REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

ANO LXXV SUP. A AO Nº 57, QUINTA-FEIRA, 17 DE DEZEMBRO DE 2020

Emendas apresentadas ao Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 9/2020 (PLDO 2021)

BRASÍLIA - DF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL

Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP)
Presidente

Deputado Marcos Pereira (REPUBLICANOS-SP)
1º Vice-Presidente

Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS)
2º Vice-Presidente

Deputada Soraya Santos (PL-RJ)
1ª Secretária

Senador Eduardo Gomes (MDB-TO)
2º Secretário

Deputado Expedito Netto (PSD-RO)
3º Secretário

Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS)
4º Secretário

COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP)
Presidente
Senador Antonio Anastasia (PSD-MG)
1º Vice-Presidente
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS)
2º Vice-Presidente
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC)
1º Secretário
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO)
2º Secretário
(cargo vago)
3º Secretário
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS)
4º Secretário

SUPLENTES DE SECRETÁRIO

1º - Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES)
2º - Senador Weverton (PDT-MA)
3º - Senador Jaques Wagner (PT-BA)
4ª - Senadora Leila Barros (PSB-DF)

COMPOSIÇÃO DA MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Rodrigo Maia (DEM-RJ)
Presidente
Deputado Marcos Pereira (REPUBLIC-SP)
1º Vice-Presidente
Deputado Luciano Bivar (PSL-PE)
2º Vice-Presidente
Deputado Soraya Santos (PL-RJ)
1º Secretário
Deputado Mário Heringer (PDT-MG)
2º Secretário
Deputado Expedito Netto (PSD-RO)
3º Secretário
Deputado André Fufuca (PP-MA)
4º Secretário

SUPLENTES DE SECRETÁRIO

1º - Deputado Rafael Motta (PSB-RN)
2º - Deputado Geovania de Sá (PSDB-SC)
3º - Deputado Isnaldo Bulhões Jr. (MDB-AL)
4º - Deputado Paulão (PT-AL)

DIÁRIO CONGRESSO NACIONAL EXPEDIENTE

Publicado sob a responsabilidade da Presidência do Senado Federal (Art. 48, RISF)

Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho
Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal

Ilana Trombka
Diretora-Geral do Senado Federal

Roberta Lys de Moura Rochael
Diretora da Secretaria de Atas e Diários

Quesia de Farias Cunha
Diretora da Secretaria de Registro e Redação Parlamentar

Paulo Max Cavalcante da Silva
Coordenador de Elaboração de Diários

Alessandro Pereira de Albuquerque
Diretor da Secretaria de Tecnologia da Informação - Prodasen

Mardem José de Oliveira Júnior
Coordenador de Registros e Textos Legislativos de Plenários

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL

EMENDAS APRESENTADAS AO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Apresentadas perante a Comissão Mista destinada a apreciar o **Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 9, de 2020**, que *"Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2021 e dá outras providências."*

Espelho das emendas (Parlamentares e Bancada)

Recibos de entrega das emendas e Atas das bancadas estaduais

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

CONGRESSO NACIONAL

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021

(Projeto de Lei nº 9/2020-CN)

ESPELHOS DAS EMENDAS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA À META

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	**26330001**

EMENTA

Adequação de Trecho Rodoviário - Vilhena - Porto Velho - na BR-364 - no Estado de Rondônia

PROGRAMA

3006 - TRANSPORTE TERRESTRE E TRÂNSITO

AÇÃO

7XA3 - ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - VILHENA - PORTO VELHO - NA BR-364/RO

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
TRECHO ADEQUADO (KM)	100

JUSTIFICATIVA

A BR-364 se tornou a principal rodovia no escoamento da safra de arroz, milho e soja. A estrada também serve para escoar a produção de alimentos de parte do Mato Grosso e do Acre. Na época chuvosa do ano, a forte chuva do inverno amazônico ajuda a aumentar as crateras na rodovia e o transito fica bastante complicado, dificultando o trânsito da população e escoamento da produção.
A previsão de crescimento da produção de grãos em Rondônia neste ano é surpreendente. Significa que teremos um número maior de caminhões transitando pela estrada e novas contratações no agronegócio e setor de transporte. Portanto, é de fundamental importância para economia da região e do país atender este trecho.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2633 - Acir Gurgacz	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**26330002**

EMENTA

(cópia) Exército Brasileiro - TEXTO - Nova redação ao inciso I no artigo 64 do Capítulo IV

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 64, Inciso I

TEXTO PROPOSTO

I - despesas com obrigações constitucionais ou legais da União e demais ressalvadas relacionadas no Anexo III;

JUSTIFICATIVA

O texto atual do inciso I, somente autoriza a execução integral das despesas com obrigações constitucionais ou legais da União e relacionadas no Anexo III poderão ser executadas prontamente (obrigatórias). No entanto, há o entendimento de que as despesas ressalvadas entram na regra do inciso V, ou seja, na liberação de duodécimos.
Há três Projetos Estratégicos, classificados como despesas ressalvadas na PLDO 2021, que consomem grande parte dos recursos orçamentários do Comando do Exército.
Prováveis atrasos na execução orçamentária, além de gerarem multas contratuais para o Exército, consistiriam em fator complicador para o ritmo de execução e entrega de itens da Base Industrial de Defesa, causando desmotivação do setor.
A interrupção de obras de engenharia por possíveis atrasos de créditos orçamentários poderá ocasionar a depreciação e/ou inutilização de equipamentos de elevado valor tecnológico.
Ainda, a desaceleração da implementação dos Projetos Estratégicos podem resultar na redução das ações de vigilância desenvolvidas ao longo de toda a fronteira terrestre, podendo comprometer o trabalho desenvolvido pelas Unidades de Fronteira.
Por último, a descentralização orçamentária por meio de duodécimos, no início do exercício, garante maior segurança na continuidade do planejamento dos Projetos Estratégicos e uma provável redução de inscrição de Restos a Pagar ao final do exercício.
Daí a necessidade de se inserir essas despesas ressalvadas no texto do inciso I do artigo 64 da LDO 2021, de modo que todas as despesas do Anexo III sejam executadas integralmente a partir do início do ano.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2633 - Acir Gurgacz	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
26330003

EMENTA
(cópia) Exército Brasileiro - TEXTO - Inserção de parágrafo único ao artigo 119

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap VII, Seção II, Art 119

TEXTO PROPOSTO
Parágrafo único – As disponibilidades orçamentárias constantes do caput serão empregadas para a execução de todas as despesas essenciais relacionadas às programações orçamentárias, que venham contribuir diretamente com o cumprimento de metas e com o atingimento dos produtos previstos na Lei Orçamentária Anual.

JUSTIFICATIVA
Os programas de trabalho definem qualitativamente as programações orçamentárias e devem corresponder a todas as ações a serem desencadeadas com o objetivo de atingir o produto esperado.
Faz-se necessário que a realização das despesas obrigatórias venha considerar todo o dispêndio direcionado para a garantia integral do atendimento, de forma efetiva, do detalhamento das suas programações e da sua execução.
Caso contrário, fica comprometido o alcance das metas definidas na LOA e que, por lei específica, são impostas às ações orçamentárias classificadas como obrigatórias no Orçamento da União.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2633 - Acir Gurgacz	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**26330004**

EMENTA

(cópia) EMBRAPA - Ressalva de contingenciamento pesquisa agropecuária

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção III, Inciso X

TEXTO PROPOSTO

XI – Despesas com as ações de “Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias para a Agropecuária” e de “Transferência de Tecnologias para a Inovação para a Agropecuária”, vinculadas ao Programa 2203 – PESQUISA E INOVAÇÃO AGROPECUÁRIA, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA.

JUSTIFICATIVA

A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para geração e transferência de tecnologias destinadas a promover o aumento da produção e produtividade agropecuária nos níveis exigidos pela sociedade, bem como fazer frente aos novos desafios de internacionalização do agronegócio brasileiro.
O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI n° 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, merecerão nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira. O reconhecimento da obrigação constitucional e legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos genuinamente nacionais para sustentar o desenvolvimento da agropecuária, a atividade mais importante da economia nacional que, por meio das cadeias produtivas do agronegócio, geram mais de 23% do Produto Interno Bruto (PIB), 27% dos empregos e 43% das exportações.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2633 - Acir Gurgacz	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
26330005

EMENTA
(cópia) Marinha do Brasil 2 - Suprime do inciso I do Art. 64 o trecho que limita a execução provisória das despesas previstas no Anexo III da LDO 2021 àquelas que estejam atreladas a obrigação constitucional ou legal.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 64, Inciso I

TEXTO PROPOSTO
I – despesas relacionadas no Anexo III;

JUSTIFICATIVA
A atual redação do inciso I do Art. 64 não ressalva, durante a hipótese de execução provisória do Projeto de Lei Orçamentária (PLOA 2021) por não aprovação até 31 de dezembro de 2020, as despesas com o Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB), o Programa Nuclear da Marinha (PNM) e as despesas com manutenção e ampliação da rede de balizamento marítimo, fluvial e lacustre. Logo, os créditos referentes a tais despesas serão liberados por duodécimos, o que poderá afetar o pagamento de marcos contratuais estabelecidos em que o valor do duodécimo não suporte a despesa, com risco de interrupção da execução dos programas e a incidência de encargos e custos adicionais.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2633 - Acir Gurgacz	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
26330006

EMENTA
(cópia) AERONÁUTICA - EMENDA TEXTO - ART. 64, INCISO I

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 64, Inciso I

TEXTO PROPOSTO
I - despesas relacionadas no Anexo III;

JUSTIFICATIVA
A nova redação permitirá que as programações relativas aos projetos estratégicos (Projeto FX-2 GRIPEN e Projeto KC-390 MILLENNIUM) gerenciados pelo Comando da Aeronáutica, relacionados nos Incisos I, V e VI, da Seção III - Despesas Ressalvadas, do Anexo III do PLN 9/2020-CN (PLDO-2021), possam ser executadas provisoriamente na hipótese de a Lei Orçamentária de 2021 não ser aprovada até o término do ano de 2020.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2633 - Acir Gurgacz	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**26330007**

EMENTA

(cópia) Marinha do Brasil 5 - Inclui no inciso V do Art. 109, trecho que ressalve a reestruturação de carreiras já autorizadas em lei.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 109, Inciso V

TEXTO PROPOSTO

V - a reestruturação de carreiras que não implique aumento de despesa, exceto as autorizadas em lei anterior; e

JUSTIFICATIVA

A atual redação do inciso V do Art. 109 ignora o princípio da segurança jurídica, pois não leva em conta a existência de processos de reestruturação de carreira, cujo aumento de despesa, para o ano de 2021, foi aprovado por meio de Leis anteriores.
Nesse sentido, faz-se mister garantir o princípio da segurança jurídica para todos atos jurídicos perfeitos anteriores à LDO-2021, os quais autorizaram a reestruturação de carreiras, independentemente de haver aumento de despesas.
Ressalva-se que a simples exclusão do inciso em análise não atende ao princípio da segurança jurídica, pois, conforme o Art. 169 da CRFB/1988, é necessária a expressa autorização na LDO para concretizar e dar efeito às reestruturações de carreira, com aumento de despesa, anteriormente aprovadas pelos Poderes Legislativo e Executivo.
Como disposto no art. 5º, inc. XXXVI da Carta Magna, o princípio da segurança jurídica estabelece que “a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada”. Em linhas gerais, tal princípio concatena a confiabilidade da sociedade à mutabilidade de seu ordenamento jurídico.
Asseverada pela doutrina do direito brasileiro, a segurança jurídica é regularmente caracterizada como uma das vigas mestras do Estado de Direito. É ela, ao lado da legalidade, um dos sub-princípios integradores do próprio conceito de Estado de Direito. O direito brasileiro propõe-se a ensejar certa estabilidade, um mínimo de certeza na regência da vida social e a segurança jurídica coincide com uma das mais profundas aspirações do homem: a da segurança em si mesma.
O princípio da segurança jurídica, ou da estabilidade das relações jurídicas, conecta-se a determinados princípios que garantem o funcionalismo do ordenamento jurídico pátrio, dentre eles, a irretroatividade da lei, o devido processo legal, o direito adquirido, dentre outros. A segurança jurídica impede a desconstituição injustificada de atos ou situações jurídicas, mesmo que tenha ocorrido alguma inconformidade com o texto legal durante sua constituição. Muitas vezes o desfazimento do ato ou da situação jurídica por ele criada pode ser mais prejudicial do que sua manutenção, especialmente quanto a repercussões na ordem social. Por isso, não há razão para invalidar ato que tenha atingido sua finalidade, sem causar dano algum, seja ao interesse público, seja os direitos de terceiros, visto que, constitucionalmente, “a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada”.
Desta forma, a emenda proposta visa garantir esse importante princípio na redação do dispositivo legislativo em discussão.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2633 - Acir Gurgacz	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
26330008

EMENTA
(cópia) Marinha do Brasil 3 - Suprime o § 10º do Art. 42.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Supressiva	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VI, Art 42, § 10

TEXTO PROPOSTO
Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA
O § 10º ao Art. 42 impossibilita a EMGEPRON de receber aportes da União para futuro aumento de capital no exercício de 2021, uma vez que a empresa não está incluída no Programa Nacional de Desestatização (PND). Com efeito, tal restrição impactará o desenvolvimento do próprio negócio da empresa, motivo este que, por estar em pleno atendimento aos objetivos da agenda governamental, não a torna elegível à decisão da União de se fazer constar do PND, em outras palavras, é uma empresa pública não dependente que desenvolve uma série de projetos de investimentos aprovados e em andamento, de acordo com seu Plano de negócios, contudo, muitos financiados pelo aporte de capital da União, ou seja, que dependem de previsão legal para a devida aplicação do recurso público, compondo assim o Orçamento de Investimento (§ 5º do art. 165, CF/88). Isto posto, registra-se que parcela das atribuições da empresa não poderá ser realizada de forma efetiva, uma vez que não poderá buscar novos empreendimentos que, em alguma medida, venham a depender da decisão de seu único acionista (União).

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2633 - Acir Gurgacz	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**26330009**

EMENTA

(cópia) Marinha do Brasil 4 - Suprime o § 6º do Art. 42 e todos os seus incisos.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Supressiva	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VI, Art 42, § 6

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O §6º do art. 42 e seus incisos exclui a EMGEPRON do Orçamento de Investimento (OI), uma vez que condiciona sua participação ao atendimento cumulativo das condições de (i) estar no Orçamento de Investimento da LOA 2020; (ii) estar incluída no Programa Nacional de Desestatização - PND; e (iii) possuir plano de reequilíbrio econômico-financeiro aprovado e em vigor para o exercício de 2021. Registra-se que a empresa não participa do PND, tampouco possui plano de reequilíbrio econômico-financeiro aprovado para 2021, porém desenvolve uma série de projetos de investimento aprovados e em andamento em seu Plano de Negócios, muitos financiados pelo aporte de capital da União, ou seja, que dependem de sua previsão legal para a devida aplicação do recurso público. Ademais, uma vez que o OI compõe a LOA (§ 5º do art. 165, CF/88) e esta deverá discriminar toda receita e despesa pública, obedecidos os princípios da unidade, universalidade e anualidade (art. 2º, Lei nº 4.320/64), a inclusão do dispositivo ora em discussão ao PLDO-2021, além de excluir a EMGEPRON do OI, vai de encontro à legislação que ampara a execução das despesas em investimento da empresa, que devem ser discriminadas no orçamento da União, ao contrário das despesas de caráter operacional da empresa, incluídas em outro instrumento legal, o Programa de Dispêndio Global (PDG), formalizado por Decreto do Poder Executivo (art. 107, Lei nº 4.320/64). Por fim, ressalta-se que projetos navais são, por natureza, empreendimentos plurianuais e a manutenção do dispositivo na forma original inviabiliza, por exemplo, o Programa de Recomposição do Núcleo do Poder Naval, a partir da construção de navios Classe Tamandaré, cujo contrato prevê obrigações pelos próximos 8 anos, devidamente constante do Anexo IV da Lei nº 13.971, de 27.12.2019 (PPA 2020-2023).

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2633 - Acir Gurgacz	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**26330010**

EMENTA
(cópia) AERONÁUTICA - EMENDA TEXTO - ART. 109, INCISO V

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 109, Inciso V

TEXTO PROPOSTO
V - a reestruturação de carreiras que não implique aumento de despesa, exceto as autorizadas em Lei anterior;

JUSTIFICATIVA
A nova redação proporcionará uma segurança em relação às despesas decorrentes do adicional de habilitação sancionadas na Lei nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a reestruturação da carreira militar e o Sistema de Proteção Social dos Militares das Forças Armadas e das polícias militares e corpos de bombeiros militares.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2633 - Acir Gurgacz	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**26330011**

EMENTA
(cópia) Marinha do Brasil 6 - Inclui, na alínea “c” do inciso II do Art. 129, trecho que ressalve propostas de aumento de despesa com pessoal que contenha em seu escopo formas de compensação, seja pela indicação do aumento de receitas ou anulação de despesas.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IX, Art 129, Inciso II, Alínea c

TEXTO PROPOSTO
c) descumprimento do limite estabelecido no § 1º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, exceto se o aumento de despesas for compensado, em uma mesma lei, pelo aumento de receitas ou anulação de outras despesas;

JUSTIFICATIVA
A atual redação da alínea “c” do inciso II do Art. 129 limita o aumento das despesas atinentes à concessão de qualquer vantagem ou alteração de remuneração ou de estrutura de carreira ao mesmo índice usado para o cálculo do limite do Teto de Gastos do Governo Federal (EC nº 95/2016).
Assim, em que pese visar a necessária austeridade fiscal, o atual dispositivo inviabilizará, de forma ampla, todas as proposições de recomposição das perdas inflacionárias acumuladas antes da atual crise, inclusive as que prevejam a possibilidade de compensação do crescimento de despesas por meio de aumentos de receitas ou anulação de despesas relacionadas às suas próprias carreiras.
Nesse ponto, há que se ressaltar a heterogeneidade das remunerações no Setor Público Federal, onde há carreiras com super remunerações que pouco seriam afetadas pela atual redação.Todavia,existem outras que há tempos estão com suas remunerações muito defasadas, sendo justo, portanto, a previsão de um dispositivo que atenda a questão fiscal e ao mesmo tempo permita a negociação de reajustes pelas carreiras menos favorecidas.
Logo, por dever de justiça, é preciso a autorizar a possibilidade de construção de proposições legais que tenham como premissa o aumento de despesas condicionado ao aumento de receitas e redução de despesas dentro de suas próprias carreiras.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2633 - Acir Gurgacz	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**26330012**

EMENTA
(cópia) Marinha do Brasil 1 - Inclui o item LXIV no Anexo III – Seção I – Despesas Primárias Obrigatórias - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do art. 9º, §2º da LRF, por constituírem obrigações constitucionais ou legais da União; e.exclui item IV do Anexo III – Seção III – Demais Despesas Ressalvadas - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do art. 9º, §2º da LRF, por serem ressalvadas; e

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Substitutiva	---	Anexo III, Seção III, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO
Inclui inciso LXIV, Seção I do Anexo III. "Ressalvar as despesas relacionadas à manutenção e ampliação da rede de balizamento marítimo, fluvial e lacustre (art. 21, inciso XII, alínea “d”, da Constituição, combinado com o art. 17, incisos I e II, da Lei Complementar nº 97/1999, Art. 2° e 6° do Decreto-Lei 1.023/1969 e Art. 1º do Decreto nº 70.198/1972)."

JUSTIFICATIVA
De acordo com a Carta Magna, em sua alínea d), do inciso XII, do art. 21, compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de transporte ferroviário e aquaviário entre portos brasileiros e fronteiras nacionais. Tal competência foi atribuída subsidiariamente à Marinha do Brasil, conforme consta nos incisos I e II, do Art. 17, da Lei Complementar nº 97/1999, cabendo à instituição a orientação e controle da Marinha Mercante e suas atividades correlatas, no que interessa à defesa nacional; e a providência da segurança da navegação aquaviária, Art. 2° e 6° do Decreto-Lei n° 1.023/1969 e Art. 1º do Decreto nº 70.198/1972.
Para a consecução de tal atribuição torna-se imprescindível a existência de um Sistema de Segurança do Tráfego Aquaviário e um Serviço de Sinalização Náutica eficientes e capazes de zelarem pela salva-guarda da vida humana no mar e nas águas interiores, pela segurança da navegação e pelo controle da poluição hídrica por embarcações, plataformas e instalações de apoio.
Nesse sentido, criada pelo Decreto-Lei nº 1.023/1969, a Tarifa de Utilização de Faróis (TUF) tem sua aplicação específica na construção e execução dos serviços que envolvem a rede de balizamentos marítimos, fluvial e lacustre, a cargo da Autoridade Marítima (AM) e sob a coordenação da Diretoria de Hidrografia e Navegação (DHN). Tais serviços disponibilizados e mantidos por esta fonte de recurso contribuem diretamente para a regulação e o equilíbrio dos preços praticados no seguro e frete do tráfego aquaviário nas Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), compondo o denominado “Custo Brasil”.
Caso tais despesas não sejam efetuadas satisfatoriamente haverá reflexos diretos na manutenção da qualidade dos serviços de sinalização náutica, impossibilitando a Autoridade Marítima de prover as condições, minimamente homogêneas e adequadas, à garantia da Segurança da Navegação, podendo gerar as seguintes consequências negativas ao país:
(i) não realização dos períodos de manutenção das embarcações de apoio ao balizamento acarretará a obsolescência dos meios e a impossibilidade de manter os sinais;
(ii) degradação significativa dos auxílios à navegação, impactando diretamente na segurança da navegação, podendo determinar restrições na operação de portos importantes para o comércio exterior;
(iii) redução da aquisição de material no país/exterior provocará a descontinuidade do estoque de itens de reposição e manutenção dos materiais e equipamentos de sinalização náutica;
(iv) impossibilidade de atender plenamente a demanda de cursos e participação em seminários, congressos e simpósios para a capacitação do pessoal e atualização dos assuntos no âmbito da sinalização náutica e segurança da navegação;
(v) deterioração das residências dos faróis e instalações por falta de recursos para manutenção; e
(vi) aumento da probabilidade de ocorrência de acidente de grandes proporções, com perda de vidas humanas, prejuízos materiais de considerável monta e/ou danos ambientais de consequências imprevisíveis além de afetar a imagem do País no cenário internacional.
Em contrapartida ao pagamento da TUF pelos navios estrangeiros que demandam os portos brasileiros, é compreensível que seus tripulantes e armadores queiram encontrar, nos diversos portos, condições recíprocas de segurança, adequadas à garantia da Segurança da Navegação. Por essa razão, torna-se primordial que o Brasil busque evitar questionamentos pela comunidade marítima internacional, por meio do emprego dos recursos que aufere por meio da arrecadação da TUF.
Ademais, as despesas mencionadas constam, atualmente, como Primárias Obrigatórias - que não são objeto de limitação de empenho, conforme item 69, da seção I, do anexo III, da Lei nº 13.898/2019 (LDO 2020), registrada na Lei nº 13.978/2020 (LOA 2020) com o Indicador de Resultado Primário 1 – Primária Obrigatória.
Assim, solicita-se a inclusão das despesas relacionadas ao Anexo III, Seção I (Obrigações Constitucionais e Legais da União), a fim de que as obrigações constitucionais para a manutenção preventiva e periódica dos auxílios à navegação sejam cumpridas, tendo em conta os riscos envolvidos para a segurança da navegação e proteção ao meio ambiente.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2633 - Acir Gurgacz	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**26330013**

EMENTA
(cópia) Emenda para especificar a abrangência de emendas de bancada - Inclusão de novo parágrafo ao art. 75

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção IV, Art 75

TEXTO PROPOSTO
Incluir novo parágrafo, com o seguinte teor:
As emendas de bancada estadual contemplarão projetos estruturantes, assim considerados os projetos que apresentem impacto econômico e/ou social que vão além do município em que forem instalados, especificando, de forma precisa, seu objeto e sua localização, vedada a designação genérica de programação, a qual deverá restringir-se à unidade da federação da bancada estadual autora da emenda.

JUSTIFICATIVA
Na origem, as emendas de bancadas estaduais foram criadas com o objetivo de atender a projetos que beneficiassem, a um só tempo, diversos municípios, considerando se tratar de uma emenda de caráter coletivo. Ao longo do tempo, no entanto, as emendas de bancada passaram a ser usadas emendas genéricas que atendiam necessidades pontuais de algumas cidades, ou até muitas delas, mas sem atender às necessidades da população dos estados de forma sistêmica.
Assim, essa emenda busca inserir na Lei de Diretrizes comando legal que possibilite o uso das emendas de bancada de forma estruturante, deixando que as emendas individuais sejam utilizadas para atender necessidades específicas de cada municípios aos quais cada parlamentar está mais próximo.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2633 - Acir Gurgacz	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**26330014**

EMENTA

(cópia) Emenda para proteção do Projeto Norte Conectado contra o contingenciamento

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção III, Inciso X

TEXTO PROPOSTO

XI - Ação 212H - Manutenção de Contrato de Gestão com Organizações Sociais (Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998)

JUSTIFICATIVA

O Projeto Norte Conectado, tem por finalidade a implantação de uma infraestrutura de telecomunicações na Região Norte do país, através do lançamento de cabos subfluviais de fibra óptica ao longo do leito do Rio Amazonas. O Projeto Norte Conectado respeita as características e peculiaridades da região, adotando práticas que não agridem o meio ambiente, geram baixo custo de implementação e manutenção, permitem a rápida instalação de sua estrutura e geram benefícios imediatos à comunidade.
Esta infraestrutura moderna e única no mundo, interligará através de internet de banda larga, de alta velocidade e baixa latência, com capacidade inicial de 100 gbps, de fácil expansão para 1 tbps. As cidades ribeirinhas, as universidades federais da região, os institutos federais, as unidades de pesquisa federais, hospitais, as instituições dos governos municipais, estaduais e federal, as forças armadas e os órgãos da justiça terão suas necessidades no ambiente digital totalmente supridas.
Por fim, é importante salientar que, ao contrário dos demais investimentos do poder público, que geram despesas de custeio permanentes, este projeto é autossustentado em função das receitas que as atividades de conexão geram, não demandando do poder público, portanto, recursos para seu custeio anual.
Diante do exposto, o Projeto Norte Conectado mostra ter mérito para contar com a proteção contra o contingenciamento orçamentário no ano 2021, o que é o objetivo desta emenda.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2633 - Acir Gurgacz	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**38990001**

EMENTA
Estabelece critério para divisão das emendas de bancada.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção IV, Art 75

TEXTO PROPOSTO
Acrescente-se o seguinte artigo ao texto do PLN 9/2020:

"Art. 75-A. A apresentação das emendas por parte das bancadas estaduais, prevista no § 12 do art. 166 da Constituição Federal, ao Projeto de Lei Orçamentária de 2021 deverá seguir os seguintes critérios de distribuição:
I – Cinquenta por cento (50%) do montante repartido igualmente entre todos os estados e distrito federal; e
II – Cinquenta por cento (50%) do montante repartido de forma proporcional à população de cada estado e distrito federal, segundo os dados publicados do IBGE."

JUSTIFICATIVA

A Emenda Constitucional nº 100, ao definir o orçamento impositivo das emendas de bancada estadual, estabeleceu ainda, no § 10 do art. 165, o dever de execução de todas as programações finalísticas do orçamento público, e não apenas daquelas incluídas por emendas.
A obrigatoriedade de execução das emendas de bancada estadual consta do § 12 do art. 166 da Constituição Federal. Trata-se de garantia de execução de até 1 % da RCL arrecadada no exercício anterior.
Ao dispor sobre a divisão das emendas de bancadas em 2019, a Comissão Mista de Orçamento (CMO) na apreciação do PLOA 2020, determinou que a parcela específica a ser destinada às emendas de bancada (RP 7) deveria ser feita de forma igual entre todas as bancadas, mesmo tratamento que vinha sendo dado às programações impositivas.
Entretanto, o que se propõe, por meio da presente emenda, é trazer um melhor entendimento a questão, ao estabelecer que parte do montante de recursos a ser distribuído entre as bancadas seja repassado de maneira proporcional à população de cada Estado.
Entendemos que, tratando-se de despesas orçamentárias voltadas à área social, o critério que considera o tamanho da população a ser beneficiada em cada estado/DF deveria ser levado em conta pois é uma forma de reduzir desigualdades sociais. Isto porque, quanto maior a população, maior a necessidade de investimento neste sentido, restando clara a lógica de aplicação proporcional dos recursos.
De qualquer forma, para que não haja uma disparidade muito grande entre Estados populosos e os demais, propõe-se que a outra metade dos recursos destinados a emenda continue sendo distribuída igualmente entre as bancadas estaduais, adotando-se um critério de divisão misto.
Assim, pedimos o apoio dos Nobres Pares para a aprovação desta emenda.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3899 - Adriana Ventura	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**38990002**

EMENTA

Veda designação genérica de programação de emenda de bancada estadual.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção IV, Art 75, § 3

TEXTO PROPOSTO

Acrescente-se os seguintes parágrafos ao art. 75 do PLN 9/2020:

“Art. 75.....

§ 4º É vedada a divisão do montante das emendas de Bancada Estadual, referidas no caput, entre os parlamentares.

§ 5º As emendas de Bancada Estadual deverão identificar de forma precisa o seu objeto, vedada a designação genérica de programação que possa contemplar a realização de serviços ou a entrega de equipamentos em municípios distintos.”

JUSTIFICATIVA

A presente emenda pretende vedar a divisão do montante reservado cada bancada entre os parlamentares. A prática acaba por desvirtuar o caráter coletivo das emendas de bancada estadual, ao arrepio do que o art. 47, II, da Resolução 1/2006-CN já dispõe. Entendo que as emendas coletivas devem ser apresentadas pelo grupo como um todo, e que não devem ser subdivididas entre os parlamentares. Isso descaracteriza por completo o sentido das emendas de bancada estadual. Os parlamentares já podem direcionar emendas para as localidades de seu interesse por meio das emendas individuais.
Portanto, pedimos o apoio dos nobres Parlamentares a fim de ver aprovada a presente emenda.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3899 - Adriana Ventura	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
38990003

EMENTA
Adiciona inciso ao art. 12

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap III, Art 12, Inciso XV

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se novo inciso ao art. 12 do PLN nº 9, de 2020:

Art. 12. .....

XXVII - ao pagamento da "Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar" no âmbito da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

JUSTIFICATIVA

O objetivo desta emenda é separar os gastos dos gabinetes parlamentares dos demais gastos da Câmara dos Deputados e do Senado Federal. Hoje existe uma cobrança da sociedade para que os parlamentares façam o melhor uso dos recursos públicos no exercício de suas atividades. Muitos gabinetes já possuem metas de economia de recursos, que ficam à disposição das duas casas para serem utilizados em atividades diversas. Com essa emenda, pretende-se dar mais transparência aos gastos dos gabinetes, possibilitando a comparação dos valores previstos e os efetivamente gastos com as cotas parlamentares, além de se tornar pública a destinação do que foi economizado pelos deputados e senadores.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3899 - Adriana Ventura	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**38990004**

EMENTA

Adiciona incisos ao art. 12, criando novas hipóteses de categorias de programação específicas

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap III, Art 12, Inciso XV

TEXTO PROPOSTO

Incluam-se os seguintes incisos ao art. 12 do PLN nº 9, de 2020:

Art. 12. .....

XXVII - ao pagamento da "Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar" no âmbito da Câmara dos Deputados;

XXVIII - às despesas administrativas da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados;

XXIX - às despesas administrativas da Diretoria Geral da Câmara dos Deputados;

XXX - às despesas administrativas da Secretaria Geral da Mesa da Câmara dos Deputados.

JUSTIFICATIVA

O objetivo desta emenda é separar os gastos dos gabinetes parlamentares, da Mesa Diretora, da Diretoria Geral e da Secretaria Geral da Mesa dos demais gastos da Câmara dos Deputados. Hoje existe uma cobrança da sociedade para que os parlamentares façam o melhor uso dos recursos públicos no exercício de suas atividades. Muitos gabinetes já possuem metas de economia de recursos, que hoje ficam à disposição da Casa para serem utilizados em atividades diversas. Com essa emenda, pretende-se dar mais transparência aos gastos do parlamento, possibilitando a comparação dos valores previstos e os efetivamente gastos com as cotas parlamentares e despesas administrativas das principais áreas da Câmara dos Deputados, além de se tornar pública a destinação do que foi economizado pelos deputados e pelos setores administrativos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3899 - Adriana Ventura	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA À META

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**28710001**

EMENTA
(cópia) EMBRAPA - Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias para a Agropecuária

PROGRAMA
2203 - PESQUISA E INOVAÇÃO AGROPECUÁRIA

AÇÃO
20Y6 - PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIAS PARA A AGROPECUÁRIA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PESQUISA DESENVOLVIDA (UNIDADE)	1028

JUSTIFICATIVA
A ação orçamentária "20Y6 – Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias para a Agropecuária" tem como finalidade principal o financiamento dos projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação para gerar tecnologias e soluções inovadoras para a agropecuária, inclusive a agricultura familiar. A Embrapa desenvolve projetos de alto risco na indução tecnológica, em áreas que buscam tecnologias disruptivas e de futuro para antecipar problemas e oportunidades ainda não consolidados no mercado, e no desenvolvimento de soluções para demanda atual do setor produtivo. Esses projetos são agrupados em conjuntos lógicos de grande importância para garantir o sucesso da agropecuária nacional, tais como: carnes; grãos; hortaliças; aquicultura; leite; inteligência, gestão e monitoramento territorial; agricultura irrigada; pastagens; alimentos, segurança, nutrição e saúde; recursos genéticos; Amazônia; convivência com a seca; diversificação e nichos de mercado etc. Esta ação também financia a capacitação e a atualização técnica de cientistas, a manutenção de coleções vegetais e de germoplasma animal de interesse estratégico, sistema de monitoramento agrometeorológico, manutenção de sistemas de quarentena para apoio à defesa sanitária e outros.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2871 - Afonso Florence	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
28710002

EMENTA
(cópia) Diretrizes gerais para elaboração do PLOA(Direitos Valem Mais)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 17, Inciso III

TEXTO PROPOSTO

IV – dar cumprimento aos direitos e deveres estabelecidos na Constituição Federal e nos Planos Nacionais Setoriais;
V – realizar, obrigatoriamente, avaliação de impacto nos direitos humanos sobre os efeitos da dotação orçamentária na garantia da manutenção dos serviços essenciais e das políticas sociais e ambientais; e
VI – estabelecer piso mínimo emergencial para as áreas de saúde, educação, assistência social e segurança alimentar e nutricional, para enfrentamento das consequências da pandemia de covid-19.” (NR)

JUSTIFICATIVA

O atual artigo 17 prevê que, “ale´m de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocac¸a~o dos recursos na Lei Orc¸amenta´ria de 2021 e nos cre´ditos adicionais, e a sua execuc¸a~o, devera~o:
I - atender ao disposto no art. 167 da Constituic¸a~o e no Novo Regime Fiscal, institui´do pelo art. 107 do Ato das Disposic¸o~es Constitucionais Transito´rias;
II - propiciar o controle dos valores transferidos conforme o disposto no Capi´tulo V e dos custos das ac¸o~es; e
III - considerar, quando for o caso, informac¸o~es sobre a execuc¸a~o fi´sica das ac¸o~es orc¸amenta´rias, e os resultados de avaliac¸o~es e monitoramento de poli´ticas pu´blicas e programas de governo”
Solicita-se a inclusão de incisos que seja garantido o fiel cumprimento aos direitos e deveres estabelecidos na Constituição Federal e nos Planos Nacionais Setoriais; para que seja realizada, obrigatoriamente, avaliação de impacto nos direitos para a garantia da manutenção dos serviços essenciais e das políticas sociais e ambientais; e para estabelecer piso mínimo emergencial para as áreas de saúde, educação, assistência social e segurança alimentar e nutricional, para enfrentamento das consequências da pandemia de covid-19.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2871 - Afonso Florence	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**28710003**

EMENTA
(cópia) Despesas Ressalvadas - Combate a Pandemia, do Programa PAA e do Programa de Reforma Agrária(Núcleo Rural da Câmara)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção III, Inciso X

TEXTO PROPOSTO
XI - Despesas relacionadas com o combate à pandemia da COVID-19 e o combate à pobreza;
XII - Despesas relativas à execução de programas de aquisição e distribuição de alimentos a grupos populacionais vulneráveis; e
XIII - Execução de ações do programa de reforma agrária; de apoio à agricultura familiar, comunidades indígenas e quilombolas; e de combate ao desmatamento e/ou queimada ilegais em imóveis rurais.”

JUSTIFICATIVA
Com esta Emenda objetiva-se incluir as ações especificadas nas prioridades orçamentárias e, portanto, sujeitas a tratamentos especiais nas suas execuções.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2871 - Afonso Florence	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
28710004

EMENTA
(cópia) Marinha do Brasil 3 - Suprime o § 10º do Art. 42.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Supressiva	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VI, Art 42, § 10

TEXTO PROPOSTO
Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA
O § 10º ao Art. 42 impossibilita a EMGEPRON de receber aportes da União para futuro aumento de capital no exercício de 2021, uma vez que a empresa não está incluída no Programa Nacional de Desestatização (PND). Com efeito, tal restrição impactará o desenvolvimento do próprio negócio da empresa, motivo este que, por estar em pleno atendimento aos objetivos da agenda governamental, não a torna elegível à decisão da União de se fazer constar do PND, em outras palavras, é uma empresa pública não dependente que desenvolve uma série de projetos de investimentos aprovados e em andamento, de acordo com seu Plano de negócios, contudo, muitos financiados pelo aporte de capital da União, ou seja, que dependem de previsão legal para a devida aplicação do recurso público, compondo assim o Orçamento de Investimento (§ 5º do art. 165, CF/88). Isto posto, registra-se que parcela das atribuições da empresa não poderá ser realizada de forma efetiva, uma vez que não poderá buscar novos empreendimentos que, em alguma medida, venham a depender da decisão de seu único acionista (União).

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2871 - Afonso Florence	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**28710005**

EMENTA
(cópia) Marinha do Brasil 2 - Suprime do inciso I do Art. 64 o trecho que limita a execução provisória das despesas previstas no Anexo III da LDO 2021 àquelas que estejam atreladas a obrigação constitucional ou legal.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 64, Inciso I

TEXTO PROPOSTO
I – despesas relacionadas no Anexo III;

JUSTIFICATIVA
A atual redação do inciso I do Art. 64 não ressalva, durante a hipótese de execução provisória do Projeto de Lei Orçamentária (PLOA 2021) por não aprovação até 31 de dezembro de 2020, as despesas com o Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB), o Programa Nuclear da Marinha (PNM) e as despesas com manutenção e ampliação da rede de balizamento marítimo, fluvial e lacustre. Logo, os créditos referentes a tais despesas serão liberados por duodécimos, o que poderá afetar o pagamento de marcos contratuais estabelecidos em que o valor do duodécimo não suporte a despesa, com risco de interrupção da execução dos programas e a incidência de encargos e custos adicionais.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2871 - Afonso Florence	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**28710006**

EMENTA

(cópia) Marinha do Brasil 4 - Suprime o § 6º do Art. 42 e todos os seus incisos.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Supressiva	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VI, Art 42, § 6

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O §6º do art. 42 e seus incisos exclui a EMGEPRON do Orçamento de Investimento (OI), uma vez que condiciona sua participação ao atendimento cumulativo das condições de (i) estar no Orçamento de Investimento da LOA 2020; (ii) estar incluída no Programa Nacional de Desestatização - PND; e (iii) possuir plano de reequilíbrio econômico-financeiro aprovado e em vigor para o exercício de 2021. Registra-se que a empresa não participa do PND, tampouco possui plano de reequilíbrio econômico-financeiro aprovado para 2021, porém desenvolve uma série de projetos de investimento aprovados e em andamento em seu Plano de Negócios, muitos financiados pelo aporte de capital da União, ou seja, que dependem de sua previsão legal para a devida aplicação do recurso público. Ademais, uma vez que o OI compõe a LOA (§ 5º do art. 165, CF/88) e esta deverá discriminar toda receita e despesa pública, obedecidos os princípios da unidade, universalidade e anualidade (art. 2º, Lei nº 4.320/64), a inclusão do dispositivo ora em discussão ao PLDO-2021, além de excluir a EMGEPRON do OI, vai de encontro à legislação que ampara a execução das despesas em investimento da empresa, que devem ser discriminadas no orçamento da União, ao contrário das despesas de caráter operacional da empresa, incluídas em outro instrumento legal, o Programa de Dispêndio Global (PDG), formalizado por Decreto do Poder Executivo (art. 107, Lei nº 4.320/64). Por fim, ressalta-se que projetos navais são, por natureza, empreendimentos plurianuais e a manutenção do dispositivo na forma original inviabiliza, por exemplo, o Programa de Recomposição do Núcleo do Poder Naval, a partir da construção de navios Classe Tamandaré, cujo contrato prevê obrigações pelos próximos 8 anos, devidamente constante do Anexo IV da Lei nº 13.971, de 27.12.2019 (PPA 2020-2023).

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2871 - Afonso Florence	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**28710007**

EMENTA
(cópia) Marinha do Brasil 5 - Inclui no inciso V do Art. 109, trecho que ressalve a reestruturação de carreiras já autorizadas em lei.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 109, Inciso V

TEXTO PROPOSTO
V - a reestruturação de carreiras que não implique aumento de despesa, exceto as autorizadas em lei anterior; e

JUSTIFICATIVA
A atual redação do inciso V do Art. 109 ignora o princípio da segurança jurídica, pois não leva em conta a existência de processos de reestruturação de carreira, cujo aumento de despesa, para o ano de 2021, foi aprovado por meio de Leis anteriores.
Nesse sentido, faz-se mister garantir o princípio da segurança jurídica para todos atos jurídicos perfeitos anteriores à LDO-2021, os quais autorizaram a reestruturação de carreiras, independentemente de haver aumento de despesas.
Ressalva-se que a simples exclusão do inciso em análise não atende ao princípio da segurança jurídica, pois, conforme o Art. 169 da CRFB/1988, é necessária a expressa autorização na LDO para concretizar e dar efeito às reestruturações de carreira, com aumento de despesa, anteriormente aprovadas pelos Poderes Legislativo e Executivo.
Como disposto no art. 5º, inc. XXXVI da Carta Magna, o princípio da segurança jurídica estabelece que “a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada”. Em linhas gerais, tal princípio concatena a confiabilidade da sociedade à mutabilidade de seu ordenamento jurídico.
Asseverada pela doutrina do direito brasileiro, a segurança jurídica é regularmente caracterizada como uma das vigas mestras do Estado de Direito. É ela, ao lado da legalidade, um dos sub-princípios integradores do próprio conceito de Estado de Direito. O direito brasileiro propõe-se a ensejar certa estabilidade, um mínimo de certeza na regência da vida social e a segurança jurídica coincide com uma das mais profundas aspirações do homem: a da segurança em si mesma.
O princípio da segurança jurídica, ou da estabilidade das relações jurídicas, conecta-se a determinados princípios que garantem o funcionalismo do ordenamento jurídico pátrio, dentre eles, a irretroatividade da lei, o devido processo legal, o direito adquirido, dentre outros. A segurança jurídica impede a desconstituição injustificada de atos ou situações jurídicas, mesmo que tenha ocorrido alguma inconformidade com o texto legal durante sua constituição. Muitas vezes o desfazimento do ato ou da situação jurídica por ele criada pode ser mais prejudicial do que sua manutenção, especialmente quanto a repercussões na ordem social. Por isso, não há razão para invalidar ato que tenha atingido sua finalidade, sem causar dano algum, seja ao interesse público, seja os direitos de terceiros, visto que, constitucionalmente, “a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada”.
Desta forma, a emenda proposta visa garantir esse importante princípio na redação do dispositivo legislativo em discussão.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2871 - Afonso Florence	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
28710008

EMENTA
(cópia) Marinha do Brasil 1 - Inclui o item LXIV no Anexo III – Seção I – Despesas Primárias Obrigatórias - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do art. 9º, §2º da LRF, por constituírem obrigações constitucionais ou legais da União; e.exclui item IV do Anexo III – Seção III – Demais Despesas Ressalvadas - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do art. 9º, §2º da LRF, por serem ressalvadas; e

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Substitutiva	---	Anexo III, Seção III, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO
Inclui inciso LXIV, Seção I do Anexo III. "Ressalvar as despesas relacionadas à manutenção e ampliação da rede de balizamento marítimo, fluvial e lacustre (art. 21, inciso XII, alínea “d”, da Constituição, combinado com o art. 17, incisos I e II, da Lei Complementar nº 97/1999, Art. 2° e 6° do Decreto-Lei 1.023/1969 e Art. 1º do Decreto nº 70.198/1972)."

JUSTIFICATIVA

De acordo com a Carta Magna, em sua alínea d), do inciso XII, do art. 21, compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de transporte ferroviário e aquaviário entre portos brasileiros e fronteiras nacionais. Tal competência foi atribuída subsidiariamente à Marinha do Brasil, conforme consta nos incisos I e II, do Art. 17, da Lei Complementar nº 97/1999, cabendo à instituição a orientação e controle da Marinha Mercante e suas atividades correlatas, no que interessa à defesa nacional; e a providência da segurança da navegação aquaviária, Art. 2° e 6° do Decreto-Lei n° 1.023/1969 e Art. 1º do Decreto nº 70.198/1972.

Para a consecução de tal atribuição torna-se imprescindível a existência de um Sistema de Segurança do Tráfego Aquaviário e um Serviço de Sinalização Náutica eficientes e capazes de zelarem pela salva-guarda da vida humana no mar e nas águas interiores, pela segurança da navegação e pelo controle da poluição hídrica por embarcações, plataformas e instalações de apoio.

Nesse sentido, criada pelo Decreto-Lei nº 1.023/1969, a Tarifa de Utilização de Faróis (TUF) tem sua aplicação específica na construção e execução dos serviços que envolvem a rede de balizamentos marítimos, fluvial e lacustre, a cargo da Autoridade Marítima (AM) e sob a coordenação da Diretoria de Hidrografia e Navegação (DHN). Tais serviços disponibilizados e mantidos por esta fonte de recurso contribuem diretamente para a regulação e o equilíbrio dos preços praticados no seguro e frete do tráfego aquaviário nas Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), compondo o denominado “Custo Brasil”.

Caso tais despesas não sejam efetuadas satisfatoriamente haverá reflexos diretos na manutenção da qualidade dos serviços de sinalização náutica, impossibilitando a Autoridade Marítima de prover as condições, minimamente homogêneas e adequadas, à garantia da Segurança da Navegação, podendo gerar as seguintes consequências negativas ao país:

(i) não realização dos períodos de manutenção das embarcações de apoio ao balizamento acarretará a obsolescência dos meios e a impossibilidade de manter os sinais;

(ii) degradação significativa dos auxílios à navegação, impactando diretamente na segurança da navegação, podendo determinar restrições na operação de portos importantes para o comércio exterior;

(iii) redução da aquisição de material no país/exterior provocará a descontinuidade do estoque de itens de reposição e manutenção dos materiais e equipamentos de sinalização náutica;

(iv) impossibilidade de atender plenamente a demanda de cursos e participação em seminários, congressos e simpósios para a capacitação do pessoal e atualização dos assuntos no âmbito da sinalização náutica e segurança da navegação;

(v) deterioração das residências dos faróis e instalações por falta de recursos para manutenção; e

(vi) aumento da probabilidade de ocorrência de acidente de grandes proporções, com perda de vidas humanas, prejuízos materiais de considerável monta e/ou danos ambientais de consequências imprevisíveis além de afetar a imagem do País no cenário internacional.

Em contrapartida ao pagamento da TUF pelos navios estrangeiros que demandam os portos brasileiros, é compreensível que seus tripulantes e armadores queiram encontrar, nos diversos portos, condições recíprocas de segurança, adequadas à garantia da Segurança da Navegação. Por essa razão, torna-se primordial que o Brasil busque evitar questionamentos pela comunidade marítima internacional, por meio do emprego dos recursos que aufere por meio da arrecadação da TUF.

Ademais, as despesas mencionadas constam, atualmente, como Primárias Obrigatórias - que não são objeto de limitação de empenho, conforme item 69, da seção I, do anexo III, da Lei nº 13.898/2019 (LDO 2020), registrada na Lei nº 13.978/2020 (LOA 2020) com o Indicador de Resultado Primário 1 – Primária Obrigatória.

Assim, solicita-se a inclusão das despesas relacionadas ao Anexo III, Seção I (Obrigações Constitucionais e Legais da União), a fim de que as obrigações constitucionais para a manutenção preventiva e periódica dos auxílios à navegação sejam cumpridas, tendo em conta os riscos envolvidos para a segurança da navegação e proteção ao meio ambiente.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2871 - Afonso Florence	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**28710009**

EMENTA
(cópia) Marinha do Brasil 6 - Inclui, na alínea “c” do inciso II do Art. 129, trecho que ressalve propostas de aumento de despesa com pessoal que contenha em seu escopo formas de compensação, seja pela indicação do aumento de receitas ou anulação de despesas.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IX, Art 129, Inciso II, Alínea c

TEXTO PROPOSTO
c) descumprimento do limite estabelecido no § 1º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, exceto se o aumento de despesas for compensado, em uma mesma lei, pelo aumento de receitas ou anulação de outras despesas;

JUSTIFICATIVA
A atual redação da alínea “c” do inciso II do Art. 129 limita o aumento das despesas atinentes à concessão de qualquer vantagem ou alteração de remuneração ou de estrutura de carreira ao mesmo índice usado para o cálculo do limite do Teto de Gastos do Governo Federal (EC nº 95/2016).
Assim, em que pese visar a necessária austeridade fiscal, o atual dispositivo inviabilizará, de forma ampla, todas as proposições de recomposição das perdas inflacionárias acumuladas antes da atual crise, inclusive as que prevejam a possibilidade de compensação do crescimento de despesas por meio de aumentos de receitas ou anulação de despesas relacionadas às suas próprias carreiras.
Nesse ponto, há que se ressaltar a heterogeneidade das remunerações no Setor Público Federal, onde há carreiras com super remunerações que pouco seriam afetadas pela atual redação.Todavia,existem outras que há tempos estão com suas remunerações muito defasadas, sendo justo, portanto, a previsão de um dispositivo que atenda a questão fiscal e ao mesmo tempo permita a negociação de reajustes pelas carreiras menos favorecidas.
Logo, por dever de justiça, é preciso a autorizar a possibilidade de construção de proposições legais que tenham como premissa o aumento de despesas condicionado ao aumento de receitas e redução de despesas dentro de suas próprias carreiras.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2871 - Afonso Florence	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
28710010

EMENTA
(cópia) (cópia) Diretrizes gerais para elaboração do PLOA(Direitos Valem Mais)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 17, Inciso III

TEXTO PROPOSTO

IV – dar cumprimento aos direitos e deveres estabelecidos na Constituição Federal e nos Planos Nacionais Setoriais;
V – realizar, obrigatoriamente, avaliação de impacto nos direitos humanos sobre os efeitos da dotação orçamentária na garantia da manutenção dos serviços essenciais e das políticas sociais e ambientais; e
VI – estabelecer piso mínimo emergencial para as áreas de saúde, educação, assistência social e segurança alimentar e nutricional, para enfrentamento das consequências da pandemia de covid-19.” (NR)

JUSTIFICATIVA

O atual artigo 17 prevê que, “ale´m de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocac¸a~o dos recursos na Lei Orc¸amenta´ria de 2021 e nos cre´ditos adicionais, e a sua execuc¸a~o, devera~o:
I - atender ao disposto no art. 167 da Constituic¸a~o e no Novo Regime Fiscal, institui´do pelo art. 107 do Ato das Disposic¸o~es Constitucionais Transito´rias;
II - propiciar o controle dos valores transferidos conforme o disposto no Capi´tulo V e dos custos das ac¸o~es; e
III - considerar, quando for o caso, informac¸o~es sobre a execuc¸a~o fi´sica das ac¸o~es orc¸amenta´rias, e os resultados de avaliac¸o~es e monitoramento de poli´ticas pu´blicas e programas de governo”
Solicita-se a inclusão de incisos que seja garantido o fiel cumprimento aos direitos e deveres estabelecidos na Constituição Federal e nos Planos Nacionais Setoriais; para que seja realizada, obrigatoriamente, avaliação de impacto nos direitos para a garantia da manutenção dos serviços essenciais e das políticas sociais e ambientais; e para estabelecer piso mínimo emergencial para as áreas de saúde, educação, assistência social e segurança alimentar e nutricional, para enfrentamento das consequências da pandemia de covid-19.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2871 - Afonso Florence	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**28710011**

EMENTA

(cópia) (cópia) Piso Emergencial para saúde, educação, assistência social e segurança alimentar e nutricional (Direitos Valem Mais)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 40

TEXTO PROPOSTO

Art. 40-A Fica instituído piso mínimo emergencial nas áreas de saúde, educação, assistência social e segurança alimentar e nutricional, de modo a garantir a continuidade de serviços públicos essenciais durante e em consequência à pandemia do covid-19.
Parágrafo único. O piso mínimo emergencial será calculado de modo a garantir a manutenção dos serviços públicos essenciais, além de estimar a ampliação de cobertura gerada como consequência da pandemia do covid-19.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa ao estabelecimento de um piso mínimo emergencial para manutenção de serviços essenciais nas áreas de saúde, educação, assistência social e segurança alimentar, conforme proposição da Coalizão Direitos Valem Mais, de modo a interromper a deterioração orçamentária acelerada dessas políticas desde 2015 – com base no princípio constitucional de vedação de retrocessos em direitos fundamentais, reafirmado pelo STF na decisão ARE-639337/2011 – e garanta condições para o enfrentamento do rápido crescimento do desemprego, da miséria e da fome no país, acirrado pela COVID-19.

A Pesquisa de Orçamento Familiar do IBGE divulgada em setembro pelo IBGE mostrou o avanço da insegurança alimentar grave, ou fome, que passou a alcançar 10,28 milhões de pessoas, atingindo mais fortemente lares chefiados por mulheres negras, fazendo com que o Brasil apresentasse o pior patamar desde 2004. O desemprego durante a pandemia deu um salto: somente entre maio a agosto de 2020, cresceu de 10,1 milhões para 12,9 milhões de desempregados. Todos os indicadores sociais do país revelam um quadro desesperador para a população, sobretudo a mais pobre, negra e indígena.

A proposta de um piso mínimo emergencial no Projeto de Lei Orçamentária Anual - PLOA 2021, para suprir a necessidade dos direitos à saúde, educação, assistência social e segurança alimentar e nutricional para 2021, totaliza o valor de 665 bilhões de reais, em cálculos da Coalizão Direitos Valem Mais. O valor previsto no PLOA 2021, apresentado pelo governo federal para essas áreas, totaliza 374,5 bilhões, um valor que corresponde apenas a 58% do piso mínimo emergencial para a garantia desses direitos essenciais

Com o piso mínimo emergencial dos serviços essenciais, será possível interromper o processo de desfinanciamento acelerado e garantir condições melhores para que:

O Sistema Único de Saúde (SUS) enfrente o contexto da pandemia e do pós-pandemia, com a aquisição de medicamentos e vacinas; que considere os efeitos crônicos de saúde gerados pela Covid-19; responda à demanda reprimida por saúde de 2020, decorrente do adiamento de cirurgias eletivas e exames de maior complexidade, bem como da interrupção no tratamento de doenças crônicas.

A política de educação se organize para a retomada das escolas com menor número de alunos por turma (segundo a OCDE, o Brasil é um dos países com o maior numero de estudantes por turma), maior número de profissionais de educação, adequação das escolas para o cumprimento de protocolos de segurança e proteção, ampliação da cobertura de acesso à internet de banda larga para os estudantes da educação básica e ensino superior no país, retomada dos programas de assistência e permanência estudantil na educação básica e no ensino superior. Na elaboração do cálculo, considerou-se também o aumento da complementação da União ao Fundeb de 10% para 12% prevista da Emenda Constitucional 108, aprovada pelo Congresso Nacional em agosto, o aumento do montante destinado ao PDDE – Programa Dinheiro Direito na Escola para adequação das escolas às medidas de segurança e a migração de estudantes de escolas privadas para a educação pública, decorrente da perda de poder aquisitivo das famílias de classe média diante do aumento do desemprego e da crise econômica.

Retomada das condições de manutenção dos serviços e a ampliação da cobertura do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) para atender a demanda gerada pela pandemia, aumento do desemprego e de diversas violações de direitos, bem como garantir maior efetividade do programa Bolsa Família por meio de uma rede de serviços integrados. O desfinanciamento progressivo e a insegurança nos repasses federais de recursos ordinários ao SUAS comprometem o atendimento de mais 40 milhões de famílias referenciadas e os mais de 21 milhões de atendimento realizados anualmente, nos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS) de pessoas e famílias afetadas pelo desemprego, fome, fragilidade nos vínculos familiares e iminência de violência doméstica; diminuição dos atendimentos a pessoas em situação de rua, migrantes e idosos; e a drástica redução do atendimento a crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil ou em exploração sexual nos serviços especializados.

Enfrentamento do crescimento acelerado da fome e da desnutrição no país por meio da retomada das condições de financiamento do Programa Aquisição de Alimentos (PAA), que fornece alimentos saudáveis por meio da agricultura familiar, beneficiando aproximadamente 185 mil famílias de agricultores familiares e milhões de famílias em situação de vulnerabilidade social que recebem esses alimentos por meio de uma rede de 24 mil organizações socioassistenciais; do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) que atende cerca de 41 milhões de estudantes no país; da ampliação do acesso à água para abastecimento humano e produção de alimentos com cisternas no semiárido brasileiro para uma população de 1,8 milhão de famílias; de recursos federais para a manutenção de 152 restaurantes populares no país, que fornecem alimentação para famílias de alta vulnerabilidade social. Atualmente, o país possui uma rede de restaurantes populares construída pelo governo federal que se encontra subutilizada em decorrência da falta de recursos municipais para a sua manutenção.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2871 - Afonso Florence	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**28710012**

EMENTA

(cópia) (cópia) Utilização de Recursos Próprios pelos Institutos Federais de Ensino

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 63, § 22

TEXTO PROPOSTO

§ xx. No caso de receitas próprias, de convênios e de doações obtidas pelas instituições federais de ensino, deverão ser observadas as seguintes disposições:
I - as despesas custeadas com as referidas receitas não serão consideradas para fins de apuração do montante a que se refere o § 1º deste artigo, nem de limitação de empenho e movimentação financeira; e
II - no caso de abertura de créditos adicionais à conta de excesso de arrecadação ou de superávit financeiro referentes às mencionadas receitas, cancelamentos compensatórios de dotações não incidirão sobre as programações do Ministério da Educação.

JUSTIFICATIVA

O objetivo desta emenda é preservar a autonomia administrativa e de gestão financeira e patrimonial das universidades estabelecidas no art. 207 da Constituição Federal. A proposta é que as receitas próprias das universidades, fruto de seu esforço, não sejam objeto de contingenciamento, assim como já ocorreu em LDOs anteiores.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2871 - Afonso Florence	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
28710013

EMENTA
(cópia) (cópia) Salário Mínimo com Ganho Real

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 21

TEXTO PROPOSTO
Art. xxx - Em 1º de janeiro de 2021, o reajuste do salário mínimo corresponderá, no mínimo, à variação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor (INPC), calculado e divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulada nos 12 (doze) meses até o último mês de novembro anterior ao reajuste, acrescida da variação percentual equivalente à taxa de crescimento real do Produto Interno Bruto (PIB), apurada pelo IBGE, para o ano de 2019.

JUSTIFICATIVA
O salário mínimo referencia a renda de cerca de 48 milhões de brasileiros, considerando os benefícios pagos pelo INSS e os rendimentos oriundos do trabalho. Nesse sentido, trata-se de instrumento central para estimular o consumo, que responde por cerca de 2/3 do PIB brasileiro, sob a ótica da demanda. Em 2020, o PIB deve ser negativo e possivelmente chegando -5,0% , isso tudo devido a grave crise sanitária que o país vive devido ao vírus da Covid-19. .

Neste cenário, é fundamental adotar políticas de estímulo ao consumo para aquecer a economia, sobretudo diante do quadro de alto desemprego, que atinge mais de 14 milhões de pessoas, e forte endividamento das famílias e principalmente pelo fim do auxílio emergencial que se encerrará no dia 31/12/2020 com o fim do decreto de calamidade pública.

A presente emenda propõe fixar o salário mínimo de 2021, considerando a variação prevista do INPC acumulada nos 12 (doze) meses até o último mês de novembro anterior ao reajuste, mais o crescimento real do PIB de 2019 (1,4%). Desta forma, estima-se a injeção na economia de mais R$ 7 bilhões, em comparação com a proposta do governo, que prevê o salário mínimo reajustado apenas pela inflação. Caso seja aprovado, o novo valor estimulará a retomada da economia brasileira, o aumento da renda do trabalho e dos benefícios pagos pelo INSS.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2871 - Afonso Florence	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
28710014

EMENTA
(cópia) (cópia) Transferências sem contra partida para munícipios com IDH baixo ou muito baixo (Diretos Valem Mais)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 82, § 5

TEXTO PROPOSTO
§ 6º Não será exigida contrapartida financeira:
I - dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para a transferência de recursos no âmbito do SUS, inclusive aquela efetivada por meio de convênios ou similares;
II - dos Municípios com nível de IDH classificado como baixo ou muito baixo, para os programas na área de educação, assistência social e de segurança alimentar e nutricional.

JUSTIFICATIVA
A LDO de 2019 previu que municípios com IDH baixo ou muito baixo poderiam receber transferências voluntárias da União para programas na área de educação sem exigência de contrapartida financeira.

No entanto, os PLDOs 2020 e 2021 suprimiram essa previsão, que entendemos não ser razoável.

É preciso garantir um piso mínimo emergencial para as políticas sociais consideradas básicas à manutenção de uma vida digna dos cidadãos brasileiros. Por isso, é preciso manter as transferências voluntárias para municípios carentes nas áreas de saúde, educação, assistência social e segurança alimentar e nutricional.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2871 - Afonso Florence	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**28710015**

EMENTA
(cópia) (cópia) Aplicação mínima em diversas áreas e continuidade dos investimentos em andamento (Direitos Valem Mais)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 20

TEXTO PROPOSTO
"Art.20 A Lei Orçamentária de 2021 deverá atender à proporção mínima de recursos estabelecida no Anexo IV a esta Lei para a continuidade dos investimentos em andamento, bem como assegurar os recursos orçamentários e financeiros mínimos para a garantia do piso mínimo emergencial para as áreas da saúde, educação, assistência social e segurança alimentar e nutricional e para o cumprimento dos Planos Nacionais Setoriais em vigor .
.....(NR)"

JUSTIFICATIVA
O atual artigo 20 prevê que: "A Lei Orc¸amenta´ria de 2021 devera´ atender a` proporc¸a~o mi´nima de recursos estabelecida no Anexo IV a esta Lei para a continuidade dos investimentos em andamento.
Para´grafo u´nico. Os o´rga~os setoriais do Poder Executivo federal devera~o observar, no detalhamento das propostas orc¸amenta´rias, a proporc¸a~o mi´nima de recursos estabelecida pelo Ministe´rio da Economia para a continuidade de investimentos em andamento."

Solicita-se a transformação do parágrafo único em parágrafo primeiro e acrescenta-se parágrafo segundo de modo que "Os órgãos setoriais do Poder Executivo federal deverão prever, no momento de execução, recursos mínimos para o cumprimento dos Planos Nacionais Setoriais em vigor."

Essa medida é fundamental para que se fortaleça o planejamento público como um direito da população, que se avance na melhoria da qualidade do gasto público e que as propostas orçamentárias ganhem concretude e, efetivamente, garantam recursos mínimos para o cumprimento dos direitos e obrigações estatais previstos nos planos nacionais setoriais.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2871 - Afonso Florence	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**28710016**

EMENTA

(cópia) (cópia) Criação de Anexo de Riscos Sociais e Ambientais (Direitos Valem Mais)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap XII, Art 174, Inciso VII

TEXTO PROPOSTO

V.1 – Anexo de Riscos Sociais e Ambientais;

JUSTIFICATIVA

Um bom planejamento público não pode ficar restrito meramente à análise dos riscos fiscais, apela-se a decisão soberana do Congresso Nacional de ampliar a concepção de riscos na perspectiva de que contemple os riscos sociais e ambientais. Não basta avaliar apenas riscos fiscais, é preciso avançar na análise do impacto das medidas econômicas sobre os serviços essenciais, as políticas sociais e ambientais, garantidoras de direitos constitucionais.

Será obrigatória a realizac¸a~o de uma avaliac¸a~o de impacto nos direitos humanos, com base em indicadores especi´ficos que considere riscos sociais e ambientais e os efeitos nas condições de vida da população e na preservação do meio ambiente. A ana´lise deve levar em conta os para^metros previstos no documento internacional 'Princi´pios orientadores para avaliac¸o~es do impacto das reformas econo^micas nos direitos humanos', aprovado em 2019 pela ONU e 'Os Princi´pios e Diretrizes de Direitos Humanos para Poli´tica Fiscal' da Regional Iniciativa P&D.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2871 - Afonso Florence	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**28710017**

EMENTA
(cópia) (cópia) modelos produtivos rurais sustentáveis associados às metas da Contribuição Nacionalmente Determinada Pretendida - INDC, aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS para o orçamento de investimento(Núcleo Rural da Câmara)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 122, Inciso VII, Alínea a

TEXTO PROPOSTO
a) modelos produtivos rurais sustentáveis associados às metas da Contribuição Nacionalmente Determinada Pretendida - INDC, aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS e a outros compromissos assumidos na política de clima, especialmente no Plano Nacional de Adaptação à Mudança do Clima, que promovam a recuperação de áreas degradadas e que reduzam, de forma efetiva e significativa, a utilização de produtos agrotóxicos; e

JUSTIFICATIVA
A nova redação proposta ao dispositivo em tela visa estabelecer condições mais objetivas para os propósitos da sustentabilidade por parte das agências financeiras oficiais de fomento, em particular, para suprimir a condicionalidade originalmente fixada para a redução do uso dos agrotóxicos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2871 - Afonso Florence	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**28710018**

EMENTA
(cópia) (cópia) Recursos para aplicação pelos bancos de desenvolvimento (Núcleo Rural da Câmara)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 122, Inciso VI

TEXTO PROPOSTO
VI - o Banco da Amazônia S.A., o Banco do Nordeste do Brasil S.A. e o Banco do Brasil S.A., a redução das desigualdades nas Regiões Norte, Nordeste, com ênfase na região do semiárido, e Centro-Oeste do país, observadas as diretrizes estabelecidas na PNDR mediante apoio a projetos para melhor aproveitamento das oportunidades de desenvolvimento econômico-social sustentável e maior eficiência dos instrumentos gerenciais dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte - FNO, do Nordeste - FNE e do Centro-Oeste - FCO, cujas aplicações em financiamento rural serão efetivadas mediante a destinação de pelo menos 50% (cinquenta por cento) das respectivas dotações por meio do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – Pronaf, que deverão direcionar no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos recursos para o financiamento da produção de arroz, feijão, tubérculos e raízes, hortigranjeiros, frutas, leite e derivados, animais de pequeno e médio portes fora do regime de integração;

JUSTIFICATIVA
A Emenda visa dar prioridade efetiva à produção de alimentos nas regiões mais pobres do país nas ações das agências financeiras oficiais de fomento. Ao mesmo tempo, assegura atributos virtuosos aos Fundos em referência na garantia da segurança alimentar da população brasileira.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2871 - Afonso Florence	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**28710019**

EMENTA
(cópia) (cópia) Instituições cujos dirigentes sejam objeto de denúncia, acolhida pelo Judiciário, por trabalho infantil, trabalho escravo, crime contra o meio ambiente, assédio moral ou sexual, ou racismo. (Núcleo Rural da Câmara)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 122, § 1, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO
IV - Instituições cujos dirigentes sejam objeto de denúncia, acolhida pelo Judiciário, por trabalho infantil, trabalho escravo, crime contra o meio ambiente, assédio moral ou sexual, ou racismo.

JUSTIFICATIVA
A nova redação proposta ao dispositivo procura dar credibilidade às suas intenções. Por certo, se for para depender da condenação do acusado por crimes hediondos como os especificados para que este venha a ser proibido do acesso a empréstimos ou financiamentos pelas agências financeiras oficiais de fomento a punição jamais será efetivada. Com o texto proposto a concessão do crédito a essas instituições criminosas seria suspensa não simplesmente com a denúncia, mas com a denúncia acolhida pela Justiça.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2871 - Afonso Florence	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**28710020**

EMENTA
(cópia) (cópia) Prioridades para 2021

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Substitutiva	---	Corpo da Lei, Cap II, Art 4

TEXTO PROPOSTO
Art. 4º As prioridades e as metas da administração pública federal para o exercício de 2021, atendidas as despesas obrigatórias e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, consistem na agenda para a primeira infância, metas inscritas no Plano Nacional de Educação - PNE, as ações relativas a igualdade e ao enfrentamento à violência contra a mulher, as contidas no Plano Brasil sem Miséria - PBSM, prevenção e combate as queimadas e os desmatamentos ilegais e nos investimentos em andamento, previstos no parágrafo único do art. 10 e no Anexo III à Lei nº 13.971, de 27 de dezembro de 2019, que instituiu o Plano Plurianual da União para o período de 2020 a 2023, obedecidas, neste último caso, as condições previstas no § 1º do art. 9º da referida Lei e no § 20 do art. 166 da Constituição.

JUSTIFICATIVA
Esta emenda tem por objetivo compatibilizar a LDO/2020 com o disposto no Plano Nacional de Educação - PNE e Plano Brasil Sem Miséria - PBSM. Adicionalmente, pretende priorizar as ações relativas ao Programa de Igualdade e Enfrentamento à Violência contra a Mulher as metas do Plano Brasil sem miséria e controle dos desmatamentos e das queimadas ilegais.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2871 - Afonso Florence	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
28710021

EMENTA
(cópia) (cópia) Aplicação de 1% do PIB em Investimento

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 23

TEXTO PROPOSTO
Art. Xxx – Os investimentos públicos, definidos no PLOA 2021, deverão ser de no mínimo 1% do PIB.
§ 1 º No mínimo 50% do valor definido no caput deverão ser aplicados nas seguintes áreas, conforme indicações das bancadas estaduais.
a) Saneamento Básico;
b) Resíduo Sólidos;
c) Recursos Hídricos;
d) Habitação de Interesse Social;
e) Mobilidade Urbana;
f) Infraestrutura turística para ampliação do potencial turístico regional;

JUSTIFICATIVA
O investimento no Brasil caiu ao seu nível mais baixo nos últimos 50 anos. Parte desse resultado decorre do lento crescimento da economia, pois se há grande capacidade ociosa e baixa perspectiva de crescimento, o investimento privado não cresce adequadamente, mesmo em um contexto de taxa de juro real reduzida.

A outra causa do baixo investimento no Brasil vem do colapso do investimento público, sobretudo em infraestrutura, devido a necessidade de corte de gastos no nível federal para cumprir as metas fiscais em curso.

Cortar investimento pode fazer sentido do ponto de vista de caixa, para aumentar o resultado primário e abater a dívida pública no curto prazo, mas essa estratégia acaba sendo ineficaz quando as despesas de capital caem muito abaixo do necessário para sustentar o crescimento não inflacionário da economia. Entre 2015 e 2018, o PIB brasileiro teve redução média de 1,2% ao ano. No primeiro trimestre de 2019, o hiato de produto (diferença entre o PIB efetivo e o Pffi potencial) foi de -5,6%. A economia brasileira vem operando com grande ociosidade, revelada, por exemplo, pela taxa de desocupação de 13,3% e taxa de subutilização de 29,1%, ambas referentes ao segundo trimestre de 2020.

Vale lembrar que a lenta recuperação tem impactos econômicos a médio e longo prazo. O desemprego de longo prazo produz perdas no produto potencial por exemplo, afetando a produtividade do trabalho. É o que os economistas chamam de histerese. Um impulso fiscal particularmente associado ao investimento, tende a estimular a economia e reduzir o desemprego, diminuindo a histerese, conforme atestam diversos estudos na área de macroeconomia. Com isso, o Pffi e a arrecadação são ampliados. Portanto, ainda que o impulso fiscal possa afetar indicadores de endividamento no curto prazo, há um efeito positivo no longo prazo (redução da dívida/PIB), já que o PIB e a arrecadação se elevam e a histerese se reduz.

Já estamos no ponto mínimo de investimento. Diversos estudos (Ibre/FGV, novembro de 2018) apontam que nosso gasto anual em infraestrutura é insuficiente para manter o estoque de capital existente. Essa insuficiência já se manifesta no estágio precário de algumas estruturas de logística (comprometimento de estradas, pontes, etc.) e de desenvolvimento urbano (pavimentação, transporte urbano, contenção de encostas, etc.).

No atual contexto de baixa inflação, alto desemprego e lento crescimento não faz sentido penalizar o investimento, pois não há risco de desequilíbrio monetário por excesso de demanda. Mais importante, reduzir o investimento abaixo do mínimo necessário compromete o crescimento da produtividade no médio prazo. Além disso, estimativas de multiplicadores fiscais apontam que o crescimento de 1% do Investimento Público acarreta no incremento em cerca de 1,7% do PIB em períodos de recessão (Orair, R.O.; Siqueira, F.F.; Gobetti, S.W., Política Fiscal e Ciclo Econômico: uma análise baseada em multiplicadores do gasto público, XXI Prêmio Tesouro Nacional 2° Lugar, 2016).

Paradoxalmente, o projeto de Lei Orçamentária da União para o ano de 2021 prevê o menor patamar de investimento público dos últimos o investimento, o que terá impacto positivo sobre o PIB, o emprego e a arrecadação

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2871 - Afonso Florence	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**28710022**

EMENTA

(cópia) (cópia) Emenda para proteção do Projeto Norte Conectado contra o contingenciamento

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção III, Inciso X

TEXTO PROPOSTO

XI - Ação 212H - Manutenção de Contrato de Gestão com Organizações Sociais (Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998)

JUSTIFICATIVA

O Projeto Norte Conectado, tem por finalidade a implantação de uma infraestrutura de telecomunicações na Região Norte do país, através do lançamento de cabos subfluviais de fibra óptica ao longo do leito do Rio Amazonas. O Projeto Norte Conectado respeita as características e peculiaridades da região, adotando práticas que não agridem o meio ambiente, geram baixo custo de implementação e manutenção, permitem a rápida instalação de sua estrutura e geram benefícios imediatos à comunidade.
Esta infraestrutura moderna e única no mundo, interligará através de internet de banda larga, de alta velocidade e baixa latência, com capacidade inicial de 100 gbps, de fácil expansão para 1 tbps. As cidades ribeirinhas, as universidades federais da região, os institutos federais, as unidades de pesquisa federais, hospitais, as instituições dos governos municipais, estaduais e federal, as forças armadas e os órgãos da justiça terão suas necessidades no ambiente digital totalmente supridas.
Por fim, é importante salientar que, ao contrário dos demais investimentos do poder público, que geram despesas de custeio permanentes, este projeto é autossustentado em função das receitas que as atividades de conexão geram, não demandando do poder público, portanto, recursos para seu custeio anual.
Diante do exposto, o Projeto Norte Conectado mostra ter mérito para contar com a proteção contra o contingenciamento orçamentário no ano 2021, o que é o objetivo desta emenda.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2871 - Afonso Florence	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
28710023

EMENTA
(cópia) (cópia) Priorização das obras inicias na educação - Obras do PAR

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 23

TEXTO PROPOSTO
Art. XXX. No Projeto e na Lei Orçamentária para 2021, os recursos destinados aos investimentos programados no Plano de Ações Articuladas - PAR deverão, preferencialmente, priorizar as conclusões dos projetos em andamento visando a sua funcionalidade e à efetividade da infraestrutura instalada, o que representa para os entes federados instrumentos eficazes na implementação de políticas de melhoria da qualidade da educação e consequentemente dos indicadores educacionais.

JUSTIFICATIVA
objetivo desta emenda é priorizar os investimentos programados no Plano de Ações Articuladas - PAR para conclusões dos projetos em andamento visando a sua funcionalidade e à efetividade da infraestrutura instalada, o que representa para os entes federados instrumentos eficazes na implementação de políticas de melhoria da qualidade da educação e, consequentemente, dos indicadores educacionais.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2871 - Afonso Florence	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
28710024

EMENTA
(cópia) (cópia) Plano Nacional de Educação como Prioridade

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 21

TEXTO PROPOSTO

Art. 21-A A alocação de recursos na área de Educação terá por objetivo, no Projeto e na Lei Orçamentária de 2021, o cumprimento das metas previstas no Plano Nacional de Educação, Lei no 13.005, de 25 de junho de 2014.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem como finalidade restabelecer dispositivo constante da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2016, Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015, art. 22, a fim de que se dê pleno cumprimento às metas do Plano Nacional de Educação 2014-2024, por meio de dotações a serem incluídas na lei orçamentária para 2021.

O "art. 10 da Lei do PNE estabelece que o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com suas diretrizes, metas e estratégias e com os respectivos planos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução."

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2871 - Afonso Florence	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
28710025

EMENTA
(cópia) (cópia) Orçamento da Saúde corrido pela Inflação e pelo aumento populacional

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 39

TEXTO PROPOSTO
Art. X. Em 2021, a União aplicará em ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, no mínimo, o valor correspondente às dotações autorizadas no exercício de 2020 na lei orçamentária anual, incluídos os créditos adicionais, corrigidas pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, para o período de doze meses encerrado em junho de 2020, e pela variação da população no exercício de 2021, conforme estimativa da população, publicada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

JUSTIFICATIVA
Em meio à retomada da EC 95 em 2021, o SUS perderá, entre 2020 e 2021, R$ 40 bilhões, caso o orçamento de ações e serviços públicos de saúde seja aprovado com recursos no piso congelado da EC 95, conforme indicado na proposta do Executivo.

Tal perda se dá num momento em que o SUS é ainda mais pressionado, diante das demandas represadas durante a pandemia (mais de 700 milhões de procedimentos deixaram de ser realizados) e do aumento do desemprego (mais de 14 milhões de desempregados, muitos dos quais perderam acesso aos planos de saúde). Ademais, mesmo diante de um patamar elevado e crescente de casos e óbitos de Covid (mais de 177 mil óbitos), não há recursos para manutenção dos leitos de UTI que foram abertos durante a pandemia, tampouco para incorporação de tecnologia, aquisição e distribuição da vacina.
A retomada da EC 95 em 2021 terá impactos dramáticos sobre a saúde da população. O Conselho Nacional de Saúde coletou mais de 500 mil assinaturas com a campanha “o SUS merece mais em 2021”, defendendo um piso emergencial para o setor. A presente emenda está inspirada na referida campanha, defendendo que os recursos mínimos para o SUS em 2021 sejam dados pelos valores autorizados em 2020, acrescidos do IPCA e do crescimento da população.

A pandemia escancarou a relevância de um sistema público de saúde que atende a mais de 200 milhões de brasileiros. O Congresso Nacional não pode permitir a retirada de R$ 40 bilhões do SUS em 2021. Diante do exposto, peço apoio aos pares para a aprovação da presente emenda.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2871 - Afonso Florence	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**28710026**

EMENTA
(cópia) (cópia) Priorização do Investimento Público

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 23

TEXTO PROPOSTO
Art. Xxx – No PLOA 2021, as dotações de investimento, alocadas pelo poder Executivo e Legislativo deverão priorizar as seguintes áreas, especialmente as obras em curso:
a) Saneamento Básico
b) Resíduo Sólidos
c) Recursos Hídricos
d) Habitação de Interesse Social
e) Mobilidade Urbana
f) Infraestrutura turística para ampliação do potencial turístico regional.

JUSTIFICATIVA
O investimento no Brasil caiu ao seu nível mais baixo nos últimos 50 anos. Parte desse resultado decorre do lento crescimento da economia, pois se há grande capacidade ociosa e baixa perspectiva de crescimento, o investimento privado não cresce adequadamente, mesmo em um contexto de taxa de juro real reduzida.

A outra causa do baixo investimento no Brasil vem do colapso do investimento público, sobretudo em infraestrutura, devido a necessidade de corte de gastos no nível federal para cumprir as metas fiscais em curso.

Cortar investimento pode fazer sentido do ponto de vista de caixa, para aumentar o resultado primário e abater a dívida pública no curto prazo, mas essa estratégia acaba sendo ineficaz quando as despesas de capital caem muito abaixo do necessário para sustentar o crescimento não inflacionário da economia. Entre 2015 e 2018, o PIB brasileiro teve redução média de 1,2% ao ano. No primeiro trimestre de 2019, o hiato de produto (diferença entre o PIB efetivo e o Pffi potencial) foi de -5,6%. A economia brasileira vem operando com grande ociosidade, revelada, por exemplo, pela taxa de desocupação de 13,3% e taxa de subutilização de 29,1%, ambas referentes ao segundo trimestre de 2020.

Vale lembrar que a lenta recuperação tem impactos econômicos a médio e longo prazo. O desemprego de longo prazo produz perdas no produto potencial por exemplo, afetando a produtividade do trabalho. É o que os economistas chamam de histerese. Um impulso fiscal particularmente associado ao investimento, tende a estimular a economia e reduzir o desemprego, diminuindo a histerese, conforme atestam diversos estudos na área de macroeconomia. Com isso, o Pffi e a arrecadação são ampliados. Portanto, ainda que o impulso fiscal possa afetar indicadores de endividamento no curto prazo, há um efeito positivo no longo prazo (redução da dívida/PIB), já que o PIB e a arrecadação se elevam e a histerese se reduz.

Já estamos no ponto mínimo de investimento. Diversos estudos (Ibre/FGV, novembro de 2018) apontam que nosso gasto anual em infraestrutura é insuficiente para manter o estoque de capital existente. Essa insuficiência já se manifesta no estágio precário de algumas estruturas de logística (comprometimento de estradas, pontes, etc.) e de desenvolvimento urbano (pavimentação, transporte urbano, contenção de encostas, etc.).

Portando a presente emenda visa garantir que os recursos de investimento devam ser aplicados em áreas especificas visando priorizar aspectos importantes para atender as necessidades da população brasileira.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2871 - Afonso Florence	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**28710027**

EMENTA
(cópia) EMBRAPA - Ressalva de contingenciamento pesquisa agropecuária

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção III, Inciso X

TEXTO PROPOSTO
XI – Despesas com as ações de “Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias para a Agropecuária” e de “Transferência de Tecnologias para a Inovação para a Agropecuária”, vinculadas ao Programa 2203 – PESQUISA E INOVAÇÃO AGROPECUÁRIA, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA.

JUSTIFICATIVA
A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para geração e transferência de tecnologias destinadas a promover o aumento da produção e produtividade agropecuária nos níveis exigidos pela sociedade, bem como fazer frente aos novos desafios de internacionalização do agronegócio brasileiro.
O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI n° 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, merecerão nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira. O reconhecimento da obrigação constitucional e legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos genuinamente nacionais para sustentar o desenvolvimento da agropecuária, a atividade mais importante da economia nacional que, por meio das cadeias produtivas do agronegócio, geram mais de 23% do Produto Interno Bruto (PIB), 27% dos empregos e 43% das exportações.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2871 - Afonso Florence	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**28710028**

EMENTA

(cópia) (cópia) Despesas Ressalvadas Fundo Nacional de Cultura

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção III, Inciso X

TEXTO PROPOSTO

Despesas do Fundo Nacional de Cultura

JUSTIFICATIVA

O Fundo Nacional da Cultura (FNC) é um fundo de promoção da cultura no Brasil, que foi criado pela Lei 8.313/1991, a Lei Rouanet. O FNC deve garantir a oferta de apoios financeiros em linhas de incentivo que se comprometam com a descentralização regional, setorial e estética, abarcando as mais variadas expressões culturais brasileiras, potencializando toda a rede produtiva e promovendo a liberdade de criação.

O FNC, conforme suas normas, deve buscar o equilíbrio regional da distribuição de recursos, favorecer a visão interestadual, estimular a criatividade e a diversidade, enfatizar o aperfeiçoamento profissional e artístico dos recursos humanos na área da cultura, contribuir para a preservação do patrimônio cultural e histórico brasileiro e atender às diferentes realidades e demandas da produção cultural do país, em benefício do coletivo e do desenvolvimento. Para tanto, o orçamento do FNC – cujos recursos provêm do Tesouro Nacional, de doações e legados, da arrecadação de concursos e loterias federais, dentre outros – é direcionado a partir do planejamento e da decisão colegiada de todas as unidades e instituições vinculadas do MinC, com prioridade para realização de seleções públicas com comissões representativas, independentes e específicas, habilitadas a avaliar o mérito artístico-cultural e o caráter multiplicador das propostas concorrentes. As seleções têm como foco projetos com menos possibilidade de realização com recursos próprios ou a partir da captação de recursos do mercado. O apoio se dá através de convênios, prêmios, subsídio para intercâmbios culturais ou bolsas

Seguindo os preceitos do Sistema Nacional de Cultura (SNC), que pressupõe a ação conjunta dos entes da federação (governos federal, estadual e municipal), o Fundo Nacional da Cultura deverá ainda operar ações descentralizadas com estados e municípios, de modo a dar mais potência aos resultados com a articulação dos investimentos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2871 - Afonso Florence	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
28710029

EMENTA
(cópia) (cópia) Garantia de Vacina COVID-19 Universal

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 39

TEXTO PROPOSTO

Art. X. A lei orçamentária de 2021 deverá conter categoria de programação específica, classificada como ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, destinada à vacinação contra a Covid-19 para todos os brasileiros, devendo sua dotação ser compatível com a universalidade no acesso e com as necessidades da população, considerada cada unidade da federação.

JUSTIFICATIVA

Alguns países já anunciaram o início da vacinação contra a Covid-19. Os testes de diversas vacinas vêm avançando, criando a perspectiva concreta de registro junto à Anvisa.

Ademais, o Senado já aprovou projeto de lei determinando que a vacina contra a Covid-19 é direito de todos e dever do Estado. Os Conselhos Nacionais de Secretários Estaduais e Municipais de Saúde (CONASS E CONASEMS) reiteraram em nota a defesa da incorporação pelo Programa Nacional de Imunizações (PNI) de todas as vacinas contra a Covid-19, com reconhecidas eficácia e segurança, especialmente as que já estão sendo testadas no Brasil, considerada, ainda, a necessidade de se alcançar a imunização de toda a população brasileira, com a máxima brevidade.

Por outro lado, o Poder Executivo tem emitido sinais de que não incorporará algumas vacinas ao SUS, mesmo que com eficácia comprovada. Assim, há um risco de que o Programa Nacional de Imunizações não coordene nacionalmente a aquisição e distribuição de vacinas, criando desigualdades regionais no acesso e piora num quadro que já contabiliza mais de 177 mil óbitos.

Neste contexto, é fundamental aprovar emenda ao PLDO determinando rubrica específica para garantir a vacina contra a Covid-19 para toda a população, considerada a necessidade em cada unidade da federação. Convém lembrar que, em meio à retomada da EC 95 em 2021, não há recursos de vacinação da Covid-19 na proposta orçamentária. A propósito, entre 2020 e 2021, o SUS perderá R$ 40 bilhões, caso o orçamento de ações e serviços públicos de saúde seja aprovado com recursos no piso congelado da EC 95, conforme indicado na proposta do Executivo.

A previsão de recursos para vacina no orçamento da saúde será um passo fundamental para garantir a imunização de toda a população. Diante do exposto, peço apoio aos pares para aprovação da proposta.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2871 - Afonso Florence	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
28710030

EMENTA
(cópia) (cópia) Para que os projetos tenha a avaliação de impacto das medidas previstas sobre os direitos humanos (Direitos Valem Mais)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IX, Art 124

TEXTO PROPOSTO

Art. 124. As proposic¸o~es legislativas e as suas emendas, observado o disposto no art. 59 da Constituic¸a~o, que, direta ou indiretamente, importem ou autorizem reduc¸a~o de receita – tendo como base patamar de receita anterior à aprovação da Emenda Constitucional 95/2016 – e que comprometam a manutenção de serviços essenciais e demais políticas sociais e ambiental, devera~o ser instrui´das com demonstrativo do impacto orc¸amenta´rio-financeiro e com avaliação de impacto sobre os direitos humanos nos dois exerci´cios subsequentes, de modo que considerem os riscos sociais e ambientais e os efeitos nas condições de vida da população e na preservação do meio ambiente.

JUSTIFICATIVA

As proposições legislativas devem vir acompanhadas não apenas com demonstrativo de impacto orçamentário-financeiro, como também com instrumento de avaliação de impacto das medidas previstas sobre os direitos humanos.

Caso a dotac¸a~o orc¸amenta´ria na LOA impacte de algum modo a garantia da manutenc¸a~o dos servic¸os essenciais, políticas sociais e políticas ambientais, a partir da aprovação da Emenda Constitucional 95 –
marco na trajetória de desfinanciamento acelerado das políticas públicas garantidoras de direitos, restará obrigatória a realizac¸a~o de uma avaliac¸a~o de impacto nos direitos humanos, com base em indicadores especi´ficos que considerem os riscos sociais e ambientais e os efeitos nas condições de vida da população e de preservação do meio ambiente. A ana´lise deve levar em conta os para^metros previstos no documento internacional 'Princi´pios orientadores para avaliac¸o~es do impacto das reformas econo^micas nos direitos humanos', aprovado em 2019 pela ONU e 'Os Princi´pios e Diretrizes de Direitos Humanos para Poli´tica Fiscal' da Regional Iniciativa P&D.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2871 - Afonso Florence	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
28710031

EMENTA
(cópia) (cópia) Despesas Ressalvadas Revitalização da Bacia do São Francisco

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção III, Inciso X

TEXTO PROPOSTO
15E7 - Revitalização da bacia hidrográfica do rio São Francisco

JUSTIFICATIVA

O Governo Federal lançou o Programa de Revitalização da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco - Plano Novo Chico -, em agosto de 2016, com o objetivo de consolidar e ampliar as ações de revitalização feitas em diversos níveis.

O propósito é de aumentar a quantidade e qualidade da água para a população e garantir a preservação, conservação e uso sustentável do rio. A expectativa é beneficiar os 505 municípios que compõem a bacia.

O Plano, que prevê ações para os próximos dez anos (2017-2026), é executado em cinco eixos: saneamento, controle de poluição e obras hídricas; proteção e uso de recursos naturais; economias sustentáveis; gestão e educação ambiental e planejamento e monitoramento.

São obras que envolvem a proteção e a recuperação das nascentes, controle de processos erosivos e recuperação de áreas degradadas, educação ambiental e capacitação institucional, coleta e tratamento de resíduos sólidos, saneamento básico, infraestrutura hídrica, modernização da irrigação, apoio à produção sustentável, fiscalização ambiental, unidade de conservação, dentre outras.

Portanto é de grande importância priorizar esta ação para que o rio sobreviva e continue atendendo as populações que utilização de sua agua para sobreviver.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2871 - Afonso Florence	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**28710032**

EMENTA

(cópia) (cópia) Despesas Ressalvadas do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FNDCT

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção III, Inciso X

TEXTO PROPOSTO

Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FNDCT

JUSTIFICATIVA

O Fundo Nacional da Cultura (FNC) é um fundo de promoção da cultura no Brasil, que foi criado pela Lei 8.313/1991, a Lei Rouanet. O FNC deve garantir a oferta de apoios financeiros em linhas de incentivo que se comprometam com a descentralização regional, setorial e estética, abarcando as mais variadas expressões culturais brasileiras, potencializando toda a rede produtiva e promovendo a liberdade de criação.

O FNC, conforme suas normas, deve buscar o equilíbrio regional da distribuição de recursos, favorecer a visão interestadual, estimular a criatividade e a diversidade, enfatizar o aperfeiçoamento profissional e artístico dos recursos humanos na área da cultura, contribuir para a preservação do patrimônio cultural e histórico brasileiro e atender às diferentes realidades e demandas da produção cultural do país, em benefício do coletivo e do desenvolvimento. Para tanto, o orçamento do FNC – cujos recursos provêm do Tesouro Nacional, de doações e legados, da arrecadação de concursos e loterias federais, dentre outros – é direcionado a partir do planejamento e da decisão colegiada de todas as unidades e instituições vinculadas do MinC, com prioridade para realização de seleções públicas com comissões representativas, independentes e específicas, habilitadas a avaliar o mérito artístico-cultural e o caráter multiplicador das propostas concorrentes. As seleções têm como foco projetos com menos possibilidade de realização com recursos próprios ou a partir da captação de recursos do mercado. O apoio se dá através de convênios, prêmios, subsídio para intercâmbios culturais ou bolsas

Seguindo os preceitos do Sistema Nacional de Cultura (SNC), que pressupõe a ação conjunta dos entes da federação (governos federal, estadual e municipal), o Fundo Nacional da Cultura deverá ainda operar ações descentralizadas com estados e municípios, de modo a dar mais potência aos resultados com a articulação dos investimentos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2871 - Afonso Florence	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**28710033**

EMENTA
(cópia) (cópia) Transparência para as despesas com subvenções do complexo agroindustrial(Núcleo Rural da Câmara)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap III, Art 12, Inciso XXVI

TEXTO PROPOSTO
XXVII – às estimativas de despesas relativas às subvenções e gastos tributários em favor das atividades que compõem o complexo agroindustrial.

JUSTIFICATIVA
A Emenda visa dar maior transparência sobre os custos para o Tesouro decorrentes das medidas de subvenções dos gastos tributário em favor dos insumos químicos, genéticos, e demais segmentos/atividades que integram o complexo agroindustrial. A população brasileira subsidia essas atividades em valores sabidamente gigantescos, mas, não publicizados. Mais grave: há atividades, a exemplo dos agrotóxicos, subsidiadas pela sociedade, e que se converteram em importante caso de saúde pública e de contaminação e devastação ambiental no país.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2871 - Afonso Florence	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**28710034**

EMENTA

(cópia) (cópia) Emenda ABNT

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção II, Art 77

TEXTO PROPOSTO

Art.77.....

§ 1º A transferência de recursos a título de contribuição corrente, não autorizada em lei específica, dependerá de publicação, para cada entidade beneficiada, de ato de autorização da unidade orçamentária transferidora, o qual conterá o critério de seleção, objeto, prazo do instrumento e a justificativa para a escolha da entidade.

§ 2º Fica autorizada a alocação de recursos para contribuições correntes a organizações sem fins lucrativos destinadas à elaboração de normas técnicas e demais atividades de normalização, concernentes à realização das atividades previstas em lei específica que defina modalidades concretas de aplicação do regime previsto na Lei nº 4.150, de 21 de novembro de 1962.

JUSTIFICATIVA

A Lei Nº 4.150, de 21 de novembro de 1962, instituiu o regime obrigatório de preparo e observância das normas técnicas, nos contratos de obras e compras do serviço público de execução direta, concedida, autárquica ou de economia mista, através da Associação Brasileira de Normas Técnicas, a ABNT. A ABNT é considerada, legalmente, como órgão de utilidade pública e sem fins lucrativos, aplicando integralmente na manutenção de sua administração, instalações, laboratórios e serviços, as rendas auferidas com seu desempenho. A ABNT é o Foro Nacional de Normalização por reconhecimento da sociedade brasileira desde a sua fundação em 1940, e confirmado pelo governo federal por meio de diversos instrumentos legais.

Atua também na avaliação da conformidade e dispõe de programas para certificação de produtos, sistemas e rotulagem ambiental. Esta atividade está fundamentada em guias e princípios técnicos internacionalmente aceitos.

A entidade é membro fundador da International Organization for Standardization (Organização Internacional de Normalização - ISO), da Comisión Panamericana de Normas Técnicas (Comissão Pan-Americana de Normas Técnicas - Copant) e da Asociación Mercosur de Normalización (Associação Mercosul de Normalização - AMN). A presença do Brasil no mundo da economia globalizada, requer sua observância aos padrões internacionais de qualidade e de harmonia entre a produção e o meio ambiente.

Considerando que o Brasil tem apresentado, recorrentemente, grandes dificuldades em matéria de previsibilidade do licenciamento ambiental e não apejas ao cumprimento de prazos, mas também aos procedimentos aplicáveis e às condicionantes fixadas pelas licenças ambientais. E observando que as regras mudam no decorrer do jogo, enquanto as obrigações impostas aos empreendedores por vezes extrapolam os limites de sua responsabilidade, foi apresentado o Projeto de Lei nº 9746/18 que: “Dispõe sobre a padronização e certificação de procedimentos de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental”. A Organização Internacional de Normalização (ISO)se tornou referência mundial em padrões para implantação de políticas ambientais e sistemas de gestões ambientais, razão pela qual o Deputado Julio Lopes, no alcance do Projeto de Lei nº 9.746/2018, (atualmente na Comissão de Meio Ambiente)propôs fazer a tradução e adequação dessas regras, normas, processos e certificação à realidade brasileira e então oferecer como alternativa ao processo convencional de licença, que atualmente é centralizado em órgãos do serviço público, que enfrentam, muitas vezes, dificuldades estruturais para o seu desempenho com a agilidade que a competitividade global requer.

A ideia do parlamentar é creditar uma certificadora internacional para que empresas possam fazer seu próprio licenciamento a partir de uma certificação homologada pelo governo, ou seja, para oferecer como alternativa ao processo convencional de licença, mas, sendo mantidas as prerrogativas funcionais do IBAMA, ampliando a possibilidade de participação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS, e da normatização internacional. Motivo pelo qual apresento essa Emenda, objetivando estabelecer recursos financeiros através de ações da Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício de 2021 para o suporte nas anuidades das instituições responsáveis. Esta emenda busca o estabelecimento de viabilidade orçamentária para que essa cooperação entre órgãos da administração pública brasileira e de normatizações internacionais viabilizem a universalização do acesso ao acervo de normas técnicas da ABNT.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2871 - Afonso Florence	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**28710035**

EMENTA
(cópia) Utilização de Recursos Próprios pelos Institutos Federais de Ensino

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 63, § 22

TEXTO PROPOSTO
§ xx. No caso de receitas próprias, de convênios e de doações obtidas pelas instituições federais de ensino, deverão ser observadas as seguintes disposições:
I - as despesas custeadas com as referidas receitas não serão consideradas para fins de apuração do montante a que se refere o § 1º deste artigo, nem de limitação de empenho e movimentação financeira; e
II - no caso de abertura de créditos adicionais à conta de excesso de arrecadação ou de superávit financeiro referentes às mencionadas receitas, cancelamentos compensatórios de dotações não incidirão sobre as programações do Ministério da Educação.

JUSTIFICATIVA
O objetivo desta emenda é preservar a autonomia administrativa e de gestão financeira e patrimonial das universidades estabelecidas no art. 207 da Constituição Federal. A proposta é que as receitas próprias das universidades, fruto de seu esforço, não sejam objeto de contingenciamento, assim como já ocorreu em LDOs anteiores.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2871 - Afonso Florence	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
28710036

EMENTA
(cópia) Piso Emergencial para saúde, educação, assistência social e segurança alimentar e nutricional (Direitos Valem Mais)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 40

TEXTO PROPOSTO
Art. 40-A Fica instituído piso mínimo emergencial nas áreas de saúde, educação, assistência social e segurança alimentar e nutricional, de modo a garantir a continuidade de serviços públicos essenciais durante e em consequência à pandemia do covid-19.
Parágrafo único. O piso mínimo emergencial será calculado de modo a garantir a manutenção dos serviços públicos essenciais, além de estimar a ampliação de cobertura gerada como consequência da pandemia do covid-19.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa ao estabelecimento de um piso mínimo emergencial para manutenção de serviços essenciais nas áreas de saúde, educação, assistência social e segurança alimentar, conforme proposição da Coalizão Direitos Valem Mais, de modo a interromper a deterioração orçamentária acelerada dessas políticas desde 2015 – com base no princípio constitucional de vedação de retrocessos em direitos fundamentais, reafirmado pelo STF na decisão ARE-639337/2011 – e garanta condições para o enfrentamento do rápido crescimento do desemprego, da miséria e da fome no país, acirrado pela COVID-19.

A Pesquisa de Orçamento Familiar do IBGE divulgada em setembro pelo IBGE mostrou o avanço da insegurança alimentar grave, ou fome, que passou a alcançar 10,28 milhões de pessoas, atingindo mais fortemente lares chefiados por mulheres negras, fazendo com que o Brasil apresentasse o pior patamar desde 2004. O desemprego durante a pandemia deu um salto: somente entre maio a agosto de 2020, cresceu de 10,1 milhões para 12,9 milhões de desempregados. Todos os indicadores sociais do país revelam um quadro desesperador para a população, sobretudo a mais pobre, negra e indígena.

A proposta de um piso mínimo emergencial no Projeto de Lei Orçamentária Anual - PLOA 2021, para suprir a necessidade dos direitos à saúde, educação, assistência social e segurança alimentar e nutricional para 2021, totaliza o valor de 665 bilhões de reais, em cálculos da Coalizão Direitos Valem Mais. O valor previsto no PLOA 2021, apresentado pelo governo federal para essas áreas, totaliza 374,5 bilhões, um valor que corresponde apenas a 58% do piso mínimo emergencial para a garantia desses direitos essenciais

Com o piso mínimo emergencial dos serviços essenciais, será possível interromper o processo de desfinanciamento acelerado e garantir condições melhores para que:

O Sistema Único de Saúde (SUS) enfrente o contexto da pandemia e do pós-pandemia, com a aquisição de medicamentos e vacinas; que considere os efeitos crônicos de saúde gerados pela Covid-19; responda à demanda reprimida por saúde de 2020, decorrente do adiamento de cirurgias eletivas e exames de maior complexidade, bem como da interrupção no tratamento de doenças crônicas.

A política de educação se organize para a retomada das escolas com menor número de alunos por turma (segundo a OCDE, o Brasil é um dos países com o maior numero de estudantes por turma), maior número de profissionais de educação, adequação das escolas para o cumprimento de protocolos de segurança e proteção, ampliação da cobertura de acesso à internet de banda larga para os estudantes da educação básica e ensino superior no país, retomada dos programas de assistência e permanência estudantil na educação básica e no ensino superior. Na elaboração do cálculo, considerou-se também o aumento da complementação da União ao Fundeb de 10% para 12% prevista da Emenda Constitucional 108, aprovada pelo Congresso Nacional em agosto, o aumento do montante destinado ao PDDE – Programa Dinheiro Direito na Escola para adequação das escolas às medidas de segurança e a migração de estudantes de escolas privadas para a educação pública, decorrente da perda de poder aquisitivo das famílias de classe média diante do aumento do desemprego e da crise econômica.

Retomada das condições de manutenção dos serviços e a ampliação da cobertura do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) para atender a demanda gerada pela pandemia, aumento do desemprego e de diversas violações de direitos, bem como garantir maior efetividade do programa Bolsa Família por meio de uma rede de serviços integrados. O desfinanciamento progressivo e a insegurança nos repasses federais de recursos ordinários ao SUAS comprometem o atendimento de mais 40 milhões de famílias referenciadas e os mais de 21 milhões de atendimento realizados anualmente, nos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS) de pessoas e famílias afetadas pelo desemprego, fome, fragilidade nos vínculos familiares e iminência de violência doméstica; diminuição dos atendimentos a pessoas em situação de rua, migrantes e idosos; e a drástica redução do atendimento a crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil ou em exploração sexual nos serviços especializados.

Enfrentamento do crescimento acelerado da fome e da desnutrição no país por meio da retomada das condições de financiamento do Programa Aquisição de Alimentos (PAA), que fornece alimentos saudáveis por meio da agricultura familiar, beneficiando aproximadamente 185 mil famílias de agricultores familiares e milhões de famílias em situação de vulnerabilidade social que recebem esses alimentos por meio de uma rede de 24 mil organizações socioassistenciais; do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) que atende cerca de 41 milhões de estudantes no país; da ampliação do acesso à água para abastecimento humano e produção de alimentos com cisternas no semiárido brasileiro para uma população de 1,8 milhão de famílias; de recursos federais para a manutenção de 152 restaurantes populares no país, que fornecem alimentação para famílias de alta vulnerabilidade social. Atualmente, o país possui uma rede de restaurantes populares construída pelo governo federal que se encontra subutilizada em decorrência da falta de recursos municipais para a sua manutenção.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2871 - Afonso Florence	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**28710037**

EMENTA
(cópia) Transferências sem contra partida para munícipios com IDH baixo ou muito baixo (Diretos Valem Mais)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 82, § 5

TEXTO PROPOSTO
§ 6º Não será exigida contrapartida financeira:
I - dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para a transferência de recursos no âmbito do SUS, inclusive aquela efetivada por meio de convênios ou similares;
II - dos Municípios com nível de IDH classificado como baixo ou muito baixo, para os programas na área de educação, assistência social e de segurança alimentar e nutricional.

JUSTIFICATIVA
A LDO de 2019 previu que municípios com IDH baixo ou muito baixo poderiam receber transferências voluntárias da União para programas na área de educação sem exigência de contrapartida financeira.

No entanto, os PLDOs 2020 e 2021 suprimiram essa previsão, que entendemos não ser razoável.

É preciso garantir um piso mínimo emergencial para as políticas sociais consideradas básicas à manutenção de uma vida digna dos cidadãos brasileiros. Por isso, é preciso manter as transferências voluntárias para municípios carentes nas áreas de saúde, educação, assistência social e segurança alimentar e nutricional.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2871 - Afonso Florence	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
28710038

EMENTA
(cópia) Salário Mínimo com Ganho Real

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 21

TEXTO PROPOSTO

Art. xxx - Em 1º de janeiro de 2021, o reajuste do salário mínimo corresponderá, no mínimo, à variação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor (INPC), calculado e divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulada nos 12 (doze) meses até o último mês de novembro anterior ao reajuste, acrescida da variação percentual equivalente à taxa de crescimento real do Produto Interno Bruto (PIB), apurada pelo IBGE, para o ano de 2019.

JUSTIFICATIVA

O salário mínimo referencia a renda de cerca de 48 milhões de brasileiros, considerando os benefícios pagos pelo INSS e os rendimentos oriundos do trabalho. Nesse sentido, trata-se de instrumento central para estimular o consumo, que responde por cerca de 2/3 do PIB brasileiro, sob a ótica da demanda. Em 2020, o PIB deve ser negativo e possivelmente chegando -5,0% , isso tudo devido a grave crise sanitária que o país vive devido ao vírus da Covid-19. .

Neste cenário, é fundamental adotar políticas de estímulo ao consumo para aquecer a economia, sobretudo diante do quadro de alto desemprego, que atinge mais de 14 milhões de pessoas, e forte endividamento das famílias e principalmente pelo fim do auxílio emergencial que se encerrará no dia 31/12/2020 com o fim do decreto de calamidade pública.

A presente emenda propõe fixar o salário mínimo de 2021, considerando a variação prevista do INPC acumulada nos 12 (doze) meses até o último mês de novembro anterior ao reajuste, mais o crescimento real do PIB de 2019 (1,4%). Desta forma, estima-se a injeção na economia de mais R$ 7 bilhões, em comparação com a proposta do governo, que prevê o salário mínimo reajustado apenas pela inflação. Caso seja aprovado, o novo valor estimulará a retomada da economia brasileira, o aumento da renda do trabalho e dos benefícios pagos pelo INSS.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2871 - Afonso Florence	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
28710039

EMENTA
(cópia) Criação de Anexo de Riscos Sociais e Ambientais (Direitos Valem Mais)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap XII, Art 174, Inciso VII

TEXTO PROPOSTO
V.1 – Anexo de Riscos Sociais e Ambientais;

JUSTIFICATIVA
Um bom planejamento público não pode ficar restrito meramente à análise dos riscos fiscais, apela-se a decisão soberana do Congresso Nacional de ampliar a concepção de riscos na perspectiva de que contemple os riscos sociais e ambientais. Não basta avaliar apenas riscos fiscais, é preciso avançar na análise do impacto das medidas econômicas sobre os serviços essenciais, as políticas sociais e ambientais, garantidoras de direitos constitucionais.

Será obrigatória a realizac¸a~o de uma avaliac¸a~o de impacto nos direitos humanos, com base em indicadores especi´ficos que considere riscos sociais e ambientais e os efeitos nas condições de vida da população e na preservação do meio ambiente. A ana´lise deve levar em conta os para^metros previstos no documento internacional 'Princi´pios orientadores para avaliac¸o~es do impacto das reformas econo^micas nos direitos humanos', aprovado em 2019 pela ONU e 'Os Princi´pios e Diretrizes de Direitos Humanos para Poli´tica Fiscal' da Regional Iniciativa P&D.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2871 - Afonso Florence	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**28710040**

EMENTA
(cópia) Aplicação mínima em diversas áreas e continuidade dos investimentos em andamento (Direitos Valem Mais)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 20

TEXTO PROPOSTO
"Art.20 A Lei Orçamentária de 2021 deverá atender à proporção mínima de recursos estabelecida no Anexo IV a esta Lei para a continuidade dos investimentos em andamento, bem como assegurar os recursos orçamentários e financeiros mínimos para a garantia do piso mínimo emergencial para as áreas da saúde, educação, assistência social e segurança alimentar e nutricional e para o cumprimento dos Planos Nacionais Setoriais em vigor .
.....(NR)"

JUSTIFICATIVA
O atual artigo 20 prevê que: "A Lei Orc¸amenta´ria de 2021 devera´ atender a` proporc¸a~o mi´nima de recursos estabelecida no Anexo IV a esta Lei para a continuidade dos investimentos em andamento.
Para´grafo u´nico. Os o´rga~os setoriais do Poder Executivo federal devera~o observar, no detalhamento das propostas orc¸amenta´rias, a proporc¸a~o mi´nima de recursos estabelecida pelo Ministe´rio da Economia para a continuidade de investimentos em andamento."

Solicita-se a transformação do parágrafo único em parágrafo primeiro e acrescenta-se parágrafo segundo de modo que "Os órgãos setoriais do Poder Executivo federal deverão prever, no momento de execução, recursos mínimos para o cumprimento dos Planos Nacionais Setoriais em vigor."

Essa medida é fundamental para que se fortaleça o planejamento público como um direito da população, que se avance na melhoria da qualidade do gasto público e que as propostas orçamentárias ganhem concretude e, efetivamente, garantam recursos mínimos para o cumprimento dos direitos e obrigações estatais previstos nos planos nacionais setoriais.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2871 - Afonso Florence	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**28710041**

EMENTA
(cópia) Recursos para aplicação pelos bancos de desenvolvimento (Núcleo Rural da Câmara)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 122, Inciso VI

TEXTO PROPOSTO
VI - o Banco da Amazônia S.A., o Banco do Nordeste do Brasil S.A. e o Banco do Brasil S.A., a redução das desigualdades nas Regiões Norte, Nordeste, com ênfase na região do semiárido, e Centro-Oeste do país, observadas as diretrizes estabelecidas na PNDR mediante apoio a projetos para melhor aproveitamento das oportunidades de desenvolvimento econômico-social sustentável e maior eficiência dos instrumentos gerenciais dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte - FNO, do Nordeste - FNE e do Centro-Oeste - FCO, cujas aplicações em financiamento rural serão efetivadas mediante a destinação de pelo menos 50% (cinquenta por cento) das respectivas dotações por meio do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – Pronaf, que deverão direcionar no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos recursos para o financiamento da produção de arroz, feijão, tubérculos e raízes, hortigranjeiros, frutas, leite e derivados, animais de pequeno e médio portes fora do regime de integração;

JUSTIFICATIVA
A Emenda visa dar prioridade efetiva à produção de alimentos nas regiões mais pobres do país nas ações das agências financeiras oficiais de fomento. Ao mesmo tempo, assegura atributos virtuosos aos Fundos em referência na garantia da segurança alimentar da população brasileira.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2871 - Afonso Florence	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**28710042**

EMENTA
(cópia) modelos produtivos rurais sustentáveis associados às metas da Contribuição Nacionalmente Determinada Pretendida - INDC, aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS para o orçamento de investimento(Núcleo Rural da Câmara)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 122, Inciso VII, Alínea a

TEXTO PROPOSTO
a) modelos produtivos rurais sustentáveis associados às metas da Contribuição Nacionalmente Determinada Pretendida - INDC, aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS e a outros compromissos assumidos na política de clima, especialmente no Plano Nacional de Adaptação à Mudança do Clima, que promovam a recuperação de áreas degradadas e que reduzam, de forma efetiva e significativa, a utilização de produtos agrotóxicos; e

JUSTIFICATIVA
A nova redação proposta ao dispositivo em tela visa estabelecer condições mais objetivas para os propósitos da sustentabilidade por parte das agências financeiras oficiais de fomento, em particular, para suprimir a condicionalidade originalmente fixada para a redução do uso dos agrotóxicos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2871 - Afonso Florence	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**28710043**

EMENTA
(cópia) Prioridades para 2021

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Substitutiva	---	Corpo da Lei, Cap II, Art 4

TEXTO PROPOSTO
Art. 4º As prioridades e as metas da administração pública federal para o exercício de 2021, atendidas as despesas obrigatórias e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, consistem na agenda para a primeira infância, metas inscritas no Plano Nacional de Educação - PNE, as ações relativas a igualdade e ao enfrentamento à violência contra a mulher, as contidas no Plano Brasil sem Miséria - PBSM, prevenção e combate as queimadas e os desmatamentos ilegais e nos investimentos em andamento, previstos no parágrafo único do art. 10 e no Anexo III à Lei nº 13.971, de 27 de dezembro de 2019, que instituiu o Plano Plurianual da União para o período de 2020 a 2023, obedecidas, neste último caso, as condições previstas no § 1º do art. 9º da referida Lei e no § 20 do art. 166 da Constituição.

JUSTIFICATIVA
Esta emenda tem por objetivo compatibilizar a LDO/2020 com o disposto no Plano Nacional de Educação - PNE e Plano Brasil Sem Miséria - PBSM. Adicionalmente, pretende priorizar
as ações relativas ao Programa de Igualdade e Enfrentamento à Violência contra a Mulher as metas do Plano Brasil sem miséria e controle dos desmatamentos e das queimadas ilegais.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2871 - Afonso Florence	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**28710044**

EMENTA

(cópia) Instituições cujos dirigentes sejam objeto de denúncia, acolhida pelo Judiciário, por trabalho infantil, trabalho escravo, crime contra o meio ambiente, assédio moral ou sexual, ou racismo. (Núcleo Rural da Câmara)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 122, § 1, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

IV - Instituições cujos dirigentes sejam objeto de denúncia, acolhida pelo Judiciário, por trabalho infantil, trabalho escravo, crime contra o meio ambiente, assédio moral ou sexual, ou racismo.

JUSTIFICATIVA

A nova redação proposta ao dispositivo procura dar credibilidade às suas intenções. Por certo, se for para depender da condenação do acusado por crimes hediondos como os especificados para que este venha a ser proibido do acesso a empréstimos ou financiamentos pelas agências financeiras oficiais de fomento a punição jamais será efetivada. Com o texto proposto a concessão do crédito a essas instituições criminosas seria suspensa não simplesmente com a denúncia, mas com a denúncia acolhida pela Justiça.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2871 - Afonso Florence	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**28710045**

EMENTA
(cópia) Emenda para proteção do Projeto Norte Conectado contra o contingenciamento

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção III, Inciso X

TEXTO PROPOSTO
XI - Ação 212H - Manutenção de Contrato de Gestão com Organizações Sociais (Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998)

JUSTIFICATIVA
O Projeto Norte Conectado, tem por finalidade a implantação de uma infraestrutura de telecomunicações na Região Norte do país, através do lançamento de cabos subfluviais de fibra óptica ao longo do leito do Rio Amazonas. O Projeto Norte Conectado respeita as características e peculiaridades da região, adotando práticas que não agridem o meio ambiente, geram baixo custo de implementação e manutenção, permitem a rápida instalação de sua estrutura e geram benefícios imediatos à comunidade.
Esta infraestrutura moderna e única no mundo, interligará através de internet de banda larga, de alta velocidade e baixa latência, com capacidade inicial de 100 gbps, de fácil expansão para 1 tbps. As cidades ribeirinhas, as universidades federais da região, os institutos federais, as unidades de pesquisa federais, hospitais, as instituições dos governos municipais, estaduais e federal, as forças armadas e os órgãos da justiça terão suas necessidades no ambiente digital totalmente supridas.
Por fim, é importante salientar que, ao contrário dos demais investimentos do poder público, que geram despesas de custeio permanentes, este projeto é autossustentado em função das receitas que as atividades de conexão geram, não demandando do poder público, portanto, recursos para seu custeio anual.
Diante do exposto, o Projeto Norte Conectado mostra ter mérito para contar com a proteção contra o contingenciamento orçamentário no ano 2021, o que é o objetivo desta emenda.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2871 - Afonso Florence	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**28710046**

EMENTA
(cópia) Aplicação de 1% do PIB em Investimento

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 23

TEXTO PROPOSTO
Art. Xxx – Os investimentos públicos, definidos no PLOA 2021, deverão ser de no mínimo 1% do PIB.
§ 1 º No mínimo 50% do valor definido no caput deverão ser aplicados nas seguintes áreas, conforme indicações das bancadas estaduais.
a) Saneamento Básico;
b) Resíduo Sólidos;
c) Recursos Hídricos;
d) Habitação de Interesse Social;
e) Mobilidade Urbana;
f) Infraestrutura turística para ampliação do potencial turístico regional;

JUSTIFICATIVA
O investimento no Brasil caiu ao seu nível mais baixo nos últimos 50 anos. Parte desse resultado decorre do lento crescimento da economia, pois se há grande capacidade ociosa e baixa perspectiva de crescimento, o investimento privado não cresce adequadamente, mesmo em um contexto de taxa de juro real reduzida.

A outra causa do baixo investimento no Brasil vem do colapso do investimento público, sobretudo em infraestrutura, devido a necessidade de corte de gastos no nível federal para cumprir as metas fiscais em curso.

Cortar investimento pode fazer sentido do ponto de vista de caixa, para aumentar o resultado primário e abater a dívida pública no curto prazo, mas essa estratégia acaba sendo ineficaz quando as despesas de capital caem muito abaixo do necessário para sustentar o crescimento não inflacionário da economia. Entre 2015 e 2018, o PIB brasileiro teve redução média de 1,2% ao ano. No primeiro trimestre de 2019, o hiato de produto (diferença entre o PIB efetivo e o Pffi potencial) foi de -5,6%. A economia brasileira vem operando com grande ociosidade, revelada, por exemplo, pela taxa de desocupação de 13,3% e taxa de subutilização de 29,1%, ambas referentes ao segundo trimestre de 2020.

Vale lembrar que a lenta recuperação tem impactos econômicos a médio e longo prazo. O desemprego de longo prazo produz perdas no produto potencial por exemplo, afetando a produtividade do trabalho. É o que os economistas chamam de histerese. Um impulso fiscal particularmente associado ao investimento, tende a estimular a economia e reduzir o desemprego, diminuindo a histerese, conforme atestam diversos estudos na área de macroeconomia. Com isso, o Pffi e a arrecadação são ampliados. Portanto, ainda que o impulso fiscal possa afetar indicadores de endividamento no curto prazo, há um efeito positivo no longo prazo (redução da dívida/PIB), já que o PIB e a arrecadação se elevam e a histerese se reduz.

Já estamos no ponto mínimo de investimento. Diversos estudos (Ibre/FGV, novembro de 2018) apontam que nosso gasto anual em infraestrutura é insuficiente para manter o estoque de capital existente. Essa insuficiência já se manifesta no estágio precário de algumas estruturas de logística (comprometimento de estradas, pontes, etc.) e de desenvolvimento urbano (pavimentação, transporte urbano, contenção de encostas, etc.).

No atual contexto de baixa inflação, alto desemprego e lento crescimento não faz sentido penalizar o investimento, pois não há risco de desequilíbrio monetário por excesso de demanda. Mais importante, reduzir o investimento abaixo do mínimo necessário compromete o crescimento da produtividade no médio prazo. Além disso, estimativas de multiplicadores fiscais apontam que o crescimento de 1% do Investimento Público acarreta no incremento em cerca de 1,7% do PIB em períodos de recessão (Orair, R.O.; Siqueira, F.F.; Gobetti, S.W., Política Fiscal e Ciclo Econômico: uma análise baseada em multiplicadores do gasto público, XXI Prêmio Tesouro Nacional 2° Lugar, 2016).

Paradoxalmente, o projeto de Lei Orçamentária da União para o ano de 2021 prevê o menor patamar de investimento público dos últimos o investimento, o que terá impacto positivo sobre o PIB, o emprego e a arrecadação

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2871 - Afonso Florence	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
28710047

EMENTA
(cópia) Plano Nacional de Educação como Prioridade

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 21

TEXTO PROPOSTO
Art. 21-A A alocação de recursos na área de Educação terá por objetivo, no Projeto e na Lei Orçamentária de 2021, o cumprimento das metas previstas no Plano Nacional de Educação, Lei no 13.005, de 25 de junho de 2014.

JUSTIFICATIVA
Esta emenda tem como finalidade restabelecer dispositivo constante da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2016, Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015, art. 22, a fim de que se dê pleno cumprimento às metas do Plano Nacional de Educação 2014-2024, por meio de dotações a serem incluídas na lei orçamentária para 2021.

O "art. 10 da Lei do PNE estabelece que o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com suas diretrizes, metas e estratégias e com os respectivos planos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução."

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2871 - Afonso Florence	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
28710048

EMENTA
(cópia) Priorização das obras inicias na educação - Obras do PAR

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 23

TEXTO PROPOSTO

Art. XXX. No Projeto e na Lei Orçamentária para 2021, os recursos destinados aos investimentos programados no Plano de Ações Articuladas - PAR deverão, preferencialmente, priorizar as conclusões dos projetos em andamento visando a sua funcionalidade e à efetividade da infraestrutura instalada, o que representa para os entes federados instrumentos eficazes na implementação de políticas de melhoria da qualidade da educação e consequentemente dos indicadores educacionais.

JUSTIFICATIVA

objetivo desta emenda é priorizar os investimentos programados no Plano de Ações Articuladas - PAR para conclusões dos projetos em andamento visando a sua funcionalidade e à efetividade da infraestrutura instalada, o que representa para os entes federados instrumentos eficazes na implementação de políticas de melhoria da qualidade da educação e, consequentemente, dos indicadores educacionais.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2871 - Afonso Florence	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
28710049

EMENTA
(cópia) Garantia de Vacina COVID-19 Universal

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 39

TEXTO PROPOSTO
Art. X. A lei orçamentária de 2021 deverá conter categoria de programação específica, classificada como ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, destinada à vacinação contra a Covid-19 para todos os brasileiros, devendo sua dotação ser compatível com a universalidade no acesso e com as necessidades da população, considerada cada unidade da federação.

JUSTIFICATIVA

Alguns países já anunciaram o início da vacinação contra a Covid-19. Os testes de diversas vacinas vêm avançando, criando a perspectiva concreta de registro junto à Anvisa.

Ademais, o Senado já aprovou projeto de lei determinando que a vacina contra a Covid-19 é direito de todos e dever do Estado. Os Conselhos Nacionais de Secretários Estaduais e Municipais de Saúde (CONASS E CONASEMS) reiteraram em nota a defesa da incorporação pelo Programa Nacional de Imunizações (PNI) de todas as vacinas contra a Covid-19, com reconhecidas eficácia e segurança, especialmente as que já estão sendo testadas no Brasil, considerada, ainda, a necessidade de se alcançar a imunização de toda a população brasileira, com a máxima brevidade.

Por outro lado, o Poder Executivo tem emitido sinais de que não incorporará algumas vacinas ao SUS, mesmo que com eficácia comprovada. Assim, há um risco de que o Programa Nacional de Imunizações não coordene nacionalmente a aquisição e distribuição de vacinas, criando desigualdades regionais no acesso e piora num quadro que já contabiliza mais de 177 mil óbitos.

Neste contexto, é fundamental aprovar emenda ao PLDO determinando rubrica específica para garantir a vacina contra a Covid-19 para toda a população, considerada a necessidade em cada unidade da federação. Convém lembrar que, em meio à retomada da EC 95 em 2021, não há recursos de vacinação da Covid-19 na proposta orçamentária. A propósito, entre 2020 e 2021, o SUS perderá R$ 40 bilhões, caso o orçamento de ações e serviços públicos de saúde seja aprovado com recursos no piso congelado da EC 95, conforme indicado na proposta do Executivo.

A previsão de recursos para vacina no orçamento da saúde será um passo fundamental para garantir a imunização de toda a população. Diante do exposto, peço apoio aos pares para aprovação da proposta.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2871 - Afonso Florence	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**28710050**

EMENTA

(cópia) Orçamento da Saúde corrido pela Inflação e pelo aumento populacional

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 39

TEXTO PROPOSTO

Art. X. Em 2021, a União aplicará em ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, no mínimo, o valor correspondente às dotações autorizadas no exercício de 2020 na lei orçamentária anual, incluídos os créditos adicionais, corrigidas pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, para o período de doze meses encerrado em junho de 2020, e pela variação da população no exercício de 2021, conforme estimativa da população, publicada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

JUSTIFICATIVA

Em meio à retomada da EC 95 em 2021, o SUS perderá, entre 2020 e 2021, R$ 40 bilhões, caso o orçamento de ações e serviços públicos de saúde seja aprovado com recursos no piso congelado da EC 95, conforme indicado na proposta do Executivo.

Tal perda se dá num momento em que o SUS é ainda mais pressionado, diante das demandas represadas durante a pandemia (mais de 700 milhões de procedimentos deixaram de ser realizados) e do aumento do desemprego (mais de 14 milhões de desempregados, muitos dos quais perderam acesso aos planos de saúde). Ademais, mesmo diante de um patamar elevado e crescente de casos e óbitos de Covid (mais de 177 mil óbitos), não há recursos para manutenção dos leitos de UTI que foram abertos durante a pandemia, tampouco para incorporação de tecnologia, aquisição e distribuição da vacina.
A retomada da EC 95 em 2021 terá impactos dramáticos sobre a saúde da população. O Conselho Nacional de Saúde coletou mais de 500 mil assinaturas com a campanha “o SUS merece mais em 2021”, defendendo um piso emergencial para o setor. A presente emenda está inspirada na referida campanha, defendendo que os recursos mínimos para o SUS em 2021 sejam dados pelos valores autorizados em 2020, acrescidos do IPCA e do crescimento da população.

A pandemia escancarou a relevância de um sistema público de saúde que atende a mais de 200 milhões de brasileiros. O Congresso Nacional não pode permitir a retirada de R$ 40 bilhões do SUS em 2021. Diante do exposto, peço apoio aos pares para a aprovação da presente emenda.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2871 - Afonso Florence	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**28710051**

EMENTA
(cópia) Priorização do Investimento Público

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 23

TEXTO PROPOSTO
Art. Xxx – No PLOA 2021, as dotações de investimento, alocadas pelo poder Executivo e Legislativo deverão priorizar as seguintes áreas, especialmente as obras em curso:
a) Saneamento Básico
b) Resíduo Sólidos
c) Recursos Hídricos
d) Habitação de Interesse Social
e) Mobilidade Urbana
f) Infraestrutura turística para ampliação do potencial turístico regional.

JUSTIFICATIVA
O investimento no Brasil caiu ao seu nível mais baixo nos últimos 50 anos. Parte desse resultado decorre do lento crescimento da economia, pois se há grande capacidade ociosa e baixa perspectiva de crescimento, o investimento privado não cresce adequadamente, mesmo em um contexto de taxa de juro real reduzida.

A outra causa do baixo investimento no Brasil vem do colapso do investimento público, sobretudo em infraestrutura, devido a necessidade de corte de gastos no nível federal para cumprir as metas fiscais em curso.

Cortar investimento pode fazer sentido do ponto de vista de caixa, para aumentar o resultado primário e abater a dívida pública no curto prazo, mas essa estratégia acaba sendo ineficaz quando as despesas de capital caem muito abaixo do necessário para sustentar o crescimento não inflacionário da economia. Entre 2015 e 2018, o PIB brasileiro teve redução média de 1,2% ao ano. No primeiro trimestre de 2019, o hiato de produto (diferença entre o PIB efetivo e o Pffi potencial) foi de -5,6%. A economia brasileira vem operando com grande ociosidade, revelada, por exemplo, pela taxa de desocupação de 13,3% e taxa de subutilização de 29,1%, ambas referentes ao segundo trimestre de 2020.

Vale lembrar que a lenta recuperação tem impactos econômicos a médio e longo prazo. O desemprego de longo prazo produz perdas no produto potencial por exemplo, afetando a produtividade do trabalho. É o que os economistas chamam de histerese. Um impulso fiscal particularmente associado ao investimento, tende a estimular a economia e reduzir o desemprego, diminuindo a histerese, conforme atestam diversos estudos na área de macroeconomia. Com isso, o Pffi e a arrecadação são ampliados. Portanto, ainda que o impulso fiscal possa afetar indicadores de endividamento no curto prazo, há um efeito positivo no longo prazo (redução da dívida/PIB), já que o PIB e a arrecadação se elevam e a histerese se reduz.

Já estamos no ponto mínimo de investimento. Diversos estudos (Ibre/FGV, novembro de 2018) apontam que nosso gasto anual em infraestrutura é insuficiente para manter o estoque de capital existente. Essa insuficiência já se manifesta no estágio precário de algumas estruturas de logística (comprometimento de estradas, pontes, etc.) e de desenvolvimento urbano (pavimentação, transporte urbano, contenção de encostas, etc.).

Portando a presente emenda visa garantir que os recursos de investimento devam ser aplicados em áreas especificas visando priorizar aspectos importantes para atender as necessidades da população brasileira.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2871 - Afonso Florence	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**28710052**

EMENTA

(cópia) Despesas Ressalvadas das Funções Educação, Saúde, Assistência Social (Direitos Valem Mais)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção III, Inciso X

TEXTO PROPOSTO

XI Despesas com as ações vinculadas à função Educação.
XII Despesas com as ações vinculadas à função Saúde.
XIII Despesas com as ações vinculadas à função Assistência Social.
XIV Despesas com as ações vinculadas à subfunção Alimentação e Nutrição.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa ressalvar do contingencialmente as despesas com as funções 08 – Assistência Social, 10 – Saúde, 12 – Educação, e a Subfunção 306 – Alimentação e Nutrição, conforme o art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Tais funções e subfunção constituem serviços essenciais ao acesso mais básico às condições dignas de uma vida cidadã. Um fluxo irregular de recursos, ou mesmo a redução desses, pode causar dano irreparável à garantia das condições de vida do povo brasileiro e do nosso país.

Um povo faminto, sem saúde e sem educação, sem as garantias básicas de assistência social, não tem o mínimo necessário à sua sobrevivência e ao exercício digno de sua cidadania.

É preciso garantir um piso mínimo emergencial para a manutenção de serviços essenciais à população brasileira, que reverta o cenário de desfinanciamento das políticas sociais básicas e essenciais. Para isso, é preciso garantir que não haja contingenciamento nessas áreas.

Além disso, a saúde, educação, assistência social e a segurança alimentar e nutricional tratam-se de direitos fundamentais previstos na nossa Constituição Cidadã.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2871 - Afonso Florence	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
28710053

EMENTA
(cópia) Despesas Ressalvadas do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FNDCT

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção III, Inciso X

TEXTO PROPOSTO
Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FNDCT

JUSTIFICATIVA

O Fundo Nacional da Cultura (FNC) é um fundo de promoção da cultura no Brasil, que foi criado pela Lei 8.313/1991, a Lei Rouanet. O FNC deve garantir a oferta de apoios financeiros em linhas de incentivo que se comprometam com a descentralização regional, setorial e estética, abarcando as mais variadas expressões culturais brasileiras, potencializando toda a rede produtiva e promovendo a liberdade de criação.

O FNC, conforme suas normas, deve buscar o equilíbrio regional da distribuição de recursos, favorecer a visão interestadual, estimular a criatividade e a diversidade, enfatizar o aperfeiçoamento profissional e artístico dos recursos humanos na área da cultura, contribuir para a preservação do patrimônio cultural e histórico brasileiro e atender às diferentes realidades e demandas da produção cultural do país, em benefício do coletivo e do desenvolvimento. Para tanto, o orçamento do FNC – cujos recursos provêm do Tesouro Nacional, de doações e legados, da arrecadação de concursos e loterias federais, dentre outros – é direcionado a partir do planejamento e da decisão colegiada de todas as unidades e instituições vinculadas do MinC, com prioridade para realização de seleções públicas com comissões representativas, independentes e específicas, habilitadas a avaliar o mérito artístico-cultural e o caráter multiplicador das propostas concorrentes. As seleções têm como foco projetos com menos possibilidade de realização com recursos próprios ou a partir da captação de recursos do mercado. O apoio se dá através de convênios, prêmios, subsídio para intercâmbios culturais ou bolsas

Seguindo os preceitos do Sistema Nacional de Cultura (SNC), que pressupõe a ação conjunta dos entes da federação (governos federal, estadual e municipal), o Fundo Nacional da Cultura deverá ainda operar ações descentralizadas com estados e municípios, de modo a dar mais potência aos resultados com a articulação dos investimentos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2871 - Afonso Florence	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**28710054**

EMENTA

(cópia) Ressalvadas Prevenção e Controle do Desmatamento e dos Incêndios nos Biomas

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção III, Inciso X

TEXTO PROPOSTO

XI. Despesas com as ações relativas ao Programa 6014 – Prevenção e Controle do Desmatamento e dos Incêndios nos Biomas.

JUSTIFICATIVA

A emenda tem o objetivo assegurar que os recursos para Prevenção e Controle do Desmatamento e dos Incêndios nos Biomas não sejam contingenciados durante a execução orçamentária no exercício financeiro de 2021.
Entendemos ser importante ressalvar do contingenciamento essas despesas para garantir maior proteção ao meio ambiente, e para que a questão orçamentária não seja um empecilho para a necessária prevenção e resposta a incêndios florestais.
Por fim, ressalta-se que esta emenda se ampara nos trabalhos da Comissão Externa destinada a acompanhar e promover a estratégia nacional para enfrentar as queimadas em biomas brasileiros – CEXQUEI, embora busque assegurar os meios necessários para a prevenção e gestão de riscos associados ao fogo em todo o território nacional.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2871 - Afonso Florence	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**28710055**

EMENTA
(cópia) Prorroga para, vigorar durante todo o exercício de 2021, o auxílio emergencial para garantir uma renda mínima para a população brasileira.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap II, Art 4

TEXTO PROPOSTO
Acrescenta parágrafo único ao art. 4º com o seguinte teor.

Parágrafo ùnico... O auxílio emergencial criado para garantir uma renda mínima para a população brasileira durante a Pandemia fica prorroga para vigorar durante todo o exercício de 2021.

JUSTIFICATIVA
A presente emenda busca prorrogar o auxílio emergencial por mais 1 ano, além dos 4 meses previstos na MP 1000/2020, uma vez que o prazo proposto pelo governo é absolutamente insuficiente. A medida se faz necessária considerando a redução pela metade do valor do auxílio pelo governo e, também, a perspectiva de continuidade da pior crise econômica já vivenciada pelo país por um longo período, o que deixará várias pessoas desassistidas e sem condições de manter sua sobrevivência e de sua família após o prazo previsto pelo governo.
Trabalharemos também para que durante esse prazo de 1 anos a mais, possamos discutir e aprovar no Congresso Nacional a nossa proposta de ampliar e tornar o Bolsa Família permanente junto a outras propostas que caminham no mesmo sentido, uma vez que é urgente e esse governo ainda não apresentou nenhuma proposta para a adoção de uma política de renda básica para os trabalhadores e as trabalhadoras mais prejudicados pelos efeitos da pandemia do novo coronavírus (Covid-19), que aprofundou a crise econômica brasileira e gerou um contingente enorme de desempregados e sem renda.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2871 - Afonso Florence	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
28710056

EMENTA
(cópia) Conservação e preservação dos Biomas

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 23

TEXTO PROPOSTO

Art. 24. O Projeto de Lei Orçamentária para 2021, a respectiva lei e suas alterações destinarão recursos suficientes para garantir a conservação e preservação dos Biomas

Parágrafo único. Os recursos de que tratam o caput deverão ser suficientes para:

I - adequada prevenção a incêndios florestais;
II - recuperação dos ecossistemas afetados pelos incêndios;
III - contratação tempestiva de brigadistas;
IV - prestação de serviços voluntários de combate a incêndios florestais, inclusive por meio das organizações da sociedade civil;
V - aquisição de equipamentos e aeronaves necessários ao combate a incêndios florestais;
VI – elevação do percentual do efetivo das Forças Armadas treinado em técnicas de controle de incêndios florestais;
VII - realização de pesquisas, pelas instituições oficiais, sobre prevenção de fogo, recuperação ambiental, recursos hídricos, serviços ecossistêmicos e temas afins nos biomas; e
VIII - criação de programa de recuperação de nascentes, cabeceiras e demais áreas críticas degradadas

JUSTIFICATIVA

Por razões climáticas e antrópicas, a natureza foi fortemente afetada nos últimos anos por incêndios florestais e outros fenômenos de degradação ambiental. Esta emenda visa assegurar as condições para amparar o poder público e a sociedade civil nas ações de recuperação dos passivos gerados e na prevenção para evitar que tamanha devastação. Se ampara, ainda, nos trabalhos da Comissão Externa destinada a acompanhar e promover a estratégia nacional para enfrentar as queimadas em biomas brasileiros – CEXQUEI, em especial nas recomendações direcionadas ao Poder Executivo.
Pretende-se, com esta emenda, garantir recursos necessários para conservação e preservação dos Biomas e seus ecossistemas, base e condição para toda e qualquer atividade humana.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2871 - Afonso Florence	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
28710057

EMENTA
(cópia) Despesas Ressalvadas Revitalização da Bacia do São Francisco

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção III, Inciso X

TEXTO PROPOSTO
15E7 - Revitalização da bacia hidrográfica do rio São Francisco

JUSTIFICATIVA

O Governo Federal lançou o Programa de Revitalização da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco - Plano Novo Chico -, em agosto de 2016, com o objetivo de consolidar e ampliar as ações de revitalização feitas em diversos níveis.

O propósito é de aumentar a quantidade e qualidade da água para a população e garantir a preservação, conservação e uso sustentável do rio. A expectativa é beneficiar os 505 municípios que compõem a bacia.

O Plano, que prevê ações para os próximos dez anos (2017-2026), é executado em cinco eixos: saneamento, controle de poluição e obras hídricas; proteção e uso de recursos naturais; economias sustentáveis; gestão e educação ambiental e planejamento e monitoramento.

São obras que envolvem a proteção e a recuperação das nascentes, controle de processos erosivos e recuperação de áreas degradadas, educação ambiental e capacitação institucional, coleta e tratamento de resíduos sólidos, saneamento básico, infraestrutura hídrica, modernização da irrigação, apoio à produção sustentável, fiscalização ambiental, unidade de conservação, dentre outras.

Portanto é de grande importância priorizar esta ação para que o rio sobreviva e continue atendendo as populações que utilização de sua agua para sobreviver.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2871 - Afonso Florence	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**28710058**

EMENTA
(cópia) Transparência para as despesas com subvenções do complexo agroindustrial(Núcleo Rural da Câmara)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap III, Art 12, Inciso XXVI

TEXTO PROPOSTO
XXVII – às estimativas de despesas relativas às subvenções e gastos tributários em favor das atividades que compõem o complexo agroindustrial.

JUSTIFICATIVA
A Emenda visa dar maior transparência sobre os custos para o Tesouro decorrentes das medidas de subvenções dos gastos tributário em favor dos insumos químicos, genéticos, e demais segmentos/atividades que integram o complexo agroindustrial. A população brasileira subsidia essas atividades em valores sabidamente gigantescos, mas, não publicizados. Mais grave: há atividades, a exemplo dos agrotóxicos, subsidiadas pela sociedade, e que se converteram em importante caso de saúde pública e de contaminação e devastação ambiental no país.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2871 - Afonso Florence	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
28710059

EMENTA
(cópia) Despesas Ressalvadas Fundo Nacional de Cultura

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção III, Inciso X

TEXTO PROPOSTO
Despesas do Fundo Nacional de Cultura

JUSTIFICATIVA

O Fundo Nacional da Cultura (FNC) é um fundo de promoção da cultura no Brasil, que foi criado pela Lei 8.313/1991, a Lei Rouanet. O FNC deve garantir a oferta de apoios financeiros em linhas de incentivo que se comprometam com a descentralização regional, setorial e estética, abarcando as mais variadas expressões culturais brasileiras, potencializando toda a rede produtiva e promovendo a liberdade de criação.

O FNC, conforme suas normas, deve buscar o equilíbrio regional da distribuição de recursos, favorecer a visão interestadual, estimular a criatividade e a diversidade, enfatizar o aperfeiçoamento profissional e artístico dos recursos humanos na área da cultura, contribuir para a preservação do patrimônio cultural e histórico brasileiro e atender às diferentes realidades e demandas da produção cultural do país, em benefício do coletivo e do desenvolvimento. Para tanto, o orçamento do FNC – cujos recursos provêm do Tesouro Nacional, de doações e legados, da arrecadação de concursos e loterias federais, dentre outros – é direcionado a partir do planejamento e da decisão colegiada de todas as unidades e instituições vinculadas do MinC, com prioridade para realização de seleções públicas com comissões representativas, independentes e específicas, habilitadas a avaliar o mérito artístico-cultural e o caráter multiplicador das propostas concorrentes. As seleções têm como foco projetos com menos possibilidade de realização com recursos próprios ou a partir da captação de recursos do mercado. O apoio se dá através de convênios, prêmios, subsídio para intercâmbios culturais ou bolsas

Seguindo os preceitos do Sistema Nacional de Cultura (SNC), que pressupõe a ação conjunta dos entes da federação (governos federal, estadual e municipal), o Fundo Nacional da Cultura deverá ainda operar ações descentralizadas com estados e municípios, de modo a dar mais potência aos resultados com a articulação dos investimentos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2871 - Afonso Florence	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**28710060**

EMENTA

(cópia) Orçamento da Educação corrido pela Inflação e pela população

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 23

TEXTO PROPOSTO

Art. X. Em 2021, a União aplicará em educação, o valor correspondente às dotações autorizadas no exercício de 2020 na lei orçamentária anual, incluídos os créditos adicionais, corrigidas pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, para o período de doze meses encerrado em junho de 2020, e pela variação da população no exercício de 2021, conforme estimativa da população, publicada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

JUSTIFICATIVA

Em meio à retomada da EC 95 em 2021, o SUS perderá, entre 2020 e 2021, R$ 40 bilhões, caso o orçamento de ações e serviços públicos de saúde seja aprovado com recursos no piso congelado da EC 95, conforme indicado na proposta do Executivo.

Tal perda se dá num momento em que o SUS é ainda mais pressionado, diante das demandas represadas durante a pandemia (mais de 700 milhões de procedimentos deixaram de ser realizados) e do aumento do desemprego (mais de 14 milhões de desempregados, muitos dos quais perderam acesso aos planos de saúde). Ademais, mesmo diante de um patamar elevado e crescente de casos e óbitos de Covid (mais de 177 mil óbitos), não há recursos para manutenção dos leitos de UTI que foram abertos durante a pandemia, tampouco para incorporação de tecnologia, aquisição e distribuição da vacina.
A retomada da EC 95 em 2021 terá impactos dramáticos sobre a saúde da população. O Conselho Nacional de Saúde coletou mais de 500 mil assinaturas com a campanha “o SUS merece mais em 2021”, defendendo um piso emergencial para o setor. A presente emenda está inspirada na referida campanha, defendendo que os recursos mínimos para o SUS em 2021 sejam dados pelos valores autorizados em 2020, acrescidos do IPCA e do crescimento da população.

A pandemia escancarou a relevância de um sistema público de saúde que atende a mais de 200 milhões de brasileiros. O Congresso Nacional não pode permitir a retirada de R$ 40 bilhões do SUS em 2021. Diante do exposto, peço apoio aos pares para a aprovação da presente emenda.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2871 - Afonso Florence	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**28710061**

EMENTA
(cópia) Para que os projetos tenha a avaliação de impacto das medidas previstas sobre os direitos humanos (Direitos Valem Mais)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IX, Art 124

TEXTO PROPOSTO
Art. 124. As proposic¸o~es legislativas e as suas emendas, observado o disposto no art. 59 da Constituic¸a~o, que, direta ou indiretamente, importem ou autorizem reduc¸a~o de receita – tendo como base patamar de receita anterior à aprovação da Emenda Constitucional 95/2016 – e que comprometam a manutenção de serviços essenciais e demais políticas sociais e ambiental, devera~o ser instrui´das com demonstrativo do impacto orc¸amenta´rio-financeiro e com avaliação de impacto sobre os direitos humanos nos dois exerci´cios subsequentes, de modo que considerem os riscos sociais e ambientais e os efeitos nas condições de vida da população e na preservação do meio ambiente.

JUSTIFICATIVA
As proposições legislativas devem vir acompanhadas não apenas com demonstrativo de impacto orçamentário-financeiro, como também com instrumento de avaliação de impacto das medidas previstas sobre os direitos humanos.

Caso a dotac¸a~o orc¸amenta´ria na LOA impacte de algum modo a garantia da manutenc¸a~o dos servic¸os essenciais, políticas sociais e políticas ambientais, a partir da aprovação da Emenda Constitucional 95 –
marco na trajetória de desfinanciamento acelerado das políticas públicas garantidoras de direitos, restará obrigatória a realizac¸a~o de uma avaliac¸a~o de impacto nos direitos humanos, com base em indicadores especi´ficos que considerem os riscos sociais e ambientais e os efeitos nas condições de vida da população e de preservação do meio ambiente. A ana´lise deve levar em conta os para^metros previstos no documento internacional 'Princi´pios orientadores para avaliac¸o~es do impacto das reformas econo^micas nos direitos humanos', aprovado em 2019 pela ONU e 'Os Princi´pios e Diretrizes de Direitos Humanos para Poli´tica Fiscal' da Regional Iniciativa P&D.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2871 - Afonso Florence	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**28710062**

EMENTA
(cópia) (cópia) Despesas Ressalvadas - Combate a Pandemia, do Programa PAA e do Programa de Reforma Agrária(Núcleo Rural da Câmara)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção III, Inciso X

TEXTO PROPOSTO
XI - Despesas relacionadas com o combate à pandemia da COVID-19 e o combate à pobreza;
XII - Despesas relativas à execução de programas de aquisição e distribuição de alimentos a grupos populacionais vulneráveis; e
XIII - Execução de ações do programa de reforma agrária; de apoio à agricultura familiar, comunidades indígenas e quilombolas; e de combate ao desmatamento e/ou queimada ilegais em imóveis rurais.”

JUSTIFICATIVA
Com esta Emenda objetiva-se incluir as ações especificadas nas prioridades orçamentárias e, portanto, sujeitas a tratamentos especiais nas suas execuções.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2871 - Afonso Florence	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
28710063

EMENTA
(cópia) (cópia) Orçamento da Educação corrido pela Inflação e pela população

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 23

TEXTO PROPOSTO
Art. X. Em 2021, a União aplicará em educação, o valor correspondente às dotações autorizadas no exercício de 2020 na lei orçamentária anual, incluídos os créditos adicionais, corrigidas pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, para o período de doze meses encerrado em junho de 2020, e pela variação da população no exercício de 2021, conforme estimativa da população, publicada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

JUSTIFICATIVA
Em meio à retomada da EC 95 em 2021, o SUS perderá, entre 2020 e 2021, R$ 40 bilhões, caso o orçamento de ações e serviços públicos de saúde seja aprovado com recursos no piso congelado da EC 95, conforme indicado na proposta do Executivo.

Tal perda se dá num momento em que o SUS é ainda mais pressionado, diante das demandas represadas durante a pandemia (mais de 700 milhões de procedimentos deixaram de ser realizados) e do aumento do desemprego (mais de 14 milhões de desempregados, muitos dos quais perderam acesso aos planos de saúde). Ademais, mesmo diante de um patamar elevado e crescente de casos e óbitos de Covid (mais de 177 mil óbitos), não há recursos para manutenção dos leitos de UTI que foram abertos durante a pandemia, tampouco para incorporação de tecnologia, aquisição e distribuição da vacina.
A retomada da EC 95 em 2021 terá impactos dramáticos sobre a saúde da população. O Conselho Nacional de Saúde coletou mais de 500 mil assinaturas com a campanha “o SUS merece mais em 2021”, defendendo um piso emergencial para o setor. A presente emenda está inspirada na referida campanha, defendendo que os recursos mínimos para o SUS em 2021 sejam dados pelos valores autorizados em 2020, acrescidos do IPCA e do crescimento da população.

A pandemia escancarou a relevância de um sistema público de saúde que atende a mais de 200 milhões de brasileiros. O Congresso Nacional não pode permitir a retirada de R$ 40 bilhões do SUS em 2021. Diante do exposto, peço apoio aos pares para a aprovação da presente emenda.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2871 - Afonso Florence	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA À META

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**20980001**

EMENTA
Acrescimo de meta - Ação 7L04

PROGRAMA
3006 - TRANSPORTE TERRESTRE E TRÂNSITO

AÇÃO
7L04 - ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - PORTO ALEGRE - PELOTAS - NA BR-116/RS

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
TRECHO ADEQUADO (KM)	38

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa acrescer para 91 (noventa e um) quilômetros a meta da LDO 2021 para as obras de Duplicação da BR-116 no trecho Guaíba – Pelotas/RS. Trata-se de rodovia estruturante de grande importância em âmbito nacional.
Enfatizamos da necessidade, urgência e importância da referida obra, tendo em vista o grande fluxo de carros que transitam diariamente na BR-116 e que anualmente passam mais de 4,5 milhões de veículos, com trechos perigosíssimos que ocasionam sérios acidentes com vítimas fatais e prejuízos a economia nacional. A rodovia também é a principal via de acesso ao Porto do Rio Grande, segundo maior porto e um dos principais pontos de importação e exportação do Brasil.
O acréscimo da meta fará com que o Governo Federal possa acelerar ainda mais o ritmo da duplicação para concluir essa obra, que já conta com aproximadamente 57% de sua execução.
A duplicação da BR-116 beneficia diretamente inúmeros municípios da região Sul do país e trará mais segurança, conforto e organização ao tráfego das cidades do seu entorno.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2098 - Afonso Hamm	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**20980002**

EMENTA
Exército Brasileiro - TEXTO - Nova redação ao inciso I no artigo 64 do Capítulo IV

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 64, Inciso I

TEXTO PROPOSTO
I - despesas com obrigações constitucionais ou legais da União e demais ressalvadas relacionadas no Anexo III;

JUSTIFICATIVA
O texto atual do inciso I, somente autoriza a execução integral das despesas com obrigações constitucionais ou legais da União e relacionadas no Anexo III poderão ser executadas prontamente (obrigatórias). No entanto, há o entendimento de que as despesas ressalvadas entram na regra do inciso V, ou seja, na liberação de duodécimos.
Há três Projetos Estratégicos, classificados como despesas ressalvadas na PLDO 2021, que consomem grande parte dos recursos orçamentários do Comando do Exército.
Prováveis atrasos na execução orçamentária, além de gerarem multas contratuais para o Exército, consistiriam em fator complicador para o ritmo de execução e entrega de itens da Base Industrial de Defesa, causando desmotivação do setor.
A interrupção de obras de engenharia por possíveis atrasos de créditos orçamentários poderá ocasionar a depreciação e/ou inutilização de equipamentos de elevado valor tecnológico.
Ainda, a desaceleração da implementação dos Projetos Estratégicos podem resultar na redução das ações de vigilância desenvolvidas ao longo de toda a fronteira terrestre, podendo comprometer o trabalho desenvolvido pelas Unidades de Fronteira.
Por último, a descentralização orçamentária por meio de duodécimos, no início do exercício, garante maior segurança na continuidade do planejamento dos Projetos Estratégicos e uma provável redução de inscrição de Restos a Pagar ao final do exercício.
Daí a necessidade de se inserir essas despesas ressalvadas no texto do inciso I do artigo 64 da LDO 2021, de modo que todas as despesas do Anexo III sejam executadas integralmente a partir do início do ano.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2098 - Afonso Hamm	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**20980003**

EMENTA
Art. 82, § 6º – Das transferências voluntárias

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 82, § 5

TEXTO PROPOSTO
§6º A inadimplência identificada em cadastros ou sistemas de informações financeiras, contábeis e fiscais de municípios de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes não impede a assinatura de convênios e instrumentos congêneres, tampouco a transferência dos respectivos recursos financeiros a estes entes.

JUSTIFICATIVA
Esta emenda tem como finalidade garantir que os pequenos municípios não sejam ainda mais penalizados casos não estejam plenamente adimplentes nos cadastros ou sistemas de informações financeiras, contábeis e fiscais da União.
A crise financeira afetou em demasia as finanças desses entes, o que faz com que a não realização das transferências voluntárias seja um fardo insuportável de se carregar no caso de municípios com 50.000 (cinquenta mil) habitantes. Por essa razão, a adição dessa exceção se torna cogente.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2098 - Afonso Hamm	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**20980004**

EMENTA
Marinha do Brasil 1 - Inclui o item LXIV no Anexo III – Seção I – Despesas Primárias Obrigatórias - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do art. 9º, §2º da LRF, por constituírem obrigações constitucionais ou legais da União; e.exclui item IV do Anexo III – Seção III – Demais Despesas Ressalvadas - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do art. 9º, §2º da LRF, por serem ressalvadas; e

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Substitutiva	---	Anexo III, Seção III, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO
Inclui inciso LXIV, Seção I do Anexo III. "Ressalvar as despesas relacionadas à manutenção e ampliação da rede de balizamento marítimo, fluvial e lacustre (art. 21, inciso XII, alínea “d”, da Constituição, combinado com o art. 17, incisos I e II, da Lei Complementar nº 97/1999, Art. 2° e 6° do Decreto-Lei 1.023/1969 e Art. 1º do Decreto nº 70.198/1972)."

JUSTIFICATIVA
De acordo com a Carta Magna, em sua alínea d), do inciso XII, do art. 21, compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de transporte ferroviário e aquaviário entre portos brasileiros e fronteiras nacionais. Tal competência foi atribuída subsidiariamente à Marinha do Brasil, conforme consta nos incisos I e II, do Art. 17, da Lei Complementar nº 97/1999, cabendo à instituição a orientação e controle da Marinha Mercante e suas atividades correlatas, no que interessa à defesa nacional; e a providência da segurança da navegação aquaviária, Art. 2° e 6° do Decreto-Lei n° 1.023/1969 e Art. 1º do Decreto nº 70.198/1972.
Para a consecução de tal atribuição torna-se imprescindível a existência de um Sistema de Segurança do Tráfego Aquaviário e um Serviço de Sinalização Náutica eficientes e capazes de zelarem pela salva-guarda da vida humana no mar e nas águas interiores, pela segurança da navegação e pelo controle da poluição hídrica por embarcações, plataformas e instalações de apoio.
Nesse sentido, criada pelo Decreto-Lei nº 1.023/1969, a Tarifa de Utilização de Faróis (TUF) tem sua aplicação específica na construção e execução dos serviços que envolvem a rede de balizamentos marítimos, fluvial e lacustre, a cargo da Autoridade Marítima (AM) e sob a coordenação da Diretoria de Hidrografia e Navegação (DHN). Tais serviços disponibilizados e mantidos por esta fonte de recurso contribuem diretamente para a regulação e o equilíbrio dos preços praticados no seguro e frete do tráfego aquaviário nas Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), compondo o denominado “Custo Brasil”.
Caso tais despesas não sejam efetuadas satisfatoriamente haverá reflexos diretos na manutenção da qualidade dos serviços de sinalização náutica, impossibilitando a Autoridade Marítima de prover as condições, minimamente homogêneas e adequadas, à garantia da Segurança da Navegação, podendo gerar as seguintes consequências negativas ao país:
(i) não realização dos períodos de manutenção das embarcações de apoio ao balizamento acarretará a obsolescência dos meios e a impossibilidade de manter os sinais;
(ii) degradação significativa dos auxílios à navegação, impactando diretamente na segurança da navegação, podendo determinar restrições na operação de portos importantes para o comércio exterior;
(iii) redução da aquisição de material no país/exterior provocará a descontinuidade do estoque de itens de reposição e manutenção dos materiais e equipamentos de sinalização náutica;
(iv) impossibilidade de atender plenamente a demanda de cursos e participação em seminários, congressos e simpósios para a capacitação do pessoal e atualização dos assuntos no âmbito da sinalização náutica e segurança da navegação;
(v) deterioração das residências dos faróis e instalações por falta de recursos para manutenção; e
(vi) aumento da probabilidade de ocorrência de acidente de grandes proporções, com perda de vidas humanas, prejuízos materiais de considerável monta e/ou danos ambientais de consequências imprevisíveis além de afetar a imagem do País no cenário internacional.
Em contrapartida ao pagamento da TUF pelos navios estrangeiros que demandam os portos brasileiros, é compreensível que seus tripulantes e armadores queiram encontrar, nos diversos portos, condições recíprocas de segurança, adequadas à garantia da Segurança da Navegação. Por essa razão, torna-se primordial que o Brasil busque evitar questionamentos pela comunidade marítima internacional, por meio do emprego dos recursos que aufere por meio da arrecadação da TUF.
Ademais, as despesas mencionadas constam, atualmente, como Primárias Obrigatórias - que não são objeto de limitação de empenho, conforme item 69, da seção I, do anexo III, da Lei nº 13.898/2019 (LDO 2020), registrada na Lei nº 13.978/2020 (LOA 2020) com o Indicador de Resultado Primário 1 – Primária Obrigatória.
Assim, solicita-se a inclusão das despesas relacionadas ao Anexo III, Seção I (Obrigações Constitucionais e Legais da União), a fim de que as obrigações constitucionais para a manutenção preventiva e periódica dos auxílios à navegação sejam cumpridas, tendo em conta os riscos envolvidos para a segurança da navegação e proteção ao meio ambiente.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2098 - Afonso Hamm	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**20980005**

EMENTA
Art. 122, § 9º - Proíbe o BNDES de conceder crédito para a realização de obras no exterior

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 122, § 8

TEXTO PROPOSTO
§ 9º Fica vedada a concessão ou renovação de quaisquer empréstimos ou financiamentos pelo BNDES ou por suas subsidiárias a qualquer beneficiário ou interessado, direta ou indiretamente, para a realização de investimentos ou obras no exterior.

JUSTIFICATIVA
Nos termos do art. 165, § 2º, cabe à lei de diretrizes orçamentárias dispor sobre a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento. Diante do cenário político, econômico e social, os recursos do BNDES oriundos dos trabalhadores (Fundo de Amparo ao Trabalhador) e de Tesouro Nacional (sociedade) devem financiar investimentos ou obras realizadas no território brasileiro, uma vez que é um banco de fomento nacional.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2098 - Afonso Hamm	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**20980006**

EMENTA
EMBRAPA - Ressalva de contingenciamento pesquisa agropecuária

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção III, Inciso X

TEXTO PROPOSTO
XI – Despesas com as ações de “Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias para a Agropecuária” e de “Transferência de Tecnologias para a Inovação para a Agropecuária”, vinculadas ao Programa 2203 – PESQUISA E INOVAÇÃO AGROPECUÁRIA, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA.

JUSTIFICATIVA
A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para geração e transferência de tecnologias destinadas a promover o aumento da produção e produtividade agropecuária nos níveis exigidos pela sociedade, bem como fazer frente aos novos desafios de internacionalização do agronegócio brasileiro.
O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI n° 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, merecerão nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira. O reconhecimento da obrigação constitucional e legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos genuinamente nacionais para sustentar o desenvolvimento da agropecuária, a atividade mais importante da economia nacional que, por meio das cadeias produtivas do agronegócio, geram mais de 23% do Produto Interno Bruto (PIB), 27% dos empregos e 43% das exportações.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2098 - Afonso Hamm	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**20980007**

EMENTA

Art. 12, XXVII - promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap III, Art 12, Inciso XXVI

TEXTO PROPOSTO

XXVII – às ações específicas que atendam as normas da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, mediante a supressão de barreiras e de obstáculos nas vias e espaços públicos, no mobiliário urbano, na construção e reforma de edifícios e nos meios de transporte e de comunicação.

JUSTIFICATIVA

A acessibilidade é um atributo essencial do ambiente que garante a melhoria da qualidade de vida das pessoas. Deve estar presente nos espaços, no meio físico, no transporte, na informação e comunicação, inclusive nos sistemas e tecnologias da informação e comunicação, bem como em outros serviços e instalações abertos ao público ou de uso público, tanto na cidade como no campo.
Considerando que a acessibilidade gera resultados sociais positivos e contribui para o desenvolvimento inclusivo e sustentável, sua implementação é fundamental. Assim, as decisões governamentais e as políticas púbicas e programas são indispensáveis para garantir a realização dos direitos e a concretização da cidadania de pessoas com necessidades de acessibilidade.
A fim de possibilitar à pessoa com deficiência viver de forma independente e participar plenamente de todos os aspectos da vida, a presente emenda visa garantir os recursos para a implementação de medidas apropriadas para assegurar o acesso, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2098 - Afonso Hamm	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**20980008**

EMENTA
Art. 23-A - Plano Nacional de Educação

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 23

TEXTO PROPOSTO

Art. 23-A. A alocação de recursos na área de Educação terá por objetivo, na Lei Orçamentária de 2021, assegurar o cumprimento das metas previstas no Plano Nacional de Educação, Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014.

Parágrafo único. A alocação de recursos de que trata o caput deverá buscar a implantação do Custo Aluno Qualidade inicial - CAQi, nos termos da estratégia 20.6 do Plano Nacional de Educação.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem como finalidade apoiar o pleno cumprimento das metas do Plano Nacional de Educação 2014-2024, por meio de dotações a serem incluídas na lei orçamentária para 2021.
O art. 10 da Lei do PNE estabelece que o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com suas diretrizes, metas e estratégias e com os respectivos planos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução.
Além disso, a presente proposição visa estimular a alocação de recursos para a implantação do Custo Aluno Qualidade inicial – CAQi (estratégia 20.6 do PNE), cujo prazo para previsto no PNE era 2016.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2098 - Afonso Hamm	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**20980009**

EMENTA
Art. 12, XXVII e XXVIII - Promoção da igualdade entre homens e mulheres e enfrentamento da violência contra a mulher

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap III, Art 12, Inciso XXVI

TEXTO PROPOSTO
XXVII - às ações destinadas à promoção da igualdade entre homens e mulheres;
XXVIII - às ações destinadas ao enfrentamento à violência contra a mulher.

JUSTIFICATIVA
A emenda tem o objetivo de reincluir na LDO 2021 previsão existente na LDO de 2019, retornando as categorias de programação específica para as dotações referentes a ações destinadas à promoção da igualdade entre homens e mulheres e a ações destinadas ao enfrentamento à violência contra a mulher.
O tema da igualdade social da mulher e enfrentamento às constantes violências das quais o gênero feminino ainda é vítima constante demanda esta solução, proporcionado assim transparência aos gastos que buscam promover esta melhoria social.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2098 - Afonso Hamm	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA À META

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**39010001**

EMENTA
Aquisição de Terra para reforma agrária

PROGRAMA
1040 - GOVERNANÇA FUNDIÁRIA

AÇÃO
211B - AQUISIÇÃO DE TERRAS

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
ÁREA OBTIDA (HA)	25000000

JUSTIFICATIVA
Esta emenda visa acrescentar possibilitar a adquisição de áreas por meio de desapropriação de imóveis rurais decretados como de interesse social para fins de reforma agrária, em decorrência de não cumprimento da função social para ser destinadas ao assentamento de trabalhadores rurais sem-terra das famílias beneficiárias do Programa Nacional de Reforma Agrária.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3901 - Airton Faleiro	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39010002**

EMENTA

(cópia) Garantia de transferência voluntária da União para as localidades com baixo IDH

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 82, § 5

TEXTO PROPOSTO

§ 6º Não será exigida contrapartida financeira:
I - dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para a transferência de recursos no âmbito do SUS, inclusive aquela efetivada por meio de convênios ou similares;
II - dos Municípios com nível de IDH classificado como baixo ou muito baixo, para os programas na área de educação, assistência social e de segurança alimentar e nutricional.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa à garantia de transferência voluntária da União para as localidades com baixo IDH.

A LDO de 2019 previu que municípios com IDH baixo ou muito baixo poderiam receber transferências voluntárias da União para programas na área de educação sem exigência de contrapartida financeira.

No entanto, os PLDOs 2020 e 2021 suprimiram essa previsão, que entendemos não ser razoável.

É preciso garantir um piso mínimo emergencial para as políticas sociais consideradas básicas à manutenção de uma vida digna dos cidadãos brasileiros. Por isso, é preciso manter as transferências voluntárias para municípios carentes nas áreas de saúde, educação, assistência social e segurança alimentar e nutricional.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3901 - Airton Faleiro	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
39010003

EMENTA
(cópia) Acréscimo de dispositivo em benefício de reajuste de servidores civis federais

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 109

TEXTO PROPOSTO

VII - a concessão de vantagens e aumentos de remuneração, alterações de estrutura de carreiras civis e militares, até o montante das quantidades e dos limites orçamentários constantes de anexo específico da Lei Orçamentária de 2020, cujos valores deverão constar de programação orçamentária específica e ser compatíveis com os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000 -Lei de Responsabilidade Fiscal;
VIII - a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, das autarquias e fundações públicas federais, nos termos do art. 37, X da Constituição, cujo percentual será definido em lei específica.

JUSTIFICATIVA

Em 2018, a LDO impediu que fossem concedidos, em 2019, reajustes aos servidores civis e militares, a qualquer título, omitindo, inclusive, o cumprimento do art. 37, X da Constituição, que prevê a revisão geral anual.
Esse fato levou a controvérsias sobre a possibilidade da aprovação do reajuste de subsídio dos Ministros do STF e magistrados, que, ao final, acabou por ser implementado à luz de interpretação de que a Constituição está acima da LDO, ou seja, a LDO não poderia negar direito que a Constituição assegura.
Para 2020, foi autorizada pela LDO, na forma do art. 99, IV " a concessão de vantagens e aumentos de remuneração de civis, dos militares e dos seus pensionistas, de membros de Poderes e das carreiras mantidas pelo fundo de que trata o art. 21, inciso XIV, da Constituição Federal, bem como a criação de cargos e funções e os provimentos de civis ou militares, até o montante das quantidades e dos limites orçamentários constantes de anexo específico da Lei Orçamentária de 2020, cujos valores deverão constar de programação orçamentária específica e ser compatíveis com os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal não abrangidos nos incisos anteriores".
Contudo, o PLDO 2021 não trata dessas autorizações, que dependeriam para sua efetivação das demais condições e, assim, acaba por proibi-las, contrariando, inclusive, a Constituição.
Caso persista a limitação proposta pelo Executivo, nenhum servidor público federal poderá ter qualquer reajuste em 2020, exceto os militares, cujos reajustes estão sendo implementados de forma gradativa.
Dessa forma, sem prejudicar o direito dos militares, a presente emenda visa permitir que o Executivo análise caso a caso e envie ao Congresso proposições para solucionar pendências em relação aos cargos e carreiras civis.
Por fim, resgata-se a necessária previsão autorizativa de revisão geral anual, para que não incorra a LDO de 2021 em injuridicidade grave.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3901 - Airton Faleiro	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39010004**

EMENTA

(cópia) Supressão do § 10 do art. 42, em benefício das empresas públicas.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Supressiva	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VI, Art 42, § 10

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O § 10 do art. 42 prevê que “para o exercício de 2021, as empresas de públicas e as sociedades de economia mista somente poderão receber aportes da União para futuro aumento de capital se estiverem incluídas no Programa Nacional de Desestatização, instituído pela Lei nº 9.491, de 1997.

Além disso, as empresas “mãe” só podem ser privatizadas com autorização prévia do Congresso, ou seja, uma condição que depende de lei não pode ser imposta ao Legislativo por meio dessa medida.

É mais uma camisa de força para forçar a privatização de empresas estatais, impedindo o aumento de capital e a empresa não estivar no PND.

Assim, nem a Petrobrás, nem o BB, nem a Caixa, ou qualquer outra que não vá ser privatizada, poderá ter o seu capital ampliado com o aporte de recursos orçamentários, e menos ainda no caso de empresas dependentes, mas estratégicas, como a EMBRAPA, a AMAZUL, a CODEVASF, e tantas outras.

Condicionar o aumento de capital das empresas estatais com base nessas regras, é um disparate e uma inconstitucionalidade, que tem como finalidade apenas enfraquecer as empresas e submete-las a constrangimento em sua atuação.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3901 - Airton Faleiro	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
39010005

EMENTA
(cópia) Preservação dos Biomas

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 23

TEXTO PROPOSTO

Art. 24. O Projeto de Lei Orçamentária para 2021, a respectiva lei e suas alterações destinarão recursos suficientes para garantir a conservação e preservação dos Biomas

Parágrafo único. Os recursos de que tratam o caput deverão ser suficientes para:

I - adequada prevenção a incêndios florestais;
II - recuperação dos ecossistemas afetados pelos incêndios;
III - contratação tempestiva de brigadistas;
IV - prestação de serviços voluntários de combate a incêndios florestais, inclusive por meio das organizações da sociedade civil;
V - aquisição de equipamentos e aeronaves necessários ao combate a incêndios florestais;
VI – elevação do percentual do efetivo das Forças Armadas treinado em técnicas de controle de incêndios florestais;
VII - realização de pesquisas, pelas instituições oficiais, sobre prevenção de fogo, recuperação ambiental, recursos hídricos, serviços ecossistêmicos e temas afins nos biomas; e
VIII - criação de programa de recuperação de nascentes, cabeceiras e demais áreas críticas degradadas

JUSTIFICATIVA

Por razões climáticas e antrópicas, a natureza foi fortemente afetada nos últimos anos por incêndios florestais e outros fenômenos de degradação ambiental. Esta emenda visa assegurar as condições para amparar o poder público e a sociedade civil nas ações de recuperação dos passivos gerados e na prevenção para evitar que tamanha devastação. Se ampara, ainda, nos trabalhos da Comissão Externa destinada a acompanhar e promover a estratégia nacional para enfrentar as queimadas em biomas brasileiros – CEXQUEI, em especial nas recomendações direcionadas ao Poder Executivo.
Pretende-se, com esta emenda, garantir recursos necessários para conservação e preservação dos Biomas e seus ecossistemas, base e condição para toda e qualquer atividade humana.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3901 - Airton Faleiro	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39010006**

EMENTA
(cópia) Inclusão de artigo em benefício da transparência na administração pública

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap X, Art 145

TEXTO PROPOSTO
"Art. 146. Os sítios de consulta à remuneração e ao subsídio recebidos por membros de Poder e ocupantes de cargo, posto, graduação, função e emprego público disponibilizados pelos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público da União e pela Defensoria Pública da União devem possibilitar a consulta direta da relação nominal dos ocupantes e as respectivas remunerações, bem como de inativos e das pensões por eles instituídas, bem como permitir a gravação de relatórios em formatos eletrônicos abertos e não proprietários de planilhas, contendo a integralidade das informações disponibilizadas na consulta.
Parágrafo único. Deverão também ser disponibilizadas as informações relativas ao recebimento de quaisquer vantagens, gratificações ou outras parcelas de natureza remuneratória, compensatória ou indenizatória."

JUSTIFICATIVA
A transparência é uma conquista da sociedade, notadamente a partir da aprovação da Lei de Acesso à Informação em 2012.
Os dados sobre servidores ativos são disponibilizados, no âmbito dos 3 Poderes, e é facilitada a pesquisa de valores de remuneração, cargos ocupados e outras situações de interesse público.
Mas até hoje é ainda impossível obter dados sobre proventos de aposentadoria e pensão, e isso em um contexto em que a transparência desses dados é essencial para desmontar o discurso dos "privilégios".
O PLDO para 2021 não avança nesse sentido, mas prevê que tais dados deverão ser disponibilizados para o Poder Executivo, apenas para fins de cálculos de impacto e avaliações atuariais, quando se trata de informação que deve ter caráter público.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3901 - Airton Faleiro	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39010007**

EMENTA
(cópia) Ações de caráter social e de desenvolvimento tecnológico como prioridades do Orçamento 2021

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap II, Art 4

TEXTO PROPOSTO
Art. 4º As prioridades da administração pública federal para o exercício de 2021 consistem:
I – no fortalecimento do sistema único de saúde, em especial as ações para combate a situações de calamidade pública, na estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde e na Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde;
II – na disponibilização a toda a população brasileira, em caráter universal, observado o plano vacinal estabelecido pelas autoridades sanitárias, de vacinas para a prevenção da pandemia SARS-Cov-2;
III – no Fortalecimento e Dinamização da Agricultura Familiar;
IV – no Apoio ao Desenvolvimento Sustentável de Territórios Rurais, na Estruturação e Dinamização de Atividades Produtivas e no Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado;
V - na Consolidação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS);
VI – na manutenção e ampliação de benefícios de transferência de renda destinados à redução da pobreza extrema;
VII – na Pesquisa e Inovações para a Agropecuária e no Fomento à Pesquisa Voltada para a Geração de Conhecimento, Novas Tecnologias, Produtos e Processos Inovadores no Setor Agropecuário;
VIII – na ampliação do acesso à moradia digna;
IX – nas Políticas e Estratégias de Prevenção e Controle do Desmatamento e de Manejo e Recuperação Florestal no Âmbito da União, Estados e Municípios;
X – na Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes;
XI – na Promoção e Defesa dos Direitos de Pessoas com Deficiência;
XII – na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, com ênfase nos direitos da pessoa idosa;
XIII – na promoção de Políticas de Igualdade e Enfrentamento à Violência contra as Mulheres;
XIV – na promoção de Políticas de Igualdade Racial e Enfrentamento à Violência vinculada a motivações de raça, origem étnica, orientação sexual ou culto;
XV - na Regularização, Demarcação e Fiscalização de Terras Indígenas e Proteção dos Povos Indígenas Isolados;
XVI – na Reforma Agrária e Governança Fundiária;
XVII – no apoio a Empreendimentos de Saneamento Integrado e Implantação de Melhorias Sanitárias Domiciliares para Prevenção e Controle de Doenças e Agravos;
XVIII – na Promoção do Trabalho Decente e Economia Solidária, com ênfase no combate ao trabalho escravo e ao trabalho infantil;
XIX – no apoio à Agropecuária Sustentável e Fomento ao Setor Agropecuário;
XX – no apoio à Alfabetização, à Educação de Jovens e Adultos e a Programas de Elevação de Escolaridade, Com Qualificação Profissional e Participação Cidadã;
XXI – no Apoio à Expansão da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica;
XXII – no Aparelhamento e Aprimoramento de Instituições de Segurança Pública;
XXIII - no apoio à Implementação de Instrumentos Estruturantes da Política Nacional de Resíduos Sólidos;
XXIV – no Fomento a Pesquisa e Desenvolvimento Voltados à Inovação e ao Processo Produtivo;
XXV - na agenda para a primeira infância.
Parágrafo único. Observado o disposto no “caput” e as metas setoriais definidas na Lei Orçamentária, as metas da administração pública federal para o exercício de 2021, atendidas as despesas obrigatórias e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, consistem, ainda, nos investimentos em andamento, previstos no parágrafo único do art. 10 e no Anexo III à Lei nº 13.971, de 27 de dezembro de 2019, que instituiu o Plano Plurianual da União para o período de 2020 a 2023, obedecidas, neste último caso, as condições previstas no § 1º do art. 9º da referida Lei e no § 20 do art. 166 da Constituição.

JUSTIFICATIVA
As prioridades do Orçamento de 2021, propostas pelo PLDO 2021, são pífias e se resumem à agenda da primeira infância e ao atendimento de despesas obrigatórias e investimentos em andamento.
Na aprovação da LDO para 2020, o Congresso aprovou um Anexo de prioridades, extenso, que acabou por ser integralmente vetado.
A partir das prioridades ali definidas, elencamos 25 que, ao nosso ver, são as que devem efetivamente constar da LDO 2021, começando pela prioridade máxima que deve ser dada à saúde e ao enfrentamento da pobreza, desafios que a pandemia Covid-19 colocou em primeiríssimo plano.
Além disso, devem ser prioridade as ações de caráter social, e de desenvolvimento tecnológico, capazes de alavancar a economia e gerar emprego e renda para a população e promover a retomada do crescimento econômico.
São prioridades simples, e que apenas direcionam a elaboração do Orçamento Anual para o que realmente importa para o povo brasileiro e a economia do país.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3901 - Airton Faleiro	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39010008**

EMENTA

(cópia) Prioridades das agências financeiras oficiais de fomento.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 122, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

Art. 122 As agências financeiras oficiais de fomento terão como diretriz geral a preservação e geração do emprego e, respeitadas suas especificidades, as seguintes prioridades:.....
IV -para o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social -BNDES:
a) desenvolvimento das cooperativas de produção, micro, pequenas e médias empresas, tendo como meta o crescimento de 50% (cinquenta por cento) das aplicações destinadas a esses segmentos, em relação à média dos três últimos exercícios, desde que haja demanda habilitada;
b) financiamento de programas do Plano Plurianual, especialmente as atividades produtivas que propiciem a redução das desigualdades de gênero e étnico-raciais;
c) reestruturação produtiva, com vistas a estimular a competitividade interna e externa das empresas nacionais, bem como o apoio a setores prejudicados pela valorização cambial da moeda nacional;
d) financiamento nas áreas de saúde, educação, meio ambiente, incluindo prevenção, redução e combate à desertificação, infraestrutura, incluindo mobilidade e transporte urbano, navegação de cabotagem e expansão das redes urbanas de distribuição de gás canalizado, e os projetos do setor público, em complementação aos gastos de custeio;
e) financiamento para investimentos na área de geração e transmissão de energia elétrica, transporte de gás natural por meio de gasodutos, bem como para programas relativos à eficiência no uso das fontes de energia, inclusive fontes alternativas;
f) financiamento para projetos geológicos, geotécnicos e ambientais associados a programas municipais de melhoria da gestão territorial e de identificação de áreas de risco;
g) redução das desigualdades regionais, sociais, étnico-raciais e de gênero, por meio do apoio à implantação e expansão das atividades produtivas;
h) financiamento para o apoio à expansão e ao desenvolvimento das empresas de economia solidária, dos arranjos produtivos locais e das cooperativas, bem como dos empreendimentos afro-brasileiros e indígenas;
i) financiamento à geração de renda e de emprego por meio do microcrédito, com ênfase nos empreendimentos protagonizados por afro-brasileiros, indígenas, mulheres ou pessoas com deficiência;
j) desenvolvimento de projetos de produção e distribuição de gás:
k) financiamento à inovação, difusão tecnológica, às iniciativas voltadas ao aumento da produtividade e às exportações de bens e serviços;
l) financiamento para os setores têxtil, moveleiro, fruticultor e coureiro-calçadista, tendo como meta o crescimento de 50% (cinquenta por cento) das aplicações destinadas a esses segmentos, em relação à média dos três últimos exercícios, desde que haja demanda habilitada;
m) financiamento de projetos voltados para substituição de importação nas cadeias produtivas nos setores de maquinaria industrial, equipamento móvel de transporte, máquinas e ferramentas, eletroeletrônicos, produtos químicos e farmacêuticos e de matérias-primas para a agricultura;
n) apoio à modernização da gestão pública e ao desenvolvimento dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e dos serviços sociais básicos, tais como saneamento básico, educação, saúde e segurança alimentar e nutricional;
o) financiamento de projetos e empreendimentos voltados para a cadeia produtiva da reciclagem de resíduos sólidos com tecnologias sustentáveis;
p) financiamento para o desenvolvimento tecnológico nacional de insumos e equipamentos voltados à área da saúde;
q) à adoção das melhores práticas de governança corporativa e ao fortalecimento do mercado de capitais inclusive mediante a prestação de serviços de assessoramento que propiciem a celebração de contratos de parcerias com os entes públicos para execução de empreendimentos de infraestrutura de interesse do País;

JUSTIFICATIVA

A redação do art. 122 da LDO para 2021 estabelece que o BNDES observará, como prioridades em sua política de aplicação de recursos, um rol bastante limitado de situações.
Segundo o art. 122, são prioridades do BNDES o estímulo à criação e preservação de empregos com vistas à redução das desigualdades, proteção e conservação do meio ambiente, ao aumento da capacidade produtiva e incremento da competitividade da economia brasileira, especialmente, por meio do apoio:
a) à inovação, à difusão tecnológica, às iniciativas destinadas ao aumento da produtividade, ao empreendedorismo, às incubadoras e aceleradoras de empreendimentos e às exportações de bens e serviços;
b) às microempresas, pequenas e médias empresas;
c) à infraestrutura nacional nos segmentos de, dentre outros, energia, inclusive na geração e na transmissão de energia elétrica, no transporte de gás por gasodutos, no uso de fontes alternativas e na eletrificação rural, logística e navegação fluvial e de cabotagem, e mobilidade urbana;
d) à modernização da gestão pública e ao desenvolvimento dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e dos serviços sociais básicos, tais como saneamento básico, educação, saúde e segurança alimentar e nutricional;
e) aos investimentos socioambientais, à agricultura familiar, à agroecologia, às cooperativas e empresas de economia solidária, à inclusão produtiva e ao microcrédito, aos povos indígenas e povos e comunidades tradicionais;
f) à adoção das melhores práticas de governança corporativa e ao fortalecimento do mercado de capitais inclusive mediante a prestação de serviços de assessoramento que propiciem a celebração de contratos de parcerias com os entes públicos para execução de

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3901 - Airton Faleiro	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

JUSTIFICATIVA

empreendimentos de infraestrutura de interesse do país;
g) aos projetos destinados ao turismo e à reciclagem de resíduos sólidos com tecnologias sustentáveis; e
h) às empresas do setor têxtil, moveleiro, fruticultor e coureiro-calçadista;

Embora essa lista tenha mantido o que já previa a LDO 2020 a sua ampliação é necessária, dada a situação de crise grave no País, afetando a produção e o emprego, com redução da produção industrial e impactos em todos os setores, com revisões pessimistas para o desempenho do PIB, é necessária a adoção de medidas anticíclicas, e o papel do BNDES para esse fim é essencial.
Restabelecer, assim, um leque mais amplo de prioridades, nos moldes da LDO de 2015, é essencial, e a presente proposta visa resgatar investimentos no desenvolvimento econômico, em inovação, empreendedorismo e outras, com metas objetivas de aumento desses investimentos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3901 - Airton Faleiro	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39010009**

EMENTA

(cópia) Impacto sobre os direitos humanos

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IX, Art 124

TEXTO PROPOSTO

Art. 124. As proposic¸o~es legislativas e as suas emendas, observado o disposto no art. 59 da Constituic¸a~o, que, direta ou indiretamente, importem ou autorizem reduc¸a~o de receita – tendo como base patamar de receita anterior à aprovação da Emenda Constitucional 95/2016 – e que comprometam a manutenção de serviços essenciais e demais políticas sociais e ambiental, devera~o ser instrui´das com demonstrativo do impacto orc¸amenta´rio-financeiro e com avaliação de impacto sobre os direitos humanos nos dois exerci´cios subsequentes, de modo que considerem os riscos sociais e ambientais e os efeitos nas condições de vida da população e na preservação do meio ambiente.

JUSTIFICATIVA

As proposições legislativas devem vir acompanhadas não apenas com demonstrativo de impacto orçamentário-financeiro, como também com instrumento de avaliação de impacto das medidas previstas sobre os direitos humanos.
Caso a dotac¸a~o orc¸amenta´ria na LOA impacte de algum modo a garantia da manutenc¸a~o dos servic¸os essenciais, políticas sociais e políticas ambientais, a partir da aprovação da Emenda Constitucional 95 – marco na trajetória de desfinanciamento acelerado das políticas públicas garantidoras de direitos, restará obrigatória a realizac¸a~o de uma avaliac¸a~o de impacto nos direitos humanos, com base em indicadores especi´ficos que considerem os riscos sociais e ambientais e os efeitos nas condições de vida da população e de preservação do meio ambiente. A ana´lise deve levar em conta os para^metros previstos no documento internacional 'Princi´pios orientadores para avaliac¸o~es do impacto das reformas econo^micas nos direitos humanos', aprovado em 2019 pela ONU e 'Os Princi´pios e Diretrizes de Direitos Humanos para Poli´tica Fiscal' da Regional Iniciativa P&D.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3901 - Airton Faleiro	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39010010**

EMENTA
Apoio a Produção de Alimentos

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 122, Inciso VI

TEXTO PROPOSTO
VI - o Banco da Amazônia S.A., o Banco do Nordeste do Brasil S.A. e o Banco do Brasil S.A., a redução das desigualdades nas Regiões Norte, Nordeste, com ênfase na região do semiárido, e Centro-Oeste do país, observadas as diretrizes estabelecidas na PNDR mediante apoio a projetos para melhor aproveitamento das oportunidades de desenvolvimento econômico-social sustentável e maior eficiência dos instrumentos gerenciais dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte - FNO, do Nordeste - FNE e do Centro-Oeste - FCO, cujas aplicações em financiamento rural serão efetivadas mediante a destinação de pelo menos 50% (cinquenta por cento) das respectivas dotações por meio do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – Pronaf, que deverão direcionar no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos recursos para o financiamento da produção de arroz, feijão, tubérculos e raízes, hortigranjeiros, frutas, leite e derivados, animais de pequeno e médio portes fora do regime de integração;

JUSTIFICATIVA
A Emenda visa dar prioridade efetiva à produção de alimentos nas regiões mais pobres do país nas ações das agências financeiras oficiais de fomento. Ao mesmo tempo, assegura atributos virtuosos aos Fundos em referência na garantia da segurança alimentar da população brasileira.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3901 - Airton Faleiro	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39010011**

EMENTA
Apoio ao combate ao Covid-19, combate à pobreza, à aquisição de alimentos, à Reforma Agrária, à Agricultura Familiar e às Comunidades Tradicionais

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção III, Inciso X

TEXTO PROPOSTO
XI - Despesas relacionadas com o combate à pandemia da COVID-19 e o combate à pobreza;
XII - Despesas relativas à execução de programas de aquisição e distribuição de alimentos a grupos populacionais vulneráveis; e
XIII - Execução de ações do programa de reforma agrária; de apoio à agricultura familiar, comunidades indígenas e quilombolas; e de combate ao desmatamento e/ou queimada ilegais em imóveis rurais.

JUSTIFICATIVA
Com esta Emenda objetiva-se incluir as ações especificadas nas prioridades orçamentárias e, portanto, sujeitas a tratamentos especiais nas suas execuções.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3901 - Airton Faleiro	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
39010012

EMENTA
Sustentabilidade na Agropecuária

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 122, § 1, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO
V – monoculturas em áreas superiores ao equivalente a 04 (quatro) módulos fiscais; a cultura do fumo; e a grande propriedade rural que não cumpra integralmente os critérios e graus de exigências fixados pelo Art. 186 da Constituição Federal.

JUSTIFICATIVA
Com esta Emenda, ao se propor o impedimento para que as agências financeiras oficiais de fomento concedam empréstimos os financiamentos para as situações especificadas, pretende-se estimular a observância de critérios sociais e a sustentabilidade ambiental na atividade agropecuária e, ainda, defender a saúde pública.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3901 - Airton Faleiro	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39010013**

EMENTA

Redução do Uso de Agrotóxicos

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 122, Inciso VII, Alínea a

TEXTO PROPOSTO

a) modelos produtivos rurais sustentáveis associados às metas da Contribuição Nacionalmente Determinada Pretendida - INDC, aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS e a outros compromissos assumidos na política de clima, especialmente no Plano Nacional de Adaptação à Mudança do Clima, que promovam a recuperação de áreas degradadas e que reduzam, de forma efetiva e significativa, a utilização de produtos agrotóxicos; e

JUSTIFICATIVA

A nova redação proposta ao dispositivo em tela visa estabelecer condições mais objetivas para os propósitos da sustentabilidade por parte das agências financeiras oficiais de fomento, em particular, para suprimir a condicionalidade originalmente fixada para a redução do uso dos agrotóxicos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3901 - Airton Faleiro	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39010014**

EMENTA
Combate à pandemia da COVID-19 e à pobreza

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap II, Art 4

TEXTO PROPOSTO
Art. 4º As prioridades e as metas da administração pública federal para o exercício de 2021, atendidas as despesas obrigatórias e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, consistem na agenda para a primeira infância, o combate à pandemia da COVID-19 e, associadamente, ao combate à pobreza, e nos investimentos em andamento, previstos no parágrafo único do art. 10 e no Anexo III à Lei nº 13.971, de 27 de dezembro de 2019, que instituiu o Plano Plurianual da União para o período de 2020 a 2023, obedecidas, neste último caso, as condições previstas no § 1º do art. 9º da referida Lei e no § 20 do art. 166 da Constituição

JUSTIFICATIVA
Não é razoável que entre as prioridades explícitas da LDO 2021 não constem o combate à pandemia e, associadamente, as medidas de assistência às populações em situação de pobreza. Esta Emenda resgata tais prioridades para a administração pública federal em 2021.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3901 - Airton Faleiro	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39010015**

EMENTA

Transparência das Subvenções ao Complexo Agroindustrial

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap III, Art 12, Inciso XXVI

TEXTO PROPOSTO

às estimativas de despesas relativas às subvenções e gastos tributários em favor das atividades que compõem o complexo agroindustrial.

JUSTIFICATIVA

A Emenda visa dar maior transparência sobre os custos para o Tesouro decorrentes das medidas de subvenções dos gastos tributário em favor dos insumos químicos, genéticos, e demais segmentos/atividades que integram o complexo agroindustrial. A população brasileira subsidia essas atividades em valores sabidamente gigantescos, mas, não publicizados. Mais grave: há atividades, a exemplo dos agrotóxicos, subsidiadas pela sociedade, e que se converteram em importante caso de saúde pública e de contaminação e devastação ambiental no país.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3901 - Airton Faleiro	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39010016**

EMENTA
Critérios para concessão de crédito

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 122, § 1, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO
IV - instituições cujos dirigentes sejam objeto de denúncia, acolhida pelo Judiciário, por trabalho infantil, trabalho escravo, crime contra o meio ambiente, assédio moral ou sexual, ou racismo.

JUSTIFICATIVA
A nova redação proposta ao dispositivo procura dar credibilidade às suas intenções. Por certo, se for para depender da condenação do acusado por crimes hediondos como os especificados para que este venha a ser proibido do acesso a empréstimos ou financiamentos pelas agências financeiras oficiais de fomento a punição jamais será efetivada. Com o texto proposto a concessão do crédito a essas instituições criminosas seria suspensa não simplesmente com a denúncia, mas com a denúncia acolhida pela Justiça.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3901 - Airton Faleiro	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39010017**

EMENTA

Garantia de Vacina contra a Covid-19 e combate a pobreza

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VII, Art 51, § 4

TEXTO PROPOSTO

§ 4º A reabertura dos créditos de que trata o caput, relativa aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, fica condicionada à anulação de dotações orçamentárias, relativas a despesas primárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2021, no montante que exceder os limites a que se refere o art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias ou que afetar a obtenção da meta de resultado primário fixada nesta Lei, exceto para a cobertura de dispêndios com a produção, importação, logística e aplicação de vacinas e/ou seus insumos para o combate à COVD-19 e para o custeio de programas de combate à pobreza.

JUSTIFICATIVA

Dada a extrema gravidade da crise sanitária, não pode haver condicionalidades para a disponibilização de recursos para a vacinação em massa da população contra a COVID-19; tampouco para a adoção de medidas de combate à pobreza.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3901 - Airton Faleiro	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
39010018

EMENTA
ABNT

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção II, Art 77

TEXTO PROPOSTO
Art.77.....
§ 1º A transferência de recursos a título de contribuição corrente, não autorizada em lei específica, dependerá de publicação, para cada entidade beneficiada, de ato de autorização da unidade orçamentária transferidora, o qual conterá o critério de seleção, objeto, prazo do instrumento e a justificativa para a escolha da entidade.
§ 2º Fica autorizada a alocação de recursos para contribuições correntes a organizações sem fins lucrativos destinadas à elaboração de normas técnicas e demais atividades de normalização, concernentes à realização das atividades previstas em lei específica que defina modalidades concretas de aplicação do regime previsto na Lei nº 4.150, de 21 de novembro de 1962.

JUSTIFICATIVA
A Lei Nº 4.150, de 21 de novembro de 1962, instituiu o regime obrigatório de preparo e observância das normas técnicas, nos contratos de obras e compras do serviço público de execução direta, concedida, autárquica ou de economia mista, através da Associação Brasileira de Normas Técnicas, a ABNT. A ABNT é considerada, legalmente, como órgão de utilidade pública e sem fins lucrativos, aplicando integralmente na manutenção de sua administração, instalações, laboratórios e serviços, as rendas auferidas com seu desempenho. A ABNT é o Foro Nacional de Normalização por reconhecimento da sociedade brasileira desde a sua fundação em 1940, e confirmado pelo governo federal por meio de diversos instrumentos legais.
Atua também na avaliação da conformidade e dispõe de programas para certificação de produtos, sistemas e rotulagem ambiental. Esta atividade está fundamentada em guias e princípios técnicos internacionalmente aceitos.
A entidade é membro fundador da International Organization for Standardization (Organização Internacional de Normalização - ISO), da Comisión Panamericana de Normas Técnicas (Comissão Pan-Americana de Normas Técnicas - Copant) e da Asociación Mercosur de Normalización (Associação Mercosul de Normalização - AMN). A presença do Brasil no mundo da economia globalizada, requer sua observância aos padrões internacionais de qualidade e de harmonia entre a produção e o meio ambiente.
Considerando que o Brasil tem apresentado, recorrentemente, grandes dificuldades em matéria de previsibilidade do licenciamento ambiental e não apejas ao cumprimento de prazos, mas também aos procedimentos aplicáveis e às condicionantes fixadas pelas licenças ambientais. E observando que as regras mudam no decorrer do jogo, enquanto as obrigações impostas aos empreendedores por vezes extrapolam os limites de sua responsabilidade, foi apresentado o Projeto de Lei nº 9746/18 que: “Dispõe sobre a padronização e certificação de procedimentos de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental”. A Organização Internacional de Normalização (ISO)se tornou referência mundial em padrões para implantação de políticas ambientais e sistemas de gestões ambientais, razão pela qual o Deputado Julio Lopes, no alcance do Projeto de Lei nº 9.746/2018, (atualmente na Comissão de Meio Ambiente)propôs fazer a tradução e adequação dessas regras, normas, processos e certificação à realidade brasileira e então oferecer como alternativa ao processo convencional de licença, que atualmente é centralizado em órgãos do serviço público, que enfrentam, muitas vezes, dificuldades estruturais para o seu desempenho com a agilidade que a competitividade global requer.
A ideia do parlamentar é creditar uma certificadora internacional para que empresas possam fazer seu próprio licenciamento a partir de uma certificação homologada pelo governo, ou seja, para oferecer como alternativa ao processo convencional de licença, mas, sendo mantidas as prerrogativas funcionais do IBAMA, ampliando a possibilidade de participação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS, e da normatização internacional. Motivo pelo qual apresento essa Emenda, objetivando estabelecer recursos financeiros através de ações da Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício de 2021 para o suporte nas anuidades das instituições responsáveis. Esta emenda busca o estabelecimento de viabilidade orçamentária para que essa cooperação entre órgãos da administração pública brasileira e de normatizações internacionais viabilizem a universalização do acesso ao acervo de normas técnicas da ABNT.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3901 - Airton Faleiro	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA À META

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**30360001**

EMENTA
Embrapa Acre

PROGRAMA
2203 - PESQUISA E INOVAÇÃO AGROPECUÁRIA

AÇÃO
20Y6 - PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIAS PARA A AGROPECUÁRIA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PESQUISA DESENVOLVIDA (UNIDADE)	1028

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa incluir no Anexo de Metas e Prioridades da LDO 2021 a ação orçamentária "20Y6 – Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias para a Agropecuária" tem como finalidade principal o financiamento dos projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação para gerar tecnologias e soluções inovadoras para a agropecuária, inclusive a agricultura familiar. A Embrapa desenvolve projetos de alto risco na indução tecnológica, em áreas que buscam tecnologias disruptivas e de futuro para antecipar problemas e oportunidades ainda não consolidados no mercado, e no desenvolvimento de soluções para demanda atual do setor produtivo. Esses projetos são agrupados em conjuntos lógicos de grande importância para garantir o sucesso da agropecuária nacional, tais como: carnes; grãos; hortaliças; aquicultura; leite; inteligência, gestão e monitoramento territorial; agricultura irrigada; pastagens; alimentos, segurança, nutrição e saúde; recursos genéticos; Amazônia; convivência com a seca; diversificação e nichos de mercado etc. Esta ação também financia a capacitação e a atualização técnica de cientistas, a manutenção de coleções vegetais e de germoplasma animal de interesse estratégico, sistema de monitoramento agrometeorológico, manutenção de sistemas de quarentena para apoio à defesa sanitária e outros.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3036 - Alan Rick	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**30360002**

EMENTA
Exército Brasileiro - TEXTO - Inserção de parágrafo único ao artigo 119

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap VII, Seção II, Art 119

TEXTO PROPOSTO
Parágrafo único – As disponibilidades orçamentárias constantes do caput serão empregadas para a execução de todas as despesas essenciais relacionadas às programações orçamentárias, que venham contribuir diretamente com o cumprimento de metas e com o atingimento dos produtos previstos na Lei Orçamentária Anual.

JUSTIFICATIVA
Os programas de trabalho definem qualitativamente as programações orçamentárias e devem corresponder a todas as ações a serem desencadeadas com o objetivo de atingir o produto esperado.
Faz-se necessário que a realização das despesas obrigatórias venha considerar todo o dispêndio direcionado para a garantia integral do atendimento, de forma efetiva, do detalhamento das suas programações e da sua execução.
Caso contrário, fica comprometido o alcance das metas definidas na LOA e que, por lei específica, são impostas às ações orçamentárias classificadas como obrigatórias no Orçamento da União.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3036 - Alan Rick	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**30360003**

EMENTA

Exército Brasileiro - TEXTO - Nova redação ao inciso I no artigo 64 do Capítulo IV

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 64, Inciso I

TEXTO PROPOSTO

I - despesas com obrigações constitucionais ou legais da União e demais ressalvadas relacionadas no Anexo III;

JUSTIFICATIVA

O texto atual do inciso I, somente autoriza a execução integral das despesas com obrigações constitucionais ou legais da União e relacionadas no Anexo III poderão ser executadas prontamente (obrigatórias). No entanto, há o entendimento de que as despesas ressalvadas entram na regra do inciso V, ou seja, na liberação de duodécimos.
Há três Projetos Estratégicos, classificados como despesas ressalvadas na PLDO 2021, que consomem grande parte dos recursos orçamentários do Comando do Exército.
Prováveis atrasos na execução orçamentária, além de gerarem multas contratuais para o Exército, consistiriam em fator complicador para o ritmo de execução e entrega de itens da Base Industrial de Defesa, causando desmotivação do setor.
A interrupção de obras de engenharia por possíveis atrasos de créditos orçamentários poderá ocasionar a depreciação e/ou inutilização de equipamentos de elevado valor tecnológico.
Ainda, a desaceleração da implementação dos Projetos Estratégicos podem resultar na redução das ações de vigilância desenvolvidas ao longo de toda a fronteira terrestre, podendo comprometer o trabalho desenvolvido pelas Unidades de Fronteira.
Por último, a descentralização orçamentária por meio de duodécimos, no início do exercício, garante maior segurança na continuidade do planejamento dos Projetos Estratégicos e uma provável redução de inscrição de Restos a Pagar ao final do exercício.
Daí a necessidade de se inserir essas despesas ressalvadas no texto do inciso I do artigo 64 da LDO 2021, de modo que todas as despesas do Anexo III sejam executadas integralmente a partir do início do ano.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3036 - Alan Rick	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**30360004**

EMENTA
Embrapa Acre _ Texto

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção III, Inciso X

TEXTO PROPOSTO
Incluir no Anexo III, SEÇÃO III – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, após o item X

XI – Despesas com as ações de "Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias para a Agropecuária" e de "Transferência de Tecnologias para a Inovação para a Agropecuária", vinculadas ao Programa 2203 – PESQUISA E INOVAÇÃO AGROPECUÁRIA, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA.

JUSTIFICATIVA
A Emenda proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para geração e transferência de tecnologias destinadas a promover o aumento da produção e produtividade agropecuária nos níveis exigidos pela sociedade, bem como fazer frente aos novos desafios de internacionalização do agronegócio brasileiro. O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI n° 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, merecerão nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira. O reconhecimento da obrigação constitucional e legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos genuinamente nacionais para sustentar o desenvolvimento da agropecuária, a atividade mais importante da economia nacional que, por meio das cadeias produtivas do agronegócio, geram mais de 23% do Produto Interno Bruto (PIB), 27% dos empregos e 43% das exportações.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3036 - Alan Rick	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA À META

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**28580001**

EMENTA

Emenda Embrapa 2203 – Pesquisa e Inovação Agropecuária

PROGRAMA

2203 - PESQUISA E INOVAÇÃO AGROPECUÁRIA

AÇÃO

20Y6 - PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIAS PARA A AGROPECUÁRIA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PESQUISA DESENVOLVIDA (UNIDADE)	1028

JUSTIFICATIVA

A ação orçamentária “20Y6 – Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias para a Agropecuária” tem como finalidade principal o financiamento dos projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação para gerar tecnologias e soluções inovadoras para a agropecuária, inclusive a agricultura familiar. A Embrapa desenvolve projetos de alto risco na indução tecnológica, em áreas que buscam tecnologias disruptivas e de futuro para antecipar problemas e oportunidades ainda não consolidados no mercado, e no desenvolvimento de soluções para demanda atual do setor produtivo. Esses projetos são agrupados em conjuntos lógicos de grande importância para garantir o sucesso da agropecuária nacional, tais como: carnes; grãos; hortaliças; aquicultura; leite; inteligência, gestão e monitoramento territorial; agricultura irrigada; pastagens; alimentos, segurança, nutrição e saúde; recursos genéticos; Amazônia; convivência com a seca; diversificação e nichos de mercado etc. Esta ação também financia a capacitação e a atualização técnica de cientistas, a manutenção de coleções vegetais e de germoplasma animal de interesse estratégico, sistema de monitoramento agrometeorológico, manutenção de sistemas de quarentena para apoio à defesa sanitária e outros.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2858 - Alceu Moreira	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**28580002**

EMENTA

Emenda Embrapa para geração e transferência de tecnologias

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção III, Inciso X

TEXTO PROPOSTO

XI – Despesas com as ações de “Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias para a Agropecuária” e de “Transferência de Tecnologias para a Inovação para a Agropecuária”, vinculadas ao Programa 2203 – PESQUISA E INOVAÇÃO AGROPECUÁRIA, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA.

JUSTIFICATIVA

A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para geração e transferência de tecnologias destinadas a promover o aumento da produção e produtividade agropecuária nos níveis exigidos pela sociedade, bem como fazer frente aos novos desafios de internacionalização do agronegócio brasileiro. O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI n° 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, merecerão nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira. O reconhecimento da obrigação constitucional e legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos genuinamente nacionais para sustentar o desenvolvimento da agropecuária, a atividade mais importante da economia nacional que, por meio das cadeias produtivas do agronegócio, geram mais de 23% do Produto Interno Bruto (PIB), 27% dos empregos e 43% das exportações.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2858 - Alceu Moreira	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
28580003

EMENTA
Renúncia de Receita -

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo IV, Item 2

TEXTO PROPOSTO

Incluir nos Quadros e Planilhas do Anexo IV (“IV.3 - Renúncia de Receita Administrada pela RFB e Previdência das Metas Fiscais”) a Desoneração da Folha de Salários, aprovada e promulgada pelo art. 33 da Lei 14.020/20:

Desoneração da Folha de Salários
Contribuição Previdenciária Patronal incidente sobre o faturamento, com alíquota de 1,0%, 1,5%, 2,0%, 2,5%, 3,0% ou 4,5%, em substituição a incidência sobre a folha de salários.
Lei 12.546/12, art. 7º a 11; Lei 12.715/12, art. 55 e 56; Lei 12.794/13, art. 1º e 2º; MP 601/12; MP 612/13, art. 25 e 26; Lei 12.844/13; MP 651/14, art. 41; Lei 13.043/14, art. 53; Lei n° 13.161/15; Lei n° 13.202/15; Lei 14.020/20, art. 33.
Valor: R$ 10.405.384.982, com base no DGT do PLOA 2020

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista a promulgação da Lei nº 14.020, de 6 de julho de 2020, por ato do Presidente da República, advinda da MP 936, com o conhecimento da rejeição ao veto presidencial ao art. 33 da lei e a consequente prorrogação da desoneração da folha de pagamentos até 31 de dezembro de 2021, é necessário que o Anexo de Risco Fiscal do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO) contemple a correspondente renúncia de Receita Administrada pela RFB e Previdência em seus quadros e planilhas (GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2021).

Tal medida está prevista no art. 4º, §2º, inciso V da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000 (LRF), bem como no art. 14, inciso I do mesmo diploma legal.

No parecer do Deputado Orlando Silva, relator da MP 936 no Congresso Nacional, prevê-se que o Poder Executivo Federal estimara´ o montante da renúncia fiscal e o incluirá´ no demonstrativo a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição Federal, que acompanhará o projeto de lei orçamentária anual. Ate´ a implementação dessas providências, poderá ser considerada a estimativa constante do demonstrativo a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição Federal para o exercício de 2020.

O PLOA 2021, Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 28, de 2020, já reconhece R$ 3,7 bilhões referentes à compensação da renúncia do programa ao Regime Geral da Previdência relativos às competências finais do ano corrente. Falta, contudo, atualizar as estimas da renúncia na Meta Fiscal, no DGT para PLDO 2021 e, posteriormente, no PLOA 2021.

Por se tratar de matéria cuja produção depende de informações do Poder Executivo, que possui o dever constitucional e legal de produzir e atualizar o DGT, nos termos do já citado art. 165, §6º da CF/1988, eventual omissão quanto a esse dever pode e deve ser emendada por esse Poder Legislativo, de forma a reajustar o resultado fiscal, nos termos do art. 12 e parágrafos da LRF, enquanto se aguarda a atualização e informações por parte do Executivo.

Assim, parece-nos ser necessário ajustar as diretrizes orçamentárias da LDO de 2021, em especial a meta fiscal, para restar claro que a referida meta leva em consideração o gasto com a desoneração da folha, nos termos do art. 33 da Lei nº 14.020, de 6 de julho de 2020, garantindo o repasse do Tesouro Nacional a` Previdência Social nos demais meses do ano de 2021, em linha com as exigências das regras orçamentárias e de sua neutralidade, em especial os arts. 4º, §2º, inciso V; art. 12, §§ 2º e 4º; e art. 14, inciso I, todos da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2858 - Alceu Moreira	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA À META

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**39030001**

EMENTA
Moradia Digna - Goias

PROGRAMA
2220 - MORADIA DIGNA

AÇÃO
10SJ - APOIO À PRODUÇÃO OU MELHORIA HABITACIONAL DE INTERESSE SOCIAL

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PROJETO APOIADO (UNIDADE)	1000

JUSTIFICATIVA
Construção de casa de interesse social no Estado de Goiás-GO, através de transferência de recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social ao poder público e a entidades privadas sem fins lucrativos para apoio a projetos de produção ou melhoria habitacional, observadas as condições estabelecidas nos manuais de instruções disponibilizados no Portal do Ministério do Desenvolvimento Regional, com o objetivo de desenvolver ações integradas e articuladas que resultem em acesso à moradia digna, destinada à população de baixa renda, em localidades urbanas ou rurais.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3903 - Alcides Rodrigues	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39040001**

EMENTA
INDICAÇÃO DE DESPESA SEM LIMITAÇÃO DE EMPENHO PARA INFRAESTRUTURA DEPUTADA ALÊ SILVA

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção III, Inciso X

TEXTO PROPOSTO
Despesas com conservação e recuperação de ativos de infraestrutura da união nas Rodovias

JUSTIFICATIVA

Sendo Minas Gerais a maior malha rodoviária da federação brasileira com representatividade de 16% de toda malha viária no país e sendo Rodovia Fernão Dias (BR-381) a principal ligação entre as regiões metropolitanas de Belo Horizonte e São Paulo, formando um dos mais importantes eixos de transporte de carga e de passageiros de todo o Brasil fazendo elo de ligação a Rio-Bahia (BR-116) de extrema importância para a economia brasileira.

Quanto às características das estradas, a malha federal é quase toda pavimentada, 576,60 km não são pavimentados. A estadual se divide em 22.286 km pavimentados e 4.925,75 km não pavimentados e 316,4 km com obras de pavimentação em andamento. A maioria das rodovias municipais não é pavimentada.
Belo Horizonte situa-se no entroncamento de grandes rodovias, o que permite a integração de Minas Gerais com os maiores centros urbanos do País e com os principais mercados.

O trecho de curvas fortes, aclives e declives que exigem muito do desempenho dos veículos é justamente a causa da BR-381 ser considerada a “Rodovia da Morte” Neste ano, o trecho já concentra 152 mortes em 133 acidentes, segundo a Polícia Rodoviária Federal (PRF). A urgência de obras naquele trecho consta até mesmo de um estudo feito pelo Instituto de Geociências (IGC) da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) e que orientou vários pareceres nas audiências públicas que antecederam o início das obras de duplicação da rodovia, em 2014.

O peso do transporte rodoviário de carga é estimado em torno de 1,4 ponto percentual (p.p.) do PIB, de acordo com análise das contas nacionais entre 2010 e 2017. No entanto, o impacto do setor na economia pode ser em torno de 29%.

Logo rogo que seja considerada a proposta de inclusão da manutenção e continuidade nos investimentos prestados as rodovias no estado de Minas Gerais que beneficia um grande número de usuários, proporcionando a segurança desse transporte que é de grande relevância para economia brasileira.

Fontes, https://www.mg.gov.br/conheca-minas/rodovias
https://www.em.com.br/app/noticia/gerais/2020/12/06/interna_gerais,1217826/conheca-o-mapa-do-risco-na-br-381-palco-de-desastre-na-sexta.shtml

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3904 - Alê Silva	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
27760001

EMENTA
(cópia) 3 - Prevenção e Combate ao Desmatamento, Queimadas e Incêndios Florestais - corrigida

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção III, Inciso X

TEXTO PROPOSTO
XI - Despesas vinculadas as ações destinadas à Prevenção e Combate ao Desmatamento, Queimadas e Incêndios Florestais.

JUSTIFICATIVA
A emenda visa que as despesas destinadas à Prevenção e Combate ao Desmatamento, Queimadas e Incêndios Florestais não sejam objetos de limitação de empenho. A justificativa a essa emenda se dá pela necessidade de preservação de Florestas, Cerrados, Savanas e outros Biomas no Brasil, que sofrem com as queimadas provocadas pelo homem. No Brasil, os ataques recentes à Amazônia e ao Pantanal são a face cruel e irresponsável de práticas criminosas que contribuem para a destruição de muitos ecossistemas naturais. A prática dos desmatamentos clandestinos seguidos de queimadas enquanto procedimentos irregulares e contrários às normas ambientais significam séria ameaça ou mesmo a extinção definitiva de espécies da fauna e da flora.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2776 - Alessandro Molon	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
27760002

EMENTA
(cópia) 1 - Vacina Covid-19 - Não serão objetos de limitação de empenho - corrigida

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção III, Inciso X

TEXTO PROPOSTO
XI - despesas com ações vinculadas à produção e disponibilização de vacinas contra o corona vírus (Covid-19)e a imunização da população brasileira.

JUSTIFICATIVA
A presente emenda inclui no anexo III (Despesas que não serão objetos de limitação de Empenho), as despesas com ações necessárias à produção e disponibilização de vacina segura e eficaz na imunização da população brasileira contra o coronavírus (Covid-19).
A necessidade de recursos para essas ações são justificáveis pelo quadro apresentado de rápida propagação da Covid-19, o que faz com que a velocidade de resposta do poder público seja condição necessária para garantir a proteção e recuperação da população brasileira. Além disso, a imunização deve ser capaz de prevenir, conter e interromper a transmissão do novo coronavírus, reduzindo o número de óbitos e as demais repercussões sociais e econômicas em território nacional.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2776 - Alessandro Molon	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
27760003

EMENTA
(cópia) 6 - Meta de déficit primário art. 2

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Substitutiva	---	Corpo da Lei, Cap II, Art 2

TEXTO PROPOSTO

Art. 2º A elaboração e a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2020 e a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de deficit primário para o setor público consolidado não financeiro de R$ 153.384.000.000,00 (cento e cinquenta e três bilhões Trezentos e oitenta e quatro milhões de reais), sendo R$ 149.614.000.000,00 (cento e quarenta e nove bilhões seiscentos e quatorze milhões de reais) para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União e R$ 3.970.000.000,00 (três bilhões novecentos e setenta milhões de reais) para o Programa de Dispêndios Globais, conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo IV a esta Lei.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa vedar o ajuste constante da meta de resultado primário pelo Poder Executivo quando houver atualização das estimativas de receitas e despesas. A alteração do art. 2º, trás mais segurança para a execução orçamentaria quando fixa os valores de acordo com déficit primário para o setor público consolidado não financeiro de R$ 153.384.000.000,00 (cento e cinquenta e três bilhões Trezentos e oitenta e quatro milhões de reais), sendo R$ 149.614.000.000,00 (cento e quarenta e nove bilhões seiscentos e quatorze milhões de reais) para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União e R$ 3.970.000.000,00 (três bilhões novecentos e setenta milhões de reais) para o Programa de Dispêndios Globais, conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo IV a esta Lei.

Por essa razão pedimos apoio para aprovação da emenda.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2776 - Alessandro Molon	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
27760004

EMENTA
(cópia) 5 - Transferência - subvenções sociais - Instituição científica, tecnológica e de inovação (ICT) adiciona o inciso III

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção I, Art 76, Inciso II

TEXTO PROPOSTO
III - sejam reconhecidas como instituição científica, tecnológica e de inovação (ICT), as que tenham sido criadas anteriormente à Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, e realizem pesquisa aplicada.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda inclui o inciso III no art.64 da PLDO 2021, os ICTs ou Institutos de Ciência e Tecnologia, são organizações sem fins lucrativos de administrações públicas ou privadas, que possuem como principal objetivo a criação e o incentivo a pesquisas científicas e tecnológicas.

A finalidade desses órgãos é desenvolver soluções que respondam às necessidades da sociedade de maneira inovadora e tecnológica.

Com isso contamos com os nobres pares para aprovação da emenda.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2776 - Alessandro Molon	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
27760005

EMENTA
(cópia) 7 - Execução Provisória - art. 64 - V

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 64, Inciso V

TEXTO PROPOSTO
V - outras despesas correntes de caráter inadiável, até o limite de um doze avos previsto para cada órgão no Projeto de Lei Orçamentária de 2021, multiplicado pelo número de meses total ou parcialmente decorridos até a data de publicação da respectiva Lei;

JUSTIFICATIVA
A presente emenda visa a modificação no texto do inciso V do art. 64 da PLDO 2021.

O texto enviado pelo Poder Executivo trata a despesa no inciso V de forma geral, abrangendo tanto despesas correntes quanto despesas de capital:

- Despesas Correntes: todas as despesas para manutenção e funcionamento dos serviços públicos em geral.
- Despesas de Capital: contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital.

Assim, a emenda pretende modificar o texto do Inciso V do Art. 64, restringindo a permissão de execução orçamentária dos duodécimos dos gastos inadiáveis somente àqueles classificados como despesas correntes.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2776 - Alessandro Molon	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
27760006

EMENTA
(cópia) 2 - Educação - Não Limitar o Empenho

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção III, Inciso X

TEXTO PROPOSTO
XI - Despesas com ações vinculadas à função Educação, no âmbito do Ministério da Educação.

JUSTIFICATIVA
A presente emenda visa a não limitação de empenho na função educação, por ser uma das áreas mais afetadas pelo contingenciamento. Os recursos vinculados à função representam 10% do total condicionado no Orçamento. Isso faz com que os recursos destinados à educação dependam de créditos orçamentários enviados pelo Poder Executivo, comprometendo, assim a gestão de políticas educacionais, uma vez que as liberações de crédito suplementares costumam ocorrer no meio do ano. Neste sentido, para minimizar os efeitos do contingenciamento na função educação, propomos a emenda para a não limitação de empenho.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2776 - Alessandro Molon	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
27760007

EMENTA
(cópia) 8 - Censo - Não Limitação de Empenho

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção III, Inciso X

TEXTO PROPOSTO
XI - despesas com as programações do IBGE relacionadas à realização do Censo 2020.

JUSTIFICATIVA
Esta emenda tem por objetivo impedir a limitação e o corte orçamentário à realização do Censo 2020. O Censo é o maior e mais abrangente levantamento sobre a população brasileira, além disso, divulga dados oficiais do Produto Interno Bruto (PIB) do país e as pesquisas mensais de emprego, produção industrial, varejo e serviços, dentre outras. Esta é uma pesquisa de fundamental importância para qualquer país do mundo que queira conhecer e enfrentar seus problemas econômicos e sociais.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2776 - Alessandro Molon	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**27760008**

EMENTA

(cópia) 4 - Salário Mínimo

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 41

TEXTO PROPOSTO

Art. 41-A - A elaboração e a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2021 consignará dotações suficientes para atender ao reajuste do salário mínimo estabelecida no disposto no Art. 7º, IV, da Constituição Federal, considerando;

§ 1º Os reajustes para a preservação do poder aquisitivo do salário mínimo corresponderão à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), calculado e divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulada nos 12 (doze) meses anteriores ao mês do reajuste.

§ 2º Na hipótese de não divulgação do INPC referente a um ou mais meses compreendidos no período do cálculo até o último dia útil imediatamente anterior à vigência do reajuste, o Poder Executivo estimará os índices dos meses não disponíveis.

§ 3º Verificada a hipótese de que trata o § 2º, os índices estimados permanecerão válidos para os fins desta Lei, sem qualquer revisão, sendo os eventuais resíduos compensados no reajuste subsequente, sem retroatividade.

§ 4º A título de aumento real, será aplicado o percentual equivalente a média da taxa de crescimento real do Produto Interno Bruto (PIB) per capita, apurada pelo IBGE, nos anos de 2018 e 2019;

§ 5° Não serão consideradas, para efeito do cálculo do aumento real do salário mínimo, eventuais taxas de crescimento real do Produto Interno Bruto (PIB) per capita negativas.

JUSTIFICATIVA

Nos últimos anos, o Brasil tem adotado uma política de valorização do salário mínimo, por meio de reajustes que compensam a variação de preços ocorrida em cada ano, combinados com aumentos reais baseados no crescimento do Produto Interno Brito (PIB).
Trata-se de uma política que beneficia um segmento muito relevante da população brasileira: aqueles trabalhadores e beneficiários de programas sociais cuja remuneração está vinculada ao salário mínimo.
A legislação que estabeleceu esta política de valorização do salário mínimo só previa aumentos reais até o exercício financeiro de 2019. Havia no Congresso Nacional a certeza de que, findo este prazo, o governo restabeleceria alguma sistemática por meio da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2020, mas não foi o que ocorreu. O projeto encaminhado pelo governo parece ter ignorado as necessidades dos mais pobres, razão pela qual propomos nova regra de valorização, a ser estabelecida na LDO em sua fase legislativa.
Desta forma, contando com o apoio dos demais parlamentares no sentido de sua aprovação, apresento esta emenda visando que a política de valorização do salário mínimo corresponderá, além da reposição inflacionária, à média do crescimento do PIB per capita dos últimos 2 anos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2776 - Alessandro Molon	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA À META

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	**41440001**

EMENTA
Investimentos em Segurança Hídrica - proposta Senador Alessandro Vieira

PROGRAMA
2221 - RECURSOS HÍDRICOS

AÇÃO
14VI - IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURAS PARA SEGURANÇA HÍDRICA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
OBRA EXECUTADA (UNIDADE)	20

JUSTIFICATIVA
As crises hídricas fazem parte do contexto histórico do Nordeste brasileiro. Contudo, o Governo Federal dispõe dos meios e da tecnologia necessária para reduzir o sofrimento do povo nordestino. Entre os investimento que se fazem necessários estão as obras de infraestruturas hídricas, em especial barragens, sistemas adutores, inclusive com captação em poços profundos, e canais, bem como estruturas complementares associadas, incluindo-se as obras listadas no PNSH, com o objetivo de ampliar a segurança hídrica para abastecimento humano e usos múltiplos. No caso específico de Sergipe, é de fundamental importância a construção do Canal de Xingó. Trata-se de uma obra esperada há décadas pelos sergipanos que irá redefinir a trajetória de desenvolvimento econômico de todo o semiárido, potencializando a capacidade produtiva e o desenvolvimento social de diversos municípios sergipanos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4144 - Alessandro Vieira	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41440002**

EMENTA

Emenda Saúde

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção III, Inciso X

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se na Seção III (Demais despesas ressalvadas) do anexo III, inciso com o seguinte texto:

XI - Despesas destinadas a ações e serviços públicos de saúde, de que trata a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012".

JUSTIFICATIVA

O Anexo III do PLDO/2021 menciona as "DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – LRF". A Seção I desse Anexo III elenca as "Despesas primárias que constituem obrigações constitucionais ou legais da União", sendo apenas algumas da área da Saúde. Sua Seção III cita as Demais Despesas Ressalvadas.

Esta emenda tem o objetivo assegurar que os valores mínimos a serem aplicados pela União, destinados a ações e serviços públicos de saúde, de que trata a Lei Complementar nº 141, de 2012, não serão contingenciados durante a execução orçamentária no exercício financeiro de 2021.

Assim, os já insuficientes recursos destinados a ações e serviços públicos de saúde para atender toda a população brasileira que dele necessita, ainda mais em tempos de pandemia, devem fluir de sorte a caminharmos no sentido da reversão dessa situação.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4144 - Alessandro Vieira	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41440003**

EMENTA
Emenda Segurança Pública

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
Inclua-se na Seção III (Demais despesas ressalvadas) do anexo III, inciso com o seguinte texto:
XI -Despesas destinadas à segurança pública, assim entendidas aquelas pertencentes aos órgãos arrolados no Art. 144. da Constituição Federal ou pertencentes à ações do Plano Nacional de Segurança Pública".

JUSTIFICATIVA
A emenda tem o objetivo assegurar que os recursos destinados à Segurança Pública, seus órgãos e ações não serão contingenciados durante a execução orçamentária no exercício financeiro de 2021.
O Brasil é país que apresenta, mesmo não estando em guerra, alguns dos maiores índices mundiais de violência e ações do crime organizado. É um estado de coisas não mais suportável pela sociedade, que desloca quantidades imensas de recursos da economia, atrasa o desenvolvimento e que desumaniza a vida dos brasileiros, vítimas constantes do medo e da insegurança.
Assim, os já insuficientes recursos destinados à Segurança Pública devem fluir de sorte a caminharmos no sentido da reversão dessa situação.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4144 - Alessandro Vieira	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
41440004

EMENTA
Emenda Educação

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção III, Inciso X

TEXTO PROPOSTO
Inclua-se na Seção III (Demais despesas ressalvadas) do anexo III, inciso com o seguinte texto:
XI - Despesas com as ações vinculadas à função Educação.

JUSTIFICATIVA
A presente proposição visa dar à Educação o mesmo tratamento já assegurado no PLDO 2021 a diversos gastos militares inseridos no Anexo III pelo Poder Executivo. Para tanto, ressalva as despesas com a função 12 – Educação de contingenciamentos, conforme o art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.
Um fluxo irregular de recursos, ou mesmo a redução desses, pode prejudicar sobremaneira as pesquisas científicas e demais atividades de educação, causando dano irreparável ao desenvolvimento da educação e, por conseguinte, do País.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4144 - Alessandro Vieira	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA À META

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**27960001**

EMENTA
Apoio a Empreendimentos de Saneamento Integrado em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento

PROGRAMA
2222 - SANEAMENTO BÁSICO

AÇÃO
10S5 - APOIO A EMPREENDIMENTOS DE SANEAMENTO INTEGRADO EM MUNICÍPIOS COM POPULAÇÃO SUPERIOR A 50 MIL HABITANTES OU MUNICÍPIOS INTEGRANTES DE REGIÕES METROPOLITANAS OU DE REGIÕES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
DOMICÍLIO ATENDIDO (UNIDADE)	5000

JUSTIFICATIVA
A presente emenda visa em atender aos Estados, Distrito Federal e Municípios para implementação de intervenções de saneamento integrado em municípios com população
superior a 50 mil habitantes ou integrantes de Regiões Metropolitanas (RMs) ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento (RIDEs), em especial a Capital de São Paulo,
proporcionando à população residente em áreas urbanas regulares acesso aos serviços de saneamento básico, visando o seu bem estar, a
melhoria da saúde, o desenvolvimento econômico e a preservação dos mananciais e corpos d´água.
As intervenções propostas deverão ter como objetivo precípuo a implantação de ações que contemplem simultaneamente mais de uma modalidade de saneamento básico em uma mesma localidade urbana, necessárias à salubridade e habitabilidade da população localizada em
áreas urbanas regulares, por meio de ações conjuntas de abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem urbana ou resíduos sólidos
urbanos. Além disso, incluem iniciativas destinadas à regularização fundiária, quando for o caso, aquisição ou edificação de unidades habitacionais pra população de baixa renda, pavimentação e obras viárias, equipamentos comunitários e iluminação pública.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2796 - Alexandre Leite	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA À META

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**39080001**

EMENTA
PLANO NACIONAL DE IMUNIZAÇÃO CONTRA A COVID 19

PROGRAMA
5023 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE

AÇÃO ATÍPICA
PLANO NACIONAL DE IMUNIZAÇÃO CONTRA A COVID 19

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PESSOA ATENDIDA (UNIDADE)	212420000

JUSTIFICATIVA
Esta emenda busca garantir a produção, aquisição, armazenamento, acondicionamento, distribuição e transporte de vacinas e soros para estados e municípios visando à vacinação da população contra a COVID 19, em face da necessidade de enfrentar a situação de emergência epidemiológica e de garantir insumos para combater a pandemia, buscando assim, imunizar toda a população brasileira.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3908 - Alexandre Padilha	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
39080002

EMENTA
Emenda Vacina Covid-19

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	

TEXTO PROPOSTO
Art. X. A lei orçamentária de 2021 deverá conter categoria de programação específica, classificada como ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, destinada à vacinação contra a Covid-19 para todos os brasileiros, devendo sua dotação ser compatível com a universalidade no acesso e com as necessidades da população, considerada cada unidade da federação.

JUSTIFICATIVA

JUSTIFICATIVA
Alguns países já anunciaram o início da vacinação contra a Covid-19. Os testes de diversas vacinas vêm avançando, criando a perspectiva concreta de registro junto à Anvisa.
Ademais, o Senado já aprovou projeto de lei determinando que a vacina contra a Covid-19 é direito de todos e dever do Estado. Os Conselhos Nacionais de Secretários Estaduais e Municipais de Saúde (CONASS E CONASEMS) reiteraram em nota a defesa da incorporação pelo Programa Nacional de Imunizações (PNI) de todas as vacinas contra a Covid-19, com reconhecidas eficácia e segurança, especialmente as que já estão sendo testadas no Brasil, considerada, ainda, a necessidade de se alcançar a imunização de toda a população brasileira, com a máxima brevidade.
Por outro lado, o Poder Executivo tem emitido sinais de que não incorporará algumas vacinas ao SUS, mesmo que com eficácia comprovada. Assim, há um risco de que o Programa Nacional de Imunizações não coordene nacionalmente a aquisição e distribuição de vacinas, criando desigualdades regionais no acesso e piora num quadro que já contabiliza mais de 177 mil óbitos.
Neste contexto, é fundamental aprovar emenda ao PLDO determinando rubrica específica para garantir a vacina contra a Covid-19 para toda a população, considerada a necessidade em cada unidade da federação. Convém lembrar que, em meio à retomada da EC 95 em 2021, não há recursos de vacinação da Covid-19 na proposta orçamentária. A propósito, entre 2020 e 2021, o SUS perderá R$ 40 bilhões, caso o orçamento de ações e serviços públicos de saúde seja aprovado com recursos no piso congelado da EC 95, conforme indicado na proposta do Executivo.
A previsão de recursos para vacina no orçamento da saúde será um passo fundamental para garantir a imunização de toda a população.
Diante do exposto, peço apoio aos pares para aprovação da proposta.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3908 - Alexandre Padilha	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39080003**

EMENTA

Garantir vacinação contra a Covid 19

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 23

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se na Seção I o seguinte Artigo:
Art. 24. A lei orçamentária de 2021 deverá conter categoria de programação específica, classificada como ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, destinada à vacinação contra a Covid-19 para todos os brasileiros, devendo sua dotação ser compatível com a universalidade no acesso e com as necessidades da população, considerada cada unidade da federação.

JUSTIFICATIVA

Alguns países já anunciaram o início da vacinação contra a Covid-19. Os testes de diversas vacinas vêm avançando, criando a perspectiva concreta de registro junto à Anvisa.
Ademais, o Senado já aprovou projeto de lei determinando que a vacina contra a Covid-19 é direito de todos e dever do Estado. Os Conselhos Nacionais de Secretários Estaduais e Municipais de Saúde (CONASS E CONASEMS) reiteraram em nota a defesa da incorporação pelo Programa Nacional de Imunizações (PNI) de todas as vacinas contra a Covid-19, com reconhecidas eficácia e segurança, especialmente as que já estão sendo testadas no Brasil, considerada, ainda, a necessidade de se alcançar a imunização de toda a população brasileira, com a máxima brevidade.
Por outro lado, o Poder Executivo tem emitido sinais de que não incorporará algumas vacinas ao SUS, mesmo que com eficácia comprovada. Assim, há um risco de que o Programa Nacional de Imunizações não coordene nacionalmente a aquisição e distribuição de vacinas, criando desigualdades regionais no acesso e piora num quadro que já contabiliza mais de 177 mil óbitos.
Neste contexto, é fundamental aprovar emenda ao PLDO determinando rubrica específica para garantir a vacina contra a Covid-19 para toda a população, considerada a necessidade em cada unidade da federação. Convém lembrar que, em meio à retomada da EC 95 em 2021, não há recursos de vacinação da Covid-19 na proposta orçamentária. A propósito, entre 2020 e 2021, o SUS perderá R$ 40 bilhões, caso o orçamento de ações e serviços públicos de saúde seja aprovado com recursos no piso congelado da EC 95, conforme indicado na proposta do Executivo.
A previsão de recursos para vacina no orçamento da saúde será um passo fundamental para garantir a imunização de toda a população.
Diante do exposto, peço apoio aos pares para aprovação da proposta.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3908 - Alexandre Padilha	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39080004**

EMENTA
IPCA

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 41

TEXTO PROPOSTO
Inclua-se na Seção V o seguinte Artigo:
Art. 42. Em 2021, a União aplicará em ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, no mínimo, o valor correspondente às dotações autorizadas no exercício de 2020 na lei orçamentária anual, incluídos os créditos adicionais, corrigidas pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, para o período de doze meses encerrado em junho de 2020, e pela variação da população no exercício de 2021, conforme estimativa da população, publicada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

JUSTIFICATIVA
Em meio à retomada da EC 95 em 2021, o SUS perderá, entre 2020 e 2021, R$ 40 bilhões, caso o orçamento de ações e serviços públicos de saúde seja aprovado com recursos no piso congelado da EC 95, conforme indicado na proposta do Executivo.
Tal perda se dá num momento em que o SUS é ainda mais pressionado, diante das demandas represadas durante a pandemia (mais de 700 milhões de procedimentos deixaram de ser realizados) e do aumento do desemprego (mais de 14 milhões de desempregados, muitos dos quais perderam acesso aos planos de saúde). Ademais, mesmo diante de um patamar elevado e crescente de casos e óbitos de Covid (mais de 177 mil óbitos), não há recursos para manutenção dos leitos de UTI que foram abertos durante a pandemia, tampouco para incorporação de tecnologia, aquisição e distribuição da vacina.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3908 - Alexandre Padilha	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39080005**

EMENTA

Recursos para SUS - 2021

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	

TEXTO PROPOSTO

Art. X. Em 2021, a União aplicará em ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, no mínimo, o valor correspondente às dotações autorizadas no exercício de 2020 na lei orçamentária anual, incluídos os créditos adicionais, corrigidas pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, para o período de doze meses encerrado em junho de 2020, e pela variação da população no exercício de 2021, conforme estimativa da população, publicada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

JUSTIFICATIVA

Em meio à retomada da EC 95 em 2021, o SUS perderá, entre 2020 e 2021, R$ 40 bilhões, caso o orçamento de ações e serviços públicos de saúde seja aprovado com recursos no piso congelado da EC 95, conforme indicado na proposta do Executivo.
Tal perda se dá num momento em que o SUS é ainda mais pressionado, diante das demandas represadas durante a pandemia (mais de 700 milhões de procedimentos deixaram de ser realizados) e do aumento do desemprego (mais de 14 milhões de desempregados, muitos dos quais perderam acesso aos planos de saúde). Ademais, mesmo diante de um patamar elevado e crescente de casos e óbitos de Covid (mais de 177 mil óbitos), não há recursos para manutenção dos leitos de UTI que foram abertos durante a pandemia, tampouco para incorporação de tecnologia, aquisição e distribuição da vacina.
A retomada da EC 95 em 2021 terá impactos dramáticos sobre a saúde da população. O Conselho Nacional de Saúde coletou mais de 500 mil assinaturas com a campanha “o SUS merece mais em 2021”, defendendo um piso emergencial para o setor. A presente emenda está inspirada na referida campanha, defendendo que os recursos mínimos para o SUS em 2021 sejam dados pelos valores autorizados em 2020, acrescidos do IPCA e do crescimento da população.
A pandemia escancarou a relevância de um sistema público de saúde que atende a mais de 200 milhões de brasileiros. O Congresso Nacional não pode permitir a retirada de R$ 40 bilhões do SUS em 2021. Diante do exposto, peço apoio aos pares para a aprovação da presente emenda.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3908 - Alexandre Padilha	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA À META

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**39090001**

EMENTA
2068 - SANEAMENTO BÁSICO

PROGRAMA
2222 - SANEAMENTO BÁSICO

AÇÃO
1N08 - APOIO À IMPLANTAÇÃO, AMPLIAÇÃO OU MELHORIAS DE SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO EM MUNICÍPIOS COM POPULAÇÃO SUPERIOR A 50 MIL HABITANTES OU MUNICÍPIOS INTEGRANTES DE REGIÕES METROPOLITANAS OU DE REGIÕES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
DOMICÍLIO ATENDIDO (UNIDADE)	50000

JUSTIFICATIVA

Apoio a Estados, Distrito Federal e Municípios para a implantação, ampliação dos sistemas de esgotamento sanitário em municípios com população total superior a 50 mil habitantes ou integrantes de Regiões Metropolitanas (RMs) ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento (RIDEs) ou de consórcios públicos com população total maior que 150 mil hab constituídos para a prestação do serviços proporcionando à população acesso aos serviços de coleta e tratamento de esgotos sanitários, visando seu bem-estar, a melhoria da saúde, o desenvolvimento econômico e a preservação da qualidade dos corpos d'água. As atividades contemplam as infraestruturas necessárias para construção de: redes coletoras e coletores tronco; interceptores e emissários; estações elevatória; ligações domiciliares e intradomiciliares; estações de tratamento de esgoto, kits sanitários (somente para população de baixa renda); soluções individuais (fossa séptica, ligações e kits sanitários) em áreas urbanizadas pouco adensadas e de baixa renda. Os empreendimentos também devem contemplar ações de educação ambiental e mobilização social.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3909 - Alexis Fonteyne	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39090002**

EMENTA

Altere a alínea “a”, do inciso I, do § 1º, do art. 19 para restringir a renovação da frota Presidencial para apenas Presidente e Vice-Presidente em exercício

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Substitutiva	---	

TEXTO PROPOSTO

Altere a alínea “a”, do inciso I, do § 1º, do art. 19:

Art. 19. .....
§ 1º.....
II - .....
a) do Presidente e do Vice-Presidente da República;

JUSTIFICATIVA

A aquisição de veículos novos para o Presidente da República e o Vice-Presidente da República pode ser considerado um item de Segurança Nacional, haja vista o atentado sofrido pelo Presidente durante a campanha eleitoral. Porém, a aquisição de automóveis para os ex-Presidentes da República mostra-se descabida, principalmente se for levado em conta a atual situação fiscal do país.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3909 - Alexis Fonteyne	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA À META

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**39110001**

EMENTA
Educação

PROGRAMA
5012 - EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

AÇÃO
219U - APOIO AO FUNCIONAMENTO DAS INSTITUIÇÕES DA REDE FEDERAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
INSTITUIÇÃO APOIADA (UNIDADE)	1

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa incluir dentro das prioridades de ações de apoio ao Funcionamento da Rede Federal de Educação Profissional Científica e Tecnológica, em caso específico a Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR), que tem como missão desenvolver a educação tecnológica de excelência por meio do ensino, pesquisa e extensão, interagindo de forma ética, sustentável, produtiva e inovadora com a comunidade para o avanço do conhecimento e da sociedade, sendo um modelo educacional de desenvolvimento social e referência na área tecnológica, com 13 campus no Estado. Considerando, ainda, o atual cenário entendemos ser primordial intensificar as ações de apoio para manutenção da Educação em nosso País

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3911 - Aline Sleutjes	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
39110002

EMENTA
Educação

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO

XI - Despesas com as ações de Educação Básica, Profissional e Tecnológica no âmbito do Ministério da Educação.

JUSTIFICATIVA

Considerando o atual cenário, dado a situação de Pandemia, conforme Decreto Legislativo de reconhecimento da ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020, e considerando as dificuldades, enfrentadas pela Educação do nosso País e as ações que deverão ser adotadas, para reestabelecimento da Educação Básica, profissional e Tecnológica, para continuidade das ações de enfrentamento no pós-pandemia e, ainda, no período de pandemia, entendo ser de suma importância à apresentação dessa emenda, pois os recursos a serem empregados em tais despesas não podem ser objeto de limitação de despesas, haja em vista que tal procedimento traria um retrocesso no avanço e recuperação da Educação em nosso País

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3911 - Aline Sleutjes	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**30430001**

EMENTA
(cópia) Marinha do Brasil 5 - Inclui no inciso V do Art. 109, trecho que ressalve a reestruturação de carreiras já autorizadas em lei.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 109, Inciso V

TEXTO PROPOSTO
V - a reestruturação de carreiras que não implique aumento de despesa, exceto as autorizadas em lei anterior; e

JUSTIFICATIVA
A atual redação do inciso V do Art. 109 ignora o princípio da segurança jurídica, pois não leva em conta a existência de processos de reestruturação de carreira, cujo aumento de despesa, para o ano de 2021, foi aprovado por meio de Leis anteriores.
Nesse sentido, faz-se mister garantir o princípio da segurança jurídica para todos atos jurídicos perfeitos anteriores à LDO-2021, os quais autorizaram a reestruturação de carreiras, independentemente de haver aumento de despesas.
Ressalva-se que a simples exclusão do inciso em análise não atende ao princípio da segurança jurídica, pois, conforme o Art. 169 da CRFB/1988, é necessária a expressa autorização na LDO para concretizar e dar efeito às reestruturações de carreira, com aumento de despesa, anteriormente aprovadas pelos Poderes Legislativo e Executivo.
Como disposto no art. 5º, inc. XXXVI da Carta Magna, o princípio da segurança jurídica estabelece que “a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada”. Em linhas gerais, tal princípio concatena a confiabilidade da sociedade à mutabilidade de seu ordenamento jurídico.
Asseverada pela doutrina do direito brasileiro, a segurança jurídica é regularmente caracterizada como uma das vigas mestras do Estado de Direito. É ela, ao lado da legalidade, um dos sub-princípios integradores do próprio conceito de Estado de Direito. O direito brasileiro propõe-se a ensejar certa estabilidade, um mínimo de certeza na regência da vida social e a segurança jurídica coincide com uma das mais profundas aspirações do homem: a da segurança em si mesma.
O princípio da segurança jurídica, ou da estabilidade das relações jurídicas, conecta-se a determinados princípios que garantem o funcionalismo do ordenamento jurídico pátrio, dentre eles, a irretroatividade da lei, o devido processo legal, o direito adquirido, dentre outros. A segurança jurídica impede a desconstituição injustificada de atos ou situações jurídicas, mesmo que tenha ocorrido alguma inconformidade com o texto legal durante sua constituição. Muitas vezes o desfazimento do ato ou da situação jurídica por ele criada pode ser mais prejudicial do que sua manutenção, especialmente quanto a repercussões na ordem social. Por isso, não há razão para invalidar ato que tenha atingido sua finalidade, sem causar dano algum, seja ao interesse público, seja os direitos de terceiros, visto que, constitucionalmente, “a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada”.
Desta forma, a emenda proposta visa garantir esse importante princípio na redação do dispositivo legislativo em discussão.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3043 - Aluisio Mendes	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**30430002**

EMENTA

(cópia) Marinha do Brasil 3 - Suprime o § 10º do Art. 42.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Supressiva	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VI, Art 42, § 10

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O § 10º ao Art. 42 impossibilita a EMGEPRON de receber aportes da União para futuro aumento de capital no exercício de 2021, uma vez que a empresa não está incluída no Programa Nacional de Desestatização (PND). Com efeito, tal restrição impactará o desenvolvimento do próprio negócio da empresa, motivo este que, por estar em pleno atendimento aos objetivos da agenda governamental, não a torna elegível à decisão da União de se fazer constar do PND, em outras palavras, é uma empresa pública não dependente que desenvolve uma série de projetos de investimentos aprovados e em andamento, de acordo com seu Plano de negócios, contudo, muitos financiados pelo aporte de capital da União, ou seja, que dependem de previsão legal para a devida aplicação do recurso público, compondo assim o Orçamento de Investimento (§ 5º do art. 165, CF/88). Isto posto, registra-se que parcela das atribuições da empresa não poderá ser realizada de forma efetiva, uma vez que não poderá buscar novos empreendimentos que, em alguma medida, venham a depender da decisão de seu único acionista (União).

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3043 - Aluisio Mendes	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**30430003**

EMENTA

(cópia) Marinha do Brasil 6 - Inclui, na alínea “c” do inciso II do Art. 129, trecho que ressalve propostas de aumento de despesa com pessoal que contenha em seu escopo formas de compensação, seja pela indicação do aumento de receitas ou anulação de despesas.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IX, Art 129, Inciso II, Alínea c

TEXTO PROPOSTO

c) descumprimento do limite estabelecido no § 1º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, exceto se o aumento de despesas for compensado, em uma mesma lei, pelo aumento de receitas ou anulação de outras despesas;

JUSTIFICATIVA

A atual redação da alínea “c” do inciso II do Art. 129 limita o aumento das despesas atinentes à concessão de qualquer vantagem ou alteração de remuneração ou de estrutura de carreira ao mesmo índice usado para o cálculo do limite do Teto de Gastos do Governo Federal (EC nº 95/2016).
Assim, em que pese visar a necessária austeridade fiscal, o atual dispositivo inviabilizará, de forma ampla, todas as proposições de recomposição das perdas inflacionárias acumuladas antes da atual crise, inclusive as que prevejam a possibilidade de compensação do crescimento de despesas por meio de aumentos de receitas ou anulação de despesas relacionadas às suas próprias carreiras.
Nesse ponto, há que se ressaltar a heterogeneidade das remunerações no Setor Público Federal, onde há carreiras com super remunerações que pouco seriam afetadas pela atual redação.Todavia,existem outras que há tempos estão com suas remunerações muito defasadas, sendo justo, portanto, a previsão de um dispositivo que atenda a questão fiscal e ao mesmo tempo permita a negociação de reajustes pelas carreiras menos favorecidas.
Logo, por dever de justiça, é preciso a autorizar a possibilidade de construção de proposições legais que tenham como premissa o aumento de despesas condicionado ao aumento de receitas e redução de despesas dentro de suas próprias carreiras.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3043 - Aluisio Mendes	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**30430004**

EMENTA

(cópia) Marinha do Brasil 4 - Suprime o § 6º do Art. 42 e todos os seus incisos.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Supressiva	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VI, Art 42, § 6

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O §6º do art. 42 e seus incisos exclui a EMGEPRON do Orçamento de Investimento (OI), uma vez que condiciona sua participação ao atendimento cumulativo das condições de (i) estar no Orçamento de Investimento da LOA 2020; (ii) estar incluída no Programa Nacional de Desestatização - PND; e (iii) possuir plano de reequilíbrio econômico-financeiro aprovado e em vigor para o exercício de 2021. Registra-se que a empresa não participa do PND, tampouco possui plano de reequilíbrio econômico-financeiro aprovado para 2021, porém desenvolve uma série de projetos de investimento aprovados e em andamento em seu Plano de Negócios, muitos financiados pelo aporte de capital da União, ou seja, que dependem de sua previsão legal para a devida aplicação do recurso público. Ademais, uma vez que o OI compõe a LOA (§ 5º do art. 165, CF/88) e esta deverá discriminar toda receita e despesa pública, obedecidos os princípios da unidade, universalidade e anualidade (art. 2º, Lei nº 4.320/64), a inclusão do dispositivo ora em discussão ao PLDO-2021, além de excluir a EMGEPRON do OI, vai de encontro à legislação que ampara a execução das despesas em investimento da empresa, que devem ser discriminadas no orçamento da União, ao contrário das despesas de caráter operacional da empresa, incluídas em outro instrumento legal, o Programa de Dispêndio Global (PDG), formalizado por Decreto do Poder Executivo (art. 107, Lei nº 4.320/64). Por fim, ressalta-se que projetos navais são, por natureza, empreendimentos plurianuais e a manutenção do dispositivo na forma original inviabiliza, por exemplo, o Programa de Recomposição do Núcleo do Poder Naval, a partir da construção de navios Classe Tamandaré, cujo contrato prevê obrigações pelos próximos 8 anos, devidamente constante do Anexo IV da Lei nº 13.971, de 27.12.2019 (PPA 2020-2023).

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3043 - Aluisio Mendes	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**30430005**

EMENTA
(cópia) Marinha do Brasil 2 - Suprime do inciso I do Art. 64 o trecho que limita a execução provisória das despesas previstas no Anexo III da LDO 2021 àquelas que estejam atreladas a obrigação constitucional ou legal.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 64, Inciso I

TEXTO PROPOSTO
I – despesas relacionadas no Anexo III;

JUSTIFICATIVA
A atual redação do inciso I do Art. 64 não ressalva, durante a hipótese de execução provisória do Projeto de Lei Orçamentária (PLOA 2021) por não aprovação até 31 de dezembro de 2020, as despesas com o Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB), o Programa Nuclear da Marinha (PNM) e as despesas com manutenção e ampliação da rede de balizamento marítimo, fluvial e lacustre. Logo, os créditos referentes a tais despesas serão liberados por duodécimos, o que poderá afetar o pagamento de marcos contratuais estabelecidos em que o valor do duodécimo não suporte a despesa, com risco de interrupção da execução dos programas e a incidência de encargos e custos adicionais.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3043 - Aluisio Mendes	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**30430006**

EMENTA
(cópia) Marinha do Brasil 1 - Inclui o item LXIV no Anexo III – Seção I – Despesas Primárias Obrigatórias - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do art. 9º, §2º da LRF, por constituírem obrigações constitucionais ou legais da União; e.exclui item IV do Anexo III – Seção III – Demais Despesas Ressalvadas - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do art. 9º, §2º da LRF, por serem ressalvadas; e

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Substitutiva	---	Anexo III, Seção III, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO
Inclui inciso LXIV, Seção I do Anexo III. "Ressalvar as despesas relacionadas à manutenção e ampliação da rede de balizamento marítimo, fluvial e lacustre (art. 21, inciso XII, alínea “d”, da Constituição, combinado com o art. 17, incisos I e II, da Lei Complementar nº 97/1999, Art. 2° e 6° do Decreto-Lei 1.023/1969 e Art. 1º do Decreto nº 70.198/1972)."

JUSTIFICATIVA
De acordo com a Carta Magna, em sua alínea d), do inciso XII, do art. 21, compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de transporte ferroviário e aquaviário entre portos brasileiros e fronteiras nacionais. Tal competência foi atribuída subsidiariamente à Marinha do Brasil, conforme consta nos incisos I e II, do Art. 17, da Lei Complementar nº 97/1999, cabendo à instituição a orientação e controle da Marinha Mercante e suas atividades correlatas, no que interessa à defesa nacional; e a providência da segurança da navegação aquaviária, Art. 2° e 6° do Decreto-Lei n° 1.023/1969 e Art. 1º do Decreto nº 70.198/1972.
Para a consecução de tal atribuição torna-se imprescindível a existência de um Sistema de Segurança do Tráfego Aquaviário e um Serviço de Sinalização Náutica eficientes e capazes de zelarem pela salva-guarda da vida humana no mar e nas águas interiores, pela segurança da navegação e pelo controle da poluição hídrica por embarcações, plataformas e instalações de apoio.
Nesse sentido, criada pelo Decreto-Lei nº 1.023/1969, a Tarifa de Utilização de Faróis (TUF) tem sua aplicação específica na construção e execução dos serviços que envolvem a rede de balizamentos marítimos, fluvial e lacustre, a cargo da Autoridade Marítima (AM) e sob a coordenação da Diretoria de Hidrografia e Navegação (DHN). Tais serviços disponibilizados e mantidos por esta fonte de recurso contribuem diretamente para a regulação e o equilíbrio dos preços praticados no seguro e frete do tráfego aquaviário nas Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), compondo o denominado “Custo Brasil”.
Caso tais despesas não sejam efetuadas satisfatoriamente haverá reflexos diretos na manutenção da qualidade dos serviços de sinalização náutica, impossibilitando a Autoridade Marítima de prover as condições, minimamente homogêneas e adequadas, à garantia da Segurança da Navegação, podendo gerar as seguintes consequências negativas ao país:
(i) não realização dos períodos de manutenção das embarcações de apoio ao balizamento acarretará a obsolescência dos meios e a impossibilidade de manter os sinais;
(ii) degradação significativa dos auxílios à navegação, impactando diretamente na segurança da navegação, podendo determinar restrições na operação de portos importantes para o comércio exterior;
(iii) redução da aquisição de material no país/exterior provocará a descontinuidade do estoque de itens de reposição e manutenção dos materiais e equipamentos de sinalização náutica;
(iv) impossibilidade de atender plenamente a demanda de cursos e participação em seminários, congressos e simpósios para a capacitação do pessoal e atualização dos assuntos no âmbito da sinalização náutica e segurança da navegação;
(v) deterioração das residências dos faróis e instalações por falta de recursos para manutenção; e
(vi) aumento da probabilidade de ocorrência de acidente de grandes proporções, com perda de vidas humanas, prejuízos materiais de considerável monta e/ou danos ambientais de consequências imprevisíveis além de afetar a imagem do País no cenário internacional.
Em contrapartida ao pagamento da TUF pelos navios estrangeiros que demandam os portos brasileiros, é compreensível que seus tripulantes e armadores queiram encontrar, nos diversos portos, condições recíprocas de segurança, adequadas à garantia da Segurança da Navegação. Por essa razão, torna-se primordial que o Brasil busque evitar questionamentos pela comunidade marítima internacional, por meio do emprego dos recursos que aufere por meio da arrecadação da TUF.
Ademais, as despesas mencionadas constam, atualmente, como Primárias Obrigatórias - que não são objeto de limitação de empenho, conforme item 69, da seção I, do anexo III, da Lei nº 13.898/2019 (LDO 2020), registrada na Lei nº 13.978/2020 (LOA 2020) com o Indicador de Resultado Primário 1 – Primária Obrigatória.
Assim, solicita-se a inclusão das despesas relacionadas ao Anexo III, Seção I (Obrigações Constitucionais e Legais da União), a fim de que as obrigações constitucionais para a manutenção preventiva e periódica dos auxílios à navegação sejam cumpridas, tendo em conta os riscos envolvidos para a segurança da navegação e proteção ao meio ambiente.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3043 - Aluisio Mendes	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
20520001

EMENTA
(cópia) Marinha do Brasil 1 - Inclui o item LXIV no Anexo III – Seção I – Despesas Primárias Obrigatórias - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do art. 9º, §2º da LRF, por constituírem obrigações constitucionais ou legais da União; e.exclui item IV do Anexo III – Seção III – Demais Despesas Ressalvadas - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do art. 9º, §2º da LRF, por serem ressalvadas; e

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Substitutiva	---	Anexo III, Seção III, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO
Inclui inciso LXIV, Seção I do Anexo III. "Ressalvar as despesas relacionadas à manutenção e ampliação da rede de balizamento marítimo, fluvial e lacustre (art. 21, inciso XII, alínea “d”, da Constituição, combinado com o art. 17, incisos I e II, da Lei Complementar nº 97/1999, Art. 2° e 6° do Decreto-Lei 1.023/1969 e Art. 1º do Decreto nº 70.198/1972)."

JUSTIFICATIVA

De acordo com a Carta Magna, em sua alínea d), do inciso XII, do art. 21, compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de transporte ferroviário e aquaviário entre portos brasileiros e fronteiras nacionais. Tal competência foi atribuída subsidiariamente à Marinha do Brasil, conforme consta nos incisos I e II, do Art. 17, da Lei Complementar nº 97/1999, cabendo à instituição a orientação e controle da Marinha Mercante e suas atividades correlatas, no que interessa à defesa nacional; e a providência da segurança da navegação aquaviária, Art. 2° e 6° do Decreto-Lei n° 1.023/1969 e Art. 1º do Decreto nº 70.198/1972.

Para a consecução de tal atribuição torna-se imprescindível a existência de um Sistema de Segurança do Tráfego Aquaviário e um Serviço de Sinalização Náutica eficientes e capazes de zelarem pela salva-guarda da vida humana no mar e nas águas interiores, pela segurança da navegação e pelo controle da poluição hídrica por embarcações, plataformas e instalações de apoio.

Nesse sentido, criada pelo Decreto-Lei nº 1.023/1969, a Tarifa de Utilização de Faróis (TUF) tem sua aplicação específica na construção e execução dos serviços que envolvem a rede de balizamentos marítimos, fluvial e lacustre, a cargo da Autoridade Marítima (AM) e sob a coordenação da Diretoria de Hidrografia e Navegação (DHN). Tais serviços disponibilizados e mantidos por esta fonte de recurso contribuem diretamente para a regulação e o equilíbrio dos preços praticados no seguro e frete do tráfego aquaviário nas Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), compondo o denominado “Custo Brasil”.

Caso tais despesas não sejam efetuadas satisfatoriamente haverá reflexos diretos na manutenção da qualidade dos serviços de sinalização náutica, impossibilitando a Autoridade Marítima de prover as condições, minimamente homogêneas e adequadas, à garantia da Segurança da Navegação, podendo gerar as seguintes consequências negativas ao país:

(i) não realização dos períodos de manutenção das embarcações de apoio ao balizamento acarretará a obsolescência dos meios e a impossibilidade de manter os sinais;

(ii) degradação significativa dos auxílios à navegação, impactando diretamente na segurança da navegação, podendo determinar restrições na operação de portos importantes para o comércio exterior;

(iii) redução da aquisição de material no país/exterior provocará a descontinuidade do estoque de itens de reposição e manutenção dos materiais e equipamentos de sinalização náutica;

(iv) impossibilidade de atender plenamente a demanda de cursos e participação em seminários, congressos e simpósios para a capacitação do pessoal e atualização dos assuntos no âmbito da sinalização náutica e segurança da navegação;

(v) deterioração das residências dos faróis e instalações por falta de recursos para manutenção; e

(vi) aumento da probabilidade de ocorrência de acidente de grandes proporções, com perda de vidas humanas, prejuízos materiais de considerável monta e/ou danos ambientais de consequências imprevisíveis além de afetar a imagem do País no cenário internacional.

Em contrapartida ao pagamento da TUF pelos navios estrangeiros que demandam os portos brasileiros, é compreensível que seus tripulantes e armadores queiram encontrar, nos diversos portos, condições recíprocas de segurança, adequadas à garantia da Segurança da Navegação. Por essa razão, torna-se primordial que o Brasil busque evitar questionamentos pela comunidade marítima internacional, por meio do emprego dos recursos que aufere por meio da arrecadação da TUF.

Ademais, as despesas mencionadas constam, atualmente, como Primárias Obrigatórias - que não são objeto de limitação de empenho, conforme item 69, da seção I, do anexo III, da Lei nº 13.898/2019 (LDO 2020), registrada na Lei nº 13.978/2020 (LOA 2020) com o Indicador de Resultado Primário 1 – Primária Obrigatória.

Assim, solicita-se a inclusão das despesas relacionadas ao Anexo III, Seção I (Obrigações Constitucionais e Legais da União), a fim de que as obrigações constitucionais para a manutenção preventiva e periódica dos auxílios à navegação sejam cumpridas, tendo em conta os riscos envolvidos para a segurança da navegação e proteção ao meio ambiente.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2052 - Alvaro Dias	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
20520002

EMENTA
(cópia) Marinha do Brasil 4 - Suprime o § 6º do Art. 42 e todos os seus incisos.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Supressiva	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VI, Art 42, § 6

TEXTO PROPOSTO
Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O §6º do art. 42 e seus incisos exclui a EMGEPRON do Orçamento de Investimento (OI), uma vez que condiciona sua participação ao atendimento cumulativo das condições de (i) estar no Orçamento de Investimento da LOA 2020; (ii) estar incluída no Programa Nacional de Desestatização - PND; e (iii) possuir plano de reequilíbrio econômico-financeiro aprovado e em vigor para o exercício de 2021. Registra-se que a empresa não participa do PND, tampouco possui plano de reequilíbrio econômico-financeiro aprovado para 2021, porém desenvolve uma série de projetos de investimento aprovados e em andamento em seu Plano de Negócios, muitos financiados pelo aporte de capital da União, ou seja, que dependem de sua previsão legal para a devida aplicação do recurso público. Ademais, uma vez que o OI compõe a LOA (§ 5º do art. 165, CF/88) e esta deverá discriminar toda receita e despesa pública, obedecidos os princípios da unidade, universalidade e anualidade (art. 2º, Lei nº 4.320/64), a inclusão do dispositivo ora em discussão ao PLDO-2021, além de excluir a EMGEPRON do OI, vai de encontro à legislação que ampara a execução das despesas em investimento da empresa, que devem ser discriminadas no orçamento da União, ao contrário das despesas de caráter operacional da empresa, incluídas em outro instrumento legal, o Programa de Dispêndio Global (PDG), formalizado por Decreto do Poder Executivo (art. 107, Lei nº 4.320/64). Por fim, ressalta-se que projetos navais são, por natureza, empreendimentos plurianuais e a manutenção do dispositivo na forma original inviabiliza, por exemplo, o Programa de Recomposição do Núcleo do Poder Naval, a partir da construção de navios Classe Tamandaré, cujo contrato prevê obrigações pelos próximos 8 anos, devidamente constante do Anexo IV da Lei nº 13.971, de 27.12.2019 (PPA 2020-2023).

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2052 - Alvaro Dias	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**20520003**

EMENTA
(cópia) Marinha do Brasil 6 - Inclui, na alínea “c” do inciso II do Art. 129, trecho que ressalve propostas de aumento de despesa com pessoal que contenha em seu escopo formas de compensação, seja pela indicação do aumento de receitas ou anulação de despesas.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IX, Art 129, Inciso II, Alínea c

TEXTO PROPOSTO
c) descumprimento do limite estabelecido no § 1º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, exceto se o aumento de despesas for compensado, em uma mesma lei, pelo aumento de receitas ou anulação de outras despesas;

JUSTIFICATIVA
A atual redação da alínea “c” do inciso II do Art. 129 limita o aumento das despesas atinentes à concessão de qualquer vantagem ou alteração de remuneração ou de estrutura de carreira ao mesmo índice usado para o cálculo do limite do Teto de Gastos do Governo Federal (EC nº 95/2016).
Assim, em que pese visar a necessária austeridade fiscal, o atual dispositivo inviabilizará, de forma ampla, todas as proposições de recomposição das perdas inflacionárias acumuladas antes da atual crise, inclusive as que prevejam a possibilidade de compensação do crescimento de despesas por meio de aumentos de receitas ou anulação de despesas relacionadas às suas próprias carreiras.
Nesse ponto, há que se ressaltar a heterogeneidade das remunerações no Setor Público Federal, onde há carreiras com super remunerações que pouco seriam afetadas pela atual redação.Todavia,existem outras que há tempos estão com suas remunerações muito defasadas, sendo justo, portanto, a previsão de um dispositivo que atenda a questão fiscal e ao mesmo tempo permita a negociação de reajustes pelas carreiras menos favorecidas.
Logo, por dever de justiça, é preciso a autorizar a possibilidade de construção de proposições legais que tenham como premissa o aumento de despesas condicionado ao aumento de receitas e redução de despesas dentro de suas próprias carreiras.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2052 - Alvaro Dias	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
20520004

EMENTA
(cópia) AERONÁUTICA - EMENDA TEXTO - ART. 64, INCISO I

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 64, Inciso I

TEXTO PROPOSTO
I - despesas relacionadas no Anexo III;

JUSTIFICATIVA
A nova redação permitirá que as programações relativas aos projetos estratégicos (Projeto FX-2 GRIPEN e Projeto KC-390 MILLENNIUM) gerenciados pelo Comando da Aeronáutica, relacionados nos Incisos I, V e VI, da Seção III - Despesas Ressalvadas, do Anexo III do PLN 9/2020-CN (PLDO-2021), possam ser executadas provisoriamente na hipótese de a Lei Orçamentária de 2021 não ser aprovada até o término do ano de 2020.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2052 - Alvaro Dias	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**20520005**

EMENTA
(cópia) EMBRAPA - Ressalva de contingenciamento pesquisa agropecuária

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção III, Inciso X

TEXTO PROPOSTO
XI – Despesas com as ações de “Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias para a Agropecuária” e de “Transferência de Tecnologias para a Inovação para a Agropecuária”, vinculadas ao Programa 2203 – PESQUISA E INOVAÇÃO AGROPECUÁRIA, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA.

JUSTIFICATIVA
A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para geração e transferência de tecnologias destinadas a promover o aumento da produção e produtividade agropecuária nos níveis exigidos pela sociedade, bem como fazer frente aos novos desafios de internacionalização do agronegócio brasileiro.
O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI n° 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, merecerão nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira. O reconhecimento da obrigação constitucional e legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos genuinamente nacionais para sustentar o desenvolvimento da agropecuária, a atividade mais importante da economia nacional que, por meio das cadeias produtivas do agronegócio, geram mais de 23% do Produto Interno Bruto (PIB), 27% dos empregos e 43% das exportações.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2052 - Alvaro Dias	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**20520006**

EMENTA

(cópia) AERONÁUTICA - EMENDA TEXTO - ART. 109, INCISO V

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 109, Inciso V

TEXTO PROPOSTO

V - a reestruturação de carreiras que não implique aumento de despesa, exceto as autorizadas em Lei anterior;

JUSTIFICATIVA

A nova redação proporcionará uma segurança em relação às despesas decorrentes do adicional de habilitação sancionadas na Lei nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a reestruturação da carreira militar e o Sistema de Proteção Social dos Militares das Forças Armadas e das polícias militares e corpos de bombeiros militares.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2052 - Alvaro Dias	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**20520007**

EMENTA
(cópia) Marinha do Brasil 2 - Suprime do inciso I do Art. 64 o trecho que limita a execução provisória das despesas previstas no Anexo III da LDO 2021 àquelas que estejam atreladas a obrigação constitucional ou legal.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 64, Inciso I

TEXTO PROPOSTO
I – despesas relacionadas no Anexo III;

JUSTIFICATIVA
A atual redação do inciso I do Art. 64 não ressalva, durante a hipótese de execução provisória do Projeto de Lei Orçamentária (PLOA 2021) por não aprovação até 31 de dezembro de 2020, as despesas com o Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB), o Programa Nuclear da Marinha (PNM) e as despesas com manutenção e ampliação da rede de balizamento marítimo, fluvial e lacustre. Logo, os créditos referentes a tais despesas serão liberados por duodécimos, o que poderá afetar o pagamento de marcos contratuais estabelecidos em que o valor do duodécimo não suporte a despesa, com risco de interrupção da execução dos programas e a incidência de encargos e custos adicionais.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2052 - Alvaro Dias	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
20520008

EMENTA
(cópia) Exército Brasileiro - TEXTO - Inserção de parágrafo único ao artigo 119

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap VII, Seção II, Art 119

TEXTO PROPOSTO
Parágrafo único – As disponibilidades orçamentárias constantes do caput serão empregadas para a execução de todas as despesas essenciais relacionadas às programações orçamentárias, que venham contribuir diretamente com o cumprimento de metas e com o atingimento dos produtos previstos na Lei Orçamentária Anual.

JUSTIFICATIVA
Os programas de trabalho definem qualitativamente as programações orçamentárias e devem corresponder a todas as ações a serem desencadeadas com o objetivo de atingir o produto esperado.
Faz-se necessário que a realização das despesas obrigatórias venha considerar todo o dispêndio direcionado para a garantia integral do atendimento, de forma efetiva, do detalhamento das suas programações e da sua execução.
Caso contrário, fica comprometido o alcance das metas definidas na LOA e que, por lei específica, são impostas às ações orçamentárias classificadas como obrigatórias no Orçamento da União.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2052 - Alvaro Dias	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
20520009

EMENTA
(cópia) Marinha do Brasil 3 - Suprime o § 10º do Art. 42.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Supressiva	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VI, Art 42, § 10

TEXTO PROPOSTO
Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA
O § 10º ao Art. 42 impossibilita a EMGEPRON de receber aportes da União para futuro aumento de capital no exercício de 2021, uma vez que a empresa não está incluída no Programa Nacional de Desestatização (PND). Com efeito, tal restrição impactará o desenvolvimento do próprio negócio da empresa, motivo este que, por estar em pleno atendimento aos objetivos da agenda governamental, não a torna elegível à decisão da União de se fazer constar do PND, em outras palavras, é uma empresa pública não dependente que desenvolve uma série de projetos de investimentos aprovados e em andamento, de acordo com seu Plano de negócios, contudo, muitos financiados pelo aporte de capital da União, ou seja, que dependem de previsão legal para a devida aplicação do recurso público, compondo assim o Orçamento de Investimento (§ 5º do art. 165, CF/88). Isto posto, registra-se que parcela das atribuições da empresa não poderá ser realizada de forma efetiva, uma vez que não poderá buscar novos empreendimentos que, em alguma medida, venham a depender da decisão de seu único acionista (União).

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2052 - Alvaro Dias	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**20520010**

EMENTA

(cópia) Exército Brasileiro - TEXTO - Nova redação ao inciso I no artigo 64 do Capítulo IV

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 64, Inciso I

TEXTO PROPOSTO

I - despesas com obrigações constitucionais ou legais da União e demais ressalvadas relacionadas no Anexo III;

JUSTIFICATIVA

O texto atual do inciso I, somente autoriza a execução integral das despesas com obrigações constitucionais ou legais da União e relacionadas no Anexo III poderão ser executadas prontamente (obrigatórias). No entanto, há o entendimento de que as despesas ressalvadas entram na regra do inciso V, ou seja, na liberação de duodécimos.
Há três Projetos Estratégicos, classificados como despesas ressalvadas na PLDO 2021, que consomem grande parte dos recursos orçamentários do Comando do Exército.
Prováveis atrasos na execução orçamentária, além de gerarem multas contratuais para o Exército, consistiriam em fator complicador para o ritmo de execução e entrega de itens da Base Industrial de Defesa, causando desmotivação do setor.
A interrupção de obras de engenharia por possíveis atrasos de créditos orçamentários poderá ocasionar a depreciação e/ou inutilização de equipamentos de elevado valor tecnológico.
Ainda, a desaceleração da implementação dos Projetos Estratégicos podem resultar na redução das ações de vigilância desenvolvidas ao longo de toda a fronteira terrestre, podendo comprometer o trabalho desenvolvido pelas Unidades de Fronteira.
Por último, a descentralização orçamentária por meio de duodécimos, no início do exercício, garante maior segurança na continuidade do planejamento dos Projetos Estratégicos e uma provável redução de inscrição de Restos a Pagar ao final do exercício.
Daí a necessidade de se inserir essas despesas ressalvadas no texto do inciso I do artigo 64 da LDO 2021, de modo que todas as despesas do Anexo III sejam executadas integralmente a partir do início do ano.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2052 - Alvaro Dias	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**20520011**

EMENTA
(cópia) Marinha do Brasil 5 - Inclui no inciso V do Art. 109, trecho que ressalve a reestruturação de carreiras já autorizadas em lei.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 109, Inciso V

TEXTO PROPOSTO
V - a reestruturação de carreiras que não implique aumento de despesa, exceto as autorizadas em lei anterior; e

JUSTIFICATIVA
A atual redação do inciso V do Art. 109 ignora o princípio da segurança jurídica, pois não leva em conta a existência de processos de reestruturação de carreira, cujo aumento de despesa, para o ano de 2021, foi aprovado por meio de Leis anteriores.
Nesse sentido, faz-se mister garantir o princípio da segurança jurídica para todos atos jurídicos perfeitos anteriores à LDO-2021, os quais autorizaram a reestruturação de carreiras, independentemente de haver aumento de despesas.
Ressalva-se que a simples exclusão do inciso em análise não atende ao princípio da segurança jurídica, pois, conforme o Art. 169 da CRFB/1988, é necessária a expressa autorização na LDO para concretizar e dar efeito às reestruturações de carreira, com aumento de despesa, anteriormente aprovadas pelos Poderes Legislativo e Executivo.
Como disposto no art. 5º, inc. XXXVI da Carta Magna, o princípio da segurança jurídica estabelece que “a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada”. Em linhas gerais, tal princípio concatena a confiabilidade da sociedade à mutabilidade de seu ordenamento jurídico.
Asseverada pela doutrina do direito brasileiro, a segurança jurídica é regularmente caracterizada como uma das vigas mestras do Estado de Direito. É ela, ao lado da legalidade, um dos sub-princípios integradores do próprio conceito de Estado de Direito. O direito brasileiro propõe-se a ensejar certa estabilidade, um mínimo de certeza na regência da vida social e a segurança jurídica coincide com uma das mais profundas aspirações do homem: a da segurança em si mesma.
O princípio da segurança jurídica, ou da estabilidade das relações jurídicas, conecta-se a determinados princípios que garantem o funcionalismo do ordenamento jurídico pátrio, dentre eles, a irretroatividade da lei, o devido processo legal, o direito adquirido, dentre outros. A segurança jurídica impede a desconstituição injustificada de atos ou situações jurídicas, mesmo que tenha ocorrido alguma inconformidade com o texto legal durante sua constituição. Muitas vezes o desfazimento do ato ou da situação jurídica por ele criada pode ser mais prejudicial do que sua manutenção, especialmente quanto a repercussões na ordem social. Por isso, não há razão para invalidar ato que tenha atingido sua finalidade, sem causar dano algum, seja ao interesse público, seja os direitos de terceiros, visto que, constitucionalmente, “a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada”.
Desta forma, a emenda proposta visa garantir esse importante princípio na redação do dispositivo legislativo em discussão.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2052 - Alvaro Dias	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA À META

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**39120001**

EMENTA
Emenda Inclusão digital

PROGRAMA
2205 - CONECTA BRASIL

AÇÃO
20V8 - APOIO A INICIATIVAS E PROJETOS DE INCLUSÃO DIGITAL

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PROJETO APOIADO (UNIDADE)	10

JUSTIFICATIVA
O Brasil ainda ocupa uma posição insatisfatória no ranking de países com acesso à internet, devido, principalmente, à falta de investimentos, à precariedade no sinal, custos e ambiente econômico desfavorável.
Nesse sentido, apresentamos esta emenda no intuito de expandir a inclusão digital nos municípios do Estado do Espírito Santo onde o acesso à internet ainda é precário, como forma de democratizar a tecnologia e deixá-la acessível ao maior número de pessoas.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3912 - Amaro Neto	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39120002**

EMENTA
Emenda Entidades Privadas

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 80, Inciso I

TEXTO PROPOSTO
Acrescentar ao Inciso I, alínea: c) construção, ampliação e conclusão de obras em entidades privadas com atuação voltada às áreas de saúde, educação especial e assistência social.

JUSTIFICATIVA
A presente emenda tem por objetivo a transferência de recursos de investimentos às entidades privadas sem fins lucrativos, prestadoras de serviços públicos na área da saúde, assistência social ou educação, autorizando a concessão de auxílios para a realização de obras. Dessa forma, considerando as políticas de governo, a importância dessas entidades e o interesse público, solicita-se a sua aprovação.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3912 - Amaro Neto	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA À META

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**30460001**

EMENTA
Hospital do Amor em Santa Inês do Maranhão

PROGRAMA
5018 - ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE

AÇÃO
8535 - ESTRUTURAÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
UNIDADE ESTRUTURADA (UNIDADE)	1

JUSTIFICATIVA
A presente emenda visa o acréscimo de metas para a construção e aparelhagem de um " Hospital de Amor " no município de Santa Inês/MA, com o objetivo de prevenir a incidência do câncer nessas regiões do estado.
Com a viabilização desses hospitais, conseguiríamos atender a população dessas regiões,desafogando o hospital da capital,que hoje encontra-se com filas intermináveis.
O câncer é o principal problema de saúde pública no mundo e já está entre as quatro principais causas de morte prematura (antes dos 70 anos de idade) na maioria dos países. A incidência e a mortalidade por câncer vêm aumentando no mundo, em parte pelo envelhecimento, pelo crescimento populacional, como também pela mudança na distribuição e na prevalência dos fatores de risco de câncer, especialmente aos associados ao desenvolvimento socioeconômico.
Para o Brasil, a estimativa para cada ano (entre 2020 e 2022) aponta que ocorrerão 625 mil casos novos de câncer, sendo a região nordeste a que apresenta o segundo maior número de incidência no país. Essa estimativa reflete na necessidade do acompanhamento mais próximo na prevenção de casos de pacientes oncológicos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3046 - André Fufuca	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA À META

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	**41790001**

EMENTA
IFBA

PROGRAMA
5013 - EDUCAÇÃO SUPERIOR - GRADUAÇÃO, PÓS-GRADUAÇÃO, ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

AÇÃO
8282 - REESTRUTURAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PROJETO VIABILIZADO (UNIDADE)	1

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo, a construção de um novo campus, no município de Coração de Maria/BA. Considerando que Brasil possui déficit na oferta de vagas profissional técnico de nível médio e superior, segundo dados apresentados pela https://vocesa.abril.com.br/ em 19 dez 2019, 16h08 - Publicado em 12 ago 2019, 06h0, empregos na as áreas de tecnologia e engenharias demandarão em 2023 700 mil pessoas qualificadas. Diz a matéria : " Só na área de informática, o Brasil precisará qualificar 368 mil profissionais de nível superior até 2023, segundo o Mapa do Trabalho Industrial, divulgado hoje pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI). A pesquisa mostra uma necessidade de mais de 709 mil profissionais nos próximos quatro anos, apenas de nível superior.
De acordo com o estudo, as profissões ligadas à área de tecnologia estão entre as que mais vão crescer em demanda de qualificação, mas, ao todo, o SENAI prevê que o Brasil vai precisar capacitar 10,5 milhões de trabalhadores em ocupações industriais nos níveis superior, técnico, qualificação profissional e aperfeiçoamento até 2023.]" (fonte: https://vocesa.abril.com.br/carreira/estas-profissoes-vao-precisar-de-700-mil-pessoas-qualificadas-ate-2023/).
Nesse cenário nacional de carência de formação de profissionais qualificados para atender a uma crescente demanda das empresas, não podemos deixar de destacar a uma maior precariedade e ou inexistência de formação das pessoas nas regiões e cidades afastados dos grandes centros, onde, quanto mais afastadas as cidades do eixo sul, sudeste e mais aproximas das regiões norte e nordeste mais se evidenciam os vazios de instituições vocacionadas a formação de profissionais nas áreas técnicas tecnológicas.
Compreendendo que a educação é o único caminho para superar as dificuldades impostas pelo desenvolvimento social, fundamentamos nesse documento os anseios da população do semi árido no estado da Bahia de ser beneficiados com a instalação de um campus de educação de nível superior.
A proposta de expansão da rede federal através da instalação de um campus de vocacionado a formação profissional, técnicos, tecnólogos, engenheiros e profissionais de nível superior no município de Coração de Maria com ação nas diversas cidades ao seu redor.
Essa emenda parlamentar tem finalidade execução das obras de construção do campus da escola Municipal de Educação profissional para formação de profissionais técnico de nível básico e médio, tecnológico, engenharias e profissionais de nível superior, visando a expansão das unidades de ensino. A construção da Escola tem como objetivo atender a carência de formação de mão de obra técnica, tecnológicas, engenharias e outras, na microrregião que envolve o município de Coração de Maria.
Caracterização da cidade sede a ser implantado o Campus de Educação profissional:
Situado na Região Portal do Sertão do Estado da Bahia, no semi- árido baiano, está parcialmente incluído no Polígono das secas, encontra-se o município e cidade de Coração de Maria, que se destaca no contexto cidade cuja população de 28 078 hab.(IBGE- 2013), IDH médio de 0,602 — médio, (PNUD- 2010), PIB R$ 85 323,737 mil (IBGE- 2008), PIB per capita R$ 3 585,48 (IBGE – 2008) a economia se estrutura a partir do comercio e das atividades econômicas vinculadas a agricultura e pecuária. O valor estimado para execução desta obra é do valor de R$ 14.368.776,54, visa a construção deste Campus, objetivando formar e capacitar pessoas, melhorar a economia local e regional, potencializando a economia da região.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4179 - Angelo Coronel	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA À META

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	**38100001**

EMENTA
AA UFMG

PROGRAMA
5013 - EDUCAÇÃO SUPERIOR - GRADUAÇÃO, PÓS-GRADUAÇÃO, ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

AÇÃO
8282 - REESTRUTURAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PROJETO VIABILIZADO (UNIDADE)	1

JUSTIFICATIVA

A Faculdade de Direito da UFMG, instituição com 125 anos de existência é um centro de excelência acadêmica com os indicadores máximos do MEC e também pela CAPES. Está instalada em um complexo constituído por três prédios, totalizando aproximadamente 25.000m². Nos últimos anos sofreu terrivelmente com a depredação de suas instalações por frequentadores estranhos à comunidade acadêmica. Dessa forma, a revitalização e reforma do prédio da Faculdade de Direito da UFMG é necessária para buscar a manutenção da qualidade dos serviços prestados por esta importante Universidade do Estado de Minas Gerais.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3810 - Antonio Anastasia	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**38100002**

EMENTA
(cópia) Marinha do Brasil 1 - Inclui o item LXIV no Anexo III – Seção I – Despesas Primárias Obrigatórias - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do art. 9º, §2º da LRF, por constituírem obrigações constitucionais ou legais da União; e.exclui item IV do Anexo III – Seção III – Demais Despesas Ressalvadas - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do art. 9º, §2º da LRF, por serem ressalvadas; e

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Substitutiva	---	Anexo III, Seção III, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO
Inclui inciso LXIV, Seção I do Anexo III. "Ressalvar as despesas relacionadas à manutenção e ampliação da rede de balizamento marítimo, fluvial e lacustre (art. 21, inciso XII, alínea “d”, da Constituição, combinado com o art. 17, incisos I e II, da Lei Complementar nº 97/1999, Art. 2° e 6° do Decreto-Lei 1.023/1969 e Art. 1º do Decreto nº 70.198/1972)."

JUSTIFICATIVA

De acordo com a Carta Magna, em sua alínea d), do inciso XII, do art. 21, compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de transporte ferroviário e aquaviário entre portos brasileiros e fronteiras nacionais. Tal competência foi atribuída subsidiariamente à Marinha do Brasil, conforme consta nos incisos I e II, do Art. 17, da Lei Complementar nº 97/1999, cabendo à instituição a orientação e controle da Marinha Mercante e suas atividades correlatas, no que interessa à defesa nacional; e a providência da segurança da navegação aquaviária, Art. 2° e 6° do Decreto-Lei n° 1.023/1969 e Art. 1º do Decreto nº 70.198/1972.
Para a consecução de tal atribuição torna-se imprescindível a existência de um Sistema de Segurança do Tráfego Aquaviário e um Serviço de Sinalização Náutica eficientes e capazes de zelarem pela salva-guarda da vida humana no mar e nas águas interiores, pela segurança da navegação e pelo controle da poluição hídrica por embarcações, plataformas e instalações de apoio.
Nesse sentido, criada pelo Decreto-Lei nº 1.023/1969, a Tarifa de Utilização de Faróis (TUF) tem sua aplicação específica na construção e execução dos serviços que envolvem a rede de balizamentos marítimos, fluvial e lacustre, a cargo da Autoridade Marítima (AM) e sob a coordenação da Diretoria de Hidrografia e Navegação (DHN). Tais serviços disponibilizados e mantidos por esta fonte de recurso contribuem diretamente para a regulação e o equilíbrio dos preços praticados no seguro e frete do tráfego aquaviário nas Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), compondo o denominado “Custo Brasil”.
Caso tais despesas não sejam efetuadas satisfatoriamente haverá reflexos diretos na manutenção da qualidade dos serviços de sinalização náutica, impossibilitando a Autoridade Marítima de prover as condições, minimamente homogêneas e adequadas, à garantia da Segurança da Navegação, podendo gerar as seguintes consequências negativas ao país:
(i) não realização dos períodos de manutenção das embarcações de apoio ao balizamento acarretará a obsolescência dos meios e a impossibilidade de manter os sinais;
(ii) degradação significativa dos auxílios à navegação, impactando diretamente na segurança da navegação, podendo determinar restrições na operação de portos importantes para o comércio exterior;
(iii) redução da aquisição de material no país/exterior provocará a descontinuidade do estoque de itens de reposição e manutenção dos materiais e equipamentos de sinalização náutica;
(iv) impossibilidade de atender plenamente a demanda de cursos e participação em seminários, congressos e simpósios para a capacitação do pessoal e atualização dos assuntos no âmbito da sinalização náutica e segurança da navegação;
(v) deterioração das residências dos faróis e instalações por falta de recursos para manutenção; e
(vi) aumento da probabilidade de ocorrência de acidente de grandes proporções, com perda de vidas humanas, prejuízos materiais de considerável monta e/ou danos ambientais de consequências imprevisíveis além de afetar a imagem do País no cenário internacional.
Em contrapartida ao pagamento da TUF pelos navios estrangeiros que demandam os portos brasileiros, é compreensível que seus tripulantes e armadores queiram encontrar, nos diversos portos, condições recíprocas de segurança, adequadas à garantia da Segurança da Navegação. Por essa razão, torna-se primordial que o Brasil busque evitar questionamentos pela comunidade marítima internacional, por meio do emprego dos recursos que aufere por meio da arrecadação da TUF.
Ademais, as despesas mencionadas constam, atualmente, como Primárias Obrigatórias - que não são objeto de limitação de empenho, conforme item 69, da seção I, do anexo III, da Lei nº 13.898/2019 (LDO 2020), registrada na Lei nº 13.978/2020 (LOA 2020) com o Indicador de Resultado Primário 1 – Primária Obrigatória.
Assim, solicita-se a inclusão das despesas relacionadas ao Anexo III, Seção I (Obrigações Constitucionais e Legais da União), a fim de que as obrigações constitucionais para a manutenção preventiva e periódica dos auxílios à navegação sejam cumpridas, tendo em conta os riscos envolvidos para a segurança da navegação e proteção ao meio ambiente.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3810 - Antonio Anastasia	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**38100003**

EMENTA

(cópia) Marinha do Brasil 4 - Suprime o § 6º do Art. 42 e todos os seus incisos.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Supressiva	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VI, Art 42, § 6

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O §6º do art. 42 e seus incisos exclui a EMGEPRON do Orçamento de Investimento (OI), uma vez que condiciona sua participação ao atendimento cumulativo das condições de (i) estar no Orçamento de Investimento da LOA 2020; (ii) estar incluída no Programa Nacional de Desestatização - PND; e (iii) possuir plano de reequilíbrio econômico-financeiro aprovado e em vigor para o exercício de 2021. Registra-se que a empresa não participa do PND, tampouco possui plano de reequilíbrio econômico-financeiro aprovado para 2021, porém desenvolve uma série de projetos de investimento aprovados e em andamento em seu Plano de Negócios, muitos financiados pelo aporte de capital da União, ou seja, que dependem de sua previsão legal para a devida aplicação do recurso público. Ademais, uma vez que o OI compõe a LOA (§ 5º do art. 165, CF/88) e esta deverá discriminar toda receita e despesa pública, obedecidos os princípios da unidade, universalidade e anualidade (art. 2º, Lei nº 4.320/64), a inclusão do dispositivo ora em discussão ao PLDO-2021, além de excluir a EMGEPRON do OI, vai de encontro à legislação que ampara a execução das despesas em investimento da empresa, que devem ser discriminadas no orçamento da União, ao contrário das despesas de caráter operacional da empresa, incluídas em outro instrumento legal, o Programa de Dispêndio Global (PDG), formalizado por Decreto do Poder Executivo (art. 107, Lei nº 4.320/64). Por fim, ressalta-se que projetos navais são, por natureza, empreendimentos plurianuais e a manutenção do dispositivo na forma original inviabiliza, por exemplo, o Programa de Recomposição do Núcleo do Poder Naval, a partir da construção de navios Classe Tamandaré, cujo contrato prevê obrigações pelos próximos 8 anos, devidamente constante do Anexo IV da Lei nº 13.971, de 27.12.2019 (PPA 2020-2023).

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3810 - Antonio Anastasia	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**38100004**

EMENTA
(cópia) Marinha do Brasil 6 - Inclui, na alínea “c” do inciso II do Art. 129, trecho que ressalve propostas de aumento de despesa com pessoal que contenha em seu escopo formas de compensação, seja pela indicação do aumento de receitas ou anulação de despesas.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IX, Art 129, Inciso II, Alínea c

TEXTO PROPOSTO
c) descumprimento do limite estabelecido no § 1º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, exceto se o aumento de despesas for compensado, em uma mesma lei, pelo aumento de receitas ou anulação de outras despesas;

JUSTIFICATIVA
A atual redação da alínea “c” do inciso II do Art. 129 limita o aumento das despesas atinentes à concessão de qualquer vantagem ou alteração de remuneração ou de estrutura de carreira ao mesmo índice usado para o cálculo do limite do Teto de Gastos do Governo Federal (EC nº 95/2016).
Assim, em que pese visar a necessária austeridade fiscal, o atual dispositivo inviabilizará, de forma ampla, todas as proposições de recomposição das perdas inflacionárias acumuladas antes da atual crise, inclusive as que prevejam a possibilidade de compensação do crescimento de despesas por meio de aumentos de receitas ou anulação de despesas relacionadas às suas próprias carreiras.
Nesse ponto, há que se ressaltar a heterogeneidade das remunerações no Setor Público Federal, onde há carreiras com super remunerações que pouco seriam afetadas pela atual redação.Todavia,existem outras que há tempos estão com suas remunerações muito defasadas, sendo justo, portanto, a previsão de um dispositivo que atenda a questão fiscal e ao mesmo tempo permita a negociação de reajustes pelas carreiras menos favorecidas.
Logo, por dever de justiça, é preciso a autorizar a possibilidade de construção de proposições legais que tenham como premissa o aumento de despesas condicionado ao aumento de receitas e redução de despesas dentro de suas próprias carreiras.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3810 - Antonio Anastasia	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**38100005**

EMENTA

(cópia) AERONÁUTICA - EMENDA TEXTO - ART. 109, INCISO V

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 109, Inciso V

TEXTO PROPOSTO

V - a reestruturação de carreiras que não implique aumento de despesa, exceto as autorizadas em Lei anterior;

JUSTIFICATIVA

A nova redação proporcionará uma segurança em relação às despesas decorrentes do adicional de habilitação sancionadas na Lei nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a reestruturação da carreira militar e o Sistema de Proteção Social dos Militares das Forças Armadas e das polícias militares e corpos de bombeiros militares.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3810 - Antonio Anastasia	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
38100006

EMENTA
(cópia) Exército Brasileiro - TEXTO - Inserção de parágrafo único ao artigo 119

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap VII, Seção II, Art 119

TEXTO PROPOSTO
Parágrafo único – As disponibilidades orçamentárias constantes do caput serão empregadas para a execução de todas as despesas essenciais relacionadas às programações orçamentárias, que venham contribuir diretamente com o cumprimento de metas e com o atingimento dos produtos previstos na Lei Orçamentária Anual.

JUSTIFICATIVA
Os programas de trabalho definem qualitativamente as programações orçamentárias e devem corresponder a todas as ações a serem desencadeadas com o objetivo de atingir o produto esperado.
Faz-se necessário que a realização das despesas obrigatórias venha considerar todo o dispêndio direcionado para a garantia integral do atendimento, de forma efetiva, do detalhamento das suas programações e da sua execução.
Caso contrário, fica comprometido o alcance das metas definidas na LOA e que, por lei específica, são impostas às ações orçamentárias classificadas como obrigatórias no Orçamento da União.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3810 - Antonio Anastasia	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**38100007**

EMENTA

(cópia) Exército Brasileiro - TEXTO - Nova redação ao inciso I no artigo 64 do Capítulo IV

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 64, Inciso I

TEXTO PROPOSTO

I - despesas com obrigações constitucionais ou legais da União e demais ressalvadas relacionadas no Anexo III;

JUSTIFICATIVA

O texto atual do inciso I, somente autoriza a execução integral das despesas com obrigações constitucionais ou legais da União e relacionadas no Anexo III poderão ser executadas prontamente (obrigatórias). No entanto, há o entendimento de que as despesas ressalvadas entram na regra do inciso V, ou seja, na liberação de duodécimos.
Há três Projetos Estratégicos, classificados como despesas ressalvadas na PLDO 2021, que consomem grande parte dos recursos orçamentários do Comando do Exército.
Prováveis atrasos na execução orçamentária, além de gerarem multas contratuais para o Exército, consistiriam em fator complicador para o ritmo de execução e entrega de itens da Base Industrial de Defesa, causando desmotivação do setor.
A interrupção de obras de engenharia por possíveis atrasos de créditos orçamentários poderá ocasionar a depreciação e/ou inutilização de equipamentos de elevado valor tecnológico.
Ainda, a desaceleração da implementação dos Projetos Estratégicos podem resultar na redução das ações de vigilância desenvolvidas ao longo de toda a fronteira terrestre, podendo comprometer o trabalho desenvolvido pelas Unidades de Fronteira.
Por último, a descentralização orçamentária por meio de duodécimos, no início do exercício, garante maior segurança na continuidade do planejamento dos Projetos Estratégicos e uma provável redução de inscrição de Restos a Pagar ao final do exercício.
Daí a necessidade de se inserir essas despesas ressalvadas no texto do inciso I do artigo 64 da LDO 2021, de modo que todas as despesas do Anexo III sejam executadas integralmente a partir do início do ano.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3810 - Antonio Anastasia	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**38100008**

EMENTA
(cópia) Marinha do Brasil 5 - Inclui no inciso V do Art. 109, trecho que ressalve a reestruturação de carreiras já autorizadas em lei.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 109, Inciso V

TEXTO PROPOSTO
V - a reestruturação de carreiras que não implique aumento de despesa, exceto as autorizadas em lei anterior; e

JUSTIFICATIVA
A atual redação do inciso V do Art. 109 ignora o princípio da segurança jurídica, pois não leva em conta a existência de processos de reestruturação de carreira, cujo aumento de despesa, para o ano de 2021, foi aprovado por meio de Leis anteriores.
Nesse sentido, faz-se mister garantir o princípio da segurança jurídica para todos atos jurídicos perfeitos anteriores à LDO-2021, os quais autorizaram a reestruturação de carreiras, independentemente de haver aumento de despesas.
Ressalva-se que a simples exclusão do inciso em análise não atende ao princípio da segurança jurídica, pois, conforme o Art. 169 da CRFB/1988, é necessária a expressa autorização na LDO para concretizar e dar efeito às reestruturações de carreira, com aumento de despesa, anteriormente aprovadas pelos Poderes Legislativo e Executivo.
Como disposto no art. 5º, inc. XXXVI da Carta Magna, o princípio da segurança jurídica estabelece que “a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada”. Em linhas gerais, tal princípio concatena a confiabilidade da sociedade à mutabilidade de seu ordenamento jurídico.
Asseverada pela doutrina do direito brasileiro, a segurança jurídica é regularmente caracterizada como uma das vigas mestras do Estado de Direito. É ela, ao lado da legalidade, um dos sub-princípios integradores do próprio conceito de Estado de Direito. O direito brasileiro propõe-se a ensejar certa estabilidade, um mínimo de certeza na regência da vida social e a segurança jurídica coincide com uma das mais profundas aspirações do homem: a da segurança em si mesma.
O princípio da segurança jurídica, ou da estabilidade das relações jurídicas, conecta-se a determinados princípios que garantem o funcionalismo do ordenamento jurídico pátrio, dentre eles, a irretroatividade da lei, o devido processo legal, o direito adquirido, dentre outros. A segurança jurídica impede a desconstituição injustificada de atos ou situações jurídicas, mesmo que tenha ocorrido alguma inconformidade com o texto legal durante sua constituição. Muitas vezes o desfazimento do ato ou da situação jurídica por ele criada pode ser mais prejudicial do que sua manutenção, especialmente quanto a repercussões na ordem social. Por isso, não há razão para invalidar ato que tenha atingido sua finalidade, sem causar dano algum, seja ao interesse público, seja os direitos de terceiros, visto que, constitucionalmente, “a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada”.
Desta forma, a emenda proposta visa garantir esse importante princípio na redação do dispositivo legislativo em discussão.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3810 - Antonio Anastasia	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**38100009**

EMENTA

(cópia) Marinha do Brasil 3 - Suprime o § 10º do Art. 42.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Supressiva	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VI, Art 42, § 10

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O § 10º ao Art. 42 impossibilita a EMGEPRON de receber aportes da União para futuro aumento de capital no exercício de 2021, uma vez que a empresa não está incluída no Programa Nacional de Desestatização (PND). Com efeito, tal restrição impactará o desenvolvimento do próprio negócio da empresa, motivo este que, por estar em pleno atendimento aos objetivos da agenda governamental, não a torna elegível à decisão da União de se fazer constar do PND, em outras palavras, é uma empresa pública não dependente que desenvolve uma série de projetos de investimentos aprovados e em andamento, de acordo com seu Plano de negócios, contudo, muitos financiados pelo aporte de capital da União, ou seja, que dependem de previsão legal para a devida aplicação do recurso público, compondo assim o Orçamento de Investimento (§ 5º do art. 165, CF/88). Isto posto, registra-se que parcela das atribuições da empresa não poderá ser realizada de forma efetiva, uma vez que não poderá buscar novos empreendimentos que, em alguma medida, venham a depender da decisão de seu único acionista (União).

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3810 - Antonio Anastasia	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA À META

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**23560001**

EMENTA
(cópia) Arnaldo Jardim - RenovaBio Adm. Direta

PROGRAMA
3003 - PETRÓLEO, GÁS, DERIVADOS E BIOCOMBUSTÍVEIS

AÇÃO
2E91 - APOIO À POLÍTICA NACIONAL DE BIOCOMBUSTÍVEIS - RENOVABIO

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PROJETO DESENVOLVIDO (UNIDADE)	50

JUSTIFICATIVA
O RenovaBio é uma política de Estado que objetiva traçar uma estratégia conjunta para reconhecer o papel estratégico de todos os tipos de biocombustíveis na matriz energética brasileira, tanto para a segurança energética quanto para mitigação de redução de emissões de gases causadores do efeito estufa. Diferentemente de medidas tradicionais, o RenovaBio não propõe a criação de imposto sobre carbono, subsídios, crédito presumido ou mandatos volumétricos de adição de biocombustíveis a combustíveis. Ademais, é uma importante contribuição para o cumprimento dos Compromissos Nacionalmente Determinados pelo Brasil no âmbito do Acordo de Paris, promove a adequada expansão dos biocombustíveis na matriz energética, com ênfase na regularidade do abastecimento de combustíveis e assegura a previsibilidade para o mercado de combustíveis, induzindo ganhos de eficiência energética e de redução de emissões de gases causadores do efeito estufa na produção, comercialização e uso de biocombustíveis.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2356 - Arnaldo Jardim	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**23560002**

EMENTA

(cópia) Arnaldo Jardim Duodécimo para custeio

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 64, Inciso V

TEXTO PROPOSTO

V - outras despesas correntes de caráter inadiável, até o limite de um doze avos do valor previsto para cada órgão no Projeto de Lei Orçamentária de 2020, multiplicado pelo número de meses decorridos até a data de publicação da respectiva Lei;

JUSTIFICATIVA

Ao contrário da LDO vigente, o PLDO/2021 autoriza a execução da quase totalidade das programações do PLOA 2021 caso ele não seja sancionado até 31/12. Para algumas despesas, o Projeto propõe que a execução provisória possa ser integral, incluindo despesas correntes (custeio) e despesas de capital (investimentos e inversões financeiras). O duodécimo é um instrumento apropriado para despesas de custeio, haja vista a necessidade da "máquina pública" continuar funcionando. Todavia, permitir a execução provisória por duodécimos de despesas de capital é praticamente dar um "cheque em branco" , ao Executivo e reduzi dramaticamente a necessária participação do Congresso Nacional no processo orçamentário. A tentativa de inserir nas LDOs dispositivo que permita a execução ampliada por duodécimos é histórica e o Parlamento sempre fez valer sua vontade limitando à despesas CORRENTES.
Assim, nos parece imperioso manter a limitação historicamente imposta nas LDOs anteriores introduzindo a palavra "correntes", que manterá a execução apenas das despesas de custeio de caráter inadiável.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2356 - Arnaldo Jardim	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA À META

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**27390001**

EMENTA
Construção de adutora que do Rio São Francisco para os municípios de Riacho de Santana e Igaporã no estado da Bahia

PROGRAMA
2217 - DESENVOLVIMENTO REGIONAL, TERRITORIAL E URBANO

AÇÃO
7K66 - APOIO A PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL LOCAL INTEGRADO

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PROJETO APOIADO (UNIDADE)	2

JUSTIFICATIVA
Até o ano de 2006 a cidade de Riacho de Santana era abastecida por duas nascentes, uma chamada de Riacho Grande e a outra Riacho Pequeno, que ao se encontrarem formavam o Riacho de Santana, que originou o nome da cidade. Ocorre que, com os sucessivos anos de seca, a vazão diminuiu e a barragem que foi construída para socorrer nos períodos de escassez de água, após agonizar com cinco anos seguidos de poucas chuvas, não conseguiu recuperar volume de água suficiente para a demanda.
A barragem da Santana chegou então ao estoque zero este ano, o que provocou o colapso. Já a cidade vizinha de Igaporã, a água que abastece a cidade é hoje cem por cento, retirada de poços artesianos e de uma barragem construída na década de 1970, reservatório incapaz de garantir o abastecimento da população. Desse modo, o abastecimento já está comprometido na sede, especialmente no período de estiagem. A situação é ainda mais grave na área rural.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2739 - Arthur Oliveira Maia	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA À META

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**19350001**

EMENTA
IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA ADUTOR DE JAICÓS - PI

PROGRAMA
2221 - RECURSOS HÍDRICOS

AÇÃO ATÍPICA
Implantação do Sistema Adutor de Jaicós - PI

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
OBRA EXECUTADA (KM)	50

JUSTIFICATIVA
O sistema adutor a ser implantado será do tipo convencional, estando projetado para beneficiar o município de Jaicós-PI, bem como as localidades Morcego e Saco da Ema, objetos desse projeto e atender, desde o início, a todos os seus moradores. A concepção adotada para este projeto segue um padrão definido para ser utilizado sempre que as condições técnicas permitirem. A adutora será construída conforme extensões e diâmetros detalhados nos desenhos e planta e perfis sendo que qualquer modificação a ser efetuada deverá ter o conhecimento e autorização da SEDEC.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1935 - Átila Lira	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA À META

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**27180001**

EMENTA
Ampliação, Construção do Canal do Sertão Pernambucano

PROGRAMA
2221 - RECURSOS HÍDRICOS

AÇÃO
109H - CONSTRUÇÃO DE BARRAGENS

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
OBRA EXECUTADA (UNIDADE)	0

JUSTIFICATIVA

Este importante projeto compreende a ampliação e construção do CANAL DO SERTÃO DE PERNAMBUCO, que tem como objetivo esta Emenda é aumentar a produção e a produtividade agrícolas mediante a intodução da irrigação; Aumentar as oportunidades de emprego nos Estados de Pernambuco e incluíndo também a Bahia; Promover o desenvolvimento regional; Fomentar a economia regional.

A região beneficiada está inserida no São Francisco, e abrange terras dos municípios de Petrolina, Santa Filomena, Ouricuri, Araripina, Parnamirim, Moreilândia, Trindade, Santa Cruz, Cedro, Serrita, Exu, Bodocó, Granito, Ipubi, Afrânio, Dormentes, no Estado de Pernambuco.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2718 - Augusto Coutinho	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**27180002**

EMENTA
AERONÁUTICA - EMENDA TEXTO - ART. 109, INCISO V

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 109, Inciso V

TEXTO PROPOSTO
V - a reestruturação de carreiras que não implique aumento de despesa, exceto as autorizadas em Lei anterior;

JUSTIFICATIVA
A nova redação proporcionará uma segurança em relação às despesas decorrentes do adicional de habilitação sancionadas na Lei nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a reestruturação da carreira militar e o Sistema de Proteção Social dos Militares das Forças Armadas e das polícias militares e corpos de bombeiros militares.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2718 - Augusto Coutinho	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**27180003**

EMENTA
AERONÁUTICA - EMENDA TEXTO - ART. 64, INCISO 1

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 64, Inciso I

TEXTO PROPOSTO
I - despesas relacionadas no Anexo III;

JUSTIFICATIVA
A nova redação permitirá que as programações relativas aos projetos estratégicos (Projeto FX-2 GRIPEN e Projeto KC-390 MILLENNIUM) gerenciados pelo Comando da Aeronáutica, relacionados nos Incisos I, V e VI, da Seção III - Despesas Ressalvadas, do Anexo III do PLN 9/2020-CN (PLDO-2021), possam ser executadas provisoriamente na hipótese de a Lei Orçamentária de 2021 não ser aprovada até o término do ano de 2020.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2718 - Augusto Coutinho	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39160001**

EMENTA

EMENDA 4 – Valorização do salário mínimo

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 17, Inciso III

TEXTO PROPOSTO

Art.17. _____

IV - contemplar dotações suficientes para viabilizar reajuste real do salário mínimo, em 1º de janeiro de 2020. O piso considerado para a taxa de crescimento real do salário mínimo não poderá, em nenhum caso, ser inferior a 1%.

JUSTIFICATIVA

Como amplamente divulgado em diversos estudos, a política de valorização do salário mínimo foi uma grande conquista da classe trabalhadora e uma política pública de grande alcance social. Segundo dados do DIEESE , entre 2004 e 2019, quando acabou a previsão legal de aumento real, o salário mínimo teve uma valorização de 75% acima da inflação, o que representa um importante aumento do poder aquisitivo dos trabalhadores. Diz a nota: “Se o salário mínimo tivesse sido reajustado apenas pela inflação, sem os aumentos reais concedidos pela política de valorização entre 2004 e 2019, o valor atual desta remuneração seria correspondente a R$ 573,00, ou seja, o aumento real acumulado no período equivale a R$ 425,00 a preços de hoje” (dados de 2019). Em outro estudo, o DIEESE aponta que o salário mínimo referencia o rendimento do trabalho de 49 milhões de brasileiros, considerando empregados, trabalhadores informais, domésticos, aposentados, etc. Esse dado traz o tamanho da importância de uma política permanente de valorização da remuneração do trabalho no país.

Sendo assim, o objetivo da presente proposição é promover maior justiça social através do estabelecimento de uma regra de correção que assegure que o reajuste do salário mínimo se dê acima da inflação. Além disso, a fórmula utilizada no presente projeto é um poderoso instrumento de política econômica anticíclica, já que garante que mesmo nos momentos mais severos de desaceleração econômica, haverá crescimento real para o salário mínimo.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3916 - Áurea Carolina	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39160002**

EMENTA
EMENDA 5 – Suprimir exigência de adequação orçamentária prévia para a aprovação de um Projeto

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Supressiva	---	Corpo da Lei, Cap IX, Art 124

TEXTO PROPOSTO
Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA
O PLDO 2021 traz alterações no que diz respeito às exigências para apresentação de proposições legislativas. Há uma ampliação das restrições, no sentido de submissão das iniciativas parlamentares ao arcabouço de enorme limitação fiscal colocado. Sobre essas alterações, entendemos que se trata de um cerceamento à iniciativa parlamentar. Sabemos das enormes dificuldades de realização de uma estimativa dependendo do objeto da proposta e/ou de sua extensão. Sabemos também que existe uma comissão permanente na Câmara dos Deputados, a Comissão de Finanças e Tributação, que é responsável pela análise de adequação orçamentária e financeira das proposições legislativas. Não menos importante é o fato de que a grande maioria das propostas é significativamente alterada no decorrer da tramitação legislativa, o que tornaria a estimativa original obsoleta. Por todos esses motivos, não vemos pertinência nesse dispositivo.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3916 - Áurea Carolina	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39160003**

EMENTA
EMENDA 7 – Diretrizes gerais – DH, Piso mínimo emergencial, planos setoriais

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 17, Inciso III

TEXTO PROPOSTO
"Art. 17. .....
.....
I - .....
.....
IV – dar cumprimento aos direitos e deveres estabelecidos na Constituição Federal e nos Planos Nacionais Setoriais;
V – realizar, obrigatoriamente, avaliação de impacto nos direitos humanos, sobre os efeitos da dotação orçamentária na garantia da manutenção dos serviços essenciais e das políticas sociais e ambientais e;
VI – estabelecer piso mínimo emergencial para as áreas de saúde, educação, assistência social e segurança alimentar e nutricional, que deverá ser calculado considerando a necessidade de ampliação de cobertura gerada como consequência da pandemia de COVID-19." (NR)

JUSTIFICATIVA
O atual artigo 17 prevê que, "ale´m de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocac¸a~o dos recursos na Lei Orc¸amenta´ria de 2021 e nos cre´ditos adicionais, e a sua execuc¸a~o, devera~o:
I - atender ao disposto no art. 167 da Constituic¸a~o e no Novo Regime Fiscal, institui´do pelo art. 107 do Ato das Disposic¸o~es Constitucionais Transito´rias;
II - propiciar o controle dos valores transferidos conforme o disposto no Capi´tulo V e dos custos das ac¸o~es; e
III - considerar, quando for o caso, informac¸o~es sobre a execuc¸a~o fi´sica das ac¸o~es orc¸amenta´rias, e os resultados de avaliac¸o~es e monitoramento de poli´ticas pu´blicas e programas de governo".

Solicita-se a inclusão de incisos que seja garantido o fiel cumprimento aos direitos e deveres estabelecidos na Constituição Federal e nos Planos Nacionais Setoriais; para que seja realizada, obrigatoriamente, avaliação de impacto nos direitos para a garantia da manutenção dos serviços essenciais e das políticas sociais e ambientais; e para estabelecer piso mínimo emergencial para as áreas de saúde, educação, assistência social e segurança alimentar e nutricional, para enfrentamento das consequências da pandemia de covid-19.

Esta emenda está alinhada ao estudo produzido pela Coalizão Direitos Valem Mais, um esforço da sociedade civil que conta com mais de 200 associações consórcios de gestores públicos; organizações, fóruns, redes, plataformas da sociedade civil; conselhos nacionais de direitos; entidades sindicais; associações de juristas e economistas e instituições de pesquisa acadêmica. No documento produzido, a Coalizão reforça a necessidade de respeito aos direitos humanos, de promoção da sustentabilidade socioambiental e da superação das desigualdades sociais e traz propostas para o PLDO 2021.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3916 - Áurea Carolina	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39160004**

EMENTA
EMENDA 6 – Suprimir a possibilidade de que a LOA preveja receitas ou fixe despesas considerando os efeitos de matérias ainda em tramitação

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Supressiva	---	Corpo da Lei, Cap IX, Art 134

TEXTO PROPOSTO
Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA
O artigo visa legalizar a possibilidade de que a Lei Orçamentária preveja receitas ou fixe despesas considerando os efeitos de Medidas Provisórias ou Propostas de Emendas à Constituição que ainda estão em tramitação no Congresso Nacional, ou seja, que ainda estão sob análise do parlamento. Nesse sentido, a proposta orçamentária poderia considerar os efeitos de cortes de salários de servidores públicos decorrentes de uma eventual aprovação da PEC Emergencial e destinar esse recurso hipotético para outra área. O que ocorreria, por exemplo, se essa PEC fosse rejeitada? Outro exemplo possível é a incorporação na Lei Orçamentária dos efeitos na receita de privatizações que podem nunca se realizar. Entendemos que esse dispositivo não é adequado para balizar a formulação do orçamento público federal, já que incorpora efeitos de decisões ainda em análise no parlamento brasileiro.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3916 - Áurea Carolina	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39160005**

EMENTA
EMENDA 13 - Inclusão de Anexo de Riscos Sociais e Ambientais

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap XII, Art 174, Inciso V

TEXTO PROPOSTO
Art. 174. Integram esta Lei:
.....
V.1 – Anexo de Riscos Sociais e Ambientais;
..... (NR)".

JUSTIFICATIVA

Um bom planejamento público não pode ficar restrito meramente à análise dos riscos fiscais, apela-se a decisão soberana do Congresso Nacional de ampliar a concepção de riscos na perspectiva de que contemple os riscos sociais e ambientais. Não basta avaliar apenas riscos fiscais, é preciso avançar na análise do impacto das medidas econômicas sobre os serviços essenciais, as políticas sociais e ambientais, garantidoras de direitos constitucionais.

Será obrigatória a realizac¸a~o de uma avaliac¸a~o de impacto nos direitos humanos, com base em indicadores especi´ficos que considere riscos sociais e ambientais e os efeitos nas condições de vida da população e na preservação do meio ambiente. A ana´lise deve levar em conta os para^metros previstos no documento internacional 'Princi´pios orientadores para avaliac¸o~es do impacto das reformas econo^micas nos direitos humanos', aprovado em 2019 pela ONU e 'Os Princi´pios e Diretrizes de Direitos Humanos para Poli´tica Fiscal' da Regional Iniciativa P&D.

Esta emenda está alinhada ao estudo produzido pela Coalizão Direitos Valem Mais, um esforço da sociedade civil que conta com mais de 200 associações consórcios de gestores públicos; organizações, fóruns, redes, plataformas da sociedade civil; conselhos nacionais de direitos; entidades sindicais; associações de juristas e economistas e instituições de pesquisa acadêmica. No documento produzido, a Coalizão reforça a necessidade de respeito aos direitos humanos, de promoção da sustentabilidade socioambiental e da superação das desigualdades sociais e traz propostas para o PLDO 2021.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3916 - Áurea Carolina	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
39160006

EMENTA
EMENDA 14 – Recursos para educação

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 20, § único

TEXTO PROPOSTO
Art. 20-A. O Projeto de Lei Orçamentária de 2020 e a respectiva Lei destinarão recursos para as despesas do Ministério da Educação em montante, no mínimo, igual ao aprovado na Lei Orçamentária de 2015, corrigido na forma do inciso II do § 1º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

JUSTIFICATIVA
Em face dos cortes que a área da educação tem sofrido, entendemos que o Poder Legislativo deve garantir, ao menos, que o Poder Executivo destine ao MEC o mesmo valor em termos reais (valor corrigido pela inflação) de 2015.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3916 - Áurea Carolina	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39160007**

EMENTA
EMENDA 8 – Inclusão de riscos sociais e ambientais nos anexos obrigatórios

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo IV, Item 2

TEXTO PROPOSTO
Inclua-se no título “IV.3. OUTROS RISCOS ESPECÍFICOS” o texto a seguir:
“Riscos sociais e ambientais associados à não disponibilização de dotações orçamentárias suficientes para o pleno cumprimento dos direitos e deveres estabelecidos na Constituição Federal, inclusive quanto aos repasses de recursos para os entes subnacionais.

Caso a dotações orçamenta´ria na LOA seja inferior a` necessidade de financiamento informada para a garantia da manutenção dos serviços essenciais e das políticas sociais e ambientais, restará obrigatória a realização de uma avaliação de impacto nos direitos humanos, em indicadores específicos. A análise deve levar em conta os para^metros previstos no documento internacional ‘Princípios orientadores para avaliações do impacto das reformas econômicas nos direitos humanos’, aprovado em 2019 pela ONU e ‘Os Princípios e Diretrizes de Direitos Humanos para Poli´tica Fiscal’ da Regional Iniciativa P&D.

No caso dos entes subnacionais, o Poder Executivo deve informar a previsão de dispositivos que garantam a transferência de recursos, independentemente de eventuais frustrações de arrecadação tributária.

JUSTIFICATIVA
Não basta avaliar apenas riscos fiscais, é preciso avançar na análise do impacto das medidas econômicas sobre os serviços essenciais, as políticas sociais e ambientais, garantidoras de direitos constitucionais, inclusive nas esferas estadual e municipal.

Caso a dotação orçamentária na LOA seja inferior a` necessidade de financiamento informada para a garantia da manutenção dos serviços essenciais, políticas sociais e políticas ambientais, restará obrigatória a realização de uma avaliação de impacto nos direitos humanos, com base em indicadores específicos. A análise deve levar em conta os para^metros previstos no documento internacional ‘Princípios orientadores para avaliações do impacto das reformas econômicas nos direitos humanos’, aprovado em 2019 pela ONU e ‘Os Princípios e Diretrizes de Direitos Humanos para Poli´tica Fiscal’ da Regional Iniciativa P&D. Ademais, o Poder Executivo ficaria obrigado a informar a previsão de dispositivos para assegurar a transferência de recursos para os entes subnacionais.

Esta emenda está alinhada ao estudo produzido pela Coalizão Direitos Valem Mais, um esforço da sociedade civil que conta com mais de 200 associações consórcios de gestores públicos; organizações, fóruns, redes, plataformas da sociedade civil; conselhos nacionais de direitos; entidades sindicais; associações de juristas e economistas e instituições de pesquisa acadêmica. No documento produzido, a Coalizão reforça a necessidade de respeito aos direitos humanos, de promoção da sustentabilidade socioambiental e da superação das desigualdades sociais e traz propostas para o PLDO 2021.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3916 - Áurea Carolina	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39160008**

EMENTA
EMENDA 15– Despesas que não serão objeto de limitação de empenho - MCMV

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção III, Inciso X

TEXTO PROPOSTO
ANEXO III - Demais despesas que não poderão ser objeto de limitação de empenho
Seção III Demais Despesas Ressalvadas

XI Despesas destinadas ao Programa Minha Casa Minha Vida e a regularização fundiária de assentamentos localizados em áreas urbanas (Lei no 11.977, de 7 de julho de 2009 e alterações posteriores).

JUSTIFICATIVA
O Brasil apresenta enorme déficit habitacional, sendo imprescindível que tal política tenha continuidade, independentemente de flutuações econômicas. A emenda tem o objetivo assegurar que os recursos destinados ao Programa Minha Casa Minha Vida e a regularização fundiária de assentamentos localizados em áreas urbanas não serão contingenciados durante a execução orçamentária no exercício financeiro de 2021.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3916 - Áurea Carolina	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39160009**

EMENTA

EMENDA 16– Despesas que não serão objeto de limitação de empenho - MCMV

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção III, Inciso X

TEXTO PROPOSTO

ANEXO III - Demais despesas que não poderão ser objeto de limitação de empenho
Seção III Demais Despesas Ressalvadas

XI Despesas destinadas às ações destinadas à promoção da igualdade de gênero, ao enfrentamento à violência contra a mulher e contra defensores de direitos humanos.
XII – Despesas destinadas às ações destinadas à fiscalização e sustentabilidade das terras indígenas.

JUSTIFICATIVA

A emenda tem o objetivo assegurar que os recursos destinados à promoção da igualdade de gênero, ao enfrentamento à violência contra a mulher e contra defensores de direitos humanos e às ações destinadas à fiscalização e sustentabilidade das terras indígenas não serão contingenciados durante a execução orçamentária no exercício financeiro de 2021.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3916 - Áurea Carolina	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
39160010

EMENTA
EMENDA 9 – Planos setoriais nas prioridades e metas

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap II, Art 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4º As prioridades e as metas da administração pública federal para o exercício de 2021, atendidas as despesas obrigatórias e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, consistem na agenda para a primeira infância e nos investimentos em andamento, previstos no parágrafo único do art. 10 e no Anexo III à Lei nº 13.971, de 27 de dezembro de 2019, que instituiu o Plano Plurianual da União para o período de 2020 a 2023, obedecidas, neste último caso, as condições previstas no § 1º do art. 9º da referida Lei e no § 20 do art. 166 da Constituição, bem como devem dar cumprimento aos direitos e deveres estabelecidos na Constituição Federal e nos Planos Nacionais Setoriais, considerando o contexto da pandemia e de seus efeitos:

§ 1º A alocação de recursos na área de educação terá por objetivo o cumprimento das metas previstas no Plano Nacional de Educação (Lei 13.005, de 25 de junho de 2014) e demandas decorrentes da pandemia, entre elas, a adequação das escolas para condições de segurança sanitária, garantia de menos alunos por turma, mais profissionais de educação contratados, expansão do acesso a equipamento e à banda larga para todos os estudantes da educação básica e ensino superior, aumento de vagas para alunos advindos das escolas privadas em decorrência da crise econômica.

§ 2º A alocação de recursos na área da saúde terá por objetivo o enfrentamento do contexto da pandemia e do po´s-pandemia, com a aquisic¸a~o de medicamentos e vacinas; a consideração dos efeitos cro^nicos de sau´de gerados pela Covid-19; a resposta a` demanda reprimida por sau´de de 2020, decorrente do adiamento de cirurgias eletivas e exames de maior complexidade, bem como da interrupc¸a~o no tratamento de doenc¸as cro^nicas.

§ 3º A alocação de recursos na área da assistência social terá por objetivo a garantia de atendimento nos Centros de Refere^ncia da Assiste^ncia Social (CRAS) de pessoas e fami´lias, o atendimentos a pessoas em situac¸a~o de rua, migrantes e idosos, e o atendimento a crianc¸as e adolescentes em situac¸a~o de trabalho infantil ou em explorac¸a~o sexual nos servic¸os especializados.

§ 4º A alocação de recursos na área de segurança alimentar e nutricional terá por objetivo o cumprimento do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), o acesso à água para abastecimento humano e produção de alimentos e os Restaurantes Populares.

JUSTIFICATIVA

O planejamento público é um direito da população. É fundamental a inclusão na LDO da obrigatoriedade do cumprimento dos Planos Setoriais de Estado, com metas de médio e longo prazos. Nas últimas décadas, o Brasil aprovou uma série de planos e programas setoriais que precisam de orçamento público adequado para seu fiel cumprimento.

As prioridades e metas previstas na LDO devem estar comprometidas com o efetivo cumprimento dos direitos e deveres estabelecidos na Constituição Federal e nos Planos Nacionais Setoriais da educação, saúde, assistência social, segurança alimentar, ciência e tecnologia, agricultura familiar, direitos da crianças e adolescentes, igualdade racial, direitos das mulheres, direitos dos povos indígenas e quilombolas, meio ambiente, entre outros.

Esta emenda está alinhada ao estudo produzido pela Coalizão Direitos Valem Mais, um esforço da sociedade civil que conta com mais de 200 associações consórcios de gestores públicos; organizações, fóruns, redes, plataformas da sociedade civil; conselhos nacionais de direitos; entidades sindicais; associações de juristas e economistas e instituições de pesquisa acadêmica. No documento produzido, a Coalizão reforça a necessidade de respeito aos direitos humanos, de promoção da sustentabilidade socioambiental e da superação das desigualdades sociais e traz propostas para o PLDO 2021.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3916 - Áurea Carolina	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39160011**

EMENTA

EMENDA 10 – Despesas que não serão objeto de limitação de empenho

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção III, Inciso X

TEXTO PROPOSTO

ANEXO III - Demais despesas que não poderão ser objeto de limitação de empenho
Seção III Demais Despesas Ressalvadas

XI Despesas com as ações vinculadas à função Educação.
XII Despesas com as ações vinculadas à função Saúde.
XIII Despesas com as ações vinculadas à função Assistência Social.
XIV Despesas com as ações vinculadas à subfunção Alimentação e Nutrição.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa ressalvar do contingencialmente as despesas com as funções 08 – Assistência Social, 10 – Saúde, 12 – Educação, e a Subfunção 306 – Alimentação e Nutrição, conforme o art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000. Tais funções e subfunção constituem serviços essenciais ao acesso mais básico às condições dignas de uma vida cidadã. Um fluxo irregular de recursos, ou mesmo a redução desses, pode causar dano irreparável ao desenvolvimento do povo brasileiro e do nosso país.

Um povo faminto, sem saúde e sem educação, sem as garantias básicas de assistência social, não tem o mínimo necessário à sua sobrevivência e ao exercício digno de sua cidadania. É preciso garantir um piso mínimo emergencial à população brasileira, que reverta o cenário de desfinanciamento das políticas sociais básicas e essenciais. Para isso, é preciso garantir que não haja contingenciamento nessas áreas. Além disso, a saúde, educação, assistência social e a segurança alimentar e nutricional tratam-se de direitos fundamentais previstos na nossa Constituição Cidadã.

Esta emenda está alinhada ao estudo produzido pela Coalizão Direitos Valem Mais, um esforço da sociedade civil que conta com mais de 200 associações consórcios de gestores públicos; organizações, fóruns, redes, plataformas da sociedade civil; conselhos nacionais de direitos; entidades sindicais; associações de juristas e economistas e instituições de pesquisa acadêmica. No documento produzido, a Coalizão reforça a necessidade de respeito aos direitos humanos, de promoção da sustentabilidade socioambiental e da superação das desigualdades sociais e traz propostas para o PLDO 2021.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3916 - Áurea Carolina	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39160012**

EMENTA
EMENDA 11– Piso Mínimo Emergencial

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 40

TEXTO PROPOSTO
Art. 40-A Fica instituído piso mínimo emergencial nas áreas de saúde, educação, assistência social e segurança alimentar e nutricional, de modo a garantir a continuidade de serviços públicos essenciais durante e em consequência à pandemia do covid-19.
Parágrafo único. O piso mínimo emergencial será calculado de modo a garantir a manutenção dos serviços públicos essenciais, além de estimar a ampliação de cobertura gerada como consequência da pandemia do covid-19.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa ao estabelecimento de um piso mínimo emergencial para manutenção de serviços essenciais nas áreas de saúde, educação, assistência social e segurança alimentar, conforme proposição da Coalizão Direitos Valem Mais, de modo a interromper a deterioração orçamentária acelerada dessas políticas desde 2015 – com base no princípio constitucional de vedação de retrocessos em direitos fundamentais, reafirmado pelo STF na decisão ARE-639337/2011 – e garanta condições para o enfrentamento do rápido crescimento do desemprego, da miséria e da fome no país, acirrado pela COVID-19.

A Pesquisa de Orçamento Familiar do IBGE divulgada em setembro pelo IBGE mostrou o avanço da insegurança alimentar grave, ou fome, que passou a alcançar 10,28 milhões de pessoas, atingindo mais fortemente lares chefiados por mulheres negras, fazendo com que o Brasil apresentasse o pior patamar desde 2004. O desemprego durante a pandemia deu um salto: somente entre maio a agosto de 2020, cresceu de 10,1 milhões para 12,9 milhões de desempregados. Todos os indicadores sociais do país revelam um quadro desesperador para a população, sobretudo a mais pobre, negra e indígena.

A proposta de um piso mínimo emergencial no Projeto de Lei Orçamentária Anual - PLOA 2021, para suprir a necessidade dos direitos à saúde, educação, assistência social e segurança alimentar e nutricional para 2021, totaliza o valor de 665 bilhões de reais, em cálculos da Coalizão Direitos Valem Mais. O valor previsto no PLOA 2021, apresentado pelo governo federal para essas áreas, totaliza 374,5 bilhões, um valor que corresponde apenas a 58% do piso mínimo emergencial para a garantia desses direitos essenciais
Com o piso mínimo emergencial dos serviços essenciais, será possível interromper o processo de desfinanciamento acelerado e garantir condições melhores para que:
O Sistema Único de Saúde (SUS) enfrente o contexto da pandemia e do pós-pandemia, com a aquisição de medicamentos e vacinas; que considere os efeitos crônicos de saúde gerados pela Covid-19; responda à demanda reprimida por saúde de 2020, decorrente do adiamento de cirurgias eletivas e exames de maior complexidade, bem como da interrupção no tratamento de doenças crônicas.

A política de educação se organize para a retomada das escolas com menor número de alunos por turma (segundo a OCDE, o Brasil é um dos países com o maior numero de estudantes por turma), maior número de profissionais de educação, adequação das escolas para o cumprimento de protocolos de segurança e proteção, ampliação da cobertura de acesso à internet de banda larga para os estudantes da educação básica e ensino superior no país, retomada dos programas de assistência e permanência estudantil na educação básica e no ensino superior. Na elaboração do cálculo, considerou-se também o aumento da complementação da União ao Fundeb de 10% para 12% prevista da Emenda Constitucional 108, aprovada pelo Congresso Nacional em agosto, o aumento do montante destinado ao PDDE – Programa Dinheiro Direito na Escola para adequação das escolas às medidas de segurança e a migração de estudantes de escolas privadas para a educação pública, decorrente da perda de poder aquisitivo das famílias de classe média diante do aumento do desemprego e da crise econômica.

Retomada das condições de manutenção dos serviços e a ampliação da cobertura do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) para atender a demanda gerada pela pandemia, aumento do desemprego e de diversas violações de direitos, bem como garantir maior efetividade do programa Bolsa Família por meio de uma rede de serviços integrados. O desfinanciamento progressivo e a insegurança nos repasses federais de recursos ordinários ao SUAS comprometem o atendimento de mais 40 milhões de famílias referenciadas e os mais de 21 milhões de atendimento realizados anualmente, nos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS) de pessoas e famílias afetadas pelo desemprego, fome, fragilidade nos vínculos familiares e iminência de violência doméstica; diminuição dos atendimentos a pessoas em situação de rua, migrantes e idosos; e a drástica redução do atendimento a crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil ou em exploração sexual nos serviços especializados.

Enfrentamento do crescimento acelerado da fome e da desnutrição no país por meio da retomada das condições de financiamento do Programa Aquisição de Alimentos (PAA), que fornece alimentos saudáveis por meio da agricultura familiar, beneficiando aproximadamente 185 mil famílias de agricultores familiares e milhões de famílias em situação de vulnerabilidade social que recebem esses alimentos por meio de uma rede de 24 mil organizações socioassistenciais; do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) que atende cerca de 41 milhões de estudantes no país; da ampliação do acesso à água para abastecimento humano e produção de alimentos com cisternas no semiárido brasileiro para uma população de 1,8 milhão de famílias; de recursos federais para a manutenção de 152 restaurantes populares no país, que fornecem alimentação para famílias de alta vulnerabilidade social. Atualmente, o país possui uma rede de restaurantes populares construída pelo governo federal que se encontra subutilizada em decorrência da falta de recursos municipais para a sua manutenção.
Esta emenda está alinhada ao estudo produzido pela Coalizão Direitos Valem Mais, um esforço da sociedade civil que conta com mais de 200 associações consórcios de gestores públicos; organizações, fóruns, redes, plataformas da sociedade civil; conselhos nacionais de direitos; entidades sindicais; associações de juristas e economistas e instituições de pesquisa acadêmica. No documento produzido, a

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3916 - Áurea Carolina	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

JUSTIFICATIVA

Coalizão reforça a necessidade de respeito aos direitos humanos, de promoção da sustentabilidade socioambiental e da superação das desigualdades sociais e traz propostas para o PLDO 2021.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3916 - Áurea Carolina	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39160013**

EMENTA
EMENDA 18 - Garantia de recursos para reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação de terras indígenas e terras ocupadas por comunidades quilombolas

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 20, § único

TEXTO PROPOSTO
Art. 20-A. Na elaboração da LOA 2021 serão garantidos recursos para as políticas de reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das Terras Indígenas (TIs) e terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos.

JUSTIFICATIVA
As Terras Indígenas são a base essencial à reprodução física e cultural dos mais de duzentos povos indígenas que habitam no Brasil. Nos últimos anos houve dramática diminuição dos orçamentos dotados para demarcação e fiscalização destas terras que se constituem de importante patrimônio material e imaterial de nosso país, que precisam ser demarcadas e protegidas. Em mesmo quadro se se encontram aos territórios quilombolas onde menos de 7% das terras reconhecidas como pertencentes a povos remanescentes de quilombos estão regularizadas. É fundamental a garantia do direito constitucional para reprodução sociocultural destes povos para as presentes e futuras gerações.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3916 - Áurea Carolina	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39160014**

EMENTA

EMENDA 17 - Garantia de recursos para ações de promoção de igualdade de gênero e enfrentamento da violência contra a mulher

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 20, § único

TEXTO PROPOSTO

Art. 20-A. Os recursos destinados para as ações de promoção da igualdade de gênero e enfrentamento à violência contra a mulher na Lei Orçamentária de 2021 não serão inferiores aos autorizados na Lei Orçamentária de 2016, corrigidos pela variação do IPCA do período.

JUSTIFICATIVA

As políticas de promoção da igualdade de gênero e de enfrentamento da violência contra a mulher vem sendo constantemente objeto de cortes orçamentários e estão frequentemente com baixa execução. Em 2016, por exemplo, foram destinados pouco mais de R$ 116 milhões para o Programa: Políticas para as Mulheres: Promoção da Autonomia e Enfrentamento à Violência. Contudo, só foram executados R$ 69 milhões. Em 2018, a execução foi de R$ 44,5 milhões e em 2019, apenas foram destinados R$ 34,5 milhões para o programa. Com o decréscimo anual dos valores, o programa fica inviabilizado. Pretende-se, com a emenda, resgatar ao menos o valor atualizado monetariamente de 2016.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3916 - Áurea Carolina	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39160015**

EMENTA
EMENDA 19 – Recursos para estruturação da atenção especializada em Saúde Mental.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 20, § único

TEXTO PROPOSTO
Art. 20 -A - A Lei Orçamentária de 2021 deverá destinar os recursos necessários para a estruturação da atenção especializada em Saúde Mental.

JUSTIFICATIVA
A presente emenda visa garantir recursos para as despesas com a estruturação da atenção especializada em Saúde Mental, com o intuito de financiar a construção e aquisição de equipamentos para rede de serviços em atenção psicossocial, oferecer apoio técnico e financeiro para melhoria e adequação da Rede de Atenção Psicossocial, caracterizada como articuladora dos pontos de atenção à saúde mental, e garantir o atendimento da população na rede de atenção psicossocial, assim como assegurar sua resolutividade, de forma articulada com os outros níveis de atenção. Também é um objetivo desta programação implementar a rede de saúde mental, oferecendo atendimento à população, realizando o acompanhamento clínico e a reinserção social dos usuários pelo acesso ao trabalho, lazer, exercício dos direitos civis e fortalecimento dos laços familiares e comunitários. Na viabilização da implementação da rede, os Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) possuem valor estratégico para a Reforma Psiquiátrica Brasileira e atuarão junto a outros dispositivos de atenção à saúde mental, como o Serviços Residenciais Terapêuticos (SRT), as Unidades de Acolhimento e os Leitos de Saúde Mental em Hospital Geral. Com a criação desses centros, torna-se possível a organização de uma rede substitutiva ao Hospital Psiquiátrico no país. Os CAPS são serviços de saúde municipais, abertos, comunitários que oferecem atendimento diário. A programação orçamentária fomentará o desenvolvimento de políticas públicas na área de atenção integral à saúde mental e financiará a promoção de mecanismos de gestão compartilhada do cuidado entre atenção básica e a saúde mental, além de elaborar subsídios técnicos para organização da atenção à saúde mental nos estados, municípios e DF. Importante salientar que esta programação constou do orçamento em 2018 e foi excluída em 2019. Entendemos que a importância da Atenção Especializada em Saúde Mental exige que esta política esteja em uma programação específica na Lei Orçamentária.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3916 - Áurea Carolina	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39160016**

EMENTA

(cópia) Emenda 7- Secretaria da Mulher - Inclusão, nas responsabilidades do Poder Executivo federal, a responsabilidade em definir e metodologia de acompanhamento do Orçamento Mulher

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap XI, Seção II, Art 157, Inciso II

TEXTO PROPOSTO

III) - elaborar metodologia de acompanhamento dos programas e ações destinados às mulheres com vistas a apuração e divulgação do Orçamento Mulher.

JUSTIFICATIVA

A Bancada Feminina tem se manifestado desde longa data tanto nos projetos da pauta legislativa da Casa, como também em todas as peças no ciclo orçamentário. E a Lei de Diretrizes Orçamentária é instrumento essencial para contribuição, haja vista ela estabelece quais serão as metas e prioridades para o ano seguinte e indica prioridades de gastos e dos financiamentos feitos pelos bancos públicos, entre outras responsabilidades.

Considerando o conjunto de desafios que a sociedade brasileira vai enfrentar para superar a pandemia e todos os seus efeitos econômico, a Bancada Feminina se junta a este esforço, sugerindo dois conjuntos de emendas à Lei de Diretrizes Orçamentária.

Um primeiro bloco se refere a inclusão de textos com a perspectiva de ampliar as ferramentas de enfrentamento à violência contra a mulher. Sabemos que os casos de violência contra a mulher aumentaram significativamente neste período de confinamento, tanto quanto violência doméstica como os crimes de natureza sexual. As emendas garante recurso mínimo para as políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher, transparência nos gastos feitos para esta política e projeção das novas ações, evitar o contingenciamento destes recursos e a adição das mulheres em situação de vulnerabilidade social junto com as mulheres chefes de família como prioridade para as agências financeiras oficiais de fomento, além de terem que considerar, como prioritárias, para a concessão de empréstimos ou financiamentos, as empresas que desenvolvam projetos de atendimento a mulheres vítimas de violência doméstica.

O segundo conjunto se referem à emendas para estabelecer no orçamento federal o “Orçamento Mulher”, iniciativa existente já em diversos municípios ao redor do mundo (Barcelona, Buenos Aires etc) e em diversos países como o México e a Australia . Além de evidenciar a existência de políticas específicas que combatam a diferença social e econômica entre homens e mulheres, um orçamento sensível a gênero ou orçamento para as mulheres traz aspectos de avaliação sobre os impactos diferenciados que existem do orçamento e das políticas públicas em geral para a população brasileira. E as propostas apresentadas dão flexibilidade ao Poder Executivo propor a metodologia que considere adequada, desde que, obviamente, cumpra o objetivo estabelecido.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3916 - Áurea Carolina	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39160017**

EMENTA
EMENDA 20 – Permitir reajuste de auxílio-alimentação e assistência pré-escolar

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Supressiva	---	Corpo da Lei, Cap VII, Seção II, Art 120

TEXTO PROPOSTO
Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA
A emenda tem por justificativa afastar a previsão de congelamento dos auxílios alimentação e pré-escolar, devidos ao servidores públicos na forma da lei, o que na prática significa redução de seus valores reais. Observe-se que a previsão na LDO tem caráter meramente autorizativo e depende de disponibilidade orçamentária, e a própria Lei Complementar nº 173/2020 ressalva a reposição da inflação e a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do caput do art. 7º da Constituição Federal (art. 8º, VIII).

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3916 - Áurea Carolina	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
39160018

EMENTA
(cópia) Emenda 1- Secretaria da Mulher - Garantia de recursos mínimos para as ações de enfrentamento à violência

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 21

TEXTO PROPOSTO
EMENDA 1: Inclusão de Artigo 21-A
art. 21-A O Projeto de Lei Orçamentária de 2021 e a respectiva Lei destinarão recursos para as despesas com programas e ações voltados ao enfrentamento à violência contra a mulher em montante, no mínimo, igual ao aprovado na Lei Orçamentária de 2020, corrigido na forma do inciso II do § 1º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

JUSTIFICATIVA

A Bancada Feminina tem se manifestado desde longa data tanto nos projetos da pauta legislativa da Casa, como também em todas as peças no ciclo orçamentário. E a Lei de Diretrizes Orçamentária é instrumento essencial para contribuição, haja vista ela estabelece quais serão as metas e prioridades para o ano seguinte e indica prioridades de gastos e dos financiamentos feitos pelos bancos públicos, entre outras responsabilidades.

Considerando o conjunto de desafios que a sociedade brasileira vai enfrentar para superar a pandemia e todos os seus efeitos econômico, a Bancada Feminina se junta a este esforço, sugerindo dois conjuntos de emendas à Lei de Diretrizes Orçamentária.

Um primeiro bloco se refere a inclusão de textos com a perspectiva de ampliar as ferramentas de enfrentamento à violência contra a mulher. Sabemos que os casos de violência contra a mulher aumentaram significativamente neste período de confinamento, tanto quanto violência doméstica como os crimes de natureza sexual. As emendas garante recurso mínimo para as políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher, transparência nos gastos feitos para esta política e projeção das novas ações, evitar o contingenciamento destes recursos e a adição das mulheres em situação de vulnerabilidade social junto com as mulheres chefes de família como prioridade para as agências financeiras oficiais de fomento, além de terem que considerar, como prioritárias, para a concessão de empréstimos ou financiamentos, as empresas que desenvolvam projetos de atendimento a mulheres vítimas de violência doméstica.

O segundo conjunto se referem à emendas para estabelecer no orçamento federal o “Orçamento Mulher”, iniciativa existente já em diversos municípios ao redor do mundo (Barcelona, Buenos Aires etc) e em diversos países como o México e a Australia . Além de evidenciar a existência de políticas específicas que combatam a diferença social e econômica entre homens e mulheres, um orçamento sensível a gênero ou orçamento para as mulheres traz aspectos de avaliação sobre os impactos diferenciados que existem do orçamento e das políticas públicas em geral para a população brasileira. E as propostas apresentadas dão flexibilidade ao Poder Executivo propor a metodologia que considere adequada, desde que, obviamente, cumpra o objetivo estabelecido.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3916 - Áurea Carolina	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39160019**

EMENTA

(cópia) Emenda 2- Secretaria da Mulher - Inclusão dos programas e ações de enfrentamento à violência no anexo II

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo II

TEXTO PROPOSTO

EMENDA 2: Inclusão de inciso no Anexo II - Relação das Informações Complementares ao Projeto de Lei Orçamentária de 2021
XXXV - montante de recursos empenhados, liquidados e pagos com os programas e ações destinados ao enfrentamento da violência contra as mulheres nos anos de 2019, 2020 e o previsto para 2021 em todas as áreas do Governo Federal.

JUSTIFICATIVA

A Bancada Feminina tem se manifestado desde longa data tanto nos projetos da pauta legislativa da Casa, como também em todas as peças no ciclo orçamentário. E a Lei de Diretrizes Orçamentária é instrumento essencial para contribuição, haja vista ela estabelece quais serão as metas e prioridades para o ano seguinte e indica prioridades de gastos e dos financiamentos feitos pelos bancos públicos, entre outras responsabilidades.

Considerando o conjunto de desafios que a sociedade brasileira vai enfrentar para superar a pandemia e todos os seus efeitos econômico, a Bancada Feminina se junta a este esforço, sugerindo dois conjuntos de emendas à Lei de Diretrizes Orçamentária.

Um primeiro bloco se refere a inclusão de textos com a perspectiva de ampliar as ferramentas de enfrentamento à violência contra a mulher. Sabemos que os casos de violência contra a mulher aumentaram significativamente neste período de confinamento, tanto quanto violência doméstica como os crimes de natureza sexual. As emendas garante recurso mínimo para as políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher, transparência nos gastos feitos para esta política e projeção das novas ações, evitar o contingenciamento destes recursos e a adição das mulheres em situação de vulnerabilidade social junto com as mulheres chefes de família como prioridade para as agências financeiras oficiais de fomento, além de terem que considerar, como prioritárias, para a concessão de empréstimos ou financiamentos, as empresas que desenvolvam projetos de atendimento a mulheres vítimas de violência doméstica.

O segundo conjunto se referem à emendas para estabelecer no orçamento federal o “Orçamento Mulher”, iniciativa existente já em diversos municípios ao redor do mundo (Barcelona, Buenos Aires etc) e em diversos países como o México e a Australia . Além de evidenciar a existência de políticas específicas que combatam a diferença social e econômica entre homens e mulheres, um orçamento sensível a gênero ou orçamento para as mulheres traz aspectos de avaliação sobre os impactos diferenciados que existem do orçamento e das políticas públicas em geral para a população brasileira. E as propostas apresentadas dão flexibilidade ao Poder Executivo propor a metodologia que considere adequada, desde que, obviamente, cumpra o objetivo estabelecido.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3916 - Áurea Carolina	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39160020**

EMENTA
(cópia) Emenda 3 - Secretaria da Mulher - Inclusão dos programas e ações de enfrentamento à violência no anexo III – despesas ressalvadas

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
Inclusão de inciso na Seção III - Demais despesas ressalvadas do Anexo III
XI - Despesas com as ações destinadas à implementação de programas voltados ao enfrentamento da violência contra as mulheres.

JUSTIFICATIVA
A Bancada Feminina tem se manifestado desde longa data tanto nos projetos da pauta legislativa da Casa, como também em todas as peças no ciclo orçamentário. E a Lei de Diretrizes Orçamentária é instrumento essencial para contribuição, haja vista ela estabelece quais serão as metas e prioridades para o ano seguinte e indica prioridades de gastos e dos financiamentos feitos pelos bancos públicos, entre outras responsabilidades.

Considerando o conjunto de desafios que a sociedade brasileira vai enfrentar para superar a pandemia e todos os seus efeitos econômico, a Bancada Feminina se junta a este esforço, sugerindo dois conjuntos de emendas à Lei de Diretrizes Orçamentária.

Um primeiro bloco se refere a inclusão de textos com a perspectiva de ampliar as ferramentas de enfrentamento à violência contra a mulher. Sabemos que os casos de violência contra a mulher aumentaram significativamente neste período de confinamento, tanto quanto violência doméstica como os crimes de natureza sexual. As emendas garante recurso mínimo para as políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher, transparência nos gastos feitos para esta política e projeção das novas ações, evitar o contingenciamento destes recursos e a adição das mulheres em situação de vulnerabilidade social junto com as mulheres chefes de família como prioridade para as agências financeiras oficiais de fomento, além de terem que considerar, como prioritárias, para a concessão de empréstimos ou financiamentos, as empresas que desenvolvam projetos de atendimento a mulheres vítimas de violência doméstica.

O segundo conjunto se referem à emendas para estabelecer no orçamento federal o “Orçamento Mulher”, iniciativa existente já em diversos municípios ao redor do mundo (Barcelona, Buenos Aires etc) e em diversos países como o México e a Australia . Além de evidenciar a existência de políticas específicas que combatam a diferença social e econômica entre homens e mulheres, um orçamento sensível a gênero ou orçamento para as mulheres traz aspectos de avaliação sobre os impactos diferenciados que existem do orçamento e das políticas públicas em geral para a população brasileira. E as propostas apresentadas dão flexibilidade ao Poder Executivo propor a metodologia que considere adequada, desde que, obviamente, cumpra o objetivo estabelecido

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3916 - Áurea Carolina	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39160021**

EMENTA

(cópia) Emenda 5- Secretaria da Mulher - Inclusão, nas prioridades de concessão de empréstimos e financiamento, as empresas que tiverem projetos de atendimento à mulher vítima de violência

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 122, § 5, Inciso III

TEXTO PROPOSTO

III - considerar, como prioritárias, para a concessão de empréstimos ou financiamentos, as empresas que desenvolvam projetos de responsabilidade socioambiental e/ou de atendimento a mulheres vítimas de violência doméstica; promovam a aquisição e instalação, ou adquiram e instalem sistemas de geração de energia elétrica solar fotovoltaica e/ou eólica; integrem as cadeias produtivas locais; empreguem pessoas com deficiência em proporção superior à exigida no art. 110 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991; ou empresas privadas que adotem políticas de participação dos trabalhadores nos lucros;

JUSTIFICATIVA

A Bancada Feminina tem se manifestado desde longa data tanto nos projetos da pauta legislativa da Casa, como também em todas as peças no ciclo orçamentário. E a Lei de Diretrizes Orçamentária é instrumento essencial para contribuição, haja vista ela estabelece quais serão as metas e prioridades para o ano seguinte e indica prioridades de gastos e dos financiamentos feitos pelos bancos públicos, entre outras responsabilidades.

Considerando o conjunto de desafios que a sociedade brasileira vai enfrentar para superar a pandemia e todos os seus efeitos econômico, a Bancada Feminina se junta a este esforço, sugerindo dois conjuntos de emendas à Lei de Diretrizes Orçamentária.

Um primeiro bloco se refere a inclusão de textos com a perspectiva de ampliar as ferramentas de enfrentamento à violência contra a mulher. Sabemos que os casos de violência contra a mulher aumentaram significativamente neste período de confinamento, tanto quanto violência doméstica como os crimes de natureza sexual. As emendas garante recurso mínimo para as políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher, transparência nos gastos feitos para esta política e projeção das novas ações, evitar o contingenciamento destes recursos e a adição das mulheres em situação de vulnerabilidade social junto com as mulheres chefes de família como prioridade para as agências financeiras oficiais de fomento, além de terem que considerar, como prioritárias, para a concessão de empréstimos ou financiamentos, as empresas que desenvolvam projetos de atendimento a mulheres vítimas de violência doméstica.

O segundo conjunto se referem à emendas para estabelecer no orçamento federal o “Orçamento Mulher”, iniciativa existente já em diversos municípios ao redor do mundo (Barcelona, Buenos Aires etc) e em diversos países como o México e a Australia . Além de evidenciar a existência de políticas específicas que combatam a diferença social e econômica entre homens e mulheres, um orçamento sensível a gênero ou orçamento para as mulheres traz aspectos de avaliação sobre os impactos diferenciados que existem do orçamento e das políticas públicas em geral para a população brasileira. E as propostas apresentadas dão flexibilidade ao Poder Executivo propor a metodologia que considere adequada, desde que, obviamente, cumpra o objetivo estabelecido.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3916 - Áurea Carolina	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39160022**

EMENTA

(cópia) Emenda 4- Secretaria da Mulher - Inclusão das mulheres em situação de vulnerabilidade social nas prioridades da Caixa Econômica Federal

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 122, Inciso I

TEXTO PROPOSTO

I - a Caixa Econômica Federal, redução do deficit habitacional e melhoria das condições de vida das populações em situação de pobreza e de insegurança alimentar e nutricional, especialmente quando beneficiem idosos, pessoas com deficiência, povos indígenas, povos e comunidades tradicionais, mulheres chefes de família ou em situação de vulnerabilidade social, policiais federais, civis e militares, e militares das Forças Armadas que morem em áreas consideradas de risco ou faixa de fronteira prioritárias definidas no âmbito da Política Nacional de Desenvolvimento Regional - PNDR, por meio de financiamentos e projetos habitacionais de interesse social, projetos de investimentos em saneamento básico e desenvolvimento da infraestrutura urbana e rural, e projetos de implementação de ações de políticas agroambientais;

JUSTIFICATIVA

A Bancada Feminina tem se manifestado desde longa data tanto nos projetos da pauta legislativa da Casa, como também em todas as peças no ciclo orçamentário. E a Lei de Diretrizes Orçamentária é instrumento essencial para contribuição, haja vista ela estabelece quais serão as metas e prioridades para o ano seguinte e indica prioridades de gastos e dos financiamentos feitos pelos bancos públicos, entre outras responsabilidades.

Considerando o conjunto de desafios que a sociedade brasileira vai enfrentar para superar a pandemia e todos os seus efeitos econômico, a Bancada Feminina se junta a este esforço, sugerindo dois conjuntos de emendas à Lei de Diretrizes Orçamentária.

Um primeiro bloco se refere a inclusão de textos com a perspectiva de ampliar as ferramentas de enfrentamento à violência contra a mulher. Sabemos que os casos de violência contra a mulher aumentaram significativamente neste período de confinamento, tanto quanto violência doméstica como os crimes de natureza sexual. As emendas garante recurso mínimo para as políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher, transparência nos gastos feitos para esta política e projeção das novas ações, evitar o contingenciamento destes recursos e a adição das mulheres em situação de vulnerabilidade social junto com as mulheres chefes de família como prioridade para as agências financeiras oficiais de fomento, além de terem que considerar, como prioritárias, para a concessão de empréstimos ou financiamentos, as empresas que desenvolvam projetos de atendimento a mulheres vítimas de violência doméstica.

O segundo conjunto se referem à emendas para estabelecer no orçamento federal o “Orçamento Mulher”, iniciativa existente já em diversos municípios ao redor do mundo (Barcelona, Buenos Aires etc) e em diversos países como o México e a Australia . Além de evidenciar a existência de políticas específicas que combatam a diferença social e econômica entre homens e mulheres, um orçamento sensível a gênero ou orçamento para as mulheres traz aspectos de avaliação sobre os impactos diferenciados que existem do orçamento e das políticas públicas em geral para a população brasileira. E as propostas apresentadas dão flexibilidade ao Poder Executivo propor a metodologia que considere adequada, desde que, obviamente, cumpra o objetivo estabelecido.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3916 - Áurea Carolina	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39160023**

EMENTA
EMENDA 21 – Facilitar a ocupação de cargos vagos

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 109, Inciso II

TEXTO PROPOSTO
II - o provimento em cargos efetivos e empregos, funções, gratificações ou cargos em comissão vagos;

JUSTIFICATIVA
A emenda tem por justificativa possibilitar a reposição dos cargos existentes e vagos, observando-se o mesmo tratamento em relação aos cargos em comissão, funções e gratificações, previstos no inciso VI do mesmo artigo. Observe-se que se trata de mera autorização e depende de disponibilidade orçamentária. Além disso, a própria Lei Complementar nº 173 reconhece expressamente "as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios" (art. 8º, IV).

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3916 - Áurea Carolina	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
39160024

EMENTA
(cópia) Emenda 6- Secretaria da Mulher - Inclusão para o Poder Executivo apresentar relatório anual com a execução orçamentária do Orçamento Mulher

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap XI, Seção I, Art 150, § 1, Inciso I, Alínea q

TEXTO PROPOSTO
r) - até 31 de janeiro de cada exercício, o relatório anual, referente ao exercício anterior, da execução orçamentária do Orçamento Mulher.
.

JUSTIFICATIVA
A Bancada Feminina tem se manifestado desde longa data tanto nos projetos da pauta legislativa da Casa, como também em todas as peças no ciclo orçamentário. E a Lei de Diretrizes Orçamentária é instrumento essencial para contribuição, haja vista ela estabelece quais serão as metas e prioridades para o ano seguinte e indica prioridades de gastos e dos financiamentos feitos pelos bancos públicos, entre outras responsabilidades.

Considerando o conjunto de desafios que a sociedade brasileira vai enfrentar para superar a pandemia e todos os seus efeitos econômico, a Bancada Feminina se junta a este esforço, sugerindo dois conjuntos de emendas à Lei de Diretrizes Orçamentária.

Um primeiro bloco se refere a inclusão de textos com a perspectiva de ampliar as ferramentas de enfrentamento à violência contra a mulher. Sabemos que os casos de violência contra a mulher aumentaram significativamente neste período de confinamento, tanto quanto violência doméstica como os crimes de natureza sexual. As emendas garante recurso mínimo para as políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher, transparência nos gastos feitos para esta política e projeção das novas ações, evitar o contingenciamento destes recursos e a adição das mulheres em situação de vulnerabilidade social junto com as mulheres chefes de família como prioridade para as agências financeiras oficiais de fomento, além de terem que considerar, como prioritárias, para a concessão de empréstimos ou financiamentos, as empresas que desenvolvam projetos de atendimento a mulheres vítimas de violência doméstica.

O segundo conjunto se referem à emendas para estabelecer no orçamento federal o “Orçamento Mulher”, iniciativa existente já em diversos municípios ao redor do mundo (Barcelona, Buenos Aires etc) e em diversos países como o México e a Australia . Além de evidenciar a existência de políticas específicas que combatam a diferença social e econômica entre homens e mulheres, um orçamento sensível a gênero ou orçamento para as mulheres traz aspectos de avaliação sobre os impactos diferenciados que existem do orçamento e das políticas públicas em geral para a população brasileira. E as propostas apresentadas dão flexibilidade ao Poder Executivo propor a metodologia que considere adequada, desde que, obviamente, cumpra o objetivo estabelecido.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3916 - Áurea Carolina	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39160025**

EMENTA

EMENDA 1 – Despesas financeiras como condicionadas

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 23

TEXTO PROPOSTO

Art. 23. O Projeto de Lei Orçamentária de 2021 e a respectiva Lei poderão conter, em órgão orçamentário específico, receitas de operações de crédito e programações de despesas financeiras, condicionadas à aprovação de projeto de lei de créditos suplementares ou especiais por maioria absoluta do Congresso Nacional, de acordo com o disposto no inciso III do caput do art. 167 da Constituição.

JUSTIFICATIVA

O PLDO 2019 trouxe a inovação legislativa da previsão de despesas condicionadas à posterior aprovação de crédito suplementar pelo Congresso Nacional, para fins de cumprimento da Regra de Ouro. Desse modo, a Lei Orçamentária Anual incluiu despesas com previdência social, programas de transferência de renda e subvenções como "Programações Condicionadas à Aprovação Legislativa prevista no inciso III do art. 167 da Constituição". O Poder Executivo, portanto, atribuiu algum grau de discricionariedade a despesas obrigatórias. A LDO 2020 repetiu o dispositivo, assim como PLDO 2021.

A presente emenda tem como objetivo modificar o texto original do PLDO, para que as despesas condicionadas à aprovação posterior do Congresso Nacional sejam as despesas financeiras, e não despesas que custeiam políticas públicas fundamentais para a população brasileira.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3916 - Áurea Carolina	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
39160026

EMENTA
EMENDA 22 – Recursos para vacina

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 20, § único

TEXTO PROPOSTO
Art. 20-A – Serão garantidos recursos para produção e / ou aquisição de vacinas para a COVID-19, que atendam a população brasileira, por meio da abertura de crédito extraordinário, independentemente da vigência de estado de calamidade.

JUSTIFICATIVA
Em face dos enormes desafios gerados pela pandemia do coronavírus, a emergência sanitária deve ser tratada com a seriedade que o tema exige. É inadmíssível que o regime fiscal brasileiro seja algum entrave para a vacinação em massa da população. Por esse motivo, buscamos prever que, independentemente da Regra do Teto de Gastos Públicos ou da Meta de Resultado Primário, serão garantidos os recursos suficientes para a produção e/ou aquisição de vacinas para a COVID-19.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3916 - Áurea Carolina	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39160027**

EMENTA
EMENDA 2 – Não exigir contrapartida para transferência de recursos para saúde e de municípios de baixo IDH na educação, assistência e segurança alimentar

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 82, § 5, Inciso III

TEXTO PROPOSTO
Art. 82_____
§ 6° Não será exigida contrapartida:
I - dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para a transferência de recursos no âmbito do SUS, inclusive aquela efetivada por meio de convênios ou similares;
II - dos Municípios com nível de IDH classificado como baixo ou muito baixo, para os programas na área de educação, assistência social e segurança alimentar e nutricional.

JUSTIFICATIVA
A LDO de 2020 previu, após inclusão de emenda pela Comissão Mista de Orçamento, que municípios com IDH baixo ou muito baixo poderiam receber transferências voluntárias da União para programas na área de educação sem exigência de contrapartida financeira. No entanto, o PLDO 2021, nos mesmos moldes que o Poder Executivo fez ano passado, suprimiu essa previsão, que entendemos não ser razoável. Para manter as transferências voluntárias para municípios carentes e para garantir que recursos para a saúde chegue a todos os municípios brasileiros, propomos a presente emenda.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3916 - Áurea Carolina	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39160028**

EMENTA

EMENDA 12– Garantia de recursos para o piso mínimo emergencial e continuidade dos planos setoriais

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 20

TEXTO PROPOSTO

Art.20 A Lei Orçamentária de 2021 deverá atender à proporção mínima de recursos estabelecida no Anexo IV a esta Lei para a continuidade dos investimentos em andamento, bem como assegurar os recursos orçamentários e financeiros mínimos para a garantia do piso mínimo emergencial para as áreas da saúde, educação, assistência social e segurança alimentar e nutricional e para o cumprimento dos Planos Nacionais Setoriais em vigor .

.....(NR)”

JUSTIFICATIVA

O atual artigo 20 prevê que: “A Lei Orc¸amenta´ria de 2021 devera´ atender a` proporc¸a~o mi´nima de recursos estabelecida no Anexo IV a esta Lei para a continuidade dos investimentos em andamento.

Para´grafo u´nico. Os o´rga~os setoriais do Poder Executivo federal devera~o observar, no detalhamento das propostas orc¸amenta´rias, a proporc¸a~o mi´nima de recursos estabelecida pelo Ministe´rio da Economia para a continuidade de investimentos em andamento.”

Solicita-se a transformação do parágrafo único em parágrafo primeiro e acrescenta-se parágrafo segundo de modo que “Os órgãos setoriais do Poder Executivo federal deverão prever, no momento de execução, recursos mínimos para o cumprimento dos Planos Nacionais Setoriais em vigor.”

Essa medida é fundamental para que se fortaleça o planejamento público como um direito da população, que se avance na melhoria da qualidade do gasto público e que as propostas orçamentárias ganhem concretude e, efetivamente, garantam recursos mínimos para o cumprimento dos direitos e obrigações estatais previstos nos planos nacionais setoriais.

Esta emenda está alinhada ao estudo produzido pela Coalizão Direitos Valem Mais, um esforço da sociedade civil que conta com mais de 200 associações consórcios de gestores públicos; organizações, fóruns, redes, plataformas da sociedade civil; conselhos nacionais de direitos; entidades sindicais; associações de juristas e economistas e instituições de pesquisa acadêmica. No documento produzido, a Coalizão reforça a necessidade de respeito aos direitos humanos, de promoção da sustentabilidade socioambiental e da superação das desigualdades sociais e traz propostas para o PLDO 2021.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3916 - Áurea Carolina	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39160029**

EMENTA
EMENDA 3 – Transparência em caso de limitação de empenho

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 63, § 22

TEXTO PROPOSTO
Art.63. _____
§ 23° Os órgãos setoriais detalharão no Siop e no Siafi, até quinze dias após o prazo previsto no caput deste artigo, quando ocorrer a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, as dotações indisponíveis para empenho por unidade e programação.

JUSTIFICATIVA
A presente emenda tem como objetivo ampliar a transparência. As limitações de empenho (cortes) que são realizadas nos diversos órgãos orçamentários não são devidamente publicizadas. É comum que os órgãos não especifiquem os programas e as ações orçamentárias que serão afetados. Com isso, o cidadão comum é alijado das decisões do poder público e dificulta-se o controle social. Por esse motivo, entendemos ser fundamental ampliar a transparência.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3916 - Áurea Carolina	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**27780001**

EMENTA
(cópia) TIAGO DIMAS - Capítulo V, Seção II, Subção III - Recursos destinados aos entes federados para realização de obras e serviços de engenharia,

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção III, Art 88

TEXTO PROPOSTO
88-A - Recursos destinados aos entes federados para realização de obras e serviços de engenharia, aquisição de móveis e equipamentos, e/ou aquisição de veículos, máquinas e implementos, seja através de convênios ou contratos de repasse e desde que haja previsão no plano de trabalho aprovado, poderão ser divididos em metas ou etapas e estas licitadas e executadas, a critério do ente federado, em fases distintas e logo após suas respectivas aprovações ou aceites.

§ 1º - A obra ou serviço de engenharia cujo valor do convênio ou contrato de repasse seja insuficiente para a realização de sua totalidade, mas sendo este valor suficiente para a realização de uma, ou mais, meta ou etapa e esta tenha funcionalidade, poderá, a critério do ente federado, ter seu objeto licitado como um todo desde que o projeto executivo total tenha sido analisado e aprovado.

§ 2º - Ocorrendo a licitação do objeto como um todo, torna-se desnecessária nova análise e aprovação se novo convênio ou contrato de repasse for efetivado com o ente federado para a realização de sua totalidade ou uma, ou mais, nova meta ou etapa.

JUSTIFICATIVA
A presente emenda autoriza a divisão em metas ou etapas dos recursos enviados aos entes federados para realização de obras e serviços de engenharia, aquisição de móveis e equipamentos, e/ou aquisição de veículos, máquinas e implementos, seja através de convênios ou contratos de repasse e desde que haja previsão no plano de trabalho aprovado, podendo ser as metas ou etapas objetos de licitação e posterior execução logo após as suas respectivas aprovações e aceites.

Corriqueiramente, os recursos destinados aos entes federados para a realização de (i) obras e serviços de engenharia, (ii) aquisição de móveis e equipamentos, e/ou (iii) aquisição de veículos, máquinas e implementos vincula o ente receptor a regras sobremaneira rígidas a respeito de como utilizar aquele recurso, manobra que ignora a realidade local dos Estados, DF e Municípios e atravanca os seus respectivos orçamentos.

Com base nos princípios constitucional da eficiência (art. 37, caput, CRFB/88) e legais da finalidade, razoabilidade, proporcionalidade e interesse público (art. 2º, Lei n. 9.784/99), é razoável que o ente federado possa fragmentar a execução do recurso em fases, inclusive prezando por uma escorreita e minuciosa prestação de contas e acompanhamento da execução orçamentária.

Veja-se: não se está aqui a tratar de desvinculação ou redestinação do recurso, mas tão somente da subdivisão na sua forma de execução. Para fins de assegurar maior segurança jurídica, esta emenda vai além em termos de responsabilidades fiscal e legal: exige que, para cada etapa da execução do recurso, haja procedimento licitatório, em consonância com o art. 37, XXI, da CRFB/88.

De maneira análoga, o § 1º da emenda em comento inaugura uma verdadeira modernização no trato da coisa e dos recursos públicos, em favor do desenvolvimento regional: haverá a possibilidade de angariar recursos de variadas fontes para a execução das metas/etapas do projeto, desde que este tenha sido previamente analisado e aprovado.

Essa modalidade de execução dos recursos, portanto, será benéfica para que mais atores possam investir em uma obra ou serviço, ou em uma aquisição, facilitando a execução de projetos maiores e de mais longo prazo, muitas vezes preteridos pelo populismo das gestões imediatistas que primam pelas obras, serviços e/ou aquisições mais baratas e céleres, mas de muito maior custo marginal à sociedade. Nada mais republicano que obras/serviços/aquisições públicas financiadas a muitas mãos, o que pode vir a contribuir para um senso de comunidade mais bem arranjado, sendo um marco para as boas gestões e para o avanço civilizatório do orçamento federativo.

De forma análoga, ocorrendo licitação de todo o projeto, nada poderia obstar o envio de recursos via convênio ou via contrato de repasse para a realização de todo o projeto ou de parte de suas metas/etapas; é o que previmos no § 2º.

Ante o exposto, é com base no art. 4º, I, b e f, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lcp n. 101/2000) que a presente emenda visa a tornar mais ágil, eficiente, proporcional e republicana a execução dos recursos destinados aos entes federados via convênios e/ou contratos de repasse.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2778 - Aureo Ribeiro	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
30510001

EMENTA
Aditiva - FUNDEB

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IX, Art 124

TEXTO PROPOSTO
§ 5º Os projetos de lei e as medidas provisórias que acarretem renúncia de receita e resultem em redução das transferências, relativas à repartição de receitas arrecadadas pela União, aos Estados, ao Distrito Federal ou aos Municípios serão acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro sobre as transferências previstas aos entes federativos.

JUSTIFICATIVA

JUSTIFICATIVA
A presente emenda restabelece dispositivo constante da Lei nº 13.473/2017 (LDO 2017) a fim de que, quando da apreciação de proposições tendentes a conceder benefícios de natureza tributária, sejam avaliados os impactos nas transferências aos entes subnacionais.
Atende-se assim à recomendação exarada pelo Tribunal de Contas da União em Acórdão nº 734/2020, auditoria operacional no Fundeb: "9.1.3. considerando que o Fundeb é formado por receitas compartilhadas e está sujeito a ser impactado pelas desonerações dos tributos que compõem suas fontes de receita, necessidade de contemplação, na lei de regulamentação do Fundo, de dispositivo semelhante ao art. 112, § 18, da LDO 2018, prevendo a obrigatoriedade de estimativa do impacto das desonerações sobre as receitas do Fundeb, exercendo seus efeitos para além de apenas um exercício financeiro, tanto as federais quanto as de competência estadual, provendo os gestores públicos e legisladores de elementos para as discussões e tomada de decisão quanto à implementação e custeio de políticas públicas via gasto tributário (no caso do Fundeb, a contemplar os impostos IR, IPI, ITR, ICMS, IPVA e ITCMD) que resultem em reduções presumíveis sobre as receitas do Fundo

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3051 - Bacelar	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**30510002**

EMENTA

ART.23-A PNE

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo IV, Item 1

TEXTO PROPOSTO

Art. 23-A. A alocação de recursos na área de Educação terá por objetivo, na Lei Orçamentária de 2021, o cumprimento das metas previstas no Plano Nacional de Educação, Lei no 13.005, de 25 de junho de 2014.
Parágrafo único. A alocação de recursos de que trata o caput deverá buscar a implantação do Custo Aluno Qualidade inicial - CAQi, nos termos da estratégia 20.6 do Plano Nacional de Educação

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem como finalidade apoiar o pleno cumprimento às metas do Plano Nacional de Educação 2014-2024, por meio de dotações a serem incluídas na lei orçamentária para 2021.
O art. 10 da Lei do PNE estabelece que o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com suas diretrizes, metas e estratégias e com os respectivos planos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução.
Além disso, a presente proposição visa estimular a alocação de recursos para a implantação do Custo Aluno Qualidade inicial – CAQi (estratégia 20.6 do PNE), cujo prazo para previsto no PNE era 2016.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3051 - Bacelar	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA À META

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Bancada Estadual	Inclusão	**71100001**

EMENTA
ESTRUTURAÇÃO DE UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAUDE

PROGRAMA
5018 - ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE

AÇÃO
8535 - ESTRUTURAÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
UNIDADE ESTRUTURADA (UNIDADE)	50

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa garantir a execução de investimentos nas Unidades de Assistência Hospitalar em Saúde no Estado de Goiás, principalmente na construção de Unidades de Pronto Atendimentos, Hospitais Municipais, Pronto Socorro e em Especial o Hospital da Criança de Goiânia e o Hospital Regional do Entorno Sul do DF, no Estado de Goiás.

HOSPITAL DA CRIANÇA DE GOIÂNIA - ampliar e qualificar o acesso aos serviços de saúde referenciando o atendimento as crianças do Estado de Goiás, com ênfase na estrutura de qualidade, humanização, equidade no atendimento, aprimorando a política de atenção especializada, ambulatorial e hospitalar, de forma a promover as melhores formas de atendimento e recuperação da saúde das crianças e adolescentes. O Hospital da Criança de Goiás será um centro especializado, com recursos plenos e gerenciamento eficiente para o tratamento integrado e multiprofissional da criança e do adolescente com consultas, cirurgias ambulatoriais, diagnóstico básico e por imagem, quimioterapias, diálise peritoneal, hemodiálise e procedimentos ambulatoriais sob sedação, em ambientes próprios para o público infanto-juvenil, com a previsão de mais de 400 mil atendimentos por ano.

HOSPITAL REGIONAL DO ENTORNO- ampliar e qualificar o acesso aos serviços de saúde referenciando o atendimento com ênfase na estrutura de qualidade, humanização, equidade, aprimorando a política de atenção especializada, ambulatorial e hospitalar, de forma a promover as melhores formas de atendimento e recuperação da saúde da população dos municípios do Entorno do DF, no Estado de Goiás. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. Artigo 196, Constituição Federal. A construção do Hospital Regional do Entorno, no município de Valparaíso/GO, significa garantia de acesso ao atendimento, com qualidade na área da saúde para mais de 1 milhão de habitantes, população residente no Entorno do DF e nos municípios abrangentes da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno (RIDE): Abadiânia, Água Fria de Goiás, Águas Lindas de Goiás, Alexânia, Alto Paraíso de Goiás, Alvorada do Norte, Barro Alto, Cabeceiras, Cavalcante, Cidade Ocidental, Cocalzinho de Goiás, Corumbá de Goiás, Cristalina, Flores de Goiás, Formosa, Goianésia, Luziânia, Mimoso de Goiás, Niquelândia, Novo Gama, Padre Bernardo, Pirenópolis, Planaltina, Santo Antônio do Descoberto, São João d'Aliança, Simolândia, Valparaíso de Goiás, Vila Boa e Vila Propício, no Estado de Goiás.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
7110 - Bancada de Goias	Bancada Estadual

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA À META

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Bancada Estadual	Inclusão	**71100002**

EMENTA

RODOVIAS FEDERAIS NO ESTADO DE GOIAS

PROGRAMA

3006 - TRANSPORTE TERRESTRE E TRÂNSITO

AÇÃO

219Z - CONSERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ATIVOS DE INFRAESTRUTURA DA UNIÃO

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
INFRAESTRUTURA MANTIDA (UNIDADE)	20000

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa atender a Conservação, preservação, recuperação ou restauração de ativos federais de infraestrutura da União para manter condições normais de operação, com vistas à manutenção da capacidade do nível de serviço, abrangendo intervenções que mantenham ou ampliem a vida útil originalmente prevista para os ativos federais de infraestrutura econômica, vinculados a sistemas de rodovias federais no Estado de Goiás, compreendendo:
- A Adequação de Trecho Rodoviário - Divisa DF/GO - Na BR - 020/GO;
- Construção do Contorno Rodoviário de Aragarças- na BR - 070/GO;
- Construção do Contorno rodoviário de Jataí - NA BR - 060/GO;
- Construção de Trecho Rodoviário - Uruaçu -Divisa GO/MT - na BR - 080/GO;
- Construção de Viaduto Rodoviário em Anápolis - NA BR - 153/GO;
- Construção da Ponte sobre o Rio Claro , em Jataí - NA BR - 158;
- Adequação do Trecho Rodoviário - Entre os municípios de Cocalzinho e Itaberaí - Na BR - 070.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
7110 - Bancada de Goias	Bancada Estadual

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA À META

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Bancada Estadual	Inclusão	**71140001**

EMENTA
Estruturação de unidades de Atenção Especializada em saúde - Conclusão das obras dos hospitais regionais de Minas Gerais.

PROGRAMA
5018 - ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE

AÇÃO
8535 - ESTRUTURAÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
UNIDADE ESTRUTURADA (UNIDADE)	5000

JUSTIFICATIVA
Planejados em 2007, a conclusão dos hospitais regionais irá desafogar a demanda do atendimento da saúde no estado, trazendo atendimento rápido a centenas de municípios e aliviando o Atendimento em Belo Horizonte. Abaixo listagem dos referidos hospitais;

- JUIS DE FORA;
- TEÓFILO OTONI;
- SETE LAGOAS;
- GOVERNADOR VALADARES;
- DIVINÓPOLIS;
- CONSELHEIRO LAFAIETE;
- MONTES CLAROS;
- NANUQUE;
- CRUZEIRO;
- UNAÍ;
- ALÉM PARAÍBA

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
7114 - Bancada de Minas Gerais	Bancada Estadual

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA À META

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Bancada Estadual	Inclusão	**71140002**

EMENTA
Duplicação de trecho rodoviário na BR-365 - Trecho: Patos de Minas/MG - Patrocínio/MG - Uberlândia/MG (Km 407 ao Km 607)

PROGRAMA
3006 - TRANSPORTE TERRESTRE E TRÂNSITO

AÇÃO ATÍPICA
Duplicação de trecho rodoviário na BR-365 - Trecho: Patos de Minas/MG - Patrocínio/MG - Uberlândia/MG (Km 407 ao Km 607)

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
TRECHO ADEQUADO (KM)	200

JUSTIFICATIVA
É estarrecedor o número acidentes fatais, no trecho entre os Municípios de Patos de Minas/MG, passando pelo Município de Patrocínio/MG, chegando até Uberlândia/MG.
A duplicação é uma reivindicação antiga das regiões do Alto Paranaíba e Triângulo Mineiro.
É uma situação absurda uma rodovia de importância nacional, sobretudo com elevado tráfego de cargas, por ela passa as riquezas das regiões Nordeste - Centro Oeste.
Com a duplicação da BR-365, o número de acidentes poderá diminuir drasticamente, trazendo assim um pouco mais de conforto e tranquilidade para quem a utiliza com frequência. Lembrando que esse trecho é bastante crucial, ligando a comercialização de produtos entre as cidades da região, bem como no transporte de cargas entre regiões do Brasil.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
7114 - Bancada de Minas Gerais	Bancada Estadual

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA À META

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Bancada Estadual	Inclusão	**71270001**

EMENTA
Atípica - Infraestrutura Turística - Revitalização de Rotas Turísticas de Sergipe

PROGRAMA
2223 - A HORA DO TURISMO

AÇÃO ATÍPICA
Infraestrutura Turística - Adequação e Revitalização das Rotas Turísticas – No Estado de Sergipe

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
TRECHO ADEQUADO (UNIDADE)	30

JUSTIFICATIVA
O Estado de Sergipe é um importante destino turístico nacional. O estado foi agraciado pela natureza com belíssimas praias, além do famoso Canyon do São Francisco. Soma-se a todas estas belezas naturais, as atividades culturais, os sabores exóticos, a flora e fauna fartas e a cultura popular que faz do povo sergipano um dos mais receptivos, acolhedores e alegres do país.
Diante deste cenário, o Governo do Estado de Sergipe criou, mediante lei, quatro importanes Rotas Turísticas que, uma vez revitalizadas, resultarão em um importante incremento na seara turística local, regional e nacional.
Esta é a razão da presente emenda.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
7127 - Bancada de Sergipe	Bancada Estadual

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA À META

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Bancada Estadual	Inclusão	**71270002**

EMENTA

Atípica - Infraestrutura Hídrica - Acesso à agua para Sergipe

PROGRAMA

2221 - RECURSOS HÍDRICOS

AÇÃO ATÍPICA

Infraestrutura Hídrica - Acesso à Água - No Estado de Sergipe

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
OBRA EXECUTADA (UNIDADE)	30

JUSTIFICATIVA

Uma das maiores demandas do Estado de Sergipe, assim como do Nordeste, é o acesso à agua. As históricas e constantes secas vêm assolando a Região, massacrando seu povo, cusando êxodo e dificultando sobremaneira a vida dos que ali permanecem, sem acesso á agua para consumo humano, plantio e dessedentação animal. Esta realidade precisa ser alterada urgentemente e o apoio do Governo Federal é imprescindível para que isto ocorra.
Entre os investimento necessários podem ser mencionadas ações como construção de barragens, sistemas adutores, canais, bem como obras simples como sistemas simplificados de oferta de água capazes de atender pequenas comunidades. Ao lado destas importantes iniciativas, merece destaque também a construção do Canal de Xingó, uma obra redentora para a região e uma demanda história, que provocará profunda melhora na atividade econômica e na qualidade de vida da população atendida.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
7127 - Bancada de Sergipe	Bancada Estadual

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Bancada	**71270003**

EMENTA
Ampliar a competência na aplicação das dotações orçamentárias

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 19, Inciso V

TEXTO PROPOSTO
Inciso V - Ações que não sejam de competência da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nos termos do disposto na Constituição;

JUSTIFICATIVA
Esta emenda busca resgatar a redação das últimas Leis de Diretrizes Orçamentárias no sentido de garantir maior participação dos Estados, Distrito Federal e Municípios. A redação proposta pelo Executivo a cada ano tem sido objeto de emenda no Congresso Nacional para evitar prejuízos aos entes subnacionais.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
7127 - Bancada de Sergipe	Bancada Estadual

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Bancada	**71270004**

EMENTA

Transferências voluntárias para auisição de unidades móveis mediante convênios e instrumentos congêneres

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção II, Art 87

TEXTO PROPOSTO

Art. 87. As transferências no âmbito do SUS destinadas à aquisição de veículo para transporte sanitário eletivo na rede de atenção à saúde serão regulamentadas pelo Ministério da Saúde, permitida a realização de transferências por meio de convênios ou instrumentos congêneres.

JUSTIFICATIVA

A proposta do Poder Executivo de impedir que as transferências, no âmbito do SUS, destinadas à aquisição de veículo para transporte sanitário eletivo na rede de atenção à saúde, sejam formalizadas por convênios ou instrumentos congêneres impede que entidades do Terceiro Setor, bem como Consórcios Públicos tenham acesso a tais iniciativas.
É de conhecimento público a importância que estes entes detêm no atendimento à saúde no Brasil inteiro. Muitas vezes, quando o Poder Público não consegue garantir um atendimento eficiente à populaão, são exatamente as entidades do Terceiro Setor e os Consórcios que chegam para socorrer parcela da população. Desta forma, não assiste razão para prosperar a inovação pretendida pelo Poder Executivo, sendo imprescindível a aprovaçção desta emenda.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
7127 - Bancada de Sergipe	Bancada Estadual

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Bancada	**71270005**

EMENTA
Investimento para entidades privadas sem fins lucrativos.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 80, Inciso I, Alínea b

TEXTO PROPOSTO
c) construção, ampliação ou conclusão de obras.

JUSTIFICATIVA
A legislação brasileira é bastante ampla na regulamentação da transferência de recursos úblicos para as entidades privadas sem fins lucrativos. Inclusive, muitos ajustes foram feitos nos sistemas de controle e fiscalização para evitar quaisquer tipo de abusos. Dito isto, a proposta do Poder Executivo de impedir a construção, ampliação e até mesmo a conclusão de obras por estes entes não encontra razão de ser.
É de conhecimento público a importância que estas entidades detêm na oferta de serviços ao lado do Poder Público e, muitas vezes, quando este Poder Público não consegue garantir um atendimento eficiente à população, são exatamente as entidades do Terceiro Setor que chegam para socorrer os mais necessitados. Desta forma, não há como prosperar a inovação pretendida pelo Poder Executivo, sendo imprescindível a aprovaçcão desta emenda.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
7127 - Bancada de Sergipe	Bancada Estadual

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Bancada	**71270006**

EMENTA
Adimplência de Municípios de até 50 mil habitantes

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 83, § único

TEXTO PROPOSTO
Parágrafo único. A assinatura de convênios e instrumentos congêneres, como também a transferência dos respectivos recursos financeiros independerá da adimplência de municípios de até 50.000 habitantes em cadastros ou sistemas de informações financeiras, contábeis e fiscais.

JUSTIFICATIVA
Esta emenda tem como objetivo evitar que os pequenos municípios sejam ainda mais prejudicados caso não estejam plenamente adimplentes nos sistemas de informações financeiras, contábeis e fiscais da União.
Esta medida já era urgente o ano passado, tanto que emenda neste sentido foi apresentada e acolhida. A impotância desta medida, neste momento de pandemia, ganha contornos extras de importância. Assim, é imperioso que se crie uma exceção para tais comprovações no caso de municípios com até de 50.000 (cinquenta mil) habitantes.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
7127 - Bancada de Sergipe	Bancada Estadual

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA À META

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Bancada Estadual	Inclusão	**71280001**

EMENTA
Kátia Abreu - BR-235 - Construção de Trecho Rodoviário - Divisa MA/TO - Entroncamento TO-010 (Pedro Afonso) - Na BR-235/TO - No Estado do Tocantins

PROGRAMA
3006 - TRANSPORTE TERRESTRE E TRÂNSITO

AÇÃO ATÍPICA
7X67 - Construção de Trecho Rodoviário - Divisa MA/TO - Entroncamento TO-010 (Pedro Afonso) - Na BR-235/TO - No Estado do Tocantins

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
TRECHO CONSTRUÍDO (KM)	100

JUSTIFICATIVA
Esta emenda visa a construção de Trecho Rodoviário - Divisa MA/TO - Entroncamento TO-010 (Pedro Afonso) - Na BR-235/TO - No Estado do Tocantins, cuja ação 7X67 já constou no orçamento da união de 2018 como emenda apresentada.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
7128 - Bancada de Tocantins	Bancada Estadual

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA À META

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Bancada Estadual	Inclusão	**71280002**

EMENTA
Kátia Abreu - BR-242 - Construção de Trecho Rodoviário - Peixe - Paranã - Taguatinga - Na BR-242/TO

PROGRAMA
3006 - TRANSPORTE TERRESTRE E TRÂNSITO

AÇÃO
5E15 - CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - PEIXE - PARANÃ - TAGUATINGA - NA BR-242/TO

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
TRECHO CONSTRUÍDO (KM)	100

JUSTIFICATIVA
Esta emenda visa a construção de Trecho Rodoviário - Peixe - Paranã - Taguatinga - Na BR-242/TO com 301 km de extensão, envolvendo a execução de serviços de terraplenagem, pavimentação, obras de arte especiais e correntes, obras complementares e fiscalização. A construção do referido trecho contribuirá para escoamento da produção agrícola do sul do Tocantins, do norte de Goiás, do Mato Grosso e do oeste da Bahia, para acelerar o desenvolvimento do sudeste do Tocantins e facilitar o transporte referente aos projetos de irrigação do Formoso e Javaés. Envolve também a implementação da Gestão Ambiental do empreendimento, englobando, entre outras, ações mitigadoras e compensatórias das áreas de influência direta e indireta, e o atendimento das licenças ambientais, além de despesas relacionadas ao gerenciamento, supervisão e implementação do empreendimento, tais como serviços de engenharia consultiva e assessoria técnica, incluindo despesas com fiscalização (combustível e diária).

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
7128 - Bancada de Tocantins	Bancada Estadual

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA À META

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Bancada Estadual	Inclusão	**71040001**

EMENTA
Construção trecho Rodoviário BR 319 AM

PROGRAMA
3006 - TRANSPORTE TERRESTRE E TRÂNSITO

AÇÃO
1248 - CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - MANAUS - DIVISA AM/RO - NA BR-319/AM

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
TRECHO CONSTRUÍDO (KM)	100

JUSTIFICATIVA
BR-319 é solução para integração econômica da Amazônia, A obra de asfaltamento da BR-319 é essencial para a integração da Amazônia, sendo a única ligação por terra de Manaus a Porto Velho, e partir daqui segue pela BR-364 ligando a Amazônia ao Centro-Sul do País, conectando a Cuiabá (MT), Brasília (DF) e São Paulo (SP) e outras capitais. Esse projeto de integração nacional construído entre 1968 e 1973, possibilitou a ocupação da Amazônia de forma a garantir o controle estratégico da região.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
7104 - Bancada do Amazonas	Bancada Estadual

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA À META

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Bancada Estadual	Inclusão	**71040002**

EMENTA

Produção de habitação de interesse social.

PROGRAMA

2220 - MORADIA DIGNA

AÇÃO

10SJ - APOIO À PRODUÇÃO OU MELHORIA HABITACIONAL DE INTERESSE SOCIAL

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PROJETO APOIADO (UNIDADE)	130000

JUSTIFICATIVA

A Superintendência de Habitação do Amazonas (Suhab) tem trabalhado com ações na capital e no interior do Estado visando combater o déficit habitacional no Estado. De acordo com dados de 2015 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), em todo o Amazonas, o déficit estava em 128 mil unidades habitacionais.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
7104 - Bancada do Amazonas	Bancada Estadual

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Bancada	**71040003**

EMENTA
Art. 83. - Inadimplência para municípios de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 83, § único

TEXTO PROPOSTO
§ A assinatura de convênios e instrumentos congêneres, como também a transferência dos respectivos recursos financeiros independerá da adimplência de municípios de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes em cadastros ou sistemas de informações financeiras, contábeis e fiscais.

JUSTIFICATIVA
Esta emenda tem como finalidade garantir que os pequenos municípios não sejam ainda mais penalizados casos não estejam plenamente adimplentes nos cadastros ou sistemas de informações financeiras, contábeis e fiscais da União. A crise financeira afetou em demasia as finanças desses entes, o que faz com que a não realização das transferências voluntárias seja um fardo insuportável de se carregar no caso de municípios com 50.000 (cinquenta mil) habitantes. Por essa razão, a adição dessa exceção se torna cogente.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
7104 - Bancada do Amazonas	Bancada Estadual

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA À META

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Bancada Estadual	Inclusão	**71130001**

EMENTA

Bancada - 7XG6 - Adequação de trecho Rodoviário - Bataguassu - Porto Murtinho - na BR 267/MS - No Estado de Mato Grosso do Sul (Rota Bioceânica)

PROGRAMA

3006 - TRANSPORTE TERRESTRE E TRÂNSITO

AÇÃO

7XG6 - ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - BATAGUASSU - PORTO MURTINHO - NA BR-267/MS

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
TRECHO ADEQUADO (KM)	650

JUSTIFICATIVA

O corredor criará importante conexão viária entre o Centro- Oeste brasileiro e o Pacífico. Terá início em Mato Grosso do Sul, na , mas também compreende ligação com os portos de Paranaguá/PR e Santos/SP; cruzará o território paraguaio por Carmelo Peralta, Mariscal Estigarribia e Pozo Hondo; atravessará em território argentino as cidades de Misión La Paz, Tartagal, Jujuy e Salta, ingressando no Chile, pelo Passo de Jama, até alcançar os portos de Antofagasta, Mejillones e Iquique. Com essa iniciativa, pretende-se atingir os seguintes objetivos: a) reduzir o tempo de trânsito e o custo do serviço de transporte, armazenagem e inventário; b) estimular o uso de mais de um modal; c) gerar um movimento de carga e de passageiros eficiente, em termos de confiabilidade, previsibilidade e segurança; e d) estimular a formação de parcerias, o desenvolvimento de projetos de integração produtiva e agregação de valor nos países de origem e destino, assim como nos países de trânsito.
Esta iniciativa está amparada no Acordo Internacional para construção da Ponte Rodoviária Internacional sobre o Rio Paraguai entre as cidades de Porto Murtinho e Carmelo Peralta, - Decreto Legislativo nº 110 de 18 de abril de 2018 (acordo assinado em 08 de junho de 2016).
A BR-267, no Estado de MS, encontra-se totalmente implantada, e se destaca por ser uma rodovia de importante rota de ligação do Mato Grosso do Sul ao litoral sudeste brasileiro. Também assume importância devido aos entroncamentos com rodovias federais importantes como, por exemplo, BR-163, BR-060 e outras, bem como de relevantes rodovias estaduais em São Paulo e Mato Grosso do Sul. Ademais, a BR-267 finda em Porto Murtinho/MS, local onde, através do acordo Binacional entre Brasil e Paraguai, existem estudos de implantação da Ponte Internacional sobre o Rio Paraguai, a qual, estando implantada, tem como intuito promover a Rota Bioceânica que ligará Brasil, Paraguai, Argentina e Chile.
A ponte constou do OGU 2018 - FP - 26.782.2087.7X33.5259. Obras estão previstas para a execução pela Itaipu Binacional, com apoio do DNIT. PPA vigente - OBJETIVO: 0138 - Aumentar a interligação rodoviária com os países da
América do Sul, fortalecendo os eixos de integração e desenvolvimento, criando correntes logísticas na região. Iniciativas: (00BI e 00BJ) - 00BI - Construção de pontes internacionais - 00BJ - Construção de rodovias fronteiriças.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
7113 - Bancada do Mato Grosso do Sul	Bancada Estadual

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA À META

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Bancada Estadual	Inclusão	**71130002**

EMENTA

Bancada - 7S57 - Construção de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-163 (Rio Verde de Mato Grosso) - Entroncamento BR-262 (Aquidauana) - na BR-419/MS

PROGRAMA

3006 - TRANSPORTE TERRESTRE E TRÂNSITO

AÇÃO

7S57 - CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - ENTRONCAMENTO BR-163 (RIO VERDE DE MATO GROSSO) - ENTRONCAMENTO BR-262 (AQUIDAUANA) - NA BR-419/MS

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
TRECHO CONSTRUÍDO (KM)	100

JUSTIFICATIVA

A BR-419, trecho: Entr. BR-163 (B) MS-080 (A) Rio Negrinho Perdigão: Entr. MS-080 (B)/228 (A) Entr. MS-228 (B) Fazenda Santana Fazenda Taboco: Entr. MS- 170/345 (A) 450 (Aquidauana) Anastácio: Entr. BR-262, Segmento: KM 11,3 a Km 244,3 (PNV 419BMS0012, 419BMS0014,419BMS0030,419BMS0050, 419BMS0060, 419BMS0070, 419BMS0080, 419BMS0082, 419BMS0084), atravessa os municípios de Rio Verde de Mato Grosso, Rio Negro, Aquidauana e Anastácio numa extensão de 233,0 km. A obra integra os municípios sul-mato-grossenses aos eixos de desenvolvimento da indústria, do agronegócio e do turismo da região. Empreendimentos desse porte proporcionam também melhorias no acesso à malha rodoviária, oportunizando, assim, a conexão dessas localidades à dinâmica produtiva regional, sem desconsiderar as peculiaridades de estar inserido, em parte, na planície pantaneira.
Este projeto tem como objetivo a redução dos custos de transportes, a reconversão de áreas degradadas e a melhoria da competitividade da produção como um todo, de outro lado, viabiliza a mobilidade entre os centros de comércio e serviços, promovendo a integração e a formação de polos de desenvolvimento, o que melhora a dinâmica produtiva da região.
Diretamente irá aliviar o tráfego da BR-163, ligando também o norte do Brasil com Porto Murtinho, importante polo de distribuição da produção. Haverá a execução de obras de construção de 33 pontes, 2 viadutos, 330 obras de drenagem (bueiros e galerias) além da pavimentação asfáltica de toda a extensão.
Atualmente, encontra-se em andamento Edital de Licitação pelo Regime RDCi-Eletrônico - Edital 142/2017-19, aberto em 14/06/2017- Trecho BR 163(A)(Rio Verde de mato Grosso) - Entr BR 060(B) (Jardim); subtrecho: Entr. BR 163(B)/MS 080(A) Entr. MS- 080(B)/228(A) - Segmento: Km 11,3 ao Km 63,8; Extensão 52,5 km - Lote1.
Tem anteprojeto do Lote I elaborado pelo Consórcio Dynatest Engenharia LTDA e Engemap Engenharia, Mapeamento e Aerolevantamento LTDA - contrato: PP-0366/2012-00.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
7113 - Bancada do Mato Grosso do Sul	Bancada Estadual

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA À META

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Bancada Estadual	Inclusão	**71170001**

EMENTA
Atendimento a hospitais e entidades filantrópicas

PROGRAMA
5018 - ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE

AÇÃO ATÍPICA
Custeio das entidade filantrópicas que atendem ao Sistema Único de Saúde (SUS)

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
ENTIDADE APOIADA (UNIDADE)	2600

JUSTIFICATIVA
A emenda visa abrir a possibilidade para que os hospitais e entidades filantrópicas que fazem o atendimento de pacientes pelo Sistema Único de Saúde (SUS), devidamente cadastradas no Ministérios da Saúde, possam receber recursos indicados de emendas de bancadas e individuais, diretamente via Fundo Nacional de Saúde para a aquisição de materiais hospitalares(insumos), que representam em média 15% (quinze por cento) das despesas hospitalares e são fundamentais para garantir que todas as áreas, de atendimento aos pacientes, estejam supridas, sem correr riscos de que falte material hospitalar que possa prejudicar o bom andamento dos procedimentos hospitalares e mais segurança para os profissionais médicos e enfermagem.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
7117 - Bancada do Parana	Bancada Estadual

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA À META

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Bancada Estadual	Inclusão	**71170002**

EMENTA
Combate a dengue

PROGRAMA
5023 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE

AÇÃO ATÍPICA
Combate nacional a dengue

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
ATIVIDADE DE PREVENÇÃO REALIZADA (MUNICÍPIO)	212409314

JUSTIFICATIVA
A emenda visa a ampliação ao combate a dengue nos municípios brasileiros.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
7117 - Bancada do Parana	Bancada Estadual

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA À META

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Bancada Estadual	Inclusão	**71190001**

EMENTA

ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO -TERESINA - PARNAÍBA - BR 343/PI

PROGRAMA

3006 - TRANSPORTE TERRESTRE E TRÂNSITO

AÇÃO

7W95 - ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - TERESINA - PARNAÍBA - NA BR-343/PI

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
TRECHO ADEQUADO (KM)	34

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa a promover a duplicação da BR-343, trecho Teresina - Altos na direção norte. Atualmente a população da região metropolitana da Grande Teresina gira em torno de 1.200.00 habitantes, e a capital é a principal rota de tráfego de veículos leves e pesados que fazem o trajeto, nos dois sentidos, entre Maranhão/Região Norte do país e Piauí/demais estados do Nordeste. Não obstante estes fatos, Teresina é hoje a única capital do Nordeste cujas saídas não são duplicadas, fato diretamente responsável pelo grande número de mortes e acidentes pequenos, médios e graves no entorno da capital, além dos gigantescos congestionamentos que causam, a qualquer hora do dia, enormes transtornos aos usuários daqueles trechos da rodovia. O objetivo desta emenda é, portanto, promover a implantação da duplicação da BR-343 no subtrecho da saída de Teresina até Município de Altos, com extensão de 41km.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
7119 - Bancada do Piaui	Bancada Estadual

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA À META

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Bancada Estadual	Inclusão	**71190002**

EMENTA
Adequação de Trecho Rodoviário - Fim das obras de duplicação -KM 13.28 - Monsenhor Gil - na BR-316/PI

PROGRAMA
3006 - TRANSPORTE TERRESTRE E TRÂNSITO

AÇÃO ATÍPICA
Adequação de Trecho Rodoviário - Fim das obras de duplicação -KM 13.28 - Monsenhor Gil - na BR-316/PI

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
OBRA EXECUTADA (KM)	56

JUSTIFICATIVA
Esta emenda visa a promover a duplicação da BR-316 , trecho Teresina - Monsenhor Gil na direção sul. Atualmente a população da região metropolitana da Grande Teresina gira em torno de 1.200.00 habitantes, e a capital é a principal rota de tráfego de veículos leves e pesados que fazem o trajeto, nos dois sentidos, entre Maranhão/Região Norte do país e Piauí/demais estados do Nordeste. Não obstante estes fatos, Teresina é hoje a única capital do Nordeste cujas saídas não são duplicadas, fato diretamente responsável pelo grande número de mortes e acidentes pequenos, médios e graves no entorno da capital, além dos gigantescos congestionamentos que causam, a qualquer hora do dia, enormes transtornos aos usuários daqueles trechos da rodovia. O objetivo desta emenda é, portanto, promover a implantação da duplicação da BR-316 no subtrecho da saída sul de Teresina até o entroncamento das BR's 343 e 316 (Demerval Lobão). No trecho cuja duplicação é pleiteada as duas BR's citadas são coincidentes. com a extensão de 35 km.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
7119 - Bancada do Piaui	Bancada Estadual

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA À META

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Bancada Estadual	Inclusão	**71210001**

EMENTA

ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - ENTRONCAMENTO BR-226 - ENTRONCAMENTO BR - 101 (RETA TABAJARA) - NA BR - 304/RN

PROGRAMA

3006 - TRANSPORTE TERRESTRE E TRÂNSITO

AÇÃO

7S75 - ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - ENTRONCAMENTO BR-226 - ENTRONCAMENTO BR-101 (RETA TABAJARA) - NA BR-304/RN

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
TRECHO ADEQUADO (KM)	100

JUSTIFICATIVA

O objetivo da apresentação da emenda ao Projeto de Lei nº 9/2020-CN – (PLDO PARA 2021) é garantir a continuidade da execução da duplicação da Reta Tabajara, localizada no entroncamento da BR 226 - entroncamento da BR 101 (Reta Tabajara) e na BR 304/RN. Esta obra que é apontada como fundamental para diminuir o número de acidentes na rodovia federal ao facilitar o fluxo imenso que trafega todos os dias pelo local. É, também, de suma importância para o desenvolvimento e progresso da região NE, tendo em vista que o trecho liga duas capitais nordestinas. Assim sendo, os integrantes da Bancada decidiram apoiar a continuidade da execução e conclusão desta obra para o ano de 2021.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
7121 - Bancada do Rio Grande do Norte	Bancada Estadual

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA À META

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Bancada Estadual	Inclusão	**71210002**

EMENTA
CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM OITICICA

PROGRAMA
2221 - RECURSOS HÍDRICOS

AÇÃO
10DC - CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM OITICICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
OBRA EXECUTADA (% DE EXECUÇÃO)	100

JUSTIFICATIVA
O objetivo da apresentação da emenda ao Projeto de Lei nº 9/2020-CN – (PLDO PARA 2021) é garantir a conclusão da execução desta importante obra para o Semiárido Nordestino, que no momento já está com mais de oitenta por cento de execução. A Barragem de Oiticica tem como finalidade promover o abastecimento de água e a irrigação de culturas agrícolas da Região do Seridó, bem como servirá de importante reservatório de água para o consumo humano e animal de aproximadamente 700 mil habitantes. Desse modo, os integrantes da Bancada defendem a aprovação da meta para viabilizar a conclusão da obra em 2021.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
7121 - Bancada do Rio Grande do Norte	Bancada Estadual

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA À META

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**39170001**

EMENTA
Implementação de Um Sistema Adutor para dar Garantia de Segurança Hídrica para a Região do Seridó - Projeto Seridó

PROGRAMA
2221 - RECURSOS HÍDRICOS

AÇÃO
109J - CONSTRUÇÃO DE ADUTORAS

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
OBRA EXECUTADA (UNIDADE)	12

JUSTIFICATIVA

O Projeto que busca viabilizar “Segurança Hídrica” para a região do Seridó Potiguar, tem origem no âmbito do Comitê da Bacia do Piancó Piranhas Açu o qual fez gestão junto aos Estados do Rio Grande do Norte e da Paraíba para conseguir que a Agencia Nacional de Águas aportasse recursos e viabilizasse o Plano de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica. O Plano foi executado com ampla participação de todos os atores envolvidos no uso e regulação das águas.

Dentre as ações estratégicas, o Plano ressaltou a necessidade da concepção e execução de estudos que apontassem ações estruturantes e não estruturantes que levassem ao atingimento da segurança hídrica (água todo o tempo, o tempo todo, para toda a população) e além disso reservasse água para o setor produtivo.

O Plano Nacional de Segurança Hídrica, em fase de conclusão, concebido num esforço conjunto entre o Ministério de Desenvolvimento Regional e a ANA também contempla o Projeto Seridó como uma obra prioritária para o Estado do Rio Grande do Norte, reconhecendo nela a materialização efetiva do efeito da Transposição das águas do Rio São Francisco chegando à casa das pessoas.

A conjugação da garantia hídrica trazida pela Transposição, a reservação proporcionada pela operação conjunta das Barragens de Oiticica (em fase de conclusão) e Armando Ribeiro Gonçalves, somadas à distribuição estabelecida pelo conjunto de adutoras interligadas entre si , desonerarão os reservatórios locais para uso pelos setores produtivos e assegurarão a garantia hídrica tão buscada e será certamente um exemplo de uma gestão eficiente de águas no país.

O Projeto foi viabilizado com recursos da Agência Nacional de Águas.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3917 - Benes Leocádio	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**21520001**

EMENTA
Apoio a Produção de Alimentos

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 122, Inciso VI

TEXTO PROPOSTO
VI - o Banco da Amazônia S.A., o Banco do Nordeste do Brasil S.A. e o Banco do Brasil S.A., a redução das desigualdades nas Regiões Norte, Nordeste, com ênfase na região do semiárido, e Centro-Oeste do país, observadas as diretrizes estabelecidas na PNDR mediante apoio a projetos para melhor aproveitamento das oportunidades de desenvolvimento econômico-social sustentável e maior eficiência dos instrumentos gerenciais dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte - FNO, do Nordeste - FNE e do Centro-Oeste - FCO, cujas aplicações em financiamento rural serão efetivadas mediante a destinação de pelo menos 50% (cinquenta por cento) das respectivas dotações por meio do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – Pronaf, que deverão direcionar no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos recursos para o financiamento da produção de arroz, feijão, tubérculos e raízes, hortigranjeiros, frutas, leite e derivados, animais de pequeno e médio portes fora do regime de integração;

JUSTIFICATIVA
A Emenda visa dar prioridade efetiva à produção de alimentos nas regiões mais pobres do país nas ações das agências financeiras oficiais de fomento. Ao mesmo tempo, assegura atributos virtuosos aos Fundos em referência na garantia da segurança alimentar da população brasileira.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2152 - Beto Faro	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**21520002**

EMENTA

Sustentabilidade na Agropecuária

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 122, § 1, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

V – monoculturas em áreas superiores ao equivalente a 04 (quatro) módulos fiscais; a cultura do fumo; e a grande propriedade rural que não cumpra integralmente os critérios e graus de exigências fixados pelo Art. 186 da Constituição Federal.

JUSTIFICATIVA

Com esta Emenda, ao se propor o impedimento para que as agências financeiras oficiais de fomento concedam empréstimos os financiamentos para as situações especificadas, pretende-se estimular a observância de critérios sociais e a sustentabilidade ambiental na atividade agropecuária e, ainda, defender a saúde pública.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2152 - Beto Faro	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**21520003**

EMENTA
Redução do Uso de Agrotóxicos

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 122, Inciso VII, Alínea a

TEXTO PROPOSTO
a) modelos produtivos rurais sustentáveis associados às metas da Contribuição Nacionalmente Determinada Pretendida - INDC, aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS e a outros compromissos assumidos na política de clima, especialmente no Plano Nacional de Adaptação à Mudança do Clima, que promovam a recuperação de áreas degradadas e que reduzam, de forma efetiva e significativa, a utilização de produtos agrotóxicos; e

JUSTIFICATIVA
A nova redação proposta ao dispositivo em tela visa estabelecer condições mais objetivas para os propósitos da sustentabilidade por parte das agências financeiras oficiais de fomento, em particular, para suprimir a condicionalidade originalmente fixada para a redução do uso dos agrotóxicos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2152 - Beto Faro	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**21520004**

EMENTA

Combate à pandemia da COVID-19 e à pobreza

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap II, Art 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4º As prioridades e as metas da administração pública federal para o exercício de 2021, atendidas as despesas obrigatórias e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, consistem na agenda para a primeira infância, o combate à pandemia da COVID-19 e, associadamente, ao combate à pobreza, e nos investimentos em andamento, previstos no parágrafo único do art. 10 e no Anexo III à Lei nº 13.971, de 27 de dezembro de 2019, que instituiu o Plano Plurianual da União para o período de 2020 a 2023, obedecidas, neste último caso, as condições previstas no § 1º do art. 9º da referida Lei e no § 20 do art. 166 da Constituição

JUSTIFICATIVA

Não é razoável que entre as prioridades explícitas da LDO 2021 não constem o combate à pandemia e, associadamente, as medidas de assistência às populações em situação de pobreza. Esta Emenda resgata tais prioridades para a administração pública federal em 2021.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2152 - Beto Faro	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**21520005**

EMENTA
Transparência das Subvenções ao Complexo Agroindustrial

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap III, Art 12, Inciso XXVI

TEXTO PROPOSTO
às estimativas de despesas relativas às subvenções e gastos tributários em favor das atividades que compõem o complexo agroindustrial.

JUSTIFICATIVA
A Emenda visa dar maior transparência sobre os custos para o Tesouro decorrentes das medidas de subvenções dos gastos tributário em favor dos insumos químicos, genéticos, e demais segmentos/atividades que integram o complexo agroindustrial. A população brasileira subsidia essas atividades em valores sabidamente gigantescos, mas, não publicizados. Mais grave: há atividades, a exemplo dos agrotóxicos, subsidiadas pela sociedade, e que se converteram em importante caso de saúde pública e de contaminação e devastação ambiental no país.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2152 - Beto Faro	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**21520006**

EMENTA
Critérios para concessão de crédito

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 122, § 1, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO
IV - instituições cujos dirigentes sejam objeto de denúncia, acolhida pelo Judiciário, por trabalho infantil, trabalho escravo, crime contra o meio ambiente, assédio moral ou sexual, ou racismo.

JUSTIFICATIVA
A nova redação proposta ao dispositivo procura dar credibilidade às suas intenções. Por certo, se for para depender da condenação do acusado por crimes hediondos como os especificados para que este venha a ser proibido do acesso a empréstimos ou financiamentos pelas agências financeiras oficiais de fomento a punição jamais será efetivada. Com o texto proposto a concessão do crédito a essas instituições criminosas seria suspensa não simplesmente com a denúncia, mas com a denúncia acolhida pela Justiça.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2152 - Beto Faro	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
21520007

EMENTA
Garantia de Vacina contra a Covid-19 e combate a pobreza

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VII, Art 51, § 4

TEXTO PROPOSTO
§ 4º A reabertura dos créditos de que trata o caput, relativa aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, fica condicionada à anulação de dotações orçamentárias, relativas a despesas primárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2021, no montante que exceder os limites a que se refere o art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias ou que afetar a obtenção da meta de resultado primário fixada nesta Lei, exceto para a cobertura de dispêndios com a produção, importação, logística e aplicação de vacinas e/ou seus insumos para o combate à COVD-19 e para o custeio de programas de combate à pobreza.

JUSTIFICATIVA
Dada a extrema gravidade da crise sanitária, não pode haver condicionalidades para a disponibilização de recursos para a vacinação em massa da população contra a COVID-19; tampouco para a adoção de medidas de combate à pobreza.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2152 - Beto Faro	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**21520008**

EMENTA
Apoio ao combate ao Covid-19, combate à pobreza, à aquisição de alimentos, à Reforma Agrária, à Agricultura Familiar e às Comunidades Tradicionais

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção III, Inciso X

TEXTO PROPOSTO
XI - Despesas relacionadas com o combate à pandemia da COVID-19 e o combate à pobreza;
XII - Despesas relativas à execução de programas de aquisição e distribuição de alimentos a grupos populacionais vulneráveis; e
XIII - Execução de ações do programa de reforma agrária; de apoio à agricultura familiar, comunidades indígenas e quilombolas; e de combate ao desmatamento e/ou queimada ilegais em imóveis rurais.

JUSTIFICATIVA
Com esta Emenda objetiva-se incluir as ações especificadas nas prioridades orçamentárias e, portanto, sujeitas a tratamentos especiais nas suas execuções.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2152 - Beto Faro	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA À META

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**39180001**

EMENTA
Individual - Construção do Anel Rodoviário de Três Lagoas/MS - BR-262/158 - MS

PROGRAMA
3006 - TRANSPORTE TERRESTRE E TRÂNSITO

AÇÃO
7X34 - CONSTRUÇÃO DE ANEL RODOVIÁRIO EM TRÊS LAGOAS - NAS BRS 262/158/MS

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
TRECHO CONSTRUÍDO (KM)	7

JUSTIFICATIVA

Constou dos OGUs de 2019 e 2020 como emenda impositiva de Bancada, sob a Funcional-Programática: 26.782.2087.7X34.0054. Implantação e pavimentação do Anel Rodoviário de Três Lagoas, em contorno a área urbana, com melhoria da segurança e eliminação de pontos críticos das rodovias federais BR 262/MS e BR 158/MS. Esta emenda visa a Implantação e Construção do Contorno Rodoviário de Três Lagoas/MS, na BR-262/158. Foram concluídos os Estudos de Viabilidade Técnica e Econômica (EVTEA) em 2016, e apontaram não só a viabilidade como a emergente necessidade da implantação do empreendimento, em função da caótica situação da trafegabilidade da Avenida Ranulpho Marques Leal, motivada pelo crescimento acelerado do tráfego da rodovia, corroborado ainda pelo transito de veículos especiais de transporte de madeiras para as fábricas de celulose. Vale enfatizar ainda as informações da Polícia Rodoviária Federal dando conta de que o trecho que compreende o segmento da mesma BR do Km 2,3 ao 7,1 apresenta preocupante número de acidentes com vítimas. Região de grande desenvolvimento industrial, com acessos às Rodovias Federais BR-158/MS e BR-262/MS. Estas duas rodovias federais tem como solicitação principal o tráfego de veículos pesados provenientes de longa distância e das grandes empresas próximas, destacando a Eldorado Celulose, Fibria Celulose e Cargill Agrícola, fazendo interseção no centro urbano de Três Lagoas. Hoje com o atual traçado a cidade é um ponto de convergência de rodovias federais, estaduais e várias outras rodovias municipais e com a implantação do anel viário proposto, alguns segmentos que passam por dentro do município passarão a ser de responsabilidade municipal, deixando de ser o DNIT responsável por toda esta enormidade de tráfego altamente conflitante e confuso. As duas rodovias federais (BR 262 e BR 158) transformaram a avenida urbana da cidade em rodovia que oferece riscos a todo o momento aos pedestres, ciclistas, motociclistas, carros de passeio e caminhões de carga pesada. A BR 262 vem de São Paulo e inicia em Três Lagoas na Usina Hidrelétrica Engenheiro
Souza Dias (Jupiá), atravessa toda a cidade e segue para Campo Grande. Já a BR 158 vem do norte do Estado onde se fundem as duas rodovias. nesta avenida trafegam mais de 30 mil veículos/dia e conforme levantamentos da Polícia Rodoviária Federal verificam-se valores altos de ocorrências de acidentes no segmento, sendo premente a necessidade desta obra.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3918 - Beto Pereira	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA À META

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**30540001**

EMENTA
Ramal Apodi no Estado do Rio Grande do Norte

PROGRAMA
2221 - RECURSOS HÍDRICOS

AÇÃO
5900 - INTEGRAÇÃO DO RIO SÃO FRANCISCO COM AS BACIAS DOS RIOS JAGUARIBE, PIRANHAS-AÇU E APODI (EIXO NORTE)

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PROJETO EXECUTADO (% DE EXECUÇÃO FÍSICA)	100

JUSTIFICATIVA

A história das secas no semiárido nordestino remonta ao século XVI. Nesse período as estiagens prolongadas registraram fatos assustadores, como migração em massa, epidemias, fome, sede e miséria. Os relatos de pesquisadores e historiadores mostram que uma das primeiras secas que se tem notícia aconteceu entre 1580 e 1583. Nos anos 1700, diversas estiagens atingiram a região nordeste, deixando rastros alarmantes nas capitanias do Maranhão, Ceará e Rio Grande do Norte, prejudicando rebanhos, homens, mulheres e crianças, que morreram em grande número.

Décadas mais tarde, se abateria sobre o semiárido nordestino o período que foi conhecido como a "grande seca", iniciada em 1877 e prolongada por mais de dois anos. Os efeitos foram devastadores. Há quem estime que doenças, fome e sede dizimaram mais da metade da população do Ceará, à época. Após a catástrofe de 1877, criou-se uma comissão imperial (Brasil- Império) para desenvolver medidas que pudessem atenuar futuras secas: a adaptação de camelos, a construção de ferrovias e açudes e a abertura de um canal para levar água do rio São Francisco para o rio Jaguaribe, no Ceará. Muito pouco ou quase nada saiu do papel. Dessa ideia inicial de um canal para levar água do rio São Francisco para o rio Jaguaribe, no Ceará, até o início da implantação do projeto de transposição do São Francisco nos moldes atuais, mais de 160 anos se passaram. O Projeto de Integração do Rio São Francisco com as Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional (PISF), na concepção atual, considerando os eixos norte e leste, já idealizada pelo Ministério da Integração Nacional, foi concebido entre 1997 e 2003. Atualmente, o projeto de integração do São Francisco encontra-se com 72,9% de sua execução física concluída, enquanto que o eixo norte, em particular, encontra-se com um percentual de conclusão em torno de 74 %, sendo a previsão de conclusão do projeto setembro de 2016.

Entretanto, para que essa obra tão sonhada pela população possa chegar à região oeste do Rio Grande do Norte, castigada há tantos anos pela falta d'água, faz-se necessária à construção do ramal Apodi-Mossoró. Esse ramal, após concluído, receberá as águas da transposição a partir do município de Major Sales, no alto-oeste do estado. Assim, o eixo-norte percorrerá cerca de 402 km conduzindo água aos rios Apodi e Piranhas-Açu, no Rio Grande do Norte. Os volumes excedentes transferidos serão armazenados em reservatórios estratégicos existentes nas bacias receptoras: Armando Ribeiro Gonçalves, Santa Cruz e Pau dos Ferros De forma específica, o Rio Grande do Norte é caracterizado como um dos estados de maior carência hídrica no Nordeste Brasileiro. Com uma hidrografia caracterizada pela presença de rios temporários, destacando-se os rios Apodi/Mossoró, Piranhas, Boqueirão, Punaú, Maxaranguape, Ceará-Mirim, Doce, Potengi, Pirangi, Trairi, Jacu, Catu, Curimataú, Guaju e Seridó.

Ressalta-se que o açude Armando Ribeiro Gonçalves abastece municípios das bacias do Piranhas-Açu, Apodi e Ceará-Mirim por meio de quatro (04) grandes sistemas adutores que estão em operação: Adutora de Mossoró, Adutora Sertão Central/Cabugi, Adutora Serra de Santana, Adutora do Médio Oeste. Para fortalecer o sistema hídrico, ainda em fase de projeto, a Adutora do Alto Oeste atenderá a maior parte dos municípios da bacia do Apodi, captando água no açude Santa Cruz, outro reservatório de recepção das transferências hídricas do PISF.

Portanto, no Rio Grande do Norte, pela bacia Apodi-Mossoró, quarenta e seis (46) municípios serão beneficiados, enquanto que pela Piranhas-Assu cinquenta e dois (52) municípios, totalizando 98 municípios. Fica patente, então, a necessidade de integração das bacias hidrográficas no estado do Rio Grande do Norte, visto que proporcionará o aumento da garantia da oferta hídrica por meio dois maiores reservatórios estaduais (Santa Cruz e Armando Ribeiro Gonçalves). Esses reservatórios são responsáveis pelo suprimento de água para os diversos usos da maior parte da população das bacias do Apodi, Piranhas-Açu, Ceará-Mirim e Faixa Litorânea Norte, além de possibilitar a redução dos conflitos existentes na bacia do Piranhas-Açu, entre usuários de água do RN e do estado da Paraíba, e entre os usos internos do próprio estado.

Por fim, há que se registrar, além das obras internas necessárias à integração das bacias hidrográficas do RN, os benefícios do PISF para o RN, como a perenização dos maiores trechos dos rios Apodi e Piranhas-Açu, situados a montante dos açudes Santa Cruz e Armando Ribeiro Gonçalves, que estabelecerá uma fonte hídrica permanente para as populações de mais de 60 municípios localizados nestas duas bacias hidrográficas. Assim, com esse conjunto de obras (PISF e interligação das bacias hidrográficas no Rio Grande do Norte), o abastecimento seguro será possível a 95 municípios (1,2milhões de habitantes até 2025), aumentando a garantia da oferta de água dos açudes Santa Cruz e Armando Ribeiro Gonçalves, em associação com uma rede de adutoras que vem sendo implantada já há alguns anos (mais de 1000 km implantados).

A população norte-rio-grandense precisa do PISF, assim como das obras necessárias à integração das bacias hidrográficas do próprio estado do Rio Grande do Norte.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3054 - Beto Rosado	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA À META

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**41450001**

EMENTA
Construção do Anel Rodoviário de Três Lagoas/MS - BR-262/158 - MS

PROGRAMA
3006 - TRANSPORTE TERRESTRE E TRÂNSITO

AÇÃO
7X34 - CONSTRUÇÃO DE ANEL RODOVIÁRIO EM TRÊS LAGOAS - NAS BRS 262/158/MS

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
TRECHO CONSTRUÍDO (KM)	7

JUSTIFICATIVA

Constou dos OGUs de 2019 e 2020 como emenda impositiva de Bancada, sob a Funcional-Programática: 26.782.2087.7X34.0054. Implantação e pavimentação do Anel Rodoviário de Três Lagoas, em contorno a área urbana, com melhoria da segurança e eliminação de pontos críticos das rodovias federais BR 262/MS e BR 158/MS. Esta emenda visa a Implantação e Construção do Contorno Rodoviário de Três Lagoas/MS, na BR-262/158. Foram concluídos os Estudos de Viabilidade Técnica e Econômica (EVTEA) em 2016, e apontaram não só a viabilidade como a emergente necessidade da implantação do empreendimento, em função da caótica situação da trafegabilidade da Avenida Ranulpho Marques Leal, motivada pelo crescimento acelerado do tráfego da rodovia, corroborado ainda pelo transito de veículos especiais de transporte de madeiras para as fábricas de celulose. Vale enfatizar ainda as informações da Polícia Rodoviária Federal dando conta de que o trecho que compreende o segmento da mesma BR do Km 2,3 ao 7,1 apresenta preocupante número de acidentes com vítimas. Região de grande desenvolvimento industrial, com acessos às Rodovias Federais BR-158/MS e BR-262/MS. Estas duas rodovias federais tem como solicitação principal o tráfego de veículos pesados provenientes de longa distância e das grandes empresas próximas, destacando a Eldorado Celulose, Fibria Celulose e Cargill Agrícola, fazendo interseção no centro urbano de Três Lagoas. Hoje com o atual traçado a cidade é um ponto de convergência de rodovias federais, estaduais e várias outras rodovias municipais e com a implantação do anel viário proposto, alguns segmentos que passam por dentro do município passarão a ser de responsabilidade municipal, deixando de ser o DNIT responsável por toda esta enormidade de tráfego altamente conflitante e confuso. As duas rodovias federais (BR 262 e BR 158) transformaram a avenida urbana da cidade em rodovia que oferece riscos a todo o momento aos pedestres, ciclistas, motociclistas, carros de passeio e caminhões de carga pesada. A BR 262 vem de São Paulo e inicia em Três Lagoas na Usina Hidrelétrica Engenheiro
Souza Dias (Jupiá), atravessa toda a cidade e segue para Campo Grande. Já a BR 158 vem do norte do Estado onde se fundem as duas rodovias. nesta avenida trafegam mais de 30 mil veículos/dia e conforme levantamentos da Polícia Rodoviária Federal verificam-se valores altos de ocorrências de acidentes no segmento, sendo premente a necessidade desta obra.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4145 - Bia Cavassa	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41450002**

EMENTA

Emenda 7- Secretaria da Mulher - Inclusão, nas responsabilidades do Poder Executivo federal, a responsabilidade em definir e metodologia de acompanhamento do Orçamento Mulher

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap XI, Seção II, Art 157, Inciso II

TEXTO PROPOSTO

III) - elaborar metodologia de acompanhamento dos programas e ações destinados às mulheres com vistas a apuração e divulgação do Orçamento Mulher.

JUSTIFICATIVA

A Bancada Feminina tem se manifestado desde longa data tanto nos projetos da pauta legislativa da Casa, como também em todas as peças no ciclo orçamentário. E a Lei de Diretrizes Orçamentária é instrumento essencial para contribuição, haja vista ela estabelece quais serão as metas e prioridades para o ano seguinte e indica prioridades de gastos e dos financiamentos feitos pelos bancos públicos, entre outras responsabilidades.

Considerando o conjunto de desafios que a sociedade brasileira vai enfrentar para superar a pandemia e todos os seus efeitos econômico, a Bancada Feminina se junta a este esforço, sugerindo dois conjuntos de emendas à Lei de Diretrizes Orçamentária.

Um primeiro bloco se refere a inclusão de textos com a perspectiva de ampliar as ferramentas de enfrentamento à violência contra a mulher. Sabemos que os casos de violência contra a mulher aumentaram significativamente neste período de confinamento, tanto quanto violência doméstica como os crimes de natureza sexual. As emendas garante recurso mínimo para as políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher, transparência nos gastos feitos para esta política e projeção das novas ações, evitar o contingenciamento destes recursos e a adição das mulheres em situação de vulnerabilidade social junto com as mulheres chefes de família como prioridade para as agências financeiras oficiais de fomento, além de terem que considerar, como prioritárias, para a concessão de empréstimos ou financiamentos, as empresas que desenvolvam projetos de atendimento a mulheres vítimas de violência doméstica.

O segundo conjunto se referem à emendas para estabelecer no orçamento federal o “Orçamento Mulher”, iniciativa existente já em diversos municípios ao redor do mundo (Barcelona, Buenos Aires etc) e em diversos países como o México e a Australia . Além de evidenciar a existência de políticas específicas que combatam a diferença social e econômica entre homens e mulheres, um orçamento sensível a gênero ou orçamento para as mulheres traz aspectos de avaliação sobre os impactos diferenciados que existem do orçamento e das políticas públicas em geral para a população brasileira. E as propostas apresentadas dão flexibilidade ao Poder Executivo propor a metodologia que considere adequada, desde que, obviamente, cumpra o objetivo estabelecido.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4145 - Bia Cavassa	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41450003**

EMENTA

Emenda 5- Secretaria da Mulher - Inclusão, nas prioridades de concessão de empréstimos e financiamento, as empresas que tiverem projetos de atendimento à mulher vítima de violência

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 122, § 5, Inciso III

TEXTO PROPOSTO

III - considerar, como prioritárias, para a concessão de empréstimos ou financiamentos, as empresas que desenvolvam projetos de responsabilidade socioambiental e/ou de atendimento a mulheres vítimas de violência doméstica; promovam a aquisição e instalação, ou adquiram e instalem sistemas de geração de energia elétrica solar fotovoltaica e/ou eólica; integrem as cadeias produtivas locais; empreguem pessoas com deficiência em proporção superior à exigida no art. 110 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991; ou empresas privadas que adotem políticas de participação dos trabalhadores nos lucros;

JUSTIFICATIVA

A Bancada Feminina tem se manifestado desde longa data tanto nos projetos da pauta legislativa da Casa, como também em todas as peças no ciclo orçamentário. E a Lei de Diretrizes Orçamentária é instrumento essencial para contribuição, haja vista ela estabelece quais serão as metas e prioridades para o ano seguinte e indica prioridades de gastos e dos financiamentos feitos pelos bancos públicos, entre outras responsabilidades.

Considerando o conjunto de desafios que a sociedade brasileira vai enfrentar para superar a pandemia e todos os seus efeitos econômico, a Bancada Feminina se junta a este esforço, sugerindo dois conjuntos de emendas à Lei de Diretrizes Orçamentária.

Um primeiro bloco se refere a inclusão de textos com a perspectiva de ampliar as ferramentas de enfrentamento à violência contra a mulher. Sabemos que os casos de violência contra a mulher aumentaram significativamente neste período de confinamento, tanto quanto violência doméstica como os crimes de natureza sexual. As emendas garante recurso mínimo para as políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher, transparência nos gastos feitos para esta política e projeção das novas ações, evitar o contingenciamento destes recursos e a adição das mulheres em situação de vulnerabilidade social junto com as mulheres chefes de família como prioridade para as agências financeiras oficiais de fomento, além de terem que considerar, como prioritárias, para a concessão de empréstimos ou financiamentos, as empresas que desenvolvam projetos de atendimento a mulheres vítimas de violência doméstica.

O segundo conjunto se referem à emendas para estabelecer no orçamento federal o “Orçamento Mulher”, iniciativa existente já em diversos municípios ao redor do mundo (Barcelona, Buenos Aires etc) e em diversos países como o México e a Australia . Além de evidenciar a existência de políticas específicas que combatam a diferença social e econômica entre homens e mulheres, um orçamento sensível a gênero ou orçamento para as mulheres traz aspectos de avaliação sobre os impactos diferenciados que existem do orçamento e das políticas públicas em geral para a população brasileira. E as propostas apresentadas dão flexibilidade ao Poder Executivo propor a metodologia que considere adequada, desde que, obviamente, cumpra o objetivo estabelecido.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4145 - Bia Cavassa	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
41450004

EMENTA
Emenda 1- Secretaria da Mulher - Garantia de recursos mínimos para as ações de enfrentamento à violência

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 21

TEXTO PROPOSTO
EMENDA 1: Inclusão de Artigo 21-A
art. 21-A O Projeto de Lei Orçamentária de 2021 e a respectiva Lei destinarão recursos para as despesas com programas e ações voltados ao enfrentamento à violência contra a mulher em montante, no mínimo, igual ao aprovado na Lei Orçamentária de 2020, corrigido na forma do inciso II do § 1º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

JUSTIFICATIVA

A Bancada Feminina tem se manifestado desde longa data tanto nos projetos da pauta legislativa da Casa, como também em todas as peças no ciclo orçamentário. E a Lei de Diretrizes Orçamentária é instrumento essencial para contribuição, haja vista ela estabelece quais serão as metas e prioridades para o ano seguinte e indica prioridades de gastos e dos financiamentos feitos pelos bancos públicos, entre outras responsabilidades.

Considerando o conjunto de desafios que a sociedade brasileira vai enfrentar para superar a pandemia e todos os seus efeitos econômico, a Bancada Feminina se junta a este esforço, sugerindo dois conjuntos de emendas à Lei de Diretrizes Orçamentária.

Um primeiro bloco se refere a inclusão de textos com a perspectiva de ampliar as ferramentas de enfrentamento à violência contra a mulher. Sabemos que os casos de violência contra a mulher aumentaram significativamente neste período de confinamento, tanto quanto violência doméstica como os crimes de natureza sexual. As emendas garante recurso mínimo para as políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher, transparência nos gastos feitos para esta política e projeção das novas ações, evitar o contingenciamento destes recursos e a adição das mulheres em situação de vulnerabilidade social junto com as mulheres chefes de família como prioridade para as agências financeiras oficiais de fomento, além de terem que considerar, como prioritárias, para a concessão de empréstimos ou financiamentos, as empresas que desenvolvam projetos de atendimento a mulheres vítimas de violência doméstica.

O segundo conjunto se referem à emendas para estabelecer no orçamento federal o “Orçamento Mulher”, iniciativa existente já em diversos municípios ao redor do mundo (Barcelona, Buenos Aires etc) e em diversos países como o México e a Australia . Além de evidenciar a existência de políticas específicas que combatam a diferença social e econômica entre homens e mulheres, um orçamento sensível a gênero ou orçamento para as mulheres traz aspectos de avaliação sobre os impactos diferenciados que existem do orçamento e das políticas públicas em geral para a população brasileira. E as propostas apresentadas dão flexibilidade ao Poder Executivo propor a metodologia que considere adequada, desde que, obviamente, cumpra o objetivo estabelecido.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4145 - Bia Cavassa	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41450005**

EMENTA
Emenda 2- Secretaria da Mulher - Inclusão dos programas e ações de enfrentamento à violência no anexo II

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo II

TEXTO PROPOSTO
EMENDA 2: Inclusão de inciso no Anexo II - Relação das Informações Complementares ao Projeto de Lei Orçamentária de 2021
XXXV - montante de recursos empenhados, liquidados e pagos com os programas e ações destinados ao enfrentamento da violência contra as mulheres nos anos de 2019, 2020 e o previsto para 2021 em todas as áreas do Governo Federal.

JUSTIFICATIVA

A Bancada Feminina tem se manifestado desde longa data tanto nos projetos da pauta legislativa da Casa, como também em todas as peças no ciclo orçamentário. E a Lei de Diretrizes Orçamentária é instrumento essencial para contribuição, haja vista ela estabelece quais serão as metas e prioridades para o ano seguinte e indica prioridades de gastos e dos financiamentos feitos pelos bancos públicos, entre outras responsabilidades.

Considerando o conjunto de desafios que a sociedade brasileira vai enfrentar para superar a pandemia e todos os seus efeitos econômico, a Bancada Feminina se junta a este esforço, sugerindo dois conjuntos de emendas à Lei de Diretrizes Orçamentária.

Um primeiro bloco se refere a inclusão de textos com a perspectiva de ampliar as ferramentas de enfrentamento à violência contra a mulher. Sabemos que os casos de violência contra a mulher aumentaram significativamente neste período de confinamento, tanto quanto violência doméstica como os crimes de natureza sexual. As emendas garante recurso mínimo para as políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher, transparência nos gastos feitos para esta política e projeção das novas ações, evitar o contingenciamento destes recursos e a adição das mulheres em situação de vulnerabilidade social junto com as mulheres chefes de família como prioridade para as agências financeiras oficiais de fomento, além de terem que considerar, como prioritárias, para a concessão de empréstimos ou financiamentos, as empresas que desenvolvam projetos de atendimento a mulheres vítimas de violência doméstica.

O segundo conjunto se referem à emendas para estabelecer no orçamento federal o “Orçamento Mulher”, iniciativa existente já em diversos municípios ao redor do mundo (Barcelona, Buenos Aires etc) e em diversos países como o México e a Australia . Além de evidenciar a existência de políticas específicas que combatam a diferença social e econômica entre homens e mulheres, um orçamento sensível a gênero ou orçamento para as mulheres traz aspectos de avaliação sobre os impactos diferenciados que existem do orçamento e das políticas públicas em geral para a população brasileira. E as propostas apresentadas dão flexibilidade ao Poder Executivo propor a metodologia que considere adequada, desde que, obviamente, cumpra o objetivo estabelecido.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4145 - Bia Cavassa	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
41450006

EMENTA
Emenda 4- Secretaria da Mulher - Inclusão das mulheres em situação de vulnerabilidade social nas prioridades da Caixa Econômica Federal

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 122, Inciso I

TEXTO PROPOSTO
I - a Caixa Econômica Federal, redução do deficit habitacional e melhoria das condições de vida das populações em situação de pobreza e de insegurança alimentar e nutricional, especialmente quando beneficiem idosos, pessoas com deficiência, povos indígenas, povos e comunidades tradicionais, mulheres chefes de família ou em situação de vulnerabilidade social, policiais federais, civis e militares, e militares das Forças Armadas que morem em áreas consideradas de risco ou faixa de fronteira prioritárias definidas no âmbito da Política Nacional de Desenvolvimento Regional - PNDR, por meio de financiamentos e projetos habitacionais de interesse social, projetos de investimentos em saneamento básico e desenvolvimento da infraestrutura urbana e rural, e projetos de implementação de ações de políticas agroambientais;

JUSTIFICATIVA
A Bancada Feminina tem se manifestado desde longa data tanto nos projetos da pauta legislativa da Casa, como também em todas as peças no ciclo orçamentário. E a Lei de Diretrizes Orçamentária é instrumento essencial para contribuição, haja vista ela estabelece quais serão as metas e prioridades para o ano seguinte e indica prioridades de gastos e dos financiamentos feitos pelos bancos públicos, entre outras responsabilidades.

Considerando o conjunto de desafios que a sociedade brasileira vai enfrentar para superar a pandemia e todos os seus efeitos econômico, a Bancada Feminina se junta a este esforço, sugerindo dois conjuntos de emendas à Lei de Diretrizes Orçamentária.

Um primeiro bloco se refere a inclusão de textos com a perspectiva de ampliar as ferramentas de enfrentamento à violência contra a mulher. Sabemos que os casos de violência contra a mulher aumentaram significativamente neste período de confinamento, tanto quanto violência doméstica como os crimes de natureza sexual. As emendas garante recurso mínimo para as políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher, transparência nos gastos feitos para esta política e projeção das novas ações, evitar o contingenciamento destes recursos e a adição das mulheres em situação de vulnerabilidade social junto com as mulheres chefes de família como prioridade para as agências financeiras oficiais de fomento, além de terem que considerar, como prioritárias, para a concessão de empréstimos ou financiamentos, as empresas que desenvolvam projetos de atendimento a mulheres vítimas de violência doméstica.

O segundo conjunto se referem à emendas para estabelecer no orçamento federal o “Orçamento Mulher”, iniciativa existente já em diversos municípios ao redor do mundo (Barcelona, Buenos Aires etc) e em diversos países como o México e a Australia . Além de evidenciar a existência de políticas específicas que combatam a diferença social e econômica entre homens e mulheres, um orçamento sensível a gênero ou orçamento para as mulheres traz aspectos de avaliação sobre os impactos diferenciados que existem do orçamento e das políticas públicas em geral para a população brasileira. E as propostas apresentadas dão flexibilidade ao Poder Executivo propor a metodologia que considere adequada, desde que, obviamente, cumpra o objetivo estabelecido.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4145 - Bia Cavassa	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41450007**

EMENTA

Emenda 6- Secretaria da Mulher - Inclusão para o Poder Executivo apresentar relatório anual com a execução orçamentária do Orçamento Mulher

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap XI, Seção I, Art 150, § 1, Inciso I, Alínea q

TEXTO PROPOSTO

r) - até 31 de janeiro de cada exercício, o relatório anual, referente ao exercício anterior, da execução orçamentária do Orçamento Mulher.

.

JUSTIFICATIVA

A Bancada Feminina tem se manifestado desde longa data tanto nos projetos da pauta legislativa da Casa, como também em todas as peças no ciclo orçamentário. E a Lei de Diretrizes Orçamentária é instrumento essencial para contribuição, haja vista ela estabelece quais serão as metas e prioridades para o ano seguinte e indica prioridades de gastos e dos financiamentos feitos pelos bancos públicos, entre outras responsabilidades.

Considerando o conjunto de desafios que a sociedade brasileira vai enfrentar para superar a pandemia e todos os seus efeitos econômico, a Bancada Feminina se junta a este esforço, sugerindo dois conjuntos de emendas à Lei de Diretrizes Orçamentária.

Um primeiro bloco se refere a inclusão de textos com a perspectiva de ampliar as ferramentas de enfrentamento à violência contra a mulher. Sabemos que os casos de violência contra a mulher aumentaram significativamente neste período de confinamento, tanto quanto violência doméstica como os crimes de natureza sexual. As emendas garante recurso mínimo para as políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher, transparência nos gastos feitos para esta política e projeção das novas ações, evitar o contingenciamento destes recursos e a adição das mulheres em situação de vulnerabilidade social junto com as mulheres chefes de família como prioridade para as agências financeiras oficiais de fomento, além de terem que considerar, como prioritárias, para a concessão de empréstimos ou financiamentos, as empresas que desenvolvam projetos de atendimento a mulheres vítimas de violência doméstica.

O segundo conjunto se referem à emendas para estabelecer no orçamento federal o “Orçamento Mulher”, iniciativa existente já em diversos municípios ao redor do mundo (Barcelona, Buenos Aires etc) e em diversos países como o México e a Australia . Além de evidenciar a existência de políticas específicas que combatam a diferença social e econômica entre homens e mulheres, um orçamento sensível a gênero ou orçamento para as mulheres traz aspectos de avaliação sobre os impactos diferenciados que existem do orçamento e das políticas públicas em geral para a população brasileira. E as propostas apresentadas dão flexibilidade ao Poder Executivo propor a metodologia que considere adequada, desde que, obviamente, cumpra o objetivo estabelecido.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4145 - Bia Cavassa	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41450008**

EMENTA

Emenda 3 - Secretaria da Mulher - Inclusão dos programas e ações de enfrentamento à violência no anexo III – despesas ressalvadas

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO

Inclusão de inciso na Seção III - Demais despesas ressalvadas do Anexo III
XI - Despesas com as ações destinadas à implementação de programas voltados ao enfrentamento da violência contra as mulheres.

JUSTIFICATIVA

A Bancada Feminina tem se manifestado desde longa data tanto nos projetos da pauta legislativa da Casa, como também em todas as peças no ciclo orçamentário. E a Lei de Diretrizes Orçamentária é instrumento essencial para contribuição, haja vista ela estabelece quais serão as metas e prioridades para o ano seguinte e indica prioridades de gastos e dos financiamentos feitos pelos bancos públicos, entre outras responsabilidades.

Considerando o conjunto de desafios que a sociedade brasileira vai enfrentar para superar a pandemia e todos os seus efeitos econômico, a Bancada Feminina se junta a este esforço, sugerindo dois conjuntos de emendas à Lei de Diretrizes Orçamentária.

Um primeiro bloco se refere a inclusão de textos com a perspectiva de ampliar as ferramentas de enfrentamento à violência contra a mulher. Sabemos que os casos de violência contra a mulher aumentaram significativamente neste período de confinamento, tanto quanto violência doméstica como os crimes de natureza sexual. As emendas garante recurso mínimo para as políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher, transparência nos gastos feitos para esta política e projeção das novas ações, evitar o contingenciamento destes recursos e a adição das mulheres em situação de vulnerabilidade social junto com as mulheres chefes de família como prioridade para as agências financeiras oficiais de fomento, além de terem que considerar, como prioritárias, para a concessão de empréstimos ou financiamentos, as empresas que desenvolvam projetos de atendimento a mulheres vítimas de violência doméstica.

O segundo conjunto se referem à emendas para estabelecer no orçamento federal o “Orçamento Mulher”, iniciativa existente já em diversos municípios ao redor do mundo (Barcelona, Buenos Aires etc) e em diversos países como o México e a Australia . Além de evidenciar a existência de políticas específicas que combatam a diferença social e econômica entre homens e mulheres, um orçamento sensível a gênero ou orçamento para as mulheres traz aspectos de avaliação sobre os impactos diferenciados que existem do orçamento e das políticas públicas em geral para a população brasileira. E as propostas apresentadas dão flexibilidade ao Poder Executivo propor a metodologia que considere adequada, desde que, obviamente, cumpra o objetivo estabelecido

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4145 - Bia Cavassa	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
41450009

EMENTA
EMBRAPA - Ressalva de contingenciamento pesquisa agropecuária

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção III, Inciso X

TEXTO PROPOSTO
XI – Despesas com as ações de “Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias para a Agropecuária” e de “Transferência de Tecnologias para a Inovação para a Agropecuária”, vinculadas ao Programa 2203 – PESQUISA E INOVAÇÃO AGROPECUÁRIA, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA.

JUSTIFICATIVA
A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para geração e transferência de tecnologias destinadas a promover o aumento da produção e produtividade agropecuária nos níveis exigidos pela sociedade, bem como fazer frente aos novos desafios de internacionalização do agronegócio brasileiro.
O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI n° 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, merecerão nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira. O reconhecimento da obrigação constitucional e legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos genuinamente nacionais para sustentar o desenvolvimento da agropecuária, a atividade mais importante da economia nacional que, por meio das cadeias produtivas do agronegócio, geram mais de 23% do Produto Interno Bruto (PIB), 27% dos empregos e 43% das exportações.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4145 - Bia Cavassa	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41450010**

EMENTA

Exército Brasileiro - TEXTO - Nova redação ao inciso I no artigo 64 do Capítulo IV

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 64, Inciso I

TEXTO PROPOSTO

I - despesas com obrigações constitucionais ou legais da União e demais ressalvadas relacionadas no Anexo III;

JUSTIFICATIVA

O texto atual do inciso I, somente autoriza a execução integral das despesas com obrigações constitucionais ou legais da União e relacionadas no Anexo III poderão ser executadas prontamente (obrigatórias). No entanto, há o entendimento de que as despesas ressalvadas entram na regra do inciso V, ou seja, na liberação de duodécimos.
Há três Projetos Estratégicos, classificados como despesas ressalvadas na PLDO 2021, que consomem grande parte dos recursos orçamentários do Comando do Exército.
Prováveis atrasos na execução orçamentária, além de gerarem multas contratuais para o Exército, consistiriam em fator complicador para o ritmo de execução e entrega de itens da Base Industrial de Defesa, causando desmotivação do setor.
A interrupção de obras de engenharia por possíveis atrasos de créditos orçamentários poderá ocasionar a depreciação e/ou inutilização de equipamentos de elevado valor tecnológico.
Ainda, a desaceleração da implementação dos Projetos Estratégicos podem resultar na redução das ações de vigilância desenvolvidas ao longo de toda a fronteira terrestre, podendo comprometer o trabalho desenvolvido pelas Unidades de Fronteira.
Por último, a descentralização orçamentária por meio de duodécimos, no início do exercício, garante maior segurança na continuidade do planejamento dos Projetos Estratégicos e uma provável redução de inscrição de Restos a Pagar ao final do exercício.
Daí a necessidade de se inserir essas despesas ressalvadas no texto do inciso I do artigo 64 da LDO 2021, de modo que todas as despesas do Anexo III sejam executadas integralmente a partir do início do ano.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4145 - Bia Cavassa	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
41450011

EMENTA
Marinha do Brasil 1 - Inclui o item LXIV no Anexo III – Seção I – Despesas Primárias Obrigatórias - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do art. 9º, §2º da LRF, por constituírem obrigações constitucionais ou legais da União; e.exclui item IV do Anexo III – Seção III – Demais Despesas Ressalvadas - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do art. 9º, §2º da LRF, por serem ressalvadas; e

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Substitutiva	---	Anexo III, Seção III, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO
Inclui inciso LXIV, Seção I do Anexo III. "Ressalvar as despesas relacionadas à manutenção e ampliação da rede de balizamento marítimo, fluvial e lacustre (art. 21, inciso XII, alínea “d”, da Constituição, combinado com o art. 17, incisos I e II, da Lei Complementar nº 97/1999, Art. 2° e 6° do Decreto-Lei 1.023/1969 e Art. 1º do Decreto nº 70.198/1972)."

JUSTIFICATIVA

De acordo com a Carta Magna, em sua alínea d), do inciso XII, do art. 21, compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de transporte ferroviário e aquaviário entre portos brasileiros e fronteiras nacionais. Tal competência foi atribuída subsidiariamente à Marinha do Brasil, conforme consta nos incisos I e II, do Art. 17, da Lei Complementar nº 97/1999, cabendo à instituição a orientação e controle da Marinha Mercante e suas atividades correlatas, no que interessa à defesa nacional; e a providência da segurança da navegação aquaviária, Art. 2° e 6° do Decreto-Lei n° 1.023/1969 e Art. 1º do Decreto nº 70.198/1972.

Para a consecução de tal atribuição torna-se imprescindível a existência de um Sistema de Segurança do Tráfego Aquaviário e um Serviço de Sinalização Náutica eficientes e capazes de zelarem pela salva-guarda da vida humana no mar e nas águas interiores, pela segurança da navegação e pelo controle da poluição hídrica por embarcações, plataformas e instalações de apoio.

Nesse sentido, criada pelo Decreto-Lei nº 1.023/1969, a Tarifa de Utilização de Faróis (TUF) tem sua aplicação específica na construção e execução dos serviços que envolvem a rede de balizamentos marítimos, fluvial e lacustre, a cargo da Autoridade Marítima (AM) e sob a coordenação da Diretoria de Hidrografia e Navegação (DHN). Tais serviços disponibilizados e mantidos por esta fonte de recurso contribuem diretamente para a regulação e o equilíbrio dos preços praticados no seguro e frete do tráfego aquaviário nas Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), compondo o denominado “Custo Brasil”.

Caso tais despesas não sejam efetuadas satisfatoriamente haverá reflexos diretos na manutenção da qualidade dos serviços de sinalização náutica, impossibilitando a Autoridade Marítima de prover as condições, minimamente homogêneas e adequadas, à garantia da Segurança da Navegação, podendo gerar as seguintes consequências negativas ao país:

(i) não realização dos períodos de manutenção das embarcações de apoio ao balizamento acarretará a obsolescência dos meios e a impossibilidade de manter os sinais;

(ii) degradação significativa dos auxílios à navegação, impactando diretamente na segurança da navegação, podendo determinar restrições na operação de portos importantes para o comércio exterior;

(iii) redução da aquisição de material no país/exterior provocará a descontinuidade do estoque de itens de reposição e manutenção dos materiais e equipamentos de sinalização náutica;

(iv) impossibilidade de atender plenamente a demanda de cursos e participação em seminários, congressos e simpósios para a capacitação do pessoal e atualização dos assuntos no âmbito da sinalização náutica e segurança da navegação;

(v) deterioração das residências dos faróis e instalações por falta de recursos para manutenção; e

(vi) aumento da probabilidade de ocorrência de acidente de grandes proporções, com perda de vidas humanas, prejuízos materiais de considerável monta e/ou danos ambientais de consequências imprevisíveis além de afetar a imagem do País no cenário internacional.

Em contrapartida ao pagamento da TUF pelos navios estrangeiros que demandam os portos brasileiros, é compreensível que seus tripulantes e armadores queiram encontrar, nos diversos portos, condições recíprocas de segurança, adequadas à garantia da Segurança da Navegação. Por essa razão, torna-se primordial que o Brasil busque evitar questionamentos pela comunidade marítima internacional, por meio do emprego dos recursos que aufere por meio da arrecadação da TUF.

Ademais, as despesas mencionadas constam, atualmente, como Primárias Obrigatórias - que não são objeto de limitação de empenho, conforme item 69, da seção I, do anexo III, da Lei nº 13.898/2019 (LDO 2020), registrada na Lei nº 13.978/2020 (LOA 2020) com o Indicador de Resultado Primário 1 – Primária Obrigatória.

Assim, solicita-se a inclusão das despesas relacionadas ao Anexo III, Seção I (Obrigações Constitucionais e Legais da União), a fim de que as obrigações constitucionais para a manutenção preventiva e periódica dos auxílios à navegação sejam cumpridas, tendo em conta os riscos envolvidos para a segurança da navegação e proteção ao meio ambiente.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4145 - Bia Cavassa	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA À META

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**39210001**

EMENTA

Promoção e Fortalecimento da Agricultura Familiar em Comunidades Quilombolas

PROGRAMA

1031 - AGROPECUÁRIA SUSTENTÁVEL

AÇÃO

210V - PROMOÇÃO E FORTALECIMENTO DA ESTRUTURAÇÃO PRODUTIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR, PEQUENOS E MÉDIOS PRODUTORES RURAIS

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
AGRICULTOR ATENDIDO (UNIDADE)	240000

JUSTIFICATIVA

A agricultura familiar representa uma importante fonte de renda para os povos quilombolas, indígenas e famílias que vivem tradicionalmente da agricultura.

O anexo de Prioridades e Metas para 2020, previu o atendimento de apenas 54.101 agricultores (unidades em prioridades). O acréscimo de meta proposto, para 240.000 agricultores, irá assegurar o atendimento a um maior números de famílias, por consequência ampliando o atendimento no Estado do Maranhão.

No Estado do Maranhão, por exemplo, segundo dados do IBGE/2018, foram registradas 713 comunidades quilombolas reconhecidas, com 518 certidões fornecidas pela Fundação
Cultural Palmares, concentradas especialmente na Baixada Maranhense e nos vales do Itapecuru e do Mearim.

Levantamento feito pelo Censo Agropecuário/2018 mostra que a agricultura familiar tem um peso importante para a economia brasileira. É a base da economia de 90% dos
municípios brasileiros com até 20 mil habitantes.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3921 - Bira do Pindaré	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA À META

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**28620001**

EMENTA

EMBRAPA - Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias para a Agropecuária

PROGRAMA

2203 - PESQUISA E INOVAÇÃO AGROPECUÁRIA

AÇÃO

20Y6 - PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIAS PARA A AGROPECUÁRIA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PESQUISA DESENVOLVIDA (UNIDADE)	1028

JUSTIFICATIVA

A ação orçamentária "20Y6 – Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias para a Agropecuária" tem como finalidade principal o financiamento dos projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação para gerar tecnologias e soluções inovadoras para a agropecuária, inclusive a agricultura familiar. A Embrapa desenvolve projetos de alto risco na indução tecnológica, em áreas que buscam tecnologias disruptivas e de futuro para antecipar problemas e oportunidades ainda não consolidados no mercado, e no desenvolvimento de soluções para demanda atual do setor produtivo. Esses projetos são agrupados em conjuntos lógicos de grande importância para garantir o sucesso da agropecuária nacional, tais como: carnes; grãos; hortaliças; aquicultura; leite; inteligência, gestão e monitoramento territorial; agricultura irrigada; pastagens; alimentos, segurança, nutrição e saúde; recursos genéticos; Amazônia; convivência com a seca; diversificação e nichos de mercado etc. Esta ação também financia a capacitação e a atualização técnica de cientistas, a manutenção de coleções vegetais e de germoplasma animal de interesse estratégico, sistema de monitoramento agrometeorológico, manutenção de sistemas de quarentena para apoio à defesa sanitária e outros.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2862 - Bohn Gass	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**28620002**

EMENTA
Emenda Diretriz para aumento do salário mínimo

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 17

TEXTO PROPOSTO
Art. 17-A. Os reajustes do salário-mínimo para 2021 corresponderão à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), calculado e divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulada nos 12 (doze) meses anteriores ao mês do reajuste e a título de aumento real, será aplicado o percentual equivalente à taxa de crescimento real do PIB, apurada pelo IBGE, para o ano de 2019.

JUSTIFICATIVA

A emenda objetiva esta emenda manter uma política de valorização do salário-mínimo e dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social (RGPS) para o ano de 2021, na forma que vinha sendo estabelecida até o exercício de 2019 pela Lei nº 13.152, de 29/07/2015.

O salário mínimo dos brasileiros, caso não fosse implementada a política de valorização, em 2004 no governo Lula, seria no ano 2019, segundo o Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (DIEESE), de R$ 573,00 ante o valor de R$ 998,00. Ou seja, os trabalhadores brasileiros estariam perdendo todo mês a importância de R$ 425,00.

Deve-se, ainda, observar que segundo o DIEESE, o piso nacional para o salário mínimo necessário para 2020 deveria ser em torno de R$ 5.005,91, diante do valor atual de um salário mínimo nominal de R$ 1.045,00.

Dessa forma, a metodologia disposta na lei vigente precisa ser mantida para assegurar condições mínimas de subsistência para os trabalhadores, principalmente neste momento em que todos foram afetados fortemente pela pandemia do coronavírus. Muitos trabalhadores precisaram aumentar os cuidados pessoais com aquisição de máscaras, álcool gel e outros itens para se manterem na ativa, tudo causando impacto no bolso do trabalhador. Alguns até precisaram comprar medicamentos para manter a saúde em condições que permitisse estarem trabalhando. Ainda, também sofreram com o aumento dos produtos da cesta básica, em que itens como o arroz, tiveram forte alta de preço e impactaram na alimentação da família brasileira. Isso tudo justifica a proposta cálculo do salário-mínimo considerando a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), calculado e divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2862 - Bohn Gass	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
90890001

EMENTA
OSCIP - SUBVENÇÃO 2

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	

TEXTO PROPOSTO
Insiram-se os seguintes parágrafos ao art. 77 do PLN 9/2020, transformando o Parágrafo Único em §1º:
Art. 77. .....
§ 1º A transferência de recursos a título de contribuição corrente, não autorizada em lei específica, dependerá de publicação, para cada entidade beneficiada, de ato de autorização da unidade orçamentária transferidora, o qual conterá o critério de seleção, objeto, prazo do instrumento e a justificativa para a escolha da entidade.
§ 2º No caso das transferências de recursos a título de contribuição corrente com recursos oriundos de emendas impositivas, marcadas com o Indicador de Resultado Primário 6 (RP6) ou 7 (RP7), será aplicado o disposto no art. 29 da Lei n.o 13.019, de 31 de julho de 2014.
§3º.Os recursos transferidos nos termos desse artigo serão repassados diretamente às entidades executoras quando oriundos de emendas impositivas RP 6 ou RP 7.

JUSTIFICATIVA
A inclusão do parágrafo segundo ao disposto no art. 77 visa harmonizar o entendimento dos órgãos executores em relação a necessidade ou não de chamamento público de seleção para as contribuições correntes para entidades sem fins lucrativos. No caso de emendas impositivas nas áreas de assistência social, saúde ou educação, subvenções sociais, é pacificado entre os órgãos executores que não há necessidade de chamamento público. Porém, no caso das contribuições correntes, alguns órgãos ainda realizam chamamento público mesmo que a Lei 13.019 de 31 de julho de 2014 em seu art. 29, transcrito abaixo, afirme que em caso de emendas impositivas os termos de fomento ou colaboração serão celebrados sem chamamento público:
"Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei. (Redação dada pela Lei no 13.204, de 2015)."
Além disso, a emenda pretende garantir que os recursos das emendas impositivas sejam repassados diretamente às entidades beneficiadas, de forma que a intermediação do poder executivo local não atrase a chegada de recursos importantes para a continuidade do atendimento realizado pelas entidades.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
9089 - Bozzella	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**90890002**

EMENTA

CRÉDITOS ADICIONAIS - INFORMAÇÕES DETALHADAS

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	

TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao §3º do art. 45 do PLN 9/2020, a seguinte redação:
Art. 45. .....

(....)

§3º Os projetos de lei concernentes a créditos suplementares e especiais deverão vir acompanhados de exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e indiquem os efeitos das inclusões, acréscimos ou cancelamentos de dotações propostos na execução de atividades, projetos ou operações especiais, com previsão das consequências para as metas físicas dos subtítulos afetados, sempre que possível, com os efeitos esperados sobre a efetividade das políticas ou programas públicos aos quais se vinculam.

JUSTIFICATIVA

A ausência de informações não financeiras em créditos suplementares ao orçamento da União tem se repetido a despeito de haver previsões legais em sentido contrário. A dimensão física do orçamento público ainda não recebeu a devida atenção no processo orçamentário federal, ainda excessivamente focado na dimensão financeira do gasto público. A importância de que tais informações se façam presentes, também, em créditos adicionais à LOA, é fundamental para a qualidade da estrutura de orçamentação por desempenho concebida para a União e para o fortalecimento da cultura de orçamentação por desempenho no país, em particular no nível federal.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
9089 - Bozzella	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
90890003

EMENTA
DEFESA CIVIL - ORÇAMENTO MÍNIMO

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	

TEXTO PROPOSTO
Insira-se, onde couber, o seguinte artigo:

Art. XX. O Projeto de Lei Orçamentária de 2021 deverá respeitar, como destinação mínima para ações e subtítulos relacionados às programações da subfunção DEFESA CIVIL, o montante equivalente ao constante da Lei Orçamentária de 2019 corrigido pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, acumulado até junho de 2020.

JUSTIFICATIVA
Todos os anos fenômenos climáticos, seca extrema ou inundações, castigam todas as regiões brasileiras. Nesse ano podemos destacar a grande área do bioma pantanal destruída por incêndios, as fortes chuvas que castigaram o município de São Carlos/SP. Em todos esses casos se faz extremamente necessária a ação da defesa civil federal, que coordena as ações de enfrentamento das ocorrências e garante resposta rápida, o que diminuí os efeitos nocivos à população e ao meio-ambiente.
Nesse sentido é necessário que sejam garantidos recursos orçamentários para que, quando necessário, o sistema de defesa civil brasileiro posa rapidamente responder.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
9089 - Bozzella	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
90890004

EMENTA
PERCENTUAIS DA CONTRAPARTIDA

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	

TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao §4º do art. 82 do PLN 9/2020 a seguinte redação:
§ 4º .....
I - .....
a) até um décimo por cento, para Municípios com até cinquenta mil habitantes;
b) até dois décimos por cento, para Municípios com mais de cinquenta mil habitantes localizados nas áreas prioritárias definidas no âmbito da Política Nacional de Desenvolvimento Regional - PNDR, nas áreas da
Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - Sudene, da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - Sudam e da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste - Sudeco;
c) até dois por cento para os demais Municípios;
d) até um décimo por cento, para Municípios com até duzentos mil habitantes, situados em áreas vulneráveis a eventos extremos, tais como secas, deslizamentos e inundações, incluídas na lista classificatória de vulnerabilidade e recorrência de mortes por desastres naturais fornecida pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; e
e) até um décimo por cento, para Municípios com até duzentos mil habitantes, situados em região costeira, ou de estuário, com áreas de risco provocadas por elevações do nível do mar, ou por eventos meteorológicos extremos, incluídos na lista classificatória de vulnerabilidade fornecida pelo Ministério do Meio Ambiente;
II – no caso dos Estados e do Distrito Federal:
a) um por cento, se localizados nas áreas prioritárias definidas no âmbito da PNDR, nas áreas da Sudene, da Sudam e da Sudeco; e
b) dois por cento para os demais Estados; e
III - no caso de consórcios públicos constituídos por Estados, Distrito Federal e Municípios, um por cento.

JUSTIFICATIVA

Conforme definição dada pelo art. 1o, §1o, inc. XI, da Portaria Interministerial 424, de 30 de dezembro de 2016, considera-se convênio:
XI - convênio: instrumento que disciplina a transferência de recursos financeiros de órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, direta ou indireta, para órgãos ou entidades da Administração Pública Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, consórcios públicos, ou ainda, entidades privadas sem fins lucrativos, visando à execução de projeto ou atividade de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação; De acordo com o ensinamento de Maria Sylvia Zanella Di Pietro, “define-se o convênio como forma de ajuste entre o Poder Público e entidades públicas ou privadas para a realização de objetivos de interesse comum, mediante mútua colaboração”.[1] Como se vê o convênio pressupõe interesses recíprocos, em comum acordo com o ente convenente. A contrapartida é, nesses casos, uma complementação mínima para consignar a vontade do convenente na execução do objeto pactuado, e não uma cotização societária. Além disso, não são contabilizados os gastos que os convenentes terão com despesas administrativas, licitação, fiscalização e prestação de contas referentes a estes acordos. Os percentuais de contrapartida dados pelas LDO's, apesar de terem mínimos e máximos, são sempre dados pelos valores máximos, o que em certos casos pode inviabilizar o projeto para o convenente. A emenda em tela visa diminuir estes percentuais, o que poderá garantir que todos os beneficiários de transferências voluntárias tenham capacidade financeira para arcar com as contrapartidas devidas aos convênios.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
9089 - Bozzella	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
90890005

EMENTA
PRAZO MINISTÉRIO DA ECONOMIA - MANIFESTAR SOBRE PROJETOS DE LEI

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	

TEXTO PROPOSTO
Insira-se o seguinte § 3º ao art. 108 do PLN 9/2020:
Art. 108. .....
§ 1º .....
§ 2º .....
§3º.No caso do inciso IV do caput o Ministério da Economia terá até 15 dias para encaminhar sua manifestação, sendo após este prazo o projeto de lei dispensado da mesma.

JUSTIFICATIVA
A necessidade de manifestação do Ministério da Economia em relação a projetos com impactos na receita ou na despesa, ao nosso ver, parece salutar. Contudo a mesma não pode tolher a capacidade de legislar do parlamento, uma vez que o referido ministério não encaminhe em tempo razoável sua manifestação a proposta parlamentar ficaria impedida de tramitar, nesse sentido cabe estabelecer prazo para tanto, de forma que a inércia de órgão do Poder Executivo não impeça a atuação do Poder Legislativo.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
9089 - Bozzella	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
90890006

EMENTA
OSCIP - SUBVENÇÃO

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	

TEXTO PROPOSTO
Insiram-se o seguinte parágrafos ao art. 76 do PLN 9/2020, transformando o Parágrafo Único em §1º:
Art. 76. .....
§1o. A certificação de que trata o inciso II do caput poderá ser: I - substituída pelo pedido de renovação da certificação devidamente protocolizado e ainda pendente de análise junto ao órgão competente, nos termos do disposto na legislação vigente; e II - dispensada, para execução de ações, programas ou serviços em parceria com a administração pública federal, nas seguintes áreas:
a) atenção à saúde dos povos indígenas;
b) atenção às pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou da dependência de substâncias psicoativas;
c) combate à pobreza extrema;
d) atendimento às pessoas idosas ou com deficiência; e
e) prevenção, promoção à saúde e atenção às pessoas com Vírus da Imunodeficiência Humana - HIV, hepatites virais, tuberculose, hanseníase, malária e dengue.
§ 2o No caso das transferências com recursos oriundos de emendas impositivas, com Indicador de Resultado Primário 6 (RP6) ou 7 (RP7), será aplicado o disposto no art. 29 da Lei nº. 13.019, de 31 de julho de 2014.
§3o. Os recursos transferidos nos termos desse artigo serão repassados diretamente às entidades executoras quando oriundos de emendas impositivas RP 6 ou RP 7.

JUSTIFICATIVA
A inclusão do parágrafo segundo ao disposto no art. 76 busca reforçar o entendimento dos órgãos executores em relação a necessidade ou não de chamamento público de seleção para as subvenções sociais para entidades sem fins lucrativos quando os recursos financiadores da respectiva subvenção forem oriundos de emenda parlamentar individual ou de bancada impositiva, marcados com identificador de resultado primário 6 ou 7. Além disso, a emenda pretende garantir que os recursos das emendas impositivas sejam repassadas diretamente às entidades beneficiadas, de forma que a intermediação do poder executivo local não atrase a chegada de recursos importantes para a continuidade do atendimento realizado pelas entidades.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
9089 - Bozzella	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**30610001**

EMENTA

Alteração Art. 4

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap II, Art 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4° As prioridades e as metas da administração pública federal para o exercício de 2021, atendidas as despesas obrigatórias e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, consistem na agenda para a primeira infância, no programa Casa, Verde e Amarela, instituído pala Medida Provisória n° 996, de 25 de agosto de 2020, e nos investimentos em andamento, previstos no parágrafo único do art. 10 e no Anexo III à Lei n° 13.971, de 27 de dezembro de 2019, que instituiu o Plano Plurianual da União para o período de 2020 a 2023, obedecidas, neste último caso, as condições previstas no § 1º do art. 9° da referida Lei e no § 20 do art. 166 da Constituição.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa alterar o Art. 4 da LDO 2021, ressaltando a priorização do programa Casa Verde e Amarela, que contribuirá para redução do déficit habitacional e será de extrema importância para a retomada do crescimento econômico.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3061 - Cacá Leão	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA À META

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**39250001**

EMENTA

(cópia) EMBRAPA - Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias para a Agropecuária

PROGRAMA

2203 - PESQUISA E INOVAÇÃO AGROPECUÁRIA

AÇÃO

20Y6 - PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIAS PARA A AGROPECUÁRIA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PESQUISA DESENVOLVIDA (UNIDADE)	1028

JUSTIFICATIVA

A ação orçamentária "20Y6 – Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias para a Agropecuária" tem como finalidade principal o financiamento dos projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação para gerar tecnologias e soluções inovadoras para a agropecuária, inclusive a agricultura familiar. A Embrapa desenvolve projetos de alto risco na indução tecnológica, em áreas que buscam tecnologias disruptivas e de futuro para antecipar problemas e oportunidades ainda não consolidados no mercado, e no desenvolvimento de soluções para demanda atual do setor produtivo. Esses projetos são agrupados em conjuntos lógicos de grande importância para garantir o sucesso da agropecuária nacional, tais como: carnes; grãos; hortaliças; aquicultura; leite; inteligência, gestão e monitoramento territorial; agricultura irrigada; pastagens; alimentos, segurança, nutrição e saúde; recursos genéticos; Amazônia; convivência com a seca; diversificação e nichos de mercado etc. Esta ação também financia a capacitação e a atualização técnica de cientistas, a manutenção de coleções vegetais e de germoplasma animal de interesse estratégico, sistema de monitoramento agrometeorológico, manutenção de sistemas de quarentena para apoio à defesa sanitária e outros.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3925 - Camilo Capiberibe	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
39250002

EMENTA
(cópia) EMBRAPA - Ressalva de contingenciamento pesquisa agropecuária

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção III, Inciso X

TEXTO PROPOSTO
XI – Despesas com as ações de “Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias para a Agropecuária” e de “Transferência de Tecnologias para a Inovação para a Agropecuária”, vinculadas ao Programa 2203 – PESQUISA E INOVAÇÃO AGROPECUÁRIA, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA.

JUSTIFICATIVA
A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para geração e transferência de tecnologias destinadas a promover o aumento da produção e produtividade agropecuária nos níveis exigidos pela sociedade, bem como fazer frente aos novos desafios de internacionalização do agronegócio brasileiro.
O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI n° 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, merecerão nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira. O reconhecimento da obrigação constitucional e legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos genuinamente nacionais para sustentar o desenvolvimento da agropecuária, a atividade mais importante da economia nacional que, por meio das cadeias produtivas do agronegócio, geram mais de 23% do Produto Interno Bruto (PIB), 27% dos empregos e 43% das exportações.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3925 - Camilo Capiberibe	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA À META

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**30650001**

EMENTA
agronordeste

PROGRAMA
1031 - AGROPECUÁRIA SUSTENTÁVEL

AÇÃO
20ZV - FOMENTO AO SETOR AGROPECUÁRIO

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PROJETO APOIADO (UNIDADE)	30

JUSTIFICATIVA
A presente emenda visa incluir na LDO/2021 a previsão de recursos na ordem de R$ 158.950.000,00 para o 1º anos de execução contratual , conforme o cronograma de desembolso, decorrentes da aprovação da CONFIEX/ME da Carta Consulta junto ao BID da contratação de Operação de crédito Externo na ordem de US$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) nos próximos 6 (seis) anos de vigências para o fomento ao desenvolvimento rural no âmbito do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Agropecuário no Nordeste - AgroNordeste

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3065 - Capitão Fábio Abreu	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA À META

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**39280001**

EMENTA
EMENDA ANEXO METAS - PROJETO KC-390 MILLENNIUM

PROGRAMA
6012 - DEFESA NACIONAL

AÇÃO
14XJ - AQUISIÇÃO DE CARGUEIRO TÁTICO MILITAR DE 10 A 20 TONELADAS - PROJETO KC-390

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
AERONAVE ADQUIRIDA (UNIDADE)	2

JUSTIFICATIVA

Este importante projeto compreende a aquisição de 28 aeronaves KC-390 (Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 toneladas), incluído o Suporte Logístico Inicial, a fim de suprir as necessidades estratégicas e operacionais da Força Aérea Brasileira, destacando-se as ações de transporte aéreo logístico em território nacional e/ou global (tropa e carga), reabastecimento em voo, evacuação aero médica e combate a incêndio em voo.
A aquisição dessa nova aeronave posicionará o Brasil como protagonista entre os produtores de equipamentos de defesa do mundo, além de possibilitar exportações de um produto de alto valor agregado. A aeronave KC-390, importante vetor de integração nacional, será capaz de operar em pistas não pavimentadas em qualquer local do planeta, como a Antártica, a Amazônia e o Pantanal. Seus sistemas de autodefesa a tornarão menos suscetível a ameaças em ambiente hostil. Deve constituir-se em uma das mais importantes ferramentas da FAB para cumprir sua missão constitucional e prover mobilidade às Forças Armadas do Brasil, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa.
Além das missões especificamente militares, o KC-390 permitirá ao Estado Brasileiro, por meio da FAB, promover as seguintes ações:
- apoio a calamidades públicas no território nacional, como enchentes, desabamentos, incêndios, etc;
- apoio e ajuda humanitária internacional a países necessitados ou que sofreram calamidades públicas;
- apoio de material, mantimentos e transporte de pessoal para a manutenção das ações do Estado Brasileiro em regiões carentes;
- apoio aos pelotões de fronteira, às reservas indígenas e às localidades de difícil acesso na região amazônica; e
- apoio aos diversos órgãos do estado brasileiro, nas suas necessidades de transporte de material e pessoal, para realização de missões de rotina, inspeções, vistorias, operações, monitoramento e projetos.

Convém ponderar, ainda, que o Brasil vem adotando uma política de incremento da indústria nacional, incluindo a indústria de defesa. Dessa forma, o desenvolvimento e industrialização do KC-390 vêm atender ao fortalecimento da Base Industrial de Defesa Brasileira, em consonância com a Política de Defesa Nacional.
Para a realização deste Projeto é imprescindível que os recursos alocados sejam priorizados, a fim de não ocasionar atrasos na aquisição pela Força Aérea Brasileira, conforme o cronograma previsto em contrato, podendo gerar grandes prejuízos em função do descumprimento dos compromissos contratuais.
Por todo o exposto, justifica-se a proposta de inclusão da presente programação no Anexo de METAS e PRIORIDADES, a ser inserido pela CMO no PLDO-2021, o que garantirá a continuidade das ações previstas em conformidade com o cronograma físico-financeiro contratado.
AMPARO LEGAL:
Constituição Federal, art. 142, caput; Lei Complementar nº 97, de 09/06/1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25/08/2010; e Decreto nº 6.703, de 18/12/2008.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3928 - Carla Zambelli	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
39280002

EMENTA
Inserção de parágrafo único ao artigo 119

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap VII, Seção II, Art 119

TEXTO PROPOSTO
Parágrafo único – As disponibilidades orçamentárias constantes do caput serão empregadas para a execução de todas as despesas essenciais relacionadas às programações orçamentárias, que venham contribuir diretamente com o cumprimento de metas e com o atingimento dos produtos previstos na Lei Orçamentária Anual.

JUSTIFICATIVA
Os programas de trabalho definem qualitativamente as programações orçamentárias e devem corresponder a todas as ações a serem desencadeadas com o objetivo de atingir o produto esperado.
Faz-se necessário que a realização das despesas obrigatórias venha considerar todo o dispêndio direcionado para a garantia integral do atendimento, de forma efetiva, do detalhamento das suas programações e da sua execução.
Caso contrário, fica comprometido o alcance das metas definidas na LOA e que, por lei específica, são impostas às ações orçamentárias classificadas como obrigatórias no Orçamento da União.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3928 - Carla Zambelli	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
39280003

EMENTA
Suprime do inciso I do Art. 64 o trecho que limita a execução provisória das despesas previstas no Anexo III da LDO 2021 àquelas que estejam atreladas a obrigação constitucional ou legal.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 64, Inciso I

TEXTO PROPOSTO
I – despesas relacionadas no Anexo III;

JUSTIFICATIVA
A atual redação do inciso I do Art. 64 não ressalva, durante a hipótese de execução provisória do Projeto de Lei Orçamentária (PLOA 2021) por não aprovação até 31 de dezembro de 2020, as despesas com o Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB), o Programa Nuclear da Marinha (PNM) e as despesas com manutenção e ampliação da rede de balizamento marítimo, fluvial e lacustre. Logo, os créditos referentes a tais despesas serão liberados por duodécimos, o que poderá afetar o pagamento de marcos contratuais estabelecidos em que o valor do duodécimo não suporte a despesa, com risco de interrupção da execução dos programas e a incidência de encargos e custos adicionais.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3928 - Carla Zambelli	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39280004**

EMENTA
ART. 64, INCISO 1

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 64, Inciso I

TEXTO PROPOSTO
I - despesas relacionadas no Anexo III;

JUSTIFICATIVA
A nova redação permitirá que as programações relativas aos projetos estratégicos (Projeto FX-2 GRIPEN e Projeto KC-390 MILLENNIUM) gerenciados pelo Comando da Aeronáutica, relacionados nos Incisos I, V e VI, da Seção III - Despesas Ressalvadas, do Anexo III do PLN 9/2020-CN (PLDO-2021), possam ser executadas provisoriamente na hipótese de a Lei Orçamentária de 2021 não ser aprovada até o término do ano de 2020.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3928 - Carla Zambelli	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39280005**

EMENTA
Nova redação ao inciso I no artigo 64 do Capítulo IV

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 64, Inciso I

TEXTO PROPOSTO
I - despesas com obrigações constitucionais ou legais da União e demais ressalvadas relacionadas no Anexo III;

JUSTIFICATIVA
O texto atual do inciso I, somente autoriza a execução integral das despesas com obrigações constitucionais ou legais da União e relacionadas no Anexo III poderão ser executadas prontamente (obrigatórias). No entanto, há o entendimento de que as despesas ressalvadas entram na regra do inciso V, ou seja, na liberação de duodécimos.
Há três Projetos Estratégicos, classificados como despesas ressalvadas na PLDO 2021, que consomem grande parte dos recursos orçamentários do Comando do Exército.
Prováveis atrasos na execução orçamentária, além de gerarem multas contratuais para o Exército, consistiriam em fator complicador para o ritmo de execução e entrega de itens da Base Industrial de Defesa, causando desmotivação do setor.
A interrupção de obras de engenharia por possíveis atrasos de créditos orçamentários poderá ocasionar a depreciação e/ou inutilização de equipamentos de elevado valor tecnológico.
Ainda, a desaceleração da implementação dos Projetos Estratégicos podem resultar na redução das ações de vigilância desenvolvidas ao longo de toda a fronteira terrestre, podendo comprometer o trabalho desenvolvido pelas Unidades de Fronteira.
Por último, a descentralização orçamentária por meio de duodécimos, no início do exercício, garante maior segurança na continuidade do planejamento dos Projetos Estratégicos e uma provável redução de inscrição de Restos a Pagar ao final do exercício.
Daí a necessidade de se inserir essas despesas ressalvadas no texto do inciso I do artigo 64 da LDO 2021, de modo que todas as despesas do Anexo III sejam executadas integralmente a partir do início do ano.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3928 - Carla Zambelli	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39280006**

EMENTA

Suprime o § 10º do Art. 42.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Supressiva	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VI, Art 42, § 10

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O § 10º ao Art. 42 impossibilita a EMGEPRON de receber aportes da União para futuro aumento de capital no exercício de 2021, uma vez que a empresa não está incluída no Programa Nacional de Desestatização (PND). Com efeito, tal restrição impactará o desenvolvimento do próprio negócio da empresa, motivo este que, por estar em pleno atendimento aos objetivos da agenda governamental, não a torna elegível à decisão da União de se fazer constar do PND, em outras palavras, é uma empresa pública não dependente que desenvolve uma série de projetos de investimentos aprovados e em andamento, de acordo com seu Plano de negócios, contudo, muitos financiados pelo aporte de capital da União, ou seja, que dependem de previsão legal para a devida aplicação do recurso público, compondo assim o Orçamento de Investimento (§ 5º do art. 165, CF/88). Isto posto, registra-se que parcela das atribuições da empresa não poderá ser realizada de forma efetiva, uma vez que não poderá buscar novos empreendimentos que, em alguma medida, venham a depender da decisão de seu único acionista (União).

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3928 - Carla Zambelli	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39280007**

EMENTA
Suprime o § 6º do Art. 42 e todos os seus incisos.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Supressiva	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VI, Art 42, § 6

TEXTO PROPOSTO
Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA
O §6º do art. 42 e seus incisos exclui a EMGEPRON do Orçamento de Investimento (OI), uma vez que condiciona sua participação ao atendimento cumulativo das condições de (i) estar no Orçamento de Investimento da LOA 2020; (ii) estar incluída no Programa Nacional de Desestatização - PND; e (iii) possuir plano de reequilíbrio econômico-financeiro aprovado e em vigor para o exercício de 2021. Registra-se que a empresa não participa do PND, tampouco possui plano de reequilíbrio econômico-financeiro aprovado para 2021, porém desenvolve uma série de projetos de investimento aprovados e em andamento em seu Plano de Negócios, muitos financiados pelo aporte de capital da União, ou seja, que dependem de sua previsão legal para a devida aplicação do recurso público. Ademais, uma vez que o OI compõe a LOA (§ 5º do art. 165, CF/88) e esta deverá discriminar toda receita e despesa pública, obedecidos os princípios da unidade, universalidade e anualidade (art. 2º, Lei nº 4.320/64), a inclusão do dispositivo ora em discussão ao PLDO-2021, além de excluir a EMGEPRON do OI, vai de encontro à legislação que ampara a execução das despesas em investimento da empresa, que devem ser discriminadas no orçamento da União, ao contrário das despesas de caráter operacional da empresa, incluídas em outro instrumento legal, o Programa de Dispêndio Global (PDG), formalizado por Decreto do Poder Executivo (art. 107, Lei nº 4.320/64). Por fim, ressalta-se que projetos navais são, por natureza, empreendimentos plurianuais e a manutenção do dispositivo na forma original inviabiliza, por exemplo, o Programa de Recomposição do Núcleo do Poder Naval, a partir da construção de navios Classe Tamandaré, cujo contrato prevê obrigações pelos próximos 8 anos, devidamente constante do Anexo IV da Lei nº 13.971, de 27.12.2019 (PPA 2020-2023).

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3928 - Carla Zambelli	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39280008**

EMENTA

Inclui no inciso V do Art. 109, trecho que ressalve a reestruturação de carreiras já autorizadas em lei.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 109, Inciso V

TEXTO PROPOSTO

V - a reestruturação de carreiras que não implique aumento de despesa, exceto as autorizadas em lei anterior; e

JUSTIFICATIVA

A atual redação do inciso V do Art. 109 ignora o princípio da segurança jurídica, pois não leva em conta a existência de processos de reestruturação de carreira, cujo aumento de despesa, para o ano de 2021, foi aprovado por meio de Leis anteriores.
Nesse sentido, faz-se mister garantir o princípio da segurança jurídica para todos atos jurídicos perfeitos anteriores à LDO-2021, os quais autorizaram a reestruturação de carreiras, independentemente de haver aumento de despesas.
Ressalva-se que a simples exclusão do inciso em análise não atende ao princípio da segurança jurídica, pois, conforme o Art. 169 da CRFB/1988, é necessária a expressa autorização na LDO para concretizar e dar efeito às reestruturações de carreira, com aumento de despesa, anteriormente aprovadas pelos Poderes Legislativo e Executivo.
Como disposto no art. 5º, inc. XXXVI da Carta Magna, o princípio da segurança jurídica estabelece que “a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada”. Em linhas gerais, tal princípio concatena a confiabilidade da sociedade à mutabilidade de seu ordenamento jurídico.
Asseverada pela doutrina do direito brasileiro, a segurança jurídica é regularmente caracterizada como uma das vigas mestras do Estado de Direito. É ela, ao lado da legalidade, um dos sub-princípios integradores do próprio conceito de Estado de Direito. O direito brasileiro propõe-se a ensejar certa estabilidade, um mínimo de certeza na regência da vida social e a segurança jurídica coincide com uma das mais profundas aspirações do homem: a da segurança em si mesma.
O princípio da segurança jurídica, ou da estabilidade das relações jurídicas, conecta-se a determinados princípios que garantem o funcionalismo do ordenamento jurídico pátrio, dentre eles, a irretroatividade da lei, o devido processo legal, o direito adquirido, dentre outros. A segurança jurídica impede a desconstituição injustificada de atos ou situações jurídicas, mesmo que tenha ocorrido alguma inconformidade com o texto legal durante sua constituição. Muitas vezes o desfazimento do ato ou da situação jurídica por ele criada pode ser mais prejudicial do que sua manutenção, especialmente quanto a repercussões na ordem social. Por isso, não há razão para invalidar ato que tenha atingido sua finalidade, sem causar dano algum, seja ao interesse público, seja os direitos de terceiros, visto que, constitucionalmente, “a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada”.
Desta forma, a emenda proposta visa garantir esse importante princípio na redação do dispositivo legislativo em discussão.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3928 - Carla Zambelli	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39280009**

EMENTA
Inclui, na alínea “c” do inciso II do Art. 129, trecho que ressalve propostas de aumento de despesa com pessoal que contenha em seu escopo formas de compensação, seja pela indicação do aumento de receitas ou anulação de despesas.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IX, Art 129, Inciso II, Alínea c

TEXTO PROPOSTO
c) descumprimento do limite estabelecido no § 1º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, exceto se o aumento de despesas for compensado, em uma mesma lei, pelo aumento de receitas ou anulação de outras despesas;

JUSTIFICATIVA
A atual redação da alínea “c” do inciso II do Art. 129 limita o aumento das despesas atinentes à concessão de qualquer vantagem ou alteração de remuneração ou de estrutura de carreira ao mesmo índice usado para o cálculo do limite do Teto de Gastos do Governo Federal (EC nº 95/2016).
Assim, em que pese visar a necessária austeridade fiscal, o atual dispositivo inviabilizará, de forma ampla, todas as proposições de recomposição das perdas inflacionárias acumuladas antes da atual crise, inclusive as que prevejam a possibilidade de compensação do crescimento de despesas por meio de aumentos de receitas ou anulação de despesas relacionadas às suas próprias carreiras.
Nesse ponto, há que se ressaltar a heterogeneidade das remunerações no Setor Público Federal, onde há carreiras com super remunerações que pouco seriam afetadas pela atual redação.Todavia,existem outras que há tempos estão com suas remunerações muito defasadas, sendo justo, portanto, a previsão de um dispositivo que atenda a questão fiscal e ao mesmo tempo permita a negociação de reajustes pelas carreiras menos favorecidas.
Logo, por dever de justiça, é preciso a autorizar a possibilidade de construção de proposições legais que tenham como premissa o aumento de despesas condicionado ao aumento de receitas e redução de despesas dentro de suas próprias carreiras.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3928 - Carla Zambelli	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39280010**

EMENTA
Inclui o item LXIV no Anexo III – Seção I – Despesas Primárias Obrigatórias - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do art. 9º, §2º da LRF, por constituírem obrigações constitucionais ou legais da União; e.exclui item IV do Anexo III – Seção III – Demais Despesas Ressalvadas - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do art. 9º, §2º da LRF, por serem ressalvadas; e

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Substitutiva	---	Anexo III, Seção III, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO
Inclui inciso LXIV, Seção I do Anexo III. "Ressalvar as despesas relacionadas à manutenção e ampliação da rede de balizamento marítimo, fluvial e lacustre (art. 21, inciso XII, alínea “d”, da Constituição, combinado com o art. 17, incisos I e II, da Lei Complementar nº 97/1999, Art. 2° e 6° do Decreto-Lei 1.023/1969 e Art. 1º do Decreto nº 70.198/1972)."

JUSTIFICATIVA
De acordo com a Carta Magna, em sua alínea d), do inciso XII, do art. 21, compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de transporte ferroviário e aquaviário entre portos brasileiros e fronteiras nacionais. Tal competência foi atribuída subsidiariamente à Marinha do Brasil, conforme consta nos incisos I e II, do Art. 17, da Lei Complementar nº 97/1999, cabendo à instituição a orientação e controle da Marinha Mercante e suas atividades correlatas, no que interessa à defesa nacional; e a providência da segurança da navegação aquaviária, Art. 2° e 6° do Decreto-Lei n° 1.023/1969 e Art. 1º do Decreto nº 70.198/1972.
Para a consecução de tal atribuição torna-se imprescindível a existência de um Sistema de Segurança do Tráfego Aquaviário e um Serviço de Sinalização Náutica eficientes e capazes de zelarem pela salva-guarda da vida humana no mar e nas águas interiores, pela segurança da navegação e pelo controle da poluição hídrica por embarcações, plataformas e instalações de apoio.
Nesse sentido, criada pelo Decreto-Lei nº 1.023/1969, a Tarifa de Utilização de Faróis (TUF) tem sua aplicação específica na construção e execução dos serviços que envolvem a rede de balizamentos marítimos, fluvial e lacustre, a cargo da Autoridade Marítima (AM) e sob a coordenação da Diretoria de Hidrografia e Navegação (DHN). Tais serviços disponibilizados e mantidos por esta fonte de recurso contribuem diretamente para a regulação e o equilíbrio dos preços praticados no seguro e frete do tráfego aquaviário nas Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), compondo o denominado “Custo Brasil”.
Caso tais despesas não sejam efetuadas satisfatoriamente haverá reflexos diretos na manutenção da qualidade dos serviços de sinalização náutica, impossibilitando a Autoridade Marítima de prover as condições, minimamente homogêneas e adequadas, à garantia da Segurança da Navegação, podendo gerar as seguintes consequências negativas ao país:
(i) não realização dos períodos de manutenção das embarcações de apoio ao balizamento acarretará a obsolescência dos meios e a impossibilidade de manter os sinais;
(ii) degradação significativa dos auxílios à navegação, impactando diretamente na segurança da navegação, podendo determinar restrições na operação de portos importantes para o comércio exterior;
(iii) redução da aquisição de material no país/exterior provocará a descontinuidade do estoque de itens de reposição e manutenção dos materiais e equipamentos de sinalização náutica;
(iv) impossibilidade de atender plenamente a demanda de cursos e participação em seminários, congressos e simpósios para a capacitação do pessoal e atualização dos assuntos no âmbito da sinalização náutica e segurança da navegação;
(v) deterioração das residências dos faróis e instalações por falta de recursos para manutenção; e
(vi) aumento da probabilidade de ocorrência de acidente de grandes proporções, com perda de vidas humanas, prejuízos materiais de considerável monta e/ou danos ambientais de consequências imprevisíveis além de afetar a imagem do País no cenário internacional.
Em contrapartida ao pagamento da TUF pelos navios estrangeiros que demandam os portos brasileiros, é compreensível que seus tripulantes e armadores queiram encontrar, nos diversos portos, condições recíprocas de segurança, adequadas à garantia da Segurança da Navegação. Por essa razão, torna-se primordial que o Brasil busque evitar questionamentos pela comunidade marítima internacional, por meio do emprego dos recursos que aufere por meio da arrecadação da TUF.
Ademais, as despesas mencionadas constam, atualmente, como Primárias Obrigatórias - que não são objeto de limitação de empenho, conforme item 69, da seção I, do anexo III, da Lei nº 13.898/2019 (LDO 2020), registrada na Lei nº 13.978/2020 (LOA 2020) com o Indicador de Resultado Primário 1 – Primária Obrigatória.
Assim, solicita-se a inclusão das despesas relacionadas ao Anexo III, Seção I (Obrigações Constitucionais e Legais da União), a fim de que as obrigações constitucionais para a manutenção preventiva e periódica dos auxílios à navegação sejam cumpridas, tendo em conta os riscos envolvidos para a segurança da navegação e proteção ao meio ambiente.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3928 - Carla Zambelli	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39280011**

EMENTA
Secretaria da Mulher - Inclusão, nas responsabilidades do Poder Executivo federal, a responsabilidade em definir e metodologia de acompanhamento do Orçamento Mulher

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap XI, Seção II, Art 157, Inciso II

TEXTO PROPOSTO
III) - elaborar metodologia de acompanhamento dos programas e ações destinados às mulheres com vistas a apuração e divulgação do Orçamento Mulher.

JUSTIFICATIVA
A Bancada Feminina tem se manifestado desde longa data tanto nos projetos da pauta legislativa da Casa, como também em todas as peças no ciclo orçamentário. E a Lei de Diretrizes Orçamentária é instrumento essencial para contribuição, haja vista ela estabelece quais serão as metas e prioridades para o ano seguinte e indica prioridades de gastos e dos financiamentos feitos pelos bancos públicos, entre outras responsabilidades.

Considerando o conjunto de desafios que a sociedade brasileira vai enfrentar para superar a pandemia e todos os seus efeitos econômico, a Bancada Feminina se junta a este esforço, sugerindo dois conjuntos de emendas à Lei de Diretrizes Orçamentária.

Um primeiro bloco se refere a inclusão de textos com a perspectiva de ampliar as ferramentas de enfrentamento à violência contra a mulher. Sabemos que os casos de violência contra a mulher aumentaram significativamente neste período de confinamento, tanto quanto violência doméstica como os crimes de natureza sexual. As emendas garante recurso mínimo para as políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher, transparência nos gastos feitos para esta política e projeção das novas ações, evitar o contingenciamento destes recursos e a adição das mulheres em situação de vulnerabilidade social junto com as mulheres chefes de família como prioridade para as agências financeiras oficiais de fomento, além de terem que considerar, como prioritárias, para a concessão de empréstimos ou financiamentos, as empresas que desenvolvam projetos de atendimento a mulheres vítimas de violência doméstica.

O segundo conjunto se referem à emendas para estabelecer no orçamento federal o “Orçamento Mulher”, iniciativa existente já em diversos municípios ao redor do mundo (Barcelona, Buenos Aires etc) e em diversos países como o México e a Australia . Além de evidenciar a existência de políticas específicas que combatam a diferença social e econômica entre homens e mulheres, um orçamento sensível a gênero ou orçamento para as mulheres traz aspectos de avaliação sobre os impactos diferenciados que existem do orçamento e das políticas públicas em geral para a população brasileira. E as propostas apresentadas dão flexibilidade ao Poder Executivo propor a metodologia que considere adequada, desde que, obviamente, cumpra o objetivo estabelecido.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3928 - Carla Zambelli	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
39280012

EMENTA
Secretaria da Mulher - Garantia de recursos mínimos para as ações de enfrentamento à violência

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 21

TEXTO PROPOSTO
EMENDA 1: Inclusão de Artigo 21-A
art. 21-A O Projeto de Lei Orçamentária de 2021 e a respectiva Lei destinarão recursos para as despesas com programas e ações voltados ao enfrentamento à violência contra a mulher em montante, no mínimo, igual ao aprovado na Lei Orçamentária de 2020, corrigido na forma do inciso II do § 1º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

JUSTIFICATIVA

A Bancada Feminina tem se manifestado desde longa data tanto nos projetos da pauta legislativa da Casa, como também em todas as peças no ciclo orçamentário. E a Lei de Diretrizes Orçamentária é instrumento essencial para contribuição, haja vista ela estabelece quais serão as metas e prioridades para o ano seguinte e indica prioridades de gastos e dos financiamentos feitos pelos bancos públicos, entre outras responsabilidades.

Considerando o conjunto de desafios que a sociedade brasileira vai enfrentar para superar a pandemia e todos os seus efeitos econômico, a Bancada Feminina se junta a este esforço, sugerindo dois conjuntos de emendas à Lei de Diretrizes Orçamentária.

Um primeiro bloco se refere a inclusão de textos com a perspectiva de ampliar as ferramentas de enfrentamento à violência contra a mulher. Sabemos que os casos de violência contra a mulher aumentaram significativamente neste período de confinamento, tanto quanto violência doméstica como os crimes de natureza sexual. As emendas garante recurso mínimo para as políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher, transparência nos gastos feitos para esta política e projeção das novas ações, evitar o contingenciamento destes recursos e a adição das mulheres em situação de vulnerabilidade social junto com as mulheres chefes de família como prioridade para as agências financeiras oficiais de fomento, além de terem que considerar, como prioritárias, para a concessão de empréstimos ou financiamentos, as empresas que desenvolvam projetos de atendimento a mulheres vítimas de violência doméstica.

O segundo conjunto se referem à emendas para estabelecer no orçamento federal o “Orçamento Mulher”, iniciativa existente já em diversos municípios ao redor do mundo (Barcelona, Buenos Aires etc) e em diversos países como o México e a Australia . Além de evidenciar a existência de políticas específicas que combatam a diferença social e econômica entre homens e mulheres, um orçamento sensível a gênero ou orçamento para as mulheres traz aspectos de avaliação sobre os impactos diferenciados que existem do orçamento e das políticas públicas em geral para a população brasileira. E as propostas apresentadas dão flexibilidade ao Poder Executivo propor a metodologia que considere adequada, desde que, obviamente, cumpra o objetivo estabelecido.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3928 - Carla Zambelli	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39280013**

EMENTA
Inclusão, nas prioridades de concessão de empréstimos e financiamento, as empresas que tiverem projetos de atendimento à mulher vítima de violência

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 122, § 5, Inciso III

TEXTO PROPOSTO
III - considerar, como prioritárias, para a concessão de empréstimos ou financiamentos, as empresas que desenvolvam projetos de responsabilidade socioambiental e/ou de atendimento a mulheres vítimas de violência doméstica; promovam a aquisição e instalação, ou adquiram e instalem sistemas de geração de energia elétrica solar fotovoltaica e/ou eólica; integrem as cadeias produtivas locais; empreguem pessoas com deficiência em proporção superior à exigida no art. 110 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991; ou empresas privadas que adotem políticas de participação dos trabalhadores nos lucros;

JUSTIFICATIVA
A Bancada Feminina tem se manifestado desde longa data tanto nos projetos da pauta legislativa da Casa, como também em todas as peças no ciclo orçamentário. E a Lei de Diretrizes Orçamentária é instrumento essencial para contribuição, haja vista ela estabelece quais serão as metas e prioridades para o ano seguinte e indica prioridades de gastos e dos financiamentos feitos pelos bancos públicos, entre outras responsabilidades.

Considerando o conjunto de desafios que a sociedade brasileira vai enfrentar para superar a pandemia e todos os seus efeitos econômico, a Bancada Feminina se junta a este esforço, sugerindo dois conjuntos de emendas à Lei de Diretrizes Orçamentária.

Um primeiro bloco se refere a inclusão de textos com a perspectiva de ampliar as ferramentas de enfrentamento à violência contra a mulher. Sabemos que os casos de violência contra a mulher aumentaram significativamente neste período de confinamento, tanto quanto violência doméstica como os crimes de natureza sexual. As emendas garante recurso mínimo para as políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher, transparência nos gastos feitos para esta política e projeção das novas ações, evitar o contingenciamento destes recursos e a adição das mulheres em situação de vulnerabilidade social junto com as mulheres chefes de família como prioridade para as agências financeiras oficiais de fomento, além de terem que considerar, como prioritárias, para a concessão de empréstimos ou financiamentos, as empresas que desenvolvam projetos de atendimento a mulheres vítimas de violência doméstica.

O segundo conjunto se referem à emendas para estabelecer no orçamento federal o “Orçamento Mulher”, iniciativa existente já em diversos municípios ao redor do mundo (Barcelona, Buenos Aires etc) e em diversos países como o México e a Australia . Além de evidenciar a existência de políticas específicas que combatam a diferença social e econômica entre homens e mulheres, um orçamento sensível a gênero ou orçamento para as mulheres traz aspectos de avaliação sobre os impactos diferenciados que existem do orçamento e das políticas públicas em geral para a população brasileira. E as propostas apresentadas dão flexibilidade ao Poder Executivo propor a metodologia que considere adequada, desde que, obviamente, cumpra o objetivo estabelecido.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3928 - Carla Zambelli	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39280014**

EMENTA

Secretaria da Mulher Inclusão das mulheres em situação de vulnerabilidade social nas prioridades da Caixa Econômica Federal

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 122, Inciso I

TEXTO PROPOSTO

I - a Caixa Econômica Federal, redução do deficit habitacional e melhoria das condições de vida das populações em situação de pobreza e de insegurança alimentar e nutricional, especialmente quando beneficiem idosos, pessoas com deficiência, povos indígenas, povos e comunidades tradicionais, mulheres chefes de família ou em situação de vulnerabilidade social, policiais federais, civis e militares, e militares das Forças Armadas que morem em áreas consideradas de risco ou faixa de fronteira prioritárias definidas no âmbito da Política Nacional de Desenvolvimento Regional - PNDR, por meio de financiamentos e projetos habitacionais de interesse social, projetos de investimentos em saneamento básico e desenvolvimento da infraestrutura urbana e rural, e projetos de implementação de ações de políticas agroambientais;

JUSTIFICATIVA

A Bancada Feminina tem se manifestado desde longa data tanto nos projetos da pauta legislativa da Casa, como também em todas as peças no ciclo orçamentário. E a Lei de Diretrizes Orçamentária é instrumento essencial para contribuição, haja vista ela estabelece quais serão as metas e prioridades para o ano seguinte e indica prioridades de gastos e dos financiamentos feitos pelos bancos públicos, entre outras responsabilidades.

Considerando o conjunto de desafios que a sociedade brasileira vai enfrentar para superar a pandemia e todos os seus efeitos econômico, a Bancada Feminina se junta a este esforço, sugerindo dois conjuntos de emendas à Lei de Diretrizes Orçamentária.

Um primeiro bloco se refere a inclusão de textos com a perspectiva de ampliar as ferramentas de enfrentamento à violência contra a mulher. Sabemos que os casos de violência contra a mulher aumentaram significativamente neste período de confinamento, tanto quanto violência doméstica como os crimes de natureza sexual. As emendas garante recurso mínimo para as políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher, transparência nos gastos feitos para esta política e projeção das novas ações, evitar o contingenciamento destes recursos e a adição das mulheres em situação de vulnerabilidade social junto com as mulheres chefes de família como prioridade para as agências financeiras oficiais de fomento, além de terem que considerar, como prioritárias, para a concessão de empréstimos ou financiamentos, as empresas que desenvolvam projetos de atendimento a mulheres vítimas de violência doméstica.

O segundo conjunto se referem à emendas para estabelecer no orçamento federal o “Orçamento Mulher”, iniciativa existente já em diversos municípios ao redor do mundo (Barcelona, Buenos Aires etc) e em diversos países como o México e a Australia . Além de evidenciar a existência de políticas específicas que combatam a diferença social e econômica entre homens e mulheres, um orçamento sensível a gênero ou orçamento para as mulheres traz aspectos de avaliação sobre os impactos diferenciados que existem do orçamento e das políticas públicas em geral para a população brasileira. E as propostas apresentadas dão flexibilidade ao Poder Executivo propor a metodologia que considere adequada, desde que, obviamente, cumpra o objetivo estabelecido.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3928 - Carla Zambelli	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39280015**

EMENTA
ART. 109, INCISO V

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 109, Inciso V

TEXTO PROPOSTO
V - a reestruturação de carreiras que não implique aumento de despesa, exceto as autorizadas em Lei anterior;

JUSTIFICATIVA
A nova redação proporcionará uma segurança em relação às despesas decorrentes do adicional de habilitação sancionadas na Lei nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a reestruturação da carreira militar e o Sistema de Proteção Social dos Militares das Forças Armadas e das polícias militares e corpos de bombeiros militares.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3928 - Carla Zambelli	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA À META

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**39290001**

EMENTA
Emenda fomento ao setor agropecuário

PROGRAMA
1031 - AGROPECUÁRIA SUSTENTÁVEL

AÇÃO
20ZV - FOMENTO AO SETOR AGROPECUÁRIO

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PROJETO APOIADO (UNIDADE)	500

JUSTIFICATIVA
A presente emenda visa incluir na LDO/2021 a previsão de recursos na ordem de R$ 100.000.000.00 para a aquisição de máquinas e equipamentos agrícolas e a construção de obras de instações com o objetivo de apoiar a estruturação das cadeiras produtivas e ampliar a competitividade do agronegócio brasileiro.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3929 - Carlos Chiodini	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA À META

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	**42010001**

EMENTA

SCF - SAÚDE: HOSPITAL REGIONAL DO ARAGUAIA XINGU - CONFRESA-MT

PROGRAMA

5018 - ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE

AÇÃO ATÍPICA

NOVA - CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL REGIONAL DO ARAGUAIA XINGU NO MUNICÍPIO DE CONFRESA-MT

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
UNIDADE ATENDIDA (null)	1

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa incluir na LDO/2021 o investimento de R$ 40.000.000,00 para a criação de projeto específico na Construção do Hospital Regional do Araguaia Xingu no município de Confresa-MT, para atender a população da Região Araguaia Xingu, fortalecendo o Sistema Público de Saúde, ampliando a resolutividade na média e alta complexidade, garantindo a disponibilidade dos leitos e serviços em local mais facilmente acessível aos usuários que residem na Macrorregião Leste do Estado de Mato Grosso.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4201 - Carlos Fávaro	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
42010002

EMENTA
SCF - MARINHA: Inciso V, Artigo 109

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 109, Inciso V

TEXTO PROPOSTO
V - a reestruturação de carreiras que não implique aumento de despesa, exceto as autorizadas em lei anterior; e

JUSTIFICATIVA
A atual redação do inciso V do Art. 109 ignora o princípio da segurança jurídica, pois não leva em conta a existência de processos de reestruturação de carreira, cujo aumento de despesa, para o ano de 2021, foi aprovado por meio de Leis anteriores.
Nesse sentido, faz-se mister garantir o princípio da segurança jurídica para todos atos jurídicos perfeitos anteriores à LDO-2021, os quais autorizaram a reestruturação de carreiras, independentemente de haver aumento de despesas.
Ressalva-se que a simples exclusão do inciso em análise não atende ao princípio da segurança jurídica, pois, conforme o Art. 169 da CRFB/1988, é necessária a expressa autorização na LDO para concretizar e dar efeito às reestruturações de carreira, com aumento de despesa, anteriormente aprovadas pelos Poderes Legislativo e Executivo.
Como disposto no art. 5º, inc. XXXVI da Carta Magna, o princípio da segurança jurídica estabelece que “a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada”. Em linhas gerais, tal princípio concatena a confiabilidade da sociedade à mutabilidade de seu ordenamento jurídico.
Asseverada pela doutrina do direito brasileiro, a segurança jurídica é regularmente caracterizada como uma das vigas mestras do Estado de Direito. É ela, ao lado da legalidade, um dos sub-princípios integradores do próprio conceito de Estado de Direito. O direito brasileiro propõe-se a ensejar certa estabilidade, um mínimo de certeza na regência da vida social e a segurança jurídica coincide com uma das mais profundas aspirações do homem: a da segurança em si mesma.
O princípio da segurança jurídica, ou da estabilidade das relações jurídicas, conecta-se a determinados princípios que garantem o funcionalismo do ordenamento jurídico pátrio, dentre eles, a irretroatividade da lei, o devido processo legal, o direito adquirido, dentre outros. A segurança jurídica impede a desconstituição injustificada de atos ou situações jurídicas, mesmo que tenha ocorrido alguma inconformidade com o texto legal durante sua constituição. Muitas vezes o desfazimento do ato ou da situação jurídica por ele criada pode ser mais prejudicial do que sua manutenção, especialmente quanto a repercussões na ordem social. Por isso, não há razão para invalidar ato que tenha atingido sua finalidade, sem causar dano algum, seja ao interesse público, seja os direitos de terceiros, visto que, constitucionalmente, “a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada”.
Desta forma, a emenda proposta visa garantir esse importante princípio na redação do dispositivo legislativo em discussão.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4201 - Carlos Fávaro	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
42010003

EMENTA
SCF - MARINHA: Parágrafo10º, Artigo 42

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Supressiva	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VI, Art 42, § 10

TEXTO PROPOSTO
Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA
O § 10º ao Art. 42 impossibilita a EMGEPRON de receber aportes da União para futuro aumento de capital no exercício de 2021, uma vez que a empresa não está incluída no Programa Nacional de Desestatização (PND). Com efeito, tal restrição impactará o desenvolvimento do próprio negócio da empresa, motivo este que, por estar em pleno atendimento aos objetivos da agenda governamental, não a torna elegível à decisão da União de se fazer constar do PND, em outras palavras, é uma empresa pública não dependente que desenvolve uma série de projetos de investimentos aprovados e em andamento, de acordo com seu Plano de negócios, contudo, muitos financiados pelo aporte de capital da União, ou seja, que dependem de previsão legal para a devida aplicação do recurso público, compondo assim o Orçamento de Investimento (§ 5º do art. 165, CF/88). Isto posto, registra-se que parcela das atribuições da empresa não poderá ser realizada de forma efetiva, uma vez que não poderá buscar novos empreendimentos que, em alguma medida, venham a depender da decisão de seu único acionista (União).

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4201 - Carlos Fávaro	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
42010004

EMENTA
SCF - AERONÁUTICA: Artigo 64, Inciso I

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 64, Inciso I

TEXTO PROPOSTO
I - despesas relacionadas no Anexo III;

JUSTIFICATIVA
A nova redação permitirá que as programações relativas aos projetos estratégicos (Projeto FX-2 GRIPEN e Projeto KC-390 MILLENNIUM) gerenciados pelo Comando da Aeronáutica, relacionados nos Incisos I, V e VI, da Seção III - Despesas Ressalvadas, do Anexo III do PLN 9/2020-CN (PLDO-2021), possam ser executadas provisoriamente na hipótese de a Lei Orçamentária de 2021 não ser aprovada até o término do ano de 2020.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4201 - Carlos Fávaro	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**42010005**

EMENTA
SCF - AERONÁUTICA: Artigo 109, Inciso V

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 109, Inciso V

TEXTO PROPOSTO
V - a reestruturação de carreiras que não implique aumento de despesa, exceto as autorizadas em Lei anterior;

JUSTIFICATIVA
A nova redação proporcionará uma segurança em relação às despesas decorrentes do adicional de habilitação sancionadas na Lei nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a reestruturação da carreira militar e o Sistema de Proteção Social dos Militares das Forças Armadas e das polícias militares e corpos de bombeiros militares.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4201 - Carlos Fávaro	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
42010006

EMENTA
SCF - EXÉRCITO: Parágrafo Único, Artigo 119

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap VII, Seção II, Art 119

TEXTO PROPOSTO
Parágrafo único – As disponibilidades orçamentárias constantes do caput serão empregadas para a execução de todas as despesas essenciais relacionadas às programações orçamentárias, que venham contribuir diretamente com o cumprimento de metas e com o atingimento dos produtos previstos na Lei Orçamentária Anual.

JUSTIFICATIVA
Os programas de trabalho definem qualitativamente as programações orçamentárias e devem corresponder a todas as ações a serem desencadeadas com o objetivo de atingir o produto esperado.
Faz-se necessário que a realização das despesas obrigatórias venha considerar todo o dispêndio direcionado para a garantia integral do atendimento, de forma efetiva, do detalhamento das suas programações e da sua execução.
Caso contrário, fica comprometido o alcance das metas definidas na LOA e que, por lei específica, são impostas às ações orçamentárias classificadas como obrigatórias no Orçamento da União.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4201 - Carlos Fávaro	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
42010007

EMENTA
SCF - MARINHA: Alínea “c”, Inciso II, Artigo 129

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IX, Art 129, Inciso II, Alínea c

TEXTO PROPOSTO
c) descumprimento do limite estabelecido no § 1º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, exceto se o aumento de despesas for compensado, em uma mesma lei, pelo aumento de receitas ou anulação de outras despesas;

JUSTIFICATIVA
A atual redação da alínea “c” do inciso II do Art. 129 limita o aumento das despesas atinentes à concessão de qualquer vantagem ou alteração de remuneração ou de estrutura de carreira ao mesmo índice usado para o cálculo do limite do Teto de Gastos do Governo Federal (EC nº 95/2016).
Assim, em que pese visar a necessária austeridade fiscal, o atual dispositivo inviabilizará, de forma ampla, todas as proposições de recomposição das perdas inflacionárias acumuladas antes da atual crise, inclusive as que prevejam a possibilidade de compensação do crescimento de despesas por meio de aumentos de receitas ou anulação de despesas relacionadas às suas próprias carreiras.
Nesse ponto, há que se ressaltar a heterogeneidade das remunerações no Setor Público Federal, onde há carreiras com super remunerações que pouco seriam afetadas pela atual redação.Todavia,existem outras que há tempos estão com suas remunerações muito defasadas, sendo justo, portanto, a previsão de um dispositivo que atenda a questão fiscal e ao mesmo tempo permita a negociação de reajustes pelas carreiras menos favorecidas.
Logo, por dever de justiça, é preciso a autorizar a possibilidade de construção de proposições legais que tenham como premissa o aumento de despesas condicionado ao aumento de receitas e redução de despesas dentro de suas próprias carreiras.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4201 - Carlos Fávaro	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
42010008

EMENTA
SCF - EMBRAPA: Ressalva de Contingenciamento

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção III, Inciso X

TEXTO PROPOSTO

XI – Despesas com as ações de “Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias para a Agropecuária” e de “Transferência de Tecnologias para a Inovação para a Agropecuária”, vinculadas ao Programa 2203 – PESQUISA E INOVAÇÃO AGROPECUÁRIA, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA.

JUSTIFICATIVA

A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para geração e transferência de tecnologias destinadas a promover o aumento da produção e produtividade agropecuária nos níveis exigidos pela sociedade, bem como fazer frente aos novos desafios de internacionalização do agronegócio brasileiro.
O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI n° 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, merecerão nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira. O reconhecimento da obrigação constitucional e legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos genuinamente nacionais para sustentar o desenvolvimento da agropecuária, a atividade mais importante da economia nacional que, por meio das cadeias produtivas do agronegócio, geram mais de 23% do Produto Interno Bruto (PIB), 27% dos empregos e 43% das exportações.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4201 - Carlos Fávaro	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**42010009**

EMENTA
SCF - MARINHA: Parágrafo 6º do Artigo 42

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Supressiva	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VI, Art 42, § 6

TEXTO PROPOSTO
Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA
O §6º do art. 42 e seus incisos exclui a EMGEPRON do Orçamento de Investimento (OI), uma vez que condiciona sua participação ao atendimento cumulativo das condições de (i) estar no Orçamento de Investimento da LOA 2020; (ii) estar incluída no Programa Nacional de Desestatização - PND; e (iii) possuir plano de reequilíbrio econômico-financeiro aprovado e em vigor para o exercício de 2021. Registra-se que a empresa não participa do PND, tampouco possui plano de reequilíbrio econômico-financeiro aprovado para 2021, porém desenvolve uma série de projetos de investimento aprovados e em andamento em seu Plano de Negócios, muitos financiados pelo aporte de capital da União, ou seja, que dependem de sua previsão legal para a devida aplicação do recurso público. Ademais, uma vez que o OI compõe a LOA (§ 5º do art. 165, CF/88) e esta deverá discriminar toda receita e despesa pública, obedecidos os princípios da unidade, universalidade e anualidade (art. 2º, Lei nº 4.320/64), a inclusão do dispositivo ora em discussão ao PLDO-2021, além de excluir a EMGEPRON do OI, vai de encontro à legislação que ampara a execução das despesas em investimento da empresa, que devem ser discriminadas no orçamento da União, ao contrário das despesas de caráter operacional da empresa, incluídas em outro instrumento legal, o Programa de Dispêndio Global (PDG), formalizado por Decreto do Poder Executivo (art. 107, Lei nº 4.320/64). Por fim, ressalta-se que projetos navais são, por natureza, empreendimentos plurianuais e a manutenção do dispositivo na forma original inviabiliza, por exemplo, o Programa de Recomposição do Núcleo do Poder Naval, a partir da construção de navios Classe Tamandaré, cujo contrato prevê obrigações pelos próximos 8 anos, devidamente constante do Anexo IV da Lei nº 13.971, de 27.12.2019 (PPA 2020-2023).

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4201 - Carlos Fávaro	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
42010010

EMENTA
SCF - MARINHA: Inciso LXIV, Anexo III - Seção I

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Substitutiva	---	Anexo III, Seção III, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO
Inclui inciso LXIV, Seção I do Anexo III. "Ressalvar as despesas relacionadas à manutenção e ampliação da rede de balizamento marítimo, fluvial e lacustre (art. 21, inciso XII, alínea “d”, da Constituição, combinado com o art. 17, incisos I e II, da Lei Complementar nº 97/1999, Art. 2° e 6° do Decreto-Lei 1.023/1969 e Art. 1º do Decreto nº 70.198/1972)."

JUSTIFICATIVA

De acordo com a Carta Magna, em sua alínea d), do inciso XII, do art. 21, compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de transporte ferroviário e aquaviário entre portos brasileiros e fronteiras nacionais. Tal competência foi atribuída subsidiariamente à Marinha do Brasil, conforme consta nos incisos I e II, do Art. 17, da Lei Complementar nº 97/1999, cabendo à instituição a orientação e controle da Marinha Mercante e suas atividades correlatas, no que interessa à defesa nacional; e a providência da segurança da navegação aquaviária, Art. 2° e 6° do Decreto-Lei n° 1.023/1969 e Art. 1º do Decreto nº 70.198/1972.

Para a consecução de tal atribuição torna-se imprescindível a existência de um Sistema de Segurança do Tráfego Aquaviário e um Serviço de Sinalização Náutica eficientes e capazes de zelarem pela salva-guarda da vida humana no mar e nas águas interiores, pela segurança da navegação e pelo controle da poluição hídrica por embarcações, plataformas e instalações de apoio.

Nesse sentido, criada pelo Decreto-Lei nº 1.023/1969, a Tarifa de Utilização de Faróis (TUF) tem sua aplicação específica na construção e execução dos serviços que envolvem a rede de balizamentos marítimos, fluvial e lacustre, a cargo da Autoridade Marítima (AM) e sob a coordenação da Diretoria de Hidrografia e Navegação (DHN). Tais serviços disponibilizados e mantidos por esta fonte de recurso contribuem diretamente para a regulação e o equilíbrio dos preços praticados no seguro e frete do tráfego aquaviário nas Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), compondo o denominado “Custo Brasil”.

Caso tais despesas não sejam efetuadas satisfatoriamente haverá reflexos diretos na manutenção da qualidade dos serviços de sinalização náutica, impossibilitando a Autoridade Marítima de prover as condições, minimamente homogêneas e adequadas, à garantia da Segurança da Navegação, podendo gerar as seguintes consequências negativas ao país:

(i) não realização dos períodos de manutenção das embarcações de apoio ao balizamento acarretará a obsolescência dos meios e a impossibilidade de manter os sinais;

(ii) degradação significativa dos auxílios à navegação, impactando diretamente na segurança da navegação, podendo determinar restrições na operação de portos importantes para o comércio exterior;

(iii) redução da aquisição de material no país/exterior provocará a descontinuidade do estoque de itens de reposição e manutenção dos materiais e equipamentos de sinalização náutica;

(iv) impossibilidade de atender plenamente a demanda de cursos e participação em seminários, congressos e simpósios para a capacitação do pessoal e atualização dos assuntos no âmbito da sinalização náutica e segurança da navegação;

(v) deterioração das residências dos faróis e instalações por falta de recursos para manutenção; e

(vi) aumento da probabilidade de ocorrência de acidente de grandes proporções, com perda de vidas humanas, prejuízos materiais de considerável monta e/ou danos ambientais de consequências imprevisíveis além de afetar a imagem do País no cenário internacional.

Em contrapartida ao pagamento da TUF pelos navios estrangeiros que demandam os portos brasileiros, é compreensível que seus tripulantes e armadores queiram encontrar, nos diversos portos, condições recíprocas de segurança, adequadas à garantia da Segurança da Navegação. Por essa razão, torna-se primordial que o Brasil busque evitar questionamentos pela comunidade marítima internacional, por meio do emprego dos recursos que aufere por meio da arrecadação da TUF.

Ademais, as despesas mencionadas constam, atualmente, como Primárias Obrigatórias - que não são objeto de limitação de empenho, conforme item 69, da seção I, do anexo III, da Lei nº 13.898/2019 (LDO 2020), registrada na Lei nº 13.978/2020 (LOA 2020) com o Indicador de Resultado Primário 1 – Primária Obrigatória.

Assim, solicita-se a inclusão das despesas relacionadas ao Anexo III, Seção I (Obrigações Constitucionais e Legais da União), a fim de que as obrigações constitucionais para a manutenção preventiva e periódica dos auxílios à navegação sejam cumpridas, tendo em conta os riscos envolvidos para a segurança da navegação e proteção ao meio ambiente.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4201 - Carlos Fávaro	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**42010011**

EMENTA
SCF - EXÉRCITO: Inciso I, Artigo 64, Capítulo IV

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 64, Inciso I

TEXTO PROPOSTO
I - despesas com obrigações constitucionais ou legais da União e demais ressalvadas relacionadas no Anexo III;

JUSTIFICATIVA
O texto atual do inciso I, somente autoriza a execução integral das despesas com obrigações constitucionais ou legais da União e relacionadas no Anexo III poderão ser executadas prontamente (obrigatórias). No entanto, há o entendimento de que as despesas ressalvadas entram na regra do inciso V, ou seja, na liberação de duodécimos.
Há três Projetos Estratégicos, classificados como despesas ressalvadas na PLDO 2021, que consomem grande parte dos recursos orçamentários do Comando do Exército.
Prováveis atrasos na execução orçamentária, além de gerarem multas contratuais para o Exército, consistiriam em fator complicador para o ritmo de execução e entrega de itens da Base Industrial de Defesa, causando desmotivação do setor.
A interrupção de obras de engenharia por possíveis atrasos de créditos orçamentários poderá ocasionar a depreciação e/ou inutilização de equipamentos de elevado valor tecnológico.
Ainda, a desaceleração da implementação dos Projetos Estratégicos podem resultar na redução das ações de vigilância desenvolvidas ao longo de toda a fronteira terrestre, podendo comprometer o trabalho desenvolvido pelas Unidades de Fronteira.
Por último, a descentralização orçamentária por meio de duodécimos, no início do exercício, garante maior segurança na continuidade do planejamento dos Projetos Estratégicos e uma provável redução de inscrição de Restos a Pagar ao final do exercício.
Daí a necessidade de se inserir essas despesas ressalvadas no texto do inciso I do artigo 64 da LDO 2021, de modo que todas as despesas do Anexo III sejam executadas integralmente a partir do início do ano.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4201 - Carlos Fávaro	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**42010012**

EMENTA

SCF - MARINHA: Inciso I, Artigo 64

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 64, Inciso I

TEXTO PROPOSTO

I – despesas relacionadas no Anexo III;

JUSTIFICATIVA

A atual redação do inciso I do Art. 64 não ressalva, durante a hipótese de execução provisória do Projeto de Lei Orçamentária (PLOA 2021) por não aprovação até 31 de dezembro de 2020, as despesas com o Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB), o Programa Nuclear da Marinha (PNM) e as despesas com manutenção e ampliação da rede de balizamento marítimo, fluvial e lacustre. Logo, os créditos referentes a tais despesas serão liberados por duodécimos, o que poderá afetar o pagamento de marcos contratuais estabelecidos em que o valor do duodécimo não suporte a despesa, com risco de interrupção da execução dos programas e a incidência de encargos e custos adicionais.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4201 - Carlos Fávaro	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA À META

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**30680001**

EMENTA
Construção do Parque Linear do Pouso do Meio

PROGRAMA
2223 - A HORA DO TURISMO

AÇÃO ATÍPICA
Construção de um parque Linear do Pouso do Meio na Cidade de Gurupi

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
OBRA EXECUTADA (UNIDADE)	50

JUSTIFICATIVA

Justificativa Parque Linear do Pouso do Meio

A criação do Parque Municipal Pouso do Meio, tem como foco principal proporcionar o desenvolvimento do turismo ecológico e também na conservação, preservação dos recursos hídricos e ecossistemas naturais de relevância ecológica e de beleza cênica para a cidade de Gurupi, possibilitando pesquisas científicas, educação ambiental, esporte, lazer, recreação em contato com a natureza e turismo ecológico; salvaguardando a qualidade de vida e os interesses sociais, econômicos e ambientais dos gurupienses e população circunvizinhas do município, onde as atividades pretendidas e desenvolvidas buscarão apoiar e estimular a visitação e o contato com a natureza, trazendo para Região Sul do estado do Tocantins o Turismo Ecológico.

Em consonância com o Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável de Gurupi, onde são apontados estratégias e instrumentos de ordenamento territorial com a identificação de macrozonas de proteção ambiental, visando garantir à preservação das áreas de preservação permanente (APP's).

A criação do Parque Municipal Pouso do Meio com aproximadamente significativos R$ 60.000.000,00 de investimento em plena área urbana é o primeiro parque linear com essa magnitude além de estar totalmente integrada a unidade de conservação do grupo de proteção integral em Gurupi, e em sintonia com a prioridade de se proteger mais efetivamente os corpos d'água, as matas ciliares e os remanescentes fragmentos florestais urbanos que salvaguardam uma riqueza de espécies vegetais representativas do Bioma Cerrado, sob as fitofisionomias Mata de Galeria e Cerradão em estágio médio de conservação, garantindo uma integração do homem urbano com a natureza exuberante encontrada em Gurupi.

O referido Parque além de proteger a fauna, a flora, evitar parte do assoreamento de corpo hídrico do município, também irá auxiliar na regulação do microclima local, possibilitar a aquisição de mais aportes financeiros advindos do ICMS ecológico por serem empregados na agenda ambiental e atender as metas de desenvolvimento sustentável esperadas no cumprimento do Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável de Gurupi.

São ainda identificados como legado ambiental e do turismo ecológico a partir da criação deste Parque e sua efetiva implantação:

- potencial de geração de emprego e renda advindos do turismo ecológico;
- conservação do Bioma Cerrado e sua biodiversidade através da proteção de habitats;
- contribuição às inúmeras políticas públicas de revitalização e afirmação do Bioma Cerrado;
- minimização dos processos de assoreamento do córrego Pouso do Meio;
- maior oferta de água como diluidor natural na vazão final de captação do rio junto a Estação de Tratamento de Esgoto;
- maior conectividade e resiliência da paisagem florestal urbana
- manutenção de populações animais controladoras naturais de vetores de doenças;
- melhor ordenamento territorial;
- adequação ambiental das propriedades localizadas em áreas de preservação permanente;
- disseminação de boas práticas ambientais;
- aumento da qualidade de vida; e
- otimização e sinergia de esforços públicos e privados.

Desconhece-se um possível impacto negativo significativo desta Criação do Parque Pouso do Meio, uma vez que em sua maioria, estará representando assim um avanço até mesmo de âmbito nacional, frente ao complexo processo de turismo ecológico, proteção e conservação de áreas naturais em zona urbana - bem tão valioso e de percepção direta e indireta, fundamental à qualidade de vida de todos nós, em um desejável equilíbrio ecológico e sustentável.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3068 - Carlos Henrique Gaguim	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA À META

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	**40870001**

EMENTA

Pavimentação de 61,6KM da BR-367, no Estado de Minas Gerais

PROGRAMA

3006 - TRANSPORTE TERRESTRE E TRÂNSITO

AÇÃO

13XG - CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - DIVISA BA/MG (SALTO DA DIVISA) - ENTRONCAMENTO MG-406 (ALMENARA) - NA BR-367/MG

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
TRECHO CONSTRUÍDO (KM)	61

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa garantir prioridade na alocação de recursos para construção dos trechos da BR-367, no Estado de Minas Gerais. A pavimentação dos trechos da BR-367 entre o Norte de Minas Gerais e o litoral da Bahia, considerada uma importante rodovia para o escoamento da produção agropecuária e de madeira de eucalipto existentes no Vale do Jequitinhonha. O trecho ligando Salto da Divisa a Almenara, será de grande importância para o norte mineiro e vales do Jequitinhonha e Mucuri.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4087 - Carlos Viana	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA À META

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**29250001**

EMENTA
(cópia) Carmen Meta - Caminhos da Neve

PROGRAMA
2217 - DESENVOLVIMENTO REGIONAL, TERRITORIAL E URBANO

AÇÃO ATÍPICA
Promoção de Investimentos em Infraestrutura Econômica

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
INICIATIVA APOIADA (UNIDADE)	487

JUSTIFICATIVA
A Emenda para a Rota Caminhos da Neve se faz necessário porque em Santa Catarina (SC) falta apenas 10km e a construção da Ponte das Goiabeiras que já caiu várias vezes. A Rota caminhos da Neve é estratégica para o desenvolvimento integrado de Santa Catarina e do Rio Grande do Sul, visto que ela faz a integração entre a Serra Catarinense, Campos de Cima da Serra e o Extremo Sul de SC, por exemplo: Com o encurtamento de distâncias, a Cerâmica e o Arroz do Extremo Sul de SC chegarão mais baratos na Serra Catarinense. A Maçã do RS que é colhida nos Campos de Cima da Serra terá redução significativa para a armazenagem que ocorre na região de Fraiburgo e também para a exportação. A Madeira dos Campos de Cima da Serra poderá ser industrializada na Serra Catarinense também encurtando distancias. O Turismo dos dois estados serão impulsionados visto que a Região Serrana características semelhantes poderá ser visitada em todas as estações tanto em SC quando no RS, fomentando a economia de vários municípios e gerando centenas de empregos nos dois estados.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2925 - Carmen Zanotto	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**29250002**

EMENTA

(cópia) Carmen Texto - Assistência Social

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 82

TEXTO PROPOSTO

§ 6º Poderão ser efetuadas transferências voluntárias, inclusive as provenientes de emendas parlamentares, destinadas a ações que visem o custeio de serviços públicos relacionados ao fortalecimento da família, ao combate à violência doméstica e contra a mulher, criança e adolescente e em prol dos direitos humanos.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem por objetivo mitigar as dificuldades que os entes federados enfrentam para custear os serviços relacionados ao fortalecimento da família, ao combate à violência doméstica e contra a mulher, criança e adolescente e em prol dos direitos humanos, como forma de promover o bem estar coletivo e social, bem como complementa o § 8º , o qual veda a destinação de recursos despesas de capital caso o ente federado não comprove a capacidade de arcar com as despesas decorrentes do investimento. Dessa forma, a conjugação dos §§ 8º e 9º viabilizará a construção e sustentabilidade do funcionamento de importantes serviços, tais como Unidades de atenção aos idosos, Casas da Mulher Brasileira, Unidades Socioeducativas.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2925 - Carmen Zanotto	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
29250003

EMENTA
(cópia) Carmen Texto - Distorções MAC

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 39

TEXTO PROPOSTO
V - no âmbito da programação do Ministério da Saúde, serão fixadas como diretrizes para elaboração e execução do orçamento de 2021:
a) Atendidas as exigências previstas em ato próprio do Ministério da Saúde, pedidos de habilitação ou credenciamento para custeio obrigatório de unidades do Sistema Único de Saúde que apresentam déficit per capita serão apreciados e aprovados dentro do exercido de 2020, cabendo ao órgão adotar as medidas cabíveis para prover os recursos orçamentários e financeiros necessários; e
b) Os pedidos de habilitação ou credenciamento para custeio obrigatório definidos através da Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde em conformidade no que estabelece a Portaria de Nº 1.097 DE 22 DE MAIO DE 2006 e a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, serão apreciados e aprovados no final de cada semestre do exercício de 2021.

JUSTIFICATIVA
A emenda se justifica-se com vista reduzir as distorções hoje existentes em varias regiões do país da Media e Alta Complexidade - MAC com implantação da novo Rede SUS em 2006. Os pedidos de habilitação ou credenciamento para custeio obrigatório de unidades do Sistema Único de Saúde não podem serem restringidas pelo Governo Federal sob alegação que a sua implementação provocaria aumento do montante de despesas primárias com execução obrigatória e elevam, ainda mais, a alta rigidez do orçamento, dificultando não apenas o cumprimento da meta fiscal, como também do teto de gastos, estabelecido pela EC 95, e da Regra de Ouro, constante do inciso III, do art. 167 da Constituição Federal. As ações e serviços públicos de saúde estão previstas no § 2º do art. 198 da Constituição, para garantir a sua a aplicação equivalente, no mínimo, ao montante apurado na forma do inciso II do art. 110 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias acrescido da taxa de crescimento populacional bem como o seu envelhecimento estimado pelo IBGE. A Programação Pactuada e Integrada em conformidade no que estabelece as portaria GM/MS de nºs 1097/2006 e 3992 /2017 define e quantifica as ações de saúde para população residente em cada território, bem como efetuados os pactos intergestores para garantia de acesso da população a rede de serviços, dando transparência aos fluxos estabelecidos e definir, a partir de critérios e parâmetros pactuados, os limites financeiros destinados à assistência da população própria e das referências recebidas de outros municípios.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2925 - Carmen Zanotto	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
29250004

EMENTA
(cópia) Carmen Texto - Combate à violência contra a Mulher

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap III, Art 12

TEXTO PROPOSTO
XXVII – às ações destinadas à promoção da igualdade entre homens e mulheres; e XXVII – às ações destinadas ao enfrentamento à violência contra a mulher.” (NR)

JUSTIFICATIVA
Há grande importância de programações específicas para as ações relacionadas como estratégia de demonstração para a sociedade o comprometimento do Governo em superar o quadro de desigualdade e violência.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2925 - Carmen Zanotto	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**29250005**

EMENTA
(cópia) Carmen Texto - Saúde Habilitação e credenciamento de custeio

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 23, § 4

TEXTO PROPOSTO
Art. O Projeto de Lei Orçamentária de 2021 e a respectiva Lei destinarão recursos:
I - as ações e serviços públicos de saúde de que trata o § 2º do art. 198 da Constituição, garantir a aplicação equivalente, no mínimo, ao montante apurado na forma do inciso II do art. 110 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para aplicação em 2020, acrescido da taxa de crescimento populacional estimada pelo IBGE;"
II - ampliar as dotações obrigatórias do Ministério da Saúde para custeio do piso de atenção básica em saúde e da atenção à saúde da população para procedimentos em média e alta complexidade em pelo menos 5% (cinco por cento) do montante empenhado nas respectivas programações em 2020."
Parágrafo único - Atendidas as exigências previstas em ato próprio do Ministério da Saúde, pedidos de habilitação ou credenciamento para custeio obrigatório de unidades do Sistema Único de Saúde deverão ser apreciados no prazo de 120 (cento e vinte) dias, cabendo ao órgão adotar as medidas cabíveis para prover os recursos orçamentários e financeiros necessários.

JUSTIFICATIVA
A presente emenda visa resgatar o texto dos PLOAs anteriores. Com essas alterações assegurar-se-á de forma mais eficaz o acesso da população aos serviços de saúde.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2925 - Carmen Zanotto	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
29250006

EMENTA
(cópia) Inclui o Inciso IX no art. 64 (Ebserh)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 64

TEXTO PROPOSTO
IX - dotações destinada ao funcionamento dos hospitais universitários federais.

JUSTIFICATIVA
Tendo em vista a imprevisibilidade do fluxo de despesas de saúde que podem ser impactadas por eventos diversos; a execução do orçamento por meio de duodécimos pode inviabilizar a adequada prestação de serviços de saúde no âmbito dos hospitais geridos pela Ebserh.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2925 - Carmen Zanotto	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
29250007

EMENTA
(cópia) Inclusão de Inciso no Art. 144

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap X, Art 144

TEXTO PROPOSTO
XXVII - Cadastro Único para Programas Sociais(CadÚnico).

JUSTIFICATIVA
Com a Constituição Federal de 1988 e o Estatuto da Criança e Adolescente (ECA), as crianças e adolescentes foram reconhecidos como sujeito de direitos. Todavia ainda temos uma série de desafios; o inadequado acesso à educação, à saúde e ao saneamento básico de parcela expressiva das crianças e dos adolescentes em vulnerabilidade social; as condições precárias dos adolescentes que se encontram em cumprimento de medidas socioeducativas como fala de conivência familiar e comunitária, a exploração laboral e sexual, a violência doméstica e institucional. Ou seja, ainda temos um longo caminho a percorrer para assegurar que as crianças e adolescentes tenham plenas condições para o seu desenvolvimento e inclusão como cidadãos na vida nacional. Ressalto ainda que a Primeira Infância está colocada como prioridade tanto pelo PPA 2020-23, quanto pelo PLDO2021. Nesse sentido um avanço importante é a apuração dos dados orçamentários e financeiros relativos ao Orçamento Criança - OCA, em âmbito federal

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2925 - Carmen Zanotto	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
29250008

EMENTA
(cópia) Inclusão de Artigo 23-A - Idosos

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap III, Art 14, § 3, Inciso I

TEXTO PROPOSTO

art. 23-A O projeto de Lei Orçamentária de 2021 e a respectiva Lei destinarão recursos para as despesas com programas e ações voltados aos idosos em montante, no mínimo, igual ao aprovado na Lei Orçamentária de 2020, corrigido na forma do inciso II do § 1º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

JUSTIFICATIVA

O artigo 230 da Constituição Federal estabelece que: "A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoa idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhe o direito à vida." Atualmente, de acordo com a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD Contínua) de 2017, 14,6% da população brasileira têm 60 anos ou mais de idade, correspondendo a 30,3 milhões de pessoas. Além disso, no ano de 2020, essa população foi duramente atingida pela pandemia mundial do novo coronavírus. Dessa forma, propõe-se que em 2021 sejam assegurados s recursos necessários para as políticas públicas que atendam a esse grupo populacional.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2925 - Carmen Zanotto	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**29250009**

EMENTA
(cópia) Emenda 7- Secretaria da Mulher - Inclusão, nas responsabilidades do Poder Executivo federal, a responsabilidade em definir e metodologia de acompanhamento do Orçamento Mulher

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap XI, Seção II, Art 157, Inciso II

TEXTO PROPOSTO
III) - elaborar metodologia de acompanhamento dos programas e ações destinados às mulheres com vistas a apuração e divulgação do Orçamento Mulher.

JUSTIFICATIVA
A Bancada Feminina tem se manifestado desde longa data tanto nos projetos da pauta legislativa da Casa, como também em todas as peças no ciclo orçamentário. E a Lei de Diretrizes Orçamentária é instrumento essencial para contribuição, haja vista ela estabelece quais serão as metas e prioridades para o ano seguinte e indica prioridades de gastos e dos financiamentos feitos pelos bancos públicos, entre outras responsabilidades.

Considerando o conjunto de desafios que a sociedade brasileira vai enfrentar para superar a pandemia e todos os seus efeitos econômico, a Bancada Feminina se junta a este esforço, sugerindo dois conjuntos de emendas à Lei de Diretrizes Orçamentária.

Um primeiro bloco se refere a inclusão de textos com a perspectiva de ampliar as ferramentas de enfrentamento à violência contra a mulher. Sabemos que os casos de violência contra a mulher aumentaram significativamente neste período de confinamento, tanto quanto violência doméstica como os crimes de natureza sexual. As emendas garante recurso mínimo para as políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher, transparência nos gastos feitos para esta política e projeção das novas ações, evitar o contingenciamento destes recursos e a adição das mulheres em situação de vulnerabilidade social junto com as mulheres chefes de família como prioridade para as agências financeiras oficiais de fomento, além de terem que considerar, como prioritárias, para a concessão de empréstimos ou financiamentos, as empresas que desenvolvam projetos de atendimento a mulheres vítimas de violência doméstica.

O segundo conjunto se referem à emendas para estabelecer no orçamento federal o "Orçamento Mulher", iniciativa existente já em diversos municípios ao redor do mundo (Barcelona, Buenos Aires etc) e em diversos países como o México e a Australia . Além de evidenciar a existência de políticas específicas que combatam a diferença social e econômica entre homens e mulheres, um orçamento sensível a gênero ou orçamento para as mulheres traz aspectos de avaliação sobre os impactos diferenciados que existem do orçamento e das políticas públicas em geral para a população brasileira. E as propostas apresentadas dão flexibilidade ao Poder Executivo propor a metodologia que considere adequada, desde que, obviamente, cumpra o objetivo estabelecido.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2925 - Carmen Zanotto	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**29250010**

EMENTA

(cópia) Inclusão de Artigo 23-A

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap III, Art 14, § 3, Inciso I

TEXTO PROPOSTO

art.23-A - O Projeto de Lei Orçamentária de 2021 e a respectiva Lei destinarão recursos para despesas com programas e ações voltados às crianças e aos adolescentes em montante, no mínimo, igual ao aprovado na Lei Orçamentária de 2020, corrigido na forma do inciso II do § 1º o art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

JUSTIFICATIVA

Com a Constituição Federal de 1988 e o Estatuto da Criança e Adolescente (ECA), as crianças e adolescentes foram reconhecidos como sujeito de direitos. Todavia ainda temos uma série de desafios; o inadequado acesso à educação, à saúde e ao saneamento básico de parcela expressiva das crianças e dos adolescentes em vulnerabilidade social; as condições precárias dos adolescentes que se encontram em cumprimento de medidas socioeducativas como fala de conivência familiar e comunitária, a exploração laboral e sexual, a violência doméstica e institucional. Ou seja, ainda temos um longo caminho a percorrer para assegurar que as crianças e adolescentes tenham plenas condições para o seu desenvolvimento e inclusão como cidadãos na vida nacional. Ressalto ainda que a Primeira Infância está colocada como prioridade tanto pelo PPA 2020-23, quanto pelo PLDO2021. Nesse sentido um avanço importante é a apuração dos dados orçamentários e financeiros relativos ao Orçamento Criança - OCA, em âmbito federal

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2925 - Carmen Zanotto	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**29250011**

EMENTA

(cópia) Emenda 5- Secretaria da Mulher - Inclusão, nas prioridades de concessão de empréstimos e financiamento, as empresas que tiverem projetos de atendimento à mulher vítima de violência

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 122, § 5, Inciso III

TEXTO PROPOSTO

III - considerar, como prioritárias, para a concessão de empréstimos ou financiamentos, as empresas que desenvolvam projetos de responsabilidade socioambiental e/ou de atendimento a mulheres vítimas de violência doméstica; promovam a aquisição e instalação, ou adquiram e instalem sistemas de geração de energia elétrica solar fotovoltaica e/ou eólica; integrem as cadeias produtivas locais; empreguem pessoas com deficiência em proporção superior à exigida no art. 110 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991; ou empresas privadas que adotem políticas de participação dos trabalhadores nos lucros;

JUSTIFICATIVA

A Bancada Feminina tem se manifestado desde longa data tanto nos projetos da pauta legislativa da Casa, como também em todas as peças no ciclo orçamentário. E a Lei de Diretrizes Orçamentária é instrumento essencial para contribuição, haja vista ela estabelece quais serão as metas e prioridades para o ano seguinte e indica prioridades de gastos e dos financiamentos feitos pelos bancos públicos, entre outras responsabilidades.

Considerando o conjunto de desafios que a sociedade brasileira vai enfrentar para superar a pandemia e todos os seus efeitos econômico, a Bancada Feminina se junta a este esforço, sugerindo dois conjuntos de emendas à Lei de Diretrizes Orçamentária.

Um primeiro bloco se refere a inclusão de textos com a perspectiva de ampliar as ferramentas de enfrentamento à violência contra a mulher. Sabemos que os casos de violência contra a mulher aumentaram significativamente neste período de confinamento, tanto quanto violência doméstica como os crimes de natureza sexual. As emendas garante recurso mínimo para as políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher, transparência nos gastos feitos para esta política e projeção das novas ações, evitar o contingenciamento destes recursos e a adição das mulheres em situação de vulnerabilidade social junto com as mulheres chefes de família como prioridade para as agências financeiras oficiais de fomento, além de terem que considerar, como prioritárias, para a concessão de empréstimos ou financiamentos, as empresas que desenvolvam projetos de atendimento a mulheres vítimas de violência doméstica.

O segundo conjunto se referem à emendas para estabelecer no orçamento federal o “Orçamento Mulher”, iniciativa existente já em diversos municípios ao redor do mundo (Barcelona, Buenos Aires etc) e em diversos países como o México e a Australia . Além de evidenciar a existência de políticas específicas que combatam a diferença social e econômica entre homens e mulheres, um orçamento sensível a gênero ou orçamento para as mulheres traz aspectos de avaliação sobre os impactos diferenciados que existem do orçamento e das políticas públicas em geral para a população brasileira. E as propostas apresentadas dão flexibilidade ao Poder Executivo propor a metodologia que considere adequada, desde que, obviamente, cumpra o objetivo estabelecido.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2925 - Carmen Zanotto	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**29250012**

EMENTA

(cópia) Inclusão de inciso no Anexo II - Idosos

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo II

TEXTO PROPOSTO

XXXV - montante de recursos empenhados, liquidados e pagos com os programas e ações destinados aos anos de 2019, 2020 e o previsto para 2021 em todas as áreas do Governo Federal , destacando o volume aplicado, por Unidade da Federação, nas Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIS).

JUSTIFICATIVA

O artigo 230 da Constituição Federal estabelece que: "A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoa idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhe o direito à vida." Atualmente, de acordo com a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD Contínua) de 2017, 14,6% da população brasileira têm 60 anos ou mais de idade, correspondendo a 30,3 milhões de pessoas. Além disso, no ano de 2020, essa população foi duramente atingida pela pandemia mundial do novo coronavírus. Dessa forma, propõe-se que em 2021 sejam assegurados s recursos necessários para as políticas públicas que atendam a esse grupo populacional.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2925 - Carmen Zanotto	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
29250013

EMENTA
(cópia) Emenda 1- Secretaria da Mulher - Garantia de recursos mínimos para as ações de enfrentamento à violência

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 21

TEXTO PROPOSTO
EMENDA 1: Inclusão de Artigo 21-A
art. 21-A O Projeto de Lei Orçamentária de 2021 e a respectiva Lei destinarão recursos para as despesas com programas e ações voltados ao enfrentamento à violência contra a mulher em montante, no mínimo, igual ao aprovado na Lei Orçamentária de 2020, corrigido na forma do inciso II do § 1º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

JUSTIFICATIVA

A Bancada Feminina tem se manifestado desde longa data tanto nos projetos da pauta legislativa da Casa, como também em todas as peças no ciclo orçamentário. E a Lei de Diretrizes Orçamentária é instrumento essencial para contribuição, haja vista ela estabelece quais serão as metas e prioridades para o ano seguinte e indica prioridades de gastos e dos financiamentos feitos pelos bancos públicos, entre outras responsabilidades.

Considerando o conjunto de desafios que a sociedade brasileira vai enfrentar para superar a pandemia e todos os seus efeitos econômico, a Bancada Feminina se junta a este esforço, sugerindo dois conjuntos de emendas à Lei de Diretrizes Orçamentária.

Um primeiro bloco se refere a inclusão de textos com a perspectiva de ampliar as ferramentas de enfrentamento à violência contra a mulher. Sabemos que os casos de violência contra a mulher aumentaram significativamente neste período de confinamento, tanto quanto violência doméstica como os crimes de natureza sexual. As emendas garante recurso mínimo para as políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher, transparência nos gastos feitos para esta política e projeção das novas ações, evitar o contingenciamento destes recursos e a adição das mulheres em situação de vulnerabilidade social junto com as mulheres chefes de família como prioridade para as agências financeiras oficiais de fomento, além de terem que considerar, como prioritárias, para a concessão de empréstimos ou financiamentos, as empresas que desenvolvam projetos de atendimento a mulheres vítimas de violência doméstica.

O segundo conjunto se referem à emendas para estabelecer no orçamento federal o “Orçamento Mulher”, iniciativa existente já em diversos municípios ao redor do mundo (Barcelona, Buenos Aires etc) e em diversos países como o México e a Australia . Além de evidenciar a existência de políticas específicas que combatam a diferença social e econômica entre homens e mulheres, um orçamento sensível a gênero ou orçamento para as mulheres traz aspectos de avaliação sobre os impactos diferenciados que existem do orçamento e das políticas públicas em geral para a população brasileira. E as propostas apresentadas dão flexibilidade ao Poder Executivo propor a metodologia que considere adequada, desde que, obviamente, cumpra o objetivo estabelecido.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2925 - Carmen Zanotto	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**29250014**

EMENTA

(cópia) Inclusão de inciso na Secão III - Idosos

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO

XI - Despesas com as ações destinadas à implementação de programas voltados para idosos.
OU
XI - Despesas com as Instituições de Longa permanência para idosos (ILPIs)

JUSTIFICATIVA

O artigo 230 da Constituição Federal estabelece que: "A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoa idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhe o direito à vida." Atualmente, de acordo com a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD Contínua) de 2017, 14,6% da população brasileira têm 60 anos ou mais de idade, correspondendo a 30,3 milhões de pessoas. Além disso, no ano de 2020, essa população foi duramente atingida pela pandemia mundial do novo coronavírus. Dessa forma, propõe-se que em 2021 sejam assegurados s recursos necessários para as políticas públicas que atendam a esse grupo populacional.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2925 - Carmen Zanotto	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**29250015**

EMENTA

(cópia) Emenda 4- Secretaria da Mulher - Inclusão das mulheres em situação de vulnerabilidade social nas prioridades da Caixa Econômica Federal

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 122, Inciso I

TEXTO PROPOSTO

I - a Caixa Econômica Federal, redução do deficit habitacional e melhoria das condições de vida das populações em situação de pobreza e de insegurança alimentar e nutricional, especialmente quando beneficiem idosos, pessoas com deficiência, povos indígenas, povos e comunidades tradicionais, mulheres chefes de família ou em situação de vulnerabilidade social, policiais federais, civis e militares, e militares das Forças Armadas que morem em áreas consideradas de risco ou faixa de fronteira prioritárias definidas no âmbito da Política Nacional de Desenvolvimento Regional - PNDR, por meio de financiamentos e projetos habitacionais de interesse social, projetos de investimentos em saneamento básico e desenvolvimento da infraestrutura urbana e rural, e projetos de implementação de ações de políticas agroambientais;

JUSTIFICATIVA

A Bancada Feminina tem se manifestado desde longa data tanto nos projetos da pauta legislativa da Casa, como também em todas as peças no ciclo orçamentário. E a Lei de Diretrizes Orçamentária é instrumento essencial para contribuição, haja vista ela estabelece quais serão as metas e prioridades para o ano seguinte e indica prioridades de gastos e dos financiamentos feitos pelos bancos públicos, entre outras responsabilidades.

Considerando o conjunto de desafios que a sociedade brasileira vai enfrentar para superar a pandemia e todos os seus efeitos econômico, a Bancada Feminina se junta a este esforço, sugerindo dois conjuntos de emendas à Lei de Diretrizes Orçamentária.

Um primeiro bloco se refere a inclusão de textos com a perspectiva de ampliar as ferramentas de enfrentamento à violência contra a mulher. Sabemos que os casos de violência contra a mulher aumentaram significativamente neste período de confinamento, tanto quanto violência doméstica como os crimes de natureza sexual. As emendas garante recurso mínimo para as políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher, transparência nos gastos feitos para esta política e projeção das novas ações, evitar o contingenciamento destes recursos e a adição das mulheres em situação de vulnerabilidade social junto com as mulheres chefes de família como prioridade para as agências financeiras oficiais de fomento, além de terem que considerar, como prioritárias, para a concessão de empréstimos ou financiamentos, as empresas que desenvolvam projetos de atendimento a mulheres vítimas de violência doméstica.

O segundo conjunto se referem à emendas para estabelecer no orçamento federal o “Orçamento Mulher”, iniciativa existente já em diversos municípios ao redor do mundo (Barcelona, Buenos Aires etc) e em diversos países como o México e a Australia . Além de evidenciar a existência de políticas específicas que combatam a diferença social e econômica entre homens e mulheres, um orçamento sensível a gênero ou orçamento para as mulheres traz aspectos de avaliação sobre os impactos diferenciados que existem do orçamento e das políticas públicas em geral para a população brasileira. E as propostas apresentadas dão flexibilidade ao Poder Executivo propor a metodologia que considere adequada, desde que, obviamente, cumpra o objetivo estabelecido.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2925 - Carmen Zanotto	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
29250016

EMENTA
(cópia) Inclusão de alinea no § 1º do artigo 150

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap XI, Seção I, Art 150, § 1, Inciso I

TEXTO PROPOSTO
r) até 31 de janeiro de cada exercício, o relatório anual, referente ao exercício anterior, da execução orçamentária do Orçamento da Criança e do Adolescente - OCA.

JUSTIFICATIVA
Com a Constituição Federal de 1988 e o Estatuto da Criança e Adolescente (ECA), as crianças e adolescentes foram reconhecidos como sujeito de direitos. Todavia ainda temos uma série de desafios; o inadequado acesso à educação, à saúde e ao saneamento básico de parcela expressiva das crianças e dos adolescentes em vulnerabilidade social; as condições precárias dos adolescentes que se encontram em cumprimento de medidas socioeducativas como fala de conivência familiar e comunitária, a exploração laboral e sexual, a violência doméstica e institucional. Ou seja, ainda temos um longo caminho a percorrer para assegurar que as crianças e adolescentes tenham plenas condições para o seu desenvolvimento e inclusão como cidadãos na vida nacional. Ressalto ainda que a Primeira Infância está colocada como prioridade tanto pelo PPA 2020-23, quanto pelo PLDO2021. Nesse sentido um avanço importante é a apuração dos dados orçamentários e financeiros relativos ao Orçamento Criança - OCA, em âmbito federal

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2925 - Carmen Zanotto	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**29250017**

EMENTA
(cópia) Emenda 2- Secretaria da Mulher - Inclusão dos programas e ações de enfrentamento à violência no anexo II

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo II

TEXTO PROPOSTO
EMENDA 2: Inclusão de inciso no Anexo II - Relação das Informações Complementares ao Projeto de Lei Orçamentária de 2021
XXXV - montante de recursos empenhados, liquidados e pagos com os programas e ações destinados ao enfrentamento da violência contra as mulheres nos anos de 2019, 2020 e o previsto para 2021 em todas as áreas do Governo Federal.

JUSTIFICATIVA

A Bancada Feminina tem se manifestado desde longa data tanto nos projetos da pauta legislativa da Casa, como também em todas as peças no ciclo orçamentário. E a Lei de Diretrizes Orçamentária é instrumento essencial para contribuição, haja vista ela estabelece quais serão as metas e prioridades para o ano seguinte e indica prioridades de gastos e dos financiamentos feitos pelos bancos públicos, entre outras responsabilidades.

Considerando o conjunto de desafios que a sociedade brasileira vai enfrentar para superar a pandemia e todos os seus efeitos econômico, a Bancada Feminina se junta a este esforço, sugerindo dois conjuntos de emendas à Lei de Diretrizes Orçamentária.

Um primeiro bloco se refere a inclusão de textos com a perspectiva de ampliar as ferramentas de enfrentamento à violência contra a mulher. Sabemos que os casos de violência contra a mulher aumentaram significativamente neste período de confinamento, tanto quanto violência doméstica como os crimes de natureza sexual. As emendas garante recurso mínimo para as políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher, transparência nos gastos feitos para esta política e projeção das novas ações, evitar o contingenciamento destes recursos e a adição das mulheres em situação de vulnerabilidade social junto com as mulheres chefes de família como prioridade para as agências financeiras oficiais de fomento, além de terem que considerar, como prioritárias, para a concessão de empréstimos ou financiamentos, as empresas que desenvolvam projetos de atendimento a mulheres vítimas de violência doméstica.

O segundo conjunto se referem à emendas para estabelecer no orçamento federal o “Orçamento Mulher”, iniciativa existente já em diversos municípios ao redor do mundo (Barcelona, Buenos Aires etc) e em diversos países como o México e a Australia . Além de evidenciar a existência de políticas específicas que combatam a diferença social e econômica entre homens e mulheres, um orçamento sensível a gênero ou orçamento para as mulheres traz aspectos de avaliação sobre os impactos diferenciados que existem do orçamento e das políticas públicas em geral para a população brasileira. E as propostas apresentadas dão flexibilidade ao Poder Executivo propor a metodologia que considere adequada, desde que, obviamente, cumpra o objetivo estabelecido.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2925 - Carmen Zanotto	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
29250018

EMENTA
(cópia) Inclusão de inciso no Artigo 157

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap XI, Seção II, Art 157

TEXTO PROPOSTO
III - elaborar metodologia de acompanhamento dos programas e ações destinados a criança e adolescência com vistas a apuração e divulgação do Orçamento da Criança e do Adolescente - OCA

JUSTIFICATIVA
Com a Constituição Federal de 1988 e o Estatuto da Criança e Adolescente (ECA), as crianças e adolescentes foram reconhecidos como sujeito de direitos. Todavia ainda temos uma série de desafios; o inadequado acesso à educação, à saúde e ao saneamento básico de parcela expressiva das crianças e dos adolescentes em vulnerabilidade social; as condições precárias dos adolescentes que se encontram em cumprimento de medidas socioeducativas como fala de conivência familiar e comunitária, a exploração laboral e sexual, a violência doméstica e institucional. Ou seja, ainda temos um longo caminho a percorrer para assegurar que as crianças e adolescentes tenham plenas condições para o seu desenvolvimento e inclusão como cidadãos na vida nacional. Ressalto ainda que a Primeira Infância está colocada como prioridade tanto pelo PPA 2020-23, quanto pelo PLDO2021. Nesse sentido um avanço importante é a apuração dos dados orçamentários e financeiros relativos ao Orçamento Criança - OCA, em âmbito federal

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2925 - Carmen Zanotto	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
29250019

EMENTA
(cópia) Emenda 6- Secretaria da Mulher - Inclusão para o Poder Executivo apresentar relatório anual com a execução orçamentária do Orçamento Mulher

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap XI, Seção I, Art 150, § 1, Inciso I, Alínea q

TEXTO PROPOSTO
r) - até 31 de janeiro de cada exercício, o relatório anual, referente ao exercício anterior, da execução orçamentária do Orçamento Mulher.
.

JUSTIFICATIVA
A Bancada Feminina tem se manifestado desde longa data tanto nos projetos da pauta legislativa da Casa, como também em todas as peças no ciclo orçamentário. E a Lei de Diretrizes Orçamentária é instrumento essencial para contribuição, haja vista ela estabelece quais serão as metas e prioridades para o ano seguinte e indica prioridades de gastos e dos financiamentos feitos pelos bancos públicos, entre outras responsabilidades.

Considerando o conjunto de desafios que a sociedade brasileira vai enfrentar para superar a pandemia e todos os seus efeitos econômico, a Bancada Feminina se junta a este esforço, sugerindo dois conjuntos de emendas à Lei de Diretrizes Orçamentária.

Um primeiro bloco se refere a inclusão de textos com a perspectiva de ampliar as ferramentas de enfrentamento à violência contra a mulher. Sabemos que os casos de violência contra a mulher aumentaram significativamente neste período de confinamento, tanto quanto violência doméstica como os crimes de natureza sexual. As emendas garante recurso mínimo para as políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher, transparência nos gastos feitos para esta política e projeção das novas ações, evitar o contingenciamento destes recursos e a adição das mulheres em situação de vulnerabilidade social junto com as mulheres chefes de família como prioridade para as agências financeiras oficiais de fomento, além de terem que considerar, como prioritárias, para a concessão de empréstimos ou financiamentos, as empresas que desenvolvam projetos de atendimento a mulheres vítimas de violência doméstica.

O segundo conjunto se referem à emendas para estabelecer no orçamento federal o “Orçamento Mulher”, iniciativa existente já em diversos municípios ao redor do mundo (Barcelona, Buenos Aires etc) e em diversos países como o México e a Australia . Além de evidenciar a existência de políticas específicas que combatam a diferença social e econômica entre homens e mulheres, um orçamento sensível a gênero ou orçamento para as mulheres traz aspectos de avaliação sobre os impactos diferenciados que existem do orçamento e das políticas públicas em geral para a população brasileira. E as propostas apresentadas dão flexibilidade ao Poder Executivo propor a metodologia que considere adequada, desde que, obviamente, cumpra o objetivo estabelecido.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2925 - Carmen Zanotto	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**29250020**

EMENTA

(cópia) Adição de palavras no Inciso III do § 5º do artigo 122 - Idosos

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 122, § 5, Inciso III

TEXTO PROPOSTO

III – considerar, como prioritárias, para a concessão de empréstimos ou financiamentos, as empresas que desenvolvam projetos de responsabilidade socioambiental e/ou "de atendimento a idosos"; promovam a aquisição e a instalação, ou adquiram e instalem sistemas de geração de energia elétrica solar fotovoltaica e/ou eólica; integrem as cadeias produtivas locais; empreguem pessoas com deficiência em proporção superior àquela exigida no art. 110 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991; ou empresas privadas que adotem políticas de participação dos trabalhadores nos lucros;

JUSTIFICATIVA

O artigo 230 da Constituição Federal estabelece que: "A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoa idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhe o direito à vida." Atualmente, de acordo com a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD Contínua) de 2017, 14,6% da população brasileira têm 60 anos ou mais de idade, correspondendo a 30,3 milhões de pessoas. Além disso, no ano de 2020, essa população foi duramente atingida pela pandemia mundial do novo coronavírus. Dessa forma, propõe-se que em 2021 sejam assegurados s recursos necessários para as políticas públicas que atendam a esse grupo populacional.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2925 - Carmen Zanotto	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
29250021

EMENTA
(cópia) Emenda 3 - Secretaria da Mulher - Inclusão dos programas e ações de enfrentamento à violência no anexo III – despesas ressalvadas

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
Inclusão de inciso na Seção III - Demais despesas ressalvadas do Anexo III
XI - Despesas com as ações destinadas à implementação de programas voltados ao enfrentamento da violência contra as mulheres.

JUSTIFICATIVA
A Bancada Feminina tem se manifestado desde longa data tanto nos projetos da pauta legislativa da Casa, como também em todas as peças no ciclo orçamentário. E a Lei de Diretrizes Orçamentária é instrumento essencial para contribuição, haja vista ela estabelece quais serão as metas e prioridades para o ano seguinte e indica prioridades de gastos e dos financiamentos feitos pelos bancos públicos, entre outras responsabilidades.

Considerando o conjunto de desafios que a sociedade brasileira vai enfrentar para superar a pandemia e todos os seus efeitos econômico, a Bancada Feminina se junta a este esforço, sugerindo dois conjuntos de emendas à Lei de Diretrizes Orçamentária.

Um primeiro bloco se refere a inclusão de textos com a perspectiva de ampliar as ferramentas de enfrentamento à violência contra a mulher. Sabemos que os casos de violência contra a mulher aumentaram significativamente neste período de confinamento, tanto quanto violência doméstica como os crimes de natureza sexual. As emendas garante recurso mínimo para as políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher, transparência nos gastos feitos para esta política e projeção das novas ações, evitar o contingenciamento destes recursos e a adição das mulheres em situação de vulnerabilidade social junto com as mulheres chefes de família como prioridade para as agências financeiras oficiais de fomento, além de terem que considerar, como prioritárias, para a concessão de empréstimos ou financiamentos, as empresas que desenvolvam projetos de atendimento a mulheres vítimas de violência doméstica.

O segundo conjunto se referem à emendas para estabelecer no orçamento federal o “Orçamento Mulher”, iniciativa existente já em diversos municípios ao redor do mundo (Barcelona, Buenos Aires etc) e em diversos países como o México e a Australia . Além de evidenciar a existência de políticas específicas que combatam a diferença social e econômica entre homens e mulheres, um orçamento sensível a gênero ou orçamento para as mulheres traz aspectos de avaliação sobre os impactos diferenciados que existem do orçamento e das políticas públicas em geral para a população brasileira. E as propostas apresentadas dão flexibilidade ao Poder Executivo propor a metodologia que considere adequada, desde que, obviamente, cumpra o objetivo estabelecido

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2925 - Carmen Zanotto	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
29250022

EMENTA
(cópia) Adição de palavras no Inciso III do § 5º do artigo 122

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 122, § 5, Inciso III

TEXTO PROPOSTO
III – considerar, como prioritárias, para a concessão de empréstimos ou financiamentos, as empresas que desenvolvam projetos de responsabilidade socioambiental "e/ou de atendimento a crianças e adolescentes"; promovam a aquisição e a instalação, ou adquiram e instalem sistemas de geração de energia elétrica solar fotovoltaica e/ou eólica; integrem as cadeias produtivas locais; empreguem pessoas com deficiência em proporção superior àquela exigida no art. 110 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991; ou empresas privadas que adotem políticas de participação dos trabalhadores nos lucros;

JUSTIFICATIVA
Com a Constituição Federal de 1988 e o Estatuto da Criança e Adolescente (ECA), as crianças e adolescentes foram reconhecidos como sujeito de direitos. Todavia ainda temos uma série de desafios; o inadequado acesso à educação, à saúde e ao saneamento básico de parcela expressiva das crianças e dos adolescentes em vulnerabilidade social; as condições precárias dos adolescentes que se encontram em cumprimento de medidas socioeducativas como fala de conivência familiar e comunitária, a exploração laboral e sexual, a violência doméstica e institucional. Ou seja, ainda temos um longo caminho a percorrer para assegurar que as crianças e adolescentes tenham plenas condições para o seu desenvolvimento e inclusão como cidadãos na vida nacional. Ressalto ainda que a Primeira Infância está colocada como prioridade tanto pelo PPA 2020-23, quanto pelo PLDO2021. Nesse sentido um avanço importante é a apuração dos dados orçamentários e financeiros relativos ao Orçamento Criança - OCA, em âmbito federal

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2925 - Carmen Zanotto	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**29250023**

EMENTA
(cópia) Inclusão de Parágrafo Único ao Artigo 4º, do Projeto de Lei nº 9 de 2022

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo IV

TEXTO PROPOSTO
"Parágrafo Único. A Administração Pública Federal, na execução das políticas públicas voltadas às crianças e adolescentes previstas na Lei Orçamentária Anual para 2021, considerará as prioridades definidas pelo Conselho Nacional os Direitos da Criança e do Adolescente".

JUSTIFICATIVA
Essa emeda visa garantir a execução de políticas públicas voltadas para crianças e adolescentes em conformidade com as definidas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2925 - Carmen Zanotto	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
29250024

EMENTA
(cópia) Inclusão de inciso no Anexo II

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo II

TEXTO PROPOSTO
XXXV - montante de recursos empenhados, liquidados e pagos com programas e ações destinadas a criança e adolescentes nos anps de 2019, 2020 e o previsto para 2021 em todas as áreas do Governo Federal.

JUSTIFICATIVA
Com a Constituição Federal de 1988 e o Estatuto da Criança e Adolescente (ECA), as crianças e adolescentes foram reconhecidos como sujeito de direitos. Todavia ainda temos uma série de desafios; o inadequado acesso à educação, à saúde e ao saneamento básico de parcela expressiva das crianças e dos adolescentes em vulnerabilidade social; as condições precárias dos adolescentes que se encontram em cumprimento de medidas socioeducativas como fala de conivência familiar e comunitária, a exploração laboral e sexual, a violência doméstica e institucional. Ou seja, ainda temos um longo caminho a percorrer para assegurar que as crianças e adolescentes tenham plenas condições para o seu desenvolvimento e inclusão como cidadãos na vida nacional. Ressalto ainda que a Primeira Infância está colocada como prioridade tanto pelo PPA 2020-23, quanto pelo PLDO2021. Nesse sentido um avanço importante é a apuração dos dados orçamentários e financeiros relativos ao Orçamento Criança - OCA, em âmbito federal

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2925 - Carmen Zanotto	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
29250025

EMENTA
(cópia) Adição de palavra no Inciso I do artigo 122

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 122

TEXTO PROPOSTO
I – a Caixa Econômica Federal, redução do deficit habitacional e melhoria das condições de vida das populações em situação de pobreza e de insegurança alimentar e nutricional, especialmente quando beneficiem idosos, CRIANÇAS, pessoas com deficiência, povos indígenas, povos e comunidades tradicionais, mulheres chefes de família, policiais federais, civis e militares, e militares das Forças Armadas que morem em áreas consideradas de risco ou faixa de fronteira prioritárias definidas no âmbito da Política Nacional de Desenvolvimento Regional - PNDR, por meio de financiamentos e projetos habitacionais de interesse social, projetos de investimentos em saneamento básico e desenvolvimento da infraestrutura urbana e rural, e projetos de implementação de ações de políticas agroambientais;

JUSTIFICATIVA
Com a Constituição Federal de 1988 e o Estatuto da Criança e Adolescente (ECA), as crianças e adolescentes foram reconhecidos como sujeito de direitos. Todavia ainda temos uma série de desafios; o inadequado acesso à educação, à saúde e ao saneamento básico de parcela expressiva das crianças e dos adolescentes em vulnerabilidade social; as condições precárias dos adolescentes que se encontram em cumprimento de medidas socioeducativas como fala de conivência familiar e comunitária, a exploração laboral e sexual, a violência doméstica e institucional. Ou seja, ainda temos um longo caminho a percorrer para assegurar que as crianças e adolescentes tenham plenas condições para o seu desenvolvimento e inclusão como cidadãos na vida nacional. Ressalto ainda que a Primeira Infância está colocada como prioridade tanto pelo PPA 2020-23, quanto pelo PLDO2021. Nesse sentido um avanço importante é a apuração dos dados orçamentários e financeiros relativos ao Orçamento Criança - OCA, em âmbito federal

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2925 - Carmen Zanotto	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**29250026**

EMENTA

(cópia) Inclusão de inciso na Secão III

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO

XI - Despesas com as ações destinadas à implementação de programas voltados para crianças e adolescentes.
ou
XI - Despesas com ações do Programa Primeira Infância

JUSTIFICATIVA

Com a Constituição Federal de 1988 e o Estatuto da Criança e Adolescente (ECA), as crianças e adolescentes foram reconhecidos como sujeito de direitos. Todavia ainda temos uma série de desafios; o inadequado acesso à educação, à saúde e ao saneamento básico de parcela expressiva das crianças e dos adolescentes em vulnerabilidade social; as condições precárias dos adolescentes que se encontram em cumprimento de medidas socioeducativas como fala de conivência familiar e comunitária, a exploração laboral e sexual, a violência doméstica e institucional. Ou seja, ainda temos um longo caminho a percorrer para assegurar que as crianças e adolescentes tenham plenas condições para o seu desenvolvimento e inclusão como cidadãos na vida nacional. Ressalto ainda que a Primeira Infância está colocada como prioridade tanto pelo PPA 2020-23, quanto pelo PLDO2021. Nesse sentido um avanço importante é a apuração dos dados orçamentários e financeiros relativos ao Orçamento Criança - OCA, em âmbito federal

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2925 - Carmen Zanotto	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA À META

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**39320001**

EMENTA
ADEQUAÇÃO TRECHO RODOVIÁRIO - SÃO MIGUEL DO OESTE - DIVISA SC/PR - NA BR 163/SC

PROGRAMA
3006 - TRANSPORTE TERRESTRE E TRÂNSITO

AÇÃO
12KF - ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - SÃO MIGUEL DO OESTE - DIVISA SC/PR - NA BR-163/SC

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
TRECHO ADEQUADO (KM)	200000000

JUSTIFICATIVA
A presente emenda visa contemplar com recursos para garantir as obras na BR 163 em Santa Catarina, visto que o orçamento previsto para sua execução é de mais de R$ 220 milhões e no ano de 2020 foram somente 17 milhões. Há necessidade de colocar dentro das metas e prioridades essa obra visto que a rodovia está em péssimas condições de trafegabilidade e para que seja indicada na LOA, solicitamos a aprovação.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3932 - Caroline de Toni	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA À META

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**39330001**

EMENTA

Incluir no Anexo III, SEÇÃO III – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, após o item X

PROGRAMA

2203 - PESQUISA E INOVAÇÃO AGROPECUÁRIA

AÇÃO

20Y6 - PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIAS PARA A AGROPECUÁRIA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PESQUISA DESENVOLVIDA (UNIDADE)	0

JUSTIFICATIVA

A ação orçamentária “20Y6 – Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias para a Agropecuária” tem como finalidade principal o financiamento dos projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação para gerar tecnologias e soluções inovadoras para a agropecuária, inclusive a agricultura familiar. A Embrapa desenvolve projetos de alto risco na indução tecnológica, em áreas que buscam tecnologias disruptivas e de futuro para antecipar problemas e oportunidades ainda não consolidados no mercado, e no desenvolvimento de soluções para demanda atual do setor produtivo. Esses projetos são agrupados em conjuntos lógicos de grande importância para garantir o sucesso da agropecuária nacional, tais como: carnes; grãos; hortaliças; aquicultura; leite; inteligência, gestão e monitoramento territorial; agricultura irrigada; pastagens; alimentos, segurança, nutrição e saúde; recursos genéticos; Amazônia; convivência com a seca; diversificação e nichos de mercado etc. Esta ação também financia a capacitação e a atualização técnica de cientistas, a manutenção de coleções vegetais e de germoplasma animal de interesse estratégico, sistema de monitoramento agrometeorológico, manutenção de sistemas de quarentena para apoio à defesa sanitária e outros.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3933 - Cássio Andrade	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
39330002

EMENTA
Anexo III - II - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção II, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO
A presente proposição visa ressalvar as despesas com a função 12 ? Educação do contingenciamento, conforme o art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000. Um fluxo irregular de recursos, ou mesmo a redução desses, pode prejudicar as pesquisas científicas e demais atividades de educação, causando dano irreparável ao desenvolvimento da educação e do País. Além disso, a educação, dada a sua importância, é o primeiro direito social insculpido no art. 6º da Constituição.

JUSTIFICATIVA
A presente proposição visa ressalvar as despesas com a função 12 ? Educação do contingenciamento, conforme o art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000. Um fluxo irregular de recursos, ou mesmo a redução desses, pode prejudicar as pesquisas científicas e demais atividades de educação, causando dano irreparável ao desenvolvimento da educação e do País. Além disso, a educação, dada a sua importância, é o primeiro direito social insculpido no art. 6º da Constituição.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3933 - Cássio Andrade	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39330003**

EMENTA

Anexo III - II - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho - Recursos Hídricos

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção I, Inciso XLIV

TEXTO PROPOSTO

A presente proposição visa ressalvar as despesas de Obras de Infraestrutura Hídrica do contingenciamento. Um fluxo irregular de recursos, ou mesmo a redução desses, pode prejudicar o desenvolvimento das regiões mais secas do país em especial da nordeste, causando dano irreparável às pessoas que necessitam desse recurso básico para sobreviver.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa ressalvar as despesas de Obras de Infraestrutura Hídrica do contingenciamento. Um fluxo irregular de recursos, ou mesmo a redução desses, pode prejudicar o desenvolvimento das regiões mais secas do país em especial da nordeste, causando dano irreparável às pessoas que necessitam desse recurso básico para sobreviver.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3933 - Cássio Andrade	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39330004**

EMENTA

Garantir o aumento das bolsas de pós graduação

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO

As bolsas de estudos de pós graduação, do governo federal, serão reajustadas conforme o Índice Nacional de Preço ao Consumidor (INPC)dos últimos seis anos.

JUSTIFICATIVA

Os países que mais investem em pesquisa científica e tecnológica são também, e não por acaso, as maiores potências em desenvolvimento econômico, social e político do mundo. A Ciência, Tecnologia e Inovação não podem ser pensadas desvinculadas das questões que tocam a pós-graduação e valorização do pós-graduando como ator protagonista das transformações econômicas e sociais que o país atravessou. Os pós-graduandos são responsáveis diretamente por quase 90% da ciência produzida no país entretanto vivem sob condições precárias para realizar suas pesquisas, sem direitos trabalhistas e previdenciários. Além disso, as bolsas de estudos, incentivos para a formação de recursos humanos, não possuem nenhum parâmetro para seu valor ou mecanismo de reajuste periódico. Essa bolsa, na maioria dos casos servem para a própria subsistência dos pós-graduandos, já que a própria exigência do trabalho de pesquisa dificulta ou impossibilita de exercer outras atividades ou até mesmo porque os termos de aceitação da bolsa os exigem dedicação exclusiva. As bolsas de estudos com valores defasados, além de não permitirem condições dignas para o processo de fazer ciência e subsistência dos pós-graduandos, ainda dificultam o desenvolvimento cientifico do país. Hoje, um recém-formado em engenharia, advocacia e administração, se entrarem no mercado de trabalho, possuem a possibilidade de receberem além de todos os direitos trabalhistas vigentes cerca de R$ 5.700,00, R$ 5.500, R$ R$ 2.458,00, respectivamente5. Esses valores bem mais atrativos que uma bolsa de mestrado, têm contribuído para diminuir o número profissionais interessados em continuar sua formação e ingressar na pós-graduação, o que diminui a possibilidade de crescer a quantidade de mestres e doutores formados no Brasil além de atrair novos talentos para pesquisa brasileira A desvalorização da bolsa de estudos não é justa com quem se dedica tanto cotidianamente com o desenvolvimento da ciência brasileira. Estabelecer o reajuste periódico das bolsas de estudo, e assim, pavimentar um caminho de valorização do pós-graduando é permitir que a ciência brasileira continue sendo produzida e dar um passo decisivo nessas áreas estratégicas, capazes de desenvolver tecnologias e conhecimentos para a emancipação do país. Diante do exposto solicitamos o deferimento da presente emenda.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3933 - Cássio Andrade	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39330005**

EMENTA

Obrigatoriedade de emendas de bancada destinadas às áreas de educação, saúde e segurança.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO

Dentre as emendas de bancada estadual de execução obrigatória, aprovadas na Lei Orçamentária de 2020, para cada bancada, pelo menos 1 (uma) será destinada à área de educação, pelo menos 1 (uma) à de saúde e pelo menos 1 (uma) à de segurança pública.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo restabelecer finalidade constante em dispositivo da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2020, a fim de assegurar que as emendas de bancada, de execução obrigatória, sejam destinadas às áreas de educação, saúde e segurança.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3933 - Cássio Andrade	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39330006**

EMENTA
PRONAPE - Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
PRONAPE - Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

JUSTIFICATIVA
PRONAPE - Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.- visa garantir linha credito a juros mais baixos aos empreendimentos que se encontram em crise, para fins de recuperação ecocôminca.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3933 - Cássio Andrade	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA À META

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**39350001**

EMENTA
Apoio à infraestrutura para educação básica

PROGRAMA
5011 - EDUCAÇÃO BÁSICA DE QUALIDADE

AÇÃO
20RP - APOIO À INFRAESTRUTURA PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PROJETO APOIADO (UNIDADE)	15000

JUSTIFICATIVA
A emenda visa o aumento das metas para isentivo a educação básica.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3935 - Célio Moura	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39350002**

EMENTA
Apoio ao combate ao Covid-19, combate à pobreza, à aquisição de alimentos, à Reforma Agrária, à Agricultura Familiar e às Comunidades Tradicionais

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção III, Inciso X

TEXTO PROPOSTO
XI - Despesas relacionadas com o combate à pandemia da COVID-19 e o combate à pobreza;
XII - Despesas relativas à execução de programas de aquisição e distribuição de alimentos a grupos populacionais vulneráveis; e
XIII - Execução de ações do programa de reforma agrária; de apoio à agricultura familiar, comunidades indígenas e quilombolas; e de combate ao desmatamento e/ou queimada ilegais em imóveis rurais.

JUSTIFICATIVA
Com esta Emenda objetiva-se incluir as ações especificadas nas prioridades orçamentárias e, portanto, sujeitas a tratamentos especiais nas suas execuções.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3935 - Célio Moura	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39350003**

EMENTA

Redução do Uso de Agrotóxicos

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 122, Inciso VII, Alínea a

TEXTO PROPOSTO

a) modelos produtivos rurais sustentáveis associados às metas da Contribuição Nacionalmente Determinada Pretendida - INDC, aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS e a outros compromissos assumidos na política de clima, especialmente no Plano Nacional de Adaptação à Mudança do Clima, que promovam a recuperação de áreas degradadas e que reduzam, de forma efetiva e significativa, a utilização de produtos agrotóxicos; e

JUSTIFICATIVA

A nova redação proposta ao dispositivo em tela visa estabelecer condições mais objetivas para os propósitos da sustentabilidade por parte das agências financeiras oficiais de fomento, em particular, para suprimir a condicionalidade originalmente fixada para a redução do uso dos agrotóxicos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3935 - Célio Moura	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39350004**

EMENTA
Apoio a Produção de Alimentos

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 122, Inciso VI

TEXTO PROPOSTO
VI - o Banco da Amazônia S.A., o Banco do Nordeste do Brasil S.A. e o Banco do Brasil S.A., a redução das desigualdades nas Regiões Norte, Nordeste, com ênfase na região do semiárido, e Centro-Oeste do país, observadas as diretrizes estabelecidas na PNDR mediante apoio a projetos para melhor aproveitamento das oportunidades de desenvolvimento econômico-social sustentável e maior eficiência dos instrumentos gerenciais dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte - FNO, do Nordeste - FNE e do Centro-Oeste - FCO, cujas aplicações em financiamento rural serão efetivadas mediante a destinação de pelo menos 50% (cinquenta por cento) das respectivas dotações por meio do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – Pronaf, que deverão direcionar no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos recursos para o financiamento da produção de arroz, feijão, tubérculos e raízes, hortigranjeiros, frutas, leite e derivados, animais de pequeno e médio portes fora do regime de integração;

JUSTIFICATIVA
A Emenda visa dar prioridade efetiva à produção de alimentos nas regiões mais pobres do país nas ações das agências financeiras oficiais de fomento. Ao mesmo tempo, assegura atributos virtuosos aos Fundos em referência na garantia da segurança alimentar da população brasileira.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3935 - Célio Moura	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39350005**

EMENTA
Transparência das Subvenções ao Complexo Agroindustrial

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap III, Art 12, Inciso XXVI

TEXTO PROPOSTO
às estimativas de despesas relativas às subvenções e gastos tributários em favor das atividades que compõem o complexo agroindustrial.

JUSTIFICATIVA
A Emenda visa dar maior transparência sobre os custos para o Tesouro decorrentes das medidas de subvenções dos gastos tributário em favor dos insumos químicos, genéticos, e demais segmentos/atividades que integram o complexo agroindustrial. A população brasileira subsidia essas atividades em valores sabidamente gigantescos, mas, não publicizados. Mais grave: há atividades, a exemplo dos agrotóxicos, subsidiadas pela sociedade, e que se converteram em importante caso de saúde pública e de contaminação e devastação ambiental no país.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3935 - Célio Moura	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39350006**

EMENTA
Sustentabilidade na Agropecuária

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 122, § 1, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO
V – monoculturas em áreas superiores ao equivalente a 04 (quatro) módulos fiscais; a cultura do fumo; e a grande propriedade rural que não cumpra integralmente os critérios e graus de exigências fixados pelo Art. 186 da Constituição Federal.

JUSTIFICATIVA
Com esta Emenda, ao se propor o impedimento para que as agências financeiras oficiais de fomento concedam empréstimos os financiamentos para as situações especificadas, pretende-se estimular a observância de critérios sociais e a sustentabilidade ambiental na atividade agropecuária e, ainda, defender a saúde pública.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3935 - Célio Moura	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39350007**

EMENTA

Garantia de Vacina contra a Covid-19 e combate a pobreza

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VII, Art 51, § 4

TEXTO PROPOSTO

§ 4º A reabertura dos créditos de que trata o caput, relativa aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, fica condicionada à anulação de dotações orçamentárias, relativas a despesas primárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2021, no montante que exceder os limites a que se refere o art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias ou que afetar a obtenção da meta de resultado primário fixada nesta Lei, exceto para a cobertura de dispêndios com a produção, importação, logística e aplicação de vacinas e/ou seus insumos para o combate à COVD-19 e para o custeio de programas de combate à pobreza.

JUSTIFICATIVA

Dada a extrema gravidade da crise sanitária, não pode haver condicionalidades para a disponibilização de recursos para a vacinação em massa da população contra a COVID-19; tampouco para a adoção de medidas de combate à pobreza.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3935 - Célio Moura	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39350008**

EMENTA
Combate à pandemia da COVID-19 e à pobreza

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap II, Art 4

TEXTO PROPOSTO
Art. 4º As prioridades e as metas da administração pública federal para o exercício de 2021, atendidas as despesas obrigatórias e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, consistem na agenda para a primeira infância, o combate à pandemia da COVID-19 e, associadamente, ao combate à pobreza, e nos investimentos em andamento, previstos no parágrafo único do art. 10 e no Anexo III à Lei nº 13.971, de 27 de dezembro de 2019, que instituiu o Plano Plurianual da União para o período de 2020 a 2023, obedecidas, neste último caso, as condições previstas no § 1º do art. 9º da referida Lei e no § 20 do art. 166 da Constituição

JUSTIFICATIVA
Não é razoável que entre as prioridades explícitas da LDO 2021 não constem o combate à pandemia e, associadamente, as medidas de assistência às populações em situação de pobreza. Esta Emenda resgata tais prioridades para a administração pública federal em 2021.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3935 - Célio Moura	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39350009**

EMENTA
Critérios para concessão de crédito

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 122, § 1, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO
IV - instituições cujos dirigentes sejam objeto de denúncia, acolhida pelo Judiciário, por trabalho infantil, trabalho escravo, crime contra o meio ambiente, assédio moral ou sexual, ou racismo.

JUSTIFICATIVA
A nova redação proposta ao dispositivo procura dar credibilidade às suas intenções. Por certo, se for para depender da condenação do acusado por crimes hediondos como os especificados para que este venha a ser proibido do acesso a empréstimos ou financiamentos pelas agências financeiras oficiais de fomento a punição jamais será efetivada. Com o texto proposto a concessão do crédito a essas instituições criminosas seria suspensa não simplesmente com a denúncia, mas com a denúncia acolhida pela Justiça.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3935 - Célio Moura	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA À META

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**30700001**

EMENTA
Individual - Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde

PROGRAMA
5018 - ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE

AÇÃO
8535 - ESTRUTURAÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
UNIDADE ESTRUTURADA (UNIDADE)	50

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa ampliar e qualificar o acesso aos serviços de saúde através do HOSPITAL REGIONAL DO ENTORNO entre outras unidades de saúde especializada no Estado de Goiás e no Brasil referenciando o atendimento com ênfase na estrutura de qualidade, humanização, equidade, aprimorando a política de atenção especializada, laboratorial e hospitalar, de forma a promover as melhores formas de atendimento e recuperação da saúde da população dos municípios do Entorno do DF, no Estado de Goiás. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e económicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. Artigo 196, Constituição Federal. A construção do Hospital Regional do Entorno, no município de Valparaíso/GO, significa garantia de acesso ao atendimento. Apoio material e financeiro para municípios do Estado do Goiás para implantação, aparelhamento e ampliação da rede de serviços de atenção da média e alta complexidades, por meio de transferência de recursos destinados à construção, ampliação, reforma e aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a organização e reestruturação de serviços de atenção especializada que compõem a rede de atenção à saúde no SUS, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelas normas vigentes, contribuindo para a melhoria do acesso e da qualidade dos serviços prestados aos usuários do SUS.
Os hospitais do entorno é o local onde se fazem as maiores intervenções de saúde nos indivíduos com situação de agravo à saúde, de média e alta complexidade, os principais objetivos dos hospitais é salvar vidas, permitir que o indivíduo melhore de determinada condição de saúde, ou promova a cura e essencial para a saúde do povo goiano.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3070 - Célio Silveira	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA À META

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**25690001**

EMENTA
Construção de obra do Contorno/Anel Viário de ligação entre a BR 282 e BR 163

PROGRAMA
2217 - DESENVOLVIMENTO REGIONAL, TERRITORIAL E URBANO

AÇÃO
6553 - APOIO A IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA COMPLEMENTAR, SOCIAL E PRODUTIVA NA FAIXA DE FRONTEIRA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
INICIATIVA APOIADA (UNIDADE)	0

JUSTIFICATIVA
Realização de obra do Contorno/Anel Viário de ligação entre a BR 282 e BR 163,o referido contorno é de suma importância para o desenvolvimento econômico dos municípios da Faixa de Fronteira, alem de retirar do centro das cidades o fluxo de veículos que chegam a registrar mais de 10 mil por dia.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2569 - Celso Maldaner	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA À META

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**31600001**

EMENTA
(cópia) AERONÁUTICA - EMENDA ANEXO METAS - PROJETO FX-2 GRIPEN

PROGRAMA
6012 - DEFESA NACIONAL

AÇÃO
14T0 - AQUISIÇÃO DE AERONAVES DE CAÇA E SISTEMAS AFINS - PROJETO FX-2

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
AERONAVE ADQUIRIDA (% DE EXECUÇÃO FÍSICA)	5

JUSTIFICATIVA

O Brasil tem procurado adotar medidas para se tornar cada vez mais competitivo por meio de acordos de cooperação que possibilitem amplo crescimento tecnológico, isso porque o país tem compreensão que a Defesa é um dos principais setores com capacidade para impulsionar o conhecimento tecnológico, alavancando assim a exportação de produtos com maior valor agregado e proporcionando benefícios à economia brasileira.
O Projeto FX-2, nesse contexto, foi concebido a partir da necessidade de reequipar a Força Aérea Brasileira (FAB) com aviões de caça multimissão, representando mais um salto brasileiro no sentido de incorporar avanços tecnológicos importantes em sua Base Industrial de Defesa.
Na década de 80, o Brasil firmou uma parceria histórica com a Itália no Projeto AMX, trazendo ao domínio nacional o conhecimento para a produção aviões na categoria jatos, propiciando a EMBRAER o sucesso alcançado na produção de aeronaves civis que tem contribuído anualmente para o incremento da balança comercial do país. Atualmente, foi estabelecido um acordo de cooperação com a Suécia que eleva o país a um novo patamar aeroespacial, tendo sido assinado em 2014 pela FAB, o contrato com a empresa sueca SAAB prevendo a aquisição de 36 aeronaves Gripen NG, responsáveis pela defesa aérea.
Graças a uma filosofia estratégica de apoiar a indústria nacional, o Brasil conta atualmente com empresas capacitadas e que, por isso, puderam ser incluídas no pacote dos acordos de compensação (off-set) negociado pelo Comando da Aeronáutica com a SAAB, por meio da Comissão Coordenadora do Programa Aeronave de Combate (COPAC), fazendo com que o país também participe do desenvolvimento dessa aeronave.
A encomenda brasileira envolve 28 unidades monoplaces (para um piloto) e oito biplaces (para dois tripulantes), sendo o Brasil responsável pelo desenvolvimento da versão biplaces. O contrato e os acordos de compensação envolvem ainda o treinamento de engenheiros, pilotos e mecânicos brasileiros na Suécia, e, principalmente, a transferência de tecnologia para indústrias brasileiras, em um investimento total de aproximadamente U$ 4,8 bilhões. O processo de transferência de tecnologia e de produção dos Gripen NG deverá resultar na criação de mais de dois mil postos de trabalho diretos e, aproximadamente, 14.500 indiretos nos próximos dez anos, e proporcionar à indústria aeroespacial brasileira a capacidade de produzir e exportar essas aeronaves, bem como utilizar a capacidade tecnológica absorvida no segmento de aeronaves civis, dando continuidade a sua história de sucesso no segmento.
Para a realização deste Projeto é imprescindível que os recursos alocados sejam priorizados, a fim de não ocasionar atrasos na aquisição pela Força Aérea Brasileira, conforme o cronograma previsto em contrato, podendo gerar grandes prejuízos em função do descumprimento dos compromissos contratuais.
Por todo o exposto, justifica-se a proposta de inclusão da presente programação no Anexo de METAS e PRIORIDADES, a ser inserido pela CMO no PLDO-2021, o que garantirá a continuidade das ações previstas em conformidade com o cronograma físico-financeiro contratado.
AMPARO LEGAL:
Constituição Federal, art. 142, caput; Lei Complementar nº 97, de 09/06/1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25/08/2010; e Decreto nº 6.703, de 18/12/2008.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3160 - Celso Russomanno	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**31600002**

EMENTA
(cópia) AERONÁUTICA - EMENDA TEXTO - ART. 109, INCISO V

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 109, Inciso V

TEXTO PROPOSTO
V - a reestruturação de carreiras que não implique aumento de despesa, exceto as autorizadas em Lei anterior;

JUSTIFICATIVA
A nova redação proporcionará uma segurança em relação às despesas decorrentes do adicional de habilitação sancionadas na Lei nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a reestruturação da carreira militar e o Sistema de Proteção Social dos Militares das Forças Armadas e das polícias militares e corpos de bombeiros militares.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3160 - Celso Russomanno	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
31600003

EMENTA
(cópia) AERONÁUTICA - EMENDA TEXTO - ART. 64, INCISO 1

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 64, Inciso I

TEXTO PROPOSTO
I - despesas relacionadas no Anexo III;

JUSTIFICATIVA
A nova redação permitirá que as programações relativas aos projetos estratégicos (Projeto FX-2 GRIPEN e Projeto KC-390 MILLENNIUM) gerenciados pelo Comando da Aeronáutica, relacionados nos Incisos I, V e VI, da Seção III - Despesas Ressalvadas, do Anexo III do PLN 9/2020-CN (PLDO-2021), possam ser executadas provisoriamente na hipótese de a Lei Orçamentária de 2021 não ser aprovada até o término do ano de 2020.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3160 - Celso Russomanno	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**31600004**

EMENTA

(cópia) Exército Brasileiro - TEXTO - Inserção de parágrafo único ao artigo 119

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap VII, Seção II, Art 119

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo único – As disponibilidades orçamentárias constantes do caput serão empregadas para a execução de todas as despesas essenciais relacionadas às programações orçamentárias, que venham contribuir diretamente com o cumprimento de metas e com o atingimento dos produtos previstos na Lei Orçamentária Anual.

JUSTIFICATIVA

Os programas de trabalho definem qualitativamente as programações orçamentárias e devem corresponder a todas as ações a serem desencadeadas com o objetivo de atingir o produto esperado.
Faz-se necessário que a realização das despesas obrigatórias venha considerar todo o dispêndio direcionado para a garantia integral do atendimento, de forma efetiva, do detalhamento das suas programações e da sua execução.
Caso contrário, fica comprometido o alcance das metas definidas na LOA e que, por lei específica, são impostas às ações orçamentárias classificadas como obrigatórias no Orçamento da União.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3160 - Celso Russomanno	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**31600005**

EMENTA
(cópia) Exército Brasileiro - TEXTO - Nova redação ao inciso I no artigo 64 do Capítulo IV

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 64, Inciso I

TEXTO PROPOSTO
I - despesas com obrigações constitucionais ou legais da União e demais ressalvadas relacionadas no Anexo III;

JUSTIFICATIVA
O texto atual do inciso I, somente autoriza a execução integral das despesas com obrigações constitucionais ou legais da União e relacionadas no Anexo III poderão ser executadas prontamente (obrigatórias). No entanto, há o entendimento de que as despesas ressalvadas entram na regra do inciso V, ou seja, na liberação de duodécimos.
Há três Projetos Estratégicos, classificados como despesas ressalvadas na PLDO 2021, que consomem grande parte dos recursos orçamentários do Comando do Exército.
Prováveis atrasos na execução orçamentária, além de gerarem multas contratuais para o Exército, consistiriam em fator complicador para o ritmo de execução e entrega de itens da Base Industrial de Defesa, causando desmotivação do setor.
A interrupção de obras de engenharia por possíveis atrasos de créditos orçamentários poderá ocasionar a depreciação e/ou inutilização de equipamentos de elevado valor tecnológico.
Ainda, a desaceleração da implementação dos Projetos Estratégicos podem resultar na redução das ações de vigilância desenvolvidas ao longo de toda a fronteira terrestre, podendo comprometer o trabalho desenvolvido pelas Unidades de Fronteira.
Por último, a descentralização orçamentária por meio de duodécimos, no início do exercício, garante maior segurança na continuidade do planejamento dos Projetos Estratégicos e uma provável redução de inscrição de Restos a Pagar ao final do exercício.
Daí a necessidade de se inserir essas despesas ressalvadas no texto do inciso I do artigo 64 da LDO 2021, de modo que todas as despesas do Anexo III sejam executadas integralmente a partir do início do ano.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3160 - Celso Russomanno	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**31600006**

EMENTA
(cópia) Marinha do Brasil 2 - Suprime do inciso I do Art. 64 o trecho que limita a execução provisória das despesas previstas no Anexo III da LDO 2021 àquelas que estejam atreladas a obrigação constitucional ou legal.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 64, Inciso I

TEXTO PROPOSTO
I – despesas relacionadas no Anexo III;

JUSTIFICATIVA
A atual redação do inciso I do Art. 64 não ressalva, durante a hipótese de execução provisória do Projeto de Lei Orçamentária (PLOA 2021) por não aprovação até 31 de dezembro de 2020, as despesas com o Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB), o Programa Nuclear da Marinha (PNM) e as despesas com manutenção e ampliação da rede de balizamento marítimo, fluvial e lacustre. Logo, os créditos referentes a tais despesas serão liberados por duodécimos, o que poderá afetar o pagamento de marcos contratuais estabelecidos em que o valor do duodécimo não suporte a despesa, com risco de interrupção da execução dos programas e a incidência de encargos e custos adicionais.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3160 - Celso Russomanno	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**31600007**

EMENTA
(cópia) Marinha do Brasil 5 - Inclui no inciso V do Art. 109, trecho que ressalve a reestruturação de carreiras já autorizadas em lei.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 109, Inciso V

TEXTO PROPOSTO
V - a reestruturação de carreiras que não implique aumento de despesa, exceto as autorizadas em lei anterior; e

JUSTIFICATIVA
A atual redação do inciso V do Art. 109 ignora o princípio da segurança jurídica, pois não leva em conta a existência de processos de reestruturação de carreira, cujo aumento de despesa, para o ano de 2021, foi aprovado por meio de Leis anteriores.
Nesse sentido, faz-se mister garantir o princípio da segurança jurídica para todos atos jurídicos perfeitos anteriores à LDO-2021, os quais autorizaram a reestruturação de carreiras, independentemente de haver aumento de despesas.
Ressalva-se que a simples exclusão do inciso em análise não atende ao princípio da segurança jurídica, pois, conforme o Art. 169 da CRFB/1988, é necessária a expressa autorização na LDO para concretizar e dar efeito às reestruturações de carreira, com aumento de despesa, anteriormente aprovadas pelos Poderes Legislativo e Executivo.
Como disposto no art. 5º, inc. XXXVI da Carta Magna, o princípio da segurança jurídica estabelece que “a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada”. Em linhas gerais, tal princípio concatena a confiabilidade da sociedade à mutabilidade de seu ordenamento jurídico.
Asseverada pela doutrina do direito brasileiro, a segurança jurídica é regularmente caracterizada como uma das vigas mestras do Estado de Direito. É ela, ao lado da legalidade, um dos sub-princípios integradores do próprio conceito de Estado de Direito. O direito brasileiro propõe-se a ensejar certa estabilidade, um mínimo de certeza na regência da vida social e a segurança jurídica coincide com uma das mais profundas aspirações do homem: a da segurança em si mesma.
O princípio da segurança jurídica, ou da estabilidade das relações jurídicas, conecta-se a determinados princípios que garantem o funcionalismo do ordenamento jurídico pátrio, dentre eles, a irretroatividade da lei, o devido processo legal, o direito adquirido, dentre outros. A segurança jurídica impede a desconstituição injustificada de atos ou situações jurídicas, mesmo que tenha ocorrido alguma inconformidade com o texto legal durante sua constituição. Muitas vezes o desfazimento do ato ou da situação jurídica por ele criada pode ser mais prejudicial do que sua manutenção, especialmente quanto a repercussões na ordem social. Por isso, não há razão para invalidar ato que tenha atingido sua finalidade, sem causar dano algum, seja ao interesse público, seja os direitos de terceiros, visto que, constitucionalmente, “a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada”.
Desta forma, a emenda proposta visa garantir esse importante princípio na redação do dispositivo legislativo em discussão.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3160 - Celso Russomanno	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**31600008**

EMENTA

(cópia) Marinha do Brasil 3 - Suprime o § 10º do Art. 42.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Supressiva	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VI, Art 42, § 10

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O § 10º ao Art. 42 impossibilita a EMGEPRON de receber aportes da União para futuro aumento de capital no exercício de 2021, uma vez que a empresa não está incluída no Programa Nacional de Desestatização (PND). Com efeito, tal restrição impactará o desenvolvimento do próprio negócio da empresa, motivo este que, por estar em pleno atendimento aos objetivos da agenda governamental, não a torna elegível à decisão da União de se fazer constar do PND, em outras palavras, é uma empresa pública não dependente que desenvolve uma série de projetos de investimentos aprovados e em andamento, de acordo com seu Plano de negócios, contudo, muitos financiados pelo aporte de capital da União, ou seja, que dependem de previsão legal para a devida aplicação do recurso público, compondo assim o Orçamento de Investimento (§ 5º do art. 165, CF/88). Isto posto, registra-se que parcela das atribuições da empresa não poderá ser realizada de forma efetiva, uma vez que não poderá buscar novos empreendimentos que, em alguma medida, venham a depender da decisão de seu único acionista (União).

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3160 - Celso Russomanno	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**31600009**

EMENTA
(cópia) Marinha do Brasil 6 - Inclui, na alínea “c” do inciso II do Art. 129, trecho que ressalve propostas de aumento de despesa com pessoal que contenha em seu escopo formas de compensação, seja pela indicação do aumento de receitas ou anulação de despesas.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IX, Art 129, Inciso II, Alínea c

TEXTO PROPOSTO
c) descumprimento do limite estabelecido no § 1º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, exceto se o aumento de despesas for compensado, em uma mesma lei, pelo aumento de receitas ou anulação de outras despesas;

JUSTIFICATIVA
A atual redação da alínea “c” do inciso II do Art. 129 limita o aumento das despesas atinentes à concessão de qualquer vantagem ou alteração de remuneração ou de estrutura de carreira ao mesmo índice usado para o cálculo do limite do Teto de Gastos do Governo Federal (EC nº 95/2016).
Assim, em que pese visar a necessária austeridade fiscal, o atual dispositivo inviabilizará, de forma ampla, todas as proposições de recomposição das perdas inflacionárias acumuladas antes da atual crise, inclusive as que prevejam a possibilidade de compensação do crescimento de despesas por meio de aumentos de receitas ou anulação de despesas relacionadas às suas próprias carreiras.
Nesse ponto, há que se ressaltar a heterogeneidade das remunerações no Setor Público Federal, onde há carreiras com super remunerações que pouco seriam afetadas pela atual redação.Todavia,existem outras que há tempos estão com suas remunerações muito defasadas, sendo justo, portanto, a previsão de um dispositivo que atenda a questão fiscal e ao mesmo tempo permita a negociação de reajustes pelas carreiras menos favorecidas.
Logo, por dever de justiça, é preciso a autorizar a possibilidade de construção de proposições legais que tenham como premissa o aumento de despesas condicionado ao aumento de receitas e redução de despesas dentro de suas próprias carreiras.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3160 - Celso Russomanno	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**31600010**

EMENTA

(cópia) Marinha do Brasil 4 - Suprime o § 6º do Art. 42 e todos os seus incisos.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Supressiva	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VI, Art 42, § 6

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O §6º do art. 42 e seus incisos exclui a EMGEPRON do Orçamento de Investimento (OI), uma vez que condiciona sua participação ao atendimento cumulativo das condições de (i) estar no Orçamento de Investimento da LOA 2020; (ii) estar incluída no Programa Nacional de Desestatização - PND; e (iii) possuir plano de reequilíbrio econômico-financeiro aprovado e em vigor para o exercício de 2021. Registra-se que a empresa não participa do PND, tampouco possui plano de reequilíbrio econômico-financeiro aprovado para 2021, porém desenvolve uma série de projetos de investimento aprovados e em andamento em seu Plano de Negócios, muitos financiados pelo aporte de capital da União, ou seja, que dependem de sua previsão legal para a devida aplicação do recurso público. Ademais, uma vez que o OI compõe a LOA (§ 5º do art. 165, CF/88) e esta deverá discriminar toda receita e despesa pública, obedecidos os princípios da unidade, universalidade e anualidade (art. 2º, Lei nº 4.320/64), a inclusão do dispositivo ora em discussão ao PLDO-2021, além de excluir a EMGEPRON do OI, vai de encontro à legislação que ampara a execução das despesas em investimento da empresa, que devem ser discriminadas no orçamento da União, ao contrário das despesas de caráter operacional da empresa, incluídas em outro instrumento legal, o Programa de Dispêndio Global (PDG), formalizado por Decreto do Poder Executivo (art. 107, Lei nº 4.320/64). Por fim, ressalta-se que projetos navais são, por natureza, empreendimentos plurianuais e a manutenção do dispositivo na forma original inviabiliza, por exemplo, o Programa de Recomposição do Núcleo do Poder Naval, a partir da construção de navios Classe Tamandaré, cujo contrato prevê obrigações pelos próximos 8 anos, devidamente constante do Anexo IV da Lei nº 13.971, de 27.12.2019 (PPA 2020-2023).

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3160 - Celso Russomanno	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
31600011

EMENTA
(cópia) Marinha do Brasil 1 - Inclui o item LXIV no Anexo III – Seção I – Despesas Primárias Obrigatórias - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do art. 9º, §2º da LRF, por constituírem obrigações constitucionais ou legais da União; e.exclui item IV do Anexo III – Seção III – Demais Despesas Ressalvadas - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do art. 9º, §2º da LRF, por serem ressalvadas; e

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Substitutiva	---	Anexo III, Seção III, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO
Inclui inciso LXIV, Seção I do Anexo III. "Ressalvar as despesas relacionadas à manutenção e ampliação da rede de balizamento marítimo, fluvial e lacustre (art. 21, inciso XII, alínea “d”, da Constituição, combinado com o art. 17, incisos I e II, da Lei Complementar nº 97/1999, Art. 2° e 6° do Decreto-Lei 1.023/1969 e Art. 1º do Decreto nº 70.198/1972)."

JUSTIFICATIVA

De acordo com a Carta Magna, em sua alínea d), do inciso XII, do art. 21, compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de transporte ferroviário e aquaviário entre portos brasileiros e fronteiras nacionais. Tal competência foi atribuída subsidiariamente à Marinha do Brasil, conforme consta nos incisos I e II, do Art. 17, da Lei Complementar nº 97/1999, cabendo à instituição a orientação e controle da Marinha Mercante e suas atividades correlatas, no que interessa à defesa nacional; e a providência da segurança da navegação aquaviária, Art. 2° e 6° do Decreto-Lei n° 1.023/1969 e Art. 1º do Decreto nº 70.198/1972.

Para a consecução de tal atribuição torna-se imprescindível a existência de um Sistema de Segurança do Tráfego Aquaviário e um Serviço de Sinalização Náutica eficientes e capazes de zelarem pela salva-guarda da vida humana no mar e nas águas interiores, pela segurança da navegação e pelo controle da poluição hídrica por embarcações, plataformas e instalações de apoio.

Nesse sentido, criada pelo Decreto-Lei nº 1.023/1969, a Tarifa de Utilização de Faróis (TUF) tem sua aplicação específica na construção e execução dos serviços que envolvem a rede de balizamentos marítimos, fluvial e lacustre, a cargo da Autoridade Marítima (AM) e sob a coordenação da Diretoria de Hidrografia e Navegação (DHN). Tais serviços disponibilizados e mantidos por esta fonte de recurso contribuem diretamente para a regulação e o equilíbrio dos preços praticados no seguro e frete do tráfego aquaviário nas Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), compondo o denominado “Custo Brasil”.

Caso tais despesas não sejam efetuadas satisfatoriamente haverá reflexos diretos na manutenção da qualidade dos serviços de sinalização náutica, impossibilitando a Autoridade Marítima de prover as condições, minimamente homogêneas e adequadas, à garantia da Segurança da Navegação, podendo gerar as seguintes consequências negativas ao país:

(i) não realização dos períodos de manutenção das embarcações de apoio ao balizamento acarretará a obsolescência dos meios e a impossibilidade de manter os sinais;

(ii) degradação significativa dos auxílios à navegação, impactando diretamente na segurança da navegação, podendo determinar restrições na operação de portos importantes para o comércio exterior;

(iii) redução da aquisição de material no país/exterior provocará a descontinuidade do estoque de itens de reposição e manutenção dos materiais e equipamentos de sinalização náutica;

(iv) impossibilidade de atender plenamente a demanda de cursos e participação em seminários, congressos e simpósios para a capacitação do pessoal e atualização dos assuntos no âmbito da sinalização náutica e segurança da navegação;

(v) deterioração das residências dos faróis e instalações por falta de recursos para manutenção; e

(vi) aumento da probabilidade de ocorrência de acidente de grandes proporções, com perda de vidas humanas, prejuízos materiais de considerável monta e/ou danos ambientais de consequências imprevisíveis além de afetar a imagem do País no cenário internacional.

Em contrapartida ao pagamento da TUF pelos navios estrangeiros que demandam os portos brasileiros, é compreensível que seus tripulantes e armadores queiram encontrar, nos diversos portos, condições recíprocas de segurança, adequadas à garantia da Segurança da Navegação. Por essa razão, torna-se primordial que o Brasil busque evitar questionamentos pela comunidade marítima internacional, por meio do emprego dos recursos que aufere por meio da arrecadação da TUF.

Ademais, as despesas mencionadas constam, atualmente, como Primárias Obrigatórias - que não são objeto de limitação de empenho, conforme item 69, da seção I, do anexo III, da Lei nº 13.898/2019 (LDO 2020), registrada na Lei nº 13.978/2020 (LOA 2020) com o Indicador de Resultado Primário 1 – Primária Obrigatória.

Assim, solicita-se a inclusão das despesas relacionadas ao Anexo III, Seção I (Obrigações Constitucionais e Legais da União), a fim de que as obrigações constitucionais para a manutenção preventiva e periódica dos auxílios à navegação sejam cumpridas, tendo em conta os riscos envolvidos para a segurança da navegação e proteção ao meio ambiente.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3160 - Celso Russomanno	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA À META

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**39400001**

EMENTA
(cópia) Manutenção da BR 267

PROGRAMA
3006 - TRANSPORTE TERRESTRE E TRÂNSITO

AÇÃO ATÍPICA
Manutenção da BR 267 dos trecho Juiz de Fora/MG - Leopoldina/MG

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
TRECHO MANTIDO (null)	96

JUSTIFICATIVA
O trecho entre Juiz de Fora e Leopoldina é um importante corredor rodoviário no Estado de Minas Gerais, tendo em vista que o modal de transporte rodoviário é o predominante no país, sendo assim boa parte do que é produzido em diversas regiões do Brasil passam por ele, pois é um caminho que liga a outros estados, sendo utilizado diariamente por centenas de pessoas, que necessitam se deslocar até a cidade de Juiz de Fora/ MG para estudar, trabalhar, realizar procedimentos médicos, entre outras atividades essenciais.
Outros fatores devem ser ponderados em relação a referida manutenção do trecho, um deles é que a sua realização incidirá de forma fundamental na prevenção de acidentes, que irão diminuir consideravelmente, outro e não menos importante, é a melhoria no escoamento da produção dos mais variados segmentos econômicos da região alcançada pela BR 267.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3940 - Charlles Evangelista	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA À META

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**39420001**

EMENTA
AERONÁUTICA - EMENDA ANEXO METAS - PROJETO KC-390 MILLENNIUM

PROGRAMA
6012 - DEFESA NACIONAL

AÇÃO
14XJ - AQUISIÇÃO DE CARGUEIRO TÁTICO MILITAR DE 10 A 20 TONELADAS - PROJETO KC-390

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
AERONAVE ADQUIRIDA (UNIDADE)	2

JUSTIFICATIVA

Este importante projeto compreende a aquisição de 28 aeronaves KC-390 (Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 toneladas), incluído o Suporte Logístico Inicial, a fim de suprir as necessidades estratégicas e operacionais da Força Aérea Brasileira, destacando-se as ações de transporte aéreo logístico em território nacional e/ou global (tropa e carga), reabastecimento em voo, evacuação aero médica e combate a incêndio em voo.
A aquisição dessa nova aeronave posicionará o Brasil como protagonista entre os produtores de equipamentos de defesa do mundo, além de possibilitar exportações de um produto de alto valor agregado. A aeronave KC-390, importante vetor de integração nacional, será capaz de operar em pistas não pavimentadas em qualquer local do planeta, como a Antártica, a Amazônia e o Pantanal. Seus sistemas de autodefesa a tornarão menos suscetível a ameaças em ambiente hostil. Deve constituir-se em uma das mais importantes ferramentas da FAB para cumprir sua missão constitucional e prover mobilidade às Forças Armadas do Brasil, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa.
Além das missões especificamente militares, o KC-390 permitirá ao Estado Brasileiro, por meio da FAB, promover as seguintes ações:
- apoio a calamidades públicas no território nacional, como enchentes, desabamentos, incêndios, etc;
- apoio e ajuda humanitária internacional a países necessitados ou que sofreram calamidades públicas;
- apoio de material, mantimentos e transporte de pessoal para a manutenção das ações do Estado Brasileiro em regiões carentes;
- apoio aos pelotões de fronteira, às reservas indígenas e às localidades de difícil acesso na região amazônica; e
- apoio aos diversos órgãos do estado brasileiro, nas suas necessidades de transporte de material e pessoal, para realização de missões de rotina, inspeções, vistorias, operações, monitoramento e projetos.

Convém ponderar, ainda, que o Brasil vem adotando uma política de incremento da indústria nacional, incluindo a indústria de defesa. Dessa forma, o desenvolvimento e industrialização do KC-390 vêm atender ao fortalecimento da Base Industrial de Defesa Brasileira, em consonância com a Política de Defesa Nacional.
Para a realização deste Projeto é imprescindível que os recursos alocados sejam priorizados, a fim de não ocasionar atrasos na aquisição pela Força Aérea Brasileira, conforme o cronograma previsto em contrato, podendo gerar grandes prejuízos em função do descumprimento dos compromissos contratuais.
Por todo o exposto, justifica-se a proposta de inclusão da presente programação no Anexo de METAS e PRIORIDADES, a ser inserido pela CMO no PLDO-2021, o que garantirá a continuidade das ações previstas em conformidade com o cronograma físico-financeiro contratado.
AMPARO LEGAL:
Constituição Federal, art. 142, caput; Lei Complementar nº 97, de 09/06/1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25/08/2010; e Decreto nº 6.703, de 18/12/2008.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3942 - Chris Tonietto	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39420002**

EMENTA
AERONÁUTICA - EMENDA TEXTO - ART. 64, INCISO I

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 64, Inciso I

TEXTO PROPOSTO
I - despesas relacionadas no Anexo III;

JUSTIFICATIVA
A nova redação permitirá que as programações relativas aos projetos estratégicos (Projeto FX-2 GRIPEN e Projeto KC-390 MILLENNIUM) gerenciados pelo Comando da Aeronáutica, relacionados nos Incisos I, V e VI, da Seção III - Despesas Ressalvadas, do Anexo III do PLN 9/2020-CN (PLDO-2021), possam ser executadas provisoriamente na hipótese de a Lei Orçamentária de 2021 não ser aprovada até o término do ano de 2020.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3942 - Chris Tonietto	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39420003**

EMENTA
AERONÁUTICA - EMENDA TEXTO - ART. 109, INCISO V

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 109, Inciso V

TEXTO PROPOSTO
V - a reestruturação de carreiras que não implique aumento de despesa, exceto as autorizadas em Lei anterior;

JUSTIFICATIVA
A nova redação proporcionará uma segurança em relação às despesas decorrentes do adicional de habilitação sancionadas na Lei nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a reestruturação da carreira militar e o Sistema de Proteção Social dos Militares das Forças Armadas e das polícias militares e corpos de bombeiros militares.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3942 - Chris Tonietto	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA À META

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**30730001**

EMENTA

CASA DA MULHER BRASILEIRA

PROGRAMA

5034 - PROTEÇÃO À VIDA, FORTALECIMENTO DA FAMÍLIA, PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS PARA TODOS

AÇÃO

14XS - IMPLEMENTAÇÃO DA CASA DA MULHER BRASILEIRA E DE CENTROS DE ATENDIMENTO ÀS MULHERES

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
UNIDADE IMPLEMENTADA (UNIDADE)	530

JUSTIFICATIVA

Toda mulher, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, goza dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhe asseguradas as oportunidades e facilidades para viver sem violência, preservar sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social.” Isto é o que estabelece o artigo 2º da Lei 11.340 de 2006, a Lei Maria da Penha, uma das mais avançadas legislações no mundo de proteção das mulheres. Isto é o que norteia os trabalhos da Casa da Mulher Brasileira, um espaço público que concentra serviços para um atendimento integral e humanizado às mulheres. A Casa da Mulher Brasileira revoluciona o modelo de enfrentamento à violência contra as mulheres, pois integra, amplia e articula os equipamentos públicos voltados às mulheres em situação de violência. A Casa da Mulher Brasileira evita que as mulheres percorram uma via crucis e que sejam revitimizadas nessa rota crítica, nesse caminho fragmentado, em busca de atendimento pelo Estado.

A emenda visa ainda contribuir para a concretização de uma política de tolerância zero com quaisquer formas de violência contra as mulheres (violência doméstica e familiar, violência sexual, institucional, tráfico de pessoas,assédio). Com isto, será possivel acolher as mulheres, prevenir que ocorram outras violências, cuidar com respeito e dignidade das vítimas e contribuir para que elas rompam o ciclo da violência e se libertem para a vida como cidadãs de direitos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3073 - Christiane De Souza Yared	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**30730002**

EMENTA
(cópia) Emenda 3 - Secretaria da Mulher - Inclusão dos programas e ações de enfrentamento à violência no anexo III – despesas ressalvadas

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
Inclusão de inciso na Seção III - Demais despesas ressalvadas do Anexo III
XI - Despesas com as ações destinadas à implementação de programas voltados ao enfrentamento da violência contra as mulheres.

JUSTIFICATIVA
A Bancada Feminina tem se manifestado desde longa data tanto nos projetos da pauta legislativa da Casa, como também em todas as peças no ciclo orçamentário. E a Lei de Diretrizes Orçamentária é instrumento essencial para contribuição, haja vista ela estabelece quais serão as metas e prioridades para o ano seguinte e indica prioridades de gastos e dos financiamentos feitos pelos bancos públicos, entre outras responsabilidades.

Considerando o conjunto de desafios que a sociedade brasileira vai enfrentar para superar a pandemia e todos os seus efeitos econômico, a Bancada Feminina se junta a este esforço, sugerindo dois conjuntos de emendas à Lei de Diretrizes Orçamentária.

Um primeiro bloco se refere a inclusão de textos com a perspectiva de ampliar as ferramentas de enfrentamento à violência contra a mulher. Sabemos que os casos de violência contra a mulher aumentaram significativamente neste período de confinamento, tanto quanto violência doméstica como os crimes de natureza sexual. As emendas garante recurso mínimo para as políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher, transparência nos gastos feitos para esta política e projeção das novas ações, evitar o contingenciamento destes recursos e a adição das mulheres em situação de vulnerabilidade social junto com as mulheres chefes de família como prioridade para as agências financeiras oficiais de fomento, além de terem que considerar, como prioritárias, para a concessão de empréstimos ou financiamentos, as empresas que desenvolvam projetos de atendimento a mulheres vítimas de violência doméstica.

O segundo conjunto se referem à emendas para estabelecer no orçamento federal o “Orçamento Mulher”, iniciativa existente já em diversos municípios ao redor do mundo (Barcelona, Buenos Aires etc) e em diversos países como o México e a Australia . Além de evidenciar a existência de políticas específicas que combatam a diferença social e econômica entre homens e mulheres, um orçamento sensível a gênero ou orçamento para as mulheres traz aspectos de avaliação sobre os impactos diferenciados que existem do orçamento e das políticas públicas em geral para a população brasileira. E as propostas apresentadas dão flexibilidade ao Poder Executivo propor a metodologia que considere adequada, desde que, obviamente, cumpra o objetivo estabelecido

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3073 - Christiane De Souza Yared	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**30730003**

EMENTA

(cópia) Emenda 6- Secretaria da Mulher - Inclusão para o Poder Executivo apresentar relatório anual com a execução orçamentária do Orçamento Mulher

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap XI, Seção I, Art 150, § 1, Inciso I, Alínea q

TEXTO PROPOSTO

r) - até 31 de janeiro de cada exercício, o relatório anual, referente ao exercício anterior, da execução orçamentária do Orçamento Mulher.

.

JUSTIFICATIVA

A Bancada Feminina tem se manifestado desde longa data tanto nos projetos da pauta legislativa da Casa, como também em todas as peças no ciclo orçamentário. E a Lei de Diretrizes Orçamentária é instrumento essencial para contribuição, haja vista ela estabelece quais serão as metas e prioridades para o ano seguinte e indica prioridades de gastos e dos financiamentos feitos pelos bancos públicos, entre outras responsabilidades.

Considerando o conjunto de desafios que a sociedade brasileira vai enfrentar para superar a pandemia e todos os seus efeitos econômico, a Bancada Feminina se junta a este esforço, sugerindo dois conjuntos de emendas à Lei de Diretrizes Orçamentária.

Um primeiro bloco se refere a inclusão de textos com a perspectiva de ampliar as ferramentas de enfrentamento à violência contra a mulher. Sabemos que os casos de violência contra a mulher aumentaram significativamente neste período de confinamento, tanto quanto violência doméstica como os crimes de natureza sexual. As emendas garante recurso mínimo para as políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher, transparência nos gastos feitos para esta política e projeção das novas ações, evitar o contingenciamento destes recursos e a adição das mulheres em situação de vulnerabilidade social junto com as mulheres chefes de família como prioridade para as agências financeiras oficiais de fomento, além de terem que considerar, como prioritárias, para a concessão de empréstimos ou financiamentos, as empresas que desenvolvam projetos de atendimento a mulheres vítimas de violência doméstica.

O segundo conjunto se referem à emendas para estabelecer no orçamento federal o “Orçamento Mulher”, iniciativa existente já em diversos municípios ao redor do mundo (Barcelona, Buenos Aires etc) e em diversos países como o México e a Australia . Além de evidenciar a existência de políticas específicas que combatam a diferença social e econômica entre homens e mulheres, um orçamento sensível a gênero ou orçamento para as mulheres traz aspectos de avaliação sobre os impactos diferenciados que existem do orçamento e das políticas públicas em geral para a população brasileira. E as propostas apresentadas dão flexibilidade ao Poder Executivo propor a metodologia que considere adequada, desde que, obviamente, cumpra o objetivo estabelecido.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3073 - Christiane De Souza Yared	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**30730004**

EMENTA
(cópia) Emenda 5- Secretaria da Mulher - Inclusão, nas prioridades de concessão de empréstimos e financiamento, as empresas que tiverem projetos de atendimento à mulher vítima de violência

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 122, § 5, Inciso III

TEXTO PROPOSTO
III - considerar, como prioritárias, para a concessão de empréstimos ou financiamentos, as empresas que desenvolvam projetos de responsabilidade socioambiental e/ou de atendimento a mulheres vítimas de violência doméstica; promovam a aquisição e instalação, ou adquiram e instalem sistemas de geração de energia elétrica solar fotovoltaica e/ou eólica; integrem as cadeias produtivas locais; empreguem pessoas com deficiência em proporção superior à exigida no art. 110 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991; ou empresas privadas que adotem políticas de participação dos trabalhadores nos lucros;

JUSTIFICATIVA
A Bancada Feminina tem se manifestado desde longa data tanto nos projetos da pauta legislativa da Casa, como também em todas as peças no ciclo orçamentário. E a Lei de Diretrizes Orçamentária é instrumento essencial para contribuição, haja vista ela estabelece quais serão as metas e prioridades para o ano seguinte e indica prioridades de gastos e dos financiamentos feitos pelos bancos públicos, entre outras responsabilidades.

Considerando o conjunto de desafios que a sociedade brasileira vai enfrentar para superar a pandemia e todos os seus efeitos econômico, a Bancada Feminina se junta a este esforço, sugerindo dois conjuntos de emendas à Lei de Diretrizes Orçamentária.

Um primeiro bloco se refere a inclusão de textos com a perspectiva de ampliar as ferramentas de enfrentamento à violência contra a mulher. Sabemos que os casos de violência contra a mulher aumentaram significativamente neste período de confinamento, tanto quanto violência doméstica como os crimes de natureza sexual. As emendas garante recurso mínimo para as políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher, transparência nos gastos feitos para esta política e projeção das novas ações, evitar o contingenciamento destes recursos e a adição das mulheres em situação de vulnerabilidade social junto com as mulheres chefes de família como prioridade para as agências financeiras oficiais de fomento, além de terem que considerar, como prioritárias, para a concessão de empréstimos ou financiamentos, as empresas que desenvolvam projetos de atendimento a mulheres vítimas de violência doméstica.

O segundo conjunto se referem à emendas para estabelecer no orçamento federal o “Orçamento Mulher”, iniciativa existente já em diversos municípios ao redor do mundo (Barcelona, Buenos Aires etc) e em diversos países como o México e a Australia . Além de evidenciar a existência de políticas específicas que combatam a diferença social e econômica entre homens e mulheres, um orçamento sensível a gênero ou orçamento para as mulheres traz aspectos de avaliação sobre os impactos diferenciados que existem do orçamento e das políticas públicas em geral para a população brasileira. E as propostas apresentadas dão flexibilidade ao Poder Executivo propor a metodologia que considere adequada, desde que, obviamente, cumpra o objetivo estabelecido.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3073 - Christiane De Souza Yared	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**30730005**

EMENTA

(cópia) Emenda 7- Secretaria da Mulher - Inclusão, nas responsabilidades do Poder Executivo federal, a responsabilidade em definir e metodologia de acompanhamento do Orçamento Mulher

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap XI, Seção II, Art 157, Inciso II

TEXTO PROPOSTO

III) - elaborar metodologia de acompanhamento dos programas e ações destinados às mulheres com vistas a apuração e divulgação do Orçamento Mulher.

JUSTIFICATIVA

A Bancada Feminina tem se manifestado desde longa data tanto nos projetos da pauta legislativa da Casa, como também em todas as peças no ciclo orçamentário. E a Lei de Diretrizes Orçamentária é instrumento essencial para contribuição, haja vista ela estabelece quais serão as metas e prioridades para o ano seguinte e indica prioridades de gastos e dos financiamentos feitos pelos bancos públicos, entre outras responsabilidades.

Considerando o conjunto de desafios que a sociedade brasileira vai enfrentar para superar a pandemia e todos os seus efeitos econômico, a Bancada Feminina se junta a este esforço, sugerindo dois conjuntos de emendas à Lei de Diretrizes Orçamentária.

Um primeiro bloco se refere a inclusão de textos com a perspectiva de ampliar as ferramentas de enfrentamento à violência contra a mulher. Sabemos que os casos de violência contra a mulher aumentaram significativamente neste período de confinamento, tanto quanto violência doméstica como os crimes de natureza sexual. As emendas garante recurso mínimo para as políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher, transparência nos gastos feitos para esta política e projeção das novas ações, evitar o contingenciamento destes recursos e a adição das mulheres em situação de vulnerabilidade social junto com as mulheres chefes de família como prioridade para as agências financeiras oficiais de fomento, além de terem que considerar, como prioritárias, para a concessão de empréstimos ou financiamentos, as empresas que desenvolvam projetos de atendimento a mulheres vítimas de violência doméstica.

O segundo conjunto se referem à emendas para estabelecer no orçamento federal o “Orçamento Mulher”, iniciativa existente já em diversos municípios ao redor do mundo (Barcelona, Buenos Aires etc) e em diversos países como o México e a Australia . Além de evidenciar a existência de políticas específicas que combatam a diferença social e econômica entre homens e mulheres, um orçamento sensível a gênero ou orçamento para as mulheres traz aspectos de avaliação sobre os impactos diferenciados que existem do orçamento e das políticas públicas em geral para a população brasileira. E as propostas apresentadas dão flexibilidade ao Poder Executivo propor a metodologia que considere adequada, desde que, obviamente, cumpra o objetivo estabelecido.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3073 - Christiane De Souza Yared	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**30730006**

EMENTA

(cópia) Emenda 4- Secretaria da Mulher - Inclusão das mulheres em situação de vulnerabilidade social nas prioridades da Caixa Econômica Federal

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 122, Inciso I

TEXTO PROPOSTO

I - a Caixa Econômica Federal, redução do deficit habitacional e melhoria das condições de vida das populações em situação de pobreza e de insegurança alimentar e nutricional, especialmente quando beneficiem idosos, pessoas com deficiência, povos indígenas, povos e comunidades tradicionais, mulheres chefes de família ou em situação de vulnerabilidade social, policiais federais, civis e militares, e militares das Forças Armadas que morem em áreas consideradas de risco ou faixa de fronteira prioritárias definidas no âmbito da Política Nacional de Desenvolvimento Regional - PNDR, por meio de financiamentos e projetos habitacionais de interesse social, projetos de investimentos em saneamento básico e desenvolvimento da infraestrutura urbana e rural, e projetos de implementação de ações de políticas agroambientais;

JUSTIFICATIVA

A Bancada Feminina tem se manifestado desde longa data tanto nos projetos da pauta legislativa da Casa, como também em todas as peças no ciclo orçamentário. E a Lei de Diretrizes Orçamentária é instrumento essencial para contribuição, haja vista ela estabelece quais serão as metas e prioridades para o ano seguinte e indica prioridades de gastos e dos financiamentos feitos pelos bancos públicos, entre outras responsabilidades.

Considerando o conjunto de desafios que a sociedade brasileira vai enfrentar para superar a pandemia e todos os seus efeitos econômico, a Bancada Feminina se junta a este esforço, sugerindo dois conjuntos de emendas à Lei de Diretrizes Orçamentária.

Um primeiro bloco se refere a inclusão de textos com a perspectiva de ampliar as ferramentas de enfrentamento à violência contra a mulher. Sabemos que os casos de violência contra a mulher aumentaram significativamente neste período de confinamento, tanto quanto violência doméstica como os crimes de natureza sexual. As emendas garante recurso mínimo para as políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher, transparência nos gastos feitos para esta política e projeção das novas ações, evitar o contingenciamento destes recursos e a adição das mulheres em situação de vulnerabilidade social junto com as mulheres chefes de família como prioridade para as agências financeiras oficiais de fomento, além de terem que considerar, como prioritárias, para a concessão de empréstimos ou financiamentos, as empresas que desenvolvam projetos de atendimento a mulheres vítimas de violência doméstica.

O segundo conjunto se referem à emendas para estabelecer no orçamento federal o “Orçamento Mulher”, iniciativa existente já em diversos municípios ao redor do mundo (Barcelona, Buenos Aires etc) e em diversos países como o México e a Australia . Além de evidenciar a existência de políticas específicas que combatam a diferença social e econômica entre homens e mulheres, um orçamento sensível a gênero ou orçamento para as mulheres traz aspectos de avaliação sobre os impactos diferenciados que existem do orçamento e das políticas públicas em geral para a população brasileira. E as propostas apresentadas dão flexibilidade ao Poder Executivo propor a metodologia que considere adequada, desde que, obviamente, cumpra o objetivo estabelecido.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3073 - Christiane De Souza Yared	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
30730007

EMENTA
(cópia) Emenda 1- Secretaria da Mulher - Garantia de recursos mínimos para as ações de enfrentamento à violência

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 21

TEXTO PROPOSTO
EMENDA 1: Inclusão de Artigo 21-A
art. 21-A O Projeto de Lei Orçamentária de 2021 e a respectiva Lei destinarão recursos para as despesas com programas e ações voltados ao enfrentamento à violência contra a mulher em montante, no mínimo, igual ao aprovado na Lei Orçamentária de 2020, corrigido na forma do inciso II do § 1º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

JUSTIFICATIVA

A Bancada Feminina tem se manifestado desde longa data tanto nos projetos da pauta legislativa da Casa, como também em todas as peças no ciclo orçamentário. E a Lei de Diretrizes Orçamentária é instrumento essencial para contribuição, haja vista ela estabelece quais serão as metas e prioridades para o ano seguinte e indica prioridades de gastos e dos financiamentos feitos pelos bancos públicos, entre outras responsabilidades.

Considerando o conjunto de desafios que a sociedade brasileira vai enfrentar para superar a pandemia e todos os seus efeitos econômico, a Bancada Feminina se junta a este esforço, sugerindo dois conjuntos de emendas à Lei de Diretrizes Orçamentária.

Um primeiro bloco se refere a inclusão de textos com a perspectiva de ampliar as ferramentas de enfrentamento à violência contra a mulher. Sabemos que os casos de violência contra a mulher aumentaram significativamente neste período de confinamento, tanto quanto violência doméstica como os crimes de natureza sexual. As emendas garante recurso mínimo para as políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher, transparência nos gastos feitos para esta política e projeção das novas ações, evitar o contingenciamento destes recursos e a adição das mulheres em situação de vulnerabilidade social junto com as mulheres chefes de família como prioridade para as agências financeiras oficiais de fomento, além de terem que considerar, como prioritárias, para a concessão de empréstimos ou financiamentos, as empresas que desenvolvam projetos de atendimento a mulheres vítimas de violência doméstica.

O segundo conjunto se referem à emendas para estabelecer no orçamento federal o “Orçamento Mulher”, iniciativa existente já em diversos municípios ao redor do mundo (Barcelona, Buenos Aires etc) e em diversos países como o México e a Australia . Além de evidenciar a existência de políticas específicas que combatam a diferença social e econômica entre homens e mulheres, um orçamento sensível a gênero ou orçamento para as mulheres traz aspectos de avaliação sobre os impactos diferenciados que existem do orçamento e das políticas públicas em geral para a população brasileira. E as propostas apresentadas dão flexibilidade ao Poder Executivo propor a metodologia que considere adequada, desde que, obviamente, cumpra o objetivo estabelecido.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3073 - Christiane De Souza Yared	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**30730008**

EMENTA
(cópia) Emenda 2- Secretaria da Mulher - Inclusão dos programas e ações de enfrentamento à violência no anexo II

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo II

TEXTO PROPOSTO
EMENDA 2: Inclusão de inciso no Anexo II - Relação das Informações Complementares ao Projeto de Lei Orçamentária de 2021
XXXV - montante de recursos empenhados, liquidados e pagos com os programas e ações destinados ao enfrentamento da violência contra as mulheres nos anos de 2019, 2020 e o previsto para 2021 em todas as áreas do Governo Federal.

JUSTIFICATIVA

A Bancada Feminina tem se manifestado desde longa data tanto nos projetos da pauta legislativa da Casa, como também em todas as peças no ciclo orçamentário. E a Lei de Diretrizes Orçamentária é instrumento essencial para contribuição, haja vista ela estabelece quais serão as metas e prioridades para o ano seguinte e indica prioridades de gastos e dos financiamentos feitos pelos bancos públicos, entre outras responsabilidades.

Considerando o conjunto de desafios que a sociedade brasileira vai enfrentar para superar a pandemia e todos os seus efeitos econômico, a Bancada Feminina se junta a este esforço, sugerindo dois conjuntos de emendas à Lei de Diretrizes Orçamentária.

Um primeiro bloco se refere a inclusão de textos com a perspectiva de ampliar as ferramentas de enfrentamento à violência contra a mulher. Sabemos que os casos de violência contra a mulher aumentaram significativamente neste período de confinamento, tanto quanto violência doméstica como os crimes de natureza sexual. As emendas garante recurso mínimo para as políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher, transparência nos gastos feitos para esta política e projeção das novas ações, evitar o contingenciamento destes recursos e a adição das mulheres em situação de vulnerabilidade social junto com as mulheres chefes de família como prioridade para as agências financeiras oficiais de fomento, além de terem que considerar, como prioritárias, para a concessão de empréstimos ou financiamentos, as empresas que desenvolvam projetos de atendimento a mulheres vítimas de violência doméstica.

O segundo conjunto se referem à emendas para estabelecer no orçamento federal o “Orçamento Mulher”, iniciativa existente já em diversos municípios ao redor do mundo (Barcelona, Buenos Aires etc) e em diversos países como o México e a Australia . Além de evidenciar a existência de políticas específicas que combatam a diferença social e econômica entre homens e mulheres, um orçamento sensível a gênero ou orçamento para as mulheres traz aspectos de avaliação sobre os impactos diferenciados que existem do orçamento e das políticas públicas em geral para a população brasileira. E as propostas apresentadas dão flexibilidade ao Poder Executivo propor a metodologia que considere adequada, desde que, obviamente, cumpra o objetivo estabelecido.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3073 - Christiane De Souza Yared	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA À META

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**39430001**

EMENTA
MAPA

PROGRAMA
2203 - PESQUISA E INOVAÇÃO AGROPECUÁRIA

AÇÃO
20Y6 - PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIAS PARA A AGROPECUÁRIA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PESQUISA DESENVOLVIDA (UNIDADE)	1028

JUSTIFICATIVA

A ação orçamentária "20Y6 – Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias para a Agropecuária" tem como finalidade principal o financiamento dos projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação para gerar tecnologias e soluções inovadoras para a agropecuária, inclusive a agricultura familiar. A Embrapa desenvolve projetos de alto risco na indução tecnológica, em áreas que buscam tecnologias disruptivas e de futuro para antecipar problemas e oportunidades ainda não consolidados no mercado, e no desenvolvimento de soluções para demanda atual do setor produtivo. Esses projetos são agrupados em conjuntos lógicos de grande importância para garantir o sucesso da agropecuária nacional, tais como: carnes; grãos; hortaliças; aquicultura; leite; inteligência, gestão e monitoramento territorial; agricultura irrigada; pastagens; alimentos, segurança, nutrição e saúde; recursos genéticos; Amazônia; convivência com a seca; diversificação e nichos de mercado etc. Esta ação também financia a capacitação e a atualização técnica de cientistas, a manutenção de coleções vegetais e de germoplasma animal de interesse estratégico, sistema de monitoramento agrometeorológico, manutenção de sistemas de quarentena para apoio à defesa sanitária e outros.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3943 - Christino Aureo	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
39430002

EMENTA
PESQUISA E INOVAÇÃO

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	

TEXTO PROPOSTO
XI - Incluir no Anexo III, SEÇÃO III – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, após o item X

Despesas com as ações de "Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias para a Agropecuária" e de "Transferência de Tecnologias para a Inovação para a Agropecuária", vinculadas ao Programa 2203 – PESQUISA E INOVAÇÃO AGROPECUÁRIA, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA.

JUSTIFICATIVA
A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para geração e transferência de tecnologias destinadas a promover o aumento da produção e produtividade agropecuária nos níveis exigidos pela sociedade, bem como fazer frente aos novos desafios de internacionalização do agronegócio brasileiro.
O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI n° 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, merecerão nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira. O reconhecimento da obrigação constitucional e legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos genuinamente nacionais para sustentar o desenvolvimento da agropecuária, a atividade mais importante da economia nacional que, por meio das cadeias produtivas do agronegócio, geram mais de 23% do Produto Interno Bruto (PIB), 27% dos empregos e 43% das exportações.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3943 - Christino Aureo	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**29000001**

EMENTA
(cópia) Alteração Art. 4

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap II, Art 4

TEXTO PROPOSTO
Art. 4º As prioridades e as metas da administração pública federal para o exercício de 2021, atendidas as despesas obrigatórias e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, consistem na agenda para a primeira infância, no programa Casa, Verde e Amarela, instituído pela Medida Provisória nº 996, de 25 de agosto de 2020, e nos investimentos em andamento, previstos no parágrafo único do art. 10 e no Anexo III à Lei nº 13.971, de 27 de dezembro de 2019, que instituiu o Plano Plurianual da União para o período de 2020 a 2023, obedecidas, neste último caso, as condições previstas no § 1º do art. 9º da referida Lei e no § 20 do art. 166 da Constituição.

JUSTIFICATIVA
A presente emenda visa alterar o Art. 4 da LDO 2021, ressaltando a priorização do programa Casa Verde e Amarela, que contribuirá para redução do déficit habitacional e será de extrema importância para a retomada do crescimento econômico.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2900 - Ciro Nogueira	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA À META

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	**40920001**

EMENTA
Emenda para Priorização do Projeto Norte Conectado

PROGRAMA
2205 - CONECTA BRASIL

AÇÃO ATÍPICA
212H - Manutenção de Contrato de Gestão com Organizações Sociais (Lei 9.637, de 15 de maio de 1998)

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
EQUIPAMENTO IMPLANTADO (UNIDADE)	2050

JUSTIFICATIVA

O Projeto Norte Conectado, tem por finalidade a implantação de uma infraestrutura de telecomunicações na Região Norte do país, através do lançamento de cabos subfluviais de fibra óptica ao longo do leito do Rio Amazonas. O Projeto Norte Conectado respeita as características e peculiaridades da região, adotando práticas que não agridem o meio ambiente, geram baixo custo de implementação e manutenção, permitem a rápida instalação de sua estrutura e geram benefícios imediatos à comunidade.
Esta infraestrutura moderna e única no mundo, interligará através de internet de banda larga, de alta velocidade e baixa latência, com capacidade inicial de 100 gbps, de fácil expansão para 1 tbps. As cidades ribeirinhas, as universidades federais da região, os institutos federais, as unidades de pesquisa federais, hospitais, as instituições dos governos municipais, estaduais e federal, as forças armadas e os órgãos da justiça terão suas necessidades no ambiente digital totalmente supridas.
Por fim, é importante salientar que, ao contrário dos demais investimentos do poder público, que geram despesas de custeio permanentes, este projeto é autossustentado em função das receitas que as atividades de conexão geram, não demandando do poder público, portanto, recursos para seu custeio anual.
Diante do exposto, o Projeto Norte Conectado mostra ter mérito para constar entre as prioridades de Governo, o que é o objetivo desta emenda.
Desse modo, esta emenda propõe a inclusão dos 2.050 km de fibra ótica que serão instalados no ano de 2021, no rol de prioridades de Governo para esse ano.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4092 - Confúcio Moura	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40920002**

EMENTA

Emenda para proteção do Projeto Norte Conectado contra o contingenciamento

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção III, Inciso X

TEXTO PROPOSTO

XI - Ação 212H - Manutenção de Contrato de Gestão com Organizações Sociais (Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998)

JUSTIFICATIVA

O Projeto Norte Conectado, tem por finalidade a implantação de uma infraestrutura de telecomunicações na Região Norte do país, através do lançamento de cabos subfluviais de fibra óptica ao longo do leito do Rio Amazonas. O Projeto Norte Conectado respeita as características e peculiaridades da região, adotando práticas que não agridem o meio ambiente, geram baixo custo de implementação e manutenção, permitem a rápida instalação de sua estrutura e geram benefícios imediatos à comunidade.

Esta infraestrutura moderna e única no mundo, interligará através de internet de banda larga, de alta velocidade e baixa latência, com capacidade inicial de 100 gbps, de fácil expansão para 1 tbps. As cidades ribeirinhas, as universidades federais da região, os institutos federais, as unidades de pesquisa federais, hospitais, as instituições dos governos municipais, estaduais e federal, as forças armadas e os órgãos da justiça terão suas necessidades no ambiente digital totalmente supridas.

Por fim, é importante salientar que, ao contrário dos demais investimentos do poder público, que geram despesas de custeio permanentes, este projeto é autossustentado em função das receitas que as atividades de conexão geram, não demandando do poder público, portanto, recursos para seu custeio anual.

Diante do exposto, o Projeto Norte Conectado mostra ter mérito para contar com a proteção contra o contingenciamento orçamentário no ano 2021, o que é o objetivo desta emenda.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4092 - Confúcio Moura	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40920003**

EMENTA
Art. 72-A. 25% para a manutenção e desenvolvimento do ensino.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção II, Art 72

TEXTO PROPOSTO
Art. 72-A. Serão destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) dos recursos consignados na lei orçamentária para 2021 para as emendas impositivas individuais e de bancadas.

JUSTIFICATIVA
O que se propõe nesta emenda é assegurar, na lei orçamentária de 2021, a alocação de ao menos 25% dos recursos destinados às emendas impositivas, individuais e de bancadas, para a manutenção e desenvolvimento do ensino.

Registre-se que essa vinculação ora proposta incidirá sobre a parcela hoje alocada livremente, de modo que o direcionamento de 50% para a saúde não será afetado.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4092 - Confúcio Moura	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40920004**

EMENTA

Anexo II - XXXV – demonstrativo de investimentos em educação (PNE)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo II, Inciso XXXIV

TEXTO PROPOSTO

XXXV – demonstrativo de investimentos públicos em educação constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2021, nos termos do art. 5º, §4º, e da meta 20 do Anexo da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014 (PNE 2014-2024), de modo a explicitar a metodologia utilizada, discriminando-se valores das ações orçamentárias, por grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e identificador de resultado primário, bem como valores de incentivos e isenções fiscais, subsídios e demais gastos indiretos, agregados como proporção do produto interno bruto.

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação 2014-2024) estabelece um conjunto de 20 metas e 253 estratégias para a educação, cuja síntese encontra-se em sua meta 20 de aplicação de recursos em educação como proporção do produto interno bruto de 10% do PIB até o final do decênio.

Para fins de apuração do indicador, estabelece o art. 5º, § 4º, do PNE que o investimento público em educação engloba os recursos aplicados na forma do art. 212 da Constituição Federal (manutenção e desenvolvimento do ensino) e do art. 60 do ADCT (Fundeb), bem como os recursos aplicados nos programas de expansão da educação profissional e superior, inclusive na forma de incentivo e isenção fiscal, as bolsas de estudos concedidas no Brasil e no exterior, os subsídios concedidos em programas de financiamento estudantil e o financiamento de creches, pré-escolas e de educação especial na forma do art. 213 da Constituição Federal.

Seu art. 5º estabelece ainda que a execução do PNE e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias: Ministério da Educação – MEC; Comissão de Educação da Câmara dos Deputados e Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal; Conselho Nacional de Educação - CNE e Fórum Nacional de Educação. Assim, dada a importância conferida ao indicador, faz-se necessário, para acompanhamento e fiscalização orçamentária, disponibilizar, desde a elaboração da lei orçamentária, informações acerca da utilização de recursos públicos federais para fins de cumprimento da meta prescrita.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4092 - Confúcio Moura	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40920005**

EMENTA
Art. 23-A - Garantir a implantação do CAQi previsto no PNE (Capítulo IV – Seção I)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 23

TEXTO PROPOSTO
Art. 23-A. Com vistas à implantação do Custo Aluno Qualidade inicial (CAQi) de que trata o Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014), a Lei Orçamentária de 2021 deverá ampliar, para além do mínimo previsto no art. 60, VII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, as dotações orçamentárias destinadas à complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb.

JUSTIFICATIVA
A estratégia 20.6 do Plano Nacional de Educação (PNE) obrigava até 2016 a implantação do Custo Aluno-Qualidade inicial – CAQi para educação básica, referenciado no conjunto de padrões mínimos estabelecidos na legislação educacional e cujo financiamento será calculado com base nos respectivos insumos indispensáveis ao processo de ensino-aprendizagem e será progressivamente reajustado até a implementação plena do Custo Aluno Qualidade – CAQ.
O art. 10 da Lei do PNE estabelece que o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com suas diretrizes, metas e estratégias e com os respectivos planos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução.
Em conformidade com a finalidade prevista no PNE de assegurar dotações orçamentárias para seu pleno cumprimento, esta emenda pretende ampliar recursos com vistas à implantação do CAQi, que já deveria ter ocorrido em 2016. Utilizando-se mecanismo de financiamento existente no Fundeb, a União cumpre plenamente sua competência constitucional de exercer as funções redistributiva e supletiva no combate às desigualdades educacionais regionais, com especial atenção às regiões Norte e Nordeste. Cabe mencionar que essa complementação, nos termos do art. 107. § 6º - I, do ADCT, não se submete ao limite de gastos imposto pela EC nº 95, de 2016.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4092 - Confúcio Moura	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
40920006

EMENTA
Art. 150, §1, I, r - Execução na saúde - alinhamento de denominações

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap XI, Seção I, Art 150, § 1, Inciso I, Alínea q

TEXTO PROPOSTO
r) informações do Fundo Nacional de Saúde/MS, sobre repasses efetuados a Estados, Municípios e Distrito Federal segundo subfunção, programa, ação orçamentária e eventuais desdobramentos por plano orçamentário.

JUSTIFICATIVA

As informações públicas prestadas pelo Fundo Nacional de Saúde - FNS sobre valores repassados a Estados, DF e Municípios nem sempre estão alinhadas com as classificações orçamentárias e denominação das ações e dos planos orçamentários contidos na Lei Orçamentária.
A utilização de denominações ou classificadores das despesas do SUS em desacordo com as ações orçamentárias e/ou planos orçamentários dificultam o acompanhamento e a fiscalização das aplicações e transferências efetuadas a Estados e Municípios.
O montante de recursos transferidos aos entes passa de 70 bilhões de reais, razão pela qual é fundamental o alinhamento com a Lei Orçamentária das classificações e denominações referidas utilizadas pelo FNS.
Atualmente, tais informações são reunidas em agregados denominados “blocos”, “grupos” e “estratégias”, sendo que as denominações adotadas nos demonstrativos e sistemas de acompanhamento dos repasses não mantém adequada correlação com as programações orçamentárias.
Faz-se necessário estabelecer nova metodologia, de forma a alinhar definitivamente as divulgações dos repasses com a Lei Orçamentária, atendendo a transparência que a sociedade requer.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4092 - Confúcio Moura	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA À META

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**39440001**

EMENTA

(cópia) Marinha do Brasil 7 - Inclui o Programa Nuclear da Marinha (PNM).

PROGRAMA

6012 - DEFESA NACIONAL

AÇÃO

14T7 - TECNOLOGIA NUCLEAR DA MARINHA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
SISTEMA CONSTRUÍDO (% DE EXECUÇÃO)	0

JUSTIFICATIVA

O Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) da Marinha do Brasil (MB) é fruto de uma Parceria Estratégica entre Brasil e França, firmada em 2008, resultando em Acordo de Cooperação entre os respectivos Ministros da Defesa e em Arranjo Técnico entre as Marinhas dos dois Países. A partir de todo esse arcabouço legal, decorreu a assinatura de um contrato comercial amplo, cujo valor global é de R$ 37,1 bilhões. O objeto precípuo do Programa é a construção do primeiro Submarino de Propulsão Nuclear Brasileiro (SN-BR), o qual engloba, ainda, a construção de um Estaleiro e Base Naval (EBN) em Itaguaí, no Estado do Rio de Janeiro, e a construção de quatro Submarinos Convencionais (S-BR), sendo o primeiro o Submarino Riachuelo, lançado ao mar em dezembro de 2018. Ademais, o PROSUB tem significativas externalidades positivas, como a transferência de tecnologia, o fomento à Base Industrial de Defesa, a geração de empregos e o domínio do ciclo do combustível nuclear, dada a sua estreita relação com o Programa Nuclear da Marinha (PNM).

Releva mencionar que o PROSUB se pauta na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais. De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estranhas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.

Neste contexto, apresenta-se o Programa Nuclear da Marinha (PNM) que inclui o domínio de um vasto espectro tecnológico, com a participação de universidades, de institutos de pesquisa e da indústria nacional, que capacitará o País a projetar, construir e operar reatores de potência e de pesquisa, com suas múltiplas aplicações na geração de energia, na medicina, agricultura, engenharia e indústria. Ressalta-se que o PNM vem demonstrando, desde seu início, uma grande capacidade de mobilização e estímulo dos setores de Ciência e Tecnologia (C&T) e de produção.

As parcerias com esses Setores agregam ao Programa significativa capacidade de gerar efeitos de arrasto, tanto por meio do incentivo à ampliação da base tecnológica nacional, decorrente dos desafios que coloca aos setores de C&T e de produção, como por meio do desenvolvimento de equipamentos e componentes de uso não restrito aos objetivos do Programa. Cumpre salientar que o Programa Nuclear não é unicamente da Marinha, mas sim do Brasil, e o domínio dessa tecnologia, jamais repassada por aqueles que a detêm, nos permite possuir uma importante alternativa energética. O propósito que norteia o PNM é dotar o Poder Naval brasileiro de submarino com propulsão nuclear. Em sua trajetória desde 1979, vem logrando avanços e conquistas extraordinárias para o País.

Entretanto, a despeito de todas as externalidades positivas, nos últimos anos, as continuadas restrições orçamentárias afetaram ambos os Programas de tal modo que causaram atrasos no seu cronograma e demandaram a realização de constantes negociações, resultando em custos adicionais significativos devido à cobrança de multas e reajustes dos valores pactuados. Portanto, a presente emenda pretende evidenciar a priorização desses programas no orçamento federal, haja vista sua importância estratégica para o Estado Brasileiro, e, dessa forma, resguardar a plena execução das dotações referentes ao PROSUB e ao PNM, visando à continuidade dos Programas, sob pena de risco de interrupção e perda de todo investimento realizado, caso seja mantido o ciclo de restrições orçamentárias.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3944 - Coronel Armando	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
39440002

EMENTA
(cópia) Exército Brasileiro - TEXTO - Inserção de parágrafo único ao artigo 119

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap VII, Seção II, Art 119

TEXTO PROPOSTO
Parágrafo único – As disponibilidades orçamentárias constantes do caput serão empregadas para a execução de todas as despesas essenciais relacionadas às programações orçamentárias, que venham contribuir diretamente com o cumprimento de metas e com o atingimento dos produtos previstos na Lei Orçamentária Anual.

JUSTIFICATIVA
Os programas de trabalho definem qualitativamente as programações orçamentárias e devem corresponder a todas as ações a serem desencadeadas com o objetivo de atingir o produto esperado.
Faz-se necessário que a realização das despesas obrigatórias venha considerar todo o dispêndio direcionado para a garantia integral do atendimento, de forma efetiva, do detalhamento das suas programações e da sua execução.
Caso contrário, fica comprometido o alcance das metas definidas na LOA e que, por lei específica, são impostas às ações orçamentárias classificadas como obrigatórias no Orçamento da União.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3944 - Coronel Armando	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
39440003

EMENTA
(cópia) AERONÁUTICA - EMENDA TEXTO - ART. 109, INCISO V

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 109, Inciso V

TEXTO PROPOSTO
V - a reestruturação de carreiras que não implique aumento de despesa, exceto as autorizadas em Lei anterior;

JUSTIFICATIVA
A nova redação proporcionará uma segurança em relação às despesas decorrentes do adicional de habilitação sancionadas na Lei nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a reestruturação da carreira militar e o Sistema de Proteção Social dos Militares das Forças Armadas e das polícias militares e corpos de bombeiros militares.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3944 - Coronel Armando	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
39440004

EMENTA
(cópia) Exército Brasileiro - TEXTO - Nova redação ao inciso I no artigo 64 do Capítulo IV

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 64, Inciso I

TEXTO PROPOSTO
I - despesas com obrigações constitucionais ou legais da União e demais ressalvadas relacionadas no Anexo III;

JUSTIFICATIVA
O texto atual do inciso I, somente autoriza a execução integral das despesas com obrigações constitucionais ou legais da União e relacionadas no Anexo III poderão ser executadas prontamente (obrigatórias). No entanto, há o entendimento de que as despesas ressalvadas entram na regra do inciso V, ou seja, na liberação de duodécimos.
Há três Projetos Estratégicos, classificados como despesas ressalvadas na PLDO 2021, que consomem grande parte dos recursos orçamentários do Comando do Exército.
Prováveis atrasos na execução orçamentária, além de gerarem multas contratuais para o Exército, consistiriam em fator complicador para o ritmo de execução e entrega de itens da Base Industrial de Defesa, causando desmotivação do setor.
A interrupção de obras de engenharia por possíveis atrasos de créditos orçamentários poderá ocasionar a depreciação e/ou inutilização de equipamentos de elevado valor tecnológico.
Ainda, a desaceleração da implementação dos Projetos Estratégicos podem resultar na redução das ações de vigilância desenvolvidas ao longo de toda a fronteira terrestre, podendo comprometer o trabalho desenvolvido pelas Unidades de Fronteira.
Por último, a descentralização orçamentária por meio de duodécimos, no início do exercício, garante maior segurança na continuidade do planejamento dos Projetos Estratégicos e uma provável redução de inscrição de Restos a Pagar ao final do exercício.
Daí a necessidade de se inserir essas despesas ressalvadas no texto do inciso I do artigo 64 da LDO 2021, de modo que todas as despesas do Anexo III sejam executadas integralmente a partir do início do ano.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3944 - Coronel Armando	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
39440005

EMENTA
(cópia) AERONÁUTICA - EMENDA TEXTO - ART. 64, INCISO 1

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 64, Inciso I

TEXTO PROPOSTO
I - despesas relacionadas no Anexo III;

JUSTIFICATIVA
A nova redação permitirá que as programações relativas aos projetos estratégicos (Projeto FX-2 GRIPEN e Projeto KC-390 MILLENNIUM) gerenciados pelo Comando da Aeronáutica, relacionados nos Incisos I, V e VI, da Seção III - Despesas Ressalvadas, do Anexo III do PLN 9/2020-CN (PLDO-2021), possam ser executadas provisoriamente na hipótese de a Lei Orçamentária de 2021 não ser aprovada até o término do ano de 2020.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3944 - Coronel Armando	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39440006**

EMENTA

(cópia) Marinha do Brasil 3 - Suprime o § 10º do Art. 42.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Supressiva	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VI, Art 42, § 10

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O § 10º ao Art. 42 impossibilita a EMGEPRON de receber aportes da União para futuro aumento de capital no exercício de 2021, uma vez que a empresa não está incluída no Programa Nacional de Desestatização (PND). Com efeito, tal restrição impactará o desenvolvimento do próprio negócio da empresa, motivo este que, por estar em pleno atendimento aos objetivos da agenda governamental, não a torna elegível à decisão da União de se fazer constar do PND, em outras palavras, é uma empresa pública não dependente que desenvolve uma série de projetos de investimentos aprovados e em andamento, de acordo com seu Plano de negócios, contudo, muitos financiados pelo aporte de capital da União, ou seja, que dependem de previsão legal para a devida aplicação do recurso público, compondo assim o Orçamento de Investimento (§ 5º do art. 165, CF/88). Isto posto, registra-se que parcela das atribuições da empresa não poderá ser realizada de forma efetiva, uma vez que não poderá buscar novos empreendimentos que, em alguma medida, venham a depender da decisão de seu único acionista (União).

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3944 - Coronel Armando	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39440007**

EMENTA
(cópia) Marinha do Brasil 2 - Suprime do inciso I do Art. 64 o trecho que limita a execução provisória das despesas previstas no Anexo III da LDO 2021 àquelas que estejam atreladas a obrigação constitucional ou legal.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 64, Inciso I

TEXTO PROPOSTO
I – despesas relacionadas no Anexo III;

JUSTIFICATIVA
A atual redação do inciso I do Art. 64 não ressalva, durante a hipótese de execução provisória do Projeto de Lei Orçamentária (PLOA 2021) por não aprovação até 31 de dezembro de 2020, as despesas com o Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB), o Programa Nuclear da Marinha (PNM) e as despesas com manutenção e ampliação da rede de balizamento marítimo, fluvial e lacustre. Logo, os créditos referentes a tais despesas serão liberados por duodécimos, o que poderá afetar o pagamento de marcos contratuais estabelecidos em que o valor do duodécimo não suporte a despesa, com risco de interrupção da execução dos programas e a incidência de encargos e custos adicionais.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3944 - Coronel Armando	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39440008**

EMENTA

(cópia) Marinha do Brasil 4 - Suprime o § 6º do Art. 42 e todos os seus incisos.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Supressiva	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VI, Art 42, § 6

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O §6º do art. 42 e seus incisos exclui a EMGEPRON do Orçamento de Investimento (OI), uma vez que condiciona sua participação ao atendimento cumulativo das condições de (i) estar no Orçamento de Investimento da LOA 2020; (ii) estar incluída no Programa Nacional de Desestatização - PND; e (iii) possuir plano de reequilíbrio econômico-financeiro aprovado e em vigor para o exercício de 2021. Registra-se que a empresa não participa do PND, tampouco possui plano de reequilíbrio econômico-financeiro aprovado para 2021, porém desenvolve uma série de projetos de investimento aprovados e em andamento em seu Plano de Negócios, muitos financiados pelo aporte de capital da União, ou seja, que dependem de sua previsão legal para a devida aplicação do recurso público. Ademais, uma vez que o OI compõe a LOA (§ 5º do art. 165, CF/88) e esta deverá discriminar toda receita e despesa pública, obedecidos os princípios da unidade, universalidade e anualidade (art. 2º, Lei nº 4.320/64), a inclusão do dispositivo ora em discussão ao PLDO-2021, além de excluir a EMGEPRON do OI, vai de encontro à legislação que ampara a execução das despesas em investimento da empresa, que devem ser discriminadas no orçamento da União, ao contrário das despesas de caráter operacional da empresa, incluídas em outro instrumento legal, o Programa de Dispêndio Global (PDG), formalizado por Decreto do Poder Executivo (art. 107, Lei nº 4.320/64). Por fim, ressalta-se que projetos navais são, por natureza, empreendimentos plurianuais e a manutenção do dispositivo na forma original inviabiliza, por exemplo, o Programa de Recomposição do Núcleo do Poder Naval, a partir da construção de navios Classe Tamandaré, cujo contrato prevê obrigações pelos próximos 8 anos, devidamente constante do Anexo IV da Lei nº 13.971, de 27.12.2019 (PPA 2020-2023).

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3944 - Coronel Armando	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
39440009

EMENTA
(cópia) Marinha do Brasil 5 - Inclui no inciso V do Art. 109, trecho que ressalve a reestruturação de carreiras já autorizadas em lei.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 109, Inciso V

TEXTO PROPOSTO
V - a reestruturação de carreiras que não implique aumento de despesa, exceto as autorizadas em lei anterior; e

JUSTIFICATIVA
A atual redação do inciso V do Art. 109 ignora o princípio da segurança jurídica, pois não leva em conta a existência de processos de reestruturação de carreira, cujo aumento de despesa, para o ano de 2021, foi aprovado por meio de Leis anteriores.
Nesse sentido, faz-se mister garantir o princípio da segurança jurídica para todos atos jurídicos perfeitos anteriores à LDO-2021, os quais autorizaram a reestruturação de carreiras, independentemente de haver aumento de despesas.
Ressalva-se que a simples exclusão do inciso em análise não atende ao princípio da segurança jurídica, pois, conforme o Art. 169 da CRFB/1988, é necessária a expressa autorização na LDO para concretizar e dar efeito às reestruturações de carreira, com aumento de despesa, anteriormente aprovadas pelos Poderes Legislativo e Executivo.
Como disposto no art. 5º, inc. XXXVI da Carta Magna, o princípio da segurança jurídica estabelece que “a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada”. Em linhas gerais, tal princípio concatena a confiabilidade da sociedade à mutabilidade de seu ordenamento jurídico.
Asseverada pela doutrina do direito brasileiro, a segurança jurídica é regularmente caracterizada como uma das vigas mestras do Estado de Direito. É ela, ao lado da legalidade, um dos sub-princípios integradores do próprio conceito de Estado de Direito. O direito brasileiro propõe-se a ensejar certa estabilidade, um mínimo de certeza na regência da vida social e a segurança jurídica coincide com uma das mais profundas aspirações do homem: a da segurança em si mesma.
O princípio da segurança jurídica, ou da estabilidade das relações jurídicas, conecta-se a determinados princípios que garantem o funcionalismo do ordenamento jurídico pátrio, dentre eles, a irretroatividade da lei, o devido processo legal, o direito adquirido, dentre outros. A segurança jurídica impede a desconstituição injustificada de atos ou situações jurídicas, mesmo que tenha ocorrido alguma inconformidade com o texto legal durante sua constituição. Muitas vezes o desfazimento do ato ou da situação jurídica por ele criada pode ser mais prejudicial do que sua manutenção, especialmente quanto a repercussões na ordem social. Por isso, não há razão para invalidar ato que tenha atingido sua finalidade, sem causar dano algum, seja ao interesse público, seja os direitos de terceiros, visto que, constitucionalmente, “a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada”.
Desta forma, a emenda proposta visa garantir esse importante princípio na redação do dispositivo legislativo em discussão.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3944 - Coronel Armando	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39440010**

EMENTA

(cópia) Marinha do Brasil 1 - Inclui o item LXIV no Anexo III – Seção I – Despesas Primárias Obrigatórias - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do art. 9º, §2º da LRF, por constituírem obrigações constitucionais ou legais da União; e.exclui item IV do Anexo III – Seção III – Demais Despesas Ressalvadas - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do art. 9º, §2º da LRF, por serem ressalvadas; e

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Substitutiva	---	Anexo III, Seção III, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

Inclui inciso LXIV, Seção I do Anexo III. "Ressalvar as despesas relacionadas à manutenção e ampliação da rede de balizamento marítimo, fluvial e lacustre (art. 21, inciso XII, alínea “d”, da Constituição, combinado com o art. 17, incisos I e II, da Lei Complementar nº 97/1999, Art. 2° e 6° do Decreto-Lei 1.023/1969 e Art. 1º do Decreto nº 70.198/1972)."

JUSTIFICATIVA

De acordo com a Carta Magna, em sua alínea d), do inciso XII, do art. 21, compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de transporte ferroviário e aquaviário entre portos brasileiros e fronteiras nacionais. Tal competência foi atribuída subsidiariamente à Marinha do Brasil, conforme consta nos incisos I e II, do Art. 17, da Lei Complementar nº 97/1999, cabendo à instituição a orientação e controle da Marinha Mercante e suas atividades correlatas, no que interessa à defesa nacional; e a providência da segurança da navegação aquaviária, Art. 2° e 6° do Decreto-Lei n° 1.023/1969 e Art. 1º do Decreto nº 70.198/1972.

Para a consecução de tal atribuição torna-se imprescindível a existência de um Sistema de Segurança do Tráfego Aquaviário e um Serviço de Sinalização Náutica eficientes e capazes de zelarem pela salva-guarda da vida humana no mar e nas águas interiores, pela segurança da navegação e pelo controle da poluição hídrica por embarcações, plataformas e instalações de apoio.

Nesse sentido, criada pelo Decreto-Lei nº 1.023/1969, a Tarifa de Utilização de Faróis (TUF) tem sua aplicação específica na construção e execução dos serviços que envolvem a rede de balizamentos marítimos, fluvial e lacustre, a cargo da Autoridade Marítima (AM) e sob a coordenação da Diretoria de Hidrografia e Navegação (DHN). Tais serviços disponibilizados e mantidos por esta fonte de recurso contribuem diretamente para a regulação e o equilíbrio dos preços praticados no seguro e frete do tráfego aquaviário nas Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), compondo o denominado “Custo Brasil”.

Caso tais despesas não sejam efetuadas satisfatoriamente haverá reflexos diretos na manutenção da qualidade dos serviços de sinalização náutica, impossibilitando a Autoridade Marítima de prover as condições, minimamente homogêneas e adequadas, à garantia da Segurança da Navegação, podendo gerar as seguintes consequências negativas ao país:

(i) não realização dos períodos de manutenção das embarcações de apoio ao balizamento acarretará a obsolescência dos meios e a impossibilidade de manter os sinais;

(ii) degradação significativa dos auxílios à navegação, impactando diretamente na segurança da navegação, podendo determinar restrições na operação de portos importantes para o comércio exterior;

(iii) redução da aquisição de material no país/exterior provocará a descontinuidade do estoque de itens de reposição e manutenção dos materiais e equipamentos de sinalização náutica;

(iv) impossibilidade de atender plenamente a demanda de cursos e participação em seminários, congressos e simpósios para a capacitação do pessoal e atualização dos assuntos no âmbito da sinalização náutica e segurança da navegação;

(v) deterioração das residências dos faróis e instalações por falta de recursos para manutenção; e

(vi) aumento da probabilidade de ocorrência de acidente de grandes proporções, com perda de vidas humanas, prejuízos materiais de considerável monta e/ou danos ambientais de consequências imprevisíveis além de afetar a imagem do País no cenário internacional.

Em contrapartida ao pagamento da TUF pelos navios estrangeiros que demandam os portos brasileiros, é compreensível que seus tripulantes e armadores queiram encontrar, nos diversos portos, condições recíprocas de segurança, adequadas à garantia da Segurança da Navegação. Por essa razão, torna-se primordial que o Brasil busque evitar questionamentos pela comunidade marítima internacional, por meio do emprego dos recursos que aufere por meio da arrecadação da TUF.

Ademais, as despesas mencionadas constam, atualmente, como Primárias Obrigatórias - que não são objeto de limitação de empenho, conforme item 69, da seção I, do anexo III, da Lei nº 13.898/2019 (LDO 2020), registrada na Lei nº 13.978/2020 (LOA 2020) com o Indicador de Resultado Primário 1 – Primária Obrigatória.

Assim, solicita-se a inclusão das despesas relacionadas ao Anexo III, Seção I (Obrigações Constitucionais e Legais da União), a fim de que as obrigações constitucionais para a manutenção preventiva e periódica dos auxílios à navegação sejam cumpridas, tendo em conta os riscos envolvidos para a segurança da navegação e proteção ao meio ambiente.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3944 - Coronel Armando	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39440011**

EMENTA
(cópia) Marinha do Brasil 6 - Inclui, na alínea “c” do inciso II do Art. 129, trecho que ressalve propostas de aumento de despesa com pessoal que contenha em seu escopo formas de compensação, seja pela indicação do aumento de receitas ou anulação de despesas.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IX, Art 129, Inciso II, Alínea c

TEXTO PROPOSTO
c) descumprimento do limite estabelecido no § 1º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, exceto se o aumento de despesas for compensado, em uma mesma lei, pelo aumento de receitas ou anulação de outras despesas;

JUSTIFICATIVA
A atual redação da alínea “c” do inciso II do Art. 129 limita o aumento das despesas atinentes à concessão de qualquer vantagem ou alteração de remuneração ou de estrutura de carreira ao mesmo índice usado para o cálculo do limite do Teto de Gastos do Governo Federal (EC nº 95/2016).
Assim, em que pese visar a necessária austeridade fiscal, o atual dispositivo inviabilizará, de forma ampla, todas as proposições de recomposição das perdas inflacionárias acumuladas antes da atual crise, inclusive as que prevejam a possibilidade de compensação do crescimento de despesas por meio de aumentos de receitas ou anulação de despesas relacionadas às suas próprias carreiras.
Nesse ponto, há que se ressaltar a heterogeneidade das remunerações no Setor Público Federal, onde há carreiras com super remunerações que pouco seriam afetadas pela atual redação.Todavia,existem outras que há tempos estão com suas remunerações muito defasadas, sendo justo, portanto, a previsão de um dispositivo que atenda a questão fiscal e ao mesmo tempo permita a negociação de reajustes pelas carreiras menos favorecidas.
Logo, por dever de justiça, é preciso a autorizar a possibilidade de construção de proposições legais que tenham como premissa o aumento de despesas condicionado ao aumento de receitas e redução de despesas dentro de suas próprias carreiras.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3944 - Coronel Armando	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA À META

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**39450001**

EMENTA

(cópia) AERONÁUTICA - EMENDA ANEXO METAS - PROJETO KC-390 MILLENNIUM

PROGRAMA

6012 - DEFESA NACIONAL

AÇÃO

14XJ - AQUISIÇÃO DE CARGUEIRO TÁTICO MILITAR DE 10 A 20 TONELADAS - PROJETO KC-390

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
AERONAVE ADQUIRIDA (UNIDADE)	2

JUSTIFICATIVA

Este importante projeto compreende a aquisição de 28 aeronaves KC-390 (Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 toneladas), incluído o Suporte Logístico Inicial, a fim de suprir as necessidades estratégicas e operacionais da Força Aérea Brasileira, destacando-se as ações de transporte aéreo logístico em território nacional e/ou global (tropa e carga), reabastecimento em voo, evacuação aero médica e combate a incêndio em voo.

A aquisição dessa nova aeronave posicionará o Brasil como protagonista entre os produtores de equipamentos de defesa do mundo, além de possibilitar exportações de um produto de alto valor agregado. A aeronave KC-390, importante vetor de integração nacional, será capaz de operar em pistas não pavimentadas em qualquer local do planeta, como a Antártica, a Amazônia e o Pantanal. Seus sistemas de autodefesa a tornarão menos suscetível a ameaças em ambiente hostil. Deve constituir-se em uma das mais importantes ferramentas da FAB para cumprir sua missão constitucional e prover mobilidade às Forças Armadas do Brasil, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa.

Além das missões especificamente militares, o KC-390 permitirá ao Estado Brasileiro, por meio da FAB, promover as seguintes ações:

- apoio a calamidades públicas no território nacional, como enchentes, desabamentos, incêndios, etc;
- apoio e ajuda humanitária internacional a países necessitados ou que sofreram calamidades públicas;
- apoio de material, mantimentos e transporte de pessoal para a manutenção das ações do Estado Brasileiro em regiões carentes;
- apoio aos pelotões de fronteira, às reservas indígenas e às localidades de difícil acesso na região amazônica; e
- apoio aos diversos órgãos do estado brasileiro, nas suas necessidades de transporte de material e pessoal, para realização de missões de rotina, inspeções, vistorias, operações, monitoramento e projetos.

Convém ponderar, ainda, que o Brasil vem adotando uma política de incremento da indústria nacional, incluindo a indústria de defesa. Dessa forma, o desenvolvimento e industrialização do KC-390 vêm atender ao fortalecimento da Base Industrial de Defesa Brasileira, em consonância com a Política de Defesa Nacional.

Para a realização deste Projeto é imprescindível que os recursos alocados sejam priorizados, a fim de não ocasionar atrasos na aquisição pela Força Aérea Brasileira, conforme o cronograma previsto em contrato, podendo gerar grandes prejuízos em função do descumprimento dos compromissos contratuais.

Por todo o exposto, justifica-se a proposta de inclusão da presente programação no Anexo de METAS e PRIORIDADES, a ser inserido pela CMO no PLDO-2021, o que garantirá a continuidade das ações previstas em conformidade com o cronograma físico-financeiro contratado.

AMPARO LEGAL:

Constituição Federal, art. 142, caput; Lei Complementar nº 97, de 09/06/1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25/08/2010; e Decreto nº 6.703, de 18/12/2008.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3945 - Coronel Chrisóstomo	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
39450002

EMENTA
(cópia) AERONÁUTICA - EMENDA TEXTO - ART. 64, INCISO 1

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 64, Inciso I

TEXTO PROPOSTO
I - despesas relacionadas no Anexo III;

JUSTIFICATIVA
A nova redação permitirá que as programações relativas aos projetos estratégicos (Projeto FX-2 GRIPEN e Projeto KC-390 MILLENNIUM) gerenciados pelo Comando da Aeronáutica, relacionados nos Incisos I, V e VI, da Seção III - Despesas Ressalvadas, do Anexo III do PLN 9/2020-CN (PLDO-2021), possam ser executadas provisoriamente na hipótese de a Lei Orçamentária de 2021 não ser aprovada até o término do ano de 2020.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3945 - Coronel Chrisóstomo	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39450003**

EMENTA
(cópia) AERONÁUTICA - EMENDA TEXTO - ART. 109, INCISO V

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 109, Inciso V

TEXTO PROPOSTO
V - a reestruturação de carreiras que não implique aumento de despesa, exceto as autorizadas em Lei anterior;

JUSTIFICATIVA
A nova redação proporcionará uma segurança em relação às despesas decorrentes do adicional de habilitação sancionadas na Lei nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a reestruturação da carreira militar e o Sistema de Proteção Social dos Militares das Forças Armadas e das polícias militares e corpos de bombeiros militares.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3945 - Coronel Chrisóstomo	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
39460001

EMENTA
Remuneração da carreira de Auditor Fiscal Federal Agropecuário

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	

TEXTO PROPOSTO
Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo:

"Art. XX. A Lei Orçamentária para o exercício de 2021 deverá consignar os recursos necessários para a fixação de estrutura remuneratória da Carreira de Auditor Fiscal Federal Agropecuário em compatibilidade com as demais carreiras federais de Auditor-Fiscal, integrantes do Grupo de Auditoria Federal, uma vez observada a identidade da natureza, do grau de responsabilidade e da complexidade das competência e atribuições dos cargos."

JUSTIFICATIVA
A presente emenda visa permitir que o Poder Executivo encaminhe, ainda nessa legislatura, projetos que versem sobre os padrões de vencimentos para os servidores da carreira de Auditor Fiscal Federal Agropecuário.
Na estrutura da Administração Pública Federal é notório que diversas carreiras exercem atividades semelhantes no geral, chegando a situações de total identidade em pontos específicos, além do mesmo grau de complexidade e de responsabilidade. Entretanto, ao longo do tempo as remunerações foram sendo distanciadas, por diversos motivos, o que terminou por gerar distorções totalmente incompatíveis com o necessário bom funcionamento do aparelho de Estado, em especial em atividades de auditoria, controle e fiscalização nas diversas áreas de atuação do Estado.
Destaca-se ainda a presente proposta estar totalmente alinhada com a política do Ministério da Economia, de agrupar as categorias semelhantes para facilitar a administração no referente a recursos de forma geral e em especial, os de ordem econômica, material e pessoal.
Pelo exposto, vimos reforçar a importância da carreira de Auditor Fiscal Federal Agropecuário em garantir a segurança alimentar da população brasileira, bem como no controle da exportação de produtos de origem animal e vegetal, da mesma forma nas atividades de controle e fiscalização agropecuária de animais, vegetais, insumos, inclusive alimentos para animais, produtos de origem animal e vegetal, e embalagens e suportes de madeira importados, exportados e em trânsito internacional pelo Brasil, bem como a sua participação no crescimento dos índices positivos do agronegócio.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3946 - Coronel Tadeu	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA À META

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**39470001**

EMENTA
CONSTRUÇÃO DA BR-308-PA

PROGRAMA
3006 - TRANSPORTE TERRESTRE E TRÂNSITO

AÇÃO
7S62 - CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - VISEU - BRAGANÇA - NA BR-308/PA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
TRECHO CONSTRUÍDO (KM)	20

JUSTIFICATIVA

Trata-se de obra já iniciada que precisa urgente de continuidade na execução da pavimentação no trecho rodoviário Viseu-Bragança (BR-308/PA), para melhor atender o transporte rodoviária, a população paraense, bem como, desenvolver o crescimento econômico na região.
A agricultura, a pecuária e a produção de grãos, também, o pescado, são atividades econômicas de grande contribuição a composição da produção de bens e serviços da região norte.
Cabe ressaltar, que trata-se de importante obra para o Estado e os seus Municípios, que dependem da infraestrutura de transporte rodoviário, beneficiando o produtor da zona rural e a população que trabalham na geração de riquezas para o País.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3947 - Cristiano Vale	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA À META

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**21700001**

EMENTA

(cópia) Individual - Construção do Anel Rodoviário de Três Lagoas/MS - BR-262/158 - MS

PROGRAMA

3006 - TRANSPORTE TERRESTRE E TRÂNSITO

AÇÃO

7X34 - CONSTRUÇÃO DE ANEL RODOVIÁRIO EM TRÊS LAGOAS - NAS BRS 262/158/MS

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
TRECHO CONSTRUÍDO (KM)	7

JUSTIFICATIVA

Constou dos OGUs de 2019 e 2020 como emenda impositiva de Bancada, sob a Funcional-Programática: 26.782.2087.7X34.0054. Implantação e pavimentação do Anel Rodoviário de Três Lagoas, em contorno a área urbana, com melhoria da segurança e eliminação de pontos críticos das rodovias federais BR 262/MS e BR 158/MS. Esta emenda visa a Implantação e Construção do Contorno Rodoviário de Três Lagoas/MS, na BR-262/158. Foram concluídos os Estudos de Viabilidade Técnica e Econômica (EVTEA) em 2016, e apontaram não só a viabilidade como a emergente necessidade da implantação do empreendimento, em função da caótica situação da trafegabilidade da Avenida Ranulpho Marques Leal, motivada pelo crescimento acelerado do tráfego da rodovia, corroborado ainda pelo transito de veículos especiais de transporte de madeiras para as fábricas de celulose. Vale enfatizar ainda as informações da Polícia Rodoviária Federal dando conta de que o trecho que compreende o segmento da mesma BR do Km 2,3 ao 7,1 apresenta preocupante número de acidentes com vítimas. Região de grande desenvolvimento industrial, com acessos às Rodovias Federais BR-158/MS e BR-262/MS. Estas duas rodovias federais tem como solicitação principal o tráfego de veículos pesados provenientes de longa distância e das grandes empresas próximas, destacando a Eldorado Celulose, Fibria Celulose e Cargill Agrícola, fazendo interseção no centro urbano de Três Lagoas. Hoje com o atual traçado a cidade é um ponto de convergência de rodovias federais, estaduais e várias outras rodovias municipais e com a implantação do anel viário proposto, alguns segmentos que passam por dentro do município passarão a ser de responsabilidade municipal, deixando de ser o DNIT responsável por toda esta enormidade de tráfego altamente conflitante e confuso. As duas rodovias federais (BR 262 e BR 158) transformaram a avenida urbana da cidade em rodovia que oferece riscos a todo o momento aos pedestres, ciclistas, motociclistas, carros de passeio e caminhões de carga pesada. A BR 262 vem de São Paulo e inicia em Três Lagoas na Usina Hidrelétrica Engenheiro
Souza Dias (Jupiá), atravessa toda a cidade e segue para Campo Grande. Já a BR 158 vem do norte do Estado onde se fundem as duas rodovias. nesta avenida trafegam mais de 30 mil veículos/dia e conforme levantamentos da Polícia Rodoviária Federal verificam-se valores altos de ocorrências de acidentes no segmento, sendo premente a necessidade desta obra.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2170 - Dagoberto Nogueira	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**21700002**

EMENTA
(cópia) Carreira dos Cargos de Atividades Técnicas e Auxiliares de Fiscalização Federal Agropecuária – PCTAF - Art. 109

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 109

TEXTO PROPOSTO
VII – a reestruturação remuneratória do Plano de Carreira dos Cargos de Atividades Técnicas e Auxiliares de Fiscalização Federal Agropecuária – PCTAF, de que trata o art. 47 da Lei nº 13.324, de 29 de julho de 2016, observados os limites orçamentários constantes do anexo específico de que trata o inciso IV;

JUSTIFICATIVA
O PLDO para 2021 prevê, no seu art. 109, a concessão de vantagens e aumentos de remuneração dos militares e dos seus pensionistas, a criação de cargos e funções e os provimentos de civis ou militares, até o montante das quantidades e dos limites orçamentários constantes de anexo específico da Lei Orçamentária de 2021, cujos valores deverão constar de programação orçamentária específica e ser compatíveis com os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal. Assim, ele admite, apenas, que haja qualquer espécie de reajuste ou aumento de remuneração para o MILITARES, e para ninguém mais.Trata-se de grave discriminação, quando existem, no quadro de pessoal civil, situações diversas que reclamam solução há anos, e que restaram irresolvidas nas medidas adotadas por leis aprovadas até o ano de 2016. Nesse sentido, a presente emenda, por se tratar de diretrizes orçamentárias, propõe a explicitação da autorização para que o Poder Executivo implemente medidas concretas para superar distorções remuneratórias que afetam os servidores do Plano de Carreira dos Cargos de Atividades Técnicas e Auxiliares de Fiscalização Federal Agropecuária – PCTAF, de que trata o art. 47 da Lei nº 13.324, de 29 de julho de 2016. Trata-se de servidores que não foram contemplados com reajustes de vencimentos implementados em 2018 e 2019, e que acumulam defasagens expressivas. Ao serem firmados acordos, em 2015, que resultaram nas leis aprovadas em 2016, inúmeras carreiras e cargos foram contemplados com reajustes em 2018, 2019 e 2020, enquanto outros somente tiveram reajustes em 2016 e 2017, ou seja, não tiveram nenhum reajuste em 2018, 2019 e em 2020, e não terão em 2021, se não for assegurada essa possibilidade. Assim um dos setores mais duramente prejudicados pela não adoção das medidas acima são os servidores do Plano de Carreira dos Cargos de Atividades Técnicas e Auxiliares de Fiscalização Federal Agropecuária – PCTAF, lotados no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. A presente emenda permitirá que o Poder Executivo implemente em 2021 medidas justas e necessárias, tanto para superação de diferenciações injustificáveis entre os cargos que integram o PCTAF, criado pela Lei nº 13.324/2016, como para a eliminação de discriminação com outros cargos do Poder Executivo e do próprio MAPA e a superação da defasagem remuneratória produzida pela não previsão de reajustes de vencimento em 2018, 2019 e 2020. Assim, a presente proposta visa contemplar com o permissivo legal do art. 109 os servidores do PCTAF.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2170 - Dagoberto Nogueira	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
21700003

EMENTA
(cópia) Carreira dos Cargos de Atividades Técnicas e Auxiliares de Fiscalização Federal Agropecuária – PCTAF - Art. 109

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 109

TEXTO PROPOSTO
VII – a reestruturação remuneratória do Plano de Carreira dos Cargos de Atividades Técnicas e Auxiliares de Fiscalização Federal Agropecuária – PCTAF, de que trata o art. 47 da Lei nº 13.324, de 29 de julho de 2016, observados os limites orçamentários constantes do anexo específico de que trata o inciso IV;

JUSTIFICATIVA
O PLDO para 2021 prevê, no seu art. 109, a concessão de vantagens e aumentos de remuneração dos militares e dos seus pensionistas, a criação de cargos e funções e os provimentos de civis ou militares, até o montante das quantidades e dos limites orçamentários constantes de anexo específico da Lei Orçamentária de 2021, cujos valores deverão constar de programação orçamentária específica e ser compatíveis com os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal. Assim, ele admite, apenas, que haja qualquer espécie de reajuste ou aumento de remuneração para o MILITARES, e para ninguém mais.Trata-se de grave discriminação, quando existem, no quadro de pessoal civil, situações diversas que reclamam solução há anos, e que restaram irresolvidas nas medidas adotadas por leis aprovadas até o ano de 2016. Nesse sentido, a presente emenda, por se tratar de diretrizes orçamentárias, propõe a explicitação da autorização para que o Poder Executivo implemente medidas concretas para superar distorções remuneratórias que afetam os servidores do Plano de Carreira dos Cargos de Atividades Técnicas e Auxiliares de Fiscalização Federal Agropecuária – PCTAF, de que trata o art. 47 da Lei nº 13.324, de 29 de julho de 2016. Trata-se de servidores que não foram contemplados com reajustes de vencimentos implementados em 2018 e 2019, e que acumulam defasagens expressivas. Ao serem firmados acordos, em 2015, que resultaram nas leis aprovadas em 2016, inúmeras carreiras e cargos foram contemplados com reajustes em 2018, 2019 e 2020, enquanto outros somente tiveram reajustes em 2016 e 2017, ou seja, não tiveram nenhum reajuste em 2018, 2019 e em 2020, e não terão em 2021, se não for assegurada essa possibilidade. Assim um dos setores mais duramente prejudicados pela não adoção das medidas acima são os servidores do Plano de Carreira dos Cargos de Atividades Técnicas e Auxiliares de Fiscalização Federal Agropecuária – PCTAF, lotados no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. A presente emenda permitirá que o Poder Executivo implemente em 2021 medidas justas e necessárias, tanto para superação de diferenciações injustificáveis entre os cargos que integram o PCTAF, criado pela Lei nº 13.324/2016, como para a eliminação de discriminação com outros cargos do Poder Executivo e do próprio MAPA e a superação da defasagem remuneratória produzida pela não previsão de reajustes de vencimento em 2018, 2019 e 2020. Assim, a presente proposta visa contemplar com o permissivo legal do art. 109 os servidores do PCTAF.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2170 - Dagoberto Nogueira	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA À META

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**35300001**

EMENTA
AQUISIÇÃO E MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS E OBRAS E INSTALAÇÕES PARA AGRONEGÓCIO

PROGRAMA
1031 - AGROPECUÁRIA SUSTENTÁVEL

AÇÃO
20ZV - FOMENTO AO SETOR AGROPECUÁRIO

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PROJETO APOIADO (UNIDADE)	500

JUSTIFICATIVA
A PRESENTE EMENDA VISA INCLUIR NA LDO/2021 A PREVISÃO DE RECURSOS NA ORDEM DE R$ 100.000.000.00 PARA AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS E A CONSTRUÇÃO DE OBRAS E INSTALAÇÕES COM OBJETIVO DE APOIAR A ESTRUTURAÇÃO DAS CADEIAS PRODUTIVAS E AMPLIAR A COMPETITIVIDADE DO AGRONEGÓCIO BRASILEIRO.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3530 - Damião Feliciano	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA À META

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**39500001**

EMENTA
(cópia) AERONÁUTICA - EMENDA ANEXO METAS - PROJETO KC-390 MILLENNIUM

PROGRAMA
6012 - DEFESA NACIONAL

AÇÃO
14XJ - AQUISIÇÃO DE CARGUEIRO TÁTICO MILITAR DE 10 A 20 TONELADAS - PROJETO KC-390

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
AERONAVE ADQUIRIDA (UNIDADE)	2

JUSTIFICATIVA

Este importante projeto compreende a aquisição de 28 aeronaves KC-390 (Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 toneladas), incluído o Suporte Logístico Inicial, a fim de suprir as necessidades estratégicas e operacionais da Força Aérea Brasileira, destacando-se as ações de transporte aéreo logístico em território nacional e/ou global (tropa e carga), reabastecimento em voo, evacuação aero médica e combate a incêndio em voo.
A aquisição dessa nova aeronave posicionará o Brasil como protagonista entre os produtores de equipamentos de defesa do mundo, além de possibilitar exportações de um produto de alto valor agregado. A aeronave KC-390, importante vetor de integração nacional, será capaz de operar em pistas não pavimentadas em qualquer local do planeta, como a Antártica, a Amazônia e o Pantanal. Seus sistemas de autodefesa a tornarão menos suscetível a ameaças em ambiente hostil. Deve constituir-se em uma das mais importantes ferramentas da FAB para cumprir sua missão constitucional e prover mobilidade às Forças Armadas do Brasil, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa.
Além das missões especificamente militares, o KC-390 permitirá ao Estado Brasileiro, por meio da FAB, promover as seguintes ações:
- apoio a calamidades públicas no território nacional, como enchentes, desabamentos, incêndios, etc;
- apoio e ajuda humanitária internacional a países necessitados ou que sofreram calamidades públicas;
- apoio de material, mantimentos e transporte de pessoal para a manutenção das ações do Estado Brasileiro em regiões carentes;
- apoio aos pelotões de fronteira, às reservas indígenas e às localidades de difícil acesso na região amazônica; e
- apoio aos diversos órgãos do estado brasileiro, nas suas necessidades de transporte de material e pessoal, para realização de missões de rotina, inspeções, vistorias, operações, monitoramento e projetos.

Convém ponderar, ainda, que o Brasil vem adotando uma política de incremento da indústria nacional, incluindo a indústria de defesa. Dessa forma, o desenvolvimento e industrialização do KC-390 vêm atender ao fortalecimento da Base Industrial de Defesa Brasileira, em consonância com a Política de Defesa Nacional.
Para a realização deste Projeto é imprescindível que os recursos alocados sejam priorizados, a fim de não ocasionar atrasos na aquisição pela Força Aérea Brasileira, conforme o cronograma previsto em contrato, podendo gerar grandes prejuízos em função do descumprimento dos compromissos contratuais.
Por todo o exposto, justifica-se a proposta de inclusão da presente programação no Anexo de METAS e PRIORIDADES, a ser inserido pela CMO no PLDO-2021, o que garantirá a continuidade das ações previstas em conformidade com o cronograma físico-financeiro contratado.
AMPARO LEGAL:
Constituição Federal, art. 142, caput; Lei Complementar nº 97, de 09/06/1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25/08/2010; e Decreto nº 6.703, de 18/12/2008.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3950 - Daniel Silveira	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39500002**

EMENTA

(cópia) Exército Brasileiro - TEXTO - Nova redação ao inciso I no artigo 64 do Capítulo IV

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 64, Inciso I

TEXTO PROPOSTO

I - despesas com obrigações constitucionais ou legais da União e demais ressalvadas relacionadas no Anexo III;

JUSTIFICATIVA

O texto atual do inciso I, somente autoriza a execução integral das despesas com obrigações constitucionais ou legais da União e relacionadas no Anexo III poderão ser executadas prontamente (obrigatórias). No entanto, há o entendimento de que as despesas ressalvadas entram na regra do inciso V, ou seja, na liberação de duodécimos.
Há três Projetos Estratégicos, classificados como despesas ressalvadas na PLDO 2021, que consomem grande parte dos recursos orçamentários do Comando do Exército.
Prováveis atrasos na execução orçamentária, além de gerarem multas contratuais para o Exército, consistiriam em fator complicador para o ritmo de execução e entrega de itens da Base Industrial de Defesa, causando desmotivação do setor.
A interrupção de obras de engenharia por possíveis atrasos de créditos orçamentários poderá ocasionar a depreciação e/ou inutilização de equipamentos de elevado valor tecnológico.
Ainda, a desaceleração da implementação dos Projetos Estratégicos podem resultar na redução das ações de vigilância desenvolvidas ao longo de toda a fronteira terrestre, podendo comprometer o trabalho desenvolvido pelas Unidades de Fronteira.
Por último, a descentralização orçamentária por meio de duodécimos, no início do exercício, garante maior segurança na continuidade do planejamento dos Projetos Estratégicos e uma provável redução de inscrição de Restos a Pagar ao final do exercício.
Daí a necessidade de se inserir essas despesas ressalvadas no texto do inciso I do artigo 64 da LDO 2021, de modo que todas as despesas do Anexo III sejam executadas integralmente a partir do início do ano.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3950 - Daniel Silveira	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
39500003

EMENTA
(cópia) AERONÁUTICA - EMENDA TEXTO - ART. 64, INCISO I

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 64, Inciso I

TEXTO PROPOSTO
I - despesas relacionadas no Anexo III;

JUSTIFICATIVA
A nova redação permitirá que as programações relativas aos projetos estratégicos (Projeto FX-2 GRIPEN e Projeto KC-390 MILLENNIUM) gerenciados pelo Comando da Aeronáutica, relacionados nos Incisos I, V e VI, da Seção III - Despesas Ressalvadas, do Anexo III do PLN 9/2020-CN (PLDO-2021), possam ser executadas provisoriamente na hipótese de a Lei Orçamentária de 2021 não ser aprovada até o término do ano de 2020.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3950 - Daniel Silveira	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
39500004

EMENTA
(cópia) Exército Brasileiro - TEXTO - Inserção de parágrafo único ao artigo 119

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap VII, Seção II, Art 119

TEXTO PROPOSTO
Parágrafo único – As disponibilidades orçamentárias constantes do caput serão empregadas para a execução de todas as despesas essenciais relacionadas às programações orçamentárias, que venham contribuir diretamente com o cumprimento de metas e com o atingimento dos produtos previstos na Lei Orçamentária Anual.

JUSTIFICATIVA
Os programas de trabalho definem qualitativamente as programações orçamentárias e devem corresponder a todas as ações a serem desencadeadas com o objetivo de atingir o produto esperado.
Faz-se necessário que a realização das despesas obrigatórias venha considerar todo o dispêndio direcionado para a garantia integral do atendimento, de forma efetiva, do detalhamento das suas programações e da sua execução.
Caso contrário, fica comprometido o alcance das metas definidas na LOA e que, por lei específica, são impostas às ações orçamentárias classificadas como obrigatórias no Orçamento da União.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3950 - Daniel Silveira	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39500005**

EMENTA
(cópia) AERONÁUTICA - EMENDA TEXTO - ART. 109, INCISO V

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 109, Inciso V

TEXTO PROPOSTO
V - a reestruturação de carreiras que não implique aumento de despesa, exceto as autorizadas em Lei anterior;

JUSTIFICATIVA
A nova redação proporcionará uma segurança em relação às despesas decorrentes do adicional de habilitação sancionadas na Lei nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a reestruturação da carreira militar e o Sistema de Proteção Social dos Militares das Forças Armadas e das polícias militares e corpos de bombeiros militares.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3950 - Daniel Silveira	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA À META

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**27190001**

EMENTA
Emenda Aquisição de Computadores/Tablets para alunos da rede pública.

PROGRAMA
5011 - EDUCAÇÃO BÁSICA DE QUALIDADE

AÇÃO
20RP - APOIO À INFRAESTRUTURA PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PROJETO APOIADO (UNIDADE)	10000

JUSTIFICATIVA
Durante a pandemia do Coronavírus o ensino remoto virou realidade para milhares de alunos no Brasil todo. Porém, muitos deles estão sem receber aulas por não ter acesso aos equipamentos necessários.
Diante disso, a presente emenda visa garantir recursos para a aquisição de computadores e tablets para alunos e alunas da rede de educação pública.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2719 - Danilo Cabral	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
27190002

EMENTA
1 - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho - Recursos Hídricos

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção III, Inciso X

TEXTO PROPOSTO
XI - Despesas com as ações vinculadas à Obras de Infraestrutura Hídrica.

JUSTIFICATIVA
A presente proposição visa ressalvar as despesas de Obras de Infraestrutura Hídrica do contingenciamento. Um fluxo irregular de recursos, ou mesmo a redução desses, pode prejudicar o desenvolvimento das regiões mais secas do país em especial da nordeste, causando dano irreparável às pessoas que necessitam desse recurso básico para sobreviver.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2719 - Danilo Cabral	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**27190003**

EMENTA
2 - Despesas com as ações vinculadas à função Educação.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção III, Inciso X

TEXTO PROPOSTO
XI- Despesas com as ações vinculadas à função Educação.

JUSTIFICATIVA
A presente proposição visa ressalvar as despesas com a função 12 Educação do contingenciamento, conforme o art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000. Um fluxo irregular de recursos, ou mesmo a redução desses, pode prejudicar as pesquisas científicas e demais atividades de educação, causando dano irreparável ao desenvolvimento da educação e do País. Além disso, a educação, dada a sua importância, é o primeiro direito social insculpido no art. 6º da Constituição.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2719 - Danilo Cabral	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**27190004**

EMENTA
3- Despesas que não serão objeto de limitação de empenho - Sistema Único de Assistência Social (SUAS)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção III, Inciso X

TEXTO PROPOSTO
XI - Despesas com as ações vinculadas ao Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

JUSTIFICATIVA
A presente proposição visa ressalvar as despesas da Assistência Social do contingenciamento. Um fluxo irregular de recursos, ou mesmo a redução desses, pode prejudicar o atendimento às pessoas em situação de vulnerabilidade social.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2719 - Danilo Cabral	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
27190005

EMENTA
4 - demonstrativo de investimentos em educação (PNE)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo II, Inciso XXIV

TEXTO PROPOSTO
XXXV – demonstrativo de investimentos públicos em educação constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2021, nos termos do art. 5º, §4º, e da meta 20 do Anexo da Lei nº13.005, de 25 de junho de 2014 (PNE 2014-2024), de modo a explicitar a metodologia utilizada, discriminando-se valores das ações orçamentárias, por grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e identificador de resultado primário, bem como valores de incentivos e isenções fiscais, subsídios e demais gastos indiretos, agregados como proporção do produto interno bruto.

JUSTIFICATIVA
A Lei nº 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação 2014-2024) estabelece um conjunto de 20 metas e 253 estratégias para a educação, cuja síntese encontra-se em sua meta 20 de aplicação de recursos em educação como proporção do produto interno bruto de 10% do PIB até o final do decênio.
Para fins de apuração do indicador, estabelece o art. 5º, § 4º, do PNE que o investimento público em educação engloba os recursos aplicados na forma do art. 212 da Constituição Federal (manutenção e desenvolvimento do ensino) e do art. 60 do ADCT (Fundeb), bem como os recursos aplicados nos programas de expansão da educação profissional e superior, inclusive na forma de incentivo e isenção fiscal, as bolsas de estudos concedidas no Brasil e no exterior, os subsídios concedidos em programas de financiamento estudantil e o financiamento de creches, pré-escolas e de educação especial na forma do art. 213 da Constituição Federal.
Seu art. 5º estabelece ainda que a execução do PNE e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias: Ministério da Educação – MEC; Comissão de Educação da Câmara dos Deputados e Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal; Conselho Nacional de Educação - CNE e Fórum Nacional de Educação. Assim, dada a importância conferida ao indicador, faz-se necessário, para acompanhamento e fiscalização orçamentária, disponibilizar, desde a elaboração da lei orçamentária, informações acerca da utilização de recursos públicos federais para fins de cumprimento da meta prescrita.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2719 - Danilo Cabral	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**27190006**

EMENTA
5 - Garantir a implantação do CAQi previsto no PNE (Capítulo IV – Seção I)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 23

TEXTO PROPOSTO
Art. 23-A. Com vistas à implantação do Custo Aluno Qualidade inicial (CAQi) de que trata o Plano Nacional de Educação (Lei no 13.005, de 25 de junho de 2014), a Lei Orçamentária de 2021 deverá ampliar, para além do mínimo previsto no art. 60, VII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, as dotações orçamentárias destinadas à complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb.

JUSTIFICATIVA
A estratégia 20.6 do Plano Nacional de Educação (PNE) obrigava até 2016 a implantação do Custo Aluno-Qualidade inicial – CAQi para educação básica, referenciado no conjunto de padrões mínimos estabelecidos na legislação educacional e cujo financiamento será calculado com base nos respectivos insumos indispensáveis ao processo de ensino-aprendizagem e será progressivamente reajustado até a implementação plena do Custo Aluno Qualidade – CAQ.
O art. 10 da Lei do PNE estabelece que o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com suas diretrizes, metas e estratégias e com os respectivos planos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução.
Em conformidade com a finalidade prevista no PNE de assegurar dotações orçamentárias para seu pleno cumprimento, esta emenda pretende ampliar recursos com vistas à implantação do CAQi, que já deveria ter ocorrido em 2016. Utilizando-se mecanismo de financiamento existente no Fundeb, a União cumpre plenamente sua competência constitucional de exercer as funções redistributiva e supletiva no combate às desigualdades educacionais regionais, com especial atenção às regiões Norte e Nordeste. Cabe mencionar que essa complementação, nos termos do art. 107. § 6º - I, do ADCT, não se submete ao limite de gastos imposto pela EC nº 95, de 2016.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2719 - Danilo Cabral	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**27190007**

EMENTA

6 - Art. 4º, parágrafo único - metas do PNE e ações de enfrentamento à violência contra a mulher

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap II, Art 4

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo único. Incluem-se entre as prioridades da administração pública federal para o exercício de 2021 as metas inscritas no Plano Nacional de Educação - PNE e as ações relativas ao enfrentamento à violência contra a mulher.

JUSTIFICATIVA

A emenda tem o objetivo de reincluir no PLDO 2021 previsão existente na LDO de 2019, estabelecendo que dentre as prioridades da administração pública, no exercício incluíam-se as metas do Plano Nacional de Educação (PNE) e as ações relativas ao enfrentamento à violência contra a mulher. O texto para 2021 não traz tal consideração, o que entendemos ser impróprio, porque as circunstâncias do País apontam que a Educação e o enfrentamento à violência contra a mulher são problemas graves que estão ainda bem longe de serem resolvidos, demandando priorização das ações do Governo federal.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2719 - Danilo Cabral	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
27190008

EMENTA
7 - Despesas que não serão Objeto de limitação - Transferências de Renda

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção III, Inciso X

TEXTO PROPOSTO
XI - Despesas com as ações vinculadas à Transferências de Renda.

JUSTIFICATIVA
A presente proposição visa ressalvar as despesas vinculadas à Transferência de Renda do contingenciamento. Um fluxo irregular de recursos, ou mesmo a redução desses, é prejudicial às populações em situação de vulnerabilidade social, principalmente durante o estado de calamidade publica em decorrência da Pandemia do Coronavírus. Garantindo o acesso dessas pessoas aos programas vinculados á Transferência de Renda do Governo Federal.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2719 - Danilo Cabral	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**27190009**

EMENTA

8 - Acesso á educação pública como prioridade.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap II, Art 4

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo único. Incluem-se entre as prioridades da administração pública federal para o exercício de 2021 a retomada das aulas na rede pública de ensino durante o estado de calamidade pública e na pós pandemia do Coronavírus.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa garantir à todos estudantes da rede pública de ensino o acesso, durante a pandemia do Coronavírus, à educação como prioridade do orçamento federal durante o ano de 2021.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2719 - Danilo Cabral	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
27190010

EMENTA
9 - Realização de censo 2021

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap III, Art 12, Inciso XXVI

TEXTO PROPOSTO
XXVII - à realização do censo demográfico em 2021, com dotações não inferiores às contidas na lei Orçamentária Anual de 2020 de modo que os recursos destinado ao censo sejam suficientes para garantir a integridade metodológica e a sua comparabilidade histórica, sendo vedada a redução do questionário por motivo de restrição orçamentária.

JUSTIFICATIVA
A emenda visa garantir que a periodicidade dos Censos Demográficos e dos Censos Econômicos conforme estabelece o Artigo 1º da Lei nº 8.184 de 10 de maio de 1991, sejam prioritários na LOA 2021.
A produção das estatísticas oficiais constitui atividade típica do Estado, exercida no Brasil com reconhecida excelência pelo IBGE. O censo demográfico brasileiro assumiu considerável protagonismo nas últimas duas décadas em virtude dos avanços conquistados pela Instituição a partir do trabalho de um corpo técnico qualificado e extremamente identificado com sua missão.
É fundamental garantir a realização do CENSO 2021, com um questionário amplo e que apresente o máximo de informações, afim de, proporcionar a consolidação de políticas mais eficazes, uma vez que as estimativas populacionais anualmente divulgadas pelo IBGE embasam a distribuição de mais de R$ 1 trilhão em recursos públicos a título de Fundo de Participação dos Municípios (FPM), que impactam diretamente a vida de 5.770 de municípios brasileiros.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2719 - Danilo Cabral	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**27000001**

EMENTA

Anexo III - Inclusão de inciso na seção III - Demais despesas ressalvadas

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO

DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – LRF
Seção III
XI - Despesas com as ações vinculadas a subfunção 365 - Educação Infantil

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa fortalecer justamente a base da pirâmide do nosso sistema educacional, uma vez que evitaria o contingenciamento de recursos destinados ao custeio da educação infantil.
Ademais, serviria como ferramenta para o efetivo cumprimento do dever constitucional do estado em prover a educação infantil como direito social, conforme estabelece o art°6 e 208 da constituição.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2700 - Danilo Forte	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA À META

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	**37860001**

EMENTA
Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado

PROGRAMA
2217 - DESENVOLVIMENTO REGIONAL, TERRITORIAL E URBANO

AÇÃO
7K66 - APOIO A PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL LOCAL INTEGRADO

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PROJETO APOIADO (UNIDADE)	3000

JUSTIFICATIVA
A presente emenda visa aumento da meta para o fortalecimento da capacidade produtiva e o atendimento a população em geral, com a aquisição de equipamentos, construção e perfuração de poços artesianos, cisternas, barragens, de adutoras, ramais e canais, ampliação de sistemas de encanação de distribuição de abastecimento de água, açudes e nas ações que visem diminuir os efeitos da seca. Essas ações visam garantir a implantação da Infraestrutura Hídrica, Implantação de sistemas de canalização, tratamento e abastecimento de Água.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3786 - Dário Berger	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37860002**

EMENTA

AERONÁUTICA - EMENDA TEXTO - ART. 64, INCISO I

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 64, Inciso I

TEXTO PROPOSTO

I - despesas relacionadas no Anexo III;

JUSTIFICATIVA

A nova redação permitirá que as programações relativas aos projetos estratégicos (Projeto FX-2 GRIPEN e Projeto KC-390 MILLENNIUM) gerenciados pelo Comando da Aeronáutica, relacionados nos Incisos I, V e VI, da Seção III - Despesas Ressalvadas, do Anexo III do PLN 9/2020-CN (PLDO-2021), possam ser executadas provisoriamente na hipótese de a Lei Orçamentária de 2021 não ser aprovada até o término do ano de 2020.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3786 - Dário Berger	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37860003**

EMENTA
AERONÁUTICA - EMENDA TEXTO - ART. 109, INCISO V

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 109, Inciso V

TEXTO PROPOSTO
V - a reestruturação de carreiras que não implique aumento de despesa, exceto as autorizadas em Lei anterior;

JUSTIFICATIVA
A nova redação proporcionará uma segurança em relação às despesas decorrentes do adicional de habilitação sancionadas na Lei nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a reestruturação da carreira militar e o Sistema de Proteção Social dos Militares das Forças Armadas e das polícias militares e corpos de bombeiros militares.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3786 - Dário Berger	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
37860004

EMENTA
Marinha do Brasil 3 - Suprime o § 10º do Art. 42.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Supressiva	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VI, Art 42, § 10

TEXTO PROPOSTO
Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA
O § 10º ao Art. 42 impossibilita a EMGEPRON de receber aportes da União para futuro aumento de capital no exercício de 2021, uma vez que a empresa não está incluída no Programa Nacional de Desestatização (PND). Com efeito, tal restrição impactará o desenvolvimento do próprio negócio da empresa, motivo este que, por estar em pleno atendimento aos objetivos da agenda governamental, não a torna elegível à decisão da União de se fazer constar do PND, em outras palavras, é uma empresa pública não dependente que desenvolve uma série de projetos de investimentos aprovados e em andamento, de acordo com seu Plano de negócios, contudo, muitos financiados pelo aporte de capital da União, ou seja, que dependem de previsão legal para a devida aplicação do recurso público, compondo assim o Orçamento de Investimento (§ 5º do art. 165, CF/88). Isto posto, registra-se que parcela das atribuições da empresa não poderá ser realizada de forma efetiva, uma vez que não poderá buscar novos empreendimentos que, em alguma medida, venham a depender da decisão de seu único acionista (União).

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3786 - Dário Berger	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37860005**

EMENTA
Marinha do Brasil 2 - Suprime do inciso I do Art. 64 o trecho que limita a execução provisória das despesas previstas no Anexo III da LDO 2021 àquelas que estejam atreladas a obrigação constitucional ou legal.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 64, Inciso I

TEXTO PROPOSTO
I – despesas relacionadas no Anexo III;

JUSTIFICATIVA
A atual redação do inciso I do Art. 64 não ressalva, durante a hipótese de execução provisória do Projeto de Lei Orçamentária (PLOA 2021) por não aprovação até 31 de dezembro de 2020, as despesas com o Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB), o Programa Nuclear da Marinha (PNM) e as despesas com manutenção e ampliação da rede de balizamento marítimo, fluvial e lacustre. Logo, os créditos referentes a tais despesas serão liberados por duodécimos, o que poderá afetar o pagamento de marcos contratuais estabelecidos em que o valor do duodécimo não suporte a despesa, com risco de interrupção da execução dos programas e a incidência de encargos e custos adicionais.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3786 - Dário Berger	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37860006**

EMENTA

Marinha do Brasil 4 - Suprime o § 6º do Art. 42 e todos os seus incisos.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Supressiva	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VI, Art 42, § 6

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O §6º do art. 42 e seus incisos exclui a EMGEPRON do Orçamento de Investimento (OI), uma vez que condiciona sua participação ao atendimento cumulativo das condições de (i) estar no Orçamento de Investimento da LOA 2020; (ii) estar incluída no Programa Nacional de Desestatização - PND; e (iii) possuir plano de reequilíbrio econômico-financeiro aprovado e em vigor para o exercício de 2021. Registra-se que a empresa não participa do PND, tampouco possui plano de reequilíbrio econômico-financeiro aprovado para 2021, porém desenvolve uma série de projetos de investimento aprovados e em andamento em seu Plano de Negócios, muitos financiados pelo aporte de capital da União, ou seja, que dependem de sua previsão legal para a devida aplicação do recurso público. Ademais, uma vez que o OI compõe a LOA (§ 5º do art. 165, CF/88) e esta deverá discriminar toda receita e despesa pública, obedecidos os princípios da unidade, universalidade e anualidade (art. 2º, Lei nº 4.320/64), a inclusão do dispositivo ora em discussão ao PLDO-2021, além de excluir a EMGEPRON do OI, vai de encontro à legislação que ampara a execução das despesas em investimento da empresa, que devem ser discriminadas no orçamento da União, ao contrário das despesas de caráter operacional da empresa, incluídas em outro instrumento legal, o Programa de Dispêndio Global (PDG), formalizado por Decreto do Poder Executivo (art. 107, Lei nº 4.320/64). Por fim, ressalta-se que projetos navais são, por natureza, empreendimentos plurianuais e a manutenção do dispositivo na forma original inviabiliza, por exemplo, o Programa de Recomposição do Núcleo do Poder Naval, a partir da construção de navios Classe Tamandaré, cujo contrato prevê obrigações pelos próximos 8 anos, devidamente constante do Anexo IV da Lei nº 13.971, de 27.12.2019 (PPA 2020-2023).

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3786 - Dário Berger	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37860007**

EMENTA
Marinha do Brasil 5 - Inclui no inciso V do Art. 109, trecho que ressalve a reestruturação de carreiras já autorizadas em lei.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 109, Inciso V

TEXTO PROPOSTO
V - a reestruturação de carreiras que não implique aumento de despesa, exceto as autorizadas em lei anterior; e

JUSTIFICATIVA
A atual redação do inciso V do Art. 109 ignora o princípio da segurança jurídica, pois não leva em conta a existência de processos de reestruturação de carreira, cujo aumento de despesa, para o ano de 2021, foi aprovado por meio de Leis anteriores.
Nesse sentido, faz-se mister garantir o princípio da segurança jurídica para todos atos jurídicos perfeitos anteriores à LDO-2021, os quais autorizaram a reestruturação de carreiras, independentemente de haver aumento de despesas.
Ressalva-se que a simples exclusão do inciso em análise não atende ao princípio da segurança jurídica, pois, conforme o Art. 169 da CRFB/1988, é necessária a expressa autorização na LDO para concretizar e dar efeito às reestruturações de carreira, com aumento de despesa, anteriormente aprovadas pelos Poderes Legislativo e Executivo.
Como disposto no art. 5º, inc. XXXVI da Carta Magna, o princípio da segurança jurídica estabelece que “a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada”. Em linhas gerais, tal princípio concatena a confiabilidade da sociedade à mutabilidade de seu ordenamento jurídico.
Asseverada pela doutrina do direito brasileiro, a segurança jurídica é regularmente caracterizada como uma das vigas mestras do Estado de Direito. É ela, ao lado da legalidade, um dos sub-princípios integradores do próprio conceito de Estado de Direito. O direito brasileiro propõe-se a ensejar certa estabilidade, um mínimo de certeza na regência da vida social e a segurança jurídica coincide com uma das mais profundas aspirações do homem: a da segurança em si mesma.
O princípio da segurança jurídica, ou da estabilidade das relações jurídicas, conecta-se a determinados princípios que garantem o funcionalismo do ordenamento jurídico pátrio, dentre eles, a irretroatividade da lei, o devido processo legal, o direito adquirido, dentre outros. A segurança jurídica impede a desconstituição injustificada de atos ou situações jurídicas, mesmo que tenha ocorrido alguma inconformidade com o texto legal durante sua constituição. Muitas vezes o desfazimento do ato ou da situação jurídica por ele criada pode ser mais prejudicial do que sua manutenção, especialmente quanto a repercussões na ordem social. Por isso, não há razão para invalidar ato que tenha atingido sua finalidade, sem causar dano algum, seja ao interesse público, seja os direitos de terceiros, visto que, constitucionalmente, “a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada”.
Desta forma, a emenda proposta visa garantir esse importante princípio na redação do dispositivo legislativo em discussão.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3786 - Dário Berger	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37860008**

EMENTA

Marinha do Brasil 6 - Inclui, na alínea “c” do inciso II do Art. 129, trecho que ressalve propostas de aumento de despesa com pessoal que contenha em seu escopo formas de compensação, seja pela indicação do aumento de receitas ou anulação de despesas.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IX, Art 129, Inciso II, Alínea c

TEXTO PROPOSTO

c) descumprimento do limite estabelecido no § 1º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, exceto se o aumento de despesas for compensado, em uma mesma lei, pelo aumento de receitas ou anulação de outras despesas;

JUSTIFICATIVA

A atual redação da alínea “c” do inciso II do Art. 129 limita o aumento das despesas atinentes à concessão de qualquer vantagem ou alteração de remuneração ou de estrutura de carreira ao mesmo índice usado para o cálculo do limite do Teto de Gastos do Governo Federal (EC nº 95/2016).

Assim, em que pese visar a necessária austeridade fiscal, o atual dispositivo inviabilizará, de forma ampla, todas as proposições de recomposição das perdas inflacionárias acumuladas antes da atual crise, inclusive as que prevejam a possibilidade de compensação do crescimento de despesas por meio de aumentos de receitas ou anulação de despesas relacionadas às suas próprias carreiras.

Nesse ponto, há que se ressaltar a heterogeneidade das remunerações no Setor Público Federal, onde há carreiras com super remunerações que pouco seriam afetadas pela atual redação.Todavia,existem outras que há tempos estão com suas remunerações muito defasadas, sendo justo, portanto, a previsão de um dispositivo que atenda a questão fiscal e ao mesmo tempo permita a negociação de reajustes pelas carreiras menos favorecidas.

Logo, por dever de justiça, é preciso a autorizar a possibilidade de construção de proposições legais que tenham como premissa o aumento de despesas condicionado ao aumento de receitas e redução de despesas dentro de suas próprias carreiras.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3786 - Dário Berger	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37860009**

EMENTA
Marinha do Brasil 1 - Inclui o item LXIV no Anexo III – Seção I – Despesas Primárias Obrigatórias - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do art. 9º, §2º da LRF, por constituírem obrigações constitucionais ou legais da União; e.exclui item IV do Anexo III – Seção III – Demais Despesas Ressalvadas - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do art. 9º, §2º da LRF, por serem ressalvadas; e

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Substitutiva	---	Anexo III, Seção III, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO
Inclui inciso LXIV, Seção I do Anexo III. "Ressalvar as despesas relacionadas à manutenção e ampliação da rede de balizamento marítimo, fluvial e lacustre (art. 21, inciso XII, alínea “d”, da Constituição, combinado com o art. 17, incisos I e II, da Lei Complementar nº 97/1999, Art. 2° e 6° do Decreto-Lei 1.023/1969 e Art. 1º do Decreto nº 70.198/1972)."

JUSTIFICATIVA
De acordo com a Carta Magna, em sua alínea d), do inciso XII, do art. 21, compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de transporte ferroviário e aquaviário entre portos brasileiros e fronteiras nacionais. Tal competência foi atribuída subsidiariamente à Marinha do Brasil, conforme consta nos incisos I e II, do Art. 17, da Lei Complementar nº 97/1999, cabendo à instituição a orientação e controle da Marinha Mercante e suas atividades correlatas, no que interessa à defesa nacional; e a providência da segurança da navegação aquaviária, Art. 2° e 6° do Decreto-Lei n° 1.023/1969 e Art. 1º do Decreto nº 70.198/1972.
Para a consecução de tal atribuição torna-se imprescindível a existência de um Sistema de Segurança do Tráfego Aquaviário e um Serviço de Sinalização Náutica eficientes e capazes de zelarem pela salva-guarda da vida humana no mar e nas águas interiores, pela segurança da navegação e pelo controle da poluição hídrica por embarcações, plataformas e instalações de apoio.
Nesse sentido, criada pelo Decreto-Lei nº 1.023/1969, a Tarifa de Utilização de Faróis (TUF) tem sua aplicação específica na construção e execução dos serviços que envolvem a rede de balizamentos marítimos, fluvial e lacustre, a cargo da Autoridade Marítima (AM) e sob a coordenação da Diretoria de Hidrografia e Navegação (DHN). Tais serviços disponibilizados e mantidos por esta fonte de recurso contribuem diretamente para a regulação e o equilíbrio dos preços praticados no seguro e frete do tráfego aquaviário nas Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), compondo o denominado “Custo Brasil”.
Caso tais despesas não sejam efetuadas satisfatoriamente haverá reflexos diretos na manutenção da qualidade dos serviços de sinalização náutica, impossibilitando a Autoridade Marítima de prover as condições, minimamente homogêneas e adequadas, à garantia da Segurança da Navegação, podendo gerar as seguintes consequências negativas ao país:
(i) não realização dos períodos de manutenção das embarcações de apoio ao balizamento acarretará a obsolescência dos meios e a impossibilidade de manter os sinais;
(ii) degradação significativa dos auxílios à navegação, impactando diretamente na segurança da navegação, podendo determinar restrições na operação de portos importantes para o comércio exterior;
(iii) redução da aquisição de material no país/exterior provocará a descontinuidade do estoque de itens de reposição e manutenção dos materiais e equipamentos de sinalização náutica;
(iv) impossibilidade de atender plenamente a demanda de cursos e participação em seminários, congressos e simpósios para a capacitação do pessoal e atualização dos assuntos no âmbito da sinalização náutica e segurança da navegação;
(v) deterioração das residências dos faróis e instalações por falta de recursos para manutenção; e
(vi) aumento da probabilidade de ocorrência de acidente de grandes proporções, com perda de vidas humanas, prejuízos materiais de considerável monta e/ou danos ambientais de consequências imprevisíveis além de afetar a imagem do País no cenário internacional.
Em contrapartida ao pagamento da TUF pelos navios estrangeiros que demandam os portos brasileiros, é compreensível que seus tripulantes e armadores queiram encontrar, nos diversos portos, condições recíprocas de segurança, adequadas à garantia da Segurança da Navegação. Por essa razão, torna-se primordial que o Brasil busque evitar questionamentos pela comunidade marítima internacional, por meio do emprego dos recursos que aufere por meio da arrecadação da TUF.
Ademais, as despesas mencionadas constam, atualmente, como Primárias Obrigatórias - que não são objeto de limitação de empenho, conforme item 69, da seção I, do anexo III, da Lei nº 13.898/2019 (LDO 2020), registrada na Lei nº 13.978/2020 (LOA 2020) com o Indicador de Resultado Primário 1 – Primária Obrigatória.
Assim, solicita-se a inclusão das despesas relacionadas ao Anexo III, Seção I (Obrigações Constitucionais e Legais da União), a fim de que as obrigações constitucionais para a manutenção preventiva e periódica dos auxílios à navegação sejam cumpridas, tendo em conta os riscos envolvidos para a segurança da navegação e proteção ao meio ambiente.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3786 - Dário Berger	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37860010**

EMENTA

Ressalva de contingenciamento pesquisa agropecuária

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção III, Inciso X

TEXTO PROPOSTO

XI – Despesas com as ações de “Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias para a Agropecuária” e de “Transferência de Tecnologias para a Inovação para a Agropecuária”, vinculadas ao Programa 2203 – PESQUISA E INOVAÇÃO AGROPECUÁRIA, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA.

JUSTIFICATIVA

A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para geração e transferência de tecnologias destinadas a promover o aumento da produção e produtividade agropecuária nos níveis exigidos pela sociedade, bem como fazer frente aos novos desafios de internacionalização do agronegócio brasileiro.
O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI n° 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, merecerão nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira. O reconhecimento da obrigação constitucional e legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos genuinamente nacionais para sustentar o desenvolvimento da agropecuária, a atividade mais importante da economia nacional que, por meio das cadeias produtivas do agronegócio, geram mais de 23% do Produto Interno Bruto (PIB), 27% dos empregos e 43% das exportações.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3786 - Dário Berger	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
39540001

EMENTA
(cópia) PSOL - EMENDA 1 - Despesas financeiras como condicionadas.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 23

TEXTO PROPOSTO
Art. 23. O Projeto de Lei Orçamentária de 2021 e a respectiva Lei poderão conter, em órgão orçamentário específico, receitas de operações de crédito e programações de despesas financeiras, condicionadas à aprovação de projeto de lei de créditos suplementares ou especiais por maioria absoluta do Congresso Nacional, de acordo com o disposto no inciso III do caput do art. 167 da Constituição.

JUSTIFICATIVA
O PLDO 2019 trouxe a inovação legislativa da previsão de despesas condicionadas à posterior aprovação de crédito suplementar pelo Congresso Nacional, para fins de cumprimento da Regra de Ouro. Desse modo, a Lei Orçamentária Anual incluiu despesas com previdência social, programas de transferência de renda e subvenções como "Programações Condicionadas à Aprovação Legislativa prevista no inciso III do art. 167 da Constituição". O Poder Executivo, portanto, atribuiu algum grau de discricionariedade a despesas obrigatórias. A LDO 2020 repetiu o dispositivo, assim como PLDO 2021.
A presente emenda tem como objetivo modificar o texto original do PLDO, para que as despesas condicionadas à aprovação posterior do Congresso Nacional sejam as despesas financeiras, e não despesas que custeiam políticas públicas fundamentais para a população brasileira.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3954 - DAVID MIRANDA	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39540002**

EMENTA
(cópia) PSOL - EMENDA 2 - Não exigir contrapartida para transferência de recursos para saúde e de municípios de baixo IDH na educação, assistência e segurança alimentar.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 82

TEXTO PROPOSTO
§ 6° Não será exigida contrapartida:
I - dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para a transferência de recursos no âmbito do SUS, inclusive aquela efetivada por meio de convênios ou similares;
II - dos Municípios com nível de IDH classificado como baixo ou muito baixo, para os programas na área de educação, assistência social e segurança alimentar e nutricional.

JUSTIFICATIVA
A LDO de 2020 previu, após inclusão de emenda pela Comissão Mista de Orçamento, que municípios com IDH baixo ou muito baixo poderiam receber transferências voluntárias da União para programas na área de educação sem exigência de contrapartida financeira. No entanto, o PLDO 2021, nos mesmos moldes que o Poder Executivo fez ano passado, suprimiu essa previsão, que entendemos não ser razoável. Para manter as transferências voluntárias para municípios carentes e para garantir que recursos para a saúde chegue a todos os municípios brasileiros, propomos a presente emenda modificativa.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3954 - DAVID MIRANDA	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
39540003

EMENTA
(cópia) PSOL - EMENDA 3 - Transparência em caso de limitação de empenho.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 63

TEXTO PROPOSTO
§ 23° Os órgãos setoriais detalharão no Siop e no Siafi, até quinze dias após o prazo previsto no caput deste artigo, quando ocorrer a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, as dotações indisponíveis para empenho por unidade e programação.

JUSTIFICATIVA
A presente emenda tem como objetivo ampliar a transparência. As limitações de empenho (cortes) que são realizadas nos diversos órgãos orçamentários não são devidamente publicizadas. É comum que os órgãos não especifiquem os programas e as ações orçamentárias que serão afetados. Com isso, o cidadão comum é alijado das decisões do poder público e dificulta-se o controle social. Por esse motivo, entendemos ser fundamental ampliar a transparência.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3954 - DAVID MIRANDA	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
39540004

EMENTA
(cópia) PSOL - EMENDA 4 - Valorização do salário mínimo.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 17

TEXTO PROPOSTO
IV - contemplar dotações suficientes para viabilizar reajuste real do salário mínimo, em 1º de janeiro de 2020. O piso considerado para a taxa de crescimento real do salário mínimo não poderá, em nenhum caso, ser inferior a 1%.

JUSTIFICATIVA
Como amplamente divulgado em diversos estudos, a política de valorização do salário mínimo foi uma grande conquista da classe trabalhadora e uma política pública de grande alcance social. Segundo dados do DIEESE , entre 2004 e 2019, quando acabou a previsão legal de aumento real, o salário mínimo teve uma valorização de 75% acima da inflação, o que representa um importante aumento do poder aquisitivo dos trabalhadores. Diz a nota: “Se o salário mínimo tivesse sido reajustado apenas pela inflação, sem os aumentos reais concedidos pela política de valorização entre 2004 e 2019, o valor atual desta remuneração seria correspondente a R$ 573,00, ou seja, o aumento real acumulado no período equivale a R$ 425,00 a preços de hoje” (dados de 2019). Em outro estudo, o DIEESE aponta que o salário mínimo referencia o rendimento do trabalho de 49 milhões de brasileiros, considerando empregados, trabalhadores informais, domésticos, aposentados, etc. Esse dado traz o tamanho da importância de uma política permanente de valorização da remuneração do trabalho no país.
Sendo assim, o objetivo da presente proposição é promover maior justiça social através do estabelecimento de uma regra de correção que assegure que o reajuste do salário mínimo se dê acima da inflação. Além disso, a fórmula utilizada no presente projeto é um poderoso instrumento de política econômica anticíclica, já que garante que mesmo nos momentos mais severos de desaceleração econômica, haverá crescimento real para o salário mínimo.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3954 - DAVID MIRANDA	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39540005**

EMENTA
(cópia) PSOL - EMENDA 5 - Suprimir exigência de adequação orçamentária prévia para a aprovação de um Projeto.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Supressiva	---	Corpo da Lei, Cap IX, Art 124

TEXTO PROPOSTO
Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA
O PLDO 2021 traz alterações no que diz respeito às exigências para apresentação de proposições legislativas. Há uma ampliação das restrições, no sentido de submissão das iniciativas parlamentares ao arcabouço de enorme limitação fiscal colocado. Sobre essas alterações, entendemos que se trata de um cerceamento à iniciativa parlamentar. Sabemos das enormes dificuldades de realização de uma estimativa dependendo do objeto da proposta e/ou de sua extensão. Sabemos também que existe uma comissão permanente na Câmara dos Deputados, a Comissão de Finanças e Tributação, que é responsável pela análise de adequação orçamentária e financeira das proposições legislativas. Não menos importante é o fato de que a grande maioria das propostas é significativamente alterada no decorrer da tramitação legislativa, o que tornaria a estimativa original obsoleta. Por todos esses motivos, não vemos pertinência nesse dispositivo.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3954 - DAVID MIRANDA	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39540006**

EMENTA

(cópia) PSOL - EMENDA 6 - Suprimir a possibilidade de que a LOA preveja receitas ou fixe despesas considerando os efeitos de matérias ainda em tramitação.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Supressiva	---	Corpo da Lei, Cap IX, Art 134

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O artigo visa legalizar a possibilidade de que a Lei Orçamentária preveja receitas ou fixe despesas considerando os efeitos de Medidas Provisórias ou Propostas de Emendas à Constituição que ainda estão em tramitação no Congresso Nacional, ou seja, que ainda estão sob análise do parlamento. Nesse sentido, a proposta orçamentária poderia considerar os efeitos de cortes de salários de servidores públicos decorrentes de uma eventual aprovação da PEC Emergencial e destinar esse recurso hipotético para outra área. O que ocorreria, por exemplo, se essa PEC fosse rejeitada? Outro exemplo possível é a incorporação na Lei Orçamentária dos efeitos na receita de privatizações que podem nunca se realizar. Entendemos que esse dispositivo não é adequado para balizar a formulação do orçamento público federal, já que incorpora efeitos de decisões ainda em análise no parlamento brasileiro.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3954 - DAVID MIRANDA	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39540007**

EMENTA
(cópia) PSOL - EMENDA 7 - Diretrizes gerais – DH, Piso mínimo emergencial, planos setoriais.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 17

TEXTO PROPOSTO
IV – dar cumprimento aos direitos e deveres estabelecidos na Constituição Federal e nos Planos Nacionais Setoriais;
V – realizar, obrigatoriamente, avaliação de impacto nos direitos humanos, sobre os efeitos da dotação orçamentária na garantia da manutenção dos serviços essenciais e das políticas sociais e ambientais e;
VI – estabelecer piso mínimo emergencial para as áreas de saúde, educação, assistência social e segurança alimentar e nutricional, que deverá ser calculado considerando a necessidade de ampliação de cobertura gerada como consequência da pandemia de COVID-19.” (NR).

JUSTIFICATIVA
O atual artigo 17 prevê que, “ale´m de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocac¸a~o dos recursos na Lei Orc¸amenta´ria de 2021 e nos cre´ditos adicionais, e a sua execuc¸a~o, devera~o:
I - atender ao disposto no art. 167 da Constituic¸a~o e no Novo Regime Fiscal, institui´do pelo art. 107 do Ato das Disposic¸o~es Constitucionais Transito´rias;
II - propiciar o controle dos valores transferidos conforme o disposto no Capi´tulo V e dos custos das ac¸o~es; e
III - considerar, quando for o caso, informac¸o~es sobre a execuc¸a~o fi´sica das ac¸o~es orc¸amenta´rias, e os resultados de avaliac¸o~es e monitoramento de poli´ticas pu´blicas e programas de governo”.
Solicita-se a inclusão de incisos que seja garantido o fiel cumprimento aos direitos e deveres estabelecidos na Constituição Federal e nos Planos Nacionais Setoriais; para que seja realizada, obrigatoriamente, avaliação de impacto nos direitos para a garantia da manutenção dos serviços essenciais e das políticas sociais e ambientais; e para estabelecer piso mínimo emergencial para as áreas de saúde, educação, assistência social e segurança alimentar e nutricional, para enfrentamento das consequências da pandemia de covid-19.
Esta emenda está alinhada ao estudo produzido pela Coalizão Direitos Valem Mais, um esforço da sociedade civil que conta com mais de 200 associações consórcios de gestores públicos; organizações, fóruns, redes, plataformas da sociedade civil; conselhos nacionais de direitos; entidades sindicais; associações de juristas e economistas e instituições de pesquisa acadêmica. No documento produzido, a Coalizão reforça a necessidade de respeito aos direitos humanos, de promoção da sustentabilidade socioambiental e da superação das desigualdades sociais e traz propostas para o PLDO 2021.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3954 - DAVID MIRANDA	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39540008**

EMENTA

(cópia) PSOL - EMENDA 8 – Inclusão de riscos sociais e ambientais nos anexos obrigatórios.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	

TEXTO PROPOSTO

inclua-se onde couber:
Anexo V, 4.3. OUTROS RISCOS ESPECÍFICOS
O Poder Executivo divulgará até 31 de março de 2021 Anexo de Riscos Sociais, contemplando:
a) Estimativa da recomposição da receita primária, em % do PIB, necessária e suficiente para permitir:
a1) Programa mínimo de investimento público em infraestrutura no país com potencial de gerar empregos e crescimento econômico;
a2) Incremento nas políticas sociais e ambientais necessário para atendimento dos requisitos mínimos estabelecidos na Constituição Federal quanto à concretização dos direitos sociais e fundamentais, inclusive quanto aos repasses de recursos para os entes subnacionais.
b) Avaliação, com base em indicadores específicos, do impacto social e das consequências que decorrem do limite orçamentário vigente na despesa pública
.....
Caso a dotação orçamentária na LOA seja inferior à necessidade de financiamento informada para a garantia da manutenção dos serviços essenciais e das políticas sociais e ambientais, restará obrigatória a realização de uma avaliação do de impacto nos direitos humanos, em indicadores específicos. A análise deve levar em conta os parâmetros previstos no documento internacional Princípios orientadores para avaliações do impacto das reformas econômicas nos direitos humanos', aprovado em 2019 pela ONU e 'Os Princípios e Diretrizes de Direitos Humanos para Política Fiscal' da Regional Iniciativa P&D.
No caso dos entes subnacionais, o Poder Executivo deve informar a previsão de dispositivos que garantam a transferência de recursos, independentemente de eventuais frustrações de arrecadação tributária.

JUSTIFICATIVA

Não basta avaliar apenas riscos fiscais, é preciso avançar na análise do impacto das medidas econômicas sobre os serviços essenciais, as políticas sociais e ambientais, garantidoras de direitos constitucionais, inclusive nas esferas estadual e municipal.
Caso a dotac¸a~o orc¸amenta´ria na LOA seja inferior a` necessidade de financiamento informada para a garantia da manutenc¸a~o dos servic¸os essenciais, políticas sociais e políticas ambientais, restará obrigatória a realizac¸a~o de uma avaliac¸a~o de impacto nos direitos humanos, com base em indicadores especi´ficos. A ana´lise deve levar em conta os para^metros previstos no documento internacional 'Princi´pios orientadores para avaliac¸o~es do impacto das reformas econo^micas nos direitos humanos', aprovado em 2019 pela ONU e 'Os Princi´pios e Diretrizes de Direitos Humanos para Poli´tica Fiscal' da Regional Iniciativa P&D. Ademais, o Poder Executivo ficaria obrigado a informar a previsão de dispositivos para assegurar a transferência de recursos para os entes subnacionais.
Esta emenda está alinhada ao estudo produzido pela Coalizão Direitos Valem Mais, um esforço da sociedade civil que conta com mais de 200 associações consórcios de gestores públicos; organizações, fóruns, redes, plataformas da sociedade civil; conselhos nacionais de direitos; entidades sindicais; associações de juristas e economistas e instituições de pesquisa acadêmica. No documento produzido, a Coalizão reforça a necessidade de respeito aos direitos humanos, de promoção da sustentabilidade socioambiental e da superação das desigualdades sociais e traz propostas para o PLDO 2021.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3954 - DAVID MIRANDA	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
39540009

EMENTA
(cópia) PSOL - EMENDA 9 - Planos setoriais nas prioridades e metas.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap II, Art 4

TEXTO PROPOSTO
Art. 4º As prioridades e as metas da administração pública federal para o exercício de 2021, atendidas as despesas obrigatórias e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, consistem na agenda para a primeira infância e nos investimentos em andamento, previstos no parágrafo único do art. 10 e no Anexo III à Lei nº 13.971, de 27 de dezembro de 2019, que instituiu o Plano Plurianual da União para o período de 2020 a 2023, obedecidas, neste último caso, as condições previstas no § 1º do art. 9º da referida Lei e no § 20 do art. 166 da Constituição, bem como devem dar cumprimento aos direitos e deveres estabelecidos na Constituição Federal e nos Planos Nacionais Setoriais, considerando o contexto da pandemia e de seus efeitos:
§ 1º A alocação de recursos na área de educação terá por objetivo o cumprimento das metas previstas no Plano Nacional de Educação (Lei 13.005, de 25 de junho de 2014) e demandas decorrentes da pandemia, entre elas, a adequação das escolas para condições de segurança sanitária, garantia de menos alunos por turma, mais profissionais de educação contratados, expansão do acesso a equipamento e à banda larga para todos os estudantes da educação básica e ensino superior, aumento de vagas para alunos advindos das escolas privadas em decorrência da crise econômica.
§ 2º A alocação de recursos na área da saúde terá por objetivo o enfrentamento do contexto da pandemia e do po´s-pandemia, com a aquisic¸a~o de medicamentos e vacinas; a consideração dos efeitos cro^nicos de sau´de gerados pela Covid-19; a resposta a` demanda reprimida por sau´de de 2020, decorrente do adiamento de cirurgias eletivas e exames de maior complexidade, bem como da interrupc¸a~o no tratamento de doenc¸as cro^nicas.
§ 3º A alocação de recursos na área da assistência social terá por objetivo a garantia de atendimento nos Centros de Refere^ncia da Assiste^ncia Social (CRAS) de pessoas e fami´lias, o atendimentos a pessoas em situac¸a~o de rua, migrantes e idosos, e o atendimento a crianc¸as e adolescentes em situac¸a~o de trabalho infantil ou em explorac¸a~o sexual nos servic¸os especializados.
§ 4º A alocação de recursos na área de segurança alimentar e nutricional terá por objetivo o cumprimento do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), o acesso à água para abastecimento humano e produção de alimentos e os Restaurantes Populares.

JUSTIFICATIVA
O planejamento público é um direito da população. É fundamental a inclusão na LDO da obrigatoriedade do cumprimento dos Planos Setoriais de Estado, com metas de médio e longo prazos. Nas últimas décadas, o Brasil aprovou uma série de planos e programas setoriais que precisam de orçamento público adequado para seu fiel cumprimento.
As prioridades e metas previstas na LDO devem estar comprometidas com o efetivo cumprimento dos direitos e deveres estabelecidos na Constituição Federal e nos Planos Nacionais Setoriais da educação, saúde, assistência social, segurança alimentar, ciência e tecnologia, agricultura familiar, direitos da crianças e adolescentes, igualdade racial, direitos das mulheres, direitos dos povos indígenas e quilombolas, meio ambiente, entre outros.
Esta emenda está alinhada ao estudo produzido pela Coalizão Direitos Valem Mais, um esforço da sociedade civil que conta com mais de 200 associações consórcios de gestores públicos; organizações, fóruns, redes, plataformas da sociedade civil; conselhos nacionais de direitos; entidades sindicais; associações de juristas e economistas e instituições de pesquisa acadêmica. No documento produzido, a Coalizão reforça a necessidade de respeito aos direitos humanos, de promoção da sustentabilidade socioambiental e da superação das desigualdades sociais e traz propostas para o PLDO 2021.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3954 - DAVID MIRANDA	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39540010**

EMENTA
(cópia) PSOL - EMENDA 10 - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção III, Inciso X

TEXTO PROPOSTO
XI Despesas com as ações vinculadas à função Educação.
XII Despesas com as ações vinculadas à função Saúde.
XIII Despesas com as ações vinculadas à função Assistência Social.
XIV Despesas com as ações vinculadas à subfunção Alimentação e Nutrição.

JUSTIFICATIVA
A presente proposição visa ressalvar do contingencialmente as despesas com as funções 08 – Assistência Social, 10 – Saúde, 12 – Educação, e a Subfunção 306 – Alimentação e Nutrição, conforme o art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000. Tais funções e subfunção constituem serviços essenciais ao acesso mais básico às condições dignas de uma vida cidadã. Um fluxo irregular de recursos, ou mesmo a redução desses, pode causar dano irreparável ao desenvolvimento do povo brasileiro e do nosso país.
Um povo faminto, sem saúde e sem educação, sem as garantias básicas de assistência social, não tem o mínimo necessário à sua sobrevivência e ao exercício digno de sua cidadania. É preciso garantir um piso mínimo emergencial à população brasileira, que reverta o cenário de desfinanciamento das políticas sociais básicas e essenciais. Para isso, é preciso garantir que não haja contingenciamento nessas áreas. Além disso, a saúde, educação, assistência social e a segurança alimentar e nutricional tratam-se de direitos fundamentais previstos na nossa Constituição Cidadã.
Esta emenda está alinhada ao estudo produzido pela Coalizão Direitos Valem Mais, um esforço da sociedade civil que conta com mais de 200 associações consórcios de gestores públicos; organizações, fóruns, redes, plataformas da sociedade civil; conselhos nacionais de direitos; entidades sindicais; associações de juristas e economistas e instituições de pesquisa acadêmica. No documento produzido, a Coalizão reforça a necessidade de respeito aos direitos humanos, de promoção da sustentabilidade socioambiental e da superação das desigualdades sociais e traz propostas para o PLDO 2021.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3954 - DAVID MIRANDA	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39540011**

EMENTA
(cópia) PSOL - EMENDA 11 - Piso Mínimo Emergencial.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 40

TEXTO PROPOSTO
Art. 40-A Fica instituído piso mínimo emergencial nas áreas de saúde, educação, assistência social e segurança alimentar e nutricional, de modo a garantir a continuidade de serviços públicos essenciais durante e em consequência à pandemia do covid-19.
Parágrafo único. O piso mínimo emergencial será calculado de modo a garantir a manutenção dos serviços públicos essenciais, além de estimar a ampliação de cobertura gerada como consequência da pandemia do covid-19.

JUSTIFICATIVA
A presente emenda visa ao estabelecimento de um piso mínimo emergencial para manutenção de serviços essenciais nas áreas de saúde, educação, assistência social e segurança alimentar, conforme proposição da Coalizão Direitos Valem Mais, de modo a interromper a deterioração orçamentária acelerada dessas políticas desde 2015 – com base no princípio constitucional de vedação de retrocessos em direitos fundamentais, reafirmado pelo STF na decisão ARE-639337/2011 – e garanta condições para o enfrentamento do rápido crescimento do desemprego, da miséria e da fome no país, acirrado pela COVID-19.
A Pesquisa de Orçamento Familiar do IBGE divulgada em setembro pelo IBGE mostrou o avanço da insegurança alimentar grave, ou fome, que passou a alcançar 10,28 milhões de pessoas, atingindo mais fortemente lares chefiados por mulheres negras, fazendo com que o Brasil apresentasse o pior patamar desde 2004. O desemprego durante a pandemia deu um salto: somente entre maio a agosto de 2020, cresceu de 10,1 milhões para 12,9 milhões de desempregados. Todos os indicadores sociais do país revelam um quadro desesperador para a população, sobretudo a mais pobre, negra e indígena.
A proposta de um piso mínimo emergencial no Projeto de Lei Orçamentária Anual - PLOA 2021, para suprir a necessidade dos direitos à saúde, educação, assistência social e segurança alimentar e nutricional para 2021, totaliza o valor de 665 bilhões de reais, em cálculos da Coalizão Direitos Valem Mais. O valor previsto no PLOA 2021, apresentado pelo governo federal para essas áreas, totaliza 374,5 bilhões, um valor que corresponde apenas a 58% do piso mínimo emergencial para a garantia desses direitos essenciais
Com o piso mínimo emergencial dos serviços essenciais, será possível interromper o processo de desfinanciamento acelerado e garantir condições melhores para que:
O Sistema Único de Saúde (SUS) enfrente o contexto da pandemia e do pós-pandemia, com a aquisição de medicamentos e vacinas; que considere os efeitos crônicos de saúde gerados pela Covid-19; responda à demanda reprimida por saúde de 2020, decorrente do adiamento de cirurgias eletivas e exames de maior complexidade, bem como da interrupção no tratamento de doenças crônicas.
A política de educação se organize para a retomada das escolas com menor número de alunos por turma (segundo a OCDE, o Brasil é um dos países com o maior numero de estudantes por turma), maior número de profissionais de educação, adequação das escolas para o cumprimento de protocolos de segurança e proteção, ampliação da cobertura de acesso à internet de banda larga para os estudantes da educação básica e ensino superior no país, retomada dos programas de assistência e permanência estudantil na educação básica e no ensino superior. Na elaboração do cálculo, considerou-se também o aumento da complementação da União ao Fundeb de 10% para 12% prevista da Emenda Constitucional 108, aprovada pelo Congresso Nacional em agosto, o aumento do montante destinado ao PDDE – Programa Dinheiro Direito na Escola para adequação das escolas às medidas de segurança e a migração de estudantes de escolas privadas para a educação pública, decorrente da perda de poder aquisitivo das famílias de classe média diante do aumento do desemprego e da crise econômica.
Retomada das condições de manutenção dos serviços e a ampliação da cobertura do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) para atender a demanda gerada pela pandemia, aumento do desemprego e de diversas violações de direitos, bem como garantir maior efetividade do programa Bolsa Família por meio de uma rede de serviços integrados. O desfinanciamento progressivo e a insegurança nos repasses federais de recursos ordinários ao SUAS comprometem o atendimento de mais 40 milhões de famílias referenciadas e os mais de 21 milhões de atendimento realizados anualmente, nos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS) de pessoas e famílias afetadas pelo desemprego, fome, fragilidade nos vínculos familiares e iminência de violência doméstica; diminuição dos atendimentos a pessoas em situação de rua, migrantes e idosos; e a drástica redução do atendimento a crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil ou em exploração sexual nos serviços especializados.
Enfrentamento do crescimento acelerado da fome e da desnutrição no país por meio da retomada das condições de financiamento do Programa Aquisição de Alimentos (PAA), que fornece alimentos saudáveis por meio da agricultura familiar, beneficiando aproximadamente 185 mil famílias de agricultores familiares e milhões de famílias em situação de vulnerabilidade social que recebem esses alimentos por meio de uma rede de 24 mil organizações socioassistenciais; do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) que atende cerca de 41 milhões de estudantes no país; da ampliação do acesso à água para abastecimento humano e produção de alimentos com cisternas no semiárido brasileiro para uma população de 1,8 milhão de famílias; de recursos federais para a manutenção de 152 restaurantes populares no país, que fornecem alimentação para famílias de alta vulnerabilidade social. Atualmente, o país possui uma rede de restaurantes populares construída pelo governo federal que se encontra subutilizada em decorrência da falta de recursos municipais para a sua manutenção.
Esta emenda está alinhada ao estudo produzido pela Coalizão Direitos Valem Mais, um esforço da sociedade civil que conta com mais de 200 associações consórcios de gestores públicos; organizações, fóruns, redes, plataformas da sociedade civil; conselhos nacionais de direitos; entidades sindicais; associações de juristas e economistas e instituições de pesquisa acadêmica. No documento produzido, a Coalizão reforça a necessidade de respeito aos direitos humanos, de promoção da sustentabilidade socioambiental e da superação das desigualdades sociais e traz propostas para o PLDO 2021.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3954 - DAVID MIRANDA	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39540012**

EMENTA
(cópia) PSOL - EMENDA 12 - Garantia de recursos para o piso mínimo emergencial e continuidade dos planos setoriais.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 20

TEXTO PROPOSTO
Art.20 A Lei Orçamentária de 2021 deverá atender à proporção mínima de recursos estabelecida no Anexo IV a esta Lei para a continuidade dos investimentos em andamento, bem como assegurar os recursos orçamentários e financeiros mínimos para a garantia do piso mínimo emergencial para as áreas da saúde, educação, assistência social e segurança alimentar e nutricional e para o cumprimento dos Planos Nacionais Setoriais em vigor .
.....(NR)”

JUSTIFICATIVA
O atual artigo 20 prevê que: “A Lei Orc¸amenta´ria de 2021 devera´ atender a` proporc¸a~o mi´nima de recursos estabelecida no Anexo IV a esta Lei para a continuidade dos investimentos em andamento.
Para´grafo u´nico. Os o´rga~os setoriais do Poder Executivo federal devera~o observar, no detalhamento das propostas orc¸amenta´rias, a proporc¸a~o mi´nima de recursos estabelecida pelo Ministe´rio da Economia para a continuidade de investimentos em andamento.”
Solicita-se a transformação do parágrafo único em parágrafo primeiro e acrescenta-se parágrafo segundo de modo que “Os órgãos setoriais do Poder Executivo federal deverão prever, no momento de execução, recursos mínimos para o cumprimento dos Planos Nacionais Setoriais em vigor.”
Essa medida é fundamental para que se fortaleça o planejamento público como um direito da população, que se avance na melhoria da qualidade do gasto público e que as propostas orçamentárias ganhem concretude e, efetivamente, garantam recursos mínimos para o cumprimento dos direitos e obrigações estatais previstos nos planos nacionais setoriais.
Esta emenda está alinhada ao estudo produzido pela Coalizão Direitos Valem Mais, um esforço da sociedade civil que conta com mais de 200 associações consórcios de gestores públicos; organizações, fóruns, redes, plataformas da sociedade civil; conselhos nacionais de direitos; entidades sindicais; associações de juristas e economistas e instituições de pesquisa acadêmica. No documento produzido, a Coalizão reforça a necessidade de respeito aos direitos humanos, de promoção da sustentabilidade socioambiental e da superação das desigualdades sociais e traz propostas para o PLDO 2021.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3954 - DAVID MIRANDA	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39540013**

EMENTA
(cópia) PSOL - EMENDA 13 - Inclusão de Anexo de Riscos Sociais e Ambientais.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap XII, Art 174, Inciso V

TEXTO PROPOSTO
V.1 - Anexo de Riscos Sociais e Ambientais;

JUSTIFICATIVA
Um bom planejamento público não pode ficar restrito meramente à análise dos riscos fiscais, apela-se a decisão soberana do Congresso Nacional de ampliar a concepção de riscos na perspectiva de que contemple os riscos sociais e ambientais. Não basta avaliar apenas riscos fiscais, é preciso avançar na análise do impacto das medidas econômicas sobre os serviços essenciais, as políticas sociais e ambientais, garantidoras de direitos constitucionais.
Será obrigatória a realizac¸a~o de uma avaliac¸a~o de impacto nos direitos humanos, com base em indicadores especi´ficos que considere riscos sociais e ambientais e os efeitos nas condições de vida da população e na preservação do meio ambiente. A ana´lise deve levar em conta os para^metros previstos no documento internacional 'Princi´pios orientadores para avaliac¸o~es do impacto das reformas econo^micas nos direitos humanos', aprovado em 2019 pela ONU e 'Os Princi´pios e Diretrizes de Direitos Humanos para Poli´tica Fiscal' da Regional Iniciativa P&D.
Esta emenda está alinhada ao estudo produzido pela Coalizão Direitos Valem Mais, um esforço da sociedade civil que conta com mais de 200 associações consórcios de gestores públicos; organizações, fóruns, redes, plataformas da sociedade civil; conselhos nacionais de direitos; entidades sindicais; associações de juristas e economistas e instituições de pesquisa acadêmica. No documento produzido, a Coalizão reforça a necessidade de respeito aos direitos humanos, de promoção da sustentabilidade socioambiental e da superação das desigualdades sociais e traz propostas para o PLDO 2021.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3954 - DAVID MIRANDA	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
39540014

EMENTA
(cópia) PSOL - EMENDA 14 - Recursos para educação.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 20

TEXTO PROPOSTO
Inclua-se, onde couber, o seguinte dispositivo:
Art. 20-A. O Projeto de Lei Orçamentária de 2020 e a respectiva Lei destinarão recursos para as despesas do Ministério da Educação em montante, no mínimo, igual ao aprovado na Lei Orçamentária de 2015, corrigido na forma do inciso II do § 1º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

JUSTIFICATIVA
Em face dos cortes que a área da educação tem sofrido, entendemos que o Poder Legislativo deve garantir, ao menos, que o Poder Executivo destine ao MEC o mesmo valor em termos reais (valor corrigido pela inflação) de 2015.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3954 - DAVID MIRANDA	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39540015**

EMENTA
(cópia) PSOL - EMENDA 15 - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho - MCMV.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção III, Inciso X

TEXTO PROPOSTO
XI - Despesas destinadas ao Programa Minha Casa Minha Vida e a regularização fundiária de assentamentos localizados em áreas urbanas (Lei no 11.977, de 7 de julho de 2009 e alterações posteriores).

JUSTIFICATIVA
O Brasil apresenta enorme déficit habitacional, sendo imprescindível que tal política tenha continuidade, independentemente de flutuações econômicas. A emenda tem o objetivo assegurar que os recursos destinados ao Programa Minha Casa Minha Vida e a regularização fundiária de assentamentos localizados em áreas urbanas não serão contingenciados durante a execução orçamentária no exercício financeiro de 2021.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3954 - DAVID MIRANDA	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39540016**

EMENTA
(cópia) PSOL - EMENDA 16 - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho - MCMV.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção III, Inciso X

TEXTO PROPOSTO
XI - Despesas destinadas às ações destinadas à promoção da igualdade de gênero, ao enfrentamento à violência contra a mulher e contra defensores de direitos humanos.
XII - Despesas destinadas às ações destinadas à fiscalização e sustentabilidade das terras indígenas.

JUSTIFICATIVA
A emenda tem o objetivo assegurar que os recursos destinados à promoção da igualdade de gênero, ao enfrentamento à violência contra a mulher e contra defensores de direitos humanos e às ações destinadas à fiscalização e sustentabilidade das terras indígenas não serão contingenciados durante a execução orçamentária no exercício financeiro de 2021.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3954 - DAVID MIRANDA	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
39540017

EMENTA
(cópia) PSOL - EMENDA 17 - Garantia de recursos para ações de promoção de igualdade de gênero e enfrentamento da violência contra a mulher.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 20

TEXTO PROPOSTO
Inclua-se, onde couber, o seguinte dispositivo:
Art. 20-A. Os recursos destinados para as ações de promoção da igualdade de gênero e enfrentamento à violência contra a mulher na Lei Orçamentária de 2021 não serão inferiores aos autorizados na Lei Orçamentária de 2016, corrigidos pela variação do IPCA do período.

JUSTIFICATIVA
As políticas de promoção da igualdade de gênero e de enfrentamento da violência contra a mulher vem sendo constantemente objeto de cortes orçamentários e estão frequentemente com baixa execução. Em 2016, por exemplo, foram destinados pouco mais de R$ 116 milhões para o Programa: Políticas para as Mulheres: Promoção da Autonomia e Enfrentamento à Violência. Contudo, só foram executados R$ 69 milhões. Em 2018, a execução foi de R$ 44,5 milhões e em 2019, apenas foram destinados R$ 34,5 milhões para o programa. Com o decréscimo anual dos valores, o programa fica inviabilizado. Pretende-se, com a emenda, resgatar ao menos o valor atualizado monetariamente de 2016.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3954 - DAVID MIRANDA	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39540018**

EMENTA
(cópia) PSOL - EMENDA 18 - Garantia de recursos para reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação de terras indígenas e terras ocupadas por comunidades quilombolas.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 20

TEXTO PROPOSTO
Inclua-se, onde couber, o seguinte dispositivo:
Art. 20-A. Na elaboração da LOA 2021 serão garantidos recursos para as políticas de reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das Terras Indígenas (TIs) e terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos.

JUSTIFICATIVA
As Terras Indígenas são a base essencial à reprodução física e cultural dos mais de duzentos povos indígenas que habitam no Brasil. Nos últimos anos houve dramática diminuição dos orçamentos dotados para demarcação e fiscalização destas terras que se constituem de importante patrimônio material e imaterial de nosso país, que precisam ser demarcadas e protegidas. Em mesmo quadro se se encontram aos territórios quilombolas onde menos de 7% das terras reconhecidas como pertencentes a povos remanescentes de quilombos estão regularizadas. É fundamental a garantia do direito constitucional para reprodução sociocultural destes povos para as presentes e futuras gerações.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3954 - DAVID MIRANDA	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
39540019

EMENTA
(cópia) PSOL - EMENDA 19 - Recursos para estruturação da atenção especializada em Saúde Mental.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 20

TEXTO PROPOSTO
Art. 20-A A Lei Orçamentária de 2021 deverá destinar os recursos necessários para a estruturação da atenção especializada em Saúde Mental.

JUSTIFICATIVA
A presente emenda visa garantir recursos para as despesas com a estruturação da atenção especializada em Saúde Mental, com o intuito de financiar a construção e aquisição de equipamentos para rede de serviços em atenção psicossocial, oferecer apoio técnico e financeiro para melhoria e adequação da Rede de Atenção Psicossocial, caracterizada como articuladora dos pontos de atenção à saúde mental, e garantir o atendimento da população na rede de atenção psicossocial, assim como assegurar sua resolutividade, de forma articulada com os outros níveis de atenção. Também é um objetivo desta programação implementar a rede de saúde mental, oferecendo atendimento à população, realizando o acompanhamento clínico e a reinserção social dos usuários pelo acesso ao trabalho, lazer, exercício dos direitos civis e fortalecimento dos laços familiares e comunitários. Na viabilização da implementação da rede, os Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) possuem valor estratégico para a Reforma Psiquiátrica Brasileira e atuarão junto a outros dispositivos de atenção à saúde mental, como o Serviços Residenciais Terapêuticos (SRT), as Unidades de Acolhimento e os Leitos de Saúde Mental em Hospital Geral. Com a criação desses centros, torna-se possível a organização de uma rede substitutiva ao Hospital Psiquiátrico no país. Os CAPS são serviços de saúde municipais, abertos, comunitários que oferecem atendimento diário. A programação orçamentária fomentará o desenvolvimento de políticas públicas na área de atenção integral à saúde mental e financiará a promoção de mecanismos de gestão compartilhada do cuidado entre atenção básica e a saúde mental, além de elaborar subsídios técnicos para organização da atenção à saúde mental nos estados, municípios e DF. Importante salientar que esta programação constou do orçamento em 2018 e foi excluída em 2019. Entendemos que a importância da Atenção Especializada em Saúde Mental exige que esta política esteja em uma programação específica na Lei Orçamentária.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3954 - DAVID MIRANDA	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39540020**

EMENTA

(cópia) PSOL - EMENDA 20 - Permitir reajuste de auxílio-alimentação e assistência pré-escolar.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Supressiva	---	Corpo da Lei, Cap VII, Seção II, Art 120

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

A emenda tem por justificativa afastar a previsão de congelamento dos auxílios alimentação e pré-escolar, devidos ao servidores públicos na forma da lei, o que na prática significa redução de seus valores reais. Observe-se que a previsão na LDO tem caráter meramente autorizativo e depende de disponibilidade orçamentária, e a própria Lei Complementar nº 173/2020 ressalva a reposição da inflação e a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do caput do art. 7º da Constituição Federal (art. 8º, VIII).

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3954 - DAVID MIRANDA	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
39540021

EMENTA
(cópia) PSOL - EMENDA 21 - Facilitar a ocupação de cargos vagos.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 109, Inciso II

TEXTO PROPOSTO
II - o provimento em cargos efetivos e empregos, funções, gratificações ou cargos em comissão vagos;

JUSTIFICATIVA
A emenda tem por justificativa possibilitar a reposição dos cargos existentes e vagos, observando-se o mesmo tratamento em relação aos cargos em comissão, funções e gratificações, previstos no inciso VI do mesmo artigo. Observe-se que se trata de mera autorização e depende de disponibilidade orçamentária. Além disso, a própria Lei Complementar nº 173 reconhece expressamente "as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios" (art. 8º, IV).

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3954 - DAVID MIRANDA	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
39540022

EMENTA
(cópia) PSOL - EMENDA 22 - Recursos para vacina.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 20

TEXTO PROPOSTO
Art. 20-A Serão garantidos recursos para produção e / ou aquisição de vacinas para a COVID-19, que atendam a população brasileira, por meio da abertura de crédito extraordinário, independentemente da vigência de estado de calamidade.

JUSTIFICATIVA
Em face dos enormes desafios gerados pela pandemia do coronavírus, a emergência sanitária deve ser tratada com a seriedade que o tema exige. É inadmissível que o regime fiscal brasileiro seja algum entrave para a vacinação em massa da população. Por esse motivo, buscamos prever que, independentemente da Regra do Teto de Gastos Públicos ou da Meta de Resultado Primário, serão garantidos os recursos suficientes para a produção e/ou aquisição de vacinas para a COVID-19.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3954 - DAVID MIRANDA	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA À META

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**39550001**

EMENTA
(cópia) Implantação, ampliação e melhorias dos sistemas de drenagem urbana e de manejo de águas pluviais em municípios críticos

PROGRAMA
2218 - GESTÃO DE RISCOS E DESASTRES (DEFESA CIVIL)

AÇÃO
10SG - APOIO A SISTEMAS DE DRENAGEM URBANA SUSTENTÁVEL E DE MANEJO DE ÁGUAS PLUVIAIS EM MUNICÍPIOS CRÍTICOS SUJEITOS A EVENTOS RECORRENTES DE INUNDAÇÕES, ENXURRADAS E ALAGAMENTOS

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
DOMICÍLIO ATENDIDO (UNIDADE)	85000

JUSTIFICATIVA
Apoio aos Estados, Distrito Federal e Municípios para implantação, ampliação e melhorias dos sistemas de drenagem urbana e de manejo de águas pluviais em municípios críticos para eventos recorrentes de inundações, enxurradas e alagamentos, visando a construção de infraestruturas de contenção; amortecimento; urbanização; recuperação ambiental; macro e microdrenagem; e de reuso das águas pluviais, bem como promoção do escoamento regular das águas pluviais e prevenção de inundações, proporcionando segurança sanitária, patrimonial e ambiental. Os municípios críticos para ação em drenagem urbana sustentável do Programa de Prevenção de Desastres Naturais do Governo Federal são os municípios brasileiros que possuem mapeamento de setorização de risco realizados ou reconhecidos pela CPRM – Serviço Geológico do Brasil e que tenham processo hidrológico crítico (inundação, enxurrada ou alagamento) como dominante de competência da Secretaria Nacional de Saneamento / SNS do MDR. No entanto os problemas de enchentes recorrentes na região do Porto de Santos, sobretudo no município de São Vicente, assim como Rios que cortam a região e quando chove alagam toda cidade. Portanto, seria viável a suplementação no orçamento para conseguirmos mais obras para a região.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3955 - David Soares	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA À META

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**39570001**

EMENTA

Conclusão de Barragens no norte de Minas Gerais

PROGRAMA

2221 - RECURSOS HÍDRICOS

AÇÃO

14VI - IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURAS PARA SEGURANÇA HÍDRICA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
OBRA EXECUTADA (UNIDADE)	20

JUSTIFICATIVA

A ampliação da meta no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias visa à conclusão de barragens no Norte de Minas Gerais, como descrito abaixo.

Barragem Jequitaí

A Barragem do Rio Jequitaí é uma obra de grande porte com o mesmo nome localizada ao norte de Minas Gerais, com capacidade de irrigação de 35 mil hectares de terras e geração de cerca de 35 mil empregos diretos e outros 70 mil indiretos. O projeto Jequitaí é esperado por quase 50 anos e a previsão é que beneficie cerca de 350 mil pessoas na região norte do estado. A barragem vai controlar enchentes e regular a vazão do rio Jequitaí, afluente do rio São Francisco. O projeto também contribuirá para a revitalização do Velho Chico. Depois que a barragem estiver totalmente concluída, ela vai liberar 35 metros cúbicos de água por segundo para São Francisco (pode chegar a 36 metros cúbicos por segundo), o que é muito maior do que a quantidade de água enviada para o nordeste pelo São Francisco. O projeto de transposição da bacia é de 20 metros cúbicos por segundo. Defendemos a necessidade de dar continuidade ao projeto de revitalização do São Francisco por se tratar de uma área pobre, sem emprego e renda, e que aguarda a conclusão dessa obra como resgate. Portanto, a importância do cumprimento do nosso aditivo não é apenas para atender a todos os requisitos técnicos, mas também para atender às necessidades socioeconômicas de toda a população que necessita de apoio público, à espera de oportunidades de emprego e renda.

Barragem Berizal

Em Berizal, Minas Gerais, está sendo construída a barragem de Berizal, interceptando o rio Pardo. Este trabalho tem como objetivo principal atender ao abastecimento da população, e com a continuação do Rio Pardo, para municípios de pequeno porte como Berizal, Rio Pardo, São João do Paraíso, Taiobeiras e Indaiabira. Com a irrigação permanente do Rio Pardo, viabilizará a ampliação das oportunidades de ocupação, abastecimento de alimentos, beneficiando cerca de 120 mil pessoas. É possível expandir as atividades econômicas de piscicultura, irrigação (área estimada em cerca de 10.000 hectares) e os usos múltiplos da água acumulada na produção de energia elétrica de pequenas centrais hidrelétricas com pequeno investimento. Garantir a segurança da água e o desenvolvimento da área é uma tarefa importante. Essas obras foram iniciadas e paralisadas diversas vezes, deixando a sociedade ansiosa com suas conclusões, fato que tem sido agravado pelas secas que atingem o semiárido. Cabe ao poder público concluir este trabalho e envidar todos os esforços necessários para que ele finalmente concretize os efeitos sociais e econômicos esperados, ao mesmo tempo em que elimina o estigma do trabalho inacabado. A não execução do projeto implicará na reconstrução completa da área onde se iniciou, na restauração do aterro, na proteção da escavação da fossa de fundação a ser utilizada no aterro a montante, e na retirada do concreto da galeria, do aterro e sua destinação. Apresente os itens detalhados dessas ações ao departamento de meio ambiente, e o custo deve ultrapassar o valor gasto no projeto até o momento.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3957 - Delegado Marcelo Freitas	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA À META

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**39580001**

EMENTA
Construção de um Hospital Infantil de Atenção Especializada, em Itacoatiara/AM

PROGRAMA
5018 - ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE

AÇÃO
8535 - ESTRUTURAÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
UNIDADE ESTRUTURADA (UNIDADE)	1

JUSTIFICATIVA
A presente emenda visa o acréscimo na meta, para atender uma necessidade de Construção de um Hospital Infantil de Atenção Especializada, no município de Itacoatiara/AM, que ainda não dispõe de estrutura de saúde com essa finalidade, onde os interessados são obrigados a se deslocarem para os outros estados, em busca de atendimento e tratamentos médicos. Desta forma, esta emenda é essencial, objetivando uma melhoria do acesso e da qualidade dos serviços prestados. Na nossa visão, é necessário esse olhar mais dedicado ao problema da saúde para que possamos melhorar as condições da oferta para a população de maneira geral.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3958 - Delegado Pablo	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39580002**

EMENTA
Artigo 82 - Modificativa

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 82, § 4

TEXTO PROPOSTO
Dê-se ao §4º do art. 82 do PLN 9/2020 a seguinte redação:
§ 4º .....
I - .....
a) até um décimo por cento, para Municípios com até cinquenta mil habitantes;
b) até dois décimos por cento, para Municípios com mais de cinquenta mil habitantes localizados nas áreas prioritárias definidas no âmbito da Política Nacional de Desenvolvimento Regional - PNDR, nas áreas da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - Sudene, da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - Sudam e da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste - Sudeco;
c) até dois por cento para os demais Municípios;
d) até um décimo por cento, para Municípios com até duzentos mil habitantes, situados em áreas vulneráveis a eventos extremos, tais como secas, deslizamentos e inundações, incluídas na lista classificatória de vulnerabilidade e recorrência de mortes por desastres naturais fornecida pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; e
e) até um décimo por cento, para Municípios com até duzentos mil habitantes, situados em região costeira, ou de estuário, com áreas de risco provocadas por elevações do nível do mar, ou por eventos meteorológicos extremos, incluídos na lista classificatória de vulnerabilidade fornecida pelo Ministério do Meio Ambiente;
II – no caso dos Estados e do Distrito Federal:
a) um por cento, se localizados nas áreas prioritárias definidas no âmbito da PNDR, nas áreas da Sudene, da Sudam e da Sudeco; e
b) dois por cento para os demais Estados; e
III - no caso de consórcios públicos constituídos por Estados, Distrito Federal e Municípios, um por cento.

JUSTIFICATIVA
Conforme definição dada pelo art. 1o, §1o, inc. XI, da Portaria Interministerial 424, de 30 de dezembro de 2016, considera-se convênio: XI - convênio: instrumento que disciplina a transferência de recursos financeiros de órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, direta ou indireta, para órgãos ou entidades da Administração Pública Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, consórcios públicos, ou ainda, entidades privadas sem fins lucrativos, visando à execução de projeto ou atividade de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação; De acordo com o ensinamento de Maria Sylvia Zanella Di Pietro, “define-se o convênio como forma de ajuste entre o Poder Público e entidades públicas ou privadas para a realização de objetivos de interesse comum, mediante mútua colaboração”.[1] Como se vê o convênio pressupõe interesses recíprocos, em comum acordo com o ente convenente. A contrapartida é, nesses casos, uma complementação mínima para consignar a vontade do convenente na execução do objeto pactuado, e não uma cotização societária. Além disso, não são contabilizados os gastos que os convenentes terão com despesas administrativas, licitação, fiscalização e prestação de contas referentes a estes acordos. Os percentuais de contrapartida dados pelas LDO's, apesar de terem mínimos e máximos, são sempre dados pelos valores máximos, o que em certos casos pode inviabilizar o projeto para o convenente. A emenda em tela visa diminuir estes percentuais, o que poderá garantir que todos os beneficiários de transferências voluntárias tenham capacidade financeira para arcar com as contrapartidas devidas aos convênios.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3958 - Delegado Pablo	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39580003**

EMENTA
Artigo 77 - Aditiva

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção II, Art 77

TEXTO PROPOSTO
Insiram-se os seguintes parágrafos ao art. 77 do PLN 9/2020, transformando o Parágrafo Único em §1º:
Art. 77. .....
§ 1º A transferência de recursos a título de contribuição corrente, não autorizada em lei específica, dependerá de publicação, para cada entidade beneficiada, de ato de autorização da unidade orçamentária transferidora, o qual conterá o critério de seleção, objeto, prazo do instrumento e a justificativa para a escolha da entidade.
§ 2º No caso das transferências de recursos a título de contribuição corrente com recursos oriundos de emendas impositivas, marcadas com o Indicador de Resultado Primário 6 (RP6) ou 7 (RP7), será aplicado o disposto no art. 29 da Lei n.o 13.019, de 31 de julho de 2014.
§3º.Os recursos transferidos nos termos desse artigo serão repassados diretamente às entidades executoras quando oriundos de emendas impositivas RP 6 ou RP 7.

JUSTIFICATIVA
A inclusão do parágrafo segundo ao disposto no art. 77 intenta harmonizar o entendimento dos órgãos executores em relação a necessidade ou não de chamamento público de seleção para as contribuições correntes para entidades sem fins lucrativos. No caso de emendas impositivas nas áreas de assistência social, saúde ou educação, subvenções sociais, é pacificado entre os órgãos executores que não há necessidade de chamamento público. Porém, no caso das contribuições correntes, alguns órgãos ainda realizam chamamento público mesmo que a Lei 13.019 de 31 de julho de 2014 em seu art. 29, transcrito abaixo, afirme que em caso de emendas impositivas os termos de fomento ou colaboração serão celebrados sem chamamento público:
"Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei. (Redação dada pela Lei no 13.204, de 2015)."
Além disso, a emenda pretende garantir que os recursos das emendas impositivas sejam repassados diretamente às entidades beneficiadas, de forma que a intermediação do poder executivo local não atrase a chegada de recursos importantes para a continuidade do atendimento realizado pelas entidades.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3958 - Delegado Pablo	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39580004**

EMENTA
Artigo 108 - Aditiva

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 108

TEXTO PROPOSTO
Insira-se o seguinte § 3º ao art. 108 do PLN 9/2020:
Art. 108. .....
§ 1º .....
§ 2º .....
§3º.No caso do inciso IV do caput o Ministério da Economia terá até 15 dias para encaminhar sua manifestação, sendo após este prazo o projeto de lei dispensado da mesma.

JUSTIFICATIVA
A necessidade de manifestação do Ministério da Economia em relação a projetos com impactos na receita ou na despesa, ao nosso ver, parece salutar. Contudo a mesma não pode tolher a capacidade de legislar do parlamento, uma vez que o referido ministério não encaminhe em tempo razoável sua manifestação a proposta parlamentar ficaria impedida de tramitar, nesse sentido cabe estabelecer prazo para tanto, de forma que a inércia de órgão do Poder Executivo não impeça a atuação do Poder Legislativo.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3958 - Delegado Pablo	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39580005**

EMENTA
Artigo 76 - Aditiva

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção I, Art 76

TEXTO PROPOSTO
Insiram-se o seguinte parágrafos ao art. 76 do PLN 9/2020, transformando o Parágrafo Único em §1º:
Art. 76. .....
§1o. A certificação de que trata o inciso II do caput poderá ser: I - substituída pelo pedido de renovação da certificação devidamente protocolizado e ainda pendente de análise junto ao órgão competente, nos termos do disposto na legislação vigente; e II - dispensada, para execução de ações, programas ou serviços em parceria com a administração pública federal, nas seguintes áreas:
a) atenção à saúde dos povos indígenas;
b) atenção às pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou da dependência de substâncias psicoativas;
c) combate à pobreza extrema;
d) atendimento às pessoas idosas ou com deficiência; e
e) prevenção, promoção à saúde e atenção às pessoas com Vírus da Imunodeficiência Humana - HIV, hepatites virais, tuberculose, hanseníase, malária e dengue.
§ 2o No caso das transferências com recursos oriundos de emendas impositivas, com Indicador de Resultado Primário 6 (RP6) ou 7 (RP7), será aplicado o disposto no art. 29 da Lei nº. 13.019, de 31 de julho de 2014.
§3o. Os recursos transferidos nos termos desse artigo serão repassados diretamente às entidades executoras quando oriundos de emendas impositivas RP 6 ou RP 7.

JUSTIFICATIVA
A inclusão do parágrafo segundo ao disposto no art. 76 intenta reforçar o entendimento dos órgãos executores em relação a necessidade ou não de chamamento público de seleção para as subvenções sociais para entidades sem fins lucrativos quando os recursos financiadores da respectiva subvenção forem oriundos de emenda parlamentar individual ou de bancada impositiva, marcados com identificador de resultado primário 6 ou 7. Além disso, a emenda pretende garantir que os recursos das emendas impositivas sejam repassadas diretamente às entidades beneficiadas, de forma que a intermediação do poder executivo local não atrase a chegada de recursos importantes para a continuidade do atendimento realizado pelas entidades.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3958 - Delegado Pablo	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA À META

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**29270001**

EMENTA

(cópia) AERONÁUTICA - EMENDA ANEXO METAS - PROJETO FX-2 GRIPEN

PROGRAMA

6012 - DEFESA NACIONAL

AÇÃO

14T0 - AQUISIÇÃO DE AERONAVES DE CAÇA E SISTEMAS AFINS - PROJETO FX-2

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
AERONAVE ADQUIRIDA (% DE EXECUÇÃO FÍSICA)	5

JUSTIFICATIVA

O Brasil tem procurado adotar medidas para se tornar cada vez mais competitivo por meio de acordos de cooperação que possibilitem amplo crescimento tecnológico, isso porque o país tem compreensão que a Defesa é um dos principais setores com capacidade para impulsionar o conhecimento tecnológico, alavancando assim a exportação de produtos com maior valor agregado e proporcionando benefícios à economia brasileira.

O Projeto FX-2, nesse contexto, foi concebido a partir da necessidade de reequipar a Força Aérea Brasileira (FAB) com aviões de caça multimissão, representando mais um salto brasileiro no sentido de incorporar avanços tecnológicos importantes em sua Base Industrial de Defesa.

Na década de 80, o Brasil firmou uma parceria histórica com a Itália no Projeto AMX, trazendo ao domínio nacional o conhecimento para a produção aviões na categoria jatos, propiciando a EMBRAER o sucesso alcançado na produção de aeronaves civis que tem contribuído anualmente para o incremento da balança comercial do país. Atualmente, foi estabelecido um acordo de cooperação com a Suécia que eleva o país a um novo patamar aeroespacial, tendo sido assinado em 2014 pela FAB, o contrato com a empresa sueca SAAB prevendo a aquisição de 36 aeronaves Gripen NG, responsáveis pela defesa aérea.

Graças a uma filosofia estratégica de apoiar a indústria nacional, o Brasil conta atualmente com empresas capacitadas e que, por isso, puderam ser incluídas no pacote dos acordos de compensação (off-set) negociado pelo Comando da Aeronáutica com a SAAB, por meio da Comissão Coordenadora do Programa Aeronave de Combate (COPAC), fazendo com que o país também participe do desenvolvimento dessa aeronave.

A encomenda brasileira envolve 28 unidades monoplaces (para um piloto) e oito biplaces (para dois tripulantes), sendo o Brasil responsável pelo desenvolvimento da versão biplaces. O contrato e os acordos de compensação envolvem ainda o treinamento de engenheiros, pilotos e mecânicos brasileiros na Suécia, e, principalmente, a transferência de tecnologia para indústrias brasileiras, em um investimento total de aproximadamente U$ 4,8 bilhões. O processo de transferência de tecnologia e de produção dos Gripen NG deverá resultar na criação de mais de dois mil postos de trabalho diretos e, aproximadamente, 14.500 indiretos nos próximos dez anos, e proporcionar à indústria aeroespacial brasileira a capacidade de produzir e exportar essas aeronaves, bem como utilizar a capacidade tecnológica absorvida no segmento de aeronaves civis, dando continuidade a sua história de sucesso no segmento.

Para a realização deste Projeto é imprescindível que os recursos alocados sejam priorizados, a fim de não ocasionar atrasos na aquisição pela Força Aérea Brasileira, conforme o cronograma previsto em contrato, podendo gerar grandes prejuízos em função do descumprimento dos compromissos contratuais.

Por todo o exposto, justifica-se a proposta de inclusão da presente programação no Anexo de METAS e PRIORIDADES, a ser inserido pela CMO no PLDO-2021, o que garantirá a continuidade das ações previstas em conformidade com o cronograma físico-financeiro contratado.

AMPARO LEGAL:

Constituição Federal, art. 142, caput; Lei Complementar nº 97, de 09/06/1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25/08/2010; e Decreto nº 6.703, de 18/12/2008.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2927 - Delegado Waldir	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
29270002

EMENTA
(cópia) AERONÁUTICA - EMENDA TEXTO - ART. 109, INCISO V

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 109, Inciso V

TEXTO PROPOSTO
V - a reestruturação de carreiras que não implique aumento de despesa, exceto as autorizadas em Lei anterior;

JUSTIFICATIVA
A nova redação proporcionará uma segurança em relação às despesas decorrentes do adicional de habilitação sancionadas na Lei nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a reestruturação da carreira militar e o Sistema de Proteção Social dos Militares das Forças Armadas e das polícias militares e corpos de bombeiros militares.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2927 - Delegado Waldir	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**29270003**

EMENTA

(cópia) AERONÁUTICA - EMENDA TEXTO - ART. 64, INCISO 1

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 64, Inciso I

TEXTO PROPOSTO

I - despesas relacionadas no Anexo III;

JUSTIFICATIVA

A nova redação permitirá que as programações relativas aos projetos estratégicos (Projeto FX-2 GRIPEN e Projeto KC-390 MILLENNIUM) gerenciados pelo Comando da Aeronáutica, relacionados nos Incisos I, V e VI, da Seção III - Despesas Ressalvadas, do Anexo III do PLN 9/2020-CN (PLDO-2021), possam ser executadas provisoriamente na hipótese de a Lei Orçamentária de 2021 não ser aprovada até o término do ano de 2020.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2927 - Delegado Waldir	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA À META

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**39590001**

EMENTA
Empregabilidade

PROGRAMA
2210 - EMPREGABILIDADE

AÇÃO
20Z1 - QUALIFICAÇÃO SOCIAL E PROFISSIONAL DE TRABALHADORES

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
TRABALHADOR QUALIFICADO (UNIDADE)	400000

JUSTIFICATIVA

Compete ao poder público formular e coordenar as políticas relacionadas a formação e qualificação profissional e ao aperfeiçoamento da mão de obra, de forma conectada às demandas do mercado de trabalho, tendo como público alvo as mulheres em situação de pobreza e padecentes de violência doméstica, pessoas com deficiência, pessoas de baixa escolaridade, jovens e afrodescendentes que, de outra forma, não poderão aspirar ao emprego qualificado pela total impossibilidade de pagar pela formação profissional, em cumprimento ao dispositivo Constitucional insculpidos nos Incisos II, III e IV do Art. 1º. Além, a formulação e coordenação de políticas públicas de formação e aperfeiçoamento profissional, poderá estimular e estruturar pequenos negócios como alternativa de auto emprego e promover a inserção de jovens no mercado de trabalho.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3959 - Denis Bezerra	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39590002**

EMENTA
Inclusão $5 º Art. 73 Programações incluídas ou acrescidas por emendas individuais

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção III, Art 73

TEXTO PROPOSTO
§ 5º As emendas alocadas no Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação poderão ser destinadas ao apoio ao desenvolvimento da educação básica em todas as suas etapas e modalidades.

JUSTIFICATIVA
A redação proposta constava como § 8º do art. 67 da LDO 2020 e propõe sua inserção na LDO 2021, considerando fazer-se necessária a discricionariedade do FNDE na aplicação dos recursos a ele destinados por emendas, haja vista o extenso rol de programas e ações daquele Fundo.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3959 - Denis Bezerra	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39590003**

EMENTA
Anexo III - Inclusão de inciso na Seção III - Demais despesas ressalvadas

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – LRF
Seção III
Demais despesas ressalvadas
XI - Despesas com as ações destinadas à implementação de programas voltados para idosos.

JUSTIFICATIVA
Administrar, capacitar , implantar e apoiar é um direito também da pessoa Idosa, e isso precisa ser transformado em ações concretas, que façam a diferença na vida delas. Para isso, além de ser uma das ações prioritárias do governo, necessário se faz que não seja objeto de contingenciamento das despesas. Não basta apenas alocar recursos orçamentários que, em seguida, serão contingenciados. Necessário é que tais recursos sejam efetivamente aplicados em ações que dignifiquem o idoso, para o que é imprescindível a vedação ao seu contingenciamento, mesmo porque a própria constituição é clara sobre o dever do Estado em zelar pela saúde e bem estar social dos idosos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3959 - Denis Bezerra	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39590004**

EMENTA

Art 122, § 5, Inciso III- Aplicação dos recursos das Agencias Financeiras- Atendimento as Mulheres

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 122, § 5, Inciso III

TEXTO PROPOSTO

III - considerar, como prioritárias, para a concessão de empréstimos ou financiamentos, as empresas que desenvolvam projetos de responsabilidade socioambiental e/ou de atendimento a mulheres vítimas de violência doméstica; promovam a aquisição e instalação, ou adquiram e instalem sistemas de geração de energia elétrica solar fotovoltaica e/ou eólica; integrem as cadeias produtivas locais; empreguem pessoas com deficiência em proporção superior à exigida no art. 110 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991; ou empresas privadas que adotem políticas de participação dos trabalhadores nos lucros;

JUSTIFICATIVA

A subjugação da mulher vítima de violência patrimonial pelo seu agressor, ao qual se subordina em decorrência da dependência financeira e se vê forçada a dividir espaço com o agressor, será desenraizada ao longo dos anos pela oportunidade do emprego libertador.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3959 - Denis Bezerra	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39590005**

EMENTA
Inclusão de inciso na Seção III - Demais despesas ressalvadas do Anexo III

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – LRF
Seção III
XI - Despesas com as ações destinadas à implementação de programas voltados ao enfrentamento da violência contra as mulheres.

JUSTIFICATIVA
Para a implementação de políticas públicas destinadas ao efetivo combate à violência contra a mulher, faz-se necessário a continuidade das ações ano após ano, sem intermitências, devendo o recurso previsto para o exercício de 2021 ser, pelo menos, de montante igual àquele efetivamente empenhado e pago nos dois exercícios imediatamente anteriores, corrigido na forma da Lei, para fazer frente às despesas decorrentes dos programas implementados.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3959 - Denis Bezerra	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39590006**

EMENTA

Art.80 - Das transferências para o Setor Privado

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 80, Inciso I

TEXTO PROPOSTO

c) construção, ampliação ou conclusão de obras.

JUSTIFICATIVA

As entidades sem fins lucrativos que atuam na área da assistência social, da saúde e da educação há tempos vêm acumulando déficits orçamentários e financeiros em razão das dificuldades para a obtenção de receitas que viabilizem a manutenção do atendimento aos usuários, em prejuízo da provisão de recursos a serem aplicados na manutenção, reforma e ampliação de suas instalações físicas, diretamente ligadas à qualidade do atendimento e à oferta das políticas públicas objetivadas. Entende-se ser equivocada a vedação da aplicação de recursos de capital em construção, ampliação e reforma. Primeiramente, a instituição privada somente pode ser reconhecida como entidade sem fins lucrativos se fizer constar expressamente de seus estatutos cláusula que, em caso de dissolução ou extinção, o seu eventual patrimônio será destinado a entidades sem fins lucrativos congêneres ou a entidades públicas. De pronto, esta exigência neutraliza argumentos de que o orçamento público estaria financiando a aquisição do patrimônio privado, descolando a existência da entidade do interesse público da sua atuação. Em segundo lugar, há que se conferir o espírito democrático na utilização de recursos públicos por entidades privadas, uma vez que elas compõem a rede complementar ao Estado e o seu funcionamento obedece regras rígidas junto aos governos locais, estando as mesmas sujeitas a rigorosas fiscalizações e ao necessário controle social. Por fim, as entidades privadas sem fins lucrativos que compõem a rede de proteção social vêm desenvolvendo trabalhos importantes, seja pela sua capilaridade, seja pela sua proximidade da população, e os seus equipamentos padecem pelo desgaste com o decorrer do tempo, o que compromete a qualidade do atendimento ao usuário das políticas sociais públicas.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3959 - Denis Bezerra	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39590007**

EMENTA
Art. 66 - Do regime de execução obrigatória das programações orçamentárias -

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção I, Art 66, § 2, Inciso VIII

TEXTO PROPOSTO
VIII - os impedimentos de qualquer natureza cujo prazo para superação inviabilize o empenho ou inicio da execução dentro do exercício financeiro.

JUSTIFICATIVA
A redação proposta pelo executivo federal para o Inciso VIII permite inferir que, mesmo superado o impedimento, qualquer impedimento será considerado insuperável, pois não especifica o tipo de execução: se física, orçamentária ou financeira. Assim, supõe-se que (i) um impedimento que poderá ser superado em tempo hábil para empenho e para execução física, mas não para a execução orçamentária e execução financeira, ou (ii) um impedimento que poderá ser superado em tempo hábil para empenho, para execução física, para a execução orçamentária, mas não para a execução financeira será considerado insuperável.
Mantida a redação proposta pelo executivo federal, parcela considerável das administrações municipais, inclusive todas as que conveniam com o Poder Público Federal tendo a Caixa Econômica Federal como mandataria, vê-se contida na vedação do inc. VIII, pois, poderá superar os impedimentos, firmar contrato de repasse, iniciar a execução física e realizar a programação financeira no decurso do exercício financeiro, mas somente cumprir a execução financeira no exercício seguinte, razão pela qual a redação de emenda modificativa proposta para o inc. VIII deve ser acatada.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3959 - Denis Bezerra	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39590008**

EMENTA

Art.23-A – PNE – alocação de recursos na LOA 2021 (Capítulo IV, Seção I)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 23

TEXTO PROPOSTO

Art. 23-A. A alocação de recursos na área de Educação terá por objetivo, na Lei Orçamentária de 2021, o cumprimento das metas previstas no Plano Nacional de Educação, Lei no 13.005, de 25 de junho de 2014.

Parágrafo único. A alocação de recursos de que trata o caput deverá buscar a implantação do Custo Aluno Qualidade inicial - CAQi, nos termos da estratégia 20.6 do Plano Nacional de Educação.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem como finalidade apoiar o pleno cumprimento às metas do Plano Nacional de Educação 2014-2024, por meio de dotações a serem incluídas na lei orçamentária para 2021.
O art. 10 da Lei do PNE estabelece que o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com suas diretrizes, metas e estratégias e com os respectivos planos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução.
Além disso, a presente proposição visa estimular a alocação de recursos para a implantação do Custo Aluno Qualidade inicial – CAQi (estratégia 20.6 do PNE), cujo prazo para previsto no PNE era 2016.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3959 - Denis Bezerra	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39590009**

EMENTA
Anexo III - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
Anexo III - DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO ART. 9o, § 2o, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – LRF
Seção III
Demais despesas ressalvadas
XI. Despesas com as ações vinculadas à função Educação.

JUSTIFICATIVA
A presente proposição visa ressalvar as despesas com a função 12 – Educação do contingenciamento, conforme o art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000. Um fluxo irregular de recursos, ou mesmo a redução desses, pode prejudicar as pesquisas científicas e demais atividades de educação, causando dano irreparável ao desenvolvimento da educação e do País. Além disso, a educação, dada a sua importância, é o primeiro direito social insculpido no art. 6º da Constituição.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3959 - Denis Bezerra	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39590010**

EMENTA

Inclusão do Art. 21-A - Politicas para Mulheres

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 21

TEXTO PROPOSTO

21 - A O Projeto de Lei Orçamentária de 2021 e a respectiva Lei destinarão recursos para as despesas com programas e ações voltados ao enfrentamento à violência contra a mulher em montante, no mínimo, igual ao aprovado na Lei Orçamentária de 2020, corrigido na forma do inciso II do § 1º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

JUSTIFICATIVA

A Justiça brasileira tem mais de um milhão de processos tramitando relacionados à violência doméstica. Desses, mais de cinco mil são de feminicídio. A violência contra mulheres em todas as suas formas constitui-se em um dos principais feitios de violação aos direitos humanos e é uma questão de saúde pública, pois as atinge em seus direitos à vida, à saúde e à integridade física, razão pela qual cabe ao Poder Público alocar recursos para promover as necessárias políticas públicas transversais que atuem modificando a discriminação e a incompreensão de que os Direitos das Mulheres são Direitos Humanos, cuja transgressão reflete-se no desenvolvimento social e econômico do país.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3959 - Denis Bezerra	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39590011**

EMENTA
Anexo III - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho. (Correção de remissão à EC) - FUNDEB

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
Seção I
Despesas primárias que constituem obrigações constitucionais ou legais da União
X - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB (Emenda Constitucional nº 108, de 26/08/2020);

JUSTIFICATIVA
Tendo em vista o fim da vigência da Emenda Constitucional nº 53, de 2006, e o advento da recente aprovação do novo Fundeb em decorrência da promulgação da Emenda Constitucional nº 108, de 2020, faz-se necessário atualizar a remissão ao texto constitucional.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3959 - Denis Bezerra	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39590012**

EMENTA

Inclusão de Art.23 -A - Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 23

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 23

TEXTO PROPOSTO

Art. 23-A O Projeto de Lei Orçamentária de 2021 e a respectiva Lei destinarão recursos para as despesas com programas e ações voltados aos idosos em montante, no mínimo, igual ao aprovado na Lei Orçamentária de 2020, corrigido na forma do inciso II do § 1º do Art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

JUSTIFICATIVA

O envelhecimento populacional altera a participação dos indivíduos nos diversos substratos sociais, interfere na economia do país, modifica a cadeia das relações políticas e sociais e desafia as famílias, a sociedade e o governo a encontrarem soluções que equacionem as diversas questões dele decorrentes, as quais se situam nos campos legal e ético e podem ocorrer tanto no seio da família, restritas ao âmbito privado, quanto dependerem diretamente das políticas públicas, dentre as quais citam-se as políticas de seguridade social, de infraestrutura urbana, sociais, de emprego e renda, de meio ambiente, de mobilidade urbana e de acessibilidade, além de ações intergeracionais e pluriculturais para homens e mulheres de todas as etnias e de qualquer condição social. Para tanto, o Poder Público diretamente atingido pelo envelhecimento populacional, deve alocar recursos suficientes para a continuidade de políticas públicas que, não somente equacionem, mas resolvam as graves questões decorrentes do envelhecimento populacional.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3959 - Denis Bezerra	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39590013**

EMENTA
Anexo II -Inclusão de Inciso Relação das Informações Complementares ao Projeto de Lei Orçamentária de 2021

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo II

TEXTO PROPOSTO
RELAÇÃO DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES AO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2021

XXXV - montante de recursos empenhados, liquidados e pagos com os programas e ações destinados ao enfrentamento da violência contra as mulheres nos anos de 2019, 2020 e o previsto para 2021 em todas as áreas do Governo Federal.

JUSTIFICATIVA

Para a implementação de políticas públicas destinadas ao efetivo combate à violência contra a mulher, faz-se necessário a continuidade das ações ano após ano, sem intermitências, devendo o recurso previsto para o exercício de 2021 ser, pelo menos, de montante igual àquele efetivamente empenhado e pago nos dois exercícios imediatamente anteriores, corrigido na forma da Lei.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3959 - Denis Bezerra	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39590014**

EMENTA

Anexo II -Inclusão de inciso - Relação das Informações Complementares ao Projeto de Lei Orçamentária de 2021 - IDOSO

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo II

TEXTO PROPOSTO

RELAÇÃO DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES AO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2021

XXXV - Montante de recursos empenhados, liquidados e pagos com os programas e ações destinados aos nos anos de 2019, 2020 e o previsto para 2021 em todas áreas do Governo Federal, destacando o volume aplicado, por Unidade da Federação, nas Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs).

JUSTIFICATIVA

Considerando as necessidades da pessoa idosa de autonomia em sua mais ampla concepção, de mobilidade, de acesso a informações, de serviços públicos de qualidade, de segurança e de saúde preventiva, deve o Poder Público Federal destinar recursos para a atenção aos idosos para o exercício de 2021 em montante igual ou superior aos valores empenhados, liquidados e pagos nos dois exercícios imediatamente anteriores, corrigido na forma da Lei, de forma a que os programas implantados e em execução não sofram solução de continuidade e outros possam ser ofertados.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3959 - Denis Bezerra	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA À META

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**27550001**

EMENTA
(cópia) AERONÁUTICA - EMENDA ANEXO METAS - PROJETO FX-2 GRIPEN

PROGRAMA
6012 - DEFESA NACIONAL

AÇÃO
14T0 - AQUISIÇÃO DE AERONAVES DE CAÇA E SISTEMAS AFINS - PROJETO FX-2

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
AERONAVE ADQUIRIDA (% DE EXECUÇÃO FÍSICA)	5

JUSTIFICATIVA

O Brasil tem procurado adotar medidas para se tornar cada vez mais competitivo por meio de acordos de cooperação que possibilitem amplo crescimento tecnológico, isso porque o país tem compreensão que a Defesa é um dos principais setores com capacidade para impulsionar o conhecimento tecnológico, alavancando assim a exportação de produtos com maior valor agregado e proporcionando benefícios à economia brasileira.
O Projeto FX-2, nesse contexto, foi concebido a partir da necessidade de reequipar a Força Aérea Brasileira (FAB) com aviões de caça multimissão, representando mais um salto brasileiro no sentido de incorporar avanços tecnológicos importantes em sua Base Industrial de Defesa.
Na década de 80, o Brasil firmou uma parceria histórica com a Itália no Projeto AMX, trazendo ao domínio nacional o conhecimento para a produção aviões na categoria jatos, propiciando a EMBRAER o sucesso alcançado na produção de aeronaves civis que tem contribuído anualmente para o incremento da balança comercial do país. Atualmente, foi estabelecido um acordo de cooperação com a Suécia que eleva o país a um novo patamar aeroespacial, tendo sido assinado em 2014 pela FAB, o contrato com a empresa sueca SAAB prevendo a aquisição de 36 aeronaves Gripen NG, responsáveis pela defesa aérea.
Graças a uma filosofia estratégica de apoiar a indústria nacional, o Brasil conta atualmente com empresas capacitadas e que, por isso, puderam ser incluídas no pacote dos acordos de compensação (off-set) negociado pelo Comando da Aeronáutica com a SAAB, por meio da Comissão Coordenadora do Programa Aeronave de Combate (COPAC), fazendo com que o país também participe do desenvolvimento dessa aeronave.
A encomenda brasileira envolve 28 unidades monoplaces (para um piloto) e oito biplaces (para dois tripulantes), sendo o Brasil responsável pelo desenvolvimento da versão biplaces. O contrato e os acordos de compensação envolvem ainda o treinamento de engenheiros, pilotos e mecânicos brasileiros na Suécia, e, principalmente, a transferência de tecnologia para indústrias brasileiras, em um investimento total de aproximadamente U$ 4,8 bilhões. O processo de transferência de tecnologia e de produção dos Gripen NG deverá resultar na criação de mais de dois mil postos de trabalho diretos e, aproximadamente, 14.500 indiretos nos próximos dez anos, e proporcionar à indústria aeroespacial brasileira a capacidade de produzir e exportar essas aeronaves, bem como utilizar a capacidade tecnológica absorvida no segmento de aeronaves civis, dando continuidade a sua história de sucesso no segmento.
Para a realização deste Projeto é imprescindível que os recursos alocados sejam priorizados, a fim de não ocasionar atrasos na aquisição pela Força Aérea Brasileira, conforme o cronograma previsto em contrato, podendo gerar grandes prejuízos em função do descumprimento dos compromissos contratuais.
Por todo o exposto, justifica-se a proposta de inclusão da presente programação no Anexo de METAS e PRIORIDADES, a ser inserido pela CMO no PLDO-2021, o que garantirá a continuidade das ações previstas em conformidade com o cronograma físico-financeiro contratado.
AMPARO LEGAL:
Constituição Federal, art. 142, caput; Lei Complementar nº 97, de 09/06/1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25/08/2010; e Decreto nº 6.703, de 18/12/2008.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2755 - Dimas Fabiano	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**27550002**

EMENTA
(cópia) AERONÁUTICA - EMENDA TEXTO - ART. 109, INCISO V

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 109, Inciso V

TEXTO PROPOSTO
V - a reestruturação de carreiras que não implique aumento de despesa, exceto as autorizadas em Lei anterior;

JUSTIFICATIVA
A nova redação proporcionará uma segurança em relação às despesas decorrentes do adicional de habilitação sancionadas na Lei nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a reestruturação da carreira militar e o Sistema de Proteção Social dos Militares das Forças Armadas e das polícias militares e corpos de bombeiros militares.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2755 - Dimas Fabiano	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**27550003**

EMENTA
(cópia) EMBRAPA - Ressalva de contingenciamento pesquisa agropecuária

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção III, Inciso X

TEXTO PROPOSTO
XI – Despesas com as ações de “Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias para a Agropecuária” e de “Transferência de Tecnologias para a Inovação para a Agropecuária”, vinculadas ao Programa 2203 – PESQUISA E INOVAÇÃO AGROPECUÁRIA, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA.

JUSTIFICATIVA
A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para geração e transferência de tecnologias destinadas a promover o aumento da produção e produtividade agropecuária nos níveis exigidos pela sociedade, bem como fazer frente aos novos desafios de internacionalização do agronegócio brasileiro.
O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI n° 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, merecerão nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira. O reconhecimento da obrigação constitucional e legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos genuinamente nacionais para sustentar o desenvolvimento da agropecuária, a atividade mais importante da economia nacional que, por meio das cadeias produtivas do agronegócio, geram mais de 23% do Produto Interno Bruto (PIB), 27% dos empregos e 43% das exportações.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2755 - Dimas Fabiano	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
27550004

EMENTA
(cópia) AERONÁUTICA - EMENDA TEXTO - ART. 64, INCISO I

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 64, Inciso I

TEXTO PROPOSTO
I - despesas relacionadas no Anexo III;

JUSTIFICATIVA
A nova redação permitirá que as programações relativas aos projetos estratégicos (Projeto FX-2 GRIPEN e Projeto KC-390 MILLENNIUM) gerenciados pelo Comando da Aeronáutica, relacionados nos Incisos I, V e VI, da Seção III - Despesas Ressalvadas, do Anexo III do PLN 9/2020-CN (PLDO-2021), possam ser executadas provisoriamente na hipótese de a Lei Orçamentária de 2021 não ser aprovada até o término do ano de 2020.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2755 - Dimas Fabiano	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
27550005

EMENTA
(cópia) (cópia) Emenda ABNT

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção II, Art 77

TEXTO PROPOSTO
Art.77.....
§ 1º A transferência de recursos a título de contribuição corrente, não autorizada em lei específica, dependerá de publicação, para cada entidade beneficiada, de ato de autorização da unidade orçamentária transferidora, o qual conterá o critério de seleção, objeto, prazo do instrumento e a justificativa para a escolha da entidade.
§ 2º Fica autorizada a alocação de recursos para contribuições correntes a organizações sem fins lucrativos destinadas à elaboração de normas técnicas e demais atividades de normalização, concernentes à realização das atividades previstas em lei específica que defina modalidades concretas de aplicação do regime previsto na Lei nº 4.150, de 21 de novembro de 1962.

JUSTIFICATIVA
A Lei Nº 4.150, de 21 de novembro de 1962, instituiu o regime obrigatório de preparo e observância das normas técnicas, nos contratos de obras e compras do serviço público de execução direta, concedida, autárquica ou de economia mista, através da Associação Brasileira de Normas Técnicas, a ABNT. A ABNT é considerada, legalmente, como órgão de utilidade pública e sem fins lucrativos, aplicando integralmente na manutenção de sua administração, instalações, laboratórios e serviços, as rendas auferidas com seu desempenho. A ABNT é o Foro Nacional de Normalização por reconhecimento da sociedade brasileira desde a sua fundação em 1940, e confirmado pelo governo federal por meio de diversos instrumentos legais.
Atua também na avaliação da conformidade e dispõe de programas para certificação de produtos, sistemas e rotulagem ambiental. Esta atividade está fundamentada em guias e princípios técnicos internacionalmente aceitos.
A entidade é membro fundador da International Organization for Standardization (Organização Internacional de Normalização - ISO), da Comisión Panamericana de Normas Técnicas (Comissão Pan-Americana de Normas Técnicas - Copant) e da Asociación Mercosur de Normalización (Associação Mercosul de Normalização - AMN). A presença do Brasil no mundo da economia globalizada, requer sua observância aos padrões internacionais de qualidade e de harmonia entre a produção e o meio ambiente.
Considerando que o Brasil tem apresentado, recorrentemente, grandes dificuldades em matéria de previsibilidade do licenciamento ambiental e não apejas ao cumprimento de prazos, mas também aos procedimentos aplicáveis e às condicionantes fixadas pelas licenças ambientais. E observando que as regras mudam no decorrer do jogo, enquanto as obrigações impostas aos empreendedores por vezes extrapolam os limites de sua responsabilidade, foi apresentado o Projeto de Lei nº 9746/18 que: “Dispõe sobre a padronização e certificação de procedimentos de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental”. A Organização Internacional de Normalização (ISO)se tornou referência mundial em padrões para implantação de políticas ambientais e sistemas de gestões ambientais, razão pela qual o Deputado Julio Lopes, no alcance do Projeto de Lei nº 9.746/2018, (atualmente na Comissão de Meio Ambiente)propôs fazer a tradução e adequação dessas regras, normas, processos e certificação à realidade brasileira e então oferecer como alternativa ao processo convencional de licença, que atualmente é centralizado em órgãos do serviço público, que enfrentam, muitas vezes, dificuldades estruturais para o seu desempenho com a agilidade que a competitividade global requer.
A ideia do parlamentar é creditar uma certificadora internacional para que empresas possam fazer seu próprio licenciamento a partir de uma certificação homologada pelo governo, ou seja, para oferecer como alternativa ao processo convencional de licença, mas, sendo mantidas as prerrogativas funcionais do IBAMA, ampliando a possibilidade de participação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS, e da normatização internacional. Motivo pelo qual apresento essa Emenda, objetivando estabelecer recursos financeiros através de ações da Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício de 2021 para o suporte nas anuidades das instituições responsáveis. Esta emenda busca o estabelecimento de viabilidade orçamentária para que essa cooperação entre órgãos da administração pública brasileira e de normatizações internacionais viabilizem a universalização do acesso ao acervo de normas técnicas da ABNT.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2755 - Dimas Fabiano	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
27560001

EMENTA
(cópia) DDS - Resultado Primário Empresas Energia Elétrica

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap II, Art 2, § 4

TEXTO PROPOSTO
§ 5º As empresas concessionárias de energia elétrica estatais não-dependentes não serão consideradas na meta de déficit primário de que trata o Art. 3º.

JUSTIFICATIVA

Desde 1988, quando o endividamento do setor público passou a se constituir num sério problema para as autoridades monetárias, as empresas estatais têm enfrentado restrições de acesso a empréstimos e financiamentos bancários, mesmo que algumas dessas empresas apresentem excelente qualidade de crédito.

Embora a Resolução do BACEN nº 2827, de 30/03/2001, que consolidou e redefiniu as regras para o contingenciamento do crédito ao setor público, tenha separado as figuras de empresa estatal dependente e não-dependente, segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, isso não foi suficiente para eliminar as restrições enfrentadas pelas concessionárias estatais estaduais de energia elétrica, a maioria delas empresas não-dependentes (aquelas que não recebem do ente controlador recursos financeiros para pagamento de despesas com pessoal ou de custeio em geral ou de capital).

A Resolução do BACEN nº 4589, de 29/06/2017, que substituiu a Resolução do BACEN nº 2827, manteve as restrições para as empresas estatais, embora tenha definido que novos limites de crédito aos órgãos e entidades do setor público, a serem observados pelas instituições financeiras, serão definidos em resoluções específicas para cada exercício.

Essas regras do contingenciamento de crédito impõem às empresas estatais de energia elétrica um tratamento não isonômico, em relação aos demais agentes do setor, o que, num ambiente regulatório de competição, é extremamente injusto e tem-lhes sido prejudicial, pois as impede de fazer uma gestão de caixa mais eficiente, obrigando-as a recorrer ao mercado de capitais, cujas operações demandam um prazo maior para estruturação. Ademais, não garante a elas a liberdade de escolha da fonte de financiamento mais atrativa para investimentos, com prazos e custos compatíveis com a maturação dos projetos, notadamente do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e do Banco do Nordeste – BNB. Há que se ressaltar, ainda, a dificuldade que isso promove na formação de parcerias com a iniciativa privada para os grandes projetos do setor elétrico, uma vez que as instituições financeiras não podem aceitar as garantias corporativas das acionistas estatais para os financiamentos.

Vale a observação de que, diante do argumento de que a Eletrobras e a Petrobras estão fora do contingenciamento de crédito porque não são consideradas nas estatísticas fiscais por serem empresas de mercado e com governança diferenciada, pode-se dizer que tais requisitos estão nitidamente presentes, também, nas concessionárias estatais de energia elétrica.

Entende-se que há espaço para a flexibilização de alguns controles, sem se abrir mão da responsabilidade fiscal e da conduta diligente das estatais, contribuindo para se reequilibrar o jogo competitivo entre as empresas.

A propósito, o parágrafo 1º do art. 173 da Constituição Federal, ao dispor que “a lei estabelecerá o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias que explorem atividade econômica de produção ou comercialização de bens ou de prestação de serviços”, prevê a equiparação entre empresas estatais e privadas, como consequência do princípio da subsidiariedade, para criar um regime econômico isonômico. A lei, contudo, ainda não foi publicada.

As regras do contingenciamento de crédito ao setor púbico devem, então, ser flexibilizadas para se assegurar às empresas estatais de energia, não dependentes, com boa qualidade de crédito e reguladas pelo mercado o devido tratamento isonômico em relação aos entes privados e o acesso a créditos bancários de curto prazo, para uma gestão de caixa eficiente e responsável, bem como a créditos de longo prazo providos pelos bancos de desenvolvimento, para a viabilização dos investimentos.

Buscando o crescimento e a melhoria de sua prestação de serviços, concessionárias de energia elétrica sempre empreendem investimentos relevantes para o setor elétrico brasileiro. A base de desenvolvimento de um país como o Brasil é o investimento contínuo em infraestrutura, em particular, de energia elétrica. E novos investimentos serão necessários para atender à demanda por energia que se fará presente com a esperada retomada do crescimento da atividade econômica.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2756 - Domingos Sávio	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
39600001

EMENTA
Diagnóstico Precoce do Câncer e serviço de suporte ao diagnóstico. (Art 76)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção I, Art 76, § único, Inciso II

TEXTO PROPOSTO
f) criar Programa de Diagnóstico Precoce do Câncer e serviço de suporte ao diagnóstico.

JUSTIFICATIVA

Justica-se as emenda para uma Política Nacional de Atenção Oncológica deve ser organizada de forma articulada com o MS e com as secretarias de saúde dos estados e municípios, permitindo, entre outros aspectos, a organização de uma linha de cuidados que perpasse todos os níveis de Atenção (Básica, Especializada de Média e Alta Complexidades) e de atendimento (promoção, prevenção, diagnóstico, tratamento, reabilitação e cuidados paliativos). No caso específico da Atenção Básica, recomenda a realização de ações de caráter individual e coletivo, voltadas para a promoção da saúde, prevenção do câncer, bem como para o diagnóstico precoce e apoio à terapêutica de tumores, aos cuidados paliativos e às ações clínicas para o seguimento de doentes tratados. A Média Complexidade tem a responsabilidade pela assistência diagnóstica e terapêutica especializada, inclusive cuidados paliativos, garantida a partir do processo de referência e contrarreferência dos pacientes, ações essas que devem ser organizadas segundo planejamento de cada unidade federada e os princípios e diretrizes da universalidade, equidade, regionalização, hierarquização e integralidade da atenção à saúde. Por sua vez, à Alta Complexidade deve ser garantido o acesso de doentes com diagnóstico clínico ou com diagnóstico definitivo de câncer. É nesse nível de atenção que se deve determinar a extensão da neoplasia (estadiamento), tratar, cuidar e assegurar qualidade de acordo com rotinas e condutas estabelecidas, o que se dará por meio de Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (Unacons) e Centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (Cacons

O Programa Diagnóstico Precoce é um trabalho de educação continuada de Agentes Comunitários de Saúde (ACS), articulado com a Secretaria de Saúde do Estados para capacitá-los em relação à suspeita do câncer

É importante conhecer as formas de prevenção primária e secundária para cuidar bem da sua saúde O tema prevenção contra o câncer aborda desde adotar hábitos saudáveis a fazer os exames de rastreamento recomendados para cada faixa etária. Ou seja, a prevenção pode ser feita de forma primária e secundária. Por isso, é importante conhecê-las para, junto com seu médico, cuidar da sua saúde da forma mais indicada.

Prevenção primária São ações voltadas para evitar a exposição a fatores de risco. No caso do câncer, os principais são o álcool, o tabagismo, a obesidade, a exposição solar, alguns vírus e hereditariedade (o único fator que não é possível prevenir de forma primária). Neste caso, as instituições de saúde podem promover campanhas de conscientização para disseminar informações e esclarecer dúvidas da população, além da promoção de campanhas de vacinação.

Prevenção secundária É feita por meio de rastreamento e exames para diagnóstico precoce da doença. No caso do câncer, detectar o tumor em estágio inicial, quando geralmente é assintomático, tornam maiores as chances de cura.
“A prevenção secundária para tumores de colo uterino é feita por meio de exames como papanicolau e teste para HPV. Para tumores colorretais, os mais comuns são colonoscopia e exame de sangue oculto nas fezes. Tabagistas de longa data, geralmente acima de 55 anos, devem fazer tomografia de baixa dose. Já a mamografia é indicada para mulheres acima dos 40 anos, como recomendação da nossa instituição e da Sociedade Brasileira de Mastologia”,

A organização da rede de atenção é fundamental para o diagnóstico precoce, o tratamento e a cura de crianças e adolescentes com câncer. Contudo é importante que o profissional de saúde saiba que essa rede é mais ampla, incluindo um conjunto de outros direitos ligados, direta ou indiretamente, à área da saúde, que são garantidos aos pacientes com câncer.
A Constituição Federal de 1988, uma das grandes conquistas da população brasileira em relação aos direitos sociais, assegurou, por meio de seus pressupostos, entre outros, o direito à saúde, à assistência social e à
educação. Mais tarde, esses itens foram implementados por meio de políticas que delas necessitam. No seu art. 196, a Constituição preconiza que “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e
econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”. Assim, respeitando o princípio da dignidade humana,
toda pessoa acometida por doenças tem direito a tratamento adequado, independentemente de sua condição social e financeira, por meio dos diversos serviços ofertados e financiados pelo SUS.
Dessa forma, aos portadores de câncer estão garantidos, dentre outros:
• exames complementares necessários, desde os mais simples até os mais
complexos;
• assistência médica e de outros profissionais como enfermeiro, assistente
social, psicólogo, nutricionista, em unidades especializadas no tratamento do câncer, mesmo fora de seu município de origem, ou, se necessário, fora do Estado;
• cirurgia, quimioterapia, radioterapia, transplantes, cuidados paliativos,
entre outros tratamentos;
• transporte ou recursos financeiros para custeio de passagens, hospedagem e alimentação quando o tratamento for realizado fora do

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3960 - Dr. Frederico	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

JUSTIFICATIVA

seu
município de origem;
• acesso à medicação mais indicada para os diferentes casos;
• acesso a órteses e próteses.
Quando se sabe antes, o futuro fica melhor

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3960 - Dr. Frederico	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39600002**

EMENTA
Capitulo II - Art 4º - Exames para diagnostico Câncer

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap II, Art 4

TEXTO PROPOSTO
§ 1º Atendidas as despesas obrigatórias e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, seja estabelecido investimentos ao SUS para os exames necessários aos diagnósticos precoce ao tratamento de câncer.

JUSTIFICATIVA
Esta indicação de emenda está baseada pelo fato de não existir esta funcionalidade hoje pelo SUS para que possamos contemplar a veracidade e aplicação da Lei do 60 dias, por exemplo.
Tal ação visa justamente a realização do diagnóstico e laudos de formas mais rápidas e gratuitas a população que tanto necessita desta complementação em lei que possa lhes garantir de fato a cura deste mal que atormenta toda a população, justamente pelo fato da demora do diagnostico e inicio de seu respectivo quando necessário tratamento.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3960 - Dr. Frederico	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39600003**

EMENTA

Art. 12, XXVII - promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap III, Art 12

TEXTO PROPOSTO

XXVII – às ações específicas que atendam as normas da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, mediante a supressão de barreiras e de obstáculos nas vias e espaços públicos, no mobiliário urbano, na construção e reforma de edifícios e nos meios de transporte e de comunicação.

JUSTIFICATIVA

A acessibilidade é um atributo essencial do ambiente que garante a melhoria da qualidade de vida das pessoas. Deve estar presente nos espaços, no meio físico, no transporte, na informação e comunicação, inclusive nos sistemas e tecnologias da informação e comunicação, bem como em outros serviços e instalações abertos ao público ou de uso público, tanto na cidade como no campo.
Considerando que a acessibilidade gera resultados sociais positivos e contribui para o desenvolvimento inclusivo e sustentável, sua implementação é fundamental. Assim, as decisões governamentais e as políticas púbicas e programas são indispensáveis para garantir a realização dos direitos e a concretização da cidadania de pessoas com necessidades de acessibilidade.
A fim de possibilitar à pessoa com deficiência viver de forma independente e participar plenamente de todos os aspectos da vida, a presente emenda visa garantir os recursos para a implementação de medidas apropriadas para assegurar o acesso, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3960 - Dr. Frederico	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39600004**

EMENTA
Art. 4º, parágrafo único - metas do PNE e ações de enfrentamento à violência contra a mulher

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap II, Art 4

TEXTO PROPOSTO
Parágrafo único. Incluem-se entre as prioridades da administração pública federal para o exercício de 2021 as metas inscritas no Plano Nacional de Educação - PNE e as ações relativas ao enfrentamento à violência contra a mulher.

JUSTIFICATIVA
A emenda tem o objetivo de reincluir no PLDO 2021 previsão existente na LDO de 2019, estabelecendo que dentre as prioridades da administração pública, no exercício incluíam-se as metas do Plano Nacional de Educação (PNE) e as ações relativas ao enfrentamento à violência contra a mulher. O texto para 2021 não traz tal consideração, o que entendemos ser impróprio, porque as circunstâncias do País apontam que a Educação e o enfrentamento à violência contra a mulher são problemas graves que estão ainda bem longe de serem resolvidos, demandando priorização das ações do Governo federal.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3960 - Dr. Frederico	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39600005**

EMENTA

Anexo II - IV - Critérios utilizados para a regionalização dos gastos em diversas áreas

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Anexo II, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

IV – em relação às áreas de assistência social, educação, desporto, habitação, saúde, saneamento, transportes e irrigação:

a) informações sobre gastos por unidade da Federação, com indicação dos critérios utilizados para distribuição dos recursos; e

b) memória de cálculo referente aos critérios para distribuição de recursos, contendo parâmetros, fórmulas e índices utilizados, por ação orçamentária, que demonstrem a apuração das transferências constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2021, por unidade da Federação.

JUSTIFICATIVA

O atual anexo das informações complementares relativo à distribuição regionalizada dos gastos encaminhado pelo Executivo não atende à necessidade de transparência para análise e verificação da adequação dos valores distribuídos. Em geral, a informação trata dos critérios de forma genérica e da legislação ou regulamentação estabelecida pelos órgãos ou conselhos envolvidos com a política.
Pretende-se com esta emenda que os critérios sejam detalhadamente informados, motivo pelo qual se exige que sejam apresentadas a forma de cálculo, os indicadores e respectivos índices adotados para definição dos valores distribuídos.
Dessa forma, a forma de distribuição de despesas distribuídas por Estado, como os pisos de atenção à saúde ou ações de incentivo financeiro às diferentes poderá atender efetivamente ao princípio da transparência das despesas públicas.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3960 - Dr. Frederico	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39600006**

EMENTA
Construção, Ampliação ou conclusão de Obras. (Art 80)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 80, Inciso I

TEXTO PROPOSTO
c) Construção, Ampliação ou conclusão de Obras.

JUSTIFICATIVA
As entidades sem fins lucrativos que atuam na área de assistência social, saúde e educação há tempos vêm acumulando déficits financeiros e orçamentários em razão das sérias dificuldades para a obtenção de receitas para a manutenção do atendimento aos usuários, prejudicando gravemente a provisão de recursos a serem aplicados nas suas instalações físicas, ação diretamente ligada à qualidade do atendimento e à oferta das políticas públicas. Entendemos ser equivocada a vedação de aplicação de recursos de capital em construção, ampliação e reforma. Primeiramente, a instituição privada somente pode ser reconhecida como entidade sem fins lucrativos se fizer constar expressamente de seus estatutos cláusula de que, em caso de dissolução ou extinção, o seu eventual patrimônio será destinado a entidades sem fins lucrativos congêneres ou a entidades públicas. De pronto, esta exigência neutraliza argumentos de que o orçamento público estaria financiando a aquisição do patrimônio privado, descolando a existência da entidade do interesse público da sua atuação. Em segundo lugar, há que se conferir o espírito democrático na utilização de recursos públicos por entidades privadas, uma vez que elas compõem a rede complementar ao Estado e ao seu funcionamento obedece regras rígidas junto aos governos locais, estando as mesmas sujeitas a rigorosas fiscalizações e ao necessário controle social. Por fim, as entidades privadas sem fins lucrativos que compõem a rede de proteção social vêm desenvolvendo trabalhos importantes, seja pela sua capilaridade, seja pela sua proximidade da população, e aos seus equipamentos vêm sofrendo desgastes com o decorrer do tempo, o que pode comprometer a qualidade do atendimento ao usuário das políticas sociais públicas.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3960 - Dr. Frederico	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39600007**

EMENTA
Art. 73. Em atendimento ao disposto no § 14 do art. 166 da Constituição...serão observados os seguintes procedimentos e prazos - 20 dias autores incluir beneficiários - SIOP

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção III, Art 73

TEXTO PROPOSTO
II – até 20 dias para que os autores de emendas individuais indiquem beneficiários e ordem de prioridade, contados do término do prazo previsto no inciso I ;

JUSTIFICATIVA
Esta emenda visa corrigir as ordens cronológicas e operacionais de fato, diante de recessos legislativos no período inicial de cada ano.

Trata-se de um prazo curto para que os autores de emendas possam cumprir as exigências neste inciso em tela, pois com 05 dias apenas abrir o SIOP e em seguida dando apenas 15 dias para a sua utilização o que na prática não se pode realizar no período após a publicação da LOA do ano vigente, pois se ocorrer em Janeiro, os mesmos se encontram em recesso legislativo.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3960 - Dr. Frederico	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
39600008

EMENTA
Art. 122, § 9º - Proíbe o BNDES de conceder crédito para a realização de obras no exterior

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 122, § 8

TEXTO PROPOSTO
§ 9º Fica vedada a concessão ou renovação de quaisquer empréstimos ou financiamentos pelo BNDES ou por suas subsidiárias a qualquer beneficiário ou interessado, direta ou indiretamente, para a realização de investimentos ou obras no exterior.

JUSTIFICATIVA
Nos termos do art. 165, § 2º, cabe à lei de diretrizes orçamentárias dispor sobre a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento. Diante do cenário político, econômico e social, os recursos do BNDES oriundos dos trabalhadores (Fundo de Amparo ao Trabalhador) e de Tesouro Nacional (sociedade) devem financiar investimentos ou obras realizadas no território brasileiro, uma vez que é um banco de fomento nacional.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3960 - Dr. Frederico	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39620001**

EMENTA
Priorização de ações visando saneamento integrado

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 17

TEXTO PROPOSTO
Deverão ser priorizados para alocação de recursos na área de saneamento, o apoio a planos, programas e projetos que visem à implantação e/ou ampliação dos serviços e das ações de saneamento integrado (nos termos dos artigos 48, inciso XVII e 49, inciso XVI da lei 14.026/2020).

JUSTIFICATIVA
A emenda objetiva que recursos na área de saneamento visem a implantação e/ou ampliação dos serviços e das ações de saneamento integrado.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3962 - Dr. Leonardo	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39620002**

EMENTA
Exceção para Estados DF e municípios da obrigatoriedade de comprovação de existência de previsão orçamentária para ações de saneamento básico

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Substitutiva	---	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 82, § 3

TEXTO PROPOSTO
§ 3º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão comprovar a existência de previsão na lei orçamentária da contrapartida para recebimento de transferência voluntária da União, exceto nos casos a seguir:

I - dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para a transferência de recursos, inclusive aquela efetivada por meio de convênios ou similares para os pagamentos relativos a planos, programas e projetos que visem à implantação e/ou ampliação, de modo simultâneo, associado e complementar, dos serviços e das ações de saneamento integrado que envolvam, além do abastecimento de água e do esgotamento sanitário, a limpeza urbana e o manejo de resíduos sólidos e, sendo viável tecnicamente, a drenagem e o manejo das águas pluviais urbanas;

JUSTIFICATIVA
A emenda proposta promove alteração na forma da contrapartida para recebimento de transferência voluntária da União para inserir exceção conforme descrita no inciso I.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3962 - Dr. Leonardo	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39620003**

EMENTA

Exército Brasileiro - TEXTO - Inserção de parágrafo único ao artigo 119

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap VII, Seção II, Art 119

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo único – As disponibilidades orçamentárias constantes do caput serão empregadas para a execução de todas as despesas essenciais relacionadas às programações orçamentárias, que venham contribuir diretamente com o cumprimento de metas e com o atingimento dos produtos previstos na Lei Orçamentária Anual.

JUSTIFICATIVA

Os programas de trabalho definem qualitativamente as programações orçamentárias e devem corresponder a todas as ações a serem desencadeadas com o objetivo de atingir o produto esperado.
Faz-se necessário que a realização das despesas obrigatórias venha considerar todo o dispêndio direcionado para a garantia integral do atendimento, de forma efetiva, do detalhamento das suas programações e da sua execução.
Caso contrário, fica comprometido o alcance das metas definidas na LOA e que, por lei específica, são impostas às ações orçamentárias classificadas como obrigatórias no Orçamento da União.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3962 - Dr. Leonardo	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39620004**

EMENTA
Marinha do Brasil 3 - Suprime o § 10º do Art. 42.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Supressiva	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VI, Art 42, § 10

TEXTO PROPOSTO
Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA
O § 10º ao Art. 42 impossibilita a EMGEPRON de receber aportes da União para futuro aumento de capital no exercício de 2021, uma vez que a empresa não está incluída no Programa Nacional de Desestatização (PND). Com efeito, tal restrição impactará o desenvolvimento do próprio negócio da empresa, motivo este que, por estar em pleno atendimento aos objetivos da agenda governamental, não a torna elegível à decisão da União de se fazer constar do PND, em outras palavras, é uma empresa pública não dependente que desenvolve uma série de projetos de investimentos aprovados e em andamento, de acordo com seu Plano de negócios, contudo, muitos financiados pelo aporte de capital da União, ou seja, que dependem de previsão legal para a devida aplicação do recurso público, compondo assim o Orçamento de Investimento (§ 5º do art. 165, CF/88). Isto posto, registra-se que parcela das atribuições da empresa não poderá ser realizada de forma efetiva, uma vez que não poderá buscar novos empreendimentos que, em alguma medida, venham a depender da decisão de seu único acionista (União).

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3962 - Dr. Leonardo	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39620005**

EMENTA

Exército Brasileiro - TEXTO - Nova redação ao inciso I no artigo 64 do Capítulo IV

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 64, Inciso I

TEXTO PROPOSTO

I - despesas com obrigações constitucionais ou legais da União e demais ressalvadas relacionadas no Anexo III;

JUSTIFICATIVA

O texto atual do inciso I, somente autoriza a execução integral das despesas com obrigações constitucionais ou legais da União e relacionadas no Anexo III poderão ser executadas prontamente (obrigatórias). No entanto, há o entendimento de que as despesas ressalvadas entram na regra do inciso V, ou seja, na liberação de duodécimos.
Há três Projetos Estratégicos, classificados como despesas ressalvadas na PLDO 2021, que consomem grande parte dos recursos orçamentários do Comando do Exército.
Prováveis atrasos na execução orçamentária, além de gerarem multas contratuais para o Exército, consistiriam em fator complicador para o ritmo de execução e entrega de itens da Base Industrial de Defesa, causando desmotivação do setor.
A interrupção de obras de engenharia por possíveis atrasos de créditos orçamentários poderá ocasionar a depreciação e/ou inutilização de equipamentos de elevado valor tecnológico.
Ainda, a desaceleração da implementação dos Projetos Estratégicos podem resultar na redução das ações de vigilância desenvolvidas ao longo de toda a fronteira terrestre, podendo comprometer o trabalho desenvolvido pelas Unidades de Fronteira.
Por último, a descentralização orçamentária por meio de duodécimos, no início do exercício, garante maior segurança na continuidade do planejamento dos Projetos Estratégicos e uma provável redução de inscrição de Restos a Pagar ao final do exercício.
Daí a necessidade de se inserir essas despesas ressalvadas no texto do inciso I do artigo 64 da LDO 2021, de modo que todas as despesas do Anexo III sejam executadas integralmente a partir do início do ano.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3962 - Dr. Leonardo	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39620006**

EMENTA
Marinha do Brasil 2 - Suprime do inciso I do Art. 64 o trecho que limita a execução provisória das despesas previstas no Anexo III da LDO 2021 àquelas que estejam atreladas a obrigação constitucional ou legal.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 64, Inciso I

TEXTO PROPOSTO
I – despesas relacionadas no Anexo III;

JUSTIFICATIVA
A atual redação do inciso I do Art. 64 não ressalva, durante a hipótese de execução provisória do Projeto de Lei Orçamentária (PLOA 2021) por não aprovação até 31 de dezembro de 2020, as despesas com o Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB), o Programa Nuclear da Marinha (PNM) e as despesas com manutenção e ampliação da rede de balizamento marítimo, fluvial e lacustre. Logo, os créditos referentes a tais despesas serão liberados por duodécimos, o que poderá afetar o pagamento de marcos contratuais estabelecidos em que o valor do duodécimo não suporte a despesa, com risco de interrupção da execução dos programas e a incidência de encargos e custos adicionais.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3962 - Dr. Leonardo	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39620007**

EMENTA
Marinha do Brasil 4 - Suprime o § 6º do Art. 42 e todos os seus incisos.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Supressiva	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VI, Art 42, § 6

TEXTO PROPOSTO
Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA
O §6º do art. 42 e seus incisos exclui a EMGEPRON do Orçamento de Investimento (OI), uma vez que condiciona sua participação ao atendimento cumulativo das condições de (i) estar no Orçamento de Investimento da LOA 2020; (ii) estar incluída no Programa Nacional de Desestatização - PND; e (iii) possuir plano de reequilíbrio econômico-financeiro aprovado e em vigor para o exercício de 2021. Registra-se que a empresa não participa do PND, tampouco possui plano de reequilíbrio econômico-financeiro aprovado para 2021, porém desenvolve uma série de projetos de investimento aprovados e em andamento em seu Plano de Negócios, muitos financiados pelo aporte de capital da União, ou seja, que dependem de sua previsão legal para a devida aplicação do recurso público. Ademais, uma vez que o OI compõe a LOA (§ 5º do art. 165, CF/88) e esta deverá discriminar toda receita e despesa pública, obedecidos os princípios da unidade, universalidade e anualidade (art. 2º, Lei nº 4.320/64), a inclusão do dispositivo ora em discussão ao PLDO-2021, além de excluir a EMGEPRON do OI, vai de encontro à legislação que ampara a execução das despesas em investimento da empresa, que devem ser discriminadas no orçamento da União, ao contrário das despesas de caráter operacional da empresa, incluídas em outro instrumento legal, o Programa de Dispêndio Global (PDG), formalizado por Decreto do Poder Executivo (art. 107, Lei nº 4.320/64). Por fim, ressalta-se que projetos navais são, por natureza, empreendimentos plurianuais e a manutenção do dispositivo na forma original inviabiliza, por exemplo, o Programa de Recomposição do Núcleo do Poder Naval, a partir da construção de navios Classe Tamandaré, cujo contrato prevê obrigações pelos próximos 8 anos, devidamente constante do Anexo IV da Lei nº 13.971, de 27.12.2019 (PPA 2020-2023).

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3962 - Dr. Leonardo	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39620008**

EMENTA
Marinha do Brasil 5 - Inclui no inciso V do Art. 109, trecho que ressalve a reestruturação de carreiras já autorizadas em lei.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 109, Inciso V

TEXTO PROPOSTO
V - a reestruturação de carreiras que não implique aumento de despesa, exceto as autorizadas em lei anterior; e

JUSTIFICATIVA
A atual redação do inciso V do Art. 109 ignora o princípio da segurança jurídica, pois não leva em conta a existência de processos de reestruturação de carreira, cujo aumento de despesa, para o ano de 2021, foi aprovado por meio de Leis anteriores.
Nesse sentido, faz-se mister garantir o princípio da segurança jurídica para todos atos jurídicos perfeitos anteriores à LDO-2021, os quais autorizaram a reestruturação de carreiras, independentemente de haver aumento de despesas.
Ressalva-se que a simples exclusão do inciso em análise não atende ao princípio da segurança jurídica, pois, conforme o Art. 169 da CRFB/1988, é necessária a expressa autorização na LDO para concretizar e dar efeito às reestruturações de carreira, com aumento de despesa, anteriormente aprovadas pelos Poderes Legislativo e Executivo.
Como disposto no art. 5º, inc. XXXVI da Carta Magna, o princípio da segurança jurídica estabelece que “a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada”. Em linhas gerais, tal princípio concatena a confiabilidade da sociedade à mutabilidade de seu ordenamento jurídico.
Asseverada pela doutrina do direito brasileiro, a segurança jurídica é regularmente caracterizada como uma das vigas mestras do Estado de Direito. É ela, ao lado da legalidade, um dos sub-princípios integradores do próprio conceito de Estado de Direito. O direito brasileiro propõe-se a ensejar certa estabilidade, um mínimo de certeza na regência da vida social e a segurança jurídica coincide com uma das mais profundas aspirações do homem: a da segurança em si mesma.
O princípio da segurança jurídica, ou da estabilidade das relações jurídicas, conecta-se a determinados princípios que garantem o funcionalismo do ordenamento jurídico pátrio, dentre eles, a irretroatividade da lei, o devido processo legal, o direito adquirido, dentre outros. A segurança jurídica impede a desconstituição injustificada de atos ou situações jurídicas, mesmo que tenha ocorrido alguma inconformidade com o texto legal durante sua constituição. Muitas vezes o desfazimento do ato ou da situação jurídica por ele criada pode ser mais prejudicial do que sua manutenção, especialmente quanto a repercussões na ordem social. Por isso, não há razão para invalidar ato que tenha atingido sua finalidade, sem causar dano algum, seja ao interesse público, seja os direitos de terceiros, visto que, constitucionalmente, “a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada”.
Desta forma, a emenda proposta visa garantir esse importante princípio na redação do dispositivo legislativo em discussão.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3962 - Dr. Leonardo	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39620009**

EMENTA
AERONÁUTICA - EMENDA TEXTO - ART. 109, INCISO V

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 109, Inciso V

TEXTO PROPOSTO
V - a reestruturação de carreiras que não implique aumento de despesa, exceto as autorizadas em Lei anterior;

JUSTIFICATIVA
A nova redação proporcionará uma segurança em relação às despesas decorrentes do adicional de habilitação sancionadas na Lei nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a reestruturação da carreira militar e o Sistema de Proteção Social dos Militares das Forças Armadas e das polícias militares e corpos de bombeiros militares.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3962 - Dr. Leonardo	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39620010**

EMENTA
Marinha do Brasil 6 - Inclui, na alínea “c” do inciso II do Art. 129, trecho que ressalve propostas de aumento de despesa com pessoal que contenha em seu escopo formas de compensação, seja pela indicação do aumento de receitas ou anulação de despesas.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IX, Art 129, Inciso II, Alínea c

TEXTO PROPOSTO
c) descumprimento do limite estabelecido no § 1º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, exceto se o aumento de despesas for compensado, em uma mesma lei, pelo aumento de receitas ou anulação de outras despesas;

JUSTIFICATIVA
A atual redação da alínea “c” do inciso II do Art. 129 limita o aumento das despesas atinentes à concessão de qualquer vantagem ou alteração de remuneração ou de estrutura de carreira ao mesmo índice usado para o cálculo do limite do Teto de Gastos do Governo Federal (EC nº 95/2016).
Assim, em que pese visar a necessária austeridade fiscal, o atual dispositivo inviabilizará, de forma ampla, todas as proposições de recomposição das perdas inflacionárias acumuladas antes da atual crise, inclusive as que prevejam a possibilidade de compensação do crescimento de despesas por meio de aumentos de receitas ou anulação de despesas relacionadas às suas próprias carreiras.
Nesse ponto, há que se ressaltar a heterogeneidade das remunerações no Setor Público Federal, onde há carreiras com super remunerações que pouco seriam afetadas pela atual redação.Todavia,existem outras que há tempos estão com suas remunerações muito defasadas, sendo justo, portanto, a previsão de um dispositivo que atenda a questão fiscal e ao mesmo tempo permita a negociação de reajustes pelas carreiras menos favorecidas.
Logo, por dever de justiça, é preciso a autorizar a possibilidade de construção de proposições legais que tenham como premissa o aumento de despesas condicionado ao aumento de receitas e redução de despesas dentro de suas próprias carreiras.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3962 - Dr. Leonardo	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
39620011

EMENTA
AERONÁUTICA - EMENDA TEXTO - ART. 64, INCISO 1

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 64, Inciso I

TEXTO PROPOSTO
I - despesas relacionadas no Anexo III;

JUSTIFICATIVA
A nova redação permitirá que as programações relativas aos projetos estratégicos (Projeto FX-2 GRIPEN e Projeto KC-390 MILLENNIUM) gerenciados pelo Comando da Aeronáutica, relacionados nos Incisos I, V e VI, da Seção III - Despesas Ressalvadas, do Anexo III do PLN 9/2020-CN (PLDO-2021), possam ser executadas provisoriamente na hipótese de a Lei Orçamentária de 2021 não ser aprovada até o término do ano de 2020.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3962 - Dr. Leonardo	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39620012**

EMENTA
Marinha do Brasil 1 - Inclui o item LXIV no Anexo III – Seção I – Despesas Primárias Obrigatórias - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do art. 9º, §2º da LRF, por constituírem obrigações constitucionais ou legais da União; e.exclui item IV do Anexo III – Seção III – Demais Despesas Ressalvadas - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do art. 9º, §2º da LRF, por serem ressalvadas; e

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Substitutiva	---	Anexo III, Seção III, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO
Inclui inciso LXIV, Seção I do Anexo III. "Ressalvar as despesas relacionadas à manutenção e ampliação da rede de balizamento marítimo, fluvial e lacustre (art. 21, inciso XII, alínea “d”, da Constituição, combinado com o art. 17, incisos I e II, da Lei Complementar nº 97/1999, Art. 2° e 6° do Decreto-Lei 1.023/1969 e Art. 1º do Decreto nº 70.198/1972)."

JUSTIFICATIVA
De acordo com a Carta Magna, em sua alínea d), do inciso XII, do art. 21, compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de transporte ferroviário e aquaviário entre portos brasileiros e fronteiras nacionais. Tal competência foi atribuída subsidiariamente à Marinha do Brasil, conforme consta nos incisos I e II, do Art. 17, da Lei Complementar nº 97/1999, cabendo à instituição a orientação e controle da Marinha Mercante e suas atividades correlatas, no que interessa à defesa nacional; e a providência da segurança da navegação aquaviária, Art. 2° e 6° do Decreto-Lei n° 1.023/1969 e Art. 1º do Decreto nº 70.198/1972.
Para a consecução de tal atribuição torna-se imprescindível a existência de um Sistema de Segurança do Tráfego Aquaviário e um Serviço de Sinalização Náutica eficientes e capazes de zelarem pela salva-guarda da vida humana no mar e nas águas interiores, pela segurança da navegação e pelo controle da poluição hídrica por embarcações, plataformas e instalações de apoio.
Nesse sentido, criada pelo Decreto-Lei nº 1.023/1969, a Tarifa de Utilização de Faróis (TUF) tem sua aplicação específica na construção e execução dos serviços que envolvem a rede de balizamentos marítimos, fluvial e lacustre, a cargo da Autoridade Marítima (AM) e sob a coordenação da Diretoria de Hidrografia e Navegação (DHN). Tais serviços disponibilizados e mantidos por esta fonte de recurso contribuem diretamente para a regulação e o equilíbrio dos preços praticados no seguro e frete do tráfego aquaviário nas Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), compondo o denominado “Custo Brasil”.
Caso tais despesas não sejam efetuadas satisfatoriamente haverá reflexos diretos na manutenção da qualidade dos serviços de sinalização náutica, impossibilitando a Autoridade Marítima de prover as condições, minimamente homogêneas e adequadas, à garantia da Segurança da Navegação, podendo gerar as seguintes consequências negativas ao país:
(i) não realização dos períodos de manutenção das embarcações de apoio ao balizamento acarretará a obsolescência dos meios e a impossibilidade de manter os sinais;
(ii) degradação significativa dos auxílios à navegação, impactando diretamente na segurança da navegação, podendo determinar restrições na operação de portos importantes para o comércio exterior;
(iii) redução da aquisição de material no país/exterior provocará a descontinuidade do estoque de itens de reposição e manutenção dos materiais e equipamentos de sinalização náutica;
(iv) impossibilidade de atender plenamente a demanda de cursos e participação em seminários, congressos e simpósios para a capacitação do pessoal e atualização dos assuntos no âmbito da sinalização náutica e segurança da navegação;
(v) deterioração das residências dos faróis e instalações por falta de recursos para manutenção; e
(vi) aumento da probabilidade de ocorrência de acidente de grandes proporções, com perda de vidas humanas, prejuízos materiais de considerável monta e/ou danos ambientais de consequências imprevisíveis além de afetar a imagem do País no cenário internacional.
Em contrapartida ao pagamento da TUF pelos navios estrangeiros que demandam os portos brasileiros, é compreensível que seus tripulantes e armadores queiram encontrar, nos diversos portos, condições recíprocas de segurança, adequadas à garantia da Segurança da Navegação. Por essa razão, torna-se primordial que o Brasil busque evitar questionamentos pela comunidade marítima internacional, por meio do emprego dos recursos que aufere por meio da arrecadação da TUF.
Ademais, as despesas mencionadas constam, atualmente, como Primárias Obrigatórias - que não são objeto de limitação de empenho, conforme item 69, da seção I, do anexo III, da Lei nº 13.898/2019 (LDO 2020), registrada na Lei nº 13.978/2020 (LOA 2020) com o Indicador de Resultado Primário 1 – Primária Obrigatória.
Assim, solicita-se a inclusão das despesas relacionadas ao Anexo III, Seção I (Obrigações Constitucionais e Legais da União), a fim de que as obrigações constitucionais para a manutenção preventiva e periódica dos auxílios à navegação sejam cumpridas, tendo em conta os riscos envolvidos para a segurança da navegação e proteção ao meio ambiente.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3962 - Dr. Leonardo	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA À META

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**39630001**

EMENTA
Vacinação

PROGRAMA
5023 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE

AÇÃO
2E95 - REFORÇO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE MEDIANTE AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE INSUMOS E IMUNOBIOLÓGICOS

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
POPULAÇÃO COBERTA (UNIDADE)	211000000

JUSTIFICATIVA

Diante a pandemia em que o mundo vive decorrente do novo coronavírus, a apresentação da presente Emenda à Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO/2021 tem por finalidade o reforço financeiro para a Ampliação do Programa Nacional de Imunização, à fim de que, com o aporte orçamentário possibilite a aquisição e distribuição em todo território nacional da vacina contra a COVID-19.

Trata-se do aporte de recursos para a fabricação de Imunobiológicos para prevenção e controle da COVID-19, na Unidade Orçamentária nº: 36201 – Fundação Oswaldo Cruz – FIOCRUZ (Bio Manguinhos), com fundamento na Lei nº 6259 de 30/10/75; Lei nº 8080 de 19/09/90; Portaria SVS nº 11 de 03/09/03 e Portaria SVS nº 34 de 26/11/03; Lei Complementar 141 de 13 de janeiro de 2012, Decreto 7508; Portaria 1498 de 19/07/2013 e Portaria GM nº 1271 de 06/06/2104.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3963 - Dr. Luiz Antonio Teixeira Jr.	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39630002**

EMENTA
Ampliação do acesso ao atendimento do SUS

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
Ampliação do acesso da população ao Sistema Único de Saúde - SUS

JUSTIFICATIVA
A presente Emenda tem por finalidade a ampliação do acesso à população assistida pelo Sistema Único de Saúde - SUS. Considerando que a pandemia trouxe demandas e diagnósticos diversos no para o atendimento da população, sobrecarregando a rede privada e o Sistema Único de Saúde. Na qualidade de Coordenador da COMISSÃO EXTERNA - ENFRENTAMENTO À COVID-19, defendemos o fortalecimento do Sistema Único de Saúde e a ampliação de recursos suficientes para melhoria da qualidade do atendimento no Sistema, objetivando a erradicação dessa pandemia.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3963 - Dr. Luiz Antonio Teixeira Jr.	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39630003**

EMENTA

Brinquedos Adaptados

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap III, Art 12, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

Inclusão do inciso abaixo descrito no

Art.12. O Projeto de Lei Orçamentária de 2021.....

Inciso XXVII, aquisição de brinquedos adaptados; que deverá ser utilizado no Programa 5034 - Proteção à Vida, Fortalecimento da Família, Promoção e Defesa dos Direitos Humanos para Todos - Ação 21AR - Promoção e Defesa de Direitos para Todos.

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda tem por finalidade a inclusão de novo inciso no artigo 12 do PLDO/2021, criando a ação: “aquisição de brinquedos adaptados”, no âmbito do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. A criação da Ação visa atender os municípios, com aquisição de brinquedos adaptados voltados para atender o seguimento da pessoa com deficiência. Este trabalho será de extremo impacto nas comunidades, uma vez que, a inclusão dessas pessoas portadoras de necessidades especiais passa por processos pedagógicos e de laser aos quais estamos juntos para fazermos nosso dever como pessoas públicas.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3963 - Dr. Luiz Antonio Teixeira Jr.	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
39640001

EMENTA
4 - AERONÁUTICA - EMENDA TEXTO - ART. 64, INCISO 1

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 64

TEXTO PROPOSTO
I - despesas relacionadas no Anexo III;

JUSTIFICATIVA
A nova redação permitirá que as programações relativas aos projetos estratégicos (Projeto FX-2 GRIPEN e Projeto KC-390 MILLENNIUM) gerenciados pelo Comando da Aeronáutica, relacionados nos Incisos I, V e VI, da Seção III - Despesas Ressalvadas, do Anexo III do PLN 9/2020-CN (PLDO-2021), possam ser executadas provisoriamente na hipótese de a Lei Orçamentária de 2021 não ser aprovada até o término do ano de 2020.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3964 - Dr. Luiz Ovando	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39640002**

EMENTA

15 - Marinha do Brasil 4 - Suprime o § 6º do Art. 42 e todos os seus incisos.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Supressiva	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VI, Art 42, § 6

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O §6º do art. 42 e seus incisos exclui a EMGEPRON do Orçamento de Investimento (OI), uma vez que condiciona sua participação ao atendimento cumulativo das condições de (i) estar no Orçamento de Investimento da LOA 2020; (ii) estar incluída no Programa Nacional de Desestatização - PND; e (iii) possuir plano de reequilíbrio econômico-financeiro aprovado e em vigor para o exercício de 2021. Registra-se que a empresa não participa do PND, tampouco possui plano de reequilíbrio econômico-financeiro aprovado para 2021, porém desenvolve uma série de projetos de investimento aprovados e em andamento em seu Plano de Negócios, muitos financiados pelo aporte de capital da União, ou seja, que dependem de sua previsão legal para a devida aplicação do recurso público. Ademais, uma vez que o OI compõe a LOA (§ 5º do art. 165, CF/88) e esta deverá discriminar toda receita e despesa pública, obedecidos os princípios da unidade, universalidade e anualidade (art. 2º, Lei nº 4.320/64), a inclusão do dispositivo ora em discussão ao PLDO-2021, além de excluir a EMGEPRON do OI, vai de encontro à legislação que ampara a execução das despesas em investimento da empresa, que devem ser discriminadas no orçamento da União, ao contrário das despesas de caráter operacional da empresa, incluídas em outro instrumento legal, o Programa de Dispêndio Global (PDG), formalizado por Decreto do Poder Executivo (art. 107, Lei nº 4.320/64). Por fim, ressalta-se que projetos navais são, por natureza, empreendimentos plurianuais e a manutenção do dispositivo na forma original inviabiliza, por exemplo, o Programa de Recomposição do Núcleo do Poder Naval, a partir da construção de navios Classe Tamandaré, cujo contrato prevê obrigações pelos próximos 8 anos, devidamente constante do Anexo IV da Lei nº 13.971, de 27.12.2019 (PPA 2020-2023).

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3964 - Dr. Luiz Ovando	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39640003**

EMENTA
5 - Marinha do Brasil 2 - Suprime do inciso I do Art. 64 o trecho que limita a execução provisória das despesas previstas no Anexo III da LDO 2021 àquelas que estejam atreladas a obrigação constitucional ou legal.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 64, Inciso I

TEXTO PROPOSTO
I – despesas relacionadas no Anexo III;

JUSTIFICATIVA
A atual redação do inciso I do Art. 64 não ressalva, durante a hipótese de execução provisória do Projeto de Lei Orçamentária (PLOA 2021) por não aprovação até 31 de dezembro de 2020, as despesas com o Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB), o Programa Nuclear da Marinha (PNM) e as despesas com manutenção e ampliação da rede de balizamento marítimo, fluvial e lacustre. Logo, os créditos referentes a tais despesas serão liberados por duodécimos, o que poderá afetar o pagamento de marcos contratuais estabelecidos em que o valor do duodécimo não suporte a despesa, com risco de interrupção da execução dos programas e a incidência de encargos e custos adicionais.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3964 - Dr. Luiz Ovando	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39640004**

EMENTA

7 - Marinha do Brasil 5 - Inclui no inciso V do Art. 109, trecho que ressalve a reestruturação de carreiras já autorizadas em lei.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 109, Inciso V

TEXTO PROPOSTO

V - a reestruturação de carreiras que não implique aumento de despesa, exceto as autorizadas em lei anterior; e

JUSTIFICATIVA

A atual redação do inciso V do Art. 109 ignora o princípio da segurança jurídica, pois não leva em conta a existência de processos de reestruturação de carreira, cujo aumento de despesa, para o ano de 2021, foi aprovado por meio de Leis anteriores.
Nesse sentido, faz-se mister garantir o princípio da segurança jurídica para todos atos jurídicos perfeitos anteriores à LDO-2021, os quais autorizaram a reestruturação de carreiras, independentemente de haver aumento de despesas.
Ressalva-se que a simples exclusão do inciso em análise não atende ao princípio da segurança jurídica, pois, conforme o Art. 169 da CRFB/1988, é necessária a expressa autorização na LDO para concretizar e dar efeito às reestruturações de carreira, com aumento de despesa, anteriormente aprovadas pelos Poderes Legislativo e Executivo.
Como disposto no art. 5º, inc. XXXVI da Carta Magna, o princípio da segurança jurídica estabelece que “a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada”. Em linhas gerais, tal princípio concatena a confiabilidade da sociedade à mutabilidade de seu ordenamento jurídico.
Asseverada pela doutrina do direito brasileiro, a segurança jurídica é regularmente caracterizada como uma das vigas mestras do Estado de Direito. É ela, ao lado da legalidade, um dos sub-princípios integradores do próprio conceito de Estado de Direito. O direito brasileiro propõe-se a ensejar certa estabilidade, um mínimo de certeza na regência da vida social e a segurança jurídica coincide com uma das mais profundas aspirações do homem: a da segurança em si mesma.
O princípio da segurança jurídica, ou da estabilidade das relações jurídicas, conecta-se a determinados princípios que garantem o funcionalismo do ordenamento jurídico pátrio, dentre eles, a irretroatividade da lei, o devido processo legal, o direito adquirido, dentre outros. A segurança jurídica impede a desconstituição injustificada de atos ou situações jurídicas, mesmo que tenha ocorrido alguma inconformidade com o texto legal durante sua constituição. Muitas vezes o desfazimento do ato ou da situação jurídica por ele criada pode ser mais prejudicial do que sua manutenção, especialmente quanto a repercussões na ordem social. Por isso, não há razão para invalidar ato que tenha atingido sua finalidade, sem causar dano algum, seja ao interesse público, seja os direitos de terceiros, visto que, constitucionalmente, “a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada”.
Desta forma, a emenda proposta visa garantir esse importante princípio na redação do dispositivo legislativo em discussão.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3964 - Dr. Luiz Ovando	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39640005**

EMENTA
6 - Marinha do Brasil 3 - Suprime o § 10º do Art. 42.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Supressiva	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VI, Art 42, § 10

TEXTO PROPOSTO
Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA
O § 10º ao Art. 42 impossibilita a EMGEPRON de receber aportes da União para futuro aumento de capital no exercício de 2021, uma vez que a empresa não está incluída no Programa Nacional de Desestatização (PND). Com efeito, tal restrição impactará o desenvolvimento do próprio negócio da empresa, motivo este que, por estar em pleno atendimento aos objetivos da agenda governamental, não a torna elegível à decisão da União de se fazer constar do PND, em outras palavras, é uma empresa pública não dependente que desenvolve uma série de projetos de investimentos aprovados e em andamento, de acordo com seu Plano de negócios, contudo, muitos financiados pelo aporte de capital da União, ou seja, que dependem de previsão legal para a devida aplicação do recurso público, compondo assim o Orçamento de Investimento (§ 5º do art. 165, CF/88). Isto posto, registra-se que parcela das atribuições da empresa não poderá ser realizada de forma efetiva, uma vez que não poderá buscar novos empreendimentos que, em alguma medida, venham a depender da decisão de seu único acionista (União).

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3964 - Dr. Luiz Ovando	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39640006**

EMENTA

9 - AERONÁUTICA - EMENDA TEXTO - ART. 109, INCISO V

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 109, Inciso V

TEXTO PROPOSTO

V - a reestruturação de carreiras que não implique aumento de despesa, exceto as autorizadas em Lei anterior;

JUSTIFICATIVA

A nova redação proporcionará uma segurança em relação às despesas decorrentes do adicional de habilitação sancionadas na Lei nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a reestruturação da carreira militar e o Sistema de Proteção Social dos Militares das Forças Armadas e das polícias militares e corpos de bombeiros militares.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3964 - Dr. Luiz Ovando	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39640007**

EMENTA
8 - Exército Brasileiro - TEXTO - Inserção de parágrafo único ao artigo 119

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap VII, Seção II, Art 119

TEXTO PROPOSTO
Parágrafo único – As disponibilidades orçamentárias constantes do caput serão empregadas para a execução de todas as despesas essenciais relacionadas às programações orçamentárias, que venham contribuir diretamente com o cumprimento de metas e com o atingimento dos produtos previstos na Lei Orçamentária Anual.

JUSTIFICATIVA
Os programas de trabalho definem qualitativamente as programações orçamentárias e devem corresponder a todas as ações a serem desencadeadas com o objetivo de atingir o produto esperado.
Faz-se necessário que a realização das despesas obrigatórias venha considerar todo o dispêndio direcionado para a garantia integral do atendimento, de forma efetiva, do detalhamento das suas programações e da sua execução.
Caso contrário, fica comprometido o alcance das metas definidas na LOA e que, por lei específica, são impostas às ações orçamentárias classificadas como obrigatórias no Orçamento da União.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3964 - Dr. Luiz Ovando	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39640008**

EMENTA

11 - Exército Brasileiro - TEXTO - Nova redação ao inciso I no artigo 64 do Capítulo IV

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 64, Inciso I

TEXTO PROPOSTO

I - despesas com obrigações constitucionais ou legais da União e demais ressalvadas relacionadas no Anexo III;

JUSTIFICATIVA

O texto atual do inciso I, somente autoriza a execução integral das despesas com obrigações constitucionais ou legais da União e relacionadas no Anexo III poderão ser executadas prontamente (obrigatórias). No entanto, há o entendimento de que as despesas ressalvadas entram na regra do inciso V, ou seja, na liberação de duodécimos.
Há três Projetos Estratégicos, classificados como despesas ressalvadas na PLDO 2021, que consomem grande parte dos recursos orçamentários do Comando do Exército.
Prováveis atrasos na execução orçamentária, além de gerarem multas contratuais para o Exército, consistiriam em fator complicador para o ritmo de execução e entrega de itens da Base Industrial de Defesa, causando desmotivação do setor.
A interrupção de obras de engenharia por possíveis atrasos de créditos orçamentários poderá ocasionar a depreciação e/ou inutilização de equipamentos de elevado valor tecnológico.
Ainda, a desaceleração da implementação dos Projetos Estratégicos podem resultar na redução das ações de vigilância desenvolvidas ao longo de toda a fronteira terrestre, podendo comprometer o trabalho desenvolvido pelas Unidades de Fronteira.
Por último, a descentralização orçamentária por meio de duodécimos, no início do exercício, garante maior segurança na continuidade do planejamento dos Projetos Estratégicos e uma provável redução de inscrição de Restos a Pagar ao final do exercício.
Daí a necessidade de se inserir essas despesas ressalvadas no texto do inciso I do artigo 64 da LDO 2021, de modo que todas as despesas do Anexo III sejam executadas integralmente a partir do início do ano.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3964 - Dr. Luiz Ovando	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39640009**

EMENTA
10 - Marinha do Brasil 4 - Suprime o § 6º do Art. 42 e todos os seus incisos.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Supressiva	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VI, Art 42, § 6

TEXTO PROPOSTO
Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA
O §6º do art. 42 e seus incisos exclui a EMGEPRON do Orçamento de Investimento (OI), uma vez que condiciona sua participação ao atendimento cumulativo das condições de (i) estar no Orçamento de Investimento da LOA 2020; (ii) estar incluída no Programa Nacional de Desestatização - PND; e (iii) possuir plano de reequilíbrio econômico-financeiro aprovado e em vigor para o exercício de 2021. Registra-se que a empresa não participa do PND, tampouco possui plano de reequilíbrio econômico-financeiro aprovado para 2021, porém desenvolve uma série de projetos de investimento aprovados e em andamento em seu Plano de Negócios, muitos financiados pelo aporte de capital da União, ou seja, que dependem de sua previsão legal para a devida aplicação do recurso público. Ademais, uma vez que o OI compõe a LOA (§ 5º do art. 165, CF/88) e esta deverá discriminar toda receita e despesa pública, obedecidos os princípios da unidade, universalidade e anualidade (art. 2º, Lei nº 4.320/64), a inclusão do dispositivo ora em discussão ao PLDO-2021, além de excluir a EMGEPRON do OI, vai de encontro à legislação que ampara a execução das despesas em investimento da empresa, que devem ser discriminadas no orçamento da União, ao contrário das despesas de caráter operacional da empresa, incluídas em outro instrumento legal, o Programa de Dispêndio Global (PDG), formalizado por Decreto do Poder Executivo (art. 107, Lei nº 4.320/64). Por fim, ressalta-se que projetos navais são, por natureza, empreendimentos plurianuais e a manutenção do dispositivo na forma original inviabiliza, por exemplo, o Programa de Recomposição do Núcleo do Poder Naval, a partir da construção de navios Classe Tamandaré, cujo contrato prevê obrigações pelos próximos 8 anos, devidamente constante do Anexo IV da Lei nº 13.971, de 27.12.2019 (PPA 2020-2023).

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3964 - Dr. Luiz Ovando	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39640010**

EMENTA

13 - AERONÁUTICA - EMENDA TEXTO - ART. 64, INCISO 1

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 64, Inciso I

TEXTO PROPOSTO

I - despesas relacionadas no Anexo III;

JUSTIFICATIVA

A nova redação permitirá que as programações relativas aos projetos estratégicos (Projeto FX-2 GRIPEN e Projeto KC-390 MILLENNIUM) gerenciados pelo Comando da Aeronáutica, relacionados nos Incisos I, V e VI, da Seção III - Despesas Ressalvadas, do Anexo III do PLN 9/2020-CN (PLDO-2021), possam ser executadas provisoriamente na hipótese de a Lei Orçamentária de 2021 não ser aprovada até o término do ano de 2020.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3964 - Dr. Luiz Ovando	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39640011**

EMENTA
12 - Marinha do Brasil 6 - Inclui, na alínea “c” do inciso II do Art. 129, trecho que ressalve propostas de aumento de despesa com pessoal que contenha em seu escopo formas de compensação, seja pela indicação do aumento de receitas ou anulação de despesas.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IX, Art 129, Inciso II, Alínea c

TEXTO PROPOSTO
c) descumprimento do limite estabelecido no § 1º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, exceto se o aumento de despesas for compensado, em uma mesma lei, pelo aumento de receitas ou anulação de outras despesas;

JUSTIFICATIVA
A atual redação da alínea “c” do inciso II do Art. 129 limita o aumento das despesas atinentes à concessão de qualquer vantagem ou alteração de remuneração ou de estrutura de carreira ao mesmo índice usado para o cálculo do limite do Teto de Gastos do Governo Federal (EC nº 95/2016).
Assim, em que pese visar a necessária austeridade fiscal, o atual dispositivo inviabilizará, de forma ampla, todas as proposições de recomposição das perdas inflacionárias acumuladas antes da atual crise, inclusive as que prevejam a possibilidade de compensação do crescimento de despesas por meio de aumentos de receitas ou anulação de despesas relacionadas às suas próprias carreiras.
Nesse ponto, há que se ressaltar a heterogeneidade das remunerações no Setor Público Federal, onde há carreiras com super remunerações que pouco seriam afetadas pela atual redação.Todavia,existem outras que há tempos estão com suas remunerações muito defasadas, sendo justo, portanto, a previsão de um dispositivo que atenda a questão fiscal e ao mesmo tempo permita a negociação de reajustes pelas carreiras menos favorecidas.
Logo, por dever de justiça, é preciso a autorizar a possibilidade de construção de proposições legais que tenham como premissa o aumento de despesas condicionado ao aumento de receitas e redução de despesas dentro de suas próprias carreiras.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3964 - Dr. Luiz Ovando	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39640012**

EMENTA

14 - Marinha do Brasil 1 - Inclui o item LXIV no Anexo III – Seção I – Despesas Primárias Obrigatórias - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do art. 9º, §2º da LRF, por constituírem obrigações constitucionais ou legais da União; e.exclui item IV do Anexo III – Seção III – Demais Despesas Ressalvadas - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do art. 9º, §2º da LRF, por serem ressalvadas; e

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Substitutiva	---	Anexo III, Seção III, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

Inclui inciso LXIV, Seção I do Anexo III. "Ressalvar as despesas relacionadas à manutenção e ampliação da rede de balizamento marítimo, fluvial e lacustre (art. 21, inciso XII, alínea “d”, da Constituição, combinado com o art. 17, incisos I e II, da Lei Complementar nº 97/1999, Art. 2° e 6° do Decreto-Lei 1.023/1969 e Art. 1º do Decreto nº 70.198/1972)."

JUSTIFICATIVA

De acordo com a Carta Magna, em sua alínea d), do inciso XII, do art. 21, compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de transporte ferroviário e aquaviário entre portos brasileiros e fronteiras nacionais. Tal competência foi atribuída subsidiariamente à Marinha do Brasil, conforme consta nos incisos I e II, do Art. 17, da Lei Complementar nº 97/1999, cabendo à instituição a orientação e controle da Marinha Mercante e suas atividades correlatas, no que interessa à defesa nacional; e a providência da segurança da navegação aquaviária, Art. 2° e 6° do Decreto-Lei n° 1.023/1969 e Art. 1º do Decreto nº 70.198/1972.
Para a consecução de tal atribuição torna-se imprescindível a existência de um Sistema de Segurança do Tráfego Aquaviário e um Serviço de Sinalização Náutica eficientes e capazes de zelarem pela salva-guarda da vida humana no mar e nas águas interiores, pela segurança da navegação e pelo controle da poluição hídrica por embarcações, plataformas e instalações de apoio.
Nesse sentido, criada pelo Decreto-Lei nº 1.023/1969, a Tarifa de Utilização de Faróis (TUF) tem sua aplicação específica na construção e execução dos serviços que envolvem a rede de balizamentos marítimos, fluvial e lacustre, a cargo da Autoridade Marítima (AM) e sob a coordenação da Diretoria de Hidrografia e Navegação (DHN). Tais serviços disponibilizados e mantidos por esta fonte de recurso contribuem diretamente para a regulação e o equilíbrio dos preços praticados no seguro e frete do tráfego aquaviário nas Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), compondo o denominado “Custo Brasil”.
Caso tais despesas não sejam efetuadas satisfatoriamente haverá reflexos diretos na manutenção da qualidade dos serviços de sinalização náutica, impossibilitando a Autoridade Marítima de prover as condições, minimamente homogêneas e adequadas, à garantia da Segurança da Navegação, podendo gerar as seguintes consequências negativas ao país:
(i) não realização dos períodos de manutenção das embarcações de apoio ao balizamento acarretará a obsolescência dos meios e a impossibilidade de manter os sinais;
(ii) degradação significativa dos auxílios à navegação, impactando diretamente na segurança da navegação, podendo determinar restrições na operação de portos importantes para o comércio exterior;
(iii) redução da aquisição de material no país/exterior provocará a descontinuidade do estoque de itens de reposição e manutenção dos materiais e equipamentos de sinalização náutica;
(iv) impossibilidade de atender plenamente a demanda de cursos e participação em seminários, congressos e simpósios para a capacitação do pessoal e atualização dos assuntos no âmbito da sinalização náutica e segurança da navegação;
(v) deterioração das residências dos faróis e instalações por falta de recursos para manutenção; e
(vi) aumento da probabilidade de ocorrência de acidente de grandes proporções, com perda de vidas humanas, prejuízos materiais de considerável monta e/ou danos ambientais de consequências imprevisíveis além de afetar a imagem do País no cenário internacional.
Em contrapartida ao pagamento da TUF pelos navios estrangeiros que demandam os portos brasileiros, é compreensível que seus tripulantes e armadores queiram encontrar, nos diversos portos, condições recíprocas de segurança, adequadas à garantia da Segurança da Navegação. Por essa razão, torna-se primordial que o Brasil busque evitar questionamentos pela comunidade marítima internacional, por meio do emprego dos recursos que aufere por meio da arrecadação da TUF.
Ademais, as despesas mencionadas constam, atualmente, como Primárias Obrigatórias - que não são objeto de limitação de empenho, conforme item 69, da seção I, do anexo III, da Lei nº 13.898/2019 (LDO 2020), registrada na Lei nº 13.978/2020 (LOA 2020) com o Indicador de Resultado Primário 1 – Primária Obrigatória.
Assim, solicita-se a inclusão das despesas relacionadas ao Anexo III, Seção I (Obrigações Constitucionais e Legais da União), a fim de que as obrigações constitucionais para a manutenção preventiva e periódica dos auxílios à navegação sejam cumpridas, tendo em conta os riscos envolvidos para a segurança da navegação e proteção ao meio ambiente.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3964 - Dr. Luiz Ovando	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39640013**

EMENTA
1 - Exército Brasileiro - TEXTO - Inserção de parágrafo único ao artigo 119

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap VII, Seção II, Art 119

TEXTO PROPOSTO
Parágrafo único – As disponibilidades orçamentárias constantes do caput serão empregadas para a execução de todas as despesas essenciais relacionadas às programações orçamentárias, que venham contribuir diretamente com o cumprimento de metas e com o atingimento dos produtos previstos na Lei Orçamentária Anual.

JUSTIFICATIVA
Os programas de trabalho definem qualitativamente as programações orçamentárias e devem corresponder a todas as ações a serem desencadeadas com o objetivo de atingir o produto esperado.
Faz-se necessário que a realização das despesas obrigatórias venha considerar todo o dispêndio direcionado para a garantia integral do atendimento, de forma efetiva, do detalhamento das suas programações e da sua execução.
Caso contrário, fica comprometido o alcance das metas definidas na LOA e que, por lei específica, são impostas às ações orçamentárias classificadas como obrigatórias no Orçamento da União.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3964 - Dr. Luiz Ovando	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39640014**

EMENTA

3 - Exército Brasileiro - TEXTO - Nova redação ao inciso I no artigo 64 do Capítulo IV

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 64, Inciso I

TEXTO PROPOSTO

I - despesas com obrigações constitucionais ou legais da União e demais ressalvadas relacionadas no Anexo III;

JUSTIFICATIVA

O texto atual do inciso I, somente autoriza a execução integral das despesas com obrigações constitucionais ou legais da União e relacionadas no Anexo III poderão ser executadas prontamente (obrigatórias). No entanto, há o entendimento de que as despesas ressalvadas entram na regra do inciso V, ou seja, na liberação de duodécimos.
Há três Projetos Estratégicos, classificados como despesas ressalvadas na PLDO 2021, que consomem grande parte dos recursos orçamentários do Comando do Exército.
Prováveis atrasos na execução orçamentária, além de gerarem multas contratuais para o Exército, consistiriam em fator complicador para o ritmo de execução e entrega de itens da Base Industrial de Defesa, causando desmotivação do setor.
A interrupção de obras de engenharia por possíveis atrasos de créditos orçamentários poderá ocasionar a depreciação e/ou inutilização de equipamentos de elevado valor tecnológico.
Ainda, a desaceleração da implementação dos Projetos Estratégicos podem resultar na redução das ações de vigilância desenvolvidas ao longo de toda a fronteira terrestre, podendo comprometer o trabalho desenvolvido pelas Unidades de Fronteira.
Por último, a descentralização orçamentária por meio de duodécimos, no início do exercício, garante maior segurança na continuidade do planejamento dos Projetos Estratégicos e uma provável redução de inscrição de Restos a Pagar ao final do exercício.
Daí a necessidade de se inserir essas despesas ressalvadas no texto do inciso I do artigo 64 da LDO 2021, de modo que todas as despesas do Anexo III sejam executadas integralmente a partir do início do ano.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3964 - Dr. Luiz Ovando	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39640015**

EMENTA
2 - AERONÁUTICA - EMENDA TEXTO - ART. 109, INCISO V

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 109

TEXTO PROPOSTO
V - a reestruturação de carreiras que não implique aumento de despesa, exceto as autorizadas em Lei anterior;

JUSTIFICATIVA
A nova redação proporcionará uma segurança em relação às despesas decorrentes do adicional de habilitação sancionadas na Lei nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a reestruturação da carreira militar e o Sistema de Proteção Social dos Militares das Forças Armadas e das polícias militares e corpos de bombeiros militares.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3964 - Dr. Luiz Ovando	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA À META

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**30860001**

EMENTA
Apoio a Universidade Federal Norte do Tocantins - UFNT

PROGRAMA
5013 - EDUCAÇÃO SUPERIOR - GRADUAÇÃO, PÓS-GRADUAÇÃO, ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

AÇÃO
15R3 - APOIO À EXPANSÃO, REESTRUTURAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PROJETO APOIADO (UNIDADE)	4

JUSTIFICATIVA
A Universidade Federal do Norte do Tocantins (UFNT) é uma instituição de ensino superior pública federal brasileira, multicampi, sediada na cidade de Araguaína, com campus em Tocantinópolis. A lei nº 13.856, que criou a instituição, foi sancionada em 8 julho de 2019, tornando-se vigente somente a partir de 9 julho de 2019, com sua publicação no Diário Oficial da União. A UFNT é o resultado do desmembramento dos campi de Araguaína e Tocantinópolis da Universidade Federal do Tocantins, com previsão de criação dos campi de Xambioá e Guaraí.
Porém a universidade só tornou-se efetiva após a nomeação do corpo reitoral, em 9 de julho de 2020.A lei que criou a UFNT também abriu 316 novos cargos de direção, de funções gratificadas e de funções comissionadas, além de 175 cargos efetivos para a universidade.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3086 - Dulce Miranda	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA À META

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**39680001**

EMENTA
(cópia) AERONÁUTICA - EMENDA ANEXO METAS - PROJETO KC-390 MILLENNIUM

PROGRAMA
6012 - DEFESA NACIONAL

AÇÃO
14XJ - AQUISIÇÃO DE CARGUEIRO TÁTICO MILITAR DE 10 A 20 TONELADAS - PROJETO KC-390

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
AERONAVE ADQUIRIDA (UNIDADE)	2

JUSTIFICATIVA

Este importante projeto compreende a aquisição de 28 aeronaves KC-390 (Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 toneladas), incluído o Suporte Logístico Inicial, a fim de suprir as necessidades estratégicas e operacionais da Força Aérea Brasileira, destacando-se as ações de transporte aéreo logístico em território nacional e/ou global (tropa e carga), reabastecimento em voo, evacuação aero médica e combate a incêndio em voo.
A aquisição dessa nova aeronave posicionará o Brasil como protagonista entre os produtores de equipamentos de defesa do mundo, além de possibilitar exportações de um produto de alto valor agregado. A aeronave KC-390, importante vetor de integração nacional, será capaz de operar em pistas não pavimentadas em qualquer local do planeta, como a Antártica, a Amazônia e o Pantanal. Seus sistemas de autodefesa a tornarão menos suscetível a ameaças em ambiente hostil. Deve constituir-se em uma das mais importantes ferramentas da FAB para cumprir sua missão constitucional e prover mobilidade às Forças Armadas do Brasil, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa.
Além das missões especificamente militares, o KC-390 permitirá ao Estado Brasileiro, por meio da FAB, promover as seguintes ações:
- apoio a calamidades públicas no território nacional, como enchentes, desabamentos, incêndios, etc;
- apoio e ajuda humanitária internacional a países necessitados ou que sofreram calamidades públicas;
- apoio de material, mantimentos e transporte de pessoal para a manutenção das ações do Estado Brasileiro em regiões carentes;
- apoio aos pelotões de fronteira, às reservas indígenas e às localidades de difícil acesso na região amazônica; e
- apoio aos diversos órgãos do estado brasileiro, nas suas necessidades de transporte de material e pessoal, para realização de missões de rotina, inspeções, vistorias, operações, monitoramento e projetos.

Convém ponderar, ainda, que o Brasil vem adotando uma política de incremento da indústria nacional, incluindo a indústria de defesa. Dessa forma, o desenvolvimento e industrialização do KC-390 vêm atender ao fortalecimento da Base Industrial de Defesa Brasileira, em consonância com a Política de Defesa Nacional.
Para a realização deste Projeto é imprescindível que os recursos alocados sejam priorizados, a fim de não ocasionar atrasos na aquisição pela Força Aérea Brasileira, conforme o cronograma previsto em contrato, podendo gerar grandes prejuízos em função do descumprimento dos compromissos contratuais.
Por todo o exposto, justifica-se a proposta de inclusão da presente programação no Anexo de METAS e PRIORIDADES, a ser inserido pela CMO no PLDO-2021, o que garantirá a continuidade das ações previstas em conformidade com o cronograma físico-financeiro contratado.
AMPARO LEGAL:
Constituição Federal, art. 142, caput; Lei Complementar nº 97, de 09/06/1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25/08/2010; e Decreto nº 6.703, de 18/12/2008.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3968 - Edilázio Júnior	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39680002**

EMENTA
(cópia) AERONÁUTICA - EMENDA TEXTO - ART. 64, INCISO 1

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 64, Inciso I

TEXTO PROPOSTO
I - despesas relacionadas no Anexo III;

JUSTIFICATIVA
A nova redação permitirá que as programações relativas aos projetos estratégicos (Projeto FX-2 GRIPEN e Projeto KC-390 MILLENNIUM) gerenciados pelo Comando da Aeronáutica, relacionados nos Incisos I, V e VI, da Seção III - Despesas Ressalvadas, do Anexo III do PLN 9/2020-CN (PLDO-2021), possam ser executadas provisoriamente na hipótese de a Lei Orçamentária de 2021 não ser aprovada até o término do ano de 2020.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3968 - Edilázio Júnior	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39680003**

EMENTA
(cópia) AERONÁUTICA - EMENDA TEXTO - ART. 109, INCISO V

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 109, Inciso V

TEXTO PROPOSTO
V - a reestruturação de carreiras que não implique aumento de despesa, exceto as autorizadas em Lei anterior;

JUSTIFICATIVA
A nova redação proporcionará uma segurança em relação às despesas decorrentes do adicional de habilitação sancionadas na Lei nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a reestruturação da carreira militar e o Sistema de Proteção Social dos Militares das Forças Armadas e das polícias militares e corpos de bombeiros militares.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3968 - Edilázio Júnior	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39680004**

EMENTA

(cópia) (cópia) Emenda ABNT

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção II, Art 77

TEXTO PROPOSTO

Art.77.....

§ 1º A transferência de recursos a título de contribuição corrente, não autorizada em lei específica, dependerá de publicação, para cada entidade beneficiada, de ato de autorização da unidade orçamentária transferidora, o qual conterá o critério de seleção, objeto, prazo do instrumento e a justificativa para a escolha da entidade.

§ 2º Fica autorizada a alocação de recursos para contribuições correntes a organizações sem fins lucrativos destinadas à elaboração de normas técnicas e demais atividades de normalização, concernentes à realização das atividades previstas em lei específica que defina modalidades concretas de aplicação do regime previsto na Lei nº 4.150, de 21 de novembro de 1962.

JUSTIFICATIVA

A Lei Nº 4.150, de 21 de novembro de 1962, instituiu o regime obrigatório de preparo e observância das normas técnicas, nos contratos de obras e compras do serviço público de execução direta, concedida, autárquica ou de economia mista, através da Associação Brasileira de Normas Técnicas, a ABNT. A ABNT é considerada, legalmente, como órgão de utilidade pública e sem fins lucrativos, aplicando integralmente na manutenção de sua administração, instalações, laboratórios e serviços, as rendas auferidas com seu desempenho. A ABNT é o Foro Nacional de Normalização por reconhecimento da sociedade brasileira desde a sua fundação em 1940, e confirmado pelo governo federal por meio de diversos instrumentos legais.

Atua também na avaliação da conformidade e dispõe de programas para certificação de produtos, sistemas e rotulagem ambiental. Esta atividade está fundamentada em guias e princípios técnicos internacionalmente aceitos.

A entidade é membro fundador da International Organization for Standardization (Organização Internacional de Normalização - ISO), da Comisión Panamericana de Normas Técnicas (Comissão Pan-Americana de Normas Técnicas - Copant) e da Asociación Mercosur de Normalización (Associação Mercosul de Normalização - AMN). A presença do Brasil no mundo da economia globalizada, requer sua observância aos padrões internacionais de qualidade e de harmonia entre a produção e o meio ambiente.

Considerando que o Brasil tem apresentado, recorrentemente, grandes dificuldades em matéria de previsibilidade do licenciamento ambiental e não apejas ao cumprimento de prazos, mas também aos procedimentos aplicáveis e às condicionantes fixadas pelas licenças ambientais. E observando que as regras mudam no decorrer do jogo, enquanto as obrigações impostas aos empreendedores por vezes extrapolam os limites de sua responsabilidade, foi apresentado o Projeto de Lei nº 9746/18 que: “Dispõe sobre a padronização e certificação de procedimentos de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental”. A Organização Internacional de Normalização (ISO)se tornou referência mundial em padrões para implantação de políticas ambientais e sistemas de gestões ambientais, razão pela qual o Deputado Julio Lopes, no alcance do Projeto de Lei nº 9.746/2018, (atualmente na Comissão de Meio Ambiente)propôs fazer a tradução e adequação dessas regras, normas, processos e certificação à realidade brasileira e então oferecer como alternativa ao processo convencional de licença, que atualmente é centralizado em órgãos do serviço público, que enfrentam, muitas vezes, dificuldades estruturais para o seu desempenho com a agilidade que a competitividade global requer.

A ideia do parlamentar é creditar uma certificadora internacional para que empresas possam fazer seu próprio licenciamento a partir de uma certificação homologada pelo governo, ou seja, para oferecer como alternativa ao processo convencional de licença, mas, sendo mantidas as prerrogativas funcionais do IBAMA, ampliando a possibilidade de participação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS, e da normatização internacional. Motivo pelo qual apresento essa Emenda, objetivando estabelecer recursos financeiros através de ações da Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício de 2021 para o suporte nas anuidades das instituições responsáveis. Esta emenda busca o estabelecimento de viabilidade orçamentária para que essa cooperação entre órgãos da administração pública brasileira e de normatizações internacionais viabilizem a universalização do acesso ao acervo de normas técnicas da ABNT.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3968 - Edilázio Júnior	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA À META

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**39690001**

EMENTA
SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ONCOLOGIA

PROGRAMA
5018 - ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE

AÇÃO
8758 - APERFEIÇOAMENTO, AVALIAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ONCOLOGIA - INCA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
ATENDIMENTO REALIZADO (UNIDADE)	200000

JUSTIFICATIVA

A Política Nacional de Prevenção e Controle do Câncer (Portaria 874/2013) determina o cuidado integral ao usuário de forma regionalizada e descentralizada e estabelece que o tratamento do câncer será feito em estabelecimentos de saúde habilitados como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (UNACON) ou Centro de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (CACON). UNACONS e CACONS devem oferecer assistência especializada e integral ao paciente com câncer, atuando no diagnóstico, estadiamento e tratamento. Esses estabelecimentos deverão observar as exigências da Portaria 140/2014 para garantir a qualidade dos serviços de assistência oncológica e a segurança do paciente.
Dessa forma e com a ampliação da Rede ampliada, existem atualmente 317 unidades e centros de assistência habilitados no tratamento do câncer. Todos os estados brasileiros têm pelo menos um hospital habilitado em oncologia, onde o paciente de câncer encontrará desde um exame até cirurgias mais complexas, cabendo às secretarias estaduais e municipais de Saúde organizar o atendimento dos pacientes, definindo para que hospitais os pacientes, que precisam entrar no sistema público de saúde por meio da Rede de Atenção Básica, deverão ser encaminhados.
Dessa forma apresentamos essa emenda visando aumentar o numero de atendimentos nos seguintes hospitais habilitados no estado da Paraíba
Campina Grande - Hospital da Fundação Assistência da Paraíba/FAP (UNACON com serviço de Radioterapia) e Hospital Universitário Alcides Carneiro/Universidade Federal de Campina Grande (UNACON serviço de Oncologia Pediátrica).
João Pessoa - Hospital Napoleão Laureano (CACON com serviço de Oncologia Pediátrica) e Hospital São Vicente de Paula/Instituto Walfredo Guedes Pereira (UNACON).
Patos - Hospital Regional Dep. Janduhy Carneiro (UNACON)

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3969 - Edna Henrique	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39690002**

EMENTA

Inclusão dos programas e ações de enfrentamento à violência no anexo III – despesas ressalvadas

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO

Inclusão de inciso na Seção III - Demais despesas ressalvadas do Anexo III
XI - Despesas com as ações destinadas à implementação de programas voltados ao enfrentamento da violência contra as mulheres.

JUSTIFICATIVA

A Bancada Feminina tem se manifestado desde longa data tanto nos projetos da pauta legislativa da Casa, como também em todas as peças no ciclo orçamentário. E a Lei de Diretrizes Orçamentária é instrumento essencial para contribuição, haja vista ela estabelece quais serão as metas e prioridades para o ano seguinte e indica prioridades de gastos e dos financiamentos feitos pelos bancos públicos, entre outras responsabilidades.

Considerando o conjunto de desafios que a sociedade brasileira vai enfrentar para superar a pandemia e todos os seus efeitos econômico, a Bancada Feminina se junta a este esforço, sugerindo dois conjuntos de emendas à Lei de Diretrizes Orçamentária.

Um primeiro bloco se refere a inclusão de textos com a perspectiva de ampliar as ferramentas de enfrentamento à violência contra a mulher. Sabemos que os casos de violência contra a mulher aumentaram significativamente neste período de confinamento, tanto quanto violência doméstica como os crimes de natureza sexual. As emendas garante recurso mínimo para as políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher, transparência nos gastos feitos para esta política e projeção das novas ações, evitar o contingenciamento destes recursos e a adição das mulheres em situação de vulnerabilidade social junto com as mulheres chefes de família como prioridade para as agências financeiras oficiais de fomento, além de terem que considerar, como prioritárias, para a concessão de empréstimos ou financiamentos, as empresas que desenvolvam projetos de atendimento a mulheres vítimas de violência doméstica.

O segundo conjunto se referem à emendas para estabelecer no orçamento federal o “Orçamento Mulher”, iniciativa existente já em diversos municípios ao redor do mundo (Barcelona, Buenos Aires etc) e em diversos países como o México e a Australia . Além de evidenciar a existência de políticas específicas que combatam a diferença social e econômica entre homens e mulheres, um orçamento sensível a gênero ou orçamento para as mulheres traz aspectos de avaliação sobre os impactos diferenciados que existem do orçamento e das políticas públicas em geral para a população brasileira. E as propostas apresentadas dão flexibilidade ao Poder Executivo propor a metodologia que considere adequada, desde que, obviamente, cumpra o objetivo estabelecido

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3969 - Edna Henrique	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39690003**

EMENTA

Inclusão para o Poder Executivo apresentar relatório anual com a execução orçamentária do Orçamento Mulher

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap XI, Seção I, Art 150, § 1, Inciso I, Alínea q

TEXTO PROPOSTO

r) - até 31 de janeiro de cada exercício, o relatório anual, referente ao exercício anterior, da execução orçamentária do Orçamento Mulher.
.

JUSTIFICATIVA

A Bancada Feminina tem se manifestado desde longa data tanto nos projetos da pauta legislativa da Casa, como também em todas as peças no ciclo orçamentário. E a Lei de Diretrizes Orçamentária é instrumento essencial para contribuição, haja vista ela estabelece quais serão as metas e prioridades para o ano seguinte e indica prioridades de gastos e dos financiamentos feitos pelos bancos públicos, entre outras responsabilidades.

Considerando o conjunto de desafios que a sociedade brasileira vai enfrentar para superar a pandemia e todos os seus efeitos econômico, a Bancada Feminina se junta a este esforço, sugerindo dois conjuntos de emendas à Lei de Diretrizes Orçamentária.

Um primeiro bloco se refere a inclusão de textos com a perspectiva de ampliar as ferramentas de enfrentamento à violência contra a mulher. Sabemos que os casos de violência contra a mulher aumentaram significativamente neste período de confinamento, tanto quanto violência doméstica como os crimes de natureza sexual. As emendas garante recurso mínimo para as políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher, transparência nos gastos feitos para esta política e projeção das novas ações, evitar o contingenciamento destes recursos e a adição das mulheres em situação de vulnerabilidade social junto com as mulheres chefes de família como prioridade para as agências financeiras oficiais de fomento, além de terem que considerar, como prioritárias, para a concessão de empréstimos ou financiamentos, as empresas que desenvolvam projetos de atendimento a mulheres vítimas de violência doméstica.

O segundo conjunto se referem à emendas para estabelecer no orçamento federal o “Orçamento Mulher”, iniciativa existente já em diversos municípios ao redor do mundo (Barcelona, Buenos Aires etc) e em diversos países como o México e a Australia . Além de evidenciar a existência de políticas específicas que combatam a diferença social e econômica entre homens e mulheres, um orçamento sensível a gênero ou orçamento para as mulheres traz aspectos de avaliação sobre os impactos diferenciados que existem do orçamento e das políticas públicas em geral para a população brasileira. E as propostas apresentadas dão flexibilidade ao Poder Executivo propor a metodologia que considere adequada, desde que, obviamente, cumpra o objetivo estabelecido.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3969 - Edna Henrique	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39690004**

EMENTA
Inclusão, nas responsabilidades do Poder Executivo federal, a responsabilidade em definir e metodologia de acompanhamento do Orçamento Mulher

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap XI, Seção II, Art 157, Inciso II

TEXTO PROPOSTO
III) - elaborar metodologia de acompanhamento dos programas e ações destinados às mulheres com vistas a apuração e divulgação do Orçamento Mulher.

JUSTIFICATIVA
A Bancada Feminina tem se manifestado desde longa data tanto nos projetos da pauta legislativa da Casa, como também em todas as peças no ciclo orçamentário. E a Lei de Diretrizes Orçamentária é instrumento essencial para contribuição, haja vista ela estabelece quais serão as metas e prioridades para o ano seguinte e indica prioridades de gastos e dos financiamentos feitos pelos bancos públicos, entre outras responsabilidades.

Considerando o conjunto de desafios que a sociedade brasileira vai enfrentar para superar a pandemia e todos os seus efeitos econômico, a Bancada Feminina se junta a este esforço, sugerindo dois conjuntos de emendas à Lei de Diretrizes Orçamentária.

Um primeiro bloco se refere a inclusão de textos com a perspectiva de ampliar as ferramentas de enfrentamento à violência contra a mulher. Sabemos que os casos de violência contra a mulher aumentaram significativamente neste período de confinamento, tanto quanto violência doméstica como os crimes de natureza sexual. As emendas garante recurso mínimo para as políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher, transparência nos gastos feitos para esta política e projeção das novas ações, evitar o contingenciamento destes recursos e a adição das mulheres em situação de vulnerabilidade social junto com as mulheres chefes de família como prioridade para as agências financeiras oficiais de fomento, além de terem que considerar, como prioritárias, para a concessão de empréstimos ou financiamentos, as empresas que desenvolvam projetos de atendimento a mulheres vítimas de violência doméstica.

O segundo conjunto se referem à emendas para estabelecer no orçamento federal o “Orçamento Mulher”, iniciativa existente já em diversos municípios ao redor do mundo (Barcelona, Buenos Aires etc) e em diversos países como o México e a Australia . Além de evidenciar a existência de políticas específicas que combatam a diferença social e econômica entre homens e mulheres, um orçamento sensível a gênero ou orçamento para as mulheres traz aspectos de avaliação sobre os impactos diferenciados que existem do orçamento e das políticas públicas em geral para a população brasileira. E as propostas apresentadas dão flexibilidade ao Poder Executivo propor a metodologia que considere adequada, desde que, obviamente, cumpra o objetivo estabelecido.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3969 - Edna Henrique	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39690005**

EMENTA
Garantia de recursos mínimos para as ações de enfrentamento à violência

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 21

TEXTO PROPOSTO
EMENDA 1: Inclusão de Artigo 21-A
art. 21-A O Projeto de Lei Orçamentária de 2021 e a respectiva Lei destinarão recursos para as despesas com programas e ações voltados ao enfrentamento à violência contra a mulher em montante, no mínimo, igual ao aprovado na Lei Orçamentária de 2020, corrigido na forma do inciso II do § 1º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

JUSTIFICATIVA

A Bancada Feminina tem se manifestado desde longa data tanto nos projetos da pauta legislativa da Casa, como também em todas as peças no ciclo orçamentário. E a Lei de Diretrizes Orçamentária é instrumento essencial para contribuição, haja vista ela estabelece quais serão as metas e prioridades para o ano seguinte e indica prioridades de gastos e dos financiamentos feitos pelos bancos públicos, entre outras responsabilidades.

Considerando o conjunto de desafios que a sociedade brasileira vai enfrentar para superar a pandemia e todos os seus efeitos econômico, a Bancada Feminina se junta a este esforço, sugerindo dois conjuntos de emendas à Lei de Diretrizes Orçamentária.

Um primeiro bloco se refere a inclusão de textos com a perspectiva de ampliar as ferramentas de enfrentamento à violência contra a mulher. Sabemos que os casos de violência contra a mulher aumentaram significativamente neste período de confinamento, tanto quanto violência doméstica como os crimes de natureza sexual. As emendas garante recurso mínimo para as políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher, transparência nos gastos feitos para esta política e projeção das novas ações, evitar o contingenciamento destes recursos e a adição das mulheres em situação de vulnerabilidade social junto com as mulheres chefes de família como prioridade para as agências financeiras oficiais de fomento, além de terem que considerar, como prioritárias, para a concessão de empréstimos ou financiamentos, as empresas que desenvolvam projetos de atendimento a mulheres vítimas de violência doméstica.

O segundo conjunto se referem à emendas para estabelecer no orçamento federal o “Orçamento Mulher”, iniciativa existente já em diversos municípios ao redor do mundo (Barcelona, Buenos Aires etc) e em diversos países como o México e a Australia . Além de evidenciar a existência de políticas específicas que combatam a diferença social e econômica entre homens e mulheres, um orçamento sensível a gênero ou orçamento para as mulheres traz aspectos de avaliação sobre os impactos diferenciados que existem do orçamento e das políticas públicas em geral para a população brasileira. E as propostas apresentadas dão flexibilidade ao Poder Executivo propor a metodologia que considere adequada, desde que, obviamente, cumpra o objetivo estabelecido.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3969 - Edna Henrique	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39690006**

EMENTA

Inclusão, nas prioridades de concessão de empréstimos e financiamento, as empresas que tiverem projetos de atendimento à mulher vítima de violência

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 122, § 5, Inciso III

TEXTO PROPOSTO

III - considerar, como prioritárias, para a concessão de empréstimos ou financiamentos, as empresas que desenvolvam projetos de responsabilidade socioambiental e/ou de atendimento a mulheres vítimas de violência doméstica; promovam a aquisição e instalação, ou adquiram e instalem sistemas de geração de energia elétrica solar fotovoltaica e/ou eólica; integrem as cadeias produtivas locais; empreguem pessoas com deficiência em proporção superior à exigida no art. 110 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991; ou empresas privadas que adotem políticas de participação dos trabalhadores nos lucros;

JUSTIFICATIVA

A Bancada Feminina tem se manifestado desde longa data tanto nos projetos da pauta legislativa da Casa, como também em todas as peças no ciclo orçamentário. E a Lei de Diretrizes Orçamentária é instrumento essencial para contribuição, haja vista ela estabelece quais serão as metas e prioridades para o ano seguinte e indica prioridades de gastos e dos financiamentos feitos pelos bancos públicos, entre outras responsabilidades.

Considerando o conjunto de desafios que a sociedade brasileira vai enfrentar para superar a pandemia e todos os seus efeitos econômico, a Bancada Feminina se junta a este esforço, sugerindo dois conjuntos de emendas à Lei de Diretrizes Orçamentária.

Um primeiro bloco se refere a inclusão de textos com a perspectiva de ampliar as ferramentas de enfrentamento à violência contra a mulher. Sabemos que os casos de violência contra a mulher aumentaram significativamente neste período de confinamento, tanto quanto violência doméstica como os crimes de natureza sexual. As emendas garante recurso mínimo para as políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher, transparência nos gastos feitos para esta política e projeção das novas ações, evitar o contingenciamento destes recursos e a adição das mulheres em situação de vulnerabilidade social junto com as mulheres chefes de família como prioridade para as agências financeiras oficiais de fomento, além de terem que considerar, como prioritárias, para a concessão de empréstimos ou financiamentos, as empresas que desenvolvam projetos de atendimento a mulheres vítimas de violência doméstica.

O segundo conjunto se referem à emendas para estabelecer no orçamento federal o “Orçamento Mulher”, iniciativa existente já em diversos municípios ao redor do mundo (Barcelona, Buenos Aires etc) e em diversos países como o México e a Australia . Além de evidenciar a existência de políticas específicas que combatam a diferença social e econômica entre homens e mulheres, um orçamento sensível a gênero ou orçamento para as mulheres traz aspectos de avaliação sobre os impactos diferenciados que existem do orçamento e das políticas públicas em geral para a população brasileira. E as propostas apresentadas dão flexibilidade ao Poder Executivo propor a metodologia que considere adequada, desde que, obviamente, cumpra o objetivo estabelecido.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3969 - Edna Henrique	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39690007**

EMENTA

Inclusão dos programas e ações de enfrentamento à violência no anexo II

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo II

TEXTO PROPOSTO

EMENDA 2: Inclusão de inciso no Anexo II - Relação das Informações Complementares ao Projeto de Lei Orçamentária de 2021
XXXV - montante de recursos empenhados, liquidados e pagos com os programas e ações destinados ao enfrentamento da violência contra as mulheres nos anos de 2019, 2020 e o previsto para 2021 em todas as áreas do Governo Federal.

JUSTIFICATIVA

A Bancada Feminina tem se manifestado desde longa data tanto nos projetos da pauta legislativa da Casa, como também em todas as peças no ciclo orçamentário. E a Lei de Diretrizes Orçamentária é instrumento essencial para contribuição, haja vista ela estabelece quais serão as metas e prioridades para o ano seguinte e indica prioridades de gastos e dos financiamentos feitos pelos bancos públicos, entre outras responsabilidades.

Considerando o conjunto de desafios que a sociedade brasileira vai enfrentar para superar a pandemia e todos os seus efeitos econômico, a Bancada Feminina se junta a este esforço, sugerindo dois conjuntos de emendas à Lei de Diretrizes Orçamentária.

Um primeiro bloco se refere a inclusão de textos com a perspectiva de ampliar as ferramentas de enfrentamento à violência contra a mulher. Sabemos que os casos de violência contra a mulher aumentaram significativamente neste período de confinamento, tanto quanto violência doméstica como os crimes de natureza sexual. As emendas garante recurso mínimo para as políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher, transparência nos gastos feitos para esta política e projeção das novas ações, evitar o contingenciamento destes recursos e a adição das mulheres em situação de vulnerabilidade social junto com as mulheres chefes de família como prioridade para as agências financeiras oficiais de fomento, além de terem que considerar, como prioritárias, para a concessão de empréstimos ou financiamentos, as empresas que desenvolvam projetos de atendimento a mulheres vítimas de violência doméstica.

O segundo conjunto se referem à emendas para estabelecer no orçamento federal o “Orçamento Mulher”, iniciativa existente já em diversos municípios ao redor do mundo (Barcelona, Buenos Aires etc) e em diversos países como o México e a Australia . Além de evidenciar a existência de políticas específicas que combatam a diferença social e econômica entre homens e mulheres, um orçamento sensível a gênero ou orçamento para as mulheres traz aspectos de avaliação sobre os impactos diferenciados que existem do orçamento e das políticas públicas em geral para a população brasileira. E as propostas apresentadas dão flexibilidade ao Poder Executivo propor a metodologia que considere adequada, desde que, obviamente, cumpra o objetivo estabelecido.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3969 - Edna Henrique	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39690008**

EMENTA

Inclusão das mulheres em situação de vulnerabilidade social nas prioridades da Caixa Econômica Federal

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 122, Inciso I

TEXTO PROPOSTO

I - a Caixa Econômica Federal, redução do deficit habitacional e melhoria das condições de vida das populações em situação de pobreza e de insegurança alimentar e nutricional, especialmente quando beneficiem idosos, pessoas com deficiência, povos indígenas, povos e comunidades tradicionais, mulheres chefes de família ou em situação de vulnerabilidade social, policiais federais, civis e militares, e militares das Forças Armadas que morem em áreas consideradas de risco ou faixa de fronteira prioritárias definidas no âmbito da Política Nacional de Desenvolvimento Regional - PNDR, por meio de financiamentos e projetos habitacionais de interesse social, projetos de investimentos em saneamento básico e desenvolvimento da infraestrutura urbana e rural, e projetos de implementação de ações de políticas agroambientais;

JUSTIFICATIVA

A Bancada Feminina tem se manifestado desde longa data tanto nos projetos da pauta legislativa da Casa, como também em todas as peças no ciclo orçamentário. E a Lei de Diretrizes Orçamentária é instrumento essencial para contribuição, haja vista ela estabelece quais serão as metas e prioridades para o ano seguinte e indica prioridades de gastos e dos financiamentos feitos pelos bancos públicos, entre outras responsabilidades.

Considerando o conjunto de desafios que a sociedade brasileira vai enfrentar para superar a pandemia e todos os seus efeitos econômico, a Bancada Feminina se junta a este esforço, sugerindo dois conjuntos de emendas à Lei de Diretrizes Orçamentária.

Um primeiro bloco se refere a inclusão de textos com a perspectiva de ampliar as ferramentas de enfrentamento à violência contra a mulher. Sabemos que os casos de violência contra a mulher aumentaram significativamente neste período de confinamento, tanto quanto violência doméstica como os crimes de natureza sexual. As emendas garante recurso mínimo para as políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher, transparência nos gastos feitos para esta política e projeção das novas ações, evitar o contingenciamento destes recursos e a adição das mulheres em situação de vulnerabilidade social junto com as mulheres chefes de família como prioridade para as agências financeiras oficiais de fomento, além de terem que considerar, como prioritárias, para a concessão de empréstimos ou financiamentos, as empresas que desenvolvam projetos de atendimento a mulheres vítimas de violência doméstica.

O segundo conjunto se referem à emendas para estabelecer no orçamento federal o “Orçamento Mulher”, iniciativa existente já em diversos municípios ao redor do mundo (Barcelona, Buenos Aires etc) e em diversos países como o México e a Australia . Além de evidenciar a existência de políticas específicas que combatam a diferença social e econômica entre homens e mulheres, um orçamento sensível a gênero ou orçamento para as mulheres traz aspectos de avaliação sobre os impactos diferenciados que existem do orçamento e das políticas públicas em geral para a população brasileira. E as propostas apresentadas dão flexibilidade ao Poder Executivo propor a metodologia que considere adequada, desde que, obviamente, cumpra o objetivo estabelecido.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3969 - Edna Henrique	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**31860001**

EMENTA
Acrescenta os incisos IV, V VI ao Art. 17

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 17, § único

TEXTO PROPOSTO
IV – dar cumprimento aos direitos e deveres estabelecidos na Constituição Federal e nos Planos Nacionais Setoriais;
V – realizar, obrigatoriamente, avaliação de impacto nos direitos humanos sobre os efeitos da dotação orçamentária na garantia da manutenção dos serviços essenciais e das políticas sociais e ambientais; e
VI – estabelecer piso mínimo emergencial para as áreas de saúde, educação, assistência social e segurança alimentar e nutricional, para enfrentamento das consequências da pandemia de covid-19.” (NR)

JUSTIFICATIVA
O atual artigo 17 prevê que, “ale´m de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocac¸a~o dos recursos na Lei Orc¸amenta´ria de 2021 e nos cre´ditos adicionais, e a sua execuc¸a~o, devera~o:
I - atender ao disposto no art. 167 da Constituic¸a~o e no Novo Regime Fiscal, institui´do pelo art. 107 do Ato das Disposic¸o~es Constitucionais Transito´rias;
II - propiciar o controle dos valores transferidos conforme o disposto no Capi´tulo V e dos custos das ac¸o~es; e
III - considerar, quando for o caso, informac¸o~es sobre a execuc¸a~o fi´sica das ac¸o~es orc¸amenta´rias, e os resultados de avaliac¸o~es e monitoramento de poli´ticas pu´blicas e programas de governo”
Solicita-se a inclusão de incisos para que seja garantido o fiel cumprimento aos direitos e deveres estabelecidos na Constituição Federal e nos Planos Nacionais Setoriais; para que seja realizada, obrigatoriamente, avaliação de impacto nos direitos para a garantia da manutenção dos serviços essenciais e das políticas sociais e ambientais; e para estabelecer piso mínimo emergencial para as áreas de saúde, educação, assistência social e segurança alimentar e nutricional, para enfrentamento das consequências da pandemia de covid-19.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3186 - Eduardo Barbosa	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**31860002**

EMENTA

Altera o caput do Art. 20

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 20

TEXTO PROPOSTO

Art. 20 A Lei Orçamentária de 2021 deverá atender à proporção mínima de recursos estabelecida no Anexo IV a esta Lei para a continuidade dos investimentos em andamento, bem como assegurar os recursos orçamentários e financeiros mínimos para a garantia do piso mínimo emergencial para as áreas da saúde, educação, assistência social e segurança alimentar e nutricional e para o cumprimento dos Planos Nacionais Setoriais em vigor.

JUSTIFICATIVA

Solicita-se a alteração para estabelecer que os órgãos setoriais do Poder Executivo federal deverão prever, no momento de execução, recursos mínimos para o cumprimento dos Planos Nacionais Setoriais em vigor.
Essa medida é fundamental para que se fortaleça o planejamento público como um direito da população, que se avance na melhoria da qualidade do gasto público e que as propostas orçamentárias ganhem concretude e, efetivamente, garantam recursos mínimos para o cumprimento dos direitos e obrigações estatais previstos nos planos nacionais setoriais.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3186 - Eduardo Barbosa	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
31860003

EMENTA
Acrescenta Art. 23-A

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 23, § 4

TEXTO PROPOSTO
Art. 23-A O Projeto de Lei Orçamentária de 2021 e a respectiva Lei destinarão recursos, em montante suficiente, para pagamento do benefício universal da infância e adolescência e reformulação os benefícios financeiros variáveis do Programa Bolsa Família, bem como para assegurar que ao fim do prazo previsto para o pagamento do auxílio emergencial residual de que trata a Medida Provisória nº 1.000, de 2 de setembro de 2020, e suas eventuais prorrogações, o valor percebido a título de auxílio emergencial será garantido por mais 9 (nove) meses, preservadas as condições de elegibilidade prevista na referida medida ou no projeto de lei de conversão correspondente, com redução gradual no seu valor.

JUSTIFICATIVA
O ano de 2020 foi marcado pelo agravamento da situação de vulnerabilidade da nossa população, sobre a qual a pandemia jogou luz quando grande parte dos brasileiros se depararam com a brusca interrupção de acesso a renda, seja pelo desemprego, seja por se tratar de trabalhadores informais. Tais trabalhadores se revelaram uma descoberta para o governo que confessou não ter conhecimento que a grande massa existia na economia brasileira.
A pobreza do nosso País vem sendo combatida com os programas de transferência de renda, mas os efeitos da pandemia em consequência do coronavírus têm sido devastadores em torno das famílias de baixa renda e de trabalhadores informais. Além de que o aumento do desemprego e a lenta retomada da economia tem levado um maior número de famílias ao patamar de pobreza, e o Estado brasileiro precisa agir com ações concretas de proteção social e que proporcionem dignidade, quando não a sobrevivência, a essa significativa parcela da população.
Não por acaso, as discussões políticas durante quase todo esse ano de 2020 foi em torno da criação de um programa que assegure uma renda básica aos cidadãos e suas famílias. Essa discussão não chegou a uma proposta concreta, mas também não adormeceu; muitas são as ideias e poucos são os recursos disponíveis. É preciso, por parte do governo, estabelecer prioridade em torno das questões sociais, para que o nosso povo supere as imensas dificuldades e consiga caminhar rumo ao desenvolvimento.
Uma proposta para essa questão é a ampliação do Programa Bolsa Família como programa estruturante e, para tanto, propomos essa emenda à Lei de Diretrizes Orçamentárias 2021, para que conste do Orçamento Anual recursos suficientes para o pagamento dos benefícios financeiros destinados às famílias a eles elegíveis.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3186 - Eduardo Barbosa	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**31860004**

EMENTA
Altera o art. 4º

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap II, Art 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4º As prioridades e as metas da administração pública federal para o exercício de 2021, atendidas as despesas obrigatórias e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, consistem na agenda para a primeira infância e nos investimentos em andamento, previstos no parágrafo único do art. 10 e no Anexo III à Lei nº 13.971, de 27 de dezembro de 2019, que instituiu o Plano Plurianual da União para o período de 2020 a 2023, obedecidas, neste último caso, as condições previstas no § 1º do art. 9º da referida Lei e no § 20 do art. 166 da Constituição, bem como devem dar cumprimento aos direitos e deveres estabelecidos na Constituição Federal e nos Planos Nacionais Setoriais, considerando o contexto da pandemia e de seus efeitos:
§ 1º A alocação de recursos na área de educação terá por objetivo o cumprimento das metas previstas no Plano Nacional de Educação (Lei 13.005, de 25 de junho de 2014) e demandas decorrentes da pandemia, entre elas, a adequação das escolas para condições de segurança sanitária, garantia de menos alunos por turma, mais profissionais de educação contratados, expansão do acesso a equipamento e à banda larga para todos os estudantes da educação básica e ensino superior, aumento de vagas para alunos advindos das escolas privadas em decorrência da crise econômica.
§ 2º A alocação de recursos na área da saúde terá por objetivo o enfrentamento do contexto da pandemia e do po´s-pandemia, com a aquisic¸a~o de medicamentos e vacinas; a consideração dos efeitos cro^nicos de sau´de gerados pela Covid-19; a resposta a` demanda reprimida por sau´de de 2020, decorrente do adiamento de cirurgias eletivas e exames de maior complexidade, bem como da interrupc¸a~o no tratamento de doenc¸as cro^nicas.
§ 3º A alocação de recursos na área da assistência social terá por objetivo a garantia de atendimento nos Centros de Refere^ncia da Assiste^ncia Social (CRAS) de pessoas e fami´lias, o atendimentos a pessoas em situac¸a~o de rua, migrantes, pessoas com deficiência e idosos, e o atendimento a crianc¸as e adolescentes em situac¸a~o de trabalho infantil ou em explorac¸a~o sexual nos servic¸os especializados.
4º A alocação de recursos na área de segurança alimentar e nutricional terá por objetivo o cumprimento do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), o acesso à água para abastecimento humano e produção de alimentos e os Restaurantes Populares.

JUSTIFICATIVA

O planejamento público é um direito da população. É fundamental a inclusão na LDO da obrigatoriedade do cumprimento dos Planos Setoriais de Estado, com metas de médio e longo prazo. Nas últimas décadas, o país aprovou uma série de planos e programas setoriais que precisam do orçamento público adequado para o seu fiel cumprimento.
As prioridades e metas previstas na LDO devem estar comprometidas com o efetivo cumprimento dos direitos e deveres estabelecidos na Constituição Federal e nos Planos Nacionais Setoriais da educação, saúde, assistência social, segurança alimentar, ciência e tecnologia, agricultura familiar, direitos das crianças e adolescentes, igualdade racial, direitos das mulheres, direitos dos povos indígenas e quilombolas, meio ambiente, entre outros.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3186 - Eduardo Barbosa	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
31860005

EMENTA
Acrescenta Art. 40-A

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 40

TEXTO PROPOSTO
Art. 40-A Fica instituído piso mínimo emergencial nas áreas de saúde, educação, assistência social e segurança alimentar e nutricional, de modo a garantir a continuidade de serviços públicos essenciais durante e em consequência à pandemia do Covid-19.
Parágrafo único. O piso mínimo emergencial será calculado de modo a garantir a manutenção dos serviços públicos essenciais, além de estimar a ampliação de cobertura gerada como consequência da pandemia do Covid-19.

JUSTIFICATIVA
A presente emenda visa ao estabelecimento de um piso mínimo emergencial para manutenção de serviços essenciais nas áreas de saúde, educação, assistência social e segurança alimentar, de modo a interromper a deterioração orçamentária acelerada dessas políticas desde 2015 – com base no princípio constitucional de vedação de retrocessos em direitos fundamentais, reafirmado pelo STF na decisão ARE-639337/2011 – e garanta condições para o enfrentamento do rápido crescimento do desemprego, da miséria e da fome no país, acirrado pela COVID-19.
A Pesquisa de Orçamento Familiar do IBGE divulgada em setembro pelo IBGE mostrou o avanço da insegurança alimentar grave, ou fome, que passou a alcançar 10,28 milhões de pessoas, atingindo mais fortemente lares chefiados por mulheres negras, fazendo com que o Brasil apresentasse o pior patamar desde 2004. O desemprego durante a pandemia deu um salto: somente entre maio a agosto de 2020, cresceu de 10,1 milhões para 12,9 milhões de desempregados. Todos os indicadores sociais do país revelam um quadro desesperador para a população, sobretudo a mais pobre, negra e indígena.
A proposta de um piso mínimo emergencial no Projeto de Lei Orçamentária Anual - PLOA 2021, para suprir a necessidade dos direitos à saúde, educação, assistência social e segurança alimentar e nutricional para 2021, totaliza o valor de 665 bilhões de reais, em cálculos da Coalizão Direitos Valem Mais. O valor previsto no PLOA 2021, apresentado pelo governo federal para essas áreas, totaliza 374,5 bilhões, um valor que corresponde apenas a 58% do piso mínimo emergencial para a garantia desses direitos essenciais
Com o piso mínimo emergencial dos serviços essenciais, será possível interromper o processo de desfinanciamento acelerado e garantir condições melhores para que:
- O Sistema Único de Saúde (SUS) enfrente o contexto da pandemia e do pós-pandemia, com a aquisição de medicamentos e vacinas; que considere os efeitos crônicos de saúde gerados pela Covid-19; responda à demanda reprimida por saúde de 2020, decorrente do adiamento de cirurgias eletivas e exames de maior complexidade, bem como da interrupção no tratamento de doenças crônicas.
- A política de educação se organize para a retomada das escolas com menor número de alunos por turma (segundo a OCDE, o Brasil é um dos países com o maior numero de estudantes por turma), maior número de profissionais de educação, adequação das escolas para o cumprimento de protocolos de segurança e proteção, ampliação da cobertura de acesso à internet de banda larga para os estudantes da educação básica e ensino superior no país, retomada dos programas de assistência e permanência estudantil na educação básica e no ensino superior. Na elaboração do cálculo, considerou-se também o aumento da complementação da União ao Fundeb de 10% para 12% prevista da Emenda Constitucional 108, aprovada pelo Congresso Nacional em agosto, o aumento do montante destinado ao PDDE – Programa Dinheiro Direito na Escola para adequação das escolas às medidas de segurança e a migração de estudantes de escolas privadas para a educação pública, decorrente da perda de poder aquisitivo das famílias de classe média diante do aumento do desemprego e da crise econômica.
- Retomada das condições de manutenção dos serviços e a ampliação da cobertura do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) para atender a demanda gerada pela pandemia, aumento do desemprego e de diversas violações de direitos, bem como garantir maior efetividade do programa Bolsa Família por meio de uma rede de serviços integrados. O desfinanciamento progressivo e a insegurança nos repasses federais de recursos ordinários ao SUAS comprometem o atendimento de mais 40 milhões de famílias referenciadas e os mais de 21 milhões de atendimento realizados anualmente, nos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS) de pessoas e famílias afetadas pelo desemprego, fome, fragilidade nos vínculos familiares e iminência de violência doméstica; diminuição dos atendimentos a pessoas em situação de rua, migrantes, pessoas com deficiência e idosos; e a drástica redução do atendimento a crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil ou em exploração sexual nos serviços especializados.
- Enfrentamento do crescimento acelerado da fome e da desnutrição no país por meio da retomada das condições de financiamento do Programa Aquisição de Alimentos (PAA), que fornece alimentos saudáveis por meio da agricultura familiar, beneficiando aproximadamente 185 mil famílias de agricultores familiares e milhões de famílias em situação de vulnerabilidade social que recebem esses alimentos por meio de uma rede de 24 mil organizações socioassistenciais; do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) que atende cerca de 41 milhões de estudantes no país; da ampliação do acesso à água para abastecimento humano e produção de alimentos com cisternas no semiárido brasileiro para uma população de 1,8 milhão de famílias; de recursos federais para a manutenção de 152 restaurantes populares no país, que fornecem alimentação para famílias de alta vulnerabilidade social. Atualmente, o país possui uma rede de restaurantes populares construída pelo governo federal que se encontra subutilizada em decorrência da falta de recursos municipais para a sua manutenção.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3186 - Eduardo Barbosa	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**31860006**

EMENTA
Inclui alínea "c" ao inciso I do art. 80

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 80, Inciso I, Alínea b

TEXTO PROPOSTO
c) ampliação e construção.

JUSTIFICATIVA
Essa emenda tem o objetivo de permitir que a União transfira recursos às entidades sem fins lucrativos que atuam na área de assistência social, saúde e educação. Vimos apresentando essa individualmente e através da Comissão de Seguridade Social e Família e a mesma tem sido aprovada pelo Congresso Nacional e, apesar disso, não tem sido adotada nos textos de LDO enviados ao Congresso , uma vez que reiteradamente a proposta tem sido vetada pelo Poder Executivo.
Durante esse ano de 2020, com o advento da pandemia em decorrência do coronavírus e o consequente estado de calamidade em saúde pública, pudemos acompanhar de perto a relevância do atendimento prestado por tais entidades à população mais vulnerável da sociedade brasileira, cujo número foi significativamente aumentado em decorrência da brusca interrupção do acesso a renda.
Entendemos ser equivocada a vedação de aplicação de recursos de capital em construção ou ampliação. Primeiramente, porque a instituição privada somente pode ser reconhecida como entidade sem fins lucrativos se fizer constar expressamente de seus estatutos cláusula de que, em caso de dissolução ou extinção, o seu eventual patrimônio será destinado a entidades sem fins lucrativos congêneres ou a entidades públicas. De pronto, esta exigência neutraliza argumentos de que o orçamento público estaria financiando a aquisição do patrimônio privado, descolando a existência da entidade do interesse público da sua atuação.
Em segundo lugar, as entidades privadas sem fins lucrativos que compõem a rede de proteção social desenvolvem trabalhos importantes, seja pela sua capilaridade, seja pela sua proximidade da população, e os seus equipamentos vêm sofrendo desgastes com o decorrer do tempo, o que pode comprometer a qualidade do atendimento ao usuário das políticas sociais públicas.
Por fim, há que se conferir o espírito democrático na utilização de recursos públicos por entidades privadas sem fins lucrativos, uma vez que elas compõem a rede complementar ao Estado e o seu funcionamento obedece regras rígidas junto aos governos locais, estando as mesmas sujeitas a rigorosas fiscalizações e ao necessário controle social.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3186 - Eduardo Barbosa	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**31860007**

EMENTA
Acrescenta incisos XI a XIV ao Anexo III, Seção III

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção III, Inciso X

TEXTO PROPOSTO
XI Despesas com as ações vinculadas à função Educação;
XII Despesas com as ações vinculadas à função Saúde;
XIII Despesas com as ações vinculadas à função Assistência Social;
XIV Despesas com as ações vinculadas à subfunção Alimentação e Nutrição.

JUSTIFICATIVA
A presente proposição visa ressalvar do contingencialmente as despesas com as funções 08 – Assistência Social, 10 – Saúde, 12 – Educação, e a Subfunção 306 – Alimentação e Nutrição, conforme o art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.
Tais funções e subfunção constituem serviços essenciais ao acesso mais básico às condições dignas de uma vida cidadã. Um fluxo irregular de recursos, ou mesmo a redução desses, pode causar dano irreparável à garantia das condições de vida do povo brasileiro e do nosso país.
Um povo faminto, sem saúde e sem educação, sem as garantias básicas de assistência social, não tem o mínimo necessário à sua sobrevivência e ao exercício digno de sua cidadania.
É preciso garantir um piso mínimo emergencial para a manutenção de serviços essenciais à população brasileira, que reverta o cenário de desfinanciamento das políticas sociais básicas e essenciais. Para isso, é preciso garantir que não haja contingenciamento nessas áreas.
Além disso, a saúde, educação, assistência social e a segurança alimentar e nutricional tratam-se de direitos fundamentais previstos na nossa Constituição Cidadã.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3186 - Eduardo Barbosa	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
30880001

EMENTA
(cópia) Exército Brasileiro - TEXTO - Nova redação ao inciso I no artigo 64 do Capítulo IV

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 64, Inciso I

TEXTO PROPOSTO
I - despesas com obrigações constitucionais ou legais da União e demais ressalvadas relacionadas no Anexo III;

JUSTIFICATIVA
O texto atual do inciso I, somente autoriza a execução integral das despesas com obrigações constitucionais ou legais da União e relacionadas no Anexo III poderão ser executadas prontamente (obrigatórias). No entanto, há o entendimento de que as despesas ressalvadas entram na regra do inciso V, ou seja, na liberação de duodécimos.
Há três Projetos Estratégicos, classificados como despesas ressalvadas na PLDO 2021, que consomem grande parte dos recursos orçamentários do Comando do Exército.
Prováveis atrasos na execução orçamentária, além de gerarem multas contratuais para o Exército, consistiriam em fator complicador para o ritmo de execução e entrega de itens da Base Industrial de Defesa, causando desmotivação do setor.
A interrupção de obras de engenharia por possíveis atrasos de créditos orçamentários poderá ocasionar a depreciação e/ou inutilização de equipamentos de elevado valor tecnológico.
Ainda, a desaceleração da implementação dos Projetos Estratégicos podem resultar na redução das ações de vigilância desenvolvidas ao longo de toda a fronteira terrestre, podendo comprometer o trabalho desenvolvido pelas Unidades de Fronteira.
Por último, a descentralização orçamentária por meio de duodécimos, no início do exercício, garante maior segurança na continuidade do planejamento dos Projetos Estratégicos e uma provável redução de inscrição de Restos a Pagar ao final do exercício.
Daí a necessidade de se inserir essas despesas ressalvadas no texto do inciso I do artigo 64 da LDO 2021, de modo que todas as despesas do Anexo III sejam executadas integralmente a partir do início do ano.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3088 - Eduardo Bolsonaro	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
30880002

EMENTA
(cópia) Exército Brasileiro - TEXTO - Inserção de parágrafo único ao artigo 119

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap VII, Seção II, Art 119

TEXTO PROPOSTO
Parágrafo único – As disponibilidades orçamentárias constantes do caput serão empregadas para a execução de todas as despesas essenciais relacionadas às programações orçamentárias, que venham contribuir diretamente com o cumprimento de metas e com o atingimento dos produtos previstos na Lei Orçamentária Anual.

JUSTIFICATIVA

Os programas de trabalho definem qualitativamente as programações orçamentárias e devem corresponder a todas as ações a serem desencadeadas com o objetivo de atingir o produto esperado.
Faz-se necessário que a realização das despesas obrigatórias venha considerar todo o dispêndio direcionado para a garantia integral do atendimento, de forma efetiva, do detalhamento das suas programações e da sua execução.
Caso contrário, fica comprometido o alcance das metas definidas na LOA e que, por lei específica, são impostas às ações orçamentárias classificadas como obrigatórias no Orçamento da União.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3088 - Eduardo Bolsonaro	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA À META

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	**29090001**

EMENTA
Individual - EB - BR-230

PROGRAMA
3006 - TRANSPORTE TERRESTRE E TRÂNSITO

AÇÃO
219Z - CONSERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ATIVOS DE INFRAESTRUTURA DA UNIÃO

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
INFRAESTRUTURA MANTIDA (UNIDADE)	400

JUSTIFICATIVA
Esta emenda tem como objetivo garantir que seja mantida como prioridade, no ano de 2021, a execução dos trechos Apui/Humaitá e Humaitá/Lábrea da BR-230. Essa BR é muito importante pois mantém o programa de incentivo à integração logística da região com o restante do país.
A manutenção e conservação da BR vai proporcionar o melhoramento do escoamento da produção industrial bem como as condições de frete na região.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2909 - Eduardo Braga	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**29090002**

EMENTA
Individual - EB - Art. 83. - Inadimplência para municípios de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 83

TEXTO PROPOSTO
§ A assinatura de convênios e instrumentos congêneres, como também a transferência dos respectivos recursos financeiros independerá da adimplência de municípios de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes em cadastros ou sistemas de informações financeiras, contábeis e fiscais.

JUSTIFICATIVA
Esta emenda tem como finalidade garantir que os pequenos municípios não sejam ainda mais penalizados casos não estejam plenamente adimplentes nos cadastros ou sistemas de informações financeiras, contábeis e fiscais da União. A crise financeira afetou em demasia as finanças desses entes, o que faz com que a não realização das transferências voluntárias seja um fardo insuportável de se carregar no caso de municípios com 50.000 (cinquenta mil) habitantes. Por essa razão, a adição dessa exceção se torna cogente.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2909 - Eduardo Braga	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**29090003**

EMENTA

Individual - EB - Art. 4. - Casa Verde e Amarela

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap II, Art 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4º As prioridades e as metas da administração pública federal para o exercício de 2021, atendidas as despesas obrigatórias e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, consistem na agenda para a primeira infância, no programa Casa, Verde e Amarela, instituído pela Medida Provisória nº 996, de 25 de agosto de 2020, e nos investimentos em andamento, previstos no parágrafo único do art. 10 e no Anexo III à Lei nº 13.971, de 27 de dezembro de 2019, que instituiu o Plano Plurianual da União para o período de 2020 a 2023, obedecidas, neste último caso, as condições previstas no § 1º do art. 9º da referida Lei e no § 20 do art. 166 da Constituição.

JUSTIFICATIVA

presente emenda visa alterar o Art. 4 da LDO 2021, ressaltando a priorização do programa Casa Verde e Amarela, que contribuirá para redução do déficit habitacional e será de extrema importância para a retomada do crescimento econômico.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2909 - Eduardo Braga	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
29090004

EMENTA
Individual - EB - Art. 91 - Da Síntese do Projeto Aprovado - SPA

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção III, Art 91

TEXTO PROPOSTO
Art. 91-A. As instituições financeiras oficiais federais e os órgãos e entidades da Administração Pública Federal responsáveis por transferências financeiras deverão observar, no âmbito da execução de convênios, contratos de repasse ou instrumentos congêneres, o prazo máximo de 90 (noventa) dias para envio e homologação da Síntese do Projeto Aprovado - SPA.
Parágrafo único. A Síntese do Projeto Aprovado - SPA será exigida apenas nos casos de execução de obras e serviços de engenharia que envolvam repasses em montante igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

JUSTIFICATIVA
A exigência da chamada Síntese do Projeto Aprovada - SPA se revela um exercício burocrático ineficaz e protelatório, vez que todas as informações constantes da SPA já se encontram, por força de normas legais, já dispostas no ambiente eletrônico da Plataforma Mais Brasil, sendo, portanto, redundante e dispensável, como já o é, nos casos de contratos de repasse com valores inferiores a R$750.000,00, esta emenda visa viabilizar a execução orçamentaria com mais celeridade.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2909 - Eduardo Braga	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**29090005**

EMENTA

Individual - EB - Art. 12. - Despesas relacionadas aos municípios de até 50.000 habitantes, da Funasa

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap III, Art 12, Inciso XXVI

TEXTO PROPOSTO

XXVII - às despesas relacionadas ao abastecimento de água, esgotamento, manejo de resíduos sólidos e saneamento em municípios de até 50.000 habitantes, independentemente de Região Metropolitana e Região Integrada de Desenvolvimento Econômico – RIDE, no âmbito da Funasa;

JUSTIFICATIVA

A emenda tem o objetivo de reincluir na LDO 2021 a previsão existente na LDO de 2020, retornando as categorias de programação específica para as dotações referentes às despesas relacionadas ao abastecimento de água, esgotamento, manejo de resíduos sólidos e saneamento em municípios de até 50.000 habitantes, independentemente de Região Metropolitana e Região Integrada de Desenvolvimento Econômico – RIDE, no âmbito da Funasa.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2909 - Eduardo Braga	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA À META

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**39710001**

EMENTA
Ministério do Desensolvimento Regional - Mobilidade Urbana

PROGRAMA
2219 - MOBILIDADE URBANA

AÇÃO
10SS - SISTEMAS DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO URBANO

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PROJETO APOIADO (UNIDADE)	1

JUSTIFICATIVA
A criação do Corredor Metropolitano de São Luis é fundamental para a fluidez do trânsito na cidade, assim como beneficiará Municípios da Região Metropolitana, melhorando de sobremaneira a Mobilidade Urbana.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3971 - Eduardo Braide	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39710002**

EMENTA
SAÚDE - Art. 87. As transferências no âmbito do SUS

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção II, Art 87

TEXTO PROPOSTO
Art. 87. As transferências no âmbito do SUS destinadas à aquisição de veículo para transporte sanitário eletivo na rede de atenção à saúde serão regulamentadas pelo Ministério da Saúde.

JUSTIFICATIVA
A supressão da vedação prevista na parte final visa permitir que as transferências no âmbito do SUS permitam a aquisição de veículo para transporte sanitário eletivo inclusive por meio de convênios ou instrumentos congêneres. Instrumentos que são os únicos utilizados para atendimento de entidades privadas e consórcios públicos de saúde.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3971 - Eduardo Braide	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA À META

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**39720001**

EMENTA
Abastecimento de água

PROGRAMA
2222 - SANEAMENTO BÁSICO

AÇÃO
7656 - IMPLANTAÇÃO, AMPLIAÇÃO OU MELHORIA DE AÇÕES E SERVIÇOS SUSTENTÁVEIS DE SANEAMENTO BÁSICO EM PEQUENAS COMUNIDADES RURAIS (LOCALIDADES DE PEQUENO PORTE) OU EM COMUNIDADES TRADICIONAIS (REMANESCENTES DE QUILOMBOS)

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
DOMICÍLIO ATENDIDO (UNIDADE)	214

JUSTIFICATIVA
A implantação dos Sistemas de Abastecimento de Água nas referidas comunidades rurais tem como objetivo controlar doenças e outros agravos decorrentes da falta de saneamento, com a finalidade de contribuir para a redução da morbimortalidade provocada por doenças de veiculação hídrica e para o aumento da expectativa de vida e da produtividade da população.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3972 - Eduardo Costa	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39720002**

EMENTA

Anexo II - IV - Critérios utilizados para a regionalização dos gastos em diversas áreas

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Anexo II, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

IV – em relação às áreas de assistência social, educação, desporto, habitação, saúde, saneamento, transportes e irrigação:
a) informações sobre gastos por unidade da Federação, com indicação dos critérios utilizados para distribuição dos recursos; e
b) memória de cálculo referente aos critérios para distribuição de recursos, contendo parâmetros, fórmulas e índices utilizados, por ação orçamentária, que demonstrem a apuração das transferências constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2021, por unidade da Federação.

JUSTIFICATIVA

O atual anexo das informações complementares relativo à distribuição regionalizada dos gastos encaminhado pelo Executivo não atende à necessidade de transparência para análise e verificação da adequação dos valores distribuídos. Em geral, a informação trata dos critérios de forma genérica e da legislação ou regulamentação estabelecida pelos órgãos ou conselhos envolvidos com a política.
Pretende-se com esta emenda que os critérios sejam detalhadamente informados, motivo pelo qual se exige que sejam apresentadas a forma de cálculo, os indicadores e respectivos índices adotados para definição dos valores distribuídos.
Dessa forma, a forma de distribuição de despesas distribuídas por Estado, como os pisos de atenção à saúde ou ações de incentivo financeiro às diferentes poderá atender efetivamente ao princípio da transparência das despesas públicas.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3972 - Eduardo Costa	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39720003**

EMENTA
Art. 150, §1, I, r – Execução na saúde - alinhamento de denominações

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap XI, Seção I, Art 150, § 1, Inciso I, Alínea q

TEXTO PROPOSTO
r) informações do Fundo Nacional de Saúde/MS, sobre repasses efetuados a Estados, Municípios e Distrito Federal segundo subfunção, programa, ação orçamentária e eventuais desdobramentos por plano orçamentário.

JUSTIFICATIVA
As informações públicas prestadas pelo Fundo Nacional de Saúde - FNS sobre valores repassados a estados, DF e municípios nem sempre estão alinhadas com as classificações orçamentárias e denominação das ações e dos planos orçamentários contidos na Lei Orçamentária. A utilização de denominações ou classificadores das despesas do SUS em desacordo com as ações orçamentárias e/ou planos orçamentários dificultam o acompanhamento e a fiscalização das aplicações e transferências efetuadas a estados e municípios. O montante de recursos transferidos aos entes passa de 70 bilhões de reais, razão pela qual é fundamental o alinhamento com a Lei Orçamentária das classificações e denominações referidas utilizadas pelo FNS. Atualmente, tais informações são reunidas em agregados denominados “blocos”, “grupos” e “estratégias”, sendo que as denominações adotadas nos demonstrativos e sistemas de acompanhamento dos repasses não mantém adequada correlação com as programações orçamentárias. Faz-se necessário estabelecer nova metodologia, de forma a alinhar definitivamente as divulgações dos repasses com a Lei Orçamentária, atendendo a transparência que a sociedade requer.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3972 - Eduardo Costa	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39720004**

EMENTA
Art. 82, § 6º – Das transferências voluntárias

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 82, § 5

TEXTO PROPOSTO
§ 6º A inadimplência identificada em cadastros ou sistemas de informações financeiras, contábeis e fiscais de municípios de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes não impede a assinatura de convênios e instrumentos congêneres, tampouco a transferência dos respectivos recursos financeiros a estes entes.

JUSTIFICATIVA
Esta emenda tem como finalidade garantir que os pequenos municípios não sejam ainda mais penalizados casos não estejam plenamente adimplentes nos cadastros ou sistemas de informações financeiras, contábeis e fiscais da União. A crise financeira afetou em demasia as finanças desses entes, o que faz com que a não realização das transferências voluntárias seja um fardo insuportável de se carregar no caso de municípios com 50.000 (cinquenta mil) habitantes. Por essa razão, a adição dessa exceção se torna cogente.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3972 - Eduardo Costa	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39720005**

EMENTA
Art. 12, XXVII - promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap III, Art 12, Inciso XXVI

TEXTO PROPOSTO
XXVII – às ações específicas que atendam as normas da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, mediante a supressão de barreiras e de obstáculos nas vias e espaços públicos, no mobiliário urbano, na construção e reforma de edifícios e nos meios de transporte e de comunicação.

JUSTIFICATIVA
A acessibilidade é um atributo essencial do ambiente que garante a melhoria da qualidade de vida das pessoas. Deve estar presente nos espaços, no meio físico, no transporte, na informação e comunicação, inclusive nos sistemas e tecnologias da informação e comunicação, bem como em outros serviços e instalações abertos ao público ou de uso público, tanto na cidade como no campo.
Considerando que a acessibilidade gera resultados sociais positivos e contribui para o desenvolvimento inclusivo e sustentável, sua implementação é fundamental. Assim, as decisões governamentais e as políticas púbicas e programas são indispensáveis para garantir a realização dos direitos e a concretização da cidadania de pessoas com necessidades de acessibilidade.
A fim de possibilitar à pessoa com deficiência viver de forma independente e participar plenamente de todos os aspectos da vida, a presente emenda visa garantir os recursos para a implementação de medidas apropriadas para assegurar o acesso, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3972 - Eduardo Costa	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA À META

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	**41380001**

EMENTA

PREVENÇÃO DE USO DE DROGAS, CUIDADOS E REINSERÇÃO SOCIAL DE PESSOAS E FAMÍLIAS QUE TÊM PROBLEMAS COM ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS

PROGRAMA

5032 - REDE DE SUPORTE SOCIAL AO DEPENDENTE QUÍMICO: CUIDADOS, PREVENÇÃO E REINSERÇÃO SOCIAL

AÇÃO

20R9 - PREVENÇÃO DE USO DE DROGAS, CUIDADOS E REINSERÇÃO SOCIAL DE PESSOAS E FAMÍLIAS QUE TÊM PROBLEMAS COM ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PESSOA ATENDIDA (UNIDADE)	66000

JUSTIFICATIVA

Tem como objetivo o apoio financeiro à Secretaria Nacional de Cuidados e Prevenção às Drogas - SENAPRED para implementar projetos e pesquisas nos três eixos de atuação: prevenção, cuidados e reinserção social; formação e estudos/pesquisas. Manutenção do Observatório Brasileiro de Drogas – OBID e outros instrumentos de pesquisas e controle no Brasil. Fomentar de forma eficaz as estratégias de ações nos campos de atuação da Secretaria e auxiliar as entidades e Órgãos Estaduais e Municipais a obterem os apoios necessários para sua plena execução.

A Secretaria Nacional de Cuidados e Prevenção às Drogas (Senapred) é responsável por ações de prevenção ao uso de drogas e atenção e reinserção social dos usuários. Suas principais funções são promover a educação e capacitação para a efetiva redução do uso indevido de drogas lícitas e ilícitas; realizar campanhas de prevenção ao uso indevido de drogas lícitas e ilícitas; implantar a rede integrada para pessoas com transtornos decorrentes do consumo de substâncias psicoativas; avaliar e acompanhar tratamentos e iniciativas terapêuticas; reduzir as consequências sociais e de saúde decorrente do uso indevido de drogas lícitas e ilícitas; e manter e atualizar o Observatório Brasileiro de Informações sobre Drogas.

A ação tem como objetivo estabelecer políticas públicas efetivas voltadas aos usuários e dependentes químicos e seus familiares, no que se refere a prevenção, tratamento, acolhimento e recuperação, culminando com a sua reinserção social. Ainda, as ações a serem desenvolvidas visam atender a Meta 3.5 – Reforçar a prevenção e o tratamento do abuso de substâncias, incluindo o abuso de drogas entorpecentes e uso nocivo do álcool, dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS), da Agenda 2030 das Nações Unidas.

Apoio financeiro aos Estados/ Municípios e OSCs Organização da Sociedade Civil para realização de projetos culturais e esportivos que promovam a saúde e fatores de proteção contra o uso e abuso de álcool e outras drogas, o desenvolvimento de habilidades pessoais e sociais, para que as crianças, os adolescentes e os jovens adquiram conhecimento sobre drogas e suas consequências para a saúde, bem como ajudar a tomada de decisão que favoreça escolhas saudáveis. Os projetos apoiarão despesas de custeio para realização de oficinas, fóruns, seminários, capacitações, aquisição de bens (materiais de consumo, instrumentos musicais, esportivos, materiais de escritório), contemplando a contração de serviços de terceiros – pessoa física e ou jurídica.

Tem como objetivo capacitar de forma continuada e articulada com as políticas sobre drogas, os profissionais das CTs envolvidos nas ações voltadas ao acolhimento, recuperação e reinserção social de dependentes de drogas.
A abordagem do curso deverá estar voltada aos aspectos ligados ao acolhimento, à recuperação e reinserção social dos dependentes químicos, bem como, alguns temas pertinentes à boa gestão desses ambientes

Tem como objetivo capacitar de forma continuada e articulada com as políticas sobre drogas, os profissionais das CTs envolvidos nas ações voltadas ao acolhimento, recuperação e reinserção social de dependentes de drogas. A abordagem do curso deverá estar voltada aos aspectos ligados ao acolhimento, à recuperação e reinserção social dos dependentes químicos, bem como, alguns temas pertinentes à boa gestão desses ambientes.

Apoio financeiro complementar visando prover as condições necessárias ligadas ao acolhimento, à recuperação e reinserção social dos dependentes químicos; por meio de:
1. contratação ou manutenção de pessoal especializado, apoio técnico e administrativo;
2. manutenção e reparos de imóvel;
3. de suporte as contas de aluguel, água/esgoto, energia, telefonia.
4. contratação de oficineiros para promoção de workshops para a capacitação profissional dos acolhidos nas CTs.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4138 - Eduardo Girão	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41380002**

EMENTA

Prazo - apos publicação da LOA -até vinte dias para que os autores de emendas individuais indiquem beneficiários Art 73

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção III, Art 73, Inciso II

TEXTO PROPOSTO

II – até vinte dias para que os autores de emendas individuais indiquem beneficiários e ordem de prioridade, contados do término do prazo previsto no inciso I ou da data de início da sessão legislativa de 2021, prevalecendo a data que ocorrer por último;

JUSTIFICATIVA

a presente emenda visa a atender num prazo mias adequado em viirtude da votação do PLOA 2021, e poderemos fazer indicação dos beneficiario de formar mais segura

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4138 - Eduardo Girão	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41380003**

EMENTA
Capitulo II - Art 4º - Exames para diagnostico Câncer

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap II, Art 4

TEXTO PROPOSTO
§ 1º Atendidas as despesas obrigatórias e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, seja estabelecido investimentos ao SUS para os exames necessários aos diagnósticos precoce ao tratamento de câncer.

JUSTIFICATIVA
Esta indicação de emenda está baseada pelo fato de não existir esta funcionalidade hoje pelo SUS para que possamos contemplar a veracidade e aplicação da Lei do 60 dias, por exemplo.
Tal ação visa justamente a realização do diagnóstico e laudos de formas mais rápidas e gratuitas a população que tanto necessita desta complementação em lei que possa lhes garantir de fato a cura deste mal que atormenta toda a população, justamente pelo fato da demora do diagnostico e inicio de seu respectivo quando necessário tratamento.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4138 - Eduardo Girão	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
41380004

EMENTA
Construção, Ampliação ou conclusão de Obras. (Art 80)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 80, Inciso I

TEXTO PROPOSTO
c) Construção, Ampliação ou conclusão de Obras.

JUSTIFICATIVA
As entidades sem fins lucrativos que atuam na área de assistência social, saúde e educação há tempos vêm acumulando déficits financeiros e orçamentários em razão das sérias dificuldades para a obtenção de receitas para a manutenção do atendimento aos usuários, prejudicando gravemente a provisão de recursos a serem aplicados nas suas instalações físicas, ação diretamente ligada à qualidade do atendimento e à oferta das políticas públicas. Entendemos ser equivocada a vedação de aplicação de recursos de capital em construção, ampliação e reforma. Primeiramente, a instituição privada somente pode ser reconhecida como entidade sem fins lucrativos se fizer constar expressamente de seus estatutos cláusula de que, em caso de dissolução ou extinção, o seu eventual patrimônio será destinado a entidades sem fins lucrativos congêneres ou a entidades públicas. De pronto, esta exigência neutraliza argumentos de que o orçamento público estaria financiando a aquisição do patrimônio privado, descolando a existência da entidade do interesse público da sua atuação. Em segundo lugar, há que se conferir o espírito democrático na utilização de recursos públicos por entidades privadas, uma vez que elas compõem a rede complementar ao Estado e ao seu funcionamento obedece regras rígidas junto aos governos locais, estando as mesmas sujeitas a rigorosas fiscalizações e ao necessário controle social. Por fim, as entidades privadas sem fins lucrativos que compõem a rede de proteção social vêm desenvolvendo trabalhos importantes, seja pela sua capilaridade, seja pela sua proximidade da população, e aos seus equipamentos vêm sofrendo desgastes com o decorrer do tempo, o que pode comprometer a qualidade do atendimento ao usuário das políticas sociais públicas.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4138 - Eduardo Girão	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41380005**

EMENTA

Dispensa Certificação para Entidades que trabalham com Câncer

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção I, Art 76, § único, Inciso II

TEXTO PROPOSTO

e) prevenção, promoção à saúde e atenção às pessoas com vírus da imunodeficiência humana–HIV, hepatites virais, tuberculoso, hanseníase, malária, dengue e câncer.”

JUSTIFICATIVA

Esta emenda objetiva autorizar a inclusão, no Orçamento da União, da possibilidade de transferência à entidade privada sem fins lucrativos de recursos para o tratamento do câncer.
Os objetivos desta emenda são garantir a destinação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de saúde e meio ambiente e que já realizam trabalhos no tratamento do câncer.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4138 - Eduardo Girão	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA À META

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	**41860001**

EMENTA
Instituições Federais - TO (Dep. Dorinha)

PROGRAMA
5013 - EDUCAÇÃO SUPERIOR - GRADUAÇÃO, PÓS-GRADUAÇÃO, ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

AÇÃO
15R3 - APOIO À EXPANSÃO, REESTRUTURAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PROJETO APOIADO (UNIDADE)	404

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa a estruturação e modernização de Universidades Federais no Estado do Tocantins. Uma delas é a Universidade Federal do Norte do Tocantins(UFNT) , com a construção de nova ala do prédio 3P aquisição de equipamentos para laboratórios e construção de academias para o Campus de Tocantinópolis. A Universidade Federal do Norte do Tocantins (UFNT) é uma instituição de ensino superior pública federal brasileira, multicampi, sediada na cidade de Araguaína, com campus em Tocantinópolis. A lei nº 13.856, que criou a instituição, foi sancionada em 8 julho de 2019, tornando-se vigente somente a partir de 9 julho de 2019, com sua publicação no Diário Oficial da União. A UFNT é o resultado do desmembramento dos campi de Araguaína e Tocantinópolis da Universidade Federal do Tocantins, com previsão de criação dos campi de Xambioá e Guaraí.Porém a universidade só tornou-se efetiva após a nomeação do corpo reitoral, em 9 de julho de 2020, encontrando-se em processo de consolidação.
Outra Universidade a ser beneficiada é a UFT(Universidade Federal de Tocantins). A Universidade Federal do Tocantins (UFT) é uma instituição de ensino superior pública federal brasileira, multicampi, sediada na cidade de Palmas, capital do estado do Tocantins, com campi em Arraias, Gurupi, Miracema do Tocantins e Porto Nacional.No Ranking Universitário Folha (RUF) de 2019, a UFT posicionou-se como a quarta mais bem conceituada universidade do norte do Brasil sendo, de longe, a mais bem posicionada universidade do estado e do chamado meio-norte (sul do Pará, sul do Maranhão e o Tocantins). O seu Índice Geral de Cursos (IGC) de 2018 foi de faixa e no Enade alguns de seus cursos superaram a média nacional.A UFT oferece mais de 50 cursos presenciais de graduação, entre licenciaturas, bacharelados e tecnológicos, cinco cursos a distância (EaD) e ainda cursos na modalidade semi-presencial para formação de professores (Parfor), além de programas de pós-graduação stricto sensu - com 31 cursos de mestrado (19 acadêmicos e 12 profissionais) e seis doutorados -, e diversas opções de pós-graduação lato sensu (especializações e MBAs).O campus de Palmas, sede da UFT, está localizado na Cidade Universitária de Palmas, em infraestruturas divididas com a Unitins. Fica localizado na Quadra 109 Norte, às margens do rio Tocantins.Já o campus de Arraias conta com duas unidades: a unidade Centro, localizada no bairro Centro, e a unidade Buritizinho, localizada no Setor Buritizinho. Igualmente, o campus de Gurupi é composto por duas unidades, sendo o Jardim Sevilha, no bairro de mesmo nome, e a Fazenda Experimental.O campus de Miracema organiza-se nas unidades de Warã e Cerrado. Situada no Setor Universitário de Miracema está a unidade Warã. Por sua vez, às margens da rodovia TO-342, próximo à saída de Miracema em direção a Miranorte, está a unidade Cerrado.O mais antigo e tradicional dos campi da UFT é o de Porto Nacional. Este também possui duas unidades, sendo a principal denominada unidade Jardim dos Ipês, no bairro homônimo, e a unidade Centro, no bairro de mesmo nome, onde abriga-se o Centro de Pós-Graduação, Extensão e Cultura (Cepec).

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4186 - Eduardo Gomes	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
41860002

EMENTA
Inclui o Inciso IX no art. 64 (Ebserh)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 64

TEXTO PROPOSTO
IX - dotações destinada ao funcionamento dos hospitais universitários federais.

JUSTIFICATIVA
Tendo em vista a imprevisibilidade do fluxo de despesas de saúde que podem ser impactadas por eventos diversos; a execução do orçamento por meio de duodécimos pode inviabilizar a adequada prestação de serviços de saúde no âmbito dos hospitais geridos pela Ebserh.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4186 - Eduardo Gomes	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41860003**

EMENTA
Incluir no Anexo III, SEÇÃO III - Pesquisa e Inovação Agropecuária (Embrapa)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção III, Inciso X

TEXTO PROPOSTO
XI – Despesas com as ações de “Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias para a Agropecuária” e de “Transferência de Tecnologias para a Inovação para a Agropecuária”, vinculadas ao Programa 2203 – PESQUISA E INOVAÇÃO AGROPECUÁRIA, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA

JUSTIFICATIVA
A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para geração e transferência de tecnologias destinadas a promover o aumento da produção e produtividade agropecuária nos níveis exigidos pela sociedade, bem como fazer frente aos novos desafios de internacionalização do agronegócio brasileiro.
O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI n° 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, merecerão nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira. O reconhecimento da obrigação constitucional e legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos genuinamente nacionais para sustentar o desenvolvimento da agropecuária, a atividade mais importante da economia nacional que, por meio das cadeias produtivas do agronegócio, geram mais de 23% do Produto Interno Bruto (PIB), 27% dos empregos e 43% das exportações.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4186 - Eduardo Gomes	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41860004**

EMENTA

Emenda para proteção do Projeto Norte Conectado contra o contingenciamento

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção III, Inciso X

TEXTO PROPOSTO

XI - Ação 212H - Manutenção de Contrato de Gestão com Organizações Sociais (Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998)

JUSTIFICATIVA

O Projeto Norte Conectado, tem por finalidade a implantação de uma infraestrutura de telecomunicações na Região Norte do país, através do lançamento de cabos subfluviais de fibra óptica ao longo do leito do Rio Amazonas. O Projeto Norte Conectado respeita as características e peculiaridades da região, adotando práticas que não agridem o meio ambiente, geram baixo custo de implementação e manutenção, permitem a rápida instalação de sua estrutura e geram benefícios imediatos à comunidade.

Esta infraestrutura moderna e única no mundo, interligará através de internet de banda larga, de alta velocidade e baixa latência, com capacidade inicial de 100 gbps, de fácil expansão para 1 tbps. As cidades ribeirinhas, as universidades federais da região, os institutos federais, as unidades de pesquisa federais, hospitais, as instituições dos governos municipais, estaduais e federal, as forças armadas e os órgãos da justiça terão suas necessidades no ambiente digital totalmente supridas.

Por fim, é importante salientar que, ao contrário dos demais investimentos do poder público, que geram despesas de custeio permanentes, este projeto é autossustentado em função das receitas que as atividades de conexão geram, não demandando do poder público, portanto, recursos para seu custeio anual.

Diante do exposto, o Projeto Norte Conectado mostra ter mérito para contar com a proteção contra o contingenciamento orçamentário no ano 2021, o que é o objetivo desta emenda.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4186 - Eduardo Gomes	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41860005**

EMENTA
Exército Brasileiro - TEXTO - Inserção de parágrafo único ao artigo 119

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap VII, Seção II, Art 119

TEXTO PROPOSTO
Parágrafo único – As disponibilidades orçamentárias constantes do caput serão empregadas para a execução de todas as despesas essenciais relacionadas às programações orçamentárias, que venham contribuir diretamente com o cumprimento de metas e com o atingimento dos produtos previstos na Lei Orçamentária Anual.

JUSTIFICATIVA
Os programas de trabalho definem qualitativamente as programações orçamentárias e devem corresponder a todas as ações a serem desencadeadas com o objetivo de atingir o produto esperado.
Faz-se necessário que a realização das despesas obrigatórias venha considerar todo o dispêndio direcionado para a garantia integral do atendimento, de forma efetiva, do detalhamento das suas programações e da sua execução.
Caso contrário, fica comprometido o alcance das metas definidas na LOA e que, por lei específica, são impostas às ações orçamentárias classificadas como obrigatórias no Orçamento da União.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4186 - Eduardo Gomes	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA À META

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**24490001**

EMENTA
Fomento ao Setor Agropecuário

PROGRAMA
1031 - AGROPECUÁRIA SUSTENTÁVEL

AÇÃO
20ZV - FOMENTO AO SETOR AGROPECUÁRIO

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PROJETO APOIADO (UNIDADE)	500

JUSTIFICATIVA
A presente emenda visa incluir na LDO/2021 a previsão de recursos na ordem de R$ 100.000.000,00 para aquisição de máquinas e equipamentos agrícolas e a construção de obras e instações com objetivo de apoiar a estruturação das cadeias produtivas e ampliar a competitividade do agronegócio brasileiro.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2449 - Efraim Filho	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
24490002

EMENTA
Transferência de recursos à entidade privada sem fins lucrativos

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 80, Inciso I, Alínea b

TEXTO PROPOSTO
c) construção, ampliação ou conclusão de obras;

JUSTIFICATIVA

Pretende-se, com a presente emenda, permitir a alocação de recursos de capital destinados a obras físicas de construção, ampliação ou conclusão em entidades privadas que prestem serviços de saúde, contratadas pelo Sistema Único de Saúde.

A Constituição da República de 1988, nos arts. 6º e 196, elegeu o acesso à saúde como princípio social fundamental, direito de todos e dever do Poder Público, operacionalizando a prestação dos serviços de saúde por intermédio do Sistema Único de Saúde (SUS), que tem como desígnio garantir as necessidades de saúde, baseado em princípios constitucionais da universalidade, integralidade e equidade, mediante a adoção de políticas sociais e econômicas que permitam a disponibilização dos recursos e criação das condições para o cumprimento do direito universal à saúde.

Por outro lado, é certo que os hospitais filantrópicos complementam sobremaneira os serviços especializados de atenção à saúde integrantes do SUS, sendo responsáveis por grande parte dos serviços gratuitos prestados à população.

Em que pese o viés patrimonialista que justificou os vetos aos projetos da LDO aprovados pelo Congresso nos últimos anos, no mérito, é inegável a relevância e o caráter social das entidades de saúde sem fins lucrativos no atendimento à população, tendo, inclusive, preferência na participação complementar do SUS, nos termos do art. 199, par. 1º da Constituição Federal.

No âmbito do SUS, a atenção especializada é prestada em grande parte pelos hospitais filantrópicos, com níveis de contratualização superiores a 80 por cento, na maioria dos casos, prestando assim relevante serviço público e arcando com grandes desafios e sacrifícios, inclusive de ordem financeira, decorrentes, inclusive, da constante defasagem da tabela de remuneração aplicada pelo SUS.

Ademais, é de amplo conhecimento a grave situação financeira por que passam os hospitais filantrópicos, com alarmantes níveis de endividamento, clamando por programas públicos que facilitem o pagamento de dívidas financeiras e impostos devidos.

O fato é que as entidades filantrópicas de saúde não dispõem de recursos próprios para investir no aumento da capacidade de atendimento, cuja demanda cresce vertiginosamente, principalmente com relação aos atendimentos especializados prestados gratuitamente à população.

Assim, considerando as políticas de governo, a importância dos hospitais filantrópicos no funcionamento do Sistema Único de Saúde, os preceitos constitucionais, e ainda a necessidade e o interesse público no sentido de permitir a execução de obras físicas em entidades privadas que prestam atendimento de saúde, pretende-se com a aprovação da presente emenda, possibilitar a transferência de recursos para execução de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde e contratadas com o SUS.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2449 - Efraim Filho	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**24490003**

EMENTA

Transferência Voluntária

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 83, § único

TEXTO PROPOSTO

§ 2º. A assinatura de convênios e instrumentos congêneres, como também a transferência dos respectivos recursos financeiros, independerá da adimplência de Municípios de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes, identificada em cadastros ou sistemas de informações financeiras, contábeis e fiscais.

JUSTIFICATIVA

Pretende-se com a presente emenda autorizar a transferência de recursos voluntários aos municípios com população abaixo de 50 mil habitantes, independentemente de consulta aos cadastros ou sistemas de informações financeiras, contábeis e fiscais.

Tal medida visa concretizar o apoio efetivo da União a milhares de municípios com receita insuficiente para a realização de importantes investimentos em suas infraestruturas urbanas e rurais, em sua grande maioria, constantemente impedidos de receber ajuda federal, muitas vezes por não conseguir manter suas obrigações financeiras e tributárias, ocasionando registro nos referidos cadastros ou sistemas.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2449 - Efraim Filho	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA À META

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**31880001**

EMENTA
CONSTRUÇÃO DA CASA DA MULHER BRASILEIRA - BELÉM- PA

PROGRAMA
5034 - PROTEÇÃO À VIDA, FORTALECIMENTO DA FAMÍLIA, PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS PARA TODOS

AÇÃO
14XS - IMPLEMENTAÇÃO DA CASA DA MULHER BRASILEIRA E DE CENTROS DE ATENDIMENTO ÀS MULHERES

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
UNIDADE IMPLEMENTADA (UNIDADE)	10

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa ampliar a meta para construção e aparelhamento das Casas da Mulher Brasileira, dos Centros de Atendimento às mulheres, dos
Núcleos de Atendimento as Mulheres, que oferecerão serviços para Defesa das seus direitos, acompanhamento e orientação psicossocial, jurídica, avaliação de riscos e proteção da vida, prevenção de agravos à saúde e promoção da cidadania e autonomia econômica. Em um mesmo espaço físico, a Casa integrará todos os serviços especializados para mulheres em situação de violência: Atendimento psicossocial; central de transporte; Delegacia Especializada; Juizado Especializado; Defensoria Especializada; Promotoria Especializada; Espaço de Recreação para crianças ; Alojamento de Passagem; Sala de cuidados especiais.
Portanto esta ação visa atender as mulheres em situação de risco ou vítimas de violência nos 26 Estados e no Distrito Federal, de forma integral.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3188 - Elcione Barbalho	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA À META

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**39730001**

EMENTA
(cópia) (cópia) EB - BR-010 - Construção de trecho Rodoviário - Entroncamento TO-020 (Aparecida do Rio Negro) - Divisa TO/MA (Goiatins) - na BR-010/TO

PROGRAMA
3006 - TRANSPORTE TERRESTRE E TRÂNSITO

AÇÃO ATÍPICA
13OZ - Construção de trecho Rodoviário - Entroncamento TO-020 (Aparecida do Rio Negro) - Divisa TO/MA (Goiatins) - na BR-010/TO

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
TRECHO CONSTRUÍDO (KM)	100

JUSTIFICATIVA
Esta emenda visa a construção de trecho Rodoviário - Entroncamento TO-020 (Aparecida do Rio Negro) - Divisa TO/MA (Goiatins) - na BR-010/TO - AÇÃO 13OZ
Esta emenda já constou do orçamento da união de 2018 como emenda apresentada.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3973 - Eli Borges	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39730002**

EMENTA
PESQUISA E INOVAÇÃO AGROPECUÁRIA, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Antes	Anexo III, Seção III, Inciso X

TEXTO PROPOSTO
Incluir no Anexo III, SEÇÃO III – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, após o item X
XI – Despesas com as ações de "Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias para a Agropecuária" e de "Transferência de Tecnologias para a Inovação para a Agropecuária", vinculadas ao Programa 2203 – PESQUISA E INOVAÇÃO AGROPECUÁRIA, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA.

JUSTIFICATIVA
A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para geração e transferência de tecnologias destinadas a promover o aumento da produção e produtividade agropecuária nos níveis exigidos pela sociedade, bem como fazer frente aos novos desafios de internacionalização do agronegócio brasileiro.
O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI n° 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, merecerão nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira. O reconhecimento da obrigação constitucional e legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos genuinamente nacionais para sustentar o desenvolvimento da agropecuária, a atividade mais importante da economia nacional que, por meio das cadeias produtivas do agronegócio, geram mais de 23% do Produto Interno Bruto (PIB), 27% dos empregos e 43% das exportações.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3973 - Eli Borges	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
39730003

EMENTA
(cópia) Capítulo V, Seção II, Subção III - Recursos destinados aos entes federados para realização de obras e serviços de engenharia,

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção III, Art 88

TEXTO PROPOSTO

88-A - Recursos destinados aos entes federados para realização de obras e serviços de engenharia, aquisição de móveis e equipamentos, e/ou aquisição de veículos, máquinas e implementos, seja através de convênios ou contratos de repasse e desde que haja previsão no plano de trabalho aprovado, poderão ser divididos em metas ou etapas e estas licitadas e executadas, a critério do ente federado, em fases distintas e logo após suas respectivas aprovações ou aceites.

§ 1º - A obra ou serviço de engenharia cujo valor do convênio ou contrato de repasse seja insuficiente para a realização de sua totalidade, mas sendo este valor suficiente para a realização de uma, ou mais, meta ou etapa e esta tenha funcionalidade, poderá, a critério do ente federado, ter seu objeto licitado como um todo desde que o projeto executivo total tenha sido analisado e aprovado.

§ 2º - Ocorrendo a licitação do objeto como um todo, torna-se desnecessária nova análise e aprovação se novo convênio ou contrato de repasse for efetivado com o ente federado para a realização de sua totalidade ou uma, ou mais, nova meta ou etapa.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda autoriza a divisão em metas ou etapas dos recursos enviados aos entes federados para realização de obras e serviços de engenharia, aquisição de móveis e equipamentos, e/ou aquisição de veículos, máquinas e implementos, seja através de convênios ou contratos de repasse e desde que haja previsão no plano de trabalho aprovado, podendo ser as metas ou etapas objetos de licitação e posterior execução logo após as suas respectivas aprovações e aceites.

Corriqueiramente, os recursos destinados aos entes federados para a realização de (i) obras e serviços de engenharia, (ii) aquisição de móveis e equipamentos, e/ou (iii) aquisição de veículos, máquinas e implementos vincula o ente receptor a regras sobremaneira rígidas a respeito de como utilizar aquele recurso, manobra que ignora a realidade local dos Estados, DF e Municípios e atravanca os seus respectivos orçamentos.

Com base nos princípios constitucional da eficiência (art. 37, caput, CRFB/88) e legais da finalidade, razoabilidade, proporcionalidade e interesse público (art. 2º, Lei n. 9.784/99), é razoável que o ente federado possa fragmentar a execução do recurso em fases, inclusive prezando por uma escorreita e minuciosa prestação de contas e acompanhamento da execução orçamentária.

Veja-se: não se está aqui a tratar de desvinculação ou redestinação do recurso, mas tão somente da subdivisão na sua forma de execução. Para fins de assegurar maior segurança jurídica, esta emenda vai além em termos de responsabilidades fiscal e legal: exige que, para cada etapa da execução do recurso, haja procedimento licitatório, em consonância com o art. 37, XXI, da CRFB/88.

De maneira análoga, o § 1º da emenda em comento inaugura uma verdadeira modernização no trato da coisa e dos recursos públicos, em favor do desenvolvimento regional: haverá a possibilidade de angariar recursos de variadas fontes para a execução das metas/etapas do projeto, desde que este tenha sido previamente analisado e aprovado.

Essa modalidade de execução dos recursos, portanto, será benéfica para que mais atores possam investir em uma obra ou serviço, ou em uma aquisição, facilitando a execução de projetos maiores e de mais longo prazo, muitas vezes preteridos pelo populismo das gestões imediatistas que primam pelas obras, serviços e/ou aquisições mais baratas e céleres, mas de muito maior custo marginal à sociedade. Nada mais republicano que obras/serviços/aquisições públicas financiadas a muitas mãos, o que pode vir a contribuir para um senso de comunidade mais bem arranjado, sendo um marco para as boas gestões e para o avanço civilizatório do orçamento federativo.

De forma análoga, ocorrendo licitação de todo o projeto, nada poderia obstar o envio de recursos via convênio ou via contrato de repasse para a realização de todo o projeto ou de parte de suas metas/etapas; é o que previmos no § 2º.

Ante o exposto, é com base no art. 4º, I, b e f, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lcp n. 101/2000) que a presente emenda visa a tornar mais ágil, eficiente, proporcional e republicana a execução dos recursos destinados aos entes federados via convênios e/ou contratos de repasse.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3973 - Eli Borges	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA À META

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**39740001**

EMENTA
LDO - ELIAS VAZ - FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO LOCAL PARA COMUNIDADES REMANESCENTES DE QUILOMBOS E OUTRAS COMUNIDADES TRADICIONAIS

PROGRAMA
5034 - PROTEÇÃO À VIDA, FORTALECIMENTO DA FAMÍLIA, PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS PARA TODOS

AÇÃO
6440 - FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO LOCAL PARA COMUNIDADES REMANESCENTES DE QUILOMBOS E OUTRAS COMUNIDADES TRADICIONAIS

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
COMUNIDADE ATENDIDA (UNIDADE)	1500

JUSTIFICATIVA
Essa emenda tem como objetivo promover, de forma sustentável, o desenvolvimento das comunidades quilombolas e tradicionais a partir das especificidades de cada comunidade, por meio de apoio técnico, estudos de viabilidade econômica, capacitação de agentes de apoio e da comunidade local a fim de promover o desenvolvimento sustentável das comunidades de quilombolas e de outras comunidades tradicionais.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3974 - Elias Vaz	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39740002**

EMENTA

LDO - ELIAS VAZ - EMBRAPA - Ressalva de contingenciamento pesquisa agropecuária

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção III, Inciso X

TEXTO PROPOSTO

XI – Despesas com as ações de “Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias para a Agropecuária” e de “Transferência de Tecnologias para a Inovação para a Agropecuária”, vinculadas ao Programa 2203 – PESQUISA E INOVAÇÃO AGROPECUÁRIA, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA.

JUSTIFICATIVA

A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para geração e transferência de tecnologias destinadas a promover o aumento da produção e produtividade agropecuária nos níveis exigidos pela sociedade, bem como fazer frente aos novos desafios de internacionalização do agronegócio brasileiro.
O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI n° 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, merecerão nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira. O reconhecimento da obrigação constitucional e legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos genuinamente nacionais para sustentar o desenvolvimento da agropecuária, a atividade mais importante da economia nacional que, por meio das cadeias produtivas do agronegócio, geram mais de 23% do Produto Interno Bruto (PIB), 27% dos empregos e 43% das exportações.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3974 - Elias Vaz	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA À META

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	**41390001**

EMENTA
2E95

PROGRAMA
5023 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE

AÇÃO
2E95 - REFORÇO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE MEDIANTE AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE INSUMOS E IMUNOBIOLÓGICOS

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
POPULAÇÃO COBERTA (UNIDADE)	211000000

JUSTIFICATIVA
Esta emenda tem como objetivo garantir ações necessárias à disponibilização de vacina segura e eficaz na imunização de toda população brasileira contra o coronavírus (Covid- 19). Cada cidadão imunizado representa no mínimo um paciente a menos na rede hospitalar de saúde, um cliente a mais estimulando a economia, um funcionário a mais com seu emprego garantido, um agente de publico a mais prestando sues serviços de qualidade a população, seja na segurança publica, educação, saúde, enfim, e principalmente um membro de uma família que poderá voltar ao convívio e afeto com seus entes queridos. É obrigação do estado, garantir de forma indiscriminada a segurança e saúde de toda a população.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4139 - Eliziane Gama	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41390002**

EMENTA

Garantir os auxílios para entidades privadas sem fins lucrativos que atuem também no atendimento às MULHERES ADULTAS em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção III, Art 79, Inciso VI, Alínea a

TEXTO PROPOSTO

a) idosos, crianças, adolescentes e mulheres adultas em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social; ou

JUSTIFICATIVA

Pretende-se, com a presente emenda aditiva de texto, acrescentar na Subseção III, a possibilidade de transferência de recursos a título de auxílios para entidades privadas sem fins lucrativos que atuem no atendimento às MULHERES ADULTAS em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social, pois o texto apresentado no PLDO 2021, exclui a possibilidade do atendimento a esse grupo tão vulnerável de nossa sociedade.

O combate à violência contra a mulher precisa ser uma prioridade do poder público e da sociedade. O índice de violência contra mulheres no Brasil é alarmante. Apenas no início de 2019 mais de 200 feminicídios foram registrados. Segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), o Brasil tem a quinta maior taxa de feminicídio do mundo.

A inclusão das entidades que atuam dando assistência as mulheres, nessa importante política social de transferência de recursos, representará um reforço nas ações empreendidas pela sociedade em prol da proteção, prevenção e combate à violência.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4139 - Eliziane Gama	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41390003**

EMENTA
Isenção temporária e emergencial em 2021 da comprovação de adimplência para município com até 50.000 (cinquenta mil) habitantes

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 83, § único

TEXTO PROPOSTO
Parágrafo único. A assinatura de convênios e instrumentos congêneres, como também o empenho e a transferência dos respectivos recursos financeiros, independerá da adimplência no caso dos Municípios de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes, identificada em cadastros ou sistemas de informações financeiras, contábeis e fiscais.

JUSTIFICATIVA
Em 2021 a maioria dos municípios ainda sentirão os reflexos negativos da situação de pandemia que se iniciou em 2020, ainda mais aqueles com população até 50,000 (cinquenta mil) habitantes, com baixo IDH, que, com certeza, sofrem mais com o aumento na taxa de desemprego, baixa arrecadação e maiores gastos na área de saúde. Levando em consideração ser o primeiro ano da gestão municipal após o resultado das eleições de 2020, ressaltamos a importância, em caráter excepcional e temporário, de possibilitar em 2021 a assinatura de convênios e instrumentos congêneres, como também a transferência dos respectivos recursos financeiros, independente da adimplência dos Municípios de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes, identificada em cadastros ou sistemas de informações financeiras, contábeis e fiscais. Possibilitando assim, minimizar os diversos impactos negativos causados pela pandemia que se iniciou em 2020.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4139 - Eliziane Gama	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41390004**

EMENTA

Ampliação e reforma da estrutura física de entidades privadas sem fins lucrativos que prestem atendimento gratuito a população

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 80, Inciso I

TEXTO PROPOSTO

c) construção, ampliação ou conclusão de obras;

JUSTIFICATIVA

Pretende-se, com a presente emenda aditiva de texto, manter a permissão da alocação de recursos de capital destinados a obras físicas de ampliação e reforma da estrutura física de entidades privadas que prestem serviços nas áreas de saúde, assistência social e educação especial.

Na LDO 2020 já consta a possibilidade de transferir recursos de investimento para essa ação, trata-se medida meritória dada a inegável relevância dos serviços prestados à população, por estas entidades sem fins lucrativos.

O objetivo, portanto, é garantir a possibilidade de investimentos em infraestrutura física das entidades filantrópicas, principalmente na área da saúde, uma vez que não dispõem de recursos próprios para ampliar sua capacidade de atendimento à população.

As Santas Casas, por exemplo, prestam relevantes serviços na área da saúde. Entretanto, muitas estão com estruturas físicas precárias, devido à ação do tempo e à falta de investimentos em reforma e manutenção. Caso a LDO seja aprovada com tal possibilidade, poderíamos assistir, no Estado do Maranhão, dentre outras, a Santa Casa de Misericórdia de São Luís, com recursos para ampliação de leitos e com recursos para reforma, que seriam pontualmente investidos na adaptação de banheiros, substituição de esquadrias, climatização, substituição da rede elétrica, adequação da enfermaria as normas da Vigilância Sanitária.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4139 - Eliziane Gama	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA À META

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	**37880001**

EMENTA
Adequação de Trecho Rodoviário - Teresina - Parnaíba - Na BR-343

PROGRAMA
3006 - TRANSPORTE TERRESTRE E TRÂNSITO

AÇÃO
7W95 - ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - TERESINA - PARNAÍBA - NA BR-343/PI

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
TRECHO ADEQUADO (KM)	10

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa promover a adequação da BR-343 no trecho urbano que passa por dentro do município de Teresina. Atualmente a população da região metropolitana da Grande Teresina gira em torno de 1.200.000 habitantes, e a capital é a principal rota de tráfego de veículos leves e pesados que fazem o trajeto, nos dois sentidos, entre Maranhão / Região Norte do país e Piauí / demais estados do Nordeste. Não obstante esses fatos, Teresina é hoje a única capital do Nordeste cujas saídas não são duplicadas, fato diretamente responsável pelo grande número de mortes e acidentes pequenos, médios e graves no entorno da capital, além dos gigantescos congestionamentos que causam, a qualquer hora do dia, enormes transtornos as usuários daqueles trechos da rodovia.

O objetivo dessa emenda é, portanto, promover a adequação como duplicação de trechos e construção de viadutos no trecho conhecido como Contorno Rodoviário de Teresina, entre o Km 341,5 ao Km 349,10 da BR-343 com extensão de 7,6km. Importante destacar que a presente proposta encontra-se disposta no PPA 2020-2023 e na LOA-2020, fato este que já encontra a sua devida importância.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3788 - Elmano Férrer	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37880002**

EMENTA

Ressalva de contingenciamento pesquisa agropecuária

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção III, Inciso X

TEXTO PROPOSTO

XI – Despesas com as ações de “Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias para a Agropecuária” e de “Transferência de Tecnologias para a Inovação para a Agropecuária”, vinculadas ao Programa 2203 – PESQUISA E INOVAÇÃO AGROPECUÁRIA, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA.

JUSTIFICATIVA

A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para geração e transferência de tecnologias destinadas a promover o aumento da produção e produtividade agropecuária nos níveis exigidos pela sociedade, bem como fazer frente aos novos desafios de internacionalização do agronegócio brasileiro.
O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI n° 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, merecerão nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira. O reconhecimento da obrigação constitucional e legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos genuinamente nacionais para sustentar o desenvolvimento da agropecuária, a atividade mais importante da economia nacional que, por meio das cadeias produtivas do agronegócio, geram mais de 23% do Produto Interno Bruto (PIB), 27% dos empregos e 43% das exportações.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3788 - Elmano Férrer	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA À META

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**39750001**

EMENTA
EMENDA INDIVIDUAL A LDO - ANEXO DE METAS

PROGRAMA
2222 - SANEAMENTO BÁSICO

AÇÃO
1P95 - APOIO À ELABORAÇÃO DE PLANOS E PROJETOS DE SANEAMENTO EM MUNICÍPIOS COM POPULAÇÃO SUPERIOR A 50 MIL HABITANTES OU INTEGRANTES DE REGIÕES METROPOLITANAS OU DE REGIÕES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PROJETO APOIADO (UNIDADE)	50

JUSTIFICATIVA

Senhor Relator,

O saneamento é um conjunto de serviços essenciais para que todos tenham qualidade de vida, além de saúde, esse serviço pode trazer diversos benefícios econômicos e sociais em diversas áreas da sociedade. Prioritariamente é um gargalo que deve ser discutido e realizado aporte de recursos necessários para amenizar o sofrimento da população, principalmente em meu estado de Mato Grosso, que carece de investimento nessa área.

Pelos dados do Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento, o país ainda possuí em estimativa do ano de 2016 - 34 milhões de brasileiros sem acesso à água, mais de 100 milhões de pessoas sem coleta dos esgotos e somente 42% dos esgotos eram tratados. Isso significa que ainda temos um enorme desafio para que o saneamento básico e os benefícios desses serviços chegue a todos os brasileiros, porém, podemos notar mudanças significativas nos índices de saneamento no país.

Segundo dados do estudo “Benefícios Econômicos e Sociais do saneamento para o Brasil”, realizado pelo Instituto Trata Brasil, a parcela da população brasileira com acesso aos serviços e benefícios de distribuição de água tratada passou de 81,7% em 2005 para 83,3% em 2015. Isso significou que, nesses dez anos, 26,4 milhões de brasileiros conquistaram o acesso a esse serviço fundamental e humanitário.

No que se refere à serviços de esgoto, a parcela da população com acesso aos serviços e benefícios de coleta de esgoto passou de 39,5% para 50,3% entre 2005 e 2015. Foram 35,2 milhões de pessoas incorporadas ao sistema de coleta, um aumento de 48,6% no número de brasileiros atendidos.

Ter saneamento básico é um fator essencial para um país poder ser chamado de país desenvolvido. Os serviços de água tratada, coleta e tratamento dos esgotos levam à melhoria da qualidade de vidas das pessoas, sobretudo na saúde Infantil com redução da mortalidade infantil, melhorias na Educação, na expansão do Turismo, na valorização dos Imóveis, na Renda do trabalhador, na Despoluição dos rios e Preservação dos recursos hídricos.
Sendo essa uma luta que estou encampando para levar dignidade, humanidade e condições minímas de saúde a Mato Grosso, dentre o estado destaco a região da Baixada Cuiabana.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3975 - Emanuel Pinheiro Neto	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA À META

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**39770001**

EMENTA
APOIO A GESTÃO DA POLÍTICA DE SANEAMENTO BÁSICO

PROGRAMA
2222 - SANEAMENTO BÁSICO

AÇÃO
216F - GESTÃO DA POLÍTICA DE SANEAMENTO BÁSICO

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PROJETO APOIADO (UNIDADE)	50

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa atender e apoiar elaboração de Planos e Projetos de Saneamento Básico.Os Consórcios Intermunicipais de Resíduos Sólidos, disciplinaram a prestação de serviços de saneamento básico e gestão integrada de resíduos sólidos, exigindo, tanto do titular, quanto do prestador de serviços, novas atribuições, direitos e obrigações, dentre elas a obrigatoriedade da elaboração do Plano Municipal de Saneamento – PMSB e dos Planos Municipais e Regional de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PMGIRS. Estes últimos objetivam o cumprimento de metas de reaproveitamento por meio de reciclagem com inclusão social dos catadores, o envio somente dos rejeitos para os aterros sanitários e a adequação, regulação e fiscalização dos serviços. A sustentabilidade destes serviços demanda dos municípios soluções consorciadas, para alcançar escalas adequadas para sua viabilidade técnica e econômica. A Lei Federal 11.107/2005 e o Decreto 6017/2007 regulamentam os consórcios públicos para a solução dos problemas em comum. O Programa de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PGIRS, a Secretaria Estadual de Meio Ambiente do Estado de São Paulo em apoio aos municípios consorciados, na busca de solução sustentável para a gestão dos resíduos sólidos urbanos. A presente emenda permitirá a melhoria das condições sanitárias na região de abrangência do Consorcio, com o gerenciamento e disposição final adequada dos resíduos sólidos urbanos, promover a inclusão social e geração de renda dos catadores por meio da valorização de materiais recicláveis, e promover a capacitação das equipes técnicas das administrações municipais para a gestão integrada e sustentável. O Consórcio deverá contratar equipes técnicas de especialistas e instituições para apoiar a capacitação e elaboração dos Planos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3977 - Enrico Misasi	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39770002**

EMENTA
Modificativa I - até cinco dias para abertura do Siop, contados do início da sessão legislativa.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção III, Art 73, Inciso I

TEXTO PROPOSTO
I - até cinco dias para abertura do SIOP, contados do início da sessão legislativa.

JUSTIFICATIVA
A presente emenda modificativa, pretende harmonizar a data de abertura do SIOP.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3977 - Enrico Misasi	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39770003**

EMENTA

Modificativa II - até quinze dias para que os autores de emendas individuais indiquem beneficiários e ordem de prioridade, contados do término do prazo previsto no inciso I.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção III, Art 73, Inciso II

TEXTO PROPOSTO

II - até quinze dias para que os autores de emendas individuais indiquem beneficiários e ordem de prioridade, contados do término do prazo previsto no inciso I.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda, pretende flexibilizar o prazo previsto no inciso I, até quinze dias para que os autores de emendas individuais indiquem beneficiários e ordem de prioridade.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3977 - Enrico Misasi	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
28260001

EMENTA
Suprima-se o § 6º do art. 125.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Supressiva	---	Corpo da Lei, Cap IX, Art 125, § 6

TEXTO PROPOSTO
Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA
O § 6º do art. 125 define que não se aplica a despesas com pessoal, de que trata o art. 109, benefícios a servidores e benefícios ou serviços da seguridade social instituídos, majorados ou estendidos, nos termos do disposto no § 5º do art. 195 da Constituição, as exceções, a dispensa do atendimento à medidas de compensação e demonstração de impacto, mesmo que se trate de despesas irrelevantes, quanto ao seu montante.
Contudo, todas as demais despesas irrelevantes, definidas como a que não supere o limite de um milésimo por cento da receita corrente líquida realizada no exercício de 2020, ficam dispensadas dessas exigências.
Trata-se de um grau de engessamento absurdo e despropositado, que impede até mesmo a correção de erros de pequena monta, mas que demandem aprovação de leis com impacto na despesa total.
Assim, impõe-se afastar esse engessamento e dar aos órgãos liberdade e capacidade para adotar as soluções necessárias.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2826 - Erika Kokay	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**28260002**

EMENTA

As agências financeiras oficiais de fomento terão como diretriz geral a preservação e geração do emprego e, respeitadas suas especificidades, as seguintes prioridades

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 122

TEXTO PROPOSTO

Art. 122 As agências financeiras oficiais de fomento terão como diretriz geral a preservação e geração do emprego e, respeitadas suas especificidades, as seguintes prioridades:.....

IV -para o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social -BNDES:

a) desenvolvimento das cooperativas de produção, micro, pequenas e médias empresas, tendo como meta o crescimento de 50% (cinquenta por cento) das aplicações destinadas a esses segmentos, em relação à média dos três últimos exercícios, desde que haja demanda habilitada;

b) financiamento de programas do Plano Plurianual, especialmente as atividades produtivas que propiciem a redução das desigualdades de gênero e étnico-raciais;

c) reestruturação produtiva, com vistas a estimular a competitividade interna e externa das empresas nacionais, bem como o apoio a setores prejudicados pela valorização cambial da moeda nacional;

d) financiamento nas áreas de saúde, educação, meio ambiente, incluindo prevenção, redução e combate à desertificação, infraestrutura, incluindo mobilidade e transporte urbano, navegação de cabotagem e expansão das redes urbanas de distribuição de gás canalizado, e os projetos do setor público, em complementação aos gastos de custeio;

e) financiamento para investimentos na área de geração e transmissão de energia elétrica, transporte de gás natural por meio de gasodutos, bem como para programas relativos à eficiência no uso das fontes de energia, inclusive fontes alternativas;

f) financiamento para projetos geológicos, geotécnicos e ambientais associados a programas municipais de melhoria da gestão territorial e de identificação de áreas de risco;

g) redução das desigualdades regionais, sociais, étnico-raciais e de gênero, por meio do apoio à implantação e expansão das atividades produtivas;

h) financiamento para o apoio à expansão e ao desenvolvimento das empresas de economia solidária, dos arranjos produtivos locais e das cooperativas, bem como dos empreendimentos afro-brasileiros e indígenas;

i) financiamento à geração de renda e de emprego por meio do microcrédito, com ênfase nos empreendimentos protagonizados por afro-brasileiros, indígenas, mulheres ou pessoas com deficiência;

j) desenvolvimento de projetos de produção e distribuição de gás:

k) financiamento à inovação, difusão tecnológica, às iniciativas voltadas ao aumento da produtividade e às exportações de bens e serviços;

l) financiamento para os setores têxtil, moveleiro, fruticultor e coureiro-calçadista, tendo como meta o crescimento de 50% (cinquenta por cento) das aplicações destinadas a esses segmentos, em relação à média dos três últimos exercícios, desde que haja demanda habilitada;

m) financiamento de projetos voltados para substituição de importação nas cadeias produtivas nos setores de maquinaria industrial, equipamento móvel de transporte, máquinas e ferramentas, eletroeletrônicos, produtos químicos e farmacêuticos e de matérias-primas para a agricultura;

n) apoio à modernização da gestão pública e ao desenvolvimento dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e dos serviços sociais básicos, tais como saneamento básico, educação, saúde e segurança alimentar e nutricional;

o) financiamento de projetos e empreendimentos voltados para a cadeia produtiva da reciclagem de resíduos sólidos com tecnologias sustentáveis;

p) financiamento para o desenvolvimento tecnológico nacional de insumos e equipamentos voltados à área da saúde;

q) à adoção das melhores práticas de governança corporativa e ao fortalecimento do mercado de capitais inclusive mediante a prestação de serviços de assessoramento que propiciem a celebração de contratos de parcerias com os entes públicos para execução de empreendimentos de infraestrutura de interesse do País;

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2826 - Erika Kokay	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

JUSTIFICATIVA

A redação do art. 122 da LDO para 2021 estabelece que o BNDES observará, como prioridades em sua política de aplicação de recursos, um rol bastante limitado de situações.
Segundo o art. 122, são prioridades do BNDES o estímulo à criação e preservação de empregos com vistas à redução das desigualdades, proteção e conservação do meio ambiente, ao aumento da capacidade produtiva e incremento da competitividade da economia brasileira, especialmente, por meio do apoio:
a) à inovação, à difusão tecnológica, às iniciativas destinadas ao aumento da produtividade, ao empreendedorismo, às incubadoras e aceleradoras de empreendimentos e às exportações de bens e serviços;
b) às microempresas, pequenas e médias empresas;
c) à infraestrutura nacional nos segmentos de, dentre outros, energia, inclusive na geração e na transmissão de energia elétrica, no transporte de gás por gasodutos, no uso de fontes alternativas e na eletrificação rural, logística e navegação fluvial e de cabotagem, e mobilidade urbana;
d) à modernização da gestão pública e ao desenvolvimento dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e dos serviços sociais básicos, tais como saneamento básico, educação, saúde e segurança alimentar e nutricional;
e) aos investimentos socioambientais, à agricultura familiar, à agroecologia, às cooperativas e empresas de economia solidária, à inclusão produtiva e ao microcrédito, aos povos indígenas e povos e comunidades tradicionais;
f) à adoção das melhores práticas de governança corporativa e ao fortalecimento do mercado de capitais inclusive mediante a prestação de serviços de assessoramento que propiciem a celebração de contratos de parcerias com os entes públicos para execução de empreendimentos de infraestrutura de interesse do país;
g) aos projetos destinados ao turismo e à reciclagem de resíduos sólidos com tecnologias sustentáveis; e
h) às empresas do setor têxtil, moveleiro, fruticultor e coureiro-calçadista;
Embora essa lista tenha mantido o que já previa a LDO 2020 a sua ampliação é necessária, dada a situação de crise grave no País, afetando a produção e o emprego, com redução da produção industrial e impactos em todos os setores, com revisões pessimistas para o desempenho do PIB, é necessária a adoção de medidas anticíclicas, e o papel do BNDES para esse fim é essencial.
Restabelecer, assim, um leque mais amplo de prioridades, nos moldes da LDO de 2015, é essencial, e a presente proposta visa resgatar investimentos no desenvolvimento econômico, em inovação, empreendedorismo e outras, com metas objetivas de aumento desses investimentos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2826 - Erika Kokay	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**28260003**

EMENTA
Inclua-se, após o art. 145, o seguinte artigo, renumerando-se os demais:

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap X, Art 145

TEXTO PROPOSTO
Inclua-se, após o art. 145, o seguinte artigo, renumerando-se os demais:
“Art. 146. Os sítios de consulta à remuneração e ao subsídio recebidos por membros de Poder e ocupantes de cargo, posto, graduação, função e emprego público disponibilizados pelos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público da União e pela Defensoria Pública da União devem possibilitar a consulta direta da relação nominal dos ocupantes e as respectivas remunerações, bem como de inativos e das pensões por eles instituídas, bem como permitir a gravação de relatórios em formatos eletrônicos abertos e não proprietários de planilhas, contendo a integralidade das informações disponibilizadas na consulta.
Parágrafo único. Deverão também ser disponibilizadas as informações relativas ao recebimento de quaisquer vantagens, gratificações ou outras parcelas de natureza remuneratória, compensatória ou indenizatória.”

JUSTIFICATIVA
A transparência é uma conquista da sociedade, notadamente a partir da aprovação da Lei de Acesso à Informação em 2012.
Os dados sobre servidores ativos são disponibilizados, no âmbito dos 3 Poderes, e é facilitada a pesquisa de valores de remuneração, cargos ocupados e outras situações de interesse público.
Mas até hoje é ainda impossível obter dados sobre proventos de aposentadoria e pensão, e isso em um contexto em que a transparência desses dados é essencial para desmontar o discurso dos “privilégios”.
O PLDO para 2021 não avança nesse sentido, mas prevê que tais dados deverão ser disponibilizados para o Poder Executivo, apenas para fins de cálculos de impacto e avaliações atuariais, quando se trata de informação que deve ter caráter público.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2826 - Erika Kokay	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**28260004**

EMENTA
§2º do art. 6º prevê que "permanecerão nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Supressiva	---	Corpo da Lei, Cap III, Art 6, § 2

TEXTO PROPOSTO
Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA
O §2º do art. 6º prevê que "permanecerão nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social as empresas públicas e as sociedades de economia mista que o integram na Lei Orçamentária de 2020 e que possuam plano de sustentabilidade econômico-financeira aprovado e em vigor para o exercício de 2021, conforme disposto em ato do Poder Executivo federal".
Primeiramente, as empresas estatais dependentes não podem ter a sua inclusão na LOA condicionada a um plano de sustentabilidade, mas essa inclusão decorre da própria necessidade de aporte de recursos do orçamento para suas despesas de custeio e pessoal.
Em segundo lugar, o "plano de sustentabilidade" de que trata o § 2º não pode estar acima da Lei Orçamentária, e, ainda mais, sendo ditado unilateralmente pelo Poder Executivo.
A não aprovação pelo Congresso do PL 9215, de 2017, que "Dispõe sobre a verificação da situação de dependência e sobre o Plano de Recuperação e Melhoria Empresarial aplicável às empresas estatais federais", estabelecendo diversas restrições para as empresas dependentes, inclusive a proibição de alteração no PCS com aumento de despesa, ou da implementação ou a ampliação de benefícios, inclusive aqueles relativos à previdência complementar e à assistência à saúde, demonstra que essa proposta não pode ser acolhida.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2826 - Erika Kokay	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**28260005**

EMENTA
As prioridades da administração pública federal para o exercício de 2021

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap II, Art 4

TEXTO PROPOSTO
TEXTO PROPOSTO:
Dê-se ao art. 4º a seguinte redação:
Art. 4º As prioridades da administração pública federal para o exercício de 2021 consistem:
I – no fortalecimento do sistema único de saúde, em especial as ações para combate a situações de calamidade pública, na estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde e na Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde;
II – na disponibilização a toda a população brasileira, em caráter universal, observado o plano vacinal estabelecido pelas autoridades sanitárias, de vacinas para a prevenção da pandemia SARS-Cov-2;
III – no Fortalecimento e Dinamização da Agricultura Familiar;
IV – no Apoio ao Desenvolvimento Sustentável de Territórios Rurais, na Estruturação e Dinamização de Atividades Produtivas e no Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado;
V - na Consolidação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS);
VI – na manutenção e ampliação de benefícios de transferência de renda destinados à redução da pobreza extrema;
VII – na Pesquisa e Inovações para a Agropecuária e no Fomento à Pesquisa Voltada para a Geração de Conhecimento, Novas Tecnologias, Produtos e Processos Inovadores no Setor Agropecuário;
VIII – na ampliação do acesso à moradia digna;
IX – nas Políticas e Estratégias de Prevenção e Controle do Desmatamento e de Manejo e Recuperação Florestal no Âmbito da União, Estados e Municípios;
X – na Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes;
XI – na Promoção e Defesa dos Direitos de Pessoas com Deficiência;
XII – na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, com ênfase nos direitos da pessoa idosa;
XIII – na promoção de Políticas de Igualdade e Enfrentamento à Violência contra as Mulheres;
XIV – na promoção de Políticas de Igualdade Racial e Enfrentamento à Violência vinculada a motivações de raça, origem étnica, orientação sexual ou culto;
XV - na Regularização, Demarcação e Fiscalização de Terras Indígenas e Proteção dos Povos Indígenas Isolados;
XVI – na Reforma Agrária e Governança Fundiária;
XVII – no apoio a Empreendimentos de Saneamento Integrado e Implantação de Melhorias Sanitárias Domiciliares para Prevenção e Controle de Doenças e

Agravos;
XVIII – na Promoção do Trabalho Decente e Economia Solidária, com ênfase no combate ao trabalho escravo e ao trabalho infantil;
XIX – no apoio à Agropecuária Sustentável e Fomento ao Setor Agropecuário;
XX – no apoio à Alfabetização, à Educação de Jovens e Adultos e a Programas de Elevação de Escolaridade, Com Qualificação Profissional e Participação Cidadã;
XXI – no Apoio à Expansão da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica;
XXII – no Aparelhamento e Aprimoramento de Instituições de Segurança Pública;
XXIII - no apoio à Implementação de Instrumentos Estruturantes da Política Nacional de Resíduos Sólidos;
XXIV – no Fomento a Pesquisa e Desenvolvimento Voltados à Inovação e ao Processo Produtivo;
XXV - na agenda para a primeira infância.
Parágrafo único. Observado o disposto no “caput” e as metas setoriais definidas na Lei Orçamentária, as metas da administração pública federal para o exercício de 2021, atendidas as despesas obrigatórias e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, consistem, ainda, nos investimentos em andamento, previstos no parágrafo único do art. 10 e

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2826 - Erika Kokay	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TEXTO PROPOSTO

no Anexo III à Lei nº 13.971, de 27 de dezembro de 2019, que instituiu o Plano Plurianual da União para o período de 2020 a 2023, obedecidas, neste último caso, as condições previstas no § 1º do art. 9º da referida Lei e no § 20 do art. 166 da Constituição.

J

JUSTIFICATIVA

As prioridades do Orçamento de 2021, propostas pelo PLDO 2021, são pífias e se resumem à agenda da primeira infância e ao atendimento de despesas obrigatórias e investimentos em andamento.
Na aprovação da LDO para 2020, o Congresso aprovou um Anexo de prioridades, extenso, que acabou por ser integralmente vetado.
A partir das prioridades ali definidas, elencamos 25 que, ao nosso ver, são as que devem efetivamente constar da LDO 2021, começando pela prioridade máxima que deve ser dada à saúde e ao enfrentamento da pobreza, desafios que a pandemia Covid-19 colocou em primeiríssimo plano.
Além disso, devem ser prioridade as ações de caráter social, e de desenvolvimento tecnológico, capazes de alavancar a economia e gerar emprego e renda para a população e promover a retomada do crescimento econômico.
São prioridades simples, e que apenas direcionam a elaboração do Orçamento Anual para o que realmente importa para o povo brasileiro e a economia do país.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2826 - Erika Kokay	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**28260006**

EMENTA
Art. 109. Para atendimento ao disposto no inciso II do § 1º do art. 169 da Constituição.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 109

TEXTO PROPOSTO
TEXTO PROPOSTO:
Art. 109. Para atendimento ao disposto no inciso II do § 1º do art. 169 da Constituição, observados as disposições do inciso I do referido parágrafo, os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e as condições estabelecidas no art. 106 desta Lei, ficam autorizados:
.....
VII - a concessão de vantagens e aumentos de remuneração, alterações de estrutura de carreiras civis e militares, até o montante das quantidades e dos limites orçamentários constantes de anexo específico da Lei Orçamentária de 2020, cujos valores deverão constar de programação orçamentária específica e ser compatíveis com os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000 -Lei de Responsabilidade Fiscal;
VIII - a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, das autarquias e fundações públicas federais, nos termos do art. 37, X da Constituição, cujo percentual será definido em lei específica.

JUSTIFICATIVA
Em 2018, a LDO impediu que fossem concedidos, em 2019, reajustes aos servidores civis e militares, a qualquer título, omitindo, inclusive, o cumprimento do art. 37, X da Constituição, que prevê a revisão geral anual.
Esse fato levou a controvérsias sobre a possibilidade da aprovação do reajuste de subsídio dos Ministros do STF e magistrados, que, ao final, acabou por ser implementado à luz de interpretação de que a Constituição está acima da LDO, ou seja, a LDO não poderia negar direito que a Constituição assegura.
Para 2020, foi autorizada pela LDO, na forma do art. 99, IV " a concessão de vantagens e aumentos de remuneração de civis, dos militares e dos seus pensionistas, de membros de Poderes e das carreiras mantidas pelo fundo de que trata o art. 21, inciso XIV, da Constituição Federal, bem como a criação de cargos e funções e os provimentos de civis ou militares, até o montante das quantidades e dos limites orçamentários constantes de anexo específico da Lei Orçamentária de 2020, cujos valores deverão constar de programação orçamentária específica e ser compatíveis com os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal não abrangidos nos incisos anteriores".
Contudo, o PLDO 2021 não trata dessas autorizações, que dependeriam para sua efetivação das demais condições e, assim, acaba por proibi-las, contrariando, inclusive, a Constituição.
Caso persista a limitação proposta pelo Executivo, nenhum servidor público federal poderá ter qualquer reajuste em 2020, exceto os militares, cujos reajustes estão sendo implementados de forma gradativa.
Dessa forma, sem prejudicar o direito dos militares, a presente emenda visa permitir que o Executivo análise caso a caso e envie ao Congresso proposições para solucionar pendências em relação aos cargos e carreiras civis.
Por fim, resgata-se a necessária previsão autorizativa de revisão geral anual, para que não incorra a LDO de 2021 em injuridicidade grave.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2826 - Erika Kokay	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**28260007**

EMENTA
O § 10 do art. 42 prevê que "para o exercício de 2021, as empresas de públicas

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Supressiva	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VI, Art 42, § 10

TEXTO PROPOSTO
Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA
O § 10 do art. 42 prevê que "para o exercício de 2021, as empresas de públicas e as sociedades de economia mista somente poderão receber aportes da União para futuro aumento de capital se estiverem incluídas no Programa Nacional de Desestatização, instituído pela Lei nº 9.491, de 1997.
Além disso, as empresas "mãe" só podem ser privatizadas com autorização prévia do Congresso, ou seja, uma condição que depende de lei não pode ser imposta ao Legislativo por meio dessa medida.
É mais uma camisa de força para forçar a privatização de empresas estatais, impedindo o aumento de capital e a empresa não estivar no PND.
Assim, nem a Petrobrás, nem o BB, nem a Caixa, ou qualquer outra que não va ser privatizada, poderá ter o seu capital ampliado com o aporte de recursos orçamentários, e menos ainda no caso de empresas dependentes, mas estratégicas, como a EMBRAPA, a AMAZUL, a CODEVASF, e tantas outras.
Condicionar o aumento de capital das empresas estatais com base nessas regras, é um disparate e uma inconstitucionalidade, que tem como finalidade apenas enfraquecer as empresas e submete-las a constrangimento em sua atuação.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2826 - Erika Kokay	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA À META

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	**22100001**

EMENTA
ADEQUÇÃO TRECHO RODOVIÁRIO - NAVEGANTES - RIO DO SUL - NA BR -470/SC

PROGRAMA
3006 - TRANSPORTE TERRESTRE E TRÂNSITO

AÇÃO
7530 - ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - NAVEGANTES - RIO DO SUL - NA BR-470/SC

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
TRECHO ADEQUADO (KM)	100

JUSTIFICATIVA
A emenda permitirá prosseguir a duplicação do trecho rodoviário da BR-470 entre Navegantes e Rio do Sul, com a execução de lotes . Essa obra é de fundamental importância para o Desenvolvimento de Santa Catarina, especialmente a Região do Vale do Rio Itajaí, uma das mais importantes da Economia Catarinense. Essa obra proporcionará condições adequadas de trafegabilidade da Rodovia Federal BR 470, promovendo a redução de custos de transporte e o aumento de conforto e segurança dos usuários. Atende não somente a Região do Vale do Itajai, com importantes Cidades como Navegantes, Itajaí, Ilhota, Gaspar, Blumenau, Indaial, Apiúna, Rodeio, Ascurra, Ibirama, Lontras e Rio do Sul, mas também a todo o Estado de Santa Catarina, especialmente no escoamento da produção Industrial e agropecuária.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2210 - Esperidião Amin	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
22100002

EMENTA
Inclusão de Ação para integralização de cotas no Fundo Garantidor de Operações (FGO) / Pronampe

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Antes	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
Inclua-se e numere-se a Ação "00EE - Integralização de cotas no Fundo Garantidor de Operações (FGO) / Pronampe" (Programa "0909 OPERAÇÕES ESPECIAIS: OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS") na Seção III (Demais despesas ressalvadas) do Anexo III (Despesas que não serão objeto de limitação de empenho) do PLN nº 9, de 2020 – Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para (PLDO) 2021

JUSTIFICATIVA

O art. 13 da Lei nº 13.999, de 2020, que criou o Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Lei do Pronampe), também autorizou, em seu art. 13, o Poder Executivo "[...] a adotar o Pronampe como política oficial de crédito de caráter permanente com tratamento diferenciado e favorecido, nas mesmas condições estabelecidas nesta Lei, com o objetivo de consolidar os pequenos negócios como agentes de sustentação, transformação e desenvolvimento da economia nacional". A efetividade do Programa, ímpar na oferta de crédito diferenciado ao segmento de micros e pequenas empresas e microempreendedores individuais, determinou que apresentássemos proposição legislativa de alteração da legislação pertinente, visando à continuidade sustentável do Pronampe, assim como apresentaremos emendas orçamentárias, no momento adequado, ao PLOA 2021, para continuidade desses gastos nos próximos anos. Tais esforços para a continuidade sustentável do Programa seriam inócuos, se o Poder Executivo contingenciasse os recursos pertinentes, pelo que é essencial a aprovação da presente emenda de texto.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2210 - Esperidião Amin	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**22100003**

EMENTA

Inclusão nos Quadros e Planilhas do Anexo IV de Renúncia de Receitas a Desoneração da Folha de Salários, aprovada e promulgada pelo art. 33 da Lei 14.020/20.voioTn´n

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	

TEXTO PROPOSTO

Incluir nos Quadros e Planilhas do Anexo IV (“IV.10 - Renúncia de Receita Administrada pela RFB e Previdência das Metas Fiscais”) a Desoneração da Folha de Salários, aprovada e promulgada pelo art. 33 da Lei 14.020/20:

Desoneração da Folha de Salários
Contribuição Previdenciária Patronal incidente sobre o faturamento, com alíquota de 1,0%, 1,5%, 2,0%, 2,5%, 3,0% ou 4,5%, em substituição a incidência sobre a folha de salários.
Lei 12.546/12, art. 7º a 11; Lei 12.715/12, art. 55 e 56; Lei 12.794/13, art. 1º e 2º; MP 601/12; MP 612/13, art. 25 e 26; Lei 12.844/13; MP 651/14, art. 41; Lei 13.043/14, art. 53; Lei n° 13.161/15; Lei n° 13.202/15;Lei 14.020/20, art. 33.
Valor: R$ 10.405.384.982, com base no DGT do PLOA 2020
Vigência: 31/12/2021

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista a promulgação da Lei nº 14.020, de 6 de julho de 2020, por ato do Presidente da República, advinda da MP 936, com o conhecimento da rejeição ao veto presidencial ao art. 33 da lei e a consequente prorrogação da desoneração da folha de pagamentos até 31 de dezembro de 2021, é necessário que o Anexo de Risco Fiscal do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO) contemple a correspondente renúncia de Receita Administrada pela RFB e Previdência em seus quadros e planilhas(GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2021).

Tal medida está prevista no art. 4º, §2º, inciso V da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000 (LRF), bem como no art. 14, inciso I do mesmo diploma legal.

No parecer do Deputado Orlando Silva, relator da MP 936 no Congresso Nacional, prevê-se que o Poder Executivo Federal estimara´ o montante da renúncia fiscal e o incluirá´ no demonstrativo a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição Federal, que acompanhará o projeto de lei orçamentária anual. Ate´ a implementação dessas providências, poderá ser considerada a estimativa constante do demonstrativo a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição Federal para o exercício de 2020.

O PLOA 2021, Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 28, de 2020, já reconhece R$ 3,7 bilhões referentes à compensação da renúncia do programa ao Regime Geral da Previdência relativos às competências finais do ano corrente. Falta, contudo, atualizar as estimas da renúncia na Meta Fiscal, no DGT para PLDO 2021 e, posteriormente, no PLOA 2021.

Por se tratar de matéria cuja produção depende de informações do Poder Executivo, que possui o dever constitucional e legal de produzir e atualizar o DGT, nos termos do já citado art. 165, §6º da CF/1988, eventual omissão quanto a esse dever pode e deve ser emendada por esse Poder Legislativo, de forma a reajustar o resultado fiscal, nos termos do art. 12 e parágrafos da LRF, enquanto se aguarda a atualização e informações por parte do Executivo.

Assim, parece-nos ser necessário ajustar as diretrizes orçamentárias da LDO de 2021, em especial a meta fiscal, para restar claro que a referida meta leva em consideração o gasto com a desoneração da folha, nos termos do art. 33 da Lei nº 14.020, de 6 de julho de 2020, garantindo o repasse do Tesouro Nacional a` Previdência Social nos demais meses do ano de 2021, em linha com as exigências das regras orçamentárias e de sua neutralidade, em especial os arts. 4º, §2º, inciso V; art. 12, §§ 2º e 4º; e art. 14, inciso I, todos da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2210 - Esperidião Amin	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**22100004**

EMENTA
Modifica o Art 64 §4º

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	

TEXTO PROPOSTO
¨§ 4º A inscrição ou a manutenção dos restos a pagar subordinam-se ao cumprimento de dispositivos constitucionais e legais que estabeleçam metas fiscais ou limites de despesas observadas as regras de restos pagar definidas pelo Executivo Federal, sendo vedado o bloqueio daqueles relativos ao Ministério da Educação¨.

JUSTIFICATIVA
Dar aos restos a pagar relativos ao Ministério da Educação o mesmo tratamento dispensados àqueles vinculados ao Ministério da Saúde e às emendas individuais impositivas (RP6), nos termos do Decreto nº 9.428/2018, que alterou o Decreto nº 93.872/1986.
A Lei 4.320/64, nos termos do art. 36, define o que são restos a pagar, consoante o §1º do art.67 do Decreto nº 93.872/1986, complementa a definição.
Ainda, conforme a regra geral prevista no art. 68, § 2º, do mencionado Decreto nº 93.872/1986, com a redação dada pelo Decreto nº 9.428/2018, ¨os restos a pagar inscritos na condição de não processados e que não forem liquidados serão bloqueados pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda (Economia) em 30 de junho do segundo ano subsequente ao de sua inscrição, e serão mantidos os referidos saldos em conta contábil específica no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI¨.
Como exceção a essa regra, o §3º do mencionado artigo estabelece que não serão objeto de bloqueados os restos a pagar não processados relativos a despesas do Ministério da Saúde ou decorrentes de emendas individuais impositivas discriminadas com identificador de resultado primário6,cujos empenhos tenham sido emitidos a partir do exercício financeiro de 2016.
A pressente emenda /solicitação requer a aprovação legislativa para que não seja permitido o bloqueio de restos a pagar não processados do Ministério da Educação, fazendo-se, meritoriamente, portanto, mais uma exceção ao previsto no art. 68, § 2º do Decreto nº 93.872/1986.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2210 - Esperidião Amin	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**22100005**

EMENTA

Altera a redação do art. 9º, III, a, para incluir as classificações por necessidade de financiamento do setor público e a regionalização das Receitas da União.público no rol de obri

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	

TEXTO PROPOSTO

Altere-se a redação do art. 9º, III, :a) de "receitas, discriminadas por natureza, identificando as fontes de recursos correspondentes a cada cota-parte de natureza de receita, o orçamento a que pertencem e a sua natureza financeira (F) ou primária (P), observado o disposto no art. 6º da Lei nº 4.320, de 1964; e"
para "receitas, discriminadas por natureza, identificando as fontes de recursos correspondentes a cada cota-parte de natureza de receita, o orçamento a que pertencem e a sua natureza financeira (F) ou primária (P), além da classificação por necessidade de financiamento do setor público e da regionalização, e observado o disposto no art. 6º da Lei nº 4.320, de 1964; e"

JUSTIFICATIVA

A transparência das receitas federais orçamentárias fica prejudicada pela ausência de regionalização das receitas não administradas pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), que constavam das peças orçamentárias até meados da década passada, e pela informalidade que permeia a sua classificação por necessidades de financiamento do setor público A classificação por necessidades de financiamento embasa, por exemplo, o relatório bimestral de receitas que informa os decretos de contingenciamento. Apesar da sua relevância para decisões de política fiscal, tal classificação ainda demanda consistência intertemporal e entre os vários entes da administração pública.

A presente emenda aperfeiçoa a transparência orçamentária, ao resgatar a regionalização integral das receitas e ao incentivar o aumento da solidez institucional e a consistência intertemporal e entre entes da administração pública da classificação por necessidades de financiamento, em prol da comparabilidade dos desempenhos das suas receitas.

Note-se que tais mudanças alteram apenas os registros contábeis relativos aos fluxos patrimoniais, de resultado e orçamentários, e em nada afetam a gestão propriamente dita dos entes.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2210 - Esperidião Amin	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**22100006**

EMENTA
Assegurar recursos para o Programa 2203 - Pesquisa e Inovação Agropecuária, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção III, Inciso X

TEXTO PROPOSTO
XI – Despesas com as ações de “Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias para a Agropecuária” e de “Transferência de Tecnologias para a Inovação para a Agropecuária”, vinculadas ao Programa 2203 – PESQUISA E INOVAÇÃO AGROPECUÁRIA, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA.

JUSTIFICATIVA
A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para geração e transferência de tecnologias destinadas a promover o aumento da produção e produtividade agropecuária nos níveis exigidos pela sociedade, bem como fazer frente aos novos desafios de internacionalização do agronegócio brasileiro.
O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI n° 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, merecerão nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira. O reconhecimento da obrigação constitucional e legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos genuinamente nacionais para sustentar o desenvolvimento da agropecuária, a atividade mais importante da economia nacional que, por meio das cadeias produtivas do agronegócio, geram mais de 23% do Produto Interno Bruto (PIB), 27% dos empregos e 43% das exportações.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2210 - Esperidião Amin	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**22100007**

EMENTA
Exército Brasileiro - TEXTO - Nova redação ao inciso I no artigo 64 do Capítulo IV

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 64, Inciso I

TEXTO PROPOSTO
I - despesas com obrigações constitucionais ou legais da União e demais ressalvadas relacionadas no Anexo III;

JUSTIFICATIVA
O texto atual do inciso I, somente autoriza a execução integral das despesas com obrigações constitucionais ou legais da União e relacionadas no Anexo III poderão ser executadas prontamente (obrigatórias). No entanto, há o entendimento de que as despesas ressalvadas entram na regra do inciso V, ou seja, na liberação de duodécimos.
Há três Projetos Estratégicos, classificados como despesas ressalvadas na PLDO 2021, que consomem grande parte dos recursos orçamentários do Comando do Exército.
Prováveis atrasos na execução orçamentária, além de gerarem multas contratuais para o Exército, consistiriam em fator complicador para o ritmo de execução e entrega de itens da Base Industrial de Defesa, causando desmotivação do setor.
A interrupção de obras de engenharia por possíveis atrasos de créditos orçamentários poderá ocasionar a depreciação e/ou inutilização de equipamentos de elevado valor tecnológico.
Ainda, a desaceleração da implementação dos Projetos Estratégicos podem resultar na redução das ações de vigilância desenvolvidas ao longo de toda a fronteira terrestre, podendo comprometer o trabalho desenvolvido pelas Unidades de Fronteira.
Por último, a descentralização orçamentária por meio de duodécimos, no início do exercício, garante maior segurança na continuidade do planejamento dos Projetos Estratégicos e uma provável redução de inscrição de Restos a Pagar ao final do exercício.
Daí a necessidade de se inserir essas despesas ressalvadas no texto do inciso I do artigo 64 da LDO 2021, de modo que todas as despesas do Anexo III sejam executadas integralmente a partir do início do ano.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2210 - Esperidião Amin	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**22100008**

EMENTA
Exército Brasileiro - TEXTO - Inserção de parágrafo único ao artigo 119

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap VII, Seção II, Art 119

TEXTO PROPOSTO
Parágrafo único – As disponibilidades orçamentárias constantes do caput serão empregadas para a execução de todas as despesas essenciais relacionadas às programações orçamentárias, que venham contribuir diretamente com o cumprimento de metas e com o atingimento dos produtos previstos na Lei Orçamentária Anual.

JUSTIFICATIVA
Os programas de trabalho definem qualitativamente as programações orçamentárias e devem corresponder a todas as ações a serem desencadeadas com o objetivo de atingir o produto esperado.
Faz-se necessário que a realização das despesas obrigatórias venha considerar todo o dispêndio direcionado para a garantia integral do atendimento, de forma efetiva, do detalhamento das suas programações e da sua execução.
Caso contrário, fica comprometido o alcance das metas definidas na LOA e que, por lei específica, são impostas às ações orçamentárias classificadas como obrigatórias no Orçamento da União.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2210 - Esperidião Amin	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA À META

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**30930001**

EMENTA
Pesquisa e Inovação Agropecuária

PROGRAMA
2203 - PESQUISA E INOVAÇÃO AGROPECUÁRIA

AÇÃO
20Y6 - PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIAS PARA A AGROPECUÁRIA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PESQUISA DESENVOLVIDA (UNIDADE)	1028

JUSTIFICATIVA
A ação orçamentária "20Y6 – Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias para a Agropecuária" tem como finalidade principal o financiamento dos projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação para gerar tecnologias e soluções inovadoras para a agropecuária, inclusive a agricultura familiar.
A Embrapa desenvolve projetos de alto risco na indução tecnológica, em áreas que buscam tecnologias disruptivas e de futuro para antecipar problemas e oportunidades ainda não consolidados no mercado, e no desenvolvimento de soluções para demanda atual do setor produtivo. Esses projetos são agrupados em conjuntos lógicos de grande importância para garantir o sucesso da agropecuária nacional, tais como: carnes; grãos; hortaliças; aquicultura; leite; inteligência, gestão e monitoramento territorial; agricultura irrigada; pastagens; alimentos, segurança, nutrição e saúde; recursos genéticos; Amazônia; convivência com a seca; diversificação e nichos de mercado etc. Esta ação também financia a capacitação e a atualização técnica de cientistas, a manutenção de coleções vegetais e de germoplasma animal de interesse estratégico, sistema de monitoramento agrometeorológico, manutenção de sistemas de quarentena para apoio à defesa sanitária e outros.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3093 - Evair Vieira De Melo	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**30930002**

EMENTA
EMENDA DE TEXTO EMBRAPA “Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias para a Agropecuária”

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção III, Inciso X

TEXTO PROPOSTO
XI – Despesas com as ações de “Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias para a Agropecuária” e de “Transferência de Tecnologias para a Inovação para a Agropecuária”, vinculadas ao Programa 2203 – PESQUISA E INOVAÇÃO AGROPECUÁRIA, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA.

JUSTIFICATIVA
A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para geração e transferência de tecnologias destinadas a promover o aumento da produção e produtividade agropecuária nos níveis exigidos pela sociedade, bem como fazer frente aos novos desafios de internacionalização do agronegócio brasileiro. O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI n° 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, merecerão nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira. O reconhecimento da obrigação constitucional e legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos genuinamente nacionais para sustentar o desenvolvimento da agropecuária, a atividade mais importante da economia nacional que, por meio das cadeias produtivas do agronegócio, geram mais de 23% do Produto Interno Bruto (PIB), 27% dos empregos e 43% das exportações.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3093 - Evair Vieira De Melo	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**30930003**

EMENTA
AUTORIZA O USO DE RECURSOS DO FUNCAFÉ PARA PESQUISAS NA ÁREA DE CAFÉ

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo I, Inciso II

TEXTO PROPOSTO
Inclua--se onde couber, o seguinte novo artigo:

Art. As dotações da UO 74901 (Financiamento - Despesa Obrigatória) poderão ser remanejadas para a UO 22906 (Despesa Discricionária), sempre que houver necessidade para a operacionalização de projetos de pesquisa do café, a fim de permitir a continuação da execução dos projetos de pesquisa do Programa Brasileiro de Pesquisa e Desenvolvimento do Café (PNP&D/Café), aprovados pelo Conselho Deliberativo da Política do Café (CDPC), os quais são executados no âmbito do Consórcio Pesquisa Café, coordenado pela Embrapa Café.

JUSTIFICATIVA

1. O Fundo de Defesa da Economia Cafeeira - Funcafé, criado pelo Decreto-Lei nº 2.295/1986, regulamentado pelo Decreto nº 94.874/1987 e ratificado pela Lei nº 9.239/95, tem como objetivos principais, entre outros, promover a modernização, incentivo à produtividade da cafeicultura, da indústria do café, da exportação e desenvolvimento de pesquisas. Assim, desde 1999, por intermédio da destinação de recursos pelas respectivas Leis Orçamentárias Anuais - LOA, o Funcafé (Unidade Orçamentária 22906 - Órgão: 22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Mapa) tem financiado o Programa Brasileiro de Pesquisa e Desenvolvimento do Café - PNP&D/Café, o qual é executado no âmbito do Consórcio Pesquisa Café, sob a coordenação da Embrapa Café, conforme estabelece Decreto 10.071/2019. Entretanto, a partir da LOA 2013, até a LOA 2020, a maior parte da dotação das despesas discricionárias do Funcafé, principalmente as previstas para o custeio e investimento do mencionado Programa de Pesquisa, foi objeto de Reserva de Contingência, circunstância que entravou e prejudicou seguidamente a manutenção e o atendimento de novos projetos e desafios de inovação demandados pelo setor cafeeiro nacional, que foram aprovados formalmente pelo Conselho Deliberativo da Política do Café – CDPC, colegiado que faz parte da estrutura regimental do Mapa (Decreto 10.253/2020). Entretanto, no PLOA 2021 a Reserva de Contingência da UO 22906 (Despesa Discricionária) não está mais consignada, cujos recursos migraram para a UO 74901 (Financiamento - Despesa Obrigatória), o que não permite propor o descontingenciamento de recursos da Reserva de Contingencia para atender nosso pleito, mediante suplementação da UO 22906, a qual contempla os recursos discricionários que financiam o PNP&D/Café. E, além disso, os Recursos previstos no PLOA 2021 no montante de R$ 6.596.742, se aprovados, serão insuficientes para custear o Programa Pesquisa Café em curso;
2. Assim, a fim de que não se prejudique ainda mais a execução dos 95 projetos aprovados pelo CDPC, e em condução desde 2019, além das demais atividades complementares, como investimentos em novos equipamentos de laboratórios, programa de bolsas, eventos de capacitação de técnicos e transferência de tecnologias, propõe-se que os recursos previstos na UO 22906 sejam suplementados/reforçados com o montante de R$ 15.808.464, os quais terão que ser remanejados da UO 74901, para suportar a despesas do Programa Pesquisa Café em 2021;
3. Dessa forma, para que tal remanejamento seja viabilizado, a partir de 2021, propomos que seja incluída uma emenda na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO contendo uma autorização para que seja possível remanejar recursos da UO 74901 (Financiamento - Despesa Obrigatória) para a UO 22906 (Despesa Discricionária), considerando que o Funcafé não tem fonte de arrecadação/receita para permitir tal suplementação;
4. Por fim, esse comando na LDO permitirá que o PNP&D/Café mantenha a sua programação de pesquisa em curso a partir 2021, mantendo, assim, a hegemonia do Brasil na produção e exportação de café, setor que gera mais de R$ 32 bilhões anuais de valor bruto da produção, em torno, de US$ 6 bilhões de dólares de receita cambial por ano.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3093 - Evair Vieira De Melo	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA À META

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	**41800001**

EMENTA
IFES

PROGRAMA
5012 - EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

AÇÃO
15R4 - APOIO À EXPANSÃO, REESTRUTURAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES DA REDE FEDERAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PROJETO APOIADO (UNIDADE)	227

JUSTIFICATIVA
Ampliar o atendimento escolar técnico e profissionalizante de qualidade em todas as etapa e modalidades da educação, com melhoria no fluxo escolar e de aprendizagem, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa na perspectiva da educação profissionalizante.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4180 - Fabiano Contarato	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA À META

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**31000001**

EMENTA
Reforma/Revitalização do Balneário Fonte da Mata em Boquim-SE

PROGRAMA
2223 - A HORA DO TURISMO

AÇÃO
10V0 - APOIO A PROJETOS DE INFRAESTRUTURA TURÍSTICA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PROJETO REALIZADO (UNIDADE)	1

JUSTIFICATIVA
Conforme Portaria MTur nº 39/2017 a reforma/revitalização da orla do balneário Fonte da Mata, localizado no municÍpio de Boquim no Estado de Sergipe,
visa melhorar e desenvolver o fluxo turístico na região com promoção de boa acessibilidade, lazer e segurança. Irá proporcionar ainda um maior fluxo
turÍstico proporcionando a toda á região, um melhor aproveitamento do local, trazendo um crescimento do ganho real para toda a população.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3100 - Fábio Mitidieri	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**31000002**

EMENTA

Corpo da Lei, Cap II, Art 4 - Alteração Art. 4

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap II, Art 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4º As prioridades e as metas da administração pública federal para o exercício de
2021, atendidas as despesas obrigatórias e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, consistem na agenda para a primeira infância, no programa Casa, Verde e Amarela, instituído pela Medida Provisórianº 996, de 25 de agosto de 2020, e nos investimentos em andamento, previstos no parágrafo único do art. 10 e no Anexo III à Lei nº13.971, de 27 de dezembro de 2019, que instituiu o Plano Plurianual da União para o período de 2020 a 2023, obedecidas, neste último
caso, as condições previstas no § 1º do art. 9º da referida Lei e no § 20 do art. 166 da Constituição.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa alterar o Art. 4 da LDO 2021, ressaltando a priorização do programa Casa Verde e Amarela, que contribuirá para redução do déficit habitacional e será de extrema importância para a retomada do crescimento econômico.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3100 - Fábio Mitidieri	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
23680001

EMENTA
(cópia) Exército Brasileiro - TEXTO - Inserção de parágrafo único ao artigo 119

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap VII, Seção II, Art 119

TEXTO PROPOSTO
Parágrafo único – As disponibilidades orçamentárias constantes do caput serão empregadas para a execução de todas as despesas essenciais relacionadas às programações orçamentárias, que venham contribuir diretamente com o cumprimento de metas e com o atingimento dos produtos previstos na Lei Orçamentária Anual.

JUSTIFICATIVA
Os programas de trabalho definem qualitativamente as programações orçamentárias e devem corresponder a todas as ações a serem desencadeadas com o objetivo de atingir o produto esperado.
Faz-se necessário que a realização das despesas obrigatórias venha considerar todo o dispêndio direcionado para a garantia integral do atendimento, de forma efetiva, do detalhamento das suas programações e da sua execução.
Caso contrário, fica comprometido o alcance das metas definidas na LOA e que, por lei específica, são impostas às ações orçamentárias classificadas como obrigatórias no Orçamento da União.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2368 - Fábio Ramalho	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**23680002**

EMENTA
(cópia) Exército Brasileiro - TEXTO - Nova redação ao inciso I no artigo 64 do Capítulo IV

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 64, Inciso I

TEXTO PROPOSTO
I - despesas com obrigações constitucionais ou legais da União e demais ressalvadas relacionadas no Anexo III;

JUSTIFICATIVA
O texto atual do inciso I, somente autoriza a execução integral das despesas com obrigações constitucionais ou legais da União e relacionadas no Anexo III poderão ser executadas prontamente (obrigatórias). No entanto, há o entendimento de que as despesas ressalvadas entram na regra do inciso V, ou seja, na liberação de duodécimos.
Há três Projetos Estratégicos, classificados como despesas ressalvadas na PLDO 2021, que consomem grande parte dos recursos orçamentários do Comando do Exército.
Prováveis atrasos na execução orçamentária, além de gerarem multas contratuais para o Exército, consistiriam em fator complicador para o ritmo de execução e entrega de itens da Base Industrial de Defesa, causando desmotivação do setor.
A interrupção de obras de engenharia por possíveis atrasos de créditos orçamentários poderá ocasionar a depreciação e/ou inutilização de equipamentos de elevado valor tecnológico.
Ainda, a desaceleração da implementação dos Projetos Estratégicos podem resultar na redução das ações de vigilância desenvolvidas ao longo de toda a fronteira terrestre, podendo comprometer o trabalho desenvolvido pelas Unidades de Fronteira.
Por último, a descentralização orçamentária por meio de duodécimos, no início do exercício, garante maior segurança na continuidade do planejamento dos Projetos Estratégicos e uma provável redução de inscrição de Restos a Pagar ao final do exercício.
Daí a necessidade de se inserir essas despesas ressalvadas no texto do inciso I do artigo 64 da LDO 2021, de modo que todas as despesas do Anexo III sejam executadas integralmente a partir do início do ano.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2368 - Fábio Ramalho	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**23680003**

EMENTA
(cópia) Marinha do Brasil 2 - Suprime do inciso I do Art. 64 o trecho que limita a execução provisória das despesas previstas no Anexo III da LDO 2021 àquelas que estejam atreladas a obrigação constitucional ou legal.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 64, Inciso I

TEXTO PROPOSTO
I – despesas relacionadas no Anexo III;

JUSTIFICATIVA
A atual redação do inciso I do Art. 64 não ressalva, durante a hipótese de execução provisória do Projeto de Lei Orçamentária (PLOA 2021) por não aprovação até 31 de dezembro de 2020, as despesas com o Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB), o Programa Nuclear da Marinha (PNM) e as despesas com manutenção e ampliação da rede de balizamento marítimo, fluvial e lacustre. Logo, os créditos referentes a tais despesas serão liberados por duodécimos, o que poderá afetar o pagamento de marcos contratuais estabelecidos em que o valor do duodécimo não suporte a despesa, com risco de interrupção da execução dos programas e a incidência de encargos e custos adicionais.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2368 - Fábio Ramalho	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA À META

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**29790001**

EMENTA
Construção do Rodoanel de Lagarto

PROGRAMA
2217 - DESENVOLVIMENTO REGIONAL, TERRITORIAL E URBANO

AÇÃO
1D73 - APOIO À POLÍTICA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PROJETO APOIADO (UNIDADE)	1

JUSTIFICATIVA
O Município de Lagarto é o segundo maior município do Estado de Sergipe, perdendo em população apenas para a capital Aracaju. Lagarto tem uma economia forte e variada, com uma movimentação econômica intensa em diversas áreas, tais como agricultura, agropecuária, indústria e comércio, sendo uma centralidade da Região Centro-Sul do estado. Com toda esta movimentação, Lagarto é cortado por duas rodovias que passam no centro da cidade, tornando o trânsito caótico, necessitando urgentemente da execução de uma obra que desvie o trânsito de modo a ligar os principais pontos da cidade desviando o fluxo das rodovias mencionadas. O objetivo desta emenda é inserir esta obra entre as Metas e Prioridades do Governo.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2979 - Fabio Reis	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**29790002**

EMENTA
Ampliar a competência na aplicação das dotações orçamentárias

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 19, Inciso V

TEXTO PROPOSTO
Inciso V - Ações que não sejam de competência da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nos termos do disposto na Constituição;

JUSTIFICATIVA
Esta emenda busca resgatar a redação das últimas Leis de Diretrizes Orçamentárias no sentido de garantir maior participação dos Estados, Distrito Federal e Municípios no orçamento federal. A redação proposta pelo Executivo a cada ano tem sido objeto de emenda no Congresso Nacional para evitar prejuízos aos entes subnacionais. Neste sentido, esta emenda pretende garantir que os Estados, Distrito Federal e Municípios possam ter participação mais ampla no orçamento público da União.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2979 - Fabio Reis	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
29790003

EMENTA
Licença ambiental e projeto de engenharia no prazo de resolução de cláusula suspensiva

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção I, Art 66, § 2

TEXTO PROPOSTO
§ 3º Nos casos previstos nos incisos I e II do § 2º deste artigo, será realizado o empenho das programações classificadas com RP 6, 7, 8 e 9, podendo a licença ambiental prévia e o projeto de engenharia serem providenciados no prazo para resoluçãoda cláusula suspensiva.

JUSTIFICATIVA
Lamentavelmente, a obtenção de licenças ambientais prévias para dar andamento a determinadas obras tem sido motivo constante de problemas no Brasil. Verdade é que o país ainda não encontrou um equilíbrio e/ou um processo minimamente claro e adequadamente mapeado das medidas necessárias para equilibrar desenvolvimento e proteção do meio ambiente.
Neste cenário confuso, não raras vezes, é necessário que se permita a realização da execução orçamentária na pendência da licençença ambiental prévia ou do projeto de engenharia, postergando tais entregas de modo a garantir mais tempo ao ente público beneficiário do recurso.
E este é o objetivo desta emenda, inclusive resgatando o teor da LDO vigente.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2979 - Fabio Reis	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**29790004**

EMENTA
Comprovação de Adimplência de Municípios de até 50 mil habitantes

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 83, § único

TEXTO PROPOSTO
Parágrafo único. A assinatura de convênios e instrumentos congêneres, como também a transferência dos respectivos recursos financeiros independerá da adimplência de municípios de até 50.000 habitantes em cadastros ou sistemas de informações financeiras, contábeis e fiscais.

JUSTIFICATIVA
Esta emenda tem como objetivo evitar que os pequenos municípios sejam ainda mais prejudicados caso não estejam plenamete adimplentes nos sistemas de informações financeiras, contábeis e fiscais da União.
Esta medida já era urgente o ano passado, tanto que emenda neste sentido foi apresentada e acolhida. A impotância desta medida, neste momento de pandemia, ganha contornos extras de importância. Assim, é imperioso que se crie uma exceçao para tais comprovações no caso de municípios com até de 50.000 (cinquenta mil) habitantes.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2979 - Fabio Reis	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**29790005**

EMENTA
Investimento para entidades privadas sem fins lucrativos.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 80, Inciso I, Alínea b

TEXTO PROPOSTO
c) construção, ampliação ou conclusão de obras.

JUSTIFICATIVA
A legislação brasileira é bastante ampla na regulamentação da transferência de recursos públicos para as entidades privadas sem fins lucrativos. Inclusive, muitos ajustes foram feitos nos controles e fiscalizações para evitar quaisquer tipo de abusos. Dito isto, a proposta do Poder Executivo de impedir a construção, ampliação e até mesmo a conclusão de obras por estes entes não encontra razão de ser. É de conhecimento público a importância que estas entidades detêm no atendimento de demandas sociais ao lado do Poder Público no Brasil inteiro. Muitas vezes, quando o Poder Público não consegue garantir um atendimento eficiente à população, são exatamente as entidades do Terceiro Setor que chegam para socorrer os mais necessitados. Desta forma, não há como prosperar a alteração pretendida pelo Poder Executivo, sendo imprescindível a aprovaçção desta emenda.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2979 - Fabio Reis	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
29790006

EMENTA
Execução orçamentária imediata na ausência de impedimentos técnicos

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção III, Art 73, § 4

TEXTO PROPOSTO
§ 5º Inexistindo impedimento de ordem técnica ou tão logo seja superado, deverão os órgãos e unidades adotarem os meios e medidas necessários à execução imediata das programações, observados os limites de programação orçamentária e financeira do exercício.

JUSTIFICATIVA
Esta emenda pretende garantir, a exemplo do disposto na atual LDO 2020, que os órgãos e unidades não adiem injustificadamente a execução orçamentárias das programações causando atraso e embaraços desnecessários aos beneficiários. Como sabido, as emendas parlamentares são importante mecanismo de desenvolvimento e apoio aos Estados e Municípios brasileiros, daí a importância de garantir mais eficiência na execução das mesmas.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2979 - Fabio Reis	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
29790007

EMENTA
Ato para transformação de cargos

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 109, § 4

TEXTO PROPOSTO

§ 5º A criação por transformação de cargos pertencentes a mesma carreira ou carreiras diversas, dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, prevista no inciso I, e desde que não implique aumento de despesa, será efetivada diretamente pela autoridade máxima do respectivo órgão, fazendo-se as anotações de extinção dos cargos individuais ou combinados como fundamento da autorização para provimento dos novos cargos.

JUSTIFICATIVA

A emenda proposta justifica-se pela necessidade de aclarar o espaço de discricionariedade e procedimento dos gestores na criação de cargos por transformação dentro da previsão da LDO.
Por contexto, temos que o Poder Executivo vem, por manifestações da equipe econômica e do próprio Exmo. Presidente da República, publicamente e perante o Congresso Nacional, manifestando a busca por imprimir uma pauta de maior modernidade e flexibilidade aos gestores públicos para a formatação e reformulação das estruturas administrativas existentes. Com efeito, nesse particular de gestão da estrutura de pessoal, são perceptíveis as significativas alterações na Lei de Diretrizes Orçamentárias nos últimos anos. A partir de 2020 existe uma ruptura significativa da praxe existente até 2019 – notadamente a previsão de mera transformação de cargos e, ainda assim, a previsão expressa que essa medida administrativa "não afastava a necessidade de manifestação do Congresso Nacional".
Na mesma linha e destacando a necessidade de progressiva maleabilidade administrativa para enfrentar a crise social instalada sem descuidar de prevenir aumentos de despesa, o Poder Executivo propôs e o Congresso aprovou a Lei nº 13.983/2020, que expressamente consignou a criação de cargos mediante transformação de outros cargos, funções e gratificações. Assim, a mesma lógica de agilidade e eficiência da gestão de estrutura de pessoal também é esperada para a LDO de 2021.
Feitas estas considerações, entende-se preliminarmente que a mesma faculdade conferida aos gestores públicos de forma geral não pode nem deve ficar alheia à autoridade máxima de cada Poder ou Órgão. Assim, o parágrafo proposto deixa clara a dinâmica e a maleabilidade necessária ao gestor para, dento do espaço de cargos existentes, efetuar criação e provimento de cargos por transformação de outros cargos, intra ou inter carreiras vinculadas ao órgão.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2979 - Fabio Reis	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**29790008**

EMENTA

Transferências voluntárias para auisição de unidades móveis mediante convênios e instrumentos congêneres

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção II, Art 87

TEXTO PROPOSTO

Art. 87. As transferências no âmbito do SUS destinadas à aquisição de veículo para transporte sanitário eletivo na rede de atenção à saúde serão regulamentadas pelo Ministério da Saúde, permitida a realização de transferências por meio de convênios ou instrumentos congêneres.

JUSTIFICATIVA

A proposta do Poder Executivo no sentido de impedir que as transferências, no âmbito do SUS, destinadas à aquisição de veículo para transporte sanitário eletivo na rede de atenção à saúde, sejam formalizadas por convênios ou instrumentos congêneres impede que entidades do Terceiro Setor, bem como consórcios públicos tenham acessos a tais iniciativas.
É de conhecimento público a importância que estes entes detêm no atendimento à saúde no Brasil inteiro. Muitas vezes, quando o Poder Público não consegue garantir um atendimento eficiente à população, são exatamente as entidades do Terceiro Setor e os Consórcios que chegam para socorrer a parcela mais carente da população. Desta forma, não assiste razão para prosperar a mudança pretendida pelo Poder Executivo, sendo imprescindível a aprovaçção desta emenda.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2979 - Fabio Reis	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA À META

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**39800001**

EMENTA

EMBRAPA - Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias para a Agropecuária

PROGRAMA

2203 - PESQUISA E INOVAÇÃO AGROPECUÁRIA

AÇÃO

20Y6 - PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIAS PARA A AGROPECUÁRIA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PESQUISA DESENVOLVIDA (UNIDADE)	1028

JUSTIFICATIVA

A ação orçamentária "20Y6 – Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias para a Agropecuária" tem como finalidade principal o financiamento dos projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação para gerar tecnologias e soluções inovadoras para a agropecuária, inclusive a agricultura familiar. A Embrapa desenvolve projetos de alto risco na indução tecnológica, em áreas que buscam tecnologias disruptivas e de futuro para antecipar problemas e oportunidades ainda não consolidados no mercado, e no desenvolvimento de soluções para demanda atual do setor produtivo. Esses projetos são agrupados em conjuntos lógicos de grande importância para garantir o sucesso da agropecuária nacional, tais como: carnes; grãos; hortaliças; aquicultura; leite; inteligência, gestão e monitoramento territorial; agricultura irrigada; pastagens; alimentos, segurança, nutrição e saúde; recursos genéticos; Amazônia; convivência com a seca; diversificação e nichos de mercado etc. Esta ação também financia a capacitação e a atualização técnica de cientistas, a manutenção de coleções vegetais e de germoplasma animal de interesse estratégico, sistema de monitoramento agrometeorológico, manutenção de sistemas de quarentena para apoio à defesa sanitária e outros.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3980 - Fabio Schiochet	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
39800002

EMENTA
Art. 122, § 9º - Proíbe o BNDES de conceder crédito para a realização de obras no exterior

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 122, § 8

TEXTO PROPOSTO
§ 9º Fica vedada a concessão ou renovação de quaisquer empréstimos ou financiamentos pelo BNDES ou por suas subsidiárias a qualquer beneficiário ou interessado, direta ou indiretamente, para a realização de investimentos ou obras no exterior.

JUSTIFICATIVA
Nos termos do art. 165, § 2º, cabe à lei de diretrizes orçamentárias dispor sobre a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento. Diante do cenário político, econômico e social, os recursos do BNDES oriundos dos trabalhadores (Fundo de Amparo ao Trabalhador) e de Tesouro Nacional (sociedade) devem financiar investimentos ou obras realizadas no território brasileiro, uma vez que é um banco de fomento nacional.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3980 - Fabio Schiochet	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39800003**

EMENTA
AERONÁUTICA - EMENDA TEXTO - ART. 109, INCISO V

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 109, Inciso V

TEXTO PROPOSTO
V - a reestruturação de carreiras que não implique aumento de despesa, exceto as autorizadas em Lei anterior;

JUSTIFICATIVA
A nova redação proporcionará uma segurança em relação às despesas decorrentes do adicional de habilitação sancionadas na Lei nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a reestruturação da carreira militar e o Sistema de Proteção Social dos Militares das Forças Armadas e das polícias militares e corpos de bombeiros militares.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3980 - Fabio Schiochet	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39800004**

EMENTA

EMBRAPA - Ressalva de contingenciamento pesquisa agropecuária

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção III, Inciso X

TEXTO PROPOSTO

XI – Despesas com as ações de “Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias para a Agropecuária” e de “Transferência de Tecnologias para a Inovação para a Agropecuária”, vinculadas ao Programa 2203 – PESQUISA E INOVAÇÃO AGROPECUÁRIA, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA.

JUSTIFICATIVA

A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para geração e transferência de tecnologias destinadas a promover o aumento da produção e produtividade agropecuária nos níveis exigidos pela sociedade, bem como fazer frente aos novos desafios de internacionalização do agronegócio brasileiro.
O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI n° 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, merecerão nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira. O reconhecimento da obrigação constitucional e legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos genuinamente nacionais para sustentar o desenvolvimento da agropecuária, a atividade mais importante da economia nacional que, por meio das cadeias produtivas do agronegócio, geram mais de 23% do Produto Interno Bruto (PIB), 27% dos empregos e 43% das exportações.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3980 - Fabio Schiochet	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
39800005

EMENTA
Art. 85-A - Procedimento simplificado para convênios/contratos

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 85

TEXTO PROPOSTO

Art. 85-A. Para efeito desta Lei, entende-se como obras e serviços de engenharia de pequeno valor aquelas apoiadas financeiramente por convênios ou contratos de repasse cujo valor total a ser repassado seja inferior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

§ 1º Para as obras de que trata o caput, será adotado procedimento simplificado de contratação, execução e acompanhamento mediante a adoção das seguintes medidas:

I - liberação dos recursos pela concedente na conta vinculada do convênio ou contrato, de acordo com o cronograma de desembolso e em no máximo três parcelas de valores correspondentes a 50% (cinquenta por cento), 30% (trinta por cento) e 20% (vinte por cento) do valor total a ser repassado pela União, respectivamente;

II - desbloqueio de recursos após apresentação do relatório de execução de cada etapa do objeto do convênio ou contrato de repasse devidamente atestada pela fiscalização do convenente;

III - aferição, pelo concedente, da execução do objeto do convênio ou contrato de repasse após o recebimento da documentação descrita no inciso anterior, mediante visita aos locais das intervenções, nas medições que apresentarem execução física acumulada de 50% (cinquenta por cento), 80% (oitenta por cento) e 100% (cem por cento) do objeto do contrato de repasse;

IV - dispensa do aporte de contrapartida financeira obrigatória;

V - devolução de todos os rendimentos provenientes da aplicação dos recursos das contas correntes dos contratos de repasse à conta única do Tesouro ao final da execução do objeto contratado.

§ 2º Na hipótese de a contrapartida corresponder a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor do convênio ou contrato de repasse, o valor total a ser repassado pela União deverá ser liberado em uma única parcela, na conta vinculada do convênio ou contrato.

§ 3º O concedente somente poderá autorizar o início de execução do objeto contratado após a liberação dos recursos referentes à primeira ou única parcela de repasse da União.

§ 4º Nos convênios e contratos de repasse, as providências para liquidação da despesa relativa à parcela a ser transferida serão adotadas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da notificação, por parte do beneficiário, do cumprimento das condições necessárias à respectiva liberação.

§ 5º O acompanhamento da execução será orientado pelo alcance das metas ou etapas, de acordo com o plano de trabalho aprovado, e não por custos unitários de serviços ou insumos.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa assegurar que o Poder Executivo efetivamente libere os recursos financeiros para os convênios e contratos de repasse de pequeno valor, ou seja, aqueles de valores inferiores a R$ 1.000.000,00, de forma a garantir o fluxo de recursos para execução do empreendimento, de acordo com o plano de trabalho aprovado quando da assinatura do instrumento. São notórios os casos de convênios assinados, obras em execução ou executadas, serviços medidos e despesas liquidadas sem que o órgão repassador libere os recursos para as prefeituras, normalmente sob o argumento de contingenciamento. Os critérios para liberação propostos nesta emenda já constam da Portaria Interministerial 424/2016-MPDG/MF, que regula a matéria, mas tais disposições simplesmente não são cumpridas pelo Poder Executivo daí a necessidade de dar-lhes status de lei para que sejam de cumprimento obrigatório pelos órgãos repassadores.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3980 - Fabio Schiochet	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39800006**

EMENTA
AERONÁUTICA - EMENDA TEXTO - ART. 64, INCISO 1

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 64, Inciso I

TEXTO PROPOSTO
I - despesas relacionadas no Anexo III;

JUSTIFICATIVA
A nova redação permitirá que as programações relativas aos projetos estratégicos (Projeto FX-2 GRIPEN e Projeto KC-390 MILLENNIUM) gerenciados pelo Comando da Aeronáutica, relacionados nos Incisos I, V e VI, da Seção III - Despesas Ressalvadas, do Anexo III do PLN 9/2020-CN (PLDO-2021), possam ser executadas provisoriamente na hipótese de a Lei Orçamentária de 2021 não ser aprovada até o término do ano de 2020.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3980 - Fabio Schiochet	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39800007**

EMENTA
Art. 82, § 6º – Das transferências voluntárias

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 82, § 5

TEXTO PROPOSTO
§ 6º A inadimplência identificada em cadastros ou sistemas de informações financeiras, contábeis e fiscais de municípios de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes não impede a assinatura de convênios e instrumentos congêneres, tampouco a transferência dos respectivos recursos financeiros a estes entes.

JUSTIFICATIVA
Esta emenda tem como finalidade garantir que os pequenos municípios não sejam ainda mais penalizados casos não estejam plenamente adimplentes nos cadastros ou sistemas de informações financeiras, contábeis e fiscais da União.
A crise financeira afetou em demasia as finanças desses entes, o que faz com que a não realização das transferências voluntárias seja um fardo insuportável de se carregar no caso de municípios com 50.000 (cinquenta mil) habitantes. Por essa razão, a adição dessa exceção se torna cogente.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3980 - Fabio Schiochet	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA À META

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**28360001**

EMENTA

(cópia) Individual - Construção do Anel Rodoviário de Três Lagoas/MS - BR-262/158 - MS

PROGRAMA

3006 - TRANSPORTE TERRESTRE E TRÂNSITO

AÇÃO

7X34 - CONSTRUÇÃO DE ANEL RODOVIÁRIO EM TRÊS LAGOAS - NAS BRS 262/158/MS

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
TRECHO CONSTRUÍDO (KM)	7

JUSTIFICATIVA

Constou dos OGUs de 2019 e 2020 como emenda impositiva de Bancada, sob a Funcional-Programática: 26.782.2087.7X34.0054. Implantação e pavimentação do Anel Rodoviário de Três Lagoas, em contorno a área urbana, com melhoria da segurança e eliminação de pontos críticos das rodovias federais BR 262/MS e BR 158/MS. Esta emenda visa a Implantação e Construção do Contorno Rodoviário de Três Lagoas/MS, na BR-262/158. Foram concluídos os Estudos de Viabilidade Técnica e Econômica (EVTEA) em 2016, e apontaram não só a viabilidade como a emergente necessidade da implantação do empreendimento, em função da caótica situação da trafegabilidade da Avenida Ranulpho Marques Leal, motivada pelo crescimento acelerado do tráfego da rodovia, corroborado ainda pelo transito de veículos especiais de transporte de madeiras para as fábricas de celulose. Vale enfatizar ainda as informações da Polícia Rodoviária Federal dando conta de que o trecho que compreende o segmento da mesma BR do Km 2,3 ao 7,1 apresenta preocupante número de acidentes com vítimas. Região de grande desenvolvimento industrial, com acessos às Rodovias Federais BR-158/MS e BR-262/MS. Estas duas rodovias federais tem como solicitação principal o tráfego de veículos pesados provenientes de longa distância e das grandes empresas próximas, destacando a Eldorado Celulose, Fibria Celulose e Cargill Agrícola, fazendo interseção no centro urbano de Três Lagoas. Hoje com o atual traçado a cidade é um ponto de convergência de rodovias federais, estaduais e várias outras rodovias municipais e com a implantação do anel viário proposto, alguns segmentos que passam por dentro do município passarão a ser de responsabilidade municipal, deixando de ser o DNIT responsável por toda esta enormidade de tráfego altamente conflitante e confuso. As duas rodovias federais (BR 262 e BR 158) transformaram a avenida urbana da cidade em rodovia que oferece riscos a todo o momento aos pedestres, ciclistas, motociclistas, carros de passeio e caminhões de carga pesada. A BR 262 vem de São Paulo e inicia em Três Lagoas na Usina Hidrelétrica Engenheiro
Souza Dias (Jupiá), atravessa toda a cidade e segue para Campo Grande. Já a BR 158 vem do norte do Estado onde se fundem as duas rodovias. nesta avenida trafegam mais de 30 mil veículos/dia e conforme levantamentos da Polícia Rodoviária Federal verificam-se valores altos de ocorrências de acidentes no segmento, sendo premente a necessidade desta obra.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2836 - Fábio Trad	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA À META

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**31340001**

EMENTA
(cópia) AERONÁUTICA - EMENDA ANEXO METAS - PROJETO KC-390 MILLENNIUM

PROGRAMA
6012 - DEFESA NACIONAL

AÇÃO
14XJ - AQUISIÇÃO DE CARGUEIRO TÁTICO MILITAR DE 10 A 20 TONELADAS - PROJETO KC-390

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
AERONAVE ADQUIRIDA (UNIDADE)	2

JUSTIFICATIVA

Este importante projeto compreende a aquisição de 28 aeronaves KC-390 (Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 toneladas), incluído o Suporte Logístico Inicial, a fim de suprir as necessidades estratégicas e operacionais da Força Aérea Brasileira, destacando-se as ações de transporte aéreo logístico em território nacional e/ou global (tropa e carga), reabastecimento em voo, evacuação aero médica e combate a incêndio em voo.
A aquisição dessa nova aeronave posicionará o Brasil como protagonista entre os produtores de equipamentos de defesa do mundo, além de possibilitar exportações de um produto de alto valor agregado. A aeronave KC-390, importante vetor de integração nacional, será capaz de operar em pistas não pavimentadas em qualquer local do planeta, como a Antártica, a Amazônia e o Pantanal. Seus sistemas de autodefesa a tornarão menos suscetível a ameaças em ambiente hostil. Deve constituir-se em uma das mais importantes ferramentas da FAB para cumprir sua missão constitucional e prover mobilidade às Forças Armadas do Brasil, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa.
Além das missões especificamente militares, o KC-390 permitirá ao Estado Brasileiro, por meio da FAB, promover as seguintes ações:
- apoio a calamidades públicas no território nacional, como enchentes, desabamentos, incêndios, etc;
- apoio e ajuda humanitária internacional a países necessitados ou que sofreram calamidades públicas;
- apoio de material, mantimentos e transporte de pessoal para a manutenção das ações do Estado Brasileiro em regiões carentes;
- apoio aos pelotões de fronteira, às reservas indígenas e às localidades de difícil acesso na região amazônica; e
- apoio aos diversos órgãos do estado brasileiro, nas suas necessidades de transporte de material e pessoal, para realização de missões de rotina, inspeções, vistorias, operações, monitoramento e projetos.

Convém ponderar, ainda, que o Brasil vem adotando uma política de incremento da indústria nacional, incluindo a indústria de defesa. Dessa forma, o desenvolvimento e industrialização do KC-390 vêm atender ao fortalecimento da Base Industrial de Defesa Brasileira, em consonância com a Política de Defesa Nacional.
Para a realização deste Projeto é imprescindível que os recursos alocados sejam priorizados, a fim de não ocasionar atrasos na aquisição pela Força Aérea Brasileira, conforme o cronograma previsto em contrato, podendo gerar grandes prejuízos em função do descumprimento dos compromissos contratuais.
Por todo o exposto, justifica-se a proposta de inclusão da presente programação no Anexo de METAS e PRIORIDADES, a ser inserido pela CMO no PLDO-2021, o que garantirá a continuidade das ações previstas em conformidade com o cronograma físico-financeiro contratado.
AMPARO LEGAL:
Constituição Federal, art. 142, caput; Lei Complementar nº 97, de 09/06/1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25/08/2010; e Decreto nº 6.703, de 18/12/2008.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3134 - Fausto Pinato	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**31340002**

EMENTA
(cópia) AERONÁUTICA - EMENDA TEXTO - ART. 64, INCISO 1

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 64, Inciso I

TEXTO PROPOSTO
I - despesas relacionadas no Anexo III;

JUSTIFICATIVA
A nova redação permitirá que as programações relativas aos projetos estratégicos (Projeto FX-2 GRIPEN e Projeto KC-390 MILLENNIUM) gerenciados pelo Comando da Aeronáutica, relacionados nos Incisos I, V e VI, da Seção III - Despesas Ressalvadas, do Anexo III do PLN 9/2020-CN (PLDO-2021), possam ser executadas provisoriamente na hipótese de a Lei Orçamentária de 2021 não ser aprovada até o término do ano de 2020.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3134 - Fausto Pinato	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**31340003**

EMENTA
(cópia) AERONÁUTICA - EMENDA TEXTO - ART. 109, INCISO V

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 109, Inciso V

TEXTO PROPOSTO
V - a reestruturação de carreiras que não implique aumento de despesa, exceto as autorizadas em Lei anterior;

JUSTIFICATIVA
A nova redação proporcionará uma segurança em relação às despesas decorrentes do adicional de habilitação sancionadas na Lei nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a reestruturação da carreira militar e o Sistema de Proteção Social dos Militares das Forças Armadas e das polícias militares e corpos de bombeiros militares.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3134 - Fausto Pinato	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**31340004**

EMENTA

(cópia) EMBRAPA - Ressalva de contingenciamento pesquisa agropecuária

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção III, Inciso X

TEXTO PROPOSTO

XI – Despesas com as ações de “Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias para a Agropecuária” e de “Transferência de Tecnologias para a Inovação para a Agropecuária”, vinculadas ao Programa 2203 – PESQUISA E INOVAÇÃO AGROPECUÁRIA, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA.

JUSTIFICATIVA

A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para geração e transferência de tecnologias destinadas a promover o aumento da produção e produtividade agropecuária nos níveis exigidos pela sociedade, bem como fazer frente aos novos desafios de internacionalização do agronegócio brasileiro.
O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI n° 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, merecerão nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira. O reconhecimento da obrigação constitucional e legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos genuinamente nacionais para sustentar o desenvolvimento da agropecuária, a atividade mais importante da economia nacional que, por meio das cadeias produtivas do agronegócio, geram mais de 23% do Produto Interno Bruto (PIB), 27% dos empregos e 43% das exportações.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3134 - Fausto Pinato	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
31340005

EMENTA
(cópia) (cópia) Emenda ABNT

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção II, Art 77

TEXTO PROPOSTO
Art.77.....
§ 1º A transferência de recursos a título de contribuição corrente, não autorizada em lei específica, dependerá de publicação, para cada entidade beneficiada, de ato de autorização da unidade orçamentária transferidora, o qual conterá o critério de seleção, objeto, prazo do instrumento e a justificativa para a escolha da entidade.
§ 2º Fica autorizada a alocação de recursos para contribuições correntes a organizações sem fins lucrativos destinadas à elaboração de normas técnicas e demais atividades de normalização, concernentes à realização das atividades previstas em lei específica que defina modalidades concretas de aplicação do regime previsto na Lei nº 4.150, de 21 de novembro de 1962.

JUSTIFICATIVA
A Lei Nº 4.150, de 21 de novembro de 1962, instituiu o regime obrigatório de preparo e observância das normas técnicas, nos contratos de obras e compras do serviço público de execução direta, concedida, autárquica ou de economia mista, através da Associação Brasileira de Normas Técnicas, a ABNT. A ABNT é considerada, legalmente, como órgão de utilidade pública e sem fins lucrativos, aplicando integralmente na manutenção de sua administração, instalações, laboratórios e serviços, as rendas auferidas com seu desempenho. A ABNT é o Foro Nacional de Normalização por reconhecimento da sociedade brasileira desde a sua fundação em 1940, e confirmado pelo governo federal por meio de diversos instrumentos legais.
Atua também na avaliação da conformidade e dispõe de programas para certificação de produtos, sistemas e rotulagem ambiental. Esta atividade está fundamentada em guias e princípios técnicos internacionalmente aceitos.
A entidade é membro fundador da International Organization for Standardization (Organização Internacional de Normalização - ISO), da Comisión Panamericana de Normas Técnicas (Comissão Pan-Americana de Normas Técnicas - Copant) e da Asociación Mercosur de Normalización (Associação Mercosul de Normalização - AMN). A presença do Brasil no mundo da economia globalizada, requer sua observância aos padrões internacionais de qualidade e de harmonia entre a produção e o meio ambiente.
Considerando que o Brasil tem apresentado, recorrentemente, grandes dificuldades em matéria de previsibilidade do licenciamento ambiental e não apejas ao cumprimento de prazos, mas também aos procedimentos aplicáveis e às condicionantes fixadas pelas licenças ambientais. E observando que as regras mudam no decorrer do jogo, enquanto as obrigações impostas aos empreendedores por vezes extrapolam os limites de sua responsabilidade, foi apresentado o Projeto de Lei nº 9746/18 que: “Dispõe sobre a padronização e certificação de procedimentos de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental”. A Organização Internacional de Normalização (ISO)se tornou referência mundial em padrões para implantação de políticas ambientais e sistemas de gestões ambientais, razão pela qual o Deputado Julio Lopes, no alcance do Projeto de Lei nº 9.746/2018, (atualmente na Comissão de Meio Ambiente)propôs fazer a tradução e adequação dessas regras, normas, processos e certificação à realidade brasileira e então oferecer como alternativa ao processo convencional de licença, que atualmente é centralizado em órgãos do serviço público, que enfrentam, muitas vezes, dificuldades estruturais para o seu desempenho com a agilidade que a competitividade global requer.
A ideia do parlamentar é creditar uma certificadora internacional para que empresas possam fazer seu próprio licenciamento a partir de uma certificação homologada pelo governo, ou seja, para oferecer como alternativa ao processo convencional de licença, mas, sendo mantidas as prerrogativas funcionais do IBAMA, ampliando a possibilidade de participação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS, e da normatização internacional. Motivo pelo qual apresento essa Emenda, objetivando estabelecer recursos financeiros através de ações da Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício de 2021 para o suporte nas anuidades das instituições responsáveis. Esta emenda busca o estabelecimento de viabilidade orçamentária para que essa cooperação entre órgãos da administração pública brasileira e de normatizações internacionais viabilizem a universalização do acesso ao acervo de normas técnicas da ABNT.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3134 - Fausto Pinato	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**31340006**

EMENTA

(cópia) Exército Brasileiro - TEXTO - Nova redação ao inciso I no artigo 64 do Capítulo IV

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 64, Inciso I

TEXTO PROPOSTO

I - despesas com obrigações constitucionais ou legais da União e demais ressalvadas relacionadas no Anexo III;

JUSTIFICATIVA

O texto atual do inciso I, somente autoriza a execução integral das despesas com obrigações constitucionais ou legais da União e relacionadas no Anexo III poderão ser executadas prontamente (obrigatórias). No entanto, há o entendimento de que as despesas ressalvadas entram na regra do inciso V, ou seja, na liberação de duodécimos.
Há três Projetos Estratégicos, classificados como despesas ressalvadas na PLDO 2021, que consomem grande parte dos recursos orçamentários do Comando do Exército.
Prováveis atrasos na execução orçamentária, além de gerarem multas contratuais para o Exército, consistiriam em fator complicador para o ritmo de execução e entrega de itens da Base Industrial de Defesa, causando desmotivação do setor.
A interrupção de obras de engenharia por possíveis atrasos de créditos orçamentários poderá ocasionar a depreciação e/ou inutilização de equipamentos de elevado valor tecnológico.
Ainda, a desaceleração da implementação dos Projetos Estratégicos podem resultar na redução das ações de vigilância desenvolvidas ao longo de toda a fronteira terrestre, podendo comprometer o trabalho desenvolvido pelas Unidades de Fronteira.
Por último, a descentralização orçamentária por meio de duodécimos, no início do exercício, garante maior segurança na continuidade do planejamento dos Projetos Estratégicos e uma provável redução de inscrição de Restos a Pagar ao final do exercício.
Daí a necessidade de se inserir essas despesas ressalvadas no texto do inciso I do artigo 64 da LDO 2021, de modo que todas as despesas do Anexo III sejam executadas integralmente a partir do início do ano.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3134 - Fausto Pinato	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
31340007

EMENTA
(cópia) Exército Brasileiro - TEXTO - Inserção de parágrafo único ao artigo 119

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap VII, Seção II, Art 119

TEXTO PROPOSTO
Parágrafo único – As disponibilidades orçamentárias constantes do caput serão empregadas para a execução de todas as despesas essenciais relacionadas às programações orçamentárias, que venham contribuir diretamente com o cumprimento de metas e com o atingimento dos produtos previstos na Lei Orçamentária Anual.

JUSTIFICATIVA
Os programas de trabalho definem qualitativamente as programações orçamentárias e devem corresponder a todas as ações a serem desencadeadas com o objetivo de atingir o produto esperado.
Faz-se necessário que a realização das despesas obrigatórias venha considerar todo o dispêndio direcionado para a garantia integral do atendimento, de forma efetiva, do detalhamento das suas programações e da sua execução.
Caso contrário, fica comprometido o alcance das metas definidas na LOA e que, por lei específica, são impostas às ações orçamentárias classificadas como obrigatórias no Orçamento da União.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3134 - Fausto Pinato	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA À META

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**39810001**

EMENTA
AERONÁUTICA - EMENDA ANEXO METAS - PROJETO KC-390 MILLENNIUM

PROGRAMA
6012 - DEFESA NACIONAL

AÇÃO
14XJ - AQUISIÇÃO DE CARGUEIRO TÁTICO MILITAR DE 10 A 20 TONELADAS - PROJETO KC-390

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
AERONAVE ADQUIRIDA (UNIDADE)	2

JUSTIFICATIVA

Este importante projeto compreende a aquisição de 28 aeronaves KC-390 (Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 toneladas), incluído o Suporte Logístico Inicial, a fim de suprir as necessidades estratégicas e operacionais da Força Aérea Brasileira, destacando-se as ações de transporte aéreo logístico em território nacional e/ou global (tropa e carga), reabastecimento em voo, evacuação aero médica e combate a incêndio em voo.
A aquisição dessa nova aeronave posicionará o Brasil como protagonista entre os produtores de equipamentos de defesa do mundo, além de possibilitar exportações de um produto de alto valor agregado. A aeronave KC-390, importante vetor de integração nacional, será capaz de operar em pistas não pavimentadas em qualquer local do planeta, como a Antártica, a Amazônia e o Pantanal. Seus sistemas de autodefesa a tornarão menos suscetível a ameaças em ambiente hostil. Deve constituir-se em uma das mais importantes ferramentas da FAB para cumprir sua missão constitucional e prover mobilidade às Forças Armadas do Brasil, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa.
Além das missões especificamente militares, o KC-390 permitirá ao Estado Brasileiro, por meio da FAB, promover as seguintes ações:
- apoio a calamidades públicas no território nacional, como enchentes, desabamentos, incêndios, etc;
- apoio e ajuda humanitária internacional a países necessitados ou que sofreram calamidades públicas;
- apoio de material, mantimentos e transporte de pessoal para a manutenção das ações do Estado Brasileiro em regiões carentes;
- apoio aos pelotões de fronteira, às reservas indígenas e às localidades de difícil acesso na região amazônica; e
- apoio aos diversos órgãos do estado brasileiro, nas suas necessidades de transporte de material e pessoal, para realização de missões de rotina, inspeções, vistorias, operações, monitoramento e projetos.

Convém ponderar, ainda, que o Brasil vem adotando uma política de incremento da indústria nacional, incluindo a indústria de defesa. Dessa forma, o desenvolvimento e industrialização do KC-390 vêm atender ao fortalecimento da Base Industrial de Defesa Brasileira, em consonância com a Política de Defesa Nacional.
Para a realização deste Projeto é imprescindível que os recursos alocados sejam priorizados, a fim de não ocasionar atrasos na aquisição pela Força Aérea Brasileira, conforme o cronograma previsto em contrato, podendo gerar grandes prejuízos em função do descumprimento dos compromissos contratuais.
Por todo o exposto, justifica-se a proposta de inclusão da presente programação no Anexo de METAS e PRIORIDADES, a ser inserido pela CMO no PLDO-2021, o que garantirá a continuidade das ações previstas em conformidade com o cronograma físico-financeiro contratado.
AMPARO LEGAL:
Constituição Federal, art. 142, caput; Lei Complementar nº 97, de 09/06/1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25/08/2010; e Decreto nº 6.703, de 18/12/2008.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3981 - Felício Laterça	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39810002**

EMENTA
Transferências para o Setor Privado - Subvenções Sociais - Emenda Aditiva Art. 76

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção I, Art 76

TEXTO PROPOSTO
Insiram-se o seguinte parágrafos ao art. 76 do PLN 9/2020, transformando o Parágrafo Único em §1º:
Art. 76. .....
§1o. A certificação de que trata o inciso II do caput poderá ser: I - substituída pelo pedido de renovação da certificação devidamente protocolizado e ainda pendente de análise junto ao órgão competente, nos termos do disposto na legislação vigente; e II - dispensada, para execução de ações, programas ou serviços em parceria com a administração pública federal, nas seguintes áreas:
a) atenção à saúde dos povos indígenas;
b) atenção às pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou da dependência de substâncias psicoativas;
c) combate à pobreza extrema;
d) atendimento às pessoas idosas ou com deficiência; e
e) prevenção, promoção à saúde e atenção às pessoas com Vírus da Imunodeficiência Humana - HIV, hepatites virais, tuberculose, hanseníase, malária e dengue.
§ 2o No caso das transferências com recursos oriundos de emendas impositivas, com Indicador de Resultado Primário 6 (RP6) ou 7 (RP7), será aplicado o disposto no art. 29 da Lei nº. 13.019, de 31 de julho de 2014.
§3o. Os recursos transferidos nos termos desse artigo serão repassados diretamente às entidades executoras quando oriundos de emendas impositivas RP 6 ou RP 7.

JUSTIFICATIVA
A inclusão do parágrafo segundo ao disposto no art. 76 intenta reforçar o entendimento dos órgãos executores em relação a necessidade ou não de chamamento público de seleção para as subvenções sociais para entidades sem fins lucrativos quando os recursos financiadores da respectiva subvenção forem oriundos de emenda parlamentar individual ou de bancada impositiva, marcados com identificador de resultado primário 6 ou 7. Além disso, a emenda pretende garantir que os recursos das emendas impositivas sejam repassadas diretamente às entidades beneficiadas, de forma que a intermediação do poder executivo local não atrase a chegada de recursos importantes para a continuidade do atendimento realizado pelas entidades.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3981 - Felício Laterça	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39810003**

EMENTA
Transferências para o Setor Privado - Contribuições Correntes e de Capital - Emenda Aditiva Art. 77

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção II, Art 77

TEXTO PROPOSTO
Insiram-se os seguintes parágrafos ao art. 77 do PLN 9/2020, transformando o Parágrafo Único em §1º:
Art. 77. .....
§ 1º A transferência de recursos a título de contribuição corrente, não autorizada em lei específica, dependerá de publicação, para cada entidade beneficiada, de ato de autorização da unidade orçamentária transferidora, o qual conterá o critério de seleção, objeto, prazo do instrumento e a justificativa para a escolha da entidade.
§ 2º No caso das transferências de recursos a título de contribuição corrente com recursos oriundos de emendas impositivas, marcadas com o Indicador de Resultado Primário 6 (RP6) ou 7 (RP7), será aplicado o disposto no art. 29 da Lei n.o 13.019, de 31 de julho de 2014.
§3º.Os recursos transferidos nos termos desse artigo serão repassados diretamente às entidades executoras quando oriundos de emendas impositivas RP 6 ou RP 7.

JUSTIFICATIVA
A inclusão do parágrafo segundo ao disposto no art. 77 intenta harmonizar o entendimento dos órgãos executores em relação a necessidade ou não de chamamento público de seleção para as contribuições correntes para entidades sem fins lucrativos. No caso de emendas impositivas nas áreas de assistência social, saúde ou educação, subvenções sociais, é pacificado entre os órgãos executores que não há necessidade de chamamento público. Porém, no caso das contribuições correntes, alguns órgãos ainda realizam chamamento público mesmo que a Lei 13.019 de 31 de julho de 2014 em seu art. 29, transcrito abaixo, afirme que em caso de emendas impositivas os termos de fomento ou colaboração serão celebrados sem chamamento público:
"Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei. (Redação dada pela Lei no 13.204, de 2015)."
Além disso, a emenda pretende garantir que os recursos das emendas impositivas sejam repassados diretamente às entidades beneficiadas, de forma que a intermediação do poder executivo local não atrase a chegada de recursos importantes para a continuidade do atendimento realizado pelas entidades.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3981 - Felício Laterça	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
39810004

EMENTA
Transferências para o Setor Privado - Emenda Aditiva - Art. 80

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 80, Inciso I, Alínea b

TEXTO PROPOSTO
c) execução, ampliação ou conclusão de obras.

JUSTIFICATIVA
A presente emenda visa possibilitar que recursos de capital destinado à entidades privadas sem fins lucrativos possam ser utilizados para execução, ampliação ou conclusão de obras.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3981 - Felício Laterça	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA À META

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**39820001**

EMENTA
Contorno Rodoviário BR 376

PROGRAMA
3006 - TRANSPORTE TERRESTRE E TRÂNSITO

AÇÃO
7V25 - CONSTRUÇÃO DE CONTORNO RODOVIÁRIO - MARINGÁ - PAIÇANDU - SARANDI - MARIALVA – NA BR-376/PR

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
TRECHO CONSTRUÍDO (KM)	10

JUSTIFICATIVA
A construção desse contorno rodoviário é de grande importância para o escoamento da produção da região bem como para a diminuição do número de acidentes rodoviários, o que poderá baratear os custos de produção para a cadeia produtiva beneficiada.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3982 - Felipe Francischini	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
39820002

EMENTA
(cópia) Contribuições Correntes

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção II, Art 77, § único

TEXTO PROPOSTO
Insiram-se os seguintes parágrafos ao art. 77 do PLN 9/2020, transformando o Parágrafo Único em §1º:
Art. 77. .....
§ 1º A transferência de recursos a título de contribuição corrente, não autorizada em lei específica, dependerá de publicação, para cada entidade beneficiada, de ato de autorização da unidade orçamentária transferidora, o qual conterá o critério de seleção, objeto, prazo do instrumento e a justificativa para a escolha da entidade.
§ 2º No caso das transferências de recursos a título de contribuição corrente com recursos oriundos de emendas impositivas, marcadas com o Indicador de Resultado Primário 6 (RP6) ou 7 (RP7), será aplicado o disposto no art. 29 da Lei n.o 13.019, de 31 de julho de 2014.
§3º.Os recursos transferidos nos termos desse artigo serão repassados diretamente às entidades executoras quando oriundos de emendas impositivas RP 6 ou RP 7.

JUSTIFICATIVA
A inclusão do parágrafo segundo ao disposto no art. 77 intenta harmonizar o entendimento dos órgãos executores em relação à necessidade ou não de chamamento público de seleção para as contribuições correntes para entidades sem fins lucrativos.
No caso de emendas impositivas nas áreas de assistência social, saúde ou educação, subvenções sociais, é pacificado entre os órgãos executores que não há necessidade de chamamento público. Porém, no caso das contribuições correntes, alguns órgãos ainda realizam chamamento público mesmo que a Lei 13.019 de 31 de julho de 2014 em seu art. 29, transcrito abaixo, afirme que em caso de emendas impositivas os termos de fomento ou colaboração serão celebrados sem chamamento público:
"Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei. (Redação dada pela Lei no 13.204, de 2015)."
Além disso, a emenda pretende garantir que os recursos das emendas impositivas sejam repassados diretamente às entidades beneficiadas, de forma que a intermediação do poder executivo local não atrase a chegada de recursos importantes para a continuidade do atendimento realizado pelas entidades.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3982 - Felipe Francischini	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
39820003

EMENTA
(cópia) Contrapartidas

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 82, § 4, Inciso I

TEXTO PROPOSTO

§ 4º .....
I - .....
a) até um décimo por cento, para Municípios com até cinquenta mil habitantes;
b) até dois décimos por cento, para Municípios com mais de cinquenta mil habitantes localizados nas áreas prioritárias definidas no âmbito da Política Nacional de Desenvolvimento Regional - PNDR, nas áreas da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - Sudene, da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - Sudam e da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste - Sudeco;
c) até dois por cento para os demais Municípios;
d) até um décimo por cento, para Municípios com até duzentos mil habitantes, situados em áreas vulneráveis a eventos extremos, tais como secas, deslizamentos e inundações, incluídas na lista classificatória de vulnerabilidade e recorrência de mortes por desastres naturais fornecida pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; e
e) até um décimo por cento, para Municípios com até duzentos mil habitantes, situados em região costeira, ou de estuário, com áreas de risco provocadas por elevações do nível do mar, ou por eventos meteorológicos extremos, incluídos na lista classificatória de vulnerabilidade fornecida pelo Ministério do Meio Ambiente;
II – no caso dos Estados e do Distrito Federal:
a) um por cento, se localizados nas áreas prioritárias definidas no âmbito da PNDR, nas áreas da Sudene, da Sudam e da Sudeco; e
b) dois por cento para os demais Estados; e
III - no caso de consórcios públicos constituídos por Estados, Distrito Federal e Municípios, um por cento.

JUSTIFICATIVA

Conforme definição dada pelo art. 1o, §1o, inc. XI, da Portaria Interministerial 424, de 30 de dezembro de 2016, considera-se convênio:
XI - convênio: instrumento que disciplina a transferência de recursos financeiros de órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, direta ou indireta, para órgãos ou entidades da Administração Pública Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, consórcios públicos, ou ainda, entidades privadas sem fins lucrativos, visando à execução de projeto ou atividade de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação.
De acordo com o ensinamento de Maria Sylvia Zanella Di Pietro, “define-se o convênio como forma de ajuste entre o Poder Público e entidades públicas ou privadas para a realização de objetivos de interesse comum, mediante mútua colaboração”.
Como se vê, o convênio pressupõe interesses recíprocos, em comum acordo com o ente convenente.
A contrapartida é, nesses casos, uma complementação mínima para consignar a vontade do convenente na execução do objeto pactuado, e não uma cotização societária.
Além disso, não são contabilizados os gastos que os convenentes terão com despesas administrativas, licitação, fiscalização e prestação de contas referentes a estes acordos. Os percentuais de contrapartida dados pelas LDO's, apesar de terem mínimos e máximos, são sempre dados pelos valores máximos, o que em certos casos pode inviabilizar o projeto para o convenente.
A emenda em tela visa diminuir estes percentuais, o que poderá garantir que todos os beneficiários de transferências voluntárias tenham capacidade financeira para arcar com as contrapartidas devidas aos convênios.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3982 - Felipe Francischini	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39820004**

EMENTA
(cópia) Subvenções Sociais

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção I, Art 76

TEXTO PROPOSTO
Insiram-se o seguinte parágrafos ao art. 76 do PLN 9/2020, transformando o Parágrafo Único em §1º:
Art. 76. .....
§1o. A certificação de que trata o inciso II do caput poderá ser: I - substituída pelo pedido de renovação da certificação devidamente protocolizado e ainda pendente de análise junto ao órgão competente, nos termos do disposto na legislação vigente; e II - dispensada, para execução de ações, programas ou serviços em parceria com a administração pública federal, nas seguintes áreas:
a) atenção à saúde dos povos indígenas;
b) atenção às pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou da dependência de substâncias psicoativas;
c) combate à pobreza extrema;
d) atendimento às pessoas idosas ou com deficiência; e
e) prevenção, promoção à saúde e atenção às pessoas com Vírus da Imunodeficiência Humana - HIV, hepatites virais, tuberculose, hanseníase, malária e dengue.
§ 2o No caso das transferências com recursos oriundos de emendas impositivas, com Indicador de Resultado Primário 6 (RP6) ou 7 (RP7), será aplicado o disposto no art. 29 da Lei nº. 13.019, de 31 de julho de 2014.
§3o. Os recursos transferidos nos termos desse artigo serão repassados diretamente às entidades executoras quando oriundos de emendas impositivas RP 6 ou RP 7.

JUSTIFICATIVA
A inclusão do parágrafo segundo ao disposto no art. 76 intenta reforçar o entendimento dos órgãos executores em relação a necessidade ou não de chamamento público de seleção para as subvenções sociais para entidades sem fins lucrativos quando os recursos financiadores da respectiva subvenção forem oriundos de emenda parlamentar individual ou de bancada impositiva, marcados com identificador de resultado primário 6 ou 7.
Além disso, a emenda pretende garantir que os recursos das emendas impositivas sejam repassadas diretamente às entidades beneficiadas, de forma que a intermediação do poder executivo local não atrase a chegada de recursos importantes para a continuidade do atendimento realizado pelas entidades.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3982 - Felipe Francischini	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39820005**

EMENTA

(cópia) Informações de créditos adicionais

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VII, Art 45, § 3

TEXTO PROPOSTO

§3º Os projetos de lei concernentes a créditos suplementares e especiais deverão vir acompanhados de exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e indiquem os efeitos das inclusões, acréscimos ou cancelamentos de dotações propostos na execução de atividades, projetos ou operações especiais, com previsão das consequências para as metas físicas dos subtítulos afetados, sempre que possível, com os efeitos esperados sobre a efetividade das políticas ou programas públicos aos quais se vinculam.

JUSTIFICATIVA

A ausência de informações não financeiras em créditos suplementares ao orçamento da União tem se repetido a despeito de haver previsões legais em sentido contrário. A dimensão física do orçamento público ainda não recebeu a devida atenção no processo orçamentário federal, ainda excessivamente focado na dimensão financeira do gasto público. A importância de que tais informações se façam presentes, também, em créditos adicionais à LOA, é fundamental para a qualidade da estrutura de orçamentação por desempenho concebida para a União e para o fortalecimento da cultura de orçamentação por desempenho no país, em particular no nível federal.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3982 - Felipe Francischini	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39820006**

EMENTA
(cópia) Manifestação MECO

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 108, § 2

TEXTO PROPOSTO
§3º.No caso do inciso IV do caput o Ministério da Economia terá até 15 dias para encaminhar sua manifestação, sendo após este prazo o projeto de lei dispensado da mesma.

JUSTIFICATIVA
A necessidade de manifestação do Ministério da Economia em relação a projetos com impactos na receita ou na despesa, ao nosso ver, parece salutar. Contudo, a mesma não pode tolher a capacidade de legislar do parlamento, uma vez que o referido ministério não encaminhe em tempo razoável sua manifestação, a proposta parlamentar ficaria impedida de tramitar, nesse sentido cabe estabelecer prazo para tanto, de forma que a inércia de órgão do Poder Executivo não impeça a atuação do Poder Legislativo.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3982 - Felipe Francischini	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA À META

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**39840001**

EMENTA
Enfrentamento à violência contra as mulheres

PROGRAMA
5034 - PROTEÇÃO À VIDA, FORTALECIMENTO DA FAMÍLIA, PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS PARA TODOS

AÇÃO
218B - POLÍTICAS DE IGUALDADE E ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
INICIATIVA APOIADA (UNIDADE)	1500000000

JUSTIFICATIVA
No momento em que o país atravessa uma das maiores e mais generalizadas crises de sua história recente, marcada pelos efeitos da pandemia da Covid-19 e da crise econômica que se agudizou nesse contexto, tem-se também um preocupante aumento nos índices de violência contra a mulher, em especial a violência doméstica. De outro lado, os programas existentes de combate a essas formas de violência de gênero, de acolhimento às vítimas encontram-se paralisadas ou esvaziadas. Nesse sentido, é imprescindível que as leis orçamentárias reflitam a necessidade de investir, ampliar, qualificar todos os programas que tenham como objetivo o combate à violência contra a mulher, assim como a melhoria das suas condições de vida.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3984 - Fernanda Melchionna	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39840002**

EMENTA
Valorização do salário mínimo

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 17

TEXTO PROPOSTO
Art.17. _____
IV - contemplar dotações suficientes para viabilizar reajuste real do salário mínimo, em 1º de janeiro de 2020. O piso considerado para a taxa de crescimento real do salário mínimo não poderá, em nenhum caso, ser inferior a 1%.

JUSTIFICATIVA
Como amplamente divulgado em diversos estudos, a política de valorização do salário mínimo foi uma grande conquista da classe trabalhadora e uma política pública de grande alcance social. Segundo dados do DIEESE , entre 2004 e 2019, quando acabou a previsão legal de aumento real, o salário mínimo teve uma valorização de 75% acima da inflação, o que representa um importante aumento do poder aquisitivo dos trabalhadores. Diz a nota: “Se o salário mínimo tivesse sido reajustado apenas pela inflação, sem os aumentos reais concedidos pela política de valorização entre 2004 e 2019, o valor atual desta remuneração seria correspondente a R$ 573,00, ou seja, o aumento real acumulado no período equivale a R$ 425,00 a preços de hoje” (dados de 2019). Em outro estudo, o DIEESE aponta que o salário mínimo referencia o rendimento do trabalho de 49 milhões de brasileiros, considerando empregados, trabalhadores informais, domésticos, aposentados, etc. Esse dado traz o tamanho da importância de uma política permanente de valorização da remuneração do trabalho no país.
Sendo assim, o objetivo da presente proposição é promover maior justiça social através do estabelecimento de uma regra de correção que assegure que o reajuste do salário mínimo se dê acima da inflação. Além disso, a fórmula utilizada no presente projeto é um poderoso instrumento de política econômica anticíclica, já que garante que mesmo nos momentos mais severos de desaceleração econômica, haverá crescimento real para o salário mínimo.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3984 - Fernanda Melchionna	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39840003**

EMENTA

Suprimir exigência de adequação orçamentária prévia para a aprovação de um Projeto

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Supressiva	---	Corpo da Lei, Cap IX, Art 124

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O PLDO 2021 traz alterações no que diz respeito às exigências para apresentação de proposições legislativas. Há uma ampliação das restrições, no sentido de submissão das iniciativas parlamentares ao arcabouço de enorme limitação fiscal colocado. Sobre essas alterações, entendemos que se trata de um cerceamento à iniciativa parlamentar. Sabemos das enormes dificuldades de realização de uma estimativa dependendo do objeto da proposta e/ou de sua extensão. Sabemos também que existe uma comissão permanente na Câmara dos Deputados, a Comissão de Finanças e Tributação, que é responsável pela análise de adequação orçamentária e financeira das proposições legislativas. Não menos importante é o fato de que a grande maioria das propostas é significativamente alterada no decorrer da tramitação legislativa, o que tornaria a estimativa original obsoleta. Por todos esses motivos, não vemos pertinência nesse dispositivo.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3984 - Fernanda Melchionna	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
39840004

EMENTA
Suprimir a possibilidade de que a LOA preveja receitas ou fixe despesas considerando os efeitos de matérias ainda em tramitação

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Supressiva	---	Corpo da Lei, Cap IX, Art 134

TEXTO PROPOSTO
Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA
O artigo visa legalizar a possibilidade de que a Lei Orçamentária preveja receitas ou fixe despesas considerando os efeitos de Medidas Provisórias ou Propostas de Emendas à Constituição que ainda estão em tramitação no Congresso Nacional, ou seja, que ainda estão sob análise do parlamento. Nesse sentido, a proposta orçamentária poderia considerar os efeitos de cortes de salários de servidores públicos decorrentes de uma eventual aprovação da PEC Emergencial e destinar esse recurso hipotético para outra área. O que ocorreria, por exemplo, se essa PEC fosse rejeitada? Outro exemplo possível é a incorporação na Lei Orçamentária dos efeitos na receita de privatizações que podem nunca se realizar. Entendemos que esse dispositivo não é adequado para balizar a formulação do orçamento público federal, já que incorpora efeitos de decisões ainda em análise no parlamento brasileiro.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3984 - Fernanda Melchionna	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39840005**

EMENTA
Diretrizes gerais – DH, Piso mínimo emergencial, planos setoriais Tipo: Emenda aditiva de texto

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 17

TEXTO PROPOSTO
Inclua-se no artigo 17 os seguintes incisos IV, V e VI:
“Art. 17. .....
.....
I - .....
.....
IV – dar cumprimento aos direitos e deveres estabelecidos na Constituição Federal e nos Planos Nacionais Setoriais;
V – realizar, obrigatoriamente, avaliação de impacto nos direitos humanos, sobre os efeitos da dotação orçamentária na garantia da manutenção dos serviços essenciais e das políticas sociais e ambientais e;
VI – estabelecer piso mínimo emergencial para as áreas de saúde, educação, assistência social e segurança alimentar e nutricional, que deverá ser calculado considerando a necessidade de ampliação de cobertura gerada como consequência da pandemia de COVID-19.” (NR)

JUSTIFICATIVA
O atual artigo 17 prevê que, “ale´m de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocac¸a~o dos recursos na Lei Orc¸amenta´ria de 2021 e nos cre´ditos adicionais, e a sua execuc¸a~o, devera~o:
I - atender ao disposto no art. 167 da Constituic¸a~o e no Novo Regime Fiscal, institui´do pelo art. 107 do Ato das Disposic¸o~es Constitucionais Transito´rias;
II - propiciar o controle dos valores transferidos conforme o disposto no Capi´tulo V e dos custos das ac¸o~es; e
III - considerar, quando for o caso, informac¸o~es sobre a execuc¸a~o fi´sica das ac¸o~es orc¸amenta´rias, e os resultados de avaliac¸o~es e monitoramento de poli´ticas pu´blicas e programas de governo”.
Solicita-se a inclusão de incisos que seja garantido o fiel cumprimento aos direitos e deveres estabelecidos na Constituição Federal e nos Planos Nacionais Setoriais; para que seja realizada, obrigatoriamente, avaliação de impacto nos direitos para a garantia da manutenção dos serviços essenciais e das políticas sociais e ambientais; e para estabelecer piso mínimo emergencial para as áreas de saúde, educação, assistência social e segurança alimentar e nutricional, para enfrentamento das consequências da pandemia de covid-19.
Esta emenda está alinhada ao estudo produzido pela Coalizão Direitos Valem Mais, um esforço da sociedade civil que conta com mais de 200 associações consórcios de gestores públicos; organizações, fóruns, redes, plataformas da sociedade civil; conselhos nacionais de direitos; entidades sindicais; associações de juristas e economistas e instituições de pesquisa acadêmica. No documento produzido, a Coalizão reforça a necessidade de respeito aos direitos humanos, de promoção da sustentabilidade socioambiental e da superação das desigualdades sociais e traz propostas para o PLDO 2021.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3984 - Fernanda Melchionna	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39840006**

EMENTA
Inclusão de riscos sociais e ambientais nos anexos obrigatórios

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	

TEXTO PROPOSTO
Inclusão no Anexo V

Inclua-se no título “4.3. OUTROS RISCOS ESPECÍFICOS” o texto a seguir:
“4.3.7. Riscos sociais e ambientais associados à na~o disponibilizac¸a~o de dotac¸o~es orc¸amenta´rias suficientes para o pleno cumprimento dos direitos e deveres estabelecidos na Constituic¸a~o Federal, inclusive quanto aos repasses de recursos para os entes subnacionais.

Caso a dotac¸a~o orc¸amenta´ria na LOA seja inferior a` necessidade de financiamento informada para a garantia da manutenc¸a~o dos servic¸os essenciais e das políticas sociais e ambientais, restará obrigatória a realizac¸a~o de uma avaliac¸a~o de impacto nos direitos humanos, em indicadores especi´ficos. A ana´lise deve levar em conta os para^metros previstos no documento internacional ‘Princi´pios orientadores para avaliac¸o~es do impacto das reformas econo^micas nos direitos humanos’, aprovado em 2019 pela ONU e ‘Os Princi´pios e Diretrizes de Direitos Humanos para Poli´tica Fiscal’ da Regional Iniciativa P&D.
No caso dos entes subnacionais, o Poder Executivo deve informar a previsão de dispositivos que garantam a transferência de recursos, independentemente de eventuais frustrações de arrecadação tributária.

JUSTIFICATIVA
Não basta avaliar apenas riscos fiscais, é preciso avançar na análise do impacto das medidas econômicas sobre os serviços essenciais, as políticas sociais e ambientais, garantidoras de direitos constitucionais, inclusive nas esferas estadual e municipal.
Caso a dotac¸a~o orc¸amenta´ria na LOA seja inferior a` necessidade de financiamento informada para a garantia da manutenc¸a~o dos servic¸os essenciais, políticas sociais e políticas ambientais, restará obrigatória a realizac¸a~o de uma avaliac¸a~o de impacto nos direitos humanos, com base em indicadores especi´ficos. A ana´lise deve levar em conta os para^metros previstos no documento internacional ‘Princi´pios orientadores para avaliac¸o~es do impacto das reformas econo^micas nos direitos humanos’, aprovado em 2019 pela ONU e ‘Os Princi´pios e Diretrizes de Direitos Humanos para Poli´tica Fiscal’ da Regional Iniciativa P&D. Ademais, o Poder Executivo ficaria obrigado a informar a previsão de dispositivos para assegurar a transferência de recursos para os entes subnacionais. Esta emenda está alinhada ao estudo produzido pela Coalizão Direitos Valem Mais, um esforço da sociedade civil que conta com mais de 200 associações consórcios de gestores públicos; organizações, fóruns, redes, plataformas da sociedade civil; conselhos nacionais de direitos; entidades sindicais; associações de juristas e economistas e instituições de pesquisa acadêmica. No documento produzido, a Coalizão reforça a necessidade de respeito aos direitos humanos, de promoção da sustentabilidade socioambiental e da superação das desigualdades sociais e traz propostas para o PLDO 2021.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3984 - Fernanda Melchionna	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39840007**

EMENTA

Despesas que não serão objeto de limitação de empenho

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO

ANEXO III - Demais despesas que não poderão ser objeto de limitação de empenho
Seção III Demais Despesas Ressalvadas

XI Despesas com as ações vinculadas à função Educação.
XII Despesas com as ações vinculadas à função Saúde.
XIII Despesas com as ações vinculadas à função Assistência Social.
XIV Despesas com as ações vinculadas à subfunção Alimentação e Nutrição.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa ressalvar do contingencialmente as despesas com as funções 08 – Assistência Social, 10 – Saúde, 12 – Educação, e a Subfunção 306 – Alimentação e Nutrição, conforme o art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000. Tais funções e subfunção constituem serviços essenciais ao acesso mais básico às condições dignas de uma vida cidadã. Um fluxo irregular de recursos, ou mesmo a redução desses, pode causar dano irreparável ao desenvolvimento do povo brasileiro e do nosso país.
Um povo faminto, sem saúde e sem educação, sem as garantias básicas de assistência social, não tem o mínimo necessário à sua sobrevivência e ao exercício digno de sua cidadania. É preciso garantir um piso mínimo emergencial à população brasileira, que reverta o cenário de desfinanciamento das políticas sociais básicas e essenciais. Para isso, é preciso garantir que não haja contingenciamento nessas áreas. Além disso, a saúde, educação, assistência social e a segurança alimentar e nutricional tratam-se de direitos fundamentais previstos na nossa Constituição Cidadã.
Esta emenda está alinhada ao estudo produzido pela Coalizão Direitos Valem Mais, um esforço da sociedade civil que conta com mais de 200 associações consórcios de gestores públicos; organizações, fóruns, redes, plataformas da sociedade civil; conselhos nacionais de direitos; entidades sindicais; associações de juristas e economistas e instituições de pesquisa acadêmica. No documento produzido, a Coalizão reforça a necessidade de respeito aos direitos humanos, de promoção da sustentabilidade socioambiental e da superação das desigualdades sociais e traz propostas para o PLDO 2021.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3984 - Fernanda Melchionna	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
39840008

EMENTA
Planos setoriais nas prioridades e metas

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap II, Art 4

TEXTO PROPOSTO
Dê-se a seguinte redação ao art. 4º:
Art. 4º As prioridades e as metas da administração pública federal para o exercício de 2021, atendidas as despesas obrigatórias e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, consistem na agenda para a primeira infância e nos investimentos em andamento, previstos no parágrafo único do art. 10 e no Anexo III à Lei nº 13.971, de 27 de dezembro de 2019, que instituiu o Plano Plurianual da União para o período de 2020 a 2023, obedecidas, neste último caso, as condições previstas no § 1º do art. 9º da referida Lei e no § 20 do art. 166 da Constituição, bem como devem dar cumprimento aos direitos e deveres estabelecidos na Constituição Federal e nos Planos Nacionais Setoriais, considerando o contexto da pandemia e de seus efeitos:
§ 1º A alocação de recursos na área de educação terá por objetivo o cumprimento das metas previstas no Plano Nacional de Educação (Lei 13.005, de 25 de junho de 2014) e demandas decorrentes da pandemia, entre elas, a adequação das escolas para condições de segurança sanitária, garantia de menos alunos por turma, mais profissionais de educação contratados, expansão do acesso a equipamento e à banda larga para todos os estudantes da educação básica e ensino superior, aumento de vagas para alunos advindos das escolas privadas em decorrência da crise econômica.
§ 2º A alocação de recursos na área da saúde terá por objetivo o enfrentamento do contexto da pandemia e do po´s-pandemia, com a aquisic¸a~o de medicamentos e vacinas; a consideração dos efeitos cro^nicos de sau´de gerados pela Covid-19; a resposta a` demanda reprimida por sau´de de 2020, decorrente do adiamento de cirurgias eletivas e exames de maior complexidade, bem como da interrupc¸a~o no tratamento de doenc¸as cro^nicas.
§ 3º A alocação de recursos na área da assistência social terá por objetivo a garantia de atendimento nos Centros de Refere^ncia da Assiste^ncia Social (CRAS) de pessoas e fami´lias, o atendimentos a pessoas em situac¸a~o de rua, migrantes e idosos, e o atendimento a crianc¸as e adolescentes em situac¸a~o de trabalho infantil ou em explorac¸a~o sexual nos servic¸os especializados.
§ 4º A alocação de recursos na área de segurança alimentar e nutricional terá por objetivo o cumprimento do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), o acesso à água para abastecimento humano e produção de alimentos e os Restaurantes Populares.

JUSTIFICATIVA
O planejamento público é um direito da população. É fundamental a inclusão na LDO da obrigatoriedade do cumprimento dos Planos Setoriais de Estado, com metas de médio e longo prazos. Nas últimas décadas, o Brasil aprovou uma série de planos e programas setoriais que precisam de orçamento público adequado para seu fiel cumprimento.
As prioridades e metas previstas na LDO devem estar comprometidas com o efetivo cumprimento dos direitos e deveres estabelecidos na Constituição Federal e nos Planos Nacionais Setoriais da educação, saúde, assistência social, segurança alimentar, ciência e tecnologia, agricultura familiar, direitos da crianças e adolescentes, igualdade racial, direitos das mulheres, direitos dos povos indígenas e quilombolas, meio ambiente, entre outros.
Esta emenda está alinhada ao estudo produzido pela Coalizão Direitos Valem Mais, um esforço da sociedade civil que conta com mais de 200 associações consórcios de gestores públicos; organizações, fóruns, redes, plataformas da sociedade civil; conselhos nacionais de direitos; entidades sindicais; associações de juristas e economistas e instituições de pesquisa acadêmica. No documento produzido, a Coalizão reforça a necessidade de respeito aos direitos humanos, de promoção da sustentabilidade socioambiental e da superação das desigualdades sociais e traz propostas para o PLDO 2021.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3984 - Fernanda Melchionna	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39840009**

EMENTA
Piso Mínimo Emergencial

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 40

TEXTO PROPOSTO
Inclua-se o seguinte artigo 40-A:
Art. 40-A Fica instituído piso mínimo emergencial nas áreas de saúde, educação, assistência social e segurança alimentar e nutricional, de modo a garantir a continuidade de serviços públicos essenciais durante e em consequência à pandemia do covid-19.
Parágrafo único. O piso mínimo emergencial será calculado de modo a garantir a manutenção dos serviços públicos essenciais, além de estimar a ampliação de cobertura gerada como consequência da pandemia do covid-19.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa ao estabelecimento de um piso mínimo emergencial para manutenção de serviços essenciais nas áreas de saúde, educação, assistência social e segurança alimentar, conforme proposição da Coalizão Direitos Valem Mais, de modo a interromper a deterioração orçamentária acelerada dessas políticas desde 2015 – com base no princípio constitucional de vedação de retrocessos em direitos fundamentais, reafirmado pelo STF na decisão ARE-639337/2011 – e garanta condições para o enfrentamento do rápido crescimento do desemprego, da miséria e da fome no país, acirrado pela COVID-19.
A Pesquisa de Orçamento Familiar do IBGE divulgada em setembro pelo IBGE mostrou o avanço da insegurança alimentar grave, ou fome, que passou a alcançar 10,28 milhões de pessoas, atingindo mais fortemente lares chefiados por mulheres negras, fazendo com que o Brasil apresentasse o pior patamar desde 2004. O desemprego durante a pandemia deu um salto: somente entre maio a agosto de 2020, cresceu de 10,1 milhões para 12,9 milhões de desempregados. Todos os indicadores sociais do país revelam um quadro desesperador para a população, sobretudo a mais pobre, negra e indígena.

A proposta de um piso mínimo emergencial no Projeto de Lei Orçamentária Anual - PLOA 2021, para suprir a necessidade dos direitos à saúde, educação, assistência social e segurança alimentar e nutricional para 2021, totaliza o valor de 665 bilhões de reais, em cálculos da Coalizão Direitos Valem Mais. O valor previsto no PLOA 2021, apresentado pelo governo federal para essas áreas, totaliza 374,5 bilhões, um valor que corresponde apenas a 58% do piso mínimo emergencial para a garantia desses direitos essenciais
Com o piso mínimo emergencial dos serviços essenciais, será possível interromper o processo de desfinanciamento acelerado e garantir condições melhores para que:
O Sistema Único de Saúde (SUS) enfrente o contexto da pandemia e do pós-pandemia, com a aquisição de medicamentos e vacinas; que considere os efeitos crônicos de saúde gerados pela Covid-19; responda à demanda reprimida por saúde de 2020, decorrente do adiamento de cirurgias eletivas e exames de maior complexidade, bem como da interrupção no tratamento de doenças crônicas.

A política de educação se organize para a retomada das escolas com menor número de alunos por turma (segundo a OCDE, o Brasil é um dos países com o maior numero de estudantes por turma), maior número de profissionais de educação, adequação das escolas para o cumprimento de protocolos de segurança e proteção, ampliação da cobertura de acesso à internet de banda larga para os estudantes da educação básica e ensino superior no país, retomada dos programas de assistência e permanência estudantil na educação básica e no ensino superior. Na elaboração do cálculo, considerou-se também o aumento da complementação da União ao Fundeb de 10% para 12% prevista da Emenda Constitucional 108, aprovada pelo Congresso Nacional em agosto, o aumento do montante destinado ao PDDE – Programa Dinheiro Direito na Escola para adequação das escolas às medidas de segurança e a migração de estudantes de escolas privadas para a educação pública, decorrente da perda de poder aquisitivo das famílias de classe média diante do aumento do desemprego e da crise econômica.

Retomada das condições de manutenção dos serviços e a ampliação da cobertura do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) para atender a demanda gerada pela pandemia, aumento do desemprego e de diversas violações de direitos, bem como garantir maior efetividade do programa Bolsa Família por meio de uma rede de serviços integrados. O desfinanciamento progressivo e a insegurança nos repasses federais de recursos ordinários ao SUAS comprometem o atendimento de mais 40 milhões de famílias referenciadas e os mais de 21 milhões de atendimento realizados anualmente, nos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS) de pessoas e famílias afetadas pelo desemprego, fome, fragilidade nos vínculos familiares e iminência de violência doméstica; diminuição dos atendimentos a pessoas em situação de rua, migrantes e idosos; e a drástica redução do atendimento a crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil ou em exploração sexual nos serviços especializados.

Enfrentamento do crescimento acelerado da fome e da desnutrição no país por meio da retomada das condições de financiamento do Programa Aquisição de Alimentos (PAA), que fornece alimentos saudáveis por meio da agricultura familiar, beneficiando aproximadamente 185 mil famílias de agricultores familiares e milhões de famílias em situação de vulnerabilidade social que recebem esses alimentos por meio de uma rede de 24 mil organizações socioassistenciais; do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) que atende cerca de 41 milhões de estudantes no país; da ampliação do acesso à água para abastecimento humano e produção de alimentos com cisternas no semiárido brasileiro para uma população de 1,8 milhão de famílias; de recursos federais para a manutenção de 152 restaurantes populares no país, que fornecem alimentação para famílias de alta vulnerabilidade social. Atualmente, o país possui uma rede de restaurantes populares construída pelo governo federal que se encontra subutilizada em decorrência da falta de recursos municipais para a sua manutenção.
Esta emenda está alinhada ao estudo produzido pela Coalizão Direitos Valem Mais, um esforço da sociedade civil que conta com mais de 200 associações consórcios de gestores públicos; organizações, fóruns, redes, plataformas da sociedade civil; conselhos nacionais de direitos; entidades sindicais; associações de juristas e economistas e instituições de pesquisa acadêmica. No documento produzido, a

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3984 - Fernanda Melchionna	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

JUSTIFICATIVA

Coalizão reforça a necessidade de respeito aos direitos humanos, de promoção da sustentabilidade socioambiental e da superação das desigualdades sociais e traz propostas para o PLDO 2021.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3984 - Fernanda Melchionna	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39840010**

EMENTA
Garantia de recursos para o piso mínimo emergencial e continuidade dos planos setoriais

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 20

TEXTO PROPOSTO
Dê a seguinte redação ao art. 20:
Art.20 A Lei Orçamentária de 2021 deverá atender à proporção mínima de recursos estabelecida no Anexo IV a esta Lei para a continuidade dos investimentos em andamento, bem como assegurar os recursos orçamentários e financeiros mínimos para a garantia do piso mínimo emergencial para as áreas da saúde, educação, assistência social e segurança alimentar e nutricional e para o cumprimento dos Planos Nacionais Setoriais em vigor .
.....(NR)”

JUSTIFICATIVA
O atual artigo 20 prevê que: “A Lei Orc¸amenta´ria de 2021 devera´ atender a` proporc¸a~o mi´nima de recursos estabelecida no Anexo IV a esta Lei para a continuidade dos investimentos em andamento.
Para´grafo u´nico. Os o´rga~os setoriais do Poder Executivo federal devera~o observar, no detalhamento das propostas orc¸amenta´rias, a proporc¸a~o mi´nima de recursos estabelecida pelo Ministe´rio da Economia para a continuidade de investimentos em andamento.”
Solicita-se a transformação do parágrafo único em parágrafo primeiro e acrescenta-se parágrafo segundo de modo que “Os órgãos setoriais do Poder Executivo federal deverão prever, no momento de execução, recursos mínimos para o cumprimento dos Planos Nacionais Setoriais em vigor.”
Essa medida é fundamental para que se fortaleça o planejamento público como um direito da população, que se avance na melhoria da qualidade do gasto público e que as propostas orçamentárias ganhem concretude e, efetivamente, garantam recursos mínimos para o cumprimento dos direitos e obrigações estatais previstos nos planos nacionais setoriais.
Esta emenda está alinhada ao estudo produzido pela Coalizão Direitos Valem Mais, um esforço da sociedade civil que conta com mais de 200 associações consórcios de gestores públicos; organizações, fóruns, redes, plataformas da sociedade civil; conselhos nacionais de direitos; entidades sindicais; associações de juristas e economistas e instituições de pesquisa acadêmica. No documento produzido, a Coalizão reforça a necessidade de respeito aos direitos humanos, de promoção da sustentabilidade socioambiental e da superação das desigualdades sociais e traz propostas para o PLDO 2021.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3984 - Fernanda Melchionna	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39840011**

EMENTA
Recursos para educação

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 20

TEXTO PROPOSTO
Inclua-se, onde couber, o seguinte dispositivo:
Art. 20-A. O Projeto de Lei Orçamentária de 2020 e a respectiva Lei destinarão recursos para as despesas do Ministério da Educação em montante, no mínimo, igual ao aprovado na Lei Orçamentária de 2015, corrigido na forma do inciso II do § 1º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

JUSTIFICATIVA
Em face dos cortes que a área da educação tem sofrido, entendemos que o Poder Legislativo deve garantir, ao menos, que o Poder Executivo destine ao MEC o mesmo valor em termos reais (valor corrigido pela inflação) de 2015.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3984 - Fernanda Melchionna	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39840012**

EMENTA

Inclusão de Anexo de Riscos Sociais e Ambientais

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap XII, Art 174

TEXTO PROPOSTO

Fica acrescido mais um inciso ao art. 174:

Art. 174. Integram esta Lei:
.....
V.1 – Anexo de Riscos Sociais e Ambientais;
..... (NR)".

JUSTIFICATIVA

Um bom planejamento público não pode ficar restrito meramente à análise dos riscos fiscais, apela-se a decisão soberana do Congresso Nacional de ampliar a concepção de riscos na perspectiva de que contemple os riscos sociais e ambientais. Não basta avaliar apenas riscos fiscais, é preciso avançar na análise do impacto das medidas econômicas sobre os serviços essenciais, as políticas sociais e ambientais, garantidoras de direitos constitucionais.
Será obrigatória a realizac¸a~o de uma avaliac¸a~o de impacto nos direitos humanos, com base em indicadores especi´ficos que considere riscos sociais e ambientais e os efeitos nas condições de vida da população e na preservação do meio ambiente. A ana´lise deve levar em conta os para^metros previstos no documento internacional 'Princi´pios orientadores para avaliac¸o~es do impacto das reformas econo^micas nos direitos humanos', aprovado em 2019 pela ONU e 'Os Princi´pios e Diretrizes de Direitos Humanos para Poli´tica Fiscal' da Regional Iniciativa P&D.
Esta emenda está alinhada ao estudo produzido pela Coalizão Direitos Valem Mais, um esforço da sociedade civil que conta com mais de 200 associações consórcios de gestores públicos; organizações, fóruns, redes, plataformas da sociedade civil; conselhos nacionais de direitos; entidades sindicais; associações de juristas e economistas e instituições de pesquisa acadêmica. No documento produzido, a Coalizão reforça a necessidade de respeito aos direitos humanos, de promoção da sustentabilidade socioambiental e da superação das desigualdades sociais e traz propostas para o PLDO 2021.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3984 - Fernanda Melchionna	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39840013**

EMENTA
Despesas que não serão objeto de limitação de empenho - MCMV

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
ANEXO III - Demais despesas que não poderão ser objeto de limitação de empenho
Seção III Demais Despesas Ressalvadas

XI Despesas destinadas ao Programa Minha Casa Minha Vida e a regularização fundiária de assentamentos localizados em áreas urbanas (Lei no 11.977, de 7 de julho de 2009 e alterações posteriores).

JUSTIFICATIVA
O Brasil apresenta enorme déficit habitacional, sendo imprescindível que tal política tenha continuidade, independentemente de flutuações econômicas. A emenda tem o objetivo assegurar que os recursos destinados ao Programa Minha Casa Minha Vida e a regularização fundiária de assentamentos localizados em áreas urbanas não serão contingenciados durante a execução orçamentária no exercício financeiro de 2021.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3984 - Fernanda Melchionna	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39840014**

EMENTA
Garantia de recursos para ações de promoção de igualdade de gênero e enfrentamento da violência contra a mulher

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 20

TEXTO PROPOSTO
Inclua-se, onde couber, o seguinte dispositivo:
Art. 20-A. Os recursos destinados para as ações de promoção da igualdade de gênero e enfrentamento à violência contra a mulher na Lei Orçamentária de 2021 não serão inferiores aos autorizados na Lei Orçamentária de 2016, corrigidos pela variação do IPCA do período.

JUSTIFICATIVA
As políticas de promoção da igualdade de gênero e de enfrentamento da violência contra a mulher vem sendo constantemente objeto de cortes orçamentários e estão frequentemente com baixa execução. Em 2016, por exemplo, foram destinados pouco mais de R$ 116 milhões para o Programa: Políticas para as Mulheres: Promoção da Autonomia e Enfrentamento à Violência. Contudo, só foram executados R$ 69 milhões. Em 2018, a execução foi de R$ 44,5 milhões e em 2019, apenas foram destinados R$ 34,5 milhões para o programa. Com o decréscimo anual dos valores, o programa fica inviabilizado. Pretende-se, com a emenda, resgatar ao menos o valor atualizado monetariamente de 2016.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3984 - Fernanda Melchionna	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39840015**

EMENTA
Despesas que não serão objeto de limitação de empenho - MCMV

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
ANEXO III - Demais despesas que não poderão ser objeto de limitação de empenho
Seção III Demais Despesas Ressalvadas

XI Despesas destinadas às ações destinadas à promoção da igualdade de gênero, ao enfrentamento à violência contra a mulher e contra defensores de direitos humanos.
XII – Despesas destinadas às ações destinadas à fiscalização e sustentabilidade das terras indígenas.

JUSTIFICATIVA
A emenda tem o objetivo assegurar que os recursos destinados à promoção da igualdade de gênero, ao enfrentamento à violência contra a mulher e contra defensores de direitos humanos e às ações destinadas à fiscalização e sustentabilidade das terras indígenas não serão contingenciados durante a execução orçamentária no exercício financeiro de 2021.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3984 - Fernanda Melchionna	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
39840016

EMENTA
Recursos para estruturação da atenção especializada em Saúde Mental

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 20

TEXTO PROPOSTO
Art. 20 -A - A Lei Orçamentária de 2021 deverá destinar os recursos necessários para a estruturação da atenção especializada em Saúde Mental.

JUSTIFICATIVA
A presente emenda visa garantir recursos para as despesas com a estruturação da atenção especializada em Saúde Mental, com o intuito de financiar a construção e aquisição de equipamentos para rede de serviços em atenção psicossocial, oferecer apoio técnico e financeiro para melhoria e adequação da Rede de Atenção Psicossocial, caracterizada como articuladora dos pontos de atenção à saúde mental, e garantir o atendimento da população na rede de atenção psicossocial, assim como assegurar sua resolutividade, de forma articulada com os outros níveis de atenção. Também é um objetivo desta programação implementar a rede de saúde mental, oferecendo atendimento à população, realizando o acompanhamento clínico e a reinserção social dos usuários pelo acesso ao trabalho, lazer, exercício dos direitos civis e fortalecimento dos laços familiares e comunitários. Na viabilização da implementação da rede, os Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) possuem valor estratégico para a Reforma Psiquiátrica Brasileira e atuarão junto a outros dispositivos de atenção à saúde mental, como o Serviços Residenciais Terapêuticos (SRT), as Unidades de Acolhimento e os Leitos de Saúde Mental em Hospital Geral. Com a criação desses centros, torna-se possível a organização de uma rede substitutiva ao Hospital Psiquiátrico no país. Os CAPS são serviços de saúde municipais, abertos, comunitários que oferecem atendimento diário. A programação orçamentária fomentará o desenvolvimento de políticas públicas na área de atenção integral à saúde mental e financiará a promoção de mecanismos de gestão compartilhada do cuidado entre atenção básica e a saúde mental, além de elaborar subsídios técnicos para organização da atenção à saúde mental nos estados, municípios e DF. Importante salientar que esta programação constou do orçamento em 2018 e foi excluída em 2019. Entendemos que a importância da Atenção Especializada em Saúde Mental exige que esta política esteja em uma programação específica na Lei Orçamentária.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3984 - Fernanda Melchionna	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39840017**

EMENTA
Garantia de recursos para reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação de terras indígenas e terras ocupadas por comunidades quilombolas

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 20

TEXTO PROPOSTO
Inclua-se, onde couber, o seguinte dispositivo:
Art. 20-A. Na elaboração da LOA 2021 serão garantidos recursos para as políticas de reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das Terras Indígenas (TIs) e terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos.

JUSTIFICATIVA
As Terras Indígenas são a base essencial à reprodução física e cultural dos mais de duzentos povos indígenas que habitam no Brasil. Nos últimos anos houve dramática diminuição dos orçamentos dotados para demarcação e fiscalização destas terras que se constituem de importante patrimônio material e imaterial de nosso país, que precisam ser demarcadas e protegidas. Em mesmo quadro se se encontram aos territórios quilombolas onde menos de 7% das terras reconhecidas como pertencentes a povos remanescentes de quilombos estão regularizadas. É fundamental a garantia do direito constitucional para reprodução sociocultural destes povos para as presentes e futuras gerações.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3984 - Fernanda Melchionna	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39840018**

EMENTA
Permitir reajuste de auxílio-alimentação e assistência pré-escolar

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Supressiva	---	Corpo da Lei, Cap VII, Seção II, Art 120

TEXTO PROPOSTO
Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA
A emenda tem por justificativa afastar a previsão de congelamento dos auxílios alimentação e pré-escolar, devidos ao servidores públicos na forma da lei, o que na prática significa redução de seus valores reais. Observe-se que a previsão na LDO tem caráter meramente autorizativo e depende de disponibilidade orçamentária, e a própria Lei Complementar nº 173/2020 ressalva a reposição da inflação e a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do caput do art. 7º da Constituição Federal (art. 8º, VIII).

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3984 - Fernanda Melchionna	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39840019**

EMENTA
Recursos para vacina

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 20

TEXTO PROPOSTO
Art. 20-A – Serão garantidos recursos para produção e / ou aquisição de vacinas para a COVID-19, que atendam a população brasileira, por meio da abertura de crédito extraordinário, independentemente da vigência de estado de calamidade.

JUSTIFICATIVA
Em face dos enormes desafios gerados pela pandemia do coronavírus, a emergência sanitária deve ser tratada com a seriedade que o tema exige. É inadmíssível que o regime fiscal brasileiro seja algum entrave para a vacinação em massa da população. Por esse motivo, buscamos prever que, independentemente da Regra do Teto de Gastos Públicos ou da Meta de Resultado Primário, serão garantidos os recursos suficientes para a produção e/ou aquisição de vacinas para a COVID-19.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3984 - Fernanda Melchionna	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39840020**

EMENTA

Despesas financeiras como condicionadas

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 23

TEXTO PROPOSTO

Art. 23. O Projeto de Lei Orçamentária de 2021 e a respectiva Lei poderão conter, em órgão orçamentário específico, receitas de operações de crédito e programações de despesas financeiras, condicionadas à aprovação de projeto de lei de créditos suplementares ou especiais por maioria absoluta do Congresso Nacional, de acordo com o disposto no inciso III do caput do art. 167 da Constituição.

JUSTIFICATIVA

O PLDO 2019 trouxe a inovação legislativa da previsão de despesas condicionadas à posterior aprovação de crédito suplementar pelo Congresso Nacional, para fins de cumprimento da Regra de Ouro. Desse modo, a Lei Orçamentária Anual incluiu despesas com previdência social, programas de transferência de renda e subvenções como "Programações Condicionadas à Aprovação Legislativa prevista no inciso III do art. 167 da Constituição". O Poder Executivo, portanto, atribuiu algum grau de discricionariedade a despesas obrigatórias. A LDO 2020 repetiu o dispositivo, assim como PLDO 2021.

A presente emenda tem como objetivo modificar o texto original do PLDO, para que as despesas condicionadas à aprovação posterior do Congresso Nacional sejam as despesas financeiras, e não despesas que custeiam políticas públicas fundamentais para a população brasileira.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3984 - Fernanda Melchionna	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39840021**

EMENTA
Facilitar a ocupação de cargos vagos

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 109, Inciso II

TEXTO PROPOSTO
II - o provimento em cargos efetivos e empregos, funções, gratificações ou cargos em comissão vagos;

JUSTIFICATIVA
A emenda tem por justificativa possibilitar a reposição dos cargos existentes e vagos, observando-se o mesmo tratamento em relação aos cargos em comissão, funções e gratificações, previstos no inciso VI do mesmo artigo. Observe-se que se trata de mera autorização e depende de disponibilidade orçamentária. Além disso, a própria Lei Complementar nº 173 reconhece expressamente "as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios" (art. 8º, IV).

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3984 - Fernanda Melchionna	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39840022**

EMENTA

Inclusão de inciso no Anexo II - Relação das Informações Complementares ao Projeto de Lei Orçamentária de 2021

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo II

TEXTO PROPOSTO

XXXV - montante de recursos empenhados, liquidados e pagos com os programas e ações destinados ao enfrentamento da violência contra as mulheres nos anos de 2019, 2020 e o previsto para 2021 em todas as áreas do Governo Federal.

JUSTIFICATIVA

No momento em que o país atravessa uma das maiores e mais generalizadas crises de sua história recente, marcada pelos efeitos da pandemia da Covid-19 e da crise econômica que se agudizou nesse contexto, tem-se também um preocupante aumento nos índices de violência contra a mulher, em especial a violência doméstica. De outro lado, os programas existentes de combate a essas formas de violência de gênero, de acolhimento às vítimas encontram-se paralisadas ou esvaziadas. Nesse sentido, é imprescindível que as leis orçamentárias reflitam a necessidade de investir, ampliar, qualificar todos os programas que tenham como objetivo o combate à violência contra a mulher, assim como a melhoria das suas condições de vida.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3984 - Fernanda Melchionna	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39840023**

EMENTA
Não exigir contrapartida para transferência de recursos para saúde e de municípios de baixo IDH na educação, assistência e segurança alimentar Tipo: Emenda aditiva de texto

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 82

TEXTO PROPOSTO
§ 6° Não será exigida contrapartida:
I - dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para a transferência de recursos no âmbito do SUS, inclusive aquela efetivada por meio de convênios ou similares;
II - dos Municípios com nível de IDH classificado como baixo ou muito baixo, para os programas na área de educação, assistência social e segurança alimentar e nutricional.

JUSTIFICATIVA
A LDO de 2020 previu, após inclusão de emenda pela Comissão Mista de Orçamento, que municípios com IDH baixo ou muito baixo poderiam receber transferências voluntárias da União para programas na área de educação sem exigência de contrapartida financeira. No entanto, o PLDO 2021, nos mesmos moldes que o Poder Executivo fez ano passado, suprimiu essa previsão, que entendemos não ser razoável. Para manter as transferências voluntárias para municípios carentes e para garantir que recursos para a saúde chegue a todos os municípios brasileiros, propomos a presente emenda modificativa.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3984 - Fernanda Melchionna	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39840024**

EMENTA
Inclusão de Artigo 21-A

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 21

TEXTO PROPOSTO
Inclusão de Artigo 21-A
art. 21-A O Projeto de Lei Orçamentária de 2021 e a respectiva Lei destinarão recursos para as despesas com programas e ações voltados ao enfrentamento à violência contra a mulher em montante, no mínimo, igual ao aprovado na Lei Orçamentária de 2020, corrigido na forma do inciso II do § 1º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

JUSTIFICATIVA
No momento em que o país atravessa uma das maiores e mais generalizadas crises de sua história recente, marcada pelos efeitos da pandemia da Covid-19 e da crise econômica que se agudizou nesse contexto, tem-se também um preocupante aumento nos índices de violência contra a mulher, em especial a violência doméstica. De outro lado, os programas existentes de combate a essas formas de violência de gênero, de acolhimento às vítimas encontram-se paralisadas ou esvaziadas. Nesse sentido, é imprescindível que as leis orçamentárias reflitam a necessidade de investir, ampliar, qualificar todos os programas que tenham como objetivo o combate à violência contra a mulher, assim como a melhoria das suas condições de vida.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3984 - Fernanda Melchionna	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
39840025

EMENTA
Adição de palavras no Inciso I do artigo 122

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 122, Inciso I

TEXTO PROPOSTO
I - a Caixa Econômica Federal, redução do deficit habitacional e melhoria das condições de vida das populações em situação de pobreza e de insegurança alimentar e nutricional, especialmente quando beneficiem idosos, pessoas com deficiência, povos indígenas, povos e comunidades tradicionais, mulheres chefes de família ou em situação de vulnerabilidade social, policiais federais, civis e militares, e militares das Forças Armadas que morem em áreas consideradas de risco ou faixa de fronteira prioritárias definidas no âmbito da Política Nacional de Desenvolvimento Regional - PNDR, por meio de financiamentos e projetos habitacionais de interesse social, projetos de investimentos em saneamento básico e desenvolvimento da infraestrutura urbana e rural, e projetos de implementação de ações de políticas agroambientais;

JUSTIFICATIVA
No momento em que o país atravessa uma das maiores e mais generalizadas crises de sua história recente, marcada pelos efeitos da pandemia da Covid-19 e da crise econômica que se agudizou nesse contexto, tem-se também um preocupante aumento nos índices de violência contra a mulher, em especial a violência doméstica. De outro lado, os programas existentes de combate a essas formas de violência de gênero, de acolhimento às vítimas encontram-se paralisadas ou esvaziadas. Nesse sentido, é imprescindível que as leis orçamentárias reflitam a necessidade de investir, ampliar, qualificar todos os programas que tenham como objetivo o combate à violência contra a mulher, assim como a melhoria das suas condições de vida.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3984 - Fernanda Melchionna	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39840026**

EMENTA

Inclusão de inciso na Seção III - Demais despesas ressalvadas do Anexo III

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO

XI - Despesas com as ações destinadas à implementação de programas voltados ao enfrentamento da violência contra as mulheres.

JUSTIFICATIVA

No momento em que o país atravessa uma das maiores e mais generalizadas crises de sua história recente, marcada pelos efeitos da pandemia da Covid-19 e da crise econômica que se agudizou nesse contexto, tem-se também um preocupante aumento nos índices de violência contra a mulher, em especial a violência doméstica. De outro lado, os programas existentes de combate a essas formas de violência de gênero, de acolhimento às vítimas encontram-se paralisadas ou esvaziadas. Nesse sentido, é imprescindível que as leis orçamentárias reflitam a necessidade de investir, ampliar, qualificar todos os programas que tenham como objetivo o combate à violência contra a mulher, assim como a melhoria das suas condições de vida.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3984 - Fernanda Melchionna	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39840027**

EMENTA
Inclusão de alínea no § 1º do Artigo 150

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap XI, Seção I, Art 150, § 1

TEXTO PROPOSTO
r) - até 31 de janeiro de cada exercício, o relatório anual, referente ao exercício anterior, da execução orçamentária do Orçamento Mulher.

JUSTIFICATIVA
No momento em que o país atravessa uma das maiores e mais generalizadas crises de sua história recente, marcada pelos efeitos da pandemia da Covid-19 e da crise econômica que se agudizou nesse contexto, tem-se também um preocupante aumento nos índices de violência contra a mulher, em especial a violência doméstica. De outro lado, os programas existentes de combate a essas formas de violência de gênero, de acolhimento às vítimas encontram-se paralisadas ou esvaziadas. Nesse sentido, é imprescindível que as leis orçamentárias reflitam a necessidade de investir, ampliar, qualificar todos os programas que tenham como objetivo o combate à violência contra a mulher, assim como a melhoria das suas condições de vida.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3984 - Fernanda Melchionna	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39840028**

EMENTA

Adição de palavras no Inciso III do § 5º do artigo 122

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 122, § 5, Inciso III

TEXTO PROPOSTO

III - considerar, como prioritárias, para a concessão de empréstimos ou financiamentos, as empresas que desenvolvam projetos de responsabilidade socioambiental e/ou de atendimento a mulheres vítimas de violência doméstica; promovam a aquisição e instalação, ou adquiram e instalem sistemas de geração de energia elétrica solar fotovoltaica e/ou eólica; integrem as cadeias produtivas locais; empreguem pessoas com deficiência em proporção superior à exigida no art. 110 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991; ou empresas privadas que adotem políticas de participação dos trabalhadores nos lucros;

JUSTIFICATIVA

No momento em que o país atravessa uma das maiores e mais generalizadas crises de sua história recente, marcada pelos efeitos da pandemia da Covid-19 e da crise econômica que se agudizou nesse contexto, tem-se também um preocupante aumento nos índices de violência contra a mulher, em especial a violência doméstica. De outro lado, os programas existentes de combate a essas formas de violência de gênero, de acolhimento às vítimas encontram-se paralisadas ou esvaziadas. Nesse sentido, é imprescindível que as leis orçamentárias reflitam a necessidade de investir, ampliar, qualificar todos os programas que tenham como objetivo o combate à violência contra a mulher, assim como a melhoria das suas condições de vida.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3984 - Fernanda Melchionna	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
39840029

EMENTA
Inclusão de inciso no Artigo 157

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap XI, Seção II, Art 157

TEXTO PROPOSTO
III) - elaborar metodologia de acompanhamento dos programas e ações destinados às mulheres com vistas a apuração e divulgação do Orçamento Mulher.

JUSTIFICATIVA
No momento em que o país atravessa uma das maiores e mais generalizadas crises de sua história recente, marcada pelos efeitos da pandemia da Covid-19 e da crise econômica que se agudizou nesse contexto, tem-se também um preocupante aumento nos índices de violência contra a mulher, em especial a violência doméstica. De outro lado, os programas existentes de combate a essas formas de violência de gênero, de acolhimento às vítimas encontram-se paralisadas ou esvaziadas. Nesse sentido, é imprescindível que as leis orçamentárias reflitam a necessidade de investir, ampliar, qualificar todos os programas que tenham como objetivo o combate à violência contra a mulher, assim como a melhoria das suas condições de vida.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3984 - Fernanda Melchionna	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39840030**

EMENTA
Transparência em caso de limitação de empenho

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 63

TEXTO PROPOSTO
Art.63. _____
§ 23° Os órgãos setoriais detalharão no Siop e no Siafi, até quinze dias após o prazo previsto no caput deste artigo, quando ocorrer a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, as dotações indisponíveis para empenho por unidade e programação.

JUSTIFICATIVA
A presente emenda tem como objetivo ampliar a transparência. As limitações de empenho (cortes) que são realizadas nos diversos órgãos orçamentários não são devidamente publicizadas. É comum que os órgãos não especifiquem os programas e as ações orçamentárias que serão afetados. Com isso, o cidadão comum é alijado das decisões do poder público e dificulta-se o controle social. Por esse motivo, entendemos ser fundamental ampliar a transparência.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3984 - Fernanda Melchionna	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37890001**

EMENTA
(cópia) Marinha do Brasil 1 - Inclui o item LXIV no Anexo III – Seção I – Despesas Primárias Obrigatórias - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do art. 9º, §2º da LRF, por constituírem obrigações constitucionais ou legais da União; e.exclui item IV do Anexo III – Seção III – Demais Despesas Ressalvadas - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do art. 9º, §2º da LRF, por serem ressalvadas; e

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Substitutiva	---	Anexo III, Seção III, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO
Inclui inciso LXIV, Seção I do Anexo III. "Ressalvar as despesas relacionadas à manutenção e ampliação da rede de balizamento marítimo, fluvial e lacustre (art. 21, inciso XII, alínea “d”, da Constituição, combinado com o art. 17, incisos I e II, da Lei Complementar nº 97/1999, Art. 2° e 6° do Decreto-Lei 1.023/1969 e Art. 1º do Decreto nº 70.198/1972)."

JUSTIFICATIVA

De acordo com a Carta Magna, em sua alínea d), do inciso XII, do art. 21, compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de transporte ferroviário e aquaviário entre portos brasileiros e fronteiras nacionais. Tal competência foi atribuída subsidiariamente à Marinha do Brasil, conforme consta nos incisos I e II, do Art. 17, da Lei Complementar nº 97/1999, cabendo à instituição a orientação e controle da Marinha Mercante e suas atividades correlatas, no que interessa à defesa nacional; e a providência da segurança da navegação aquaviária, Art. 2° e 6° do Decreto-Lei n° 1.023/1969 e Art. 1º do Decreto nº 70.198/1972.
Para a consecução de tal atribuição torna-se imprescindível a existência de um Sistema de Segurança do Tráfego Aquaviário e um Serviço de Sinalização Náutica eficientes e capazes de zelarem pela salva-guarda da vida humana no mar e nas águas interiores, pela segurança da navegação e pelo controle da poluição hídrica por embarcações, plataformas e instalações de apoio.
Nesse sentido, criada pelo Decreto-Lei nº 1.023/1969, a Tarifa de Utilização de Faróis (TUF) tem sua aplicação específica na construção e execução dos serviços que envolvem a rede de balizamentos marítimos, fluvial e lacustre, a cargo da Autoridade Marítima (AM) e sob a coordenação da Diretoria de Hidrografia e Navegação (DHN). Tais serviços disponibilizados e mantidos por esta fonte de recurso contribuem diretamente para a regulação e o equilíbrio dos preços praticados no seguro e frete do tráfego aquaviário nas Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), compondo o denominado “Custo Brasil”.
Caso tais despesas não sejam efetuadas satisfatoriamente haverá reflexos diretos na manutenção da qualidade dos serviços de sinalização náutica, impossibilitando a Autoridade Marítima de prover as condições, minimamente homogêneas e adequadas, à garantia da Segurança da Navegação, podendo gerar as seguintes consequências negativas ao país:
(i) não realização dos períodos de manutenção das embarcações de apoio ao balizamento acarretará a obsolescência dos meios e a impossibilidade de manter os sinais;
(ii) degradação significativa dos auxílios à navegação, impactando diretamente na segurança da navegação, podendo determinar restrições na operação de portos importantes para o comércio exterior;
(iii) redução da aquisição de material no país/exterior provocará a descontinuidade do estoque de itens de reposição e manutenção dos materiais e equipamentos de sinalização náutica;
(iv) impossibilidade de atender plenamente a demanda de cursos e participação em seminários, congressos e simpósios para a capacitação do pessoal e atualização dos assuntos no âmbito da sinalização náutica e segurança da navegação;
(v) deterioração das residências dos faróis e instalações por falta de recursos para manutenção; e
(vi) aumento da probabilidade de ocorrência de acidente de grandes proporções, com perda de vidas humanas, prejuízos materiais de considerável monta e/ou danos ambientais de consequências imprevisíveis além de afetar a imagem do País no cenário internacional.
Em contrapartida ao pagamento da TUF pelos navios estrangeiros que demandam os portos brasileiros, é compreensível que seus tripulantes e armadores queiram encontrar, nos diversos portos, condições recíprocas de segurança, adequadas à garantia da Segurança da Navegação. Por essa razão, torna-se primordial que o Brasil busque evitar questionamentos pela comunidade marítima internacional, por meio do emprego dos recursos que aufere por meio da arrecadação da TUF.
Ademais, as despesas mencionadas constam, atualmente, como Primárias Obrigatórias - que não são objeto de limitação de empenho, conforme item 69, da seção I, do anexo III, da Lei nº 13.898/2019 (LDO 2020), registrada na Lei nº 13.978/2020 (LOA 2020) com o Indicador de Resultado Primário 1 – Primária Obrigatória.
Assim, solicita-se a inclusão das despesas relacionadas ao Anexo III, Seção I (Obrigações Constitucionais e Legais da União), a fim de que as obrigações constitucionais para a manutenção preventiva e periódica dos auxílios à navegação sejam cumpridas, tendo em conta os riscos envolvidos para a segurança da navegação e proteção ao meio ambiente.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3789 - Fernando Bezerra Coelho	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA À META

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**38130001**

EMENTA
Emenda de meta - Adutora do Agreste

PROGRAMA
2221 - RECURSOS HÍDRICOS

AÇÃO
10F6 - IMPLANTAÇÃO DA ADUTORA DO AGRESTE NO ESTADO DE PERNAMBUCO

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
OBRA EXECUTADA (% DE EXECUÇÃO FÍSICA)	130000000

JUSTIFICATIVA
A presenta emenda visa incluir na LDO 2021 o investimento de R$ 130.000.000,00 (cento e trinta milhões de reais) para a continuação da construção da Adutora do Agreste. Trata-se de uma obra estruturadora de segurança hídrica, que tem amenizado o impacto da seca no Agreste pernambucano e precisa ser concluída.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3813 - Fernando Monteiro	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA À META

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**39850001**

EMENTA
duplicação da Br 423

PROGRAMA
3006 - TRANSPORTE TERRESTRE E TRÂNSITO

AÇÃO
14X0 - ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - ENTRONCAMENTO BR-232 (SÃO CAETANO) - ENTRONCAMENTO BR-424/PE-218 (GARANHUNS) - NA BR-423/PE

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
TRECHO ADEQUADO (KM)	150000000000

JUSTIFICATIVA
A duplicação da BR 423, no trecho São Caitano/Garanhuns é uma obra necessária para o soerguimento econômico do Agreste Meridional de Pernambuco, além de ter relevante importância para a fluidez do tráfego no referido trecho tendo em vista que se trata de uma das rodovias mais movimentadas do interior. Mesmo diante de tamanha importância a obra nunca foi elencada como prioridade pelos governos anteriores. O DNIT já lançou o edital de licitação 0477/20-04 para o estudo de impacto ambiental, elaboração do projeto executivo e execução do Lote 01 (Km 18,02 ao Km 86,12). O acréscimo de valores na ordem de R$ 150.000. 000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) se faz necessário uma vez que a LDO/20 traz consignado apenas R$ 4.900.000,00 (quatro milhões e novecentos mil reais), aporte insuficiente para que as obras sejam iniciadas.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3985 - Fernando Rodolfo	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA À META

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**39870001**

EMENTA
Emenda Aumento de Meta na Política de Igualdade e Enfrentamento à Violência Contras as Mulheres

PROGRAMA
5034 - PROTEÇÃO À VIDA, FORTALECIMENTO DA FAMÍLIA, PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS PARA TODOS

AÇÃO
218B - POLÍTICAS DE IGUALDADE E ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
INICIATIVA APOIADA (UNIDADE)	30000000

JUSTIFICATIVA
O Distrito Federal e o Brasil registram casos diários de feminicídios, prova disso são os índices e o recente atlas do mapa da violência. Ante esse cenário, se torna imperioso dentro da peça orçamentária destacar a importância da priorização desta política pública e, principalmente, priorizar cada dia mais recursos e ações públicas no enfrentamento da violência contra a mulher no DF e em todo o País.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3987 - Flávia Arruda	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
39870002

EMENTA
Emenda Validade do Processo Legislativo Orçamentário

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap III, Art 9

TEXTO PROPOSTO
§ 8º A tramitação e apreciação dos temas do Projeto de Lei Orçamentária de 2021, seus respectivos relatórios e deliberações, necessariamente se darão em ambiente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização - CMO em conformidade técnica com o artigo 166, §1º da Constituição Federal de 1988;

JUSTIFICATIVA
A Constituição Federal no seu artigo 166 deixa claro a necessidade de participação da Comissão Mista de Orçamento como requisito fundamental para a validade do processo legislativo orçamentário.
Não obstante o recebimento das emendas aos projetos orçamentários está dentre uma das principais atribuições legais da Comissão Mista a apreciação e, consequentemente, elaboração de parecer.
Desta forma, é imperioso que se cumpra a Carta Magna não havendo qualquer justificativa para tornar possível trabalhar as leis orçamentárias sem a sua instalação, razão pela qual, pode compreender-se o sufixo “permanente” que seu nome carrega.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3987 - Flávia Arruda	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39870003**

EMENTA

Emenda Execução Orçamentária

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	

TEXTO PROPOSTO

INCLUA-SE ONDE COUBER:
ART. XX: Nos casos de atuação de unidades orçamentárias com recortes territoriais para além de uma unidade da federação, fica autorizada a execução orçamentária estendida a espaços e territórios circunscritos pela atuação definida em lei específica.

JUSTIFICATIVA

Não é plausível que uma Unidade Orçamentária que atende várias unidades federativas permita vazios orçamentários territórios totalmente cercados por sua atuação.
As Leis Orçamentárias 2019 e 2020 transformaram o Distrito Federal em uma ilha cercado por atuações de Unidades Orçamentárias sem prerrogativa de execução no Distrito Federal.
A presente emenda autoriza a execução orçamentária nesses vazios. Trata-se de correção justa e necessária amparada à luz dos princípios constitucionais da eficiência, da celeridade e do zelo com a coisa pública.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3987 - Flávia Arruda	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA À META

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**28330001**

EMENTA
IMPLATNAÇÃO DO VLT NA REGIÃO METROPOLITANA DE GOIÂNIA

PROGRAMA
2219 - MOBILIDADE URBANA

AÇÃO
10SS - SISTEMAS DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO URBANO

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PROJETO APOIADO (UNIDADE)	3

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa apoiar a implantação, expansão e requalificação dos sistemas de Mobilidade Urbana com soluções acessíveis. sustentáveis e compatíveis com as características locais e regionais, priorizando os modos de transporte público coletivo e os não motorizados, promovendo a integração modal, física e tarifária.
O projeto do VLT da Região Metropolitana de Goiânia consiste na implantação de um sistema de transporte do tipo veículo leve sobre trilhos, em uma extensão de aproximadamente 75 km em via dupla, ligando o eixo interno de Goiânia - Anhanguera aos municípios de Aparecida de Goiânia/GO, Senador Canedo/GO e Trindade/GO.
O novo sistema de transporte visa otimizar a mobilidade coletiva, sempre garantindo a segurança dos usuários e modernizando tanto o sistema, como o entorno de todo projeto. A expectativa é que aproximadamente 300 mil passageiros utilizem o VLT diariamente.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2833 - Flávia Morais	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**20380001**

EMENTA

Obras para entidades sem fins lucrativos

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 80, Inciso I, Alínea b

TEXTO PROPOSTO

c) construção, ampliação e reforma, desde que as edificações construídas, ampliadas ou reformadas sejam utilizadas initerruptamente para prestação de serviços de interesse público por, no mínimo, 15 (quinze) anos sob pena de pagamento de indenização ao poder público concedente correspondente ao valor do investimento feito pelo erário.

JUSTIFICATIVA

As entidades sem fins lucrativos que atuam na área de assistência social, saúde e educação vêm, há tempos, acumulando déficits financeiros e orçamentários em razão das dificuldades que encontram na obtenção de receitas para a manutenção do atendimento ao público que atendem. Tais dificuldades também comprometem a provisão de recursos a serem aplicados nas suas instalações físicas, ação diretamente ligada à qualidade do atendimento e à oferta das políticas públicas.

Entendemos ser equivocada a vedação de aplicação de recursos de capital em construção e ampliação.

Primeiramente, a instituição privada somente pode ser reconhecida como entidade sem fins lucrativos se fizer constar expressamente de seus estatutos cláusula de que, em caso de dissolução ou extinção, o seu eventual patrimônio será destinado a entidades sem fins lucrativos congêneres ou a entidades públicas. De pronto, esta exigência neutraliza argumentos de que o orçamento público estaria financiando a aquisição do patrimônio privado, descolando a existência da entidade do interesse público da sua atuação.

Em segundo lugar, há que se conferir o espírito democrático na utilização de recursos públicos por entidades privadas sem fins lucrativos, uma vez que elas compõem a rede complementar ao Estado e o seu funcionamento obedece a regras rígidas junto aos governos locais, estando as mesmas sujeitas a rigorosas fiscalizações e ao necessário controle social.

Em terceiro lugar, as entidades privadas sem fins lucrativos que compõem a rede de proteção social vêm desenvolvendo trabalhos importantes, seja pela sua capilaridade, seja pela sua proximidade da população, e aos seus equipamentos vêm sofrendo desgastes com o decorrer do tempo, o que pode comprometer a qualidade do atendimento ao usuário das políticas sociais públicas.

Assim, conto com a aprovação dos pares a aprovação da presente emenda, por medida de justiça.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2038 - Flávio Arns	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA À META

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**39890001**

EMENTA
SANEAMENTO BÁSICO RURAL NO ESTADO DE GOIÁS

PROGRAMA
2222 - SANEAMENTO BÁSICO

AÇÃO
7656 - IMPLANTAÇÃO, AMPLIAÇÃO OU MELHORIA DE AÇÕES E SERVIÇOS SUSTENTÁVEIS DE SANEAMENTO BÁSICO EM PEQUENAS COMUNIDADES RURAIS (LOCALIDADES DE PEQUENO PORTE) OU EM COMUNIDADES TRADICIONAIS (REMANESCENTES DE QUILOMBOS)

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
DOMICÍLIO ATENDIDO (UNIDADE)	300000

JUSTIFICATIVA
A referida emenda tem o objetivo de propiciar soluções, em áreas rurais e tradicionais (assentamentos da reforma agrária, remanescentes de quilombos, reservas extrativistas, ribeirinhos, dentre outras) para problemas de saneamento, prioritariamente o abastecimento público de água, o esgotamento sanitário e as melhorias sanitárias domiciliares e/ou coletivas de pequeno porte, visando à prevenção e ao controle de doenças e agravos no Estado de Goiás. Assim, serão realizadas atividades de fomento e financiamento a implantação e/ou a ampliação e/ou a melhoria de sistemas públicos de abastecimento de água e de sistemas públicos de esgotamento sanitário, contemplando a elaboração de projetos, a realização de obras, incluindo ligação domiciliar, micromedição, rede coletora de esgoto, rede de distribuição de água e estação de tratamento, bem como a implantação de melhorias sanitárias domiciliares e/ou coletivas de pequeno porte, compreendendo desde a elaboração do projeto até a sua operação plena.
Diante do exposto, solicito que seja inclusa no anexo de metas da LD.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3989 - Francisco Jr.	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39890002**

EMENTA

TRANSFERÊNCIAS PARA OBRAS EM ENTIDADES FILANTRÓPICAS

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 80, Inciso I

TEXTO PROPOSTO

Que o Artigo 80, inciso I , apresentado ao Projeto de Lei nº 9 de 2020 passe a vigorar com a seguinte redação:
Art. 80.....
I .....
c) construção, ampliação ou conclusão de obras.

JUSTIFICATIVA

As entidades sem fins lucrativos, que atuam na área de assistência social, saúde e educação há tempos vêm acumulando déficits financeiros e orçamentários em razão das sérias dificuldades para obtenção de receitas para manutenção do atendimento aos usuários, prejudicando gravemente a provisão de recursos a serem aplicados nas suas instalações físicas, ação diretamente ligada à qualidade dos atendimentos e à oferta das políticas públicas. Entendemos se equivocada a vedação de aplicação de recursos de capital em Construção ou ampliação e Reforma. Primeiramente, a instituição privada somente pode ser reconhecida como entidade sem fins lucrativos se fizer constar expressamente de seus estatutos cláusula de que, em caso de dissolução ou extinção, o seu eventual patrimônio será destinado a entidades sem fins lucrativos congêneres ou a entidades públicas. De pronto, esta exigência neutraliza argumentos de que orçamento público estaria financiando a aquisição do patrimônio privado, deslocando a existência da entidade do interesse público da sua atuação. Em segundo lugar, há que se conferir o espírito democrático na utilização de recursos públicos por entidades privadas sem fins lucrativos, uma vez que elas compõem a rede complementar ao Estado e o seu funcionamento obedece a regras rígidas junto aos governos locais, estando as mesmas sujeitas a rigorosas fiscalizações e ao necessário controle social. Por fim as entidades sem fins lucrativos que compõem a rede de proteção social vêm desenvolvendo trabalhos importantes, seja pela sua proximidade da população, e seus equipamentos vêm sofrendo desgastes com decorrer do tempo, o que pode comprometer a qualidade do atendimento ao usuário das políticas sociais publicas.
Diante do exposto, solicito que seja inclusa no anexo de texto da LDO.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3989 - Francisco Jr.	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA À META

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**39910001**

EMENTA
(cópia) Adequação de trecho rodoviário na BR - 474, no trecho ente Ipanema e Caratinga - MG.

PROGRAMA
3006 - TRANSPORTE TERRESTRE E TRÂNSITO

AÇÃO ATÍPICA
Adequação de trecho rodoviário na BR - 474, no trecho ente Ipanema e Caratinga - MG

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
TRECHO ADEQUADO (KM)	76

JUSTIFICATIVA
A Rodovia BR - 474 é a principal ligação entre as cidades de Ipanema e Caratinga, no estado de Minas Gerais. A rodovia está sem pavimentação entre os quilômetros 110,5 e 118. Os demais trechos da rodovia necessitam de revitalização.
Em período chuvoso o trecho não pavimentado torna-se intransitável, ocasionando transtorno aos usuários, que buscam outras rotas para que possam ter acesso as cidades que ficam ao decorrer do trajeto.
A completa revitalização trará inúmeros benefícios, como a redução do desgaste de veículos e a diminuição dos custos de manutenção da rodovia no segmento sem asfalto, de forma a mantê-lo trafegável.
O não asfaltamento torna as interrupções decorrentes de quedas de barreiras frequentes. Ademais, não faltam pontos de atolamento.
A revitalização da rodovia trará conforto e segurança para os usuários.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3991 - Fred Costa	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39910002**

EMENTA

(cópia) Ressalva do contingenciamento as despesas com ações de saúde, proteção e controle da população de animal.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção III, Inciso X

TEXTO PROPOSTO

XI. Despesas com ações de saúde, proteção e controle da população de animal.

JUSTIFICATIVA

A emenda tem o objetivo de assegurar que os recursos para as atividades e estratégias de controle da população animal não sejam contingenciados durante a execução orçamentária no exercício financeiro de 2021.
Entendemos ser importante ressalvar do contingenciamento essas despesas para garantir maior efetividade à política nacional de proteção animal, que atualmente mingua devido a falta de recursos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3991 - Fred Costa	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
39910003

EMENTA
(cópia) Estabelece que as emendas impositivas GND 3 devem ter valores mínimos para apresentação inferiores aos das emendas GND 4.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção II, Art 70

TEXTO PROPOSTO
Art. 70-A. Em cada ação orçamentária, o valor mínimo fixado para as transferências voluntárias relativas a emendas individuais e coletivas com GND 3, estabelecido por ato do Poder Executivo, será necessariamente inferior ao valor mínimo fixado para as transferências voluntárias relativas a emendas individuais e coletivas com GND 4.

JUSTIFICATIVA
Recentemente, o Ministério do Meio Ambiente - MMA, anunciou que a Lei Orçamentária de 2021 contemplará nova ação destinada ao controle da população de animais em situações excepcionais. O objetivo do ministério é que a referida ação possibilite não só a aquisição de unidades móveis para a castração de cães e gatos – Castramóveis, mas também permita o custeio dos procedimentos de castração.
De acordo com o manual de emendas publicado pelo MMA, as emendas impositivas destinadas à nova ação orçamentária deverão ter valor mínimo de R$ 250 mil. O valor é compatível com a aquisição de um Castramóvel, classificado como GND 4 – Investimentos, entretanto é muito elevado se considerarmos o valor médio do procedimento de castração, classificado como GND 3 – Custeio. Municípios de menor população e que já tenham Castramóvel, poderiam ser beneficiados com a destinação de valores muito inferiores ao fixado pelo MMA. A redução viria ao encontro do objetivo da política pública, qual seja: minimizar problemas de superpopulações de animais domésticos e promover o bem-estar animal.
Diante do problema, apresentamos a presente emenda, com o objetivo de criar regra que obrigue o Poder Executivo a fixar valor mais baixo para a apresentação das emendas de custeio.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3991 - Fred Costa	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA À META

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**39920001**

EMENTA
FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR

PROGRAMA
1031 - AGROPECUÁRIA SUSTENTÁVEL

AÇÃO
21B6 - ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PRODUTOR ASSISTIDO (UNIDADE)	248600

JUSTIFICATIVA

Esta emenda objetiva, principalmente, recuperar os serviços de ATER para a Agricultura Familiar. A recuperação dos serviços de ATER para a Agricultura Familiar deve garantir a ampliação e qualificação que, associada a projetos de inovação tecnológica e conhecimentos apropriados:
a) Impactam diretamente na melhoria da qualidade e quantidade de alimentos produzidos por este segmento que alimenta a maioria da população;
b) Permite a melhoria dos ganhos para o produtor e menor preço para o consumidor;
c) Permite agregação de valor;
d) Contribui para o cumprimento da legislação sanitária;
e) Contribui, significativamente, com a redução da inadimplência.

A formação e a capacitação permitem, ainda, que os agricultores gerenciem melhor suas unidades produtivas.

Ressalta-se que a meta estabelecida na presente emenda, qual seja, a meta de 248.600 produtores rurais assistidos, é exatamente a meta encaminhada pelo Executivo (governo da Sra. ex-presidente Dilma Rousseff) no Projeto de Lei da LDO de 2016. Entendemos, com o devido respeito aos que de nós discordarem, que a referida meta - que há 5 (anos) já era prevista para execução em benefício dos produtores rurais do país (em especial dos agricultores familiares), ainda está, na verdade, aquém das necessidades atuais daqueles que são responsáveis pelos alimentos que chegam à mesa dos brasileiros.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3992 - Frei Anastacio Ribeiro	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39920002**

EMENTA

nexo II - IV - Critérios utilizados para a regionalização dos gastos em diversas áreas

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Anexo II, Inciso V

TEXTO PROPOSTO

IV – em relação às áreas de assistência social, educação, desporto, habitação, saúde, saneamento, transportes e irrigação:

a) informações sobre gastos por unidade da Federação, com indicação dos critérios utilizados para distribuição dos recursos; e

b) memória de cálculo referente aos critérios para distribuição de recursos, contendo parâmetros, fórmulas e índices utilizados, por ação orçamentária, que demonstrem a apuração das transferências constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2021, por unidade da Federação.

JUSTIFICATIVA

O atual anexo das informações complementares relativo à distribuição regionalizada dos gastos encaminhado pelo Executivo não atende à necessidade de transparência para análise e verificação da adequação dos valores distribuídos. Em geral, a informação trata dos critérios de forma genérica e da legislação ou regulamentação estabelecida pelos órgãos ou conselhos envolvidos com a política.

Pretende-se com esta emenda que os critérios sejam detalhadamente informados, motivo pelo qual se exige que sejam apresentadas a forma de cálculo, os indicadores e respectivos índices adotados para definição dos valores distribuídos.

Dessa forma, a forma de distribuição de despesas distribuídas por Estado, como os pisos de atenção à saúde ou ações de incentivo financeiro às diferentes poderá atender efetivamente ao princípio da transparência das despesas públicas.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3992 - Frei Anastacio Ribeiro	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39920003**

EMENTA

Anexo II - XXXV – demonstrativo de investimentos em educação (PNE)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo II, Inciso XXXIV

TEXTO PROPOSTO

XXXV – demonstrativo de investimentos públicos em educação constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2021, nos termos do art. 5º, §4º, e da meta 20 do Anexo da Lei nº

13.005, de 25 de junho de 2014 (PNE 2014-2024), de modo a explicitar a metodologia utilizada, discriminando-se valores das ações orçamentárias, por grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e identificador de resultado primário, bem como valores de incentivos e isenções fiscais, subsídios e demais gastos indiretos, agregados como proporção do produto interno bruto.

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação 2014-2024) estabelece um conjunto de 20 metas e 253 estratégias para a educação, cuja síntese encontra-se em sua meta 20 de aplicação de recursos em educação como proporção do produto interno bruto de 10% do PIB até o final do decênio.

Para fins de apuração do indicador, estabelece o art. 5º, § 4º, do PNE que o investimento público em educação engloba os recursos aplicados na forma do art. 212 da Constituição Federal (manutenção e desenvolvimento do ensino) e do art. 60 do ADCT (Fundeb), bem como os recursos aplicados nos programas de expansão da educação profissional e superior, inclusive na forma de incentivo e isenção fiscal, as bolsas de estudos concedidas no Brasil e no exterior, os subsídios concedidos em programas de financiamento estudantil e o financiamento de creches, pré-escolas e de educação especial na forma do art. 213 da Constituição Federal.

Seu art. 5º estabelece ainda que a execução do PNE e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias: Ministério da Educação – MEC; Comissão de Educação da Câmara dos Deputados e Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal; Conselho Nacional de Educação

- CNE e Fórum Nacional de Educação. Assim, dada a importância conferida ao indicador, faz-se necessário, para acompanhamento e fiscalização orçamentária, disponibilizar, desde a elaboração da lei orçamentária, informações acerca da utilização de recursos públicos federais para fins de cumprimento da meta prescrita.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3992 - Frei Anastacio Ribeiro	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39920004**

EMENTA
Art. 12, XXVII - promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap III, Art 12, Inciso XXVI

TEXTO PROPOSTO
XXVII – às ações específicas que atendam as normas da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, mediante a supressão de barreiras e de obstáculos nas vias e espaços públicos, no mobiliário urbano, na construção e reforma de edifícios e nos meios de transporte e de comunicação.

JUSTIFICATIVA
A acessibilidade é um atributo essencial do ambiente que garante a melhoria da qualidade de vida das pessoas. Deve estar presente nos espaços, no meio físico, no transporte, na informação e comunicação, inclusive nos sistemas e tecnologias da informação e comunicação, bem como em outros serviços e instalações abertos ao público ou de uso público, tanto na cidade como no campo.

Considerando que a acessibilidade gera resultados sociais positivos e contribui para o desenvolvimento inclusivo e sustentável, sua implementação é fundamental. Assim, as decisões governamentais e as políticas púbicas e programas são indispensáveis para garantir a realização dos direitos e a concretização da cidadania de pessoas com necessidades de acessibilidade

A fim de possibilitar à pessoa com deficiência viver de forma independente e participar plenamente de todos os aspectos da vida, a presente emenda visa garantir os recursos para a implementação de medidas apropriadas para assegurar o acesso, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3992 - Frei Anastacio Ribeiro	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39920005**

EMENTA
Art. 120 - Autoriza o reajuste de auxílio-alimentação pelo IPCA

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VII, Seção II, Art 120

TEXTO PROPOSTO
Art. 120. Fica vedado o reajuste, no exercício de 2021, em percentual acima da variação, no exercício de 2020, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do IBGE, dos benefícios auxílio-alimentação ou refeição e assistência pré-escolar, quando o valor per capita vigente do benefício pago pelo órgão ou entidade no âmbito dos Poderes, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, for superior ao valor per capita da União, para cada um dos referidos benefícios, praticado no mês de março de 2020.

JUSTIFICATIVA
Na forma como a redação do art. 120 se encontra, veda-se qualquer aumento nos benefícios "auxílio-alimentação ou refeição" e "assistência pré-escolar" quando o valor per capita vigente do benefício pago pelo órgão ou entidade for superior ao valor per capita da União. A emenda proposta visa possibilitar aos órgãos dos Poderes, ao Ministério Público e à Defensoria Pública da União a concessão de reajuste desses benefícios mesmo quando o valor pago atualmente pelo órgão for superior ao valor per capita da União. Nesse caso, limita-se o reajuste ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA - do IBGE, a fim de recompor a perda decorrente da inflação. Os aumentos superiores a tal índice só serão permitidos quando o valor per capita vigente do benefício pago pelo órgão ou entidade for inferior ao valor per capita da União.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3992 - Frei Anastacio Ribeiro	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39920006**

EMENTA
Art. 12, XXVII e XXVIII - Promoção da igualdade entre homens e mulheres e enfrentamento da violência contra a mulher

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap III, Art 12, Inciso XXVI

TEXTO PROPOSTO
XXVII - às ações destinadas à promoção da igualdade entre homens e mulheres;
XXVIII - às ações destinadas ao enfrentamento à violência contra a mulher.

JUSTIFICATIVA
A emenda tem o objetivo de reincluir na LDO 2021 previsão existente na LDO de 2019, retornando as categorias de programação específica para as dotações referentes a ações destinadas à promoção da igualdade entre homens e mulheres e a ações destinadas ao enfrentamento à violência contra a mulher.

O tema da igualdade social da mulher e enfrentamento às constantes violências das quais o gênero feminino ainda é vítima constante demanda esta solução, proporcionado assim transparência aos gastos que buscam promover esta melhoria social.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3992 - Frei Anastacio Ribeiro	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
39920007

EMENTA
Art. 150, §1, I, r – Execução na saúde - alinhamento de denominações

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap XI, Seção I, Art 150, § 1, Inciso I, Alínea q

TEXTO PROPOSTO
r) informações do Fundo Nacional de Saúde/MS, sobre repasses efetuados a Estados, Municípios e Distrito Federal segundo subfunção, programa, ação orçamentária e eventuais desdobramentos por plano orçamentário.

JUSTIFICATIVA

As informações públicas prestadas pelo Fundo Nacional de Saúde - FNS sobre valores repassados a estados, DF e municípios nem sempre estão alinhadas com as classificações orçamentárias e denominação das ações e dos planos orçamentários contidos na Lei Orçamentária.

A utilização de denominações ou classificadores das despesas do SUS em desacordo com as ações orçamentárias e/ou planos orçamentários dificultam o acompanhamento e a fiscalização das aplicações e transferências efetuadas a estados e municípios.

O montante de recursos transferidos aos entes passa de 70 bilhões de reais, razão pela qual é fundamental o alinhamento com a Lei Orçamentária das classificações e denominações referidas utilizadas pelo FNS.

Atualmente, tais informações são reunidas em agregados denominados “blocos”, “grupos” e “estratégias”, sendo que as denominações adotadas nos demonstrativos e sistemas de acompanhamento dos repasses não mantém adequada correlação com as programações orçamentárias.

Faz-se necessário estabelecer nova metodologia, de forma a alinhar definitivamente as divulgações dos repasses com a Lei Orçamentária, atendendo a transparência que a sociedade requer.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3992 - Frei Anastacio Ribeiro	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39920008**

EMENTA
Art. 23-A - Diretrizes da política de valorização do salário-mínimo

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 23

TEXTO PROPOSTO
Art. 23-A. Ficam estabelecidas as diretrizes da política de valorização do salário-mínimo, em 2021, a serem aplicadas em 1º de janeiro.

§ 1º O reajuste para a preservação do poder aquisitivo do salário mínimo corresponderá à expectativa de inflação contida nesta lei e em seus anexos, para 2020, medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

§ 2º A título de aumento real, será utilizada a taxa de crescimento do Produto Interno Bruto per capita (PIB per capita) apurada pelo IBGE para 2019.

§ 3º Os reajustes e os aumentos fixados serão estabelecidos pelo Poder Executivo por meio de decreto.

JUSTIFICATIVA
Esta emenda alinha-se com o PLS 3137/2019, que "Dispõe sobre a política de valorização do salário mínimo e dos benefícios pagos pelo Regime Geral da Previdência Social (RGPS) para o período de 2020 a 2023.". A justificação do PLS é a seguinte: "O salário mínimo no Brasil tem uma importância vital como regulador do mercado de trabalho e da própria economia. Além de contemplar direta e indiretamente cerca de 50 milhões de trabalhadores formais e informais, o salário mínimo é o valor de referência para outros 4,6 milhões de brasileiros que recebem o Benefício de Prestação Continuada (BPC), de caráter assistencial, representando ainda o piso do benefício previdenciário que afeta diretamente 23 milhões de pessoas. Tendo tal importância, o salário mínimo deve ser objeto de uma atenção especial por parte do Governo. Seu reajuste interfere na vida de quase 80 milhões de indivíduos. Os efeitos macroeconômicos do salário mínimo como variável de reajuste são assim extraordinários. O crescimento de seu valor real tem impactos importantes sobre o incremento do consumo e consequentemente sobre o agregado econômico.

É certo que, no momento atual, de grandes pressões sobre as contas públicas e sobre a própria saúde financeira do sistema previdenciário, um aumento exacerbado do valor do salário mínimo pode ter um impacto fiscal negativo. Há que se ter em mente que as despesas previdenciárias e assistenciais, que têm um peso cada vez mais significativo nas contas públicas, estão diretamente relacionadas às variações do valor do salário mínimo.

É por isso que submetemos a nossos pares uma nova política de reajuste do salário mínimo, pautada pela garantia de reposição das perdas inflacionárias, mas que também assegure um aumento real, desde que dentro de limites que respeitem as condições atuais das contas públicas.

Para isso, propomos duas inovações. A primeira visa introduzir maior flexibilidade para apuração dos índices de reajuste, por isso incluímos a expectativa de inflação futura projetada pela Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano do reajuste. Esse mecanismo visa fortalecer as decisões no âmbito do Poder Legislativo e sinalizar as expectativas quanto à correção objetivamente aplicável ao salário mínimo.

A segunda inovação é a substituição, como índice de aumento real, do crescimento do PIB, como o fixado pela política executada entre 2015 e 2019, pela variação positiva do PIB per capita dos vinte e quatro meses que antecedam ao reajuste. Buscamos o estabelecimento de um índice cuja variação seja mais branda e, ao mesmo tempo, mais próxima dos reais ganhos de produtividade do trabalho, já que o aumento do PIB per capita passa a ser balizado pelo crescimento populacional. Desse modo, o que estamos propondo com este Projeto de Lei é justamente a busca de um meio termo, tendo em vista os diversos interesses e posições. Um valor que proporcione ao salário mínimo um aumento real mais consentâneo com a nossa realidade. Um salário mínimo que tenha aumentos reais que o tornem factível. Por fim, acreditamos garantir um aumento do salário mínimo que seja compatível com a preservação do padrão de vida do trabalhador e dos beneficiários de nossa Seguridade Social, respeitando a saúde financeira e fiscal das contas públicas."

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3992 - Frei Anastacio Ribeiro	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39920009**

EMENTA

Art. 23-A – Garantir a implantação do CAQi previsto no PNE (Capítulo IV – Seção I

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 23

TEXTO PROPOSTO

Art. 23-A. Com vistas à implantação do Custo Aluno Qualidade inicial (CAQi) de que trata o Plano Nacional de Educação (Lei no 13.005, de 25 de junho de 2014), a Lei Orçamentária de 2021 deverá ampliar, para além do mínimo previsto no art. 60, VII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, as dotações orçamentárias destinadas à complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb.

JUSTIFICATIVA

A estratégia 20.6 do Plano Nacional de Educação (PNE) obrigava até 2016 a implantação do Custo Aluno-Qualidade inicial – CAQi para educação básica, referenciado no conjunto de padrões mínimos estabelecidos na legislação educacional e cujo financiamento será calculado com base nos respectivos insumos indispensáveis ao processo de ensino-aprendizagem e será progressivamente reajustado até a implementação plena do Custo Aluno Qualidade – CAQ.

O art. 10 da Lei do PNE estabelece que o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com suas diretrizes, metas e estratégias e com os respectivos planos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução.

Em conformidade com a finalidade prevista no PNE de assegurar dotações orçamentárias para seu pleno cumprimento, esta emenda pretende ampliar recursos com vistas à implantação do CAQi, que já deveria ter ocorrido em 2016. Utilizando-se mecanismo de financiamento existente no Fundeb, a União cumpre plenamente sua competência constitucional de exercer as funções redistributiva e supletiva no combate às desigualdades educacionais regionais, com especial atenção às regiões Norte e Nordeste. Cabe mencionar que essa complementação, nos termos do art. 107. § 6º - I, do ADCT, não se submete ao limite de gastos imposto pela EC nº 95, de 2016.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3992 - Frei Anastacio Ribeiro	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39920010**

EMENTA
Art. 4º, parágrafo único - metas do PNE e ações de enfrentamento à violência contra a mulher

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap II, Art 4

TEXTO PROPOSTO
Parágrafo único. Incluem-se entre as prioridades da administração pública federal para o exercício de 2021 as metas inscritas no Plano Nacional de Educação - PNE e as ações relativas ao enfrentamento à violência contra a mulher.

JUSTIFICATIVA
A emenda tem o objetivo de reincluir no PLDO 2021 previsão existente na LDO de 2019, estabelecendo que dentre as prioridades da administração pública, no exercício incluíam-se as metas do Plano Nacional de Educação (PNE) e as ações relativas ao enfrentamento à violência contra a mulher. O texto para 2021 não traz tal consideração, o que entendemos ser impróprio, porque as circunstâncias do País apontam que a Educação e o enfrentamento à violência contra a mulher são problemas graves que estão ainda bem longe de serem resolvidos, demandando priorização das ações do Governo federal.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3992 - Frei Anastacio Ribeiro	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39920011**

EMENTA

Art. 23-A - Plano Nacional de Educação

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 23

TEXTO PROPOSTO

Art. 23-A. A alocação de recursos na área de Educação terá por objetivo, na Lei Orçamentária de 2021, assegurar o cumprimento das metas previstas no Plano Nacional de Educação, Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014.

Parágrafo único. A alocação de recursos de que trata o caput deverá buscar a implantação do Custo Aluno Qualidade inicial - CAQi, nos termos da estratégia 20.6 do Plano Nacional de Educação.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem como finalidade apoiar o pleno cumprimento das metas do Plano Nacional de Educação 2014-2024, por meio de dotações a serem incluídas na lei orçamentária para 2021.

O art. 10 da Lei do PNE estabelece que o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com suas diretrizes, metas e estratégias e com os respectivos planos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução.

Além disso, a presente proposição visa estimular a alocação de recursos para a implantação do Custo Aluno Qualidade inicial – CAQi (estratégia 20.6 do PNE), cujo prazo para previsto no PNE era 2016.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3992 - Frei Anastacio Ribeiro	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39920012**

EMENTA

Art. 35-A - Aumentar o valor real do salário mínimo no País

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção III, Art 35

TEXTO PROPOSTO

Art. 35–A. O Projeto de Lei Orçamentária de 2021 e a respectiva Lei incluirão os recursos necessários ao atendimento do reajuste dos benefícios da seguridade social de forma a possibilitar o atendimento do disposto no art. 7º, inciso IV, da Constituição Federal, garantindo-se aumento real do salário-mínimo.

§ 1º O reajuste para a preservação do poder aquisitivo do salário-mínimo corresponderá à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), calculado e divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulada nos 12 (doze) meses anteriores ao mês do reajuste.

§ 2º A título de aumento real, será aplicado o percentual equivalente à taxa de crescimento real do Produto Interno Bruto (PIB), apurada pelo IBGE, para o ano de 2019.

JUSTIFICATIVA

A emenda tem o objetivo de aumentar o valor real do salário mínimo no País, com preservação do seu poder de compra, conforme determina o artigo 7º, inciso IV, da Constituição Federal.

A elevação do valor desta remuneração beneficiará milhões de trabalhadores formais e informais, além das pessoas que recebem o equivalente a até um salário mínimo como benefício previdenciário ou assistencial pago pela Previdência Social.

O Projeto de Lei Orçamentária de 2021 alocará os recursos necessários ao atendimento da política de valorização do salário mínimo ora apresentada.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3992 - Frei Anastacio Ribeiro	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39920013**

EMENTA
Apoio ao combate ao Covid-19, combate à pobreza, à aquisição de alimentos, à Reforma Agrária, à Agricultura Familiar e às Comunidades Tradicionais

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção III, Inciso X

TEXTO PROPOSTO
XI - Despesas relacionadas com o combate à pandemia da COVID-19 e o combate à pobreza;
XII - Despesas relativas à execução de programas de aquisição e distribuição de alimentos a grupos populacionais vulneráveis; e
XIII - Execução de ações do programa de reforma agrária; de apoio à agricultura familiar, comunidades indígenas e quilombolas; e de combate ao desmatamento e/ou queimada ilegais em imóveis rurais.

JUSTIFICATIVA
Com esta Emenda objetiva-se incluir as ações especificadas nas prioridades orçamentárias e, portanto, sujeitas a tratamentos especiais nas suas execuções.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3992 - Frei Anastacio Ribeiro	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39920014**

EMENTA
EMBRAPA - Ressalva de contingenciamento pesquisa agropecuária

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção III, Inciso X

TEXTO PROPOSTO
XI – Despesas com as ações de “Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias para a Agropecuária” e de “Transferência de Tecnologias para a Inovação para a Agropecuária”, vinculadas ao Programa 2203 – PESQUISA E INOVAÇÃO AGROPECUÁRIA, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA.

JUSTIFICATIVA
A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para geração e transferência de tecnologias destinadas a promover o aumento da produção e produtividade agropecuária nos níveis exigidos pela sociedade, bem como fazer frente aos novos desafios de internacionalização do agronegócio brasileiro.
O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI n° 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, merecerão nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira. O reconhecimento da obrigação constitucional e legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos genuinamente nacionais para sustentar o desenvolvimento da agropecuária, a atividade mais importante da economia nacional que, por meio das cadeias produtivas do agronegócio, geram mais de 23% do Produto Interno Bruto (PIB), 27% dos empregos e 43% das exportações.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3992 - Frei Anastacio Ribeiro	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39920015**

EMENTA

Apoio a Produção de Alimentos

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 122, Inciso VI

TEXTO PROPOSTO

VI - o Banco da Amazônia S.A., o Banco do Nordeste do Brasil S.A. e o Banco do Brasil S.A., a redução das desigualdades nas Regiões Norte, Nordeste, com ênfase na região do semiárido, e Centro-Oeste do país, observadas as diretrizes estabelecidas na PNDR mediante apoio a projetos para melhor aproveitamento das oportunidades de desenvolvimento econômico-social sustentável e maior eficiência dos instrumentos gerenciais dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte - FNO, do Nordeste - FNE e do Centro-Oeste - FCO, cujas aplicações em financiamento rural serão efetivadas mediante a destinação de pelo menos 50% (cinquenta por cento) das respectivas dotações por meio do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – Pronaf, que deverão direcionar no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos recursos para o financiamento da produção de arroz, feijão, tubérculos e raízes, hortigranjeiros, frutas, leite e derivados, animais de pequeno e médio portes fora do regime de integração;

JUSTIFICATIVA

A Emenda visa dar prioridade efetiva à produção de alimentos nas regiões mais pobres do país nas ações das agências financeiras oficiais de fomento. Ao mesmo tempo, assegura atributos virtuosos aos Fundos em referência na garantia da segurança alimentar da população brasileira.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3992 - Frei Anastacio Ribeiro	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39920016**

EMENTA
Sustentabilidade na Agropecuária

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 122, § 1, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO
V – monoculturas em áreas superiores ao equivalente a 04 (quatro) módulos fiscais; a cultura do fumo; e a grande propriedade rural que não cumpra integralmente os critérios e graus de exigências fixados pelo Art. 186 da Constituição Federal.

JUSTIFICATIVA
Com esta Emenda, ao se propor o impedimento para que as agências financeiras oficiais de fomento concedam empréstimos os financiamentos para as situações especificadas, pretende-se estimular a observância de critérios sociais e a sustentabilidade ambiental na atividade agropecuária e, ainda, defender a saúde pública.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3992 - Frei Anastacio Ribeiro	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39920017**

EMENTA

Redução do Uso de Agrotóxicos

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 122, Inciso VII, Alínea a

TEXTO PROPOSTO

a) modelos produtivos rurais sustentáveis associados às metas da Contribuição Nacionalmente Determinada Pretendida - INDC, aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS e a outros compromissos assumidos na política de clima, especialmente no Plano Nacional de Adaptação à Mudança do Clima, que promovam a recuperação de áreas degradadas e que reduzam, de forma efetiva e significativa, a utilização de produtos agrotóxicos; e

JUSTIFICATIVA

A nova redação proposta ao dispositivo em tela visa estabelecer condições mais objetivas para os propósitos da sustentabilidade por parte das agências financeiras oficiais de fomento, em particular, para suprimir a condicionalidade originalmente fixada para a redução do uso dos agrotóxicos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3992 - Frei Anastacio Ribeiro	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39920018**

EMENTA

Combate à pandemia da COVID-19 e à pobreza

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap II, Art 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4º As prioridades e as metas da administração pública federal para o exercício de 2021, atendidas as despesas obrigatórias e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, consistem na agenda para a primeira infância, o combate à pandemia da COVID-19 e, associadamente, ao combate à pobreza, e nos investimentos em andamento, previstos no parágrafo único do art. 10 e no Anexo III à Lei nº 13.971, de 27 de dezembro de 2019, que instituiu o Plano Plurianual da União para o período de 2020 a 2023, obedecidas, neste último caso, as condições previstas no § 1º do art. 9º da referida Lei e no § 20 do art. 166 da Constituição

JUSTIFICATIVA

Não é razoável que entre as prioridades explícitas da LDO 2021 não constem o combate à pandemia e, associadamente, as medidas de assistência às populações em situação de pobreza. Esta Emenda resgata tais prioridades para a administração pública federal em 2021.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3992 - Frei Anastacio Ribeiro	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39920019**

EMENTA

Transparência das Subvenções ao Complexo Agroindustrial

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap III, Art 12, Inciso XXVI

TEXTO PROPOSTO

às estimativas de despesas relativas às subvenções e gastos tributários em favor das atividades que compõem o complexo agroindustrial.

JUSTIFICATIVA

A Emenda visa dar maior transparência sobre os custos para o Tesouro decorrentes das medidas de subvenções dos gastos tributário em favor dos insumos químicos, genéticos, e demais segmentos/atividades que integram o complexo agroindustrial. A população brasileira subsidia essas atividades em valores sabidamente gigantescos, mas, não publicizados. Mais grave: há atividades, a exemplo dos agrotóxicos, subsidiadas pela sociedade, e que se converteram em importante caso de saúde pública e de contaminação e devastação ambiental no país.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3992 - Frei Anastacio Ribeiro	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
39920020

EMENTA
Critérios para concessão de crédito

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 122, § 1, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO
IV - instituições cujos dirigentes sejam objeto de denúncia, acolhida pelo Judiciário, por trabalho infantil, trabalho escravo, crime contra o meio ambiente, assédio moral ou sexual, ou racismo.

JUSTIFICATIVA
A nova redação proposta ao dispositivo procura dar credibilidade às suas intenções. Por certo, se for para depender da condenação do acusado por crimes hediondos como os especificados para que este venha a ser proibido do acesso a empréstimos ou financiamentos pelas agências financeiras oficiais de fomento a punição jamais será efetivada. Com o texto proposto a concessão do crédito a essas instituições criminosas seria suspensa não simplesmente com a denúncia, mas com a denúncia acolhida pela Justiça.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3992 - Frei Anastacio Ribeiro	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39920021**

EMENTA

Garantia de Vacina contra a Covid-19 e combate a pobreza

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VII, Art 51, § 4

TEXTO PROPOSTO

§ 4º A reabertura dos créditos de que trata o caput, relativa aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, fica condicionada à anulação de dotações orçamentárias, relativas a despesas primárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2021, no montante que exceder os limites a que se refere o art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias ou que afetar a obtenção da meta de resultado primário fixada nesta Lei, exceto para a cobertura de dispêndios com a produção, importação, logística e aplicação de vacinas e/ou seus insumos para o combate à COVD-19 e para o custeio de programas de combate à pobreza.

JUSTIFICATIVA

Dada a extrema gravidade da crise sanitária, não pode haver condicionalidades para a disponibilização de recursos para a vacinação em massa da população contra a COVID-19; tampouco para a adoção de medidas de combate à pobreza.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3992 - Frei Anastacio Ribeiro	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA À META

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**39940001**

EMENTA
(cópia) AERONÁUTICA - EMENDA ANEXO METAS - PROJETO KC-390 MILLENNIUM

PROGRAMA
6012 - DEFESA NACIONAL

AÇÃO
14XJ - AQUISIÇÃO DE CARGUEIRO TÁTICO MILITAR DE 10 A 20 TONELADAS - PROJETO KC-390

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
AERONAVE ADQUIRIDA (UNIDADE)	2

JUSTIFICATIVA

Este importante projeto compreende a aquisição de 28 aeronaves KC-390 (Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 toneladas), incluído o Suporte Logístico Inicial, a fim de suprir as necessidades estratégicas e operacionais da Força Aérea Brasileira, destacando-se as ações de transporte aéreo logístico em território nacional e/ou global (tropa e carga), reabastecimento em voo, evacuação aero médica e combate a incêndio em voo.
A aquisição dessa nova aeronave posicionará o Brasil como protagonista entre os produtores de equipamentos de defesa do mundo, além de possibilitar exportações de um produto de alto valor agregado. A aeronave KC-390, importante vetor de integração nacional, será capaz de operar em pistas não pavimentadas em qualquer local do planeta, como a Antártica, a Amazônia e o Pantanal. Seus sistemas de autodefesa a tornarão menos suscetível a ameaças em ambiente hostil. Deve constituir-se em uma das mais importantes ferramentas da FAB para cumprir sua missão constitucional e prover mobilidade às Forças Armadas do Brasil, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa.
Além das missões especificamente militares, o KC-390 permitirá ao Estado Brasileiro, por meio da FAB, promover as seguintes ações:
- apoio a calamidades públicas no território nacional, como enchentes, desabamentos, incêndios, etc;
- apoio e ajuda humanitária internacional a países necessitados ou que sofreram calamidades públicas;
- apoio de material, mantimentos e transporte de pessoal para a manutenção das ações do Estado Brasileiro em regiões carentes;
- apoio aos pelotões de fronteira, às reservas indígenas e às localidades de difícil acesso na região amazônica; e
- apoio aos diversos órgãos do estado brasileiro, nas suas necessidades de transporte de material e pessoal, para realização de missões de rotina, inspeções, vistorias, operações, monitoramento e projetos.

Convém ponderar, ainda, que o Brasil vem adotando uma política de incremento da indústria nacional, incluindo a indústria de defesa. Dessa forma, o desenvolvimento e industrialização do KC-390 vêm atender ao fortalecimento da Base Industrial de Defesa Brasileira, em consonância com a Política de Defesa Nacional.
Para a realização deste Projeto é imprescindível que os recursos alocados sejam priorizados, a fim de não ocasionar atrasos na aquisição pela Força Aérea Brasileira, conforme o cronograma previsto em contrato, podendo gerar grandes prejuízos em função do descumprimento dos compromissos contratuais.
Por todo o exposto, justifica-se a proposta de inclusão da presente programação no Anexo de METAS e PRIORIDADES, a ser inserido pela CMO no PLDO-2021, o que garantirá a continuidade das ações previstas em conformidade com o cronograma físico-financeiro contratado.
AMPARO LEGAL:
Constituição Federal, art. 142, caput; Lei Complementar nº 97, de 09/06/1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25/08/2010; e Decreto nº 6.703, de 18/12/2008.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3994 - General Girão	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39940002**

EMENTA
(cópia) AERONÁUTICA - EMENDA TEXTO - ART. 109, INCISO V

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 109, Inciso V

TEXTO PROPOSTO
V - a reestruturação de carreiras que não implique aumento de despesa, exceto as autorizadas em Lei anterior;

JUSTIFICATIVA
A nova redação proporcionará uma segurança em relação às despesas decorrentes do adicional de habilitação sancionadas na Lei nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a reestruturação da carreira militar e o Sistema de Proteção Social dos Militares das Forças Armadas e das polícias militares e corpos de bombeiros militares.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3994 - General Girão	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
39940003

EMENTA
(cópia) AERONÁUTICA - EMENDA TEXTO - ART. 64, INCISO 1

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 64, Inciso I

TEXTO PROPOSTO
I - despesas relacionadas no Anexo III;

JUSTIFICATIVA
A nova redação permitirá que as programações relativas aos projetos estratégicos (Projeto FX-2 GRIPEN e Projeto KC-390 MILLENNIUM) gerenciados pelo Comando da Aeronáutica, relacionados nos Incisos I, V e VI, da Seção III - Despesas Ressalvadas, do Anexo III do PLN 9/2020-CN (PLDO-2021), possam ser executadas provisoriamente na hipótese de a Lei Orçamentária de 2021 não ser aprovada até o término do ano de 2020.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3994 - General Girão	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA À META

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**39950001**

EMENTA

Adequação de trecho rodoviário da Dutra (BR 116) para criação do "Caminho da Fé"

PROGRAMA

2223 - A HORA DO TURISMO

AÇÃO

10V0 - APOIO A PROJETOS DE INFRAESTRUTURA TURÍSTICA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PROJETO REALIZADO (UNIDADE)	20

JUSTIFICATIVA

A cidade de Aparecida, localizada no Vale do Paraíba, é um dos mais tradicionais destinos de peregrinação do país.
O número de fiéis e de peregrinos que fazem a caminhada à cidade de Aparecida cresce a cada ano. Em 2016, segundo a CCR NovaDutra, concessionária que administra a Rodovia Presidente Dutra, registrou-se a passagem de mais de 10 mil romeiros com destino à Aparecida na mencionada Rodovia. Atualmente, esse quantitativo aproxima-se dos 50 mil fiéis.
Ocorre que esse deslocamento tem causado acidentes na região. Nos últimos 8 (oito) anos, ao menos 5 (cinco) romeiros morreram atropelados na referida Rodovia, haja vista que os peregrinos caminham pelo acostamento da referida Rodovia.
Por esse motivo, apresenta-se Emenda à Meta, objetivando prever ação que possibilite a realização de uma ciclovia afastada do acostamento, na qual caminhariam os peregrinos e ciclistas em segurança.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3995 - General Peternelli	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
39950002

EMENTA
Marinha do Brasil 1 - Inclui o item LXIV no Anexo III – Seção I – Despesas Primárias Obrigatórias - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do art. 9º, §2º da LRF, por constituírem obrigações constitucionais ou legais da União; e.exclui item IV do Anexo III – Seção III – Demais Despesas Ressalvadas - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do art. 9º, §2º da LRF, por serem ressalvadas; e

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Substitutiva	---	Anexo III, Seção III, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO
Inclui inciso LXIV, Seção I do Anexo III. "Ressalvar as despesas relacionadas à manutenção e ampliação da rede de balizamento marítimo, fluvial e lacustre (art. 21, inciso XII, alínea “d”, da Constituição, combinado com o art. 17, incisos I e II, da Lei Complementar nº 97/1999, Art. 2° e 6° do Decreto-Lei 1.023/1969 e Art. 1º do Decreto nº 70.198/1972)."

JUSTIFICATIVA

De acordo com a Carta Magna, em sua alínea d), do inciso XII, do art. 21, compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de transporte ferroviário e aquaviário entre portos brasileiros e fronteiras nacionais. Tal competência foi atribuída subsidiariamente à Marinha do Brasil, conforme consta nos incisos I e II, do Art. 17, da Lei Complementar nº 97/1999, cabendo à instituição a orientação e controle da Marinha Mercante e suas atividades correlatas, no que interessa à defesa nacional; e a providência da segurança da navegação aquaviária, Art. 2° e 6° do Decreto-Lei n° 1.023/1969 e Art. 1º do Decreto nº 70.198/1972.

Para a consecução de tal atribuição torna-se imprescindível a existência de um Sistema de Segurança do Tráfego Aquaviário e um Serviço de Sinalização Náutica eficientes e capazes de zelarem pela salva-guarda da vida humana no mar e nas águas interiores, pela segurança da navegação e pelo controle da poluição hídrica por embarcações, plataformas e instalações de apoio.

Nesse sentido, criada pelo Decreto-Lei nº 1.023/1969, a Tarifa de Utilização de Faróis (TUF) tem sua aplicação específica na construção e execução dos serviços que envolvem a rede de balizamentos marítimos, fluvial e lacustre, a cargo da Autoridade Marítima (AM) e sob a coordenação da Diretoria de Hidrografia e Navegação (DHN). Tais serviços disponibilizados e mantidos por esta fonte de recurso contribuem diretamente para a regulação e o equilíbrio dos preços praticados no seguro e frete do tráfego aquaviário nas Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), compondo o denominado “Custo Brasil”.

Caso tais despesas não sejam efetuadas satisfatoriamente haverá reflexos diretos na manutenção da qualidade dos serviços de sinalização náutica, impossibilitando a Autoridade Marítima de prover as condições, minimamente homogêneas e adequadas, à garantia da Segurança da Navegação, podendo gerar as seguintes consequências negativas ao país:

(i) não realização dos períodos de manutenção das embarcações de apoio ao balizamento acarretará a obsolescência dos meios e a impossibilidade de manter os sinais;

(ii) degradação significativa dos auxílios à navegação, impactando diretamente na segurança da navegação, podendo determinar restrições na operação de portos importantes para o comércio exterior;

(iii) redução da aquisição de material no país/exterior provocará a descontinuidade do estoque de itens de reposição e manutenção dos materiais e equipamentos de sinalização náutica;

(iv) impossibilidade de atender plenamente a demanda de cursos e participação em seminários, congressos e simpósios para a capacitação do pessoal e atualização dos assuntos no âmbito da sinalização náutica e segurança da navegação;

(v) deterioração das residências dos faróis e instalações por falta de recursos para manutenção; e

(vi) aumento da probabilidade de ocorrência de acidente de grandes proporções, com perda de vidas humanas, prejuízos materiais de considerável monta e/ou danos ambientais de consequências imprevisíveis além de afetar a imagem do País no cenário internacional.

Em contrapartida ao pagamento da TUF pelos navios estrangeiros que demandam os portos brasileiros, é compreensível que seus tripulantes e armadores queiram encontrar, nos diversos portos, condições recíprocas de segurança, adequadas à garantia da Segurança da Navegação. Por essa razão, torna-se primordial que o Brasil busque evitar questionamentos pela comunidade marítima internacional, por meio do emprego dos recursos que aufere por meio da arrecadação da TUF.

Ademais, as despesas mencionadas constam, atualmente, como Primárias Obrigatórias - que não são objeto de limitação de empenho, conforme item 69, da seção I, do anexo III, da Lei nº 13.898/2019 (LDO 2020), registrada na Lei nº 13.978/2020 (LOA 2020) com o Indicador de Resultado Primário 1 – Primária Obrigatória.

Assim, solicita-se a inclusão das despesas relacionadas ao Anexo III, Seção I (Obrigações Constitucionais e Legais da União), a fim de que as obrigações constitucionais para a manutenção preventiva e periódica dos auxílios à navegação sejam cumpridas, tendo em conta os riscos envolvidos para a segurança da navegação e proteção ao meio ambiente.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3995 - General Peternelli	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39950003**

EMENTA

Exército Brasileiro - TEXTO - Inserção de parágrafo único ao artigo 119

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap VII, Seção II, Art 119

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo único – As disponibilidades orçamentárias constantes do caput serão empregadas para a execução de todas as despesas essenciais relacionadas às programações orçamentárias, que venham contribuir diretamente com o cumprimento de metas e com o atingimento dos produtos previstos na Lei Orçamentária Anual.

JUSTIFICATIVA

Os programas de trabalho definem qualitativamente as programações orçamentárias e devem corresponder a todas as ações a serem desencadeadas com o objetivo de atingir o produto esperado.
Faz-se necessário que a realização das despesas obrigatórias venha considerar todo o dispêndio direcionado para a garantia integral do atendimento, de forma efetiva, do detalhamento das suas programações e da sua execução.
Caso contrário, fica comprometido o alcance das metas definidas na LOA e que, por lei específica, são impostas às ações orçamentárias classificadas como obrigatórias no Orçamento da União.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3995 - General Peternelli	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39950004**

EMENTA
Marinha do Brasil 3 - Suprime o § 10º do Art. 42.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Supressiva	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VI, Art 42, § 10

TEXTO PROPOSTO
Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA
O § 10º ao Art. 42 impossibilita a EMGEPRON de receber aportes da União para futuro aumento de capital no exercício de 2021, uma vez que a empresa não está incluída no Programa Nacional de Desestatização (PND). Com efeito, tal restrição impactará o desenvolvimento do próprio negócio da empresa, motivo este que, por estar em pleno atendimento aos objetivos da agenda governamental, não a torna elegível à decisão da União de se fazer constar do PND, em outras palavras, é uma empresa pública não dependente que desenvolve uma série de projetos de investimentos aprovados e em andamento, de acordo com seu Plano de negócios, contudo, muitos financiados pelo aporte de capital da União, ou seja, que dependem de previsão legal para a devida aplicação do recurso público, compondo assim o Orçamento de Investimento (§ 5º do art. 165, CF/88). Isto posto, registra-se que parcela das atribuições da empresa não poderá ser realizada de forma efetiva, uma vez que não poderá buscar novos empreendimentos que, em alguma medida, venham a depender da decisão de seu único acionista (União).

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3995 - General Peternelli	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39950005**

EMENTA

EMBRAPA - Ressalva de contingenciamento pesquisa agropecuária

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção III, Inciso X

TEXTO PROPOSTO

XI – Despesas com as ações de “Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias para a Agropecuária” e de “Transferência de Tecnologias para a Inovação para a Agropecuária”, vinculadas ao Programa 2203 – PESQUISA E INOVAÇÃO AGROPECUÁRIA, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA.

JUSTIFICATIVA

A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para geração e transferência de tecnologias destinadas a promover o aumento da produção e produtividade agropecuária nos níveis exigidos pela sociedade, bem como fazer frente aos novos desafios de internacionalização do agronegócio brasileiro.
O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI n° 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, merecerão nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira. O reconhecimento da obrigação constitucional e legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos genuinamente nacionais para sustentar o desenvolvimento da agropecuária, a atividade mais importante da economia nacional que, por meio das cadeias produtivas do agronegócio, geram mais de 23% do Produto Interno Bruto (PIB), 27% dos empregos e 43% das exportações.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3995 - General Peternelli	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39950006**

EMENTA
AERONÁUTICA - EMENDA TEXTO - ART. 109, INCISO V

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 109, Inciso V

TEXTO PROPOSTO
V - a reestruturação de carreiras que não implique aumento de despesa, exceto as autorizadas em Lei anterior;

JUSTIFICATIVA
A nova redação proporcionará uma segurança em relação às despesas decorrentes do adicional de habilitação sancionadas na Lei nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a reestruturação da carreira militar e o Sistema de Proteção Social dos Militares das Forças Armadas e das polícias militares e corpos de bombeiros militares.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3995 - General Peternelli	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39950007**

EMENTA

Marinha do Brasil 4 - Suprime o § 6º do Art. 42 e todos os seus incisos.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Supressiva	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VI, Art 42, § 6

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O §6º do art. 42 e seus incisos exclui a EMGEPRON do Orçamento de Investimento (OI), uma vez que condiciona sua participação ao atendimento cumulativo das condições de (i) estar no Orçamento de Investimento da LOA 2020; (ii) estar incluída no Programa Nacional de Desestatização - PND; e (iii) possuir plano de reequilíbrio econômico-financeiro aprovado e em vigor para o exercício de 2021. Registra-se que a empresa não participa do PND, tampouco possui plano de reequilíbrio econômico-financeiro aprovado para 2021, porém desenvolve uma série de projetos de investimento aprovados e em andamento em seu Plano de Negócios, muitos financiados pelo aporte de capital da União, ou seja, que dependem de sua previsão legal para a devida aplicação do recurso público. Ademais, uma vez que o OI compõe a LOA (§ 5º do art. 165, CF/88) e esta deverá discriminar toda receita e despesa pública, obedecidos os princípios da unidade, universalidade e anualidade (art. 2º, Lei nº 4.320/64), a inclusão do dispositivo ora em discussão ao PLDO-2021, além de excluir a EMGEPRON do OI, vai de encontro à legislação que ampara a execução das despesas em investimento da empresa, que devem ser discriminadas no orçamento da União, ao contrário das despesas de caráter operacional da empresa, incluídas em outro instrumento legal, o Programa de Dispêndio Global (PDG), formalizado por Decreto do Poder Executivo (art. 107, Lei nº 4.320/64). Por fim, ressalta-se que projetos navais são, por natureza, empreendimentos plurianuais e a manutenção do dispositivo na forma original inviabiliza, por exemplo, o Programa de Recomposição do Núcleo do Poder Naval, a partir da construção de navios Classe Tamandaré, cujo contrato prevê obrigações pelos próximos 8 anos, devidamente constante do Anexo IV da Lei nº 13.971, de 27.12.2019 (PPA 2020-2023).

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3995 - General Peternelli	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39950008**

EMENTA
Marinha do Brasil 5 - Inclui no inciso V do Art. 109, trecho que ressalve a reestruturação de carreiras já autorizadas em lei.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 109, Inciso V

TEXTO PROPOSTO
V - a reestruturação de carreiras que não implique aumento de despesa, exceto as autorizadas em lei anterior; e

JUSTIFICATIVA
A atual redação do inciso V do Art. 109 ignora o princípio da segurança jurídica, pois não leva em conta a existência de processos de reestruturação de carreira, cujo aumento de despesa, para o ano de 2021, foi aprovado por meio de Leis anteriores.
Nesse sentido, faz-se mister garantir o princípio da segurança jurídica para todos atos jurídicos perfeitos anteriores à LDO-2021, os quais autorizaram a reestruturação de carreiras, independentemente de haver aumento de despesas.
Ressalva-se que a simples exclusão do inciso em análise não atende ao princípio da segurança jurídica, pois, conforme o Art. 169 da CRFB/1988, é necessária a expressa autorização na LDO para concretizar e dar efeito às reestruturações de carreira, com aumento de despesa, anteriormente aprovadas pelos Poderes Legislativo e Executivo.
Como disposto no art. 5º, inc. XXXVI da Carta Magna, o princípio da segurança jurídica estabelece que “a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada”. Em linhas gerais, tal princípio concatena a confiabilidade da sociedade à mutabilidade de seu ordenamento jurídico.
Asseverada pela doutrina do direito brasileiro, a segurança jurídica é regularmente caracterizada como uma das vigas mestras do Estado de Direito. É ela, ao lado da legalidade, um dos sub-princípios integradores do próprio conceito de Estado de Direito. O direito brasileiro propõe-se a ensejar certa estabilidade, um mínimo de certeza na regência da vida social e a segurança jurídica coincide com uma das mais profundas aspirações do homem: a da segurança em si mesma.
O princípio da segurança jurídica, ou da estabilidade das relações jurídicas, conecta-se a determinados princípios que garantem o funcionalismo do ordenamento jurídico pátrio, dentre eles, a irretroatividade da lei, o devido processo legal, o direito adquirido, dentre outros. A segurança jurídica impede a desconstituição injustificada de atos ou situações jurídicas, mesmo que tenha ocorrido alguma inconformidade com o texto legal durante sua constituição. Muitas vezes o desfazimento do ato ou da situação jurídica por ele criada pode ser mais prejudicial do que sua manutenção, especialmente quanto a repercussões na ordem social. Por isso, não há razão para invalidar ato que tenha atingido sua finalidade, sem causar dano algum, seja ao interesse público, seja os direitos de terceiros, visto que, constitucionalmente, “a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada”.
Desta forma, a emenda proposta visa garantir esse importante princípio na redação do dispositivo legislativo em discussão.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3995 - General Peternelli	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
39950009

EMENTA
Fixação de parâmetro a ser aplicado nas limitações de empenho que ocorrerem no exercício financeiro de 2021.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 62

TEXTO PROPOSTO

Art. 62-A. O percentual a ser contingenciado em cada órgão será obtido pela multiplicação de uma constante pelos seguintes índices:
I – Presidência da República: 2,52;
II – Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento: 3,76;
III – Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações: 2,72;
IV - Ministério das Comunicações: 2,72;
V – Ministério da Economia: 3,01;
VI – Ministério da Educação: 1,89;
VII - Ministério da Justiça e Segurança Pública: 3,12;
VIII – Ministério das Minas e Energia: 4,47;
IX – Ministério das relações Exteriores: 1,63;
X – Ministério da Saúde: 1,46;
XI – Controladoria Geral da União: 1,38;
XII – Ministério da Infraestrutura: 2,58;
XIII – Ministério do Meio Ambiente: 2,87;
XIV – Ministério da Defesa: 3,22;
XV – Ministério do Desenvolvimento Regional: 2,62;
XVI – Ministério do Turismo: 4,27;
XVII – Ministério da Cidadania: 1,87;
XVIII – Gabinete da Vice-Presidência da República: 1,15;
XIX – Advocacia-Geral da União: 2,14; e
XX – Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos: 2,53.
Parágrafo único. Os índices definidos nos incisos do caput poderão ser reduzidos ou majorados em até 5% (cinco por cento).

JUSTIFICATIVA

O Congresso Nacional é o responsável pela aprovação e pela fiscalização do Orçamento Federal. Deve, portanto, estabelecer os padrões para a sua execução. O objetivo desta emenda é estabelecer parâmetros à limitação de empenho e movimentação financeira, vulgarmente conhecida como "contingenciamento". Tal proposta permitirá que o Legislativo faça ajustes futuros (novas LDO), dando prioridades aos fatores que julgar mais relevantes. Os índices sugeridos pela emenda decorrem das médias percentuais contingenciadas, nos últimos cinco anos, referentes aos órgãos e/ou unidades orçamentárias que compõem o governo atualmente. Cada índice representará a ponderação feita pelo legislativo sobre uma "constante de contingenciamento" apresentada pelo executivo.
Nesse sentido, os índices se consubstanciam em uma ponderação obtida por cálculo histórico e proporcionarão previsibilidade e segurança jurídica ao orçamento federal.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3995 - General Peternelli	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39950010**

EMENTA
Marinha do Brasil 6 - Inclui, na alínea “c” do inciso II do Art. 129, trecho que ressalve propostas de aumento de despesa com pessoal que contenha em seu escopo formas de compensação, seja pela indicação do aumento de receitas ou anulação de despesas.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IX, Art 129, Inciso II, Alínea c

TEXTO PROPOSTO
c) descumprimento do limite estabelecido no § 1º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, exceto se o aumento de despesas for compensado, em uma mesma lei, pelo aumento de receitas ou anulação de outras despesas;

JUSTIFICATIVA
A atual redação da alínea “c” do inciso II do Art. 129 limita o aumento das despesas atinentes à concessão de qualquer vantagem ou alteração de remuneração ou de estrutura de carreira ao mesmo índice usado para o cálculo do limite do Teto de Gastos do Governo Federal (EC nº 95/2016).
Assim, em que pese visar a necessária austeridade fiscal, o atual dispositivo inviabilizará, de forma ampla, todas as proposições de recomposição das perdas inflacionárias acumuladas antes da atual crise, inclusive as que prevejam a possibilidade de compensação do crescimento de despesas por meio de aumentos de receitas ou anulação de despesas relacionadas às suas próprias carreiras.
Nesse ponto, há que se ressaltar a heterogeneidade das remunerações no Setor Público Federal, onde há carreiras com super remunerações que pouco seriam afetadas pela atual redação.Todavia,existem outras que há tempos estão com suas remunerações muito defasadas, sendo justo, portanto, a previsão de um dispositivo que atenda a questão fiscal e ao mesmo tempo permita a negociação de reajustes pelas carreiras menos favorecidas.
Logo, por dever de justiça, é preciso a autorizar a possibilidade de construção de proposições legais que tenham como premissa o aumento de despesas condicionado ao aumento de receitas e redução de despesas dentro de suas próprias carreiras.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3995 - General Peternelli	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39950011**

EMENTA

Exército Brasileiro - TEXTO - Nova redação ao inciso I no artigo 64 do Capítulo IV

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 64, Inciso I

TEXTO PROPOSTO

I - despesas com obrigações constitucionais ou legais da União e demais ressalvadas relacionadas no Anexo III;

JUSTIFICATIVA

O texto atual do inciso I, somente autoriza a execução integral das despesas com obrigações constitucionais ou legais da União e relacionadas no Anexo III poderão ser executadas prontamente (obrigatórias). No entanto, há o entendimento de que as despesas ressalvadas entram na regra do inciso V, ou seja, na liberação de duodécimos.
Há três Projetos Estratégicos, classificados como despesas ressalvadas na PLDO 2021, que consomem grande parte dos recursos orçamentários do Comando do Exército.
Prováveis atrasos na execução orçamentária, além de gerarem multas contratuais para o Exército, consistiriam em fator complicador para o ritmo de execução e entrega de itens da Base Industrial de Defesa, causando desmotivação do setor.
A interrupção de obras de engenharia por possíveis atrasos de créditos orçamentários poderá ocasionar a depreciação e/ou inutilização de equipamentos de elevado valor tecnológico.
Ainda, a desaceleração da implementação dos Projetos Estratégicos podem resultar na redução das ações de vigilância desenvolvidas ao longo de toda a fronteira terrestre, podendo comprometer o trabalho desenvolvido pelas Unidades de Fronteira.
Por último, a descentralização orçamentária por meio de duodécimos, no início do exercício, garante maior segurança na continuidade do planejamento dos Projetos Estratégicos e uma provável redução de inscrição de Restos a Pagar ao final do exercício.
Daí a necessidade de se inserir essas despesas ressalvadas no texto do inciso I do artigo 64 da LDO 2021, de modo que todas as despesas do Anexo III sejam executadas integralmente a partir do início do ano.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3995 - General Peternelli	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA À META

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**39960001**

EMENTA
Assistência Técnica e Extensão Rural

PROGRAMA
1031 - AGROPECUÁRIA SUSTENTÁVEL

AÇÃO
21B6 - ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PRODUTOR ASSISTIDO (UNIDADE)	2748

JUSTIFICATIVA
A presente emenda visa incluir na LDO/2021 a necessidade de retomada de iniciativas de ATER para atendimento aos projetos de assentamento, visando a elaboração de projetos de crédito, articulação de políticas públicas e atividades de apoio ao Incra junto às famílias assentadas.
Para tanto, seriam necessários créditos adicionais da ordem de R$ 4.161.430.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3996 - Geninho Zuliani	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA À META

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**39970001**

EMENTA

Revitalização Açude Grande - Senador Epitácio Pessoa em Cajazeiras - PB

PROGRAMA

2217 - DESENVOLVIMENTO REGIONAL, TERRITORIAL E URBANO

AÇÃO

7K66 - APOIO A PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL LOCAL INTEGRADO

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PROJETO APOIADO (UNIDADE)	1

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa a revitalização do Açude Senador Epitácio Pessoa, em Cajazeiras -PB, também chamado de Açude Grande de Cajazeiras, com esta emenda certamente estaremos dando um grande passo para a melhoria da qualidade de vidas da população da região. Trata-se de açude com enorme utilidade para o combate a seca não só do município de Cajazeiras, mais também das populações circunvizinhas.

Cajazeiras conta com aproximadamente 62.289 habitantes, sem contar com a população circunvizinha, assim sendo é de fundamental e imensurável importância a aprovação desta emenda.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3997 - Gervásio Maia	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA À META

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**19680001**

EMENTA
Fortalecimento (SUS) SÃO VICENTE DE PAULO

PROGRAMA
5018 - ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE

AÇÃO
8535 - ESTRUTURAÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
UNIDADE ESTRUTURADA (UNIDADE)	1

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo o acréscimo de meta para aquisição de equipamentos para o Hospital do Câncer, Unidade II do Hospital São Vicente de Paulo no Município de Guarapuava- PR, o hospital é de referencia para 5ª Regional de Saúde do Paraná, composta por 20 municípios e segundo dados estimativos do IGBE, possui 439.403 habitantes, desde 178.129 habitantes residem no município de Guarapuava aproximadamente 39% da população da regional sendo o município com maior número de população.

O hospital referência para atendimento em alto complexidade de Neurologia, Cardiologia, Gestação Alto Risco e Oncologia/UNACON, sendo da prestação de serviços para vários outras especialidades de média complexidade, que resulta em um volume imenso de atendimentos constantes, sendo necessário frequentes investimentos em instalações, tendo em vista que os atendimentos do Hospital Ultrapassa são 70% SUS, portanto não disponibiliza de recursos próprios suficientes para aquisição de equipamentos, para isso buscam-se sempre alternativas que possibilitem o atendimento dessas necessidades.

Dessa modo, o Hospital vem fazendo parcerias e capitando recursos junto a esfera governamentais como governo do estado e emendas parlamentares. A unidade II do Hospital são vicente de Paulo, o Hospital do Câncer, no qual quando terminado, será um centro de diagnósticos e tratamento com quimioterapia e radioterapia. A ala de quimioterapia já esta finalizada com estrutura e equipamentos, quanto a Radioterapia contemplada pelo Plano de Expansão de Radioterapia do Governo Federal as obras já começaram, com previsão de término para o segundo semestre de 2021.

Quanto ao restante do Hospital do Câncer, que contemplará CDI com PET CT, Ressonância e Gama Câmara tem previsão de termino da obra ate o segundo semestre de 2020, futuramente nesta mesma instalações, terão leitos de internamento, UTI, consultórios, entre outros serviços, com isso a importância de equipar o restante do Hospital, tudo isso, contribuirá para o Hospital se tornar referência para o tratamento oncológico e também para outras especialidades, e ainda futuramente buscar o credenciamento como CACON.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1968 - Giacobo	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**90550001**

EMENTA

Inclua novo artigo após o art. 150, renumerando os demais:

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	

TEXTO PROPOSTO

Inclua novo artigo após o art. 150, renumerando os demais:
Art. 151. A Câmara dos Deputados e o Senado Federal divulgarão, até 31 de março de 2022, os montantes gastos e economizados por cada gabinete parlamentar e a destinação dos montantes economizados.

JUSTIFICATIVA

O objetivo desta emenda é publicizar os montantes gastos e economizados por cada gabinete parlamentar da Câmara dos Deputados e do Senado Federal. Hoje existe uma cobrança da sociedade para que os parlamentares façam o melhor uso dos recursos públicos no exercício de suas atividades. Muitos gabinetes já possuem metas de economia de recursos, que hoje ficam à disposição das duas casas para serem utilizados em atividades diversas. Com essa emenda, pretende-se dar mais transparência aos gastos dos gabinetes, possibilitando a comparação dos valores previstos e os efetivamente gastos com as cotas parlamentares, além de se tornar pública a destinação do que foi economizado pelos deputados e senadores.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
9055 - Gilson Marques	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**28630001**

EMENTA
AUDITORES FISCAIS AGROPECUÁRIOS

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 109

TEXTO PROPOSTO
Fica assegurada a alocação de recursos necessários para a fixação de estrutura remuneratória da Carreira de Auditor Fiscal Federal Agropecuário em compatibilidade com as demais carreiras federais de AuditorFiscal, integrantes do Grupo de Auditoria Federal, uma vez observada a identidade da natureza, do grau de responsabilidade e da complexidade das competência e atribuições dos cargos.

JUSTIFICATIVA
A presente emenda visa permitir que o Poder Executivo encaminhe, ainda nessa legislatura, projetos que versem sobre os padrões de vencimentos para os servidores da carreira de Auditor Fiscal Federal Agropecuário. Na estrutura da Administração Pública Federal é notório que diversas carreiras exercem atividades semelhantes no geral, chegando a situações de total identidade em pontos específicos, além do mesmo grau de complexidade e de responsabilidade. Entretanto, ao longo do tempo as remunerações foram sendo distanciadas, por diversos motivos, o que terminou por gerar distorções totalmente incompatíveis com o necessário bom funcionamento do aparelho de Estado, em especial em atividades de auditoria, controle e fiscalização nas diversas áreas de atuação do Estado. Destaca-se ainda a presente proposta estar totalmente alinhada com a política do Ministério da Economia, de agrupar as categorias semelhantes para facilitar a administração no referente a recursos de forma geral e em especial, os de ordem econômica, material e pessoal.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2863 - Giovani Cherini	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**12180001**

EMENTA

(cópia) Atividades Técnicas e Auxiliares de Fiscalização Federal Agropecuária – Art. 109

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 109

TEXTO PROPOSTO

VII – a extensão, nos termos da Lei, da Indenização de Fronteira de que trata a Lei nº 12.815, de 2 de setembro de 2015, aos servidores do Plano de Carreira dos Cargos de Atividades Técnicas e Auxiliares de Fiscalização Federal Agropecuária – PCTAF, de que trata o art. 47 da Lei nº 13.324, de 29 de julho de 2016, em exercício de atividade em órgãos situados em localidades estratégicas, vinculadas à prevenção, controle, fiscalização e repressão dos delitos transfronteiriços, observados os limites orçamentários constantes do anexo específico de que trata o inciso IV.

JUSTIFICATIVA

O PLDO para 2021 prevê, no seu art. 109, a concessão de vantagens e aumentos de remuneração dos militares e dos seus pensionistas, a criação de cargos e funções e os provimentos de civis ou militares, até o montante das quantidades e dos limites orçamentários constantes de anexo específico da Lei Orçamentária de 2021, cujos valores deverão constar de programação orçamentária específica e ser compatíveis com os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal. Assim, ele admite, apenas, que haja qualquer espécie de reajuste ou aumento de remuneração para o MILITARES, e para ninguém mais. Trata-se de grave discriminação, quando existem, no quadro de pessoal civil, situações diversas que reclamam solução há anos, e que restaram irresolvidas nas medidas adotadas por leis aprovadas até o ano de 2016. Nesse sentido, a presente emenda, por se tratar de diretrizes orçamentárias, propõe a explicitação da autorização para que o Poder Executivo implemente medidas concretas para superar discriminação remuneratória decorrente de falha na legislação vigente, por meio da extensão da Indenização de Fronteira de que trata a Lei nº 12.855, de 2 de setembro de 2013, nos termos da Lei, aos servidores do PCTAF em exercício de atividade em órgãos situados em localidades estratégicas, vinculadas à prevenção, controle, fiscalização e repressão dos delitos transfronteiriços. A Lei em questão mostrou-se restritiva, não contemplando os cargos de Técnico da Fiscalização Agropecuária, embora os Auditores Fiscais Federais Agropecuários, que atuam nas mesmas condições, tenham sido contemplados. Assim um dos setores mais duramente prejudicados pela não adoção das medidas acima são os servidores do Plano de Carreira dos Cargos de Atividades Técnicas e Auxiliares de Fiscalização Federal Agropecuária – PCTAF, lotados no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. A presente emenda permitirá que o Poder Executivo implemente em 2021 medidas justas e necessárias para a eliminação de discriminação entre os servidores integrantes do PCTAF e de outros cargos do Poder Executivo e do próprio MAPA que atuam nas mesmas localidades, e no exercício da mesma atividade fiscalizatória.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1218 - Gonzaga Patriota	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
12180002

EMENTA
(cópia) Carreira dos Cargos de Atividades Técnicas e Auxiliares de Fiscalização Federal Agropecuária – PCTAF - Art. 109

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 109

TEXTO PROPOSTO
VII – a reestruturação remuneratória do Plano de Carreira dos Cargos de Atividades Técnicas e Auxiliares de Fiscalização Federal Agropecuária – PCTAF, de que trata o art. 47 da Lei nº 13.324, de 29 de julho de 2016, observados os limites orçamentários constantes do anexo específico de que trata o inciso IV;

JUSTIFICATIVA
O PLDO para 2021 prevê, no seu art. 109, a concessão de vantagens e aumentos de remuneração dos militares e dos seus pensionistas, a criação de cargos e funções e os provimentos de civis ou militares, até o montante das quantidades e dos limites orçamentários constantes de anexo específico da Lei Orçamentária de 2021, cujos valores deverão constar de programação orçamentária específica e ser compatíveis com os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal. Assim, ele admite, apenas, que haja qualquer espécie de reajuste ou aumento de remuneração para o MILITARES, e para ninguém mais.Trata-se de grave discriminação, quando existem, no quadro de pessoal civil, situações diversas que reclamam solução há anos, e que restaram irresolvidas nas medidas adotadas por leis aprovadas até o ano de 2016. Nesse sentido, a presente emenda, por se tratar de diretrizes orçamentárias, propõe a explicitação da autorização para que o Poder Executivo implemente medidas concretas para superar distorções remuneratórias que afetam os servidores do Plano de Carreira dos Cargos de Atividades Técnicas e Auxiliares de Fiscalização Federal Agropecuária – PCTAF, de que trata o art. 47 da Lei nº 13.324, de 29 de julho de 2016. Trata-se de servidores que não foram contemplados com reajustes de vencimentos implementados em 2018 e 2019, e que acumulam defasagens expressivas. Ao serem firmados acordos, em 2015, que resultaram nas leis aprovadas em 2016, inúmeras carreiras e cargos foram contemplados com reajustes em 2018, 2019 e 2020, enquanto outros somente tiveram reajustes em 2016 e 2017, ou seja, não tiveram nenhum reajuste em 2018, 2019 e em 2020, e não terão em 2021, se não for assegurada essa possibilidade. Assim um dos setores mais duramente prejudicados pela não adoção das medidas acima são os servidores do Plano de Carreira dos Cargos de Atividades Técnicas e Auxiliares de Fiscalização Federal Agropecuária – PCTAF, lotados no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. A presente emenda permitirá que o Poder Executivo implemente em 2021 medidas justas e necessárias, tanto para superação de diferenciações injustificáveis entre os cargos que integram o PCTAF, criado pela Lei nº 13.324/2016, como para a eliminação de discriminação com outros cargos do Poder Executivo e do próprio MAPA e a superação da defasagem remuneratória produzida pela não previsão de reajustes de vencimento em 2018, 2019 e 2020. Assim, a presente proposta visa contemplar com o permissivo legal do art. 109 os servidores do PCTAF.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1218 - Gonzaga Patriota	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA À META

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**36460001**

EMENTA
ADEQUAÇÃO

PROGRAMA
3006 - TRANSPORTE TERRESTRE E TRÂNSITO

AÇÃO ATÍPICA
Adequação de trecho rodoviáriao - Contorno Sul - Curitiba - Paraná - BR-116/BR-277

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
TRECHO ADEQUADO (KM)	15

JUSTIFICATIVA

A presente emenda pretende assegurar a realização de obras no Contorno Sul, no município de Curitiba, Estado do Paraná.

Desde 2009, verificou-se a necessidade de adequação do trecho. Nele trafegam diariamente milhares de veículos, sendo boa parte constituída de ônibu e caminhões, ocasionando tráfego intenso e acidentes.

O Contorno Sul interliga quatro trechos de rodoviais federais. Conecta o interior do Estado do Paraná a Curitiba. Inicia-se na BR-116, no sentido Porto Alegre, e termina na BR-277, no sentido Campo Largo.

Com base no anteprojeto apresentado pelo DNIT, a obra contempla 14,6 km, contando com três pistas em cada direção, acrescida de uma faixa central de segurança, acostamento, infraestrutura cicloviária, passarelas, entre outras intervenções.

Por ocasião da tramitação do PPA 2020-2023, apresentamos a Emenda de Investimento 36460001. Sensível à necessidade dessa obra, o Relator a acatou, tendo sido aprovada pelo Congresso Nacional, constando, portanto, na Seção II do Anexo III da Lei 13971, de 17 de dezembro de 2019, como Investimento prioritário.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3646 - Gustavo Fruet	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**36460002**

EMENTA
Exército Brasileiro - TEXTO - Nova redação ao inciso I no artigo 64 do Capítulo IV

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 64, Inciso I

TEXTO PROPOSTO
I - despesas com obrigações constitucionais ou legais da União e demais ressalvadas relacionadas no Anexo III;

JUSTIFICATIVA
O texto atual do inciso I somente autoriza a execução integral das despesas com obrigações constitucionais ou legais da União e relacionadas no Anexo III poderão ser executadas prontamente (obrigatórias). No entanto, há o entendimento de que as despesas ressalvadas entram na regra do inciso V, ou seja, na liberação de duodécimos.
Há três Projetos Estratégicos, classificados como despesas ressalvadas na PLDO 2021, que consomem grande parte dos recursos orçamentários do Comando do Exército.
Prováveis atrasos na execução orçamentária, além de gerarem multas contratuais para o Exército, consistiriam em fator complicador para o ritmo de execução e entrega de itens da Base Industrial de Defesa, causando desmotivação do setor.
A interrupção de obras de engenharia por possíveis atrasos de créditos orçamentários poderá ocasionar a depreciação e/ou inutilização de equipamentos de elevado valor tecnológico.
Ainda, a desaceleração da implementação dos Projetos Estratégicos podem resultar na redução das ações de vigilância desenvolvidas ao longo de toda a fronteira terrestre, podendo comprometer o trabalho desenvolvido pelas Unidades de Fronteira.
Por último, a descentralização orçamentária por meio de duodécimos, no início do exercício, garante maior segurança na continuidade do planejamento dos Projetos Estratégicos e uma provável redução de inscrição de Restos a Pagar ao final do exercício.
Daí a necessidade de se inserir essas despesas ressalvadas no texto do inciso I do artigo 64 da LDO 2021, de modo que todas as despesas do Anexo III sejam executadas integralmente a partir do início do ano.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3646 - Gustavo Fruet	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**36460003**

EMENTA

Marinha do Brasil - Suprime o § 10º do Art. 42.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Supressiva	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VI, Art 42, § 10

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O § 10º ao Art. 42 impossibilita a EMGEPRON de receber aportes da União para futuro aumento de capital no exercício de 2021, uma vez que a empresa não está incluída no Programa Nacional de Desestatização (PND). Com efeito, tal restrição impactará o desenvolvimento do próprio negócio da empresa, motivo este que, por estar em pleno atendimento aos objetivos da agenda governamental, não a torna elegível à decisão da União de se fazer constar do PND, em outras palavras, é uma empresa pública não dependente que desenvolve uma série de projetos de investimentos aprovados e em andamento, de acordo com seu Plano de negócios, contudo, muitos financiados pelo aporte de capital da União, ou seja, que dependem de previsão legal para a devida aplicação do recurso público, compondo assim o Orçamento de Investimento (§ 5º do art. 165, CF/88). Isto posto, registra-se que parcela das atribuições da empresa não poderá ser realizada de forma efetiva, uma vez que não poderá buscar novos empreendimentos que, em alguma medida, venham a depender da decisão de seu único acionista (União).

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3646 - Gustavo Fruet	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**36460004**

EMENTA

Marinha do Brasil - Inclui o item LXIV no Anexo III – Seção I – Despesas Primárias Obrigatórias - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do art. 9º, §2º da LRF, por constituírem obrigações constitucionais ou legais da União; e.exclui item IV do Anexo III – Seção III – Demais Despesas Ressalvadas - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do art. 9º, §2º da LRF, por serem ressalvadas; e

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Substitutiva	---	Anexo III, Seção III, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

Inclui inciso LXIV, Seção I do Anexo III. "Ressalvar as despesas relacionadas à manutenção e ampliação da rede de balizamento marítimo, fluvial e lacustre (art. 21, inciso XII, alínea “d”, da Constituição, combinado com o art. 17, incisos I e II, da Lei Complementar nº 97/1999, Art. 2° e 6° do Decreto-Lei 1.023/1969 e Art. 1º do Decreto nº 70.198/1972)."

JUSTIFICATIVA

De acordo com a Carta Magna, em sua alínea d) do inciso XII do art. 21, compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de transporte ferroviário e aquaviário entre portos brasileiros e fronteiras nacionais. Tal competência foi atribuída subsidiariamente à Marinha do Brasil, conforme consta nos incisos I e II, do Art. 17, da Lei Complementar nº 97/1999, cabendo à instituição a orientação e controle da Marinha Mercante e suas atividades correlatas, no que interessa à defesa nacional; e à providência da segurança da navegação aquaviária, Art. 2° e 6° do Decreto-Lei n° 1.023/1969 e Art. 1º do Decreto nº 70.198/1972.

Para a consecução de tal atribuição torna-se imprescindível a existência de um Sistema de Segurança do Tráfego Aquaviário e um Serviço de Sinalização Náutica eficientes e capazes de zelarem pela salva-guarda da vida humana no mar e nas águas interiores, pela segurança da navegação e pelo controle da poluição hídrica por embarcações, plataformas e instalações de apoio.

Nesse sentido, criada pelo Decreto-Lei nº 1.023/1969, a Tarifa de Utilização de Faróis (TUF) tem sua aplicação específica na construção e execução dos serviços que envolvem a rede de balizamentos marítimos, fluvial e lacustre, a cargo da Autoridade Marítima (AM) e sob a coordenação da Diretoria de Hidrografia e Navegação (DHN). Tais serviços disponibilizados e mantidos por esta fonte de recurso contribuem diretamente para a regulação e o equilíbrio dos preços praticados no seguro e frete do tráfego aquaviário nas Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), compondo o denominado “Custo Brasil”.

Caso tais despesas não sejam efetuadas satisfatoriamente haverá reflexos diretos na manutenção da qualidade dos serviços de sinalização náutica, impossibilitando a Autoridade Marítima de prover as condições, minimamente homogêneas e adequadas, à garantia da Segurança da Navegação, podendo gerar as seguintes consequências negativas ao país:

(i) não realização dos períodos de manutenção das embarcações de apoio ao balizamento, que acarretará a obsolescência dos meios e a impossibilidade de manter os sinais;

(ii) degradação significativa dos auxílios à navegação, impactando diretamente na segurança da navegação, podendo determinar restrições na operação de portos importantes para o comércio exterior;

(iii) redução da aquisição de material no país/exterior, provocando a descontinuidade do estoque de itens de reposição e manutenção dos materiais e equipamentos de sinalização náutica;

(iv) impossibilidade de atender plenamente a demanda de cursos e participação em seminários, congressos e simpósios para a capacitação do pessoal e atualização dos assuntos no âmbito da sinalização náutica e segurança da navegação;

(v) deterioração das residências dos faróis e instalações por falta de recursos para manutenção; e

(vi) aumento da probabilidade de ocorrência de acidente de grandes proporções, com perda de vidas humanas, prejuízos materiais de considerável monta e/ou danos ambientais de consequências imprevisíveis, além de afetar a imagem do País no cenário internacional.

Em contrapartida ao pagamento da TUF pelos navios estrangeiros que demandam os portos brasileiros, é compreensível que seus tripulantes e armadores queiram encontrar, nos diversos portos, condições recíprocas de segurança, adequadas à garantia da Segurança da Navegação. Por essa razão, torna-se primordial que o Brasil busque evitar questionamentos pela comunidade marítima internacional, por meio do emprego dos recursos que aufere por meio da arrecadação da TUF.

Ademais, as despesas mencionadas constam, atualmente, como Primárias Obrigatórias - que não são objeto de limitação de empenho, conforme item 69, da seção I, do anexo III, da Lei nº 13.898/2019 (LDO 2020), registrada na Lei nº 13.978/2020 (LOA 2020) com o Indicador de Resultado Primário 1 – Primária Obrigatória.

Assim, solicita-se a inclusão das despesas relacionadas ao Anexo III, Seção I (Obrigações Constitucionais e Legais da União), a fim de que as obrigações constitucionais para a manutenção preventiva e periódica dos auxílios à navegação sejam cumpridas, tendo em conta os riscos envolvidos para a segurança da navegação e proteção ao meio ambiente.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3646 - Gustavo Fruet	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**36460005**

EMENTA

Marinha do Brasil - Suprime o § 6º do Art. 42 e todos os seus incisos.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Supressiva	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VI, Art 42, § 6

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O §6º do art. 42 e seus incisos exclui a EMGEPRON do Orçamento de Investimento (OI), uma vez que condiciona sua participação ao atendimento cumulativo das condições de (i) estar no Orçamento de Investimento da LOA 2020; (ii) estar incluída no Programa Nacional de Desestatização - PND; e (iii) possuir plano de reequilíbrio econômico-financeiro aprovado e em vigor para o exercício de 2021. Registra-se que a empresa não participa do PND, tampouco possui plano de reequilíbrio econômico-financeiro aprovado para 2021, porém desenvolve uma série de projetos de investimento aprovados e em andamento em seu Plano de Negócios, muitos financiados pelo aporte de capital da União, ou seja, que dependem de sua previsão legal para a devida aplicação do recurso público. Ademais, uma vez que o OI compõe a LOA (§ 5º do art. 165, CF/88) e esta deverá discriminar toda receita e despesa pública, obedecidos os princípios da unidade, universalidade e anualidade (art. 2º, Lei nº 4.320/64), a inclusão do dispositivo ora em discussão ao PLDO-2021, além de excluir a EMGEPRON do OI, vai de encontro à legislação que ampara a execução das despesas em investimento da empresa, que devem ser discriminadas no orçamento da União, ao contrário das despesas de caráter operacional da empresa, incluídas em outro instrumento legal, o Programa de Dispêndio Global (PDG), formalizado por Decreto do Poder Executivo (art. 107, Lei nº 4.320/64). Por fim, ressalta-se que projetos navais são, por natureza, empreendimentos plurianuais e a manutenção do dispositivo na forma original inviabiliza, por exemplo, o Programa de Recomposição do Núcleo do Poder Naval, a partir da construção de navios Classe Tamandaré, cujo contrato prevê obrigações pelos próximos 8 anos, devidamente constante do Anexo IV da Lei nº 13.971, de 27.12.2019 (PPA 2020-2023).

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3646 - Gustavo Fruet	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**36460006**

EMENTA
Ressalva de limitação de empenho - Empregabilidade

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção III, Inciso X

TEXTO PROPOSTO
XI - Despesas relacionadas com o Programa Empregabilidade.

JUSTIFICATIVA
No atual contexto, em que o País conta com milhões de desempregados, situação agravada ainda mais com a pandemia de Covid, propomos que as despesas relacionadas com o Programa Empregabilidade - 2210 - estejam ressalvadas da limitação de empenho, para garantir, entre suas ações, a qualificação social e profissional de trabalhadores e o fomento à inclusão produtiva.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3646 - Gustavo Fruet	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**36460007**

EMENTA

Ressalva de limitação de empenho - Conecta Brasil

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção III, Inciso X

TEXTO PROPOSTO

XI - Despesas relacionadas com o Programa Conecta Brasil.

JUSTIFICATIVA

Propomos a inclusão do Programa Conecta Brasil - 2205 - entre as despesas ressalvadas de limitação de empenho, a fim de garantir, especialmente, projetos de inclusão digital e implementação de projetos de cidades digitais e inteligentes, conforme preconizam suas ações.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3646 - Gustavo Fruet	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**36460008**

EMENTA
Ressalva de limitação de empenho - Moradia Digna

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção III, Inciso X

TEXTO PROPOSTO
XI - Despesas relacionadas com o Programa Moradia Digna.

JUSTIFICATIVA
Em virtude do déficit habitacional, que atinge, especialmente, a população com menor poder aquisitivo, propomos a inclusão do Programa Moradia Digna - 2220 - entre as despesas ressalvadas da limitação de empenho.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3646 - Gustavo Fruet	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
36460009

EMENTA
Ressalva de limitação de empenho - Tecnologia agrícola

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção III, Inciso X

TEXTO PROPOSTO
XI - Despesas relacionadas com o Programa Pesquisa e Inovação Agropecuária.

JUSTIFICATIVA

A emenda tem como objetivo assegurar recursos necessários para a geração e transferência de tecnologias destinadas a promover o aumento da produção e produtividade agropecuárias nos níveis exigidos pela sociedade, bem como fazer frente aos novos desafios de internacionalização do agronegócio brasileiro.

O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional.

Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola - Lei nº 8171, de 1991 - ordena que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, merecerão nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira.

Portanto, para o cumprimento da lei e desenvolvimento do setor, ficam ressalvadas da limitação de empenho as despesas dentro do Programa "Pesquisa e Inovação Agropecuária", no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3646 - Gustavo Fruet	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
36460010

EMENTA
Ressalva de limitação de empenho - Mobilidade Urbana

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção III, Inciso X

TEXTO PROPOSTO
XI - Despesas relacionadas com o Programa Mobilidade Urbana.

JUSTIFICATIVA
Propomos a inclusão do Programa Mobilidade Urbana -2219 - entre as despesas ressalvadas da limitação de empenho. O atual modelo nas grandes cidades brasileiras está no limite do esgotamento. Dados públicos indicam redução significativa de passageiros. É preciso investir em novos modais e remodelar o financiamento do sistema. A ressalva permitirá a aplicação na totalidade dos investimentos previstos em estudos, projetos e desenvolvimento institucional no setor; em planos de mobilidade urbana locais; no transporte não motorizado, por meio da implantação de ciclovias, conforme preconizam suas ações.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3646 - Gustavo Fruet	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**36460011**

EMENTA
Ressalva de limitação de empenho - Educação Básica de Qualidade

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção III, Inciso X

TEXTO PROPOSTO
XI - Despesas relacionadas com o Programa Educação Básica de Qualidade.

JUSTIFICATIVA
A presente emenda, no intuito de assegurar a aplicação integral dos recursos programados para o Programa 5011 - Educação Básica de Qualidade -, propõe a inclusão do referido Programa entre as despesas ressalvadas da limitação de empenho, para o apoio à capacitação e formação inicial e continuada para a Educação Básica e o adequado funcionamento das instituições, conforme preconizam suas Ações.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3646 - Gustavo Fruet	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
36460012

EMENTA
Ressalva de limitação de empenho - Mudança do Clima

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção III, Inciso X

TEXTO PROPOSTO
XI - Despesas relacionadas com o Programa Mudança do Clima.

JUSTIFICATIVA
Considerando o impacto direto na vida da população ocasionado pelas mudanças climáticas, apresentamos a presente emenda para incluir as despesas relacionadas com o Programa Mudança do Clima - 1058 - entre as ressalvadas de limitação de empenho, para que se intensifique o monitoramente da cobertura da terra e do risco de queimadas e incêndios florestais; apoio a estudos e pesquisas relacionados às mudanças do clima e também para previsão do tempo, conforme preconizam suas Ações.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3646 - Gustavo Fruet	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**36460013**

EMENTA

Filantrópicos - Capital

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 80, Inciso I, Alínea b

TEXTO PROPOSTO

c) construção, ampliação e reforma.

JUSTIFICATIVA

As entidades sem fins lucrativos que atuam na área de assistência social, saúde e educação complementam a rede do Estado. Ao longo desses anos de trabalho em benefício da população, predominantemente a de baixa renda, vêm acumulando déficits financeiros e orçamentários em virtude da dificuldade na obtenção de receitas para a sua manutenção.

Praticamente, não sobram recursos para a aplicação em suas instalações físicas. Constatamos, em nossas visitas a essas instituições - APAEs, asilos e outras entidades -, a precariedade de suas instalações, necessitando de reforma e ampliação e, em muitos casos, de construção.

Em nossa opinião, é equivocada a vedação da aplicação de recursos da União para construção, ampliação e reforma em entidades sem fins lucrativos desde que cumpram as exigências do processo - tempo de atividade, documentação, entre outras - e, principalmente, que tenham em seus estatutos cláusula dispondo sobre a transferência de seu patrimônio para entidades sem fins lucrativos congêneres ou entidades públicas no caso de dissolução,

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3646 - Gustavo Fruet	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**36460014**

EMENTA
Ressalva de limitação de empenho - Educação Profissional e Tecnológica.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção III, Inciso X

TEXTO PROPOSTO
XI - Despesas relacionadas com o Programa Educação Profissional e Tecnológica.

JUSTIFICATIVA
Propomos, com a presente emenda, a inclusão das despesas relacionadas com o Programa Educação Profissional e Tecnológica - 5012 - entre as ressalvadas da limitação de empenho, para garantir o apoio ao funcionamento das instituições; à expansão, reestruturação e modernização de seus espaços físico;s e fomentar as ações de Pesquisa, Extensão e Inovação.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3646 - Gustavo Fruet	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41010001**

EMENTA

Adimplência de Municípios de até 110.000 (cento e dez mil) habitantes

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 83, § único

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo único. A assinatura de convênios e instrumentos congêneres, como também a transferência dos respectivos recursos financeiros, independerá da adimplência de Municípios de até
110.000 (cento e dez mil) habitantes, identificada em cadastros ou sistemas de informações financeiras, contábeis e fiscais.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem como objetivo evitar que os pequenos municípios sejam ainda mais prejudicados caso não estejam plenamente adimplentes nos sistemas de informações financeiras, contábeis e fiscais da União. Esta medida já era urgente o ano passado, tanto que emenda neste sentido foi apresentada e acolhida. Assim, a importância desta medida neste momento de pandemia que vivemos, ganha contornos extras de importância. Por isso, é imperioso que se crie uma exceção para tais comprovações no caso de municípios com até 110.000 (cento e dez mil habitantes).

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4101 - Gustinho Ribeiro	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA À META

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**90650001**

EMENTA
Desenvolvimento Regional

PROGRAMA
2217 - DESENVOLVIMENTO REGIONAL, TERRITORIAL E URBANO

AÇÃO
7K66 - APOIO A PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL LOCAL INTEGRADO

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PROJETO APOIADO (UNIDADE)	13271

JUSTIFICATIVA
A presente emenda visa aumento da meta para o fortalecimento da capacidade produtiva, Inclusive com a aquisição de equipamentos e a Perfuração e instrumentalização de poços dedicados ao monitoramento, Implantação da Infra-Estrutura Hídrica, Implantação de sistemas de canalização, tratamento e abastecimento de Água.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
9065 - Heitor Freire	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**90650002**

EMENTA

Marinha do Brasil 4 - Suprime o § 6º do Art. 42 e todos os seus incisos.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Supressiva	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VI, Art 42, § 6

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O §6º do art. 42 e seus incisos exclui a EMGEPRON do Orçamento de Investimento (OI), uma vez que condiciona sua participação ao atendimento cumulativo das condições de (i) estar no Orçamento de Investimento da LOA 2020; (ii) estar incluída no Programa Nacional de Desestatização - PND; e (iii) possuir plano de reequilíbrio econômico-financeiro aprovado e em vigor para o exercício de 2021. Registra-se que a empresa não participa do PND, tampouco possui plano de reequilíbrio econômico-financeiro aprovado para 2021, porém desenvolve uma série de projetos de investimento aprovados e em andamento em seu Plano de Negócios, muitos financiados pelo aporte de capital da União, ou seja, que dependem de sua previsão legal para a devida aplicação do recurso público. Ademais, uma vez que o OI compõe a LOA (§ 5º do art. 165, CF/88) e esta deverá discriminar toda receita e despesa pública, obedecidos os princípios da unidade, universalidade e anualidade (art. 2º, Lei nº 4.320/64), a inclusão do dispositivo ora em discussão ao PLDO-2021, além de excluir a EMGEPRON do OI, vai de encontro à legislação que ampara a execução das despesas em investimento da empresa, que devem ser discriminadas no orçamento da União, ao contrário das despesas de caráter operacional da empresa, incluídas em outro instrumento legal, o Programa de Dispêndio Global (PDG), formalizado por Decreto do Poder Executivo (art. 107, Lei nº 4.320/64). Por fim, ressalta-se que projetos navais são, por natureza, empreendimentos plurianuais e a manutenção do dispositivo na forma original inviabiliza, por exemplo, o Programa de Recomposição do Núcleo do Poder Naval, a partir da construção de navios Classe Tamandaré, cujo contrato prevê obrigações pelos próximos 8 anos, devidamente constante do Anexo IV da Lei nº 13.971, de 27.12.2019 (PPA 2020-2023).

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
9065 - Heitor Freire	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**90650003**

EMENTA
Marinha do Brasil 6 - Inclui, na alínea “c” do inciso II do Art. 129, trecho que ressalve propostas de aumento de despesa com pessoal que contenha em seu escopo formas de compensação, seja pela indicação do aumento de receitas ou anulação de despesas.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IX, Art 129, Inciso II, Alínea c

TEXTO PROPOSTO
c) descumprimento do limite estabelecido no § 1º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, exceto se o aumento de despesas for compensado, em uma mesma lei, pelo aumento de receitas ou anulação de outras despesas;

JUSTIFICATIVA
A atual redação da alínea “c” do inciso II do Art. 129 limita o aumento das despesas atinentes à concessão de qualquer vantagem ou alteração de remuneração ou de estrutura de carreira ao mesmo índice usado para o cálculo do limite do Teto de Gastos do Governo Federal (EC nº 95/2016).
Assim, em que pese visar a necessária austeridade fiscal, o atual dispositivo inviabilizará, de forma ampla, todas as proposições de recomposição das perdas inflacionárias acumuladas antes da atual crise, inclusive as que prevejam a possibilidade de compensação do crescimento de despesas por meio de aumentos de receitas ou anulação de despesas relacionadas às suas próprias carreiras.
Nesse ponto, há que se ressaltar a heterogeneidade das remunerações no Setor Público Federal, onde há carreiras com super remunerações que pouco seriam afetadas pela atual redação.Todavia,existem outras que há tempos estão com suas remunerações muito defasadas, sendo justo, portanto, a previsão de um dispositivo que atenda a questão fiscal e ao mesmo tempo permita a negociação de reajustes pelas carreiras menos favorecidas.
Logo, por dever de justiça, é preciso a autorizar a possibilidade de construção de proposições legais que tenham como premissa o aumento de despesas condicionado ao aumento de receitas e redução de despesas dentro de suas próprias carreiras.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
9065 - Heitor Freire	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
90650004

EMENTA
Marinha do Brasil 5 - Inclui no inciso V do Art. 109, trecho que ressalve a reestruturação de carreiras já autorizadas em lei.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 109, Inciso V

TEXTO PROPOSTO
V - a reestruturação de carreiras que não implique aumento de despesa, exceto as autorizadas em lei anterior; e

JUSTIFICATIVA
A atual redação do inciso V do Art. 109 ignora o princípio da segurança jurídica, pois não leva em conta a existência de processos de reestruturação de carreira, cujo aumento de despesa, para o ano de 2021, foi aprovado por meio de Leis anteriores.
Nesse sentido, faz-se mister garantir o princípio da segurança jurídica para todos atos jurídicos perfeitos anteriores à LDO-2021, os quais autorizaram a reestruturação de carreiras, independentemente de haver aumento de despesas.
Ressalva-se que a simples exclusão do inciso em análise não atende ao princípio da segurança jurídica, pois, conforme o Art. 169 da CRFB/1988, é necessária a expressa autorização na LDO para concretizar e dar efeito às reestruturações de carreira, com aumento de despesa, anteriormente aprovadas pelos Poderes Legislativo e Executivo.
Como disposto no art. 5º, inc. XXXVI da Carta Magna, o princípio da segurança jurídica estabelece que “a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada”. Em linhas gerais, tal princípio concatena a confiabilidade da sociedade à mutabilidade de seu ordenamento jurídico.
Asseverada pela doutrina do direito brasileiro, a segurança jurídica é regularmente caracterizada como uma das vigas mestras do Estado de Direito. É ela, ao lado da legalidade, um dos sub-princípios integradores do próprio conceito de Estado de Direito. O direito brasileiro propõe-se a ensejar certa estabilidade, um mínimo de certeza na regência da vida social e a segurança jurídica coincide com uma das mais profundas aspirações do homem: a da segurança em si mesma.
O princípio da segurança jurídica, ou da estabilidade das relações jurídicas, conecta-se a determinados princípios que garantem o funcionalismo do ordenamento jurídico pátrio, dentre eles, a irretroatividade da lei, o devido processo legal, o direito adquirido, dentre outros. A segurança jurídica impede a desconstituição injustificada de atos ou situações jurídicas, mesmo que tenha ocorrido alguma inconformidade com o texto legal durante sua constituição. Muitas vezes o desfazimento do ato ou da situação jurídica por ele criada pode ser mais prejudicial do que sua manutenção, especialmente quanto a repercussões na ordem social. Por isso, não há razão para invalidar ato que tenha atingido sua finalidade, sem causar dano algum, seja ao interesse público, seja os direitos de terceiros, visto que, constitucionalmente, “a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada”.
Desta forma, a emenda proposta visa garantir esse importante princípio na redação do dispositivo legislativo em discussão.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
9065 - Heitor Freire	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**90650005**

EMENTA
EMENDA EXÉRCITO

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap VII, Seção II, Art 119

TEXTO PROPOSTO
Parágrafo único – As disponibilidades orçamentárias constantes do caput serão empregadas para a execução de todas as despesas essenciais relacionadas às programações orçamentárias, que venham contribuir diretamente com o cumprimento de metas e com o atingimento dos produtos previstos na Lei Orçamentária Anual.

JUSTIFICATIVA
Os programas de trabalho definem qualitativamente as programações orçamentárias e devem corresponder a todas as ações a serem desencadeadas com o objetivo de atingir o produto esperado.
Faz-se necessário que a realização das despesas obrigatórias venha considerar todo o dispêndio direcionado para a garantia integral do atendimento, de forma efetiva, do detalhamento das suas programações e da sua execução.
Caso contrário, fica comprometido o alcance das metas definidas na LOA e que, por lei específica, são impostas às ações orçamentárias classificadas como obrigatórias no Orçamento da União.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
9065 - Heitor Freire	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**90650006**

EMENTA

EMENDA EXÉRCITO 2

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 64, Inciso I

TEXTO PROPOSTO

I - despesas com obrigações constitucionais ou legais da União e demais ressalvadas relacionadas no Anexo III;

JUSTIFICATIVA

O texto atual do inciso I, somente autoriza a execução integral das despesas com obrigações constitucionais ou legais da União e relacionadas no Anexo III poderão ser executadas prontamente (obrigatórias). No entanto, há o entendimento de que as despesas ressalvadas entram na regra do inciso V, ou seja, na liberação de duodécimos.
Há três Projetos Estratégicos, classificados como despesas ressalvadas na PLDO 2021, que consomem grande parte dos recursos orçamentários do Comando do Exército.
Prováveis atrasos na execução orçamentária, além de gerarem multas contratuais para o Exército, consistiriam em fator complicador para o ritmo de execução e entrega de itens da Base Industrial de Defesa, causando desmotivação do setor.
A interrupção de obras de engenharia por possíveis atrasos de créditos orçamentários poderá ocasionar a depreciação e/ou inutilização de equipamentos de elevado valor tecnológico.
Ainda, a desaceleração da implementação dos Projetos Estratégicos podem resultar na redução das ações de vigilância desenvolvidas ao longo de toda a fronteira terrestre, podendo comprometer o trabalho desenvolvido pelas Unidades de Fronteira.
Por último, a descentralização orçamentária por meio de duodécimos, no início do exercício, garante maior segurança na continuidade do planejamento dos Projetos Estratégicos e uma provável redução de inscrição de Restos a Pagar ao final do exercício.
Daí a necessidade de se inserir essas despesas ressalvadas no texto do inciso I do artigo 64 da LDO 2021, de modo que todas as despesas do Anexo III sejam executadas integralmente a partir do início do ano.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
9065 - Heitor Freire	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**90650007**

EMENTA
Marinha do Brasil 3 - Suprime o § 10º do Art. 42.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Supressiva	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VI, Art 42, § 10

TEXTO PROPOSTO
Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA
O § 10º ao Art. 42 impossibilita a EMGEPRON de receber aportes da União para futuro aumento de capital no exercício de 2021, uma vez que a empresa não está incluída no Programa Nacional de Desestatização (PND). Com efeito, tal restrição impactará o desenvolvimento do próprio negócio da empresa, motivo este que, por estar em pleno atendimento aos objetivos da agenda governamental, não a torna elegível à decisão da União de se fazer constar do PND, em outras palavras, é uma empresa pública não dependente que desenvolve uma série de projetos de investimentos aprovados e em andamento, de acordo com seu Plano de negócios, contudo, muitos financiados pelo aporte de capital da União, ou seja, que dependem de previsão legal para a devida aplicação do recurso público, compondo assim o Orçamento de Investimento (§ 5º do art. 165, CF/88). Isto posto, registra-se que parcela das atribuições da empresa não poderá ser realizada de forma efetiva, uma vez que não poderá buscar novos empreendimentos que, em alguma medida, venham a depender da decisão de seu único acionista (União).

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
9065 - Heitor Freire	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**90650008**

EMENTA
Marinha do Brasil 2 - Suprime do inciso I do Art. 64 o trecho que limita a execução provisória das despesas previstas no Anexo III da LDO 2021 àquelas que estejam atreladas a obrigação constitucional ou legal.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 64, Inciso I

TEXTO PROPOSTO
I – despesas relacionadas no Anexo III;

JUSTIFICATIVA
A atual redação do inciso I do Art. 64 não ressalva, durante a hipótese de execução provisória do Projeto de Lei Orçamentária (PLOA 2021) por não aprovação até 31 de dezembro de 2020, as despesas com o Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB), o Programa Nuclear da Marinha (PNM) e as despesas com manutenção e ampliação da rede de balizamento marítimo, fluvial e lacustre. Logo, os créditos referentes a tais despesas serão liberados por duodécimos, o que poderá afetar o pagamento de marcos contratuais estabelecidos em que o valor do duodécimo não suporte a despesa, com risco de interrupção da execução dos programas e a incidência de encargos e custos adicionais.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
9065 - Heitor Freire	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
90650009

EMENTA
Marinha do Brasil 1 - Inclui o item LXIV no Anexo III – Seção I – Despesas Primárias Obrigatórias - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do art. 9º, §2º da LRF, por constituírem obrigações constitucionais ou legais da União; e.exclui item IV do Anexo III – Seção III – Demais Despesas Ressalvadas - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do art. 9º, §2º da LRF, por serem ressalvadas; e

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Substitutiva	---	Anexo III, Seção III, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO
Inclui inciso LXIV, Seção I do Anexo III. "Ressalvar as despesas relacionadas à manutenção e ampliação da rede de balizamento marítimo, fluvial e lacustre (art. 21, inciso XII, alínea “d”, da Constituição, combinado com o art. 17, incisos I e II, da Lei Complementar nº 97/1999, Art. 2° e 6° do Decreto-Lei 1.023/1969 e Art. 1º do Decreto nº 70.198/1972)."

JUSTIFICATIVA
De acordo com a Carta Magna, em sua alínea d), do inciso XII, do art. 21, compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de transporte ferroviário e aquaviário entre portos brasileiros e fronteiras nacionais. Tal competência foi atribuída subsidiariamente à Marinha do Brasil, conforme consta nos incisos I e II, do Art. 17, da Lei Complementar nº 97/1999, cabendo à instituição a orientação e controle da Marinha Mercante e suas atividades correlatas, no que interessa à defesa nacional; e a providência da segurança da navegação aquaviária, Art. 2° e 6° do Decreto-Lei n° 1.023/1969 e Art. 1º do Decreto nº 70.198/1972. Para a consecução de tal atribuição torna-se imprescindível a existência de um Sistema de Segurança do Tráfego Aquaviário e um Serviço de Sinalização Náutica eficientes e capazes de zelarem pela salva-guarda da vida humana no mar e nas águas interiores, pela segurança da navegação e pelo controle da poluição hídrica por embarcações, plataformas e instalações de apoio. Nesse sentido, criada pelo Decreto-Lei nº 1.023/1969, a Tarifa de Utilização de Faróis (TUF) tem sua aplicação específica na construção e execução dos serviços que envolvem a rede de balizamentos marítimos, fluvial e lacustre, a cargo da Autoridade Marítima (AM) e sob a coordenação da Diretoria de Hidrografia e Navegação (DHN). Tais serviços disponibilizados e mantidos por esta fonte de recurso contribuem diretamente para a regulação e o equilíbrio dos preços praticados no seguro e frete do tráfego aquaviário nas Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), compondo o denominado “Custo Brasil”. Caso tais despesas não sejam efetuadas satisfatoriamente haverá reflexos diretos na manutenção da qualidade dos serviços de sinalização náutica, impossibilitando a Autoridade Marítima de prover as condições, minimamente homogêneas e adequadas, à garantia da Segurança da Navegação, podendo gerar as seguintes consequências negativas ao país:
(i) não realização dos períodos de manutenção das embarcações de apoio ao balizamento acarretará a obsolescência dos meios e a impossibilidade de manter os sinais;
(ii) degradação significativa dos auxílios à navegação, impactando diretamente na segurança da navegação, podendo determinar restrições na operação de portos importantes para o comércio exterior;
(iii) redução da aquisição de material no país/exterior provocará a descontinuidade do estoque de itens de reposição e manutenção dos materiais e equipamentos de sinalização náutica;
(iv) impossibilidade de atender plenamente a demanda de cursos e participação em seminários, congressos e simpósios para a capacitação do pessoal e atualização dos assuntos no âmbito da sinalização náutica e segurança da navegação;
(v) deterioração das residências dos faróis e instalações por falta de recursos para manutenção; e
(vi) aumento da probabilidade de ocorrência de acidente de grandes proporções, com perda de vidas humanas, prejuízos materiais de considerável monta e/ou danos ambientais de consequências imprevisíveis além de afetar a imagem do País no cenário internacional.
Em contrapartida ao pagamento da TUF pelos navios estrangeiros que demandam os portos brasileiros, é compreensível que seus tripulantes e armadores queiram encontrar, nos diversos portos, condições recíprocas de segurança, adequadas à garantia da Segurança da Navegação. Por essa razão, torna-se primordial que o Brasil busque evitar questionamentos pela comunidade marítima internacional, por meio do emprego dos recursos que aufere por meio da arrecadação da TUF. Ademais, as despesas mencionadas constam, atualmente, como Primárias Obrigatórias - que não são objeto de limitação de empenho, conforme item 69, da seção I, do anexo III, da Lei nº 13.898/2019 (LDO 2020), registrada na Lei nº 13.978/2020 (LOA 2020) com o Indicador de Resultado Primário 1 – Primária Obrigatória.
Assim, solicita-se a inclusão das despesas relacionadas ao Anexo III, Seção I (Obrigações Constitucionais e Legais da União), a fim de que as obrigações constitucionais para a manutenção preventiva e periódica dos auxílios à navegação sejam cumpridas, tendo em conta os riscos envolvidos para a segurança da navegação e proteção ao meio ambiente.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
9065 - Heitor Freire	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA À META

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**32980001**

EMENTA
Assistência Técnica e Extensão Rural

PROGRAMA
1031 - AGROPECUÁRIA SUSTENTÁVEL

AÇÃO
21B6 - ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PRODUTOR ASSISTIDO (UNIDADE)	631000000

JUSTIFICATIVA

Os recursos destinados à Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) alcançaram o seu valor máximo em 2015 (R$ 631 milhões) e nos anos seguintes sofreram reduções drásticas, chegando a R$ 8,6 milhões em 2019.
Os serviços de ATER são fundamentais para evitar que as famílias caiam nas mãos de maus elaboradores de projetos – copiados muitas vezes – que terminam por não se viabilizarem do ponto de vista produtivo e financeiro.
As consequências diretas são a redução do número de famílias atendidas, inclusive em áreas de assentamentos, remanescentes de quilombolas, indígenas e todas as demais categorias abrangidas na Lei 11.326/2006, e o aumento da inadimplência de financiamentos do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF). Essa situação, por sua vez, gera outro grave problema que são as recorrentes medidas de prorrogação e de renegociação de dívidas, que custam caro para o erário público, criando um ciclo vicioso, deixando de aplicar recursos em políticas e programas que estão cada vez mais desestruturados.
A inadimplência reflete na economia dos municípios – principalmente aqueles com menos de 100 mil habitantes que são a maioria no Brasil, na redução das ocupações no meio rural – ocasionando a migração de trabalhadores(as) rurais para as áreas urbanas em busca de postos de trabalhos que estão cada vez mais escassos, gerando mais problemas sociais relacionados às demandas por saúde, moradia, educação, alimentação adequada e impactando no aumento dos casos de violência.
De forma prática, tudo isso provoca a concentração da aplicação de microcrédito na região Nordeste (48,1% dos contratos, 8,4% do volume de recursos com valor médio de R$ 3,6 mil) e de créditos maiores e capazes de estruturarem melhor a produção e a comercialização no Centro-Sul do Brasil (custeio: 30,9% dos contratos, 46,9% do volume de recursos com valor médio de R$ 31,1 mil; mais alimentos: 16,1% dos contratos, 35,0% do volume de recursos com valor médio de R$ 44, 7 mil).
Portanto, diante desse cenário, a aplicação de recursos em ações de ATER é de grande relevância para que um conjunto de atividades sejam retomadas, contribuindo para o desenvolvimento sustentável no País, tendo como objetivos ampliar o acompanhamento de públicos específicos como jovens e mulheres, além de apoio à produção de alimentos saudáveis com as chamadas de agroecologia.
Não se deve perder de vista a busca pela universalização da oferta desses serviços junto ao público da PNATER. Além dos fatores supracitados, deve-se garantir a realização da III Conferência Nacional de ATER, ainda que em caráter virtual, em 2021, necessária para realizar um processo de avaliação de todas as mudanças ocorridas e proposição de novas diretrizes orientadoras para implementação da Política Nacional de ATER.
Dessa forma, faz-se necessário envidar os esforços necessários para aumentar o volume de recursos destinados à ATER para R$ 631 milhões, suficientes para atender mais de 415,1 mil famílias. Para tanto, há necessidade de suplementação de R$ 599.897.370,00, dos quais R$ 149.958.566,00 devem ser destinados para prestação de serviços para assentados(as) da reforma agrária.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3298 - Heitor Schuch	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA À META

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**33390001**

EMENTA
Infraestrutura Esportiva

PROGRAMA
5026 - ESPORTE

AÇÃO
5450 - IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURA PARA ESPORTE EDUCACIONAL, RECREATIVO E DE LAZER

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
ESPAÇO IMPLANTADO/MODERNIZADO (UNIDADE)	1000

JUSTIFICATIVA
A presente emenda se justifica pela necessidade de ampliar os espaços para prática esportiva no pais, por meio dá construção, ampliação, reforma e modernização da infra-estrutura esportiva, para o desenvolvimento do esporte educacional, recreativo e de lazer, mediante disponibilização de equipamentos e instalações esportivas tais como: quadras poliesportivas, campos de futebol, ginásios de esporte, complexos esportivos, pistas de atletismo, equipamentos e bens permanentes, entre outros. Busca-se assim, disponibilizar e modernizar áreas para a prática de esporte e lazer, assim como instalações e equipamentos adequados à prática esportiva, contribuindo para reduzir a exclusão e o risco social e para melhorar a qualidade de vida, mediante garantia de acessibilidade a espaços esportivos modernos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3339 - Hélio Leite	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA À META

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**33460001**

EMENTA

AERONÁUTICA - EMENDA ANEXO METAS - PROJETO FX-2 GRIPEN

PROGRAMA

6012 - DEFESA NACIONAL

AÇÃO

14T0 - AQUISIÇÃO DE AERONAVES DE CAÇA E SISTEMAS AFINS - PROJETO FX-2

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
AERONAVE ADQUIRIDA (% DE EXECUÇÃO FÍSICA)	5

JUSTIFICATIVA

O Brasil tem procurado adotar medidas para se tornar cada vez mais competitivo por meio de acordos de cooperação que possibilitem amplo crescimento tecnológico, isso porque o país tem compreensão que a Defesa é um dos principais setores com capacidade para impulsionar o conhecimento tecnológico, alavancando assim a exportação de produtos com maior valor agregado e proporcionando benefícios à economia brasileira.

O Projeto FX-2, nesse contexto, foi concebido a partir da necessidade de reequipar a Força Aérea Brasileira (FAB) com aviões de caça multimissão, representando mais um salto brasileiro no sentido de incorporar avanços tecnológicos importantes em sua Base Industrial de Defesa.

Na década de 80, o Brasil firmou uma parceria histórica com a Itália no Projeto AMX, trazendo ao domínio nacional o conhecimento para a produção aviões na categoria jatos, propiciando a EMBRAER o sucesso alcançado na produção de aeronaves civis que tem contribuído anualmente para o incremento da balança comercial do país. Atualmente, foi estabelecido um acordo de cooperação com a Suécia que eleva o país a um novo patamar aeroespacial, tendo sido assinado em 2014 pela FAB, o contrato com a empresa sueca SAAB prevendo a aquisição de 36 aeronaves Gripen NG, responsáveis pela defesa aérea.

Graças a uma filosofia estratégica de apoiar a indústria nacional, o Brasil conta atualmente com empresas capacitadas e que, por isso, puderam ser incluídas no pacote dos acordos de compensação (off-set) negociado pelo Comando da Aeronáutica com a SAAB, por meio da Comissão Coordenadora do Programa Aeronave de Combate (COPAC), fazendo com que o país também participe do desenvolvimento dessa aeronave.

A encomenda brasileira envolve 28 unidades monoplaces (para um piloto) e oito biplaces (para dois tripulantes), sendo o Brasil responsável pelo desenvolvimento da versão biplaces. O contrato e os acordos de compensação envolvem ainda o treinamento de engenheiros, pilotos e mecânicos brasileiros na Suécia, e, principalmente, a transferência de tecnologia para indústrias brasileiras, em um investimento total de aproximadamente U$ 4,8 bilhões. O processo de transferência de tecnologia e de produção dos Gripen NG deverá resultar na criação de mais de dois mil postos de trabalho diretos e, aproximadamente, 14.500 indiretos nos próximos dez anos, e proporcionar à indústria aeroespacial brasileira a capacidade de produzir e exportar essas aeronaves, bem como utilizar a capacidade tecnológica absorvida no segmento de aeronaves civis, dando continuidade a sua história de sucesso no segmento.

Para a realização deste Projeto é imprescindível que os recursos alocados sejam priorizados, a fim de não ocasionar atrasos na aquisição pela Força Aérea Brasileira, conforme o cronograma previsto em contrato, podendo gerar grandes prejuízos em função do descumprimento dos compromissos contratuais.

Por todo o exposto, justifica-se a proposta de inclusão da presente programação no Anexo de METAS e PRIORIDADES, a ser inserido pela CMO no PLDO-2021, o que garantirá a continuidade das ações previstas em conformidade com o cronograma físico-financeiro contratado.

AMPARO LEGAL:

Constituição Federal, art. 142, caput; Lei Complementar nº 97, de 09/06/1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25/08/2010; e Decreto nº 6.703, de 18/12/2008.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3346 - Herculano Passos	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**33460002**

EMENTA
AERONÁUTICA - EMENDA TEXTO - ART. 109, INCISO V

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 109, Inciso V

TEXTO PROPOSTO
V - a reestruturação de carreiras que não implique aumento de despesa, exceto as autorizadas em Lei anterior;

JUSTIFICATIVA
A nova redação proporcionará uma segurança em relação às despesas decorrentes do adicional de habilitação sancionadas na Lei nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a reestruturação da carreira militar e o Sistema de Proteção Social dos Militares das Forças Armadas e das polícias militares e corpos de bombeiros militares.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3346 - Herculano Passos	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**33460003**

EMENTA

AERONÁUTICA - EMENDA TEXTO - ART. 64, INCISO 1

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 64, Inciso I

TEXTO PROPOSTO

I - despesas relacionadas no Anexo III;

JUSTIFICATIVA

A nova redação permitirá que as programações relativas aos projetos estratégicos (Projeto FX-2 GRIPEN e Projeto KC-390 MILLENNIUM) gerenciados pelo Comando da Aeronáutica, relacionados nos Incisos I, V e VI, da Seção III - Despesas Ressalvadas, do Anexo III do PLN 9/2020-CN (PLDO-2021), possam ser executadas provisoriamente na hipótese de a Lei Orçamentária de 2021 não ser aprovada até o término do ano de 2020.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3346 - Herculano Passos	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA À META

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**32200001**

EMENTA
(cópia) AERONÁUTICA - EMENDA ANEXO METAS - PROJETO FX-2 GRIPEN

PROGRAMA
6012 - DEFESA NACIONAL

AÇÃO
14T0 - AQUISIÇÃO DE AERONAVES DE CAÇA E SISTEMAS AFINS - PROJETO FX-2

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
AERONAVE ADQUIRIDA (% DE EXECUÇÃO FÍSICA)	5

JUSTIFICATIVA

O Brasil tem procurado adotar medidas para se tornar cada vez mais competitivo por meio de acordos de cooperação que possibilitem amplo crescimento tecnológico, isso porque o país tem compreensão que a Defesa é um dos principais setores com capacidade para impulsionar o conhecimento tecnológico, alavancando assim a exportação de produtos com maior valor agregado e proporcionando benefícios à economia brasileira.
O Projeto FX-2, nesse contexto, foi concebido a partir da necessidade de reequipar a Força Aérea Brasileira (FAB) com aviões de caça multimissão, representando mais um salto brasileiro no sentido de incorporar avanços tecnológicos importantes em sua Base Industrial de Defesa.
Na década de 80, o Brasil firmou uma parceria histórica com a Itália no Projeto AMX, trazendo ao domínio nacional o conhecimento para a produção aviões na categoria jatos, propiciando a EMBRAER o sucesso alcançado na produção de aeronaves civis que tem contribuído anualmente para o incremento da balança comercial do país. Atualmente, foi estabelecido um acordo de cooperação com a Suécia que eleva o país a um novo patamar aeroespacial, tendo sido assinado em 2014 pela FAB, o contrato com a empresa sueca SAAB prevendo a aquisição de 36 aeronaves Gripen NG, responsáveis pela defesa aérea.
Graças a uma filosofia estratégica de apoiar a indústria nacional, o Brasil conta atualmente com empresas capacitadas e que, por isso, puderam ser incluídas no pacote dos acordos de compensação (off-set) negociado pelo Comando da Aeronáutica com a SAAB, por meio da Comissão Coordenadora do Programa Aeronave de Combate (COPAC), fazendo com que o país também participe do desenvolvimento dessa aeronave.
A encomenda brasileira envolve 28 unidades monoplaces (para um piloto) e oito biplaces (para dois tripulantes), sendo o Brasil responsável pelo desenvolvimento da versão biplaces. O contrato e os acordos de compensação envolvem ainda o treinamento de engenheiros, pilotos e mecânicos brasileiros na Suécia, e, principalmente, a transferência de tecnologia para indústrias brasileiras, em um investimento total de aproximadamente U$ 4,8 bilhões. O processo de transferência de tecnologia e de produção dos Gripen NG deverá resultar na criação de mais de dois mil postos de trabalho diretos e, aproximadamente, 14.500 indiretos nos próximos dez anos, e proporcionar à indústria aeroespacial brasileira a capacidade de produzir e exportar essas aeronaves, bem como utilizar a capacidade tecnológica absorvida no segmento de aeronaves civis, dando continuidade a sua história de sucesso no segmento.
Para a realização deste Projeto é imprescindível que os recursos alocados sejam priorizados, a fim de não ocasionar atrasos na aquisição pela Força Aérea Brasileira, conforme o cronograma previsto em contrato, podendo gerar grandes prejuízos em função do descumprimento dos compromissos contratuais.
Por todo o exposto, justifica-se a proposta de inclusão da presente programação no Anexo de METAS e PRIORIDADES, a ser inserido pela CMO no PLDO-2021, o que garantirá a continuidade das ações previstas em conformidade com o cronograma físico-financeiro contratado.
AMPARO LEGAL:
Constituição Federal, art. 142, caput; Lei Complementar nº 97, de 09/06/1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25/08/2010; e Decreto nº 6.703, de 18/12/2008.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3220 - Hermes Parcianello	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**32200002**

EMENTA

(cópia) AERONÁUTICA - EMENDA TEXTO - ART. 64, INCISO 1

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 64, Inciso I

TEXTO PROPOSTO

I - despesas relacionadas no Anexo III;

JUSTIFICATIVA

A nova redação permitirá que as programações relativas aos projetos estratégicos (Projeto FX-2 GRIPEN e Projeto KC-390 MILLENNIUM) gerenciados pelo Comando da Aeronáutica, relacionados nos Incisos I, V e VI, da Seção III - Despesas Ressalvadas, do Anexo III do PLN 9/2020-CN (PLDO-2021), possam ser executadas provisoriamente na hipótese de a Lei Orçamentária de 2021 não ser aprovada até o término do ano de 2020.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3220 - Hermes Parcianello	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**32200003**

EMENTA
(cópia) AERONÁUTICA - EMENDA TEXTO - ART. 109, INCISO V

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 109, Inciso V

TEXTO PROPOSTO
V - a reestruturação de carreiras que não implique aumento de despesa, exceto as autorizadas em Lei anterior;

JUSTIFICATIVA
A nova redação proporcionará uma segurança em relação às despesas decorrentes do adicional de habilitação sancionadas na Lei nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a reestruturação da carreira militar e o Sistema de Proteção Social dos Militares das Forças Armadas e das polícias militares e corpos de bombeiros militares.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3220 - Hermes Parcianello	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA À META

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**33930001**

EMENTA

Ministério do Desensolvimento Regional - Mobilidade Urbana

PROGRAMA

2219 - MOBILIDADE URBANA

AÇÃO

10SS - SISTEMAS DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO URBANO

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PROJETO APOIADO (UNIDADE)	1

JUSTIFICATIVA

A criação do Corredor Metropolitano de São Luis é fundamental para a fluidez do trânsito na cidade, assim como beneficiará Municípios da Região Metropolitana, melhorando de sobremaneira a Mobilidade Urbana.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3393 - Hildo Rocha	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**33930002**

EMENTA
EMBRAPA - Ressalva de contingenciamento pesquisa agropecuária

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção III, Inciso X

TEXTO PROPOSTO
XI – Despesas com as ações de “Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias para a Agropecuária” e de “Transferência de Tecnologias para a Inovação para a Agropecuária”, vinculadas ao Programa 2203 – PESQUISA E INOVAÇÃO AGROPECUÁRIA, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA.

JUSTIFICATIVA
A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para geração e transferência de tecnologias destinadas a promover o aumento da produção e produtividade agropecuária nos níveis exigidos pela sociedade, bem como fazer frente aos novos desafios de internacionalização do agronegócio brasileiro.
O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI n° 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, merecerão nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira. O reconhecimento da obrigação constitucional e legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos genuinamente nacionais para sustentar o desenvolvimento da agropecuária, a atividade mais importante da economia nacional que, por meio das cadeias produtivas do agronegócio, geram mais de 23% do Produto Interno Bruto (PIB), 27% dos empregos e 43% das exportações.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3393 - Hildo Rocha	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**33930003**

EMENTA

SAÚDE - Art. 87. As transferências no âmbito do SUS

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção II, Art 87

TEXTO PROPOSTO

Art. 87. As transferências no âmbito do SUS destinadas à aquisição de veículo para transporte sanitário eletivo na rede de atenção à saúde serão regulamentadas pelo Ministério da Saúde.

JUSTIFICATIVA

A supressão da vedação prevista na parte final visa permitir que as transferências no âmbito do SUS permitam a aquisição de veículo para transporte sanitário eletivo inclusive por meio de convênios ou instrumentos congêneres. Instrumentos que são os únicos utilizados para atendimento de entidades privadas e consórcios públicos de saúde.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3393 - Hildo Rocha	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**33930004**

EMENTA
AERONÁUTICA - EMENDA TEXTO - ART. 109, INCISO V

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 109, Inciso V

TEXTO PROPOSTO
V - a reestruturação de carreiras que não implique aumento de despesa, exceto as autorizadas em Lei anterior;

JUSTIFICATIVA
A nova redação proporcionará uma segurança em relação às despesas decorrentes do adicional de habilitação sancionadas na Lei nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a reestruturação da carreira militar e o Sistema de Proteção Social dos Militares das Forças Armadas e das polícias militares e corpos de bombeiros militares.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3393 - Hildo Rocha	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**33930005**

EMENTA

AERONÁUTICA - EMENDA TEXTO - ART. 64, INCISO 1

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 64, Inciso I

TEXTO PROPOSTO

I - despesas relacionadas no Anexo III;

JUSTIFICATIVA

A nova redação permitirá que as programações relativas aos projetos estratégicos (Projeto FX-2 GRIPEN e Projeto KC-390 MILLENNIUM) gerenciados pelo Comando da Aeronáutica, relacionados nos Incisos I, V e VI, da Seção III - Despesas Ressalvadas, do Anexo III do PLN 9/2020-CN (PLDO-2021), possam ser executadas provisoriamente na hipótese de a Lei Orçamentária de 2021 não ser aprovada até o término do ano de 2020.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3393 - Hildo Rocha	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**33930006**

EMENTA
Exército Brasileiro - TEXTO - Inserção de parágrafo único ao artigo 119

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap VII, Seção II, Art 119

TEXTO PROPOSTO
Parágrafo único – As disponibilidades orçamentárias constantes do caput serão empregadas para a execução de todas as despesas essenciais relacionadas às programações orçamentárias, que venham contribuir diretamente com o cumprimento de metas e com o atingimento dos produtos previstos na Lei Orçamentária Anual.

JUSTIFICATIVA
Os programas de trabalho definem qualitativamente as programações orçamentárias e devem corresponder a todas as ações a serem desencadeadas com o objetivo de atingir o produto esperado.
Faz-se necessário que a realização das despesas obrigatórias venha considerar todo o dispêndio direcionado para a garantia integral do atendimento, de forma efetiva, do detalhamento das suas programações e da sua execução.
Caso contrário, fica comprometido o alcance das metas definidas na LOA e que, por lei específica, são impostas às ações orçamentárias classificadas como obrigatórias no Orçamento da União.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3393 - Hildo Rocha	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**33930007**

EMENTA

Exército Brasileiro - TEXTO - Nova redação ao inciso I no artigo 64 do Capítulo IV

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 64, Inciso I

TEXTO PROPOSTO

I - despesas com obrigações constitucionais ou legais da União e demais ressalvadas relacionadas no Anexo III;

JUSTIFICATIVA

O texto atual do inciso I, somente autoriza a execução integral das despesas com obrigações constitucionais ou legais da União e relacionadas no Anexo III poderão ser executadas prontamente (obrigatórias). No entanto, há o entendimento de que as despesas ressalvadas entram na regra do inciso V, ou seja, na liberação de duodécimos.
Há três Projetos Estratégicos, classificados como despesas ressalvadas na PLDO 2021, que consomem grande parte dos recursos orçamentários do Comando do Exército.
Prováveis atrasos na execução orçamentária, além de gerarem multas contratuais para o Exército, consistiriam em fator complicador para o ritmo de execução e entrega de itens da Base Industrial de Defesa, causando desmotivação do setor.
A interrupção de obras de engenharia por possíveis atrasos de créditos orçamentários poderá ocasionar a depreciação e/ou inutilização de equipamentos de elevado valor tecnológico.
Ainda, a desaceleração da implementação dos Projetos Estratégicos podem resultar na redução das ações de vigilância desenvolvidas ao longo de toda a fronteira terrestre, podendo comprometer o trabalho desenvolvido pelas Unidades de Fronteira.
Por último, a descentralização orçamentária por meio de duodécimos, no início do exercício, garante maior segurança na continuidade do planejamento dos Projetos Estratégicos e uma provável redução de inscrição de Restos a Pagar ao final do exercício.
Daí a necessidade de se inserir essas despesas ressalvadas no texto do inciso I do artigo 64 da LDO 2021, de modo que todas as despesas do Anexo III sejam executadas integralmente a partir do início do ano.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3393 - Hildo Rocha	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
33930008

EMENTA
Marinha do Brasil 3 - Suprime o § 10º do Art. 42.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Supressiva	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VI, Art 42, § 10

TEXTO PROPOSTO
Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA
O § 10º ao Art. 42 impossibilita a EMGEPRON de receber aportes da União para futuro aumento de capital no exercício de 2021, uma vez que a empresa não está incluída no Programa Nacional de Desestatização (PND). Com efeito, tal restrição impactará o desenvolvimento do próprio negócio da empresa, motivo este que, por estar em pleno atendimento aos objetivos da agenda governamental, não a torna elegível à decisão da União de se fazer constar do PND, em outras palavras, é uma empresa pública não dependente que desenvolve uma série de projetos de investimentos aprovados e em andamento, de acordo com seu Plano de negócios, contudo, muitos financiados pelo aporte de capital da União, ou seja, que dependem de previsão legal para a devida aplicação do recurso público, compondo assim o Orçamento de Investimento (§ 5º do art. 165, CF/88). Isto posto, registra-se que parcela das atribuições da empresa não poderá ser realizada de forma efetiva, uma vez que não poderá buscar novos empreendimentos que, em alguma medida, venham a depender da decisão de seu único acionista (União).

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3393 - Hildo Rocha	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**33930009**

EMENTA
Marinha do Brasil 2 - Suprime do inciso I do Art. 64 o trecho que limita a execução provisória das despesas previstas no Anexo III da LDO 2021 àquelas que estejam atreladas a obrigação constitucional ou legal.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 64, Inciso I

TEXTO PROPOSTO
I – despesas relacionadas no Anexo III;

JUSTIFICATIVA
A atual redação do inciso I do Art. 64 não ressalva, durante a hipótese de execução provisória do Projeto de Lei Orçamentária (PLOA 2021) por não aprovação até 31 de dezembro de 2020, as despesas com o Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB), o Programa Nuclear da Marinha (PNM) e as despesas com manutenção e ampliação da rede de balizamento marítimo, fluvial e lacustre. Logo, os créditos referentes a tais despesas serão liberados por duodécimos, o que poderá afetar o pagamento de marcos contratuais estabelecidos em que o valor do duodécimo não suporte a despesa, com risco de interrupção da execução dos programas e a incidência de encargos e custos adicionais.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3393 - Hildo Rocha	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**33930010**

EMENTA
Marinha do Brasil 4 - Suprime o § 6º do Art. 42 e todos os seus incisos.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Supressiva	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VI, Art 42, § 6

TEXTO PROPOSTO
Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA
O §6º do art. 42 e seus incisos exclui a EMGEPRON do Orçamento de Investimento (OI), uma vez que condiciona sua participação ao atendimento cumulativo das condições de (i) estar no Orçamento de Investimento da LOA 2020; (ii) estar incluída no Programa Nacional de Desestatização - PND; e (iii) possuir plano de reequilíbrio econômico-financeiro aprovado e em vigor para o exercício de 2021. Registra-se que a empresa não participa do PND, tampouco possui plano de reequilíbrio econômico-financeiro aprovado para 2021, porém desenvolve uma série de projetos de investimento aprovados e em andamento em seu Plano de Negócios, muitos financiados pelo aporte de capital da União, ou seja, que dependem de sua previsão legal para a devida aplicação do recurso público. Ademais, uma vez que o OI compõe a LOA (§ 5º do art. 165, CF/88) e esta deverá discriminar toda receita e despesa pública, obedecidos os princípios da unidade, universalidade e anualidade (art. 2º, Lei nº 4.320/64), a inclusão do dispositivo ora em discussão ao PLDO-2021, além de excluir a EMGEPRON do OI, vai de encontro à legislação que ampara a execução das despesas em investimento da empresa, que devem ser discriminadas no orçamento da União, ao contrário das despesas de caráter operacional da empresa, incluídas em outro instrumento legal, o Programa de Dispêndio Global (PDG), formalizado por Decreto do Poder Executivo (art. 107, Lei nº 4.320/64). Por fim, ressalta-se que projetos navais são, por natureza, empreendimentos plurianuais e a manutenção do dispositivo na forma original inviabiliza, por exemplo, o Programa de Recomposição do Núcleo do Poder Naval, a partir da construção de navios Classe Tamandaré, cujo contrato prevê obrigações pelos próximos 8 anos, devidamente constante do Anexo IV da Lei nº 13.971, de 27.12.2019 (PPA 2020-2023).

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3393 - Hildo Rocha	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**33930011**

EMENTA

Marinha do Brasil 5 - Inclui no inciso V do Art. 109, trecho que ressalve a reestruturação de carreiras já autorizadas em lei.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 109, Inciso V

TEXTO PROPOSTO

V - a reestruturação de carreiras que não implique aumento de despesa, exceto as autorizadas em lei anterior; e

JUSTIFICATIVA

A atual redação do inciso V do Art. 109 ignora o princípio da segurança jurídica, pois não leva em conta a existência de processos de reestruturação de carreira, cujo aumento de despesa, para o ano de 2021, foi aprovado por meio de Leis anteriores.
Nesse sentido, faz-se mister garantir o princípio da segurança jurídica para todos atos jurídicos perfeitos anteriores à LDO-2021, os quais autorizaram a reestruturação de carreiras, independentemente de haver aumento de despesas.
Ressalva-se que a simples exclusão do inciso em análise não atende ao princípio da segurança jurídica, pois, conforme o Art. 169 da CRFB/1988, é necessária a expressa autorização na LDO para concretizar e dar efeito às reestruturações de carreira, com aumento de despesa, anteriormente aprovadas pelos Poderes Legislativo e Executivo.
Como disposto no art. 5º, inc. XXXVI da Carta Magna, o princípio da segurança jurídica estabelece que “a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada”. Em linhas gerais, tal princípio concatena a confiabilidade da sociedade à mutabilidade de seu ordenamento jurídico.
Asseverada pela doutrina do direito brasileiro, a segurança jurídica é regularmente caracterizada como uma das vigas mestras do Estado de Direito. É ela, ao lado da legalidade, um dos sub-princípios integradores do próprio conceito de Estado de Direito. O direito brasileiro propõe-se a ensejar certa estabilidade, um mínimo de certeza na regência da vida social e a segurança jurídica coincide com uma das mais profundas aspirações do homem: a da segurança em si mesma.
O princípio da segurança jurídica, ou da estabilidade das relações jurídicas, conecta-se a determinados princípios que garantem o funcionalismo do ordenamento jurídico pátrio, dentre eles, a irretroatividade da lei, o devido processo legal, o direito adquirido, dentre outros. A segurança jurídica impede a desconstituição injustificada de atos ou situações jurídicas, mesmo que tenha ocorrido alguma inconformidade com o texto legal durante sua constituição. Muitas vezes o desfazimento do ato ou da situação jurídica por ele criada pode ser mais prejudicial do que sua manutenção, especialmente quanto a repercussões na ordem social. Por isso, não há razão para invalidar ato que tenha atingido sua finalidade, sem causar dano algum, seja ao interesse público, seja os direitos de terceiros, visto que, constitucionalmente, “a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada”.
Desta forma, a emenda proposta visa garantir esse importante princípio na redação do dispositivo legislativo em discussão.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3393 - Hildo Rocha	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**33930012**

EMENTA
Marinha do Brasil 1 - Inclui o item LXIV no Anexo III – Seção I – Despesas Primárias Obrigatórias - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do art. 9º, §2º da LRF, por constituírem obrigações constitucionais ou legais da União; e.exclui item IV do Anexo III – Seção III – Demais Despesas Ressalvadas - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do art. 9º, §2º da LRF, por serem ressalvadas; e

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Substitutiva	---	Anexo III, Seção III, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO
Inclui inciso LXIV, Seção I do Anexo III. "Ressalvar as despesas relacionadas à manutenção e ampliação da rede de balizamento marítimo, fluvial e lacustre (art. 21, inciso XII, alínea “d”, da Constituição, combinado com o art. 17, incisos I e II, da Lei Complementar nº 97/1999, Art. 2° e 6° do Decreto-Lei 1.023/1969 e Art. 1º do Decreto nº 70.198/1972)."

JUSTIFICATIVA
De acordo com a Carta Magna, em sua alínea d), do inciso XII, do art. 21, compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de transporte ferroviário e aquaviário entre portos brasileiros e fronteiras nacionais. Tal competência foi atribuída subsidiariamente à Marinha do Brasil, conforme consta nos incisos I e II, do Art. 17, da Lei Complementar nº 97/1999, cabendo à instituição a orientação e controle da Marinha Mercante e suas atividades correlatas, no que interessa à defesa nacional; e a providência da segurança da navegação aquaviária, Art. 2° e 6° do Decreto-Lei n° 1.023/1969 e Art. 1º do Decreto nº 70.198/1972.
Para a consecução de tal atribuição torna-se imprescindível a existência de um Sistema de Segurança do Tráfego Aquaviário e um Serviço de Sinalização Náutica eficientes e capazes de zelarem pela salva-guarda da vida humana no mar e nas águas interiores, pela segurança da navegação e pelo controle da poluição hídrica por embarcações, plataformas e instalações de apoio.
Nesse sentido, criada pelo Decreto-Lei nº 1.023/1969, a Tarifa de Utilização de Faróis (TUF) tem sua aplicação específica na construção e execução dos serviços que envolvem a rede de balizamentos marítimos, fluvial e lacustre, a cargo da Autoridade Marítima (AM) e sob a coordenação da Diretoria de Hidrografia e Navegação (DHN). Tais serviços disponibilizados e mantidos por esta fonte de recurso contribuem diretamente para a regulação e o equilíbrio dos preços praticados no seguro e frete do tráfego aquaviário nas Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), compondo o denominado “Custo Brasil”.
Caso tais despesas não sejam efetuadas satisfatoriamente haverá reflexos diretos na manutenção da qualidade dos serviços de sinalização náutica, impossibilitando a Autoridade Marítima de prover as condições, minimamente homogêneas e adequadas, à garantia da Segurança da Navegação, podendo gerar as seguintes consequências negativas ao país:
(i) não realização dos períodos de manutenção das embarcações de apoio ao balizamento acarretará a obsolescência dos meios e a impossibilidade de manter os sinais;
(ii) degradação significativa dos auxílios à navegação, impactando diretamente na segurança da navegação, podendo determinar restrições na operação de portos importantes para o comércio exterior;
(iii) redução da aquisição de material no país/exterior provocará a descontinuidade do estoque de itens de reposição e manutenção dos materiais e equipamentos de sinalização náutica;
(iv) impossibilidade de atender plenamente a demanda de cursos e participação em seminários, congressos e simpósios para a capacitação do pessoal e atualização dos assuntos no âmbito da sinalização náutica e segurança da navegação;
(v) deterioração das residências dos faróis e instalações por falta de recursos para manutenção; e
(vi) aumento da probabilidade de ocorrência de acidente de grandes proporções, com perda de vidas humanas, prejuízos materiais de considerável monta e/ou danos ambientais de consequências imprevisíveis além de afetar a imagem do País no cenário internacional.
Em contrapartida ao pagamento da TUF pelos navios estrangeiros que demandam os portos brasileiros, é compreensível que seus tripulantes e armadores queiram encontrar, nos diversos portos, condições recíprocas de segurança, adequadas à garantia da Segurança da Navegação. Por essa razão, torna-se primordial que o Brasil busque evitar questionamentos pela comunidade marítima internacional, por meio do emprego dos recursos que aufere por meio da arrecadação da TUF.
Ademais, as despesas mencionadas constam, atualmente, como Primárias Obrigatórias - que não são objeto de limitação de empenho, conforme item 69, da seção I, do anexo III, da Lei nº 13.898/2019 (LDO 2020), registrada na Lei nº 13.978/2020 (LOA 2020) com o Indicador de Resultado Primário 1 – Primária Obrigatória.
Assim, solicita-se a inclusão das despesas relacionadas ao Anexo III, Seção I (Obrigações Constitucionais e Legais da União), a fim de que as obrigações constitucionais para a manutenção preventiva e periódica dos auxílios à navegação sejam cumpridas, tendo em conta os riscos envolvidos para a segurança da navegação e proteção ao meio ambiente.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3393 - Hildo Rocha	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**33930013**

EMENTA
Marinha do Brasil 6 - Inclui, na alínea “c” do inciso II do Art. 129, trecho que ressalve propostas de aumento de despesa com pessoal que contenha em seu escopo formas de compensação, seja pela indicação do aumento de receitas ou anulação de despesas.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IX, Art 129, Inciso II, Alínea c

TEXTO PROPOSTO
c) descumprimento do limite estabelecido no § 1º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, exceto se o aumento de despesas for compensado, em uma mesma lei, pelo aumento de receitas ou anulação de outras despesas;

JUSTIFICATIVA
A atual redação da alínea “c” do inciso II do Art. 129 limita o aumento das despesas atinentes à concessão de qualquer vantagem ou alteração de remuneração ou de estrutura de carreira ao mesmo índice usado para o cálculo do limite do Teto de Gastos do Governo Federal (EC nº 95/2016).
Assim, em que pese visar a necessária austeridade fiscal, o atual dispositivo inviabilizará, de forma ampla, todas as proposições de recomposição das perdas inflacionárias acumuladas antes da atual crise, inclusive as que prevejam a possibilidade de compensação do crescimento de despesas por meio de aumentos de receitas ou anulação de despesas relacionadas às suas próprias carreiras.
Nesse ponto, há que se ressaltar a heterogeneidade das remunerações no Setor Público Federal, onde há carreiras com super remunerações que pouco seriam afetadas pela atual redação.Todavia,existem outras que há tempos estão com suas remunerações muito defasadas, sendo justo, portanto, a previsão de um dispositivo que atenda a questão fiscal e ao mesmo tempo permita a negociação de reajustes pelas carreiras menos favorecidas.
Logo, por dever de justiça, é preciso a autorizar a possibilidade de construção de proposições legais que tenham como premissa o aumento de despesas condicionado ao aumento de receitas e redução de despesas dentro de suas próprias carreiras.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3393 - Hildo Rocha	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
23970001

EMENTA
(cópia) Anexo IV Anexo Metas Fiscais

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo IV, Item 1

TEXTO PROPOSTO
Incluir nos Quadros e Planilhas do Anexo IV (“IV.10 - Renúncia de Receita Administrada pela RFB e Previdência das Metas Fiscais”) a Desoneração da Folha de Salários, aprovada e promulgada pelo art. 33 da Lei 14.020/20:

Desoneração da Folha de Salários
Contribuição Previdenciária Patronal incidente sobre o faturamento, com alíquota de 1,0%, 1,5%, 2,0%, 2,5%, 3,0% ou 4,5%, em substituição a incidência sobre a folha de salários.
Lei 12.546/12, art. 7º a 11; Lei 12.715/12, art. 55 e 56; Lei 12.794/13, art. 1º e 2º; MP 601/12; MP 612/13, art. 25 e 26; Lei 12.844/13; MP 651/14, art. 41; Lei 13.043/14, art. 53; Lei n° 13.161/15; Lei n° 13.202/15; Lei 14.020/20, art. 33.
Valor: R$ 10.405.384.982, com base no DGT do PLOA 2020

JUSTIFICATIVA
A promulgação do texto ocorreu após o envio do PLDO2021 ao CN

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2397 - Hugo Leal	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA À META

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**27120001**

EMENTA
ADUTORA PAJEÚ

PROGRAMA
2221 - RECURSOS HÍDRICOS

AÇÃO
1N64 - IMPLANTAÇÃO DA ADUTORA PAJEÚ NOS ESTADOS DE PERNAMBUCO E PARAÍBA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
OBRA EXECUTADA (% DE EXECUÇÃO FÍSICA)	10000

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa garantir recursos hídricos para população daquela região do Pajeú que liga Paraíba e o Pernambuco.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2712 - Hugo Motta	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA À META

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	**28850001**

EMENTA
Farmácia Popular - Medicamentos fornecidos de forma Gratuita

PROGRAMA
5017 - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA NO SUS

AÇÃO
20YR - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA FARMÁCIA POPULAR DO BRASIL PELO SISTEMA DE GRATUIDADE

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
FARMÁCIA MANTIDA (UNIDADE)	3000

JUSTIFICATIVA

O Programa Farmácia Popular do Brasil tem como um dos seus principais objetivos a ampliação do acesso da população aos medicamentos básicos e essenciais, diminuindo, assim, o impacto do preço dos remédios no orçamento familiar. Dados da Organização Mundial da Saúde (OMS) e de instituições brasileiras indicam que as famílias de menor renda destinam 2/3 dos gastos com saúde para a compra de remédios.
O Ministério da Saúde, em conjunto com as Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde, emprega esforços contínuos para a elevação dos recursos destinados à aquisição dos medicamentos de distribuição gratuita na rede pública de saúde. Ao lado disso, conforme levantamento realizado pelo Conselho Nacional de Secretários Estaduais de Saúde (Conass), mais de 50% dos brasileiros interrompem o tratamento médico devido à falta de recursos para adquirir os respectivos remédios.

Essa situação representa um dos grandes desafios dos gestores públicos, pois uma parcela significativa dessas pessoas é usuária de serviços privados de saúde, os quais não garantem assistência farmacêutica. A ação do governo federal, disponibilizando uma relação de medicamentos mediante o simples ressarcimento dos seus custos, fortalece o papel do Estado no amparo dos direitos à saúde para esses cidadãos.

O programa Farmácia Popular deixou de atender cerca de 7 milhões de pessoas nos últimos anos. Os números refletem o fechamento, de aproximadamente 400 farmácias públicas administradas pelo governo federal, além da queda na distribuição dos medicamentos pelas farmácias privadas conveniadas. O orçamento do programa vem ao longo dos anos sofrendo cada vez mais reduções e deixando de atender boa parte da população que realmente necessita de medicamentos.

A presente emenda vida garantir que a LOA traga dotações, para que seja possível ampliar os orçamentos visando atender boa parte da população brasileira e do estado do Rio Grande do Norte não deixando faltar medicamentos de forma gratuita para população mais necessitada.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2885 - Humberto Costa	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
28850002

EMENTA
Piso Emergencial para saúde, educação, assistência social e segurança alimentar e nutricional (Direitos Valem Mais)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 40

TEXTO PROPOSTO

Art. 40-A Fica instituído piso mínimo emergencial nas áreas de saúde, educação, assistência social e segurança alimentar e nutricional, de modo a garantir a continuidade de serviços públicos essenciais durante e em consequência à pandemia do covid-19.
Parágrafo único. O piso mínimo emergencial será calculado de modo a garantir a manutenção dos serviços públicos essenciais, além de estimar a ampliação de cobertura gerada como consequência da pandemia do covid-19.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa ao estabelecimento de um piso mínimo emergencial para manutenção de serviços essenciais nas áreas de saúde, educação, assistência social e segurança alimentar, conforme proposição da Coalizão Direitos Valem Mais, de modo a interromper a deterioração orçamentária acelerada dessas políticas desde 2015 – com base no princípio constitucional de vedação de retrocessos em direitos fundamentais, reafirmado pelo STF na decisão ARE-639337/2011 – e garanta condições para o enfrentamento do rápido crescimento do desemprego, da miséria e da fome no país, acirrado pela COVID-19.

A Pesquisa de Orçamento Familiar do IBGE divulgada em setembro pelo IBGE mostrou o avanço da insegurança alimentar grave, ou fome, que passou a alcançar 10,28 milhões de pessoas, atingindo mais fortemente lares chefiados por mulheres negras, fazendo com que o Brasil apresentasse o pior patamar desde 2004. O desemprego durante a pandemia deu um salto: somente entre maio a agosto de 2020, cresceu de 10,1 milhões para 12,9 milhões de desempregados. Todos os indicadores sociais do país revelam um quadro desesperador para a população, sobretudo a mais pobre, negra e indígena.

A proposta de um piso mínimo emergencial no Projeto de Lei Orçamentária Anual - PLOA 2021, para suprir a necessidade dos direitos à saúde, educação, assistência social e segurança alimentar e nutricional para 2021, totaliza o valor de 665 bilhões de reais, em cálculos da Coalizão Direitos Valem Mais. O valor previsto no PLOA 2021, apresentado pelo governo federal para essas áreas, totaliza 374,5 bilhões, um valor que corresponde apenas a 58% do piso mínimo emergencial para a garantia desses direitos essenciais

Com o piso mínimo emergencial dos serviços essenciais, será possível interromper o processo de desfinanciamento acelerado e garantir condições melhores para que:

O Sistema Único de Saúde (SUS) enfrente o contexto da pandemia e do pós-pandemia, com a aquisição de medicamentos e vacinas; que considere os efeitos crônicos de saúde gerados pela Covid-19; responda à demanda reprimida por saúde de 2020, decorrente do adiamento de cirurgias eletivas e exames de maior complexidade, bem como da interrupção no tratamento de doenças crônicas.

A política de educação se organize para a retomada das escolas com menor número de alunos por turma (segundo a OCDE, o Brasil é um dos países com o maior numero de estudantes por turma), maior número de profissionais de educação, adequação das escolas para o cumprimento de protocolos de segurança e proteção, ampliação da cobertura de acesso à internet de banda larga para os estudantes da educação básica e ensino superior no país, retomada dos programas de assistência e permanência estudantil na educação básica e no ensino superior. Na elaboração do cálculo, considerou-se também o aumento da complementação da União ao Fundeb de 10% para 12% prevista da Emenda Constitucional 108, aprovada pelo Congresso Nacional em agosto, o aumento do montante destinado ao PDDE – Programa Dinheiro Direito na Escola para adequação das escolas às medidas de segurança e a migração de estudantes de escolas privadas para a educação pública, decorrente da perda de poder aquisitivo das famílias de classe média diante do aumento do desemprego e da crise econômica.

Retomada das condições de manutenção dos serviços e a ampliação da cobertura do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) para atender a demanda gerada pela pandemia, aumento do desemprego e de diversas violações de direitos, bem como garantir maior efetividade do programa Bolsa Família por meio de uma rede de serviços integrados. O desfinanciamento progressivo e a insegurança nos repasses federais de recursos ordinários ao SUAS comprometem o atendimento de mais 40 milhões de famílias referenciadas e os mais de 21 milhões de atendimento realizados anualmente, nos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS) de pessoas e famílias afetadas pelo desemprego, fome, fragilidade nos vínculos familiares e iminência de violência doméstica; diminuição dos atendimentos a pessoas em situação de rua, migrantes e idosos; e a drástica redução do atendimento a crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil ou em exploração sexual nos serviços especializados.

Enfrentamento do crescimento acelerado da fome e da desnutrição no país por meio da retomada das condições de financiamento do Programa Aquisição de Alimentos (PAA), que fornece alimentos saudáveis por meio da agricultura familiar, beneficiando aproximadamente 185 mil famílias de agricultores familiares e milhões de famílias em situação de vulnerabilidade social que recebem esses alimentos por meio de uma rede de 24 mil organizações socioassistenciais; do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) que atende cerca de 41 milhões de estudantes no país; da ampliação do acesso à água para abastecimento humano e produção de alimentos com cisternas no semiárido brasileiro para uma população de 1,8 milhão de famílias; de recursos federais para a manutenção de 152 restaurantes populares no país, que fornecem alimentação para famílias de alta vulnerabilidade social. Atualmente, o país possui uma rede de restaurantes populares construída pelo governo federal que se encontra subutilizada em decorrência da falta de recursos municipais para a sua manutenção.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2885 - Humberto Costa	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**28850003**

EMENTA

Salário Mínimo com Ganho Real

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 21

TEXTO PROPOSTO

Art. xxx - Em 1º de janeiro de 2021, o reajuste do salário mínimo corresponderá, no mínimo, à variação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor (INPC), calculado e divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulada nos 12 (doze) meses até o último mês de novembro anterior ao reajuste, acrescida da variação percentual equivalente à taxa de crescimento real do Produto Interno Bruto (PIB), apurada pelo IBGE, para o ano de 2019.

JUSTIFICATIVA

O salário mínimo referencia a renda de cerca de 48 milhões de brasileiros, considerando os benefícios pagos pelo INSS e os rendimentos oriundos do trabalho. Nesse sentido, trata-se de instrumento central para estimular o consumo, que responde por cerca de 2/3 do PIB brasileiro, sob a ótica da demanda. Em 2020, o PIB deve ser negativo e possivelmente chegando -5,0% , isso tudo devido a grave crise sanitária que o país vive devido ao vírus da Covid-19. .

Neste cenário, é fundamental adotar políticas de estímulo ao consumo para aquecer a economia, sobretudo diante do quadro de alto desemprego, que atinge mais de 14 milhões de pessoas, e forte endividamento das famílias e principalmente pelo fim do auxílio emergencial que se encerrará no dia 31/12/2020 com o fim do decreto de calamidade pública.

A presente emenda propõe fixar o salário mínimo de 2021, considerando a variação prevista do INPC acumulada nos 12 (doze) meses até o último mês de novembro anterior ao reajuste, mais o crescimento real do PIB de 2019 (1,4%). Desta forma, estima-se a injeção na economia de mais R$ 7 bilhões, em comparação com a proposta do governo, que prevê o salário mínimo reajustado apenas pela inflação. Caso seja aprovado, o novo valor estimulará a retomada da economia brasileira, o aumento da renda do trabalho e dos benefícios pagos pelo INSS.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2885 - Humberto Costa	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**28850004**

EMENTA

Utilização de Recursos Próprios pelos Institutos Federais de Ensino

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 63, § 22

TEXTO PROPOSTO

§ xx. No caso de receitas próprias, de convênios e de doações obtidas pelas instituições federais de ensino, deverão ser observadas as seguintes disposições:
I - as despesas custeadas com as referidas receitas não serão consideradas para fins de apuração do montante a que se refere o § 1º deste artigo, nem de limitação de empenho e movimentação financeira; e
II - no caso de abertura de créditos adicionais à conta de excesso de arrecadação ou de superávit financeiro referentes às mencionadas receitas, cancelamentos compensatórios de dotações não incidirão sobre as programações do Ministério da Educação.

JUSTIFICATIVA

O objetivo desta emenda é preservar a autonomia administrativa e de gestão financeira e patrimonial das universidades estabelecidas no art. 207 da Constituição Federal. A proposta é que as receitas próprias das universidades, fruto de seu esforço, não sejam objeto de contingenciamento, assim como já ocorreu em LDOs anteiores.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2885 - Humberto Costa	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**28850005**

EMENTA
Aplicação mínima em diversas áreas e continuidade dos investimentos em andamento (Direitos Valem Mais)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 20

TEXTO PROPOSTO
"Art.20 A Lei Orçamentária de 2021 deverá atender à proporção mínima de recursos estabelecida no Anexo IV a esta Lei para a continuidade dos investimentos em andamento, bem como assegurar os recursos orçamentários e financeiros mínimos para a garantia do piso mínimo emergencial para as áreas da saúde, educação, assistência social e segurança alimentar e nutricional e para o cumprimento dos Planos Nacionais Setoriais em vigor .
.....(NR)"

JUSTIFICATIVA
O atual artigo 20 prevê que: "A Lei Orc¸amenta´ria de 2021 devera´ atender a` proporc¸a~o mi´nima de recursos estabelecida no Anexo IV a esta Lei para a continuidade dos investimentos em andamento.
Para´grafo u´nico. Os o´rga~os setoriais do Poder Executivo federal devera~o observar, no detalhamento das propostas orc¸amenta´rias, a proporc¸a~o mi´nima de recursos estabelecida pelo Ministe´rio da Economia para a continuidade de investimentos em andamento."

Solicita-se a transformação do parágrafo único em parágrafo primeiro e acrescenta-se parágrafo segundo de modo que "Os órgãos setoriais do Poder Executivo federal deverão prever, no momento de execução, recursos mínimos para o cumprimento dos Planos Nacionais Setoriais em vigor."

Essa medida é fundamental para que se fortaleça o planejamento público como um direito da população, que se avance na melhoria da qualidade do gasto público e que as propostas orçamentárias ganhem concretude e, efetivamente, garantam recursos mínimos para o cumprimento dos direitos e obrigações estatais previstos nos planos nacionais setoriais.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2885 - Humberto Costa	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**28850006**

EMENTA

Transferências sem contra partida para munícipios com IDH baixo ou muito baixo (Diretos Valem Mais)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 82, § 5

TEXTO PROPOSTO

§ 6º Não será exigida contrapartida financeira:
I - dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para a transferência de recursos no âmbito do SUS, inclusive aquela efetivada por meio de convênios ou similares;
II - dos Municípios com nível de IDH classificado como baixo ou muito baixo, para os programas na área de educação, assistência social e de segurança alimentar e nutricional.

JUSTIFICATIVA

A LDO de 2019 previu que municípios com IDH baixo ou muito baixo poderiam receber transferências voluntárias da União para programas na área de educação sem exigência de contrapartida financeira.

No entanto, os PLDOs 2020 e 2021 suprimiram essa previsão, que entendemos não ser razoável.

É preciso garantir um piso mínimo emergencial para as políticas sociais consideradas básicas à manutenção de uma vida digna dos cidadãos brasileiros. Por isso, é preciso manter as transferências voluntárias para municípios carentes nas áreas de saúde, educação, assistência social e segurança alimentar e nutricional.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2885 - Humberto Costa	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**28850007**

EMENTA
Criação de Anexo de Riscos Sociais e Ambientais (Direitos Valem Mais)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap XII, Art 174, Inciso VII

TEXTO PROPOSTO
V.1 – Anexo de Riscos Sociais e Ambientais;

JUSTIFICATIVA
Um bom planejamento público não pode ficar restrito meramente à análise dos riscos fiscais, apela-se a decisão soberana do Congresso Nacional de ampliar a concepção de riscos na perspectiva de que contemple os riscos sociais e ambientais. Não basta avaliar apenas riscos fiscais, é preciso avançar na análise do impacto das medidas econômicas sobre os serviços essenciais, as políticas sociais e ambientais, garantidoras de direitos constitucionais.

Será obrigatória a realizac¸a~o de uma avaliac¸a~o de impacto nos direitos humanos, com base em indicadores especi´ficos que considere riscos sociais e ambientais e os efeitos nas condições de vida da população e na preservação do meio ambiente. A ana´lise deve levar em conta os para^metros previstos no documento internacional 'Princi´pios orientadores para avaliac¸o~es do impacto das reformas econo^micas nos direitos humanos', aprovado em 2019 pela ONU e 'Os Princi´pios e Diretrizes de Direitos Humanos para Poli´tica Fiscal' da Regional Iniciativa P&D.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2885 - Humberto Costa	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
28850008

EMENTA
Vedação de vincular os recursos do FNDCT na Reserva de contingência

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 23

TEXTO PROPOSTO
Art. XX É vedada a alocação orçamentária dos valores vinculados ao FNDCT em reserva de contingência primária ou financeira.

JUSTIFICATIVA

A alocação de recursos vinculados ao FNDCT em reserva de contingência tem sido utilizada com vistas a contingenciar os recursos do fundo, ainda que haja disposição em contrário na LDO de 2020 (proibição de contingenciamento).

Os recursos do FNDCT são cruciais para estimular políticas de C&T no Brasil, constituindo um vetor para o desenvolvimento do país e a retomada do crescimento. Nesse sentido, é fundamental a presente emenda, que, combinada à inclusão dos recursos do FNDCT no anexo de despesas ressalvadas, garantirá que eles possam ser efetivamente aplicados em 2021.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2885 - Humberto Costa	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**28850009**

EMENTA
Modelos produtivos rurais sustentáveis associados às metas da Contribuição Nacionalmente Determinada Pretendida - INDC, aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS para o orçamento de investimento(Núcleo Rural da Câmara

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 122, Inciso VII, Alínea a

TEXTO PROPOSTO
a) modelos produtivos rurais sustentáveis associados às metas da Contribuição Nacionalmente Determinada Pretendida - INDC, aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS e a outros compromissos assumidos na política de clima, especialmente no Plano Nacional de Adaptação à Mudança do Clima, que promovam a recuperação de áreas degradadas e que reduzam, de forma efetiva e significativa, a utilização de produtos agrotóxicos; e

JUSTIFICATIVA
A nova redação proposta ao dispositivo em tela visa estabelecer condições mais objetivas para os propósitos da sustentabilidade por parte das agências financeiras oficiais de fomento, em particular, para suprimir a condicionalidade originalmente fixada para a redução do uso dos agrotóxicos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2885 - Humberto Costa	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**28850010**

EMENTA

Despesas Ressalvadas do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FNDCT - 1

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção III, Inciso X

TEXTO PROPOSTO

Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FNDCT

JUSTIFICATIVA

O Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT) tem sido, desde sua criação em 1969, um instrumento fundamental para o desenvolvimento científico e tecnológico do País. Através da Financiadora de Estudos e Projetos (FINEP), agência pública que apoia a inovação e que atua como secretaria executiva desse fundo, o FNDCT financiou, ao longo de cinco décadas, projetos estratégicos em instituições de ciência e tecnologia, em universidades, em empresas e nas Forças Armadas. Possibilitou a criação, consolidação e expansão de empresas que mudaram o perfil da economia brasileira, como a EMBRAPA e a EMBRAER, além de muitas outras iniciativas inovadoras.

O FNDCT, possibilitou, ainda, a instalação e a manutenção, em universidades e instituições de pesquisa, de equipamentos e laboratórios que foram fundamentais para o avanço da ciência brasileira, para a saúde da população, para a economia do País e para a segurança nacional. Ele levou à estruturação dos principais Parques Tecnológicos e incubadoras de empresas no Brasil e possibilitou o protagonismo internacional de diversas empresas nacionais. A FINEP/FNDCT, muitas vezes em parcerias com as Fundações Estaduais de Amparo à Pesquisa (FAPs), passou a ter grande importância no desenvolvimento e consolidação da pesquisa científica e tecnológica nacional, contribuindo de forma decisiva na formação da moderna base industrial e agrícola do País.

Devido ao tamanho da sua importância para o desenvolvimento da pesquisa cientifica brasileira apresentamos a presente emenda para que os recursos não sejam contingenciados e nem sejam colocados na reserva de contingência e com isso seja possível o uso total dos recursos vinculados ao fundo.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2885 - Humberto Costa	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**28850011**

EMENTA
Instituições cujos dirigentes sejam objeto de denúncia, acolhida pelo Judiciário, por trabalho infantil, trabalho escravo, crime contra o meio ambiente, assédio moral ou sexual, ou racismo. (Núcleo Rural da Câmara)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 122, § 1, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO
IV - Instituições cujos dirigentes sejam objeto de denúncia, acolhida pelo Judiciário, por trabalho infantil, trabalho escravo, crime contra o meio ambiente, assédio moral ou sexual, ou racismo.

JUSTIFICATIVA
A nova redação proposta ao dispositivo procura dar credibilidade às suas intenções. Por certo, se for para depender da condenação do acusado por crimes hediondos como os especificados para que este venha a ser proibido do acesso a empréstimos ou financiamentos pelas agências financeiras oficiais de fomento a punição jamais será efetivada. Com o texto proposto a concessão do crédito a essas instituições criminosas seria suspensa não simplesmente com a denúncia, mas com a denúncia acolhida pela Justiça.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2885 - Humberto Costa	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**28850012**

EMENTA

Recursos para aplicação pelos bancos de desenvolvimento (Núcleo Rural da Câmara)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 122, Inciso VI

TEXTO PROPOSTO

VI - o Banco da Amazônia S.A., o Banco do Nordeste do Brasil S.A. e o Banco do Brasil S.A., a redução das desigualdades nas Regiões Norte, Nordeste, com ênfase na região do semiárido, e Centro-Oeste do país, observadas as diretrizes estabelecidas na PNDR mediante apoio a projetos para melhor aproveitamento das oportunidades de desenvolvimento econômico-social sustentável e maior eficiência dos instrumentos gerenciais dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte - FNO, do Nordeste - FNE e do Centro-Oeste - FCO, cujas aplicações em financiamento rural serão efetivadas mediante a destinação de pelo menos 50% (cinquenta por cento) das respectivas dotações por meio do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – Pronaf, que deverão direcionar no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos recursos para o financiamento da produção de arroz, feijão, tubérculos e raízes, hortigranjeiros, frutas, leite e derivados, animais de pequeno e médio portes fora do regime de integração;

JUSTIFICATIVA

A Emenda visa dar prioridade efetiva à produção de alimentos nas regiões mais pobres do país nas ações das agências financeiras oficiais de fomento. Ao mesmo tempo, assegura atributos virtuosos aos Fundos em referência na garantia da segurança alimentar da população brasileira.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2885 - Humberto Costa	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
28850013

EMENTA
Aplicação de 1% do PIB em Investimento

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 23

TEXTO PROPOSTO
Art. Xxx – Os investimentos públicos, definidos no PLOA 2021, deverão ser de no mínimo 1% do PIB.
§ 1 º No mínimo 50% do valor definido no caput deverão ser aplicados nas seguintes áreas, conforme indicações das bancadas estaduais.
a) Saneamento Básico;
b) Resíduo Sólidos;
c) Recursos Hídricos;
d) Habitação de Interesse Social;
e) Mobilidade Urbana;
f) Infraestrutura turística para ampliação do potencial turístico regional;

JUSTIFICATIVA
O investimento no Brasil caiu ao seu nível mais baixo nos últimos 50 anos. Parte desse resultado decorre do lento crescimento da economia, pois se há grande capacidade ociosa e baixa perspectiva de crescimento, o investimento privado não cresce adequadamente, mesmo em um contexto de taxa de juro real reduzida.

A outra causa do baixo investimento no Brasil vem do colapso do investimento público, sobretudo em infraestrutura, devido a necessidade de corte de gastos no nível federal para cumprir as metas fiscais em curso.

Cortar investimento pode fazer sentido do ponto de vista de caixa, para aumentar o resultado primário e abater a dívida pública no curto prazo, mas essa estratégia acaba sendo ineficaz quando as despesas de capital caem muito abaixo do necessário para sustentar o crescimento não inflacionário da economia. Entre 2015 e 2018, o PIB brasileiro teve redução média de 1,2% ao ano. No primeiro trimestre de 2019, o hiato de produto (diferença entre o PIB efetivo e o Pffi potencial) foi de -5,6%. A economia brasileira vem operando com grande ociosidade, revelada, por exemplo, pela taxa de desocupação de 13,3% e taxa de subutilização de 29,1%, ambas referentes ao segundo trimestre de 2020.

Vale lembrar que a lenta recuperação tem impactos econômicos a médio e longo prazo. O desemprego de longo prazo produz perdas no produto potencial por exemplo, afetando a produtividade do trabalho. É o que os economistas chamam de histerese. Um impulso fiscal particularmente associado ao investimento, tende a estimular a economia e reduzir o desemprego, diminuindo a histerese, conforme atestam diversos estudos na área de macroeconomia. Com isso, o Pffi e a arrecadação são ampliados. Portanto, ainda que o impulso fiscal possa afetar indicadores de endividamento no curto prazo, há um efeito positivo no longo prazo (redução da dívida/PIB), já que o PIB e a arrecadação se elevam e a histerese se reduz.

Já estamos no ponto mínimo de investimento. Diversos estudos (Ibre/FGV, novembro de 2018) apontam que nosso gasto anual em infraestrutura é insuficiente para manter o estoque de capital existente. Essa insuficiência já se manifesta no estágio precário de algumas estruturas de logística (comprometimento de estradas, pontes, etc.) e de desenvolvimento urbano (pavimentação, transporte urbano, contenção de encostas, etc.).

No atual contexto de baixa inflação, alto desemprego e lento crescimento não faz sentido penalizar o investimento, pois não há risco de desequilíbrio monetário por excesso de demanda. Mais importante, reduzir o investimento abaixo do mínimo necessário compromete o crescimento da produtividade no médio prazo. Além disso, estimativas de multiplicadores fiscais apontam que o crescimento de 1% do Investimento Público acarreta no incremento em cerca de 1,7% do PIB em períodos de recessão (Orair, R.O.; Siqueira, F.F.; Gobetti, S.W., Política Fiscal e Ciclo Econômico: uma análise baseada em multiplicadores do gasto público, XXI Prêmio Tesouro Nacional 2° Lugar, 2016).

Paradoxalmente, o projeto de Lei Orçamentária da União para o ano de 2021 prevê o menor patamar de investimento público dos últimos o investimento, o que terá impacto positivo sobre o PIB, o emprego e a arrecadação

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2885 - Humberto Costa	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**28850014**

EMENTA

Prioridades para 2021

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Substitutiva	---	Corpo da Lei, Cap II, Art 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4º As prioridades e as metas da administração pública federal para o exercício de 2021, atendidas as despesas obrigatórias e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, consistem na agenda para a primeira infância, metas inscritas no Plano Nacional de Educação - PNE, as ações relativas a igualdade e ao enfrentamento à violência contra a mulher, as contidas no Plano Brasil sem Miséria - PBSM, prevenção e combate as queimadas e os desmatamentos ilegais e nos investimentos em andamento, previstos no parágrafo único do art. 10 e no Anexo III à Lei nº 13.971, de 27 de dezembro de 2019, que instituiu o Plano Plurianual da União para o período de 2020 a 2023, obedecidas, neste último caso, as condições previstas no § 1º do art. 9º da referida Lei e no § 20 do art. 166 da Constituição.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem por objetivo compatibilizar a LDO/2020 com o disposto no Plano Nacional de Educação - PNE e Plano Brasil Sem Miséria - PBSM. Adicionalmente, pretende priorizar as ações relativas ao Programa de Igualdade e Enfrentamento à Violência contra a Mulher as metas do Plano Brasil sem miséria e controle dos desmatamentos e das queimadas ilegais.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2885 - Humberto Costa	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
28850015

EMENTA
Priorização das obras inicias na educação - Obras do PAR

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 23

TEXTO PROPOSTO
Art. XXX. No Projeto e na Lei Orçamentária para 2021, os recursos destinados aos investimentos programados no Plano de Ações Articuladas - PAR deverão, preferencialmente, priorizar as conclusões dos projetos em andamento visando a sua funcionalidade e à efetividade da infraestrutura instalada, o que representa para os entes federados instrumentos eficazes na implementação de políticas de melhoria da qualidade da educação e consequentemente dos indicadores educacionais.

JUSTIFICATIVA
objetivo desta emenda é priorizar os investimentos programados no Plano de Ações Articuladas - PAR para conclusões dos projetos em andamento visando a sua funcionalidade e à efetividade da infraestrutura instalada, o que representa para os entes federados instrumentos eficazes na implementação de políticas de melhoria da qualidade da educação e, consequentemente, dos indicadores educacionais.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2885 - Humberto Costa	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**28850016**

EMENTA

Emenda para proteção do Projeto Norte Conectado contra o contingenciamento

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção III, Inciso X

TEXTO PROPOSTO

XI - Ação 212H - Manutenção de Contrato de Gestão com Organizações Sociais (Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998)

JUSTIFICATIVA

O Projeto Norte Conectado, tem por finalidade a implantação de uma infraestrutura de telecomunicações na Região Norte do país, através do lançamento de cabos subfluviais de fibra óptica ao longo do leito do Rio Amazonas. O Projeto Norte Conectado respeita as características e peculiaridades da região, adotando práticas que não agridem o meio ambiente, geram baixo custo de implementação e manutenção, permitem a rápida instalação de sua estrutura e geram benefícios imediatos à comunidade.

Esta infraestrutura moderna e única no mundo, interligará através de internet de banda larga, de alta velocidade e baixa latência, com capacidade inicial de 100 gbps, de fácil expansão para 1 tbps. As cidades ribeirinhas, as universidades federais da região, os institutos federais, as unidades de pesquisa federais, hospitais, as instituições dos governos municipais, estaduais e federal, as forças armadas e os órgãos da justiça terão suas necessidades no ambiente digital totalmente supridas.

Por fim, é importante salientar que, ao contrário dos demais investimentos do poder público, que geram despesas de custeio permanentes, este projeto é autossustentado em função das receitas que as atividades de conexão geram, não demandando do poder público, portanto, recursos para seu custeio anual.

Diante do exposto, o Projeto Norte Conectado mostra ter mérito para contar com a proteção contra o contingenciamento orçamentário no ano 2021, o que é o objetivo desta emenda.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2885 - Humberto Costa	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**28850017**

EMENTA
Orçamento da Saúde corrigido pela Inflação e pelo aumento populacional

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 39

TEXTO PROPOSTO
Art. X. Em 2021, a União aplicará em ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, no mínimo, o valor correspondente às dotações autorizadas no exercício de 2020 na lei orçamentária anual, incluídos os créditos adicionais, corrigidas pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, para o período de doze meses encerrado em junho de 2020, e pela variação da população no exercício de 2021, conforme estimativa da população, publicada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

JUSTIFICATIVA
Em meio à retomada da EC 95 em 2021, o SUS perderá, entre 2020 e 2021, R$ 40 bilhões, caso o orçamento de ações e serviços públicos de saúde seja aprovado com recursos no piso congelado da EC 95, conforme indicado na proposta do Executivo.

Tal perda se dá num momento em que o SUS é ainda mais pressionado, diante das demandas represadas durante a pandemia (mais de 700 milhões de procedimentos deixaram de ser realizados) e do aumento do desemprego (mais de 14 milhões de desempregados, muitos dos quais perderam acesso aos planos de saúde). Ademais, mesmo diante de um patamar elevado e crescente de casos e óbitos de Covid (mais de 177 mil óbitos), não há recursos para manutenção dos leitos de UTI que foram abertos durante a pandemia, tampouco para incorporação de tecnologia, aquisição e distribuição da vacina.
A retomada da EC 95 em 2021 terá impactos dramáticos sobre a saúde da população. O Conselho Nacional de Saúde coletou mais de 500 mil assinaturas com a campanha “o SUS merece mais em 2021”, defendendo um piso emergencial para o setor. A presente emenda está inspirada na referida campanha, defendendo que os recursos mínimos para o SUS em 2021 sejam dados pelos valores autorizados em 2020, acrescidos do IPCA e do crescimento da população.

A pandemia escancarou a relevância de um sistema público de saúde que atende a mais de 200 milhões de brasileiros. O Congresso Nacional não pode permitir a retirada de R$ 40 bilhões do SUS em 2021. Diante do exposto, peço apoio aos pares para a aprovação da presente emenda.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2885 - Humberto Costa	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
28850018

EMENTA
Plano Nacional de Educação como Prioridade

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 21

TEXTO PROPOSTO

Art. 21-A A alocação de recursos na área de Educação terá por objetivo, no Projeto e na Lei Orçamentária de 2021, o cumprimento das metas previstas no Plano Nacional de Educação, Lei no 13.005, de 25 de junho de 2014.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem como finalidade restabelecer dispositivo constante da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2016, Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015, art. 22, a fim de que se dê pleno cumprimento às metas do Plano Nacional de Educação 2014-2024, por meio de dotações a serem incluídas na lei orçamentária para 2021.

O "art. 10 da Lei do PNE estabelece que o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com suas diretrizes, metas e estratégias e com os respectivos planos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução."

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2885 - Humberto Costa	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**28850019**

EMENTA
Priorização do Investimento Público

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 23

TEXTO PROPOSTO
Art. Xxx – No PLOA 2021, as dotações de investimento, alocadas pelo poder Executivo e Legislativo deverão priorizar as seguintes áreas, especialmente as obras em curso:
a) Saneamento Básico
b) Resíduo Sólidos
c) Recursos Hídricos
d) Habitação de Interesse Social
e) Mobilidade Urbana
f) Infraestrutura turística para ampliação do potencial turístico regional.

JUSTIFICATIVA
O investimento no Brasil caiu ao seu nível mais baixo nos últimos 50 anos. Parte desse resultado decorre do lento crescimento da economia, pois se há grande capacidade ociosa e baixa perspectiva de crescimento, o investimento privado não cresce adequadamente, mesmo em um contexto de taxa de juro real reduzida.

A outra causa do baixo investimento no Brasil vem do colapso do investimento público, sobretudo em infraestrutura, devido a necessidade de corte de gastos no nível federal para cumprir as metas fiscais em curso.

Cortar investimento pode fazer sentido do ponto de vista de caixa, para aumentar o resultado primário e abater a dívida pública no curto prazo, mas essa estratégia acaba sendo ineficaz quando as despesas de capital caem muito abaixo do necessário para sustentar o crescimento não inflacionário da economia. Entre 2015 e 2018, o PIB brasileiro teve redução média de 1,2% ao ano. No primeiro trimestre de 2019, o hiato de produto (diferença entre o PIB efetivo e o Pffi potencial) foi de -5,6%. A economia brasileira vem operando com grande ociosidade, revelada, por exemplo, pela taxa de desocupação de 13,3% e taxa de subutilização de 29,1%, ambas referentes ao segundo trimestre de 2020.

Vale lembrar que a lenta recuperação tem impactos econômicos a médio e longo prazo. O desemprego de longo prazo produz perdas no produto potencial por exemplo, afetando a produtividade do trabalho. É o que os economistas chamam de histerese. Um impulso fiscal particularmente associado ao investimento, tende a estimular a economia e reduzir o desemprego, diminuindo a histerese, conforme atestam diversos estudos na área de macroeconomia. Com isso, o Pffi e a arrecadação são ampliados. Portanto, ainda que o impulso fiscal possa afetar indicadores de endividamento no curto prazo, há um efeito positivo no longo prazo (redução da dívida/PIB), já que o PIB e a arrecadação se elevam e a histerese se reduz.

Já estamos no ponto mínimo de investimento. Diversos estudos (Ibre/FGV, novembro de 2018) apontam que nosso gasto anual em infraestrutura é insuficiente para manter o estoque de capital existente. Essa insuficiência já se manifesta no estágio precário de algumas estruturas de logística (comprometimento de estradas, pontes, etc.) e de desenvolvimento urbano (pavimentação, transporte urbano, contenção de encostas, etc.).

Portando a presente emenda visa garantir que os recursos de investimento devam ser aplicados em áreas especificas visando priorizar aspectos importantes para atender as necessidades da população brasileira.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2885 - Humberto Costa	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**28850020**

EMENTA

Garantia de Vacina COVID-19 Universal

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 39

TEXTO PROPOSTO

Art. X. A lei orçamentária de 2021 deverá conter categoria de programação específica, classificada como ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, destinada à vacinação contra a Covid-19 para todos os brasileiros, devendo sua dotação ser compatível com a universalidade no acesso e com as necessidades da população, considerada cada unidade da federação.

JUSTIFICATIVA

Alguns países já anunciaram o início da vacinação contra a Covid-19. Os testes de diversas vacinas vêm avançando, criando a perspectiva concreta de registro junto à Anvisa.

Ademais, o Senado já aprovou projeto de lei determinando que a vacina contra a Covid-19 é direito de todos e dever do Estado. Os Conselhos Nacionais de Secretários Estaduais e Municipais de Saúde (CONASS E CONASEMS) reiteraram em nota a defesa da incorporação pelo Programa Nacional de Imunizações (PNI) de todas as vacinas contra a Covid-19, com reconhecidas eficácia e segurança, especialmente as que já estão sendo testadas no Brasil, considerada, ainda, a necessidade de se alcançar a imunização de toda a população brasileira, com a máxima brevidade.

Por outro lado, o Poder Executivo tem emitido sinais de que não incorporará algumas vacinas ao SUS, mesmo que com eficácia comprovada. Assim, há um risco de que o Programa Nacional de Imunizações não coordene nacionalmente a aquisição e distribuição de vacinas, criando desigualdades regionais no acesso e piora num quadro que já contabiliza mais de 177 mil óbitos.

Neste contexto, é fundamental aprovar emenda ao PLDO determinando rubrica específica para garantir a vacina contra a Covid-19 para toda a população, considerada a necessidade em cada unidade da federação. Convém lembrar que, em meio à retomada da EC 95 em 2021, não há recursos de vacinação da Covid-19 na proposta orçamentária. A propósito, entre 2020 e 2021, o SUS perderá R$ 40 bilhões, caso o orçamento de ações e serviços públicos de saúde seja aprovado com recursos no piso congelado da EC 95, conforme indicado na proposta do Executivo.

A previsão de recursos para vacina no orçamento da saúde será um passo fundamental para garantir a imunização de toda a população. Diante do exposto, peço apoio aos pares para aprovação da proposta.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2885 - Humberto Costa	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**28850021**

EMENTA
Despesas Ressalvadas Fundo Nacional de Cultura

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção III, Inciso X

TEXTO PROPOSTO
Despesas do Fundo Nacional de Cultura

JUSTIFICATIVA

O Fundo Nacional da Cultura (FNC) é um fundo de promoção da cultura no Brasil, que foi criado pela Lei 8.313/1991, a Lei Rouanet. O FNC deve garantir a oferta de apoios financeiros em linhas de incentivo que se comprometam com a descentralização regional, setorial e estética, abarcando as mais variadas expressões culturais brasileiras, potencializando toda a rede produtiva e promovendo a liberdade de criação.

O FNC, conforme suas normas, deve buscar o equilíbrio regional da distribuição de recursos, favorecer a visão interestadual, estimular a criatividade e a diversidade, enfatizar o aperfeiçoamento profissional e artístico dos recursos humanos na área da cultura, contribuir para a preservação do patrimônio cultural e histórico brasileiro e atender às diferentes realidades e demandas da produção cultural do país, em benefício do coletivo e do desenvolvimento. Para tanto, o orçamento do FNC – cujos recursos provêm do Tesouro Nacional, de doações e legados, da arrecadação de concursos e loterias federais, dentre outros – é direcionado a partir do planejamento e da decisão colegiada de todas as unidades e instituições vinculadas do MinC, com prioridade para realização de seleções públicas com comissões representativas, independentes e específicas, habilitadas a avaliar o mérito artístico-cultural e o caráter multiplicador das propostas concorrentes. As seleções têm como foco projetos com menos possibilidade de realização com recursos próprios ou a partir da captação de recursos do mercado. O apoio se dá através de convênios, prêmios, subsídio para intercâmbios culturais ou bolsas

Seguindo os preceitos do Sistema Nacional de Cultura (SNC), que pressupõe a ação conjunta dos entes da federação (governos federal, estadual e municipal), o Fundo Nacional da Cultura deverá ainda operar ações descentralizadas com estados e municípios, de modo a dar mais potência aos resultados com a articulação dos investimentos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2885 - Humberto Costa	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
28850022

EMENTA
Despesas Ressalvadas Revitalização da Bacia do São Francisco

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção III, Inciso X

TEXTO PROPOSTO
15E7 - Revitalização da bacia hidrográfica do rio São Francisco

JUSTIFICATIVA

O Governo Federal lançou o Programa de Revitalização da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco - Plano Novo Chico -, em agosto de 2016, com o objetivo de consolidar e ampliar as ações de revitalização feitas em diversos níveis.

O propósito é de aumentar a quantidade e qualidade da água para a população e garantir a preservação, conservação e uso sustentável do rio. A expectativa é beneficiar os 505 municípios que compõem a bacia.

O Plano, que prevê ações para os próximos dez anos (2017-2026), é executado em cinco eixos: saneamento, controle de poluição e obras hídricas; proteção e uso de recursos naturais; economias sustentáveis; gestão e educação ambiental e planejamento e monitoramento.

São obras que envolvem a proteção e a recuperação das nascentes, controle de processos erosivos e recuperação de áreas degradadas, educação ambiental e capacitação institucional, coleta e tratamento de resíduos sólidos, saneamento básico, infraestrutura hídrica, modernização da irrigação, apoio à produção sustentável, fiscalização ambiental, unidade de conservação, dentre outras.

Portanto é de grande importância priorizar esta ação para que o rio sobreviva e continue atendendo as populações que utilização de sua agua para sobreviver.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2885 - Humberto Costa	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**28850023**

EMENTA
Para que os projetos tenha a avaliação de impacto das medidas previstas sobre os direitos humanos (Direitos Valem Mais)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IX, Art 124

TEXTO PROPOSTO
Art. 124. As proposic¸o~es legislativas e as suas emendas, observado o disposto no art. 59 da Constituic¸a~o, que, direta ou indiretamente, importem ou autorizem reduc¸a~o de receita – tendo como base patamar de receita anterior à aprovação da Emenda Constitucional 95/2016 – e que comprometam a manutenção de serviços essenciais e demais políticas sociais e ambiental, devera~o ser instrui´das com demonstrativo do impacto orc¸amenta´rio-financeiro e com avaliação de impacto sobre os direitos humanos nos dois exerci´cios subsequentes, de modo que considerem os riscos sociais e ambientais e os efeitos nas condições de vida da população e na preservação do meio ambiente.

JUSTIFICATIVA
As proposições legislativas devem vir acompanhadas não apenas com demonstrativo de impacto orçamentário-financeiro, como também com instrumento de avaliação de impacto das medidas previstas sobre os direitos humanos.

Caso a dotac¸a~o orc¸amenta´ria na LOA impacte de algum modo a garantia da manutenc¸a~o dos servic¸os essenciais, políticas sociais e políticas ambientais, a partir da aprovação da Emenda Constitucional 95 –
marco na trajetória de desfinanciamento acelerado das políticas públicas garantidoras de direitos, restará obrigatória a realizac¸a~o de uma avaliac¸a~o de impacto nos direitos humanos, com base em indicadores especi´ficos que considerem os riscos sociais e ambientais e os efeitos nas condições de vida da população e de preservação do meio ambiente. A ana´lise deve levar em conta os para^metros previstos no documento internacional 'Princi´pios orientadores para avaliac¸o~es do impacto das reformas econo^micas nos direitos humanos', aprovado em 2019 pela ONU e 'Os Princi´pios e Diretrizes de Direitos Humanos para Poli´tica Fiscal' da Regional Iniciativa P&D.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2885 - Humberto Costa	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**28850024**

EMENTA
Transparência para as despesas com subvenções do complexo agroindustrial(Núcleo Rural da Câmara)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap III, Art 12, Inciso XXVI

TEXTO PROPOSTO
XXVII – às estimativas de despesas relativas às subvenções e gastos tributários em favor das atividades que compõem o complexo agroindustrial.

JUSTIFICATIVA
A Emenda visa dar maior transparência sobre os custos para o Tesouro decorrentes das medidas de subvenções dos gastos tributário em favor dos insumos químicos, genéticos, e demais segmentos/atividades que integram o complexo agroindustrial. A população brasileira subsidia essas atividades em valores sabidamente gigantescos, mas, não publicizados. Mais grave: há atividades, a exemplo dos agrotóxicos, subsidiadas pela sociedade, e que se converteram em importante caso de saúde pública e de contaminação e devastação ambiental no país.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2885 - Humberto Costa	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**28850025**

EMENTA
Despesas Ressalvadas das Funções Educação, Saúde, Assistência Social (Direitos Valem Mais)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção III, Inciso X

TEXTO PROPOSTO
XI Despesas com as ações vinculadas à função Educação.
XII Despesas com as ações vinculadas à função Saúde.
XIII Despesas com as ações vinculadas à função Assistência Social.
XIV Despesas com as ações vinculadas à subfunção Alimentação e Nutrição.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa ressalvar do contingencialmente as despesas com as funções 08 – Assistência Social, 10 – Saúde, 12 – Educação, e a Subfunção 306 – Alimentação e Nutrição, conforme o art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Tais funções e subfunção constituem serviços essenciais ao acesso mais básico às condições dignas de uma vida cidadã. Um fluxo irregular de recursos, ou mesmo a redução desses, pode causar dano irreparável à garantia das condições de vida do povo brasileiro e do nosso país.

Um povo faminto, sem saúde e sem educação, sem as garantias básicas de assistência social, não tem o mínimo necessário à sua sobrevivência e ao exercício digno de sua cidadania.

É preciso garantir um piso mínimo emergencial para a manutenção de serviços essenciais à população brasileira, que reverta o cenário de desfinanciamento das políticas sociais básicas e essenciais. Para isso, é preciso garantir que não haja contingenciamento nessas áreas.

Além disso, a saúde, educação, assistência social e a segurança alimentar e nutricional tratam-se de direitos fundamentais previstos na nossa Constituição Cidadã.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2885 - Humberto Costa	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**28850026**

EMENTA

Orçamento da Educação corrido pela Inflação e pela população

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 23

TEXTO PROPOSTO

Art. X. Em 2021, a União aplicará em educação, o valor correspondente às dotações autorizadas no exercício de 2020 na lei orçamentária anual, incluídos os créditos adicionais, corrigidas pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, para o período de doze meses encerrado em junho de 2020, e pela variação da população no exercício de 2021, conforme estimativa da população, publicada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

JUSTIFICATIVA

Em meio à retomada da EC 95 em 2021, o SUS perderá, entre 2020 e 2021, R$ 40 bilhões, caso o orçamento de ações e serviços públicos de saúde seja aprovado com recursos no piso congelado da EC 95, conforme indicado na proposta do Executivo.

Tal perda se dá num momento em que o SUS é ainda mais pressionado, diante das demandas represadas durante a pandemia (mais de 700 milhões de procedimentos deixaram de ser realizados) e do aumento do desemprego (mais de 14 milhões de desempregados, muitos dos quais perderam acesso aos planos de saúde). Ademais, mesmo diante de um patamar elevado e crescente de casos e óbitos de Covid (mais de 177 mil óbitos), não há recursos para manutenção dos leitos de UTI que foram abertos durante a pandemia, tampouco para incorporação de tecnologia, aquisição e distribuição da vacina.
A retomada da EC 95 em 2021 terá impactos dramáticos sobre a saúde da população. O Conselho Nacional de Saúde coletou mais de 500 mil assinaturas com a campanha “o SUS merece mais em 2021”, defendendo um piso emergencial para o setor. A presente emenda está inspirada na referida campanha, defendendo que os recursos mínimos para o SUS em 2021 sejam dados pelos valores autorizados em 2020, acrescidos do IPCA e do crescimento da população.

A pandemia escancarou a relevância de um sistema público de saúde que atende a mais de 200 milhões de brasileiros. O Congresso Nacional não pode permitir a retirada de R$ 40 bilhões do SUS em 2021. Diante do exposto, peço apoio aos pares para a aprovação da presente emenda.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2885 - Humberto Costa	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**28850027**

EMENTA
Despesas Ressalvadas - Combate a Pandemia, do Programa PAA e do Programa de Reforma Agrária(Núcleo Rural da Câmara)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção III, Inciso X

TEXTO PROPOSTO
XI - Despesas relacionadas com o combate à pandemia da COVID-19 e o combate à pobreza;
XII - Despesas relativas à execução de programas de aquisição e distribuição de alimentos a grupos populacionais vulneráveis; e
XIII - Execução de ações do programa de reforma agrária; de apoio à agricultura familiar, comunidades indígenas e quilombolas; e de combate ao desmatamento e/ou queimada ilegais em imóveis rurais.”

JUSTIFICATIVA
Com esta Emenda objetiva-se incluir as ações especificadas nas prioridades orçamentárias e, portanto, sujeitas a tratamentos especiais nas suas execuções.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2885 - Humberto Costa	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**28850028**

EMENTA

Diretrizes gerais para elaboração do PLOA(Direitos Valem Mais)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 17, Inciso III

TEXTO PROPOSTO

IV – dar cumprimento aos direitos e deveres estabelecidos na Constituição Federal e nos Planos Nacionais Setoriais;
V – realizar, obrigatoriamente, avaliação de impacto nos direitos humanos sobre os efeitos da dotação orçamentária na garantia da manutenção dos serviços essenciais e das políticas sociais e ambientais; e
VI – estabelecer piso mínimo emergencial para as áreas de saúde, educação, assistência social e segurança alimentar e nutricional, para enfrentamento das consequências da pandemia de covid-19.” (NR)

JUSTIFICATIVA

O atual artigo 17 prevê que, “ale´m de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocac¸a~o dos recursos na Lei Orc¸amenta´ria de 2021 e nos cre´ditos adicionais, e a sua execuc¸a~o, devera~o:
I - atender ao disposto no art. 167 da Constituic¸a~o e no Novo Regime Fiscal, institui´do pelo art. 107 do Ato das Disposic¸o~es Constitucionais Transito´rias;
II - propiciar o controle dos valores transferidos conforme o disposto no Capi´tulo V e dos custos das ac¸o~es; e
III - considerar, quando for o caso, informac¸o~es sobre a execuc¸a~o fi´sica das ac¸o~es orc¸amenta´rias, e os resultados de avaliac¸o~es e monitoramento de poli´ticas pu´blicas e programas de governo”
Solicita-se a inclusão de incisos que seja garantido o fiel cumprimento aos direitos e deveres estabelecidos na Constituição Federal e nos Planos Nacionais Setoriais; para que seja realizada, obrigatoriamente, avaliação de impacto nos direitos para a garantia da manutenção dos serviços essenciais e das políticas sociais e ambientais; e para estabelecer piso mínimo emergencial para as áreas de saúde, educação, assistência social e segurança alimentar e nutricional, para enfrentamento das consequências da pandemia de covid-19.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2885 - Humberto Costa	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA À META

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	**40960001**

EMENTA
QUALIDADE AMBIENTAL URBANA - MMA

PROGRAMA
1043 - QUALIDADE AMBIENTAL URBANA

AÇÃO
21A9 - IMPLEMENTAÇÃO DE PROGRAMAS, PLANOS E AÇÕES PARA MELHORIA DA QUALIDADE AMBIENTAL URBANA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
AÇÃO IMPLEMENTADA (UNIDADE)	62

JUSTIFICATIVA

A degradação da qualidade ambiental urbana afeta diretamente a vida de 85% da população brasileira, que vive nas cidades. Para responder de forma concreta a esse desafio, o Ministério do Meio Ambiente criou o programa Qualidade Ambiental Urbana (1043), que compreende seis eixos de atuação: combate ao lixo no mar, gestão de resíduos (Programa Lixão Zero), áreas verdes urbanas (Programa Cidades+Verdes), qualidade do ar, saneamento e qualidade das águas, e áreas contaminadas. Com a aprovação do novo marco legal do saneamento, que inclui os Resíduos Sólidos Urbanos, a expectativa é de aumento do número de ações a serem implementadas pelo MMA, que é o coordenador da Política Nacional de Resíduos Sólidos. Assim, considerando as 8 ações previstas no PPA para 2021 e a realização de 2 ações por Unidade Federativa (2 x 27 = 54), justifica-se o aumento de meta para 62 ações a serem implementadas, condicionado ao incremento orçamentário e financeiro de R$ 62.000.000,00 (R$ 1 milhão por projeto).

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4096 - Irajá	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40960002**

EMENTA
Alteração Art. 4 - Programa Casa Verde e Amarela

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap II, Art 4

TEXTO PROPOSTO
Art. 4º As prioridades e as metas da administração pública federal para o exercício de 2021, atendidas as despesas obrigatórias e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, consistem na agenda para a primeira infância, no programa Casa, Verde e Amarela, instituído pela Medida Provisória nº 996, de 25 de agosto de 2020, e nos investimentos em andamento, previstos no parágrafo único do art. 10 e no Anexo III à Lei nº 13.971, de 27 de dezembro de 2019, que instituiu o Plano Plurianual da União para o período de 2020 a 2023, obedecidas, neste último caso, as condições previstas no § 1º do art. 9º da referida Lei e no § 20 do art. 166 da Constituição.

JUSTIFICATIVA
A presente emenda visa alterar o Art. 4 da LDO 2021, ressaltando a priorização do programa Casa Verde e Amarela, que contribuirá para redução do déficit habitacional e será de extrema importância para a retomada do crescimento econômico.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4096 - Irajá	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40960003**

EMENTA

Modificativa Art. 76 LDO

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção I, Art 76, § único, Inciso II, Alínea e

TEXTO PROPOSTO

"A alínea "e" do inciso II do parágrafo único do artigo 76 do Projeto de Lei nº 9/2020-CN (MSG nº 0179/2020 - Origem), passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 76...
Parágrafo Único ...
II - ...
e) prevenção, promoção à saúde e atenção às pessoas com vírus da imunodeficiência humana –HIV, hepatites virais, tuberculoso, hanseníase, malária, dengue e câncer."

JUSTIFICATIVA

Esta emenda objetiva autorizar a inclusão, no Orçamento da União, da possibilidade de transferência à entidade privada sem fins lucrativos de recursos para o tratamento do câncer.
Os objetivos desta emenda são garantir a destinação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de saúde e meio ambiente e que já realizam trabalhos no tratamento do câncer.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4096 - Irajá	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40960004**

EMENTA

Emenda Transferência Recurso Ministério do Turismo

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 19, Inciso XII

TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao art. 19 do Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 9, de 2020, a seguinte redação:

'Art. 19 .....
.....
XII - Transferência de recursos a entidades privadas destinados à realização de eventos, no âmbito da Secretaria Especial da Cultura.
....." (NR)

JUSTIFICATIVA

De acordo com a Nota Técnica 6/2020/GSNDTur/SNDTur (NT), possivelmente, com vistas a mitigar desvios, o legislador passou a restringir a transferência de recursos na pasta do Turismo (LDO/2011 a LDO/2020 e PLDO/2021). Porém, essa restrição impôs um obstáculo ao desenvolvimento da cadeia produtiva do turismo, uma vez que limitou a atuação e apoio do Ministério do Turismo.
Nesse sentido, segundo a NT, a proibição de transferência para eventos pode permitir a interpretação de que o Ministério do Turismo não poderia nem mesmo realizar um chamamento público voltado para entidades privadas para ministrar cursos ou aulas de qualificação, não poderia apoiar semana ou workshop que viesse a tratar de discussão técnica de desenvolvimento do setor promovido por entidades privadas, não poderia apoiar projetos de desenvolvimento de comunidades e de fomento de atividades e iniciativas de política local de turismo sustentável que envolvesse qualquer tipo de evento proposto pelo segmento privado (o que muitas vezes são realizadas por entidades sem fins lucrativos de pequeno e médio porte).
Ademais, ressalta a NT, já existe uma ampla gama de mecanismos de controle dos gastos públicos, como os referenciais e normativos de Integridade e Governança que foram adotados e aplicados pelo Poder Público, a Lei de Acesso à Informação (que obrigou o Poder Público a dar publicidade da agenda pessoal dos cargos de gestão e assessoramento e publicar a relação de contratos, convênios e a execução dos recursos orçamentários em página institucional), além da criação de comissões de monitoramento e avaliação, instituídas pela Lei nº 13.019, de 2014. Além disso, a NT frisa que existem outras ferramentas de controle, questionando que se deve analisar se ainda persiste o cenário de insegurança e ausência de controles que justifique a manutenção da restrição.
Aliado a todo o exposto, o cenário atual ainda conta com os efeitos da pandemia da Covid-19, que afetou sobremaneira o setor do Turismo. Nesse sentido, segundo a NT , verifica-se que, no presente momento, o papel do Ministério do Turismo, em especial da Secretaria Nacional de Desenvolvimento e Competitividade do Turismo, é o de coordenar, induzir e fomentar o desenvolvimento do Turismo e, para tanto, precisará sobremaneira de poder firmar parcerias com entidades do terceiro setor, dos quais, se avaliado a luz das restrições que tem sido adotadas nos últimos nove anos pelo legislador, as estratégias e planejamento podem se tornar inócuos.
Assim, o objetivo da alteração proposta é permitir que Ministério do Turismo execute – apesar dos impactos da pandemia do vírus SARS-CoV-2, agente causador da Covid-19 - as ações estratégicas da Política Nacional de Turismo prevista para o período 2018-2022. Tal ferramenta, que depende de aportes orçamentários para sua efetividade, é essencial instrumento de fomento à cadeia do turismo, como os eventos realizados por entidades privadas. Tais ações, sob responsabilidade da Secretaria Nacional de Desenvolvimento e Competitividade do Turismo (SNDTur), têm como foco o apoio à formalização e qualificação de profissionais do segmento do turismo e de prestadores de serviços turísticos. Atuar no incentivo ao turismo responsável e, também, na promoção e apoio à comercialização dos destinos e produtos turísticos brasileiros, em âmbito nacional, é a essência desse ajuste legislativo. Cabe lembrar que a restrição contida atualmente na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) compromete a eficácia da Política Nacional de Turismo. A Confederação Nacional do Comércio (CNC) calcula que, em sete meses (de março a setembro), o turismo no Brasil perdeu mais de R$ 207,85 bilhões.
A queda no faturamento do setor turístico já alcança 56,7% até julho, em relação à média verificada no primeiro bimestre de 2020, segundo estudos da CNC. Todos os portes de empreendimentos, sobretudo os micro e pequenos, foram atingidos pela pandemia, necessitando, assim, de ajustes orçamentários que permitam retomar as atividades , Vale destacar ainda que mais de 49 mil estabelecimentos de turismo foram fechados durante 2020. Tal ajuste no texto orçamentário é, portanto, fundamental, a fim de permitir o retorno gradual à normalidade da cadeia produtiva do turismo, que envolve, além da promoção de eventos, hospedagem, alimentação, operadoras turísticas , entretenimento, agências de viagem, etc.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4096 - Irajá	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
40960005

EMENTA
Emenda Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção I, Art 67

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção I, Art 67

TEXTO PROPOSTO
"A emenda parlamentar poderá indicar, na sua justificativa, o tipo de insumo a ser adquirido, caso a ação orçamentária comporte despesas de custeio."

JUSTIFICATIVA
Há situações em que o beneficiário da emenda parlamentar fica impedido de utilizar plenamente, ou de forma mais eficaz, o crédito orçamentário pois o tipo de insumo que mais necessita não se encontra descrito nas regulamentações do Órgão responsável.
Por exemplo, a uma demanda muito forte pelos municípios para a aquisição de combustíveis que são necessários para as máquinas que fazem pequenas obras, como a manutenção de estradas vicinais, imprescindíveis para o escoamento da produção de pequenos e médios produtores rurais.
Porém tal insumo, não está explicitamente previsto nas portarias do Ministério da Agricultura, fato que pode comprometer a prestação de contas do beneficiário da emenda parlamentar, mas que seria uma importante aquisição para realizar a tarefa proposta.
Dada a importância do tema, entendemos ser meritória esta proposta.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4096 - Irajá	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40960006**

EMENTA

Ressalva de contingenciamento pesquisa agropecuária

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção III, Inciso X

TEXTO PROPOSTO

XI – Despesas com as ações de “Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias para a Agropecuária” e de “Transferência de Tecnologias para a Inovação para a Agropecuária”, vinculadas ao Programa 2203 – PESQUISA E INOVAÇÃO AGROPECUÁRIA, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA.

JUSTIFICATIVA

A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para geração e transferência de tecnologias destinadas a promover o aumento da produção e produtividade agropecuária nos níveis exigidos pela sociedade, bem como fazer frente aos novos desafios de internacionalização do agronegócio brasileiro.
O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI n° 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, merecerão nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira. O reconhecimento da obrigação constitucional e legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos genuinamente nacionais para sustentar o desenvolvimento da agropecuária, a atividade mais importante da economia nacional que, por meio das cadeias produtivas do agronegócio, geram mais de 23% do Produto Interno Bruto (PIB), 27% dos empregos e 43% das exportações.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4096 - Irajá	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40960007**

EMENTA
Concessão de Subvenção Econômica ao Prêmio do Seguro Rural (Lei nº 10.823, de 2003)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção I, Inciso IX

TEXTO PROPOSTO
Incluir na seção I do anexo III a redação do seguinte inciso: Inciso... - Subvenção econômica no âmbito das Operações Oficiais de Crédito e Encargos Financeiros, inclusive aquelas decorrentes de operações de subvenção econômica ao prêmio do seguro rural"

JUSTIFICATIVA

A proposta é a reclassificação da ação orçamentária relacionada à política agrícola do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) visando a que os recursos da Ação 099F - Concessão de Subvenção Econômica ao Prêmio do Seguro Rural (Lei nº 10.823/2003) passem a integrar o grupo de despesas obrigatórias e a Unidade Orçamentária 74104 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

A alteração tem como objetivo propiciar maior previsibilidade e estabilidade ao seguro rural, tornando-o uma Política de Estado, como justificam sua importância e volume de recursos. A proposta visa também melhorar a gestão do orçamento do MAPA, uma vez que o orçamento do seguro rural é uma despesa discricionária deste Ministério, que concorre com todas as demais despesas, o que tem gerado dificuldades na programação e execução do orçamento do MAPA.

Inicialmente é importante esclarecer que o Programa de Seguro Rural (PSR) teve início no final de 2005, sendo que nos primeiros quatro anos de sua existência (2005 a 2008), os recursos orçamentários aprovados para a concessão da subvenção estavam compatíveis com a demanda dos produtores rurais. Nesse período, buscava-se, por meio do incentivo da subvenção ao prêmio, ampliar a utilização do seguro rural como instrumento de estabilização de renda do produtor rural frente aos prejuízos causados por adversidades climáticas, posto que era pequena a utilização desta modalidade de garantia antes do mencionado período.

Com o incentivo governamental, era natural que houvesse a expansão do mercado do seguro rural, tanto pelo lado da oferta (entrada de novas seguradoras no Programa), como pela ótica da demanda (aumento no número de produtores interessados em adquirir uma apólice menos onerosa), conforme atestam os dados do PSR. No entanto, de acordo com o § 4°, do Art. 1°, da Lei nº 10.823/2003, que autorizou a subvenção econômica ao prêmio do seguro rural, os recursos financeiros destinados ao PSR correm à conta das dotações orçamentárias consignadas anualmente ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, observados os limites de movimentação e empenho e de pagamento. Desta forma, desde o ano de 2009, o crescimento do PSR tem sido prejudicado regularmente pelos fortes contingenciamentos orçamentários e financeiros do Governo Federal, uma vez que este Ministério se vê obrigado a adequar as rubricas orçamentárias dos seus diversos Programas e Ações à realidade fiscal vigente.

Dada a importância que o seguro rural adquiriu nos últimos anos como instrumento de política agrícola para o país, consenso entre as diferentes esferas de governo, o meio acadêmico, a sociedade civil organizada e principalmente o produtor rural, entendemos que a despesa com a subvenção econômica ao prêmio do seguro rural não pode ficar sujeita a contingenciamentos e cortes orçamentários todos os anos. Defendemos assim, que o PSR, à semelhança de outros instrumentos de política agrícola, como a equalização de preços e taxas do crédito rural, e o PROAGRO, e por sua condição de despesa financeira, possa igualmente fazer parte das ações orçamentárias obrigatórias inseridas no âmbito das Operações Oficiais de Crédito. Assim, visando a solucionar esse problema, ou seja, minimizar o risco de contingenciamento ou corte dos recursos orçamentários do PSR e propiciar, consequentemente, um ambiente estável e adequado para que tanto o gestor do Programa, quanto os produtores rurais e todos os agentes envolvidos no segmento securitário possam traçar adequadamente suas estratégias, dado que o valor aprovado no orçamento estaria garantido para o ano em questão, faz-se necessária a reclassificação da Ação 099F.

Vale salientar que a reclassificação do orçamento do PSR, não obstante os ganhos operacionais e estratégicos para a cadeia do seguro rural como um todo, como mencionado anteriormente, proporcionaria também a adesão de um número maior de produtores ao Programa, incentivando a cultura da aquisição dessa modalidade de garantia no meio rural, gerando a estabilização da renda do produtor, o qual estaria sempre capitalizado para investir em sua atividade em todos os anos.

Nesse sentido, o PSR contribui tanto para a fixação do homem no campo, evitando o êxodo rural e contribuindo para a geração sustentável de renda para o país, quanto para evitar as recorrentes renegociações de dívidas de produtores que tiveram perdas em suas lavouras por ocasião das adversidades climáticas, haja vista que as seguradoras e resseguradoras são as responsáveis pelas indenizações na ocorrência de sinistros, desonerando o Governo Federal. A título de exemplificação, de acordo com os dados da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, apenas entre janeiro de 2018 e setembro de 2020, as seguradoras desembolsaram R$ 5,6 bilhões em indenizações para os produtores rurais que contrataram o seguro rural, dos quais R$ 2 bilhões em 2020 (janeiro a setembro).

Em 2020, o Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural (PSR) teve R$ 74 milhões de corte no orçamento. Considerando que em R$ 2021, a PLOA prevê R$ 1,061 bilhão para a ação 099F, e que este orçamento será maior que todas as demais ações do Ministério, provavelmente o corte ou restrições no seguro rural poderão inviabilizar o crescimento na área segurada no país, trazendo problemas intransponíveis de credibilidade ao programa, como a saída de seguradoras e resseguradoras, bem como a volta da desconfiança do produtor em relação ao acesso à subvenção.

Nesse ano de 2020, o PSR executou 100% dos R$ 880,9 milhões disponíveis do orçamento, que garantiu apoio a mais de 193 mil apólices e cobertura securitária de 13,7 milhões de hectares, que corresponde em torno de 20% da área agrícola do país, e o mais importante, capitais segurados da ordem de R$ 45 bilhões, contribuindo para que o governo não tenha futuros gastos com onerosas renegociações de dívidas rurais.

As dificuldades para gerir o PSR e sua magnitude, hoje, levam à necessidade de proteger os recursos orçamentários a ele destinados da disputa por espaço nos contingenciamentos orçamentários e nos consequentes limites de pagamento. Ainda mais porque, de acordo com o artigo 1º da Lei 10.823/2003, § 3o: "As obrigações assumidas pela União em decorrência da subvenção econômica de que trata

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4096 - Irajá	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

JUSTIFICATIVA

este artigo serão integralmente liquidadas no exercício financeiro de contratação do seguro rural".
Por fim, a exemplo do que ocorre com a Companhia Nacional de Abastecimento (CONAB), que recebe os recursos transferidos pelo Tesouro Nacional para a condução operacional do Programa de Garantia de Preços Mínimos (PGPM), defendemos que o orçamento do PSR seja reclassificado, porém continue sendo gerido pelo Ministério da Agricultura, como tem sido até agora.
Finalmente, é importante deixar claro que o atendimento a essa proposta não implica em aumento de despesas obrigatórias, nem altera o teto de gastos, preservando a política fiscal do Governo.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4096 - Irajá	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA À META

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	**41360001**

EMENTA
Cria no âmbito do Ministério da Economia a Ação 212H - Manutenção de Contrato de Gestão com Organizações Social

PROGRAMA
2212 - MELHORIA DO AMBIENTE DE NEGÓCIOS E DA PRODUTIVIDADE

AÇÃO
212H - MANUTENÇÃO DE CONTRATO DE GESTÃO COM ORGANIZAÇÕES SOCIAIS (LEI Nº 9.637, DE 15 DE MAIO DE 1998)

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
ATIVIDADE APOIADA (UNIDADE)	100

JUSTIFICATIVA
O Ministério da Economia passará a atuar como interveniente no novo contrato de gestão da EMBRAPII, entre o Ministério da Ciência e Tecnologia e Inovação - MCTI e Associação Brasileira de Pesquisa e Inovação Industrial - Embrapii, que deverá vigorar de 2021 até 2030. O principal objetivo do Ministério da Economia é aportar recursos com a filinalidade de aportar recursos orçamentários para apoio a projetos de startups, bem como às etapas finais de desenvolvimento e de ida ao mercado de produtos e serviços inovadores (TRL 7 a 9, as últimas etapas dos projetos de pesquisa e desenvolvimento). O novo modelo da EMBRAPII de apoio às startups, iniciando com a pesquisa e o desenvolvimento e se estendendo até a fase de mercado, é avaliado pelo Ministério da Economia como sendo prioritário para atender às especificidades destas empresas nascentes inovadoras destas presas nascentes de forma mais robusta. Destaca-se que a Ação Orçamentária 212H é padronizada multisetorial para alocação de recursos orçamentários a organizações sociais, como é o caso da constituição jurídica da EMBRAPII, e que unidade orçamentária para execução dessa ação serão o Ministério da Economia.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4136 - Izalci Lucas	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41360002**

EMENTA
Art. 14 – Montante da reserva de contingência para atender emendas de bancada

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
II - emendas de bancada estadual de execução obrigatória, equivalente ao montante previsto no art. 166, § 12, da Constituição Federal.

JUSTIFICATIVA
O projeto prevê percentual inferior ao limite máximo admitido no art. 166, § 12, da Constituição, segundo o qual o montante destinado a emendas de bancada impositivas poderá atingir 1% da receita corrente líquida (RCL) realizada no exercício anterior ao da LOA. Além da divergência menor com relação ao percentual da RCL, pois 0,8% está contido no limite de 1% estabelecido para 2021, observa-se a desnecessária dedução do valor a ser destinado ao FEFC da reserva específica para o atendimento das emendas de bancada impositivas, já que a Lei nº 9.504/1997 só prevê dotações para o FEFC em anos eleitorais. A presente emenda visa ajustar esses pontos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4136 - Izalci Lucas	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
41360003

EMENTA
Incluir nos Quadros e Planilhas do Anexo IV (“IV.10 - Renúncia de Receita Administrada pela RFB e Previdência das Metas Fiscais”) a Desoneração da Folha de Salários, aprovada e promulgada pelo art. 33 da Lei 14.020/20:

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap XII, Art 174, Inciso IV, Alínea j

TEXTO PROPOSTO
Anexo IV 10. Renuncia de receita administrada pela Receita Federal e Previdência social, dentre elas a Desoneração da Folha de Salários, aprovada e promulgada pelo art. 33 da Lei 14.020/20:

JUSTIFICATIVA
Tendo em vista a promulgação da Lei nº 14.020, de 6 de julho de 2020, por ato do Presidente da República, advinda da MP 936, com o conhecimento da rejeição ao veto presidencial ao art. 33 da lei e a consequente prorrogação da desoneração da folha de pagamentos até 31 de dezembro de 2021, é necessário que o Anexo de Risco Fiscal do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO) contemple a correspondente renúncia de Receita Administrada pela RFB e Previdência em seus quadros e planilhas (GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2021).

Tal medida está prevista no art. 4º, §2º, inciso V da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000 (LRF), bem como no art. 14, inciso I do mesmo diploma legal.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4136 - Izalci Lucas	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41360004**

EMENTA
Art. 66 – Possibilidade de empenho de emenda com cláusula suspensiva em razão da ausência de projeto de engenharia ou licenciamento ambiental

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção I, Art 66

TEXTO PROPOSTO
§ 3º Nos casos previstos nos incisos I e II do § 2º deste artigo, será realizado o empenho das programações classificadas com RP 6 e 7, podendo a licença ambiental e o projeto de engenharia ser providenciados no prazo para resolução da cláusula suspensiva.

JUSTIFICATIVA
A presente emenda visa evitar que a programação decorrente de emenda incorra em impedimento de ordem técnica nos casos em que a projeto de engenharia ou a licença ambiental não estejam disponíveis tempestivamente. Nessas hipóteses, o empenho poderá ser feito mediante cláusula suspensiva para apresentação da respectiva documentação faltante.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4136 - Izalci Lucas	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
41360005

EMENTA
Art. 80, § 8º - Transferências a Organizações Sociais (Lei nº 9.637/98)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 80

TEXTO PROPOSTO

§ 8º As entidades qualificadas como Organizações Sociais – OS, nos termos da Lei nº 9.637, de 1998, poderão receber recursos oriundos de transferências previstas na Lei nº

4.320, de 1964, por meio dos seguintes instrumentos administrativos:
I - contratos de gestão, situação em que as despesas serão exclusivamente as necessárias ao cumprimento do programa de trabalho proposto e ao alcance das metas pactuadas, classificadas no GND "3 - Outras Despesas Correntes", sempre observado disposto na legislação específica pertinente a essas entidades e processo seletivo de ampla divulgação;
II - termo de colaboração ou de fomento, observado o disposto na Lei nº 13.019, de 2014, na respectiva regulamentação e nas demais legislações aplicáveis; e

III - convênio ou outro instrumento congênere, celebrado com entidade filantrópica ou sem fins lucrativos nos termos do disposto no § 1º do art. 199 da Constituição, observado o conjunto das disposições legais aplicáveis à transferência de recursos para o setor privado.

JUSTIFICATIVA

Desde a Constituição de 1988, as LDOs têm disciplinado a destinação de recursos a entidades privadas. Nos primeiros anos, o tratamento foi bastante restritivo; entretanto, ao longo dos anos, o dispositivo sofreu ajustes e, a partir da LRF, que atribuiu às LDOs a fixação de condições para transferências a entidades privadas, aprofundou-se a regulamentação.

Em 2009, com a Lei nº 12.101, os antigos registro e certificação do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) foram substituídos pela certificação de entidades beneficentes de assistência social (CEBAS). Porém, a norma manteve a necessidade de demonstração de gratuidade nas áreas de assistência social, saúde ou educação para concessão da certificação e incluiu o princípio da universalidade do atendimento. Por isso, as LDOs passaram a exigir a CEBAS como forma de verificar a gratuidade no atendimento à população para fins de autorizar subvenções sociais.

Além disso, surgiram as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPs), por meio da Lei n° 9.790/1999. Apesar de o Termo de Parceria ser o instrumento celebrado entre Poder Público e OSCIP, entendeu-se, em 2010, não haver impedimento para celebração de convênios entre essas entidades e o Estado, por se tratar de mera qualificação. Além disso, não haveria afastamento das exigências de gratuidade e de atendimento direto à população para concessão de subvenções, já que tais características integrariam a qualificação da OSCIP, nem no âmbito de contribuições e auxílios, uma vez que as LDOs se limitavam a restringir áreas relevantes para o Estado.

A situação, entretanto, é bastante diversa em relação à Lei nº 13.019/2014, que estabeleceu o regime das parcerias entre a administração e as organizações da sociedade civil (OSC) - o marco regulatório das OSC (MROSC). A realização de transferências exige o atendimento de normas que regem os instrumentos firmados com as entidades, e a legislação afeta a transferências orçamentárias e financeiras. Assim devem ser observadas, conforme o caso, normas como a Lei nº 13.019/2014 (MROSC), a Lei 9.637/1998 (Organizações Sociais), Lei nº 9.790/1999 (OSCIPs), ou convênios (Lei nº 8.666/1993); sem prejuízo do atendimento da Lei nº4.320/1964, da Lei Complementar nº 101/2000, e das respectivas LDOs. Ocorre que o PLDO, em seu art. 80, busca afastar a incidência de todo o disposto no capítulo relativamente aos contratos de gestão regidos pela Lei nº 9.637/1998. Tendo em vista as espécies de transferência orçamentária financeira encontrarem-se taxativamente previstas na Lei nº 4.320/1964, não há como serem afastadas. Dessa forma, propõe-se tratamento semelhante ao já conferido às entidades qualificadas como OSCIPs, com a segregação dos instrumentos administrativos viáveis.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4136 - Izalci Lucas	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41360006**

EMENTA

Inclui no Anexo III, Seção III - Demais Despesas Ressalvadas, o Inciso XI

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção III, Inciso X

TEXTO PROPOSTO

XI - Despesas com ações de "Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias para a Agropecuária" e de "Transferências de Tecnologia para a inovação para a Agropecuária", vinculadas ao Programa 2203 - PEQUISA E INOVAÇÃO AGROPECUÁRIA, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA.

JUSTIFICATIVA

A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para geração e transferência de tecnologias destinadas a promover o aumento da produção e produtividade agropecuária nos níveis exigidos pela sociedade, bem como fazer frente aos novos desafios de internacionalização do agronegócio brasileiro.
O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI n° 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, merecerão nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira. O reconhecimento da obrigação constitucional e legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos genuinamente nacionais para sustentar o desenvolvimento da agropecuária, a atividade mais importante da economia nacional que, por meio das cadeias produtivas do agronegócio, geram mais de 23% do Produto Interno Bruto (PIB), 27% dos empregos e 43% das exportações.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4136 - Izalci Lucas	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41360007**

EMENTA
Art. 87 – Possibilidade de convênio para aquisição de veículo para transporte sanitário eletivo

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção II, Art 87

TEXTO PROPOSTO
Art. 87. As transferências no âmbito do SUS destinadas à aquisição de veículo para transporte sanitário eletivo na rede de atenção à saúde serão regulamentadas pelo Ministério da Saúde.

JUSTIFICATIVA
A redação do PLDO veda que as transferências no âmbito do SUS destinadas à aquisição de veículo para transporte sanitário eletivo na rede de atenção à saúde sejam realizadas mediante convênio ou instrumento congênere. Com isso, restará apenas a possibilidade de transferências fundo a fundo, o que afasta, por exemplo, o atendimento de consórcios municipais. A presente emenda visa afastar essa vedação, de forma que o alcance das transferências para aquisição do transporte eletivo seja mais ampla.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4136 - Izalci Lucas	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41360008**

EMENTA
Incluir no Anexo III, SEÇÃO iii - demais despesas ressalvadas

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção III, Inciso X

TEXTO PROPOSTO
XI – Despesas com as ações de “Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias para a Agropecuária” e de “Transferência de Tecnologias para a Inovação para a Agropecuária”, vinculadas ao Programa 2203 – PESQUISA E INOVAÇÃO AGROPECUÁRIA, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA.

JUSTIFICATIVA
A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para geração e transferência de tecnologias destinadas a promover o aumento da produção e produtividade agropecuária nos níveis exigidos pela sociedade, bem como fazer frente aos novos desafios de internacionalização do agronegócio brasileiro.
O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI n° 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, merecerão nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira. O reconhecimento da obrigação constitucional e legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos genuinamente nacionais para sustentar o desenvolvimento da agropecuária, a atividade mais importante da economia nacional que, por meio das cadeias produtivas do agronegócio, geram mais de 23% do Produto Interno Bruto (PIB), 27% dos empregos e 43% das exportações.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4136 - Izalci Lucas	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41360009**

EMENTA
Art. 64 – Critério para autorização de execução provisória do PLOA

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 64

TEXTO PROPOSTO
V - outras despesas correntes de caráter inadiável, até o limite de um doze avos do valor previsto para cada órgão no Projeto de Lei Orçamentária de 2021, multiplicado pelo número de me¬ses total ou parcialmente decorridos até a data de publicação da respectiva Lei;

JUSTIFICATIVA
De acordo com a redação do PLDO, a execução duodecimal (1/12 do previsto no PLOA multiplicado pelo número de meses decorridos até a publicação da LOA) poderá alcançar qualquer despesas de caráter inadiável. Isso representa ampliação da possibilidade de execução provisória, uma vez que a LDO vigente restringe o caráter inadiável às outras despesas correntes. O Poder Executivo propõe maior liberdade na execução provisória. Entretanto, faz sentido que o Congresso Nacional imponha alguma restrição, como a limitação da execução provisória em duodécimos somente às outras despesas correntes de caráter inadiável. Não sendo assim, mesmo sem a vigência da LOA, o Poder Executivo poderia executar, considerando-se as demais hipóteses de execução provisória, quase todas as programações constantes do PLOA, o que significaria evidente menosprezo pelo papel do Congresso Nacional.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4136 - Izalci Lucas	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41360010**

EMENTA
Corpo da Lei - Art. 4º - Inclui prioridades

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap II, Art 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4º As prioridades e as metas da administração pública federal para o exercício de 2021, atendidas as despesas obrigatórias e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, consistem:
I – na agenda para a primeira infância;
II – nos investimentos em andamento, previstos no parágrafo único do art. 10 e no Anexo III à Lei nº 13.971, de 27 de dezembro de 2019, que instituiu o Plano Plurianual da União para o período de 2020 a 2023, obedecidas, neste último caso, as condições previstas no § 1º do art. 9º da referida Lei e no § 20 do art. 166 da Constituição;
III – nas ações que, relativas à crise x'sanitária ocasionada pelo vírus Corona ou dos efeitos dessa crise decorrentes, tenham por objeto, direta ou indiretamente, a saúde da população, a transferência de renda a desempregados, o apoio à micro, à pequena e à média empresa e a geração de empregos ou postos de trabalho.
§ 1º Para fins do disposto no caput deste artigo e em seus incisos, cabe à União providenciar as fontes de receita necessárias, em particular mediante a redução de gastos tributários associados ao Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF), tendo em vista assegurar a incidência progressiva desse tributo, assim como a observância, em sua instituição e cobrança, do princípio da capacidade contributiva.
§ 2º A redução dos gastos tributários, para efeito do disposto no § 1º, contemplará, nesta ordem:
I – a eliminação das isenções;
II – a convergência das alíquotas de tributação dos rendimentos no sentido daquelas aplicáveis aos rendimentos do trabalho assalariado;
III – a eliminação de alíquotas específicas ou de regimes especiais, conforme a classe ou a categoria dos rendimentos, que deem causa a cargas tributárias distintas daquelas que recaiam sobre os rendimentos do trabalho assalariado;
IV – as demais providências necessárias à progressividade do IRPF e à observância, na instituição e na cobrança desse tributo, do princípio da capacidade contributiva.
§ 3º Para efeito da instituição e da cobrança do Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), serão considerados gastos tributários os efeitos os efeitos, sobre a arrecadação, de todo e qualquer procedimento contábil de que resulte um lucro tributável inferior ao lucro passível de distribuição a sócios, acionistas, dirigentes ou empregados.
§ 4º Os gastos tributários apurados nos termos do § 3º serão objeto de redução gradual, a partir do exercício financeiro de 2021, a fim de que se providenciem as fontes de custeio necessárias ao cumprimento das metas e à observância das prioridades da Administração Pública federal.
§ 5º Para fins do disposto no § 4º, as micro, pequenas e médias empresas merecerão tratamento diferenciado, em face das pessoas jurídicas de maior porte, inclusive para efeito de manutenção, ainda que parcial, dos gastos tributários associados à incidência do IRPJ sobre seus resultados líquidos.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda procurar traçar as diretrizes necessárias não apenas à execução de ações associadas à crise econômico-sanitária ocasionada pelo vírus Corona, mas, também, à viabilização dos recursos sem os quais essas ações jamais poderão ser realizadas. Os recursos, a toda evidência, podem ser amealhados por meio da revisão dos gastos tributários. Estima-se serem gigantescas as renúncias fiscais decorrentes desses gastos, renúncias essas jamais discutidas, menos ainda revistas, ao longo dos anos, pelos legisladores federais.
Há um amplo espaço para a rediscussão de verdadeiros privilégios fiscais em vigor, notadamente no que diz respeito à incidência do IRPF. Sabe-se que as isenções de rendimentos são enormes, assim como se sabe que essas isenções, beneficiando quem mais tem no Brasil, constituem a razão de um sistema tributário injusto, regressivo e francamente contrário a vários princípios tributários, a começar pelo da capacidade contributiva.
Também no âmbito do IRPJ, verifica-se a necessidade de rediscussão de sua base de cálculo. O que se observa, salvo outro juízo, é que o lucro tributável, em razão de comandos normativos, em muito se diferencia do lucro passível de distribuição a sócios, acionistas, dirigentes e empregados. Em geral, o tributável afigura-se bastante menor, a ponto de empresas que distribuam lucros não paguem, no mesmo exercício financeiro, o imposto incidente sobre seus resultados.
É hora tanto de agir pela recuperação da economia quanto de acabar com a omissão, na esfera tributária, no tocante a muitas das renúncias fiscais em vigor

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4136 - Izalci Lucas	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
41360011

EMENTA
Acrescenta os parágrafos 5º e 6º, do Cap IV da Seção X da Subseção III do Art. 73

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção III, Art 73

TEXTO PROPOSTO
§ 5º As emendas direcionadas às programações de Ministério da Educação poderão alocar recursos para qualquer programação de custeio de natureza discricionária, inclusive quando destinadas a entidades filantrópicas, comunitária ou confessional, nos termos da lei.
§ 6º As emendas alocadas no Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação poderão ser destinadas ao apoio ao desenvolvimento da educação básica em todas as suas etapas e modalidades

JUSTIFICATIVA
A presente emenda tem por objetivo conferir maior flexibilidade na aplicação dos recursos de emendas parlamentares destinados ao Ministério da Educação, em linha com as autorizações conferidas na LDO 2020.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4136 - Izalci Lucas	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41360012**

EMENTA
Inclui no Anexo III, Seção III - Demais Despesas Ressalvadas, o Inciso XII

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Anexo III, Seção III, Inciso X

TEXTO PROPOSTO
XII - Despesas com programas de desenvolvimento e lançamento de veículo e sonda lunar e os veículos lançadores necessários.

JUSTIFICATIVA
Pretende-se oferecer uma justificativa para o acréscimo de diretriz para ressalva de contingenciamento de despesas relativas ao desenvolvimento e lançamento de um veículo e sonda lunar e os veículos lançadores necessários.
O setor espacial é um dos setores que impacta todos os demais setores da economia. Sua transversalidade se dá por conta das diversas aplicações que podem ser derivadas da tecnologia espacial.
E a economia espacial tem passado por grandes transformações nos últimos anos. A entrada de empresas privadas tem dado uma dinâmica de atuação, muito mais veloz do que a obtida somente com a atuação do Estado. Nos dias atuais o Governo tem atuado em projetos chave e estruturantes que fornecem a direção e a trajetória de desenvolvimento para o setor.
Nesse sentido, o Governo brasileiro tem trabalhado nos últimos anos para finalizar o desenvolvimento de um veículo lançador nacional, capaz de competir no mercado internacional de lançamentos de satélites. Também tem atuado para que o Centro Espacial de Alcântara entre em operação comercial e, com isso atraia investimentos e empresas privadas para o país. Essas ações visam fortalecer uma economia espacial no Brasil, que seja sustentável no longo prazo.
Também fazem parte da estratégia de desenvolvimento do setor espacial no Brasil as missões inspiradoras. Por missões inspiradoras se entende o potencial de geração de benefícios não apenas econômicos, mas também sociais e educacionais que o espaço oferece. As missões inspiradoras visam disseminar o conhecimento sobre o setor, as tecnologias, as aplicações e os benefícios que o espaço pode trazer para a sociedade. Afinal, tecnologias e soluções espaciais estão presentes no dia-a-dia de todos os brasileiros.
Duas das missões envolvem o envio de um rover e uma sonda para a Lua. Tais missões envolvem o retorno do Brasil às grandes cooperações e parcerias internacionais, ação que o Brasil não fez desde sua saída do projeto da Estação Espacial Internacional (ISS). Tais missões também tem o poder de incentivar e inspirar gerações de crianças e adolescentes, com enfoque especial para aquelas do sexo feminino, a se interessarem pela área de STEM (Science, Technology, Engineering and Math).
Cabe destacar ainda que o setor espacial consta como estratégico na Estratégia Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação 2016-2022. A portaria N. 1.122/2020 do Ministério de Ciência, Tecnologia e Inovações (à época MCTIC) também estabelece as áreas de tecnologias estratégicas, indicando o setor espacial como a primeira prioridade, no âmbito do Ministério, no que se refere a projetos de pesquisa, de desenvolvimento de tecnologias e inovações, para o período 2020 a 2023.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4136 - Izalci Lucas	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA À META

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	**22630001**

EMENTA
Melhoramento na Hidrovia do Tocantins (Pedral do Lourenço)

PROGRAMA
3005 - TRANSPORTE AQUAVIÁRIO

AÇÃO
123M - MELHORAMENTOS NO CANAL DE NAVEGAÇÃO DA HIDROVIA DO RIO TOCANTINS

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
HIDROVIA MELHORADA (KM)	1

JUSTIFICATIVA
A obra de derrocamento do Pedral do Lourenço permitirá a navegabilidade do Rio Tocantins. A proposta do projeto é aumentar a disponibilidade de navegação da Hidrovia Tocantins viabilizando o tráfego de embarcações. A ideia é que a capacidade navegável passe de 18% do ano, em média, para um valor em torno de 96%, considerando apenas a variável “profundidade” na região dos pedrais.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2263 - Jader Barbalho	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA À META

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**17750001**

EMENTA
PLANO NACIONAL DE IMUNIZAÇÃO CONTRA A COVID 19

PROGRAMA
5023 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE

AÇÃO ATÍPICA
PLANO NACIONAL DE IMUNIZAÇÃO CONTRA A COVID 19

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PESSOA ATENDIDA (UNIDADE)	212420000

JUSTIFICATIVA
Esta emenda busca garantir a produção, aquisição, armazenamento, acondicionamento, distribuição e transporte de vacinas e soros para estados e municípios visando à vacinação da população contra a COVID 19, em face da necessidade de enfrentar a situação de emergência epidemiológica e de garantir insumos para combater a pandemia, buscando assim, imunizar toda a população brasileira.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1775 - Jandira Feghali	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**17750002**

EMENTA
Emenda 7- Secretaria da Mulher - Inclusão, nas responsabilidades do Poder Executivo federal, a responsabilidade em definir e metodologia de acompanhamento do Orçamento Mulher

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap XI, Seção II, Art 157, Inciso II

TEXTO PROPOSTO
III) - elaborar metodologia de acompanhamento dos programas e ações destinados às mulheres com vistas a apuração e divulgação do Orçamento Mulher.

JUSTIFICATIVA
A Bancada Feminina tem se manifestado desde longa data tanto nos projetos da pauta legislativa da Casa, como também em todas as peças no ciclo orçamentário. E a Lei de Diretrizes Orçamentária é instrumento essencial para contribuição, haja vista ela estabelece quais serão as metas e prioridades para o ano seguinte e indica prioridades de gastos e dos financiamentos feitos pelos bancos públicos, entre outras responsabilidades.

Considerando o conjunto de desafios que a sociedade brasileira vai enfrentar para superar a pandemia e todos os seus efeitos econômico, a Bancada Feminina se junta a este esforço, sugerindo dois conjuntos de emendas à Lei de Diretrizes Orçamentária.

Um primeiro bloco se refere a inclusão de textos com a perspectiva de ampliar as ferramentas de enfrentamento à violência contra a mulher. Sabemos que os casos de violência contra a mulher aumentaram significativamente neste período de confinamento, tanto quanto violência doméstica como os crimes de natureza sexual. As emendas garante recurso mínimo para as políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher, transparência nos gastos feitos para esta política e projeção das novas ações, evitar o contingenciamento destes recursos e a adição das mulheres em situação de vulnerabilidade social junto com as mulheres chefes de família como prioridade para as agências financeiras oficiais de fomento, além de terem que considerar, como prioritárias, para a concessão de empréstimos ou financiamentos, as empresas que desenvolvam projetos de atendimento a mulheres vítimas de violência doméstica.

O segundo conjunto se referem à emendas para estabelecer no orçamento federal o "Orçamento Mulher", iniciativa existente já em diversos municípios ao redor do mundo (Barcelona, Buenos Aires etc) e em diversos países como o México e a Australia . Além de evidenciar a existência de políticas específicas que combatam a diferença social e econômica entre homens e mulheres, um orçamento sensível a gênero ou orçamento para as mulheres traz aspectos de avaliação sobre os impactos diferenciados que existem do orçamento e das políticas públicas em geral para a população brasileira. E as propostas apresentadas dão flexibilidade ao Poder Executivo propor a metodologia que considere adequada, desde que, obviamente, cumpra o objetivo estabelecido.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1775 - Jandira Feghali	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**17750003**

EMENTA

Despesas Ressalvadas - 10 saúde

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção III, Inciso X

TEXTO PROPOSTO

ANEXO III - Demais despesas que não poderão ser objeto de cortes orçamentários e limitação de empenho
Seção III Demais Despesas Ressalvadas
XI Despesas com as ações vinculadas à função Saúde.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa ressalvar do contingencialmente as despesas com a função 10 – Saúde, conforme o art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.
Tal função constitui serviço essencial ao acesso mais básico às condições dignas de uma vida cidadã. Um fluxo irregular de recursos, ou mesmo a redução desse, pode causar dano irreparável à garantia das condições de vida do povo brasileiro e do nosso país.
Um povo faminto, sem educação, sem as garantias básicas de assistência social, não tem o mínimo necessário à sua sobrevivência e ao exercício digno de sua cidadania.
É fundamental ressalvar algumas políticas fundamentais para o conjunto da sociedade, por serem pilares da transformação positiva de qualquer povo no mundo, principalmente quando falamos de educação e saúde, cláusulas pétreas conforme disposto no artigo 60, parágrafo
4º, IV, da Constituição.

Com o intuito de garantir a redução dos índices de desigualdade, por meio da prevenção, atenção, proteção e garantia dos direitos da população e principalmente daquelas em maior situação de vulnerabilidade, entendemos ser fundamental que a reserva global de recursos, leve em consideração o impacto social, cultural e econômico que irá gerar na população brasileira.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1775 - Jandira Feghali	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**17750004**

EMENTA

Emenda 1- Secretaria da Mulher - Garantia de recursos mínimos para as ações de enfrentamento à violência

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 21

TEXTO PROPOSTO

EMENDA 1: Inclusão de Artigo 21-A

art. 21-A O Projeto de Lei Orçamentária de 2021 e a respectiva Lei destinarão recursos para as despesas com programas e ações voltados ao enfrentamento à violência contra a mulher em montante, no mínimo, igual ao aprovado na Lei Orçamentária de 2020, corrigido na forma do inciso II do § 1º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

JUSTIFICATIVA

A Bancada Feminina tem se manifestado desde longa data tanto nos projetos da pauta legislativa da Casa, como também em todas as peças no ciclo orçamentário. E a Lei de Diretrizes Orçamentária é instrumento essencial para contribuição, haja vista ela estabelece quais serão as metas e prioridades para o ano seguinte e indica prioridades de gastos e dos financiamentos feitos pelos bancos públicos, entre outras responsabilidades.

Considerando o conjunto de desafios que a sociedade brasileira vai enfrentar para superar a pandemia e todos os seus efeitos econômico, a Bancada Feminina se junta a este esforço, sugerindo dois conjuntos de emendas à Lei de Diretrizes Orçamentária.

Um primeiro bloco se refere a inclusão de textos com a perspectiva de ampliar as ferramentas de enfrentamento à violência contra a mulher. Sabemos que os casos de violência contra a mulher aumentaram significativamente neste período de confinamento, tanto quanto violência doméstica como os crimes de natureza sexual. As emendas garante recurso mínimo para as políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher, transparência nos gastos feitos para esta política e projeção das novas ações, evitar o contingenciamento destes recursos e a adição das mulheres em situação de vulnerabilidade social junto com as mulheres chefes de família como prioridade para as agências financeiras oficiais de fomento, além de terem que considerar, como prioritárias, para a concessão de empréstimos ou financiamentos, as empresas que desenvolvam projetos de atendimento a mulheres vítimas de violência doméstica.

O segundo conjunto se referem à emendas para estabelecer no orçamento federal o “Orçamento Mulher”, iniciativa existente já em diversos municípios ao redor do mundo (Barcelona, Buenos Aires etc) e em diversos países como o México e a Australia . Além de evidenciar a existência de políticas específicas que combatam a diferença social e econômica entre homens e mulheres, um orçamento sensível a gênero ou orçamento para as mulheres traz aspectos de avaliação sobre os impactos diferenciados que existem do orçamento e das políticas públicas em geral para a população brasileira. E as propostas apresentadas dão flexibilidade ao Poder Executivo propor a metodologia que considere adequada, desde que, obviamente, cumpra o objetivo estabelecido.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1775 - Jandira Feghali	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**17750005**

EMENTA

Emenda 5- Secretaria da Mulher - Inclusão, nas prioridades de concessão de empréstimos e financiamento, as empresas que tiverem projetos de atendimento à mulher vítima de violência

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 122, § 5, Inciso III

TEXTO PROPOSTO

III - considerar, como prioritárias, para a concessão de empréstimos ou financiamentos, as empresas que desenvolvam projetos de responsabilidade socioambiental e/ou de atendimento a mulheres vítimas de violência doméstica; promovam a aquisição e instalação, ou adquiram e instalem sistemas de geração de energia elétrica solar fotovoltaica e/ou eólica; integrem as cadeias produtivas locais; empreguem pessoas com deficiência em proporção superior à exigida no art. 110 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991; ou empresas privadas que adotem políticas de participação dos trabalhadores nos lucros;

JUSTIFICATIVA

A Bancada Feminina tem se manifestado desde longa data tanto nos projetos da pauta legislativa da Casa, como também em todas as peças no ciclo orçamentário. E a Lei de Diretrizes Orçamentária é instrumento essencial para contribuição, haja vista ela estabelece quais serão as metas e prioridades para o ano seguinte e indica prioridades de gastos e dos financiamentos feitos pelos bancos públicos, entre outras responsabilidades.

Considerando o conjunto de desafios que a sociedade brasileira vai enfrentar para superar a pandemia e todos os seus efeitos econômico, a Bancada Feminina se junta a este esforço, sugerindo dois conjuntos de emendas à Lei de Diretrizes Orçamentária.

Um primeiro bloco se refere a inclusão de textos com a perspectiva de ampliar as ferramentas de enfrentamento à violência contra a mulher. Sabemos que os casos de violência contra a mulher aumentaram significativamente neste período de confinamento, tanto quanto violência doméstica como os crimes de natureza sexual. As emendas garante recurso mínimo para as políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher, transparência nos gastos feitos para esta política e projeção das novas ações, evitar o contingenciamento destes recursos e a adição das mulheres em situação de vulnerabilidade social junto com as mulheres chefes de família como prioridade para as agências financeiras oficiais de fomento, além de terem que considerar, como prioritárias, para a concessão de empréstimos ou financiamentos, as empresas que desenvolvam projetos de atendimento a mulheres vítimas de violência doméstica.

O segundo conjunto se referem à emendas para estabelecer no orçamento federal o “Orçamento Mulher”, iniciativa existente já em diversos municípios ao redor do mundo (Barcelona, Buenos Aires etc) e em diversos países como o México e a Australia . Além de evidenciar a existência de políticas específicas que combatam a diferença social e econômica entre homens e mulheres, um orçamento sensível a gênero ou orçamento para as mulheres traz aspectos de avaliação sobre os impactos diferenciados que existem do orçamento e das políticas públicas em geral para a população brasileira. E as propostas apresentadas dão flexibilidade ao Poder Executivo propor a metodologia que considere adequada, desde que, obviamente, cumpra o objetivo estabelecido.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1775 - Jandira Feghali	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**17750006**

EMENTA
Emenda 2- Secretaria da Mulher - Inclusão dos programas e ações de enfrentamento à violência no anexo II

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo II

TEXTO PROPOSTO
EMENDA 2: Inclusão de inciso no Anexo II - Relação das Informações Complementares ao Projeto de Lei Orçamentária de 2021
XXXV - montante de recursos empenhados, liquidados e pagos com os programas e ações destinados ao enfrentamento da violência contra as mulheres nos anos de 2019, 2020 e o previsto para 2021 em todas as áreas do Governo Federal.

JUSTIFICATIVA

A Bancada Feminina tem se manifestado desde longa data tanto nos projetos da pauta legislativa da Casa, como também em todas as peças no ciclo orçamentário. E a Lei de Diretrizes Orçamentária é instrumento essencial para contribuição, haja vista ela estabelece quais serão as metas e prioridades para o ano seguinte e indica prioridades de gastos e dos financiamentos feitos pelos bancos públicos, entre outras responsabilidades.

Considerando o conjunto de desafios que a sociedade brasileira vai enfrentar para superar a pandemia e todos os seus efeitos econômico, a Bancada Feminina se junta a este esforço, sugerindo dois conjuntos de emendas à Lei de Diretrizes Orçamentária.

Um primeiro bloco se refere a inclusão de textos com a perspectiva de ampliar as ferramentas de enfrentamento à violência contra a mulher. Sabemos que os casos de violência contra a mulher aumentaram significativamente neste período de confinamento, tanto quanto violência doméstica como os crimes de natureza sexual. As emendas garante recurso mínimo para as políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher, transparência nos gastos feitos para esta política e projeção das novas ações, evitar o contingenciamento destes recursos e a adição das mulheres em situação de vulnerabilidade social junto com as mulheres chefes de família como prioridade para as agências financeiras oficiais de fomento, além de terem que considerar, como prioritárias, para a concessão de empréstimos ou financiamentos, as empresas que desenvolvam projetos de atendimento a mulheres vítimas de violência doméstica.

O segundo conjunto se referem à emendas para estabelecer no orçamento federal o “Orçamento Mulher”, iniciativa existente já em diversos municípios ao redor do mundo (Barcelona, Buenos Aires etc) e em diversos países como o México e a Australia . Além de evidenciar a existência de políticas específicas que combatam a diferença social e econômica entre homens e mulheres, um orçamento sensível a gênero ou orçamento para as mulheres traz aspectos de avaliação sobre os impactos diferenciados que existem do orçamento e das políticas públicas em geral para a população brasileira. E as propostas apresentadas dão flexibilidade ao Poder Executivo propor a metodologia que considere adequada, desde que, obviamente, cumpra o objetivo estabelecido.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1775 - Jandira Feghali	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**17750007**

EMENTA

Emenda 4- Secretaria da Mulher - Inclusão das mulheres em situação de vulnerabilidade social nas prioridades da Caixa Econômica Federal

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 122, Inciso I

TEXTO PROPOSTO

I - a Caixa Econômica Federal, redução do deficit habitacional e melhoria das condições de vida das populações em situação de pobreza e de insegurança alimentar e nutricional, especialmente quando beneficiem idosos, pessoas com deficiência, povos indígenas, povos e comunidades tradicionais, mulheres chefes de família ou em situação de vulnerabilidade social, policiais federais, civis e militares, e militares das Forças Armadas que morem em áreas consideradas de risco ou faixa de fronteira prioritárias definidas no âmbito da Política Nacional de Desenvolvimento Regional - PNDR, por meio de financiamentos e projetos habitacionais de interesse social, projetos de investimentos em saneamento básico e desenvolvimento da infraestrutura urbana e rural, e projetos de implementação de ações de políticas agroambientais;

JUSTIFICATIVA

A Bancada Feminina tem se manifestado desde longa data tanto nos projetos da pauta legislativa da Casa, como também em todas as peças no ciclo orçamentário. E a Lei de Diretrizes Orçamentária é instrumento essencial para contribuição, haja vista ela estabelece quais serão as metas e prioridades para o ano seguinte e indica prioridades de gastos e dos financiamentos feitos pelos bancos públicos, entre outras responsabilidades.

Considerando o conjunto de desafios que a sociedade brasileira vai enfrentar para superar a pandemia e todos os seus efeitos econômico, a Bancada Feminina se junta a este esforço, sugerindo dois conjuntos de emendas à Lei de Diretrizes Orçamentária.

Um primeiro bloco se refere a inclusão de textos com a perspectiva de ampliar as ferramentas de enfrentamento à violência contra a mulher. Sabemos que os casos de violência contra a mulher aumentaram significativamente neste período de confinamento, tanto quanto violência doméstica como os crimes de natureza sexual. As emendas garante recurso mínimo para as políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher, transparência nos gastos feitos para esta política e projeção das novas ações, evitar o contingenciamento destes recursos e a adição das mulheres em situação de vulnerabilidade social junto com as mulheres chefes de família como prioridade para as agências financeiras oficiais de fomento, além de terem que considerar, como prioritárias, para a concessão de empréstimos ou financiamentos, as empresas que desenvolvam projetos de atendimento a mulheres vítimas de violência doméstica.

O segundo conjunto se referem à emendas para estabelecer no orçamento federal o “Orçamento Mulher”, iniciativa existente já em diversos municípios ao redor do mundo (Barcelona, Buenos Aires etc) e em diversos países como o México e a Australia . Além de evidenciar a existência de políticas específicas que combatam a diferença social e econômica entre homens e mulheres, um orçamento sensível a gênero ou orçamento para as mulheres traz aspectos de avaliação sobre os impactos diferenciados que existem do orçamento e das políticas públicas em geral para a população brasileira. E as propostas apresentadas dão flexibilidade ao Poder Executivo propor a metodologia que considere adequada, desde que, obviamente, cumpra o objetivo estabelecido.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1775 - Jandira Feghali	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**17750008**

EMENTA

Emenda 3 - Secretaria da Mulher - Inclusão dos programas e ações de enfrentamento à violência no anexo III – despesas ressalvadas

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO

Inclusão de inciso na Seção III - Demais despesas ressalvadas do Anexo III
XI - Despesas com as ações destinadas à implementação de programas voltados ao enfrentamento da violência contra as mulheres.

JUSTIFICATIVA

A Bancada Feminina tem se manifestado desde longa data tanto nos projetos da pauta legislativa da Casa, como também em todas as peças no ciclo orçamentário. E a Lei de Diretrizes Orçamentária é instrumento essencial para contribuição, haja vista ela estabelece quais serão as metas e prioridades para o ano seguinte e indica prioridades de gastos e dos financiamentos feitos pelos bancos públicos, entre outras responsabilidades.

Considerando o conjunto de desafios que a sociedade brasileira vai enfrentar para superar a pandemia e todos os seus efeitos econômico, a Bancada Feminina se junta a este esforço, sugerindo dois conjuntos de emendas à Lei de Diretrizes Orçamentária.

Um primeiro bloco se refere a inclusão de textos com a perspectiva de ampliar as ferramentas de enfrentamento à violência contra a mulher. Sabemos que os casos de violência contra a mulher aumentaram significativamente neste período de confinamento, tanto quanto violência doméstica como os crimes de natureza sexual. As emendas garante recurso mínimo para as políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher, transparência nos gastos feitos para esta política e projeção das novas ações, evitar o contingenciamento destes recursos e a adição das mulheres em situação de vulnerabilidade social junto com as mulheres chefes de família como prioridade para as agências financeiras oficiais de fomento, além de terem que considerar, como prioritárias, para a concessão de empréstimos ou financiamentos, as empresas que desenvolvam projetos de atendimento a mulheres vítimas de violência doméstica.

O segundo conjunto se referem à emendas para estabelecer no orçamento federal o “Orçamento Mulher”, iniciativa existente já em diversos municípios ao redor do mundo (Barcelona, Buenos Aires etc) e em diversos países como o México e a Australia . Além de evidenciar a existência de políticas específicas que combatam a diferença social e econômica entre homens e mulheres, um orçamento sensível a gênero ou orçamento para as mulheres traz aspectos de avaliação sobre os impactos diferenciados que existem do orçamento e das políticas públicas em geral para a população brasileira. E as propostas apresentadas dão flexibilidade ao Poder Executivo propor a metodologia que considere adequada, desde que, obviamente, cumpra o objetivo estabelecido

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1775 - Jandira Feghali	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**17750009**

EMENTA
Emenda 6- Secretaria da Mulher - Inclusão para o Poder Executivo apresentar relatório anual com a execução orçamentária do Orçamento Mulher

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap XI, Seção I, Art 150, § 1, Inciso I, Alínea q

TEXTO PROPOSTO
r) - até 31 de janeiro de cada exercício, o relatório anual, referente ao exercício anterior, da execução orçamentária do Orçamento Mulher.
.

JUSTIFICATIVA
A Bancada Feminina tem se manifestado desde longa data tanto nos projetos da pauta legislativa da Casa, como também em todas as peças no ciclo orçamentário. E a Lei de Diretrizes Orçamentária é instrumento essencial para contribuição, haja vista ela estabelece quais serão as metas e prioridades para o ano seguinte e indica prioridades de gastos e dos financiamentos feitos pelos bancos públicos, entre outras responsabilidades.

Considerando o conjunto de desafios que a sociedade brasileira vai enfrentar para superar a pandemia e todos os seus efeitos econômico, a Bancada Feminina se junta a este esforço, sugerindo dois conjuntos de emendas à Lei de Diretrizes Orçamentária.

Um primeiro bloco se refere a inclusão de textos com a perspectiva de ampliar as ferramentas de enfrentamento à violência contra a mulher. Sabemos que os casos de violência contra a mulher aumentaram significativamente neste período de confinamento, tanto quanto violência doméstica como os crimes de natureza sexual. As emendas garante recurso mínimo para as políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher, transparência nos gastos feitos para esta política e projeção das novas ações, evitar o contingenciamento destes recursos e a adição das mulheres em situação de vulnerabilidade social junto com as mulheres chefes de família como prioridade para as agências financeiras oficiais de fomento, além de terem que considerar, como prioritárias, para a concessão de empréstimos ou financiamentos, as empresas que desenvolvam projetos de atendimento a mulheres vítimas de violência doméstica.

O segundo conjunto se referem à emendas para estabelecer no orçamento federal o “Orçamento Mulher”, iniciativa existente já em diversos municípios ao redor do mundo (Barcelona, Buenos Aires etc) e em diversos países como o México e a Australia . Além de evidenciar a existência de políticas específicas que combatam a diferença social e econômica entre homens e mulheres, um orçamento sensível a gênero ou orçamento para as mulheres traz aspectos de avaliação sobre os impactos diferenciados que existem do orçamento e das políticas públicas em geral para a população brasileira. E as propostas apresentadas dão flexibilidade ao Poder Executivo propor a metodologia que considere adequada, desde que, obviamente, cumpra o objetivo estabelecido.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1775 - Jandira Feghali	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**17750010**

EMENTA
Despesas Ressalvadas - 13 Cultura Viva

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção III, Inciso X

TEXTO PROPOSTO
ANEXO III - Demais despesas que não poderão ser objeto de cortes orçamentários e limitação de empenho
Seção III - Demais Despesas Ressalvadas
XI - Despesas com as ações vinculadas à Política Nacional de Cultura Viva de que trata a Lei nº 13.018, de 2014.

JUSTIFICATIVA
A Política Nacional de Cultura Viva, Lei no 13.018/2014, tem os Pontos e Pontões de Cultura como instrumentos da política, atuando como elos entre a sociedade e o Estado, com o objetivo de desenvolver ações culturais sustentadas pelos princípios da autonomia, do protagonismo, da interculturalidade, da capacitação social das comunidades locais, e da atuação em rede, visando ampliar o acesso da população brasileira aos meios e condições de exercício dos direitos culturais. Desde 2004, já foram implementados 4.500 Pontos de Cultura em 27 Estados brasileiros e em cerca de mil Municípios. Até 2020 o Ministério deve fomentar mais 10.500 Pontos de Cultura para atingir a meta prevista no Plano Nacional de Cultura de 15 mil pontos em funcionamento. Por fim, o Programa que tem Lei específica desde 2014, é um instrumento de fomento e valorização de nossa diversidade cultural, motivo pelo qual não deve ser alvo de cortes orçamentários.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1775 - Jandira Feghali	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**17750011**

EMENTA

Despesas Ressalvadas - 13 Audiovisual

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção III, Inciso X

TEXTO PROPOSTO

ANEXO III - Demais despesas que não poderão ser objeto de cortes orçamentários e limitação de empenho
Seção III - Demais Despesas Ressalvadas
XI - Despesas com as ações vinculadas ao Fomento ao Setor Audiovisual.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda pretende garantir a coordenação e manutenção das atividades que dão suporte ao desenvolvimento das ações finalísticas do FSA: custeio das despesas operacionais, de planejamento, prospecção, análise e estruturação de operações, contratação, aplicação de recursos, acompanhamento de operações contratadas, remuneração dos agentes financeiros, elaboração de editais de seleção e análises para avaliação de projetos e divulgação de resultados.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1775 - Jandira Feghali	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**17750012**

EMENTA
Despesas Ressalvadas - 08 Assistência Social

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção III, Inciso X

TEXTO PROPOSTO
ANEXO III - Demais despesas que não poderão ser objeto de cortes orçamentários e limitação de empenho
Seção III - Demais Despesas Ressalvadas
XI - Despesas com as ações vinculadas à função Assistência Social.

JUSTIFICATIVA
A presente proposição visa ressalvar do contingencialmente as despesas com a função 08 - Assistência Social, conforme o art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.
Tal função constitui serviço essencial ao acesso mais básico às condições dignas de uma vida cidadã. Um fluxo irregular de recursos, ou mesmo a redução desse, pode causar dano irreparável à garantia das condições de vida do povo brasileiro e do nosso país.
Um povo faminto, sem educação, sem as garantias básicas de assistência social, não tem o mínimo necessário à sua sobrevivência e ao exercício digno de sua cidadania.
É fundamental ressalvar algumas políticas fundamentais para o conjunto da sociedade, por serem pilares da transformação positiva de qualquer povo no mundo, principalmente quando falamos de educação e saúde, cláusulas pétreas conforme disposto no artigo 60, parágrafo
4º, IV, da Constituição.

Com o intuito de garantir a redução dos índices de desigualdade, por meio da prevenção, atenção, proteção e garantia dos direitos da população e principalmente daquelas em maior situação de vulnerabilidade, entendemos ser fundamental que a reserva global de recursos, leve em consideração o impacto social, cultural e econômico que irá gerar na população brasileira.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1775 - Jandira Feghali	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**17750013**

EMENTA

Universalidade da Vacinação contra COVID 19

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap III, Art 12, Inciso XV

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no Art. 12 o seguinte inciso:
xx - à vacinação contra a Covid-19, para todos os brasileiros e brasileiras, devendo sua dotação ser compatível com a universalidade no acesso e com as necessidades da população, considerada cada unidade da federação.

JUSTIFICATIVA

Uma das maiores prioridades para o SUS em 2021 é assegurar a vacinação da população brasileira contra a Covid-19. Essa pandemia, com seus 180 mil mortos, é uma das maiores angústias de todas as famílias brasileiras. E estamos atrasadíssimos, alguns países já anunciaram o início da vacinação contra a Covid-19. Ademais, o Senado já aprovou projeto de lei determinando que a vacina contra a Covid-19 é direito de todos e dever do Estado. Os Conselhos Nacionais de Secretários Estaduais e Municipais de Saúde (CONASS E CONASEMS) reiteraram em nota a defesa da incorporação pelo Programa Nacional de Imunizações (PNI) de todas as vacinas contra a Covid-19, com reconhecidas eficácia e segurança, especialmente as que já estão sendo testadas no Brasil, considerada, ainda, a necessidade de se alcançar a imunização de toda a população brasileira, com a máxima brevidade.
Por outro lado, o Poder Executivo tem emitido sinais de que não incorporará algumas vacinas ao SUS, mesmo que com eficácia comprovada. Assim, há um risco de que o Programa Nacional de Imunizações não coordene nacionalmente a aquisição e distribuição de vacinas, criando desigualdades regionais no acesso e piora do quadro sanitário.
Neste contexto, é fundamental aprovar emenda ao PLDO determinando rubrica específica para garantir a vacina contra a Covid-19 para toda a população, considerada a necessidade em cada unidade da federação. Convém lembrar que, em meio à retomada da EC 95 em 2021, não há recursos de vacinação da Covid-19 na proposta orçamentária. A propósito, entre 2020 e 2021, o SUS perderá R$ 40 bilhões, caso o orçamento de ações e serviços públicos de saúde seja aprovado com recursos no piso congelado da EC 95, conforme indicado na proposta do Executivo.
A previsão de dotação específica permitirá o acompanhamento do uso desses recursos, uma questão fundamental para a transparência.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1775 - Jandira Feghali	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
17750014

EMENTA
Garantia de Recursos para o Censo demográfico

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap III, Art 12, Inciso XXVI

TEXTO PROPOSTO
Inclua-se o seguinte inciso ao Art. 12
- à realização do censo demográfico em 2021, com dotações não inferiores às contidas na lei Orçamentária Anual de 2020 de modo que os recursos destinados ao censo sejam suficientes para garantir a integridade metodológica e a sua comparabilidade histórica, sendo vedada a redução do questionário por motivo de restrição orçamentária.

JUSTIFICATIVA
A emenda visa garantir que a periodicidade dos Censos Demográficos e dos Censos Econômicos conforme estabelece o Artigo 1º da Lei nº 8.184 de 10 de maio de 1991, sejam prioritários na LOA 2021.
A produção das estatísticas oficiais constitui atividade típica do Estado, exercida no Brasil com reconhecida excelência pelo IBGE. O censo demográfico brasileiro assumiu considerável protagonismo nas últimas duas décadas em virtude dos avanços conquistados pela Instituição a partir do trabalho de um corpo técnico qualificado e extremamente identificado com sua missão.
É fundamental garantir a realização do CENSO 2021, com um questionário amplo e que apresente o máximo de informações, afim de, proporcionar a consolidação de políticas mais eficazes, uma vez que as estimativas populacionais anualmente divulgadas pelo IBGE embasam a distribuição de mais de R$ 1 trilhão em recursos públicos a título de Fundo de Participação dos Municípios (FPM), que impactam diretamente a vida de 5.770 de municípios brasileiros.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1775 - Jandira Feghali	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**17750015**

EMENTA
Despesas Ressalvadas - 306 Alimentação e Nutrição

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção III, Inciso X

TEXTO PROPOSTO
ANEXO III - Demais despesas que não poderão ser objeto de cortes orçamentários e limitação de empenho
Seção III - Demais Despesas Ressalvadas
XI - Despesas com as ações vinculadas à subfunção Alimentação e Nutrição.

JUSTIFICATIVA
A presente proposição visa ressalvar do contingencialmente as despesas com a subfunção 306 - Alimentação e nutrição, conforme o art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.
Tal função constitui serviço essencial ao acesso mais básico às condições dignas de uma vida cidadã. Um fluxo irregular de recursos, ou mesmo a redução desse, pode causar dano irreparável à garantia das condições de vida do povo brasileiro e do nosso país.
Um povo faminto, sem educação, sem as garantias básicas de assistência social, não tem o mínimo necessário à sua sobrevivência e ao exercício digno de sua cidadania.
É fundamental ressalvar algumas políticas fundamentais para o conjunto da sociedade, por serem pilares da transformação positiva de qualquer povo no mundo, principalmente quando falamos de educação e saúde, cláusulas pétreas conforme disposto no artigo 60, parágrafo
4º, IV, da Constituição.
Além disso, a saúde, educação, assistência social e a segurança alimentar e nutricional tratam-se de direitos fundamentais previstos na nossa Constituição Cidadã.
Com o intuito de garantir a redução dos índices de desigualdade, por meio da prevenção, atenção, proteção e garantia dos direitos da população e principalmente daquelas em maior situação de vulnerabilidade, entendemos ser fundamental que a reserva global de recursos, leve em consideração o impacto social, cultural e econômico que irá gerar na população brasileira.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1775 - Jandira Feghali	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**17750016**

EMENTA
Diretrizes para elaboração do orçamento

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 17, Inciso III

TEXTO PROPOSTO
Inclua-se no artigo 17 os seguintes incisos IV, V e VI:
“Art. 17. .....
.....
I - .....
.....
IV – dar cumprimento aos direitos e deveres estabelecidos na Constituição Federal e nos Planos Nacionais Setoriais;
V – realizar, obrigatoriamente, avaliação de impacto nos direitos humanos sobre os efeitos da dotação orçamentária na garantia da manutenção dos serviços essenciais e das políticas sociais e ambientais; e
VI – estabelecer piso mínimo emergencial para as áreas de saúde, educação, assistência social e segurança alimentar e nutricional, para enfrentamento das consequências da pandemia de covid-19.”
(NR)

JUSTIFICATIVA
O atual artigo 17 prevê que, “ale´m de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocac¸a~o dos recursos na Lei Orc¸amenta´ria de 2021 e nos cre´ditos adicionais, e a sua execuc¸a~o, devera~o:
I - atender ao disposto no art. 167 da Constituic¸a~o e no Novo Regime Fiscal, institui´do pelo art. 107 do Ato das Disposic¸o~es Constitucionais Transito´rias;
II - propiciar o controle dos valores transferidos conforme o disposto no Capi´tulo V e dos custos das ac¸o~es; e
III - considerar, quando for o caso, informac¸o~es sobre a execuc¸a~o fi´sica das ac¸o~es orc¸amenta´rias, e os resultados de avaliac¸o~es e monitoramento de poli´ticas pu´blicas e programas de governo”
Solicita-se a inclusão de incisos que seja garantido o fiel cumprimento aos direitos e deveres estabelecidos na Constituição Federal e nos Planos Nacionais Setoriais; para que seja realizada, obrigatoriamente, avaliação de impacto nos direitos para a garantia da manutenção dos serviços essenciais e das políticas sociais e ambientais; e para estabelecer piso mínimo emergencial para as áreas de saúde, educação, assistência social e segurança alimentar e nutricional, para enfrentamento das consequências da pandemia de covid-19

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1775 - Jandira Feghali	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**17750017**

EMENTA

Anexo de Risco Sociais e Ambientais

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap XII, Art 174, Inciso V

TEXTO PROPOSTO

Ficam acrescidos os incisos ao art. 174:

Art. 174. Integram esta Lei:
.....
.....
V.1 – Riscos sociais e ambientais;
V.1.1 – Avaliação do Impacto nos direitos humanos;
V.1.2 - Riscos sociais e ambientais relacionados a insuficiência de recursos para entes subnacionais;
.....
..... (NR)”

JUSTIFICATIVA

Um bom planejamento público não pode ficar restrito à análise dos riscos fiscais. Deve-se também analisar os riscos sociais e ambientais associados à não disponibilização de dotações orçamentárias suficientes para o pleno cumprimento dos direitos e deveres estabelecidos na Constituição Federal.
Será obrigatória a realização de uma avaliação de impacto nos direitos humanos, em indicadores específicos. A análise deve levar em conta os parâmetros previstos no documento internacional 'Princípios orientadores para avaliações do Impacto das reformas econômicas nos direitos humanos', aprovado em 2019 pela ONU e 'Os Princípios e Diretrizes de Direitos Humanos para Política Fiscal' da Regional Iniciativa P&D.
O Poder executivo deve informar a previsão de dispositivos que assegurem a transferência de recursos da União para os entes subnacionais, de forma que eventuais frustrações da arrecadação tributária não inviabilizem o financiamento dos serviços públicos essenciais prestados por aquele entes.
Apesar das regras para o emendamento do PLDO não preverem alterações noa Anexos dos Riscos Fiscais, apela-se a decisão soberana do Congresso Nacional de ampliar a concepção de riscos na perspectiva de que contemple os riscos sociais e ambientais. Não basta avaliar apenas riscos fiscais, é preciso avançar na análise do impacto das medidas econômicas sobre os serviços essenciais, as políticas sociais e ambientais, garantidoras de direitos constitucionais.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1775 - Jandira Feghali	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**17750018**

EMENTA
Impacto orçamentário sobre os Direitos Humanos

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IX, Art 124

TEXTO PROPOSTO
Dê-se a seguinte redação ao artigo 124:
Art. 124. As proposic¸o~es legislativas e as suas emendas, observado o disposto no art. 59 da Constituic¸a~o, que, direta ou indiretamente, importem ou autorizem reduc¸a~o de receita – tendo como base patamar de receita anterior à aprovação da Emenda Constitucional 95/2016 – e que comprometam a manutenção de serviços essenciais e demais políticas sociais e ambiental, devera~o ser instrui´das com demonstrativo do impacto orc¸amenta´rio-financeiro e com avaliação de impacto sobre os direitos humanos nos dois exerci´cios subsequentes, de modo que considerem os riscos sociais e ambientais e os efeitos nas condições de vida da população e na preservação do meio ambiente.

JUSTIFICATIVA
As proposições legislativas devem vir acompanhadas não apenas com demonstrativo de impacto orçamentário-financeiro, como também com instrumento de avaliação de impacto das medidas previstas sobre os direitos humanos.
Caso a dotac¸a~o orc¸amenta´ria na LOA impacte de algum modo a garantia da manutenc¸a~o dos servic¸os essenciais, políticas sociais e políticas ambientais, a partir da aprovação da Emenda Constitucional 95 – marco na trajetória de desfinanciamento acelerado das políticas públicas garantidoras de direitos, restará obrigatória a realizac¸a~o de uma avaliac¸a~o de impacto nos direitos humanos, com base em indicadores especi´ficos que considerem os riscos sociais e ambientais e os efeitos nas condições de vida da população e de preservação do meio ambiente. A ana´lise deve levar em conta os para^metros previstos no documento internacional 'Princi´pios orientadores para avaliac¸a~o do impacto das reformas econo^micas nos direitos humanos', aprovado em 2019 pela ONU e 'Os Princi´pios e Diretrizes de Direitos Humanos para Poli´tica Fiscal' da Regional Iniciativa P&D.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1775 - Jandira Feghali	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**17750019**

EMENTA
Piso Emergencial

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 40

TEXTO PROPOSTO
Inclua-se o seguinte artigo 40-A:
Art. 40-A Fica instituído piso emergencial nas áreas de saúde, educação, assistência social e segurança alimentar e nutricional, de modo a garantir a continuidade de serviços públicos essenciais durante e em consequência à pandemia do covid-19.
Parágrafo único. O piso mínimo emergencial será calculado de modo a garantir a manutenção dos serviços públicos essenciais, além de estimar a ampliação de cobertura gerada como consequência da pandemia do covid-19.

JUSTIFICATIVA
A presente emenda visa ao estabelecimento de um piso mínimo emergencial para manutenção de serviços essenciais nas áreas de saúde, educação, assistência social e segurança alimentar, conforme proposição da Coalizão Direitos Valem Mais, de modo a interromper a deterioração orçamentária acelerada dessas políticas desde 2015 – com base no princípio constitucional de vedação de retrocessos em direitos fundamentais, reafirmado pelo STF na decisão ARE-639337/2011 – e garanta condições para o enfrentamento do rápido crescimento do desemprego, da miséria e da fome no país, acirrado pela COVID-19.
A Pesquisa de Orçamento Familiar do IBGE divulgada em setembro pelo IBGE mostrou o avanço da insegurança alimentar grave, ou fome, que passou a alcançar 10,28 milhões de pessoas, atingindo mais fortemente lares chefiados por mulheres negras, fazendo com que o Brasil apresentasse o pior patamar desde 2004. O desemprego durante a pandemia deu um salto: somente entre maio a agosto de 2020, cresceu de 10,1 milhões para 12,9 milhões de desempregados. Todos os indicadores sociais do país revelam um quadro desesperador para a população, sobretudo a mais pobre, negra e indígena.
A proposta de um piso mínimo emergencial no Projeto de Lei Orçamentária Anual - PLOA 2021, para suprir a necessidade dos direitos à saúde, educação, assistência social e segurança alimentar e nutricional para 2021, totaliza o valor de 665 bilhões de reais, em cálculos da Coalizão Direitos Valem Mais. O valor previsto no PLOA 2021, apresentado pelo governo federal para essas áreas, totaliza 374,5 bilhões, um valor que corresponde apenas a 58% do piso mínimo emergencial para a garantia desses direitos essenciais
Com o piso mínimo emergencial dos serviços essenciais, será possível interromper o processo de desfinanciamento acelerado e garantir condições melhores para que:
O Sistema Único de Saúde (SUS) enfrente o contexto da pandemia e do pós-pandemia, com a aquisição de medicamentos e vacinas; que considere os efeitos crônicos de saúde gerados pela Covid-19; responda à demanda reprimida por saúde de 2020, decorrente do adiamento de cirurgias eletivas e exames de maior complexidade, bem como da interrupção no tratamento de doenças crônicas.
A política de educação se organize para a retomada das escolas com menor número de alunos por turma (segundo a OCDE, o Brasil é um dos países com o maior numero de estudantes por turma), maior número de profissionais de educação, adequação das escolas para o cumprimento de protocolos de segurança e proteção, ampliação da cobertura de acesso à internet de banda larga para os estudantes da educação básica e ensino superior no país, retomada dos programas de assistência e permanência estudantil na educação básica e no ensino superior. Na elaboração do cálculo, considerou-se também o aumento da complementação da União ao Fundeb de 10% para 12% prevista da Emenda Constitucional 108, aprovada pelo Congresso Nacional em agosto, o aumento do montante destinado ao PDDE – Programa Dinheiro Direito na Escola para adequação das escolas às medidas de segurança e a migração de estudantes de escolas privadas para a educação pública, decorrente da perda de poder aquisitivo das famílias de classe média diante do aumento do desemprego e da crise econômica.
Retomada das condições de manutenção dos serviços e a ampliação da cobertura do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) para atender a demanda gerada pela pandemia, aumento do desemprego e de diversas violações de direitos, bem como garantir maior efetividade do programa Bolsa Família por meio de uma rede de serviços integrados. O desfinanciamento progressivo e a insegurança nos repasses federais de recursos ordinários ao SUAS comprometem o atendimento de mais 40 milhões de famílias referenciadas e os mais de 21 milhões de atendimento realizados anualmente, nos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS) de pessoas e famílias afetadas pelo desemprego, fome, fragilidade nos vínculos familiares e iminência de violência doméstica; diminuição dos atendimentos a pessoas em situação de rua, migrantes e idosos; e a drástica redução do atendimento a crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil ou em exploração sexual nos serviços especializados.
Enfrentamento do crescimento acelerado da fome e da desnutrição no país por meio da retomada das condições de financiamento do Programa Aquisição de Alimentos (PAA), que fornece alimentos saudáveis por meio da agricultura familiar, beneficiando aproximadamente 185 mil

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1775 - Jandira Feghali	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

JUSTIFICATIVA

famílias de agricultores familiares e milhões de famílias em situação de vulnerabilidade social que recebem esses alimentos por meio de uma rede de 24 mil organizações socioassistenciais; do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) que atende cerca de 41 milhões de estudantes no país; da ampliação do acesso à água para abastecimento humano e produção de alimentos com cisternas no semiárido brasileiro para uma população de 1,8 milhão de famílias; de recursos federais para a manutenção de 152 restaurantes populares no país, que fornecem alimentação para famílias de alta vulnerabilidade social. Atualmente, o país possui uma rede de restaurantes populares construída pelo governo federal que se encontra subutilizada em decorrência da falta de recursos municipais para a sua manutenção.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1775 - Jandira Feghali	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**17750020**

EMENTA
Despesas Ressalvadas - 12 Educação

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção III, Inciso X

TEXTO PROPOSTO
ANEXO III - Demais despesas que não poderão ser objeto de cortes orçamentários e limitação de empenho
Seção III - Demais Despesas Ressalvadas
XI - Despesas com as ações vinculadas à função Educação.

JUSTIFICATIVA
A presente proposição visa ressalvar do contingencialmente as despesas com a função 12 – Educação, conforme o art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.
Tal função constitui serviço essencial ao acesso mais básico às condições dignas de uma vida cidadã. Um fluxo irregular de recursos, ou mesmo a redução desse, pode causar dano irreparável à garantia das condições de vida do povo brasileiro e do nosso país.
Um povo faminto, sem educação, sem as garantias básicas de assistência social, não tem o mínimo necessário à sua sobrevivência e ao exercício digno de sua cidadania.
É fundamental ressalvar algumas políticas fundamentais para o conjunto da sociedade, por serem pilares da transformação positiva de qualquer povo no mundo, principalmente quando falamos de educação e saúde, cláusulas pétreas conforme disposto no artigo 60, parágrafo
4º, IV, da Constituição.
Com o intuito de garantir a redução dos índices de desigualdade, por meio da prevenção, atenção, proteção e garantia dos direitos da população e principalmente daquelas em maior situação de vulnerabilidade, entendemos ser fundamental que a reserva global de recursos, leve em consideração o impacto social, cultural e econômico que irá gerar na população brasileira.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1775 - Jandira Feghali	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**17750021**

EMENTA
Prioridades e Metas para o exercício 2021

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap II, Art 4

TEXTO PROPOSTO
Dê-se a seguinte redação ao art. 4º:
Art. 4º As prioridades e as metas da administração pública federal para o exercício de 2021, atendidas as despesas obrigatórias e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, consistem na agenda para a primeira infância e nos investimentos em andamento, previstos no parágrafo único do art. 10 e no Anexo III à Lei nº 13.971, de 27 de dezembro de 2019, que instituiu o Plano Plurianual da União para o período de 2020 a 2023, obedecidas, neste último caso, as condições previstas no § 1º do art. 9º da referida Lei e no § 20 do art. 166 da Constituição, bem como devem dar cumprimento aos direitos e deveres estabelecidos na Constituição Federal e nos Planos Nacionais Setoriais, considerando o contexto da pandemia e de seus efeitos:
§ 1º A alocação de recursos na área de educação terá por objetivo o cumprimento das metas previstas no Plano Nacional de Educação (Lei 13.005, de 25 de junho de 2014) e demandas decorrentes da pandemia, entre elas, a adequação das escolas para condições de segurança sanitária, garantia de menos alunos por turma, mais profissionais de educação contratados, expansão do acesso a equipamento e à banda larga para todos os estudantes da educação básica e ensino superior, aumento de vagas para alunos advindos das escolas privadas em decorrência da crise econômica.
§ 2º A alocação de recursos na área da saúde terá por objetivo o enfrentamento do contexto da pandemia e do pós-pandemia, com a aquisição de medicamentos e vacinas; a consideração dos efeitos crônicos de saúde gerados pela Covid-19; a resposta à demanda reprimida por saúde de 2020, decorrente do adiamento de cirurgias eletivas e exames de maior complexidade, bem como da interrupção no tratamento de doenças crônicas; a garantia do atendimento nos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS); e na assistência em saúde mental, com implantação de novos Hospital-dia.
§ 3º A alocação de recursos na área da assistência social terá por objetivo a garantia de atendimento nos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS) de pessoas e famílias, o atendimentos a pessoas em situação de rua, migrantes e idosos, e o atendimento a crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil ou em exploração sexual nos serviços especializados.

JUSTIFICATIVA
O planejamento público é um direito da população. É fundamental a inclusão na LDO da obrigatoriedade do cumprimento dos Planos Setoriais de Estado, com metas de médio e longo prazo. Nas últimas décadas, o país aprovou uma série de planos e programas setoriais que precisam do orçamento público adequado para o seu fiel cumprimento.
As prioridades e metas previstas na LDO devem estar comprometidas com o efetivo cumprimento dos direitos e deveres estabelecidos na Constituição Federal e nos Planos Nacionais Setoriais da educação, saúde, assistência social, segurança alimentar, ciência e tecnologia, agricultura familiar, direitos das crianças e adolescentes, igualdade racial, direitos das mulheres, direitos dos povos indígenas e quilombolas, meio ambiente, entre outros.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1775 - Jandira Feghali	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**17750022**

EMENTA
Garantia do Piso emergencial para a Saúde e Educação

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 20

TEXTO PROPOSTO
Dê a seguinte redação ao art. 20:
“Art.20 A Lei Orçamentária de 2021 deverá atender à proporção mínima de recursos estabelecida no Anexo IV a esta Lei para a continuidade dos investimentos em andamento, bem como assegurar os recursos orçamentários e financeiros mínimos para a garantia do piso mínimo emergencial para as áreas da saúde, educação, assistência social e segurança alimentar e nutricional e para o cumprimento dos Planos Nacionais Setoriais em vigor .
.....(NR)”

JUSTIFICATIVA
O atual artigo 20 prevê que: “A Lei Orc¸amenta´ria de 2021 devera´ atender a` proporc¸a~o mi´nima de recursos estabelecida no Anexo IV a esta Lei para a continuidade dos investimentos em andamento.
Para´grafo u´nico. Os o´rga~os setoriais do Poder Executivo federal devera~o observar, no detalhamento das propostas orc¸amenta´rias, a proporc¸a~o mi´nima de recursos estabelecida pelo Ministe´rio da Economia para a continuidade de investimentos em andamento.”
Solicita-se a transformação do parágrafo único em parágrafo primeiro e acrescenta-se parágrafo segundo de modo que “Os o´rga~os setoriais do Poder Executivo federal devera~o prever, no momento de execução, recursos mínimos para o cumprimento dos Planos Nacionais Setoriais em vigor.”
Essa medida é fundamental para que se fortaleça o planejamento público como um direito da população, que se avance na melhoria da qualidade do gasto público e que as propostas orçamentárias ganhem concretude e, efetivamente, garantam recursos mínimos para o cumprimento dos direitos e obrigações estatais previstos nos planos nacionais setoriais.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1775 - Jandira Feghali	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
17750023

EMENTA
Garantir vacinação contra a Covid 19

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 23

TEXTO PROPOSTO
Inclua-se na Seção I o seguinte Artigo:
Art. 24. A lei orçamentária de 2021 deverá conter categoria de programação específica, classificada como ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, destinada à vacinação contra a Covid-19 para todos os brasileiros, devendo sua dotação ser compatível com a universalidade no acesso e com as necessidades da população, considerada cada unidade da federação.

JUSTIFICATIVA
Alguns países já anunciaram o início da vacinação contra a Covid-19. Os testes de diversas vacinas vêm avançando, criando a perspectiva concreta de registro junto à Anvisa.
Ademais, o Senado já aprovou projeto de lei determinando que a vacina contra a Covid-19 é direito de todos e dever do Estado. Os Conselhos Nacionais de Secretários Estaduais e Municipais de Saúde (CONASS E CONASEMS) reiteraram em nota a defesa da incorporação pelo Programa Nacional de Imunizações (PNI) de todas as vacinas contra a Covid-19, com reconhecidas eficácia e segurança, especialmente as que já estão sendo testadas no Brasil, considerada, ainda, a necessidade de se alcançar a imunização de toda a população brasileira, com a máxima brevidade.
Por outro lado, o Poder Executivo tem emitido sinais de que não incorporará algumas vacinas ao SUS, mesmo que com eficácia comprovada. Assim, há um risco de que o Programa Nacional de Imunizações não coordene nacionalmente a aquisição e distribuição de vacinas, criando desigualdades regionais no acesso e piora num quadro que já contabiliza mais de 177 mil óbitos.
Neste contexto, é fundamental aprovar emenda ao PLDO determinando rubrica específica para garantir a vacina contra a Covid-19 para toda a população, considerada a necessidade em cada unidade da federação. Convém lembrar que, em meio à retomada da EC 95 em 2021, não há recursos de vacinação da Covid-19 na proposta orçamentária. A propósito, entre 2020 e 2021, o SUS perderá R$ 40 bilhões, caso o orçamento de ações e serviços públicos de saúde seja aprovado com recursos no piso congelado da EC 95, conforme indicado na proposta do Executivo.
A previsão de recursos para vacina no orçamento da saúde será um passo fundamental para garantir a imunização de toda a população.
Diante do exposto, peço apoio aos pares para aprovação da proposta.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1775 - Jandira Feghali	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**17750024**

EMENTA
Riscos Sociais e ambientais

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap XII, Art 174, Inciso V

TEXTO PROPOSTO
Fica acrescido mais um inciso ao art. 174:
Art. 174. Integram esta Lei:
.....
.....
V.1 – Riscos Sociais e Ambientais;
.....
..... (NR)”

JUSTIFICATIVA
Um bom planejamento público não pode ficar restrito meramente à análise dos riscos fiscais, apela-se a decisão soberana do Congresso Nacional de ampliar a concepção de riscos na perspectiva de que contemple os riscos sociais e ambientais. Não basta avaliar apenas riscos fiscais, é preciso avançar na análise do impacto das medidas econômicas sobre os serviços essenciais, as políticas sociais e ambientais, garantidoras de direitos constitucionais.
Será obrigatória a realizac¸a~o de uma avaliac¸a~o de impacto nos direitos humanos, com base em indicadores especi´ficos que considere riscos sociais e ambientais e os efeitos nas condições de vida da população e na preservação do meio ambiente. A ana´lise deve levar em conta os para^metros previstos no documento internacional ‘Princi´pios orientadores para avaliac¸o~es do impacto das reformas econo^micas nos direitos humanos’, aprovado em 2019 pela ONU e ‘Os Princi´pios e Diretrizes de Direitos Humanos para Poli´tica Fiscal’ da Regional Iniciativa P&D.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1775 - Jandira Feghali	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**17750025**

EMENTA
Contrapartida Financeira

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 82, § 5

TEXTO PROPOSTO
Inclua-se novo parágrafo 6 ao artigo 82:
Art. 82.....
.....
(...)
§ 6º Não será exigida contrapartida financeira:
I - dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para a transferência de recursos no âmbito do SUS, inclusive aquela efetivada por meio de convênios ou similares;
II - dos Municípios com nível de IDH classificado como baixo ou muito baixo, para os programas na área de educação, assistência social e de segurança alimentar e nutricional.

JUSTIFICATIVA
Esta emenda visa à garantia de transferência voluntária da União para as localidades com baixo IDH.
A LDO de 2019 previu que municípios com IDH baixo ou muito baixo poderiam receber transferências voluntárias da União para programas na área de educação sem exigência de contrapartida financeira.
No entanto, os PLDOs 2020 e 2021 suprimiram essa previsão, que entendemos não ser razoável.
É preciso garantir um piso mínimo emergencial para as políticas sociais consideradas básicas à manutenção de uma vida digna dos cidadãos brasileiros. Por isso, é preciso manter as transferências voluntárias para municípios carentes nas áreas de saúde, educação, assistência social e segurança alimentar e nutricional.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1775 - Jandira Feghali	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**17750026**

EMENTA

IPCA

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 41

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se na Seção V o seguinte Artigo:
Art. 42. Em 2021, a União aplicará em ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, no mínimo, o valor correspondente às dotações autorizadas no exercício de 2020 na lei orçamentária anual, incluídos os créditos adicionais, corrigidas pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, para o período de doze meses encerrado em junho de 2020, e pela variação da população no exercício de 2021, conforme estimativa da população, publicada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

JUSTIFICATIVA

Em meio à retomada da EC 95 em 2021, o SUS perderá, entre 2020 e 2021, R$ 40 bilhões, caso o orçamento de ações e serviços públicos de saúde seja aprovado com recursos no piso congelado da EC 95, conforme indicado na proposta do Executivo.
Tal perda se dá num momento em que o SUS é ainda mais pressionado, diante das demandas represadas durante a pandemia (mais de 700 milhões de procedimentos deixaram de ser realizados) e do aumento do desemprego (mais de 14 milhões de desempregados, muitos dos quais perderam acesso aos planos de saúde). Ademais, mesmo diante de um patamar elevado e crescente de casos e óbitos de Covid (mais de 177 mil óbitos), não há recursos para manutenção dos leitos de UTI que foram abertos durante a pandemia, tampouco para incorporação de tecnologia, aquisição e distribuição da vacina.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1775 - Jandira Feghali	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
17750027

EMENTA
Despesas Ressalvadas - 13 Cultura

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção III, Inciso X

TEXTO PROPOSTO
ANEXO III - Demais despesas que não poderão ser objeto de cortes orçamentários e limitação de empenho
Seção III - Demais Despesas Ressalvadas
XI - Despesas com as ações vinculadas à função Cultura

JUSTIFICATIVA
Esta emenda tem por objetivo garantir que os recursos destinados ao fomento das diversas expressões culturais não sejam contingenciados. A cultura nacional, é uma mistura de diversas tradições e costumes de nacionalidades diferentes, é também a nossa identidade. A cultura merece ser valorizada, não só pela sua capacidade educativa e social, mas também por reforçar nossa identidade nacional e unir o povo por meio de suas diferenças.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1775 - Jandira Feghali	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**17750028**

EMENTA

Despesas Ressalvadas - Ciência e tecnologia

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Anexo III, Seção III, Inciso X

TEXTO PROPOSTO

ANEXO III - Demais despesas que não poderão ser objeto de cortes orçamentários e limitação de empenho
Seção III - Demais Despesas Ressalvadas
X - Despesas com as ações vinculadas à função Ciência, Tecnologia e Inovação, e à função comunicações no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda pretende garantir que nenhum recurso dos fundos vinculados ao Ministério de Ciência, Tecnologia e Inovação sejam contingenciados, ou seja, as ações vinculadas a função de ciência e tecnologia são do FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO.e as ações vinculadas à função comunicação atinentes ao FUNDO PARA O DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DAS TELECOMUNICAÇÕES e ao FUNDO DE UNIVERSALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES - FUST do MCTI

A Ciência, a tecnologia e a inovação são fundamentais para o avanço da sociedade. A ciência permite a humanidade compreender um pouco mais sobre a natureza, a ciência é importante na nossa vida pois nos ajuda a ter uma qualidade de vida melhor, pois através da ciência muitas doenças foram eliminadas

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1775 - Jandira Feghali	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**17750029**

EMENTA
Despesas Ressalvadas - Reconstrução e Modernização do Museu Nacional - Despesas com a ação 7XE1

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção III, Inciso X

TEXTO PROPOSTO
ANEXO III - Demais despesas que não poderão se objeto de cortes orçamentários e limitação de empenho
SEÇÃO III - Demais Despesas Ressalvadas
XI - Despesas com as ações vinculadas a Reconstrução e modernização do Museu Nacional.

JUSTIFICATIVA
Nos termos do Arts. 215 e 216 da Constituição Federal de 1988, da Lei nº 8.313/1991; Lei nº 11.906/2009; do Decreto nº 5.761/2006; Decreto nº 6.845/2009; Decreto nº 6.853/2009, Decreto nº 6.170/2007; e da Portaria Interministerial nº 127, de 29/05/2008, cabe a União promover o funcionamento de equipamentos e espaços culturais, permanentes ou provisórios, provendo de meios que garantam a sua atualização, modernização, segurança, dentre outros, em padrões técnicos e operacionais satisfatórios, oferecendo ao produtor cultural e aos artistas uma alternativa para o desenvolvimento de suas atividades, de modo a garantir a atratividade e acessibilidade de público, e criar condições para sua sustentabilidade.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1775 - Jandira Feghali	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA À META

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	**40800001**

EMENTA
(cópia) Recuperação de Florestas

PROGRAMA
1041 - CONSERVAÇÃO E USO SUSTENTÁVEL DA BIODIVERSIDADE E DOS RECURSOS NATURAIS

AÇÃO
214O - GESTÃO DO USO SUSTENTÁVEL DA BIODIVERSIDADE E RECUPERAÇÃO AMBIENTAL

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
AÇÃO REALIZADA (UNIDADE)	107

JUSTIFICATIVA

Formulação e coordenação de políticas e estratégias de combate do desmatamento, manejo e recuperação florestal entre os órgãos e entidades da União e demais entes federativos para a conservação da biodiversidade e a mitigação da mudança do clima em todos os biomas brasileiros. Disseminação das boas práticas e dos conhecimentos adquiridos na execução de políticas de prevenção e controle do desmatamento, manejo e recuperação florestal. O Brasil assinou o Acordo de Paris em 2015 com a meta de Diminuir o desmatamento: " Restaurar e reflorestar até 12 milhões de hectares até 2030. Assim, objetiva-se, com a presente emenda, o cumprimento do Acordo de Paris e a queda contínua e consistente do desmatamento em todos os biomas brasileiros.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4080 - Jaques Wagner	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
40800002

EMENTA
(cópia) Priorização do Investimento Público

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 23

TEXTO PROPOSTO
Art. Xxx – No PLOA 2021, as dotações de investimento, alocadas pelo poder Executivo e Legislativo deverão priorizar as seguintes áreas, especialmente as obras em curso:
a) Saneamento Básico
b) Resíduo Sólidos
c) Recursos Hídricos
d) Habitação de Interesse Social
e) Mobilidade Urbana
f) Infraestrutura turística para ampliação do potencial turístico regional.

JUSTIFICATIVA
O investimento no Brasil caiu ao seu nível mais baixo nos últimos 50 anos. Parte desse resultado decorre do lento crescimento da economia, pois se há grande capacidade ociosa e baixa perspectiva de crescimento, o investimento privado não cresce adequadamente, mesmo em um contexto de taxa de juro real reduzida.

A outra causa do baixo investimento no Brasil vem do colapso do investimento público, sobretudo em infraestrutura, devido a necessidade de corte de gastos no nível federal para cumprir as metas fiscais em curso.

Cortar investimento pode fazer sentido do ponto de vista de caixa, para aumentar o resultado primário e abater a dívida pública no curto prazo, mas essa estratégia acaba sendo ineficaz quando as despesas de capital caem muito abaixo do necessário para sustentar o crescimento não inflacionário da economia. Entre 2015 e 2018, o PIB brasileiro teve redução média de 1,2% ao ano. No primeiro trimestre de 2019, o hiato de produto (diferença entre o PIB efetivo e o Pffi potencial) foi de -5,6%. A economia brasileira vem operando com grande ociosidade, revelada, por exemplo, pela taxa de desocupação de 13,3% e taxa de subutilização de 29,1%, ambas referentes ao segundo trimestre de 2020.

Vale lembrar que a lenta recuperação tem impactos econômicos a médio e longo prazo. O desemprego de longo prazo produz perdas no produto potencial por exemplo, afetando a produtividade do trabalho. É o que os economistas chamam de histerese. Um impulso fiscal particularmente associado ao investimento, tende a estimular a economia e reduzir o desemprego, diminuindo a histerese, conforme atestam diversos estudos na área de macroeconomia. Com isso, o Pffi e a arrecadação são ampliados. Portanto, ainda que o impulso fiscal possa afetar indicadores de endividamento no curto prazo, há um efeito positivo no longo prazo (redução da dívida/PIB), já que o PIB e a arrecadação se elevam e a histerese se reduz.

Já estamos no ponto mínimo de investimento. Diversos estudos (Ibre/FGV, novembro de 2018) apontam que nosso gasto anual em infraestrutura é insuficiente para manter o estoque de capital existente. Essa insuficiência já se manifesta no estágio precário de algumas estruturas de logística (comprometimento de estradas, pontes, etc.) e de desenvolvimento urbano (pavimentação, transporte urbano, contenção de encostas, etc.).

Portando a presente emenda visa garantir que os recursos de investimento devam ser aplicados em áreas especificas visando priorizar aspectos importantes para atender as necessidades da população brasileira.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4080 - Jaques Wagner	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
40800003

EMENTA
(cópia) Garantia de Vacina COVID-19 Universal

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 39

TEXTO PROPOSTO

Art. X. A lei orçamentária de 2021 deverá conter categoria de programação específica, classificada como ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, destinada à vacinação contra a Covid-19 para todos os brasileiros, devendo sua dotação ser compatível com a universalidade no acesso e com as necessidades da população, considerada cada unidade da federação.

JUSTIFICATIVA

Alguns países já anunciaram o início da vacinação contra a Covid-19. Os testes de diversas vacinas vêm avançando, criando a perspectiva concreta de registro junto à Anvisa.

Ademais, o Senado já aprovou projeto de lei determinando que a vacina contra a Covid-19 é direito de todos e dever do Estado. Os Conselhos Nacionais de Secretários Estaduais e Municipais de Saúde (CONASS E CONASEMS) reiteraram em nota a defesa da incorporação pelo Programa Nacional de Imunizações (PNI) de todas as vacinas contra a Covid-19, com reconhecidas eficácia e segurança, especialmente as que já estão sendo testadas no Brasil, considerada, ainda, a necessidade de se alcançar a imunização de toda a população brasileira, com a máxima brevidade.

Por outro lado, o Poder Executivo tem emitido sinais de que não incorporará algumas vacinas ao SUS, mesmo que com eficácia comprovada. Assim, há um risco de que o Programa Nacional de Imunizações não coordene nacionalmente a aquisição e distribuição de vacinas, criando desigualdades regionais no acesso e piora num quadro que já contabiliza mais de 177 mil óbitos.

Neste contexto, é fundamental aprovar emenda ao PLDO determinando rubrica específica para garantir a vacina contra a Covid-19 para toda a população, considerada a necessidade em cada unidade da federação. Convém lembrar que, em meio à retomada da EC 95 em 2021, não há recursos de vacinação da Covid-19 na proposta orçamentária. A propósito, entre 2020 e 2021, o SUS perderá R$ 40 bilhões, caso o orçamento de ações e serviços públicos de saúde seja aprovado com recursos no piso congelado da EC 95, conforme indicado na proposta do Executivo.

A previsão de recursos para vacina no orçamento da saúde será um passo fundamental para garantir a imunização de toda a população. Diante do exposto, peço apoio aos pares para aprovação da proposta.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4080 - Jaques Wagner	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
40800004

EMENTA
(cópia) Despesas Ressalvadas Fundo Nacional de Cultura

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção III, Inciso X

TEXTO PROPOSTO
Despesas do Fundo Nacional de Cultura

JUSTIFICATIVA

O Fundo Nacional da Cultura (FNC) é um fundo de promoção da cultura no Brasil, que foi criado pela Lei 8.313/1991, a Lei Rouanet. O FNC deve garantir a oferta de apoios financeiros em linhas de incentivo que se comprometam com a descentralização regional, setorial e estética, abarcando as mais variadas expressões culturais brasileiras, potencializando toda a rede produtiva e promovendo a liberdade de criação.

O FNC, conforme suas normas, deve buscar o equilíbrio regional da distribuição de recursos, favorecer a visão interestadual, estimular a criatividade e a diversidade, enfatizar o aperfeiçoamento profissional e artístico dos recursos humanos na área da cultura, contribuir para a preservação do patrimônio cultural e histórico brasileiro e atender às diferentes realidades e demandas da produção cultural do país, em benefício do coletivo e do desenvolvimento. Para tanto, o orçamento do FNC – cujos recursos provêm do Tesouro Nacional, de doações e legados, da arrecadação de concursos e loterias federais, dentre outros – é direcionado a partir do planejamento e da decisão colegiada de todas as unidades e instituições vinculadas do MinC, com prioridade para realização de seleções públicas com comissões representativas, independentes e específicas, habilitadas a avaliar o mérito artístico-cultural e o caráter multiplicador das propostas concorrentes. As seleções têm como foco projetos com menos possibilidade de realização com recursos próprios ou a partir da captação de recursos do mercado. O apoio se dá através de convênios, prêmios, subsídio para intercâmbios culturais ou bolsas

Seguindo os preceitos do Sistema Nacional de Cultura (SNC), que pressupõe a ação conjunta dos entes da federação (governos federal, estadual e municipal), o Fundo Nacional da Cultura deverá ainda operar ações descentralizadas com estados e municípios, de modo a dar mais potência aos resultados com a articulação dos investimentos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4080 - Jaques Wagner	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40800005**

EMENTA

(cópia) Despesas Ressalvadas Revitalização da Bacia do São Francisco

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção III, Inciso X

TEXTO PROPOSTO

15E7 - Revitalização da bacia hidrográfica do rio São Francisco

JUSTIFICATIVA

O Governo Federal lançou o Programa de Revitalização da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco - Plano Novo Chico -, em agosto de 2016, com o objetivo de consolidar e ampliar as ações de revitalização feitas em diversos níveis.

O propósito é de aumentar a quantidade e qualidade da água para a população e garantir a preservação, conservação e uso sustentável do rio. A expectativa é beneficiar os 505 municípios que compõem a bacia.

O Plano, que prevê ações para os próximos dez anos (2017-2026), é executado em cinco eixos: saneamento, controle de poluição e obras hídricas; proteção e uso de recursos naturais; economias sustentáveis; gestão e educação ambiental e planejamento e monitoramento.

São obras que envolvem a proteção e a recuperação das nascentes, controle de processos erosivos e recuperação de áreas degradadas, educação ambiental e capacitação institucional, coleta e tratamento de resíduos sólidos, saneamento básico, infraestrutura hídrica, modernização da irrigação, apoio à produção sustentável, fiscalização ambiental, unidade de conservação, dentre outras.

Portanto é de grande importância priorizar esta ação para que o rio sobreviva e continue atendendo as populações que utilização de sua agua para sobreviver.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4080 - Jaques Wagner	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
40800006

EMENTA
(cópia) Para que os projetos tenha a avaliação de impacto das medidas previstas sobre os direitos humanos (Direitos Valem Mais)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IX, Art 124

TEXTO PROPOSTO
Art. 124. As proposic¸o~es legislativas e as suas emendas, observado o disposto no art. 59 da Constituic¸a~o, que, direta ou indiretamente, importem ou autorizem reduc¸a~o de receita – tendo como base patamar de receita anterior à aprovação da Emenda Constitucional 95/2016 – e que comprometam a manutenção de serviços essenciais e demais políticas sociais e ambiental, devera~o ser instrui´das com demonstrativo do impacto orc¸amenta´rio-financeiro e com avaliação de impacto sobre os direitos humanos nos dois exerci´cios subsequentes, de modo que considerem os riscos sociais e ambientais e os efeitos nas condições de vida da população e na preservação do meio ambiente.

JUSTIFICATIVA
As proposições legislativas devem vir acompanhadas não apenas com demonstrativo de impacto orçamentário-financeiro, como também com instrumento de avaliação de impacto das medidas previstas sobre os direitos humanos.

Caso a dotac¸a~o orc¸amenta´ria na LOA impacte de algum modo a garantia da manutenc¸a~o dos servic¸os essenciais, políticas sociais e políticas ambientais, a partir da aprovação da Emenda Constitucional 95 –
marco na trajetória de desfinanciamento acelerado das políticas públicas garantidoras de direitos, restará obrigatória a realizac¸a~o de uma avaliac¸a~o de impacto nos direitos humanos, com base em indicadores especi´ficos que considerem os riscos sociais e ambientais e os efeitos nas condições de vida da população e de preservação do meio ambiente. A ana´lise deve levar em conta os para^metros previstos no documento internacional 'Princi´pios orientadores para avaliac¸o~es do impacto das reformas econo^micas nos direitos humanos', aprovado em 2019 pela ONU e 'Os Princi´pios e Diretrizes de Direitos Humanos para Poli´tica Fiscal' da Regional Iniciativa P&D.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4080 - Jaques Wagner	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40800007**

EMENTA
(cópia) Transparência para as despesas com subvenções do complexo agroindustrial(Núcleo Rural da Câmara)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap III, Art 12, Inciso XXVI

TEXTO PROPOSTO
XXVII – às estimativas de despesas relativas às subvenções e gastos tributários em favor das atividades que compõem o complexo agroindustrial.

JUSTIFICATIVA
A Emenda visa dar maior transparência sobre os custos para o Tesouro decorrentes das medidas de subvenções dos gastos tributário em favor dos insumos químicos, genéticos, e demais segmentos/atividades que integram o complexo agroindustrial. A população brasileira subsidia essas atividades em valores sabidamente gigantescos, mas, não publicizados. Mais grave: há atividades, a exemplo dos agrotóxicos, subsidiadas pela sociedade, e que se converteram em importante caso de saúde pública e de contaminação e devastação ambiental no país.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4080 - Jaques Wagner	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
40800008

EMENTA
(cópia) Orçamento da Educação corrido pela Inflação e pela população

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 23

TEXTO PROPOSTO

Art. X. Em 2021, a União aplicará em educação, o valor correspondente às dotações autorizadas no exercício de 2020 na lei orçamentária anual, incluídos os créditos adicionais, corrigidas pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, para o período de doze meses encerrado em junho de 2020, e pela variação da população no exercício de 2021, conforme estimativa da população, publicada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

JUSTIFICATIVA

Em meio à retomada da EC 95 em 2021, o SUS perderá, entre 2020 e 2021, R$ 40 bilhões, caso o orçamento de ações e serviços públicos de saúde seja aprovado com recursos no piso congelado da EC 95, conforme indicado na proposta do Executivo.

Tal perda se dá num momento em que o SUS é ainda mais pressionado, diante das demandas represadas durante a pandemia (mais de 700 milhões de procedimentos deixaram de ser realizados) e do aumento do desemprego (mais de 14 milhões de desempregados, muitos dos quais perderam acesso aos planos de saúde). Ademais, mesmo diante de um patamar elevado e crescente de casos e óbitos de Covid (mais de 177 mil óbitos), não há recursos para manutenção dos leitos de UTI que foram abertos durante a pandemia, tampouco para incorporação de tecnologia, aquisição e distribuição da vacina.
A retomada da EC 95 em 2021 terá impactos dramáticos sobre a saúde da população. O Conselho Nacional de Saúde coletou mais de 500 mil assinaturas com a campanha “o SUS merece mais em 2021”, defendendo um piso emergencial para o setor. A presente emenda está inspirada na referida campanha, defendendo que os recursos mínimos para o SUS em 2021 sejam dados pelos valores autorizados em 2020, acrescidos do IPCA e do crescimento da população.

A pandemia escancarou a relevância de um sistema público de saúde que atende a mais de 200 milhões de brasileiros. O Congresso Nacional não pode permitir a retirada de R$ 40 bilhões do SUS em 2021. Diante do exposto, peço apoio aos pares para a aprovação da presente emenda.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4080 - Jaques Wagner	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
40800009

EMENTA
(cópia) Despesas Ressalvadas - Combate a Pandemia, do Programa PAA e do Programa de Reforma Agrária(Núcleo Rural da Câmara)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção III, Inciso X

TEXTO PROPOSTO
XI - Despesas relacionadas com o combate à pandemia da COVID-19 e o combate à pobreza;
XII - Despesas relativas à execução de programas de aquisição e distribuição de alimentos a grupos populacionais vulneráveis; e
XIII - Execução de ações do programa de reforma agrária; de apoio à agricultura familiar, comunidades indígenas e quilombolas; e de combate ao desmatamento e/ou queimada ilegais em imóveis rurais.”

JUSTIFICATIVA
Com esta Emenda objetiva-se incluir as ações especificadas nas prioridades orçamentárias e, portanto, sujeitas a tratamentos especiais nas suas execuções.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4080 - Jaques Wagner	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40800010**

EMENTA
(cópia) Despesas Ressalvadas das Funções Educação, Saúde, Assistência Social (Direitos Valem Mais)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção III, Inciso X

TEXTO PROPOSTO
XI Despesas com as ações vinculadas à função Educação.
XII Despesas com as ações vinculadas à função Saúde.
XIII Despesas com as ações vinculadas à função Assistência Social.
XIV Despesas com as ações vinculadas à subfunção Alimentação e Nutrição.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa ressalvar do contingencialmente as despesas com as funções 08 – Assistência Social, 10 – Saúde, 12 – Educação, e a Subfunção 306 – Alimentação e Nutrição, conforme o art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Tais funções e subfunção constituem serviços essenciais ao acesso mais básico às condições dignas de uma vida cidadã. Um fluxo irregular de recursos, ou mesmo a redução desses, pode causar dano irreparável à garantia das condições de vida do povo brasileiro e do nosso país.

Um povo faminto, sem saúde e sem educação, sem as garantias básicas de assistência social, não tem o mínimo necessário à sua sobrevivência e ao exercício digno de sua cidadania.

É preciso garantir um piso mínimo emergencial para a manutenção de serviços essenciais à população brasileira, que reverta o cenário de desfinanciamento das políticas sociais básicas e essenciais. Para isso, é preciso garantir que não haja contingenciamento nessas áreas.

Além disso, a saúde, educação, assistência social e a segurança alimentar e nutricional tratam-se de direitos fundamentais previstos na nossa Constituição Cidadã.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4080 - Jaques Wagner	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40800011**

EMENTA

(cópia) Piso Emergencial para saúde, educação, assistência social e segurança alimentar e nutricional (Direitos Valem Mais)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 40

TEXTO PROPOSTO

Art. 40-A Fica instituído piso mínimo emergencial nas áreas de saúde, educação, assistência social e segurança alimentar e nutricional, de modo a garantir a continuidade de serviços públicos essenciais durante e em consequência à pandemia do covid-19.
Parágrafo único. O piso mínimo emergencial será calculado de modo a garantir a manutenção dos serviços públicos essenciais, além de estimar a ampliação de cobertura gerada como consequência da pandemia do covid-19.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa ao estabelecimento de um piso mínimo emergencial para manutenção de serviços essenciais nas áreas de saúde, educação, assistência social e segurança alimentar, conforme proposição da Coalizão Direitos Valem Mais, de modo a interromper a deterioração orçamentária acelerada dessas políticas desde 2015 – com base no princípio constitucional de vedação de retrocessos em direitos fundamentais, reafirmado pelo STF na decisão ARE-639337/2011 – e garanta condições para o enfrentamento do rápido crescimento do desemprego, da miséria e da fome no país, acirrado pela COVID-19.

A Pesquisa de Orçamento Familiar do IBGE divulgada em setembro pelo IBGE mostrou o avanço da insegurança alimentar grave, ou fome, que passou a alcançar 10,28 milhões de pessoas, atingindo mais fortemente lares chefiados por mulheres negras, fazendo com que o Brasil apresentasse o pior patamar desde 2004. O desemprego durante a pandemia deu um salto: somente entre maio a agosto de 2020, cresceu de 10,1 milhões para 12,9 milhões de desempregados. Todos os indicadores sociais do país revelam um quadro desesperador para a população, sobretudo a mais pobre, negra e indígena.

A proposta de um piso mínimo emergencial no Projeto de Lei Orçamentária Anual - PLOA 2021, para suprir a necessidade dos direitos à saúde, educação, assistência social e segurança alimentar e nutricional para 2021, totaliza o valor de 665 bilhões de reais, em cálculos da Coalizão Direitos Valem Mais. O valor previsto no PLOA 2021, apresentado pelo governo federal para essas áreas, totaliza 374,5 bilhões, um valor que corresponde apenas a 58% do piso mínimo emergencial para a garantia desses direitos essenciais

Com o piso mínimo emergencial dos serviços essenciais, será possível interromper o processo de desfinanciamento acelerado e garantir condições melhores para que:

O Sistema Único de Saúde (SUS) enfrente o contexto da pandemia e do pós-pandemia, com a aquisição de medicamentos e vacinas; que considere os efeitos crônicos de saúde gerados pela Covid-19; responda à demanda reprimida por saúde de 2020, decorrente do adiamento de cirurgias eletivas e exames de maior complexidade, bem como da interrupção no tratamento de doenças crônicas.

A política de educação se organize para a retomada das escolas com menor número de alunos por turma (segundo a OCDE, o Brasil é um dos países com o maior numero de estudantes por turma), maior número de profissionais de educação, adequação das escolas para o cumprimento de protocolos de segurança e proteção, ampliação da cobertura de acesso à internet de banda larga para os estudantes da educação básica e ensino superior no país, retomada dos programas de assistência e permanência estudantil na educação básica e no ensino superior. Na elaboração do cálculo, considerou-se também o aumento da complementação da União ao Fundeb de 10% para 12% prevista da Emenda Constitucional 108, aprovada pelo Congresso Nacional em agosto, o aumento do montante destinado ao PDDE – Programa Dinheiro Direito na Escola para adequação das escolas às medidas de segurança e a migração de estudantes de escolas privadas para a educação pública, decorrente da perda de poder aquisitivo das famílias de classe média diante do aumento do desemprego e da crise econômica.

Retomada das condições de manutenção dos serviços e a ampliação da cobertura do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) para atender a demanda gerada pela pandemia, aumento do desemprego e de diversas violações de direitos, bem como garantir maior efetividade do programa Bolsa Família por meio de uma rede de serviços integrados. O desfinanciamento progressivo e a insegurança nos repasses federais de recursos ordinários ao SUAS comprometem o atendimento de mais 40 milhões de famílias referenciadas e os mais de 21 milhões de atendimento realizados anualmente, nos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS) de pessoas e famílias afetadas pelo desemprego, fome, fragilidade nos vínculos familiares e iminência de violência doméstica; diminuição dos atendimentos a pessoas em situação de rua, migrantes e idosos; e a drástica redução do atendimento a crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil ou em exploração sexual nos serviços especializados.

Enfrentamento do crescimento acelerado da fome e da desnutrição no país por meio da retomada das condições de financiamento do Programa Aquisição de Alimentos (PAA), que fornece alimentos saudáveis por meio da agricultura familiar, beneficiando aproximadamente 185 mil famílias de agricultores familiares e milhões de famílias em situação de vulnerabilidade social que recebem esses alimentos por meio de uma rede de 24 mil organizações socioassistenciais; do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) que atende cerca de 41 milhões de estudantes no país; da ampliação do acesso à água para abastecimento humano e produção de alimentos com cisternas no semiárido brasileiro para uma população de 1,8 milhão de famílias; de recursos federais para a manutenção de 152 restaurantes populares no país, que fornecem alimentação para famílias de alta vulnerabilidade social. Atualmente, o país possui uma rede de restaurantes populares construída pelo governo federal que se encontra subutilizada em decorrência da falta de recursos municipais para a sua manutenção.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4080 - Jaques Wagner	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
40800012

EMENTA
(cópia) Diretrizes gerais para elaboração do PLOA(Direitos Valem Mais)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 17, Inciso III

TEXTO PROPOSTO

IV – dar cumprimento aos direitos e deveres estabelecidos na Constituição Federal e nos Planos Nacionais Setoriais;
V – realizar, obrigatoriamente, avaliação de impacto nos direitos humanos sobre os efeitos da dotação orçamentária na garantia da manutenção dos serviços essenciais e das políticas sociais e ambientais; e
VI – estabelecer piso mínimo emergencial para as áreas de saúde, educação, assistência social e segurança alimentar e nutricional, para enfrentamento das consequências da pandemia de covid-19.” (NR)

JUSTIFICATIVA

O atual artigo 17 prevê que, “ale´m de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocac¸a~o dos recursos na Lei Orc¸amenta´ria de 2021 e nos cre´ditos adicionais, e a sua execuc¸a~o, devera~o:
I - atender ao disposto no art. 167 da Constituic¸a~o e no Novo Regime Fiscal, institui´do pelo art. 107 do Ato das Disposic¸o~es Constitucionais Transito´rias;
II - propiciar o controle dos valores transferidos conforme o disposto no Capi´tulo V e dos custos das ac¸o~es; e
III - considerar, quando for o caso, informac¸o~es sobre a execuc¸a~o fi´sica das ac¸o~es orc¸amenta´rias, e os resultados de avaliac¸o~es e monitoramento de poli´ticas pu´blicas e programas de governo”
Solicita-se a inclusão de incisos que seja garantido o fiel cumprimento aos direitos e deveres estabelecidos na Constituição Federal e nos Planos Nacionais Setoriais; para que seja realizada, obrigatoriamente, avaliação de impacto nos direitos para a garantia da manutenção dos serviços essenciais e das políticas sociais e ambientais; e para estabelecer piso mínimo emergencial para as áreas de saúde, educação, assistência social e segurança alimentar e nutricional, para enfrentamento das consequências da pandemia de covid-19.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4080 - Jaques Wagner	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
40800013

EMENTA
(cópia) Salário Mínimo com Ganho Real

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 21

TEXTO PROPOSTO

Art. xxx - Em 1º de janeiro de 2021, o reajuste do salário mínimo corresponderá, no mínimo, à variação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor (INPC), calculado e divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulada nos 12 (doze) meses até o último mês de novembro anterior ao reajuste, acrescida da variação percentual equivalente à taxa de crescimento real do Produto Interno Bruto (PIB), apurada pelo IBGE, para o ano de 2019.

JUSTIFICATIVA

O salário mínimo referencia a renda de cerca de 48 milhões de brasileiros, considerando os benefícios pagos pelo INSS e os rendimentos oriundos do trabalho. Nesse sentido, trata-se de instrumento central para estimular o consumo, que responde por cerca de 2/3 do PIB brasileiro, sob a ótica da demanda. Em 2020, o PIB deve ser negativo e possivelmente chegando -5,0% , isso tudo devido a grave crise sanitária que o país vive devido ao vírus da Covid-19. .

Neste cenário, é fundamental adotar políticas de estímulo ao consumo para aquecer a economia, sobretudo diante do quadro de alto desemprego, que atinge mais de 14 milhões de pessoas, e forte endividamento das famílias e principalmente pelo fim do auxílio emergencial que se encerrará no dia 31/12/2020 com o fim do decreto de calamidade pública.

A presente emenda propõe fixar o salário mínimo de 2021, considerando a variação prevista do INPC acumulada nos 12 (doze) meses até o último mês de novembro anterior ao reajuste, mais o crescimento real do PIB de 2019 (1,4%). Desta forma, estima-se a injeção na economia de mais R$ 7 bilhões, em comparação com a proposta do governo, que prevê o salário mínimo reajustado apenas pela inflação. Caso seja aprovado, o novo valor estimulará a retomada da economia brasileira, o aumento da renda do trabalho e dos benefícios pagos pelo INSS.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4080 - Jaques Wagner	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
40800014

EMENTA
(cópia) Utilização de Recursos Próprios pelos Institutos Federais de Ensino

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 63, § 22

TEXTO PROPOSTO

§ xx. No caso de receitas próprias, de convênios e de doações obtidas pelas instituições federais de ensino, deverão ser observadas as seguintes disposições:
I - as despesas custeadas com as referidas receitas não serão consideradas para fins de apuração do montante a que se refere o § 1º deste artigo, nem de limitação de empenho e movimentação financeira; e
II - no caso de abertura de créditos adicionais à conta de excesso de arrecadação ou de superávit financeiro referentes às mencionadas receitas, cancelamentos compensatórios de dotações não incidirão sobre as programações do Ministério da Educação.

JUSTIFICATIVA

O objetivo desta emenda é preservar a autonomia administrativa e de gestão financeira e patrimonial das universidades estabelecidas no art. 207 da Constituição Federal. A proposta é que as receitas próprias das universidades, fruto de seu esforço, não sejam objeto de contingenciamento, assim como já ocorreu em LDOs anteiores.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4080 - Jaques Wagner	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40800015**

EMENTA
(cópia) Aplicação mínima em diversas áreas e continuidade dos investimentos em andamento (Direitos Valem Mais)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 20

TEXTO PROPOSTO
"Art.20 A Lei Orçamentária de 2021 deverá atender à proporção mínima de recursos estabelecida no Anexo IV a esta Lei para a continuidade dos investimentos em andamento, bem como assegurar os recursos orçamentários e financeiros mínimos para a garantia do piso mínimo emergencial para as áreas da saúde, educação, assistência social e segurança alimentar e nutricional e para o cumprimento dos Planos Nacionais Setoriais em vigor .
.....(NR)"

JUSTIFICATIVA
O atual artigo 20 prevê que: "A Lei Orc¸amenta´ria de 2021 devera´ atender a` proporc¸a~o mi´nima de recursos estabelecida no Anexo IV a esta Lei para a continuidade dos investimentos em andamento.
Para´grafo u´nico. Os o´rga~os setoriais do Poder Executivo federal devera~o observar, no detalhamento das propostas orc¸amenta´rias, a proporc¸a~o mi´nima de recursos estabelecida pelo Ministe´rio da Economia para a continuidade de investimentos em andamento."

Solicita-se a transformação do parágrafo único em parágrafo primeiro e acrescenta-se parágrafo segundo de modo que "Os órgãos setoriais do Poder Executivo federal deverão prever, no momento de execução, recursos mínimos para o cumprimento dos Planos Nacionais Setoriais em vigor."

Essa medida é fundamental para que se fortaleça o planejamento público como um direito da população, que se avance na melhoria da qualidade do gasto público e que as propostas orçamentárias ganhem concretude e, efetivamente, garantam recursos mínimos para o cumprimento dos direitos e obrigações estatais previstos nos planos nacionais setoriais.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4080 - Jaques Wagner	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40800016**

EMENTA
(cópia) Transferências sem contra partida para munícipios com IDH baixo ou muito baixo (Diretos Valem Mais)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 82, § 5

TEXTO PROPOSTO
§ 6º Não será exigida contrapartida financeira:
I - dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para a transferência de recursos no âmbito do SUS, inclusive aquela efetivada por meio de convênios ou similares;
II - dos Municípios com nível de IDH classificado como baixo ou muito baixo, para os programas na área de educação, assistência social e de segurança alimentar e nutricional.

JUSTIFICATIVA
A LDO de 2019 previu que municípios com IDH baixo ou muito baixo poderiam receber transferências voluntárias da União para programas na área de educação sem exigência de contrapartida financeira.

No entanto, os PLDOs 2020 e 2021 suprimiram essa previsão, que entendemos não ser razoável.

É preciso garantir um piso mínimo emergencial para as políticas sociais consideradas básicas à manutenção de uma vida digna dos cidadãos brasileiros. Por isso, é preciso manter as transferências voluntárias para municípios carentes nas áreas de saúde, educação, assistência social e segurança alimentar e nutricional.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4080 - Jaques Wagner	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40800017**

EMENTA

(cópia) modelos produtivos rurais sustentáveis associados às metas da Contribuição Nacionalmente Determinada Pretendida - INDC, aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS para o orçamento de investimento(Núcleo Rural da Câmara)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 122, Inciso VII, Alínea a

TEXTO PROPOSTO

a) modelos produtivos rurais sustentáveis associados às metas da Contribuição Nacionalmente Determinada Pretendida - INDC, aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS e a outros compromissos assumidos na política de clima, especialmente no Plano Nacional de Adaptação à Mudança do Clima, que promovam a recuperação de áreas degradadas e que reduzam, de forma efetiva e significativa, a utilização de produtos agrotóxicos; e

JUSTIFICATIVA

A nova redação proposta ao dispositivo em tela visa estabelecer condições mais objetivas para os propósitos da sustentabilidade por parte das agências financeiras oficiais de fomento, em particular, para suprimir a condicionalidade originalmente fixada para a redução do uso dos agrotóxicos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4080 - Jaques Wagner	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40800018**

EMENTA
(cópia) Criação de Anexo de Riscos Sociais e Ambientais (Direitos Valem Mais)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap XII, Art 174, Inciso VII

TEXTO PROPOSTO
V.1 – Anexo de Riscos Sociais e Ambientais;

JUSTIFICATIVA
Um bom planejamento público não pode ficar restrito meramente à análise dos riscos fiscais, apela-se a decisão soberana do Congresso Nacional de ampliar a concepção de riscos na perspectiva de que contemple os riscos sociais e ambientais. Não basta avaliar apenas riscos fiscais, é preciso avançar na análise do impacto das medidas econômicas sobre os serviços essenciais, as políticas sociais e ambientais, garantidoras de direitos constitucionais.

Será obrigatória a realizac¸a~o de uma avaliac¸a~o de impacto nos direitos humanos, com base em indicadores especi´ficos que considere riscos sociais e ambientais e os efeitos nas condições de vida da população e na preservação do meio ambiente. A ana´lise deve levar em conta os para^metros previstos no documento internacional 'Princi´pios orientadores para avaliac¸o~es do impacto das reformas econo^micas nos direitos humanos', aprovado em 2019 pela ONU e 'Os Princi´pios e Diretrizes de Direitos Humanos para Poli´tica Fiscal' da Regional Iniciativa P&D.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4080 - Jaques Wagner	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40800019**

EMENTA
(cópia) Instituições cujos dirigentes sejam objeto de denúncia, acolhida pelo Judiciário, por trabalho infantil, trabalho escravo, crime contra o meio ambiente, assédio moral ou sexual, ou racismo. (Núcleo Rural da Câmara)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 122, § 1, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO
IV - Instituições cujos dirigentes sejam objeto de denúncia, acolhida pelo Judiciário, por trabalho infantil, trabalho escravo, crime contra o meio ambiente, assédio moral ou sexual, ou racismo.

JUSTIFICATIVA
A nova redação proposta ao dispositivo procura dar credibilidade às suas intenções. Por certo, se for para depender da condenação do acusado por crimes hediondos como os especificados para que este venha a ser proibido do acesso a empréstimos ou financiamentos pelas agências financeiras oficiais de fomento a punição jamais será efetivada. Com o texto proposto a concessão do crédito a essas instituições criminosas seria suspensa não simplesmente com a denúncia, mas com a denúncia acolhida pela Justiça.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4080 - Jaques Wagner	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40800020**

EMENTA
(cópia) Recursos para aplicação pelos bancos de desenvolvimento (Núcleo Rural da Câmara)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 122, Inciso VI

TEXTO PROPOSTO
VI - o Banco da Amazônia S.A., o Banco do Nordeste do Brasil S.A. e o Banco do Brasil S.A., a redução das desigualdades nas Regiões Norte, Nordeste, com ênfase na região do semiárido, e Centro-Oeste do país, observadas as diretrizes estabelecidas na PNDR mediante apoio a projetos para melhor aproveitamento das oportunidades de desenvolvimento econômico-social sustentável e maior eficiência dos instrumentos gerenciais dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte - FNO, do Nordeste - FNE e do Centro-Oeste - FCO, cujas aplicações em financiamento rural serão efetivadas mediante a destinação de pelo menos 50% (cinquenta por cento) das respectivas dotações por meio do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – Pronaf, que deverão direcionar no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos recursos para o financiamento da produção de arroz, feijão, tubérculos e raízes, hortigranjeiros, frutas, leite e derivados, animais de pequeno e médio portes fora do regime de integração;

JUSTIFICATIVA
A Emenda visa dar prioridade efetiva à produção de alimentos nas regiões mais pobres do país nas ações das agências financeiras oficiais de fomento. Ao mesmo tempo, assegura atributos virtuosos aos Fundos em referência na garantia da segurança alimentar da população brasileira.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4080 - Jaques Wagner	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
40800021

EMENTA
(cópia) Aplicação de 1% do PIB em Investimento

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 23

TEXTO PROPOSTO
Art. Xxx – Os investimentos públicos, definidos no PLOA 2021, deverão ser de no mínimo 1% do PIB.
§ 1 º No mínimo 50% do valor definido no caput deverão ser aplicados nas seguintes áreas, conforme indicações das bancadas estaduais.
a) Saneamento Básico;
b) Resíduo Sólidos;
c) Recursos Hídricos;
d) Habitação de Interesse Social;
e) Mobilidade Urbana;
f) Infraestrutura turística para ampliação do potencial turístico regional;

JUSTIFICATIVA
O investimento no Brasil caiu ao seu nível mais baixo nos últimos 50 anos. Parte desse resultado decorre do lento crescimento da economia, pois se há grande capacidade ociosa e baixa perspectiva de crescimento, o investimento privado não cresce adequadamente, mesmo em um contexto de taxa de juro real reduzida.

A outra causa do baixo investimento no Brasil vem do colapso do investimento público, sobretudo em infraestrutura, devido a necessidade de corte de gastos no nível federal para cumprir as metas fiscais em curso.

Cortar investimento pode fazer sentido do ponto de vista de caixa, para aumentar o resultado primário e abater a dívida pública no curto prazo, mas essa estratégia acaba sendo ineficaz quando as despesas de capital caem muito abaixo do necessário para sustentar o crescimento não inflacionário da economia. Entre 2015 e 2018, o PIB brasileiro teve redução média de 1,2% ao ano. No primeiro trimestre de 2019, o hiato de produto (diferença entre o PIB efetivo e o Pffi potencial) foi de -5,6%. A economia brasileira vem operando com grande ociosidade, revelada, por exemplo, pela taxa de desocupação de 13,3% e taxa de subutilização de 29,1%, ambas referentes ao segundo trimestre de 2020.

Vale lembrar que a lenta recuperação tem impactos econômicos a médio e longo prazo. O desemprego de longo prazo produz perdas no produto potencial por exemplo, afetando a produtividade do trabalho. É o que os economistas chamam de histerese. Um impulso fiscal particularmente associado ao investimento, tende a estimular a economia e reduzir o desemprego, diminuindo a histerese, conforme atestam diversos estudos na área de macroeconomia. Com isso, o Pffi e a arrecadação são ampliados. Portanto, ainda que o impulso fiscal possa afetar indicadores de endividamento no curto prazo, há um efeito positivo no longo prazo (redução da dívida/PIB), já que o PIB e a arrecadação se elevam e a histerese se reduz.

Já estamos no ponto mínimo de investimento. Diversos estudos (Ibre/FGV, novembro de 2018) apontam que nosso gasto anual em infraestrutura é insuficiente para manter o estoque de capital existente. Essa insuficiência já se manifesta no estágio precário de algumas estruturas de logística (comprometimento de estradas, pontes, etc.) e de desenvolvimento urbano (pavimentação, transporte urbano, contenção de encostas, etc.).

No atual contexto de baixa inflação, alto desemprego e lento crescimento não faz sentido penalizar o investimento, pois não há risco de desequilíbrio monetário por excesso de demanda. Mais importante, reduzir o investimento abaixo do mínimo necessário compromete o crescimento da produtividade no médio prazo. Além disso, estimativas de multiplicadores fiscais apontam que o crescimento de 1% do Investimento Público acarreta no incremento em cerca de 1,7% do PIB em períodos de recessão (Orair, R.O.; Siqueira, F.F.; Gobetti, S.W., Política Fiscal e Ciclo Econômico: uma análise baseada em multiplicadores do gasto público, XXI Prêmio Tesouro Nacional 2° Lugar, 2016).

Paradoxalmente, o projeto de Lei Orçamentária da União para o ano de 2021 prevê o menor patamar de investimento público dos últimos o investimento, o que terá impacto positivo sobre o PIB, o emprego e a arrecadação

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4080 - Jaques Wagner	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40800022**

EMENTA

(cópia) Prioridades para 2021

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Substitutiva	---	Corpo da Lei, Cap II, Art 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4º As prioridades e as metas da administração pública federal para o exercício de 2021, atendidas as despesas obrigatórias e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, consistem na agenda para a primeira infância, metas inscritas no Plano Nacional de Educação - PNE, as ações relativas a igualdade e ao enfrentamento à violência contra a mulher, as contidas no Plano Brasil sem Miséria - PBSM, prevenção e combate as queimadas e os desmatamentos ilegais e nos investimentos em andamento, previstos no parágrafo único do art. 10 e no Anexo III à Lei nº 13.971, de 27 de dezembro de 2019, que instituiu o Plano Plurianual da União para o período de 2020 a 2023, obedecidas, neste último caso, as condições previstas no § 1º do art. 9º da referida Lei e no § 20 do art. 166 da Constituição.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem por objetivo compatibilizar a LDO/2020 com o disposto no Plano Nacional de Educação - PNE e Plano Brasil Sem Miséria - PBSM. Adicionalmente, pretende priorizar as ações relativas ao Programa de Igualdade e Enfrentamento à Violência contra a Mulher as metas do Plano Brasil sem miséria e controle dos desmatamentos e das queimadas ilegais.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4080 - Jaques Wagner	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
40800023

EMENTA
(cópia) Priorização das obras inicias na educação - Obras do PAR

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 23

TEXTO PROPOSTO

Art. XXX. No Projeto e na Lei Orçamentária para 2021, os recursos destinados aos investimentos programados no Plano de Ações Articuladas - PAR deverão, preferencialmente, priorizar as conclusões dos projetos em andamento visando a sua funcionalidade e à efetividade da infraestrutura instalada, o que representa para os entes federados instrumentos eficazes na implementação de políticas de melhoria da qualidade da educação e consequentemente dos indicadores educacionais.

JUSTIFICATIVA

objetivo desta emenda é priorizar os investimentos programados no Plano de Ações Articuladas - PAR para conclusões dos projetos em andamento visando a sua funcionalidade e à efetividade da infraestrutura instalada, o que representa para os entes federados instrumentos eficazes na implementação de políticas de melhoria da qualidade da educação e, consequentemente, dos indicadores educacionais.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4080 - Jaques Wagner	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
40800024

EMENTA
(cópia) Emenda para proteção do Projeto Norte Conectado contra o contingenciamento

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção III, Inciso X

TEXTO PROPOSTO
XI - Ação 212H - Manutenção de Contrato de Gestão com Organizações Sociais (Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998)

JUSTIFICATIVA
O Projeto Norte Conectado, tem por finalidade a implantação de uma infraestrutura de telecomunicações na Região Norte do país, através do lançamento de cabos subfluviais de fibra óptica ao longo do leito do Rio Amazonas. O Projeto Norte Conectado respeita as características e peculiaridades da região, adotando práticas que não agridem o meio ambiente, geram baixo custo de implementação e manutenção, permitem a rápida instalação de sua estrutura e geram benefícios imediatos à comunidade.
Esta infraestrutura moderna e única no mundo, interligará através de internet de banda larga, de alta velocidade e baixa latência, com capacidade inicial de 100 gbps, de fácil expansão para 1 tbps. As cidades ribeirinhas, as universidades federais da região, os institutos federais, as unidades de pesquisa federais, hospitais, as instituições dos governos municipais, estaduais e federal, as forças armadas e os órgãos da justiça terão suas necessidades no ambiente digital totalmente supridas.
Por fim, é importante salientar que, ao contrário dos demais investimentos do poder público, que geram despesas de custeio permanentes, este projeto é autossustentado em função das receitas que as atividades de conexão geram, não demandando do poder público, portanto, recursos para seu custeio anual.
Diante do exposto, o Projeto Norte Conectado mostra ter mérito para contar com a proteção contra o contingenciamento orçamentário no ano 2021, o que é o objetivo desta emenda.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4080 - Jaques Wagner	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40800025**

EMENTA

(cópia) Orçamento da Saúde corrido pela Inflação e pelo aumento populacional

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 39

TEXTO PROPOSTO

Art. X. Em 2021, a União aplicará em ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, no mínimo, o valor correspondente às dotações autorizadas no exercício de 2020 na lei orçamentária anual, incluídos os créditos adicionais, corrigidas pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, para o período de doze meses encerrado em junho de 2020, e pela variação da população no exercício de 2021, conforme estimativa da população, publicada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

JUSTIFICATIVA

Em meio à retomada da EC 95 em 2021, o SUS perderá, entre 2020 e 2021, R$ 40 bilhões, caso o orçamento de ações e serviços públicos de saúde seja aprovado com recursos no piso congelado da EC 95, conforme indicado na proposta do Executivo.

Tal perda se dá num momento em que o SUS é ainda mais pressionado, diante das demandas represadas durante a pandemia (mais de 700 milhões de procedimentos deixaram de ser realizados) e do aumento do desemprego (mais de 14 milhões de desempregados, muitos dos quais perderam acesso aos planos de saúde). Ademais, mesmo diante de um patamar elevado e crescente de casos e óbitos de Covid (mais de 177 mil óbitos), não há recursos para manutenção dos leitos de UTI que foram abertos durante a pandemia, tampouco para incorporação de tecnologia, aquisição e distribuição da vacina.
A retomada da EC 95 em 2021 terá impactos dramáticos sobre a saúde da população. O Conselho Nacional de Saúde coletou mais de 500 mil assinaturas com a campanha “o SUS merece mais em 2021”, defendendo um piso emergencial para o setor. A presente emenda está inspirada na referida campanha, defendendo que os recursos mínimos para o SUS em 2021 sejam dados pelos valores autorizados em 2020, acrescidos do IPCA e do crescimento da população.

A pandemia escancarou a relevância de um sistema público de saúde que atende a mais de 200 milhões de brasileiros. O Congresso Nacional não pode permitir a retirada de R$ 40 bilhões do SUS em 2021. Diante do exposto, peço apoio aos pares para a aprovação da presente emenda.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4080 - Jaques Wagner	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
40800026

EMENTA
(cópia) Plano Nacional de Educação como Prioridade

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 21

TEXTO PROPOSTO
Art. 21-A A alocação de recursos na área de Educação terá por objetivo, no Projeto e na Lei Orçamentária de 2021, o cumprimento das metas previstas no Plano Nacional de Educação, Lei no 13.005, de 25 de junho de 2014.

JUSTIFICATIVA
Esta emenda tem como finalidade restabelecer dispositivo constante da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2016, Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015, art. 22, a fim de que se dê pleno cumprimento às metas do Plano Nacional de Educação 2014-2024, por meio de dotações a serem incluídas na lei orçamentária para 2021.

O "art. 10 da Lei do PNE estabelece que o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com suas diretrizes, metas e estratégias e com os respectivos planos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução."

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4080 - Jaques Wagner	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40800027**

EMENTA

(cópia) Vedação para utilização de despesa de publicidade

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção II, Art 25, § 5

TEXTO PROPOSTO

§ 6º As despesas com publicidade institucional e publicidade de utilidade pública, vedada a realização de despesa em desacordo com o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição no caso do inciso II, não ultrapassarão:

I – no caso de despesas com publicidade e patrocínio da empresa pública e da sociedade de economia mista, em cada exercício, o limite de 0,5% (cinco décimos por cento) da receita operacional bruta do exercício anterior, ou até dois por cento, no caso de empresa que explore atividade econômica, mediante justificação com base em parâmetros de mercado do setor específico de atuação da empresa ou da sociedade aprovada pelo respectivo Conselho de Administração.

II – no caso de despesas com publicidade institucional e publicidade de utilidade pública de órgãos e entidades da administração direta, autárquica e fundacional e de empresas estatais dependentes, ressalvados os casos de publicidade de utilidade pública relacionados a casos de calamidade pública ou com a realização de eleições, em cada exercício, a 0,015% (cento e cinquenta milésimos por cento) do total das despesas consignadas nas respectivas unidades orçamentárias

JUSTIFICATIVA

Embora o PLDO, no art. 11, XII, preveja que deverão ser discriminadas, em dotações específicas, na Lei Orçamentária de 2020 discriminarão, em categorias de programação específicas, as dotações destinadas às despesas com publicidade institucional e publicidade de utilidade pública, inclusive quando for produzida ou veiculada por órgão ou entidade integrante da administração pública federal, o PLDO não fixa nenhum limite para essa despesa.

Ocorre que, ressalvados os casos de situações de calamidade pública, ou as relacionadas à realização de eleições – que ocorrerão em 2020 para os cargos eletivos municipais – a despesa com publicidade, quando admitida para os estritos fins previstos no art. 37, § 1 da CF, ou seja, com caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, deve observar, tanto quanto outros itens da despesa, limitações objetivas. O PLDO no art. 23, caput, apenas se refere ao limite global da despesa por Poder, nos termos da EC 95/2016, mas não trata de limite à publicidade governamental.

A Lei 13.303, de 2016, já fixou, ainda que de forma imprópria, limite à realização de despesas com publicidade por empresas estatais, o qual deve ser direcionado apenas ao caso de empresas que explorem atividades econômicas e atuem em concorrência com os mercados.

Já as empresas dependentes, ou que sejam meramente prestadoras de serviços públicos, devem .submeter-se a regras diferentes, posto que a elas se dirige, assim com aos órgãos da Administração Pública, a que se equiparam para vários efeitos, segundo a LRF, o art. 37, § 1º.

A despesa com publicidade consignada na LOA dos anos de 2015 a 2018, em relação á despesa total, revela que a média autorizada nesse período foi de 0,015% da despesa total, parâmetro que nos parece razoável para impedir que haja excessos de gastos de caráter oportunista ou que permita desvios de finalidade.

Dessa forma, a presente emenda propõe que sejam inseridos limites diferenciados para ambos os casos, sendo, no caso das empresas estatais que explorem atividade econômica, mantidos os limites já previstos na Lei 13.303, e, no caso das despesas da administração direta, autárquica e fundacional e empresas dependentes, o limite de despesa baseado na despesa total, apurado segundo a média antes referida.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4080 - Jaques Wagner	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40800028**

EMENTA
(cópia) Despesas Ressalvadas do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FNDCT - 1

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção III, Inciso X

TEXTO PROPOSTO
Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FNDCT

JUSTIFICATIVA

O Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT) tem sido, desde sua criação em 1969, um instrumento fundamental para o desenvolvimento científico e tecnológico do País. Através da Financiadora de Estudos e Projetos (FINEP), agência pública que apoia a inovação e que atua como secretaria executiva desse fundo, o FNDCT financiou, ao longo de cinco décadas, projetos estratégicos em instituições de ciência e tecnologia, em universidades, em empresas e nas Forças Armadas. Possibilitou a criação, consolidação e expansão de empresas que mudaram o perfil da economia brasileira, como a EMBRAPA e a EMBRAER, além de muitas outras iniciativas inovadoras.

O FNDCT, possibilitou, ainda, a instalação e a manutenção, em universidades e instituições de pesquisa, de equipamentos e laboratórios que foram fundamentais para o avanço da ciência brasileira, para a saúde da população, para a economia do País e para a segurança nacional. Ele levou à estruturação dos principais Parques Tecnológicos e incubadoras de empresas no Brasil e possibilitou o protagonismo internacional de diversas empresas nacionais. A FINEP/FNDCT, muitas vezes em parcerias com as Fundações Estaduais de Amparo à Pesquisa (FAPs), passou a ter grande importância no desenvolvimento e consolidação da pesquisa científica e tecnológica nacional, contribuindo de forma decisiva na formação da moderna base industrial e agrícola do País.

Devido ao tamanho da sua importância para o desenvolvimento da pesquisa cientifica brasileira apresentamos a presente emenda para que os recursos não sejam contingenciados e nem sejam colocados na reserva de contingência e com isso seja possível o uso total dos recursos vinculados ao fundo.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4080 - Jaques Wagner	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
40800029

EMENTA
(cópia) Vedação de vincular os recursos do FNDCT na Reserva de contingência

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 23

TEXTO PROPOSTO
Art. XX É vedada a alocação orçamentária dos valores vinculados ao FNDCT em reserva de contingência primária ou financeira.

JUSTIFICATIVA

A alocação de recursos vinculados ao FNDCT em reserva de contingência tem sido utilizada com vistas a contingenciar os recursos do fundo, ainda que haja disposição em contrário na LDO de 2020 (proibição de contingenciamento).

Os recursos do FNDCT são cruciais para estimular políticas de C&T no Brasil, constituindo um vetor para o desenvolvimento do país e a retomada do crescimento. Nesse sentido, é fundamental a presente emenda, que, combinada à inclusão dos recursos do FNDCT no anexo de despesas ressalvadas, garantirá que eles possam ser efetivamente aplicados em 2021.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4080 - Jaques Wagner	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA À META

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	**25730001**

EMENTA
GESTÃO DE RISCOS E DE DESASTRES

PROGRAMA
2218 - GESTÃO DE RISCOS E DESASTRES (DEFESA CIVIL)

AÇÃO
22BO - AÇÕES DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
POPULAÇÃO BENEFICIADA (UNIDADE)	15000000

JUSTIFICATIVA

DEFESA CIVIL É UM CONJUNTO DE AÇÕES PREVENTIVAS DE SOCORRO, ASSISTENCIAIS E RECUPERATIVAS DESTINADAS A EVITAR DESASTRES E MINIMIZAR SEUS IMPACTOS PARA A POPUPALÇÃO E ESTABELECER A NORMALIDADE SOCIAL. A REALIDADE BRASILEIRA NO CONTEXTO DE DESASTRES, PODE SER CARACTERIZADA PELA FREQUENCIA DOS DESASTRES NATURAIS CÍCLICOS, ESPECIALMENTE NAS INUNDAÇÕES EM TODO O PAÍS, SECA NO NORDESDE E UM CRESCENTE AUMENTO DE DESASTRES TECNOLÓGICOS, DEVIDO AO CRESCIMENTO URBANO. CADA VEZ MAIS NOS DEFRONTAMOS COM NOTÍCIAS REFERENTES AOS RISCOS A QUE ESTAMOS EXPOSTOS. A REGIÃO METROPOLITANA DE RECIFE É UMA DAS QUE MAIS SOFRE COM DESLIZAMENTO DE BARREIRAS EM DECORRÊNCIA DAS CHUVAS INTENSAS QUE A CASTIGAM CAUSANDO MORTES E DESABRIGANDO MILHARES DE FAMÍLIAS POR TEMPO INDETERMINADO. AS COMUNIDADES SEMPRE IRÃO CONVIVER COM EVENTOS NATURAIS QUE TEM SE INTENSIFICADO NOS ÚLTIMOS ANOS, EM VIRTUDE DAS VARIAÇÕES DE TEMPERATURA, PRECIPITAÇÃO, NEBULOSIDADE E OUTROS FENÔMENOS OCASIONADOS PELAS MUDANÇAS CLIMÁTICAS EM ESCALA GLOBAL. A PRESENTE EMENDA APRESENTADA TEM O OBJETIVO PREVENIR SOCORRENDO E MINIMIZANDO OS EFEITOS CAUSADOS ÀS PESSOAS E AO MEIO AMBIENTE.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2573 - Jarbas Vasconcelos	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA À META

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	**38860001**

EMENTA

(cópia) Reestruturação e Modernização Ifets

PROGRAMA

5012 - EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

AÇÃO

20RG - REESTRUTURAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES DA REDE FEDERAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PROJETO VIABILIZADO (UNIDADE)	100

JUSTIFICATIVA

.A presente emenda visa o fortalecimento de ensino da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica no Brasil, formada por vários Institutos Federais, pelos Centro Federais de Educação Tecnológica, pela Universidade Tecnológica Federal e pelas Escolas Técnicas Vinculadas às Universidades Federais. Estas instituições têm suas bases em um conceito de educação profissional e tecnológica sem similar em nenhum outro país. São 38 institutos, com 314 campi espalhados por todo o país, além de várias unidades avançadas, atuando em cursos técnicos (50% das vagas), em sua maioria na forma integrada com o ensino médio, licenciaturas (20% das vagas) e graduações tecnológicas, podendo ainda disponibilizar especializações, mestrados profissionais e doutorados voltados principalmente para a pesquisa aplicada de inovação tecnológica. Essa organização pedagógica verticalizada, da educação básica a superior, é um dos fundamentos dos Institutos Federais. Ela permite que os docentes atuem em diferentes níveis de ensino e que os discentes compartilhem os espaços de aprendizagem, incluindo os laboratórios, possibilitando o delineamento de trajetórias de formação que podem ir do curso técnico ao doutorado.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3886 - Jean Paul Prates	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
38860002

EMENTA
(cópia) Aplicação de 1% do PIB em Investimento

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 23

TEXTO PROPOSTO

Art. Xxx – Os investimentos públicos, definidos no PLOA 2021, deverão ser de no mínimo 1% do PIB.
§ 1 º No mínimo 50% do valor definido no caput deverão ser aplicados nas seguintes áreas, conforme indicações das bancadas estaduais.
a) Saneamento Básico;
b) Resíduo Sólidos;
c) Recursos Hídricos;
d) Habitação de Interesse Social;
e) Mobilidade Urbana;
f) Infraestrutura turística para ampliação do potencial turístico regional;

JUSTIFICATIVA

O investimento no Brasil caiu ao seu nível mais baixo nos últimos 50 anos. Parte desse resultado decorre do lento crescimento da economia, pois se há grande capacidade ociosa e baixa perspectiva de crescimento, o investimento privado não cresce adequadamente, mesmo em um contexto de taxa de juro real reduzida.

A outra causa do baixo investimento no Brasil vem do colapso do investimento público, sobretudo em infraestrutura, devido a necessidade de corte de gastos no nível federal para cumprir as metas fiscais em curso.

Cortar investimento pode fazer sentido do ponto de vista de caixa, para aumentar o resultado primário e abater a dívida pública no curto prazo, mas essa estratégia acaba sendo ineficaz quando as despesas de capital caem muito abaixo do necessário para sustentar o crescimento não inflacionário da economia. Entre 2015 e 2018, o PIB brasileiro teve redução média de 1,2% ao ano. No primeiro trimestre de 2019, o hiato de produto (diferença entre o PIB efetivo e o Pffi potencial) foi de -5,6%. A economia brasileira vem operando com grande ociosidade, revelada, por exemplo, pela taxa de desocupação de 13,3% e taxa de subutilização de 29,1%, ambas referentes ao segundo trimestre de 2020.

Vale lembrar que a lenta recuperação tem impactos econômicos a médio e longo prazo. O desemprego de longo prazo produz perdas no produto potencial por exemplo, afetando a produtividade do trabalho. É o que os economistas chamam de histerese. Um impulso fiscal particularmente associado ao investimento, tende a estimular a economia e reduzir o desemprego, diminuindo a histerese, conforme atestam diversos estudos na área de macroeconomia. Com isso, o Pffi e a arrecadação são ampliados. Portanto, ainda que o impulso fiscal possa afetar indicadores de endividamento no curto prazo, há um efeito positivo no longo prazo (redução da dívida/PIB), já que o PIB e a arrecadação se elevam e a histerese se reduz.

Já estamos no ponto mínimo de investimento. Diversos estudos (Ibre/FGV, novembro de 2018) apontam que nosso gasto anual em infraestrutura é insuficiente para manter o estoque de capital existente. Essa insuficiência já se manifesta no estágio precário de algumas estruturas de logística (comprometimento de estradas, pontes, etc.) e de desenvolvimento urbano (pavimentação, transporte urbano, contenção de encostas, etc.).

No atual contexto de baixa inflação, alto desemprego e lento crescimento não faz sentido penalizar o investimento, pois não há risco de desequilíbrio monetário por excesso de demanda. Mais importante, reduzir o investimento abaixo do mínimo necessário compromete o crescimento da produtividade no médio prazo. Além disso, estimativas de multiplicadores fiscais apontam que o crescimento de 1% do Investimento Público acarreta no incremento em cerca de 1,7% do PIB em períodos de recessão (Orair, R.O.; Siqueira, F.F.; Gobetti, S.W., Política Fiscal e Ciclo Econômico: uma análise baseada em multiplicadores do gasto público, XXI Prêmio Tesouro Nacional 2° Lugar, 2016).

Paradoxalmente, o projeto de Lei Orçamentária da União para o ano de 2021 prevê o menor patamar de investimento público dos últimos o investimento, o que terá impacto positivo sobre o PIB, o emprego e a arrecadação

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3886 - Jean Paul Prates	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**38860003**

EMENTA

(cópia) Prioridades para 2021

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Substitutiva	---	Corpo da Lei, Cap II, Art 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4º As prioridades e as metas da administração pública federal para o exercício de 2021, atendidas as despesas obrigatórias e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, consistem na agenda para a primeira infância, metas inscritas no Plano Nacional de Educação - PNE, as ações relativas a igualdade e ao enfrentamento à violência contra a mulher, as contidas no Plano Brasil sem Miséria - PBSM, prevenção e combate as queimadas e os desmatamentos ilegais e nos investimentos em andamento, previstos no parágrafo único do art. 10 e no Anexo III à Lei nº 13.971, de 27 de dezembro de 2019, que instituiu o Plano Plurianual da União para o período de 2020 a 2023, obedecidas, neste último caso, as condições previstas no § 1º do art. 9º da referida Lei e no § 20 do art. 166 da Constituição.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem por objetivo compatibilizar a LDO/2020 com o disposto no Plano Nacional de Educação - PNE e Plano Brasil Sem Miséria - PBSM. Adicionalmente, pretende priorizar as ações relativas ao Programa de Igualdade e Enfrentamento à Violência contra a Mulher as metas do Plano Brasil sem miséria e controle dos desmatamentos e das queimadas ilegais.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3886 - Jean Paul Prates	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
38860004

EMENTA
(cópia) Priorização das obras inicias na educação - Obras do PAR

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 23

TEXTO PROPOSTO
Art. XXX. No Projeto e na Lei Orçamentária para 2021, os recursos destinados aos investimentos programados no Plano de Ações Articuladas - PAR deverão, preferencialmente, priorizar as conclusões dos projetos em andamento visando a sua funcionalidade e à efetividade da infraestrutura instalada, o que representa para os entes federados instrumentos eficazes na implementação de políticas de melhoria da qualidade da educação e consequentemente dos indicadores educacionais.

JUSTIFICATIVA
objetivo desta emenda é priorizar os investimentos programados no Plano de Ações Articuladas - PAR para conclusões dos projetos em andamento visando a sua funcionalidade e à efetividade da infraestrutura instalada, o que representa para os entes federados instrumentos eficazes na implementação de políticas de melhoria da qualidade da educação e, consequentemente, dos indicadores educacionais.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3886 - Jean Paul Prates	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
38860005

EMENTA
(cópia) Emenda para proteção do Projeto Norte Conectado contra o contingenciamento

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção III, Inciso X

TEXTO PROPOSTO
XI - Ação 212H - Manutenção de Contrato de Gestão com Organizações Sociais (Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998)

JUSTIFICATIVA

O Projeto Norte Conectado, tem por finalidade a implantação de uma infraestrutura de telecomunicações na Região Norte do país, através do lançamento de cabos subfluviais de fibra óptica ao longo do leito do Rio Amazonas. O Projeto Norte Conectado respeita as características e peculiaridades da região, adotando práticas que não agridem o meio ambiente, geram baixo custo de implementação e manutenção, permitem a rápida instalação de sua estrutura e geram benefícios imediatos à comunidade.
Esta infraestrutura moderna e única no mundo, interligará através de internet de banda larga, de alta velocidade e baixa latência, com capacidade inicial de 100 gbps, de fácil expansão para 1 tbps. As cidades ribeirinhas, as universidades federais da região, os institutos federais, as unidades de pesquisa federais, hospitais, as instituições dos governos municipais, estaduais e federal, as forças armadas e os órgãos da justiça terão suas necessidades no ambiente digital totalmente supridas.
Por fim, é importante salientar que, ao contrário dos demais investimentos do poder público, que geram despesas de custeio permanentes, este projeto é autossustentado em função das receitas que as atividades de conexão geram, não demandando do poder público, portanto, recursos para seu custeio anual.
Diante do exposto, o Projeto Norte Conectado mostra ter mérito para contar com a proteção contra o contingenciamento orçamentário no ano 2021, o que é o objetivo desta emenda.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3886 - Jean Paul Prates	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
38860006

EMENTA
(cópia) Orçamento da Saúde corrido pela Inflação e pelo aumento populacional

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 39

TEXTO PROPOSTO

Art. X. Em 2021, a União aplicará em ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, no mínimo, o valor correspondente às dotações autorizadas no exercício de 2020 na lei orçamentária anual, incluídos os créditos adicionais, corrigidas pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, para o período de doze meses encerrado em junho de 2020, e pela variação da população no exercício de 2021, conforme estimativa da população, publicada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

JUSTIFICATIVA

Em meio à retomada da EC 95 em 2021, o SUS perderá, entre 2020 e 2021, R$ 40 bilhões, caso o orçamento de ações e serviços públicos de saúde seja aprovado com recursos no piso congelado da EC 95, conforme indicado na proposta do Executivo.

Tal perda se dá num momento em que o SUS é ainda mais pressionado, diante das demandas represadas durante a pandemia (mais de 700 milhões de procedimentos deixaram de ser realizados) e do aumento do desemprego (mais de 14 milhões de desempregados, muitos dos quais perderam acesso aos planos de saúde). Ademais, mesmo diante de um patamar elevado e crescente de casos e óbitos de Covid (mais de 177 mil óbitos), não há recursos para manutenção dos leitos de UTI que foram abertos durante a pandemia, tampouco para incorporação de tecnologia, aquisição e distribuição da vacina.
A retomada da EC 95 em 2021 terá impactos dramáticos sobre a saúde da população. O Conselho Nacional de Saúde coletou mais de 500 mil assinaturas com a campanha “o SUS merece mais em 2021”, defendendo um piso emergencial para o setor. A presente emenda está inspirada na referida campanha, defendendo que os recursos mínimos para o SUS em 2021 sejam dados pelos valores autorizados em 2020, acrescidos do IPCA e do crescimento da população.

A pandemia escancarou a relevância de um sistema público de saúde que atende a mais de 200 milhões de brasileiros. O Congresso Nacional não pode permitir a retirada de R$ 40 bilhões do SUS em 2021. Diante do exposto, peço apoio aos pares para a aprovação da presente emenda.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3886 - Jean Paul Prates	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**38860007**

EMENTA

(cópia) Plano Nacional de Educação como Prioridade

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 21

TEXTO PROPOSTO

Art. 21-A A alocação de recursos na área de Educação terá por objetivo, no Projeto e na Lei Orçamentária de 2021, o cumprimento das metas previstas no Plano Nacional de Educação, Lei no 13.005, de 25 de junho de 2014.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem como finalidade restabelecer dispositivo constante da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2016, Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015, art. 22, a fim de que se dê pleno cumprimento às metas do Plano Nacional de Educação 2014-2024, por meio de dotações a serem incluídas na lei orçamentária para 2021.

O "art. 10 da Lei do PNE estabelece que o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com suas diretrizes, metas e estratégias e com os respectivos planos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução."

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3886 - Jean Paul Prates	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
38860008

EMENTA
(cópia) Priorização do Investimento Público

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 23

TEXTO PROPOSTO

Art. Xxx – No PLOA 2021, as dotações de investimento, alocadas pelo poder Executivo e Legislativo deverão priorizar as seguintes áreas, especialmente as obras em curso:

a) Saneamento Básico
b) Resíduo Sólidos
c) Recursos Hídricos
d) Habitação de Interesse Social
e) Mobilidade Urbana
f) Infraestrutura turística para ampliação do potencial turístico regional.

JUSTIFICATIVA

O investimento no Brasil caiu ao seu nível mais baixo nos últimos 50 anos. Parte desse resultado decorre do lento crescimento da economia, pois se há grande capacidade ociosa e baixa perspectiva de crescimento, o investimento privado não cresce adequadamente, mesmo em um contexto de taxa de juro real reduzida.

A outra causa do baixo investimento no Brasil vem do colapso do investimento público, sobretudo em infraestrutura, devido a necessidade de corte de gastos no nível federal para cumprir as metas fiscais em curso.

Cortar investimento pode fazer sentido do ponto de vista de caixa, para aumentar o resultado primário e abater a dívida pública no curto prazo, mas essa estratégia acaba sendo ineficaz quando as despesas de capital caem muito abaixo do necessário para sustentar o crescimento não inflacionário da economia. Entre 2015 e 2018, o PIB brasileiro teve redução média de 1,2% ao ano. No primeiro trimestre de 2019, o hiato de produto (diferença entre o PIB efetivo e o Pffi potencial) foi de -5,6%. A economia brasileira vem operando com grande ociosidade, revelada, por exemplo, pela taxa de desocupação de 13,3% e taxa de subutilização de 29,1%, ambas referentes ao segundo trimestre de 2020.

Vale lembrar que a lenta recuperação tem impactos econômicos a médio e longo prazo. O desemprego de longo prazo produz perdas no produto potencial por exemplo, afetando a produtividade do trabalho. É o que os economistas chamam de histerese. Um impulso fiscal particularmente associado ao investimento, tende a estimular a economia e reduzir o desemprego, diminuindo a histerese, conforme atestam diversos estudos na área de macroeconomia. Com isso, o Pffi e a arrecadação são ampliados. Portanto, ainda que o impulso fiscal possa afetar indicadores de endividamento no curto prazo, há um efeito positivo no longo prazo (redução da dívida/PIB), já que o PIB e a arrecadação se elevam e a histerese se reduz.

Já estamos no ponto mínimo de investimento. Diversos estudos (Ibre/FGV, novembro de 2018) apontam que nosso gasto anual em infraestrutura é insuficiente para manter o estoque de capital existente. Essa insuficiência já se manifesta no estágio precário de algumas estruturas de logística (comprometimento de estradas, pontes, etc.) e de desenvolvimento urbano (pavimentação, transporte urbano, contenção de encostas, etc.).

Portando a presente emenda visa garantir que os recursos de investimento devam ser aplicados em áreas especificas visando priorizar aspectos importantes para atender as necessidades da população brasileira.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3886 - Jean Paul Prates	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
38860009

EMENTA
(cópia) Garantia de Vacina COVID-19 Universal

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 39

TEXTO PROPOSTO

Art. X. A lei orçamentária de 2021 deverá conter categoria de programação específica, classificada como ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, destinada à vacinação contra a Covid-19 para todos os brasileiros, devendo sua dotação ser compatível com a universalidade no acesso e com as necessidades da população, considerada cada unidade da federação.

JUSTIFICATIVA

Alguns países já anunciaram o início da vacinação contra a Covid-19. Os testes de diversas vacinas vêm avançando, criando a perspectiva concreta de registro junto à Anvisa.

Ademais, o Senado já aprovou projeto de lei determinando que a vacina contra a Covid-19 é direito de todos e dever do Estado. Os Conselhos Nacionais de Secretários Estaduais e Municipais de Saúde (CONASS E CONASEMS) reiteraram em nota a defesa da incorporação pelo Programa Nacional de Imunizações (PNI) de todas as vacinas contra a Covid-19, com reconhecidas eficácia e segurança, especialmente as que já estão sendo testadas no Brasil, considerada, ainda, a necessidade de se alcançar a imunização de toda a população brasileira, com a máxima brevidade.

Por outro lado, o Poder Executivo tem emitido sinais de que não incorporará algumas vacinas ao SUS, mesmo que com eficácia comprovada. Assim, há um risco de que o Programa Nacional de Imunizações não coordene nacionalmente a aquisição e distribuição de vacinas, criando desigualdades regionais no acesso e piora num quadro que já contabiliza mais de 177 mil óbitos.

Neste contexto, é fundamental aprovar emenda ao PLDO determinando rubrica específica para garantir a vacina contra a Covid-19 para toda a população, considerada a necessidade em cada unidade da federação. Convém lembrar que, em meio à retomada da EC 95 em 2021, não há recursos de vacinação da Covid-19 na proposta orçamentária. A propósito, entre 2020 e 2021, o SUS perderá R$ 40 bilhões, caso o orçamento de ações e serviços públicos de saúde seja aprovado com recursos no piso congelado da EC 95, conforme indicado na proposta do Executivo.

A previsão de recursos para vacina no orçamento da saúde será um passo fundamental para garantir a imunização de toda a população. Diante do exposto, peço apoio aos pares para aprovação da proposta.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3886 - Jean Paul Prates	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**38860010**

EMENTA

(cópia) Despesas Ressalvadas Fundo Nacional de Cultura

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção III, Inciso X

TEXTO PROPOSTO

Despesas do Fundo Nacional de Cultura

JUSTIFICATIVA

O Fundo Nacional da Cultura (FNC) é um fundo de promoção da cultura no Brasil, que foi criado pela Lei 8.313/1991, a Lei Rouanet. O FNC deve garantir a oferta de apoios financeiros em linhas de incentivo que se comprometam com a descentralização regional, setorial e estética, abarcando as mais variadas expressões culturais brasileiras, potencializando toda a rede produtiva e promovendo a liberdade de criação.

O FNC, conforme suas normas, deve buscar o equilíbrio regional da distribuição de recursos, favorecer a visão interestadual, estimular a criatividade e a diversidade, enfatizar o aperfeiçoamento profissional e artístico dos recursos humanos na área da cultura, contribuir para a preservação do patrimônio cultural e histórico brasileiro e atender às diferentes realidades e demandas da produção cultural do país, em benefício do coletivo e do desenvolvimento. Para tanto, o orçamento do FNC – cujos recursos provêm do Tesouro Nacional, de doações e legados, da arrecadação de concursos e loterias federais, dentre outros – é direcionado a partir do planejamento e da decisão colegiada de todas as unidades e instituições vinculadas do MinC, com prioridade para realização de seleções públicas com comissões representativas, independentes e específicas, habilitadas a avaliar o mérito artístico-cultural e o caráter multiplicador das propostas concorrentes. As seleções têm como foco projetos com menos possibilidade de realização com recursos próprios ou a partir da captação de recursos do mercado. O apoio se dá através de convênios, prêmios, subsídio para intercâmbios culturais ou bolsas

Seguindo os preceitos do Sistema Nacional de Cultura (SNC), que pressupõe a ação conjunta dos entes da federação (governos federal, estadual e municipal), o Fundo Nacional da Cultura deverá ainda operar ações descentralizadas com estados e municípios, de modo a dar mais potência aos resultados com a articulação dos investimentos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3886 - Jean Paul Prates	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**38860011**

EMENTA

(cópia) Despesas Ressalvadas Revitalização da Bacia do São Francisco

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção III, Inciso X

TEXTO PROPOSTO

15E7 - Revitalização da bacia hidrográfica do rio São Francisco

JUSTIFICATIVA

O Governo Federal lançou o Programa de Revitalização da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco - Plano Novo Chico -, em agosto de 2016, com o objetivo de consolidar e ampliar as ações de revitalização feitas em diversos níveis.

O propósito é de aumentar a quantidade e qualidade da água para a população e garantir a preservação, conservação e uso sustentável do rio. A expectativa é beneficiar os 505 municípios que compõem a bacia.

O Plano, que prevê ações para os próximos dez anos (2017-2026), é executado em cinco eixos: saneamento, controle de poluição e obras hídricas; proteção e uso de recursos naturais; economias sustentáveis; gestão e educação ambiental e planejamento e monitoramento.

São obras que envolvem a proteção e a recuperação das nascentes, controle de processos erosivos e recuperação de áreas degradadas, educação ambiental e capacitação institucional, coleta e tratamento de resíduos sólidos, saneamento básico, infraestrutura hídrica, modernização da irrigação, apoio à produção sustentável, fiscalização ambiental, unidade de conservação, dentre outras.

Portanto é de grande importância priorizar esta ação para que o rio sobreviva e continue atendendo as populações que utilização de sua agua para sobreviver.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3886 - Jean Paul Prates	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**38860012**

EMENTA

(cópia) Para que os projetos tenha a avaliação de impacto das medidas previstas sobre os direitos humanos (Direitos Valem Mais)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IX, Art 124

TEXTO PROPOSTO

Art. 124. As proposic¸o~es legislativas e as suas emendas, observado o disposto no art. 59 da Constituic¸a~o, que, direta ou indiretamente, importem ou autorizem reduc¸a~o de receita – tendo como base patamar de receita anterior à aprovação da Emenda Constitucional 95/2016 – e que comprometam a manutenção de serviços essenciais e demais políticas sociais e ambiental, devera~o ser instrui´das com demonstrativo do impacto orc¸amenta´rio-financeiro e com avaliação de impacto sobre os direitos humanos nos dois exerci´cios subsequentes, de modo que considerem os riscos sociais e ambientais e os efeitos nas condições de vida da população e na preservação do meio ambiente.

JUSTIFICATIVA

As proposições legislativas devem vir acompanhadas não apenas com demonstrativo de impacto orçamentário-financeiro, como também com instrumento de avaliação de impacto das medidas previstas sobre os direitos humanos.

Caso a dotac¸a~o orc¸amenta´ria na LOA impacte de algum modo a garantia da manutenc¸a~o dos servic¸os essenciais, políticas sociais e políticas ambientais, a partir da aprovação da Emenda Constitucional 95 –
marco na trajetória de desfinanciamento acelerado das políticas públicas garantidoras de direitos, restará obrigatória a realizac¸a~o de uma avaliac¸a~o de impacto nos direitos humanos, com base em indicadores especi´ficos que considerem os riscos sociais e ambientais e os efeitos nas condições de vida da população e de preservação do meio ambiente. A ana´lise deve levar em conta os para^metros previstos no documento internacional 'Princi´pios orientadores para avaliac¸o~es do impacto das reformas econo^micas nos direitos humanos', aprovado em 2019 pela ONU e 'Os Princi´pios e Diretrizes de Direitos Humanos para Poli´tica Fiscal' da Regional Iniciativa P&D.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3886 - Jean Paul Prates	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**38860013**

EMENTA
(cópia) Transparência para as despesas com subvenções do complexo agroindustrial(Núcleo Rural da Câmara)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap III, Art 12, Inciso XXVI

TEXTO PROPOSTO
XXVII – às estimativas de despesas relativas às subvenções e gastos tributários em favor das atividades que compõem o complexo agroindustrial.

JUSTIFICATIVA
A Emenda visa dar maior transparência sobre os custos para o Tesouro decorrentes das medidas de subvenções dos gastos tributário em favor dos insumos químicos, genéticos, e demais segmentos/atividades que integram o complexo agroindustrial. A população brasileira subsidia essas atividades em valores sabidamente gigantescos, mas, não publicizados. Mais grave: há atividades, a exemplo dos agrotóxicos, subsidiadas pela sociedade, e que se converteram em importante caso de saúde pública e de contaminação e devastação ambiental no país.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3886 - Jean Paul Prates	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**38860014**

EMENTA

(cópia) Orçamento da Educação corrido pela Inflação e pela população

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 23

TEXTO PROPOSTO

Art. X. Em 2021, a União aplicará em educação, o valor correspondente às dotações autorizadas no exercício de 2020 na lei orçamentária anual, incluídos os créditos adicionais, corrigidas pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, para o período de doze meses encerrado em junho de 2020, e pela variação da população no exercício de 2021, conforme estimativa da população, publicada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

JUSTIFICATIVA

Em meio à retomada da EC 95 em 2021, o SUS perderá, entre 2020 e 2021, R$ 40 bilhões, caso o orçamento de ações e serviços públicos de saúde seja aprovado com recursos no piso congelado da EC 95, conforme indicado na proposta do Executivo.

Tal perda se dá num momento em que o SUS é ainda mais pressionado, diante das demandas represadas durante a pandemia (mais de 700 milhões de procedimentos deixaram de ser realizados) e do aumento do desemprego (mais de 14 milhões de desempregados, muitos dos quais perderam acesso aos planos de saúde). Ademais, mesmo diante de um patamar elevado e crescente de casos e óbitos de Covid (mais de 177 mil óbitos), não há recursos para manutenção dos leitos de UTI que foram abertos durante a pandemia, tampouco para incorporação de tecnologia, aquisição e distribuição da vacina.
A retomada da EC 95 em 2021 terá impactos dramáticos sobre a saúde da população. O Conselho Nacional de Saúde coletou mais de 500 mil assinaturas com a campanha “o SUS merece mais em 2021”, defendendo um piso emergencial para o setor. A presente emenda está inspirada na referida campanha, defendendo que os recursos mínimos para o SUS em 2021 sejam dados pelos valores autorizados em 2020, acrescidos do IPCA e do crescimento da população.

A pandemia escancarou a relevância de um sistema público de saúde que atende a mais de 200 milhões de brasileiros. O Congresso Nacional não pode permitir a retirada de R$ 40 bilhões do SUS em 2021. Diante do exposto, peço apoio aos pares para a aprovação da presente emenda.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3886 - Jean Paul Prates	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**38860015**

EMENTA
(cópia) Despesas Ressalvadas - Combate a Pandemia, do Programa PAA e do Programa de Reforma Agrária(Núcleo Rural da Câmara)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção III, Inciso X

TEXTO PROPOSTO
XI - Despesas relacionadas com o combate à pandemia da COVID-19 e o combate à pobreza;
XII - Despesas relativas à execução de programas de aquisição e distribuição de alimentos a grupos populacionais vulneráveis; e
XIII - Execução de ações do programa de reforma agrária; de apoio à agricultura familiar, comunidades indígenas e quilombolas; e de combate ao desmatamento e/ou queimada ilegais em imóveis rurais.”

JUSTIFICATIVA
Com esta Emenda objetiva-se incluir as ações especificadas nas prioridades orçamentárias e, portanto, sujeitas a tratamentos especiais nas suas execuções.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3886 - Jean Paul Prates	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**38860016**

EMENTA
(cópia) Despesas Ressalvadas das Funções Educação, Saúde, Assistência Social (Direitos Valem Mais)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção III, Inciso X

TEXTO PROPOSTO
XI Despesas com as ações vinculadas à função Educação.
XII Despesas com as ações vinculadas à função Saúde.
XIII Despesas com as ações vinculadas à função Assistência Social.
XIV Despesas com as ações vinculadas à subfunção Alimentação e Nutrição.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa ressalvar do contingencialmente as despesas com as funções 08 – Assistência Social, 10 – Saúde, 12 – Educação, e a Subfunção 306 – Alimentação e Nutrição, conforme o art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Tais funções e subfunção constituem serviços essenciais ao acesso mais básico às condições dignas de uma vida cidadã. Um fluxo irregular de recursos, ou mesmo a redução desses, pode causar dano irreparável à garantia das condições de vida do povo brasileiro e do nosso país.

Um povo faminto, sem saúde e sem educação, sem as garantias básicas de assistência social, não tem o mínimo necessário à sua sobrevivência e ao exercício digno de sua cidadania.

É preciso garantir um piso mínimo emergencial para a manutenção de serviços essenciais à população brasileira, que reverta o cenário de desfinanciamento das políticas sociais básicas e essenciais. Para isso, é preciso garantir que não haja contingenciamento nessas áreas.

Além disso, a saúde, educação, assistência social e a segurança alimentar e nutricional tratam-se de direitos fundamentais previstos na nossa Constituição Cidadã.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3886 - Jean Paul Prates	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**38860017**

EMENTA

(cópia) Piso Emergencial para saúde, educação, assistência social e segurança alimentar e nutricional (Direitos Valem Mais)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 40

TEXTO PROPOSTO

Art. 40-A Fica instituído piso mínimo emergencial nas áreas de saúde, educação, assistência social e segurança alimentar e nutricional, de modo a garantir a continuidade de serviços públicos essenciais durante e em consequência à pandemia do covid-19.
Parágrafo único. O piso mínimo emergencial será calculado de modo a garantir a manutenção dos serviços públicos essenciais, além de estimar a ampliação de cobertura gerada como consequência da pandemia do covid-19.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa ao estabelecimento de um piso mínimo emergencial para manutenção de serviços essenciais nas áreas de saúde, educação, assistência social e segurança alimentar, conforme proposição da Coalizão Direitos Valem Mais, de modo a interromper a deterioração orçamentária acelerada dessas políticas desde 2015 – com base no princípio constitucional de vedação de retrocessos em direitos fundamentais, reafirmado pelo STF na decisão ARE-639337/2011 – e garanta condições para o enfrentamento do rápido crescimento do desemprego, da miséria e da fome no país, acirrado pela COVID-19.

A Pesquisa de Orçamento Familiar do IBGE divulgada em setembro pelo IBGE mostrou o avanço da insegurança alimentar grave, ou fome, que passou a alcançar 10,28 milhões de pessoas, atingindo mais fortemente lares chefiados por mulheres negras, fazendo com que o Brasil apresentasse o pior patamar desde 2004. O desemprego durante a pandemia deu um salto: somente entre maio a agosto de 2020, cresceu de 10,1 milhões para 12,9 milhões de desempregados. Todos os indicadores sociais do país revelam um quadro desesperador para a população, sobretudo a mais pobre, negra e indígena.

A proposta de um piso mínimo emergencial no Projeto de Lei Orçamentária Anual - PLOA 2021, para suprir a necessidade dos direitos à saúde, educação, assistência social e segurança alimentar e nutricional para 2021, totaliza o valor de 665 bilhões de reais, em cálculos da Coalizão Direitos Valem Mais. O valor previsto no PLOA 2021, apresentado pelo governo federal para essas áreas, totaliza 374,5 bilhões, um valor que corresponde apenas a 58% do piso mínimo emergencial para a garantia desses direitos essenciais

Com o piso mínimo emergencial dos serviços essenciais, será possível interromper o processo de desfinanciamento acelerado e garantir condições melhores para que:

O Sistema Único de Saúde (SUS) enfrente o contexto da pandemia e do pós-pandemia, com a aquisição de medicamentos e vacinas; que considere os efeitos crônicos de saúde gerados pela Covid-19; responda à demanda reprimida por saúde de 2020, decorrente do adiamento de cirurgias eletivas e exames de maior complexidade, bem como da interrupção no tratamento de doenças crônicas.

A política de educação se organize para a retomada das escolas com menor número de alunos por turma (segundo a OCDE, o Brasil é um dos países com o maior numero de estudantes por turma), maior número de profissionais de educação, adequação das escolas para o cumprimento de protocolos de segurança e proteção, ampliação da cobertura de acesso à internet de banda larga para os estudantes da educação básica e ensino superior no país, retomada dos programas de assistência e permanência estudantil na educação básica e no ensino superior. Na elaboração do cálculo, considerou-se também o aumento da complementação da União ao Fundeb de 10% para 12% prevista da Emenda Constitucional 108, aprovada pelo Congresso Nacional em agosto, o aumento do montante destinado ao PDDE – Programa Dinheiro Direito na Escola para adequação das escolas às medidas de segurança e a migração de estudantes de escolas privadas para a educação pública, decorrente da perda de poder aquisitivo das famílias de classe média diante do aumento do desemprego e da crise econômica.

Retomada das condições de manutenção dos serviços e a ampliação da cobertura do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) para atender a demanda gerada pela pandemia, aumento do desemprego e de diversas violações de direitos, bem como garantir maior efetividade do programa Bolsa Família por meio de uma rede de serviços integrados. O desfinanciamento progressivo e a insegurança nos repasses federais de recursos ordinários ao SUAS comprometem o atendimento de mais 40 milhões de famílias referenciadas e os mais de 21 milhões de atendimento realizados anualmente, nos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS) de pessoas e famílias afetadas pelo desemprego, fome, fragilidade nos vínculos familiares e iminência de violência doméstica; diminuição dos atendimentos a pessoas em situação de rua, migrantes e idosos; e a drástica redução do atendimento a crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil ou em exploração sexual nos serviços especializados.

Enfrentamento do crescimento acelerado da fome e da desnutrição no país por meio da retomada das condições de financiamento do Programa Aquisição de Alimentos (PAA), que fornece alimentos saudáveis por meio da agricultura familiar, beneficiando aproximadamente 185 mil famílias de agricultores familiares e milhões de famílias em situação de vulnerabilidade social que recebem esses alimentos por meio de uma rede de 24 mil organizações socioassistenciais; do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) que atende cerca de 41 milhões de estudantes no país; da ampliação do acesso à água para abastecimento humano e produção de alimentos com cisternas no semiárido brasileiro para uma população de 1,8 milhão de famílias; de recursos federais para a manutenção de 152 restaurantes populares no país, que fornecem alimentação para famílias de alta vulnerabilidade social. Atualmente, o país possui uma rede de restaurantes populares construída pelo governo federal que se encontra subutilizada em decorrência da falta de recursos municipais para a sua manutenção.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3886 - Jean Paul Prates	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**38860018**

EMENTA
(cópia) Despesas Ressalvadas do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FNDCT - 1

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção III, Inciso X

TEXTO PROPOSTO
Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FNDCT

JUSTIFICATIVA

O Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT) tem sido, desde sua criação em 1969, um instrumento fundamental para o desenvolvimento científico e tecnológico do País. Através da Financiadora de Estudos e Projetos (FINEP), agência pública que apoia a inovação e que atua como secretaria executiva desse fundo, o FNDCT financiou, ao longo de cinco décadas, projetos estratégicos em instituições de ciência e tecnologia, em universidades, em empresas e nas Forças Armadas. Possibilitou a criação, consolidação e expansão de empresas que mudaram o perfil da economia brasileira, como a EMBRAPA e a EMBRAER, além de muitas outras iniciativas inovadoras.

O FNDCT, possibilitou, ainda, a instalação e a manutenção, em universidades e instituições de pesquisa, de equipamentos e laboratórios que foram fundamentais para o avanço da ciência brasileira, para a saúde da população, para a economia do País e para a segurança nacional. Ele levou à estruturação dos principais Parques Tecnológicos e incubadoras de empresas no Brasil e possibilitou o protagonismo internacional de diversas empresas nacionais. A FINEP/FNDCT, muitas vezes em parcerias com as Fundações Estaduais de Amparo à Pesquisa (FAPs), passou a ter grande importância no desenvolvimento e consolidação da pesquisa científica e tecnológica nacional, contribuindo de forma decisiva na formação da moderna base industrial e agrícola do País.

Devido ao tamanho da sua importância para o desenvolvimento da pesquisa cientifica brasileira apresentamos a presente emenda para que os recursos não sejam contingenciados e nem sejam colocados na reserva de contingência e com isso seja possível o uso total dos recursos vinculados ao fundo.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3886 - Jean Paul Prates	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**38860019**

EMENTA
(cópia) Diretrizes gerais para elaboração do PLOA(Direitos Valem Mais)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 17, Inciso III

TEXTO PROPOSTO
IV – dar cumprimento aos direitos e deveres estabelecidos na Constituição Federal e nos Planos Nacionais Setoriais;
V – realizar, obrigatoriamente, avaliação de impacto nos direitos humanos sobre os efeitos da dotação orçamentária na garantia da manutenção dos serviços essenciais e das políticas sociais e ambientais; e
VI – estabelecer piso mínimo emergencial para as áreas de saúde, educação, assistência social e segurança alimentar e nutricional, para enfrentamento das consequências da pandemia de covid-19.” (NR)

JUSTIFICATIVA
O atual artigo 17 prevê que, “ale´m de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocac¸a~o dos recursos na Lei Orc¸amenta´ria de 2021 e nos cre´ditos adicionais, e a sua execuc¸a~o, devera~o:
I - atender ao disposto no art. 167 da Constituic¸a~o e no Novo Regime Fiscal, institui´do pelo art. 107 do Ato das Disposic¸o~es Constitucionais Transito´rias;
II - propiciar o controle dos valores transferidos conforme o disposto no Capi´tulo V e dos custos das ac¸o~es; e
III - considerar, quando for o caso, informac¸o~es sobre a execuc¸a~o fi´sica das ac¸o~es orc¸amenta´rias, e os resultados de avaliac¸o~es e monitoramento de poli´ticas pu´blicas e programas de governo”
Solicita-se a inclusão de incisos que seja garantido o fiel cumprimento aos direitos e deveres estabelecidos na Constituição Federal e nos Planos Nacionais Setoriais; para que seja realizada, obrigatoriamente, avaliação de impacto nos direitos para a garantia da manutenção dos serviços essenciais e das políticas sociais e ambientais; e para estabelecer piso mínimo emergencial para as áreas de saúde, educação, assistência social e segurança alimentar e nutricional, para enfrentamento das consequências da pandemia de covid-19.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3886 - Jean Paul Prates	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**38860020**

EMENTA

(cópia) Vedação de vincular os recursos do FNDCT na Reserva de contingência

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 23

TEXTO PROPOSTO

Art. XX É vedada a alocação orçamentária dos valores vinculados ao FNDCT em reserva de contingência primária ou financeira.

JUSTIFICATIVA

A alocação de recursos vinculados ao FNDCT em reserva de contingência tem sido utilizada com vistas a contingenciar os recursos do fundo, ainda que haja disposição em contrário na LDO de 2020 (proibição de contingenciamento).

Os recursos do FNDCT são cruciais para estimular políticas de C&T no Brasil, constituindo um vetor para o desenvolvimento do país e a retomada do crescimento. Nesse sentido, é fundamental a presente emenda, que, combinada à inclusão dos recursos do FNDCT no anexo de despesas ressalvadas, garantirá que eles possam ser efetivamente aplicados em 2021.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3886 - Jean Paul Prates	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
38860021

EMENTA
(cópia) Salário Mínimo com Ganho Real

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 21

TEXTO PROPOSTO

Art. xxx - Em 1º de janeiro de 2021, o reajuste do salário mínimo corresponderá, no mínimo, à variação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor (INPC), calculado e divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulada nos 12 (doze) meses até o último mês de novembro anterior ao reajuste, acrescida da variação percentual equivalente à taxa de crescimento real do Produto Interno Bruto (PIB), apurada pelo IBGE, para o ano de 2019.

JUSTIFICATIVA

O salário mínimo referencia a renda de cerca de 48 milhões de brasileiros, considerando os benefícios pagos pelo INSS e os rendimentos oriundos do trabalho. Nesse sentido, trata-se de instrumento central para estimular o consumo, que responde por cerca de 2/3 do PIB brasileiro, sob a ótica da demanda. Em 2020, o PIB deve ser negativo e possivelmente chegando -5,0% , isso tudo devido a grave crise sanitária que o país vive devido ao vírus da Covid-19. .

Neste cenário, é fundamental adotar políticas de estímulo ao consumo para aquecer a economia, sobretudo diante do quadro de alto desemprego, que atinge mais de 14 milhões de pessoas, e forte endividamento das famílias e principalmente pelo fim do auxílio emergencial que se encerrará no dia 31/12/2020 com o fim do decreto de calamidade pública.

A presente emenda propõe fixar o salário mínimo de 2021, considerando a variação prevista do INPC acumulada nos 12 (doze) meses até o último mês de novembro anterior ao reajuste, mais o crescimento real do PIB de 2019 (1,4%). Desta forma, estima-se a injeção na economia de mais R$ 7 bilhões, em comparação com a proposta do governo, que prevê o salário mínimo reajustado apenas pela inflação. Caso seja aprovado, o novo valor estimulará a retomada da economia brasileira, o aumento da renda do trabalho e dos benefícios pagos pelo INSS.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3886 - Jean Paul Prates	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**38860022**

EMENTA
(cópia) Utilização de Recursos Próprios pelos Institutos Federais de Ensino

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 63, § 22

TEXTO PROPOSTO
§ xx. No caso de receitas próprias, de convênios e de doações obtidas pelas instituições federais de ensino, deverão ser observadas as seguintes disposições:
I - as despesas custeadas com as referidas receitas não serão consideradas para fins de apuração do montante a que se refere o § 1º deste artigo, nem de limitação de empenho e movimentação financeira; e
II - no caso de abertura de créditos adicionais à conta de excesso de arrecadação ou de superávit financeiro referentes às mencionadas receitas, cancelamentos compensatórios de dotações não incidirão sobre as programações do Ministério da Educação.

JUSTIFICATIVA
O objetivo desta emenda é preservar a autonomia administrativa e de gestão financeira e patrimonial das universidades estabelecidas no art. 207 da Constituição Federal. A proposta é que as receitas próprias das universidades, fruto de seu esforço, não sejam objeto de contingenciamento, assim como já ocorreu em LDOs anteiores.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3886 - Jean Paul Prates	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**38860023**

EMENTA

(cópia) Aplicação mínima em diversas áreas e continuidade dos investimentos em andamento (Direitos Valem Mais)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 20

TEXTO PROPOSTO

"Art.20 A Lei Orçamentária de 2021 deverá atender à proporção mínima de recursos estabelecida no Anexo IV a esta Lei para a continuidade dos investimentos em andamento, bem como assegurar os recursos orçamentários e financeiros mínimos para a garantia do piso mínimo emergencial para as áreas da saúde, educação, assistência social e segurança alimentar e nutricional e para o cumprimento dos Planos Nacionais Setoriais em vigor .

.....(NR)"

JUSTIFICATIVA

O atual artigo 20 prevê que: "A Lei Orc¸amenta´ria de 2021 devera´ atender a` proporc¸a~o mi´nima de recursos estabelecida no Anexo IV a esta Lei para a continuidade dos investimentos em andamento.
Para´grafo u´nico. Os o´rga~os setoriais do Poder Executivo federal devera~o observar, no detalhamento das propostas orc¸amenta´rias, a proporc¸a~o mi´nima de recursos estabelecida pelo Ministe´rio da Economia para a continuidade de investimentos em andamento."

Solicita-se a transformação do parágrafo único em parágrafo primeiro e acrescenta-se parágrafo segundo de modo que "Os órgãos setoriais do Poder Executivo federal deverão prever, no momento de execução, recursos mínimos para o cumprimento dos Planos Nacionais Setoriais em vigor."

Essa medida é fundamental para que se fortaleça o planejamento público como um direito da população, que se avance na melhoria da qualidade do gasto público e que as propostas orçamentárias ganhem concretude e, efetivamente, garantam recursos mínimos para o cumprimento dos direitos e obrigações estatais previstos nos planos nacionais setoriais.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3886 - Jean Paul Prates	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**38860024**

EMENTA
(cópia) Transferências sem contra partida para munícipios com IDH baixo ou muito baixo (Diretos Valem Mais)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 82, § 5

TEXTO PROPOSTO
§ 6º Não será exigida contrapartida financeira:
I - dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para a transferência de recursos no âmbito do SUS, inclusive aquela efetivada por meio de convênios ou similares;
II - dos Municípios com nível de IDH classificado como baixo ou muito baixo, para os programas na área de educação, assistência social e de segurança alimentar e nutricional.

JUSTIFICATIVA
A LDO de 2019 previu que municípios com IDH baixo ou muito baixo poderiam receber transferências voluntárias da União para programas na área de educação sem exigência de contrapartida financeira.

No entanto, os PLDOs 2020 e 2021 suprimiram essa previsão, que entendemos não ser razoável.

É preciso garantir um piso mínimo emergencial para as políticas sociais consideradas básicas à manutenção de uma vida digna dos cidadãos brasileiros. Por isso, é preciso manter as transferências voluntárias para municípios carentes nas áreas de saúde, educação, assistência social e segurança alimentar e nutricional.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3886 - Jean Paul Prates	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**38860025**

EMENTA

(cópia) modelos produtivos rurais sustentáveis associados às metas da Contribuição Nacionalmente Determinada Pretendida - INDC, aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS para o orçamento de investimento(Núcleo Rural da Câmara)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 122, Inciso VII, Alínea a

TEXTO PROPOSTO

a) modelos produtivos rurais sustentáveis associados às metas da Contribuição Nacionalmente Determinada Pretendida - INDC, aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS e a outros compromissos assumidos na política de clima, especialmente no Plano Nacional de Adaptação à Mudança do Clima, que promovam a recuperação de áreas degradadas e que reduzam, de forma efetiva e significativa, a utilização de produtos agrotóxicos; e

JUSTIFICATIVA

A nova redação proposta ao dispositivo em tela visa estabelecer condições mais objetivas para os propósitos da sustentabilidade por parte das agências financeiras oficiais de fomento, em particular, para suprimir a condicionalidade originalmente fixada para a redução do uso dos agrotóxicos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3886 - Jean Paul Prates	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**38860026**

EMENTA
(cópia) Criação de Anexo de Riscos Sociais e Ambientais (Direitos Valem Mais)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap XII, Art 174, Inciso VII

TEXTO PROPOSTO
V.1 – Anexo de Riscos Sociais e Ambientais;

JUSTIFICATIVA
Um bom planejamento público não pode ficar restrito meramente à análise dos riscos fiscais, apela-se a decisão soberana do Congresso Nacional de ampliar a concepção de riscos na perspectiva de que contemple os riscos sociais e ambientais. Não basta avaliar apenas riscos fiscais, é preciso avançar na análise do impacto das medidas econômicas sobre os serviços essenciais, as políticas sociais e ambientais, garantidoras de direitos constitucionais.

Será obrigatória a realizac¸a~o de uma avaliac¸a~o de impacto nos direitos humanos, com base em indicadores especi´ficos que considere riscos sociais e ambientais e os efeitos nas condições de vida da população e na preservação do meio ambiente. A ana´lise deve levar em conta os para^metros previstos no documento internacional 'Princi´pios orientadores para avaliac¸o~es do impacto das reformas econo^micas nos direitos humanos', aprovado em 2019 pela ONU e 'Os Princi´pios e Diretrizes de Direitos Humanos para Poli´tica Fiscal' da Regional Iniciativa P&D.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3886 - Jean Paul Prates	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**38860027**

EMENTA

(cópia) Instituições cujos dirigentes sejam objeto de denúncia, acolhida pelo Judiciário, por trabalho infantil, trabalho escravo, crime contra o meio ambiente, assédio moral ou sexual, ou racismo. (Núcleo Rural da Câmara)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 122, § 1, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

IV - Instituições cujos dirigentes sejam objeto de denúncia, acolhida pelo Judiciário, por trabalho infantil, trabalho escravo, crime contra o meio ambiente, assédio moral ou sexual, ou racismo.

JUSTIFICATIVA

A nova redação proposta ao dispositivo procura dar credibilidade às suas intenções. Por certo, se for para depender da condenação do acusado por crimes hediondos como os especificados para que este venha a ser proibido do acesso a empréstimos ou financiamentos pelas agências financeiras oficiais de fomento a punição jamais será efetivada. Com o texto proposto a concessão do crédito a essas instituições criminosas seria suspensa não simplesmente com a denúncia, mas com a denúncia acolhida pela Justiça.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3886 - Jean Paul Prates	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**38860028**

EMENTA

(cópia) Recursos para aplicação pelos bancos de desenvolvimento (Núcleo Rural da Câmara)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 122, Inciso VI

TEXTO PROPOSTO

VI - o Banco da Amazônia S.A., o Banco do Nordeste do Brasil S.A. e o Banco do Brasil S.A., a redução das desigualdades nas Regiões Norte, Nordeste, com ênfase na região do semiárido, e Centro-Oeste do país, observadas as diretrizes estabelecidas na PNDR mediante apoio a projetos para melhor aproveitamento das oportunidades de desenvolvimento econômico-social sustentável e maior eficiência dos instrumentos gerenciais dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte - FNO, do Nordeste - FNE e do Centro-Oeste - FCO, cujas aplicações em financiamento rural serão efetivadas mediante a destinação de pelo menos 50% (cinquenta por cento) das respectivas dotações por meio do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – Pronaf, que deverão direcionar no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos recursos para o financiamento da produção de arroz, feijão, tubérculos e raízes, hortigranjeiros, frutas, leite e derivados, animais de pequeno e médio portes fora do regime de integração;

JUSTIFICATIVA

A Emenda visa dar prioridade efetiva à produção de alimentos nas regiões mais pobres do país nas ações das agências financeiras oficiais de fomento. Ao mesmo tempo, assegura atributos virtuosos aos Fundos em referência na garantia da segurança alimentar da população brasileira.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3886 - Jean Paul Prates	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA À META

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**36400001**

EMENTA
UFAC

PROGRAMA
5013 - EDUCAÇÃO SUPERIOR - GRADUAÇÃO, PÓS-GRADUAÇÃO, ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

AÇÃO
219V - APOIO AO FUNCIONAMENTO DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
INSTITUIÇÃO APOIADA (UNIDADE)	0

JUSTIFICATIVA

Nesse grave momento de pandemia da COVID-19, a Andifes e o conjunto de universidades federais – são estudantes, professores e técnicos, que somam mais de 1,2 milhões de pessoas, em mais de 320 campi espalhados por todo o Brasil - estão empenhadas em participar dos esforços da sociedade brasileira e dos governos em minimizar as perdas causadas por essa grave enfermidade. São centenas de iniciativas: desde salvaguardar a comunidade educacional, seguindo norma internacional, passando pela produção de EPIs, apoio à educação básica, pesquisas e produtos nas diversas áreas do conhecimento, testagens, até a mobilização dos nossos 45 hospitais com milhares de leitos vinculados ao SUS. As atividades administrativas foram continuadas e boa parte da pós-graduação também. No momento, emparelhadas com a melhor ciência mundial e na solidariedade, em colaboração com inúmeras instituições públicas e privadas, continuamos no esforço nacional de enfrentamento a pandemia. Após estudos e medidas de biossegurança bem como adaptações tecnológicas, nossas atividades de ensino estão sendo retomadas por meio remoto. A universidade federal não parou. No entanto, o cenário continua grave e dinâmico.
Nesse contexto de di¿culdades e escolhas de prioridades, as universidades federais, a par de sua expansão e seus contínuos esforços para manutenção da qualidade e inclusão de alunos de menor renda, passou por reduções orçamentárias ao longo dos últimos quatro anos. Para 2021, a anunciada redução linear de 18,2% nos limites orçamentários tornará a situação insustentável. Com esse corte, nenhuma instituição poderá cumprir suas ¿nalidades de ensino, pesquisa e extensão no próximo ano. Chama a atenção o fato de o corte também alcançar os já insu¿cientes recursos para assistência estudantil aos alunos de baixa renda. Grupo certamente ampliado pelos efeitos econômicos da pandemia.
Essa nova realidade da pandemia impactou os orçamentos de todas as organizações e, também, das universidades. Surgiu a necessidade de prover condições adequadas de biossegurança e de acesso às novas tecnologias para as atividades acadêmicas e administrativas. Portanto, recursos suplementares emergenciais devem ser previstos nos limites orçamentários para 2021, assim como foram em 2020.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3640 - Jéssica Sales	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
36400002

EMENTA
EMBRAPA

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO

Incluir no Anexo III, SEÇÃO III - DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, após o item X

XI - Despesas com as ações de "Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias para a Agropecuária" e de "Transferência de Tecnologias para a inovação para a Agropecuária", vinculadas ao Programa 2203 - PESQUISA E INOVAÇÃO AGROPECUÁRIA, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA.

JUSTIFICATIVA

A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para geração de transferência de tecnologias destinadas a promover o aumento de produção e produtividade agropecuária nos níveis exigidos pela sociedade, bem como fazer frente aos novos desafios de internacionalização do agronegócio brasileiro.
O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI nº 8.171;1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, merecerão nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira. O reconhecimento da obrigação constitucional e legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos genuinamente nacionais para sustentar o desenvolvimento da agropecuária, a atividade mais importante da economia nacional que, por meio das cadeias produtivas do agronegócio, geram mais de 23% do Produto Interno Bruto (PIB), 27% dos empregos e 43% das exportações.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3640 - Jéssica Sales	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**36400003**

EMENTA

Emenda para proteção do Projeto Norte Conectado contra o contingenciamento

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção III, Inciso X

TEXTO PROPOSTO

XI - Ação 212H - Manutenção de Contrato de Gestão com Organizações Sociais (Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998)

JUSTIFICATIVA

O Projeto Norte Conectado, tem por finalidade a implantação de uma infraestrutura de telecomunicações na Região Norte do país, através do lançamento de cabos subfluviais de fibra óptica ao longo do leito do Rio Amazonas. O Projeto Norte Conectado respeita as características e peculiaridades da região, adotando práticas que não agridem o meio ambiente, geram baixo custo de implementação e manutenção, permitem a rápida instalação de sua estrutura e geram benefícios imediatos à comunidade.

Esta infraestrutura moderna e única no mundo, interligará através de internet de banda larga, de alta velocidade e baixa latência, com capacidade inicial de 100 gbps, de fácil expansão para 1 tbps. As cidades ribeirinhas, as universidades federais da região, os institutos federais, as unidades de pesquisa federais, hospitais, as instituições dos governos municipais, estaduais e federal, as forças armadas e os órgãos da justiça terão suas necessidades no ambiente digital totalmente supridas.

Por fim, é importante salientar que, ao contrário dos demais investimentos do poder público, que geram despesas de custeio permanentes, este projeto é autossustentado em função das receitas que as atividades de conexão geram, não demandando do poder público, portanto, recursos para seu custeio anual.

Diante do exposto, o Projeto Norte Conectado mostra ter mérito para contar com a proteção contra o contingenciamento orçamentário no ano 2021, o que é o objetivo desta emenda.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3640 - Jéssica Sales	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
36400004

EMENTA
Secretaria da Mulher - Garantia de recursos mínimos para as ações de enfrentamento à violência

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 21

TEXTO PROPOSTO
EMENDA 1: Inclusão de Artigo 21-A
art. 21-A O Projeto de Lei Orçamentária de 2021 e a respectiva Lei destinarão recursos para as despesas com programas e ações voltados ao enfrentamento à violência contra a mulher em montante, no mínimo, igual ao aprovado na Lei Orçamentária de 2020, corrigido na forma do inciso II do § 1º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

JUSTIFICATIVA

A Bancada Feminina tem se manifestado desde longa data tanto nos projetos da pauta legislativa da Casa, como também em todas as peças no ciclo orçamentário. E a Lei de Diretrizes Orçamentária é instrumento essencial para contribuição, haja vista ela estabelece quais serão as metas e prioridades para o ano seguinte e indica prioridades de gastos e dos financiamentos feitos pelos bancos públicos, entre outras responsabilidades.

Considerando o conjunto de desafios que a sociedade brasileira vai enfrentar para superar a pandemia e todos os seus efeitos econômico, a Bancada Feminina se junta a este esforço, sugerindo dois conjuntos de emendas à Lei de Diretrizes Orçamentária.

Um primeiro bloco se refere a inclusão de textos com a perspectiva de ampliar as ferramentas de enfrentamento à violência contra a mulher. Sabemos que os casos de violência contra a mulher aumentaram significativamente neste período de confinamento, tanto quanto violência doméstica como os crimes de natureza sexual. As emendas garante recurso mínimo para as políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher, transparência nos gastos feitos para esta política e projeção das novas ações, evitar o contingenciamento destes recursos e a adição das mulheres em situação de vulnerabilidade social junto com as mulheres chefes de família como prioridade para as agências financeiras oficiais de fomento, além de terem que considerar, como prioritárias, para a concessão de empréstimos ou financiamentos, as empresas que desenvolvam projetos de atendimento a mulheres vítimas de violência doméstica.

O segundo conjunto se referem à emendas para estabelecer no orçamento federal o “Orçamento Mulher”, iniciativa existente já em diversos municípios ao redor do mundo (Barcelona, Buenos Aires etc) e em diversos países como o México e a Australia . Além de evidenciar a existência de políticas específicas que combatam a diferença social e econômica entre homens e mulheres, um orçamento sensível a gênero ou orçamento para as mulheres traz aspectos de avaliação sobre os impactos diferenciados que existem do orçamento e das políticas públicas em geral para a população brasileira. E as propostas apresentadas dão flexibilidade ao Poder Executivo propor a metodologia que considere adequada, desde que, obviamente, cumpra o objetivo estabelecido.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3640 - Jéssica Sales	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA À META

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**36840001**

EMENTA
Construção BR 416

PROGRAMA
3006 - TRANSPORTE TERRESTRE E TRÂNSITO

AÇÃO
7U07 - CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - COLÔNIA LEOPOLDINA - IBATEGUARA - NA BR-416/AL

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
TRECHO CONSTRUÍDO (KM)	5

JUSTIFICATIVA
Essa emenda visa a Construção da BR 416, no Estado de Alagoas, que é de suma importância para o desenvolvimento da Região, pois liga o interior alagoano com o Centro-Sul do País e ao litoral.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3684 - Jhc	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA À META

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**19550001**

EMENTA

(cópia) EMBRAPA - Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias para a Agropecuária

PROGRAMA

2203 - PESQUISA E INOVAÇÃO AGROPECUÁRIA

AÇÃO

20Y6 - PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIAS PARA A AGROPECUÁRIA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PESQUISA DESENVOLVIDA (UNIDADE)	1028

JUSTIFICATIVA

A ação orçamentária “20Y6 – Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias para a Agropecuária” tem como finalidade principal o financiamento dos projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação para gerar tecnologias e soluções inovadoras para a agropecuária, inclusive a agricultura familiar. A Embrapa desenvolve projetos de alto risco na indução tecnológica, em áreas que buscam tecnologias disruptivas e de futuro para antecipar problemas e oportunidades ainda não consolidados no mercado, e no desenvolvimento de soluções para demanda atual do setor produtivo. Esses projetos são agrupados em conjuntos lógicos de grande importância para garantir o sucesso da agropecuária nacional, tais como: carnes; grãos; hortaliças; aquicultura; leite; inteligência, gestão e monitoramento territorial; agricultura irrigada; pastagens; alimentos, segurança, nutrição e saúde; recursos genéticos; Amazônia; convivência com a seca; diversificação e nichos de mercado etc. Esta ação também financia a capacitação e a atualização técnica de cientistas, a manutenção de coleções vegetais e de germoplasma animal de interesse estratégico, sistema de monitoramento agrometeorológico, manutenção de sistemas de quarentena para apoio à defesa sanitária e outros.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1955 - João Campos	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**19550002**

EMENTA

(cópia) Marinha do Brasil 2 - Suprime do inciso I do Art. 64 o trecho que limita a execução provisória das despesas previstas no Anexo III da LDO 2021 àquelas que estejam atreladas a obrigação constitucional ou legal.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 64, Inciso I

TEXTO PROPOSTO

I – despesas relacionadas no Anexo III;

JUSTIFICATIVA

A atual redação do inciso I do Art. 64 não ressalva, durante a hipótese de execução provisória do Projeto de Lei Orçamentária (PLOA 2021) por não aprovação até 31 de dezembro de 2020, as despesas com o Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB), o Programa Nuclear da Marinha (PNM) e as despesas com manutenção e ampliação da rede de balizamento marítimo, fluvial e lacustre. Logo, os créditos referentes a tais despesas serão liberados por duodécimos, o que poderá afetar o pagamento de marcos contratuais estabelecidos em que o valor do duodécimo não suporte a despesa, com risco de interrupção da execução dos programas e a incidência de encargos e custos adicionais.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1955 - João Campos	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**19550003**

EMENTA
(cópia) EMBRAPA - Ressalva de contingenciamento pesquisa agropecuária

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção III, Inciso X

TEXTO PROPOSTO
XI – Despesas com as ações de “Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias para a Agropecuária” e de “Transferência de Tecnologias para a Inovação para a Agropecuária”, vinculadas ao Programa 2203 – PESQUISA E INOVAÇÃO AGROPECUÁRIA, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA.

JUSTIFICATIVA
A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para geração e transferência de tecnologias destinadas a promover o aumento da produção e produtividade agropecuária nos níveis exigidos pela sociedade, bem como fazer frente aos novos desafios de internacionalização do agronegócio brasileiro.
O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI n° 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, merecerão nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira. O reconhecimento da obrigação constitucional e legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos genuinamente nacionais para sustentar o desenvolvimento da agropecuária, a atividade mais importante da economia nacional que, por meio das cadeias produtivas do agronegócio, geram mais de 23% do Produto Interno Bruto (PIB), 27% dos empregos e 43% das exportações.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1955 - João Campos	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**19550004**

EMENTA

(cópia) Marinha do Brasil 5 - Inclui no inciso V do Art. 109, trecho que ressalve a reestruturação de carreiras já autorizadas em lei.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 109, Inciso V

TEXTO PROPOSTO

V - a reestruturação de carreiras que não implique aumento de despesa, exceto as autorizadas em lei anterior; e

JUSTIFICATIVA

A atual redação do inciso V do Art. 109 ignora o princípio da segurança jurídica, pois não leva em conta a existência de processos de reestruturação de carreira, cujo aumento de despesa, para o ano de 2021, foi aprovado por meio de Leis anteriores.
Nesse sentido, faz-se mister garantir o princípio da segurança jurídica para todos atos jurídicos perfeitos anteriores à LDO-2021, os quais autorizaram a reestruturação de carreiras, independentemente de haver aumento de despesas.
Ressalva-se que a simples exclusão do inciso em análise não atende ao princípio da segurança jurídica, pois, conforme o Art. 169 da CRFB/1988, é necessária a expressa autorização na LDO para concretizar e dar efeito às reestruturações de carreira, com aumento de despesa, anteriormente aprovadas pelos Poderes Legislativo e Executivo.
Como disposto no art. 5º, inc. XXXVI da Carta Magna, o princípio da segurança jurídica estabelece que “a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada”. Em linhas gerais, tal princípio concatena a confiabilidade da sociedade à mutabilidade de seu ordenamento jurídico.
Asseverada pela doutrina do direito brasileiro, a segurança jurídica é regularmente caracterizada como uma das vigas mestras do Estado de Direito. É ela, ao lado da legalidade, um dos sub-princípios integradores do próprio conceito de Estado de Direito. O direito brasileiro propõe-se a ensejar certa estabilidade, um mínimo de certeza na regência da vida social e a segurança jurídica coincide com uma das mais profundas aspirações do homem: a da segurança em si mesma.
O princípio da segurança jurídica, ou da estabilidade das relações jurídicas, conecta-se a determinados princípios que garantem o funcionalismo do ordenamento jurídico pátrio, dentre eles, a irretroatividade da lei, o devido processo legal, o direito adquirido, dentre outros. A segurança jurídica impede a desconstituição injustificada de atos ou situações jurídicas, mesmo que tenha ocorrido alguma inconformidade com o texto legal durante sua constituição. Muitas vezes o desfazimento do ato ou da situação jurídica por ele criada pode ser mais prejudicial do que sua manutenção, especialmente quanto a repercussões na ordem social. Por isso, não há razão para invalidar ato que tenha atingido sua finalidade, sem causar dano algum, seja ao interesse público, seja os direitos de terceiros, visto que, constitucionalmente, “a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada”.
Desta forma, a emenda proposta visa garantir esse importante princípio na redação do dispositivo legislativo em discussão.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1955 - João Campos	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**19550005**

EMENTA
(cópia) Marinha do Brasil 3 - Suprime o § 10º do Art. 42.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Supressiva	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VI, Art 42, § 10

TEXTO PROPOSTO
Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA
O § 10º ao Art. 42 impossibilita a EMGEPRON de receber aportes da União para futuro aumento de capital no exercício de 2021, uma vez que a empresa não está incluída no Programa Nacional de Desestatização (PND). Com efeito, tal restrição impactará o desenvolvimento do próprio negócio da empresa, motivo este que, por estar em pleno atendimento aos objetivos da agenda governamental, não a torna elegível à decisão da União de se fazer constar do PND, em outras palavras, é uma empresa pública não dependente que desenvolve uma série de projetos de investimentos aprovados e em andamento, de acordo com seu Plano de negócios, contudo, muitos financiados pelo aporte de capital da União, ou seja, que dependem de previsão legal para a devida aplicação do recurso público, compondo assim o Orçamento de Investimento (§ 5º do art. 165, CF/88). Isto posto, registra-se que parcela das atribuições da empresa não poderá ser realizada de forma efetiva, uma vez que não poderá buscar novos empreendimentos que, em alguma medida, venham a depender da decisão de seu único acionista (União).

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1955 - João Campos	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**19550006**

EMENTA

(cópia) Marinha do Brasil 6 - Inclui, na alínea “c” do inciso II do Art. 129, trecho que ressalve propostas de aumento de despesa com pessoal que contenha em seu escopo formas de compensação, seja pela indicação do aumento de receitas ou anulação de despesas.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IX, Art 129, Inciso II, Alínea c

TEXTO PROPOSTO

c) descumprimento do limite estabelecido no § 1º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, exceto se o aumento de despesas for compensado, em uma mesma lei, pelo aumento de receitas ou anulação de outras despesas;

JUSTIFICATIVA

A atual redação da alínea “c” do inciso II do Art. 129 limita o aumento das despesas atinentes à concessão de qualquer vantagem ou alteração de remuneração ou de estrutura de carreira ao mesmo índice usado para o cálculo do limite do Teto de Gastos do Governo Federal (EC nº 95/2016).

Assim, em que pese visar a necessária austeridade fiscal, o atual dispositivo inviabilizará, de forma ampla, todas as proposições de recomposição das perdas inflacionárias acumuladas antes da atual crise, inclusive as que prevejam a possibilidade de compensação do crescimento de despesas por meio de aumentos de receitas ou anulação de despesas relacionadas às suas próprias carreiras.

Nesse ponto, há que se ressaltar a heterogeneidade das remunerações no Setor Público Federal, onde há carreiras com super remunerações que pouco seriam afetadas pela atual redação.Todavia,existem outras que há tempos estão com suas remunerações muito defasadas, sendo justo, portanto, a previsão de um dispositivo que atenda a questão fiscal e ao mesmo tempo permita a negociação de reajustes pelas carreiras menos favorecidas.

Logo, por dever de justiça, é preciso a autorizar a possibilidade de construção de proposições legais que tenham como premissa o aumento de despesas condicionado ao aumento de receitas e redução de despesas dentro de suas próprias carreiras.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1955 - João Campos	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**19550007**

EMENTA
(cópia) Marinha do Brasil 4 - Suprime o § 6º do Art. 42 e todos os seus incisos.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Supressiva	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VI, Art 42, § 6

TEXTO PROPOSTO
Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA
O §6º do art. 42 e seus incisos exclui a EMGEPRON do Orçamento de Investimento (OI), uma vez que condiciona sua participação ao atendimento cumulativo das condições de (i) estar no Orçamento de Investimento da LOA 2020; (ii) estar incluída no Programa Nacional de Desestatização - PND; e (iii) possuir plano de reequilíbrio econômico-financeiro aprovado e em vigor para o exercício de 2021. Registra-se que a empresa não participa do PND, tampouco possui plano de reequilíbrio econômico-financeiro aprovado para 2021, porém desenvolve uma série de projetos de investimento aprovados e em andamento em seu Plano de Negócios, muitos financiados pelo aporte de capital da União, ou seja, que dependem de sua previsão legal para a devida aplicação do recurso público. Ademais, uma vez que o OI compõe a LOA (§ 5º do art. 165, CF/88) e esta deverá discriminar toda receita e despesa pública, obedecidos os princípios da unidade, universalidade e anualidade (art. 2º, Lei nº 4.320/64), a inclusão do dispositivo ora em discussão ao PLDO-2021, além de excluir a EMGEPRON do OI, vai de encontro à legislação que ampara a execução das despesas em investimento da empresa, que devem ser discriminadas no orçamento da União, ao contrário das despesas de caráter operacional da empresa, incluídas em outro instrumento legal, o Programa de Dispêndio Global (PDG), formalizado por Decreto do Poder Executivo (art. 107, Lei nº 4.320/64). Por fim, ressalta-se que projetos navais são, por natureza, empreendimentos plurianuais e a manutenção do dispositivo na forma original inviabiliza, por exemplo, o Programa de Recomposição do Núcleo do Poder Naval, a partir da construção de navios Classe Tamandaré, cujo contrato prevê obrigações pelos próximos 8 anos, devidamente constante do Anexo IV da Lei nº 13.971, de 27.12.2019 (PPA 2020-2023).

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1955 - João Campos	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
19550008

EMENTA
(cópia) (cópia) Emenda ABNT

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção II, Art 77

TEXTO PROPOSTO

Art.77.....
§ 1º A transferência de recursos a título de contribuição corrente, não autorizada em lei específica, dependerá de publicação, para cada entidade beneficiada, de ato de autorização da unidade orçamentária transferidora, o qual conterá o critério de seleção, objeto, prazo do instrumento e a justificativa para a escolha da entidade.
§ 2º Fica autorizada a alocação de recursos para contribuições correntes a organizações sem fins lucrativos destinadas à elaboração de normas técnicas e demais atividades de normalização, concernentes à realização das atividades previstas em lei específica que defina modalidades concretas de aplicação do regime previsto na Lei nº 4.150, de 21 de novembro de 1962.

JUSTIFICATIVA

A Lei Nº 4.150, de 21 de novembro de 1962, instituiu o regime obrigatório de preparo e observância das normas técnicas, nos contratos de obras e compras do serviço público de execução direta, concedida, autárquica ou de economia mista, através da Associação Brasileira de Normas Técnicas, a ABNT. A ABNT é considerada, legalmente, como órgão de utilidade pública e sem fins lucrativos, aplicando integralmente na manutenção de sua administração, instalações, laboratórios e serviços, as rendas auferidas com seu desempenho. A ABNT é o Foro Nacional de Normalização por reconhecimento da sociedade brasileira desde a sua fundação em 1940, e confirmado pelo governo federal por meio de diversos instrumentos legais.
Atua também na avaliação da conformidade e dispõe de programas para certificação de produtos, sistemas e rotulagem ambiental. Esta atividade está fundamentada em guias e princípios técnicos internacionalmente aceitos.
A entidade é membro fundador da International Organization for Standardization (Organização Internacional de Normalização - ISO), da Comisión Panamericana de Normas Técnicas (Comissão Pan-Americana de Normas Técnicas - Copant) e da Asociación Mercosur de Normalización (Associação Mercosul de Normalização - AMN). A presença do Brasil no mundo da economia globalizada, requer sua observância aos padrões internacionais de qualidade e de harmonia entre a produção e o meio ambiente.
Considerando que o Brasil tem apresentado, recorrentemente, grandes dificuldades em matéria de previsibilidade do licenciamento ambiental e não apejas ao cumprimento de prazos, mas também aos procedimentos aplicáveis e às condicionantes fixadas pelas licenças ambientais. E observando que as regras mudam no decorrer do jogo, enquanto as obrigações impostas aos empreendedores por vezes extrapolam os limites de sua responsabilidade, foi apresentado o Projeto de Lei nº 9746/18 que: “Dispõe sobre a padronização e certificação de procedimentos de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental”. A Organização Internacional de Normalização (ISO)se tornou referência mundial em padrões para implantação de políticas ambientais e sistemas de gestões ambientais, razão pela qual o Deputado Julio Lopes, no alcance do Projeto de Lei nº 9.746/2018, (atualmente na Comissão de Meio Ambiente)propôs fazer a tradução e adequação dessas regras, normas, processos e certificação à realidade brasileira e então oferecer como alternativa ao processo convencional de licença, que atualmente é centralizado em órgãos do serviço público, que enfrentam, muitas vezes, dificuldades estruturais para o seu desempenho com a agilidade que a competitividade global requer.
A ideia do parlamentar é creditar uma certificadora internacional para que empresas possam fazer seu próprio licenciamento a partir de uma certificação homologada pelo governo, ou seja, para oferecer como alternativa ao processo convencional de licença, mas, sendo mantidas as prerrogativas funcionais do IBAMA, ampliando a possibilidade de participação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS, e da normatização internacional. Motivo pelo qual apresento essa Emenda, objetivando estabelecer recursos financeiros através de ações da Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício de 2021 para o suporte nas anuidades das instituições responsáveis. Esta emenda busca o estabelecimento de viabilidade orçamentária para que essa cooperação entre órgãos da administração pública brasileira e de normatizações internacionais viabilizem a universalização do acesso ao acervo de normas técnicas da ABNT.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1955 - João Campos	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**19550009**

EMENTA
(cópia) Marinha do Brasil 1 - Inclui o item LXIV no Anexo III – Seção I – Despesas Primárias Obrigatórias - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do art. 9º, §2º da LRF, por constituírem obrigações constitucionais ou legais da União; e.exclui item IV do Anexo III – Seção III – Demais Despesas Ressalvadas - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do art. 9º, §2º da LRF, por serem ressalvadas; e

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Substitutiva	---	Anexo III, Seção III, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO
Inclui inciso LXIV, Seção I do Anexo III. "Ressalvar as despesas relacionadas à manutenção e ampliação da rede de balizamento marítimo, fluvial e lacustre (art. 21, inciso XII, alínea “d”, da Constituição, combinado com o art. 17, incisos I e II, da Lei Complementar nº 97/1999, Art. 2° e 6° do Decreto-Lei 1.023/1969 e Art. 1º do Decreto nº 70.198/1972)."

JUSTIFICATIVA

De acordo com a Carta Magna, em sua alínea d), do inciso XII, do art. 21, compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de transporte ferroviário e aquaviário entre portos brasileiros e fronteiras nacionais. Tal competência foi atribuída subsidiariamente à Marinha do Brasil, conforme consta nos incisos I e II, do Art. 17, da Lei Complementar nº 97/1999, cabendo à instituição a orientação e controle da Marinha Mercante e suas atividades correlatas, no que interessa à defesa nacional; e a providência da segurança da navegação aquaviária, Art. 2° e 6° do Decreto-Lei n° 1.023/1969 e Art. 1º do Decreto nº 70.198/1972.
Para a consecução de tal atribuição torna-se imprescindível a existência de um Sistema de Segurança do Tráfego Aquaviário e um Serviço de Sinalização Náutica eficientes e capazes de zelarem pela salva-guarda da vida humana no mar e nas águas interiores, pela segurança da navegação e pelo controle da poluição hídrica por embarcações, plataformas e instalações de apoio.
Nesse sentido, criada pelo Decreto-Lei nº 1.023/1969, a Tarifa de Utilização de Faróis (TUF) tem sua aplicação específica na construção e execução dos serviços que envolvem a rede de balizamentos marítimos, fluvial e lacustre, a cargo da Autoridade Marítima (AM) e sob a coordenação da Diretoria de Hidrografia e Navegação (DHN). Tais serviços disponibilizados e mantidos por esta fonte de recurso contribuem diretamente para a regulação e o equilíbrio dos preços praticados no seguro e frete do tráfego aquaviário nas Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), compondo o denominado “Custo Brasil”.
Caso tais despesas não sejam efetuadas satisfatoriamente haverá reflexos diretos na manutenção da qualidade dos serviços de sinalização náutica, impossibilitando a Autoridade Marítima de prover as condições, minimamente homogêneas e adequadas, à garantia da Segurança da Navegação, podendo gerar as seguintes consequências negativas ao país:
(i) não realização dos períodos de manutenção das embarcações de apoio ao balizamento acarretará a obsolescência dos meios e a impossibilidade de manter os sinais;
(ii) degradação significativa dos auxílios à navegação, impactando diretamente na segurança da navegação, podendo determinar restrições na operação de portos importantes para o comércio exterior;
(iii) redução da aquisição de material no país/exterior provocará a descontinuidade do estoque de itens de reposição e manutenção dos materiais e equipamentos de sinalização náutica;
(iv) impossibilidade de atender plenamente a demanda de cursos e participação em seminários, congressos e simpósios para a capacitação do pessoal e atualização dos assuntos no âmbito da sinalização náutica e segurança da navegação;
(v) deterioração das residências dos faróis e instalações por falta de recursos para manutenção; e
(vi) aumento da probabilidade de ocorrência de acidente de grandes proporções, com perda de vidas humanas, prejuízos materiais de considerável monta e/ou danos ambientais de consequências imprevisíveis além de afetar a imagem do País no cenário internacional.
Em contrapartida ao pagamento da TUF pelos navios estrangeiros que demandam os portos brasileiros, é compreensível que seus tripulantes e armadores queiram encontrar, nos diversos portos, condições recíprocas de segurança, adequadas à garantia da Segurança da Navegação. Por essa razão, torna-se primordial que o Brasil busque evitar questionamentos pela comunidade marítima internacional, por meio do emprego dos recursos que aufere por meio da arrecadação da TUF.
Ademais, as despesas mencionadas constam, atualmente, como Primárias Obrigatórias - que não são objeto de limitação de empenho, conforme item 69, da seção I, do anexo III, da Lei nº 13.898/2019 (LDO 2020), registrada na Lei nº 13.978/2020 (LOA 2020) com o Indicador de Resultado Primário 1 – Primária Obrigatória.
Assim, solicita-se a inclusão das despesas relacionadas ao Anexo III, Seção I (Obrigações Constitucionais e Legais da União), a fim de que as obrigações constitucionais para a manutenção preventiva e periódica dos auxílios à navegação sejam cumpridas, tendo em conta os riscos envolvidos para a segurança da navegação e proteção ao meio ambiente.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1955 - João Campos	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA À META

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**12700001**

EMENTA
EMENDA DE META - ESPORTE

PROGRAMA
5026 - ESPORTE

AÇÃO
20JP - DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES E APOIO A PROJETOS E EVENTOS DE ESPORTE, EDUCAÇÃO, LAZER E INCLUSÃO SOCIAL

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PESSOA BENEFICIADA (UNIDADE)	100000

JUSTIFICATIVA

Atender crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos com a oferta de múltiplas vivências esportivas, atividades físicas, recreativas e de lazer com vistas ao desenvolvimento integral, com ênfase nas ações intersetoriais, priorizando população em áreas de vulnerabilidade social e beneficiando povos e comunidades tradicionais, financiando e capacitando gestores, professores, monitores e agentes sociais de esporte e lazer , adquirindo e distribuindo material didático, esportivo e equipamentos e outras ações, implantando uma política de acompanhamento e avaliação, fomentando a realização de eventos de lazer para difusão da cultura do lazer e apontando o esporte e lazer como direito social, fomentando e difundido a produção e gestão do conhecimento, por meio de pesquisas, eventos científicos, apoio a periódicos e publicações e a implantação de centros de desenvolvimento da pesquisa, bem como apoiar ações ligadas aos estudos,diálogos e práticas de esporte e lazer.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1270 - João Carlos Bacelar	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**12700002**

EMENTA
EMENDA DE TEXTO 5 - SUPRESSIVA

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Supressiva	---	Corpo da Lei, Cap IX, Art 125, § 6

TEXTO PROPOSTO
Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA
O § 6º do art. 125 define que não se aplica a despesas com pessoal, de que trata o art. 109, benefícios a servidores e benefícios ou serviços da seguridade social instituídos, majorados ou estendidos, nos termos do disposto no § 5º do art. 195 da Constituição, as exceções, a dispensa do atendimento à medidas de compensação e demonstração de impacto, mesmo que se trate de despesas irrelevantes, quanto ao seu montante.
Contudo, todas as demais despesas irrelevantes, definidas como a que não supere o limite de um milésimo por cento da receita corrente líquida realizada no exercício de 2020, ficam dispensadas dessas exigências.
Trata-se de um grau de engessamento absurdo e despropositado, que impede até mesmo a correção de erros de pequena monta, mas que demandem aprovação de leis com impacto na despesa total.
Assim, impõe-se afastar esse engessamento e dar aos órgãos liberdade e capacidade para adotar as soluções necessárias

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1270 - João Carlos Bacelar	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**12700003**

EMENTA
EMENDA DE TEXTO 1 - MODIFICATIVA - ART 4

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap II, Art 4

TEXTO PROPOSTO
Dê-se ao art. 4º a seguinte redação:
Art. 4º As prioridades da administração pública federal para o exercício de 2021 consistem:
I – no fortalecimento do sistema único de saúde, em especial as ações para combate a situações de calamidade pública, na estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde e na Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde;
II – na disponibilização a toda a população brasileira, em caráter universal, observado o plano vacinal estabelecido pelas autoridades sanitárias, de vacinas para a prevenção da pandemia SARS-Cov-2;
III – no Fortalecimento e Dinamização da Agricultura Familiar;
IV – no Apoio ao Desenvolvimento Sustentável de Territórios Rurais, na Estruturação e Dinamização de Atividades Produtivas e no Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado;
V - na Consolidação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS);
VI – na manutenção e ampliação de benefícios de transferência de renda destinados à redução da pobreza extrema;
VII – na Pesquisa e Inovações para a Agropecuária e no Fomento à Pesquisa Voltada para a Geração de Conhecimento, Novas Tecnologias, Produtos e Processos Inovadores no Setor Agropecuário;
VIII – na ampliação do acesso à moradia digna;
IX – nas Políticas e Estratégias de Prevenção e Controle do Desmatamento e de Manejo e Recuperação Florestal no Âmbito da União, Estados e Municípios;
X – na Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes;
XI – na Promoção e Defesa dos Direitos de Pessoas com Deficiência;
XII – na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, com ênfase nos direitos da pessoa idosa;
XIII – na promoção de Políticas de Igualdade e Enfrentamento à Violência contra as Mulheres;
XIV – na promoção de Políticas de Igualdade Racial e Enfrentamento à Violência vinculada a motivações de raça, origem étnica, orientação sexual ou culto;
XV - na Regularização, Demarcação e Fiscalização de Terras Indígenas e Proteção dos Povos Indígenas Isolados;
XVI – na Reforma Agrária e Governança Fundiária;
XVII – no apoio a Empreendimentos de Saneamento Integrado e Implantação de Melhorias Sanitárias Domiciliares para Prevenção e Controle de Doenças e Agravos;
XVIII – na Promoção do Trabalho Decente e Economia Solidária, com ênfase no combate ao trabalho escravo e ao trabalho infantil;
XIX – no apoio à Agropecuária Sustentável e Fomento ao Setor Agropecuário;
XX – no apoio à Alfabetização, à Educação de Jovens e Adultos e a Programas de Elevação de Escolaridade, Com Qualificação Profissional e Participação Cidadã;
XXI – no Apoio à Expansão da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica;
XXII – no Aparelhamento e Aprimoramento de Instituições de Segurança Pública;
XXIII - no apoio à Implementação de Instrumentos Estruturantes da Política Nacional de Resíduos Sólidos;
XXIV – no Fomento a Pesquisa e Desenvolvimento Voltados à Inovação e ao Processo Produtivo;
XXV - na agenda para a primeira infância.
Parágrafo único. Observado o disposto no “caput” e as metas setoriais definidas na Lei Orçamentária, as metas da administração pública federal para o exercício de 2021, atendidas as despesas obrigatórias e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, consistem, ainda, nos investimentos em andamento, previstos no parágrafo único do art. 10 e no Anexo III à Lei nº 13.971, de 27 de dezembro de 2019, que instituiu o Plano Plurianual da União para o período de 2020 a 2023, obedecidas, neste último caso, as condições previstas no § 1º do art. 9º da referida Lei e no § 20 do art. 166 da Constituição.

JUSTIFICATIVA
As prioridades do Orçamento de 2021, propostas pelo PLDO 2021, são pífias e se resumem à agenda da primeira infância e ao atendimento de despesas obrigatórias e investimentos em andamento.
Na aprovação da LDO para 2020, o Congresso aprovou um Anexo de prioridades, extenso, que acabou por ser integralmente vetado.
A partir das prioridades ali definidas, elencamos 25 que, ao nosso ver, são as que devem efetivamente constar da LDO 2021, começando pela prioridade máxima que deve ser dada à saúde e ao enfrentamento da pobreza, desafios que a pandemia Covid-19 colocou em primeiríssimo plano.
Além disso, devem ser prioridade as ações de caráter social, e de desenvolvimento tecnológico, capazes de alavancar a economia e gerar emprego e renda para a população e promover a retomada do crescimento econômico.
São prioridades simples, e que apenas direcionam a elaboração do Orçamento Anual para o que realmente importa para o povo brasileiro e a economia do país.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1270 - João Carlos Bacelar	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
12700004

EMENTA
EMENDA DE TEXTO 7 - ADITIVA - ART. 145

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap X, Art 145

TEXTO PROPOSTO
Inclua-se, após o art. 145, o seguinte artigo, renumerando-se os demais:

"Art. 146. Os sítios de consulta à remuneração e ao subsídio recebidos por membros de Poder e ocupantes de cargo, posto, graduação, função e emprego público disponibilizados pelos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público da União e pela Defensoria Pública da União devem possibilitar a consulta direta da relação nominal dos ocupantes e as respectivas remunerações, bem como de inativos e das pensões por eles instituídas, bem como permitir a gravação de relatórios em formatos eletrônicos abertos e não proprietários de planilhas, contendo a integralidade das informações disponibilizadas na consulta.
Parágrafo único. Deverão também ser disponibilizadas as informações relativas ao recebimento de quaisquer vantagens, gratificações ou outras parcelas de natureza remuneratória, compensatória ou indenizatória."

JUSTIFICATIVA
A transparência é uma conquista da sociedade, notadamente a partir da aprovação da Lei de Acesso à Informação em 2012.
Os dados sobre servidores ativos são disponibilizados, no âmbito dos 3 Poderes, e é facilitada a pesquisa de valores de remuneração, cargos ocupados e outras situações de interesse público.
Mas até hoje é ainda impossível obter dados sobre proventos de aposentadoria e pensão, e isso em um contexto em que a transparência desses dados é essencial para desmontar o discurso dos "privilégios".
O PLDO para 2021 não avança nesse sentido, mas prevê que tais dados deverão ser disponibilizados para o Poder Executivo, apenas para fins de cálculos de impacto e avaliações atuariais, quando se trata de informação que deve ter caráter público.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1270 - João Carlos Bacelar	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**12700005**

EMENTA
EMENDA DE TEXTO 4 - MODIFICATIVA art. 109

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 109

TEXTO PROPOSTO
Art. 109. Para atendimento ao disposto no inciso II do § 1º do art. 169 da Constituição, observados as disposições do inciso I do referido parágrafo, os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e as condições estabelecidas no art. 106 desta Lei, ficam autorizados:
.....

VII - a concessão de vantagens e aumentos de remuneração, alterações de estrutura de carreiras civis e militares, até o montante das quantidades e dos limites orçamentários constantes de anexo específico da Lei Orçamentária de 2020, cujos valores deverão constar de programação orçamentária específica e ser compatíveis com os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000 -Lei de Responsabilidade Fiscal;
VIII - a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, das autarquias e fundações públicas federais, nos termos do art. 37, X da Constituição, cujo percentual será definido em lei específica.
....."

JUSTIFICATIVA
Em 2018, a LDO impediu que fossem concedidos, em 2019, reajustes aos servidores civis e militares, a qualquer título, omitindo, inclusive, o cumprimento do art. 37, X da Constituição, que prevê a revisão geral anual.
Esse fato levou a controvérsias sobre a possibilidade da aprovação do reajuste de subsídio dos Ministros do STF e magistrados, que, ao final, acabou por ser implementado à luz de interpretação de que a Constituição está acima da LDO, ou seja, a LDO não poderia negar direito que a Constituição assegura.
Para 2020, foi autorizada pela LDO, na forma do art. 99, IV " a concessão de vantagens e aumentos de remuneração de civis, dos militares e dos seus pensionistas, de membros de Poderes e das carreiras mantidas pelo fundo de que trata o art. 21, inciso XIV, da Constituição Federal, bem como a criação de cargos e funções e os provimentos de civis ou militares, até o montante das quantidades e dos limites orçamentários constantes de anexo específico da Lei Orçamentária de 2020, cujos valores deverão constar de programação orçamentária específica e ser compatíveis com os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal não abrangidos nos incisos anteriores".
Contudo, o PLDO 2021 não trata dessas autorizações, que dependeriam para sua efetivação das demais condições e, assim, acaba por proibi-las, contrariando, inclusive, a Constituição.
Caso persista a limitação proposta pelo Executivo, nenhum servidor público federal poderá ter qualquer reajuste em 2020, exceto os militares, cujos reajustes estão sendo implementados de forma gradativa.
Dessa forma, sem prejudicar o direito dos militares, a presente emenda visa permitir que o Executivo análise caso a caso e envie ao Congresso proposições para solucionar pendências em relação aos cargos e carreiras civis.
Por fim, resgata-se a necessária previsão autorizativa de revisão geral anual, para que não incorra a LDO de 2021 em injuridicidade grave.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1270 - João Carlos Bacelar	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**12700006**

EMENTA
EMENDA DE TEXTO 3 - SUPRESSIVA - Art 42.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Supressiva	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VI, Art 42, § 10

TEXTO PROPOSTO
Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA
O § 10 do art. 42 prevê que "para o exercício de 2021, as empresas de públicas e as sociedades de economia mista somente poderão receber aportes da União para futuro aumento de capital se estiverem incluídas no Programa Nacional de Desestatização, instituído pela Lei nº 9.491, de 1997.
Além disso, as empresas "mãe" só podem ser privatizadas com autorização prévia do Congresso, ou seja, uma condição que depende de lei não pode ser imposta ao Legislativo por meio dessa medida.
É mais uma camisa de força para forçar a privatização de empresas estatais, impedindo o aumento de capital e a empresa não estivar no PND.
Assim, nem a Petrobrás, nem o BB, nem a Caixa, ou qualquer outra que não va ser privatizada, poderá ter o seu capital ampliado com o aporte de recursos orçamentários, e menos ainda no caso de empresas dependentes, mas estratégicas, como a EMBRAPA, a AMAZUL, a CODEVASF, e tantas outras.
Condicionar o aumento de capital das empresas estatais com base nessas regras, é um disparate e uma inconstitucionalidade, que tem como finalidade apenas enfraquecer as empresas e submete-las a constrangimento em sua atuação.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1270 - João Carlos Bacelar	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**12700007**

EMENTA

EMENDA DE TEXTO 2 - SUPRESSIVA ART 6

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Supressiva	---	Corpo da Lei, Cap III, Art 6, § 2

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O §2º do art. 6º prevê que “permanecerão nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social as empresas públicas e as sociedades de economia mista que o integram na Lei Orçamentária de 2020 e que possuam plano de sustentabilidade econômico-financeira aprovado e em vigor para o exercício de 2021, conforme disposto em ato do Poder Executivo federal”.

Primeiramente, as empresas estatais dependentes não podem ter a sua inclusão na LOA condicionada a um plano de sustentabilidade, mas essa inclusão decorre da própria necessidade de aporte de recursos do orçamento para suas despesas de custeio e pessoal.

Em segundo lugar, o “plano de sustentabilidade” de que trata o § 2º não pode estar acima da Lei Orçamentária, e, ainda mais, sendo ditado unilateralmente pelo Poder Executivo.

A não aprovação pelo Congresso do PL 9215, de 2017, que “Dispõe sobre a verificação da situação de dependência e sobre o Plano de Recuperação e Melhoria Empresarial aplicável às empresas estatais federais”, estabelecendo diversas restrições para as empresas dependentes, inclusive a proibição de alteração no PCS com aumento de despesa, ou da implementação ou a ampliação de benefícios, inclusive aqueles relativos à previdência complementar e à assistência à saúde, demonstra que essa proposta não pode ser acolhida.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1270 - João Carlos Bacelar	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**12700008**

EMENTA

EMENDA DE TEXTO 6 - MODIFICATIVA ART 122

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 122

TEXTO PROPOSTO

Art. 122 As agências financeiras oficiais de fomento terão como diretriz geral a preservação e geração do emprego e, respeitadas suas especificidades, as seguintes prioridades:.....
IV -para o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social -BNDES:
a) desenvolvimento das cooperativas de produção, micro, pequenas e médias empresas, tendo como meta o crescimento de 50% (cinquenta por cento) das aplicações destinadas a esses segmentos, em relação à média dos três últimos exercícios, desde que haja demanda habilitada;
b) financiamento de programas do Plano Plurianual, especialmente as atividades produtivas que propiciem a redução das desigualdades de gênero e étnico-raciais;
c) reestruturação produtiva, com vistas a estimular a competitividade interna e externa das empresas nacionais, bem como o apoio a setores prejudicados pela valorização cambial da moeda nacional;
d) financiamento nas áreas de saúde, educação, meio ambiente, incluindo prevenção, redução e combate à desertificação, infraestrutura, incluindo mobilidade e transporte urbano, navegação de cabotagem e expansão das redes urbanas de distribuição de gás canalizado, e os projetos do setor público, em complementação aos gastos de custeio;
e) financiamento para investimentos na área de geração e transmissão de energia elétrica, transporte de gás natural por meio de gasodutos, bem como para programas relativos à eficiência no uso das fontes de energia, inclusive fontes alternativas;
f) financiamento para projetos geológicos, geotécnicos e ambientais associados a programas municipais de melhoria da gestão territorial e de identificação de áreas de risco;
g) redução das desigualdades regionais, sociais, étnico-raciais e de gênero, por meio do apoio à implantação e expansão das atividades produtivas;
h) financiamento para o apoio à expansão e ao desenvolvimento das empresas de economia solidária, dos arranjos produtivos locais e das cooperativas, bem como dos empreendimentos afro-brasileiros e indígenas;
i) financiamento à geração de renda e de emprego por meio do microcrédito, com ênfase nos empreendimentos protagonizados por afro-brasileiros, indígenas, mulheres ou pessoas com deficiência;
j) desenvolvimento de projetos de produção e distribuição de gás:
k) financiamento à inovação, difusão tecnológica, às iniciativas voltadas ao aumento da produtividade e às exportações de bens e serviços;
l) financiamento para os setores têxtil, moveleiro, fruticultor e coureiro-calçadista, tendo como meta o crescimento de 50% (cinquenta por cento) das aplicações destinadas a esses segmentos, em relação à média dos três últimos exercícios, desde que haja demanda habilitada;
m) financiamento de projetos voltados para substituição de importação nas cadeias produtivas nos setores de maquinaria industrial, equipamento móvel de transporte, máquinas e ferramentas, eletroeletrônicos, produtos químicos e farmacêuticos e de matérias-primas para a agricultura;
n) apoio à modernização da gestão pública e ao desenvolvimento dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e dos serviços sociais básicos, tais como saneamento básico, educação, saúde e segurança alimentar e nutricional;
o) financiamento de projetos e empreendimentos voltados para a cadeia produtiva da reciclagem de resíduos sólidos com tecnologias sustentáveis;
p) financiamento para o desenvolvimento tecnológico nacional de insumos e equipamentos voltados à área da saúde;
q) à adoção das melhores práticas de governança corporativa e ao fortalecimento do mercado de capitais inclusive mediante a prestação de serviços de assessoramento que propiciem a celebração de contratos de parcerias com os entes públicos para execução de empreendimentos de infraestrutura de interesse do País;

JUSTIFICATIVA

A redação do art. 122 da LDO para 2021 estabelece que o BNDES observará, como prioridades em sua política de aplicação de recursos, um rol bastante limitado de situações.
Segundo o art. 122, são prioridades do BNDES o estímulo à criação e preservação de empregos com vistas à redução das desigualdades, proteção e conservação do meio ambiente, ao aumento da capacidade produtiva e incremento da competitividade da economia brasileira, especialmente, por meio do apoio:
a) à inovação, à difusão tecnológica, às iniciativas destinadas ao aumento da produtividade, ao empreendedorismo, às incubadoras e aceleradoras de empreendimentos e às exportações de bens e serviços;
b) às microempresas, pequenas e médias empresas;
c) à infraestrutura nacional nos segmentos de, dentre outros, energia, inclusive na geração e na transmissão de energia elétrica, no transporte de gás por gasodutos, no uso de fontes alternativas e na eletrificação rural, logística e navegação fluvial e de cabotagem, e mobilidade urbana;
d) à modernização da gestão pública e ao desenvolvimento dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e dos serviços sociais básicos, tais como saneamento básico, educação, saúde e segurança alimentar e nutricional;
e) aos investimentos socioambientais, à agricultura familiar, à agroecologia, às cooperativas e empresas de economia solidária, à inclusão produtiva e ao microcrédito, aos povos indígenas e povos e comunidades tradicionais;
f) à adoção das melhores práticas de governança corporativa e ao fortalecimento do mercado de capitais inclusive mediante a prestação de serviços de assessoramento que propiciem a celebração de contratos de parcerias com os entes públicos para execução de

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1270 - João Carlos Bacelar	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

JUSTIFICATIVA

empreendimentos de infraestrutura de interesse do país;
g) aos projetos destinados ao turismo e à reciclagem de resíduos sólidos com tecnologias sustentáveis; e
h) às empresas do setor têxtil, moveleiro, fruticultor e coureiro-calçadista;

Embora essa lista tenha mantido o que já previa a LDO 2020 a sua ampliação é necessária, dada a situação de crise grave no País, afetando a produção e o emprego, com redução da produção industrial e impactos em todos os setores, com revisões pessimistas para o desempenho do PIB, é necessária a adoção de medidas anticíclicas, e o papel do BNDES para esse fim é essencial.
Restabelecer, assim, um leque mais amplo de prioridades, nos moldes da LDO de 2015, é essencial, e a presente proposta visa resgatar investimentos no desenvolvimento econômico, em inovação, empreendedorismo e outras, com metas objetivas de aumento desses investimentos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1270 - João Carlos Bacelar	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA À META

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**36910001**

EMENTA
Promoção da Educação no Campo - PRONERA

PROGRAMA
1040 - GOVERNANÇA FUNDIÁRIA

AÇÃO
210T - PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO DO CAMPO

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PESSOA CAPACITADA (UNIDADE)	3000

JUSTIFICATIVA

O PRONERA nasceu em 1998 da luta dos movimentos sociais e sindicais de trabalhadores rurais pelo direito à educação com qualidade social. Desde então, milhares de jovens e adultos, trabalhadoras e trabalhadores das áreas de Reforma Agrária têm garantido o direito de alfabetizar-se e de continuar os estudos em diferentes níveis de ensino.

O programa é uma política pública forjada pelo protagonismo dos sujeitos coletivos do campo. Até sua criação, não havia registro, na história deste país, dos camponeses protagonizando uma política pública de educação cuja característica fundamental é a articulação entre três sujeitos de territórios diferenciados, mas que materializam uma nova ação do Estado: os movimentos sociais, sindicais de trabalhadores e trabalhadoras do campo, o corpo dos servidores do INCRA e as Universidades.

O Objetivo do programa é fortalecer a educação nas áreas de Reforma Agrária estimulando, propondo, criando, desenvolvendo e coordenando projetos educacionais, utilizando metodologias voltadas para a especificidade do campo, tendo em vista contribuir para a promoção do desenvolvimento sustentável.
O programa visa garantir:
- A alfabetização e educação fundamental de jovens e adultos acampados(as) e/ou assentados(as) nas áreas de Reforma Agrária;
- A escolaridade e a formação de educadores(as) para atuar na promoção da educação nas áreas de Reforma Agrária;
- A formação continuada e escolaridade média e superior aos educadores (as) de jovens e adultos - EJA - e do ensino fundamental e médio nas áreas de Reforma Agrária;
- Aos assentados e assentadas a escolaridade/formação profissional, técnico-profissional de nível médio e curso superior em diversas áreas do conhecimento;
- A organização, produção e edição dos materiais didático-pedagógicos necessários à execução do programa;
- A promoção e realização de encontros, seminários, estudos e pesquisas em âmbito regional, nacional e internacional que fortaleçam a Educação do Campo.

Pelo exposto apelamos pela aprovação da presente emenda.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3691 - João Daniel	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**36910002**

EMENTA

Enfrentamento das consequências da pandemia de covid-19

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 17, Inciso III

TEXTO PROPOSTO

IV – dar cumprimento aos direitos e deveres estabelecidos na Constituição Federal e nos Planos Nacionais Setoriais;
V – realizar, obrigatoriamente, avaliação de impacto nos direitos humanos sobre os efeitos da dotação orçamentária na garantia da manutenção dos serviços essenciais e das políticas sociais e ambientais; e
VI – estabelecer piso mínimo emergencial para as áreas de saúde, educação, assistência social e segurança alimentar e nutricional, para enfrentamento das consequências da pandemia de covid-19.”
(NR)

JUSTIFICATIVA

O atual artigo 17 prevê que, “ale´m de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocac¸a~o dos recursos na Lei Orc¸amenta´ria de 2021 e nos cre´ditos adicionais, e a sua execuc¸a~o, devera~o:
I - atender ao disposto no art. 167 da Constituic¸a~o e no Novo Regime Fiscal, institui´do pelo art. 107 do Ato das Disposic¸o~es Constitucionais Transito´rias;
II - propiciar o controle dos valores transferidos conforme o disposto no Capi´tulo V e dos custos das ac¸o~es; e
III - considerar, quando for o caso, informac¸o~es sobre a execuc¸a~o fi´sica das ac¸o~es orc¸amenta´rias, e os resultados de avaliac¸o~es e monitoramento de poli´ticas pu´blicas e programas de governo”
Solicita-se a inclusão de incisos que seja garantido o fiel cumprimento aos direitos e deveres estabelecidos na Constituição Federal e nos Planos Nacionais Setoriais; para que seja realizada, obrigatoriamente, avaliação de impacto nos direitos para a garantia da manutenção dos serviços essenciais e das políticas sociais e ambientais; e para estabelecer piso mínimo emergencial para as áreas de saúde, educação, assistência social e segurança alimentar e nutricional, para enfrentamento das consequências da pandemia de covid-19

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3691 - João Daniel	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**36910003**

EMENTA
Garantia de transferência voluntária da União para as localidades com baixo IDH

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 82, § 5

TEXTO PROPOSTO
§ 6º Não será exigida contrapartida financeira:
I - dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para a transferência de recursos no âmbito do SUS, inclusive aquela efetivada por meio de convênios ou similares;
II - dos Municípios com nível de IDH classificado como baixo ou muito baixo, para os programas na área de educação, assistência social e de segurança alimentar e nutricional.

JUSTIFICATIVA
Esta emenda visa à garantia de transferência voluntária da União para as localidades com baixo IDH.

A LDO de 2019 previu que municípios com IDH baixo ou muito baixo poderiam receber transferências voluntárias da União para programas na área de educação sem exigência de contrapartida financeira.

No entanto, os PLDOs 2020 e 2021 suprimiram essa previsão, que entendemos não ser razoável.

É preciso garantir um piso mínimo emergencial para as políticas sociais consideradas básicas à manutenção de uma vida digna dos cidadãos brasileiros. Por isso, é preciso manter as transferências voluntárias para municípios carentes nas áreas de saúde, educação, assistência social e segurança alimentar e nutricional.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3691 - João Daniel	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**36910004**

EMENTA
Garantia de saúde, educação, assistência social e a segurança alimentar e nutricional

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção III, Inciso X

TEXTO PROPOSTO
XI - Despesas com as ações vinculadas à função Educação.
XII - Despesas com as ações vinculadas à função Saúde.
XIII - Despesas com as ações vinculadas à função Assistência Social.
XIV - Despesas com as ações vinculadas à subfunção Alimentação e Nutrição.

JUSTIFICATIVA
A presente proposição visa ressalvar do contingencialmente as despesas com as funções 08 – Assistência Social, 10 – Saúde, 12 – Educação, e a Subfunção 306 – Alimentação e Nutrição, conforme o art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.
Tais funções e subfunção constituem serviços essenciais ao acesso mais básico às condições dignas de uma vida cidadã. Um fluxo irregular de recursos, ou mesmo a redução desses, pode causar dano irreparável à garantia das condições de vida do povo brasileiro e do nosso país.
Um povo faminto, sem saúde e sem educação, sem as garantias básicas de assistência social, não tem o mínimo necessário à sua sobrevivência e ao exercício digno de sua cidadania.
É preciso garantir um piso mínimo emergencial para a manutenção de serviços essenciais à população brasileira, que reverta o cenário de desfinanciamento das políticas sociais básicas e essenciais. Para isso, é preciso garantir que não haja contingenciamento nessas áreas.
Além disso, a saúde, educação, assistência social e a segurança alimentar e nutricional tratam-se de direitos fundamentais previstos na nossa Constituição Cidadã.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3691 - João Daniel	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**36910005**

EMENTA
Transparência das Subvenções ao Complexo Agroindustrial

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap III, Art 12, Inciso XXVI

TEXTO PROPOSTO
às estimativas de despesas relativas às subvenções e gastos tributários em favor das atividades que compõem o complexo agroindustrial.

JUSTIFICATIVA
A Emenda visa dar maior transparência sobre os custos para o Tesouro decorrentes das medidas de subvenções dos gastos tributário em favor dos insumos químicos, genéticos, e demais segmentos/atividades que integram o complexo agroindustrial. A população brasileira subsidia essas atividades em valores sabidamente gigantescos, mas, não publicizados. Mais grave: há atividades, a exemplo dos agrotóxicos, subsidiadas pela sociedade, e que se converteram em importante caso de saúde pública e de contaminação e devastação ambiental no país.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3691 - João Daniel	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**36910006**

EMENTA

Combate à pandemia da COVID-19 e à pobreza

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap II, Art 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4º As prioridades e as metas da administração pública federal para o exercício de 2021, atendidas as despesas obrigatórias e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, consistem na agenda para a primeira infância, o combate à pandemia da COVID-19 e, associadamente, ao combate à pobreza, e nos investimentos em andamento, previstos no parágrafo único do art. 10 e no Anexo III à Lei nº 13.971, de 27 de dezembro de 2019, que instituiu o Plano Plurianual da União para o período de 2020 a 2023, obedecidas, neste último caso, as condições previstas no § 1º do art. 9º da referida Lei e no § 20 do art. 166 da Constituição

JUSTIFICATIVA

Não é razoável que entre as prioridades explícitas da LDO 2021 não constem o combate à pandemia e, associadamente, as medidas de assistência às populações em situação de pobreza. Esta Emenda resgata tais prioridades para a administração pública federal em 2021.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3691 - João Daniel	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**36910007**

EMENTA
Garantia de Vacina contra a Covid-19 e combate a pobreza

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VII, Art 51, § 4

TEXTO PROPOSTO
§ 4º A reabertura dos créditos de que trata o caput, relativa aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, fica condicionada à anulação de dotações orçamentárias, relativas a despesas primárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2021, no montante que exceder os limites a que se refere o art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias ou que afetar a obtenção da meta de resultado primário fixada nesta Lei, exceto para a cobertura de dispêndios com a produção, importação, logística e aplicação de vacinas e/ou seus insumos para o combate à COVD-19 e para o custeio de programas de combate à pobreza.

JUSTIFICATIVA
Dada a extrema gravidade da crise sanitária, não pode haver condicionalidades para a disponibilização de recursos para a vacinação em massa da população contra a COVID-19; tampouco para a adoção de medidas de combate à pobreza.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3691 - João Daniel	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**36910008**

EMENTA

Realização de Eventos

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Supressiva	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 19, Inciso XII

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa possibilitar que as organizações sociais da cultura possam realizar festivais, shows e outros tipos eventos com recursos oriundos de emendas parlamentares, sobretudo, no período pós pandemia em que os artistas em geral ficaram impossibilitados de se apresentar, e consequentemente, tiveram perdas significativas de renda.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3691 - João Daniel	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**36910009**

EMENTA
Anexo de Riscos Sociais e Ambientais

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo IV

TEXTO PROPOSTO

V. Anexo de Riscos Sociais e Ambientais:

Um bom planejamento público não pode ficar restrito à análise dos riscos fiscais. Deve-se também analisar os riscos sociais e ambientais associados à na~o disponibilizac¸a~o de dotac¸o~es orc¸amenta´rias suficientes para o pleno cumprimento dos direitos e deveres estabelecidos na Constituic¸a~o Federal

V.1. AVALIAÇÃO DE IMPACTO NOS DIREITOS HUMANOS
Será obrigatória a realizac¸a~o de uma avaliac¸a~o de impacto nos direitos humanos, em indicadores especi´ficos. A ana´lise deve levar em conta os para^metros previstos no documento internacional 'Princi´pios orientadores para avaliac¸o~es do impacto das reformas econo^micas nos direitos humanos', aprovado em 2019 pela ONU e 'Os Princi´pios e Diretrizes de Direitos Humanos para Poli´tica Fiscal' da Regional Iniciativa P&D.

V.2. RISCOS SOCIAIS E AMBIENTAIS RELACIONADOS À INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS PARA ENTES SUBNACIONAIS
O Poder Executivo deve informar a previsão de dispositivos que assegurem a transferência de recursos da União para os entes subnacionais, de forma que eventuais frustrações da arrecadação tributária não inviabilizem o financiamento dos serviços públicos essenciais prestados por aqueles entes.

JUSTIFICATIVA

Apesar das regras para emendamento do PLDO não preverem alterações nos Anexos dos Riscos Fiscais, apela-se a decisão soberana do Congresso Nacional de ampliar a concepção de riscos na perspectiva de que contemple os riscos sociais e ambientais. Não basta avaliar apenas riscos fiscais, é preciso avançar na análise do impacto das medidas econômicas sobre os serviços essenciais, as políticas sociais e ambientais, garantidoras de direitos constitucionais.

Será obrigatória a realizac¸a~o de uma avaliac¸a~o de impacto nos direitos humanos, com base em indicadores especi´ficos que considere riscos sociais e ambientais e os efeitos nas condições de vida da população e na preservação do meio ambiente. A ana´lise deve levar em conta os para^metros previstos no documento internacional 'Princi´pios orientadores para avaliac¸o~es do impacto das reformas econo^micas nos direitos humanos', aprovado em 2019 pela ONU e 'Os Princi´pios e Diretrizes de Direitos Humanos para Poli´tica Fiscal' da Regional Iniciativa P&D.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3691 - João Daniel	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**36910010**

EMENTA

Piso mínimo emergencial nas áreas de saúde, educação, assistência social e segurança alimentar e nutricional

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 40

TEXTO PROPOSTO

Art. 41 - Fica instituído piso mínimo emergencial nas áreas de saúde, educação, assistência social e segurança alimentar e nutricional, de modo a garantir a continuidade de serviços públicos essenciais durante e em consequência à pandemia do covid-19.
Parágrafo único. O piso mínimo emergencial será calculado de modo a garantir a manutenção dos serviços públicos essenciais, além de estimar a ampliação de cobertura gerada como consequência da pandemia do covid-19.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa ao estabelecimento de um piso mínimo emergencial para manutenção de serviços essenciais nas áreas de saúde, educação, assistência social e segurança alimentar, conforme proposição da Coalizão Direitos Valem Mais, de modo a interromper a deterioração orçamentária acelerada dessas políticas desde 2015 – com base no princípio constitucional de vedação de retrocessos em direitos fundamentais, reafirmado pelo STF na decisão ARE-639337/2011 – e garanta condições para o enfrentamento do rápido crescimento do desemprego, da miséria e da fome no país, acirrado pela COVID-19.

A Pesquisa de Orçamento Familiar do IBGE divulgada em setembro pelo IBGE mostrou o avanço da insegurança alimentar grave, ou fome, que passou a alcançar 10,28 milhões de pessoas, atingindo mais fortemente lares chefiados por mulheres negras, fazendo com que o Brasil apresentasse o pior patamar desde 2004. O desemprego durante a pandemia deu um salto: somente entre maio a agosto de 2020, cresceu de 10,1 milhões para 12,9 milhões de desempregados. Todos os indicadores sociais do país revelam um quadro desesperador para a população, sobretudo a mais pobre, negra e indígena.

A proposta de um piso mínimo emergencial no Projeto de Lei Orçamentária Anual - PLOA 2021, para suprir a necessidade dos direitos à saúde, educação, assistência social e segurança alimentar e nutricional para 2021, totaliza o valor de 665 bilhões de reais, em cálculos da Coalizão Direitos Valem Mais. O valor previsto no PLOA 2021, apresentado pelo governo federal para essas áreas, totaliza 374,5 bilhões, um valor que corresponde apenas a 58% do piso mínimo emergencial para a garantia desses direitos essenciais com o piso mínimo emergencial dos serviços essenciais, será possível interromper o processo de desfinanciamento acelerado e garantir condições melhores para que:

O Sistema Único de Saúde (SUS) enfrente o contexto da pandemia e do pós-pandemia, com a aquisição de medicamentos e vacinas; que considere os efeitos crônicos de saúde gerados pela Covid-19; responda à demanda reprimida por saúde de 2020, decorrente do adiamento de cirurgias eletivas e exames de maior complexidade, bem como da interrupção no tratamento de doenças crônicas.
A política de educação se organize para a retomada das escolas com menor número de alunos por turma (segundo a OCDE, o Brasil é um dos países com o maior numero de estudantes por turma), maior número de profissionais de educação, adequação das escolas para o cumprimento de protocolos de segurança e proteção, ampliação da cobertura de acesso à internet de banda larga para os estudantes da educação básica e ensino superior no país, retomada dos programas de assistência e permanência estudantil na educação básica e no ensino superior. Na elaboração do cálculo, considerou-se também o aumento da complementação da União ao Fundeb de 10% para 12% prevista da Emenda Constitucional 108, aprovada pelo Congresso Nacional em agosto, o aumento do montante destinado ao PDDE – Programa Dinheiro Direito na Escola para adequação das escolas às medidas de segurança e a migração de estudantes de escolas privadas para a educação pública, decorrente da perda de poder aquisitivo das famílias de classe média diante do aumento do desemprego e da crise econômica.

Retomada das condições de manutenção dos serviços e a ampliação da cobertura do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) para atender a demanda gerada pela pandemia, aumento do desemprego e de diversas violações de direitos, bem como garantir maior efetividade do programa Bolsa Família por meio de uma rede de serviços integrados. O desfinanciamento progressivo e a insegurança nos repasses federais de recursos ordinários ao SUAS comprometem o atendimento de mais 40 milhões de famílias referenciadas e os mais de 21 milhões de atendimento realizados anualmente, nos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS) de pessoas e famílias afetadas pelo desemprego, fome, fragilidade nos vínculos familiares e iminência de violência doméstica;
diminuição dos atendimentos a pessoas em situação de rua, migrantes e idosos; e a drástica redução do atendimento a crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil ou em exploração sexual nos serviços especializados.

Enfrentamento do crescimento acelerado da fome e da desnutrição no país por meio da retomada das condições de financiamento do Programa Aquisição de Alimentos (PAA), que fornece alimentos saudáveis por meio da agricultura familiar, beneficiando aproximadamente 185 mil
famílias de agricultores familiares e milhões de famílias em situação de vulnerabilidade social que recebem esses alimentos por meio de uma rede de 24 mil organizações socioassistenciais; do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) que atende cerca de 41 milhões de estudantes no país; da ampliação do acesso à água para abastecimento humano e produção de alimentos com cisternas no semiárido brasileiro para uma população de 1,8 milhão de famílias; de recursos federais para a manutenção de 152 restaurantes populares no país, que fornecem alimentação para famílias de alta vulnerabilidade social. Atualmente, o país possui uma rede de restaurantes populares construída pelo governo federal que se encontra subutilizada em decorrência da falta de recursos municipais para a sua manutenção.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3691 - João Daniel	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**36910011**

EMENTA
Apoio ao combate ao Covid-19, combate à pobreza, à aquisição de alimentos, à Reforma Agrária, à Agricultura Familiar e às Comunidades Tradicionais

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção III, Inciso X

TEXTO PROPOSTO
XI - Despesas relacionadas com o combate à pandemia da COVID-19 e o combate à pobreza;
XII - Despesas relativas à execução de programas de aquisição e distribuição de alimentos a grupos populacionais vulneráveis; e
XIII - Execução de ações do programa de reforma agrária; de apoio à agricultura familiar, comunidades indígenas e quilombolas; e de combate ao desmatamento e/ou queimada ilegais em imóveis rurais.

JUSTIFICATIVA
Com esta Emenda objetiva-se incluir as ações especificadas nas prioridades orçamentárias e, portanto, sujeitas a tratamentos especiais nas suas execuções.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3691 - João Daniel	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
36910012

EMENTA
Criação do Anexo de Riscos Sociais e Ambientais

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap XII, Art 174, Inciso V

TEXTO PROPOSTO
VI – Anexo de Riscos Sociais e Ambientais;

JUSTIFICATIVA

Um bom planejamento público não pode ficar restrito meramente à análise dos riscos fiscais, apela-se a decisão soberana do Congresso Nacional de ampliar a concepção de riscos na perspectiva de que contemple os riscos sociais e ambientais. Não basta avaliar apenas riscos fiscais, é preciso avançar na análise do impacto das medidas econômicas sobre os serviços essenciais, as políticas sociais e ambientais, garantidoras de direitos constitucionais.

Será obrigatória a realizac¸a~o de uma avaliac¸a~o de impacto nos direitos humanos, com base em indicadores especi´ficos que considere riscos sociais e ambientais e os efeitos nas condições de vida da população e na preservação do meio ambiente. A ana´lise deve levar em conta os para^metros previstos no documento internacional 'Princi´pios orientadores para avaliac¸o~es do impacto das reformas econo^micas nos direitos humanos', aprovado em 2019 pela ONU e 'Os Princi´pios e Diretrizes de Direitos Humanos para Poli´tica Fiscal' da Regional Iniciativa P&D.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3691 - João Daniel	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**36910013**

EMENTA
Apoio a Produção de Alimentos

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 122, Inciso VI

TEXTO PROPOSTO
VI - o Banco da Amazônia S.A., o Banco do Nordeste do Brasil S.A. e o Banco do Brasil S.A., a redução das desigualdades nas Regiões Norte, Nordeste, com ênfase na região do semiárido, e Centro-Oeste do país, observadas as diretrizes estabelecidas na PNDR mediante apoio a projetos para melhor aproveitamento das oportunidades de desenvolvimento econômico-social sustentável e maior eficiência dos instrumentos gerenciais dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte - FNO, do Nordeste - FNE e do Centro-Oeste - FCO, cujas aplicações em financiamento rural serão efetivadas mediante a destinação de pelo menos 50% (cinquenta por cento) das respectivas dotações por meio do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – Pronaf, que deverão direcionar no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos recursos para o financiamento da produção de arroz, feijão, tubérculos e raízes, hortigranjeiros, frutas, leite e derivados, animais de pequeno e médio portes fora do regime de integração;

JUSTIFICATIVA
A Emenda visa dar prioridade efetiva à produção de alimentos nas regiões mais pobres do país nas ações das agências financeiras oficiais de fomento. Ao mesmo tempo, assegura atributos virtuosos aos Fundos em referência na garantia da segurança alimentar da população brasileira.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3691 - João Daniel	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
36910014

EMENTA
Acréscimo de dispositivo em benefício de reajuste de servidores civis federais

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 109

TEXTO PROPOSTO
VII - a concessão de vantagens e aumentos de remuneração, alterações de estrutura de carreiras civis e militares, até o montante das quantidades e dos limites orçamentários constantes de anexo específico da Lei Orçamentária de 2020, cujos valores deverão constar de programação orçamentária específica e ser compatíveis com os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000 -Lei de Responsabilidade Fiscal;
VIII - a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, das autarquias e fundações públicas federais, nos termos do art. 37, X da Constituição, cujo percentual será definido em lei específica.

JUSTIFICATIVA
Em 2018, a LDO impediu que fossem concedidos, em 2019, reajustes aos servidores civis e militares, a qualquer título, omitindo, inclusive, o cumprimento do art. 37, X da Constituição, que prevê a revisão geral anual.
Esse fato levou a controvérsias sobre a possibilidade da aprovação do reajuste de subsídio dos Ministros do STF e magistrados, que, ao final, acabou por ser implementado à luz de interpretação de que a Constituição está acima da LDO, ou seja, a LDO não poderia negar direito que a Constituição assegura.
Para 2020, foi autorizada pela LDO, na forma do art. 99, IV " a concessão de vantagens e aumentos de remuneração de civis, dos militares e dos seus pensionistas, de membros de Poderes e das carreiras mantidas pelo fundo de que trata o art. 21, inciso XIV, da Constituição Federal, bem como a criação de cargos e funções e os provimentos de civis ou militares, até o montante das quantidades e dos limites orçamentários constantes de anexo específico da Lei Orçamentária de 2020, cujos valores deverão constar de programação orçamentária específica e ser compatíveis com os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal não abrangidos nos incisos anteriores".
Contudo, o PLDO 2021 não trata dessas autorizações, que dependeriam para sua efetivação das demais condições e, assim, acaba por proibi-las, contrariando, inclusive, a Constituição.
Caso persista a limitação proposta pelo Executivo, nenhum servidor público federal poderá ter qualquer reajuste em 2020, exceto os militares, cujos reajustes estão sendo implementados de forma gradativa.
Dessa forma, sem prejudicar o direito dos militares, a presente emenda visa permitir que o Executivo análise caso a caso e envie ao Congresso proposições para solucionar pendências em relação aos cargos e carreiras civis.
Por fim, resgata-se a necessária previsão autorizativa de revisão geral anual, para que não incorra a LDO de 2021 em injuridicidade grave.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3691 - João Daniel	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**36910015**

EMENTA
Supressão do § 10 do art. 42, em benefício das empresas públicas.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Supressiva	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VI, Art 42, § 10

TEXTO PROPOSTO
Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA
O § 10 do art. 42 prevê que “para o exercício de 2021, as empresas de públicas e as sociedades de economia mista somente poderão receber aportes da União para futuro aumento de capital se estiverem incluídas no Programa Nacional de Desestatização, instituído pela Lei nº 9.491, de 1997.
Além disso, as empresas “mãe” só podem ser privatizadas com autorização prévia do Congresso, ou seja, uma condição que depende de lei não pode ser imposta ao Legislativo por meio dessa medida.
É mais uma camisa de força para forçar a privatização de empresas estatais, impedindo o aumento de capital e a empresa não estivar no PND.
Assim, nem a Petrobrás, nem o BB, nem a Caixa, ou qualquer outra que não vá ser privatizada, poderá ter o seu capital ampliado com o aporte de recursos orçamentários, e menos ainda no caso de empresas dependentes, mas estratégicas, como a EMBRAPA, a AMAZUL, a CODEVASF, e tantas outras.
Condicionar o aumento de capital das empresas estatais com base nessas regras, é um disparate e uma inconstitucionalidade, que tem como finalidade apenas enfraquecer as empresas e submete-las a constrangimento em sua atuação.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3691 - João Daniel	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**36910016**

EMENTA

Supressão do § 6º do art. 125.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Supressiva	---	Corpo da Lei, Cap IX, Art 125, § 6

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O § 6º do art. 125 define que não se aplica a despesas com pessoal, de que trata o art. 109, benefícios a servidores e benefícios ou serviços da seguridade social instituídos, majorados ou estendidos, nos termos do disposto no § 5º do art. 195 da Constituição, as exceções, a dispensa do atendimento à medidas de compensação e demonstração de impacto, mesmo que se trate de despesas irrelevantes, quanto ao seu montante.

Contudo, todas as demais despesas irrelevantes, definidas como a que não supere o limite de um milésimo por cento da receita corrente líquida realizada no exercício de 2020, ficam dispensadas dessas exigências.

Trata-se de um grau de engessamento absurdo e despropositado, que impede até mesmo a correção de erros de pequena monta, mas que demandem aprovação de leis com impacto na despesa total.

Assim, impõe-se afastar esse engessamento e dar aos órgãos liberdade e capacidade para adotar as soluções necessárias.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3691 - João Daniel	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
36910017

EMENTA
Preservação dos Biomas

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 23

TEXTO PROPOSTO

Art. 24. O Projeto de Lei Orçamentária para 2021, a respectiva lei e suas alterações destinarão recursos suficientes para garantir a conservação e preservação dos Biomas

Parágrafo único. Os recursos de que tratam o caput deverão ser suficientes para:

I - adequada prevenção a incêndios florestais;
II - recuperação dos ecossistemas afetados pelos incêndios;
III - contratação tempestiva de brigadistas;
IV - prestação de serviços voluntários de combate a incêndios florestais, inclusive por meio das organizações da sociedade civil;
V - aquisição de equipamentos e aeronaves necessários ao combate a incêndios florestais;
VI – elevação do percentual do efetivo das Forças Armadas treinado em técnicas de controle de incêndios florestais;
VII - realização de pesquisas, pelas instituições oficiais, sobre prevenção de fogo, recuperação ambiental, recursos hídricos, serviços ecossistêmicos e temas afins nos biomas; e
VIII - criação de programa de recuperação de nascentes, cabeceiras e demais áreas críticas degradadas

JUSTIFICATIVA

Por razões climáticas e antrópicas, a natureza foi fortemente afetada nos últimos anos por incêndios florestais e outros fenômenos de degradação ambiental. Esta emenda visa assegurar as condições para amparar o poder público e a sociedade civil nas ações de recuperação dos passivos gerados e na prevenção para evitar que tamanha devastação. Se ampara, ainda, nos trabalhos da Comissão Externa destinada a acompanhar e promover a estratégia nacional para enfrentar as queimadas em biomas brasileiros – CEXQUEI, em especial nas recomendações direcionadas ao Poder Executivo.
Pretende-se, com esta emenda, garantir recursos necessários para conservação e preservação dos Biomas e seus ecossistemas, base e condição para toda e qualquer atividade humana.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3691 - João Daniel	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**36910018**

EMENTA
Inclusão de artigo em benefício da transparência na administração pública

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap X, Art 145

TEXTO PROPOSTO
"Art. 146. Os sítios de consulta à remuneração e ao subsídio recebidos por membros de Poder e ocupantes de cargo, posto, graduação, função e emprego público disponibilizados pelos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público da União e pela Defensoria Pública da União devem possibilitar a consulta direta da relação nominal dos ocupantes e as respectivas remunerações, bem como de inativos e das pensões por eles instituídas, bem como permitir a gravação de relatórios em formatos eletrônicos abertos e não proprietários de planilhas, contendo a integralidade das informações disponibilizadas na consulta.
Parágrafo único. Deverão também ser disponibilizadas as informações relativas ao recebimento de quaisquer vantagens, gratificações ou outras parcelas de natureza remuneratória, compensatória ou indenizatória."

JUSTIFICATIVA
A transparência é uma conquista da sociedade, notadamente a partir da aprovação da Lei de Acesso à Informação em 2012.
Os dados sobre servidores ativos são disponibilizados, no âmbito dos 3 Poderes, e é facilitada a pesquisa de valores de remuneração, cargos ocupados e outras situações de interesse público.
Mas até hoje é ainda impossível obter dados sobre proventos de aposentadoria e pensão, e isso em um contexto em que a transparência desses dados é essencial para desmontar o discurso dos "privilégios".
O PLDO para 2021 não avança nesse sentido, mas prevê que tais dados deverão ser disponibilizados para o Poder Executivo, apenas para fins de cálculos de impacto e avaliações atuariais, quando se trata de informação que deve ter caráter público.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3691 - João Daniel	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**36910019**

EMENTA
Ações de caráter social e de desenvolvimento tecnológico como prioridades do Orçamento 2021

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap II, Art 4

TEXTO PROPOSTO
Art. 4º As prioridades da administração pública federal para o exercício de 2021 consistem:
I – no fortalecimento do sistema único de saúde, em especial as ações para combate a situações de calamidade pública, na estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde e na Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde;
II – na disponibilização a toda a população brasileira, em caráter universal, observado o plano vacinal estabelecido pelas autoridades sanitárias, de vacinas para a prevenção da pandemia SARS-Cov-2;
III – no Fortalecimento e Dinamização da Agricultura Familiar;
IV – no Apoio ao Desenvolvimento Sustentável de Territórios Rurais, na Estruturação e Dinamização de Atividades Produtivas e no Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado;
V - na Consolidação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS);
VI – na manutenção e ampliação de benefícios de transferência de renda destinados à redução da pobreza extrema;
VII – na Pesquisa e Inovações para a Agropecuária e no Fomento à Pesquisa Voltada para a Geração de Conhecimento, Novas Tecnologias, Produtos e Processos Inovadores no Setor Agropecuário;
VIII – na ampliação do acesso à moradia digna;
IX – nas Políticas e Estratégias de Prevenção e Controle do Desmatamento e de Manejo e Recuperação Florestal no Âmbito da União, Estados e Municípios;
X – na Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes;
XI – na Promoção e Defesa dos Direitos de Pessoas com Deficiência;
XII – na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, com ênfase nos direitos da pessoa idosa;
XIII – na promoção de Políticas de Igualdade e Enfrentamento à Violência contra as Mulheres;
XIV – na promoção de Políticas de Igualdade Racial e Enfrentamento à Violência vinculada a motivações de raça, origem étnica, orientação sexual ou culto;
XV - na Regularização, Demarcação e Fiscalização de Terras Indígenas e Proteção dos Povos Indígenas Isolados;
XVI – na Reforma Agrária e Governança Fundiária;
XVII – no apoio a Empreendimentos de Saneamento Integrado e Implantação de Melhorias Sanitárias Domiciliares para Prevenção e Controle de Doenças e Agravos;
XVIII – na Promoção do Trabalho Decente e Economia Solidária, com ênfase no combate ao trabalho escravo e ao trabalho infantil;
XIX – no apoio à Agropecuária Sustentável e Fomento ao Setor Agropecuário;
XX – no apoio à Alfabetização, à Educação de Jovens e Adultos e a Programas de Elevação de Escolaridade, Com Qualificação Profissional e Participação Cidadã;
XXI – no Apoio à Expansão da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica;
XXII – no Aparelhamento e Aprimoramento de Instituições de Segurança Pública;
XXIII - no apoio à Implementação de Instrumentos Estruturantes da Política Nacional de Resíduos Sólidos;
XXIV – no Fomento a Pesquisa e Desenvolvimento Voltados à Inovação e ao Processo Produtivo;
XXV - na agenda para a primeira infância.
Parágrafo único. Observado o disposto no “caput” e as metas setoriais definidas na Lei Orçamentária, as metas da administração pública federal para o exercício de 2021, atendidas as despesas obrigatórias e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, consistem, ainda, nos investimentos em andamento, previstos no parágrafo único do art. 10 e no Anexo III à Lei nº 13.971, de 27 de dezembro de 2019, que instituiu o Plano Plurianual da União para o período de 2020 a 2023, obedecidas, neste último caso, as condições previstas no § 1º do art. 9º da referida Lei e no § 20 do art. 166 da Constituição.

JUSTIFICATIVA
As prioridades do Orçamento de 2021, propostas pelo PLDO 2021, são pífias e se resumem à agenda da primeira infância e ao atendimento de despesas obrigatórias e investimentos em andamento.
Na aprovação da LDO para 2020, o Congresso aprovou um Anexo de prioridades, extenso, que acabou por ser integralmente vetado.
A partir das prioridades ali definidas, elencamos 25 que, ao nosso ver, são as que devem efetivamente constar da LDO 2021, começando pela prioridade máxima que deve ser dada à saúde e ao enfrentamento da pobreza, desafios que a pandemia Covid-19 colocou em primeiríssimo plano.
Além disso, devem ser prioridade as ações de caráter social, e de desenvolvimento tecnológico, capazes de alavancar a economia e gerar emprego e renda para a população e promover a retomada do crescimento econômico.
São prioridades simples, e que apenas direcionam a elaboração do Orçamento Anual para o que realmente importa para o povo brasileiro e a economia do país.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3691 - João Daniel	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**36910020**

EMENTA

Prioridades das agências financeiras oficiais de fomento.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 122, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

Art. 122 As agências financeiras oficiais de fomento terão como diretriz geral a preservação e geração do emprego e, respeitadas suas especificidades, as seguintes prioridades:.....
IV -para o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social -BNDES:
a) desenvolvimento das cooperativas de produção, micro, pequenas e médias empresas, tendo como meta o crescimento de 50% (cinquenta por cento) das aplicações destinadas a esses segmentos, em relação à média dos três últimos exercícios, desde que haja demanda habilitada;
b) financiamento de programas do Plano Plurianual, especialmente as atividades produtivas que propiciem a redução das desigualdades de gênero e étnico-raciais;
c) reestruturação produtiva, com vistas a estimular a competitividade interna e externa das empresas nacionais, bem como o apoio a setores prejudicados pela valorização cambial da moeda nacional;
d) financiamento nas áreas de saúde, educação, meio ambiente, incluindo prevenção, redução e combate à desertificação, infraestrutura, incluindo mobilidade e transporte urbano, navegação de cabotagem e expansão das redes urbanas de distribuição de gás canalizado, e os projetos do setor público, em complementação aos gastos de custeio;
e) financiamento para investimentos na área de geração e transmissão de energia elétrica, transporte de gás natural por meio de gasodutos, bem como para programas relativos à eficiência no uso das fontes de energia, inclusive fontes alternativas;
f) financiamento para projetos geológicos, geotécnicos e ambientais associados a programas municipais de melhoria da gestão territorial e de identificação de áreas de risco;
g) redução das desigualdades regionais, sociais, étnico-raciais e de gênero, por meio do apoio à implantação e expansão das atividades produtivas;
h) financiamento para o apoio à expansão e ao desenvolvimento das empresas de economia solidária, dos arranjos produtivos locais e das cooperativas, bem como dos empreendimentos afro-brasileiros e indígenas;
i) financiamento à geração de renda e de emprego por meio do microcrédito, com ênfase nos empreendimentos protagonizados por afro-brasileiros, indígenas, mulheres ou pessoas com deficiência;
j) desenvolvimento de projetos de produção e distribuição de gás:
k) financiamento à inovação, difusão tecnológica, às iniciativas voltadas ao aumento da produtividade e às exportações de bens e serviços;
l) financiamento para os setores têxtil, moveleiro, fruticultor e coureiro-calçadista, tendo como meta o crescimento de 50% (cinquenta por cento) das aplicações destinadas a esses segmentos, em relação à média dos três últimos exercícios, desde que haja demanda habilitada;
m) financiamento de projetos voltados para substituição de importação nas cadeias produtivas nos setores de maquinaria industrial, equipamento móvel de transporte, máquinas e ferramentas, eletroeletrônicos, produtos químicos e farmacêuticos e de matérias-primas para a agricultura;
n) apoio à modernização da gestão pública e ao desenvolvimento dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e dos serviços sociais básicos, tais como saneamento básico, educação, saúde e segurança alimentar e nutricional;
o) financiamento de projetos e empreendimentos voltados para a cadeia produtiva da reciclagem de resíduos sólidos com tecnologias sustentáveis;
p) financiamento para o desenvolvimento tecnológico nacional de insumos e equipamentos voltados à área da saúde;
q) à adoção das melhores práticas de governança corporativa e ao fortalecimento do mercado de capitais inclusive mediante a prestação de serviços de assessoramento que propiciem a celebração de contratos de parcerias com os entes públicos para execução de empreendimentos de infraestrutura de interesse do País;

JUSTIFICATIVA

A redação do art. 122 da LDO para 2021 estabelece que o BNDES observará, como prioridades em sua política de aplicação de recursos, um rol bastante limitado de situações.
Segundo o art. 122, são prioridades do BNDES o estímulo à criação e preservação de empregos com vistas à redução das desigualdades, proteção e conservação do meio ambiente, ao aumento da capacidade produtiva e incremento da competitividade da economia brasileira, especialmente, por meio do apoio:
a) à inovação, à difusão tecnológica, às iniciativas destinadas ao aumento da produtividade, ao empreendedorismo, às incubadoras e aceleradoras de empreendimentos e às exportações de bens e serviços;
b) às microempresas, pequenas e médias empresas;
c) à infraestrutura nacional nos segmentos de, dentre outros, energia, inclusive na geração e na transmissão de energia elétrica, no transporte de gás por gasodutos, no uso de fontes alternativas e na eletrificação rural, logística e navegação fluvial e de cabotagem, e mobilidade urbana;
d) à modernização da gestão pública e ao desenvolvimento dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e dos serviços sociais básicos, tais como saneamento básico, educação, saúde e segurança alimentar e nutricional;
e) aos investimentos socioambientais, à agricultura familiar, à agroecologia, às cooperativas e empresas de economia solidária, à inclusão produtiva e ao microcrédito, aos povos indígenas e povos e comunidades tradicionais;
f) à adoção das melhores práticas de governança corporativa e ao fortalecimento do mercado de capitais inclusive mediante a prestação de serviços de assessoramento que propiciem a celebração de contratos de parcerias com os entes públicos para execução de

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3691 - João Daniel	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

JUSTIFICATIVA

empreendimentos de infraestrutura de interesse do país;
g) aos projetos destinados ao turismo e à reciclagem de resíduos sólidos com tecnologias sustentáveis; e
h) às empresas do setor têxtil, moveleiro, fruticultor e coureiro-calçadista;

Embora essa lista tenha mantido o que já previa a LDO 2020 a sua ampliação é necessária, dada a situação de crise grave no País, afetando a produção e o emprego, com redução da produção industrial e impactos em todos os setores, com revisões pessimistas para o desempenho do PIB, é necessária a adoção de medidas anticíclicas, e o papel do BNDES para esse fim é essencial.
Restabelecer, assim, um leque mais amplo de prioridades, nos moldes da LDO de 2015, é essencial, e a presente proposta visa resgatar investimentos no desenvolvimento econômico, em inovação, empreendedorismo e outras, com metas objetivas de aumento desses investimentos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3691 - João Daniel	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**36910021**

EMENTA

Supressão de dispositivo do PLDO em benefício das empresas públicas

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Supressiva	---	Corpo da Lei, Cap III, Art 6, § 2

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O §2º do art. 6º prevê que “permanecerão nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social as empresas públicas e as sociedades de economia mista que o integram na Lei Orçamentária de 2020 e que possuam plano de sustentabilidade econômico-financeira aprovado e em vigor para o exercício de 2021, conforme disposto em ato do Poder Executivo federal”.

Primeiramente, as empresas estatais dependentes não podem ter a sua inclusão na LOA condicionada a um plano de sustentabilidade, mas essa inclusão decorre da própria necessidade de aporte de recursos do orçamento para suas despesas de custeio e pessoal.

Em segundo lugar, o “plano de sustentabilidade” de que trata o § 2º não pode estar acima da Lei Orçamentária, e, ainda mais, sendo ditado unilateralmente pelo Poder Executivo.

A não aprovação pelo Congresso do PL 9215, de 2017, que “Dispõe sobre a verificação da situação de dependência e sobre o Plano de Recuperação e Melhoria Empresarial aplicável às empresas estatais federais”, estabelecendo diversas restrições para as empresas dependentes, inclusive a proibição de alteração no PCS com aumento de despesa, ou da implementação ou a ampliação de benefícios, inclusive aqueles relativos à previdência complementar e à assistência à saúde, demonstra que essa proposta não pode ser acolhida.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3691 - João Daniel	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
36910022

EMENTA
Impacto sobre os direitos humanos

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IX, Art 124

TEXTO PROPOSTO
Art. 124. As proposic¸o~es legislativas e as suas emendas, observado o disposto no art. 59 da Constituic¸a~o, que, direta ou indiretamente, importem ou autorizem reduc¸a~o de receita – tendo como base patamar de receita anterior à aprovação da Emenda Constitucional 95/2016 – e que comprometam a manutenção de serviços essenciais e demais políticas sociais e ambiental, devera~o ser instrui´das com demonstrativo do impacto orc¸amenta´rio-financeiro e com avaliação de impacto sobre os direitos humanos nos dois exerci´cios subsequentes, de modo que considerem os riscos sociais e ambientais e os efeitos nas condições de vida da população e na preservação do meio ambiente.

JUSTIFICATIVA
As proposições legislativas devem vir acompanhadas não apenas com demonstrativo de impacto orçamentário-financeiro, como também com instrumento de avaliação de impacto das medidas previstas sobre os direitos humanos.
Caso a dotac¸a~o orc¸amenta´ria na LOA impacte de algum modo a garantia da manutenc¸a~o dos servic¸os essenciais, políticas sociais e políticas ambientais, a partir da aprovação da Emenda Constitucional 95 – marco na trajetória de desfinanciamento acelerado das políticas públicas garantidoras de direitos, restará obrigatória a realizac¸a~o de uma avaliac¸a~o de impacto nos direitos humanos, com base em indicadores especi´ficos que considerem os riscos sociais e ambientais e os efeitos nas condições de vida da população e de preservação do meio ambiente. A ana´lise deve levar em conta os para^metros previstos no documento internacional 'Princi´pios orientadores para avaliac¸o~es do impacto das reformas econo^micas nos direitos humanos', aprovado em 2019 pela ONU e 'Os Princi´pios e Diretrizes de Direitos Humanos para Poli´tica Fiscal' da Regional Iniciativa P&D.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3691 - João Daniel	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**36910023**

EMENTA

Garantia do piso mínimo emergencial para as áreas da saúde, educação, assistência social e segurança alimentar e nutricional

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 20

TEXTO PROPOSTO

Art. 20. A Lei Orçamentária de 2021 deverá atender à proporção mínima de recursos estabelecida no Anexo IV a esta Lei para a continuidade dos investimentos em andamento, bem como assegurar os recursos orçamentários e financeiros mínimos para a garantia do piso mínimo emergencial para as áreas da saúde, educação, assistência social e segurança alimentar e nutricional e para o cumprimento dos Planos Nacionais Setoriais em vigor

JUSTIFICATIVA

O atual artigo 20 prevê que: “A Lei Orc¸amenta´ria de 2021 devera´ atender a` proporc¸a~o mi´nima de recursos estabelecida no Anexo IV a esta Lei para a continuidade dos investimentos em andamento. Para´grafo u´nico. Os o´rga~os setoriais do Poder Executivo federal devera~o observar, no detalhamento das propostas orc¸amenta´rias, a proporc¸a~o mi´nima de recursos estabelecida pelo Ministe´rio da Economia para a continuidade de investimentos em andamento.”

Solicita-se a transformação do parágrafo único em parágrafo primeiro e acrescenta-se parágrafo segundo de modo que “Os o´rga~os setoriais do Poder Executivo federal devera~o prever, no momento de execução, recursos mínimos para o cumprimento dos Planos Nacionais Setoriais em
vigor.”

Essa medida é fundamental para que se fortaleça o planejamento público como um direito da população, que se avance na melhoria da qualidade do gasto público e que as propostas orçamentárias ganhem concretude e, efetivamente, garantam recursos mínimos para o cumprimento dos direitos e obrigações estatais previstos nos planos nacionais setoriais.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3691 - João Daniel	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
36910024

EMENTA
Redução do Uso de Agrotóxicos

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 122, Inciso VII, Alínea a

TEXTO PROPOSTO
a) modelos produtivos rurais sustentáveis associados às metas da Contribuição Nacionalmente Determinada Pretendida - INDC, aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS e a outros compromissos assumidos na política de clima, especialmente no Plano Nacional de Adaptação à Mudança do Clima, que promovam a recuperação de áreas degradadas e que reduzam, de forma efetiva e significativa, a utilização de produtos agrotóxicos; e

JUSTIFICATIVA
A nova redação proposta ao dispositivo em tela visa estabelecer condições mais objetivas para os propósitos da sustentabilidade por parte das agências financeiras oficiais de fomento, em particular, para suprimir a condicionalidade originalmente fixada para a redução do uso dos agrotóxicos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3691 - João Daniel	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**36910025**

EMENTA

Sustentabilidade na Agropecuária

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 122, § 1, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

V – monoculturas em áreas superiores ao equivalente a 04 (quatro) módulos fiscais; a cultura do fumo; e a grande propriedade rural que não cumpra integralmente os critérios e graus de exigências fixados pelo Art. 186 da Constituição Federal.

JUSTIFICATIVA

Com esta Emenda, ao se propor o impedimento para que as agências financeiras oficiais de fomento concedam empréstimos os financiamentos para as situações especificadas, pretende-se estimular a observância de critérios sociais e a sustentabilidade ambiental na atividade agropecuária e, ainda, defender a saúde pública.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3691 - João Daniel	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
36910026

EMENTA
Critérios para concessão de crédito

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 122, § 1, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO
IV - instituições cujos dirigentes sejam objeto de denúncia, acolhida pelo Judiciário, por trabalho infantil, trabalho escravo, crime contra o meio ambiente, assédio moral ou sexual, ou racismo.

JUSTIFICATIVA
A nova redação proposta ao dispositivo procura dar credibilidade às suas intenções. Por certo, se for para depender da condenação do acusado por crimes hediondos como os especificados para que este venha a ser proibido do acesso a empréstimos ou financiamentos pelas agências financeiras oficiais de fomento a punição jamais será efetivada. Com o texto proposto a concessão do crédito a essas instituições criminosas seria suspensa não simplesmente com a denúncia, mas com a denúncia acolhida pela Justiça.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3691 - João Daniel	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA À META

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**41500001**

EMENTA
Desenvolvimento Urbano - Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário

PROGRAMA
2217 - DESENVOLVIMENTO REGIONAL, TERRITORIAL E URBANO

AÇÃO
1D73 - APOIO À POLÍTICA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PROJETO APOIADO (UNIDADE)	10000

JUSTIFICATIVA
A presente emenda visa incluir no Anexo de Metas e Prioridades da LDO apoio a políticas para a formulação e implementação, por meio de projetos demandados pelos entes federados e aportes de recursos, de ações de abastecimento de água, esgotamento sanitário, manejo de resíduos sólidos urbanos, drenagem urbana, saneamento integrado, elaboração de estudos, planos e projetos, pavimentação e calçamento de vias urbanas, transporte público, acessibilidade, regularização fundiária, acesso à moradia e urbanização, dentre outras caracterizadas como desenvolvimento urbano, visando a melhoria das condições sanitárias, de habitabilidade, mobilidade e acessibilidade urbanas, na cidade de Recife e Região Metropolitana.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4150 - João H. Campos	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
41500002

EMENTA
Medicamentos para Tratamento de Doenças Raras

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
Anexo III - Seção III - XI Demais Despesas Ressalvadas, conforme o Art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101/2000.

.....

64 - Apoio Financeiro para Aquisição e Distribuição de Medicamentos para Tratamento de Doenças Raras - Medicamentos Órfãos (Leis nos 8.080, de 19/09/1990 e 12.401/de 28/04/2011).

JUSTIFICATIVA
A Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO é apresentada e discutida anualmente no Congresso Nacional para estabelecer regras para elaboração do Orçamento do ano seguinte. Já a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000) regulamenta a Constituição Federal na parte relativa à Tributação e Orçamento, delimitando normas gerais de finanças públicas a serem seguidas por Estados, Municípios e União.

Especificamente, exige o art. 4o da LRF que a LDO disponha sobre normas relativas ao controle de custos, avaliação de resultados e atingimento de metas.

Para o cumprimento destas Metas, contidas no Anexo respectivo, o art. 9o da LRF determina o acompanhamento das receitas de cada ente federativo. Através do resultado da arrecadação destes são definidos se poderão ser realizados novos empenhos(Nota 01) ou recompor os que já foram limitados ou mesmo cancelados.

Neste aspecto, estipulou a LRF, no caput do artigo, que sejam realizadas limitações de empenho e movimentações financeiras para o cumprimento destas metas fiscais.

Permitiu, entretanto, no parágrafo 2o, que algumas destas despesas não sejam alcançadas pela limitação. Senão, vejamos, verbis:

"Art. 9o
.....
.....

(Nota 01) Primeiro estágio da despesa orçamentária, segundo a Lei no 4.320/64. Para alguns autores, é o segundo estágio, sendo o primeiro a fixação da despesa (Sanches, O. e Jund, S.). Independentemente, é o momento no qual é registrada a contratação do serviço, aquisição do material ou bem, obra e amortização da dívida. Na forma da 4.320/64 é o ato administrativo que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição (art. 58). O empenho, por fim, não cria a obrigação e, sim, ratifica a garantia de pagamento assegurada na relação contratual existente.

§ 2o Não serão objeto de limitação de empenho as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, e as ressalvadas pela lei de diretrizes orçamentárias."(Nota02) (grifo nosso)

Cruz (Nota 03) relata que, no período de discussão da LDO no Congresso Nacional, o Anexo de Despesas Ressalvadas de Limitação de Empenho (III, PLDO no 5/19-CN), amparado pela exceção inscrita no parágrafo acima, tem "maior foco de atenção dos parlamentares". Neste caso, "diante da prática de contingenciamento, é importante garantir a inclusão de determinadas ações neste anexo", evitando a limitação de empenho para estas rubricas. (grifo nosso)

Neste contexto, a emenda em comento visa incluir novo item (64) na Seção I, do Anexo III, do PLDO 2020 (Despesas Ressalvadas), por tratar de obrigação legal da União, cf. Lei no 8.080/1990 (Nota 04) ("Lei do SUS"), como segue:

64: "Apoio Financeiro para Aquisição e Distribuição de Medicamentos para Tratamento de Doenças Raras - Medicamentos Órfãos (Leis nos 8.080, de 19/09/1990 e 12.401/de 28/04/2011).

A Lei reguladora desta ação (12.401/2011), por sua vez, definiu, em seu art. 19-M, que"a assistência terapêutica integral referida deve suprir a dispensação de medicamentos e produtos de interesse para a saúde, cuja prescrição esteja em conformidade com as diretrizes terapêuticas definidas em protocolo clínico para a doença ou o agravo à saúde a ser tratado."

Doenças Raras - DR, segundo Organização Mundial de Saúde - OMS, é aquela que afeta até 65 pessoas para cada grupo de 100 mil indivíduos (1,3 para cada 2 mil). No Brasil, estima-se que 13 milhões de pessoas tenham algum tipo de DR .(Nota 05)

DR são encontradas de 6 a 8 mil formas. Para indivíduos que as tenham, 30% morrem antes dos 5 de idade. Crianças são afetadas por 75% delas, sendo que 80% têm origem genética. Segundo o Ministério da Saúde, existem no Brasil cerca de 240 serviços (assistência e

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4150 - João H. Campos	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

JUSTIFICATIVA

diagnóstico) para atender pacientes com DR. Todavia, “por serem raras, muitas vezes elas são diagnosticadas tardiamente. Além disso, os pacientes geralmente encontram dificuldades no acesso ao tratamento” . (grifo nosso)

Inobstante relevância e estar enquadrada no que dispõem as Leis nos 8.080/1990 (“Lei do SUS”) e 12.401/2011, o que a indicaria para receber Identificador de Resultado Primário (RP) 1, tornando obrigatória sua inclusão no Anexo III, das Despesas Ressalvas do PLDO 2020, esta, diferentemente da aquisição de medicamentos de alto custo, não encontra-se na LOA de 2019.

(Nota 02) NASCIMENTO, E.R e DEBUS, I. Lei Complementar 101/2000: entendendo a Lei de Responsabilidade Fiscal. Brasília: ESAF, 2000.

(Nota 03) CRUZ, I.O.C.O. Orçamento Público no Congresso Nacional: uma análise clara e objetiva de um dos temas mais importantes (e complexos) do Legislativo brasileiro.
Brasília: Ed. do Autor, 2010.

(Nota 04) Art. 6º, I, d: “estão incluídas no campo de atuação do SUS a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica”. (nota 05) Pesquisa Interfarma.

Visando, assim, a evitar que a dispensação de medicamentos destinados a pessoas com Doenças Raras, no âmbito do SUS, adquiridos pelo Ministério da Saúde ou através do repasse financeiro direto, fundo a fundo, para os Fundos Nacional, Estaduais e Distrital de Saúde, sejam interrompidas por restrição orçamentária e/ou financeira, provocando, no maioria das vezes, a morte do paciente, apresentamos a presente Emenda, inserindo a supra mencionada, no Anexo do PLDO 2020.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4150 - João H. Campos	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
41500003

EMENTA
Prioridades e Metas para as ações relativas ao enfrentamento à violência inseridas no Plano Nacional de Educação - PNE

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap II, Art 4

TEXTO PROPOSTO

.....

Parágrafo único. Incluem-se entre as prioridades da administração pública federal para o exercício financeiro de 2021 as metas inscritas no Plano Nacional de Educação - PNE e as ações relativas ao enfrentamento à violência

JUSTIFICATIVA

A Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO é apresentada e discutida anualmente no Congresso Nacional para estabelecer regras para elaboração do Orçamento do ano seguinte. Neste contexto é fundamental prever que do Orçamento de 2021 constem rubricas orçamentárias destinadas a atender, ao mínimo, as metas dispostas no Plano Nacional de Educação - PNE e as ações relativas ao enfrentamento à violência contra a mulher e ao atendimento e acessibilidade de pessoas com deficiência.

O PNE, aprovado em 26 de junho de 2014, tem validade de 10 anos, até 2024. Composto por diretrizes, metas e estratégias que devem reger as iniciativas na área da educação, exige a colaboração de estados e municípios que elaborarão planejamentos específicos para fundamentar o alcance desses objetivos.

Para educação inclusiva, por exemplo, o PNE prevê que todas as crianças e adolescentes de 4 a 17 anos, com algum tipo de deficiência, transtornos de desenvolvimento, habilidades especiais ou superdotação, devam ter acesso à educação básica e ao atendimento especializado, preferencialmente pela rede regular de ensino com um sistema efetivo de educação inclusiva. No caso da educação integral o PNE estipula que, até 2024, o sistema de educação em tempo integral esteja presente em metade das escolas públicas do país, de modo a atender, no mínimo, 25% dos alunos da educação básica.

Segundo Balanço do PNE, elaborado pela Campanha Nacional pelo Direito à Educação sobre o Plano Nacional de Educação, cerca de 90% das metas do Plano Nacional de Educação estarão muito atrasadas e/ou não serão cumpridas até 2024.

Quanto à Violência contra Mulher, dados divulgados pelo Monitor da Violência, indicam que atentados contra mulheres permanece como a mais cruel e evidente manifestação da desigualdade de gênero no Brasil.

Estudo do Escritório das Nações Unidas para Crime e Drogas - UNODC mostra que a taxa de homicídios femininos global foi de 2,3 mortes para cada 100 mil mulheres, em 2017. No Brasil, segundo os dados divulgados relativos a 2018, a taxa é de 4 mulheres mortas para
cada grupo de 100 mil mulheres, 74% superior à média mundial.

Relativamente a Pessoas com Deficiência a situação exige prioridade orçamentária e financeira. Dos cerca de 45 milhões de pessoas com algum tipo de deficiência no Brasil, 17 milhões tem deficiência severa (IBGE). Inúmeros desses são discriminadas nas comunidades em que vivem ou excluídos do mercado de trabalho.

Pesquisa do Instituto Vagas.com e da Talento identificou que 62% dos trabalhadores com deficiência enfrentou algum tipo de dificuldade no mercado de trabalho. Desse percentual, a maioria reclamou de falta de oportunidade (66%). Baixos salários (40%),
ausência de plano de carreira (38%) e falta de acessibilidade (16%) aparecem em seguida.

Quatro em cada dez pessoas com deficiência já sofreram algum tipo de discriminação no ambiente de trabalho: 57% vítimas de bullying, 12% disseram encontrar dificuldades para serem promovidos e 9% disseram que já sofreram isolamento e rejeição do grupo.

Exigindo respostas imediatas, seja o PNE, atrasado, o combate à Violência contra Mulher e a ampliação do atendimento a Pessoas com Deficiência, apresentamos a presente Emenda,
incluindo, no corpo do texto da LDO de 2021 estas prioridades.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4150 - João H. Campos	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41500004**

EMENTA

Infraestrutura e Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO

ANEXO III - SEÇÃO III. XI – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000.

.....

XI Despesas com Ações de Infraestrutura e Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica.

JUSTIFICATIVA

O Art. 208 da Constituição Federal determina como dever do Estado o acesso a Educação Básica obrigatória e gratuita dos 04 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria; O art. 208 da Constituição Federal define como obrigação do Estado de oferecer o direto social à educação de qualquer pessoa, principalmente para que o mesmo possa desenvolver habilidades que possibilitam seu convívio humano no trabalho, na família, nas instituições de ensino, nos movimentos sociais e assim em diante. Dentro das instituições de ensino é obrigatório o oferecimento de educação sem preconceitos, de forma com que todo cidadão consiga exercer plenamente o seu direito social.
De acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº. 9394/96, a Educação Básica compreende a Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio. As suas modalidades são: educação especial, educação de jovens e adultos, educação profissional, educação indígena, educação do campo.

Visando garantir a todas as Crianças enquadradas no Art. 208 da CF/88, e demais pessoas que não tiveram acesso na idade própria, apresentamos essa Emenda com o objetivo de preservar os recursos Orçamentários e Financeiros para os Programas e Ações da Educação Básica, vinculadas ao Programa 2080 - Educação de Qualidade para Todos, garantindo Apoio a iniciativas voltadas para o desenvolvimento, a universalização e a melhoria qualitativa do processo educacional em todas as etapas e modalidades da educação básica.
Apoio ao educando, a escola e aos entes federados com ações que desenvolvam a educação básica, ampliem a oferta de educação integral e da educação de jovens e adultos. Apoio ainda à à construção, ampliação, reforma e adequação de espaços escolares, bem como à aquisição de equipamentos e mobiliários para todas as etapas e modalidades da educação básica. Também apoia a infraestrutura e o uso pedagógico das tecnologias de informação e comunicação para a educação básica.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4150 - João H. Campos	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
41500005

EMENTA
Conhecimento Científico e Desenvolvimento Tecnológico: EMBRAPA - FIOCRUZ - IPEA e IBGE

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	

TEXTO PROPOSTO
Anexo III - Seção III - XI - Demais despesas ressalvadas, conforme o Art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101/2000.

.....

Despesas com as Ações vinculadas às subFunções Difução do Conhecimento Científico e Tecnológico, Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA, da Fundação Oswaldo Cruz - FIOCRUZ, do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA e das subfunções de Desenvolvimento Cinetífico e Tecnológico e de Ordenamento Territorial, no âmbito do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas - IBGE.

JUSTIFICATIVA

A Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO é apresentada e discutida anualmente no Congresso Nacional para estabelecer regras para elaboração do Orçamento do ano seguinte. Já a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000) regulamenta a Constituição Federal na parte relativa à Tributação e Orçamento, delimitando normas gerais de finanças públicas a serem seguidas por Estados, Municípios e União.

Especificamente, exige o art. 4o da LRF que a LDO disponha sobre normas relativas ao controle de custos, avaliação de resultados e atingimento de metas.

Para o cumprimento destas Metas, contidas no Anexo respectivo, o art. 9o da LRF determina o acompanhamento das receitas de cada ente federativo. Através do resultado da arrecadação destes são definidos se poderão ser realizados novos empenhos (Nota01) ou recompor os que já foram limitados ou mesmo cancelados.

Neste aspecto, estipulou a LRF, no caput do artigo, que sejam realizadas limitações de empenho e movimentações financeiras para o cumprimento destas metas fiscais.

Permitiu, entretanto, no parágrafo 2o, que algumas destas despesas não sejam alcançadas pela limitação. Senão, vejamos, verbis:

"Art. 9o
.....

§ 2o Não serão objeto de limitação de empenho as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, e as ressalvadas pela lei de diretrizes orçamentárias." (Nota02) (grifo nosso)

Cruz (Nota 03) relata que, no período de discussão da LDO no Congresso Nacional, o Anexo de Despesas Ressalvadas de Limitação de Empenho (III, PLDO no 5/19-CN), amparado pela exceção inscrita no parágrafo acima, tem "maior foco de atenção dos parlamentares". Neste caso, "diante da prática de contingenciamento, é importante garantir a inclusão de determinadas ações neste anexo", evitando a limitação de empenho para estas rubricas. (grifo nosso)

As ações voltadas ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico, Engenharia e Difusão do Conhecimento é um dos casos cruciais para compor este Anexo.

(Nota 01) Primeiro estágio da despesa orçamentária, segundo a Lei no 4.320/64. Para alguns autores, é o segundo estágio, sendo o primeiro a fixação da despesa (Sanches, O. e Jund, S.). Independentemente, é o momento no qual é registrada a contratação do serviço, aquisição do material ou bem, obra e amortização da dívida. Na forma da 4.320/64 é o ato administrativo que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição (art. 58). Em suma, o empenho não cria a obrigação e, sim, ratifica a garantia de pagamento assegurada na relação contratual existente.
(Nota 02) NASCIMENTO, E.R e DEBUS, I. Lei Complementar 101/2000: entendendo a Lei de Responsabilidade Fiscal. Brasília: ESAF, 2000.
(Nota 03) CRUZ, I.O.C.O. Orçamento Público no Congresso Nacional: uma análise clara e objetiva de um dos temas mais importantes (e complexos) do Legislativo brasileiro. Brasília: Ed. do Autor, 2010.

A capacidade de gerar conhecimento e inovar, transformando produtos e processos em negócios rentáveis, com alto valor agregado e tecnologia embarcada, é fator determinante para o desenvolvimento econômico e social das Nações.

Países que investem mais em conhecimento, pesquisa e desenvolvimento (P&D), lideram listas de indicadores com maior desenvolvimento humano, menor discrepância social e semelhança regional mais equilibrada. Produzem, como sustentáculo para esse equilíbrio

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4150 - João H. Campos	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

JUSTIFICATIVA

socioeconômico, um setor produtivo que inova e produz concorrência, interna e externa, através de produtos com alta complexidade devido ao grau de conhecimento, atualidade e inovação que compõem seu processo de geração, constituição e colocação no mercado.

Quatro instituições brasileiras estão neste rol, de excelência: o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA; o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE; a Fundação Oswaldo Cruz - FOCRUZ; e a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA.

O IPEA por oferecer suporte técnico e institucional às ações governamentais para a formulação e reformulação de políticas públicas e programas de desenvolvimento.

O IBGE por ser o principal provedor dados e informações do País, através da produção, análise, coordenação e consolidação de informações estatísticas e geográficas e da coordenação dos sistemas estatístico e cartográfico nacionais.

Na FIOCRUZ, além da geração de conhecimento, está a formação e qualificação de recursos humanos para o SUS, a execução de mais de mil projetos de pesquisa e desenvolvimento tecnológico voltados ao controle de doenças e o desenvolvimento de novas vacinas, medicamentos à base de plantas, procedimento voltados à atenção da saúde do trabalhador, aumento do número de patentes.

A EMBRAPA, além do fomento da agricultura e pecuária brasileira, desenvolvimento e transferência de novas tecnologias para os produtores nacionais, lidera a produção científica das instituições não acadêmicas do país e está entre as dez primeiras com o maior nível de produtividade.
Para salvaguardá-las da limitação de empenho, propomos a alteração do Título da Seção II, constante do Anexo III do PLDO 2020 e a inserção, na Seção renomeada, de novo item,
cf. segue:

III) DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART. 9o, § 2o, DA LEI COMPLEMENTAR No 101, DE 2000:

.....

XI. Despesas com as ações vinculadas às subfunções Desenvolvimento Científico, Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento e Tecnológico, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA, da Fundação Oswaldo Cruz - FIOCRUZ, do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA e do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4150 - João H. Campos	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
41500006

EMENTA
Transparência nos Investimentos em Educação - Demonstrativo de investimentos públicos em Educação

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap III, Art 5

TEXTO PROPOSTO

XV – demonstrativo de investimentos públicos em educação constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2021, nos termos do art. 5º, §4º, e da meta 20 do Anexo da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014 (PNE 2014-2024), de modo a explicitar a metodologia utilizada, discriminando-se valores das ações orçamentárias, por grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e identificador de resultado primário, bem como valores de incentivos e isenções fiscais, subsídios e demais gastos indiretos, agregados como proporção do produto interno bruto.

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação 2014-2024) estabelece um conjunto de 20 metas e 253 estratégias para a educação, cuja síntese encontra-se em sua meta 20% de aplicação de recursos em educação como proporção do produto interno bruto de 10% do PIB
até o final do decênio.

Para fins de apuração do indicador, estabelece o art. 5º, § 4º, do PNE que o investimento público em educação engloba os recursos aplicados na forma do art. 212 da Constituição Federal (manutenção e desenvolvimento do ensino) e do art. 60 do ADCT (Fundeb), bem como os recursos aplicados nos programas de expansão da educação profissional e superior, inclusive na forma de incentivo e isenção fiscal, as bolsas de estudos concedidas no Brasil e no exterior, os subsídios concedidos em programas de financiamento estudantil e o financiamento de creches, pré-escolas e de educação especial na forma do art. 213 da Constituição Federal.

Seu art. 5º estabelece ainda que a execução do PNE e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias: Ministério da Educação – MEC; Comissão de Educação da Câmara dos Deputados e Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal; Conselho Nacional de Educação - CNE e Fórum Nacional de Educação. Assim, dada a importância conferida ao indicador, faz-se necessário, para acompanhamento e fiscalização orçamentária, disponibilizar, desde a elaboração da lei orçamentária, informações acerca da utilização de recursos públicos federais para fins de cumprimento da meta prescrita.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4150 - João H. Campos	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA À META

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**24460001**

EMENTA

Implementação de Um Sistema Adutor para dar Garantia de Segurança Hídrica para a Região do Seridó - Projeto Seridó

PROGRAMA

2221 - RECURSOS HÍDRICOS

AÇÃO

109J - CONSTRUÇÃO DE ADUTORAS

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
OBRA EXECUTADA (UNIDADE)	1

JUSTIFICATIVA

O Projeto que busca viabilizar “Segurança Hídrica” para a região do Seridó Potiguar, tem origem no âmbito do Comitê da Bacia do Piancó Piranhas Açu o qual fez gestão junto aos Estados do Rio Grande do Norte e da Paraíba para conseguir que a Agencia Nacional de Águas aportasse recursos e viabilizasse o Plano de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica. O Plano foi executado com ampla participação de todos os atores envolvidos no uso e regulação das águas.

Dentre as ações estratégicas, o Plano ressaltou a necessidade da concepção e execução de estudos que apontassem ações estruturantes e não estruturantes que levassem ao atingimento da segurança hídrica (água todo o tempo, o tempo todo, para toda a população) e além disso reservasse água para o setor produtivo.

O Plano Nacional de Segurança Hídrica, em fase de conclusão, concebido num esforço conjunto entre o Ministério de Desenvolvimento Regional e a ANA também contempla o Projeto Seridó como uma obra prioritária para o Estado do Rio Grande do Norte, reconhecendo nela a materialização efetiva do efeito da Transposição das águas do Rio São Francisco chegando à casa das pessoas.

A conjugação da garantia hídrica trazida pela Transposição, a reservação proporcionada pela operação conjunta das Barragens de Oiticica (em fase de conclusão) e Armando Ribeiro Gonçalves, somadas à distribuição estabelecida pelo conjunto de adutoras interligadas entre si , desonerarão os reservatórios locais para uso pelos setores produtivos e assegurarão a garantia hídrica tão buscada e será certamente um exemplo de uma gestão eficiente de águas no país.

O Projeto foi viabilizado com recursos da Agência Nacional de Águas.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2446 - João Maia	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA À META

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**41510001**

EMENTA
Desenvolvimento Sustentável

PROGRAMA
2217 - DESENVOLVIMENTO REGIONAL, TERRITORIAL E URBANO

AÇÃO
7K66 - APOIO A PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL LOCAL INTEGRADO

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PROJETO APOIADO (UNIDADE)	20000

JUSTIFICATIVA
A emenda visa expandir as ações de desenvolvimento e implantação de tecnologias sustentáveis de apoio à produção, principalmente em conjunto com comunidades indígenas e povos tradicionais.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4151 - Joenia Wapichana	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41510002**

EMENTA

Modificativa "demarcação de terras indígenas"

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap II, Art 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4º As prioridades e as metas da administração pública federal para o exercício de 2021, atendidas as despesas obrigatórias e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, consistem na agenda para a primeira infância, na demarcação de terras indígenas e nos investimentos em andamento, previstos no parágrafo único do art. 10 e no Anexo III à Lei nº 13.971, de 27 de dezembro de 2019, que instituiu o Plano Plurianual da União para o período de 2020 a 2023, obedecidas, neste último caso, as condições previstas no § 1º do art. 9º da referida Lei e no § 20 do art. 166 da Constituição.

JUSTIFICATIVA

A emenda modifica o artigo 4º para deixar expressa que a administração pública federal tenha a obrigação legal de proceder à demarcação de terras indígenas.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4151 - Joenia Wapichana	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA À META

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**40210001**

EMENTA
(cópia) AERONÁUTICA - EMENDA ANEXO METAS - PROJETO FX-2 GRIPEN

PROGRAMA
6012 - DEFESA NACIONAL

AÇÃO
14T0 - AQUISIÇÃO DE AERONAVES DE CAÇA E SISTEMAS AFINS - PROJETO FX-2

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
AERONAVE ADQUIRIDA (% DE EXECUÇÃO FÍSICA)	5

JUSTIFICATIVA

O Brasil tem procurado adotar medidas para se tornar cada vez mais competitivo por meio de acordos de cooperação que possibilitem amplo crescimento tecnológico, isso porque o país tem compreensão que a Defesa é um dos principais setores com capacidade para impulsionar o conhecimento tecnológico, alavancando assim a exportação de produtos com maior valor agregado e proporcionando benefícios à economia brasileira.
O Projeto FX-2, nesse contexto, foi concebido a partir da necessidade de reequipar a Força Aérea Brasileira (FAB) com aviões de caça multimissão, representando mais um salto brasileiro no sentido de incorporar avanços tecnológicos importantes em sua Base Industrial de Defesa.
Na década de 80, o Brasil firmou uma parceria histórica com a Itália no Projeto AMX, trazendo ao domínio nacional o conhecimento para a produção aviões na categoria jatos, propiciando a EMBRAER o sucesso alcançado na produção de aeronaves civis que tem contribuído anualmente para o incremento da balança comercial do país. Atualmente, foi estabelecido um acordo de cooperação com a Suécia que eleva o país a um novo patamar aeroespacial, tendo sido assinado em 2014 pela FAB, o contrato com a empresa sueca SAAB prevendo a aquisição de 36 aeronaves Gripen NG, responsáveis pela defesa aérea.
Graças a uma filosofia estratégica de apoiar a indústria nacional, o Brasil conta atualmente com empresas capacitadas e que, por isso, puderam ser incluídas no pacote dos acordos de compensação (off-set) negociado pelo Comando da Aeronáutica com a SAAB, por meio da Comissão Coordenadora do Programa Aeronave de Combate (COPAC), fazendo com que o país também participe do desenvolvimento dessa aeronave.
A encomenda brasileira envolve 28 unidades monoplaces (para um piloto) e oito biplaces (para dois tripulantes), sendo o Brasil responsável pelo desenvolvimento da versão biplaces. O contrato e os acordos de compensação envolvem ainda o treinamento de engenheiros, pilotos e mecânicos brasileiros na Suécia, e, principalmente, a transferência de tecnologia para indústrias brasileiras, em um investimento total de aproximadamente U$ 4,8 bilhões. O processo de transferência de tecnologia e de produção dos Gripen NG deverá resultar na criação de mais de dois mil postos de trabalho diretos e, aproximadamente, 14.500 indiretos nos próximos dez anos, e proporcionar à indústria aeroespacial brasileira a capacidade de produzir e exportar essas aeronaves, bem como utilizar a capacidade tecnológica absorvida no segmento de aeronaves civis, dando continuidade a sua história de sucesso no segmento.
Para a realização deste Projeto é imprescindível que os recursos alocados sejam priorizados, a fim de não ocasionar atrasos na aquisição pela Força Aérea Brasileira, conforme o cronograma previsto em contrato, podendo gerar grandes prejuízos em função do descumprimento dos compromissos contratuais.
Por todo o exposto, justifica-se a proposta de inclusão da presente programação no Anexo de METAS e PRIORIDADES, a ser inserido pela CMO no PLDO-2021, o que garantirá a continuidade das ações previstas em conformidade com o cronograma físico-financeiro contratado.
AMPARO LEGAL:
Constituição Federal, art. 142, caput; Lei Complementar nº 97, de 09/06/1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25/08/2010; e Decreto nº 6.703, de 18/12/2008.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4021 - Joice Hasselmann	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
40210002

EMENTA
(cópia) Marinha do Brasil 3 - Suprime o § 10º do Art. 42.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Supressiva	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VI, Art 42, § 10

TEXTO PROPOSTO
Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O § 10º ao Art. 42 impossibilita a EMGEPRON de receber aportes da União para futuro aumento de capital no exercício de 2021, uma vez que a empresa não está incluída no Programa Nacional de Desestatização (PND). Com efeito, tal restrição impactará o desenvolvimento do próprio negócio da empresa, motivo este que, por estar em pleno atendimento aos objetivos da agenda governamental, não a torna elegível à decisão da União de se fazer constar do PND, em outras palavras, é uma empresa pública não dependente que desenvolve uma série de projetos de investimentos aprovados e em andamento, de acordo com seu Plano de negócios, contudo, muitos financiados pelo aporte de capital da União, ou seja, que dependem de previsão legal para a devida aplicação do recurso público, compondo assim o Orçamento de Investimento (§ 5º do art. 165, CF/88). Isto posto, registra-se que parcela das atribuições da empresa não poderá ser realizada de forma efetiva, uma vez que não poderá buscar novos empreendimentos que, em alguma medida, venham a depender da decisão de seu único acionista (União).

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4021 - Joice Hasselmann	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40210003**

EMENTA
(cópia) Marinha do Brasil 1 - Inclui o item LXIV no Anexo III – Seção I – Despesas Primárias Obrigatórias - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do art. 9º, §2º da LRF, por constituírem obrigações constitucionais ou legais da União; e.exclui item IV do Anexo III – Seção III – Demais Despesas Ressalvadas - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do art. 9º, §2º da LRF, por serem ressalvadas; e

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Substitutiva	---	Anexo III, Seção III, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO
Inclui inciso LXIV, Seção I do Anexo III. "Ressalvar as despesas relacionadas à manutenção e ampliação da rede de balizamento marítimo, fluvial e lacustre (art. 21, inciso XII, alínea “d”, da Constituição, combinado com o art. 17, incisos I e II, da Lei Complementar nº 97/1999, Art. 2° e 6° do Decreto-Lei 1.023/1969 e Art. 1º do Decreto nº 70.198/1972)."

JUSTIFICATIVA
De acordo com a Carta Magna, em sua alínea d), do inciso XII, do art. 21, compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de transporte ferroviário e aquaviário entre portos brasileiros e fronteiras nacionais. Tal competência foi atribuída subsidiariamente à Marinha do Brasil, conforme consta nos incisos I e II, do Art. 17, da Lei Complementar nº 97/1999, cabendo à instituição a orientação e controle da Marinha Mercante e suas atividades correlatas, no que interessa à defesa nacional; e a providência da segurança da navegação aquaviária, Art. 2° e 6° do Decreto-Lei n° 1.023/1969 e Art. 1º do Decreto nº 70.198/1972.
Para a consecução de tal atribuição torna-se imprescindível a existência de um Sistema de Segurança do Tráfego Aquaviário e um Serviço de Sinalização Náutica eficientes e capazes de zelarem pela salva-guarda da vida humana no mar e nas águas interiores, pela segurança da navegação e pelo controle da poluição hídrica por embarcações, plataformas e instalações de apoio.
Nesse sentido, criada pelo Decreto-Lei nº 1.023/1969, a Tarifa de Utilização de Faróis (TUF) tem sua aplicação específica na construção e execução dos serviços que envolvem a rede de balizamentos marítimos, fluvial e lacustre, a cargo da Autoridade Marítima (AM) e sob a coordenação da Diretoria de Hidrografia e Navegação (DHN). Tais serviços disponibilizados e mantidos por esta fonte de recurso contribuem diretamente para a regulação e o equilíbrio dos preços praticados no seguro e frete do tráfego aquaviário nas Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), compondo o denominado “Custo Brasil”.
Caso tais despesas não sejam efetuadas satisfatoriamente haverá reflexos diretos na manutenção da qualidade dos serviços de sinalização náutica, impossibilitando a Autoridade Marítima de prover as condições, minimamente homogêneas e adequadas, à garantia da Segurança da Navegação, podendo gerar as seguintes consequências negativas ao país:
(i) não realização dos períodos de manutenção das embarcações de apoio ao balizamento acarretará a obsolescência dos meios e a impossibilidade de manter os sinais;
(ii) degradação significativa dos auxílios à navegação, impactando diretamente na segurança da navegação, podendo determinar restrições na operação de portos importantes para o comércio exterior;
(iii) redução da aquisição de material no país/exterior provocará a descontinuidade do estoque de itens de reposição e manutenção dos materiais e equipamentos de sinalização náutica;
(iv) impossibilidade de atender plenamente a demanda de cursos e participação em seminários, congressos e simpósios para a capacitação do pessoal e atualização dos assuntos no âmbito da sinalização náutica e segurança da navegação;
(v) deterioração das residências dos faróis e instalações por falta de recursos para manutenção; e
(vi) aumento da probabilidade de ocorrência de acidente de grandes proporções, com perda de vidas humanas, prejuízos materiais de considerável monta e/ou danos ambientais de consequências imprevisíveis além de afetar a imagem do País no cenário internacional.
Em contrapartida ao pagamento da TUF pelos navios estrangeiros que demandam os portos brasileiros, é compreensível que seus tripulantes e armadores queiram encontrar, nos diversos portos, condições recíprocas de segurança, adequadas à garantia da Segurança da Navegação. Por essa razão, torna-se primordial que o Brasil busque evitar questionamentos pela comunidade marítima internacional, por meio do emprego dos recursos que aufere por meio da arrecadação da TUF.
Ademais, as despesas mencionadas constam, atualmente, como Primárias Obrigatórias - que não são objeto de limitação de empenho, conforme item 69, da seção I, do anexo III, da Lei nº 13.898/2019 (LDO 2020), registrada na Lei nº 13.978/2020 (LOA 2020) com o Indicador de Resultado Primário 1 – Primária Obrigatória.
Assim, solicita-se a inclusão das despesas relacionadas ao Anexo III, Seção I (Obrigações Constitucionais e Legais da União), a fim de que as obrigações constitucionais para a manutenção preventiva e periódica dos auxílios à navegação sejam cumpridas, tendo em conta os riscos envolvidos para a segurança da navegação e proteção ao meio ambiente.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4021 - Joice Hasselmann	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
40210004

EMENTA
(cópia) Marinha do Brasil 4 - Suprime o § 6º do Art. 42 e todos os seus incisos.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Supressiva	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VI, Art 42, § 6

TEXTO PROPOSTO
Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O §6º do art. 42 e seus incisos exclui a EMGEPRON do Orçamento de Investimento (OI), uma vez que condiciona sua participação ao atendimento cumulativo das condições de (i) estar no Orçamento de Investimento da LOA 2020; (ii) estar incluída no Programa Nacional de Desestatização - PND; e (iii) possuir plano de reequilíbrio econômico-financeiro aprovado e em vigor para o exercício de 2021. Registra-se que a empresa não participa do PND, tampouco possui plano de reequilíbrio econômico-financeiro aprovado para 2021, porém desenvolve uma série de projetos de investimento aprovados e em andamento em seu Plano de Negócios, muitos financiados pelo aporte de capital da União, ou seja, que dependem de sua previsão legal para a devida aplicação do recurso público. Ademais, uma vez que o OI compõe a LOA (§ 5º do art. 165, CF/88) e esta deverá discriminar toda receita e despesa pública, obedecidos os princípios da unidade, universalidade e anualidade (art. 2º, Lei nº 4.320/64), a inclusão do dispositivo ora em discussão ao PLDO-2021, além de excluir a EMGEPRON do OI, vai de encontro à legislação que ampara a execução das despesas em investimento da empresa, que devem ser discriminadas no orçamento da União, ao contrário das despesas de caráter operacional da empresa, incluídas em outro instrumento legal, o Programa de Dispêndio Global (PDG), formalizado por Decreto do Poder Executivo (art. 107, Lei nº 4.320/64). Por fim, ressalta-se que projetos navais são, por natureza, empreendimentos plurianuais e a manutenção do dispositivo na forma original inviabiliza, por exemplo, o Programa de Recomposição do Núcleo do Poder Naval, a partir da construção de navios Classe Tamandaré, cujo contrato prevê obrigações pelos próximos 8 anos, devidamente constante do Anexo IV da Lei nº 13.971, de 27.12.2019 (PPA 2020-2023).

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4021 - Joice Hasselmann	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA À META

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	**92060001**

EMENTA
PLDO IND - Jorge Kajuru - Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica em Saúde para Cumprimento de Metas

PROGRAMA
5018 - ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE

AÇÃO
2E90 - INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL PARA CUMPRIMENTO DE METAS

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
UNIDADE APOIADA (UNIDADE)	4000

JUSTIFICATIVA
Esta ação tem por finalidade a destinação de recursos correntes (GND 3) para o custeio de relação predeterminada de procedimentos e ações afetos à atenção básica de saúde ou a implantação de estratégias, programas e políticas também afetos à atenção básica de saúde a serviço do Sistema Único de Saúde, com garantia de acesso universal, igualitário e gratuito (cf. art. 2º, I, da LC nº 141, de 2012) e, portanto, não voltadas para clientelas específicas.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
9206 - Jorge Kajuru	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
92060002

EMENTA
PLDO - EMBRAPA - Ressalva de contingenciamento pesquisa agropecuária

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção III, Inciso X

TEXTO PROPOSTO
XI – Despesas com as ações de “Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias para a Agropecuária” e de “Transferência de Tecnologias para a Inovação para a Agropecuária”, vinculadas ao Programa 2203 – PESQUISA E INOVAÇÃO AGROPECUÁRIA, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA.

JUSTIFICATIVA
A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para geração e transferência de tecnologias destinadas a promover o aumento da produção e produtividade agropecuária nos níveis exigidos pela sociedade, bem como fazer frente aos novos desafios de internacionalização do agronegócio brasileiro.
O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI n° 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, merecerão nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira. O reconhecimento da obrigação constitucional e legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos genuinamente nacionais para sustentar o desenvolvimento da agropecuária, a atividade mais importante da economia nacional que, por meio das cadeias produtivas do agronegócio, geram mais de 23% do Produto Interno Bruto (PIB), 27% dos empregos e 43% das exportações.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
9206 - Jorge Kajuru	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
92060003

EMENTA
PLDO - AERONÁUTICA - EMENDA TEXTO - ART. 64, INCISO I

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 64, Inciso I

TEXTO PROPOSTO
I - despesas relacionadas no Anexo III;

JUSTIFICATIVA
A nova redação permitirá que as programações relativas aos projetos estratégicos (Projeto FX-2 GRIPEN e Projeto KC-390 MILLENNIUM) gerenciados pelo Comando da Aeronáutica, relacionados nos Incisos I, V e VI, da Seção III - Despesas Ressalvadas, do Anexo III do PLN 9/2020-CN (PLDO-2021), possam ser executadas provisoriamente na hipótese de a Lei Orçamentária de 2021 não ser aprovada até o término do ano de 2020.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
9206 - Jorge Kajuru	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
36940001

EMENTA
vacinação contra a Covid-19 para todos os brasileiros

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap III, Art 12, Inciso XXII

TEXTO PROPOSTO

Art. X. A lei orçamentária de 2021 deverá conter categoria de programação específica, classificada como ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, destinada à vacinação contra a Covid-19 para todos os brasileiros, devendo sua dotação ser compatível com a universalidade no acesso e com as necessidades da população, considerada cada unidade da federação.

JUSTIFICATIVA

Alguns países já anunciaram o início da vacinação contra a Covid-19. Os testes de diversas vacinas vêm avançando, criando a perspectiva concreta de registro junto à Anvisa.
Ademais, o Senado já aprovou projeto de lei determinando que a vacina contra a Covid-19 é direito de todos e dever do Estado. Os Conselhos Nacionais de Secretários Estaduais e Municipais de Saúde (CONASS E CONASEMS) reiteraram em nota a defesa da incorporação pelo Programa Nacional de Imunizações (PNI) de todas as vacinas contra a Covid-19, com reconhecidas eficácia e segurança, especialmente as que já estão sendo testadas no Brasil, considerada, ainda, a necessidade de se alcançar a imunização de toda a população brasileira, com a máxima brevidade.
Por outro lado, o Poder Executivo tem emitido sinais de que não incorporará algumas vacinas ao SUS, mesmo que com eficácia comprovada. Assim, há um risco de que o Programa Nacional de Imunizações não coordene nacionalmente a aquisição e distribuição de vacinas, criando desigualdades regionais no acesso e piora num quadro que já contabiliza mais de 177 mil óbitos.
Neste contexto, é fundamental aprovar emenda ao PLDO determinando rubrica específica para garantir a vacina contra a Covid-19 para toda a população, considerada a necessidade em cada unidade da federação. Convém lembrar que, em meio à retomada da EC 95 em 2021, não há recursos de vacinação da Covid-19 na proposta orçamentária. A propósito, entre 2020 e 2021, o SUS perderá R$ 40 bilhões, caso o orçamento de ações e serviços públicos de saúde seja aprovado com recursos no piso congelado da EC 95, conforme indicado na proposta do Executivo.
A previsão de recursos para vacina no orçamento da saúde será um passo fundamental para garantir a imunização de toda a população.
Diante do exposto, peço apoio aos pares para aprovação da proposta.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3694 - Jorge Solla	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**36940002**

EMENTA

incluídos os créditos adicionais, corrigidas pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap III, Art 7, § 10, Inciso VII

TEXTO PROPOSTO

Art. X. Em 2021, a União aplicará em ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, no mínimo, o valor correspondente às dotações autorizadas no exercício de 2020 na lei orçamentária anual, incluídos os créditos adicionais, corrigidas pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, para o período de doze meses encerrado em junho de 2020, e pela variação da população no exercício de 2021, conforme estimativa da população, publicada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

JUSTIFICATIVA

Em meio à retomada da EC 95 em 2021, o SUS perderá, entre 2020 e 2021, R$ 40 bilhões, caso o orçamento de ações e serviços públicos de saúde seja aprovado com recursos no piso congelado da EC 95, conforme indicado na proposta do Executivo.
Tal perda se dá num momento em que o SUS é ainda mais pressionado, diante das demandas represadas durante a pandemia (mais de 700 milhões de procedimentos deixaram de ser realizados) e do aumento do desemprego (mais de 14 milhões de desempregados, muitos dos quais perderam acesso aos planos de saúde). Ademais, mesmo diante de um patamar elevado e crescente de casos e óbitos de Covid (mais de 177 mil óbitos), não há recursos para manutenção dos leitos de UTI que foram abertos durante a pandemia, tampouco para incorporação de tecnologia, aquisição e distribuição da vacina.
A retomada da EC 95 em 2021 terá impactos dramáticos sobre a saúde da população. O Conselho Nacional de Saúde coletou mais de 500 mil assinaturas com a campanha “o SUS merece mais em 2021”, defendendo um piso emergencial para o setor. A presente emenda está inspirada na referida campanha, defendendo que os recursos mínimos para o SUS em 2021 sejam dados pelos valores autorizados em 2020, acrescidos do IPCA e do crescimento da população.
A pandemia escancarou a relevância de um sistema público de saúde que atende a mais de 200 milhões de brasileiros. O Congresso Nacional não pode permitir a retirada de R$ 40 bilhões do SUS em 2021. Diante do exposto, peço apoio aos pares para a aprovação da presente emenda.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3694 - Jorge Solla	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
41850001

EMENTA
(cópia) Apoio a Micro e Pequena Empresa - PRONAMPE

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Antes	Corpo da Lei, Cap XII, Art 175

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte artigo nas disposições finais do Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 9, de 2020 (Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias da União para 2021 – PLDO 2021:

Art. XXX O art. 6º, §2º, da Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º.....
..... § 2º O valor não utilizado para garantia das operações contratadas, no prazo originalmente previsto pelo caput do art. 3º desta Lei, assim como os valores recuperados, inclusive no caso de inadimplência, deverão retornar ao FGO, nos termos em que dispuser a Sepec, e serão integralmente utilizados para as finalidades do Pronampe. .....

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 13.999, de 2020, que criou o Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Lei do Pronampe), para combate à crise decorrente da pandemia de Covid-19, também autorizou, em seu art. 13, o Poder Executivo "[...] a adotar o Pronampe como política oficial de crédito de caráter permanente com tratamento diferenciado e favorecido, nas mesmas condições estabelecidas nesta Lei, com o objetivo de consolidar os pequenos negócios como agentes de sustentação, transformação e desenvolvimento da economia nacional".

A efetividade do Programa, ímpar na oferta de crédito diferenciado ao segmento de micro e pequenas empresas e microempresas individuais, determinou que apresentássemos emenda, visando ao retorno ao Fundo Garantidor de Operações (FGO) dos recursos destinados ao Programa de modo a viabilizar a continuidade das atividades Pronampe, em 2021.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4185 - Jorginho Mello	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA À META

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**24410001**

EMENTA
(cópia) Inplantação e reestruturação de perímetros de irrigação

PROGRAMA
2217 - DESENVOLVIMENTO REGIONAL, TERRITORIAL E URBANO

AÇÃO
10BC - IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE IRRIGAÇÃO

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PROJETO APOIADO (UNIDADE)	1001

JUSTIFICATIVA
A implantação de projetos e reestruturação dos perímetros irrigados, se configura como uma estratégia geopolítica para a expansão da fronteira agrícola brasileira e o "desenvolvimento" do semiárido nordestino - seja do ponto de vista da geração de emprego e renda, como na sua relação com os determinantes sociais da saúde em comunidades camponesas.

Nesse contexto, propomos a priorização dos projetos de implantação e reestruturação de perímetros irrigados na Lei Orçamentária do ano que vem. Estes projetos apresentam um impacto imediato no público-alvo beneficiado, propiciando alternativas de renda para populações mais carentes localizadas em regiões em que os indicadores socias e econômicos estão nos patamares mais baixos.
A implantação e reestruturação de perímetros de irrigação

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2441 - José Airton Félix Cirilo	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**24410002**

EMENTA

(cópia) Prorroga para, vigorar durante todo o exercício de 2021, o auxílio emergencial para garantir uma renda mínima para a população brasileira.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap II, Art 4

TEXTO PROPOSTO

Acrescenta parágrafo único ao art. 4º com o seguinte teor.

Parágrafo ùnico... O auxílio emergencial criado para garantir uma renda mínima para a população brasileira durante a Pandemia fica prorroga para vigorar durante todo o exercício de 2021.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca prorrogar o auxílio emergencial por mais 1 ano, além dos 4 meses previstos na MP 1000/2020, uma vez que o prazo proposto pelo governo é absolutamente insuficiente. A medida se faz necessária considerando a redução pela metade do valor do auxílio pelo governo e, também, a perspectiva de continuidade da pior crise econômica já vivenciada pelo país por um longo período, o que deixará várias pessoas desassistidas e sem condições de manter sua sobrevivência e de sua família após o prazo previsto pelo governo.
Trabalharemos também para que durante esse prazo de 1 anos a mais, possamos discutir e aprovar no Congresso Nacional a nossa proposta de ampliar e tornar o Bolsa Família permanente junto a outras propostas que caminham no mesmo sentido, uma vez que é urgente e esse governo ainda não apresentou nenhuma proposta para a adoção de uma política de renda básica para os trabalhadores e as trabalhadoras mais prejudicados pelos efeitos da pandemia do novo coronavírus (Covid-19), que aprofundou a crise econômica brasileira e gerou um contingente enorme de desempregados e sem renda.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2441 - José Airton Félix Cirilo	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA À META

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**24420001**

EMENTA
Execução das obras de integração da bacias hidrográficas do CE

PROGRAMA
2221 - RECURSOS HÍDRICOS

AÇÃO
7L29 - INTEGRAÇÃO DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS DO ESTADO CEARÁ - CINTURÃO DAS ÁGUAS DO CEARÁ - TRECHO 1 COM 149,82 KM

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
OBRA EXECUTADA (% DE EXECUÇÃO)	40

JUSTIFICATIVA

As Bacias Hidrográficas que banham o Estado do Ceará são formadas, fundamentalmente, pelos Rios Acaraú, Banabuiú, Coreaú, Curu, Jaguaribe, Parnaíba e Salgado, e mais alguns rios que formam as bacias metropolitana e litoral. Juntas cobrem quase a totalidade do território cearense, com uma área aproximada de 148.825km². Destaca-se a importância do Rio Jaguaribe em relação ao suprimento de água para a população cearense, dado que as três bacias que tem como tronco o citado rio, respondem por aproximadamente 54% da capacidade de armazenagem de água no Estado do Ceará, algo em torno de 9,6 bilhões m³.
Em virtude principalmente das particularidades geológicas, geomorfológicas e climáticas do Ceará, é perceptível, de acordo com os sistemas ambientais, as potencialidades e limitações dos recursos hídricos no Estado, que se destacam perante a primazia do embasamento cristalino e das irregularidades pluviométricas do semiárido. Nesse contexto, o sistema de drenagem é caracterizado, predominantemente, pela intensa ramificação dos canais fluviais e pelo caráter intermitente sazonal da rede hidrográfica. Por isso, justifica-se a necessidade de maior execução das obras de integração dessas bacias, visando maior desenvolvimento econômico na região. Isso contribuirá enormemente para a diversificação das atividades produtivas, para a criação de mercados internos e para geração de empregos no estado e região.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2442 - José Guimarães	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**24420002**

EMENTA
Ressalva de Contingenciamento - Combate à Pandemia, PAA e Programa de Reforma Agrária

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção III, Inciso X

TEXTO PROPOSTO
XI - Despesas relacionadas com o combate à pandemia da COVID-19 e o combate à pobreza;
XII - Despesas relativas à execução de programas de aquisição e distribuição de alimentos a grupos populacionais vulneráveis; e
XIII - Execução de ações do programa de reforma agrária; de apoio à agricultura familiar, comunidades indígenas e quilombolas; e de combate ao desmatamento e/ou queimada ilegais em imóveis rurais.”

JUSTIFICATIVA
Com esta Emenda objetiva-se incluir as ações especificadas nas prioridades orçamentárias e, portanto, sujeitas a tratamentos especiais nas suas execuções.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2442 - José Guimarães	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
24420003

EMENTA
Ressalva de Contingenciamento - Ações de Controle de Incêndios Florestais

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção III, Inciso X

TEXTO PROPOSTO
Despesas com ações de prevenção e controle de incêndios florestais pelo IBAMA.

JUSTIFICATIVA
O orçamento destinado para o combate a incêndios pelo IBAMA sofreu grande queda nos ´últimos anos, o que vem se refletindo em maiores índices de queimadas, com repercussão inclusive internacional. Em outubro de 2020 o órgão anunciou que suspenderia a ação de mais de mil agentes em campo por conta de falta de verba. Dados do Instituto Nacional de Pesquisas espaciais (Inpe) informam que o número de focos de incêndio é o maior dos últimos dez anos. Essa ressalva de contingenciamento se justifica frente à necessidade de interrupção desta destruição ambiental com consequências para futuras gerações do Brasil e do mundo.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2442 - José Guimarães	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
24420004

EMENTA
Marinha do Brasil 3 - Suprime o § 10º do Art. 42.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Supressiva	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VI, Art 42, § 10

TEXTO PROPOSTO
Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA
O § 10º ao Art. 42 impossibilita a EMGEPRON de receber aportes da União para futuro aumento de capital no exercício de 2021, uma vez que a empresa não está incluída no Programa Nacional de Desestatização (PND). Com efeito, tal restrição impactará o desenvolvimento do próprio negócio da empresa, motivo este que, por estar em pleno atendimento aos objetivos da agenda governamental, não a torna elegível à decisão da União de se fazer constar do PND, em outras palavras, é uma empresa pública não dependente que desenvolve uma série de projetos de investimentos aprovados e em andamento, de acordo com seu Plano de negócios, contudo, muitos financiados pelo aporte de capital da União, ou seja, que dependem de previsão legal para a devida aplicação do recurso público, compondo assim o Orçamento de Investimento (§ 5º do art. 165, CF/88). Isto posto, registra-se que parcela das atribuições da empresa não poderá ser realizada de forma efetiva, uma vez que não poderá buscar novos empreendimentos que, em alguma medida, venham a depender da decisão de seu único acionista (União).

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2442 - José Guimarães	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**24420005**

EMENTA
Marinha do Brasil 2 - Suprime do inciso I do Art. 64 o trecho que limita a execução provisória das despesas previstas no Anexo III da LDO 2021 àquelas que estejam atreladas a obrigação constitucional ou legal.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 64, Inciso I

TEXTO PROPOSTO
I – despesas relacionadas no Anexo III;

JUSTIFICATIVA
A atual redação do inciso I do Art. 64 não ressalva, durante a hipótese de execução provisória do Projeto de Lei Orçamentária (PLOA 2021) por não aprovação até 31 de dezembro de 2020, as despesas com o Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB), o Programa Nuclear da Marinha (PNM) e as despesas com manutenção e ampliação da rede de balizamento marítimo, fluvial e lacustre. Logo, os créditos referentes a tais despesas serão liberados por duodécimos, o que poderá afetar o pagamento de marcos contratuais estabelecidos em que o valor do duodécimo não suporte a despesa, com risco de interrupção da execução dos programas e a incidência de encargos e custos adicionais.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2442 - José Guimarães	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**24420006**

EMENTA

Marinha do Brasil 4 - Suprime o § 6º do Art. 42 e todos os seus incisos.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Supressiva	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VI, Art 42, § 6

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O §6º do art. 42 e seus incisos exclui a EMGEPRON do Orçamento de Investimento (OI), uma vez que condiciona sua participação ao atendimento cumulativo das condições de (i) estar no Orçamento de Investimento da LOA 2020; (ii) estar incluída no Programa Nacional de Desestatização - PND; e (iii) possuir plano de reequilíbrio econômico-financeiro aprovado e em vigor para o exercício de 2021. Registra-se que a empresa não participa do PND, tampouco possui plano de reequilíbrio econômico-financeiro aprovado para 2021, porém desenvolve uma série de projetos de investimento aprovados e em andamento em seu Plano de Negócios, muitos financiados pelo aporte de capital da União, ou seja, que dependem de sua previsão legal para a devida aplicação do recurso público. Ademais, uma vez que o OI compõe a LOA (§ 5º do art. 165, CF/88) e esta deverá discriminar toda receita e despesa pública, obedecidos os princípios da unidade, universalidade e anualidade (art. 2º, Lei nº 4.320/64), a inclusão do dispositivo ora em discussão ao PLDO-2021, além de excluir a EMGEPRON do OI, vai de encontro à legislação que ampara a execução das despesas em investimento da empresa, que devem ser discriminadas no orçamento da União, ao contrário das despesas de caráter operacional da empresa, incluídas em outro instrumento legal, o Programa de Dispêndio Global (PDG), formalizado por Decreto do Poder Executivo (art. 107, Lei nº 4.320/64). Por fim, ressalta-se que projetos navais são, por natureza, empreendimentos plurianuais e a manutenção do dispositivo na forma original inviabiliza, por exemplo, o Programa de Recomposição do Núcleo do Poder Naval, a partir da construção de navios Classe Tamandaré, cujo contrato prevê obrigações pelos próximos 8 anos, devidamente constante do Anexo IV da Lei nº 13.971, de 27.12.2019 (PPA 2020-2023).

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2442 - José Guimarães	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**24420007**

EMENTA
Marinha do Brasil 5 - Inclui no inciso V do Art. 109, trecho que ressalve a reestruturação de carreiras já autorizadas em lei.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 109, Inciso V

TEXTO PROPOSTO
V - a reestruturação de carreiras que não implique aumento de despesa, exceto as autorizadas em lei anterior; e

JUSTIFICATIVA
A atual redação do inciso V do Art. 109 ignora o princípio da segurança jurídica, pois não leva em conta a existência de processos de reestruturação de carreira, cujo aumento de despesa, para o ano de 2021, foi aprovado por meio de Leis anteriores.
Nesse sentido, faz-se mister garantir o princípio da segurança jurídica para todos atos jurídicos perfeitos anteriores à LDO-2021, os quais autorizaram a reestruturação de carreiras, independentemente de haver aumento de despesas.
Ressalva-se que a simples exclusão do inciso em análise não atende ao princípio da segurança jurídica, pois, conforme o Art. 169 da CRFB/1988, é necessária a expressa autorização na LDO para concretizar e dar efeito às reestruturações de carreira, com aumento de despesa, anteriormente aprovadas pelos Poderes Legislativo e Executivo.
Como disposto no art. 5º, inc. XXXVI da Carta Magna, o princípio da segurança jurídica estabelece que “a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada”. Em linhas gerais, tal princípio concatena a confiabilidade da sociedade à mutabilidade de seu ordenamento jurídico.
Asseverada pela doutrina do direito brasileiro, a segurança jurídica é regularmente caracterizada como uma das vigas mestras do Estado de Direito. É ela, ao lado da legalidade, um dos sub-princípios integradores do próprio conceito de Estado de Direito. O direito brasileiro propõe-se a ensejar certa estabilidade, um mínimo de certeza na regência da vida social e a segurança jurídica coincide com uma das mais profundas aspirações do homem: a da segurança em si mesma.
O princípio da segurança jurídica, ou da estabilidade das relações jurídicas, conecta-se a determinados princípios que garantem o funcionalismo do ordenamento jurídico pátrio, dentre eles, a irretroatividade da lei, o devido processo legal, o direito adquirido, dentre outros. A segurança jurídica impede a desconstituição injustificada de atos ou situações jurídicas, mesmo que tenha ocorrido alguma inconformidade com o texto legal durante sua constituição. Muitas vezes o desfazimento do ato ou da situação jurídica por ele criada pode ser mais prejudicial do que sua manutenção, especialmente quanto a repercussões na ordem social. Por isso, não há razão para invalidar ato que tenha atingido sua finalidade, sem causar dano algum, seja ao interesse público, seja os direitos de terceiros, visto que, constitucionalmente, “a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada”.
Desta forma, a emenda proposta visa garantir esse importante princípio na redação do dispositivo legislativo em discussão.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2442 - José Guimarães	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**24420008**

EMENTA

Marinha do Brasil 1 - Inclui o item LXIV no Anexo III – Seção I – Despesas Primárias Obrigatórias - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do art. 9º, §2º da LRF, por constituírem obrigações constitucionais ou legais da União; e.exclui item IV do Anexo III – Seção III – Demais Despesas Ressalvadas - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do art. 9º, §2º da LRF, por serem ressalvadas; e

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Substitutiva	---	Anexo III, Seção III, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

Inclui inciso LXIV, Seção I do Anexo III. "Ressalvar as despesas relacionadas à manutenção e ampliação da rede de balizamento marítimo, fluvial e lacustre (art. 21, inciso XII, alínea “d”, da Constituição, combinado com o art. 17, incisos I e II, da Lei Complementar nº 97/1999, Art. 2° e 6° do Decreto-Lei 1.023/1969 e Art. 1º do Decreto nº 70.198/1972)."

JUSTIFICATIVA

De acordo com a Carta Magna, em sua alínea d), do inciso XII, do art. 21, compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de transporte ferroviário e aquaviário entre portos brasileiros e fronteiras nacionais. Tal competência foi atribuída subsidiariamente à Marinha do Brasil, conforme consta nos incisos I e II, do Art. 17, da Lei Complementar nº 97/1999, cabendo à instituição a orientação e controle da Marinha Mercante e suas atividades correlatas, no que interessa à defesa nacional; e a providência da segurança da navegação aquaviária, Art. 2° e 6° do Decreto-Lei n° 1.023/1969 e Art. 1º do Decreto nº 70.198/1972.

Para a consecução de tal atribuição torna-se imprescindível a existência de um Sistema de Segurança do Tráfego Aquaviário e um Serviço de Sinalização Náutica eficientes e capazes de zelarem pela salva-guarda da vida humana no mar e nas águas interiores, pela segurança da navegação e pelo controle da poluição hídrica por embarcações, plataformas e instalações de apoio.

Nesse sentido, criada pelo Decreto-Lei nº 1.023/1969, a Tarifa de Utilização de Faróis (TUF) tem sua aplicação específica na construção e execução dos serviços que envolvem a rede de balizamentos marítimos, fluvial e lacustre, a cargo da Autoridade Marítima (AM) e sob a coordenação da Diretoria de Hidrografia e Navegação (DHN). Tais serviços disponibilizados e mantidos por esta fonte de recurso contribuem diretamente para a regulação e o equilíbrio dos preços praticados no seguro e frete do tráfego aquaviário nas Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), compondo o denominado “Custo Brasil”.

Caso tais despesas não sejam efetuadas satisfatoriamente haverá reflexos diretos na manutenção da qualidade dos serviços de sinalização náutica, impossibilitando a Autoridade Marítima de prover as condições, minimamente homogêneas e adequadas, à garantia da Segurança da Navegação, podendo gerar as seguintes consequências negativas ao país:

(i) não realização dos períodos de manutenção das embarcações de apoio ao balizamento acarretará a obsolescência dos meios e a impossibilidade de manter os sinais;

(ii) degradação significativa dos auxílios à navegação, impactando diretamente na segurança da navegação, podendo determinar restrições na operação de portos importantes para o comércio exterior;

(iii) redução da aquisição de material no país/exterior provocará a descontinuidade do estoque de itens de reposição e manutenção dos materiais e equipamentos de sinalização náutica;

(iv) impossibilidade de atender plenamente a demanda de cursos e participação em seminários, congressos e simpósios para a capacitação do pessoal e atualização dos assuntos no âmbito da sinalização náutica e segurança da navegação;

(v) deterioração das residências dos faróis e instalações por falta de recursos para manutenção; e

(vi) aumento da probabilidade de ocorrência de acidente de grandes proporções, com perda de vidas humanas, prejuízos materiais de considerável monta e/ou danos ambientais de consequências imprevisíveis além de afetar a imagem do País no cenário internacional.

Em contrapartida ao pagamento da TUF pelos navios estrangeiros que demandam os portos brasileiros, é compreensível que seus tripulantes e armadores queiram encontrar, nos diversos portos, condições recíprocas de segurança, adequadas à garantia da Segurança da Navegação. Por essa razão, torna-se primordial que o Brasil busque evitar questionamentos pela comunidade marítima internacional, por meio do emprego dos recursos que aufere por meio da arrecadação da TUF.

Ademais, as despesas mencionadas constam, atualmente, como Primárias Obrigatórias - que não são objeto de limitação de empenho, conforme item 69, da seção I, do anexo III, da Lei nº 13.898/2019 (LDO 2020), registrada na Lei nº 13.978/2020 (LOA 2020) com o Indicador de Resultado Primário 1 – Primária Obrigatória.

Assim, solicita-se a inclusão das despesas relacionadas ao Anexo III, Seção I (Obrigações Constitucionais e Legais da União), a fim de que as obrigações constitucionais para a manutenção preventiva e periódica dos auxílios à navegação sejam cumpridas, tendo em conta os riscos envolvidos para a segurança da navegação e proteção ao meio ambiente.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2442 - José Guimarães	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**24420009**

EMENTA
Avaliação de impacto orçamentário-financeiro e nos direitos humanos das propostas legislativas

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IX, Art 124

TEXTO PROPOSTO
Art. 124. As proposições legislativas e as suas emendas, observado o disposto no art. 59 da Constituição que, direta ou indiretamente, autorizem redução de receita ou aumento de despesa – tendo como base patamar de receita anterior à aprovação da Emenda Constitucional 95/2016 – e que comprometam a manutenção de serviços essenciais e demais políticas sociais e ambiental, deverão ser instruídas com demonstrativo do impacto orçamentário-financeiro e com avaliação de impacto sobre os direitos humanos nos dois exercícios subsequentes, de modo que sejam considerados os riscos sociais e ambientais e os efeitos nas condições de vida da população e na preservação do meio ambiente.

JUSTIFICATIVA
As proposições legislativas devem vir acompanhadas não apenas com demonstrativo de impacto orçamentário-financeiro, como também com instrumento de avaliação de impacto das medidas previstas sobre os direitos humanos. Caso a dotação orçamentária na LOA impacte de algum modo a garantia da manutenção dos serviços essenciais, políticas sociais e políticas ambientais, a partir da aprovação da Emenda Constitucional 95 – marco na trajetória de desfinanciamento acelerado das políticas públicas garantidoras de direitos, restará obrigatória a realização de uma avaliação de impacto nos direitos humanos, com base em indicadores específicos que considerem os riscos sociais e ambientais e os efeitos nas condições de vida da população e de preservação do meio ambiente. A análise deve levar em conta os parâmetros previstos do documento internacional "Princípios orientadores para avaliações do impacto das reformas econômicas nos direitos humanos", aprovado em 2019 pela ONU e 'Os Princípios e Diretrizes de Direitos Humanos para Política Fiscal' da Regional Iniciativa P&D.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2442 - José Guimarães	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**24420010**

EMENTA

Marinha do Brasil 6 - Inclui, na alínea “c” do inciso II do Art. 129, trecho que ressalve propostas de aumento de despesa com pessoal que contenha em seu escopo formas de compensação, seja pela indicação do aumento de receitas ou anulação de despesas.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IX, Art 129, Inciso II, Alínea c

TEXTO PROPOSTO

c) descumprimento do limite estabelecido no § 1º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, exceto se o aumento de despesas for compensado, em uma mesma lei, pelo aumento de receitas ou anulação de outras despesas;

JUSTIFICATIVA

A atual redação da alínea “c” do inciso II do Art. 129 limita o aumento das despesas atinentes à concessão de qualquer vantagem ou alteração de remuneração ou de estrutura de carreira ao mesmo índice usado para o cálculo do limite do Teto de Gastos do Governo Federal (EC nº 95/2016).

Assim, em que pese visar a necessária austeridade fiscal, o atual dispositivo inviabilizará, de forma ampla, todas as proposições de recomposição das perdas inflacionárias acumuladas antes da atual crise, inclusive as que prevejam a possibilidade de compensação do crescimento de despesas por meio de aumentos de receitas ou anulação de despesas relacionadas às suas próprias carreiras.

Nesse ponto, há que se ressaltar a heterogeneidade das remunerações no Setor Público Federal, onde há carreiras com super remunerações que pouco seriam afetadas pela atual redação.Todavia,existem outras que há tempos estão com suas remunerações muito defasadas, sendo justo, portanto, a previsão de um dispositivo que atenda a questão fiscal e ao mesmo tempo permita a negociação de reajustes pelas carreiras menos favorecidas.

Logo, por dever de justiça, é preciso a autorizar a possibilidade de construção de proposições legais que tenham como premissa o aumento de despesas condicionado ao aumento de receitas e redução de despesas dentro de suas próprias carreiras.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2442 - José Guimarães	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
24420011

EMENTA
Diretrizes gerais para elaboração do PLOA

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 17, Inciso III

TEXTO PROPOSTO
IV – dar cumprimento aos direitos e deveres estabelecidos na Constituição Federal e nos Planos Nacionais Setoriais;
V – realizar, obrigatoriamente, avaliação de impacto nos direitos humanos sobre os efeitos da dotação orçamentária na garantia da manutenção dos serviços essenciais e das políticas sociais e ambientais; e
VI – estabelecer piso mínimo emergencial para as áreas de saúde, educação, assistência social e segurança alimentar e nutricional, para enfrentamento das consequências da pandemia de covid-19.” (NR)

JUSTIFICATIVA
O atual artigo 17 prevê que, “ale´m de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocac¸a~o dos recursos na Lei Orc¸amenta´ria de 2021 e nos cre´ditos adicionais, e a sua execuc¸a~o, devera~o:
I - atender ao disposto no art. 167 da Constituic¸a~o e no Novo Regime Fiscal, institui´do pelo art. 107 do Ato das Disposic¸o~es Constitucionais Transito´rias;
II - propiciar o controle dos valores transferidos conforme o disposto no Capi´tulo V e dos custos das ac¸o~es; e
III - considerar, quando for o caso, informac¸o~es sobre a execuc¸a~o fi´sica das ac¸o~es orc¸amenta´rias, e os resultados de avaliac¸o~es e monitoramento de poli´ticas pu´blicas e programas de governo”
Solicita-se a inclusão de incisos que seja garantido o fiel cumprimento aos direitos e deveres estabelecidos na Constituição Federal e nos Planos Nacionais Setoriais; para que seja realizada, obrigatoriamente, avaliação de impacto nos direitos para a garantia da manutenção dos serviços essenciais e das políticas sociais e ambientais; e para estabelecer piso mínimo emergencial para as áreas de saúde, educação, assistência social e segurança alimentar e nutricional, para enfrentamento das consequências da pandemia de covid-19.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2442 - José Guimarães	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**24420012**

EMENTA

Piso Emergencial para saúde, educação, assistência social e segurança alimentar e nutricional

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 40

TEXTO PROPOSTO

Art. 40-A Fica instituído piso mínimo emergencial nas áreas de saúde, educação, assistência social e segurança alimentar e nutricional, de modo a garantir a continuidade de serviços públicos essenciais durante e em consequência à pandemia do covid-19.
Parágrafo único. O piso mínimo emergencial será calculado de modo a garantir a manutenção dos serviços públicos essenciais, além de estimar a ampliação de cobertura gerada como consequência da pandemia do covid-19.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa ao estabelecimento de um piso mínimo emergencial para manutenção de serviços essenciais nas áreas de saúde, educação, assistência social e segurança alimentar, conforme proposição da Coalizão Direitos Valem Mais, de modo a interromper a deterioração orçamentária acelerada dessas políticas desde 2015 – com base no princípio constitucional de vedação de retrocessos em direitos fundamentais, reafirmado pelo STF na decisão ARE-639337/2011 – e garanta condições para o enfrentamento do rápido crescimento do desemprego, da miséria e da fome no país, acirrado pela COVID-19.

A Pesquisa de Orçamento Familiar do IBGE divulgada em setembro pelo IBGE mostrou o avanço da insegurança alimentar grave, ou fome, que passou a alcançar 10,28 milhões de pessoas, atingindo mais fortemente lares chefiados por mulheres negras, fazendo com que o Brasil apresentasse o pior patamar desde 2004. O desemprego durante a pandemia deu um salto: somente entre maio a agosto de 2020, cresceu de 10,1 milhões para 12,9 milhões de desempregados. Todos os indicadores sociais do país revelam um quadro desesperador para a população, sobretudo a mais pobre, negra e indígena.

A proposta de um piso mínimo emergencial no Projeto de Lei Orçamentária Anual - PLOA 2021, para suprir a necessidade dos direitos à saúde, educação, assistência social e segurança alimentar e nutricional para 2021, totaliza o valor de 665 bilhões de reais, em cálculos da Coalizão Direitos Valem Mais. O valor previsto no PLOA 2021, apresentado pelo governo federal para essas áreas, totaliza 374,5 bilhões, um valor que corresponde apenas a 58% do piso mínimo emergencial para a garantia desses direitos essenciais

Com o piso mínimo emergencial dos serviços essenciais, será possível interromper o processo de desfinanciamento acelerado e garantir condições melhores para que:

O Sistema Único de Saúde (SUS) enfrente o contexto da pandemia e do pós-pandemia, com a aquisição de medicamentos e vacinas; que considere os efeitos crônicos de saúde gerados pela Covid-19; responda à demanda reprimida por saúde de 2020, decorrente do adiamento de cirurgias eletivas e exames de maior complexidade, bem como da interrupção no tratamento de doenças crônicas.

A política de educação se organize para a retomada das escolas com menor número de alunos por turma (segundo a OCDE, o Brasil é um dos países com o maior numero de estudantes por turma), maior número de profissionais de educação, adequação das escolas para o cumprimento de protocolos de segurança e proteção, ampliação da cobertura de acesso à internet de banda larga para os estudantes da educação básica e ensino superior no país, retomada dos programas de assistência e permanência estudantil na educação básica e no ensino superior. Na elaboração do cálculo, considerou-se também o aumento da complementação da União ao Fundeb de 10% para 12% prevista da Emenda Constitucional 108, aprovada pelo Congresso Nacional em agosto, o aumento do montante destinado ao PDDE – Programa Dinheiro Direito na Escola para adequação das escolas às medidas de segurança e a migração de estudantes de escolas privadas para a educação pública, decorrente da perda de poder aquisitivo das famílias de classe média diante do aumento do desemprego e da crise econômica.

Retomada das condições de manutenção dos serviços e a ampliação da cobertura do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) para atender a demanda gerada pela pandemia, aumento do desemprego e de diversas violações de direitos, bem como garantir maior efetividade do programa Bolsa Família por meio de uma rede de serviços integrados. O desfinanciamento progressivo e a insegurança nos repasses federais de recursos ordinários ao SUAS comprometem o atendimento de mais 40 milhões de famílias referenciadas e os mais de 21 milhões de atendimento realizados anualmente, nos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS) de pessoas e famílias afetadas pelo desemprego, fome, fragilidade nos vínculos familiares e iminência de violência doméstica; diminuição dos atendimentos a pessoas em situação de rua, migrantes e idosos; e a drástica redução do atendimento a crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil ou em exploração sexual nos serviços especializados.

Enfrentamento do crescimento acelerado da fome e da desnutrição no país por meio da retomada das condições de financiamento do Programa Aquisição de Alimentos (PAA), que fornece alimentos saudáveis por meio da agricultura familiar, beneficiando aproximadamente 185 mil famílias de agricultores familiares e milhões de famílias em situação de vulnerabilidade social que recebem esses alimentos por meio de uma rede de 24 mil organizações socioassistenciais; do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) que atende cerca de 41 milhões de estudantes no país; da ampliação do acesso à água para abastecimento humano e produção de alimentos com cisternas no semiárido brasileiro para uma população de 1,8 milhão de famílias; de recursos federais para a manutenção de 152 restaurantes populares no país, que fornecem alimentação para famílias de alta vulnerabilidade social. Atualmente, o país possui uma rede de restaurantes populares construída pelo governo federal que se encontra subutilizada em decorrência da falta de recursos municipais para a sua manutenção.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2442 - José Guimarães	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
24420013

EMENTA
Utilização de Recursos Próprios pelos Institutos Federais de Ensino

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 63, § 22

TEXTO PROPOSTO
§ xx. No caso de receitas próprias, de convênios e de doações obtidas pelas instituições federais de ensino, deverão ser observadas as seguintes disposições:
I - as despesas custeadas com as referidas receitas não serão consideradas para fins de apuração do montante a que se refere o § 1º deste artigo, nem de limitação de empenho e movimentação financeira; e
II - no caso de abertura de créditos adicionais à conta de excesso de arrecadação ou de superávit financeiro referentes às mencionadas receitas, cancelamentos compensatórios de dotações não incidirão sobre as programações do Ministério da Educação.

JUSTIFICATIVA
O objetivo desta emenda é preservar a autonomia administrativa e de gestão financeira e patrimonial das universidades estabelecidas no art. 207 da Constituição Federal. A proposta é que as receitas próprias das universidades, fruto de seu esforço, não sejam objeto de contingenciamento, assim como já ocorreu em LDOs anteiores.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2442 - José Guimarães	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
24420014

EMENTA
Salário Mínimo com Ganho Real

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 21

TEXTO PROPOSTO

Art. xxx - Em 1º de janeiro de 2021, o reajuste do salário mínimo corresponderá, no mínimo, à variação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor (INPC), calculado e divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulada nos 12 (doze) meses até o último mês de novembro anterior ao reajuste, acrescida da variação percentual equivalente à taxa de crescimento real do Produto Interno Bruto (PIB), apurada pelo IBGE, para o ano de 2019.

JUSTIFICATIVA

O salário mínimo referencia a renda de cerca de 48 milhões de brasileiros, considerando os benefícios pagos pelo INSS e os rendimentos oriundos do trabalho. Nesse sentido, trata-se de instrumento central para estimular o consumo, que responde por cerca de 2/3 do PIB brasileiro, sob a ótica da demanda. Em 2020, o PIB deve ser negativo e possivelmente chegando -5,0% , isso tudo devido a grave crise sanitária que o país vive devido ao vírus da Covid-19. .

Neste cenário, é fundamental adotar políticas de estímulo ao consumo para aquecer a economia, sobretudo diante do quadro de alto desemprego, que atinge mais de 14 milhões de pessoas, e forte endividamento das famílias e principalmente pelo fim do auxílio emergencial que se encerrará no dia 31/12/2020 com o fim do decreto de calamidade pública.

A presente emenda propõe fixar o salário mínimo de 2021, considerando a variação prevista do INPC acumulada nos 12 (doze) meses até o último mês de novembro anterior ao reajuste, mais o crescimento real do PIB de 2019 (1,4%). Desta forma, estima-se a injeção na economia de mais R$ 7 bilhões, em comparação com a proposta do governo, que prevê o salário mínimo reajustado apenas pela inflação. Caso seja aprovado, o novo valor estimulará a retomada da economia brasileira, o aumento da renda do trabalho e dos benefícios pagos pelo INSS.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2442 - José Guimarães	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**24420015**

EMENTA
Transferências sem contrapartida para munícipios com IDH baixo ou muito baixo

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 82, § 5

TEXTO PROPOSTO
§ 6º Não será exigida contrapartida financeira:
I - dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para a transferência de recursos no âmbito do SUS, inclusive aquela efetivada por meio de convênios ou similares;
II - dos Municípios com nível de IDH classificado como baixo ou muito baixo, para os programas na área de educação, assistência social e de segurança alimentar e nutricional.

JUSTIFICATIVA
A LDO de 2019 previu que municípios com IDH baixo ou muito baixo poderiam receber transferências voluntárias da União para programas na área de educação sem exigência de contrapartida financeira.

No entanto, os PLDOs 2020 e 2021 suprimiram essa previsão, que entendemos não ser razoável.

É preciso garantir um piso mínimo emergencial para as políticas sociais consideradas básicas à manutenção de uma vida digna dos cidadãos brasileiros. Por isso, é preciso manter as transferências voluntárias para municípios carentes nas áreas de saúde, educação, assistência social e segurança alimentar e nutricional.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2442 - José Guimarães	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**24420016**

EMENTA

Aplicação mínima em diversas áreas e continuidade dos investimentos em andamento

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 20

TEXTO PROPOSTO

"Art.20 A Lei Orçamentária de 2021 deverá atender à proporção mínima de recursos estabelecida no Anexo IV a esta Lei para a continuidade dos investimentos em andamento, bem como assegurar os recursos orçamentários e financeiros mínimos para a garantia do piso mínimo emergencial para as áreas da saúde, educação, assistência social e segurança alimentar e nutricional e para o cumprimento dos Planos Nacionais Setoriais em vigor .

.....(NR)"

JUSTIFICATIVA

O atual artigo 20 prevê que: "A Lei Orc¸amenta´ria de 2021 devera´ atender a` proporc¸a~o mi´nima de recursos estabelecida no Anexo IV a esta Lei para a continuidade dos investimentos em andamento.
Para´grafo u´nico. Os o´rga~os setoriais do Poder Executivo federal devera~o observar, no detalhamento das propostas orc¸amenta´rias, a proporc¸a~o mi´nima de recursos estabelecida pelo Ministe´rio da Economia para a continuidade de investimentos em andamento."

Solicita-se a transformação do parágrafo único em parágrafo primeiro e acrescenta-se parágrafo segundo de modo que "Os órgãos setoriais do Poder Executivo federal deverão prever, no momento de execução, recursos mínimos para o cumprimento dos Planos Nacionais Setoriais em vigor."

Essa medida é fundamental para que se fortaleça o planejamento público como um direito da população, que se avance na melhoria da qualidade do gasto público e que as propostas orçamentárias ganhem concretude e, efetivamente, garantam recursos mínimos para o cumprimento dos direitos e obrigações estatais previstos nos planos nacionais setoriais.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2442 - José Guimarães	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**24420017**

EMENTA
Criação de Anexo de Riscos Sociais e Ambientais

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap XII, Art 174, Inciso VII

TEXTO PROPOSTO
V.1 – Anexo de Riscos Sociais e Ambientais;

JUSTIFICATIVA
Um bom planejamento público não pode ficar restrito meramente à análise dos riscos fiscais, apela-se a decisão soberana do Congresso Nacional de ampliar a concepção de riscos na perspectiva de que contemple os riscos sociais e ambientais. Não basta avaliar apenas riscos fiscais, é preciso avançar na análise do impacto das medidas econômicas sobre os serviços essenciais, as políticas sociais e ambientais, garantidoras de direitos constitucionais.

Será obrigatória a realizac¸a~o de uma avaliac¸a~o de impacto nos direitos humanos, com base em indicadores especi´ficos que considere riscos sociais e ambientais e os efeitos nas condições de vida da população e na preservação do meio ambiente. A ana´lise deve levar em conta os para^metros previstos no documento internacional 'Princi´pios orientadores para avaliac¸o~es do impacto das reformas econo^micas nos direitos humanos', aprovado em 2019 pela ONU e 'Os Princi´pios e Diretrizes de Direitos Humanos para Poli´tica Fiscal' da Regional Iniciativa P&D.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2442 - José Guimarães	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**24420018**

EMENTA

Modelos produtivos rurais sustentáveis associados às metas da Contribuição Nacionalmente Determinada Pretendida - INDC, aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS para o orçamento de investimento (Núcleo Rural da Câmara)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 122, Inciso VII, Alínea a

TEXTO PROPOSTO

a) modelos produtivos rurais sustentáveis associados às metas da Contribuição Nacionalmente Determinada Pretendida - INDC, aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS e a outros compromissos assumidos na política de clima, especialmente no Plano Nacional de Adaptação à Mudança do Clima, que promovam a recuperação de áreas degradadas e que reduzam, de forma efetiva e significativa, a utilização de produtos agrotóxicos; e

JUSTIFICATIVA

A nova redação proposta ao dispositivo em tela visa estabelecer condições mais objetivas para os propósitos da sustentabilidade por parte das agências financeiras oficiais de fomento, em particular, para suprimir a condicionalidade originalmente fixada para a redução do uso dos agrotóxicos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2442 - José Guimarães	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**24420019**

EMENTA

Recursos para aplicação pelos bancos de desenvolvimento (Núcleo Rural da Câmara)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 122, Inciso VI

TEXTO PROPOSTO

VI - o Banco da Amazônia S.A., o Banco do Nordeste do Brasil S.A. e o Banco do Brasil S.A., a redução das desigualdades nas Regiões Norte, Nordeste, com ênfase na região do semiárido, e Centro-Oeste do país, observadas as diretrizes estabelecidas na PNDR mediante apoio a projetos para melhor aproveitamento das oportunidades de desenvolvimento econômico-social sustentável e maior eficiência dos instrumentos gerenciais dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte - FNO, do Nordeste - FNE e do Centro-Oeste - FCO, cujas aplicações em financiamento rural serão efetivadas mediante a destinação de pelo menos 50% (cinquenta por cento) das respectivas dotações por meio do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – Pronaf, que deverão direcionar no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos recursos para o financiamento da produção de arroz, feijão, tubérculos e raízes, hortigranjeiros, frutas, leite e derivados, animais de pequeno e médio portes fora do regime de integração;

JUSTIFICATIVA

A Emenda visa dar prioridade efetiva à produção de alimentos nas regiões mais pobres do país nas ações das agências financeiras oficiais de fomento. Ao mesmo tempo, assegura atributos virtuosos aos Fundos em referência na garantia da segurança alimentar da população brasileira.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2442 - José Guimarães	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**24420020**

EMENTA

Instituições cujos dirigentes sejam objeto de denúncia, acolhida pelo Judiciário, por trabalho infantil, trabalho escravo, crime contra o meio ambiente, assédio moral ou sexual, ou racismo. (Núcleo Rural da Câmara)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 122, § 1, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

IV - Instituições cujos dirigentes sejam objeto de denúncia, acolhida pelo Judiciário, por trabalho infantil, trabalho escravo, crime contra o meio ambiente, assédio moral ou sexual, ou racismo.

JUSTIFICATIVA

A nova redação proposta ao dispositivo procura dar credibilidade às suas intenções. Por certo, se for para depender da condenação do acusado por crimes hediondos como os especificados para que este venha a ser proibido do acesso a empréstimos ou financiamentos pelas agências financeiras oficiais de fomento a punição jamais será efetivada. Com o texto proposto a concessão do crédito a essas instituições criminosas seria suspensa não simplesmente com a denúncia, mas com a denúncia acolhida pela Justiça.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2442 - José Guimarães	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**24420021**

EMENTA

Prioridades para 2021

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Substitutiva	---	Corpo da Lei, Cap II, Art 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4º As prioridades e as metas da administração pública federal para o exercício de 2021, atendidas as despesas obrigatórias e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, consistem na agenda para a primeira infância, metas inscritas no Plano Nacional de Educação - PNE, as ações relativas a igualdade e ao enfrentamento à violência contra a mulher, as contidas no Plano Brasil sem Miséria - PBSM, prevenção e combate as queimadas e os desmatamentos ilegais e nos investimentos em andamento, previstos no parágrafo único do art. 10 e no Anexo III à Lei nº 13.971, de 27 de dezembro de 2019, que instituiu o Plano Plurianual da União para o período de 2020 a 2023, obedecidas, neste último caso, as condições previstas no § 1º do art. 9º da referida Lei e no § 20 do art. 166 da Constituição.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem por objetivo compatibilizar a LDO/2020 com o disposto no Plano Nacional de Educação - PNE e Plano Brasil Sem Miséria - PBSM. Adicionalmente, pretende priorizar as ações relativas ao Programa de Igualdade e Enfrentamento à Violência contra a Mulher as metas do Plano Brasil sem miséria e controle dos desmatamentos e das queimadas ilegais.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2442 - José Guimarães	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
24420022

EMENTA
Aplicação de 1% do PIB em Investimento

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 23

TEXTO PROPOSTO

Art. Xxx – Os investimentos públicos, definidos no PLOA 2021, deverão ser de no mínimo 1% do PIB.
§ 1 º No mínimo 50% do valor definido no caput deverão ser aplicados nas seguintes áreas, conforme indicações das bancadas estaduais.
a) Saneamento Básico;
b) Resíduo Sólidos;
c) Recursos Hídricos;
d) Habitação de Interesse Social;
e) Mobilidade Urbana;
f) Infraestrutura turística para ampliação do potencial turístico regional;

JUSTIFICATIVA

O investimento no Brasil caiu ao seu nível mais baixo nos últimos 50 anos. Parte desse resultado decorre do lento crescimento da economia, pois se há grande capacidade ociosa e baixa perspectiva de crescimento, o investimento privado não cresce adequadamente, mesmo em um contexto de taxa de juro real reduzida.

A outra causa do baixo investimento no Brasil vem do colapso do investimento público, sobretudo em infraestrutura, devido a necessidade de corte de gastos no nível federal para cumprir as metas fiscais em curso.

Cortar investimento pode fazer sentido do ponto de vista de caixa, para aumentar o resultado primário e abater a dívida pública no curto prazo, mas essa estratégia acaba sendo ineficaz quando as despesas de capital caem muito abaixo do necessário para sustentar o crescimento não inflacionário da economia. Entre 2015 e 2018, o PIB brasileiro teve redução média de 1,2% ao ano. No primeiro trimestre de 2019, o hiato de produto (diferença entre o PIB efetivo e o Pffi potencial) foi de -5,6%. A economia brasileira vem operando com grande ociosidade, revelada, por exemplo, pela taxa de desocupação de 13,3% e taxa de subutilização de 29,1%, ambas referentes ao segundo trimestre de 2020.

Vale lembrar que a lenta recuperação tem impactos econômicos a médio e longo prazo. O desemprego de longo prazo produz perdas no produto potencial por exemplo, afetando a produtividade do trabalho. É o que os economistas chamam de histerese. Um impulso fiscal particularmente associado ao investimento, tende a estimular a economia e reduzir o desemprego, diminuindo a histerese, conforme atestam diversos estudos na área de macroeconomia. Com isso, o Pffi e a arrecadação são ampliados. Portanto, ainda que o impulso fiscal possa afetar indicadores de endividamento no curto prazo, há um efeito positivo no longo prazo (redução da dívida/PIB), já que o PIB e a arrecadação se elevam e a histerese se reduz.

Já estamos no ponto mínimo de investimento. Diversos estudos (Ibre/FGV, novembro de 2018) apontam que nosso gasto anual em infraestrutura é insuficiente para manter o estoque de capital existente. Essa insuficiência já se manifesta no estágio precário de algumas estruturas de logística (comprometimento de estradas, pontes, etc.) e de desenvolvimento urbano (pavimentação, transporte urbano, contenção de encostas, etc.).

No atual contexto de baixa inflação, alto desemprego e lento crescimento não faz sentido penalizar o investimento, pois não há risco de desequilíbrio monetário por excesso de demanda. Mais importante, reduzir o investimento abaixo do mínimo necessário compromete o crescimento da produtividade no médio prazo. Além disso, estimativas de multiplicadores fiscais apontam que o crescimento de 1% do Investimento Público acarreta no incremento em cerca de 1,7% do PIB em períodos de recessão (Orair, R.O.; Siqueira, F.F.; Gobetti, S.W., Política Fiscal e Ciclo Econômico: uma análise baseada em multiplicadores do gasto público, XXI Prêmio Tesouro Nacional 2° Lugar, 2016).

Paradoxalmente, o projeto de Lei Orçamentária da União para o ano de 2021 prevê o menor patamar de investimento público dos últimos o investimento, o que terá impacto positivo sobre o PIB, o emprego e a arrecadação

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2442 - José Guimarães	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**24420023**

EMENTA

Emenda para proteção do Projeto Norte Conectado contra o contingenciamento

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção III, Inciso X

TEXTO PROPOSTO

XI - Ação 212H - Manutenção de Contrato de Gestão com Organizações Sociais (Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998)

JUSTIFICATIVA

O Projeto Norte Conectado, tem por finalidade a implantação de uma infraestrutura de telecomunicações na Região Norte do país, através do lançamento de cabos subfluviais de fibra óptica ao longo do leito do Rio Amazonas. O Projeto Norte Conectado respeita as características e peculiaridades da região, adotando práticas que não agridem o meio ambiente, geram baixo custo de implementação e manutenção, permitem a rápida instalação de sua estrutura e geram benefícios imediatos à comunidade.

Esta infraestrutura moderna e única no mundo, interligará através de internet de banda larga, de alta velocidade e baixa latência, com capacidade inicial de 100 gbps, de fácil expansão para 1 tbps. As cidades ribeirinhas, as universidades federais da região, os institutos federais, as unidades de pesquisa federais, hospitais, as instituições dos governos municipais, estaduais e federal, as forças armadas e os órgãos da justiça terão suas necessidades no ambiente digital totalmente supridas.

Por fim, é importante salientar que, ao contrário dos demais investimentos do poder público, que geram despesas de custeio permanentes, este projeto é autossustentado em função das receitas que as atividades de conexão geram, não demandando do poder público, portanto, recursos para seu custeio anual.

Diante do exposto, o Projeto Norte Conectado mostra ter mérito para contar com a proteção contra o contingenciamento orçamentário no ano 2021, o que é o objetivo desta emenda.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2442 - José Guimarães	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
24420024

EMENTA
Priorização das obras iniciadas na Educação - Obras do PAR

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 23

TEXTO PROPOSTO

Art. XXX. No Projeto e na Lei Orçamentária para 2021, os recursos destinados aos investimentos programados no Plano de Ações Articuladas - PAR deverão, preferencialmente, priorizar as conclusões dos projetos em andamento visando a sua funcionalidade e à efetividade da infraestrutura instalada, o que representa para os entes federados instrumentos eficazes na implementação de políticas de melhoria da qualidade da educação e consequentemente dos indicadores educacionais.

JUSTIFICATIVA

objetivo desta emenda é priorizar os investimentos programados no Plano de Ações Articuladas - PAR para conclusões dos projetos em andamento visando a sua funcionalidade e à efetividade da infraestrutura instalada, o que representa para os entes federados instrumentos eficazes na implementação de políticas de melhoria da qualidade da educação e, consequentemente, dos indicadores educacionais.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2442 - José Guimarães	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
24420025

EMENTA
Plano Nacional de Educação como Prioridade

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 21

TEXTO PROPOSTO
Art. 21-A A alocação de recursos na área de Educação terá por objetivo, no Projeto e na Lei Orçamentária de 2021, o cumprimento das metas previstas no Plano Nacional de Educação, Lei no 13.005, de 25 de junho de 2014.

JUSTIFICATIVA
Esta emenda tem como finalidade restabelecer dispositivo constante da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2016, Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015, art. 22, a fim de que se dê pleno cumprimento às metas do Plano Nacional de Educação 2014-2024, por meio de dotações a serem incluídas na lei orçamentária para 2021.

O "art. 10 da Lei do PNE estabelece que o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com suas diretrizes, metas e estratégias e com os respectivos planos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução."

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2442 - José Guimarães	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**24420026**

EMENTA

Orçamento da Saúde corrigido pela Inflação e pelo aumento populacional

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 39

TEXTO PROPOSTO

Art. X. Em 2021, a União aplicará em ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, no mínimo, o valor correspondente às dotações autorizadas no exercício de 2020 na lei orçamentária anual, incluídos os créditos adicionais, corrigidas pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, para o período de doze meses encerrado em junho de 2020, e pela variação da população no exercício de 2021, conforme estimativa da população, publicada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

JUSTIFICATIVA

Em meio à retomada da EC 95 em 2021, o SUS perderá, entre 2020 e 2021, R$ 40 bilhões, caso o orçamento de ações e serviços públicos de saúde seja aprovado com recursos no piso congelado da EC 95, conforme indicado na proposta do Executivo.

Tal perda se dá num momento em que o SUS é ainda mais pressionado, diante das demandas represadas durante a pandemia (mais de 700 milhões de procedimentos deixaram de ser realizados) e do aumento do desemprego (mais de 14 milhões de desempregados, muitos dos quais perderam acesso aos planos de saúde). Ademais, mesmo diante de um patamar elevado e crescente de casos e óbitos de Covid (mais de 177 mil óbitos), não há recursos para manutenção dos leitos de UTI que foram abertos durante a pandemia, tampouco para incorporação de tecnologia, aquisição e distribuição da vacina.
A retomada da EC 95 em 2021 terá impactos dramáticos sobre a saúde da população. O Conselho Nacional de Saúde coletou mais de 500 mil assinaturas com a campanha “o SUS merece mais em 2021”, defendendo um piso emergencial para o setor. A presente emenda está inspirada na referida campanha, defendendo que os recursos mínimos para o SUS em 2021 sejam dados pelos valores autorizados em 2020, acrescidos do IPCA e do crescimento da população.

A pandemia escancarou a relevância de um sistema público de saúde que atende a mais de 200 milhões de brasileiros. O Congresso Nacional não pode permitir a retirada de R$ 40 bilhões do SUS em 2021. Diante do exposto, peço apoio aos pares para a aprovação da presente emenda.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2442 - José Guimarães	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**24420027**

EMENTA
Priorização do Investimento Público

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 23

TEXTO PROPOSTO
Art. Xxx – No PLOA 2021, as dotações de investimento, alocadas pelo poder Executivo e Legislativo deverão priorizar as seguintes áreas, especialmente as obras em curso:
a) Saneamento Básico
b) Resíduo Sólidos
c) Recursos Hídricos
d) Habitação de Interesse Social
e) Mobilidade Urbana
f) Infraestrutura turística para ampliação do potencial turístico regional.

JUSTIFICATIVA
O investimento no Brasil caiu ao seu nível mais baixo nos últimos 50 anos. Parte desse resultado decorre do lento crescimento da economia, pois se há grande capacidade ociosa e baixa perspectiva de crescimento, o investimento privado não cresce adequadamente, mesmo em um contexto de taxa de juro real reduzida.

A outra causa do baixo investimento no Brasil vem do colapso do investimento público, sobretudo em infraestrutura, devido a necessidade de corte de gastos no nível federal para cumprir as metas fiscais em curso.

Cortar investimento pode fazer sentido do ponto de vista de caixa, para aumentar o resultado primário e abater a dívida pública no curto prazo, mas essa estratégia acaba sendo ineficaz quando as despesas de capital caem muito abaixo do necessário para sustentar o crescimento não inflacionário da economia. Entre 2015 e 2018, o PIB brasileiro teve redução média de 1,2% ao ano. No primeiro trimestre de 2019, o hiato de produto (diferença entre o PIB efetivo e o Pffi potencial) foi de -5,6%. A economia brasileira vem operando com grande ociosidade, revelada, por exemplo, pela taxa de desocupação de 13,3% e taxa de subutilização de 29,1%, ambas referentes ao segundo trimestre de 2020.

Vale lembrar que a lenta recuperação tem impactos econômicos a médio e longo prazo. O desemprego de longo prazo produz perdas no produto potencial por exemplo, afetando a produtividade do trabalho. É o que os economistas chamam de histerese. Um impulso fiscal particularmente associado ao investimento, tende a estimular a economia e reduzir o desemprego, diminuindo a histerese, conforme atestam diversos estudos na área de macroeconomia. Com isso, o Pffi e a arrecadação são ampliados. Portanto, ainda que o impulso fiscal possa afetar indicadores de endividamento no curto prazo, há um efeito positivo no longo prazo (redução da dívida/PIB), já que o PIB e a arrecadação se elevam e a histerese se reduz.

Já estamos no ponto mínimo de investimento. Diversos estudos (Ibre/FGV, novembro de 2018) apontam que nosso gasto anual em infraestrutura é insuficiente para manter o estoque de capital existente. Essa insuficiência já se manifesta no estágio precário de algumas estruturas de logística (comprometimento de estradas, pontes, etc.) e de desenvolvimento urbano (pavimentação, transporte urbano, contenção de encostas, etc.).

Portando a presente emenda visa garantir que os recursos de investimento devam ser aplicados em áreas especificas visando priorizar aspectos importantes para atender as necessidades da população brasileira.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2442 - José Guimarães	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**24420028**

EMENTA

EMBRAPA - Ressalva de contingenciamento pesquisa agropecuária

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção III, Inciso X

TEXTO PROPOSTO

XI – Despesas com as ações de “Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias para a Agropecuária” e de “Transferência de Tecnologias para a Inovação para a Agropecuária”, vinculadas ao Programa 2203 – PESQUISA E INOVAÇÃO AGROPECUÁRIA, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA.

JUSTIFICATIVA

A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para geração e transferência de tecnologias destinadas a promover o aumento da produção e produtividade agropecuária nos níveis exigidos pela sociedade, bem como fazer frente aos novos desafios de internacionalização do agronegócio brasileiro.

O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI n° 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, merecerão nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira. O reconhecimento da obrigação constitucional e legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos genuinamente nacionais para sustentar o desenvolvimento da agropecuária, a atividade mais importante da economia nacional que, por meio das cadeias produtivas do agronegócio, geram mais de 23% do Produto Interno Bruto (PIB), 27% dos empregos e 43% das exportações.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2442 - José Guimarães	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**24420029**

EMENTA

Ressalva de Contingenciamento - Fundo Nacional de Cultura

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção III, Inciso X

TEXTO PROPOSTO

Despesas do Fundo Nacional de Cultura

JUSTIFICATIVA

O Fundo Nacional da Cultura (FNC) é um fundo de promoção da cultura no Brasil, que foi criado pela Lei 8.313/1991, a Lei Rouanet. O FNC deve garantir a oferta de apoios financeiros em linhas de incentivo que se comprometam com a descentralização regional, setorial e estética, abarcando as mais variadas expressões culturais brasileiras, potencializando toda a rede produtiva e promovendo a liberdade de criação.

O FNC, conforme suas normas, deve buscar o equilíbrio regional da distribuição de recursos, favorecer a visão interestadual, estimular a criatividade e a diversidade, enfatizar o aperfeiçoamento profissional e artístico dos recursos humanos na área da cultura, contribuir para a preservação do patrimônio cultural e histórico brasileiro e atender às diferentes realidades e demandas da produção cultural do país, em benefício do coletivo e do desenvolvimento. Para tanto, o orçamento do FNC – cujos recursos provêm do Tesouro Nacional, de doações e legados, da arrecadação de concursos e loterias federais, dentre outros – é direcionado a partir do planejamento e da decisão colegiada de todas as unidades e instituições vinculadas do MinC, com prioridade para realização de seleções públicas com comissões representativas, independentes e específicas, habilitadas a avaliar o mérito artístico-cultural e o caráter multiplicador das propostas concorrentes. As seleções têm como foco projetos com menos possibilidade de realização com recursos próprios ou a partir da captação de recursos do mercado. O apoio se dá através de convênios, prêmios, subsídio para intercâmbios culturais ou bolsas

Seguindo os preceitos do Sistema Nacional de Cultura (SNC), que pressupõe a ação conjunta dos entes da federação (governos federal, estadual e municipal), o Fundo Nacional da Cultura deverá ainda operar ações descentralizadas com estados e municípios, de modo a dar mais potência aos resultados com a articulação dos investimentos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2442 - José Guimarães	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
24420030

EMENTA
Garantia de Vacina COVID-19 Universal

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 39

TEXTO PROPOSTO

Art. X. A lei orçamentária de 2021 deverá conter categoria de programação específica, classificada como ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, destinada à vacinação contra a Covid-19 para todos os brasileiros, devendo sua dotação ser compatível com a universalidade no acesso e com as necessidades da população, considerada cada unidade da federação.

JUSTIFICATIVA

Alguns países já anunciaram o início da vacinação contra a Covid-19. Os testes de diversas vacinas vêm avançando, criando a perspectiva concreta de registro junto à Anvisa.

Ademais, o Senado já aprovou projeto de lei determinando que a vacina contra a Covid-19 é direito de todos e dever do Estado. Os Conselhos Nacionais de Secretários Estaduais e Municipais de Saúde (CONASS E CONASEMS) reiteraram em nota a defesa da incorporação pelo Programa Nacional de Imunizações (PNI) de todas as vacinas contra a Covid-19, com reconhecidas eficácia e segurança, especialmente as que já estão sendo testadas no Brasil, considerada, ainda, a necessidade de se alcançar a imunização de toda a população brasileira, com a máxima brevidade.

Por outro lado, o Poder Executivo tem emitido sinais de que não incorporará algumas vacinas ao SUS, mesmo que com eficácia comprovada. Assim, há um risco de que o Programa Nacional de Imunizações não coordene nacionalmente a aquisição e distribuição de vacinas, criando desigualdades regionais no acesso e piora num quadro que já contabiliza mais de 177 mil óbitos.

Neste contexto, é fundamental aprovar emenda ao PLDO determinando rubrica específica para garantir a vacina contra a Covid-19 para toda a população, considerada a necessidade em cada unidade da federação. Convém lembrar que, em meio à retomada da EC 95 em 2021, não há recursos de vacinação da Covid-19 na proposta orçamentária. A propósito, entre 2020 e 2021, o SUS perderá R$ 40 bilhões, caso o orçamento de ações e serviços públicos de saúde seja aprovado com recursos no piso congelado da EC 95, conforme indicado na proposta do Executivo.

A previsão de recursos para vacina no orçamento da saúde será um passo fundamental para garantir a imunização de toda a população. Diante do exposto, peço apoio aos pares para aprovação da proposta.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2442 - José Guimarães	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**24420031**

EMENTA

Ressalva de Contingenciamento - Revitalização da Bacia do São Francisco

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção III, Inciso X

TEXTO PROPOSTO

15E7 - Revitalização da bacia hidrográfica do rio São Francisco

JUSTIFICATIVA

O Governo Federal lançou o Programa de Revitalização da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco - Plano Novo Chico -, em agosto de 2016, com o objetivo de consolidar e ampliar as ações de revitalização feitas em diversos níveis.

O propósito é de aumentar a quantidade e qualidade da água para a população e garantir a preservação, conservação e uso sustentável do rio. A expectativa é beneficiar os 505 municípios que compõem a bacia.

O Plano, que prevê ações para os próximos dez anos (2017-2026), é executado em cinco eixos: saneamento, controle de poluição e obras hídricas; proteção e uso de recursos naturais; economias sustentáveis; gestão e educação ambiental e planejamento e monitoramento.

São obras que envolvem a proteção e a recuperação das nascentes, controle de processos erosivos e recuperação de áreas degradadas, educação ambiental e capacitação institucional, coleta e tratamento de resíduos sólidos, saneamento básico, infraestrutura hídrica, modernização da irrigação, apoio à produção sustentável, fiscalização ambiental, unidade de conservação, dentre outras.

Portanto é de grande importância priorizar esta ação para que o rio sobreviva e continue atendendo as populações que utilização de sua agua para sobreviver.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2442 - José Guimarães	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**24420032**

EMENTA

Ressalva de Contingenciamento - Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FNDCT

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção III, Inciso X

TEXTO PROPOSTO

Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FNDCT

JUSTIFICATIVA

O Fundo Nacional da Cultura (FNC) é um fundo de promoção da cultura no Brasil, que foi criado pela Lei 8.313/1991, a Lei Rouanet. O FNC deve garantir a oferta de apoios financeiros em linhas de incentivo que se comprometam com a descentralização regional, setorial e estética, abarcando as mais variadas expressões culturais brasileiras, potencializando toda a rede produtiva e promovendo a liberdade de criação.

O FNC, conforme suas normas, deve buscar o equilíbrio regional da distribuição de recursos, favorecer a visão interestadual, estimular a criatividade e a diversidade, enfatizar o aperfeiçoamento profissional e artístico dos recursos humanos na área da cultura, contribuir para a preservação do patrimônio cultural e histórico brasileiro e atender às diferentes realidades e demandas da produção cultural do país, em benefício do coletivo e do desenvolvimento. Para tanto, o orçamento do FNC – cujos recursos provêm do Tesouro Nacional, de doações e legados, da arrecadação de concursos e loterias federais, dentre outros – é direcionado a partir do planejamento e da decisão colegiada de todas as unidades e instituições vinculadas do MinC, com prioridade para realização de seleções públicas com comissões representativas, independentes e específicas, habilitadas a avaliar o mérito artístico-cultural e o caráter multiplicador das propostas concorrentes. As seleções têm como foco projetos com menos possibilidade de realização com recursos próprios ou a partir da captação de recursos do mercado. O apoio se dá através de convênios, prêmios, subsídio para intercâmbios culturais ou bolsas

Seguindo os preceitos do Sistema Nacional de Cultura (SNC), que pressupõe a ação conjunta dos entes da federação (governos federal, estadual e municipal), o Fundo Nacional da Cultura deverá ainda operar ações descentralizadas com estados e municípios, de modo a dar mais potência aos resultados com a articulação dos investimentos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2442 - José Guimarães	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**24420033**

EMENTA
Transparência para as despesas com subvenções do complexo agroindustrial

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap III, Art 12, Inciso XXVI

TEXTO PROPOSTO
XXVII – às estimativas de despesas relativas às subvenções e gastos tributários em favor das atividades que compõem o complexo agroindustrial.

JUSTIFICATIVA
A Emenda visa dar maior transparência sobre os custos para o Tesouro decorrentes das medidas de subvenções dos gastos tributário em favor dos insumos químicos, genéticos, e demais segmentos/atividades que integram o complexo agroindustrial. A população brasileira subsidia essas atividades em valores sabidamente gigantescos, mas, não publicizados. Mais grave: há atividades, a exemplo dos agrotóxicos, subsidiadas pela sociedade, e que se converteram em importante caso de saúde pública e de contaminação e devastação ambiental no país.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2442 - José Guimarães	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
24420034

EMENTA
Emenda ABNT

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção II, Art 77

TEXTO PROPOSTO

Art.77.....
§ 1º A transferência de recursos a título de contribuição corrente, não autorizada em lei específica, dependerá de publicação, para cada entidade beneficiada, de ato de autorização da unidade orçamentária transferidora, o qual conterá o critério de seleção, objeto, prazo do instrumento e a justificativa para a escolha da entidade.
§ 2º Fica autorizada a alocação de recursos para contribuições correntes a organizações sem fins lucrativos destinadas à elaboração de normas técnicas e demais atividades de normalização, concernentes à realização das atividades previstas em lei específica que defina modalidades concretas de aplicação do regime previsto na Lei nº 4.150, de 21 de novembro de 1962.

JUSTIFICATIVA

A Lei Nº 4.150, de 21 de novembro de 1962, instituiu o regime obrigatório de preparo e observância das normas técnicas, nos contratos de obras e compras do serviço público de execução direta, concedida, autárquica ou de economia mista, através da Associação Brasileira de Normas Técnicas, a ABNT. A ABNT é considerada, legalmente, como órgão de utilidade pública e sem fins lucrativos, aplicando integralmente na manutenção de sua administração, instalações, laboratórios e serviços, as rendas auferidas com seu desempenho. A ABNT é o Foro Nacional de Normalização por reconhecimento da sociedade brasileira desde a sua fundação em 1940, e confirmado pelo governo federal por meio de diversos instrumentos legais.
Atua também na avaliação da conformidade e dispõe de programas para certificação de produtos, sistemas e rotulagem ambiental. Esta atividade está fundamentada em guias e princípios técnicos internacionalmente aceitos.
A entidade é membro fundador da International Organization for Standardization (Organização Internacional de Normalização - ISO), da Comisión Panamericana de Normas Técnicas (Comissão Pan-Americana de Normas Técnicas - Copant) e da Asociación Mercosur de Normalización (Associação Mercosul de Normalização - AMN). A presença do Brasil no mundo da economia globalizada, requer sua observância aos padrões internacionais de qualidade e de harmonia entre a produção e o meio ambiente.
Considerando que o Brasil tem apresentado, recorrentemente, grandes dificuldades em matéria de previsibilidade do licenciamento ambiental e não apejas ao cumprimento de prazos, mas também aos procedimentos aplicáveis e às condicionantes fixadas pelas licenças ambientais. E observando que as regras mudam no decorrer do jogo, enquanto as obrigações impostas aos empreendedores por vezes extrapolam os limites de sua responsabilidade, foi apresentado o Projeto de Lei nº 9746/18 que: “Dispõe sobre a padronização e certificação de procedimentos de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental”. A Organização Internacional de Normalização (ISO)se tornou referência mundial em padrões para implantação de políticas ambientais e sistemas de gestões ambientais, razão pela qual o Deputado Julio Lopes, no alcance do Projeto de Lei nº 9.746/2018, (atualmente na Comissão de Meio Ambiente)propôs fazer a tradução e adequação dessas regras, normas, processos e certificação à realidade brasileira e então oferecer como alternativa ao processo convencional de licença, que atualmente é centralizado em órgãos do serviço público, que enfrentam, muitas vezes, dificuldades estruturais para o seu desempenho com a agilidade que a competitividade global requer.
A ideia do parlamentar é creditar uma certificadora internacional para que empresas possam fazer seu próprio licenciamento a partir de uma certificação homologada pelo governo, ou seja, para oferecer como alternativa ao processo convencional de licença, mas, sendo mantidas as prerrogativas funcionais do IBAMA, ampliando a possibilidade de participação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS, e da normatização internacional. Motivo pelo qual apresento essa Emenda, objetivando estabelecer recursos financeiros através de ações da Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício de 2021 para o suporte nas anuidades das instituições responsáveis. Esta emenda busca o estabelecimento de viabilidade orçamentária para que essa cooperação entre órgãos da administração pública brasileira e de normatizações internacionais viabilizem a universalização do acesso ao acervo de normas técnicas da ABNT.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2442 - José Guimarães	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA À META

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**38940001**

EMENTA

DUPLICAÇÃO DA BR 364/GO

PROGRAMA

3006 - TRANSPORTE TERRESTRE E TRÂNSITO

AÇÃO ATÍPICA

DUPLICAÇÃO DA RODOVIA MARECHAL RONDON - BR364/GO

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
INFRAESTRUTURA MODERNIZADA (KM)	500

JUSTIFICATIVA

A RODOVIA MARECHAL RONDON (BR 364) É UMA RODOVIA DIAGONAL DO BRASIL QUE SE INICIA EM LIMEIRA-SP, NO KM 153 DA SP-330 ADENTRANDO PELA SP-310 ATÉ O KM 292, ONDE ENTRA NA SP-326 INDO ATÉ A DIVISA COM MINAS GERAIS, DEPOIS PASSA PELO ESTADO DE GOIÁS, MATO GROSSO, RONDÔNIA E ACRE, ACABANDO EM MÂNCIO LIMA, NO EXTREMO OESTE DESTE ÚLTIMO ESTADO. SENDO ASSIM UMA RODOVIA DE FUNDAMENTAL IMPORTÂNCIA PARA O ESCOAMENTO DA PRODUÇÃO DAS REGIÕES NORTE E CENTRO-OESTE DO PAÍS. A BR 364 É UMA DAS PRINCIPAIS RODOVIAS DO INTERIOR DO BRASIL, O TRECHO DA BR 364 GO/MT QUE INICIA-SE EM SOLO GOIANO NO MUNICÍPIO DE SÃO SIMÃO, PASSANDO POR JATAÍ E MINEIROS EM GOIÁS. PORÉM POR SE TRATAR DE UM VIA FEDERAL E DE IMPORTANTE ACESSO DOS PRODUTORES GOIANOS PARA O ESCOAMENTO DA PRODUÇÃO DA REGIÃO SUDOESTE DO ESTADO, A DUPLICAÇÃO DO TRECHO DE CERCA DE 500 KM DE JATAI/GO A RONDONÓPOLIS/MT, CONTRIBUIRÁ PARA DAR MAIOR FLUIDEZ NESTE TRECHO, GARANTIDO SEGURANÇA AOS MOTORISTAS, HAJA VISTA QUE O NÚMERO ELEVADO DE CAMINHÕES DIVIDINDO ESPAÇO COM VEICULOS UTILITÁRIOS NA RODOVIA TEM CAUSADO RECORRENTES ACIDENTES DE TRÂNSITO, O QUE JUSTIFICA-SE A NECESSIDADE DA APRESENTAÇÃO DESTA EMENDA, ADMISSÃO E INCORPORARAÇÃO AO PLANO DE METAS DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS/2021 (LDO/2021).

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3894 - José Mario Schreiner	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
40230001

EMENTA
MAPA - Concessão de Subvenção Econômica ao Prêmio do Seguro Rural (Lei nº 10.823, de 2003)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção I, Inciso IX

TEXTO PROPOSTO
Incluir na seção I do anexo III a redação do seguinte inciso: Inciso... - Subvenção econômica no âmbito das Operações Oficiais de Crédito e Encargos Financeiros, inclusive aquelas decorrentes de operações de subvenção econômica ao prêmio do seguro rural"

JUSTIFICATIVA

A proposta é a reclassificação da ação orçamentária relacionada à política agrícola do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) visando a que os recursos da Ação 099F - Concessão de Subvenção Econômica ao Prêmio do Seguro Rural (Lei nº 10.823/2003) passem a integrar o grupo de despesas obrigatórias e a Unidade Orçamentária 74104 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

A alteração tem como objetivo propiciar maior previsibilidade e estabilidade ao seguro rural, tornando-o uma Política de Estado, como justificam sua importância e volume de recursos. A proposta visa também melhorar a gestão do orçamento do MAPA, uma vez que o orçamento do seguro rural é uma despesa discricionária deste Ministério, que concorre com todas as demais despesas, o que tem gerado dificuldades na programação e execução do orçamento do MAPA.

Inicialmente é importante esclarecer que o Programa de Seguro Rural (PSR) teve início no final de 2005, sendo que nos primeiros quatro anos de sua existência (2005 a 2008), os recursos orçamentários aprovados para a concessão da subvenção estavam compatíveis com a demanda dos produtores rurais. Nesse período, buscava-se, por meio do incentivo da subvenção ao prêmio, ampliar a utilização do seguro rural como instrumento de estabilização de renda do produtor rural frente aos prejuízos causados por adversidades climáticas, posto que era pequena a utilização desta modalidade de garantia antes do mencionado período.

Com o incentivo governamental, era natural que houvesse a expansão do mercado do seguro rural, tanto pelo lado da oferta (entrada de novas seguradoras no Programa), como pela ótica da demanda (aumento no número de produtores interessados em adquirir uma apólice menos onerosa), conforme atestam os dados do PSR. No entanto, de acordo com o § 4°, do Art. 1°, da Lei nº 10.823/2003, que autorizou a subvenção econômica ao prêmio do seguro rural, os recursos financeiros destinados ao PSR correm à conta das dotações orçamentárias consignadas anualmente ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, observados os limites de movimentação e empenho e de pagamento. Desta forma, desde o ano de 2009, o crescimento do PSR tem sido prejudicado regularmente pelos fortes contingenciamentos orçamentários e financeiros do Governo Federal, uma vez que este Ministério se vê obrigado a adequar as rubricas orçamentárias dos seus diversos Programas e Ações à realidade fiscal vigente.

Dada a importância que o seguro rural adquiriu nos últimos anos como instrumento de política agrícola para o país, consenso entre as diferentes esferas de governo, o meio acadêmico, a sociedade civil organizada e principalmente o produtor rural, entendemos que a despesa com a subvenção econômica ao prêmio do seguro rural não pode ficar sujeita a contingenciamentos e cortes orçamentários todos os anos. Defendemos assim, que o PSR, à semelhança de outros instrumentos de política agrícola, como a equalização de preços e taxas do crédito rural, e o PROAGRO, e por sua condição de despesa financeira, possa igualmente fazer parte das ações orçamentárias obrigatórias inseridas no âmbito das Operações Oficiais de Crédito. Assim, visando a solucionar esse problema, ou seja, minimizar o risco de contingenciamento ou corte dos recursos orçamentários do PSR e propiciar, consequentemente, um ambiente estável e adequado para que tanto o gestor do Programa, quanto os produtores rurais e todos os agentes envolvidos no segmento securitário possam traçar adequadamente suas estratégias, dado que o valor aprovado no orçamento estaria garantido para o ano em questão, faz-se necessária a reclassificação da Ação 099F.

Vale salientar que a reclassificação do orçamento do PSR, não obstante os ganhos operacionais e estratégicos para a cadeia do seguro rural como um todo, como mencionado anteriormente, proporcionaria também a adesão de um número maior de produtores ao Programa, incentivando a cultura da aquisição dessa modalidade de garantia no meio rural, gerando a estabilização da renda do produtor, o qual estaria sempre capitalizado para investir em sua atividade em todos os anos.

Nesse sentido, o PSR contribui tanto para a fixação do homem no campo, evitando o êxodo rural e contribuindo para a geração sustentável de renda para o país, quanto para evitar as recorrentes renegociações de dívidas de produtores que tiveram perdas em suas lavouras por ocasião das adversidades climáticas, haja vista que as seguradoras e resseguradoras são as responsáveis pelas indenizações na ocorrência de sinistros, desonerando o Governo Federal. A título de exemplificação, de acordo com os dados da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, apenas entre janeiro de 2018 e setembro de 2020, as seguradoras desembolsaram R$ 5,6 bilhões em indenizações para os produtores rurais que contrataram o seguro rural, dos quais R$ 2 bilhões em 2020 (janeiro a setembro).

Em 2020, o Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural (PSR) teve R$ 74 milhões de corte no orçamento. Considerando que em R$ 2021, a PLOA prevê R$ 1,061 bilhão para a ação 099F, e que este orçamento será maior que todas as demais ações do Ministério, provavelmente o corte ou restrições no seguro rural poderão inviabilizar o crescimento na área segurada no país, trazendo problemas intransponíveis de credibilidade ao programa, como a saída de seguradoras e resseguradoras, bem como a volta da desconfiança do produtor em relação ao acesso à subvenção.

Nesse ano de 2020, o PSR executou 100% dos R$ 880,9 milhões disponíveis do orçamento, que garantiu apoio a mais de 193 mil apólices e cobertura securitária de 13,7 milhões de hectares, que corresponde em torno de 20% da área agrícola do país, e o mais importante, capitais segurados da ordem de R$ 45 bilhões, contribuindo para que o governo não tenha futuros gastos com onerosas renegociações de dívidas rurais.

As dificuldades para gerir o PSR e sua magnitude, hoje, levam à necessidade de proteger os recursos orçamentários a ele destinados da disputa por espaço nos contingenciamentos orçamentários e nos consequentes limites de pagamento. Ainda mais porque, de acordo

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4023 - José Nelto	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

JUSTIFICATIVA

com o artigo 1º da Lei 10.823/2003, § 3o: “As obrigações assumidas pela União em decorrência da subvenção econômica de que trata este artigo serão integralmente liquidadas no exercício financeiro de contratação do seguro rural“.
Por fim, a exemplo do que ocorre com a Companhia Nacional de Abastecimento (CONAB), que recebe os recursos transferidos pelo Tesouro Nacional para a condução operacional do Programa de Garantia de Preços Mínimos (PGPM), defendemos que o orçamento do PSR seja reclassificado, porém continue sendo gerido pelo Ministério da Agricultura, como tem sido até agora. Finalmente, é importante deixar claro que o atendimento a essa proposta não implica em aumento de despesas obrigatórias, nem altera o teto de gastos, preservando a política fiscal do Governo.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4023 - José Nelto	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA À META

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**32600001**

EMENTA
Implantação e Manutenção de Centros Especializados em Transtornos do Espectro Autista

PROGRAMA
5019 - ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE

AÇÃO
8581 - ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
SERVIÇO ESTRUTURADO (UNIDADE)	250

JUSTIFICATIVA
INVESTIMENTO APROVADO NO PPA-2020-2023 - ANEXO III, SEÇÃO II.

Atualmente não existe no Brasil uma politica pública voltada para os autistas. Quando precisam, os familiares recorrem aos Centros de Atenção Psicossocial, os CAPS, que em sua maioria são voltados para atendimentos de pessoas com sofrimento ou transtorno mental incluindo usuários de drogas e álcool, não sendo, portanto, o local mais adequado para se tratar pessoas com Transtornos do Espectro Autista.
Ademais, as pesquisas mostram que uma em cada cem crianças pode ser diagnosticada com algum grau do espectro, que afeta mais os meninos do que as meninas. Em geral, o transtorno se instala nos três primeiros anos de vida, quando os neurônios que coordenam a comunicação e os relacionamentos sociais deixam de formar as conexões necessárias.

Nesse norte, há razões suficientes para entender o quão prioritário é atender nosso pleito. Basta considerar o número absurdo de crianças que são diariamente diagnosticadas com o transtorno. E mais: a aprovação dessa emenda e sua efetiva execução será uma grande vitória para todos os envolvidos na causa, pois será através da implantação desses centros especializados que milhares de autistas terão um atendimento mais qualificado. Saliento ainda que nossa proposta está em total sintonia com os programas do Governo Federal, que determinou em seu PPA que fosse traçada como prioridade políticas publicas voltadas para a primeira infância.

Por tudo que foi exposto, é que solicitamos a aprovação desta!

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3260 - José Priante	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA À META

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**41090001**

EMENTA
Moradia digna

PROGRAMA
2220 - MORADIA DIGNA

AÇÃO
10S6 - APOIO À URBANIZAÇÃO DE ASSENTAMENTOS PRECÁRIOS POR MEIO DO FUNDO NACIONAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
INTERVENÇÃO APOIADA (UNIDADE)	1000000

JUSTIFICATIVA

Esta emenda representa uma sinalização nítida de que o Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV) é absoluta prioridade no âmbito dos programas, projetos e ações de desenvolvimento urbano. Registre-se, a propósito, que o Fundo de Arrendamento Residencial (FAR) é a fonte de recursos orçamentários para o subsídio à Faixa 1 do PMCMV, que contempla as famílias de mais baixa renda, que são majoritárias no espectro do déficit habitacional brasileiro. A retomada de obras paralizadas por causa do corte de recursos é fundamental tanto para o provimento do direito à moradia quanto para a reativação da economia no âmbito da indústria da construção civil. Nunca é demasiado lembrar que este é o ramo econômico mais sensível à relação investimento -emprego.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4109 - José Ricardo	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41090002**

EMENTA
Estabelece prioridades e metas para LDO 2021

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap II, Art 4

TEXTO PROPOSTO
Dê-se ao art. 4º a seguinte redação:
Art. 4º As prioridades da administração pública federal para o exercício de 2021 consistem:
I – no fortalecimento do sistema único de saúde, em especial as ações para combate a situações de calamidade pública, na estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde e na Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde;
II – na disponibilização a toda a população brasileira, em caráter universal, observado o plano vacinal estabelecido pelas autoridades sanitárias, de vacinas para a prevenção da pandemia SARS-Cov-2;
III – no Fortalecimento e Dinamização da Agricultura Familiar;
IV – no Apoio ao Desenvolvimento Sustentável de Territórios Rurais, na Estruturação e Dinamização de Atividades Produtivas e no Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado;
V - na Consolidação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS);
VI – na manutenção e ampliação de benefícios de transferência de renda destinados à redução da pobreza extrema;
VII – na Pesquisa e Inovações para a Agropecuária e no Fomento à Pesquisa Voltada para a Geração de Conhecimento, Novas Tecnologias, Produtos e Processos Inovadores no Setor Agropecuário;
VIII – na ampliação do acesso à moradia digna;
IX – nas Políticas e Estratégias de Prevenção e Controle do Desmatamento e de Manejo e Recuperação Florestal no Âmbito da União, Estados e Municípios;
X – na Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes;
XI – na Promoção e Defesa dos Direitos de Pessoas com Deficiência;
XII – na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, com ênfase nos direitos da pessoa idosa;
XIII – na promoção de Políticas de Igualdade e Enfrentamento à Violência contra as Mulheres;
XIV – na promoção de Políticas de Igualdade Racial e Enfrentamento à Violência vinculada a motivações de raça, origem étnica, orientação sexual ou culto;
XV - na Regularização, Demarcação e Fiscalização de Terras Indígenas e Proteção dos Povos Indígenas Isolados;
XVI – na Reforma Agrária e Governança Fundiária;
XVII – no apoio a Empreendimentos de Saneamento Integrado e Implantação de Melhorias Sanitárias Domiciliares para Prevenção e Controle de Doenças e Agravos;
XVIII – na Promoção do Trabalho Decente e Economia Solidária, com ênfase no combate ao trabalho escravo e ao trabalho infantil;
XIX – no apoio à Agropecuária Sustentável e Fomento ao Setor Agropecuário;
XX – no apoio à Alfabetização, à Educação de Jovens e Adultos e a Programas de Elevação de Escolaridade, Com Qualificação Profissional e Participação Cidadã;
XXI – no Apoio à Expansão da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica;
XXII – no Aparelhamento e Aprimoramento de Instituições de Segurança Pública;
XXIII - no apoio à Implementação de Instrumentos Estruturantes da Política Nacional de Resíduos Sólidos;
XXIV – no Fomento a Pesquisa e Desenvolvimento Voltados à Inovação e ao Processo Produtivo;
XXV - na agenda para a primeira infância.
Parágrafo único. Observado o disposto no “caput” e as metas setoriais definidas na Lei Orçamentária, as metas da administração pública federal para o exercício de 2021, atendidas as despesas obrigatórias e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, consistem, ainda, nos investimentos em andamento, previstos no parágrafo único do art. 10 e no Anexo III à Lei nº 13.971, de 27 de dezembro de 2019, que instituiu o Plano Plurianual da União para o período de 2020 a 2023, obedecidas, neste último caso, as condições previstas no § 1º do art. 9º da referida Lei e no § 20 do art. 166 da Constituição.

JUSTIFICATIVA
As prioridades do Orçamento de 2021, propostas pelo PLDO 2021, são pífias e se resumem à agenda da primeira infância e ao atendimento de despesas obrigatórias e investimentos em andamento.
Na aprovação da LDO para 2020, o Congresso aprovou um Anexo de prioridades, extenso, que acabou por ser integralmente vetado.
A partir das prioridades ali definidas, elencamos 25 que, ao nosso ver, são as que devem efetivamente constar da LDO 2021, começando pela prioridade máxima que deve ser dada à saúde e ao enfrentamento da pobreza, desafios que a pandemia Covid-19 colocou em primeiríssimo plano.
Além disso, devem ser prioridade as ações de caráter social, e de desenvolvimento tecnológico, capazes de alavancar a economia e gerar emprego e renda para a população e promover a retomada do crescimento econômico.
São prioridades simples, e que apenas direcionam a elaboração do Orçamento Anual para o que realmente importa para o povo brasileiro e a economia do país.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4109 - José Ricardo	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41090003**

EMENTA

Estimulo a criação e preservação de empregos

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 122, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

Art. 122 As agências financeiras oficiais de fomento terão como diretriz geral a preservação e geração do emprego e, respeitadas suas especificidades, as seguintes prioridades:.....
IV -para o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social -BNDES:
a) desenvolvimento das cooperativas de produção, micro, pequenas e médias empresas, tendo como meta o crescimento de 50% (cinquenta por cento) das aplicações destinadas a esses segmentos, em relação à média dos três últimos exercícios, desde que haja demanda habilitada;
b) financiamento de programas do Plano Plurianual, especialmente as atividades produtivas que propiciem a redução das desigualdades de gênero e étnico-raciais;
c) reestruturação produtiva, com vistas a estimular a competitividade interna e externa das empresas nacionais, bem como o apoio a setores prejudicados pela valorização cambial da moeda nacional;
d) financiamento nas áreas de saúde, educação, meio ambiente, incluindo prevenção, redução e combate à desertificação, infraestrutura, incluindo mobilidade e transporte urbano, navegação de cabotagem e expansão das redes urbanas de distribuição de gás canalizado, e os projetos do setor público, em complementação aos gastos de custeio;
e) financiamento para investimentos na área de geração e transmissão de energia elétrica, transporte de gás natural por meio de gasodutos, bem como para programas relativos à eficiência no uso das fontes de energia, inclusive fontes alternativas;
f) financiamento para projetos geológicos, geotécnicos e ambientais associados a programas municipais de melhoria da gestão territorial e de identificação de áreas de risco;
g) redução das desigualdades regionais, sociais, étnico-raciais e de gênero, por meio do apoio à implantação e expansão das atividades produtivas;
h) financiamento para o apoio à expansão e ao desenvolvimento das empresas de economia solidária, dos arranjos produtivos locais e das cooperativas, bem como dos empreendimentos afro-brasileiros e indígenas;
i) financiamento à geração de renda e de emprego por meio do microcrédito, com ênfase nos empreendimentos protagonizados por afro-brasileiros, indígenas, mulheres ou pessoas com deficiência;
j) desenvolvimento de projetos de produção e distribuição de gás:
k) financiamento à inovação, difusão tecnológica, às iniciativas voltadas ao aumento da produtividade e às exportações de bens e serviços;
l) financiamento para os setores têxtil, moveleiro, fruticultor e coureiro-calçadista, tendo como meta o crescimento de 50% (cinquenta por cento) das aplicações destinadas a esses segmentos, em relação à média dos três últimos exercícios, desde que haja demanda habilitada;
m) financiamento de projetos voltados para substituição de importação nas cadeias produtivas nos setores de maquinaria industrial, equipamento móvel de transporte, máquinas e ferramentas, eletroeletrônicos, produtos químicos e farmacêuticos e de matérias-primas para a agricultura;
n) apoio à modernização da gestão pública e ao desenvolvimento dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e dos serviços sociais básicos, tais como saneamento básico, educação, saúde e segurança alimentar e nutricional;
o) financiamento de projetos e empreendimentos voltados para a cadeia produtiva da reciclagem de resíduos sólidos com tecnologias sustentáveis;
p) financiamento para o desenvolvimento tecnológico nacional de insumos e equipamentos voltados à área da saúde;
q) à adoção das melhores práticas de governança corporativa e ao fortalecimento do mercado de capitais inclusive mediante a prestação de serviços de assessoramento que propiciem a celebração de contratos de parcerias com os entes públicos para execução de empreendimentos de infraestrutura de interesse do País;

JUSTIFICATIVA

A redação do art. 122 da LDO para 2021 estabelece que o BNDES observará, como prioridades em sua política de aplicação de recursos, um rol bastante limitado de situações.
Segundo o art. 122, são prioridades do BNDES o estímulo à criação e preservação de empregos com vistas à redução das desigualdades, proteção e conservação do meio ambiente, ao aumento da capacidade produtiva e incremento da competitividade da economia brasileira, especialmente, por meio do apoio:
a) à inovação, à difusão tecnológica, às iniciativas destinadas ao aumento da produtividade, ao empreendedorismo, às incubadoras e aceleradoras de empreendimentos e às exportações de bens e serviços;
b) às microempresas, pequenas e médias empresas;
c) à infraestrutura nacional nos segmentos de, dentre outros, energia, inclusive na geração e na transmissão de energia elétrica, no transporte de gás por gasodutos, no uso de fontes alternativas e na eletrificação rural, logística e navegação fluvial e de cabotagem, e mobilidade urbana;
d) à modernização da gestão pública e ao desenvolvimento dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e dos serviços sociais básicos, tais como saneamento básico, educação, saúde e segurança alimentar e nutricional;
e) aos investimentos socioambientais, à agricultura familiar, à agroecologia, às cooperativas e empresas de economia solidária, à inclusão produtiva e ao microcrédito, aos povos indígenas e povos e comunidades tradicionais;
f) à adoção das melhores práticas de governança corporativa e ao fortalecimento do mercado de capitais inclusive mediante a prestação de serviços de assessoramento que propiciem a celebração de contratos de parcerias com os entes públicos para execução de

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4109 - José Ricardo	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

JUSTIFICATIVA

empreendimentos de infraestrutura de interesse do país;
g) aos projetos destinados ao turismo e à reciclagem de resíduos sólidos com tecnologias sustentáveis; e
h) às empresas do setor têxtil, moveleiro, fruticultor e coureiro-calçadista;

Embora essa lista tenha mantido o que já previa a LDO 2020 a sua ampliação é necessária, dada a situação de crise grave no País, afetando a produção e o emprego, com redução da produção industrial e impactos em todos os setores, com revisões pessimistas para o desempenho do PIB, é necessária a adoção de medidas anticíclicas, e o papel do BNDES para esse fim é essencial.
Restabelecer, assim, um leque mais amplo de prioridades, nos moldes da LDO de 2015, é essencial, e a presente proposta visa resgatar investimentos no desenvolvimento econômico, em inovação, empreendedorismo e outras, com metas objetivas de aumento desses investimentos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4109 - José Ricardo	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41090004**

EMENTA

Fortalecimento das empresas públicas e contra as privatizações

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Supressiva	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VI, Art 42, § 10

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O § 10 do art. 42 prevê que p ara o exercício de 2021, as empresas de públicas e as sociedades de economia mista somente poderão receber aportes da União para futuro aumento de capital se estiverem incluídas no Programa Nacional de Desestatização, instituído pela Lei nº 9.491, de 1997.

Além disso, as empresas “mãe” só podem ser privatizadas com autorização prévia do Congresso, ou seja, uma condição que depende de lei não pode ser imposta ao Legislativo por meio dessa medida.

É mais uma camisa de força para forçar a privatização de empresas estatais, impedindo o aumento de capital e a empresa não estivar no PND.

Assim, nem a Petrobrás, nem o BB, nem a Caixa, ou qualquer outra que não va ser privatizada, poderá ter o seu capital ampliado com o aporte de recursos orçamentários, e menos ainda no caso de empresas dependentes, mas estratégicas, como a EMBRAPA, a AMAZUL, a CODEVASF, e tantas outras.

Condicionar o aumento de capital das empresas estatais com base nessas regras, é um disparate e uma inconstitucionalidade, que tem como finalidade apenas enfraquecer as empresas e submete-las a constrangimento em sua atuação.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4109 - José Ricardo	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41090005**

EMENTA

Garantia de Vacina contra a Covid-19 e combate a pobreza

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VII, Art 51, § 4

TEXTO PROPOSTO

§ 4º A reabertura dos créditos de que trata o caput, relativa aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, fica condicionada à anulação de dotações orçamentárias, relativas a despesas primárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2021, no montante que exceder os limites a que se refere o art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias ou que afetar a obtenção da meta de resultado primário fixada nesta Lei, exceto para a cobertura de dispêndios com a produção, importação, logística e aplicação de vacinas em caráter universal e urgente por meio de um plano nacional de vacinação para prevenção do COVID-19 e/ou seus insumos para o combate à COVD-19 e para o custeio de programas de combate à pobreza.

JUSTIFICATIVA

Dada a extrema gravidade da crise sanitária, não pode haver condicionalidades para a disponibilização de recursos para a vacinação em massa da população contra a COVID-19; tampouco para a adoção de medidas de combate à pobreza.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4109 - José Ricardo	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
41090006

EMENTA
Reajuste para os servidores públicos

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 109

TEXTO PROPOSTO

Art. 109. Para atendimento ao disposto no inciso II do § 1º do art. 169 da Constituição, observados as disposições do inciso I do referido parágrafo, os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e as condições estabelecidas no art. 106 desta Lei, ficam autorizados:
.....

VII - a concessão de vantagens e aumentos de remuneração, alterações de estrutura de carreiras civis e militares, até o montante das quantidades e dos limites orçamentários constantes de anexo específico da Lei Orçamentária de 2020, cujos valores deverão constar de programação orçamentária específica e ser compatíveis com os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000 -Lei de Responsabilidade Fiscal;
VIII - a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, das autarquias e fundações públicas federais, nos termos do art. 37, X da Constituição, cujo percentual será definido em lei específica.
....."

JUSTIFICATIVA

Em 2018, a LDO impediu que fossem concedidos, em 2019, reajustes aos servidores civis e militares, a qualquer título, omitindo, inclusive, o cumprimento do art. 37, X da Constituição, que prevê a revisão geral anual.
Esse fato levou a controvérsias sobre a possibilidade da aprovação do reajuste de subsídio dos Ministros do STF e magistrados, que, ao final, acabou por ser implementado à luz de interpretação de que a Constituição está acima da LDO, ou seja, a LDO não poderia negar direito que a Constituição assegura.
Para 2020, foi autorizada pela LDO, na forma do art. 99, IV " a concessão de vantagens e aumentos de remuneração de civis, dos militares e dos seus pensionistas, de membros de Poderes e das carreiras mantidas pelo fundo de que trata o art. 21, inciso XIV, da Constituição Federal, bem como a criação de cargos e funções e os provimentos de civis ou militares, até o montante das quantidades e dos limites orçamentários constantes de anexo específico da Lei Orçamentária de 2020, cujos valores deverão constar de programação orçamentária específica e ser compatíveis com os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal não abrangidos nos incisos anteriores".
Contudo, o PLDO 2021 não trata dessas autorizações, que dependeriam para sua efetivação das demais condições e, assim, acaba por proibi-las, contrariando, inclusive, a Constituição.
Caso persista a limitação proposta pelo Executivo, nenhum servidor público federal poderá ter qualquer reajuste em 2020, exceto os militares, cujos reajustes estão sendo implementados de forma gradativa.
Dessa forma, sem prejudicar o direito dos militares, a presente emenda visa permitir que o Executivo análise caso a caso e envie ao Congresso proposições para solucionar pendências em relação aos cargos e carreiras civis.
Por fim, resgata-se a necessária previsão autorizativa de revisão geral anual, para que não incorra a LDO de 2021 em injuridicidade grave.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4109 - José Ricardo	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41090007**

EMENTA

Combate à pandemia da COVID-19 e à pobreza

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap II, Art 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4º As prioridades e as metas da administração pública federal para o exercício de 2021, atendidas as despesas obrigatórias e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, consistem na agenda para a primeira infância, o combate à pandemia da COVID-19 e, associadamente, ao combate à pobreza, e nos investimentos em andamento, previstos no parágrafo único do art. 10 e no Anexo III à Lei nº 13.971, de 27 de dezembro de 2019, que instituiu o Plano Plurianual da União para o período de 2020 a 2023, obedecidas, neste último caso, as condições previstas no § 1º do art. 9º da referida Lei e no § 20 do art. 166 da Constituição

JUSTIFICATIVA

Não é razoável que entre as prioridades explícitas da LDO 2021 não constem o combate à pandemia e, associadamente, as medidas de assistência às populações em situação de pobreza. Esta Emenda resgata tais prioridades para a administração pública federal em 2021.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4109 - José Ricardo	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA À META

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**36820001**

EMENTA

Reestruturação do Hospital Universitário da Universidade Federal de Juiz de Fora

PROGRAMA

5018 - ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE

AÇÃO

20G8 - REESTRUTURAÇÃO DOS SERVIÇOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES PRESTADOS PELOS HOSPITAIS UNIVERSITÁRIOS FEDERAIS (FINANCIAMENTO PARTILHADO - REHUF)

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
HOSPITAL BENEFICIADO (UNIDADE)	30000000

JUSTIFICATIVA

O Programa Nacional de Reestruturação dos Hospitais Universitários Federais - REHUF, destinado à reestruturação e revitalização dos hospitais das universidades federais, integrados ao Sistema Único de Saúde (SUS), nos termos do decreto 10.434 de 21 de julho de 2020 prevê no seu art. 3º

VI - aprimoramento das atividades hospitalares vinculadas ao ensino, pesquisa e extensão e à assistência à saúde, com base em avaliação permanente e incorporação de novas tecnologias em saúde; e

VII - manutenção de condições adequadas de funcionamento dos hospitais universitários federais."

Em consonância com as diretrizes propostas, a ampliação do Hospital Universitário da Universidade Federal de Juiz de Fora, prevê sistematizar as ações de ensino/aprendizagem, já em atividade dentro do Hospital, bem como propor outras, respeitada a política de ensino vigente na UFJF; apresentar um modelo organizacional de gestão que integre as diversas áreas correlatas ao ensino/aprendizagem no campo da saúde e fomentar a produção técnica de ações que contribuam para o desenvolvimento institucional do Hospital Universitário.

O HU da UFJF, como hospital de ensino, tem como oferecer condições apropriadas e adequadas para a prática de alunos de graduação oriundos das diversas unidades acadêmicas da área de saúde, promover a educação permanente, a integração interdisciplinar das atividades docentes, assistenciais e de apoio à pesquisa e extensão, e implantar o ensino de pós-graduação visando preparar profissionais aptos a prestar assistência à saúde da população em consonância com o Sistema Único de Saúde – SUS.

Os Hospitais Universitários são unidades de saúde, capazes de prestar serviços altamente especializados, com qualidade e tecnologia de ponta à população garantindo, também, o suporte técnico necessário aos programas mantidos por diversos centros de referência estaduais ou regionais e à gestão de sistemas de saúde pública, de alta complexidade e de elevados riscos e custos operacionais e devem constituir-se no referencial das práticas de ensino, pesquisa e assistência para os docentes, discentes e técnico.

Destaco que o município de Juiz de Fora encontra - se às margens da BR 040, distando do estado do Rio de Janeiro em, aproximadamente, 50 Km, o que propicia, por esta proximidade, a demanda das urgências em saúde pública regional do estado vizinho ser canalizadas, principalmente dos municípios menores, para Juiz de Fora, bem como os referenciados pela Rede de Urgência e Emergência (SAMU) dos acidentes ocorridos na BR 040. Dessa forma, a ampliação do HU da UFJF propiciará um atendimento de qualidade, bem como a ampliação da rede de assistência médico-hospitalar na Zona da Mata mineira e outras regiões, além de diminuir os impactos ocasionados na saúde pública com a pandemia do COVID -19, com a oferta de um maior número de leitos para atendimentos de média e alta complexidade e a melhoria na qualidade de prestação de serviços públicos de saúde.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3682 - Júlio Delgado	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**36820002**

EMENTA

Altera-se a redação dada ao Art. 13º

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap III, Art 13

TEXTO PROPOSTO

Nos termos do disposto no Decreto nº 6.094, de 24 de abril de 2007, serão priorizados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, por meio do Plano de Ações Articuladas - PAR, os Municípios que apresentam despesas para cobrir deficit de salas de aulas e quadras escolares.

JUSTIFICATIVA

O exercício físico realizado no ambiente escolar é de extrema importância para o desempenho físico, social, mental e intelectual do aluno, bem como no estímulo para a adoção de um estilo de vida saudável, para garantir saúde e qualidade de vida.
A prática de exercício físico desenvolve no ambiente escolar autoconfiança, autoestima, autoconhecimento e anseio contínuo de se cuidar, de se respeitar, cooperar e expressar suas capacidades físicas e motoras que contribuem para o bem –estar do indivíduo, minimiza a médio e longo prazo os gastos em saúde pública.
Dessa forma, o exercício físico no ambiente escolar, estimula no aluno, a capacidade de construir potencialidades físicas, limites, superações, expectativas, possibilidades e outros fatores importantes para a sua formação humana, que permitem avaliar a si mesmo naquilo que é capaz de enfrentar para seu conhecimento, aprendizado, sucesso, valorização cultural, social, acadêmica e profissional, sendo uma política pública eficaz na prevenção de problemas de saúde pública bem como a diminuição dos impactos de gastos públicos nessa área de abrangência.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3682 - Júlio Delgado	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
36820003

EMENTA
Acrescente - se ao Anexo III o inciso XVI enumerando os demais.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção I, Inciso XV

TEXTO PROPOSTO
Incentivo Financeiro a Estados, ao Distrito Federal e aos municípios para ações de prevenção e gerenciamento de riscos e desastres.

JUSTIFICATIVA
O Fortalecimento da gestão de riscos e desastres no país, nos três níveis federados é necessária para otimizar o desenvolvimento e aplicação de novas metodologias. A ocorrência de desastres deixa um rastro de sofrimento humano, aflições e mortes.
Depois do desastre, mesmo com o atendimento emergencial, socorro e assistência bem como o restabelecimento dos serviços essenciais, é necessário recuperar as condições de normalidade nos locais atingidos. Para isso, são necessárias medidas destinadas à recuperação social, econômica e ambiental, e também a reconstrução da infraestrutura, das edificações e seus sistemas integrantes, em caráter definitivo.
A Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC) estabelece que a proteção e defesa civil em todo o território nacional abrange as ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação. O conjunto dessas ações é um processo contínuo, integrado, permanente e interdependente, configurando uma gestão integrada em proteção e defesa civil.
A reconstrução com recursos de Transferência Obrigatória como apoio do governo federal para reconstrução é disciplinada pela Lei Federal nº12.340/2010 e Decreto Federal nº7.257/2010, devendo observar os procedimentos estabelecidos pela Portaria SEDEC/MI nº 384, de 2014.
Nos últimos anos, Minas Gerais passou por elevado risco de rompimento de barragens como o ocorrido na cidade de Mariana em novembro de 2015 e Brumadinho em janeiro de 2019, o que propiciou o alerta aos outros municípios de Minas Gerais, onde há o maior número de barragens no território nacional, e a todos os outros Estados da federação a necessidade de políticas públicas voltadas para esta área, sabendo que o valor econômico agregado à atividade da mineração interfere, diretamente, em vários índices de receitas públicas no País.
Destaco que as calamidades mais frequentes são relacionadas ao excesso ou à falta de chuva, motivo pelo qual milhões de brasileiros são vítimas de eventos causados por mudanças climáticas. A seca causa, anualmente, bilhões de prejuízos em diversos setores da economia brasileira (pecuária, indústria e agricultura). Os desastres naturais decorrentes de chuvas também provocam a interrupção de serviços essenciais ao Município, como o abastecimento de água e energia, comprometimento da segurança pública, do transporte, da saúde e da educação, entre outros, causando bilhões em prejuízos.
É importante salientar que tanto a União, como Estados e Municípios, jamais conseguiram suprir, financeiramente, tais prejuízos, sendo necessário a desburocratização de liberação de recursos, aos entes atingidos pelos desastres, para minimizar os prejuízos, salvar vidas, e promover a aplicação de políticas públicas efetivas.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3682 - Júlio Delgado	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**36820004**

EMENTA

Acrescente - se ao Art. 83º o parágrafo §1º

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 83

TEXTO PROPOSTO

A inadimplência identificada no Serviço Auxiliar de Informação para Transferências Voluntárias - CAUC de municípios não impede a assinatura de convênios e instrumentos congêneres por esses entes, vedado o repasse da primeira parcela ou parcela única dos respectivos recursos financeiros enquanto a pendência não for resolvida.

JUSTIFICATIVA

A transferência de recursos federais a municípios, que se encontram com pendências no CAUC, não seria pertinente o bloqueio quanto a alguns instrumentos de repasse no que tange a saúde, educação, assistência social, bem como de municípios em situação de calamidade pública e emergência, tendo em vista a necessidade, imprescindível, de políticas públicas assistenciais efetivas.
Porém, destaca -se que, a inadimplência dos entes federados junto aos órgão executivos, de fiscalização e controle do governo federal possam ser impeditivos de liberação de recursos oriundos de propostas voluntárias, excetuando -se as propostas de emendas impositivas, porém não excluindo a possibilidade de empenho, destacando que a liberação, deste, deverá ocorrer após a inadimplência ser sanada pelo ente federado.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3682 - Júlio Delgado	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**36820005**

EMENTA
Altere-se a redação dada pelo Art. 87º

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção II, Art 87

TEXTO PROPOSTO
As transferências no âmbito do SUS destinadas à aquisição de veículo para transporte sanitário eletivo na rede de atenção à saúde serão regulamentadas pelo Ministério da Saúde, sendo a realização de transferências por meio de convênios ou instrumentos congêneres,conforme necessidade apresentada pelo município e regulamentada pelo órgão.

JUSTIFICATIVA
A implantação do Transporte Sanitário Eletivo nos municípios brasileiros é de extrema relevância no atendimento da demanda de usuários que necessitam realizar procedimentos de caráter eletivo, regulados e agendados sem urgência, em situações previsíveis de atenção programada, no próprio município de residência e nos municípios de referências.
Serão muitos os benefícios e os avanços na implantação do Transporte Sanitário Eletivo, uma vez que os usuários necessitam de locomoção até os municípios de referências para realização de consultas, exames e tratamentos de doenças crônicas.
Dessa forma, a vedação deste tipo de recurso disponibilizados, no âmbito do Ministério da Saúde, compromete a assistência à saúde publica brasileira, sabendo que os municípios tem passado por enormes dificuldades financeiras diante a crise econômica que assolou o país.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3682 - Júlio Delgado	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**36820006**

EMENTA
Altere-se a redação dada ao Art. 19º Inciso XVI

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 19, Inciso XVI

TEXTO PROPOSTO
pavimentação de vias urbanas sem a prévia ou concomitante implantação de sistemas de abastecimento de água, esgotamento sanitário, gerenciamento de resíduos sólidos,drenagem urbana ou manejo de águas pluviais, quando necessária; e

JUSTIFICATIVA
A Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), Lei Federal (12.305/2010) que dispõe sobre os princípios, objetivos e instrumentos para alcançar o correto gerenciamento de resíduos, estabelece novos instrumentos no gerenciamento destes, e a obrigatoriedade aos entes federativos, para propiciar tanto as políticas públicas quanto as exigências por esta, produzindo uma melhor qualidade de vida à população e uma relevante melhoria na saúde pública, além de contribuir para a diminuição de doenças causadas pelo acúmulo e descarte irregular de lixos e trabalhar políticas de reaproveitamento de materiais recicláveis e geração de trabalho e renda.
Destaca - se que, a interação entre os instrumentos utilizados na infraestrutura urbana, pavimentação, abastecimento de água, esgotamento sanitário e gerenciamento de resíduos, permitem a melhoria da qualidade de vida e a adequação aos dispositivos legais quanto à aplicabilidade de políticas públicas, além da prevenção de riscos e desastres em águas pluviais, fluviais e política ambiental sustentável.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3682 - Júlio Delgado	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
36820007

EMENTA
Acrescente - se ao Art. 82º o § 4º enumerando os demais.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Antes	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 82, § 4

TEXTO PROPOSTO
Não será exigida contrapartida de municípios com o nível de IDH considerado baixo e àqueles que forem reconhecidos pelos órgão competentes a situação em decorrência de emergência e desastres ambientais.

JUSTIFICATIVA
A definição de políticas públicas e investimentos, cabe ao índice de desenvolvimento humano (IDH) não somente representar a atual conjuntura econômico-social de um país, mas também considerar os esforços envolvidos na busca de melhores resultados. Dentro desse contexto, a respeito do desenvolvimento econômico, é usual defini-lo como sendo um processo de crescimento econômico (e, portanto, de aumento da renda per capita), acompanhado por uma melhora na qualidade de vida da população e por alterações profundas nas estruturas econômicas, tendo como o objetivo apresentar um novo componente, a eficiência, pode gerar melhores indicadores e, consequentemente, novos meios de se alcançar um desenvolvimento social e econômico. O Brasil apresentou alto nível de ineficiência na gestão dos gastos/investimentos em educação e saúde, bem como a presente desigualdade de renda, colocando-o numa posição inferior a anos anteriores, como referência ao IDH ajustado pela eficiência (IDHE) entre os 74 países que participam do ranking. Isso significa uma perda de posições no índice original, no qual o país já ocupa uma posição intermediária, ou seja, a ineficiência aqui representa em quanto a sociedade é penalizada em termos de perda de bem-estar social para além da mera riqueza monetária. Desta forma, mesmo destacando-se como país emergente, muito deve ser feito para que os recursos destinados aos serviços essenciais sejam melhor geridos, proporcionando resultados visíveis tanto na sociedade, quanto nos indicadores oficiais. Do mesmo modo que o IDH teve por objetivo fazer os agentes perceberem a importância de determinadas políticas como modo de melhorar o bem-estar da população, o IDHE proporciona uma nova abordagem, em que a qualidade e a eficiência de tais políticas podem contribuir ainda mais para um resultado positivo no desenvolvimento econômico. Ressalto que o volume de desastres ambientais que assolaram o Brasil nesse ano de 2019 , e em anos anteriores, interferirá na queda de índices de IDH dos municípios afetados. Dessa forma a exclusão da necessidade de contrapartida municipal no que tange a transferência de recursos da união aos municípios, com baixo IDH, em estado de calamidade, emergência e situação de risco e desastre, são essenciais para a melhoria da qualidade de vida populacional e a reconstrução dos que se encontram em risco iminente.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3682 - Júlio Delgado	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA À META

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**41110001**

EMENTA

Aquisição Transporte Escolar

PROGRAMA

5011 - EDUCAÇÃO BÁSICA DE QUALIDADE

AÇÃO

0E53 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR DA EDUCAÇÃO BÁSICA - CAMINHO DA ESCOLA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
VEÍCULO ADQUIRIDO (UNIDADE)	10000000

JUSTIFICATIVA

O objeto desta emenda, tem o sentido de viabilizar a presença do aluno na escola, principalmente nos locais cujas distâncias e acessos as unidades educacionais interferem no cotidiano escolar dos alunos. Portanto, torna-se necessário aquisições veículos para transporte escolar, em atendimento a municípios no Estado do Maranhão.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4111 - Junior Lourenço	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA À META

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**36990001**

EMENTA
Construção da Ferrovia Alto Parnaiba - Balsas / Balsas - Porto Franco

PROGRAMA
3006 - TRANSPORTE TERRESTRE E TRÂNSITO

AÇÃO ATÍPICA
Construção da Ferrovia Alto Parnaiba - Balsas / Balsas - Porto Franco

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
TRECHO CONSTRUÍDO (KM)	500

JUSTIFICATIVA
A construção do trecho ferroviário Alto Parnaíba - Balsas / Balsas-Porto Franco é de suma importância para o Estado do Maranhão, possibilitando o escoamento da produção e desafogando o tráfego rodoviário que provoca muitos acidentes.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3699 - Juscelino Filho	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA À META

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	**23590001**

EMENTA
Construção de Trecho Rodoviário - Peixe - Paranã - Taguatinga - Na BR-242/TO

PROGRAMA
3006 - TRANSPORTE TERRESTRE E TRÂNSITO

AÇÃO
5E15 - CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - PEIXE - PARANÃ - TAGUATINGA - NA BR-242/TO

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
TRECHO CONSTRUÍDO (KM)	100

JUSTIFICATIVA
Esta emenda visa a construção de Trecho Rodoviário - Peixe - Paranã - Taguatinga - Na BR-242/TO.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2359 - Kátia Abreu	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**23590002**

EMENTA

Inclui as classificações da receita por necessidade de financiamento do Setor Público e Regionalização

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap III, Art 9, Inciso III, Alínea a

TEXTO PROPOSTO

a0 "receitas, discriminadas por natureza, identificando as fontes de recursos correspondentes a cada cota-parte de natureza de receita, o orçamento a que pertencem e a sua natureza financeira (F) ou primária (P), além da classificação por necessidade de financiamento do setor público e da regionalização, e observado o disposto no art. 6º da Lei nº 4.320, de 1964; e"

JUSTIFICATIVA

A transparência das receitas federais orçamentárias fica prejudicada pela ausência de regionalização das receitas não administradas pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), que constavam das peças orçamentárias até meados da década passada, e pela informalidade que permeia a sua classificação por necessidades de financiamento do setor público A classificação por necessidades de financiamento embasa, por exemplo, o relatório bimestral de receitas que informa os decretos de contingenciamento. Apesar da sua relevância para decisões de política fiscal, tal classificação ainda demanda consistência intertemporal e entre os vários entes da administração pública.

A presente emenda aperfeiçoa a transparência orçamentária, ao resgatar a regionalização integral das receitas e ao incentivar o aumento da solidez institucional e a consistência intertemporal e entre entes da administração pública da classificação por necessidades de financiamento, em prol da comparabilidade dos desempenhos das suas receitas.

Note-se que tais mudanças alteram apenas os registros contábeis relativos aos fluxos patrimoniais, de resultado e orçamentários, e em nada afetam a gestão propriamente dita dos entes.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2359 - Kátia Abreu	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**23590003**

EMENTA

Emenda Transferência Recurso Ministério do Turismo

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 19, Inciso XII

TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao art. 19 do Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 9, de 2020, a seguinte redação:

'Art. 19 .....
.....
XII - Transferência de recursos a entidades privadas destinados à realização de eventos, no âmbito da Secretaria Especial da Cultura.
....." (NR)

JUSTIFICATIVA

De acordo com a Nota Técnica 6/2020/GSNDTur/SNDTur (NT), possivelmente, com vistas a mitigar desvios, o legislador passou a restringir a transferência de recursos na pasta do Turismo (LDO/2011 a LDO/2020 e PLDO/2021). Porém, essa restrição impôs um obstáculo ao desenvolvimento da cadeia produtiva do turismo, uma vez que limitou a atuação e apoio do Ministério do Turismo.
Nesse sentido, segundo a NT, a proibição de transferência para eventos pode permitir a interpretação de que o Ministério do Turismo não poderia nem mesmo realizar um chamamento público voltado para entidades privadas para ministrar cursos ou aulas de qualificação, não poderia apoiar semana ou workshop que viesse a tratar de discussão técnica de desenvolvimento do setor promovido por entidades privadas, não poderia apoiar projetos de desenvolvimento de comunidades e de fomento de atividades e iniciativas de política local de turismo sustentável que envolvesse qualquer tipo de evento proposto pelo segmento privado (o que muitas vezes são realizadas por entidades sem fins lucrativos de pequeno e médio porte).
Ademais, ressalta a NT, já existe uma ampla gama de mecanismos de controle dos gastos públicos, como os referenciais e normativos de Integridade e Governança que foram adotados e aplicados pelo Poder Público, a Lei de Acesso à Informação (que obrigou o Poder Público a dar publicidade da agenda pessoal dos cargos de gestão e assessoramento e publicar a relação de contratos, convênios e a execução dos recursos orçamentários em página institucional), além da criação de comissões de monitoramento e avaliação, instituídas pela Lei nº 13.019, de 2014. Além disso, a NT frisa que existem outras ferramentas de controle, questionando que se deve analisar se ainda persiste o cenário de insegurança e ausência de controles que justifique a manutenção da restrição.
Aliado a todo o exposto, o cenário atual ainda conta com os efeitos da pandemia da Covid-19, que afetou sobremaneira o setor do Turismo. Nesse sentido, segundo a NT , verifica-se que, no presente momento, o papel do Ministério do Turismo, em especial da Secretaria Nacional de Desenvolvimento e Competitividade do Turismo, é o de coordenar, induzir e fomentar o desenvolvimento do Turismo e, para tanto, precisará sobremaneira de poder firmar parcerias com entidades do terceiro setor, dos quais, se avaliado a luz das restrições que tem sido adotadas nos últimos nove anos pelo legislador, as estratégias e planejamento podem se tornar inócuos.
Assim, o objetivo da alteração proposta é permitir que Ministério do Turismo execute – apesar dos impactos da pandemia do vírus SARS-CoV-2, agente causador da Covid-19 - as ações estratégicas da Política Nacional de Turismo prevista para o período 2018-2022. Tal ferramenta, que depende de aportes orçamentários para sua efetividade, é essencial instrumento de fomento à cadeia do turismo, como os eventos realizados por entidades privadas. Tais ações, sob responsabilidade da Secretaria Nacional de Desenvolvimento e Competitividade do Turismo (SNDTur), têm como foco o apoio à formalização e qualificação de profissionais do segmento do turismo e de prestadores de serviços turísticos. Atuar no incentivo ao turismo responsável e, também, na promoção e apoio à comercialização dos destinos e produtos turísticos brasileiros, em âmbito nacional, é a essência desse ajuste legislativo. Cabe lembrar que a restrição contida atualmente na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) compromete a eficácia da Política Nacional de Turismo. A Confederação Nacional do Comércio (CNC) calcula que, em sete meses (de março a setembro), o turismo no Brasil perdeu mais de R$ 207,85 bilhões.
A queda no faturamento do setor turístico já alcança 56,7% até julho, em relação à média verificada no primeiro bimestre de 2020, segundo estudos da CNC. Todos os portes de empreendimentos, sobretudo os micro e pequenos, foram atingidos pela pandemia, necessitando, assim, de ajustes orçamentários que permitam retomar as atividades , Vale destacar ainda que mais de 49 mil estabelecimentos de turismo foram fechados durante 2020. Tal ajuste no texto orçamentário é, portanto, fundamental, a fim de permitir o retorno gradual à normalidade da cadeia produtiva do turismo, que envolve, além da promoção de eventos, hospedagem, alimentação, operadoras turísticas , entretenimento, agências de viagem, etc.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2359 - Kátia Abreu	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**23590004**

EMENTA
Emenda Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção I, Art 67

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção I, Art 67

TEXTO PROPOSTO
"A emenda parlamentar poderá indicar, na sua justificativa, o tipo de insumo a ser adquirido, caso a ação orçamentária comporte despesas de custeio."

JUSTIFICATIVA
Há situações em que o beneficiário da emenda parlamentar fica impedido de utilizar plenamente, ou de forma mais eficaz, o crédito orçamentário pois o tipo de insumo que mais necessita não se encontra descrito nas regulamentações do Órgão responsável.
Por exemplo, a uma demanda muito forte pelos municípios para a aquisição de combustíveis que são necessários para as máquinas que fazem pequenas obras, como a manutenção de estradas vicinais, imprescindíveis para o escoamento da produção de pequenos e médios produtores rurais.
Porém tal insumo, não está explicitamente previsto nas portarias do Ministério da Agricultura, fato que pode comprometer a prestação de contas do beneficiário da emenda parlamentar, mas que seria uma importante aquisição para realizar a tarefa proposta.
Dada a importância do tema, entendemos ser meritória esta proposta.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2359 - Kátia Abreu	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**23590005**

EMENTA

Inclusão de Ação para integralização de cotas no Fundo Garantidor de Operações (FGO) / Pronampe

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Antes	Anexo III

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se e numere-se a Ação 00EE - Integralização de cotas no Fundo Garantidor de Operações (FGO) / Pronampe (Programa 0909 - OPERAÇÕES ESPECIAIS: OUTROS ENCARGOS SPECIAIS) na Seção III (Demais despesas ressalvadas) do Anexo III (Despesas que não serão objeto de limitação de empenho) do PLN nº 9, de 2020 – Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para (PLDO) 2021

JUSTIFICATIVA

O art. 13 da Lei nº 13.999, de 2020, que criou o Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Lei do Pronampe), também autorizou, em seu art. 13, o Poder Executivo "[...] a adotar o Pronampe como política oficial de crédito de caráter permanente com tratamento diferenciado e favorecido, nas mesmas condições estabelecidas nesta Lei, com o objetivo de consolidar os pequenos negócios como agentes de sustentação, transformação e desenvolvimento da economia nacional".

A efetividade do Programa, ímpar na oferta de crédito diferenciado ao segmento de micros e pequenas empresas e microempreendedores individuais, determinou que apresentássemos proposição legislativa de alteração da legislação pertinente, visando à continuidade sustentável do Pronampe, assim como apresentaremos emendas orçamentárias, no momento adequado, ao PLOA 2021, para continuidade desses gastos nos próximos anos.

Tais esforços para a continuidade sustentável do Programa seriam inócuos, se o Poder Executivo contingenciasse os recursos pertinentes, pelo que é essencial a aprovação da presente emenda de texto.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2359 - Kátia Abreu	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**23590006**

EMENTA
Modificativa Art. 76 LDO

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção I, Art 76, § único, Inciso II, Alínea e

TEXTO PROPOSTO
"A alínea "e" do inciso II do parágrafo único do artigo 76 do Projeto de Lei nº 9/2020-CN (MSG nº 0179/2020 - Origem), passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 76...
Parágrafo Único ...
II - ...
e) prevenção, promoção à saúde e atenção às pessoas com vírus da imunodeficiência humana –HIV, hepatites virais, tuberculoso, hanseníase, malária, dengue e câncer."

JUSTIFICATIVA
Esta emenda objetiva autorizar a inclusão, no Orçamento da União, da possibilidade de transferência à entidade privada sem fins lucrativos de recursos para o tratamento do câncer.
Os objetivos desta emenda são garantir a destinação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de saúde e meio ambiente e que já realizam trabalhos no tratamento do câncer.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2359 - Kátia Abreu	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA À META

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**41550001**

EMENTA

(cópia) Marinha do Brasil 8 - Inclui o Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB)

PROGRAMA

6012 - DEFESA NACIONAL

AÇÃO

123G - IMPLANTAÇÃO DE ESTALEIRO E BASE NAVAL PARA CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE SUBMARINOS CONVENCIONAIS E NUCLEARES

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
INFRAESTRUTURA IMPLANTADA (% DE EXECUÇÃO FÍSICA)	0

JUSTIFICATIVA

O Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) da Marinha do Brasil (MB) é fruto de uma Parceria Estratégica entre Brasil e França, firmada em 2008, resultando em Acordo de Cooperação entre os respectivos Ministros da Defesa e em Arranjo Técnico entre as Marinhas dos dois Países. A partir de todo esse arcabouço legal, decorreu a assinatura de um contrato comercial amplo, cujo valor global é de R$ 37,1 bilhões. O objeto precípuo do Programa é a construção do primeiro Submarino de Propulsão Nuclear Brasileiro (SN-BR), o qual engloba, ainda, a construção de um Estaleiro e Base Naval (EBN) em Itaguaí, no Estado do Rio de Janeiro, e a construção de quatro Submarinos Convencionais (S-BR), sendo o primeiro o Submarino Riachuelo, lançado ao mar em dezembro de 2018. Ademais, o PROSUB tem significativas externalidades positivas, como a transferência de tecnologia, o fomento à Base Industrial de Defesa, a geração de empregos e o domínio do ciclo do combustível nuclear, dada a sua estreita relação com o Programa Nuclear da Marinha (PNM).

Releva mencionar que o PROSUB se pauta na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais. De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estranhas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.

Neste contexto, apresenta-se o Programa Nuclear da Marinha (PNM) que inclui o domínio de um vasto espectro tecnológico, com a participação de universidades, de institutos de pesquisa e da indústria nacional, que capacitará o País a projetar, construir e operar reatores de potência e de pesquisa, com suas múltiplas aplicações na geração de energia, na medicina, agricultura, engenharia e indústria. Ressalta-se que o PNM vem demonstrando, desde seu início, uma grande capacidade de mobilização e estímulo dos setores de Ciência e Tecnologia (C&T) e de produção.

As parcerias com esses Setores agregam ao Programa significativa capacidade de gerar efeitos de arrasto, tanto por meio do incentivo à ampliação da base tecnológica nacional, decorrente dos desafios que coloca aos setores de C&T e de produção, como por meio do desenvolvimento de equipamentos e componentes de uso não restrito aos objetivos do Programa. Cumpre salientar que o Programa Nuclear não é unicamente da Marinha, mas sim do Brasil, e o domínio dessa tecnologia, jamais repassada por aqueles que a detêm, nos permite possuir uma importante alternativa energética. O propósito que norteia o PNM é dotar o Poder Naval brasileiro de submarino com propulsão nuclear. Em sua trajetória desde 1979, vem logrando avanços e conquistas extraordinárias para o País.

Entretanto, a despeito de todas as externalidades positivas, nos últimos anos, as continuadas restrições orçamentárias afetaram ambos os Programas de tal modo que causaram atrasos no seu cronograma e demandaram a realização de constantes negociações, resultando em custos adicionais significativos devido à cobrança de multas e reajustes dos valores pactuados. Portanto, a presente emenda pretende evidenciar a priorização desses programas no orçamento federal, haja vista sua importância estratégica para o Estado Brasileiro, e, dessa forma, resguardar a plena execução das dotações referentes ao PROSUB e ao PNM, visando à continuidade dos Programas, sob pena de risco de interrupção e perda de todo investimento realizado, caso seja mantido o ciclo de restrições orçamentárias.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4155 - Kim Kataguiri	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
41550002

EMENTA
Art. 125, §10 - Impede novos incentivos e benefícios tributários (permite prorrogação)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IX, Art 125, § 9

TEXTO PROPOSTO
§ 10. Ficam vedadas a concessão e a ampliação de incentivos ou benefícios de natureza financeira, tributária, creditícia ou patrimonial, exceto a prorrogação por prazo não superior a cinco anos, desde que o montante do incentivo ou benefício prorrogado seja reduzido em pelo menos dez por cento ao ano e que o respectivo ato seja acompanhado dos objetivos, metas e indicadores relativos à política pública fomentada, bem como da indicação do órgão responsável pela supervisão, acompanhamento e avaliação.

JUSTIFICATIVA
A extrema gravidade da situação fiscal do País não permite que novas concessões de incentivos ou benefícios fiscais e tributários venham reduzir ainda mais as receitas da União, razão pela qual considera-se temeridade fiscal a ampliação, no próximo ano, de tais benefícios, muitos dos quais sem comprovação de serem efetivamente úteis ou necessários. A emenda presente visa apenas incluir dispositivo constante da LDO 2019 que não foi mantido no projeto da Lei de Diretrizes para 2021.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4155 - Kim Kataguiri	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41550003**

EMENTA
Art. 125, §10 - Acrescenta § sobre impacto orçamentário de desonerações heterônomas

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IX, Art 125, § 9

TEXTO PROPOSTO
§ 10. Os projetos de lei e medidas provisórias que, direta ou indiretamente, acarretem aumento de despesa ou renúncia de receita de Estado, Distrito Federal ou Município deverão ser acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro na arrecadação ou nas despesas desses entes.

JUSTIFICATIVA
Propõe-se a exigência de estimativa (mas não de compensação) do impacto orçamentário das renúncias de receitas ou de despesas heterônomas. Ou seja, quando a legislação editada pela União impõe aos entes subnacionais despesas ou renúncias tributárias, patrimoniais ou financeiras. Inúmeras proposições impõem aos entes federados despesas ou reduções em suas receitas, como ICMS, IPTU, ISS, e outros tributos próprios, sem sequer indicar a estimativa do impacto nas finanças estaduais e municipais.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4155 - Kim Kataguiri	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41550004**

EMENTA

Art. 150, § 1º, I, alíneas r e s – Exigência de apresentação de informações relativas a devedores inscritos no CADIN

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap XI, Seção I, Art 150, § 1, Inciso I, Alínea q

TEXTO PROPOSTO

r) demonstrativo trimestral dos devedores constantes do Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - Cadin, nos termos da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, por nome do devedor e credor; e

s) demonstrativo semestral, individualizado por estado e distrito federal, das dívidas refinanciadas com base na Lei nº 9.496, de 1997, e na Medida Provisória nº 2.192, de 2001, contendo o saldo devedor anterior e atual, atualização monetária, ajustes e incorporações, amortizações e juros pagos, com valores acumulados nos últimos doze meses;

JUSTIFICATIVA

O PLDO 2021 mantém capítulo afeto à transparência, mas não aborda a divulgação de informações relativas a devedores inscritos no CADIN. Tendo em vista se tratar de débito para com a Fazenda, entende-se que essas informações devam ser divulgadas.

O dispositivo ora proposto constava do autógrafo da LDO 2016, porém foi vetado pela Presidente, sob o argumento de que "Os registros no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN são realizados de forma descentralizada, ou seja, cada órgão ou entidade da administração pública federal direta e indireta é o responsável exclusivo por tais procedimentos, bem como pela manutenção das informações pertinentes a cada um dos débitos objeto de registro no referido cadastro".

O argumento utilizado não pode servir de óbice à sistematização das respectivas informações. Acresce-se que a Lei nº 10.522, de 2002, não regula a divulgação da relação de devedores, mas apenas dos parcelamentos concedidos (art. 14-E). De outra parte, importa considerar que os registros do CADIN referem-se a créditos da União e que cabe à LDO, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição, orientar a elaboração do orçamento, o que justifica a relevância da divulgação pretendida.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4155 - Kim Kataguiri	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41550005**

EMENTA
Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2021 e dá outras providências.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap II, Art 2, § 2

TEXTO PROPOSTO
§ 2º. A atualização do valor da meta durante a execução orçamentária nos termos do disposto no § 1º só poderá ocorrer por meio de Projeto de Lei do Congresso Nacional aprovado nos termos do art. 166 da Constituição Federal.

JUSTIFICATIVA
A proposta do Poder Executivo, embora tenha a intenção de trazer maior agilidade e dinâmica no ajuste da meta fiscal, viola um princípio básico de controle, afinal o ente responsável por cumprir a meta não pode ser o mesmo responsável por estabelecê-la, ainda mais com a possibilidade de alteração da mesma a qualquer momento. Assim sendo, sugiro adequar a redação do parágrafo segundo do art. 2º do PLN nº 9/2020 para reestabelecer a competência do Poder Legislativo em aprovar eventuais propostas de alterações da meta de superávit primário em virtude de alteração das estimativas dos agregados fiscais.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4155 - Kim Kataguiri	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41550006**

EMENTA

Art. 150, §1º, I, r - relatório correlacionando "programas de fantasia" aos programas orçamentários

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap XI, Seção I, Art 150, § 1, Inciso I, Alínea q

TEXTO PROPOSTO

r) demonstrativo atualizado que possibilite identificar as programações orçamentárias

relacionadas com os programas governamentais que adotam denominação diversa da constante dos elementos de classificação da lei orçamentária anual;

JUSTIFICATIVA

Tem sido cada vez mais difícil utilizar o orçamento da União como instrumento de acompanhamento do que está sendo realizado com os recursos públicos. Essa dificuldade decorre do fato de que muitas vezes os ministérios utilizam nomes diferentes daqueles que constam no orçamento para designar suas principais atividades, projetos e programas. Assim, a presente emenda representa um passo importante na busca de resgatar uma linguagem única que permita à sociedade utilizar o orçamento como efetivo instrumento de controle da ação governamental. Ao Poder Executivo, instância responsável pela realização da maior parte das despesas autorizadas na lei orçamentária, caberá divulgar para toda a sociedade uma relação atualizada com tais informações.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4155 - Kim Kataguiri	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
41550007

EMENTA
Art. 129-A - Controle de Despesa

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IX, Art 129

TEXTO PROPOSTO
Art. 129-A. Salvo cancelamento equivalente de outra despesa obrigatória, fica vedada no exercício de 2021 a aprovação de proposições legislativas relativas a despesas obrigatórias.

JUSTIFICATIVA
Visa resgatar redação aprovada na LDO 2019 e controlar o aumento ou criação de despesas obrigatórias.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4155 - Kim Kataguiri	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41550008**

EMENTA

Anexo II - IV - Critérios utilizados para a regionalização dos gastos em diversas áreas

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Anexo II, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

IV – em relação às áreas de assistência social, educação, desporto, habitação, saúde, saneamento, transportes e irrigação:

a) informações sobre gastos por unidade da Federação, com indicação dos critérios utilizados para distribuição dos recursos; e

b) memória de cálculo referente aos critérios para distribuição de recursos, contendo parâmetros, fórmulas e índices utilizados, por ação orçamentária, que demonstrem a apuração das transferências constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2021, por unidade da Federação.

JUSTIFICATIVA

O atual anexo das informações complementares relativo à distribuição regionalizada dos gastos encaminhado pelo Executivo não atende à necessidade de transparência para análise e verificação da adequação dos valores distribuídos. Em geral, a informação trata dos critérios de forma genérica e da legislação ou regulamentação estabelecida pelos órgãos ou conselhos envolvidos com a política.

Pretende-se com esta emenda que os critérios sejam detalhadamente informados, motivo pelo qual se exige que sejam apresentadas a forma de cálculo, os indicadores e respectivos índices adotados para definição dos valores distribuídos.

Dessa forma, a forma de distribuição de despesas distribuídas por Estado, como os pisos de atenção à saúde ou ações de incentivo financeiro às diferentes poderá atender efetivamente ao princípio da transparência das despesas públicas.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4155 - Kim Kataguiri	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41550009**

EMENTA

Acrescenta §§ sobre definição de prazo para o Executivo publicar metodologia e a memória de cálculo da evolução da receita corrente líquida

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap XI, Seção I, Art 151, § 4

TEXTO PROPOSTO

§ 5º Para fins de elaboração do Relatório de que trata o caput deste artigo, o Poder Executivo publicará, até 20 (vinte) dias após o encerramento de cada quadrimestre, a metodologia e a memória de cálculo da evolução da receita corrente líquida.

§ 6º O Tribunal de Contas da União encaminhará ao Congresso Nacional, em até 60 (sessenta) dias após o final do prazo de que trata o § 1º, relatório consolidado com a análise dos relatórios de gestão fiscal.

JUSTIFICATIVA

Sugere-se a inclusão de texto para que o Poder Executivo publique a Receita Corrente Líquida (RCL) 20 (vinte) dias após o encerramento do quadrimestre, bem como a metodologia e a memória de cálculo de sua evolução. A ausência de prazo legal para a Secretaria do Tesouro Nacional publicar o Demonstrativo da Receita Corrente Líquida pode causar prejuízos aos órgãos incumbidos da publicação do RGF, pois se a RCL não for publicada em tempo hábil ficará inviável o cumprimento do prazo estabelecido no § 2º do art. 55 da LRF, uma vez que sem a RCL torna-se impossível a apuração do nível de comprometimento dos limites de pessoal fixados na LRF.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4155 - Kim Kataguiri	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41550010**

EMENTA

obrigação de relatórios de saldos devidos pelo Tesouro a Bancos e FGTS

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap XI, Seção I, Art 151, § 1, Inciso III

TEXTO PROPOSTO

IV - o saldo dos valores ainda não repassados pelo Tesouro Nacional:

a) a instituições financeiras, em decorrência de transferências constitucionais, legais ou voluntárias antecipadas e demais subsídios e subvenções, por instituição;

b) ao FGTS, relativo à arrecadação de contribuições previstas na Lei Complementar nº 110, de 2001, e à subvenção definida na Lei no 11.977, de 7 de julho de 2009; e

c) decorrentes de compromissos cujo fato gerador tenha ocorrido no exercício e sejam referentes a despesas não contingenciáveis inscritas no Anexo III desta Lei.

JUSTIFICATIVA

Inicialmente, destaca-se que o objetivo dessa emenda é aprimorar o acesso a informações relativas a restituições devidas pela União a bancos públicos em razão de desembolsos efetuados na cobertura de despesas orçamentárias. A iniciativa visa mais particularmente identificar os casos de restituições não pagas no prazo devido, o que, no período recente, tem permitido melhorar artificialmente os dados contábeis referentes à meta de resultado primário e à dívida líquida do setor público (DLSP). As restituições fora do prazo, procedimento extraorçamentário, caracterizam financiamento indireto à União e se encaixa nos conceitos previstos no art. 29 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que contém as definições básicas sobre dívida e endividamento públicos. Essas condutas, sem autorização legislativa, podem ser enquadradas em crime contra as finanças públicas, de acordo com o previsto na Lei nº 10.028, de 2000.

Portanto, as exigências constantes dos dispositivos vetados referem-se a fatos que vêm sendo sistematicamente ocorrendo na execução orçamentária da União. O dispositivo pretende dar transparência à questão, de modo a informar a sociedade e o Congresso Nacional sobre os respectivos montantes, ao mesmo tempo em que implicitamente exigia a adequada contabilização dos eventos pertinentes.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4155 - Kim Kataguiri	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41550011**

EMENTA

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2021 e dá outras providências.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap II, Art 2, § 1

TEXTO PROPOSTO

§ 1º Para o exercício de 2021, o valor da meta constante do anexo de metas fiscais constante desta Lei poderá ser ajustado em função da atualização das estimativas a que se referem os incisos I e II do caput, a ser realizada no Projeto de Lei Orçamentária de 2021, na respectiva Lei, e, durante a sua execução, nos relatórios a que se refere o § 4º do art. 63.

JUSTIFICATIVA

Propomos um ajuste na redação do § 1º para que a alteração da meta de resultado fiscal seja uma faculdade, não uma obrigação como consta no texto atual da projeto. Dessa forma, o Poder Executivo não fica obrigado a iniciar o processo legislativo de alteração da meta, sendo essa apenas uma faculdade, como é hoje.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4155 - Kim Kataguiri	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
41550012

EMENTA
Inclusão do saldo de dívidas vencidas do Tesouro Nacional nos relatórios de avaliação do cumprimento da meta de resultado primário

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap XI, Seção I, Art 151, § 1, Inciso III

TEXTO PROPOSTO
IV - o saldo de dívidas vencidas do Tesouro Nacional.

JUSTIFICATIVA

O objetivo da emenda é aprimorar o acesso a informações relativas a restituições devidas pela União a bancos públicos em razão de desembolsos efetuados na cobertura de despesas orçamentárias. A iniciativa visa, especificamente, identificar os casos de restituições não pagas no prazo devido, o que, em exercícios anteriores, permitiu inflar, artificialmente, os dados contábeis referentes à meta de resultado primário e à dívida líquida do setor público (DLSP). As restituições extemporâneas, procedimento extraorçamentário, caracterizam financiamento indireto à União e se encaixam nos conceitos previstos no art. 29 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que contém as definições básicas sobre dívida e endividamento públicos. Essas condutas, sem autorização legislativa, podem ser enquadradas em crime contra as finanças públicas, de acordo com o previsto na Lei nº 10.028, de 2000.

Portanto, as exigências constantes da emenda pretendem ampliar a transparência relativa à questão do pagamento de restituições fora do prazo devido, de modo a informar à sociedade e ao Congresso Nacional acerca dos respectivos montantes, concomitantemente prioriza a adequada contabilização dos eventos pertinentes.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4155 - Kim Kataguiri	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
41550013

EMENTA
Regra de Ouro

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 23

TEXTO PROPOSTO

Art. 23. O Projeto de Lei Orçamentária de 2021 e a respectiva Lei conterão anexo específico com projeções:

I - da receita de operação de crédito excedente ao limite estabelecido no art. 167, inciso III, da Constituição; e

II - das despesas correntes, discriminada segundo as classificações institucional, funcional e programática, a ser suportada por recursos provenientes da receita a que se refere o inciso I.

§ 1º As projeções a que se refere o caput:

I - não comporão os montantes da receita estimada e da despesa fixada dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

II - serão consideradas para fins de demonstração:

a) da observância dos limites individualizados de despesa primária estabelecidos pelo art. 107 do ADCT;

b) da compatibilidade com a meta de resultado primário relativa aos orçamentos fiscal e da seguridade social prevista no art. 2º;

c) do potencial descumprimento do limite constitucional estabelecido para o montante de operação de crédito no âmbito dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

III - não determinarão os montantes dos projetos de lei de crédito suplementar ou especial a serem encaminhados ao Congresso Nacional com fundamento no art. 167, inciso III, da Constituição.

§ 2º Quando da elaboração dos projetos de lei a que se refere o inciso III do § 1º, o Poder Executivo efetuará novas projeções das despesas correntes que devam necessariamente ser suportadas por operações de crédito que excedam o limite constitucional, inclusive por meio da utilização de saldos constituídos com fundamento no art. 6º, § 4º, da Resolução/Senado Federal nº 48, de 2007.

§ 3º O Projeto de Lei Orçamentária de 2021 e a respectiva Lei conterão estimativas de receita a título de saldos de exercícios anteriores quando houver prévia definição quanto à utilização dos recursos no exercício financeiro.
§ 4º As estimativas de receita a que se refere o § 3º serão consideradas:

I - equivalentes a operações de crédito, no caso de saldos constituídos com fundamento no art. 6º, § 4º, da Resolução/Senado Federal nº 48, de 2007;

II - substitutas de operações de crédito, nos demais casos.

§ 5º Não serão contabilizados como amortização da dívida pública (GND 6):
I - parcela dos juros nominais correspondentes à atualização monetária;
II - transferência da União para cobrir déficit do Banco Central.

§ 6º A verificação do cumprimento do limite estabelecido no art. 167, inciso III, da Constituição será efetuada a partir do confronto entre:

I - o montante das operações de crédito líquidas, considerando-se os fluxos relativos a:
a) empréstimos e financiamentos obtidos e amortizações efetuadas;
b) empréstimos e financiamentos concedidos e amortizações recebidas; e

II - o montante das despesa de capital líquidas, que abrangem a aquisição e a alienação de ativos classificados como investimentos e inversões financeiras, exceto empréstimos e financiamentos concedidos.

§ 7º As receitas e as despesas do Orçamento de Investimento não serão consideradas conjuntamente com as dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social para fins de verificação do cumprimento do limite determinado pelo art. 167, inciso III, da Constituição.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa estabelecer regras adequadas quanto ao tratamento do excesso de operações de crédito em relação as despesas de capital, no momento da elaboração da lei orçamentária anual e do crédito adicional a que se refere o art. 167, inciso III, da Constituição, bem como na execução orçamentária. Nesse sentido, propõe-se que:

I – as projeções relativas às operações de crédito que não cumpram a regra de ouro e as despesas que devam suportar:

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4155 - Kim Kataguiri	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

JUSTIFICATIVA

a) constem da LOA apenas em anexo específico, não sendo consideradas no montante da estimativa de receita e da despesa fixada;

b) sejam consideradas, todavia, para fins de demonstração da observância do teto de gastos da União, da compatibilidade com a meta de resultado primário e do potencial descumprimento da regra de ouro;

c) não determinem os montantes dos projetos de lei de crédito suplementar ou especial a serem encaminhados ao Congresso Nacional com fundamento no art. 167, inciso III, da Constituição;

II – A LOA contemple saldos de exercícios anteriores nos casos em que haja prévia definição quanto à utilização dos recursos no exercício financeiro, procedimento que contribuirá para o aperfeiçoamento da peça orçamentária (esses saldos deverão ser considerados “equivalentes a operações de crédito” ou “substitutos de operações de crédito”, conforme tenham sido constituídos ou não com fundamento no art. 6º, § 4º, da Resolução/Senado Federal nº 48, de 2007);

III - não sejam contabilizados como amortização da dívida pública a parcela dos juros nominais correspondentes à atualização monetária e a transferência da União para cobrir déficit do Banco Central;

IV - a verificação do cumprimento da regra de ouro seja efetuada a partir do confronto entre o montante das operações de crédito líquidas e o montante das despesa de capital líquidas.

Quanto à verificação do cumprimento do limite estabelecido para o montante de operação de crédito, a emenda prevê que se faça de modo mais prudente, devendo os montantes da operação de crédito e o da despesa de capital serem apurados por valores líquidos. Esse critério atende rigorosamente à finalidade do dispositivo constitucional, impondo-se que sejam considerados determinados fluxos que, nas apurações costumeiras, têm sido negligenciados: as amortizações recebidas relativas a empréstimos e financiamentos concedidos (se a concessão do empréstimo é favorável à regra de ouro, a amortização recebida é desfavorável), bem como valores relativos à alienação de ativos (se a aquisição de ativo justifica a operação de crédito, a alienação afasta sua necessidade). No mesmo sentido, a prudência na apuração do cumprimento da norma constitucional requer que determinadas despesas não sejam contabilizadas como despesa de capital, mas como despesa corrente: a parcela dos juros nominais correspondentes à atualização monetária (deve ser classificada como GND 2 – juros e encargos da dívida) e a transferência da União para cobrir déficit do Banco Central (deve ser classificadas como GND 3 – outras despesas correntes).

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4155 - Kim Kataguiri	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA À META

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**26080001**

EMENTA
Emenda do Desenvolvimento Industrial

PROGRAMA
2212 - MELHORIA DO AMBIENTE DE NEGÓCIOS E DA PRODUTIVIDADE

AÇÃO
210E - PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
INICIATIVA IMPLEMENTADA (UNIDADE)	1000

JUSTIFICATIVA

A indústria, independentemente de seu setor de atuação, possui um papel importante em diversas instâncias de um país. É a partir dela que ele consegue ter maior autossuficiência de produtos, sem que dependa de outros países para obtê-los e consequentemente repassá-los ao consumidor. Essa é também uma forma de aumentar as possibilidades de exportação e elevar o consumo de mercadorias nacionais. O Brasil, por exemplo, é um dos maiores exportadores de petróleo, café, soja, alumínio, entre outros. Além disso, as indústrias trazem diversos outros benefícios para o Brasil, que podem ser conferidos a seguir:

- Acesso a melhores produtos

A competitividade entre indústrias poderá fazer com que busquem soluções para produzir mercadorias de melhor qualidade ou que possam oferecer algum tipo de vantagem ao adquiri-las. Assim, isso poderá aumentar as possibilidades de produtos disponíveis, de acordo com o poder de compra de cada pessoa.

- Geração de empregos

É inegável que por meio das indústrias empregos são gerados. Afinal, é através do trabalho humano, com auxílio de ferramentas, que produtos ou serviços serão desenvolvidos. Assim, com elas aumenta-se a renda dos cidadãos e consequentemente melhora o seu padrão de vida e o acesso a bens de consumo.

- Melhora do nível educacional da população

Com o passar dos anos, as necessidades das pessoas vão mudando, devido muitas vezes ao avanço tecnológico. Por essas razões, é necessário ter funcionários com conhecimentos específicos, que estejam preparados para desenvolver melhorias de produtos, de acordo com as necessidades do cliente. Logo, para isso, é necessário que esses funcionários tenham melhor nível educacional ou especialização em alguma área.

Com a modernização dos distritos industriais no estado de Sergipe, crescerá o comércio, o setor de serviços e também os empregos. Com essa evolução, os habitantes passarão a morar, trabalhar, viver e investir em um único local, o que refletirá em melhores opções de crescimento para a comunidade. Para termos uma idéia de como a população lucrou com esse progresso, de todos os empregos gerados nos últimos anos, 90% dos postos de trabalho foram destinados a quem mora na cidade.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2608 - Laercio Oliveira	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**26080002**

EMENTA

Emenda Texto 001

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção II, Art 77

TEXTO PROPOSTO

Para acrescentar ao art. 77, do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, PLN Nº 9/2020 (CN), os Parágrafos 1º e 2º, com a seguinte redação

Art.77.....
§ 1º A transferência de recursos a título de contribuição corrente, não autorizada em lei específica, dependerá de publicação, para cada entidade beneficiada, de ato de autorização da unidade orçamentária transferidora, o qual conterá o critério de seleção, objeto, prazo do instrumento e a justificativa para a escolha da entidade.
§ 2º Fica autorizada a alocação de recursos para contribuições correntes a organizações sem fins lucrativos destinadas à elaboração de normas técnicas e demais atividades de normalização, concernentes à realização das atividades previstas em lei específica que defina modalidades concretas de aplicação do regime previsto na Lei nº 4.150, de 21 de novembro de 1962.

JUSTIFICATIVA

A Lei Nº 4.150, de 21 de novembro de 1962, instituiu o regime obrigatório de preparo e observância das normas técnicas, nos contratos de obras e compras do serviço público de execução direta, concedida, autárquica ou de economia mista, através da Associação Brasileira de Normas Técnicas, a ABNT.
A ABNT é considerada, legalmente, como órgão de utilidade pública e sem fins lucrativos, aplicando integralmente na manutenção de sua administração, instalações, laboratórios e serviços, as rendas auferidas com seu desempenho. A ABNT é o Foro Nacional de Normalização por reconhecimento da sociedade brasileira desde a sua fundação em 1940, e confirmado pelo governo federal por meio de diversos instrumentos legais.

Atua também na avaliação da conformidade e dispõe de programas para certificação de produtos, sistemas e rotulagem ambiental. Esta atividade está fundamentada em guias e princípios técnicos internacionalmente aceitos.

A entidade é membro fundador da International Organization for Standardization
(Organização Internacional de Normalização - ISO), da Comisión Panamericana de Normas Técnicas (Comissão Pan-Americana de Normas Técnicas - Copant) e da Asociación Mercosur de Normalización (Associação Mercosul de Normalização - AMN. A presença do Brasil no mundo da economia globalizada, requer sua observância aos padrões internacionais de qualidade e de harmonia entre a produção, meio ambiente e o bem estar da sociedade.

Considerando que o Brasil tem apresentado, recorrentemente, grandes dificuldades em matéria de previsibilidade do licenciamento ambiental e não apejas ao cumprimento de prazos, mas também aos procedimentos aplicáveis e às condicionantes fixadas pelas licenças ambientais. E observando que as regras mudam no decorrer do jogo, enquanto as obrigações impostas aos empreendedores por vezes extrapolam os limites de sua responsabilidade, foi apresentado o Projeto de Lei nº 9746/18 que:

“Dispõe sobre a padronização e certificação de procedimentos de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental”.

A Organização Internacional de Normalização (ISO)se tornou referência mundial em padrões para implantação de políticas ambientais e sistemas de gestões ambientais, razão pela qual o Deputado Júlio Lopes, no alcance do Projeto de Lei nº 9.746/2018, (atualmente na Comissão de Meio Ambiente)propôs fazer a tradução e adequação dessas regras, normas, processos e certificação à realidade brasileira e então oferecer como alternativa ao processo convencional de licença, que atualmente é centralizado em órgãos do serviço público, que enfrentam, muitas vezes, dificuldades estruturais para o seu desempenho com a agilidade que a competitividade global requer.

A ideia do parlamentar é creditar uma certificadora internacional para que empresas possam fazer seu próprio licenciamento a partir de uma certificação homologada pelo governo, ou seja, para oferecer como alternativa ao processo convencional de licença, mas, sendo mantidas as prerrogativas funcionais do IBAMA, ampliando a possibilidade de participação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS, e da normatização internacional. Motivo pelo qual apresento essa Emenda, objetivando estabelecer recursos financeiros através de ações da Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício de 2021 para o suporte nas anuidades das instituições responsáveis. Esta emenda busca o estabelecimento de viabilidade orçamentária para que essa cooperação entre órgãos da administração pública brasileira e de normatizações internacionais viabilizem a universalização do acesso ao acervo de normas técnicas da ABNT.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2608 - Laercio Oliveira	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA À META

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**40290001**

EMENTA
AEROPORTO ARAGUARI

PROGRAMA
3004 - AVIAÇÃO CIVIL

AÇÃO
14UB - CONSTRUÇÃO, REFORMA E REAPARELHAMENTO DE AEROPORTOS E AERÓDROMOS DE INTERESSE REGIONAL

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
AEROPORTO ADEQUADO (UNIDADE)	1

JUSTIFICATIVA
Com população de mais de 130.000 mil habitantes, Araguari maior é a terceira cidade do Triângulo Mineiro e um dos municípios que mais crescem no Estado de Minas Gerais. É palco de investimentos de empresas nacionais e estrangeiras, o que demanda grande fluxo de aeronaves executivas no aeroporto local. A apresentação desta emenda ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentarias, tem a finalidade de gerar dotação orçamentária no PLOA2021 no Programa de Investimento em Aviação Regional (PINAR) incluindo a elaboração de projetos de engenharia, serviços correlacionados, e a aquisição e instalações de equipamentos operacionais (equipamentos de auxílio e sistema de Navegação Aérea (Estações meteorológicas Automáticas, Balizamentos Luminosos, dentre outros), objetivando atender a demanda do transporte aéreo com segurança e conforto.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4029 - Lafayette de Andrada	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
40290002

EMENTA
Altera o Art..70

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção II, Art 70

TEXTO PROPOSTO
Parágrafo Único As programações de que tratam o caput podem ser alocadas para atender custeio das instituições da rede federal de educação superior e de educação profissional e tecnológica.

JUSTIFICATIVA

As emendas individuais e coletivas são fontes meritórias e relevantes na alocação de recursos não só de investimentos, mas também de recursos para o custeio e manutenção das instituições da rede federal de educação superior e de educação profissional e tecnológica.
As sucessivas reduções nas dotações orçamentárias que o Ministério da Educação vem sofrendo em suas despesas discricionárias, representam o mais significativo impacto em termos de execução orçamentária de importantes políticas públicas.
As emendas individuais e coletivas viabilizam o atendimento das necessidades de custeio, bem como investimentos inerentes ao desenvolvimento e ao alcance das metas relevantes para a educação superior, profissional e tecnológica.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4029 - Lafayette de Andrada	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA À META

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	**37930001**

EMENTA

Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias para Agropecuária

PROGRAMA

2203 - PESQUISA E INOVAÇÃO AGROPECUÁRIA

AÇÃO

20Y6 - PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIAS PARA A AGROPECUÁRIA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PESQUISA DESENVOLVIDA (UNIDADE)	1028

JUSTIFICATIVA

A ação orçamentária "20Y6- Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias para a Agropecuária" tem como finalidade principal o financiamento de projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação para gerar tecnologias e inovações para a agropecuária, inclusive agricultura familiar. A Embrapa desenvolve projetos de alto risco na indução tecnológica, em áreas que buscam tecnologias disruptivas e de futuro para antecipar problemas e oportunidades ainda não consolidadas no mercado, e no desenvolvimento de soluções para demanda atual do setor produtivo. Esses projetos são agrupados em conjuntos lógicos de grande importância para garantir o sucesso da agropecuária nacional, tais como: carnes, grãos, hortaliças, aquicultura, leite, inteligência, gestão e monitoramento territorial, agricultura irrigada, pastagens, alimentos, segurança, nutrição e saúde, recursos genéticos e outros.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3793 - Lasier Martins	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37930002**

EMENTA
1 - Acrescentar paragrafo ao Art.o 66 para possibilitar a emissão de empenho de emendas com cláusulas suspensivas em razão da ausência de projetos de engenharia ou licenciamento ambiental.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção I, Art 66

TEXTO PROPOSTO
Parágrafo 3º Nos casos previstos nos incisos I e II do paragrafo 2º deste artigo, será realizado o empenho das programações classificadas com RP 6 e 7, podendo a licença ambiental e o projeto de engenharia ser providenciado no prazo para resolução da cláusula suspensiva.

JUSTIFICATIVA
Propõe se evitar que a programação decorrente de emenda incorra em impedimento de ordem técnica nos casos em que o projeto de engenharia ou a licença ambiental não estejam disponíveis tempestivamente. Hipóteses em que o empenho poderá ser feito mediante clausula suspensiva para apresentação da respectiva documentação faltante.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3793 - Lasier Martins	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37930003**

EMENTA

2 - Inclui ao Anexo III Seção III Despesas Relativas ao Sistema de Aviação Civil Custeadas Pelo Fundo Nacional de Aviação Civil (FNAC)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO

Despesas Relativas ao Sistema de Aviação Civil Custeadas Pelo Fundo Nacional de Aviação Civil (FNAC) Pela Lei 12.462 de 2011

JUSTIFICATIVA

Inclui ao Anexo III Seção III Despesas Relativas ao Sistema de Aviação Civil Custeadas Pelo Fundo Nacional de Aviação Civil (FNAC)

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3793 - Lasier Martins	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37930004**

EMENTA
3 - Inclui ao Anexo III Seção III Despesas Relativas ao Fundo Nacional do Idoso

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
Despesas Relativas ao Fundo Nacional do Idoso Criado Pela LEI Nº 12.213, DE 20 DE JANEIRO DE 2010.

JUSTIFICATIVA
A Emenda visa estabelecer a garantia institucional ao Fundo Nacional do Idoso, destinado a financiar os programas e as ações relativas ao idoso com vistas em assegurar os seus direitos sociais e criar condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3793 - Lasier Martins	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37930005**

EMENTA
4 - Inclui o item LXIV no Anexo III – Seção I – Despesas Primárias Obrigatórias - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do art. 9º, §2º da LRF, por constituírem obrigações constitucionais ou legais da União; e.exclui item IV do Anexo III – Seção III – Demais Despesas Ressalvadas - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do art. 9º, §2º da LRF, por serem ressalvadas; e

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Substitutiva	---	Anexo III, Seção III, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO
Inclui inciso LXIV, Seção I do Anexo III. "Ressalvar as despesas relacionadas à manutenção e ampliação da rede de balizamento marítimo, fluvial e lacustre (art. 21, inciso XII, alínea “d”, da Constituição, combinado com o art. 17, incisos I e II, da Lei Complementar nº 97/1999, Art. 2° e 6° do Decreto-Lei 1.023/1969 e Art. 1º do Decreto nº 70.198/1972)."

JUSTIFICATIVA
De acordo com a Carta Magna, em sua alínea d), do inciso XII, do art. 21, compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de transporte ferroviário e aquaviário entre portos brasileiros e fronteiras nacionais. Tal competência foi atribuída subsidiariamente à Marinha do Brasil, conforme consta nos incisos I e II, do Art. 17, da Lei Complementar nº 97/1999, cabendo à instituição a orientação e controle da Marinha Mercante e suas atividades correlatas, no que interessa à defesa nacional; e a providência da segurança da navegação aquaviária, Art. 2° e 6° do Decreto-Lei n° 1.023/1969 e Art. 1º do Decreto nº 70.198/1972.
Para a consecução de tal atribuição torna-se imprescindível a existência de um Sistema de Segurança do Tráfego Aquaviário e um Serviço de Sinalização Náutica eficientes e capazes de zelarem pela salva-guarda da vida humana no mar e nas águas interiores, pela segurança da navegação e pelo controle da poluição hídrica por embarcações, plataformas e instalações de apoio.
Nesse sentido, criada pelo Decreto-Lei nº 1.023/1969, a Tarifa de Utilização de Faróis (TUF) tem sua aplicação específica na construção e execução dos serviços que envolvem a rede de balizamentos marítimos, fluvial e lacustre, a cargo da Autoridade Marítima (AM) e sob a coordenação da Diretoria de Hidrografia e Navegação (DHN). Tais serviços disponibilizados e mantidos por esta fonte de recurso contribuem diretamente para a regulação e o equilíbrio dos preços praticados no seguro e frete do tráfego aquaviário nas Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), compondo o denominado “Custo Brasil”.
Caso tais despesas não sejam efetuadas satisfatoriamente haverá reflexos diretos na manutenção da qualidade dos serviços de sinalização náutica, impossibilitando a Autoridade Marítima de prover as condições, minimamente homogêneas e adequadas, à garantia da Segurança da Navegação, podendo gerar as seguintes consequências negativas ao país:
(i) não realização dos períodos de manutenção das embarcações de apoio ao balizamento acarretará a obsolescência dos meios e a impossibilidade de manter os sinais;
(ii) degradação significativa dos auxílios à navegação, impactando diretamente na segurança da navegação, podendo determinar restrições na operação de portos importantes para o comércio exterior;
(iii) redução da aquisição de material no país/exterior provocará a descontinuidade do estoque de itens de reposição e manutenção dos materiais e equipamentos de sinalização náutica;
(iv) impossibilidade de atender plenamente a demanda de cursos e participação em seminários, congressos e simpósios para a capacitação do pessoal e atualização dos assuntos no âmbito da sinalização náutica e segurança da navegação;
(v) deterioração das residências dos faróis e instalações por falta de recursos para manutenção; e
(vi) aumento da probabilidade de ocorrência de acidente de grandes proporções, com perda de vidas humanas, prejuízos materiais de considerável monta e/ou danos ambientais de consequências imprevisíveis além de afetar a imagem do País no cenário internacional.
Em contrapartida ao pagamento da TUF pelos navios estrangeiros que demandam os portos brasileiros, é compreensível que seus tripulantes e armadores queiram encontrar, nos diversos portos, condições recíprocas de segurança, adequadas à garantia da Segurança da Navegação. Por essa razão, torna-se primordial que o Brasil busque evitar questionamentos pela comunidade marítima internacional, por meio do emprego dos recursos que aufere por meio da arrecadação da TUF.
Ademais, as despesas mencionadas constam, atualmente, como Primárias Obrigatórias - que não são objeto de limitação de empenho, conforme item 69, da seção I, do anexo III, da Lei nº 13.898/2019 (LDO 2020), registrada na Lei nº 13.978/2020 (LOA 2020) com o Indicador de Resultado Primário 1 – Primária Obrigatória.
Assim, solicita-se a inclusão das despesas relacionadas ao Anexo III, Seção I (Obrigações Constitucionais e Legais da União), a fim de que as obrigações constitucionais para a manutenção preventiva e periódica dos auxílios à navegação sejam cumpridas, tendo em conta os riscos envolvidos para a segurança da navegação e proteção ao meio ambiente.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3793 - Lasier Martins	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37930006**

EMENTA

5 - Nova redação ao inciso I no artigo 64 do Capítulo IV

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 64, Inciso I

TEXTO PROPOSTO

I - despesas com obrigações constitucionais ou legais da União e demais ressalvadas relacionadas no Anexo III;

JUSTIFICATIVA

O texto atual do inciso I, somente autoriza a execução integral das despesas com obrigações constitucionais ou legais da União e relacionadas no Anexo III poderão ser executadas prontamente (obrigatórias). No entanto, há o entendimento de que as despesas ressalvadas entram na regra do inciso V, ou seja, na liberação de duodécimos.
Há três Projetos Estratégicos, classificados como despesas ressalvadas na PLDO 2021, que consomem grande parte dos recursos orçamentários do Comando do Exército.
Prováveis atrasos na execução orçamentária, além de gerarem multas contratuais para o Exército, consistiriam em fator complicador para o ritmo de execução e entrega de itens da Base Industrial de Defesa, causando desmotivação do setor.
A interrupção de obras de engenharia por possíveis atrasos de créditos orçamentários poderá ocasionar a depreciação e/ou inutilização de equipamentos de elevado valor tecnológico.
Ainda, a desaceleração da implementação dos Projetos Estratégicos podem resultar na redução das ações de vigilância desenvolvidas ao longo de toda a fronteira terrestre, podendo comprometer o trabalho desenvolvido pelas Unidades de Fronteira.
Por último, a descentralização orçamentária por meio de duodécimos, no início do exercício, garante maior segurança na continuidade do planejamento dos Projetos Estratégicos e uma provável redução de inscrição de Restos a Pagar ao final do exercício.
Daí a necessidade de se inserir essas despesas ressalvadas no texto do inciso I do artigo 64 da LDO 2021, de modo que todas as despesas do Anexo III sejam executadas integralmente a partir do início do ano.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3793 - Lasier Martins	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37930007**

EMENTA

6 - Ressalva de contingenciamento pesquisa agropecuária

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção III, Inciso X

TEXTO PROPOSTO

XI – Despesas com as ações de “Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias para a Agropecuária” e de “Transferência de Tecnologias para a Inovação para a Agropecuária”, vinculadas ao Programa 2203 – PESQUISA E INOVAÇÃO AGROPECUÁRIA, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA.

JUSTIFICATIVA

A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para geração e transferência de tecnologias destinadas a promover o aumento da produção e produtividade agropecuária nos níveis exigidos pela sociedade, bem como fazer frente aos novos desafios de internacionalização do agronegócio brasileiro.
O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI n° 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, merecerão nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira. O reconhecimento da obrigação constitucional e legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos genuinamente nacionais para sustentar o desenvolvimento da agropecuária, a atividade mais importante da economia nacional que, por meio das cadeias produtivas do agronegócio, geram mais de 23% do Produto Interno Bruto (PIB), 27% dos empregos e 43% das exportações.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3793 - Lasier Martins	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37930008**

EMENTA
7 - Inserção de parágrafo único ao artigo 119

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap VII, Seção II, Art 119

TEXTO PROPOSTO
Parágrafo único – As disponibilidades orçamentárias constantes do caput serão empregadas para a execução de todas as despesas essenciais relacionadas às programações orçamentárias, que venham contribuir diretamente com o cumprimento de metas e com o atingimento dos produtos previstos na Lei Orçamentária Anual.

JUSTIFICATIVA
Os programas de trabalho definem qualitativamente as programações orçamentárias e devem corresponder a todas as ações a serem desencadeadas com o objetivo de atingir o produto esperado.
Faz-se necessário que a realização das despesas obrigatórias venha considerar todo o dispêndio direcionado para a garantia integral do atendimento, de forma efetiva, do detalhamento das suas programações e da sua execução.
Caso contrário, fica comprometido o alcance das metas definidas na LOA e que, por lei específica, são impostas às ações orçamentárias classificadas como obrigatórias no Orçamento da União.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3793 - Lasier Martins	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA À META

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**37020001**

EMENTA
Promoção e Defesa de Direitos para Todos

PROGRAMA
5034 - PROTEÇÃO À VIDA, FORTALECIMENTO DA FAMÍLIA, PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS PARA TODOS

AÇÃO
21AR - PROMOÇÃO E DEFESA DE DIREITOS PARA TODOS

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
INICIATIVA APOIADA (UNIDADE)	7000

JUSTIFICATIVA
Essa emenda visa garantir ampliação de meta

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3702 - Leandre	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
37020002

EMENTA
(cópia) Obras para entidades sem fins lucrativos

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 80, Inciso I, Alínea b

TEXTO PROPOSTO
c) construção, ampliação e reforma, desde que as edificações construídas, ampliadas ou reformadas sejam utilizadas initerruptamente para prestação de serviços de interesse público por, no mínimo, 15 (quinze) anos sob pena de pagamento de indenização ao poder público concedente correspondente ao valor do investimento feito pelo erário.

JUSTIFICATIVA

As entidades sem fins lucrativos que atuam na área de assistência social, saúde e educação vêm, há tempos, acumulando déficits financeiros e orçamentários em razão das dificuldades que encontram na obtenção de receitas para a manutenção do atendimento ao público que atendem. Tais dificuldades também comprometem a provisão de recursos a serem aplicados nas suas instalações físicas, ação diretamente ligada à qualidade do atendimento e à oferta das políticas públicas.

Entendemos ser equivocada a vedação de aplicação de recursos de capital em construção e ampliação.

Primeiramente, a instituição privada somente pode ser reconhecida como entidade sem fins lucrativos se fizer constar expressamente de seus estatutos cláusula de que, em caso de dissolução ou extinção, o seu eventual patrimônio será destinado a entidades sem fins lucrativos congêneres ou a entidades públicas. De pronto, esta exigência neutraliza argumentos de que o orçamento público estaria financiando a aquisição do patrimônio privado, descolando a existência da entidade do interesse público da sua atuação.

Em segundo lugar, há que se conferir o espírito democrático na utilização de recursos públicos por entidades privadas sem fins lucrativos, uma vez que elas compõem a rede complementar ao Estado e o seu funcionamento obedece a regras rígidas junto aos governos locais, estando as mesmas sujeitas a rigorosas fiscalizações e ao necessário controle social.

Em terceiro lugar, as entidades privadas sem fins lucrativos que compõem a rede de proteção social vêm desenvolvendo trabalhos importantes, seja pela sua capilaridade, seja pela sua proximidade da população, e aos seus equipamentos vêm sofrendo desgastes com o decorrer do tempo, o que pode comprometer a qualidade do atendimento ao usuário das políticas sociais públicas.

Assim, conto com a aprovação dos pares a aprovação da presente emenda, por medida de justiça.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3702 - Leandre	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37020003**

EMENTA

Adição de palavras no Inciso III do § 5º do artigo 122

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 122, § 5, Inciso III

TEXTO PROPOSTO

III – considerar, como prioritárias, para a concessão de empréstimos ou financiamentos, as empresas que desenvolvam projetos de responsabilidade socioambiental "e/ou de atendimento a crianças e adolescentes"; promovam a aquisição e a instalação, ou adquiram e instalem sistemas de geração de energia elétrica solar fotovoltaica e/ou eólica; integrem as cadeias produtivas locais; empreguem pessoas com deficiência em proporção superior àquela exigida no art. 110 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991; ou empresas privadas que adotem políticas de participação dos trabalhadores nos lucros;

JUSTIFICATIVA

Com a Constituição Federal de 1988 e o Estatuto da Criança e Adolescente (ECA), as crianças e adolescentes foram reconhecidos como sujeito de direitos. Todavia ainda temos uma série de desafios; o inadequado acesso à educação, à saúde e ao saneamento básico de parcela expressiva das crianças e dos adolescentes em vulnerabilidade social; as condições precárias dos adolescentes que se encontram em cumprimento de medidas socioeducativas como fala de conivência familiar e comunitária, a exploração laboral e sexual, a violência doméstica e institucional. Ou seja, ainda temos um longo caminho a percorrer para assegurar que as crianças e adolescentes tenham plenas condições para o seu desenvolvimento e inclusão como cidadãos na vida nacional. Ressalto ainda que a Primeira Infância está colocada como prioridade tanto pelo PPA 2020-23, quanto pelo PLDO2021. Nesse sentido um avanço importante é a apuração dos dados orçamentários e financeiros relativos ao Orçamento Criança - OCA, em âmbito federal

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3702 - Leandre	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
37020004

EMENTA
Inclusão de Inciso no Art. 144

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap X, Art 144

TEXTO PROPOSTO
XXVII - Cadastro Único para Programas Sociais(CadÚnico).

JUSTIFICATIVA

Com a Constituição Federal de 1988 e o Estatuto da Criança e Adolescente (ECA), as crianças e adolescentes foram reconhecidos como sujeito de direitos. Todavia ainda temos uma série de desafios; o inadequado acesso à educação, à saúde e ao saneamento básico de parcela expressiva das crianças e dos adolescentes em vulnerabilidade social; as condições precárias dos adolescentes que se encontram em cumprimento de medidas socioeducativas como fala de conivência familiar e comunitária, a exploração laboral e sexual, a violência doméstica e institucional. Ou seja, ainda temos um longo caminho a percorrer para assegurar que as crianças e adolescentes tenham plenas condições para o seu desenvolvimento e inclusão como cidadãos na vida nacional. Ressalto ainda que a Primeira Infância está colocada como prioridade tanto pelo PPA 2020-23, quanto pelo PLDO2021. Nesse sentido um avanço importante é a apuração dos dados orçamentários e financeiros relativos ao Orçamento Criança - OCA, em âmbito federal

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3702 - Leandre	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
37020005

EMENTA
Inclusão de Artigo 23-A - Idosos

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap III, Art 14, § 3, Inciso I

TEXTO PROPOSTO
art. 23-A O projeto de Lei Orçamentária de 2021 e a respectiva Lei destinarão recursos para as despesas com programas e ações voltados aos idosos em montante, no mínimo, igual ao aprovado na Lei Orçamentária de 2020, corrigido na forma do inciso II do § 1º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

JUSTIFICATIVA
O artigo 230 da Constituição Federal estabelece que: "A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoa idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhe o direito à vida." Atualmente, de acordo com a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD Contínua) de 2017, 14,6% da população brasileira têm 60 anos ou mais de idade, correspondendo a 30,3 milhões de pessoas. Além disso, no ano de 2020, essa população foi duramente atingida pela pandemia mundial do novo coronavírus. Dessa forma, propõe-se que em 2021 sejam assegurados s recursos necessários para as políticas públicas que atendam a esse grupo populacional.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3702 - Leandre	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37020006**

EMENTA

Inclusão de Artigo 23-A

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap III, Art 14, § 3, Inciso I

TEXTO PROPOSTO

art.23-A - O Projeto de Lei Orçamentária de 2021 e a respectiva Lei destinarão recursos para despesas com programas e ações voltados às crianças e aos adolescentes em montante, no mínimo, igual ao aprovado na Lei Orçamentária de 2020, corrigido na forma do inciso II do § 1º o art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

JUSTIFICATIVA

Com a Constituição Federal de 1988 e o Estatuto da Criança e Adolescente (ECA), as crianças e adolescentes foram reconhecidos como sujeito de direitos. Todavia ainda temos uma série de desafios; o inadequado acesso à educação, à saúde e ao saneamento básico de parcela expressiva das crianças e dos adolescentes em vulnerabilidade social; as condições precárias dos adolescentes que se encontram em cumprimento de medidas socioeducativas como fala de conivência familiar e comunitária, a exploração laboral e sexual, a violência doméstica e institucional. Ou seja, ainda temos um longo caminho a percorrer para assegurar que as crianças e adolescentes tenham plenas condições para o seu desenvolvimento e inclusão como cidadãos na vida nacional. Ressalto ainda que a Primeira Infância está colocada como prioridade tanto pelo PPA 2020-23, quanto pelo PLDO2021. Nesse sentido um avanço importante é a apuração dos dados orçamentários e financeiros relativos ao Orçamento Criança - OCA, em âmbito federal

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3702 - Leandre	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37020007**

EMENTA
Inclusão de inciso no Anexo II - Idosos

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo II

TEXTO PROPOSTO
XXXV - montante de recursos empenhados, liquidados e pagos com os programas e ações destinados aos anos de 2019, 2020 e o previsto para 2021 em todas as áreas do Governo Federal , destacando o volume aplicado, por Unidade da Federação, nas Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIS).

JUSTIFICATIVA
O artigo 230 da Constituição Federal estabelece que: "A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoa idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhe o direito à vida." Atualmente, de acordo com a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD Contínua) de 2017, 14,6% da população brasileira têm 60 anos ou mais de idade, correspondendo a 30,3 milhões de pessoas. Além disso, no ano de 2020, essa população foi duramente atingida pela pandemia mundial do novo coronavírus. Dessa forma, propõe-se que em 2021 sejam assegurados s recursos necessários para as políticas públicas que atendam a esse grupo populacional.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3702 - Leandre	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
37020008

EMENTA
Inclusão de inciso na Secão III - Idosos

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
XI - Despesas com as ações destinadas à implementação de programas voltados para idosos.
OU
XI - Despesas com as Instituições de Longa permanência para idosos (ILPIs)

JUSTIFICATIVA
O artigo 230 da Constituição Federal estabelece que: "A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoa idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhe o direito à vida." Atualmente, de acordo com a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD Contínua) de 2017, 14,6% da população brasileira têm 60 anos ou mais de idade, correspondendo a 30,3 milhões de pessoas. Além disso, no ano de 2020, essa população foi duramente atingida pela pandemia mundial do novo coronavírus. Dessa forma, propõe-se que em 2021 sejam assegurados s recursos necessários para as políticas públicas que atendam a esse grupo populacional.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3702 - Leandre	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
37020009

EMENTA
Inclusão de alinea no § 1º do artigo 150

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap XI, Seção I, Art 150, § 1, Inciso I

TEXTO PROPOSTO
r) até 31 de janeiro de cada exercício, o relatório anual, referente ao exercício anterior, da execução orçamentária do Orçamento da Criança e do Adolescente - OCA.

JUSTIFICATIVA
Com a Constituição Federal de 1988 e o Estatuto da Criança e Adolescente (ECA), as crianças e adolescentes foram reconhecidos como sujeito de direitos. Todavia ainda temos uma série de desafios; o inadequado acesso à educação, à saúde e ao saneamento básico de parcela expressiva das crianças e dos adolescentes em vulnerabilidade social; as condições precárias dos adolescentes que se encontram em cumprimento de medidas socioeducativas como fala de conivência familiar e comunitária, a exploração laboral e sexual, a violência doméstica e institucional. Ou seja, ainda temos um longo caminho a percorrer para assegurar que as crianças e adolescentes tenham plenas condições para o seu desenvolvimento e inclusão como cidadãos na vida nacional. Ressalto ainda que a Primeira Infância está colocada como prioridade tanto pelo PPA 2020-23, quanto pelo PLDO2021. Nesse sentido um avanço importante é a apuração dos dados orçamentários e financeiros relativos ao Orçamento Criança - OCA, em âmbito federal

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3702 - Leandre	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37020010**

EMENTA
Inclusão de inciso no Artigo 157

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap XI, Seção II, Art 157

TEXTO PROPOSTO
III - elaborar metodologia de acompanhamento dos programas e ações destinados a criança e adolescência com vistas a apuração e divulgação do Orçamento da Criança e do Adolescente - OCA

JUSTIFICATIVA
Com a Constituição Federal de 1988 e o Estatuto da Criança e Adolescente (ECA), as crianças e adolescentes foram reconhecidos como sujeito de direitos. Todavia ainda temos uma série de desafios; o inadequado acesso à educação, à saúde e ao saneamento básico de parcela expressiva das crianças e dos adolescentes em vulnerabilidade social; as condições precárias dos adolescentes que se encontram em cumprimento de medidas socioeducativas como fala de conivência familiar e comunitária, a exploração laboral e sexual, a violência doméstica e institucional. Ou seja, ainda temos um longo caminho a percorrer para assegurar que as crianças e adolescentes tenham plenas condições para o seu desenvolvimento e inclusão como cidadãos na vida nacional. Ressalto ainda que a Primeira Infância está colocada como prioridade tanto pelo PPA 2020-23, quanto pelo PLDO2021. Nesse sentido um avanço importante é a apuração dos dados orçamentários e financeiros relativos ao Orçamento Criança - OCA, em âmbito federal

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3702 - Leandre	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37020011**

EMENTA

Adição de palavras no Inciso III do § 5º do artigo 122 - Idosos

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 122, § 5, Inciso III

TEXTO PROPOSTO

III – considerar, como prioritárias, para a concessão de empréstimos ou financiamentos, as empresas que desenvolvam projetos de responsabilidade socioambiental e/ou "de atendimento a idosos"; promovam a aquisição e a instalação, ou adquiram e instalem sistemas de geração de energia elétrica solar fotovoltaica e/ou eólica; integrem as cadeias produtivas locais; empreguem pessoas com deficiência em proporção superior àquela exigida no art. 110 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991; ou empresas privadas que adotem políticas de participação dos trabalhadores nos lucros;

JUSTIFICATIVA

O artigo 230 da Constituição Federal estabelece que: "A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoa idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhe o direito à vida." Atualmente, de acordo com a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD Contínua) de 2017, 14,6% da população brasileira têm 60 anos ou mais de idade, correspondendo a 30,3 milhões de pessoas. Além disso, no ano de 2020, essa população foi duramente atingida pela pandemia mundial do novo coronavírus. Dessa forma, propõe-se que em 2021 sejam assegurados s recursos necessários para as políticas públicas que atendam a esse grupo populacional.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3702 - Leandre	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37020012**

EMENTA

Inclusão de Parágrafo Único ao Artigo 4º, do Projeto de Lei nº 9 de 2022

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo IV

TEXTO PROPOSTO

"Parágrafo Único. A Administração Pública Federal, na execução das políticas públicas voltadas às crianças e adolescentes previstas na Lei Orçamentária Anual para 2021, considerará as prioridades definidas pelo Conselho Nacional os Direitos da Criança e do Adolescente".

JUSTIFICATIVA

Essa emeda visa garantir a execução de políticas públicas voltadas para crianças e adolescentes em conformidade com as definidas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3702 - Leandre	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37020013**

EMENTA

Inclusão de inciso no Anexo II

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo II

TEXTO PROPOSTO

XXXV - montante de recursos empenhados, liquidados e pagos com programas e ações destinadas a criança e adolescentes nos anps de 2019, 2020 e o previsto para 2021 em todas as áreas do Governo Federal.

JUSTIFICATIVA

Com a Constituição Federal de 1988 e o Estatuto da Criança e Adolescente (ECA), as crianças e adolescentes foram reconhecidos como sujeito de direitos. Todavia ainda temos uma série de desafios; o inadequado acesso à educação, à saúde e ao saneamento básico de parcela expressiva das crianças e dos adolescentes em vulnerabilidade social; as condições precárias dos adolescentes que se encontram em cumprimento de medidas socioeducativas como fala de conivência familiar e comunitária, a exploração laboral e sexual, a violência doméstica e institucional. Ou seja, ainda temos um longo caminho a percorrer para assegurar que as crianças e adolescentes tenham plenas condições para o seu desenvolvimento e inclusão como cidadãos na vida nacional. Ressalto ainda que a Primeira Infância está colocada como prioridade tanto pelo PPA 2020-23, quanto pelo PLDO2021. Nesse sentido um avanço importante é a apuração dos dados orçamentários e financeiros relativos ao Orçamento Criança - OCA, em âmbito federal

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3702 - Leandre	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37020014**

EMENTA

Adição de palavra no Inciso I do artigo 122

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 122

TEXTO PROPOSTO

I – a Caixa Econômica Federal, redução do deficit habitacional e melhoria das condições de vida das populações em situação de pobreza e de insegurança alimentar e nutricional, especialmente quando beneficiem idosos, CRIANÇAS, pessoas com deficiência, povos indígenas, povos e comunidades tradicionais, mulheres chefes de família, policiais federais, civis e militares, e militares das Forças Armadas que morem em áreas consideradas de risco ou faixa de fronteira prioritárias definidas no âmbito da Política Nacional de Desenvolvimento Regional - PNDR, por meio de financiamentos e projetos habitacionais de interesse social, projetos de investimentos em saneamento básico e desenvolvimento da infraestrutura urbana e rural, e projetos de implementação de ações de políticas agroambientais;

JUSTIFICATIVA

Com a Constituição Federal de 1988 e o Estatuto da Criança e Adolescente (ECA), as crianças e adolescentes foram reconhecidos como sujeito de direitos. Todavia ainda temos uma série de desafios; o inadequado acesso à educação, à saúde e ao saneamento básico de parcela expressiva das crianças e dos adolescentes em vulnerabilidade social; as condições precárias dos adolescentes que se encontram em cumprimento de medidas socioeducativas como fala de conivência familiar e comunitária, a exploração laboral e sexual, a violência doméstica e institucional. Ou seja, ainda temos um longo caminho a percorrer para assegurar que as crianças e adolescentes tenham plenas condições para o seu desenvolvimento e inclusão como cidadãos na vida nacional. Ressalto ainda que a Primeira Infância está colocada como prioridade tanto pelo PPA 2020-23, quanto pelo PLDO2021. Nesse sentido um avanço importante é a apuração dos dados orçamentários e financeiros relativos ao Orçamento Criança - OCA, em âmbito federal

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3702 - Leandre	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37020015**

EMENTA

Inclusão de inciso na Secão III

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO

XI - Despesas com as ações destinadas à implementação de programas voltados para crianças e adolescentes.
ou
XI - Despesas com ações do Programa Primeira Infância

JUSTIFICATIVA

Com a Constituição Federal de 1988 e o Estatuto da Criança e Adolescente (ECA), as crianças e adolescentes foram reconhecidos como sujeito de direitos. Todavia ainda temos uma série de desafios; o inadequado acesso à educação, à saúde e ao saneamento básico de parcela expressiva das crianças e dos adolescentes em vulnerabilidade social; as condições precárias dos adolescentes que se encontram em cumprimento de medidas socioeducativas como fala de conivência familiar e comunitária, a exploração laboral e sexual, a violência doméstica e institucional. Ou seja, ainda temos um longo caminho a percorrer para assegurar que as crianças e adolescentes tenham plenas condições para o seu desenvolvimento e inclusão como cidadãos na vida nacional. Ressalto ainda que a Primeira Infância está colocada como prioridade tanto pelo PPA 2020-23, quanto pelo PLDO2021. Nesse sentido um avanço importante é a apuração dos dados orçamentários e financeiros relativos ao Orçamento Criança - OCA, em âmbito federal

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3702 - Leandre	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA À META

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	**40820001**

EMENTA
21C0 - Ações de Combate a Covid 19

PROGRAMA
5018 - ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE

AÇÃO ATÍPICA
21C0 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PESSOA ATENDIDA (R$ MILHÃO)	200000000

JUSTIFICATIVA
A Sociedade deve – através do orçamento - investir pesadamente em estratégias de vigilância em saúde que possibilitem identificar e isolar rapidamente pessoas com sintomas de COVID-19 e seus contatos próximos. Fazer campanhas para conscientizar a população sobre a necessidade de respeitar medidas de proteção, como uso de máscaras e distanciamento social, até que se tenha uma vacina eficaz.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4082 - Leila Barros	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40820002**

EMENTA
Concessão de Financiamento conforme Capag C

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Antes	Corpo da Lei, Cap IX, Art 124

TEXTO PROPOSTO
Inclui o Art. 124, renumerando-se os demais:

Art. 124. Fica autorizada a concessão de financiamentos e garantias a entes federados que tenham a Capacidade de Pagamento apuradas pela Secretaria do Tesouro Nacional, em 31 de outubro de 2020, no mínimo “C”.

Parágrafo único. No caso de entes com Capacidade de Pagamento “C” é obrigatória a exigência de garantias ou contragarantias financeiras reais de obrigações da União tais como: Cotas dos fundos de Participação do Estado ou Município ou royalties a serem repassados pela União.

JUSTIFICATIVA
O ano de 2021 será um ano especialmente difícil para a geração de emprego e renda no País. Atualmente a STN só autoriza empréstimos para entes com avaliação de capacidade de pagamento A ou B. estamos estendendo para 2021 a possibilidade de autorizar financiamentos para entes com CAPAG “C” o que possibilitará fazer um movimento anticíclico por meio de investimentos dos e nos estados.
Propomos, também, que nos casos dos entes de CAPAG C as garantias ofertadas sejam necessariamente líquidas (FPE/FPM ou royalties), o que protege a União como emprestados ou garantidor de dívidas dos estados e municípios.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4082 - Leila Barros	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40820003**

EMENTA
Acesso ao Saneamento Básico

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 122, Inciso IV, Alínea h

TEXTO PROPOSTO
Art. 122. .....
IV- .....:
i) Obras de infraestrutura com vistas à universalização do acesso ao saneamento básico, priorizando-se o acesso à água e esgoto.

JUSTIFICATIVA
O BNDES, juto com a Caixa Econômica Federal, são os principais agentes de financiamento de projetos de saneamento básico, em especial fornecimento de água e tratamento do Esgoto.
A implantação do Novo Marco do Saneamento, recém aprovado no Congresso Nacional, exigirá importante volume de investimento para adequação das empresas e é importante que se mantenha o BNDES como ator nesse processo de modernização.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4082 - Leila Barros	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40820004**

EMENTA
Redução do Déficit e Melhoria das Condições de Moradia

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 122, Inciso I

TEXTO PROPOSTO
Art. 122. .....
I - a Caixa Econômica Federal, redução do déficit habitacional e melhoria das condições de vida das populações em situação de pobreza e de insegurança alimentar e nutricional, especialmente quando beneficiem idosos, pessoas com deficiência, povos indígenas, povos e comunidades tradicionais, mulheres chefes de família, policiais federais, civis e militares, agentes penitenciários, empregados de concessionárias de serviços públicos, professores, profissionais da educação pública e militares das Forças Armadas que morem em áreas consideradas de risco ou faixa de fronteira prioritárias definidas no âmbito da Política Nacional de Desenvolvimento Regional - PNDR, por meio de financiamentos e projetos habitacionais de interesse social, projetos de investimentos em saneamento básico e desenvolvimento da infraestrutura urbana e rural, e projetos de implementação de ações de políticas agroambientais;

JUSTIFICATIVA
Procuramos complementar a priorização em programas habitacionais com categorias profissionais que sofrem habituais pressões quando residem em áreas controladas por milícias ou tráfico de drogas.
Os agentes penitenciários federais ou estaduais devem ser contemplados pelos mesmos motivos das forças policiais. Os empregados de concessionárias de serviços públicos são constantemente coagidos a fazerem ligações clandestinas e os professores e profissionais da educação pública são instados a franquear o uso dos equipamentos públicos da educação pelos grupos criminosos que se caracterizam pelo controle territorial de áreas urbanas.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4082 - Leila Barros	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA À META

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**37030001**

EMENTA
recomposição das metas e valores para os mais de 320 campi de ensino superior do pais

PROGRAMA
5013 - EDUCAÇÃO SUPERIOR - GRADUAÇÃO, PÓS-GRADUAÇÃO, ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

AÇÃO
20RK - FUNCIONAMENTO DE INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
ESTUDANTE MATRICULADO (UNIDADE)	320

JUSTIFICATIVA
Recomposição do corte linear de 18,2 %, que atingiu os mais de 320 campi de ensino superior do país.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3703 - Leo De Brito	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37030002**

EMENTA

Anexo III, seção III, após o item X

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção III, Inciso X

TEXTO PROPOSTO

Incluir no Anexo III, SEÇÃO III – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, após o item X

XI – Despesas com as ações de “Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias para a Agropecuária” e de “Transferência de Tecnologias para a Inovação para a Agropecuária”, vinculadas ao Programa 2203 – PESQUISA E INOVAÇÃO AGROPECUÁRIA, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária –
EMBRAPA.

JUSTIFICATIVA

A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para geração e transferência de tecnologias destinadas a promover o aumento da produção e produtividade agropecuária nos níveis exigidos pela sociedade, bem como fazer frente aos novos desafios de internacionalização do agronegócio brasileiro.
O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI n° 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, merecerão nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira. O reconhecimento da obrigação constitucional e legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos genuinamente nacionais para sustentar o desenvolvimento da agropecuária, a atividade mais importante da economia nacional que, por meio das cadeias produtivas do agronegócio, geram mais de 23% do Produto Interno Bruto (PIB), 27% dos empregos e 43% das exportações.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3703 - Leo De Brito	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37030003**

EMENTA
acrescenta paragrafo ao artigo 83

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 83

TEXTO PROPOSTO
Paragrafo primeiro ^ A assinatura de convênios e instrumentos congêneres, como também a transferência dos respectivos recursos financeiros, independerá da adimplência de Municípios de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes, identificada em cadastros ou sistemas de informações financeiras, contábeis e fiscais.”

JUSTIFICATIVA
O país está imerso numa recessão, iniciada no período, pré golpe, atravessou o governo Temer e Bolsonaro, onde tornou se aguda com a pandemia do Covid-19.
A excepcionalidade, proposta pela emenda, permitirá que os municípios, continuem atuando no fomento da economia local, ajudando no combate ao desemprego, contratando serviços e obras.
Os gestores, que porventura, incorreram em ilícitos ou em atos de improbidade administrativa, serão alcançados pela lei, vide tomadas de contas especiais e os demais instrumentos jurídicos existentes. A legislação punirá de forma cirúrgica os transgressores e não o conjunto dos cidadãos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3703 - Leo De Brito	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA À META

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**24680001**

EMENTA

Pesquisa em Saúde

PROGRAMA

5020 - DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO, TECNOLÓGICO E PRODUTIVO EM SAÚDE

AÇÃO

21BF - PESQUISA, DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO EM SAÚDE

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PESQUISA REALIZADA (UNIDADE)	150

JUSTIFICATIVA

Financiamento de estudos e projetos de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e Inovação (P,D&I) que contribuam para o combate a doenças, como a que afligem a sociedade, a exemplo da pandemia que enfrentamos, a produção científica é crucial para melhor compreender a doença e seus efeitos e buscar soluções.

A crise causada pela pandemia de coronavírus chama a atenção para a importância da ciência desenvolvida no País e para o necessário fortalecimento de políticas públicas de apoio à construção de conhecimento científico; estímulo ao aumento dos grupos de excelência técnico-científica nas instituições de ensino, pesquisa e serviço, integrando a produção do conhecimento às ações de saúde; ampliação e fortalecimento da qualificação dos recursos humanos envolvidos com a pesquisa e o desenvolvimento do setor saúde incluindo treinamento e aperfeiçoamento, por meio da concessão de bolsas de estudos, cursos, treinamento e intercâmbio; desenvolvimento, absorção e transferência de tecnologia de produtos, processos e de serviços propiciando a integração do setor produtivo com as instituições de pesquisa e desenvolvimento; melhor aproveitamento da capacidade técnico-científica e dos recursos de potencial terapêutico da flora e fauna nacionais com vistas à obtenção de farmoquímicos e medicamentos; desenvolvimento dos hemoderivados, imunobiológicos e outros produtos para diagnóstico e tratamento; estímulo à capacitação tecnológica nas áreas de interesse do SUS aumentando investimentos privados em P&D; promoção da atualização tecnológica da indústria brasileira de equipamentos e instrumentação médico-hospitalar; incentivo a estudos e pesquisas sobre metodologias de gestão dos serviços de saúde; e resgate do conhecimento disponível no País para sua apropriação pela sociedade brasileira, na melhoria da qualidade dos serviços da Saúde e para redução de seus custos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2468 - Lídice da Mata	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**24680002**

EMENTA
Inclusão, nas responsabilidades do Poder Executivo federal, a responsabilidade em definir e metodologia de acompanhamento do Orçamento Mulher

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap XI, Seção II, Art 157, Inciso II

TEXTO PROPOSTO
III) - elaborar metodologia de acompanhamento dos programas e ações destinados às mulheres com vistas a apuração e divulgação do Orçamento Mulher.

JUSTIFICATIVA
A Bancada Feminina tem se manifestado desde longa data tanto nos projetos da pauta legislativa da Casa, como também em todas as peças no ciclo orçamentário. E a Lei de Diretrizes Orçamentária é instrumento essencial para contribuição, haja vista ela estabelece quais serão as metas e prioridades para o ano seguinte e indica prioridades de gastos e dos financiamentos feitos pelos bancos públicos, entre outras responsabilidades.

Considerando o conjunto de desafios que a sociedade brasileira vai enfrentar para superar a pandemia e todos os seus efeitos econômico, a Bancada Feminina se junta a este esforço, sugerindo dois conjuntos de emendas à Lei de Diretrizes Orçamentária.

Um primeiro bloco se refere a inclusão de textos com a perspectiva de ampliar as ferramentas de enfrentamento à violência contra a mulher. Sabemos que os casos de violência contra a mulher aumentaram significativamente neste período de confinamento, tanto quanto violência doméstica como os crimes de natureza sexual. As emendas garante recurso mínimo para as políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher, transparência nos gastos feitos para esta política e projeção das novas ações, evitar o contingenciamento destes recursos e a adição das mulheres em situação de vulnerabilidade social junto com as mulheres chefes de família como prioridade para as agências financeiras oficiais de fomento, além de terem que considerar, como prioritárias, para a concessão de empréstimos ou financiamentos, as empresas que desenvolvam projetos de atendimento a mulheres vítimas de violência doméstica.

O segundo conjunto se referem à emendas para estabelecer no orçamento federal o "Orçamento Mulher", iniciativa existente já em diversos municípios ao redor do mundo (Barcelona, Buenos Aires etc) e em diversos países como o México e a Australia . Além de evidenciar a existência de políticas específicas que combatam a diferença social e econômica entre homens e mulheres, um orçamento sensível a gênero ou orçamento para as mulheres traz aspectos de avaliação sobre os impactos diferenciados que existem do orçamento e das políticas públicas em geral para a população brasileira. E as propostas apresentadas dão flexibilidade ao Poder Executivo propor a metodologia que considere adequada, desde que, obviamente, cumpra o objetivo estabelecido.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2468 - Lídice da Mata	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
24680003

EMENTA
EMBRAPA - Ressalva de contingenciamento pesquisa agropecuária

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção III, Inciso X

TEXTO PROPOSTO
XI – Despesas com as ações de “Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias para a Agropecuária” e de “Transferência de Tecnologias para a Inovação para a Agropecuária”, vinculadas ao Programa 2203 – PESQUISA E INOVAÇÃO AGROPECUÁRIA, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA.

JUSTIFICATIVA
A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para geração e transferência de tecnologias destinadas a promover o aumento da produção e produtividade agropecuária nos níveis exigidos pela sociedade, bem como fazer frente aos novos desafios de internacionalização do agronegócio brasileiro.
O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI n° 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, merecerão nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira. O reconhecimento da obrigação constitucional e legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos genuinamente nacionais para sustentar o desenvolvimento da agropecuária, a atividade mais importante da economia nacional que, por meio das cadeias produtivas do agronegócio, geram mais de 23% do Produto Interno Bruto (PIB), 27% dos empregos e 43% das exportações.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2468 - Lídice da Mata	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
24680004

EMENTA
Art 40 Aditiva

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 40

TEXTO PROPOSTO
Art. 40-A Fica instituído piso mínimo emergencial nas áreas de saúde, educação, assistência social e segurança alimentar e nutricional, de modo a garantir a continuidade de serviços públicos essenciais durante e em consequência à pandemia do covid-19.
Parágrafo único. O piso mínimo emergencial será calculado de modo a garantir a manutenção dos serviços públicos essenciais, além de estimar a ampliação de cobertura gerada como consequência da pandemia do covid-19.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa ao estabelecimento de um piso mínimo emergencial para manutenção de serviços essenciais nas áreas de saúde, educação, assistência social e segurança alimentar, conforme proposição da Coalizão Direitos Valem Mais, de modo a interromper a deterioração orçamentária acelerada dessas políticas desde 2015 – com base no princípio constitucional de vedação de retrocessos em direitos fundamentais, reafirmado pelo STF na decisão ARE-639337/2011 – e garanta condições para o enfrentamento do rápido crescimento do desemprego, da miséria e da fome no país, acirrado pela COVID-19.

A Pesquisa de Orçamento Familiar do IBGE divulgada em setembro pelo IBGE mostrou o avanço da insegurança alimentar grave, ou fome, que passou a alcançar 10,28 milhões de pessoas, atingindo mais fortemente lares chefiados por mulheres negras, fazendo com que o Brasil apresentasse o pior patamar desde 2004. O desemprego durante a pandemia deu um salto: somente entre maio a agosto de 2020, cresceu de 10,1 milhões para 12,9 milhões de desempregados. Todos os indicadores sociais do país revelam um quadro desesperador para a população, sobretudo a mais pobre, negra e indígena.

A proposta de um piso mínimo emergencial no Projeto de Lei Orçamentária Anual - PLOA 2021, para suprir a necessidade dos direitos à saúde, educação, assistência social e segurança alimentar e nutricional para 2021, totaliza o valor de 665 bilhões de reais, em cálculos da Coalizão Direitos Valem Mais. O valor previsto no PLOA 2021, apresentado pelo governo federal para essas áreas, totaliza 374,5 bilhões, um valor que corresponde apenas a 58% do piso mínimo emergencial para a garantia desses direitos essenciais

Com o piso mínimo emergencial dos serviços essenciais, será possível interromper o processo de desfinanciamento acelerado e garantir condições melhores para que:

O Sistema Único de Saúde (SUS) enfrente o contexto da pandemia e do pós-pandemia, com a aquisição de medicamentos e vacinas; que considere os efeitos crônicos de saúde gerados pela Covid-19; responda à demanda reprimida por saúde de 2020, decorrente do adiamento de cirurgias eletivas e exames de maior complexidade, bem como da interrupção no tratamento de doenças crônicas.

A política de educação se organize para a retomada das escolas com menor número de alunos por turma (segundo a OCDE, o Brasil é um dos países com o maior numero de estudantes por turma), maior número de profissionais de educação, adequação das escolas para o cumprimento de protocolos de segurança e proteção, ampliação da cobertura de acesso à internet de banda larga para os estudantes da educação básica e ensino superior no país, retomada dos programas de assistência e permanência estudantil na educação básica e no ensino superior. Na elaboração do cálculo, considerou-se também o aumento da complementação da União ao Fundeb de 10% para 12% prevista da Emenda Constitucional 108, aprovada pelo Congresso Nacional em agosto, o aumento do montante destinado ao PDDE – Programa Dinheiro Direito na Escola para adequação das escolas às medidas de segurança e a migração de estudantes de escolas privadas para a educação pública, decorrente da perda de poder aquisitivo das famílias de classe média diante do aumento do desemprego e da crise econômica.

Retomada das condições de manutenção dos serviços e a ampliação da cobertura do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) para atender a demanda gerada pela pandemia, aumento do desemprego e de diversas violações de direitos, bem como garantir maior efetividade do programa Bolsa Família por meio de uma rede de serviços integrados. O desfinanciamento progressivo e a insegurança nos repasses federais de recursos ordinários ao SUAS comprometem o atendimento de mais 40 milhões de famílias referenciadas e os mais de 21 milhões de atendimento realizados anualmente, nos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS) de pessoas e famílias afetadas pelo desemprego, fome, fragilidade nos vínculos familiares e iminência de violência doméstica; diminuição dos atendimentos a pessoas em situação de rua, migrantes e idosos; e a drástica redução do atendimento a crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil ou em exploração sexual nos serviços especializados.

Enfrentamento do crescimento acelerado da fome e da desnutrição no país por meio da retomada das condições de financiamento do Programa Aquisição de Alimentos (PAA), que fornece alimentos saudáveis por meio da agricultura familiar, beneficiando aproximadamente 185 mil famílias de agricultores familiares e milhões de famílias em situação de vulnerabilidade social que recebem esses alimentos por meio de uma rede de 24 mil organizações socioassistenciais.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2468 - Lídice da Mata	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
24680005

EMENTA
Inclusão para o Poder Executivo apresentar relatório anual com a execução orçamentária do Orçamento Mulher

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap XI, Seção I, Art 150, § 1, Inciso I, Alínea q

TEXTO PROPOSTO
r) - até 31 de janeiro de cada exercício, o relatório anual, referente ao exercício anterior, da execução orçamentária do Orçamento Mulher.
.

JUSTIFICATIVA
A Bancada Feminina tem se manifestado desde longa data tanto nos projetos da pauta legislativa da Casa, como também em todas as peças no ciclo orçamentário. E a Lei de Diretrizes Orçamentária é instrumento essencial para contribuição, haja vista ela estabelece quais serão as metas e prioridades para o ano seguinte e indica prioridades de gastos e dos financiamentos feitos pelos bancos públicos, entre outras responsabilidades.

Considerando o conjunto de desafios que a sociedade brasileira vai enfrentar para superar a pandemia e todos os seus efeitos econômico, a Bancada Feminina se junta a este esforço, sugerindo dois conjuntos de emendas à Lei de Diretrizes Orçamentária.

Um primeiro bloco se refere a inclusão de textos com a perspectiva de ampliar as ferramentas de enfrentamento à violência contra a mulher. Sabemos que os casos de violência contra a mulher aumentaram significativamente neste período de confinamento, tanto quanto violência doméstica como os crimes de natureza sexual. As emendas garante recurso mínimo para as políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher, transparência nos gastos feitos para esta política e projeção das novas ações, evitar o contingenciamento destes recursos e a adição das mulheres em situação de vulnerabilidade social junto com as mulheres chefes de família como prioridade para as agências financeiras oficiais de fomento, além de terem que considerar, como prioritárias, para a concessão de empréstimos ou financiamentos, as empresas que desenvolvam projetos de atendimento a mulheres vítimas de violência doméstica.

O segundo conjunto se referem à emendas para estabelecer no orçamento federal o “Orçamento Mulher”, iniciativa existente já em diversos municípios ao redor do mundo (Barcelona, Buenos Aires etc) e em diversos países como o México e a Australia . Além de evidenciar a existência de políticas específicas que combatam a diferença social e econômica entre homens e mulheres, um orçamento sensível a gênero ou orçamento para as mulheres traz aspectos de avaliação sobre os impactos diferenciados que existem do orçamento e das políticas públicas em geral para a população brasileira. E as propostas apresentadas dão flexibilidade ao Poder Executivo propor a metodologia que considere adequada, desde que, obviamente, cumpra o objetivo estabelecido.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2468 - Lídice da Mata	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**24680006**

EMENTA

Inclusão das mulheres em situação de vulnerabilidade social nas prioridades da Caixa Econômica Federal

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 122, Inciso I

TEXTO PROPOSTO

I - a Caixa Econômica Federal, redução do deficit habitacional e melhoria das condições de vida das populações em situação de pobreza e de insegurança alimentar e nutricional, especialmente quando beneficiem idosos, pessoas com deficiência, povos indígenas, povos e comunidades tradicionais, mulheres chefes de família ou em situação de vulnerabilidade social, policiais federais, civis e militares, e militares das Forças Armadas que morem em áreas consideradas de risco ou faixa de fronteira prioritárias definidas no âmbito da Política Nacional de Desenvolvimento Regional - PNDR, por meio de financiamentos e projetos habitacionais de interesse social, projetos de investimentos em saneamento básico e desenvolvimento da infraestrutura urbana e rural, e projetos de implementação de ações de políticas agroambientais;

JUSTIFICATIVA

A Bancada Feminina tem se manifestado desde longa data tanto nos projetos da pauta legislativa da Casa, como também em todas as peças no ciclo orçamentário. E a Lei de Diretrizes Orçamentária é instrumento essencial para contribuição, haja vista ela estabelece quais serão as metas e prioridades para o ano seguinte e indica prioridades de gastos e dos financiamentos feitos pelos bancos públicos, entre outras responsabilidades.

Considerando o conjunto de desafios que a sociedade brasileira vai enfrentar para superar a pandemia e todos os seus efeitos econômico, a Bancada Feminina se junta a este esforço, sugerindo dois conjuntos de emendas à Lei de Diretrizes Orçamentária.

Um primeiro bloco se refere a inclusão de textos com a perspectiva de ampliar as ferramentas de enfrentamento à violência contra a mulher. Sabemos que os casos de violência contra a mulher aumentaram significativamente neste período de confinamento, tanto quanto violência doméstica como os crimes de natureza sexual. As emendas garante recurso mínimo para as políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher, transparência nos gastos feitos para esta política e projeção das novas ações, evitar o contingenciamento destes recursos e a adição das mulheres em situação de vulnerabilidade social junto com as mulheres chefes de família como prioridade para as agências financeiras oficiais de fomento, além de terem que considerar, como prioritárias, para a concessão de empréstimos ou financiamentos, as empresas que desenvolvam projetos de atendimento a mulheres vítimas de violência doméstica.

O segundo conjunto se referem à emendas para estabelecer no orçamento federal o “Orçamento Mulher”, iniciativa existente já em diversos municípios ao redor do mundo (Barcelona, Buenos Aires etc) e em diversos países como o México e a Australia . Além de evidenciar a existência de políticas específicas que combatam a diferença social e econômica entre homens e mulheres, um orçamento sensível a gênero ou orçamento para as mulheres traz aspectos de avaliação sobre os impactos diferenciados que existem do orçamento e das políticas públicas em geral para a população brasileira. E as propostas apresentadas dão flexibilidade ao Poder Executivo propor a metodologia que considere adequada, desde que, obviamente, cumpra o objetivo estabelecido.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2468 - Lídice da Mata	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
24680007

EMENTA
Garantia de recursos mínimos para as ações de enfrentamento à violência

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 21

TEXTO PROPOSTO
EMENDA 1: Inclusão de Artigo 21-A
art. 21-A O Projeto de Lei Orçamentária de 2021 e a respectiva Lei destinarão recursos para as despesas com programas e ações voltados ao enfrentamento à violência contra a mulher em montante, no mínimo, igual ao aprovado na Lei Orçamentária de 2020, corrigido na forma do inciso II do § 1º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

JUSTIFICATIVA

A Bancada Feminina tem se manifestado desde longa data tanto nos projetos da pauta legislativa da Casa, como também em todas as peças no ciclo orçamentário. E a Lei de Diretrizes Orçamentária é instrumento essencial para contribuição, haja vista ela estabelece quais serão as metas e prioridades para o ano seguinte e indica prioridades de gastos e dos financiamentos feitos pelos bancos públicos, entre outras responsabilidades.

Considerando o conjunto de desafios que a sociedade brasileira vai enfrentar para superar a pandemia e todos os seus efeitos econômico, a Bancada Feminina se junta a este esforço, sugerindo dois conjuntos de emendas à Lei de Diretrizes Orçamentária.

Um primeiro bloco se refere a inclusão de textos com a perspectiva de ampliar as ferramentas de enfrentamento à violência contra a mulher. Sabemos que os casos de violência contra a mulher aumentaram significativamente neste período de confinamento, tanto quanto violência doméstica como os crimes de natureza sexual. As emendas garante recurso mínimo para as políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher, transparência nos gastos feitos para esta política e projeção das novas ações, evitar o contingenciamento destes recursos e a adição das mulheres em situação de vulnerabilidade social junto com as mulheres chefes de família como prioridade para as agências financeiras oficiais de fomento, além de terem que considerar, como prioritárias, para a concessão de empréstimos ou financiamentos, as empresas que desenvolvam projetos de atendimento a mulheres vítimas de violência doméstica.

O segundo conjunto se referem à emendas para estabelecer no orçamento federal o “Orçamento Mulher”, iniciativa existente já em diversos municípios ao redor do mundo (Barcelona, Buenos Aires etc) e em diversos países como o México e a Australia . Além de evidenciar a existência de políticas específicas que combatam a diferença social e econômica entre homens e mulheres, um orçamento sensível a gênero ou orçamento para as mulheres traz aspectos de avaliação sobre os impactos diferenciados que existem do orçamento e das políticas públicas em geral para a população brasileira. E as propostas apresentadas dão flexibilidade ao Poder Executivo propor a metodologia que considere adequada, desde que, obviamente, cumpra o objetivo estabelecido.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2468 - Lídice da Mata	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
24680008

EMENTA
Art 4 Modificativa

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap II, Art 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4º As prioridades e as metas da administração pública federal para o exercício de 2021, atendidas as despesas obrigatórias e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, consistem na agenda para a primeira infância e nos investimentos em andamento, previstos no parágrafo único do art. 10 e no Anexo III à Lei nº 13.971, de 27 de dezembro de 2019, que instituiu o Plano Plurianual da União para o período de 2020 a 2023, obedecidas, neste último caso, as condições previstas no § 1º do art. 9º da referida Lei e no § 20 do art. 166 da Constituição, bem como devem dar cumprimento aos direitos e deveres estabelecidos na Constituição Federal e nos Planos Nacionais Setoriais, considerando o contexto da pandemia e de seus efeitos:
§ 1º A alocação de recursos na área de educação terá por objetivo o cumprimento das metas previstas no Plano Nacional de Educação (Lei 13.005, de 25 de junho de 2014) e demandas decorrentes da pandemia, entre elas, a adequação das escolas para condições de segurança sanitária, garantia de menos alunos por turma, mais profissionais de educação contratados, expansão do acesso a equipamento e à banda larga para todos os estudantes da educação básica e ensino superior, aumento de vagas para alunos advindos das escolas privadas em decorrência da crise econômica.
§ 2º A alocação de recursos na área da saúde terá por objetivo o enfrentamento do contexto da pandemia e do po´s-pandemia, com a aquisic¸a~o de medicamentos e vacinas; a consideração dos efeitos cro^nicos de sau´de gerados pela Covid-19; a resposta a` demanda reprimida por sau´de de 2020, decorrente do adiamento de cirurgias eletivas e exames de maior complexidade, bem como da interrupc¸a~o no tratamento de doenc¸as cro^nicas.
§ 3º A alocação de recursos na área da assistência social terá por objetivo a garantia de atendimento nos Centros de Refere^ncia da Assiste^ncia Social (CRAS) de pessoas e fami´lias, o atendimentos a pessoas em situac¸a~o de rua, migrantes e idosos, e o atendimento a crianc¸as e adolescentes em situac¸a~o de trabalho infantil ou em explorac¸a~o sexual nos servic¸os especializados.

JUSTIFICATIVA

O planejamento público é um direito da população. É fundamental a inclusão na LDO da obrigatoriedade do cumprimento dos Planos Setoriais de Estado, com metas de médio e longo prazo. Nas últimas décadas, o país aprovou uma série de planos e programas setoriais que precisam do orçamento público adequado para o seu fiel cumprimento.
As prioridades e metas previstas na LDO devem estar comprometidas com o efetivo cumprimento dos direitos e deveres estabelecidos na Constituição Federal e nos Planos Nacionais Setoriais da educação, saúde, assistência social, segurança alimentar, ciência e tecnologia, agricultura familiar, direitos das crianças e adolescentes, igualdade racial, direitos das mulheres, direitos dos povos indígenas e quilombolas, meio ambiente, entre outros.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2468 - Lídice da Mata	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**24680009**

EMENTA

Art 20 Modificativa

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 20

TEXTO PROPOSTO

Dê a seguinte redação ao art. 20:

"Art.20 A Lei Orçamentária de 2021 deverá atender à proporção mínima de recursos estabelecida no Anexo IV a esta Lei para a continuidade dos investimentos em andamento, bem como assegurar os recursos orçamentários e financeiros mínimos para a garantia do piso mínimo emergencial para as áreas da saúde, educação, assistência social e segurança alimentar e nutricional e para o cumprimento dos Planos Nacionais Setoriais em vigor .

.....(NR)"

JUSTIFICATIVA

O atual artigo 20 prevê que: "A Lei Orc¸amenta´ria de 2021 devera´ atender a` proporc¸a~o mi´nima de recursos estabelecida no Anexo IV a esta Lei para a continuidade dos investimentos em andamento.
Para´grafo u´nico. Os o´rga~os setoriais do Poder Executivo federal devera~o observar, no detalhamento das propostas orc¸amenta´rias, a proporc¸a~o mi´nima de recursos estabelecida pelo Ministe´rio da Economia para a continuidade de investimentos em andamento."

Solicita-se a transformação do parágrafo único em parágrafo primeiro e acrescenta-se parágrafo segundo de modo que "Os órgãos setoriais do Poder Executivo federal deverão prever, no momento de execução, recursos mínimos para o cumprimento dos Planos Nacionais Setoriais em vigor."

Essa medida é fundamental para que se fortaleça o planejamento público como um direito da população, que se avance na melhoria da qualidade do gasto público e que as propostas orçamentárias ganhem concretude e, efetivamente, garantam recursos mínimos para o cumprimento dos direitos e obrigações estatais previstos nos planos nacionais setoriais.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2468 - Lídice da Mata	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**24680010**

EMENTA
Art 174 Anexo de Riscos Sociais e Ambientais

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap XII, Art 174

TEXTO PROPOSTO
Fica acrescido mais um inciso ao art. 174:

Art. 174. Integram esta Lei:
.....
.....
V.1 – Anexo de Riscos Sociais e Ambientais;
.....
..... (NR)”

JUSTIFICATIVA
Um bom planejamento público não pode ficar restrito meramente à análise dos riscos fiscais, apela-se a decisão soberana do Congresso Nacional de ampliar a concepção de riscos na perspectiva de que contemple os riscos sociais e ambientais. Não basta avaliar apenas riscos fiscais, é preciso avançar na análise do impacto das medidas econômicas sobre os serviços essenciais, as políticas sociais e ambientais, garantidoras de direitos constitucionais.

Será obrigatória a realizac¸a~o de uma avaliac¸a~o de impacto nos direitos humanos, com base em indicadores especi´ficos que considere riscos sociais e ambientais e os efeitos nas condições de vida da população e na preservação do meio ambiente. A ana´lise deve levar em conta os para^metros previstos no documento internacional ‘Princi´pios orientadores para avaliac¸o~es do impacto das reformas econo^micas nos direitos humanos’, aprovado em 2019 pela ONU e ‘Os Princi´pios e Diretrizes de Direitos Humanos para Poli´tica Fiscal’ da Regional Iniciativa P&D.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2468 - Lídice da Mata	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**24680011**

EMENTA

Anexo III Aditiva

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção III, Inciso X

TEXTO PROPOSTO

ANEXO III - Demais despesas que não poderão ser objeto de cortes orçamentários e limitação de empenho

Seção III Demais Despesas Ressalvadas

XI Despesas com as ações vinculadas à função Educação.
XII Despesas com as ações vinculadas à função Saúde.
XIII Despesas com as ações vinculadas à função Assistência Social.
XIV Despesas com as ações vinculadas à subfunção Alimentação e Nutrição.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa ressalvar do contingencialmente as despesas com as funções 08 – Assistência Social, 10 – Saúde, 12 – Educação, e a Subfunção 306 – Alimentação e Nutrição, conforme o art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Tais funções e subfunção constituem serviços essenciais ao acesso mais básico às condições dignas de uma vida cidadã. Um fluxo irregular de recursos, ou mesmo a redução desses, pode causar dano irreparável à garantia das condições de vida do povo brasileiro e do nosso país.

Um povo faminto, sem saúde e sem educação, sem as garantias básicas de assistência social, não tem o mínimo necessário à sua sobrevivência e ao exercício digno de sua cidadania.

É preciso garantir um piso mínimo emergencial para a manutenção de serviços essenciais à população brasileira, que reverta o cenário de desfinanciamento das políticas sociais básicas e essenciais. Para isso, é preciso garantir que não haja contingenciamento nessas áreas.

Além disso, a saúde, educação, assistência social e a segurança alimentar e nutricional tratam-se de direitos fundamentais previstos na nossa Constituição Cidadã.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2468 - Lídice da Mata	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
24680012

EMENTA
Art 124 Modificativa

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IX, Art 124

TEXTO PROPOSTO
Art. 124. As proposic¸o~es legislativas e as suas emendas, observado o disposto no art. 59 da Constituic¸a~o, que, direta ou indiretamente, importem ou autorizem reduc¸a~o de receita – tendo como base patamar de receita anterior à aprovação da Emenda Constitucional 95/2016 – e que comprometam a manutenção de serviços essenciais e demais políticas sociais e ambiental, devera~o ser instrui´das com demonstrativo do impacto orc¸amenta´rio-financeiro e com avaliação de impacto sobre os direitos humanos nos dois exerci´cios subsequentes, de modo que considerem os riscos sociais e ambientais e os efeitos nas condições de vida da população e na preservação do meio ambiente.

JUSTIFICATIVA
As proposições legislativas devem vir acompanhadas não apenas com demonstrativo de impacto orçamentário-financeiro, como também com instrumento de avaliação de impacto das medidas previstas sobre os direitos humanos.

Caso a dotac¸a~o orc¸amenta´ria na LOA impacte de algum modo a garantia da manutenc¸a~o dos servic¸os essenciais, políticas sociais e políticas ambientais, a partir da aprovação da Emenda Constitucional 95 –
marco na trajetória de desfinanciamento acelerado das políticas públicas garantidoras de direitos, restará obrigatória a realizac¸a~o de uma avaliac¸a~o de impacto nos direitos humanos, com base em indicadores especi´ficos que considerem os riscos sociais e ambientais e os efeitos nas condições de vida da população e de preservação do meio ambiente. A ana´lise deve levar em conta os para^metros previstos no documento internacional 'Princi´pios orientadores para avaliac¸a~o-es do impacto das reformas econo^micas nos direitos humanos', aprovado em 2019 pela ONU e 'Os Princi´pios e Diretrizes de Direitos Humanos para Poli´tica Fiscal' da Regional Iniciativa P&D.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2468 - Lídice da Mata	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
24680013

EMENTA
Art 17 Aditiva

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 17, Inciso III

TEXTO PROPOSTO
"Art. 17. .....
.....
I - .....
.....
IV – dar cumprimento aos direitos e deveres estabelecidos na Constituição Federal e nos Planos Nacionais Setoriais;
V – realizar, obrigatoriamente, avaliação de impacto nos direitos humanos sobre os efeitos da dotação orçamentária na garantia da manutenção dos serviços essenciais e das políticas sociais e ambientais; e
VI – estabelecer piso mínimo emergencial para as áreas de saúde, educação, assistência social e segurança alimentar e nutricional, para enfrentamento das consequências da pandemia de covid-19." (NR)

JUSTIFICATIVA
O atual artigo 17 prevê que, "ale´m de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocac¸a~o dos recursos na Lei Orc¸amenta´ria de 2021 e nos cre´ditos adicionais, e a sua execuc¸a~o, devera~o:
I - atender ao disposto no art. 167 da Constituic¸a~o e no Novo Regime Fiscal, institui´do pelo art. 107 do Ato das Disposic¸o~es Constitucionais Transito´rias;
II - propiciar o controle dos valores transferidos conforme o disposto no Capi´tulo V e dos custos das ac¸o~es; e
III - considerar, quando for o caso, informac¸o~es sobre a execuc¸a~o fi´sica das ac¸o~es orc¸amenta´rias, e os resultados de avaliac¸o~es e monitoramento de poli´ticas pu´blicas e programas de governo"
Solicita-se a inclusão de incisos que seja garantido o fiel cumprimento aos direitos e deveres estabelecidos na Constituição Federal e nos Planos Nacionais Setoriais; para que seja realizada, obrigatoriamente, avaliação de impacto nos direitos para a garantia da manutenção dos serviços essenciais e das políticas sociais e ambientais; e para estabelecer piso mínimo emergencial para as áreas de saúde, educação, assistência social e segurança alimentar e nutricional, para enfrentamento das consequências da pandemia de covid-19.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2468 - Lídice da Mata	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
24680014

EMENTA
Anexo IV Aditiva

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo IV

TEXTO PROPOSTO
Fica criado o novo "V.1. Anexo de Riscos Sociais e Ambientais" com o texto a seguir:

V.1.ANEXO DE RISCOS SOCIAIS E AMBIENTAIS

Um bom planejamento público não pode ficar restrito à análise dos riscos fiscais. Deve-se também analisar os riscos sociais e ambientais associados à Não disponibilização de dotações orçamentárias suficientes para o pleno cumprimento dos direitos e deveres estabelecidos na Constituição Federal

V.1.1. AVALIAÇÃO DE IMPACTO NOS DIREITOS HUMANOS

Será obrigatória a realização de uma avaliação de impacto dos direitos humanos, em indicadores específicos. A análise deve levar em conta os parâmetros previstos no documento internacional 'Princípios orientadores para avaliações do impacto das reformas econômicas nos direitos humanos', aprovado em 2019 pela ONU e 'Os Princípios e Diretrizes de Direitos Humanos para Política Fiscal' da Regional Iniciativa P&D.

V.1.2. RISCOS SOCIAIS E AMBIENTAIS RELACIONADOS À INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS PARA ENTES SUBNACIONAIS

O Poder Executivo deve informar a previsão de dispositivos que assegurem a transferência de recursos da União para os entes subnacionais, de forma que eventuais frustrações da arrecadação tributária não inviabilizem o financiamento de serviços públicos essenciais prestados por aqueles entes.

JUSTIFICATIVA
Apesar das regras para emendamento do PLDO não preverem alterações dos Riscos Fiscais, apela-se a decisão soberana do Congresso Nacional de ampliar a concepção de riscos na perspectiva de que contemple os riscos sociais e ambientais. Não basta avaliar apenas os riscos fiscais, é preciso avançar na análise do impacto das medidas econômicas sobre os serviços essenciais, as políticas sociais e ambientais, garantidoras de direitos constitucionais.
Será obrigatória a realização de uma avaliação de impacto nos direitos humanos, com base em indicadores específicos que considere risco sociais e ambientais e os efeitos doas condições de vida da população e na preservação do meio ambiente. A análise deve levar em conta os parâmetros previstos no documento internacional 'Princípios orientadores para avaliações do impacto das reformas econômicas nos direitos humanos', aprovado em 2019 pela ONU e 'Os Princípios e Diretrizes de Direitos Humanos para Política Fiscal' da Regional Iniciativa P&D.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2468 - Lídice da Mata	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**24680015**

EMENTA

Art 82 Aditiva

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 82

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se novo parágrafo 6 ao artigo 82:

Art. 82.....
.....
(...)
§ 6º Não será exigida contrapartida financeira:
I - dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para a transferência de recursos no âmbito do SUS, inclusive aquela efetivada por meio de convênios ou similares;
II - dos Municípios com nível de IDH classificado como baixo ou muito baixo, para os programas na área de educação, assistência social e de segurança alimentar e nutricional.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa à garantia de transferência voluntária da União para as localidades com baixo IDH.

A LDO de 2019 previu que municípios com IDH baixo ou muito baixo poderiam receber transferências voluntárias da União para programas na área de educação sem exigência de contrapartida financeira.

No entanto, os PLDOs 2020 e 2021 suprimiram essa previsão, que entendemos não ser razoável.

É preciso garantir um piso mínimo emergencial para as políticas sociais consideradas básicas à manutenção de uma vida digna dos cidadãos brasileiros. Por isso, é preciso manter as transferências voluntárias para municípios carentes nas áreas de saúde, educação, assistência social e segurança alimentar e nutricional.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2468 - Lídice da Mata	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**24680016**

EMENTA

Inclusão dos programas e ações de enfrentamento à violência no anexo II

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo II

TEXTO PROPOSTO

EMENDA 2: Inclusão de inciso no Anexo II - Relação das Informações Complementares ao Projeto de Lei Orçamentária de 2021
XXXV - montante de recursos empenhados, liquidados e pagos com os programas e ações destinados ao enfrentamento da violência contra as mulheres nos anos de 2019, 2020 e o previsto para 2021 em todas as áreas do Governo Federal.

JUSTIFICATIVA

A Bancada Feminina tem se manifestado desde longa data tanto nos projetos da pauta legislativa da Casa, como também em todas as peças no ciclo orçamentário. E a Lei de Diretrizes Orçamentária é instrumento essencial para contribuição, haja vista ela estabelece quais serão as metas e prioridades para o ano seguinte e indica prioridades de gastos e dos financiamentos feitos pelos bancos públicos, entre outras responsabilidades.

Considerando o conjunto de desafios que a sociedade brasileira vai enfrentar para superar a pandemia e todos os seus efeitos econômico, a Bancada Feminina se junta a este esforço, sugerindo dois conjuntos de emendas à Lei de Diretrizes Orçamentária.

Um primeiro bloco se refere a inclusão de textos com a perspectiva de ampliar as ferramentas de enfrentamento à violência contra a mulher. Sabemos que os casos de violência contra a mulher aumentaram significativamente neste período de confinamento, tanto quanto violência doméstica como os crimes de natureza sexual. As emendas garante recurso mínimo para as políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher, transparência nos gastos feitos para esta política e projeção das novas ações, evitar o contingenciamento destes recursos e a adição das mulheres em situação de vulnerabilidade social junto com as mulheres chefes de família como prioridade para as agências financeiras oficiais de fomento, além de terem que considerar, como prioritárias, para a concessão de empréstimos ou financiamentos, as empresas que desenvolvam projetos de atendimento a mulheres vítimas de violência doméstica.

O segundo conjunto se referem à emendas para estabelecer no orçamento federal o “Orçamento Mulher”, iniciativa existente já em diversos municípios ao redor do mundo (Barcelona, Buenos Aires etc) e em diversos países como o México e a Australia . Além de evidenciar a existência de políticas específicas que combatam a diferença social e econômica entre homens e mulheres, um orçamento sensível a gênero ou orçamento para as mulheres traz aspectos de avaliação sobre os impactos diferenciados que existem do orçamento e das políticas públicas em geral para a população brasileira. E as propostas apresentadas dão flexibilidade ao Poder Executivo propor a metodologia que considere adequada, desde que, obviamente, cumpra o objetivo estabelecido.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2468 - Lídice da Mata	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA À META

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	**40790001**

EMENTA
LDO - Senador Lucas Barreto - Construção do Pronto Socorro no Estado do Amapá

PROGRAMA
5018 - ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE

AÇÃO ATÍPICA
Construção do Pronto Socorro no Estado do Amapá - AP

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
OBRA EXECUTADA (% DE EXECUÇÃO FÍSICA)	1

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa incluir na LDO/2021, investimentos de R$ 40.000.000,00 para a criação de projeto específico na Construção do Pronto Socorro no Estado do Amapá, para atender a sua população, fortalecendo o Sistema Público de Saúde, ampliando a resolutividade na média e alta complexidade, garantindo a disponibilidade de leitos e serviços em local acessível aos usuários que residem no Estado.
O sistema é saúde é composto por diferentes estruturas preparadas também de formas diversas para dar conta das demandas conforme os casos e garantir um melhor atendimento a quem precisa. A necessidade de ampliar o acesso aos serviços públicos de saúde remete-se aos valores de respeito e responsabilidades no fortalecimento dos vínculos, visando a melhoria da qualidade da assistência dos usuários dos serviços públicos.
Os cidadãos-usuários não são simples clientes do setor público, esta garantia está assegurada na nossa Carta Magna como pleno direito.
Os casos atendidos nos Prontos Socorros, são aqueles que colocam o paciente em risco de vida e milhares de vidas são salvas a cada ano pelo atendimento médico de urgência, onde este ambiente, é um local para atendimentos dinâmicos e rápidos, com o objetivo de tratar o paciente e evitar complicações mais graves, podendo fazer a diferença.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4079 - Lucas Barreto	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA À META

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**41570001**

EMENTA
Emenda Nova Ação Prevenção ao Suicídio

PROGRAMA
5034 - PROTEÇÃO À VIDA, FORTALECIMENTO DA FAMÍLIA, PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS PARA TODOS

AÇÃO ATÍPICA
NOVA Apoio a políticas de prevenção ao suicídio

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PROJETO APOIADO (UNIDADE)	100

JUSTIFICATIVA

Estudo divulgado pela Revista Brasileira de Enfermagem em 2018 informa que o comportamento suicida abrange a ideação, o planejamento, a tentativa e o suicídio. De acordo com dados da Organização Mundial de Saúde (OMS), uma pessoa se mata a cada quarenta segundos e as tentativas de suicídio podem ser de quatro a quarenta vezes mais numerosas a depender de uma região geográfica específica; o número de suicídios no mundo cresceu 60% nos últimos anos.

No Brasil não temos na prática um programa de vigilância ao comportamento suicida nem sequer dados confiáveis a respeito do tema. É notória a subnotificação do comportamento suicida no sistema de saúde, pois é passível de verificação na prática e na pesquisa o mascaramento de dados. Atendimentos de urgência em prontos-socorros, claramente relacionados à intenção suicida, ainda ficam sob diagnósticos disfarçados em intoxicação endógena, ferimento por arma de fogo ou arma branca e acidente automobilístico. Há ainda aqueles que tentam ou se matam sem que tenham acessado um equipamento de saúde, e os sobreviventes familiares escondem a causa real pela vergonha e o julgamento moral que cercam tal fato.

Isto reflete nos dados oficiais fornecidos à OMS, que apontam baixa taxa de suicídios na população brasileira, 5,8 por 100 mil habitantes, apesar de nossa oitava posição mundial em termos de mortes. Essa baixa taxa é enganosa e de fácil comprovação pelos profissionais que atendem indivíduos com comportamento suicida e sobreviventes.

Dessa forma, torna-se extremamente necessária a implementação de uma política pública que atue especificamente apoiando ações de prevenção e tratamento das pessoas suscetíveis a esse tipo de comportamento.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4157 - Lucas Gonzalez	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
41570002

EMENTA
Emenda Transparência nos Gastos Públicos

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap XI, Art 147

TEXTO PROPOSTO
Inclua o seguinte § 2º, ao art. 147:
Art. 147. ....
§ 2º O disposto no neste artigo inclui eventuais subcontratações realizadas, de maneira total ou parcial, a qualquer título, nos últimos três anos.

JUSTIFICATIVA
Além de estabelecer metas e prioridades, a Lei de Diretrizes Orçamentárias aborda regras de transparência. Ao estipular que os órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário precisam disponibilizar uma relação dos contratados e a íntegra de instrumentos contratuais, a Lei atende ao Princípio da Transparência. Segundo este, a Administração deve permitir ao cidadão compreender com clareza a atuação dos gestores públicos, propiciando o verdadeiro controle social.
Sabe-se que a execução orçamentária é instrumentalizada pelos contratos administrativos que, em regra, dependem dos processos licitatórios. Na maioria das situações, o fornecimento do objeto licitado é obrigação exclusiva da pessoa contratada, seja ela física ou jurídica. No entanto, em situações permitidas pela legislação, o fornecedor pode subcontratar parcela do serviço ou produto.
Em termos de transparência, enquanto os fornecedores diretos e seus instrumentos contratuais são amplamente divulgados em páginas oficiais, como o Portal da Transparência, é recorrente que empresas subcontratadas recebam pouca ou nenhuma atenção. Além das subcontratações, seus fornecedores e valores não estarem disponibilizadas nas bases do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais (SIASG), esses contratos são difíceis de serem acessados. Tal realidade é preocupante e problemática, visto ser recorrente a utilização de empresas subcontratadas em ilícitos que maculam a Administração Pública, como a corrupção.
Diante do exposto, a presente emenda tem como objetivo assegurar a transparência da totalidade dos gastos públicos, disponibilizando ao cidadão maiores detalhes sobre os casos de subcontratação. Contamos, assim, com o apoio de Vossas Excelências para a aprovação desta emenda.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4157 - Lucas Gonzalez	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA À META

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**37040001**

EMENTA
INCRA - Titulação

PROGRAMA
1040 - GOVERNANÇA FUNDIÁRIA

AÇÃO
211A - CONSOLIDAÇÃO DE ASSENTAMENTOS RURAIS

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
FAMÍLIA ATENDIDA (UNIDADE)	35000

JUSTIFICATIVA
A emenda tem como objetivo permitir que o Governo Federal priorize, a partir do levantamento das demandas de infraestrutura dos projetos de assentamentos a serem beneficiados com a implantação ou com a recuperação da infraestrutura, supervisão, fiscalização e acompanhamento das família assentadas na aplicação adequada do crédito de instalação, reforma e construção de casas, concessão de documentação (titulação e escritura) e demais ações visando proporcionar as condições necessárias para o desenvolvimento dos assentamentos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3704 - Lucas Vergilio	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37040002**

EMENTA

Emenda CAUC - Celebração de convênios municípios de até 50.000 mil habitantes

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 83

TEXTO PROPOSTO

INCLUA-SE ONDE COUBER:

Art. XX - A inadimplência identificada no Serviço Auxiliar de Informação para Transferências Voluntárias - CAUC de municípios de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes ou de municípios que compõem Consórcios Públicos, não impede o empenho, a assinatura de convênios ou instrumentos congêneres, bem como a publicação do instrumento empenhado, vedados o repasse da primeira parcela ou parcela única dos respectivos recursos financeiros enquanto a pendência não for definitivamente resolvida.

JUSTIFICATIVA

A importância da adimplência de entes públicos com o erário é fundamental, porém, muitas vezes momentânea, a inadimplência não deve impedir municípios de ter recursos empenhados, igualmente fundamentais à melhoria da qualidade de vida da população. Neste caso, porém, a transferência do recurso, será condicionante à regularização do CAUC.

Assim, intenciona-se criar procedimentos que possibilitem a plena execução dos convênios que significam realização de obras e serviços fundamentais para os municípios brasileiros, principalmente os menores.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3704 - Lucas Vergilio	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37040003**

EMENTA
Emenda Tarifa Mandatária CEF - Limitação

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção III, Art 92

TEXTO PROPOSTO
INCLUA-SE ONDE COUBER:
Art. XX - Os valores relativos a despesas administrativas com tarifas de serviços da mandatária:
I - compensarão os custos decorrentes da operacionalização da execução dos projetos e atividades estabelecidos nos instrumentos pactuados;
II – limitar-se-ão a 2,5% do valor repassado ao convenente e serão deduzidas do valor total a ser transferido ao ente ou entidade beneficiária, conforme cláusula prevista no instrumento de celebração correspondente, quando se tratar de programação de que trata o §9° do art. 166 da Constituição Federal. §3o Eventual excedente ao limite de que trata o inciso II do § 2o correrá à conta dotação própria do órgão concedente.

JUSTIFICATIVA
A emenda busca viabilizar a execução das transferências aos que atuam como mandatária da União na gestão operacional dos contratos de repasse, principalmente aquelas decorrentes de emendas parlamentares individuais, uma vez que a execução orçamentária e financeira é obrigatória, conforme regula a Emenda Constitucional no 86/2015, apresentamos a presente emenda e contamos com apoio dos nobres pares, no sentido de limitar a utilização de recursos das emendas para remuneração da mandatária da União em 2,5%, conforme a legislação e normas vigentes à época da apresentação das emendas.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3704 - Lucas Vergilio	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA À META

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**35390001**

EMENTA

(cópia) AERONÁUTICA - EMENDA ANEXO METAS - PROJETO KC-390 MILLENNIUM

PROGRAMA

6012 - DEFESA NACIONAL

AÇÃO

14XJ - AQUISIÇÃO DE CARGUEIRO TÁTICO MILITAR DE 10 A 20 TONELADAS - PROJETO KC-390

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
AERONAVE ADQUIRIDA (UNIDADE)	2

JUSTIFICATIVA

Este importante projeto compreende a aquisição de 28 aeronaves KC-390 (Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 toneladas), incluído o Suporte Logístico Inicial, a fim de suprir as necessidades estratégicas e operacionais da Força Aérea Brasileira, destacando-se as ações de transporte aéreo logístico em território nacional e/ou global (tropa e carga), reabastecimento em voo, evacuação aero médica e combate a incêndio em voo.

A aquisição dessa nova aeronave posicionará o Brasil como protagonista entre os produtores de equipamentos de defesa do mundo, além de possibilitar exportações de um produto de alto valor agregado. A aeronave KC-390, importante vetor de integração nacional, será capaz de operar em pistas não pavimentadas em qualquer local do planeta, como a Antártica, a Amazônia e o Pantanal. Seus sistemas de autodefesa a tornarão menos suscetível a ameaças em ambiente hostil. Deve constituir-se em uma das mais importantes ferramentas da FAB para cumprir sua missão constitucional e prover mobilidade às Forças Armadas do Brasil, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa.

Além das missões especificamente militares, o KC-390 permitirá ao Estado Brasileiro, por meio da FAB, promover as seguintes ações:

- apoio a calamidades públicas no território nacional, como enchentes, desabamentos, incêndios, etc;
- apoio e ajuda humanitária internacional a países necessitados ou que sofreram calamidades públicas;
- apoio de material, mantimentos e transporte de pessoal para a manutenção das ações do Estado Brasileiro em regiões carentes;
- apoio aos pelotões de fronteira, às reservas indígenas e às localidades de difícil acesso na região amazônica; e
- apoio aos diversos órgãos do estado brasileiro, nas suas necessidades de transporte de material e pessoal, para realização de missões de rotina, inspeções, vistorias, operações, monitoramento e projetos.

Convém ponderar, ainda, que o Brasil vem adotando uma política de incremento da indústria nacional, incluindo a indústria de defesa. Dessa forma, o desenvolvimento e industrialização do KC-390 vêm atender ao fortalecimento da Base Industrial de Defesa Brasileira, em consonância com a Política de Defesa Nacional.

Para a realização deste Projeto é imprescindível que os recursos alocados sejam priorizados, a fim de não ocasionar atrasos na aquisição pela Força Aérea Brasileira, conforme o cronograma previsto em contrato, podendo gerar grandes prejuízos em função do descumprimento dos compromissos contratuais.

Por todo o exposto, justifica-se a proposta de inclusão da presente programação no Anexo de METAS e PRIORIDADES, a ser inserido pela CMO no PLDO-2021, o que garantirá a continuidade das ações previstas em conformidade com o cronograma físico-financeiro contratado.

AMPARO LEGAL:

Constituição Federal, art. 142, caput; Lei Complementar nº 97, de 09/06/1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25/08/2010; e Decreto nº 6.703, de 18/12/2008.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3539 - Luciano Bivar	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
35390002

EMENTA
(cópia) AERONÁUTICA - EMENDA TEXTO - ART. 109, INCISO V

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 109, Inciso V

TEXTO PROPOSTO
V - a reestruturação de carreiras que não implique aumento de despesa, exceto as autorizadas em Lei anterior;

JUSTIFICATIVA
A nova redação proporcionará uma segurança em relação às despesas decorrentes do adicional de habilitação sancionadas na Lei nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a reestruturação da carreira militar e o Sistema de Proteção Social dos Militares das Forças Armadas e das polícias militares e corpos de bombeiros militares.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3539 - Luciano Bivar	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**35390003**

EMENTA

(cópia) AERONÁUTICA - EMENDA TEXTO - ART. 64, INCISO 1

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 64, Inciso I

TEXTO PROPOSTO

I - despesas relacionadas no Anexo III;

JUSTIFICATIVA

A nova redação permitirá que as programações relativas aos projetos estratégicos (Projeto FX-2 GRIPEN e Projeto KC-390 MILLENNIUM) gerenciados pelo Comando da Aeronáutica, relacionados nos Incisos I, V e VI, da Seção III - Despesas Ressalvadas, do Anexo III do PLN 9/2020-CN (PLDO-2021), possam ser executadas provisoriamente na hipótese de a Lei Orçamentária de 2021 não ser aprovada até o término do ano de 2020.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3539 - Luciano Bivar	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA À META

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**37050001**

EMENTA
01 - Adequação de Contorno Rodoviário em Curitiba - na BR-376/PR (Contorno Sul de Curitiba)

PROGRAMA
3006 - TRANSPORTE TERRESTRE E TRÂNSITO

AÇÃO ATÍPICA
Adequação de Contorno Rodoviário em Curitiba - na BR-376/PR (Contorno Sul de Curitiba)

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
TRECHO ADEQUADO (KM)	10

JUSTIFICATIVA
O projeto do Contorno Rodoviário de Curitiba possui atualmente duas pistas centrais, uma por sentido, sendo uma via marginal em toda a extensão (lado direito - sentido norte) com sentido duplo de tráfego, o que acaba gerando inúmeros pontos de conflitos, principalmente nas "agulhas" - ligações entre as vias centrais e as vias marginais; e outra via marginal ao lado esquerdo em poucos trechos. Dessa forma, o projeto prevê a construção do restante da via marginal, para que seja implantado sentido único nas marginais, eliminando os conflitos existentes, bem como a construção de interseções em desnível (trincheiras) em alguns pontos, além de passarela para pedestres. A readequação do Contorno Rodoviário de Curitiba é de suma importância para que se possa dar continuidade a esse grande projeto de mobilidade urbana no Estado do Paraná.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3705 - Luciano Ducci	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA À META

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	**41840001**

EMENTA

Ponte sobre Rio Ibicuí

PROGRAMA

3006 - TRANSPORTE TERRESTRE E TRÂNSITO

AÇÃO

7XI8 - ADEQUAÇÃO DE PONTE SOBRE O RIO IBICUÍ - NA BR-472/RS

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
OBRA EXECUTADA (% DE EXECUÇÃO FÍSICA)	50000000

JUSTIFICATIVA

A ponte sobre o Rio Ibicuí, principal afluente do Rio Uruguai, na rodovia BR-472/RS, entre os municípios de Uruguaiana e Itaqui, tem uma história que remonta ao século XIX. Possui 1.317 metros de extensão, sendo parte construída em estrutura metálica pelos ingleses, durante o período do Imperador D. Pedro II.

Somada à importância histórica, é necessário ressaltar a importância logística daquela ligação. Consoante a estratégia de integração regional sul-americana, a BR-472/RS, além do fluxo regional, permite o fluxo de passagem de produtos de outras regiões do Brasil, notadamente a Sudeste, em direção à Argentina e aos Portos do Chile, especificamente Antofagasta e La Serena. Pela rota, passam todos os anos mais de três milhões de toneladas de produtos, considerando o fluxo nos dois sentidos.

No entanto, a travessia do Rio Ibicuí constitui um entrave. Até hoje, mais de cem anos após a sua inauguração, a ponte recebe somente um veículo de cada vez, tendo os acessos controlados por semáforos acionados manualmente. Além disso, a falta de manutenção assombra usuários e já provocou, inclusive, o bloqueio da ponte. A preocupação se torna ainda mais relevante por causa do risco hidrológico. A sucessão de cheias relevantes nos últimos anos torna indefinido o tempo de retorno e gera incerteza acerca da adequação da cota da centenária travessia frente à nova realidade hidrológica.

O edital para contratação da empresa para executar o trabalho foi publicado no dia 3 de abril de 2017, cujo prazo para recebimento das propostas foi encerrado em 4 de maio de 2016. O Dnit licitou a obra segundo os ditames da Lei 8.666/1993, utilizando-se da modalidade concorrência (art. 22, I), adotando a empreitada por preço unitário como regime de execução (art. 10, II, “b”) e o menor preço como critério de julgamento (art. 45, I). O valor estimado da contratação foi calculado em R$ 150.302.874,02, com data base de janeiro de 2016, utilizando o Sicro 2 como principal referencial de custos. Foram utilizadas as taxas de 27,52% e 15% como BDI normal e diferenciado, respectivamente.

O Consórcio Nova Ponte Ibicuí, composto pelas empresas OAS Engenharia e Construção S.A. e FBS Construção Civil e Pavimentação, foi declarado vencedor da licitação, pelo valor de R$ 131.130.108,43, conforme divulgado no Diário Oficial da União, nº 77, seção 3, de 23/4/2018.

O Tribunal de Contas da União realizou auditoria com objetivo de avaliar a regularidade dos atos praticados no âmbito da contratação das obras de construção da ponte rodoviária sobre o Rio Ibicuí, realizada mediante o edital de concorrência pública nº 0386/16-10, pela Superintendência Regional do Dnit no Estado do Rio Grande do Sul (Dnit/SRE-RS).

Em 18 de janeiro de 2019 o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, por meio da Comissão de Licitação da Concorrência Pública nº 0386/2016-10, SUSPENDE o certame em decorrência do Acórdão nº 2103/2018 do Tribunal de Contas da União, conforme divulgado no Diário Oficial da União, nº 13, seção 3, página 90 de 18/1/2019

Em 04 de outubro de 2019 o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, através da Diretoria de Planejamento e Pesquisa, consulta o Consórcio Nova Ponte Ibicuí, pelo ofício Nº 97462/2019/ACE - DPP/DPP/DNIT SEDE, sobre o atendimento das determinações do TCU - Acórdão n. 1922/2019 para prosseguimento da Concorrência Pública n. º 386/2016-10.

Em 09 de novembro de 2020 o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes consulta novamente o Consórcio Nova Ponte Ibicuí, pelo Ofício n.º 133322/2020/SRE – RS, acerca da possibilidade de adequação do projeto pela própria construtora quando da assinatura do referido contrato nos termos do OFÍCIO Nº 120278/2020/ACE - DPP/DPP/DNIT SEDE (6605072).

E dia 10 de novembro de 2020 o Consórcio confirma o atendimento das diretrizes do TCU e da adequação de projetos.

Desde 2015, as leis orçamentárias têm autorizado recursos para as obras da nova ponte sobre o Rio Ibicuí, oriunda de emendas parlamentares pela bancada do Rio Grande do Sul.

LOA 2015 - Programática: 26.782.2075.7V98.0043 – Valor: R$ 37.500.000,00
LOA 2016 – Programática: 26.782.2075.7V98.0043 – Valor R$ 10.000.000,00
LOA 2017 – Programática: 26.782.2075.7V98.0043 – Valor R$ 10.000.000,00
LOA 2018 – Programática 26.782.2087.7XA5.7000 – Valor R$ 10.000.000,00
LOA 2019 – Programática 26.782.2087.7XA5.7000 – Valor R$ 10.000.000,00
LOA 2020 - Programática 26.782.3006.7XI8.0043 – Valor R$ 1.000.000,00

Em 06 de novembro deste ano o Congresso Nacional, ao aprovar o PLN 30/20 decretou a anulação da dotação orçamentária - 7XI8 - ADEQUACAO DE PONTE SOBRE O RIO IBICUI - NA BR-472/RS – justamente no momento em que os entraves burocráticos, para o início das obras, foram superados. Essa importante obra é esperado pelos gaúchos, em especial pelos cidadãos da fronteira oeste do Rio Grande do Sul há décadas. A LDO deste ano deve contemplar a construção dessa travessia.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4184 - Luis Carlos Heinze	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
41840002

EMENTA
Incluir no Anexo III, SEÇÃO III – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
XI – Despesas com as ações de “Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias para a Agropecuária” e de “Transferência de Tecnologias para a Inovação para a Agropecuária”, vinculadas ao Programa 2203 – PESQUISA E INOVAÇÃO AGROPECUÁRIA, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA.

JUSTIFICATIVA
A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para geração e transferência de tecnologias destinadas a promover o aumento da produção e produtividade agropecuária nos níveis exigidos pela sociedade, bem como fazer frente aos novos desafios de internacionalização do agronegócio brasileiro.
O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI n° 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, merecerão nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira. O reconhecimento da obrigação constitucional e legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos genuinamente nacionais para sustentar o desenvolvimento da agropecuária, a atividade mais importante da economia nacional que, por meio das cadeias produtivas do agronegócio, geram mais de 23% do Produto Interno Bruto (PIB), 27% dos empregos e 43% das exportações.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4184 - Luis Carlos Heinze	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41840003**

EMENTA

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2020 e dá outras providências

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 109

TEXTO PROPOSTO

"VII Fica assegurada a alocação de recursos necessários para a fixação de estrutura remuneratória da Carreira de Auditor Fiscal Federal Agropecuário em compatibilidade com as demais carreiras federais de Auditor-Fiscal, integrantes do Grupo de Auditoria Federal, uma vez observada a identidade da natureza, do grau de responsabilidade e da complexidade das competência e atribuições dos cargos."

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa permitir que o Poder Executivo encaminhe, ainda nessa legislatura, projetos que versem sobre os padrões de vencimentos para os servidores da carreira de Auditor Fiscal Federal Agropecuário.

Na estrutura da Administração Pública Federal é notório que diversas carreiras exercem atividades semelhantes no geral, chegando a situações de total identidade em pontos específicos, além do mesmo grau de complexidade e de responsabilidade. Entretanto, ao longo do tempo as remunerações foram sendo distanciadas, por diversos motivos, o que terminou por gerar distorções totalmente incompatíveis com o necessário bom funcionamento do aparelho de Estado, em especial em atividades de auditoria, controle e fiscalização nas diversas áreas de atuação do Estado.

Destaca-se ainda a presente proposta estar totalmente alinhada com a política do Ministério da Economia, de agrupar as categorias semelhantes para facilitar a administração no referente a recursos de forma geral e em especial, os de ordem econômica, material e pessoal.

Pelo exposto, vimos reforçar a importância da carreira de Auditor Fiscal Federal Agropecuário em garantir a segurança alimentar da população brasileira, bem como no controle da exportação de produtos de origem animal e vegetal, da mesma forma nas atividades de controle e fiscalização agropecuária de animais, vegetais, insumos, inclusive alimentos para animais, produtos de origem animal e vegetal, e embalagens e suportes de madeira importados, exportados e em trânsito internacional pelo Brasil, bem como a sua participação no crescimento dos índices positivos do agronegócio.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4184 - Luis Carlos Heinze	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41840004**

EMENTA
Marinha do Brasil 6 - Inclui, na alínea “c” do inciso II do Art. 129, trecho que ressalve propostas de aumento de despesa com pessoal que contenha em seu escopo formas de compensação, seja pela indicação do aumento de receitas ou anulação de despesas.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IX, Art 129, Inciso II, Alínea c

TEXTO PROPOSTO
c) descumprimento do limite estabelecido no § 1º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, exceto se o aumento de despesas for compensado, em uma mesma lei, pelo aumento de receitas ou anulação de outras despesas;

JUSTIFICATIVA
A atual redação da alínea “c” do inciso II do Art. 129 limita o aumento das despesas atinentes à concessão de qualquer vantagem ou alteração de remuneração ou de estrutura de carreira ao mesmo índice usado para o cálculo do limite do Teto de Gastos do Governo Federal (EC nº 95/2016).
Assim, em que pese visar a necessária austeridade fiscal, o atual dispositivo inviabilizará, de forma ampla, todas as proposições de recomposição das perdas inflacionárias acumuladas antes da atual crise, inclusive as que prevejam a possibilidade de compensação do crescimento de despesas por meio de aumentos de receitas ou anulação de despesas relacionadas às suas próprias carreiras.
Nesse ponto, há que se ressaltar a heterogeneidade das remunerações no Setor Público Federal, onde há carreiras com super remunerações que pouco seriam afetadas pela atual redação.Todavia,existem outras que há tempos estão com suas remunerações muito defasadas, sendo justo, portanto, a previsão de um dispositivo que atenda a questão fiscal e ao mesmo tempo permita a negociação de reajustes pelas carreiras menos favorecidas.
Logo, por dever de justiça, é preciso a autorizar a possibilidade de construção de proposições legais que tenham como premissa o aumento de despesas condicionado ao aumento de receitas e redução de despesas dentro de suas próprias carreiras.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4184 - Luis Carlos Heinze	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41840005**

EMENTA

Marinha do Brasil 4 - Suprime o § 6º do Art. 42 e todos os seus incisos.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Supressiva	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VI, Art 42, § 6

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O §6º do art. 42 e seus incisos exclui a EMGEPRON do Orçamento de Investimento (OI), uma vez que condiciona sua participação ao atendimento cumulativo das condições de (i) estar no Orçamento de Investimento da LOA 2020; (ii) estar incluída no Programa Nacional de Desestatização - PND; e (iii) possuir plano de reequilíbrio econômico-financeiro aprovado e em vigor para o exercício de 2021. Registra-se que a empresa não participa do PND, tampouco possui plano de reequilíbrio econômico-financeiro aprovado para 2021, porém desenvolve uma série de projetos de investimento aprovados e em andamento em seu Plano de Negócios, muitos financiados pelo aporte de capital da União, ou seja, que dependem de sua previsão legal para a devida aplicação do recurso público. Ademais, uma vez que o OI compõe a LOA (§ 5º do art. 165, CF/88) e esta deverá discriminar toda receita e despesa pública, obedecidos os princípios da unidade, universalidade e anualidade (art. 2º, Lei nº 4.320/64), a inclusão do dispositivo ora em discussão ao PLDO-2021, além de excluir a EMGEPRON do OI, vai de encontro à legislação que ampara a execução das despesas em investimento da empresa, que devem ser discriminadas no orçamento da União, ao contrário das despesas de caráter operacional da empresa, incluídas em outro instrumento legal, o Programa de Dispêndio Global (PDG), formalizado por Decreto do Poder Executivo (art. 107, Lei nº 4.320/64). Por fim, ressalta-se que projetos navais são, por natureza, empreendimentos plurianuais e a manutenção do dispositivo na forma original inviabiliza, por exemplo, o Programa de Recomposição do Núcleo do Poder Naval, a partir da construção de navios Classe Tamandaré, cujo contrato prevê obrigações pelos próximos 8 anos, devidamente constante do Anexo IV da Lei nº 13.971, de 27.12.2019 (PPA 2020-2023).

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4184 - Luis Carlos Heinze	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41840006**

EMENTA

Exército Brasileiro - TEXTO - Nova redação ao inciso I no artigo 64 do Capítulo IV

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 64, Inciso I

TEXTO PROPOSTO

I - despesas com obrigações constitucionais ou legais da União e demais ressalvadas relacionadas no Anexo III;

JUSTIFICATIVA

O texto atual do inciso I, somente autoriza a execução integral das despesas com obrigações constitucionais ou legais da União e relacionadas no Anexo III poderão ser executadas prontamente (obrigatórias). No entanto, há o entendimento de que as despesas ressalvadas entram na regra do inciso V, ou seja, na liberação de duodécimos.
Há três Projetos Estratégicos, classificados como despesas ressalvadas na PLDO 2021, que consomem grande parte dos recursos orçamentários do Comando do Exército.
Prováveis atrasos na execução orçamentária, além de gerarem multas contratuais para o Exército, consistiriam em fator complicador para o ritmo de execução e entrega de itens da Base Industrial de Defesa, causando desmotivação do setor.
A interrupção de obras de engenharia por possíveis atrasos de créditos orçamentários poderá ocasionar a depreciação e/ou inutilização de equipamentos de elevado valor tecnológico.
Ainda, a desaceleração da implementação dos Projetos Estratégicos podem resultar na redução das ações de vigilância desenvolvidas ao longo de toda a fronteira terrestre, podendo comprometer o trabalho desenvolvido pelas Unidades de Fronteira.
Por último, a descentralização orçamentária por meio de duodécimos, no início do exercício, garante maior segurança na continuidade do planejamento dos Projetos Estratégicos e uma provável redução de inscrição de Restos a Pagar ao final do exercício.
Daí a necessidade de se inserir essas despesas ressalvadas no texto do inciso I do artigo 64 da LDO 2021, de modo que todas as despesas do Anexo III sejam executadas integralmente a partir do início do ano.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4184 - Luis Carlos Heinze	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41840007**

EMENTA

Marinha do Brasil 2 - Suprime do inciso I do Art. 64 o trecho que limita a execução provisória das despesas previstas no Anexo III da LDO 2021 àquelas que estejam atreladas a obrigação constitucional ou legal.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 64, Inciso I

TEXTO PROPOSTO

I – despesas relacionadas no Anexo III;

JUSTIFICATIVA

A atual redação do inciso I do Art. 64 não ressalva, durante a hipótese de execução provisória do Projeto de Lei Orçamentária (PLOA 2021) por não aprovação até 31 de dezembro de 2020, as despesas com o Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB), o Programa Nuclear da Marinha (PNM) e as despesas com manutenção e ampliação da rede de balizamento marítimo, fluvial e lacustre. Logo, os créditos referentes a tais despesas serão liberados por duodécimos, o que poderá afetar o pagamento de marcos contratuais estabelecidos em que o valor do duodécimo não suporte a despesa, com risco de interrupção da execução dos programas e a incidência de encargos e custos adicionais.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4184 - Luis Carlos Heinze	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41840008**

EMENTA

Marinha do Brasil 1 - Inclui o item LXIV no Anexo III – Seção I – Despesas Primárias Obrigatórias - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do art. 9º, §2º da LRF, por constituírem obrigações constitucionais ou legais da União; e.exclui item IV do Anexo III – Seção III – Demais Despesas Ressalvadas - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do art. 9º, §2º da LRF, por serem ressalvadas; e

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Substitutiva	---	Anexo III, Seção III, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

Inclui inciso LXIV, Seção I do Anexo III. "Ressalvar as despesas relacionadas à manutenção e ampliação da rede de balizamento marítimo, fluvial e lacustre (art. 21, inciso XII, alínea “d”, da Constituição, combinado com o art. 17, incisos I e II, da Lei Complementar nº 97/1999, Art. 2° e 6° do Decreto-Lei 1.023/1969 e Art. 1º do Decreto nº 70.198/1972)."

JUSTIFICATIVA

De acordo com a Carta Magna, em sua alínea d), do inciso XII, do art. 21, compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de transporte ferroviário e aquaviário entre portos brasileiros e fronteiras nacionais. Tal competência foi atribuída subsidiariamente à Marinha do Brasil, conforme consta nos incisos I e II, do Art. 17, da Lei Complementar nº 97/1999, cabendo à instituição a orientação e controle da Marinha Mercante e suas atividades correlatas, no que interessa à defesa nacional; e a providência da segurança da navegação aquaviária, Art. 2° e 6° do Decreto-Lei n° 1.023/1969 e Art. 1º do Decreto nº 70.198/1972.

Para a consecução de tal atribuição torna-se imprescindível a existência de um Sistema de Segurança do Tráfego Aquaviário e um Serviço de Sinalização Náutica eficientes e capazes de zelarem pela salva-guarda da vida humana no mar e nas águas interiores, pela segurança da navegação e pelo controle da poluição hídrica por embarcações, plataformas e instalações de apoio.

Nesse sentido, criada pelo Decreto-Lei nº 1.023/1969, a Tarifa de Utilização de Faróis (TUF) tem sua aplicação específica na construção e execução dos serviços que envolvem a rede de balizamentos marítimos, fluvial e lacustre, a cargo da Autoridade Marítima (AM) e sob a coordenação da Diretoria de Hidrografia e Navegação (DHN). Tais serviços disponibilizados e mantidos por esta fonte de recurso contribuem diretamente para a regulação e o equilíbrio dos preços praticados no seguro e frete do tráfego aquaviário nas Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), compondo o denominado “Custo Brasil”.

Caso tais despesas não sejam efetuadas satisfatoriamente haverá reflexos diretos na manutenção da qualidade dos serviços de sinalização náutica, impossibilitando a Autoridade Marítima de prover as condições, minimamente homogêneas e adequadas, à garantia da Segurança da Navegação, podendo gerar as seguintes consequências negativas ao país:

(i) não realização dos períodos de manutenção das embarcações de apoio ao balizamento acarretará a obsolescência dos meios e a impossibilidade de manter os sinais;

(ii) degradação significativa dos auxílios à navegação, impactando diretamente na segurança da navegação, podendo determinar restrições na operação de portos importantes para o comércio exterior;

(iii) redução da aquisição de material no país/exterior provocará a descontinuidade do estoque de itens de reposição e manutenção dos materiais e equipamentos de sinalização náutica;

(iv) impossibilidade de atender plenamente a demanda de cursos e participação em seminários, congressos e simpósios para a capacitação do pessoal e atualização dos assuntos no âmbito da sinalização náutica e segurança da navegação;

(v) deterioração das residências dos faróis e instalações por falta de recursos para manutenção; e

(vi) aumento da probabilidade de ocorrência de acidente de grandes proporções, com perda de vidas humanas, prejuízos materiais de considerável monta e/ou danos ambientais de consequências imprevisíveis além de afetar a imagem do País no cenário internacional.

Em contrapartida ao pagamento da TUF pelos navios estrangeiros que demandam os portos brasileiros, é compreensível que seus tripulantes e armadores queiram encontrar, nos diversos portos, condições recíprocas de segurança, adequadas à garantia da Segurança da Navegação. Por essa razão, torna-se primordial que o Brasil busque evitar questionamentos pela comunidade marítima internacional, por meio do emprego dos recursos que aufere por meio da arrecadação da TUF.

Ademais, as despesas mencionadas constam, atualmente, como Primárias Obrigatórias - que não são objeto de limitação de empenho, conforme item 69, da seção I, do anexo III, da Lei nº 13.898/2019 (LDO 2020), registrada na Lei nº 13.978/2020 (LOA 2020) com o Indicador de Resultado Primário 1 – Primária Obrigatória.

Assim, solicita-se a inclusão das despesas relacionadas ao Anexo III, Seção I (Obrigações Constitucionais e Legais da União), a fim de que as obrigações constitucionais para a manutenção preventiva e periódica dos auxílios à navegação sejam cumpridas, tendo em conta os riscos envolvidos para a segurança da navegação e proteção ao meio ambiente.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4184 - Luis Carlos Heinze	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41840009**

EMENTA

Exército Brasileiro - TEXTO - Inserção de parágrafo único ao artigo 119

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap VII, Seção II, Art 119

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo único – As disponibilidades orçamentárias constantes do caput serão empregadas para a execução de todas as despesas essenciais relacionadas às programações orçamentárias, que venham contribuir diretamente com o cumprimento de metas e com o atingimento dos produtos previstos na Lei Orçamentária Anual.

JUSTIFICATIVA

Os programas de trabalho definem qualitativamente as programações orçamentárias e devem corresponder a todas as ações a serem desencadeadas com o objetivo de atingir o produto esperado.
Faz-se necessário que a realização das despesas obrigatórias venha considerar todo o dispêndio direcionado para a garantia integral do atendimento, de forma efetiva, do detalhamento das suas programações e da sua execução.
Caso contrário, fica comprometido o alcance das metas definidas na LOA e que, por lei específica, são impostas às ações orçamentárias classificadas como obrigatórias no Orçamento da União.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4184 - Luis Carlos Heinze	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41840010**

EMENTA
Marinha do Brasil 5 - Inclui no inciso V do Art. 109, trecho que ressalve a reestruturação de carreiras já autorizadas em lei.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 109, Inciso V

TEXTO PROPOSTO
V - a reestruturação de carreiras que não implique aumento de despesa, exceto as autorizadas em lei anterior; e

JUSTIFICATIVA
A atual redação do inciso V do Art. 109 ignora o princípio da segurança jurídica, pois não leva em conta a existência de processos de reestruturação de carreira, cujo aumento de despesa, para o ano de 2021, foi aprovado por meio de Leis anteriores.
Nesse sentido, faz-se mister garantir o princípio da segurança jurídica para todos atos jurídicos perfeitos anteriores à LDO-2021, os quais autorizaram a reestruturação de carreiras, independentemente de haver aumento de despesas.
Ressalva-se que a simples exclusão do inciso em análise não atende ao princípio da segurança jurídica, pois, conforme o Art. 169 da CRFB/1988, é necessária a expressa autorização na LDO para concretizar e dar efeito às reestruturações de carreira, com aumento de despesa, anteriormente aprovadas pelos Poderes Legislativo e Executivo.
Como disposto no art. 5º, inc. XXXVI da Carta Magna, o princípio da segurança jurídica estabelece que “a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada”. Em linhas gerais, tal princípio concatena a confiabilidade da sociedade à mutabilidade de seu ordenamento jurídico.
Asseverada pela doutrina do direito brasileiro, a segurança jurídica é regularmente caracterizada como uma das vigas mestras do Estado de Direito. É ela, ao lado da legalidade, um dos sub-princípios integradores do próprio conceito de Estado de Direito. O direito brasileiro propõe-se a ensejar certa estabilidade, um mínimo de certeza na regência da vida social e a segurança jurídica coincide com uma das mais profundas aspirações do homem: a da segurança em si mesma.
O princípio da segurança jurídica, ou da estabilidade das relações jurídicas, conecta-se a determinados princípios que garantem o funcionalismo do ordenamento jurídico pátrio, dentre eles, a irretroatividade da lei, o devido processo legal, o direito adquirido, dentre outros. A segurança jurídica impede a desconstituição injustificada de atos ou situações jurídicas, mesmo que tenha ocorrido alguma inconformidade com o texto legal durante sua constituição. Muitas vezes o desfazimento do ato ou da situação jurídica por ele criada pode ser mais prejudicial do que sua manutenção, especialmente quanto a repercussões na ordem social. Por isso, não há razão para invalidar ato que tenha atingido sua finalidade, sem causar dano algum, seja ao interesse público, seja os direitos de terceiros, visto que, constitucionalmente, “a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada”.
Desta forma, a emenda proposta visa garantir esse importante princípio na redação do dispositivo legislativo em discussão.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4184 - Luis Carlos Heinze	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41840011**

EMENTA

Obras para entidades sem fins lucrativos

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 80, Inciso I, Alínea b

TEXTO PROPOSTO

c) construção, ampliação e reforma, desde que as edificações construídas, ampliadas ou reformadas sejam utilizadas initerruptamente para prestação de serviços de interesse público por, no mínimo, 15 (quinze) anos sob pena de pagamento de indenização ao poder público concedente correspondente ao valor do investimento feito pelo erário.

JUSTIFICATIVA

As entidades sem fins lucrativos que atuam na área de assistência social, saúde e educação vêm, há tempos, acumulando déficits financeiros e orçamentários em razão das dificuldades que encontram na obtenção de receitas para a manutenção do atendimento ao público que atendem. Tais dificuldades também comprometem a provisão de recursos a serem aplicados nas suas instalações físicas, ação diretamente ligada à qualidade do atendimento e à oferta das políticas públicas.

Entendemos ser equivocada a vedação de aplicação de recursos de capital em construção e ampliação.

Primeiramente, a instituição privada somente pode ser reconhecida como entidade sem fins lucrativos se fizer constar expressamente de seus estatutos cláusula de que, em caso de dissolução ou extinção, o seu eventual patrimônio será destinado a entidades sem fins lucrativos congêneres ou a entidades públicas. De pronto, esta exigência neutraliza argumentos de que o orçamento público estaria financiando a aquisição do patrimônio privado, descolando a existência da entidade do interesse público da sua atuação.

Em segundo lugar, há que se conferir o espírito democrático na utilização de recursos públicos por entidades privadas sem fins lucrativos, uma vez que elas compõem a rede complementar ao Estado e o seu funcionamento obedece a regras rígidas junto aos governos locais, estando as mesmas sujeitas a rigorosas fiscalizações e ao necessário controle social.

Em terceiro lugar, as entidades privadas sem fins lucrativos que compõem a rede de proteção social vêm desenvolvendo trabalhos importantes, seja pela sua capilaridade, seja pela sua proximidade da população, e aos seus equipamentos vêm sofrendo desgastes com o decorrer do tempo, o que pode comprometer a qualidade do atendimento ao usuário das políticas sociais públicas.

Assim, conto com a aprovação dos pares a aprovação da presente emenda, por medida de justiça.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4184 - Luis Carlos Heinze	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
41840012

EMENTA
Marinha do Brasil 3 - Suprime o § 10º do Art. 42.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Supressiva	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VI, Art 42, § 10

TEXTO PROPOSTO
Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA
O § 10º ao Art. 42 impossibilita a EMGEPRON de receber aportes da União para futuro aumento de capital no exercício de 2021, uma vez que a empresa não está incluída no Programa Nacional de Desestatização (PND). Com efeito, tal restrição impactará o desenvolvimento do próprio negócio da empresa, motivo este que, por estar em pleno atendimento aos objetivos da agenda governamental, não a torna elegível à decisão da União de se fazer constar do PND, em outras palavras, é uma empresa pública não dependente que desenvolve uma série de projetos de investimentos aprovados e em andamento, de acordo com seu Plano de negócios, contudo, muitos financiados pelo aporte de capital da União, ou seja, que dependem de previsão legal para a devida aplicação do recurso público, compondo assim o Orçamento de Investimento (§ 5º do art. 165, CF/88). Isto posto, registra-se que parcela das atribuições da empresa não poderá ser realizada de forma efetiva, uma vez que não poderá buscar novos empreendimentos que, em alguma medida, venham a depender da decisão de seu único acionista (União).

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4184 - Luis Carlos Heinze	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41840013**

EMENTA

Atividades Técnicas e Auxiliares de Fiscalização Federal Agropecuária – Art. 109

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 109

TEXTO PROPOSTO

VII – a extensão, nos termos da Lei, da Indenização de Fronteira de que trata a Lei nº 12.815, de 2 de setembro de 2015, aos servidores do Plano de Carreira dos Cargos de Atividades Técnicas e Auxiliares de Fiscalização Federal Agropecuária – PCTAF, de que trata o art. 47 da Lei nº 13.324, de 29 de julho de 2016, em exercício de atividade em órgãos situados em localidades estratégicas, vinculadas à prevenção, controle, fiscalização e repressão dos delitos transfronteiriços, observados os limites orçamentários constantes do anexo específico de que trata o inciso IV.

JUSTIFICATIVA

O PLDO para 2021 prevê, no seu art. 109, a concessão de vantagens e aumentos de remuneração dos militares e dos seus pensionistas, a criação de cargos e funções e os provimentos de civis ou militares, até o montante das quantidades e dos limites orçamentários constantes de anexo específico da Lei Orçamentária de 2021, cujos valores deverão constar de programação orçamentária específica e ser compatíveis com os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal. Assim, ele admite, apenas, que haja qualquer espécie de reajuste ou aumento de remuneração para o MILITARES, e para ninguém mais. Trata-se de grave discriminação, quando existem, no quadro de pessoal civil, situações diversas que reclamam solução há anos, e que restaram irresolvidas nas medidas adotadas por leis aprovadas até o ano de 2016. Nesse sentido, a presente emenda, por se tratar de diretrizes orçamentárias, propõe a explicitação da autorização para que o Poder Executivo implemente medidas concretas para superar discriminação remuneratória decorrente de falha na legislação vigente, por meio da extensão da Indenização de Fronteira de que trata a Lei nº 12.855, de 2 de setembro de 2013, nos termos da Lei, aos servidores do PCTAF em exercício de atividade em órgãos situados em localidades estratégicas, vinculadas à prevenção, controle, fiscalização e repressão dos delitos transfronteiriços. A Lei em questão mostrou-se restritiva, não contemplando os cargos de Técnico da Fiscalização Agropecuária, embora os Auditores Fiscais Federais Agropecuários, que atuam nas mesmas condições, tenham sido contemplados. Assim um dos setores mais duramente prejudicados pela não adoção das medidas acima são os servidores do Plano de Carreira dos Cargos de Atividades Técnicas e Auxiliares de Fiscalização Federal Agropecuária – PCTAF, lotados no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. A presente emenda permitirá que o Poder Executivo implemente em 2021 medidas justas e necessárias para a eliminação de discriminação entre os servidores integrantes do PCTAF e de outros cargos do Poder Executivo e do próprio MAPA que atuam nas mesmas localidades, e no exercício da mesma atividade fiscalizatória.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4184 - Luis Carlos Heinze	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
41840014

EMENTA
Carreira dos Cargos de Atividades Técnicas e Auxiliares de Fiscalização Federal Agropecuária – PCTAF - Art. 109

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 109

TEXTO PROPOSTO
VII – a reestruturação remuneratória do Plano de Carreira dos Cargos de Atividades Técnicas e Auxiliares de Fiscalização Federal Agropecuária – PCTAF, de que trata o art. 47 da Lei nº 13.324, de 29 de julho de 2016, observados os limites orçamentários constantes do anexo específico de que trata o inciso IV;

JUSTIFICATIVA
O PLDO para 2021 prevê, no seu art. 109, a concessão de vantagens e aumentos de remuneração dos militares e dos seus pensionistas, a criação de cargos e funções e os provimentos de civis ou militares, até o montante das quantidades e dos limites orçamentários constantes de anexo específico da Lei Orçamentária de 2021, cujos valores deverão constar de programação orçamentária específica e ser compatíveis com os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal. Assim, ele admite, apenas, que haja qualquer espécie de reajuste ou aumento de remuneração para o MILITARES, e para ninguém mais.Trata-se de grave discriminação, quando existem, no quadro de pessoal civil, situações diversas que reclamam solução há anos, e que restaram irresolvidas nas medidas adotadas por leis aprovadas até o ano de 2016. Nesse sentido, a presente emenda, por se tratar de diretrizes orçamentárias, propõe a explicitação da autorização para que o Poder Executivo implemente medidas concretas para superar distorções remuneratórias que afetam os servidores do Plano de Carreira dos Cargos de Atividades Técnicas e Auxiliares de Fiscalização Federal Agropecuária – PCTAF, de que trata o art. 47 da Lei nº 13.324, de 29 de julho de 2016. Trata-se de servidores que não foram contemplados com reajustes de vencimentos implementados em 2018 e 2019, e que acumulam defasagens expressivas. Ao serem firmados acordos, em 2015, que resultaram nas leis aprovadas em 2016, inúmeras carreiras e cargos foram contemplados com reajustes em 2018, 2019 e 2020, enquanto outros somente tiveram reajustes em 2016 e 2017, ou seja, não tiveram nenhum reajuste em 2018, 2019 e em 2020, e não terão em 2021, se não for assegurada essa possibilidade. Assim um dos setores mais duramente prejudicados pela não adoção das medidas acima são os servidores do Plano de Carreira dos Cargos de Atividades Técnicas e Auxiliares de Fiscalização Federal Agropecuária – PCTAF, lotados no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. A presente emenda permitirá que o Poder Executivo implemente em 2021 medidas justas e necessárias, tanto para superação de diferenciações injustificáveis entre os cargos que integram o PCTAF, criado pela Lei nº 13.324/2016, como para a eliminação de discriminação com outros cargos do Poder Executivo e do próprio MAPA e a superação da defasagem remuneratória produzida pela não previsão de reajustes de vencimento em 2018, 2019 e 2020. Assim, a presente proposta visa contemplar com o permissivo legal do art. 109 os servidores do PCTAF.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4184 - Luis Carlos Heinze	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA À META

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**91030001**

EMENTA
Emenda de Meta - Dep. Luis Miranda - Segurança

PROGRAMA
5016 - SEGURANÇA PÚBLICA, COMBATE À CORRUPÇÃO, AO CRIME ORGANIZADO E AO CRIME VIOLENTO

AÇÃO
21BM - DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS DE SEGURANÇA PÚBLICA, PREVENÇÃO, E ENFRENTAMENTO À CRIMINALIDADE

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
AÇÃO APOIADA (UNIDADE)	50

JUSTIFICATIVA
Emenda genérica, com a principal finalidade de destinar recursos para a Reforma de batalhões da PM, CBM, as Delegacias, além dos equipamentos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
9103 - Luis Miranda	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**91030002**

EMENTA

Emenda de Texto - Dep. Luis Miranda - Educação

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo II, Inciso XXXIV

TEXTO PROPOSTO

XXXV – demonstrativo de investimentos públicos em educação constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2021, nos termos do art. 5º, §4º, e da meta 20 do Anexo da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014 (PNE 2014-2024), de modo a explicitar a metodologia utilizada, discriminando-se valores das ações orçamentárias, por grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e identificador de resultado primário, bem como valores de incentivos e isenções fiscais, subsídios e demais gastos indiretos, agregados como proporção do produto interno bruto.

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação 2014-2024) estabelece um conjunto de 20 metas e 253 estratégias para a educação, cuja síntese encontra-se em sua meta 20 de aplicação de recursos em educação como proporção do produto interno bruto de 10% do PIB até o final do decênio.

Para fins de apuração do indicador, estabelece o art. 5º, § 4º, do PNE que o investimento público em educação engloba os recursos aplicados na forma do art. 212 da Constituição Federal (manutenção e desenvolvimento do ensino) e do art. 60 do ADCT (Fundeb) , bem como os recursos aplicados nos programas de expansão da educação profissional e superior, inclusive na forma de incentivo e isenção fiscal, as bolsas de estudos concedidas no Brasil e no exterior, os subsídios concedidos em programas de financiamento estudantil e o financiamento de creches, pré-escolas e de educação especial na forma do art. 213 da Constituição Federal.

Seu art. 5º estabelece ainda que a execução do PNE e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias: Ministério da Educação – MEC; Comissão de Educação da Câmara dos Deputados e Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal; Conselho Nacional de Educação - CNE e Fórum Nacional de Educação. Assim, dada a importância conferida ao indicador, faz-se necessário, para acompanhamento e fiscalização orçamentária, disponibilizar, desde a elaboração da lei orçamentária, informações acerca da utilização de recursos públicos federais para fins de cumprimento da meta prescrita.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
9103 - Luis Miranda	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**91030003**

EMENTA

Emenda de Texto - Dep. Luis Miranda - Educação

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 63, § 22

TEXTO PROPOSTO

§ 23. No caso de receitas próprias, de convênios e de doações obtidas pelas instituições federais de ensino, deverão ser observadas as seguintes disposições:
I - as despesas custeadas com as referidas receitas não serão consideradas para fins de apuração do montante a que se refere o § 1o deste artigo, nem de limitação de empenho e movimentação financeira; e
II - no caso de abertura de créditos adicionais à conta de excesso de arrecadação ou de superávit financeiro referentes às mencionadas receitas, cancelamentos compensatórios de dotações não incidirão sobre as programações do Ministério da Educação.

JUSTIFICATIVA

No decorrer do exercício financeiro, as unidades vinculadas ao Ministério da Educação – MEC celebram contratos com a execução de objetos específicos. Essa situação vincula de forma única a arrecadação efetuada pela unidade à prestação de um serviço objeto do contrato. A título de exemplo, podemos citar uma contratação pelo Governo do Estado com uma universidade qualquer para prestação de serviços de pós-graduação lato sensu. Dessa forma, a universidade terá uma arrecadação para a execução deste serviço. É de suma importância frisar que, caso a universidade não realize o curso em questão, não poderá ficar com a arrecadação, ou seja, terá de devolver ao Governo que contratou. Percebe-se no exemplo citado que há uma relação unívoca entre a celebração do contrato, a entrada do recurso como arrecadação e a prestação do serviço. Portanto, tal despesa não deve ser objeto de limitação de empenho, mesmo porque é fruto de receitas advindas do esforço das instituições federais de ensino. Limitar o empenho de despesas financiadas com receitas próprias, de doações e convênios seria um desestímulo à obtenção de novas arrecadações.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
9103 - Luis Miranda	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**91030004**

EMENTA
Emenda de Texto - Dep. Luis Miranda - Educação

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VII, Art 45, § 3

TEXTO PROPOSTO
§ 3º Acompanharão os projetos de lei concernentes a créditos suplementares e especiais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos sobre a execução de atividades, projetos, operações especiais e seus subtítulos bem como quadro resumo por órgão que discrimine a aplicação e a origem dos recursos.

JUSTIFICATIVA
A presente emenda visa a assegurar que o Poder Executivo apresente na exposição de motivos que acompanha os projetos de lei para abertura de créditos suplementares e especiais (PLNs) quadro resumo com informação do montante aplicado discriminado por órgãos contemplados no crédito e a correspondente origem dos recursos.
Tal iniciativa objetiva conferir visão mais transparente às solicitações de alterações da lei orçamentária assim como facilitar a análise dos respectivos créditos pelo parlamento e pela sociedade.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
9103 - Luis Miranda	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**91030005**

EMENTA
Emenda de Texto - Dep. Luis Miranda - Educação

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Anexo III, Seção III, Inciso X

TEXTO PROPOSTO
X - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB (Emenda Constitucional nº 108, de 26/08/2020);

JUSTIFICATIVA
Tendo em vista o fim da vigência da Emenda Constitucional nº 53, de 2006, e o advento da recente aprovação do novo Fundeb em decorrência da promulgação da Emenda Constitucional nº 108, de 2020, faz-se necessário atualizar a remissão ao texto constitucional.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
9103 - Luis Miranda	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
91030006

EMENTA
Emenda de Texto - Dep. Luis Miranda - Educação

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 23

TEXTO PROPOSTO
Art. 23-A. A alocação de recursos na área de Educação terá por objetivo, na Lei Orçamentária de 2021, o cumprimento das metas previstas no Plano Nacional de Educação, Lei no 13.005, de 25 de junho de 2014.
Parágrafo único. A alocação de recursos de que trata o caput deverá buscar a implantação do Custo Aluno Qualidade inicial - CAQi, nos termos da estratégia 20.6 do Plano Nacional de Educação

JUSTIFICATIVA
Esta emenda tem como finalidade apoiar o pleno cumprimento às metas do Plano Nacional de Educação 2014-2024, por meio de dotações a serem incluídas na lei orçamentária para 2021.
O art. 10 da Lei do PNE estabelece que o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com suas diretrizes, metas e estratégias e com os respectivos planos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução.
Além disso, a presente proposição visa estimular a alocação de recursos para a implantação do Custo Aluno Qualidade inicial – CAQi (estratégia 20.6 do PNE), cujo prazo para o previsto no PNE era 2016.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
9103 - Luis Miranda	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**91030007**

EMENTA
Emenda de Texto - Dep. Luis Miranda - Educação

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção III, Inciso X

TEXTO PROPOSTO
XI. Despesas com as ações vinculadas à função Educação.

JUSTIFICATIVA
A presente proposição visa ressalvar as despesas com a função 12 – Educação do contingenciamento, conforme o art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000. Um fluxo irregular de recursos, ou mesmo a redução desses, pode prejudicar as pesquisas científicas e demais atividades de educação, causando dano irreparável ao desenvolvimento da educação e do País.
Além disso, a educação, dada a sua importância, é o primeiro direito social insculpido no art. 6º da Constituição.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
9103 - Luis Miranda	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**91030008**

EMENTA
Emenda de Texto - Dep. Luis Miranda - Educação

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IX, Art 124, § 4

TEXTO PROPOSTO
§ 5º Os projetos de lei e as medidas provisórias que acarretem renúncia de receita e resultem em redução das transferências, relativas à repartição de receitas arrecadadas pela União, aos Estados, ao Distrito Federal ou aos Municípios serão acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro sobre as transferências previstas aos entes federativos.

JUSTIFICATIVA
A presente emenda restabelece dispositivo constante da Lei nº 13.473/2017 (LDO 2018) a fim de que, quando da apreciação de proposições tendentes a conceder benefícios de natureza tributária, sejam avaliados os impactos nas transferências aos entes subnacionais.
Atende-se assim à recomendação exarada pelo Tribunal de Contas da União em Acórdão nº 734/2020, auditoria operacional no Fundeb: "9.1.3. considerando que o Fundeb é formado por receitas compartilhadas e está sujeito a ser impactado pelas desonerações dos tributos que compõem suas fontes de receita, necessidade de contemplação, na lei de regulamentação do Fundo, de dispositivo semelhante ao art. 112, § 18, da LDO 2018, prevendo a obrigatoriedade de estimativa do impacto das desonerações sobre as receitas do Fundeb, exercendo seus efeitos para além de apenas um exercício financeiro, tanto as federais quanto as de competência estadual, provendo os gestores públicos e legisladores de elementos para as discussões e tomada de decisão quanto à implementação e custeio de políticas públicas via gasto tributário (no caso do Fundeb, a contemplar os impostos IR, IPI, ITR, ICMS, IPVA e ITCMD) que resultem em reduções presumíveis sobre as receitas do Fundo;".

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
9103 - Luis Miranda	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**91030009**

EMENTA
Emenda de Texto - Dep. Luis Miranda - Saúde

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção II, Art 87

TEXTO PROPOSTO
Art. 87. As transferências no âmbito do SUS destinadas à aquisição de veículo para transporte sanitário eletivo na rede de atenção à saúde serão regulamentadas pelo Ministério da Saúde.

JUSTIFICATIVA
A supressão da vedação prevista na parte final visa permitir que as transferências no âmbito do SUS permitam a aquisição de veículo para transporte sanitário eletivo inclusive por meio de convênios ou instrumentos congêneres. Instrumentos que são os únicos utilizados para atendimento de entidades privadas e consórcios públicos de saúde.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
9103 - Luis Miranda	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**91030010**

EMENTA
Emenda de Texto - Dep. Luis Miranda - Ciência e Tecnologia

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap III, Art 14, § 1, Inciso II

TEXTO PROPOSTO
III - os recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT.

JUSTIFICATIVA
Estabelecer essa ressalva reforça a intenção do Constituinte em conceder tratamento prioritário à ciência, à tecnologia e à inovação, uma vez que este tema precede os índices econômicos, sociais e de desenvolvimento do País.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
9103 - Luis Miranda	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**91030011**

EMENTA

Emenda de Texto - Dep. Luis Miranda - Esporte

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 23

TEXTO PROPOSTO

Art. 23-A O Projeto de Lei Orçamentária de 2021 e a respectiva Lei destinarão para as despesas alocadas na função desporto e lazer valores, no mínimo, igual ao montante aprovado na Lei Orçamentária de 2020, corrigido na forma do inciso II do § 1º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

JUSTIFICATIVA

Ao longo do tempo, o esporte e o lazer vêm se consolidando como uma área fundamental no campo das políticas públicas. Seja proporcionado experiências para todas a sociedade, seja como um fator de inclusão social de crianças adolescentes e jovens, ou mesmo em sua modalidade de alto rendimento. No entanto, faz-se necessário assegurar o fluxo de recursos orçamentários. Para isso apresento a emenda acima visando garantir a continuidade desses projetos que são tão importantes para a sociedade brasileira.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
9103 - Luis Miranda	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA À META

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**27620001**

EMENTA
CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - ITACARAMBI - DIVISA MG-BA - NA BR-135

PROGRAMA
3006 - TRANSPORTE TERRESTRE E TRÂNSITO

AÇÃO
10IW - CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - ITACARAMBI - DIVISA MG/BA - NA BR-135/MG

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
TRECHO CONSTRUÍDO (KM)	20

JUSTIFICATIVA
A presente emenda pretende incluir no anexo de metas e prioridades da LDO para 2021, trecho da BR-135 no Estado de Minas Gerais, entre Itacarambi e Manga.
O trecho foi devolvido para o domínio do DNIT, através da aprovação recente feita pela Assembleia Legislativa de Minas Gerais, dando oportunidade para que a rodovia esteja totalmente asfaltada no seu trecho em Minas Gerais.
Essa é uma rodovia de extrema importância, liga a região sudeste a região nordeste, importante via para escoamento de produção.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2762 - Luis Tibé	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA À META

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**26740001**

EMENTA

CONAB INCLUSÃO DE METAS - INVESTIMENTOS TIC

PROGRAMA

1031 - AGROPECUÁRIA SUSTENTÁVEL

AÇÃO

20Y7 - DESENVOLVIMENTO DO ABASTECIMENTO AGROALIMENTAR

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
CADEIA DE ABASTECIMENTO ORGANIZADA/MANTIDA (UNIDADE)	26

JUSTIFICATIVA

1 - O projeto visa promover governança das estatísticas agropecuárias, além da coleta, tratamento, análise e disponibilização de dados e informações referentes à agropecuária brasileira, consolidando uma rede articulada de técnicos da Conab e de organizações parceiras, bem como qualificando e modernizando os processos atribuídos à Conab.

Para tal, será necessário promover inovações tecnológicas e sustentáveis, promovendo a transformação digital, apoiados para implementar as principais tendências tecnológicas, disponibilizando e desenvolvendo sistemas integrados de inteligência agropecuária, gerando análises de dados e contribuindo para a tomada de decisões estratégicas.
2 - A geração de dados sobre as estatísticas agropecuárias encontra-se atualmente dispersas em diversos órgãos, com sobreposição de atividades e responsabilidades. Tal situação demanda urgente estruturação do processo de governança em relação às estatísticas agropecuárias, definindo assim, o papel da Conab e a metodologia de atuação em relação à coleta, análise, tratamento, monitoramento, avaliação e disponibilização dos dados estatísticos no cenário da agropecuária brasileira.
De outro lado, entende-se que a qualidade e a disponibilidade das estatísticas agropecuárias são elementos primordiais para a formulação de políticas voltadas para produção, comercialização e abastecimento, com vista à segurança alimentar e nutricional, além de ser essencial para tomada de decisão. O investimento em métodos e ferramentas para aumentar a confiabilidade dos dados coletados e tratados é fundamental para melhoria da eficiência no uso de recursos humanos e financeiros e aumentar a precisão das estimativas.
Uma questão muito relevante diz respeito à metodologia de levantamento e processamento dos dados, que atualmente faz baixo uso da Tecnologia da Informação. Diferente de outras instituições públicas, a Conab utiliza de ferramentas estatísticas para reduzir a assimetria da informação, além de dados de observação da Terra, como monitoramento de Índice de Vegetação da Diferença Normalizada (NDVI) e mapeamento de algumas culturas. Dentro deste contexto, há outras ferramentas modernas para verificação e consistência de áreas e produtividade que poderiam ser utilizadas.
Pretende-se assim, aperfeiçoar a metodologia de coleta, análise e tratamento dos dados de safra, mediante uso massivo da tecnologia da informação, tais como uso de imagens de satélites, incorporação de dados primários levantados por outras organizações (parceiras), estabelecimento de padrões de produtividade, análise de Big Data, coleta de dados do produtor, etc. Com isso, espera-se melhorar o acompanhamento das safras dos produtos monitorados com as informações da Conab e agregar novos produtos no seu acompanhamento, com menor tempo de divulgação, redução dos custos para a sociedade, bem como com assertividade superior.
Para isso, se faz necessário o investimento em serviços de Tecnologia da Informação para consecução de suas metas e objetivos, de forma especial, no provimento de inteligência agropecuária com vistas a apoiar o desenvolvimento do setor agropecuário dando suporte ao processo decisório nas iniciativas de:

- Governança, melhoria dos investimentos, aprimoramento dos recursos, diminuição dos riscos e incertezas na tomada de decisão em TIC.
- Unificação e modernização da infraestrutura e sistemas corporativos da Conab.
- Conhecimento de novas tecnologias.
- Otimização de custos.
- Alinhamento ao Planejamento Estratégico Institucional – PEI da Conab.

Para consecução dessas metas e objetivos, de forma especial, no provimento de inteligência agropecuária com vistas a apoiar o desenvolvimento do setor agropecuário dando suporte ao processo decisório, se faz necessário o investimento em Tecnologia da Informação, entre eles:
¿Implantação da Governança de Dados e Informações;
¿Integração das bases de dados em uma plataforma analítica;
¿Prospecção e adoção de tecnologias emergentes para coleta, análise, tratamento, monitoramento, avaliação e disponibilização;
¿Capacitação do corpo funcional nas tecnologias necessárias;
¿Modernização da infraestrutura e do parque tecnológico;
¿Contratação de serviços em nuvem para processamento de dados e apoio às operações institucionais;
¿Aquisição de equipamentos especializados, por exemplo, para uso em campo;
¿Melhoria na Segurança da Informação e Segurança da Tecnologia da Informação;

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2674 - Luiz Carlos	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**26740002**

EMENTA
EMBRAPA EMENDA AO TEXTO

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção III, Inciso X

TEXTO PROPOSTO
Incluir no Anexo III, SEÇÃO III – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, após o item X
XI – Despesas com as ações de "Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias para a Agropecuária" e de "Transferência de Tecnologias para a Inovação para a Agropecuária", vinculadas ao Programa 2203 – PESQUISA E INOVAÇÃO AGROPECUÁRIA, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA

JUSTIFICATIVA
A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para geração e transferência de tecnologias destinadas a promover o aumento da produção e produtividade agropecuária nos níveis exigidos pela sociedade, bem como fazer frente aos novos desafios de internacionalização do agronegócio brasileiro.
O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI n° 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, merecerão nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira. O reconhecimento da obrigação constitucional e legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos genuinamente nacionais para sustentar o desenvolvimento da agropecuária, a atividade mais importante da economia nacional que, por meio das cadeias produtivas do agronegócio, geram mais de 23% do Produto Interno Bruto (PIB), 27% dos empregos e 43% das exportações.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2674 - Luiz Carlos	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA À META

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**40350001**

EMENTA
ESPORTE/INCLUSÃO SOCIAL

PROGRAMA
5026 - ESPORTE

AÇÃO
20JP - DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES E APOIO A PROJETOS E EVENTOS DE ESPORTE, EDUCAÇÃO, LAZER E INCLUSÃO SOCIAL

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PESSOA BENEFICIADA (UNIDADE)	1000000

JUSTIFICATIVA
A presente emenda tem o escopo o acréscimo de meta de pessoas beneficiadas de forma a ampliar e qualificar políticas públicas que permitam o acesso ao esporte por meio de programas sociais voltados a formação integral, com ênfase nas áreas em situação de vulnerabilidade social com políticas de inclusão. Pretendemos garantir a ampliação de investimentos de forma que crianças e jovens desfrutem do esporte e lazer na sua formação educacional. Tal iniciativa visa desenvolver ações integradas na implantação, fortalecimento e serviços ao esporte recreativo e ao lazer.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4035 - Luiz Carlos Motta	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA À META

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	**40990001**

EMENTA
ESTRUTURAÇÃO DE UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAUDE - HOSPITAL DO CÂNCER DE BARRETOS

PROGRAMA
5018 - ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE

AÇÃO
8535 - ESTRUTURAÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
UNIDADE ESTRUTURADA (UNIDADE)	1

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa o acréscimo de metas para a construção e aparelhagem de um " Hospital de Amor " no Estado de Goiás, com o objetivo de proporcionar prevenção e acesso ao tratamento de qualidade aos pacientes portadores de neoplasias malignas.

O Estado de Goiás apresenta uma crescente demanda de tratamentos oncológicos e o Hospital do Amor, também conhecido como Hospital do Câncer de Barretos, que atendeu, em 2020, mais de um milhão de pacientes em todo o Brasil, vem como uma esperança para o povo goiano, pela excelência no trabalho contra o câncer tanto no Brasil, como internacionalmente.

O câncer é o principal problema de saúde pública no mundo e já está entre as quatro principais causas de morte prematura (antes dos 70 anos de idade) na maioria dos países. A incidência e a mortalidade por câncer vêm aumentando no mundo, em parte pelo envelhecimento, pelo crescimento populacional, como também pela mudança na distribuição e na prevalência dos fatores de risco de câncer, especialmente aos associados ao desenvolvimento socioeconômico

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4099 - Luiz do Carmo	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**36110001**

EMENTA

PSOL - EMENDA 1 - Despesas financeiras como condicionadas.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 23

TEXTO PROPOSTO

Art. 23. O Projeto de Lei Orçamentária de 2021 e a respectiva Lei poderão conter, em órgão orçamentário específico, receitas de operações de crédito e programações de despesas financeiras, condicionadas à aprovação de projeto de lei de créditos suplementares ou especiais por maioria absoluta do Congresso Nacional, de acordo com o disposto no inciso III do caput do art. 167 da Constituição.

JUSTIFICATIVA

O PLDO 2019 trouxe a inovação legislativa da previsão de despesas condicionadas à posterior aprovação de crédito suplementar pelo Congresso Nacional, para fins de cumprimento da Regra de Ouro. Desse modo, a Lei Orçamentária Anual incluiu despesas com previdência social, programas de transferência de renda e subvenções como "Programações Condicionadas à Aprovação Legislativa prevista no inciso III do art. 167 da Constituição". O Poder Executivo, portanto, atribuiu algum grau de discricionariedade a despesas obrigatórias. A LDO 2020 repetiu o dispositivo, assim como PLDO 2021.
A presente emenda tem como objetivo modificar o texto original do PLDO, para que as despesas condicionadas à aprovação posterior do Congresso Nacional sejam as despesas financeiras, e não despesas que custeiam políticas públicas fundamentais para a população brasileira.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3611 - Luiza Erundina	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**36110002**

EMENTA

PSOL - EMENDA 2 - Não exigir contrapartida para transferência de recursos para saúde e de municípios de baixo IDH na educação, assistência e segurança alimentar.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 82

TEXTO PROPOSTO

§ 6° Não será exigida contrapartida:
I - dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para a transferência de recursos no âmbito do SUS, inclusive aquela efetivada por meio de convênios ou similares;
II - dos Municípios com nível de IDH classificado como baixo ou muito baixo, para os programas na área de educação, assistência social e segurança alimentar e nutricional.

JUSTIFICATIVA

A LDO de 2020 previu, após inclusão de emenda pela Comissão Mista de Orçamento, que municípios com IDH baixo ou muito baixo poderiam receber transferências voluntárias da União para programas na área de educação sem exigência de contrapartida financeira. No entanto, o PLDO 2021, nos mesmos moldes que o Poder Executivo fez ano passado, suprimiu essa previsão, que entendemos não ser razoável. Para manter as transferências voluntárias para municípios carentes e para garantir que recursos para a saúde chegue a todos os municípios brasileiros, propomos a presente emenda modificativa.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3611 - Luiza Erundina	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**36110003**

EMENTA

PSOL - EMENDA 3 - Transparência em caso de limitação de empenho.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 63

TEXTO PROPOSTO

§ 23° Os órgãos setoriais detalharão no Siop e no Siafi, até quinze dias após o prazo previsto no caput deste artigo, quando ocorrer a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, as dotações indisponíveis para empenho por unidade e programação.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo ampliar a transparência. As limitações de empenho (cortes) que são realizadas nos diversos órgãos orçamentários não são devidamente publicizadas. É comum que os órgãos não especifiquem os programas e as ações orçamentárias que serão afetados. Com isso, o cidadão comum é alijado das decisões do poder público e dificulta-se o controle social. Por esse motivo, entendemos ser fundamental ampliar a transparência.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3611 - Luiza Erundina	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**36110004**

EMENTA
PSOL - EMENDA 4 - Valorização do salário mínimo.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 17

TEXTO PROPOSTO
IV - contemplar dotações suficientes para viabilizar reajuste real do salário mínimo, em 1º de janeiro de 2020. O piso considerado para a taxa de crescimento real do salário mínimo não poderá, em nenhum caso, ser inferior a 1%.

JUSTIFICATIVA
Como amplamente divulgado em diversos estudos, a política de valorização do salário mínimo foi uma grande conquista da classe trabalhadora e uma política pública de grande alcance social. Segundo dados do DIEESE , entre 2004 e 2019, quando acabou a previsão legal de aumento real, o salário mínimo teve uma valorização de 75% acima da inflação, o que representa um importante aumento do poder aquisitivo dos trabalhadores. Diz a nota: “Se o salário mínimo tivesse sido reajustado apenas pela inflação, sem os aumentos reais concedidos pela política de valorização entre 2004 e 2019, o valor atual desta remuneração seria correspondente a R$ 573,00, ou seja, o aumento real acumulado no período equivale a R$ 425,00 a preços de hoje” (dados de 2019). Em outro estudo, o DIEESE aponta que o salário mínimo referencia o rendimento do trabalho de 49 milhões de brasileiros, considerando empregados, trabalhadores informais, domésticos, aposentados, etc. Esse dado traz o tamanho da importância de uma política permanente de valorização da remuneração do trabalho no país.
Sendo assim, o objetivo da presente proposição é promover maior justiça social através do estabelecimento de uma regra de correção que assegure que o reajuste do salário mínimo se dê acima da inflação. Além disso, a fórmula utilizada no presente projeto é um poderoso instrumento de política econômica anticíclica, já que garante que mesmo nos momentos mais severos de desaceleração econômica, haverá crescimento real para o salário mínimo.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3611 - Luiza Erundina	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**36110005**

EMENTA

PSOL - EMENDA 5 - Suprimir exigência de adequação orçamentária prévia para a aprovação de um Projeto.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Supressiva	---	Corpo da Lei, Cap IX, Art 124

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O PLDO 2021 traz alterações no que diz respeito às exigências para apresentação de proposições legislativas. Há uma ampliação das restrições, no sentido de submissão das iniciativas parlamentares ao arcabouço de enorme limitação fiscal colocado. Sobre essas alterações, entendemos que se trata de um cerceamento à iniciativa parlamentar. Sabemos das enormes dificuldades de realização de uma estimativa dependendo do objeto da proposta e/ou de sua extensão. Sabemos também que existe uma comissão permanente na Câmara dos Deputados, a Comissão de Finanças e Tributação, que é responsável pela análise de adequação orçamentária e financeira das proposições legislativas. Não menos importante é o fato de que a grande maioria das propostas é significativamente alterada no decorrer da tramitação legislativa, o que tornaria a estimativa original obsoleta. Por todos esses motivos, não vemos pertinência nesse dispositivo.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3611 - Luiza Erundina	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**36110006**

EMENTA

PSOL - EMENDA 6 - Suprimir a possibilidade de que a LOA preveja receitas ou fixe despesas considerando os efeitos de matérias ainda em tramitação.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Supressiva	---	Corpo da Lei, Cap IX, Art 134

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O artigo visa legalizar a possibilidade de que a Lei Orçamentária preveja receitas ou fixe despesas considerando os efeitos de Medidas Provisórias ou Propostas de Emendas à Constituição que ainda estão em tramitação no Congresso Nacional, ou seja, que ainda estão sob análise do parlamento. Nesse sentido, a proposta orçamentária poderia considerar os efeitos de cortes de salários de servidores públicos decorrentes de uma eventual aprovação da PEC Emergencial e destinar esse recurso hipotético para outra área. O que ocorreria, por exemplo, se essa PEC fosse rejeitada? Outro exemplo possível é a incorporação na Lei Orçamentária dos efeitos na receita de privatizações que podem nunca se realizar. Entendemos que esse dispositivo não é adequado para balizar a formulação do orçamento público federal, já que incorpora efeitos de decisões ainda em análise no parlamento brasileiro.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3611 - Luiza Erundina	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**36110007**

EMENTA
PSOL - EMENDA 7 - Diretrizes gerais – DH, Piso mínimo emergencial, planos setoriais.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 17

TEXTO PROPOSTO
IV – dar cumprimento aos direitos e deveres estabelecidos na Constituição Federal e nos Planos Nacionais Setoriais;
V – realizar, obrigatoriamente, avaliação de impacto nos direitos humanos, sobre os efeitos da dotação orçamentária na garantia da manutenção dos serviços essenciais e das políticas sociais e ambientais e;
VI – estabelecer piso mínimo emergencial para as áreas de saúde, educação, assistência social e segurança alimentar e nutricional, que deverá ser calculado considerando a necessidade de ampliação de cobertura gerada como consequência da pandemia de COVID-19.” (NR).

JUSTIFICATIVA
O atual artigo 17 prevê que, “ale´m de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocac¸a~o dos recursos na Lei Orc¸amenta´ria de 2021 e nos cre´ditos adicionais, e a sua execuc¸a~o, devera~o:
I - atender ao disposto no art. 167 da Constituic¸a~o e no Novo Regime Fiscal, institui´do pelo art. 107 do Ato das Disposic¸o~es Constitucionais Transito´rias;
II - propiciar o controle dos valores transferidos conforme o disposto no Capi´tulo V e dos custos das ac¸o~es; e
III - considerar, quando for o caso, informac¸o~es sobre a execuc¸a~o fi´sica das ac¸o~es orc¸amenta´rias, e os resultados de avaliac¸o~es e monitoramento de poli´ticas pu´blicas e programas de governo”.
Solicita-se a inclusão de incisos que seja garantido o fiel cumprimento aos direitos e deveres estabelecidos na Constituição Federal e nos Planos Nacionais Setoriais; para que seja realizada, obrigatoriamente, avaliação de impacto nos direitos para a garantia da manutenção dos serviços essenciais e das políticas sociais e ambientais; e para estabelecer piso mínimo emergencial para as áreas de saúde, educação, assistência social e segurança alimentar e nutricional, para enfrentamento das consequências da pandemia de covid-19.
Esta emenda está alinhada ao estudo produzido pela Coalizão Direitos Valem Mais, um esforço da sociedade civil que conta com mais de 200 associações consórcios de gestores públicos; organizações, fóruns, redes, plataformas da sociedade civil; conselhos nacionais de direitos; entidades sindicais; associações de juristas e economistas e instituições de pesquisa acadêmica. No documento produzido, a Coalizão reforça a necessidade de respeito aos direitos humanos, de promoção da sustentabilidade socioambiental e da superação das desigualdades sociais e traz propostas para o PLDO 2021.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3611 - Luiza Erundina	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**36110008**

EMENTA

PSOL - EMENDA 8 – Inclusão de riscos sociais e ambientais nos anexos obrigatórios.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	

TEXTO PROPOSTO

inclua-se onde couber:
Anexo V, 4.3. OUTROS RISCOS ESPECÍFICOS
O Poder Executivo divulgará até 31 de março de 2021 Anexo de Riscos Sociais, contemplando:
a) Estimativa da recomposição da receita primária, em % do PIB, necessária e suficiente para permitir:
a1) Programa mínimo de investimento público em infraestrutura no país com potencial de gerar empregos e crescimento econômico;
a2) Incremento nas políticas sociais e ambientais necessário para atendimento dos requisitos mínimos estabelecidos na Constituição Federal quanto à concretização dos direitos sociais e fundamentais, inclusive quanto aos repasses de recursos para os entes subnacionais.
b) Avaliação, com base em indicadores específicos, do impacto social e das consequências que decorrem do limite orçamentário vigente na despesa pública
.....
Caso a dotação orçamentária na LOA seja inferior à necessidade de financiamento informada para a garantia da manutenção dos serviços essenciais e das políticas sociais e ambientais, restará obrigatória a realização de uma avaliação do de impacto nos direitos humanos, em indicadores específicos. A análise deve levar em conta os parâmetros previstos no documento internacional Princípios orientadores para avaliações do impacto das reformas econômicas nos direitos humanos', aprovado em 2019 pela ONU e 'Os Princípios e Diretrizes de Direitos Humanos para Política Fiscal' da Regional Iniciativa P&D.
No caso dos entes subnacionais, o Poder Executivo deve informar a previsão de dispositivos que garantam a transferência de recursos, independentemente de eventuais frustrações de arrecadação tributária.

JUSTIFICATIVA

Não basta avaliar apenas riscos fiscais, é preciso avançar na análise do impacto das medidas econômicas sobre os serviços essenciais, as políticas sociais e ambientais, garantidoras de direitos constitucionais, inclusive nas esferas estadual e municipal.
Caso a dotac¸a~o orc¸amenta´ria na LOA seja inferior a` necessidade de financiamento informada para a garantia da manutenc¸a~o dos servic¸os essenciais, políticas sociais e políticas ambientais, restará obrigatória a realizac¸a~o de uma avaliac¸a~o de impacto nos direitos humanos, com base em indicadores especi´ficos. A ana´lise deve levar em conta os para^metros previstos no documento internacional 'Princi´pios orientadores para avaliac¸o~es do impacto das reformas econo^micas nos direitos humanos', aprovado em 2019 pela ONU e 'Os Princi´pios e Diretrizes de Direitos Humanos para Poli´tica Fiscal' da Regional Iniciativa P&D. Ademais, o Poder Executivo ficaria obrigado a informar a previsão de dispositivos para assegurar a transferência de recursos para os entes subnacionais.
Esta emenda está alinhada ao estudo produzido pela Coalizão Direitos Valem Mais, um esforço da sociedade civil que conta com mais de 200 associações consórcios de gestores públicos; organizações, fóruns, redes, plataformas da sociedade civil; conselhos nacionais de direitos; entidades sindicais; associações de juristas e economistas e instituições de pesquisa acadêmica. No documento produzido, a Coalizão reforça a necessidade de respeito aos direitos humanos, de promoção da sustentabilidade socioambiental e da superação das desigualdades sociais e traz propostas para o PLDO 2021.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3611 - Luiza Erundina	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**36110009**

EMENTA
PSOL - EMENDA 9 - Planos setoriais nas prioridades e metas.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap II, Art 4

TEXTO PROPOSTO
Art. 4º As prioridades e as metas da administração pública federal para o exercício de 2021, atendidas as despesas obrigatórias e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, consistem na agenda para a primeira infância e nos investimentos em andamento, previstos no parágrafo único do art. 10 e no Anexo III à Lei nº 13.971, de 27 de dezembro de 2019, que instituiu o Plano Plurianual da União para o período de 2020 a 2023, obedecidas, neste último caso, as condições previstas no § 1º do art. 9º da referida Lei e no § 20 do art. 166 da Constituição, bem como devem dar cumprimento aos direitos e deveres estabelecidos na Constituição Federal e nos Planos Nacionais Setoriais, considerando o contexto da pandemia e de seus efeitos:
§ 1º A alocação de recursos na área de educação terá por objetivo o cumprimento das metas previstas no Plano Nacional de Educação (Lei 13.005, de 25 de junho de 2014) e demandas decorrentes da pandemia, entre elas, a adequação das escolas para condições de segurança sanitária, garantia de menos alunos por turma, mais profissionais de educação contratados, expansão do acesso a equipamento e à banda larga para todos os estudantes da educação básica e ensino superior, aumento de vagas para alunos advindos das escolas privadas em decorrência da crise econômica.
§ 2º A alocação de recursos na área da saúde terá por objetivo o enfrentamento do contexto da pandemia e do po´s-pandemia, com a aquisic¸a~o de medicamentos e vacinas; a consideração dos efeitos cro^nicos de sau´de gerados pela Covid-19; a resposta a` demanda reprimida por sau´de de 2020, decorrente do adiamento de cirurgias eletivas e exames de maior complexidade, bem como da interrupc¸a~o no tratamento de doenc¸as cro^nicas.
§ 3º A alocação de recursos na área da assistência social terá por objetivo a garantia de atendimento nos Centros de Refere^ncia da Assiste^ncia Social (CRAS) de pessoas e fami´lias, o atendimentos a pessoas em situac¸a~o de rua, migrantes e idosos, e o atendimento a crianc¸as e adolescentes em situac¸a~o de trabalho infantil ou em explorac¸a~o sexual nos servic¸os especializados.
§ 4º A alocação de recursos na área de segurança alimentar e nutricional terá por objetivo o cumprimento do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), o acesso à água para abastecimento humano e produção de alimentos e os Restaurantes Populares.

JUSTIFICATIVA
O planejamento público é um direito da população. É fundamental a inclusão na LDO da obrigatoriedade do cumprimento dos Planos Setoriais de Estado, com metas de médio e longo prazos. Nas últimas décadas, o Brasil aprovou uma série de planos e programas setoriais que precisam de orçamento público adequado para seu fiel cumprimento.
As prioridades e metas previstas na LDO devem estar comprometidas com o efetivo cumprimento dos direitos e deveres estabelecidos na Constituição Federal e nos Planos Nacionais Setoriais da educação, saúde, assistência social, segurança alimentar, ciência e tecnologia, agricultura familiar, direitos da crianças e adolescentes, igualdade racial, direitos das mulheres, direitos dos povos indígenas e quilombolas, meio ambiente, entre outros.
Esta emenda está alinhada ao estudo produzido pela Coalizão Direitos Valem Mais, um esforço da sociedade civil que conta com mais de 200 associações consórcios de gestores públicos; organizações, fóruns, redes, plataformas da sociedade civil; conselhos nacionais de direitos; entidades sindicais; associações de juristas e economistas e instituições de pesquisa acadêmica. No documento produzido, a Coalizão reforça a necessidade de respeito aos direitos humanos, de promoção da sustentabilidade socioambiental e da superação das desigualdades sociais e traz propostas para o PLDO 2021.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3611 - Luiza Erundina	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**36110010**

EMENTA
PSOL - EMENDA 10 - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção III, Inciso X

TEXTO PROPOSTO
XI Despesas com as ações vinculadas à função Educação.
XII Despesas com as ações vinculadas à função Saúde.
XIII Despesas com as ações vinculadas à função Assistência Social.
XIV Despesas com as ações vinculadas à subfunção Alimentação e Nutrição.

JUSTIFICATIVA
A presente proposição visa ressalvar do contingencialmente as despesas com as funções 08 – Assistência Social, 10 – Saúde, 12 – Educação, e a Subfunção 306 – Alimentação e Nutrição, conforme o art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000. Tais funções e subfunção constituem serviços essenciais ao acesso mais básico às condições dignas de uma vida cidadã. Um fluxo irregular de recursos, ou mesmo a redução desses, pode causar dano irreparável ao desenvolvimento do povo brasileiro e do nosso país.
Um povo faminto, sem saúde e sem educação, sem as garantias básicas de assistência social, não tem o mínimo necessário à sua sobrevivência e ao exercício digno de sua cidadania. É preciso garantir um piso mínimo emergencial à população brasileira, que reverta o cenário de desfinanciamento das políticas sociais básicas e essenciais. Para isso, é preciso garantir que não haja contingenciamento nessas áreas. Além disso, a saúde, educação, assistência social e a segurança alimentar e nutricional tratam-se de direitos fundamentais previstos na nossa Constituição Cidadã.
Esta emenda está alinhada ao estudo produzido pela Coalizão Direitos Valem Mais, um esforço da sociedade civil que conta com mais de 200 associações consórcios de gestores públicos; organizações, fóruns, redes, plataformas da sociedade civil; conselhos nacionais de direitos; entidades sindicais; associações de juristas e economistas e instituições de pesquisa acadêmica. No documento produzido, a Coalizão reforça a necessidade de respeito aos direitos humanos, de promoção da sustentabilidade socioambiental e da superação das desigualdades sociais e traz propostas para o PLDO 2021.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3611 - Luiza Erundina	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**36110011**

EMENTA

PSOL - EMENDA 11 - Piso Mínimo Emergencial.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 40

TEXTO PROPOSTO

Art. 40-A Fica instituído piso mínimo emergencial nas áreas de saúde, educação, assistência social e segurança alimentar e nutricional, de modo a garantir a continuidade de serviços públicos essenciais durante e em consequência à pandemia do covid-19.
Parágrafo único. O piso mínimo emergencial será calculado de modo a garantir a manutenção dos serviços públicos essenciais, além de estimar a ampliação de cobertura gerada como consequência da pandemia do covid-19.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa ao estabelecimento de um piso mínimo emergencial para manutenção de serviços essenciais nas áreas de saúde, educação, assistência social e segurança alimentar, conforme proposição da Coalizão Direitos Valem Mais, de modo a interromper a deterioração orçamentária acelerada dessas políticas desde 2015 – com base no princípio constitucional de vedação de retrocessos em direitos fundamentais, reafirmado pelo STF na decisão ARE-639337/2011 – e garanta condições para o enfrentamento do rápido crescimento do desemprego, da miséria e da fome no país, acirrado pela COVID-19.
A Pesquisa de Orçamento Familiar do IBGE divulgada em setembro pelo IBGE mostrou o avanço da insegurança alimentar grave, ou fome, que passou a alcançar 10,28 milhões de pessoas, atingindo mais fortemente lares chefiados por mulheres negras, fazendo com que o Brasil apresentasse o pior patamar desde 2004. O desemprego durante a pandemia deu um salto: somente entre maio a agosto de 2020, cresceu de 10,1 milhões para 12,9 milhões de desempregados. Todos os indicadores sociais do país revelam um quadro desesperador para a população, sobretudo a mais pobre, negra e indígena.
A proposta de um piso mínimo emergencial no Projeto de Lei Orçamentária Anual - PLOA 2021, para suprir a necessidade dos direitos à saúde, educação, assistência social e segurança alimentar e nutricional para 2021, totaliza o valor de 665 bilhões de reais, em cálculos da Coalizão Direitos Valem Mais. O valor previsto no PLOA 2021, apresentado pelo governo federal para essas áreas, totaliza 374,5 bilhões, um valor que corresponde apenas a 58% do piso mínimo emergencial para a garantia desses direitos essenciais
Com o piso mínimo emergencial dos serviços essenciais, será possível interromper o processo de desfinanciamento acelerado e garantir condições melhores para que:
O Sistema Único de Saúde (SUS) enfrente o contexto da pandemia e do pós-pandemia, com a aquisição de medicamentos e vacinas; que considere os efeitos crônicos de saúde gerados pela Covid-19; responda à demanda reprimida por saúde de 2020, decorrente do adiamento de cirurgias eletivas e exames de maior complexidade, bem como da interrupção no tratamento de doenças crônicas.
A política de educação se organize para a retomada das escolas com menor número de alunos por turma (segundo a OCDE, o Brasil é um dos países com o maior numero de estudantes por turma), maior número de profissionais de educação, adequação das escolas para o cumprimento de protocolos de segurança e proteção, ampliação da cobertura de acesso à internet de banda larga para os estudantes da educação básica e ensino superior no país, retomada dos programas de assistência e permanência estudantil na educação básica e no ensino superior. Na elaboração do cálculo, considerou-se também o aumento da complementação da União ao Fundeb de 10% para 12% prevista da Emenda Constitucional 108, aprovada pelo Congresso Nacional em agosto, o aumento do montante destinado ao PDDE – Programa Dinheiro Direito na Escola para adequação das escolas às medidas de segurança e a migração de estudantes de escolas privadas para a educação pública, decorrente da perda de poder aquisitivo das famílias de classe média diante do aumento do desemprego e da crise econômica.
Retomada das condições de manutenção dos serviços e a ampliação da cobertura do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) para atender a demanda gerada pela pandemia, aumento do desemprego e de diversas violações de direitos, bem como garantir maior efetividade do programa Bolsa Família por meio de uma rede de serviços integrados. O desfinanciamento progressivo e a insegurança nos repasses federais de recursos ordinários ao SUAS comprometem o atendimento de mais 40 milhões de famílias referenciadas e os mais de 21 milhões de atendimento realizados anualmente, nos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS) de pessoas e famílias afetadas pelo desemprego, fome, fragilidade nos vínculos familiares e iminência de violência doméstica; diminuição dos atendimentos a pessoas em situação de rua, migrantes e idosos; e a drástica redução do atendimento a crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil ou em exploração sexual nos serviços especializados.
Enfrentamento do crescimento acelerado da fome e da desnutrição no país por meio da retomada das condições de financiamento do Programa Aquisição de Alimentos (PAA), que fornece alimentos saudáveis por meio da agricultura familiar, beneficiando aproximadamente 185 mil famílias de agricultores familiares e milhões de famílias em situação de vulnerabilidade social que recebem esses alimentos por meio de uma rede de 24 mil organizações socioassistenciais; do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) que atende cerca de 41 milhões de estudantes no país; da ampliação do acesso à água para abastecimento humano e produção de alimentos com cisternas no semiárido brasileiro para uma população de 1,8 milhão de famílias; de recursos federais para a manutenção de 152 restaurantes populares no país, que fornecem alimentação para famílias de alta vulnerabilidade social. Atualmente, o país possui uma rede de restaurantes populares construída pelo governo federal que se encontra subutilizada em decorrência da falta de recursos municipais para a sua manutenção.
Esta emenda está alinhada ao estudo produzido pela Coalizão Direitos Valem Mais, um esforço da sociedade civil que conta com mais de 200 associações consórcios de gestores públicos; organizações, fóruns, redes, plataformas da sociedade civil; conselhos nacionais de direitos; entidades sindicais; associações de juristas e economistas e instituições de pesquisa acadêmica. No documento produzido, a Coalizão reforça a necessidade de respeito aos direitos humanos, de promoção da sustentabilidade socioambiental e da superação das desigualdades sociais e traz propostas para o PLDO 2021.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3611 - Luiza Erundina	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
36110012

EMENTA
PSOL - EMENDA 12 - Garantia de recursos para o piso mínimo emergencial e continuidade dos planos setoriais.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 20

TEXTO PROPOSTO
Art.20 A Lei Orçamentária de 2021 deverá atender à proporção mínima de recursos estabelecida no Anexo IV a esta Lei para a continuidade dos investimentos em andamento, bem como assegurar os recursos orçamentários e financeiros mínimos para a garantia do piso mínimo emergencial para as áreas da saúde, educação, assistência social e segurança alimentar e nutricional e para o cumprimento dos Planos Nacionais Setoriais em vigor .
.....(NR)”

JUSTIFICATIVA
O atual artigo 20 prevê que: “A Lei Orc¸amenta´ria de 2021 devera´ atender a` proporc¸a~o mi´nima de recursos estabelecida no Anexo IV a esta Lei para a continuidade dos investimentos em andamento.
Para´grafo u´nico. Os o´rga~os setoriais do Poder Executivo federal devera~o observar, no detalhamento das propostas orc¸amenta´rias, a proporc¸a~o mi´nima de recursos estabelecida pelo Ministe´rio da Economia para a continuidade de investimentos em andamento.”
Solicita-se a transformação do parágrafo único em parágrafo primeiro e acrescenta-se parágrafo segundo de modo que “Os órgãos setoriais do Poder Executivo federal deverão prever, no momento de execução, recursos mínimos para o cumprimento dos Planos Nacionais Setoriais em vigor.”
Essa medida é fundamental para que se fortaleça o planejamento público como um direito da população, que se avance na melhoria da qualidade do gasto público e que as propostas orçamentárias ganhem concretude e, efetivamente, garantam recursos mínimos para o cumprimento dos direitos e obrigações estatais previstos nos planos nacionais setoriais.
Esta emenda está alinhada ao estudo produzido pela Coalizão Direitos Valem Mais, um esforço da sociedade civil que conta com mais de 200 associações consórcios de gestores públicos; organizações, fóruns, redes, plataformas da sociedade civil; conselhos nacionais de direitos; entidades sindicais; associações de juristas e economistas e instituições de pesquisa acadêmica. No documento produzido, a Coalizão reforça a necessidade de respeito aos direitos humanos, de promoção da sustentabilidade socioambiental e da superação das desigualdades sociais e traz propostas para o PLDO 2021.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3611 - Luiza Erundina	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**36110013**

EMENTA

PSOL - EMENDA 13 - Inclusão de Anexo de Riscos Sociais e Ambientais.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap XII, Art 174, Inciso V

TEXTO PROPOSTO

V.1 - Anexo de Riscos Sociais e Ambientais;

JUSTIFICATIVA

Um bom planejamento público não pode ficar restrito meramente à análise dos riscos fiscais, apela-se a decisão soberana do Congresso Nacional de ampliar a concepção de riscos na perspectiva de que contemple os riscos sociais e ambientais. Não basta avaliar apenas riscos fiscais, é preciso avançar na análise do impacto das medidas econômicas sobre os serviços essenciais, as políticas sociais e ambientais, garantidoras de direitos constitucionais.

Será obrigatória a realizac¸a~o de uma avaliac¸a~o de impacto nos direitos humanos, com base em indicadores especi´ficos que considere riscos sociais e ambientais e os efeitos nas condições de vida da população e na preservação do meio ambiente. A ana´lise deve levar em conta os para^metros previstos no documento internacional 'Princi´pios orientadores para avaliac¸o~es do impacto das reformas econo^micas nos direitos humanos', aprovado em 2019 pela ONU e 'Os Princi´pios e Diretrizes de Direitos Humanos para Poli´tica Fiscal' da Regional Iniciativa P&D.

Esta emenda está alinhada ao estudo produzido pela Coalizão Direitos Valem Mais, um esforço da sociedade civil que conta com mais de 200 associações consórcios de gestores públicos; organizações, fóruns, redes, plataformas da sociedade civil; conselhos nacionais de direitos; entidades sindicais; associações de juristas e economistas e instituições de pesquisa acadêmica. No documento produzido, a Coalizão reforça a necessidade de respeito aos direitos humanos, de promoção da sustentabilidade socioambiental e da superação das desigualdades sociais e traz propostas para o PLDO 2021.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3611 - Luiza Erundina	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
36110014

EMENTA
PSOL - EMENDA 14 - Recursos para educação.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 20

TEXTO PROPOSTO
Inclua-se, onde couber, o seguinte dispositivo:
Art. 20-A. O Projeto de Lei Orçamentária de 2020 e a respectiva Lei destinarão recursos para as despesas do Ministério da Educação em montante, no mínimo, igual ao aprovado na Lei Orçamentária de 2015, corrigido na forma do inciso II do § 1º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

JUSTIFICATIVA
Em face dos cortes que a área da educação tem sofrido, entendemos que o Poder Legislativo deve garantir, ao menos, que o Poder Executivo destine ao MEC o mesmo valor em termos reais (valor corrigido pela inflação) de 2015.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3611 - Luiza Erundina	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**36110015**

EMENTA

PSOL - EMENDA 15 - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho - MCMV.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção III, Inciso X

TEXTO PROPOSTO

XI - Despesas destinadas ao Programa Minha Casa Minha Vida e a regularização fundiária de assentamentos localizados em áreas urbanas (Lei no 11.977, de 7 de julho de 2009 e alterações posteriores).

JUSTIFICATIVA

O Brasil apresenta enorme déficit habitacional, sendo imprescindível que tal política tenha continuidade, independentemente de flutuações econômicas. A emenda tem o objetivo assegurar que os recursos destinados ao Programa Minha Casa Minha Vida e a regularização fundiária de assentamentos localizados em áreas urbanas não serão contingenciados durante a execução orçamentária no exercício financeiro de 2021.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3611 - Luiza Erundina	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**36110016**

EMENTA
PSOL - EMENDA 16 - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho - MCMV.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção III, Inciso X

TEXTO PROPOSTO
XI - Despesas destinadas às ações destinadas à promoção da igualdade de gênero, ao enfrentamento à violência contra a mulher e contra defensores de direitos humanos.
XII - Despesas destinadas às ações destinadas à fiscalização e sustentabilidade das terras indígenas.

JUSTIFICATIVA
A emenda tem o objetivo assegurar que os recursos destinados à promoção da igualdade de gênero, ao enfrentamento à violência contra a mulher e contra defensores de direitos humanos e às ações destinadas à fiscalização e sustentabilidade das terras indígenas não serão contingenciados durante a execução orçamentária no exercício financeiro de 2021.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3611 - Luiza Erundina	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**36110017**

EMENTA

PSOL - EMENDA 17 - Garantia de recursos para ações de promoção de igualdade de gênero e enfrentamento da violência contra a mulher.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 20

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se, onde couber, o seguinte dispositivo:
Art. 20-A. Os recursos destinados para as ações de promoção da igualdade de gênero e enfrentamento à violência contra a mulher na Lei Orçamentária de 2021 não serão inferiores aos autorizados na Lei Orçamentária de 2016, corrigidos pela variação do IPCA do período.

JUSTIFICATIVA

As políticas de promoção da igualdade de gênero e de enfrentamento da violência contra a mulher vem sendo constantemente objeto de cortes orçamentários e estão frequentemente com baixa execução. Em 2016, por exemplo, foram destinados pouco mais de R$ 116 milhões para o Programa: Políticas para as Mulheres: Promoção da Autonomia e Enfrentamento à Violência. Contudo, só foram executados R$ 69 milhões. Em 2018, a execução foi de R$ 44,5 milhões e em 2019, apenas foram destinados R$ 34,5 milhões para o programa. Com o decréscimo anual dos valores, o programa fica inviabilizado. Pretende-se, com a emenda, resgatar ao menos o valor atualizado monetariamente de 2016.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3611 - Luiza Erundina	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**36110018**

EMENTA
PSOL - EMENDA 18 - Garantia de recursos para reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação de terras indígenas e terras ocupadas por comunidades quilombolas.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 20

TEXTO PROPOSTO
Inclua-se, onde couber, o seguinte dispositivo:
Art. 20-A. Na elaboração da LOA 2021 serão garantidos recursos para as políticas de reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das Terras Indígenas (TIs) e terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos.

JUSTIFICATIVA
As Terras Indígenas são a base essencial à reprodução física e cultural dos mais de duzentos povos indígenas que habitam no Brasil. Nos últimos anos houve dramática diminuição dos orçamentos dotados para demarcação e fiscalização destas terras que se constituem de importante patrimônio material e imaterial de nosso país, que precisam ser demarcadas e protegidas. Em mesmo quadro se se encontram aos territórios quilombolas onde menos de 7% das terras reconhecidas como pertencentes a povos remanescentes de quilombos estão regularizadas. É fundamental a garantia do direito constitucional para reprodução sociocultural destes povos para as presentes e futuras gerações.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3611 - Luiza Erundina	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
36110019

EMENTA
PSOL - EMENDA 19 - Recursos para estruturação da atenção especializada em Saúde Mental.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 20

TEXTO PROPOSTO
Art. 20-A A Lei Orçamentária de 2021 deverá destinar os recursos necessários para a estruturação da atenção especializada em Saúde Mental.

JUSTIFICATIVA
A presente emenda visa garantir recursos para as despesas com a estruturação da atenção especializada em Saúde Mental, com o intuito de financiar a construção e aquisição de equipamentos para rede de serviços em atenção psicossocial, oferecer apoio técnico e financeiro para melhoria e adequação da Rede de Atenção Psicossocial, caracterizada como articuladora dos pontos de atenção à saúde mental, e garantir o atendimento da população na rede de atenção psicossocial, assim como assegurar sua resolutividade, de forma articulada com os outros níveis de atenção. Também é um objetivo desta programação implementar a rede de saúde mental, oferecendo atendimento à população, realizando o acompanhamento clínico e a reinserção social dos usuários pelo acesso ao trabalho, lazer, exercício dos direitos civis e fortalecimento dos laços familiares e comunitários. Na viabilização da implementação da rede, os Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) possuem valor estratégico para a Reforma Psiquiátrica Brasileira e atuarão junto a outros dispositivos de atenção à saúde mental, como o Serviços Residenciais Terapêuticos (SRT), as Unidades de Acolhimento e os Leitos de Saúde Mental em Hospital Geral. Com a criação desses centros, torna-se possível a organização de uma rede substitutiva ao Hospital Psiquiátrico no país. Os CAPS são serviços de saúde municipais, abertos, comunitários que oferecem atendimento diário. A programação orçamentária fomentará o desenvolvimento de políticas públicas na área de atenção integral à saúde mental e financiará a promoção de mecanismos de gestão compartilhada do cuidado entre atenção básica e a saúde mental, além de elaborar subsídios técnicos para organização da atenção à saúde mental nos estados, municípios e DF. Importante salientar que esta programação constou do orçamento em 2018 e foi excluída em 2019. Entendemos que a importância da Atenção Especializada em Saúde Mental exige que esta política esteja em uma programação específica na Lei Orçamentária.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3611 - Luiza Erundina	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**36110020**

EMENTA

PSOL - EMENDA 20 - Permitir reajuste de auxílio-alimentação e assistência pré-escolar.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Supressiva	---	Corpo da Lei, Cap VII, Seção II, Art 120

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

A emenda tem por justificativa afastar a previsão de congelamento dos auxílios alimentação e pré-escolar, devidos ao servidores públicos na forma da lei, o que na prática significa redução de seus valores reais. Observe-se que a previsão na LDO tem caráter meramente autorizativo e depende de disponibilidade orçamentária, e a própria Lei Complementar nº 173/2020 ressalva a reposição da inflação e a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do caput do art. 7º da Constituição Federal (art. 8º, VIII).

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3611 - Luiza Erundina	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**36110021**

EMENTA

PSOL - EMENDA 21 - Facilitar a ocupação de cargos vagos.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 109, Inciso II

TEXTO PROPOSTO

II - o provimento em cargos efetivos e empregos, funções, gratificações ou cargos em comissão vagos;

JUSTIFICATIVA

A emenda tem por justificativa possibilitar a reposição dos cargos existentes e vagos, observando-se o mesmo tratamento em relação aos cargos em comissão, funções e gratificações, previstos no inciso VI do mesmo artigo. Observe-se que se trata de mera autorização e depende de disponibilidade orçamentária. Além disso, a própria Lei Complementar nº 173 reconhece expressamente "as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios" (art. 8º, IV).

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3611 - Luiza Erundina	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**36110022**

EMENTA
PSOL - EMENDA 22 - Recursos para vacina.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 20

TEXTO PROPOSTO
Art. 20-A Serão garantidos recursos para produção e / ou aquisição de vacinas para a COVID-19, que atendam a população brasileira, por meio da abertura de crédito extraordinário, independentemente da vigência de estado de calamidade.

JUSTIFICATIVA
Em face dos enormes desafios gerados pela pandemia do coronavírus, a emergência sanitária deve ser tratada com a seriedade que o tema exige. É inadmissível que o regime fiscal brasileiro seja algum entrave para a vacinação em massa da população. Por esse motivo, buscamos prever que, independentemente da Regra do Teto de Gastos Públicos ou da Meta de Resultado Primário, serão garantidos os recursos suficientes para a produção e/ou aquisição de vacinas para a COVID-19.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3611 - Luiza Erundina	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
36110023

EMENTA
SM - Emenda 1 - Garantia de recursos mínimos para as ações de enfrentamento à violência.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 21

TEXTO PROPOSTO
EMENDA 1: Inclusão de Artigo 21-A
art. 21-A O Projeto de Lei Orçamentária de 2021 e a respectiva Lei destinarão recursos para as despesas com programas e ações voltados ao enfrentamento à violência contra a mulher em montante, no mínimo, igual ao aprovado na Lei Orçamentária de 2020, corrigido na forma do inciso II do § 1º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

JUSTIFICATIVA

A Bancada Feminina tem se manifestado desde longa data tanto nos projetos da pauta legislativa da Casa, como também em todas as peças no ciclo orçamentário. E a Lei de Diretrizes Orçamentária é instrumento essencial para contribuição, haja vista ela estabelece quais serão as metas e prioridades para o ano seguinte e indica prioridades de gastos e dos financiamentos feitos pelos bancos públicos, entre outras responsabilidades.

Considerando o conjunto de desafios que a sociedade brasileira vai enfrentar para superar a pandemia e todos os seus efeitos econômico, a Bancada Feminina se junta a este esforço, sugerindo dois conjuntos de emendas à Lei de Diretrizes Orçamentária.

Um primeiro bloco se refere a inclusão de textos com a perspectiva de ampliar as ferramentas de enfrentamento à violência contra a mulher. Sabemos que os casos de violência contra a mulher aumentaram significativamente neste período de confinamento, tanto quanto violência doméstica como os crimes de natureza sexual. As emendas garante recurso mínimo para as políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher, transparência nos gastos feitos para esta política e projeção das novas ações, evitar o contingenciamento destes recursos e a adição das mulheres em situação de vulnerabilidade social junto com as mulheres chefes de família como prioridade para as agências financeiras oficiais de fomento, além de terem que considerar, como prioritárias, para a concessão de empréstimos ou financiamentos, as empresas que desenvolvam projetos de atendimento a mulheres vítimas de violência doméstica.

O segundo conjunto se referem à emendas para estabelecer no orçamento federal o “Orçamento Mulher”, iniciativa existente já em diversos municípios ao redor do mundo (Barcelona, Buenos Aires etc) e em diversos países como o México e a Australia . Além de evidenciar a existência de políticas específicas que combatam a diferença social e econômica entre homens e mulheres, um orçamento sensível a gênero ou orçamento para as mulheres traz aspectos de avaliação sobre os impactos diferenciados que existem do orçamento e das políticas públicas em geral para a população brasileira. E as propostas apresentadas dão flexibilidade ao Poder Executivo propor a metodologia que considere adequada, desde que, obviamente, cumpra o objetivo estabelecido.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3611 - Luiza Erundina	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**36110024**

EMENTA

SM - Emenda 2 - Inclusão dos programas e ações de enfrentamento à violência no anexo II.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo II

TEXTO PROPOSTO

EMENDA 2: Inclusão de inciso no Anexo II - Relação das Informações Complementares ao Projeto de Lei Orçamentária de 2021
XXXV - montante de recursos empenhados, liquidados e pagos com os programas e ações destinados ao enfrentamento da violência contra as mulheres nos anos de 2019, 2020 e o previsto para 2021 em todas as áreas do Governo Federal.

JUSTIFICATIVA

A Bancada Feminina tem se manifestado desde longa data tanto nos projetos da pauta legislativa da Casa, como também em todas as peças no ciclo orçamentário. E a Lei de Diretrizes Orçamentária é instrumento essencial para contribuição, haja vista ela estabelece quais serão as metas e prioridades para o ano seguinte e indica prioridades de gastos e dos financiamentos feitos pelos bancos públicos, entre outras responsabilidades.

Considerando o conjunto de desafios que a sociedade brasileira vai enfrentar para superar a pandemia e todos os seus efeitos econômico, a Bancada Feminina se junta a este esforço, sugerindo dois conjuntos de emendas à Lei de Diretrizes Orçamentária.

Um primeiro bloco se refere a inclusão de textos com a perspectiva de ampliar as ferramentas de enfrentamento à violência contra a mulher. Sabemos que os casos de violência contra a mulher aumentaram significativamente neste período de confinamento, tanto quanto violência doméstica como os crimes de natureza sexual. As emendas garante recurso mínimo para as políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher, transparência nos gastos feitos para esta política e projeção das novas ações, evitar o contingenciamento destes recursos e a adição das mulheres em situação de vulnerabilidade social junto com as mulheres chefes de família como prioridade para as agências financeiras oficiais de fomento, além de terem que considerar, como prioritárias, para a concessão de empréstimos ou financiamentos, as empresas que desenvolvam projetos de atendimento a mulheres vítimas de violência doméstica.

O segundo conjunto se referem à emendas para estabelecer no orçamento federal o “Orçamento Mulher”, iniciativa existente já em diversos municípios ao redor do mundo (Barcelona, Buenos Aires etc) e em diversos países como o México e a Australia . Além de evidenciar a existência de políticas específicas que combatam a diferença social e econômica entre homens e mulheres, um orçamento sensível a gênero ou orçamento para as mulheres traz aspectos de avaliação sobre os impactos diferenciados que existem do orçamento e das políticas públicas em geral para a população brasileira. E as propostas apresentadas dão flexibilidade ao Poder Executivo propor a metodologia que considere adequada, desde que, obviamente, cumpra o objetivo estabelecido.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3611 - Luiza Erundina	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**36110025**

EMENTA

SM - Emenda 3 - Inclusão dos programas e ações de enfrentamento à violência no anexo III – despesas ressalvadas.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO

Inclusão de inciso na Seção III - Demais despesas ressalvadas do Anexo III
XI - Despesas com as ações destinadas à implementação de programas voltados ao enfrentamento da violência contra as mulheres.

JUSTIFICATIVA

A Bancada Feminina tem se manifestado desde longa data tanto nos projetos da pauta legislativa da Casa, como também em todas as peças no ciclo orçamentário. E a Lei de Diretrizes Orçamentária é instrumento essencial para contribuição, haja vista ela estabelece quais serão as metas e prioridades para o ano seguinte e indica prioridades de gastos e dos financiamentos feitos pelos bancos públicos, entre outras responsabilidades.

Considerando o conjunto de desafios que a sociedade brasileira vai enfrentar para superar a pandemia e todos os seus efeitos econômico, a Bancada Feminina se junta a este esforço, sugerindo dois conjuntos de emendas à Lei de Diretrizes Orçamentária.

Um primeiro bloco se refere a inclusão de textos com a perspectiva de ampliar as ferramentas de enfrentamento à violência contra a mulher. Sabemos que os casos de violência contra a mulher aumentaram significativamente neste período de confinamento, tanto quanto violência doméstica como os crimes de natureza sexual. As emendas garante recurso mínimo para as políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher, transparência nos gastos feitos para esta política e projeção das novas ações, evitar o contingenciamento destes recursos e a adição das mulheres em situação de vulnerabilidade social junto com as mulheres chefes de família como prioridade para as agências financeiras oficiais de fomento, além de terem que considerar, como prioritárias, para a concessão de empréstimos ou financiamentos, as empresas que desenvolvam projetos de atendimento a mulheres vítimas de violência doméstica.

O segundo conjunto se referem à emendas para estabelecer no orçamento federal o “Orçamento Mulher”, iniciativa existente já em diversos municípios ao redor do mundo (Barcelona, Buenos Aires etc) e em diversos países como o México e a Australia . Além de evidenciar a existência de políticas específicas que combatam a diferença social e econômica entre homens e mulheres, um orçamento sensível a gênero ou orçamento para as mulheres traz aspectos de avaliação sobre os impactos diferenciados que existem do orçamento e das políticas públicas em geral para a população brasileira. E as propostas apresentadas dão flexibilidade ao Poder Executivo propor a metodologia que considere adequada, desde que, obviamente, cumpra o objetivo estabelecido

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3611 - Luiza Erundina	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**36110026**

EMENTA

SM - Emenda 4 - Inclusão das mulheres em situação de vulnerabilidade social nas prioridades da Caixa Econômica Federal.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 122, Inciso I

TEXTO PROPOSTO

I - a Caixa Econômica Federal, redução do deficit habitacional e melhoria das condições de vida das populações em situação de pobreza e de insegurança alimentar e nutricional, especialmente quando beneficiem idosos, pessoas com deficiência, povos indígenas, povos e comunidades tradicionais, mulheres chefes de família ou em situação de vulnerabilidade social, policiais federais, civis e militares, e militares das Forças Armadas que morem em áreas consideradas de risco ou faixa de fronteira prioritárias definidas no âmbito da Política Nacional de Desenvolvimento Regional - PNDR, por meio de financiamentos e projetos habitacionais de interesse social, projetos de investimentos em saneamento básico e desenvolvimento da infraestrutura urbana e rural, e projetos de implementação de ações de políticas agroambientais;

JUSTIFICATIVA

A Bancada Feminina tem se manifestado desde longa data tanto nos projetos da pauta legislativa da Casa, como também em todas as peças no ciclo orçamentário. E a Lei de Diretrizes Orçamentária é instrumento essencial para contribuição, haja vista ela estabelece quais serão as metas e prioridades para o ano seguinte e indica prioridades de gastos e dos financiamentos feitos pelos bancos públicos, entre outras responsabilidades.

Considerando o conjunto de desafios que a sociedade brasileira vai enfrentar para superar a pandemia e todos os seus efeitos econômico, a Bancada Feminina se junta a este esforço, sugerindo dois conjuntos de emendas à Lei de Diretrizes Orçamentária.

Um primeiro bloco se refere a inclusão de textos com a perspectiva de ampliar as ferramentas de enfrentamento à violência contra a mulher. Sabemos que os casos de violência contra a mulher aumentaram significativamente neste período de confinamento, tanto quanto violência doméstica como os crimes de natureza sexual. As emendas garante recurso mínimo para as políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher, transparência nos gastos feitos para esta política e projeção das novas ações, evitar o contingenciamento destes recursos e a adição das mulheres em situação de vulnerabilidade social junto com as mulheres chefes de família como prioridade para as agências financeiras oficiais de fomento, além de terem que considerar, como prioritárias, para a concessão de empréstimos ou financiamentos, as empresas que desenvolvam projetos de atendimento a mulheres vítimas de violência doméstica.

O segundo conjunto se referem à emendas para estabelecer no orçamento federal o “Orçamento Mulher”, iniciativa existente já em diversos municípios ao redor do mundo (Barcelona, Buenos Aires etc) e em diversos países como o México e a Australia . Além de evidenciar a existência de políticas específicas que combatam a diferença social e econômica entre homens e mulheres, um orçamento sensível a gênero ou orçamento para as mulheres traz aspectos de avaliação sobre os impactos diferenciados que existem do orçamento e das políticas públicas em geral para a população brasileira. E as propostas apresentadas dão flexibilidade ao Poder Executivo propor a metodologia que considere adequada, desde que, obviamente, cumpra o objetivo estabelecido.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3611 - Luiza Erundina	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**36110027**

EMENTA
SM - Emenda 5 - Inclusão, nas prioridades de concessão de empréstimos e financiamento, as empresas que tiverem projetos de atendimento à mulher vítima de violência.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 122, § 5, Inciso III

TEXTO PROPOSTO
III - considerar, como prioritárias, para a concessão de empréstimos ou financiamentos, as empresas que desenvolvam projetos de responsabilidade socioambiental e/ou de atendimento a mulheres vítimas de violência doméstica; promovam a aquisição e instalação, ou adquiram e instalem sistemas de geração de energia elétrica solar fotovoltaica e/ou eólica; integrem as cadeias produtivas locais; empreguem pessoas com deficiência em proporção superior à exigida no art. 110 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991; ou empresas privadas que adotem políticas de participação dos trabalhadores nos lucros;

JUSTIFICATIVA
A Bancada Feminina tem se manifestado desde longa data tanto nos projetos da pauta legislativa da Casa, como também em todas as peças no ciclo orçamentário. E a Lei de Diretrizes Orçamentária é instrumento essencial para contribuição, haja vista ela estabelece quais serão as metas e prioridades para o ano seguinte e indica prioridades de gastos e dos financiamentos feitos pelos bancos públicos, entre outras responsabilidades.

Considerando o conjunto de desafios que a sociedade brasileira vai enfrentar para superar a pandemia e todos os seus efeitos econômico, a Bancada Feminina se junta a este esforço, sugerindo dois conjuntos de emendas à Lei de Diretrizes Orçamentária.

Um primeiro bloco se refere a inclusão de textos com a perspectiva de ampliar as ferramentas de enfrentamento à violência contra a mulher. Sabemos que os casos de violência contra a mulher aumentaram significativamente neste período de confinamento, tanto quanto violência doméstica como os crimes de natureza sexual. As emendas garante recurso mínimo para as políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher, transparência nos gastos feitos para esta política e projeção das novas ações, evitar o contingenciamento destes recursos e a adição das mulheres em situação de vulnerabilidade social junto com as mulheres chefes de família como prioridade para as agências financeiras oficiais de fomento, além de terem que considerar, como prioritárias, para a concessão de empréstimos ou financiamentos, as empresas que desenvolvam projetos de atendimento a mulheres vítimas de violência doméstica.

O segundo conjunto se referem à emendas para estabelecer no orçamento federal o “Orçamento Mulher”, iniciativa existente já em diversos municípios ao redor do mundo (Barcelona, Buenos Aires etc) e em diversos países como o México e a Australia . Além de evidenciar a existência de políticas específicas que combatam a diferença social e econômica entre homens e mulheres, um orçamento sensível a gênero ou orçamento para as mulheres traz aspectos de avaliação sobre os impactos diferenciados que existem do orçamento e das políticas públicas em geral para a população brasileira. E as propostas apresentadas dão flexibilidade ao Poder Executivo propor a metodologia que considere adequada, desde que, obviamente, cumpra o objetivo estabelecido.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3611 - Luiza Erundina	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
36110028

EMENTA
SM - Emenda 6 - Inclusão para o Poder Executivo apresentar relatório anual com a execução orçamentária do Orçamento Mulher.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap XI, Seção I, Art 150, § 1, Inciso I, Alínea q

TEXTO PROPOSTO
r) - até 31 de janeiro de cada exercício, o relatório anual, referente ao exercício anterior, da execução orçamentária do Orçamento Mulher.
.

JUSTIFICATIVA
A Bancada Feminina tem se manifestado desde longa data tanto nos projetos da pauta legislativa da Casa, como também em todas as peças no ciclo orçamentário. E a Lei de Diretrizes Orçamentária é instrumento essencial para contribuição, haja vista ela estabelece quais serão as metas e prioridades para o ano seguinte e indica prioridades de gastos e dos financiamentos feitos pelos bancos públicos, entre outras responsabilidades.

Considerando o conjunto de desafios que a sociedade brasileira vai enfrentar para superar a pandemia e todos os seus efeitos econômico, a Bancada Feminina se junta a este esforço, sugerindo dois conjuntos de emendas à Lei de Diretrizes Orçamentária.

Um primeiro bloco se refere a inclusão de textos com a perspectiva de ampliar as ferramentas de enfrentamento à violência contra a mulher. Sabemos que os casos de violência contra a mulher aumentaram significativamente neste período de confinamento, tanto quanto violência doméstica como os crimes de natureza sexual. As emendas garante recurso mínimo para as políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher, transparência nos gastos feitos para esta política e projeção das novas ações, evitar o contingenciamento destes recursos e a adição das mulheres em situação de vulnerabilidade social junto com as mulheres chefes de família como prioridade para as agências financeiras oficiais de fomento, além de terem que considerar, como prioritárias, para a concessão de empréstimos ou financiamentos, as empresas que desenvolvam projetos de atendimento a mulheres vítimas de violência doméstica.

O segundo conjunto se referem à emendas para estabelecer no orçamento federal o “Orçamento Mulher”, iniciativa existente já em diversos municípios ao redor do mundo (Barcelona, Buenos Aires etc) e em diversos países como o México e a Australia . Além de evidenciar a existência de políticas específicas que combatam a diferença social e econômica entre homens e mulheres, um orçamento sensível a gênero ou orçamento para as mulheres traz aspectos de avaliação sobre os impactos diferenciados que existem do orçamento e das políticas públicas em geral para a população brasileira. E as propostas apresentadas dão flexibilidade ao Poder Executivo propor a metodologia que considere adequada, desde que, obviamente, cumpra o objetivo estabelecido.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3611 - Luiza Erundina	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**36110029**

EMENTA

SM - Emenda 7 - Inclusão, nas responsabilidades do Poder Executivo federal, a responsabilidade em definir e metodologia de acompanhamento do Orçamento Mulher.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap XI, Seção II, Art 157, Inciso II

TEXTO PROPOSTO

III) - elaborar metodologia de acompanhamento dos programas e ações destinados às mulheres com vistas a apuração e divulgação do Orçamento Mulher.

JUSTIFICATIVA

A Bancada Feminina tem se manifestado desde longa data tanto nos projetos da pauta legislativa da Casa, como também em todas as peças no ciclo orçamentário. E a Lei de Diretrizes Orçamentária é instrumento essencial para contribuição, haja vista ela estabelece quais serão as metas e prioridades para o ano seguinte e indica prioridades de gastos e dos financiamentos feitos pelos bancos públicos, entre outras responsabilidades.

Considerando o conjunto de desafios que a sociedade brasileira vai enfrentar para superar a pandemia e todos os seus efeitos econômico, a Bancada Feminina se junta a este esforço, sugerindo dois conjuntos de emendas à Lei de Diretrizes Orçamentária.

Um primeiro bloco se refere a inclusão de textos com a perspectiva de ampliar as ferramentas de enfrentamento à violência contra a mulher. Sabemos que os casos de violência contra a mulher aumentaram significativamente neste período de confinamento, tanto quanto violência doméstica como os crimes de natureza sexual. As emendas garante recurso mínimo para as políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher, transparência nos gastos feitos para esta política e projeção das novas ações, evitar o contingenciamento destes recursos e a adição das mulheres em situação de vulnerabilidade social junto com as mulheres chefes de família como prioridade para as agências financeiras oficiais de fomento, além de terem que considerar, como prioritárias, para a concessão de empréstimos ou financiamentos, as empresas que desenvolvam projetos de atendimento a mulheres vítimas de violência doméstica.

O segundo conjunto se referem à emendas para estabelecer no orçamento federal o “Orçamento Mulher”, iniciativa existente já em diversos municípios ao redor do mundo (Barcelona, Buenos Aires etc) e em diversos países como o México e a Australia . Além de evidenciar a existência de políticas específicas que combatam a diferença social e econômica entre homens e mulheres, um orçamento sensível a gênero ou orçamento para as mulheres traz aspectos de avaliação sobre os impactos diferenciados que existem do orçamento e das políticas públicas em geral para a população brasileira. E as propostas apresentadas dão flexibilidade ao Poder Executivo propor a metodologia que considere adequada, desde que, obviamente, cumpra o objetivo estabelecido.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3611 - Luiza Erundina	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA À META

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**40600001**

EMENTA
Apoio à Manutenção da Educação Infantil.

PROGRAMA
5011 - EDUCAÇÃO BÁSICA DE QUALIDADE

AÇÃO
00OW - APOIO À MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
ENTE FEDERATIVO APOIADO (UNIDADE)	50

JUSTIFICATIVA
A presente Emenda tem por finalidade, garantir recursos do Orçamento Geral da União para manutenção da Educação Infantil no Brasil. Por isso, nossa intenção é reforçar os recursos e apoio para as metas da Educação Básica de Qualidade, com atenção prioritária à primeira infância, pois atualmente apenas 30% da população de 0 a 3 anos frequentam as creches e ainda não foi universalizado o atendimento da população de 4 a 5 anos. Entendendo que a Educação é um direito fundamental de todos e um dever do Estado e da família apresento a seguinte Emenda de Metas.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4060 - Luizão Goulart	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40600002**

EMENTA

A assinatura de convênios e instrumentos congêneres, como também a transferência dos respectivos recursos financeiros independerá da adimplência de municípios de até 100.000(cem mil) habitantes em cadastros ou sistemas de informações financeiras, contábeis e fiscais.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	

TEXTO PROPOSTO

Art. 82,§6º - A assinatura de convênios e instrumentos congêneres, como também a transferência dos respectivos recursos financeiros independerá da adimplência de municípios de até 100.000(cem mil) habitantes em cadastros ou sistemas de informações financeiras, contábeis e fiscais.

JUSTIFICATIVA

Esta Emenda tem como finalidade garantir que os pequenos municípios não sejam ainda mais penalizados caso não estejam plenamente adimplentes nos cadastros ou sistemas de informações financeiras, contábeis e fiscais da União. A crise financeira causada pelo pandemia do Covid-19 afetou em demasia as finanças desses entes, o que faz com que a não realização das transferências voluntárias seja um fardo insuportável de se carregar no caso de municípios com 100.000 (cem mil) habitantes. Por essa razão, a adição dessa exceção se torna cogente.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4060 - Luizão Goulart	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
40600003

EMENTA
A assinatura de convênios e instrumentos congêneres, como também a transferência dos respectivos recursos financeiros independerá da adimplência de municípios de até 50.000(cinquenta mil) habitantes em cadastros ou sistemas de informações financeiras, contábeis e fiscais.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	

TEXTO PROPOSTO
Art. 82,§6º - A assinatura de convênios e instrumentos congêneres, como também a transferência dos respectivos recursos financeiros independerá da adimplência de municípios de até 50.000(cinquenta mil) habitantes em cadastros ou sistemas de informações financeiras, contábeis e fiscais.

JUSTIFICATIVA
Esta Emenda tem como finalidade garantir que os pequenos municípios não sejam ainda mais penalizados caso não estejam plenamente adimplentes nos cadastros ou sistemas de informações financeiras, contábeis e fiscais da União. A crise financeira causada pelo pandemia do Covid-19 afetou em demasia as finanças desses entes, o que faz com que a não realização das transferências voluntárias seja um fardo insuportável de se carregar no caso de municípios com 50.000 (cinquenta mil) habitantes. Por essa razão, a adição dessa exceção se torna cogente.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4060 - Luizão Goulart	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA À META

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**29350001**

EMENTA
Individual - Desenvolvimento urbano para Estado de Goiás

PROGRAMA
2217 - DESENVOLVIMENTO REGIONAL, TERRITORIAL E URBANO

AÇÃO
1D73 - APOIO À POLÍTICA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PROJETO APOIADO (UNIDADE)	5000

JUSTIFICATIVA
Esta emenda visa a Implantação e qualificação de infraestrutura viária urbana de forma integral contemplando a pavimentação, calçamento,
sinalização viária, acessibilidade e demais soluções para deslocamento de pessoas e cargas para uma melhor infraestrutura urbana no Estado de Goiás.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2935 - Magda Mofatto	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
29350002

EMENTA
Marinha do Brasil 3 - Suprime o § 10º do Art. 42.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Supressiva	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VI, Art 42, § 10

TEXTO PROPOSTO
Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA
O § 10º ao Art. 42 impossibilita a EMGEPRON de receber aportes da União para futuro aumento de capital no exercício de 2021, uma vez que a empresa não está incluída no Programa Nacional de Desestatização (PND). Com efeito, tal restrição impactará o desenvolvimento do próprio negócio da empresa, motivo este que, por estar em pleno atendimento aos objetivos da agenda governamental, não a torna elegível à decisão da União de se fazer constar do PND, em outras palavras, é uma empresa pública não dependente que desenvolve uma série de projetos de investimentos aprovados e em andamento, de acordo com seu Plano de negócios, contudo, muitos financiados pelo aporte de capital da União, ou seja, que dependem de previsão legal para a devida aplicação do recurso público, compondo assim o Orçamento de Investimento (§ 5º do art. 165, CF/88). Isto posto, registra-se que parcela das atribuições da empresa não poderá ser realizada de forma efetiva, uma vez que não poderá buscar novos empreendimentos que, em alguma medida, venham a depender da decisão de seu único acionista (União).

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2935 - Magda Mofatto	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**29350003**

EMENTA

Marinha do Brasil 5 - Inclui no inciso V do Art. 109, trecho que ressalve a reestruturação de carreiras já autorizadas em lei.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 109, Inciso V

TEXTO PROPOSTO

V - a reestruturação de carreiras que não implique aumento de despesa, exceto as autorizadas em lei anterior; e

JUSTIFICATIVA

A atual redação do inciso V do Art. 109 ignora o princípio da segurança jurídica, pois não leva em conta a existência de processos de reestruturação de carreira, cujo aumento de despesa, para o ano de 2021, foi aprovado por meio de Leis anteriores.
Nesse sentido, faz-se mister garantir o princípio da segurança jurídica para todos atos jurídicos perfeitos anteriores à LDO-2021, os quais autorizaram a reestruturação de carreiras, independentemente de haver aumento de despesas.
Ressalva-se que a simples exclusão do inciso em análise não atende ao princípio da segurança jurídica, pois, conforme o Art. 169 da CRFB/1988, é necessária a expressa autorização na LDO para concretizar e dar efeito às reestruturações de carreira, com aumento de despesa, anteriormente aprovadas pelos Poderes Legislativo e Executivo.
Como disposto no art. 5º, inc. XXXVI da Carta Magna, o princípio da segurança jurídica estabelece que “a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada”. Em linhas gerais, tal princípio concatena a confiabilidade da sociedade à mutabilidade de seu ordenamento jurídico.
Asseverada pela doutrina do direito brasileiro, a segurança jurídica é regularmente caracterizada como uma das vigas mestras do Estado de Direito. É ela, ao lado da legalidade, um dos sub-princípios integradores do próprio conceito de Estado de Direito. O direito brasileiro propõe-se a ensejar certa estabilidade, um mínimo de certeza na regência da vida social e a segurança jurídica coincide com uma das mais profundas aspirações do homem: a da segurança em si mesma.
O princípio da segurança jurídica, ou da estabilidade das relações jurídicas, conecta-se a determinados princípios que garantem o funcionalismo do ordenamento jurídico pátrio, dentre eles, a irretroatividade da lei, o devido processo legal, o direito adquirido, dentre outros. A segurança jurídica impede a desconstituição injustificada de atos ou situações jurídicas, mesmo que tenha ocorrido alguma inconformidade com o texto legal durante sua constituição. Muitas vezes o desfazimento do ato ou da situação jurídica por ele criada pode ser mais prejudicial do que sua manutenção, especialmente quanto a repercussões na ordem social. Por isso, não há razão para invalidar ato que tenha atingido sua finalidade, sem causar dano algum, seja ao interesse público, seja os direitos de terceiros, visto que, constitucionalmente, “a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada”.
Desta forma, a emenda proposta visa garantir esse importante princípio na redação do dispositivo legislativo em discussão.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2935 - Magda Mofatto	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**29350004**

EMENTA
Emenda 1- Secretaria da Mulher - Garantia de recursos mínimos para as ações de enfrentamento à violência

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 21

TEXTO PROPOSTO
EMENDA 1: Inclusão de Artigo 21-A
art. 21-A O Projeto de Lei Orçamentária de 2021 e a respectiva Lei destinarão recursos para as despesas com programas e ações voltados ao enfrentamento à violência contra a mulher em montante, no mínimo, igual ao aprovado na Lei Orçamentária de 2020, corrigido na forma do inciso II do § 1º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

JUSTIFICATIVA

A Bancada Feminina tem se manifestado desde longa data tanto nos projetos da pauta legislativa da Casa, como também em todas as peças no ciclo orçamentário. E a Lei de Diretrizes Orçamentária é instrumento essencial para contribuição, haja vista ela estabelece quais serão as metas e prioridades para o ano seguinte e indica prioridades de gastos e dos financiamentos feitos pelos bancos públicos, entre outras responsabilidades.

Considerando o conjunto de desafios que a sociedade brasileira vai enfrentar para superar a pandemia e todos os seus efeitos econômico, a Bancada Feminina se junta a este esforço, sugerindo dois conjuntos de emendas à Lei de Diretrizes Orçamentária.

Um primeiro bloco se refere a inclusão de textos com a perspectiva de ampliar as ferramentas de enfrentamento à violência contra a mulher. Sabemos que os casos de violência contra a mulher aumentaram significativamente neste período de confinamento, tanto quanto violência doméstica como os crimes de natureza sexual. As emendas garante recurso mínimo para as políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher, transparência nos gastos feitos para esta política e projeção das novas ações, evitar o contingenciamento destes recursos e a adição das mulheres em situação de vulnerabilidade social junto com as mulheres chefes de família como prioridade para as agências financeiras oficiais de fomento, além de terem que considerar, como prioritárias, para a concessão de empréstimos ou financiamentos, as empresas que desenvolvam projetos de atendimento a mulheres vítimas de violência doméstica.

O segundo conjunto se referem à emendas para estabelecer no orçamento federal o “Orçamento Mulher”, iniciativa existente já em diversos municípios ao redor do mundo (Barcelona, Buenos Aires etc) e em diversos países como o México e a Australia . Além de evidenciar a existência de políticas específicas que combatam a diferença social e econômica entre homens e mulheres, um orçamento sensível a gênero ou orçamento para as mulheres traz aspectos de avaliação sobre os impactos diferenciados que existem do orçamento e das políticas públicas em geral para a população brasileira. E as propostas apresentadas dão flexibilidade ao Poder Executivo propor a metodologia que considere adequada, desde que, obviamente, cumpra o objetivo estabelecido.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2935 - Magda Mofatto	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**29350005**

EMENTA

Marinha do Brasil 4 - Suprime o § 6º do Art. 42 e todos os seus incisos.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Supressiva	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VI, Art 42, § 6

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O §6º do art. 42 e seus incisos exclui a EMGEPRON do Orçamento de Investimento (OI), uma vez que condiciona sua participação ao atendimento cumulativo das condições de (i) estar no Orçamento de Investimento da LOA 2020; (ii) estar incluída no Programa Nacional de Desestatização - PND; e (iii) possuir plano de reequilíbrio econômico-financeiro aprovado e em vigor para o exercício de 2021. Registra-se que a empresa não participa do PND, tampouco possui plano de reequilíbrio econômico-financeiro aprovado para 2021, porém desenvolve uma série de projetos de investimento aprovados e em andamento em seu Plano de Negócios, muitos financiados pelo aporte de capital da União, ou seja, que dependem de sua previsão legal para a devida aplicação do recurso público. Ademais, uma vez que o OI compõe a LOA (§ 5º do art. 165, CF/88) e esta deverá discriminar toda receita e despesa pública, obedecidos os princípios da unidade, universalidade e anualidade (art. 2º, Lei nº 4.320/64), a inclusão do dispositivo ora em discussão ao PLDO-2021, além de excluir a EMGEPRON do OI, vai de encontro à legislação que ampara a execução das despesas em investimento da empresa, que devem ser discriminadas no orçamento da União, ao contrário das despesas de caráter operacional da empresa, incluídas em outro instrumento legal, o Programa de Dispêndio Global (PDG), formalizado por Decreto do Poder Executivo (art. 107, Lei nº 4.320/64). Por fim, ressalta-se que projetos navais são, por natureza, empreendimentos plurianuais e a manutenção do dispositivo na forma original inviabiliza, por exemplo, o Programa de Recomposição do Núcleo do Poder Naval, a partir da construção de navios Classe Tamandaré, cujo contrato prevê obrigações pelos próximos 8 anos, devidamente constante do Anexo IV da Lei nº 13.971, de 27.12.2019 (PPA 2020-2023).

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2935 - Magda Mofatto	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**29350006**

EMENTA

Emenda 3 - Secretaria da Mulher - Inclusão dos programas e ações de enfrentamento à violência no anexo III – despesas ressalvadas

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO

Inclusão de inciso na Seção III - Demais despesas ressalvadas do Anexo III
XI - Despesas com as ações destinadas à implementação de programas voltados ao enfrentamento da violência contra as mulheres.

JUSTIFICATIVA

A Bancada Feminina tem se manifestado desde longa data tanto nos projetos da pauta legislativa da Casa, como também em todas as peças no ciclo orçamentário. E a Lei de Diretrizes Orçamentária é instrumento essencial para contribuição, haja vista ela estabelece quais serão as metas e prioridades para o ano seguinte e indica prioridades de gastos e dos financiamentos feitos pelos bancos públicos, entre outras responsabilidades.

Considerando o conjunto de desafios que a sociedade brasileira vai enfrentar para superar a pandemia e todos os seus efeitos econômico, a Bancada Feminina se junta a este esforço, sugerindo dois conjuntos de emendas à Lei de Diretrizes Orçamentária.

Um primeiro bloco se refere a inclusão de textos com a perspectiva de ampliar as ferramentas de enfrentamento à violência contra a mulher. Sabemos que os casos de violência contra a mulher aumentaram significativamente neste período de confinamento, tanto quanto violência doméstica como os crimes de natureza sexual. As emendas garante recurso mínimo para as políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher, transparência nos gastos feitos para esta política e projeção das novas ações, evitar o contingenciamento destes recursos e a adição das mulheres em situação de vulnerabilidade social junto com as mulheres chefes de família como prioridade para as agências financeiras oficiais de fomento, além de terem que considerar, como prioritárias, para a concessão de empréstimos ou financiamentos, as empresas que desenvolvam projetos de atendimento a mulheres vítimas de violência doméstica.

O segundo conjunto se referem à emendas para estabelecer no orçamento federal o “Orçamento Mulher”, iniciativa existente já em diversos municípios ao redor do mundo (Barcelona, Buenos Aires etc) e em diversos países como o México e a Australia . Além de evidenciar a existência de políticas específicas que combatam a diferença social e econômica entre homens e mulheres, um orçamento sensível a gênero ou orçamento para as mulheres traz aspectos de avaliação sobre os impactos diferenciados que existem do orçamento e das políticas públicas em geral para a população brasileira. E as propostas apresentadas dão flexibilidade ao Poder Executivo propor a metodologia que considere adequada, desde que, obviamente, cumpra o objetivo estabelecido

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2935 - Magda Mofatto	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**29350007**

EMENTA

Marinha do Brasil 6 - Inclui, na alínea “c” do inciso II do Art. 129, trecho que ressalve propostas de aumento de despesa com pessoal que contenha em seu escopo formas de compensação, seja pela indicação do aumento de receitas ou anulação de despesas.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IX, Art 129, Inciso II, Alínea c

TEXTO PROPOSTO

c) descumprimento do limite estabelecido no § 1º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, exceto se o aumento de despesas for compensado, em uma mesma lei, pelo aumento de receitas ou anulação de outras despesas;

JUSTIFICATIVA

A atual redação da alínea “c” do inciso II do Art. 129 limita o aumento das despesas atinentes à concessão de qualquer vantagem ou alteração de remuneração ou de estrutura de carreira ao mesmo índice usado para o cálculo do limite do Teto de Gastos do Governo Federal (EC nº 95/2016).

Assim, em que pese visar a necessária austeridade fiscal, o atual dispositivo inviabilizará, de forma ampla, todas as proposições de recomposição das perdas inflacionárias acumuladas antes da atual crise, inclusive as que prevejam a possibilidade de compensação do crescimento de despesas por meio de aumentos de receitas ou anulação de despesas relacionadas às suas próprias carreiras.

Nesse ponto, há que se ressaltar a heterogeneidade das remunerações no Setor Público Federal, onde há carreiras com super remunerações que pouco seriam afetadas pela atual redação.Todavia,existem outras que há tempos estão com suas remunerações muito defasadas, sendo justo, portanto, a previsão de um dispositivo que atenda a questão fiscal e ao mesmo tempo permita a negociação de reajustes pelas carreiras menos favorecidas.

Logo, por dever de justiça, é preciso a autorizar a possibilidade de construção de proposições legais que tenham como premissa o aumento de despesas condicionado ao aumento de receitas e redução de despesas dentro de suas próprias carreiras.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2935 - Magda Mofatto	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**29350008**

EMENTA
Marinha do Brasil 2 - Suprime do inciso I do Art. 64 o trecho que limita a execução provisória das despesas previstas no Anexo III da LDO 2021 àquelas que estejam atreladas a obrigação constitucional ou legal.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 64, Inciso I

TEXTO PROPOSTO
I – despesas relacionadas no Anexo III;

JUSTIFICATIVA
A atual redação do inciso I do Art. 64 não ressalva, durante a hipótese de execução provisória do Projeto de Lei Orçamentária (PLOA 2021) por não aprovação até 31 de dezembro de 2020, as despesas com o Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB), o Programa Nuclear da Marinha (PNM) e as despesas com manutenção e ampliação da rede de balizamento marítimo, fluvial e lacustre. Logo, os créditos referentes a tais despesas serão liberados por duodécimos, o que poderá afetar o pagamento de marcos contratuais estabelecidos em que o valor do duodécimo não suporte a despesa, com risco de interrupção da execução dos programas e a incidência de encargos e custos adicionais.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2935 - Magda Mofatto	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**29350009**

EMENTA
Marinha do Brasil 1 - Inclui o item LXIV no Anexo III – Seção I – Despesas Primárias Obrigatórias - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do art. 9º, §2º da LRF, por constituírem obrigações constitucionais ou legais da União; e.exclui item IV do Anexo III – Seção III – Demais Despesas Ressalvadas - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do art. 9º, §2º da LRF, por serem ressalvadas; e

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Substitutiva	---	Anexo III, Seção III, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO
Inclui inciso LXIV, Seção I do Anexo III. "Ressalvar as despesas relacionadas à manutenção e ampliação da rede de balizamento marítimo, fluvial e lacustre (art. 21, inciso XII, alínea “d”, da Constituição, combinado com o art. 17, incisos I e II, da Lei Complementar nº 97/1999, Art. 2° e 6° do Decreto-Lei 1.023/1969 e Art. 1º do Decreto nº 70.198/1972)."

JUSTIFICATIVA
De acordo com a Carta Magna, em sua alínea d), do inciso XII, do art. 21, compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de transporte ferroviário e aquaviário entre portos brasileiros e fronteiras nacionais. Tal competência foi atribuída subsidiariamente à Marinha do Brasil, conforme consta nos incisos I e II, do Art. 17, da Lei Complementar nº 97/1999, cabendo à instituição a orientação e controle da Marinha Mercante e suas atividades correlatas, no que interessa à defesa nacional; e a providência da segurança da navegação aquaviária, Art. 2° e 6° do Decreto-Lei n° 1.023/1969 e Art. 1º do Decreto nº 70.198/1972.
Para a consecução de tal atribuição torna-se imprescindível a existência de um Sistema de Segurança do Tráfego Aquaviário e um Serviço de Sinalização Náutica eficientes e capazes de zelarem pela salva-guarda da vida humana no mar e nas águas interiores, pela segurança da navegação e pelo controle da poluição hídrica por embarcações, plataformas e instalações de apoio.
Nesse sentido, criada pelo Decreto-Lei nº 1.023/1969, a Tarifa de Utilização de Faróis (TUF) tem sua aplicação específica na construção e execução dos serviços que envolvem a rede de balizamentos marítimos, fluvial e lacustre, a cargo da Autoridade Marítima (AM) e sob a coordenação da Diretoria de Hidrografia e Navegação (DHN). Tais serviços disponibilizados e mantidos por esta fonte de recurso contribuem diretamente para a regulação e o equilíbrio dos preços praticados no seguro e frete do tráfego aquaviário nas Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), compondo o denominado “Custo Brasil”.
Caso tais despesas não sejam efetuadas satisfatoriamente haverá reflexos diretos na manutenção da qualidade dos serviços de sinalização náutica, impossibilitando a Autoridade Marítima de prover as condições, minimamente homogêneas e adequadas, à garantia da Segurança da Navegação, podendo gerar as seguintes consequências negativas ao país:
(i) não realização dos períodos de manutenção das embarcações de apoio ao balizamento acarretará a obsolescência dos meios e a impossibilidade de manter os sinais;
(ii) degradação significativa dos auxílios à navegação, impactando diretamente na segurança da navegação, podendo determinar restrições na operação de portos importantes para o comércio exterior;
(iii) redução da aquisição de material no país/exterior provocará a descontinuidade do estoque de itens de reposição e manutenção dos materiais e equipamentos de sinalização náutica;
(iv) impossibilidade de atender plenamente a demanda de cursos e participação em seminários, congressos e simpósios para a capacitação do pessoal e atualização dos assuntos no âmbito da sinalização náutica e segurança da navegação;
(v) deterioração das residências dos faróis e instalações por falta de recursos para manutenção; e
(vi) aumento da probabilidade de ocorrência de acidente de grandes proporções, com perda de vidas humanas, prejuízos materiais de considerável monta e/ou danos ambientais de consequências imprevisíveis além de afetar a imagem do País no cenário internacional.
Em contrapartida ao pagamento da TUF pelos navios estrangeiros que demandam os portos brasileiros, é compreensível que seus tripulantes e armadores queiram encontrar, nos diversos portos, condições recíprocas de segurança, adequadas à garantia da Segurança da Navegação. Por essa razão, torna-se primordial que o Brasil busque evitar questionamentos pela comunidade marítima internacional, por meio do emprego dos recursos que aufere por meio da arrecadação da TUF.
Ademais, as despesas mencionadas constam, atualmente, como Primárias Obrigatórias - que não são objeto de limitação de empenho, conforme item 69, da seção I, do anexo III, da Lei nº 13.898/2019 (LDO 2020), registrada na Lei nº 13.978/2020 (LOA 2020) com o Indicador de Resultado Primário 1 – Primária Obrigatória.
Assim, solicita-se a inclusão das despesas relacionadas ao Anexo III, Seção I (Obrigações Constitucionais e Legais da União), a fim de que as obrigações constitucionais para a manutenção preventiva e periódica dos auxílios à navegação sejam cumpridas, tendo em conta os riscos envolvidos para a segurança da navegação e proteção ao meio ambiente.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2935 - Magda Mofatto	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**29350010**

EMENTA
Marinha do Brasil 5 - Inclui no inciso V do Art. 109, trecho que ressalve a reestruturação de carreiras já autorizadas em lei.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 109, Inciso V

TEXTO PROPOSTO
V - a reestruturação de carreiras que não implique aumento de despesa, exceto as autorizadas em lei anterior; e

JUSTIFICATIVA
A atual redação do inciso V do Art. 109 ignora o princípio da segurança jurídica, pois não leva em conta a existência de processos de reestruturação de carreira, cujo aumento de despesa, para o ano de 2021, foi aprovado por meio de Leis anteriores.
Nesse sentido, faz-se mister garantir o princípio da segurança jurídica para todos atos jurídicos perfeitos anteriores à LDO-2021, os quais autorizaram a reestruturação de carreiras, independentemente de haver aumento de despesas.
Ressalva-se que a simples exclusão do inciso em análise não atende ao princípio da segurança jurídica, pois, conforme o Art. 169 da CRFB/1988, é necessária a expressa autorização na LDO para concretizar e dar efeito às reestruturações de carreira, com aumento de despesa, anteriormente aprovadas pelos Poderes Legislativo e Executivo.
Como disposto no art. 5º, inc. XXXVI da Carta Magna, o princípio da segurança jurídica estabelece que “a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada”. Em linhas gerais, tal princípio concatena a confiabilidade da sociedade à mutabilidade de seu ordenamento jurídico.
Asseverada pela doutrina do direito brasileiro, a segurança jurídica é regularmente caracterizada como uma das vigas mestras do Estado de Direito. É ela, ao lado da legalidade, um dos sub-princípios integradores do próprio conceito de Estado de Direito. O direito brasileiro propõe-se a ensejar certa estabilidade, um mínimo de certeza na regência da vida social e a segurança jurídica coincide com uma das mais profundas aspirações do homem: a da segurança em si mesma.
O princípio da segurança jurídica, ou da estabilidade das relações jurídicas, conecta-se a determinados princípios que garantem o funcionalismo do ordenamento jurídico pátrio, dentre eles, a irretroatividade da lei, o devido processo legal, o direito adquirido, dentre outros. A segurança jurídica impede a desconstituição injustificada de atos ou situações jurídicas, mesmo que tenha ocorrido alguma inconformidade com o texto legal durante sua constituição. Muitas vezes o desfazimento do ato ou da situação jurídica por ele criada pode ser mais prejudicial do que sua manutenção, especialmente quanto a repercussões na ordem social. Por isso, não há razão para invalidar ato que tenha atingido sua finalidade, sem causar dano algum, seja ao interesse público, seja os direitos de terceiros, visto que, constitucionalmente, “a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada”.
Desta forma, a emenda proposta visa garantir esse importante princípio na redação do dispositivo legislativo em discussão.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2935 - Magda Mofatto	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**29350011**

EMENTA

Marinha do Brasil 3 - Suprime o § 10º do Art. 42.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Supressiva	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VI, Art 42, § 10

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O § 10º ao Art. 42 impossibilita a EMGEPRON de receber aportes da União para futuro aumento de capital no exercício de 2021, uma vez que a empresa não está incluída no Programa Nacional de Desestatização (PND). Com efeito, tal restrição impactará o desenvolvimento do próprio negócio da empresa, motivo este que, por estar em pleno atendimento aos objetivos da agenda governamental, não a torna elegível à decisão da União de se fazer constar do PND, em outras palavras, é uma empresa pública não dependente que desenvolve uma série de projetos de investimentos aprovados e em andamento, de acordo com seu Plano de negócios, contudo, muitos financiados pelo aporte de capital da União, ou seja, que dependem de previsão legal para a devida aplicação do recurso público, compondo assim o Orçamento de Investimento (§ 5º do art. 165, CF/88). Isto posto, registra-se que parcela das atribuições da empresa não poderá ser realizada de forma efetiva, uma vez que não poderá buscar novos empreendimentos que, em alguma medida, venham a depender da decisão de seu único acionista (União).

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2935 - Magda Mofatto	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**29350012**

EMENTA
Marinha do Brasil 6 - Inclui, na alínea “c” do inciso II do Art. 129, trecho que ressalve propostas de aumento de despesa com pessoal que contenha em seu escopo formas de compensação, seja pela indicação do aumento de receitas ou anulação de despesas.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IX, Art 129, Inciso II, Alínea c

TEXTO PROPOSTO
c) descumprimento do limite estabelecido no § 1º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, exceto se o aumento de despesas for compensado, em uma mesma lei, pelo aumento de receitas ou anulação de outras despesas;

JUSTIFICATIVA
A atual redação da alínea “c” do inciso II do Art. 129 limita o aumento das despesas atinentes à concessão de qualquer vantagem ou alteração de remuneração ou de estrutura de carreira ao mesmo índice usado para o cálculo do limite do Teto de Gastos do Governo Federal (EC nº 95/2016).
Assim, em que pese visar a necessária austeridade fiscal, o atual dispositivo inviabilizará, de forma ampla, todas as proposições de recomposição das perdas inflacionárias acumuladas antes da atual crise, inclusive as que prevejam a possibilidade de compensação do crescimento de despesas por meio de aumentos de receitas ou anulação de despesas relacionadas às suas próprias carreiras.
Nesse ponto, há que se ressaltar a heterogeneidade das remunerações no Setor Público Federal, onde há carreiras com super remunerações que pouco seriam afetadas pela atual redação.Todavia,existem outras que há tempos estão com suas remunerações muito defasadas, sendo justo, portanto, a previsão de um dispositivo que atenda a questão fiscal e ao mesmo tempo permita a negociação de reajustes pelas carreiras menos favorecidas.
Logo, por dever de justiça, é preciso a autorizar a possibilidade de construção de proposições legais que tenham como premissa o aumento de despesas condicionado ao aumento de receitas e redução de despesas dentro de suas próprias carreiras.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2935 - Magda Mofatto	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**29350013**

EMENTA

Marinha do Brasil 4 - Suprime o § 6º do Art. 42 e todos os seus incisos.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Supressiva	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VI, Art 42, § 6

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O §6º do art. 42 e seus incisos exclui a EMGEPRON do Orçamento de Investimento (OI), uma vez que condiciona sua participação ao atendimento cumulativo das condições de (i) estar no Orçamento de Investimento da LOA 2020; (ii) estar incluída no Programa Nacional de Desestatização - PND; e (iii) possuir plano de reequilíbrio econômico-financeiro aprovado e em vigor para o exercício de 2021. Registra-se que a empresa não participa do PND, tampouco possui plano de reequilíbrio econômico-financeiro aprovado para 2021, porém desenvolve uma série de projetos de investimento aprovados e em andamento em seu Plano de Negócios, muitos financiados pelo aporte de capital da União, ou seja, que dependem de sua previsão legal para a devida aplicação do recurso público. Ademais, uma vez que o OI compõe a LOA (§ 5º do art. 165, CF/88) e esta deverá discriminar toda receita e despesa pública, obedecidos os princípios da unidade, universalidade e anualidade (art. 2º, Lei nº 4.320/64), a inclusão do dispositivo ora em discussão ao PLDO-2021, além de excluir a EMGEPRON do OI, vai de encontro à legislação que ampara a execução das despesas em investimento da empresa, que devem ser discriminadas no orçamento da União, ao contrário das despesas de caráter operacional da empresa, incluídas em outro instrumento legal, o Programa de Dispêndio Global (PDG), formalizado por Decreto do Poder Executivo (art. 107, Lei nº 4.320/64). Por fim, ressalta-se que projetos navais são, por natureza, empreendimentos plurianuais e a manutenção do dispositivo na forma original inviabiliza, por exemplo, o Programa de Recomposição do Núcleo do Poder Naval, a partir da construção de navios Classe Tamandaré, cujo contrato prevê obrigações pelos próximos 8 anos, devidamente constante do Anexo IV da Lei nº 13.971, de 27.12.2019 (PPA 2020-2023).

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2935 - Magda Mofatto	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**29350014**

EMENTA
Marinha do Brasil 2 - Suprime do inciso I do Art. 64 o trecho que limita a execução provisória das despesas previstas no Anexo III da LDO 2021 àquelas que estejam atreladas a obrigação constitucional ou legal.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 64, Inciso I

TEXTO PROPOSTO
I – despesas relacionadas no Anexo III;

JUSTIFICATIVA
A atual redação do inciso I do Art. 64 não ressalva, durante a hipótese de execução provisória do Projeto de Lei Orçamentária (PLOA 2021) por não aprovação até 31 de dezembro de 2020, as despesas com o Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB), o Programa Nuclear da Marinha (PNM) e as despesas com manutenção e ampliação da rede de balizamento marítimo, fluvial e lacustre. Logo, os créditos referentes a tais despesas serão liberados por duodécimos, o que poderá afetar o pagamento de marcos contratuais estabelecidos em que o valor do duodécimo não suporte a despesa, com risco de interrupção da execução dos programas e a incidência de encargos e custos adicionais.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2935 - Magda Mofatto	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**29350015**

EMENTA

Marinha do Brasil 1 - Inclui o item LXIV no Anexo III – Seção I – Despesas Primárias Obrigatórias - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do art. 9º, §2º da LRF, por constituírem obrigações constitucionais ou legais da União; e.exclui item IV do Anexo III – Seção III – Demais Despesas Ressalvadas - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do art. 9º, §2º da LRF, por serem ressalvadas; e

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Substitutiva	---	Anexo III, Seção III, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

Inclui inciso LXIV, Seção I do Anexo III. "Ressalvar as despesas relacionadas à manutenção e ampliação da rede de balizamento marítimo, fluvial e lacustre (art. 21, inciso XII, alínea “d”, da Constituição, combinado com o art. 17, incisos I e II, da Lei Complementar nº 97/1999, Art. 2° e 6° do Decreto-Lei 1.023/1969 e Art. 1º do Decreto nº 70.198/1972)."

JUSTIFICATIVA

De acordo com a Carta Magna, em sua alínea d), do inciso XII, do art. 21, compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de transporte ferroviário e aquaviário entre portos brasileiros e fronteiras nacionais. Tal competência foi atribuída subsidiariamente à Marinha do Brasil, conforme consta nos incisos I e II, do Art. 17, da Lei Complementar nº 97/1999, cabendo à instituição a orientação e controle da Marinha Mercante e suas atividades correlatas, no que interessa à defesa nacional; e a providência da segurança da navegação aquaviária, Art. 2° e 6° do Decreto-Lei n° 1.023/1969 e Art. 1º do Decreto nº 70.198/1972.

Para a consecução de tal atribuição torna-se imprescindível a existência de um Sistema de Segurança do Tráfego Aquaviário e um Serviço de Sinalização Náutica eficientes e capazes de zelarem pela salva-guarda da vida humana no mar e nas águas interiores, pela segurança da navegação e pelo controle da poluição hídrica por embarcações, plataformas e instalações de apoio.

Nesse sentido, criada pelo Decreto-Lei nº 1.023/1969, a Tarifa de Utilização de Faróis (TUF) tem sua aplicação específica na construção e execução dos serviços que envolvem a rede de balizamentos marítimos, fluvial e lacustre, a cargo da Autoridade Marítima (AM) e sob a coordenação da Diretoria de Hidrografia e Navegação (DHN). Tais serviços disponibilizados e mantidos por esta fonte de recurso contribuem diretamente para a regulação e o equilíbrio dos preços praticados no seguro e frete do tráfego aquaviário nas Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), compondo o denominado “Custo Brasil”.

Caso tais despesas não sejam efetuadas satisfatoriamente haverá reflexos diretos na manutenção da qualidade dos serviços de sinalização náutica, impossibilitando a Autoridade Marítima de prover as condições, minimamente homogêneas e adequadas, à garantia da Segurança da Navegação, podendo gerar as seguintes consequências negativas ao país:

(i) não realização dos períodos de manutenção das embarcações de apoio ao balizamento acarretará a obsolescência dos meios e a impossibilidade de manter os sinais;

(ii) degradação significativa dos auxílios à navegação, impactando diretamente na segurança da navegação, podendo determinar restrições na operação de portos importantes para o comércio exterior;

(iii) redução da aquisição de material no país/exterior provocará a descontinuidade do estoque de itens de reposição e manutenção dos materiais e equipamentos de sinalização náutica;

(iv) impossibilidade de atender plenamente a demanda de cursos e participação em seminários, congressos e simpósios para a capacitação do pessoal e atualização dos assuntos no âmbito da sinalização náutica e segurança da navegação;

(v) deterioração das residências dos faróis e instalações por falta de recursos para manutenção; e

(vi) aumento da probabilidade de ocorrência de acidente de grandes proporções, com perda de vidas humanas, prejuízos materiais de considerável monta e/ou danos ambientais de consequências imprevisíveis além de afetar a imagem do País no cenário internacional.

Em contrapartida ao pagamento da TUF pelos navios estrangeiros que demandam os portos brasileiros, é compreensível que seus tripulantes e armadores queiram encontrar, nos diversos portos, condições recíprocas de segurança, adequadas à garantia da Segurança da Navegação. Por essa razão, torna-se primordial que o Brasil busque evitar questionamentos pela comunidade marítima internacional, por meio do emprego dos recursos que aufere por meio da arrecadação da TUF.

Ademais, as despesas mencionadas constam, atualmente, como Primárias Obrigatórias - que não são objeto de limitação de empenho, conforme item 69, da seção I, do anexo III, da Lei nº 13.898/2019 (LDO 2020), registrada na Lei nº 13.978/2020 (LOA 2020) com o Indicador de Resultado Primário 1 – Primária Obrigatória.

Assim, solicita-se a inclusão das despesas relacionadas ao Anexo III, Seção I (Obrigações Constitucionais e Legais da União), a fim de que as obrigações constitucionais para a manutenção preventiva e periódica dos auxílios à navegação sejam cumpridas, tendo em conta os riscos envolvidos para a segurança da navegação e proteção ao meio ambiente.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2935 - Magda Mofatto	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA À META

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	**38920001**

EMENTA
EMBRAPA - Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias para a Agropecuária

PROGRAMA
2203 - PESQUISA E INOVAÇÃO AGROPECUÁRIA

AÇÃO
20Y6 - PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIAS PARA A AGROPECUÁRIA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PESQUISA DESENVOLVIDA (UNIDADE)	1028

JUSTIFICATIVA
A ação orçamentária "20Y6 – Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias para a Agropecuária" tem como finalidade principal o financiamento dos projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação para gerar tecnologias e soluções inovadoras para a agropecuária, inclusive a agricultura familiar. A Embrapa desenvolve projetos de alto risco na indução tecnológica, em áreas que buscam tecnologias disruptivas e de futuro para antecipar problemas e oportunidades ainda não consolidados no mercado, e no desenvolvimento de soluções para demanda atual do setor produtivo. Esses projetos são agrupados em conjuntos lógicos de grande importância para garantir o sucesso da agropecuária nacional, tais como: carnes; grãos; hortaliças; aquicultura; leite; inteligência, gestão e monitoramento territorial; agricultura irrigada; pastagens; alimentos, segurança, nutrição e saúde; recursos genéticos; Amazônia; convivência com a seca; diversificação e nichos de mercado etc. Esta ação também financia a capacitação e a atualização técnica de cientistas, a manutenção de coleções vegetais e de germoplasma animal de interesse estratégico, sistema de monitoramento agrometeorológico, manutenção de sistemas de quarentena para apoio à defesa sanitária e outros.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3892 - Mailza Gomes	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**38920002**

EMENTA

EMBRAPA - Ressalva de contingenciamento pesquisa agropecuária

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção III, Inciso X

TEXTO PROPOSTO

XI – Despesas com as ações de “Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias para a Agropecuária” e de “Transferência de Tecnologias para a Inovação para a Agropecuária”, vinculadas ao Programa 2203 – PESQUISA E INOVAÇÃO AGROPECUÁRIA, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA.

JUSTIFICATIVA

A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para geração e transferência de tecnologias destinadas a promover o aumento da produção e produtividade agropecuária nos níveis exigidos pela sociedade, bem como fazer frente aos novos desafios de internacionalização do agronegócio brasileiro.

O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI n° 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, merecerão nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira. O reconhecimento da obrigação constitucional e legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos genuinamente nacionais para sustentar o desenvolvimento da agropecuária, a atividade mais importante da economia nacional que, por meio das cadeias produtivas do agronegócio, geram mais de 23% do Produto Interno Bruto (PIB), 27% dos empregos e 43% das exportações.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3892 - Mailza Gomes	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**38920003**

EMENTA

Marinha do Brasil 1 - Inclui o item LXIV no Anexo III – Seção I – Despesas Primárias Obrigatórias - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do art. 9º, §2º da LRF, por constituírem obrigações constitucionais ou legais da União; e.exclui item IV do Anexo III – Seção III – Demais Despesas Ressalvadas - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do art. 9º, §2º da LRF, por serem ressalvadas; e

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Substitutiva	---	Anexo III, Seção III, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

Inclui inciso LXIV, Seção I do Anexo III. "Ressalvar as despesas relacionadas à manutenção e ampliação da rede de balizamento marítimo, fluvial e lacustre (art. 21, inciso XII, alínea “d”, da Constituição, combinado com o art. 17, incisos I e II, da Lei Complementar nº 97/1999, Art. 2° e 6° do Decreto-Lei 1.023/1969 e Art. 1º do Decreto nº 70.198/1972)."

JUSTIFICATIVA

De acordo com a Carta Magna, em sua alínea d), do inciso XII, do art. 21, compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de transporte ferroviário e aquaviário entre portos brasileiros e fronteiras nacionais. Tal competência foi atribuída subsidiariamente à Marinha do Brasil, conforme consta nos incisos I e II, do Art. 17, da Lei Complementar nº 97/1999, cabendo à instituição a orientação e controle da Marinha Mercante e suas atividades correlatas, no que interessa à defesa nacional; e a providência da segurança da navegação aquaviária, Art. 2° e 6° do Decreto-Lei n° 1.023/1969 e Art. 1º do Decreto nº 70.198/1972.

Para a consecução de tal atribuição torna-se imprescindível a existência de um Sistema de Segurança do Tráfego Aquaviário e um Serviço de Sinalização Náutica eficientes e capazes de zelarem pela salva-guarda da vida humana no mar e nas águas interiores, pela segurança da navegação e pelo controle da poluição hídrica por embarcações, plataformas e instalações de apoio.

Nesse sentido, criada pelo Decreto-Lei nº 1.023/1969, a Tarifa de Utilização de Faróis (TUF) tem sua aplicação específica na construção e execução dos serviços que envolvem a rede de balizamentos marítimos, fluvial e lacustre, a cargo da Autoridade Marítima (AM) e sob a coordenação da Diretoria de Hidrografia e Navegação (DHN). Tais serviços disponibilizados e mantidos por esta fonte de recurso contribuem diretamente para a regulação e o equilíbrio dos preços praticados no seguro e frete do tráfego aquaviário nas Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), compondo o denominado “Custo Brasil”.

Caso tais despesas não sejam efetuadas satisfatoriamente haverá reflexos diretos na manutenção da qualidade dos serviços de sinalização náutica, impossibilitando a Autoridade Marítima de prover as condições, minimamente homogêneas e adequadas, à garantia da Segurança da Navegação, podendo gerar as seguintes consequências negativas ao país:

(i) não realização dos períodos de manutenção das embarcações de apoio ao balizamento acarretará a obsolescência dos meios e a impossibilidade de manter os sinais;

(ii) degradação significativa dos auxílios à navegação, impactando diretamente na segurança da navegação, podendo determinar restrições na operação de portos importantes para o comércio exterior;

(iii) redução da aquisição de material no país/exterior provocará a descontinuidade do estoque de itens de reposição e manutenção dos materiais e equipamentos de sinalização náutica;

(iv) impossibilidade de atender plenamente a demanda de cursos e participação em seminários, congressos e simpósios para a capacitação do pessoal e atualização dos assuntos no âmbito da sinalização náutica e segurança da navegação;

(v) deterioração das residências dos faróis e instalações por falta de recursos para manutenção; e

(vi) aumento da probabilidade de ocorrência de acidente de grandes proporções, com perda de vidas humanas, prejuízos materiais de considerável monta e/ou danos ambientais de consequências imprevisíveis além de afetar a imagem do País no cenário internacional.

Em contrapartida ao pagamento da TUF pelos navios estrangeiros que demandam os portos brasileiros, é compreensível que seus tripulantes e armadores queiram encontrar, nos diversos portos, condições recíprocas de segurança, adequadas à garantia da Segurança da Navegação. Por essa razão, torna-se primordial que o Brasil busque evitar questionamentos pela comunidade marítima internacional, por meio do emprego dos recursos que aufere por meio da arrecadação da TUF.

Ademais, as despesas mencionadas constam, atualmente, como Primárias Obrigatórias - que não são objeto de limitação de empenho, conforme item 69, da seção I, do anexo III, da Lei nº 13.898/2019 (LDO 2020), registrada na Lei nº 13.978/2020 (LOA 2020) com o Indicador de Resultado Primário 1 – Primária Obrigatória.

Assim, solicita-se a inclusão das despesas relacionadas ao Anexo III, Seção I (Obrigações Constitucionais e Legais da União), a fim de que as obrigações constitucionais para a manutenção preventiva e periódica dos auxílios à navegação sejam cumpridas, tendo em conta os riscos envolvidos para a segurança da navegação e proteção ao meio ambiente.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3892 - Mailza Gomes	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**38920004**

EMENTA
AERONÁUTICA - EMENDA TEXTO - ART. 109, INCISO V

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 109, Inciso V

TEXTO PROPOSTO
V - a reestruturação de carreiras que não implique aumento de despesa, exceto as autorizadas em Lei anterior;

JUSTIFICATIVA
A nova redação proporcionará uma segurança em relação às despesas decorrentes do adicional de habilitação sancionadas na Lei nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a reestruturação da carreira militar e o Sistema de Proteção Social dos Militares das Forças Armadas e das polícias militares e corpos de bombeiros militares.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3892 - Mailza Gomes	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
38920005

EMENTA
AERONÁUTICA - EMENDA TEXTO - ART. 64, INCISO I

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 64, Inciso I

TEXTO PROPOSTO
I - despesas relacionadas no Anexo III;

JUSTIFICATIVA
A nova redação permitirá que as programações relativas aos projetos estratégicos (Projeto FX-2 GRIPEN e Projeto KC-390 MILLENNIUM) gerenciados pelo Comando da Aeronáutica, relacionados nos Incisos I, V e VI, da Seção III - Despesas Ressalvadas, do Anexo III do PLN 9/2020-CN (PLDO-2021), possam ser executadas provisoriamente na hipótese de a Lei Orçamentária de 2021 não ser aprovada até o término do ano de 2020.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3892 - Mailza Gomes	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**38920006**

EMENTA
Individual - Art.83 - Inadimplência para municípios de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 83, § único

TEXTO PROPOSTO
§ A assinatura de convênios e instrumentos congêneres, como também a transferência dos respectivos recursos financeiros independerá da adimplência de municípios de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes em cadastros ou sistemas de informações financeiras, contábeis e fiscais.

JUSTIFICATIVA
Esta emenda tem como finalidade garantir que os pequenos municípios não sejam ainda mais penalizados casos não estejam plenamente adimplentes nos cadastros ou sistemas de informações financeiras, contábeis e fiscais da União. A crise financeira afetou em demasia as finanças desses entes, o que faz com que a não realização das transferências voluntárias seja um fardo insuportável de se carregar no caso de municípios com 50.000 (cinquenta mil) habitantes. Por essa razão, a adição dessa exceção se torna cogente.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3892 - Mailza Gomes	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**38920007**

EMENTA
Marinha do Brasil 2 - Suprime do inciso I do Art. 64 o trecho que limita a execução provisória das despesas previstas no Anexo III da LDO 2021 àquelas que estejam atreladas a obrigação constitucional ou legal.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 64, Inciso I

TEXTO PROPOSTO
I – despesas relacionadas no Anexo III;

JUSTIFICATIVA
A atual redação do inciso I do Art. 64 não ressalva, durante a hipótese de execução provisória do Projeto de Lei Orçamentária (PLOA 2021) por não aprovação até 31 de dezembro de 2020, as despesas com o Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB), o Programa Nuclear da Marinha (PNM) e as despesas com manutenção e ampliação da rede de balizamento marítimo, fluvial e lacustre. Logo, os créditos referentes a tais despesas serão liberados por duodécimos, o que poderá afetar o pagamento de marcos contratuais estabelecidos em que o valor do duodécimo não suporte a despesa, com risco de interrupção da execução dos programas e a incidência de encargos e custos adicionais.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3892 - Mailza Gomes	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA À META

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	**92290001**

EMENTA

AERONÁUTICA - EMENDA ANEXO METAS - PROJETO KC-390 MILLENNIUM

PROGRAMA

6012 - DEFESA NACIONAL

AÇÃO

14XJ - AQUISIÇÃO DE CARGUEIRO TÁTICO MILITAR DE 10 A 20 TONELADAS - PROJETO KC-390

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
AERONAVE ADQUIRIDA (UNIDADE)	2

JUSTIFICATIVA

Este importante projeto compreende a aquisição de 28 aeronaves KC-390 (Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 toneladas), incluído o Suporte Logístico Inicial, a fim de suprir as necessidades estratégicas e operacionais da Força Aérea Brasileira, destacando-se as ações de transporte aéreo logístico em território nacional e/ou global (tropa e carga), reabastecimento em voo, evacuação aero médica e combate a incêndio em voo.

A aquisição dessa nova aeronave posicionará o Brasil como protagonista entre os produtores de equipamentos de defesa do mundo, além de possibilitar exportações de um produto de alto valor agregado. A aeronave KC-390, importante vetor de integração nacional, será capaz de operar em pistas não pavimentadas em qualquer local do planeta, como a Antártica, a Amazônia e o Pantanal. Seus sistemas de autodefesa a tornarão menos suscetível a ameaças em ambiente hostil. Deve constituir-se em uma das mais importantes ferramentas da FAB para cumprir sua missão constitucional e prover mobilidade às Forças Armadas do Brasil, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa.

Além das missões especificamente militares, o KC-390 permitirá ao Estado Brasileiro, por meio da FAB, promover as seguintes ações:

- apoio a calamidades públicas no território nacional, como enchentes, desabamentos, incêndios, etc;
- apoio e ajuda humanitária internacional a países necessitados ou que sofreram calamidades públicas;
- apoio de material, mantimentos e transporte de pessoal para a manutenção das ações do Estado Brasileiro em regiões carentes;
- apoio aos pelotões de fronteira, às reservas indígenas e às localidades de difícil acesso na região amazônica; e
- apoio aos diversos órgãos do estado brasileiro, nas suas necessidades de transporte de material e pessoal, para realização de missões de rotina, inspeções, vistorias, operações, monitoramento e projetos.

Convém ponderar, ainda, que o Brasil vem adotando uma política de incremento da indústria nacional, incluindo a indústria de defesa. Dessa forma, o desenvolvimento e industrialização do KC-390 vêm atender ao fortalecimento da Base Industrial de Defesa Brasileira, em consonância com a Política de Defesa Nacional.

Para a realização deste Projeto é imprescindível que os recursos alocados sejam priorizados, a fim de não ocasionar atrasos na aquisição pela Força Aérea Brasileira, conforme o cronograma previsto em contrato, podendo gerar grandes prejuízos em função do descumprimento dos compromissos contratuais.

Por todo o exposto, justifica-se a proposta de inclusão da presente programação no Anexo de METAS e PRIORIDADES, a ser inserido pela CMO no PLDO-2021, o que garantirá a continuidade das ações previstas em conformidade com o cronograma físico-financeiro contratado.

AMPARO LEGAL:

Constituição Federal, art. 142, caput; Lei Complementar nº 97, de 09/06/1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25/08/2010; e Decreto nº 6.703, de 18/12/2008.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
9229 - Major Olimpio	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**92290002**

EMENTA
Não contingenciamento recursos segurança

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção III, Inciso X

TEXTO PROPOSTO
XI. Programações relacionadas às ações de segurança pública;

JUSTIFICATIVA
Sabe-se que a criminalidade é um dos principais problemas existentes no país. A violência e a criminalidade crescem em proporções imensuráveis, fato que expressa a urgência por recursos na área.
A Segurança Pública é tudo aquilo que tem como objetivo ou finalidade dar segurança ao cidadão.
Nesse sentido, a emenda em questão tem o objetivo de fazer com que os recursos destinados às ações de Segurança Pública não sejam contingenciados.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
9229 - Major Olimpio	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**92290003**

EMENTA

Contribuições Correntes

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção II, Art 77, § único

TEXTO PROPOSTO

Insiram-se os seguintes parágrafos ao art. 77 do PLN 9/2020, transformando o Parágrafo Único em §1º:
Art. 77. .....
§ 1º A transferência de recursos a título de contribuição corrente, não autorizada em lei específica, dependerá de publicação, para cada entidade beneficiada, de ato de autorização da unidade orçamentária transferidora, o qual conterá o critério de seleção, objeto, prazo do instrumento e a justificativa para a escolha da entidade.
§ 2º No caso das transferências de recursos a título de contribuição corrente com recursos oriundos de emendas impositivas, marcadas com o Indicador de Resultado Primário 6 (RP6) ou 7 (RP7), será aplicado o disposto no art. 29 da Lei n.o 13.019, de 31 de julho de 2014.
§3º.Os recursos transferidos nos termos desse artigo serão repassados diretamente às entidades executoras quando oriundos de emendas impositivas RP 6 ou RP 7.

JUSTIFICATIVA

A inclusão do parágrafo segundo ao disposto no art. 77 intenta harmonizar o entendimento dos órgãos executores em relação à necessidade ou não de chamamento público de seleção para as contribuições correntes para entidades sem fins lucrativos.
No caso de emendas impositivas nas áreas de assistência social, saúde ou educação, subvenções sociais, é pacificado entre os órgãos executores que não há necessidade de chamamento público. Porém, no caso das contribuições correntes, alguns órgãos ainda realizam chamamento público mesmo que a Lei 13.019 de 31 de julho de 2014 em seu art. 29, transcrito abaixo, afirme que em caso de emendas impositivas os termos de fomento ou colaboração serão celebrados sem chamamento público:
"Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei. (Redação dada pela Lei no 13.204, de 2015)."
Além disso, a emenda pretende garantir que os recursos das emendas impositivas sejam repassados diretamente às entidades beneficiadas, de forma que a intermediação do poder executivo local não atrase a chegada de recursos importantes para a continuidade do atendimento realizado pelas entidades.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
9229 - Major Olimpio	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
92290004

EMENTA
Mínimo RP 7 para Segurança Pública

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção IV, Art 75, § 1

TEXTO PROPOSTO
§ 2º. As emendas de bancada estadual impositivas de código RP 7 deverão destinar, no mínimo, três décimos por cento da Receita Corrente Líquida para ações de segurança pública.

JUSTIFICATIVA
Segurança Pública é um dos principais problemas elencados pela população e, apesar da sua importância latente, não existem, até o presente momento, fontes permanentes de financiamento ou mesmo percentuais mínimos de aplicação nessa área tão importante. Dessa forma, essa emenda pretende preencher essa lacuna separando 0,3% da Receita Corrente Líquida (RCL) para ações de segurança pública em todo país, atendendo parcialmente à demanda reprimida e reduzindo a carência de recursos para o setor. O objetivo é dotar as instituições de segurança pública de recursos para exercerem suas atividades com excelência, para que possam proteger o cidadão com todas as ferramentas possíveis.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
9229 - Major Olimpio	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**92290005**

EMENTA

Carros

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 19, § 1, Inciso II, Alínea a

TEXTO PROPOSTO

a) do Presidente e do Vice-Presidente da República, exclusivamente;

JUSTIFICATIVA

A necessidade de aquisição de automóveis de representação para atualização dos veículos do Presidente e Vice-Presidente da República é notória, tendo em vista a importância da função pública em que atuam, não podendo esses representantes do povo, pela relevante função pública que exercem, correrem quaisquer tipos de riscos, pois exercem a representação do Brasil tanto quanto Estado quanto Governo.

Entretanto, o projeto carece de aperfeiçoamento, pois tal motivação não corresponde à necessidade de ex-Presidentes da República, pois com o momento de crise em que se encontra o Brasil a renovação de frota para aqueles que não exercem mais a função pública gera a real impressão da realização de uma despesa voluptuária, sem qualquer necessidade.

É válido ressaltar que a Administração Pública, em todos seus atos, está submetida aos princípios insculpidos no caput, do art. 37, da Constituição Federal, dentre eles o da eficiência e da moralidade.

No princípio da eficiência, no que cerne à aplicação de recursos públicos, espera-se a utilização mais racional possível desses recursos, para que seu uso alcance os melhores resultados e seja utilizado somente quando e na quantia necessária. E o princípio da moralidade delimita a utilização desses recursos não tão-somente quanto aos aspectos da legalidade estrita, mas também se esse uso está coadunado com a finalidade do interesse público, se é justo e se é correto. Assim, necessária é a modificação acima proposta, retirando a possibilidade da compra de novos automóveis aos ex-presidentes, tendo em vista que não há a necessidade da realização desse gasto.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
9229 - Major Olimpio	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**92290006**

EMENTA
AERONÁUTICA - EMENDA TEXTO - ART. 109, INCISO V

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 109, Inciso V

TEXTO PROPOSTO
V - a reestruturação de carreiras que não implique aumento de despesa, exceto as autorizadas em Lei anterior;

JUSTIFICATIVA
A nova redação proporcionará uma segurança em relação às despesas decorrentes do adicional de habilitação sancionadas na Lei nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a reestruturação da carreira militar e o Sistema de Proteção Social dos Militares das Forças Armadas e das polícias militares e corpos de bombeiros militares.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
9229 - Major Olimpio	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**92290007**

EMENTA

AERONÁUTICA - EMENDA TEXTO - ART. 64, INCISO I

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 64, Inciso I

TEXTO PROPOSTO

I - despesas relacionadas no Anexo III;

JUSTIFICATIVA

A nova redação permitirá que as programações relativas aos projetos estratégicos (Projeto FX-2 GRIPEN e Projeto KC-390 MILLENNIUM) gerenciados pelo Comando da Aeronáutica, relacionados nos Incisos I, V e VI, da Seção III - Despesas Ressalvadas, do Anexo III do PLN 9/2020-CN (PLDO-2021), possam ser executadas provisoriamente na hipótese de a Lei Orçamentária de 2021 não ser aprovada até o término do ano de 2020.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
9229 - Major Olimpio	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
92290008

EMENTA
Contrapartidas

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 82, § 4, Inciso I

TEXTO PROPOSTO

§ 4º .....
I - .....
a) até um décimo por cento, para Municípios com até cinquenta mil habitantes;
b) até dois décimos por cento, para Municípios com mais de cinquenta mil habitantes localizados nas áreas prioritárias definidas no âmbito da Política Nacional de Desenvolvimento Regional - PNDR, nas áreas da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - Sudene, da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - Sudam e da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste - Sudeco;
c) até dois por cento para os demais Municípios;
d) até um décimo por cento, para Municípios com até duzentos mil habitantes, situados em áreas vulneráveis a eventos extremos, tais como secas, deslizamentos e inundações, incluídas na lista classificatória de vulnerabilidade e recorrência de mortes por desastres naturais fornecida pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; e
e) até um décimo por cento, para Municípios com até duzentos mil habitantes, situados em região costeira, ou de estuário, com áreas de risco provocadas por elevações do nível do mar, ou por eventos meteorológicos extremos, incluídos na lista classificatória de vulnerabilidade fornecida pelo Ministério do Meio Ambiente;
II – no caso dos Estados e do Distrito Federal:
a) um por cento, se localizados nas áreas prioritárias definidas no âmbito da PNDR, nas áreas da Sudene, da Sudam e da Sudeco; e
b) dois por cento para os demais Estados; e
III - no caso de consórcios públicos constituídos por Estados, Distrito Federal e Municípios, um por cento.

JUSTIFICATIVA

Conforme definição dada pelo art. 1o, §1o, inc. XI, da Portaria Interministerial 424, de 30 de dezembro de 2016, considera-se convênio:
XI - convênio: instrumento que disciplina a transferência de recursos financeiros de órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, direta ou indireta, para órgãos ou entidades da Administração Pública Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, consórcios públicos, ou ainda, entidades privadas sem fins lucrativos, visando à execução de projeto ou atividade de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação.
De acordo com o ensinamento de Maria Sylvia Zanella Di Pietro, “define-se o convênio como forma de ajuste entre o Poder Público e entidades públicas ou privadas para a realização de objetivos de interesse comum, mediante mútua colaboração”.
Como se vê, o convênio pressupõe interesses recíprocos, em comum acordo com o ente convenente.
A contrapartida é, nesses casos, uma complementação mínima para consignar a vontade do convenente na execução do objeto pactuado, e não uma cotização societária.
Além disso, não são contabilizados os gastos que os convenentes terão com despesas administrativas, licitação, fiscalização e prestação de contas referentes a estes acordos. Os percentuais de contrapartida dados pelas LDO's, apesar de terem mínimos e máximos, são sempre dados pelos valores máximos, o que em certos casos pode inviabilizar o projeto para o convenente.
A emenda em tela visa diminuir estes percentuais, o que poderá garantir que todos os beneficiários de transferências voluntárias tenham capacidade financeira para arcar com as contrapartidas devidas aos convênios.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
9229 - Major Olimpio	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**92290009**

EMENTA

Subvenções Sociais

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção I, Art 76

TEXTO PROPOSTO

Insiram-se o seguinte parágrafos ao art. 76 do PLN 9/2020, transformando o Parágrafo Único em §1º:
Art. 76. .....
§1o. A certificação de que trata o inciso II do caput poderá ser: I - substituída pelo pedido de renovação da certificação devidamente protocolizado e ainda pendente de análise junto ao órgão competente, nos termos do disposto na legislação vigente; e II - dispensada, para execução de ações, programas ou serviços em parceria com a administração pública federal, nas seguintes áreas:
a) atenção à saúde dos povos indígenas;
b) atenção às pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou da dependência de substâncias psicoativas;
c) combate à pobreza extrema;
d) atendimento às pessoas idosas ou com deficiência; e
e) prevenção, promoção à saúde e atenção às pessoas com Vírus da Imunodeficiência Humana - HIV, hepatites virais, tuberculose, hanseníase, malária e dengue.
§ 2o No caso das transferências com recursos oriundos de emendas impositivas, com Indicador de Resultado Primário 6 (RP6) ou 7 (RP7), será aplicado o disposto no art. 29 da Lei nº. 13.019, de 31 de julho de 2014.
§3o. Os recursos transferidos nos termos desse artigo serão repassados diretamente às entidades executoras quando oriundos de emendas impositivas RP 6 ou RP 7.

JUSTIFICATIVA

A inclusão do parágrafo segundo ao disposto no art. 76 intenta reforçar o entendimento dos órgãos executores em relação a necessidade ou não de chamamento público de seleção para as subvenções sociais para entidades sem fins lucrativos quando os recursos financiadores da respectiva subvenção forem oriundos de emenda parlamentar individual ou de bancada impositiva, marcados com identificador de resultado primário 6 ou 7.
Além disso, a emenda pretende garantir que os recursos das emendas impositivas sejam repassadas diretamente às entidades beneficiadas, de forma que a intermediação do poder executivo local não atrase a chegada de recursos importantes para a continuidade do atendimento realizado pelas entidades.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
9229 - Major Olimpio	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**92290010**

EMENTA
Informações de créditos adicionais

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VII, Art 45, § 3

TEXTO PROPOSTO
§3º Os projetos de lei concernentes a créditos suplementares e especiais deverão vir acompanhados de exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e indiquem os efeitos das inclusões, acréscimos ou cancelamentos de dotações propostos na execução de atividades, projetos ou operações especiais, com previsão das consequências para as metas físicas dos subtítulos afetados, sempre que possível, com os efeitos esperados sobre a efetividade das políticas ou programas públicos aos quais se vinculam.

JUSTIFICATIVA
A ausência de informações não financeiras em créditos suplementares ao orçamento da União tem se repetido a despeito de haver previsões legais em sentido contrário. A dimensão física do orçamento público ainda não recebeu a devida atenção no processo orçamentário federal, ainda excessivamente focado na dimensão financeira do gasto público. A importância de que tais informações se façam presentes, também, em créditos adicionais à LOA, é fundamental para a qualidade da estrutura de orçamentação por desempenho concebida para a União e para o fortalecimento da cultura de orçamentação por desempenho no país, em particular no nível federal.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
9229 - Major Olimpio	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**92290011**

EMENTA
Manifestação MECO

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 108, § 2

TEXTO PROPOSTO
§3º.No caso do inciso IV do caput o Ministério da Economia terá até 15 dias para encaminhar sua manifestação, sendo após este prazo o projeto de lei dispensado da mesma.

JUSTIFICATIVA
A necessidade de manifestação do Ministério da Economia em relação a projetos com impactos na receita ou na despesa, ao nosso ver, parece salutar. Contudo, a mesma não pode tolher a capacidade de legislar do parlamento, uma vez que o referido ministério não encaminhe em tempo razoável sua manifestação, a proposta parlamentar ficaria impedida de tramitar, nesse sentido cabe estabelecer prazo para tanto, de forma que a inércia de órgão do Poder Executivo não impeça a atuação do Poder Legislativo.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
9229 - Major Olimpio	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**92290012**

EMENTA

Impactos desoneração da folha

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap XII, Art 173

TEXTO PROPOSTO

Art. 174 - As previsões de receitas do Projeto de Lei Orçamentária Anual serão ajustadas prevendo os gastos tributários decorrentes da Lei nº 14.020, de 6 de julho de 2020, e seus impactos serão também consignados na meta de resultado primário constante dessa Lei.

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista a promulgação da Lei nº 14.020, de 6 de julho de 2020, por ato do Presidente da República, advinda da MP 936, com o conhecimento da rejeição ao veto presidencial ao art. 33 da lei e a consequente prorrogação da desoneração da folha de pagamentos até 31 de dezembro de 2021, é necessário que a previsão de receitas do PLOA contemple a correspondente renúncia de Receita Administrada pela RFB e Previdência.

Tal medida está prevista no art. 4º, §2º, inciso V da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000 (LRF), bem como no art. 14, inciso I do mesmo diploma legal.

No parecer do Deputado Orlando Silva, relator da MP 936 no Congresso Nacional, prevê-se que o Poder Executivo Federal estimara´ o montante da renúncia fiscal e o incluirá´ no demonstrativo a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição Federal, que acompanhará o projeto de lei orçamentária anual. Ate´ a implementação dessas providências, poderá ser considerada a estimativa constante do demonstrativo a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição Federal para o exercício de 2020.

O PLOA 2021, Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 28, de 2020, já reconhece R$ 3,7 bilhões referentes à compensação da renúncia do programa ao Regime Geral da Previdência relativos às competências finais do ano corrente. Falta, contudo, atualizar as estimas da renúncia na Meta Fiscal, no DGT para PLDO 2021 e, posteriormente, no PLOA 2021.

Por se tratar de matéria cuja produção depende de informações do Poder Executivo, que possui o dever constitucional e legal de produzir e atualizar o DGT, nos termos do já citado art. 165, §6º da CF/1988, eventual omissão quanto a esse dever pode e deve ser emendada por esse Poder Legislativo, de forma a reajustar o resultado fiscal, nos termos do art. 12 e parágrafos da LRF, enquanto se aguarda a atualização e informações por parte do Executivo.

Assim, parece-nos ser necessário ajustar as diretrizes orçamentárias da LDO de 2021, em especial a meta fiscal, para restar claro que a referida meta leva em consideração o gasto com a desoneração da folha, bem como a previsão de receitas do PLOA 2021.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
9229 - Major Olimpio	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**92290013**

EMENTA

Emenda anexo de metas fiscais

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo IV

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se nos Quadros e Planilhas do Anexo IV (“IV.10 - Renúncia de Receita Administrada pela RFB e Previdência das Metas Fiscais”) a Desoneração da Folha de Salários, aprovada e promulgada pelo art. 33 da Lei 14.020/20.

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista a promulgação da Lei nº 14.020, de 6 de julho de 2020, por ato do Presidente da República, advinda da MP 936, com o conhecimento da rejeição ao veto presidencial ao art. 33 da lei e a consequente prorrogação da desoneração da folha de pagamentos até 31 de dezembro de 2021, é necessário que o Anexo de Risco Fiscal do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO) contemple a correspondente renúncia de Receita Administrada pela RFB e Previdência em seus quadros e planilhas (GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2021).

Tal medida está prevista no art. 4º, §2º, inciso V da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000 (LRF), bem como no art. 14, inciso I do mesmo diploma legal.

No parecer do Deputado Orlando Silva, relator da MP 936 no Congresso Nacional, prevê-se que o Poder Executivo Federal estimara´ o montante da renúncia fiscal e o incluirá´ no demonstrativo a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição Federal, que acompanhará o projeto de lei orçamentária anual. Ate´ a implementação dessas providências, poderá ser considerada a estimativa constante do demonstrativo a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição Federal para o exercício de 2020.

O PLOA 2021, Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 28, de 2020, já reconhece R$ 3,7 bilhões referentes à compensação da renúncia do programa ao Regime Geral da Previdência relativos às competências finais do ano corrente. Falta, contudo, atualizar as estimas da renúncia na Meta Fiscal, no DGT para PLDO 2021 e, posteriormente, no PLOA 2021.

Por se tratar de matéria cuja produção depende de informações do Poder Executivo, que possui o dever constitucional e legal de produzir e atualizar o DGT, nos termos do já citado art. 165, §6º da CF/1988, eventual omissão quanto a esse dever pode e deve ser emendada por esse Poder Legislativo, de forma a reajustar o resultado fiscal, nos termos do art. 12 e parágrafos da LRF, enquanto se aguarda a atualização e informações por parte do Executivo.

Assim, parece-nos ser necessário ajustar as diretrizes orçamentárias da LDO de 2021, em especial a meta fiscal, para restar claro que a referida meta leva em consideração o gasto com a desoneração da folha, nos termos do art. 33 da Lei nº 14.020, de 6 de julho de 2020, garantindo o repasse do Tesouro Nacional a` Previdência Social nos demais meses do ano de 2021, em linha com as exigências das regras orçamentárias e de sua neutralidade, em especial os arts. 4º, §2º, inciso V; art. 12, §§ 2º e 4º; e art. 14, inciso I, todos da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
9229 - Major Olimpio	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA À META

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	**40940001**

EMENTA
Emenda - Defesa dos Direitos de Pessoas com Deficiência

PROGRAMA
5034 - PROTEÇÃO À VIDA, FORTALECIMENTO DA FAMÍLIA, PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS PARA TODOS

AÇÃO
21AR - PROMOÇÃO E DEFESA DE DIREITOS PARA TODOS

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
INICIATIVA APOIADA (UNIDADE)	1000

JUSTIFICATIVA

Segundo o censo realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) em 2010, existem no país 45.623.910 pessoas com algum tipo de deficiência, perfazendo assim, um total de 23,9% da população brasileira, das quais 56,6% são mulheres, 43,4% homens, 15,6% vivem no campo e floresta, 52% são negros e negros, 0,4% indígenas, 10,25% crianças e adolescentes, 11,8% jovens de 18 a 29 anos e 28,6% são pessoas idosas. Esses dados indicam a necessidade de implementação de políticas públicas que contemplem todas as pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades de gênero, raça e etnia, geracional, de orientação sexual, linguística, religiosa, econômica e social.
Do mesmo modo, é fundamental e necessário o reconhecimento e a representatividade da diversidade de sujeitos na composição dos conselhos para atuar de modo efetivo no controle social das políticas públicas para garantia dos direitos desta parcela significativa da população.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4094 - Mara Gabrilli	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40940002**

EMENTA

Inclusão da Pessoa com Deficiência

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Antes	Anexo II

TEXTO PROPOSTO

Às ações específicas que atendam às disposições da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, e às disposições da Lei n.º 13.146, de 06 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), de modo a promover a supressão de barreiras e de obstáculos nas vias, passeios e espaços públicos, no mobiliário urbano, na construção e reforma de edifícios e nos meios de transporte e de comunicação.

JUSTIFICATIVA

A acessibilidade é um atributo essencial do ambiente que garante a melhoria da qualidade de vida das pessoas. Deve estar presente nos espaços, no meio físico, no transporte, na informação e comunicação, inclusive nos sistemas e tecnologias da informação e comunicação, bem como em outros serviços e instalações abertos ao público ou de uso público, tanto na cidade como no campo. Considerando que a acessibilidade gera resultados sociais positivos e contribui para o desenvolvimento inclusivo e sustentável, sua implementação é fundamental. Assim, as decisões governamentais e as políticas púbicas e programas são indispensáveis para garantir a realização dos direitos e a concretização da cidadania de pessoas com necessidades de acessibilidade. A fim de possibilitar à pessoa com deficiência viver de forma independente e participar plenamente de todos os aspectos da vida, a presente emenda visa garantir os recursos para a implementação de medidas apropriadas para assegurar o acesso, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4094 - Mara Gabrilli	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
40940003

EMENTA
Emenda Saúde Raras

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Antes	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
Apoio Financeiro para Aquisição e Distribuição de Medicamentos para Tratamento de Doenças Raras (Art.196 da Constituição Federal)

JUSTIFICATIVA

Pela definição do Ministério da Saúde, em conformidade com a Organização Mundial da Saúde, doenças raras são aquelas que afetam até 65 pessoas em cada 100.000 indivíduos, ou seja, 1,3 pessoas para cada 2.000 indivíduos. Estima-se que entre 6% e 8% da população mundial manifeste alguma forma de doença rara. Dessas, 80% são de ordem genética e em 75% dos casos atinge crianças. Algumas são letais. Outras, fatalmente, modificam a vida das pessoas para sempre, alterando a funcionalidade do organismo e as deixando completamente dependentes de outras para as atividades da vida diária. Há muito vimos discutindo o aprimoramento da assistência prestada às pessoas com doenças raras. Isso tem ocorrido mesmo após a implantação da Política Nacional de Atenção Integral às Pessoas com Doenças Raras do Ministério da Saúde, mediante a publicação da Portaria nº 199, de 30 de janeiro de 2014. Persiste, portanto, o desafio de oferecer uma rede assistencial especializada, articulada com as outras redes assistenciais do Sistema Único de Saúde (SUS) e com cobertura em todo o território do País. Isso é necessário para acolher todos os pacientes e seus familiares, bem como prover medidas adequadas de prevenção, de diagnóstico e de tratamento dessas enfermidades. No entanto, o mais grave nesse cenário das doenças raras é a oferta de medicamentos que ainda representa um grande desafio para o SUS. Apenas 3% contam com terapia medicamentosa, sendo que a grande maioria possui apenas uma única alternativa para garantir condição de vida aos pacientes. Não se trata de paliativo, mas requisito de sobrevivência. Atualmente temos uma série de medicamentos para doenças raras que foram incorporados ao SUS, mas que frequentemente estão em desabastecimento ou sendo descontinuados e comprometendo, assim, o tratamento dessas pessoas. Pelo exposto, defender que haja garantia permanente de dispensação desses medicamentos já incorporados ao SUS é defender a vida dessas pessoas, que lutam dia a dia para se manterem vivas, um direito consagrado em nossa Constituição.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4094 - Mara Gabrilli	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41160001**

EMENTA

Inclua novo inciso ao art. 19: Art. 19. ..... XVIII - início de construção, ampliação, reforma voluptuária ou aquisição de Edifício-Sede no âmbito do Poder Judiciário e do Ministério Público da União;

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 19

TEXTO PROPOSTO

Inclua novo inciso ao art. 19:

Art. 19. .....

XVIII - início de construção, ampliação, reforma voluptuária ou aquisição de Edifício-Sede no âmbito do Poder Judiciário e do Ministério Público da União;

JUSTIFICATIVA

Os orçamentos dos órgãos do Poder Judiciário e do Ministério Público da União têm se caracterizado por uma grande quantidade de ações orçamentárias para construção, aquisição, reforma, ampliação, etc. de edifícios-sedes. Em 2018, o Poder Judiciário pagou quase R$ 700,00 milhões apenas com construção, ampliação ou aquisição de edifícios-sedes. Desde 2010 a média tem sido de mais de R$ 500 milhões por ano, que totalizaram mais de R$ 5 bilhões no período, sem levar em conta os gastos com as diversas reformas que também são feitas nesses imóveis.

Hoje o Brasil vive uma situação de contenção de despesas, registrando seguidos déficits primários, ao mesmo tempo em que se registra significativa redução de demandas judiciais no âmbito da Justiça do Trabalho, após as modificações legislativas aprovadas em 2017. Nada mais justo do que outros Poderes da República também darem sua contribuição para a melhoria das contas públicas brasileiras, racionalizando o seu gasto. Dessa forma, o que se propõe é que não seja iniciada nova construção, ampliação, reforma voluptuária ou aquisição de edifício-sede no âmbito desses Poderes.

Na década de 1990 houve um caso emblemático de desvio de recursos públicos relacionado à construção do Fórum Trabalhista de São Paulo, escândalo que tornou conhecido do público brasileiro o Juiz Nicolau dos Santos Neto, o "Juiz Lalau". Além desse caso, tivemos recentemente o escândalo da licitação feita pelo Supremo Tribunal Federal – STF para compra de artigos de luxo, entre eles lagosta e vinhos premiados. Portanto, é chegada a hora de todos os Poderes darem a sua contribuição para a solução do buraco fiscal em que o Brasil se encontra.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4116 - Marcel Van Hattem	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37130001**

EMENTA
MAPA - Concessão de Subvenção Econômica ao Prêmio do Seguro Rural (Lei nº 10.823, de 2003)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção I, Inciso IX

TEXTO PROPOSTO
Incluir na seção I do anexo III a redação do seguinte inciso: Inciso... - Subvenção econômica no âmbito das Operações Oficiais de Crédito e Encargos Financeiros, inclusive aquelas decorrentes de operações de subvenção econômica ao prêmio do seguro rural"

JUSTIFICATIVA

A proposta é a reclassificação da ação orçamentária relacionada à política agrícola do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) visando a que os recursos da Ação 099F - Concessão de Subvenção Econômica ao Prêmio do Seguro Rural (Lei nº 10.823/2003) passem a integrar o grupo de despesas obrigatórias e a Unidade Orçamentária 74104 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

A alteração tem como objetivo propiciar maior previsibilidade e estabilidade ao seguro rural, tornando-o uma Política de Estado, como justificam sua importância e volume de recursos. A proposta visa também melhorar a gestão do orçamento do MAPA, uma vez que o orçamento do seguro rural é uma despesa discricionária deste Ministério, que concorre com todas as demais despesas, o que tem gerado dificuldades na programação e execução do orçamento do MAPA.

Inicialmente é importante esclarecer que o Programa de Seguro Rural (PSR) teve início no final de 2005, sendo que nos primeiros quatro anos de sua existência (2005 a 2008), os recursos orçamentários aprovados para a concessão da subvenção estavam compatíveis com a demanda dos produtores rurais. Nesse período, buscava-se, por meio do incentivo da subvenção ao prêmio, ampliar a utilização do seguro rural como instrumento de estabilização de renda do produtor rural frente aos prejuízos causados por adversidades climáticas, posto que era pequena a utilização desta modalidade de garantia antes do mencionado período.

Com o incentivo governamental, era natural que houvesse a expansão do mercado do seguro rural, tanto pelo lado da oferta (entrada de novas seguradoras no Programa), como pela ótica da demanda (aumento no número de produtores interessados em adquirir uma apólice menos onerosa), conforme atestam os dados do PSR. No entanto, de acordo com o § 4°, do Art. 1°, da Lei nº 10.823/2003, que autorizou a subvenção econômica ao prêmio do seguro rural, os recursos financeiros destinados ao PSR correm à conta das dotações orçamentárias consignadas anualmente ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, observados os limites de movimentação e empenho e de pagamento. Desta forma, desde o ano de 2009, o crescimento do PSR tem sido prejudicado regularmente pelos fortes contingenciamentos orçamentários e financeiros do Governo Federal, uma vez que este Ministério se vê obrigado a adequar as rubricas orçamentárias dos seus diversos Programas e Ações à realidade fiscal vigente.

Dada a importância que o seguro rural adquiriu nos últimos anos como instrumento de política agrícola para o país, consenso entre as diferentes esferas de governo, o meio acadêmico, a sociedade civil organizada e principalmente o produtor rural, entendemos que a despesa com a subvenção econômica ao prêmio do seguro rural não pode ficar sujeita a contingenciamentos e cortes orçamentários todos os anos. Defendemos assim, que o PSR, à semelhança de outros instrumentos de política agrícola, como a equalização de preços e taxas do crédito rural, e o PROAGRO, e por sua condição de despesa financeira, possa igualmente fazer parte das ações orçamentárias obrigatórias inseridas no âmbito das Operações Oficiais de Crédito. Assim, visando a solucionar esse problema, ou seja, minimizar o risco de contingenciamento ou corte dos recursos orçamentários do PSR e propiciar, consequentemente, um ambiente estável e adequado para que tanto o gestor do Programa, quanto os produtores rurais e todos os agentes envolvidos no segmento securitário possam traçar adequadamente suas estratégias, dado que o valor aprovado no orçamento estaria garantido para o ano em questão, faz-se necessária a reclassificação da Ação 099F.

Vale salientar que a reclassificação do orçamento do PSR, não obstante os ganhos operacionais e estratégicos para a cadeia do seguro rural como um todo, como mencionado anteriormente, proporcionaria também a adesão de um número maior de produtores ao Programa, incentivando a cultura da aquisição dessa modalidade de garantia no meio rural, gerando a estabilização da renda do produtor, o qual estaria sempre capitalizado para investir em sua atividade em todos os anos.

Nesse sentido, o PSR contribui tanto para a fixação do homem no campo, evitando o êxodo rural e contribuindo para a geração sustentável de renda para o país, quanto para evitar as recorrentes renegociações de dívidas de produtores que tiveram perdas em suas lavouras por ocasião das adversidades climáticas, haja vista que as seguradoras e resseguradoras são as responsáveis pelas indenizações na ocorrência de sinistros, desonerando o Governo Federal. A título de exemplificação, de acordo com os dados da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, apenas entre janeiro de 2018 e setembro de 2020, as seguradoras desembolsaram R$ 5,6 bilhões em indenizações para os produtores rurais que contrataram o seguro rural, dos quais R$ 2 bilhões em 2020 (janeiro a setembro).

Em 2020, o Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural (PSR) teve R$ 74 milhões de corte no orçamento. Considerando que em R$ 2021, a PLOA prevê R$ 1,061 bilhão para a ação 099F, e que este orçamento será maior que todas as demais ações do Ministério, provavelmente o corte ou restrições no seguro rural poderão inviabilizar o crescimento na área segurada no país, trazendo problemas intransponíveis de credibilidade ao programa, como a saída de seguradoras e resseguradoras, bem como a volta da desconfiança do produtor em relação ao acesso à subvenção.

Nesse ano de 2020, o PSR executou 100% dos R$ 880,9 milhões disponíveis do orçamento, que garantiu apoio a mais de 193 mil apólices e cobertura securitária de 13,7 milhões de hectares, que corresponde em torno de 20% da área agrícola do país, e o mais importante, capitais segurados da ordem de R$ 45 bilhões, contribuindo para que o governo não tenha futuros gastos com onerosas renegociações de dívidas rurais.

As dificuldades para gerir o PSR e sua magnitude, hoje, levam à necessidade de proteger os recursos orçamentários a ele destinados da disputa por espaço nos contingenciamentos orçamentários e nos consequentes limites de pagamento. Ainda mais porque, de acordo

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3713 - Marcelo Álvaro Antônio	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

JUSTIFICATIVA

com o artigo 1º da Lei 10.823/2003, § 3o: “As obrigações assumidas pela União em decorrência da subvenção econômica de que trata este artigo serão integralmente liquidadas no exercício financeiro de contratação do seguro rural“.
Por fim, a exemplo do que ocorre com a Companhia Nacional de Abastecimento (CONAB), que recebe os recursos transferidos pelo Tesouro Nacional para a condução operacional do Programa de Garantia de Preços Mínimos (PGPM), defendemos que o orçamento do PSR seja reclassificado, porém continue sendo gerido pelo Ministério da Agricultura, como tem sido até agora.
Finalmente, é importante deixar claro que o atendimento a essa proposta não implica em aumento de despesas obrigatórias, nem altera o teto de gastos, preservando a política fiscal do Governo.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3713 - Marcelo Álvaro Antônio	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37140001**

EMENTA
e) prevenção, promoção à saúde e atenção às pessoas com vírus da imunodeficiência humana - HIV, hepatites virais, tuberculose, hanseníase, malária, dengue e doenças raras ou negligenciadas.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção I, Art 76, § único, Inciso II, Alínea e

TEXTO PROPOSTO
e) prevenção, promoção à saúde e atenção às pessoas com vírus da imunodeficiência humana - HIV, hepatites virais, tuberculose, hanseníase, malária, dengue e doenças raras ou negligenciadas.

JUSTIFICATIVA
Pretende-se incluir as organizações que tratam de doenças raras ou negligenciadas no rol entidades privadas sem fins lucrativos para receber transferências de recursos da União a título de subvenções sociais, sem a necessidade de certificação de entidade beneficente de assistência social, nos termos do disposto na Lei nº 12.101/2009.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3714 - Marcelo Aro	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA À META

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**40390001**

EMENTA
Desenvolvimento da Educação Básica

PROGRAMA
5011 - EDUCAÇÃO BÁSICA DE QUALIDADE

AÇÃO
0509 - APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
INICIATIVA APOIADA (UNIDADE)	10000

JUSTIFICATIVA
O objetivo da emenda é elevar a meta de iniciativas de apoio do desenvolvimento da educação básica.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4039 - Marcelo Calero	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
40390002

EMENTA
Fundo Nacional de Cultura | ressalva de contingenciamento

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
Seção III
Demais despesas ressalvadas
XI - Despesas do Fundo Nacional de Cultura, no âmbito do Ministério do Turismo.

JUSTIFICATIVA
Tendo em vista que a Lei Orçamentária contempla baixo volume de recursos ao Fundo Nacional de Cultura e a importância da área para o país, qualquer limitação da dotação em seu orçamento compromete o desempenho de suas ações nos diversos setores de sua atuação.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4039 - Marcelo Calero	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40390003**

EMENTA

Novo Fundeb | remissão atualizada ao texto da CF

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Anexo III, Seção I, Inciso X

TEXTO PROPOSTO

X - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB (Emenda Constitucional nº 108, de 26/08/2020);

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista o fim da vigência da Emenda Constitucional nº 53, de 2006, e o advento da recente aprovação do novo Fundeb em decorrência da promulgação da Emenda Constitucional nº 108, de 2020, faz-se necessário atualizar a remissão ao texto constitucional.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4039 - Marcelo Calero	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40390004**

EMENTA
Educação | ressalva de contingenciamento

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
XI. Despesas com as ações vinculadas à função Educação.

JUSTIFICATIVA
A presente proposição visa ressalvar as despesas com a função 12 – Educação do contingenciamento, conforme o art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000. Um fluxo irregular de recursos, ou mesmo a redução desses, pode prejudicar as pesquisas científicas e demais atividades de educação, causando dano irreparável ao desenvolvimento da educação e do País.
Além disso, a educação, dada a sua importância, é o primeiro direito social insculpido no art. 6º da Constituição.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4039 - Marcelo Calero	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41600001**

EMENTA

(cópia) PSOL - EMENDA 1 - Despesas financeiras como condicionadas.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 23

TEXTO PROPOSTO

Art. 23. O Projeto de Lei Orçamentária de 2021 e a respectiva Lei poderão conter, em órgão orçamentário específico, receitas de operações de crédito e programações de despesas financeiras, condicionadas à aprovação de projeto de lei de créditos suplementares ou especiais por maioria absoluta do Congresso Nacional, de acordo com o disposto no inciso III do caput do art. 167 da Constituição.

JUSTIFICATIVA

O PLDO 2019 trouxe a inovação legislativa da previsão de despesas condicionadas à posterior aprovação de crédito suplementar pelo Congresso Nacional, para fins de cumprimento da Regra de Ouro. Desse modo, a Lei Orçamentária Anual incluiu despesas com previdência social, programas de transferência de renda e subvenções como "Programações Condicionadas à Aprovação Legislativa prevista no inciso III do art. 167 da Constituição". O Poder Executivo, portanto, atribuiu algum grau de discricionariedade a despesas obrigatórias. A LDO 2020 repetiu o dispositivo, assim como PLDO 2021.
A presente emenda tem como objetivo modificar o texto original do PLDO, para que as despesas condicionadas à aprovação posterior do Congresso Nacional sejam as despesas financeiras, e não despesas que custeiam políticas públicas fundamentais para a população brasileira.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4160 - Marcelo Freixo	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41600002**

EMENTA

(cópia) PSOL - EMENDA 2 - Não exigir contrapartida para transferência de recursos para saúde e de municípios de baixo IDH na educação, assistência e segurança alimentar.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 82

TEXTO PROPOSTO

§ 6° Não será exigida contrapartida:
I - dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para a transferência de recursos no âmbito do SUS, inclusive aquela efetivada por meio de convênios ou similares;
II - dos Municípios com nível de IDH classificado como baixo ou muito baixo, para os programas na área de educação, assistência social e segurança alimentar e nutricional.

JUSTIFICATIVA

A LDO de 2020 previu, após inclusão de emenda pela Comissão Mista de Orçamento, que municípios com IDH baixo ou muito baixo poderiam receber transferências voluntárias da União para programas na área de educação sem exigência de contrapartida financeira. No entanto, o PLDO 2021, nos mesmos moldes que o Poder Executivo fez ano passado, suprimiu essa previsão, que entendemos não ser razoável. Para manter as transferências voluntárias para municípios carentes e para garantir que recursos para a saúde chegue a todos os municípios brasileiros, propomos a presente emenda modificativa.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4160 - Marcelo Freixo	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
41600003

EMENTA
(cópia) PSOL - EMENDA 3 - Transparência em caso de limitação de empenho.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 63

TEXTO PROPOSTO
§ 23° Os órgãos setoriais detalharão no Siop e no Siafi, até quinze dias após o prazo previsto no caput deste artigo, quando ocorrer a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, as dotações indisponíveis para empenho por unidade e programação.

JUSTIFICATIVA
A presente emenda tem como objetivo ampliar a transparência. As limitações de empenho (cortes) que são realizadas nos diversos órgãos orçamentários não são devidamente publicizadas. É comum que os órgãos não especifiquem os programas e as ações orçamentárias que serão afetados. Com isso, o cidadão comum é alijado das decisões do poder público e dificulta-se o controle social. Por esse motivo, entendemos ser fundamental ampliar a transparência.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4160 - Marcelo Freixo	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
41600004

EMENTA
(cópia) PSOL - EMENDA 4 - Valorização do salário mínimo.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 17

TEXTO PROPOSTO
IV - contemplar dotações suficientes para viabilizar reajuste real do salário mínimo, em 1º de janeiro de 2020. O piso considerado para a taxa de crescimento real do salário mínimo não poderá, em nenhum caso, ser inferior a 1%.

JUSTIFICATIVA
Como amplamente divulgado em diversos estudos, a política de valorização do salário mínimo foi uma grande conquista da classe trabalhadora e uma política pública de grande alcance social. Segundo dados do DIEESE , entre 2004 e 2019, quando acabou a previsão legal de aumento real, o salário mínimo teve uma valorização de 75% acima da inflação, o que representa um importante aumento do poder aquisitivo dos trabalhadores. Diz a nota: “Se o salário mínimo tivesse sido reajustado apenas pela inflação, sem os aumentos reais concedidos pela política de valorização entre 2004 e 2019, o valor atual desta remuneração seria correspondente a R$ 573,00, ou seja, o aumento real acumulado no período equivale a R$ 425,00 a preços de hoje” (dados de 2019). Em outro estudo, o DIEESE aponta que o salário mínimo referencia o rendimento do trabalho de 49 milhões de brasileiros, considerando empregados, trabalhadores informais, domésticos, aposentados, etc. Esse dado traz o tamanho da importância de uma política permanente de valorização da remuneração do trabalho no país.
Sendo assim, o objetivo da presente proposição é promover maior justiça social através do estabelecimento de uma regra de correção que assegure que o reajuste do salário mínimo se dê acima da inflação. Além disso, a fórmula utilizada no presente projeto é um poderoso instrumento de política econômica anticíclica, já que garante que mesmo nos momentos mais severos de desaceleração econômica, haverá crescimento real para o salário mínimo.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4160 - Marcelo Freixo	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41600005**

EMENTA

(cópia) PSOL - EMENDA 5 - Suprimir exigência de adequação orçamentária prévia para a aprovação de um Projeto.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Supressiva	---	Corpo da Lei, Cap IX, Art 124

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O PLDO 2021 traz alterações no que diz respeito às exigências para apresentação de proposições legislativas. Há uma ampliação das restrições, no sentido de submissão das iniciativas parlamentares ao arcabouço de enorme limitação fiscal colocado. Sobre essas alterações, entendemos que se trata de um cerceamento à iniciativa parlamentar. Sabemos das enormes dificuldades de realização de uma estimativa dependendo do objeto da proposta e/ou de sua extensão. Sabemos também que existe uma comissão permanente na Câmara dos Deputados, a Comissão de Finanças e Tributação, que é responsável pela análise de adequação orçamentária e financeira das proposições legislativas. Não menos importante é o fato de que a grande maioria das propostas é significativamente alterada no decorrer da tramitação legislativa, o que tornaria a estimativa original obsoleta. Por todos esses motivos, não vemos pertinência nesse dispositivo.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4160 - Marcelo Freixo	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
41600006

EMENTA
(cópia) PSOL - EMENDA 6 - Suprimir a possibilidade de que a LOA preveja receitas ou fixe despesas considerando os efeitos de matérias ainda em tramitação.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Supressiva	---	Corpo da Lei, Cap IX, Art 134

TEXTO PROPOSTO
Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA
O artigo visa legalizar a possibilidade de que a Lei Orçamentária preveja receitas ou fixe despesas considerando os efeitos de Medidas Provisórias ou Propostas de Emendas à Constituição que ainda estão em tramitação no Congresso Nacional, ou seja, que ainda estão sob análise do parlamento. Nesse sentido, a proposta orçamentária poderia considerar os efeitos de cortes de salários de servidores públicos decorrentes de uma eventual aprovação da PEC Emergencial e destinar esse recurso hipotético para outra área. O que ocorreria, por exemplo, se essa PEC fosse rejeitada? Outro exemplo possível é a incorporação na Lei Orçamentária dos efeitos na receita de privatizações que podem nunca se realizar. Entendemos que esse dispositivo não é adequado para balizar a formulação do orçamento público federal, já que incorpora efeitos de decisões ainda em análise no parlamento brasileiro.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4160 - Marcelo Freixo	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
41600007

EMENTA
(cópia) PSOL - EMENDA 7 - Diretrizes gerais – DH, Piso mínimo emergencial, planos setoriais.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 17

TEXTO PROPOSTO
IV – dar cumprimento aos direitos e deveres estabelecidos na Constituição Federal e nos Planos Nacionais Setoriais;
V – realizar, obrigatoriamente, avaliação de impacto nos direitos humanos, sobre os efeitos da dotação orçamentária na garantia da manutenção dos serviços essenciais e das políticas sociais e ambientais e;
VI – estabelecer piso mínimo emergencial para as áreas de saúde, educação, assistência social e segurança alimentar e nutricional, que deverá ser calculado considerando a necessidade de ampliação de cobertura gerada como consequência da pandemia de COVID-19.” (NR).

JUSTIFICATIVA
O atual artigo 17 prevê que, “ale´m de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocac¸a~o dos recursos na Lei Orc¸amenta´ria de 2021 e nos cre´ditos adicionais, e a sua execuc¸a~o, devera~o:
I - atender ao disposto no art. 167 da Constituic¸a~o e no Novo Regime Fiscal, institui´do pelo art. 107 do Ato das Disposic¸o~es Constitucionais Transito´rias;
II - propiciar o controle dos valores transferidos conforme o disposto no Capi´tulo V e dos custos das ac¸o~es; e
III - considerar, quando for o caso, informac¸o~es sobre a execuc¸a~o fi´sica das ac¸o~es orc¸amenta´rias, e os resultados de avaliac¸o~es e monitoramento de poli´ticas pu´blicas e programas de governo”.
Solicita-se a inclusão de incisos que seja garantido o fiel cumprimento aos direitos e deveres estabelecidos na Constituição Federal e nos Planos Nacionais Setoriais; para que seja realizada, obrigatoriamente, avaliação de impacto nos direitos para a garantia da manutenção dos serviços essenciais e das políticas sociais e ambientais; e para estabelecer piso mínimo emergencial para as áreas de saúde, educação, assistência social e segurança alimentar e nutricional, para enfrentamento das consequências da pandemia de covid-19.
Esta emenda está alinhada ao estudo produzido pela Coalizão Direitos Valem Mais, um esforço da sociedade civil que conta com mais de 200 associações consórcios de gestores públicos; organizações, fóruns, redes, plataformas da sociedade civil; conselhos nacionais de direitos; entidades sindicais; associações de juristas e economistas e instituições de pesquisa acadêmica. No documento produzido, a Coalizão reforça a necessidade de respeito aos direitos humanos, de promoção da sustentabilidade socioambiental e da superação das desigualdades sociais e traz propostas para o PLDO 2021.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4160 - Marcelo Freixo	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
41600008

EMENTA
(cópia) PSOL - EMENDA 8 – Inclusão de riscos sociais e ambientais nos anexos obrigatórios.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	

TEXTO PROPOSTO
inclua-se onde couber:
Anexo V, 4.3. OUTROS RISCOS ESPECÍFICOS
O Poder Executivo divulgará até 31 de março de 2021 Anexo de Riscos Sociais, contemplando:
a) Estimativa da recomposição da receita primária, em % do PIB, necessária e suficiente para permitir:
a1) Programa mínimo de investimento público em infraestrutura no país com potencial de gerar empregos e crescimento econômico;
a2) Incremento nas políticas sociais e ambientais necessário para atendimento dos requisitos mínimos estabelecidos na Constituição Federal quanto à concretização dos direitos sociais e fundamentais, inclusive quanto aos repasses de recursos para os entes subnacionais.
b) Avaliação, com base em indicadores específicos, do impacto social e das consequências que decorrem do limite orçamentário vigente na despesa pública
.....
Caso a dotação orçamentária na LOA seja inferior à necessidade de financiamento informada para a garantia da manutenção dos serviços essenciais e das políticas sociais e ambientais, restará obrigatória a realização de uma avaliação do de impacto nos direitos humanos, em indicadores específicos. A análise deve levar em conta os parâmetros previstos no documento internacional Princípios orientadores para avaliações do impacto das reformas econômicas nos direitos humanos', aprovado em 2019 pela ONU e 'Os Princípios e Diretrizes de Direitos Humanos para Política Fiscal' da Regional Iniciativa P&D.
No caso dos entes subnacionais, o Poder Executivo deve informar a previsão de dispositivos que garantam a transferência de recursos, independentemente de eventuais frustrações de arrecadação tributária.

JUSTIFICATIVA
Não basta avaliar apenas riscos fiscais, é preciso avançar na análise do impacto das medidas econômicas sobre os serviços essenciais, as políticas sociais e ambientais, garantidoras de direitos constitucionais, inclusive nas esferas estadual e municipal.
Caso a dotac¸a~o orc¸amenta´ria na LOA seja inferior a` necessidade de financiamento informada para a garantia da manutenc¸a~o dos servic¸os essenciais, políticas sociais e políticas ambientais, restará obrigatória a realizac¸a~o de uma avaliac¸a~o de impacto nos direitos humanos, com base em indicadores especi´ficos. A ana´lise deve levar em conta os para^metros previstos no documento internacional 'Princi´pios orientadores para avaliac¸o~es do impacto das reformas econo^micas nos direitos humanos', aprovado em 2019 pela ONU e 'Os Princi´pios e Diretrizes de Direitos Humanos para Poli´tica Fiscal' da Regional Iniciativa P&D. Ademais, o Poder Executivo ficaria obrigado a informar a previsão de dispositivos para assegurar a transferência de recursos para os entes subnacionais.
Esta emenda está alinhada ao estudo produzido pela Coalizão Direitos Valem Mais, um esforço da sociedade civil que conta com mais de 200 associações consórcios de gestores públicos; organizações, fóruns, redes, plataformas da sociedade civil; conselhos nacionais de direitos; entidades sindicais; associações de juristas e economistas e instituições de pesquisa acadêmica. No documento produzido, a Coalizão reforça a necessidade de respeito aos direitos humanos, de promoção da sustentabilidade socioambiental e da superação das desigualdades sociais e traz propostas para o PLDO 2021.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4160 - Marcelo Freixo	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
41600009

EMENTA
(cópia) PSOL - EMENDA 9 - Planos setoriais nas prioridades e metas.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap II, Art 4

TEXTO PROPOSTO
Art. 4º As prioridades e as metas da administração pública federal para o exercício de 2021, atendidas as despesas obrigatórias e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, consistem na agenda para a primeira infância e nos investimentos em andamento, previstos no parágrafo único do art. 10 e no Anexo III à Lei nº 13.971, de 27 de dezembro de 2019, que instituiu o Plano Plurianual da União para o período de 2020 a 2023, obedecidas, neste último caso, as condições previstas no § 1º do art. 9º da referida Lei e no § 20 do art. 166 da Constituição, bem como devem dar cumprimento aos direitos e deveres estabelecidos na Constituição Federal e nos Planos Nacionais Setoriais, considerando o contexto da pandemia e de seus efeitos:
§ 1º A alocação de recursos na área de educação terá por objetivo o cumprimento das metas previstas no Plano Nacional de Educação (Lei 13.005, de 25 de junho de 2014) e demandas decorrentes da pandemia, entre elas, a adequação das escolas para condições de segurança sanitária, garantia de menos alunos por turma, mais profissionais de educação contratados, expansão do acesso a equipamento e à banda larga para todos os estudantes da educação básica e ensino superior, aumento de vagas para alunos advindos das escolas privadas em decorrência da crise econômica.
§ 2º A alocação de recursos na área da saúde terá por objetivo o enfrentamento do contexto da pandemia e do po´s-pandemia, com a aquisic¸a~o de medicamentos e vacinas; a consideração dos efeitos cro^nicos de sau´de gerados pela Covid-19; a resposta a` demanda reprimida por sau´de de 2020, decorrente do adiamento de cirurgias eletivas e exames de maior complexidade, bem como da interrupc¸a~o no tratamento de doenc¸as cro^nicas.
§ 3º A alocação de recursos na área da assistência social terá por objetivo a garantia de atendimento nos Centros de Refere^ncia da Assiste^ncia Social (CRAS) de pessoas e fami´lias, o atendimentos a pessoas em situac¸a~o de rua, migrantes e idosos, e o atendimento a crianc¸as e adolescentes em situac¸a~o de trabalho infantil ou em explorac¸a~o sexual nos servic¸os especializados.
§ 4º A alocação de recursos na área de segurança alimentar e nutricional terá por objetivo o cumprimento do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), o acesso à água para abastecimento humano e produção de alimentos e os Restaurantes Populares.

JUSTIFICATIVA
O planejamento público é um direito da população. É fundamental a inclusão na LDO da obrigatoriedade do cumprimento dos Planos Setoriais de Estado, com metas de médio e longo prazos. Nas últimas décadas, o Brasil aprovou uma série de planos e programas setoriais que precisam de orçamento público adequado para seu fiel cumprimento.
As prioridades e metas previstas na LDO devem estar comprometidas com o efetivo cumprimento dos direitos e deveres estabelecidos na Constituição Federal e nos Planos Nacionais Setoriais da educação, saúde, assistência social, segurança alimentar, ciência e tecnologia, agricultura familiar, direitos da crianças e adolescentes, igualdade racial, direitos das mulheres, direitos dos povos indígenas e quilombolas, meio ambiente, entre outros.
Esta emenda está alinhada ao estudo produzido pela Coalizão Direitos Valem Mais, um esforço da sociedade civil que conta com mais de 200 associações consórcios de gestores públicos; organizações, fóruns, redes, plataformas da sociedade civil; conselhos nacionais de direitos; entidades sindicais; associações de juristas e economistas e instituições de pesquisa acadêmica. No documento produzido, a Coalizão reforça a necessidade de respeito aos direitos humanos, de promoção da sustentabilidade socioambiental e da superação das desigualdades sociais e traz propostas para o PLDO 2021.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4160 - Marcelo Freixo	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
41600010

EMENTA
(cópia) PSOL - EMENDA 10 - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção III, Inciso X

TEXTO PROPOSTO
XI Despesas com as ações vinculadas à função Educação.
XII Despesas com as ações vinculadas à função Saúde.
XIII Despesas com as ações vinculadas à função Assistência Social.
XIV Despesas com as ações vinculadas à subfunção Alimentação e Nutrição.

JUSTIFICATIVA
A presente proposição visa ressalvar do contingencialmente as despesas com as funções 08 – Assistência Social, 10 – Saúde, 12 – Educação, e a Subfunção 306 – Alimentação e Nutrição, conforme o art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000. Tais funções e subfunção constituem serviços essenciais ao acesso mais básico às condições dignas de uma vida cidadã. Um fluxo irregular de recursos, ou mesmo a redução desses, pode causar dano irreparável ao desenvolvimento do povo brasileiro e do nosso país.
Um povo faminto, sem saúde e sem educação, sem as garantias básicas de assistência social, não tem o mínimo necessário à sua sobrevivência e ao exercício digno de sua cidadania. É preciso garantir um piso mínimo emergencial à população brasileira, que reverta o cenário de desfinanciamento das políticas sociais básicas e essenciais. Para isso, é preciso garantir que não haja contingenciamento nessas áreas. Além disso, a saúde, educação, assistência social e a segurança alimentar e nutricional tratam-se de direitos fundamentais previstos na nossa Constituição Cidadã.
Esta emenda está alinhada ao estudo produzido pela Coalizão Direitos Valem Mais, um esforço da sociedade civil que conta com mais de 200 associações consórcios de gestores públicos; organizações, fóruns, redes, plataformas da sociedade civil; conselhos nacionais de direitos; entidades sindicais; associações de juristas e economistas e instituições de pesquisa acadêmica. No documento produzido, a Coalizão reforça a necessidade de respeito aos direitos humanos, de promoção da sustentabilidade socioambiental e da superação das desigualdades sociais e traz propostas para o PLDO 2021.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4160 - Marcelo Freixo	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41600011**

EMENTA
(cópia) PSOL - EMENDA 11 - Piso Mínimo Emergencial.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 40

TEXTO PROPOSTO
Art. 40-A Fica instituído piso mínimo emergencial nas áreas de saúde, educação, assistência social e segurança alimentar e nutricional, de modo a garantir a continuidade de serviços públicos essenciais durante e em consequência à pandemia do covid-19.
Parágrafo único. O piso mínimo emergencial será calculado de modo a garantir a manutenção dos serviços públicos essenciais, além de estimar a ampliação de cobertura gerada como consequência da pandemia do covid-19.

JUSTIFICATIVA
A presente emenda visa ao estabelecimento de um piso mínimo emergencial para manutenção de serviços essenciais nas áreas de saúde, educação, assistência social e segurança alimentar, conforme proposição da Coalizão Direitos Valem Mais, de modo a interromper a deterioração orçamentária acelerada dessas políticas desde 2015 – com base no princípio constitucional de vedação de retrocessos em direitos fundamentais, reafirmado pelo STF na decisão ARE-639337/2011 – e garanta condições para o enfrentamento do rápido crescimento do desemprego, da miséria e da fome no país, acirrado pela COVID-19.
A Pesquisa de Orçamento Familiar do IBGE divulgada em setembro pelo IBGE mostrou o avanço da insegurança alimentar grave, ou fome, que passou a alcançar 10,28 milhões de pessoas, atingindo mais fortemente lares chefiados por mulheres negras, fazendo com que o Brasil apresentasse o pior patamar desde 2004. O desemprego durante a pandemia deu um salto: somente entre maio a agosto de 2020, cresceu de 10,1 milhões para 12,9 milhões de desempregados. Todos os indicadores sociais do país revelam um quadro desesperador para a população, sobretudo a mais pobre, negra e indígena.
A proposta de um piso mínimo emergencial no Projeto de Lei Orçamentária Anual - PLOA 2021, para suprir a necessidade dos direitos à saúde, educação, assistência social e segurança alimentar e nutricional para 2021, totaliza o valor de 665 bilhões de reais, em cálculos da Coalizão Direitos Valem Mais. O valor previsto no PLOA 2021, apresentado pelo governo federal para essas áreas, totaliza 374,5 bilhões, um valor que corresponde apenas a 58% do piso mínimo emergencial para a garantia desses direitos essenciais
Com o piso mínimo emergencial dos serviços essenciais, será possível interromper o processo de desfinanciamento acelerado e garantir condições melhores para que:
O Sistema Único de Saúde (SUS) enfrente o contexto da pandemia e do pós-pandemia, com a aquisição de medicamentos e vacinas; que considere os efeitos crônicos de saúde gerados pela Covid-19; responda à demanda reprimida por saúde de 2020, decorrente do adiamento de cirurgias eletivas e exames de maior complexidade, bem como da interrupção no tratamento de doenças crônicas.
A política de educação se organize para a retomada das escolas com menor número de alunos por turma (segundo a OCDE, o Brasil é um dos países com o maior numero de estudantes por turma), maior número de profissionais de educação, adequação das escolas para o cumprimento de protocolos de segurança e proteção, ampliação da cobertura de acesso à internet de banda larga para os estudantes da educação básica e ensino superior no país, retomada dos programas de assistência e permanência estudantil na educação básica e no ensino superior. Na elaboração do cálculo, considerou-se também o aumento da complementação da União ao Fundeb de 10% para 12% prevista da Emenda Constitucional 108, aprovada pelo Congresso Nacional em agosto, o aumento do montante destinado ao PDDE – Programa Dinheiro Direito na Escola para adequação das escolas às medidas de segurança e a migração de estudantes de escolas privadas para a educação pública, decorrente da perda de poder aquisitivo das famílias de classe média diante do aumento do desemprego e da crise econômica.
Retomada das condições de manutenção dos serviços e a ampliação da cobertura do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) para atender a demanda gerada pela pandemia, aumento do desemprego e de diversas violações de direitos, bem como garantir maior efetividade do programa Bolsa Família por meio de uma rede de serviços integrados. O desfinanciamento progressivo e a insegurança nos repasses federais de recursos ordinários ao SUAS comprometem o atendimento de mais 40 milhões de famílias referenciadas e os mais de 21 milhões de atendimento realizados anualmente, nos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS) de pessoas e famílias afetadas pelo desemprego, fome, fragilidade nos vínculos familiares e iminência de violência doméstica; diminuição dos atendimentos a pessoas em situação de rua, migrantes e idosos; e a drástica redução do atendimento a crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil ou em exploração sexual nos serviços especializados.
Enfrentamento do crescimento acelerado da fome e da desnutrição no país por meio da retomada das condições de financiamento do Programa Aquisição de Alimentos (PAA), que fornece alimentos saudáveis por meio da agricultura familiar, beneficiando aproximadamente 185 mil famílias de agricultores familiares e milhões de famílias em situação de vulnerabilidade social que recebem esses alimentos por meio de uma rede de 24 mil organizações socioassistenciais; do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) que atende cerca de 41 milhões de estudantes no país; da ampliação do acesso à água para abastecimento humano e produção de alimentos com cisternas no semiárido brasileiro para uma população de 1,8 milhão de famílias; de recursos federais para a manutenção de 152 restaurantes populares no país, que fornecem alimentação para famílias de alta vulnerabilidade social. Atualmente, o país possui uma rede de restaurantes populares construída pelo governo federal que se encontra subutilizada em decorrência da falta de recursos municipais para a sua manutenção.
Esta emenda está alinhada ao estudo produzido pela Coalizão Direitos Valem Mais, um esforço da sociedade civil que conta com mais de 200 associações consórcios de gestores públicos; organizações, fóruns, redes, plataformas da sociedade civil; conselhos nacionais de direitos; entidades sindicais; associações de juristas e economistas e instituições de pesquisa acadêmica. No documento produzido, a Coalizão reforça a necessidade de respeito aos direitos humanos, de promoção da sustentabilidade socioambiental e da superação das desigualdades sociais e traz propostas para o PLDO 2021.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4160 - Marcelo Freixo	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
41600012

EMENTA
(cópia) PSOL - EMENDA 12 - Garantia de recursos para o piso mínimo emergencial e continuidade dos planos setoriais.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 20

TEXTO PROPOSTO
Art.20 A Lei Orçamentária de 2021 deverá atender à proporção mínima de recursos estabelecida no Anexo IV a esta Lei para a continuidade dos investimentos em andamento, bem como assegurar os recursos orçamentários e financeiros mínimos para a garantia do piso mínimo emergencial para as áreas da saúde, educação, assistência social e segurança alimentar e nutricional e para o cumprimento dos Planos Nacionais Setoriais em vigor .
.....(NR)”

JUSTIFICATIVA
O atual artigo 20 prevê que: “A Lei Orc¸amenta´ria de 2021 devera´ atender a` proporc¸a~o mi´nima de recursos estabelecida no Anexo IV a esta Lei para a continuidade dos investimentos em andamento.
Para´grafo u´nico. Os o´rga~os setoriais do Poder Executivo federal devera~o observar, no detalhamento das propostas orc¸amenta´rias, a proporc¸a~o mi´nima de recursos estabelecida pelo Ministe´rio da Economia para a continuidade de investimentos em andamento.”
Solicita-se a transformação do parágrafo único em parágrafo primeiro e acrescenta-se parágrafo segundo de modo que “Os órgãos setoriais do Poder Executivo federal deverão prever, no momento de execução, recursos mínimos para o cumprimento dos Planos Nacionais Setoriais em vigor.”
Essa medida é fundamental para que se fortaleça o planejamento público como um direito da população, que se avance na melhoria da qualidade do gasto público e que as propostas orçamentárias ganhem concretude e, efetivamente, garantam recursos mínimos para o cumprimento dos direitos e obrigações estatais previstos nos planos nacionais setoriais.
Esta emenda está alinhada ao estudo produzido pela Coalizão Direitos Valem Mais, um esforço da sociedade civil que conta com mais de 200 associações consórcios de gestores públicos; organizações, fóruns, redes, plataformas da sociedade civil; conselhos nacionais de direitos; entidades sindicais; associações de juristas e economistas e instituições de pesquisa acadêmica. No documento produzido, a Coalizão reforça a necessidade de respeito aos direitos humanos, de promoção da sustentabilidade socioambiental e da superação das desigualdades sociais e traz propostas para o PLDO 2021.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4160 - Marcelo Freixo	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41600013**

EMENTA

(cópia) PSOL - EMENDA 13 - Inclusão de Anexo de Riscos Sociais e Ambientais.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap XII, Art 174, Inciso V

TEXTO PROPOSTO

V.1 - Anexo de Riscos Sociais e Ambientais;

JUSTIFICATIVA

Um bom planejamento público não pode ficar restrito meramente à análise dos riscos fiscais, apela-se a decisão soberana do Congresso Nacional de ampliar a concepção de riscos na perspectiva de que contemple os riscos sociais e ambientais. Não basta avaliar apenas riscos fiscais, é preciso avançar na análise do impacto das medidas econômicas sobre os serviços essenciais, as políticas sociais e ambientais, garantidoras de direitos constitucionais.

Será obrigatória a realizac¸a~o de uma avaliac¸a~o de impacto nos direitos humanos, com base em indicadores especi´ficos que considere riscos sociais e ambientais e os efeitos nas condições de vida da população e na preservação do meio ambiente. A ana´lise deve levar em conta os para^metros previstos no documento internacional 'Princi´pios orientadores para avaliac¸o~es do impacto das reformas econo^micas nos direitos humanos', aprovado em 2019 pela ONU e 'Os Princi´pios e Diretrizes de Direitos Humanos para Poli´tica Fiscal' da Regional Iniciativa P&D.

Esta emenda está alinhada ao estudo produzido pela Coalizão Direitos Valem Mais, um esforço da sociedade civil que conta com mais de 200 associações consórcios de gestores públicos; organizações, fóruns, redes, plataformas da sociedade civil; conselhos nacionais de direitos; entidades sindicais; associações de juristas e economistas e instituições de pesquisa acadêmica. No documento produzido, a Coalizão reforça a necessidade de respeito aos direitos humanos, de promoção da sustentabilidade socioambiental e da superação das desigualdades sociais e traz propostas para o PLDO 2021.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4160 - Marcelo Freixo	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
41600014

EMENTA
(cópia) PSOL - EMENDA 14 - Recursos para educação.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 20

TEXTO PROPOSTO
Inclua-se, onde couber, o seguinte dispositivo:
Art. 20-A. O Projeto de Lei Orçamentária de 2020 e a respectiva Lei destinarão recursos para as despesas do Ministério da Educação em montante, no mínimo, igual ao aprovado na Lei Orçamentária de 2015, corrigido na forma do inciso II do § 1º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

JUSTIFICATIVA
Em face dos cortes que a área da educação tem sofrido, entendemos que o Poder Legislativo deve garantir, ao menos, que o Poder Executivo destine ao MEC o mesmo valor em termos reais (valor corrigido pela inflação) de 2015.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4160 - Marcelo Freixo	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
41600015

EMENTA
(cópia) PSOL - EMENDA 15 - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho - MCMV.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção III, Inciso X

TEXTO PROPOSTO
XI - Despesas destinadas ao Programa Minha Casa Minha Vida e a regularização fundiária de assentamentos localizados em áreas urbanas (Lei no 11.977, de 7 de julho de 2009 e alterações posteriores).

JUSTIFICATIVA
O Brasil apresenta enorme déficit habitacional, sendo imprescindível que tal política tenha continuidade, independentemente de flutuações econômicas. A emenda tem o objetivo assegurar que os recursos destinados ao Programa Minha Casa Minha Vida e a regularização fundiária de assentamentos localizados em áreas urbanas não serão contingenciados durante a execução orçamentária no exercício financeiro de 2021.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4160 - Marcelo Freixo	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
41600016

EMENTA
(cópia) PSOL - EMENDA 16 - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho - MCMV.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção III, Inciso X

TEXTO PROPOSTO
XI - Despesas destinadas às ações destinadas à promoção da igualdade de gênero, ao enfrentamento à violência contra a mulher e contra defensores de direitos humanos.
XII - Despesas destinadas às ações destinadas à fiscalização e sustentabilidade das terras indígenas.

JUSTIFICATIVA
A emenda tem o objetivo assegurar que os recursos destinados à promoção da igualdade de gênero, ao enfrentamento à violência contra a mulher e contra defensores de direitos humanos e às ações destinadas à fiscalização e sustentabilidade das terras indígenas não serão contingenciados durante a execução orçamentária no exercício financeiro de 2021.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4160 - Marcelo Freixo	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
41600017

EMENTA
(cópia) PSOL - EMENDA 17 - Garantia de recursos para ações de promoção de igualdade de gênero e enfrentamento da violência contra a mulher.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 20

TEXTO PROPOSTO
Inclua-se, onde couber, o seguinte dispositivo:
Art. 20-A. Os recursos destinados para as ações de promoção da igualdade de gênero e enfrentamento à violência contra a mulher na Lei Orçamentária de 2021 não serão inferiores aos autorizados na Lei Orçamentária de 2016, corrigidos pela variação do IPCA do período.

JUSTIFICATIVA
As políticas de promoção da igualdade de gênero e de enfrentamento da violência contra a mulher vem sendo constantemente objeto de cortes orçamentários e estão frequentemente com baixa execução. Em 2016, por exemplo, foram destinados pouco mais de R$ 116 milhões para o Programa: Políticas para as Mulheres: Promoção da Autonomia e Enfrentamento à Violência. Contudo, só foram executados R$ 69 milhões. Em 2018, a execução foi de R$ 44,5 milhões e em 2019, apenas foram destinados R$ 34,5 milhões para o programa. Com o decréscimo anual dos valores, o programa fica inviabilizado. Pretende-se, com a emenda, resgatar ao menos o valor atualizado monetariamente de 2016.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4160 - Marcelo Freixo	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
41600018

EMENTA
(cópia) PSOL - EMENDA 18 - Garantia de recursos para reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação de terras indígenas e terras ocupadas por comunidades quilombolas.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 20

TEXTO PROPOSTO
Inclua-se, onde couber, o seguinte dispositivo:
Art. 20-A. Na elaboração da LOA 2021 serão garantidos recursos para as políticas de reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das Terras Indígenas (TIs) e terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos.

JUSTIFICATIVA
As Terras Indígenas são a base essencial à reprodução física e cultural dos mais de duzentos povos indígenas que habitam no Brasil. Nos últimos anos houve dramática diminuição dos orçamentos dotados para demarcação e fiscalização destas terras que se constituem de importante patrimônio material e imaterial de nosso país, que precisam ser demarcadas e protegidas. Em mesmo quadro se se encontram aos territórios quilombolas onde menos de 7% das terras reconhecidas como pertencentes a povos remanescentes de quilombos estão regularizadas. É fundamental a garantia do direito constitucional para reprodução sociocultural destes povos para as presentes e futuras gerações.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4160 - Marcelo Freixo	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
41600019

EMENTA
(cópia) PSOL - EMENDA 19 - Recursos para estruturação da atenção especializada em Saúde Mental.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 20

TEXTO PROPOSTO
Art. 20-A A Lei Orçamentária de 2021 deverá destinar os recursos necessários para a estruturação da atenção especializada em Saúde Mental.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa garantir recursos para as despesas com a estruturação da atenção especializada em Saúde Mental, com o intuito de financiar a construção e aquisição de equipamentos para rede de serviços em atenção psicossocial, oferecer apoio técnico e financeiro para melhoria e adequação da Rede de Atenção Psicossocial, caracterizada como articuladora dos pontos de atenção à saúde mental, e garantir o atendimento da população na rede de atenção psicossocial, assim como assegurar sua resolutividade, de forma articulada com os outros níveis de atenção. Também é um objetivo desta programação implementar a rede de saúde mental, oferecendo atendimento à população, realizando o acompanhamento clínico e a reinserção social dos usuários pelo acesso ao trabalho, lazer, exercício dos direitos civis e fortalecimento dos laços familiares e comunitários. Na viabilização da implementação da rede, os Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) possuem valor estratégico para a Reforma Psiquiátrica Brasileira e atuarão junto a outros dispositivos de atenção à saúde mental, como o Serviços Residenciais Terapêuticos (SRT), as Unidades de Acolhimento e os Leitos de Saúde Mental em Hospital Geral. Com a criação desses centros, torna-se possível a organização de uma rede substitutiva ao Hospital Psiquiátrico no país. Os CAPS são serviços de saúde municipais, abertos, comunitários que oferecem atendimento diário. A programação orçamentária fomentará o desenvolvimento de políticas públicas na área de atenção integral à saúde mental e financiará a promoção de mecanismos de gestão compartilhada do cuidado entre atenção básica e a saúde mental, além de elaborar subsídios técnicos para organização da atenção à saúde mental nos estados, municípios e DF. Importante salientar que esta programação constou do orçamento em 2018 e foi excluída em 2019. Entendemos que a importância da Atenção Especializada em Saúde Mental exige que esta política esteja em uma programação específica na Lei Orçamentária.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4160 - Marcelo Freixo	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41600020**

EMENTA
(cópia) PSOL - EMENDA 20 - Permitir reajuste de auxílio-alimentação e assistência pré-escolar.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Supressiva	---	Corpo da Lei, Cap VII, Seção II, Art 120

TEXTO PROPOSTO
Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA
A emenda tem por justificativa afastar a previsão de congelamento dos auxílios alimentação e pré-escolar, devidos ao servidores públicos na forma da lei, o que na prática significa redução de seus valores reais. Observe-se que a previsão na LDO tem caráter meramente autorizativo e depende de disponibilidade orçamentária, e a própria Lei Complementar nº 173/2020 ressalva a reposição da inflação e a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do caput do art. 7º da Constituição Federal (art. 8º, VIII).

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4160 - Marcelo Freixo	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
41600021

EMENTA
(cópia) PSOL - EMENDA 21 - Facilitar a ocupação de cargos vagos.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 109, Inciso II

TEXTO PROPOSTO
II - o provimento em cargos efetivos e empregos, funções, gratificações ou cargos em comissão vagos;

JUSTIFICATIVA
A emenda tem por justificativa possibilitar a reposição dos cargos existentes e vagos, observando-se o mesmo tratamento em relação aos cargos em comissão, funções e gratificações, previstos no inciso VI do mesmo artigo. Observe-se que se trata de mera autorização e depende de disponibilidade orçamentária. Além disso, a própria Lei Complementar nº 173 reconhece expressamente "as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios" (art. 8º, IV).

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4160 - Marcelo Freixo	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
41600022

EMENTA
(cópia) PSOL - EMENDA 22 - Recursos para vacina.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 20

TEXTO PROPOSTO
Art. 20-A Serão garantidos recursos para produção e / ou aquisição de vacinas para a COVID-19, que atendam a população brasileira, por meio da abertura de crédito extraordinário, independentemente da vigência de estado de calamidade.

JUSTIFICATIVA
Em face dos enormes desafios gerados pela pandemia do coronavírus, a emergência sanitária deve ser tratada com a seriedade que o tema exige. É inadmissível que o regime fiscal brasileiro seja algum entrave para a vacinação em massa da população. Por esse motivo, buscamos prever que, independentemente da Regra do Teto de Gastos Públicos ou da Meta de Resultado Primário, serão garantidos os recursos suficientes para a produção e/ou aquisição de vacinas para a COVID-19.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4160 - Marcelo Freixo	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA À META

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	**40780001**

EMENTA

Individual - SMB - 7K66 - Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado

PROGRAMA

2217 - DESENVOLVIMENTO REGIONAL, TERRITORIAL E URBANO

AÇÃO

7K66 - APOIO A PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL LOCAL INTEGRADO

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PROJETO APOIADO (UNIDADE)	10271

JUSTIFICATIVA

A presente emenda de Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado, visa o fortalecimento da capacidade produtiva, inclusive com aquisição de equipamentos, construções de equipamentos urbanos, implantação da infraestrutura social de apoio à produção, construção de obras civis, implantação de sistema de geração de energia, canalização, tratamento e abastecimento de água e transporte. Sua priorização é fundamental para permitir melhorar a qualidade de vida da população residente nos municípios brasileiros.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4078 - Marcio Bittar	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40780002**

EMENTA
Individual - SMB - Art. 83. - Inadimplência para municípios de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 83

TEXTO PROPOSTO
§ A assinatura de convênios e instrumentos congêneres, como também a transferência dos respectivos recursos financeiros independerá da adimplência de municípios de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes em cadastros ou sistemas de informações financeiras, contábeis e fiscais.

JUSTIFICATIVA
Esta emenda tem como finalidade garantir que os pequenos municípios não sejam ainda mais penalizados casos não estejam plenamente adimplentes nos cadastros ou sistemas de informações financeiras, contábeis e fiscais da União. A crise financeira afetou em demasia as finanças desses entes, o que faz com que a não realização das transferências voluntárias seja um fardo insuportável de se carregar no caso de municípios com 50.000 (cinquenta mil) habitantes. Por essa razão, a adição dessa exceção se torna cogente.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4078 - Marcio Bittar	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40780003**

EMENTA

Individual - SMB - Art. 126. - Proposições legislativas

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IX, Art 126

TEXTO PROPOSTO

Art. 126. As proposições legislativas, de autoria do Poder Executivo, que possam acarretar redução de receita, na forma do disposto no art. 124, serão encaminhadas para análise e emissão de parecer dos órgãos centrais do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal e do Sistema de Administração Financeira Federal, para avaliação quanto à sua adequação orçamentária e financeira.

JUSTIFICATIVA

A redação original do caput do art. 126 determina que as proposições legislativas que possam acarretar redução de receita devem ser encaminhadas para análise e emissão de parecer dos órgãos centrais do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal e do Sistema de Administração Financeira Federal.

A interpretação do dispositivo aponta para a possibilidade de que proposições legislativas de autoria de congressistas também devam passar pelo crivo de órgãos do Poder Executivo, o que fere a separação dos poderes, cláusula pétrea da Constituição.

De fato, não se pode pensar que um Projeto de Lei, ou qualquer outra proposição legislativa, de autoria de Deputado ou de Senador, tenha de passar por análise de um órgão do Poder Executivo para poder tramitar, ou, ainda, seja condição de validade para uma futura norma jurídica.

A necessidade de avaliação de impacto orçamentário e financeiro já faz parte do processo legislativo e o Parlamento possui órgãos qualificados e preparados para fazer esse tipo de análise.

A utilização de dados e de estudos produzidos pelo Poder Executivo é salutar, mas não pode ser condição necessária para a tramitação de proposições legislativas de autoria de congressistas. Desse modo, propomos que a obrigatoriedade prevista pelo dispositivo se aplique somente às proposições de autoria do Poder Executivo.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4078 - Marcio Bittar	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40780004**

EMENTA
Individual - SMB - Art. 4. - Casa Verde e Amarela

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap II, Art 4

TEXTO PROPOSTO
Art. 4º As prioridades e as metas da administração pública federal para o exercício de 2021, atendidas as despesas obrigatórias e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, consistem na agenda para a primeira infância, no programa Casa, Verde e Amarela, instituído pela Medida Provisória nº 996, de 25 de agosto de 2020, e nos investimentos em andamento, previstos no parágrafo único do art. 10 e no Anexo III à Lei nº 13.971, de 27 de dezembro de 2019, que instituiu o Plano Plurianual da União para o período de 2020 a 2023, obedecidas, neste último caso, as condições previstas no § 1º do art. 9º da referida Lei e no § 20 do art. 166 da Constituição.

JUSTIFICATIVA
A presente emenda visa alterar o Art. 4 da LDO 2021, ressaltando a priorização do programa Casa Verde e Amarela, que contribuirá para redução do déficit habitacional e será de extrema importância para a retomada do crescimento econômico.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4078 - Marcio Bittar	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40780005**

EMENTA

Individual - SMB - Art. 91 - Da Síntese do Projeto Aprovado - SPA

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção III, Art 91

TEXTO PROPOSTO

Art. 91-A. As instituições financeiras oficiais federais e os órgãos e entidades da Administração Pública Federal responsáveis por transferências financeiras deverão observar, no âmbito da execução de convênios, contratos de repasse ou instrumentos congêneres, o prazo máximo de 90 (noventa) dias para envio e homologação da Síntese do Projeto Aprovado - SPA.

Parágrafo único. A Síntese do Projeto Aprovado - SPA será exigida apenas nos casos de execução de obras e serviços de engenharia que envolvam repasses em montante igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

JUSTIFICATIVA

A exigência da chamada Síntese do Projeto Aprovada - SPA se revela um exercício burocrático ineficaz e protelatório, vez que todas as informações constantes da SPA já se encontram, por força de normas legais, já dispostas no ambiente eletrônico da Plataforma Mais Brasil, sendo, portanto, redundante e dispensável, como já o é, nos casos de contratos de repasse com valores inferiores a R$750.000,00, esta emenda visa viabilizar a execução orçamentaria com mais celeridade.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4078 - Marcio Bittar	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
40780006

EMENTA
Individual - SMB - Art. 7º, § 4º, II, c - Da Inclusão de RP 8 e RP 9

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap III, Art 7, § 4, Inciso II, Alínea c, Item 2

TEXTO PROPOSTO

3. de comissão permanente do Senado Federal, da Câmara dos Deputados e de comissão mista permanente do Congresso Nacional (RP 8); e
4. de relator-geral do projeto de lei orçamentária anual que promovam alterações em programações constantes do projeto de lei orçamentária ou inclusão de novas, excluídas as de ordem técnica (RP 9);

JUSTIFICATIVA

O objetivo da inclusão dos marcadores de resultado primário RP 8 e RP 9, poderá ampliar o protagonismo orçamentário do Congresso Nacional.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4078 - Marcio Bittar	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40780007**

EMENTA

Individual - SMB - Art. 12. - Despesas relacionadas aos municípios de até 50.000 habitantes, da Funasa

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap III, Art 12, Inciso XXVI

TEXTO PROPOSTO

XXVII - às despesas relacionadas ao abastecimento de água, esgotamento, manejo de resíduos sólidos e saneamento em municípios de até 50.000 habitantes, independentemente de Região Metropolitana e Região Integrada de Desenvolvimento Econômico – RIDE, no âmbito da Funasa;

JUSTIFICATIVA

A emenda tem o objetivo de reincluir na LDO 2021 a previsão existente na LDO de 2020, retornando as categorias de programação específica para as dotações referentes às despesas relacionadas ao abastecimento de água, esgotamento, manejo de resíduos sólidos e saneamento em municípios de até 50.000 habitantes, independentemente de Região Metropolitana e Região Integrada de Desenvolvimento Econômico – RIDE, no âmbito da Funasa.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4078 - Marcio Bittar	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
40780008

EMENTA
Individual - SMB - Art. 91 - Da Síntese do Projeto Aprovado - SPA 2

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção III, Art 91

TEXTO PROPOSTO
Art. 91-A. As instituições financeiras oficiais federais e os órgãos e entidades da Administração Pública Federal responsáveis por transferências financeiras deverão observar, no âmbito da execução de convênios, contratos de repasse ou instrumentos congêneres, o prazo máximo de 90 (noventa) dias para envio e homologação da Síntese do Projeto Aprovado - SPA, sob pena de homologação tácita.
Parágrafo único. A Síntese do Projeto Aprovado - SPA será exigida apenas nos casos de execução de obras e serviços de engenharia que envolvam repasses em montante igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

JUSTIFICATIVA
A exigência da chamada Síntese do Projeto Aprovada - SPA se revela um exercício burocrático ineficaz e protelatório, vez que todas as informações constantes da SPA já se encontram, por força de normas legais, já dispostas no ambiente eletrônico da Plataforma Mais Brasil, sendo, portanto, redundante e dispensável, como já o é, nos casos de contratos de repasse com valores inferiores a R$750.000,00, esta emenda visa viabilizar a execução orçamentaria com mais celeridade.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4078 - Marcio Bittar	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40780009**

EMENTA

Individual - SMB - Art. 82, § 6º - Não exigência de contrapartida financeira

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 82, § 5

TEXTO PROPOSTO

§ 6º Não será exigida contrapartida financeira:
I - dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para a transferência de recursos no âmbito do SUS, inclusive aquela efetivada por meio de convênios ou similares;
II - dos Municípios com nível de IDH classificado como baixo ou muito baixo, para os programas na área de educação, assistência social e de segurança alimentar e nutricional.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa à garantia de transferência voluntária da União para as localidades com baixo IDH.

A LDO de 2019 previu que municípios com IDH baixo ou muito baixo poderiam receber transferências voluntárias da União para programas na área de educação sem exigência de contrapartida financeira.

No entanto, os PLDOs 2020 e 2021 suprimiram essa previsão, que entendemos não ser razoável.

É preciso garantir um piso mínimo emergencial para as políticas sociais consideradas básicas à manutenção de uma vida digna dos cidadãos brasileiros. Por isso, é preciso manter as transferências voluntárias para municípios carentes nas áreas de saúde, educação, assistência social e segurança alimentar e nutricional.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4078 - Marcio Bittar	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
40780010

EMENTA
Individual - SMB - Anexo III, Seção III, Inciso X - Proteção do Projeto Norte Conectado contra o contingenciamento

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção III, Inciso X

TEXTO PROPOSTO
XI - Ação 212H - Manutenção de Contrato de Gestão com Organizações Sociais (Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998)

JUSTIFICATIVA

O Projeto Norte Conectado, tem por finalidade a implantação de uma infraestrutura de telecomunicações na Região Norte do país, através do lançamento de cabos subfluviais de fibra óptica ao longo do leito do Rio Amazonas. O Projeto Norte Conectado respeita as características e peculiaridades da região, adotando práticas que não agridem o meio ambiente, geram baixo custo de implementação e manutenção, permitem a rápida instalação de sua estrutura e geram benefícios imediatos à comunidade.

Esta infraestrutura moderna e única no mundo, interligará através de internet de banda larga, de alta velocidade e baixa latência, com capacidade inicial de 100 gbps, de fácil expansão para 1 tbps. As cidades ribeirinhas, as universidades federais da região, os institutos federais, as unidades de pesquisa federais, hospitais, as instituições dos governos municipais, estaduais e federal, as forças armadas e os órgãos da justiça terão suas necessidades no ambiente digital totalmente supridas.

Por fim, é importante salientar que, ao contrário dos demais investimentos do poder público, que geram despesas de custeio permanentes, este projeto é autossustentado em função das receitas que as atividades de conexão geram, não demandando do poder público, portanto, recursos para seu custeio anual.

Diante do exposto, o Projeto Norte Conectado mostra ter mérito para contar com a proteção contra o contingenciamento orçamentário no ano 2021, o que é o objetivo desta emenda.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4078 - Marcio Bittar	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA À META

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**40410001**

EMENTA
Custeio para Entidades Filantrópicas.

PROGRAMA
5018 - ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE

AÇÃO
2E90 - INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL PARA CUMPRIMENTO DE METAS

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
UNIDADE APOIADA (UNIDADE)	100

JUSTIFICATIVA
A presente emenda visa abrir a possibilidade para que os hospitais e entidades filantrópicas, devidamente cadastradas no Ministérios da Saúde, e que atendem pelo SUS, possam receber recursos indicados de emendas individuais, diretamente via Fundo Nacional de Saúde para a aquisição de materiais hospitalares(insumos), vez que são fundamentais para garantir que todas as áreas, de atendimento aos pacientes, estejam supridas, sem correr riscos de que falte material hospitalar que possa prejudicar o bom andamento dos procedimentos hospitalares.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4041 - Márcio Labre	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA À META

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**28670001**

EMENTA
(cópia) Apoio aos Assentamentos Rurais

PROGRAMA
1040 - GOVERNANÇA FUNDIÁRIA

AÇÃO
211A - CONSOLIDAÇÃO DE ASSENTAMENTOS RURAIS

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
FAMÍLIA ATENDIDA (UNIDADE)	130000

JUSTIFICATIVA
Esta emenda visa garantir no anexo de metas da LDO condições para a priorização das demandas de infraestrutura, dos projetos de assentamento e territórios quilombolas com a implantação, recuperação de infraestrutura, gestão ambiental dos projetos, oferta de Crédito para Instalação, e demais ações que proporcionem as condições necessárias para o desenvolvimento.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2867 - Marcon	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA À META

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	**92040001**

EMENTA

Marinha do Brasil 10 - Inclui o Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB).

PROGRAMA

6012 - DEFESA NACIONAL

AÇÃO

123I - CONSTRUÇÃO DE SUBMARINOS CONVENCIONAIS

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
SUBMARINO CONSTRUÍDO (% DE EXECUÇÃO FÍSICA)	0

JUSTIFICATIVA

O Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) da Marinha do Brasil (MB) é fruto de uma Parceria Estratégica entre Brasil e França, firmada em 2008, resultando em Acordo de Cooperação entre os respectivos Ministros da Defesa e em Arranjo Técnico entre as Marinhas dos dois Países. A partir de todo esse arcabouço legal, decorreu a assinatura de um contrato comercial amplo, cujo valor global é de R$ 37,1 bilhões. O objeto precípuo do Programa é a construção do primeiro Submarino de Propulsão Nuclear Brasileiro (SN-BR), o qual engloba, ainda, a construção de um Estaleiro e Base Naval (EBN) em Itaguaí, no Estado do Rio de Janeiro, e a construção de quatro Submarinos Convencionais (S-BR), sendo o primeiro o Submarino Riachuelo, lançado ao mar em dezembro de 2018. Ademais, o PROSUB tem significativas externalidades positivas, como a transferência de tecnologia, o fomento à Base Industrial de Defesa, a geração de empregos e o domínio do ciclo do combustível nuclear, dada a sua estreita relação com o Programa Nuclear da Marinha (PNM).

Releva mencionar que o PROSUB se pauta na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais. De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estranhas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.

Neste contexto, apresenta-se o Programa Nuclear da Marinha (PNM) que inclui o domínio de um vasto espectro tecnológico, com a participação de universidades, de institutos de pesquisa e da indústria nacional, que capacitará o País a projetar, construir e operar reatores de potência e de pesquisa, com suas múltiplas aplicações na geração de energia, na medicina, agricultura, engenharia e indústria. Ressalta-se que o PNM vem demonstrando, desde seu início, uma grande capacidade de mobilização e estímulo dos setores de Ciência e Tecnologia (C&T) e de produção.

As parcerias com esses Setores agregam ao Programa significativa capacidade de gerar efeitos de arrasto, tanto por meio do incentivo à ampliação da base tecnológica nacional, decorrente dos desafios que coloca aos setores de C&T e de produção, como por meio do desenvolvimento de equipamentos e componentes de uso não restrito aos objetivos do Programa. Cumpre salientar que o Programa Nuclear não é unicamente da Marinha, mas sim do Brasil, e o domínio dessa tecnologia, jamais repassada por aqueles que a detêm, nos permite possuir uma importante alternativa energética. O propósito que norteia o PNM é dotar o Poder Naval brasileiro de submarino com propulsão nuclear. Em sua trajetória desde 1979, vem logrando avanços e conquistas extraordinárias para o País.

Entretanto, a despeito de todas as externalidades positivas, nos últimos anos, as continuadas restrições orçamentárias afetaram ambos os Programas de tal modo que causaram atrasos no seu cronograma e demandaram a realização de constantes negociações, resultando em custos adicionais significativos devido à cobrança de multas e reajustes dos valores pactuados. Portanto, a presente emenda pretende evidenciar a priorização desses programas no orçamento federal, haja vista sua importância estratégica para o Estado Brasileiro, e, dessa forma, resguardar a plena execução das dotações referentes ao PROSUB e ao PNM, visando à continuidade dos Programas, sob pena de risco de interrupção e perda de todo investimento realizado, caso seja mantido o ciclo de restrições orçamentárias.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
9204 - Marcos do Val	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**92040002**

EMENTA

Marinha do Brasil - Inclui o item LXIV no Anexo III – Seção I – Despesas Primárias Obrigatórias - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do art. 9º, §2º da LRF, por constituírem obrigações constitucionais ou legais da União; e.exclui item IV do Anexo III – Seção III – Demais Despesas Ressalvadas - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do art. 9º, §2º da LRF, por serem ressalvadas; e

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Substitutiva	---	Anexo III, Seção III, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

Inclui inciso LXIV, Seção I do Anexo III. "Ressalvar as despesas relacionadas à manutenção e ampliação da rede de balizamento marítimo, fluvial e lacustre (art. 21, inciso XII, alínea “d”, da Constituição, combinado com o art. 17, incisos I e II, da Lei Complementar nº 97/1999, Art. 2° e 6° do Decreto-Lei 1.023/1969 e Art. 1º do Decreto nº 70.198/1972)."

JUSTIFICATIVA

De acordo com a Carta Magna, em sua alínea d), do inciso XII, do art. 21, compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de transporte ferroviário e aquaviário entre portos brasileiros e fronteiras nacionais. Tal competência foi atribuída subsidiariamente à Marinha do Brasil, conforme consta nos incisos I e II, do Art. 17, da Lei Complementar nº 97/1999, cabendo à instituição a orientação e controle da Marinha Mercante e suas atividades correlatas, no que interessa à defesa nacional; e a providência da segurança da navegação aquaviária, Art. 2° e 6° do Decreto-Lei n° 1.023/1969 e Art. 1º do Decreto nº 70.198/1972.

Para a consecução de tal atribuição torna-se imprescindível a existência de um Sistema de Segurança do Tráfego Aquaviário e um Serviço de Sinalização Náutica eficientes e capazes de zelarem pela salva-guarda da vida humana no mar e nas águas interiores, pela segurança da navegação e pelo controle da poluição hídrica por embarcações, plataformas e instalações de apoio.

Nesse sentido, criada pelo Decreto-Lei nº 1.023/1969, a Tarifa de Utilização de Faróis (TUF) tem sua aplicação específica na construção e execução dos serviços que envolvem a rede de balizamentos marítimos, fluvial e lacustre, a cargo da Autoridade Marítima (AM) e sob a coordenação da Diretoria de Hidrografia e Navegação (DHN). Tais serviços disponibilizados e mantidos por esta fonte de recurso contribuem diretamente para a regulação e o equilíbrio dos preços praticados no seguro e frete do tráfego aquaviário nas Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), compondo o denominado “Custo Brasil”.

Caso tais despesas não sejam efetuadas satisfatoriamente haverá reflexos diretos na manutenção da qualidade dos serviços de sinalização náutica, impossibilitando a Autoridade Marítima de prover as condições, minimamente homogêneas e adequadas, à garantia da Segurança da Navegação, podendo gerar as seguintes consequências negativas ao país:

(i) não realização dos períodos de manutenção das embarcações de apoio ao balizamento acarretará a obsolescência dos meios e a impossibilidade de manter os sinais;

(ii) degradação significativa dos auxílios à navegação, impactando diretamente na segurança da navegação, podendo determinar restrições na operação de portos importantes para o comércio exterior;

(iii) redução da aquisição de material no país/exterior provocará a descontinuidade do estoque de itens de reposição e manutenção dos materiais e equipamentos de sinalização náutica;

(iv) impossibilidade de atender plenamente a demanda de cursos e participação em seminários, congressos e simpósios para a capacitação do pessoal e atualização dos assuntos no âmbito da sinalização náutica e segurança da navegação;

(v) deterioração das residências dos faróis e instalações por falta de recursos para manutenção; e

(vi) aumento da probabilidade de ocorrência de acidente de grandes proporções, com perda de vidas humanas, prejuízos materiais de considerável monta e/ou danos ambientais de consequências imprevisíveis além de afetar a imagem do País no cenário internacional.

Em contrapartida ao pagamento da TUF pelos navios estrangeiros que demandam os portos brasileiros, é compreensível que seus tripulantes e armadores queiram encontrar, nos diversos portos, condições recíprocas de segurança, adequadas à garantia da Segurança da Navegação. Por essa razão, torna-se primordial que o Brasil busque evitar questionamentos pela comunidade marítima internacional, por meio do emprego dos recursos que aufere por meio da arrecadação da TUF.

Ademais, as despesas mencionadas constam, atualmente, como Primárias Obrigatórias - que não são objeto de limitação de empenho, conforme item 69, da seção I, do anexo III, da Lei nº 13.898/2019 (LDO 2020), registrada na Lei nº 13.978/2020 (LOA 2020) com o Indicador de Resultado Primário 1 – Primária Obrigatória.

Assim, solicita-se a inclusão das despesas relacionadas ao Anexo III, Seção I (Obrigações Constitucionais e Legais da União), a fim de que as obrigações constitucionais para a manutenção preventiva e periódica dos auxílios à navegação sejam cumpridas, tendo em conta os riscos envolvidos para a segurança da navegação e proteção ao meio ambiente.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
9204 - Marcos do Val	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**92040003**

EMENTA

Marinha do Brasil - Suprime do inciso I do Art. 64 o trecho que limita a execução provisória das despesas previstas no Anexo III da LDO 2021 àquelas que estejam atreladas a obrigação constitucional ou legal.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 64, Inciso I

TEXTO PROPOSTO

I – despesas relacionadas no Anexo III;

JUSTIFICATIVA

A atual redação do inciso I do Art. 64 não ressalva, durante a hipótese de execução provisória do Projeto de Lei Orçamentária (PLOA 2021) por não aprovação até 31 de dezembro de 2020, as despesas com o Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB), o Programa Nuclear da Marinha (PNM) e as despesas com manutenção e ampliação da rede de balizamento marítimo, fluvial e lacustre. Logo, os créditos referentes a tais despesas serão liberados por duodécimos, o que poderá afetar o pagamento de marcos contratuais estabelecidos em que o valor do duodécimo não suporte a despesa, com risco de interrupção da execução dos programas e a incidência de encargos e custos adicionais.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
9204 - Marcos do Val	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
92040004

EMENTA
Exército Brasileiro - TEXTO - Nova redação ao inciso I no artigo 64 do Capítulo IV

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 64, Inciso I

TEXTO PROPOSTO
I - despesas com obrigações constitucionais ou legais da União e demais ressalvadas relacionadas no Anexo III;

JUSTIFICATIVA
O texto atual do inciso I, somente autoriza a execução integral das despesas com obrigações constitucionais ou legais da União e relacionadas no Anexo III poderão ser executadas prontamente (obrigatórias). No entanto, há o entendimento de que as despesas ressalvadas entram na regra do inciso V, ou seja, na liberação de duodécimos.
Há três Projetos Estratégicos, classificados como despesas ressalvadas na PLDO 2021, que consomem grande parte dos recursos orçamentários do Comando do Exército.
Prováveis atrasos na execução orçamentária, além de gerarem multas contratuais para o Exército, consistiriam em fator complicador para o ritmo de execução e entrega de itens da Base Industrial de Defesa, causando desmotivação do setor.
A interrupção de obras de engenharia por possíveis atrasos de créditos orçamentários poderá ocasionar a depreciação e/ou inutilização de equipamentos de elevado valor tecnológico.
Ainda, a desaceleração da implementação dos Projetos Estratégicos podem resultar na redução das ações de vigilância desenvolvidas ao longo de toda a fronteira terrestre, podendo comprometer o trabalho desenvolvido pelas Unidades de Fronteira.
Por último, a descentralização orçamentária por meio de duodécimos, no início do exercício, garante maior segurança na continuidade do planejamento dos Projetos Estratégicos e uma provável redução de inscrição de Restos a Pagar ao final do exercício.
Daí a necessidade de se inserir essas despesas ressalvadas no texto do inciso I do artigo 64 da LDO 2021, de modo que todas as despesas do Anexo III sejam executadas integralmente a partir do início do ano.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
9204 - Marcos do Val	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**92040005**

EMENTA

Exército Brasileiro - TEXTO - Inserção de parágrafo único ao artigo 119

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap VII, Seção II, Art 119

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo único – As disponibilidades orçamentárias constantes do caput serão empregadas para a execução de todas as despesas essenciais relacionadas às programações orçamentárias, que venham contribuir diretamente com o cumprimento de metas e com o atingimento dos produtos previstos na Lei Orçamentária Anual.

JUSTIFICATIVA

Os programas de trabalho definem qualitativamente as programações orçamentárias e devem corresponder a todas as ações a serem desencadeadas com o objetivo de atingir o produto esperado.
Faz-se necessário que a realização das despesas obrigatórias venha considerar todo o dispêndio direcionado para a garantia integral do atendimento, de forma efetiva, do detalhamento das suas programações e da sua execução.
Caso contrário, fica comprometido o alcance das metas definidas na LOA e que, por lei específica, são impostas às ações orçamentárias classificadas como obrigatórias no Orçamento da União.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
9204 - Marcos do Val	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**92040006**

EMENTA
Marinha do Brasil - Inclui no inciso V do Art. 109, trecho que ressalve a reestruturação de carreiras já autorizadas em lei.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 109, Inciso V

TEXTO PROPOSTO
V - a reestruturação de carreiras que não implique aumento de despesa, exceto as autorizadas em lei anterior; e

JUSTIFICATIVA
A atual redação do inciso V do Art. 109 ignora o princípio da segurança jurídica, pois não leva em conta a existência de processos de reestruturação de carreira, cujo aumento de despesa, para o ano de 2021, foi aprovado por meio de Leis anteriores.
Nesse sentido, faz-se mister garantir o princípio da segurança jurídica para todos atos jurídicos perfeitos anteriores à LDO-2021, os quais autorizaram a reestruturação de carreiras, independentemente de haver aumento de despesas.
Ressalva-se que a simples exclusão do inciso em análise não atende ao princípio da segurança jurídica, pois, conforme o Art. 169 da CRFB/1988, é necessária a expressa autorização na LDO para concretizar e dar efeito às reestruturações de carreira, com aumento de despesa, anteriormente aprovadas pelos Poderes Legislativo e Executivo.
Como disposto no art. 5º, inc. XXXVI da Carta Magna, o princípio da segurança jurídica estabelece que “a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada”. Em linhas gerais, tal princípio concatena a confiabilidade da sociedade à mutabilidade de seu ordenamento jurídico.
Asseverada pela doutrina do direito brasileiro, a segurança jurídica é regularmente caracterizada como uma das vigas mestras do Estado de Direito. É ela, ao lado da legalidade, um dos sub-princípios integradores do próprio conceito de Estado de Direito. O direito brasileiro propõe-se a ensejar certa estabilidade, um mínimo de certeza na regência da vida social e a segurança jurídica coincide com uma das mais profundas aspirações do homem: a da segurança em si mesma.
O princípio da segurança jurídica, ou da estabilidade das relações jurídicas, conecta-se a determinados princípios que garantem o funcionalismo do ordenamento jurídico pátrio, dentre eles, a irretroatividade da lei, o devido processo legal, o direito adquirido, dentre outros. A segurança jurídica impede a desconstituição injustificada de atos ou situações jurídicas, mesmo que tenha ocorrido alguma inconformidade com o texto legal durante sua constituição. Muitas vezes o desfazimento do ato ou da situação jurídica por ele criada pode ser mais prejudicial do que sua manutenção, especialmente quanto a repercussões na ordem social. Por isso, não há razão para invalidar ato que tenha atingido sua finalidade, sem causar dano algum, seja ao interesse público, seja os direitos de terceiros, visto que, constitucionalmente, “a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada”.
Desta forma, a emenda proposta visa garantir esse importante princípio na redação do dispositivo legislativo em discussão.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
9204 - Marcos do Val	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
92040007

EMENTA
AERONÁUTICA - EMENDA TEXTO - ART. 109, INCISO V

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 109, Inciso V

TEXTO PROPOSTO
V - a reestruturação de carreiras que não implique aumento de despesa, exceto as autorizadas em Lei anterior;

JUSTIFICATIVA
A nova redação proporcionará uma segurança em relação às despesas decorrentes do adicional de habilitação sancionadas na Lei nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a reestruturação da carreira militar e o Sistema de Proteção Social dos Militares das Forças Armadas e das polícias militares e corpos de bombeiros militares.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
9204 - Marcos do Val	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
92040008

EMENTA
AERONÁUTICA - EMENDA TEXTO - ART. 64, INCISO I

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 64, Inciso I

TEXTO PROPOSTO
I - despesas relacionadas no Anexo III;

JUSTIFICATIVA
A nova redação permitirá que as programações relativas aos projetos estratégicos (Projeto FX-2 GRIPEN e Projeto KC-390 MILLENNIUM) gerenciados pelo Comando da Aeronáutica, relacionados nos Incisos I, V e VI, da Seção III - Despesas Ressalvadas, do Anexo III do PLN 9/2020-CN (PLDO-2021), possam ser executadas provisoriamente na hipótese de a Lei Orçamentária de 2021 não ser aprovada até o término do ano de 2020.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
9204 - Marcos do Val	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA À META

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	**92240001**

EMENTA

Construção da Ponte Internacional Brasil/Bolívia em Guajará-Mirim - na BR-425/RO

PROGRAMA

3006 - TRANSPORTE TERRESTRE E TRÂNSITO

AÇÃO ATÍPICA

Construção da Ponte Internacional Brasil/Bolívia em Guajará-Mirim - na BR-425/RO

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
OBRA EXECUTADA (% DE EXECUÇÃO FÍSICA)	50

JUSTIFICATIVA

Construção da Ponte Internacional Brasil/Bolívia em Guajará-Mirim - na BR-425/RO. A execução da Ação permitirá o cumprimento da lei nº 10.233/2001 e acordo entre os governos da República Federativa do Brasil e da República da Bolívia para a construção de uma ponte sobre o Rio Mamoré, entre as cidades de Guajará-Mirim e Guayaramerín. Tratar-se-á de alternativa de acesso rodoviário entre os dois países, de forma a incrementar o intercâmbio comercial e cultural, gerando maior integração e desenvolvimento sustentável para a região fronteiriça.Execução de acordo já firmado há décadas entre Brasil e Bolívia, para robustecer o ponto de confluência comercial entre os municípios de Guayaramerín (Bolívia) e Guajará-Mirim (Brasil), ambos com infraestrutura importante e localização estratégica para garantir o desenvolvimento mútuo entre os países, particularmente na área de influência do novo meio de interligação.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
9224 - Marcos Rogério	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**23310001**

EMENTA

Isenção CAUC para Municípios de até 50 mil habitantes

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 83, § único

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo único. A inadimplência identificada no Serviço Auxiliar de Informação para Transferências Voluntárias – CAUC de municípios de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes não impede a assinatura de convênios e instrumentos congêneres por esses entes, ficando vedada a transferência dos respectivos recursos financeiros enquanto a pendência não for definitivamente resolvida.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem como finalidade garantir que os pequenos municípios não sejam ainda mais penalizados casos não estejam plenamente adimplentes nos cadastros ou sistemas de informações financeiras, contábeis e fiscais da União. A crise financeira afetou em demasia as finanças desses entes, o que faz com que a não realização das transferências voluntárias seja um fardo insuportável de se carregar no caso de municípios com 50.000 (cinquenta mil) habitantes. Por essa razão, a adição dessa exceção se torna cogente. presentada ao PLN 19/2017, alterando o art. 71 da LDO 2018, que valoriza o orçamento em prol dos municípios, permitindo a assinatura de convênios e instrumentos congêneres entre a União e municípios de até 50 mil habitantes, mesmo com inadimplência destes, identificada no Serviço Auxiliar de Informação para Transferências Voluntárias – CAUC, vedada a transferência dos recursos enquanto não se resolver a pendência. o Município, por estar, no CAUC, negativado em função de alguma pendência deixada por outros gestores ou pendências daquele momento, infelizmente o município nadava, nadava e morria na praia e aquele recurso empenhado pelos Parlamentares, Senadores e Deputados e objeto de luta pela equipe do Município, pelo prefeito e seus secretários, não chegava ao dia a dia do povo brasileiro e dos nossos Municípios.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2331 - Maria do Carmo Alves	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**23310002**

EMENTA

Construção e ampliação para entidades privadas sem fins lucrativos

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 80, Inciso I, Alínea b

TEXTO PROPOSTO

b) aquisição de material permanente, e obras de construção e ampliação;

JUSTIFICATIVA

As entidades sem fins lucrativos que atuam na área de assistência social, saúde e educação há tempos vêm acumulando déficits financeiros e orçamentários em razão das sérias dificuldades para a obtenção de receitas para a manutenção do atendimento aos usuários, prejudicando gravemente a provisão de recursos a serem aplicados nas suas instalações físicas, ação diretamente ligada à qualidade do atendimento e à oferta das políticas públicas. Entendemos ser equivocada a vedação de aplicação de recursos de capital em construção, ampliação e reforma. Primeiramente, a instituição privada somente pode ser reconhecida como entidade sem fins lucrativos se fazer constar expressamente de seus estatutos cláusula de que, em caso de dissolução ou extinção, o seu eventual patrimônio será destinado a entidades sem fins lucrativos congêneres ou a entidades públicas. De pronto, esta exigência neutraliza argumentos de que o orçamento público estaria financiando a aquisição do patrimônio privado, descolando a existência da entidade do interesse público da sua atuação. Em segundo lugar, há que se conferir o espírito democrático na utilização de recursos públicos por entidades privadas, uma vez que elas compõem a rede complementar ao Estado e ao seu funcionamento obedece regras rígidas junto aos governos locais, estando as mesmas sujeitas a rigorosas fiscalizações e ao necessário controle social. Por m, as entidades privadas sem fins lucrativos que compõem a rede de proteção social vêm desenvolvendo trabalhos importantes, seja pela sua capilaridade, seja pela sua proximidade da população, e aos seus equipamentos vêm sofrendo desgastes com o decorrer do tempo, o que pode comprometer a qualidade do atendimento ao usuário das políticas sociais públicas.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2331 - Maria do Carmo Alves	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
19830001

EMENTA
Garante a transferência voluntária da União para as localidades com baixo IDH.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 82

TEXTO PROPOSTO
Inclua-se novo parágrafo 6 ao artigo 82:

Art. 82.....
.....
(...)
§ 6º Não será exigida contrapartida financeira:
I - dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para a transferência de recursos no âmbito do SUS, inclusive aquela efetivada por meio de convênios ou similares;
II - dos Municípios com nível de IDH classificado como baixo ou muito baixo, para os programas na área de educação, assistência social e de segurança alimentar e nutricional.

JUSTIFICATIVA
Esta emenda visa à garantia de transferência voluntária da União para as localidades com baixo IDH.

A LDO de 2019 previu que municípios com IDH baixo ou muito baixo poderiam receber transferências voluntárias da União para programas na área de educação sem exigência de contrapartida financeira.

No entanto, os PLDOs 2020 e 2021 suprimiram essa previsão, que entendemos não ser razoável.

É preciso garantir um piso mínimo emergencial para as políticas sociais consideradas básicas à manutenção de uma vida digna dos cidadãos brasileiros. Por isso, é preciso manter as transferências voluntárias para municípios carentes nas áreas de saúde, educação, assistência social e segurança alimentar e nutricional.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1983 - Maria do Rosário	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**19830002**

EMENTA

Ressalva do contingencialmente as despesas com as funções 08 – Assistência Social, 10 – Saúde, 12 – Educação, e a Subfunção 306 – Alimentação e Nutrição, conforme o art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO

ANEXO III - Demais despesas que não poderão ser objeto de cortes orçamentários e limitação de empenho

Seção III Demais Despesas Ressalvadas

XI Despesas com as ações vinculadas à função Educação.
XII Despesas com as ações vinculadas à função Saúde.
XIII Despesas com as ações vinculadas à função Assistência Social.
XIV Despesas com as ações vinculadas à subfunção Alimentação e Nutrição.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa ressalvar do contingencialmente as despesas com as funções 08 – Assistência Social, 10 – Saúde, 12 – Educação, e a Subfunção 306 – Alimentação e Nutrição, conforme o art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Tais funções e subfunção constituem serviços essenciais ao acesso mais básico às condições dignas de uma vida cidadã. Um fluxo irregular de recursos, ou mesmo a redução desses, pode causar dano irreparável à garantia das condições de vida do povo brasileiro e do nosso país.

Um povo faminto, sem saúde e sem educação, sem as garantias básicas de assistência social, não tem o mínimo necessário à sua sobrevivência e ao exercício digno de sua cidadania.

É preciso garantir um piso mínimo emergencial para a manutenção de serviços essenciais à população brasileira, que reverta o cenário de desfinanciamento das políticas sociais básicas e essenciais. Para isso, é preciso garantir que não haja contingenciamento nessas áreas.

Além disso, a saúde, educação, assistência social e a segurança alimentar e nutricional tratam-se de direitos fundamentais previstos na nossa Constituição Cidadã.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1983 - Maria do Rosário	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**19830003**

EMENTA
Estabelece que as proposições legislativas devem vir acompanhadas com demonstrativo de impacto orçamentário-financeiro, bem como com o instrumento de avaliação de impacto das medidas previstas sobre os direitos humanos.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IX, Art 124

TEXTO PROPOSTO
Dê-se a seguinte redação ao artigo 124:

Art. 124. As proposic¸o~es legislativas e as suas emendas, observado o disposto no art. 59 da Constituic¸a~o, que, direta ou indiretamente, importem ou autorizem reduc¸a~o de receita – tendo como base patamar de receita anterior à aprovação da Emenda Constitucional 95/2016 – e que comprometam a manutenção de serviços essenciais e demais políticas sociais e ambiental, devera~o ser instrui´das com demonstrativo do impacto orc¸amenta´rio-financeiro e com avaliação de impacto sobre os direitos humanos nos dois exerci´cios subsequentes, de modo que considerem os riscos sociais e ambientais e os efeitos nas condições de vida da população e na preservação do meio ambiente.

JUSTIFICATIVA
As proposições legislativas devem vir acompanhadas não apenas com demonstrativo de impacto orçamentário-financeiro, como também com instrumento de avaliação de impacto das medidas previstas sobre os direitos humanos.
Caso a dotac¸a~o orc¸amenta´ria na LOA impacte de algum modo a garantia da manutenc¸a~o dos servic¸os essenciais, políticas sociais e políticas ambientais, a partir da aprovação da Emenda Constitucional 95 – marco na trajetória de desfinanciamento acelerado das políticas públicas garantidoras de direitos, restará obrigatória a realizac¸a~o de uma avaliac¸a~o de impacto nos direitos humanos, com base em indicadores especi´ficos que considerem os riscos sociais e ambientais e os efeitos nas condições de vida da população e de preservação do meio ambiente. A ana´lise deve levar em conta os para^metros previstos no documento internacional 'Princi´pios orientadores para avaliac¸o~es do impacto das reformas econo^micas nos direitos humanos', aprovado em 2019 pela ONU e 'Os Princi´pios e Diretrizes de Direitos Humanos para Poli´tica Fiscal' da Regional Iniciativa P&D.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1983 - Maria do Rosário	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**19830004**

EMENTA

Estabelece um piso mínimo emergencial para manutenção de serviços essenciais nas áreas de saúde, educação, assistência social e segurança alimentar.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 40

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte artigo 40-A:

Art. 40-A Fica instituído piso mínimo emergencial nas áreas de saúde, educação, assistência social e segurança alimentar e nutricional, de modo a garantir a continuidade de serviços públicos essenciais durante e em consequência à pandemia do covid-19.
Parágrafo único. O piso mínimo emergencial será calculado de modo a garantir a manutenção dos serviços públicos essenciais, além de estimar a ampliação de cobertura gerada como consequência da pandemia do covid-19.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa ao estabelecimento de um piso mínimo emergencial para manutenção de serviços essenciais nas áreas de saúde, educação, assistência social e segurança alimentar, conforme proposição da Coalizão Direitos Valem Mais, de modo a interromper a deterioração orçamentária acelerada dessas políticas desde 2015 – com base no princípio constitucional de vedação de retrocessos em direitos fundamentais, reafirmado pelo STF na decisão ARE-639337/2011 – e garanta condições para o enfrentamento do rápido crescimento do desemprego, da miséria e da fome no país, acirrado pela COVID-19.

A Pesquisa de Orçamento Familiar do IBGE divulgada em setembro pelo IBGE mostrou o avanço da insegurança alimentar grave, ou fome, que passou a alcançar 10,28 milhões de pessoas, atingindo mais fortemente lares chefiados por mulheres negras, fazendo com que o Brasil apresentasse o pior patamar desde 2004. O desemprego durante a pandemia deu um salto: somente entre maio a agosto de 2020, cresceu de 10,1 milhões para 12,9 milhões de desempregados. Todos os indicadores sociais do país revelam um quadro desesperador para a população, sobretudo a mais pobre, negra e indígena.

A proposta de um piso mínimo emergencial no Projeto de Lei Orçamentária Anual - PLOA 2021, para suprir a necessidade dos direitos à saúde, educação, assistência social e segurança alimentar e nutricional para 2021, totaliza o valor de 665 bilhões de reais, em cálculos da Coalizão Direitos Valem Mais. O valor previsto no PLOA 2021, apresentado pelo governo federal para essas áreas, totaliza 374,5 bilhões, um valor que corresponde apenas a 58% do piso mínimo emergencial para a garantia desses direitos essenciais

Com o piso mínimo emergencial dos serviços essenciais, será possível interromper o processo de desfinanciamento acelerado e garantir condições melhores para que:

O Sistema Único de Saúde (SUS) enfrente o contexto da pandemia e do pós-pandemia, com a aquisição de medicamentos e vacinas; que considere os efeitos crônicos de saúde gerados pela Covid-19; responda à demanda reprimida por saúde de 2020, decorrente do adiamento de cirurgias eletivas e exames de maior complexidade, bem como da interrupção no tratamento de doenças crônicas.

A política de educação se organize para a retomada das escolas com menor número de alunos por turma (segundo a OCDE, o Brasil é um dos países com o maior numero de estudantes por turma), maior número de profissionais de educação, adequação das escolas para o cumprimento de protocolos de segurança e proteção, ampliação da cobertura de acesso à internet de banda larga para os estudantes da educação básica e ensino superior no país, retomada dos programas de assistência e permanência estudantil na educação básica e no ensino superior. Na elaboração do cálculo, considerou-se também o aumento da complementação da União ao Fundeb de 10% para 12% prevista da Emenda Constitucional 108, aprovada pelo Congresso Nacional em agosto, o aumento do montante destinado ao PDDE – Programa Dinheiro Direito na Escola para adequação das escolas às medidas de segurança e a migração de estudantes de escolas privadas para a educação pública, decorrente da perda de poder aquisitivo das famílias de classe média diante do aumento do desemprego e da crise econômica.

Retomada das condições de manutenção dos serviços e a ampliação da cobertura do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) para atender a demanda gerada pela pandemia, aumento do desemprego e de diversas violações de direitos, bem como garantir maior efetividade do programa Bolsa Família por meio de uma rede de serviços integrados. O desfinanciamento progressivo e a insegurança nos repasses federais de recursos ordinários ao SUAS comprometem o atendimento de mais 40 milhões de famílias referenciadas e os mais de 21 milhões de atendimento realizados anualmente, nos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS) de pessoas e famílias afetadas pelo desemprego, fome, fragilidade nos vínculos familiares e iminência de violência doméstica; diminuição dos atendimentos a pessoas em situação de rua, migrantes e idosos; e a drástica redução do atendimento a crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil ou em exploração sexual nos serviços especializados.

Enfrentamento do crescimento acelerado da fome e da desnutrição no país por meio da retomada das condições de financiamento do Programa Aquisição de Alimentos (PAA), que fornece alimentos saudáveis por meio da agricultura familiar, beneficiando aproximadamente 185 mil famílias de agricultores familiares e milhões de famílias em situação de vulnerabilidade social que recebem esses alimentos por meio de uma rede de 24 mil organizações socioassistenciais; do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) que atende cerca de 41 milhões de estudantes no país; da ampliação do acesso à água para abastecimento humano e produção de alimentos com cisternas no semiárido brasileiro para uma população de 1,8 milhão de famílias; de recursos federais para a manutenção de 152 restaurantes populares no país, que fornecem alimentação para famílias de alta vulnerabilidade social. Atualmente, o país possui

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1983 - Maria do Rosário	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

JUSTIFICATIVA

uma rede de restaurantes populares construída pelo governo federal que se encontra subutilizada em decorrência da falta de recursos municipais para a sua manutenção.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1983 - Maria do Rosário	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**19830005**

EMENTA

Altera o parágrafo único para parágrafo primeiro e acrescenta o parágrafo segundo para garantir que os órgãos setoriais do Poder Executivo federal prevejam, no momento de execução, recursos mínimos para o cumprimento dos Planos Nacionais Setoriais em vigor.”

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 20

TEXTO PROPOSTO

Dê a seguinte redação ao art. 20:

“Art.20 A Lei Orçamentária de 2021 deverá atender à proporção mínima de recursos estabelecida no Anexo IV a esta Lei para a continuidade dos investimentos em andamento, bem como assegurar os recursos orçamentários e financeiros mínimos para a garantia do piso mínimo emergencial para as áreas da saúde, educação, assistência social e segurança alimentar e nutricional e para o cumprimento dos Planos Nacionais Setoriais em vigor .
.....(NR)”

JUSTIFICATIVA

O atual artigo 20 prevê que: “A Lei Orc¸amenta´ria de 2021 devera´ atender a` proporc¸a~o mi´nima de recursos estabelecida no Anexo IV a esta Lei para a continuidade dos investimentos em andamento.
Para´grafo u´nico. Os o´rga~os setoriais do Poder Executivo federal devera~o observar, no detalhamento das propostas orc¸amenta´rias, a proporc¸a~o mi´nima de recursos estabelecida pelo Ministe´rio da Economia para a continuidade de investimentos em andamento.”

Solicita-se a transformação do parágrafo único em parágrafo primeiro e acrescenta-se parágrafo segundo de modo que “Os órgãos setoriais do Poder Executivo federal deverão prever, no momento de execução, recursos mínimos para o cumprimento dos Planos Nacionais Setoriais em vigor.”

Essa medida é fundamental para que se fortaleça o planejamento público como um direito da população, que se avance na melhoria da qualidade do gasto público e que as propostas orçamentárias ganhem concretude e, efetivamente, garantam recursos mínimos para o cumprimento dos direitos e obrigações estatais previstos nos planos nacionais setoriais.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1983 - Maria do Rosário	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**19830006**

EMENTA
Torna obrigatória a realizac¸a~o de uma avaliac¸a~o de impacto nos direitos humanos, com base em indicadores especi´ficos que considere riscos sociais e ambientais e os efeitos nas condições de vida da população e na preservação do meio ambiente.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap XII, Art 174

TEXTO PROPOSTO
Fica acrescido mais um inciso ao art. 174:

Art. 174. Integram esta Lei:
.....
.....
V.1 – Anexo de Riscos Sociais e Ambientais;
.....
..... (NR)”

JUSTIFICATIVA
Um bom planejamento público não pode ficar restrito meramente à análise dos riscos fiscais, apela-se a decisão soberana do Congresso Nacional de ampliar a concepção de riscos na perspectiva de que contemple os riscos sociais e ambientais. Não basta avaliar apenas riscos fiscais, é preciso avançar na análise do impacto das medidas econômicas sobre os serviços essenciais, as políticas sociais e ambientais, garantidoras de direitos constitucionais.

Será obrigatória a realizac¸a~o de uma avaliac¸a~o de impacto nos direitos humanos, com base em indicadores especi´ficos que considere riscos sociais e ambientais e os efeitos nas condições de vida da população e na preservação do meio ambiente. A ana´lise deve levar em conta os para^metros previstos no documento internacional ‘Princi´pios orientadores para avaliac¸o~es do impacto das reformas econo^micas nos direitos humanos’, aprovado em 2019 pela ONU e ‘Os Princi´pios e Diretrizes de Direitos Humanos para Poli´tica Fiscal’ da Regional Iniciativa P&D.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1983 - Maria do Rosário	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**19830007**

EMENTA

Amplia a concepção de riscos fiscais para incluir riscos sociais e ambientais nos Anexos de Riscos.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo IV

TEXTO PROPOSTO

Fica criado o novo V.1. Anexo de Riscos Sociais e Ambientais, ANEXO V, com o texto a seguir

V.1. ANEXO DE RISCOS SOCIAIS E AMBIENTAIS

Um bom planejamento público não pode ficar restrito à análise dos riscos fiscais. Deve-se também analisar os riscos sociais e ambientais associados a não disponibilização de dotações orçamentárias suficientes para o pleno cumprimento dos direitos e deveres estabelecidos na Constituição Federal.

V.1.1. AVALIAÇÃO DE IMPACTO NOS DIREITOS HUMANOS
Será obrigatória a realização de uma avaliação de impacto nos direitos humanos em indicadores específicos. A análise deve levar em conta os parâmetros previstos no documento internacional Princípios orientadores para avaliação do impacto das reformas econômicas nos Direitos Humanos, aprovado em 2019 pela ONU, e no documento Os Princípios e Diretrizes de Direitos Humanos para Política Fiscal, da Regional Iniciativa P&D.

V.1.2. RISCOS SOCIAIS E AMBIENTAIS RELACIONADOS À INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS PARA ENTES SUBNACIONAIS
O Poder Executivo deve informar a previsão de dispositivos que asseguram a transferência de recursos da União para os entes subnacionais, de forma que eventuais frustrações da arrecadação tributária não inviabilizem o financiamentos dos serviços públicos essenciais prestados por aqueles entes.

JUSTIFICATIVA

Apesar das regras para emendamento do PLDO não preverem alterações nos Anexos dos Riscos Fiscais, apela-se a decisão soberana do Congresso Nacional de ampliar a concepção de riscos na perspectiva de que contemple os riscos sociais e ambientais. Não bastava avaliar apenas riscos fiscais, é preciso avançar na análise do impacto das medidas econômicas sobre os serviços essenciais, as políticas sociais e ambientais, garantidoras de direitos constitucionais.

Será obrigatória a realização de uma avaliação de impacto nos direitos humanos, com base em indicadores específicos que consider riscos sociais e ambientais e os efeitos nas condições de vida da população e na preservação do meio ambiente. A análise deve levar em conta os parâmetros previstos no documento internacional 'Princípios orientadores para avaliações do impacto de reformas econômicas nos direitos humanos", aprovado em 2019 pela ONU "Os Princípios e Diretrizes de Direitos Humanos para Política Fiscal" da Regional Iniciativa P&D.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1983 - Maria do Rosário	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**19830008**

EMENTA
Prevê a inclusão de incisos para que seja garantido o fiel cumprimento aos direitos e deveres estabelecidos na Constituição Federal e nos Planos Nacionais Setoriais.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 17

TEXTO PROPOSTO
Inclua-se no artigo 17 os seguintes incisos IV, V e VI:

“Art. 17. .....
.....
I - .....
.....
IV – dar cumprimento aos direitos e deveres estabelecidos na Constituição Federal e nos Planos Nacionais Setoriais;
V – realizar, obrigatoriamente, avaliação de impacto nos direitos humanos sobre os efeitos da dotação orçamentária na garantia da manutenção dos serviços essenciais e das políticas sociais e ambientais; e
VI – estabelecer piso mínimo emergencial para as áreas de saúde, educação, assistência social e segurança alimentar e nutricional, para enfrentamento das consequências da pandemia de covid-19.” (NR)

JUSTIFICATIVA
O atual artigo 17 prevê que, “ale´m de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocac¸a~o dos recursos na Lei Orc¸amenta´ria de 2021 e nos cre´ditos adicionais, e a sua execuc¸a~o, devera~o:
I - atender ao disposto no art. 167 da Constituic¸a~o e no Novo Regime Fiscal, institui´do pelo art. 107 do Ato das Disposic¸o~es Constitucionais Transito´rias;
II - propiciar o controle dos valores transferidos conforme o disposto no Capi´tulo V e dos custos das ac¸o~es; e
III - considerar, quando for o caso, informac¸o~es sobre a execuc¸a~o fi´sica das ac¸o~es orc¸amenta´rias, e os resultados de avaliac¸o~es e monitoramento de poli´ticas pu´blicas e programas de governo”

Solicita-se a inclusão de incisos que seja garantido o fiel cumprimento aos direitos e deveres estabelecidos na Constituição Federal e nos Planos Nacionais Setoriais; para que seja realizada, obrigatoriamente, avaliação de impacto nos direitos para a garantia da manutenção dos serviços essenciais e das políticas sociais e ambientais; e para estabelecer piso mínimo emergencial para as áreas de saúde, educação, assistência social e segurança alimentar e nutricional, para enfrentamento das consequências da pandemia de covid-19.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1983 - Maria do Rosário	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**19830009**

EMENTA
Determina a obrigatoriedade do cumprimento dos Planos Setoriais de Estado, com metas de médio e longo prazo.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap II, Art 4

TEXTO PROPOSTO
Dê-se a seguinte redação ao art. 4º:

Art. 4º As prioridades e as metas da administração pública federal para o exercício de 2021, atendidas as despesas obrigatórias e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, consistem na agenda para a primeira infância e nos investimentos em andamento, previstos no parágrafo único do art. 10 e no Anexo III à Lei nº 13.971, de 27 de dezembro de 2019, que instituiu o Plano Plurianual da União para o período de 2020 a 2023, obedecidas, neste último caso, as condições previstas no § 1º do art. 9º da referida Lei e no § 20 do art. 166 da Constituição, bem como devem dar cumprimento aos direitos e deveres estabelecidos na Constituição Federal e nos Planos Nacionais Setoriais, considerando o contexto da pandemia e de seus efeitos:
§ 1º A alocação de recursos na área de educação terá por objetivo o cumprimento das metas previstas no Plano Nacional de Educação (Lei 13.005, de 25 de junho de 2014) e demandas decorrentes da pandemia, entre elas, a adequação das escolas para condições de segurança sanitária, garantia de menos alunos por turma, mais profissionais de educação contratados, expansão do acesso a equipamento e à banda larga para todos os estudantes da educação básica e ensino superior, aumento de vagas para alunos advindos das escolas privadas em decorrência da crise econômica.
§ 2º A alocação de recursos na área da saúde terá por objetivo o enfrentamento do contexto da pandemia e do po´s-pandemia, com a aquisic¸a~o de medicamentos e vacinas; a consideração dos efeitos cro^nicos de sau´de gerados pela Covid-19; a resposta a` demanda reprimida por sau´de de 2020, decorrente do adiamento de cirurgias eletivas e exames de maior complexidade, bem como da interrupc¸a~o no tratamento de doenc¸as cro^nicas.
§ 3º A alocação de recursos na área da assistência social terá por objetivo a garantia de atendimento nos Centros de Refere^ncia da Assiste^ncia Social (CRAS) de pessoas e fami´lias, o atendimentos a pessoas em situac¸a~o de rua, migrantes e idosos, e o atendimento a crianc¸as e adolescentes em situac¸a~o de trabalho infantil ou em explorac¸a~o sexual nos servic¸os especializados.
4º A alocação de recursos na área de segurança alimentar e nutricional terá por objetivo o cumprimento do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), o acesso à água para abastecimento humano e produção de alimentos e os Restaurantes Populares.

JUSTIFICATIVA
O planejamento público é um direito da população. É fundamental a inclusão na LDO da obrigatoriedade do cumprimento dos Planos Setoriais de Estado, com metas de médio e longo prazo. Nas últimas décadas, o país aprovou uma série de planos e programas setoriais que precisam do orçamento público adequado para o seu fiel cumprimento.
As prioridades e metas previstas na LDO devem estar comprometidas com o efetivo cumprimento dos direitos e deveres estabelecidos na Constituição Federal e nos Planos Nacionais Setoriais da educação, saúde, assistência social, segurança alimentar, ciência e tecnologia, agricultura familiar, direitos das crianças e adolescentes, igualdade racial, direitos das mulheres, direitos dos povos indígenas e quilombolas, meio ambiente, entre outros.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1983 - Maria do Rosário	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA À META

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**37250001**

EMENTA
Educação

PROGRAMA
5011 - EDUCAÇÃO BÁSICA DE QUALIDADE

AÇÃO
0509 - APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
INICIATIVA APOIADA (UNIDADE)	7000

JUSTIFICATIVA
A Educação básica de qualidade de qualidade é uma direito assegurado pela Constituição Federal e pelo Estatuto da Criança e do adolescente. Um dos fundamentos do projeto de nação que estamos que se está construindo, a formação escolar é o alicerce indispensável e condição primeira para o exercício pleno da cidadania e o acesso aos direitos, econômico, civis e políticos, pois a educação deve proporcionar o desenvolvimento humano na sua plenitude.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3725 - Mariana Carvalho	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37250002**

EMENTA

(cópia) Marinha do Brasil 3 - Suprime o § 10º do Art. 42.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Supressiva	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VI, Art 42, § 10

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O § 10º ao Art. 42 impossibilita a EMGEPRON de receber aportes da União para futuro aumento de capital no exercício de 2021, uma vez que a empresa não está incluída no Programa Nacional de Desestatização (PND). Com efeito, tal restrição impactará o desenvolvimento do próprio negócio da empresa, motivo este que, por estar em pleno atendimento aos objetivos da agenda governamental, não a torna elegível à decisão da União de se fazer constar do PND, em outras palavras, é uma empresa pública não dependente que desenvolve uma série de projetos de investimentos aprovados e em andamento, de acordo com seu Plano de negócios, contudo, muitos financiados pelo aporte de capital da União, ou seja, que dependem de previsão legal para a devida aplicação do recurso público, compondo assim o Orçamento de Investimento (§ 5º do art. 165, CF/88). Isto posto, registra-se que parcela das atribuições da empresa não poderá ser realizada de forma efetiva, uma vez que não poderá buscar novos empreendimentos que, em alguma medida, venham a depender da decisão de seu único acionista (União).

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3725 - Mariana Carvalho	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37250003**

EMENTA
(cópia) Marinha do Brasil 2 - Suprime do inciso I do Art. 64 o trecho que limita a execução provisória das despesas previstas no Anexo III da LDO 2021 àquelas que estejam atreladas a obrigação constitucional ou legal.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 64, Inciso I

TEXTO PROPOSTO
I – despesas relacionadas no Anexo III;

JUSTIFICATIVA
A atual redação do inciso I do Art. 64 não ressalva, durante a hipótese de execução provisória do Projeto de Lei Orçamentária (PLOA 2021) por não aprovação até 31 de dezembro de 2020, as despesas com o Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB), o Programa Nuclear da Marinha (PNM) e as despesas com manutenção e ampliação da rede de balizamento marítimo, fluvial e lacustre. Logo, os créditos referentes a tais despesas serão liberados por duodécimos, o que poderá afetar o pagamento de marcos contratuais estabelecidos em que o valor do duodécimo não suporte a despesa, com risco de interrupção da execução dos programas e a incidência de encargos e custos adicionais.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3725 - Mariana Carvalho	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37250004**

EMENTA

(cópia) Marinha do Brasil 2 - Suprime do inciso I do Art. 64 o trecho que limita a execução provisória das despesas previstas no Anexo III da LDO 2021 àquelas que estejam atreladas a obrigação constitucional ou legal.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 64, Inciso I

TEXTO PROPOSTO

I – despesas relacionadas no Anexo III;

JUSTIFICATIVA

A atual redação do inciso I do Art. 64 não ressalva, durante a hipótese de execução provisória do Projeto de Lei Orçamentária (PLOA 2021) por não aprovação até 31 de dezembro de 2020, as despesas com o Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB), o Programa Nuclear da Marinha (PNM) e as despesas com manutenção e ampliação da rede de balizamento marítimo, fluvial e lacustre. Logo, os créditos referentes a tais despesas serão liberados por duodécimos, o que poderá afetar o pagamento de marcos contratuais estabelecidos em que o valor do duodécimo não suporte a despesa, com risco de interrupção da execução dos programas e a incidência de encargos e custos adicionais.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3725 - Mariana Carvalho	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
37250005

EMENTA
(cópia) até vinte dias para que os autores de emendas individuais indiquem beneficiários Art 73

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção III, Art 73, Inciso II

TEXTO PROPOSTO
II – até vinte dias para que os autores de emendas individuais indiquem beneficiários e ordem de prioridade, contados do término do prazo previsto no inciso I ou da data de início da sessão legislativa de 2021, prevalecendo a data que ocorrer por último;

JUSTIFICATIVA
a presente emenda visa a atender num prazo mias adequado em viirtude da votação do PLOA 2021, e poderemos fazer indicação dos beneficiario de formar mais segura

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3725 - Mariana Carvalho	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37250006**

EMENTA
(cópia) execução provisória da LOA às despesas CORRENTES (Art 64)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 64, Inciso V

TEXTO PROPOSTO
V – outras despesas correntes de caráter inadiável, até o limite de um doze avos do valor previsto para cada órgão no Projeto de Lei Orçamentária de 2021, multiplicado pelo número de meses total ou parcialmente decorridos até a data de publicação da respectiva Lei;

JUSTIFICATIVA

JUSTIFICATIVA
Busca-se manter a redação atual do dispositivo conforme consta da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, que restringe no caso de execução provisória da LOA às despesas CORRENTES de caráter inadiável, não se permitindo a execução das despesas de capital (como os investimentos e inversões financeiras). Tal permissão conforme consta da redação proposta pelo Poder Executivo enfraquece o mister constitucional do Poder Legislativo em atuar sobre a lei orçamentária, não apenas autorizando as despesas mas também propondo novos investimentos a serem realizados pelo poder público. Com a possibilidade de se executar os investimentos propostos exclusivamente pelo Poder Executivo, entendemos que o governo perde o interesse em apreciação da lei orçamentária, uma vez que poderá executar todas as despesas por ele propostas.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3725 - Mariana Carvalho	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37250007**

EMENTA
(cópia) Marinha do Brasil 5 - Inclui no inciso V do Art. 109, trecho que ressalve a reestruturação de carreiras já autorizadas em lei.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 109, Inciso V

TEXTO PROPOSTO
V - a reestruturação de carreiras que não implique aumento de despesa, exceto as autorizadas em lei anterior; e

JUSTIFICATIVA
A atual redação do inciso V do Art. 109 ignora o princípio da segurança jurídica, pois não leva em conta a existência de processos de reestruturação de carreira, cujo aumento de despesa, para o ano de 2021, foi aprovado por meio de Leis anteriores.
Nesse sentido, faz-se mister garantir o princípio da segurança jurídica para todos atos jurídicos perfeitos anteriores à LDO-2021, os quais autorizaram a reestruturação de carreiras, independentemente de haver aumento de despesas.
Ressalva-se que a simples exclusão do inciso em análise não atende ao princípio da segurança jurídica, pois, conforme o Art. 169 da CRFB/1988, é necessária a expressa autorização na LDO para concretizar e dar efeito às reestruturações de carreira, com aumento de despesa, anteriormente aprovadas pelos Poderes Legislativo e Executivo.
Como disposto no art. 5º, inc. XXXVI da Carta Magna, o princípio da segurança jurídica estabelece que “a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada”. Em linhas gerais, tal princípio concatena a confiabilidade da sociedade à mutabilidade de seu ordenamento jurídico.
Asseverada pela doutrina do direito brasileiro, a segurança jurídica é regularmente caracterizada como uma das vigas mestras do Estado de Direito. É ela, ao lado da legalidade, um dos sub-princípios integradores do próprio conceito de Estado de Direito. O direito brasileiro propõe-se a ensejar certa estabilidade, um mínimo de certeza na regência da vida social e a segurança jurídica coincide com uma das mais profundas aspirações do homem: a da segurança em si mesma.
O princípio da segurança jurídica, ou da estabilidade das relações jurídicas, conecta-se a determinados princípios que garantem o funcionalismo do ordenamento jurídico pátrio, dentre eles, a irretroatividade da lei, o devido processo legal, o direito adquirido, dentre outros. A segurança jurídica impede a desconstituição injustificada de atos ou situações jurídicas, mesmo que tenha ocorrido alguma inconformidade com o texto legal durante sua constituição. Muitas vezes o desfazimento do ato ou da situação jurídica por ele criada pode ser mais prejudicial do que sua manutenção, especialmente quanto a repercussões na ordem social. Por isso, não há razão para invalidar ato que tenha atingido sua finalidade, sem causar dano algum, seja ao interesse público, seja os direitos de terceiros, visto que, constitucionalmente, “a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada”.
Desta forma, a emenda proposta visa garantir esse importante princípio na redação do dispositivo legislativo em discussão.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3725 - Mariana Carvalho	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37250008**

EMENTA

(cópia) Marinha do Brasil 4 - Suprime o § 6º do Art. 42 e todos os seus incisos.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Supressiva	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VI, Art 42, § 6

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O §6º do art. 42 e seus incisos exclui a EMGEPRON do Orçamento de Investimento (OI), uma vez que condiciona sua participação ao atendimento cumulativo das condições de (i) estar no Orçamento de Investimento da LOA 2020; (ii) estar incluída no Programa Nacional de Desestatização - PND; e (iii) possuir plano de reequilíbrio econômico-financeiro aprovado e em vigor para o exercício de 2021. Registra-se que a empresa não participa do PND, tampouco possui plano de reequilíbrio econômico-financeiro aprovado para 2021, porém desenvolve uma série de projetos de investimento aprovados e em andamento em seu Plano de Negócios, muitos financiados pelo aporte de capital da União, ou seja, que dependem de sua previsão legal para a devida aplicação do recurso público. Ademais, uma vez que o OI compõe a LOA (§ 5º do art. 165, CF/88) e esta deverá discriminar toda receita e despesa pública, obedecidos os princípios da unidade, universalidade e anualidade (art. 2º, Lei nº 4.320/64), a inclusão do dispositivo ora em discussão ao PLDO-2021, além de excluir a EMGEPRON do OI, vai de encontro à legislação que ampara a execução das despesas em investimento da empresa, que devem ser discriminadas no orçamento da União, ao contrário das despesas de caráter operacional da empresa, incluídas em outro instrumento legal, o Programa de Dispêndio Global (PDG), formalizado por Decreto do Poder Executivo (art. 107, Lei nº 4.320/64). Por fim, ressalta-se que projetos navais são, por natureza, empreendimentos plurianuais e a manutenção do dispositivo na forma original inviabiliza, por exemplo, o Programa de Recomposição do Núcleo do Poder Naval, a partir da construção de navios Classe Tamandaré, cujo contrato prevê obrigações pelos próximos 8 anos, devidamente constante do Anexo IV da Lei nº 13.971, de 27.12.2019 (PPA 2020-2023).

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3725 - Mariana Carvalho	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
37250009

EMENTA
(cópia) Marinha do Brasil 3 - Suprime o § 10º do Art. 42.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Supressiva	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VI, Art 42, § 10

TEXTO PROPOSTO
Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA
O § 10º ao Art. 42 impossibilita a EMGEPRON de receber aportes da União para futuro aumento de capital no exercício de 2021, uma vez que a empresa não está incluída no Programa Nacional de Desestatização (PND). Com efeito, tal restrição impactará o desenvolvimento do próprio negócio da empresa, motivo este que, por estar em pleno atendimento aos objetivos da agenda governamental, não a torna elegível à decisão da União de se fazer constar do PND, em outras palavras, é uma empresa pública não dependente que desenvolve uma série de projetos de investimentos aprovados e em andamento, de acordo com seu Plano de negócios, contudo, muitos financiados pelo aporte de capital da União, ou seja, que dependem de previsão legal para a devida aplicação do recurso público, compondo assim o Orçamento de Investimento (§ 5º do art. 165, CF/88). Isto posto, registra-se que parcela das atribuições da empresa não poderá ser realizada de forma efetiva, uma vez que não poderá buscar novos empreendimentos que, em alguma medida, venham a depender da decisão de seu único acionista (União).

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3725 - Mariana Carvalho	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37250010**

EMENTA
(cópia) Marinha do Brasil 1 - Inclui o item LXIV no Anexo III – Seção I – Despesas Primárias Obrigatórias - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do art. 9º, §2º da LRF, por constituírem obrigações constitucionais ou legais da União; e.exclui item IV do Anexo III – Seção III – Demais Despesas Ressalvadas - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do art. 9º, §2º da LRF, por serem ressalvadas; e

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Substitutiva	---	Anexo III, Seção III, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO
Inclui inciso LXIV, Seção I do Anexo III. "Ressalvar as despesas relacionadas à manutenção e ampliação da rede de balizamento marítimo, fluvial e lacustre (art. 21, inciso XII, alínea “d”, da Constituição, combinado com o art. 17, incisos I e II, da Lei Complementar nº 97/1999, Art. 2° e 6° do Decreto-Lei 1.023/1969 e Art. 1º do Decreto nº 70.198/1972)."

JUSTIFICATIVA
De acordo com a Carta Magna, em sua alínea d), do inciso XII, do art. 21, compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de transporte ferroviário e aquaviário entre portos brasileiros e fronteiras nacionais. Tal competência foi atribuída subsidiariamente à Marinha do Brasil, conforme consta nos incisos I e II, do Art. 17, da Lei Complementar nº 97/1999, cabendo à instituição a orientação e controle da Marinha Mercante e suas atividades correlatas, no que interessa à defesa nacional; e a providência da segurança da navegação aquaviária, Art. 2° e 6° do Decreto-Lei n° 1.023/1969 e Art. 1º do Decreto nº 70.198/1972.
Para a consecução de tal atribuição torna-se imprescindível a existência de um Sistema de Segurança do Tráfego Aquaviário e um Serviço de Sinalização Náutica eficientes e capazes de zelarem pela salva-guarda da vida humana no mar e nas águas interiores, pela segurança da navegação e pelo controle da poluição hídrica por embarcações, plataformas e instalações de apoio.
Nesse sentido, criada pelo Decreto-Lei nº 1.023/1969, a Tarifa de Utilização de Faróis (TUF) tem sua aplicação específica na construção e execução dos serviços que envolvem a rede de balizamentos marítimos, fluvial e lacustre, a cargo da Autoridade Marítima (AM) e sob a coordenação da Diretoria de Hidrografia e Navegação (DHN). Tais serviços disponibilizados e mantidos por esta fonte de recurso contribuem diretamente para a regulação e o equilíbrio dos preços praticados no seguro e frete do tráfego aquaviário nas Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), compondo o denominado “Custo Brasil”.
Caso tais despesas não sejam efetuadas satisfatoriamente haverá reflexos diretos na manutenção da qualidade dos serviços de sinalização náutica, impossibilitando a Autoridade Marítima de prover as condições, minimamente homogêneas e adequadas, à garantia da Segurança da Navegação, podendo gerar as seguintes consequências negativas ao país:
(i) não realização dos períodos de manutenção das embarcações de apoio ao balizamento acarretará a obsolescência dos meios e a impossibilidade de manter os sinais;
(ii) degradação significativa dos auxílios à navegação, impactando diretamente na segurança da navegação, podendo determinar restrições na operação de portos importantes para o comércio exterior;
(iii) redução da aquisição de material no país/exterior provocará a descontinuidade do estoque de itens de reposição e manutenção dos materiais e equipamentos de sinalização náutica;
(iv) impossibilidade de atender plenamente a demanda de cursos e participação em seminários, congressos e simpósios para a capacitação do pessoal e atualização dos assuntos no âmbito da sinalização náutica e segurança da navegação;
(v) deterioração das residências dos faróis e instalações por falta de recursos para manutenção; e
(vi) aumento da probabilidade de ocorrência de acidente de grandes proporções, com perda de vidas humanas, prejuízos materiais de considerável monta e/ou danos ambientais de consequências imprevisíveis além de afetar a imagem do País no cenário internacional.
Em contrapartida ao pagamento da TUF pelos navios estrangeiros que demandam os portos brasileiros, é compreensível que seus tripulantes e armadores queiram encontrar, nos diversos portos, condições recíprocas de segurança, adequadas à garantia da Segurança da Navegação. Por essa razão, torna-se primordial que o Brasil busque evitar questionamentos pela comunidade marítima internacional, por meio do emprego dos recursos que aufere por meio da arrecadação da TUF.
Ademais, as despesas mencionadas constam, atualmente, como Primárias Obrigatórias - que não são objeto de limitação de empenho, conforme item 69, da seção I, do anexo III, da Lei nº 13.898/2019 (LDO 2020), registrada na Lei nº 13.978/2020 (LOA 2020) com o Indicador de Resultado Primário 1 – Primária Obrigatória.
Assim, solicita-se a inclusão das despesas relacionadas ao Anexo III, Seção I (Obrigações Constitucionais e Legais da União), a fim de que as obrigações constitucionais para a manutenção preventiva e periódica dos auxílios à navegação sejam cumpridas, tendo em conta os riscos envolvidos para a segurança da navegação e proteção ao meio ambiente.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3725 - Mariana Carvalho	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
37250011

EMENTA
(cópia) Construção, Ampliação ou conclusão de Obras. (Art 80)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 80, Inciso I

TEXTO PROPOSTO
c) Construção, Ampliação ou conclusão de Obras.

JUSTIFICATIVA
As entidades sem fins lucrativos que atuam na área de assistência social, saúde e educação há tempos vêm acumulando déficits financeiros e orçamentários em razão das sérias dificuldades para a obtenção de receitas para a manutenção do atendimento aos usuários, prejudicando gravemente a provisão de recursos a serem aplicados nas suas instalações físicas, ação diretamente ligada à qualidade do atendimento e à oferta das políticas públicas. Entendemos ser equivocada a vedação de aplicação de recursos de capital em construção, ampliação e reforma. Primeiramente, a instituição privada somente pode ser reconhecida como entidade sem fins lucrativos se fizer constar expressamente de seus estatutos cláusula de que, em caso de dissolução ou extinção, o seu eventual patrimônio será destinado a entidades sem fins lucrativos congêneres ou a entidades públicas. De pronto, esta exigência neutraliza argumentos de que o orçamento público estaria financiando a aquisição do patrimônio privado, descolando a existência da entidade do interesse público da sua atuação. Em segundo lugar, há que se conferir o espírito democrático na utilização de recursos públicos por entidades privadas, uma vez que elas compõem a rede complementar ao Estado e ao seu funcionamento obedece regras rígidas junto aos governos locais, estando as mesmas sujeitas a rigorosas fiscalizações e ao necessário controle social. Por fim, as entidades privadas sem fins lucrativos que compõem a rede de proteção social vêm desenvolvendo trabalhos importantes, seja pela sua capilaridade, seja pela sua proximidade da população, e aos seus equipamentos vêm sofrendo desgastes com o decorrer do tempo, o que pode comprometer a qualidade do atendimento ao usuário das políticas sociais públicas.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3725 - Mariana Carvalho	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37250012**

EMENTA
(cópia) Marinha do Brasil 5 - Inclui no inciso V do Art. 109, trecho que ressalve a reestruturação de carreiras já autorizadas em lei.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 109, Inciso V

TEXTO PROPOSTO
V - a reestruturação de carreiras que não implique aumento de despesa, exceto as autorizadas em lei anterior; e

JUSTIFICATIVA
A atual redação do inciso V do Art. 109 ignora o princípio da segurança jurídica, pois não leva em conta a existência de processos de reestruturação de carreira, cujo aumento de despesa, para o ano de 2021, foi aprovado por meio de Leis anteriores.
Nesse sentido, faz-se mister garantir o princípio da segurança jurídica para todos atos jurídicos perfeitos anteriores à LDO-2021, os quais autorizaram a reestruturação de carreiras, independentemente de haver aumento de despesas.
Ressalva-se que a simples exclusão do inciso em análise não atende ao princípio da segurança jurídica, pois, conforme o Art. 169 da CRFB/1988, é necessária a expressa autorização na LDO para concretizar e dar efeito às reestruturações de carreira, com aumento de despesa, anteriormente aprovadas pelos Poderes Legislativo e Executivo.
Como disposto no art. 5º, inc. XXXVI da Carta Magna, o princípio da segurança jurídica estabelece que “a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada”. Em linhas gerais, tal princípio concatena a confiabilidade da sociedade à mutabilidade de seu ordenamento jurídico.
Asseverada pela doutrina do direito brasileiro, a segurança jurídica é regularmente caracterizada como uma das vigas mestras do Estado de Direito. É ela, ao lado da legalidade, um dos sub-princípios integradores do próprio conceito de Estado de Direito. O direito brasileiro propõe-se a ensejar certa estabilidade, um mínimo de certeza na regência da vida social e a segurança jurídica coincide com uma das mais profundas aspirações do homem: a da segurança em si mesma.
O princípio da segurança jurídica, ou da estabilidade das relações jurídicas, conecta-se a determinados princípios que garantem o funcionalismo do ordenamento jurídico pátrio, dentre eles, a irretroatividade da lei, o devido processo legal, o direito adquirido, dentre outros. A segurança jurídica impede a desconstituição injustificada de atos ou situações jurídicas, mesmo que tenha ocorrido alguma inconformidade com o texto legal durante sua constituição. Muitas vezes o desfazimento do ato ou da situação jurídica por ele criada pode ser mais prejudicial do que sua manutenção, especialmente quanto a repercussões na ordem social. Por isso, não há razão para invalidar ato que tenha atingido sua finalidade, sem causar dano algum, seja ao interesse público, seja os direitos de terceiros, visto que, constitucionalmente, “a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada”.
Desta forma, a emenda proposta visa garantir esse importante princípio na redação do dispositivo legislativo em discussão.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3725 - Mariana Carvalho	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
37250013

EMENTA
(cópia) Criar Programa de Diagnóstico Precoce do Câncer e serviço de suporte ao diagnóstico. (Art 76)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção I, Art 76, § único, Inciso II

TEXTO PROPOSTO
f) atedimento ao Diagnóstico Precoce do Câncer e serviço de suporte ao diagnóstico.

JUSTIFICATIVA
visa garantir a certificação da entidade que faz o atendimento do diagnostico precore do cancêr e serviço de suporte ao diagnóstico.*

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3725 - Mariana Carvalho	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37250014**

EMENTA

(cópia) EMBRAPA - Ressalva de contingenciamento pesquisa agropecuária

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção III, Inciso X

TEXTO PROPOSTO

XI – Despesas com as ações de “Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias para a Agropecuária” e de “Transferência de Tecnologias para a Inovação para a Agropecuária”, vinculadas ao Programa 2203 – PESQUISA E INOVAÇÃO AGROPECUÁRIA, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA.

JUSTIFICATIVA

A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para geração e transferência de tecnologias destinadas a promover o aumento da produção e produtividade agropecuária nos níveis exigidos pela sociedade, bem como fazer frente aos novos desafios de internacionalização do agronegócio brasileiro.
O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI n° 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, merecerão nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira. O reconhecimento da obrigação constitucional e legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos genuinamente nacionais para sustentar o desenvolvimento da agropecuária, a atividade mais importante da economia nacional que, por meio das cadeias produtivas do agronegócio, geram mais de 23% do Produto Interno Bruto (PIB), 27% dos empregos e 43% das exportações.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3725 - Mariana Carvalho	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37250015**

EMENTA
(cópia) Marinha do Brasil 6 - Inclui, na alínea “c” do inciso II do Art. 129, trecho que ressalve propostas de aumento de despesa com pessoal que contenha em seu escopo formas de compensação, seja pela indicação do aumento de receitas ou anulação de despesas.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IX, Art 129, Inciso II, Alínea c

TEXTO PROPOSTO
c) descumprimento do limite estabelecido no § 1º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, exceto se o aumento de despesas for compensado, em uma mesma lei, pelo aumento de receitas ou anulação de outras despesas;

JUSTIFICATIVA
A atual redação da alínea “c” do inciso II do Art. 129 limita o aumento das despesas atinentes à concessão de qualquer vantagem ou alteração de remuneração ou de estrutura de carreira ao mesmo índice usado para o cálculo do limite do Teto de Gastos do Governo Federal (EC nº 95/2016).
Assim, em que pese visar a necessária austeridade fiscal, o atual dispositivo inviabilizará, de forma ampla, todas as proposições de recomposição das perdas inflacionárias acumuladas antes da atual crise, inclusive as que prevejam a possibilidade de compensação do crescimento de despesas por meio de aumentos de receitas ou anulação de despesas relacionadas às suas próprias carreiras.
Nesse ponto, há que se ressaltar a heterogeneidade das remunerações no Setor Público Federal, onde há carreiras com super remunerações que pouco seriam afetadas pela atual redação.Todavia,existem outras que há tempos estão com suas remunerações muito defasadas, sendo justo, portanto, a previsão de um dispositivo que atenda a questão fiscal e ao mesmo tempo permita a negociação de reajustes pelas carreiras menos favorecidas.
Logo, por dever de justiça, é preciso a autorizar a possibilidade de construção de proposições legais que tenham como premissa o aumento de despesas condicionado ao aumento de receitas e redução de despesas dentro de suas próprias carreiras.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3725 - Mariana Carvalho	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37250016**

EMENTA

(cópia) Marinha do Brasil 6 - Inclui, na alínea “c” do inciso II do Art. 129, trecho que ressalve propostas de aumento de despesa com pessoal que contenha em seu escopo formas de compensação, seja pela indicação do aumento de receitas ou anulação de despesas.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IX, Art 129, Inciso II, Alínea c

TEXTO PROPOSTO

c) descumprimento do limite estabelecido no § 1º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, exceto se o aumento de despesas for compensado, em uma mesma lei, pelo aumento de receitas ou anulação de outras despesas;

JUSTIFICATIVA

A atual redação da alínea “c” do inciso II do Art. 129 limita o aumento das despesas atinentes à concessão de qualquer vantagem ou alteração de remuneração ou de estrutura de carreira ao mesmo índice usado para o cálculo do limite do Teto de Gastos do Governo Federal (EC nº 95/2016).

Assim, em que pese visar a necessária austeridade fiscal, o atual dispositivo inviabilizará, de forma ampla, todas as proposições de recomposição das perdas inflacionárias acumuladas antes da atual crise, inclusive as que prevejam a possibilidade de compensação do crescimento de despesas por meio de aumentos de receitas ou anulação de despesas relacionadas às suas próprias carreiras.

Nesse ponto, há que se ressaltar a heterogeneidade das remunerações no Setor Público Federal, onde há carreiras com super remunerações que pouco seriam afetadas pela atual redação.Todavia,existem outras que há tempos estão com suas remunerações muito defasadas, sendo justo, portanto, a previsão de um dispositivo que atenda a questão fiscal e ao mesmo tempo permita a negociação de reajustes pelas carreiras menos favorecidas.

Logo, por dever de justiça, é preciso a autorizar a possibilidade de construção de proposições legais que tenham como premissa o aumento de despesas condicionado ao aumento de receitas e redução de despesas dentro de suas próprias carreiras.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3725 - Mariana Carvalho	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
37250017

EMENTA
(cópia) Marinha do Brasil 4 - Suprime o § 6º do Art. 42 e todos os seus incisos.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Supressiva	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VI, Art 42, § 6

TEXTO PROPOSTO
Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA
O §6º do art. 42 e seus incisos exclui a EMGEPRON do Orçamento de Investimento (OI), uma vez que condiciona sua participação ao atendimento cumulativo das condições de (i) estar no Orçamento de Investimento da LOA 2020; (ii) estar incluída no Programa Nacional de Desestatização - PND; e (iii) possuir plano de reequilíbrio econômico-financeiro aprovado e em vigor para o exercício de 2021. Registra-se que a empresa não participa do PND, tampouco possui plano de reequilíbrio econômico-financeiro aprovado para 2021, porém desenvolve uma série de projetos de investimento aprovados e em andamento em seu Plano de Negócios, muitos financiados pelo aporte de capital da União, ou seja, que dependem de sua previsão legal para a devida aplicação do recurso público. Ademais, uma vez que o OI compõe a LOA (§ 5º do art. 165, CF/88) e esta deverá discriminar toda receita e despesa pública, obedecidos os princípios da unidade, universalidade e anualidade (art. 2º, Lei nº 4.320/64), a inclusão do dispositivo ora em discussão ao PLDO-2021, além de excluir a EMGEPRON do OI, vai de encontro à legislação que ampara a execução das despesas em investimento da empresa, que devem ser discriminadas no orçamento da União, ao contrário das despesas de caráter operacional da empresa, incluídas em outro instrumento legal, o Programa de Dispêndio Global (PDG), formalizado por Decreto do Poder Executivo (art. 107, Lei nº 4.320/64). Por fim, ressalta-se que projetos navais são, por natureza, empreendimentos plurianuais e a manutenção do dispositivo na forma original inviabiliza, por exemplo, o Programa de Recomposição do Núcleo do Poder Naval, a partir da construção de navios Classe Tamandaré, cujo contrato prevê obrigações pelos próximos 8 anos, devidamente constante do Anexo IV da Lei nº 13.971, de 27.12.2019 (PPA 2020-2023).

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3725 - Mariana Carvalho	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37250018**

EMENTA

(cópia) Marinha do Brasil 1 - Inclui o item LXIV no Anexo III – Seção I – Despesas Primárias Obrigatórias - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do art. 9º, §2º da LRF, por constituírem obrigações constitucionais ou legais da União; e.exclui item IV do Anexo III – Seção III – Demais Despesas Ressalvadas - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do art. 9º, §2º da LRF, por serem ressalvadas; e

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Substitutiva	---	Anexo III, Seção III, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

Inclui inciso LXIV, Seção I do Anexo III. "Ressalvar as despesas relacionadas à manutenção e ampliação da rede de balizamento marítimo, fluvial e lacustre (art. 21, inciso XII, alínea “d”, da Constituição, combinado com o art. 17, incisos I e II, da Lei Complementar nº 97/1999, Art. 2° e 6° do Decreto-Lei 1.023/1969 e Art. 1º do Decreto nº 70.198/1972)."

JUSTIFICATIVA

De acordo com a Carta Magna, em sua alínea d), do inciso XII, do art. 21, compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de transporte ferroviário e aquaviário entre portos brasileiros e fronteiras nacionais. Tal competência foi atribuída subsidiariamente à Marinha do Brasil, conforme consta nos incisos I e II, do Art. 17, da Lei Complementar nº 97/1999, cabendo à instituição a orientação e controle da Marinha Mercante e suas atividades correlatas, no que interessa à defesa nacional; e a providência da segurança da navegação aquaviária, Art. 2° e 6° do Decreto-Lei n° 1.023/1969 e Art. 1º do Decreto nº 70.198/1972.

Para a consecução de tal atribuição torna-se imprescindível a existência de um Sistema de Segurança do Tráfego Aquaviário e um Serviço de Sinalização Náutica eficientes e capazes de zelarem pela salva-guarda da vida humana no mar e nas águas interiores, pela segurança da navegação e pelo controle da poluição hídrica por embarcações, plataformas e instalações de apoio.

Nesse sentido, criada pelo Decreto-Lei nº 1.023/1969, a Tarifa de Utilização de Faróis (TUF) tem sua aplicação específica na construção e execução dos serviços que envolvem a rede de balizamentos marítimos, fluvial e lacustre, a cargo da Autoridade Marítima (AM) e sob a coordenação da Diretoria de Hidrografia e Navegação (DHN). Tais serviços disponibilizados e mantidos por esta fonte de recurso contribuem diretamente para a regulação e o equilíbrio dos preços praticados no seguro e frete do tráfego aquaviário nas Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), compondo o denominado “Custo Brasil”.

Caso tais despesas não sejam efetuadas satisfatoriamente haverá reflexos diretos na manutenção da qualidade dos serviços de sinalização náutica, impossibilitando a Autoridade Marítima de prover as condições, minimamente homogêneas e adequadas, à garantia da Segurança da Navegação, podendo gerar as seguintes consequências negativas ao país:

(i) não realização dos períodos de manutenção das embarcações de apoio ao balizamento acarretará a obsolescência dos meios e a impossibilidade de manter os sinais;

(ii) degradação significativa dos auxílios à navegação, impactando diretamente na segurança da navegação, podendo determinar restrições na operação de portos importantes para o comércio exterior;

(iii) redução da aquisição de material no país/exterior provocará a descontinuidade do estoque de itens de reposição e manutenção dos materiais e equipamentos de sinalização náutica;

(iv) impossibilidade de atender plenamente a demanda de cursos e participação em seminários, congressos e simpósios para a capacitação do pessoal e atualização dos assuntos no âmbito da sinalização náutica e segurança da navegação;

(v) deterioração das residências dos faróis e instalações por falta de recursos para manutenção; e

(vi) aumento da probabilidade de ocorrência de acidente de grandes proporções, com perda de vidas humanas, prejuízos materiais de considerável monta e/ou danos ambientais de consequências imprevisíveis além de afetar a imagem do País no cenário internacional.

Em contrapartida ao pagamento da TUF pelos navios estrangeiros que demandam os portos brasileiros, é compreensível que seus tripulantes e armadores queiram encontrar, nos diversos portos, condições recíprocas de segurança, adequadas à garantia da Segurança da Navegação. Por essa razão, torna-se primordial que o Brasil busque evitar questionamentos pela comunidade marítima internacional, por meio do emprego dos recursos que aufere por meio da arrecadação da TUF.

Ademais, as despesas mencionadas constam, atualmente, como Primárias Obrigatórias - que não são objeto de limitação de empenho, conforme item 69, da seção I, do anexo III, da Lei nº 13.898/2019 (LDO 2020), registrada na Lei nº 13.978/2020 (LOA 2020) com o Indicador de Resultado Primário 1 – Primária Obrigatória.

Assim, solicita-se a inclusão das despesas relacionadas ao Anexo III, Seção I (Obrigações Constitucionais e Legais da União), a fim de que as obrigações constitucionais para a manutenção preventiva e periódica dos auxílios à navegação sejam cumpridas, tendo em conta os riscos envolvidos para a segurança da navegação e proteção ao meio ambiente.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3725 - Mariana Carvalho	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37250019**

EMENTA
(cópia) Emenda 7- Secretaria da Mulher - Inclusão, nas responsabilidades do Poder Executivo federal, a responsabilidade em definir e metodologia de acompanhamento do Orçamento Mulher

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap XI, Seção II, Art 157, Inciso II

TEXTO PROPOSTO
III) - elaborar metodologia de acompanhamento dos programas e ações destinados às mulheres com vistas a apuração e divulgação do Orçamento Mulher.

JUSTIFICATIVA
A Bancada Feminina tem se manifestado desde longa data tanto nos projetos da pauta legislativa da Casa, como também em todas as peças no ciclo orçamentário. E a Lei de Diretrizes Orçamentária é instrumento essencial para contribuição, haja vista ela estabelece quais serão as metas e prioridades para o ano seguinte e indica prioridades de gastos e dos financiamentos feitos pelos bancos públicos, entre outras responsabilidades.

Considerando o conjunto de desafios que a sociedade brasileira vai enfrentar para superar a pandemia e todos os seus efeitos econômico, a Bancada Feminina se junta a este esforço, sugerindo dois conjuntos de emendas à Lei de Diretrizes Orçamentária.

Um primeiro bloco se refere a inclusão de textos com a perspectiva de ampliar as ferramentas de enfrentamento à violência contra a mulher. Sabemos que os casos de violência contra a mulher aumentaram significativamente neste período de confinamento, tanto quanto violência doméstica como os crimes de natureza sexual. As emendas garante recurso mínimo para as políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher, transparência nos gastos feitos para esta política e projeção das novas ações, evitar o contingenciamento destes recursos e a adição das mulheres em situação de vulnerabilidade social junto com as mulheres chefes de família como prioridade para as agências financeiras oficiais de fomento, além de terem que considerar, como prioritárias, para a concessão de empréstimos ou financiamentos, as empresas que desenvolvam projetos de atendimento a mulheres vítimas de violência doméstica.

O segundo conjunto se referem à emendas para estabelecer no orçamento federal o "Orçamento Mulher", iniciativa existente já em diversos municípios ao redor do mundo (Barcelona, Buenos Aires etc) e em diversos países como o México e a Australia . Além de evidenciar a existência de políticas específicas que combatam a diferença social e econômica entre homens e mulheres, um orçamento sensível a gênero ou orçamento para as mulheres traz aspectos de avaliação sobre os impactos diferenciados que existem do orçamento e das políticas públicas em geral para a população brasileira. E as propostas apresentadas dão flexibilidade ao Poder Executivo propor a metodologia que considere adequada, desde que, obviamente, cumpra o objetivo estabelecido.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3725 - Mariana Carvalho	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
37250020

EMENTA
(cópia) Emenda 1- Secretaria da Mulher - Garantia de recursos mínimos para as ações de enfrentamento à violência

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 21

TEXTO PROPOSTO
EMENDA 1: Inclusão de Artigo 21-A
art. 21-A O Projeto de Lei Orçamentária de 2021 e a respectiva Lei destinarão recursos para as despesas com programas e ações voltados ao enfrentamento à violência contra a mulher em montante, no mínimo, igual ao aprovado na Lei Orçamentária de 2020, corrigido na forma do inciso II do § 1º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

JUSTIFICATIVA

A Bancada Feminina tem se manifestado desde longa data tanto nos projetos da pauta legislativa da Casa, como também em todas as peças no ciclo orçamentário. E a Lei de Diretrizes Orçamentária é instrumento essencial para contribuição, haja vista ela estabelece quais serão as metas e prioridades para o ano seguinte e indica prioridades de gastos e dos financiamentos feitos pelos bancos públicos, entre outras responsabilidades.

Considerando o conjunto de desafios que a sociedade brasileira vai enfrentar para superar a pandemia e todos os seus efeitos econômico, a Bancada Feminina se junta a este esforço, sugerindo dois conjuntos de emendas à Lei de Diretrizes Orçamentária.

Um primeiro bloco se refere a inclusão de textos com a perspectiva de ampliar as ferramentas de enfrentamento à violência contra a mulher. Sabemos que os casos de violência contra a mulher aumentaram significativamente neste período de confinamento, tanto quanto violência doméstica como os crimes de natureza sexual. As emendas garante recurso mínimo para as políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher, transparência nos gastos feitos para esta política e projeção das novas ações, evitar o contingenciamento destes recursos e a adição das mulheres em situação de vulnerabilidade social junto com as mulheres chefes de família como prioridade para as agências financeiras oficiais de fomento, além de terem que considerar, como prioritárias, para a concessão de empréstimos ou financiamentos, as empresas que desenvolvam projetos de atendimento a mulheres vítimas de violência doméstica.

O segundo conjunto se referem à emendas para estabelecer no orçamento federal o “Orçamento Mulher”, iniciativa existente já em diversos municípios ao redor do mundo (Barcelona, Buenos Aires etc) e em diversos países como o México e a Australia . Além de evidenciar a existência de políticas específicas que combatam a diferença social e econômica entre homens e mulheres, um orçamento sensível a gênero ou orçamento para as mulheres traz aspectos de avaliação sobre os impactos diferenciados que existem do orçamento e das políticas públicas em geral para a população brasileira. E as propostas apresentadas dão flexibilidade ao Poder Executivo propor a metodologia que considere adequada, desde que, obviamente, cumpra o objetivo estabelecido.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3725 - Mariana Carvalho	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37250021**

EMENTA

(cópia) Emenda 5- Secretaria da Mulher - Inclusão, nas prioridades de concessão de empréstimos e financiamento, as empresas que tiverem projetos de atendimento à mulher vítima de violência

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 122, § 5, Inciso III

TEXTO PROPOSTO

III - considerar, como prioritárias, para a concessão de empréstimos ou financiamentos, as empresas que desenvolvam projetos de responsabilidade socioambiental e/ou de atendimento a mulheres vítimas de violência doméstica; promovam a aquisição e instalação, ou adquiram e instalem sistemas de geração de energia elétrica solar fotovoltaica e/ou eólica; integrem as cadeias produtivas locais; empreguem pessoas com deficiência em proporção superior à exigida no art. 110 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991; ou empresas privadas que adotem políticas de participação dos trabalhadores nos lucros;

JUSTIFICATIVA

A Bancada Feminina tem se manifestado desde longa data tanto nos projetos da pauta legislativa da Casa, como também em todas as peças no ciclo orçamentário. E a Lei de Diretrizes Orçamentária é instrumento essencial para contribuição, haja vista ela estabelece quais serão as metas e prioridades para o ano seguinte e indica prioridades de gastos e dos financiamentos feitos pelos bancos públicos, entre outras responsabilidades.

Considerando o conjunto de desafios que a sociedade brasileira vai enfrentar para superar a pandemia e todos os seus efeitos econômico, a Bancada Feminina se junta a este esforço, sugerindo dois conjuntos de emendas à Lei de Diretrizes Orçamentária.

Um primeiro bloco se refere a inclusão de textos com a perspectiva de ampliar as ferramentas de enfrentamento à violência contra a mulher. Sabemos que os casos de violência contra a mulher aumentaram significativamente neste período de confinamento, tanto quanto violência doméstica como os crimes de natureza sexual. As emendas garante recurso mínimo para as políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher, transparência nos gastos feitos para esta política e projeção das novas ações, evitar o contingenciamento destes recursos e a adição das mulheres em situação de vulnerabilidade social junto com as mulheres chefes de família como prioridade para as agências financeiras oficiais de fomento, além de terem que considerar, como prioritárias, para a concessão de empréstimos ou financiamentos, as empresas que desenvolvam projetos de atendimento a mulheres vítimas de violência doméstica.

O segundo conjunto se referem à emendas para estabelecer no orçamento federal o “Orçamento Mulher”, iniciativa existente já em diversos municípios ao redor do mundo (Barcelona, Buenos Aires etc) e em diversos países como o México e a Australia . Além de evidenciar a existência de políticas específicas que combatam a diferença social e econômica entre homens e mulheres, um orçamento sensível a gênero ou orçamento para as mulheres traz aspectos de avaliação sobre os impactos diferenciados que existem do orçamento e das políticas públicas em geral para a população brasileira. E as propostas apresentadas dão flexibilidade ao Poder Executivo propor a metodologia que considere adequada, desde que, obviamente, cumpra o objetivo estabelecido.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3725 - Mariana Carvalho	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37250022**

EMENTA

(cópia) Emenda 2- Secretaria da Mulher - Inclusão dos programas e ações de enfrentamento à violência no anexo II

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo II

TEXTO PROPOSTO

EMENDA 2: Inclusão de inciso no Anexo II - Relação das Informações Complementares ao Projeto de Lei Orçamentária de 2021
XXXV - montante de recursos empenhados, liquidados e pagos com os programas e ações destinados ao enfrentamento da violência contra as mulheres nos anos de 2019, 2020 e o previsto para 2021 em todas as áreas do Governo Federal.

JUSTIFICATIVA

A Bancada Feminina tem se manifestado desde longa data tanto nos projetos da pauta legislativa da Casa, como também em todas as peças no ciclo orçamentário. E a Lei de Diretrizes Orçamentária é instrumento essencial para contribuição, haja vista ela estabelece quais serão as metas e prioridades para o ano seguinte e indica prioridades de gastos e dos financiamentos feitos pelos bancos públicos, entre outras responsabilidades.

Considerando o conjunto de desafios que a sociedade brasileira vai enfrentar para superar a pandemia e todos os seus efeitos econômico, a Bancada Feminina se junta a este esforço, sugerindo dois conjuntos de emendas à Lei de Diretrizes Orçamentária.

Um primeiro bloco se refere a inclusão de textos com a perspectiva de ampliar as ferramentas de enfrentamento à violência contra a mulher. Sabemos que os casos de violência contra a mulher aumentaram significativamente neste período de confinamento, tanto quanto violência doméstica como os crimes de natureza sexual. As emendas garante recurso mínimo para as políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher, transparência nos gastos feitos para esta política e projeção das novas ações, evitar o contingenciamento destes recursos e a adição das mulheres em situação de vulnerabilidade social junto com as mulheres chefes de família como prioridade para as agências financeiras oficiais de fomento, além de terem que considerar, como prioritárias, para a concessão de empréstimos ou financiamentos, as empresas que desenvolvam projetos de atendimento a mulheres vítimas de violência doméstica.

O segundo conjunto se referem à emendas para estabelecer no orçamento federal o “Orçamento Mulher”, iniciativa existente já em diversos municípios ao redor do mundo (Barcelona, Buenos Aires etc) e em diversos países como o México e a Australia . Além de evidenciar a existência de políticas específicas que combatam a diferença social e econômica entre homens e mulheres, um orçamento sensível a gênero ou orçamento para as mulheres traz aspectos de avaliação sobre os impactos diferenciados que existem do orçamento e das políticas públicas em geral para a população brasileira. E as propostas apresentadas dão flexibilidade ao Poder Executivo propor a metodologia que considere adequada, desde que, obviamente, cumpra o objetivo estabelecido.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3725 - Mariana Carvalho	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37250023**

EMENTA

(cópia) Emenda 4- Secretaria da Mulher - Inclusão das mulheres em situação de vulnerabilidade social nas prioridades da Caixa Econômica Federal

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 122, Inciso I

TEXTO PROPOSTO

I - a Caixa Econômica Federal, redução do deficit habitacional e melhoria das condições de vida das populações em situação de pobreza e de insegurança alimentar e nutricional, especialmente quando beneficiem idosos, pessoas com deficiência, povos indígenas, povos e comunidades tradicionais, mulheres chefes de família ou em situação de vulnerabilidade social, policiais federais, civis e militares, e militares das Forças Armadas que morem em áreas consideradas de risco ou faixa de fronteira prioritárias definidas no âmbito da Política Nacional de Desenvolvimento Regional - PNDR, por meio de financiamentos e projetos habitacionais de interesse social, projetos de investimentos em saneamento básico e desenvolvimento da infraestrutura urbana e rural, e projetos de implementação de ações de políticas agroambientais;

JUSTIFICATIVA

A Bancada Feminina tem se manifestado desde longa data tanto nos projetos da pauta legislativa da Casa, como também em todas as peças no ciclo orçamentário. E a Lei de Diretrizes Orçamentária é instrumento essencial para contribuição, haja vista ela estabelece quais serão as metas e prioridades para o ano seguinte e indica prioridades de gastos e dos financiamentos feitos pelos bancos públicos, entre outras responsabilidades.

Considerando o conjunto de desafios que a sociedade brasileira vai enfrentar para superar a pandemia e todos os seus efeitos econômico, a Bancada Feminina se junta a este esforço, sugerindo dois conjuntos de emendas à Lei de Diretrizes Orçamentária.

Um primeiro bloco se refere a inclusão de textos com a perspectiva de ampliar as ferramentas de enfrentamento à violência contra a mulher. Sabemos que os casos de violência contra a mulher aumentaram significativamente neste período de confinamento, tanto quanto violência doméstica como os crimes de natureza sexual. As emendas garante recurso mínimo para as políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher, transparência nos gastos feitos para esta política e projeção das novas ações, evitar o contingenciamento destes recursos e a adição das mulheres em situação de vulnerabilidade social junto com as mulheres chefes de família como prioridade para as agências financeiras oficiais de fomento, além de terem que considerar, como prioritárias, para a concessão de empréstimos ou financiamentos, as empresas que desenvolvam projetos de atendimento a mulheres vítimas de violência doméstica.

O segundo conjunto se referem à emendas para estabelecer no orçamento federal o “Orçamento Mulher”, iniciativa existente já em diversos municípios ao redor do mundo (Barcelona, Buenos Aires etc) e em diversos países como o México e a Australia . Além de evidenciar a existência de políticas específicas que combatam a diferença social e econômica entre homens e mulheres, um orçamento sensível a gênero ou orçamento para as mulheres traz aspectos de avaliação sobre os impactos diferenciados que existem do orçamento e das políticas públicas em geral para a população brasileira. E as propostas apresentadas dão flexibilidade ao Poder Executivo propor a metodologia que considere adequada, desde que, obviamente, cumpra o objetivo estabelecido.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3725 - Mariana Carvalho	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37250024**

EMENTA

(cópia) Emenda 3 - Secretaria da Mulher - Inclusão dos programas e ações de enfrentamento à violência no anexo III – despesas ressalvadas

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO

Inclusão de inciso na Seção III - Demais despesas ressalvadas do Anexo III
XI - Despesas com as ações destinadas à implementação de programas voltados ao enfrentamento da violência contra as mulheres.

JUSTIFICATIVA

A Bancada Feminina tem se manifestado desde longa data tanto nos projetos da pauta legislativa da Casa, como também em todas as peças no ciclo orçamentário. E a Lei de Diretrizes Orçamentária é instrumento essencial para contribuição, haja vista ela estabelece quais serão as metas e prioridades para o ano seguinte e indica prioridades de gastos e dos financiamentos feitos pelos bancos públicos, entre outras responsabilidades.

Considerando o conjunto de desafios que a sociedade brasileira vai enfrentar para superar a pandemia e todos os seus efeitos econômico, a Bancada Feminina se junta a este esforço, sugerindo dois conjuntos de emendas à Lei de Diretrizes Orçamentária.

Um primeiro bloco se refere a inclusão de textos com a perspectiva de ampliar as ferramentas de enfrentamento à violência contra a mulher. Sabemos que os casos de violência contra a mulher aumentaram significativamente neste período de confinamento, tanto quanto violência doméstica como os crimes de natureza sexual. As emendas garante recurso mínimo para as políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher, transparência nos gastos feitos para esta política e projeção das novas ações, evitar o contingenciamento destes recursos e a adição das mulheres em situação de vulnerabilidade social junto com as mulheres chefes de família como prioridade para as agências financeiras oficiais de fomento, além de terem que considerar, como prioritárias, para a concessão de empréstimos ou financiamentos, as empresas que desenvolvam projetos de atendimento a mulheres vítimas de violência doméstica.

O segundo conjunto se referem à emendas para estabelecer no orçamento federal o “Orçamento Mulher”, iniciativa existente já em diversos municípios ao redor do mundo (Barcelona, Buenos Aires etc) e em diversos países como o México e a Australia . Além de evidenciar a existência de políticas específicas que combatam a diferença social e econômica entre homens e mulheres, um orçamento sensível a gênero ou orçamento para as mulheres traz aspectos de avaliação sobre os impactos diferenciados que existem do orçamento e das políticas públicas em geral para a população brasileira. E as propostas apresentadas dão flexibilidade ao Poder Executivo propor a metodologia que considere adequada, desde que, obviamente, cumpra o objetivo estabelecido

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3725 - Mariana Carvalho	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37250025**

EMENTA
(cópia) Emenda 6- Secretaria da Mulher - Inclusão para o Poder Executivo apresentar relatório anual com a execução orçamentária do Orçamento Mulher

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap XI, Seção I, Art 150, § 1, Inciso I, Alínea q

TEXTO PROPOSTO
r) - até 31 de janeiro de cada exercício, o relatório anual, referente ao exercício anterior, da execução orçamentária do Orçamento Mulher.
.

JUSTIFICATIVA
A Bancada Feminina tem se manifestado desde longa data tanto nos projetos da pauta legislativa da Casa, como também em todas as peças no ciclo orçamentário. E a Lei de Diretrizes Orçamentária é instrumento essencial para contribuição, haja vista ela estabelece quais serão as metas e prioridades para o ano seguinte e indica prioridades de gastos e dos financiamentos feitos pelos bancos públicos, entre outras responsabilidades.

Considerando o conjunto de desafios que a sociedade brasileira vai enfrentar para superar a pandemia e todos os seus efeitos econômico, a Bancada Feminina se junta a este esforço, sugerindo dois conjuntos de emendas à Lei de Diretrizes Orçamentária.

Um primeiro bloco se refere a inclusão de textos com a perspectiva de ampliar as ferramentas de enfrentamento à violência contra a mulher. Sabemos que os casos de violência contra a mulher aumentaram significativamente neste período de confinamento, tanto quanto violência doméstica como os crimes de natureza sexual. As emendas garante recurso mínimo para as políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher, transparência nos gastos feitos para esta política e projeção das novas ações, evitar o contingenciamento destes recursos e a adição das mulheres em situação de vulnerabilidade social junto com as mulheres chefes de família como prioridade para as agências financeiras oficiais de fomento, além de terem que considerar, como prioritárias, para a concessão de empréstimos ou financiamentos, as empresas que desenvolvam projetos de atendimento a mulheres vítimas de violência doméstica.

O segundo conjunto se referem à emendas para estabelecer no orçamento federal o “Orçamento Mulher”, iniciativa existente já em diversos municípios ao redor do mundo (Barcelona, Buenos Aires etc) e em diversos países como o México e a Australia . Além de evidenciar a existência de políticas específicas que combatam a diferença social e econômica entre homens e mulheres, um orçamento sensível a gênero ou orçamento para as mulheres traz aspectos de avaliação sobre os impactos diferenciados que existem do orçamento e das políticas públicas em geral para a população brasileira. E as propostas apresentadas dão flexibilidade ao Poder Executivo propor a metodologia que considere adequada, desde que, obviamente, cumpra o objetivo estabelecido.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3725 - Mariana Carvalho	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37250026**

EMENTA

(cópia) Marinha do Brasil 2 - Suprime do inciso I do Art. 64 o trecho que limita a execução provisória das despesas previstas no Anexo III da LDO 2021 àquelas que estejam atreladas a obrigação constitucional ou legal.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 64, Inciso I

TEXTO PROPOSTO

I – despesas relacionadas no Anexo III;

JUSTIFICATIVA

A atual redação do inciso I do Art. 64 não ressalva, durante a hipótese de execução provisória do Projeto de Lei Orçamentária (PLOA 2021) por não aprovação até 31 de dezembro de 2020, as despesas com o Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB), o Programa Nuclear da Marinha (PNM) e as despesas com manutenção e ampliação da rede de balizamento marítimo, fluvial e lacustre. Logo, os créditos referentes a tais despesas serão liberados por duodécimos, o que poderá afetar o pagamento de marcos contratuais estabelecidos em que o valor do duodécimo não suporte a despesa, com risco de interrupção da execução dos programas e a incidência de encargos e custos adicionais.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3725 - Mariana Carvalho	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
37250027

EMENTA
(cópia) AERONÁUTICA - EMENDA TEXTO - ART. 109, INCISO V

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 109, Inciso V

TEXTO PROPOSTO
V - a reestruturação de carreiras que não implique aumento de despesa, exceto as autorizadas em Lei anterior;

JUSTIFICATIVA
A nova redação proporcionará uma segurança em relação às despesas decorrentes do adicional de habilitação sancionadas na Lei nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a reestruturação da carreira militar e o Sistema de Proteção Social dos Militares das Forças Armadas e das polícias militares e corpos de bombeiros militares.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3725 - Mariana Carvalho	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37250028**

EMENTA

(cópia) Marinha do Brasil 3 - Suprime o § 10º do Art. 42.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Supressiva	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VI, Art 42, § 10

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O § 10º ao Art. 42 impossibilita a EMGEPRON de receber aportes da União para futuro aumento de capital no exercício de 2021, uma vez que a empresa não está incluída no Programa Nacional de Desestatização (PND). Com efeito, tal restrição impactará o desenvolvimento do próprio negócio da empresa, motivo este que, por estar em pleno atendimento aos objetivos da agenda governamental, não a torna elegível à decisão da União de se fazer constar do PND, em outras palavras, é uma empresa pública não dependente que desenvolve uma série de projetos de investimentos aprovados e em andamento, de acordo com seu Plano de negócios, contudo, muitos financiados pelo aporte de capital da União, ou seja, que dependem de previsão legal para a devida aplicação do recurso público, compondo assim o Orçamento de Investimento (§ 5º do art. 165, CF/88). Isto posto, registra-se que parcela das atribuições da empresa não poderá ser realizada de forma efetiva, uma vez que não poderá buscar novos empreendimentos que, em alguma medida, venham a depender da decisão de seu único acionista (União).

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3725 - Mariana Carvalho	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37250029**

EMENTA
(cópia) Exército Brasileiro - TEXTO - Inserção de parágrafo único ao artigo 119

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap VII, Seção II, Art 119

TEXTO PROPOSTO
Parágrafo único – As disponibilidades orçamentárias constantes do caput serão empregadas para a execução de todas as despesas essenciais relacionadas às programações orçamentárias, que venham contribuir diretamente com o cumprimento de metas e com o atingimento dos produtos previstos na Lei Orçamentária Anual.

JUSTIFICATIVA
Os programas de trabalho definem qualitativamente as programações orçamentárias e devem corresponder a todas as ações a serem desencadeadas com o objetivo de atingir o produto esperado.
Faz-se necessário que a realização das despesas obrigatórias venha considerar todo o dispêndio direcionado para a garantia integral do atendimento, de forma efetiva, do detalhamento das suas programações e da sua execução.
Caso contrário, fica comprometido o alcance das metas definidas na LOA e que, por lei específica, são impostas às ações orçamentárias classificadas como obrigatórias no Orçamento da União.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3725 - Mariana Carvalho	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37250030**

EMENTA
(cópia) AERONÁUTICA - EMENDA TEXTO - ART. 64, INCISO 1

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 64, Inciso I

TEXTO PROPOSTO
I - despesas relacionadas no Anexo III;

JUSTIFICATIVA
A nova redação permitirá que as programações relativas aos projetos estratégicos (Projeto FX-2 GRIPEN e Projeto KC-390 MILLENNIUM) gerenciados pelo Comando da Aeronáutica, relacionados nos Incisos I, V e VI, da Seção III - Despesas Ressalvadas, do Anexo III do PLN 9/2020-CN (PLDO-2021), possam ser executadas provisoriamente na hipótese de a Lei Orçamentária de 2021 não ser aprovada até o término do ano de 2020.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3725 - Mariana Carvalho	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37250031**

EMENTA
(cópia) Exército Brasileiro - TEXTO - Nova redação ao inciso I no artigo 64 do Capítulo IV

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 64, Inciso I

TEXTO PROPOSTO
I - despesas com obrigações constitucionais ou legais da União e demais ressalvadas relacionadas no Anexo III;

JUSTIFICATIVA
O texto atual do inciso I, somente autoriza a execução integral das despesas com obrigações constitucionais ou legais da União e relacionadas no Anexo III poderão ser executadas prontamente (obrigatórias). No entanto, há o entendimento de que as despesas ressalvadas entram na regra do inciso V, ou seja, na liberação de duodécimos.
Há três Projetos Estratégicos, classificados como despesas ressalvadas na PLDO 2021, que consomem grande parte dos recursos orçamentários do Comando do Exército.
Prováveis atrasos na execução orçamentária, além de gerarem multas contratuais para o Exército, consistiriam em fator complicador para o ritmo de execução e entrega de itens da Base Industrial de Defesa, causando desmotivação do setor.
A interrupção de obras de engenharia por possíveis atrasos de créditos orçamentários poderá ocasionar a depreciação e/ou inutilização de equipamentos de elevado valor tecnológico.
Ainda, a desaceleração da implementação dos Projetos Estratégicos podem resultar na redução das ações de vigilância desenvolvidas ao longo de toda a fronteira terrestre, podendo comprometer o trabalho desenvolvido pelas Unidades de Fronteira.
Por último, a descentralização orçamentária por meio de duodécimos, no início do exercício, garante maior segurança na continuidade do planejamento dos Projetos Estratégicos e uma provável redução de inscrição de Restos a Pagar ao final do exercício.
Daí a necessidade de se inserir essas despesas ressalvadas no texto do inciso I do artigo 64 da LDO 2021, de modo que todas as despesas do Anexo III sejam executadas integralmente a partir do início do ano.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3725 - Mariana Carvalho	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37250032**

EMENTA

(cópia) Marinha do Brasil 2 - Suprime do inciso I do Art. 64 o trecho que limita a execução provisória das despesas previstas no Anexo III da LDO 2021 àquelas que estejam atreladas a obrigação constitucional ou legal.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 64, Inciso I

TEXTO PROPOSTO

I – despesas relacionadas no Anexo III;

JUSTIFICATIVA

A atual redação do inciso I do Art. 64 não ressalva, durante a hipótese de execução provisória do Projeto de Lei Orçamentária (PLOA 2021) por não aprovação até 31 de dezembro de 2020, as despesas com o Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB), o Programa Nuclear da Marinha (PNM) e as despesas com manutenção e ampliação da rede de balizamento marítimo, fluvial e lacustre. Logo, os créditos referentes a tais despesas serão liberados por duodécimos, o que poderá afetar o pagamento de marcos contratuais estabelecidos em que o valor do duodécimo não suporte a despesa, com risco de interrupção da execução dos programas e a incidência de encargos e custos adicionais.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3725 - Mariana Carvalho	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37250033**

EMENTA
(cópia) Marinha do Brasil 5 - Inclui no inciso V do Art. 109, trecho que ressalve a reestruturação de carreiras já autorizadas em lei.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 109, Inciso V

TEXTO PROPOSTO
V - a reestruturação de carreiras que não implique aumento de despesa, exceto as autorizadas em lei anterior; e

JUSTIFICATIVA
A atual redação do inciso V do Art. 109 ignora o princípio da segurança jurídica, pois não leva em conta a existência de processos de reestruturação de carreira, cujo aumento de despesa, para o ano de 2021, foi aprovado por meio de Leis anteriores.
Nesse sentido, faz-se mister garantir o princípio da segurança jurídica para todos atos jurídicos perfeitos anteriores à LDO-2021, os quais autorizaram a reestruturação de carreiras, independentemente de haver aumento de despesas.
Ressalva-se que a simples exclusão do inciso em análise não atende ao princípio da segurança jurídica, pois, conforme o Art. 169 da CRFB/1988, é necessária a expressa autorização na LDO para concretizar e dar efeito às reestruturações de carreira, com aumento de despesa, anteriormente aprovadas pelos Poderes Legislativo e Executivo.
Como disposto no art. 5º, inc. XXXVI da Carta Magna, o princípio da segurança jurídica estabelece que “a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada”. Em linhas gerais, tal princípio concatena a confiabilidade da sociedade à mutabilidade de seu ordenamento jurídico.
Asseverada pela doutrina do direito brasileiro, a segurança jurídica é regularmente caracterizada como uma das vigas mestras do Estado de Direito. É ela, ao lado da legalidade, um dos sub-princípios integradores do próprio conceito de Estado de Direito. O direito brasileiro propõe-se a ensejar certa estabilidade, um mínimo de certeza na regência da vida social e a segurança jurídica coincide com uma das mais profundas aspirações do homem: a da segurança em si mesma.
O princípio da segurança jurídica, ou da estabilidade das relações jurídicas, conecta-se a determinados princípios que garantem o funcionalismo do ordenamento jurídico pátrio, dentre eles, a irretroatividade da lei, o devido processo legal, o direito adquirido, dentre outros. A segurança jurídica impede a desconstituição injustificada de atos ou situações jurídicas, mesmo que tenha ocorrido alguma inconformidade com o texto legal durante sua constituição. Muitas vezes o desfazimento do ato ou da situação jurídica por ele criada pode ser mais prejudicial do que sua manutenção, especialmente quanto a repercussões na ordem social. Por isso, não há razão para invalidar ato que tenha atingido sua finalidade, sem causar dano algum, seja ao interesse público, seja os direitos de terceiros, visto que, constitucionalmente, “a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada”.
Desta forma, a emenda proposta visa garantir esse importante princípio na redação do dispositivo legislativo em discussão.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3725 - Mariana Carvalho	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
37250034

EMENTA
(cópia) Marinha do Brasil 3 - Suprime o § 10º do Art. 42.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Supressiva	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VI, Art 42, § 10

TEXTO PROPOSTO
Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA
O § 10º ao Art. 42 impossibilita a EMGEPRON de receber aportes da União para futuro aumento de capital no exercício de 2021, uma vez que a empresa não está incluída no Programa Nacional de Desestatização (PND). Com efeito, tal restrição impactará o desenvolvimento do próprio negócio da empresa, motivo este que, por estar em pleno atendimento aos objetivos da agenda governamental, não a torna elegível à decisão da União de se fazer constar do PND, em outras palavras, é uma empresa pública não dependente que desenvolve uma série de projetos de investimentos aprovados e em andamento, de acordo com seu Plano de negócios, contudo, muitos financiados pelo aporte de capital da União, ou seja, que dependem de previsão legal para a devida aplicação do recurso público, compondo assim o Orçamento de Investimento (§ 5º do art. 165, CF/88). Isto posto, registra-se que parcela das atribuições da empresa não poderá ser realizada de forma efetiva, uma vez que não poderá buscar novos empreendimentos que, em alguma medida, venham a depender da decisão de seu único acionista (União).

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3725 - Mariana Carvalho	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37250035**

EMENTA
(cópia) Marinha do Brasil 4 - Suprime o § 6º do Art. 42 e todos os seus incisos.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Supressiva	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VI, Art 42, § 6

TEXTO PROPOSTO
Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA
O §6º do art. 42 e seus incisos exclui a EMGEPRON do Orçamento de Investimento (OI), uma vez que condiciona sua participação ao atendimento cumulativo das condições de (i) estar no Orçamento de Investimento da LOA 2020; (ii) estar incluída no Programa Nacional de Desestatização - PND; e (iii) possuir plano de reequilíbrio econômico-financeiro aprovado e em vigor para o exercício de 2021. Registra-se que a empresa não participa do PND, tampouco possui plano de reequilíbrio econômico-financeiro aprovado para 2021, porém desenvolve uma série de projetos de investimento aprovados e em andamento em seu Plano de Negócios, muitos financiados pelo aporte de capital da União, ou seja, que dependem de sua previsão legal para a devida aplicação do recurso público. Ademais, uma vez que o OI compõe a LOA (§ 5º do art. 165, CF/88) e esta deverá discriminar toda receita e despesa pública, obedecidos os princípios da unidade, universalidade e anualidade (art. 2º, Lei nº 4.320/64), a inclusão do dispositivo ora em discussão ao PLDO-2021, além de excluir a EMGEPRON do OI, vai de encontro à legislação que ampara a execução das despesas em investimento da empresa, que devem ser discriminadas no orçamento da União, ao contrário das despesas de caráter operacional da empresa, incluídas em outro instrumento legal, o Programa de Dispêndio Global (PDG), formalizado por Decreto do Poder Executivo (art. 107, Lei nº 4.320/64). Por fim, ressalta-se que projetos navais são, por natureza, empreendimentos plurianuais e a manutenção do dispositivo na forma original inviabiliza, por exemplo, o Programa de Recomposição do Núcleo do Poder Naval, a partir da construção de navios Classe Tamandaré, cujo contrato prevê obrigações pelos próximos 8 anos, devidamente constante do Anexo IV da Lei nº 13.971, de 27.12.2019 (PPA 2020-2023).

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3725 - Mariana Carvalho	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37250036**

EMENTA

(cópia) Marinha do Brasil 5 - Inclui no inciso V do Art. 109, trecho que ressalve a reestruturação de carreiras já autorizadas em lei.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 109, Inciso V

TEXTO PROPOSTO

V - a reestruturação de carreiras que não implique aumento de despesa, exceto as autorizadas em lei anterior; e

JUSTIFICATIVA

A atual redação do inciso V do Art. 109 ignora o princípio da segurança jurídica, pois não leva em conta a existência de processos de reestruturação de carreira, cujo aumento de despesa, para o ano de 2021, foi aprovado por meio de Leis anteriores.
Nesse sentido, faz-se mister garantir o princípio da segurança jurídica para todos atos jurídicos perfeitos anteriores à LDO-2021, os quais autorizaram a reestruturação de carreiras, independentemente de haver aumento de despesas.
Ressalva-se que a simples exclusão do inciso em análise não atende ao princípio da segurança jurídica, pois, conforme o Art. 169 da CRFB/1988, é necessária a expressa autorização na LDO para concretizar e dar efeito às reestruturações de carreira, com aumento de despesa, anteriormente aprovadas pelos Poderes Legislativo e Executivo.
Como disposto no art. 5º, inc. XXXVI da Carta Magna, o princípio da segurança jurídica estabelece que “a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada”. Em linhas gerais, tal princípio concatena a confiabilidade da sociedade à mutabilidade de seu ordenamento jurídico.
Asseverada pela doutrina do direito brasileiro, a segurança jurídica é regularmente caracterizada como uma das vigas mestras do Estado de Direito. É ela, ao lado da legalidade, um dos sub-princípios integradores do próprio conceito de Estado de Direito. O direito brasileiro propõe-se a ensejar certa estabilidade, um mínimo de certeza na regência da vida social e a segurança jurídica coincide com uma das mais profundas aspirações do homem: a da segurança em si mesma.
O princípio da segurança jurídica, ou da estabilidade das relações jurídicas, conecta-se a determinados princípios que garantem o funcionalismo do ordenamento jurídico pátrio, dentre eles, a irretroatividade da lei, o devido processo legal, o direito adquirido, dentre outros. A segurança jurídica impede a desconstituição injustificada de atos ou situações jurídicas, mesmo que tenha ocorrido alguma inconformidade com o texto legal durante sua constituição. Muitas vezes o desfazimento do ato ou da situação jurídica por ele criada pode ser mais prejudicial do que sua manutenção, especialmente quanto a repercussões na ordem social. Por isso, não há razão para invalidar ato que tenha atingido sua finalidade, sem causar dano algum, seja ao interesse público, seja os direitos de terceiros, visto que, constitucionalmente, “a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada”.
Desta forma, a emenda proposta visa garantir esse importante princípio na redação do dispositivo legislativo em discussão.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3725 - Mariana Carvalho	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37250037**

EMENTA
(cópia) Marinha do Brasil 6 - Inclui, na alínea “c” do inciso II do Art. 129, trecho que ressalve propostas de aumento de despesa com pessoal que contenha em seu escopo formas de compensação, seja pela indicação do aumento de receitas ou anulação de despesas.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IX, Art 129, Inciso II, Alínea c

TEXTO PROPOSTO
c) descumprimento do limite estabelecido no § 1º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, exceto se o aumento de despesas for compensado, em uma mesma lei, pelo aumento de receitas ou anulação de outras despesas;

JUSTIFICATIVA
A atual redação da alínea “c” do inciso II do Art. 129 limita o aumento das despesas atinentes à concessão de qualquer vantagem ou alteração de remuneração ou de estrutura de carreira ao mesmo índice usado para o cálculo do limite do Teto de Gastos do Governo Federal (EC nº 95/2016).
Assim, em que pese visar a necessária austeridade fiscal, o atual dispositivo inviabilizará, de forma ampla, todas as proposições de recomposição das perdas inflacionárias acumuladas antes da atual crise, inclusive as que prevejam a possibilidade de compensação do crescimento de despesas por meio de aumentos de receitas ou anulação de despesas relacionadas às suas próprias carreiras.
Nesse ponto, há que se ressaltar a heterogeneidade das remunerações no Setor Público Federal, onde há carreiras com super remunerações que pouco seriam afetadas pela atual redação.Todavia,existem outras que há tempos estão com suas remunerações muito defasadas, sendo justo, portanto, a previsão de um dispositivo que atenda a questão fiscal e ao mesmo tempo permita a negociação de reajustes pelas carreiras menos favorecidas.
Logo, por dever de justiça, é preciso a autorizar a possibilidade de construção de proposições legais que tenham como premissa o aumento de despesas condicionado ao aumento de receitas e redução de despesas dentro de suas próprias carreiras.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3725 - Mariana Carvalho	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37250038**

EMENTA

(cópia) Marinha do Brasil 4 - Suprime o § 6º do Art. 42 e todos os seus incisos.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Supressiva	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VI, Art 42, § 6

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O §6º do art. 42 e seus incisos exclui a EMGEPRON do Orçamento de Investimento (OI), uma vez que condiciona sua participação ao atendimento cumulativo das condições de (i) estar no Orçamento de Investimento da LOA 2020; (ii) estar incluída no Programa Nacional de Desestatização - PND; e (iii) possuir plano de reequilíbrio econômico-financeiro aprovado e em vigor para o exercício de 2021. Registra-se que a empresa não participa do PND, tampouco possui plano de reequilíbrio econômico-financeiro aprovado para 2021, porém desenvolve uma série de projetos de investimento aprovados e em andamento em seu Plano de Negócios, muitos financiados pelo aporte de capital da União, ou seja, que dependem de sua previsão legal para a devida aplicação do recurso público. Ademais, uma vez que o OI compõe a LOA (§ 5º do art. 165, CF/88) e esta deverá discriminar toda receita e despesa pública, obedecidos os princípios da unidade, universalidade e anualidade (art. 2º, Lei nº 4.320/64), a inclusão do dispositivo ora em discussão ao PLDO-2021, além de excluir a EMGEPRON do OI, vai de encontro à legislação que ampara a execução das despesas em investimento da empresa, que devem ser discriminadas no orçamento da União, ao contrário das despesas de caráter operacional da empresa, incluídas em outro instrumento legal, o Programa de Dispêndio Global (PDG), formalizado por Decreto do Poder Executivo (art. 107, Lei nº 4.320/64). Por fim, ressalta-se que projetos navais são, por natureza, empreendimentos plurianuais e a manutenção do dispositivo na forma original inviabiliza, por exemplo, o Programa de Recomposição do Núcleo do Poder Naval, a partir da construção de navios Classe Tamandaré, cujo contrato prevê obrigações pelos próximos 8 anos, devidamente constante do Anexo IV da Lei nº 13.971, de 27.12.2019 (PPA 2020-2023).

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3725 - Mariana Carvalho	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37250039**

EMENTA
(cópia) Marinha do Brasil 1 - Inclui o item LXIV no Anexo III – Seção I – Despesas Primárias Obrigatórias - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do art. 9º, §2º da LRF, por constituírem obrigações constitucionais ou legais da União; e.exclui item IV do Anexo III – Seção III – Demais Despesas Ressalvadas - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do art. 9º, §2º da LRF, por serem ressalvadas; e

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Substitutiva	---	Anexo III, Seção III, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO
Inclui inciso LXIV, Seção I do Anexo III. "Ressalvar as despesas relacionadas à manutenção e ampliação da rede de balizamento marítimo, fluvial e lacustre (art. 21, inciso XII, alínea “d”, da Constituição, combinado com o art. 17, incisos I e II, da Lei Complementar nº 97/1999, Art. 2° e 6° do Decreto-Lei 1.023/1969 e Art. 1º do Decreto nº 70.198/1972)."

JUSTIFICATIVA

De acordo com a Carta Magna, em sua alínea d), do inciso XII, do art. 21, compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de transporte ferroviário e aquaviário entre portos brasileiros e fronteiras nacionais. Tal competência foi atribuída subsidiariamente à Marinha do Brasil, conforme consta nos incisos I e II, do Art. 17, da Lei Complementar nº 97/1999, cabendo à instituição a orientação e controle da Marinha Mercante e suas atividades correlatas, no que interessa à defesa nacional; e a providência da segurança da navegação aquaviária, Art. 2° e 6° do Decreto-Lei n° 1.023/1969 e Art. 1º do Decreto nº 70.198/1972.
Para a consecução de tal atribuição torna-se imprescindível a existência de um Sistema de Segurança do Tráfego Aquaviário e um Serviço de Sinalização Náutica eficientes e capazes de zelarem pela salva-guarda da vida humana no mar e nas águas interiores, pela segurança da navegação e pelo controle da poluição hídrica por embarcações, plataformas e instalações de apoio.
Nesse sentido, criada pelo Decreto-Lei nº 1.023/1969, a Tarifa de Utilização de Faróis (TUF) tem sua aplicação específica na construção e execução dos serviços que envolvem a rede de balizamentos marítimos, fluvial e lacustre, a cargo da Autoridade Marítima (AM) e sob a coordenação da Diretoria de Hidrografia e Navegação (DHN). Tais serviços disponibilizados e mantidos por esta fonte de recurso contribuem diretamente para a regulação e o equilíbrio dos preços praticados no seguro e frete do tráfego aquaviário nas Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), compondo o denominado “Custo Brasil”.
Caso tais despesas não sejam efetuadas satisfatoriamente haverá reflexos diretos na manutenção da qualidade dos serviços de sinalização náutica, impossibilitando a Autoridade Marítima de prover as condições, minimamente homogêneas e adequadas, à garantia da Segurança da Navegação, podendo gerar as seguintes consequências negativas ao país:
(i) não realização dos períodos de manutenção das embarcações de apoio ao balizamento acarretará a obsolescência dos meios e a impossibilidade de manter os sinais;
(ii) degradação significativa dos auxílios à navegação, impactando diretamente na segurança da navegação, podendo determinar restrições na operação de portos importantes para o comércio exterior;
(iii) redução da aquisição de material no país/exterior provocará a descontinuidade do estoque de itens de reposição e manutenção dos materiais e equipamentos de sinalização náutica;
(iv) impossibilidade de atender plenamente a demanda de cursos e participação em seminários, congressos e simpósios para a capacitação do pessoal e atualização dos assuntos no âmbito da sinalização náutica e segurança da navegação;
(v) deterioração das residências dos faróis e instalações por falta de recursos para manutenção; e
(vi) aumento da probabilidade de ocorrência de acidente de grandes proporções, com perda de vidas humanas, prejuízos materiais de considerável monta e/ou danos ambientais de consequências imprevisíveis além de afetar a imagem do País no cenário internacional.
Em contrapartida ao pagamento da TUF pelos navios estrangeiros que demandam os portos brasileiros, é compreensível que seus tripulantes e armadores queiram encontrar, nos diversos portos, condições recíprocas de segurança, adequadas à garantia da Segurança da Navegação. Por essa razão, torna-se primordial que o Brasil busque evitar questionamentos pela comunidade marítima internacional, por meio do emprego dos recursos que aufere por meio da arrecadação da TUF.
Ademais, as despesas mencionadas constam, atualmente, como Primárias Obrigatórias - que não são objeto de limitação de empenho, conforme item 69, da seção I, do anexo III, da Lei nº 13.898/2019 (LDO 2020), registrada na Lei nº 13.978/2020 (LOA 2020) com o Indicador de Resultado Primário 1 – Primária Obrigatória.
Assim, solicita-se a inclusão das despesas relacionadas ao Anexo III, Seção I (Obrigações Constitucionais e Legais da União), a fim de que as obrigações constitucionais para a manutenção preventiva e periódica dos auxílios à navegação sejam cumpridas, tendo em conta os riscos envolvidos para a segurança da navegação e proteção ao meio ambiente.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3725 - Mariana Carvalho	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
37250040

EMENTA
(cópia) Marinha do Brasil 1 - Inclui o item LXIV no Anexo III – Seção I – Despesas Primárias Obrigatórias - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do art. 9º, §2º da LRF, por constituírem obrigações constitucionais ou legais da União; e.exclui item IV do Anexo III – Seção III – Demais Despesas Ressalvadas - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do art. 9º, §2º da LRF, por serem ressalvadas; e

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Substitutiva	---	Anexo III, Seção III, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO
Inclui inciso LXIV, Seção I do Anexo III. "Ressalvar as despesas relacionadas à manutenção e ampliação da rede de balizamento marítimo, fluvial e lacustre (art. 21, inciso XII, alínea “d”, da Constituição, combinado com o art. 17, incisos I e II, da Lei Complementar nº 97/1999, Art. 2° e 6° do Decreto-Lei 1.023/1969 e Art. 1º do Decreto nº 70.198/1972)."

JUSTIFICATIVA

De acordo com a Carta Magna, em sua alínea d), do inciso XII, do art. 21, compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de transporte ferroviário e aquaviário entre portos brasileiros e fronteiras nacionais. Tal competência foi atribuída subsidiariamente à Marinha do Brasil, conforme consta nos incisos I e II, do Art. 17, da Lei Complementar nº 97/1999, cabendo à instituição a orientação e controle da Marinha Mercante e suas atividades correlatas, no que interessa à defesa nacional; e a providência da segurança da navegação aquaviária, Art. 2° e 6° do Decreto-Lei n° 1.023/1969 e Art. 1º do Decreto nº 70.198/1972.

Para a consecução de tal atribuição torna-se imprescindível a existência de um Sistema de Segurança do Tráfego Aquaviário e um Serviço de Sinalização Náutica eficientes e capazes de zelarem pela salva-guarda da vida humana no mar e nas águas interiores, pela segurança da navegação e pelo controle da poluição hídrica por embarcações, plataformas e instalações de apoio.

Nesse sentido, criada pelo Decreto-Lei nº 1.023/1969, a Tarifa de Utilização de Faróis (TUF) tem sua aplicação específica na construção e execução dos serviços que envolvem a rede de balizamentos marítimos, fluvial e lacustre, a cargo da Autoridade Marítima (AM) e sob a coordenação da Diretoria de Hidrografia e Navegação (DHN). Tais serviços disponibilizados e mantidos por esta fonte de recurso contribuem diretamente para a regulação e o equilíbrio dos preços praticados no seguro e frete do tráfego aquaviário nas Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), compondo o denominado “Custo Brasil”.

Caso tais despesas não sejam efetuadas satisfatoriamente haverá reflexos diretos na manutenção da qualidade dos serviços de sinalização náutica, impossibilitando a Autoridade Marítima de prover as condições, minimamente homogêneas e adequadas, à garantia da Segurança da Navegação, podendo gerar as seguintes consequências negativas ao país:

(i) não realização dos períodos de manutenção das embarcações de apoio ao balizamento acarretará a obsolescência dos meios e a impossibilidade de manter os sinais;

(ii) degradação significativa dos auxílios à navegação, impactando diretamente na segurança da navegação, podendo determinar restrições na operação de portos importantes para o comércio exterior;

(iii) redução da aquisição de material no país/exterior provocará a descontinuidade do estoque de itens de reposição e manutenção dos materiais e equipamentos de sinalização náutica;

(iv) impossibilidade de atender plenamente a demanda de cursos e participação em seminários, congressos e simpósios para a capacitação do pessoal e atualização dos assuntos no âmbito da sinalização náutica e segurança da navegação;

(v) deterioração das residências dos faróis e instalações por falta de recursos para manutenção; e

(vi) aumento da probabilidade de ocorrência de acidente de grandes proporções, com perda de vidas humanas, prejuízos materiais de considerável monta e/ou danos ambientais de consequências imprevisíveis além de afetar a imagem do País no cenário internacional.

Em contrapartida ao pagamento da TUF pelos navios estrangeiros que demandam os portos brasileiros, é compreensível que seus tripulantes e armadores queiram encontrar, nos diversos portos, condições recíprocas de segurança, adequadas à garantia da Segurança da Navegação. Por essa razão, torna-se primordial que o Brasil busque evitar questionamentos pela comunidade marítima internacional, por meio do emprego dos recursos que aufere por meio da arrecadação da TUF.

Ademais, as despesas mencionadas constam, atualmente, como Primárias Obrigatórias - que não são objeto de limitação de empenho, conforme item 69, da seção I, do anexo III, da Lei nº 13.898/2019 (LDO 2020), registrada na Lei nº 13.978/2020 (LOA 2020) com o Indicador de Resultado Primário 1 – Primária Obrigatória.

Assim, solicita-se a inclusão das despesas relacionadas ao Anexo III, Seção I (Obrigações Constitucionais e Legais da União), a fim de que as obrigações constitucionais para a manutenção preventiva e periódica dos auxílios à navegação sejam cumpridas, tendo em conta os riscos envolvidos para a segurança da navegação e proteção ao meio ambiente.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3725 - Mariana Carvalho	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37250041**

EMENTA

(cópia) Marinha do Brasil 6 - Inclui, na alínea “c” do inciso II do Art. 129, trecho que ressalve propostas de aumento de despesa com pessoal que contenha em seu escopo formas de compensação, seja pela indicação do aumento de receitas ou anulação de despesas.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IX, Art 129, Inciso II, Alínea c

TEXTO PROPOSTO

c) descumprimento do limite estabelecido no § 1º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, exceto se o aumento de despesas for compensado, em uma mesma lei, pelo aumento de receitas ou anulação de outras despesas;

JUSTIFICATIVA

A atual redação da alínea “c” do inciso II do Art. 129 limita o aumento das despesas atinentes à concessão de qualquer vantagem ou alteração de remuneração ou de estrutura de carreira ao mesmo índice usado para o cálculo do limite do Teto de Gastos do Governo Federal (EC nº 95/2016).

Assim, em que pese visar a necessária austeridade fiscal, o atual dispositivo inviabilizará, de forma ampla, todas as proposições de recomposição das perdas inflacionárias acumuladas antes da atual crise, inclusive as que prevejam a possibilidade de compensação do crescimento de despesas por meio de aumentos de receitas ou anulação de despesas relacionadas às suas próprias carreiras.

Nesse ponto, há que se ressaltar a heterogeneidade das remunerações no Setor Público Federal, onde há carreiras com super remunerações que pouco seriam afetadas pela atual redação.Todavia,existem outras que há tempos estão com suas remunerações muito defasadas, sendo justo, portanto, a previsão de um dispositivo que atenda a questão fiscal e ao mesmo tempo permita a negociação de reajustes pelas carreiras menos favorecidas.

Logo, por dever de justiça, é preciso a autorizar a possibilidade de construção de proposições legais que tenham como premissa o aumento de despesas condicionado ao aumento de receitas e redução de despesas dentro de suas próprias carreiras.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3725 - Mariana Carvalho	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA À META

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**14050001**

EMENTA
MINISTÉRIO INFRAESTRUTURA - CONSTRUÇÃO DE CONTORNO RODOVIÁRIO - NO MUNICÍPIO DE MANHUAÇU - NA BR 262 - NO ESTADO DE MINAS GERAIS

PROGRAMA
3006 - TRANSPORTE TERRESTRE E TRÂNSITO

AÇÃO ATÍPICA
CONSTRUÇÃO DE CONTORNO RODOVIÁRIO - NO MUNICÍPIO DE MANHUAÇU - NA BR 262 - NO ESTADO DE MINAS GERAIS

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
CONTORNO CONSTRUÍDO (null)	50000000

JUSTIFICATIVA
A REFERIDA EMENDA, PRETENDE-SE CONSTRUIR O CONTORNO RODOVIÁRIO NA BR-262, MUNICÍPIO DE MANHUAÇU, NO ESTADO DE MINAS GERAIS, OBJETIVANDO DESVIAR O GRANDE FLUXO DE VEÍCULOS CARGA PESADAS E DE PASSEIO DAS VIAS URBANAS DA SEDE DO MUNICÍPIO, EVITANDO ASSIM, ACIDENTES FATAIS, BEM COMO, MELHORAR O ESCOAMENTO DA PRODUÇÃO LOCAL E REGIONAL.

OBS. A AÇÃO 7I68, PROGRAMA 2087, CONSTA NA LOA 2020, NO VALOR DE R$ 23.905.595,00

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1405 - Mário Heringer	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA À META

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**28730001**

EMENTA
COMBATE A PEDOFILIA

PROGRAMA
5016 - SEGURANÇA PÚBLICA, COMBATE À CORRUPÇÃO, AO CRIME ORGANIZADO E AO CRIME VIOLENTO

AÇÃO
2726 - PREVENÇÃO E REPRESSÃO AO TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS E A CRIMES PRATICADOS CONTRA BENS, SERVIÇOS E INTERESSES DA UNIÃO

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
OPERAÇÃO REALIZADA (UNIDADE)	5000

JUSTIFICATIVA
A presente emenda visa a ampliação e estruturação, bem como o aparelhamento e aquisição de equipamentos necessários, visando proporcionar uma estrutura adequada para a atuação de excelência do Departamento de Polícia Federal e a fim de garantir as realizações das operações para o Combate à exploração sexual infanto juvenil e à pedofilia.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2873 - Maurício Dziedricki	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**28730002**

EMENTA

MANUTENÇÃO DE RECURSOS

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO

art. 23-A O Projeto de Lei Orçamentária de 2021 e a respectiva Lei destinarão recursos para as despesas com programas e ações voltados às crianças e aos adolescentes em montante, no mínimo, igual ao aprovado na Lei Orçamentária de 2020, corrigido na forma do inciso II do § 1º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

JUSTIFICATIVA

A falta de recursos terá resultados preocupantes, milhões de pessoas e famílias em situação de desemprego, fome, iminência de violência doméstica ficarão sem atendimento, anualmente, nos Centros de Referência da Assistência Social. A identificação de pessoas na rua, incluindo crianças e adolescentes em trabalho infantil ou exploração sexual, também ficará prejudicada; cerca de 700 mil atendimentos a menos, devido a diminuição das equipes, conforme nota publicada pelo CNAS.
Por todo o exposto, entendemos que a LDO 2021 deve determinar que o Projeto de Lei Orçamentária de 2021 e a respectiva Lei destinarão recursos para as ações discricionárias do Fundo Nacional de Assistência Social em montante, no mínimo, igual ao empenhado em 2019, corrigido na forma do inciso II do § 1º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2873 - Maurício Dziedricki	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40460001**

EMENTA

Cria o Sistema Eletrônico de Acompanhamento das Emendas Parlamentares

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap I, Art 1, Inciso III

TEXTO PROPOSTO

Acrescente-se onde couber o seguinte artigo:

Art.: O Poder Executivo Federal deverá elaborar um sistema eletrônico de informações destinado ao registro de informações das emendas parlamentares.

Parágrafo único: O sistema de que trata o caput deverá conter as informações relativas ao detalhamento do propósito da emenda registrado pelo parlamentar, ministério responsável pela realização do convênio, informações da execução orçamentária e financeira e situação atual do andamento do processo de transferência dos recursos.

JUSTIFICATIVA

Atualmente é impossível aos parlamentares exercerem o devido acompanhamento e controle sobre as emendas realizadas ao orçamento. Não há informação centralizada sobre o andamento e eventuais empecilhos que estejam atrasando a entrega dos recursos ao ente subnacional.

Hodiernamente, os convênios demoram cerca de 18 meses para começarem a ser executados, fazendo com que muitas vezes os recursos só sejam transferidos dois exercícios após a sua inclusão no Orçamento Geral da União.

Em virtude disso, a presente emenda tem como objetivo a criação de um sistema informatizado que permita aos parlamentares e a sociedade o devido acompanhamento paru passu das emendas individuais realizadas.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4046 - Mauro Benevides Filho	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA À META

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	**40930001**

EMENTA

EMBRAPA - Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias para a Agropecuária

PROGRAMA

2203 - PESQUISA E INOVAÇÃO AGROPECUÁRIA

AÇÃO

20Y6 - PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIAS PARA A AGROPECUÁRIA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PESQUISA DESENVOLVIDA (UNIDADE)	1028

JUSTIFICATIVA

A ação orçamentária "20Y6 – Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias para a Agropecuária" tem como finalidade principal o financiamento dos projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação para gerar tecnologias e soluções inovadoras para a agropecuária, inclusive a agricultura familiar. A Embrapa desenvolve projetos de alto risco na indução tecnológica, em áreas que buscam tecnologias disruptivas e de futuro para antecipar problemas e oportunidades ainda não consolidados no mercado, e no desenvolvimento de soluções para demanda atual do setor produtivo. Esses projetos são agrupados em conjuntos lógicos de grande importância para garantir o sucesso da agropecuária nacional, tais como: carnes; grãos; hortaliças; aquicultura; leite; inteligência, gestão e monitoramento territorial; agricultura irrigada; pastagens; alimentos, segurança, nutrição e saúde; recursos genéticos; Amazônia; convivência com a seca; diversificação e nichos de mercado etc. Esta ação também financia a capacitação e a atualização técnica de cientistas, a manutenção de coleções vegetais e de germoplasma animal de interesse estratégico, sistema de monitoramento agrometeorológico, manutenção de sistemas de quarentena para apoio à defesa sanitária e outros.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4093 - Mecias de Jesus	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40930002**

EMENTA

Inclusão de inciso - Ações de “Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias para a Agropecuária” e de “Transferência de Tecnologias para a Inovação para a Agropecuária”, vinculadas ao Programa 2203

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção III, Inciso X

TEXTO PROPOSTO

XI – Despesas com as ações de “Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias para a Agropecuária” e de “Transferência de Tecnologias para a Inovação para a Agropecuária”, vinculadas ao Programa 2203 - PESQUISA E INOVAÇÃO AGROPECUÁRIA, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA.

JUSTIFICATIVA

A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para geração e transferência de tecnologias destinadas a promover o aumento da produção e produtividade agropecuária nos níveis exigidos pela sociedade, bem como fazer frente aos novos desafios de internacionalização do agronegócio brasileiro. O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI n° 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, merecerão nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira. O reconhecimento da obrigação constitucional e legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos genuinamente nacionais para sustentar o desenvolvimento da agropecuária, a atividade mais importante da economia nacional que, por meio das cadeias produtivas do agronegócio, geram mais de 23% do Produto Interno Bruto (PIB), 27% dos empregos e 43% das exportações.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4093 - Mecias de Jesus	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40930003**

EMENTA

Inclusão de inciso - Despesas com as ações de "Revitalização de bacias hidrográficas na área de atuação da CODEVASF", vinculadas ao Programa 2221 - RECURSOS HÍDRICOS

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção III, Inciso X

TEXTO PROPOSTO

XI - Despesas com as ações de "Revitalização de bacias hidrográficas na área de atuação da CODEVASF", vinculadas ao Programa 2221 - RECURSOS HÍDRICOS, no âmbito dos Estados atendidos pela CODEVASF, conforme dispõe a Lei nº 6.088, de 16 de julho de 1974.

JUSTIFICATIVA

A alteração proposta tem como objetivo assegurar que não haja limitação de empenho de recursos necessários para realizar ações essenciais de Revitalização de bacias hidrográficas na área de atuação da CODEVASF, vinculadas ao Programa 2221 - RECURSOS HÍDRICOS, haja vista a CODEVASF ter, recentemente, ampliado o rol de Estados que podem ser atendidos pela referida entidade. Ainda, é importante salientar que o momento fiscal atualmente vivido pela União requer determinadas limitações de cunho orçamentário, mas isso não pode afetar ações e programas que são essenciais à população e que, além disso, refletem positivamente em outros setores sociais, o que é o caso do programa de recursos hídricos. Assim, torna-se imperioso que tais ações sejam ressalvadas no anexo que permite as exceções de limitação ao empenho.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4093 - Mecias de Jesus	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA À META

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**37330001**

EMENTA
Duplicação da BR-222

PROGRAMA
3006 - TRANSPORTE TERRESTRE E TRÂNSITO

AÇÃO
10L3 - ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - CAUCAIA - ENTRONCAMENTO ACESSO AO PORTO DE PECÉM - NA BR-222/CE

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
TRECHO ADEQUADO (KM)	0

JUSTIFICATIVA
A BR-222 é considerada estratégica, pois liga a região Nordeste à região Norte do país. A duplicação desta Rodovia seria de suma importância para a promoção do desenvolvimento econômico e social de vários estados brasileiros, tendo em vista que é via essencial para o acesso a centros urbanos. Ressalto que o trecho possui um tráfego intenso, sendo considerado um dos mais perigosos do país, com alto índice de acidentes. Diante do exposto, é notória a necessidade da duplicação da BR-222, tanto para a melhora de trafegabilidade, quanto para a diminuição de mortes e acidentes.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3733 - Moses Rodrigues	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41630001**

EMENTA

Adiciona incisos ao art. 17 para exigir que a execução orçamentária leve em consideração a garantia de direitos

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 17, Inciso III

TEXTO PROPOSTO

IV – dar cumprimento aos direitos e deveres estabelecidos na Constituição Federal e nos Planos Nacionais Setoriais;

V – realizar, obrigatoriamente, avaliação de impacto da dotação orçamentária nos direitos humanos para a garantia da manutenção dos serviços essenciais e das políticas sociais e ambientais; e

VI – estabelecer piso mínimo emergencial para as áreas de saúde, educação, assistência social e segurança alimentar e nutricional, para enfrentamento das consequências da pandemia de covid-19.” (NR)

JUSTIFICATIVA

O atual artigo 17 prevê que, “ale´m de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocac¸a~o dos recursos na Lei Orc¸amenta´ria de 2021 e nos cre´ditos adicionais, e a sua execuc¸a~o, devera~o: I - atender ao disposto no art. 167 da Constituic¸a~o e no Novo Regime Fiscal, institui´do pelo art. 107 do Ato das Disposic¸o~es Constitucionais Transito´rias; II - propiciar o controle dos valores transferidos conforme o disposto no Capi´tulo V e dos custos das ac¸o~es; e III - considerar, quando for o caso, informac¸o~es sobre a execuc¸a~o fi´sica das ac¸o~es orc¸amenta´rias, e os resultados de avaliac¸o~es e monitoramento de poli´ticas pu´blicas e programas de governo”.

Solicita-se a inclusão de incisos que seja garantido o fiel cumprimento aos direitos e deveres estabelecidos na Constituição Federal e nos Planos Nacionais Setoriais; para que seja realizada, obrigatoriamente, avaliação de impacto nos direitos para a garantia da manutenção dos serviços essenciais e das políticas sociais e ambientais; e para estabelecer piso mínimo emergencial para as áreas de saúde, educação, assistência social e segurança alimentar e nutricional, para enfrentamento das consequências da pandemia de covid-19.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4163 - Natália Bonavides	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41630002**

EMENTA

Emenda que modifica art. 20 para exigir que a LOA 2021 garanta o piso para saúde, educação e assistência social

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 20

TEXTO PROPOSTO

"Art.20 A Lei Orçamentária de 2021 deverá atender à proporção mínima de recursos estabelecida no Anexo IV a esta Lei para a continuidade dos investimentos em andamento, bem como assegurar os recursos orçamentários e financeiros mínimos para a garantia do piso mínimo emergencial para as áreas da saúde, educação, assistência social e segurança alimentar e nutricional e para o cumprimento dos Planos Nacionais Setoriais em vigor

.....(NR)"

JUSTIFICATIVA

O atual artigo 20 prevê que: "A Lei Orc¸amenta´ria de 2021 devera´ atender a` proporc¸a~o mi´nima de recursos estabelecida no Anexo IV a esta Lei para a continuidade dos investimentos em andamento. Para´grafo u´nico. Os o´rga~os setoriais do Poder Executivo federal devera~o observar, no detalhamento das propostas orc¸amenta´rias, a proporc¸a~o mi´nima de recursos estabelecida pelo Ministe´rio da Economia para a continuidade de investimentos em andamento."

Esta emenda busca assegurar recursos orçamentários e financeiros mínimos para a garantia do piso mínimo emergencial para as áreas da saúde, educação, assistência social e segurança alimentar e nutricional e para o cumprimento dos Planos Nacionais Setoriais em vigor.

Essa medida é fundamental para que se fortaleça o planejamento público como um direito da população, que se avance na melhoria da qualidade do gasto público e que as propostas orçamentárias ganhem concretude e, efetivamente, garantam recursos mínimos para o cumprimento dos direitos e obrigações estatais previstos nos planos nacionais setoriais.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4163 - Natália Bonavides	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41630003**

EMENTA

Emenda aditiva sobre política de aumento real dos benefícios da seguridade social e do salário mínimo

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Antes	Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 40

TEXTO PROPOSTO

Art. 39-A. O Projeto e a Lei Orçamentária de 2021 incluirão os recursos necessários ao atendimento do reajuste dos benefícios da seguridade social de forma a possibilitar o atendimento do disposto no art. 7º, inciso IV, da Constituição, garantindo-se aumento real do salário mínimo consoante o INPC e a taxa de crescimento real do Produto Interno Bruto (PIB), apurada pelo IBGE, para o ano de 2019.

JUSTIFICATIVA

O projeto da LDO 2020 apresentado pelo governo não mantém a política de valorização do salário mínimo, em vigor no país desde 2004, na gestão do presidente Lula. O aumento real do salário mínimo vem sendo garantido por meio da Lei nº 12.382/2011 e da Lei nº 13.152/2015, que levam em conta a inflação do ano anterior (INPC) e a variação do PIB de dois anos antes como parâmetros de reajuste.

Essa política exerceu um papel central na diminuição da pobreza e da desigualdade ocorrida durante os governos de Lula e Dilma, tendo sido a principal política de distribuição de renda aplicada no país nos últimos tempos.
O aumento real do salário dos trabalhadores e das trabalhadoras permite o aumento da demanda via consumo, fazendo com que o país volte a crescer, além de minimizar o aumento da pobreza em tempos de recessão, sendo, portanto, uma política de desenvolvimento. No projeto da LDO 2021, o governo estabelece que o salário mínimo será de R$ 1.079,00, aumento calculado apenas pela inflação.
Segundo o Dieese, para sustentar uma família de quatro pessoas em outubro de 2020, considerando despesas alimentação, habitação, vestuário, higiene e transporte seria necessário um salário mínimo de R$ 5.005,91. Ou seja, cerca de 4 vezes mais do que o salário mínimo atual, de R$ 1.045,00.
Portanto, esta emenda busca garantir a permanência da política de valorização do salário mínimo em 2020, fundamental para estimular o desenvolvimento, fortalecer o mercado consumidor interno e combater a pobreza e a desigualdade.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4163 - Natália Bonavides	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
41630004

EMENTA
Emenda aditiva que institui piso mínimo emergencial nas áreas de saúde, educação, assistência social e segurança alimentar e nutricional

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 40

TEXTO PROPOSTO
Art. 40-A Fica instituído piso mínimo emergencial nas áreas de saúde, educação, assistência social e segurança alimentar e nutricional, de modo a garantir a continuidade de serviços públicos essenciais durante e em consequência à pandemia do covid-19.

Parágrafo único. O piso mínimo emergencial será calculado de modo a garantir a manutenção dos serviços públicos essenciais, além de estimar a ampliação de cobertura gerada como consequência da pandemia do covid-19.

JUSTIFICATIVA
A presente emenda visa ao estabelecimento de um piso mínimo emergencial para manutenção de serviços essenciais nas áreas de saúde, educação, assistência social e segurança alimentar, conforme proposição da Coalizão Direitos Valem Mais, de modo a interromper a deterioração orçamentária acelerada dessas políticas desde 2015 – com base no princípio constitucional de vedação de retrocessos em direitos fundamentais, reafirmado pelo STF na decisão ARE-639337/2011 – e garanta condições para o enfrentamento do rápido crescimento do desemprego, da miséria e da fome no país, acirrado pela COVID-19. A Pesquisa de Orçamento Familiar do IBGE divulgada em setembro pelo IBGE mostrou o avanço da insegurança alimentar grave, ou fome, que passou a alcançar 10,28 milhões de pessoas, atingindo mais fortemente lares chefiados por mulheres negras, fazendo com que o Brasil apresentasse o pior patamar desde 2004.
O desemprego durante a pandemia deu um salto: somente entre maio a agosto de 2020, cresceu de 10,1 milhões para 12,9 milhões de desempregados. Todos os indicadores sociais do país revelam um quadro desesperador para a população, sobretudo a mais pobre, negra e indígena. A proposta de um piso mínimo emergencial no Projeto de Lei Orçamentária Anual - PLOA 2021, para suprir a necessidade dos direitos à saúde, educação, assistência social e segurança alimentar e nutricional para 2021, totaliza o valor de 665 bilhões de reais, em cálculos da Coalizão Direitos Valem Mais.
O valor previsto no PLOA 2021, apresentado pelo governo federal para essas áreas, totaliza 374,5 bilhões, um valor que corresponde apenas a 58% do piso mínimo emergencial para a garantia desses direitos essenciais Com o piso mínimo emergencial dos serviços essenciais, será possível interromper o processo de desfinanciamento acelerado e garantir condições melhores para que: O Sistema Único de Saúde (SUS) enfrente o contexto da pandemia e do pós-pandemia, com a aquisição de medicamentos e vacinas; que considere os efeitos crônicos de saúde gerados pela Covid-19; responda à demanda reprimida por saúde de 2020, decorrente do adiamento de cirurgias eletivas e exames de maior complexidade, bem como da interrupção no tratamento de doenças crônicas. A política de educação se organize para a retomada das escolas com menor número de alunos por turma (segundo a OCDE, o Brasil é um dos países com o maior número de estudantes por turma), maior número de profissionais de educação, adequação das escolas para o cumprimento de protocolos de segurança e proteção, ampliação da cobertura de acesso à internet de banda larga para os estudantes da educação básica e ensino superior no país, retomada dos programas de assistência e permanência estudantil na educação básica e no ensino superior. Na elaboração do cálculo, considerou-se também o aumento da complementação da União ao Fundeb de 10% para 12% prevista da Emenda Constitucional 108, aprovada pelo Congresso Nacional em agosto, o aumento do montante destinado ao PDDE – Programa Dinheiro Direito na Escola para adequação das escolas às medidas de segurança e a migração de estudantes de escolas privadas para a educação pública, decorrente da perda de poder aquisitivo das famílias de classe média diante do aumento do desemprego e da crise econômica.
Retomada das condições de manutenção dos serviços e a ampliação da cobertura do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) para atender a demanda gerada pela pandemia, aumento do desemprego e de diversas violações de direitos, bem como garantir maior efetividade do programa Bolsa Família por meio de uma rede de serviços integrados. O desfinanciamento progressivo e a insegurança nos repasses federais de recursos ordinários ao SUAS comprometem o atendimento de mais 40 milhões de famílias referenciadas e os mais de 21 milhões de atendimento realizados anualmente, nos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS) de pessoas e famílias afetadas pelo desemprego, fome, fragilidade nos vínculos familiares e iminência de violência doméstica; diminuição dos atendimentos a pessoas em situação de rua, migrantes e idosos; e a drástica redução do atendimento a crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil ou em exploração sexual nos serviços especializados. Enfrentamento do crescimento acelerado da fome e da desnutrição no país por meio da retomada das condições de financiamento do Programa Aquisição de Alimentos (PAA), que fornece alimentos saudáveis por meio da agricultura familiar, beneficiando aproximadamente 185 mil famílias de agricultores familiares e milhões de famílias em situação de vulnerabilidade social que recebem esses alimentos por meio de uma rede de 24 mil organizações socioassistenciais; do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) que atende cerca de 41 milhões de estudantes no país; da ampliação do acesso à água para abastecimento humano e produção de alimentos com cisternas no semiárido brasileiro para uma população de 1,8 milhão de famílias; de recursos federais para a manutenção de 152 restaurantes populares no país, que fornecem alimentação para famílias de alta vulnerabilidade social. Atualmente, o país possui uma rede de restaurantes populares construída pelo governo federal que se encontra subutilizada em decorrência da falta de recursos municipais para a sua manutenção

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4163 - Natália Bonavides	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41630005**

EMENTA

Emenda que modifica o art. 122, VI para estabelecer um mínimo de ações de fomento para a agricultura familair

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 122, Inciso VI

TEXTO PROPOSTO

VI - o Banco da Amazônia S.A., o Banco do Nordeste do Brasil S.A. e o Banco do Brasil S.A., a redução das desigualdades nas Regiões Norte, Nordeste, com ênfase na região do semiárido, e Centro-Oeste do país, observadas as diretrizes estabelecidas na PNDR mediante apoio a projetos para melhor aproveitamento das oportunidades de desenvolvimento econômico-social sustentável e maior eficiência dos instrumentos gerenciais dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte - FNO, do Nordeste - FNE e do Centro-Oeste - FCO, cujas aplicações em financiamento rural serão efetivadas mediante a destinação de pelo menos 50% (cinquenta por cento) das respectivas dotações por meio do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – Pronaf, que deverão direcionar no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos recursos para o financiamento da produção de arroz, feijão, tubérculos e raízes, hortigranjeiros, frutas, leite e derivados, animais de pequeno e médio portes fora do regime de integração

JUSTIFICATIVA

A Emenda visa dar prioridade efetiva à produção de alimentos nas regiões mais pobres do país nas ações das agências financeiras oficiais de fomento. Ao mesmo tempo, assegura atributos virtuosos aos Fundos em referência na garantia da segurança alimentar da população brasileira.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4163 - Natália Bonavides	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
41630006

EMENTA
Modifica art. 124 para exigir estudo de impacto a direitos para propostas reduzam receita ou aumentem despesa

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IX, Art 124

TEXTO PROPOSTO

Art. 124. As proposic¸o~es legislativas e as suas emendas, observado o disposto no art. 59 da Constituic¸a~o, que, direta ou indiretamente, importem ou autorizem reduc¸a~o de receita – tendo como base patamar de receita anterior à aprovação da Emenda Constitucional 95/2016 – e que comprometam a manutenção de serviços essenciais e demais políticas sociais e ambiental, devera~o ser instrui´das com demonstrativo do impacto orc¸amenta´rio-financeiro e com avaliação de impacto sobre os direitos humanos nos dois exerci´cios subsequentes, de modo que considerem os riscos sociais e ambientais e os efeitos nas condições de vida da população e na preservação do meio ambiente.

JUSTIFICATIVA

As proposições legislativas devem vir acompanhadas não apenas com demonstrativo de impacto orçamentário-financeiro, como também com instrumento de avaliação de impacto das medidas previstas sobre os direitos humanos. Caso a dotac¸a~o orc¸amenta´ria na LOA impacte de algum modo a garantia da manutenc¸a~o dos servic¸os essenciais, políticas sociais e políticas ambientais, a partir da aprovação da Emenda Constitucional 95 – marco na trajetória de desfinanciamento acelerado das políticas públicas garantidoras de direitos, restará obrigatória a realizac¸a~o de uma avaliac¸a~o de impacto nos direitos humanos, com base em indicadores especi´ficos que considerem os riscos sociais e ambientais e os efeitos nas condições de vida da população e de preservação do meio ambiente. A ana´lise deve levar em conta os para^metros previstos no documento internacional 'Princi´pios orientadores para avaliac¸o~es do impacto das reformas econo^micas nos direitos humanos', aprovado em 2019 pela ONU e 'Os Princi´pios e Diretrizes de Direitos Humanos para Poli´tica Fiscal' da Regional Iniciativa P&D.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4163 - Natália Bonavides	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41630007**

EMENTA
Emenda aditiva ao anexo III, seção III para ressalvar do contingencialmente as despesas com as funções 08 – Assistência Social, 10 – Saúde, 12 – Educação, e a Subfunção 306 – Alimentação e Nutrição

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção III, Inciso X

TEXTO PROPOSTO
XI Despesas com as ações vinculadas à função Educação.
XII Despesas com as ações vinculadas à função Saúde.
XIII Despesas com as ações vinculadas à função Assistência Social.
XIV Despesas com as ações vinculadas à subfunção Alimentação e Nutrição.

JUSTIFICATIVA
A presente proposição visa ressalvar do contingencialmente as despesas com as funções 08 – Assistência Social, 10 – Saúde, 12 – Educação, e a Subfunção 306 – Alimentação e Nutrição, conforme o art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000. Tais funções e subfunção constituem serviços essenciais ao acesso mais básico às condições dignas de uma vida cidadã. Um fluxo irregular de recursos, ou mesmo a redução desses, pode causar dano irreparável à garantia das condições de vida do povo brasileiro e do nosso país. Um povo faminto, sem saúde e sem educação, sem as garantias básicas de assistência social, não tem o mínimo necessário à sua sobrevivência e ao exercício digno de sua cidadania. É preciso garantir um piso mínimo emergencial para a manutenção de serviços essenciais à população brasileira, que reverta o cenário de desfinanciamento das políticas sociais básicas e essenciais. Para isso, é preciso garantir que não haja contingenciamento nessas áreas. Além disso, a saúde, educação, assistência social e a segurança alimentar e nutricional tratam-se de direitos fundamentais previstos na nossa Constituição Cidadã.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4163 - Natália Bonavides	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41630008**

EMENTA
Emenda aditiva para garantir orçamento para compra de vacinas contra COVID-19

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 40

TEXTO PROPOSTO
Art. 40-A. A União deverá alocar recursos suficientes para imunizar toda a população contra a covid-19, devendo adquirir qualquer das vacinas e insumos autorizados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, independente da origem e nacionalidade.

JUSTIFICATIVA
A presente emenda busca garantir recursos para que ocorra uma ampla campanha de vacinação no Brasil, destinada a vacinar as pessoas de forma massiva, impedindo nova propagação da covid-19 no Brasil.
A emenda busca impedir qualquer ação discriminatória quanto às vacinas de diferentes países devidamente aprovadas pela autoridade competente.
Não é demais lembrar que a saúde, de acordo com a Constituição Federal, em seu art. 196, "é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação".

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4163 - Natália Bonavides	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41630009**

EMENTA

emendas modificativa ao art. 51, §4º para permitir reabertura de crédito sem anulação de dotação orçamentária para ações relacionadas ao combate à COVID-19

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VII, Art 51, § 4

TEXTO PROPOSTO

§ 4º A reabertura dos créditos de que trata o caput, relativa aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, fica condicionada à anulação de dotações orçamentárias, relativas a despesas primárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2021, no montante que exceder os limites a que se refere o art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias ou que afetar a obtenção da meta de resultado primário fixada nesta Lei, exceto para a cobertura de dispêndios com a produção, importação, logística e aplicação de vacinas e/ou seus insumos para o combate à COVD-19 e para o custeio de programas de combate à pobreza.

JUSTIFICATIVA

Dada a extrema gravidade da crise sanitária, não pode haver condicionalidades para a disponibilização de recursos para a vacinação em massa da população contra a COVID-19; tampouco para a adoção de medidas de combate à pobreza.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4163 - Natália Bonavides	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41630010**

EMENTA
Emenda aditiva ao anexo III, seção III para impedir a limitação de empenho para ações contra covid-19, contra violência doméstica e outras

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção III, Inciso X

TEXTO PROPOSTO
XI - Despesas relacionadas com o combate à pandemia da COVID-19 e o combate à pobreza;
XII - Despesas relativas à execução de programas de aquisição e distribuição de alimentos a grupos populacionais vulneráveis; e
XIII - Execução de ações do programa de reforma agrária; de apoio à agricultura familiar, comunidades indígenas e quilombolas; e de combate ao desmatamento e/ou queimada ilegais em imóveis rurais.
XIV – Despesas relativas à execução das políticas de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher

JUSTIFICATIVA
Com esta Emenda objetiva-se incluir as ações especificadas nas prioridades orçamentárias e, portanto, sujeitas a tratamentos especiais nas suas execuções.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4163 - Natália Bonavides	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41630011**

EMENTA

Emenda modificativa do art. 4º sobre combate à pandemia e à pobreza

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap II, Art 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4º As prioridades e as metas da administração pública federal para o exercício de 2021, atendidas as despesas obrigatórias e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, consistem na agenda para a primeira infância, o combate à pandemia da COVID-19 e, associadamente, ao combate à pobreza, e nos investimentos em andamento, previstos no parágrafo único do art. 10 e no Anexo III à Lei nº 13.971, de 27 de dezembro de 2019, que instituiu o Plano Plurianual da União para o período de 2020 a 2023, obedecidas, neste último caso, as condições previstas no § 1º do art. 9º da referida Lei e no § 20 do art. 166 da Constituição.

JUSTIFICATIVA

Considerando que ainda enfrentamos uma crise sanitária que tem provocado a morte de milhares de brasileiros e agravado a crise socioeconômica do país, é fundamental a LDO 2021 prever como prioridade o combate à pandemia e medidas de assistência às populações em situação de pobreza, que foram fortemente afetadas pela crise. Esta Emenda resgata tais prioridades para a administração pública federal em 2021.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4163 - Natália Bonavides	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41630012**

EMENTA

Emenda que adiciona parágrafos ao art. 4º para estabelecer os objetivos da alocação de recursos na área de educação, saúde e assistência

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap II, Art 4

TEXTO PROPOSTO

§ 1º A alocação de recursos na área de educação terá por objetivo o cumprimento das metas previstas no Plano Nacional de Educação (Lei 13.005, de 25 de junho de 2014) e demandas decorrentes da pandemia, entre elas, a adequação das escolas para condições de segurança sanitária, garantia de menos alunos por turma, mais profissionais de educação contratados, expansão do acesso a equipamento e à banda larga para todos os estudantes da educação básica e ensino superior, aumento de vagas para alunos advindos das escolas privadas em decorrência da crise econômica.

§ 2º A alocação de recursos na área da saúde terá por objetivo o enfrentamento do contexto da pandemia e do po´s-pandemia, com a aquisic¸a~o de medicamentos e vacinas; a consideração dos efeitos cro^nicos de sau´de gerados pela Covid-19; a resposta a` demanda reprimida por sau´de de 2020, decorrente do adiamento de cirurgias eletivas e exames de maior complexidade, bem como da interrupc¸a~o no tratamento de doenc¸as cro^nicas.

§ 3º A alocação de recursos na área da assistência social terá por objetivo a garantia de atendimento nos Centros de Refere^ncia da Assiste^ncia Social (CRAS) de pessoas e fami´lias, os atendimentos a pessoas em situac¸a~o de rua, migrantes e idosos, e o atendimento a crianc¸as e adolescentes em situac¸a~o de trabalho infantil ou em explorac¸a~o sexual nos servic¸os especializados.

JUSTIFICATIVA

O planejamento público é um direito da população. É fundamental a inclusão na LDO da obrigatoriedade do cumprimento dos Planos Setoriais de Estado, com metas de médio e longo prazo. Nas últimas décadas, o país aprovou uma série de planos e programas setoriais que precisam do orçamento público adequado para o seu fiel cumprimento.

As prioridades e metas previstas na LDO devem estar comprometidas com o efetivo cumprimento dos direitos e deveres estabelecidos na Constituição Federal e nos Planos Nacionais Setoriais da educação, saúde, assistência social, segurança alimentar, ciência e tecnologia, agricultura familiar, direitos das crianças e adolescentes, igualdade racial, direitos das mulheres, direitos dos povos indígenas e quilombolas, meio ambiente, entre outros.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4163 - Natália Bonavides	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41630013**

EMENTA

Emenda que proíbe benefícios fiscais para fabricação ou importação de armas

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Antes	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 20

TEXTO PROPOSTO

Art. 19-A. Não poderão ser concedidas isenções fiscais, no âmbito dos tributos federais, referentes à fabricação, importação e/ou comercialização de armas de fogo.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca impedir a concessão de benefícios fiscais no que diz respeito às atividades de fabricação, importação e/ou comercialização de armas de fogo no Brasil.

Além de impedir a diminuição da arrecadação, em um momento que devemos aumentar os investimentos públicos em áreas como saúde, educação e assistência social, em virtude dos efeitos da pandemia da covid-19, buscamos dificultar o acesso às armas de fogo.

Desde o início de 2019 vemos uma série de tentativas de ampliar o acesso da população às armas de fogo, apesar de inúmeros estudos demonstrarem que tal facilitação só aumenta a violência e a insegurança da população.

O Mapa da Violência, importante estudo apresentado no ano 2015, deixou comprovado, de forma inequívoca, que o Estatuto do Desarmamento, Lei 10.826/2003, ao implementar uma política no sentido de dificultar o acesso da população às armas de fogo, poupou a vida de mais de 160 mil pessoas, sendo mais de 113 mil na faixa etária entre 15 e 29 anos.

Visando dar continuidade à preservação da vida do povo brasileiro, em especial da juventude, buscamos impedir medidas de facilitação ao acesso às armas de fogo no Brasil, proibindo que isenções fiscais sejam concedidas no sentido de facilitar tal acesso.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4163 - Natália Bonavides	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41630014**

EMENTA
Emenda aditiva ao anexo III, seção I para impedir a limitação de empenho para ações para reforma agrária e demarcação de terras

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção I, Inciso LXIII

TEXTO PROPOSTO
LXIV. Programa de reforma agrária;
LXV. Programa de Aquisição de Alimentos (PAA);
LXVI. Demarcação de terras indígenas e de remanescentes de quilombos.

JUSTIFICATIVA
Com esta Emenda objetiva-se incluir as ações especificadas nas prioridades orçamentárias e, portanto, sujeitas a tratamentos especiais nas suas execuções.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4163 - Natália Bonavides	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41630015**

EMENTA

Emenda que permite transferência de recursos aos entes federativos sem contrapartida financeira para programas de saúde, educação ou seguridade social

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 82, § 5, Inciso III

TEXTO PROPOSTO

§ 6º Não será exigida contrapartida financeira dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para a transferência de recursos no âmbito do SUS, inclusive aquela efetivada por meio de convênios ou similares, dos Municípios com nível de IDH classificado como baixo ou muito baixo, para os programas na área de educação, assistência social e de segurança alimentar e nutricional.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa à garantia de transferência voluntária da União para as localidades com baixo IDH. A LDO de 2019 previu que municípios com IDH baixo ou muito baixo poderiam receber transferências voluntárias da União para programas na área de educação sem exigência de contrapartida financeira. No entanto, os PLDOs 2020 e 2021 suprimiram essa previsão, que entendemos não ser razoável. É preciso garantir um piso mínimo emergencial para as políticas sociais consideradas básicas à manutenção de uma vida digna dos cidadãos brasileiros. Por isso, é preciso manter as transferências voluntárias para municípios carentes nas áreas de saúde, educação, assistência social e segurança alimentar e nutricional.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4163 - Natália Bonavides	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41630016**

EMENTA
Emenda insere inciso ao art. 99 para garantir dotação para desapropriações para a reforma agrária

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap VI, Art 99, Inciso III

TEXTO PROPOSTO
IV - a desapropriação de imóveis rurais, para fins de reforma agrária, nos termos do art. 184, §4º, da Constituição, no caso dos Títulos da Dívida Agrária, e para assentamentos de trabalhadores rurais, com outras modalidades de títulos.”

JUSTIFICATIVA
Com esta Emenda pretende-se garantir na LOA 2021 a emissão de Títulos da Dívida Agrária para possibilitar a continuidade do programa de obtenção de terras para o programa de reforma agrária, e títulos de outras modalidades para a efetivação dos assentamentos

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4163 - Natália Bonavides	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41630017**

EMENTA
Emenda que adiciona inciso ao art. 122, §1º para impedir a concessão de créditos para latifúndios

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 122, § 1, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO
V – monoculturas em áreas superiores ao equivalente a 04 (quatro) módulos fiscais; a cultura do fumo; e a grande propriedade rural que não cumpra integralmente os critérios e graus de exigências fixados pelo Art. 186 da Constituição Federal

JUSTIFICATIVA
Com esta Emenda, ao se propor o impedimento para que as agências financeiras oficiais de fomento concedam empréstimos os financiamentos para as situações especificadas, pretende-se estimular a observância de critérios sociais e a sustentabilidade ambiental na atividade agropecuária e, ainda, defender a saúde pública.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4163 - Natália Bonavides	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41630018**

EMENTA
Adiciona inciso ao art. 12 para exigir transparência às dotações para benefícios fiscais ao agronegócio

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap III, Art 12, Inciso XXVI

TEXTO PROPOSTO
XXVII – às estimativas de despesas relativas às desonerações de tributos e contribuições federais em favor das atividades que compõem o complexo agroindustrial.”

JUSTIFICATIVA
A Emenda visa dar maior transparência sobre os custos para o Tesouro decorrentes das medidas de subvenções dos gastos tributário em favor dos insumos químicos, genéticos, e demais segmentos/atividades que integram o complexo agroindustrial. A população brasileira subsidia essas atividades em valores sabidamente gigantescos, mas, não publicizados. Mais grave: há atividades, a exemplo dos agrotóxicos, subsidiadas pela sociedade, e que se converteram em importante caso de saúde pública e de contaminação e devastação ambiental no país.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4163 - Natália Bonavides	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA À META

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	**41810001**

EMENTA

Individual - Construção do Anel Rodoviário de Três Lagoas/MS - BR-262/158 - MS

PROGRAMA

3006 - TRANSPORTE TERRESTRE E TRÂNSITO

AÇÃO

7X34 - CONSTRUÇÃO DE ANEL RODOVIÁRIO EM TRÊS LAGOAS - NAS BRS 262/158/MS

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
TRECHO CONSTRUÍDO (KM)	7

JUSTIFICATIVA

Constou dos OGUs de 2019 e 2020 como emenda impositiva de Bancada, sob a Funcional-Programática: 26.782.2087.7X34.0054. Implantação e pavimentação do Anel Rodoviário de Três Lagoas, em contorno a área urbana, com melhoria da segurança e eliminação de pontos críticos das rodovias federais BR 262/MS e BR 158/MS. Esta emenda visa a Implantação e Construção do Contorno Rodoviário de Três Lagoas/MS, na BR-262/158. Foram concluídos os Estudos de Viabilidade Técnica e Econômica (EVTEA) em 2016, e apontaram não só a viabilidade como a emergente necessidade da implantação do empreendimento, em função da caótica situação da trafegabilidade da Avenida Ranulpho Marques Leal, motivada pelo crescimento acelerado do tráfego da rodovia, corroborado ainda pelo transito de veículos especiais de transporte de madeiras para as fábricas de celulose. Vale enfatizar ainda as informações da Polícia Rodoviária Federal dando conta de que o trecho que compreende o segmento da mesma BR do Km 2,3 ao 7,1 apresenta preocupante número de acidentes com vítimas. Região de grande desenvolvimento industrial, com acessos às Rodovias Federais BR-158/MS e BR-262/MS. Estas duas rodovias federais tem como solicitação principal o tráfego de veículos pesados provenientes de longa distância e das grandes empresas próximas, destacando a Eldorado Celulose, Fibria Celulose e Cargill Agrícola, fazendo interseção no centro urbano de Três Lagoas. Hoje com o atual traçado a cidade é um ponto de convergência de rodovias federais, estaduais e várias outras rodovias municipais e com a implantação do anel viário proposto, alguns segmentos que passam por dentro do município passarão a ser de responsabilidade municipal, deixando de ser o DNIT responsável por toda esta enormidade de tráfego altamente conflitante e confuso. As duas rodovias federais (BR 262 e BR 158) transformaram a avenida urbana da cidade em rodovia que oferece riscos a todo o momento aos pedestres, ciclistas, motociclistas, carros de passeio e caminhões de carga pesada. A BR 262 vem de São Paulo e inicia em Três Lagoas na Usina Hidrelétrica Engenheiro
Souza Dias (Jupiá), atravessa toda a cidade e segue para Campo Grande. Já a BR 158 vem do norte do Estado onde se fundem as duas rodovias. nesta avenida trafegam mais de 30 mil veículos/dia e conforme levantamentos da Polícia Rodoviária Federal verificam-se valores altos de ocorrências de acidentes no segmento, sendo premente a necessidade desta obra.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4181 - Nelsinho Trad	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41810002**

EMENTA

Individual Texto - Vedação de bloqueio de restos a pagar não processados do Ministério da Educação

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção I, Art 65, § 4

TEXTO PROPOSTO

"§ 4º A inscrição ou a manutenção dos restos a pagar subordinam-se ao cumprimento de dispositivos constitucionais e legais que estabeleçam metas fiscais ou limites de despesas, observadas as regras de restos a pagar definidas pelo Poder Executivo federal, sendo vedado o bloqueio daqueles relativos ao Ministério da Educação".

JUSTIFICATIVA

Dar aos restos a pagar relativos ao Ministério da Educação o mesmo tratamento dispensado àqueles vinculados ao Ministério da Saúde e às emendas individuais impositivas (RP 6), nos termos do Decreto nº 9.428/2018, que alterou o Decreto nº 93.872/1986.

A Lei nº 4.320/64, nos termos do art. 36, define o que são os restos a pagar, consoante o § 1º do art. 67 do Decreto nº 93.872/1986, complementa a definição.

Ainda, conforme a regra geral prevista no art. 68, § 2º, do mencionado Decreto nº 93.872/1986, com a redação dada pelo Decreto nº 9.428/2018, "os restos a pagar inscritos na condição de não processados e que não forem liquidados serão bloqueados pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda em 30 de junho do segundo ano subsequente ao de sua inscrição, e serão mantidos os referidos saldos em conta contábil específica no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - Siafi". Como exceções a essa regra, o § 3º do mencionado artigo estabelece que não serão objeto de bloqueio os restos a pagar não processados relativos às despesas do Ministério da Saúde ou decorrentes de emendas individuais impositivas discriminadas com identificador de resultado primário 6, cujos empenhos tenham sido emitidos a partir do exercício financeiro de 2016.

A presente solicitação requer aprovação legislativa para que não seja permitido o bloqueio de restos a pagar não processados do Ministério da Educação, fazendo-se, meritoriamente, portanto, mais uma exceção ao previsto no art. 68, § 2º do Decreto nº 93.872/1986.

Vale destacar que o Decreto 10. 315/2020 estabeleceu, em seu art. 2º, que "o prazo de que trata o § 2º do art. 68 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, em relação a restos a pagar inscritos no exercício de 2018 cujos recursos sejam aplicados de forma descentralizada, por meio de transferências aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municíp io s ou às instituições privadas sem fins lucrativos, fica prorrogado, excepcionalmente, para 14 de novembro de 2020".

Com relação as obras, no final de 2019 e com reflexos em 2020, vários estados e municípios tiveram seus empenhos cancelados de forma automática pela STN (Decreto nº 93.872/86 - Decreto nº 9.428/2018), todos com obras de creches e escolas em plena execução, muitas vezes concluídas - 100% executadas, com termos vigentes e recursos a receber.

Também, relativamente a recursos para continuidade de projetos existentes, houve cancelamentos prejudiciais a continuidade de serviços e custeio de diversos programas oferecidos pelo MEC. Se não for aprovada a salvaguarda aqui sugerida, muitas obras e projetos educacionais ficarão no caminho e não cumprirão sua maior finalidade –Educar nossas crianças, por meio de uma Educação de qualidade e espaços físicos adequados, sem o receio de cessar ou de não chegar a política pública em quem mais precisa.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4181 - Nelsinho Trad	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41810003**

EMENTA

Individual de Texto - Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares – PECIM

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 23

TEXTO PROPOSTO

Art. 24. Os recursos destinados para a estruturação, adaptação e custeio programados no Plano de Ações Articulados –PAR, poderão ser direcionados na implantação das Escolas Cívico-Militares – PECIM, nos estados, municípios e no Distrito Federal, com apoio financeiro de dotações orçamentárias dos Ministérios da Educação, Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, Ministério da Defesa e o Ministério da Justiça e Segurança Pública, de maneira isolada ou em conjunto, coordenada pelo Ministério da Educação.

JUSTIFICATIVA

O Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares – PECIM instituído pelo Decreto nº 10.004, de 5 de setembro de 2019 e regulamentado pela Portaria nº 2.015, de 20 de novembro de 2019, face a sua singularidade e novidade dentro das políticas do atual Governo necessita de suporte legislativo orçamentário.

O PECIM com a aprovação desta emenda poderá ser executado orçamentariamente de maneira transversal, tendo como estratégia a soma de esforços de diversos órgãos para sua efetiva e rápida consolidação.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4181 - Nelsinho Trad	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41810004**

EMENTA
Individual Texto - Renúncia de Receita Administrada pela RFB e Previdência das Metas Fiscais

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo IV

TEXTO PROPOSTO
Incluir nos Quadros e Planilhas do Anexo IV (“IV.10 - Renúncia de Receita Administrada pela RFB e Previdência das Metas Fiscais”) a Desoneração da Folha de Salários, aprovada e promulgada pelo art. 33 da Lei 14.020/20:
Desoneração da Folha de Salários
Contribuição Previdenciária Patronal incidente sobre o faturamento, com alíquota de 1,0%, 1,5%, 2,0%, 2,5%, 3,0% ou 4,5%, em substituição a incidência sobre a folha de salários.
Lei 12.546/12, art. 7º a 11; Lei 12.715/12, art. 55 e 56; Lei 12.794/13, art. 1º e 2º; MP 601/12; MP 612/13, art. 25 e 26; Lei 12.844/13; MP 651/14, art. 41; Lei 13.043/14, art. 53; Lei n° 13.161/15; Lei n° 13.202/15; Lei 14.020/20, art. 33.
Valor: R$ 10.405.384.982, com base no DGT do PLOA 2020

JUSTIFICATIVA
Tendo em vista a promulgação da Lei nº 14.020, de 6 de julho de 2020, por ato do Presidente da República, advinda da MP 936, com o conhecimento da rejeição ao veto presidencial ao art. 33 da lei e a consequente prorrogação da desoneração da folha de pagamentos até 31 de dezembro de 2021, é necessário que o Anexo de Risco Fiscal do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO) contemple a correspondente renúncia de Receita Administrada pela RFB e Previdência em seus quadros e planilhas (GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2021).
Tal medida está prevista no art. 4º, §2º, inciso V da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000 (LRF), bem como no art. 14, inciso I do mesmo diploma legal.
No parecer do Deputado Orlando Silva, relator da MP 936 no Congresso Nacional, prevê-se que o Poder Executivo Federal estimara´ o montante da renúncia fiscal e o incluirá´ no demonstrativo a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição Federal, que acompanhará o projeto de lei orçamentária anual. Ate´ a implementação dessas providências, poderá ser considerada a estimativa constante do demonstrativo a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição Federal para o exercício de 2020.
O PLOA 2021, Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 28, de 2020, já reconhece R$ 3,7 bilhões referentes à compensação da renúncia do programa ao Regime Geral da Previdência relativos às competências finais do ano corrente. Falta, contudo, atualizar as estimas da renúncia na Meta Fiscal, no DGT para PLDO 2021 e, posteriormente, no PLOA 2021.
Por se tratar de matéria cuja produção depende de informações do Poder Executivo, que possui o dever constitucional e legal de produzir e atualizar o DGT, nos termos do já citado art. 165, §6º da CF/1988, eventual omissão quanto a esse dever pode e deve ser emendada por esse Poder Legislativo, de forma a reajustar o resultado fiscal, nos termos do art. 12 e parágrafos da LRF, enquanto se aguarda a atualização e informações por parte do Executivo.
Assim, parece-nos ser necessário ajustar as diretrizes orçamentárias da LDO de 2021, em especial a meta fiscal, para restar claro que a referida meta leva em consideração o gasto com a desoneração da folha, nos termos do art. 33 da Lei nº 14.020, de 6 de julho de 2020, garantindo o repasse do Tesouro Nacional a` Previdência Social nos demais meses do ano de 2021, em linha com as exigências das regras orçamentárias e de sua neutralidade, em especial os arts. 4º, §2º, inciso V; art. 12, §§ 2º e 4º; e art. 14, inciso I, todos da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4181 - Nelsinho Trad	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41810005**

EMENTA

Individual Texto - EMBRAPA - Ressalva de contingenciamento pesquisa agropecuária

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção III, Inciso X

TEXTO PROPOSTO

XI – Despesas com as ações de “Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias para a Agropecuária” e de “Transferência de Tecnologias para a Inovação para a Agropecuária”, vinculadas ao Programa 2203 – PESQUISA E INOVAÇÃO AGROPECUÁRIA, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA.

JUSTIFICATIVA

A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para geração e transferência de tecnologias destinadas a promover o aumento da produção e produtividade agropecuária nos níveis exigidos pela sociedade, bem como fazer frente aos novos desafios de internacionalização do agronegócio brasileiro.
O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI n° 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, merecerão nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira. O reconhecimento da obrigação constitucional e legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos genuinamente nacionais para sustentar o desenvolvimento da agropecuária, a atividade mais importante da economia nacional que, por meio das cadeias produtivas do agronegócio, geram mais de 23% do Produto Interno Bruto (PIB), 27% dos empregos e 43% das exportações.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4181 - Nelsinho Trad	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
41810006

EMENTA
Individual Texto - Exército Brasileiro - Nova redação ao inciso I no artigo 64 do Capítulo IV

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 64, Inciso I

TEXTO PROPOSTO
I - despesas com obrigações constitucionais ou legais da União e demais ressalvadas relacionadas no Anexo III;

JUSTIFICATIVA
O texto atual do inciso I, somente autoriza a execução integral das despesas com obrigações constitucionais ou legais da União e relacionadas no Anexo III poderão ser executadas prontamente (obrigatórias). No entanto, há o entendimento de que as despesas ressalvadas entram na regra do inciso V, ou seja, na liberação de duodécimos.
Há três Projetos Estratégicos, classificados como despesas ressalvadas na PLDO 2021, que consomem grande parte dos recursos orçamentários do Comando do Exército.
Prováveis atrasos na execução orçamentária, além de gerarem multas contratuais para o Exército, consistiriam em fator complicador para o ritmo de execução e entrega de itens da Base Industrial de Defesa, causando desmotivação do setor.
A interrupção de obras de engenharia por possíveis atrasos de créditos orçamentários poderá ocasionar a depreciação e/ou inutilização de equipamentos de elevado valor tecnológico.
Ainda, a desaceleração da implementação dos Projetos Estratégicos podem resultar na redução das ações de vigilância desenvolvidas ao longo de toda a fronteira terrestre, podendo comprometer o trabalho desenvolvido pelas Unidades de Fronteira.
Por último, a descentralização orçamentária por meio de duodécimos, no início do exercício, garante maior segurança na continuidade do planejamento dos Projetos Estratégicos e uma provável redução de inscrição de Restos a Pagar ao final do exercício.
Daí a necessidade de se inserir essas despesas ressalvadas no texto do inciso I do artigo 64 da LDO 2021, de modo que todas as despesas do Anexo III sejam executadas integralmente a partir do início do ano.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4181 - Nelsinho Trad	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41810007**

EMENTA

Individual Texto - Exército Brasileiro - Inserção de parágrafo único ao artigo 119

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap VII, Seção II, Art 119

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo único – As disponibilidades orçamentárias constantes do caput serão empregadas para a execução de todas as despesas essenciais relacionadas às programações orçamentárias, que venham contribuir diretamente com o cumprimento de metas e com o atingimento dos produtos previstos na Lei Orçamentária Anual.

JUSTIFICATIVA

Os programas de trabalho definem qualitativamente as programações orçamentárias e devem corresponder a todas as ações a serem desencadeadas com o objetivo de atingir o produto esperado.
Faz-se necessário que a realização das despesas obrigatórias venha considerar todo o dispêndio direcionado para a garantia integral do atendimento, de forma efetiva, do detalhamento das suas programações e da sua execução.
Caso contrário, fica comprometido o alcance das metas definidas na LOA e que, por lei específica, são impostas às ações orçamentárias classificadas como obrigatórias no Orçamento da União.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4181 - Nelsinho Trad	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41810008**

EMENTA

Individual Texto - Marinha do Brasil 1 - Inclui o item LXIV no Anexo III – Seção I – Despesas Primárias Obrigatórias - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do art. 9º, §2º da LRF, por constituírem obrigações constitucionais ou legais da União; e.exclui item IV do Anexo III – Seção III – Demais Despesas Ressalvadas - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do art. 9º, §2º da LRF, por serem ressalvadas; e

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Substitutiva	---	Anexo III, Seção III, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

Inclui inciso LXIV, Seção I do Anexo III. "Ressalvar as despesas relacionadas à manutenção e ampliação da rede de balizamento marítimo, fluvial e lacustre (art. 21, inciso XII, alínea “d”, da Constituição, combinado com o art. 17, incisos I e II, da Lei Complementar nº 97/1999, Art. 2° e 6° do Decreto-Lei 1.023/1969 e Art. 1º do Decreto nº 70.198/1972)."

JUSTIFICATIVA

De acordo com a Carta Magna, em sua alínea d), do inciso XII, do art. 21, compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de transporte ferroviário e aquaviário entre portos brasileiros e fronteiras nacionais. Tal competência foi atribuída subsidiariamente à Marinha do Brasil, conforme consta nos incisos I e II, do Art. 17, da Lei Complementar nº 97/1999, cabendo à instituição a orientação e controle da Marinha Mercante e suas atividades correlatas, no que interessa à defesa nacional; e a providência da segurança da navegação aquaviária, Art. 2° e 6° do Decreto-Lei n° 1.023/1969 e Art. 1º do Decreto nº 70.198/1972.
Para a consecução de tal atribuição torna-se imprescindível a existência de um Sistema de Segurança do Tráfego Aquaviário e um Serviço de Sinalização Náutica eficientes e capazes de zelarem pela salva-guarda da vida humana no mar e nas águas interiores, pela segurança da navegação e pelo controle da poluição hídrica por embarcações, plataformas e instalações de apoio.
Nesse sentido, criada pelo Decreto-Lei nº 1.023/1969, a Tarifa de Utilização de Faróis (TUF) tem sua aplicação específica na construção e execução dos serviços que envolvem a rede de balizamentos marítimos, fluvial e lacustre, a cargo da Autoridade Marítima (AM) e sob a coordenação da Diretoria de Hidrografia e Navegação (DHN). Tais serviços disponibilizados e mantidos por esta fonte de recurso contribuem diretamente para a regulação e o equilíbrio dos preços praticados no seguro e frete do tráfego aquaviário nas Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), compondo o denominado “Custo Brasil”.
Caso tais despesas não sejam efetuadas satisfatoriamente haverá reflexos diretos na manutenção da qualidade dos serviços de sinalização náutica, impossibilitando a Autoridade Marítima de prover as condições, minimamente homogêneas e adequadas, à garantia da Segurança da Navegação, podendo gerar as seguintes consequências negativas ao país:
(i) não realização dos períodos de manutenção das embarcações de apoio ao balizamento acarretará a obsolescência dos meios e a impossibilidade de manter os sinais;
(ii) degradação significativa dos auxílios à navegação, impactando diretamente na segurança da navegação, podendo determinar restrições na operação de portos importantes para o comércio exterior;
(iii) redução da aquisição de material no país/exterior provocará a descontinuidade do estoque de itens de reposição e manutenção dos materiais e equipamentos de sinalização náutica;
(iv) impossibilidade de atender plenamente a demanda de cursos e participação em seminários, congressos e simpósios para a capacitação do pessoal e atualização dos assuntos no âmbito da sinalização náutica e segurança da navegação;
(v) deterioração das residências dos faróis e instalações por falta de recursos para manutenção; e
(vi) aumento da probabilidade de ocorrência de acidente de grandes proporções, com perda de vidas humanas, prejuízos materiais de considerável monta e/ou danos ambientais de consequências imprevisíveis além de afetar a imagem do País no cenário internacional.
Em contrapartida ao pagamento da TUF pelos navios estrangeiros que demandam os portos brasileiros, é compreensível que seus tripulantes e armadores queiram encontrar, nos diversos portos, condições recíprocas de segurança, adequadas à garantia da Segurança da Navegação. Por essa razão, torna-se primordial que o Brasil busque evitar questionamentos pela comunidade marítima internacional, por meio do emprego dos recursos que aufere por meio da arrecadação da TUF.
Ademais, as despesas mencionadas constam, atualmente, como Primárias Obrigatórias - que não são objeto de limitação de empenho, conforme item 69, da seção I, do anexo III, da Lei nº 13.898/2019 (LDO 2020), registrada na Lei nº 13.978/2020 (LOA 2020) com o Indicador de Resultado Primário 1 – Primária Obrigatória.
Assim, solicita-se a inclusão das despesas relacionadas ao Anexo III, Seção I (Obrigações Constitucionais e Legais da União), a fim de que as obrigações constitucionais para a manutenção preventiva e periódica dos auxílios à navegação sejam cumpridas, tendo em conta os riscos envolvidos para a segurança da navegação e proteção ao meio ambiente.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4181 - Nelsinho Trad	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
41810009

EMENTA
Individual Texto - Marinha do Brasil 2 - Suprime do inciso I do Art. 64 o trecho que limita a execução provisória das despesas previstas no Anexo III da LDO 2021 àquelas que estejam atreladas a obrigação constitucional ou legal.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 64, Inciso I

TEXTO PROPOSTO
I – despesas relacionadas no Anexo III;

JUSTIFICATIVA
A atual redação do inciso I do Art. 64 não ressalva, durante a hipótese de execução provisória do Projeto de Lei Orçamentária (PLOA 2021) por não aprovação até 31 de dezembro de 2020, as despesas com o Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB), o Programa Nuclear da Marinha (PNM) e as despesas com manutenção e ampliação da rede de balizamento marítimo, fluvial e lacustre. Logo, os créditos referentes a tais despesas serão liberados por duodécimos, o que poderá afetar o pagamento de marcos contratuais estabelecidos em que o valor do duodécimo não suporte a despesa, com risco de interrupção da execução dos programas e a incidência de encargos e custos adicionais.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4181 - Nelsinho Trad	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41810010**

EMENTA
Individual Texto - Marinha do Brasil 3 - Suprime o § 10º do Art. 42.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Supressiva	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VI, Art 42, § 10

TEXTO PROPOSTO
Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA
O § 10º ao Art. 42 impossibilita a EMGEPRON de receber aportes da União para futuro aumento de capital no exercício de 2021, uma vez que a empresa não está incluída no Programa Nacional de Desestatização (PND). Com efeito, tal restrição impactará o desenvolvimento do próprio negócio da empresa, motivo este que, por estar em pleno atendimento aos objetivos da agenda governamental, não a torna elegível à decisão da União de se fazer constar do PND, em outras palavras, é uma empresa pública não dependente que desenvolve uma série de projetos de investimentos aprovados e em andamento, de acordo com seu Plano de negócios, contudo, muitos financiados pelo aporte de capital da União, ou seja, que dependem de previsão legal para a devida aplicação do recurso público, compondo assim o Orçamento de Investimento (§ 5º do art. 165, CF/88). Isto posto, registra-se que parcela das atribuições da empresa não poderá ser realizada de forma efetiva, uma vez que não poderá buscar novos empreendimentos que, em alguma medida, venham a depender da decisão de seu único acionista (União).

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4181 - Nelsinho Trad	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41810011**

EMENTA

Individual Texto - Marinha do Brasil 4 - Suprime o § 6º do Art. 42 e todos os seus incisos.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Supressiva	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VI, Art 42, § 6

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O §6º do art. 42 e seus incisos exclui a EMGEPRON do Orçamento de Investimento (OI), uma vez que condiciona sua participação ao atendimento cumulativo das condições de (i) estar no Orçamento de Investimento da LOA 2020; (ii) estar incluída no Programa Nacional de Desestatização - PND; e (iii) possuir plano de reequilíbrio econômico-financeiro aprovado e em vigor para o exercício de 2021. Registra-se que a empresa não participa do PND, tampouco possui plano de reequilíbrio econômico-financeiro aprovado para 2021, porém desenvolve uma série de projetos de investimento aprovados e em andamento em seu Plano de Negócios, muitos financiados pelo aporte de capital da União, ou seja, que dependem de sua previsão legal para a devida aplicação do recurso público. Ademais, uma vez que o OI compõe a LOA (§ 5º do art. 165, CF/88) e esta deverá discriminar toda receita e despesa pública, obedecidos os princípios da unidade, universalidade e anualidade (art. 2º, Lei nº 4.320/64), a inclusão do dispositivo ora em discussão ao PLDO-2021, além de excluir a EMGEPRON do OI, vai de encontro à legislação que ampara a execução das despesas em investimento da empresa, que devem ser discriminadas no orçamento da União, ao contrário das despesas de caráter operacional da empresa, incluídas em outro instrumento legal, o Programa de Dispêndio Global (PDG), formalizado por Decreto do Poder Executivo (art. 107, Lei nº 4.320/64). Por fim, ressalta-se que projetos navais são, por natureza, empreendimentos plurianuais e a manutenção do dispositivo na forma original inviabiliza, por exemplo, o Programa de Recomposição do Núcleo do Poder Naval, a partir da construção de navios Classe Tamandaré, cujo contrato prevê obrigações pelos próximos 8 anos, devidamente constante do Anexo IV da Lei nº 13.971, de 27.12.2019 (PPA 2020-2023).

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4181 - Nelsinho Trad	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41810012**

EMENTA
Individual Texto - Marinha do Brasil 5 - Inclui no inciso V do Art. 109, trecho que ressalve a reestruturação de carreiras já autorizadas em lei.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 109, Inciso V

TEXTO PROPOSTO
V - a reestruturação de carreiras que não implique aumento de despesa, exceto as autorizadas em lei anterior; e

JUSTIFICATIVA
A atual redação do inciso V do Art. 109 ignora o princípio da segurança jurídica, pois não leva em conta a existência de processos de reestruturação de carreira, cujo aumento de despesa, para o ano de 2021, foi aprovado por meio de Leis anteriores.
Nesse sentido, faz-se mister garantir o princípio da segurança jurídica para todos atos jurídicos perfeitos anteriores à LDO-2021, os quais autorizaram a reestruturação de carreiras, independentemente de haver aumento de despesas.
Ressalva-se que a simples exclusão do inciso em análise não atende ao princípio da segurança jurídica, pois, conforme o Art. 169 da CRFB/1988, é necessária a expressa autorização na LDO para concretizar e dar efeito às reestruturações de carreira, com aumento de despesa, anteriormente aprovadas pelos Poderes Legislativo e Executivo.
Como disposto no art. 5º, inc. XXXVI da Carta Magna, o princípio da segurança jurídica estabelece que “a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada”. Em linhas gerais, tal princípio concatena a confiabilidade da sociedade à mutabilidade de seu ordenamento jurídico.
Asseverada pela doutrina do direito brasileiro, a segurança jurídica é regularmente caracterizada como uma das vigas mestras do Estado de Direito. É ela, ao lado da legalidade, um dos sub-princípios integradores do próprio conceito de Estado de Direito. O direito brasileiro propõe-se a ensejar certa estabilidade, um mínimo de certeza na regência da vida social e a segurança jurídica coincide com uma das mais profundas aspirações do homem: a da segurança em si mesma.
O princípio da segurança jurídica, ou da estabilidade das relações jurídicas, conecta-se a determinados princípios que garantem o funcionalismo do ordenamento jurídico pátrio, dentre eles, a irretroatividade da lei, o devido processo legal, o direito adquirido, dentre outros. A segurança jurídica impede a desconstituição injustificada de atos ou situações jurídicas, mesmo que tenha ocorrido alguma inconformidade com o texto legal durante sua constituição. Muitas vezes o desfazimento do ato ou da situação jurídica por ele criada pode ser mais prejudicial do que sua manutenção, especialmente quanto a repercussões na ordem social. Por isso, não há razão para invalidar ato que tenha atingido sua finalidade, sem causar dano algum, seja ao interesse público, seja os direitos de terceiros, visto que, constitucionalmente, “a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada”.
Desta forma, a emenda proposta visa garantir esse importante princípio na redação do dispositivo legislativo em discussão.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4181 - Nelsinho Trad	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41810013**

EMENTA

Individual Texto - Marinha do Brasil 6 - Inclui, na alínea “c” do inciso II do Art. 129, trecho que ressalve propostas de aumento de despesa com pessoal que contenha em seu escopo formas de compensação, seja pela indicação do aumento de receitas ou anulação de despesas.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IX, Art 129, Inciso II, Alínea c

TEXTO PROPOSTO

c) descumprimento do limite estabelecido no § 1º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, exceto se o aumento de despesas for compensado, em uma mesma lei, pelo aumento de receitas ou anulação de outras despesas;

JUSTIFICATIVA

A atual redação da alínea “c” do inciso II do Art. 129 limita o aumento das despesas atinentes à concessão de qualquer vantagem ou alteração de remuneração ou de estrutura de carreira ao mesmo índice usado para o cálculo do limite do Teto de Gastos do Governo Federal (EC nº 95/2016).
Assim, em que pese visar a necessária austeridade fiscal, o atual dispositivo inviabilizará, de forma ampla, todas as proposições de recomposição das perdas inflacionárias acumuladas antes da atual crise, inclusive as que prevejam a possibilidade de compensação do crescimento de despesas por meio de aumentos de receitas ou anulação de despesas relacionadas às suas próprias carreiras.
Nesse ponto, há que se ressaltar a heterogeneidade das remunerações no Setor Público Federal, onde há carreiras com super remunerações que pouco seriam afetadas pela atual redação.Todavia,existem outras que há tempos estão com suas remunerações muito defasadas, sendo justo, portanto, a previsão de um dispositivo que atenda a questão fiscal e ao mesmo tempo permita a negociação de reajustes pelas carreiras menos favorecidas.
Logo, por dever de justiça, é preciso a autorizar a possibilidade de construção de proposições legais que tenham como premissa o aumento de despesas condicionado ao aumento de receitas e redução de despesas dentro de suas próprias carreiras.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4181 - Nelsinho Trad	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41810014**

EMENTA
Individual Texto - AERONÁUTICA - ART. 109, INCISO V

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 109, Inciso V

TEXTO PROPOSTO
V - a reestruturação de carreiras que não implique aumento de despesa, exceto as autorizadas em Lei anterior;

JUSTIFICATIVA
A nova redação proporcionará uma segurança em relação às despesas decorrentes do adicional de habilitação sancionadas na Lei nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a reestruturação da carreira militar e o Sistema de Proteção Social dos Militares das Forças Armadas e das polícias militares e corpos de bombeiros militares.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4181 - Nelsinho Trad	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
41810015

EMENTA
Individual Texto - AERONÁUTICA - ART. 64, INCISO I

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 64, Inciso I

TEXTO PROPOSTO
I - despesas relacionadas no Anexo III;

JUSTIFICATIVA
A nova redação permitirá que as programações relativas aos projetos estratégicos (Projeto FX-2 GRIPEN e Projeto KC-390 MILLENNIUM) gerenciados pelo Comando da Aeronáutica, relacionados nos Incisos I, V e VI, da Seção III - Despesas Ressalvadas, do Anexo III do PLN 9/2020-CN (PLDO-2021), possam ser executadas provisoriamente na hipótese de a Lei Orçamentária de 2021 não ser aprovada até o término do ano de 2020.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4181 - Nelsinho Trad	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA À META

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	**22770001**

EMENTA
Construção do Centro de Convenções de Campina Grande/PB - 2ª etapa

PROGRAMA
2223 - A HORA DO TURISMO

AÇÃO
10V0 - APOIO A PROJETOS DE INFRAESTRUTURA TURÍSTICA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PROJETO REALIZADO (UNIDADE)	1

JUSTIFICATIVA
A presente emenda destina-se à 2ª etapa da construção do centro de Convenções de Campina Grande. Objetiva, portanto, o desenvolvimento do turismo regional através da adoção de infraestrutura turística adequada à realização de congressos, feiras, e outros eventos culturais e artísticos.

Visa ainda, impulsionar a economia através da geração de empregos diretos e indiretos e, o consequente aumento de divisas para o Município de Campina Grande e o Estado da Paraíba. importante celeiro da cultura nordestina, Campina Grande terá moderno empreendimento para a preservação da cultura.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2277 - Ney Suassuna	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA À META

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**41640001**

EMENTA
Reforços e Melhorias no Sistema de Transmissão do Estado de Roraima

PROGRAMA
3001 - ENERGIA ELÉTRICA

AÇÃO ATÍPICA
2C47 - Reforços e Melhorias no Sistema de Transmissão da Região Norte

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
SISTEMA APOIADO (null)	180

JUSTIFICATIVA
Possibilitar a realização de ampliações no sistema elétrico existente no estado de Roraima, mediante a realização de obras como recapacitação, seccionamentos e reencabeçamentos de linhas de transmissão, instalação de módulo reator e de bancos de autotransformadores e substituição de transformadores, complementações de pátios de subestações, além da adequação do sistema de transmissão às necessidades operacionais que englobam um variado conjunto de ações para solucionar problemas de desempenho de equipamentos e de instalações, propiciando uma maior flexibilidade operativa, um melhor nível de tensão e um aumento significativo da confiabilidade do suprimento de energia elétrica na única unidade da federação que não é ligada ao Sistema Interligado Nacional (SIN).

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4164 - Nicoletti	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA À META

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**37350001**

EMENTA
Recuperação de Florestas

PROGRAMA
1041 - CONSERVAÇÃO E USO SUSTENTÁVEL DA BIODIVERSIDADE E DOS RECURSOS NATURAIS

AÇÃO
214O - GESTÃO DO USO SUSTENTÁVEL DA BIODIVERSIDADE E RECUPERAÇÃO AMBIENTAL

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
AÇÃO REALIZADA (UNIDADE)	107

JUSTIFICATIVA
Formulação e coordenação de políticas e estratégias de combate do desmatamento, manejo e recuperação florestal entre os órgãos e entidades da União e demais entes federativos para a conservação da biodiversidade e a mitigação da mudança do clima em todos os biomas brasileiros. Disseminação das boas práticas e dos conhecimentos adquiridos na execução de políticas de prevenção e controle do desmatamento, manejo e recuperação florestal. Objetiva-se, com isso, a queda contínua e consistente do desmatamento em todos os biomas brasileiros.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3735 - Nilto Tatto	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37350002**

EMENTA

Emenda Modificativa - O Art. 4º do PL nº 9/2020-CN, passa a vigorar com a seguinte redação;

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap II, Art 4

TEXTO PROPOSTO

O Art. 4º do PL nº 9/2020-CN, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º As prioridades e as metas da administração pública federal para o exercício de 2021, atendidas as despesas obrigatórias e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, consistem na agenda para a primeira infância, o combate à pandemia da COVID-19 e, associadamente, ao combate à pobreza, e nos investimentos em andamento, previstos no parágrafo único do art. 10 e no Anexo III à Lei nº 13.971, de 27 de dezembro de 2019, que instituiu o Plano Plurianual da União para o período de 2020 a 2023, obedecidas, neste último caso, as condições previstas no § 1º do art. 9º da referida Lei e no § 20 do art. 166 da Constituição".

JUSTIFICATIVA

Seria pouco razoável que entre as prioridades explícitas da LDO 2021 não constassem o combate à pandemia e, associadamente, as medidas de assistência às populações em situação de pobreza. Esta Emenda resgata tais prioridades para a administração pública federal em 2021.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3735 - Nilto Tatto	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37350003**

EMENTA
Emenda Aditiva - Inclua-se inciso XXVII ao caput do Art. 12 do Projeto de Lei nº 9/2020-CN, com a seguinte redação:

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap III, Art 12

TEXTO PROPOSTO
Inclua-se inciso XXVII ao caput do Art. 12 do Projeto de Lei nº 9/2020-CN, com a seguinte redação:

"Art. 12.....
XXVII – às estimativas de despesas relativas às subvenções e gastos tributários em favor das atividades que compõem o complexo agroindustrial.

JUSTIFICATIVA
A Emenda visa dar maior transparência sobre os custos para o Tesouro decorrentes das medidas de subvenções dos gastos tributário em favor dos insumos químicos, genéticos, e demais segmentos/atividades que integram o complexo agroindustrial. A população brasileira subsidia essas atividades em valores sabidamente gigantescos, mas, não publicizados. Mais grave: há atividades, a exemplo dos agrotóxicos, subsidiadas pela sociedade, e que se converteram em importante caso de saúde pública e de contaminação e devastação ambiental no país.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3735 - Nilto Tatto	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37350004**

EMENTA

Emenda Modificativa - O Art. §4º do Art. 51, do PL nº 9/2020-CN, passa a vigorar com a seguinte redação:

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VII, Art 51, § 4

TEXTO PROPOSTO

O Art. §4º do Art. 51, do PL nº 9/2020-CN, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 51.....
.....

§ 4º A reabertura dos créditos de que trata o caput, relativa aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, fica condicionada à anulação de dotações orçamentárias, relativas a despesas primárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2021, no montante que exceder os limites a que se refere o art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias ou que afetar a obtenção da meta de resultado primário fixada nesta Lei, exceto para a cobertura de dispêndios com a produção, importação, logística e aplicação de vacinas e/ou seus insumos para o combate à COVD-19 e para o custeio de programas de combate à pobreza.

JUSTIFICATIVA

Dada a extrema gravidade da crise sanitária, não pode haver condicionalidades para a disponibilização de recursos para a vacinação em massa da população contra a COVID-19; tampouco para a adoção de medidas de combate à pobreza.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3735 - Nilto Tatto	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37350005**

EMENTA

Emenda Aditiva - A Seção III, do Anexo III, do PL nº 9/2020-CN, passa a vigorar acrescida dos incisos XI, XII e XIII, com as seguintes redações:

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO

A Seção III, do Anexo III, do PL nº 9/2020-CN, passa a vigorar acrescida dos incisos XI, XII e XIII, com as seguintes redações:

" .....
.....
XI - Despesas relacionadas com o combate à pandemia da COVID-19 e o combate à pobreza;
XII - Despesas relativas à execução de programas de aquisição e distribuição de alimentos a grupos populacionais vulneráveis; e
XIII - Execução de ações do programa de reforma agrária; de apoio à agricultura familiar, comunidades indígenas e quilombolas; e de combate ao desmatamento e/ou queimada ilegais em imóveis rurais."

JUSTIFICATIVA

Com esta Emenda objetiva-se incluir as ações especificadas nas prioridades orçamentárias e, portanto, sujeitas a tratamentos especiais nas suas execuções.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3735 - Nilto Tatto	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37350006**

EMENTA

Diretrizes gerais para elaboração do PLOA(Direitos Valem Mais)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 17, Inciso III

TEXTO PROPOSTO

IV – dar cumprimento aos direitos e deveres estabelecidos na Constituição Federal e nos Planos Nacionais Setoriais;
V – realizar, obrigatoriamente, avaliação de impacto nos direitos humanos sobre os efeitos da dotação orçamentária na garantia da manutenção dos serviços essenciais e das políticas sociais e ambientais; e
VI – estabelecer piso mínimo emergencial para as áreas de saúde, educação, assistência social e segurança alimentar e nutricional, para enfrentamento das consequências da pandemia de covid-19.” (NR)

JUSTIFICATIVA

O atual artigo 17 prevê que, “ale´m de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocac¸a~o dos recursos na Lei Orc¸amenta´ria de 2021 e nos cre´ditos adicionais, e a sua execuc¸a~o, devera~o:
I - atender ao disposto no art. 167 da Constituic¸a~o e no Novo Regime Fiscal, institui´do pelo art. 107 do Ato das Disposic¸o~es Constitucionais Transito´rias;
II - propiciar o controle dos valores transferidos conforme o disposto no Capi´tulo V e dos custos das ac¸o~es; e
III - considerar, quando for o caso, informac¸o~es sobre a execuc¸a~o fi´sica das ac¸o~es orc¸amenta´rias, e os resultados de avaliac¸o~es e monitoramento de poli´ticas pu´blicas e programas de governo”
Solicita-se a inclusão de incisos que seja garantido o fiel cumprimento aos direitos e deveres estabelecidos na Constituição Federal e nos Planos Nacionais Setoriais; para que seja realizada, obrigatoriamente, avaliação de impacto nos direitos para a garantia da manutenção dos serviços essenciais e das políticas sociais e ambientais; e para estabelecer piso mínimo emergencial para as áreas de saúde, educação, assistência social e segurança alimentar e nutricional, para enfrentamento das consequências da pandemia de covid-19.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3735 - Nilto Tatto	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37350007**

EMENTA
Despesas Ressalvadas - Combate a Pandemia, do Programa PAA e do Programa de Reforma Agrária(Núcleo Rural da Câmara)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção III, Inciso X

TEXTO PROPOSTO
XI - Despesas relacionadas com o combate à pandemia da COVID-19 e o combate à pobreza;
XII - Despesas relativas à execução de programas de aquisição e distribuição de alimentos a grupos populacionais vulneráveis; e
XIII - Execução de ações do programa de reforma agrária; de apoio à agricultura familiar, comunidades indígenas e quilombolas; e de combate ao desmatamento e/ou queimada ilegais em imóveis rurais.”

JUSTIFICATIVA
Com esta Emenda objetiva-se incluir as ações especificadas nas prioridades orçamentárias e, portanto, sujeitas a tratamentos especiais nas suas execuções.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3735 - Nilto Tatto	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37350008**

EMENTA

Marinha do Brasil 3 - Suprime o § 10º do Art. 42.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Supressiva	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VI, Art 42, § 10

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O § 10º ao Art. 42 impossibilita a EMGEPRON de receber aportes da União para futuro aumento de capital no exercício de 2021, uma vez que a empresa não está incluída no Programa Nacional de Desestatização (PND). Com efeito, tal restrição impactará o desenvolvimento do próprio negócio da empresa, motivo este que, por estar em pleno atendimento aos objetivos da agenda governamental, não a torna elegível à decisão da União de se fazer constar do PND, em outras palavras, é uma empresa pública não dependente que desenvolve uma série de projetos de investimentos aprovados e em andamento, de acordo com seu Plano de negócios, contudo, muitos financiados pelo aporte de capital da União, ou seja, que dependem de previsão legal para a devida aplicação do recurso público, compondo assim o Orçamento de Investimento (§ 5º do art. 165, CF/88). Isto posto, registra-se que parcela das atribuições da empresa não poderá ser realizada de forma efetiva, uma vez que não poderá buscar novos empreendimentos que, em alguma medida, venham a depender da decisão de seu único acionista (União).

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3735 - Nilto Tatto	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37350009**

EMENTA
Marinha do Brasil 2 - Suprime do inciso I do Art. 64 o trecho que limita a execução provisória das despesas previstas no Anexo III da LDO 2021 àquelas que estejam atreladas a obrigação constitucional ou legal.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 64, Inciso I

TEXTO PROPOSTO
I – despesas relacionadas no Anexo III;

JUSTIFICATIVA
A atual redação do inciso I do Art. 64 não ressalva, durante a hipótese de execução provisória do Projeto de Lei Orçamentária (PLOA 2021) por não aprovação até 31 de dezembro de 2020, as despesas com o Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB), o Programa Nuclear da Marinha (PNM) e as despesas com manutenção e ampliação da rede de balizamento marítimo, fluvial e lacustre. Logo, os créditos referentes a tais despesas serão liberados por duodécimos, o que poderá afetar o pagamento de marcos contratuais estabelecidos em que o valor do duodécimo não suporte a despesa, com risco de interrupção da execução dos programas e a incidência de encargos e custos adicionais.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3735 - Nilto Tatto	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37350010**

EMENTA

Marinha do Brasil 4 - Suprime o § 6º do Art. 42 e todos os seus incisos.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Supressiva	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VI, Art 42, § 6

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O §6º do art. 42 e seus incisos exclui a EMGEPRON do Orçamento de Investimento (OI), uma vez que condiciona sua participação ao atendimento cumulativo das condições de (i) estar no Orçamento de Investimento da LOA 2020; (ii) estar incluída no Programa Nacional de Desestatização - PND; e (iii) possuir plano de reequilíbrio econômico-financeiro aprovado e em vigor para o exercício de 2021. Registra-se que a empresa não participa do PND, tampouco possui plano de reequilíbrio econômico-financeiro aprovado para 2021, porém desenvolve uma série de projetos de investimento aprovados e em andamento em seu Plano de Negócios, muitos financiados pelo aporte de capital da União, ou seja, que dependem de sua previsão legal para a devida aplicação do recurso público. Ademais, uma vez que o OI compõe a LOA (§ 5º do art. 165, CF/88) e esta deverá discriminar toda receita e despesa pública, obedecidos os princípios da unidade, universalidade e anualidade (art. 2º, Lei nº 4.320/64), a inclusão do dispositivo ora em discussão ao PLDO-2021, além de excluir a EMGEPRON do OI, vai de encontro à legislação que ampara a execução das despesas em investimento da empresa, que devem ser discriminadas no orçamento da União, ao contrário das despesas de caráter operacional da empresa, incluídas em outro instrumento legal, o Programa de Dispêndio Global (PDG), formalizado por Decreto do Poder Executivo (art. 107, Lei nº 4.320/64). Por fim, ressalta-se que projetos navais são, por natureza, empreendimentos plurianuais e a manutenção do dispositivo na forma original inviabiliza, por exemplo, o Programa de Recomposição do Núcleo do Poder Naval, a partir da construção de navios Classe Tamandaré, cujo contrato prevê obrigações pelos próximos 8 anos, devidamente constante do Anexo IV da Lei nº 13.971, de 27.12.2019 (PPA 2020-2023).

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3735 - Nilto Tatto	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37350011**

EMENTA
Marinha do Brasil 5 - Inclui no inciso V do Art. 109, trecho que ressalve a reestruturação de carreiras já autorizadas em lei.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 109, Inciso V

TEXTO PROPOSTO
V - a reestruturação de carreiras que não implique aumento de despesa, exceto as autorizadas em lei anterior; e

JUSTIFICATIVA
A atual redação do inciso V do Art. 109 ignora o princípio da segurança jurídica, pois não leva em conta a existência de processos de reestruturação de carreira, cujo aumento de despesa, para o ano de 2021, foi aprovado por meio de Leis anteriores.
Nesse sentido, faz-se mister garantir o princípio da segurança jurídica para todos atos jurídicos perfeitos anteriores à LDO-2021, os quais autorizaram a reestruturação de carreiras, independentemente de haver aumento de despesas.
Ressalva-se que a simples exclusão do inciso em análise não atende ao princípio da segurança jurídica, pois, conforme o Art. 169 da CRFB/1988, é necessária a expressa autorização na LDO para concretizar e dar efeito às reestruturações de carreira, com aumento de despesa, anteriormente aprovadas pelos Poderes Legislativo e Executivo.
Como disposto no art. 5º, inc. XXXVI da Carta Magna, o princípio da segurança jurídica estabelece que “a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada”. Em linhas gerais, tal princípio concatena a confiabilidade da sociedade à mutabilidade de seu ordenamento jurídico.
Asseverada pela doutrina do direito brasileiro, a segurança jurídica é regularmente caracterizada como uma das vigas mestras do Estado de Direito. É ela, ao lado da legalidade, um dos sub-princípios integradores do próprio conceito de Estado de Direito. O direito brasileiro propõe-se a ensejar certa estabilidade, um mínimo de certeza na regência da vida social e a segurança jurídica coincide com uma das mais profundas aspirações do homem: a da segurança em si mesma.
O princípio da segurança jurídica, ou da estabilidade das relações jurídicas, conecta-se a determinados princípios que garantem o funcionalismo do ordenamento jurídico pátrio, dentre eles, a irretroatividade da lei, o devido processo legal, o direito adquirido, dentre outros. A segurança jurídica impede a desconstituição injustificada de atos ou situações jurídicas, mesmo que tenha ocorrido alguma inconformidade com o texto legal durante sua constituição. Muitas vezes o desfazimento do ato ou da situação jurídica por ele criada pode ser mais prejudicial do que sua manutenção, especialmente quanto a repercussões na ordem social. Por isso, não há razão para invalidar ato que tenha atingido sua finalidade, sem causar dano algum, seja ao interesse público, seja os direitos de terceiros, visto que, constitucionalmente, “a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada”.
Desta forma, a emenda proposta visa garantir esse importante princípio na redação do dispositivo legislativo em discussão.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3735 - Nilto Tatto	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37350012**

EMENTA
Marinha do Brasil 1 - Inclui o item LXIV no Anexo III – Seção I – Despesas Primárias Obrigatórias - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do art. 9º, §2º da LRF, por constituírem obrigações constitucionais ou legais da União; e.exclui item IV do Anexo III – Seção III – Demais Despesas Ressalvadas - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do art. 9º, §2º da LRF, por serem ressalvadas; e

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Substitutiva	---	Anexo III, Seção III, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO
Inclui inciso LXIV, Seção I do Anexo III. "Ressalvar as despesas relacionadas à manutenção e ampliação da rede de balizamento marítimo, fluvial e lacustre (art. 21, inciso XII, alínea “d”, da Constituição, combinado com o art. 17, incisos I e II, da Lei Complementar nº 97/1999, Art. 2° e 6° do Decreto-Lei 1.023/1969 e Art. 1º do Decreto nº 70.198/1972)."

JUSTIFICATIVA
De acordo com a Carta Magna, em sua alínea d), do inciso XII, do art. 21, compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de transporte ferroviário e aquaviário entre portos brasileiros e fronteiras nacionais. Tal competência foi atribuída subsidiariamente à Marinha do Brasil, conforme consta nos incisos I e II, do Art. 17, da Lei Complementar nº 97/1999, cabendo à instituição a orientação e controle da Marinha Mercante e suas atividades correlatas, no que interessa à defesa nacional; e a providência da segurança da navegação aquaviária, Art. 2° e 6° do Decreto-Lei n° 1.023/1969 e Art. 1º do Decreto nº 70.198/1972.
Para a consecução de tal atribuição torna-se imprescindível a existência de um Sistema de Segurança do Tráfego Aquaviário e um Serviço de Sinalização Náutica eficientes e capazes de zelarem pela salva-guarda da vida humana no mar e nas águas interiores, pela segurança da navegação e pelo controle da poluição hídrica por embarcações, plataformas e instalações de apoio.
Nesse sentido, criada pelo Decreto-Lei nº 1.023/1969, a Tarifa de Utilização de Faróis (TUF) tem sua aplicação específica na construção e execução dos serviços que envolvem a rede de balizamentos marítimos, fluvial e lacustre, a cargo da Autoridade Marítima (AM) e sob a coordenação da Diretoria de Hidrografia e Navegação (DHN). Tais serviços disponibilizados e mantidos por esta fonte de recurso contribuem diretamente para a regulação e o equilíbrio dos preços praticados no seguro e frete do tráfego aquaviário nas Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), compondo o denominado “Custo Brasil”.
Caso tais despesas não sejam efetuadas satisfatoriamente haverá reflexos diretos na manutenção da qualidade dos serviços de sinalização náutica, impossibilitando a Autoridade Marítima de prover as condições, minimamente homogêneas e adequadas, à garantia da Segurança da Navegação, podendo gerar as seguintes consequências negativas ao país:
(i) não realização dos períodos de manutenção das embarcações de apoio ao balizamento acarretará a obsolescência dos meios e a impossibilidade de manter os sinais;
(ii) degradação significativa dos auxílios à navegação, impactando diretamente na segurança da navegação, podendo determinar restrições na operação de portos importantes para o comércio exterior;
(iii) redução da aquisição de material no país/exterior provocará a descontinuidade do estoque de itens de reposição e manutenção dos materiais e equipamentos de sinalização náutica;
(iv) impossibilidade de atender plenamente a demanda de cursos e participação em seminários, congressos e simpósios para a capacitação do pessoal e atualização dos assuntos no âmbito da sinalização náutica e segurança da navegação;
(v) deterioração das residências dos faróis e instalações por falta de recursos para manutenção; e
(vi) aumento da probabilidade de ocorrência de acidente de grandes proporções, com perda de vidas humanas, prejuízos materiais de considerável monta e/ou danos ambientais de consequências imprevisíveis além de afetar a imagem do País no cenário internacional.
Em contrapartida ao pagamento da TUF pelos navios estrangeiros que demandam os portos brasileiros, é compreensível que seus tripulantes e armadores queiram encontrar, nos diversos portos, condições recíprocas de segurança, adequadas à garantia da Segurança da Navegação. Por essa razão, torna-se primordial que o Brasil busque evitar questionamentos pela comunidade marítima internacional, por meio do emprego dos recursos que aufere por meio da arrecadação da TUF.
Ademais, as despesas mencionadas constam, atualmente, como Primárias Obrigatórias - que não são objeto de limitação de empenho, conforme item 69, da seção I, do anexo III, da Lei nº 13.898/2019 (LDO 2020), registrada na Lei nº 13.978/2020 (LOA 2020) com o Indicador de Resultado Primário 1 – Primária Obrigatória.
Assim, solicita-se a inclusão das despesas relacionadas ao Anexo III, Seção I (Obrigações Constitucionais e Legais da União), a fim de que as obrigações constitucionais para a manutenção preventiva e periódica dos auxílios à navegação sejam cumpridas, tendo em conta os riscos envolvidos para a segurança da navegação e proteção ao meio ambiente.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3735 - Nilto Tatto	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37350013**

EMENTA

Marinha do Brasil 6 - Inclui, na alínea “c” do inciso II do Art. 129, trecho que ressalve propostas de aumento de despesa com pessoal que contenha em seu escopo formas de compensação, seja pela indicação do aumento de receitas ou anulação de despesas.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IX, Art 129, Inciso II, Alínea c

TEXTO PROPOSTO

c) descumprimento do limite estabelecido no § 1º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, exceto se o aumento de despesas for compensado, em uma mesma lei, pelo aumento de receitas ou anulação de outras despesas;

JUSTIFICATIVA

A atual redação da alínea “c” do inciso II do Art. 129 limita o aumento das despesas atinentes à concessão de qualquer vantagem ou alteração de remuneração ou de estrutura de carreira ao mesmo índice usado para o cálculo do limite do Teto de Gastos do Governo Federal (EC nº 95/2016).
Assim, em que pese visar a necessária austeridade fiscal, o atual dispositivo inviabilizará, de forma ampla, todas as proposições de recomposição das perdas inflacionárias acumuladas antes da atual crise, inclusive as que prevejam a possibilidade de compensação do crescimento de despesas por meio de aumentos de receitas ou anulação de despesas relacionadas às suas próprias carreiras.
Nesse ponto, há que se ressaltar a heterogeneidade das remunerações no Setor Público Federal, onde há carreiras com super remunerações que pouco seriam afetadas pela atual redação.Todavia,existem outras que há tempos estão com suas remunerações muito defasadas, sendo justo, portanto, a previsão de um dispositivo que atenda a questão fiscal e ao mesmo tempo permita a negociação de reajustes pelas carreiras menos favorecidas.
Logo, por dever de justiça, é preciso a autorizar a possibilidade de construção de proposições legais que tenham como premissa o aumento de despesas condicionado ao aumento de receitas e redução de despesas dentro de suas próprias carreiras.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3735 - Nilto Tatto	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37350014**

EMENTA

Diretrizes gerais para elaboração do PLOA(Direitos Valem Mais)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 17, Inciso III

TEXTO PROPOSTO

IV – dar cumprimento aos direitos e deveres estabelecidos na Constituição Federal e nos Planos Nacionais Setoriais;
V – realizar, obrigatoriamente, avaliação de impacto nos direitos humanos sobre os efeitos da dotação orçamentária na garantia da manutenção dos serviços essenciais e das políticas sociais e ambientais; e
VI – estabelecer piso mínimo emergencial para as áreas de saúde, educação, assistência social e segurança alimentar e nutricional, para enfrentamento das consequências da pandemia de covid-19.” (NR)

JUSTIFICATIVA

O atual artigo 17 prevê que, “ale´m de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocac¸a~o dos recursos na Lei Orc¸amenta´ria de 2021 e nos cre´ditos adicionais, e a sua execuc¸a~o, devera~o:
I - atender ao disposto no art. 167 da Constituic¸a~o e no Novo Regime Fiscal, institui´do pelo art. 107 do Ato das Disposic¸o~es Constitucionais Transito´rias;
II - propiciar o controle dos valores transferidos conforme o disposto no Capi´tulo V e dos custos das ac¸o~es; e
III - considerar, quando for o caso, informac¸o~es sobre a execuc¸a~o fi´sica das ac¸o~es orc¸amenta´rias, e os resultados de avaliac¸o~es e monitoramento de poli´ticas pu´blicas e programas de governo”
Solicita-se a inclusão de incisos que seja garantido o fiel cumprimento aos direitos e deveres estabelecidos na Constituição Federal e nos Planos Nacionais Setoriais; para que seja realizada, obrigatoriamente, avaliação de impacto nos direitos para a garantia da manutenção dos serviços essenciais e das políticas sociais e ambientais; e para estabelecer piso mínimo emergencial para as áreas de saúde, educação, assistência social e segurança alimentar e nutricional, para enfrentamento das consequências da pandemia de covid-19.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3735 - Nilto Tatto	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37350015**

EMENTA
Piso Emergencial para saúde, educação, assistência social e segurança alimentar e nutricional (Direitos Valem Mais)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 40

TEXTO PROPOSTO
Art. 40-A Fica instituído piso mínimo emergencial nas áreas de saúde, educação, assistência social e segurança alimentar e nutricional, de modo a garantir a continuidade de serviços públicos essenciais durante e em consequência à pandemia do covid-19.
Parágrafo único. O piso mínimo emergencial será calculado de modo a garantir a manutenção dos serviços públicos essenciais, além de estimar a ampliação de cobertura gerada como consequência da pandemia do covid-19.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa ao estabelecimento de um piso mínimo emergencial para manutenção de serviços essenciais nas áreas de saúde, educação, assistência social e segurança alimentar, conforme proposição da Coalizão Direitos Valem Mais, de modo a interromper a deterioração orçamentária acelerada dessas políticas desde 2015 – com base no princípio constitucional de vedação de retrocessos em direitos fundamentais, reafirmado pelo STF na decisão ARE-639337/2011 – e garanta condições para o enfrentamento do rápido crescimento do desemprego, da miséria e da fome no país, acirrado pela COVID-19.

A Pesquisa de Orçamento Familiar do IBGE divulgada em setembro pelo IBGE mostrou o avanço da insegurança alimentar grave, ou fome, que passou a alcançar 10,28 milhões de pessoas, atingindo mais fortemente lares chefiados por mulheres negras, fazendo com que o Brasil apresentasse o pior patamar desde 2004. O desemprego durante a pandemia deu um salto: somente entre maio a agosto de 2020, cresceu de 10,1 milhões para 12,9 milhões de desempregados. Todos os indicadores sociais do país revelam um quadro desesperador para a população, sobretudo a mais pobre, negra e indígena.

A proposta de um piso mínimo emergencial no Projeto de Lei Orçamentária Anual - PLOA 2021, para suprir a necessidade dos direitos à saúde, educação, assistência social e segurança alimentar e nutricional para 2021, totaliza o valor de 665 bilhões de reais, em cálculos da Coalizão Direitos Valem Mais. O valor previsto no PLOA 2021, apresentado pelo governo federal para essas áreas, totaliza 374,5 bilhões, um valor que corresponde apenas a 58% do piso mínimo emergencial para a garantia desses direitos essenciais

Com o piso mínimo emergencial dos serviços essenciais, será possível interromper o processo de desfinanciamento acelerado e garantir condições melhores para que:

O Sistema Único de Saúde (SUS) enfrente o contexto da pandemia e do pós-pandemia, com a aquisição de medicamentos e vacinas; que considere os efeitos crônicos de saúde gerados pela Covid-19; responda à demanda reprimida por saúde de 2020, decorrente do adiamento de cirurgias eletivas e exames de maior complexidade, bem como da interrupção no tratamento de doenças crônicas.

A política de educação se organize para a retomada das escolas com menor número de alunos por turma (segundo a OCDE, o Brasil é um dos países com o maior numero de estudantes por turma), maior número de profissionais de educação, adequação das escolas para o cumprimento de protocolos de segurança e proteção, ampliação da cobertura de acesso à internet de banda larga para os estudantes da educação básica e ensino superior no país, retomada dos programas de assistência e permanência estudantil na educação básica e no ensino superior. Na elaboração do cálculo, considerou-se também o aumento da complementação da União ao Fundeb de 10% para 12% prevista da Emenda Constitucional 108, aprovada pelo Congresso Nacional em agosto, o aumento do montante destinado ao PDDE – Programa Dinheiro Direito na Escola para adequação das escolas às medidas de segurança e a migração de estudantes de escolas privadas para a educação pública, decorrente da perda de poder aquisitivo das famílias de classe média diante do aumento do desemprego e da crise econômica.

Retomada das condições de manutenção dos serviços e a ampliação da cobertura do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) para atender a demanda gerada pela pandemia, aumento do desemprego e de diversas violações de direitos, bem como garantir maior efetividade do programa Bolsa Família por meio de uma rede de serviços integrados. O desfinanciamento progressivo e a insegurança nos repasses federais de recursos ordinários ao SUAS comprometem o atendimento de mais 40 milhões de famílias referenciadas e os mais de 21 milhões de atendimento realizados anualmente, nos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS) de pessoas e famílias afetadas pelo desemprego, fome, fragilidade nos vínculos familiares e iminência de violência doméstica; diminuição dos atendimentos a pessoas em situação de rua, migrantes e idosos; e a drástica redução do atendimento a crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil ou em exploração sexual nos serviços especializados.

Enfrentamento do crescimento acelerado da fome e da desnutrição no país por meio da retomada das condições de financiamento do Programa Aquisição de Alimentos (PAA), que fornece alimentos saudáveis por meio da agricultura familiar, beneficiando aproximadamente 185 mil famílias de agricultores familiares e milhões de famílias em situação de vulnerabilidade social que recebem esses alimentos por meio de uma rede de 24 mil organizações socioassistenciais; do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) que atende cerca de 41 milhões de estudantes no país; da ampliação do acesso à água para abastecimento humano e produção de alimentos com cisternas no semiárido brasileiro para uma população de 1,8 milhão de famílias; de recursos federais para a manutenção de 152 restaurantes populares no país, que fornecem alimentação para famílias de alta vulnerabilidade social. Atualmente, o país possui uma rede de restaurantes populares construída pelo governo federal que se encontra subutilizada em decorrência da falta de recursos municipais para a sua manutenção.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3735 - Nilto Tatto	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37350016**

EMENTA

Utilização de Recursos Próprios pelos Institutos Federais de Ensino

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 63, § 22

TEXTO PROPOSTO

§ xx. No caso de receitas próprias, de convênios e de doações obtidas pelas instituições federais de ensino, deverão ser observadas as seguintes disposições:
I - as despesas custeadas com as referidas receitas não serão consideradas para fins de apuração do montante a que se refere o § 1º deste artigo, nem de limitação de empenho e movimentação financeira; e
II - no caso de abertura de créditos adicionais à conta de excesso de arrecadação ou de superávit financeiro referentes às mencionadas receitas, cancelamentos compensatórios de dotações não incidirão sobre as programações do Ministério da Educação.

JUSTIFICATIVA

O objetivo desta emenda é preservar a autonomia administrativa e de gestão financeira e patrimonial das universidades estabelecidas no art. 207 da Constituição Federal. A proposta é que as receitas próprias das universidades, fruto de seu esforço, não sejam objeto de contingenciamento, assim como já ocorreu em LDOs anteiores.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3735 - Nilto Tatto	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37350017**

EMENTA

Salário Mínimo com Ganho Real

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 21

TEXTO PROPOSTO

Art. xxx - Em 1º de janeiro de 2021, o reajuste do salário mínimo corresponderá, no mínimo, à variação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor (INPC), calculado e divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulada nos 12 (doze) meses até o último mês de novembro anterior ao reajuste, acrescida da variação percentual equivalente à taxa de crescimento real do Produto Interno Bruto (PIB), apurada pelo IBGE, para o ano de 2019.

JUSTIFICATIVA

O salário mínimo referencia a renda de cerca de 48 milhões de brasileiros, considerando os benefícios pagos pelo INSS e os rendimentos oriundos do trabalho. Nesse sentido, trata-se de instrumento central para estimular o consumo, que responde por cerca de 2/3 do PIB brasileiro, sob a ótica da demanda. Em 2020, o PIB deve ser negativo e possivelmente chegando -5,0% , isso tudo devido a grave crise sanitária que o país vive devido ao vírus da Covid-19. .

Neste cenário, é fundamental adotar políticas de estímulo ao consumo para aquecer a economia, sobretudo diante do quadro de alto desemprego, que atinge mais de 14 milhões de pessoas, e forte endividamento das famílias e principalmente pelo fim do auxílio emergencial que se encerrará no dia 31/12/2020 com o fim do decreto de calamidade pública.

A presente emenda propõe fixar o salário mínimo de 2021, considerando a variação prevista do INPC acumulada nos 12 (doze) meses até o último mês de novembro anterior ao reajuste, mais o crescimento real do PIB de 2019 (1,4%). Desta forma, estima-se a injeção na economia de mais R$ 7 bilhões, em comparação com a proposta do governo, que prevê o salário mínimo reajustado apenas pela inflação. Caso seja aprovado, o novo valor estimulará a retomada da economia brasileira, o aumento da renda do trabalho e dos benefícios pagos pelo INSS.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3735 - Nilto Tatto	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37350018**

EMENTA

Transferências sem contra partida para munícipios com IDH baixo ou muito baixo (Diretos Valem Mais)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 82, § 5

TEXTO PROPOSTO

§ 6º Não será exigida contrapartida financeira:
I - dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para a transferência de recursos no âmbito do SUS, inclusive aquela efetivada por meio de convênios ou similares;
II - dos Municípios com nível de IDH classificado como baixo ou muito baixo, para os programas na área de educação, assistência social e de segurança alimentar e nutricional.

JUSTIFICATIVA

A LDO de 2019 previu que municípios com IDH baixo ou muito baixo poderiam receber transferências voluntárias da União para programas na área de educação sem exigência de contrapartida financeira.

No entanto, os PLDOs 2020 e 2021 suprimiram essa previsão, que entendemos não ser razoável.

É preciso garantir um piso mínimo emergencial para as políticas sociais consideradas básicas à manutenção de uma vida digna dos cidadãos brasileiros. Por isso, é preciso manter as transferências voluntárias para municípios carentes nas áreas de saúde, educação, assistência social e segurança alimentar e nutricional.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3735 - Nilto Tatto	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37350019**

EMENTA

Aplicação mínima em diversas áreas e continuidade dos investimentos em andamento (Direitos Valem Mais)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 20

TEXTO PROPOSTO

"Art.20 A Lei Orçamentária de 2021 deverá atender à proporção mínima de recursos estabelecida no Anexo IV a esta Lei para a continuidade dos investimentos em andamento, bem como assegurar os recursos orçamentários e financeiros mínimos para a garantia do piso mínimo emergencial para as áreas da saúde, educação, assistência social e segurança alimentar e nutricional e para o cumprimento dos Planos Nacionais Setoriais em vigor .

.....(NR)"

JUSTIFICATIVA

O atual artigo 20 prevê que: "A Lei Orc¸amenta´ria de 2021 devera´ atender a` proporc¸a~o mi´nima de recursos estabelecida no Anexo IV a esta Lei para a continuidade dos investimentos em andamento.
Para´grafo u´nico. Os o´rga~os setoriais do Poder Executivo federal devera~o observar, no detalhamento das propostas orc¸amenta´rias, a proporc¸a~o mi´nima de recursos estabelecida pelo Ministe´rio da Economia para a continuidade de investimentos em andamento."

Solicita-se a transformação do parágrafo único em parágrafo primeiro e acrescenta-se parágrafo segundo de modo que "Os órgãos setoriais do Poder Executivo federal deverão prever, no momento de execução, recursos mínimos para o cumprimento dos Planos Nacionais Setoriais em vigor."

Essa medida é fundamental para que se fortaleça o planejamento público como um direito da população, que se avance na melhoria da qualidade do gasto público e que as propostas orçamentárias ganhem concretude e, efetivamente, garantam recursos mínimos para o cumprimento dos direitos e obrigações estatais previstos nos planos nacionais setoriais.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3735 - Nilto Tatto	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37350020**

EMENTA

Criação de Anexo de Riscos Sociais e Ambientais (Direitos Valem Mais)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap XII, Art 174, Inciso VII

TEXTO PROPOSTO

V.1 – Anexo de Riscos Sociais e Ambientais;

JUSTIFICATIVA

Um bom planejamento público não pode ficar restrito meramente à análise dos riscos fiscais, apela-se a decisão soberana do Congresso Nacional de ampliar a concepção de riscos na perspectiva de que contemple os riscos sociais e ambientais. Não basta avaliar apenas riscos fiscais, é preciso avançar na análise do impacto das medidas econômicas sobre os serviços essenciais, as políticas sociais e ambientais, garantidoras de direitos constitucionais.

Será obrigatória a realizac¸a~o de uma avaliac¸a~o de impacto nos direitos humanos, com base em indicadores especi´ficos que considere riscos sociais e ambientais e os efeitos nas condições de vida da população e na preservação do meio ambiente. A ana´lise deve levar em conta os para^metros previstos no documento internacional 'Princi´pios orientadores para avaliac¸o~es do impacto das reformas econo^micas nos direitos humanos', aprovado em 2019 pela ONU e 'Os Princi´pios e Diretrizes de Direitos Humanos para Poli´tica Fiscal' da Regional Iniciativa P&D.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3735 - Nilto Tatto	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37350021**

EMENTA
modelos produtivos rurais sustentáveis associados às metas da Contribuição Nacionalmente Determinada Pretendida - INDC, aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS para o orçamento de investimento(Núcleo Rural da Câmara)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 122, Inciso VII, Alínea a

TEXTO PROPOSTO
a) modelos produtivos rurais sustentáveis associados às metas da Contribuição Nacionalmente Determinada Pretendida - INDC, aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS e a outros compromissos assumidos na política de clima, especialmente no Plano Nacional de Adaptação à Mudança do Clima, que promovam a recuperação de áreas degradadas e que reduzam, de forma efetiva e significativa, a utilização de produtos agrotóxicos; e

JUSTIFICATIVA
A nova redação proposta ao dispositivo em tela visa estabelecer condições mais objetivas para os propósitos da sustentabilidade por parte das agências financeiras oficiais de fomento, em particular, para suprimir a condicionalidade originalmente fixada para a redução do uso dos agrotóxicos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3735 - Nilto Tatto	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37350022**

EMENTA

Recursos para aplicação pelos bancos de desenvolvimento (Núcleo Rural da Câmara)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 122, Inciso VI

TEXTO PROPOSTO

VI - o Banco da Amazônia S.A., o Banco do Nordeste do Brasil S.A. e o Banco do Brasil S.A., a redução das desigualdades nas Regiões Norte, Nordeste, com ênfase na região do semiárido, e Centro-Oeste do país, observadas as diretrizes estabelecidas na PNDR mediante apoio a projetos para melhor aproveitamento das oportunidades de desenvolvimento econômico-social sustentável e maior eficiência dos instrumentos gerenciais dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte - FNO, do Nordeste - FNE e do Centro-Oeste - FCO, cujas aplicações em financiamento rural serão efetivadas mediante a destinação de pelo menos 50% (cinquenta por cento) das respectivas dotações por meio do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – Pronaf, que deverão direcionar no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos recursos para o financiamento da produção de arroz, feijão, tubérculos e raízes, hortigranjeiros, frutas, leite e derivados, animais de pequeno e médio portes fora do regime de integração;

JUSTIFICATIVA

A Emenda visa dar prioridade efetiva à produção de alimentos nas regiões mais pobres do país nas ações das agências financeiras oficiais de fomento. Ao mesmo tempo, assegura atributos virtuosos aos Fundos em referência na garantia da segurança alimentar da população brasileira.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3735 - Nilto Tatto	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37350023**

EMENTA
Instituições cujos dirigentes sejam objeto de denúncia, acolhida pelo Judiciário, por trabalho infantil, trabalho escravo, crime contra o meio ambiente, assédio moral ou sexual, ou racismo. (Núcleo Rural da Câmara)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 122, § 1, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO
IV - Instituições cujos dirigentes sejam objeto de denúncia, acolhida pelo Judiciário, por trabalho infantil, trabalho escravo, crime contra o meio ambiente, assédio moral ou sexual, ou racismo.

JUSTIFICATIVA
A nova redação proposta ao dispositivo procura dar credibilidade às suas intenções. Por certo, se for para depender da condenação do acusado por crimes hediondos como os especificados para que este venha a ser proibido do acesso a empréstimos ou financiamentos pelas agências financeiras oficiais de fomento a punição jamais será efetivada. Com o texto proposto a concessão do crédito a essas instituições criminosas seria suspensa não simplesmente com a denúncia, mas com a denúncia acolhida pela Justiça.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3735 - Nilto Tatto	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37350024**

EMENTA

Prioridades para 2021

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Substitutiva	---	Corpo da Lei, Cap II, Art 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4º As prioridades e as metas da administração pública federal para o exercício de 2021, atendidas as despesas obrigatórias e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, consistem na agenda para a primeira infância, metas inscritas no Plano Nacional de Educação - PNE, as ações relativas a igualdade e ao enfrentamento à violência contra a mulher, as contidas no Plano Brasil sem Miséria - PBSM, prevenção e combate as queimadas e os desmatamentos ilegais e nos investimentos em andamento, previstos no parágrafo único do art. 10 e no Anexo III à Lei nº 13.971, de 27 de dezembro de 2019, que instituiu o Plano Plurianual da União para o período de 2020 a 2023, obedecidas, neste último caso, as condições previstas no § 1º do art. 9º da referida Lei e no § 20 do art. 166 da Constituição.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem por objetivo compatibilizar a LDO/2020 com o disposto no Plano Nacional de Educação - PNE e Plano Brasil Sem Miséria - PBSM. Adicionalmente, pretende priorizar as ações relativas ao Programa de Igualdade e Enfrentamento à Violência contra a Mulher as metas do Plano Brasil sem miséria e controle dos desmatamentos e das queimadas ilegais.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3735 - Nilto Tatto	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
37350025

EMENTA
Aplicação de 1% do PIB em Investimento

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 23

TEXTO PROPOSTO
Art. Xxx – Os investimentos públicos, definidos no PLOA 2021, deverão ser de no mínimo 1% do PIB.
§ 1 º No mínimo 50% do valor definido no caput deverão ser aplicados nas seguintes áreas, conforme indicações das bancadas estaduais.
a) Saneamento Básico;
b) Resíduo Sólidos;
c) Recursos Hídricos;
d) Habitação de Interesse Social;
e) Mobilidade Urbana;
f) Infraestrutura turística para ampliação do potencial turístico regional;

JUSTIFICATIVA
O investimento no Brasil caiu ao seu nível mais baixo nos últimos 50 anos. Parte desse resultado decorre do lento crescimento da economia, pois se há grande capacidade ociosa e baixa perspectiva de crescimento, o investimento privado não cresce adequadamente, mesmo em um contexto de taxa de juro real reduzida.

A outra causa do baixo investimento no Brasil vem do colapso do investimento público, sobretudo em infraestrutura, devido a necessidade de corte de gastos no nível federal para cumprir as metas fiscais em curso.

Cortar investimento pode fazer sentido do ponto de vista de caixa, para aumentar o resultado primário e abater a dívida pública no curto prazo, mas essa estratégia acaba sendo ineficaz quando as despesas de capital caem muito abaixo do necessário para sustentar o crescimento não inflacionário da economia. Entre 2015 e 2018, o PIB brasileiro teve redução média de 1,2% ao ano. No primeiro trimestre de 2019, o hiato de produto (diferença entre o PIB efetivo e o Pffi potencial) foi de -5,6%. A economia brasileira vem operando com grande ociosidade, revelada, por exemplo, pela taxa de desocupação de 13,3% e taxa de subutilização de 29,1%, ambas referentes ao segundo trimestre de 2020.

Vale lembrar que a lenta recuperação tem impactos econômicos a médio e longo prazo. O desemprego de longo prazo produz perdas no produto potencial por exemplo, afetando a produtividade do trabalho. É o que os economistas chamam de histerese. Um impulso fiscal particularmente associado ao investimento, tende a estimular a economia e reduzir o desemprego, diminuindo a histerese, conforme atestam diversos estudos na área de macroeconomia. Com isso, o Pffi e a arrecadação são ampliados. Portanto, ainda que o impulso fiscal possa afetar indicadores de endividamento no curto prazo, há um efeito positivo no longo prazo (redução da dívida/PIB), já que o PIB e a arrecadação se elevam e a histerese se reduz.

Já estamos no ponto mínimo de investimento. Diversos estudos (Ibre/FGV, novembro de 2018) apontam que nosso gasto anual em infraestrutura é insuficiente para manter o estoque de capital existente. Essa insuficiência já se manifesta no estágio precário de algumas estruturas de logística (comprometimento de estradas, pontes, etc.) e de desenvolvimento urbano (pavimentação, transporte urbano, contenção de encostas, etc.).

No atual contexto de baixa inflação, alto desemprego e lento crescimento não faz sentido penalizar o investimento, pois não há risco de desequilíbrio monetário por excesso de demanda. Mais importante, reduzir o investimento abaixo do mínimo necessário compromete o crescimento da produtividade no médio prazo. Além disso, estimativas de multiplicadores fiscais apontam que o crescimento de 1% do Investimento Público acarreta no incremento em cerca de 1,7% do PIB em períodos de recessão (Orair, R.O.; Siqueira, F.F.; Gobetti, S.W., Política Fiscal e Ciclo Econômico: uma análise baseada em multiplicadores do gasto público, XXI Prêmio Tesouro Nacional 2° Lugar, 2016).

Paradoxalmente, o projeto de Lei Orçamentária da União para o ano de 2021 prevê o menor patamar de investimento público dos últimos o investimento, o que terá impacto positivo sobre o PIB, o emprego e a arrecadação

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3735 - Nilto Tatto	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37350026**

EMENTA

Emenda para proteção do Projeto Norte Conectado contra o contingenciamento

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção III, Inciso X

TEXTO PROPOSTO

XI - Ação 212H - Manutenção de Contrato de Gestão com Organizações Sociais (Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998)

JUSTIFICATIVA

O Projeto Norte Conectado, tem por finalidade a implantação de uma infraestrutura de telecomunicações na Região Norte do país, através do lançamento de cabos subfluviais de fibra óptica ao longo do leito do Rio Amazonas. O Projeto Norte Conectado respeita as características e peculiaridades da região, adotando práticas que não agridem o meio ambiente, geram baixo custo de implementação e manutenção, permitem a rápida instalação de sua estrutura e geram benefícios imediatos à comunidade.

Esta infraestrutura moderna e única no mundo, interligará através de internet de banda larga, de alta velocidade e baixa latência, com capacidade inicial de 100 gbps, de fácil expansão para 1 tbps. As cidades ribeirinhas, as universidades federais da região, os institutos federais, as unidades de pesquisa federais, hospitais, as instituições dos governos municipais, estaduais e federal, as forças armadas e os órgãos da justiça terão suas necessidades no ambiente digital totalmente supridas.

Por fim, é importante salientar que, ao contrário dos demais investimentos do poder público, que geram despesas de custeio permanentes, este projeto é autossustentado em função das receitas que as atividades de conexão geram, não demandando do poder público, portanto, recursos para seu custeio anual.

Diante do exposto, o Projeto Norte Conectado mostra ter mérito para contar com a proteção contra o contingenciamento orçamentário no ano 2021, o que é o objetivo desta emenda.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3735 - Nilto Tatto	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37350027**

EMENTA

Priorização das obras inicias na educação - Obras do PAR

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 23

TEXTO PROPOSTO

Art. XXX. No Projeto e na Lei Orçamentária para 2021, os recursos destinados aos investimentos programados no Plano de Ações Articuladas - PAR deverão, preferencialmente, priorizar as conclusões dos projetos em andamento visando a sua funcionalidade e à efetividade da infraestrutura instalada, o que representa para os entes federados instrumentos eficazes na implementação de políticas de melhoria da qualidade da educação e consequentemente dos indicadores educacionais.

JUSTIFICATIVA

objetivo desta emenda é priorizar os investimentos programados no Plano de Ações Articuladas - PAR para conclusões dos projetos em andamento visando a sua funcionalidade e à efetividade da infraestrutura instalada, o que representa para os entes federados instrumentos eficazes na implementação de políticas de melhoria da qualidade da educação e, consequentemente, dos indicadores educacionais.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3735 - Nilto Tatto	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37350028**

EMENTA

Plano Nacional de Educação como Prioridade

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 21

TEXTO PROPOSTO

Art. 21-A A alocação de recursos na área de Educação terá por objetivo, no Projeto e na Lei Orçamentária de 2021, o cumprimento das metas previstas no Plano Nacional de Educação, Lei no 13.005, de 25 de junho de 2014.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem como finalidade restabelecer dispositivo constante da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2016, Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015, art. 22, a fim de que se dê pleno cumprimento às metas do Plano Nacional de Educação 2014-2024, por meio de dotações a serem incluídas na lei orçamentária para 2021.

O "art. 10 da Lei do PNE estabelece que o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com suas diretrizes, metas e estratégias e com os respectivos planos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução."

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3735 - Nilto Tatto	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
37350029

EMENTA
Orçamento da Saúde corrido pela Inflação e pelo aumento populacional

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 39

TEXTO PROPOSTO
Art. X. Em 2021, a União aplicará em ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, no mínimo, o valor correspondente às dotações autorizadas no exercício de 2020 na lei orçamentária anual, incluídos os créditos adicionais, corrigidas pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, para o período de doze meses encerrado em junho de 2020, e pela variação da população no exercício de 2021, conforme estimativa da população, publicada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

JUSTIFICATIVA
Em meio à retomada da EC 95 em 2021, o SUS perderá, entre 2020 e 2021, R$ 40 bilhões, caso o orçamento de ações e serviços públicos de saúde seja aprovado com recursos no piso congelado da EC 95, conforme indicado na proposta do Executivo.

Tal perda se dá num momento em que o SUS é ainda mais pressionado, diante das demandas represadas durante a pandemia (mais de 700 milhões de procedimentos deixaram de ser realizados) e do aumento do desemprego (mais de 14 milhões de desempregados, muitos dos quais perderam acesso aos planos de saúde). Ademais, mesmo diante de um patamar elevado e crescente de casos e óbitos de Covid (mais de 177 mil óbitos), não há recursos para manutenção dos leitos de UTI que foram abertos durante a pandemia, tampouco para incorporação de tecnologia, aquisição e distribuição da vacina.
A retomada da EC 95 em 2021 terá impactos dramáticos sobre a saúde da população. O Conselho Nacional de Saúde coletou mais de 500 mil assinaturas com a campanha “o SUS merece mais em 2021”, defendendo um piso emergencial para o setor. A presente emenda está inspirada na referida campanha, defendendo que os recursos mínimos para o SUS em 2021 sejam dados pelos valores autorizados em 2020, acrescidos do IPCA e do crescimento da população.

A pandemia escancarou a relevância de um sistema público de saúde que atende a mais de 200 milhões de brasileiros. O Congresso Nacional não pode permitir a retirada de R$ 40 bilhões do SUS em 2021. Diante do exposto, peço apoio aos pares para a aprovação da presente emenda.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3735 - Nilto Tatto	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37350030**

EMENTA
Priorização do Investimento Público

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 23

TEXTO PROPOSTO
Art. Xxx – No PLOA 2021, as dotações de investimento, alocadas pelo poder Executivo e Legislativo deverão priorizar as seguintes áreas, especialmente as obras em curso:
a) Saneamento Básico
b) Resíduo Sólidos
c) Recursos Hídricos
d) Habitação de Interesse Social
e) Mobilidade Urbana
f) Infraestrutura turística para ampliação do potencial turístico regional.

JUSTIFICATIVA
O investimento no Brasil caiu ao seu nível mais baixo nos últimos 50 anos. Parte desse resultado decorre do lento crescimento da economia, pois se há grande capacidade ociosa e baixa perspectiva de crescimento, o investimento privado não cresce adequadamente, mesmo em um contexto de taxa de juro real reduzida.

A outra causa do baixo investimento no Brasil vem do colapso do investimento público, sobretudo em infraestrutura, devido a necessidade de corte de gastos no nível federal para cumprir as metas fiscais em curso.

Cortar investimento pode fazer sentido do ponto de vista de caixa, para aumentar o resultado primário e abater a dívida pública no curto prazo, mas essa estratégia acaba sendo ineficaz quando as despesas de capital caem muito abaixo do necessário para sustentar o crescimento não inflacionário da economia. Entre 2015 e 2018, o PIB brasileiro teve redução média de 1,2% ao ano. No primeiro trimestre de 2019, o hiato de produto (diferença entre o PIB efetivo e o Pffi potencial) foi de -5,6%. A economia brasileira vem operando com grande ociosidade, revelada, por exemplo, pela taxa de desocupação de 13,3% e taxa de subutilização de 29,1%, ambas referentes ao segundo trimestre de 2020.

Vale lembrar que a lenta recuperação tem impactos econômicos a médio e longo prazo. O desemprego de longo prazo produz perdas no produto potencial por exemplo, afetando a produtividade do trabalho. É o que os economistas chamam de histerese. Um impulso fiscal particularmente associado ao investimento, tende a estimular a economia e reduzir o desemprego, diminuindo a histerese, conforme atestam diversos estudos na área de macroeconomia. Com isso, o Pffi e a arrecadação são ampliados. Portanto, ainda que o impulso fiscal possa afetar indicadores de endividamento no curto prazo, há um efeito positivo no longo prazo (redução da dívida/PIB), já que o PIB e a arrecadação se elevam e a histerese se reduz.

Já estamos no ponto mínimo de investimento. Diversos estudos (Ibre/FGV, novembro de 2018) apontam que nosso gasto anual em infraestrutura é insuficiente para manter o estoque de capital existente. Essa insuficiência já se manifesta no estágio precário de algumas estruturas de logística (comprometimento de estradas, pontes, etc.) e de desenvolvimento urbano (pavimentação, transporte urbano, contenção de encostas, etc.).

Portando a presente emenda visa garantir que os recursos de investimento devam ser aplicados em áreas especificas visando priorizar aspectos importantes para atender as necessidades da população brasileira.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3735 - Nilto Tatto	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37350031**

EMENTA
EMBRAPA - Ressalva de contingenciamento pesquisa agropecuária

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção III, Inciso X

TEXTO PROPOSTO
XI – Despesas com as ações de “Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias para a Agropecuária” e de “Transferência de Tecnologias para a Inovação para a Agropecuária”, vinculadas ao Programa 2203 – PESQUISA E INOVAÇÃO AGROPECUÁRIA, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA.

JUSTIFICATIVA
A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para geração e transferência de tecnologias destinadas a promover o aumento da produção e produtividade agropecuária nos níveis exigidos pela sociedade, bem como fazer frente aos novos desafios de internacionalização do agronegócio brasileiro.
O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI n° 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, merecerão nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira. O reconhecimento da obrigação constitucional e legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos genuinamente nacionais para sustentar o desenvolvimento da agropecuária, a atividade mais importante da economia nacional que, por meio das cadeias produtivas do agronegócio, geram mais de 23% do Produto Interno Bruto (PIB), 27% dos empregos e 43% das exportações.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3735 - Nilto Tatto	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37350032**

EMENTA

Despesas Ressalvadas Fundo Nacional de Cultura

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção III, Inciso X

TEXTO PROPOSTO

Despesas do Fundo Nacional de Cultura

JUSTIFICATIVA

O Fundo Nacional da Cultura (FNC) é um fundo de promoção da cultura no Brasil, que foi criado pela Lei 8.313/1991, a Lei Rouanet. O FNC deve garantir a oferta de apoios financeiros em linhas de incentivo que se comprometam com a descentralização regional, setorial e estética, abarcando as mais variadas expressões culturais brasileiras, potencializando toda a rede produtiva e promovendo a liberdade de criação.

O FNC, conforme suas normas, deve buscar o equilíbrio regional da distribuição de recursos, favorecer a visão interestadual, estimular a criatividade e a diversidade, enfatizar o aperfeiçoamento profissional e artístico dos recursos humanos na área da cultura, contribuir para a preservação do patrimônio cultural e histórico brasileiro e atender às diferentes realidades e demandas da produção cultural do país, em benefício do coletivo e do desenvolvimento. Para tanto, o orçamento do FNC – cujos recursos provêm do Tesouro Nacional, de doações e legados, da arrecadação de concursos e loterias federais, dentre outros – é direcionado a partir do planejamento e da decisão colegiada de todas as unidades e instituições vinculadas do MinC, com prioridade para realização de seleções públicas com comissões representativas, independentes e específicas, habilitadas a avaliar o mérito artístico-cultural e o caráter multiplicador das propostas concorrentes. As seleções têm como foco projetos com menos possibilidade de realização com recursos próprios ou a partir da captação de recursos do mercado. O apoio se dá através de convênios, prêmios, subsídio para intercâmbios culturais ou bolsas

Seguindo os preceitos do Sistema Nacional de Cultura (SNC), que pressupõe a ação conjunta dos entes da federação (governos federal, estadual e municipal), o Fundo Nacional da Cultura deverá ainda operar ações descentralizadas com estados e municípios, de modo a dar mais potência aos resultados com a articulação dos investimentos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3735 - Nilto Tatto	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37350033**

EMENTA
Garantia de Vacina COVID-19 Universal

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 39

TEXTO PROPOSTO
Art. X. A lei orçamentária de 2021 deverá conter categoria de programação específica, classificada como ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, destinada à vacinação contra a Covid-19 para todos os brasileiros, devendo sua dotação ser compatível com a universalidade no acesso e com as necessidades da população, considerada cada unidade da federação.

JUSTIFICATIVA

Alguns países já anunciaram o início da vacinação contra a Covid-19. Os testes de diversas vacinas vêm avançando, criando a perspectiva concreta de registro junto à Anvisa.

Ademais, o Senado já aprovou projeto de lei determinando que a vacina contra a Covid-19 é direito de todos e dever do Estado. Os Conselhos Nacionais de Secretários Estaduais e Municipais de Saúde (CONASS E CONASEMS) reiteraram em nota a defesa da incorporação pelo Programa Nacional de Imunizações (PNI) de todas as vacinas contra a Covid-19, com reconhecidas eficácia e segurança, especialmente as que já estão sendo testadas no Brasil, considerada, ainda, a necessidade de se alcançar a imunização de toda a população brasileira, com a máxima brevidade.

Por outro lado, o Poder Executivo tem emitido sinais de que não incorporará algumas vacinas ao SUS, mesmo que com eficácia comprovada. Assim, há um risco de que o Programa Nacional de Imunizações não coordene nacionalmente a aquisição e distribuição de vacinas, criando desigualdades regionais no acesso e piora num quadro que já contabiliza mais de 177 mil óbitos.

Neste contexto, é fundamental aprovar emenda ao PLDO determinando rubrica específica para garantir a vacina contra a Covid-19 para toda a população, considerada a necessidade em cada unidade da federação. Convém lembrar que, em meio à retomada da EC 95 em 2021, não há recursos de vacinação da Covid-19 na proposta orçamentária. A propósito, entre 2020 e 2021, o SUS perderá R$ 40 bilhões, caso o orçamento de ações e serviços públicos de saúde seja aprovado com recursos no piso congelado da EC 95, conforme indicado na proposta do Executivo.

A previsão de recursos para vacina no orçamento da saúde será um passo fundamental para garantir a imunização de toda a população. Diante do exposto, peço apoio aos pares para aprovação da proposta.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3735 - Nilto Tatto	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37350034**

EMENTA

Para que os projetos tenha a avaliação de impacto das medidas previstas sobre os direitos humanos (Direitos Valem Mais)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IX, Art 124

TEXTO PROPOSTO

Art. 124. As proposic¸o~es legislativas e as suas emendas, observado o disposto no art. 59 da Constituic¸a~o, que, direta ou indiretamente, importem ou autorizem reduc¸a~o de receita – tendo como base patamar de receita anterior à aprovação da Emenda Constitucional 95/2016 – e que comprometam a manutenção de serviços essenciais e demais políticas sociais e ambiental, devera~o ser instrui´das com demonstrativo do impacto orc¸amenta´rio-financeiro e com avaliação de impacto sobre os direitos humanos nos dois exerci´cios subsequentes, de modo que considerem os riscos sociais e ambientais e os efeitos nas condições de vida da população e na preservação do meio ambiente.

JUSTIFICATIVA

As proposições legislativas devem vir acompanhadas não apenas com demonstrativo de impacto orçamentário-financeiro, como também com instrumento de avaliação de impacto das medidas previstas sobre os direitos humanos.

Caso a dotac¸a~o orc¸amenta´ria na LOA impacte de algum modo a garantia da manutenc¸a~o dos servic¸os essenciais, políticas sociais e políticas ambientais, a partir da aprovação da Emenda Constitucional 95 –
marco na trajetória de desfinanciamento acelerado das políticas públicas garantidoras de direitos, restará obrigatória a realizac¸a~o de uma avaliac¸a~o de impacto nos direitos humanos, com base em indicadores especi´ficos que considerem os riscos sociais e ambientais e os efeitos nas condições de vida da população e de preservação do meio ambiente. A ana´lise deve levar em conta os para^metros previstos no documento internacional 'Princi´pios orientadores para avaliac¸o~es do impacto das reformas econo^micas nos direitos humanos', aprovado em 2019 pela ONU e 'Os Princi´pios e Diretrizes de Direitos Humanos para Poli´tica Fiscal' da Regional Iniciativa P&D.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3735 - Nilto Tatto	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37350035**

EMENTA
Despesas Ressalvadas Revitalização da Bacia do São Francisco

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção III, Inciso X

TEXTO PROPOSTO
15E7 - Revitalização da bacia hidrográfica do rio São Francisco

JUSTIFICATIVA

O Governo Federal lançou o Programa de Revitalização da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco - Plano Novo Chico -, em agosto de 2016, com o objetivo de consolidar e ampliar as ações de revitalização feitas em diversos níveis.

O propósito é de aumentar a quantidade e qualidade da água para a população e garantir a preservação, conservação e uso sustentável do rio. A expectativa é beneficiar os 505 municípios que compõem a bacia.

O Plano, que prevê ações para os próximos dez anos (2017-2026), é executado em cinco eixos: saneamento, controle de poluição e obras hídricas; proteção e uso de recursos naturais; economias sustentáveis; gestão e educação ambiental e planejamento e monitoramento.

São obras que envolvem a proteção e a recuperação das nascentes, controle de processos erosivos e recuperação de áreas degradadas, educação ambiental e capacitação institucional, coleta e tratamento de resíduos sólidos, saneamento básico, infraestrutura hídrica, modernização da irrigação, apoio à produção sustentável, fiscalização ambiental, unidade de conservação, dentre outras.

Portanto é de grande importância priorizar esta ação para que o rio sobreviva e continue atendendo as populações que utilização de sua agua para sobreviver.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3735 - Nilto Tatto	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37350036**

EMENTA

Despesas Ressalvadas do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FNDCT

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção III, Inciso X

TEXTO PROPOSTO

Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FNDCT

JUSTIFICATIVA

O Fundo Nacional da Cultura (FNC) é um fundo de promoção da cultura no Brasil, que foi criado pela Lei 8.313/1991, a Lei Rouanet. O FNC deve garantir a oferta de apoios financeiros em linhas de incentivo que se comprometam com a descentralização regional, setorial e estética, abarcando as mais variadas expressões culturais brasileiras, potencializando toda a rede produtiva e promovendo a liberdade de criação.

O FNC, conforme suas normas, deve buscar o equilíbrio regional da distribuição de recursos, favorecer a visão interestadual, estimular a criatividade e a diversidade, enfatizar o aperfeiçoamento profissional e artístico dos recursos humanos na área da cultura, contribuir para a preservação do patrimônio cultural e histórico brasileiro e atender às diferentes realidades e demandas da produção cultural do país, em benefício do coletivo e do desenvolvimento. Para tanto, o orçamento do FNC – cujos recursos provêm do Tesouro Nacional, de doações e legados, da arrecadação de concursos e loterias federais, dentre outros – é direcionado a partir do planejamento e da decisão colegiada de todas as unidades e instituições vinculadas do MinC, com prioridade para realização de seleções públicas com comissões representativas, independentes e específicas, habilitadas a avaliar o mérito artístico-cultural e o caráter multiplicador das propostas concorrentes. As seleções têm como foco projetos com menos possibilidade de realização com recursos próprios ou a partir da captação de recursos do mercado. O apoio se dá através de convênios, prêmios, subsídio para intercâmbios culturais ou bolsas

Seguindo os preceitos do Sistema Nacional de Cultura (SNC), que pressupõe a ação conjunta dos entes da federação (governos federal, estadual e municipal), o Fundo Nacional da Cultura deverá ainda operar ações descentralizadas com estados e municípios, de modo a dar mais potência aos resultados com a articulação dos investimentos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3735 - Nilto Tatto	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37350037**

EMENTA
Transparência para as despesas com subvenções do complexo agroindustrial(Núcleo Rural da Câmara)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap III, Art 12, Inciso XXVI

TEXTO PROPOSTO
XXVII – às estimativas de despesas relativas às subvenções e gastos tributários em favor das atividades que compõem o complexo agroindustrial.

JUSTIFICATIVA
A Emenda visa dar maior transparência sobre os custos para o Tesouro decorrentes das medidas de subvenções dos gastos tributário em favor dos insumos químicos, genéticos, e demais segmentos/atividades que integram o complexo agroindustrial. A população brasileira subsidia essas atividades em valores sabidamente gigantescos, mas, não publicizados. Mais grave: há atividades, a exemplo dos agrotóxicos, subsidiadas pela sociedade, e que se converteram em importante caso de saúde pública e de contaminação e devastação ambiental no país.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3735 - Nilto Tatto	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37350038**

EMENTA

Emenda Modificativa - Dê-se a seguinte redação ao inciso VI, do art. 122, do Projeto de Lei nº 09/2020-CN:

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 122

TEXTO PROPOSTO

Dê-se a seguinte redação ao inciso VI, do art. 122, do Projeto de Lei nº 09/2020-CN:

"Art. 122.....
.....

VI - o Banco da Amazônia S.A., o Banco do Nordeste do Brasil S.A. e o Banco do Brasil S.A., a redução das desigualdades nas Regiões Norte, Nordeste, com ênfase na região do semiárido, e Centro-Oeste do país, observadas as diretrizes estabelecidas na PNDR mediante apoio a projetos para melhor aproveitamento das oportunidades de desenvolvimento econômico-social sustentável e maior eficiência dos instrumentos gerenciais dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte - FNO, do Nordeste - FNE e do Centro-Oeste - FCO, cujas aplicações em financiamento rural serão efetivadas mediante a destinação de pelo menos 50% (cinquenta por cento) das respectivas dotações por meio do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – Pronaf, que deverão direcionar no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos recursos para o financiamento da produção de arroz, feijão, tubérculos e raízes, hortigranjeiros, frutas, leite e derivados, animais de pequeno e médio portes fora do regime de integração;
.....
.....

JUSTIFICATIVA

A Emenda visa dar prioridade efetiva à produção de alimentos nas regiões mais pobres do país nas ações das agências financeiras oficiais de fomento. Ao mesmo tempo, assegura atributos virtuosos aos Fundos em referência na garantia da segurança alimentar da população brasileira.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3735 - Nilto Tatto	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37350039**

EMENTA

Emenda Modificativa - Dê-se a seguinte redação à letra “a” do inciso VII, do art. 122, do Projeto de Lei nº 09/2020-CN:

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 122

TEXTO PROPOSTO

Dê-se a seguinte redação à letra “a” do inciso VII, do art. 122, do Projeto de Lei nº 09/2020-CN:

“Art. 122.....
.....

VII .....
a) modelos produtivos rurais sustentáveis associados às metas da Contribuição Nacionalmente Determinada Pretendida - INDC, aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS e a outros compromissos assumidos na política de clima, especialmente no Plano Nacional de Adaptação à Mudança do Clima, que promovam a recuperação de áreas degradadas e que reduzam, de forma efetiva e significativa, a utilização de produtos agrotóxicos; e
.....”

JUSTIFICATIVA

A nova redação proposta ao dispositivo em tela visa estabelecer condições mais objetivas para os propósitos da sustentabilidade por parte das agências financeiras oficiais de fomento, em particular, para suprimir a condicionalidade originalmente fixada para a redução do uso dos agrotóxicos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3735 - Nilto Tatto	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37350040**

EMENTA

Emenda Texto - Prevenção e Controle do Desmatamento e dos Incêndios nos Biomas

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se inciso XI à Seção III do Anexo III do PLDO 2021, com a seguinte redação:

XI. Despesas com as ações relativas ao Programa 6014 – Prevenção e Controle do Desmatamento e dos Incêndios nos Biomas.

JUSTIFICATIVA

A emenda tem o objetivo assegurar que os recursos para Prevenção e Controle do Desmatamento e dos Incêndios nos Biomas não sejam contingenciados durante a execução orçamentária no exercício financeiro de 2021.
Entendemos ser importante ressalvar do contingenciamento essas despesas para garantir maior proteção ao meio ambiente, e para que a questão orçamentária não seja um empecilho para a necessária prevenção e resposta a incêndios florestais.
Por fim, ressalta-se que esta emenda se ampara nos trabalhos da Comissão Externa destinada a acompanhar e promover a estratégia nacional para enfrentar as queimadas em biomas brasileiros – CEXQUEI, embora busque assegurar os meios necessários para a prevenção e gestão de riscos associados ao fogo em todo o território nacional.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3735 - Nilto Tatto	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
37350041

EMENTA
Emenda Texto - Conservação e Preservação dos Biomas

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o Art. 24 no Capítulo IV - Das diretrizes para elaboração e execução dos orçamentos da União, Seção I -Diretrizes gerais, o artigo 24:

Art. 24. O Projeto de Lei Orçamentária para 2021, a respectiva lei e suas alterações destinarão recursos suficientes para garantir a conservação e preservação dos Biomas

Parágrafo único. Os recursos de que tratam o caput deverão ser suficientes para:

I - adequada prevenção a incêndios florestais;
II - recuperação dos ecossistemas afetados pelos incêndios;
III - contratação tempestiva de brigadistas;
IV - prestação de serviços voluntários de combate a incêndios florestais, inclusive por meio das organizações da sociedade civil;
V - aquisição de equipamentos e aeronaves necessários ao combate a incêndios florestais;
VI – elevação do percentual do efetivo das Forças Armadas treinado em técnicas de controle de incêndios florestais;
VII - realização de pesquisas, pelas instituições oficiais, sobre prevenção de fogo, recuperação ambiental, recursos hídricos, serviços ecossistêmicos e temas afins nos biomas; e
VIII - criação de programa de recuperação de nascentes, cabeceiras e demais áreas críticas degradadas

JUSTIFICATIVA

Por razões climáticas e antrópicas, a natureza foi fortemente afetada nos últimos anos por incêndios florestais e outros fenômenos de degradação ambiental. Esta emenda visa assegurar as condições para amparar o poder público e a sociedade civil nas ações de recuperação dos passivos gerados e na prevenção para evitar que tamanha devastação. Se ampara, ainda, nos trabalhos da Comissão Externa destinada a acompanhar e promover a estratégia nacional para enfrentar as queimadas em biomas brasileiros – CEXQUEI, em especial nas recomendações direcionadas ao Poder Executivo. Pretende-se, com esta emenda, garantir recursos necessários para conservação e preservação dos Biomas e seus ecossistemas, base e condição para toda e qualquer atividade humana.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3735 - Nilto Tatto	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37350042**

EMENTA

Emenda Modificativa - Dê-se a seguinte redação ao inciso IV, do §1º, do art. 122, do Projeto de Lei nº 09/2020-CN:

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 122

TEXTO PROPOSTO

Dê-se a seguinte redação ao inciso IV, do §1º, do art. 122, do Projeto de Lei nº 09/2020-CN:

"Art. 122.....

§1º.....

IV - instituições cujos dirigentes sejam objeto de denúncia, acolhida pelo Judiciário, por trabalho infantil, trabalho escravo, crime contra o meio ambiente, assédio moral ou sexual, ou racismo.

JUSTIFICATIVA

A nova redação proposta ao dispositivo procura dar credibilidade às suas intenções. Por certo, se for para depender da condenação do acusado por crimes hediondos como os especificados para que este venha a ser proibido do acesso a empréstimos ou financiamentos pelas agências financeiras oficiais de fomento a punição jamais será efetivada. Com o texto proposto a concessão do crédito a essas instituições criminosas seria suspensa não simplesmente com a denúncia, mas com a denúncia acolhida pela Justiça.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3735 - Nilto Tatto	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37350043**

EMENTA

Emenda Aditiva - Inclua-se inciso V, ao §1º, do Art. 122, do Projeto de Lei nº 9/2020-CN, com a seguinte redação:

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 122

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se inciso V, ao §1º, do Art. 122, do Projeto de Lei nº 9/2020-CN, com a seguinte redação:

"Art.122.....
§1º.....
.
V – monoculturas em áreas superiores ao equivalente a 04 (quatro) módulos fiscais; a cultura do fumo; e a grande propriedade rural que não cumpra integralmente os critérios e graus de exigências fixados pelo Art. 186 da Constituição Federal.

JUSTIFICATIVA

Com esta Emenda, ao se propor o impedimento para que as agências financeiras oficiais de fomento concedam empréstimos os financiamentos para as situações especificadas, pretende-se estimular a observância de critérios sociais e a sustentabilidade ambiental na atividade agropecuária e, ainda, defender a saúde pública.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3735 - Nilto Tatto	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37350044**

EMENTA

Emenda ABNT

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção II, Art 77

TEXTO PROPOSTO

Art.77.....

§ 1º A transferência de recursos a título de contribuição corrente, não autorizada em lei específica, dependerá de publicação, para cada entidade beneficiada, de ato de autorização da unidade orçamentária transferidora, o qual conterá o critério de seleção, objeto, prazo do instrumento e a justificativa para a escolha da entidade.

§ 2º Fica autorizada a alocação de recursos para contribuições correntes a organizações sem fins lucrativos destinadas à elaboração de normas técnicas e demais atividades de normalização, concernentes à realização das atividades previstas em lei específica que defina modalidades concretas de aplicação do regime previsto na Lei nº 4.150, de 21 de novembro de 1962.

JUSTIFICATIVA

A Lei Nº 4.150, de 21 de novembro de 1962, instituiu o regime obrigatório de preparo e observância das normas técnicas, nos contratos de obras e compras do serviço público de execução direta, concedida, autárquica ou de economia mista, através da Associação Brasileira de Normas Técnicas, a ABNT. A ABNT é considerada, legalmente, como órgão de utilidade pública e sem fins lucrativos, aplicando integralmente na manutenção de sua administração, instalações, laboratórios e serviços, as rendas auferidas com seu desempenho. A ABNT é o Foro Nacional de Normalização por reconhecimento da sociedade brasileira desde a sua fundação em 1940, e confirmado pelo governo federal por meio de diversos instrumentos legais.

Atua também na avaliação da conformidade e dispõe de programas para certificação de produtos, sistemas e rotulagem ambiental. Esta atividade está fundamentada em guias e princípios técnicos internacionalmente aceitos.

A entidade é membro fundador da International Organization for Standardization (Organização Internacional de Normalização - ISO), da Comisión Panamericana de Normas Técnicas (Comissão Pan-Americana de Normas Técnicas - Copant) e da Asociación Mercosur de Normalización (Associação Mercosul de Normalização - AMN). A presença do Brasil no mundo da economia globalizada, requer sua observância aos padrões internacionais de qualidade e de harmonia entre a produção e o meio ambiente.

Considerando que o Brasil tem apresentado, recorrentemente, grandes dificuldades em matéria de previsibilidade do licenciamento ambiental e não apejas ao cumprimento de prazos, mas também aos procedimentos aplicáveis e às condicionantes fixadas pelas licenças ambientais. E observando que as regras mudam no decorrer do jogo, enquanto as obrigações impostas aos empreendedores por vezes extrapolam os limites de sua responsabilidade, foi apresentado o Projeto de Lei nº 9746/18 que: “Dispõe sobre a padronização e certificação de procedimentos de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental”. A Organização Internacional de Normalização (ISO)se tornou referência mundial em padrões para implantação de políticas ambientais e sistemas de gestões ambientais, razão pela qual o Deputado Julio Lopes, no alcance do Projeto de Lei nº 9.746/2018, (atualmente na Comissão de Meio Ambiente)propôs fazer a tradução e adequação dessas regras, normas, processos e certificação à realidade brasileira e então oferecer como alternativa ao processo convencional de licença, que atualmente é centralizado em órgãos do serviço público, que enfrentam, muitas vezes, dificuldades estruturais para o seu desempenho com a agilidade que a competitividade global requer.

A ideia do parlamentar é creditar uma certificadora internacional para que empresas possam fazer seu próprio licenciamento a partir de uma certificação homologada pelo governo, ou seja, para oferecer como alternativa ao processo convencional de licença, mas, sendo mantidas as prerrogativas funcionais do IBAMA, ampliando a possibilidade de participação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS, e da normatização internacional. Motivo pelo qual apresento essa Emenda, objetivando estabelecer recursos financeiros através de ações da Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício de 2021 para o suporte nas anuidades das instituições responsáveis. Esta emenda busca o estabelecimento de viabilidade orçamentária para que essa cooperação entre órgãos da administração pública brasileira e de normatizações internacionais viabilizem a universalização do acesso ao acervo de normas técnicas da ABNT.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3735 - Nilto Tatto	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37350045**

EMENTA
Utilização de Recursos Próprios pelos Institutos Federais de Ensino

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 63, § 22

TEXTO PROPOSTO
§ xx. No caso de receitas próprias, de convênios e de doações obtidas pelas instituições federais de ensino, deverão ser observadas as seguintes disposições:
I - as despesas custeadas com as referidas receitas não serão consideradas para fins de apuração do montante a que se refere o § 1º deste artigo, nem de limitação de empenho e movimentação financeira; e
II - no caso de abertura de créditos adicionais à conta de excesso de arrecadação ou de superávit financeiro referentes às mencionadas receitas, cancelamentos compensatórios de dotações não incidirão sobre as programações do Ministério da Educação.

JUSTIFICATIVA
O objetivo desta emenda é preservar a autonomia administrativa e de gestão financeira e patrimonial das universidades estabelecidas no art. 207 da Constituição Federal. A proposta é que as receitas próprias das universidades, fruto de seu esforço, não sejam objeto de contingenciamento, assim como já ocorreu em LDOs anteiores.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3735 - Nilto Tatto	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37350046**

EMENTA

Piso Emergencial para saúde, educação, assistência social e segurança alimentar e nutricional (Direitos Valem Mais)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 40

TEXTO PROPOSTO

Art. 40-A Fica instituído piso mínimo emergencial nas áreas de saúde, educação, assistência social e segurança alimentar e nutricional, de modo a garantir a continuidade de serviços públicos essenciais durante e em consequência à pandemia do covid-19.
Parágrafo único. O piso mínimo emergencial será calculado de modo a garantir a manutenção dos serviços públicos essenciais, além de estimar a ampliação de cobertura gerada como consequência da pandemia do covid-19.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa ao estabelecimento de um piso mínimo emergencial para manutenção de serviços essenciais nas áreas de saúde, educação, assistência social e segurança alimentar, conforme proposição da Coalizão Direitos Valem Mais, de modo a interromper a deterioração orçamentária acelerada dessas políticas desde 2015 – com base no princípio constitucional de vedação de retrocessos em direitos fundamentais, reafirmado pelo STF na decisão ARE-639337/2011 – e garanta condições para o enfrentamento do rápido crescimento do desemprego, da miséria e da fome no país, acirrado pela COVID-19.

A Pesquisa de Orçamento Familiar do IBGE divulgada em setembro pelo IBGE mostrou o avanço da insegurança alimentar grave, ou fome, que passou a alcançar 10,28 milhões de pessoas, atingindo mais fortemente lares chefiados por mulheres negras, fazendo com que o Brasil apresentasse o pior patamar desde 2004. O desemprego durante a pandemia deu um salto: somente entre maio a agosto de 2020, cresceu de 10,1 milhões para 12,9 milhões de desempregados. Todos os indicadores sociais do país revelam um quadro desesperador para a população, sobretudo a mais pobre, negra e indígena.

A proposta de um piso mínimo emergencial no Projeto de Lei Orçamentária Anual - PLOA 2021, para suprir a necessidade dos direitos à saúde, educação, assistência social e segurança alimentar e nutricional para 2021, totaliza o valor de 665 bilhões de reais, em cálculos da Coalizão Direitos Valem Mais. O valor previsto no PLOA 2021, apresentado pelo governo federal para essas áreas, totaliza 374,5 bilhões, um valor que corresponde apenas a 58% do piso mínimo emergencial para a garantia desses direitos essenciais

Com o piso mínimo emergencial dos serviços essenciais, será possível interromper o processo de desfinanciamento acelerado e garantir condições melhores para que:

O Sistema Único de Saúde (SUS) enfrente o contexto da pandemia e do pós-pandemia, com a aquisição de medicamentos e vacinas; que considere os efeitos crônicos de saúde gerados pela Covid-19; responda à demanda reprimida por saúde de 2020, decorrente do adiamento de cirurgias eletivas e exames de maior complexidade, bem como da interrupção no tratamento de doenças crônicas.

A política de educação se organize para a retomada das escolas com menor número de alunos por turma (segundo a OCDE, o Brasil é um dos países com o maior numero de estudantes por turma), maior número de profissionais de educação, adequação das escolas para o cumprimento de protocolos de segurança e proteção, ampliação da cobertura de acesso à internet de banda larga para os estudantes da educação básica e ensino superior no país, retomada dos programas de assistência e permanência estudantil na educação básica e no ensino superior. Na elaboração do cálculo, considerou-se também o aumento da complementação da União ao Fundeb de 10% para 12% prevista da Emenda Constitucional 108, aprovada pelo Congresso Nacional em agosto, o aumento do montante destinado ao PDDE – Programa Dinheiro Direito na Escola para adequação das escolas às medidas de segurança e a migração de estudantes de escolas privadas para a educação pública, decorrente da perda de poder aquisitivo das famílias de classe média diante do aumento do desemprego e da crise econômica.

Retomada das condições de manutenção dos serviços e a ampliação da cobertura do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) para atender a demanda gerada pela pandemia, aumento do desemprego e de diversas violações de direitos, bem como garantir maior efetividade do programa Bolsa Família por meio de uma rede de serviços integrados. O desfinanciamento progressivo e a insegurança nos repasses federais de recursos ordinários ao SUAS comprometem o atendimento de mais 40 milhões de famílias referenciadas e os mais de 21 milhões de atendimento realizados anualmente, nos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS) de pessoas e famílias afetadas pelo desemprego, fome, fragilidade nos vínculos familiares e iminência de violência doméstica; diminuição dos atendimentos a pessoas em situação de rua, migrantes e idosos; e a drástica redução do atendimento a crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil ou em exploração sexual nos serviços especializados.

Enfrentamento do crescimento acelerado da fome e da desnutrição no país por meio da retomada das condições de financiamento do Programa Aquisição de Alimentos (PAA), que fornece alimentos saudáveis por meio da agricultura familiar, beneficiando aproximadamente 185 mil famílias de agricultores familiares e milhões de famílias em situação de vulnerabilidade social que recebem esses alimentos por meio de uma rede de 24 mil organizações socioassistenciais; do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) que atende cerca de 41 milhões de estudantes no país; da ampliação do acesso à água para abastecimento humano e produção de alimentos com cisternas no semiárido brasileiro para uma população de 1,8 milhão de famílias; de recursos federais para a manutenção de 152 restaurantes populares no país, que fornecem alimentação para famílias de alta vulnerabilidade social. Atualmente, o país possui uma rede de restaurantes populares construída pelo governo federal que se encontra subutilizada em decorrência da falta de recursos municipais para a sua manutenção.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3735 - Nilto Tatto	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37350047**

EMENTA

Transferências sem contra partida para munícipios com IDH baixo ou muito baixo (Diretos Valem Mais)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 82, § 5

TEXTO PROPOSTO

§ 6º Não será exigida contrapartida financeira:
I - dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para a transferência de recursos no âmbito do SUS, inclusive aquela efetivada por meio de convênios ou similares;
II - dos Municípios com nível de IDH classificado como baixo ou muito baixo, para os programas na área de educação, assistência social e de segurança alimentar e nutricional.

JUSTIFICATIVA

A LDO de 2019 previu que municípios com IDH baixo ou muito baixo poderiam receber transferências voluntárias da União para programas na área de educação sem exigência de contrapartida financeira.

No entanto, os PLDOs 2020 e 2021 suprimiram essa previsão, que entendemos não ser razoável.

É preciso garantir um piso mínimo emergencial para as políticas sociais consideradas básicas à manutenção de uma vida digna dos cidadãos brasileiros. Por isso, é preciso manter as transferências voluntárias para municípios carentes nas áreas de saúde, educação, assistência social e segurança alimentar e nutricional.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3735 - Nilto Tatto	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37350048**

EMENTA

Salário Mínimo com Ganho Real

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 21

TEXTO PROPOSTO

Art. xxx - Em 1º de janeiro de 2021, o reajuste do salário mínimo corresponderá, no mínimo, à variação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor (INPC), calculado e divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulada nos 12 (doze) meses até o último mês de novembro anterior ao reajuste, acrescida da variação percentual equivalente à taxa de crescimento real do Produto Interno Bruto (PIB), apurada pelo IBGE, para o ano de 2019.

JUSTIFICATIVA

O salário mínimo referencia a renda de cerca de 48 milhões de brasileiros, considerando os benefícios pagos pelo INSS e os rendimentos oriundos do trabalho. Nesse sentido, trata-se de instrumento central para estimular o consumo, que responde por cerca de 2/3 do PIB brasileiro, sob a ótica da demanda. Em 2020, o PIB deve ser negativo e possivelmente chegando -5,0% , isso tudo devido a grave crise sanitária que o país vive devido ao vírus da Covid-19. .

Neste cenário, é fundamental adotar políticas de estímulo ao consumo para aquecer a economia, sobretudo diante do quadro de alto desemprego, que atinge mais de 14 milhões de pessoas, e forte endividamento das famílias e principalmente pelo fim do auxílio emergencial que se encerrará no dia 31/12/2020 com o fim do decreto de calamidade pública.

A presente emenda propõe fixar o salário mínimo de 2021, considerando a variação prevista do INPC acumulada nos 12 (doze) meses até o último mês de novembro anterior ao reajuste, mais o crescimento real do PIB de 2019 (1,4%). Desta forma, estima-se a injeção na economia de mais R$ 7 bilhões, em comparação com a proposta do governo, que prevê o salário mínimo reajustado apenas pela inflação. Caso seja aprovado, o novo valor estimulará a retomada da economia brasileira, o aumento da renda do trabalho e dos benefícios pagos pelo INSS.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3735 - Nilto Tatto	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37350049**

EMENTA
Criação de Anexo de Riscos Sociais e Ambientais (Direitos Valem Mais)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap XII, Art 174, Inciso VII

TEXTO PROPOSTO
V.1 – Anexo de Riscos Sociais e Ambientais;

JUSTIFICATIVA
Um bom planejamento público não pode ficar restrito meramente à análise dos riscos fiscais, apela-se a decisão soberana do Congresso Nacional de ampliar a concepção de riscos na perspectiva de que contemple os riscos sociais e ambientais. Não basta avaliar apenas riscos fiscais, é preciso avançar na análise do impacto das medidas econômicas sobre os serviços essenciais, as políticas sociais e ambientais, garantidoras de direitos constitucionais.

Será obrigatória a realizac¸a~o de uma avaliac¸a~o de impacto nos direitos humanos, com base em indicadores especi´ficos que considere riscos sociais e ambientais e os efeitos nas condições de vida da população e na preservação do meio ambiente. A ana´lise deve levar em conta os para^metros previstos no documento internacional 'Princi´pios orientadores para avaliac¸o~es do impacto das reformas econo^micas nos direitos humanos', aprovado em 2019 pela ONU e 'Os Princi´pios e Diretrizes de Direitos Humanos para Poli´tica Fiscal' da Regional Iniciativa P&D.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3735 - Nilto Tatto	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37350050**

EMENTA

Aplicação mínima em diversas áreas e continuidade dos investimentos em andamento (Direitos Valem Mais)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 20

TEXTO PROPOSTO

"Art.20 A Lei Orçamentária de 2021 deverá atender à proporção mínima de recursos estabelecida no Anexo IV a esta Lei para a continuidade dos investimentos em andamento, bem como assegurar os recursos orçamentários e financeiros mínimos para a garantia do piso mínimo emergencial para as áreas da saúde, educação, assistência social e segurança alimentar e nutricional e para o cumprimento dos Planos Nacionais Setoriais em vigor .

.....(NR)"

JUSTIFICATIVA

O atual artigo 20 prevê que: "A Lei Orc¸amenta´ria de 2021 devera´ atender a` proporc¸a~o mi´nima de recursos estabelecida no Anexo IV a esta Lei para a continuidade dos investimentos em andamento.
Para´grafo u´nico. Os o´rga~os setoriais do Poder Executivo federal devera~o observar, no detalhamento das propostas orc¸amenta´rias, a proporc¸a~o mi´nima de recursos estabelecida pelo Ministe´rio da Economia para a continuidade de investimentos em andamento."

Solicita-se a transformação do parágrafo único em parágrafo primeiro e acrescenta-se parágrafo segundo de modo que "Os órgãos setoriais do Poder Executivo federal deverão prever, no momento de execução, recursos mínimos para o cumprimento dos Planos Nacionais Setoriais em vigor."

Essa medida é fundamental para que se fortaleça o planejamento público como um direito da população, que se avance na melhoria da qualidade do gasto público e que as propostas orçamentárias ganhem concretude e, efetivamente, garantam recursos mínimos para o cumprimento dos direitos e obrigações estatais previstos nos planos nacionais setoriais.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3735 - Nilto Tatto	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37350051**

EMENTA
Recursos para aplicação pelos bancos de desenvolvimento (Núcleo Rural da Câmara)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 122, Inciso VI

TEXTO PROPOSTO
VI - o Banco da Amazônia S.A., o Banco do Nordeste do Brasil S.A. e o Banco do Brasil S.A., a redução das desigualdades nas Regiões Norte, Nordeste, com ênfase na região do semiárido, e Centro-Oeste do país, observadas as diretrizes estabelecidas na PNDR mediante apoio a projetos para melhor aproveitamento das oportunidades de desenvolvimento econômico-social sustentável e maior eficiência dos instrumentos gerenciais dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte - FNO, do Nordeste - FNE e do Centro-Oeste - FCO, cujas aplicações em financiamento rural serão efetivadas mediante a destinação de pelo menos 50% (cinquenta por cento) das respectivas dotações por meio do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – Pronaf, que deverão direcionar no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos recursos para o financiamento da produção de arroz, feijão, tubérculos e raízes, hortigranjeiros, frutas, leite e derivados, animais de pequeno e médio portes fora do regime de integração;

JUSTIFICATIVA
A Emenda visa dar prioridade efetiva à produção de alimentos nas regiões mais pobres do país nas ações das agências financeiras oficiais de fomento. Ao mesmo tempo, assegura atributos virtuosos aos Fundos em referência na garantia da segurança alimentar da população brasileira.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3735 - Nilto Tatto	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA À META

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	**37940001**

EMENTA

Plano Regional de Desenvolvimento da Amazônia – PRDA 2020-2023 - Implementação de Ações Estratégicas Intergovernamentais para Implantação de Infraestrutura em Distrito Agroindustrial

PROGRAMA

2217 - DESENVOLVIMENTO REGIONAL, TERRITORIAL E URBANO

AÇÃO

7K66 - APOIO A PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL LOCAL INTEGRADO

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PROJETO APOIADO (UNIDADE)	44

JUSTIFICATIVA

Visa o acréscimo de meta para a Implementação de Ações Estratégicas Intergovernamentais para Implantação de Infraestrutura no Distrito Agroindustrial de Rio Preto da Eva no Estado do Amazona, já inserido no PRDA. O Plano Regional de Desenvolvimento da Amazônia – PRDA 2020-2023 é o instrumento de planejamento do desenvolvimento regional de referência que norteia as ações da Sudam, elaborada em consonância à Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR), com a Estratégia Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – ENDES, com as Agendas Macrorregionais, com o PPA e com os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável - ODS, visa o acréscimo de meta para a Implementação de Ações Estratégicas Intergovernamentais para Implantação de Infraestrutura no Distrito Agroindustrial de Rio Preto da Eva no Estado do Amazonas.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3794 - Omar Aziz	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37940002**

EMENTA
Art. 83. - Inadimplência para municípios de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 83, § único

TEXTO PROPOSTO
§ A assinatura de convênios e instrumentos congêneres, como também a transferência dos respectivos recursos financeiros independerá da adimplência de municípios de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes em cadastros ou sistemas de informações financeiras, contábeis e fiscais.

JUSTIFICATIVA
Esta emenda tem como finalidade garantir que os pequenos municípios não sejam ainda mais penalizados casos não estejam plenamente adimplentes nos cadastros ou sistemas de informações financeiras, contábeis e fiscais da União. A crise financeira afetou em demasia as finanças desses entes, o que faz com que a não realização das transferências voluntárias seja um fardo insuportável de se carregar no caso de municípios com 50.000 (cinquenta mil) habitantes. Por essa razão, a adição dessa exceção se torna cogente.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3794 - Omar Aziz	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA À META

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	**40890001**

EMENTA

Aquisição de Aeronaves de Caça e Sistemas Afins - Projeto - FX -2

PROGRAMA

6012 - DEFESA NACIONAL

AÇÃO

14T0 - AQUISIÇÃO DE AERONAVES DE CAÇA E SISTEMAS AFINS - PROJETO FX-2

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
AERONAVE ADQUIRIDA (% DE EXECUÇÃO FÍSICA)	5

JUSTIFICATIVA

O Brasil tem procurado adotar medidas para se tornar cada vez mais competitivo por meio de acordos de cooperação que possibilitem amplo crescimento tecnológico, isso porque o país tem compreensão que a Defesa é um dos principais setores com capacidade para impulsionar o conhecimento tecnológico, alavancando assim a exportação de produtos com maior valor agregado e proporcionando benefícios à economia brasileira.

O Projeto FX-2, nesse contexto, foi concebido a partir da necessidade de reequipar a Força Aérea Brasileira (FAB) com aviões de caça multimissão, representando mais um salto brasileiro no sentido de incorporar avanços tecnológicos importantes em sua Base Industrial de Defesa.

Na década de 80, o Brasil firmou uma parceria histórica com a Itália no Projeto AMX, trazendo ao domínio nacional o conhecimento para a produção aviões na categoria jatos, propiciando a EMBRAER o sucesso alcançado na produção de aeronaves civis que tem contribuído anualmente para o incremento da balança comercial do país. Atualmente, foi estabelecido um acordo de cooperação com a Suécia que eleva o país a um novo patamar aeroespacial, tendo sido assinado em 2014 pela FAB, o contrato com a empresa sueca SAAB prevendo a aquisição de 36 aeronaves Gripen NG, responsáveis pela defesa aérea.

Graças a uma filosofia estratégica de apoiar a indústria nacional, o Brasil conta atualmente com empresas capacitadas e que, por isso, puderam ser incluídas no pacote dos acordos de compensação (off-set) negociado pelo Comando da Aeronáutica com a SAAB, por meio da Comissão Coordenadora do Programa Aeronave de Combate (COPAC), fazendo com que o país também participe do desenvolvimento dessa aeronave. A encomenda brasileira envolve 28 unidades monoplaces (para um piloto) e oito biplaces (para dois tripulantes), sendo o Brasil responsável pelo desenvolvimento da versão biplaces. O contrato e os acordos de compensação envolvem ainda o treinamento de engenheiros, pilotos e mecânicos brasileiros na Suécia, e, principalmente, a transferência de tecnologia para indústrias brasileiras, em um investimento total de aproximadamente

U$ 4,8 bilhões. O processo de transferência de tecnologia e de produção dos Gripen NG deverá resultar na criação de mais de dois mil postos de trabalho diretos e, aproximadamente, 14.500 indiretos nos próximos dez anos, e proporcionar à indústria aeroespacial brasileira a capacidade de produzir e exportar essas aeronaves, bem como utilizar a capacidade tecnológica absorvida no segmento de aeronaves civis, dando continuidade a sua história de sucesso no segmento.

Para a realização deste Projeto é imprescindível que os recursos alocados sejam priorizados, a fim de não ocasionar atrasos na aquisição pela Força Aérea Brasileira, conforme o cronograma previsto em contrato, podendo gerar grandes prejuízos em função do descumprimento dos compromissos contratuais.

Por todo o exposto, justifica-se a proposta de inclusão da presente programação no Anexo de METAS e PRIORIDADES, a ser inserido pela CMO no PLDO-2021, o que garantirá a continuidade das ações previstas em conformidade com o cronograma físico-financeiro contratado.

AMPARO LEGAL: Constituição Federal, art. 142, caput; Lei Complementar nº 97, de 09/06/1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25/08/2010; e Decreto nº 6.703, de 18/12/2008.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4089 - Oriovisto Guimarães	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
40890002

EMENTA
Suprime do inciso I do Art. 64 o trecho que limita a execução provisória das despesas previstas no Anexo III da LDO 2021 àquelas que estejam atreladas a obrigação constitucional ou legal.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 64, Inciso I

TEXTO PROPOSTO
I – despesas relacionadas no Anexo III;

JUSTIFICATIVA
A atual redação do inciso I do Art. 64 não ressalva, durante a hipótese de execução provisória do Projeto de Lei Orçamentária (PLOA 2021) por não aprovação até 31 de dezembro de 2020, as despesas com o Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB), o Programa Nuclear da Marinha (PNM) e as despesas com manutenção e ampliação da rede de balizamento marítimo, fluvial e lacustre. Logo, os créditos referentes a tais despesas serão liberados por duodécimos, o que poderá afetar o pagamento de marcos contratuais estabelecidos em que o valor do duodécimo não suporte a despesa, com risco de interrupção da execução dos programas e a incidência de encargos e custos adicionais.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4089 - Oriovisto Guimarães	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40890003**

EMENTA

CAPÍTULO VII - DAS DESPESAS COM PESSOAL, DOS ENCARGOS SOCIAIS E DOS BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES, AOS EMPREGADOS E AOS SEUS DEPENDENTES - Modificativa - Art. 109, inciso V

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 109, Inciso V

TEXTO PROPOSTO

CAPÍTULO VII - DAS DESPESAS COM PESSOAL, DOS ENCARGOS SOCIAIS E DOS BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES, AOS EMPREGADOS E AOS SEUS DEPENDENTES
Seção I - Das despesas com pessoal e dos encargos sociais
Art. 109 [...]
V - a reestruturação de carreiras que não implique aumento de despesa, exceto as autorizadas em Lei anterior;
[...]

JUSTIFICATIVA

A nova redação proporcionará uma segurança em relação aos aumentos de adicional de habilitação sancionados na Lei nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a reestruturação da carreira militar e o Sistema de Proteção Social dos Militares das Forças Armadas e das polícias militares e corpos de bombeiros militares.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4089 - Oriovisto Guimarães	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
40890004

EMENTA
CAPÍTULO IV - DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DA UNIÃO - Modificativa - Art. 64, inciso I

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 64, Inciso I

TEXTO PROPOSTO
CAPÍTULO IV - DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DA UNIÃO
Seção IX - Da execução provisória do Projeto de Lei Orçamentária
Art. 64 [...]
I - despesas relacionadas no Anexo III;
[...]

JUSTIFICATIVA
A nova redação permitirá que as programações relativas aos projetos estratégicos gerenciados pelo Comando da Aeronáutica, relacionados nos Incisos I, V e VI, da Seção III - Despesas Ressalvadas, do Anexo III ao PLN 9/2020-CN (PLDO-2021), possam ser executadas provisoriamente na hipótese de a Lei Orçamentária de 2021 não seja aprovada até o término do ano de 2020.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4089 - Oriovisto Guimarães	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40890005**

EMENTA

Inclui no inciso V do Art. 109, trecho que ressalve a reestruturação de carreiras já autorizadas em lei.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 109, Inciso V

TEXTO PROPOSTO

V - a reestruturação de carreiras que não implique aumento de despesa, exceto as autorizadas em lei anterior; e

JUSTIFICATIVA

A atual redação do inciso V do Art. 109 ignora o princípio da segurança jurídica, pois não leva em conta a existência de processos de reestruturação de carreira, cujo aumento de despesa, para o ano de 2021, foi aprovado por meio de Leis anteriores.
Nesse sentido, faz-se mister garantir o princípio da segurança jurídica para todos atos jurídicos perfeitos anteriores à LDO-2021, os quais autorizaram a reestruturação de carreiras, independentemente de haver aumento de despesas.
Ressalva-se que a simples exclusão do inciso em análise não atende ao princípio da segurança jurídica, pois, conforme o Art. 169 da CRFB/1988, é necessária a expressa autorização na LDO para concretizar e dar efeito às reestruturações de carreira, com aumento de despesa, anteriormente aprovadas pelos Poderes Legislativo e Executivo.
Como disposto no art. 5º, inc. XXXVI da Carta Magna, o princípio da segurança jurídica estabelece que “a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada”. Em linhas gerais, tal princípio concatena a confiabilidade da sociedade à mutabilidade de seu ordenamento jurídico.
Asseverada pela doutrina do direito brasileiro, a segurança jurídica é regularmente caracterizada como uma das vigas mestras do Estado de Direito. É ela, ao lado da legalidade, um dos sub-princípios integradores do próprio conceito de Estado de Direito. O direito brasileiro propõe-se a ensejar certa estabilidade, um mínimo de certeza na regência da vida social e a segurança jurídica coincide com uma das mais profundas aspirações do homem: a da segurança em si mesma.
O princípio da segurança jurídica, ou da estabilidade das relações jurídicas, conecta-se a determinados princípios que garantem o funcionalismo do ordenamento jurídico pátrio, dentre eles, a irretroatividade da lei, o devido processo legal, o direito adquirido, dentre outros. A segurança jurídica impede a desconstituição injustificada de atos ou situações jurídicas, mesmo que tenha ocorrido alguma inconformidade com o texto legal durante sua constituição. Muitas vezes o desfazimento do ato ou da situação jurídica por ele criada pode ser mais prejudicial do que sua manutenção, especialmente quanto a repercussões na ordem social. Por isso, não há razão para invalidar ato que tenha atingido sua finalidade, sem causar dano algum, seja ao interesse público, seja os direitos de terceiros, visto que, constitucionalmente, “a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada”.
Desta forma, a emenda proposta visa garantir esse importante princípio na redação do dispositivo legislativo em discussão.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4089 - Oriovisto Guimarães	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
40890006

EMENTA
Suprime o § 10º do Art. 42.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Supressiva	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VI, Art 42, § 10

TEXTO PROPOSTO
Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA
O § 10º ao Art. 42 impossibilita a EMGEPRON de receber aportes da União para futuro aumento de capital no exercício de 2021, uma vez que a empresa não está incluída no Programa Nacional de Desestatização (PND). Com efeito, tal restrição impactará o desenvolvimento do próprio negócio da empresa, motivo este que, por estar em pleno atendimento aos objetivos da agenda governamental, não a torna elegível à decisão da União de se fazer constar do PND, em outras palavras, é uma empresa pública não dependente que desenvolve uma série de projetos de investimentos aprovados e em andamento, de acordo com seu Plano de negócios, contudo, muitos financiados pelo aporte de capital da União, ou seja, que dependem de previsão legal para a devida aplicação do recurso público, compondo assim o Orçamento de Investimento (§ 5º do art. 165, CF/88). Isto posto, registra-se que parcela das atribuições da empresa não poderá ser realizada de forma efetiva, uma vez que não poderá buscar novos empreendimentos que, em alguma medida, venham a depender da decisão de seu único acionista (União).

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4089 - Oriovisto Guimarães	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40890007**

EMENTA

Inclui o item LXIV no Anexo III – Seção I – Despesas Primárias Obrigatórias - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do art. 9º, §2º da LRF, por constituírem obrigações constitucionais ou legais da União; e.exclui item IV do Anexo III – Seção III – Demais Despesas Ressalvadas - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do art. 9º, §2º da LRF, por serem ressalvadas; e

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Substitutiva	---	Anexo III, Seção III, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

Inclui inciso LXIV, Seção I do Anexo III. "Ressalvar as despesas relacionadas à manutenção e ampliação da rede de balizamento marítimo, fluvial e lacustre (art. 21, inciso XII, alínea “d”, da Constituição, combinado com o art. 17, incisos I e II, da Lei Complementar nº 97/1999, Art. 2° e 6° do Decreto-Lei 1.023/1969 e Art. 1º do Decreto nº 70.198/1972)."

JUSTIFICATIVA

De acordo com a Carta Magna, em sua alínea d), do inciso XII, do art. 21, compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de transporte ferroviário e aquaviário entre portos brasileiros e fronteiras nacionais. Tal competência foi atribuída subsidiariamente à Marinha do Brasil, conforme consta nos incisos I e II, do Art. 17, da Lei Complementar nº 97/1999, cabendo à instituição a orientação e controle da Marinha Mercante e suas atividades correlatas, no que interessa à defesa nacional; e a providência da segurança da navegação aquaviária, Art. 2° e 6° do Decreto-Lei n° 1.023/1969 e Art. 1º do Decreto nº 70.198/1972.

Para a consecução de tal atribuição torna-se imprescindível a existência de um Sistema de Segurança do Tráfego Aquaviário e um Serviço de Sinalização Náutica eficientes e capazes de zelarem pela salva-guarda da vida humana no mar e nas águas interiores, pela segurança da navegação e pelo controle da poluição hídrica por embarcações, plataformas e instalações de apoio.

Nesse sentido, criada pelo Decreto-Lei nº 1.023/1969, a Tarifa de Utilização de Faróis (TUF) tem sua aplicação específica na construção e execução dos serviços que envolvem a rede de balizamentos marítimos, fluvial e lacustre, a cargo da Autoridade Marítima (AM) e sob a coordenação da Diretoria de Hidrografia e Navegação (DHN). Tais serviços disponibilizados e mantidos por esta fonte de recurso contribuem diretamente para a regulação e o equilíbrio dos preços praticados no seguro e frete do tráfego aquaviário nas Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), compondo o denominado “Custo Brasil”.

Caso tais despesas não sejam efetuadas satisfatoriamente haverá reflexos diretos na manutenção da qualidade dos serviços de sinalização náutica, impossibilitando a Autoridade Marítima de prover as condições, minimamente homogêneas e adequadas, à garantia da Segurança da Navegação, podendo gerar as seguintes consequências negativas ao país:

(i) não realização dos períodos de manutenção das embarcações de apoio ao balizamento acarretará a obsolescência dos meios e a impossibilidade de manter os sinais;

(ii) degradação significativa dos auxílios à navegação, impactando diretamente na segurança da navegação, podendo determinar restrições na operação de portos importantes para o comércio exterior;

(iii) redução da aquisição de material no país/exterior provocará a descontinuidade do estoque de itens de reposição e manutenção dos materiais e equipamentos de sinalização náutica;

(iv) impossibilidade de atender plenamente a demanda de cursos e participação em seminários, congressos e simpósios para a capacitação do pessoal e atualização dos assuntos no âmbito da sinalização náutica e segurança da navegação;

(v) deterioração das residências dos faróis e instalações por falta de recursos para manutenção; e

(vi) aumento da probabilidade de ocorrência de acidente de grandes proporções, com perda de vidas humanas, prejuízos materiais de considerável monta e/ou danos ambientais de consequências imprevisíveis além de afetar a imagem do País no cenário internacional.

Em contrapartida ao pagamento da TUF pelos navios estrangeiros que demandam os portos brasileiros, é compreensível que seus tripulantes e armadores queiram encontrar, nos diversos portos, condições recíprocas de segurança, adequadas à garantia da Segurança da Navegação. Por essa razão, torna-se primordial que o Brasil busque evitar questionamentos pela comunidade marítima internacional, por meio do emprego dos recursos que aufere por meio da arrecadação da TUF.

Ademais, as despesas mencionadas constam, atualmente, como Primárias Obrigatórias - que não são objeto de limitação de empenho, conforme item 69, da seção I, do anexo III, da Lei nº 13.898/2019 (LDO 2020), registrada na Lei nº 13.978/2020 (LOA 2020) com o Indicador de Resultado Primário 1 – Primária Obrigatória.

Assim, solicita-se a inclusão das despesas relacionadas ao Anexo III, Seção I (Obrigações Constitucionais e Legais da União), a fim de que as obrigações constitucionais para a manutenção preventiva e periódica dos auxílios à navegação sejam cumpridas, tendo em conta os riscos envolvidos para a segurança da navegação e proteção ao meio ambiente.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4089 - Oriovisto Guimarães	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA À META

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**37370001**

EMENTA
Modernização Trabalhista e Trabalho Digno

PROGRAMA
2213 - MODERNIZAÇÃO TRABALHISTA E TRABALHO DIGNO

AÇÃO
20YU - FISCALIZAÇÃO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E INSPEÇÃO EM SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
FISCALIZAÇÃO REALIZADA (UNIDADE)	20000000000

JUSTIFICATIVA

A política brasileira de enfrentamento ao trabalho análogo ao escravo é referência nacional e internacional, elogiada por organismos internacionais como a ONU e a OIT. A própria condenação do Brasil na Corte Interamericana de Direitos Humanos pelo famoso caso Fazenda Brasil Verde fez com que Estado assumisse uma série de compromissos públicos para a superação de lacunas legislativas e de políticas públicas para a erradicação do trabalho análogo ao escravo em seu território.
Os dados do Painel de Informações e Estatísticas da Inspeção do Trabalho no Brasil, da Secretaria de Inspeção do Trabalho (Ministério da Economia), indicam que mais de 55 mil trabalhadores já foram resgatados de condições análogas à de escravo por operações da Inspeção do Trabalho desde a criação dessa política em 1995.
Entretanto, cortes orçamentários na Inspeção do Trabalho, realizados desde 2014, vêm impactando o número de operações, o tipo de locais e atividades atingidas e, consequentemente, o número de trabalhadores resgatados. Quanto mais isolado geograficamente o local da denúncia, maiores os custos da operação. Dessa forma, operações em áreas rurais - onde estão a maior parte dos trabalhadores resgatados desde 1995 - são realizadas em menor frequência, tendo, portanto, impacto direto na política pública brasileira de enfrentamento a essa violação. Vale lembrar que, também em áreas mais isoladas, é comum que o trabalho escravo esteja associado a outras violações, como tráfico de pessoas, e outros crimes como desmatamento ilegal. Esse enfrentamento, portanto, também é parte de uma política maior de combate a violações de direitos humanos e ambientais nas cadeias produtivas localizadas no país.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3737 - Orlando Silva	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37370002**

EMENTA

IBGE

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap III, Art 6

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte inciso ao Art. 12.
À realização do censo demográfico em 2021, com dotações não inferiores às contidas na lei Orçamentária Anual de 2020 de modo que os recursos destinado ao censo sejam suficientes para garantir a integridade metodológica e a sua comparabilidade histórica, sendo vedada a redução do questionário por motivo de restrição orçamentária.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa garantir que a periodicidade dos Censos Demográficos e dos Censos Econômicos conforme estabelece o Artigo 1º da Lei nº 8.184 de 10 de maio de 1991, sejam prioritários na LOA 2021.
A produção das estatísticas oficiais constitui atividade típica do Estado, exercida no Brasil com reconhecida excelência pelo IBGE. O censo demográfico brasileiro assumiu considerável protagonismo nas últimas duas décadas em virtude dos avanços conquistados pela Instituição a partir do trabalho de um corpo técnico qualificado e extremamente identificado com sua missão.
É fundamental garantir a realização do CENSO 2021, com um questionário amplo e que apresente o máximo de informações, afim de, proporcionar a consolidação de políticas mais eficazes, uma vez que as estimativas populacionais anualmente divulgadas pelo IBGE embasam a distribuição de mais de R$ 1 trilhão em recursos públicos a título de Fundo de Participação dos Municípios (FPM), que impactam diretamente a vida de 5.770 de municípios brasileiros.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3737 - Orlando Silva	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37370003**

EMENTA
(cópia) Marinha do Brasil 5 - Inclui no inciso V do Art. 109, trecho que ressalve a reestruturação de carreiras já autorizadas em lei.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 109, Inciso V

TEXTO PROPOSTO
V - a reestruturação de carreiras que não implique aumento de despesa, exceto as autorizadas em lei anterior; e

JUSTIFICATIVA
A atual redação do inciso V do Art. 109 ignora o princípio da segurança jurídica, pois não leva em conta a existência de processos de reestruturação de carreira, cujo aumento de despesa, para o ano de 2021, foi aprovado por meio de Leis anteriores.
Nesse sentido, faz-se mister garantir o princípio da segurança jurídica para todos atos jurídicos perfeitos anteriores à LDO-2021, os quais autorizaram a reestruturação de carreiras, independentemente de haver aumento de despesas.
Ressalva-se que a simples exclusão do inciso em análise não atende ao princípio da segurança jurídica, pois, conforme o Art. 169 da CRFB/1988, é necessária a expressa autorização na LDO para concretizar e dar efeito às reestruturações de carreira, com aumento de despesa, anteriormente aprovadas pelos Poderes Legislativo e Executivo.
Como disposto no art. 5º, inc. XXXVI da Carta Magna, o princípio da segurança jurídica estabelece que “a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada”. Em linhas gerais, tal princípio concatena a confiabilidade da sociedade à mutabilidade de seu ordenamento jurídico.
Asseverada pela doutrina do direito brasileiro, a segurança jurídica é regularmente caracterizada como uma das vigas mestras do Estado de Direito. É ela, ao lado da legalidade, um dos sub-princípios integradores do próprio conceito de Estado de Direito. O direito brasileiro propõe-se a ensejar certa estabilidade, um mínimo de certeza na regência da vida social e a segurança jurídica coincide com uma das mais profundas aspirações do homem: a da segurança em si mesma.
O princípio da segurança jurídica, ou da estabilidade das relações jurídicas, conecta-se a determinados princípios que garantem o funcionalismo do ordenamento jurídico pátrio, dentre eles, a irretroatividade da lei, o devido processo legal, o direito adquirido, dentre outros. A segurança jurídica impede a desconstituição injustificada de atos ou situações jurídicas, mesmo que tenha ocorrido alguma inconformidade com o texto legal durante sua constituição. Muitas vezes o desfazimento do ato ou da situação jurídica por ele criada pode ser mais prejudicial do que sua manutenção, especialmente quanto a repercussões na ordem social. Por isso, não há razão para invalidar ato que tenha atingido sua finalidade, sem causar dano algum, seja ao interesse público, seja os direitos de terceiros, visto que, constitucionalmente, “a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada”.
Desta forma, a emenda proposta visa garantir esse importante princípio na redação do dispositivo legislativo em discussão.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3737 - Orlando Silva	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37370004**

EMENTA

(cópia) Marinha do Brasil 3 - Suprime o § 10º do Art. 42.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Supressiva	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VI, Art 42, § 10

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O § 10º ao Art. 42 impossibilita a EMGEPRON de receber aportes da União para futuro aumento de capital no exercício de 2021, uma vez que a empresa não está incluída no Programa Nacional de Desestatização (PND). Com efeito, tal restrição impactará o desenvolvimento do próprio negócio da empresa, motivo este que, por estar em pleno atendimento aos objetivos da agenda governamental, não a torna elegível à decisão da União de se fazer constar do PND, em outras palavras, é uma empresa pública não dependente que desenvolve uma série de projetos de investimentos aprovados e em andamento, de acordo com seu Plano de negócios, contudo, muitos financiados pelo aporte de capital da União, ou seja, que dependem de previsão legal para a devida aplicação do recurso público, compondo assim o Orçamento de Investimento (§ 5º do art. 165, CF/88). Isto posto, registra-se que parcela das atribuições da empresa não poderá ser realizada de forma efetiva, uma vez que não poderá buscar novos empreendimentos que, em alguma medida, venham a depender da decisão de seu único acionista (União).

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3737 - Orlando Silva	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
37370005

EMENTA
(cópia) Marinha do Brasil 1 - Inclui o item LXIV no Anexo III – Seção I – Despesas Primárias Obrigatórias - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do art. 9º, §2º da LRF, por constituírem obrigações constitucionais ou legais da União; e.exclui item IV do Anexo III – Seção III – Demais Despesas Ressalvadas - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do art. 9º, §2º da LRF, por serem ressalvadas; e

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Substitutiva	---	Anexo III, Seção III, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO
Inclui inciso LXIV, Seção I do Anexo III. "Ressalvar as despesas relacionadas à manutenção e ampliação da rede de balizamento marítimo, fluvial e lacustre (art. 21, inciso XII, alínea “d”, da Constituição, combinado com o art. 17, incisos I e II, da Lei Complementar nº 97/1999, Art. 2° e 6° do Decreto-Lei 1.023/1969 e Art. 1º do Decreto nº 70.198/1972)."

JUSTIFICATIVA

De acordo com a Carta Magna, em sua alínea d), do inciso XII, do art. 21, compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de transporte ferroviário e aquaviário entre portos brasileiros e fronteiras nacionais. Tal competência foi atribuída subsidiariamente à Marinha do Brasil, conforme consta nos incisos I e II, do Art. 17, da Lei Complementar nº 97/1999, cabendo à instituição a orientação e controle da Marinha Mercante e suas atividades correlatas, no que interessa à defesa nacional; e a providência da segurança da navegação aquaviária, Art. 2° e 6° do Decreto-Lei n° 1.023/1969 e Art. 1º do Decreto nº 70.198/1972.

Para a consecução de tal atribuição torna-se imprescindível a existência de um Sistema de Segurança do Tráfego Aquaviário e um Serviço de Sinalização Náutica eficientes e capazes de zelarem pela salva-guarda da vida humana no mar e nas águas interiores, pela segurança da navegação e pelo controle da poluição hídrica por embarcações, plataformas e instalações de apoio.

Nesse sentido, criada pelo Decreto-Lei nº 1.023/1969, a Tarifa de Utilização de Faróis (TUF) tem sua aplicação específica na construção e execução dos serviços que envolvem a rede de balizamentos marítimos, fluvial e lacustre, a cargo da Autoridade Marítima (AM) e sob a coordenação da Diretoria de Hidrografia e Navegação (DHN). Tais serviços disponibilizados e mantidos por esta fonte de recurso contribuem diretamente para a regulação e o equilíbrio dos preços praticados no seguro e frete do tráfego aquaviário nas Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), compondo o denominado “Custo Brasil”.

Caso tais despesas não sejam efetuadas satisfatoriamente haverá reflexos diretos na manutenção da qualidade dos serviços de sinalização náutica, impossibilitando a Autoridade Marítima de prover as condições, minimamente homogêneas e adequadas, à garantia da Segurança da Navegação, podendo gerar as seguintes consequências negativas ao país:

(i) não realização dos períodos de manutenção das embarcações de apoio ao balizamento acarretará a obsolescência dos meios e a impossibilidade de manter os sinais;

(ii) degradação significativa dos auxílios à navegação, impactando diretamente na segurança da navegação, podendo determinar restrições na operação de portos importantes para o comércio exterior;

(iii) redução da aquisição de material no país/exterior provocará a descontinuidade do estoque de itens de reposição e manutenção dos materiais e equipamentos de sinalização náutica;

(iv) impossibilidade de atender plenamente a demanda de cursos e participação em seminários, congressos e simpósios para a capacitação do pessoal e atualização dos assuntos no âmbito da sinalização náutica e segurança da navegação;

(v) deterioração das residências dos faróis e instalações por falta de recursos para manutenção; e

(vi) aumento da probabilidade de ocorrência de acidente de grandes proporções, com perda de vidas humanas, prejuízos materiais de considerável monta e/ou danos ambientais de consequências imprevisíveis além de afetar a imagem do País no cenário internacional.

Em contrapartida ao pagamento da TUF pelos navios estrangeiros que demandam os portos brasileiros, é compreensível que seus tripulantes e armadores queiram encontrar, nos diversos portos, condições recíprocas de segurança, adequadas à garantia da Segurança da Navegação. Por essa razão, torna-se primordial que o Brasil busque evitar questionamentos pela comunidade marítima internacional, por meio do emprego dos recursos que aufere por meio da arrecadação da TUF.

Ademais, as despesas mencionadas constam, atualmente, como Primárias Obrigatórias - que não são objeto de limitação de empenho, conforme item 69, da seção I, do anexo III, da Lei nº 13.898/2019 (LDO 2020), registrada na Lei nº 13.978/2020 (LOA 2020) com o Indicador de Resultado Primário 1 – Primária Obrigatória.

Assim, solicita-se a inclusão das despesas relacionadas ao Anexo III, Seção I (Obrigações Constitucionais e Legais da União), a fim de que as obrigações constitucionais para a manutenção preventiva e periódica dos auxílios à navegação sejam cumpridas, tendo em conta os riscos envolvidos para a segurança da navegação e proteção ao meio ambiente.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3737 - Orlando Silva	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37370006**

EMENTA
prioridades da administração pública federal para o exercício de 2021

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap II, Art 4

TEXTO PROPOSTO
Dê-se ao art. 4º a seguinte redação:
Art. 4º As prioridades da administração pública federal para o exercício de 2021 consistem:
I – no fortalecimento do sistema único de saúde, em especial as ações para combate a situações de calamidade pública, na estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde e na Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde;
II – na disponibilização a toda a população brasileira, em caráter universal, observado o plano vacinal estabelecido pelas autoridades sanitárias, de vacinas para a prevenção da pandemia SARS-Cov-2;
III – no Fortalecimento e Dinamização da Agricultura Familiar;
IV – no Apoio ao Desenvolvimento Sustentável de Territórios Rurais, na Estruturação e Dinamização de Atividades Produtivas e no Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado;
V - na Consolidação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS);
VI – na manutenção e ampliação de benefícios de transferência de renda destinados à redução da pobreza extrema;
VII – na Pesquisa e Inovações para a Agropecuária e no Fomento à Pesquisa Voltada para a Geração de Conhecimento, Novas Tecnologias, Produtos e Processos Inovadores no Setor Agropecuário;
VIII – na ampliação do acesso à moradia digna;
IX – nas Políticas e Estratégias de Prevenção e Controle do Desmatamento e de Manejo e Recuperação Florestal no Âmbito da União, Estados e Municípios;
X – na Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes;
XI – na Promoção e Defesa dos Direitos de Pessoas com Deficiência;
XII – na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, com ênfase nos direitos da pessoa idosa;
XIII – na promoção de Políticas de Igualdade e Enfrentamento à Violência contra as Mulheres;
XIV – na promoção de Políticas de Igualdade Racial e Enfrentamento à Violência vinculada a motivações de raça, origem étnica, orientação sexual ou culto;
XV - na Regularização, Demarcação e Fiscalização de Terras Indígenas e Proteção dos Povos Indígenas Isolados;
XVI – na Reforma Agrária e Governança Fundiária;
XVII – no apoio a Empreendimentos de Saneamento Integrado e Implantação de Melhorias Sanitárias Domiciliares para Prevenção e Controle de Doenças e Agravos;
XVIII – na Promoção do Trabalho Decente e Economia Solidária, com ênfase no combate ao trabalho escravo e ao trabalho infantil;
XIX – no apoio à Agropecuária Sustentável e Fomento ao Setor Agropecuário;
XX – no apoio à Alfabetização, à Educação de Jovens e Adultos e a Programas de Elevação de Escolaridade, Com Qualificação Profissional e Participação Cidadã;
XXI – no Apoio à Expansão da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica;
XXII – no Aparelhamento e Aprimoramento de Instituições de Segurança Pública;
XXIII - no apoio à Implementação de Instrumentos Estruturantes da Política Nacional de Resíduos Sólidos;
XXIV – no Fomento a Pesquisa e Desenvolvimento Voltados à Inovação e ao Processo Produtivo;
XXV - na agenda para a primeira infância.
Parágrafo único. Observado o disposto no "caput" e as metas setoriais definidas na Lei Orçamentária, as metas da administração pública federal para o exercício de 2021, atendidas as despesas obrigatórias e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, consistem, ainda, nos investimentos em andamento, previstos no parágrafo único do art. 10 e no Anexo III à Lei nº 13.971, de 27 de dezembro de 2019, que instituiu o Plano Plurianual da União para o período de 2020 a 2023, obedecidas, neste último caso, as condições previstas no § 1º do art. 9º da referida Lei e no § 20 do art. 166 da Constituição.

JUSTIFICATIVA
As prioridades do Orçamento de 2021, propostas pelo PLDO 2021, são pífias e se resumem à agenda da primeira infância e ao atendimento de despesas obrigatórias e investimentos em andamento.
Na aprovação da LDO para 2020, o Congresso aprovou um Anexo de prioridades, extenso, que acabou por ser integralmente vetado.
A partir das prioridades ali definidas, elencamos 25 que, ao nosso ver, são as que devem efetivamente constar da LDO 2021, começando pela prioridade máxima que deve ser dada à saúde e ao enfrentamento da pobreza, desafios que a pandemia Covid-19 colocou em primeiríssimo plano.
Além disso, devem ser prioridade as ações de caráter social, e de desenvolvimento tecnológico, capazes de alavancar a economia e gerar emprego e renda para a população e promover a retomada do crescimento econômico.
São prioridades simples, e que apenas direcionam a elaboração do Orçamento Anual para o que realmente importa para o povo brasileiro e a economia do país.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3737 - Orlando Silva	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37370007**

EMENTA

(cópia) Marinha do Brasil 6 - Inclui, na alínea “c” do inciso II do Art. 129, trecho que ressalve propostas de aumento de despesa com pessoal que contenha em seu escopo formas de compensação, seja pela indicação do aumento de receitas ou anulação de despesas.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IX, Art 129, Inciso II, Alínea c

TEXTO PROPOSTO

c) descumprimento do limite estabelecido no § 1º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, exceto se o aumento de despesas for compensado, em uma mesma lei, pelo aumento de receitas ou anulação de outras despesas;

JUSTIFICATIVA

A atual redação da alínea “c” do inciso II do Art. 129 limita o aumento das despesas atinentes à concessão de qualquer vantagem ou alteração de remuneração ou de estrutura de carreira ao mesmo índice usado para o cálculo do limite do Teto de Gastos do Governo Federal (EC nº 95/2016).

Assim, em que pese visar a necessária austeridade fiscal, o atual dispositivo inviabilizará, de forma ampla, todas as proposições de recomposição das perdas inflacionárias acumuladas antes da atual crise, inclusive as que prevejam a possibilidade de compensação do crescimento de despesas por meio de aumentos de receitas ou anulação de despesas relacionadas às suas próprias carreiras.

Nesse ponto, há que se ressaltar a heterogeneidade das remunerações no Setor Público Federal, onde há carreiras com super remunerações que pouco seriam afetadas pela atual redação.Todavia,existem outras que há tempos estão com suas remunerações muito defasadas, sendo justo, portanto, a previsão de um dispositivo que atenda a questão fiscal e ao mesmo tempo permita a negociação de reajustes pelas carreiras menos favorecidas.

Logo, por dever de justiça, é preciso a autorizar a possibilidade de construção de proposições legais que tenham como premissa o aumento de despesas condicionado ao aumento de receitas e redução de despesas dentro de suas próprias carreiras.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3737 - Orlando Silva	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37370008**

EMENTA

Suprima-se o § 2º do art. 6º.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Supressiva	---	Corpo da Lei, Cap III, Art 6, § 2

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O §2º do art. 6º prevê que “permanecerão nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social as empresas públicas e as sociedades de economia mista que o integram na Lei Orçamentária de 2020 e que possuam plano de sustentabilidade econômico-financeira aprovado e em vigor para o exercício de 2021, conforme disposto em ato do Poder Executivo federal”.

Primeiramente, as empresas estatais dependentes não podem ter a sua inclusão na LOA condicionada a um plano de sustentabilidade, mas essa inclusão decorre da própria necessidade de aporte de recursos do orçamento para suas despesas de custeio e pessoal.

Em segundo lugar, o “plano de sustentabilidade” de que trata o § 2º não pode estar acima da Lei Orçamentária, e, ainda mais, sendo ditado unilateralmente pelo Poder Executivo.

A não aprovação pelo Congresso do PL 9215, de 2017, que “Dispõe sobre a verificação da situação de dependência e sobre o Plano de Recuperação e Melhoria Empresarial aplicável às empresas estatais federais”, estabelecendo diversas restrições para as empresas dependentes, inclusive a proibição de alteração no PCS com aumento de despesa, ou da implementação ou a ampliação de benefícios, inclusive aqueles relativos à previdência complementar e à assistência à saúde, demonstra que essa proposta não pode ser acolhida.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3737 - Orlando Silva	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37370009**

EMENTA
(cópia) Marinha do Brasil 2 - Suprime do inciso I do Art. 64 o trecho que limita a execução provisória das despesas previstas no Anexo III da LDO 2021 àquelas que estejam atreladas a obrigação constitucional ou legal.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 64, Inciso I

TEXTO PROPOSTO
I – despesas relacionadas no Anexo III;

JUSTIFICATIVA
A atual redação do inciso I do Art. 64 não ressalva, durante a hipótese de execução provisória do Projeto de Lei Orçamentária (PLOA 2021) por não aprovação até 31 de dezembro de 2020, as despesas com o Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB), o Programa Nuclear da Marinha (PNM) e as despesas com manutenção e ampliação da rede de balizamento marítimo, fluvial e lacustre. Logo, os créditos referentes a tais despesas serão liberados por duodécimos, o que poderá afetar o pagamento de marcos contratuais estabelecidos em que o valor do duodécimo não suporte a despesa, com risco de interrupção da execução dos programas e a incidência de encargos e custos adicionais.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3737 - Orlando Silva	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37370010**

EMENTA

Suprima-se o § 10º do art. 42.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Supressiva	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VI, Art 42, § 10

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O § 10 do art. 42 prevê que “para o exercício de 2021, as empresas de públicas e as sociedades de economia mista somente poderão receber aportes da União para futuro aumento de capital se estiverem incluídas no Programa Nacional de Desestatização, instituído pela Lei nº 9.491, de 1997.

Além disso, as empresas “mãe” só podem ser privatizadas com autorização prévia do Congresso, ou seja, uma condição que depende de lei não pode ser imposta ao Legislativo por meio dessa medida.

É mais uma camisa de força para forçar a privatização de empresas estatais, impedindo o aumento de capital e a empresa não estivar no PND.

Assim, nem a Petrobrás, nem o BB, nem a Caixa, ou qualquer outra que não va ser privatizada, poderá ter o seu capital ampliado com o aporte de recursos orçamentários, e menos ainda no caso de empresas dependentes, mas estratégicas, como a EMBRAPA, a AMAZUL, a CODEVASF, e tantas outras.

Condicionar o aumento de capital das empresas estatais com base nessas regras, é um disparate e uma inconstitucionalidade, que tem como finalidade apenas enfraquecer as empresas e submete-las a constrangimento em sua atuação.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3737 - Orlando Silva	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
37370011

EMENTA
aditiva art. 109

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 109

TEXTO PROPOSTO

Art. 109. Para atendimento ao disposto no inciso II do § 1º do art. 169 da Constituição, observados as disposições do inciso I do referido parágrafo, os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e as condições estabelecidas no art. 106 desta Lei, ficam autorizados:
.....

VII - a concessão de vantagens e aumentos de remuneração, alterações de estrutura de carreiras civis e militares, até o montante das quantidades e dos limites orçamentários constantes de anexo específico da Lei Orçamentária de 2020, cujos valores deverão constar de programação orçamentária específica e ser compatíveis com os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000 -Lei de Responsabilidade Fiscal;
VIII - a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, das autarquias e fundações públicas federais, nos termos do art. 37, X da Constituição, cujo percentual será definido em lei específica.

JUSTIFICATIVA

Em 2018, a LDO impediu que fossem concedidos, em 2019, reajustes aos servidores civis e militares, a qualquer título, omitindo, inclusive, o cumprimento do art. 37, X da Constituição, que prevê a revisão geral anual.
Esse fato levou a controvérsias sobre a possibilidade da aprovação do reajuste de subsídio dos Ministros do STF e magistrados, que, ao final, acabou por ser implementado à luz de interpretação de que a Constituição está acima da LDO, ou seja, a LDO não poderia negar direito que a Constituição assegura.
Para 2020, foi autorizada pela LDO, na forma do art. 99, IV " a concessão de vantagens e aumentos de remuneração de civis, dos militares e dos seus pensionistas, de membros de Poderes e das carreiras mantidas pelo fundo de que trata o art. 21, inciso XIV, da Constituição Federal, bem como a criação de cargos e funções e os provimentos de civis ou militares, até o montante das quantidades e dos limites orçamentários constantes de anexo específico da Lei Orçamentária de 2020, cujos valores deverão constar de programação orçamentária específica e ser compatíveis com os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal não abrangidos nos incisos anteriores".
Contudo, o PLDO 2021 não trata dessas autorizações, que dependeriam para sua efetivação das demais condições e, assim, acaba por proibi-las, contrariando, inclusive, a Constituição.
Caso persista a limitação proposta pelo Executivo, nenhum servidor público federal poderá ter qualquer reajuste em 2020, exceto os militares, cujos reajustes estão sendo implementados de forma gradativa.
Dessa forma, sem prejudicar o direito dos militares, a presente emenda visa permitir que o Executivo análise caso a caso e envie ao Congresso proposições para solucionar pendências em relação aos cargos e carreiras civis.
Por fim, resgata-se a necessária previsão autorizativa de revisão geral anual, para que não incorra a LDO de 2021 em injuridicidade grave.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3737 - Orlando Silva	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37370012**

EMENTA

aditiva Art. 122

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 122

TEXTO PROPOSTO

Art. 122 As agências financeiras oficiais de fomento terão como diretriz geral a preservação e geração do emprego e, respeitadas suas especificidades, as seguintes prioridades:.....
IV -para o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social -BNDES:
a) desenvolvimento das cooperativas de produção, micro, pequenas e médias empresas, tendo como meta o crescimento de 50% (cinquenta por cento) das aplicações destinadas a esses segmentos, em relação à média dos três últimos exercícios, desde que haja demanda habilitada;
b) financiamento de programas do Plano Plurianual, especialmente as atividades produtivas que propiciem a redução das desigualdades de gênero e étnico-raciais;
c) reestruturação produtiva, com vistas a estimular a competitividade interna e externa das empresas nacionais, bem como o apoio a setores prejudicados pela valorização cambial da moeda nacional;
d) financiamento nas áreas de saúde, educação, meio ambiente, incluindo prevenção, redução e combate à desertificação, infraestrutura, incluindo mobilidade e transporte urbano, navegação de cabotagem e expansão das redes urbanas de distribuição de gás canalizado, e os projetos do setor público, em complementação aos gastos de custeio;
e) financiamento para investimentos na área de geração e transmissão de energia elétrica, transporte de gás natural por meio de gasodutos, bem como para programas relativos à eficiência no uso das fontes de energia, inclusive fontes alternativas;
f) financiamento para projetos geológicos, geotécnicos e ambientais associados a programas municipais de melhoria da gestão territorial e de identificação de áreas de risco;
g) redução das desigualdades regionais, sociais, étnico-raciais e de gênero, por meio do apoio à implantação e expansão das atividades produtivas;
h) financiamento para o apoio à expansão e ao desenvolvimento das empresas de economia solidária, dos arranjos produtivos locais e das cooperativas, bem como dos empreendimentos afro-brasileiros e indígenas;
i) financiamento à geração de renda e de emprego por meio do microcrédito, com ênfase nos empreendimentos protagonizados por afro-brasileiros, indígenas, mulheres ou pessoas com deficiência;
j) desenvolvimento de projetos de produção e distribuição de gás:
k) financiamento à inovação, difusão tecnológica, às iniciativas voltadas ao aumento da produtividade e às exportações de bens e serviços;
l) financiamento para os setores têxtil, moveleiro, fruticultor e coureiro-calçadista, tendo como meta o crescimento de 50% (cinquenta por cento) das aplicações destinadas a esses segmentos, em relação à média dos três últimos exercícios, desde que haja demanda habilitada;
m) financiamento de projetos voltados para substituição de importação nas cadeias produtivas nos setores de maquinaria industrial, equipamento móvel de transporte, máquinas e ferramentas, eletroeletrônicos, produtos químicos e farmacêuticos e de matérias-primas para a agricultura;
n) apoio à modernização da gestão pública e ao desenvolvimento dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e dos serviços sociais básicos, tais como saneamento básico, educação, saúde e segurança alimentar e nutricional;
o) financiamento de projetos e empreendimentos voltados para a cadeia produtiva da reciclagem de resíduos sólidos com tecnologias sustentáveis;
p) financiamento para o desenvolvimento tecnológico nacional de insumos e equipamentos voltados à área da saúde;
q) à adoção das melhores práticas de governança corporativa e ao fortalecimento do mercado de capitais inclusive mediante a prestação de serviços de assessoramento que propiciem a celebração de contratos de parcerias com os entes públicos para execução de empreendimentos de infraestrutura de interesse do País;

JUSTIFICATIVA

A redação do art. 122 da LDO para 2021 estabelece que o BNDES observará, como prioridades em sua política de aplicação de recursos, um rol bastante limitado de situações.
Segundo o art. 122, são prioridades do BNDES o estímulo à criação e preservação de empregos com vistas à redução das desigualdades, proteção e conservação do meio ambiente, ao aumento da capacidade produtiva e incremento da competitividade da economia brasileira, especialmente, por meio do apoio:
a) à inovação, à difusão tecnológica, às iniciativas destinadas ao aumento da produtividade, ao empreendedorismo, às incubadoras e aceleradoras de empreendimentos e às exportações de bens e serviços;
b) às microempresas, pequenas e médias empresas;
c) à infraestrutura nacional nos segmentos de, dentre outros, energia, inclusive na geração e na transmissão de energia elétrica, no transporte de gás por gasodutos, no uso de fontes alternativas e na eletrificação rural, logística e navegação fluvial e de cabotagem, e mobilidade urbana;
d) à modernização da gestão pública e ao desenvolvimento dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e dos serviços sociais básicos, tais como saneamento básico, educação, saúde e segurança alimentar e nutricional;
e) aos investimentos socioambientais, à agricultura familiar, à agroecologia, às cooperativas e empresas de economia solidária, à inclusão produtiva e ao microcrédito, aos povos indígenas e povos e comunidades tradicionais;
f) à adoção das melhores práticas de governança corporativa e ao fortalecimento do mercado de capitais inclusive mediante a prestação de serviços de assessoramento que propiciem a celebração de contratos de parcerias com os entes públicos para execução de

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3737 - Orlando Silva	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

JUSTIFICATIVA

empreendimentos de infraestrutura de interesse do país;
g) aos projetos destinados ao turismo e à reciclagem de resíduos sólidos com tecnologias sustentáveis; e
h) às empresas do setor têxtil, moveleiro, fruticultor e coureiro-calçadista;

Embora essa lista tenha mantido o que já previa a LDO 2020 a sua ampliação é necessária, dada a situação de crise grave no País, afetando a produção e o emprego, com redução da produção industrial e impactos em todos os setores, com revisões pessimistas para o desempenho do PIB, é necessária a adoção de medidas anticíclicas, e o papel do BNDES para esse fim é essencial.
Restabelecer, assim, um leque mais amplo de prioridades, nos moldes da LDO de 2015, é essencial, e a presente proposta visa resgatar investimentos no desenvolvimento econômico, em inovação, empreendedorismo e outras, com metas objetivas de aumento desses investimentos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3737 - Orlando Silva	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37370013**

EMENTA

(cópia) Marinha do Brasil 4 - Suprime o § 6º do Art. 42 e todos os seus incisos.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Supressiva	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VI, Art 42, § 6

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O §6º do art. 42 e seus incisos exclui a EMGEPRON do Orçamento de Investimento (OI), uma vez que condiciona sua participação ao atendimento cumulativo das condições de (i) estar no Orçamento de Investimento da LOA 2020; (ii) estar incluída no Programa Nacional de Desestatização - PND; e (iii) possuir plano de reequilíbrio econômico-financeiro aprovado e em vigor para o exercício de 2021. Registra-se que a empresa não participa do PND, tampouco possui plano de reequilíbrio econômico-financeiro aprovado para 2021, porém desenvolve uma série de projetos de investimento aprovados e em andamento em seu Plano de Negócios, muitos financiados pelo aporte de capital da União, ou seja, que dependem de sua previsão legal para a devida aplicação do recurso público. Ademais, uma vez que o OI compõe a LOA (§ 5º do art. 165, CF/88) e esta deverá discriminar toda receita e despesa pública, obedecidos os princípios da unidade, universalidade e anualidade (art. 2º, Lei nº 4.320/64), a inclusão do dispositivo ora em discussão ao PLDO-2021, além de excluir a EMGEPRON do OI, vai de encontro à legislação que ampara a execução das despesas em investimento da empresa, que devem ser discriminadas no orçamento da União, ao contrário das despesas de caráter operacional da empresa, incluídas em outro instrumento legal, o Programa de Dispêndio Global (PDG), formalizado por Decreto do Poder Executivo (art. 107, Lei nº 4.320/64). Por fim, ressalta-se que projetos navais são, por natureza, empreendimentos plurianuais e a manutenção do dispositivo na forma original inviabiliza, por exemplo, o Programa de Recomposição do Núcleo do Poder Naval, a partir da construção de navios Classe Tamandaré, cujo contrato prevê obrigações pelos próximos 8 anos, devidamente constante do Anexo IV da Lei nº 13.971, de 27.12.2019 (PPA 2020-2023).

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3737 - Orlando Silva	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37370014**

EMENTA
Suprima-se o § 6º do art. 125.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Supressiva	---	Corpo da Lei, Cap IX, Art 125, § 6

TEXTO PROPOSTO
Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA
O § 6º do art. 125 define que não se aplica a despesas com pessoal, de que trata o art. 109, benefícios a servidores e benefícios ou serviços da seguridade social instituídos, majorados ou estendidos, nos termos do disposto no § 5º do art. 195 da Constituição, as exceções, a dispensa do atendimento à medidas de compensação e demonstração de impacto, mesmo que se trate de despesas irrelevantes, quanto ao seu montante.
Contudo, todas as demais despesas irrelevantes, definidas como a que não supere o limite de um milésimo por cento da receita corrente líquida realizada no exercício de 2020, ficam dispensadas dessas exigências.
Trata-se de um grau de engessamento absurdo e despropositado, que impede até mesmo a correção de erros de pequena monta, mas que demandem aprovação de leis com impacto na despesa total.
Assim, impõe-se afastar esse engessamento e dar aos órgãos liberdade e capacidade para adotar as soluções necessárias.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3737 - Orlando Silva	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA À META

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**41220001**

EMENTA
Apoio à Regularização Fundiária em Áreas Urbanas

PROGRAMA
2220 - MORADIA DIGNA

AÇÃO
8866 - APOIO À REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA EM ÁREAS URBANAS

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PROJETO APOIADO (UNIDADE)	1400000

JUSTIFICATIVA
Esta emenda visa à promoção de atividades específicas de regularização fundiária urbana, assistência técnica, capacitação de atores locais e apoio técnico, jurídico, administrativo e financeiro para atividades específicas de regularização fundiária de áreas urbanas, ao fomento e promoção de articulação interinstitucional (inclusive universidades), à remoção de obstáculos legais às ações de regularização fundiária urbana, à institucionalização de programas de regularização fundiária urbana pelos estados e municípios, ao desenvolvimento de estudos e pesquisas e ao monitoramento e avaliação da política nacional de regularização fundiária urbana.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4122 - Osires Damaso	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
41220002

EMENTA
Emenda Transferência Recurso Ministério do Turismo

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 19, Inciso XII

TEXTO PROPOSTO
Dê-se ao art. 19 do Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 9, de 2020, a seguinte redação:

'Art. 19 .....
.....
XII - Transferência de recursos a entidades privadas destinados à realização de eventos, no âmbito da Secretaria Especial da Cultura.
....." (NR)

JUSTIFICATIVA

De acordo com a Nota Técnica 6/2020/GSNDTur/SNDTur (NT), possivelmente, com vistas a mitigar desvios, o legislador passou a restringir a transferência de recursos na pasta do Turismo (LDO/2011 a LDO/2020 e PLDO/2021). Porém, essa restrição impôs um obstáculo ao desenvolvimento da cadeia produtiva do turismo, uma vez que limitou a atuação e apoio do Ministério do Turismo.
Nesse sentido, segundo a NT, a proibição de transferência para eventos pode permitir a interpretação de que o Ministério do Turismo não poderia nem mesmo realizar um chamamento público voltado para entidades privadas para ministrar cursos ou aulas de qualificação, não poderia apoiar semana ou workshop que viesse a tratar de discussão técnica de desenvolvimento do setor promovido por entidades privadas, não poderia apoiar projetos de desenvolvimento de comunidades e de fomento de atividades e iniciativas de política local de turismo sustentável que envolvesse qualquer tipo de evento proposto pelo segmento privado (o que muitas vezes são realizadas por entidades sem fins lucrativos de pequeno e médio porte).
Ademais, ressalta a NT, já existe uma ampla gama de mecanismos de controle dos gastos públicos, como os referenciais e normativos de Integridade e Governança que foram adotados e aplicados pelo Poder Público, a Lei de Acesso à Informação (que obrigou o Poder Público a dar publicidade da agenda pessoal dos cargos de gestão e assessoramento e publicar a relação de contratos, convênios e a execução dos recursos orçamentários em página institucional), além da criação de comissões de monitoramento e avaliação, instituídas pela Lei nº 13.019, de 2014. Além disso, a NT frisa que existem outras ferramentas de controle, questionando que se deve analisar se ainda persiste o cenário de insegurança e ausência de controles que justifique a manutenção da restrição.
Aliado a todo o exposto, o cenário atual ainda conta com os efeitos da pandemia da Covid-19, que afetou sobremaneira o setor do Turismo. Nesse sentido, segundo a NT , verifica-se que, no presente momento, o papel do Ministério do Turismo, em especial da Secretaria Nacional de Desenvolvimento e Competitividade do Turismo, é o de coordenar, induzir e fomentar o desenvolvimento do Turismo e, para tanto, precisará sobremaneira de poder firmar parcerias com entidades do terceiro setor, dos quais, se avaliado a luz das restrições que tem sido adotadas nos últimos nove anos pelo legislador, as estratégias e planejamento podem se tornar inócuos.
Assim, o objetivo da alteração proposta é permitir que Ministério do Turismo execute – apesar dos impactos da pandemia do vírus SARS-CoV-2, agente causador da Covid-19 - as ações estratégicas da Política Nacional de Turismo prevista para o período 2018-2022. Tal ferramenta, que depende de aportes orçamentários para sua efetividade, é essencial instrumento de fomento à cadeia do turismo, como os eventos realizados por entidades privadas. Tais ações, sob responsabilidade da Secretaria Nacional de Desenvolvimento e Competitividade do Turismo (SNDTur), têm como foco o apoio à formalização e qualificação de profissionais do segmento do turismo e de prestadores de serviços turísticos. Atuar no incentivo ao turismo responsável e, também, na promoção e apoio à comercialização dos destinos e produtos turísticos brasileiros, em âmbito nacional, é a essência desse ajuste legislativo. Cabe lembrar que a restrição contida atualmente na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) compromete a eficácia da Política Nacional de Turismo. A Confederação Nacional do Comércio (CNC) calcula que, em sete meses (de março a setembro), o turismo no Brasil perdeu mais de R$ 207,85 bilhões.
A queda no faturamento do setor turístico já alcança 56,7% até julho, em relação à média verificada no primeiro bimestre de 2020, segundo estudos da CNC. Todos os portes de empreendimentos, sobretudo os micro e pequenos, foram atingidos pela pandemia, necessitando, assim, de ajustes orçamentários que permitam retomar as atividades , Vale destacar ainda que mais de 49 mil estabelecimentos de turismo foram fechados durante 2020. Tal ajuste no texto orçamentário é, portanto, fundamental, a fim de permitir o retorno gradual à normalidade da cadeia produtiva do turismo, que envolve, além da promoção de eventos, hospedagem, alimentação, operadoras turísticas , entretenimento, agências de viagem, etc.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4122 - Osires Damaso	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41220003**

EMENTA

- Modificativa Art. 76 LDO

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção I, Art 76, § único, Inciso II, Alínea e

TEXTO PROPOSTO

"A alínea "e" do inciso II do parágrafo único do artigo 76 do Projeto de Lei nº 9/2020-CN (MSG nº 0179/2020 - Origem), passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 76...
Parágrafo Único ...
II - ...
e) prevenção, promoção à saúde e atenção às pessoas com vírus da imunodeficiência humana –HIV, hepatites virais, tuberculoso, hanseníase, malária, dengue e câncer."

JUSTIFICATIVA

Esta emenda objetiva autorizar a inclusão, no Orçamento da União, da possibilidade de transferência à entidade privada sem fins lucrativos de recursos para o tratamento do câncer.
Os objetivos desta emenda são garantir a destinação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de saúde e meio ambiente e que já realizam trabalhos no tratamento do câncer.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4122 - Osires Damaso	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
41220004

EMENTA
Emenda Transferência Recurso Ministério do Turismo

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 19, Inciso XII

TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao art. 19 do Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 9, de 2020, a seguinte redação:

'Art. 19 .....
.....
XII - Transferência de recursos a entidades privadas destinados à realização de eventos, no âmbito da Secretaria Especial da Cultura.
....." (NR)

JUSTIFICATIVA

De acordo com a Nota Técnica 6/2020/GSNDTur/SNDTur (NT), possivelmente, com vistas a mitigar desvios, o legislador passou a restringir a transferência de recursos na pasta do Turismo (LDO/2011 a LDO/2020 e PLDO/2021). Porém, essa restrição impôs um obstáculo ao desenvolvimento da cadeia produtiva do turismo, uma vez que limitou a atuação e apoio do Ministério do Turismo.
Nesse sentido, segundo a NT, a proibição de transferência para eventos pode permitir a interpretação de que o Ministério do Turismo não poderia nem mesmo realizar um chamamento público voltado para entidades privadas para ministrar cursos ou aulas de qualificação, não poderia apoiar semana ou workshop que viesse a tratar de discussão técnica de desenvolvimento do setor promovido por entidades privadas, não poderia apoiar projetos de desenvolvimento de comunidades e de fomento de atividades e iniciativas de política local de turismo sustentável que envolvesse qualquer tipo de evento proposto pelo segmento privado (o que muitas vezes são realizadas por entidades sem fins lucrativos de pequeno e médio porte).
Ademais, ressalta a NT, já existe uma ampla gama de mecanismos de controle dos gastos públicos, como os referenciais e normativos de Integridade e Governança que foram adotados e aplicados pelo Poder Público, a Lei de Acesso à Informação (que obrigou o Poder Público a dar publicidade da agenda pessoal dos cargos de gestão e assessoramento e publicar a relação de contratos, convênios e a execução dos recursos orçamentários em página institucional), além da criação de comissões de monitoramento e avaliação, instituídas pela Lei nº 13.019, de 2014. Além disso, a NT frisa que existem outras ferramentas de controle, questionando que se deve analisar se ainda persiste o cenário de insegurança e ausência de controles que justifique a manutenção da restrição.
Aliado a todo o exposto, o cenário atual ainda conta com os efeitos da pandemia da Covid-19, que afetou sobremaneira o setor do Turismo. Nesse sentido, segundo a NT , verifica-se que, no presente momento, o papel do Ministério do Turismo, em especial da Secretaria Nacional de Desenvolvimento e Competitividade do Turismo, é o de coordenar, induzir e fomentar o desenvolvimento do Turismo e, para tanto, precisará sobremaneira de poder firmar parcerias com entidades do terceiro setor, dos quais, se avaliado a luz das restrições que tem sido adotadas nos últimos nove anos pelo legislador, as estratégias e planejamento podem se tornar inócuos.
Assim, o objetivo da alteração proposta é permitir que Ministério do Turismo execute – apesar dos impactos da pandemia do vírus SARS-CoV-2, agente causador da Covid-19 - as ações estratégicas da Política Nacional de Turismo prevista para o período 2018-2022. Tal ferramenta, que depende de aportes orçamentários para sua efetividade, é essencial instrumento de fomento à cadeia do turismo, como os eventos realizados por entidades privadas. Tais ações, sob responsabilidade da Secretaria Nacional de Desenvolvimento e Competitividade do Turismo (SNDTur), têm como foco o apoio à formalização e qualificação de profissionais do segmento do turismo e de prestadores de serviços turísticos. Atuar no incentivo ao turismo responsável e, também, na promoção e apoio à comercialização dos destinos e produtos turísticos brasileiros, em âmbito nacional, é a essência desse ajuste legislativo. Cabe lembrar que a restrição contida atualmente na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) compromete a eficácia da Política Nacional de Turismo. A Confederação Nacional do Comércio (CNC) calcula que, em sete meses (de março a setembro), o turismo no Brasil perdeu mais de R$ 207,85 bilhões.
A queda no faturamento do setor turístico já alcança 56,7% até julho, em relação à média verificada no primeiro bimestre de 2020, segundo estudos da CNC. Todos os portes de empreendimentos, sobretudo os micro e pequenos, foram atingidos pela pandemia, necessitando, assim, de ajustes orçamentários que permitam retomar as atividades , Vale destacar ainda que mais de 49 mil estabelecimentos de turismo foram fechados durante 2020. Tal ajuste no texto orçamentário é, portanto, fundamental, a fim de permitir o retorno gradual à normalidade da cadeia produtiva do turismo, que envolve, além da promoção de eventos, hospedagem, alimentação, operadoras turísticas , entretenimento, agências de viagem, etc.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4122 - Osires Damaso	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41220005**

EMENTA

- Altera § 3 do art. 82 do PLDO

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Substitutiva	---	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 82, § 3

TEXTO PROPOSTO

§ 3º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão comprovar a existência de previsão na lei orçamentária da contrapartida para recebimento de transferência voluntária da União, exceto nos casos a seguir:

I - dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para a transferência de recursos, inclusive aquela efetivada por meio de convênios ou similares para os pagamentos relativos a planos, programas e projetos que visem à implantação e à ampliação dos serviços e das ações de saneamento integrado que envolvam além do abastecimento de água e do esgotamento sanitário, a limpeza urbana e o manejo de resíduos sólidos e, sendo viável tecnicamente, a drenagem e o manejo das águas pluviais urbanas;

JUSTIFICATIVA

A emenda proposta promove alteração na forma da contrapartida para recebimento de transferência voluntária da União para inserir exceção conforme descrita no inciso I.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4122 - Osires Damaso	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41220006**

EMENTA
Modificativa Art. 76 LDO

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção I, Art 76, § único, Inciso II, Alínea e

TEXTO PROPOSTO
"A alínea "e" do inciso II do parágrafo único do artigo 76 do Projeto de Lei nº 9/2020-CN (MSG nº 0179/2020 - Origem), passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 76...
Parágrafo Único ...
II - ...
e) prevenção, promoção à saúde e atenção às pessoas com vírus da imunodeficiência humana –HIV, hepatites virais, tuberculoso, hanseníase, malária, dengue e câncer."

JUSTIFICATIVA
Esta emenda objetiva autorizar a inclusão, no Orçamento da União, da possibilidade de transferência à entidade privada sem fins lucrativos de recursos para o tratamento do câncer.
Os objetivos desta emenda são garantir a destinação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de saúde e meio ambiente e que já realizam trabalhos no tratamento do câncer.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4122 - Osires Damaso	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41220007**

EMENTA

Modificativa Art. 76 LDO

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção I, Art 76, § único, Inciso II, Alínea e

TEXTO PROPOSTO

"A alínea "e" do inciso II do parágrafo único do artigo 76 do Projeto de Lei nº 9/2020-CN (MSG nº 0179/2020 - Origem), passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 76...
Parágrafo Único ...
II - ...
e) prevenção, promoção à saúde e atenção às pessoas com vírus da imunodeficiência humana –HIV, hepatites virais, tuberculoso, hanseníase, malária, dengue e câncer."

JUSTIFICATIVA

Esta emenda objetiva autorizar a inclusão, no Orçamento da União, da possibilidade de transferência à entidade privada sem fins lucrativos de recursos para o tratamento do câncer.
Os objetivos desta emenda são garantir a destinação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de saúde e meio ambiente e que já realizam trabalhos no tratamento do câncer.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4122 - Osires Damaso	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
41220008

EMENTA
- Emenda Transferência Recurso Ministério do Turismo

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 19, Inciso XII

TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao art. 19 do Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 9, de 2020, a seguinte redação:

'Art. 19 .....
.....
XII - Transferência de recursos a entidades privadas destinados à realização de eventos, no âmbito da Secretaria Especial da Cultura.
....." (NR)

JUSTIFICATIVA

De acordo com a Nota Técnica 6/2020/GSNDTur/SNDTur (NT), possivelmente, com vistas a mitigar desvios, o legislador passou a restringir a transferência de recursos na pasta do Turismo (LDO/2011 a LDO/2020 e PLDO/2021). Porém, essa restrição impôs um obstáculo ao desenvolvimento da cadeia produtiva do turismo, uma vez que limitou a atuação e apoio do Ministério do Turismo.
Nesse sentido, segundo a NT, a proibição de transferência para eventos pode permitir a interpretação de que o Ministério do Turismo não poderia nem mesmo realizar um chamamento público voltado para entidades privadas para ministrar cursos ou aulas de qualificação, não poderia apoiar semana ou workshop que viesse a tratar de discussão técnica de desenvolvimento do setor promovido por entidades privadas, não poderia apoiar projetos de desenvolvimento de comunidades e de fomento de atividades e iniciativas de política local de turismo sustentável que envolvesse qualquer tipo de evento proposto pelo segmento privado (o que muitas vezes são realizadas por entidades sem fins lucrativos de pequeno e médio porte).
Ademais, ressalta a NT, já existe uma ampla gama de mecanismos de controle dos gastos públicos, como os referenciais e normativos de Integridade e Governança que foram adotados e aplicados pelo Poder Público, a Lei de Acesso à Informação (que obrigou o Poder Público a dar publicidade da agenda pessoal dos cargos de gestão e assessoramento e publicar a relação de contratos, convênios e a execução dos recursos orçamentários em página institucional), além da criação de comissões de monitoramento e avaliação, instituídas pela Lei nº 13.019, de 2014. Além disso, a NT frisa que existem outras ferramentas de controle, questionando que se deve analisar se ainda persiste o cenário de insegurança e ausência de controles que justifique a manutenção da restrição.
Aliado a todo o exposto, o cenário atual ainda conta com os efeitos da pandemia da Covid-19, que afetou sobremaneira o setor do Turismo. Nesse sentido, segundo a NT , verifica-se que, no presente momento, o papel do Ministério do Turismo, em especial da Secretaria Nacional de Desenvolvimento e Competitividade do Turismo, é o de coordenar, induzir e fomentar o desenvolvimento do Turismo e, para tanto, precisará sobremaneira de poder firmar parcerias com entidades do terceiro setor, dos quais, se avaliado a luz das restrições que tem sido adotadas nos últimos nove anos pelo legislador, as estratégias e planejamento podem se tornar inócuos.
Assim, o objetivo da alteração proposta é permitir que Ministério do Turismo execute – apesar dos impactos da pandemia do vírus SARS-CoV-2, agente causador da Covid-19 - as ações estratégicas da Política Nacional de Turismo prevista para o período 2018-2022. Tal ferramenta, que depende de aportes orçamentários para sua efetividade, é essencial instrumento de fomento à cadeia do turismo, como os eventos realizados por entidades privadas. Tais ações, sob responsabilidade da Secretaria Nacional de Desenvolvimento e Competitividade do Turismo (SNDTur), têm como foco o apoio à formalização e qualificação de profissionais do segmento do turismo e de prestadores de serviços turísticos. Atuar no incentivo ao turismo responsável e, também, na promoção e apoio à comercialização dos destinos e produtos turísticos brasileiros, em âmbito nacional, é a essência desse ajuste legislativo. Cabe lembrar que a restrição contida atualmente na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) compromete a eficácia da Política Nacional de Turismo. A Confederação Nacional do Comércio (CNC) calcula que, em sete meses (de março a setembro), o turismo no Brasil perdeu mais de R$ 207,85 bilhões.
A queda no faturamento do setor turístico já alcança 56,7% até julho, em relação à média verificada no primeiro bimestre de 2020, segundo estudos da CNC. Todos os portes de empreendimentos, sobretudo os micro e pequenos, foram atingidos pela pandemia, necessitando, assim, de ajustes orçamentários que permitam retomar as atividades , Vale destacar ainda que mais de 49 mil estabelecimentos de turismo foram fechados durante 2020. Tal ajuste no texto orçamentário é, portanto, fundamental, a fim de permitir o retorno gradual à normalidade da cadeia produtiva do turismo, que envolve, além da promoção de eventos, hospedagem, alimentação, operadoras turísticas , entretenimento, agências de viagem, etc.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4122 - Osires Damaso	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
41220009

EMENTA
Capítulo V, Seção II, Subção III

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção III, Art 88

TEXTO PROPOSTO

88-A - Recursos destinados aos entes federados para realização de obras e serviços de engenharia, aquisição de móveis e equipamentos, e/ou aquisição de veículos, máquinas e implementos, seja através de convênios ou contratos de repasse e desde que haja previsão no plano de trabalho aprovado, poderão ser divididos em metas ou etapas e estas licitadas e executadas, a critério do ente federado, em fases distintas e logo após suas respectivas aprovações ou aceites.

§ 1º - A obra ou serviço de engenharia cujo valor do convênio ou contrato de repasse seja insuficiente para a realização de sua totalidade, mas sendo este valor suficiente para a realização de uma, ou mais, meta ou etapa e esta tenha funcionalidade, poderá, a critério do ente federado, ter seu objeto licitado como um todo desde que o projeto executivo total tenha sido analisado e aprovado.

§ 2º - Ocorrendo a licitação do objeto como um todo, torna-se desnecessária nova análise e aprovação se novo convênio ou contrato de repasse for efetivado com o ente federado para a realização de sua totalidade ou uma, ou mais, nova meta ou etapa.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda autoriza a divisão em metas ou etapas dos recursos enviados aos entes federados para realização de obras e serviços de engenharia, aquisição de móveis e equipamentos, e/ou aquisição de veículos, máquinas e implementos, seja através de convênios ou contratos de repasse e desde que haja previsão no plano de trabalho aprovado, podendo ser as metas ou etapas objetos de licitação e posterior execução logo após as suas respectivas aprovações e aceites.

Corriqueiramente, os recursos destinados aos entes federados para a realização de (i) obras e serviços de engenharia, (ii) aquisição de móveis e equipamentos, e/ou (iii) aquisição de veículos, máquinas e implementos vincula o ente receptor a regras sobremaneira rígidas a respeito de como utilizar aquele recurso, manobra que ignora a realidade local dos Estados, DF e Municípios e atravanca os seus respectivos orçamentos.

Com base nos princípios constitucional da eficiência (art. 37, caput, CRFB/88) e legais da finalidade, razoabilidade, proporcionalidade e interesse público (art. 2º, Lei n. 9.784/99), é razoável que o ente federado possa fragmentar a execução do recurso em fases, inclusive prezando por uma escorreita e minuciosa prestação de contas e acompanhamento da execução orçamentária.

Veja-se: não se está aqui a tratar de desvinculação ou redestinação do recurso, mas tão somente da subdivisão na sua forma de execução. Para fins de assegurar maior segurança jurídica, esta emenda vai além em termos de responsabilidades fiscal e legal: exige que, para cada etapa da execução do recurso, haja procedimento licitatório, em consonância com o art. 37, XXI, da CRFB/88.

De maneira análoga, o § 1º da emenda em comento inaugura uma verdadeira modernização no trato da coisa e dos recursos públicos, em favor do desenvolvimento regional: haverá a possibilidade de angariar recursos de variadas fontes para a execução das metas/etapas do projeto, desde que este tenha sido previamente analisado e aprovado.

Essa modalidade de execução dos recursos, portanto, será benéfica para que mais atores possam investir em uma obra ou serviço, ou em uma aquisição, facilitando a execução de projetos maiores e de mais longo prazo, muitas vezes preteridos pelo populismo das gestões imediatistas que primam pelas obras, serviços e/ou aquisições mais baratas e céleres, mas de muito maior custo marginal à sociedade. Nada mais republicano que obras/serviços/aquisições públicas financiadas a muitas mãos, o que pode vir a contribuir para um senso de comunidade mais bem arranjado, sendo um marco para as boas gestões e para o avanço civilizatório do orçamento federativo.

De forma análoga, ocorrendo licitação de todo o projeto, nada poderia obstar o envio de recursos via convênio ou via contrato de repasse para a realização de todo o projeto ou de parte de suas metas/etapas; é o que previmos no § 2º.

Ante o exposto, é com base no art. 4º, I, b e f, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lcp n. 101/2000) que a presente emenda visa a tornar mais ágil, eficiente, proporcional e republicana a execução dos recursos destinados aos entes federados via convênios e/ou contratos de repasse.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4122 - Osires Damaso	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA À META

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	**37950001**

EMENTA
Construção do canal do Sertão Baiano

PROGRAMA
2221 - RECURSOS HÍDRICOS

AÇÃO ATÍPICA
Construção do canal do Sertão Baiano

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
OBRA EXECUTADA (null)	1

JUSTIFICATIVA
Construção de Canal visando à transposição das águas do Rio São do Francisco para as bacias dos rios Itapicuru, Paraguaçu e Vaza Barris, com a finalidade de garantir o suprimento hídrico das demandas de abastecimento humano, dessedentação animal, agropecuária, aquicultura e industrial, além da recuperação ambiental dos municípios baianos situados nas bacias citadas anteriormente.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3795 - Otto Alencar	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37950002**

EMENTA

Alteração Art. 4

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap II, Art 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4º As prioridades e as metas da administração pública federal para o exercício de 2021, atendidas as despesas obrigatórias e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, consistem na agenda para a primeira infância, no programa Casa, Verde e Amarela, instituído pela Medida Provisória nº 996, de 25 de agosto de 2020, e nos investimentos em andamento, previstos no parágrafo único do art. 10 e no Anexo III à Lei nº 13.971, de 27 de dezembro de 2019, que instituiu o Plano Plurianual da União para o período de 2020 a 2023, obedecidas, neste último caso, as condições previstas no § 1º do art. 9º da referida Lei e no § 20 do art. 166 da Constituição.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa alterar o Art. 4 da LDO 2021, ressaltando a priorização do programa Casa Verde e Amarela, que contribuirá para redução do déficit habitacional e será de extrema importância para a retomada do crescimento econômico.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3795 - Otto Alencar	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA À META

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**27640001**

EMENTA
(cópia) Programa de Aquisição de Alimentos - PAA

PROGRAMA
5033 - SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

AÇÃO
2798 - AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA PROMOÇÃO DA SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
FAMÍLIA AGRICULTORA BENEFICIADA (UNIDADE)	100000

JUSTIFICATIVA

O acréscimo tem como referência a Meta da LDO para o ano de 2016, e se faz necessário para possibilitar a aquisição de alimentos saudáveis produzidos por agricultores(as) familiares, povos e comunidades tradicionais, para dar cumprimento à AGENDA 2030, em que o Brasil assumiu o compromisso do Objetivo do Desenvolvimento Sustentável - ODS 2 - Fome Zero e Agricultura Sustentável, para acabar com a fome, alcançar a segurança alimentar e melhoria da nutrição e promover a agricultura sustentável.
A redução de recursos orçamentários para a garantia da segurança alimentar tem impactado a realidade brasileira, que voltou ao mapa da fome. Em dados coletados pelo IBGE Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), no período de 2017 e julho de 2018, em cerca d 58 mil domicílios de todas as partes do país, "A fome no Brasil chegou a 10,3 milhões de pessoas, sendo 7,7 milhões de moradores na área urbana e 2,6 milhões na rural, segundo dados da primeira parte da Pesquisa de Orçamentos Familiares (POF), divulgada nesta quinta-feira (17) pelo Segundo o IBGE, a insegurança alimentar grave, condição na qual as pessoas relatam passar fome, atingiu 4,6% dos domicílios brasileiros, o equivalente a 3,1 milhões de lares. A fome aumentou 43,7% em cinco anos." E estamos vivenciando o agravamento da insegurança alimentar com a infração dos alimentos.
O Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) beneficia aproximadamente 185 mil famílias de agricultores familiares, é essencial para o enfrentamento do crescimento da fome e da desnutrição, pois garante o acesso à alimentação saudável a milhares de família em situação de alta vulnerabilidade social, e promove a inclusão econômica e social de agricultores e agricultoras familiares, e de povos e comunidades tradicionais. Ressaltamos a sua relevância no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar(PNAE), que atende cerca de 41 milhões de estudantes.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2764 - Padre João	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**27640002**

EMENTA

(cópia) Apoio a Produção de Alimentos

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 122, Inciso VI

TEXTO PROPOSTO

VI - o Banco da Amazônia S.A., o Banco do Nordeste do Brasil S.A. e o Banco do Brasil S.A., a redução das desigualdades nas Regiões Norte, Nordeste, com ênfase na região do semiárido, e Centro-Oeste do país, observadas as diretrizes estabelecidas na PNDR mediante apoio a projetos para melhor aproveitamento das oportunidades de desenvolvimento econômico-social sustentável e maior eficiência dos instrumentos gerenciais dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte - FNO, do Nordeste - FNE e do Centro-Oeste - FCO, cujas aplicações em financiamento rural serão efetivadas mediante a destinação de pelo menos 50% (cinquenta por cento) das respectivas dotações por meio do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – Pronaf, que deverão direcionar no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos recursos para o financiamento da produção de arroz, feijão, tubérculos e raízes, hortigranjeiros, frutas, leite e derivados, animais de pequeno e médio portes fora do regime de integração;

JUSTIFICATIVA

A Emenda visa dar prioridade efetiva à produção de alimentos nas regiões mais pobres do país nas ações das agências financeiras oficiais de fomento. Ao mesmo tempo, assegura atributos virtuosos aos Fundos em referência na garantia da segurança alimentar da população brasileira.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2764 - Padre João	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**27640003**

EMENTA
(cópia) Apoio ao combate ao Covid-19, combate à pobreza, à aquisição de alimentos, à Reforma Agrária, à Agricultura Familiar e às Comunidades Tradicionais

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção III, Inciso X

TEXTO PROPOSTO
XI - Despesas relacionadas com o combate à pandemia da COVID-19 e o combate à pobreza;
XII - Despesas relativas à execução de programas de aquisição e distribuição de alimentos a grupos populacionais vulneráveis; e
XIII - Execução de ações do programa de reforma agrária; de apoio à agricultura familiar, comunidades indígenas e quilombolas; e de combate ao desmatamento e/ou queimada ilegais em imóveis rurais.

JUSTIFICATIVA
Com esta Emenda objetiva-se incluir as ações especificadas nas prioridades orçamentárias e, portanto, sujeitas a tratamentos especiais nas suas execuções.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2764 - Padre João	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**27640004**

EMENTA

(cópia) Sustentabilidade na Agropecuária

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 122, § 1, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

V – monoculturas em áreas superiores ao equivalente a 04 (quatro) módulos fiscais; a cultura do fumo; e a grande propriedade rural que não cumpra integralmente os critérios e graus de exigências fixados pelo Art. 186 da Constituição Federal.

JUSTIFICATIVA

Com esta Emenda, ao se propor o impedimento para que as agências financeiras oficiais de fomento concedam empréstimos os financiamentos para as situações especificadas, pretende-se estimular a observância de critérios sociais e a sustentabilidade ambiental na atividade agropecuária e, ainda, defender a saúde pública.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2764 - Padre João	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
27640005

EMENTA
(cópia) Redução do Uso de Agrotóxicos

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 122, Inciso VII, Alínea a

TEXTO PROPOSTO
a) modelos produtivos rurais sustentáveis associados às metas da Contribuição Nacionalmente Determinada Pretendida - INDC, aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS e a outros compromissos assumidos na política de clima, especialmente no Plano Nacional de Adaptação à Mudança do Clima, que promovam a recuperação de áreas degradadas e que reduzam, de forma efetiva e significativa, a utilização de produtos agrotóxicos; e

JUSTIFICATIVA
A nova redação proposta ao dispositivo em tela visa estabelecer condições mais objetivas para os propósitos da sustentabilidade por parte das agências financeiras oficiais de fomento, em particular, para suprimir a condicionalidade originalmente fixada para a redução do uso dos agrotóxicos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2764 - Padre João	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**27640006**

EMENTA

(cópia) Combate à pandemia da COVID-19 e à pobreza

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap II, Art 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4º As prioridades e as metas da administração pública federal para o exercício de 2021, atendidas as despesas obrigatórias e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, consistem na agenda para a primeira infância, o combate à pandemia da COVID-19 e, associadamente, ao combate à pobreza, e nos investimentos em andamento, previstos no parágrafo único do art. 10 e no Anexo III à Lei nº 13.971, de 27 de dezembro de 2019, que instituiu o Plano Plurianual da União para o período de 2020 a 2023, obedecidas, neste último caso, as condições previstas no § 1º do art. 9º da referida Lei e no § 20 do art. 166 da Constituição

JUSTIFICATIVA

Não é razoável que entre as prioridades explícitas da LDO 2021 não constem o combate à pandemia e, associadamente, as medidas de assistência às populações em situação de pobreza. Esta Emenda resgata tais prioridades para a administração pública federal em 2021.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2764 - Padre João	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
27640007

EMENTA
(cópia) Anexo de Riscos Sociais e Ambientais

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo IV

TEXTO PROPOSTO

V. Anexo de Riscos Sociais e Ambientais:

Um bom planejamento público não pode ficar restrito à análise dos riscos fiscais. Deve-se também analisar os riscos sociais e ambientais associados à na~o disponibilizac¸a~o de dotac¸o~es orc¸amenta´rias suficientes para o pleno cumprimento dos direitos e deveres estabelecidos na Constituic¸a~o Federal

V.1. AVALIAÇÃO DE IMPACTO NOS DIREITOS HUMANOS
Será obrigatória a realizac¸a~o de uma avaliac¸a~o de impacto nos direitos humanos, em indicadores especi´ficos. A ana´lise deve levar em conta os para^metros previstos no documento internacional 'Princi´pios orientadores para avaliac¸o~es do impacto das reformas econo^micas nos direitos humanos', aprovado em 2019 pela ONU e 'Os Princi´pios e Diretrizes de Direitos Humanos para Poli´tica Fiscal' da Regional Iniciativa P&D.

V.2. RISCOS SOCIAIS E AMBIENTAIS RELACIONADOS À INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS PARA ENTES SUBNACIONAIS
O Poder Executivo deve informar a previsão de dispositivos que assegurem a transferência de recursos da União para os entes subnacionais, de forma que eventuais frustrações da arrecadação tributária não inviabilizem o financiamento dos serviços públicos essenciais prestados por aqueles entes.

JUSTIFICATIVA

Apesar das regras para emendamento do PLDO não preverem alterações nos Anexos dos Riscos Fiscais, apela-se a decisão soberana do Congresso Nacional de ampliar a concepção de riscos na perspectiva de que contemple os riscos sociais e ambientais. Não basta avaliar apenas riscos fiscais, é preciso avançar na análise do impacto das medidas econômicas sobre os serviços essenciais, as políticas sociais e ambientais, garantidoras de direitos constitucionais.

Será obrigatória a realizac¸a~o de uma avaliac¸a~o de impacto nos direitos humanos, com base em indicadores especi´ficos que considere riscos sociais e ambientais e os efeitos nas condições de vida da população e na preservação do meio ambiente. A ana´lise deve levar em conta os para^metros previstos no documento internacional 'Princi´pios orientadores para avaliac¸o~es do impacto das reformas econo^micas nos direitos humanos', aprovado em 2019 pela ONU e 'Os Princi´pios e Diretrizes de Direitos Humanos para Poli´tica Fiscal' da Regional Iniciativa P&D.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2764 - Padre João	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**27640008**

EMENTA
(cópia) Transparência das Subvenções ao Complexo Agroindustrial

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap III, Art 12, Inciso XXVI

TEXTO PROPOSTO
às estimativas de despesas relativas às subvenções e gastos tributários em favor das atividades que compõem o complexo agroindustrial.

JUSTIFICATIVA
A Emenda visa dar maior transparência sobre os custos para o Tesouro decorrentes das medidas de subvenções dos gastos tributário em favor dos insumos químicos, genéticos, e demais segmentos/atividades que integram o complexo agroindustrial. A população brasileira subsidia essas atividades em valores sabidamente gigantescos, mas, não publicizados. Mais grave: há atividades, a exemplo dos agrotóxicos, subsidiadas pela sociedade, e que se converteram em importante caso de saúde pública e de contaminação e devastação ambiental no país.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2764 - Padre João	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**27640009**

EMENTA
(cópia) Critérios para concessão de crédito

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 122, § 1, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO
IV - instituições cujos dirigentes sejam objeto de denúncia, acolhida pelo Judiciário, por trabalho infantil, trabalho escravo, crime contra o meio ambiente, assédio moral ou sexual, ou racismo.

JUSTIFICATIVA
A nova redação proposta ao dispositivo procura dar credibilidade às suas intenções. Por certo, se for para depender da condenação do acusado por crimes hediondos como os especificados para que este venha a ser proibido do acesso a empréstimos ou financiamentos pelas agências financeiras oficiais de fomento a punição jamais será efetivada. Com o texto proposto a concessão do crédito a essas instituições criminosas seria suspensa não simplesmente com a denúncia, mas com a denúncia acolhida pela Justiça.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2764 - Padre João	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**27640010**

EMENTA

(cópia) Garantia de transferência voluntária da União para as localidades com baixo IDH

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 82, § 5

TEXTO PROPOSTO

§ 6º Não será exigida contrapartida financeira:
I - dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para a transferência de recursos no âmbito do SUS, inclusive aquela efetivada por meio de convênios ou similares;
II - dos Municípios com nível de IDH classificado como baixo ou muito baixo, para os programas na área de educação, assistência social e de segurança alimentar e nutricional.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa à garantia de transferência voluntária da União para as localidades com baixo IDH.

A LDO de 2019 previu que municípios com IDH baixo ou muito baixo poderiam receber transferências voluntárias da União para programas na área de educação sem exigência de contrapartida financeira.

No entanto, os PLDOs 2020 e 2021 suprimiram essa previsão, que entendemos não ser razoável.

É preciso garantir um piso mínimo emergencial para as políticas sociais consideradas básicas à manutenção de uma vida digna dos cidadãos brasileiros. Por isso, é preciso manter as transferências voluntárias para municípios carentes nas áreas de saúde, educação, assistência social e segurança alimentar e nutricional.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2764 - Padre João	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**27640011**

EMENTA
(cópia) Criação do Anexo de Riscos Sociais e Ambientais

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap XII, Art 174, Inciso V

TEXTO PROPOSTO
VI – Anexo de Riscos Sociais e Ambientais;

JUSTIFICATIVA
Um bom planejamento público não pode ficar restrito meramente à análise dos riscos fiscais, apela-se a decisão soberana do Congresso Nacional de ampliar a concepção de riscos na perspectiva de que contemple os riscos sociais e ambientais. Não basta avaliar apenas riscos fiscais, é preciso avançar na análise do impacto das medidas econômicas sobre os serviços essenciais, as políticas sociais e ambientais, garantidoras de direitos constitucionais.

Será obrigatória a realizac¸a~o de uma avaliac¸a~o de impacto nos direitos humanos, com base em indicadores especi´ficos que considere riscos sociais e ambientais e os efeitos nas condições de vida da população e na preservação do meio ambiente. A ana´lise deve levar em conta os para^metros previstos no documento internacional 'Princi´pios orientadores para avaliac¸o~es do impacto das reformas econo^micas nos direitos humanos', aprovado em 2019 pela ONU e 'Os Princi´pios e Diretrizes de Direitos Humanos para Poli´tica Fiscal' da Regional Iniciativa P&D.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2764 - Padre João	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**27640012**

EMENTA

(cópia) Garantia de Vacina contra a Covid-19 e combate a pobreza

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VII, Art 51, § 4

TEXTO PROPOSTO

§ 4º A reabertura dos créditos de que trata o caput, relativa aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, fica condicionada à anulação de dotações orçamentárias, relativas a despesas primárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2021, no montante que exceder os limites a que se refere o art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias ou que afetar a obtenção da meta de resultado primário fixada nesta Lei, exceto para a cobertura de dispêndios com a produção, importação, logística e aplicação de vacinas e/ou seus insumos para o combate à COVD-19 e para o custeio de programas de combate à pobreza.

JUSTIFICATIVA

Dada a extrema gravidade da crise sanitária, não pode haver condicionalidades para a disponibilização de recursos para a vacinação em massa da população contra a COVID-19; tampouco para a adoção de medidas de combate à pobreza.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2764 - Padre João	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
27640013

EMENTA
(cópia) Enfrentamento das consequências da pandemia de covid-19

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 17, Inciso III

TEXTO PROPOSTO

IV – dar cumprimento aos direitos e deveres estabelecidos na Constituição Federal e nos Planos Nacionais Setoriais;
V – realizar, obrigatoriamente, avaliação de impacto nos direitos humanos sobre os efeitos da dotação orçamentária na garantia da manutenção dos serviços essenciais e das políticas sociais e ambientais; e
VI – estabelecer piso mínimo emergencial para as áreas de saúde, educação, assistência social e segurança alimentar e nutricional, para enfrentamento das consequências da pandemia de covid-19.”
(NR)

JUSTIFICATIVA

O atual artigo 17 prevê que, “ale´m de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocac¸a~o dos recursos na Lei Orc¸amenta´ria de 2021 e nos cre´ditos adicionais, e a sua execuc¸a~o, devera~o:
I - atender ao disposto no art. 167 da Constituic¸a~o e no Novo Regime Fiscal, institui´do pelo art. 107 do Ato das Disposic¸o~es Constitucionais Transito´rias;
II - propiciar o controle dos valores transferidos conforme o disposto no Capi´tulo V e dos custos das ac¸o~es; e
III - considerar, quando for o caso, informac¸o~es sobre a execuc¸a~o fi´sica das ac¸o~es orc¸amenta´rias, e os resultados de avaliac¸o~es e monitoramento de poli´ticas pu´blicas e programas de governo”
Solicita-se a inclusão de incisos que seja garantido o fiel cumprimento aos direitos e deveres estabelecidos na Constituição Federal e nos Planos Nacionais Setoriais; para que seja realizada, obrigatoriamente, avaliação de impacto nos direitos para a garantia da manutenção dos serviços essenciais e das políticas sociais e ambientais; e para estabelecer piso mínimo emergencial para as áreas de saúde, educação, assistência social e segurança alimentar e nutricional, para enfrentamento das consequências da pandemia de covid-19

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2764 - Padre João	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**27640014**

EMENTA

(cópia) Garantia de saúde, educação, assistência social e a segurança alimentar e nutricional

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção III, Inciso X

TEXTO PROPOSTO

XI - Despesas com as ações vinculadas à função Educação.
XII - Despesas com as ações vinculadas à função Saúde.
XIII - Despesas com as ações vinculadas à função Assistência Social.
XIV - Despesas com as ações vinculadas à subfunção Alimentação e Nutrição.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa ressalvar do contingencialmente as despesas com as funções 08 – Assistência Social, 10 – Saúde, 12 – Educação, e a Subfunção 306 – Alimentação e Nutrição, conforme o art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.
Tais funções e subfunção constituem serviços essenciais ao acesso mais básico às condições dignas de uma vida cidadã. Um fluxo irregular de recursos, ou mesmo a redução desses, pode causar dano irreparável à garantia das condições de vida do povo brasileiro e do nosso país.
Um povo faminto, sem saúde e sem educação, sem as garantias básicas de assistência social, não tem o mínimo necessário à sua sobrevivência e ao exercício digno de sua cidadania.
É preciso garantir um piso mínimo emergencial para a manutenção de serviços essenciais à população brasileira, que reverta o cenário de desfinanciamento das políticas sociais básicas e essenciais. Para isso, é preciso garantir que não haja contingenciamento nessas áreas.
Além disso, a saúde, educação, assistência social e a segurança alimentar e nutricional tratam-se de direitos fundamentais previstos na nossa Constituição Cidadã.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2764 - Padre João	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
27640015

EMENTA
(cópia) Piso mínimo emergencial nas áreas de saúde, educação, assistência social e segurança alimentar e nutricional

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 40

TEXTO PROPOSTO
Art. 41 - Fica instituído piso mínimo emergencial nas áreas de saúde, educação, assistência social e segurança alimentar e nutricional, de modo a garantir a continuidade de serviços públicos essenciais durante e em consequência à pandemia do covid-19.
Parágrafo único. O piso mínimo emergencial será calculado de modo a garantir a manutenção dos serviços públicos essenciais, além de estimar a ampliação de cobertura gerada como consequência da pandemia do covid-19.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa ao estabelecimento de um piso mínimo emergencial para manutenção de serviços essenciais nas áreas de saúde, educação, assistência social e segurança alimentar, conforme proposição da Coalizão Direitos Valem Mais, de modo a interromper a deterioração orçamentária acelerada dessas políticas desde 2015 – com base no princípio constitucional de vedação de retrocessos em direitos fundamentais, reafirmado pelo STF na decisão ARE-639337/2011 – e garanta condições para o enfrentamento do rápido crescimento do desemprego, da miséria e da fome no país, acirrado pela COVID-19.

A Pesquisa de Orçamento Familiar do IBGE divulgada em setembro pelo IBGE mostrou o avanço da insegurança alimentar grave, ou fome, que passou a alcançar 10,28 milhões de pessoas, atingindo mais fortemente lares chefiados por mulheres negras, fazendo com que o Brasil apresentasse o pior patamar desde 2004. O desemprego durante a pandemia deu um salto: somente entre maio a agosto de 2020, cresceu de 10,1 milhões para 12,9 milhões de desempregados. Todos os indicadores sociais do país revelam um quadro desesperador para a população, sobretudo a mais pobre, negra e indígena.

A proposta de um piso mínimo emergencial no Projeto de Lei Orçamentária Anual - PLOA 2021, para suprir a necessidade dos direitos à saúde, educação, assistência social e segurança alimentar e nutricional para 2021, totaliza o valor de 665 bilhões de reais, em cálculos da Coalizão Direitos Valem Mais. O valor previsto no PLOA 2021, apresentado pelo governo federal para essas áreas, totaliza 374,5 bilhões, um valor que corresponde apenas a 58% do piso mínimo emergencial para a garantia desses direitos essenciais com o piso mínimo emergencial dos serviços essenciais, será possível interromper o processo de desfinanciamento acelerado e garantir condições melhores para que:

O Sistema Único de Saúde (SUS) enfrente o contexto da pandemia e do pós-pandemia, com a aquisição de medicamentos e vacinas; que considere os efeitos crônicos de saúde gerados pela Covid-19; responda à demanda reprimida por saúde de 2020, decorrente do adiamento de cirurgias eletivas e exames de maior complexidade, bem como da interrupção no tratamento de doenças crônicas.
A política de educação se organize para a retomada das escolas com menor número de alunos por turma (segundo a OCDE, o Brasil é um dos países com o maior numero de estudantes por turma), maior número de profissionais de educação, adequação das escolas para o cumprimento de protocolos de segurança e proteção, ampliação da cobertura de acesso à internet de banda larga para os estudantes da educação básica e ensino superior no país, retomada dos programas de assistência e permanência estudantil na educação básica e no ensino superior. Na elaboração do cálculo, considerou-se também o aumento da complementação da União ao Fundeb de 10% para 12% prevista da Emenda Constitucional 108, aprovada pelo Congresso Nacional em agosto, o aumento do montante destinado ao PDDE – Programa Dinheiro Direito na Escola para adequação das escolas às medidas de segurança e a migração de estudantes de escolas privadas para a educação pública, decorrente da perda de poder aquisitivo das famílias de classe média diante do aumento do desemprego e da crise econômica.

Retomada das condições de manutenção dos serviços e a ampliação da cobertura do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) para atender a demanda gerada pela pandemia, aumento do desemprego e de diversas violações de direitos, bem como garantir maior efetividade do programa Bolsa Família por meio de uma rede de serviços integrados. O desfinanciamento progressivo e a insegurança nos repasses federais de recursos ordinários ao SUAS comprometem o atendimento de mais 40 milhões de famílias referenciadas e os mais de 21 milhões de atendimento realizados anualmente, nos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS) de pessoas e famílias afetadas pelo desemprego, fome, fragilidade nos vínculos familiares e iminência de violência doméstica;
diminuição dos atendimentos a pessoas em situação de rua, migrantes e idosos; e a drástica redução do atendimento a crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil ou em exploração sexual nos serviços especializados.

Enfrentamento do crescimento acelerado da fome e da desnutrição no país por meio da retomada das condições de financiamento do Programa Aquisição de Alimentos (PAA), que fornece alimentos saudáveis por meio da agricultura familiar, beneficiando aproximadamente 185 mil
famílias de agricultores familiares e milhões de famílias em situação de vulnerabilidade social que recebem esses alimentos por meio de uma rede de 24 mil organizações socioassistenciais; do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) que atende cerca de 41 milhões de estudantes no país; da ampliação do acesso à água para abastecimento humano e produção de alimentos com cisternas no semiárido brasileiro para uma população de 1,8 milhão de famílias; de recursos federais para a manutenção de 152 restaurantes populares no país, que fornecem alimentação para famílias de alta vulnerabilidade social. Atualmente, o país possui uma rede de restaurantes populares construída pelo governo federal que se encontra subutilizada em decorrência da falta de recursos municipais para a sua manutenção.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2764 - Padre João	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**27640016**

EMENTA

(cópia) Acréscimo de dispositivo em benefício de reajuste de servidores civis federais

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 109

TEXTO PROPOSTO

VII - a concessão de vantagens e aumentos de remuneração, alterações de estrutura de carreiras civis e militares, até o montante das quantidades e dos limites orçamentários constantes de anexo específico da Lei Orçamentária de 2020, cujos valores deverão constar de programação orçamentária específica e ser compatíveis com os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000 -Lei de Responsabilidade Fiscal;

VIII - a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, das autarquias e fundações públicas federais, nos termos do art. 37, X da Constituição, cujo percentual será definido em lei específica.

JUSTIFICATIVA

Em 2018, a LDO impediu que fossem concedidos, em 2019, reajustes aos servidores civis e militares, a qualquer título, omitindo, inclusive, o cumprimento do art. 37, X da Constituição, que prevê a revisão geral anual.

Esse fato levou a controvérsias sobre a possibilidade da aprovação do reajuste de subsídio dos Ministros do STF e magistrados, que, ao final, acabou por ser implementado à luz de interpretação de que a Constituição está acima da LDO, ou seja, a LDO não poderia negar direito que a Constituição assegura.

Para 2020, foi autorizada pela LDO, na forma do art. 99, IV " a concessão de vantagens e aumentos de remuneração de civis, dos militares e dos seus pensionistas, de membros de Poderes e das carreiras mantidas pelo fundo de que trata o art. 21, inciso XIV, da Constituição Federal, bem como a criação de cargos e funções e os provimentos de civis ou militares, até o montante das quantidades e dos limites orçamentários constantes de anexo específico da Lei Orçamentária de 2020, cujos valores deverão constar de programação orçamentária específica e ser compatíveis com os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal não abrangidos nos incisos anteriores".

Contudo, o PLDO 2021 não trata dessas autorizações, que dependeriam para sua efetivação das demais condições e, assim, acaba por proibi-las, contrariando, inclusive, a Constituição.

Caso persista a limitação proposta pelo Executivo, nenhum servidor público federal poderá ter qualquer reajuste em 2020, exceto os militares, cujos reajustes estão sendo implementados de forma gradativa.

Dessa forma, sem prejudicar o direito dos militares, a presente emenda visa permitir que o Executivo análise caso a caso e envie ao Congresso proposições para solucionar pendências em relação aos cargos e carreiras civis.

Por fim, resgata-se a necessária previsão autorizativa de revisão geral anual, para que não incorra a LDO de 2021 em injuridicidade grave.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2764 - Padre João	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
27640017

EMENTA
(cópia) Supressão do § 10 do art. 42, em benefício das empresas públicas.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Supressiva	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VI, Art 42, § 10

TEXTO PROPOSTO
Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA
O § 10 do art. 42 prevê que "para o exercício de 2021, as empresas de públicas e as sociedades de economia mista somente poderão receber aportes da União para futuro aumento de capital se estiverem incluídas no Programa Nacional de Desestatização, instituído pela Lei nº 9.491, de 1997.
Além disso, as empresas "mãe" só podem ser privatizadas com autorização prévia do Congresso, ou seja, uma condição que depende de lei não pode ser imposta ao Legislativo por meio dessa medida.
É mais uma camisa de força para forçar a privatização de empresas estatais, impedindo o aumento de capital e a empresa não estivar no PND.
Assim, nem a Petrobrás, nem o BB, nem a Caixa, ou qualquer outra que não vá ser privatizada, poderá ter o seu capital ampliado com o aporte de recursos orçamentários, e menos ainda no caso de empresas dependentes, mas estratégicas, como a EMBRAPA, a AMAZUL, a CODEVASF, e tantas outras.
Condicionar o aumento de capital das empresas estatais com base nessas regras, é um disparate e uma inconstitucionalidade, que tem como finalidade apenas enfraquecer as empresas e submete-las a constrangimento em sua atuação.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2764 - Padre João	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**27640018**

EMENTA

(cópia) Supressão do § 6º do art. 125.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Supressiva	---	Corpo da Lei, Cap IX, Art 125, § 6

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O § 6º do art. 125 define que não se aplica a despesas com pessoal, de que trata o art. 109, benefícios a servidores e benefícios ou serviços da seguridade social instituídos, majorados ou estendidos, nos termos do disposto no § 5º do art. 195 da Constituição, as exceções, a dispensa do atendimento à medidas de compensação e demonstração de impacto, mesmo que se trate de despesas irrelevantes, quanto ao seu montante.

Contudo, todas as demais despesas irrelevantes, definidas como a que não supere o limite de um milésimo por cento da receita corrente líquida realizada no exercício de 2020, ficam dispensadas dessas exigências.

Trata-se de um grau de engessamento absurdo e despropositado, que impede até mesmo a correção de erros de pequena monta, mas que demandem aprovação de leis com impacto na despesa total.

Assim, impõe-se afastar esse engessamento e dar aos órgãos liberdade e capacidade para adotar as soluções necessárias.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2764 - Padre João	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
27640019

EMENTA
(cópia) Preservação dos Biomas

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 23

TEXTO PROPOSTO

Art. 24. O Projeto de Lei Orçamentária para 2021, a respectiva lei e suas alterações destinarão recursos suficientes para garantir a conservação e preservação dos Biomas

Parágrafo único. Os recursos de que tratam o caput deverão ser suficientes para:

I - adequada prevenção a incêndios florestais;
II - recuperação dos ecossistemas afetados pelos incêndios;
III - contratação tempestiva de brigadistas;
IV - prestação de serviços voluntários de combate a incêndios florestais, inclusive por meio das organizações da sociedade civil;
V - aquisição de equipamentos e aeronaves necessários ao combate a incêndios florestais;
VI – elevação do percentual do efetivo das Forças Armadas treinado em técnicas de controle de incêndios florestais;
VII - realização de pesquisas, pelas instituições oficiais, sobre prevenção de fogo, recuperação ambiental, recursos hídricos, serviços ecossistêmicos e temas afins nos biomas; e
VIII - criação de programa de recuperação de nascentes, cabeceiras e demais áreas críticas degradadas

JUSTIFICATIVA

Por razões climáticas e antrópicas, a natureza foi fortemente afetada nos últimos anos por incêndios florestais e outros fenômenos de degradação ambiental. Esta emenda visa assegurar as condições para amparar o poder público e a sociedade civil nas ações de recuperação dos passivos gerados e na prevenção para evitar que tamanha devastação. Se ampara, ainda, nos trabalhos da Comissão Externa destinada a acompanhar e promover a estratégia nacional para enfrentar as queimadas em biomas brasileiros – CEXQUEI, em especial nas recomendações direcionadas ao Poder Executivo.
Pretende-se, com esta emenda, garantir recursos necessários para conservação e preservação dos Biomas e seus ecossistemas, base e condição para toda e qualquer atividade humana.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2764 - Padre João	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**27640020**

EMENTA

(cópia) Inclusão de artigo em benefício da transparência na administração pública

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap X, Art 145

TEXTO PROPOSTO

"Art. 146. Os sítios de consulta à remuneração e ao subsídio recebidos por membros de Poder e ocupantes de cargo, posto, graduação, função e emprego público disponibilizados pelos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público da União e pela Defensoria Pública da União devem possibilitar a consulta direta da relação nominal dos ocupantes e as respectivas remunerações, bem como de inativos e das pensões por eles instituídas, bem como permitir a gravação de relatórios em formatos eletrônicos abertos e não proprietários de planilhas, contendo a integralidade das informações disponibilizadas na consulta.

Parágrafo único. Deverão também ser disponibilizadas as informações relativas ao recebimento de quaisquer vantagens, gratificações ou outras parcelas de natureza remuneratória, compensatória ou indenizatória."

JUSTIFICATIVA

A transparência é uma conquista da sociedade, notadamente a partir da aprovação da Lei de Acesso à Informação em 2012.

Os dados sobre servidores ativos são disponibilizados, no âmbito dos 3 Poderes, e é facilitada a pesquisa de valores de remuneração, cargos ocupados e outras situações de interesse público.

Mas até hoje é ainda impossível obter dados sobre proventos de aposentadoria e pensão, e isso em um contexto em que a transparência desses dados é essencial para desmontar o discurso dos "privilégios".

O PLDO para 2021 não avança nesse sentido, mas prevê que tais dados deverão ser disponibilizados para o Poder Executivo, apenas para fins de cálculos de impacto e avaliações atuariais, quando se trata de informação que deve ter caráter público.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2764 - Padre João	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
27640021

EMENTA
(cópia) Ações de caráter social e de desenvolvimento tecnológico como prioridades do Orçamento 2021

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap II, Art 4

TEXTO PROPOSTO
Art. 4º As prioridades da administração pública federal para o exercício de 2021 consistem:
I – no fortalecimento do sistema único de saúde, em especial as ações para combate a situações de calamidade pública, na estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde e na Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde;
II – na disponibilização a toda a população brasileira, em caráter universal, observado o plano vacinal estabelecido pelas autoridades sanitárias, de vacinas para a prevenção da pandemia SARS-Cov-2;
III – no Fortalecimento e Dinamização da Agricultura Familiar;
IV – no Apoio ao Desenvolvimento Sustentável de Territórios Rurais, na Estruturação e Dinamização de Atividades Produtivas e no Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado;
V - na Consolidação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS);
VI – na manutenção e ampliação de benefícios de transferência de renda destinados à redução da pobreza extrema;
VII – na Pesquisa e Inovações para a Agropecuária e no Fomento à Pesquisa Voltada para a Geração de Conhecimento, Novas Tecnologias, Produtos e Processos Inovadores no Setor Agropecuário;
VIII – na ampliação do acesso à moradia digna;
IX – nas Políticas e Estratégias de Prevenção e Controle do Desmatamento e de Manejo e Recuperação Florestal no Âmbito da União, Estados e Municípios;
X – na Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes;
XI – na Promoção e Defesa dos Direitos de Pessoas com Deficiência;
XII – na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, com ênfase nos direitos da pessoa idosa;
XIII – na promoção de Políticas de Igualdade e Enfrentamento à Violência contra as Mulheres;
XIV – na promoção de Políticas de Igualdade Racial e Enfrentamento à Violência vinculada a motivações de raça, origem étnica, orientação sexual ou culto;
XV - na Regularização, Demarcação e Fiscalização de Terras Indígenas e Proteção dos Povos Indígenas Isolados;
XVI – na Reforma Agrária e Governança Fundiária;
XVII – no apoio a Empreendimentos de Saneamento Integrado e Implantação de Melhorias Sanitárias Domiciliares para Prevenção e Controle de Doenças e Agravos;
XVIII – na Promoção do Trabalho Decente e Economia Solidária, com ênfase no combate ao trabalho escravo e ao trabalho infantil;
XIX – no apoio à Agropecuária Sustentável e Fomento ao Setor Agropecuário;
XX – no apoio à Alfabetização, à Educação de Jovens e Adultos e a Programas de Elevação de Escolaridade, Com Qualificação Profissional e Participação Cidadã;
XXI – no Apoio à Expansão da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica;
XXII – no Aparelhamento e Aprimoramento de Instituições de Segurança Pública;
XXIII - no apoio à Implementação de Instrumentos Estruturantes da Política Nacional de Resíduos Sólidos;
XXIV – no Fomento a Pesquisa e Desenvolvimento Voltados à Inovação e ao Processo Produtivo;
XXV - na agenda para a primeira infância.
Parágrafo único. Observado o disposto no “caput” e as metas setoriais definidas na Lei Orçamentária, as metas da administração pública federal para o exercício de 2021, atendidas as despesas obrigatórias e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, consistem, ainda, nos investimentos em andamento, previstos no parágrafo único do art. 10 e no Anexo III à Lei nº 13.971, de 27 de dezembro de 2019, que instituiu o Plano Plurianual da União para o período de 2020 a 2023, obedecidas, neste último caso, as condições previstas no § 1º do art. 9º da referida Lei e no § 20 do art. 166 da Constituição.

JUSTIFICATIVA
As prioridades do Orçamento de 2021, propostas pelo PLDO 2021, são pífias e se resumem à agenda da primeira infância e ao atendimento de despesas obrigatórias e investimentos em andamento.
Na aprovação da LDO para 2020, o Congresso aprovou um Anexo de prioridades, extenso, que acabou por ser integralmente vetado.
A partir das prioridades ali definidas, elencamos 25 que, ao nosso ver, são as que devem efetivamente constar da LDO 2021, começando pela prioridade máxima que deve ser dada à saúde e ao enfrentamento da pobreza, desafios que a pandemia Covid-19 colocou em primeiríssimo plano.
Além disso, devem ser prioridade as ações de caráter social, e de desenvolvimento tecnológico, capazes de alavancar a economia e gerar emprego e renda para a população e promover a retomada do crescimento econômico.
São prioridades simples, e que apenas direcionam a elaboração do Orçamento Anual para o que realmente importa para o povo brasileiro e a economia do país.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2764 - Padre João	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**27640022**

EMENTA

(cópia) Prioridades das agências financeiras oficiais de fomento.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 122, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

Art. 122 As agências financeiras oficiais de fomento terão como diretriz geral a preservação e geração do emprego e, respeitadas suas especificidades, as seguintes prioridades:.....
IV -para o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social -BNDES:
a) desenvolvimento das cooperativas de produção, micro, pequenas e médias empresas, tendo como meta o crescimento de 50% (cinquenta por cento) das aplicações destinadas a esses segmentos, em relação à média dos três últimos exercícios, desde que haja demanda habilitada;
b) financiamento de programas do Plano Plurianual, especialmente as atividades produtivas que propiciem a redução das desigualdades de gênero e étnico-raciais;
c) reestruturação produtiva, com vistas a estimular a competitividade interna e externa das empresas nacionais, bem como o apoio a setores prejudicados pela valorização cambial da moeda nacional;
d) financiamento nas áreas de saúde, educação, meio ambiente, incluindo prevenção, redução e combate à desertificação, infraestrutura, incluindo mobilidade e transporte urbano, navegação de cabotagem e expansão das redes urbanas de distribuição de gás canalizado, e os projetos do setor público, em complementação aos gastos de custeio;
e) financiamento para investimentos na área de geração e transmissão de energia elétrica, transporte de gás natural por meio de gasodutos, bem como para programas relativos à eficiência no uso das fontes de energia, inclusive fontes alternativas;
f) financiamento para projetos geológicos, geotécnicos e ambientais associados a programas municipais de melhoria da gestão territorial e de identificação de áreas de risco;
g) redução das desigualdades regionais, sociais, étnico-raciais e de gênero, por meio do apoio à implantação e expansão das atividades produtivas;
h) financiamento para o apoio à expansão e ao desenvolvimento das empresas de economia solidária, dos arranjos produtivos locais e das cooperativas, bem como dos empreendimentos afro-brasileiros e indígenas;
i) financiamento à geração de renda e de emprego por meio do microcrédito, com ênfase nos empreendimentos protagonizados por afro-brasileiros, indígenas, mulheres ou pessoas com deficiência;
j) desenvolvimento de projetos de produção e distribuição de gás:
k) financiamento à inovação, difusão tecnológica, às iniciativas voltadas ao aumento da produtividade e às exportações de bens e serviços;
l) financiamento para os setores têxtil, moveleiro, fruticultor e coureiro-calçadista, tendo como meta o crescimento de 50% (cinquenta por cento) das aplicações destinadas a esses segmentos, em relação à média dos três últimos exercícios, desde que haja demanda habilitada;
m) financiamento de projetos voltados para substituição de importação nas cadeias produtivas nos setores de maquinaria industrial, equipamento móvel de transporte, máquinas e ferramentas, eletroeletrônicos, produtos químicos e farmacêuticos e de matérias-primas para a agricultura;
n) apoio à modernização da gestão pública e ao desenvolvimento dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e dos serviços sociais básicos, tais como saneamento básico, educação, saúde e segurança alimentar e nutricional;
o) financiamento de projetos e empreendimentos voltados para a cadeia produtiva da reciclagem de resíduos sólidos com tecnologias sustentáveis;
p) financiamento para o desenvolvimento tecnológico nacional de insumos e equipamentos voltados à área da saúde;
q) à adoção das melhores práticas de governança corporativa e ao fortalecimento do mercado de capitais inclusive mediante a prestação de serviços de assessoramento que propiciem a celebração de contratos de parcerias com os entes públicos para execução de empreendimentos de infraestrutura de interesse do País;

JUSTIFICATIVA

A redação do art. 122 da LDO para 2021 estabelece que o BNDES observará, como prioridades em sua política de aplicação de recursos, um rol bastante limitado de situações.
Segundo o art. 122, são prioridades do BNDES o estímulo à criação e preservação de empregos com vistas à redução das desigualdades, proteção e conservação do meio ambiente, ao aumento da capacidade produtiva e incremento da competitividade da economia brasileira, especialmente, por meio do apoio:
a) à inovação, à difusão tecnológica, às iniciativas destinadas ao aumento da produtividade, ao empreendedorismo, às incubadoras e aceleradoras de empreendimentos e às exportações de bens e serviços;
b) às microempresas, pequenas e médias empresas;
c) à infraestrutura nacional nos segmentos de, dentre outros, energia, inclusive na geração e na transmissão de energia elétrica, no transporte de gás por gasodutos, no uso de fontes alternativas e na eletrificação rural, logística e navegação fluvial e de cabotagem, e mobilidade urbana;
d) à modernização da gestão pública e ao desenvolvimento dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e dos serviços sociais básicos, tais como saneamento básico, educação, saúde e segurança alimentar e nutricional;
e) aos investimentos socioambientais, à agricultura familiar, à agroecologia, às cooperativas e empresas de economia solidária, à inclusão produtiva e ao microcrédito, aos povos indígenas e povos e comunidades tradicionais;
f) à adoção das melhores práticas de governança corporativa e ao fortalecimento do mercado de capitais inclusive mediante a prestação de serviços de assessoramento que propiciem a celebração de contratos de parcerias com os entes públicos para execução de

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2764 - Padre João	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

JUSTIFICATIVA

empreendimentos de infraestrutura de interesse do país;
g) aos projetos destinados ao turismo e à reciclagem de resíduos sólidos com tecnologias sustentáveis; e
h) às empresas do setor têxtil, moveleiro, fruticultor e coureiro-calçadista;

Embora essa lista tenha mantido o que já previa a LDO 2020 a sua ampliação é necessária, dada a situação de crise grave no País, afetando a produção e o emprego, com redução da produção industrial e impactos em todos os setores, com revisões pessimistas para o desempenho do PIB, é necessária a adoção de medidas anticíclicas, e o papel do BNDES para esse fim é essencial.
Restabelecer, assim, um leque mais amplo de prioridades, nos moldes da LDO de 2015, é essencial, e a presente proposta visa resgatar investimentos no desenvolvimento econômico, em inovação, empreendedorismo e outras, com metas objetivas de aumento desses investimentos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2764 - Padre João	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**27640023**

EMENTA

(cópia) Supressão de dispositivo do PLDO em benefício das empresas públicas

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Supressiva	---	Corpo da Lei, Cap III, Art 6, § 2

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O §2º do art. 6º prevê que “permanecerão nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social as empresas públicas e as sociedades de economia mista que o integram na Lei Orçamentária de 2020 e que possuam plano de sustentabilidade econômico-financeira aprovado e em vigor para o exercício de 2021, conforme disposto em ato do Poder Executivo federal”.

Primeiramente, as empresas estatais dependentes não podem ter a sua inclusão na LOA condicionada a um plano de sustentabilidade, mas essa inclusão decorre da própria necessidade de aporte de recursos do orçamento para suas despesas de custeio e pessoal.

Em segundo lugar, o “plano de sustentabilidade” de que trata o § 2º não pode estar acima da Lei Orçamentária, e, ainda mais, sendo ditado unilateralmente pelo Poder Executivo.

A não aprovação pelo Congresso do PL 9215, de 2017, que “Dispõe sobre a verificação da situação de dependência e sobre o Plano de Recuperação e Melhoria Empresarial aplicável às empresas estatais federais”, estabelecendo diversas restrições para as empresas dependentes, inclusive a proibição de alteração no PCS com aumento de despesa, ou da implementação ou a ampliação de benefícios, inclusive aqueles relativos à previdência complementar e à assistência à saúde, demonstra que essa proposta não pode ser acolhida.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2764 - Padre João	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
27640024

EMENTA
(cópia) Impacto sobre os direitos humanos

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IX, Art 124

TEXTO PROPOSTO
Art. 124. As proposic¸o~es legislativas e as suas emendas, observado o disposto no art. 59 da Constituic¸a~o, que, direta ou indiretamente, importem ou autorizem reduc¸a~o de receita – tendo como base patamar de receita anterior à aprovação da Emenda Constitucional 95/2016 – e que comprometam a manutenção de serviços essenciais e demais políticas sociais e ambiental, devera~o ser instrui´das com demonstrativo do impacto orc¸amenta´rio-financeiro e com avaliação de impacto sobre os direitos humanos nos dois exerci´cios subsequentes, de modo que considerem os riscos sociais e ambientais e os efeitos nas condições de vida da população e na preservação do meio ambiente.

JUSTIFICATIVA
As proposições legislativas devem vir acompanhadas não apenas com demonstrativo de impacto orçamentário-financeiro, como também com instrumento de avaliação de impacto das medidas previstas sobre os direitos humanos.
Caso a dotac¸a~o orc¸amenta´ria na LOA impacte de algum modo a garantia da manutenc¸a~o dos servic¸os essenciais, políticas sociais e políticas ambientais, a partir da aprovação da Emenda Constitucional 95 – marco na trajetória de desfinanciamento acelerado das políticas públicas garantidoras de direitos, restará obrigatória a realizac¸a~o de uma avaliac¸a~o de impacto nos direitos humanos, com base em indicadores especi´ficos que considerem os riscos sociais e ambientais e os efeitos nas condições de vida da população e de preservação do meio ambiente. A ana´lise deve levar em conta os para^metros previstos no documento internacional 'Princi´pios orientadores para avaliac¸o~es do impacto das reformas econo^micas nos direitos humanos', aprovado em 2019 pela ONU e 'Os Princi´pios e Diretrizes de Direitos Humanos para Poli´tica Fiscal' da Regional Iniciativa P&D.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2764 - Padre João	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
27640025

EMENTA
(cópia) Garantia do piso mínimo emergencial para as áreas da saúde, educação, assistência social e segurança alimentar e nutricional

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 20

TEXTO PROPOSTO
Art. 20. A Lei Orçamentária de 2021 deverá atender à proporção mínima de recursos estabelecida no Anexo IV a esta Lei para a continuidade dos investimentos em andamento, bem como assegurar os recursos orçamentários e financeiros mínimos para a garantia do piso mínimo emergencial para as áreas da saúde, educação, assistência social e segurança alimentar e nutricional e para o cumprimento dos Planos Nacionais Setoriais em vigor

JUSTIFICATIVA

O atual artigo 20 prevê que: “A Lei Orc¸amenta´ria de 2021 devera´ atender a` proporc¸a~o mi´nima de recursos estabelecida no Anexo IV a esta Lei para a continuidade dos investimentos em andamento. Para´grafo u´nico. Os o´rga~os setoriais do Poder Executivo federal devera~o observar, no detalhamento das propostas orc¸amenta´rias, a proporc¸a~o mi´nima de recursos estabelecida pelo Ministe´rio da Economia para a continuidade de investimentos em andamento.”

Solicita-se a transformação do parágrafo único em parágrafo primeiro e acrescenta-se parágrafo segundo de modo que “Os o´rga~os setoriais do Poder Executivo federal devera~o prever, no momento de execução, recursos mínimos para o cumprimento dos Planos Nacionais Setoriais em
vigor.”

Essa medida é fundamental para que se fortaleça o planejamento público como um direito da população, que se avance na melhoria da qualidade do gasto público e que as propostas orçamentárias ganhem concretude e, efetivamente, garantam recursos mínimos para o cumprimento dos direitos e obrigações estatais previstos nos planos nacionais setoriais.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2764 - Padre João	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA À META

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**14080001**

EMENTA
(cópia) Promoção da Educação no Campo - PRONERA

PROGRAMA
1040 - GOVERNANÇA FUNDIÁRIA

AÇÃO
210T - PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO DO CAMPO

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PESSOA CAPACITADA (UNIDADE)	3000

JUSTIFICATIVA

O PRONERA nasceu em 1998 da luta dos movimentos sociais e sindicais de trabalhadores rurais pelo direito à educação com qualidade social. Desde então, milhares de jovens e adultos, trabalhadoras e trabalhadores das áreas de Reforma Agrária têm garantido o direito de alfabetizar-se e de continuar os estudos em diferentes níveis de ensino.

O programa é uma política pública forjada pelo protagonismo dos sujeitos coletivos do campo. Até sua criação, não havia registro, na história deste país, dos camponeses protagonizando uma política pública de educação cuja característica fundamental é a articulação entre três sujeitos de territórios diferenciados, mas que materializam uma nova ação do Estado: os movimentos sociais, sindicais de trabalhadores e trabalhadoras do campo, o corpo dos servidores do INCRA e as Universidades.

O Objetivo do programa é fortalecer a educação nas áreas de Reforma Agrária estimulando, propondo, criando, desenvolvendo e coordenando projetos educacionais, utilizando metodologias voltadas para a especificidade do campo, tendo em vista contribuir para a promoção do desenvolvimento sustentável.
O programa visa garantir:
- A alfabetização e educação fundamental de jovens e adultos acampados(as) e/ou assentados(as) nas áreas de Reforma Agrária;
- A escolaridade e a formação de educadores(as) para atuar na promoção da educação nas áreas de Reforma Agrária;
- A formação continuada e escolaridade média e superior aos educadores (as) de jovens e adultos - EJA - e do ensino fundamental e médio nas áreas de Reforma Agrária;
- Aos assentados e assentadas a escolaridade/formação profissional, técnico-profissional de nível médio e curso superior em diversas áreas do conhecimento;
- A organização, produção e edição dos materiais didático-pedagógicos necessários à execução do programa;
- A promoção e realização de encontros, seminários, estudos e pesquisas em âmbito regional, nacional e internacional que fortaleçam a Educação do Campo.

Pelo exposto apelamos pela aprovação da presente emenda.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1408 - Patrus Ananias	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
14080002

EMENTA
(cópia) Transparência das Subvenções ao Complexo Agroindustrial

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap III, Art 12, Inciso XXVI

TEXTO PROPOSTO
às estimativas de despesas relativas às subvenções e gastos tributários em favor das atividades que compõem o complexo agroindustrial.

JUSTIFICATIVA
A Emenda visa dar maior transparência sobre os custos para o Tesouro decorrentes das medidas de subvenções dos gastos tributário em favor dos insumos químicos, genéticos, e demais segmentos/atividades que integram o complexo agroindustrial. A população brasileira subsidia essas atividades em valores sabidamente gigantescos, mas, não publicizados. Mais grave: há atividades, a exemplo dos agrotóxicos, subsidiadas pela sociedade, e que se converteram em importante caso de saúde pública e de contaminação e devastação ambiental no país.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1408 - Patrus Ananias	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**14080003**

EMENTA
(cópia) Sustentabilidade na Agropecuária

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 122, § 1, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO
V – monoculturas em áreas superiores ao equivalente a 04 (quatro) módulos fiscais; a cultura do fumo; e a grande propriedade rural que não cumpra integralmente os critérios e graus de exigências fixados pelo Art. 186 da Constituição Federal.

JUSTIFICATIVA
Com esta Emenda, ao se propor o impedimento para que as agências financeiras oficiais de fomento concedam empréstimos os financiamentos para as situações especificadas, pretende-se estimular a observância de critérios sociais e a sustentabilidade ambiental na atividade agropecuária e, ainda, defender a saúde pública.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1408 - Patrus Ananias	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**14080004**

EMENTA

(cópia) Garantia de Vacina contra a Covid-19 e combate a pobreza

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VII, Art 51, § 4

TEXTO PROPOSTO

§ 4º A reabertura dos créditos de que trata o caput, relativa aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, fica condicionada à anulação de dotações orçamentárias, relativas a despesas primárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2021, no montante que exceder os limites a que se refere o art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias ou que afetar a obtenção da meta de resultado primário fixada nesta Lei, exceto para a cobertura de dispêndios com a produção, importação, logística e aplicação de vacinas e/ou seus insumos para o combate à COVD-19 e para o custeio de programas de combate à pobreza.

JUSTIFICATIVA

Dada a extrema gravidade da crise sanitária, não pode haver condicionalidades para a disponibilização de recursos para a vacinação em massa da população contra a COVID-19; tampouco para a adoção de medidas de combate à pobreza.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1408 - Patrus Ananias	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**14080005**

EMENTA
(cópia) Combate à pandemia da COVID-19 e à pobreza

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap II, Art 4

TEXTO PROPOSTO
Art. 4º As prioridades e as metas da administração pública federal para o exercício de 2021, atendidas as despesas obrigatórias e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, consistem na agenda para a primeira infância, o combate à pandemia da COVID-19 e, associadamente, ao combate à pobreza, e nos investimentos em andamento, previstos no parágrafo único do art. 10 e no Anexo III à Lei nº 13.971, de 27 de dezembro de 2019, que instituiu o Plano Plurianual da União para o período de 2020 a 2023, obedecidas, neste último caso, as condições previstas no § 1º do art. 9º da referida Lei e no § 20 do art. 166 da Constituição

JUSTIFICATIVA
Não é razoável que entre as prioridades explícitas da LDO 2021 não constem o combate à pandemia e, associadamente, as medidas de assistência às populações em situação de pobreza. Esta Emenda resgata tais prioridades para a administração pública federal em 2021.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1408 - Patrus Ananias	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**14080006**

EMENTA

(cópia) Apoio ao combate ao Covid-19, combate à pobreza, à aquisição de alimentos, à Reforma Agrária, à Agricultura Familiar e às Comunidades Tradicionais

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção III, Inciso X

TEXTO PROPOSTO

XI - Despesas relacionadas com o combate à pandemia da COVID-19 e o combate à pobreza;
XII - Despesas relativas à execução de programas de aquisição e distribuição de alimentos a grupos populacionais vulneráveis; e
XIII - Execução de ações do programa de reforma agrária; de apoio à agricultura familiar, comunidades indígenas e quilombolas; e de combate ao desmatamento e/ou queimada ilegais em imóveis rurais.

JUSTIFICATIVA

Com esta Emenda objetiva-se incluir as ações especificadas nas prioridades orçamentárias e, portanto, sujeitas a tratamentos especiais nas suas execuções.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1408 - Patrus Ananias	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
14080007

EMENTA
(cópia) Critérios para concessão de crédito

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 122, § 1, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO
IV - instituições cujos dirigentes sejam objeto de denúncia, acolhida pelo Judiciário, por trabalho infantil, trabalho escravo, crime contra o meio ambiente, assédio moral ou sexual, ou racismo.

JUSTIFICATIVA
A nova redação proposta ao dispositivo procura dar credibilidade às suas intenções. Por certo, se for para depender da condenação do acusado por crimes hediondos como os especificados para que este venha a ser proibido do acesso a empréstimos ou financiamentos pelas agências financeiras oficiais de fomento a punição jamais será efetivada. Com o texto proposto a concessão do crédito a essas instituições criminosas seria suspensa não simplesmente com a denúncia, mas com a denúncia acolhida pela Justiça.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1408 - Patrus Ananias	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**14080008**

EMENTA

(cópia) Redução do Uso de Agrotóxicos

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 122, Inciso VII, Alínea a

TEXTO PROPOSTO

a) modelos produtivos rurais sustentáveis associados às metas da Contribuição Nacionalmente Determinada Pretendida - INDC, aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS e a outros compromissos assumidos na política de clima, especialmente no Plano Nacional de Adaptação à Mudança do Clima, que promovam a recuperação de áreas degradadas e que reduzam, de forma efetiva e significativa, a utilização de produtos agrotóxicos; e

JUSTIFICATIVA

A nova redação proposta ao dispositivo em tela visa estabelecer condições mais objetivas para os propósitos da sustentabilidade por parte das agências financeiras oficiais de fomento, em particular, para suprimir a condicionalidade originalmente fixada para a redução do uso dos agrotóxicos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1408 - Patrus Ananias	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**14080009**

EMENTA

(cópia) Apoio a Produção de Alimentos

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 122, Inciso VI

TEXTO PROPOSTO

VI - o Banco da Amazônia S.A., o Banco do Nordeste do Brasil S.A. e o Banco do Brasil S.A., a redução das desigualdades nas Regiões Norte, Nordeste, com ênfase na região do semiárido, e Centro-Oeste do país, observadas as diretrizes estabelecidas na PNDR mediante apoio a projetos para melhor aproveitamento das oportunidades de desenvolvimento econômico-social sustentável e maior eficiência dos instrumentos gerenciais dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte - FNO, do Nordeste - FNE e do Centro-Oeste - FCO, cujas aplicações em financiamento rural serão efetivadas mediante a destinação de pelo menos 50% (cinquenta por cento) das respectivas dotações por meio do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – Pronaf, que deverão direcionar no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos recursos para o financiamento da produção de arroz, feijão, tubérculos e raízes, hortigranjeiros, frutas, leite e derivados, animais de pequeno e médio portes fora do regime de integração;

JUSTIFICATIVA

A Emenda visa dar prioridade efetiva à produção de alimentos nas regiões mais pobres do país nas ações das agências financeiras oficiais de fomento. Ao mesmo tempo, assegura atributos virtuosos aos Fundos em referência na garantia da segurança alimentar da população brasileira.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1408 - Patrus Ananias	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**14080010**

EMENTA

(cópia) Apoio a Produção de Alimentos

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 122, Inciso VI

TEXTO PROPOSTO

VI - o Banco da Amazônia S.A., o Banco do Nordeste do Brasil S.A. e o Banco do Brasil S.A., a redução das desigualdades nas Regiões Norte, Nordeste, com ênfase na região do semiárido, e Centro-Oeste do país, observadas as diretrizes estabelecidas na PNDR mediante apoio a projetos para melhor aproveitamento das oportunidades de desenvolvimento econômico-social sustentável e maior eficiência dos instrumentos gerenciais dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte - FNO, do Nordeste - FNE e do Centro-Oeste - FCO, cujas aplicações em financiamento rural serão efetivadas mediante a destinação de pelo menos 50% (cinquenta por cento) das respectivas dotações por meio do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – Pronaf, que deverão direcionar no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos recursos para o financiamento da produção de arroz, feijão, tubérculos e raízes, hortigranjeiros, frutas, leite e derivados, animais de pequeno e médio portes fora do regime de integração;

JUSTIFICATIVA

A Emenda visa dar prioridade efetiva à produção de alimentos nas regiões mais pobres do país nas ações das agências financeiras oficiais de fomento. Ao mesmo tempo, assegura atributos virtuosos aos Fundos em referência na garantia da segurança alimentar da população brasileira.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1408 - Patrus Ananias	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**14080011**

EMENTA
(cópia) Apoio ao combate ao Covid-19, combate à pobreza, à aquisição de alimentos, à Reforma Agrária, à Agricultura Familiar e às Comunidades Tradicionais

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção III, Inciso X

TEXTO PROPOSTO
XI - Despesas relacionadas com o combate à pandemia da COVID-19 e o combate à pobreza;
XII - Despesas relativas à execução de programas de aquisição e distribuição de alimentos a grupos populacionais vulneráveis; e
XIII - Execução de ações do programa de reforma agrária; de apoio à agricultura familiar, comunidades indígenas e quilombolas; e de combate ao desmatamento e/ou queimada ilegais em imóveis rurais.

JUSTIFICATIVA
Com esta Emenda objetiva-se incluir as ações especificadas nas prioridades orçamentárias e, portanto, sujeitas a tratamentos especiais nas suas execuções.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1408 - Patrus Ananias	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**14080012**

EMENTA
(cópia) Sustentabilidade na Agropecuária

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 122, § 1, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO
V – monoculturas em áreas superiores ao equivalente a 04 (quatro) módulos fiscais; a cultura do fumo; e a grande propriedade rural que não cumpra integralmente os critérios e graus de exigências fixados pelo Art. 186 da Constituição Federal.

JUSTIFICATIVA
Com esta Emenda, ao se propor o impedimento para que as agências financeiras oficiais de fomento concedam empréstimos os financiamentos para as situações especificadas, pretende-se estimular a observância de critérios sociais e a sustentabilidade ambiental na atividade agropecuária e, ainda, defender a saúde pública.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1408 - Patrus Ananias	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
14080013

EMENTA
(cópia) Redução do Uso de Agrotóxicos

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 122, Inciso VII, Alínea a

TEXTO PROPOSTO

a) modelos produtivos rurais sustentáveis associados às metas da Contribuição Nacionalmente Determinada Pretendida - INDC, aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS e a outros compromissos assumidos na política de clima, especialmente no Plano Nacional de Adaptação à Mudança do Clima, que promovam a recuperação de áreas degradadas e que reduzam, de forma efetiva e significativa, a utilização de produtos agrotóxicos; e

JUSTIFICATIVA

A nova redação proposta ao dispositivo em tela visa estabelecer condições mais objetivas para os propósitos da sustentabilidade por parte das agências financeiras oficiais de fomento, em particular, para suprimir a condicionalidade originalmente fixada para a redução do uso dos agrotóxicos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1408 - Patrus Ananias	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**14080014**

EMENTA

(cópia) Combate à pandemia da COVID-19 e à pobreza

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap II, Art 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4º As prioridades e as metas da administração pública federal para o exercício de 2021, atendidas as despesas obrigatórias e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, consistem na agenda para a primeira infância, o combate à pandemia da COVID-19 e, associadamente, ao combate à pobreza, e nos investimentos em andamento, previstos no parágrafo único do art. 10 e no Anexo III à Lei nº 13.971, de 27 de dezembro de 2019, que instituiu o Plano Plurianual da União para o período de 2020 a 2023, obedecidas, neste último caso, as condições previstas no § 1º do art. 9º da referida Lei e no § 20 do art. 166 da Constituição

JUSTIFICATIVA

Não é razoável que entre as prioridades explícitas da LDO 2021 não constem o combate à pandemia e, associadamente, as medidas de assistência às populações em situação de pobreza. Esta Emenda resgata tais prioridades para a administração pública federal em 2021.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1408 - Patrus Ananias	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**14080015**

EMENTA
(cópia) Transparência das Subvenções ao Complexo Agroindustrial

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap III, Art 12, Inciso XXVI

TEXTO PROPOSTO
às estimativas de despesas relativas às subvenções e gastos tributários em favor das atividades que compõem o complexo agroindustrial.

JUSTIFICATIVA
A Emenda visa dar maior transparência sobre os custos para o Tesouro decorrentes das medidas de subvenções dos gastos tributário em favor dos insumos químicos, genéticos, e demais segmentos/atividades que integram o complexo agroindustrial. A população brasileira subsidia essas atividades em valores sabidamente gigantescos, mas, não publicizados. Mais grave: há atividades, a exemplo dos agrotóxicos, subsidiadas pela sociedade, e que se converteram em importante caso de saúde pública e de contaminação e devastação ambiental no país.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1408 - Patrus Ananias	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**14080016**

EMENTA

(cópia) Garantia de Vacina contra a Covid-19 e combate a pobreza

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VII, Art 51, § 4

TEXTO PROPOSTO

§ 4º A reabertura dos créditos de que trata o caput, relativa aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, fica condicionada à anulação de dotações orçamentárias, relativas a despesas primárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2021, no montante que exceder os limites a que se refere o art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias ou que afetar a obtenção da meta de resultado primário fixada nesta Lei, exceto para a cobertura de dispêndios com a produção, importação, logística e aplicação de vacinas e/ou seus insumos para o combate à COVD-19 e para o custeio de programas de combate à pobreza.

JUSTIFICATIVA

Dada a extrema gravidade da crise sanitária, não pode haver condicionalidades para a disponibilização de recursos para a vacinação em massa da população contra a COVID-19; tampouco para a adoção de medidas de combate à pobreza.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1408 - Patrus Ananias	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**14080017**

EMENTA

(cópia) Critérios para concessão de crédito

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 122, § 1, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

IV - instituições cujos dirigentes sejam objeto de denúncia, acolhida pelo Judiciário, por trabalho infantil, trabalho escravo, crime contra o meio ambiente, assédio moral ou sexual, ou racismo.

JUSTIFICATIVA

A nova redação proposta ao dispositivo procura dar credibilidade às suas intenções. Por certo, se for para depender da condenação do acusado por crimes hediondos como os especificados para que este venha a ser proibido do acesso a empréstimos ou financiamentos pelas agências financeiras oficiais de fomento a punição jamais será efetivada. Com o texto proposto a concessão do crédito a essas instituições criminosas seria suspensa não simplesmente com a denúncia, mas com a denúncia acolhida pela Justiça.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1408 - Patrus Ananias	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
14080018

EMENTA
(cópia) Anexo de Riscos Sociais e Ambientais

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo IV

TEXTO PROPOSTO

V. Anexo de Riscos Sociais e Ambientais:

Um bom planejamento público não pode ficar restrito à análise dos riscos fiscais. Deve-se também analisar os riscos sociais e ambientais associados à na~o disponibilizac¸a~o de dotac¸o~es orc¸amenta´rias suficientes para o pleno cumprimento dos direitos e deveres estabelecidos na Constituic¸a~o Federal

V.1. AVALIAÇÃO DE IMPACTO NOS DIREITOS HUMANOS
Será obrigatória a realizac¸a~o de uma avaliac¸a~o de impacto nos direitos humanos, em indicadores especi´ficos. A ana´lise deve levar em conta os para^metros previstos no documento internacional 'Princi´pios orientadores para avaliac¸o~es do impacto das reformas econo^micas nos direitos humanos', aprovado em 2019 pela ONU e 'Os Princi´pios e Diretrizes de Direitos Humanos para Poli´tica Fiscal' da Regional Iniciativa P&D.

V.2. RISCOS SOCIAIS E AMBIENTAIS RELACIONADOS À INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS PARA ENTES SUBNACIONAIS
O Poder Executivo deve informar a previsão de dispositivos que assegurem a transferência de recursos da União para os entes subnacionais, de forma que eventuais frustrações da arrecadação tributária não inviabilizem o financiamento dos serviços públicos essenciais prestados por aqueles entes.

JUSTIFICATIVA

Apesar das regras para emendamento do PLDO não preverem alterações nos Anexos dos Riscos Fiscais, apela-se a decisão soberana do Congresso Nacional de ampliar a concepção de riscos na perspectiva de que contemple os riscos sociais e ambientais. Não basta avaliar apenas riscos fiscais, é preciso avançar na análise do impacto das medidas econômicas sobre os serviços essenciais, as políticas sociais e ambientais, garantidoras de direitos constitucionais.

Será obrigatória a realizac¸a~o de uma avaliac¸a~o de impacto nos direitos humanos, com base em indicadores especi´ficos que considere riscos sociais e ambientais e os efeitos nas condições de vida da população e na preservação do meio ambiente. A ana´lise deve levar em conta os para^metros previstos no documento internacional 'Princi´pios orientadores para avaliac¸o~es do impacto das reformas econo^micas nos direitos humanos', aprovado em 2019 pela ONU e 'Os Princi´pios e Diretrizes de Direitos Humanos para Poli´tica Fiscal' da Regional Iniciativa P&D.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1408 - Patrus Ananias	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**14080019**

EMENTA
(cópia) Garantia de saúde, educação, assistência social e a segurança alimentar e nutricional

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção III, Inciso X

TEXTO PROPOSTO
XI - Despesas com as ações vinculadas à função Educação.
XII - Despesas com as ações vinculadas à função Saúde.
XIII - Despesas com as ações vinculadas à função Assistência Social.
XIV - Despesas com as ações vinculadas à subfunção Alimentação e Nutrição.

JUSTIFICATIVA
A presente proposição visa ressalvar do contingencialmente as despesas com as funções 08 – Assistência Social, 10 – Saúde, 12 – Educação, e a Subfunção 306 – Alimentação e Nutrição, conforme o art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.
Tais funções e subfunção constituem serviços essenciais ao acesso mais básico às condições dignas de uma vida cidadã. Um fluxo irregular de recursos, ou mesmo a redução desses, pode causar dano irreparável à garantia das condições de vida do povo brasileiro e do nosso país.
Um povo faminto, sem saúde e sem educação, sem as garantias básicas de assistência social, não tem o mínimo necessário à sua sobrevivência e ao exercício digno de sua cidadania.
É preciso garantir um piso mínimo emergencial para a manutenção de serviços essenciais à população brasileira, que reverta o cenário de desfinanciamento das políticas sociais básicas e essenciais. Para isso, é preciso garantir que não haja contingenciamento nessas áreas.
Além disso, a saúde, educação, assistência social e a segurança alimentar e nutricional tratam-se de direitos fundamentais previstos na nossa Constituição Cidadã.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1408 - Patrus Ananias	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
14080020

EMENTA
(cópia) Piso mínimo emergencial nas áreas de saúde, educação, assistência social e segurança alimentar e nutricional

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 40

TEXTO PROPOSTO
Art. 41 - Fica instituído piso mínimo emergencial nas áreas de saúde, educação, assistência social e segurança alimentar e nutricional, de modo a garantir a continuidade de serviços públicos essenciais durante e em consequência à pandemia do covid-19.
Parágrafo único. O piso mínimo emergencial será calculado de modo a garantir a manutenção dos serviços públicos essenciais, além de estimar a ampliação de cobertura gerada como consequência da pandemia do covid-19.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa ao estabelecimento de um piso mínimo emergencial para manutenção de serviços essenciais nas áreas de saúde, educação, assistência social e segurança alimentar, conforme proposição da Coalizão Direitos Valem Mais, de modo a interromper a deterioração orçamentária acelerada dessas políticas desde 2015 – com base no princípio constitucional de vedação de retrocessos em direitos fundamentais, reafirmado pelo STF na decisão ARE-639337/2011 – e garanta condições para o enfrentamento do rápido crescimento do desemprego, da miséria e da fome no país, acirrado pela COVID-19.

A Pesquisa de Orçamento Familiar do IBGE divulgada em setembro pelo IBGE mostrou o avanço da insegurança alimentar grave, ou fome, que passou a alcançar 10,28 milhões de pessoas, atingindo mais fortemente lares chefiados por mulheres negras, fazendo com que o Brasil apresentasse o pior patamar desde 2004. O desemprego durante a pandemia deu um salto: somente entre maio a agosto de 2020, cresceu de 10,1 milhões para 12,9 milhões de desempregados. Todos os indicadores sociais do país revelam um quadro desesperador para a população, sobretudo a mais pobre, negra e indígena.

A proposta de um piso mínimo emergencial no Projeto de Lei Orçamentária Anual - PLOA 2021, para suprir a necessidade dos direitos à saúde, educação, assistência social e segurança alimentar e nutricional para 2021, totaliza o valor de 665 bilhões de reais, em cálculos da Coalizão Direitos Valem Mais. O valor previsto no PLOA 2021, apresentado pelo governo federal para essas áreas, totaliza 374,5 bilhões, um valor que corresponde apenas a 58% do piso mínimo emergencial para a garantia desses direitos essenciais com o piso mínimo emergencial dos serviços essenciais, será possível interromper o processo de desfinanciamento acelerado e garantir condições melhores para que:

O Sistema Único de Saúde (SUS) enfrente o contexto da pandemia e do pós-pandemia, com a aquisição de medicamentos e vacinas; que considere os efeitos crônicos de saúde gerados pela Covid-19; responda à demanda reprimida por saúde de 2020, decorrente do adiamento de cirurgias eletivas e exames de maior complexidade, bem como da interrupção no tratamento de doenças crônicas.
A política de educação se organize para a retomada das escolas com menor número de alunos por turma (segundo a OCDE, o Brasil é um dos países com o maior numero de estudantes por turma), maior número de profissionais de educação, adequação das escolas para o cumprimento de protocolos de segurança e proteção, ampliação da cobertura de acesso à internet de banda larga para os estudantes da educação básica e ensino superior no país, retomada dos programas de assistência e permanência estudantil na educação básica e no ensino superior. Na elaboração do cálculo, considerou-se também o aumento da complementação da União ao Fundeb de 10% para 12% prevista da Emenda Constitucional 108, aprovada pelo Congresso Nacional em agosto, o aumento do montante destinado ao PDDE – Programa Dinheiro Direito na Escola para adequação das escolas às medidas de segurança e a migração de estudantes de escolas privadas para a educação pública, decorrente da perda de poder aquisitivo das famílias de classe média diante do aumento do desemprego e da crise econômica.

Retomada das condições de manutenção dos serviços e a ampliação da cobertura do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) para atender a demanda gerada pela pandemia, aumento do desemprego e de diversas violações de direitos, bem como garantir maior efetividade do programa Bolsa Família por meio de uma rede de serviços integrados. O desfinanciamento progressivo e a insegurança nos repasses federais de recursos ordinários ao SUAS comprometem o atendimento de mais 40 milhões de famílias referenciadas e os mais de 21 milhões de atendimento realizados anualmente, nos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS) de pessoas e famílias afetadas pelo desemprego, fome, fragilidade nos vínculos familiares e iminência de violência doméstica;
diminuição dos atendimentos a pessoas em situação de rua, migrantes e idosos; e a drástica redução do atendimento a crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil ou em exploração sexual nos serviços especializados.

Enfrentamento do crescimento acelerado da fome e da desnutrição no país por meio da retomada das condições de financiamento do Programa Aquisição de Alimentos (PAA), que fornece alimentos saudáveis por meio da agricultura familiar, beneficiando aproximadamente 185 mil
famílias de agricultores familiares e milhões de famílias em situação de vulnerabilidade social que recebem esses alimentos por meio de uma rede de 24 mil organizações socioassistenciais; do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) que atende cerca de 41 milhões de estudantes no país; da ampliação do acesso à água para abastecimento humano e produção de alimentos com cisternas no semiárido brasileiro para uma população de 1,8 milhão de famílias; de recursos federais para a manutenção de 152 restaurantes populares no país, que fornecem alimentação para famílias de alta vulnerabilidade social. Atualmente, o país possui uma rede de restaurantes populares construída pelo governo federal que se encontra subutilizada em decorrência da falta de recursos municipais para a sua manutenção.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1408 - Patrus Ananias	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
14080021

EMENTA
(cópia) Marinha do Brasil 2 - Suprime do inciso I do Art. 64 o trecho que limita a execução provisória das despesas previstas no Anexo III da LDO 2021 àquelas que estejam atreladas a obrigação constitucional ou legal.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 64, Inciso I

TEXTO PROPOSTO
I – despesas relacionadas no Anexo III;

JUSTIFICATIVA
A atual redação do inciso I do Art. 64 não ressalva, durante a hipótese de execução provisória do Projeto de Lei Orçamentária (PLOA 2021) por não aprovação até 31 de dezembro de 2020, as despesas com o Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB), o Programa Nuclear da Marinha (PNM) e as despesas com manutenção e ampliação da rede de balizamento marítimo, fluvial e lacustre. Logo, os créditos referentes a tais despesas serão liberados por duodécimos, o que poderá afetar o pagamento de marcos contratuais estabelecidos em que o valor do duodécimo não suporte a despesa, com risco de interrupção da execução dos programas e a incidência de encargos e custos adicionais.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1408 - Patrus Ananias	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
14080022

EMENTA
(cópia) Impacto sobre os direitos humanos

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IX, Art 124

TEXTO PROPOSTO

Art. 124. As proposic¸o~es legislativas e as suas emendas, observado o disposto no art. 59 da Constituic¸a~o, que, direta ou indiretamente, importem ou autorizem reduc¸a~o de receita – tendo como base patamar de receita anterior à aprovação da Emenda Constitucional 95/2016 – e que comprometam a manutenção de serviços essenciais e demais políticas sociais e ambiental, devera~o ser instrui´das com demonstrativo do impacto orc¸amenta´rio-financeiro e com avaliação de impacto sobre os direitos humanos nos dois exerci´cios subsequentes, de modo que considerem os riscos sociais e ambientais e os efeitos nas condições de vida da população e na preservação do meio ambiente.

JUSTIFICATIVA

As proposições legislativas devem vir acompanhadas não apenas com demonstrativo de impacto orçamentário-financeiro, como também com instrumento de avaliação de impacto das medidas previstas sobre os direitos humanos.
Caso a dotac¸a~o orc¸amenta´ria na LOA impacte de algum modo a garantia da manutenc¸a~o dos servic¸os essenciais, políticas sociais e políticas ambientais, a partir da aprovação da Emenda Constitucional 95 – marco na trajetória de desfinanciamento acelerado das políticas públicas garantidoras de direitos, restará obrigatória a realizac¸a~o de uma avaliac¸a~o de impacto nos direitos humanos, com base em indicadores especi´ficos que considerem os riscos sociais e ambientais e os efeitos nas condições de vida da população e de preservação do meio ambiente. A ana´lise deve levar em conta os para^metros previstos no documento internacional 'Princi´pios orientadores para avaliac¸o~es do impacto das reformas econo^micas nos direitos humanos', aprovado em 2019 pela ONU e 'Os Princi´pios e Diretrizes de Direitos Humanos para Poli´tica Fiscal' da Regional Iniciativa P&D.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1408 - Patrus Ananias	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
14080023

EMENTA
(cópia) Marinha do Brasil 3 - Suprime o § 10º do Art. 42.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Supressiva	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VI, Art 42, § 10

TEXTO PROPOSTO
Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA
O § 10º ao Art. 42 impossibilita a EMGEPRON de receber aportes da União para futuro aumento de capital no exercício de 2021, uma vez que a empresa não está incluída no Programa Nacional de Desestatização (PND). Com efeito, tal restrição impactará o desenvolvimento do próprio negócio da empresa, motivo este que, por estar em pleno atendimento aos objetivos da agenda governamental, não a torna elegível à decisão da União de se fazer constar do PND, em outras palavras, é uma empresa pública não dependente que desenvolve uma série de projetos de investimentos aprovados e em andamento, de acordo com seu Plano de negócios, contudo, muitos financiados pelo aporte de capital da União, ou seja, que dependem de previsão legal para a devida aplicação do recurso público, compondo assim o Orçamento de Investimento (§ 5º do art. 165, CF/88). Isto posto, registra-se que parcela das atribuições da empresa não poderá ser realizada de forma efetiva, uma vez que não poderá buscar novos empreendimentos que, em alguma medida, venham a depender da decisão de seu único acionista (União).

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1408 - Patrus Ananias	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**14080024**

EMENTA

(cópia) Criação do Anexo de Riscos Sociais e Ambientais

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap XII, Art 174, Inciso V

TEXTO PROPOSTO

VI – Anexo de Riscos Sociais e Ambientais;

JUSTIFICATIVA

Um bom planejamento público não pode ficar restrito meramente à análise dos riscos fiscais, apela-se a decisão soberana do Congresso Nacional de ampliar a concepção de riscos na perspectiva de que contemple os riscos sociais e ambientais. Não basta avaliar apenas riscos fiscais, é preciso avançar na análise do impacto das medidas econômicas sobre os serviços essenciais, as políticas sociais e ambientais, garantidoras de direitos constitucionais.

Será obrigatória a realizac¸a~o de uma avaliac¸a~o de impacto nos direitos humanos, com base em indicadores especi´ficos que considere riscos sociais e ambientais e os efeitos nas condições de vida da população e na preservação do meio ambiente. A ana´lise deve levar em conta os para^metros previstos no documento internacional 'Princi´pios orientadores para avaliac¸o~es do impacto das reformas econo^micas nos direitos humanos', aprovado em 2019 pela ONU e 'Os Princi´pios e Diretrizes de Direitos Humanos para Poli´tica Fiscal' da Regional Iniciativa P&D.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1408 - Patrus Ananias	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**14080025**

EMENTA
(cópia) Marinha do Brasil 5 - Inclui no inciso V do Art. 109, trecho que ressalve a reestruturação de carreiras já autorizadas em lei.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 109, Inciso V

TEXTO PROPOSTO
V - a reestruturação de carreiras que não implique aumento de despesa, exceto as autorizadas em lei anterior; e

JUSTIFICATIVA
A atual redação do inciso V do Art. 109 ignora o princípio da segurança jurídica, pois não leva em conta a existência de processos de reestruturação de carreira, cujo aumento de despesa, para o ano de 2021, foi aprovado por meio de Leis anteriores.
Nesse sentido, faz-se mister garantir o princípio da segurança jurídica para todos atos jurídicos perfeitos anteriores à LDO-2021, os quais autorizaram a reestruturação de carreiras, independentemente de haver aumento de despesas.
Ressalva-se que a simples exclusão do inciso em análise não atende ao princípio da segurança jurídica, pois, conforme o Art. 169 da CRFB/1988, é necessária a expressa autorização na LDO para concretizar e dar efeito às reestruturações de carreira, com aumento de despesa, anteriormente aprovadas pelos Poderes Legislativo e Executivo.
Como disposto no art. 5º, inc. XXXVI da Carta Magna, o princípio da segurança jurídica estabelece que “a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada”. Em linhas gerais, tal princípio concatena a confiabilidade da sociedade à mutabilidade de seu ordenamento jurídico.
Asseverada pela doutrina do direito brasileiro, a segurança jurídica é regularmente caracterizada como uma das vigas mestras do Estado de Direito. É ela, ao lado da legalidade, um dos sub-princípios integradores do próprio conceito de Estado de Direito. O direito brasileiro propõe-se a ensejar certa estabilidade, um mínimo de certeza na regência da vida social e a segurança jurídica coincide com uma das mais profundas aspirações do homem: a da segurança em si mesma.
O princípio da segurança jurídica, ou da estabilidade das relações jurídicas, conecta-se a determinados princípios que garantem o funcionalismo do ordenamento jurídico pátrio, dentre eles, a irretroatividade da lei, o devido processo legal, o direito adquirido, dentre outros. A segurança jurídica impede a desconstituição injustificada de atos ou situações jurídicas, mesmo que tenha ocorrido alguma inconformidade com o texto legal durante sua constituição. Muitas vezes o desfazimento do ato ou da situação jurídica por ele criada pode ser mais prejudicial do que sua manutenção, especialmente quanto a repercussões na ordem social. Por isso, não há razão para invalidar ato que tenha atingido sua finalidade, sem causar dano algum, seja ao interesse público, seja os direitos de terceiros, visto que, constitucionalmente, “a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada”.
Desta forma, a emenda proposta visa garantir esse importante princípio na redação do dispositivo legislativo em discussão.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1408 - Patrus Ananias	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
14080026

EMENTA
(cópia) Garantia do piso mínimo emergencial para as áreas da saúde, educação, assistência social e segurança alimentar e nutricional

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 20

TEXTO PROPOSTO
Art. 20. A Lei Orçamentária de 2021 deverá atender à proporção mínima de recursos estabelecida no Anexo IV a esta Lei para a continuidade dos investimentos em andamento, bem como assegurar os recursos orçamentários e financeiros mínimos para a garantia do piso mínimo emergencial para as áreas da saúde, educação, assistência social e segurança alimentar e nutricional e para o cumprimento dos Planos Nacionais Setoriais em vigor

JUSTIFICATIVA

O atual artigo 20 prevê que: “A Lei Orc¸amenta´ria de 2021 devera´ atender a` proporc¸a~o mi´nima de recursos estabelecida no Anexo IV a esta Lei para a continuidade dos investimentos em andamento. Para´grafo u´nico. Os o´rga~os setoriais do Poder Executivo federal devera~o observar, no detalhamento das propostas orc¸amenta´rias, a proporc¸a~o mi´nima de recursos estabelecida pelo Ministe´rio da Economia para a continuidade de investimentos em andamento.”

Solicita-se a transformação do parágrafo único em parágrafo primeiro e acrescenta-se parágrafo segundo de modo que “Os o´rga~os setoriais do Poder Executivo federal devera~o prever, no momento de execução, recursos mínimos para o cumprimento dos Planos Nacionais Setoriais em
vigor.”

Essa medida é fundamental para que se fortaleça o planejamento público como um direito da população, que se avance na melhoria da qualidade do gasto público e que as propostas orçamentárias ganhem concretude e, efetivamente, garantam recursos mínimos para o cumprimento dos direitos e obrigações estatais previstos nos planos nacionais setoriais.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1408 - Patrus Ananias	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**14080027**

EMENTA

(cópia) Marinha do Brasil 4 - Suprime o § 6º do Art. 42 e todos os seus incisos.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Supressiva	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VI, Art 42, § 6

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O §6º do art. 42 e seus incisos exclui a EMGEPRON do Orçamento de Investimento (OI), uma vez que condiciona sua participação ao atendimento cumulativo das condições de (i) estar no Orçamento de Investimento da LOA 2020; (ii) estar incluída no Programa Nacional de Desestatização - PND; e (iii) possuir plano de reequilíbrio econômico-financeiro aprovado e em vigor para o exercício de 2021. Registra-se que a empresa não participa do PND, tampouco possui plano de reequilíbrio econômico-financeiro aprovado para 2021, porém desenvolve uma série de projetos de investimento aprovados e em andamento em seu Plano de Negócios, muitos financiados pelo aporte de capital da União, ou seja, que dependem de sua previsão legal para a devida aplicação do recurso público. Ademais, uma vez que o OI compõe a LOA (§ 5º do art. 165, CF/88) e esta deverá discriminar toda receita e despesa pública, obedecidos os princípios da unidade, universalidade e anualidade (art. 2º, Lei nº 4.320/64), a inclusão do dispositivo ora em discussão ao PLDO-2021, além de excluir a EMGEPRON do OI, vai de encontro à legislação que ampara a execução das despesas em investimento da empresa, que devem ser discriminadas no orçamento da União, ao contrário das despesas de caráter operacional da empresa, incluídas em outro instrumento legal, o Programa de Dispêndio Global (PDG), formalizado por Decreto do Poder Executivo (art. 107, Lei nº 4.320/64). Por fim, ressalta-se que projetos navais são, por natureza, empreendimentos plurianuais e a manutenção do dispositivo na forma original inviabiliza, por exemplo, o Programa de Recomposição do Núcleo do Poder Naval, a partir da construção de navios Classe Tamandaré, cujo contrato prevê obrigações pelos próximos 8 anos, devidamente constante do Anexo IV da Lei nº 13.971, de 27.12.2019 (PPA 2020-2023).

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1408 - Patrus Ananias	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
14080028

EMENTA
(cópia) Enfrentamento das consequências da pandemia de covid-19

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 17, Inciso III

TEXTO PROPOSTO

IV – dar cumprimento aos direitos e deveres estabelecidos na Constituição Federal e nos Planos Nacionais Setoriais;
V – realizar, obrigatoriamente, avaliação de impacto nos direitos humanos sobre os efeitos da dotação orçamentária na garantia da manutenção dos serviços essenciais e das políticas sociais e ambientais; e
VI – estabelecer piso mínimo emergencial para as áreas de saúde, educação, assistência social e segurança alimentar e nutricional, para enfrentamento das consequências da pandemia de covid-19.”
(NR)

JUSTIFICATIVA

O atual artigo 17 prevê que, “ale´m de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocac¸a~o dos recursos na Lei Orc¸amenta´ria de 2021 e nos cre´ditos adicionais, e a sua execuc¸a~o, devera~o:
I - atender ao disposto no art. 167 da Constituic¸a~o e no Novo Regime Fiscal, institui´do pelo art. 107 do Ato das Disposic¸o~es Constitucionais Transito´rias;
II - propiciar o controle dos valores transferidos conforme o disposto no Capi´tulo V e dos custos das ac¸o~es; e
III - considerar, quando for o caso, informac¸o~es sobre a execuc¸a~o fi´sica das ac¸o~es orc¸amenta´rias, e os resultados de avaliac¸o~es e monitoramento de poli´ticas pu´blicas e programas de governo”
Solicita-se a inclusão de incisos que seja garantido o fiel cumprimento aos direitos e deveres estabelecidos na Constituição Federal e nos Planos Nacionais Setoriais; para que seja realizada, obrigatoriamente, avaliação de impacto nos direitos para a garantia da manutenção dos serviços essenciais e das políticas sociais e ambientais; e para estabelecer piso mínimo emergencial para as áreas de saúde, educação, assistência social e segurança alimentar e nutricional, para enfrentamento das consequências da pandemia de covid-19

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1408 - Patrus Ananias	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**14080029**

EMENTA
(cópia) Marinha do Brasil 6 - Inclui, na alínea “c” do inciso II do Art. 129, trecho que ressalve propostas de aumento de despesa com pessoal que contenha em seu escopo formas de compensação, seja pela indicação do aumento de receitas ou anulação de despesas.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IX, Art 129, Inciso II, Alínea c

TEXTO PROPOSTO
c) descumprimento do limite estabelecido no § 1º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, exceto se o aumento de despesas for compensado, em uma mesma lei, pelo aumento de receitas ou anulação de outras despesas;

JUSTIFICATIVA
A atual redação da alínea “c” do inciso II do Art. 129 limita o aumento das despesas atinentes à concessão de qualquer vantagem ou alteração de remuneração ou de estrutura de carreira ao mesmo índice usado para o cálculo do limite do Teto de Gastos do Governo Federal (EC nº 95/2016).
Assim, em que pese visar a necessária austeridade fiscal, o atual dispositivo inviabilizará, de forma ampla, todas as proposições de recomposição das perdas inflacionárias acumuladas antes da atual crise, inclusive as que prevejam a possibilidade de compensação do crescimento de despesas por meio de aumentos de receitas ou anulação de despesas relacionadas às suas próprias carreiras.
Nesse ponto, há que se ressaltar a heterogeneidade das remunerações no Setor Público Federal, onde há carreiras com super remunerações que pouco seriam afetadas pela atual redação.Todavia,existem outras que há tempos estão com suas remunerações muito defasadas, sendo justo, portanto, a previsão de um dispositivo que atenda a questão fiscal e ao mesmo tempo permita a negociação de reajustes pelas carreiras menos favorecidas.
Logo, por dever de justiça, é preciso a autorizar a possibilidade de construção de proposições legais que tenham como premissa o aumento de despesas condicionado ao aumento de receitas e redução de despesas dentro de suas próprias carreiras.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1408 - Patrus Ananias	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**14080030**

EMENTA

(cópia) Preservação dos Biomas

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 23

TEXTO PROPOSTO

Art. 24. O Projeto de Lei Orçamentária para 2021, a respectiva lei e suas alterações destinarão recursos suficientes para garantir a conservação e preservação dos Biomas

Parágrafo único. Os recursos de que tratam o caput deverão ser suficientes para:

I - adequada prevenção a incêndios florestais;
II - recuperação dos ecossistemas afetados pelos incêndios;
III - contratação tempestiva de brigadistas;
IV - prestação de serviços voluntários de combate a incêndios florestais, inclusive por meio das organizações da sociedade civil;
V - aquisição de equipamentos e aeronaves necessários ao combate a incêndios florestais;
VI – elevação do percentual do efetivo das Forças Armadas treinado em técnicas de controle de incêndios florestais;
VII - realização de pesquisas, pelas instituições oficiais, sobre prevenção de fogo, recuperação ambiental, recursos hídricos, serviços ecossistêmicos e temas afins nos biomas; e
VIII - criação de programa de recuperação de nascentes, cabeceiras e demais áreas críticas degradadas

JUSTIFICATIVA

Por razões climáticas e antrópicas, a natureza foi fortemente afetada nos últimos anos por incêndios florestais e outros fenômenos de degradação ambiental. Esta emenda visa assegurar as condições para amparar o poder público e a sociedade civil nas ações de recuperação dos passivos gerados e na prevenção para evitar que tamanha devastação. Se ampara, ainda, nos trabalhos da Comissão Externa destinada a acompanhar e promover a estratégia nacional para enfrentar as queimadas em biomas brasileiros – CEXQUEI, em especial nas recomendações direcionadas ao Poder Executivo.
Pretende-se, com esta emenda, garantir recursos necessários para conservação e preservação dos Biomas e seus ecossistemas, base e condição para toda e qualquer atividade humana.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1408 - Patrus Ananias	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
14080031

EMENTA
(cópia) Marinha do Brasil 1 - Inclui o item LXIV no Anexo III – Seção I – Despesas Primárias Obrigatórias - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do art. 9º, §2º da LRF, por constituírem obrigações constitucionais ou legais da União; e.exclui item IV do Anexo III – Seção III – Demais Despesas Ressalvadas - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do art. 9º, §2º da LRF, por serem ressalvadas; e

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Substitutiva	---	Anexo III, Seção III, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO
Inclui inciso LXIV, Seção I do Anexo III. "Ressalvar as despesas relacionadas à manutenção e ampliação da rede de balizamento marítimo, fluvial e lacustre (art. 21, inciso XII, alínea “d”, da Constituição, combinado com o art. 17, incisos I e II, da Lei Complementar nº 97/1999, Art. 2° e 6° do Decreto-Lei 1.023/1969 e Art. 1º do Decreto nº 70.198/1972)."

JUSTIFICATIVA

De acordo com a Carta Magna, em sua alínea d), do inciso XII, do art. 21, compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de transporte ferroviário e aquaviário entre portos brasileiros e fronteiras nacionais. Tal competência foi atribuída subsidiariamente à Marinha do Brasil, conforme consta nos incisos I e II, do Art. 17, da Lei Complementar nº 97/1999, cabendo à instituição a orientação e controle da Marinha Mercante e suas atividades correlatas, no que interessa à defesa nacional; e a providência da segurança da navegação aquaviária, Art. 2° e 6° do Decreto-Lei n° 1.023/1969 e Art. 1º do Decreto nº 70.198/1972.
Para a consecução de tal atribuição torna-se imprescindível a existência de um Sistema de Segurança do Tráfego Aquaviário e um Serviço de Sinalização Náutica eficientes e capazes de zelarem pela salva-guarda da vida humana no mar e nas águas interiores, pela segurança da navegação e pelo controle da poluição hídrica por embarcações, plataformas e instalações de apoio.
Nesse sentido, criada pelo Decreto-Lei nº 1.023/1969, a Tarifa de Utilização de Faróis (TUF) tem sua aplicação específica na construção e execução dos serviços que envolvem a rede de balizamentos marítimos, fluvial e lacustre, a cargo da Autoridade Marítima (AM) e sob a coordenação da Diretoria de Hidrografia e Navegação (DHN). Tais serviços disponibilizados e mantidos por esta fonte de recurso contribuem diretamente para a regulação e o equilíbrio dos preços praticados no seguro e frete do tráfego aquaviário nas Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), compondo o denominado “Custo Brasil”.
Caso tais despesas não sejam efetuadas satisfatoriamente haverá reflexos diretos na manutenção da qualidade dos serviços de sinalização náutica, impossibilitando a Autoridade Marítima de prover as condições, minimamente homogêneas e adequadas, à garantia da Segurança da Navegação, podendo gerar as seguintes consequências negativas ao país:
(i) não realização dos períodos de manutenção das embarcações de apoio ao balizamento acarretará a obsolescência dos meios e a impossibilidade de manter os sinais;
(ii) degradação significativa dos auxílios à navegação, impactando diretamente na segurança da navegação, podendo determinar restrições na operação de portos importantes para o comércio exterior;
(iii) redução da aquisição de material no país/exterior provocará a descontinuidade do estoque de itens de reposição e manutenção dos materiais e equipamentos de sinalização náutica;
(iv) impossibilidade de atender plenamente a demanda de cursos e participação em seminários, congressos e simpósios para a capacitação do pessoal e atualização dos assuntos no âmbito da sinalização náutica e segurança da navegação;
(v) deterioração das residências dos faróis e instalações por falta de recursos para manutenção; e
(vi) aumento da probabilidade de ocorrência de acidente de grandes proporções, com perda de vidas humanas, prejuízos materiais de considerável monta e/ou danos ambientais de consequências imprevisíveis além de afetar a imagem do País no cenário internacional.
Em contrapartida ao pagamento da TUF pelos navios estrangeiros que demandam os portos brasileiros, é compreensível que seus tripulantes e armadores queiram encontrar, nos diversos portos, condições recíprocas de segurança, adequadas à garantia da Segurança da Navegação. Por essa razão, torna-se primordial que o Brasil busque evitar questionamentos pela comunidade marítima internacional, por meio do emprego dos recursos que aufere por meio da arrecadação da TUF.
Ademais, as despesas mencionadas constam, atualmente, como Primárias Obrigatórias - que não são objeto de limitação de empenho, conforme item 69, da seção I, do anexo III, da Lei nº 13.898/2019 (LDO 2020), registrada na Lei nº 13.978/2020 (LOA 2020) com o Indicador de Resultado Primário 1 – Primária Obrigatória.
Assim, solicita-se a inclusão das despesas relacionadas ao Anexo III, Seção I (Obrigações Constitucionais e Legais da União), a fim de que as obrigações constitucionais para a manutenção preventiva e periódica dos auxílios à navegação sejam cumpridas, tendo em conta os riscos envolvidos para a segurança da navegação e proteção ao meio ambiente.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1408 - Patrus Ananias	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
14080032

EMENTA
(cópia) Garantia de transferência voluntária da União para as localidades com baixo IDH

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 82, § 5

TEXTO PROPOSTO
§ 6º Não será exigida contrapartida financeira:
I - dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para a transferência de recursos no âmbito do SUS, inclusive aquela efetivada por meio de convênios ou similares;
II - dos Municípios com nível de IDH classificado como baixo ou muito baixo, para os programas na área de educação, assistência social e de segurança alimentar e nutricional.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa à garantia de transferência voluntária da União para as localidades com baixo IDH.

A LDO de 2019 previu que municípios com IDH baixo ou muito baixo poderiam receber transferências voluntárias da União para programas na área de educação sem exigência de contrapartida financeira.

No entanto, os PLDOs 2020 e 2021 suprimiram essa previsão, que entendemos não ser razoável.

É preciso garantir um piso mínimo emergencial para as políticas sociais consideradas básicas à manutenção de uma vida digna dos cidadãos brasileiros. Por isso, é preciso manter as transferências voluntárias para municípios carentes nas áreas de saúde, educação, assistência social e segurança alimentar e nutricional.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1408 - Patrus Ananias	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
14080033

EMENTA
(cópia) EMBRAPA - Ressalva de contingenciamento pesquisa agropecuária

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção III, Inciso X

TEXTO PROPOSTO
XI – Despesas com as ações de “Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias para a Agropecuária” e de “Transferência de Tecnologias para a Inovação para a Agropecuária”, vinculadas ao Programa 2203 – PESQUISA E INOVAÇÃO AGROPECUÁRIA, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA.

JUSTIFICATIVA
A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para geração e transferência de tecnologias destinadas a promover o aumento da produção e produtividade agropecuária nos níveis exigidos pela sociedade, bem como fazer frente aos novos desafios de internacionalização do agronegócio brasileiro.
O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI n° 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, merecerão nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira. O reconhecimento da obrigação constitucional e legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos genuinamente nacionais para sustentar o desenvolvimento da agropecuária, a atividade mais importante da economia nacional que, por meio das cadeias produtivas do agronegócio, geram mais de 23% do Produto Interno Bruto (PIB), 27% dos empregos e 43% das exportações.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1408 - Patrus Ananias	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA À META

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**40530001**

EMENTA
EMENDA DE META - Aquisição de Ônibus escolares para os alunos da rede pública de ensino do Distrito Federal

PROGRAMA
5011 - EDUCAÇÃO BÁSICA DE QUALIDADE

AÇÃO
0E53 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR DA EDUCAÇÃO BÁSICA - CAMINHO DA ESCOLA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
VEÍCULO ADQUIRIDO (UNIDADE)	400

JUSTIFICATIVA

É necessário melhorar a qualidade do transporte escolar disponibilizado aos alunos da rede pública de ensino do Distrito Federal, inclusive das áreas que se encontram em maior situação de vulnerabilidade social e das áreas rurais. É comum reclamações de alunos, pais e responsáveis denunciando as más condições de alguns veículos utilizados para o transporte escolar de alunos, inclusive inapropriados para o transporte escolar em áreas rurais, o que culmina, muitas vezes, em dificuldade do acesso aos alunos à própria unidade escolar.
Segundo informações da própria Secretaria de Educação do DF, atualizadas no sítio eletrônico institucional em 14/02/2020 (http://www.educacao.df.gov.br/transporte-escolar-4/), em 2019 foram atendidos aproximadamente 58 mil estudantes por mês com transporte escolar, por meio de uma frota composta por 851 veículos de transporte escolar, sendo que desse total 717 eram ônibus locados e apenas 134 de frota própria, ao custo anual aproximado de R$ 130 milhões, sendo 40% desses recursos oriundos de verbas federais do FNDE/MEC.
Neste contexto, deve-se fortalecer o Programa Caminho da Escola, do Governo Federal, que objetiva renovar, padronizar e ampliar a frota de veículos escolares das redes de educação básica pública municipal, estadual e do DISTRITO FEDERAL, além de outras alternativas que o próprio programa ainda oferece, como a implantação de bicicletas e até mesmo de lanchas em determinados locais que se façam imprescindíveis (comunidades ribeirinhas, por exemplo).
Vale ressaltar que o foco principal desse Programa Federal é a segurança e a qualidade do transporte escolar aos estudantes da rede pública de ensino da educação básica.
Assim, segundo informações prestadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, por meio da Diretoria de Transporte Escolar, da Subsecretaria de Infraestrutura e Apoio Educacional, atualmente há uma demanda reprimida de 2.222 alunos não atendidos pelo transporte escolar, fazendo-se necessário que aquela Secretaria de Estado adquira mais 400 (quatrocentos) novos ônibus, oportunidade em que alerta que seja envidado esforços no sentido que esses ônibus sejam adquiridos para que companham a frota própria do Distrito Federal, em detrimento dos atuais veículos locados (terceirizados) que compõe os diversos contratos de locação de transporte escolar mantido pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. Ainda, justifica a importância na AQUISIÇÃO em face dos altos custos que envolvem os contratos de locação aos cofres públicos, apresentando a seguinte comparação: "Com a nossa frota própria temos um custo de R$ 8,00/KM e com a frota locada/terceirizada o custo chega ser de até R$ 26,00/KM."
Assim, submeto a presente EMENDA DE META para seja analisa e ACATADA, para que o Distrito Federal possa adquirir 400 ônibus escolares para compor a frota própria do Transporte Escolar do Distrito Federal que atende aos alunos da rede pública de ensino, como forma de dar dignidade aos seus estudantes, qualidade e oportunidade de seguirem em segurança no trajeto que fazem da casa até as unidades escolares que estudam no Distrito Federal.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4053 - Paula Belmonte	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40530002**

EMENTA

Emenda 3 - Secretaria da Mulher - Inclusão dos programas e ações de enfrentamento à violência no anexo III – despesas ressalvadas

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO

Inclusão de inciso na Seção III - Demais despesas ressalvadas do Anexo III
XI - Despesas com as ações destinadas à implementação de programas voltados ao enfrentamento da violência contra as mulheres.

JUSTIFICATIVA

A Bancada Feminina tem se manifestado desde longa data tanto nos projetos da pauta legislativa da Casa, como também em todas as peças no ciclo orçamentário. E a Lei de Diretrizes Orçamentária é instrumento essencial para contribuição, haja vista ela estabelece quais serão as metas e prioridades para o ano seguinte e indica prioridades de gastos e dos financiamentos feitos pelos bancos públicos, entre outras responsabilidades.

Considerando o conjunto de desafios que a sociedade brasileira vai enfrentar para superar a pandemia e todos os seus efeitos econômico, a Bancada Feminina se junta a este esforço, sugerindo dois conjuntos de emendas à Lei de Diretrizes Orçamentária.

Um primeiro bloco se refere a inclusão de textos com a perspectiva de ampliar as ferramentas de enfrentamento à violência contra a mulher. Sabemos que os casos de violência contra a mulher aumentaram significativamente neste período de confinamento, tanto quanto violência doméstica como os crimes de natureza sexual. As emendas garante recurso mínimo para as políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher, transparência nos gastos feitos para esta política e projeção das novas ações, evitar o contingenciamento destes recursos e a adição das mulheres em situação de vulnerabilidade social junto com as mulheres chefes de família como prioridade para as agências financeiras oficiais de fomento, além de terem que considerar, como prioritárias, para a concessão de empréstimos ou financiamentos, as empresas que desenvolvam projetos de atendimento a mulheres vítimas de violência doméstica.

O segundo conjunto se referem à emendas para estabelecer no orçamento federal o “Orçamento Mulher”, iniciativa existente já em diversos municípios ao redor do mundo (Barcelona, Buenos Aires etc) e em diversos países como o México e a Australia . Além de evidenciar a existência de políticas específicas que combatam a diferença social e econômica entre homens e mulheres, um orçamento sensível a gênero ou orçamento para as mulheres traz aspectos de avaliação sobre os impactos diferenciados que existem do orçamento e das políticas públicas em geral para a população brasileira. E as propostas apresentadas dão flexibilidade ao Poder Executivo propor a metodologia que considere adequada, desde que, obviamente, cumpra o objetivo estabelecido

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4053 - Paula Belmonte	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40530003**

EMENTA

Emenda Texto 04 - Modificativa - Inciso I do artigo 122 - redução déficit habitacional de famílias com crianças com idade na primeira infância e/ou que possuam mulheres grávidas, ambas em situação de vulnerabilidade.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 122, Inciso I

TEXTO PROPOSTO

I – a Caixa Econômica Federal, redução do deficit habitacional e melhoria das condições de vida das populações em situação de pobreza e de insegurança alimentar e nutricional, especialmente quando beneficiem idosos, famílias com crianças de 0 a 6 anos de idade (primeira infância) e/ou que possuam mulheres grávidas em situação de vulnerabilidade, pessoas com deficiência, povos indígenas, povos e comunidades tradicionais, mulheres chefes de família, policiais federais, civis e militares, e militares das Forças Armadas que morem em áreas consideradas de risco ou faixa de fronteira prioritárias definidas no âmbito da Política Nacional de Desenvolvimento Regional - PNDR, por meio de financiamentos e projetos habitacionais de interesse social, projetos de investimentos em saneamento básico e desenvolvimento da infraestrutura urbana e rural, e projetos de implementação de ações de políticas agroambientais;

JUSTIFICATIVA

Esta emenda vista a fomentar a política habitacional popular (de interesse social) para diminuição do defcit fabitacional daquelas famílias que possuam membros com idade na primeira infância - de 0 a 6 anos de idade e que possuam mulheres grávidas, desde que em situação de vulnerabilidade.
Devemos proporcionar dignidade as nossas crianças brasileiras, principalmente aquelas que se encontram vulneráveis.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4053 - Paula Belmonte	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
40530004

EMENTA
Emenda Texto 05 - Inclusão de informações de recursos destinados a programas e ações voltadas para a primeira infância, criança e adolescente, adicionando-se inciso ao anexo II da Lei

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo II

TEXTO PROPOSTO
Inclusão de inciso no Anexo II - Relação das Informações Complementares ao Projeto de Lei Orçamentária de 2021

XXXV - montante de recursos empenhados, liquidados e pagos com os programas e ações destinados a primeira infância, a criança e ao adolescente, nos exercícios de 2019, 2020 e o previsto para 2021, em todas as áreas do Governo Federal.

JUSTIFICATIVA

A Primeira Infância é o período que vai do nascimento aos seis anos de idade. É o momento que as experiências, aprendizados, descobertas e afetos são levados para o resto da vida. As razões para investir arduamente na infância estão fortemente embasadas em pesquisas científicas.

O desenvolvimento do cérebro é sequencial: conexões mais complexas são construídas a partir de circuitos mais simples criados em uma fase anterior, tal como se constrói uma casa. É nos primeiros anos de vida em que o cérebro, se estimulado adequadamente, atingirá o seu potencial máximo de aprendizado. Nesta fase, o cérebro da criança é moldado a partir das experiências vivenciadas no ambiente familiar.

Pesquisas apontam que pessoas que foram pobres na infância e tiveram menos condições para seu desenvolvimento: (i) apresentaram dois anos a menos de escolaridade em comparação com pessoas que não passaram dificuldades financeiras na infância; (ii) recebiam menos da metade da renda; (iii) trabalhavam 451 horas a menos por ano; (iv) reportavam três vezes mais problemas de saúde; (v) tinham probabilidade duas vezes maior de serem presas; e vi) tinham cinco vezes mais chances de ter um bebê antes dos 21 anos.

Portanto, devemos investir no correto desenvolvimento infantil, mais principalmente no desenvolvimento do período da Primeira Infância, fazendo-se o próprio art. 227 da Constituição Federal, que determina a prioridade absoluta da criança e do adolescente. “Art. 227 É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

Esta emenda traz uma transparência comparativa na destinação de recursos empenhados, liquidados e pagos nos últimos dois exercícios quando comparados com aqueles que se pretende alocar no próximo exercício em 2021, possibilitando uma maior transparência dos reais investimentos ou não em políticas públicas, programas e ações voltadas para a primeira infância, criança e adolescente.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4053 - Paula Belmonte	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40530005**

EMENTA

Emenda Texto 06 - Aditiva - inclui alínea r ao inciso I, §1º, art. 150 - Aumenta a Transparência do Governo com os recursos públicos destinados a primeira infância, a criança e adolescente (OCA)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap XI, Seção I, Art 150, § 1, Inciso I, Alínea q

TEXTO PROPOSTO

r) até 31 de janeiro de cada exercício, o relatório anual, referente ao exercício anterior, da execução orçamentária do Orçamento da Criança e do Adolescente (OCA) e referente a primeira infância.

JUSTIFICATIVA

A Primeira Infância é o período que vai do nascimento aos seis anos de idade. É o momento que as experiências, aprendizados, descobertas e afetos são levados para o resto da vida. As razões para investir arduamente na infância estão fortemente embasadas em pesquisas científicas.

O desenvolvimento do cérebro é sequencial: conexões mais complexas são construídas a partir de circuitos mais simples criados em uma fase anterior, tal como se constrói uma casa. É nos primeiros anos de vida em que o cérebro, se estimulado adequadamente, atingirá o seu potencial máximo de aprendizado. Nesta fase, o cérebro da criança é moldado a partir das experiências vivenciadas no ambiente familiar.

Pesquisas apontam que pessoas que foram pobres na infância e tiveram menos condições para seu desenvolvimento: (i) apresentaram dois anos a menos de escolaridade em comparação com pessoas que não passaram dificuldades financeiras na infância; (ii) recebiam menos da metade da renda; (iii) trabalhavam 451 horas a menos por ano; (iv) reportavam três vezes mais problemas de saúde; (v) tinham probabilidade duas vezes maior de serem presas; e vi) tinham cinco vezes mais chances de ter um bebê antes dos 21 anos.

Portanto, devemos investir no correto desenvolvimento infantil, mais principalmente no desenvolvimento do período da Primeira Infância, fazendo-se o próprio art. 227 da Constituição Federal, que determina a prioridade absoluta da criança e do adolescente. “Art. 227 É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

Neste contexto, esta emenda traz uma transparência REAL do real investimento que o Governo Federal propiciou às políticas públicas, programas e ações que compõem o Orçamento da Criança e do Adolescente (OCA) e da primeira infância, como forma de se aferir os investimentos que o Estado tem envidado nesta área.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4053 - Paula Belmonte	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
40530006

EMENTA
Emenda 07 - Inclusão dos programas e ações de enfrentamento à violência contra criança (inclusive na primeira infância) - constante no anexo III – despesas ressalvadas

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
Inclusão de inciso na Seção III - Demais despesas ressalvadas do Anexo III

XI - Despesas com as ações destinadas à implementação de programas voltados ao enfrentamento da violência contra as crianças, inclusive aquelas compreendidas com idade de 0 a 6 anos (primeira infância).

JUSTIFICATIVA

A Primeira Infância é o período que vai do nascimento aos seis anos de idade. É o momento que as experiências, aprendizados, descobertas e afetos são levados para o resto da vida. As razões para investir arduamente na infância estão fortemente embasadas em pesquisas científicas.

O desenvolvimento do cérebro é sequencial: conexões mais complexas são construídas a partir de circuitos mais simples criados em uma fase anterior, tal como se constrói uma casa. É nos primeiros anos de vida em que o cérebro, se estimulado adequadamente, atingirá o seu potencial máximo de aprendizado. Nesta fase, o cérebro da criança é moldado a partir das experiências vivenciadas no ambiente familiar.

Pesquisas apontam que pessoas que foram pobres na infância e tiveram menos condições para seu desenvolvimento: (i) apresentaram dois anos a menos de escolaridade em comparação com pessoas que não passaram dificuldades financeiras na infância; (ii) recebiam menos da metade da renda; (iii) trabalhavam 451 horas a menos por ano; (iv) reportavam três vezes mais problemas de saúde; (v) tinham probabilidade duas vezes maior de serem presas; e vi) tinham cinco vezes mais chances de ter um bebê antes dos 21 anos.

Portanto, devemos investir no correto desenvolvimento infantil, mais principalmente no desenvolvimento do período da Primeira Infância, fazendo-se o próprio art. 227 da Constituição Federal, que determina a prioridade absoluta da criança e do adolescente. “Art. 227 É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

Vale dizer também que, diante do senvível momento em que toda a Nação Brasileira presencia, de reestruturação econômica e do sistema de saúde, diante da Pandemia do Coronavírus, é o momento de dar ainda mais ênfase para o período da Primeira Infância, de forma intersetorial, para que assim as próximas gerações não sintam os efeitos deste período, principalmente no que se refere à questão social, educacional e psicológica. Ainda mais em um momento em que os dados estatísticos apontam um crescimento da violência doméstica neste período de 2020, inclusive contra as crianças.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4053 - Paula Belmonte	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40530007**

EMENTA
Emenda 5 - Secretaria da Mulher - Inclusão, nas prioridades de concessão de empréstimos e financiamento, as empresas que tiverem projetos de atendimento à mulher vítima de violência

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 122, § 5, Inciso III

TEXTO PROPOSTO
III - considerar, como prioritárias, para a concessão de empréstimos ou financiamentos, as empresas que desenvolvam projetos de responsabilidade socioambiental e/ou de atendimento a mulheres vítimas de violência doméstica; promovam a aquisição e instalação, ou adquiram e instalem sistemas de geração de energia elétrica solar fotovoltaica e/ou eólica; integrem as cadeias produtivas locais; empreguem pessoas com deficiência em proporção superior à exigida no art. 110 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991; ou empresas privadas que adotem políticas de participação dos trabalhadores nos lucros;

JUSTIFICATIVA
A Bancada Feminina tem se manifestado desde longa data tanto nos projetos da pauta legislativa da Casa, como também em todas as peças no ciclo orçamentário. E a Lei de Diretrizes Orçamentária é instrumento essencial para contribuição, haja vista ela estabelece quais serão as metas e prioridades para o ano seguinte e indica prioridades de gastos e dos financiamentos feitos pelos bancos públicos, entre outras responsabilidades.

Considerando o conjunto de desafios que a sociedade brasileira vai enfrentar para superar a pandemia e todos os seus efeitos econômico, a Bancada Feminina se junta a este esforço, sugerindo dois conjuntos de emendas à Lei de Diretrizes Orçamentária.

Um primeiro bloco se refere a inclusão de textos com a perspectiva de ampliar as ferramentas de enfrentamento à violência contra a mulher. Sabemos que os casos de violência contra a mulher aumentaram significativamente neste período de confinamento, tanto quanto violência doméstica como os crimes de natureza sexual. As emendas garante recurso mínimo para as políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher, transparência nos gastos feitos para esta política e projeção das novas ações, evitar o contingenciamento destes recursos e a adição das mulheres em situação de vulnerabilidade social junto com as mulheres chefes de família como prioridade para as agências financeiras oficiais de fomento, além de terem que considerar, como prioritárias, para a concessão de empréstimos ou financiamentos, as empresas que desenvolvam projetos de atendimento a mulheres vítimas de violência doméstica.

O segundo conjunto se referem à emendas para estabelecer no orçamento federal o “Orçamento Mulher”, iniciativa existente já em diversos municípios ao redor do mundo (Barcelona, Buenos Aires etc) e em diversos países como o México e a Australia . Além de evidenciar a existência de políticas específicas que combatam a diferença social e econômica entre homens e mulheres, um orçamento sensível a gênero ou orçamento para as mulheres traz aspectos de avaliação sobre os impactos diferenciados que existem do orçamento e das políticas públicas em geral para a população brasileira. E as propostas apresentadas dão flexibilidade ao Poder Executivo propor a metodologia que considere adequada, desde que, obviamente, cumpra o objetivo estabelecido.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4053 - Paula Belmonte	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40530008**

EMENTA
Emenda 7 - Secretaria da Mulher - Inclusão, nas responsabilidades do Poder Executivo federal, a responsabilidade em definir e metodologia de acompanhamento do Orçamento Mulher

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap XI, Seção II, Art 157, Inciso II

TEXTO PROPOSTO
III) - elaborar metodologia de acompanhamento dos programas e ações destinados às mulheres com vistas a apuração e divulgação do Orçamento Mulher.

JUSTIFICATIVA
A Bancada Feminina tem se manifestado desde longa data tanto nos projetos da pauta legislativa da Casa, como também em todas as peças no ciclo orçamentário. E a Lei de Diretrizes Orçamentária é instrumento essencial para contribuição, haja vista ela estabelece quais serão as metas e prioridades para o ano seguinte e indica prioridades de gastos e dos financiamentos feitos pelos bancos públicos, entre outras responsabilidades.

Considerando o conjunto de desafios que a sociedade brasileira vai enfrentar para superar a pandemia e todos os seus efeitos econômico, a Bancada Feminina se junta a este esforço, sugerindo dois conjuntos de emendas à Lei de Diretrizes Orçamentária.

Um primeiro bloco se refere a inclusão de textos com a perspectiva de ampliar as ferramentas de enfrentamento à violência contra a mulher. Sabemos que os casos de violência contra a mulher aumentaram significativamente neste período de confinamento, tanto quanto violência doméstica como os crimes de natureza sexual. As emendas garante recurso mínimo para as políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher, transparência nos gastos feitos para esta política e projeção das novas ações, evitar o contingenciamento destes recursos e a adição das mulheres em situação de vulnerabilidade social junto com as mulheres chefes de família como prioridade para as agências financeiras oficiais de fomento, além de terem que considerar, como prioritárias, para a concessão de empréstimos ou financiamentos, as empresas que desenvolvam projetos de atendimento a mulheres vítimas de violência doméstica.

O segundo conjunto se referem à emendas para estabelecer no orçamento federal o “Orçamento Mulher”, iniciativa existente já em diversos municípios ao redor do mundo (Barcelona, Buenos Aires etc) e em diversos países como o México e a Australia . Além de evidenciar a existência de políticas específicas que combatam a diferença social e econômica entre homens e mulheres, um orçamento sensível a gênero ou orçamento para as mulheres traz aspectos de avaliação sobre os impactos diferenciados que existem do orçamento e das políticas públicas em geral para a população brasileira. E as propostas apresentadas dão flexibilidade ao Poder Executivo propor a metodologia que considere adequada, desde que, obviamente, cumpra o objetivo estabelecido.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4053 - Paula Belmonte	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40530009**

EMENTA

Emenda 4- Secretaria da Mulher - Inclusão das mulheres em situação de vulnerabilidade social nas prioridades da Caixa Econômica Federal

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 122, Inciso I

TEXTO PROPOSTO

I - a Caixa Econômica Federal, redução do deficit habitacional e melhoria das condições de vida das populações em situação de pobreza e de insegurança alimentar e nutricional, especialmente quando beneficiem idosos, pessoas com deficiência, povos indígenas, povos e comunidades tradicionais, mulheres chefes de família ou em situação de vulnerabilidade social, policiais federais, civis e militares, e militares das Forças Armadas que morem em áreas consideradas de risco ou faixa de fronteira prioritárias definidas no âmbito da Política Nacional de Desenvolvimento Regional - PNDR, por meio de financiamentos e projetos habitacionais de interesse social, projetos de investimentos em saneamento básico e desenvolvimento da infraestrutura urbana e rural, e projetos de implementação de ações de políticas agroambientais;

JUSTIFICATIVA

A Bancada Feminina tem se manifestado desde longa data tanto nos projetos da pauta legislativa da Casa, como também em todas as peças no ciclo orçamentário. E a Lei de Diretrizes Orçamentária é instrumento essencial para contribuição, haja vista ela estabelece quais serão as metas e prioridades para o ano seguinte e indica prioridades de gastos e dos financiamentos feitos pelos bancos públicos, entre outras responsabilidades.

Considerando o conjunto de desafios que a sociedade brasileira vai enfrentar para superar a pandemia e todos os seus efeitos econômico, a Bancada Feminina se junta a este esforço, sugerindo dois conjuntos de emendas à Lei de Diretrizes Orçamentária.

Um primeiro bloco se refere a inclusão de textos com a perspectiva de ampliar as ferramentas de enfrentamento à violência contra a mulher. Sabemos que os casos de violência contra a mulher aumentaram significativamente neste período de confinamento, tanto quanto violência doméstica como os crimes de natureza sexual. As emendas garante recurso mínimo para as políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher, transparência nos gastos feitos para esta política e projeção das novas ações, evitar o contingenciamento destes recursos e a adição das mulheres em situação de vulnerabilidade social junto com as mulheres chefes de família como prioridade para as agências financeiras oficiais de fomento, além de terem que considerar, como prioritárias, para a concessão de empréstimos ou financiamentos, as empresas que desenvolvam projetos de atendimento a mulheres vítimas de violência doméstica.

O segundo conjunto se referem à emendas para estabelecer no orçamento federal o “Orçamento Mulher”, iniciativa existente já em diversos municípios ao redor do mundo (Barcelona, Buenos Aires etc) e em diversos países como o México e a Australia . Além de evidenciar a existência de políticas específicas que combatam a diferença social e econômica entre homens e mulheres, um orçamento sensível a gênero ou orçamento para as mulheres traz aspectos de avaliação sobre os impactos diferenciados que existem do orçamento e das políticas públicas em geral para a população brasileira. E as propostas apresentadas dão flexibilidade ao Poder Executivo propor a metodologia que considere adequada, desde que, obviamente, cumpra o objetivo estabelecido.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4053 - Paula Belmonte	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
40530010

EMENTA
Emenda 1- Secretaria da Mulher - Garantia de recursos mínimos para as ações de enfrentamento à violência

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 21

TEXTO PROPOSTO
EMENDA 1: Inclusão de Artigo 21-A
art. 21-A O Projeto de Lei Orçamentária de 2021 e a respectiva Lei destinarão recursos para as despesas com programas e ações voltados ao enfrentamento à violência contra a mulher em montante, no mínimo, igual ao aprovado na Lei Orçamentária de 2020, corrigido na forma do inciso II do § 1º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

JUSTIFICATIVA

A Bancada Feminina tem se manifestado desde longa data tanto nos projetos da pauta legislativa da Casa, como também em todas as peças no ciclo orçamentário. E a Lei de Diretrizes Orçamentária é instrumento essencial para contribuição, haja vista ela estabelece quais serão as metas e prioridades para o ano seguinte e indica prioridades de gastos e dos financiamentos feitos pelos bancos públicos, entre outras responsabilidades.

Considerando o conjunto de desafios que a sociedade brasileira vai enfrentar para superar a pandemia e todos os seus efeitos econômico, a Bancada Feminina se junta a este esforço, sugerindo dois conjuntos de emendas à Lei de Diretrizes Orçamentária.

Um primeiro bloco se refere a inclusão de textos com a perspectiva de ampliar as ferramentas de enfrentamento à violência contra a mulher. Sabemos que os casos de violência contra a mulher aumentaram significativamente neste período de confinamento, tanto quanto violência doméstica como os crimes de natureza sexual. As emendas garante recurso mínimo para as políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher, transparência nos gastos feitos para esta política e projeção das novas ações, evitar o contingenciamento destes recursos e a adição das mulheres em situação de vulnerabilidade social junto com as mulheres chefes de família como prioridade para as agências financeiras oficiais de fomento, além de terem que considerar, como prioritárias, para a concessão de empréstimos ou financiamentos, as empresas que desenvolvam projetos de atendimento a mulheres vítimas de violência doméstica.

O segundo conjunto se referem à emendas para estabelecer no orçamento federal o “Orçamento Mulher”, iniciativa existente já em diversos municípios ao redor do mundo (Barcelona, Buenos Aires etc) e em diversos países como o México e a Australia . Além de evidenciar a existência de políticas específicas que combatam a diferença social e econômica entre homens e mulheres, um orçamento sensível a gênero ou orçamento para as mulheres traz aspectos de avaliação sobre os impactos diferenciados que existem do orçamento e das políticas públicas em geral para a população brasileira. E as propostas apresentadas dão flexibilidade ao Poder Executivo propor a metodologia que considere adequada, desde que, obviamente, cumpra o objetivo estabelecido.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4053 - Paula Belmonte	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40530011**

EMENTA

Emenda 6- Secretaria da Mulher - Inclusão para o Poder Executivo apresentar relatório anual com a execução orçamentária do Orçamento Mulher

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap XI, Seção I, Art 150, § 1, Inciso I, Alínea q

TEXTO PROPOSTO

r) - até 31 de janeiro de cada exercício, o relatório anual, referente ao exercício anterior, da execução orçamentária do Orçamento Mulher.

.

JUSTIFICATIVA

A Bancada Feminina tem se manifestado desde longa data tanto nos projetos da pauta legislativa da Casa, como também em todas as peças no ciclo orçamentário. E a Lei de Diretrizes Orçamentária é instrumento essencial para contribuição, haja vista ela estabelece quais serão as metas e prioridades para o ano seguinte e indica prioridades de gastos e dos financiamentos feitos pelos bancos públicos, entre outras responsabilidades.

Considerando o conjunto de desafios que a sociedade brasileira vai enfrentar para superar a pandemia e todos os seus efeitos econômico, a Bancada Feminina se junta a este esforço, sugerindo dois conjuntos de emendas à Lei de Diretrizes Orçamentária.

Um primeiro bloco se refere a inclusão de textos com a perspectiva de ampliar as ferramentas de enfrentamento à violência contra a mulher. Sabemos que os casos de violência contra a mulher aumentaram significativamente neste período de confinamento, tanto quanto violência doméstica como os crimes de natureza sexual. As emendas garante recurso mínimo para as políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher, transparência nos gastos feitos para esta política e projeção das novas ações, evitar o contingenciamento destes recursos e a adição das mulheres em situação de vulnerabilidade social junto com as mulheres chefes de família como prioridade para as agências financeiras oficiais de fomento, além de terem que considerar, como prioritárias, para a concessão de empréstimos ou financiamentos, as empresas que desenvolvam projetos de atendimento a mulheres vítimas de violência doméstica.

O segundo conjunto se referem à emendas para estabelecer no orçamento federal o “Orçamento Mulher”, iniciativa existente já em diversos municípios ao redor do mundo (Barcelona, Buenos Aires etc) e em diversos países como o México e a Australia . Além de evidenciar a existência de políticas específicas que combatam a diferença social e econômica entre homens e mulheres, um orçamento sensível a gênero ou orçamento para as mulheres traz aspectos de avaliação sobre os impactos diferenciados que existem do orçamento e das políticas públicas em geral para a população brasileira. E as propostas apresentadas dão flexibilidade ao Poder Executivo propor a metodologia que considere adequada, desde que, obviamente, cumpra o objetivo estabelecido.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4053 - Paula Belmonte	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
40530012

EMENTA
Emenda 2- Secretaria da Mulher - Inclusão dos programas e ações de enfrentamento à violência no anexo II

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo II

TEXTO PROPOSTO
EMENDA 2: Inclusão de inciso no Anexo II - Relação das Informações Complementares ao Projeto de Lei Orçamentária de 2021
XXXV - montante de recursos empenhados, liquidados e pagos com os programas e ações destinados ao enfrentamento da violência contra as mulheres nos anos de 2019, 2020 e o previsto para 2021 em todas as áreas do Governo Federal.

JUSTIFICATIVA

A Bancada Feminina tem se manifestado desde longa data tanto nos projetos da pauta legislativa da Casa, como também em todas as peças no ciclo orçamentário. E a Lei de Diretrizes Orçamentária é instrumento essencial para contribuição, haja vista ela estabelece quais serão as metas e prioridades para o ano seguinte e indica prioridades de gastos e dos financiamentos feitos pelos bancos públicos, entre outras responsabilidades.

Considerando o conjunto de desafios que a sociedade brasileira vai enfrentar para superar a pandemia e todos os seus efeitos econômico, a Bancada Feminina se junta a este esforço, sugerindo dois conjuntos de emendas à Lei de Diretrizes Orçamentária.

Um primeiro bloco se refere a inclusão de textos com a perspectiva de ampliar as ferramentas de enfrentamento à violência contra a mulher. Sabemos que os casos de violência contra a mulher aumentaram significativamente neste período de confinamento, tanto quanto violência doméstica como os crimes de natureza sexual. As emendas garante recurso mínimo para as políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher, transparência nos gastos feitos para esta política e projeção das novas ações, evitar o contingenciamento destes recursos e a adição das mulheres em situação de vulnerabilidade social junto com as mulheres chefes de família como prioridade para as agências financeiras oficiais de fomento, além de terem que considerar, como prioritárias, para a concessão de empréstimos ou financiamentos, as empresas que desenvolvam projetos de atendimento a mulheres vítimas de violência doméstica.

O segundo conjunto se referem à emendas para estabelecer no orçamento federal o “Orçamento Mulher”, iniciativa existente já em diversos municípios ao redor do mundo (Barcelona, Buenos Aires etc) e em diversos países como o México e a Australia . Além de evidenciar a existência de políticas específicas que combatam a diferença social e econômica entre homens e mulheres, um orçamento sensível a gênero ou orçamento para as mulheres traz aspectos de avaliação sobre os impactos diferenciados que existem do orçamento e das políticas públicas em geral para a população brasileira. E as propostas apresentadas dão flexibilidade ao Poder Executivo propor a metodologia que considere adequada, desde que, obviamente, cumpra o objetivo estabelecido.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4053 - Paula Belmonte	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40530013**

EMENTA

Emenda Texto 01 - Emenda Modificativa - inciso IV do anexo II do PLDO 9/2020 - CN: Aumenta a transparência quanto aos gastos com recursos para a primeira infância, criança e adolescente (OCA).

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Anexo II, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

IV – em relação às áreas de assistência social, primeira infância, criança, adolescente, educação, desporto, habitação, saúde, saneamento, transportes e irrigação:

a) informações sobre gastos por unidade da Federação, com indicação dos critérios utilizados para distribuição dos recursos;
b) memória de cálculo referente aos critérios para distribuição de recursos, contendo parâmetros, fórmulas e índices utilizados, por ação orçamentária, que demonstrem a apuração das transferências constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2021, por unidade da Federação; e,
c) informações sobre gastos por unidade da Federação, com indicação dos critérios utilizados para distribuição dos recursos referente ao Orçamento da Criança e do Adolescente (OCA).

JUSTIFICATIVA

O atual anexo das informações complementares relativo à distribuição regionalizada dos gastos encaminhado pelo Executivo não atende à necessidade de transparência para análise e verificação da adequação dos valores distribuídos. Em geral, a informação trata dos critérios de forma genérica e da legislação ou regulamentação estabelecida pelos órgãos ou conselhos envolvidos com a política.

Pretende-se com esta emenda que os critérios sejam detalhadamente informados, motivo pelo qual se exige que sejam apresentadas a forma de cálculo, os indicadores e respectivos índices adotados para definição dos valores distribuídos.

Dessa forma, a forma de distribuição de despesas distribuídas por Estado, como os pisos de atenção à saúde ou ações de incentivo financeiro às diferentes áreas, principalmente na área da primeira infância, da criança e do adolescente, poderá atender efetivamente ao princípio da transparência das despesas públicas.

Ainda, é de suma importância que seja dada maior transparência na aplicação dos recursos na áreas da primeira infância, da criança e do adolescente (OCA).

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4053 - Paula Belmonte	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
40530014

EMENTA
Emenda Texto 02 - Inclusão de Artigo 21-A: Previsão de recursos na Lei Orçamentária para Políticas Públicas e Ações voltadas para a Primeira Infância

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 21

TEXTO PROPOSTO
Art. 21-A O Projeto de Lei Orçamentária de 2021 e a respectiva Lei destinarão recursos para as despesas com programas e ações voltados a políticas públicas voltas para a primeira infância, inclusive no combate a violência, em montante, no mínimo, igual ao aprovado na Lei Orçamentária de 2020, corrigido na forma do inciso II do § 1º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

JUSTIFICATIVA

A Primeira Infância é o período que vai do nascimento aos seis anos de idade. É o momento que as experiências, aprendizados, descobertas e afetos são levados para o resto da vida. As razões para investir arduamente na infância estão fortemente embasadas em pesquisas científicas.

O desenvolvimento do cérebro é sequencial: conexões mais complexas são construídas a partir de circuitos mais simples criados em uma fase anterior, tal como se constrói uma casa. É nos primeiros anos de vida em que o cérebro, se estimulado adequadamente, atingirá o seu potencial máximo de aprendizado. Nesta fase, o cérebro da criança é moldado a partir das experiências vivenciadas no ambiente familiar.

Pesquisas apontam que pessoas que foram pobres na infância e tiveram menos condições para seu desenvolvimento: (i) apresentaram dois anos a menos de escolaridade em comparação com pessoas que não passaram dificuldades financeiras na infância; (ii) recebiam menos da metade da renda; (iii) trabalhavam 451 horas a menos por ano; (iv) reportavam três vezes mais problemas de saúde; (v) tinham probabilidade duas vezes maior de serem presas; e vi) tinham cinco vezes mais chances de ter um bebê antes dos 21 anos.

Portanto, devemos investir no correto desenvolvimento infantil, mais principalmente no desenvolvimento do período da Primeira Infância, fazendo-se o próprio art. 227 da Constituição Federal, que determina a prioridade absoluta da criança e do adolescente.

“Art. 227 É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

Vale dizer também que, diante do senvível momento em que toda a Nação Brasileira presencia, de reestruturação econômica e do sistema de saúde, diante da Pandemia do Coronavírus, é o momento de dar ainda mais ênfase para o período da Primeira Infância, de forma intersetorial, para que assim as próximas gerações não sintam os efeitos deste período, principalmente no que se refere à questão social, educacional e psicológica. Ainda mais em um momento em que os dados estatísticos apontam um crescimento da violência doméstica neste período de 2020, inclusive contra as crianças.

Portanto, a manutenção de investimentos na primeira infância e no OCA, principalmente no combate a violência a essa parcela da sociedade, é de suma importância que seja garantido para execução no próximo exercício, em 2021, de forma que possa se garantir as políticas públicas, ações e programas em andamento e suas respectivas ampliações, além da implementação de outas que se façam necessárias.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4053 - Paula Belmonte	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40530015**

EMENTA
Emenda Texto 03 - Aditiva - inclui inciso III ao artigo 157 - Prevê metologia de acompanhamento dos programas e ações destinadas a primeira infância e ao OCA.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap XI, Seção II, Art 157, Inciso II

TEXTO PROPOSTO
III - elaborar metodologia de acompanhamento dos programas e ações destinados à primeira infância, à criança e ao adolescente, com vistas a apuração e divulgação do Orçamento da Criança e do Adolescente (OCA).

JUSTIFICATIVA
A Primeira Infância é o período que vai do nascimento aos seis anos de idade. É o momento que as experiências, aprendizados, descobertas e afetos são levados para o resto da vida. As razões para investir arduamente na infância estão fortemente embasadas em pesquisas científicas.

O desenvolvimento do cérebro é sequencial: conexões mais complexas são construídas a partir de circuitos mais simples criados em uma fase anterior, tal como se constrói uma casa. É nos primeiros anos de vida em que o cérebro, se estimulado adequadamente, atingirá o seu potencial máximo de aprendizado. Nesta fase, o cérebro da criança é moldado a partir das experiências vivenciadas no ambiente familiar.

Pesquisas apontam que pessoas que foram pobres na infância e tiveram menos condições para seu desenvolvimento: (i) apresentaram dois anos a menos de escolaridade em comparação com pessoas que não passaram dificuldades financeiras na infância; (ii) recebiam menos da metade da renda; (iii) trabalhavam 451 horas a menos por ano; (iv) reportavam três vezes mais problemas de saúde; (v) tinham probabilidade duas vezes maior de serem presas; e vi) tinham cinco vezes mais chances de ter um bebê antes dos 21 anos.

Portanto, devemos investir no correto desenvolvimento infantil, mais principalmente no desenvolvimento do período da Primeira Infância, fazendo-se o próprio art. 227 da Constituição Federal, que determina a prioridade absoluta da criança e do adolescente.

“Art. 227 É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

Vale dizer também que, diante do sensível momento em que toda a Nação Brasileira presencia, de reestruturação econômica e do sistema de saúde, diante da Pandemia do Coronavírus, é o momento de dar ainda mais ênfase para o período da Primeira Infância, de forma intersetorial, para que assim as próximas gerações não sintam os efeitos deste período, principalmente no que se refere à questão social, educacional e psicológica.

Nesse contexto, sabemos que há o Orçamento da Criança e do Adolescente, conhecidamente como OCA, que possui três eixos Saúde, Educação e Assistência Social e Direitos Cidadania - Há, ainda o OCA Exclusivo e o Não Exclusivo.

Porém, ainda é muito opaca a divulgação desses dados, inclusive quanto ao acompanhamento metodológico dos programas e das ações voltadas para a primeira infância, principalmente, o que se transforma em um verdadeiro entrave para que se identifique o atingimento real das metas traçadas e o verdadeiro retorno dos investimentos alocados.

Deve-se buscar uma metodologia de acompanhamento transparente, objetiva, e que possibilite estratificar os reais investimentos na primeira infância, na criança e no adolescente. O Orçamento destinado a primeira infância, a criança e ao adolescente ainda necessita de forte indicadores de acompanhamento, de metologia que permita que se faça avaliar de forma real e qualitativa o atingimento das políticas públicas que estejam sendo implementadas, possibilitando que tanto os órgãos de controle possam acompanhar a execução de forma quantitativa e qualitativamente, bem como toda a sociedade civil.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4053 - Paula Belmonte	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA À META

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**29730001**

EMENTA
Construção do Canal Adutor do Sertão Alagoano

PROGRAMA
2221 - RECURSOS HÍDRICOS

AÇÃO
10CT - CONSTRUÇÃO DO CANAL ADUTOR DO SERTÃO ALAGOANO

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
OBRA EXECUTADA (% DE EXECUÇÃO FÍSICA)	20

JUSTIFICATIVA
O Canal Adutor do Sertão Alagoano tem como objetivo aumentar a disponibilidade hídrica das regiões do sertão e do agreste alagoanos, recorrentemente assolados pela seca. Em sua extensão total de 250 quilômetros, desde o município de Delmiro Gouveia até o município de Arapiraca, o canal deverá beneficiar 42 municípios, propiciando oferta de água aos núcleos urbanos e rurais ao longo da extensão do canal.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2973 - Paulão	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**29730002**

EMENTA

Diretrizes gerais para elaboração do PLOA

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 17, Inciso III

TEXTO PROPOSTO

IV – dar cumprimento aos direitos e deveres estabelecidos na Constituição Federal e nos Planos Nacionais Setoriais;
V – realizar, obrigatoriamente, avaliação de impacto nos direitos humanos sobre os efeitos da dotação orçamentária na garantia da manutenção dos serviços essenciais e das políticas sociais e ambientais; e
VI – estabelecer piso mínimo emergencial para as áreas de saúde, educação, assistência social e segurança alimentar e nutricional, para enfrentamento das consequências da pandemia de covid-19.” (NR)

JUSTIFICATIVA

O atual artigo 17 prevê que, “ale´m de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocac¸a~o dos recursos na Lei Orc¸amenta´ria de 2021 e nos cre´ditos adicionais, e a sua execuc¸a~o, devera~o:
I - atender ao disposto no art. 167 da Constituic¸a~o e no Novo Regime Fiscal, institui´do pelo art. 107 do Ato das Disposic¸o~es Constitucionais Transito´rias;
II - propiciar o controle dos valores transferidos conforme o disposto no Capi´tulo V e dos custos das ac¸o~es; e
III - considerar, quando for o caso, informac¸o~es sobre a execuc¸a~o fi´sica das ac¸o~es orc¸amenta´rias, e os resultados de avaliac¸o~es e monitoramento de poli´ticas pu´blicas e programas de governo”
Solicita-se a inclusão de incisos que seja garantido o fiel cumprimento aos direitos e deveres estabelecidos na Constituição Federal e nos Planos Nacionais Setoriais; para que seja realizada, obrigatoriamente, avaliação de impacto nos direitos para a garantia da manutenção dos serviços essenciais e das políticas sociais e ambientais; e para estabelecer piso mínimo emergencial para as áreas de saúde, educação, assistência social e segurança alimentar e nutricional, para enfrentamento das consequências da pandemia de covid-19.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2973 - Paulão	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**29730003**

EMENTA
Despesas Ressalvadas - Combate a Pandemia, do Programa PAA e do Programa de Reforma Agrária

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção III, Inciso X

TEXTO PROPOSTO
XI - Despesas relacionadas com o combate à pandemia da COVID-19 e o combate à pobreza;
XII - Despesas relativas à execução de programas de aquisição e distribuição de alimentos a grupos populacionais vulneráveis; e
XIII - Execução de ações do programa de reforma agrária; de apoio à agricultura familiar, comunidades indígenas e quilombolas; e de combate ao desmatamento e/ou queimada ilegais em imóveis rurais.”

JUSTIFICATIVA
Com esta Emenda objetiva-se incluir as ações especificadas nas prioridades orçamentárias e, portanto, sujeitas a tratamentos especiais nas suas execuções.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2973 - Paulão	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**29730004**

EMENTA

Marinha do Brasil 3 - Suprime o § 10º do Art. 42.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Supressiva	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VI, Art 42, § 10

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O § 10º ao Art. 42 impossibilita a EMGEPRON de receber aportes da União para futuro aumento de capital no exercício de 2021, uma vez que a empresa não está incluída no Programa Nacional de Desestatização (PND). Com efeito, tal restrição impactará o desenvolvimento do próprio negócio da empresa, motivo este que, por estar em pleno atendimento aos objetivos da agenda governamental, não a torna elegível à decisão da União de se fazer constar do PND, em outras palavras, é uma empresa pública não dependente que desenvolve uma série de projetos de investimentos aprovados e em andamento, de acordo com seu Plano de negócios, contudo, muitos financiados pelo aporte de capital da União, ou seja, que dependem de previsão legal para a devida aplicação do recurso público, compondo assim o Orçamento de Investimento (§ 5º do art. 165, CF/88). Isto posto, registra-se que parcela das atribuições da empresa não poderá ser realizada de forma efetiva, uma vez que não poderá buscar novos empreendimentos que, em alguma medida, venham a depender da decisão de seu único acionista (União).

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2973 - Paulão	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**29730005**

EMENTA
Marinha do Brasil 2 - Suprime do inciso I do Art. 64 o trecho que limita a execução provisória das despesas previstas no Anexo III da LDO 2021 àquelas que estejam atreladas a obrigação constitucional ou legal.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 64, Inciso I

TEXTO PROPOSTO
I – despesas relacionadas no Anexo III;

JUSTIFICATIVA
A atual redação do inciso I do Art. 64 não ressalva, durante a hipótese de execução provisória do Projeto de Lei Orçamentária (PLOA 2021) por não aprovação até 31 de dezembro de 2020, as despesas com o Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB), o Programa Nuclear da Marinha (PNM) e as despesas com manutenção e ampliação da rede de balizamento marítimo, fluvial e lacustre. Logo, os créditos referentes a tais despesas serão liberados por duodécimos, o que poderá afetar o pagamento de marcos contratuais estabelecidos em que o valor do duodécimo não suporte a despesa, com risco de interrupção da execução dos programas e a incidência de encargos e custos adicionais.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2973 - Paulão	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**29730006**

EMENTA

Marinha do Brasil 4 - Suprime o § 6º do Art. 42 e todos os seus incisos.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Supressiva	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VI, Art 42, § 6

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O §6º do art. 42 e seus incisos exclui a EMGEPRON do Orçamento de Investimento (OI), uma vez que condiciona sua participação ao atendimento cumulativo das condições de (i) estar no Orçamento de Investimento da LOA 2020; (ii) estar incluída no Programa Nacional de Desestatização - PND; e (iii) possuir plano de reequilíbrio econômico-financeiro aprovado e em vigor para o exercício de 2021. Registra-se que a empresa não participa do PND, tampouco possui plano de reequilíbrio econômico-financeiro aprovado para 2021, porém desenvolve uma série de projetos de investimento aprovados e em andamento em seu Plano de Negócios, muitos financiados pelo aporte de capital da União, ou seja, que dependem de sua previsão legal para a devida aplicação do recurso público. Ademais, uma vez que o OI compõe a LOA (§ 5º do art. 165, CF/88) e esta deverá discriminar toda receita e despesa pública, obedecidos os princípios da unidade, universalidade e anualidade (art. 2º, Lei nº 4.320/64), a inclusão do dispositivo ora em discussão ao PLDO-2021, além de excluir a EMGEPRON do OI, vai de encontro à legislação que ampara a execução das despesas em investimento da empresa, que devem ser discriminadas no orçamento da União, ao contrário das despesas de caráter operacional da empresa, incluídas em outro instrumento legal, o Programa de Dispêndio Global (PDG), formalizado por Decreto do Poder Executivo (art. 107, Lei nº 4.320/64). Por fim, ressalta-se que projetos navais são, por natureza, empreendimentos plurianuais e a manutenção do dispositivo na forma original inviabiliza, por exemplo, o Programa de Recomposição do Núcleo do Poder Naval, a partir da construção de navios Classe Tamandaré, cujo contrato prevê obrigações pelos próximos 8 anos, devidamente constante do Anexo IV da Lei nº 13.971, de 27.12.2019 (PPA 2020-2023).

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2973 - Paulão	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**29730007**

EMENTA
Marinha do Brasil 5 - Inclui no inciso V do Art. 109, trecho que ressalve a reestruturação de carreiras já autorizadas em lei.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 109, Inciso V

TEXTO PROPOSTO
V - a reestruturação de carreiras que não implique aumento de despesa, exceto as autorizadas em lei anterior; e

JUSTIFICATIVA
A atual redação do inciso V do Art. 109 ignora o princípio da segurança jurídica, pois não leva em conta a existência de processos de reestruturação de carreira, cujo aumento de despesa, para o ano de 2021, foi aprovado por meio de Leis anteriores.
Nesse sentido, faz-se mister garantir o princípio da segurança jurídica para todos atos jurídicos perfeitos anteriores à LDO-2021, os quais autorizaram a reestruturação de carreiras, independentemente de haver aumento de despesas.
Ressalva-se que a simples exclusão do inciso em análise não atende ao princípio da segurança jurídica, pois, conforme o Art. 169 da CRFB/1988, é necessária a expressa autorização na LDO para concretizar e dar efeito às reestruturações de carreira, com aumento de despesa, anteriormente aprovadas pelos Poderes Legislativo e Executivo.
Como disposto no art. 5º, inc. XXXVI da Carta Magna, o princípio da segurança jurídica estabelece que “a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada”. Em linhas gerais, tal princípio concatena a confiabilidade da sociedade à mutabilidade de seu ordenamento jurídico.
Asseverada pela doutrina do direito brasileiro, a segurança jurídica é regularmente caracterizada como uma das vigas mestras do Estado de Direito. É ela, ao lado da legalidade, um dos sub-princípios integradores do próprio conceito de Estado de Direito. O direito brasileiro propõe-se a ensejar certa estabilidade, um mínimo de certeza na regência da vida social e a segurança jurídica coincide com uma das mais profundas aspirações do homem: a da segurança em si mesma.
O princípio da segurança jurídica, ou da estabilidade das relações jurídicas, conecta-se a determinados princípios que garantem o funcionalismo do ordenamento jurídico pátrio, dentre eles, a irretroatividade da lei, o devido processo legal, o direito adquirido, dentre outros. A segurança jurídica impede a desconstituição injustificada de atos ou situações jurídicas, mesmo que tenha ocorrido alguma inconformidade com o texto legal durante sua constituição. Muitas vezes o desfazimento do ato ou da situação jurídica por ele criada pode ser mais prejudicial do que sua manutenção, especialmente quanto a repercussões na ordem social. Por isso, não há razão para invalidar ato que tenha atingido sua finalidade, sem causar dano algum, seja ao interesse público, seja os direitos de terceiros, visto que, constitucionalmente, “a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada”.
Desta forma, a emenda proposta visa garantir esse importante princípio na redação do dispositivo legislativo em discussão.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2973 - Paulão	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
29730008

EMENTA
Marinha do Brasil 1 - Inclui o item LXIV no Anexo III – Seção I – Despesas Primárias Obrigatórias - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do art. 9º, §2º da LRF, por constituírem obrigações constitucionais ou legais da União; e.exclui item IV do Anexo III – Seção III – Demais Despesas Ressalvadas - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do art. 9º, §2º da LRF, por serem ressalvadas; e

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Substitutiva	---	Anexo III, Seção III, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO
Inclui inciso LXIV, Seção I do Anexo III. "Ressalvar as despesas relacionadas à manutenção e ampliação da rede de balizamento marítimo, fluvial e lacustre (art. 21, inciso XII, alínea “d”, da Constituição, combinado com o art. 17, incisos I e II, da Lei Complementar nº 97/1999, Art. 2° e 6° do Decreto-Lei 1.023/1969 e Art. 1º do Decreto nº 70.198/1972)."

JUSTIFICATIVA

De acordo com a Carta Magna, em sua alínea d), do inciso XII, do art. 21, compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de transporte ferroviário e aquaviário entre portos brasileiros e fronteiras nacionais. Tal competência foi atribuída subsidiariamente à Marinha do Brasil, conforme consta nos incisos I e II, do Art. 17, da Lei Complementar nº 97/1999, cabendo à instituição a orientação e controle da Marinha Mercante e suas atividades correlatas, no que interessa à defesa nacional; e a providência da segurança da navegação aquaviária, Art. 2° e 6° do Decreto-Lei n° 1.023/1969 e Art. 1º do Decreto nº 70.198/1972.

Para a consecução de tal atribuição torna-se imprescindível a existência de um Sistema de Segurança do Tráfego Aquaviário e um Serviço de Sinalização Náutica eficientes e capazes de zelarem pela salva-guarda da vida humana no mar e nas águas interiores, pela segurança da navegação e pelo controle da poluição hídrica por embarcações, plataformas e instalações de apoio.

Nesse sentido, criada pelo Decreto-Lei nº 1.023/1969, a Tarifa de Utilização de Faróis (TUF) tem sua aplicação específica na construção e execução dos serviços que envolvem a rede de balizamentos marítimos, fluvial e lacustre, a cargo da Autoridade Marítima (AM) e sob a coordenação da Diretoria de Hidrografia e Navegação (DHN). Tais serviços disponibilizados e mantidos por esta fonte de recurso contribuem diretamente para a regulação e o equilíbrio dos preços praticados no seguro e frete do tráfego aquaviário nas Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), compondo o denominado “Custo Brasil”.

Caso tais despesas não sejam efetuadas satisfatoriamente haverá reflexos diretos na manutenção da qualidade dos serviços de sinalização náutica, impossibilitando a Autoridade Marítima de prover as condições, minimamente homogêneas e adequadas, à garantia da Segurança da Navegação, podendo gerar as seguintes consequências negativas ao país:

(i) não realização dos períodos de manutenção das embarcações de apoio ao balizamento acarretará a obsolescência dos meios e a impossibilidade de manter os sinais;

(ii) degradação significativa dos auxílios à navegação, impactando diretamente na segurança da navegação, podendo determinar restrições na operação de portos importantes para o comércio exterior;

(iii) redução da aquisição de material no país/exterior provocará a descontinuidade do estoque de itens de reposição e manutenção dos materiais e equipamentos de sinalização náutica;

(iv) impossibilidade de atender plenamente a demanda de cursos e participação em seminários, congressos e simpósios para a capacitação do pessoal e atualização dos assuntos no âmbito da sinalização náutica e segurança da navegação;

(v) deterioração das residências dos faróis e instalações por falta de recursos para manutenção; e

(vi) aumento da probabilidade de ocorrência de acidente de grandes proporções, com perda de vidas humanas, prejuízos materiais de considerável monta e/ou danos ambientais de consequências imprevisíveis além de afetar a imagem do País no cenário internacional.

Em contrapartida ao pagamento da TUF pelos navios estrangeiros que demandam os portos brasileiros, é compreensível que seus tripulantes e armadores queiram encontrar, nos diversos portos, condições recíprocas de segurança, adequadas à garantia da Segurança da Navegação. Por essa razão, torna-se primordial que o Brasil busque evitar questionamentos pela comunidade marítima internacional, por meio do emprego dos recursos que aufere por meio da arrecadação da TUF.

Ademais, as despesas mencionadas constam, atualmente, como Primárias Obrigatórias - que não são objeto de limitação de empenho, conforme item 69, da seção I, do anexo III, da Lei nº 13.898/2019 (LDO 2020), registrada na Lei nº 13.978/2020 (LOA 2020) com o Indicador de Resultado Primário 1 – Primária Obrigatória.

Assim, solicita-se a inclusão das despesas relacionadas ao Anexo III, Seção I (Obrigações Constitucionais e Legais da União), a fim de que as obrigações constitucionais para a manutenção preventiva e periódica dos auxílios à navegação sejam cumpridas, tendo em conta os riscos envolvidos para a segurança da navegação e proteção ao meio ambiente.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2973 - Paulão	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**29730009**

EMENTA
Marinha do Brasil 6 - Inclui, na alínea “c” do inciso II do Art. 129, trecho que ressalve propostas de aumento de despesa com pessoal que contenha em seu escopo formas de compensação, seja pela indicação do aumento de receitas ou anulação de despesas.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IX, Art 129, Inciso II, Alínea c

TEXTO PROPOSTO
c) descumprimento do limite estabelecido no § 1º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, exceto se o aumento de despesas for compensado, em uma mesma lei, pelo aumento de receitas ou anulação de outras despesas;

JUSTIFICATIVA
A atual redação da alínea “c” do inciso II do Art. 129 limita o aumento das despesas atinentes à concessão de qualquer vantagem ou alteração de remuneração ou de estrutura de carreira ao mesmo índice usado para o cálculo do limite do Teto de Gastos do Governo Federal (EC nº 95/2016).
Assim, em que pese visar a necessária austeridade fiscal, o atual dispositivo inviabilizará, de forma ampla, todas as proposições de recomposição das perdas inflacionárias acumuladas antes da atual crise, inclusive as que prevejam a possibilidade de compensação do crescimento de despesas por meio de aumentos de receitas ou anulação de despesas relacionadas às suas próprias carreiras.
Nesse ponto, há que se ressaltar a heterogeneidade das remunerações no Setor Público Federal, onde há carreiras com super remunerações que pouco seriam afetadas pela atual redação.Todavia,existem outras que há tempos estão com suas remunerações muito defasadas, sendo justo, portanto, a previsão de um dispositivo que atenda a questão fiscal e ao mesmo tempo permita a negociação de reajustes pelas carreiras menos favorecidas.
Logo, por dever de justiça, é preciso a autorizar a possibilidade de construção de proposições legais que tenham como premissa o aumento de despesas condicionado ao aumento de receitas e redução de despesas dentro de suas próprias carreiras.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2973 - Paulão	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**29730010**

EMENTA

Diretrizes gerais para elaboração do PLOA

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 17, Inciso III

TEXTO PROPOSTO

IV – dar cumprimento aos direitos e deveres estabelecidos na Constituição Federal e nos Planos Nacionais Setoriais;
V – realizar, obrigatoriamente, avaliação de impacto nos direitos humanos sobre os efeitos da dotação orçamentária na garantia da manutenção dos serviços essenciais e das políticas sociais e ambientais; e
VI – estabelecer piso mínimo emergencial para as áreas de saúde, educação, assistência social e segurança alimentar e nutricional, para enfrentamento das consequências da pandemia de covid-19.” (NR)

JUSTIFICATIVA

O atual artigo 17 prevê que, “ale´m de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocac¸a~o dos recursos na Lei Orc¸amenta´ria de 2021 e nos cre´ditos adicionais, e a sua execuc¸a~o, devera~o:
I - atender ao disposto no art. 167 da Constituic¸a~o e no Novo Regime Fiscal, institui´do pelo art. 107 do Ato das Disposic¸o~es Constitucionais Transito´rias;
II - propiciar o controle dos valores transferidos conforme o disposto no Capi´tulo V e dos custos das ac¸o~es; e
III - considerar, quando for o caso, informac¸o~es sobre a execuc¸a~o fi´sica das ac¸o~es orc¸amenta´rias, e os resultados de avaliac¸o~es e monitoramento de poli´ticas pu´blicas e programas de governo”
Solicita-se a inclusão de incisos que seja garantido o fiel cumprimento aos direitos e deveres estabelecidos na Constituição Federal e nos Planos Nacionais Setoriais; para que seja realizada, obrigatoriamente, avaliação de impacto nos direitos para a garantia da manutenção dos serviços essenciais e das políticas sociais e ambientais; e para estabelecer piso mínimo emergencial para as áreas de saúde, educação, assistência social e segurança alimentar e nutricional, para enfrentamento das consequências da pandemia de covid-19.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2973 - Paulão	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
29730011

EMENTA
Piso Emergencial para saúde, educação, assistência social e segurança alimentar e nutricional

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 40

TEXTO PROPOSTO

Art. 40-A Fica instituído piso mínimo emergencial nas áreas de saúde, educação, assistência social e segurança alimentar e nutricional, de modo a garantir a continuidade de serviços públicos essenciais durante e em consequência à pandemia do covid-19.
Parágrafo único. O piso mínimo emergencial será calculado de modo a garantir a manutenção dos serviços públicos essenciais, além de estimar a ampliação de cobertura gerada como consequência da pandemia do covid-19.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa ao estabelecimento de um piso mínimo emergencial para manutenção de serviços essenciais nas áreas de saúde, educação, assistência social e segurança alimentar, conforme proposição da Coalizão Direitos Valem Mais, de modo a interromper a deterioração orçamentária acelerada dessas políticas desde 2015 – com base no princípio constitucional de vedação de retrocessos em direitos fundamentais, reafirmado pelo STF na decisão ARE-639337/2011 – e garanta condições para o enfrentamento do rápido crescimento do desemprego, da miséria e da fome no país, acirrado pela COVID-19.

A Pesquisa de Orçamento Familiar do IBGE divulgada em setembro pelo IBGE mostrou o avanço da insegurança alimentar grave, ou fome, que passou a alcançar 10,28 milhões de pessoas, atingindo mais fortemente lares chefiados por mulheres negras, fazendo com que o Brasil apresentasse o pior patamar desde 2004. O desemprego durante a pandemia deu um salto: somente entre maio a agosto de 2020, cresceu de 10,1 milhões para 12,9 milhões de desempregados. Todos os indicadores sociais do país revelam um quadro desesperador para a população, sobretudo a mais pobre, negra e indígena.

A proposta de um piso mínimo emergencial no Projeto de Lei Orçamentária Anual - PLOA 2021, para suprir a necessidade dos direitos à saúde, educação, assistência social e segurança alimentar e nutricional para 2021, totaliza o valor de 665 bilhões de reais, em cálculos da Coalizão Direitos Valem Mais. O valor previsto no PLOA 2021, apresentado pelo governo federal para essas áreas, totaliza 374,5 bilhões, um valor que corresponde apenas a 58% do piso mínimo emergencial para a garantia desses direitos essenciais

Com o piso mínimo emergencial dos serviços essenciais, será possível interromper o processo de desfinanciamento acelerado e garantir condições melhores para que:

O Sistema Único de Saúde (SUS) enfrente o contexto da pandemia e do pós-pandemia, com a aquisição de medicamentos e vacinas; que considere os efeitos crônicos de saúde gerados pela Covid-19; responda à demanda reprimida por saúde de 2020, decorrente do adiamento de cirurgias eletivas e exames de maior complexidade, bem como da interrupção no tratamento de doenças crônicas.

A política de educação se organize para a retomada das escolas com menor número de alunos por turma (segundo a OCDE, o Brasil é um dos países com o maior numero de estudantes por turma), maior número de profissionais de educação, adequação das escolas para o cumprimento de protocolos de segurança e proteção, ampliação da cobertura de acesso à internet de banda larga para os estudantes da educação básica e ensino superior no país, retomada dos programas de assistência e permanência estudantil na educação básica e no ensino superior. Na elaboração do cálculo, considerou-se também o aumento da complementação da União ao Fundeb de 10% para 12% prevista da Emenda Constitucional 108, aprovada pelo Congresso Nacional em agosto, o aumento do montante destinado ao PDDE – Programa Dinheiro Direito na Escola para adequação das escolas às medidas de segurança e a migração de estudantes de escolas privadas para a educação pública, decorrente da perda de poder aquisitivo das famílias de classe média diante do aumento do desemprego e da crise econômica.

Retomada das condições de manutenção dos serviços e a ampliação da cobertura do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) para atender a demanda gerada pela pandemia, aumento do desemprego e de diversas violações de direitos, bem como garantir maior efetividade do programa Bolsa Família por meio de uma rede de serviços integrados. O desfinanciamento progressivo e a insegurança nos repasses federais de recursos ordinários ao SUAS comprometem o atendimento de mais 40 milhões de famílias referenciadas e os mais de 21 milhões de atendimento realizados anualmente, nos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS) de pessoas e famílias afetadas pelo desemprego, fome, fragilidade nos vínculos familiares e iminência de violência doméstica; diminuição dos atendimentos a pessoas em situação de rua, migrantes e idosos; e a drástica redução do atendimento a crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil ou em exploração sexual nos serviços especializados.

Enfrentamento do crescimento acelerado da fome e da desnutrição no país por meio da retomada das condições de financiamento do Programa Aquisição de Alimentos (PAA), que fornece alimentos saudáveis por meio da agricultura familiar, beneficiando aproximadamente 185 mil famílias de agricultores familiares e milhões de famílias em situação de vulnerabilidade social que recebem esses alimentos por meio de uma rede de 24 mil organizações socioassistenciais; do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) que atende cerca de 41 milhões de estudantes no país; da ampliação do acesso à água para abastecimento humano e produção de alimentos com cisternas no semiárido brasileiro para uma população de 1,8 milhão de famílias; de recursos federais para a manutenção de 152 restaurantes populares no país, que fornecem alimentação para famílias de alta vulnerabilidade social. Atualmente, o país possui uma rede de restaurantes populares construída pelo governo federal que se encontra subutilizada em decorrência da falta de recursos municipais para a sua manutenção.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2973 - Paulão	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**29730012**

EMENTA

Utilização de Recursos Próprios pelos Institutos Federais de Ensino

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 63, § 22

TEXTO PROPOSTO

§ xx. No caso de receitas próprias, de convênios e de doações obtidas pelas instituições federais de ensino, deverão ser observadas as seguintes disposições:
I - as despesas custeadas com as referidas receitas não serão consideradas para fins de apuração do montante a que se refere o § 1º deste artigo, nem de limitação de empenho e movimentação financeira; e
II - no caso de abertura de créditos adicionais à conta de excesso de arrecadação ou de superávit financeiro referentes às mencionadas receitas, cancelamentos compensatórios de dotações não incidirão sobre as programações do Ministério da Educação.

JUSTIFICATIVA

O objetivo desta emenda é preservar a autonomia administrativa e de gestão financeira e patrimonial das universidades estabelecidas no art. 207 da Constituição Federal. A proposta é que as receitas próprias das universidades, fruto de seu esforço, não sejam objeto de contingenciamento, assim como já ocorreu em LDOs anteiores.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2973 - Paulão	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**29730013**

EMENTA
Salário Mínimo com Ganho Real

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 21

TEXTO PROPOSTO
Art. xxx - Em 1º de janeiro de 2021, o reajuste do salário mínimo corresponderá, no mínimo, à variação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor (INPC), calculado e divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulada nos 12 (doze) meses até o último mês de novembro anterior ao reajuste, acrescida da variação percentual equivalente à taxa de crescimento real do Produto Interno Bruto (PIB), apurada pelo IBGE, para o ano de 2019.

JUSTIFICATIVA

O salário mínimo referencia a renda de cerca de 48 milhões de brasileiros, considerando os benefícios pagos pelo INSS e os rendimentos oriundos do trabalho. Nesse sentido, trata-se de instrumento central para estimular o consumo, que responde por cerca de 2/3 do PIB brasileiro, sob a ótica da demanda. Em 2020, o PIB deve ser negativo e possivelmente chegando -5,0% , isso tudo devido a grave crise sanitária que o país vive devido ao vírus da Covid-19. .

Neste cenário, é fundamental adotar políticas de estímulo ao consumo para aquecer a economia, sobretudo diante do quadro de alto desemprego, que atinge mais de 14 milhões de pessoas, e forte endividamento das famílias e principalmente pelo fim do auxílio emergencial que se encerrará no dia 31/12/2020 com o fim do decreto de calamidade pública.

A presente emenda propõe fixar o salário mínimo de 2021, considerando a variação prevista do INPC acumulada nos 12 (doze) meses até o último mês de novembro anterior ao reajuste, mais o crescimento real do PIB de 2019 (1,4%). Desta forma, estima-se a injeção na economia de mais R$ 7 bilhões, em comparação com a proposta do governo, que prevê o salário mínimo reajustado apenas pela inflação. Caso seja aprovado, o novo valor estimulará a retomada da economia brasileira, o aumento da renda do trabalho e dos benefícios pagos pelo INSS.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2973 - Paulão	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**29730014**

EMENTA

Transferências sem contra partida para munícipios com IDH baixo ou muito baixo

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 82, § 5

TEXTO PROPOSTO

§ 6º Não será exigida contrapartida financeira:
I - dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para a transferência de recursos no âmbito do SUS, inclusive aquela efetivada por meio de convênios ou similares;
II - dos Municípios com nível de IDH classificado como baixo ou muito baixo, para os programas na área de educação, assistência social e de segurança alimentar e nutricional.

JUSTIFICATIVA

A LDO de 2019 previu que municípios com IDH baixo ou muito baixo poderiam receber transferências voluntárias da União para programas na área de educação sem exigência de contrapartida financeira.

No entanto, os PLDOs 2020 e 2021 suprimiram essa previsão, que entendemos não ser razoável.

É preciso garantir um piso mínimo emergencial para as políticas sociais consideradas básicas à manutenção de uma vida digna dos cidadãos brasileiros. Por isso, é preciso manter as transferências voluntárias para municípios carentes nas áreas de saúde, educação, assistência social e segurança alimentar e nutricional.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2973 - Paulão	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
29730015

EMENTA
Aplicação mínima em diversas áreas e continuidade dos investimentos em andamento

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 20

TEXTO PROPOSTO
"Art.20 A Lei Orçamentária de 2021 deverá atender à proporção mínima de recursos estabelecida no Anexo IV a esta Lei para a continuidade dos investimentos em andamento, bem como assegurar os recursos orçamentários e financeiros mínimos para a garantia do piso mínimo emergencial para as áreas da saúde, educação, assistência social e segurança alimentar e nutricional e para o cumprimento dos Planos Nacionais Setoriais em vigor .
.....(NR)"

JUSTIFICATIVA
O atual artigo 20 prevê que: "A Lei Orc¸amenta´ria de 2021 devera´ atender a` proporc¸a~o mi´nima de recursos estabelecida no Anexo IV a esta Lei para a continuidade dos investimentos em andamento.
Para´grafo u´nico. Os o´rga~os setoriais do Poder Executivo federal devera~o observar, no detalhamento das propostas orc¸amenta´rias, a proporc¸a~o mi´nima de recursos estabelecida pelo Ministe´rio da Economia para a continuidade de investimentos em andamento."

Solicita-se a transformação do parágrafo único em parágrafo primeiro e acrescenta-se parágrafo segundo de modo que "Os órgãos setoriais do Poder Executivo federal deverão prever, no momento de execução, recursos mínimos para o cumprimento dos Planos Nacionais Setoriais em vigor."

Essa medida é fundamental para que se fortaleça o planejamento público como um direito da população, que se avance na melhoria da qualidade do gasto público e que as propostas orçamentárias ganhem concretude e, efetivamente, garantam recursos mínimos para o cumprimento dos direitos e obrigações estatais previstos nos planos nacionais setoriais.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2973 - Paulão	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**29730016**

EMENTA

Criação de Anexo de Riscos Sociais e Ambientais

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap XII, Art 174, Inciso VII

TEXTO PROPOSTO

V.1 – Anexo de Riscos Sociais e Ambientais;

JUSTIFICATIVA

Um bom planejamento público não pode ficar restrito meramente à análise dos riscos fiscais, apela-se a decisão soberana do Congresso Nacional de ampliar a concepção de riscos na perspectiva de que contemple os riscos sociais e ambientais. Não basta avaliar apenas riscos fiscais, é preciso avançar na análise do impacto das medidas econômicas sobre os serviços essenciais, as políticas sociais e ambientais, garantidoras de direitos constitucionais.

Será obrigatória a realizac¸a~o de uma avaliac¸a~o de impacto nos direitos humanos, com base em indicadores especi´ficos que considere riscos sociais e ambientais e os efeitos nas condições de vida da população e na preservação do meio ambiente. A ana´lise deve levar em conta os para^metros previstos no documento internacional 'Princi´pios orientadores para avaliac¸o~es do impacto das reformas econo^micas nos direitos humanos', aprovado em 2019 pela ONU e 'Os Princi´pios e Diretrizes de Direitos Humanos para Poli´tica Fiscal' da Regional Iniciativa P&D.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2973 - Paulão	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**29730017**

EMENTA
Modelos produtivos rurais sustentáveis associados às metas da Contribuição Nacionalmente Determinada Pretendida - INDC, aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS para o orçamento de investimento

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 122, Inciso VII, Alínea a

TEXTO PROPOSTO
a) modelos produtivos rurais sustentáveis associados às metas da Contribuição Nacionalmente Determinada Pretendida - INDC, aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS e a outros compromissos assumidos na política de clima, especialmente no Plano Nacional de Adaptação à Mudança do Clima, que promovam a recuperação de áreas degradadas e que reduzam, de forma efetiva e significativa, a utilização de produtos agrotóxicos; e

JUSTIFICATIVA
A nova redação proposta ao dispositivo em tela visa estabelecer condições mais objetivas para os propósitos da sustentabilidade por parte das agências financeiras oficiais de fomento, em particular, para suprimir a condicionalidade originalmente fixada para a redução do uso dos agrotóxicos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2973 - Paulão	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**29730018**

EMENTA

Recursos para aplicação pelos bancos de desenvolvimento

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 122, Inciso VI

TEXTO PROPOSTO

VI - o Banco da Amazônia S.A., o Banco do Nordeste do Brasil S.A. e o Banco do Brasil S.A., a redução das desigualdades nas Regiões Norte, Nordeste, com ênfase na região do semiárido, e Centro-Oeste do país, observadas as diretrizes estabelecidas na PNDR mediante apoio a projetos para melhor aproveitamento das oportunidades de desenvolvimento econômico-social sustentável e maior eficiência dos instrumentos gerenciais dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte - FNO, do Nordeste - FNE e do Centro-Oeste - FCO, cujas aplicações em financiamento rural serão efetivadas mediante a destinação de pelo menos 50% (cinquenta por cento) das respectivas dotações por meio do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – Pronaf, que deverão direcionar no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos recursos para o financiamento da produção de arroz, feijão, tubérculos e raízes, hortigranjeiros, frutas, leite e derivados, animais de pequeno e médio portes fora do regime de integração;

JUSTIFICATIVA

A Emenda visa dar prioridade efetiva à produção de alimentos nas regiões mais pobres do país nas ações das agências financeiras oficiais de fomento. Ao mesmo tempo, assegura atributos virtuosos aos Fundos em referência na garantia da segurança alimentar da população brasileira.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2973 - Paulão	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**29730019**

EMENTA
Instituições cujos dirigentes sejam objeto de denúncia, acolhida pelo Judiciário, por trabalho infantil, trabalho escravo, crime contra o meio ambiente, assédio moral ou sexual, ou racismo.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 122, § 1, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO
IV - Instituições cujos dirigentes sejam objeto de denúncia, acolhida pelo Judiciário, por trabalho infantil, trabalho escravo, crime contra o meio ambiente, assédio moral ou sexual, ou racismo.

JUSTIFICATIVA
A nova redação proposta ao dispositivo procura dar credibilidade às suas intenções. Por certo, se for para depender da condenação do acusado por crimes hediondos como os especificados para que este venha a ser proibido do acesso a empréstimos ou financiamentos pelas agências financeiras oficiais de fomento a punição jamais será efetivada. Com o texto proposto a concessão do crédito a essas instituições criminosas seria suspensa não simplesmente com a denúncia, mas com a denúncia acolhida pela Justiça.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2973 - Paulão	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**29730020**

EMENTA

Prioridades para 2021

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Substitutiva	---	Corpo da Lei, Cap II, Art 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4º As prioridades e as metas da administração pública federal para o exercício de 2021, atendidas as despesas obrigatórias e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, consistem na agenda para a primeira infância, metas inscritas no Plano Nacional de Educação - PNE, as ações relativas a igualdade e ao enfrentamento à violência contra a mulher, as contidas no Plano Brasil sem Miséria - PBSM, prevenção e combate as queimadas e os desmatamentos ilegais e nos investimentos em andamento, previstos no parágrafo único do art. 10 e no Anexo III à Lei nº 13.971, de 27 de dezembro de 2019, que instituiu o Plano Plurianual da União para o período de 2020 a 2023, obedecidas, neste último caso, as condições previstas no § 1º do art. 9º da referida Lei e no § 20 do art. 166 da Constituição.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem por objetivo compatibilizar a LDO/2020 com o disposto no Plano Nacional de Educação - PNE e Plano Brasil Sem Miséria - PBSM. Adicionalmente, pretende priorizar as ações relativas ao Programa de Igualdade e Enfrentamento à Violência contra a Mulher as metas do Plano Brasil sem miséria e controle dos desmatamentos e das queimadas ilegais.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2973 - Paulão	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**29730021**

EMENTA
Aplicação de 1% do PIB em Investimento

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 23

TEXTO PROPOSTO
Art. Xxx – Os investimentos públicos, definidos no PLOA 2021, deverão ser de no mínimo 1% do PIB.
§ 1 º No mínimo 50% do valor definido no caput deverão ser aplicados nas seguintes áreas, conforme indicações das bancadas estaduais.
a) Saneamento Básico;
b) Resíduo Sólidos;
c) Recursos Hídricos;
d) Habitação de Interesse Social;
e) Mobilidade Urbana;
f) Infraestrutura turística para ampliação do potencial turístico regional;

JUSTIFICATIVA
O investimento no Brasil caiu ao seu nível mais baixo nos últimos 50 anos. Parte desse resultado decorre do lento crescimento da economia, pois se há grande capacidade ociosa e baixa perspectiva de crescimento, o investimento privado não cresce adequadamente, mesmo em um contexto de taxa de juro real reduzida.

A outra causa do baixo investimento no Brasil vem do colapso do investimento público, sobretudo em infraestrutura, devido a necessidade de corte de gastos no nível federal para cumprir as metas fiscais em curso.

Cortar investimento pode fazer sentido do ponto de vista de caixa, para aumentar o resultado primário e abater a dívida pública no curto prazo, mas essa estratégia acaba sendo ineficaz quando as despesas de capital caem muito abaixo do necessário para sustentar o crescimento não inflacionário da economia. Entre 2015 e 2018, o PIB brasileiro teve redução média de 1,2% ao ano. No primeiro trimestre de 2019, o hiato de produto (diferença entre o PIB efetivo e o Pffi potencial) foi de -5,6%. A economia brasileira vem operando com grande ociosidade, revelada, por exemplo, pela taxa de desocupação de 13,3% e taxa de subutilização de 29,1%, ambas referentes ao segundo trimestre de 2020.

Vale lembrar que a lenta recuperação tem impactos econômicos a médio e longo prazo. O desemprego de longo prazo produz perdas no produto potencial por exemplo, afetando a produtividade do trabalho. É o que os economistas chamam de histerese. Um impulso fiscal particularmente associado ao investimento, tende a estimular a economia e reduzir o desemprego, diminuindo a histerese, conforme atestam diversos estudos na área de macroeconomia. Com isso, o Pffi e a arrecadação são ampliados. Portanto, ainda que o impulso fiscal possa afetar indicadores de endividamento no curto prazo, há um efeito positivo no longo prazo (redução da dívida/PIB), já que o PIB e a arrecadação se elevam e a histerese se reduz.

Já estamos no ponto mínimo de investimento. Diversos estudos (Ibre/FGV, novembro de 2018) apontam que nosso gasto anual em infraestrutura é insuficiente para manter o estoque de capital existente. Essa insuficiência já se manifesta no estágio precário de algumas estruturas de logística (comprometimento de estradas, pontes, etc.) e de desenvolvimento urbano (pavimentação, transporte urbano, contenção de encostas, etc.).

No atual contexto de baixa inflação, alto desemprego e lento crescimento não faz sentido penalizar o investimento, pois não há risco de desequilíbrio monetário por excesso de demanda. Mais importante, reduzir o investimento abaixo do mínimo necessário compromete o crescimento da produtividade no médio prazo. Além disso, estimativas de multiplicadores fiscais apontam que o crescimento de 1% do Investimento Público acarreta no incremento em cerca de 1,7% do PIB em períodos de recessão (Orair, R.O.; Siqueira, F.F.; Gobetti, S.W., Política Fiscal e Ciclo Econômico: uma análise baseada em multiplicadores do gasto público, XXI Prêmio Tesouro Nacional 2° Lugar, 2016).

Paradoxalmente, o projeto de Lei Orçamentária da União para o ano de 2021 prevê o menor patamar de investimento público dos últimos o investimento, o que terá impacto positivo sobre o PIB, o emprego e a arrecadação

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2973 - Paulão	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**29730022**

EMENTA

Emenda para proteção do Projeto Norte Conectado contra o contingenciamento

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção III, Inciso X

TEXTO PROPOSTO

XI - Ação 212H - Manutenção de Contrato de Gestão com Organizações Sociais (Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998)

JUSTIFICATIVA

O Projeto Norte Conectado, tem por finalidade a implantação de uma infraestrutura de telecomunicações na Região Norte do país, através do lançamento de cabos subfluviais de fibra óptica ao longo do leito do Rio Amazonas. O Projeto Norte Conectado respeita as características e peculiaridades da região, adotando práticas que não agridem o meio ambiente, geram baixo custo de implementação e manutenção, permitem a rápida instalação de sua estrutura e geram benefícios imediatos à comunidade.

Esta infraestrutura moderna e única no mundo, interligará através de internet de banda larga, de alta velocidade e baixa latência, com capacidade inicial de 100 gbps, de fácil expansão para 1 tbps. As cidades ribeirinhas, as universidades federais da região, os institutos federais, as unidades de pesquisa federais, hospitais, as instituições dos governos municipais, estaduais e federal, as forças armadas e os órgãos da justiça terão suas necessidades no ambiente digital totalmente supridas.

Por fim, é importante salientar que, ao contrário dos demais investimentos do poder público, que geram despesas de custeio permanentes, este projeto é autossustentado em função das receitas que as atividades de conexão geram, não demandando do poder público, portanto, recursos para seu custeio anual.

Diante do exposto, o Projeto Norte Conectado mostra ter mérito para contar com a proteção contra o contingenciamento orçamentário no ano 2021, o que é o objetivo desta emenda.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2973 - Paulão	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**29730023**

EMENTA

Priorização das obras inicias na educação - Obras do PAR

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 23

TEXTO PROPOSTO

Art. XXX. No Projeto e na Lei Orçamentária para 2021, os recursos destinados aos investimentos programados no Plano de Ações Articuladas - PAR deverão, preferencialmente, priorizar as conclusões dos projetos em andamento visando a sua funcionalidade e à efetividade da infraestrutura instalada, o que representa para os entes federados instrumentos eficazes na implementação de políticas de melhoria da qualidade da educação e consequentemente dos indicadores educacionais.

JUSTIFICATIVA

objetivo desta emenda é priorizar os investimentos programados no Plano de Ações Articuladas - PAR para conclusões dos projetos em andamento visando a sua funcionalidade e à efetividade da infraestrutura instalada, o que representa para os entes federados instrumentos eficazes na implementação de políticas de melhoria da qualidade da educação e, consequentemente, dos indicadores educacionais.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2973 - Paulão	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
29730024

EMENTA
Plano Nacional de Educação como Prioridade

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 21

TEXTO PROPOSTO

Art. 21-A A alocação de recursos na área de Educação terá por objetivo, no Projeto e na Lei Orçamentária de 2021, o cumprimento das metas previstas no Plano Nacional de Educação, Lei no 13.005, de 25 de junho de 2014.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem como finalidade restabelecer dispositivo constante da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2016, Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015, art. 22, a fim de que se dê pleno cumprimento às metas do Plano Nacional de Educação 2014-2024, por meio de dotações a serem incluídas na lei orçamentária para 2021.

O "art. 10 da Lei do PNE estabelece que o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com suas diretrizes, metas e estratégias e com os respectivos planos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução."

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2973 - Paulão	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
29730025

EMENTA
Orçamento da Saúde corrido pela Inflação e pelo aumento populacional

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 39

TEXTO PROPOSTO
Art. X. Em 2021, a União aplicará em ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, no mínimo, o valor correspondente às dotações autorizadas no exercício de 2020 na lei orçamentária anual, incluídos os créditos adicionais, corrigidas pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, para o período de doze meses encerrado em junho de 2020, e pela variação da população no exercício de 2021, conforme estimativa da população, publicada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

JUSTIFICATIVA
Em meio à retomada da EC 95 em 2021, o SUS perderá, entre 2020 e 2021, R$ 40 bilhões, caso o orçamento de ações e serviços públicos de saúde seja aprovado com recursos no piso congelado da EC 95, conforme indicado na proposta do Executivo.

Tal perda se dá num momento em que o SUS é ainda mais pressionado, diante das demandas represadas durante a pandemia (mais de 700 milhões de procedimentos deixaram de ser realizados) e do aumento do desemprego (mais de 14 milhões de desempregados, muitos dos quais perderam acesso aos planos de saúde). Ademais, mesmo diante de um patamar elevado e crescente de casos e óbitos de Covid (mais de 177 mil óbitos), não há recursos para manutenção dos leitos de UTI que foram abertos durante a pandemia, tampouco para incorporação de tecnologia, aquisição e distribuição da vacina.
A retomada da EC 95 em 2021 terá impactos dramáticos sobre a saúde da população. O Conselho Nacional de Saúde coletou mais de 500 mil assinaturas com a campanha “o SUS merece mais em 2021”, defendendo um piso emergencial para o setor. A presente emenda está inspirada na referida campanha, defendendo que os recursos mínimos para o SUS em 2021 sejam dados pelos valores autorizados em 2020, acrescidos do IPCA e do crescimento da população.

A pandemia escancarou a relevância de um sistema público de saúde que atende a mais de 200 milhões de brasileiros. O Congresso Nacional não pode permitir a retirada de R$ 40 bilhões do SUS em 2021. Diante do exposto, peço apoio aos pares para a aprovação da presente emenda.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2973 - Paulão	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
29730026

EMENTA
Priorização do Investimento Público

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 23

TEXTO PROPOSTO
Art. Xxx – No PLOA 2021, as dotações de investimento, alocadas pelo poder Executivo e Legislativo deverão priorizar as seguintes áreas, especialmente as obras em curso:
a) Saneamento Básico
b) Resíduo Sólidos
c) Recursos Hídricos
d) Habitação de Interesse Social
e) Mobilidade Urbana
f) Infraestrutura turística para ampliação do potencial turístico regional.

JUSTIFICATIVA
O investimento no Brasil caiu ao seu nível mais baixo nos últimos 50 anos. Parte desse resultado decorre do lento crescimento da economia, pois se há grande capacidade ociosa e baixa perspectiva de crescimento, o investimento privado não cresce adequadamente, mesmo em um contexto de taxa de juro real reduzida.

A outra causa do baixo investimento no Brasil vem do colapso do investimento público, sobretudo em infraestrutura, devido a necessidade de corte de gastos no nível federal para cumprir as metas fiscais em curso.

Cortar investimento pode fazer sentido do ponto de vista de caixa, para aumentar o resultado primário e abater a dívida pública no curto prazo, mas essa estratégia acaba sendo ineficaz quando as despesas de capital caem muito abaixo do necessário para sustentar o crescimento não inflacionário da economia. Entre 2015 e 2018, o PIB brasileiro teve redução média de 1,2% ao ano. No primeiro trimestre de 2019, o hiato de produto (diferença entre o PIB efetivo e o Pffi potencial) foi de -5,6%. A economia brasileira vem operando com grande ociosidade, revelada, por exemplo, pela taxa de desocupação de 13,3% e taxa de subutilização de 29,1%, ambas referentes ao segundo trimestre de 2020.

Vale lembrar que a lenta recuperação tem impactos econômicos a médio e longo prazo. O desemprego de longo prazo produz perdas no produto potencial por exemplo, afetando a produtividade do trabalho. É o que os economistas chamam de histerese. Um impulso fiscal particularmente associado ao investimento, tende a estimular a economia e reduzir o desemprego, diminuindo a histerese, conforme atestam diversos estudos na área de macroeconomia. Com isso, o Pffi e a arrecadação são ampliados. Portanto, ainda que o impulso fiscal possa afetar indicadores de endividamento no curto prazo, há um efeito positivo no longo prazo (redução da dívida/PIB), já que o PIB e a arrecadação se elevam e a histerese se reduz.

Já estamos no ponto mínimo de investimento. Diversos estudos (Ibre/FGV, novembro de 2018) apontam que nosso gasto anual em infraestrutura é insuficiente para manter o estoque de capital existente. Essa insuficiência já se manifesta no estágio precário de algumas estruturas de logística (comprometimento de estradas, pontes, etc.) e de desenvolvimento urbano (pavimentação, transporte urbano, contenção de encostas, etc.).

Portando a presente emenda visa garantir que os recursos de investimento devam ser aplicados em áreas especificas visando priorizar aspectos importantes para atender as necessidades da população brasileira.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2973 - Paulão	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**29730027**

EMENTA
EMBRAPA - Ressalva de contingenciamento pesquisa agropecuária

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção III, Inciso X

TEXTO PROPOSTO
XI – Despesas com as ações de “Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias para a Agropecuária” e de “Transferência de Tecnologias para a Inovação para a Agropecuária”, vinculadas ao Programa 2203 – PESQUISA E INOVAÇÃO AGROPECUÁRIA, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA.

JUSTIFICATIVA
A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para geração e transferência de tecnologias destinadas a promover o aumento da produção e produtividade agropecuária nos níveis exigidos pela sociedade, bem como fazer frente aos novos desafios de internacionalização do agronegócio brasileiro.
O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI n° 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, merecerão nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira. O reconhecimento da obrigação constitucional e legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos genuinamente nacionais para sustentar o desenvolvimento da agropecuária, a atividade mais importante da economia nacional que, por meio das cadeias produtivas do agronegócio, geram mais de 23% do Produto Interno Bruto (PIB), 27% dos empregos e 43% das exportações.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2973 - Paulão	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**29730028**

EMENTA

Despesas Ressalvadas Fundo Nacional de Cultura

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção III, Inciso X

TEXTO PROPOSTO

Despesas do Fundo Nacional de Cultura

JUSTIFICATIVA

O Fundo Nacional da Cultura (FNC) é um fundo de promoção da cultura no Brasil, que foi criado pela Lei 8.313/1991, a Lei Rouanet. O FNC deve garantir a oferta de apoios financeiros em linhas de incentivo que se comprometam com a descentralização regional, setorial e estética, abarcando as mais variadas expressões culturais brasileiras, potencializando toda a rede produtiva e promovendo a liberdade de criação.

O FNC, conforme suas normas, deve buscar o equilíbrio regional da distribuição de recursos, favorecer a visão interestadual, estimular a criatividade e a diversidade, enfatizar o aperfeiçoamento profissional e artístico dos recursos humanos na área da cultura, contribuir para a preservação do patrimônio cultural e histórico brasileiro e atender às diferentes realidades e demandas da produção cultural do país, em benefício do coletivo e do desenvolvimento. Para tanto, o orçamento do FNC – cujos recursos provêm do Tesouro Nacional, de doações e legados, da arrecadação de concursos e loterias federais, dentre outros – é direcionado a partir do planejamento e da decisão colegiada de todas as unidades e instituições vinculadas do MinC, com prioridade para realização de seleções públicas com comissões representativas, independentes e específicas, habilitadas a avaliar o mérito artístico-cultural e o caráter multiplicador das propostas concorrentes. As seleções têm como foco projetos com menos possibilidade de realização com recursos próprios ou a partir da captação de recursos do mercado. O apoio se dá através de convênios, prêmios, subsídio para intercâmbios culturais ou bolsas

Seguindo os preceitos do Sistema Nacional de Cultura (SNC), que pressupõe a ação conjunta dos entes da federação (governos federal, estadual e municipal), o Fundo Nacional da Cultura deverá ainda operar ações descentralizadas com estados e municípios, de modo a dar mais potência aos resultados com a articulação dos investimentos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2973 - Paulão	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
29730029

EMENTA
Garantia de Vacina COVID-19 Universal

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 39

TEXTO PROPOSTO
Art. X. A lei orçamentária de 2021 deverá conter categoria de programação específica, classificada como ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, destinada à vacinação contra a Covid-19 para todos os brasileiros, devendo sua dotação ser compatível com a universalidade no acesso e com as necessidades da população, considerada cada unidade da federação.

JUSTIFICATIVA

Alguns países já anunciaram o início da vacinação contra a Covid-19. Os testes de diversas vacinas vêm avançando, criando a perspectiva concreta de registro junto à Anvisa.

Ademais, o Senado já aprovou projeto de lei determinando que a vacina contra a Covid-19 é direito de todos e dever do Estado. Os Conselhos Nacionais de Secretários Estaduais e Municipais de Saúde (CONASS E CONASEMS) reiteraram em nota a defesa da incorporação pelo Programa Nacional de Imunizações (PNI) de todas as vacinas contra a Covid-19, com reconhecidas eficácia e segurança, especialmente as que já estão sendo testadas no Brasil, considerada, ainda, a necessidade de se alcançar a imunização de toda a população brasileira, com a máxima brevidade.

Por outro lado, o Poder Executivo tem emitido sinais de que não incorporará algumas vacinas ao SUS, mesmo que com eficácia comprovada. Assim, há um risco de que o Programa Nacional de Imunizações não coordene nacionalmente a aquisição e distribuição de vacinas, criando desigualdades regionais no acesso e piora num quadro que já contabiliza mais de 177 mil óbitos.

Neste contexto, é fundamental aprovar emenda ao PLDO determinando rubrica específica para garantir a vacina contra a Covid-19 para toda a população, considerada a necessidade em cada unidade da federação. Convém lembrar que, em meio à retomada da EC 95 em 2021, não há recursos de vacinação da Covid-19 na proposta orçamentária. A propósito, entre 2020 e 2021, o SUS perderá R$ 40 bilhões, caso o orçamento de ações e serviços públicos de saúde seja aprovado com recursos no piso congelado da EC 95, conforme indicado na proposta do Executivo.

A previsão de recursos para vacina no orçamento da saúde será um passo fundamental para garantir a imunização de toda a população. Diante do exposto, peço apoio aos pares para aprovação da proposta.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2973 - Paulão	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**29730030**

EMENTA

Para que os projetos tenha a avaliação de impacto das medidas previstas sobre os direitos humanos

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IX, Art 124

TEXTO PROPOSTO

Art. 124. As proposic¸o~es legislativas e as suas emendas, observado o disposto no art. 59 da Constituic¸a~o, que, direta ou indiretamente, importem ou autorizem reduc¸a~o de receita – tendo como base patamar de receita anterior à aprovação da Emenda Constitucional 95/2016 – e que comprometam a manutenção de serviços essenciais e demais políticas sociais e ambiental, devera~o ser instrui´das com demonstrativo do impacto orc¸amenta´rio-financeiro e com avaliação de impacto sobre os direitos humanos nos dois exerci´cios subsequentes, de modo que considerem os riscos sociais e ambientais e os efeitos nas condições de vida da população e na preservação do meio ambiente.

JUSTIFICATIVA

As proposições legislativas devem vir acompanhadas não apenas com demonstrativo de impacto orçamentário-financeiro, como também com instrumento de avaliação de impacto das medidas previstas sobre os direitos humanos.

Caso a dotac¸a~o orc¸amenta´ria na LOA impacte de algum modo a garantia da manutenc¸a~o dos servic¸os essenciais, políticas sociais e políticas ambientais, a partir da aprovação da Emenda Constitucional 95 –
marco na trajetória de desfinanciamento acelerado das políticas públicas garantidoras de direitos, restará obrigatória a realizac¸a~o de uma avaliac¸a~o de impacto nos direitos humanos, com base em indicadores especi´ficos que considerem os riscos sociais e ambientais e os efeitos nas condições de vida da população e de preservação do meio ambiente. A ana´lise deve levar em conta os para^metros previstos no documento internacional 'Princi´pios orientadores para avaliac¸o~es do impacto das reformas econo^micas nos direitos humanos', aprovado em 2019 pela ONU e 'Os Princi´pios e Diretrizes de Direitos Humanos para Poli´tica Fiscal' da Regional Iniciativa P&D.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2973 - Paulão	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**29730031**

EMENTA

Despesas Ressalvadas Revitalização da Bacia do São Francisco

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção III, Inciso X

TEXTO PROPOSTO

15E7 - Revitalização da bacia hidrográfica do rio São Francisco

JUSTIFICATIVA

O Governo Federal lançou o Programa de Revitalização da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco - Plano Novo Chico -, em agosto de 2016, com o objetivo de consolidar e ampliar as ações de revitalização feitas em diversos níveis.

O propósito é de aumentar a quantidade e qualidade da água para a população e garantir a preservação, conservação e uso sustentável do rio. A expectativa é beneficiar os 505 municípios que compõem a bacia.

O Plano, que prevê ações para os próximos dez anos (2017-2026), é executado em cinco eixos: saneamento, controle de poluição e obras hídricas; proteção e uso de recursos naturais; economias sustentáveis; gestão e educação ambiental e planejamento e monitoramento.

São obras que envolvem a proteção e a recuperação das nascentes, controle de processos erosivos e recuperação de áreas degradadas, educação ambiental e capacitação institucional, coleta e tratamento de resíduos sólidos, saneamento básico, infraestrutura hídrica, modernização da irrigação, apoio à produção sustentável, fiscalização ambiental, unidade de conservação, dentre outras.

Portanto é de grande importância priorizar esta ação para que o rio sobreviva e continue atendendo as populações que utilização de sua agua para sobreviver.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2973 - Paulão	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**29730032**

EMENTA

Despesas Ressalvadas do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FNDCT

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção III, Inciso X

TEXTO PROPOSTO

Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FNDCT

JUSTIFICATIVA

O Fundo Nacional da Cultura (FNC) é um fundo de promoção da cultura no Brasil, que foi criado pela Lei 8.313/1991, a Lei Rouanet. O FNC deve garantir a oferta de apoios financeiros em linhas de incentivo que se comprometam com a descentralização regional, setorial e estética, abarcando as mais variadas expressões culturais brasileiras, potencializando toda a rede produtiva e promovendo a liberdade de criação.

O FNC, conforme suas normas, deve buscar o equilíbrio regional da distribuição de recursos, favorecer a visão interestadual, estimular a criatividade e a diversidade, enfatizar o aperfeiçoamento profissional e artístico dos recursos humanos na área da cultura, contribuir para a preservação do patrimônio cultural e histórico brasileiro e atender às diferentes realidades e demandas da produção cultural do país, em benefício do coletivo e do desenvolvimento. Para tanto, o orçamento do FNC – cujos recursos provêm do Tesouro Nacional, de doações e legados, da arrecadação de concursos e loterias federais, dentre outros – é direcionado a partir do planejamento e da decisão colegiada de todas as unidades e instituições vinculadas do MinC, com prioridade para realização de seleções públicas com comissões representativas, independentes e específicas, habilitadas a avaliar o mérito artístico-cultural e o caráter multiplicador das propostas concorrentes. As seleções têm como foco projetos com menos possibilidade de realização com recursos próprios ou a partir da captação de recursos do mercado. O apoio se dá através de convênios, prêmios, subsídio para intercâmbios culturais ou bolsas

Seguindo os preceitos do Sistema Nacional de Cultura (SNC), que pressupõe a ação conjunta dos entes da federação (governos federal, estadual e municipal), o Fundo Nacional da Cultura deverá ainda operar ações descentralizadas com estados e municípios, de modo a dar mais potência aos resultados com a articulação dos investimentos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2973 - Paulão	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**29730033**

EMENTA
Transparência para as despesas com subvenções do complexo agroindustrial

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap III, Art 12, Inciso XXVI

TEXTO PROPOSTO
XXVII – às estimativas de despesas relativas às subvenções e gastos tributários em favor das atividades que compõem o complexo agroindustrial.

JUSTIFICATIVA
A Emenda visa dar maior transparência sobre os custos para o Tesouro decorrentes das medidas de subvenções dos gastos tributário em favor dos insumos químicos, genéticos, e demais segmentos/atividades que integram o complexo agroindustrial. A população brasileira subsidia essas atividades em valores sabidamente gigantescos, mas, não publicizados. Mais grave: há atividades, a exemplo dos agrotóxicos, subsidiadas pela sociedade, e que se converteram em importante caso de saúde pública e de contaminação e devastação ambiental no país.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2973 - Paulão	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**29730034**

EMENTA

Emenda ABNT

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção II, Art 77

TEXTO PROPOSTO

Art.77.....

§ 1º A transferência de recursos a título de contribuição corrente, não autorizada em lei específica, dependerá de publicação, para cada entidade beneficiada, de ato de autorização da unidade orçamentária transferidora, o qual conterá o critério de seleção, objeto, prazo do instrumento e a justificativa para a escolha da entidade.

§ 2º Fica autorizada a alocação de recursos para contribuições correntes a organizações sem fins lucrativos destinadas à elaboração de normas técnicas e demais atividades de normalização, concernentes à realização das atividades previstas em lei específica que defina modalidades concretas de aplicação do regime previsto na Lei nº 4.150, de 21 de novembro de 1962.

JUSTIFICATIVA

A Lei Nº 4.150, de 21 de novembro de 1962, instituiu o regime obrigatório de preparo e observância das normas técnicas, nos contratos de obras e compras do serviço público de execução direta, concedida, autárquica ou de economia mista, através da Associação Brasileira de Normas Técnicas, a ABNT. A ABNT é considerada, legalmente, como órgão de utilidade pública e sem fins lucrativos, aplicando integralmente na manutenção de sua administração, instalações, laboratórios e serviços, as rendas auferidas com seu desempenho. A ABNT é o Foro Nacional de Normalização por reconhecimento da sociedade brasileira desde a sua fundação em 1940, e confirmado pelo governo federal por meio de diversos instrumentos legais.

Atua também na avaliação da conformidade e dispõe de programas para certificação de produtos, sistemas e rotulagem ambiental. Esta atividade está fundamentada em guias e princípios técnicos internacionalmente aceitos.

A entidade é membro fundador da International Organization for Standardization (Organização Internacional de Normalização - ISO), da Comisión Panamericana de Normas Técnicas (Comissão Pan-Americana de Normas Técnicas - Copant) e da Asociación Mercosur de Normalización (Associação Mercosul de Normalização - AMN). A presença do Brasil no mundo da economia globalizada, requer sua observância aos padrões internacionais de qualidade e de harmonia entre a produção e o meio ambiente.

Considerando que o Brasil tem apresentado, recorrentemente, grandes dificuldades em matéria de previsibilidade do licenciamento ambiental e não apejas ao cumprimento de prazos, mas também aos procedimentos aplicáveis e às condicionantes fixadas pelas licenças ambientais. E observando que as regras mudam no decorrer do jogo, enquanto as obrigações impostas aos empreendedores por vezes extrapolam os limites de sua responsabilidade, foi apresentado o Projeto de Lei nº 9746/18 que: “Dispõe sobre a padronização e certificação de procedimentos de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental”. A Organização Internacional de Normalização (ISO)se tornou referência mundial em padrões para implantação de políticas ambientais e sistemas de gestões ambientais, razão pela qual o Deputado Julio Lopes, no alcance do Projeto de Lei nº 9.746/2018, (atualmente na Comissão de Meio Ambiente)propôs fazer a tradução e adequação dessas regras, normas, processos e certificação à realidade brasileira e então oferecer como alternativa ao processo convencional de licença, que atualmente é centralizado em órgãos do serviço público, que enfrentam, muitas vezes, dificuldades estruturais para o seu desempenho com a agilidade que a competitividade global requer.

A ideia do parlamentar é creditar uma certificadora internacional para que empresas possam fazer seu próprio licenciamento a partir de uma certificação homologada pelo governo, ou seja, para oferecer como alternativa ao processo convencional de licença, mas, sendo mantidas as prerrogativas funcionais do IBAMA, ampliando a possibilidade de participação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS, e da normatização internacional. Motivo pelo qual apresento essa Emenda, objetivando estabelecer recursos financeiros através de ações da Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício de 2021 para o suporte nas anuidades das instituições responsáveis. Esta emenda busca o estabelecimento de viabilidade orçamentária para que essa cooperação entre órgãos da administração pública brasileira e de normatizações internacionais viabilizem a universalização do acesso ao acervo de normas técnicas da ABNT.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2973 - Paulão	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**29730035**

EMENTA

Utilização de Recursos Próprios pelos Institutos Federais de Ensino

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 63, § 22

TEXTO PROPOSTO

§ xx. No caso de receitas próprias, de convênios e de doações obtidas pelas instituições federais de ensino, deverão ser observadas as seguintes disposições:
I - as despesas custeadas com as referidas receitas não serão consideradas para fins de apuração do montante a que se refere o § 1º deste artigo, nem de limitação de empenho e movimentação financeira; e
II - no caso de abertura de créditos adicionais à conta de excesso de arrecadação ou de superávit financeiro referentes às mencionadas receitas, cancelamentos compensatórios de dotações não incidirão sobre as programações do Ministério da Educação.

JUSTIFICATIVA

O objetivo desta emenda é preservar a autonomia administrativa e de gestão financeira e patrimonial das universidades estabelecidas no art. 207 da Constituição Federal. A proposta é que as receitas próprias das universidades, fruto de seu esforço, não sejam objeto de contingenciamento, assim como já ocorreu em LDOs anteiores.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2973 - Paulão	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**29730036**

EMENTA

Piso Emergencial para saúde, educação, assistência social e segurança alimentar e nutricional

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 40

TEXTO PROPOSTO

Art. 40-A Fica instituído piso mínimo emergencial nas áreas de saúde, educação, assistência social e segurança alimentar e nutricional, de modo a garantir a continuidade de serviços públicos essenciais durante e em consequência à pandemia do covid-19.
Parágrafo único. O piso mínimo emergencial será calculado de modo a garantir a manutenção dos serviços públicos essenciais, além de estimar a ampliação de cobertura gerada como consequência da pandemia do covid-19.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa ao estabelecimento de um piso mínimo emergencial para manutenção de serviços essenciais nas áreas de saúde, educação, assistência social e segurança alimentar, conforme proposição da Coalizão Direitos Valem Mais, de modo a interromper a deterioração orçamentária acelerada dessas políticas desde 2015 – com base no princípio constitucional de vedação de retrocessos em direitos fundamentais, reafirmado pelo STF na decisão ARE-639337/2011 – e garanta condições para o enfrentamento do rápido crescimento do desemprego, da miséria e da fome no país, acirrado pela COVID-19.

A Pesquisa de Orçamento Familiar do IBGE divulgada em setembro pelo IBGE mostrou o avanço da insegurança alimentar grave, ou fome, que passou a alcançar 10,28 milhões de pessoas, atingindo mais fortemente lares chefiados por mulheres negras, fazendo com que o Brasil apresentasse o pior patamar desde 2004. O desemprego durante a pandemia deu um salto: somente entre maio a agosto de 2020, cresceu de 10,1 milhões para 12,9 milhões de desempregados. Todos os indicadores sociais do país revelam um quadro desesperador para a população, sobretudo a mais pobre, negra e indígena.

A proposta de um piso mínimo emergencial no Projeto de Lei Orçamentária Anual - PLOA 2021, para suprir a necessidade dos direitos à saúde, educação, assistência social e segurança alimentar e nutricional para 2021, totaliza o valor de 665 bilhões de reais, em cálculos da Coalizão Direitos Valem Mais. O valor previsto no PLOA 2021, apresentado pelo governo federal para essas áreas, totaliza 374,5 bilhões, um valor que corresponde apenas a 58% do piso mínimo emergencial para a garantia desses direitos essenciais

Com o piso mínimo emergencial dos serviços essenciais, será possível interromper o processo de desfinanciamento acelerado e garantir condições melhores para que:

O Sistema Único de Saúde (SUS) enfrente o contexto da pandemia e do pós-pandemia, com a aquisição de medicamentos e vacinas; que considere os efeitos crônicos de saúde gerados pela Covid-19; responda à demanda reprimida por saúde de 2020, decorrente do adiamento de cirurgias eletivas e exames de maior complexidade, bem como da interrupção no tratamento de doenças crônicas.

A política de educação se organize para a retomada das escolas com menor número de alunos por turma (segundo a OCDE, o Brasil é um dos países com o maior numero de estudantes por turma), maior número de profissionais de educação, adequação das escolas para o cumprimento de protocolos de segurança e proteção, ampliação da cobertura de acesso à internet de banda larga para os estudantes da educação básica e ensino superior no país, retomada dos programas de assistência e permanência estudantil na educação básica e no ensino superior. Na elaboração do cálculo, considerou-se também o aumento da complementação da União ao Fundeb de 10% para 12% prevista da Emenda Constitucional 108, aprovada pelo Congresso Nacional em agosto, o aumento do montante destinado ao PDDE – Programa Dinheiro Direito na Escola para adequação das escolas às medidas de segurança e a migração de estudantes de escolas privadas para a educação pública, decorrente da perda de poder aquisitivo das famílias de classe média diante do aumento do desemprego e da crise econômica.

Retomada das condições de manutenção dos serviços e a ampliação da cobertura do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) para atender a demanda gerada pela pandemia, aumento do desemprego e de diversas violações de direitos, bem como garantir maior efetividade do programa Bolsa Família por meio de uma rede de serviços integrados. O desfinanciamento progressivo e a insegurança nos repasses federais de recursos ordinários ao SUAS comprometem o atendimento de mais 40 milhões de famílias referenciadas e os mais de 21 milhões de atendimento realizados anualmente, nos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS) de pessoas e famílias afetadas pelo desemprego, fome, fragilidade nos vínculos familiares e iminência de violência doméstica; diminuição dos atendimentos a pessoas em situação de rua, migrantes e idosos; e a drástica redução do atendimento a crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil ou em exploração sexual nos serviços especializados.

Enfrentamento do crescimento acelerado da fome e da desnutrição no país por meio da retomada das condições de financiamento do Programa Aquisição de Alimentos (PAA), que fornece alimentos saudáveis por meio da agricultura familiar, beneficiando aproximadamente 185 mil famílias de agricultores familiares e milhões de famílias em situação de vulnerabilidade social que recebem esses alimentos por meio de uma rede de 24 mil organizações socioassistenciais; do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) que atende cerca de 41 milhões de estudantes no país; da ampliação do acesso à água para abastecimento humano e produção de alimentos com cisternas no semiárido brasileiro para uma população de 1,8 milhão de famílias; de recursos federais para a manutenção de 152 restaurantes populares no país, que fornecem alimentação para famílias de alta vulnerabilidade social. Atualmente, o país possui uma rede de restaurantes populares construída pelo governo federal que se encontra subutilizada em decorrência da falta de recursos municipais para a sua manutenção.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2973 - Paulão	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**29730037**

EMENTA
Transferências sem contra partida para munícipios com IDH baixo ou muito baixo

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 82, § 5

TEXTO PROPOSTO
§ 6º Não será exigida contrapartida financeira:
I - dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para a transferência de recursos no âmbito do SUS, inclusive aquela efetivada por meio de convênios ou similares;
II - dos Municípios com nível de IDH classificado como baixo ou muito baixo, para os programas na área de educação, assistência social e de segurança alimentar e nutricional.

JUSTIFICATIVA
A LDO de 2019 previu que municípios com IDH baixo ou muito baixo poderiam receber transferências voluntárias da União para programas na área de educação sem exigência de contrapartida financeira.

No entanto, os PLDOs 2020 e 2021 suprimiram essa previsão, que entendemos não ser razoável.

É preciso garantir um piso mínimo emergencial para as políticas sociais consideradas básicas à manutenção de uma vida digna dos cidadãos brasileiros. Por isso, é preciso manter as transferências voluntárias para municípios carentes nas áreas de saúde, educação, assistência social e segurança alimentar e nutricional.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2973 - Paulão	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
29730038

EMENTA
Salário Mínimo com Ganho Real

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 21

TEXTO PROPOSTO

Art. xxx - Em 1º de janeiro de 2021, o reajuste do salário mínimo corresponderá, no mínimo, à variação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor (INPC), calculado e divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulada nos 12 (doze) meses até o último mês de novembro anterior ao reajuste, acrescida da variação percentual equivalente à taxa de crescimento real do Produto Interno Bruto (PIB), apurada pelo IBGE, para o ano de 2019.

JUSTIFICATIVA

O salário mínimo referencia a renda de cerca de 48 milhões de brasileiros, considerando os benefícios pagos pelo INSS e os rendimentos oriundos do trabalho. Nesse sentido, trata-se de instrumento central para estimular o consumo, que responde por cerca de 2/3 do PIB brasileiro, sob a ótica da demanda. Em 2020, o PIB deve ser negativo e possivelmente chegando -5,0% , isso tudo devido a grave crise sanitária que o país vive devido ao vírus da Covid-19. .

Neste cenário, é fundamental adotar políticas de estímulo ao consumo para aquecer a economia, sobretudo diante do quadro de alto desemprego, que atinge mais de 14 milhões de pessoas, e forte endividamento das famílias e principalmente pelo fim do auxílio emergencial que se encerrará no dia 31/12/2020 com o fim do decreto de calamidade pública.

A presente emenda propõe fixar o salário mínimo de 2021, considerando a variação prevista do INPC acumulada nos 12 (doze) meses até o último mês de novembro anterior ao reajuste, mais o crescimento real do PIB de 2019 (1,4%). Desta forma, estima-se a injeção na economia de mais R$ 7 bilhões, em comparação com a proposta do governo, que prevê o salário mínimo reajustado apenas pela inflação. Caso seja aprovado, o novo valor estimulará a retomada da economia brasileira, o aumento da renda do trabalho e dos benefícios pagos pelo INSS.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2973 - Paulão	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
29730039

EMENTA
Criação de Anexo de Riscos Sociais e Ambientais

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap XII, Art 174, Inciso VII

TEXTO PROPOSTO
V.1 – Anexo de Riscos Sociais e Ambientais;

JUSTIFICATIVA

Um bom planejamento público não pode ficar restrito meramente à análise dos riscos fiscais, apela-se a decisão soberana do Congresso Nacional de ampliar a concepção de riscos na perspectiva de que contemple os riscos sociais e ambientais. Não basta avaliar apenas riscos fiscais, é preciso avançar na análise do impacto das medidas econômicas sobre os serviços essenciais, as políticas sociais e ambientais, garantidoras de direitos constitucionais.

Será obrigatória a realizac¸a~o de uma avaliac¸a~o de impacto nos direitos humanos, com base em indicadores especi´ficos que considere riscos sociais e ambientais e os efeitos nas condições de vida da população e na preservação do meio ambiente. A ana´lise deve levar em conta os para^metros previstos no documento internacional 'Princi´pios orientadores para avaliac¸o~es do impacto das reformas econo^micas nos direitos humanos', aprovado em 2019 pela ONU e 'Os Princi´pios e Diretrizes de Direitos Humanos para Poli´tica Fiscal' da Regional Iniciativa P&D.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2973 - Paulão	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**29730040**

EMENTA
Aplicação mínima em diversas áreas e continuidade dos investimentos em andamento

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 20

TEXTO PROPOSTO
"Art.20 A Lei Orçamentária de 2021 deverá atender à proporção mínima de recursos estabelecida no Anexo IV a esta Lei para a continuidade dos investimentos em andamento, bem como assegurar os recursos orçamentários e financeiros mínimos para a garantia do piso mínimo emergencial para as áreas da saúde, educação, assistência social e segurança alimentar e nutricional e para o cumprimento dos Planos Nacionais Setoriais em vigor .
.....(NR)"

JUSTIFICATIVA
O atual artigo 20 prevê que: "A Lei Orc¸amenta´ria de 2021 devera´ atender a` proporc¸a~o mi´nima de recursos estabelecida no Anexo IV a esta Lei para a continuidade dos investimentos em andamento.
Para´grafo u´nico. Os o´rga~os setoriais do Poder Executivo federal devera~o observar, no detalhamento das propostas orc¸amenta´rias, a proporc¸a~o mi´nima de recursos estabelecida pelo Ministe´rio da Economia para a continuidade de investimentos em andamento."

Solicita-se a transformação do parágrafo único em parágrafo primeiro e acrescenta-se parágrafo segundo de modo que "Os órgãos setoriais do Poder Executivo federal deverão prever, no momento de execução, recursos mínimos para o cumprimento dos Planos Nacionais Setoriais em vigor."

Essa medida é fundamental para que se fortaleça o planejamento público como um direito da população, que se avance na melhoria da qualidade do gasto público e que as propostas orçamentárias ganhem concretude e, efetivamente, garantam recursos mínimos para o cumprimento dos direitos e obrigações estatais previstos nos planos nacionais setoriais.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2973 - Paulão	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**29730041**

EMENTA
Recursos para aplicação pelos bancos de desenvolvimento

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 122, Inciso VI

TEXTO PROPOSTO
VI - o Banco da Amazônia S.A., o Banco do Nordeste do Brasil S.A. e o Banco do Brasil S.A., a redução das desigualdades nas Regiões Norte, Nordeste, com ênfase na região do semiárido, e Centro-Oeste do país, observadas as diretrizes estabelecidas na PNDR mediante apoio a projetos para melhor aproveitamento das oportunidades de desenvolvimento econômico-social sustentável e maior eficiência dos instrumentos gerenciais dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte - FNO, do Nordeste - FNE e do Centro-Oeste - FCO, cujas aplicações em financiamento rural serão efetivadas mediante a destinação de pelo menos 50% (cinquenta por cento) das respectivas dotações por meio do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – Pronaf, que deverão direcionar no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos recursos para o financiamento da produção de arroz, feijão, tubérculos e raízes, hortigranjeiros, frutas, leite e derivados, animais de pequeno e médio portes fora do regime de integração;

JUSTIFICATIVA
A Emenda visa dar prioridade efetiva à produção de alimentos nas regiões mais pobres do país nas ações das agências financeiras oficiais de fomento. Ao mesmo tempo, assegura atributos virtuosos aos Fundos em referência na garantia da segurança alimentar da população brasileira.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2973 - Paulão	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**29730042**

EMENTA

Modelos produtivos rurais sustentáveis associados às metas da Contribuição Nacionalmente Determinada Pretendida - INDC, aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS para o orçamento de investimento

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 122, Inciso VII, Alínea a

TEXTO PROPOSTO

a) modelos produtivos rurais sustentáveis associados às metas da Contribuição Nacionalmente Determinada Pretendida - INDC, aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS e a outros compromissos assumidos na política de clima, especialmente no Plano Nacional de Adaptação à Mudança do Clima, que promovam a recuperação de áreas degradadas e que reduzam, de forma efetiva e significativa, a utilização de produtos agrotóxicos; e

JUSTIFICATIVA

A nova redação proposta ao dispositivo em tela visa estabelecer condições mais objetivas para os propósitos da sustentabilidade por parte das agências financeiras oficiais de fomento, em particular, para suprimir a condicionalidade originalmente fixada para a redução do uso dos agrotóxicos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2973 - Paulão	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**29730043**

EMENTA

Prioridades para 2021

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Substitutiva	---	Corpo da Lei, Cap II, Art 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4º As prioridades e as metas da administração pública federal para o exercício de 2021, atendidas as despesas obrigatórias e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, consistem na agenda para a primeira infância, metas inscritas no Plano Nacional de Educação - PNE, as ações relativas a igualdade e ao enfrentamento à violência contra a mulher, as contidas no Plano Brasil sem Miséria - PBSM, prevenção e combate as queimadas e os desmatamentos ilegais e nos investimentos em andamento, previstos no parágrafo único do art. 10 e no Anexo III à Lei nº 13.971, de 27 de dezembro de 2019, que instituiu o Plano Plurianual da União para o período de 2020 a 2023, obedecidas, neste último caso, as condições previstas no § 1º do art. 9º da referida Lei e no § 20 do art. 166 da Constituição.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem por objetivo compatibilizar a LDO/2020 com o disposto no Plano Nacional de Educação - PNE e Plano Brasil Sem Miséria - PBSM. Adicionalmente, pretende priorizar as ações relativas ao Programa de Igualdade e Enfrentamento à Violência contra a Mulher as metas do Plano Brasil sem miséria e controle dos desmatamentos e das queimadas ilegais.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2973 - Paulão	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**29730044**

EMENTA

Instituições cujos dirigentes sejam objeto de denúncia, acolhida pelo Judiciário, por trabalho infantil, trabalho escravo, crime contra o meio ambiente, assédio moral ou sexual, ou racismo.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 122, § 1, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

IV - Instituições cujos dirigentes sejam objeto de denúncia, acolhida pelo Judiciário, por trabalho infantil, trabalho escravo, crime contra o meio ambiente, assédio moral ou sexual, ou racismo.

JUSTIFICATIVA

A nova redação proposta ao dispositivo procura dar credibilidade às suas intenções. Por certo, se for para depender da condenação do acusado por crimes hediondos como os especificados para que este venha a ser proibido do acesso a empréstimos ou financiamentos pelas agências financeiras oficiais de fomento a punição jamais será efetivada. Com o texto proposto a concessão do crédito a essas instituições criminosas seria suspensa não simplesmente com a denúncia, mas com a denúncia acolhida pela Justiça.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2973 - Paulão	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
29730045

EMENTA
Emenda para proteção do Projeto Norte Conectado contra o contingenciamento

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção III, Inciso X

TEXTO PROPOSTO
XI - Ação 212H - Manutenção de Contrato de Gestão com Organizações Sociais (Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998)

JUSTIFICATIVA
O Projeto Norte Conectado, tem por finalidade a implantação de uma infraestrutura de telecomunicações na Região Norte do país, através do lançamento de cabos subfluviais de fibra óptica ao longo do leito do Rio Amazonas. O Projeto Norte Conectado respeita as características e peculiaridades da região, adotando práticas que não agridem o meio ambiente, geram baixo custo de implementação e manutenção, permitem a rápida instalação de sua estrutura e geram benefícios imediatos à comunidade.
Esta infraestrutura moderna e única no mundo, interligará através de internet de banda larga, de alta velocidade e baixa latência, com capacidade inicial de 100 gbps, de fácil expansão para 1 tbps. As cidades ribeirinhas, as universidades federais da região, os institutos federais, as unidades de pesquisa federais, hospitais, as instituições dos governos municipais, estaduais e federal, as forças armadas e os órgãos da justiça terão suas necessidades no ambiente digital totalmente supridas.
Por fim, é importante salientar que, ao contrário dos demais investimentos do poder público, que geram despesas de custeio permanentes, este projeto é autossustentado em função das receitas que as atividades de conexão geram, não demandando do poder público, portanto, recursos para seu custeio anual.
Diante do exposto, o Projeto Norte Conectado mostra ter mérito para contar com a proteção contra o contingenciamento orçamentário no ano 2021, o que é o objetivo desta emenda.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2973 - Paulão	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
29730046

EMENTA
Aplicação de 1% do PIB em Investimento

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 23

TEXTO PROPOSTO
Art. Xxx – Os investimentos públicos, definidos no PLOA 2021, deverão ser de no mínimo 1% do PIB.
§ 1 º No mínimo 50% do valor definido no caput deverão ser aplicados nas seguintes áreas, conforme indicações das bancadas estaduais.
a) Saneamento Básico;
b) Resíduo Sólidos;
c) Recursos Hídricos;
d) Habitação de Interesse Social;
e) Mobilidade Urbana;
f) Infraestrutura turística para ampliação do potencial turístico regional;

JUSTIFICATIVA
O investimento no Brasil caiu ao seu nível mais baixo nos últimos 50 anos. Parte desse resultado decorre do lento crescimento da economia, pois se há grande capacidade ociosa e baixa perspectiva de crescimento, o investimento privado não cresce adequadamente, mesmo em um contexto de taxa de juro real reduzida.

A outra causa do baixo investimento no Brasil vem do colapso do investimento público, sobretudo em infraestrutura, devido a necessidade de corte de gastos no nível federal para cumprir as metas fiscais em curso.

Cortar investimento pode fazer sentido do ponto de vista de caixa, para aumentar o resultado primário e abater a dívida pública no curto prazo, mas essa estratégia acaba sendo ineficaz quando as despesas de capital caem muito abaixo do necessário para sustentar o crescimento não inflacionário da economia. Entre 2015 e 2018, o PIB brasileiro teve redução média de 1,2% ao ano. No primeiro trimestre de 2019, o hiato de produto (diferença entre o PIB efetivo e o Pffi potencial) foi de -5,6%. A economia brasileira vem operando com grande ociosidade, revelada, por exemplo, pela taxa de desocupação de 13,3% e taxa de subutilização de 29,1%, ambas referentes ao segundo trimestre de 2020.

Vale lembrar que a lenta recuperação tem impactos econômicos a médio e longo prazo. O desemprego de longo prazo produz perdas no produto potencial por exemplo, afetando a produtividade do trabalho. É o que os economistas chamam de histerese. Um impulso fiscal particularmente associado ao investimento, tende a estimular a economia e reduzir o desemprego, diminuindo a histerese, conforme atestam diversos estudos na área de macroeconomia. Com isso, o Pffi e a arrecadação são ampliados. Portanto, ainda que o impulso fiscal possa afetar indicadores de endividamento no curto prazo, há um efeito positivo no longo prazo (redução da dívida/PIB), já que o PIB e a arrecadação se elevam e a histerese se reduz.

Já estamos no ponto mínimo de investimento. Diversos estudos (Ibre/FGV, novembro de 2018) apontam que nosso gasto anual em infraestrutura é insuficiente para manter o estoque de capital existente. Essa insuficiência já se manifesta no estágio precário de algumas estruturas de logística (comprometimento de estradas, pontes, etc.) e de desenvolvimento urbano (pavimentação, transporte urbano, contenção de encostas, etc.).

No atual contexto de baixa inflação, alto desemprego e lento crescimento não faz sentido penalizar o investimento, pois não há risco de desequilíbrio monetário por excesso de demanda. Mais importante, reduzir o investimento abaixo do mínimo necessário compromete o crescimento da produtividade no médio prazo. Além disso, estimativas de multiplicadores fiscais apontam que o crescimento de 1% do Investimento Público acarreta no incremento em cerca de 1,7% do PIB em períodos de recessão (Orair, R.O.; Siqueira, F.F.; Gobetti, S.W., Política Fiscal e Ciclo Econômico: uma análise baseada em multiplicadores do gasto público, XXI Prêmio Tesouro Nacional 2° Lugar, 2016).

Paradoxalmente, o projeto de Lei Orçamentária da União para o ano de 2021 prevê o menor patamar de investimento público dos últimos o investimento, o que terá impacto positivo sobre o PIB, o emprego e a arrecadação

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2973 - Paulão	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
29730047

EMENTA
Plano Nacional de Educação como Prioridade

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 21

TEXTO PROPOSTO
Art. 21-A A alocação de recursos na área de Educação terá por objetivo, no Projeto e na Lei Orçamentária de 2021, o cumprimento das metas previstas no Plano Nacional de Educação, Lei no 13.005, de 25 de junho de 2014.

JUSTIFICATIVA
Esta emenda tem como finalidade restabelecer dispositivo constante da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2016, Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015, art. 22, a fim de que se dê pleno cumprimento às metas do Plano Nacional de Educação 2014-2024, por meio de dotações a serem incluídas na lei orçamentária para 2021.

O "art. 10 da Lei do PNE estabelece que o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com suas diretrizes, metas e estratégias e com os respectivos planos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução."

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2973 - Paulão	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**29730048**

EMENTA

Priorização das obras inicias na educação - Obras do PAR

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 23

TEXTO PROPOSTO

Art. XXX. No Projeto e na Lei Orçamentária para 2021, os recursos destinados aos investimentos programados no Plano de Ações Articuladas - PAR deverão, preferencialmente, priorizar as conclusões dos projetos em andamento visando a sua funcionalidade e à efetividade da infraestrutura instalada, o que representa para os entes federados instrumentos eficazes na implementação de políticas de melhoria da qualidade da educação e consequentemente dos indicadores educacionais.

JUSTIFICATIVA

objetivo desta emenda é priorizar os investimentos programados no Plano de Ações Articuladas - PAR para conclusões dos projetos em andamento visando a sua funcionalidade e à efetividade da infraestrutura instalada, o que representa para os entes federados instrumentos eficazes na implementação de políticas de melhoria da qualidade da educação e, consequentemente, dos indicadores educacionais.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2973 - Paulão	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
29730049

EMENTA
Garantia de Vacina COVID-19 Universal

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 39

TEXTO PROPOSTO
Art. X. A lei orçamentária de 2021 deverá conter categoria de programação específica, classificada como ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, destinada à vacinação contra a Covid-19 para todos os brasileiros, devendo sua dotação ser compatível com a universalidade no acesso e com as necessidades da população, considerada cada unidade da federação.

JUSTIFICATIVA

Alguns países já anunciaram o início da vacinação contra a Covid-19. Os testes de diversas vacinas vêm avançando, criando a perspectiva concreta de registro junto à Anvisa.

Ademais, o Senado já aprovou projeto de lei determinando que a vacina contra a Covid-19 é direito de todos e dever do Estado. Os Conselhos Nacionais de Secretários Estaduais e Municipais de Saúde (CONASS E CONASEMS) reiteraram em nota a defesa da incorporação pelo Programa Nacional de Imunizações (PNI) de todas as vacinas contra a Covid-19, com reconhecidas eficácia e segurança, especialmente as que já estão sendo testadas no Brasil, considerada, ainda, a necessidade de se alcançar a imunização de toda a população brasileira, com a máxima brevidade.

Por outro lado, o Poder Executivo tem emitido sinais de que não incorporará algumas vacinas ao SUS, mesmo que com eficácia comprovada. Assim, há um risco de que o Programa Nacional de Imunizações não coordene nacionalmente a aquisição e distribuição de vacinas, criando desigualdades regionais no acesso e piora num quadro que já contabiliza mais de 177 mil óbitos.

Neste contexto, é fundamental aprovar emenda ao PLDO determinando rubrica específica para garantir a vacina contra a Covid-19 para toda a população, considerada a necessidade em cada unidade da federação. Convém lembrar que, em meio à retomada da EC 95 em 2021, não há recursos de vacinação da Covid-19 na proposta orçamentária. A propósito, entre 2020 e 2021, o SUS perderá R$ 40 bilhões, caso o orçamento de ações e serviços públicos de saúde seja aprovado com recursos no piso congelado da EC 95, conforme indicado na proposta do Executivo.

A previsão de recursos para vacina no orçamento da saúde será um passo fundamental para garantir a imunização de toda a população. Diante do exposto, peço apoio aos pares para aprovação da proposta.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2973 - Paulão	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**29730050**

EMENTA

Orçamento da Saúde corrido pela Inflação e pelo aumento populacional

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 39

TEXTO PROPOSTO

Art. X. Em 2021, a União aplicará em ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, no mínimo, o valor correspondente às dotações autorizadas no exercício de 2020 na lei orçamentária anual, incluídos os créditos adicionais, corrigidas pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, para o período de doze meses encerrado em junho de 2020, e pela variação da população no exercício de 2021, conforme estimativa da população, publicada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

JUSTIFICATIVA

Em meio à retomada da EC 95 em 2021, o SUS perderá, entre 2020 e 2021, R$ 40 bilhões, caso o orçamento de ações e serviços públicos de saúde seja aprovado com recursos no piso congelado da EC 95, conforme indicado na proposta do Executivo.

Tal perda se dá num momento em que o SUS é ainda mais pressionado, diante das demandas represadas durante a pandemia (mais de 700 milhões de procedimentos deixaram de ser realizados) e do aumento do desemprego (mais de 14 milhões de desempregados, muitos dos quais perderam acesso aos planos de saúde). Ademais, mesmo diante de um patamar elevado e crescente de casos e óbitos de Covid (mais de 177 mil óbitos), não há recursos para manutenção dos leitos de UTI que foram abertos durante a pandemia, tampouco para incorporação de tecnologia, aquisição e distribuição da vacina.
A retomada da EC 95 em 2021 terá impactos dramáticos sobre a saúde da população. O Conselho Nacional de Saúde coletou mais de 500 mil assinaturas com a campanha “o SUS merece mais em 2021”, defendendo um piso emergencial para o setor. A presente emenda está inspirada na referida campanha, defendendo que os recursos mínimos para o SUS em 2021 sejam dados pelos valores autorizados em 2020, acrescidos do IPCA e do crescimento da população.

A pandemia escancarou a relevância de um sistema público de saúde que atende a mais de 200 milhões de brasileiros. O Congresso Nacional não pode permitir a retirada de R$ 40 bilhões do SUS em 2021. Diante do exposto, peço apoio aos pares para a aprovação da presente emenda.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2973 - Paulão	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
29730051

EMENTA
Despesas Ressalvadas Revitalização da Bacia do São Francisco

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção III, Inciso X

TEXTO PROPOSTO
15E7 - Revitalização da bacia hidrográfica do rio São Francisco

JUSTIFICATIVA

O Governo Federal lançou o Programa de Revitalização da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco - Plano Novo Chico -, em agosto de 2016, com o objetivo de consolidar e ampliar as ações de revitalização feitas em diversos níveis.

O propósito é de aumentar a quantidade e qualidade da água para a população e garantir a preservação, conservação e uso sustentável do rio. A expectativa é beneficiar os 505 municípios que compõem a bacia.

O Plano, que prevê ações para os próximos dez anos (2017-2026), é executado em cinco eixos: saneamento, controle de poluição e obras hídricas; proteção e uso de recursos naturais; economias sustentáveis; gestão e educação ambiental e planejamento e monitoramento.

São obras que envolvem a proteção e a recuperação das nascentes, controle de processos erosivos e recuperação de áreas degradadas, educação ambiental e capacitação institucional, coleta e tratamento de resíduos sólidos, saneamento básico, infraestrutura hídrica, modernização da irrigação, apoio à produção sustentável, fiscalização ambiental, unidade de conservação, dentre outras.

Portanto é de grande importância priorizar esta ação para que o rio sobreviva e continue atendendo as populações que utilização de sua agua para sobreviver.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2973 - Paulão	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**29730052**

EMENTA
Priorização do Investimento Público

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 23

TEXTO PROPOSTO
Art. Xxx – No PLOA 2021, as dotações de investimento, alocadas pelo poder Executivo e Legislativo deverão priorizar as seguintes áreas, especialmente as obras em curso:
a) Saneamento Básico
b) Resíduo Sólidos
c) Recursos Hídricos
d) Habitação de Interesse Social
e) Mobilidade Urbana
f) Infraestrutura turística para ampliação do potencial turístico regional.

JUSTIFICATIVA
O investimento no Brasil caiu ao seu nível mais baixo nos últimos 50 anos. Parte desse resultado decorre do lento crescimento da economia, pois se há grande capacidade ociosa e baixa perspectiva de crescimento, o investimento privado não cresce adequadamente, mesmo em um contexto de taxa de juro real reduzida.

A outra causa do baixo investimento no Brasil vem do colapso do investimento público, sobretudo em infraestrutura, devido a necessidade de corte de gastos no nível federal para cumprir as metas fiscais em curso.

Cortar investimento pode fazer sentido do ponto de vista de caixa, para aumentar o resultado primário e abater a dívida pública no curto prazo, mas essa estratégia acaba sendo ineficaz quando as despesas de capital caem muito abaixo do necessário para sustentar o crescimento não inflacionário da economia. Entre 2015 e 2018, o PIB brasileiro teve redução média de 1,2% ao ano. No primeiro trimestre de 2019, o hiato de produto (diferença entre o PIB efetivo e o Pffi potencial) foi de -5,6%. A economia brasileira vem operando com grande ociosidade, revelada, por exemplo, pela taxa de desocupação de 13,3% e taxa de subutilização de 29,1%, ambas referentes ao segundo trimestre de 2020.

Vale lembrar que a lenta recuperação tem impactos econômicos a médio e longo prazo. O desemprego de longo prazo produz perdas no produto potencial por exemplo, afetando a produtividade do trabalho. É o que os economistas chamam de histerese. Um impulso fiscal particularmente associado ao investimento, tende a estimular a economia e reduzir o desemprego, diminuindo a histerese, conforme atestam diversos estudos na área de macroeconomia. Com isso, o Pffi e a arrecadação são ampliados. Portanto, ainda que o impulso fiscal possa afetar indicadores de endividamento no curto prazo, há um efeito positivo no longo prazo (redução da dívida/PIB), já que o PIB e a arrecadação se elevam e a histerese se reduz.

Já estamos no ponto mínimo de investimento. Diversos estudos (Ibre/FGV, novembro de 2018) apontam que nosso gasto anual em infraestrutura é insuficiente para manter o estoque de capital existente. Essa insuficiência já se manifesta no estágio precário de algumas estruturas de logística (comprometimento de estradas, pontes, etc.) e de desenvolvimento urbano (pavimentação, transporte urbano, contenção de encostas, etc.).

Portando a presente emenda visa garantir que os recursos de investimento devam ser aplicados em áreas especificas visando priorizar aspectos importantes para atender as necessidades da população brasileira.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2973 - Paulão	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**29730053**

EMENTA
Transparência para as despesas com subvenções do complexo agroindustrial

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap III, Art 12, Inciso XXVI

TEXTO PROPOSTO
XXVII – às estimativas de despesas relativas às subvenções e gastos tributários em favor das atividades que compõem o complexo agroindustrial.

JUSTIFICATIVA
A Emenda visa dar maior transparência sobre os custos para o Tesouro decorrentes das medidas de subvenções dos gastos tributário em favor dos insumos químicos, genéticos, e demais segmentos/atividades que integram o complexo agroindustrial. A população brasileira subsidia essas atividades em valores sabidamente gigantescos, mas, não publicizados. Mais grave: há atividades, a exemplo dos agrotóxicos, subsidiadas pela sociedade, e que se converteram em importante caso de saúde pública e de contaminação e devastação ambiental no país.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2973 - Paulão	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**29730054**

EMENTA

Despesas Ressalvadas Fundo Nacional de Cultura

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção III, Inciso X

TEXTO PROPOSTO

Despesas do Fundo Nacional de Cultura

JUSTIFICATIVA

O Fundo Nacional da Cultura (FNC) é um fundo de promoção da cultura no Brasil, que foi criado pela Lei 8.313/1991, a Lei Rouanet. O FNC deve garantir a oferta de apoios financeiros em linhas de incentivo que se comprometam com a descentralização regional, setorial e estética, abarcando as mais variadas expressões culturais brasileiras, potencializando toda a rede produtiva e promovendo a liberdade de criação.

O FNC, conforme suas normas, deve buscar o equilíbrio regional da distribuição de recursos, favorecer a visão interestadual, estimular a criatividade e a diversidade, enfatizar o aperfeiçoamento profissional e artístico dos recursos humanos na área da cultura, contribuir para a preservação do patrimônio cultural e histórico brasileiro e atender às diferentes realidades e demandas da produção cultural do país, em benefício do coletivo e do desenvolvimento. Para tanto, o orçamento do FNC – cujos recursos provêm do Tesouro Nacional, de doações e legados, da arrecadação de concursos e loterias federais, dentre outros – é direcionado a partir do planejamento e da decisão colegiada de todas as unidades e instituições vinculadas do MinC, com prioridade para realização de seleções públicas com comissões representativas, independentes e específicas, habilitadas a avaliar o mérito artístico-cultural e o caráter multiplicador das propostas concorrentes. As seleções têm como foco projetos com menos possibilidade de realização com recursos próprios ou a partir da captação de recursos do mercado. O apoio se dá através de convênios, prêmios, subsídio para intercâmbios culturais ou bolsas

Seguindo os preceitos do Sistema Nacional de Cultura (SNC), que pressupõe a ação conjunta dos entes da federação (governos federal, estadual e municipal), o Fundo Nacional da Cultura deverá ainda operar ações descentralizadas com estados e municípios, de modo a dar mais potência aos resultados com a articulação dos investimentos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2973 - Paulão	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
29730055

EMENTA
Orçamento da Educação corrido pela Inflação e pela população

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 23

TEXTO PROPOSTO

Art. X. Em 2021, a União aplicará em educação, o valor correspondente às dotações autorizadas no exercício de 2020 na lei orçamentária anual, incluídos os créditos adicionais, corrigidas pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, para o período de doze meses encerrado em junho de 2020, e pela variação da população no exercício de 2021, conforme estimativa da população, publicada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

JUSTIFICATIVA

Em meio à retomada da EC 95 em 2021, o SUS perderá, entre 2020 e 2021, R$ 40 bilhões, caso o orçamento de ações e serviços públicos de saúde seja aprovado com recursos no piso congelado da EC 95, conforme indicado na proposta do Executivo.

Tal perda se dá num momento em que o SUS é ainda mais pressionado, diante das demandas represadas durante a pandemia (mais de 700 milhões de procedimentos deixaram de ser realizados) e do aumento do desemprego (mais de 14 milhões de desempregados, muitos dos quais perderam acesso aos planos de saúde). Ademais, mesmo diante de um patamar elevado e crescente de casos e óbitos de Covid (mais de 177 mil óbitos), não há recursos para manutenção dos leitos de UTI que foram abertos durante a pandemia, tampouco para incorporação de tecnologia, aquisição e distribuição da vacina.
A retomada da EC 95 em 2021 terá impactos dramáticos sobre a saúde da população. O Conselho Nacional de Saúde coletou mais de 500 mil assinaturas com a campanha “o SUS merece mais em 2021”, defendendo um piso emergencial para o setor. A presente emenda está inspirada na referida campanha, defendendo que os recursos mínimos para o SUS em 2021 sejam dados pelos valores autorizados em 2020, acrescidos do IPCA e do crescimento da população.

A pandemia escancarou a relevância de um sistema público de saúde que atende a mais de 200 milhões de brasileiros. O Congresso Nacional não pode permitir a retirada de R$ 40 bilhões do SUS em 2021. Diante do exposto, peço apoio aos pares para a aprovação da presente emenda.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2973 - Paulão	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**29730056**

EMENTA

Para que os projetos tenha a avaliação de impacto das medidas previstas sobre os direitos humanos

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IX, Art 124

TEXTO PROPOSTO

Art. 124. As proposic¸o~es legislativas e as suas emendas, observado o disposto no art. 59 da Constituic¸a~o, que, direta ou indiretamente, importem ou autorizem reduc¸a~o de receita – tendo como base patamar de receita anterior à aprovação da Emenda Constitucional 95/2016 – e que comprometam a manutenção de serviços essenciais e demais políticas sociais e ambiental, devera~o ser instrui´das com demonstrativo do impacto orc¸amenta´rio-financeiro e com avaliação de impacto sobre os direitos humanos nos dois exerci´cios subsequentes, de modo que considerem os riscos sociais e ambientais e os efeitos nas condições de vida da população e na preservação do meio ambiente.

JUSTIFICATIVA

As proposições legislativas devem vir acompanhadas não apenas com demonstrativo de impacto orçamentário-financeiro, como também com instrumento de avaliação de impacto das medidas previstas sobre os direitos humanos.

Caso a dotac¸a~o orc¸amenta´ria na LOA impacte de algum modo a garantia da manutenc¸a~o dos servic¸os essenciais, políticas sociais e políticas ambientais, a partir da aprovação da Emenda Constitucional 95 –
marco na trajetória de desfinanciamento acelerado das políticas públicas garantidoras de direitos, restará obrigatória a realizac¸a~o de uma avaliac¸a~o de impacto nos direitos humanos, com base em indicadores especi´ficos que considerem os riscos sociais e ambientais e os efeitos nas condições de vida da população e de preservação do meio ambiente. A ana´lise deve levar em conta os para^metros previstos no documento internacional 'Princi´pios orientadores para avaliac¸o~es do impacto das reformas econo^micas nos direitos humanos', aprovado em 2019 pela ONU e 'Os Princi´pios e Diretrizes de Direitos Humanos para Poli´tica Fiscal' da Regional Iniciativa P&D.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2973 - Paulão	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**29730057**

EMENTA
Despesas Ressalvadas das Funções Educação, Saúde, Assistência Social

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção III, Inciso X

TEXTO PROPOSTO
XI Despesas com as ações vinculadas à função Educação.
XII Despesas com as ações vinculadas à função Saúde.
XIII Despesas com as ações vinculadas à função Assistência Social.
XIV Despesas com as ações vinculadas à subfunção Alimentação e Nutrição.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa ressalvar do contingencialmente as despesas com as funções 08 – Assistência Social, 10 – Saúde, 12 – Educação, e a Subfunção 306 – Alimentação e Nutrição, conforme o art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Tais funções e subfunção constituem serviços essenciais ao acesso mais básico às condições dignas de uma vida cidadã. Um fluxo irregular de recursos, ou mesmo a redução desses, pode causar dano irreparável à garantia das condições de vida do povo brasileiro e do nosso país.

Um povo faminto, sem saúde e sem educação, sem as garantias básicas de assistência social, não tem o mínimo necessário à sua sobrevivência e ao exercício digno de sua cidadania.

É preciso garantir um piso mínimo emergencial para a manutenção de serviços essenciais à população brasileira, que reverta o cenário de desfinanciamento das políticas sociais básicas e essenciais. Para isso, é preciso garantir que não haja contingenciamento nessas áreas.

Além disso, a saúde, educação, assistência social e a segurança alimentar e nutricional tratam-se de direitos fundamentais previstos na nossa Constituição Cidadã.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2973 - Paulão	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
29730058

EMENTA
Despesas Ressalvadas do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FNDCT

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção III, Inciso X

TEXTO PROPOSTO
Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FNDCT

JUSTIFICATIVA

O Fundo Nacional da Cultura (FNC) é um fundo de promoção da cultura no Brasil, que foi criado pela Lei 8.313/1991, a Lei Rouanet. O FNC deve garantir a oferta de apoios financeiros em linhas de incentivo que se comprometam com a descentralização regional, setorial e estética, abarcando as mais variadas expressões culturais brasileiras, potencializando toda a rede produtiva e promovendo a liberdade de criação.

O FNC, conforme suas normas, deve buscar o equilíbrio regional da distribuição de recursos, favorecer a visão interestadual, estimular a criatividade e a diversidade, enfatizar o aperfeiçoamento profissional e artístico dos recursos humanos na área da cultura, contribuir para a preservação do patrimônio cultural e histórico brasileiro e atender às diferentes realidades e demandas da produção cultural do país, em benefício do coletivo e do desenvolvimento. Para tanto, o orçamento do FNC – cujos recursos provêm do Tesouro Nacional, de doações e legados, da arrecadação de concursos e loterias federais, dentre outros – é direcionado a partir do planejamento e da decisão colegiada de todas as unidades e instituições vinculadas do MinC, com prioridade para realização de seleções públicas com comissões representativas, independentes e específicas, habilitadas a avaliar o mérito artístico-cultural e o caráter multiplicador das propostas concorrentes. As seleções têm como foco projetos com menos possibilidade de realização com recursos próprios ou a partir da captação de recursos do mercado. O apoio se dá através de convênios, prêmios, subsídio para intercâmbios culturais ou bolsas

Seguindo os preceitos do Sistema Nacional de Cultura (SNC), que pressupõe a ação conjunta dos entes da federação (governos federal, estadual e municipal), o Fundo Nacional da Cultura deverá ainda operar ações descentralizadas com estados e municípios, de modo a dar mais potência aos resultados com a articulação dos investimentos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2973 - Paulão	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**29730059**

EMENTA
Despesas Ressalvadas - Combate a Pandemia, do Programa PAA e do Programa de Reforma Agrária

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção III, Inciso X

TEXTO PROPOSTO
XI - Despesas relacionadas com o combate à pandemia da COVID-19 e o combate à pobreza;
XII - Despesas relativas à execução de programas de aquisição e distribuição de alimentos a grupos populacionais vulneráveis; e
XIII - Execução de ações do programa de reforma agrária; de apoio à agricultura familiar, comunidades indígenas e quilombolas; e de combate ao desmatamento e/ou queimada ilegais em imóveis rurais.”

JUSTIFICATIVA
Com esta Emenda objetiva-se incluir as ações especificadas nas prioridades orçamentárias e, portanto, sujeitas a tratamentos especiais nas suas execuções.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2973 - Paulão	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
29730060

EMENTA
Orçamento da Educação corrido pela Inflação e pela população

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 23

TEXTO PROPOSTO

Art. X. Em 2021, a União aplicará em educação, o valor correspondente às dotações autorizadas no exercício de 2020 na lei orçamentária anual, incluídos os créditos adicionais, corrigidas pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, para o período de doze meses encerrado em junho de 2020, e pela variação da população no exercício de 2021, conforme estimativa da população, publicada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

JUSTIFICATIVA

Em meio à retomada da EC 95 em 2021, o SUS perderá, entre 2020 e 2021, R$ 40 bilhões, caso o orçamento de ações e serviços públicos de saúde seja aprovado com recursos no piso congelado da EC 95, conforme indicado na proposta do Executivo.

Tal perda se dá num momento em que o SUS é ainda mais pressionado, diante das demandas represadas durante a pandemia (mais de 700 milhões de procedimentos deixaram de ser realizados) e do aumento do desemprego (mais de 14 milhões de desempregados, muitos dos quais perderam acesso aos planos de saúde). Ademais, mesmo diante de um patamar elevado e crescente de casos e óbitos de Covid (mais de 177 mil óbitos), não há recursos para manutenção dos leitos de UTI que foram abertos durante a pandemia, tampouco para incorporação de tecnologia, aquisição e distribuição da vacina.
A retomada da EC 95 em 2021 terá impactos dramáticos sobre a saúde da população. O Conselho Nacional de Saúde coletou mais de 500 mil assinaturas com a campanha “o SUS merece mais em 2021”, defendendo um piso emergencial para o setor. A presente emenda está inspirada na referida campanha, defendendo que os recursos mínimos para o SUS em 2021 sejam dados pelos valores autorizados em 2020, acrescidos do IPCA e do crescimento da população.

A pandemia escancarou a relevância de um sistema público de saúde que atende a mais de 200 milhões de brasileiros. O Congresso Nacional não pode permitir a retirada de R$ 40 bilhões do SUS em 2021. Diante do exposto, peço apoio aos pares para a aprovação da presente emenda.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2973 - Paulão	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**38360001**

EMENTA
Suprimir o artigo 19, inciso XII da LDO 2021 que diz “Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com: (...) transferência de recursos a entidades privadas destinados à realização de eventos, no âmbito do Ministério do Turismo e da Secretaria Especial da Cultura do Ministério da Cidadania(...)”

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Supressiva	---	

TEXTO PROPOSTO
Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2021 - PLN 09/2020

Suprimir o artigo 19, inciso XII da LDO 2021 que diz “Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com: (...) transferência de recursos a entidades privadas destinados à realização de eventos, no âmbito do Ministério do Turismo e da Secretaria Especial da Cultura do Ministério da Cidadania(...)”

Suprimir o artigo 19, inciso XII do Projeto em epígrafe

“Art. 19 – Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com: (...)
XII - transferência de recursos a entidades privadas destinados à realização de eventos, no âmbito do Ministério do Turismo e da Secretaria Especial da Cultura do Ministério da Cidadania.”

JUSTIFICAÇÃO

A Pretensão de supressão de dispositivo do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2021, que restringe destinação de recursos a entidades privadas no âmbito do Ministério do Turismo vem dos seguintes motivos:
O artigo 3º da Lei n° 11.771, de 17 de setembro de 2008, que dispõe sobre a Política Nacional de Turismo estabeleceu a competência e a missão do Ministério do Turismo de atuar mediante apoio técnico, logístico e financeiro, na consolidação do turismo como importante fator de desenvolvimento sustentável, de distribuição de renda, de geração de emprego e da conservação do patrimônio natural, cultural e turístico brasileiro. O dispositivo em destaque denota que a indução do desenvolvimento das atividades e do Trade do Turismo carece da construção de uma sinergia de interesses comuns que envolvam os entes federais, estaduais, municipais e segmento privado.
A análise de conformidade e possibilidade legal de investimentos públicos em eventos realizado por entidades privadas ligadas ao Trade do Turismo e com o objetivo de impulsionar encontra-se positivado na norma legal, infralegal, no planejamento e estratégia de execução da Política Nacional de Turismo para os anos de 2018 a 2022, como ferramenta instrumental de fomento da cadeia do turismo a ser apoiado pelo Ministério do Turismo.
Do exposto verificou-se ter havido o desenvolvimento de mecanismos de controle dos gastos públicos suficientes no sentido de dar segurança jurídica tanto ao gestor quanto ao legislador, com o fim de que se firme a devida compreensão de que o possível ambiente de descontrole da destinação de recursos públicos vivido entre os anos de 2008 a 2011 já não é o cenário presente vivido pela administração pública federal, fato que corrobora para a avaliação da conveniência de se rever a necessidade de manutenção de tal restrição na oportunidade de avaliação da Lei de Diretrizes Orçamentárias, dos quais a área técnica sugere a supressão do Inciso XII do Artigo 19 do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias.
Diante de todo o exposto, entende-se indiscutíveis as problemáticas consequentes da restrição trazida pela LDO, se configurando como empecilho ao desenvolvimento do turismo ao inviabilizar parcerias promissoras que possam alavancar a retomada do turismo e fortalecer estratégias no setor.
Nesse sentido, faz-se notória a necessidade de se manter ações integradas com a iniciativa privada para a proposição de estratégias para o desenvolvimento do turismo. Além disso, a cooperação e a instrumentalização dessas parcerias também denotam ser a base para a consecução de políticas públicas no setor.

Paulo Eduardo Martins
Deputado/PSC

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3836 - Paulo Eduardo Martins	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
40540001

EMENTA
Acrescenta inciso ao Artigo 19°.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 19

TEXTO PROPOSTO
XVIII – pagamento de diárias e passagens para assessores dos ex-Presidentes da República;

JUSTIFICATIVA
Hoje a legislação permite que os ex-Presidentes possuam assessores pagos com recursos públicos. Além disso, o Governo tem custeado as viagens que esses assessores fazem ao redor do mundo, lhes pagando diárias e passagens. Segundo reportagem do Jornal Correio Brasiliense de 18/03/2019, apenas em 2018 a União custeou R$ 632,2 mil apenas com as despesas dos assessores da ex-Presidente Dilma Rousseff, cassada há quatro anos. Desse montante, R$ 586,8 se referiam apenas a gastos com diárias e passagens. Dessa forma, o que essa emenda pretende é minimizar esse absurdo, proibindo que as viagens realizadas pelos assessores dos ex-Presidentes sejam custeadas com recursos públicos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4054 - Paulo Ganime	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA À META

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**41670001**

EMENTA
CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO -MANGA/ITACARAMBI - NA BR 135/MINAS GERAIS

PROGRAMA
3006 - TRANSPORTE TERRESTRE E TRÂNSITO

AÇÃO
10IW - CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - ITACARAMBI - DIVISA MG/BA - NA BR-135/MG

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
TRECHO CONSTRUÍDO (KM)	38

JUSTIFICATIVA

A BR-135 é classificada como uma Rodovia Longitudinal Federal por cruzar o país no sentido Norte-Sul. A partir do município de Manga, no norte de Minas, até o município de Itacarambi, também no norte mineiro, a rodovia se encontra ainda sem pavimentação, trecho que compreende cerca de 38 km.

A conclusão dessa obra representa desenvolvimento econômico e vai promover, finalmente, a integração total dessas duas importantes regiões do Brasil. Para a economia local, vai facilitar o escoamento da produção, além da melhoria da qualidade de vida da população que sofre com as más condições da estrada.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4167 - Paulo Guedes	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
41670002

EMENTA
Diretrizes gerais para elaboração do PLOA

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 17, Inciso III

TEXTO PROPOSTO
IV – dar cumprimento aos direitos e deveres estabelecidos na Constituição Federal e nos Planos Nacionais Setoriais;
V – realizar, obrigatoriamente, avaliação de impacto nos direitos humanos sobre os efeitos da dotação orçamentária na garantia da manutenção dos serviços essenciais e das políticas sociais e ambientais; e
VI – estabelecer piso mínimo emergencial para as áreas de saúde, educação, assistência social e segurança alimentar e nutricional, para enfrentamento das consequências da pandemia de covid-19.” (NR)

JUSTIFICATIVA
O atual artigo 17 prevê que, “ale´m de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocac¸a~o dos recursos na Lei Orc¸amenta´ria de 2021 e nos cre´ditos adicionais, e a sua execuc¸a~o, devera~o:
I - atender ao disposto no art. 167 da Constituic¸a~o e no Novo Regime Fiscal, institui´do pelo art. 107 do Ato das Disposic¸o~es Constitucionais Transito´rias;
II - propiciar o controle dos valores transferidos conforme o disposto no Capi´tulo V e dos custos das ac¸o~es; e
III - considerar, quando for o caso, informac¸o~es sobre a execuc¸a~o fi´sica das ac¸o~es orc¸amenta´rias, e os resultados de avaliac¸o~es e monitoramento de poli´ticas pu´blicas e programas de governo”
Solicita-se a inclusão de incisos que seja garantido o fiel cumprimento aos direitos e deveres estabelecidos na Constituição Federal e nos Planos Nacionais Setoriais; para que seja realizada, obrigatoriamente, avaliação de impacto nos direitos para a garantia da manutenção dos serviços essenciais e das políticas sociais e ambientais; e para estabelecer piso mínimo emergencial para as áreas de saúde, educação, assistência social e segurança alimentar e nutricional, para enfrentamento das consequências da pandemia de covid-19.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4167 - Paulo Guedes	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41670003**

EMENTA
Despesas Ressalvadas - Combate a Pandemia, do Programa PAA e do Programa de Reforma Agrária

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção III, Inciso X

TEXTO PROPOSTO
XI - Despesas relacionadas com o combate à pandemia da COVID-19 e o combate à pobreza;
XII - Despesas relativas à execução de programas de aquisição e distribuição de alimentos a grupos populacionais vulneráveis; e
XIII - Execução de ações do programa de reforma agrária; de apoio à agricultura familiar, comunidades indígenas e quilombolas; e de combate ao desmatamento e/ou queimada ilegais em imóveis rurais.”

JUSTIFICATIVA
Com esta Emenda objetiva-se incluir as ações especificadas nas prioridades orçamentárias e, portanto, sujeitas a tratamentos especiais nas suas execuções.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4167 - Paulo Guedes	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
41670004

EMENTA
Marinha do Brasil 3 - Suprime o § 10º do Art. 42.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Supressiva	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VI, Art 42, § 10

TEXTO PROPOSTO
Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA
O § 10º ao Art. 42 impossibilita a EMGEPRON de receber aportes da União para futuro aumento de capital no exercício de 2021, uma vez que a empresa não está incluída no Programa Nacional de Desestatização (PND). Com efeito, tal restrição impactará o desenvolvimento do próprio negócio da empresa, motivo este que, por estar em pleno atendimento aos objetivos da agenda governamental, não a torna elegível à decisão da União de se fazer constar do PND, em outras palavras, é uma empresa pública não dependente que desenvolve uma série de projetos de investimentos aprovados e em andamento, de acordo com seu Plano de negócios, contudo, muitos financiados pelo aporte de capital da União, ou seja, que dependem de previsão legal para a devida aplicação do recurso público, compondo assim o Orçamento de Investimento (§ 5º do art. 165, CF/88). Isto posto, registra-se que parcela das atribuições da empresa não poderá ser realizada de forma efetiva, uma vez que não poderá buscar novos empreendimentos que, em alguma medida, venham a depender da decisão de seu único acionista (União).

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4167 - Paulo Guedes	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
41670005

EMENTA
Marinha do Brasil 2 - Suprime do inciso I do Art. 64 o trecho que limita a execução provisória das despesas previstas no Anexo III da LDO 2021 àquelas que estejam atreladas a obrigação constitucional ou legal.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 64, Inciso I

TEXTO PROPOSTO
I – despesas relacionadas no Anexo III;

JUSTIFICATIVA
A atual redação do inciso I do Art. 64 não ressalva, durante a hipótese de execução provisória do Projeto de Lei Orçamentária (PLOA 2021) por não aprovação até 31 de dezembro de 2020, as despesas com o Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB), o Programa Nuclear da Marinha (PNM) e as despesas com manutenção e ampliação da rede de balizamento marítimo, fluvial e lacustre. Logo, os créditos referentes a tais despesas serão liberados por duodécimos, o que poderá afetar o pagamento de marcos contratuais estabelecidos em que o valor do duodécimo não suporte a despesa, com risco de interrupção da execução dos programas e a incidência de encargos e custos adicionais.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4167 - Paulo Guedes	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41670006**

EMENTA

Marinha do Brasil 4 - Suprime o § 6º do Art. 42 e todos os seus incisos.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Supressiva	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VI, Art 42, § 6

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O §6º do art. 42 e seus incisos exclui a EMGEPRON do Orçamento de Investimento (OI), uma vez que condiciona sua participação ao atendimento cumulativo das condições de (i) estar no Orçamento de Investimento da LOA 2020; (ii) estar incluída no Programa Nacional de Desestatização - PND; e (iii) possuir plano de reequilíbrio econômico-financeiro aprovado e em vigor para o exercício de 2021. Registra-se que a empresa não participa do PND, tampouco possui plano de reequilíbrio econômico-financeiro aprovado para 2021, porém desenvolve uma série de projetos de investimento aprovados e em andamento em seu Plano de Negócios, muitos financiados pelo aporte de capital da União, ou seja, que dependem de sua previsão legal para a devida aplicação do recurso público. Ademais, uma vez que o OI compõe a LOA (§ 5º do art. 165, CF/88) e esta deverá discriminar toda receita e despesa pública, obedecidos os princípios da unidade, universalidade e anualidade (art. 2º, Lei nº 4.320/64), a inclusão do dispositivo ora em discussão ao PLDO-2021, além de excluir a EMGEPRON do OI, vai de encontro à legislação que ampara a execução das despesas em investimento da empresa, que devem ser discriminadas no orçamento da União, ao contrário das despesas de caráter operacional da empresa, incluídas em outro instrumento legal, o Programa de Dispêndio Global (PDG), formalizado por Decreto do Poder Executivo (art. 107, Lei nº 4.320/64). Por fim, ressalta-se que projetos navais são, por natureza, empreendimentos plurianuais e a manutenção do dispositivo na forma original inviabiliza, por exemplo, o Programa de Recomposição do Núcleo do Poder Naval, a partir da construção de navios Classe Tamandaré, cujo contrato prevê obrigações pelos próximos 8 anos, devidamente constante do Anexo IV da Lei nº 13.971, de 27.12.2019 (PPA 2020-2023).

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4167 - Paulo Guedes	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41670007**

EMENTA
Marinha do Brasil 5 - Inclui no inciso V do Art. 109, trecho que ressalve a reestruturação de carreiras já autorizadas em lei.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 109, Inciso V

TEXTO PROPOSTO
V - a reestruturação de carreiras que não implique aumento de despesa, exceto as autorizadas em lei anterior; e

JUSTIFICATIVA
A atual redação do inciso V do Art. 109 ignora o princípio da segurança jurídica, pois não leva em conta a existência de processos de reestruturação de carreira, cujo aumento de despesa, para o ano de 2021, foi aprovado por meio de Leis anteriores.
Nesse sentido, faz-se mister garantir o princípio da segurança jurídica para todos atos jurídicos perfeitos anteriores à LDO-2021, os quais autorizaram a reestruturação de carreiras, independentemente de haver aumento de despesas.
Ressalva-se que a simples exclusão do inciso em análise não atende ao princípio da segurança jurídica, pois, conforme o Art. 169 da CRFB/1988, é necessária a expressa autorização na LDO para concretizar e dar efeito às reestruturações de carreira, com aumento de despesa, anteriormente aprovadas pelos Poderes Legislativo e Executivo.
Como disposto no art. 5º, inc. XXXVI da Carta Magna, o princípio da segurança jurídica estabelece que “a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada”. Em linhas gerais, tal princípio concatena a confiabilidade da sociedade à mutabilidade de seu ordenamento jurídico.
Asseverada pela doutrina do direito brasileiro, a segurança jurídica é regularmente caracterizada como uma das vigas mestras do Estado de Direito. É ela, ao lado da legalidade, um dos sub-princípios integradores do próprio conceito de Estado de Direito. O direito brasileiro propõe-se a ensejar certa estabilidade, um mínimo de certeza na regência da vida social e a segurança jurídica coincide com uma das mais profundas aspirações do homem: a da segurança em si mesma.
O princípio da segurança jurídica, ou da estabilidade das relações jurídicas, conecta-se a determinados princípios que garantem o funcionalismo do ordenamento jurídico pátrio, dentre eles, a irretroatividade da lei, o devido processo legal, o direito adquirido, dentre outros. A segurança jurídica impede a desconstituição injustificada de atos ou situações jurídicas, mesmo que tenha ocorrido alguma inconformidade com o texto legal durante sua constituição. Muitas vezes o desfazimento do ato ou da situação jurídica por ele criada pode ser mais prejudicial do que sua manutenção, especialmente quanto a repercussões na ordem social. Por isso, não há razão para invalidar ato que tenha atingido sua finalidade, sem causar dano algum, seja ao interesse público, seja os direitos de terceiros, visto que, constitucionalmente, “a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada”.
Desta forma, a emenda proposta visa garantir esse importante princípio na redação do dispositivo legislativo em discussão.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4167 - Paulo Guedes	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41670008**

EMENTA
Marinha do Brasil 1 - Inclui o item LXIV no Anexo III – Seção I – Despesas Primárias Obrigatórias - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do art. 9º, §2º da LRF, por constituírem obrigações constitucionais ou legais da União; e.exclui item IV do Anexo III – Seção III – Demais Despesas Ressalvadas - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do art. 9º, §2º da LRF, por serem ressalvadas; e

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Substitutiva	---	Anexo III, Seção III, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO
Inclui inciso LXIV, Seção I do Anexo III. "Ressalvar as despesas relacionadas à manutenção e ampliação da rede de balizamento marítimo, fluvial e lacustre (art. 21, inciso XII, alínea “d”, da Constituição, combinado com o art. 17, incisos I e II, da Lei Complementar nº 97/1999, Art. 2° e 6° do Decreto-Lei 1.023/1969 e Art. 1º do Decreto nº 70.198/1972)."

JUSTIFICATIVA
De acordo com a Carta Magna, em sua alínea d), do inciso XII, do art. 21, compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de transporte ferroviário e aquaviário entre portos brasileiros e fronteiras nacionais. Tal competência foi atribuída subsidiariamente à Marinha do Brasil, conforme consta nos incisos I e II, do Art. 17, da Lei Complementar nº 97/1999, cabendo à instituição a orientação e controle da Marinha Mercante e suas atividades correlatas, no que interessa à defesa nacional; e a providência da segurança da navegação aquaviária, Art. 2° e 6° do Decreto-Lei n° 1.023/1969 e Art. 1º do Decreto nº 70.198/1972.
Para a consecução de tal atribuição torna-se imprescindível a existência de um Sistema de Segurança do Tráfego Aquaviário e um Serviço de Sinalização Náutica eficientes e capazes de zelarem pela salva-guarda da vida humana no mar e nas águas interiores, pela segurança da navegação e pelo controle da poluição hídrica por embarcações, plataformas e instalações de apoio.
Nesse sentido, criada pelo Decreto-Lei nº 1.023/1969, a Tarifa de Utilização de Faróis (TUF) tem sua aplicação específica na construção e execução dos serviços que envolvem a rede de balizamentos marítimos, fluvial e lacustre, a cargo da Autoridade Marítima (AM) e sob a coordenação da Diretoria de Hidrografia e Navegação (DHN). Tais serviços disponibilizados e mantidos por esta fonte de recurso contribuem diretamente para a regulação e o equilíbrio dos preços praticados no seguro e frete do tráfego aquaviário nas Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), compondo o denominado “Custo Brasil”.
Caso tais despesas não sejam efetuadas satisfatoriamente haverá reflexos diretos na manutenção da qualidade dos serviços de sinalização náutica, impossibilitando a Autoridade Marítima de prover as condições, minimamente homogêneas e adequadas, à garantia da Segurança da Navegação, podendo gerar as seguintes consequências negativas ao país:
(i) não realização dos períodos de manutenção das embarcações de apoio ao balizamento acarretará a obsolescência dos meios e a impossibilidade de manter os sinais;
(ii) degradação significativa dos auxílios à navegação, impactando diretamente na segurança da navegação, podendo determinar restrições na operação de portos importantes para o comércio exterior;
(iii) redução da aquisição de material no país/exterior provocará a descontinuidade do estoque de itens de reposição e manutenção dos materiais e equipamentos de sinalização náutica;
(iv) impossibilidade de atender plenamente a demanda de cursos e participação em seminários, congressos e simpósios para a capacitação do pessoal e atualização dos assuntos no âmbito da sinalização náutica e segurança da navegação;
(v) deterioração das residências dos faróis e instalações por falta de recursos para manutenção; e
(vi) aumento da probabilidade de ocorrência de acidente de grandes proporções, com perda de vidas humanas, prejuízos materiais de considerável monta e/ou danos ambientais de consequências imprevisíveis além de afetar a imagem do País no cenário internacional.
Em contrapartida ao pagamento da TUF pelos navios estrangeiros que demandam os portos brasileiros, é compreensível que seus tripulantes e armadores queiram encontrar, nos diversos portos, condições recíprocas de segurança, adequadas à garantia da Segurança da Navegação. Por essa razão, torna-se primordial que o Brasil busque evitar questionamentos pela comunidade marítima internacional, por meio do emprego dos recursos que aufere por meio da arrecadação da TUF.
Ademais, as despesas mencionadas constam, atualmente, como Primárias Obrigatórias - que não são objeto de limitação de empenho, conforme item 69, da seção I, do anexo III, da Lei nº 13.898/2019 (LDO 2020), registrada na Lei nº 13.978/2020 (LOA 2020) com o Indicador de Resultado Primário 1 – Primária Obrigatória.
Assim, solicita-se a inclusão das despesas relacionadas ao Anexo III, Seção I (Obrigações Constitucionais e Legais da União), a fim de que as obrigações constitucionais para a manutenção preventiva e periódica dos auxílios à navegação sejam cumpridas, tendo em conta os riscos envolvidos para a segurança da navegação e proteção ao meio ambiente.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4167 - Paulo Guedes	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41670009**

EMENTA
Marinha do Brasil 6 - Inclui, na alínea “c” do inciso II do Art. 129, trecho que ressalve propostas de aumento de despesa com pessoal que contenha em seu escopo formas de compensação, seja pela indicação do aumento de receitas ou anulação de despesas.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IX, Art 129, Inciso II, Alínea c

TEXTO PROPOSTO
c) descumprimento do limite estabelecido no § 1º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, exceto se o aumento de despesas for compensado, em uma mesma lei, pelo aumento de receitas ou anulação de outras despesas;

JUSTIFICATIVA
A atual redação da alínea “c” do inciso II do Art. 129 limita o aumento das despesas atinentes à concessão de qualquer vantagem ou alteração de remuneração ou de estrutura de carreira ao mesmo índice usado para o cálculo do limite do Teto de Gastos do Governo Federal (EC nº 95/2016).
Assim, em que pese visar a necessária austeridade fiscal, o atual dispositivo inviabilizará, de forma ampla, todas as proposições de recomposição das perdas inflacionárias acumuladas antes da atual crise, inclusive as que prevejam a possibilidade de compensação do crescimento de despesas por meio de aumentos de receitas ou anulação de despesas relacionadas às suas próprias carreiras.
Nesse ponto, há que se ressaltar a heterogeneidade das remunerações no Setor Público Federal, onde há carreiras com super remunerações que pouco seriam afetadas pela atual redação.Todavia,existem outras que há tempos estão com suas remunerações muito defasadas, sendo justo, portanto, a previsão de um dispositivo que atenda a questão fiscal e ao mesmo tempo permita a negociação de reajustes pelas carreiras menos favorecidas.
Logo, por dever de justiça, é preciso a autorizar a possibilidade de construção de proposições legais que tenham como premissa o aumento de despesas condicionado ao aumento de receitas e redução de despesas dentro de suas próprias carreiras.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4167 - Paulo Guedes	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41670010**

EMENTA

Diretrizes gerais para elaboração do PLOA

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 17, Inciso III

TEXTO PROPOSTO

IV – dar cumprimento aos direitos e deveres estabelecidos na Constituição Federal e nos Planos Nacionais Setoriais;
V – realizar, obrigatoriamente, avaliação de impacto nos direitos humanos sobre os efeitos da dotação orçamentária na garantia da manutenção dos serviços essenciais e das políticas sociais e ambientais; e
VI – estabelecer piso mínimo emergencial para as áreas de saúde, educação, assistência social e segurança alimentar e nutricional, para enfrentamento das consequências da pandemia de covid-19.” (NR)

JUSTIFICATIVA

O atual artigo 17 prevê que, “ale´m de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocac¸a~o dos recursos na Lei Orc¸amenta´ria de 2021 e nos cre´ditos adicionais, e a sua execuc¸a~o, devera~o:
I - atender ao disposto no art. 167 da Constituic¸a~o e no Novo Regime Fiscal, institui´do pelo art. 107 do Ato das Disposic¸o~es Constitucionais Transito´rias;
II - propiciar o controle dos valores transferidos conforme o disposto no Capi´tulo V e dos custos das ac¸o~es; e
III - considerar, quando for o caso, informac¸o~es sobre a execuc¸a~o fi´sica das ac¸o~es orc¸amenta´rias, e os resultados de avaliac¸o~es e monitoramento de poli´ticas pu´blicas e programas de governo”
Solicita-se a inclusão de incisos que seja garantido o fiel cumprimento aos direitos e deveres estabelecidos na Constituição Federal e nos Planos Nacionais Setoriais; para que seja realizada, obrigatoriamente, avaliação de impacto nos direitos para a garantia da manutenção dos serviços essenciais e das políticas sociais e ambientais; e para estabelecer piso mínimo emergencial para as áreas de saúde, educação, assistência social e segurança alimentar e nutricional, para enfrentamento das consequências da pandemia de covid-19.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4167 - Paulo Guedes	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
41670011

EMENTA
Piso Emergencial para saúde, educação, assistência social e segurança alimentar e nutricional

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 40

TEXTO PROPOSTO
Art. 40-A Fica instituído piso mínimo emergencial nas áreas de saúde, educação, assistência social e segurança alimentar e nutricional, de modo a garantir a continuidade de serviços públicos essenciais durante e em consequência à pandemia do covid-19.
Parágrafo único. O piso mínimo emergencial será calculado de modo a garantir a manutenção dos serviços públicos essenciais, além de estimar a ampliação de cobertura gerada como consequência da pandemia do covid-19.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa ao estabelecimento de um piso mínimo emergencial para manutenção de serviços essenciais nas áreas de saúde, educação, assistência social e segurança alimentar, conforme proposição da Coalizão Direitos Valem Mais, de modo a interromper a deterioração orçamentária acelerada dessas políticas desde 2015 – com base no princípio constitucional de vedação de retrocessos em direitos fundamentais, reafirmado pelo STF na decisão ARE-639337/2011 – e garanta condições para o enfrentamento do rápido crescimento do desemprego, da miséria e da fome no país, acirrado pela COVID-19.

A Pesquisa de Orçamento Familiar do IBGE divulgada em setembro pelo IBGE mostrou o avanço da insegurança alimentar grave, ou fome, que passou a alcançar 10,28 milhões de pessoas, atingindo mais fortemente lares chefiados por mulheres negras, fazendo com que o Brasil apresentasse o pior patamar desde 2004. O desemprego durante a pandemia deu um salto: somente entre maio a agosto de 2020, cresceu de 10,1 milhões para 12,9 milhões de desempregados. Todos os indicadores sociais do país revelam um quadro desesperador para a população, sobretudo a mais pobre, negra e indígena.

A proposta de um piso mínimo emergencial no Projeto de Lei Orçamentária Anual - PLOA 2021, para suprir a necessidade dos direitos à saúde, educação, assistência social e segurança alimentar e nutricional para 2021, totaliza o valor de 665 bilhões de reais, em cálculos da Coalizão Direitos Valem Mais. O valor previsto no PLOA 2021, apresentado pelo governo federal para essas áreas, totaliza 374,5 bilhões, um valor que corresponde apenas a 58% do piso mínimo emergencial para a garantia desses direitos essenciais

Com o piso mínimo emergencial dos serviços essenciais, será possível interromper o processo de desfinanciamento acelerado e garantir condições melhores para que:

O Sistema Único de Saúde (SUS) enfrente o contexto da pandemia e do pós-pandemia, com a aquisição de medicamentos e vacinas; que considere os efeitos crônicos de saúde gerados pela Covid-19; responda à demanda reprimida por saúde de 2020, decorrente do adiamento de cirurgias eletivas e exames de maior complexidade, bem como da interrupção no tratamento de doenças crônicas.

A política de educação se organize para a retomada das escolas com menor número de alunos por turma (segundo a OCDE, o Brasil é um dos países com o maior numero de estudantes por turma), maior número de profissionais de educação, adequação das escolas para o cumprimento de protocolos de segurança e proteção, ampliação da cobertura de acesso à internet de banda larga para os estudantes da educação básica e ensino superior no país, retomada dos programas de assistência e permanência estudantil na educação básica e no ensino superior. Na elaboração do cálculo, considerou-se também o aumento da complementação da União ao Fundeb de 10% para 12% prevista da Emenda Constitucional 108, aprovada pelo Congresso Nacional em agosto, o aumento do montante destinado ao PDDE – Programa Dinheiro Direito na Escola para adequação das escolas às medidas de segurança e a migração de estudantes de escolas privadas para a educação pública, decorrente da perda de poder aquisitivo das famílias de classe média diante do aumento do desemprego e da crise econômica.

Retomada das condições de manutenção dos serviços e a ampliação da cobertura do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) para atender a demanda gerada pela pandemia, aumento do desemprego e de diversas violações de direitos, bem como garantir maior efetividade do programa Bolsa Família por meio de uma rede de serviços integrados. O desfinanciamento progressivo e a insegurança nos repasses federais de recursos ordinários ao SUAS comprometem o atendimento de mais 40 milhões de famílias referenciadas e os mais de 21 milhões de atendimento realizados anualmente, nos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS) de pessoas e famílias afetadas pelo desemprego, fome, fragilidade nos vínculos familiares e iminência de violência doméstica; diminuição dos atendimentos a pessoas em situação de rua, migrantes e idosos; e a drástica redução do atendimento a crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil ou em exploração sexual nos serviços especializados.

Enfrentamento do crescimento acelerado da fome e da desnutrição no país por meio da retomada das condições de financiamento do Programa Aquisição de Alimentos (PAA), que fornece alimentos saudáveis por meio da agricultura familiar, beneficiando aproximadamente 185 mil famílias de agricultores familiares e milhões de famílias em situação de vulnerabilidade social que recebem esses alimentos por meio de uma rede de 24 mil organizações socioassistenciais; do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) que atende cerca de 41 milhões de estudantes no país; da ampliação do acesso à água para abastecimento humano e produção de alimentos com cisternas no semiárido brasileiro para uma população de 1,8 milhão de famílias; de recursos federais para a manutenção de 152 restaurantes populares no país, que fornecem alimentação para famílias de alta vulnerabilidade social. Atualmente, o país possui uma rede de restaurantes populares construída pelo governo federal que se encontra subutilizada em decorrência da falta de recursos municipais para a sua manutenção.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4167 - Paulo Guedes	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41670012**

EMENTA

Utilização de Recursos Próprios pelos Institutos Federais de Ensino

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 63, § 22

TEXTO PROPOSTO

§ xx. No caso de receitas próprias, de convênios e de doações obtidas pelas instituições federais de ensino, deverão ser observadas as seguintes disposições:
I - as despesas custeadas com as referidas receitas não serão consideradas para fins de apuração do montante a que se refere o § 1º deste artigo, nem de limitação de empenho e movimentação financeira; e
II - no caso de abertura de créditos adicionais à conta de excesso de arrecadação ou de superávit financeiro referentes às mencionadas receitas, cancelamentos compensatórios de dotações não incidirão sobre as programações do Ministério da Educação.

JUSTIFICATIVA

O objetivo desta emenda é preservar a autonomia administrativa e de gestão financeira e patrimonial das universidades estabelecidas no art. 207 da Constituição Federal. A proposta é que as receitas próprias das universidades, fruto de seu esforço, não sejam objeto de contingenciamento, assim como já ocorreu em LDOs anteiores.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4167 - Paulo Guedes	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
41670013

EMENTA
Salário Mínimo com Ganho Real

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 21

TEXTO PROPOSTO

Art. xxx - Em 1º de janeiro de 2021, o reajuste do salário mínimo corresponderá, no mínimo, à variação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor (INPC), calculado e divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulada nos 12 (doze) meses até o último mês de novembro anterior ao reajuste, acrescida da variação percentual equivalente à taxa de crescimento real do Produto Interno Bruto (PIB), apurada pelo IBGE, para o ano de 2019.

JUSTIFICATIVA

O salário mínimo referencia a renda de cerca de 48 milhões de brasileiros, considerando os benefícios pagos pelo INSS e os rendimentos oriundos do trabalho. Nesse sentido, trata-se de instrumento central para estimular o consumo, que responde por cerca de 2/3 do PIB brasileiro, sob a ótica da demanda. Em 2020, o PIB deve ser negativo e possivelmente chegando -5,0% , isso tudo devido a grave crise sanitária que o país vive devido ao vírus da Covid-19. .

Neste cenário, é fundamental adotar políticas de estímulo ao consumo para aquecer a economia, sobretudo diante do quadro de alto desemprego, que atinge mais de 14 milhões de pessoas, e forte endividamento das famílias e principalmente pelo fim do auxílio emergencial que se encerrará no dia 31/12/2020 com o fim do decreto de calamidade pública.

A presente emenda propõe fixar o salário mínimo de 2021, considerando a variação prevista do INPC acumulada nos 12 (doze) meses até o último mês de novembro anterior ao reajuste, mais o crescimento real do PIB de 2019 (1,4%). Desta forma, estima-se a injeção na economia de mais R$ 7 bilhões, em comparação com a proposta do governo, que prevê o salário mínimo reajustado apenas pela inflação. Caso seja aprovado, o novo valor estimulará a retomada da economia brasileira, o aumento da renda do trabalho e dos benefícios pagos pelo INSS.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4167 - Paulo Guedes	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
41670014

EMENTA
Transferências sem contra partida para munícipios com IDH baixo ou muito baixo

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 82, § 5

TEXTO PROPOSTO
§ 6º Não será exigida contrapartida financeira:
I - dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para a transferência de recursos no âmbito do SUS, inclusive aquela efetivada por meio de convênios ou similares;
II - dos Municípios com nível de IDH classificado como baixo ou muito baixo, para os programas na área de educação, assistência social e de segurança alimentar e nutricional.

JUSTIFICATIVA
A LDO de 2019 previu que municípios com IDH baixo ou muito baixo poderiam receber transferências voluntárias da União para programas na área de educação sem exigência de contrapartida financeira.

No entanto, os PLDOs 2020 e 2021 suprimiram essa previsão, que entendemos não ser razoável.

É preciso garantir um piso mínimo emergencial para as políticas sociais consideradas básicas à manutenção de uma vida digna dos cidadãos brasileiros. Por isso, é preciso manter as transferências voluntárias para municípios carentes nas áreas de saúde, educação, assistência social e segurança alimentar e nutricional.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4167 - Paulo Guedes	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41670015**

EMENTA

Aplicação mínima em diversas áreas e continuidade dos investimentos em andamento

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 20

TEXTO PROPOSTO

"Art.20 A Lei Orçamentária de 2021 deverá atender à proporção mínima de recursos estabelecida no Anexo IV a esta Lei para a continuidade dos investimentos em andamento, bem como assegurar os recursos orçamentários e financeiros mínimos para a garantia do piso mínimo emergencial para as áreas da saúde, educação, assistência social e segurança alimentar e nutricional e para o cumprimento dos Planos Nacionais Setoriais em vigor .

.....(NR)"

JUSTIFICATIVA

O atual artigo 20 prevê que: "A Lei Orc¸amenta´ria de 2021 devera´ atender a` proporc¸a~o mi´nima de recursos estabelecida no Anexo IV a esta Lei para a continuidade dos investimentos em andamento.
Para´grafo u´nico. Os o´rga~os setoriais do Poder Executivo federal devera~o observar, no detalhamento das propostas orc¸amenta´rias, a proporc¸a~o mi´nima de recursos estabelecida pelo Ministe´rio da Economia para a continuidade de investimentos em andamento."

Solicita-se a transformação do parágrafo único em parágrafo primeiro e acrescenta-se parágrafo segundo de modo que "Os órgãos setoriais do Poder Executivo federal deverão prever, no momento de execução, recursos mínimos para o cumprimento dos Planos Nacionais Setoriais em vigor."

Essa medida é fundamental para que se fortaleça o planejamento público como um direito da população, que se avance na melhoria da qualidade do gasto público e que as propostas orçamentárias ganhem concretude e, efetivamente, garantam recursos mínimos para o cumprimento dos direitos e obrigações estatais previstos nos planos nacionais setoriais.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4167 - Paulo Guedes	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41670016**

EMENTA

Criação de Anexo de Riscos Sociais e Ambientais

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap XII, Art 174, Inciso VII

TEXTO PROPOSTO

V.1 – Anexo de Riscos Sociais e Ambientais;

JUSTIFICATIVA

Um bom planejamento público não pode ficar restrito meramente à análise dos riscos fiscais, apela-se a decisão soberana do Congresso Nacional de ampliar a concepção de riscos na perspectiva de que contemple os riscos sociais e ambientais. Não basta avaliar apenas riscos fiscais, é preciso avançar na análise do impacto das medidas econômicas sobre os serviços essenciais, as políticas sociais e ambientais, garantidoras de direitos constitucionais.

Será obrigatória a realizac¸a~o de uma avaliac¸a~o de impacto nos direitos humanos, com base em indicadores especi´ficos que considere riscos sociais e ambientais e os efeitos nas condições de vida da população e na preservação do meio ambiente. A ana´lise deve levar em conta os para^metros previstos no documento internacional 'Princi´pios orientadores para avaliac¸o~es do impacto das reformas econo^micas nos direitos humanos', aprovado em 2019 pela ONU e 'Os Princi´pios e Diretrizes de Direitos Humanos para Poli´tica Fiscal' da Regional Iniciativa P&D.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4167 - Paulo Guedes	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41670017**

EMENTA
Modelos produtivos rurais sustentáveis associados às metas da Contribuição Nacionalmente Determinada Pretendida - INDC, aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS para o orçamento de investimento

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 122, Inciso VII, Alínea a

TEXTO PROPOSTO
a) modelos produtivos rurais sustentáveis associados às metas da Contribuição Nacionalmente Determinada Pretendida - INDC, aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS e a outros compromissos assumidos na política de clima, especialmente no Plano Nacional de Adaptação à Mudança do Clima, que promovam a recuperação de áreas degradadas e que reduzam, de forma efetiva e significativa, a utilização de produtos agrotóxicos; e

JUSTIFICATIVA
A nova redação proposta ao dispositivo em tela visa estabelecer condições mais objetivas para os propósitos da sustentabilidade por parte das agências financeiras oficiais de fomento, em particular, para suprimir a condicionalidade originalmente fixada para a redução do uso dos agrotóxicos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4167 - Paulo Guedes	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41670018**

EMENTA

Recursos para aplicação pelos bancos de desenvolvimento

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 122, Inciso VI

TEXTO PROPOSTO

VI - o Banco da Amazônia S.A., o Banco do Nordeste do Brasil S.A. e o Banco do Brasil S.A., a redução das desigualdades nas Regiões Norte, Nordeste, com ênfase na região do semiárido, e Centro-Oeste do país, observadas as diretrizes estabelecidas na PNDR mediante apoio a projetos para melhor aproveitamento das oportunidades de desenvolvimento econômico-social sustentável e maior eficiência dos instrumentos gerenciais dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte - FNO, do Nordeste - FNE e do Centro-Oeste - FCO, cujas aplicações em financiamento rural serão efetivadas mediante a destinação de pelo menos 50% (cinquenta por cento) das respectivas dotações por meio do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – Pronaf, que deverão direcionar no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos recursos para o financiamento da produção de arroz, feijão, tubérculos e raízes, hortigranjeiros, frutas, leite e derivados, animais de pequeno e médio portes fora do regime de integração;

JUSTIFICATIVA

A Emenda visa dar prioridade efetiva à produção de alimentos nas regiões mais pobres do país nas ações das agências financeiras oficiais de fomento. Ao mesmo tempo, assegura atributos virtuosos aos Fundos em referência na garantia da segurança alimentar da população brasileira.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4167 - Paulo Guedes	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41670019**

EMENTA
Instituições cujos dirigentes sejam objeto de denúncia, acolhida pelo Judiciário, por trabalho infantil, trabalho escravo, crime contra o meio ambiente, assédio moral ou sexual, ou racismo.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 122, § 1, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO
IV - Instituições cujos dirigentes sejam objeto de denúncia, acolhida pelo Judiciário, por trabalho infantil, trabalho escravo, crime contra o meio ambiente, assédio moral ou sexual, ou racismo.

JUSTIFICATIVA
A nova redação proposta ao dispositivo procura dar credibilidade às suas intenções. Por certo, se for para depender da condenação do acusado por crimes hediondos como os especificados para que este venha a ser proibido do acesso a empréstimos ou financiamentos pelas agências financeiras oficiais de fomento a punição jamais será efetivada. Com o texto proposto a concessão do crédito a essas instituições criminosas seria suspensa não simplesmente com a denúncia, mas com a denúncia acolhida pela Justiça.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4167 - Paulo Guedes	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41670020**

EMENTA

Prioridades para 2021

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Substitutiva	---	Corpo da Lei, Cap II, Art 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4º As prioridades e as metas da administração pública federal para o exercício de 2021, atendidas as despesas obrigatórias e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, consistem na agenda para a primeira infância, metas inscritas no Plano Nacional de Educação - PNE, as ações relativas a igualdade e ao enfrentamento à violência contra a mulher, as contidas no Plano Brasil sem Miséria - PBSM, prevenção e combate as queimadas e os desmatamentos ilegais e nos investimentos em andamento, previstos no parágrafo único do art. 10 e no Anexo III à Lei nº 13.971, de 27 de dezembro de 2019, que instituiu o Plano Plurianual da União para o período de 2020 a 2023, obedecidas, neste último caso, as condições previstas no § 1º do art. 9º da referida Lei e no § 20 do art. 166 da Constituição.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem por objetivo compatibilizar a LDO/2020 com o disposto no Plano Nacional de Educação - PNE e Plano Brasil Sem Miséria - PBSM. Adicionalmente, pretende priorizar as ações relativas ao Programa de Igualdade e Enfrentamento à Violência contra a Mulher as metas do Plano Brasil sem miséria e controle dos desmatamentos e das queimadas ilegais.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4167 - Paulo Guedes	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
41670021

EMENTA
Aplicação de 1% do PIB em Investimento

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 23

TEXTO PROPOSTO
Art. Xxx – Os investimentos públicos, definidos no PLOA 2021, deverão ser de no mínimo 1% do PIB.
§ 1 º No mínimo 50% do valor definido no caput deverão ser aplicados nas seguintes áreas, conforme indicações das bancadas estaduais.
a) Saneamento Básico;
b) Resíduo Sólidos;
c) Recursos Hídricos;
d) Habitação de Interesse Social;
e) Mobilidade Urbana;
f) Infraestrutura turística para ampliação do potencial turístico regional;

JUSTIFICATIVA
O investimento no Brasil caiu ao seu nível mais baixo nos últimos 50 anos. Parte desse resultado decorre do lento crescimento da economia, pois se há grande capacidade ociosa e baixa perspectiva de crescimento, o investimento privado não cresce adequadamente, mesmo em um contexto de taxa de juro real reduzida.

A outra causa do baixo investimento no Brasil vem do colapso do investimento público, sobretudo em infraestrutura, devido a necessidade de corte de gastos no nível federal para cumprir as metas fiscais em curso.

Cortar investimento pode fazer sentido do ponto de vista de caixa, para aumentar o resultado primário e abater a dívida pública no curto prazo, mas essa estratégia acaba sendo ineficaz quando as despesas de capital caem muito abaixo do necessário para sustentar o crescimento não inflacionário da economia. Entre 2015 e 2018, o PIB brasileiro teve redução média de 1,2% ao ano. No primeiro trimestre de 2019, o hiato de produto (diferença entre o PIB efetivo e o Pffi potencial) foi de -5,6%. A economia brasileira vem operando com grande ociosidade, revelada, por exemplo, pela taxa de desocupação de 13,3% e taxa de subutilização de 29,1%, ambas referentes ao segundo trimestre de 2020.

Vale lembrar que a lenta recuperação tem impactos econômicos a médio e longo prazo. O desemprego de longo prazo produz perdas no produto potencial por exemplo, afetando a produtividade do trabalho. É o que os economistas chamam de histerese. Um impulso fiscal particularmente associado ao investimento, tende a estimular a economia e reduzir o desemprego, diminuindo a histerese, conforme atestam diversos estudos na área de macroeconomia. Com isso, o Pffi e a arrecadação são ampliados. Portanto, ainda que o impulso fiscal possa afetar indicadores de endividamento no curto prazo, há um efeito positivo no longo prazo (redução da dívida/PIB), já que o PIB e a arrecadação se elevam e a histerese se reduz.

Já estamos no ponto mínimo de investimento. Diversos estudos (Ibre/FGV, novembro de 2018) apontam que nosso gasto anual em infraestrutura é insuficiente para manter o estoque de capital existente. Essa insuficiência já se manifesta no estágio precário de algumas estruturas de logística (comprometimento de estradas, pontes, etc.) e de desenvolvimento urbano (pavimentação, transporte urbano, contenção de encostas, etc.).

No atual contexto de baixa inflação, alto desemprego e lento crescimento não faz sentido penalizar o investimento, pois não há risco de desequilíbrio monetário por excesso de demanda. Mais importante, reduzir o investimento abaixo do mínimo necessário compromete o crescimento da produtividade no médio prazo. Além disso, estimativas de multiplicadores fiscais apontam que o crescimento de 1% do Investimento Público acarreta no incremento em cerca de 1,7% do PIB em períodos de recessão (Orair, R.O.; Siqueira, F.F.; Gobetti, S.W., Política Fiscal e Ciclo Econômico: uma análise baseada em multiplicadores do gasto público, XXI Prêmio Tesouro Nacional 2° Lugar, 2016).

Paradoxalmente, o projeto de Lei Orçamentária da União para o ano de 2021 prevê o menor patamar de investimento público dos últimos o investimento, o que terá impacto positivo sobre o PIB, o emprego e a arrecadação

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4167 - Paulo Guedes	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41670022**

EMENTA

Emenda para proteção do Projeto Norte Conectado contra o contingenciamento

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção III, Inciso X

TEXTO PROPOSTO

XI - Ação 212H - Manutenção de Contrato de Gestão com Organizações Sociais (Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998)

JUSTIFICATIVA

O Projeto Norte Conectado, tem por finalidade a implantação de uma infraestrutura de telecomunicações na Região Norte do país, através do lançamento de cabos subfluviais de fibra óptica ao longo do leito do Rio Amazonas. O Projeto Norte Conectado respeita as características e peculiaridades da região, adotando práticas que não agridem o meio ambiente, geram baixo custo de implementação e manutenção, permitem a rápida instalação de sua estrutura e geram benefícios imediatos à comunidade.

Esta infraestrutura moderna e única no mundo, interligará através de internet de banda larga, de alta velocidade e baixa latência, com capacidade inicial de 100 gbps, de fácil expansão para 1 tbps. As cidades ribeirinhas, as universidades federais da região, os institutos federais, as unidades de pesquisa federais, hospitais, as instituições dos governos municipais, estaduais e federal, as forças armadas e os órgãos da justiça terão suas necessidades no ambiente digital totalmente supridas.

Por fim, é importante salientar que, ao contrário dos demais investimentos do poder público, que geram despesas de custeio permanentes, este projeto é autossustentado em função das receitas que as atividades de conexão geram, não demandando do poder público, portanto, recursos para seu custeio anual.

Diante do exposto, o Projeto Norte Conectado mostra ter mérito para contar com a proteção contra o contingenciamento orçamentário no ano 2021, o que é o objetivo desta emenda.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4167 - Paulo Guedes	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
41670023

EMENTA
Priorização das obras inicias na educação - Obras do PAR

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 23

TEXTO PROPOSTO

Art. XXX. No Projeto e na Lei Orçamentária para 2021, os recursos destinados aos investimentos programados no Plano de Ações Articuladas - PAR deverão, preferencialmente, priorizar as conclusões dos projetos em andamento visando a sua funcionalidade e à efetividade da infraestrutura instalada, o que representa para os entes federados instrumentos eficazes na implementação de políticas de melhoria da qualidade da educação e consequentemente dos indicadores educacionais.

JUSTIFICATIVA

objetivo desta emenda é priorizar os investimentos programados no Plano de Ações Articuladas - PAR para conclusões dos projetos em andamento visando a sua funcionalidade e à efetividade da infraestrutura instalada, o que representa para os entes federados instrumentos eficazes na implementação de políticas de melhoria da qualidade da educação e, consequentemente, dos indicadores educacionais.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4167 - Paulo Guedes	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
41670024

EMENTA
Plano Nacional de Educação como Prioridade

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 21

TEXTO PROPOSTO

Art. 21-A A alocação de recursos na área de Educação terá por objetivo, no Projeto e na Lei Orçamentária de 2021, o cumprimento das metas previstas no Plano Nacional de Educação, Lei no 13.005, de 25 de junho de 2014.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem como finalidade restabelecer dispositivo constante da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2016, Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015, art. 22, a fim de que se dê pleno cumprimento às metas do Plano Nacional de Educação 2014-2024, por meio de dotações a serem incluídas na lei orçamentária para 2021.

O "art. 10 da Lei do PNE estabelece que o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com suas diretrizes, metas e estratégias e com os respectivos planos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução."

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4167 - Paulo Guedes	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
41670025

EMENTA
Orçamento da Saúde corrido pela Inflação e pelo aumento populacional

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 39

TEXTO PROPOSTO

Art. X. Em 2021, a União aplicará em ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, no mínimo, o valor correspondente às dotações autorizadas no exercício de 2020 na lei orçamentária anual, incluídos os créditos adicionais, corrigidas pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, para o período de doze meses encerrado em junho de 2020, e pela variação da população no exercício de 2021, conforme estimativa da população, publicada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

JUSTIFICATIVA

Em meio à retomada da EC 95 em 2021, o SUS perderá, entre 2020 e 2021, R$ 40 bilhões, caso o orçamento de ações e serviços públicos de saúde seja aprovado com recursos no piso congelado da EC 95, conforme indicado na proposta do Executivo.

Tal perda se dá num momento em que o SUS é ainda mais pressionado, diante das demandas represadas durante a pandemia (mais de 700 milhões de procedimentos deixaram de ser realizados) e do aumento do desemprego (mais de 14 milhões de desempregados, muitos dos quais perderam acesso aos planos de saúde). Ademais, mesmo diante de um patamar elevado e crescente de casos e óbitos de Covid (mais de 177 mil óbitos), não há recursos para manutenção dos leitos de UTI que foram abertos durante a pandemia, tampouco para incorporação de tecnologia, aquisição e distribuição da vacina.
A retomada da EC 95 em 2021 terá impactos dramáticos sobre a saúde da população. O Conselho Nacional de Saúde coletou mais de 500 mil assinaturas com a campanha “o SUS merece mais em 2021”, defendendo um piso emergencial para o setor. A presente emenda está inspirada na referida campanha, defendendo que os recursos mínimos para o SUS em 2021 sejam dados pelos valores autorizados em 2020, acrescidos do IPCA e do crescimento da população.

A pandemia escancarou a relevância de um sistema público de saúde que atende a mais de 200 milhões de brasileiros. O Congresso Nacional não pode permitir a retirada de R$ 40 bilhões do SUS em 2021. Diante do exposto, peço apoio aos pares para a aprovação da presente emenda.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4167 - Paulo Guedes	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
41670026

EMENTA
Priorização do Investimento Público

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 23

TEXTO PROPOSTO

Art. Xxx – No PLOA 2021, as dotações de investimento, alocadas pelo poder Executivo e Legislativo deverão priorizar as seguintes áreas, especialmente as obras em curso:

a) Saneamento Básico
b) Resíduo Sólidos
c) Recursos Hídricos
d) Habitação de Interesse Social
e) Mobilidade Urbana
f) Infraestrutura turística para ampliação do potencial turístico regional.

JUSTIFICATIVA

O investimento no Brasil caiu ao seu nível mais baixo nos últimos 50 anos. Parte desse resultado decorre do lento crescimento da economia, pois se há grande capacidade ociosa e baixa perspectiva de crescimento, o investimento privado não cresce adequadamente, mesmo em um contexto de taxa de juro real reduzida.

A outra causa do baixo investimento no Brasil vem do colapso do investimento público, sobretudo em infraestrutura, devido a necessidade de corte de gastos no nível federal para cumprir as metas fiscais em curso.

Cortar investimento pode fazer sentido do ponto de vista de caixa, para aumentar o resultado primário e abater a dívida pública no curto prazo, mas essa estratégia acaba sendo ineficaz quando as despesas de capital caem muito abaixo do necessário para sustentar o crescimento não inflacionário da economia. Entre 2015 e 2018, o PIB brasileiro teve redução média de 1,2% ao ano. No primeiro trimestre de 2019, o hiato de produto (diferença entre o PIB efetivo e o Pffi potencial) foi de -5,6%. A economia brasileira vem operando com grande ociosidade, revelada, por exemplo, pela taxa de desocupação de 13,3% e taxa de subutilização de 29,1%, ambas referentes ao segundo trimestre de 2020.

Vale lembrar que a lenta recuperação tem impactos econômicos a médio e longo prazo. O desemprego de longo prazo produz perdas no produto potencial por exemplo, afetando a produtividade do trabalho. É o que os economistas chamam de histerese. Um impulso fiscal particularmente associado ao investimento, tende a estimular a economia e reduzir o desemprego, diminuindo a histerese, conforme atestam diversos estudos na área de macroeconomia. Com isso, o Pffi e a arrecadação são ampliados. Portanto, ainda que o impulso fiscal possa afetar indicadores de endividamento no curto prazo, há um efeito positivo no longo prazo (redução da dívida/PIB), já que o PIB e a arrecadação se elevam e a histerese se reduz.

Já estamos no ponto mínimo de investimento. Diversos estudos (Ibre/FGV, novembro de 2018) apontam que nosso gasto anual em infraestrutura é insuficiente para manter o estoque de capital existente. Essa insuficiência já se manifesta no estágio precário de algumas estruturas de logística (comprometimento de estradas, pontes, etc.) e de desenvolvimento urbano (pavimentação, transporte urbano, contenção de encostas, etc.).

Portando a presente emenda visa garantir que os recursos de investimento devam ser aplicados em áreas especificas visando priorizar aspectos importantes para atender as necessidades da população brasileira.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4167 - Paulo Guedes	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
41670027

EMENTA
EMBRAPA - Ressalva de contingenciamento pesquisa agropecuária

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção III, Inciso X

TEXTO PROPOSTO
XI – Despesas com as ações de “Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias para a Agropecuária” e de “Transferência de Tecnologias para a Inovação para a Agropecuária”, vinculadas ao Programa 2203 – PESQUISA E INOVAÇÃO AGROPECUÁRIA, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA.

JUSTIFICATIVA
A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para geração e transferência de tecnologias destinadas a promover o aumento da produção e produtividade agropecuária nos níveis exigidos pela sociedade, bem como fazer frente aos novos desafios de internacionalização do agronegócio brasileiro.
O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI n° 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, merecerão nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira. O reconhecimento da obrigação constitucional e legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos genuinamente nacionais para sustentar o desenvolvimento da agropecuária, a atividade mais importante da economia nacional que, por meio das cadeias produtivas do agronegócio, geram mais de 23% do Produto Interno Bruto (PIB), 27% dos empregos e 43% das exportações.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4167 - Paulo Guedes	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
41670028

EMENTA
Despesas Ressalvadas Fundo Nacional de Cultura

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção III, Inciso X

TEXTO PROPOSTO
Despesas do Fundo Nacional de Cultura

JUSTIFICATIVA

O Fundo Nacional da Cultura (FNC) é um fundo de promoção da cultura no Brasil, que foi criado pela Lei 8.313/1991, a Lei Rouanet. O FNC deve garantir a oferta de apoios financeiros em linhas de incentivo que se comprometam com a descentralização regional, setorial e estética, abarcando as mais variadas expressões culturais brasileiras, potencializando toda a rede produtiva e promovendo a liberdade de criação.

O FNC, conforme suas normas, deve buscar o equilíbrio regional da distribuição de recursos, favorecer a visão interestadual, estimular a criatividade e a diversidade, enfatizar o aperfeiçoamento profissional e artístico dos recursos humanos na área da cultura, contribuir para a preservação do patrimônio cultural e histórico brasileiro e atender às diferentes realidades e demandas da produção cultural do país, em benefício do coletivo e do desenvolvimento. Para tanto, o orçamento do FNC – cujos recursos provêm do Tesouro Nacional, de doações e legados, da arrecadação de concursos e loterias federais, dentre outros – é direcionado a partir do planejamento e da decisão colegiada de todas as unidades e instituições vinculadas do MinC, com prioridade para realização de seleções públicas com comissões representativas, independentes e específicas, habilitadas a avaliar o mérito artístico-cultural e o caráter multiplicador das propostas concorrentes. As seleções têm como foco projetos com menos possibilidade de realização com recursos próprios ou a partir da captação de recursos do mercado. O apoio se dá através de convênios, prêmios, subsídio para intercâmbios culturais ou bolsas

Seguindo os preceitos do Sistema Nacional de Cultura (SNC), que pressupõe a ação conjunta dos entes da federação (governos federal, estadual e municipal), o Fundo Nacional da Cultura deverá ainda operar ações descentralizadas com estados e municípios, de modo a dar mais potência aos resultados com a articulação dos investimentos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4167 - Paulo Guedes	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
41670029

EMENTA
Garantia de Vacina COVID-19 Universal

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 39

TEXTO PROPOSTO
Art. X. A lei orçamentária de 2021 deverá conter categoria de programação específica, classificada como ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, destinada à vacinação contra a Covid-19 para todos os brasileiros, devendo sua dotação ser compatível com a universalidade no acesso e com as necessidades da população, considerada cada unidade da federação.

JUSTIFICATIVA

Alguns países já anunciaram o início da vacinação contra a Covid-19. Os testes de diversas vacinas vêm avançando, criando a perspectiva concreta de registro junto à Anvisa.

Ademais, o Senado já aprovou projeto de lei determinando que a vacina contra a Covid-19 é direito de todos e dever do Estado. Os Conselhos Nacionais de Secretários Estaduais e Municipais de Saúde (CONASS E CONASEMS) reiteraram em nota a defesa da incorporação pelo Programa Nacional de Imunizações (PNI) de todas as vacinas contra a Covid-19, com reconhecidas eficácia e segurança, especialmente as que já estão sendo testadas no Brasil, considerada, ainda, a necessidade de se alcançar a imunização de toda a população brasileira, com a máxima brevidade.

Por outro lado, o Poder Executivo tem emitido sinais de que não incorporará algumas vacinas ao SUS, mesmo que com eficácia comprovada. Assim, há um risco de que o Programa Nacional de Imunizações não coordene nacionalmente a aquisição e distribuição de vacinas, criando desigualdades regionais no acesso e piora num quadro que já contabiliza mais de 177 mil óbitos.

Neste contexto, é fundamental aprovar emenda ao PLDO determinando rubrica específica para garantir a vacina contra a Covid-19 para toda a população, considerada a necessidade em cada unidade da federação. Convém lembrar que, em meio à retomada da EC 95 em 2021, não há recursos de vacinação da Covid-19 na proposta orçamentária. A propósito, entre 2020 e 2021, o SUS perderá R$ 40 bilhões, caso o orçamento de ações e serviços públicos de saúde seja aprovado com recursos no piso congelado da EC 95, conforme indicado na proposta do Executivo.

A previsão de recursos para vacina no orçamento da saúde será um passo fundamental para garantir a imunização de toda a população. Diante do exposto, peço apoio aos pares para aprovação da proposta.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4167 - Paulo Guedes	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
41670030

EMENTA
Para que os projetos tenha a avaliação de impacto das medidas previstas sobre os direitos humanos

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IX, Art 124

TEXTO PROPOSTO
Art. 124. As proposic¸o~es legislativas e as suas emendas, observado o disposto no art. 59 da Constituic¸a~o, que, direta ou indiretamente, importem ou autorizem reduc¸a~o de receita – tendo como base patamar de receita anterior à aprovação da Emenda Constitucional 95/2016 – e que comprometam a manutenção de serviços essenciais e demais políticas sociais e ambiental, devera~o ser instrui´das com demonstrativo do impacto orc¸amenta´rio-financeiro e com avaliação de impacto sobre os direitos humanos nos dois exerci´cios subsequentes, de modo que considerem os riscos sociais e ambientais e os efeitos nas condições de vida da população e na preservação do meio ambiente.

JUSTIFICATIVA
As proposições legislativas devem vir acompanhadas não apenas com demonstrativo de impacto orçamentário-financeiro, como também com instrumento de avaliação de impacto das medidas previstas sobre os direitos humanos.

Caso a dotac¸a~o orc¸amenta´ria na LOA impacte de algum modo a garantia da manutenc¸a~o dos servic¸os essenciais, políticas sociais e políticas ambientais, a partir da aprovação da Emenda Constitucional 95 –
marco na trajetória de desfinanciamento acelerado das políticas públicas garantidoras de direitos, restará obrigatória a realizac¸a~o de uma avaliac¸a~o de impacto nos direitos humanos, com base em indicadores especi´ficos que considerem os riscos sociais e ambientais e os efeitos nas condições de vida da população e de preservação do meio ambiente. A ana´lise deve levar em conta os para^metros previstos no documento internacional 'Princi´pios orientadores para avaliac¸o~es do impacto das reformas econo^micas nos direitos humanos', aprovado em 2019 pela ONU e 'Os Princi´pios e Diretrizes de Direitos Humanos para Poli´tica Fiscal' da Regional Iniciativa P&D.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4167 - Paulo Guedes	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
41670031

EMENTA
Despesas Ressalvadas Revitalização da Bacia do São Francisco

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção III, Inciso X

TEXTO PROPOSTO
15E7 - Revitalização da bacia hidrográfica do rio São Francisco

JUSTIFICATIVA

O Governo Federal lançou o Programa de Revitalização da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco - Plano Novo Chico -, em agosto de 2016, com o objetivo de consolidar e ampliar as ações de revitalização feitas em diversos níveis.

O propósito é de aumentar a quantidade e qualidade da água para a população e garantir a preservação, conservação e uso sustentável do rio. A expectativa é beneficiar os 505 municípios que compõem a bacia.

O Plano, que prevê ações para os próximos dez anos (2017-2026), é executado em cinco eixos: saneamento, controle de poluição e obras hídricas; proteção e uso de recursos naturais; economias sustentáveis; gestão e educação ambiental e planejamento e monitoramento.

São obras que envolvem a proteção e a recuperação das nascentes, controle de processos erosivos e recuperação de áreas degradadas, educação ambiental e capacitação institucional, coleta e tratamento de resíduos sólidos, saneamento básico, infraestrutura hídrica, modernização da irrigação, apoio à produção sustentável, fiscalização ambiental, unidade de conservação, dentre outras.

Portanto é de grande importância priorizar esta ação para que o rio sobreviva e continue atendendo as populações que utilização de sua agua para sobreviver.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4167 - Paulo Guedes	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
41670032

EMENTA
Despesas Ressalvadas do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FNDCT

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção III, Inciso X

TEXTO PROPOSTO
Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FNDCT

JUSTIFICATIVA

O Fundo Nacional da Cultura (FNC) é um fundo de promoção da cultura no Brasil, que foi criado pela Lei 8.313/1991, a Lei Rouanet. O FNC deve garantir a oferta de apoios financeiros em linhas de incentivo que se comprometam com a descentralização regional, setorial e estética, abarcando as mais variadas expressões culturais brasileiras, potencializando toda a rede produtiva e promovendo a liberdade de criação.

O FNC, conforme suas normas, deve buscar o equilíbrio regional da distribuição de recursos, favorecer a visão interestadual, estimular a criatividade e a diversidade, enfatizar o aperfeiçoamento profissional e artístico dos recursos humanos na área da cultura, contribuir para a preservação do patrimônio cultural e histórico brasileiro e atender às diferentes realidades e demandas da produção cultural do país, em benefício do coletivo e do desenvolvimento. Para tanto, o orçamento do FNC – cujos recursos provêm do Tesouro Nacional, de doações e legados, da arrecadação de concursos e loterias federais, dentre outros – é direcionado a partir do planejamento e da decisão colegiada de todas as unidades e instituições vinculadas do MinC, com prioridade para realização de seleções públicas com comissões representativas, independentes e específicas, habilitadas a avaliar o mérito artístico-cultural e o caráter multiplicador das propostas concorrentes. As seleções têm como foco projetos com menos possibilidade de realização com recursos próprios ou a partir da captação de recursos do mercado. O apoio se dá através de convênios, prêmios, subsídio para intercâmbios culturais ou bolsas

Seguindo os preceitos do Sistema Nacional de Cultura (SNC), que pressupõe a ação conjunta dos entes da federação (governos federal, estadual e municipal), o Fundo Nacional da Cultura deverá ainda operar ações descentralizadas com estados e municípios, de modo a dar mais potência aos resultados com a articulação dos investimentos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4167 - Paulo Guedes	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41670033**

EMENTA
Transparência para as despesas com subvenções do complexo agroindustrial

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap III, Art 12, Inciso XXVI

TEXTO PROPOSTO
XXVII – às estimativas de despesas relativas às subvenções e gastos tributários em favor das atividades que compõem o complexo agroindustrial.

JUSTIFICATIVA
A Emenda visa dar maior transparência sobre os custos para o Tesouro decorrentes das medidas de subvenções dos gastos tributário em favor dos insumos químicos, genéticos, e demais segmentos/atividades que integram o complexo agroindustrial. A população brasileira subsidia essas atividades em valores sabidamente gigantescos, mas, não publicizados. Mais grave: há atividades, a exemplo dos agrotóxicos, subsidiadas pela sociedade, e que se converteram em importante caso de saúde pública e de contaminação e devastação ambiental no país.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4167 - Paulo Guedes	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
41670034

EMENTA
Emenda ABNT

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção II, Art 77

TEXTO PROPOSTO
Art.77.....
§ 1º A transferência de recursos a título de contribuição corrente, não autorizada em lei específica, dependerá de publicação, para cada entidade beneficiada, de ato de autorização da unidade orçamentária transferidora, o qual conterá o critério de seleção, objeto, prazo do instrumento e a justificativa para a escolha da entidade.
§ 2º Fica autorizada a alocação de recursos para contribuições correntes a organizações sem fins lucrativos destinadas à elaboração de normas técnicas e demais atividades de normalização, concernentes à realização das atividades previstas em lei específica que defina modalidades concretas de aplicação do regime previsto na Lei nº 4.150, de 21 de novembro de 1962.

JUSTIFICATIVA
A Lei Nº 4.150, de 21 de novembro de 1962, instituiu o regime obrigatório de preparo e observância das normas técnicas, nos contratos de obras e compras do serviço público de execução direta, concedida, autárquica ou de economia mista, através da Associação Brasileira de Normas Técnicas, a ABNT. A ABNT é considerada, legalmente, como órgão de utilidade pública e sem fins lucrativos, aplicando integralmente na manutenção de sua administração, instalações, laboratórios e serviços, as rendas auferidas com seu desempenho. A ABNT é o Foro Nacional de Normalização por reconhecimento da sociedade brasileira desde a sua fundação em 1940, e confirmado pelo governo federal por meio de diversos instrumentos legais.
Atua também na avaliação da conformidade e dispõe de programas para certificação de produtos, sistemas e rotulagem ambiental. Esta atividade está fundamentada em guias e princípios técnicos internacionalmente aceitos.
A entidade é membro fundador da International Organization for Standardization (Organização Internacional de Normalização - ISO), da Comisión Panamericana de Normas Técnicas (Comissão Pan-Americana de Normas Técnicas - Copant) e da Asociación Mercosur de Normalización (Associação Mercosul de Normalização - AMN). A presença do Brasil no mundo da economia globalizada, requer sua observância aos padrões internacionais de qualidade e de harmonia entre a produção e o meio ambiente.
Considerando que o Brasil tem apresentado, recorrentemente, grandes dificuldades em matéria de previsibilidade do licenciamento ambiental e não apejas ao cumprimento de prazos, mas também aos procedimentos aplicáveis e às condicionantes fixadas pelas licenças ambientais. E observando que as regras mudam no decorrer do jogo, enquanto as obrigações impostas aos empreendedores por vezes extrapolam os limites de sua responsabilidade, foi apresentado o Projeto de Lei nº 9746/18 que: “Dispõe sobre a padronização e certificação de procedimentos de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental”. A Organização Internacional de Normalização (ISO)se tornou referência mundial em padrões para implantação de políticas ambientais e sistemas de gestões ambientais, razão pela qual o Deputado Julio Lopes, no alcance do Projeto de Lei nº 9.746/2018, (atualmente na Comissão de Meio Ambiente)propôs fazer a tradução e adequação dessas regras, normas, processos e certificação à realidade brasileira e então oferecer como alternativa ao processo convencional de licença, que atualmente é centralizado em órgãos do serviço público, que enfrentam, muitas vezes, dificuldades estruturais para o seu desempenho com a agilidade que a competitividade global requer.
A ideia do parlamentar é creditar uma certificadora internacional para que empresas possam fazer seu próprio licenciamento a partir de uma certificação homologada pelo governo, ou seja, para oferecer como alternativa ao processo convencional de licença, mas, sendo mantidas as prerrogativas funcionais do IBAMA, ampliando a possibilidade de participação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS, e da normatização internacional. Motivo pelo qual apresento essa Emenda, objetivando estabelecer recursos financeiros através de ações da Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício de 2021 para o suporte nas anuidades das instituições responsáveis. Esta emenda busca o estabelecimento de viabilidade orçamentária para que essa cooperação entre órgãos da administração pública brasileira e de normatizações internacionais viabilizem a universalização do acesso ao acervo de normas técnicas da ABNT.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4167 - Paulo Guedes	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41670035**

EMENTA

Utilização de Recursos Próprios pelos Institutos Federais de Ensino

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 63, § 22

TEXTO PROPOSTO

§ xx. No caso de receitas próprias, de convênios e de doações obtidas pelas instituições federais de ensino, deverão ser observadas as seguintes disposições:
I - as despesas custeadas com as referidas receitas não serão consideradas para fins de apuração do montante a que se refere o § 1º deste artigo, nem de limitação de empenho e movimentação financeira; e
II - no caso de abertura de créditos adicionais à conta de excesso de arrecadação ou de superávit financeiro referentes às mencionadas receitas, cancelamentos compensatórios de dotações não incidirão sobre as programações do Ministério da Educação.

JUSTIFICATIVA

O objetivo desta emenda é preservar a autonomia administrativa e de gestão financeira e patrimonial das universidades estabelecidas no art. 207 da Constituição Federal. A proposta é que as receitas próprias das universidades, fruto de seu esforço, não sejam objeto de contingenciamento, assim como já ocorreu em LDOs anteiores.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4167 - Paulo Guedes	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
41670036

EMENTA
Piso Emergencial para saúde, educação, assistência social e segurança alimentar e nutricional

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 40

TEXTO PROPOSTO
Art. 40-A Fica instituído piso mínimo emergencial nas áreas de saúde, educação, assistência social e segurança alimentar e nutricional, de modo a garantir a continuidade de serviços públicos essenciais durante e em consequência à pandemia do covid-19.
Parágrafo único. O piso mínimo emergencial será calculado de modo a garantir a manutenção dos serviços públicos essenciais, além de estimar a ampliação de cobertura gerada como consequência da pandemia do covid-19.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa ao estabelecimento de um piso mínimo emergencial para manutenção de serviços essenciais nas áreas de saúde, educação, assistência social e segurança alimentar, conforme proposição da Coalizão Direitos Valem Mais, de modo a interromper a deterioração orçamentária acelerada dessas políticas desde 2015 – com base no princípio constitucional de vedação de retrocessos em direitos fundamentais, reafirmado pelo STF na decisão ARE-639337/2011 – e garanta condições para o enfrentamento do rápido crescimento do desemprego, da miséria e da fome no país, acirrado pela COVID-19.

A Pesquisa de Orçamento Familiar do IBGE divulgada em setembro pelo IBGE mostrou o avanço da insegurança alimentar grave, ou fome, que passou a alcançar 10,28 milhões de pessoas, atingindo mais fortemente lares chefiados por mulheres negras, fazendo com que o Brasil apresentasse o pior patamar desde 2004. O desemprego durante a pandemia deu um salto: somente entre maio a agosto de 2020, cresceu de 10,1 milhões para 12,9 milhões de desempregados. Todos os indicadores sociais do país revelam um quadro desesperador para a população, sobretudo a mais pobre, negra e indígena.

A proposta de um piso mínimo emergencial no Projeto de Lei Orçamentária Anual - PLOA 2021, para suprir a necessidade dos direitos à saúde, educação, assistência social e segurança alimentar e nutricional para 2021, totaliza o valor de 665 bilhões de reais, em cálculos da Coalizão Direitos Valem Mais. O valor previsto no PLOA 2021, apresentado pelo governo federal para essas áreas, totaliza 374,5 bilhões, um valor que corresponde apenas a 58% do piso mínimo emergencial para a garantia desses direitos essenciais

Com o piso mínimo emergencial dos serviços essenciais, será possível interromper o processo de desfinanciamento acelerado e garantir condições melhores para que:

O Sistema Único de Saúde (SUS) enfrente o contexto da pandemia e do pós-pandemia, com a aquisição de medicamentos e vacinas; que considere os efeitos crônicos de saúde gerados pela Covid-19; responda à demanda reprimida por saúde de 2020, decorrente do adiamento de cirurgias eletivas e exames de maior complexidade, bem como da interrupção no tratamento de doenças crônicas.

A política de educação se organize para a retomada das escolas com menor número de alunos por turma (segundo a OCDE, o Brasil é um dos países com o maior numero de estudantes por turma), maior número de profissionais de educação, adequação das escolas para o cumprimento de protocolos de segurança e proteção, ampliação da cobertura de acesso à internet de banda larga para os estudantes da educação básica e ensino superior no país, retomada dos programas de assistência e permanência estudantil na educação básica e no ensino superior. Na elaboração do cálculo, considerou-se também o aumento da complementação da União ao Fundeb de 10% para 12% prevista da Emenda Constitucional 108, aprovada pelo Congresso Nacional em agosto, o aumento do montante destinado ao PDDE – Programa Dinheiro Direito na Escola para adequação das escolas às medidas de segurança e a migração de estudantes de escolas privadas para a educação pública, decorrente da perda de poder aquisitivo das famílias de classe média diante do aumento do desemprego e da crise econômica.

Retomada das condições de manutenção dos serviços e a ampliação da cobertura do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) para atender a demanda gerada pela pandemia, aumento do desemprego e de diversas violações de direitos, bem como garantir maior efetividade do programa Bolsa Família por meio de uma rede de serviços integrados. O desfinanciamento progressivo e a insegurança nos repasses federais de recursos ordinários ao SUAS comprometem o atendimento de mais 40 milhões de famílias referenciadas e os mais de 21 milhões de atendimento realizados anualmente, nos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS) de pessoas e famílias afetadas pelo desemprego, fome, fragilidade nos vínculos familiares e iminência de violência doméstica; diminuição dos atendimentos a pessoas em situação de rua, migrantes e idosos; e a drástica redução do atendimento a crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil ou em exploração sexual nos serviços especializados.

Enfrentamento do crescimento acelerado da fome e da desnutrição no país por meio da retomada das condições de financiamento do Programa Aquisição de Alimentos (PAA), que fornece alimentos saudáveis por meio da agricultura familiar, beneficiando aproximadamente 185 mil famílias de agricultores familiares e milhões de famílias em situação de vulnerabilidade social que recebem esses alimentos por meio de uma rede de 24 mil organizações socioassistenciais; do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) que atende cerca de 41 milhões de estudantes no país; da ampliação do acesso à água para abastecimento humano e produção de alimentos com cisternas no semiárido brasileiro para uma população de 1,8 milhão de famílias; de recursos federais para a manutenção de 152 restaurantes populares no país, que fornecem alimentação para famílias de alta vulnerabilidade social. Atualmente, o país possui uma rede de restaurantes populares construída pelo governo federal que se encontra subutilizada em decorrência da falta de recursos municipais para a sua manutenção.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4167 - Paulo Guedes	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41670037**

EMENTA

Transferências sem contra partida para munícipios com IDH baixo ou muito baixo

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 82, § 5

TEXTO PROPOSTO

§ 6º Não será exigida contrapartida financeira:
I - dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para a transferência de recursos no âmbito do SUS, inclusive aquela efetivada por meio de convênios ou similares;
II - dos Municípios com nível de IDH classificado como baixo ou muito baixo, para os programas na área de educação, assistência social e de segurança alimentar e nutricional.

JUSTIFICATIVA

A LDO de 2019 previu que municípios com IDH baixo ou muito baixo poderiam receber transferências voluntárias da União para programas na área de educação sem exigência de contrapartida financeira.

No entanto, os PLDOs 2020 e 2021 suprimiram essa previsão, que entendemos não ser razoável.

É preciso garantir um piso mínimo emergencial para as políticas sociais consideradas básicas à manutenção de uma vida digna dos cidadãos brasileiros. Por isso, é preciso manter as transferências voluntárias para municípios carentes nas áreas de saúde, educação, assistência social e segurança alimentar e nutricional.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4167 - Paulo Guedes	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
41670038

EMENTA
Salário Mínimo com Ganho Real

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 21

TEXTO PROPOSTO

Art. xxx - Em 1º de janeiro de 2021, o reajuste do salário mínimo corresponderá, no mínimo, à variação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor (INPC), calculado e divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulada nos 12 (doze) meses até o último mês de novembro anterior ao reajuste, acrescida da variação percentual equivalente à taxa de crescimento real do Produto Interno Bruto (PIB), apurada pelo IBGE, para o ano de 2019.

JUSTIFICATIVA

O salário mínimo referencia a renda de cerca de 48 milhões de brasileiros, considerando os benefícios pagos pelo INSS e os rendimentos oriundos do trabalho. Nesse sentido, trata-se de instrumento central para estimular o consumo, que responde por cerca de 2/3 do PIB brasileiro, sob a ótica da demanda. Em 2020, o PIB deve ser negativo e possivelmente chegando -5,0% , isso tudo devido a grave crise sanitária que o país vive devido ao vírus da Covid-19. .

Neste cenário, é fundamental adotar políticas de estímulo ao consumo para aquecer a economia, sobretudo diante do quadro de alto desemprego, que atinge mais de 14 milhões de pessoas, e forte endividamento das famílias e principalmente pelo fim do auxílio emergencial que se encerrará no dia 31/12/2020 com o fim do decreto de calamidade pública.

A presente emenda propõe fixar o salário mínimo de 2021, considerando a variação prevista do INPC acumulada nos 12 (doze) meses até o último mês de novembro anterior ao reajuste, mais o crescimento real do PIB de 2019 (1,4%). Desta forma, estima-se a injeção na economia de mais R$ 7 bilhões, em comparação com a proposta do governo, que prevê o salário mínimo reajustado apenas pela inflação. Caso seja aprovado, o novo valor estimulará a retomada da economia brasileira, o aumento da renda do trabalho e dos benefícios pagos pelo INSS.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4167 - Paulo Guedes	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41670039**

EMENTA
Criação de Anexo de Riscos Sociais e Ambientais

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap XII, Art 174, Inciso VII

TEXTO PROPOSTO
V.1 – Anexo de Riscos Sociais e Ambientais;

JUSTIFICATIVA
Um bom planejamento público não pode ficar restrito meramente à análise dos riscos fiscais, apela-se a decisão soberana do Congresso Nacional de ampliar a concepção de riscos na perspectiva de que contemple os riscos sociais e ambientais. Não basta avaliar apenas riscos fiscais, é preciso avançar na análise do impacto das medidas econômicas sobre os serviços essenciais, as políticas sociais e ambientais, garantidoras de direitos constitucionais.

Será obrigatória a realizac¸a~o de uma avaliac¸a~o de impacto nos direitos humanos, com base em indicadores especi´ficos que considere riscos sociais e ambientais e os efeitos nas condições de vida da população e na preservação do meio ambiente. A ana´lise deve levar em conta os para^metros previstos no documento internacional 'Princi´pios orientadores para avaliac¸o~es do impacto das reformas econo^micas nos direitos humanos', aprovado em 2019 pela ONU e 'Os Princi´pios e Diretrizes de Direitos Humanos para Poli´tica Fiscal' da Regional Iniciativa P&D.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4167 - Paulo Guedes	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41670040**

EMENTA

Aplicação mínima em diversas áreas e continuidade dos investimentos em andamento

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 20

TEXTO PROPOSTO

"Art.20 A Lei Orçamentária de 2021 deverá atender à proporção mínima de recursos estabelecida no Anexo IV a esta Lei para a continuidade dos investimentos em andamento, bem como assegurar os recursos orçamentários e financeiros mínimos para a garantia do piso mínimo emergencial para as áreas da saúde, educação, assistência social e segurança alimentar e nutricional e para o cumprimento dos Planos Nacionais Setoriais em vigor .

.....(NR)"

JUSTIFICATIVA

O atual artigo 20 prevê que: "A Lei Orc¸amenta´ria de 2021 devera´ atender a` proporc¸a~o mi´nima de recursos estabelecida no Anexo IV a esta Lei para a continuidade dos investimentos em andamento.
Para´grafo u´nico. Os o´rga~os setoriais do Poder Executivo federal devera~o observar, no detalhamento das propostas orc¸amenta´rias, a proporc¸a~o mi´nima de recursos estabelecida pelo Ministe´rio da Economia para a continuidade de investimentos em andamento."

Solicita-se a transformação do parágrafo único em parágrafo primeiro e acrescenta-se parágrafo segundo de modo que "Os órgãos setoriais do Poder Executivo federal deverão prever, no momento de execução, recursos mínimos para o cumprimento dos Planos Nacionais Setoriais em vigor."

Essa medida é fundamental para que se fortaleça o planejamento público como um direito da população, que se avance na melhoria da qualidade do gasto público e que as propostas orçamentárias ganhem concretude e, efetivamente, garantam recursos mínimos para o cumprimento dos direitos e obrigações estatais previstos nos planos nacionais setoriais.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4167 - Paulo Guedes	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41670041**

EMENTA
Recursos para aplicação pelos bancos de desenvolvimento

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 122, Inciso VI

TEXTO PROPOSTO
VI - o Banco da Amazônia S.A., o Banco do Nordeste do Brasil S.A. e o Banco do Brasil S.A., a redução das desigualdades nas Regiões Norte, Nordeste, com ênfase na região do semiárido, e Centro-Oeste do país, observadas as diretrizes estabelecidas na PNDR mediante apoio a projetos para melhor aproveitamento das oportunidades de desenvolvimento econômico-social sustentável e maior eficiência dos instrumentos gerenciais dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte - FNO, do Nordeste - FNE e do Centro-Oeste - FCO, cujas aplicações em financiamento rural serão efetivadas mediante a destinação de pelo menos 50% (cinquenta por cento) das respectivas dotações por meio do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – Pronaf, que deverão direcionar no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos recursos para o financiamento da produção de arroz, feijão, tubérculos e raízes, hortigranjeiros, frutas, leite e derivados, animais de pequeno e médio portes fora do regime de integração;

JUSTIFICATIVA
A Emenda visa dar prioridade efetiva à produção de alimentos nas regiões mais pobres do país nas ações das agências financeiras oficiais de fomento. Ao mesmo tempo, assegura atributos virtuosos aos Fundos em referência na garantia da segurança alimentar da população brasileira.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4167 - Paulo Guedes	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
41670042

EMENTA
Modelos produtivos rurais sustentáveis associados às metas da Contribuição Nacionalmente Determinada Pretendida - INDC, aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS para o orçamento de investimento

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 122, Inciso VII, Alínea a

TEXTO PROPOSTO
a) modelos produtivos rurais sustentáveis associados às metas da Contribuição Nacionalmente Determinada Pretendida - INDC, aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS e a outros compromissos assumidos na política de clima, especialmente no Plano Nacional de Adaptação à Mudança do Clima, que promovam a recuperação de áreas degradadas e que reduzam, de forma efetiva e significativa, a utilização de produtos agrotóxicos; e

JUSTIFICATIVA
A nova redação proposta ao dispositivo em tela visa estabelecer condições mais objetivas para os propósitos da sustentabilidade por parte das agências financeiras oficiais de fomento, em particular, para suprimir a condicionalidade originalmente fixada para a redução do uso dos agrotóxicos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4167 - Paulo Guedes	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41670043**

EMENTA

Prioridades para 2021

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Substitutiva	---	Corpo da Lei, Cap II, Art 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4º As prioridades e as metas da administração pública federal para o exercício de 2021, atendidas as despesas obrigatórias e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, consistem na agenda para a primeira infância, metas inscritas no Plano Nacional de Educação - PNE, as ações relativas a igualdade e ao enfrentamento à violência contra a mulher, as contidas no Plano Brasil sem Miséria - PBSM, prevenção e combate as queimadas e os desmatamentos ilegais e nos investimentos em andamento, previstos no parágrafo único do art. 10 e no Anexo III à Lei nº 13.971, de 27 de dezembro de 2019, que instituiu o Plano Plurianual da União para o período de 2020 a 2023, obedecidas, neste último caso, as condições previstas no § 1º do art. 9º da referida Lei e no § 20 do art. 166 da Constituição.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem por objetivo compatibilizar a LDO/2020 com o disposto no Plano Nacional de Educação - PNE e Plano Brasil Sem Miséria - PBSM. Adicionalmente, pretende priorizar as ações relativas ao Programa de Igualdade e Enfrentamento à Violência contra a Mulher as metas do Plano Brasil sem miséria e controle dos desmatamentos e das queimadas ilegais.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4167 - Paulo Guedes	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41670044**

EMENTA

Instituições cujos dirigentes sejam objeto de denúncia, acolhida pelo Judiciário, por trabalho infantil, trabalho escravo, crime contra o meio ambiente, assédio moral ou sexual, ou racismo.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 122, § 1, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

IV - Instituições cujos dirigentes sejam objeto de denúncia, acolhida pelo Judiciário, por trabalho infantil, trabalho escravo, crime contra o meio ambiente, assédio moral ou sexual, ou racismo.

JUSTIFICATIVA

A nova redação proposta ao dispositivo procura dar credibilidade às suas intenções. Por certo, se for para depender da condenação do acusado por crimes hediondos como os especificados para que este venha a ser proibido do acesso a empréstimos ou financiamentos pelas agências financeiras oficiais de fomento a punição jamais será efetivada. Com o texto proposto a concessão do crédito a essas instituições criminosas seria suspensa não simplesmente com a denúncia, mas com a denúncia acolhida pela Justiça.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4167 - Paulo Guedes	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
41670045

EMENTA
Emenda para proteção do Projeto Norte Conectado contra o contingenciamento

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção III, Inciso X

TEXTO PROPOSTO
XI - Ação 212H - Manutenção de Contrato de Gestão com Organizações Sociais (Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998)

JUSTIFICATIVA
O Projeto Norte Conectado, tem por finalidade a implantação de uma infraestrutura de telecomunicações na Região Norte do país, através do lançamento de cabos subfluviais de fibra óptica ao longo do leito do Rio Amazonas. O Projeto Norte Conectado respeita as características e peculiaridades da região, adotando práticas que não agridem o meio ambiente, geram baixo custo de implementação e manutenção, permitem a rápida instalação de sua estrutura e geram benefícios imediatos à comunidade.
Esta infraestrutura moderna e única no mundo, interligará através de internet de banda larga, de alta velocidade e baixa latência, com capacidade inicial de 100 gbps, de fácil expansão para 1 tbps. As cidades ribeirinhas, as universidades federais da região, os institutos federais, as unidades de pesquisa federais, hospitais, as instituições dos governos municipais, estaduais e federal, as forças armadas e os órgãos da justiça terão suas necessidades no ambiente digital totalmente supridas.
Por fim, é importante salientar que, ao contrário dos demais investimentos do poder público, que geram despesas de custeio permanentes, este projeto é autossustentado em função das receitas que as atividades de conexão geram, não demandando do poder público, portanto, recursos para seu custeio anual.
Diante do exposto, o Projeto Norte Conectado mostra ter mérito para contar com a proteção contra o contingenciamento orçamentário no ano 2021, o que é o objetivo desta emenda.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4167 - Paulo Guedes	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
41670046

EMENTA
Aplicação de 1% do PIB em Investimento

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 23

TEXTO PROPOSTO
Art. Xxx – Os investimentos públicos, definidos no PLOA 2021, deverão ser de no mínimo 1% do PIB.
§ 1 º No mínimo 50% do valor definido no caput deverão ser aplicados nas seguintes áreas, conforme indicações das bancadas estaduais.
a) Saneamento Básico;
b) Resíduo Sólidos;
c) Recursos Hídricos;
d) Habitação de Interesse Social;
e) Mobilidade Urbana;
f) Infraestrutura turística para ampliação do potencial turístico regional;

JUSTIFICATIVA
O investimento no Brasil caiu ao seu nível mais baixo nos últimos 50 anos. Parte desse resultado decorre do lento crescimento da economia, pois se há grande capacidade ociosa e baixa perspectiva de crescimento, o investimento privado não cresce adequadamente, mesmo em um contexto de taxa de juro real reduzida.

A outra causa do baixo investimento no Brasil vem do colapso do investimento público, sobretudo em infraestrutura, devido a necessidade de corte de gastos no nível federal para cumprir as metas fiscais em curso.

Cortar investimento pode fazer sentido do ponto de vista de caixa, para aumentar o resultado primário e abater a dívida pública no curto prazo, mas essa estratégia acaba sendo ineficaz quando as despesas de capital caem muito abaixo do necessário para sustentar o crescimento não inflacionário da economia. Entre 2015 e 2018, o PIB brasileiro teve redução média de 1,2% ao ano. No primeiro trimestre de 2019, o hiato de produto (diferença entre o PIB efetivo e o Pffi potencial) foi de -5,6%. A economia brasileira vem operando com grande ociosidade, revelada, por exemplo, pela taxa de desocupação de 13,3% e taxa de subutilização de 29,1%, ambas referentes ao segundo trimestre de 2020.

Vale lembrar que a lenta recuperação tem impactos econômicos a médio e longo prazo. O desemprego de longo prazo produz perdas no produto potencial por exemplo, afetando a produtividade do trabalho. É o que os economistas chamam de histerese. Um impulso fiscal particularmente associado ao investimento, tende a estimular a economia e reduzir o desemprego, diminuindo a histerese, conforme atestam diversos estudos na área de macroeconomia. Com isso, o Pffi e a arrecadação são ampliados. Portanto, ainda que o impulso fiscal possa afetar indicadores de endividamento no curto prazo, há um efeito positivo no longo prazo (redução da dívida/PIB), já que o PIB e a arrecadação se elevam e a histerese se reduz.

Já estamos no ponto mínimo de investimento. Diversos estudos (Ibre/FGV, novembro de 2018) apontam que nosso gasto anual em infraestrutura é insuficiente para manter o estoque de capital existente. Essa insuficiência já se manifesta no estágio precário de algumas estruturas de logística (comprometimento de estradas, pontes, etc.) e de desenvolvimento urbano (pavimentação, transporte urbano, contenção de encostas, etc.).

No atual contexto de baixa inflação, alto desemprego e lento crescimento não faz sentido penalizar o investimento, pois não há risco de desequilíbrio monetário por excesso de demanda. Mais importante, reduzir o investimento abaixo do mínimo necessário compromete o crescimento da produtividade no médio prazo. Além disso, estimativas de multiplicadores fiscais apontam que o crescimento de 1% do Investimento Público acarreta no incremento em cerca de 1,7% do PIB em períodos de recessão (Orair, R.O.; Siqueira, F.F.; Gobetti, S.W., Política Fiscal e Ciclo Econômico: uma análise baseada em multiplicadores do gasto público, XXI Prêmio Tesouro Nacional 2° Lugar, 2016).

Paradoxalmente, o projeto de Lei Orçamentária da União para o ano de 2021 prevê o menor patamar de investimento público dos últimos o investimento, o que terá impacto positivo sobre o PIB, o emprego e a arrecadação

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4167 - Paulo Guedes	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
41670047

EMENTA
Plano Nacional de Educação como Prioridade

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 21

TEXTO PROPOSTO
Art. 21-A A alocação de recursos na área de Educação terá por objetivo, no Projeto e na Lei Orçamentária de 2021, o cumprimento das metas previstas no Plano Nacional de Educação, Lei no 13.005, de 25 de junho de 2014.

JUSTIFICATIVA
Esta emenda tem como finalidade restabelecer dispositivo constante da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2016, Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015, art. 22, a fim de que se dê pleno cumprimento às metas do Plano Nacional de Educação 2014-2024, por meio de dotações a serem incluídas na lei orçamentária para 2021.

O "art. 10 da Lei do PNE estabelece que o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com suas diretrizes, metas e estratégias e com os respectivos planos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução."

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4167 - Paulo Guedes	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41670048**

EMENTA

Priorização das obras inicias na educação - Obras do PAR

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 23

TEXTO PROPOSTO

Art. XXX. No Projeto e na Lei Orçamentária para 2021, os recursos destinados aos investimentos programados no Plano de Ações Articuladas - PAR deverão, preferencialmente, priorizar as conclusões dos projetos em andamento visando a sua funcionalidade e à efetividade da infraestrutura instalada, o que representa para os entes federados instrumentos eficazes na implementação de políticas de melhoria da qualidade da educação e consequentemente dos indicadores educacionais.

JUSTIFICATIVA

objetivo desta emenda é priorizar os investimentos programados no Plano de Ações Articuladas - PAR para conclusões dos projetos em andamento visando a sua funcionalidade e à efetividade da infraestrutura instalada, o que representa para os entes federados instrumentos eficazes na implementação de políticas de melhoria da qualidade da educação e, consequentemente, dos indicadores educacionais.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4167 - Paulo Guedes	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
41670049

EMENTA
Garantia de Vacina COVID-19 Universal

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 39

TEXTO PROPOSTO
Art. X. A lei orçamentária de 2021 deverá conter categoria de programação específica, classificada como ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, destinada à vacinação contra a Covid-19 para todos os brasileiros, devendo sua dotação ser compatível com a universalidade no acesso e com as necessidades da população, considerada cada unidade da federação.

JUSTIFICATIVA

Alguns países já anunciaram o início da vacinação contra a Covid-19. Os testes de diversas vacinas vêm avançando, criando a perspectiva concreta de registro junto à Anvisa.

Ademais, o Senado já aprovou projeto de lei determinando que a vacina contra a Covid-19 é direito de todos e dever do Estado. Os Conselhos Nacionais de Secretários Estaduais e Municipais de Saúde (CONASS E CONASEMS) reiteraram em nota a defesa da incorporação pelo Programa Nacional de Imunizações (PNI) de todas as vacinas contra a Covid-19, com reconhecidas eficácia e segurança, especialmente as que já estão sendo testadas no Brasil, considerada, ainda, a necessidade de se alcançar a imunização de toda a população brasileira, com a máxima brevidade.

Por outro lado, o Poder Executivo tem emitido sinais de que não incorporará algumas vacinas ao SUS, mesmo que com eficácia comprovada. Assim, há um risco de que o Programa Nacional de Imunizações não coordene nacionalmente a aquisição e distribuição de vacinas, criando desigualdades regionais no acesso e piora num quadro que já contabiliza mais de 177 mil óbitos.

Neste contexto, é fundamental aprovar emenda ao PLDO determinando rubrica específica para garantir a vacina contra a Covid-19 para toda a população, considerada a necessidade em cada unidade da federação. Convém lembrar que, em meio à retomada da EC 95 em 2021, não há recursos de vacinação da Covid-19 na proposta orçamentária. A propósito, entre 2020 e 2021, o SUS perderá R$ 40 bilhões, caso o orçamento de ações e serviços públicos de saúde seja aprovado com recursos no piso congelado da EC 95, conforme indicado na proposta do Executivo.

A previsão de recursos para vacina no orçamento da saúde será um passo fundamental para garantir a imunização de toda a população. Diante do exposto, peço apoio aos pares para aprovação da proposta.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4167 - Paulo Guedes	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
41670050

EMENTA
Orçamento da Saúde corrido pela Inflação e pelo aumento populacional

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 39

TEXTO PROPOSTO

Art. X. Em 2021, a União aplicará em ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, no mínimo, o valor correspondente às dotações autorizadas no exercício de 2020 na lei orçamentária anual, incluídos os créditos adicionais, corrigidas pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, para o período de doze meses encerrado em junho de 2020, e pela variação da população no exercício de 2021, conforme estimativa da população, publicada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

JUSTIFICATIVA

Em meio à retomada da EC 95 em 2021, o SUS perderá, entre 2020 e 2021, R$ 40 bilhões, caso o orçamento de ações e serviços públicos de saúde seja aprovado com recursos no piso congelado da EC 95, conforme indicado na proposta do Executivo.

Tal perda se dá num momento em que o SUS é ainda mais pressionado, diante das demandas represadas durante a pandemia (mais de 700 milhões de procedimentos deixaram de ser realizados) e do aumento do desemprego (mais de 14 milhões de desempregados, muitos dos quais perderam acesso aos planos de saúde). Ademais, mesmo diante de um patamar elevado e crescente de casos e óbitos de Covid (mais de 177 mil óbitos), não há recursos para manutenção dos leitos de UTI que foram abertos durante a pandemia, tampouco para incorporação de tecnologia, aquisição e distribuição da vacina.
A retomada da EC 95 em 2021 terá impactos dramáticos sobre a saúde da população. O Conselho Nacional de Saúde coletou mais de 500 mil assinaturas com a campanha “o SUS merece mais em 2021”, defendendo um piso emergencial para o setor. A presente emenda está inspirada na referida campanha, defendendo que os recursos mínimos para o SUS em 2021 sejam dados pelos valores autorizados em 2020, acrescidos do IPCA e do crescimento da população.

A pandemia escancarou a relevância de um sistema público de saúde que atende a mais de 200 milhões de brasileiros. O Congresso Nacional não pode permitir a retirada de R$ 40 bilhões do SUS em 2021. Diante do exposto, peço apoio aos pares para a aprovação da presente emenda.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4167 - Paulo Guedes	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
41670051

EMENTA
Despesas Ressalvadas Revitalização da Bacia do São Francisco

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção III, Inciso X

TEXTO PROPOSTO
15E7 - Revitalização da bacia hidrográfica do rio São Francisco

JUSTIFICATIVA

O Governo Federal lançou o Programa de Revitalização da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco - Plano Novo Chico -, em agosto de 2016, com o objetivo de consolidar e ampliar as ações de revitalização feitas em diversos níveis.

O propósito é de aumentar a quantidade e qualidade da água para a população e garantir a preservação, conservação e uso sustentável do rio. A expectativa é beneficiar os 505 municípios que compõem a bacia.

O Plano, que prevê ações para os próximos dez anos (2017-2026), é executado em cinco eixos: saneamento, controle de poluição e obras hídricas; proteção e uso de recursos naturais; economias sustentáveis; gestão e educação ambiental e planejamento e monitoramento.

São obras que envolvem a proteção e a recuperação das nascentes, controle de processos erosivos e recuperação de áreas degradadas, educação ambiental e capacitação institucional, coleta e tratamento de resíduos sólidos, saneamento básico, infraestrutura hídrica, modernização da irrigação, apoio à produção sustentável, fiscalização ambiental, unidade de conservação, dentre outras.

Portanto é de grande importância priorizar esta ação para que o rio sobreviva e continue atendendo as populações que utilização de sua agua para sobreviver.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4167 - Paulo Guedes	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
41670052

EMENTA
Priorização do Investimento Público

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 23

TEXTO PROPOSTO

Art. Xxx – No PLOA 2021, as dotações de investimento, alocadas pelo poder Executivo e Legislativo deverão priorizar as seguintes áreas, especialmente as obras em curso:

a) Saneamento Básico
b) Resíduo Sólidos
c) Recursos Hídricos
d) Habitação de Interesse Social
e) Mobilidade Urbana
f) Infraestrutura turística para ampliação do potencial turístico regional.

JUSTIFICATIVA

O investimento no Brasil caiu ao seu nível mais baixo nos últimos 50 anos. Parte desse resultado decorre do lento crescimento da economia, pois se há grande capacidade ociosa e baixa perspectiva de crescimento, o investimento privado não cresce adequadamente, mesmo em um contexto de taxa de juro real reduzida.

A outra causa do baixo investimento no Brasil vem do colapso do investimento público, sobretudo em infraestrutura, devido a necessidade de corte de gastos no nível federal para cumprir as metas fiscais em curso.

Cortar investimento pode fazer sentido do ponto de vista de caixa, para aumentar o resultado primário e abater a dívida pública no curto prazo, mas essa estratégia acaba sendo ineficaz quando as despesas de capital caem muito abaixo do necessário para sustentar o crescimento não inflacionário da economia. Entre 2015 e 2018, o PIB brasileiro teve redução média de 1,2% ao ano. No primeiro trimestre de 2019, o hiato de produto (diferença entre o PIB efetivo e o Pffi potencial) foi de -5,6%. A economia brasileira vem operando com grande ociosidade, revelada, por exemplo, pela taxa de desocupação de 13,3% e taxa de subutilização de 29,1%, ambas referentes ao segundo trimestre de 2020.

Vale lembrar que a lenta recuperação tem impactos econômicos a médio e longo prazo. O desemprego de longo prazo produz perdas no produto potencial por exemplo, afetando a produtividade do trabalho. É o que os economistas chamam de histerese. Um impulso fiscal particularmente associado ao investimento, tende a estimular a economia e reduzir o desemprego, diminuindo a histerese, conforme atestam diversos estudos na área de macroeconomia. Com isso, o Pffi e a arrecadação são ampliados. Portanto, ainda que o impulso fiscal possa afetar indicadores de endividamento no curto prazo, há um efeito positivo no longo prazo (redução da dívida/PIB), já que o PIB e a arrecadação se elevam e a histerese se reduz.

Já estamos no ponto mínimo de investimento. Diversos estudos (Ibre/FGV, novembro de 2018) apontam que nosso gasto anual em infraestrutura é insuficiente para manter o estoque de capital existente. Essa insuficiência já se manifesta no estágio precário de algumas estruturas de logística (comprometimento de estradas, pontes, etc.) e de desenvolvimento urbano (pavimentação, transporte urbano, contenção de encostas, etc.).

Portando a presente emenda visa garantir que os recursos de investimento devam ser aplicados em áreas especificas visando priorizar aspectos importantes para atender as necessidades da população brasileira.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4167 - Paulo Guedes	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41670053**

EMENTA
Transparência para as despesas com subvenções do complexo agroindustrial

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap III, Art 12, Inciso XXVI

TEXTO PROPOSTO
XXVII – às estimativas de despesas relativas às subvenções e gastos tributários em favor das atividades que compõem o complexo agroindustrial.

JUSTIFICATIVA
A Emenda visa dar maior transparência sobre os custos para o Tesouro decorrentes das medidas de subvenções dos gastos tributário em favor dos insumos químicos, genéticos, e demais segmentos/atividades que integram o complexo agroindustrial. A população brasileira subsidia essas atividades em valores sabidamente gigantescos, mas, não publicizados. Mais grave: há atividades, a exemplo dos agrotóxicos, subsidiadas pela sociedade, e que se converteram em importante caso de saúde pública e de contaminação e devastação ambiental no país.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4167 - Paulo Guedes	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
41670054

EMENTA
Despesas Ressalvadas Fundo Nacional de Cultura

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção III, Inciso X

TEXTO PROPOSTO
Despesas do Fundo Nacional de Cultura

JUSTIFICATIVA

O Fundo Nacional da Cultura (FNC) é um fundo de promoção da cultura no Brasil, que foi criado pela Lei 8.313/1991, a Lei Rouanet. O FNC deve garantir a oferta de apoios financeiros em linhas de incentivo que se comprometam com a descentralização regional, setorial e estética, abarcando as mais variadas expressões culturais brasileiras, potencializando toda a rede produtiva e promovendo a liberdade de criação.

O FNC, conforme suas normas, deve buscar o equilíbrio regional da distribuição de recursos, favorecer a visão interestadual, estimular a criatividade e a diversidade, enfatizar o aperfeiçoamento profissional e artístico dos recursos humanos na área da cultura, contribuir para a preservação do patrimônio cultural e histórico brasileiro e atender às diferentes realidades e demandas da produção cultural do país, em benefício do coletivo e do desenvolvimento. Para tanto, o orçamento do FNC – cujos recursos provêm do Tesouro Nacional, de doações e legados, da arrecadação de concursos e loterias federais, dentre outros – é direcionado a partir do planejamento e da decisão colegiada de todas as unidades e instituições vinculadas do MinC, com prioridade para realização de seleções públicas com comissões representativas, independentes e específicas, habilitadas a avaliar o mérito artístico-cultural e o caráter multiplicador das propostas concorrentes. As seleções têm como foco projetos com menos possibilidade de realização com recursos próprios ou a partir da captação de recursos do mercado. O apoio se dá através de convênios, prêmios, subsídio para intercâmbios culturais ou bolsas

Seguindo os preceitos do Sistema Nacional de Cultura (SNC), que pressupõe a ação conjunta dos entes da federação (governos federal, estadual e municipal), o Fundo Nacional da Cultura deverá ainda operar ações descentralizadas com estados e municípios, de modo a dar mais potência aos resultados com a articulação dos investimentos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4167 - Paulo Guedes	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
41670055

EMENTA
Orçamento da Educação corrido pela Inflação e pela população

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 23

TEXTO PROPOSTO

Art. X. Em 2021, a União aplicará em educação, o valor correspondente às dotações autorizadas no exercício de 2020 na lei orçamentária anual, incluídos os créditos adicionais, corrigidas pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, para o período de doze meses encerrado em junho de 2020, e pela variação da população no exercício de 2021, conforme estimativa da população, publicada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

JUSTIFICATIVA

Em meio à retomada da EC 95 em 2021, o SUS perderá, entre 2020 e 2021, R$ 40 bilhões, caso o orçamento de ações e serviços públicos de saúde seja aprovado com recursos no piso congelado da EC 95, conforme indicado na proposta do Executivo.

Tal perda se dá num momento em que o SUS é ainda mais pressionado, diante das demandas represadas durante a pandemia (mais de 700 milhões de procedimentos deixaram de ser realizados) e do aumento do desemprego (mais de 14 milhões de desempregados, muitos dos quais perderam acesso aos planos de saúde). Ademais, mesmo diante de um patamar elevado e crescente de casos e óbitos de Covid (mais de 177 mil óbitos), não há recursos para manutenção dos leitos de UTI que foram abertos durante a pandemia, tampouco para incorporação de tecnologia, aquisição e distribuição da vacina.
A retomada da EC 95 em 2021 terá impactos dramáticos sobre a saúde da população. O Conselho Nacional de Saúde coletou mais de 500 mil assinaturas com a campanha “o SUS merece mais em 2021”, defendendo um piso emergencial para o setor. A presente emenda está inspirada na referida campanha, defendendo que os recursos mínimos para o SUS em 2021 sejam dados pelos valores autorizados em 2020, acrescidos do IPCA e do crescimento da população.

A pandemia escancarou a relevância de um sistema público de saúde que atende a mais de 200 milhões de brasileiros. O Congresso Nacional não pode permitir a retirada de R$ 40 bilhões do SUS em 2021. Diante do exposto, peço apoio aos pares para a aprovação da presente emenda.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4167 - Paulo Guedes	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41670056**

EMENTA

Para que os projetos tenha a avaliação de impacto das medidas previstas sobre os direitos humanos

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IX, Art 124

TEXTO PROPOSTO

Art. 124. As proposic¸o~es legislativas e as suas emendas, observado o disposto no art. 59 da Constituic¸a~o, que, direta ou indiretamente, importem ou autorizem reduc¸a~o de receita – tendo como base patamar de receita anterior à aprovação da Emenda Constitucional 95/2016 – e que comprometam a manutenção de serviços essenciais e demais políticas sociais e ambiental, devera~o ser instrui´das com demonstrativo do impacto orc¸amenta´rio-financeiro e com avaliação de impacto sobre os direitos humanos nos dois exerci´cios subsequentes, de modo que considerem os riscos sociais e ambientais e os efeitos nas condições de vida da população e na preservação do meio ambiente.

JUSTIFICATIVA

As proposições legislativas devem vir acompanhadas não apenas com demonstrativo de impacto orçamentário-financeiro, como também com instrumento de avaliação de impacto das medidas previstas sobre os direitos humanos.

Caso a dotac¸a~o orc¸amenta´ria na LOA impacte de algum modo a garantia da manutenc¸a~o dos servic¸os essenciais, políticas sociais e políticas ambientais, a partir da aprovação da Emenda Constitucional 95 –
marco na trajetória de desfinanciamento acelerado das políticas públicas garantidoras de direitos, restará obrigatória a realizac¸a~o de uma avaliac¸a~o de impacto nos direitos humanos, com base em indicadores especi´ficos que considerem os riscos sociais e ambientais e os efeitos nas condições de vida da população e de preservação do meio ambiente. A ana´lise deve levar em conta os para^metros previstos no documento internacional 'Princi´pios orientadores para avaliac¸o~es do impacto das reformas econo^micas nos direitos humanos', aprovado em 2019 pela ONU e 'Os Princi´pios e Diretrizes de Direitos Humanos para Poli´tica Fiscal' da Regional Iniciativa P&D.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4167 - Paulo Guedes	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41670057**

EMENTA
Despesas Ressalvadas das Funções Educação, Saúde, Assistência Social

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção III, Inciso X

TEXTO PROPOSTO
XI Despesas com as ações vinculadas à função Educação.
XII Despesas com as ações vinculadas à função Saúde.
XIII Despesas com as ações vinculadas à função Assistência Social.
XIV Despesas com as ações vinculadas à subfunção Alimentação e Nutrição.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa ressalvar do contingencialmente as despesas com as funções 08 – Assistência Social, 10 – Saúde, 12 – Educação, e a Subfunção 306 – Alimentação e Nutrição, conforme o art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Tais funções e subfunção constituem serviços essenciais ao acesso mais básico às condições dignas de uma vida cidadã. Um fluxo irregular de recursos, ou mesmo a redução desses, pode causar dano irreparável à garantia das condições de vida do povo brasileiro e do nosso país.

Um povo faminto, sem saúde e sem educação, sem as garantias básicas de assistência social, não tem o mínimo necessário à sua sobrevivência e ao exercício digno de sua cidadania.

É preciso garantir um piso mínimo emergencial para a manutenção de serviços essenciais à população brasileira, que reverta o cenário de desfinanciamento das políticas sociais básicas e essenciais. Para isso, é preciso garantir que não haja contingenciamento nessas áreas.

Além disso, a saúde, educação, assistência social e a segurança alimentar e nutricional tratam-se de direitos fundamentais previstos na nossa Constituição Cidadã.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4167 - Paulo Guedes	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
41670058

EMENTA
Despesas Ressalvadas do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FNDCT

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção III, Inciso X

TEXTO PROPOSTO
Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FNDCT

JUSTIFICATIVA

O Fundo Nacional da Cultura (FNC) é um fundo de promoção da cultura no Brasil, que foi criado pela Lei 8.313/1991, a Lei Rouanet. O FNC deve garantir a oferta de apoios financeiros em linhas de incentivo que se comprometam com a descentralização regional, setorial e estética, abarcando as mais variadas expressões culturais brasileiras, potencializando toda a rede produtiva e promovendo a liberdade de criação.

O FNC, conforme suas normas, deve buscar o equilíbrio regional da distribuição de recursos, favorecer a visão interestadual, estimular a criatividade e a diversidade, enfatizar o aperfeiçoamento profissional e artístico dos recursos humanos na área da cultura, contribuir para a preservação do patrimônio cultural e histórico brasileiro e atender às diferentes realidades e demandas da produção cultural do país, em benefício do coletivo e do desenvolvimento. Para tanto, o orçamento do FNC – cujos recursos provêm do Tesouro Nacional, de doações e legados, da arrecadação de concursos e loterias federais, dentre outros – é direcionado a partir do planejamento e da decisão colegiada de todas as unidades e instituições vinculadas do MinC, com prioridade para realização de seleções públicas com comissões representativas, independentes e específicas, habilitadas a avaliar o mérito artístico-cultural e o caráter multiplicador das propostas concorrentes. As seleções têm como foco projetos com menos possibilidade de realização com recursos próprios ou a partir da captação de recursos do mercado. O apoio se dá através de convênios, prêmios, subsídio para intercâmbios culturais ou bolsas

Seguindo os preceitos do Sistema Nacional de Cultura (SNC), que pressupõe a ação conjunta dos entes da federação (governos federal, estadual e municipal), o Fundo Nacional da Cultura deverá ainda operar ações descentralizadas com estados e municípios, de modo a dar mais potência aos resultados com a articulação dos investimentos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4167 - Paulo Guedes	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41670059**

EMENTA

Despesas Ressalvadas - Combate a Pandemia, do Programa PAA e do Programa de Reforma Agrária

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção III, Inciso X

TEXTO PROPOSTO

XI - Despesas relacionadas com o combate à pandemia da COVID-19 e o combate à pobreza;
XII - Despesas relativas à execução de programas de aquisição e distribuição de alimentos a grupos populacionais vulneráveis; e
XIII - Execução de ações do programa de reforma agrária; de apoio à agricultura familiar, comunidades indígenas e quilombolas; e de combate ao desmatamento e/ou queimada ilegais em imóveis rurais.”

JUSTIFICATIVA

Com esta Emenda objetiva-se incluir as ações especificadas nas prioridades orçamentárias e, portanto, sujeitas a tratamentos especiais nas suas execuções.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4167 - Paulo Guedes	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
41670060

EMENTA
Orçamento da Educação corrido pela Inflação e pela população

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 23

TEXTO PROPOSTO

Art. X. Em 2021, a União aplicará em educação, o valor correspondente às dotações autorizadas no exercício de 2020 na lei orçamentária anual, incluídos os créditos adicionais, corrigidas pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, para o período de doze meses encerrado em junho de 2020, e pela variação da população no exercício de 2021, conforme estimativa da população, publicada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

JUSTIFICATIVA

Em meio à retomada da EC 95 em 2021, o SUS perderá, entre 2020 e 2021, R$ 40 bilhões, caso o orçamento de ações e serviços públicos de saúde seja aprovado com recursos no piso congelado da EC 95, conforme indicado na proposta do Executivo.

Tal perda se dá num momento em que o SUS é ainda mais pressionado, diante das demandas represadas durante a pandemia (mais de 700 milhões de procedimentos deixaram de ser realizados) e do aumento do desemprego (mais de 14 milhões de desempregados, muitos dos quais perderam acesso aos planos de saúde). Ademais, mesmo diante de um patamar elevado e crescente de casos e óbitos de Covid (mais de 177 mil óbitos), não há recursos para manutenção dos leitos de UTI que foram abertos durante a pandemia, tampouco para incorporação de tecnologia, aquisição e distribuição da vacina.
A retomada da EC 95 em 2021 terá impactos dramáticos sobre a saúde da população. O Conselho Nacional de Saúde coletou mais de 500 mil assinaturas com a campanha “o SUS merece mais em 2021”, defendendo um piso emergencial para o setor. A presente emenda está inspirada na referida campanha, defendendo que os recursos mínimos para o SUS em 2021 sejam dados pelos valores autorizados em 2020, acrescidos do IPCA e do crescimento da população.

A pandemia escancarou a relevância de um sistema público de saúde que atende a mais de 200 milhões de brasileiros. O Congresso Nacional não pode permitir a retirada de R$ 40 bilhões do SUS em 2021. Diante do exposto, peço apoio aos pares para a aprovação da presente emenda.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4167 - Paulo Guedes	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA À META

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	**20230001**

EMENTA

EMENDA DE META - Fomento a Ações Afirmativas e Outras Iniciativas para o Enfrentamento ao Racismo e a Promoção da Igualdade Racial

PROGRAMA

5034 - PROTEÇÃO À VIDA, FORTALECIMENTO DA FAMÍLIA, PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS PARA TODOS

AÇÃO

21AR - PROMOÇÃO E DEFESA DE DIREITOS PARA TODOS

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
INICIATIVA APOIADA (UNIDADE)	3000

JUSTIFICATIVA

Está emenda visa assessoria técnica e financeira a Estados e Municípios em regime de contrapartida, por meio de criação, implementação e aperfeiçoamento de serviços especializados de atendimento à pessoa em situação de violência, bem como, o racismo e adequação dos serviços não especializados. Realização de eventos para discussão da temática junto aos profissionais de serviços e à sociedade em geral. Divulgação dos serviços e realização de campanhas. Desenvolvimento de material educativo e de matriz pedagógica para qualificação dos profissionais e elaboração de diretrizes para o funcionamento adequado dos serviços da rede de enfrentamento de combate ao racismo e promoção da igualdade racial. Tais iniciativas visam aperfeiçoar os mecanismos de proteção às pessoas que sofrem o racismo.

Além de garantir que o PLOA tenha recursos necessários no Plano Orçamentário "0001 - Fomento a Ações Afirmativas e Outras Iniciativas para o Enfrentamento ao Racismo e a Promoção da Igualdade Racial".

Diante do exposto solicito a aprovação desta emenda.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2023 - Paulo Paim	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**20230002**

EMENTA

EMENDA DE TEXTO - Utilização de Recursos Próprios pelos Institutos Federais de Ensino

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 63, § 22

TEXTO PROPOSTO

§ xx. No caso de receitas próprias, de convênios e de doações obtidas pelas instituições federais de ensino, deverão ser observadas as seguintes disposições:
I - as despesas custeadas com as referidas receitas não serão consideradas para fins de apuração do montante a que se refere o § 1º deste artigo, nem de limitação de empenho e movimentação financeira; e
II - no caso de abertura de créditos adicionais à conta de excesso de arrecadação ou de superávit financeiro referentes às mencionadas receitas, cancelamentos compensatórios de dotações não incidirão sobre as programações do Ministério da Educação.

JUSTIFICATIVA

O objetivo desta emenda é preservar a autonomia administrativa e de gestão financeira e patrimonial das universidades estabelecidas no art. 207 da Constituição Federal. A proposta é que as receitas próprias das universidades, fruto de seu esforço, não sejam objeto de contingenciamento, assim como já ocorreu em LDOs anteiores.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2023 - Paulo Paim	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**20230003**

EMENTA

EMENDA DE TEXTO - Piso Emergencial para saúde, educação, assistência social e segurança alimentar e nutricional (Direitos Valem Mais)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 40

TEXTO PROPOSTO

Art. 40-A Fica instituído piso mínimo emergencial nas áreas de saúde, educação, assistência social e segurança alimentar e nutricional, de modo a garantir a continuidade de serviços públicos essenciais durante e em consequência à pandemia do covid-19.
Parágrafo único. O piso mínimo emergencial será calculado de modo a garantir a manutenção dos serviços públicos essenciais, além de estimar a ampliação de cobertura gerada como consequência da pandemia do covid-19.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa ao estabelecimento de um piso mínimo emergencial para manutenção de serviços essenciais nas áreas de saúde, educação, assistência social e segurança alimentar, conforme proposição da Coalizão Direitos Valem Mais, de modo a interromper a deterioração orçamentária acelerada dessas políticas desde 2015 – com base no princípio constitucional de vedação de retrocessos em direitos fundamentais, reafirmado pelo STF na decisão ARE-639337/2011 – e garanta condições para o enfrentamento do rápido crescimento do desemprego, da miséria e da fome no país, acirrado pela COVID-19.

A Pesquisa de Orçamento Familiar do IBGE divulgada em setembro pelo IBGE mostrou o avanço da insegurança alimentar grave, ou fome, que passou a alcançar 10,28 milhões de pessoas, atingindo mais fortemente lares chefiados por mulheres negras, fazendo com que o Brasil apresentasse o pior patamar desde 2004. O desemprego durante a pandemia deu um salto: somente entre maio a agosto de 2020, cresceu de 10,1 milhões para 12,9 milhões de desempregados. Todos os indicadores sociais do país revelam um quadro desesperador para a população, sobretudo a mais pobre, negra e indígena.

A proposta de um piso mínimo emergencial no Projeto de Lei Orçamentária Anual - PLOA 2021, para suprir a necessidade dos direitos à saúde, educação, assistência social e segurança alimentar e nutricional para 2021, totaliza o valor de 665 bilhões de reais, em cálculos da Coalizão Direitos Valem Mais. O valor previsto no PLOA 2021, apresentado pelo governo federal para essas áreas, totaliza 374,5 bilhões, um valor que corresponde apenas a 58% do piso mínimo emergencial para a garantia desses direitos essenciais

Com o piso mínimo emergencial dos serviços essenciais, será possível interromper o processo de desfinanciamento acelerado e garantir condições melhores para que:

O Sistema Único de Saúde (SUS) enfrente o contexto da pandemia e do pós-pandemia, com a aquisição de medicamentos e vacinas; que considere os efeitos crônicos de saúde gerados pela Covid-19; responda à demanda reprimida por saúde de 2020, decorrente do adiamento de cirurgias eletivas e exames de maior complexidade, bem como da interrupção no tratamento de doenças crônicas.

A política de educação se organize para a retomada das escolas com menor número de alunos por turma (segundo a OCDE, o Brasil é um dos países com o maior numero de estudantes por turma), maior número de profissionais de educação, adequação das escolas para o cumprimento de protocolos de segurança e proteção, ampliação da cobertura de acesso à internet de banda larga para os estudantes da educação básica e ensino superior no país, retomada dos programas de assistência e permanência estudantil na educação básica e no ensino superior. Na elaboração do cálculo, considerou-se também o aumento da complementação da União ao Fundeb de 10% para 12% prevista da Emenda Constitucional 108, aprovada pelo Congresso Nacional em agosto, o aumento do montante destinado ao PDDE – Programa Dinheiro Direito na Escola para adequação das escolas às medidas de segurança e a migração de estudantes de escolas privadas para a educação pública, decorrente da perda de poder aquisitivo das famílias de classe média diante do aumento do desemprego e da crise econômica.

Retomada das condições de manutenção dos serviços e a ampliação da cobertura do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) para atender a demanda gerada pela pandemia, aumento do desemprego e de diversas violações de direitos, bem como garantir maior efetividade do programa Bolsa Família por meio de uma rede de serviços integrados. O desfinanciamento progressivo e a insegurança nos repasses federais de recursos ordinários ao SUAS comprometem o atendimento de mais 40 milhões de famílias referenciadas e os mais de 21 milhões de atendimento realizados anualmente, nos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS) de pessoas e famílias afetadas pelo desemprego, fome, fragilidade nos vínculos familiares e iminência de violência doméstica; diminuição dos atendimentos a pessoas em situação de rua, migrantes e idosos; e a drástica redução do atendimento a crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil ou em exploração sexual nos serviços especializados.

Enfrentamento do crescimento acelerado da fome e da desnutrição no país por meio da retomada das condições de financiamento do Programa Aquisição de Alimentos (PAA), que fornece alimentos saudáveis por meio da agricultura familiar, beneficiando aproximadamente 185 mil famílias de agricultores familiares e milhões de famílias em situação de vulnerabilidade social que recebem esses alimentos por meio de uma rede de 24 mil organizações socioassistenciais; do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) que atende cerca de 41 milhões de estudantes no país; da ampliação do acesso à água para abastecimento humano e produção de alimentos com cisternas no semiárido brasileiro para uma população de 1,8 milhão de famílias; de recursos federais para a manutenção de 152 restaurantes populares no país, que fornecem alimentação para famílias de alta vulnerabilidade social. Atualmente, o país possui uma rede de restaurantes populares construída pelo governo federal que se encontra subutilizada em decorrência da falta de recursos municipais para a sua manutenção.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2023 - Paulo Paim	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
20230004

EMENTA
EMENDA DE TEXTO - Transferências sem contra partida para munícipios com IDH baixo ou muito baixo (Diretos Valem Mais)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 82, § 5

TEXTO PROPOSTO
§ 6º Não será exigida contrapartida financeira:
I - dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para a transferência de recursos no âmbito do SUS, inclusive aquela efetivada por meio de convênios ou similares;
II - dos Municípios com nível de IDH classificado como baixo ou muito baixo, para os programas na área de educação, assistência social e de segurança alimentar e nutricional.

JUSTIFICATIVA
A LDO de 2019 previu que municípios com IDH baixo ou muito baixo poderiam receber transferências voluntárias da União para programas na área de educação sem exigência de contrapartida financeira.

No entanto, os PLDOs 2020 e 2021 suprimiram essa previsão, que entendemos não ser razoável.

É preciso garantir um piso mínimo emergencial para as políticas sociais consideradas básicas à manutenção de uma vida digna dos cidadãos brasileiros. Por isso, é preciso manter as transferências voluntárias para municípios carentes nas áreas de saúde, educação, assistência social e segurança alimentar e nutricional.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2023 - Paulo Paim	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**20230005**

EMENTA
EMENDA DE TEXTO - Salário Mínimo com Ganho Real

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 21

TEXTO PROPOSTO
Art. xxx - Em 1º de janeiro de 2021, o reajuste do salário mínimo corresponderá, no mínimo, à variação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor (INPC), calculado e divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulada nos 12 (doze) meses até o último mês de novembro anterior ao reajuste, acrescida da variação percentual equivalente à taxa de crescimento real do Produto Interno Bruto (PIB), apurada pelo IBGE, para o ano de 2019.

JUSTIFICATIVA

O salário mínimo referencia a renda de cerca de 48 milhões de brasileiros, considerando os benefícios pagos pelo INSS e os rendimentos oriundos do trabalho. Nesse sentido, trata-se de instrumento central para estimular o consumo, que responde por cerca de 2/3 do PIB brasileiro, sob a ótica da demanda. Em 2020, o PIB deve ser negativo e possivelmente chegando -5,0% , isso tudo devido a grave crise sanitária que o país vive devido ao vírus da Covid-19. .

Neste cenário, é fundamental adotar políticas de estímulo ao consumo para aquecer a economia, sobretudo diante do quadro de alto desemprego, que atinge mais de 14 milhões de pessoas, e forte endividamento das famílias e principalmente pelo fim do auxílio emergencial que se encerrará no dia 31/12/2020 com o fim do decreto de calamidade pública.

A presente emenda propõe fixar o salário mínimo de 2021, considerando a variação prevista do INPC acumulada nos 12 (doze) meses até o último mês de novembro anterior ao reajuste, mais o crescimento real do PIB de 2019 (1,4%). Desta forma, estima-se a injeção na economia de mais R$ 7 bilhões, em comparação com a proposta do governo, que prevê o salário mínimo reajustado apenas pela inflação. Caso seja aprovado, o novo valor estimulará a retomada da economia brasileira, o aumento da renda do trabalho e dos benefícios pagos pelo INSS.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2023 - Paulo Paim	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**20230006**

EMENTA

EMENDA DE TEXTO - Aplicação mínima em diversas áreas e continuidade dos investimentos em andamento (Direitos Valem Mais)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 20

TEXTO PROPOSTO

"Art.20 A Lei Orçamentária de 2021 deverá atender à proporção mínima de recursos estabelecida no Anexo IV a esta Lei para a continuidade dos investimentos em andamento, bem como assegurar os recursos orçamentários e financeiros mínimos para a garantia do piso mínimo emergencial para as áreas da saúde, educação, assistência social e segurança alimentar e nutricional e para o cumprimento dos Planos Nacionais Setoriais em vigor .

.....(NR)"

JUSTIFICATIVA

O atual artigo 20 prevê que: "A Lei Orc¸amenta´ria de 2021 devera´ atender a` proporc¸a~o mi´nima de recursos estabelecida no Anexo IV a esta Lei para a continuidade dos investimentos em andamento.
Para´grafo u´nico. Os o´rga~os setoriais do Poder Executivo federal devera~o observar, no detalhamento das propostas orc¸amenta´rias, a proporc¸a~o mi´nima de recursos estabelecida pelo Ministe´rio da Economia para a continuidade de investimentos em andamento."

Solicita-se a transformação do parágrafo único em parágrafo primeiro e acrescenta-se parágrafo segundo de modo que "Os órgãos setoriais do Poder Executivo federal deverão prever, no momento de execução, recursos mínimos para o cumprimento dos Planos Nacionais Setoriais em vigor."

Essa medida é fundamental para que se fortaleça o planejamento público como um direito da população, que se avance na melhoria da qualidade do gasto público e que as propostas orçamentárias ganhem concretude e, efetivamente, garantam recursos mínimos para o cumprimento dos direitos e obrigações estatais previstos nos planos nacionais setoriais.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2023 - Paulo Paim	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**20230007**

EMENTA
EMENDA DE TEXTO - Art. 4º As prioridades da administração pública federal para o exercício de 2021

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap II, Art 4

TEXTO PROPOSTO
Dê-se ao art. 4º a seguinte redação:
Art. 4º As prioridades da administração pública federal para o exercício de 2021 consistem:
I – no fortalecimento do sistema único de saúde, em especial as ações para combate a situações de calamidade pública, na estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde e na Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde;
II – na disponibilização a toda a população brasileira, em caráter universal, observado o plano vacinal estabelecido pelas autoridades sanitárias, de vacinas para a prevenção da pandemia SARS-Cov-2;
III – no Fortalecimento e Dinamização da Agricultura Familiar;
IV – no Apoio ao Desenvolvimento Sustentável de Territórios Rurais, na Estruturação e Dinamização de Atividades Produtivas e no Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado;
V - na Consolidação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS);
VI – na manutenção e ampliação de benefícios de transferência de renda destinados à redução da pobreza extrema;
VII – na Pesquisa e Inovações para a Agropecuária e no Fomento à Pesquisa Voltada para a Geração de Conhecimento, Novas Tecnologias, Produtos e Processos Inovadores no Setor Agropecuário;
VIII – na ampliação do acesso à moradia digna;
IX – nas Políticas e Estratégias de Prevenção e Controle do Desmatamento e de Manejo e Recuperação Florestal no Âmbito da União, Estados e Municípios;
X – na Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes;
XI – na Promoção e Defesa dos Direitos de Pessoas com Deficiência;
XII – na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, com ênfase nos direitos da pessoa idosa;
XIII – na promoção de Políticas de Igualdade e Enfrentamento à Violência contra as Mulheres;
XIV – na promoção de Políticas de Igualdade Racial e Enfrentamento à Violência vinculada a motivações de raça, origem étnica, orientação sexual ou culto;
XV - na Regularização, Demarcação e Fiscalização de Terras Indígenas e Proteção dos Povos Indígenas Isolados;
XVI – na Reforma Agrária e Governança Fundiária;
XVII – no apoio a Empreendimentos de Saneamento Integrado e Implantação de Melhorias Sanitárias Domiciliares para Prevenção e Controle de Doenças e Agravos;
XVIII – na Promoção do Trabalho Decente e Economia Solidária, com ênfase no combate ao trabalho escravo e ao trabalho infantil;
XIX – no apoio à Agropecuária Sustentável e Fomento ao Setor Agropecuário;
XX – no apoio à Alfabetização, à Educação de Jovens e Adultos e a Programas de Elevação de Escolaridade, Com Qualificação Profissional e Participação Cidadã;
XXI – no Apoio à Expansão da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica;
XXII – no Aparelhamento e Aprimoramento de Instituições de Segurança Pública;
XXIII - no apoio à Implementação de Instrumentos Estruturantes da Política Nacional de Resíduos Sólidos;
XXIV – no Fomento a Pesquisa e Desenvolvimento Voltados à Inovação e ao Processo Produtivo;
XXV - na agenda para a primeira infância.
Parágrafo único. Observado o disposto no “caput” e as metas setoriais definidas na Lei Orçamentária, as metas da administração pública federal para o exercício de 2021, atendidas as despesas obrigatórias e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, consistem, ainda, nos investimentos em andamento, previstos no parágrafo único do art. 10 e no Anexo III à Lei nº 13.971, de 27 de dezembro de 2019, que instituiu o Plano Plurianual da União para o período de 2020 a 2023, obedecidas, neste último caso, as condições previstas no § 1º do art. 9º da referida Lei e no § 20 do art. 166 da Constituição.

JUSTIFICATIVA
As prioridades do Orçamento de 2021, propostas pelo PLDO 2021, são pífias e se resumem à agenda da primeira infância e ao atendimento de despesas obrigatórias e investimentos em andamento.
Na aprovação da LDO para 2020, o Congresso aprovou um Anexo de prioridades, extenso, que acabou por ser integralmente vetado.
A partir das prioridades ali definidas, elencamos 25 que, ao nosso ver, são as que devem efetivamente constar da LDO 2021, começando pela prioridade máxima que deve ser dada à saúde e ao enfrentamento da pobreza, desafios que a pandemia Covid-19 colocou em primeiríssimo plano.
Além disso, devem ser prioridade as ações de caráter social, e de desenvolvimento tecnológico, capazes de alavancar a economia e gerar emprego e renda para a população e promover a retomada do crescimento econômico.
São prioridades simples, e que apenas direcionam a elaboração do Orçamento Anual para o que realmente importa para o povo brasileiro e a economia do país.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2023 - Paulo Paim	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**20230008**

EMENTA

EMENDA DE TEXTO - Criação de Anexo de Riscos Sociais e Ambientais (Direitos Valem Mais)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap XII, Art 174, Inciso VII

TEXTO PROPOSTO

V.1 – Anexo de Riscos Sociais e Ambientais;

JUSTIFICATIVA

Um bom planejamento público não pode ficar restrito meramente à análise dos riscos fiscais, apela-se a decisão soberana do Congresso Nacional de ampliar a concepção de riscos na perspectiva de que contemple os riscos sociais e ambientais. Não basta avaliar apenas riscos fiscais, é preciso avançar na análise do impacto das medidas econômicas sobre os serviços essenciais, as políticas sociais e ambientais, garantidoras de direitos constitucionais.

Será obrigatória a realizac¸a~o de uma avaliac¸a~o de impacto nos direitos humanos, com base em indicadores especi´ficos que considere riscos sociais e ambientais e os efeitos nas condições de vida da população e na preservação do meio ambiente. A ana´lise deve levar em conta os para^metros previstos no documento internacional 'Princi´pios orientadores para avaliac¸o~es do impacto das reformas econo^micas nos direitos humanos', aprovado em 2019 pela ONU e 'Os Princi´pios e Diretrizes de Direitos Humanos para Poli´tica Fiscal' da Regional Iniciativa P&D.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2023 - Paulo Paim	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**20230009**

EMENTA

EMENDA DE TEXTO

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Supressiva	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VI, Art 42, § 10

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O § 10 do art. 42 prevê que “para o exercício de 2021, as empresas de públicas e as sociedades de economia mista somente poderão receber aportes da União para futuro aumento de capital se estiverem incluídas no Programa Nacional de Desestatização, instituído pela Lei nº 9.491, de 1997.

Além disso, as empresas “mãe” só podem ser privatizadas com autorização prévia do Congresso, ou seja, uma condição que depende de lei não pode ser imposta ao Legislativo por meio dessa medida.

É mais uma camisa de força para forçar a privatização de empresas estatais, impedindo o aumento de capital e a empresa não estivar no PND.

Assim, nem a Petrobrás, nem o BB, nem a Caixa, ou qualquer outra que não va ser privatizada, poderá ter o seu capital ampliado com o aporte de recursos orçamentários, e menos ainda no caso de empresas dependentes, mas estratégicas, como a EMBRAPA, a AMAZUL, a CODEVASF, e tantas outras.

Condicionar o aumento de capital das empresas estatais com base nessas regras, é um disparate e uma inconstitucionalidade, que tem como finalidade apenas enfraquecer as empresas e submete-las a constrangimento em sua atuação.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2023 - Paulo Paim	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR		EMENDA
Individual		**20230010**

EMENTA
EMENDA DE TEXTO - suprime Corpo da Lei, Cap III, Art 6, § 2

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Supressiva	---	Corpo da Lei, Cap III, Art 6, § 2

TEXTO PROPOSTO
Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA
O §2º do art. 6º prevê que "permanecerão nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social as empresas públicas e as sociedades de economia mista que o integram na Lei Orçamentária de 2020 e que possuam plano de sustentabilidade econômico-financeira aprovado e em vigor para o exercício de 2021, conforme disposto em ato do Poder Executivo federal".
Primeiramente, as empresas estatais dependentes não podem ter a sua inclusão na LOA condicionada a um plano de sustentabilidade, mas essa inclusão decorre da própria necessidade de aporte de recursos do orçamento para suas despesas de custeio e pessoal.
Em segundo lugar, o "plano de sustentabilidade" de que trata o § 2º não pode estar acima da Lei Orçamentária, e, ainda mais, sendo ditado unilateralmente pelo Poder Executivo.
A não aprovação pelo Congresso do PL 9215, de 2017, que "Dispõe sobre a verificação da situação de dependência e sobre o Plano de Recuperação e Melhoria Empresarial aplicável às empresas estatais federais", estabelecendo diversas restrições para as empresas dependentes, inclusive a proibição de alteração no PCS com aumento de despesa, ou da implementação ou a ampliação de benefícios, inclusive aqueles relativos à previdência complementar e à assistência à saúde, demonstra que essa proposta não pode ser acolhida.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2023 - Paulo Paim	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**20230011**

EMENTA
EMENDA DE TEXTO - modelos produtivos rurais sustentáveis associados às metas da Contribuição Nacionalmente Determinada Pretendida - INDC, aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS para o orçamento de investimento(Núcleo Rural da Câmara)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 122, Inciso VII, Alínea a

TEXTO PROPOSTO
a) modelos produtivos rurais sustentáveis associados às metas da Contribuição Nacionalmente Determinada Pretendida - INDC, aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS e a outros compromissos assumidos na política de clima, especialmente no Plano Nacional de Adaptação à Mudança do Clima, que promovam a recuperação de áreas degradadas e que reduzam, de forma efetiva e significativa, a utilização de produtos agrotóxicos; e

JUSTIFICATIVA
A nova redação proposta ao dispositivo em tela visa estabelecer condições mais objetivas para os propósitos da sustentabilidade por parte das agências financeiras oficiais de fomento, em particular, para suprimir a condicionalidade originalmente fixada para a redução do uso dos agrotóxicos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2023 - Paulo Paim	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**20230012**

EMENTA

EMENDA DE TEXTO - Dê-se a seguinte redação ao artigo 124

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IX, Art 124

TEXTO PROPOSTO

Art. 124. As proposic¸o~es legislativas e as suas emendas, observado o disposto no art. 59 da Constituic¸a~o, que, direta ou indiretamente, importem ou autorizem reduc¸a~o de receita – tendo como base patamar de receita anterior à aprovação da Emenda Constitucional 95/2016 – e que comprometam a manutenção de serviços essenciais e demais políticas sociais e ambiental, devera~o ser instrui´das com demonstrativo do impacto orc¸amenta´rio-financeiro e com avaliação de impacto sobre os direitos humanos nos dois exerci´cios subsequentes, de modo que considerem os riscos sociais e ambientais e os efeitos nas condições de vida da população e na preservação do meio ambiente.

JUSTIFICATIVA

As proposições legislativas devem vir acompanhadas não apenas com demonstrativo de impacto orçamentário-financeiro, como também com instrumento de avaliação de impacto das medidas previstas sobre os direitos humanos.

Caso a dotac¸a~o orc¸amenta´ria na LOA impacte de algum modo a garantia da manutenc¸a~o dos servic¸os essenciais, políticas sociais e políticas ambientais, a partir da aprovação da Emenda Constitucional 95 –
marco na trajetória de desfinanciamento acelerado das políticas públicas garantidoras de direitos, restará obrigatória a realizac¸a~o de uma avaliac¸a~o de impacto nos direitos humanos, com base em indicadores especi´ficos que considerem os riscos sociais e ambientais e os efeitos nas condições de vida da população e de preservação do meio ambiente. A ana´lise deve levar em conta os para^metros previstos no documento internacional 'Princi´pios orientadores para avaliac¸o~es do impacto das reformas econo^micas nos direitos humanos', aprovado em 2019 pela ONU e 'Os Princi´pios e Diretrizes de Direitos Humanos para Poli´tica Fiscal' da Regional Iniciativa P&D.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2023 - Paulo Paim	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**20230013**

EMENTA
EMENDA DE TEXTO

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 109

TEXTO PROPOSTO

Art. 109. Para atendimento ao disposto no inciso II do § 1º do art. 169 da Constituição, observados as disposições do inciso I do referido parágrafo, os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e as condições estabelecidas no art. 106 desta Lei, ficam autorizados:
.....

VII - a concessão de vantagens e aumentos de remuneração, alterações de estrutura de carreiras civis e militares, até o montante das quantidades e dos limites orçamentários constantes de anexo específico da Lei Orçamentária de 2020, cujos valores deverão constar de programação orçamentária específica e ser compatíveis com os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000 -Lei de Responsabilidade Fiscal;
VIII - a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, das autarquias e fundações públicas federais, nos termos do art. 37, X da Constituição, cujo percentual será definido em lei específica.
....."

JUSTIFICATIVA

Em 2018, a LDO impediu que fossem concedidos, em 2019, reajustes aos servidores civis e militares, a qualquer título, omitindo, inclusive, o cumprimento do art. 37, X da Constituição, que prevê a revisão geral anual.
Esse fato levou a controvérsias sobre a possibilidade da aprovação do reajuste de subsídio dos Ministros do STF e magistrados, que, ao final, acabou por ser implementado à luz de interpretação de que a Constituição está acima da LDO, ou seja, a LDO não poderia negar direito que a Constituição assegura.
Para 2020, foi autorizada pela LDO, na forma do art. 99, IV " a concessão de vantagens e aumentos de remuneração de civis, dos militares e dos seus pensionistas, de membros de Poderes e das carreiras mantidas pelo fundo de que trata o art. 21, inciso XIV, da Constituição Federal, bem como a criação de cargos e funções e os provimentos de civis ou militares, até o montante das quantidades e dos limites orçamentários constantes de anexo específico da Lei Orçamentária de 2020, cujos valores deverão constar de programação orçamentária específica e ser compatíveis com os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal não abrangidos nos incisos anteriores".
Contudo, o PLDO 2021 não trata dessas autorizações, que dependeriam para sua efetivação das demais condições e, assim, acaba por proibi-las, contrariando, inclusive, a Constituição.
Caso persista a limitação proposta pelo Executivo, nenhum servidor público federal poderá ter qualquer reajuste em 2020, exceto os militares, cujos reajustes estão sendo implementados de forma gradativa.
Dessa forma, sem prejudicar o direito dos militares, a presente emenda visa permitir que o Executivo análise caso a caso e envie ao Congresso proposições para solucionar pendências em relação aos cargos e carreiras civis.
Por fim, resgata-se a necessária previsão autorizativa de revisão geral anual, para que não incorra a LDO de 2021 em injuridicidade grave.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2023 - Paulo Paim	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**20230014**

EMENTA

EMENDA DE TEXTO - Instituições cujos dirigentes sejam objeto de denúncia, acolhida pelo Judiciário, por trabalho infantil, trabalho escravo, crime contra o meio ambiente, assédio moral ou sexual, ou racismo. (Núcleo Rural da Câmara)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 122, § 1, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

IV - Instituições cujos dirigentes sejam objeto de denúncia, acolhida pelo Judiciário, por trabalho infantil, trabalho escravo, crime contra o meio ambiente, assédio moral ou sexual, ou racismo.

JUSTIFICATIVA

A nova redação proposta ao dispositivo procura dar credibilidade às suas intenções. Por certo, se for para depender da condenação do acusado por crimes hediondos como os especificados para que este venha a ser proibido do acesso a empréstimos ou financiamentos pelas agências financeiras oficiais de fomento a punição jamais será efetivada. Com o texto proposto a concessão do crédito a essas instituições criminosas seria suspensa não simplesmente com a denúncia, mas com a denúncia acolhida pela Justiça.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2023 - Paulo Paim	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**20230015**

EMENTA
EMENDA DE TEXTO - Recursos para aplicação pelos bancos de desenvolvimento (Núcleo Rural da Câmara)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 122, Inciso VI

TEXTO PROPOSTO
VI - o Banco da Amazônia S.A., o Banco do Nordeste do Brasil S.A. e o Banco do Brasil S.A., a redução das desigualdades nas Regiões Norte, Nordeste, com ênfase na região do semiárido, e Centro-Oeste do país, observadas as diretrizes estabelecidas na PNDR mediante apoio a projetos para melhor aproveitamento das oportunidades de desenvolvimento econômico-social sustentável e maior eficiência dos instrumentos gerenciais dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte - FNO, do Nordeste - FNE e do Centro-Oeste - FCO, cujas aplicações em financiamento rural serão efetivadas mediante a destinação de pelo menos 50% (cinquenta por cento) das respectivas dotações por meio do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – Pronaf, que deverão direcionar no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos recursos para o financiamento da produção de arroz, feijão, tubérculos e raízes, hortigranjeiros, frutas, leite e derivados, animais de pequeno e médio portes fora do regime de integração;

JUSTIFICATIVA
A Emenda visa dar prioridade efetiva à produção de alimentos nas regiões mais pobres do país nas ações das agências financeiras oficiais de fomento. Ao mesmo tempo, assegura atributos virtuosos aos Fundos em referência na garantia da segurança alimentar da população brasileira.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2023 - Paulo Paim	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**20230016**

EMENTA

EMENDA DE TEXTO - Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 40

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 40

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte artigo 40-A:

Art. 40-A Fica instituído piso mínimo emergencial nas áreas de saúde, educação, assistência social e segurança alimentar e nutricional, de modo a garantir a continuidade de serviços públicos essenciais durante e em consequência à pandemia do covid-19.
Parágrafo único. O piso mínimo emergencial será calculado de modo a garantir a manutenção dos serviços públicos essenciais, além de estimar a ampliação de cobertura gerada como consequência da pandemia do covid-19.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa ao estabelecimento de um piso mínimo emergencial para manutenção de serviços essenciais nas áreas de saúde, educação, assistência social e segurança alimentar, conforme proposição da Coalizão Direitos Valem Mais, de modo a interromper a deterioração orçamentária acelerada dessas políticas desde 2015 – com base no princípio constitucional de vedação de retrocessos em direitos fundamentais, reafirmado pelo STF na decisão ARE-639337/2011 – e garanta condições para o enfrentamento do rápido crescimento do desemprego, da miséria e da fome no país, acirrado pela COVID-19.

A Pesquisa de Orçamento Familiar do IBGE divulgada em setembro pelo IBGE mostrou o avanço da insegurança alimentar grave, ou fome, que passou a alcançar 10,28 milhões de pessoas, atingindo mais fortemente lares chefiados por mulheres negras, fazendo com que o Brasil apresentasse o pior patamar desde 2004. O desemprego durante a pandemia deu um salto: somente entre maio a agosto de 2020, cresceu de 10,1 milhões para 12,9 milhões de desempregados. Todos os indicadores sociais do país revelam um quadro desesperador para a população, sobretudo a mais pobre, negra e indígena.

A proposta de um piso mínimo emergencial no Projeto de Lei Orçamentária Anual - PLOA 2021, para suprir a necessidade dos direitos à saúde, educação, assistência social e segurança alimentar e nutricional para 2021, totaliza o valor de 665 bilhões de reais, em cálculos da Coalizão Direitos Valem Mais. O valor previsto no PLOA 2021, apresentado pelo governo federal para essas áreas, totaliza 374,5 bilhões, um valor que corresponde apenas a 58% do piso mínimo emergencial para a garantia desses direitos essenciais

Com o piso mínimo emergencial dos serviços essenciais, será possível interromper o processo de desfinanciamento acelerado e garantir condições melhores para que:

O Sistema Único de Saúde (SUS) enfrente o contexto da pandemia e do pós-pandemia, com a aquisição de medicamentos e vacinas; que considere os efeitos crônicos de saúde gerados pela Covid-19; responda à demanda reprimida por saúde de 2020, decorrente do adiamento de cirurgias eletivas e exames de maior complexidade, bem como da interrupção no tratamento de doenças crônicas.

A política de educação se organize para a retomada das escolas com menor número de alunos por turma (segundo a OCDE, o Brasil é um dos países com o maior numero de estudantes por turma), maior número de profissionais de educação, adequação das escolas para o cumprimento de protocolos de segurança e proteção, ampliação da cobertura de acesso à internet de banda larga para os estudantes da educação básica e ensino superior no país, retomada dos programas de assistência e permanência estudantil na educação básica e no ensino superior. Na elaboração do cálculo, considerou-se também o aumento da complementação da União ao Fundeb de 10% para 12% prevista da Emenda Constitucional 108, aprovada pelo Congresso Nacional em agosto, o aumento do montante destinado ao PDDE – Programa Dinheiro Direito na Escola para adequação das escolas às medidas de segurança e a migração de estudantes de escolas privadas para a educação pública, decorrente da perda de poder aquisitivo das famílias de classe média diante do aumento do desemprego e da crise econômica.

Retomada das condições de manutenção dos serviços e a ampliação da cobertura do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) para atender a demanda gerada pela pandemia, aumento do desemprego e de diversas violações de direitos, bem como garantir maior efetividade do programa Bolsa Família por meio de uma rede de serviços integrados. O desfinanciamento progressivo e a insegurança nos repasses federais de recursos ordinários ao SUAS comprometem o atendimento de mais 40 milhões de famílias referenciadas e os mais de 21 milhões de atendimento realizados anualmente, nos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS) de pessoas e famílias afetadas pelo desemprego, fome, fragilidade nos vínculos familiares e iminência de violência doméstica; diminuição dos atendimentos a pessoas em situação de rua, migrantes e idosos; e a drástica redução do atendimento a crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil ou em exploração sexual nos serviços especializados.

Enfrentamento do crescimento acelerado da fome e da desnutrição no país por meio da retomada das condições de financiamento do Programa Aquisição de Alimentos (PAA), que fornece alimentos saudáveis por meio da agricultura familiar, beneficiando aproximadamente 185 mil famílias de agricultores familiares e milhões de famílias em situação de vulnerabilidade social que recebem esses alimentos por meio de uma rede de 24 mil organizações socioassistenciais; do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) que atende cerca de 41 milhões de estudantes no país; da ampliação do acesso à água para abastecimento humano e produção de alimentos com cisternas no semiárido brasileiro para uma população de 1,8 milhão de famílias; de recursos federais para a manutenção de 152 restaurantes populares no país, que fornecem alimentação para famílias de alta vulnerabilidade social. Atualmente, o país possui uma rede de restaurantes populares construída pelo governo federal que se encontra subutilizada em decorrência da falta de recursos

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2023 - Paulo Paim	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

JUSTIFICATIVA

municipais para a sua manutenção.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2023 - Paulo Paim	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**20230017**

EMENTA
EMENDA DE TEXTO - Aplicação de 1% do PIB em Investimento

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 23

TEXTO PROPOSTO
Art. Xxx – Os investimentos públicos, definidos no PLOA 2021, deverão ser de no mínimo 1% do PIB.
§ 1 º No mínimo 50% do valor definido no caput deverão ser aplicados nas seguintes áreas, conforme indicações das bancadas estaduais.
a) Saneamento Básico;
b) Resíduo Sólidos;
c) Recursos Hídricos;
d) Habitação de Interesse Social;
e) Mobilidade Urbana;
f) Infraestrutura turística para ampliação do potencial turístico regional;

JUSTIFICATIVA
O investimento no Brasil caiu ao seu nível mais baixo nos últimos 50 anos. Parte desse resultado decorre do lento crescimento da economia, pois se há grande capacidade ociosa e baixa perspectiva de crescimento, o investimento privado não cresce adequadamente, mesmo em um contexto de taxa de juro real reduzida.

A outra causa do baixo investimento no Brasil vem do colapso do investimento público, sobretudo em infraestrutura, devido a necessidade de corte de gastos no nível federal para cumprir as metas fiscais em curso.

Cortar investimento pode fazer sentido do ponto de vista de caixa, para aumentar o resultado primário e abater a dívida pública no curto prazo, mas essa estratégia acaba sendo ineficaz quando as despesas de capital caem muito abaixo do necessário para sustentar o crescimento não inflacionário da economia. Entre 2015 e 2018, o PIB brasileiro teve redução média de 1,2% ao ano. No primeiro trimestre de 2019, o hiato de produto (diferença entre o PIB efetivo e o Pffi potencial) foi de -5,6%. A economia brasileira vem operando com grande ociosidade, revelada, por exemplo, pela taxa de desocupação de 13,3% e taxa de subutilização de 29,1%, ambas referentes ao segundo trimestre de 2020.

Vale lembrar que a lenta recuperação tem impactos econômicos a médio e longo prazo. O desemprego de longo prazo produz perdas no produto potencial por exemplo, afetando a produtividade do trabalho. É o que os economistas chamam de histerese. Um impulso fiscal particularmente associado ao investimento, tende a estimular a economia e reduzir o desemprego, diminuindo a histerese, conforme atestam diversos estudos na área de macroeconomia. Com isso, o Pffi e a arrecadação são ampliados. Portanto, ainda que o impulso fiscal possa afetar indicadores de endividamento no curto prazo, há um efeito positivo no longo prazo (redução da dívida/PIB), já que o PIB e a arrecadação se elevam e a histerese se reduz.

Já estamos no ponto mínimo de investimento. Diversos estudos (Ibre/FGV, novembro de 2018) apontam que nosso gasto anual em infraestrutura é insuficiente para manter o estoque de capital existente. Essa insuficiência já se manifesta no estágio precário de algumas estruturas de logística (comprometimento de estradas, pontes, etc.) e de desenvolvimento urbano (pavimentação, transporte urbano, contenção de encostas, etc.).

No atual contexto de baixa inflação, alto desemprego e lento crescimento não faz sentido penalizar o investimento, pois não há risco de desequilíbrio monetário por excesso de demanda. Mais importante, reduzir o investimento abaixo do mínimo necessário compromete o crescimento da produtividade no médio prazo. Além disso, estimativas de multiplicadores fiscais apontam que o crescimento de 1% do Investimento Público acarreta no incremento em cerca de 1,7% do PIB em períodos de recessão (Orair, R.O.; Siqueira, F.F.; Gobetti, S.W., Política Fiscal e Ciclo Econômico: uma análise baseada em multiplicadores do gasto público, XXI Prêmio Tesouro Nacional 2° Lugar, 2016).

Paradoxalmente, o projeto de Lei Orçamentária da União para o ano de 2021 prevê o menor patamar de investimento público dos últimos o investimento, o que terá impacto positivo sobre o PIB, o emprego e a arrecadação

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2023 - Paulo Paim	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**20230018**

EMENTA

EMENDA DE TEXTO - Violência contra a Mulher.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Substitutiva	---	Corpo da Lei, Cap II, Art 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4º As prioridades e as metas da administração pública federal para o exercício de 2021, atendidas as despesas obrigatórias e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, consistem na agenda para a primeira infância, metas inscritas no Plano Nacional de Educação - PNE, as ações relativas a igualdade e ao enfrentamento à violência contra a mulher, as contidas no Plano Brasil sem Miséria - PBSM, prevenção e combate as queimadas e os desmatamentos ilegais e nos investimentos em andamento, previstos no parágrafo único do art. 10 e no Anexo III à Lei nº 13.971, de 27 de dezembro de 2019, que instituiu o Plano Plurianual da União para o período de 2020 a 2023, obedecidas, neste último caso, as condições previstas no § 1º do art. 9º da referida Lei e no § 20 do art. 166 da Constituição.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem por objetivo compatibilizar a LDO/2020 com o disposto no Plano Nacional de Educação - PNE e Plano Brasil Sem Miséria - PBSM. Adicionalmente, pretende priorizar as ações relativas ao Programa de Igualdade e Enfrentamento à Violência contra a Mulher as metas do Plano Brasil sem miséria e controle dos desmatamentos e das queimadas ilegais.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2023 - Paulo Paim	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**20230019**

EMENTA

EMENDA DE TEXTO - Priorização das obras inicias na educação - Obras do PAR

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 23

TEXTO PROPOSTO

Art. XXX. No Projeto e na Lei Orçamentária para 2021, os recursos destinados aos investimentos programados no Plano de Ações Articuladas - PAR deverão, preferencialmente, priorizar as conclusões dos projetos em andamento visando a sua funcionalidade e à efetividade da infraestrutura instalada, o que representa para os entes federados instrumentos eficazes na implementação de políticas de melhoria da qualidade da educação e consequentemente dos indicadores educacionais.

JUSTIFICATIVA

objetivo desta emenda é priorizar os investimentos programados no Plano de Ações Articuladas - PAR para conclusões dos projetos em andamento visando a sua funcionalidade e à efetividade da infraestrutura instalada, o que representa para os entes federados instrumentos eficazes na implementação de políticas de melhoria da qualidade da educação e, consequentemente, dos indicadores educacionais.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2023 - Paulo Paim	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**20230020**

EMENTA
EMENDA DE TEXTO

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Supressiva	---	Corpo da Lei, Cap IX, Art 125, § 6

TEXTO PROPOSTO
Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA
O § 6º do art. 125 define que não se aplica a despesas com pessoal, de que trata o art. 109, benefícios a servidores e benefícios ou serviços da seguridade social instituídos, majorados ou estendidos, nos termos do disposto no § 5º do art. 195 da Constituição, as exceções, a dispensa do atendimento à medidas de compensação e demonstração de impacto, mesmo que se trate de despesas irrelevantes, quanto ao seu montante.
Contudo, todas as demais despesas irrelevantes, definidas como a que não supere o limite de um milésimo por cento da receita corrente líquida realizada no exercício de 2020, ficam dispensadas dessas exigências.
Trata-se de um grau de engessamento absurdo e despropositado, que impede até mesmo a correção de erros de pequena monta, mas que demandem aprovação de leis com impacto na despesa total.
Assim, impõe-se afastar esse engessamento e dar aos órgãos liberdade e capacidade para adotar as soluções necessárias.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2023 - Paulo Paim	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**20230021**

EMENTA

EMENDA DE TEXTO - Emenda para proteção do Projeto Norte Conectado contra o contingenciamento

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção III, Inciso X

TEXTO PROPOSTO

XI - Ação 212H - Manutenção de Contrato de Gestão com Organizações Sociais (Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998)

JUSTIFICATIVA

O Projeto Norte Conectado, tem por finalidade a implantação de uma infraestrutura de telecomunicações na Região Norte do país, através do lançamento de cabos subfluviais de fibra óptica ao longo do leito do Rio Amazonas. O Projeto Norte Conectado respeita as características e peculiaridades da região, adotando práticas que não agridem o meio ambiente, geram baixo custo de implementação e manutenção, permitem a rápida instalação de sua estrutura e geram benefícios imediatos à comunidade.

Esta infraestrutura moderna e única no mundo, interligará através de internet de banda larga, de alta velocidade e baixa latência, com capacidade inicial de 100 gbps, de fácil expansão para 1 tbps. As cidades ribeirinhas, as universidades federais da região, os institutos federais, as unidades de pesquisa federais, hospitais, as instituições dos governos municipais, estaduais e federal, as forças armadas e os órgãos da justiça terão suas necessidades no ambiente digital totalmente supridas.

Por fim, é importante salientar que, ao contrário dos demais investimentos do poder público, que geram despesas de custeio permanentes, este projeto é autossustentado em função das receitas que as atividades de conexão geram, não demandando do poder público, portanto, recursos para seu custeio anual.

Diante do exposto, o Projeto Norte Conectado mostra ter mérito para contar com a proteção contra o contingenciamento orçamentário no ano 2021, o que é o objetivo desta emenda.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2023 - Paulo Paim	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
20230022

EMENTA
EMENDA DE TEXTO - Orçamento da Saúde corrido pela Inflação e pelo aumento populacional

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 39

TEXTO PROPOSTO

Art. X. Em 2021, a União aplicará em ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, no mínimo, o valor correspondente às dotações autorizadas no exercício de 2020 na lei orçamentária anual, incluídos os créditos adicionais, corrigidas pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, para o período de doze meses encerrado em junho de 2020, e pela variação da população no exercício de 2021, conforme estimativa da população, publicada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

JUSTIFICATIVA

Em meio à retomada da EC 95 em 2021, o SUS perderá, entre 2020 e 2021, R$ 40 bilhões, caso o orçamento de ações e serviços públicos de saúde seja aprovado com recursos no piso congelado da EC 95, conforme indicado na proposta do Executivo.

Tal perda se dá num momento em que o SUS é ainda mais pressionado, diante das demandas represadas durante a pandemia (mais de 700 milhões de procedimentos deixaram de ser realizados) e do aumento do desemprego (mais de 14 milhões de desempregados, muitos dos quais perderam acesso aos planos de saúde). Ademais, mesmo diante de um patamar elevado e crescente de casos e óbitos de Covid (mais de 177 mil óbitos), não há recursos para manutenção dos leitos de UTI que foram abertos durante a pandemia, tampouco para incorporação de tecnologia, aquisição e distribuição da vacina.
A retomada da EC 95 em 2021 terá impactos dramáticos sobre a saúde da população. O Conselho Nacional de Saúde coletou mais de 500 mil assinaturas com a campanha “o SUS merece mais em 2021”, defendendo um piso emergencial para o setor. A presente emenda está inspirada na referida campanha, defendendo que os recursos mínimos para o SUS em 2021 sejam dados pelos valores autorizados em 2020, acrescidos do IPCA e do crescimento da população.

A pandemia escancarou a relevância de um sistema público de saúde que atende a mais de 200 milhões de brasileiros. O Congresso Nacional não pode permitir a retirada de R$ 40 bilhões do SUS em 2021. Diante do exposto, peço apoio aos pares para a aprovação da presente emenda.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2023 - Paulo Paim	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**20230023**

EMENTA
EMENDA DE TEXTO

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 122

TEXTO PROPOSTO

A redação do art. 122 da LDO para 2021 estabelece que o BNDES observará, como prioridades em sua política de aplicação de recursos, um rol bastante limitado de situações.
Segundo o art. 122, são prioridades do BNDES o estímulo à criação e preservação de empregos com vistas à redução das desigualdades, proteção e conservação do meio ambiente, ao aumento da capacidade produtiva e incremento da competitividade da economia brasileira, especialmente, por meio do apoio:
a) à inovação, à difusão tecnológica, às iniciativas destinadas ao aumento da produtividade, ao empreendedorismo, às incubadoras e aceleradoras de empreendimentos e às exportações de bens e serviços;
b) às microempresas, pequenas e médias empresas;
c) à infraestrutura nacional nos segmentos de, dentre outros, energia, inclusive na geração e na transmissão de energia elétrica, no transporte de gás por gasodutos, no uso de fontes alternativas e na eletrificação rural, logística e navegação fluvial e de cabotagem, e mobilidade urbana;
d) à modernização da gestão pública e ao desenvolvimento dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e dos serviços sociais básicos, tais como saneamento básico, educação, saúde e segurança alimentar e nutricional;
e) aos investimentos socioambientais, à agricultura familiar, à agroecologia, às cooperativas e empresas de economia solidária, à inclusão produtiva e ao microcrédito, aos povos indígenas e povos e comunidades tradicionais;
f) à adoção das melhores práticas de governança corporativa e ao fortalecimento do mercado de capitais inclusive mediante a prestação de serviços de assessoramento que propiciem a celebração de contratos de parcerias com os entes públicos para execução de empreendimentos de infraestrutura de interesse do país;
g) aos projetos destinados ao turismo e à reciclagem de resíduos sólidos com tecnologias sustentáveis; e
h) às empresas do setor têxtil, moveleiro, fruticultor e coureiro-calçadista;

Embora essa lista tenha mantido o que já previa a LDO 2020 a sua ampliação é necessária, dada a situação de crise grave no País, afetando a produção e o emprego, com redução da produção industrial e impactos em todos os setores, com revisões pessimistas para o desempenho do PIB, é necessária a adoção de medidas anticíclicas, e o papel do BNDES para esse fim é essencial.
Restabelecer, assim, um leque mais amplo de prioridades, nos moldes da LDO de 2015, é essencial, e a presente proposta visa resgatar investimentos no desenvolvimento econômico, em inovação, empreendedorismo e outras, com metas objetivas de aumento desses investimentos.

JUSTIFICATIVA

A redação do art. 122 da LDO para 2021 estabelece que o BNDES observará, como prioridades em sua política de aplicação de recursos, um rol bastante limitado de situações.
Segundo o art. 122, são prioridades do BNDES o estímulo à criação e preservação de empregos com vistas à redução das desigualdades, proteção e conservação do meio ambiente, ao aumento da capacidade produtiva e incremento da competitividade da economia brasileira, especialmente, por meio do apoio:
a) à inovação, à difusão tecnológica, às iniciativas destinadas ao aumento da produtividade, ao empreendedorismo, às incubadoras e aceleradoras de empreendimentos e às exportações de bens e serviços;
b) às microempresas, pequenas e médias empresas;
c) à infraestrutura nacional nos segmentos de, dentre outros, energia, inclusive na geração e na transmissão de energia elétrica, no transporte de gás por gasodutos, no uso de fontes alternativas e na eletrificação rural, logística e navegação fluvial e de cabotagem, e mobilidade urbana;
d) à modernização da gestão pública e ao desenvolvimento dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e dos serviços sociais básicos, tais como saneamento básico, educação, saúde e segurança alimentar e nutricional;
e) aos investimentos socioambientais, à agricultura familiar, à agroecologia, às cooperativas e empresas de economia solidária, à inclusão produtiva e ao microcrédito, aos povos indígenas e povos e comunidades tradicionais;
f) à adoção das melhores práticas de governança corporativa e ao fortalecimento do mercado de capitais inclusive mediante a prestação de serviços de assessoramento que propiciem a celebração de contratos de parcerias com os entes públicos para execução de empreendimentos de infraestrutura de interesse do país;
g) aos projetos destinados ao turismo e à reciclagem de resíduos sólidos com tecnologias sustentáveis; e
h) às empresas do setor têxtil, moveleiro, fruticultor e coureiro-calçadista;

Embora essa lista tenha mantido o que já previa a LDO 2020 a sua ampliação é necessária, dada a situação de crise grave no País, afetando a produção e o emprego, com redução da produção industrial e impactos em todos os setores, com revisões pessimistas para o desempenho do PIB, é necessária a adoção de medidas anticíclicas, e o papel do BNDES para esse fim é essencial.
Restabelecer, assim, um leque mais amplo de prioridades, nos moldes da LDO de 2015, é essencial, e a presente proposta visa resgatar investimentos no desenvolvimento econômico, em inovação, empreendedorismo e outras, com metas objetivas de aumento desses investimentos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2023 - Paulo Paim	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
20230024

EMENTA
EMENDA DE TEXTO - Plano Nacional de Educação como Prioridade

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 21

TEXTO PROPOSTO
Art. 21-A A alocação de recursos na área de Educação terá por objetivo, no Projeto e na Lei Orçamentária de 2021, o cumprimento das metas previstas no Plano Nacional de Educação, Lei no 13.005, de 25 de junho de 2014.

JUSTIFICATIVA
Esta emenda tem como finalidade restabelecer dispositivo constante da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2016, Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015, art. 22, a fim de que se dê pleno cumprimento às metas do Plano Nacional de Educação 2014-2024, por meio de dotações a serem incluídas na lei orçamentária para 2021.

O "art. 10 da Lei do PNE estabelece que o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com suas diretrizes, metas e estratégias e com os respectivos planos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução."

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2023 - Paulo Paim	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**20230025**

EMENTA

EMENDA DE TEXTO - Priorização do Investimento Público

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 23

TEXTO PROPOSTO

Art. Xxx – No PLOA 2021, as dotações de investimento, alocadas pelo poder Executivo e Legislativo deverão priorizar as seguintes áreas, especialmente as obras em curso:

a) Saneamento Básico
b) Resíduo Sólidos
c) Recursos Hídricos
d) Habitação de Interesse Social
e) Mobilidade Urbana
f) Infraestrutura turística para ampliação do potencial turístico regional.

JUSTIFICATIVA

O investimento no Brasil caiu ao seu nível mais baixo nos últimos 50 anos. Parte desse resultado decorre do lento crescimento da economia, pois se há grande capacidade ociosa e baixa perspectiva de crescimento, o investimento privado não cresce adequadamente, mesmo em um contexto de taxa de juro real reduzida.

A outra causa do baixo investimento no Brasil vem do colapso do investimento público, sobretudo em infraestrutura, devido a necessidade de corte de gastos no nível federal para cumprir as metas fiscais em curso.

Cortar investimento pode fazer sentido do ponto de vista de caixa, para aumentar o resultado primário e abater a dívida pública no curto prazo, mas essa estratégia acaba sendo ineficaz quando as despesas de capital caem muito abaixo do necessário para sustentar o crescimento não inflacionário da economia. Entre 2015 e 2018, o PIB brasileiro teve redução média de 1,2% ao ano. No primeiro trimestre de 2019, o hiato de produto (diferença entre o PIB efetivo e o Pffi potencial) foi de -5,6%. A economia brasileira vem operando com grande ociosidade, revelada, por exemplo, pela taxa de desocupação de 13,3% e taxa de subutilização de 29,1%, ambas referentes ao segundo trimestre de 2020.

Vale lembrar que a lenta recuperação tem impactos econômicos a médio e longo prazo. O desemprego de longo prazo produz perdas no produto potencial por exemplo, afetando a produtividade do trabalho. É o que os economistas chamam de histerese. Um impulso fiscal particularmente associado ao investimento, tende a estimular a economia e reduzir o desemprego, diminuindo a histerese, conforme atestam diversos estudos na área de macroeconomia. Com isso, o Pffi e a arrecadação são ampliados. Portanto, ainda que o impulso fiscal possa afetar indicadores de endividamento no curto prazo, há um efeito positivo no longo prazo (redução da dívida/PIB), já que o PIB e a arrecadação se elevam e a histerese se reduz.

Já estamos no ponto mínimo de investimento. Diversos estudos (Ibre/FGV, novembro de 2018) apontam que nosso gasto anual em infraestrutura é insuficiente para manter o estoque de capital existente. Essa insuficiência já se manifesta no estágio precário de algumas estruturas de logística (comprometimento de estradas, pontes, etc.) e de desenvolvimento urbano (pavimentação, transporte urbano, contenção de encostas, etc.).

Portando a presente emenda visa garantir que os recursos de investimento devam ser aplicados em áreas especificas visando priorizar aspectos importantes para atender as necessidades da população brasileira.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2023 - Paulo Paim	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
20230026

EMENTA
EMENDA DE TEXTO - Garantia de Vacina COVID-19 Universal

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 39

TEXTO PROPOSTO
Art. X. A lei orçamentária de 2021 deverá conter categoria de programação específica, classificada como ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, destinada à vacinação contra a Covid-19 para todos os brasileiros, devendo sua dotação ser compatível com a universalidade no acesso e com as necessidades da população, considerada cada unidade da federação.

JUSTIFICATIVA

Alguns países já anunciaram o início da vacinação contra a Covid-19. Os testes de diversas vacinas vêm avançando, criando a perspectiva concreta de registro junto à Anvisa.

Ademais, o Senado já aprovou projeto de lei determinando que a vacina contra a Covid-19 é direito de todos e dever do Estado. Os Conselhos Nacionais de Secretários Estaduais e Municipais de Saúde (CONASS E CONASEMS) reiteraram em nota a defesa da incorporação pelo Programa Nacional de Imunizações (PNI) de todas as vacinas contra a Covid-19, com reconhecidas eficácia e segurança, especialmente as que já estão sendo testadas no Brasil, considerada, ainda, a necessidade de se alcançar a imunização de toda a população brasileira, com a máxima brevidade.

Por outro lado, o Poder Executivo tem emitido sinais de que não incorporará algumas vacinas ao SUS, mesmo que com eficácia comprovada. Assim, há um risco de que o Programa Nacional de Imunizações não coordene nacionalmente a aquisição e distribuição de vacinas, criando desigualdades regionais no acesso e piora num quadro que já contabiliza mais de 177 mil óbitos.

Neste contexto, é fundamental aprovar emenda ao PLDO determinando rubrica específica para garantir a vacina contra a Covid-19 para toda a população, considerada a necessidade em cada unidade da federação. Convém lembrar que, em meio à retomada da EC 95 em 2021, não há recursos de vacinação da Covid-19 na proposta orçamentária. A propósito, entre 2020 e 2021, o SUS perderá R$ 40 bilhões, caso o orçamento de ações e serviços públicos de saúde seja aprovado com recursos no piso congelado da EC 95, conforme indicado na proposta do Executivo.

A previsão de recursos para vacina no orçamento da saúde será um passo fundamental para garantir a imunização de toda a população. Diante do exposto, peço apoio aos pares para aprovação da proposta.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2023 - Paulo Paim	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**20230027**

EMENTA

EMENDA DE TEXTO

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap X, Art 145

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se, após o art. 145, o seguinte artigo, renumerando-se os demais:

"Art. 146. Os sítios de consulta à remuneração e ao subsídio recebidos por membros de Poder e ocupantes de cargo, posto, graduação, função e emprego público disponibilizados pelos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público da União e pela Defensoria Pública da União devem possibilitar a consulta direta da relação nominal dos ocupantes e as respectivas remunerações, bem como de inativos e das pensões por eles instituídas, bem como permitir a gravação de relatórios em formatos eletrônicos abertos e não proprietários de planilhas, contendo a integralidade das informações disponibilizadas na consulta.
Parágrafo único. Deverão também ser disponibilizadas as informações relativas ao recebimento de quaisquer vantagens, gratificações ou outras parcelas de natureza remuneratória, compensatória ou indenizatória."

JUSTIFICATIVA

A transparência é uma conquista da sociedade, notadamente a partir da aprovação da Lei de Acesso à Informação em 2012.
Os dados sobre servidores ativos são disponibilizados, no âmbito dos 3 Poderes, e é facilitada a pesquisa de valores de remuneração, cargos ocupados e outras situações de interesse público.
Mas até hoje é ainda impossível obter dados sobre proventos de aposentadoria e pensão, e isso em um contexto em que a transparência desses dados é essencial para desmontar o discurso dos "privilégios".
O PLDO para 2021 não avança nesse sentido, mas prevê que tais dados deverão ser disponibilizados para o Poder Executivo, apenas para fins de cálculos de impacto e avaliações atuariais, quando se trata de informação que deve ter caráter público.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2023 - Paulo Paim	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**20230028**

EMENTA
EMENDA DE TEXTO - Despesas Ressalvadas Fundo Nacional de Cultura

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção III, Inciso X

TEXTO PROPOSTO
Despesas do Fundo Nacional de Cultura

JUSTIFICATIVA

O Fundo Nacional da Cultura (FNC) é um fundo de promoção da cultura no Brasil, que foi criado pela Lei 8.313/1991, a Lei Rouanet. O FNC deve garantir a oferta de apoios financeiros em linhas de incentivo que se comprometam com a descentralização regional, setorial e estética, abarcando as mais variadas expressões culturais brasileiras, potencializando toda a rede produtiva e promovendo a liberdade de criação.

O FNC, conforme suas normas, deve buscar o equilíbrio regional da distribuição de recursos, favorecer a visão interestadual, estimular a criatividade e a diversidade, enfatizar o aperfeiçoamento profissional e artístico dos recursos humanos na área da cultura, contribuir para a preservação do patrimônio cultural e histórico brasileiro e atender às diferentes realidades e demandas da produção cultural do país, em benefício do coletivo e do desenvolvimento. Para tanto, o orçamento do FNC – cujos recursos provêm do Tesouro Nacional, de doações e legados, da arrecadação de concursos e loterias federais, dentre outros – é direcionado a partir do planejamento e da decisão colegiada de todas as unidades e instituições vinculadas do MinC, com prioridade para realização de seleções públicas com comissões representativas, independentes e específicas, habilitadas a avaliar o mérito artístico-cultural e o caráter multiplicador das propostas concorrentes. As seleções têm como foco projetos com menos possibilidade de realização com recursos próprios ou a partir da captação de recursos do mercado. O apoio se dá através de convênios, prêmios, subsídio para intercâmbios culturais ou bolsas

Seguindo os preceitos do Sistema Nacional de Cultura (SNC), que pressupõe a ação conjunta dos entes da federação (governos federal, estadual e municipal), o Fundo Nacional da Cultura deverá ainda operar ações descentralizadas com estados e municípios, de modo a dar mais potência aos resultados com a articulação dos investimentos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2023 - Paulo Paim	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
20230029

EMENTA
EMENDA DE TEXTO - Despesas Ressalvadas Revitalização da Bacia do São Francisco

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção III, Inciso X

TEXTO PROPOSTO
15E7 - Revitalização da bacia hidrográfica do rio São Francisco

JUSTIFICATIVA

O Governo Federal lançou o Programa de Revitalização da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco - Plano Novo Chico -, em agosto de 2016, com o objetivo de consolidar e ampliar as ações de revitalização feitas em diversos níveis.

O propósito é de aumentar a quantidade e qualidade da água para a população e garantir a preservação, conservação e uso sustentável do rio. A expectativa é beneficiar os 505 municípios que compõem a bacia.

O Plano, que prevê ações para os próximos dez anos (2017-2026), é executado em cinco eixos: saneamento, controle de poluição e obras hídricas; proteção e uso de recursos naturais; economias sustentáveis; gestão e educação ambiental e planejamento e monitoramento.

São obras que envolvem a proteção e a recuperação das nascentes, controle de processos erosivos e recuperação de áreas degradadas, educação ambiental e capacitação institucional, coleta e tratamento de resíduos sólidos, saneamento básico, infraestrutura hídrica, modernização da irrigação, apoio à produção sustentável, fiscalização ambiental, unidade de conservação, dentre outras.

Portanto é de grande importância priorizar esta ação para que o rio sobreviva e continue atendendo as populações que utilização de sua agua para sobreviver.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2023 - Paulo Paim	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**20230030**

EMENTA

EMENDA DE TEXTO - Para que os projetos tenha a avaliação de impacto das medidas previstas sobre os direitos humanos (Direitos Valem Mais)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IX, Art 124

TEXTO PROPOSTO

Art. 124. As proposic¸o~es legislativas e as suas emendas, observado o disposto no art. 59 da Constituic¸a~o, que, direta ou indiretamente, importem ou autorizem reduc¸a~o de receita – tendo como base patamar de receita anterior à aprovação da Emenda Constitucional 95/2016 – e que comprometam a manutenção de serviços essenciais e demais políticas sociais e ambiental, devera~o ser instrui´das com demonstrativo do impacto orc¸amenta´rio-financeiro e com avaliação de impacto sobre os direitos humanos nos dois exerci´cios subsequentes, de modo que considerem os riscos sociais e ambientais e os efeitos nas condições de vida da população e na preservação do meio ambiente.

JUSTIFICATIVA

As proposições legislativas devem vir acompanhadas não apenas com demonstrativo de impacto orçamentário-financeiro, como também com instrumento de avaliação de impacto das medidas previstas sobre os direitos humanos.

Caso a dotac¸a~o orc¸amenta´ria na LOA impacte de algum modo a garantia da manutenc¸a~o dos servic¸os essenciais, políticas sociais e políticas ambientais, a partir da aprovação da Emenda Constitucional 95 –
marco na trajetória de desfinanciamento acelerado das políticas públicas garantidoras de direitos, restará obrigatória a realizac¸a~o de uma avaliac¸a~o de impacto nos direitos humanos, com base em indicadores especi´ficos que considerem os riscos sociais e ambientais e os efeitos nas condições de vida da população e de preservação do meio ambiente. A ana´lise deve levar em conta os para^metros previstos no documento internacional 'Princi´pios orientadores para avaliac¸o~es do impacto das reformas econo^micas nos direitos humanos', aprovado em 2019 pela ONU e 'Os Princi´pios e Diretrizes de Direitos Humanos para Poli´tica Fiscal' da Regional Iniciativa P&D.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2023 - Paulo Paim	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
20230031

EMENTA
EMENDA DE TEXTO - Transparência para as despesas com subvenções do complexo agroindustrial(Núcleo Rural da Câmara)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap III, Art 12, Inciso XXVI

TEXTO PROPOSTO
XXVII – às estimativas de despesas relativas às subvenções e gastos tributários em favor das atividades que compõem o complexo agroindustrial.

JUSTIFICATIVA
A Emenda visa dar maior transparência sobre os custos para o Tesouro decorrentes das medidas de subvenções dos gastos tributário em favor dos insumos químicos, genéticos, e demais segmentos/atividades que integram o complexo agroindustrial. A população brasileira subsidia essas atividades em valores sabidamente gigantescos, mas, não publicizados. Mais grave: há atividades, a exemplo dos agrotóxicos, subsidiadas pela sociedade, e que se converteram em importante caso de saúde pública e de contaminação e devastação ambiental no país.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2023 - Paulo Paim	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
20230032

EMENTA
EMENDA DE TEXTO - Despesas Ressalvadas do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FNDCT

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção III, Inciso X

TEXTO PROPOSTO
Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FNDCT

JUSTIFICATIVA

O Fundo Nacional da Cultura (FNC) é um fundo de promoção da cultura no Brasil, que foi criado pela Lei 8.313/1991, a Lei Rouanet. O FNC deve garantir a oferta de apoios financeiros em linhas de incentivo que se comprometam com a descentralização regional, setorial e estética, abarcando as mais variadas expressões culturais brasileiras, potencializando toda a rede produtiva e promovendo a liberdade de criação.

O FNC, conforme suas normas, deve buscar o equilíbrio regional da distribuição de recursos, favorecer a visão interestadual, estimular a criatividade e a diversidade, enfatizar o aperfeiçoamento profissional e artístico dos recursos humanos na área da cultura, contribuir para a preservação do patrimônio cultural e histórico brasileiro e atender às diferentes realidades e demandas da produção cultural do país, em benefício do coletivo e do desenvolvimento. Para tanto, o orçamento do FNC – cujos recursos provêm do Tesouro Nacional, de doações e legados, da arrecadação de concursos e loterias federais, dentre outros – é direcionado a partir do planejamento e da decisão colegiada de todas as unidades e instituições vinculadas do MinC, com prioridade para realização de seleções públicas com comissões representativas, independentes e específicas, habilitadas a avaliar o mérito artístico-cultural e o caráter multiplicador das propostas concorrentes. As seleções têm como foco projetos com menos possibilidade de realização com recursos próprios ou a partir da captação de recursos do mercado. O apoio se dá através de convênios, prêmios, subsídio para intercâmbios culturais ou bolsas

Seguindo os preceitos do Sistema Nacional de Cultura (SNC), que pressupõe a ação conjunta dos entes da federação (governos federal, estadual e municipal), o Fundo Nacional da Cultura deverá ainda operar ações descentralizadas com estados e municípios, de modo a dar mais potência aos resultados com a articulação dos investimentos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2023 - Paulo Paim	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**20230033**

EMENTA

EMENDA DE TEXTO - Orçamento da Educação corrido pela Inflação e pela população

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 23

TEXTO PROPOSTO

Art. X. Em 2021, a União aplicará em educação, o valor correspondente às dotações autorizadas no exercício de 2020 na lei orçamentária anual, incluídos os créditos adicionais, corrigidas pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, para o período de doze meses encerrado em junho de 2020, e pela variação da população no exercício de 2021, conforme estimativa da população, publicada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

JUSTIFICATIVA

Em meio à retomada da EC 95 em 2021, o SUS perderá, entre 2020 e 2021, R$ 40 bilhões, caso o orçamento de ações e serviços públicos de saúde seja aprovado com recursos no piso congelado da EC 95, conforme indicado na proposta do Executivo.

Tal perda se dá num momento em que o SUS é ainda mais pressionado, diante das demandas represadas durante a pandemia (mais de 700 milhões de procedimentos deixaram de ser realizados) e do aumento do desemprego (mais de 14 milhões de desempregados, muitos dos quais perderam acesso aos planos de saúde). Ademais, mesmo diante de um patamar elevado e crescente de casos e óbitos de Covid (mais de 177 mil óbitos), não há recursos para manutenção dos leitos de UTI que foram abertos durante a pandemia, tampouco para incorporação de tecnologia, aquisição e distribuição da vacina.
A retomada da EC 95 em 2021 terá impactos dramáticos sobre a saúde da população. O Conselho Nacional de Saúde coletou mais de 500 mil assinaturas com a campanha “o SUS merece mais em 2021”, defendendo um piso emergencial para o setor. A presente emenda está inspirada na referida campanha, defendendo que os recursos mínimos para o SUS em 2021 sejam dados pelos valores autorizados em 2020, acrescidos do IPCA e do crescimento da população.

A pandemia escancarou a relevância de um sistema público de saúde que atende a mais de 200 milhões de brasileiros. O Congresso Nacional não pode permitir a retirada de R$ 40 bilhões do SUS em 2021. Diante do exposto, peço apoio aos pares para a aprovação da presente emenda.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2023 - Paulo Paim	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**20230034**

EMENTA
EMENDA DE TEXTO

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção III, Inciso X

TEXTO PROPOSTO

XI - Despesas relacionadas com o combate à pandemia da COVID-19 e o combate à pobreza;
XII - Despesas relativas à execução de programas de aquisição e distribuição de alimentos a grupos populacionais vulneráveis; e
XIII - Execução de ações do programa de reforma agrária; de apoio à agricultura familiar, comunidades indígenas e quilombolas; e de combate ao desmatamento e/ou queimada ilegais em imóveis rurais.”

JUSTIFICATIVA

Com esta Emenda objetiva-se incluir as ações especificadas nas prioridades orçamentárias e, portanto, sujeitas a tratamentos especiais nas suas execuções.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2023 - Paulo Paim	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**20230035**

EMENTA

EMENDA DE TEXTO - Despesas Ressalvadas das Funções Educação, Saúde, Assistência Social (Direitos Valem Mais)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção III, Inciso X

TEXTO PROPOSTO

XI Despesas com as ações vinculadas à função Educação.
XII Despesas com as ações vinculadas à função Saúde.
XIII Despesas com as ações vinculadas à função Assistência Social.
XIV Despesas com as ações vinculadas à subfunção Alimentação e Nutrição.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa ressalvar do contingencialmente as despesas com as funções 08 – Assistência Social, 10 – Saúde, 12 – Educação, e a Subfunção 306 – Alimentação e Nutrição, conforme o art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Tais funções e subfunção constituem serviços essenciais ao acesso mais básico às condições dignas de uma vida cidadã. Um fluxo irregular de recursos, ou mesmo a redução desses, pode causar dano irreparável à garantia das condições de vida do povo brasileiro e do nosso país.

Um povo faminto, sem saúde e sem educação, sem as garantias básicas de assistência social, não tem o mínimo necessário à sua sobrevivência e ao exercício digno de sua cidadania.

É preciso garantir um piso mínimo emergencial para a manutenção de serviços essenciais à população brasileira, que reverta o cenário de desfinanciamento das políticas sociais básicas e essenciais. Para isso, é preciso garantir que não haja contingenciamento nessas áreas.

Além disso, a saúde, educação, assistência social e a segurança alimentar e nutricional tratam-se de direitos fundamentais previstos na nossa Constituição Cidadã.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2023 - Paulo Paim	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**20230036**

EMENTA
EMENDA DE TEXTO

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 17, Inciso III

TEXTO PROPOSTO

IV – dar cumprimento aos direitos e deveres estabelecidos na Constituição Federal e nos Planos Nacionais Setoriais;
V – realizar, obrigatoriamente, avaliação de impacto nos direitos humanos sobre os efeitos da dotação orçamentária na garantia da manutenção dos serviços essenciais e das políticas sociais e ambientais; e
VI – estabelecer piso mínimo emergencial para as áreas de saúde, educação, assistência social e segurança alimentar e nutricional, para enfrentamento das consequências da pandemia de covid-19.” (NR)

JUSTIFICATIVA

O atual artigo 17 prevê que, “ale´m de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocac¸a~o dos recursos na Lei Orc¸amenta´ria de 2021 e nos cre´ditos adicionais, e a sua execuc¸a~o, devera~o:
I - atender ao disposto no art. 167 da Constituic¸a~o e no Novo Regime Fiscal, institui´do pelo art. 107 do Ato das Disposic¸o~es Constitucionais Transito´rias;
II - propiciar o controle dos valores transferidos conforme o disposto no Capi´tulo V e dos custos das ac¸o~es; e
III - considerar, quando for o caso, informac¸o~es sobre a execuc¸a~o fi´sica das ac¸o~es orc¸amenta´rias, e os resultados de avaliac¸o~es e monitoramento de poli´ticas pu´blicas e programas de governo”
Solicita-se a inclusão de incisos que seja garantido o fiel cumprimento aos direitos e deveres estabelecidos na Constituição Federal e nos Planos Nacionais Setoriais; para que seja realizada, obrigatoriamente, avaliação de impacto nos direitos para a garantia da manutenção dos serviços essenciais e das políticas sociais e ambientais; e para estabelecer piso mínimo emergencial para as áreas de saúde, educação, assistência social e segurança alimentar e nutricional, para enfrentamento das consequências da pandemia de covid-19.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2023 - Paulo Paim	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA À META

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**19860001**

EMENTA

(cópia) EMBRAPA - Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias para a Agropecuária

PROGRAMA

2203 - PESQUISA E INOVAÇÃO AGROPECUÁRIA

AÇÃO

20Y6 - PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIAS PARA A AGROPECUÁRIA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PESQUISA DESENVOLVIDA (UNIDADE)	1028

JUSTIFICATIVA

A ação orçamentária “20Y6 – Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias para a Agropecuária” tem como finalidade principal o financiamento dos projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação para gerar tecnologias e soluções inovadoras para a agropecuária, inclusive a agricultura familiar. A Embrapa desenvolve projetos de alto risco na indução tecnológica, em áreas que buscam tecnologias disruptivas e de futuro para antecipar problemas e oportunidades ainda não consolidados no mercado, e no desenvolvimento de soluções para demanda atual do setor produtivo. Esses projetos são agrupados em conjuntos lógicos de grande importância para garantir o sucesso da agropecuária nacional, tais como: carnes; grãos; hortaliças; aquicultura; leite; inteligência, gestão e monitoramento territorial; agricultura irrigada; pastagens; alimentos, segurança, nutrição e saúde; recursos genéticos; Amazônia; convivência com a seca; diversificação e nichos de mercado etc. Esta ação também financia a capacitação e a atualização técnica de cientistas, a manutenção de coleções vegetais e de germoplasma animal de interesse estratégico, sistema de monitoramento agrometeorológico, manutenção de sistemas de quarentena para apoio à defesa sanitária e outros.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1986 - Paulo Pimenta	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**19860002**

EMENTA
(cópia) (cópia) (cópia) Priorização do Investimento Público

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 23

TEXTO PROPOSTO
Art. Xxx – No PLOA 2021, as dotações de investimento, alocadas pelo poder Executivo e Legislativo deverão priorizar as seguintes áreas, especialmente as obras em curso:
a) Saneamento Básico
b) Resíduo Sólidos
c) Recursos Hídricos
d) Habitação de Interesse Social
e) Mobilidade Urbana
f) Infraestrutura turística para ampliação do potencial turístico regional.

JUSTIFICATIVA
O investimento no Brasil caiu ao seu nível mais baixo nos últimos 50 anos. Parte desse resultado decorre do lento crescimento da economia, pois se há grande capacidade ociosa e baixa perspectiva de crescimento, o investimento privado não cresce adequadamente, mesmo em um contexto de taxa de juro real reduzida.

A outra causa do baixo investimento no Brasil vem do colapso do investimento público, sobretudo em infraestrutura, devido a necessidade de corte de gastos no nível federal para cumprir as metas fiscais em curso.

Cortar investimento pode fazer sentido do ponto de vista de caixa, para aumentar o resultado primário e abater a dívida pública no curto prazo, mas essa estratégia acaba sendo ineficaz quando as despesas de capital caem muito abaixo do necessário para sustentar o crescimento não inflacionário da economia. Entre 2015 e 2018, o PIB brasileiro teve redução média de 1,2% ao ano. No primeiro trimestre de 2019, o hiato de produto (diferença entre o PIB efetivo e o Pffi potencial) foi de -5,6%. A economia brasileira vem operando com grande ociosidade, revelada, por exemplo, pela taxa de desocupação de 13,3% e taxa de subutilização de 29,1%, ambas referentes ao segundo trimestre de 2020.

Vale lembrar que a lenta recuperação tem impactos econômicos a médio e longo prazo. O desemprego de longo prazo produz perdas no produto potencial por exemplo, afetando a produtividade do trabalho. É o que os economistas chamam de histerese. Um impulso fiscal particularmente associado ao investimento, tende a estimular a economia e reduzir o desemprego, diminuindo a histerese, conforme atestam diversos estudos na área de macroeconomia. Com isso, o Pffi e a arrecadação são ampliados. Portanto, ainda que o impulso fiscal possa afetar indicadores de endividamento no curto prazo, há um efeito positivo no longo prazo (redução da dívida/PIB), já que o PIB e a arrecadação se elevam e a histerese se reduz.

Já estamos no ponto mínimo de investimento. Diversos estudos (Ibre/FGV, novembro de 2018) apontam que nosso gasto anual em infraestrutura é insuficiente para manter o estoque de capital existente. Essa insuficiência já se manifesta no estágio precário de algumas estruturas de logística (comprometimento de estradas, pontes, etc.) e de desenvolvimento urbano (pavimentação, transporte urbano, contenção de encostas, etc.).

Portando a presente emenda visa garantir que os recursos de investimento devam ser aplicados em áreas especificas visando priorizar aspectos importantes para atender as necessidades da população brasileira.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1986 - Paulo Pimenta	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**19860003**

EMENTA

(cópia) (cópia) EMBRAPA - Ressalva de contingenciamento pesquisa agropecuária

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção III, Inciso X

TEXTO PROPOSTO

XI – Despesas com as ações de “Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias para a Agropecuária” e de “Transferência de Tecnologias para a Inovação para a Agropecuária”, vinculadas ao Programa 2203 – PESQUISA E INOVAÇÃO AGROPECUÁRIA, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA.

JUSTIFICATIVA

A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para geração e transferência de tecnologias destinadas a promover o aumento da produção e produtividade agropecuária nos níveis exigidos pela sociedade, bem como fazer frente aos novos desafios de internacionalização do agronegócio brasileiro.
O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI n° 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, merecerão nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira. O reconhecimento da obrigação constitucional e legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos genuinamente nacionais para sustentar o desenvolvimento da agropecuária, a atividade mais importante da economia nacional que, por meio das cadeias produtivas do agronegócio, geram mais de 23% do Produto Interno Bruto (PIB), 27% dos empregos e 43% das exportações.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1986 - Paulo Pimenta	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
19860004

EMENTA
(cópia) (cópia) (cópia) Despesas Ressalvadas Fundo Nacional de Cultura

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção III, Inciso X

TEXTO PROPOSTO
Despesas do Fundo Nacional de Cultura

JUSTIFICATIVA

O Fundo Nacional da Cultura (FNC) é um fundo de promoção da cultura no Brasil, que foi criado pela Lei 8.313/1991, a Lei Rouanet. O FNC deve garantir a oferta de apoios financeiros em linhas de incentivo que se comprometam com a descentralização regional, setorial e estética, abarcando as mais variadas expressões culturais brasileiras, potencializando toda a rede produtiva e promovendo a liberdade de criação.

O FNC, conforme suas normas, deve buscar o equilíbrio regional da distribuição de recursos, favorecer a visão interestadual, estimular a criatividade e a diversidade, enfatizar o aperfeiçoamento profissional e artístico dos recursos humanos na área da cultura, contribuir para a preservação do patrimônio cultural e histórico brasileiro e atender às diferentes realidades e demandas da produção cultural do país, em benefício do coletivo e do desenvolvimento. Para tanto, o orçamento do FNC – cujos recursos provêm do Tesouro Nacional, de doações e legados, da arrecadação de concursos e loterias federais, dentre outros – é direcionado a partir do planejamento e da decisão colegiada de todas as unidades e instituições vinculadas do MinC, com prioridade para realização de seleções públicas com comissões representativas, independentes e específicas, habilitadas a avaliar o mérito artístico-cultural e o caráter multiplicador das propostas concorrentes. As seleções têm como foco projetos com menos possibilidade de realização com recursos próprios ou a partir da captação de recursos do mercado. O apoio se dá através de convênios, prêmios, subsídio para intercâmbios culturais ou bolsas

Seguindo os preceitos do Sistema Nacional de Cultura (SNC), que pressupõe a ação conjunta dos entes da federação (governos federal, estadual e municipal), o Fundo Nacional da Cultura deverá ainda operar ações descentralizadas com estados e municípios, de modo a dar mais potência aos resultados com a articulação dos investimentos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1986 - Paulo Pimenta	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
19860005

EMENTA
(cópia) (cópia) (cópia) Garantia de Vacina COVID-19 Universal

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 39

TEXTO PROPOSTO

Art. X. A lei orçamentária de 2021 deverá conter categoria de programação específica, classificada como ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, destinada à vacinação contra a Covid-19 para todos os brasileiros, devendo sua dotação ser compatível com a universalidade no acesso e com as necessidades da população, considerada cada unidade da federação.

JUSTIFICATIVA

Alguns países já anunciaram o início da vacinação contra a Covid-19. Os testes de diversas vacinas vêm avançando, criando a perspectiva concreta de registro junto à Anvisa.

Ademais, o Senado já aprovou projeto de lei determinando que a vacina contra a Covid-19 é direito de todos e dever do Estado. Os Conselhos Nacionais de Secretários Estaduais e Municipais de Saúde (CONASS E CONASEMS) reiteraram em nota a defesa da incorporação pelo Programa Nacional de Imunizações (PNI) de todas as vacinas contra a Covid-19, com reconhecidas eficácia e segurança, especialmente as que já estão sendo testadas no Brasil, considerada, ainda, a necessidade de se alcançar a imunização de toda a população brasileira, com a máxima brevidade.

Por outro lado, o Poder Executivo tem emitido sinais de que não incorporará algumas vacinas ao SUS, mesmo que com eficácia comprovada. Assim, há um risco de que o Programa Nacional de Imunizações não coordene nacionalmente a aquisição e distribuição de vacinas, criando desigualdades regionais no acesso e piora num quadro que já contabiliza mais de 177 mil óbitos.

Neste contexto, é fundamental aprovar emenda ao PLDO determinando rubrica específica para garantir a vacina contra a Covid-19 para toda a população, considerada a necessidade em cada unidade da federação. Convém lembrar que, em meio à retomada da EC 95 em 2021, não há recursos de vacinação da Covid-19 na proposta orçamentária. A propósito, entre 2020 e 2021, o SUS perderá R$ 40 bilhões, caso o orçamento de ações e serviços públicos de saúde seja aprovado com recursos no piso congelado da EC 95, conforme indicado na proposta do Executivo.

A previsão de recursos para vacina no orçamento da saúde será um passo fundamental para garantir a imunização de toda a população. Diante do exposto, peço apoio aos pares para aprovação da proposta.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1986 - Paulo Pimenta	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**19860006**

EMENTA

(cópia) (cópia) (cópia) Para que os projetos tenha a avaliação de impacto das medidas previstas sobre os direitos humanos (Direitos Valem Mais)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IX, Art 124

TEXTO PROPOSTO

Art. 124. As proposic¸o~es legislativas e as suas emendas, observado o disposto no art. 59 da Constituic¸a~o, que, direta ou indiretamente, importem ou autorizem reduc¸a~o de receita – tendo como base patamar de receita anterior à aprovação da Emenda Constitucional 95/2016 – e que comprometam a manutenção de serviços essenciais e demais políticas sociais e ambiental, devera~o ser instrui´das com demonstrativo do impacto orc¸amenta´rio-financeiro e com avaliação de impacto sobre os direitos humanos nos dois exerci´cios subsequentes, de modo que considerem os riscos sociais e ambientais e os efeitos nas condições de vida da população e na preservação do meio ambiente.

JUSTIFICATIVA

As proposições legislativas devem vir acompanhadas não apenas com demonstrativo de impacto orçamentário-financeiro, como também com instrumento de avaliação de impacto das medidas previstas sobre os direitos humanos.

Caso a dotac¸a~o orc¸amenta´ria na LOA impacte de algum modo a garantia da manutenc¸a~o dos servic¸os essenciais, políticas sociais e políticas ambientais, a partir da aprovação da Emenda Constitucional 95 –
marco na trajetória de desfinanciamento acelerado das políticas públicas garantidoras de direitos, restará obrigatória a realizac¸a~o de uma avaliac¸a~o de impacto nos direitos humanos, com base em indicadores especi´ficos que considerem os riscos sociais e ambientais e os efeitos nas condições de vida da população e de preservação do meio ambiente. A ana´lise deve levar em conta os para^metros previstos no documento internacional 'Princi´pios orientadores para avaliac¸o~es do impacto das reformas econo^micas nos direitos humanos', aprovado em 2019 pela ONU e 'Os Princi´pios e Diretrizes de Direitos Humanos para Poli´tica Fiscal' da Regional Iniciativa P&D.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1986 - Paulo Pimenta	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**19860007**

EMENTA
(cópia) (cópia) Marinha do Brasil 5 - Inclui no inciso V do Art. 109, trecho que ressalve a reestruturação de carreiras já autorizadas em lei.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 109, Inciso V

TEXTO PROPOSTO
V - a reestruturação de carreiras que não implique aumento de despesa, exceto as autorizadas em lei anterior; e

JUSTIFICATIVA
A atual redação do inciso V do Art. 109 ignora o princípio da segurança jurídica, pois não leva em conta a existência de processos de reestruturação de carreira, cujo aumento de despesa, para o ano de 2021, foi aprovado por meio de Leis anteriores.
Nesse sentido, faz-se mister garantir o princípio da segurança jurídica para todos atos jurídicos perfeitos anteriores à LDO-2021, os quais autorizaram a reestruturação de carreiras, independentemente de haver aumento de despesas.
Ressalva-se que a simples exclusão do inciso em análise não atende ao princípio da segurança jurídica, pois, conforme o Art. 169 da CRFB/1988, é necessária a expressa autorização na LDO para concretizar e dar efeito às reestruturações de carreira, com aumento de despesa, anteriormente aprovadas pelos Poderes Legislativo e Executivo.
Como disposto no art. 5º, inc. XXXVI da Carta Magna, o princípio da segurança jurídica estabelece que “a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada”. Em linhas gerais, tal princípio concatena a confiabilidade da sociedade à mutabilidade de seu ordenamento jurídico.
Asseverada pela doutrina do direito brasileiro, a segurança jurídica é regularmente caracterizada como uma das vigas mestras do Estado de Direito. É ela, ao lado da legalidade, um dos sub-princípios integradores do próprio conceito de Estado de Direito. O direito brasileiro propõe-se a ensejar certa estabilidade, um mínimo de certeza na regência da vida social e a segurança jurídica coincide com uma das mais profundas aspirações do homem: a da segurança em si mesma.
O princípio da segurança jurídica, ou da estabilidade das relações jurídicas, conecta-se a determinados princípios que garantem o funcionalismo do ordenamento jurídico pátrio, dentre eles, a irretroatividade da lei, o devido processo legal, o direito adquirido, dentre outros. A segurança jurídica impede a desconstituição injustificada de atos ou situações jurídicas, mesmo que tenha ocorrido alguma inconformidade com o texto legal durante sua constituição. Muitas vezes o desfazimento do ato ou da situação jurídica por ele criada pode ser mais prejudicial do que sua manutenção, especialmente quanto a repercussões na ordem social. Por isso, não há razão para invalidar ato que tenha atingido sua finalidade, sem causar dano algum, seja ao interesse público, seja os direitos de terceiros, visto que, constitucionalmente, “a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada”.
Desta forma, a emenda proposta visa garantir esse importante princípio na redação do dispositivo legislativo em discussão.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1986 - Paulo Pimenta	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**19860008**

EMENTA

(cópia) (cópia) (cópia) Despesas Ressalvadas Revitalização da Bacia do São Francisco

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção III, Inciso X

TEXTO PROPOSTO

15E7 - Revitalização da bacia hidrográfica do rio São Francisco

JUSTIFICATIVA

O Governo Federal lançou o Programa de Revitalização da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco - Plano Novo Chico -, em agosto de 2016, com o objetivo de consolidar e ampliar as ações de revitalização feitas em diversos níveis.

O propósito é de aumentar a quantidade e qualidade da água para a população e garantir a preservação, conservação e uso sustentável do rio. A expectativa é beneficiar os 505 municípios que compõem a bacia.

O Plano, que prevê ações para os próximos dez anos (2017-2026), é executado em cinco eixos: saneamento, controle de poluição e obras hídricas; proteção e uso de recursos naturais; economias sustentáveis; gestão e educação ambiental e planejamento e monitoramento.

São obras que envolvem a proteção e a recuperação das nascentes, controle de processos erosivos e recuperação de áreas degradadas, educação ambiental e capacitação institucional, coleta e tratamento de resíduos sólidos, saneamento básico, infraestrutura hídrica, modernização da irrigação, apoio à produção sustentável, fiscalização ambiental, unidade de conservação, dentre outras.

Portanto é de grande importância priorizar esta ação para que o rio sobreviva e continue atendendo as populações que utilização de sua agua para sobreviver.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1986 - Paulo Pimenta	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**19860009**

EMENTA

(cópia) (cópia) Marinha do Brasil 1 - Inclui o item LXIV no Anexo III – Seção I – Despesas Primárias Obrigatórias - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do art. 9º, §2º da LRF, por constituírem obrigações constitucionais ou legais da União; e.exclui item IV do Anexo III – Seção III – Demais Despesas Ressalvadas - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do art. 9º, §2º da LRF, por serem ressalvadas; e

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Substitutiva	---	Anexo III, Seção III, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

Inclui inciso LXIV, Seção I do Anexo III. "Ressalvar as despesas relacionadas à manutenção e ampliação da rede de balizamento marítimo, fluvial e lacustre (art. 21, inciso XII, alínea “d”, da Constituição, combinado com o art. 17, incisos I e II, da Lei Complementar nº 97/1999, Art. 2° e 6° do Decreto-Lei 1.023/1969 e Art. 1º do Decreto nº 70.198/1972)."

JUSTIFICATIVA

De acordo com a Carta Magna, em sua alínea d), do inciso XII, do art. 21, compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de transporte ferroviário e aquaviário entre portos brasileiros e fronteiras nacionais. Tal competência foi atribuída subsidiariamente à Marinha do Brasil, conforme consta nos incisos I e II, do Art. 17, da Lei Complementar nº 97/1999, cabendo à instituição a orientação e controle da Marinha Mercante e suas atividades correlatas, no que interessa à defesa nacional; e a providência da segurança da navegação aquaviária, Art. 2° e 6° do Decreto-Lei n° 1.023/1969 e Art. 1º do Decreto nº 70.198/1972.

Para a consecução de tal atribuição torna-se imprescindível a existência de um Sistema de Segurança do Tráfego Aquaviário e um Serviço de Sinalização Náutica eficientes e capazes de zelarem pela salva-guarda da vida humana no mar e nas águas interiores, pela segurança da navegação e pelo controle da poluição hídrica por embarcações, plataformas e instalações de apoio.

Nesse sentido, criada pelo Decreto-Lei nº 1.023/1969, a Tarifa de Utilização de Faróis (TUF) tem sua aplicação específica na construção e execução dos serviços que envolvem a rede de balizamentos marítimos, fluvial e lacustre, a cargo da Autoridade Marítima (AM) e sob a coordenação da Diretoria de Hidrografia e Navegação (DHN). Tais serviços disponibilizados e mantidos por esta fonte de recurso contribuem diretamente para a regulação e o equilíbrio dos preços praticados no seguro e frete do tráfego aquaviário nas Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), compondo o denominado “Custo Brasil”.

Caso tais despesas não sejam efetuadas satisfatoriamente haverá reflexos diretos na manutenção da qualidade dos serviços de sinalização náutica, impossibilitando a Autoridade Marítima de prover as condições, minimamente homogêneas e adequadas, à garantia da Segurança da Navegação, podendo gerar as seguintes consequências negativas ao país:

(i) não realização dos períodos de manutenção das embarcações de apoio ao balizamento acarretará a obsolescência dos meios e a impossibilidade de manter os sinais;

(ii) degradação significativa dos auxílios à navegação, impactando diretamente na segurança da navegação, podendo determinar restrições na operação de portos importantes para o comércio exterior;

(iii) redução da aquisição de material no país/exterior provocará a descontinuidade do estoque de itens de reposição e manutenção dos materiais e equipamentos de sinalização náutica;

(iv) impossibilidade de atender plenamente a demanda de cursos e participação em seminários, congressos e simpósios para a capacitação do pessoal e atualização dos assuntos no âmbito da sinalização náutica e segurança da navegação;

(v) deterioração das residências dos faróis e instalações por falta de recursos para manutenção; e

(vi) aumento da probabilidade de ocorrência de acidente de grandes proporções, com perda de vidas humanas, prejuízos materiais de considerável monta e/ou danos ambientais de consequências imprevisíveis além de afetar a imagem do País no cenário internacional.

Em contrapartida ao pagamento da TUF pelos navios estrangeiros que demandam os portos brasileiros, é compreensível que seus tripulantes e armadores queiram encontrar, nos diversos portos, condições recíprocas de segurança, adequadas à garantia da Segurança da Navegação. Por essa razão, torna-se primordial que o Brasil busque evitar questionamentos pela comunidade marítima internacional, por meio do emprego dos recursos que aufere por meio da arrecadação da TUF.

Ademais, as despesas mencionadas constam, atualmente, como Primárias Obrigatórias - que não são objeto de limitação de empenho, conforme item 69, da seção I, do anexo III, da Lei nº 13.898/2019 (LDO 2020), registrada na Lei nº 13.978/2020 (LOA 2020) com o Indicador de Resultado Primário 1 – Primária Obrigatória.

Assim, solicita-se a inclusão das despesas relacionadas ao Anexo III, Seção I (Obrigações Constitucionais e Legais da União), a fim de que as obrigações constitucionais para a manutenção preventiva e periódica dos auxílios à navegação sejam cumpridas, tendo em conta os riscos envolvidos para a segurança da navegação e proteção ao meio ambiente.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1986 - Paulo Pimenta	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**19860010**

EMENTA
(cópia) (cópia) (cópia) Despesas Ressalvadas do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FNDCT

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção III, Inciso X

TEXTO PROPOSTO
Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FNDCT

JUSTIFICATIVA

O Fundo Nacional da Cultura (FNC) é um fundo de promoção da cultura no Brasil, que foi criado pela Lei 8.313/1991, a Lei Rouanet. O FNC deve garantir a oferta de apoios financeiros em linhas de incentivo que se comprometam com a descentralização regional, setorial e estética, abarcando as mais variadas expressões culturais brasileiras, potencializando toda a rede produtiva e promovendo a liberdade de criação.

O FNC, conforme suas normas, deve buscar o equilíbrio regional da distribuição de recursos, favorecer a visão interestadual, estimular a criatividade e a diversidade, enfatizar o aperfeiçoamento profissional e artístico dos recursos humanos na área da cultura, contribuir para a preservação do patrimônio cultural e histórico brasileiro e atender às diferentes realidades e demandas da produção cultural do país, em benefício do coletivo e do desenvolvimento. Para tanto, o orçamento do FNC – cujos recursos provêm do Tesouro Nacional, de doações e legados, da arrecadação de concursos e loterias federais, dentre outros – é direcionado a partir do planejamento e da decisão colegiada de todas as unidades e instituições vinculadas do MinC, com prioridade para realização de seleções públicas com comissões representativas, independentes e específicas, habilitadas a avaliar o mérito artístico-cultural e o caráter multiplicador das propostas concorrentes. As seleções têm como foco projetos com menos possibilidade de realização com recursos próprios ou a partir da captação de recursos do mercado. O apoio se dá através de convênios, prêmios, subsídio para intercâmbios culturais ou bolsas

Seguindo os preceitos do Sistema Nacional de Cultura (SNC), que pressupõe a ação conjunta dos entes da federação (governos federal, estadual e municipal), o Fundo Nacional da Cultura deverá ainda operar ações descentralizadas com estados e municípios, de modo a dar mais potência aos resultados com a articulação dos investimentos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1986 - Paulo Pimenta	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**19860011**

EMENTA

(cópia) (cópia) Marinha do Brasil 6 - Inclui, na alínea “c” do inciso II do Art. 129, trecho que ressalve propostas de aumento de despesa com pessoal que contenha em seu escopo formas de compensação, seja pela indicação do aumento de receitas ou anulação de despesas.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IX, Art 129, Inciso II, Alínea c

TEXTO PROPOSTO

c) descumprimento do limite estabelecido no § 1º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, exceto se o aumento de despesas for compensado, em uma mesma lei, pelo aumento de receitas ou anulação de outras despesas;

JUSTIFICATIVA

A atual redação da alínea “c” do inciso II do Art. 129 limita o aumento das despesas atinentes à concessão de qualquer vantagem ou alteração de remuneração ou de estrutura de carreira ao mesmo índice usado para o cálculo do limite do Teto de Gastos do Governo Federal (EC nº 95/2016).
Assim, em que pese visar a necessária austeridade fiscal, o atual dispositivo inviabilizará, de forma ampla, todas as proposições de recomposição das perdas inflacionárias acumuladas antes da atual crise, inclusive as que prevejam a possibilidade de compensação do crescimento de despesas por meio de aumentos de receitas ou anulação de despesas relacionadas às suas próprias carreiras.
Nesse ponto, há que se ressaltar a heterogeneidade das remunerações no Setor Público Federal, onde há carreiras com super remunerações que pouco seriam afetadas pela atual redação.Todavia,existem outras que há tempos estão com suas remunerações muito defasadas, sendo justo, portanto, a previsão de um dispositivo que atenda a questão fiscal e ao mesmo tempo permita a negociação de reajustes pelas carreiras menos favorecidas.
Logo, por dever de justiça, é preciso a autorizar a possibilidade de construção de proposições legais que tenham como premissa o aumento de despesas condicionado ao aumento de receitas e redução de despesas dentro de suas próprias carreiras.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1986 - Paulo Pimenta	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**19860012**

EMENTA
(cópia) (cópia) (cópia) Transparência para as despesas com subvenções do complexo agroindustrial(Núcleo Rural da Câmara)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap III, Art 12, Inciso XXVI

TEXTO PROPOSTO
XXVII – às estimativas de despesas relativas às subvenções e gastos tributários em favor das atividades que compõem o complexo agroindustrial.

JUSTIFICATIVA
A Emenda visa dar maior transparência sobre os custos para o Tesouro decorrentes das medidas de subvenções dos gastos tributário em favor dos insumos químicos, genéticos, e demais segmentos/atividades que integram o complexo agroindustrial. A população brasileira subsidia essas atividades em valores sabidamente gigantescos, mas, não publicizados. Mais grave: há atividades, a exemplo dos agrotóxicos, subsidiadas pela sociedade, e que se converteram em importante caso de saúde pública e de contaminação e devastação ambiental no país.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1986 - Paulo Pimenta	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
19860013

EMENTA
(cópia) (cópia) (cópia) Diretrizes gerais para elaboração do PLOA(Direitos Valem Mais)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 17, Inciso III

TEXTO PROPOSTO

IV – dar cumprimento aos direitos e deveres estabelecidos na Constituição Federal e nos Planos Nacionais Setoriais;
V – realizar, obrigatoriamente, avaliação de impacto nos direitos humanos sobre os efeitos da dotação orçamentária na garantia da manutenção dos serviços essenciais e das políticas sociais e ambientais; e
VI – estabelecer piso mínimo emergencial para as áreas de saúde, educação, assistência social e segurança alimentar e nutricional, para enfrentamento das consequências da pandemia de covid-19.” (NR)

JUSTIFICATIVA

O atual artigo 17 prevê que, “ale´m de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocac¸a~o dos recursos na Lei Orc¸amenta´ria de 2021 e nos cre´ditos adicionais, e a sua execuc¸a~o, devera~o:
I - atender ao disposto no art. 167 da Constituic¸a~o e no Novo Regime Fiscal, institui´do pelo art. 107 do Ato das Disposic¸o~es Constitucionais Transito´rias;
II - propiciar o controle dos valores transferidos conforme o disposto no Capi´tulo V e dos custos das ac¸o~es; e
III - considerar, quando for o caso, informac¸o~es sobre a execuc¸a~o fi´sica das ac¸o~es orc¸amenta´rias, e os resultados de avaliac¸o~es e monitoramento de poli´ticas pu´blicas e programas de governo”
Solicita-se a inclusão de incisos que seja garantido o fiel cumprimento aos direitos e deveres estabelecidos na Constituição Federal e nos Planos Nacionais Setoriais; para que seja realizada, obrigatoriamente, avaliação de impacto nos direitos para a garantia da manutenção dos serviços essenciais e das políticas sociais e ambientais; e para estabelecer piso mínimo emergencial para as áreas de saúde, educação, assistência social e segurança alimentar e nutricional, para enfrentamento das consequências da pandemia de covid-19.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1986 - Paulo Pimenta	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
19860014

EMENTA
(cópia) (cópia) (cópia) Emenda ABNT

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção II, Art 77

TEXTO PROPOSTO
Art.77.....
§ 1º A transferência de recursos a título de contribuição corrente, não autorizada em lei específica, dependerá de publicação, para cada entidade beneficiada, de ato de autorização da unidade orçamentária transferidora, o qual conterá o critério de seleção, objeto, prazo do instrumento e a justificativa para a escolha da entidade.
§ 2º Fica autorizada a alocação de recursos para contribuições correntes a organizações sem fins lucrativos destinadas à elaboração de normas técnicas e demais atividades de normalização, concernentes à realização das atividades previstas em lei específica que defina modalidades concretas de aplicação do regime previsto na Lei nº 4.150, de 21 de novembro de 1962.

JUSTIFICATIVA
A Lei Nº 4.150, de 21 de novembro de 1962, instituiu o regime obrigatório de preparo e observância das normas técnicas, nos contratos de obras e compras do serviço público de execução direta, concedida, autárquica ou de economia mista, através da Associação Brasileira de Normas Técnicas, a ABNT. A ABNT é considerada, legalmente, como órgão de utilidade pública e sem fins lucrativos, aplicando integralmente na manutenção de sua administração, instalações, laboratórios e serviços, as rendas auferidas com seu desempenho. A ABNT é o Foro Nacional de Normalização por reconhecimento da sociedade brasileira desde a sua fundação em 1940, e confirmado pelo governo federal por meio de diversos instrumentos legais.
Atua também na avaliação da conformidade e dispõe de programas para certificação de produtos, sistemas e rotulagem ambiental. Esta atividade está fundamentada em guias e princípios técnicos internacionalmente aceitos.
A entidade é membro fundador da International Organization for Standardization (Organização Internacional de Normalização - ISO), da Comisión Panamericana de Normas Técnicas (Comissão Pan-Americana de Normas Técnicas - Copant) e da Asociación Mercosur de Normalización (Associação Mercosul de Normalização - AMN). A presença do Brasil no mundo da economia globalizada, requer sua observância aos padrões internacionais de qualidade e de harmonia entre a produção e o meio ambiente.
Considerando que o Brasil tem apresentado, recorrentemente, grandes dificuldades em matéria de previsibilidade do licenciamento ambiental e não apejas ao cumprimento de prazos, mas também aos procedimentos aplicáveis e às condicionantes fixadas pelas licenças ambientais. E observando que as regras mudam no decorrer do jogo, enquanto as obrigações impostas aos empreendedores por vezes extrapolam os limites de sua responsabilidade, foi apresentado o Projeto de Lei nº 9746/18 que: “Dispõe sobre a padronização e certificação de procedimentos de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental”. A Organização Internacional de Normalização (ISO)se tornou referência mundial em padrões para implantação de políticas ambientais e sistemas de gestões ambientais, razão pela qual o Deputado Julio Lopes, no alcance do Projeto de Lei nº 9.746/2018, (atualmente na Comissão de Meio Ambiente)propôs fazer a tradução e adequação dessas regras, normas, processos e certificação à realidade brasileira e então oferecer como alternativa ao processo convencional de licença, que atualmente é centralizado em órgãos do serviço público, que enfrentam, muitas vezes, dificuldades estruturais para o seu desempenho com a agilidade que a competitividade global requer.
A ideia do parlamentar é creditar uma certificadora internacional para que empresas possam fazer seu próprio licenciamento a partir de uma certificação homologada pelo governo, ou seja, para oferecer como alternativa ao processo convencional de licença, mas, sendo mantidas as prerrogativas funcionais do IBAMA, ampliando a possibilidade de participação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS, e da normatização internacional. Motivo pelo qual apresento essa Emenda, objetivando estabelecer recursos financeiros através de ações da Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício de 2021 para o suporte nas anuidades das instituições responsáveis. Esta emenda busca o estabelecimento de viabilidade orçamentária para que essa cooperação entre órgãos da administração pública brasileira e de normatizações internacionais viabilizem a universalização do acesso ao acervo de normas técnicas da ABNT.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1986 - Paulo Pimenta	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**19860015**

EMENTA

(cópia) (cópia) (cópia) Piso Emergencial para saúde, educação, assistência social e segurança alimentar e nutricional (Direitos Valem Mais)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 40

TEXTO PROPOSTO

Art. 40-A Fica instituído piso mínimo emergencial nas áreas de saúde, educação, assistência social e segurança alimentar e nutricional, de modo a garantir a continuidade de serviços públicos essenciais durante e em consequência à pandemia do covid-19.
Parágrafo único. O piso mínimo emergencial será calculado de modo a garantir a manutenção dos serviços públicos essenciais, além de estimar a ampliação de cobertura gerada como consequência da pandemia do covid-19.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa ao estabelecimento de um piso mínimo emergencial para manutenção de serviços essenciais nas áreas de saúde, educação, assistência social e segurança alimentar, conforme proposição da Coalizão Direitos Valem Mais, de modo a interromper a deterioração orçamentária acelerada dessas políticas desde 2015 – com base no princípio constitucional de vedação de retrocessos em direitos fundamentais, reafirmado pelo STF na decisão ARE-639337/2011 – e garanta condições para o enfrentamento do rápido crescimento do desemprego, da miséria e da fome no país, acirrado pela COVID-19.

A Pesquisa de Orçamento Familiar do IBGE divulgada em setembro pelo IBGE mostrou o avanço da insegurança alimentar grave, ou fome, que passou a alcançar 10,28 milhões de pessoas, atingindo mais fortemente lares chefiados por mulheres negras, fazendo com que o Brasil apresentasse o pior patamar desde 2004. O desemprego durante a pandemia deu um salto: somente entre maio a agosto de 2020, cresceu de 10,1 milhões para 12,9 milhões de desempregados. Todos os indicadores sociais do país revelam um quadro desesperador para a população, sobretudo a mais pobre, negra e indígena.

A proposta de um piso mínimo emergencial no Projeto de Lei Orçamentária Anual - PLOA 2021, para suprir a necessidade dos direitos à saúde, educação, assistência social e segurança alimentar e nutricional para 2021, totaliza o valor de 665 bilhões de reais, em cálculos da Coalizão Direitos Valem Mais. O valor previsto no PLOA 2021, apresentado pelo governo federal para essas áreas, totaliza 374,5 bilhões, um valor que corresponde apenas a 58% do piso mínimo emergencial para a garantia desses direitos essenciais

Com o piso mínimo emergencial dos serviços essenciais, será possível interromper o processo de desfinanciamento acelerado e garantir condições melhores para que:

O Sistema Único de Saúde (SUS) enfrente o contexto da pandemia e do pós-pandemia, com a aquisição de medicamentos e vacinas; que considere os efeitos crônicos de saúde gerados pela Covid-19; responda à demanda reprimida por saúde de 2020, decorrente do adiamento de cirurgias eletivas e exames de maior complexidade, bem como da interrupção no tratamento de doenças crônicas.

A política de educação se organize para a retomada das escolas com menor número de alunos por turma (segundo a OCDE, o Brasil é um dos países com o maior numero de estudantes por turma), maior número de profissionais de educação, adequação das escolas para o cumprimento de protocolos de segurança e proteção, ampliação da cobertura de acesso à internet de banda larga para os estudantes da educação básica e ensino superior no país, retomada dos programas de assistência e permanência estudantil na educação básica e no ensino superior. Na elaboração do cálculo, considerou-se também o aumento da complementação da União ao Fundeb de 10% para 12% prevista da Emenda Constitucional 108, aprovada pelo Congresso Nacional em agosto, o aumento do montante destinado ao PDDE – Programa Dinheiro Direito na Escola para adequação das escolas às medidas de segurança e a migração de estudantes de escolas privadas para a educação pública, decorrente da perda de poder aquisitivo das famílias de classe média diante do aumento do desemprego e da crise econômica.

Retomada das condições de manutenção dos serviços e a ampliação da cobertura do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) para atender a demanda gerada pela pandemia, aumento do desemprego e de diversas violações de direitos, bem como garantir maior efetividade do programa Bolsa Família por meio de uma rede de serviços integrados. O desfinanciamento progressivo e a insegurança nos repasses federais de recursos ordinários ao SUAS comprometem o atendimento de mais 40 milhões de famílias referenciadas e os mais de 21 milhões de atendimento realizados anualmente, nos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS) de pessoas e famílias afetadas pelo desemprego, fome, fragilidade nos vínculos familiares e iminência de violência doméstica; diminuição dos atendimentos a pessoas em situação de rua, migrantes e idosos; e a drástica redução do atendimento a crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil ou em exploração sexual nos serviços especializados.

Enfrentamento do crescimento acelerado da fome e da desnutrição no país por meio da retomada das condições de financiamento do Programa Aquisição de Alimentos (PAA), que fornece alimentos saudáveis por meio da agricultura familiar, beneficiando aproximadamente 185 mil famílias de agricultores familiares e milhões de famílias em situação de vulnerabilidade social que recebem esses alimentos por meio de uma rede de 24 mil organizações socioassistenciais; do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) que atende cerca de 41 milhões de estudantes no país; da ampliação do acesso à água para abastecimento humano e produção de alimentos com cisternas no semiárido brasileiro para uma população de 1,8 milhão de famílias; de recursos federais para a manutenção de 152 restaurantes populares no país, que fornecem alimentação para famílias de alta vulnerabilidade social. Atualmente, o país possui uma rede de restaurantes populares construída pelo governo federal que se encontra subutilizada em decorrência da falta de recursos municipais para a sua manutenção.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1986 - Paulo Pimenta	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**19860016**

EMENTA
(cópia) (cópia) Utilização de Recursos Próprios pelos Institutos Federais de Ensino

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 63, § 22

TEXTO PROPOSTO
§ xx. No caso de receitas próprias, de convênios e de doações obtidas pelas instituições federais de ensino, deverão ser observadas as seguintes disposições:
I - as despesas custeadas com as referidas receitas não serão consideradas para fins de apuração do montante a que se refere o § 1º deste artigo, nem de limitação de empenho e movimentação financeira; e
II - no caso de abertura de créditos adicionais à conta de excesso de arrecadação ou de superávit financeiro referentes às mencionadas receitas, cancelamentos compensatórios de dotações não incidirão sobre as programações do Ministério da Educação.

JUSTIFICATIVA
O objetivo desta emenda é preservar a autonomia administrativa e de gestão financeira e patrimonial das universidades estabelecidas no art. 207 da Constituição Federal. A proposta é que as receitas próprias das universidades, fruto de seu esforço, não sejam objeto de contingenciamento, assim como já ocorreu em LDOs anteiores.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1986 - Paulo Pimenta	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**19860017**

EMENTA

(cópia) (cópia) (cópia) Utilização de Recursos Próprios pelos Institutos Federais de Ensino

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 63, § 22

TEXTO PROPOSTO

§ xx. No caso de receitas próprias, de convênios e de doações obtidas pelas instituições federais de ensino, deverão ser observadas as seguintes disposições:
I - as despesas custeadas com as referidas receitas não serão consideradas para fins de apuração do montante a que se refere o § 1º deste artigo, nem de limitação de empenho e movimentação financeira; e
II - no caso de abertura de créditos adicionais à conta de excesso de arrecadação ou de superávit financeiro referentes às mencionadas receitas, cancelamentos compensatórios de dotações não incidirão sobre as programações do Ministério da Educação.

JUSTIFICATIVA

O objetivo desta emenda é preservar a autonomia administrativa e de gestão financeira e patrimonial das universidades estabelecidas no art. 207 da Constituição Federal. A proposta é que as receitas próprias das universidades, fruto de seu esforço, não sejam objeto de contingenciamento, assim como já ocorreu em LDOs anteiores.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1986 - Paulo Pimenta	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**19860018**

EMENTA
(cópia) (cópia) Piso Emergencial para saúde, educação, assistência social e segurança alimentar e nutricional (Direitos Valem Mais)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 40

TEXTO PROPOSTO
Art. 40-A Fica instituído piso mínimo emergencial nas áreas de saúde, educação, assistência social e segurança alimentar e nutricional, de modo a garantir a continuidade de serviços públicos essenciais durante e em consequência à pandemia do covid-19.
Parágrafo único. O piso mínimo emergencial será calculado de modo a garantir a manutenção dos serviços públicos essenciais, além de estimar a ampliação de cobertura gerada como consequência da pandemia do covid-19.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa ao estabelecimento de um piso mínimo emergencial para manutenção de serviços essenciais nas áreas de saúde, educação, assistência social e segurança alimentar, conforme proposição da Coalizão Direitos Valem Mais, de modo a interromper a deterioração orçamentária acelerada dessas políticas desde 2015 – com base no princípio constitucional de vedação de retrocessos em direitos fundamentais, reafirmado pelo STF na decisão ARE-639337/2011 – e garanta condições para o enfrentamento do rápido crescimento do desemprego, da miséria e da fome no país, acirrado pela COVID-19.

A Pesquisa de Orçamento Familiar do IBGE divulgada em setembro pelo IBGE mostrou o avanço da insegurança alimentar grave, ou fome, que passou a alcançar 10,28 milhões de pessoas, atingindo mais fortemente lares chefiados por mulheres negras, fazendo com que o Brasil apresentasse o pior patamar desde 2004. O desemprego durante a pandemia deu um salto: somente entre maio a agosto de 2020, cresceu de 10,1 milhões para 12,9 milhões de desempregados. Todos os indicadores sociais do país revelam um quadro desesperador para a população, sobretudo a mais pobre, negra e indígena.

A proposta de um piso mínimo emergencial no Projeto de Lei Orçamentária Anual - PLOA 2021, para suprir a necessidade dos direitos à saúde, educação, assistência social e segurança alimentar e nutricional para 2021, totaliza o valor de 665 bilhões de reais, em cálculos da Coalizão Direitos Valem Mais. O valor previsto no PLOA 2021, apresentado pelo governo federal para essas áreas, totaliza 374,5 bilhões, um valor que corresponde apenas a 58% do piso mínimo emergencial para a garantia desses direitos essenciais

Com o piso mínimo emergencial dos serviços essenciais, será possível interromper o processo de desfinanciamento acelerado e garantir condições melhores para que:

O Sistema Único de Saúde (SUS) enfrente o contexto da pandemia e do pós-pandemia, com a aquisição de medicamentos e vacinas; que considere os efeitos crônicos de saúde gerados pela Covid-19; responda à demanda reprimida por saúde de 2020, decorrente do adiamento de cirurgias eletivas e exames de maior complexidade, bem como da interrupção no tratamento de doenças crônicas.

A política de educação se organize para a retomada das escolas com menor número de alunos por turma (segundo a OCDE, o Brasil é um dos países com o maior numero de estudantes por turma), maior número de profissionais de educação, adequação das escolas para o cumprimento de protocolos de segurança e proteção, ampliação da cobertura de acesso à internet de banda larga para os estudantes da educação básica e ensino superior no país, retomada dos programas de assistência e permanência estudantil na educação básica e no ensino superior. Na elaboração do cálculo, considerou-se também o aumento da complementação da União ao Fundeb de 10% para 12% prevista da Emenda Constitucional 108, aprovada pelo Congresso Nacional em agosto, o aumento do montante destinado ao PDDE – Programa Dinheiro Direito na Escola para adequação das escolas às medidas de segurança e a migração de estudantes de escolas privadas para a educação pública, decorrente da perda de poder aquisitivo das famílias de classe média diante do aumento do desemprego e da crise econômica.

Retomada das condições de manutenção dos serviços e a ampliação da cobertura do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) para atender a demanda gerada pela pandemia, aumento do desemprego e de diversas violações de direitos, bem como garantir maior efetividade do programa Bolsa Família por meio de uma rede de serviços integrados. O desfinanciamento progressivo e a insegurança nos repasses federais de recursos ordinários ao SUAS comprometem o atendimento de mais 40 milhões de famílias referenciadas e os mais de 21 milhões de atendimento realizados anualmente, nos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS) de pessoas e famílias afetadas pelo desemprego, fome, fragilidade nos vínculos familiares e iminência de violência doméstica; diminuição dos atendimentos a pessoas em situação de rua, migrantes e idosos; e a drástica redução do atendimento a crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil ou em exploração sexual nos serviços especializados.

Enfrentamento do crescimento acelerado da fome e da desnutrição no país por meio da retomada das condições de financiamento do Programa Aquisição de Alimentos (PAA), que fornece alimentos saudáveis por meio da agricultura familiar, beneficiando aproximadamente 185 mil famílias de agricultores familiares e milhões de famílias em situação de vulnerabilidade social que recebem esses alimentos por meio de uma rede de 24 mil organizações socioassistenciais; do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) que atende cerca de 41 milhões de estudantes no país; da ampliação do acesso à água para abastecimento humano e produção de alimentos com cisternas no semiárido brasileiro para uma população de 1,8 milhão de famílias; de recursos federais para a manutenção de 152 restaurantes populares no país, que fornecem alimentação para famílias de alta vulnerabilidade social. Atualmente, o país possui uma rede de restaurantes populares construída pelo governo federal que se encontra subutilizada em decorrência da falta de recursos municipais para a sua manutenção.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1986 - Paulo Pimenta	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**19860019**

EMENTA

(cópia) (cópia) (cópia) Salário Mínimo com Ganho Real

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 21

TEXTO PROPOSTO

Art. xxx - Em 1º de janeiro de 2021, o reajuste do salário mínimo corresponderá, no mínimo, à variação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor (INPC), calculado e divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulada nos 12 (doze) meses até o último mês de novembro anterior ao reajuste, acrescida da variação percentual equivalente à taxa de crescimento real do Produto Interno Bruto (PIB), apurada pelo IBGE, para o ano de 2019.

JUSTIFICATIVA

O salário mínimo referencia a renda de cerca de 48 milhões de brasileiros, considerando os benefícios pagos pelo INSS e os rendimentos oriundos do trabalho. Nesse sentido, trata-se de instrumento central para estimular o consumo, que responde por cerca de 2/3 do PIB brasileiro, sob a ótica da demanda. Em 2020, o PIB deve ser negativo e possivelmente chegando -5,0% , isso tudo devido a grave crise sanitária que o país vive devido ao vírus da Covid-19. .

Neste cenário, é fundamental adotar políticas de estímulo ao consumo para aquecer a economia, sobretudo diante do quadro de alto desemprego, que atinge mais de 14 milhões de pessoas, e forte endividamento das famílias e principalmente pelo fim do auxílio emergencial que se encerrará no dia 31/12/2020 com o fim do decreto de calamidade pública.

A presente emenda propõe fixar o salário mínimo de 2021, considerando a variação prevista do INPC acumulada nos 12 (doze) meses até o último mês de novembro anterior ao reajuste, mais o crescimento real do PIB de 2019 (1,4%). Desta forma, estima-se a injeção na economia de mais R$ 7 bilhões, em comparação com a proposta do governo, que prevê o salário mínimo reajustado apenas pela inflação. Caso seja aprovado, o novo valor estimulará a retomada da economia brasileira, o aumento da renda do trabalho e dos benefícios pagos pelo INSS.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1986 - Paulo Pimenta	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**19860020**

EMENTA

(cópia) (cópia) Transferências sem contra partida para munícipios com IDH baixo ou muito baixo (Diretos Valem Mais)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 82, § 5

TEXTO PROPOSTO

§ 6º Não será exigida contrapartida financeira:
I - dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para a transferência de recursos no âmbito do SUS, inclusive aquela efetivada por meio de convênios ou similares;
II - dos Municípios com nível de IDH classificado como baixo ou muito baixo, para os programas na área de educação, assistência social e de segurança alimentar e nutricional.

JUSTIFICATIVA

A LDO de 2019 previu que municípios com IDH baixo ou muito baixo poderiam receber transferências voluntárias da União para programas na área de educação sem exigência de contrapartida financeira.

No entanto, os PLDOs 2020 e 2021 suprimiram essa previsão, que entendemos não ser razoável.

É preciso garantir um piso mínimo emergencial para as políticas sociais consideradas básicas à manutenção de uma vida digna dos cidadãos brasileiros. Por isso, é preciso manter as transferências voluntárias para municípios carentes nas áreas de saúde, educação, assistência social e segurança alimentar e nutricional.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1986 - Paulo Pimenta	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**19860021**

EMENTA

(cópia) (cópia) (cópia) Transferências sem contra partida para munícipios com IDH baixo ou muito baixo (Diretos Valem Mais)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 82, § 5

TEXTO PROPOSTO

§ 6º Não será exigida contrapartida financeira:
I - dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para a transferência de recursos no âmbito do SUS, inclusive aquela efetivada por meio de convênios ou similares;
II - dos Municípios com nível de IDH classificado como baixo ou muito baixo, para os programas na área de educação, assistência social e de segurança alimentar e nutricional.

JUSTIFICATIVA

A LDO de 2019 previu que municípios com IDH baixo ou muito baixo poderiam receber transferências voluntárias da União para programas na área de educação sem exigência de contrapartida financeira.

No entanto, os PLDOs 2020 e 2021 suprimiram essa previsão, que entendemos não ser razoável.

É preciso garantir um piso mínimo emergencial para as políticas sociais consideradas básicas à manutenção de uma vida digna dos cidadãos brasileiros. Por isso, é preciso manter as transferências voluntárias para municípios carentes nas áreas de saúde, educação, assistência social e segurança alimentar e nutricional.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1986 - Paulo Pimenta	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
19860022

EMENTA
(cópia) (cópia) Salário Mínimo com Ganho Real

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 21

TEXTO PROPOSTO
Art. xxx - Em 1º de janeiro de 2021, o reajuste do salário mínimo corresponderá, no mínimo, à variação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor (INPC), calculado e divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulada nos 12 (doze) meses até o último mês de novembro anterior ao reajuste, acrescida da variação percentual equivalente à taxa de crescimento real do Produto Interno Bruto (PIB), apurada pelo IBGE, para o ano de 2019.

JUSTIFICATIVA

O salário mínimo referencia a renda de cerca de 48 milhões de brasileiros, considerando os benefícios pagos pelo INSS e os rendimentos oriundos do trabalho. Nesse sentido, trata-se de instrumento central para estimular o consumo, que responde por cerca de 2/3 do PIB brasileiro, sob a ótica da demanda. Em 2020, o PIB deve ser negativo e possivelmente chegando -5,0% , isso tudo devido a grave crise sanitária que o país vive devido ao vírus da Covid-19. .

Neste cenário, é fundamental adotar políticas de estímulo ao consumo para aquecer a economia, sobretudo diante do quadro de alto desemprego, que atinge mais de 14 milhões de pessoas, e forte endividamento das famílias e principalmente pelo fim do auxílio emergencial que se encerrará no dia 31/12/2020 com o fim do decreto de calamidade pública.

A presente emenda propõe fixar o salário mínimo de 2021, considerando a variação prevista do INPC acumulada nos 12 (doze) meses até o último mês de novembro anterior ao reajuste, mais o crescimento real do PIB de 2019 (1,4%). Desta forma, estima-se a injeção na economia de mais R$ 7 bilhões, em comparação com a proposta do governo, que prevê o salário mínimo reajustado apenas pela inflação. Caso seja aprovado, o novo valor estimulará a retomada da economia brasileira, o aumento da renda do trabalho e dos benefícios pagos pelo INSS.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1986 - Paulo Pimenta	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**19860023**

EMENTA

(cópia) (cópia) (cópia) Aplicação mínima em diversas áreas e continuidade dos investimentos em andamento (Direitos Valem Mais)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 20

TEXTO PROPOSTO

"Art.20 A Lei Orçamentária de 2021 deverá atender à proporção mínima de recursos estabelecida no Anexo IV a esta Lei para a continuidade dos investimentos em andamento, bem como assegurar os recursos orçamentários e financeiros mínimos para a garantia do piso mínimo emergencial para as áreas da saúde, educação, assistência social e segurança alimentar e nutricional e para o cumprimento dos Planos Nacionais Setoriais em vigor .

.....(NR)"

JUSTIFICATIVA

O atual artigo 20 prevê que: "A Lei Orc¸amenta´ria de 2021 devera´ atender a` proporc¸a~o mi´nima de recursos estabelecida no Anexo IV a esta Lei para a continuidade dos investimentos em andamento.
Para´grafo u´nico. Os o´rga~os setoriais do Poder Executivo federal devera~o observar, no detalhamento das propostas orc¸amenta´rias, a proporc¸a~o mi´nima de recursos estabelecida pelo Ministe´rio da Economia para a continuidade de investimentos em andamento."

Solicita-se a transformação do parágrafo único em parágrafo primeiro e acrescenta-se parágrafo segundo de modo que "Os órgãos setoriais do Poder Executivo federal deverão prever, no momento de execução, recursos mínimos para o cumprimento dos Planos Nacionais Setoriais em vigor."

Essa medida é fundamental para que se fortaleça o planejamento público como um direito da população, que se avance na melhoria da qualidade do gasto público e que as propostas orçamentárias ganhem concretude e, efetivamente, garantam recursos mínimos para o cumprimento dos direitos e obrigações estatais previstos nos planos nacionais setoriais.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1986 - Paulo Pimenta	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**19860024**

EMENTA
(cópia) (cópia) Criação de Anexo de Riscos Sociais e Ambientais (Direitos Valem Mais)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap XII, Art 174, Inciso VII

TEXTO PROPOSTO
V.1 – Anexo de Riscos Sociais e Ambientais;

JUSTIFICATIVA
Um bom planejamento público não pode ficar restrito meramente à análise dos riscos fiscais, apela-se a decisão soberana do Congresso Nacional de ampliar a concepção de riscos na perspectiva de que contemple os riscos sociais e ambientais. Não basta avaliar apenas riscos fiscais, é preciso avançar na análise do impacto das medidas econômicas sobre os serviços essenciais, as políticas sociais e ambientais, garantidoras de direitos constitucionais.

Será obrigatória a realizac¸a~o de uma avaliac¸a~o de impacto nos direitos humanos, com base em indicadores especi´ficos que considere riscos sociais e ambientais e os efeitos nas condições de vida da população e na preservação do meio ambiente. A ana´lise deve levar em conta os para^metros previstos no documento internacional 'Princi´pios orientadores para avaliac¸o~es do impacto das reformas econo^micas nos direitos humanos', aprovado em 2019 pela ONU e 'Os Princi´pios e Diretrizes de Direitos Humanos para Poli´tica Fiscal' da Regional Iniciativa P&D.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1986 - Paulo Pimenta	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**19860025**

EMENTA

(cópia) (cópia) (cópia) Criação de Anexo de Riscos Sociais e Ambientais (Direitos Valem Mais)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap XII, Art 174, Inciso VII

TEXTO PROPOSTO

V.1 – Anexo de Riscos Sociais e Ambientais;

JUSTIFICATIVA

Um bom planejamento público não pode ficar restrito meramente à análise dos riscos fiscais, apela-se a decisão soberana do Congresso Nacional de ampliar a concepção de riscos na perspectiva de que contemple os riscos sociais e ambientais. Não basta avaliar apenas riscos fiscais, é preciso avançar na análise do impacto das medidas econômicas sobre os serviços essenciais, as políticas sociais e ambientais, garantidoras de direitos constitucionais.

Será obrigatória a realizac¸a~o de uma avaliac¸a~o de impacto nos direitos humanos, com base em indicadores especi´ficos que considere riscos sociais e ambientais e os efeitos nas condições de vida da população e na preservação do meio ambiente. A ana´lise deve levar em conta os para^metros previstos no documento internacional 'Princi´pios orientadores para avaliac¸o~es do impacto das reformas econo^micas nos direitos humanos', aprovado em 2019 pela ONU e 'Os Princi´pios e Diretrizes de Direitos Humanos para Poli´tica Fiscal' da Regional Iniciativa P&D.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1986 - Paulo Pimenta	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**19860026**

EMENTA

(cópia) (cópia) Aplicação mínima em diversas áreas e continuidade dos investimentos em andamento (Direitos Valem Mais)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 20

TEXTO PROPOSTO

"Art.20 A Lei Orçamentária de 2021 deverá atender à proporção mínima de recursos estabelecida no Anexo IV a esta Lei para a continuidade dos investimentos em andamento, bem como assegurar os recursos orçamentários e financeiros mínimos para a garantia do piso mínimo emergencial para as áreas da saúde, educação, assistência social e segurança alimentar e nutricional e para o cumprimento dos Planos Nacionais Setoriais em vigor .

.....(NR)"

JUSTIFICATIVA

O atual artigo 20 prevê que: "A Lei Orc¸amenta´ria de 2021 devera´ atender a` proporc¸a~o mi´nima de recursos estabelecida no Anexo IV a esta Lei para a continuidade dos investimentos em andamento.
Para´grafo u´nico. Os o´rga~os setoriais do Poder Executivo federal devera~o observar, no detalhamento das propostas orc¸amenta´rias, a proporc¸a~o mi´nima de recursos estabelecida pelo Ministe´rio da Economia para a continuidade de investimentos em andamento."

Solicita-se a transformação do parágrafo único em parágrafo primeiro e acrescenta-se parágrafo segundo de modo que "Os órgãos setoriais do Poder Executivo federal deverão prever, no momento de execução, recursos mínimos para o cumprimento dos Planos Nacionais Setoriais em vigor."

Essa medida é fundamental para que se fortaleça o planejamento público como um direito da população, que se avance na melhoria da qualidade do gasto público e que as propostas orçamentárias ganhem concretude e, efetivamente, garantam recursos mínimos para o cumprimento dos direitos e obrigações estatais previstos nos planos nacionais setoriais.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1986 - Paulo Pimenta	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**19860027**

EMENTA

(cópia) (cópia) (cópia) modelos produtivos rurais sustentáveis associados às metas da Contribuição Nacionalmente Determinada Pretendida - INDC, aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS para o orçamento de investimento(Núcleo Rural da Câmara)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 122, Inciso VII, Alínea a

TEXTO PROPOSTO

a) modelos produtivos rurais sustentáveis associados às metas da Contribuição Nacionalmente Determinada Pretendida - INDC, aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS e a outros compromissos assumidos na política de clima, especialmente no Plano Nacional de Adaptação à Mudança do Clima, que promovam a recuperação de áreas degradadas e que reduzam, de forma efetiva e significativa, a utilização de produtos agrotóxicos; e

JUSTIFICATIVA

A nova redação proposta ao dispositivo em tela visa estabelecer condições mais objetivas para os propósitos da sustentabilidade por parte das agências financeiras oficiais de fomento, em particular, para suprimir a condicionalidade originalmente fixada para a redução do uso dos agrotóxicos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1986 - Paulo Pimenta	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**19860028**

EMENTA
(cópia) (cópia) Recursos para aplicação pelos bancos de desenvolvimento (Núcleo Rural da Câmara)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 122, Inciso VI

TEXTO PROPOSTO
VI - o Banco da Amazônia S.A., o Banco do Nordeste do Brasil S.A. e o Banco do Brasil S.A., a redução das desigualdades nas Regiões Norte, Nordeste, com ênfase na região do semiárido, e Centro-Oeste do país, observadas as diretrizes estabelecidas na PNDR mediante apoio a projetos para melhor aproveitamento das oportunidades de desenvolvimento econômico-social sustentável e maior eficiência dos instrumentos gerenciais dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte - FNO, do Nordeste - FNE e do Centro-Oeste - FCO, cujas aplicações em financiamento rural serão efetivadas mediante a destinação de pelo menos 50% (cinquenta por cento) das respectivas dotações por meio do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – Pronaf, que deverão direcionar no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos recursos para o financiamento da produção de arroz, feijão, tubérculos e raízes, hortigranjeiros, frutas, leite e derivados, animais de pequeno e médio portes fora do regime de integração;

JUSTIFICATIVA
A Emenda visa dar prioridade efetiva à produção de alimentos nas regiões mais pobres do país nas ações das agências financeiras oficiais de fomento. Ao mesmo tempo, assegura atributos virtuosos aos Fundos em referência na garantia da segurança alimentar da população brasileira.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1986 - Paulo Pimenta	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**19860029**

EMENTA

(cópia) (cópia) (cópia) Recursos para aplicação pelos bancos de desenvolvimento (Núcleo Rural da Câmara)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 122, Inciso VI

TEXTO PROPOSTO

VI - o Banco da Amazônia S.A., o Banco do Nordeste do Brasil S.A. e o Banco do Brasil S.A., a redução das desigualdades nas Regiões Norte, Nordeste, com ênfase na região do semiárido, e Centro-Oeste do país, observadas as diretrizes estabelecidas na PNDR mediante apoio a projetos para melhor aproveitamento das oportunidades de desenvolvimento econômico-social sustentável e maior eficiência dos instrumentos gerenciais dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte - FNO, do Nordeste - FNE e do Centro-Oeste - FCO, cujas aplicações em financiamento rural serão efetivadas mediante a destinação de pelo menos 50% (cinquenta por cento) das respectivas dotações por meio do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – Pronaf, que deverão direcionar no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos recursos para o financiamento da produção de arroz, feijão, tubérculos e raízes, hortigranjeiros, frutas, leite e derivados, animais de pequeno e médio portes fora do regime de integração;

JUSTIFICATIVA

A Emenda visa dar prioridade efetiva à produção de alimentos nas regiões mais pobres do país nas ações das agências financeiras oficiais de fomento. Ao mesmo tempo, assegura atributos virtuosos aos Fundos em referência na garantia da segurança alimentar da população brasileira.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1986 - Paulo Pimenta	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**19860030**

EMENTA

(cópia) (cópia) modelos produtivos rurais sustentáveis associados às metas da Contribuição Nacionalmente Determinada Pretendida - INDC, aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS para o orçamento de investimento(Núcleo Rural da Câmara)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 122, Inciso VII, Alínea a

TEXTO PROPOSTO

a) modelos produtivos rurais sustentáveis associados às metas da Contribuição Nacionalmente Determinada Pretendida - INDC, aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS e a outros compromissos assumidos na política de clima, especialmente no Plano Nacional de Adaptação à Mudança do Clima, que promovam a recuperação de áreas degradadas e que reduzam, de forma efetiva e significativa, a utilização de produtos agrotóxicos; e

JUSTIFICATIVA

A nova redação proposta ao dispositivo em tela visa estabelecer condições mais objetivas para os propósitos da sustentabilidade por parte das agências financeiras oficiais de fomento, em particular, para suprimir a condicionalidade originalmente fixada para a redução do uso dos agrotóxicos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1986 - Paulo Pimenta	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**19860031**

EMENTA

(cópia) (cópia) (cópia) Instituições cujos dirigentes sejam objeto de denúncia, acolhida pelo Judiciário, por trabalho infantil, trabalho escravo, crime contra o meio ambiente, assédio moral ou sexual, ou racismo. (Núcleo Rural da Câmara)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 122, § 1, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

IV - Instituições cujos dirigentes sejam objeto de denúncia, acolhida pelo Judiciário, por trabalho infantil, trabalho escravo, crime contra o meio ambiente, assédio moral ou sexual, ou racismo.

JUSTIFICATIVA

A nova redação proposta ao dispositivo procura dar credibilidade às suas intenções. Por certo, se for para depender da condenação do acusado por crimes hediondos como os especificados para que este venha a ser proibido do acesso a empréstimos ou financiamentos pelas agências financeiras oficiais de fomento a punição jamais será efetivada. Com o texto proposto a concessão do crédito a essas instituições criminosas seria suspensa não simplesmente com a denúncia, mas com a denúncia acolhida pela Justiça.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1986 - Paulo Pimenta	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
19860032

EMENTA
(cópia) (cópia) Prioridades para 2021

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Substitutiva	---	Corpo da Lei, Cap II, Art 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4º As prioridades e as metas da administração pública federal para o exercício de 2021, atendidas as despesas obrigatórias e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, consistem na agenda para a primeira infância, metas inscritas no Plano Nacional de Educação - PNE, as ações relativas a igualdade e ao enfrentamento à violência contra a mulher, as contidas no Plano Brasil sem Miséria - PBSM, prevenção e combate as queimadas e os desmatamentos ilegais e nos investimentos em andamento, previstos no parágrafo único do art. 10 e no Anexo III à Lei nº 13.971, de 27 de dezembro de 2019, que instituiu o Plano Plurianual da União para o período de 2020 a 2023, obedecidas, neste último caso, as condições previstas no § 1º do art. 9º da referida Lei e no § 20 do art. 166 da Constituição.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem por objetivo compatibilizar a LDO/2020 com o disposto no Plano Nacional de Educação - PNE e Plano Brasil Sem Miséria - PBSM. Adicionalmente, pretende priorizar as ações relativas ao Programa de Igualdade e Enfrentamento à Violência contra a Mulher as metas do Plano Brasil sem miséria e controle dos desmatamentos e das queimadas ilegais.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1986 - Paulo Pimenta	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**19860033**

EMENTA

(cópia) (cópia) (cópia) Prioridades para 2021

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Substitutiva	---	Corpo da Lei, Cap II, Art 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4º As prioridades e as metas da administração pública federal para o exercício de 2021, atendidas as despesas obrigatórias e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, consistem na agenda para a primeira infância, metas inscritas no Plano Nacional de Educação - PNE, as ações relativas a igualdade e ao enfrentamento à violência contra a mulher, as contidas no Plano Brasil sem Miséria - PBSM, prevenção e combate as queimadas e os desmatamentos ilegais e nos investimentos em andamento, previstos no parágrafo único do art. 10 e no Anexo III à Lei nº 13.971, de 27 de dezembro de 2019, que instituiu o Plano Plurianual da União para o período de 2020 a 2023, obedecidas, neste último caso, as condições previstas no § 1º do art. 9º da referida Lei e no § 20 do art. 166 da Constituição.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem por objetivo compatibilizar a LDO/2020 com o disposto no Plano Nacional de Educação - PNE e Plano Brasil Sem Miséria - PBSM. Adicionalmente, pretende priorizar as ações relativas ao Programa de Igualdade e Enfrentamento à Violência contra a Mulher as metas do Plano Brasil sem miséria e controle dos desmatamentos e das queimadas ilegais.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1986 - Paulo Pimenta	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**19860034**

EMENTA
(cópia) (cópia) Instituições cujos dirigentes sejam objeto de denúncia, acolhida pelo Judiciário, por trabalho infantil, trabalho escravo, crime contra o meio ambiente, assédio moral ou sexual, ou racismo. (Núcleo Rural da Câmara)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 122, § 1, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO
IV - Instituições cujos dirigentes sejam objeto de denúncia, acolhida pelo Judiciário, por trabalho infantil, trabalho escravo, crime contra o meio ambiente, assédio moral ou sexual, ou racismo.

JUSTIFICATIVA
A nova redação proposta ao dispositivo procura dar credibilidade às suas intenções. Por certo, se for para depender da condenação do acusado por crimes hediondos como os especificados para que este venha a ser proibido do acesso a empréstimos ou financiamentos pelas agências financeiras oficiais de fomento a punição jamais será efetivada. Com o texto proposto a concessão do crédito a essas instituições criminosas seria suspensa não simplesmente com a denúncia, mas com a denúncia acolhida pela Justiça.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1986 - Paulo Pimenta	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**19860035**

EMENTA

(cópia) (cópia) (cópia) Aplicação de 1% do PIB em Investimento

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 23

TEXTO PROPOSTO

Art. Xxx – Os investimentos públicos, definidos no PLOA 2021, deverão ser de no mínimo 1% do PIB.
§ 1 º No mínimo 50% do valor definido no caput deverão ser aplicados nas seguintes áreas, conforme indicações das bancadas estaduais.
a) Saneamento Básico;
b) Resíduo Sólidos;
c) Recursos Hídricos;
d) Habitação de Interesse Social;
e) Mobilidade Urbana;
f) Infraestrutura turística para ampliação do potencial turístico regional;

JUSTIFICATIVA

O investimento no Brasil caiu ao seu nível mais baixo nos últimos 50 anos. Parte desse resultado decorre do lento crescimento da economia, pois se há grande capacidade ociosa e baixa perspectiva de crescimento, o investimento privado não cresce adequadamente, mesmo em um contexto de taxa de juro real reduzida.

A outra causa do baixo investimento no Brasil vem do colapso do investimento público, sobretudo em infraestrutura, devido a necessidade de corte de gastos no nível federal para cumprir as metas fiscais em curso.

Cortar investimento pode fazer sentido do ponto de vista de caixa, para aumentar o resultado primário e abater a dívida pública no curto prazo, mas essa estratégia acaba sendo ineficaz quando as despesas de capital caem muito abaixo do necessário para sustentar o crescimento não inflacionário da economia. Entre 2015 e 2018, o PIB brasileiro teve redução média de 1,2% ao ano. No primeiro trimestre de 2019, o hiato de produto (diferença entre o PIB efetivo e o Pffi potencial) foi de -5,6%. A economia brasileira vem operando com grande ociosidade, revelada, por exemplo, pela taxa de desocupação de 13,3% e taxa de subutilização de 29,1%, ambas referentes ao segundo trimestre de 2020.

Vale lembrar que a lenta recuperação tem impactos econômicos a médio e longo prazo. O desemprego de longo prazo produz perdas no produto potencial por exemplo, afetando a produtividade do trabalho. É o que os economistas chamam de histerese. Um impulso fiscal particularmente associado ao investimento, tende a estimular a economia e reduzir o desemprego, diminuindo a histerese, conforme atestam diversos estudos na área de macroeconomia. Com isso, o Pffi e a arrecadação são ampliados. Portanto, ainda que o impulso fiscal possa afetar indicadores de endividamento no curto prazo, há um efeito positivo no longo prazo (redução da dívida/PIB), já que o PIB e a arrecadação se elevam e a histerese se reduz.

Já estamos no ponto mínimo de investimento. Diversos estudos (Ibre/FGV, novembro de 2018) apontam que nosso gasto anual em infraestrutura é insuficiente para manter o estoque de capital existente. Essa insuficiência já se manifesta no estágio precário de algumas estruturas de logística (comprometimento de estradas, pontes, etc.) e de desenvolvimento urbano (pavimentação, transporte urbano, contenção de encostas, etc.).

No atual contexto de baixa inflação, alto desemprego e lento crescimento não faz sentido penalizar o investimento, pois não há risco de desequilíbrio monetário por excesso de demanda. Mais importante, reduzir o investimento abaixo do mínimo necessário compromete o crescimento da produtividade no médio prazo. Além disso, estimativas de multiplicadores fiscais apontam que o crescimento de 1% do Investimento Público acarreta no incremento em cerca de 1,7% do PIB em períodos de recessão (Orair, R.O.; Siqueira, F.F.; Gobetti, S.W., Política Fiscal e Ciclo Econômico: uma análise baseada em multiplicadores do gasto público, XXI Prêmio Tesouro Nacional 2° Lugar, 2016).

Paradoxalmente, o projeto de Lei Orçamentária da União para o ano de 2021 prevê o menor patamar de investimento público dos últimos o investimento, o que terá impacto positivo sobre o PIB, o emprego e a arrecadação

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1986 - Paulo Pimenta	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
19860036

EMENTA
(cópia) (cópia) Emenda para proteção do Projeto Norte Conectado contra o contingenciamento

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção III, Inciso X

TEXTO PROPOSTO
XI - Ação 212H - Manutenção de Contrato de Gestão com Organizações Sociais (Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998)

JUSTIFICATIVA
O Projeto Norte Conectado, tem por finalidade a implantação de uma infraestrutura de telecomunicações na Região Norte do país, através do lançamento de cabos subfluviais de fibra óptica ao longo do leito do Rio Amazonas. O Projeto Norte Conectado respeita as características e peculiaridades da região, adotando práticas que não agridem o meio ambiente, geram baixo custo de implementação e manutenção, permitem a rápida instalação de sua estrutura e geram benefícios imediatos à comunidade.
Esta infraestrutura moderna e única no mundo, interligará através de internet de banda larga, de alta velocidade e baixa latência, com capacidade inicial de 100 gbps, de fácil expansão para 1 tbps. As cidades ribeirinhas, as universidades federais da região, os institutos federais, as unidades de pesquisa federais, hospitais, as instituições dos governos municipais, estaduais e federal, as forças armadas e os órgãos da justiça terão suas necessidades no ambiente digital totalmente supridas.
Por fim, é importante salientar que, ao contrário dos demais investimentos do poder público, que geram despesas de custeio permanentes, este projeto é autossustentado em função das receitas que as atividades de conexão geram, não demandando do poder público, portanto, recursos para seu custeio anual.
Diante do exposto, o Projeto Norte Conectado mostra ter mérito para contar com a proteção contra o contingenciamento orçamentário no ano 2021, o que é o objetivo desta emenda.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1986 - Paulo Pimenta	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
19860037

EMENTA
(cópia) (cópia) (cópia) Emenda para proteção do Projeto Norte Conectado contra o contingenciamento

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção III, Inciso X

TEXTO PROPOSTO
XI - Ação 212H - Manutenção de Contrato de Gestão com Organizações Sociais (Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998)

JUSTIFICATIVA
O Projeto Norte Conectado, tem por finalidade a implantação de uma infraestrutura de telecomunicações na Região Norte do país, através do lançamento de cabos subfluviais de fibra óptica ao longo do leito do Rio Amazonas. O Projeto Norte Conectado respeita as características e peculiaridades da região, adotando práticas que não agridem o meio ambiente, geram baixo custo de implementação e manutenção, permitem a rápida instalação de sua estrutura e geram benefícios imediatos à comunidade.
Esta infraestrutura moderna e única no mundo, interligará através de internet de banda larga, de alta velocidade e baixa latência, com capacidade inicial de 100 gbps, de fácil expansão para 1 tbps. As cidades ribeirinhas, as universidades federais da região, os institutos federais, as unidades de pesquisa federais, hospitais, as instituições dos governos municipais, estaduais e federal, as forças armadas e os órgãos da justiça terão suas necessidades no ambiente digital totalmente supridas.
Por fim, é importante salientar que, ao contrário dos demais investimentos do poder público, que geram despesas de custeio permanentes, este projeto é autossustentado em função das receitas que as atividades de conexão geram, não demandando do poder público, portanto, recursos para seu custeio anual.
Diante do exposto, o Projeto Norte Conectado mostra ter mérito para contar com a proteção contra o contingenciamento orçamentário no ano 2021, o que é o objetivo desta emenda.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1986 - Paulo Pimenta	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**19860038**

EMENTA
(cópia) (cópia) Aplicação de 1% do PIB em Investimento

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 23

TEXTO PROPOSTO
Art. Xxx – Os investimentos públicos, definidos no PLOA 2021, deverão ser de no mínimo 1% do PIB.
§ 1 º No mínimo 50% do valor definido no caput deverão ser aplicados nas seguintes áreas, conforme indicações das bancadas estaduais.
a) Saneamento Básico;
b) Resíduo Sólidos;
c) Recursos Hídricos;
d) Habitação de Interesse Social;
e) Mobilidade Urbana;
f) Infraestrutura turística para ampliação do potencial turístico regional;

JUSTIFICATIVA
O investimento no Brasil caiu ao seu nível mais baixo nos últimos 50 anos. Parte desse resultado decorre do lento crescimento da economia, pois se há grande capacidade ociosa e baixa perspectiva de crescimento, o investimento privado não cresce adequadamente, mesmo em um contexto de taxa de juro real reduzida.

A outra causa do baixo investimento no Brasil vem do colapso do investimento público, sobretudo em infraestrutura, devido a necessidade de corte de gastos no nível federal para cumprir as metas fiscais em curso.

Cortar investimento pode fazer sentido do ponto de vista de caixa, para aumentar o resultado primário e abater a dívida pública no curto prazo, mas essa estratégia acaba sendo ineficaz quando as despesas de capital caem muito abaixo do necessário para sustentar o crescimento não inflacionário da economia. Entre 2015 e 2018, o PIB brasileiro teve redução média de 1,2% ao ano. No primeiro trimestre de 2019, o hiato de produto (diferença entre o PIB efetivo e o Pffi potencial) foi de -5,6%. A economia brasileira vem operando com grande ociosidade, revelada, por exemplo, pela taxa de desocupação de 13,3% e taxa de subutilização de 29,1%, ambas referentes ao segundo trimestre de 2020.

Vale lembrar que a lenta recuperação tem impactos econômicos a médio e longo prazo. O desemprego de longo prazo produz perdas no produto potencial por exemplo, afetando a produtividade do trabalho. É o que os economistas chamam de histerese. Um impulso fiscal particularmente associado ao investimento, tende a estimular a economia e reduzir o desemprego, diminuindo a histerese, conforme atestam diversos estudos na área de macroeconomia. Com isso, o Pffi e a arrecadação são ampliados. Portanto, ainda que o impulso fiscal possa afetar indicadores de endividamento no curto prazo, há um efeito positivo no longo prazo (redução da dívida/PIB), já que o PIB e a arrecadação se elevam e a histerese se reduz.

Já estamos no ponto mínimo de investimento. Diversos estudos (Ibre/FGV, novembro de 2018) apontam que nosso gasto anual em infraestrutura é insuficiente para manter o estoque de capital existente. Essa insuficiência já se manifesta no estágio precário de algumas estruturas de logística (comprometimento de estradas, pontes, etc.) e de desenvolvimento urbano (pavimentação, transporte urbano, contenção de encostas, etc.).

No atual contexto de baixa inflação, alto desemprego e lento crescimento não faz sentido penalizar o investimento, pois não há risco de desequilíbrio monetário por excesso de demanda. Mais importante, reduzir o investimento abaixo do mínimo necessário compromete o crescimento da produtividade no médio prazo. Além disso, estimativas de multiplicadores fiscais apontam que o crescimento de 1% do Investimento Público acarreta no incremento em cerca de 1,7% do PIB em períodos de recessão (Orair, R.O.; Siqueira, F.F.; Gobetti, S.W., Política Fiscal e Ciclo Econômico: uma análise baseada em multiplicadores do gasto público, XXI Prêmio Tesouro Nacional 2° Lugar, 2016).

Paradoxalmente, o projeto de Lei Orçamentária da União para o ano de 2021 prevê o menor patamar de investimento público dos últimos o investimento, o que terá impacto positivo sobre o PIB, o emprego e a arrecadação

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1986 - Paulo Pimenta	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**19860039**

EMENTA

(cópia) (cópia) (cópia) Priorização das obras inicias na educação - Obras do PAR

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 23

TEXTO PROPOSTO

Art. XXX. No Projeto e na Lei Orçamentária para 2021, os recursos destinados aos investimentos programados no Plano de Ações Articuladas - PAR deverão, preferencialmente, priorizar as conclusões dos projetos em andamento visando a sua funcionalidade e à efetividade da infraestrutura instalada, o que representa para os entes federados instrumentos eficazes na implementação de políticas de melhoria da qualidade da educação e consequentemente dos indicadores educacionais.

JUSTIFICATIVA

objetivo desta emenda é priorizar os investimentos programados no Plano de Ações Articuladas - PAR para conclusões dos projetos em andamento visando a sua funcionalidade e à efetividade da infraestrutura instalada, o que representa para os entes federados instrumentos eficazes na implementação de políticas de melhoria da qualidade da educação e, consequentemente, dos indicadores educacionais.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1986 - Paulo Pimenta	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**19860040**

EMENTA
(cópia) (cópia) Plano Nacional de Educação como Prioridade

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 21

TEXTO PROPOSTO
Art. 21-A A alocação de recursos na área de Educação terá por objetivo, no Projeto e na Lei Orçamentária de 2021, o cumprimento das metas previstas no Plano Nacional de Educação, Lei no 13.005, de 25 de junho de 2014.

JUSTIFICATIVA
Esta emenda tem como finalidade restabelecer dispositivo constante da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2016, Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015, art. 22, a fim de que se dê pleno cumprimento às metas do Plano Nacional de Educação 2014-2024, por meio de dotações a serem incluídas na lei orçamentária para 2021.

O "art. 10 da Lei do PNE estabelece que o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com suas diretrizes, metas e estratégias e com os respectivos planos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução."

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1986 - Paulo Pimenta	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
19860041

EMENTA
(cópia) (cópia) (cópia) Plano Nacional de Educação como Prioridade

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 21

TEXTO PROPOSTO

Art. 21-A A alocação de recursos na área de Educação terá por objetivo, no Projeto e na Lei Orçamentária de 2021, o cumprimento das metas previstas no Plano Nacional de Educação, Lei no 13.005, de 25 de junho de 2014.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem como finalidade restabelecer dispositivo constante da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2016, Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015, art. 22, a fim de que se dê pleno cumprimento às metas do Plano Nacional de Educação 2014-2024, por meio de dotações a serem incluídas na lei orçamentária para 2021.

O "art. 10 da Lei do PNE estabelece que o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com suas diretrizes, metas e estratégias e com os respectivos planos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução."

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1986 - Paulo Pimenta	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
19860042

EMENTA
(cópia) (cópia) Despesas Ressalvadas - Combate a Pandemia, do Programa PAA e do Programa de Reforma Agrária(Núcleo Rural da Câmara)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção III, Inciso X

TEXTO PROPOSTO
XI - Despesas relacionadas com o combate à pandemia da COVID-19 e o combate à pobreza;
XII - Despesas relativas à execução de programas de aquisição e distribuição de alimentos a grupos populacionais vulneráveis; e
XIII - Execução de ações do programa de reforma agrária; de apoio à agricultura familiar, comunidades indígenas e quilombolas; e de combate ao desmatamento e/ou queimada ilegais em imóveis rurais.”

JUSTIFICATIVA
Com esta Emenda objetiva-se incluir as ações especificadas nas prioridades orçamentárias e, portanto, sujeitas a tratamentos especiais nas suas execuções.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1986 - Paulo Pimenta	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**19860043**

EMENTA

(cópia) (cópia) (cópia) Orçamento da Saúde corrido pela Inflação e pelo aumento populacional

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 39

TEXTO PROPOSTO

Art. X. Em 2021, a União aplicará em ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, no mínimo, o valor correspondente às dotações autorizadas no exercício de 2020 na lei orçamentária anual, incluídos os créditos adicionais, corrigidas pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, para o período de doze meses encerrado em junho de 2020, e pela variação da população no exercício de 2021, conforme estimativa da população, publicada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

JUSTIFICATIVA

Em meio à retomada da EC 95 em 2021, o SUS perderá, entre 2020 e 2021, R$ 40 bilhões, caso o orçamento de ações e serviços públicos de saúde seja aprovado com recursos no piso congelado da EC 95, conforme indicado na proposta do Executivo.

Tal perda se dá num momento em que o SUS é ainda mais pressionado, diante das demandas represadas durante a pandemia (mais de 700 milhões de procedimentos deixaram de ser realizados) e do aumento do desemprego (mais de 14 milhões de desempregados, muitos dos quais perderam acesso aos planos de saúde). Ademais, mesmo diante de um patamar elevado e crescente de casos e óbitos de Covid (mais de 177 mil óbitos), não há recursos para manutenção dos leitos de UTI que foram abertos durante a pandemia, tampouco para incorporação de tecnologia, aquisição e distribuição da vacina.
A retomada da EC 95 em 2021 terá impactos dramáticos sobre a saúde da população. O Conselho Nacional de Saúde coletou mais de 500 mil assinaturas com a campanha “o SUS merece mais em 2021”, defendendo um piso emergencial para o setor. A presente emenda está inspirada na referida campanha, defendendo que os recursos mínimos para o SUS em 2021 sejam dados pelos valores autorizados em 2020, acrescidos do IPCA e do crescimento da população.

A pandemia escancarou a relevância de um sistema público de saúde que atende a mais de 200 milhões de brasileiros. O Congresso Nacional não pode permitir a retirada de R$ 40 bilhões do SUS em 2021. Diante do exposto, peço apoio aos pares para a aprovação da presente emenda.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1986 - Paulo Pimenta	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
19860044

EMENTA
(cópia) (cópia) Priorização das obras inicias na educação - Obras do PAR

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 23

TEXTO PROPOSTO
Art. XXX. No Projeto e na Lei Orçamentária para 2021, os recursos destinados aos investimentos programados no Plano de Ações Articuladas - PAR deverão, preferencialmente, priorizar as conclusões dos projetos em andamento visando a sua funcionalidade e à efetividade da infraestrutura instalada, o que representa para os entes federados instrumentos eficazes na implementação de políticas de melhoria da qualidade da educação e consequentemente dos indicadores educacionais.

JUSTIFICATIVA
objetivo desta emenda é priorizar os investimentos programados no Plano de Ações Articuladas - PAR para conclusões dos projetos em andamento visando a sua funcionalidade e à efetividade da infraestrutura instalada, o que representa para os entes federados instrumentos eficazes na implementação de políticas de melhoria da qualidade da educação e, consequentemente, dos indicadores educacionais.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1986 - Paulo Pimenta	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**19860045**

EMENTA

(cópia) Prorroga para, vigorar durante todo o exercício de 2021, o auxílio emergencial para garantir uma renda mínima para a população brasileira.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap II, Art 4

TEXTO PROPOSTO

Acrescenta parágrafo único ao art. 4º com o seguinte teor.

Parágrafo ùnico... O auxílio emergencial criado para garantir uma renda mínima para a população brasileira durante a Pandemia fica prorroga para vigorar durante todo o exercício de 2021.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca prorrogar o auxílio emergencial por mais 1 ano, além dos 4 meses previstos na MP 1000/2020, uma vez que o prazo proposto pelo governo é absolutamente insuficiente. A medida se faz necessária considerando a redução pela metade do valor do auxílio pelo governo e, também, a perspectiva de continuidade da pior crise econômica já vivenciada pelo país por um longo período, o que deixará várias pessoas desassistidas e sem condições de manter sua sobrevivência e de sua família após o prazo previsto pelo governo.
Trabalharemos também para que durante esse prazo de 1 anos a mais, possamos discutir e aprovar no Congresso Nacional a nossa proposta de ampliar e tornar o Bolsa Família permanente junto a outras propostas que caminham no mesmo sentido, uma vez que é urgente e esse governo ainda não apresentou nenhuma proposta para a adoção de uma política de renda básica para os trabalhadores e as trabalhadoras mais prejudicados pelos efeitos da pandemia do novo coronavírus (Covid-19), que aprofundou a crise econômica brasileira e gerou um contingente enorme de desempregados e sem renda.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1986 - Paulo Pimenta	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
19860046

EMENTA
(cópia) (cópia) Garantia de Vacina COVID-19 Universal

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 39

TEXTO PROPOSTO

Art. X. A lei orçamentária de 2021 deverá conter categoria de programação específica, classificada como ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, destinada à vacinação contra a Covid-19 para todos os brasileiros, devendo sua dotação ser compatível com a universalidade no acesso e com as necessidades da população, considerada cada unidade da federação.

JUSTIFICATIVA

Alguns países já anunciaram o início da vacinação contra a Covid-19. Os testes de diversas vacinas vêm avançando, criando a perspectiva concreta de registro junto à Anvisa.

Ademais, o Senado já aprovou projeto de lei determinando que a vacina contra a Covid-19 é direito de todos e dever do Estado. Os Conselhos Nacionais de Secretários Estaduais e Municipais de Saúde (CONASS E CONASEMS) reiteraram em nota a defesa da incorporação pelo Programa Nacional de Imunizações (PNI) de todas as vacinas contra a Covid-19, com reconhecidas eficácia e segurança, especialmente as que já estão sendo testadas no Brasil, considerada, ainda, a necessidade de se alcançar a imunização de toda a população brasileira, com a máxima brevidade.

Por outro lado, o Poder Executivo tem emitido sinais de que não incorporará algumas vacinas ao SUS, mesmo que com eficácia comprovada. Assim, há um risco de que o Programa Nacional de Imunizações não coordene nacionalmente a aquisição e distribuição de vacinas, criando desigualdades regionais no acesso e piora num quadro que já contabiliza mais de 177 mil óbitos.

Neste contexto, é fundamental aprovar emenda ao PLDO determinando rubrica específica para garantir a vacina contra a Covid-19 para toda a população, considerada a necessidade em cada unidade da federação. Convém lembrar que, em meio à retomada da EC 95 em 2021, não há recursos de vacinação da Covid-19 na proposta orçamentária. A propósito, entre 2020 e 2021, o SUS perderá R$ 40 bilhões, caso o orçamento de ações e serviços públicos de saúde seja aprovado com recursos no piso congelado da EC 95, conforme indicado na proposta do Executivo.

A previsão de recursos para vacina no orçamento da saúde será um passo fundamental para garantir a imunização de toda a população. Diante do exposto, peço apoio aos pares para aprovação da proposta.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1986 - Paulo Pimenta	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**19860047**

EMENTA

(cópia) (cópia) Orçamento da Saúde corrido pela Inflação e pelo aumento populacional

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 39

TEXTO PROPOSTO

Art. X. Em 2021, a União aplicará em ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, no mínimo, o valor correspondente às dotações autorizadas no exercício de 2020 na lei orçamentária anual, incluídos os créditos adicionais, corrigidas pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, para o período de doze meses encerrado em junho de 2020, e pela variação da população no exercício de 2021, conforme estimativa da população, publicada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

JUSTIFICATIVA

Em meio à retomada da EC 95 em 2021, o SUS perderá, entre 2020 e 2021, R$ 40 bilhões, caso o orçamento de ações e serviços públicos de saúde seja aprovado com recursos no piso congelado da EC 95, conforme indicado na proposta do Executivo.

Tal perda se dá num momento em que o SUS é ainda mais pressionado, diante das demandas represadas durante a pandemia (mais de 700 milhões de procedimentos deixaram de ser realizados) e do aumento do desemprego (mais de 14 milhões de desempregados, muitos dos quais perderam acesso aos planos de saúde). Ademais, mesmo diante de um patamar elevado e crescente de casos e óbitos de Covid (mais de 177 mil óbitos), não há recursos para manutenção dos leitos de UTI que foram abertos durante a pandemia, tampouco para incorporação de tecnologia, aquisição e distribuição da vacina.
A retomada da EC 95 em 2021 terá impactos dramáticos sobre a saúde da população. O Conselho Nacional de Saúde coletou mais de 500 mil assinaturas com a campanha “o SUS merece mais em 2021”, defendendo um piso emergencial para o setor. A presente emenda está inspirada na referida campanha, defendendo que os recursos mínimos para o SUS em 2021 sejam dados pelos valores autorizados em 2020, acrescidos do IPCA e do crescimento da população.

A pandemia escancarou a relevância de um sistema público de saúde que atende a mais de 200 milhões de brasileiros. O Congresso Nacional não pode permitir a retirada de R$ 40 bilhões do SUS em 2021. Diante do exposto, peço apoio aos pares para a aprovação da presente emenda.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1986 - Paulo Pimenta	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
19860048

EMENTA
(cópia) (cópia) Priorização do Investimento Público

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 23

TEXTO PROPOSTO
Art. Xxx – No PLOA 2021, as dotações de investimento, alocadas pelo poder Executivo e Legislativo deverão priorizar as seguintes áreas, especialmente as obras em curso:
a) Saneamento Básico
b) Resíduo Sólidos
c) Recursos Hídricos
d) Habitação de Interesse Social
e) Mobilidade Urbana
f) Infraestrutura turística para ampliação do potencial turístico regional.

JUSTIFICATIVA
O investimento no Brasil caiu ao seu nível mais baixo nos últimos 50 anos. Parte desse resultado decorre do lento crescimento da economia, pois se há grande capacidade ociosa e baixa perspectiva de crescimento, o investimento privado não cresce adequadamente, mesmo em um contexto de taxa de juro real reduzida.

A outra causa do baixo investimento no Brasil vem do colapso do investimento público, sobretudo em infraestrutura, devido a necessidade de corte de gastos no nível federal para cumprir as metas fiscais em curso.

Cortar investimento pode fazer sentido do ponto de vista de caixa, para aumentar o resultado primário e abater a dívida pública no curto prazo, mas essa estratégia acaba sendo ineficaz quando as despesas de capital caem muito abaixo do necessário para sustentar o crescimento não inflacionário da economia. Entre 2015 e 2018, o PIB brasileiro teve redução média de 1,2% ao ano. No primeiro trimestre de 2019, o hiato de produto (diferença entre o PIB efetivo e o Pffi potencial) foi de -5,6%. A economia brasileira vem operando com grande ociosidade, revelada, por exemplo, pela taxa de desocupação de 13,3% e taxa de subutilização de 29,1%, ambas referentes ao segundo trimestre de 2020.

Vale lembrar que a lenta recuperação tem impactos econômicos a médio e longo prazo. O desemprego de longo prazo produz perdas no produto potencial por exemplo, afetando a produtividade do trabalho. É o que os economistas chamam de histerese. Um impulso fiscal particularmente associado ao investimento, tende a estimular a economia e reduzir o desemprego, diminuindo a histerese, conforme atestam diversos estudos na área de macroeconomia. Com isso, o Pffi e a arrecadação são ampliados. Portanto, ainda que o impulso fiscal possa afetar indicadores de endividamento no curto prazo, há um efeito positivo no longo prazo (redução da dívida/PIB), já que o PIB e a arrecadação se elevam e a histerese se reduz.

Já estamos no ponto mínimo de investimento. Diversos estudos (Ibre/FGV, novembro de 2018) apontam que nosso gasto anual em infraestrutura é insuficiente para manter o estoque de capital existente. Essa insuficiência já se manifesta no estágio precário de algumas estruturas de logística (comprometimento de estradas, pontes, etc.) e de desenvolvimento urbano (pavimentação, transporte urbano, contenção de encostas, etc.).

Portando a presente emenda visa garantir que os recursos de investimento devam ser aplicados em áreas especificas visando priorizar aspectos importantes para atender as necessidades da população brasileira.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1986 - Paulo Pimenta	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
19860049

EMENTA
(cópia) (cópia) Despesas Ressalvadas Revitalização da Bacia do São Francisco

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção III, Inciso X

TEXTO PROPOSTO
15E7 - Revitalização da bacia hidrográfica do rio São Francisco

JUSTIFICATIVA

O Governo Federal lançou o Programa de Revitalização da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco - Plano Novo Chico -, em agosto de 2016, com o objetivo de consolidar e ampliar as ações de revitalização feitas em diversos níveis.

O propósito é de aumentar a quantidade e qualidade da água para a população e garantir a preservação, conservação e uso sustentável do rio. A expectativa é beneficiar os 505 municípios que compõem a bacia.

O Plano, que prevê ações para os próximos dez anos (2017-2026), é executado em cinco eixos: saneamento, controle de poluição e obras hídricas; proteção e uso de recursos naturais; economias sustentáveis; gestão e educação ambiental e planejamento e monitoramento.

São obras que envolvem a proteção e a recuperação das nascentes, controle de processos erosivos e recuperação de áreas degradadas, educação ambiental e capacitação institucional, coleta e tratamento de resíduos sólidos, saneamento básico, infraestrutura hídrica, modernização da irrigação, apoio à produção sustentável, fiscalização ambiental, unidade de conservação, dentre outras.

Portanto é de grande importância priorizar esta ação para que o rio sobreviva e continue atendendo as populações que utilização de sua agua para sobreviver.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1986 - Paulo Pimenta	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
19860050

EMENTA
(cópia) Marinha do Brasil 2 - Suprime do inciso I do Art. 64 o trecho que limita a execução provisória das despesas previstas no Anexo III da LDO 2021 àquelas que estejam atreladas a obrigação constitucional ou legal.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 64, Inciso I

TEXTO PROPOSTO
I – despesas relacionadas no Anexo III;

JUSTIFICATIVA
A atual redação do inciso I do Art. 64 não ressalva, durante a hipótese de execução provisória do Projeto de Lei Orçamentária (PLOA 2021) por não aprovação até 31 de dezembro de 2020, as despesas com o Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB), o Programa Nuclear da Marinha (PNM) e as despesas com manutenção e ampliação da rede de balizamento marítimo, fluvial e lacustre. Logo, os créditos referentes a tais despesas serão liberados por duodécimos, o que poderá afetar o pagamento de marcos contratuais estabelecidos em que o valor do duodécimo não suporte a despesa, com risco de interrupção da execução dos programas e a incidência de encargos e custos adicionais.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1986 - Paulo Pimenta	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
19860051

EMENTA
(cópia) Marinha do Brasil 3 - Suprime o § 10º do Art. 42.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Supressiva	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VI, Art 42, § 10

TEXTO PROPOSTO
Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA
O § 10º ao Art. 42 impossibilita a EMGEPRON de receber aportes da União para futuro aumento de capital no exercício de 2021, uma vez que a empresa não está incluída no Programa Nacional de Desestatização (PND). Com efeito, tal restrição impactará o desenvolvimento do próprio negócio da empresa, motivo este que, por estar em pleno atendimento aos objetivos da agenda governamental, não a torna elegível à decisão da União de se fazer constar do PND, em outras palavras, é uma empresa pública não dependente que desenvolve uma série de projetos de investimentos aprovados e em andamento, de acordo com seu Plano de negócios, contudo, muitos financiados pelo aporte de capital da União, ou seja, que dependem de previsão legal para a devida aplicação do recurso público, compondo assim o Orçamento de Investimento (§ 5º do art. 165, CF/88). Isto posto, registra-se que parcela das atribuições da empresa não poderá ser realizada de forma efetiva, uma vez que não poderá buscar novos empreendimentos que, em alguma medida, venham a depender da decisão de seu único acionista (União).

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1986 - Paulo Pimenta	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
19860052

EMENTA
(cópia) (cópia) Diretrizes gerais para elaboração do PLOA(Direitos Valem Mais)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 17, Inciso III

TEXTO PROPOSTO
IV – dar cumprimento aos direitos e deveres estabelecidos na Constituição Federal e nos Planos Nacionais Setoriais;
V – realizar, obrigatoriamente, avaliação de impacto nos direitos humanos sobre os efeitos da dotação orçamentária na garantia da manutenção dos serviços essenciais e das políticas sociais e ambientais; e
VI – estabelecer piso mínimo emergencial para as áreas de saúde, educação, assistência social e segurança alimentar e nutricional, para enfrentamento das consequências da pandemia de covid-19.” (NR)

JUSTIFICATIVA
O atual artigo 17 prevê que, “ale´m de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocac¸a~o dos recursos na Lei Orc¸amenta´ria de 2021 e nos cre´ditos adicionais, e a sua execuc¸a~o, devera~o:
I - atender ao disposto no art. 167 da Constituic¸a~o e no Novo Regime Fiscal, institui´do pelo art. 107 do Ato das Disposic¸o~es Constitucionais Transito´rias;
II - propiciar o controle dos valores transferidos conforme o disposto no Capi´tulo V e dos custos das ac¸o~es; e
III - considerar, quando for o caso, informac¸o~es sobre a execuc¸a~o fi´sica das ac¸o~es orc¸amenta´rias, e os resultados de avaliac¸o~es e monitoramento de poli´ticas pu´blicas e programas de governo”
Solicita-se a inclusão de incisos que seja garantido o fiel cumprimento aos direitos e deveres estabelecidos na Constituição Federal e nos Planos Nacionais Setoriais; para que seja realizada, obrigatoriamente, avaliação de impacto nos direitos para a garantia da manutenção dos serviços essenciais e das políticas sociais e ambientais; e para estabelecer piso mínimo emergencial para as áreas de saúde, educação, assistência social e segurança alimentar e nutricional, para enfrentamento das consequências da pandemia de covid-19.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1986 - Paulo Pimenta	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**19860053**

EMENTA
(cópia) (cópia) Despesas Ressalvadas - Combate a Pandemia, do Programa PAA e do Programa de Reforma Agrária(Núcleo Rural da Câmara)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção III, Inciso X

TEXTO PROPOSTO
XI - Despesas relacionadas com o combate à pandemia da COVID-19 e o combate à pobreza;
XII - Despesas relativas à execução de programas de aquisição e distribuição de alimentos a grupos populacionais vulneráveis; e
XIII - Execução de ações do programa de reforma agrária; de apoio à agricultura familiar, comunidades indígenas e quilombolas; e de combate ao desmatamento e/ou queimada ilegais em imóveis rurais.”

JUSTIFICATIVA
Com esta Emenda objetiva-se incluir as ações especificadas nas prioridades orçamentárias e, portanto, sujeitas a tratamentos especiais nas suas execuções.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1986 - Paulo Pimenta	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
19860054

EMENTA
(cópia) (cópia) Marinha do Brasil 3 - Suprime o § 10º do Art. 42.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Supressiva	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VI, Art 42, § 10

TEXTO PROPOSTO
Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA
O § 10º ao Art. 42 impossibilita a EMGEPRON de receber aportes da União para futuro aumento de capital no exercício de 2021, uma vez que a empresa não está incluída no Programa Nacional de Desestatização (PND). Com efeito, tal restrição impactará o desenvolvimento do próprio negócio da empresa, motivo este que, por estar em pleno atendimento aos objetivos da agenda governamental, não a torna elegível à decisão da União de se fazer constar do PND, em outras palavras, é uma empresa pública não dependente que desenvolve uma série de projetos de investimentos aprovados e em andamento, de acordo com seu Plano de negócios, contudo, muitos financiados pelo aporte de capital da União, ou seja, que dependem de previsão legal para a devida aplicação do recurso público, compondo assim o Orçamento de Investimento (§ 5º do art. 165, CF/88). Isto posto, registra-se que parcela das atribuições da empresa não poderá ser realizada de forma efetiva, uma vez que não poderá buscar novos empreendimentos que, em alguma medida, venham a depender da decisão de seu único acionista (União).

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1986 - Paulo Pimenta	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**19860055**

EMENTA

(cópia) (cópia) Marinha do Brasil 2 - Suprime do inciso I do Art. 64 o trecho que limita a execução provisória das despesas previstas no Anexo III da LDO 2021 àquelas que estejam atreladas a obrigação constitucional ou legal.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 64, Inciso I

TEXTO PROPOSTO

I – despesas relacionadas no Anexo III;

JUSTIFICATIVA

A atual redação do inciso I do Art. 64 não ressalva, durante a hipótese de execução provisória do Projeto de Lei Orçamentária (PLOA 2021) por não aprovação até 31 de dezembro de 2020, as despesas com o Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB), o Programa Nuclear da Marinha (PNM) e as despesas com manutenção e ampliação da rede de balizamento marítimo, fluvial e lacustre. Logo, os créditos referentes a tais despesas serão liberados por duodécimos, o que poderá afetar o pagamento de marcos contratuais estabelecidos em que o valor do duodécimo não suporte a despesa, com risco de interrupção da execução dos programas e a incidência de encargos e custos adicionais.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1986 - Paulo Pimenta	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
19860056

EMENTA
(cópia) (cópia) Despesas Ressalvadas do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FNDCT

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção III, Inciso X

TEXTO PROPOSTO
Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FNDCT

JUSTIFICATIVA

O Fundo Nacional da Cultura (FNC) é um fundo de promoção da cultura no Brasil, que foi criado pela Lei 8.313/1991, a Lei Rouanet. O FNC deve garantir a oferta de apoios financeiros em linhas de incentivo que se comprometam com a descentralização regional, setorial e estética, abarcando as mais variadas expressões culturais brasileiras, potencializando toda a rede produtiva e promovendo a liberdade de criação.

O FNC, conforme suas normas, deve buscar o equilíbrio regional da distribuição de recursos, favorecer a visão interestadual, estimular a criatividade e a diversidade, enfatizar o aperfeiçoamento profissional e artístico dos recursos humanos na área da cultura, contribuir para a preservação do patrimônio cultural e histórico brasileiro e atender às diferentes realidades e demandas da produção cultural do país, em benefício do coletivo e do desenvolvimento. Para tanto, o orçamento do FNC – cujos recursos provêm do Tesouro Nacional, de doações e legados, da arrecadação de concursos e loterias federais, dentre outros – é direcionado a partir do planejamento e da decisão colegiada de todas as unidades e instituições vinculadas do MinC, com prioridade para realização de seleções públicas com comissões representativas, independentes e específicas, habilitadas a avaliar o mérito artístico-cultural e o caráter multiplicador das propostas concorrentes. As seleções têm como foco projetos com menos possibilidade de realização com recursos próprios ou a partir da captação de recursos do mercado. O apoio se dá através de convênios, prêmios, subsídio para intercâmbios culturais ou bolsas

Seguindo os preceitos do Sistema Nacional de Cultura (SNC), que pressupõe a ação conjunta dos entes da federação (governos federal, estadual e municipal), o Fundo Nacional da Cultura deverá ainda operar ações descentralizadas com estados e municípios, de modo a dar mais potência aos resultados com a articulação dos investimentos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1986 - Paulo Pimenta	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**19860057**

EMENTA
(cópia) (cópia) Transparência para as despesas com subvenções do complexo agroindustrial(Núcleo Rural da Câmara)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap III, Art 12, Inciso XXVI

TEXTO PROPOSTO
XXVII – às estimativas de despesas relativas às subvenções e gastos tributários em favor das atividades que compõem o complexo agroindustrial.

JUSTIFICATIVA
A Emenda visa dar maior transparência sobre os custos para o Tesouro decorrentes das medidas de subvenções dos gastos tributário em favor dos insumos químicos, genéticos, e demais segmentos/atividades que integram o complexo agroindustrial. A população brasileira subsidia essas atividades em valores sabidamente gigantescos, mas, não publicizados. Mais grave: há atividades, a exemplo dos agrotóxicos, subsidiadas pela sociedade, e que se converteram em importante caso de saúde pública e de contaminação e devastação ambiental no país.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1986 - Paulo Pimenta	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**19860058**

EMENTA
(cópia) Marinha do Brasil 5 - Inclui no inciso V do Art. 109, trecho que ressalve a reestruturação de carreiras já autorizadas em lei.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 109, Inciso V

TEXTO PROPOSTO
V - a reestruturação de carreiras que não implique aumento de despesa, exceto as autorizadas em lei anterior; e

JUSTIFICATIVA
A atual redação do inciso V do Art. 109 ignora o princípio da segurança jurídica, pois não leva em conta a existência de processos de reestruturação de carreira, cujo aumento de despesa, para o ano de 2021, foi aprovado por meio de Leis anteriores.
Nesse sentido, faz-se mister garantir o princípio da segurança jurídica para todos atos jurídicos perfeitos anteriores à LDO-2021, os quais autorizaram a reestruturação de carreiras, independentemente de haver aumento de despesas.
Ressalva-se que a simples exclusão do inciso em análise não atende ao princípio da segurança jurídica, pois, conforme o Art. 169 da CRFB/1988, é necessária a expressa autorização na LDO para concretizar e dar efeito às reestruturações de carreira, com aumento de despesa, anteriormente aprovadas pelos Poderes Legislativo e Executivo.
Como disposto no art. 5º, inc. XXXVI da Carta Magna, o princípio da segurança jurídica estabelece que “a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada”. Em linhas gerais, tal princípio concatena a confiabilidade da sociedade à mutabilidade de seu ordenamento jurídico.
Asseverada pela doutrina do direito brasileiro, a segurança jurídica é regularmente caracterizada como uma das vigas mestras do Estado de Direito. É ela, ao lado da legalidade, um dos sub-princípios integradores do próprio conceito de Estado de Direito. O direito brasileiro propõe-se a ensejar certa estabilidade, um mínimo de certeza na regência da vida social e a segurança jurídica coincide com uma das mais profundas aspirações do homem: a da segurança em si mesma.
O princípio da segurança jurídica, ou da estabilidade das relações jurídicas, conecta-se a determinados princípios que garantem o funcionalismo do ordenamento jurídico pátrio, dentre eles, a irretroatividade da lei, o devido processo legal, o direito adquirido, dentre outros. A segurança jurídica impede a desconstituição injustificada de atos ou situações jurídicas, mesmo que tenha ocorrido alguma inconformidade com o texto legal durante sua constituição. Muitas vezes o desfazimento do ato ou da situação jurídica por ele criada pode ser mais prejudicial do que sua manutenção, especialmente quanto a repercussões na ordem social. Por isso, não há razão para invalidar ato que tenha atingido sua finalidade, sem causar dano algum, seja ao interesse público, seja os direitos de terceiros, visto que, constitucionalmente, “a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada”.
Desta forma, a emenda proposta visa garantir esse importante princípio na redação do dispositivo legislativo em discussão.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1986 - Paulo Pimenta	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
19860059

EMENTA
(cópia) (cópia) Despesas Ressalvadas Fundo Nacional de Cultura

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção III, Inciso X

TEXTO PROPOSTO
Despesas do Fundo Nacional de Cultura

JUSTIFICATIVA

O Fundo Nacional da Cultura (FNC) é um fundo de promoção da cultura no Brasil, que foi criado pela Lei 8.313/1991, a Lei Rouanet. O FNC deve garantir a oferta de apoios financeiros em linhas de incentivo que se comprometam com a descentralização regional, setorial e estética, abarcando as mais variadas expressões culturais brasileiras, potencializando toda a rede produtiva e promovendo a liberdade de criação.

O FNC, conforme suas normas, deve buscar o equilíbrio regional da distribuição de recursos, favorecer a visão interestadual, estimular a criatividade e a diversidade, enfatizar o aperfeiçoamento profissional e artístico dos recursos humanos na área da cultura, contribuir para a preservação do patrimônio cultural e histórico brasileiro e atender às diferentes realidades e demandas da produção cultural do país, em benefício do coletivo e do desenvolvimento. Para tanto, o orçamento do FNC – cujos recursos provêm do Tesouro Nacional, de doações e legados, da arrecadação de concursos e loterias federais, dentre outros – é direcionado a partir do planejamento e da decisão colegiada de todas as unidades e instituições vinculadas do MinC, com prioridade para realização de seleções públicas com comissões representativas, independentes e específicas, habilitadas a avaliar o mérito artístico-cultural e o caráter multiplicador das propostas concorrentes. As seleções têm como foco projetos com menos possibilidade de realização com recursos próprios ou a partir da captação de recursos do mercado. O apoio se dá através de convênios, prêmios, subsídio para intercâmbios culturais ou bolsas

Seguindo os preceitos do Sistema Nacional de Cultura (SNC), que pressupõe a ação conjunta dos entes da federação (governos federal, estadual e municipal), o Fundo Nacional da Cultura deverá ainda operar ações descentralizadas com estados e municípios, de modo a dar mais potência aos resultados com a articulação dos investimentos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1986 - Paulo Pimenta	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
19860060

EMENTA
(cópia) Marinha do Brasil 4 - Suprime o § 6º do Art. 42 e todos os seus incisos.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Supressiva	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VI, Art 42, § 6

TEXTO PROPOSTO
Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA
O §6º do art. 42 e seus incisos exclui a EMGEPRON do Orçamento de Investimento (OI), uma vez que condiciona sua participação ao atendimento cumulativo das condições de (i) estar no Orçamento de Investimento da LOA 2020; (ii) estar incluída no Programa Nacional de Desestatização - PND; e (iii) possuir plano de reequilíbrio econômico-financeiro aprovado e em vigor para o exercício de 2021. Registra-se que a empresa não participa do PND, tampouco possui plano de reequilíbrio econômico-financeiro aprovado para 2021, porém desenvolve uma série de projetos de investimento aprovados e em andamento em seu Plano de Negócios, muitos financiados pelo aporte de capital da União, ou seja, que dependem de sua previsão legal para a devida aplicação do recurso público. Ademais, uma vez que o OI compõe a LOA (§ 5º do art. 165, CF/88) e esta deverá discriminar toda receita e despesa pública, obedecidos os princípios da unidade, universalidade e anualidade (art. 2º, Lei nº 4.320/64), a inclusão do dispositivo ora em discussão ao PLDO-2021, além de excluir a EMGEPRON do OI, vai de encontro à legislação que ampara a execução das despesas em investimento da empresa, que devem ser discriminadas no orçamento da União, ao contrário das despesas de caráter operacional da empresa, incluídas em outro instrumento legal, o Programa de Dispêndio Global (PDG), formalizado por Decreto do Poder Executivo (art. 107, Lei nº 4.320/64). Por fim, ressalta-se que projetos navais são, por natureza, empreendimentos plurianuais e a manutenção do dispositivo na forma original inviabiliza, por exemplo, o Programa de Recomposição do Núcleo do Poder Naval, a partir da construção de navios Classe Tamandaré, cujo contrato prevê obrigações pelos próximos 8 anos, devidamente constante do Anexo IV da Lei nº 13.971, de 27.12.2019 (PPA 2020-2023).

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1986 - Paulo Pimenta	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
19860061

EMENTA
(cópia) (cópia) Orçamento da Educação corrido pela Inflação e pela população

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 23

TEXTO PROPOSTO

Art. X. Em 2021, a União aplicará em educação, o valor correspondente às dotações autorizadas no exercício de 2020 na lei orçamentária anual, incluídos os créditos adicionais, corrigidas pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, para o período de doze meses encerrado em junho de 2020, e pela variação da população no exercício de 2021, conforme estimativa da população, publicada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

JUSTIFICATIVA

Em meio à retomada da EC 95 em 2021, o SUS perderá, entre 2020 e 2021, R$ 40 bilhões, caso o orçamento de ações e serviços públicos de saúde seja aprovado com recursos no piso congelado da EC 95, conforme indicado na proposta do Executivo.

Tal perda se dá num momento em que o SUS é ainda mais pressionado, diante das demandas represadas durante a pandemia (mais de 700 milhões de procedimentos deixaram de ser realizados) e do aumento do desemprego (mais de 14 milhões de desempregados, muitos dos quais perderam acesso aos planos de saúde). Ademais, mesmo diante de um patamar elevado e crescente de casos e óbitos de Covid (mais de 177 mil óbitos), não há recursos para manutenção dos leitos de UTI que foram abertos durante a pandemia, tampouco para incorporação de tecnologia, aquisição e distribuição da vacina.
A retomada da EC 95 em 2021 terá impactos dramáticos sobre a saúde da população. O Conselho Nacional de Saúde coletou mais de 500 mil assinaturas com a campanha “o SUS merece mais em 2021”, defendendo um piso emergencial para o setor. A presente emenda está inspirada na referida campanha, defendendo que os recursos mínimos para o SUS em 2021 sejam dados pelos valores autorizados em 2020, acrescidos do IPCA e do crescimento da população.

A pandemia escancarou a relevância de um sistema público de saúde que atende a mais de 200 milhões de brasileiros. O Congresso Nacional não pode permitir a retirada de R$ 40 bilhões do SUS em 2021. Diante do exposto, peço apoio aos pares para a aprovação da presente emenda.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1986 - Paulo Pimenta	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**19860062**

EMENTA
(cópia) Marinha do Brasil 6 - Inclui, na alínea “c” do inciso II do Art. 129, trecho que ressalve propostas de aumento de despesa com pessoal que contenha em seu escopo formas de compensação, seja pela indicação do aumento de receitas ou anulação de despesas.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IX, Art 129, Inciso II, Alínea c

TEXTO PROPOSTO
c) descumprimento do limite estabelecido no § 1º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, exceto se o aumento de despesas for compensado, em uma mesma lei, pelo aumento de receitas ou anulação de outras despesas;

JUSTIFICATIVA
A atual redação da alínea “c” do inciso II do Art. 129 limita o aumento das despesas atinentes à concessão de qualquer vantagem ou alteração de remuneração ou de estrutura de carreira ao mesmo índice usado para o cálculo do limite do Teto de Gastos do Governo Federal (EC nº 95/2016).
Assim, em que pese visar a necessária austeridade fiscal, o atual dispositivo inviabilizará, de forma ampla, todas as proposições de recomposição das perdas inflacionárias acumuladas antes da atual crise, inclusive as que prevejam a possibilidade de compensação do crescimento de despesas por meio de aumentos de receitas ou anulação de despesas relacionadas às suas próprias carreiras.
Nesse ponto, há que se ressaltar a heterogeneidade das remunerações no Setor Público Federal, onde há carreiras com super remunerações que pouco seriam afetadas pela atual redação.Todavia,existem outras que há tempos estão com suas remunerações muito defasadas, sendo justo, portanto, a previsão de um dispositivo que atenda a questão fiscal e ao mesmo tempo permita a negociação de reajustes pelas carreiras menos favorecidas.
Logo, por dever de justiça, é preciso a autorizar a possibilidade de construção de proposições legais que tenham como premissa o aumento de despesas condicionado ao aumento de receitas e redução de despesas dentro de suas próprias carreiras.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1986 - Paulo Pimenta	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**19860063**

EMENTA

(cópia) (cópia) Para que os projetos tenha a avaliação de impacto das medidas previstas sobre os direitos humanos (Direitos Valem Mais)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IX, Art 124

TEXTO PROPOSTO

Art. 124. As proposic¸o~es legislativas e as suas emendas, observado o disposto no art. 59 da Constituic¸a~o, que, direta ou indiretamente, importem ou autorizem reduc¸a~o de receita – tendo como base patamar de receita anterior à aprovação da Emenda Constitucional 95/2016 – e que comprometam a manutenção de serviços essenciais e demais políticas sociais e ambiental, devera~o ser instrui´das com demonstrativo do impacto orc¸amenta´rio-financeiro e com avaliação de impacto sobre os direitos humanos nos dois exerci´cios subsequentes, de modo que considerem os riscos sociais e ambientais e os efeitos nas condições de vida da população e na preservação do meio ambiente.

JUSTIFICATIVA

As proposições legislativas devem vir acompanhadas não apenas com demonstrativo de impacto orçamentário-financeiro, como também com instrumento de avaliação de impacto das medidas previstas sobre os direitos humanos.

Caso a dotac¸a~o orc¸amenta´ria na LOA impacte de algum modo a garantia da manutenc¸a~o dos servic¸os essenciais, políticas sociais e políticas ambientais, a partir da aprovação da Emenda Constitucional 95 –
marco na trajetória de desfinanciamento acelerado das políticas públicas garantidoras de direitos, restará obrigatória a realizac¸a~o de uma avaliac¸a~o de impacto nos direitos humanos, com base em indicadores especi´ficos que considerem os riscos sociais e ambientais e os efeitos nas condições de vida da população e de preservação do meio ambiente. A ana´lise deve levar em conta os para^metros previstos no documento internacional 'Princi´pios orientadores para avaliac¸o~es do impacto das reformas econo^micas nos direitos humanos', aprovado em 2019 pela ONU e 'Os Princi´pios e Diretrizes de Direitos Humanos para Poli´tica Fiscal' da Regional Iniciativa P&D.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1986 - Paulo Pimenta	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
19860064

EMENTA
(cópia) Marinha do Brasil 1 - Inclui o item LXIV no Anexo III – Seção I – Despesas Primárias Obrigatórias - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do art. 9º, §2º da LRF, por constituírem obrigações constitucionais ou legais da União; e.exclui item IV do Anexo III – Seção III – Demais Despesas Ressalvadas - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do art. 9º, §2º da LRF, por serem ressalvadas; e

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Substitutiva	---	Anexo III, Seção III, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO
Inclui inciso LXIV, Seção I do Anexo III. "Ressalvar as despesas relacionadas à manutenção e ampliação da rede de balizamento marítimo, fluvial e lacustre (art. 21, inciso XII, alínea “d”, da Constituição, combinado com o art. 17, incisos I e II, da Lei Complementar nº 97/1999, Art. 2° e 6° do Decreto-Lei 1.023/1969 e Art. 1º do Decreto nº 70.198/1972)."

JUSTIFICATIVA

De acordo com a Carta Magna, em sua alínea d), do inciso XII, do art. 21, compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de transporte ferroviário e aquaviário entre portos brasileiros e fronteiras nacionais. Tal competência foi atribuída subsidiariamente à Marinha do Brasil, conforme consta nos incisos I e II, do Art. 17, da Lei Complementar nº 97/1999, cabendo à instituição a orientação e controle da Marinha Mercante e suas atividades correlatas, no que interessa à defesa nacional; e a providência da segurança da navegação aquaviária, Art. 2° e 6° do Decreto-Lei n° 1.023/1969 e Art. 1º do Decreto nº 70.198/1972.

Para a consecução de tal atribuição torna-se imprescindível a existência de um Sistema de Segurança do Tráfego Aquaviário e um Serviço de Sinalização Náutica eficientes e capazes de zelarem pela salva-guarda da vida humana no mar e nas águas interiores, pela segurança da navegação e pelo controle da poluição hídrica por embarcações, plataformas e instalações de apoio.

Nesse sentido, criada pelo Decreto-Lei nº 1.023/1969, a Tarifa de Utilização de Faróis (TUF) tem sua aplicação específica na construção e execução dos serviços que envolvem a rede de balizamentos marítimos, fluvial e lacustre, a cargo da Autoridade Marítima (AM) e sob a coordenação da Diretoria de Hidrografia e Navegação (DHN). Tais serviços disponibilizados e mantidos por esta fonte de recurso contribuem diretamente para a regulação e o equilíbrio dos preços praticados no seguro e frete do tráfego aquaviário nas Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), compondo o denominado “Custo Brasil”.

Caso tais despesas não sejam efetuadas satisfatoriamente haverá reflexos diretos na manutenção da qualidade dos serviços de sinalização náutica, impossibilitando a Autoridade Marítima de prover as condições, minimamente homogêneas e adequadas, à garantia da Segurança da Navegação, podendo gerar as seguintes consequências negativas ao país:

(i) não realização dos períodos de manutenção das embarcações de apoio ao balizamento acarretará a obsolescência dos meios e a impossibilidade de manter os sinais;

(ii) degradação significativa dos auxílios à navegação, impactando diretamente na segurança da navegação, podendo determinar restrições na operação de portos importantes para o comércio exterior;

(iii) redução da aquisição de material no país/exterior provocará a descontinuidade do estoque de itens de reposição e manutenção dos materiais e equipamentos de sinalização náutica;

(iv) impossibilidade de atender plenamente a demanda de cursos e participação em seminários, congressos e simpósios para a capacitação do pessoal e atualização dos assuntos no âmbito da sinalização náutica e segurança da navegação;

(v) deterioração das residências dos faróis e instalações por falta de recursos para manutenção; e

(vi) aumento da probabilidade de ocorrência de acidente de grandes proporções, com perda de vidas humanas, prejuízos materiais de considerável monta e/ou danos ambientais de consequências imprevisíveis além de afetar a imagem do País no cenário internacional.

Em contrapartida ao pagamento da TUF pelos navios estrangeiros que demandam os portos brasileiros, é compreensível que seus tripulantes e armadores queiram encontrar, nos diversos portos, condições recíprocas de segurança, adequadas à garantia da Segurança da Navegação. Por essa razão, torna-se primordial que o Brasil busque evitar questionamentos pela comunidade marítima internacional, por meio do emprego dos recursos que aufere por meio da arrecadação da TUF.

Ademais, as despesas mencionadas constam, atualmente, como Primárias Obrigatórias - que não são objeto de limitação de empenho, conforme item 69, da seção I, do anexo III, da Lei nº 13.898/2019 (LDO 2020), registrada na Lei nº 13.978/2020 (LOA 2020) com o Indicador de Resultado Primário 1 – Primária Obrigatória.

Assim, solicita-se a inclusão das despesas relacionadas ao Anexo III, Seção I (Obrigações Constitucionais e Legais da União), a fim de que as obrigações constitucionais para a manutenção preventiva e periódica dos auxílios à navegação sejam cumpridas, tendo em conta os riscos envolvidos para a segurança da navegação e proteção ao meio ambiente.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1986 - Paulo Pimenta	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**19860065**

EMENTA

(cópia) (cópia) Despesas Ressalvadas das Funções Educação, Saúde, Assistência Social (Direitos Valem Mais)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção III, Inciso X

TEXTO PROPOSTO

XI Despesas com as ações vinculadas à função Educação.
XII Despesas com as ações vinculadas à função Saúde.
XIII Despesas com as ações vinculadas à função Assistência Social.
XIV Despesas com as ações vinculadas à subfunção Alimentação e Nutrição.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa ressalvar do contingencialmente as despesas com as funções 08 – Assistência Social, 10 – Saúde, 12 – Educação, e a Subfunção 306 – Alimentação e Nutrição, conforme o art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Tais funções e subfunção constituem serviços essenciais ao acesso mais básico às condições dignas de uma vida cidadã. Um fluxo irregular de recursos, ou mesmo a redução desses, pode causar dano irreparável à garantia das condições de vida do povo brasileiro e do nosso país.

Um povo faminto, sem saúde e sem educação, sem as garantias básicas de assistência social, não tem o mínimo necessário à sua sobrevivência e ao exercício digno de sua cidadania.

É preciso garantir um piso mínimo emergencial para a manutenção de serviços essenciais à população brasileira, que reverta o cenário de desfinanciamento das políticas sociais básicas e essenciais. Para isso, é preciso garantir que não haja contingenciamento nessas áreas.

Além disso, a saúde, educação, assistência social e a segurança alimentar e nutricional tratam-se de direitos fundamentais previstos na nossa Constituição Cidadã.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1986 - Paulo Pimenta	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
19860066

EMENTA
(cópia) (cópia) (cópia) Despesas Ressalvadas - Combate a Pandemia, do Programa PAA e do Programa de Reforma Agrária(Núcleo Rural da Câmara)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção III, Inciso X

TEXTO PROPOSTO
XI - Despesas relacionadas com o combate à pandemia da COVID-19 e o combate à pobreza;
XII - Despesas relativas à execução de programas de aquisição e distribuição de alimentos a grupos populacionais vulneráveis; e
XIII - Execução de ações do programa de reforma agrária; de apoio à agricultura familiar, comunidades indígenas e quilombolas; e de combate ao desmatamento e/ou queimada ilegais em imóveis rurais.”

JUSTIFICATIVA
Com esta Emenda objetiva-se incluir as ações especificadas nas prioridades orçamentárias e, portanto, sujeitas a tratamentos especiais nas suas execuções.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1986 - Paulo Pimenta	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**19860067**

EMENTA

(cópia) EMBRAPA - Ressalva de contingenciamento pesquisa agropecuária

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção III, Inciso X

TEXTO PROPOSTO

XI – Despesas com as ações de “Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias para a Agropecuária” e de “Transferência de Tecnologias para a Inovação para a Agropecuária”, vinculadas ao Programa 2203 – PESQUISA E INOVAÇÃO AGROPECUÁRIA, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA.

JUSTIFICATIVA

A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para geração e transferência de tecnologias destinadas a promover o aumento da produção e produtividade agropecuária nos níveis exigidos pela sociedade, bem como fazer frente aos novos desafios de internacionalização do agronegócio brasileiro.
O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI n° 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, merecerão nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira. O reconhecimento da obrigação constitucional e legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos genuinamente nacionais para sustentar o desenvolvimento da agropecuária, a atividade mais importante da economia nacional que, por meio das cadeias produtivas do agronegócio, geram mais de 23% do Produto Interno Bruto (PIB), 27% dos empregos e 43% das exportações.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1986 - Paulo Pimenta	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
19860068

EMENTA
(cópia) (cópia) (cópia) Orçamento da Educação corrido pela Inflação e pela população

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 23

TEXTO PROPOSTO
Art. X. Em 2021, a União aplicará em educação, o valor correspondente às dotações autorizadas no exercício de 2020 na lei orçamentária anual, incluídos os créditos adicionais, corrigidas pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, para o período de doze meses encerrado em junho de 2020, e pela variação da população no exercício de 2021, conforme estimativa da população, publicada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

JUSTIFICATIVA

Em meio à retomada da EC 95 em 2021, o SUS perderá, entre 2020 e 2021, R$ 40 bilhões, caso o orçamento de ações e serviços públicos de saúde seja aprovado com recursos no piso congelado da EC 95, conforme indicado na proposta do Executivo.

Tal perda se dá num momento em que o SUS é ainda mais pressionado, diante das demandas represadas durante a pandemia (mais de 700 milhões de procedimentos deixaram de ser realizados) e do aumento do desemprego (mais de 14 milhões de desempregados, muitos dos quais perderam acesso aos planos de saúde). Ademais, mesmo diante de um patamar elevado e crescente de casos e óbitos de Covid (mais de 177 mil óbitos), não há recursos para manutenção dos leitos de UTI que foram abertos durante a pandemia, tampouco para incorporação de tecnologia, aquisição e distribuição da vacina.
A retomada da EC 95 em 2021 terá impactos dramáticos sobre a saúde da população. O Conselho Nacional de Saúde coletou mais de 500 mil assinaturas com a campanha “o SUS merece mais em 2021”, defendendo um piso emergencial para o setor. A presente emenda está inspirada na referida campanha, defendendo que os recursos mínimos para o SUS em 2021 sejam dados pelos valores autorizados em 2020, acrescidos do IPCA e do crescimento da população.

A pandemia escancarou a relevância de um sistema público de saúde que atende a mais de 200 milhões de brasileiros. O Congresso Nacional não pode permitir a retirada de R$ 40 bilhões do SUS em 2021. Diante do exposto, peço apoio aos pares para a aprovação da presente emenda.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1986 - Paulo Pimenta	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**19860069**

EMENTA

(cópia) Prorroga para, vigorar durante todo o exercício de 2021, o auxílio emergencial para garantir uma renda mínima para a população brasileira.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap II, Art 4

TEXTO PROPOSTO

Acrescenta parágrafo único ao art. 4º com o seguinte teor.

Parágrafo ùnico... O auxílio emergencial criado para garantir uma renda mínima para a população brasileira durante a Pandemia fica prorroga para vigorar durante todo o exercício de 2021.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca prorrogar o auxílio emergencial por mais 1 ano, além dos 4 meses previstos na MP 1000/2020, uma vez que o prazo proposto pelo governo é absolutamente insuficiente. A medida se faz necessária considerando a redução pela metade do valor do auxílio pelo governo e, também, a perspectiva de continuidade da pior crise econômica já vivenciada pelo país por um longo período, o que deixará várias pessoas desassistidas e sem condições de manter sua sobrevivência e de sua família após o prazo previsto pelo governo.
Trabalharemos também para que durante esse prazo de 1 anos a mais, possamos discutir e aprovar no Congresso Nacional a nossa proposta de ampliar e tornar o Bolsa Família permanente junto a outras propostas que caminham no mesmo sentido, uma vez que é urgente e esse governo ainda não apresentou nenhuma proposta para a adoção de uma política de renda básica para os trabalhadores e as trabalhadoras mais prejudicados pelos efeitos da pandemia do novo coronavírus (Covid-19), que aprofundou a crise econômica brasileira e gerou um contingente enorme de desempregados e sem renda.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1986 - Paulo Pimenta	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**19860070**

EMENTA
(cópia) (cópia) Marinha do Brasil 4 - Suprime o § 6º do Art. 42 e todos os seus incisos.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Supressiva	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VI, Art 42, § 6

TEXTO PROPOSTO
Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA
O §6º do art. 42 e seus incisos exclui a EMGEPRON do Orçamento de Investimento (OI), uma vez que condiciona sua participação ao atendimento cumulativo das condições de (i) estar no Orçamento de Investimento da LOA 2020; (ii) estar incluída no Programa Nacional de Desestatização - PND; e (iii) possuir plano de reequilíbrio econômico-financeiro aprovado e em vigor para o exercício de 2021. Registra-se que a empresa não participa do PND, tampouco possui plano de reequilíbrio econômico-financeiro aprovado para 2021, porém desenvolve uma série de projetos de investimento aprovados e em andamento em seu Plano de Negócios, muitos financiados pelo aporte de capital da União, ou seja, que dependem de sua previsão legal para a devida aplicação do recurso público. Ademais, uma vez que o OI compõe a LOA (§ 5º do art. 165, CF/88) e esta deverá discriminar toda receita e despesa pública, obedecidos os princípios da unidade, universalidade e anualidade (art. 2º, Lei nº 4.320/64), a inclusão do dispositivo ora em discussão ao PLDO-2021, além de excluir a EMGEPRON do OI, vai de encontro à legislação que ampara a execução das despesas em investimento da empresa, que devem ser discriminadas no orçamento da União, ao contrário das despesas de caráter operacional da empresa, incluídas em outro instrumento legal, o Programa de Dispêndio Global (PDG), formalizado por Decreto do Poder Executivo (art. 107, Lei nº 4.320/64). Por fim, ressalta-se que projetos navais são, por natureza, empreendimentos plurianuais e a manutenção do dispositivo na forma original inviabiliza, por exemplo, o Programa de Recomposição do Núcleo do Poder Naval, a partir da construção de navios Classe Tamandaré, cujo contrato prevê obrigações pelos próximos 8 anos, devidamente constante do Anexo IV da Lei nº 13.971, de 27.12.2019 (PPA 2020-2023).

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1986 - Paulo Pimenta	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA À META

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	**37960001**

EMENTA
(cópia) Emenda para Priorização do Projeto Norte Conectado

PROGRAMA
2205 - CONECTA BRASIL

AÇÃO ATÍPICA
212H - Manutenção de Contrato de Gestão com Organizações Sociais (Lei 9.637, de 15 de maio de 1998)

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
EQUIPAMENTO IMPLANTADO (UNIDADE)	2050

JUSTIFICATIVA

O Projeto Norte Conectado, tem por finalidade a implantação de uma infraestrutura de telecomunicações na Região Norte do país, através do lançamento de cabos subfluviais de fibra óptica ao longo do leito do Rio Amazonas. O Projeto Norte Conectado respeita as características e peculiaridades da região, adotando práticas que não agridem o meio ambiente, geram baixo custo de implementação e manutenção, permitem a rápida instalação de sua estrutura e geram benefícios imediatos à comunidade.
Esta infraestrutura moderna e única no mundo, interligará através de internet de banda larga, de alta velocidade e baixa latência, com capacidade inicial de 100 gbps, de fácil expansão para 1 tbps. As cidades ribeirinhas, as universidades federais da região, os institutos federais, as unidades de pesquisa federais, hospitais, as instituições dos governos municipais, estaduais e federal, as forças armadas e os órgãos da justiça terão suas necessidades no ambiente digital totalmente supridas.
Por fim, é importante salientar que, ao contrário dos demais investimentos do poder público, que geram despesas de custeio permanentes, este projeto é autossustentado em função das receitas que as atividades de conexão geram, não demandando do poder público, portanto, recursos para seu custeio anual.
Diante do exposto, o Projeto Norte Conectado mostra ter mérito para constar entre as prioridades de Governo, o que é o objetivo desta emenda.
Desse modo, esta emenda propõe a inclusão dos 2.050 km de fibra ótica que serão instalados no ano de 2021, no rol de prioridades de Governo para esse ano.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3796 - Paulo Rocha	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37960002**

EMENTA

(cópia) Despesas Ressalvadas Revitalização da Bacia do São Francisco

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção III, Inciso X

TEXTO PROPOSTO

15E7 - Revitalização da bacia hidrográfica do rio São Francisco

JUSTIFICATIVA

O Governo Federal lançou o Programa de Revitalização da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco - Plano Novo Chico -, em agosto de 2016, com o objetivo de consolidar e ampliar as ações de revitalização feitas em diversos níveis.

O propósito é de aumentar a quantidade e qualidade da água para a população e garantir a preservação, conservação e uso sustentável do rio. A expectativa é beneficiar os 505 municípios que compõem a bacia.

O Plano, que prevê ações para os próximos dez anos (2017-2026), é executado em cinco eixos: saneamento, controle de poluição e obras hídricas; proteção e uso de recursos naturais; economias sustentáveis; gestão e educação ambiental e planejamento e monitoramento.

São obras que envolvem a proteção e a recuperação das nascentes, controle de processos erosivos e recuperação de áreas degradadas, educação ambiental e capacitação institucional, coleta e tratamento de resíduos sólidos, saneamento básico, infraestrutura hídrica, modernização da irrigação, apoio à produção sustentável, fiscalização ambiental, unidade de conservação, dentre outras.

Portanto é de grande importância priorizar esta ação para que o rio sobreviva e continue atendendo as populações que utilização de sua agua para sobreviver.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3796 - Paulo Rocha	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
37960003

EMENTA
(cópia) Priorização do Investimento Público

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 23

TEXTO PROPOSTO
Art. Xxx – No PLOA 2021, as dotações de investimento, alocadas pelo poder Executivo e Legislativo deverão priorizar as seguintes áreas, especialmente as obras em curso:
a) Saneamento Básico
b) Resíduo Sólidos
c) Recursos Hídricos
d) Habitação de Interesse Social
e) Mobilidade Urbana
f) Infraestrutura turística para ampliação do potencial turístico regional.

JUSTIFICATIVA
O investimento no Brasil caiu ao seu nível mais baixo nos últimos 50 anos. Parte desse resultado decorre do lento crescimento da economia, pois se há grande capacidade ociosa e baixa perspectiva de crescimento, o investimento privado não cresce adequadamente, mesmo em um contexto de taxa de juro real reduzida.

A outra causa do baixo investimento no Brasil vem do colapso do investimento público, sobretudo em infraestrutura, devido a necessidade de corte de gastos no nível federal para cumprir as metas fiscais em curso.

Cortar investimento pode fazer sentido do ponto de vista de caixa, para aumentar o resultado primário e abater a dívida pública no curto prazo, mas essa estratégia acaba sendo ineficaz quando as despesas de capital caem muito abaixo do necessário para sustentar o crescimento não inflacionário da economia. Entre 2015 e 2018, o PIB brasileiro teve redução média de 1,2% ao ano. No primeiro trimestre de 2019, o hiato de produto (diferença entre o PIB efetivo e o Pffi potencial) foi de -5,6%. A economia brasileira vem operando com grande ociosidade, revelada, por exemplo, pela taxa de desocupação de 13,3% e taxa de subutilização de 29,1%, ambas referentes ao segundo trimestre de 2020.

Vale lembrar que a lenta recuperação tem impactos econômicos a médio e longo prazo. O desemprego de longo prazo produz perdas no produto potencial por exemplo, afetando a produtividade do trabalho. É o que os economistas chamam de histerese. Um impulso fiscal particularmente associado ao investimento, tende a estimular a economia e reduzir o desemprego, diminuindo a histerese, conforme atestam diversos estudos na área de macroeconomia. Com isso, o Pffi e a arrecadação são ampliados. Portanto, ainda que o impulso fiscal possa afetar indicadores de endividamento no curto prazo, há um efeito positivo no longo prazo (redução da dívida/PIB), já que o PIB e a arrecadação se elevam e a histerese se reduz.

Já estamos no ponto mínimo de investimento. Diversos estudos (Ibre/FGV, novembro de 2018) apontam que nosso gasto anual em infraestrutura é insuficiente para manter o estoque de capital existente. Essa insuficiência já se manifesta no estágio precário de algumas estruturas de logística (comprometimento de estradas, pontes, etc.) e de desenvolvimento urbano (pavimentação, transporte urbano, contenção de encostas, etc.).

Portando a presente emenda visa garantir que os recursos de investimento devam ser aplicados em áreas especificas visando priorizar aspectos importantes para atender as necessidades da população brasileira.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3796 - Paulo Rocha	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37960004**

EMENTA
(cópia) Transparência para as despesas com subvenções do complexo agroindustrial(Núcleo Rural da Câmara)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap III, Art 12, Inciso XXVI

TEXTO PROPOSTO
XXVII – às estimativas de despesas relativas às subvenções e gastos tributários em favor das atividades que compõem o complexo agroindustrial.

JUSTIFICATIVA
A Emenda visa dar maior transparência sobre os custos para o Tesouro decorrentes das medidas de subvenções dos gastos tributário em favor dos insumos químicos, genéticos, e demais segmentos/atividades que integram o complexo agroindustrial. A população brasileira subsidia essas atividades em valores sabidamente gigantescos, mas, não publicizados. Mais grave: há atividades, a exemplo dos agrotóxicos, subsidiadas pela sociedade, e que se converteram em importante caso de saúde pública e de contaminação e devastação ambiental no país.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3796 - Paulo Rocha	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37960005**

EMENTA

(cópia) Despesas Ressalvadas Fundo Nacional de Cultura

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção III, Inciso X

TEXTO PROPOSTO

Despesas do Fundo Nacional de Cultura

JUSTIFICATIVA

O Fundo Nacional da Cultura (FNC) é um fundo de promoção da cultura no Brasil, que foi criado pela Lei 8.313/1991, a Lei Rouanet. O FNC deve garantir a oferta de apoios financeiros em linhas de incentivo que se comprometam com a descentralização regional, setorial e estética, abarcando as mais variadas expressões culturais brasileiras, potencializando toda a rede produtiva e promovendo a liberdade de criação.

O FNC, conforme suas normas, deve buscar o equilíbrio regional da distribuição de recursos, favorecer a visão interestadual, estimular a criatividade e a diversidade, enfatizar o aperfeiçoamento profissional e artístico dos recursos humanos na área da cultura, contribuir para a preservação do patrimônio cultural e histórico brasileiro e atender às diferentes realidades e demandas da produção cultural do país, em benefício do coletivo e do desenvolvimento. Para tanto, o orçamento do FNC – cujos recursos provêm do Tesouro Nacional, de doações e legados, da arrecadação de concursos e loterias federais, dentre outros – é direcionado a partir do planejamento e da decisão colegiada de todas as unidades e instituições vinculadas do MinC, com prioridade para realização de seleções públicas com comissões representativas, independentes e específicas, habilitadas a avaliar o mérito artístico-cultural e o caráter multiplicador das propostas concorrentes. As seleções têm como foco projetos com menos possibilidade de realização com recursos próprios ou a partir da captação de recursos do mercado. O apoio se dá através de convênios, prêmios, subsídio para intercâmbios culturais ou bolsas

Seguindo os preceitos do Sistema Nacional de Cultura (SNC), que pressupõe a ação conjunta dos entes da federação (governos federal, estadual e municipal), o Fundo Nacional da Cultura deverá ainda operar ações descentralizadas com estados e municípios, de modo a dar mais potência aos resultados com a articulação dos investimentos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3796 - Paulo Rocha	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37960006**

EMENTA

(cópia) Orçamento da Educação corrido pela Inflação e pela população

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 23

TEXTO PROPOSTO

Art. X. Em 2021, a União aplicará em educação, o valor correspondente às dotações autorizadas no exercício de 2020 na lei orçamentária anual, incluídos os créditos adicionais, corrigidas pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, para o período de doze meses encerrado em junho de 2020, e pela variação da população no exercício de 2021, conforme estimativa da população, publicada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

JUSTIFICATIVA

Em meio à retomada da EC 95 em 2021, o SUS perderá, entre 2020 e 2021, R$ 40 bilhões, caso o orçamento de ações e serviços públicos de saúde seja aprovado com recursos no piso congelado da EC 95, conforme indicado na proposta do Executivo.

Tal perda se dá num momento em que o SUS é ainda mais pressionado, diante das demandas represadas durante a pandemia (mais de 700 milhões de procedimentos deixaram de ser realizados) e do aumento do desemprego (mais de 14 milhões de desempregados, muitos dos quais perderam acesso aos planos de saúde). Ademais, mesmo diante de um patamar elevado e crescente de casos e óbitos de Covid (mais de 177 mil óbitos), não há recursos para manutenção dos leitos de UTI que foram abertos durante a pandemia, tampouco para incorporação de tecnologia, aquisição e distribuição da vacina.
A retomada da EC 95 em 2021 terá impactos dramáticos sobre a saúde da população. O Conselho Nacional de Saúde coletou mais de 500 mil assinaturas com a campanha “o SUS merece mais em 2021”, defendendo um piso emergencial para o setor. A presente emenda está inspirada na referida campanha, defendendo que os recursos mínimos para o SUS em 2021 sejam dados pelos valores autorizados em 2020, acrescidos do IPCA e do crescimento da população.

A pandemia escancarou a relevância de um sistema público de saúde que atende a mais de 200 milhões de brasileiros. O Congresso Nacional não pode permitir a retirada de R$ 40 bilhões do SUS em 2021. Diante do exposto, peço apoio aos pares para a aprovação da presente emenda.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3796 - Paulo Rocha	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37960007**

EMENTA

(cópia) Para que os projetos tenha a avaliação de impacto das medidas previstas sobre os direitos humanos (Direitos Valem Mais)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IX, Art 124

TEXTO PROPOSTO

Art. 124. As proposic¸o~es legislativas e as suas emendas, observado o disposto no art. 59 da Constituic¸a~o, que, direta ou indiretamente, importem ou autorizem reduc¸a~o de receita – tendo como base patamar de receita anterior à aprovação da Emenda Constitucional 95/2016 – e que comprometam a manutenção de serviços essenciais e demais políticas sociais e ambiental, devera~o ser instrui´das com demonstrativo do impacto orc¸amenta´rio-financeiro e com avaliação de impacto sobre os direitos humanos nos dois exerci´cios subsequentes, de modo que considerem os riscos sociais e ambientais e os efeitos nas condições de vida da população e na preservação do meio ambiente.

JUSTIFICATIVA

As proposições legislativas devem vir acompanhadas não apenas com demonstrativo de impacto orçamentário-financeiro, como também com instrumento de avaliação de impacto das medidas previstas sobre os direitos humanos.

Caso a dotac¸a~o orc¸amenta´ria na LOA impacte de algum modo a garantia da manutenc¸a~o dos servic¸os essenciais, políticas sociais e políticas ambientais, a partir da aprovação da Emenda Constitucional 95 –
marco na trajetória de desfinanciamento acelerado das políticas públicas garantidoras de direitos, restará obrigatória a realizac¸a~o de uma avaliac¸a~o de impacto nos direitos humanos, com base em indicadores especi´ficos que considerem os riscos sociais e ambientais e os efeitos nas condições de vida da população e de preservação do meio ambiente. A ana´lise deve levar em conta os para^metros previstos no documento internacional 'Princi´pios orientadores para avaliac¸o~es do impacto das reformas econo^micas nos direitos humanos', aprovado em 2019 pela ONU e 'Os Princi´pios e Diretrizes de Direitos Humanos para Poli´tica Fiscal' da Regional Iniciativa P&D.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3796 - Paulo Rocha	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37960008**

EMENTA
(cópia) Despesas Ressalvadas - Combate a Pandemia, do Programa PAA e do Programa de Reforma Agrária(Núcleo Rural da Câmara)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção III, Inciso X

TEXTO PROPOSTO
XI - Despesas relacionadas com o combate à pandemia da COVID-19 e o combate à pobreza;
XII - Despesas relativas à execução de programas de aquisição e distribuição de alimentos a grupos populacionais vulneráveis; e
XIII - Execução de ações do programa de reforma agrária; de apoio à agricultura familiar, comunidades indígenas e quilombolas; e de combate ao desmatamento e/ou queimada ilegais em imóveis rurais.”

JUSTIFICATIVA
Com esta Emenda objetiva-se incluir as ações especificadas nas prioridades orçamentárias e, portanto, sujeitas a tratamentos especiais nas suas execuções.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3796 - Paulo Rocha	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37960009**

EMENTA

(cópia) Despesas Ressalvadas das Funções Educação, Saúde, Assistência Social (Direitos Valem Mais)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção III, Inciso X

TEXTO PROPOSTO

XI Despesas com as ações vinculadas à função Educação.
XII Despesas com as ações vinculadas à função Saúde.
XIII Despesas com as ações vinculadas à função Assistência Social.
XIV Despesas com as ações vinculadas à subfunção Alimentação e Nutrição.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa ressalvar do contingencialmente as despesas com as funções 08 – Assistência Social, 10 – Saúde, 12 – Educação, e a Subfunção 306 – Alimentação e Nutrição, conforme o art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Tais funções e subfunção constituem serviços essenciais ao acesso mais básico às condições dignas de uma vida cidadã. Um fluxo irregular de recursos, ou mesmo a redução desses, pode causar dano irreparável à garantia das condições de vida do povo brasileiro e do nosso país.

Um povo faminto, sem saúde e sem educação, sem as garantias básicas de assistência social, não tem o mínimo necessário à sua sobrevivência e ao exercício digno de sua cidadania.

É preciso garantir um piso mínimo emergencial para a manutenção de serviços essenciais à população brasileira, que reverta o cenário de desfinanciamento das políticas sociais básicas e essenciais. Para isso, é preciso garantir que não haja contingenciamento nessas áreas.

Além disso, a saúde, educação, assistência social e a segurança alimentar e nutricional tratam-se de direitos fundamentais previstos na nossa Constituição Cidadã.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3796 - Paulo Rocha	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
37960010

EMENTA
(cópia) Diretrizes gerais para elaboração do PLOA(Direitos Valem Mais)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 17, Inciso III

TEXTO PROPOSTO
IV – dar cumprimento aos direitos e deveres estabelecidos na Constituição Federal e nos Planos Nacionais Setoriais;
V – realizar, obrigatoriamente, avaliação de impacto nos direitos humanos sobre os efeitos da dotação orçamentária na garantia da manutenção dos serviços essenciais e das políticas sociais e ambientais; e
VI – estabelecer piso mínimo emergencial para as áreas de saúde, educação, assistência social e segurança alimentar e nutricional, para enfrentamento das consequências da pandemia de covid-19.” (NR)

JUSTIFICATIVA
O atual artigo 17 prevê que, “ale´m de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocac¸a~o dos recursos na Lei Orc¸amenta´ria de 2021 e nos cre´ditos adicionais, e a sua execuc¸a~o, devera~o:
I - atender ao disposto no art. 167 da Constituic¸a~o e no Novo Regime Fiscal, institui´do pelo art. 107 do Ato das Disposic¸o~es Constitucionais Transito´rias;
II - propiciar o controle dos valores transferidos conforme o disposto no Capi´tulo V e dos custos das ac¸o~es; e
III - considerar, quando for o caso, informac¸o~es sobre a execuc¸a~o fi´sica das ac¸o~es orc¸amenta´rias, e os resultados de avaliac¸o~es e monitoramento de poli´ticas pu´blicas e programas de governo”
Solicita-se a inclusão de incisos que seja garantido o fiel cumprimento aos direitos e deveres estabelecidos na Constituição Federal e nos Planos Nacionais Setoriais; para que seja realizada, obrigatoriamente, avaliação de impacto nos direitos para a garantia da manutenção dos serviços essenciais e das políticas sociais e ambientais; e para estabelecer piso mínimo emergencial para as áreas de saúde, educação, assistência social e segurança alimentar e nutricional, para enfrentamento das consequências da pandemia de covid-19.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3796 - Paulo Rocha	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37960011**

EMENTA

(cópia) Utilização de Recursos Próprios pelos Institutos Federais de Ensino

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 63, § 22

TEXTO PROPOSTO

§ xx. No caso de receitas próprias, de convênios e de doações obtidas pelas instituições federais de ensino, deverão ser observadas as seguintes disposições:
I - as despesas custeadas com as referidas receitas não serão consideradas para fins de apuração do montante a que se refere o § 1º deste artigo, nem de limitação de empenho e movimentação financeira; e
II - no caso de abertura de créditos adicionais à conta de excesso de arrecadação ou de superávit financeiro referentes às mencionadas receitas, cancelamentos compensatórios de dotações não incidirão sobre as programações do Ministério da Educação.

JUSTIFICATIVA

O objetivo desta emenda é preservar a autonomia administrativa e de gestão financeira e patrimonial das universidades estabelecidas no art. 207 da Constituição Federal. A proposta é que as receitas próprias das universidades, fruto de seu esforço, não sejam objeto de contingenciamento, assim como já ocorreu em LDOs anteiores.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3796 - Paulo Rocha	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37960012**

EMENTA

(cópia) Piso Emergencial para saúde, educação, assistência social e segurança alimentar e nutricional (Direitos Valem Mais)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 40

TEXTO PROPOSTO

Art. 40-A Fica instituído piso mínimo emergencial nas áreas de saúde, educação, assistência social e segurança alimentar e nutricional, de modo a garantir a continuidade de serviços públicos essenciais durante e em consequência à pandemia do covid-19.
Parágrafo único. O piso mínimo emergencial será calculado de modo a garantir a manutenção dos serviços públicos essenciais, além de estimar a ampliação de cobertura gerada como consequência da pandemia do covid-19.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa ao estabelecimento de um piso mínimo emergencial para manutenção de serviços essenciais nas áreas de saúde, educação, assistência social e segurança alimentar, conforme proposição da Coalizão Direitos Valem Mais, de modo a interromper a deterioração orçamentária acelerada dessas políticas desde 2015 – com base no princípio constitucional de vedação de retrocessos em direitos fundamentais, reafirmado pelo STF na decisão ARE-639337/2011 – e garanta condições para o enfrentamento do rápido crescimento do desemprego, da miséria e da fome no país, acirrado pela COVID-19.

A Pesquisa de Orçamento Familiar do IBGE divulgada em setembro pelo IBGE mostrou o avanço da insegurança alimentar grave, ou fome, que passou a alcançar 10,28 milhões de pessoas, atingindo mais fortemente lares chefiados por mulheres negras, fazendo com que o Brasil apresentasse o pior patamar desde 2004. O desemprego durante a pandemia deu um salto: somente entre maio a agosto de 2020, cresceu de 10,1 milhões para 12,9 milhões de desempregados. Todos os indicadores sociais do país revelam um quadro desesperador para a população, sobretudo a mais pobre, negra e indígena.

A proposta de um piso mínimo emergencial no Projeto de Lei Orçamentária Anual - PLOA 2021, para suprir a necessidade dos direitos à saúde, educação, assistência social e segurança alimentar e nutricional para 2021, totaliza o valor de 665 bilhões de reais, em cálculos da Coalizão Direitos Valem Mais. O valor previsto no PLOA 2021, apresentado pelo governo federal para essas áreas, totaliza 374,5 bilhões, um valor que corresponde apenas a 58% do piso mínimo emergencial para a garantia desses direitos essenciais

Com o piso mínimo emergencial dos serviços essenciais, será possível interromper o processo de desfinanciamento acelerado e garantir condições melhores para que:

O Sistema Único de Saúde (SUS) enfrente o contexto da pandemia e do pós-pandemia, com a aquisição de medicamentos e vacinas; que considere os efeitos crônicos de saúde gerados pela Covid-19; responda à demanda reprimida por saúde de 2020, decorrente do adiamento de cirurgias eletivas e exames de maior complexidade, bem como da interrupção no tratamento de doenças crônicas.

A política de educação se organize para a retomada das escolas com menor número de alunos por turma (segundo a OCDE, o Brasil é um dos países com o maior numero de estudantes por turma), maior número de profissionais de educação, adequação das escolas para o cumprimento de protocolos de segurança e proteção, ampliação da cobertura de acesso à internet de banda larga para os estudantes da educação básica e ensino superior no país, retomada dos programas de assistência e permanência estudantil na educação básica e no ensino superior. Na elaboração do cálculo, considerou-se também o aumento da complementação da União ao Fundeb de 10% para 12% prevista da Emenda Constitucional 108, aprovada pelo Congresso Nacional em agosto, o aumento do montante destinado ao PDDE – Programa Dinheiro Direito na Escola para adequação das escolas às medidas de segurança e a migração de estudantes de escolas privadas para a educação pública, decorrente da perda de poder aquisitivo das famílias de classe média diante do aumento do desemprego e da crise econômica.

Retomada das condições de manutenção dos serviços e a ampliação da cobertura do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) para atender a demanda gerada pela pandemia, aumento do desemprego e de diversas violações de direitos, bem como garantir maior efetividade do programa Bolsa Família por meio de uma rede de serviços integrados. O desfinanciamento progressivo e a insegurança nos repasses federais de recursos ordinários ao SUAS comprometem o atendimento de mais 40 milhões de famílias referenciadas e os mais de 21 milhões de atendimento realizados anualmente, nos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS) de pessoas e famílias afetadas pelo desemprego, fome, fragilidade nos vínculos familiares e iminência de violência doméstica; diminuição dos atendimentos a pessoas em situação de rua, migrantes e idosos; e a drástica redução do atendimento a crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil ou em exploração sexual nos serviços especializados.

Enfrentamento do crescimento acelerado da fome e da desnutrição no país por meio da retomada das condições de financiamento do Programa Aquisição de Alimentos (PAA), que fornece alimentos saudáveis por meio da agricultura familiar, beneficiando aproximadamente 185 mil famílias de agricultores familiares e milhões de famílias em situação de vulnerabilidade social que recebem esses alimentos por meio de uma rede de 24 mil organizações socioassistenciais; do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) que atende cerca de 41 milhões de estudantes no país; da ampliação do acesso à água para abastecimento humano e produção de alimentos com cisternas no semiárido brasileiro para uma população de 1,8 milhão de famílias; de recursos federais para a manutenção de 152 restaurantes populares no país, que fornecem alimentação para famílias de alta vulnerabilidade social. Atualmente, o país possui uma rede de restaurantes populares construída pelo governo federal que se encontra subutilizada em decorrência da falta de recursos municipais para a sua manutenção.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3796 - Paulo Rocha	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37960013**

EMENTA

(cópia) Transferências sem contra partida para munícipios com IDH baixo ou muito baixo (Diretos Valem Mais)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 82, § 5

TEXTO PROPOSTO

§ 6º Não será exigida contrapartida financeira:
I - dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para a transferência de recursos no âmbito do SUS, inclusive aquela efetivada por meio de convênios ou similares;
II - dos Municípios com nível de IDH classificado como baixo ou muito baixo, para os programas na área de educação, assistência social e de segurança alimentar e nutricional.

JUSTIFICATIVA

A LDO de 2019 previu que municípios com IDH baixo ou muito baixo poderiam receber transferências voluntárias da União para programas na área de educação sem exigência de contrapartida financeira.

No entanto, os PLDOs 2020 e 2021 suprimiram essa previsão, que entendemos não ser razoável.

É preciso garantir um piso mínimo emergencial para as políticas sociais consideradas básicas à manutenção de uma vida digna dos cidadãos brasileiros. Por isso, é preciso manter as transferências voluntárias para municípios carentes nas áreas de saúde, educação, assistência social e segurança alimentar e nutricional.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3796 - Paulo Rocha	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
37960014

EMENTA
(cópia) Salário Mínimo com Ganho Real

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 21

TEXTO PROPOSTO
Art. xxx - Em 1º de janeiro de 2021, o reajuste do salário mínimo corresponderá, no mínimo, à variação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor (INPC), calculado e divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulada nos 12 (doze) meses até o último mês de novembro anterior ao reajuste, acrescida da variação percentual equivalente à taxa de crescimento real do Produto Interno Bruto (PIB), apurada pelo IBGE, para o ano de 2019.

JUSTIFICATIVA

O salário mínimo referencia a renda de cerca de 48 milhões de brasileiros, considerando os benefícios pagos pelo INSS e os rendimentos oriundos do trabalho. Nesse sentido, trata-se de instrumento central para estimular o consumo, que responde por cerca de 2/3 do PIB brasileiro, sob a ótica da demanda. Em 2020, o PIB deve ser negativo e possivelmente chegando -5,0% , isso tudo devido a grave crise sanitária que o país vive devido ao vírus da Covid-19. .

Neste cenário, é fundamental adotar políticas de estímulo ao consumo para aquecer a economia, sobretudo diante do quadro de alto desemprego, que atinge mais de 14 milhões de pessoas, e forte endividamento das famílias e principalmente pelo fim do auxílio emergencial que se encerrará no dia 31/12/2020 com o fim do decreto de calamidade pública.

A presente emenda propõe fixar o salário mínimo de 2021, considerando a variação prevista do INPC acumulada nos 12 (doze) meses até o último mês de novembro anterior ao reajuste, mais o crescimento real do PIB de 2019 (1,4%). Desta forma, estima-se a injeção na economia de mais R$ 7 bilhões, em comparação com a proposta do governo, que prevê o salário mínimo reajustado apenas pela inflação. Caso seja aprovado, o novo valor estimulará a retomada da economia brasileira, o aumento da renda do trabalho e dos benefícios pagos pelo INSS.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3796 - Paulo Rocha	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37960015**

EMENTA

(cópia) Criação de Anexo de Riscos Sociais e Ambientais (Direitos Valem Mais)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap XII, Art 174, Inciso VII

TEXTO PROPOSTO

V.1 – Anexo de Riscos Sociais e Ambientais;

JUSTIFICATIVA

Um bom planejamento público não pode ficar restrito meramente à análise dos riscos fiscais, apela-se a decisão soberana do Congresso Nacional de ampliar a concepção de riscos na perspectiva de que contemple os riscos sociais e ambientais. Não basta avaliar apenas riscos fiscais, é preciso avançar na análise do impacto das medidas econômicas sobre os serviços essenciais, as políticas sociais e ambientais, garantidoras de direitos constitucionais.

Será obrigatória a realizac¸a~o de uma avaliac¸a~o de impacto nos direitos humanos, com base em indicadores especi´ficos que considere riscos sociais e ambientais e os efeitos nas condições de vida da população e na preservação do meio ambiente. A ana´lise deve levar em conta os para^metros previstos no documento internacional 'Princi´pios orientadores para avaliac¸o~es do impacto das reformas econo^micas nos direitos humanos', aprovado em 2019 pela ONU e 'Os Princi´pios e Diretrizes de Direitos Humanos para Poli´tica Fiscal' da Regional Iniciativa P&D.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3796 - Paulo Rocha	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37960016**

EMENTA

(cópia) Aplicação mínima em diversas áreas e continuidade dos investimentos em andamento (Direitos Valem Mais)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 20

TEXTO PROPOSTO

"Art.20 A Lei Orçamentária de 2021 deverá atender à proporção mínima de recursos estabelecida no Anexo IV a esta Lei para a continuidade dos investimentos em andamento, bem como assegurar os recursos orçamentários e financeiros mínimos para a garantia do piso mínimo emergencial para as áreas da saúde, educação, assistência social e segurança alimentar e nutricional e para o cumprimento dos Planos Nacionais Setoriais em vigor .

.....(NR)"

JUSTIFICATIVA

O atual artigo 20 prevê que: "A Lei Orc¸amenta´ria de 2021 devera´ atender a` proporc¸a~o mi´nima de recursos estabelecida no Anexo IV a esta Lei para a continuidade dos investimentos em andamento.
Para´grafo u´nico. Os o´rga~os setoriais do Poder Executivo federal devera~o observar, no detalhamento das propostas orc¸amenta´rias, a proporc¸a~o mi´nima de recursos estabelecida pelo Ministe´rio da Economia para a continuidade de investimentos em andamento."

Solicita-se a transformação do parágrafo único em parágrafo primeiro e acrescenta-se parágrafo segundo de modo que "Os órgãos setoriais do Poder Executivo federal deverão prever, no momento de execução, recursos mínimos para o cumprimento dos Planos Nacionais Setoriais em vigor."

Essa medida é fundamental para que se fortaleça o planejamento público como um direito da população, que se avance na melhoria da qualidade do gasto público e que as propostas orçamentárias ganhem concretude e, efetivamente, garantam recursos mínimos para o cumprimento dos direitos e obrigações estatais previstos nos planos nacionais setoriais.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3796 - Paulo Rocha	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
37960017

EMENTA
(cópia) Vedação de vincular os recursos do FNDCT na Reserva de contingência

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 23

TEXTO PROPOSTO
Art. XX É vedada a alocação orçamentária dos valores vinculados ao FNDCT em reserva de contingência primária ou financeira.

JUSTIFICATIVA

A alocação de recursos vinculados ao FNDCT em reserva de contingência tem sido utilizada com vistas a contingenciar os recursos do fundo, ainda que haja disposição em contrário na LDO de 2020 (proibição de contingenciamento).

Os recursos do FNDCT são cruciais para estimular políticas de C&T no Brasil, constituindo um vetor para o desenvolvimento do país e a retomada do crescimento. Nesse sentido, é fundamental a presente emenda, que, combinada à inclusão dos recursos do FNDCT no anexo de despesas ressalvadas, garantirá que eles possam ser efetivamente aplicados em 2021.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3796 - Paulo Rocha	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37960018**

EMENTA
(cópia) modelos produtivos rurais sustentáveis associados às metas da Contribuição Nacionalmente Determinada Pretendida - INDC, aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS para o orçamento de investimento(Núcleo Rural da Câmara)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 122, Inciso VII, Alínea a

TEXTO PROPOSTO
a) modelos produtivos rurais sustentáveis associados às metas da Contribuição Nacionalmente Determinada Pretendida - INDC, aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS e a outros compromissos assumidos na política de clima, especialmente no Plano Nacional de Adaptação à Mudança do Clima, que promovam a recuperação de áreas degradadas e que reduzam, de forma efetiva e significativa, a utilização de produtos agrotóxicos; e

JUSTIFICATIVA
A nova redação proposta ao dispositivo em tela visa estabelecer condições mais objetivas para os propósitos da sustentabilidade por parte das agências financeiras oficiais de fomento, em particular, para suprimir a condicionalidade originalmente fixada para a redução do uso dos agrotóxicos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3796 - Paulo Rocha	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37960019**

EMENTA
(cópia) Despesas Ressalvadas do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FNDCT - 1

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção III, Inciso X

TEXTO PROPOSTO
Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FNDCT

JUSTIFICATIVA

O Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT) tem sido, desde sua criação em 1969, um instrumento fundamental para o desenvolvimento científico e tecnológico do País. Através da Financiadora de Estudos e Projetos (FINEP), agência pública que apoia a inovação e que atua como secretaria executiva desse fundo, o FNDCT financiou, ao longo de cinco décadas, projetos estratégicos em instituições de ciência e tecnologia, em universidades, em empresas e nas Forças Armadas. Possibilitou a criação, consolidação e expansão de empresas que mudaram o perfil da economia brasileira, como a EMBRAPA e a EMBRAER, além de muitas outras iniciativas inovadoras.

O FNDCT, possibilitou, ainda, a instalação e a manutenção, em universidades e instituições de pesquisa, de equipamentos e laboratórios que foram fundamentais para o avanço da ciência brasileira, para a saúde da população, para a economia do País e para a segurança nacional. Ele levou à estruturação dos principais Parques Tecnológicos e incubadoras de empresas no Brasil e possibilitou o protagonismo internacional de diversas empresas nacionais. A FINEP/FNDCT, muitas vezes em parcerias com as Fundações Estaduais de Amparo à Pesquisa (FAPs), passou a ter grande importância no desenvolvimento e consolidação da pesquisa científica e tecnológica nacional, contribuindo de forma decisiva na formação da moderna base industrial e agrícola do País.

Devido ao tamanho da sua importância para o desenvolvimento da pesquisa cientifica brasileira apresentamos a presente emenda para que os recursos não sejam contingenciados e nem sejam colocados na reserva de contingência e com isso seja possível o uso total dos recursos vinculados ao fundo.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3796 - Paulo Rocha	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37960020**

EMENTA
(cópia) Recursos para aplicação pelos bancos de desenvolvimento (Núcleo Rural da Câmara)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 122, Inciso VI

TEXTO PROPOSTO
VI - o Banco da Amazônia S.A., o Banco do Nordeste do Brasil S.A. e o Banco do Brasil S.A., a redução das desigualdades nas Regiões Norte, Nordeste, com ênfase na região do semiárido, e Centro-Oeste do país, observadas as diretrizes estabelecidas na PNDR mediante apoio a projetos para melhor aproveitamento das oportunidades de desenvolvimento econômico-social sustentável e maior eficiência dos instrumentos gerenciais dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte - FNO, do Nordeste - FNE e do Centro-Oeste - FCO, cujas aplicações em financiamento rural serão efetivadas mediante a destinação de pelo menos 50% (cinquenta por cento) das respectivas dotações por meio do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – Pronaf, que deverão direcionar no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos recursos para o financiamento da produção de arroz, feijão, tubérculos e raízes, hortigranjeiros, frutas, leite e derivados, animais de pequeno e médio portes fora do regime de integração;

JUSTIFICATIVA
A Emenda visa dar prioridade efetiva à produção de alimentos nas regiões mais pobres do país nas ações das agências financeiras oficiais de fomento. Ao mesmo tempo, assegura atributos virtuosos aos Fundos em referência na garantia da segurança alimentar da população brasileira.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3796 - Paulo Rocha	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37960021**

EMENTA

(cópia) Prioridades para 2021

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Substitutiva	---	Corpo da Lei, Cap II, Art 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4º As prioridades e as metas da administração pública federal para o exercício de 2021, atendidas as despesas obrigatórias e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, consistem na agenda para a primeira infância, metas inscritas no Plano Nacional de Educação - PNE, as ações relativas a igualdade e ao enfrentamento à violência contra a mulher, as contidas no Plano Brasil sem Miséria - PBSM, prevenção e combate as queimadas e os desmatamentos ilegais e nos investimentos em andamento, previstos no parágrafo único do art. 10 e no Anexo III à Lei nº 13.971, de 27 de dezembro de 2019, que instituiu o Plano Plurianual da União para o período de 2020 a 2023, obedecidas, neste último caso, as condições previstas no § 1º do art. 9º da referida Lei e no § 20 do art. 166 da Constituição.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem por objetivo compatibilizar a LDO/2020 com o disposto no Plano Nacional de Educação - PNE e Plano Brasil Sem Miséria - PBSM. Adicionalmente, pretende priorizar as ações relativas ao Programa de Igualdade e Enfrentamento à Violência contra a Mulher as metas do Plano Brasil sem miséria e controle dos desmatamentos e das queimadas ilegais.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3796 - Paulo Rocha	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37960022**

EMENTA
(cópia) Instituições cujos dirigentes sejam objeto de denúncia, acolhida pelo Judiciário, por trabalho infantil, trabalho escravo, crime contra o meio ambiente, assédio moral ou sexual, ou racismo. (Núcleo Rural da Câmara)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 122, § 1, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO
IV - Instituições cujos dirigentes sejam objeto de denúncia, acolhida pelo Judiciário, por trabalho infantil, trabalho escravo, crime contra o meio ambiente, assédio moral ou sexual, ou racismo.

JUSTIFICATIVA
A nova redação proposta ao dispositivo procura dar credibilidade às suas intenções. Por certo, se for para depender da condenação do acusado por crimes hediondos como os especificados para que este venha a ser proibido do acesso a empréstimos ou financiamentos pelas agências financeiras oficiais de fomento a punição jamais será efetivada. Com o texto proposto a concessão do crédito a essas instituições criminosas seria suspensa não simplesmente com a denúncia, mas com a denúncia acolhida pela Justiça.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3796 - Paulo Rocha	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37960023**

EMENTA

(cópia) Emenda para proteção do Projeto Norte Conectado contra o contingenciamento

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção III, Inciso X

TEXTO PROPOSTO

XI - Ação 212H - Manutenção de Contrato de Gestão com Organizações Sociais (Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998)

JUSTIFICATIVA

O Projeto Norte Conectado, tem por finalidade a implantação de uma infraestrutura de telecomunicações na Região Norte do país, através do lançamento de cabos subfluviais de fibra óptica ao longo do leito do Rio Amazonas. O Projeto Norte Conectado respeita as características e peculiaridades da região, adotando práticas que não agridem o meio ambiente, geram baixo custo de implementação e manutenção, permitem a rápida instalação de sua estrutura e geram benefícios imediatos à comunidade.

Esta infraestrutura moderna e única no mundo, interligará através de internet de banda larga, de alta velocidade e baixa latência, com capacidade inicial de 100 gbps, de fácil expansão para 1 tbps. As cidades ribeirinhas, as universidades federais da região, os institutos federais, as unidades de pesquisa federais, hospitais, as instituições dos governos municipais, estaduais e federal, as forças armadas e os órgãos da justiça terão suas necessidades no ambiente digital totalmente supridas.

Por fim, é importante salientar que, ao contrário dos demais investimentos do poder público, que geram despesas de custeio permanentes, este projeto é autossustentado em função das receitas que as atividades de conexão geram, não demandando do poder público, portanto, recursos para seu custeio anual.

Diante do exposto, o Projeto Norte Conectado mostra ter mérito para contar com a proteção contra o contingenciamento orçamentário no ano 2021, o que é o objetivo desta emenda.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3796 - Paulo Rocha	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
37960024

EMENTA
(cópia) Aplicação de 1% do PIB em Investimento

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 23

TEXTO PROPOSTO
Art. Xxx – Os investimentos públicos, definidos no PLOA 2021, deverão ser de no mínimo 1% do PIB.
§ 1 º No mínimo 50% do valor definido no caput deverão ser aplicados nas seguintes áreas, conforme indicações das bancadas estaduais.
a) Saneamento Básico;
b) Resíduo Sólidos;
c) Recursos Hídricos;
d) Habitação de Interesse Social;
e) Mobilidade Urbana;
f) Infraestrutura turística para ampliação do potencial turístico regional;

JUSTIFICATIVA
O investimento no Brasil caiu ao seu nível mais baixo nos últimos 50 anos. Parte desse resultado decorre do lento crescimento da economia, pois se há grande capacidade ociosa e baixa perspectiva de crescimento, o investimento privado não cresce adequadamente, mesmo em um contexto de taxa de juro real reduzida.

A outra causa do baixo investimento no Brasil vem do colapso do investimento público, sobretudo em infraestrutura, devido a necessidade de corte de gastos no nível federal para cumprir as metas fiscais em curso.

Cortar investimento pode fazer sentido do ponto de vista de caixa, para aumentar o resultado primário e abater a dívida pública no curto prazo, mas essa estratégia acaba sendo ineficaz quando as despesas de capital caem muito abaixo do necessário para sustentar o crescimento não inflacionário da economia. Entre 2015 e 2018, o PIB brasileiro teve redução média de 1,2% ao ano. No primeiro trimestre de 2019, o hiato de produto (diferença entre o PIB efetivo e o Pffi potencial) foi de -5,6%. A economia brasileira vem operando com grande ociosidade, revelada, por exemplo, pela taxa de desocupação de 13,3% e taxa de subutilização de 29,1%, ambas referentes ao segundo trimestre de 2020.

Vale lembrar que a lenta recuperação tem impactos econômicos a médio e longo prazo. O desemprego de longo prazo produz perdas no produto potencial por exemplo, afetando a produtividade do trabalho. É o que os economistas chamam de histerese. Um impulso fiscal particularmente associado ao investimento, tende a estimular a economia e reduzir o desemprego, diminuindo a histerese, conforme atestam diversos estudos na área de macroeconomia. Com isso, o Pffi e a arrecadação são ampliados. Portanto, ainda que o impulso fiscal possa afetar indicadores de endividamento no curto prazo, há um efeito positivo no longo prazo (redução da dívida/PIB), já que o PIB e a arrecadação se elevam e a histerese se reduz.

Já estamos no ponto mínimo de investimento. Diversos estudos (Ibre/FGV, novembro de 2018) apontam que nosso gasto anual em infraestrutura é insuficiente para manter o estoque de capital existente. Essa insuficiência já se manifesta no estágio precário de algumas estruturas de logística (comprometimento de estradas, pontes, etc.) e de desenvolvimento urbano (pavimentação, transporte urbano, contenção de encostas, etc.).

No atual contexto de baixa inflação, alto desemprego e lento crescimento não faz sentido penalizar o investimento, pois não há risco de desequilíbrio monetário por excesso de demanda. Mais importante, reduzir o investimento abaixo do mínimo necessário compromete o crescimento da produtividade no médio prazo. Além disso, estimativas de multiplicadores fiscais apontam que o crescimento de 1% do Investimento Público acarreta no incremento em cerca de 1,7% do PIB em períodos de recessão (Orair, R.O.; Siqueira, F.F.; Gobetti, S.W., Política Fiscal e Ciclo Econômico: uma análise baseada em multiplicadores do gasto público, XXI Prêmio Tesouro Nacional 2° Lugar, 2016).

Paradoxalmente, o projeto de Lei Orçamentária da União para o ano de 2021 prevê o menor patamar de investimento público dos últimos o investimento, o que terá impacto positivo sobre o PIB, o emprego e a arrecadação

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3796 - Paulo Rocha	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
37960025

EMENTA
(cópia) Plano Nacional de Educação como Prioridade

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 21

TEXTO PROPOSTO

Art. 21-A A alocação de recursos na área de Educação terá por objetivo, no Projeto e na Lei Orçamentária de 2021, o cumprimento das metas previstas no Plano Nacional de Educação, Lei no 13.005, de 25 de junho de 2014.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem como finalidade restabelecer dispositivo constante da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2016, Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015, art. 22, a fim de que se dê pleno cumprimento às metas do Plano Nacional de Educação 2014-2024, por meio de dotações a serem incluídas na lei orçamentária para 2021.

O "art. 10 da Lei do PNE estabelece que o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com suas diretrizes, metas e estratégias e com os respectivos planos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução."

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3796 - Paulo Rocha	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37960026**

EMENTA

(cópia) Priorização das obras inicias na educação - Obras do PAR

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 23

TEXTO PROPOSTO

Art. XXX. No Projeto e na Lei Orçamentária para 2021, os recursos destinados aos investimentos programados no Plano de Ações Articuladas - PAR deverão, preferencialmente, priorizar as conclusões dos projetos em andamento visando a sua funcionalidade e à efetividade da infraestrutura instalada, o que representa para os entes federados instrumentos eficazes na implementação de políticas de melhoria da qualidade da educação e consequentemente dos indicadores educacionais.

JUSTIFICATIVA

objetivo desta emenda é priorizar os investimentos programados no Plano de Ações Articuladas - PAR para conclusões dos projetos em andamento visando a sua funcionalidade e à efetividade da infraestrutura instalada, o que representa para os entes federados instrumentos eficazes na implementação de políticas de melhoria da qualidade da educação e, consequentemente, dos indicadores educacionais.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3796 - Paulo Rocha	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
37960027

EMENTA
(cópia) Garantia de Vacina COVID-19 Universal

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 39

TEXTO PROPOSTO

Art. X. A lei orçamentária de 2021 deverá conter categoria de programação específica, classificada como ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, destinada à vacinação contra a Covid-19 para todos os brasileiros, devendo sua dotação ser compatível com a universalidade no acesso e com as necessidades da população, considerada cada unidade da federação.

JUSTIFICATIVA

Alguns países já anunciaram o início da vacinação contra a Covid-19. Os testes de diversas vacinas vêm avançando, criando a perspectiva concreta de registro junto à Anvisa.

Ademais, o Senado já aprovou projeto de lei determinando que a vacina contra a Covid-19 é direito de todos e dever do Estado. Os Conselhos Nacionais de Secretários Estaduais e Municipais de Saúde (CONASS E CONASEMS) reiteraram em nota a defesa da incorporação pelo Programa Nacional de Imunizações (PNI) de todas as vacinas contra a Covid-19, com reconhecidas eficácia e segurança, especialmente as que já estão sendo testadas no Brasil, considerada, ainda, a necessidade de se alcançar a imunização de toda a população brasileira, com a máxima brevidade.

Por outro lado, o Poder Executivo tem emitido sinais de que não incorporará algumas vacinas ao SUS, mesmo que com eficácia comprovada. Assim, há um risco de que o Programa Nacional de Imunizações não coordene nacionalmente a aquisição e distribuição de vacinas, criando desigualdades regionais no acesso e piora num quadro que já contabiliza mais de 177 mil óbitos.

Neste contexto, é fundamental aprovar emenda ao PLDO determinando rubrica específica para garantir a vacina contra a Covid-19 para toda a população, considerada a necessidade em cada unidade da federação. Convém lembrar que, em meio à retomada da EC 95 em 2021, não há recursos de vacinação da Covid-19 na proposta orçamentária. A propósito, entre 2020 e 2021, o SUS perderá R$ 40 bilhões, caso o orçamento de ações e serviços públicos de saúde seja aprovado com recursos no piso congelado da EC 95, conforme indicado na proposta do Executivo.

A previsão de recursos para vacina no orçamento da saúde será um passo fundamental para garantir a imunização de toda a população. Diante do exposto, peço apoio aos pares para aprovação da proposta.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3796 - Paulo Rocha	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
37960028

EMENTA
(cópia) Orçamento da Saúde corrigido pela Inflação e pelo aumento populacional

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 39

TEXTO PROPOSTO
Art. X. Em 2021, a União aplicará em ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, no mínimo, o valor correspondente às dotações autorizadas no exercício de 2020 na lei orçamentária anual, incluídos os créditos adicionais, corrigidas pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, para o período de doze meses encerrado em junho de 2020, e pela variação da população no exercício de 2021, conforme estimativa da população, publicada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

JUSTIFICATIVA
Em meio à retomada da EC 95 em 2021, o SUS perderá, entre 2020 e 2021, R$ 40 bilhões, caso o orçamento de ações e serviços públicos de saúde seja aprovado com recursos no piso congelado da EC 95, conforme indicado na proposta do Executivo.

Tal perda se dá num momento em que o SUS é ainda mais pressionado, diante das demandas represadas durante a pandemia (mais de 700 milhões de procedimentos deixaram de ser realizados) e do aumento do desemprego (mais de 14 milhões de desempregados, muitos dos quais perderam acesso aos planos de saúde). Ademais, mesmo diante de um patamar elevado e crescente de casos e óbitos de Covid (mais de 177 mil óbitos), não há recursos para manutenção dos leitos de UTI que foram abertos durante a pandemia, tampouco para incorporação de tecnologia, aquisição e distribuição da vacina.
A retomada da EC 95 em 2021 terá impactos dramáticos sobre a saúde da população. O Conselho Nacional de Saúde coletou mais de 500 mil assinaturas com a campanha “o SUS merece mais em 2021”, defendendo um piso emergencial para o setor. A presente emenda está inspirada na referida campanha, defendendo que os recursos mínimos para o SUS em 2021 sejam dados pelos valores autorizados em 2020, acrescidos do IPCA e do crescimento da população.

A pandemia escancarou a relevância de um sistema público de saúde que atende a mais de 200 milhões de brasileiros. O Congresso Nacional não pode permitir a retirada de R$ 40 bilhões do SUS em 2021. Diante do exposto, peço apoio aos pares para a aprovação da presente emenda.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3796 - Paulo Rocha	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA À META

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**28550001**

EMENTA
Agroecologia

PROGRAMA
2202 - DEFESA AGROPECUÁRIA

AÇÃO
8606 - APOIO AO DESENVOLVIMENTO E CONTROLE DA AGRICULTURA ORGÂNICA - PRÓ-ORGÂNICO

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
UNIDADE CONTROLADA (UNIDADE)	10000

JUSTIFICATIVA
Agroecologia é uma forma de agricultura sustentável que retoma as concepções agronômicas anteriores à chamada Revolução Verde. São chamadas de agroecologia as práticas de agricultura que incorporam as questões sociais, políticas, culturais, energéticas, ambientais e éticas.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2855 - Pedro Uczai	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA À META

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	**41370001**

EMENTA
Aviação Civil - Construção, Reforma e Aparelhamento de Aeroportos e Aeródromos de Interesse Regional

PROGRAMA
3004 - AVIAÇÃO CIVIL

AÇÃO
14UB - CONSTRUÇÃO, REFORMA E REAPARELHAMENTO DE AEROPORTOS E AERÓDROMOS DE INTERESSE REGIONAL

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
AEROPORTO ADEQUADO (UNIDADE)	70

JUSTIFICATIVA
Constitui tendência mundial o desenvolvimento da aviação regional, o que exige infraestrutura de aeródromos. Com sua área territorial, o Brasil exige investimentos significativos, inclusive para a integração nacional e para o estímulo à redução das desigualdades regionais.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4137 - Plínio Valério	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41370002**

EMENTA
AERONÁUTICA - EMENDA TEXTO - ART. 109, INCISO V

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 109, Inciso V

TEXTO PROPOSTO
V - a reestruturação de carreiras que não implique aumento de despesa, exceto as autorizadas em Lei anterior;

JUSTIFICATIVA
A nova redação proporcionará uma segurança em relação às despesas decorrentes do adicional de habilitação sancionadas na Lei nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a reestruturação da carreira militar e o Sistema de Proteção Social dos Militares das Forças Armadas e das polícias militares e corpos de bombeiros militares.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4137 - Plínio Valério	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
41370003

EMENTA
AERONÁUTICA - EMENDA TEXTO - ART. 64, INCISO I

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 64, Inciso I

TEXTO PROPOSTO
I - despesas relacionadas no Anexo III;

JUSTIFICATIVA
A nova redação permitirá que as programações relativas aos projetos estratégicos (Projeto FX-2 GRIPEN e Projeto KC-390 MILLENNIUM) gerenciados pelo Comando da Aeronáutica, relacionados nos Incisos I, V e VI, da Seção III - Despesas Ressalvadas, do Anexo III do PLN 9/2020-CN (PLDO-2021), possam ser executadas provisoriamente na hipótese de a Lei Orçamentária de 2021 não ser aprovada até o término do ano de 2020.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4137 - Plínio Valério	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
41370004

EMENTA
Art. 160-A - Instrumentos de Transparência

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap XI, Seção II, Art 160

TEXTO PROPOSTO

Art. 160-A. Todo documento orçamentário, financeiro ou administrativo, especialmente empenho, nota de liquidação, ordem bancária, DARF, licitação, contrato, convênio e publicações legais, dos Poderes e do Ministério Público, deve conter em campo próprio os seguintes dados da programação da despesa:
I - exercício orçamentário;

II - exercício financeiro; III - unidade orçamentária;
IV - código da classificação programática e funcional da despesa.

§ 1º Os sistemas e bases de dados relativos à execução orçamentária e financeira devem estar estruturados e interrelacionados de modo a permitir o acesso, para fins de acompanhamento e fiscalização, a qualquer informação, documento ou relatório, em qualquer nível, a partir de elementos constantes dos incisos III e IV deste artigo.

§ 2º Os sistemas orçamentários, financeiros, administrativos e os relacionados no art. 144 conterão mecanismos para impedir lacuna, omissão, presunção ou falha no registro de dado ou informação essencial, necessária ou relevante para o acompanhamento ou fiscalização dos atos orçamentários e financeiros, considerando especialmente:

I - elementos da classificação orçamentária; II - elementos da classificação econômica;

III - a localidade, UF e Região beneficiada pela despesa;
IV - a entidade beneficiária;

V - objeto preciso da despesa e respectivos quantitativos;

VI - execução física, expressa em unidades do produto da ação orçamentária;
VI - o instrumento legal ou administrativo de autorização da despesa;

VII - dados essenciais da licitação realizada para a referida despesa ou do ato legal ou administrativo que serviu de base para sua dispensa ou inexigibilidade, bem como da respectiva publicação; e

VIII - no caso de transferência a entidades privadas, dados do processo de seleção ou chamamento ou dispositivo legal ou administrativo de sua dispensa.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa dar efetividade aos artigos 48 e 48-A da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei complementar nº 101, de 2000), que determina o "desenvolvimento de instrumentos de transparência".

Estabelece o inciso II do art. 48: "II – liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público". Tal dispositivo, não obstante constar de Lei Complementar, não vem sendo adequadamente cumprido, razão pela qual esta emenda visa estabelecer na LDO o que se deve entender como "informações pormenorizadas".

Propõe, portanto, a presente emenda, estabelecer diretrizes e requisitos mínimos de informação para sistemas e bases de dados orçamentários, financeiros e administrativos, com o propósito de assegurar maior efetividade no acompanhamento, controle ou fiscalização dos atos orçamentários, tanto por parte do Congresso Nacional como também pela sociedade. Tal iniciativa corrobora determinações expressas no Decreto nº 7.185, de 27 de maio de 2010, que "dispõe sobre o padrão mínimo de qualidade do sistema integrado de administração financeira e controle". A emenda propõe ainda que todas as publicações legais relativas a licitações, contratos, convênios, aditamentos e outros contenham informações essenciais da programação orçamentária e financeira.

A iniciativa decorre da dificuldade de obtenção, por interessados, de informações seguras e confiáveis, devido a limitações de estrutura, conteúdo e ausência de dados essenciais no SIAFI, SIOP e outras bases de dados, sistemas e publicações legais disponibilizados pelos Poderes e Órgãos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4137 - Plínio Valério	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41370005**

EMENTA
Marinha do Brasil 2 - Suprime do inciso I do Art. 64 o trecho que limita a execução provisória das despesas previstas no Anexo III da LDO 2021 àquelas que estejam atreladas a obrigação constitucional ou legal.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 64, Inciso I

TEXTO PROPOSTO
I – despesas relacionadas no Anexo III;

JUSTIFICATIVA
A atual redação do inciso I do Art. 64 não ressalva, durante a hipótese de execução provisória do Projeto de Lei Orçamentária (PLOA 2021) por não aprovação até 31 de dezembro de 2020, as despesas com o Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB), o Programa Nuclear da Marinha (PNM) e as despesas com manutenção e ampliação da rede de balizamento marítimo, fluvial e lacustre. Logo, os créditos referentes a tais despesas serão liberados por duodécimos, o que poderá afetar o pagamento de marcos contratuais estabelecidos em que o valor do duodécimo não suporte a despesa, com risco de interrupção da execução dos programas e a incidência de encargos e custos adicionais.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4137 - Plínio Valério	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41370006**

EMENTA

Art. 4º, Parágrafo único - metas do PNE e ações de enfrentamento à violência contra a mulher

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap II, Art 4

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo único. Incluem-se entre as prioridades da administração pública federal para o exercício de 2021 as metas inscritas no Plano Nacional de Educação - PNE e as ações relativas ao enfrentamento à violência contra a mulher.

JUSTIFICATIVA

A emenda tem o objetivo de reincluir no PLDO 2021 previsão existente na LDO de 2019, estabelecendo que dentre as prioridades da administração pública, no exercício incluíam-se as metas do Plano Nacional de Educação (PNE) e as ações relativas ao enfrentamento à violência contra a mulher. O texto para 2021 não traz tal consideração, o que entendemos ser impróprio, porque as circunstâncias do País apontam que a Educação e o enfrentamento

à violência contra a mulher são problemas graves que estão ainda bem longe de serem resolvidos, demandando priorização das ações do Governo federal.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4137 - Plínio Valério	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
41370007

EMENTA
Art. 23-A - Plano Nacional de Educação

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 23

TEXTO PROPOSTO

Art. 23-A. A alocação de recursos na área de Educação terá por objetivo, na Lei Orçamentária de 2021, assegurar o cumprimento das metas previstas no Plano Nacional de Educação, Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014.

Parágrafo único. A alocação de recursos de que trata o caput deverá buscar a implantação do Custo Aluno Qualidade inicial - CAQi, nos termos da estratégia 20.6 do Plano Nacional de Educação.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem como finalidade apoiar o pleno cumprimento das metas do Plano Nacional de Educação 2014-2024, por meio de dotações a serem incluídas na lei orçamentária para 2021.

O art. 10 da Lei do PNE estabelece que o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com suas diretrizes, metas e estratégias e com os respectivos planos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução.

Além disso, a presente proposição visa estimular a alocação de recursos para a implantação do Custo Aluno Qualidade inicial – CAQi (estratégia 20.6 do PNE), cujo prazo para previsto no PNE era 2016.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4137 - Plínio Valério	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41370008**

EMENTA

Marinha do Brasil 3 - Suprime o § 10º do Art. 42.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Supressiva	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VI, Art 42, § 10

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O § 10º ao Art. 42 impossibilita a EMGEPRON de receber aportes da União para futuro aumento de capital no exercício de 2021, uma vez que a empresa não está incluída no Programa Nacional de Desestatização (PND). Com efeito, tal restrição impactará o desenvolvimento do próprio negócio da empresa, motivo este que, por estar em pleno atendimento aos objetivos da agenda governamental, não a torna elegível à decisão da União de se fazer constar do PND, em outras palavras, é uma empresa pública não dependente que desenvolve uma série de projetos de investimentos aprovados e em andamento, de acordo com seu Plano de negócios, contudo, muitos financiados pelo aporte de capital da União, ou seja, que dependem de previsão legal para a devida aplicação do recurso público, compondo assim o Orçamento de Investimento (§ 5º do art. 165, CF/88). Isto posto, registra-se que parcela das atribuições da empresa não poderá ser realizada de forma efetiva, uma vez que não poderá buscar novos empreendimentos que, em alguma medida, venham a depender da decisão de seu único acionista (União).

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4137 - Plínio Valério	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
41370009

EMENTA
Marinha do Brasil 4 - Suprime o § 6º do Art. 42 e todos os seus incisos.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Supressiva	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VI, Art 42, § 6

TEXTO PROPOSTO
Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O §6º do art. 42 e seus incisos exclui a EMGEPRON do Orçamento de Investimento (OI), uma vez que condiciona sua participação ao atendimento cumulativo das condições de (i) estar no Orçamento de Investimento da LOA 2020; (ii) estar incluída no Programa Nacional de Desestatização - PND; e (iii) possuir plano de reequilíbrio econômico-financeiro aprovado e em vigor para o exercício de 2021. Registra-se que a empresa não participa do PND, tampouco possui plano de reequilíbrio econômico-financeiro aprovado para 2021, porém desenvolve uma série de projetos de investimento aprovados e em andamento em seu Plano de Negócios, muitos financiados pelo aporte de capital da União, ou seja, que dependem de sua previsão legal para a devida aplicação do recurso público. Ademais, uma vez que o OI compõe a LOA (§ 5º do art. 165, CF/88) e esta deverá discriminar toda receita e despesa pública, obedecidos os princípios da unidade, universalidade e anualidade (art. 2º, Lei nº 4.320/64), a inclusão do dispositivo ora em discussão ao PLDO-2021, além de excluir a EMGEPRON do OI, vai de encontro à legislação que ampara a execução das despesas em investimento da empresa, que devem ser discriminadas no orçamento da União, ao contrário das despesas de caráter operacional da empresa, incluídas em outro instrumento legal, o Programa de Dispêndio Global (PDG), formalizado por Decreto do Poder Executivo (art. 107, Lei nº 4.320/64). Por fim, ressalta-se que projetos navais são, por natureza, empreendimentos plurianuais e a manutenção do dispositivo na forma original inviabiliza, por exemplo, o Programa de Recomposição do Núcleo do Poder Naval, a partir da construção de navios Classe Tamandaré, cujo contrato prevê obrigações pelos próximos 8 anos, devidamente constante do Anexo IV da Lei nº 13.971, de 27.12.2019 (PPA 2020-2023).

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4137 - Plínio Valério	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41370010**

EMENTA
Marinha do Brasil 5 - Inclui no inciso V do Art. 109, trecho que ressalve a reestruturação de carreiras já autorizadas em lei.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 109, Inciso V

TEXTO PROPOSTO
V - a reestruturação de carreiras que não implique aumento de despesa, exceto as autorizadas em lei anterior; e

JUSTIFICATIVA
A atual redação do inciso V do Art. 109 ignora o princípio da segurança jurídica, pois não leva em conta a existência de processos de reestruturação de carreira, cujo aumento de despesa, para o ano de 2021, foi aprovado por meio de Leis anteriores.
Nesse sentido, faz-se mister garantir o princípio da segurança jurídica para todos atos jurídicos perfeitos anteriores à LDO-2021, os quais autorizaram a reestruturação de carreiras, independentemente de haver aumento de despesas.
Ressalva-se que a simples exclusão do inciso em análise não atende ao princípio da segurança jurídica, pois, conforme o Art. 169 da CRFB/1988, é necessária a expressa autorização na LDO para concretizar e dar efeito às reestruturações de carreira, com aumento de despesa, anteriormente aprovadas pelos Poderes Legislativo e Executivo.
Como disposto no art. 5º, inc. XXXVI da Carta Magna, o princípio da segurança jurídica estabelece que “a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada”. Em linhas gerais, tal princípio concatena a confiabilidade da sociedade à mutabilidade de seu ordenamento jurídico.
Asseverada pela doutrina do direito brasileiro, a segurança jurídica é regularmente caracterizada como uma das vigas mestras do Estado de Direito. É ela, ao lado da legalidade, um dos sub-princípios integradores do próprio conceito de Estado de Direito. O direito brasileiro propõe-se a ensejar certa estabilidade, um mínimo de certeza na regência da vida social e a segurança jurídica coincide com uma das mais profundas aspirações do homem: a da segurança em si mesma.
O princípio da segurança jurídica, ou da estabilidade das relações jurídicas, conecta-se a determinados princípios que garantem o funcionalismo do ordenamento jurídico pátrio, dentre eles, a irretroatividade da lei, o devido processo legal, o direito adquirido, dentre outros. A segurança jurídica impede a desconstituição injustificada de atos ou situações jurídicas, mesmo que tenha ocorrido alguma inconformidade com o texto legal durante sua constituição. Muitas vezes o desfazimento do ato ou da situação jurídica por ele criada pode ser mais prejudicial do que sua manutenção, especialmente quanto a repercussões na ordem social. Por isso, não há razão para invalidar ato que tenha atingido sua finalidade, sem causar dano algum, seja ao interesse público, seja os direitos de terceiros, visto que, constitucionalmente, “a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada”.
Desta forma, a emenda proposta visa garantir esse importante princípio na redação do dispositivo legislativo em discussão.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4137 - Plínio Valério	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
41370011

EMENTA
Art. 12, XXVII - Promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap III, Art 12, Inciso XXVI

TEXTO PROPOSTO
XXVII – às ações específicas que atendam as normas da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, mediante a supressão de barreiras e de obstáculos nas vias e espaços públicos, no mobiliário urbano, na construção e reforma de edifícios e nos meios de transporte e de comunicação.

JUSTIFICATIVA

A acessibilidade é um atributo essencial do ambiente que garante a melhoria da qualidade de vida das pessoas. Deve estar presente nos espaços, no meio físico, no transporte, na informação e comunicação, inclusive nos sistemas e tecnologias da informação e comunicação, bem como em outros serviços e instalações abertos ao público ou de uso público, tanto na cidade como no campo.

Considerando que a acessibilidade gera resultados sociais positivos e contribui para o desenvolvimento inclusivo e sustentável, sua implementação é fundamental. Assim, as decisões governamentais e as políticas púbicas e programas são indispensáveis para garantir a realização dos direitos e a concretização da cidadania de pessoas com necessidades de acessibilidade

A fim de possibilitar à pessoa com deficiência viver de forma independente e participar plenamente de todos os aspectos da vida, a presente emenda visa garantir os recursos para a implementação de medidas apropriadas para assegurar o acesso, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4137 - Plínio Valério	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41370012**

EMENTA

Marinha do Brasil 6 - Inclui, na alínea “c” do inciso II do Art. 129, trecho que ressalve propostas de aumento de despesa com pessoal que contenha em seu escopo formas de compensação, seja pela indicação do aumento de receitas ou anulação de despesas.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IX, Art 129, Inciso II, Alínea c

TEXTO PROPOSTO

c) descumprimento do limite estabelecido no § 1º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, exceto se o aumento de despesas for compensado, em uma mesma lei, pelo aumento de receitas ou anulação de outras despesas;

JUSTIFICATIVA

A atual redação da alínea “c” do inciso II do Art. 129 limita o aumento das despesas atinentes à concessão de qualquer vantagem ou alteração de remuneração ou de estrutura de carreira ao mesmo índice usado para o cálculo do limite do Teto de Gastos do Governo Federal (EC nº 95/2016).

Assim, em que pese visar a necessária austeridade fiscal, o atual dispositivo inviabilizará, de forma ampla, todas as proposições de recomposição das perdas inflacionárias acumuladas antes da atual crise, inclusive as que prevejam a possibilidade de compensação do crescimento de despesas por meio de aumentos de receitas ou anulação de despesas relacionadas às suas próprias carreiras.

Nesse ponto, há que se ressaltar a heterogeneidade das remunerações no Setor Público Federal, onde há carreiras com super remunerações que pouco seriam afetadas pela atual redação.Todavia,existem outras que há tempos estão com suas remunerações muito defasadas, sendo justo, portanto, a previsão de um dispositivo que atenda a questão fiscal e ao mesmo tempo permita a negociação de reajustes pelas carreiras menos favorecidas.

Logo, por dever de justiça, é preciso a autorizar a possibilidade de construção de proposições legais que tenham como premissa o aumento de despesas condicionado ao aumento de receitas e redução de despesas dentro de suas próprias carreiras.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4137 - Plínio Valério	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41370013**

EMENTA
Marinha do Brasil 1 - Inclui o item LXIV no Anexo III – Seção I – Despesas Primárias Obrigatórias - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do art. 9º, §2º da LRF, por constituírem obrigações constitucionais ou legais da União; e.exclui item IV do Anexo III – Seção III – Demais Despesas Ressalvadas - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do art. 9º, §2º da LRF, por serem ressalvadas; e

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Substitutiva	---	Anexo III, Seção III, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO
Inclui inciso LXIV, Seção I do Anexo III. "Ressalvar as despesas relacionadas à manutenção e ampliação da rede de balizamento marítimo, fluvial e lacustre (art. 21, inciso XII, alínea “d”, da Constituição, combinado com o art. 17, incisos I e II, da Lei Complementar nº 97/1999, Art. 2° e 6° do Decreto-Lei 1.023/1969 e Art. 1º do Decreto nº 70.198/1972)."

JUSTIFICATIVA
De acordo com a Carta Magna, em sua alínea d), do inciso XII, do art. 21, compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de transporte ferroviário e aquaviário entre portos brasileiros e fronteiras nacionais. Tal competência foi atribuída subsidiariamente à Marinha do Brasil, conforme consta nos incisos I e II, do Art. 17, da Lei Complementar nº 97/1999, cabendo à instituição a orientação e controle da Marinha Mercante e suas atividades correlatas, no que interessa à defesa nacional; e a providência da segurança da navegação aquaviária, Art. 2° e 6° do Decreto-Lei n° 1.023/1969 e Art. 1º do Decreto nº 70.198/1972.
Para a consecução de tal atribuição torna-se imprescindível a existência de um Sistema de Segurança do Tráfego Aquaviário e um Serviço de Sinalização Náutica eficientes e capazes de zelarem pela salva-guarda da vida humana no mar e nas águas interiores, pela segurança da navegação e pelo controle da poluição hídrica por embarcações, plataformas e instalações de apoio.
Nesse sentido, criada pelo Decreto-Lei nº 1.023/1969, a Tarifa de Utilização de Faróis (TUF) tem sua aplicação específica na construção e execução dos serviços que envolvem a rede de balizamentos marítimos, fluvial e lacustre, a cargo da Autoridade Marítima (AM) e sob a coordenação da Diretoria de Hidrografia e Navegação (DHN). Tais serviços disponibilizados e mantidos por esta fonte de recurso contribuem diretamente para a regulação e o equilíbrio dos preços praticados no seguro e frete do tráfego aquaviário nas Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), compondo o denominado “Custo Brasil”.
Caso tais despesas não sejam efetuadas satisfatoriamente haverá reflexos diretos na manutenção da qualidade dos serviços de sinalização náutica, impossibilitando a Autoridade Marítima de prover as condições, minimamente homogêneas e adequadas, à garantia da Segurança da Navegação, podendo gerar as seguintes consequências negativas ao país:
(i) não realização dos períodos de manutenção das embarcações de apoio ao balizamento acarretará a obsolescência dos meios e a impossibilidade de manter os sinais;
(ii) degradação significativa dos auxílios à navegação, impactando diretamente na segurança da navegação, podendo determinar restrições na operação de portos importantes para o comércio exterior;
(iii) redução da aquisição de material no país/exterior provocará a descontinuidade do estoque de itens de reposição e manutenção dos materiais e equipamentos de sinalização náutica;
(iv) impossibilidade de atender plenamente a demanda de cursos e participação em seminários, congressos e simpósios para a capacitação do pessoal e atualização dos assuntos no âmbito da sinalização náutica e segurança da navegação;
(v) deterioração das residências dos faróis e instalações por falta de recursos para manutenção; e
(vi) aumento da probabilidade de ocorrência de acidente de grandes proporções, com perda de vidas humanas, prejuízos materiais de considerável monta e/ou danos ambientais de consequências imprevisíveis além de afetar a imagem do País no cenário internacional.
Em contrapartida ao pagamento da TUF pelos navios estrangeiros que demandam os portos brasileiros, é compreensível que seus tripulantes e armadores queiram encontrar, nos diversos portos, condições recíprocas de segurança, adequadas à garantia da Segurança da Navegação. Por essa razão, torna-se primordial que o Brasil busque evitar questionamentos pela comunidade marítima internacional, por meio do emprego dos recursos que aufere por meio da arrecadação da TUF.
Ademais, as despesas mencionadas constam, atualmente, como Primárias Obrigatórias - que não são objeto de limitação de empenho, conforme item 69, da seção I, do anexo III, da Lei nº 13.898/2019 (LDO 2020), registrada na Lei nº 13.978/2020 (LOA 2020) com o Indicador de Resultado Primário 1 – Primária Obrigatória.
Assim, solicita-se a inclusão das despesas relacionadas ao Anexo III, Seção I (Obrigações Constitucionais e Legais da União), a fim de que as obrigações constitucionais para a manutenção preventiva e periódica dos auxílios à navegação sejam cumpridas, tendo em conta os riscos envolvidos para a segurança da navegação e proteção ao meio ambiente.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4137 - Plínio Valério	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41370014**

EMENTA

Art. 82, § 6º – Das transferências voluntárias

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 82, § 5

TEXTO PROPOSTO

§ 6º A inadimplência identificada em cadastros ou sistemas de informações financeiras, contábeis e fiscais de municípios de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes não impede a assinatura de convênios e instrumentos congêneres, tampouco a transferência dos respectivos recursos financeiros a estes entes.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem como finalidade garantir que os pequenos municípios não sejam ainda mais penalizados casos não estejam plenamente adimplentes nos cadastros ou sistemas de informações financeiras, contábeis e fiscais da União.

A crise financeira afetou em demasia as finanças desses entes, o que faz com que a não realização das transferências voluntárias seja um fardo insuportável de se carregar no caso de municípios com 50.000 (cinquenta mil) habitantes. Por essa razão, a adição dessa exceção se torna cogente.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4137 - Plínio Valério	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41370015**

EMENTA
Embrapa - Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias para a Agropecuária

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção III, Inciso X

TEXTO PROPOSTO
Incluir no Anexo III, SEÇÃO III – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, após o item X
XI – Despesas com as ações de "Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias para a Agropecuária" e de "Transferência de Tecnologias para a Inovação para a Agropecuária", vinculadas ao Programa 2203 – PESQUISA E INOVAÇÃO AGROPECUÁRIA, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA.

JUSTIFICATIVA
A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para geração e transferência de tecnologias destinadas a promover o aumento da produção e produtividade agropecuária nos níveis exigidos pela sociedade, bem como fazer frente aos novos desafios de internacionalização do agronegócio brasileiro.
O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI n° 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, merecerão nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira. O reconhecimento da obrigação constitucional e legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos genuinamente nacionais para sustentar o desenvolvimento da agropecuária, a atividade mais importante da economia nacional que, por meio das cadeias produtivas do agronegócio, geram mais de 23% do Produto Interno Bruto (PIB), 27% dos empregos e 43% das exportações

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4137 - Plínio Valério	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
41370016

EMENTA
Art. 122, § 9º - Proíbe o BNDES de conceder crédito para a realização de obras no exterior

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 122, § 8

TEXTO PROPOSTO
§ 9º Fica vedada a concessão ou renovação de quaisquer empréstimos ou financiamentos pelo BNDES ou por suas subsidiárias a qualquer beneficiário ou interessado, direta ou indiretamente, para a realização de investimentos ou obras no exterior.

JUSTIFICATIVA
Nos termos do art. 165, § 2º, cabe à lei de diretrizes orçamentárias dispor sobre a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento. Diante do cenário político, econômico e social, os recursos do BNDES oriundos dos trabalhadores (Fundo de Amparo ao Trabalhador) e de Tesouro Nacional (sociedade) devem financiar investimentos ou obras realizadas no território brasileiro, uma vez que é um banco de fomento nacional.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4137 - Plínio Valério	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
41370017

EMENTA
Exército Brasileiro - TEXTO - Nova redação ao inciso I no artigo 64 do Capítulo IV

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 64, Inciso I

TEXTO PROPOSTO
I - despesas com obrigações constitucionais ou legais da União e demais ressalvadas relacionadas no Anexo III;

JUSTIFICATIVA
O texto atual do inciso I, somente autoriza a execução integral das despesas com obrigações constitucionais ou legais da União e relacionadas no Anexo III poderão ser executadas prontamente (obrigatórias). No entanto, há o entendimento de que as despesas ressalvadas entram na regra do inciso V, ou seja, na liberação de duodécimos.
Há três Projetos Estratégicos, classificados como despesas ressalvadas na PLDO 2021, que consomem grande parte dos recursos orçamentários do Comando do Exército.
Prováveis atrasos na execução orçamentária, além de gerarem multas contratuais para o Exército, consistiriam em fator complicador para o ritmo de execução e entrega de itens da Base Industrial de Defesa, causando desmotivação do setor.
A interrupção de obras de engenharia por possíveis atrasos de créditos orçamentários poderá ocasionar a depreciação e/ou inutilização de equipamentos de elevado valor tecnológico.
Ainda, a desaceleração da implementação dos Projetos Estratégicos podem resultar na redução das ações de vigilância desenvolvidas ao longo de toda a fronteira terrestre, podendo comprometer o trabalho desenvolvido pelas Unidades de Fronteira.
Por último, a descentralização orçamentária por meio de duodécimos, no início do exercício, garante maior segurança na continuidade do planejamento dos Projetos Estratégicos e uma provável redução de inscrição de Restos a Pagar ao final do exercício.
Daí a necessidade de se inserir essas despesas ressalvadas no texto do inciso I do artigo 64 da LDO 2021, de modo que todas as despesas do Anexo III sejam executadas integralmente a partir do início do ano.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4137 - Plínio Valério	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
41370018

EMENTA
Art. 23-A - Diretrizes da política de valorização do salário-mínimo

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 23

TEXTO PROPOSTO

Art. 23-A. Ficam estabelecidas as diretrizes da política de valorização do salário-mínimo, em 2021, a serem aplicadas em 1º de janeiro.

§ 1º O reajuste para a preservação do poder aquisitivo do salário mínimo corresponderá à expectativa de inflação contida nesta lei e em seus anexos, para 2020, medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

§ 2º A título de aumento real, será utilizada a taxa de crescimento do Produto Interno Bruto per capita (PIB per capita) apurada pelo IBGE para 2019.

§ 3º Os reajustes e os aumentos fixados serão estabelecidos pelo Poder Executivo por meio de decreto.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda alinha-se com o PLS 3137/2019, que "Dispõe sobre a política de valorização do salário mínimo e dos benefícios pagos pelo Regime Geral da Previdência Social (RGPS) para o período de 2020 a 2023.". A justificação do PLS é a seguinte: "O salário mínimo no Brasil tem uma importância vital como regulador do mercado de trabalho e da própria economia. Além de contemplar direta e indiretamente cerca de 50 milhões de trabalhadores formais e informais, o salário mínimo é o valor de referência para outros 4,6 milhões de brasileiros que recebem o Benefício de Prestação Continuada (BPC), de caráter assistencial, representando ainda o piso do benefício previdenciário que afeta diretamente 23 milhões de pessoas. Tendo tal importância, o salário mínimo deve ser objeto de uma atenção especial por parte do Governo. Seu reajuste interfere na vida de quase 80 milhões de indivíduos. Os efeitos macroeconômicos do salário mínimo como variável de reajuste são assim extraordinários. O crescimento de seu valor real tem impactos importantes sobre o incremento do consumo e consequentemente sobre o agregado econômico.

É certo que, no momento atual, de grandes pressões sobre as contas públicas e sobre a própria saúde financeira do sistema previdenciário, um aumento exacerbado do valor do salário mínimo pode ter um impacto fiscal negativo. Há que se ter em mente que as despesas previdenciárias e assistenciais, que têm um peso cada vez mais significativo nas contas públicas, estão diretamente relacionadas às variações do valor do salário mínimo.

É por isso que submetemos a nossos pares uma nova política de reajuste do salário mínimo, pautada pela garantia de reposição das perdas inflacionárias, mas que também assegure um aumento real, desde que dentro de limites que respeitem as condições atuais das contas públicas.

Para isso, propomos duas inovações. A primeira visa introduzir maior flexibilidade para apuração dos índices de reajuste, por isso incluímos a expectativa de inflação futura projetada pela Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano do reajuste. Esse mecanismo visa fortalecer as decisões no âmbito do Poder Legislativo e sinalizar as expectativas quanto à correção objetivamente aplicável ao salário mínimo.

A segunda inovação é a substituição, como índice de aumento real, do crescimento do PIB, como o fixado pela política executada entre 2015 e 2019, pela variação positiva do PIB per capita dos vinte e quatro meses que antecedam ao reajuste. Buscamos o estabelecimento de um índice cuja variação seja mais branda e, ao mesmo tempo, mais próxima dos reais ganhos de produtividade do trabalho, já que o aumento do PIB per capita passa a ser balizado pelo crescimento populacional. Desse modo, o que estamos propondo com este Projeto de Lei é justamente a busca de um meio termo, tendo em vista os diversos interesses e posições. Um valor que proporcione ao salário mínimo um aumento real mais consentâneo com a nossa realidade. Um salário mínimo que tenha aumentos reais que o tornem factível. Por fim, acreditamos garantir um aumento do salário mínimo que seja compatível com a preservação do padrão de vida do trabalhador e dos beneficiários de nossa Seguridade Social, respeitando a saúde financeira e fiscal das contas públicas."

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4137 - Plínio Valério	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
41370019

EMENTA
Exército Brasileiro - TEXTO - Inserção de parágrafo único ao artigo 119

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap VII, Seção II, Art 119

TEXTO PROPOSTO
Parágrafo único – As disponibilidades orçamentárias constantes do caput serão empregadas para a execução de todas as despesas essenciais relacionadas às programações orçamentárias, que venham contribuir diretamente com o cumprimento de metas e com o atingimento dos produtos previstos na Lei Orçamentária Anual.

JUSTIFICATIVA
Os programas de trabalho definem qualitativamente as programações orçamentárias e devem corresponder a todas as ações a serem desencadeadas com o objetivo de atingir o produto esperado.
Faz-se necessário que a realização das despesas obrigatórias venha considerar todo o dispêndio direcionado para a garantia integral do atendimento, de forma efetiva, do detalhamento das suas programações e da sua execução.
Caso contrário, fica comprometido o alcance das metas definidas na LOA e que, por lei específica, são impostas às ações orçamentárias classificadas como obrigatórias no Orçamento da União.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4137 - Plínio Valério	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41260001**

EMENTA

Emenda Segurança Pública

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção III, Inciso X

TEXTO PROPOSTO

XI - Despesas destinadas à Segurança Pública, assim entendidas aquelas pertencentes aos órgãos arrolados no art. 144, da Constituição Federal ou pertencentes às ações do Plano Nacional de Segurança Pública.

JUSTIFICATIVA

A emenda tem o objetivo de assegurar que os recursos destinados à Segurança Pública, seus órgãos e ações não sejam contingenciados durante a execução orçamentária de 2021.
Os altos índices de violência e as ações do crime organizado exigem que as forças de segurança estejam preparadas e equipadas para o enfrentamento que se fizer necessário.
Como os processos de licitação e aquisição são demorados, não se justifica o contingenciamento de despesas com Segurança Pública.
Vidas precisam ser protegidas e não podem esperar por tramites meramente burocráticos e que prejudicam a plena utilização dos recursos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4126 - Policial Katia Sastre	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41260002**

EMENTA

Emenda Saúde

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção III, Inciso X

TEXTO PROPOSTO

XI - Despesas destinadas a ações e serviços públicos de saúde, de que trata a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012”.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem o objetivo assegurar que os valores mínimos a serem aplicados pela União, destinados a ações e serviços públicos de saúde, de que trata a Lei Complementar nº 141, de 2012, não serão contingenciados durante o exercício financeiro de 2021.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4126 - Policial Katia Sastre	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41260003**

EMENTA

Emenda Educação

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção III, Inciso X

TEXTO PROPOSTO

XI - Despesas com ações vinculadas à Educação

JUSTIFICATIVA

A proposta visa dar à educação o mesmo tratamento assegurado no PLDO 2021 a diversos gastos inseridos na Seção III do Anexo III pelo Poder Executivo.
Para tanto, ressalva as despesas com a "função 12 - Educação" de contingenciamentos, conforme o art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.
Um fluxo constante de recursos permitirá a continuidade das ações que visam a formação de crianças, adolescentes e jovens, bem como o avanço de pesquisas significativas para o desenvolvimento do país.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4126 - Policial Katia Sastre	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41260004**

EMENTA
Emenda Enfrentamento à Violência contra a Mulher

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção III, Inciso X

TEXTO PROPOSTO
XI - Despesas com as ações destinadas à implementação de programas voltados ao enfrentamento da violência contra as mulheres.

JUSTIFICATIVA
Esta emenda tem por objetivo ampliar as ferramentas de enfrentamento à violência contra a mulher.
Sabemos que os casos de violência contra a mulher aumentaram significativamente neste período de confinamento, tanto quanto a violência doméstica e os crimes de natureza sexual.
As emendas de valor (individual e coletiva) garantem recursos mínimos para as políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher, mas estes recursos precisam de um fluxo continuo para atender as necessidades das mulheres afligidas por esse tipo de violência.
As emendas visam, também, o estabelecimento no Orçamento Federal do “Orçamento Mulher”, iniciativa existente já em diversos municípios ao redor do mundo (Barcelona, Buenos Aires etc) e em diversos países como o México e a Austrália. Tal iniciativa permite uma melhor avaliação das políticas públicas executadas em benefício do público feminino e suas famílias e, consequentemente, o alcance de resultados efetivos no enfrentamento à violência contra a mulher.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4126 - Policial Katia Sastre	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41260005**

EMENTA

Emenda Inclusão das mulheres em situação de vulnerabilidade social nas prioridades da Caixa Econômica Federal

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 122, Inciso I

TEXTO PROPOSTO

I - a Caixa Econômica Federal, redução do deficit habitacional e melhoria das condições de vida das populações em situação de pobreza e de insegurança alimentar e nutricional, especialmente quando beneficiem idosos, pessoas com deficiência, povos indígenas, povos e comunidades tradicionais, mulheres chefes de família ou em situação de vulnerabilidade social, policiais federais, civis e militares, e militares das Forças Armadas que morem em áreas consideradas de risco ou faixa de fronteira prioritárias definidas no âmbito da Política Nacional de Desenvolvimento Regional - PNDR, por meio de financiamentos e projetos habitacionais de interesse social, projetos de investimentos em saneamento básico e desenvolvimento da infraestrutura urbana e rural, e projetos de implementação de ações de políticas agroambientais;

JUSTIFICATIVA

Garantir que as mulheres em situação de vulnerabilidade sejam beneficiadas pelas políticas desenvolvidas pela a Caixa Econômica Federal na redução do deficit habitacional e melhoria das condições de vida das populações em situação de pobreza e de insegurança alimentar e nutricional.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4126 - Policial Katia Sastre	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA À META

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**41690001**

EMENTA
Individual - Apoio à Expansão, Reestruturação e Modernização das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica

PROGRAMA
5012 - EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

AÇÃO
15R4 - APOIO À EXPANSÃO, REESTRUTURAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES DA REDE FEDERAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PROJETO APOIADO (UNIDADE)	2000

JUSTIFICATIVA
Esta emenda visa apoio à execução de planos de ampliação e expansão do IFB Institutos Federais de Educação Profissional e Tecnológica, Centros Federais de Educação Profissional e Colégio Pedro II, por meio da aquisição de materiais e equipamentos destinados às atividades finais e por meio da ampliação e adequação da estrutura física, compreendendo serviços, obras e instalações. E apoio à execução de planos de reestruturação e adaptação dessas instituições para a melhoria da oferta de cursos e a redução da evasão, por meio da adequação e da modernização da estrutura física das instituições; da aquisição de veículos, máquinas, equipamentos mobiliários e de laboratórios; da locação de veículos e máquinas necessários para a reestruturação; e do atendimento das necessidades de custeio inerentes ao processo de reestruturação.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4169 - Professor Israel Batista	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA À META

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**26930001**

EMENTA
DEPUTADA PROFESSORA DORINHA/UNIVERSIDADES FEDERAIS EM TOCANTINS

PROGRAMA
5013 - EDUCAÇÃO SUPERIOR - GRADUAÇÃO, PÓS-GRADUAÇÃO, ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

AÇÃO
15R3 - APOIO À EXPANSÃO, REESTRUTURAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PROJETO APOIADO (UNIDADE)	404

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa a estruturação e modernização de Universidades Federais no Estado do Tocantins. Uma delas é a Universidade Federal do Norte do Tocantins(UFNT) , com a construção de nova ala do prédio 3P aquisição de equipamentos para laboratórios e construção de academias para o Campus de Tocantinópolis. A Universidade Federal do Norte do Tocantins (UFNT) é uma instituição de ensino superior pública federal brasileira, multicampi, sediada na cidade de Araguaína, com campus em Tocantinópolis. A lei nº 13.856, que criou a instituição, foi sancionada em 8 julho de 2019, tornando-se vigente somente a partir de 9 julho de 2019, com sua publicação no Diário Oficial da União. A UFNT é o resultado do desmembramento dos campi de Araguaína e Tocantinópolis da Universidade Federal do Tocantins, com previsão de criação dos campi de Xambioá e Guaraí.Porém a universidade só tornou-se efetiva após a nomeação do corpo reitoral, em 9 de julho de 2020, encontrando-se em processo de consolidação.
Outra Universidade a ser beneficiada é a UFT(Universidade Federal de Tocantins). A Universidade Federal do Tocantins (UFT) é uma instituição de ensino superior pública federal brasileira, multicampi, sediada na cidade de Palmas, capital do estado do Tocantins, com campi em Arraias, Gurupi, Miracema do Tocantins e Porto Nacional.No Ranking Universitário Folha (RUF) de 2019, a UFT posicionou-se como a quarta mais bem conceituada universidade do norte do Brasil sendo, de longe, a mais bem posicionada universidade do estado e do chamado meio-norte (sul do Pará, sul do Maranhão e o Tocantins). O seu Índice Geral de Cursos (IGC) de 2018 foi de faixa e no Enade alguns de seus cursos superaram a média nacional.A UFT oferece mais de 50 cursos presenciais de graduação, entre licenciaturas, bacharelados e tecnológicos, cinco cursos a distância (EaD) e ainda cursos na modalidade semi-presencial para formação de professores (Parfor), além de programas de pós-graduação stricto sensu - com 31 cursos de mestrado (19 acadêmicos e 12 profissionais) e seis doutorados -, e diversas opções de pós-graduação lato sensu (especializações e MBAs).O campus de Palmas, sede da UFT, está localizado na Cidade Universitária de Palmas, em infraestruturas divididas com a Unitins. Fica localizado na Quadra 109 Norte, às margens do rio Tocantins.Já o campus de Arraias conta com duas unidades: a unidade Centro, localizada no bairro Centro, e a unidade Buritizinho, localizada no Setor Buritizinho. Igualmente, o campus de Gurupi é composto por duas unidades, sendo o Jardim Sevilha, no bairro de mesmo nome, e a Fazenda Experimental.O campus de Miracema organiza-se nas unidades de Warã e Cerrado. Situada no Setor Universitário de Miracema está a unidade Warã. Por sua vez, às margens da rodovia TO-342, próximo à saída de Miracema em direção a Miranorte, está a unidade Cerrado.O mais antigo e tradicional dos campi da UFT é o de Porto Nacional. Este também possui duas unidades, sendo a principal denominada unidade Jardim dos Ipês, no bairro homônimo, e a unidade Centro, no bairro de mesmo nome, onde abriga-se o Centro de Pós-Graduação, Extensão e Cultura (Cepec).

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2693 - Professora Dorinha Seabra Rezende	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**26930002**

EMENTA
Emenda 7- Secretaria da Mulher - Inclusão, nas responsabilidades do Poder Executivo federal, a responsabilidade em definir e metodologia de acompanhamento do Orçamento Mulher

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap XI, Seção II, Art 157, Inciso II

TEXTO PROPOSTO
III) - elaborar metodologia de acompanhamento dos programas e ações destinados às mulheres com vistas a apuração e divulgação do Orçamento Mulher.

JUSTIFICATIVA
A Bancada Feminina tem se manifestado desde longa data tanto nos projetos da pauta legislativa da Casa, como também em todas as peças no ciclo orçamentário. E a Lei de Diretrizes Orçamentária é instrumento essencial para contribuição, haja vista ela estabelece quais serão as metas e prioridades para o ano seguinte e indica prioridades de gastos e dos financiamentos feitos pelos bancos públicos, entre outras responsabilidades.

Considerando o conjunto de desafios que a sociedade brasileira vai enfrentar para superar a pandemia e todos os seus efeitos econômico, a Bancada Feminina se junta a este esforço, sugerindo dois conjuntos de emendas à Lei de Diretrizes Orçamentária.

Um primeiro bloco se refere a inclusão de textos com a perspectiva de ampliar as ferramentas de enfrentamento à violência contra a mulher. Sabemos que os casos de violência contra a mulher aumentaram significativamente neste período de confinamento, tanto quanto violência doméstica como os crimes de natureza sexual. As emendas garante recurso mínimo para as políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher, transparência nos gastos feitos para esta política e projeção das novas ações, evitar o contingenciamento destes recursos e a adição das mulheres em situação de vulnerabilidade social junto com as mulheres chefes de família como prioridade para as agências financeiras oficiais de fomento, além de terem que considerar, como prioritárias, para a concessão de empréstimos ou financiamentos, as empresas que desenvolvam projetos de atendimento a mulheres vítimas de violência doméstica.

O segundo conjunto se referem à emendas para estabelecer no orçamento federal o “Orçamento Mulher”, iniciativa existente já em diversos municípios ao redor do mundo (Barcelona, Buenos Aires etc) e em diversos países como o México e a Australia . Além de evidenciar a existência de políticas específicas que combatam a diferença social e econômica entre homens e mulheres, um orçamento sensível a gênero ou orçamento para as mulheres traz aspectos de avaliação sobre os impactos diferenciados que existem do orçamento e das políticas públicas em geral para a população brasileira. E as propostas apresentadas dão flexibilidade ao Poder Executivo propor a metodologia que considere adequada, desde que, obviamente, cumpra o objetivo estabelecido.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2693 - Professora Dorinha Seabra Rezende	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**26930003**

EMENTA

EMENDA 07 - Professora Dorinha - A presente emenda restabelece dispositivo constante da Lei nº 13.473/2017 (LDO 2018) a fim de que, quando da apreciação de proposições tendentes a conceder benefícios de natureza tributária, sejam avaliados os impactos nas transferências aos entes subnacionais.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IX, Art 124, § 4

TEXTO PROPOSTO

§ 5º Os projetos de lei e as medidas provisórias que acarretem renúncia de receita e resultem em redução das transferências, relativas à repartição de receitas arrecadadas pela União, aos Estados, ao Distrito Federal ou aos Municípios serão acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro sobre as transferências previstas aos entes federativos.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda restabelece dispositivo constante da Lei nº 13.473/2017 (LDO 2018) a fim de que, quando da apreciação de proposições tendentes a conceder benefícios de natureza tributária, sejam avaliados os impactos nas transferências aos entes subnacionais.
Atende-se assim à recomendação exarada pelo Tribunal de Contas da União em Acórdão nº 734/2020, auditoria operacional no Fundeb: "9.1.3. considerando que o Fundeb é formado por receitas compartilhadas e está sujeito a ser impactado pelas desonerações dos tributos que compõem suas fontes de receita, necessidade de contemplação, na lei de regulamentação do Fundo, de dispositivo semelhante ao art. 112, § 18, da LDO 2018, prevendo a obrigatoriedade de estimativa do impacto das desonerações sobre as receitas do Fundeb, exercendo seus efeitos para além de apenas um exercício financeiro, tanto as federais quanto as de competência estadual, provendo os gestores públicos e legisladores de elementos para as discussões e tomada de decisão quanto à implementação e custeio de políticas públicas via gasto tributário (no caso do Fundeb, a contemplar os impostos IR, IPI, ITR, ICMS, IPVA e ITCMD) que resultem em reduções presumíveis sobre as receitas do Fundo;".

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2693 - Professora Dorinha Seabra Rezende	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
26930004

EMENTA
Emenda 1- Secretaria da Mulher - Garantia de recursos mínimos para as ações de enfrentamento à violência

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 21

TEXTO PROPOSTO
EMENDA 1: Inclusão de Artigo 21-A
art. 21-A O Projeto de Lei Orçamentária de 2021 e a respectiva Lei destinarão recursos para as despesas com programas e ações voltados ao enfrentamento à violência contra a mulher em montante, no mínimo, igual ao aprovado na Lei Orçamentária de 2020, corrigido na forma do inciso II do § 1º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

JUSTIFICATIVA

A Bancada Feminina tem se manifestado desde longa data tanto nos projetos da pauta legislativa da Casa, como também em todas as peças no ciclo orçamentário. E a Lei de Diretrizes Orçamentária é instrumento essencial para contribuição, haja vista ela estabelece quais serão as metas e prioridades para o ano seguinte e indica prioridades de gastos e dos financiamentos feitos pelos bancos públicos, entre outras responsabilidades.

Considerando o conjunto de desafios que a sociedade brasileira vai enfrentar para superar a pandemia e todos os seus efeitos econômico, a Bancada Feminina se junta a este esforço, sugerindo dois conjuntos de emendas à Lei de Diretrizes Orçamentária.

Um primeiro bloco se refere a inclusão de textos com a perspectiva de ampliar as ferramentas de enfrentamento à violência contra a mulher. Sabemos que os casos de violência contra a mulher aumentaram significativamente neste período de confinamento, tanto quanto violência doméstica como os crimes de natureza sexual. As emendas garante recurso mínimo para as políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher, transparência nos gastos feitos para esta política e projeção das novas ações, evitar o contingenciamento destes recursos e a adição das mulheres em situação de vulnerabilidade social junto com as mulheres chefes de família como prioridade para as agências financeiras oficiais de fomento, além de terem que considerar, como prioritárias, para a concessão de empréstimos ou financiamentos, as empresas que desenvolvam projetos de atendimento a mulheres vítimas de violência doméstica.

O segundo conjunto se referem à emendas para estabelecer no orçamento federal o “Orçamento Mulher”, iniciativa existente já em diversos municípios ao redor do mundo (Barcelona, Buenos Aires etc) e em diversos países como o México e a Australia . Além de evidenciar a existência de políticas específicas que combatam a diferença social e econômica entre homens e mulheres, um orçamento sensível a gênero ou orçamento para as mulheres traz aspectos de avaliação sobre os impactos diferenciados que existem do orçamento e das políticas públicas em geral para a população brasileira. E as propostas apresentadas dão flexibilidade ao Poder Executivo propor a metodologia que considere adequada, desde que, obviamente, cumpra o objetivo estabelecido.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2693 - Professora Dorinha Seabra Rezende	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**26930005**

EMENTA

Emenda 2- Secretaria da Mulher - Inclusão dos programas e ações de enfrentamento à violência no anexo II

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo II

TEXTO PROPOSTO

EMENDA 2: Inclusão de inciso no Anexo II - Relação das Informações Complementares ao Projeto de Lei Orçamentária de 2021
XXXV - montante de recursos empenhados, liquidados e pagos com os programas e ações destinados ao enfrentamento da violência contra as mulheres nos anos de 2019, 2020 e o previsto para 2021 em todas as áreas do Governo Federal.

JUSTIFICATIVA

A Bancada Feminina tem se manifestado desde longa data tanto nos projetos da pauta legislativa da Casa, como também em todas as peças no ciclo orçamentário. E a Lei de Diretrizes Orçamentária é instrumento essencial para contribuição, haja vista ela estabelece quais serão as metas e prioridades para o ano seguinte e indica prioridades de gastos e dos financiamentos feitos pelos bancos públicos, entre outras responsabilidades.

Considerando o conjunto de desafios que a sociedade brasileira vai enfrentar para superar a pandemia e todos os seus efeitos econômico, a Bancada Feminina se junta a este esforço, sugerindo dois conjuntos de emendas à Lei de Diretrizes Orçamentária.

Um primeiro bloco se refere a inclusão de textos com a perspectiva de ampliar as ferramentas de enfrentamento à violência contra a mulher. Sabemos que os casos de violência contra a mulher aumentaram significativamente neste período de confinamento, tanto quanto violência doméstica como os crimes de natureza sexual. As emendas garante recurso mínimo para as políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher, transparência nos gastos feitos para esta política e projeção das novas ações, evitar o contingenciamento destes recursos e a adição das mulheres em situação de vulnerabilidade social junto com as mulheres chefes de família como prioridade para as agências financeiras oficiais de fomento, além de terem que considerar, como prioritárias, para a concessão de empréstimos ou financiamentos, as empresas que desenvolvam projetos de atendimento a mulheres vítimas de violência doméstica.

O segundo conjunto se referem à emendas para estabelecer no orçamento federal o “Orçamento Mulher”, iniciativa existente já em diversos municípios ao redor do mundo (Barcelona, Buenos Aires etc) e em diversos países como o México e a Australia . Além de evidenciar a existência de políticas específicas que combatam a diferença social e econômica entre homens e mulheres, um orçamento sensível a gênero ou orçamento para as mulheres traz aspectos de avaliação sobre os impactos diferenciados que existem do orçamento e das políticas públicas em geral para a população brasileira. E as propostas apresentadas dão flexibilidade ao Poder Executivo propor a metodologia que considere adequada, desde que, obviamente, cumpra o objetivo estabelecido.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2693 - Professora Dorinha Seabra Rezende	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**26930006**

EMENTA
EMENDA 04 - Professora Dorinha - A presente proposição visa ressalvar as despesas com a função 12 do contingenciamento da Educação. que afeta pesquisas científicas e demais atividades da Educação, trazendo dano irreparável ao desenvolvimento do País

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção III, Inciso X

TEXTO PROPOSTO
Seção III
Demais despesas ressalvadas
XI. Despesas com as ações vinculadas à função Educação.

JUSTIFICATIVA
A presente proposição visa ressalvar as despesas com a função 12 – do contingenciamento da Educação, conforme o art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000. Um fluxo irregular de recursos, ou mesmo a redução desses, pode prejudicar as pesquisas científicas e demais atividades de educação, causando dano irreparável ao desenvolvimento da educação e do País.
Além disso, a educação, dada a sua importância, é o primeiro direito social insculpido no art. 6º da Constituição.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2693 - Professora Dorinha Seabra Rezende	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**26930007**

EMENTA
EMENDA 05 - Professora Dorinha - A proposição garante que, com a transição do atual e novo Fundeb, as despesas não serão objeto de limitação de empenho.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Anexo III, Seção I, Inciso X

TEXTO PROPOSTO
X - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB (Emenda Constitucional nº 108, de 26/08/2020);

JUSTIFICATIVA
Tendo em vista o fim da vigência da Emenda Constitucional nº 53, de 2006, e o advento da recente aprovação do novo Fundeb em decorrência da promulgação da Emenda Constitucional nº 108, de 2020, faz-se necessário atualizar a remissão ao texto constitucional.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2693 - Professora Dorinha Seabra Rezende	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**26930008**

EMENTA
Emenda 3 - Secretaria da Mulher - Inclusão dos programas e ações de enfrentamento à violência no anexo III – despesas ressalvadas

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
Inclusão de inciso na Seção III - Demais despesas ressalvadas do Anexo III
XI - Despesas com as ações destinadas à implementação de programas voltados ao enfrentamento da violência contra as mulheres.

JUSTIFICATIVA

A Bancada Feminina tem se manifestado desde longa data tanto nos projetos da pauta legislativa da Casa, como também em todas as peças no ciclo orçamentário. E a Lei de Diretrizes Orçamentária é instrumento essencial para contribuição, haja vista ela estabelece quais serão as metas e prioridades para o ano seguinte e indica prioridades de gastos e dos financiamentos feitos pelos bancos públicos, entre outras responsabilidades.

Considerando o conjunto de desafios que a sociedade brasileira vai enfrentar para superar a pandemia e todos os seus efeitos econômico, a Bancada Feminina se junta a este esforço, sugerindo dois conjuntos de emendas à Lei de Diretrizes Orçamentária.

Um primeiro bloco se refere a inclusão de textos com a perspectiva de ampliar as ferramentas de enfrentamento à violência contra a mulher. Sabemos que os casos de violência contra a mulher aumentaram significativamente neste período de confinamento, tanto quanto violência doméstica como os crimes de natureza sexual. As emendas garante recurso mínimo para as políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher, transparência nos gastos feitos para esta política e projeção das novas ações, evitar o contingenciamento destes recursos e a adição das mulheres em situação de vulnerabilidade social junto com as mulheres chefes de família como prioridade para as agências financeiras oficiais de fomento, além de terem que considerar, como prioritárias, para a concessão de empréstimos ou financiamentos, as empresas que desenvolvam projetos de atendimento a mulheres vítimas de violência doméstica.

O segundo conjunto se referem à emendas para estabelecer no orçamento federal o “Orçamento Mulher”, iniciativa existente já em diversos municípios ao redor do mundo (Barcelona, Buenos Aires etc) e em diversos países como o México e a Australia . Além de evidenciar a existência de políticas específicas que combatam a diferença social e econômica entre homens e mulheres, um orçamento sensível a gênero ou orçamento para as mulheres traz aspectos de avaliação sobre os impactos diferenciados que existem do orçamento e das políticas públicas em geral para a população brasileira. E as propostas apresentadas dão flexibilidade ao Poder Executivo propor a metodologia que considere adequada, desde que, obviamente, cumpra o objetivo estabelecido

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2693 - Professora Dorinha Seabra Rezende	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**26930009**

EMENTA
EMENDA 02 - Professora Dorinha - A emenda cria demonstrativo de investimentos públicos em educação constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2021.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo II, Inciso XXXIV

TEXTO PROPOSTO
XXXV – demonstrativo de investimentos públicos em educação constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2021, nos termos do art. 5º, §4º, e da meta 20 do Anexo da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014 (PNE 2014-2024), de modo a explicitar a metodologia utilizada, discriminando-se valores das ações orçamentárias, por grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e identificador de resultado primário, bem como valores de incentivos e isenções fiscais, subsídios e demais gastos indiretos, agregados como proporção do produto interno bruto.

JUSTIFICATIVA
A Lei nº 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação 2014-2024) estabelece um conjunto de 20 metas e 253 estratégias para a educação, cuja síntese encontra-se em sua meta 20 de aplicação de recursos em educação como proporção do produto interno bruto de 10% do PIB até o final do decênio.
Para fins de apuração do indicador, estabelece o art. 5º, § 4º, do PNE que o investimento público em educação engloba os recursos aplicados na forma do art. 212 da Constituição Federal (manutenção e desenvolvimento do ensino) e do art. 60 do ADCT (Fundeb) , bem como os recursos aplicados nos programas de expansão da educação profissional e superior, inclusive na forma de incentivo e isenção fiscal, as bolsas de estudos concedidas no Brasil e no exterior, os subsídios concedidos em programas de financiamento estudantil e o financiamento de creches, pré-escolas e de educação especial na forma do art. 213 da Constituição Federal.
Seu art. 5º estabelece ainda que a execução do PNE e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias: Ministério da Educação – MEC; Comissão de Educação da Câmara dos Deputados e Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal; Conselho Nacional de Educação - CNE e Fórum Nacional de Educação. Assim, dada a importância conferida ao indicador, faz-se necessário, para acompanhamento e fiscalização orçamentária, disponibilizar, desde a elaboração da lei orçamentária, informações acerca da utilização de recursos públicos federais para fins de cumprimento da meta prescrita.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2693 - Professora Dorinha Seabra Rezende	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**26930010**

EMENTA

Emenda 03 - Professora Dorinha - A emenda assegura que o Poder Executivo apresente na exposição de motivos que acompanha os projetos de lei para abertura de créditos suplementares e especiais (PLNs) quadro resumo com informação do montante aplicado discriminado por órgãos contemplados no crédito e a correspondente origem dos recursos.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VII, Art 45

TEXTO PROPOSTO

TEXTO PROPOSTO

§ 3º Acompanharão os projetos de lei concernentes a créditos suplementares e especiais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos sobre a execução de atividades, projetos, operações especiais e seus subtítulos bem como quadro resumo por órgão que discrimine a aplicação e a origem dos recursos.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa a assegurar que o Poder Executivo apresente na exposição de motivos que acompanha os projetos de lei para abertura de créditos suplementares e especiais (PLNs) quadro resumo com informação do montante aplicado discriminado por órgãos contemplados no crédito e a correspondente origem dos recursos.
Tal iniciativa objetiva conferir visão mais transparente às solicitações de alterações da lei orçamentária assim como facilitar a análise dos respectivos créditos pelo parlamento e pela sociedade.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2693 - Professora Dorinha Seabra Rezende	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**26930011**

EMENTA

Emenda 5- Secretaria da Mulher - Inclusão, nas prioridades de concessão de empréstimos e financiamento, as empresas que tiverem projetos de atendimento à mulher vítima de violência

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 122, § 5, Inciso III

TEXTO PROPOSTO

III - considerar, como prioritárias, para a concessão de empréstimos ou financiamentos, as empresas que desenvolvam projetos de responsabilidade socioambiental e/ou de atendimento a mulheres vítimas de violência doméstica; promovam a aquisição e instalação, ou adquiram e instalem sistemas de geração de energia elétrica solar fotovoltaica e/ou eólica; integrem as cadeias produtivas locais; empreguem pessoas com deficiência em proporção superior à exigida no art. 110 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991; ou empresas privadas que adotem políticas de participação dos trabalhadores nos lucros;

JUSTIFICATIVA

A Bancada Feminina tem se manifestado desde longa data tanto nos projetos da pauta legislativa da Casa, como também em todas as peças no ciclo orçamentário. E a Lei de Diretrizes Orçamentária é instrumento essencial para contribuição, haja vista ela estabelece quais serão as metas e prioridades para o ano seguinte e indica prioridades de gastos e dos financiamentos feitos pelos bancos públicos, entre outras responsabilidades.

Considerando o conjunto de desafios que a sociedade brasileira vai enfrentar para superar a pandemia e todos os seus efeitos econômico, a Bancada Feminina se junta a este esforço, sugerindo dois conjuntos de emendas à Lei de Diretrizes Orçamentária.

Um primeiro bloco se refere a inclusão de textos com a perspectiva de ampliar as ferramentas de enfrentamento à violência contra a mulher. Sabemos que os casos de violência contra a mulher aumentaram significativamente neste período de confinamento, tanto quanto violência doméstica como os crimes de natureza sexual. As emendas garante recurso mínimo para as políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher, transparência nos gastos feitos para esta política e projeção das novas ações, evitar o contingenciamento destes recursos e a adição das mulheres em situação de vulnerabilidade social junto com as mulheres chefes de família como prioridade para as agências financeiras oficiais de fomento, além de terem que considerar, como prioritárias, para a concessão de empréstimos ou financiamentos, as empresas que desenvolvam projetos de atendimento a mulheres vítimas de violência doméstica.

O segundo conjunto se referem à emendas para estabelecer no orçamento federal o “Orçamento Mulher”, iniciativa existente já em diversos municípios ao redor do mundo (Barcelona, Buenos Aires etc) e em diversos países como o México e a Australia . Além de evidenciar a existência de políticas específicas que combatam a diferença social e econômica entre homens e mulheres, um orçamento sensível a gênero ou orçamento para as mulheres traz aspectos de avaliação sobre os impactos diferenciados que existem do orçamento e das políticas públicas em geral para a população brasileira. E as propostas apresentadas dão flexibilidade ao Poder Executivo propor a metodologia que considere adequada, desde que, obviamente, cumpra o objetivo estabelecido.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2693 - Professora Dorinha Seabra Rezende	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**26930012**

EMENTA

Emenda 4- Secretaria da Mulher - Inclusão das mulheres em situação de vulnerabilidade social nas prioridades da Caixa Econômica Federal

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 122, Inciso I

TEXTO PROPOSTO

I - a Caixa Econômica Federal, redução do deficit habitacional e melhoria das condições de vida das populações em situação de pobreza e de insegurança alimentar e nutricional, especialmente quando beneficiem idosos, pessoas com deficiência, povos indígenas, povos e comunidades tradicionais, mulheres chefes de família ou em situação de vulnerabilidade social, policiais federais, civis e militares, e militares das Forças Armadas que morem em áreas consideradas de risco ou faixa de fronteira prioritárias definidas no âmbito da Política Nacional de Desenvolvimento Regional - PNDR, por meio de financiamentos e projetos habitacionais de interesse social, projetos de investimentos em saneamento básico e desenvolvimento da infraestrutura urbana e rural, e projetos de implementação de ações de políticas agroambientais;

JUSTIFICATIVA

A Bancada Feminina tem se manifestado desde longa data tanto nos projetos da pauta legislativa da Casa, como também em todas as peças no ciclo orçamentário. E a Lei de Diretrizes Orçamentária é instrumento essencial para contribuição, haja vista ela estabelece quais serão as metas e prioridades para o ano seguinte e indica prioridades de gastos e dos financiamentos feitos pelos bancos públicos, entre outras responsabilidades.

Considerando o conjunto de desafios que a sociedade brasileira vai enfrentar para superar a pandemia e todos os seus efeitos econômico, a Bancada Feminina se junta a este esforço, sugerindo dois conjuntos de emendas à Lei de Diretrizes Orçamentária.

Um primeiro bloco se refere a inclusão de textos com a perspectiva de ampliar as ferramentas de enfrentamento à violência contra a mulher. Sabemos que os casos de violência contra a mulher aumentaram significativamente neste período de confinamento, tanto quanto violência doméstica como os crimes de natureza sexual. As emendas garante recurso mínimo para as políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher, transparência nos gastos feitos para esta política e projeção das novas ações, evitar o contingenciamento destes recursos e a adição das mulheres em situação de vulnerabilidade social junto com as mulheres chefes de família como prioridade para as agências financeiras oficiais de fomento, além de terem que considerar, como prioritárias, para a concessão de empréstimos ou financiamentos, as empresas que desenvolvam projetos de atendimento a mulheres vítimas de violência doméstica.

O segundo conjunto se referem à emendas para estabelecer no orçamento federal o “Orçamento Mulher”, iniciativa existente já em diversos municípios ao redor do mundo (Barcelona, Buenos Aires etc) e em diversos países como o México e a Australia . Além de evidenciar a existência de políticas específicas que combatam a diferença social e econômica entre homens e mulheres, um orçamento sensível a gênero ou orçamento para as mulheres traz aspectos de avaliação sobre os impactos diferenciados que existem do orçamento e das políticas públicas em geral para a população brasileira. E as propostas apresentadas dão flexibilidade ao Poder Executivo propor a metodologia que considere adequada, desde que, obviamente, cumpra o objetivo estabelecido.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2693 - Professora Dorinha Seabra Rezende	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**26930013**

EMENTA
EMENDA 01 - Professora Dorinha -A emenda visa estimular a alocação de recursos para a implantação do Custo Aluno Qualidade inicial – CAQi (Estratégia 20.6 do PNE).

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 23

TEXTO PROPOSTO
TEXTO PROPOSTO
Art. 23-A. A alocação de recursos na área de Educação terá por objetivo, na Lei Orçamentária de 2021, o cumprimento das metas previstas no Plano Nacional de Educação, Lei no 13.005, de 25 de junho de 2014.
Parágrafo único. A alocação de recursos de que trata o caput deverá buscar a implantação do Custo Aluno Qualidade inicial - CAQi, nos termos da estratégia 20.6 do Plano Nacional de Educação

JUSTIFICATIVA
JUSTIFICATIVA
Esta emenda tem como finalidade apoiar o pleno cumprimento às metas do Plano Nacional de Educação 2014-2024, por meio de dotações a serem incluídas na lei orçamentária para 2021.
O art. 10 da Lei do PNE estabelece que o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com suas diretrizes, metas e estratégias e com os respectivos planos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução.
Além disso, a presente proposição visa estimular a alocação de recursos para a implantação do Custo Aluno Qualidade inicial – CAQi (estratégia 20.6 do PNE), cujo prazo para previsto no PNE era 2016.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2693 - Professora Dorinha Seabra Rezende	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**26930014**

EMENTA
EMENDA 06 - Professora Dorinha - A proposição retira do limite de empenho as despesas financiadas com receitas próprias, de doações e convênios na celebração de contratos como forma estímulo à obtenção de novas arrecadações.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 63, § 22

TEXTO PROPOSTO
§ 23. No caso de receitas próprias, de convênios e de doações obtidas pelas instituições federais de ensino, deverão ser observadas as seguintes disposições:
I - as despesas custeadas com as referidas receitas não serão consideradas para fins de apuração do montante a que se refere o § 1o deste artigo, nem de limitação de empenho e movimentação financeira; e
II - no caso de abertura de créditos adicionais à conta de excesso de arrecadação ou de superávit financeiro referentes às mencionadas receitas, cancelamentos compensatórios de dotações não incidirão sobre as programações do Ministério da Educação.

JUSTIFICATIVA
No decorrer do exercício financeiro, as unidades vinculadas ao Ministério da Educação – MEC celebram contratos com a execução de objetos específicos. Essa situação vincula de forma única a arrecadação efetuada pela unidade à prestação de um serviço objeto do contrato. A título de exemplo, podemos citar uma contratação pelo Governo do Estado com uma universidade qualquer para prestação de serviços de pós-graduação lato sensu. Dessa forma, a universidade terá uma arrecadação para a execução deste serviço. É de suma importância frisar que, caso a universidade não realize o curso em questão, não poderá ficar com a arrecadação, ou seja, terá de devolver ao Governo que contratou. Percebe-se no exemplo citado que há uma relação unívoca entre a celebração do contrato, a entrada do recurso como arrecadação e a prestação do serviço. Portanto, tal despesa não deve ser objeto de limitação de empenho, mesmo porque é fruto de receitas advindas do esforço das instituições federais de ensino. Limitar o empenho de despesas financiadas com receitas próprias, de doações e convênios seria um desestímulo à obtenção de novas arrecadações.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2693 - Professora Dorinha Seabra Rezende	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
26930015

EMENTA
Emenda 6- Secretaria da Mulher - Inclusão para o Poder Executivo apresentar relatório anual com a execução orçamentária do Orçamento Mulher

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap XI, Seção I, Art 150, § 1, Inciso I, Alínea q

TEXTO PROPOSTO
r) - até 31 de janeiro de cada exercício, o relatório anual, referente ao exercício anterior, da execução orçamentária do Orçamento Mulher.
.

JUSTIFICATIVA
A Bancada Feminina tem se manifestado desde longa data tanto nos projetos da pauta legislativa da Casa, como também em todas as peças no ciclo orçamentário. E a Lei de Diretrizes Orçamentária é instrumento essencial para contribuição, haja vista ela estabelece quais serão as metas e prioridades para o ano seguinte e indica prioridades de gastos e dos financiamentos feitos pelos bancos públicos, entre outras responsabilidades.

Considerando o conjunto de desafios que a sociedade brasileira vai enfrentar para superar a pandemia e todos os seus efeitos econômico, a Bancada Feminina se junta a este esforço, sugerindo dois conjuntos de emendas à Lei de Diretrizes Orçamentária.

Um primeiro bloco se refere a inclusão de textos com a perspectiva de ampliar as ferramentas de enfrentamento à violência contra a mulher. Sabemos que os casos de violência contra a mulher aumentaram significativamente neste período de confinamento, tanto quanto violência doméstica como os crimes de natureza sexual. As emendas garante recurso mínimo para as políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher, transparência nos gastos feitos para esta política e projeção das novas ações, evitar o contingenciamento destes recursos e a adição das mulheres em situação de vulnerabilidade social junto com as mulheres chefes de família como prioridade para as agências financeiras oficiais de fomento, além de terem que considerar, como prioritárias, para a concessão de empréstimos ou financiamentos, as empresas que desenvolvam projetos de atendimento a mulheres vítimas de violência doméstica.

O segundo conjunto se referem à emendas para estabelecer no orçamento federal o “Orçamento Mulher”, iniciativa existente já em diversos municípios ao redor do mundo (Barcelona, Buenos Aires etc) e em diversos países como o México e a Australia . Além de evidenciar a existência de políticas específicas que combatam a diferença social e econômica entre homens e mulheres, um orçamento sensível a gênero ou orçamento para as mulheres traz aspectos de avaliação sobre os impactos diferenciados que existem do orçamento e das políticas públicas em geral para a população brasileira. E as propostas apresentadas dão flexibilidade ao Poder Executivo propor a metodologia que considere adequada, desde que, obviamente, cumpra o objetivo estabelecido.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2693 - Professora Dorinha Seabra Rezende	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA À META

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**40610001**

EMENTA
Controle e Fiscalização Ambiental, executada pelo IBAMA

PROGRAMA
6014 - PREVENÇÃO E CONTROLE DO DESMATAMENTO E DOS INCÊNDIOS NOS BIOMAS

AÇÃO
214N - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
AÇÃO DE CONTROLE REALIZADA (UNIDADE)	1500

JUSTIFICATIVA
Esta emenda se ampara nos trabalhos da Comissão Externa destinada a acompanhar e promover a estratégia nacional para enfrentar as queimadas em biomas brasileiros – CEXQUEI, em especial nas recomendações direcionadas ao Poder Executivo.
Pretende, com esta emenda, garantir recursos necessários para conservação e preservação dos Biomas, em especial do Bioma Pantanal.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4061 - Professora Rosa Neide	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40610002**

EMENTA

Prevenção e Controle do Desmatamento e dos Incêndios nos Biomas”

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção III, Inciso X

TEXTO PROPOSTO

XI. Despesas com as ações relativas ao Programa 6014 – Prevenção e Controle do Desmatamento e dos Incêndios nos Biomas.

JUSTIFICATIVA

A emenda tem o objetivo assegurar que os recursos para Prevenção e Controle do Desmatamento e dos Incêndios nos Biomas não sejam contingenciados durante a execução orçamentária no exercício financeiro de 2021.
Entendemos ser importante ressalvar do contingenciamento essas despesas para garantir maior proteção ao meio ambiente, e para que a questão orçamentária não seja um empecilho para a necessária prevenção e resposta a incêndios florestais.
Por fim, ressalta-se que esta emenda se ampara nos trabalhos da Comissão Externa destinada a acompanhar e promover a estratégia nacional para enfrentar as queimadas em biomas brasileiros – CEXQUEI.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4061 - Professora Rosa Neide	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40610003**

EMENTA
Determinação para que a Lei Orçamentária para 2021 destine recursos suficientes para garantir a preservação dos Biomas, em especial do Bioma Pantanal.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 23

TEXTO PROPOSTO
Art. 24. O Projeto de Lei Orçamentária para 2021, a respectiva lei e suas alterações destinarão recursos suficientes para garantir a conservação e preservação dos Biomas, em especial do Bioma Pantanal.
Parágrafo único. Os recursos de que tratam o caput deverão ser suficientes para:
I - adequada prevenção a incêndios florestais;
II - recuperação dos ecossistemas afetados pelos incêndios;
III - contratação tempestiva de brigadistas;
IV - prestação de serviços voluntários de combate a incêndios florestais, inclusive por meio das organizações da sociedade civil;
V - aquisição de equipamentos e aeronaves necessários ao combate a incêndios florestais;
VI – elevação do percentual do efetivo das Forças Armadas treinado em técnicas de controle de incêndios florestais;
VII - realização de pesquisas, pelas instituições oficiais, sobre prevenção de fogo, recuperação ambiental, recursos hídricos, serviços ecossistêmicos e temas afins nos biomas; e
VIII - criação de programa de recuperação de nascentes, cabeceiras e demais áreas críticas da Bacia do Alto Paraguai.

JUSTIFICATIVA
Esta emenda se ampara nos trabalhos da Comissão Externa destinada a acompanhar e promover a estratégia nacional para enfrentar as queimadas em biomas brasileiros – CEXQUEI, em especial nas recomendações direcionadas ao Poder Executivo.
Pretende, com esta emenda, garantir recursos necessários para conservação e preservação dos Biomas, em especial do Bioma Pantanal.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4061 - Professora Rosa Neide	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA À META

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**37420001**

EMENTA
Promoção e Defesa de Direitos para Todos

PROGRAMA
5034 - PROTEÇÃO À VIDA, FORTALECIMENTO DA FAMÍLIA, PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS PARA TODOS

AÇÃO
21AR - PROMOÇÃO E DEFESA DE DIREITOS PARA TODOS

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
INICIATIVA APOIADA (UNIDADE)	5570

JUSTIFICATIVA

O ano de 2020 trouxe vários desafios para a gestão pública, sem dúvida a crise sanitária global acentuou os problemas ainda mais. Ao final de outubro, os números divulgados apresentam o crescimento do desemprego, já são quase 14 milhões de brasileiros desempregados. Com isso, ficou visível o aumento das pessoas desamparadas e morando nas ruas. Segundo o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, a população em situação de rua cresceu 140% a partir de 2012, chegando a quase 222 mil brasileiros em março de 2020, porém, com a pandemia, esses números foram mais agravados.

O propósito desta emenda é evitar a invisibilidade social desse segmento populacional que se encontra distante das políticas públicas, sobretudo no Estado do Rio Grande do Norte. Na cidade de Natal-RN, por exemplo, há apenas um centro voltado para o acolhimento dessas pessoas. Não há um número exato sobre a quantidade de moradores de rua no Rio Grande do Norte ou em Natal, mas eles crescem a olhos vistos nos canteiros e calçadas da capital. Em 2019, cerca de 1.200 pessoas passaram pela triagem do Centro Especializado em Assistência Social de Natal, o Centro Pop.

Observa-se ainda como reflexo dessa pandemia, o aumento da violência contra a mulher. Porém, mesmo assim, os dados da 14ª edição do Anuário Brasileiro de Segurança Pública, o número de registros de violência doméstica feitos nas delegacias caiu 9,9%, ou seja, a mulher está indefesa em casa e não consegue ir até a polícia para fazer a denúncia. Mais um efeito perverso que as medidas de isolamento social, necessárias para conter a pandemia, tiveram sobre as mulheres.

Vale ressaltar ainda a enorme quantidade de notícias envolvendo o crime de racismo. Na verdade, o país aprofundou o racismo em várias perspectivas, por exemplo, no índice de assassinatos em seu território, conforme dados do Atlas da Violência 2020, apresentados em agosto, o levantamento mostra que a taxa de homicídios de negros cresceu 11,5%, de 2008 a 2018, enquanto a de não negros caiu 12%.

Portanto, são pessoas morando nas ruas, mulheres desprotegidas e ameaçadas, negros sendo mortos, e um grande número de desempregados, tudo em sua maioria resultado de um ano desastroso e acometido pela Covid-19.

Diante do exposto, a presente emenda visa promover a proteção à vida e o fortalecimento de políticas públicas em defesa dos Direitos Humanos para toda população do estado do Rio Grande do Norte, por meio de programas que buscam uma saída definitiva de famílias e indivíduos da situação de rua pelo acesso imediato à moradia em locais seguros e às políticas públicas, de modo a garantir a dignidade da pessoa humana e principalmente promover a inclusão social dessa população vulnerável através de programas de formação e qualificação profissional, a fim de gerar trabalho e renda para essas pessoas em situação de vulnerabilidade para que os mesmos possam adquirir autonomia econômica e social por intermédio da inclusão social, além de promover políticas de enfrentamento ao racismo.

Portanto, requere-se que esta emenda seja incluída no Anexo de Metas e Prioridades do PLDO 2021.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3742 - Rafael Motta	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA À META

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**41280001**

EMENTA

A presente emenda visa incluir na LDO/2021, a previsão de recursos na ordem de 50.000.000,00, para construção de ponte de concreto pela Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos - AGESUL - MAPA

PROGRAMA

1031 - AGROPECUÁRIA SUSTENTÁVEL

AÇÃO

20ZV - FOMENTO AO SETOR AGROPECUÁRIO

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PROJETO APOIADO (UNIDADE)	50000000

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa incluir na LDO/2021 a previsão de recursos na ordem de R$ 50.000.000,00 para a construção de ponte de concreto pela Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos – AGESUL no Estado do Mato Grosso do Sul, com o objetivo de melhorar o escoamento da produção de grãos na região.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4128 - Raimundo Costa	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41280002**

EMENTA

Inclusão da alínea c no artigo 80, para possibilitar celebração de convênios, termo de colaboração ou termo de fomento com setor privado.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 80, Inciso I, Alínea b

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se alínea c no inciso I do art. 80.

I -

c) - Construção, ampliação ou conclusão de obras;

JUSTIFICATIVA

O Brasil é uma nação forjada na fraternidade e na solidariedade, dito isso, ao longo da história, as entidades privadas sem fins lucrativos desempenham uma papel fundamental na promoção de serviços públicos, auxiliando o estado a atingir o maior número de brasileiros, sobretudo aqueles que mais precisam. Tradicionalmente, as entidades sem fins lucrativos atuam nas camadas mais baixas da sociedade, desempenhando muitas vezes a função de estado, uma vez que, devido aos problemas contidos em nossos tecidos sociais, bem como a magnitude de nossa geografia, está presente em todos os lugares é humanamente impossível, e é que verificamos a importância dessas entidades.De acordo com estudos divulgados pelo IBGE em 2019, em 2016, data do último levantamento, havia no Brasil 237 mil entidades sem fins lucrativos, porém, se comparado ao ano de 2010, esse número é 16,5% menor, ou seja, 46.862 entidades deixaram de existir. Ainda, segundo levantado pelo IBGE, as mulheres estão presentes em maior número, cerca de 66% dessas entidades sem fins lucrativos são geridas por mulheres. Sendo assim, é imprescindível a aprovação da emenda proposta, uma vez que uma da maiores dificuldades dessas entidades são verbas para realização de reforma e ampliação dos seus espaços para ofertar um serviço de maior qualidade, dando dignidade as pessoas assistidas.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4128 - Raimundo Costa	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA À META

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	**29190001**

EMENTA
Individual - Construção de Trecho Rodoviário - Ferreira Gomes - Oiapoque (Fronteira com a Guiana Francesa) - na BR-156/AP

PROGRAMA
3006 - TRANSPORTE TERRESTRE E TRÂNSITO

AÇÃO
1418 - CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - FERREIRA GOMES - OIAPOQUE (FRONTEIRA COM A GUIANA FRANCESA) - NA BR-156/AP

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
TRECHO CONSTRUÍDO (KM)	20

JUSTIFICATIVA
esta emenda visa a realização de serviços de terraplenagem, pavimentação, drenagem, obras de arte especiais e correntes, obras complementares,
proteção ambiental, melhoramentos e serviços diversos, numa extensão de 600 Km, que compreende o trecho rodoviário entre os municípios de Ferreira Gomes e Oiapoque (Fronteira com a Guiana Francesa). A construção do referido trecho visa à integração do Brasil aos países vizinhos da região Norte (Guiana Francesa e Suriname) e à utilização do Porto de Macapá pelos países vizinhos. Envolve também a implementação da Gestão Ambiental do empreendimento, englobando, entre outras, ações mitigadoras e compensatórias das áreas de influência direta e indireta, e o atendimento das licenças ambientais, além de despesas relacionadas ao gerenciamento, supervisão e implementação do empreendimento, tais como serviços de engenharia consultiva e assessoria técnica, incluindo despesas com fiscalização (combustível e diária).

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2919 - Randolfe Rodrigues	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37980001**

EMENTA
Estabelece o incremento de 5% ao orçamento do Ministério da Saúde para o exercício de 2021

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 39

TEXTO PROPOSTO
Art. 39-A. No âmbito da programação do Ministério da Saúde, são fixadas como diretrizes para elaboração e execução do orçamento de 2021:
I – em relação às ações e serviços públicos de saúde de que trata o § 2º do art. 198 da Constituição, garantir a aplicação equivalente, no mínimo, ao montante apurado na forma do inciso II do art. 110 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para aplicação em 2021, acrescido da taxa de crescimento populacional estimada pelo IBGE para 2020;
II – priorizar as conclusões dos projetos em andamento, a funcionalidade e efetividade da infraestrutura instalada, e, em caso de investimentos voltados à conclusão de novas unidades de saúde, observar vazios assistenciais e o planejamento da oferta regional de
ações e serviços de saúde, inclusive em unidades para hemodiálise, ortopedia e oncologia, verificadas as limitações da legislação vigente; e
III - ampliar as dotações obrigatórias do Ministério da Saúde para custeio do piso de atenção básica em saúde e da atenção à saúde da população para procedimentos em média e alta complexidade em pelo menos 5% (cinco por cento) do montante empenhado nas respectivas programações em 2020.

JUSTIFICATIVA
A população brasileira necessita de atendimentos na área da saúde. O cancelamento de programas, os cortes orçamentários e a redução de atendimentos médicos prejudica as pessoas. Esse cenário se agrava diante do contexto de pandemia enfrentado pelo país no corrente ano, que certamente terá reflexos em 2021. Milhares de pessoas estão nas filas do SUS para realização de tratamentos e cirurgias. Esta emenda visa ao atendimento de um maior número de brasileiros e brasileiras, motivo pelo qual propõe-se que nas ações e serviços públicos de saúde seja garantida a aplicação legal de recursos, acrescida da taxa de crescimento populacional estimada pelo IBGE para 2020. Ainda, propõe-se a priorização da conclusão dos projetos em andamento, a funcionalidade e efetividade da infraestrutura instalada, e, em caso de investimentos voltados à conclusão de novas unidades de saúde, observar vazios assistenciais e o planejamento da oferta regional de ações e serviços de saúde, inclusive em unidades para hemodiálise, ortopedia e oncologia, verificadas as limitações da legislação vigente. Também estamos propondo ampliar as dotações obrigatórias do Ministério da Saúde para custeio do piso de atenção básica em saúde e da atenção à saúde da população para procedimentos em média e alta complexidade em pelo menos 5% (cinco por cento) do montante empenhado nas respectivas programações em 2020.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3798 - Reguffe	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA À META

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**37440001**

EMENTA

Aquisição e distribuição de alimentos da agricultura familiar

PROGRAMA

5033 - SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

AÇÃO

2798 - AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA PROMOÇÃO DA SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
FAMÍLIA AGRICULTORA BENEFICIADA (UNIDADE)	300000000

JUSTIFICATIVA

Aquisição e distribuição de alimentos advindos da agricultura familiar e suas organizações.
O Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), criado pelo artigo 19 da Lei nº 10.696, de 02/07/2003, tem como finalidade fomentar o acesso à alimentação, em quantidade, qualidade e regularidade necessárias às populações em situação de insegurança alimentar e nutricional, bem como, a inclusão econômica e social, com
fomento à produção sustentável, comercialização e ao consumo, por meio do fortalecimento da agricultura familiar.
Desde sua implementação, o PAA se ampliou e se aperfeiçoou, criando, por exemplo, novas modalidades com o objetivo de assistir as mais diversas necessidades de provimento, quanto as particularidades produtivas dos agricultores familiares.,

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3744 - Rejane Dias	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37440002**

EMENTA

Inclusão de profissionais de psicologia e assistência social na educação

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap III, Art 12, Inciso XII

TEXTO PROPOSTO

XII - à complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb, nos termos do disposto na legislação vigente e da Lei 13.395 de 11 de dezembro de 2019.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como fundamento o disposto na Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a prestação de serviços de Psicologia e de Serviço Social nas redes públicas de educação básica. Tendo como objetivo a atuação dos psicólogos e assistentes sociais contribuírem em conjunto com o ambiente escolar na melhora dos alunos, sejam nos contextos sociais, escolares, educacionais e o Projeto Político-Pedagógico das Unidades Educacionais atendidas, em articulação com as áreas da Saúde, da Assistência Social, dos Direitos Humanos, da Justiça, desempenhando diversas atribuições com a finalidade melhorar o ensino aprendizado do aluno bem como sua inclusão de todas as crianças e adolescentes.
A presente emenda visa, portanto, incluir esses profissionais psicólogos e assistentes sociais no custeio do Fundeb devem ser inseridos na política de educação.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3744 - Rejane Dias	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
37440003

EMENTA
Inclusão de acolhimento as vítimas de violência doméstica

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção III, Art 79, Inciso VI, Alínea c

TEXTO PROPOSTO
c) acolhimento às vítimas de crimes de violência doméstica, crimes violentos e a seus familiares;

JUSTIFICATIVA
A presente emenda visa incluir no rol o acolhimento também de pessoas vítimas de violência doméstica. Entendemos que deste o início da pandemia do novo coronavírus, mulheres passaram a ficar 24 horas em casa, muitas vezes, com seus agressores. Tal fato elevou a preocupação com a violência doméstica e familiar contra a mulher. Por esse motivo é importantíssimo incluir essas mulheres para acolhimento social.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3744 - Rejane Dias	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37440004**

EMENTA

Incluir as pessoas com deficiência no atendimento direto e gratuito

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção III, Art 79, Inciso VI, Alínea a

TEXTO PROPOSTO

a) idosos, crianças, adolescentes e pessoas com deficiência em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social;

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa incluir no rol das pessoas listadas as pessoas com deficiência, amplamente amparado pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência existe desde julho de 2015, e foi criado para garantir e promover a igualdade de direitos aos mais de 45 milhões de brasileiros com deficiência. O objetivo é permitir que todas as pessoas com deficiência tenham acesso às mesmas oportunidades que as demais, sem qualquer discriminação, preconceito ou restrição de direitos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3744 - Rejane Dias	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37440005**

EMENTA

Estimular a inclusão das pessoas com deficiência na educação básica

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção III, Art 79, Inciso I

TEXTO PROPOSTO

c- estimular a inclusão na educação básica de pessoas com deficiência

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa assegurar o acesso, a participação e a aprendizagem de todos os indivíduos, sem qualquer exceção. “Educação inclusiva é uma modalidade de ensino que permite a convivência e a integração das pessoas com deficiência dentro da escola regular garantindo a todos o direito à escolarização.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3744 - Rejane Dias	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37440006**

EMENTA

Destina ajuda de custo para moradia das mulheres vítimas de violência doméstica

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap III, Art 12

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte inciso XXVII, ao art. 12

XXVII - às despesas com ajuda de custo para moradia das mulheres vítimas de violência doméstica.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo acrescentar como meta na LDO recursos para o pagamento de aluguel às mulheres vítimas de violência doméstica.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3744 - Rejane Dias	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37440007**

EMENTA
Inclusão das pessoas com doença rara no atendimento direto e gratuito

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção III, Art 79, Inciso VI, Alínea b

TEXTO PROPOSTO
b) habilitação, reabilitação e integração de pessoa com deficiência, doença crônica ou rara; ou

JUSTIFICATIVA
A presente emenda visa incluir no rol taxativo, as pessoas com doenças raras para terem atendimento direto e gratuito do SUS. As doenças raras apresentam sintomas variados. Por isso, muitas vezes elas podem ser confundidas com enfermidades comuns, o que aumenta a dificuldade de diagnóstico. Ainda assim, existem causas mais frequentes. Fatores genéticos e hereditários são responsáveis por 80% das doenças consideradas raras.
De forma geral, essas patologias são crônicas, progressivas e degenerativas, podendo levar à morte. Não existe cura para essas doenças. Por isso, o tratamento é focado no acompanhamento do paciente e na busca por retardar o aparecimento de sintomas e reduzir as chances de complicações ou de evolução do quadro.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3744 - Rejane Dias	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37440008**

EMENTA
Altera o art. 39 para incluir a prestação do auxílio emergencial a famílias de baixa renda e vulnerabilidade

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 39

TEXTO PROPOSTO
O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência, assistência social e auxílio emergencial obedecerá ao disposto no inciso XI do caput do art. 167, nos art. 194, art. 195, art. 196, art. 199, art. 200, art. 201, art. 203 e art. 204 e no § 4º do art. 212 da Constituição, Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020 e contará, entre outros, com recursos provenientes:

JUSTIFICATIVA
A presente emenda visa incluir a continuidade da prestação do auxílio emergencial às famílias de baixa renda, conforme dispõe a Lei nº 13.982.O pagamento de auxílio emergencial para a população de baixa renda irá contribuir para que essas famílias possam enfrentar as consequências da segunda onda da pandemia de covid-19.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3744 - Rejane Dias	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA À META

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**40620001**

EMENTA
Crédito orçamentário para a aquisição de máquinas e equipamentos agrícolas.

PROGRAMA
1031 - AGROPECUÁRIA SUSTENTÁVEL

AÇÃO
20ZV - FOMENTO AO SETOR AGROPECUÁRIO

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PROJETO APOIADO (UNIDADE)	500

JUSTIFICATIVA
A presente emenda visa incluir na LDO/2021 a previsão de recursos na ordem de R$ 100.000.000,00 para aquisição de máquinas e equipamentos agrícolas e a construção de obras e instações com objetivo de apoiar a estruturação das cadeias produtivas e ampliar a competitividade do agronegócio brasileiro.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4062 - Ricardo Guidi	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA À META

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**28160001**

EMENTA
Atendimento a hospitais filantrópicos

PROGRAMA
5018 - ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE

AÇÃO ATÍPICA
Custeio das entidades filantrópicas que atendem ao Sistema Único de Saúde (SUS)

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
ENTIDADE APOIADA (UNIDADE)	2600

JUSTIFICATIVA
A emenda tem como objetivo análise técnica para que as entidades sem fins lucrativos ou filantrópicos, que fazem o atendimento de pacientes pelo Sistema Único de Saúde (SUS), sendo elas devidamente cadastradas no Ministério da Saúde, possam receber recursos orçamentários de programação, emendas de bancadas e individuais, diretamente via Fundo Nacional de Saúde para a aquisição de materiais hospitalares (Custeio), esses insumos representam em média 15% (quinze por cento) das despesas hospitalares e são fundamentais para garantir que todas as áreas, de atendimento aos pacientes, estejam supridas, sem correr riscos de que falte material hospitalar.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2816 - Roberto de Lucena	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**28160002**

EMENTA
Obras para entidades sem fins lucrativos

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 80, Inciso I, Alínea b

TEXTO PROPOSTO
c) construção, ampliação e reforma, desde que as edificações construídas, ampliadas ou reformadas sejam utilizadas initerruptamente para prestação de serviços de interesse público por, no mínimo, 15 (quinze) anos sob pena de pagamento de indenização ao poder público concedente correspondente ao valor do investimento feito pelo erário.

JUSTIFICATIVA

As entidades sem fins lucrativos que atuam na área de assistência social, saúde e educação vêm, há tempos, acumulando déficits financeiros e orçamentários em razão das dificuldades que encontram na obtenção de receitas para a manutenção do atendimento ao público que atendem. Tais dificuldades também comprometem a provisão de recursos a serem aplicados nas suas instalações físicas, ação diretamente ligada à qualidade do atendimento e à oferta das políticas públicas.

Entendemos ser equivocada a vedação de aplicação de recursos de capital em construção e ampliação.

Primeiramente, a instituição privada somente pode ser reconhecida como entidade sem fins lucrativos se fizer constar expressamente de seus estatutos cláusula de que, em caso de dissolução ou extinção, o seu eventual patrimônio será destinado a entidades sem fins lucrativos congêneres ou a entidades públicas. De pronto, esta exigência neutraliza argumentos de que o orçamento público estaria financiando a aquisição do patrimônio privado, descolando a existência da entidade do interesse público da sua atuação.

Em segundo lugar, há que se conferir o espírito democrático na utilização de recursos públicos por entidades privadas sem fins lucrativos, uma vez que elas compõem a rede complementar ao Estado e o seu funcionamento obedece a regras rígidas junto aos governos locais, estando as mesmas sujeitas a rigorosas fiscalizações e ao necessário controle social.

Em terceiro lugar, as entidades privadas sem fins lucrativos que compõem a rede de proteção social vêm desenvolvendo trabalhos importantes, seja pela sua capilaridade, seja pela sua proximidade da população, e aos seus equipamentos vêm sofrendo desgastes com o decorrer do tempo, o que pode comprometer a qualidade do atendimento ao usuário das políticas sociais públicas.

Assim, conto com a aprovação dos pares a aprovação da presente emenda, por medida de justiça.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2816 - Roberto de Lucena	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**28160003**

EMENTA
Altera o Art.9º

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap III, Art 9

TEXTO PROPOSTO
§ 8º - As programações constantes da alínea b, Inciso II, § 4º, art. 7º quando da tramitação do Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2021 relativas ao Ministério da Educação deverão preservar o mínimo encaminhado pelo Poder Executivo, ressalvado o disposto no § 3º do art. 14.

JUSTIFICATIVA
A estrutura do Ministério da Educação é formada por 156 unidades orçamentárias vinculadas, que incluem, além de suas Secretarias, entidades da Administração Indireta, tais como o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, a Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSERH, as Universidades e Institutos da rede federal de ensino, dentre outras.
O orçamento do MEC tem configuração plural, diverso e de grande capilaridade. Todas as unidades orçamentárias - UOs carecem de dotações orçamentárias para realização de despesas discricionárias, com políticas públicas formuladas em calendários de execução próprios, conforme à precípua atenção ao seu objetivo institucional.
A série histórica recente, de sucessivas reduções nas dotações orçamentárias para as despesas discricionárias representam o mais significativo impacto em termos de execução orçamentária. O Ministério da Educação quando da elaboração da sua programação para o exercício seguinte tem em consideração o atual cenário econômico país e assim define de forma criteriosa as políticas públicas a serem desenvolvidas.
Isto posto, qualquer supressão nas programações orçamentárias do MEC poderá inviabilizará a realização de políticas estratégicas para a melhoria da educação no país, prejudicando a oferta de bens e serviços à sociedade, o funcionamento das diversas unidades vinculadas ao MEC, com atrasos e paralisações nas políticas de educação básica, além de comprometer o alcance de metas relevantes para as políticas educacionais do Governo, especialmente as relacionadas à Educação Básica.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2816 - Roberto de Lucena	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
28160004

EMENTA
Altera o Art.70

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção II, Art 70

TEXTO PROPOSTO
Parágrafo Único As programações de que tratam o caput podem ser alocadas para atender custeio das instituições da rede federal de educação superior e de educação profissional e tecnológica.

JUSTIFICATIVA

As emendas individuais e coletivas são fontes meritórias e relevantes na alocação de recursos não só de investimentos, mas também de recursos para o custeio e manutenção das instituições da rede federal de educação superior e de educação profissional e tecnológica.
As sucessivas reduções nas dotações orçamentárias que o Ministério da Educação vem sofrendo em suas despesas discricionárias, representam o mais significativo impacto em termos de execução orçamentária de importantes políticas públicas.
As emendas individuais e coletivas viabilizam o atendimento das necessidades de custeio, bem como investimentos inerentes ao desenvolvimento e ao alcance das metas relevantes para a educação superior, profissional e tecnológica.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2816 - Roberto de Lucena	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA À META

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	**38110001**

EMENTA

Emenda Saneamento Básico - Secretaria Nacional de Saneamento Básico MDR

PROGRAMA

2222 - SANEAMENTO BÁSICO

AÇÃO

1N08 - APOIO À IMPLANTAÇÃO, AMPLIAÇÃO OU MELHORIAS DE SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO EM MUNICÍPIOS COM POPULAÇÃO SUPERIOR A 50 MIL HABITANTES OU MUNICÍPIOS INTEGRANTES DE REGIÕES METROPOLITANAS OU DE REGIÕES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
DOMICÍLIO ATENDIDO (UNIDADE)	70000

JUSTIFICATIVA

Levando em consideração a aprovação do Marco Legal do Saneamento Básico pelo Congresso Nacional e consequente sanção pelo Executivo, tornou-se imperioso intensificar as ações e prioridades de Saneamento Básico em nossa País.
A presente emenda visa o aumento da meta para que torne viável a execução das políticas públicas de saneamento básico com a devida relevância que a política pública merece.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3811 - Roberto Rocha	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**38110002**

EMENTA
Emenda Recursos Onerosos Saneamento Básico

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IV, Art 38

TEXTO PROPOSTO
INCLUA-SE ONDE COUBER:
Art. XX os investimentos em saneamento básico com recursos onerosos não estarão sujeitos aos limites para contratações de operações de crédito do Conselho Monetário Nacional, quando os tomadores não necessitarem de garantia da União.

JUSTIFICATIVA
Os recursos onerosos são importantes instrumentos no financiamento de políticas públicas de saneamento básico, qualquer limitação de disponibilização desses recursos impede a melhoria da qualidade do serviço e, principalmente, a busca da universalização do saneamento em todo país.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3811 - Roberto Rocha	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
38110003

EMENTA
Emenda RP 09 Saneamento Básico

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	

TEXTO PROPOSTO
INCLUA-SE ONDE COUBER:
Art XX. A dotação orçamentária para as ações em saneamento básico será suficiente para o devido empenho de pelo menos metade da carteira contratada no âmbito do antigo Programa de Aceleração do Crescimento (RP 9).

JUSTIFICATIVA
A flexibilização da dotação orçamentária em ações de saneamento básico permitem que as obras contratadas no antigo Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) tenham seu fluxo perene e que caminhem rapidamente para a conclusão evitando engrossar a fila das obras paradas no país.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3811 - Roberto Rocha	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**38110004**

EMENTA

Emenda Casa Verde e Amarela

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap II, Art 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4º As prioridades e as metas da administração pública federal para o exercício de 2021, atendidas as despesas obrigatórias e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, consistem na agenda para a primeira infância, no programa Casa, Verde e Amarela, instituído pela Medida Provisória nº 996, de 25 de agosto de 2020, e nos investimentos em andamento, previstos no parágrafo único do art. 10 e no Anexo III à Lei nº 13.971, de 27 de dezembro de 2019, que instituiu o Plano Plurianual da União para o período de 2020 a 2023, obedecidas, neste último caso, as condições previstas no § 1º do art. 9º da referida Lei e nº § 20 do art. 166 da Constituição.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa alterar o Art. 4º da LDO 2021, ressaltando a priorização do programa Casa Verde e Amarela, que contribuirá para redução do déficit habitacional e será de extrema importância para a retomada do crescimento econômico.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3811 - Roberto Rocha	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40630001**

EMENTA

(cópia) Emenda recursos para Prevenção e Controle do Desmatamento e dos Incêndios nos Biomas

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção III, Inciso X

TEXTO PROPOSTO

XI. Ações relativas ao Programa 6014 – Prevenção e Controle do Desmatamento e dos Incêndios nos Biomas.

JUSTIFICATIVA

A emenda tem o objetivo assegurar que os recursos para Prevenção e Controle do Desmatamento e dos Incêndios nos Biomas não serão contingenciados durante a execução orçamentária no exercício financeiro de 2021.
Entendemos ser importante ressalvar do contingenciamento essas despesas porque a falta de recursos orçamentários tem provocado perdas irrecuperáveis em nossos Biomas, que são considerados um verdadeiro patrimônio natural que precisam ser preservados e protegidos de quaisquer ameaças, inclusive, dos contingenciamentos.
Neste sentido, peço o apoio dos nobres Pares no acolhimento e aprovação desta importante emenda.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4063 - Rodrigo Agostinho	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
40630002

EMENTA
(cópia) Emenda CEXQUEI

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 23

TEXTO PROPOSTO
Art. 24. O Projeto de Lei Orçamentária para 2021, a respectiva lei e suas alterações destinarão recursos suficientes para garantir a conservação e preservação dos Biomas, em especial do Bioma Pantanal.
Parágrafo único. Os recursos de que tratam o caput deverão ser suficientes para:
I - adequada prevenção a incêndios florestais;
II - recuperação dos ecossistemas afetados pelos incêndios;
III - contratação tempestiva de brigadistas;
IV - prestação de serviços voluntários de combate a incêndios florestais, inclusive por meio das organizações da sociedade civil;
V - aquisição de equipamentos e aeronaves necessários ao combate a incêndios florestais;
VI – elevação do percentual do efetivo das Forças Armadas treinado em técnicas de controle de incêndios florestais;
VII - realização de pesquisas, pelas instituições oficiais, sobre prevenção de fogo, recuperação ambiental, recursos hídricos, serviços ecossistêmicos e temas afins nos biomas; e
VIII - criação de programa de recuperação de nascentes, cabeceiras e demais áreas críticas da Bacia do Alto Paraguai.

JUSTIFICATIVA
Esta emenda se ampara nos trabalhos da Comissão Externa destinada a acompanhar e promover a estratégia nacional para enfrentar as queimadas em biomas brasileiros – CEXQUEI, em especial nas recomendações direcionadas ao Poder Executivo.
Pretende, com esta emenda, garantir recursos necessários para conservação e preservação dos Biomas, em especial do Bioma Pantanal.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4063 - Rodrigo Agostinho	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40630003**

EMENTA

(cópia) EMBRAPA - Ressalva de contingenciamento pesquisa agropecuária

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção III, Inciso X

TEXTO PROPOSTO

XI – Despesas com as ações de “Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias para a Agropecuária” e de “Transferência de Tecnologias para a Inovação para a Agropecuária”, vinculadas ao Programa 2203 – PESQUISA E INOVAÇÃO AGROPECUÁRIA, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA.

JUSTIFICATIVA

A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para geração e transferência de tecnologias destinadas a promover o aumento da produção e produtividade agropecuária nos níveis exigidos pela sociedade, bem como fazer frente aos novos desafios de internacionalização do agronegócio brasileiro.
O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI n° 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, merecerão nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira. O reconhecimento da obrigação constitucional e legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos genuinamente nacionais para sustentar o desenvolvimento da agropecuária, a atividade mais importante da economia nacional que, por meio das cadeias produtivas do agronegócio, geram mais de 23% do Produto Interno Bruto (PIB), 27% dos empregos e 43% das exportações.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4063 - Rodrigo Agostinho	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA À META

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	**41780001**

EMENTA
Incremento para financiamento dos projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação para gerar tecnologias e soluções inovadoras para a agropecuária, inclusive a agricultura familiar.

PROGRAMA
2203 - PESQUISA E INOVAÇÃO AGROPECUÁRIA

AÇÃO
20Y6 - PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIAS PARA A AGROPECUÁRIA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PESQUISA DESENVOLVIDA (UNIDADE)	1028

JUSTIFICATIVA
A ação orçamentária "20Y6 – Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias para a Agropecuária" tem como finalidade principal o financiamento dos projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação para gerar tecnologias e soluções inovadoras para a agropecuária, inclusive a agricultura familiar. A Embrapa desenvolve projetos de alto risco na indução tecnológica, em áreas que buscam tecnologias disruptivas e de futuro para antecipar problemas e oportunidades ainda não consolidados no mercado, e no desenvolvimento de soluções para demanda atual do setor produtivo. Esses projetos são agrupados em conjuntos lógicos de grande importância para garantir o sucesso da agropecuária nacional, tais como: carnes; grãos; hortaliças; aquicultura; leite; inteligência, gestão e monitoramento territorial; agricultura irrigada; pastagens; alimentos, segurança, nutrição e saúde; recursos genéticos; Amazônia; convivência com a seca; diversificação e nichos de mercado etc. Esta ação também financia a capacitação e a atualização técnica de cientistas, a manutenção de coleções vegetais e de germoplasma animal de interesse estratégico, sistema de monitoramento agrometeorológico, manutenção de sistemas de quarentena para apoio à defesa sanitária e outros.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4178 - Rodrigo Cunha	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41780002**

EMENTA

Inclusão dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) como parâmetro norteador das políticas públicas do governo

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 17

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se inciso IV ao art. 17 do Projeto de Lei n.º 9/2020-CN, com a seguinte redação:
"Art. 17 .....
.....
.....
IV – considerar, quando for o caso, os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável globais da Organização das Nações Unidas como parâmetro norteador das políticas públicas do governo."

JUSTIFICATIVA

Os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), ou Objetivos Globais para o Desenvolvimento Sustentável, são uma coleção de 17 metas globais estabelecidas pela Assembleia Geral das Nações Unidas. Os ODS são parte da Resolução 70/1 da Assembleia Geral das Nações Unidas: "Transformando o nosso mundo: a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável", que depois foi encurtado para Agenda 2030. A resolução é um amplo acordo intergovernamental que funciona como a Agenda de Desenvolvimento Pós-2015.

As metas são amplas e interdependentes, mas cada uma tem uma lista separada de metas a serem alcançadas. Atingir todos os 169 alvos indicaria a realização de todos os 17 objetivos. Os ODS abrangem questões de desenvolvimento social e econômico, incluindo pobreza, fome, saúde, educação, aquecimento global, igualdade de gênero, água, saneamento, energia, urbanização, meio ambiente e justiça social. São eles:

- 01 - Erradicação da pobreza: acabar com a pobreza em todas as suas formas, em todos os lugares.
- 02 - Fome zero e agricultura sustentável: acabar com a fome, alcançar a segurança alimentar e melhoria da nutrição e promover a agricultura sustentável.
- 03 - Saúde e bem-estar: assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todos, em todas as idades.
- 04 - Educação de qualidade: assegurar a educação inclusiva, equitativa e de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos.
- 05 - Igualdade de gênero: alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas.
- 06 - Água limpa e saneamento: garantir disponibilidade e manejo sustentável da água e saneamento para todos.
- 07 - Energia limpa e acessível: garantir acesso à energia barata, confiável, sustentável e renovável para todos.
- 08 - Trabalho decente e crescimento econômico: promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo, e trabalho decente para todos.
- 09 - Inovação infraestrutura: construir infraestrutura resiliente, promover a industrialização inclusiva e sustentável, e fomentar a inovação.
- 10 - Redução das desigualdades: reduzir as desigualdades dentro dos países e entre eles.
- 11 - Cidades e comunidades sustentáveis: tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis.
- 12 - Consumo e produção responsáveis: assegurar padrões de produção e de consumo sustentáveis.
- 13 - Ação contra a mudança global do clima: tomar medidas urgentes para combater a mudança climática e seus impactos.
- 14 - Vida na água: conservação e uso sustentável dos oceanos, dos mares, e dos recursos marinhos para o desenvolvimento sustentável.
- 15 - Vida terrestre: proteger, recuperar e promover o uso sustentável dos ecossistemas terrestres, gerir de forma sustentável as florestas, combater a desertificação, deter e reverter a degradação da Terra e deter a perda da biodiversidade.
- 16 - Paz, justiça e instituições eficazes: promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis.
- 17 - Parcerias e meios de implementação: fortalecer os meios de implementação e revitalizar a parceria global para o desenvolvimento sustentável.

Desta feita, diante do mérito inquestionável dos objetivos, faz-se imperativo que norteiem a alocação dos recursos na Lei Orçamentária de 2021 e nos créditos adicionais, bem como em sua execução.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4178 - Rodrigo Cunha	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41780003**

EMENTA
Inclusão dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) como parâmetro norteador dos financiamentos a serem concedidos pelas agências financeiras de fomento

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 122

TEXTO PROPOSTO
Dê-se a seguinte redação ao caput do art. 122 do Projeto de Lei n.º 9/2020-CN:
"Art. 122. As agências financeiras oficiais de fomento terão como diretriz geral a preservação e a geração do emprego, considerarão os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável globais da Organização das Nações Unidas como parâmetro norteador dos financiamentos a serem concedidos e, respeitadas suas especificidades, as seguintes prioridades para:

JUSTIFICATIVA
Os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), ou Objetivos Globais para o Desenvolvimento Sustentável, são uma coleção de 17 metas globais estabelecidas pela Assembleia Geral das Nações Unidas. Os ODS são parte da Resolução 70/1 da Assembleia Geral das Nações Unidas: "Transformando o nosso mundo: a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável", que depois foi encurtado para Agenda 2030. A resolução é um amplo acordo intergovernamental que funciona como a Agenda de Desenvolvimento Pós-2015.

As metas são amplas e interdependentes, mas cada uma tem uma lista separada de metas a serem alcançadas. Atingir todos os 169 alvos indicaria a realização de todos os 17 objetivos. Os ODS abrangem questões de desenvolvimento social e econômico, incluindo pobreza, fome, saúde, educação, aquecimento global, igualdade de gênero, água, saneamento, energia, urbanização, meio ambiente e justiça social. São eles:
- 01 - Erradicação da pobreza: acabar com a pobreza em todas as suas formas, em todos os lugares.
- 02 - Fome zero e agricultura sustentável: acabar com a fome, alcançar a segurança alimentar e melhoria da nutrição e promover a agricultura sustentável.
- 03 - Saúde e bem-estar: assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todos, em todas as idades.
- 04 - Educação de qualidade: assegurar a educação inclusiva, equitativa e de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos.
- 05 - Igualdade de gênero: alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas.
- 06 - Água limpa e saneamento: garantir disponibilidade e manejo sustentável da água e saneamento para todos.
- 07 - Energia limpa e acessível: garantir acesso à energia barata, confiável, sustentável e renovável para todos.
- 08 - Trabalho decente e crescimento econômico: promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo, e trabalho decente para todos.
- 09 - Inovação infraestrutura: construir infraestrutura resiliente, promover a industrialização inclusiva e sustentável, e fomentar a inovação.
- 10 - Redução das desigualdades: reduzir as desigualdades dentro dos países e entre eles.
- 11 - Cidades e comunidades sustentáveis: tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis.
- 12 - Consumo e produção responsáveis: assegurar padrões de produção e de consumo sustentáveis.
- 13 - Ação contra a mudança global do clima: tomar medidas urgentes para combater a mudança climática e seus impactos.
- 14 - Vida na água: conservação e uso sustentável dos oceanos, dos mares, e dos recursos marinhos para o desenvolvimento sustentável.
- 15 - Vida terrestre: proteger, recuperar e promover o uso sustentável dos ecossistemas terrestres, gerir de forma sustentável as florestas, combater a desertificação, deter e reverter a degradação da Terra e deter a perda da biodiversidade.
- 16 - Paz, justiça e instituições eficazes: promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis.
- 17 - Parcerias e meios de implementação: fortalecer os meios de implementação e revitalizar a parceria global para o desenvolvimento sustentável.

Desta feita, diante do mérito inquestionável dos objetivos, faz-se imperativo que sejam considerados como diretrizes para a alocação de recursos das agências financeiras oficiais de fomento.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4178 - Rodrigo Cunha	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41780004**

EMENTA
Possibilitar que recursos de capital dirigidos a entidades privadas sem fins lucrativos possam ser utilizados para execução, ampliação ou conclusão de obras.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 80, Inciso I, Alínea b

TEXTO PROPOSTO
Inclua-se alínea c) ao inciso I do art. 80 do Projeto de Lei n.º 9/2020-CN, com a seguinte redação:
"Art. 80 .....
.....
I - .....
.....

c) execução, ampliação ou conclusão de obras.

JUSTIFICATIVA
A emenda visa a possibilitar que recursos de capital dirigidos a entidades privadas sem fins lucrativos também possam ser utilizados para execução, ampliação ou conclusão de obras.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4178 - Rodrigo Cunha	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
41780005

EMENTA
Priorizar o pagamento/desembolso no Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle do Ministério da Educação, de todas as obras regulares e em execução de creches, pré-escolas e escolas do ensino fundamental

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap III, Art 13

TEXTO PROPOSTO
Inclua-se ao Projeto de Lei n.º 9/2020-CN, após o art. 13, o seguinte artigo, renumerando-se os demais:
“Art. 14. Os pagamentos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, operacionalizados pelo Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle do Ministério da Educação, priorizarão as despesas com ampliação, construção ou reforma de creches, pré-escolas e escolas de ensino fundamental, cujas obras estejam em andamento e com situação regular. ”

JUSTIFICATIVA
O objetivo da presente emenda é priorizar o pagamento/desembolso no Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle do Ministério da Educação, de todas as obras regulares e em execução de creches, pré-escolas e escolas do ensino fundamental.

Desta forma, procura-se evitar que os municípios fiquem meses a fio sem receber recursos para o término das obras regulares em andamento de que tanto necessitam nossas crianças.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4178 - Rodrigo Cunha	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41780006**

EMENTA

Inclusão dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) como parâmetro norteador na alocação de recursos

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção IV, Art 75

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se § 4.º ao art. 75 do Projeto de Lei n.º 9/2020-CN, com a seguinte redação:
"Art. 75 .....
.....
.....
§ 4.º As programações de que trata o caput considerarão os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável globais da Organização das Nações Unidas como parâmetro norteador na alocação de recursos."

JUSTIFICATIVA

Os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), ou Objetivos Globais para o Desenvolvimento Sustentável, são uma coleção de 17 metas globais estabelecidas pela Assembleia Geral das Nações Unidas. Os ODS são parte da Resolução 70/1 da Assembleia Geral das Nações Unidas: "Transformando o nosso mundo: a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável", que depois foi encurtado para Agenda 2030. A resolução é um amplo acordo intergovernamental que funciona como a Agenda de Desenvolvimento Pós-2015.

As metas são amplas e interdependentes, mas cada uma tem uma lista separada de metas a serem alcançadas. Atingir todos os 169 alvos indicaria a realização de todos os 17 objetivos. Os ODS abrangem questões de desenvolvimento social e econômico, incluindo pobreza, fome, saúde, educação, aquecimento global, igualdade de gênero, água, saneamento, energia, urbanização, meio ambiente e justiça social. São eles:

- 01 - Erradicação da pobreza: acabar com a pobreza em todas as suas formas, em todos os lugares.
- 02 - Fome zero e agricultura sustentável: acabar com a fome, alcançar a segurança alimentar e melhoria da nutrição e promover a agricultura sustentável.
- 03 - Saúde e bem-estar: assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todos, em todas as idades.
- 04 - Educação de qualidade: assegurar a educação inclusiva, equitativa e de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos.
- 05 - Igualdade de gênero: alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas.
- 06 - Água limpa e saneamento: garantir disponibilidade e manejo sustentável da água e saneamento para todos.
- 07 - Energia limpa e acessível: garantir acesso à energia barata, confiável, sustentável e renovável para todos.
- 08 - Trabalho decente e crescimento econômico: promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo, e trabalho decente para todos.
- 09 - Inovação infraestrutura: construir infraestrutura resiliente, promover a industrialização inclusiva e sustentável, e fomentar a inovação.
- 10 - Redução das desigualdades: reduzir as desigualdades dentro dos países e entre eles.
- 11 - Cidades e comunidades sustentáveis: tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis.
- 12 - Consumo e produção responsáveis: assegurar padrões de produção e de consumo sustentáveis.
- 13 - Ação contra a mudança global do clima: tomar medidas urgentes para combater a mudança climática e seus impactos.
- 14 - Vida na água: conservação e uso sustentável dos oceanos, dos mares, e dos recursos marinhos para o desenvolvimento sustentável.
- 15 - Vida terrestre: proteger, recuperar e promover o uso sustentável dos ecossistemas terrestres, gerir de forma sustentável as florestas, combater a desertificação, deter e reverter a degradação da Terra e deter a perda da biodiversidade.
- 16 - Paz, justiça e instituições eficazes: promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis.
- 17 - Parcerias e meios de implementação: fortalecer os meios de implementação e revitalizar a parceria global para o desenvolvimento sustentável.

Desta feita, diante do mérito inquestionável dos objetivos, faz-se imperativo que norteiem a alocação dos recursos derivados de emendas de bancada estadual.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4178 - Rodrigo Cunha	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41780007**

EMENTA

Estabelecer que as ações e os serviços de saúde direcionados à vigilância, à prevenção e ao controle de zoonoses e de acidentes causados por animais peçonhentos e venenosos, de relevância para a saúde pública, sejam considerados como ações e serviços públicos de saúde

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 40

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se Parágrafo único ao art. 40 do Projeto de Lei n.º 9/2020-CN, com a seguinte redação:
"Art. 40 .....
.....
.....
Parágrafo único. As ações e os serviços de que tratam o caput deste artigo serão consideradas como despesas com ações e serviços públicos de saúde, nos termos do art. 3.º da Lei Complementar n.º 141, de 13 de janeiro de 2012."

JUSTIFICATIVA

O objetivo da presente emenda é estabelecer que as ações e os serviços de saúde direcionados à vigilância, à prevenção e ao controle de zoonoses e de acidentes causados por animais peçonhentos e venenosos, de relevância para a saúde pública, sejam considerados como ações e serviços públicos de saúde, nos termos do art. 3.º da Lei Complementar n.º 141, de 13 de janeiro de 2012.
Em assim sendo, a destinação de recursos de emendas parlamentares individuais voltadas a tais gastos serão computadas como ações e serviços públicos de saúde, segundo o § 9.º do art. 166 da Constituição Federal.

Entendemos que não há motivos para não considerar tais despesas como serviços públicos de saúde, pois o Inciso I do caput do art. 3.º da Lei Complementar n.º 141, de 13 de janeiro de 2012, que "Regulamenta o § 3o do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências", já considera como ações e serviços públicos de saúde as despesas com vigilância em saúde, incluindo a epidemiológica e a sanitária

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4178 - Rodrigo Cunha	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41780008**

EMENTA

Adoção do georreferenciamento no cadastrado informatizado de obras e serviços de engenharia

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap XI, Seção II, Art 160

TEXTO PROPOSTO

Dê-se a seguinte redação ao caput do art. 160 do Projeto de Lei n.º 9/2020-CN:
"Art. 160. A União manterá cadastro informatizado e georreferenciado para consulta, com acesso público, das obras e dos serviços de engenharia no âmbito dos orçamentos de que trata o § 5º do art. 165 da Constituição, que conterá, no mínimo, os seguintes atributos:"

JUSTIFICATIVA

É notório o volume de recursos públicos gastos com obras que nunca se finalizam, ou ainda, que não se afiguram como prioridade para o estado ou município objeto da intervenção.

Uma das formas de combater esse verdadeiro sorvedouro de recursos públicos é dar publicidade a todas as obras e serviços de engenharia custeados pelo dinheiro dos contribuintes, de forma georreferenciada. Assim, qualquer cidadão poderá conhecer as intervenções governamentais em seu estado/município, possibilitando que cobre de seus representantes no Congresso Nacional a continuidade das obras até sua total conclusão.
Também não podemos olvidar da importância de a mídia obter acesso irrestrito a esse importante banco de dados, auxiliando assim os tribunais de contas na fiscalização da aplicação de recursos públicos.

Portanto, a presente emenda reveste-se de importância ímpar no aprimoramento da gestão do erário.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4178 - Rodrigo Cunha	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
41780009

EMENTA
Autorização para que as Organizações Sociais – OS sejam beneficiárias diretas de repasses do Fundo Nacional de Saúde

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 80, § 8

TEXTO PROPOSTO
Dê-se a seguinte redação ao § 8.º do art. 80 do Projeto de Lei n.º 9/2020-CN:
"Art. 80 .....
.....
.....
§ 8.º As entidades qualificadas como Organizações Sociais - OS, nos termos do disposto na Lei nº 9.637, de 1998 e na Lei 13.019 de 2014, poderão receber recursos oriundos de transferências previstas na Lei nº 4.320, de 1964, por meio de contratos de gestão, situação em que as despesas serão exclusivamente aquelas necessárias ao cumprimento do programa de trabalho proposto e ao alcance das metas pactuadas, classificadas no GND "3 - Outras Despesas Correntes", observados o disposto na legislação específica aplicável a essas entidades e o processo seletivo de ampla divulgação, podendo inclusive serem beneficiárias diretas de repasses do Fundo Nacional de Saúde destinados ao custeio do Piso de Atenção Básica (PAB) e dos serviços de Assistência a Média e Alta Complexidade (MAC)."

JUSTIFICATIVA
O objetivo da presente emenda é autorizar que as Organizações Sociais – OS, entidades sem fins lucrativos, sejam beneficiárias diretas de repasses do Fundo Nacional de Saúde destinados ao custeio do Piso de Atenção Básica (PAB) e dos serviços de Assistência a Média e Alta Complexidade (MAC), excluindo assim a necessidade de que os recursos oriundos de emendas parlamentares impositivas transitem pelos Fundos Municipais e Estaduais, tendo como referência o que já é praticado nos repasses para despesas de capital/investimento. Tal proposição visa dar agilidade e rapidez à execução das emendas parlamentares impositivas, fazendo com que o recurso público chegue mais rápido a quem dele necessite.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4178 - Rodrigo Cunha	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
24880001

EMENTA
(cópia) PSDB01 - Execução Antecipada PLOA

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 64, Inciso V

TEXTO PROPOSTO

V – outras despesas correntes de caráter inadiável, até o limite de um doze avos do valor previsto para cada órgão no Projeto de Lei Orçamentária de 2021, multiplicado pelo número de meses total ou parcialmente decorridos até a data de publicação da respectiva Lei;

JUSTIFICATIVA

Busca-se manter a redação atual do dispositivo conforme consta da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, que restringe no caso de execução provisória da LOA às despesas CORRENTES de caráter inadiável, não se permitindo a execução das despesas de capital (como os investimentos e inversões financeiras). Tal permissão conforme consta da redação proposta pelo Poder Executivo enfraquece o mister constitucional do Poder Legislativo em atuar sobre a lei orçamentária, não apenas autorizando as despesas mas também propondo novos investimentos a serem realizados pelo poder público. Com a possibilidade de se executar os investimentos propostos exclusivamente pelo Poder Executivo, entendemos que o governo perde o interesse em apreciação da lei orçamentária, uma vez que poderá executar todas as despesas por ele propostas.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2488 - Rodrigo de Castro	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA À META

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	**41400001**

EMENTA
Barragem de Jequitaí/MG

PROGRAMA
2221 - RECURSOS HÍDRICOS

AÇÃO
5308 - CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM JEQUITAÍ NO ESTADO DE MINAS GERAIS

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
OBRA EXECUTADA (% DE EXECUÇÃO FÍSICA)	30

JUSTIFICATIVA

A construção da barragem tem um papel fundamental nas ações de amenização dos efeitos da seca e de melhoria da qualidade de vida da população de Jequitaí em Minas Gerais e região.
A ação integra o Projeto Hidroagrícola Jequitaí, que contempla também a futura obra da barragem Jequitaí II e o perímetro público de irrigação.
O sistema de barragens visa controlar as cheias e regularizar as vazões do rio Jequitaí, além de viabilizar a irrigação e a geração energética (capacidade de geração de um total de 20MW).
As obras também podem potencializar as atividades de abastecimento (segurança hídrica), ecoturismo, recreação, piscicultura e outros segmentos.
Esse sistema de barragens de uso múltiplo beneficiará aproximadamente meio milhão de pessoas em 12 municípios do norte de Minas, cuja população espera a realização da obra há cerca de 50 anos.
A área de influência do empreendimento engloba os municípios de Claro dos Poções, Engenheiro Navarro, Francisco Dumont, Jequitaí, Lagoa dos Patos, Várzea da Palma, Pirapora, Buritizeiro,
Coração de Jesus, Joaquim Felício, Bocaiúva e Montes Claros.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4140 - Rodrigo Pacheco	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41400002**

EMENTA

Art. 2° - Ajuste da Meta Fiscal

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap II, Art 2

TEXTO PROPOSTO

Art. 2º A elaboração e a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2021 e a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de deficit primário de R$ 232.096.524.190,00 (duzentos e trinta e dois bilhões, noventa e seis milhões, quinhentos e vinte e quatro mil, cento e noventa reais) para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo IV a esta Lei.

Parágrafo Único. Para fins dos limites para contratação de operações de crédito por entes subnacionais e concessão de garantias da União a essas operações, a projeção de resultado primário dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios será aquela indicada no anexo de metas fiscais constante desta Lei.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa ajustar a Meta Fiscal a ser fixada na LDO conforme Ofício 310026/2020/ME encaminhado a este Poder Legislativo com objetivo de ajustar a Meta às mais recentes estimativas e alterações legislativas como os provenientes da Lei nº 13.606/2018 e da Lei nº 13.670/2018, que alteram normas relativas à contribuição previdenciária sobre a receita bruta e a prorrogação da desoneração da folha conforme a Lei nº 14.020, de 6 de julho de 2020.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4140 - Rodrigo Pacheco	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
41400003

EMENTA
Art. 2°, I - Ajuste da Meta Fiscal

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Supressiva	---	Corpo da Lei, Cap II, Art 2, Inciso I

TEXTO PROPOSTO
Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA
De acordo com a a alteração emendada do Caput do Art. 2º e seus dispositivos, conforme texto abaixo, não se faz necessária a manutenção desse inciso, sendo assim sua supressão.
Art. 2º A elaboração e a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2021 e a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de deficit primário de R$ 232.096.524.190,00 (duzentos e trinta e dois bilhões, noventa e seis milhões, quinhentos e vinte e quatro mil, cento e noventa reais) para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo IV a esta Lei.
Parágrafo Único. Para fins dos limites para contratação de operações de crédito por entes subnacionais e concessão de garantias da União a essas operações, a projeção de resultado primário dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios será aquela indicada no anexo de metas fiscais constante desta Lei.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4140 - Rodrigo Pacheco	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41400004**

EMENTA

Art. 2°, II - Ajuste da Meta Fiscal

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Supressiva	---	Corpo da Lei, Cap II, Art 2, Inciso II

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

De acordo com a a alteração emendada do Caput do Art. 2º e seus dispositivos, conforme texto abaixo, não se faz necessária a manutenção desse inciso, sendo assim sua supressão.
Art. 2º A elaboração e a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2021 e a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de deficit primário de R$ 232.096.524.190,00 (duzentos e trinta e dois bilhões, noventa e seis milhões, quinhentos e vinte e quatro mil, cento e noventa reais) para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo IV a esta Lei.
Parágrafo Único. Para fins dos limites para contratação de operações de crédito por entes subnacionais e concessão de garantias da União a essas operações, a projeção de resultado primário dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios será aquela indicada no anexo de metas fiscais constante desta Lei.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4140 - Rodrigo Pacheco	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
41400005

EMENTA
Art. 2°, § 1º - Ajuste da Meta Fiscal

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Supressiva	---	Corpo da Lei, Cap II, Art 2, § 1

TEXTO PROPOSTO
Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA
De acordo com a a alteração emendada do Caput do Art. 2º e seus dispositivos, conforme texto abaixo, não se faz necessária a manutenção desse parágrafo, sendo assim sua supressão.
Art. 2º A elaboração e a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2021 e a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de deficit primário de R$ 232.096.524.190,00 (duzentos e trinta e dois bilhões, noventa e seis milhões, quinhentos e vinte e quatro mil, cento e noventa reais) para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo IV a esta Lei.
Parágrafo Único. Para fins dos limites para contratação de operações de crédito por entes subnacionais e concessão de garantias da União a essas operações, a projeção de resultado primário dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios será aquela indicada no anexo de metas fiscais constante desta Lei.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4140 - Rodrigo Pacheco	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41400006**

EMENTA

Art. 2°, § 2º - Ajuste da Meta Fiscal

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Supressiva	---	Corpo da Lei, Cap II, Art 2, § 2

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

De acordo com a a alteração emendada do Caput do Art. 2º e seus dispositivos, conforme texto abaixo, não se faz necessária a manutenção desse parágrafo, sendo assim sua supressão.
Art. 2º A elaboração e a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2021 e a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de deficit primário de R$ 232.096.524.190,00 (duzentos e trinta e dois bilhões, noventa e seis milhões, quinhentos e vinte e quatro mil, cento e noventa reais) para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo IV a esta Lei.
Parágrafo Único. Para fins dos limites para contratação de operações de crédito por entes subnacionais e concessão de garantias da União a essas operações, a projeção de resultado primário dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios será aquela indicada no anexo de metas fiscais constante desta Lei.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4140 - Rodrigo Pacheco	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
41400007

EMENTA
Art. 2°, § 3º - Ajuste da Meta Fiscal

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Supressiva	---	Corpo da Lei, Cap II, Art 2, § 3

TEXTO PROPOSTO
Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA
De acordo com a a alteração emendada do Caput do Art. 2º e seus dispositivos, conforme texto abaixo, não se faz necessária a manutenção desse parágrafo, sendo assim sua supressão.
Art. 2º A elaboração e a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2021 e a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de deficit primário de R$ 232.096.524.190,00 (duzentos e trinta e dois bilhões, noventa e seis milhões, quinhentos e vinte e quatro mil, cento e noventa reais) para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo IV a esta Lei.
Parágrafo Único. Para fins dos limites para contratação de operações de crédito por entes subnacionais e concessão de garantias da União a essas operações, a projeção de resultado primário dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios será aquela indicada no anexo de metas fiscais constante desta Lei.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4140 - Rodrigo Pacheco	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41400008**

EMENTA
Art. 2°, § 4º - Ajuste da Meta Fiscal

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Supressiva	---	Corpo da Lei, Cap II, Art 2, § 4

TEXTO PROPOSTO
Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA
De acordo com a a alteração emendada do Caput do Art. 2º e seus dispositivos, conforme texto abaixo, não se faz necessária a manutenção desse parágrafo, sendo assim sua supressão.
Art. 2º A elaboração e a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2021 e a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de deficit primário de R$ 232.096.524.190,00 (duzentos e trinta e dois bilhões, noventa e seis milhões, quinhentos e vinte e quatro mil, cento e noventa reais) para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo IV a esta Lei.
Parágrafo Único. Para fins dos limites para contratação de operações de crédito por entes subnacionais e concessão de garantias da União a essas operações, a projeção de resultado primário dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios será aquela indicada no anexo de metas fiscais constante desta Lei.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4140 - Rodrigo Pacheco	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
41400009

EMENTA
Anexo IV.10 - Alteração Demonstrativo de Gastos Tributários (DGT)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Anexo IV, Item 2

TEXTO PROPOSTO
Anexo IV. 10. DGT
Onde se registra R$ 3.7 bilhões de compensação ao RGPS, registrar R$ 10.405.384.982

JUSTIFICATIVA
O PLOA 2021, Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 28, de 2020, já reconhece R$ 3,7 bilhões referentes à compensação da renúncia do programa ao Regime Geral da Previdência relativos às competências finais do ano corrente. Falta, contudo, atualizar as estimas da renúncia na Meta Fiscal, no DGT para PLDO 2021 e, posteriormente, no PLOA 2021, em linha com o Ofício n° 310026/ME encaminhado ao Poder Legislativo.
Em que pese o Anexo iv.10 não fazer partre do universo emendável conforme Ato n° 155/2020/CN que regula a tramitação do PLDO 2021 é importante consignar o ajuste ou ao menos fazer saber o Poder Executivo

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4140 - Rodrigo Pacheco	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41400010**

EMENTA

Alteração Art. 4

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap II, Art 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4º As prioridades e as metas da administração pública federal para o exercício de 2021, atendidas as despesas obrigatórias e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, consistem na agenda para a primeira infância, no programa Casa, Verde e Amarela, instituído pela Medida Provisória nº 996, de 25 de agosto de 2020, e nos investimentos em andamento, previstos no parágrafo único do art. 10 e no Anexo III à Lei nº 13.971, de 27 de dezembro de 2019, que instituiu o Plano Plurianual da União para o período de 2020 a 2023, obedecidas, neste último caso, as condições previstas no § 1º do art. 9º da referida Lei e no § 20 do art. 166 da Constituição.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa alterar o Art. 4 da LDO 2021, ressaltando a priorização do programa Casa Verde e Amarela, que contribuirá para redução do déficit habitacional e será de extrema importância para a retomada do crescimento econômico.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4140 - Rodrigo Pacheco	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41400011**

EMENTA

Marinha do Brasil 1 - Inclui o item LXIV no Anexo III – Seção I – Despesas Primárias Obrigatórias - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do art. 9º, §2º da LRF, por constituírem obrigações constitucionais ou legais da União; e.exclui item IV do Anexo III – Seção III – Demais Despesas Ressalvadas - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do art. 9º, §2º da LRF, por serem ressalvadas; e

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Substitutiva	---	Anexo III, Seção III, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

Inclui inciso LXIV, Seção I do Anexo III. "Ressalvar as despesas relacionadas à manutenção e ampliação da rede de balizamento marítimo, fluvial e lacustre (art. 21, inciso XII, alínea “d”, da Constituição, combinado com o art. 17, incisos I e II, da Lei Complementar nº 97/1999, Art. 2° e 6° do Decreto-Lei 1.023/1969 e Art. 1º do Decreto nº 70.198/1972)."

JUSTIFICATIVA

De acordo com a Carta Magna, em sua alínea d), do inciso XII, do art. 21, compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de transporte ferroviário e aquaviário entre portos brasileiros e fronteiras nacionais. Tal competência foi atribuída subsidiariamente à Marinha do Brasil, conforme consta nos incisos I e II, do Art. 17, da Lei Complementar nº 97/1999, cabendo à instituição a orientação e controle da Marinha Mercante e suas atividades correlatas, no que interessa à defesa nacional; e a providência da segurança da navegação aquaviária, Art. 2° e 6° do Decreto-Lei n° 1.023/1969 e Art. 1º do Decreto nº 70.198/1972.

Para a consecução de tal atribuição torna-se imprescindível a existência de um Sistema de Segurança do Tráfego Aquaviário e um Serviço de Sinalização Náutica eficientes e capazes de zelarem pela salva-guarda da vida humana no mar e nas águas interiores, pela segurança da navegação e pelo controle da poluição hídrica por embarcações, plataformas e instalações de apoio.

Nesse sentido, criada pelo Decreto-Lei nº 1.023/1969, a Tarifa de Utilização de Faróis (TUF) tem sua aplicação específica na construção e execução dos serviços que envolvem a rede de balizamentos marítimos, fluvial e lacustre, a cargo da Autoridade Marítima (AM) e sob a coordenação da Diretoria de Hidrografia e Navegação (DHN). Tais serviços disponibilizados e mantidos por esta fonte de recurso contribuem diretamente para a regulação e o equilíbrio dos preços praticados no seguro e frete do tráfego aquaviário nas Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), compondo o denominado “Custo Brasil”.

Caso tais despesas não sejam efetuadas satisfatoriamente haverá reflexos diretos na manutenção da qualidade dos serviços de sinalização náutica, impossibilitando a Autoridade Marítima de prover as condições, minimamente homogêneas e adequadas, à garantia da Segurança da Navegação, podendo gerar as seguintes consequências negativas ao país:

(i) não realização dos períodos de manutenção das embarcações de apoio ao balizamento acarretará a obsolescência dos meios e a impossibilidade de manter os sinais;

(ii) degradação significativa dos auxílios à navegação, impactando diretamente na segurança da navegação, podendo determinar restrições na operação de portos importantes para o comércio exterior;

(iii) redução da aquisição de material no país/exterior provocará a descontinuidade do estoque de itens de reposição e manutenção dos materiais e equipamentos de sinalização náutica;

(iv) impossibilidade de atender plenamente a demanda de cursos e participação em seminários, congressos e simpósios para a capacitação do pessoal e atualização dos assuntos no âmbito da sinalização náutica e segurança da navegação;

(v) deterioração das residências dos faróis e instalações por falta de recursos para manutenção; e

(vi) aumento da probabilidade de ocorrência de acidente de grandes proporções, com perda de vidas humanas, prejuízos materiais de considerável monta e/ou danos ambientais de consequências imprevisíveis além de afetar a imagem do País no cenário internacional.

Em contrapartida ao pagamento da TUF pelos navios estrangeiros que demandam os portos brasileiros, é compreensível que seus tripulantes e armadores queiram encontrar, nos diversos portos, condições recíprocas de segurança, adequadas à garantia da Segurança da Navegação. Por essa razão, torna-se primordial que o Brasil busque evitar questionamentos pela comunidade marítima internacional, por meio do emprego dos recursos que aufere por meio da arrecadação da TUF.

Ademais, as despesas mencionadas constam, atualmente, como Primárias Obrigatórias - que não são objeto de limitação de empenho, conforme item 69, da seção I, do anexo III, da Lei nº 13.898/2019 (LDO 2020), registrada na Lei nº 13.978/2020 (LOA 2020) com o Indicador de Resultado Primário 1 – Primária Obrigatória.

Assim, solicita-se a inclusão das despesas relacionadas ao Anexo III, Seção I (Obrigações Constitucionais e Legais da União), a fim de que as obrigações constitucionais para a manutenção preventiva e periódica dos auxílios à navegação sejam cumpridas, tendo em conta os riscos envolvidos para a segurança da navegação e proteção ao meio ambiente.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4140 - Rodrigo Pacheco	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40950001**

EMENTA

(cópia) Recursos para aplicação pelos bancos de desenvolvimento (Núcleo Rural da Câmara)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 122, Inciso VI

TEXTO PROPOSTO

VI - o Banco da Amazônia S.A., o Banco do Nordeste do Brasil S.A. e o Banco do Brasil S.A., a redução das desigualdades nas Regiões Norte, Nordeste, com ênfase na região do semiárido, e Centro-Oeste do país, observadas as diretrizes estabelecidas na PNDR mediante apoio a projetos para melhor aproveitamento das oportunidades de desenvolvimento econômico-social sustentável e maior eficiência dos instrumentos gerenciais dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte - FNO, do Nordeste - FNE e do Centro-Oeste - FCO, cujas aplicações em financiamento rural serão efetivadas mediante a destinação de pelo menos 50% (cinquenta por cento) das respectivas dotações por meio do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – Pronaf, que deverão direcionar no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos recursos para o financiamento da produção de arroz, feijão, tubérculos e raízes, hortigranjeiros, frutas, leite e derivados, animais de pequeno e médio portes fora do regime de integração;

JUSTIFICATIVA

A Emenda visa dar prioridade efetiva à produção de alimentos nas regiões mais pobres do país nas ações das agências financeiras oficiais de fomento. Ao mesmo tempo, assegura atributos virtuosos aos Fundos em referência na garantia da segurança alimentar da população brasileira.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4095 - Rogério Carvalho	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40950002**

EMENTA
(cópia) modelos produtivos rurais sustentáveis associados às metas da Contribuição Nacionalmente Determinada Pretendida - INDC, aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS para o orçamento de investimento(Núcleo Rural da Câmara)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 122, Inciso VII, Alínea a

TEXTO PROPOSTO
a) modelos produtivos rurais sustentáveis associados às metas da Contribuição Nacionalmente Determinada Pretendida - INDC, aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS e a outros compromissos assumidos na política de clima, especialmente no Plano Nacional de Adaptação à Mudança do Clima, que promovam a recuperação de áreas degradadas e que reduzam, de forma efetiva e significativa, a utilização de produtos agrotóxicos; e

JUSTIFICATIVA
A nova redação proposta ao dispositivo em tela visa estabelecer condições mais objetivas para os propósitos da sustentabilidade por parte das agências financeiras oficiais de fomento, em particular, para suprimir a condicionalidade originalmente fixada para a redução do uso dos agrotóxicos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4095 - Rogério Carvalho	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40950003**

EMENTA

(cópia) Prioridades para 2021

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Substitutiva	---	Corpo da Lei, Cap II, Art 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4º As prioridades e as metas da administração pública federal para o exercício de 2021, atendidas as despesas obrigatórias e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, consistem na agenda para a primeira infância, metas inscritas no Plano Nacional de Educação - PNE, as ações relativas a igualdade e ao enfrentamento à violência contra a mulher, as contidas no Plano Brasil sem Miséria - PBSM, prevenção e combate as queimadas e os desmatamentos ilegais e nos investimentos em andamento, previstos no parágrafo único do art. 10 e no Anexo III à Lei nº 13.971, de 27 de dezembro de 2019, que instituiu o Plano Plurianual da União para o período de 2020 a 2023, obedecidas, neste último caso, as condições previstas no § 1º do art. 9º da referida Lei e no § 20 do art. 166 da Constituição.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem por objetivo compatibilizar a LDO/2020 com o disposto no Plano Nacional de Educação - PNE e Plano Brasil Sem Miséria - PBSM. Adicionalmente, pretende priorizar
as ações relativas ao Programa de Igualdade e Enfrentamento à Violência contra a Mulher as metas do Plano Brasil sem miséria e controle dos desmatamentos e das queimadas ilegais.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4095 - Rogério Carvalho	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40950004**

EMENTA
(cópia) Instituições cujos dirigentes sejam objeto de denúncia, acolhida pelo Judiciário, por trabalho infantil, trabalho escravo, crime contra o meio ambiente, assédio moral ou sexual, ou racismo. (Núcleo Rural da Câmara)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 122, § 1, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO
IV - Instituições cujos dirigentes sejam objeto de denúncia, acolhida pelo Judiciário, por trabalho infantil, trabalho escravo, crime contra o meio ambiente, assédio moral ou sexual, ou racismo.

JUSTIFICATIVA
A nova redação proposta ao dispositivo procura dar credibilidade às suas intenções. Por certo, se for para depender da condenação do acusado por crimes hediondos como os especificados para que este venha a ser proibido do acesso a empréstimos ou financiamentos pelas agências financeiras oficiais de fomento a punição jamais será efetivada. Com o texto proposto a concessão do crédito a essas instituições criminosas seria suspensa não simplesmente com a denúncia, mas com a denúncia acolhida pela Justiça.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4095 - Rogério Carvalho	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40950005**

EMENTA

(cópia) Emenda para proteção do Projeto Norte Conectado contra o contingenciamento

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção III, Inciso X

TEXTO PROPOSTO

XI - Ação 212H - Manutenção de Contrato de Gestão com Organizações Sociais (Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998)

JUSTIFICATIVA

O Projeto Norte Conectado, tem por finalidade a implantação de uma infraestrutura de telecomunicações na Região Norte do país, através do lançamento de cabos subfluviais de fibra óptica ao longo do leito do Rio Amazonas. O Projeto Norte Conectado respeita as características e peculiaridades da região, adotando práticas que não agridem o meio ambiente, geram baixo custo de implementação e manutenção, permitem a rápida instalação de sua estrutura e geram benefícios imediatos à comunidade.

Esta infraestrutura moderna e única no mundo, interligará através de internet de banda larga, de alta velocidade e baixa latência, com capacidade inicial de 100 gbps, de fácil expansão para 1 tbps. As cidades ribeirinhas, as universidades federais da região, os institutos federais, as unidades de pesquisa federais, hospitais, as instituições dos governos municipais, estaduais e federal, as forças armadas e os órgãos da justiça terão suas necessidades no ambiente digital totalmente supridas.

Por fim, é importante salientar que, ao contrário dos demais investimentos do poder público, que geram despesas de custeio permanentes, este projeto é autossustentado em função das receitas que as atividades de conexão geram, não demandando do poder público, portanto, recursos para seu custeio anual.

Diante do exposto, o Projeto Norte Conectado mostra ter mérito para contar com a proteção contra o contingenciamento orçamentário no ano 2021, o que é o objetivo desta emenda.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4095 - Rogério Carvalho	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
40950006

EMENTA
(cópia) Aplicação de 1% do PIB em Investimento

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 23

TEXTO PROPOSTO
Art. Xxx – Os investimentos públicos, definidos no PLOA 2021, deverão ser de no mínimo 1% do PIB.
§ 1 º No mínimo 50% do valor definido no caput deverão ser aplicados nas seguintes áreas, conforme indicações das bancadas estaduais.
a) Saneamento Básico;
b) Resíduo Sólidos;
c) Recursos Hídricos;
d) Habitação de Interesse Social;
e) Mobilidade Urbana;
f) Infraestrutura turística para ampliação do potencial turístico regional;

JUSTIFICATIVA
O investimento no Brasil caiu ao seu nível mais baixo nos últimos 50 anos. Parte desse resultado decorre do lento crescimento da economia, pois se há grande capacidade ociosa e baixa perspectiva de crescimento, o investimento privado não cresce adequadamente, mesmo em um contexto de taxa de juro real reduzida.

A outra causa do baixo investimento no Brasil vem do colapso do investimento público, sobretudo em infraestrutura, devido a necessidade de corte de gastos no nível federal para cumprir as metas fiscais em curso.

Cortar investimento pode fazer sentido do ponto de vista de caixa, para aumentar o resultado primário e abater a dívida pública no curto prazo, mas essa estratégia acaba sendo ineficaz quando as despesas de capital caem muito abaixo do necessário para sustentar o crescimento não inflacionário da economia. Entre 2015 e 2018, o PIB brasileiro teve redução média de 1,2% ao ano. No primeiro trimestre de 2019, o hiato de produto (diferença entre o PIB efetivo e o Pffi potencial) foi de -5,6%. A economia brasileira vem operando com grande ociosidade, revelada, por exemplo, pela taxa de desocupação de 13,3% e taxa de subutilização de 29,1%, ambas referentes ao segundo trimestre de 2020.

Vale lembrar que a lenta recuperação tem impactos econômicos a médio e longo prazo. O desemprego de longo prazo produz perdas no produto potencial por exemplo, afetando a produtividade do trabalho. É o que os economistas chamam de histerese. Um impulso fiscal particularmente associado ao investimento, tende a estimular a economia e reduzir o desemprego, diminuindo a histerese, conforme atestam diversos estudos na área de macroeconomia. Com isso, o Pffi e a arrecadação são ampliados. Portanto, ainda que o impulso fiscal possa afetar indicadores de endividamento no curto prazo, há um efeito positivo no longo prazo (redução da dívida/PIB), já que o PIB e a arrecadação se elevam e a histerese se reduz.

Já estamos no ponto mínimo de investimento. Diversos estudos (Ibre/FGV, novembro de 2018) apontam que nosso gasto anual em infraestrutura é insuficiente para manter o estoque de capital existente. Essa insuficiência já se manifesta no estágio precário de algumas estruturas de logística (comprometimento de estradas, pontes, etc.) e de desenvolvimento urbano (pavimentação, transporte urbano, contenção de encostas, etc.).

No atual contexto de baixa inflação, alto desemprego e lento crescimento não faz sentido penalizar o investimento, pois não há risco de desequilíbrio monetário por excesso de demanda. Mais importante, reduzir o investimento abaixo do mínimo necessário compromete o crescimento da produtividade no médio prazo. Além disso, estimativas de multiplicadores fiscais apontam que o crescimento de 1% do Investimento Público acarreta no incremento em cerca de 1,7% do PIB em períodos de recessão (Orair, R.O.; Siqueira, F.F.; Gobetti, S.W., Política Fiscal e Ciclo Econômico: uma análise baseada em multiplicadores do gasto público, XXI Prêmio Tesouro Nacional 2° Lugar, 2016).

Paradoxalmente, o projeto de Lei Orçamentária da União para o ano de 2021 prevê o menor patamar de investimento público dos últimos o investimento, o que terá impacto positivo sobre o PIB, o emprego e a arrecadação

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4095 - Rogério Carvalho	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40950007**

EMENTA

(cópia) Plano Nacional de Educação como Prioridade

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 21

TEXTO PROPOSTO

Art. 21-A A alocação de recursos na área de Educação terá por objetivo, no Projeto e na Lei Orçamentária de 2021, o cumprimento das metas previstas no Plano Nacional de Educação, Lei no 13.005, de 25 de junho de 2014.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem como finalidade restabelecer dispositivo constante da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2016, Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015, art. 22, a fim de que se dê pleno cumprimento às metas do Plano Nacional de Educação 2014-2024, por meio de dotações a serem incluídas na lei orçamentária para 2021.

O "art. 10 da Lei do PNE estabelece que o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com suas diretrizes, metas e estratégias e com os respectivos planos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução."

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4095 - Rogério Carvalho	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
40950008

EMENTA
(cópia) Priorização das obras inicias na educação - Obras do PAR

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 23

TEXTO PROPOSTO
Art. XXX. No Projeto e na Lei Orçamentária para 2021, os recursos destinados aos investimentos programados no Plano de Ações Articuladas - PAR deverão, preferencialmente, priorizar as conclusões dos projetos em andamento visando a sua funcionalidade e à efetividade da infraestrutura instalada, o que representa para os entes federados instrumentos eficazes na implementação de políticas de melhoria da qualidade da educação e consequentemente dos indicadores educacionais.

JUSTIFICATIVA
objetivo desta emenda é priorizar os investimentos programados no Plano de Ações Articuladas - PAR para conclusões dos projetos em andamento visando a sua funcionalidade e à efetividade da infraestrutura instalada, o que representa para os entes federados instrumentos eficazes na implementação de políticas de melhoria da qualidade da educação e, consequentemente, dos indicadores educacionais.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4095 - Rogério Carvalho	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
40950009

EMENTA
(cópia) Garantia de Vacina COVID-19 Universal

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 39

TEXTO PROPOSTO

Art. X. A lei orçamentária de 2021 deverá conter categoria de programação específica, classificada como ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, destinada à vacinação contra a Covid-19 para todos os brasileiros, devendo sua dotação ser compatível com a universalidade no acesso e com as necessidades da população, considerada cada unidade da federação.

JUSTIFICATIVA

Alguns países já anunciaram o início da vacinação contra a Covid-19. Os testes de diversas vacinas vêm avançando, criando a perspectiva concreta de registro junto à Anvisa.

Ademais, o Senado já aprovou projeto de lei determinando que a vacina contra a Covid-19 é direito de todos e dever do Estado. Os Conselhos Nacionais de Secretários Estaduais e Municipais de Saúde (CONASS E CONASEMS) reiteraram em nota a defesa da incorporação pelo Programa Nacional de Imunizações (PNI) de todas as vacinas contra a Covid-19, com reconhecidas eficácia e segurança, especialmente as que já estão sendo testadas no Brasil, considerada, ainda, a necessidade de se alcançar a imunização de toda a população brasileira, com a máxima brevidade.

Por outro lado, o Poder Executivo tem emitido sinais de que não incorporará algumas vacinas ao SUS, mesmo que com eficácia comprovada. Assim, há um risco de que o Programa Nacional de Imunizações não coordene nacionalmente a aquisição e distribuição de vacinas, criando desigualdades regionais no acesso e piora num quadro que já contabiliza mais de 177 mil óbitos.

Neste contexto, é fundamental aprovar emenda ao PLDO determinando rubrica específica para garantir a vacina contra a Covid-19 para toda a população, considerada a necessidade em cada unidade da federação. Convém lembrar que, em meio à retomada da EC 95 em 2021, não há recursos de vacinação da Covid-19 na proposta orçamentária. A propósito, entre 2020 e 2021, o SUS perderá R$ 40 bilhões, caso o orçamento de ações e serviços públicos de saúde seja aprovado com recursos no piso congelado da EC 95, conforme indicado na proposta do Executivo.

A previsão de recursos para vacina no orçamento da saúde será um passo fundamental para garantir a imunização de toda a população. Diante do exposto, peço apoio aos pares para aprovação da proposta.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4095 - Rogério Carvalho	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
40950010

EMENTA
(cópia) Orçamento da Saúde corrigido pela Inflação e pelo aumento populacional

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 39

TEXTO PROPOSTO

Art. X. Em 2021, a União aplicará em ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, no mínimo, o valor correspondente às dotações autorizadas no exercício de 2020 na lei orçamentária anual, incluídos os créditos adicionais, corrigidas pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, para o período de doze meses encerrado em junho de 2020, e pela variação da população no exercício de 2021, conforme estimativa da população, publicada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

JUSTIFICATIVA

Em meio à retomada da EC 95 em 2021, o SUS perderá, entre 2020 e 2021, R$ 40 bilhões, caso o orçamento de ações e serviços públicos de saúde seja aprovado com recursos no piso congelado da EC 95, conforme indicado na proposta do Executivo.

Tal perda se dá num momento em que o SUS é ainda mais pressionado, diante das demandas represadas durante a pandemia (mais de 700 milhões de procedimentos deixaram de ser realizados) e do aumento do desemprego (mais de 14 milhões de desempregados, muitos dos quais perderam acesso aos planos de saúde). Ademais, mesmo diante de um patamar elevado e crescente de casos e óbitos de Covid (mais de 177 mil óbitos), não há recursos para manutenção dos leitos de UTI que foram abertos durante a pandemia, tampouco para incorporação de tecnologia, aquisição e distribuição da vacina.
A retomada da EC 95 em 2021 terá impactos dramáticos sobre a saúde da população. O Conselho Nacional de Saúde coletou mais de 500 mil assinaturas com a campanha “o SUS merece mais em 2021”, defendendo um piso emergencial para o setor. A presente emenda está inspirada na referida campanha, defendendo que os recursos mínimos para o SUS em 2021 sejam dados pelos valores autorizados em 2020, acrescidos do IPCA e do crescimento da população.

A pandemia escancarou a relevância de um sistema público de saúde que atende a mais de 200 milhões de brasileiros. O Congresso Nacional não pode permitir a retirada de R$ 40 bilhões do SUS em 2021. Diante do exposto, peço apoio aos pares para a aprovação da presente emenda.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4095 - Rogério Carvalho	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
40950011

EMENTA
(cópia) Despesas Ressalvadas Revitalização da Bacia do São Francisco

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção III, Inciso X

TEXTO PROPOSTO
15E7 - Revitalização da bacia hidrográfica do rio São Francisco

JUSTIFICATIVA

O Governo Federal lançou o Programa de Revitalização da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco - Plano Novo Chico -, em agosto de 2016, com o objetivo de consolidar e ampliar as ações de revitalização feitas em diversos níveis.

O propósito é de aumentar a quantidade e qualidade da água para a população e garantir a preservação, conservação e uso sustentável do rio. A expectativa é beneficiar os 505 municípios que compõem a bacia.

O Plano, que prevê ações para os próximos dez anos (2017-2026), é executado em cinco eixos: saneamento, controle de poluição e obras hídricas; proteção e uso de recursos naturais; economias sustentáveis; gestão e educação ambiental e planejamento e monitoramento.

São obras que envolvem a proteção e a recuperação das nascentes, controle de processos erosivos e recuperação de áreas degradadas, educação ambiental e capacitação institucional, coleta e tratamento de resíduos sólidos, saneamento básico, infraestrutura hídrica, modernização da irrigação, apoio à produção sustentável, fiscalização ambiental, unidade de conservação, dentre outras.

Portanto é de grande importância priorizar esta ação para que o rio sobreviva e continue atendendo as populações que utilização de sua agua para sobreviver.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4095 - Rogério Carvalho	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40950012**

EMENTA
(cópia) Priorização do Investimento Público

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 23

TEXTO PROPOSTO
Art. Xxx – No PLOA 2021, as dotações de investimento, alocadas pelo poder Executivo e Legislativo deverão priorizar as seguintes áreas, especialmente as obras em curso:
a) Saneamento Básico
b) Resíduo Sólidos
c) Recursos Hídricos
d) Habitação de Interesse Social
e) Mobilidade Urbana
f) Infraestrutura turística para ampliação do potencial turístico regional.

JUSTIFICATIVA
O investimento no Brasil caiu ao seu nível mais baixo nos últimos 50 anos. Parte desse resultado decorre do lento crescimento da economia, pois se há grande capacidade ociosa e baixa perspectiva de crescimento, o investimento privado não cresce adequadamente, mesmo em um contexto de taxa de juro real reduzida.

A outra causa do baixo investimento no Brasil vem do colapso do investimento público, sobretudo em infraestrutura, devido a necessidade de corte de gastos no nível federal para cumprir as metas fiscais em curso.

Cortar investimento pode fazer sentido do ponto de vista de caixa, para aumentar o resultado primário e abater a dívida pública no curto prazo, mas essa estratégia acaba sendo ineficaz quando as despesas de capital caem muito abaixo do necessário para sustentar o crescimento não inflacionário da economia. Entre 2015 e 2018, o PIB brasileiro teve redução média de 1,2% ao ano. No primeiro trimestre de 2019, o hiato de produto (diferença entre o PIB efetivo e o Pffi potencial) foi de -5,6%. A economia brasileira vem operando com grande ociosidade, revelada, por exemplo, pela taxa de desocupação de 13,3% e taxa de subutilização de 29,1%, ambas referentes ao segundo trimestre de 2020.

Vale lembrar que a lenta recuperação tem impactos econômicos a médio e longo prazo. O desemprego de longo prazo produz perdas no produto potencial por exemplo, afetando a produtividade do trabalho. É o que os economistas chamam de histerese. Um impulso fiscal particularmente associado ao investimento, tende a estimular a economia e reduzir o desemprego, diminuindo a histerese, conforme atestam diversos estudos na área de macroeconomia. Com isso, o Pffi e a arrecadação são ampliados. Portanto, ainda que o impulso fiscal possa afetar indicadores de endividamento no curto prazo, há um efeito positivo no longo prazo (redução da dívida/PIB), já que o PIB e a arrecadação se elevam e a histerese se reduz.

Já estamos no ponto mínimo de investimento. Diversos estudos (Ibre/FGV, novembro de 2018) apontam que nosso gasto anual em infraestrutura é insuficiente para manter o estoque de capital existente. Essa insuficiência já se manifesta no estágio precário de algumas estruturas de logística (comprometimento de estradas, pontes, etc.) e de desenvolvimento urbano (pavimentação, transporte urbano, contenção de encostas, etc.).

Portando a presente emenda visa garantir que os recursos de investimento devam ser aplicados em áreas especificas visando priorizar aspectos importantes para atender as necessidades da população brasileira.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4095 - Rogério Carvalho	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40950013**

EMENTA
(cópia) Transparência para as despesas com subvenções do complexo agroindustrial(Núcleo Rural da Câmara)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap III, Art 12, Inciso XXVI

TEXTO PROPOSTO
XXVII – às estimativas de despesas relativas às subvenções e gastos tributários em favor das atividades que compõem o complexo agroindustrial.

JUSTIFICATIVA
A Emenda visa dar maior transparência sobre os custos para o Tesouro decorrentes das medidas de subvenções dos gastos tributário em favor dos insumos químicos, genéticos, e demais segmentos/atividades que integram o complexo agroindustrial. A população brasileira subsidia essas atividades em valores sabidamente gigantescos, mas, não publicizados. Mais grave: há atividades, a exemplo dos agrotóxicos, subsidiadas pela sociedade, e que se converteram em importante caso de saúde pública e de contaminação e devastação ambiental no país.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4095 - Rogério Carvalho	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
40950014

EMENTA
(cópia) Despesas Ressalvadas Fundo Nacional de Cultura

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção III, Inciso X

TEXTO PROPOSTO
Despesas do Fundo Nacional de Cultura

JUSTIFICATIVA

O Fundo Nacional da Cultura (FNC) é um fundo de promoção da cultura no Brasil, que foi criado pela Lei 8.313/1991, a Lei Rouanet. O FNC deve garantir a oferta de apoios financeiros em linhas de incentivo que se comprometam com a descentralização regional, setorial e estética, abarcando as mais variadas expressões culturais brasileiras, potencializando toda a rede produtiva e promovendo a liberdade de criação.

O FNC, conforme suas normas, deve buscar o equilíbrio regional da distribuição de recursos, favorecer a visão interestadual, estimular a criatividade e a diversidade, enfatizar o aperfeiçoamento profissional e artístico dos recursos humanos na área da cultura, contribuir para a preservação do patrimônio cultural e histórico brasileiro e atender às diferentes realidades e demandas da produção cultural do país, em benefício do coletivo e do desenvolvimento. Para tanto, o orçamento do FNC – cujos recursos provêm do Tesouro Nacional, de doações e legados, da arrecadação de concursos e loterias federais, dentre outros – é direcionado a partir do planejamento e da decisão colegiada de todas as unidades e instituições vinculadas do MinC, com prioridade para realização de seleções públicas com comissões representativas, independentes e específicas, habilitadas a avaliar o mérito artístico-cultural e o caráter multiplicador das propostas concorrentes. As seleções têm como foco projetos com menos possibilidade de realização com recursos próprios ou a partir da captação de recursos do mercado. O apoio se dá através de convênios, prêmios, subsídio para intercâmbios culturais ou bolsas

Seguindo os preceitos do Sistema Nacional de Cultura (SNC), que pressupõe a ação conjunta dos entes da federação (governos federal, estadual e municipal), o Fundo Nacional da Cultura deverá ainda operar ações descentralizadas com estados e municípios, de modo a dar mais potência aos resultados com a articulação dos investimentos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4095 - Rogério Carvalho	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40950015**

EMENTA

(cópia) Orçamento da Educação corrido pela Inflação e pela população

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 23

TEXTO PROPOSTO

Art. X. Em 2021, a União aplicará em educação, o valor correspondente às dotações autorizadas no exercício de 2020 na lei orçamentária anual, incluídos os créditos adicionais, corrigidas pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, para o período de doze meses encerrado em junho de 2020, e pela variação da população no exercício de 2021, conforme estimativa da população, publicada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

JUSTIFICATIVA

Em meio à retomada da EC 95 em 2021, o SUS perderá, entre 2020 e 2021, R$ 40 bilhões, caso o orçamento de ações e serviços públicos de saúde seja aprovado com recursos no piso congelado da EC 95, conforme indicado na proposta do Executivo.

Tal perda se dá num momento em que o SUS é ainda mais pressionado, diante das demandas represadas durante a pandemia (mais de 700 milhões de procedimentos deixaram de ser realizados) e do aumento do desemprego (mais de 14 milhões de desempregados, muitos dos quais perderam acesso aos planos de saúde). Ademais, mesmo diante de um patamar elevado e crescente de casos e óbitos de Covid (mais de 177 mil óbitos), não há recursos para manutenção dos leitos de UTI que foram abertos durante a pandemia, tampouco para incorporação de tecnologia, aquisição e distribuição da vacina.
A retomada da EC 95 em 2021 terá impactos dramáticos sobre a saúde da população. O Conselho Nacional de Saúde coletou mais de 500 mil assinaturas com a campanha “o SUS merece mais em 2021”, defendendo um piso emergencial para o setor. A presente emenda está inspirada na referida campanha, defendendo que os recursos mínimos para o SUS em 2021 sejam dados pelos valores autorizados em 2020, acrescidos do IPCA e do crescimento da população.

A pandemia escancarou a relevância de um sistema público de saúde que atende a mais de 200 milhões de brasileiros. O Congresso Nacional não pode permitir a retirada de R$ 40 bilhões do SUS em 2021. Diante do exposto, peço apoio aos pares para a aprovação da presente emenda.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4095 - Rogério Carvalho	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
40950016

EMENTA
(cópia) Para que os projetos tenha a avaliação de impacto das medidas previstas sobre os direitos humanos (Direitos Valem Mais)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IX, Art 124

TEXTO PROPOSTO

Art. 124. As proposic¸o~es legislativas e as suas emendas, observado o disposto no art. 59 da Constituic¸a~o, que, direta ou indiretamente, importem ou autorizem reduc¸a~o de receita – tendo como base patamar de receita anterior à aprovação da Emenda Constitucional 95/2016 – e que comprometam a manutenção de serviços essenciais e demais políticas sociais e ambiental, devera~o ser instrui´das com demonstrativo do impacto orc¸amenta´rio-financeiro e com avaliação de impacto sobre os direitos humanos nos dois exerci´cios subsequentes, de modo que considerem os riscos sociais e ambientais e os efeitos nas condições de vida da população e na preservação do meio ambiente.

JUSTIFICATIVA

As proposições legislativas devem vir acompanhadas não apenas com demonstrativo de impacto orçamentário-financeiro, como também com instrumento de avaliação de impacto das medidas previstas sobre os direitos humanos.

Caso a dotac¸a~o orc¸amenta´ria na LOA impacte de algum modo a garantia da manutenc¸a~o dos servic¸os essenciais, políticas sociais e políticas ambientais, a partir da aprovação da Emenda Constitucional 95 –
marco na trajetória de desfinanciamento acelerado das políticas públicas garantidoras de direitos, restará obrigatória a realizac¸a~o de uma avaliac¸a~o de impacto nos direitos humanos, com base em indicadores especi´ficos que considerem os riscos sociais e ambientais e os efeitos nas condições de vida da população e de preservação do meio ambiente. A ana´lise deve levar em conta os para^metros previstos no documento internacional 'Princi´pios orientadores para avaliac¸o~es do impacto das reformas econo^micas nos direitos humanos', aprovado em 2019 pela ONU e 'Os Princi´pios e Diretrizes de Direitos Humanos para Poli´tica Fiscal' da Regional Iniciativa P&D.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4095 - Rogério Carvalho	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40950017**

EMENTA
(cópia) Despesas Ressalvadas - Combate a Pandemia, do Programa PAA e do Programa de Reforma Agrária(Núcleo Rural da Câmara)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção III, Inciso X

TEXTO PROPOSTO
XI - Despesas relacionadas com o combate à pandemia da COVID-19 e o combate à pobreza;
XII - Despesas relativas à execução de programas de aquisição e distribuição de alimentos a grupos populacionais vulneráveis; e
XIII - Execução de ações do programa de reforma agrária; de apoio à agricultura familiar, comunidades indígenas e quilombolas; e de combate ao desmatamento e/ou queimada ilegais em imóveis rurais.”

JUSTIFICATIVA
Com esta Emenda objetiva-se incluir as ações especificadas nas prioridades orçamentárias e, portanto, sujeitas a tratamentos especiais nas suas execuções.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4095 - Rogério Carvalho	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40950018**

EMENTA

(cópia) Despesas Ressalvadas das Funções Educação, Saúde, Assistência Social (Direitos Valem Mais)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção III, Inciso X

TEXTO PROPOSTO

XI Despesas com as ações vinculadas à função Educação.
XII Despesas com as ações vinculadas à função Saúde.
XIII Despesas com as ações vinculadas à função Assistência Social.
XIV Despesas com as ações vinculadas à subfunção Alimentação e Nutrição.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa ressalvar do contingencialmente as despesas com as funções 08 – Assistência Social, 10 – Saúde, 12 – Educação, e a Subfunção 306 – Alimentação e Nutrição, conforme o art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Tais funções e subfunção constituem serviços essenciais ao acesso mais básico às condições dignas de uma vida cidadã. Um fluxo irregular de recursos, ou mesmo a redução desses, pode causar dano irreparável à garantia das condições de vida do povo brasileiro e do nosso país.

Um povo faminto, sem saúde e sem educação, sem as garantias básicas de assistência social, não tem o mínimo necessário à sua sobrevivência e ao exercício digno de sua cidadania.

É preciso garantir um piso mínimo emergencial para a manutenção de serviços essenciais à população brasileira, que reverta o cenário de desfinanciamento das políticas sociais básicas e essenciais. Para isso, é preciso garantir que não haja contingenciamento nessas áreas.

Além disso, a saúde, educação, assistência social e a segurança alimentar e nutricional tratam-se de direitos fundamentais previstos na nossa Constituição Cidadã.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4095 - Rogério Carvalho	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40950019**

EMENTA
(cópia) Diretrizes gerais para elaboração do PLOA(Direitos Valem Mais)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 17, Inciso III

TEXTO PROPOSTO
IV – dar cumprimento aos direitos e deveres estabelecidos na Constituição Federal e nos Planos Nacionais Setoriais;
V – realizar, obrigatoriamente, avaliação de impacto nos direitos humanos sobre os efeitos da dotação orçamentária na garantia da manutenção dos serviços essenciais e das políticas sociais e ambientais; e
VI – estabelecer piso mínimo emergencial para as áreas de saúde, educação, assistência social e segurança alimentar e nutricional, para enfrentamento das consequências da pandemia de covid-19.” (NR)

JUSTIFICATIVA
O atual artigo 17 prevê que, “ale´m de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocac¸a~o dos recursos na Lei Orc¸amenta´ria de 2021 e nos cre´ditos adicionais, e a sua execuc¸a~o, devera~o:
I - atender ao disposto no art. 167 da Constituic¸a~o e no Novo Regime Fiscal, institui´do pelo art. 107 do Ato das Disposic¸o~es Constitucionais Transito´rias;
II - propiciar o controle dos valores transferidos conforme o disposto no Capi´tulo V e dos custos das ac¸o~es; e
III - considerar, quando for o caso, informac¸o~es sobre a execuc¸a~o fi´sica das ac¸o~es orc¸amenta´rias, e os resultados de avaliac¸o~es e monitoramento de poli´ticas pu´blicas e programas de governo”
Solicita-se a inclusão de incisos que seja garantido o fiel cumprimento aos direitos e deveres estabelecidos na Constituição Federal e nos Planos Nacionais Setoriais; para que seja realizada, obrigatoriamente, avaliação de impacto nos direitos para a garantia da manutenção dos serviços essenciais e das políticas sociais e ambientais; e para estabelecer piso mínimo emergencial para as áreas de saúde, educação, assistência social e segurança alimentar e nutricional, para enfrentamento das consequências da pandemia de covid-19.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4095 - Rogério Carvalho	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40950020**

EMENTA

(cópia) Despesas Ressalvadas do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FNDCT - 1

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção III, Inciso X

TEXTO PROPOSTO

Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FNDCT

JUSTIFICATIVA

O Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT) tem sido, desde sua criação em 1969, um instrumento fundamental para o desenvolvimento científico e tecnológico do País. Através da Financiadora de Estudos e Projetos (FINEP), agência pública que apoia a inovação e que atua como secretaria executiva desse fundo, o FNDCT financiou, ao longo de cinco décadas, projetos estratégicos em instituições de ciência e tecnologia, em universidades, em empresas e nas Forças Armadas. Possibilitou a criação, consolidação e expansão de empresas que mudaram o perfil da economia brasileira, como a EMBRAPA e a EMBRAER, além de muitas outras iniciativas inovadoras.

O FNDCT, possibilitou, ainda, a instalação e a manutenção, em universidades e instituições de pesquisa, de equipamentos e laboratórios que foram fundamentais para o avanço da ciência brasileira, para a saúde da população, para a economia do País e para a segurança nacional. Ele levou à estruturação dos principais Parques Tecnológicos e incubadoras de empresas no Brasil e possibilitou o protagonismo internacional de diversas empresas nacionais. A FINEP/FNDCT, muitas vezes em parcerias com as Fundações Estaduais de Amparo à Pesquisa (FAPs), passou a ter grande importância no desenvolvimento e consolidação da pesquisa científica e tecnológica nacional, contribuindo de forma decisiva na formação da moderna base industrial e agrícola do País.

Devido ao tamanho da sua importância para o desenvolvimento da pesquisa cientifica brasileira apresentamos a presente emenda para que os recursos não sejam contingenciados e nem sejam colocados na reserva de contingência e com isso seja possível o uso total dos recursos vinculados ao fundo.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4095 - Rogério Carvalho	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40950021**

EMENTA

(cópia) Vedação de vincular os recursos do FNDCT na Reserva de contingência

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 23

TEXTO PROPOSTO

Art. XX É vedada a alocação orçamentária dos valores vinculados ao FNDCT em reserva de contingência primária ou financeira.

JUSTIFICATIVA

A alocação de recursos vinculados ao FNDCT em reserva de contingência tem sido utilizada com vistas a contingenciar os recursos do fundo, ainda que haja disposição em contrário na LDO de 2020 (proibição de contingenciamento).

Os recursos do FNDCT são cruciais para estimular políticas de C&T no Brasil, constituindo um vetor para o desenvolvimento do país e a retomada do crescimento. Nesse sentido, é fundamental a presente emenda, que, combinada à inclusão dos recursos do FNDCT no anexo de despesas ressalvadas, garantirá que eles possam ser efetivamente aplicados em 2021.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4095 - Rogério Carvalho	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
40950022

EMENTA
(cópia) Utilização de Recursos Próprios pelos Institutos Federais de Ensino

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 63, § 22

TEXTO PROPOSTO
§ xx. No caso de receitas próprias, de convênios e de doações obtidas pelas instituições federais de ensino, deverão ser observadas as seguintes disposições:
I - as despesas custeadas com as referidas receitas não serão consideradas para fins de apuração do montante a que se refere o § 1º deste artigo, nem de limitação de empenho e movimentação financeira; e
II - no caso de abertura de créditos adicionais à conta de excesso de arrecadação ou de superávit financeiro referentes às mencionadas receitas, cancelamentos compensatórios de dotações não incidirão sobre as programações do Ministério da Educação.

JUSTIFICATIVA
O objetivo desta emenda é preservar a autonomia administrativa e de gestão financeira e patrimonial das universidades estabelecidas no art. 207 da Constituição Federal. A proposta é que as receitas próprias das universidades, fruto de seu esforço, não sejam objeto de contingenciamento, assim como já ocorreu em LDOs anteiores.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4095 - Rogério Carvalho	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40950023**

EMENTA

(cópia) Piso Emergencial para saúde, educação, assistência social e segurança alimentar e nutricional (Direitos Valem Mais)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 40

TEXTO PROPOSTO

Art. 40-A Fica instituído piso mínimo emergencial nas áreas de saúde, educação, assistência social e segurança alimentar e nutricional, de modo a garantir a continuidade de serviços públicos essenciais durante e em consequência à pandemia do covid-19.
Parágrafo único. O piso mínimo emergencial será calculado de modo a garantir a manutenção dos serviços públicos essenciais, além de estimar a ampliação de cobertura gerada como consequência da pandemia do covid-19.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa ao estabelecimento de um piso mínimo emergencial para manutenção de serviços essenciais nas áreas de saúde, educação, assistência social e segurança alimentar, conforme proposição da Coalizão Direitos Valem Mais, de modo a interromper a deterioração orçamentária acelerada dessas políticas desde 2015 – com base no princípio constitucional de vedação de retrocessos em direitos fundamentais, reafirmado pelo STF na decisão ARE-639337/2011 – e garanta condições para o enfrentamento do rápido crescimento do desemprego, da miséria e da fome no país, acirrado pela COVID-19.

A Pesquisa de Orçamento Familiar do IBGE divulgada em setembro pelo IBGE mostrou o avanço da insegurança alimentar grave, ou fome, que passou a alcançar 10,28 milhões de pessoas, atingindo mais fortemente lares chefiados por mulheres negras, fazendo com que o Brasil apresentasse o pior patamar desde 2004. O desemprego durante a pandemia deu um salto: somente entre maio a agosto de 2020, cresceu de 10,1 milhões para 12,9 milhões de desempregados. Todos os indicadores sociais do país revelam um quadro desesperador para a população, sobretudo a mais pobre, negra e indígena.

A proposta de um piso mínimo emergencial no Projeto de Lei Orçamentária Anual - PLOA 2021, para suprir a necessidade dos direitos à saúde, educação, assistência social e segurança alimentar e nutricional para 2021, totaliza o valor de 665 bilhões de reais, em cálculos da Coalizão Direitos Valem Mais. O valor previsto no PLOA 2021, apresentado pelo governo federal para essas áreas, totaliza 374,5 bilhões, um valor que corresponde apenas a 58% do piso mínimo emergencial para a garantia desses direitos essenciais

Com o piso mínimo emergencial dos serviços essenciais, será possível interromper o processo de desfinanciamento acelerado e garantir condições melhores para que:

O Sistema Único de Saúde (SUS) enfrente o contexto da pandemia e do pós-pandemia, com a aquisição de medicamentos e vacinas; que considere os efeitos crônicos de saúde gerados pela Covid-19; responda à demanda reprimida por saúde de 2020, decorrente do adiamento de cirurgias eletivas e exames de maior complexidade, bem como da interrupção no tratamento de doenças crônicas.

A política de educação se organize para a retomada das escolas com menor número de alunos por turma (segundo a OCDE, o Brasil é um dos países com o maior numero de estudantes por turma), maior número de profissionais de educação, adequação das escolas para o cumprimento de protocolos de segurança e proteção, ampliação da cobertura de acesso à internet de banda larga para os estudantes da educação básica e ensino superior no país, retomada dos programas de assistência e permanência estudantil na educação básica e no ensino superior. Na elaboração do cálculo, considerou-se também o aumento da complementação da União ao Fundeb de 10% para 12% prevista da Emenda Constitucional 108, aprovada pelo Congresso Nacional em agosto, o aumento do montante destinado ao PDDE – Programa Dinheiro Direito na Escola para adequação das escolas às medidas de segurança e a migração de estudantes de escolas privadas para a educação pública, decorrente da perda de poder aquisitivo das famílias de classe média diante do aumento do desemprego e da crise econômica.

Retomada das condições de manutenção dos serviços e a ampliação da cobertura do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) para atender a demanda gerada pela pandemia, aumento do desemprego e de diversas violações de direitos, bem como garantir maior efetividade do programa Bolsa Família por meio de uma rede de serviços integrados. O desfinanciamento progressivo e a insegurança nos repasses federais de recursos ordinários ao SUAS comprometem o atendimento de mais 40 milhões de famílias referenciadas e os mais de 21 milhões de atendimento realizados anualmente, nos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS) de pessoas e famílias afetadas pelo desemprego, fome, fragilidade nos vínculos familiares e iminência de violência doméstica; diminuição dos atendimentos a pessoas em situação de rua, migrantes e idosos; e a drástica redução do atendimento a crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil ou em exploração sexual nos serviços especializados.

Enfrentamento do crescimento acelerado da fome e da desnutrição no país por meio da retomada das condições de financiamento do Programa Aquisição de Alimentos (PAA), que fornece alimentos saudáveis por meio da agricultura familiar, beneficiando aproximadamente 185 mil famílias de agricultores familiares e milhões de famílias em situação de vulnerabilidade social que recebem esses alimentos por meio de uma rede de 24 mil organizações socioassistenciais; do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) que atende cerca de 41 milhões de estudantes no país; da ampliação do acesso à água para abastecimento humano e produção de alimentos com cisternas no semiárido brasileiro para uma população de 1,8 milhão de famílias; de recursos federais para a manutenção de 152 restaurantes populares no país, que fornecem alimentação para famílias de alta vulnerabilidade social. Atualmente, o país possui uma rede de restaurantes populares construída pelo governo federal que se encontra subutilizada em decorrência da falta de recursos municipais para a sua manutenção.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4095 - Rogério Carvalho	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
40950024

EMENTA
(cópia) Transferências sem contra partida para munícipios com IDH baixo ou muito baixo (Diretos Valem Mais)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 82, § 5

TEXTO PROPOSTO
§ 6º Não será exigida contrapartida financeira:
I - dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para a transferência de recursos no âmbito do SUS, inclusive aquela efetivada por meio de convênios ou similares;
II - dos Municípios com nível de IDH classificado como baixo ou muito baixo, para os programas na área de educação, assistência social e de segurança alimentar e nutricional.

JUSTIFICATIVA
A LDO de 2019 previu que municípios com IDH baixo ou muito baixo poderiam receber transferências voluntárias da União para programas na área de educação sem exigência de contrapartida financeira.

No entanto, os PLDOs 2020 e 2021 suprimiram essa previsão, que entendemos não ser razoável.

É preciso garantir um piso mínimo emergencial para as políticas sociais consideradas básicas à manutenção de uma vida digna dos cidadãos brasileiros. Por isso, é preciso manter as transferências voluntárias para municípios carentes nas áreas de saúde, educação, assistência social e segurança alimentar e nutricional.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4095 - Rogério Carvalho	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
40950025

EMENTA
(cópia) Salário Mínimo com Ganho Real

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 21

TEXTO PROPOSTO

Art. xxx - Em 1º de janeiro de 2021, o reajuste do salário mínimo corresponderá, no mínimo, à variação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor (INPC), calculado e divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulada nos 12 (doze) meses até o último mês de novembro anterior ao reajuste, acrescida da variação percentual equivalente à taxa de crescimento real do Produto Interno Bruto (PIB), apurada pelo IBGE, para o ano de 2019.

JUSTIFICATIVA

O salário mínimo referencia a renda de cerca de 48 milhões de brasileiros, considerando os benefícios pagos pelo INSS e os rendimentos oriundos do trabalho. Nesse sentido, trata-se de instrumento central para estimular o consumo, que responde por cerca de 2/3 do PIB brasileiro, sob a ótica da demanda. Em 2020, o PIB deve ser negativo e possivelmente chegando -5,0% , isso tudo devido a grave crise sanitária que o país vive devido ao vírus da Covid-19. .

Neste cenário, é fundamental adotar políticas de estímulo ao consumo para aquecer a economia, sobretudo diante do quadro de alto desemprego, que atinge mais de 14 milhões de pessoas, e forte endividamento das famílias e principalmente pelo fim do auxílio emergencial que se encerrará no dia 31/12/2020 com o fim do decreto de calamidade pública.

A presente emenda propõe fixar o salário mínimo de 2021, considerando a variação prevista do INPC acumulada nos 12 (doze) meses até o último mês de novembro anterior ao reajuste, mais o crescimento real do PIB de 2019 (1,4%). Desta forma, estima-se a injeção na economia de mais R$ 7 bilhões, em comparação com a proposta do governo, que prevê o salário mínimo reajustado apenas pela inflação. Caso seja aprovado, o novo valor estimulará a retomada da economia brasileira, o aumento da renda do trabalho e dos benefícios pagos pelo INSS.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4095 - Rogério Carvalho	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40950026**

EMENTA
(cópia) Criação de Anexo de Riscos Sociais e Ambientais (Direitos Valem Mais)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap XII, Art 174, Inciso VII

TEXTO PROPOSTO
V.1 – Anexo de Riscos Sociais e Ambientais;

JUSTIFICATIVA
Um bom planejamento público não pode ficar restrito meramente à análise dos riscos fiscais, apela-se a decisão soberana do Congresso Nacional de ampliar a concepção de riscos na perspectiva de que contemple os riscos sociais e ambientais. Não basta avaliar apenas riscos fiscais, é preciso avançar na análise do impacto das medidas econômicas sobre os serviços essenciais, as políticas sociais e ambientais, garantidoras de direitos constitucionais.

Será obrigatória a realizac¸a~o de uma avaliac¸a~o de impacto nos direitos humanos, com base em indicadores especi´ficos que considere riscos sociais e ambientais e os efeitos nas condições de vida da população e na preservação do meio ambiente. A ana´lise deve levar em conta os para^metros previstos no documento internacional 'Princi´pios orientadores para avaliac¸o~es do impacto das reformas econo^micas nos direitos humanos', aprovado em 2019 pela ONU e 'Os Princi´pios e Diretrizes de Direitos Humanos para Poli´tica Fiscal' da Regional Iniciativa P&D.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4095 - Rogério Carvalho	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40950027**

EMENTA

(cópia) Aplicação mínima em diversas áreas e continuidade dos investimentos em andamento (Direitos Valem Mais)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 20

TEXTO PROPOSTO

"Art.20 A Lei Orçamentária de 2021 deverá atender à proporção mínima de recursos estabelecida no Anexo IV a esta Lei para a continuidade dos investimentos em andamento, bem como assegurar os recursos orçamentários e financeiros mínimos para a garantia do piso mínimo emergencial para as áreas da saúde, educação, assistência social e segurança alimentar e nutricional e para o cumprimento dos Planos Nacionais Setoriais em vigor .

.....(NR)"

JUSTIFICATIVA

O atual artigo 20 prevê que: "A Lei Orc¸amenta´ria de 2021 devera´ atender a` proporc¸a~o mi´nima de recursos estabelecida no Anexo IV a esta Lei para a continuidade dos investimentos em andamento.
Para´grafo u´nico. Os o´rga~os setoriais do Poder Executivo federal devera~o observar, no detalhamento das propostas orc¸amenta´rias, a proporc¸a~o mi´nima de recursos estabelecida pelo Ministe´rio da Economia para a continuidade de investimentos em andamento."

Solicita-se a transformação do parágrafo único em parágrafo primeiro e acrescenta-se parágrafo segundo de modo que "Os órgãos setoriais do Poder Executivo federal deverão prever, no momento de execução, recursos mínimos para o cumprimento dos Planos Nacionais Setoriais em vigor."

Essa medida é fundamental para que se fortaleça o planejamento público como um direito da população, que se avance na melhoria da qualidade do gasto público e que as propostas orçamentárias ganhem concretude e, efetivamente, garantam recursos mínimos para o cumprimento dos direitos e obrigações estatais previstos nos planos nacionais setoriais.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4095 - Rogério Carvalho	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40640001**

EMENTA
Supressão do parágrafo 2º do Artigo 6º

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Supressiva	---	Corpo da Lei, Cap III, Art 6, § 2

TEXTO PROPOSTO
Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA
O §2º do art. 6º prevê que "permanecerão nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social as empresas públicas e as sociedades de economia mista que o integram na Lei Orçamentária de 2020 e que possuam plano de sustentabilidade econômico-financeira aprovado e em vigor para o exercício de 2021, conforme disposto em ato do Poder Executivo federal".
Primeiramente, as empresas estatais dependentes não podem ter a sua inclusão na LOA condicionada a um plano de sustentabilidade, mas essa inclusão decorre da própria necessidade de aporte de recursos do orçamento para suas despesas de custeio e pessoal.
Em segundo lugar, o "plano de sustentabilidade" de que trata o § 2º não pode estar acima da Lei Orçamentária, e, ainda mais, sendo ditado unilateralmente pelo Poder Executivo.
A não aprovação pelo Congresso do PL 9215, de 2017, que "Dispõe sobre a verificação da situação de dependência e sobre o Plano de Recuperação e Melhoria Empresarial aplicável às empresas estatais federais", estabelecendo diversas restrições para as empresas dependentes, inclusive a proibição de alteração no PCS com aumento de despesa, ou da implementação ou a ampliação de benefícios, inclusive aqueles relativos à previdência complementar e à assistência à saúde, demonstra que essa proposta não pode ser acolhida.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4064 - Rogério Correia	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40640002**

EMENTA

Modificativa Artigo 4º

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap II, Art 4

TEXTO PROPOSTO

TEXTO PROPOSTO:

Dê-se ao art. 4º a seguinte redação:
Art. 4º As prioridades da administração pública federal para o exercício de 2021 consistem:
I – no fortalecimento do sistema único de saúde, em especial as ações para combate a situações de calamidade pública, na estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde e na Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde;
II – na disponibilização a toda a população brasileira, em caráter universal, observado o plano vacinal estabelecido pelas autoridades sanitárias, de vacinas para a prevenção da pandemia SARS-Cov-2;
III – no Fortalecimento e Dinamização da Agricultura Familiar;
IV – no Apoio ao Desenvolvimento Sustentável de Territórios Rurais, na Estruturação e Dinamização de Atividades Produtivas e no Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado;
V - na Consolidação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS);
VI – na manutenção e ampliação de benefícios de transferência de renda destinados à redução da pobreza extrema;
VII – na Pesquisa e Inovações para a Agropecuária e no Fomento à Pesquisa Voltada para a Geração de Conhecimento, Novas Tecnologias, Produtos e Processos Inovadores no Setor Agropecuário;
VIII – na ampliação do acesso à moradia digna;
IX – nas Políticas e Estratégias de Prevenção e Controle do Desmatamento e de Manejo e Recuperação Florestal no Âmbito da União, Estados e Municípios;
X – na Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes;
XI – na Promoção e Defesa dos Direitos de Pessoas com Deficiência;
XII – na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, com ênfase nos direitos da pessoa idosa;
XIII – na promoção de Políticas de Igualdade e Enfrentamento à Violência contra as Mulheres;
XIV – na promoção de Políticas de Igualdade Racial e Enfrentamento à Violência vinculada a motivações de raça, origem étnica, orientação sexual ou culto;
XV - na Regularização, Demarcação e Fiscalização de Terras Indígenas e Proteção dos Povos Indígenas Isolados;
XVI – na Reforma Agrária e Governança Fundiária;
XVII – no apoio a Empreendimentos de Saneamento Integrado e Implantação de Melhorias Sanitárias Domiciliares para Prevenção e Controle de Doenças e Agravos;
XVIII – na Promoção do Trabalho Decente e Economia Solidária, com ênfase no combate ao trabalho escravo e ao trabalho infantil;
XIX – no apoio à Agropecuária Sustentável e Fomento ao Setor Agropecuário;
XX – no apoio à Alfabetização, à Educação de Jovens e Adultos e a Programas de Elevação de Escolaridade, Com Qualificação Profissional e Participação Cidadã;
XXI – no Apoio à Expansão da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica;
XXII – no Aparelhamento e Aprimoramento de Instituições de Segurança Pública;
XXIII - no apoio à Implementação de Instrumentos Estruturantes da Política Nacional de Resíduos Sólidos;
XXIV – no Fomento a Pesquisa e Desenvolvimento Voltados à Inovação e ao Processo Produtivo;
XXV - na agenda para a primeira infância.
Parágrafo único. Observado o disposto no “caput” e as metas setoriais definidas na Lei Orçamentária, as metas da administração pública federal para o exercício de 2021, atendidas as despesas obrigatórias e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, consistem, ainda, nos investimentos em andamento, previstos no parágrafo único do art. 10 e no Anexo III à Lei nº 13.971, de 27 de dezembro de 2019, que instituiu o Plano Plurianual da União para o período de 2020 a 2023, obedecidas, neste último caso, as condições previstas no § 1º do art. 9º da referida Lei e no § 20 do art. 166 da Constituição.

JUSTIFICATIVA

As prioridades do Orçamento de 2021, propostas pelo PLDO 2021, são pífias e se resumem à agenda da primeira infância e ao atendimento de despesas obrigatórias e investimentos em andamento.
Na aprovação da LDO para 2020, o Congresso aprovou um Anexo de prioridades, extenso, que acabou por ser integralmente vetado.
A partir das prioridades ali definidas, elencamos 25 que, ao nosso ver, são as que devem efetivamente constar da LDO 2021, começando pela prioridade máxima que deve ser dada à saúde e ao enfrentamento da pobreza, desafios que a pandemia Covid-19 colocou em primeiríssimo plano.
Além disso, devem ser prioridade as ações de caráter social, e de desenvolvimento tecnológico, capazes de alavancar a economia e gerar emprego e renda para a população e promover a retomada do crescimento econômico.
São prioridades simples, e que apenas direcionam a elaboração do Orçamento Anual para o que realmente importa para o povo brasileiro e a economia do país.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4064 - Rogério Correia	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
40640003

EMENTA
Suprima-se o § 10º do art. 42.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Supressiva	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VI, Art 42, § 10

TEXTO PROPOSTO
Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA
O § 10 do art. 42 prevê que "para o exercício de 2021, as empresas de públicas e as sociedades de economia mista somente poderão receber aportes da União para futuro aumento de capital se estiverem incluídas no Programa Nacional de Desestatização, instituído pela Lei nº 9.491, de 1997.
Além disso, as empresas "mãe" só podem ser privatizadas com autorização prévia do Congresso, ou seja, uma condição que depende de lei não pode ser imposta ao Legislativo por meio dessa medida.
É mais uma camisa de força para forçar a privatização de empresas estatais, impedindo o aumento de capital e a empresa não estivar no PND.
Assim, nem a Petrobrás, nem o BB, nem a Caixa, ou qualquer outra que não va ser privatizada, poderá ter o seu capital ampliado com o aporte de recursos orçamentários, e menos ainda no caso de empresas dependentes, mas estratégicas, como a EMBRAPA, a AMAZUL, a CODEVASF, e tantas outras.
Condicionar o aumento de capital das empresas estatais com base nessas regras, é um disparate e uma inconstitucionalidade, que tem como finalidade apenas enfraquecer as empresas e submete-las a constrangimento em sua atuação.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4064 - Rogério Correia	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40640004**

EMENTA

Suprima-se o § 6º do art. 125.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Supressiva	---	Corpo da Lei, Cap IX, Art 125, § 6

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O § 6º do art. 125 define que não se aplica a despesas com pessoal, de que trata o art. 109, benefícios a servidores e benefícios ou serviços da seguridade social instituídos, majorados ou estendidos, nos termos do disposto no § 5º do art. 195 da Constituição, as exceções, a dispensa do atendimento à medidas de compensação e demonstração de impacto, mesmo que se trate de despesas irrelevantes, quanto ao seu montante.

Contudo, todas as demais despesas irrelevantes, definidas como a que não supere o limite de um milésimo por cento da receita corrente líquida realizada no exercício de 2020, ficam dispensadas dessas exigências.

Trata-se de um grau de engessamento absurdo e despropositado, que impede até mesmo a correção de erros de pequena monta, mas que demandem aprovação de leis com impacto na despesa total.

Assim, impõe-se afastar esse engessamento e dar aos órgãos liberdade e capacidade para adotar as soluções necessárias.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4064 - Rogério Correia	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
40640005

EMENTA
Modificativa Artigo 109

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 109

TEXTO PROPOSTO
TEXTO PROPOSTO:

Art. 109. Para atendimento ao disposto no inciso II do § 1º do art. 169 da Constituição, observados as disposições do inciso I do referido parágrafo, os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e as condições estabelecidas no art. 106 desta Lei, ficam autorizados:
.....

VII - a concessão de vantagens e aumentos de remuneração, alterações de estrutura de carreiras civis e militares, até o montante das quantidades e dos limites orçamentários constantes de anexo específico da Lei Orçamentária de 2020, cujos valores deverão constar de programação orçamentária específica e ser compatíveis com os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000 -Lei de Responsabilidade Fiscal;
VIII - a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, das autarquias e fundações públicas federais, nos termos do art. 37, X da Constituição, cujo percentual será definido em lei específica.
....."

JUSTIFICATIVA

Em 2018, a LDO impediu que fossem concedidos, em 2019, reajustes aos servidores civis e militares, a qualquer título, omitindo, inclusive, o cumprimento do art. 37, X da Constituição, que prevê a revisão geral anual.
Esse fato levou a controvérsias sobre a possibilidade da aprovação do reajuste de subsídio dos Ministros do STF e magistrados, que, ao final, acabou por ser implementado à luz de interpretação de que a Constituição está acima da LDO, ou seja, a LDO não poderia negar direito que a Constituição assegura.
Para 2020, foi autorizada pela LDO, na forma do art. 99, IV " a concessão de vantagens e aumentos de remuneração de civis, dos militares e dos seus pensionistas, de membros de Poderes e das carreiras mantidas pelo fundo de que trata o art. 21, inciso XIV, da Constituição Federal, bem como a criação de cargos e funções e os provimentos de civis ou militares, até o montante das quantidades e dos limites orçamentários constantes de anexo específico da Lei Orçamentária de 2020, cujos valores deverão constar de programação orçamentária específica e ser compatíveis com os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal não abrangidos nos incisos anteriores".
Contudo, o PLDO 2021 não trata dessas autorizações, que dependeriam para sua efetivação das demais condições e, assim, acaba por proibi-las, contrariando, inclusive, a Constituição.
Caso persista a limitação proposta pelo Executivo, nenhum servidor público federal poderá ter qualquer reajuste em 2020, exceto os militares, cujos reajustes estão sendo implementados de forma gradativa.
Dessa forma, sem prejudicar o direito dos militares, a presente emenda visa permitir que o Executivo análise caso a caso e envie ao Congresso proposições para solucionar pendências em relação aos cargos e carreiras civis.
Por fim, resgata-se a necessária previsão autorizativa de revisão geral anual, para que não incorra a LDO de 2021 em injuridicidade grave.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4064 - Rogério Correia	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
40640006

EMENTA
Adição do artigo 146

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap X, Art 145

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se, após o art. 145, o seguinte artigo, renumerando-se os demais:

"Art. 146. Os sítios de consulta à remuneração e ao subsídio recebidos por membros de Poder e ocupantes de cargo, posto, graduação, função e emprego público disponibilizados pelos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público da União e pela Defensoria Pública da União devem possibilitar a consulta direta da relação nominal dos ocupantes e as respectivas remunerações, bem como de inativos e das pensões por eles instituídas, bem como permitir a gravação de relatórios em formatos eletrônicos abertos e não proprietários de planilhas, contendo a integralidade das informações disponibilizadas na consulta.
Parágrafo único. Deverão também ser disponibilizadas as informações relativas ao recebimento de quaisquer vantagens, gratificações ou outras parcelas de natureza remuneratória, compensatória ou indenizatória."

JUSTIFICATIVA

A transparência é uma conquista da sociedade, notadamente a partir da aprovação da Lei de Acesso à Informação em 2012.
Os dados sobre servidores ativos são disponibilizados, no âmbito dos 3 Poderes, e é facilitada a pesquisa de valores de remuneração, cargos ocupados e outras situações de interesse público.
Mas até hoje é ainda impossível obter dados sobre proventos de aposentadoria e pensão, e isso em um contexto em que a transparência desses dados é essencial para desmontar o discurso dos "privilégios".
O PLDO para 2021 não avança nesse sentido, mas prevê que tais dados deverão ser disponibilizados para o Poder Executivo, apenas para fins de cálculos de impacto e avaliações atuariais, quando se trata de informação que deve ter caráter público.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4064 - Rogério Correia	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
40640007

EMENTA
Redução do Uso de Agrotóxicos

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 122, Inciso VII, Alínea a

TEXTO PROPOSTO
a) modelos produtivos rurais sustentáveis associados às metas da Contribuição Nacionalmente Determinada Pretendida - INDC, aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS e a outros compromissos assumidos na política de clima, especialmente no Plano Nacional de Adaptação à Mudança do Clima, que promovam a recuperação de áreas degradadas e que reduzam, de forma efetiva e significativa, a utilização de produtos agrotóxicos; e

JUSTIFICATIVA
A nova redação proposta ao dispositivo em tela visa estabelecer condições mais objetivas para os propósitos da sustentabilidade por parte das agências financeiras oficiais de fomento, em particular, para suprimir a condicionalidade originalmente fixada para a redução do uso dos agrotóxicos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4064 - Rogério Correia	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
40640008

EMENTA
Artigo 122 modificativa

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 122

TEXTO PROPOSTO

Art. 122 As agências financeiras oficiais de fomento terão como diretriz geral a preservação e geração do emprego e, respeitadas suas especificidades, as seguintes prioridades:.....
IV -para o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social -BNDES:
a) desenvolvimento das cooperativas de produção, micro, pequenas e médias empresas, tendo como meta o crescimento de 50% (cinquenta por cento) das aplicações destinadas a esses segmentos, em relação à média dos três últimos exercícios, desde que haja demanda habilitada;
b) financiamento de programas do Plano Plurianual, especialmente as atividades produtivas que propiciem a redução das desigualdades de gênero e étnico-raciais;
c) reestruturação produtiva, com vistas a estimular a competitividade interna e externa das empresas nacionais, bem como o apoio a setores prejudicados pela valorização cambial da moeda nacional;
d) financiamento nas áreas de saúde, educação, meio ambiente, incluindo prevenção, redução e combate à desertificação, infraestrutura, incluindo mobilidade e transporte urbano, navegação de cabotagem e expansão das redes urbanas de distribuição de gás canalizado, e os projetos do setor público, em complementação aos gastos de custeio;
e) financiamento para investimentos na área de geração e transmissão de energia elétrica, transporte de gás natural por meio de gasodutos, bem como para programas relativos à eficiência no uso das fontes de energia, inclusive fontes alternativas;
f) financiamento para projetos geológicos, geotécnicos e ambientais associados a programas municipais de melhoria da gestão territorial e de identificação de áreas de risco;
g) redução das desigualdades regionais, sociais, étnico-raciais e de gênero, por meio do apoio à implantação e expansão das atividades produtivas;
h) financiamento para o apoio à expansão e ao desenvolvimento das empresas de economia solidária, dos arranjos produtivos locais e das cooperativas, bem como dos empreendimentos afro-brasileiros e indígenas;
i) financiamento à geração de renda e de emprego por meio do microcrédito, com ênfase nos empreendimentos protagonizados por afro-brasileiros, indígenas, mulheres ou pessoas com deficiência;
j) desenvolvimento de projetos de produção e distribuição de gás:
k) financiamento à inovação, difusão tecnológica, às iniciativas voltadas ao aumento da produtividade e às exportações de bens e serviços;
l) financiamento para os setores têxtil, moveleiro, fruticultor e coureiro-calçadista, tendo como meta o crescimento de 50% (cinquenta por cento) das aplicações destinadas a esses segmentos, em relação à média dos três últimos exercícios, desde que haja demanda habilitada;
m) financiamento de projetos voltados para substituição de importação nas cadeias produtivas nos setores de maquinaria industrial, equipamento móvel de transporte, máquinas e ferramentas, eletroeletrônicos, produtos químicos e farmacêuticos e de matérias-primas para a agricultura;
n) apoio à modernização da gestão pública e ao desenvolvimento dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e dos serviços sociais básicos, tais como saneamento básico, educação, saúde e segurança alimentar e nutricional;
o) financiamento de projetos e empreendimentos voltados para a cadeia produtiva da reciclagem de resíduos sólidos com tecnologias sustentáveis;
p) financiamento para o desenvolvimento tecnológico nacional de insumos e equipamentos voltados à área da saúde;
q) à adoção das melhores práticas de governança corporativa e ao fortalecimento do mercado de capitais inclusive mediante a prestação de serviços de assessoramento que propiciem a celebração de contratos de parcerias com os entes públicos para execução de empreendimentos de infraestrutura de interesse do País;

JUSTIFICATIVA

A redação do art. 122 da LDO para 2021 estabelece que o BNDES observará, como prioridades em sua política de aplicação de recursos, um rol bastante limitado de situações.
Segundo o art. 122, são prioridades do BNDES o estímulo à criação e preservação de empregos com vistas à redução das desigualdades, proteção e conservação do meio ambiente, ao aumento da capacidade produtiva e incremento da competitividade da economia brasileira, especialmente, por meio do apoio:
a) à inovação, à difusão tecnológica, às iniciativas destinadas ao aumento da produtividade, ao empreendedorismo, às incubadoras e aceleradoras de empreendimentos e às exportações de bens e serviços;
b) às microempresas, pequenas e médias empresas;
c) à infraestrutura nacional nos segmentos de, dentre outros, energia, inclusive na geração e na transmissão de energia elétrica, no transporte de gás por gasodutos, no uso de fontes alternativas e na eletrificação rural, logística e navegação fluvial e de cabotagem, e mobilidade urbana;
d) à modernização da gestão pública e ao desenvolvimento dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e dos serviços sociais básicos, tais como saneamento básico, educação, saúde e segurança alimentar e nutricional;
e) aos investimentos socioambientais, à agricultura familiar, à agroecologia, às cooperativas e empresas de economia solidária, à inclusão produtiva e ao microcrédito, aos povos indígenas e povos e comunidades tradicionais;
f) à adoção das melhores práticas de governança corporativa e ao fortalecimento do mercado de capitais inclusive mediante a prestação de serviços de assessoramento que propiciem a celebração de contratos de parcerias com os entes públicos para execução de

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4064 - Rogério Correia	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

JUSTIFICATIVA

empreendimentos de infraestrutura de interesse do país;
g) aos projetos destinados ao turismo e à reciclagem de resíduos sólidos com tecnologias sustentáveis; e
h) às empresas do setor têxtil, moveleiro, fruticultor e coureiro-calçadista;

Embora essa lista tenha mantido o que já previa a LDO 2020 a sua ampliação é necessária, dada a situação de crise grave no País, afetando a produção e o emprego, com redução da produção industrial e impactos em todos os setores, com revisões pessimistas para o desempenho do PIB, é necessária a adoção de medidas anticíclicas, e o papel do BNDES para esse fim é essencial.
Restabelecer, assim, um leque mais amplo de prioridades, nos moldes da LDO de 2015, é essencial, e a presente proposta visa resgatar investimentos no desenvolvimento econômico, em inovação, empreendedorismo e outras, com metas objetivas de aumento desses investimentos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4064 - Rogério Correia	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40640009**

EMENTA

Apoio a Produção de Alimentos

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 122, Inciso VI

TEXTO PROPOSTO

VI - o Banco da Amazônia S.A., o Banco do Nordeste do Brasil S.A. e o Banco do Brasil S.A., a redução das desigualdades nas Regiões Norte, Nordeste, com ênfase na região do semiárido, e Centro-Oeste do país, observadas as diretrizes estabelecidas na PNDR mediante apoio a projetos para melhor aproveitamento das oportunidades de desenvolvimento econômico-social sustentável e maior eficiência dos instrumentos gerenciais dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte - FNO, do Nordeste - FNE e do Centro-Oeste - FCO, cujas aplicações em financiamento rural serão efetivadas mediante a destinação de pelo menos 50% (cinquenta por cento) das respectivas dotações por meio do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – Pronaf, que deverão direcionar no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos recursos para o financiamento da produção de arroz, feijão, tubérculos e raízes, hortigranjeiros, frutas, leite e derivados, animais de pequeno e médio portes fora do regime de integração;

JUSTIFICATIVA

A Emenda visa dar prioridade efetiva à produção de alimentos nas regiões mais pobres do país nas ações das agências financeiras oficiais de fomento. Ao mesmo tempo, assegura atributos virtuosos aos Fundos em referência na garantia da segurança alimentar da população brasileira.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4064 - Rogério Correia	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40640010**

EMENTA
Transparência das Subvenções ao Complexo Agroindustrial

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap III, Art 12, Inciso XXVI

TEXTO PROPOSTO
às estimativas de despesas relativas às subvenções e gastos tributários em favor das atividades que compõem o complexo agroindustrial.

JUSTIFICATIVA
A Emenda visa dar maior transparência sobre os custos para o Tesouro decorrentes das medidas de subvenções dos gastos tributário em favor dos insumos químicos, genéticos, e demais segmentos/atividades que integram o complexo agroindustrial. A população brasileira subsidia essas atividades em valores sabidamente gigantescos, mas, não publicizados. Mais grave: há atividades, a exemplo dos agrotóxicos, subsidiadas pela sociedade, e que se converteram em importante caso de saúde pública e de contaminação e devastação ambiental no país.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4064 - Rogério Correia	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40640011**

EMENTA
Sustentabilidade na Agropecuária

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 122, § 1, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO
V – monoculturas em áreas superiores ao equivalente a 04 (quatro) módulos fiscais; a cultura do fumo; e a grande propriedade rural que não cumpra integralmente os critérios e graus de exigências fixados pelo Art. 186 da Constituição Federal.

JUSTIFICATIVA
Com esta Emenda, ao se propor o impedimento para que as agências financeiras oficiais de fomento concedam empréstimos os financiamentos para as situações especificadas, pretende-se estimular a observância de critérios sociais e a sustentabilidade ambiental na atividade agropecuária e, ainda, defender a saúde pública.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4064 - Rogério Correia	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40640012**

EMENTA
Garantia de Vacina contra a Covid-19 e combate a pobreza

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VII, Art 51, § 4

TEXTO PROPOSTO
§ 4º A reabertura dos créditos de que trata o caput, relativa aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, fica condicionada à anulação de dotações orçamentárias, relativas a despesas primárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2021, no montante que exceder os limites a que se refere o art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias ou que afetar a obtenção da meta de resultado primário fixada nesta Lei, exceto para a cobertura de dispêndios com a produção, importação, logística e aplicação de vacinas e/ou seus insumos para o combate à COVD-19 e para o custeio de programas de combate à pobreza.

JUSTIFICATIVA
Dada a extrema gravidade da crise sanitária, não pode haver condicionalidades para a disponibilização de recursos para a vacinação em massa da população contra a COVID-19; tampouco para a adoção de medidas de combate à pobreza.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4064 - Rogério Correia	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40640013**

EMENTA

Combate à pandemia da COVID-19 e à pobreza

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap II, Art 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4º As prioridades e as metas da administração pública federal para o exercício de 2021, atendidas as despesas obrigatórias e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, consistem na agenda para a primeira infância, o combate à pandemia da COVID-19 e, associadamente, ao combate à pobreza, e nos investimentos em andamento, previstos no parágrafo único do art. 10 e no Anexo III à Lei nº 13.971, de 27 de dezembro de 2019, que instituiu o Plano Plurianual da União para o período de 2020 a 2023, obedecidas, neste último caso, as condições previstas no § 1º do art. 9º da referida Lei e no § 20 do art. 166 da Constituição

JUSTIFICATIVA

Não é razoável que entre as prioridades explícitas da LDO 2021 não constem o combate à pandemia e, associadamente, as medidas de assistência às populações em situação de pobreza. Esta Emenda resgata tais prioridades para a administração pública federal em 2021.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4064 - Rogério Correia	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40640014**

EMENTA
Apoio ao combate ao Covid-19, combate à pobreza, à aquisição de alimentos, à Reforma Agrária, à Agricultura Familiar e às Comunidades Tradicionais

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção III, Inciso X

TEXTO PROPOSTO
XI - Despesas relacionadas com o combate à pandemia da COVID-19 e o combate à pobreza;
XII - Despesas relativas à execução de programas de aquisição e distribuição de alimentos a grupos populacionais vulneráveis; e
XIII - Execução de ações do programa de reforma agrária; de apoio à agricultura familiar, comunidades indígenas e quilombolas; e de combate ao desmatamento e/ou queimada ilegais em imóveis rurais.

JUSTIFICATIVA
Com esta Emenda objetiva-se incluir as ações especificadas nas prioridades orçamentárias e, portanto, sujeitas a tratamentos especiais nas suas execuções.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4064 - Rogério Correia	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40640015**

EMENTA
Critérios para concessão de crédito

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 122, § 1, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO
IV - instituições cujos dirigentes sejam objeto de denúncia, acolhida pelo Judiciário, por trabalho infantil, trabalho escravo, crime contra o meio ambiente, assédio moral ou sexual, ou racismo.

JUSTIFICATIVA
A nova redação proposta ao dispositivo procura dar credibilidade às suas intenções. Por certo, se for para depender da condenação do acusado por crimes hediondos como os especificados para que este venha a ser proibido do acesso a empréstimos ou financiamentos pelas agências financeiras oficiais de fomento a punição jamais será efetivada. Com o texto proposto a concessão do crédito a essas instituições criminosas seria suspensa não simplesmente com a denúncia, mas com a denúncia acolhida pela Justiça.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4064 - Rogério Correia	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA À META

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**30950001**

EMENTA
CONCLUSÃO DO TRECHO DA RODOVIA TRANSBRASILIANA

PROGRAMA
3006 - TRANSPORTE TERRESTRE E TRÂNSITO

AÇÃO ATÍPICA
CONCLUSÃO DO TRECHO RODOVIÁRIO NA BR 153-TRANSBRASILIANA -ENTRE VENTANIA E IMBITUVA NO PARANÁ

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
TRECHO CONSTRUÍDO (KM)	15

JUSTIFICATIVA
A conclusão das obras da BR 153 que liga o Rio Grande do Sul ao Pará, entre Ventania e Imbituva no Paraná, espera por conclusão há 40 anos, em razão de demanda judicial pela ocupação de famílias da região.
Demanda judicial questões legais junto aos órgãos de licenciamento ambiental também resolvida, licitação em andamento no DNIT.
Entretanto, não consta do Anexo de Metas e Prioridades do Orçamento 2021.
Trata-se de de trecho de tráfego intenso, causando transtornos ao moradores de Ventania e Imbituva- PR.
Sendo, portanto, imprescindível o retorno das obras.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3095 - Roman	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37990001**

EMENTA

3 - Despesas ressalvadas de corte

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO

ANEXO III - Demais despesas que não poderão ser objeto de cortes orçamentários e limitação de empenho

Seção III Demais Despesas Ressalvadas

XI Despesas com as ações vinculadas à função Educação.
XII Despesas com as ações vinculadas à função Saúde.
XIII Despesas com as ações vinculadas à função Assistência Social.
XIV Despesas com as ações vinculadas à subfunção Alimentação e Nutrição.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa ressalvar do contingencialmente as despesas com as funções 08 – Assistência Social, 10 – Saúde, 12 – Educação, e a Subfunção 306 – Alimentação e Nutrição, conforme o art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Tais funções e subfunção constituem serviços essenciais ao acesso mais básico às condições dignas de uma vida cidadã. Um fluxo irregular de recursos, ou mesmo a redução desses, pode causar dano irreparável à garantia das condições de vida do povo brasileiro e do nosso país.

Um povo faminto, sem saúde e sem educação, sem as garantias básicas de assistência social, não tem o mínimo necessário à sua sobrevivência e ao exercício digno de sua cidadania.

É preciso garantir um piso mínimo emergencial para a manutenção de serviços essenciais à população brasileira, que reverta o cenário de desfinanciamento das políticas sociais básicas e essenciais. Para isso, é preciso garantir que não haja contingenciamento nessas áreas.

Além disso, a saúde, educação, assistência social e a segurança alimentar e nutricional tratam-se de direitos fundamentais previstos na nossa Constituição Cidadã.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3799 - Romário	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
37990002

EMENTA
7 - Criação de novo anexo à LDO

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap XII, Art 174

TEXTO PROPOSTO
Fica acrescido mais um inciso ao art. 174:

Art. 174. Integram esta Lei:
.....
.....
V.1 – Anexo de Riscos Sociais e Ambientais;
.....
..... (NR)”

JUSTIFICATIVA
Um bom planejamento público não pode ficar restrito meramente à análise dos riscos fiscais, apela-se a decisão soberana do Congresso Nacional de ampliar a concepção de riscos na perspectiva de que contemple os riscos sociais e ambientais. Não basta avaliar apenas riscos fiscais, é preciso avançar na análise do impacto das medidas econômicas sobre os serviços essenciais, as políticas sociais e ambientais, garantidoras de direitos constitucionais.

Será obrigatória a realizac¸a~o de uma avaliac¸a~o de impacto nos direitos humanos, com base em indicadores especi´ficos que considere riscos sociais e ambientais e os efeitos nas condições de vida da população e na preservação do meio ambiente. A ana´lise deve levar em conta os para^metros previstos no documento internacional ‘Princi´pios orientadores para avaliac¸o~es do impacto das reformas econo^micas nos direitos humanos’, aprovado em 2019 pela ONU e ‘Os Princi´pios e Diretrizes de Direitos Humanos para Poli´tica Fiscal’ da Regional Iniciativa P&D.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3799 - Romário	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37990003**

EMENTA

9 - Plano setorial nas prioridades e metas

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap II, Art 4

TEXTO PROPOSTO

Dê-se a seguinte redação ao art. 4º:

Art. 4º As prioridades e as metas da administração pública federal para o exercício de 2021, atendidas as despesas obrigatórias e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, consistem na agenda para a primeira infância e nos investimentos em andamento, previstos no parágrafo único do art. 10 e no Anexo III à Lei nº 13.971, de 27 de dezembro de 2019, que instituiu o Plano Plurianual da União para o período de 2020 a 2023, obedecidas, neste último caso, as condições previstas no § 1º do art. 9º da referida Lei e no § 20 do art. 166 da Constituição, bem como devem dar cumprimento aos direitos e deveres estabelecidos na Constituição Federal e nos Planos Nacionais Setoriais, considerando o contexto da pandemia e de seus efeitos:

§ 1º A alocação de recursos na área de educação terá por objetivo o cumprimento das metas previstas no Plano Nacional de Educação (Lei 13.005, de 25 de junho de 2014) e demandas decorrentes da pandemia, entre elas, a adequação das escolas para condições de segurança sanitária, garantia de menos alunos por turma, mais profissionais de educação contratados, expansão do acesso a equipamento e à banda larga para todos os estudantes da educação básica e ensino superior, aumento de vagas para alunos advindos das escolas privadas em decorrência da crise econômica.

§ 2º A alocação de recursos na área da saúde terá por objetivo o enfrentamento do contexto da pandemia e do pós-pandemia, com a aquisição de medicamentos e vacinas; a consideração dos efeitos crônicos de saúde gerados pela Covid-19; a resposta a` demanda reprimida por saúde de 2020, decorrente do adiamento de cirurgias eletivas e exames de maior complexidade, bem como da interrupção no tratamento de doenças crônicas.

§ 3º A alocação de recursos na área da assistência social terá por objetivo a garantia de atendimento nos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS) de pessoas e famílias, o atendimentos a pessoas em situação de rua, migrantes e idosos, e o atendimento a crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil ou em exploração sexual nos serviços especializados.

JUSTIFICATIVA

O planejamento público é um direito da população. É fundamental a inclusão na LDO da obrigatoriedade do cumprimento dos Planos Setoriais de Estado, com metas de médio e longo prazo. Nas últimas décadas, o país aprovou uma série de planos e programas setoriais que precisam do orçamento público adequado para o seu fiel cumprimento.

A prioridades e metas previstas na LDO devem estar comprometidas com o efetivo cumprimento dos direitos e deveres estabelecidos na Constituição Federal e nos Planos Nacionais Setoriais da educação, saúde, assistência social, segurança alimentar, ciência e tecnologia, agricultura familiar, direitos das crianças e adolescentes, igualdade racial, direitos das mulheres, direitos dos povos indígenas e quilombolas, meio ambiente, entre outros.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3799 - Romário	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37990004**

EMENTA

4 - Piso mínimo emergencial

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 40

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte artigo 40-A:

Art. 40-A Fica instituído piso mínimo emergencial nas áreas de saúde, educação, assistência social e segurança alimentar e nutricional, de modo a garantir a continuidade de serviços públicos essenciais durante e em consequência à pandemia do covid-19.
Parágrafo único. O piso mínimo emergencial será calculado de modo a garantir a manutenção dos serviços públicos essenciais, além de estimar a ampliação de cobertura gerada como consequência da pandemia do covid-19.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa ao estabelecimento de um piso mínimo emergencial para manutenção de serviços essenciais nas áreas de saúde, educação, assistência social e segurança alimentar, conforme proposição da Coalizão Direitos Valem Mais, de modo a interromper a deterioração orçamentária acelerada dessas políticas desde 2015 – com base no princípio constitucional de vedação de retrocessos em direitos fundamentais, reafirmado pelo STF na decisão ARE-639337/2011 – e garanta condições para o enfrentamento do rápido crescimento do desemprego, da miséria e da fome no país, acirrado pela COVID-19.

A Pesquisa de Orçamento Familiar do IBGE divulgada em setembro pelo IBGE mostrou o avanço da insegurança alimentar grave, ou fome, que passou a alcançar 10,28 milhões de pessoas, atingindo mais fortemente lares chefiados por mulheres negras, fazendo com que o Brasil apresentasse o pior patamar desde 2004. O desemprego durante a pandemia deu um salto: somente entre maio a agosto de 2020, cresceu de 10,1 milhões para 12,9 milhões de desempregados. Todos os indicadores sociais do país revelam um quadro desesperador para a população, sobretudo a mais pobre, negra e indígena.

A proposta de um piso mínimo emergencial no Projeto de Lei Orçamentária Anual - PLOA 2021, para suprir a necessidade dos direitos à saúde, educação, assistência social e segurança alimentar e nutricional para 2021, totaliza o valor de 665 bilhões de reais, em cálculos da Coalizão Direitos Valem Mais. O valor previsto no PLOA 2021, apresentado pelo governo federal para essas áreas, totaliza 374,5 bilhões, um valor que corresponde apenas a 58% do piso mínimo emergencial para a garantia desses direitos essenciais

Com o piso mínimo emergencial dos serviços essenciais, será possível interromper o processo de desfinanciamento acelerado e garantir condições melhores para que:

O Sistema Único de Saúde (SUS) enfrente o contexto da pandemia e do pós-pandemia, com a aquisição de medicamentos e vacinas; que considere os efeitos crônicos de saúde gerados pela Covid-19; responda à demanda reprimida por saúde de 2020, decorrente do adiamento de cirurgias eletivas e exames de maior complexidade, bem como da interrupção no tratamento de doenças crônicas.

A política de educação se organize para a retomada das escolas com menor número de alunos por turma (segundo a OCDE, o Brasil é um dos países com o maior numero de estudantes por turma), maior número de profissionais de educação, adequação das escolas para o cumprimento de protocolos de segurança e proteção, ampliação da cobertura de acesso à internet de banda larga para os estudantes da educação básica e ensino superior no país, retomada dos programas de assistência e permanência estudantil na educação básica e no ensino superior. Na elaboração do cálculo, considerou-se também o aumento da complementação da União ao Fundeb de 10% para 12% prevista da Emenda Constitucional 108, aprovada pelo Congresso Nacional em agosto, o aumento do montante destinado ao PDDE – Programa Dinheiro Direito na Escola para adequação das escolas às medidas de segurança e a migração de estudantes de escolas privadas para a educação pública, decorrente da perda de poder aquisitivo das famílias de classe média diante do aumento do desemprego e da crise econômica.

Retomada das condições de manutenção dos serviços e a ampliação da cobertura do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) para atender a demanda gerada pela pandemia, aumento do desemprego e de diversas violações de direitos, bem como garantir maior efetividade do programa Bolsa Família por meio de uma rede de serviços integrados. O desfinanciamento progressivo e a insegurança nos repasses federais de recursos ordinários ao SUAS comprometem o atendimento de mais 40 milhões de famílias referenciadas e os mais de 21 milhões de atendimento realizados anualmente, nos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS) de pessoas e famílias afetadas pelo desemprego, fome, fragilidade nos vínculos familiares e iminência de violência doméstica; diminuição dos atendimentos a pessoas em situação de rua, migrantes e idosos; e a drástica redução do atendimento a crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil ou em exploração sexual nos serviços especializados.

Enfrentamento do crescimento acelerado da fome e da desnutrição no país por meio da retomada das condições de financiamento do Programa Aquisição de Alimentos (PAA), que fornece alimentos saudáveis por meio da agricultura familiar, beneficiando aproximadamente 185 mil famílias de agricultores familiares e milhões de famílias em situação de vulnerabilidade social que recebem esses alimentos por meio de uma rede de 24 mil organizações socioassistenciais; do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) que atende cerca de 41 milhões de estudantes no país; da ampliação do acesso à água para abastecimento humano e produção de alimentos com cisternas no semiárido brasileiro para uma população de 1,8 milhão de famílias; de recursos federais para a manutenção de 152 restaurantes populares no país, que fornecem alimentação para famílias de alta vulnerabilidade social. Atualmente, o país possui uma rede de restaurantes populares construída pelo governo federal que se encontra subutilizada em decorrência da falta de recursos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3799 - Romário	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa ao estabelecimento de um piso mínimo emergencial para manutenção de serviços essenciais nas áreas de saúde, educação, assistência social e segurança alimentar, conforme proposição da Coalizão Direitos Valem Mais, de modo a interromper a deterioração orçamentária acelerada dessas políticas desde 2015 – com base no princípio constitucional de vedação de retrocessos em direitos fundamentais, reafirmado pelo STF na decisão ARE-639337/2011 – e garanta condições para o enfrentamento do rápido crescimento do desemprego, da miséria e da fome no país, acirrado pela COVID-19.

A Pesquisa de Orçamento Familiar do IBGE divulgada em setembro pelo IBGE mostrou o avanço da insegurança alimentar grave, ou fome, que passou a alcançar 10,28 milhões de pessoas, atingindo mais fortemente lares chefiados por mulheres negras, fazendo com que o Brasil apresentasse o pior patamar desde 2004. O desemprego durante a pandemia deu um salto: somente entre maio a agosto de 2020, cresceu de 10,1 milhões para 12,9 milhões de desempregados. Todos os indicadores sociais do país revelam um quadro desesperador para a população, sobretudo a mais pobre, negra e indígena.

A proposta de um piso mínimo emergencial no Projeto de Lei Orçamentária Anual - PLOA 2021, para suprir a necessidade dos direitos à saúde, educação, assistência social e segurança alimentar e nutricional para 2021, totaliza o valor de 665 bilhões de reais, em cálculos da Coalizão Direitos Valem Mais. O valor previsto no PLOA 2021, apresentado pelo governo federal para essas áreas, totaliza 374,5 bilhões, um valor que corresponde apenas a 58% do piso mínimo emergencial para a garantia desses direitos essenciais

Com o piso mínimo emergencial dos serviços essenciais, será possível interromper o processo de desfinanciamento acelerado e garantir condições melhores para que:

O Sistema Único de Saúde (SUS) enfrente o contexto da pandemia e do pós-pandemia, com a aquisição de medicamentos e vacinas; que considere os efeitos crônicos de saúde gerados pela Covid-19; responda à demanda reprimida por saúde de 2020, decorrente do adiamento de cirurgias eletivas e exames de maior complexidade, bem como da interrupção no tratamento de doenças crônicas.

A política de educação se organize para a retomada das escolas com menor número de alunos por turma (segundo a OCDE, o Brasil é um dos países com o maior numero de estudantes por turma), maior número de profissionais de educação, adequação das escolas para o cumprimento de protocolos de segurança e proteção, ampliação da cobertura de acesso à internet de banda larga para os estudantes da educação básica e ensino superior no país, retomada dos programas de assistência e permanência estudantil na educação básica e no ensino superior. Na elaboração do cálculo, considerou-se também o aumento da complementação da União ao Fundeb de 10% para 12% prevista da Emenda Constitucional 108, aprovada pelo Congresso Nacional em agosto, o aumento do montante destinado ao PDDE – Programa Dinheiro Direito na Escola para adequação das escolas às medidas de segurança e a migração de estudantes de escolas privadas para a educação pública, decorrente da perda de poder aquisitivo das famílias de classe média diante do aumento do desemprego e da crise econômica.

Retomada das condições de manutenção dos serviços e a ampliação da cobertura do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) para atender a demanda gerada pela pandemia, aumento do desemprego e de diversas violações de direitos, bem como garantir maior efetividade do programa Bolsa Família por meio de uma rede de serviços integrados. O desfinanciamento progressivo e a insegurança nos repasses federais de recursos ordinários ao SUAS comprometem o atendimento de mais 40 milhões de famílias referenciadas e os mais de 21 milhões de atendimento realizados anualmente, nos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS) de pessoas e famílias afetadas pelo desemprego, fome, fragilidade nos vínculos familiares e iminência de violência doméstica; diminuição dos atendimentos a pessoas em situação de rua, migrantes e idosos; e a drástica redução do atendimento a crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil ou em exploração sexual nos serviços especializados.

Enfrentamento do crescimento acelerado da fome e da desnutrição no país por meio da retomada das condições de financiamento do Programa Aquisição de Alimentos (PAA), que fornece alimentos saudáveis por meio da agricultura familiar, beneficiando aproximadamente 185 mil famílias de agricultores familiares e milhões de famílias em situação de vulnerabilidade social que recebem esses alimentos por meio de uma rede de 24 mil organizações socioassistenciais; do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) que atende cerca de 41 milhões de estudantes no país; da ampliação do acesso à água para abastecimento humano e produção de alimentos com cisternas no semiárido brasileiro para uma população de 1,8 milhão de famílias; de recursos federais para a manutenção de 152 restaurantes populares no país, que fornecem alimentação para famílias de alta vulnerabilidade social. Atualmente, o país possui uma rede de restaurantes populares construída pelo governo federal que se encontra subutilizada em decorrência da falta de recursos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3799 - Romário	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
37990005

EMENTA
(cópia) Garantia de Recursos para o Censo demográfico

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap III, Art 12, Inciso XXVI

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte inciso ao Art. 12

- à realização do censo demográfico em 2021, com dotações não inferiores às contidas na lei Orçamentária Anual de 2020 de modo que os recursos destinados ao censo sejam suficientes para garantir a integridade metodológica e a sua comparabilidade histórica, sendo vedada a redução do questionário por motivo de restrição orçamentária.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa garantir que a periodicidade dos Censos Demográficos e dos Censos Econômicos conforme estabelece o Artigo 1º da Lei nº 8.184 de 10 de maio de 1991, sejam prioritários na LOA 2021.

A produção das estatísticas oficiais constitui atividade típica do Estado, exercida no Brasil com reconhecida excelência pelo IBGE. O censo demográfico brasileiro assumiu considerável protagonismo nas últimas duas décadas em virtude dos avanços conquistados pela Instituição a partir do trabalho de um corpo técnico qualificado e extremamente identificado com sua missão.

É fundamental garantir a realização do CENSO 2021, com um questionário amplo e que apresente o máximo de informações, afim de, proporcionar a consolidação de políticas mais eficazes, uma vez que as estimativas populacionais anualmente divulgadas pelo IBGE embasam a distribuição de mais de R$ 1 trilhão em recursos públicos a título de Fundo de Participação dos Municípios (FPM), que impactam diretamente a vida de 5.770 de municípios brasileiros.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3799 - Romário	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37990006**

EMENTA

8 - Anexo de riscos sociais e ambientais

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	

TEXTO PROPOSTO

Fica criado o novo "V.1 Anexo de Riscos Sociais e Ambientais" com o texto a seguir:

"V.1 ANEXO DE RISCOS SOCIAIS E AMBIENTAIS

Um bom planejamento público não pode ficar restrito à análise dos riscos fiscais. Deve-se também analisar os riscos sociais e ambientais associados à não disponibilização de dotações orçamentárias suficientes para o pleno cumprimento dos direitos e deveres estabelecidos na Constituição Federal.
V.1.1 AVALIAÇÃO DE IMPACTO NOS DIREITOS HUMANOS
Será obrigatória a realização de uma avaliação de impacto nos direitos humanos, em indicadores específicos. A analise deve levar em conta os parâmetros previstos no documento internacional 'Princípios orientadores para avaliação do impacto das reformas econômicas nos direitos humanos', aprovado em 2019 pela ONU e 'Os Princípios e Diretrizes de Direitos Humanos para Política Fiscal' da regional Iniciativa P&D.

V.1.2 RISCOS SOCIAIS E AMBIENTAIS RELACIONADOS À INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS PARA ENTES SUBNACIONAIS
O Poder Executivo deve informar a previsão de dispositivos que assegurem a transferência de recursos da União para os entes subnacionais, de forma que eventuais frustrações de arrecadação tributária não inviabilizem o financiamento dos serviços públicos essenciais prestados por aqueles entes.

JUSTIFICATIVA

Apesar das regras para emendamento do PLDO não preverem alterações nos Anexos dos Riscos Fiscais, apela-se a decisão soberana do congresso Nacional de ampliar a concepção de riscos na perspectiva de que comtemple os riscos sociais ambientais. Não basta avaliar apenas riscos fiscais, é preciso avançar na análise do impacto das medidas econômicas sobre os serviços essenciais, as políticas sociais e ambientais, garantidoras de direitos constitucionais.

Será obrigatória a realização de uma avaliação de impacto nos direitos humanos, com base em indicadores específicos que considere riscos sociais e ambientais e os efeitos nas condições de vida da população e na preservação do meio ambiente. A análise deve levar em conta os parâmetros previstos no documento internacional 'Princípios orientadores para avaliações do impacto das reformas econômicas nos diretos humanos', aprovado em 2019 pela ONU e o 'Os princípios e Diretrizes de Direitos Humanos para Política Fiscal' da Regional Iniciativa P&D.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3799 - Romário	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37990007**

EMENTA

6 - Recursos para piso e continuidade de planos setoriais

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 20

TEXTO PROPOSTO

Dê a seguinte redação ao art. 20:

"Art.20 A Lei Orçamentária de 2021 deverá atender à proporção mínima de recursos estabelecida no Anexo IV a esta Lei para a continuidade dos investimentos em andamento, bem como assegurar os recursos orçamentários e financeiros mínimos para a garantia do piso mínimo emergencial para as áreas da saúde, educação, assistência social e segurança alimentar e nutricional e para o cumprimento dos Planos Nacionais Setoriais em vigor .

.....(NR)"

JUSTIFICATIVA

O atual artigo 20 prevê que: "A Lei Orçamentária de 2021 deverá atender à proporção mínima de recursos estabelecida no Anexo IV a esta Lei para a continuidade dos investimentos em andamento.
Paragrafo único. Os órgãos setoriais do Poder Executivo federal deverão observar, no detalhamento das propostas orçamentárias, a proporção mínima de recursos estabelecida pelo Ministério da Economia para a continuidade de investimentos em andamento."

Solicita-se a transformação do parágrafo único em parágrafo primeiro e acrescenta-se parágrafo segundo de modo que "Os órgãos setoriais do Poder Executivo federal deverão prever, no momento de execução, recursos mínimos para o cumprimento dos Planos Nacionais Setoriais em vigor."

Essa medida é fundamental para que se fortaleça o planejamento público como um direito da população, que se avance na melhoria da qualidade do gasto público e que as propostas orçamentárias ganhem concretude e, efetivamente, garantam recursos mínimos para o cumprimento dos direitos e obrigações estatais previstos nos planos nacionais setoriais.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3799 - Romário	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37990008**

EMENTA

5 - Transferência voluntária baixo IDH

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 82

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se novo parágrafo 6 ao artigo 82:

Art. 82.....
.....
(...)
§ 6º Não será exigida contrapartida financeira:
I - dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para a transferência de recursos no âmbito do SUS, inclusive aquela efetivada por meio de convênios ou similares;
II - dos Municípios com nível de IDH classificado como baixo ou muito baixo, para os programas na área de educação, assistência social e de segurança alimentar e nutricional.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa à garantia de transferência voluntária da União para as localidades com baixo IDH.

A LDO de 2019 previu que municípios com IDH baixo ou muito baixo poderiam receber transferências voluntárias da União para programas na área de educação sem exigência de contrapartida financeira.

No entanto, os PLDOs 2020 e 2021 suprimiram essa previsão, que entendemos não ser razoável.

É preciso garantir um piso mínimo emergencial para as políticas sociais consideradas básicas à manutenção de uma vida digna dos cidadãos brasileiros. Por isso, é preciso manter as transferências voluntárias para municípios carentes nas áreas de saúde, educação, assistência social e segurança alimentar e nutricional.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3799 - Romário	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37990009**

EMENTA

1 - Diretrizes Gerais

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 17

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no artigo 17 os seguintes incisos IV, V e VI:

"Art. 17. .....
.....
I - .....
.....
IV – dar cumprimento aos direitos e deveres estabelecidos na Constituição Federal e nos Planos Nacionais Setoriais;
V – realizar, obrigatoriamente, avaliação de impacto nos direitos humanos sobre os efeitos da dotação orçamentária na garantia da manutenção dos serviços essenciais e das políticas sociais e ambientais; e
VI – estabelecer piso mínimo emergencial para as áreas de saúde, educação, assistência social e segurança alimentar e nutricional, para enfrentamento das consequências da pandemia de covid-19." (NR)

JUSTIFICATIVA

O atual artigo 17 prevê que, "além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária de 2021 e nos créditos adicionais, e a sua execução, deverão:
I - atender ao disposto no art. 167 da Constituição e no Novo Regime Fiscal, instituído pelo art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;
II - propiciar o controle dos valores transferidos conforme o disposto no Capitulo V e dos custos das ações; e
III - considerar, quando for o caso, informações sobre a execução física das ações orçamentárias, e os resultados de avaliações e monitoramento de políticas públicas e programas de governo"
Solicita-se a inclusão de incisos que seja garantido o fiel cumprimento aos direitos e deveres estabelecidos na Constituição Federal e nos Planos Nacionais Setoriais; para que seja realizada, obrigatoriamente, avaliação de impacto nos direitos para a garantia da manutenção dos serviços essenciais e das políticas sociais e ambientais; e para estabelecer piso mínimo emergencial para as áreas de saúde, educação, assistência social e segurança alimentar e nutricional, para enfrentamento das consequências da pandemia de covid-19.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3799 - Romário	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37990010**

EMENTA

2 - Avaliação de impacto direitos humanos

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IX, Art 124

TEXTO PROPOSTO

Dê-se a seguinte redação ao artigo 124:

Art. 124. As proposições legislativas e as suas emendas, observado o disposto no art. 59 da Constituição, que, direta ou indiretamente, importem ou autorizem redução de receita – tendo como base patamar de receita anterior à aprovação da Emenda Constitucional 95/2016 – e que comprometam a manutenção de serviços essenciais e demais políticas sociais e ambiental, deverão ser instruídas com demonstrativo do impacto orçamentário-financeiro e com avaliação de impacto sobre os direitos humanos nos dois exercícios subsequentes, de modo que considerem os riscos sociais e ambientais e os efeitos nas condições de vida da população e na preservação do

JUSTIFICATIVA

As proposições legislativas devem vir acompanhadas não apenas com demonstrativo de impacto orçamentário-financeiro, como também com instrumento de avaliação de impacto das medidas previstas sobre os direitos humanos.

Caso a dotação orçamentaria na LOA impacte de algum modo a garantia da manutenção dos serviços essenciais, políticas sociais e políticas ambientais, a partir da aprovação da Emenda Constitucional 95 –
marco na trajetória de desfinanciamento acelerado das políticas públicas garantidoras de direitos, restará obrigatória a realização de uma avaliação de impacto nos direitos humanos, com base em indicadores específicos que considerem os riscos sociais e ambientais e os efeitos nas condições de vida da população e de preservação do meio ambiente. A análise deve levar em conta os parâmetros previstos no documento internacional 'Princípios orientadores para avaliações do impacto das reformas econômicas nos direitos humanos', aprovado em 2019 pela ONU e 'Os Princípios e Diretrizes de Direitos Humanos para Politica Fiscal' da Regional Iniciativa P&D.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3799 - Romário	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA À META

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	**38010001**

EMENTA
Instituto Federal do Espírito Santo

PROGRAMA
5012 - EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

AÇÃO
15R4 - APOIO À EXPANSÃO, REESTRUTURAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES DA REDE FEDERAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PROJETO APOIADO (UNIDADE)	10

JUSTIFICATIVA

O Instituto Federal do Espírito Santo Ifes, criado a partir da Lei 1.892 de 29/12/ 2008, estabeleceu como Missão: Promover educação profissional e tecnológica de excelência, por meio do ensino, pesquisa e extensão, com foco no desenvolvimento humano sustentável. Eleger o desenvolvimento humano como eixo norteador significa entender a educação como instrumento de transformação e de enriquecimento do conhecimento, capaz de modificar a vida social e atribuir maior sentido e alcance ao conjunto da experiência humana. Oferece educação profissional em diversos níveis, perfazendo um total de 24.000 alunos regularmente matriculados. Seu quadro de pessoal é constituído por 2422 servidores, entre professores e técnios-administrativos. Esta emenda destina-se a incluir no anexo de metas e prioridades a ação para para aumentar a oferta de vagas para os estudantes que residem em regiões desassistidas de ensino técnico profissionalizante, e que tem uma grande necessidade de mão-de-obra qualificada, por exemplo... as obras de Construção de Campi nos Municípios de Pedro Canário/ES, Laranja da Terra/ES e Presidente Kennedy/ES, bem como a conclusão das Obras dos Campi do Instituto Federal do Espírito Santo, tais como, Laboratórios, Prédios Acadêmicos, Bibliotecas, quadras esportivas, etc...

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3801 - Rose de Freitas	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**38010002**

EMENTA

Alteração Art. 4

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap II, Art 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4º As prioridades e as metas da administração pública federal para o exercício de 2021, atendidas as despesas obrigatórias e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, consistem na agenda para a primeira infância, no programa Casa, Verde e Amarela, instituído pela Medida Provisória nº 996, de 25 de agosto de 2020, e nos investimentos em andamento, previstos no parágrafo único do art. 10 e no Anexo III à Lei nº 13.971, de 27 de dezembro de 2019, que instituiu o Plano Plurianual da União para o período de 2020 a 2023, obedecidas, neste último
caso, as condições previstas no § 1º do art. 9º da referida Lei e no § 20 do art. 166 da Constituição.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa alterar o Art. 4 da LDO 2021, ressaltando a priorização do programa Casa Verde e Amarela, que contribuirá para redução do déficit habitacional e será de extrema importância para a retomada do crescimento econômico.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3801 - Rose de Freitas	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA À META

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**40650001**

EMENTA
Construção do Anel Rodoviário de Três Lagoas/MS - BR-262/158 - MS

PROGRAMA
3006 - TRANSPORTE TERRESTRE E TRÂNSITO

AÇÃO
7X34 - CONSTRUÇÃO DE ANEL RODOVIÁRIO EM TRÊS LAGOAS - NAS BRS 262/158/MS

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
TRECHO CONSTRUÍDO (KM)	7

JUSTIFICATIVA

Constou dos OGUs de 2019 e 2020 como emenda impositiva de Bancada, sob a Funcional-Programática: 26.782.2087.7X34.0054. Implantação e pavimentação do Anel Rodoviário de Três Lagoas, em contorno a área urbana, com melhoria da segurança e eliminação de pontos críticos das rodovias federais BR 262/MS e BR 158/MS. Esta emenda visa a Implantação e Construção do Contorno Rodoviário de Três Lagoas/MS, na BR-262/158. Foram concluídos os Estudos de Viabilidade Técnica e Econômica (EVTEA) em 2016, e apontaram não só a viabilidade como a emergente necessidade da implantação do empreendimento, em função da caótica situação da trafegabilidade da Avenida Ranulpho Marques Leal, motivada pelo crescimento acelerado do tráfego da rodovia, corroborado ainda pelo transito de veículos especiais de transporte de madeiras para as fábricas de celulose. Vale enfatizar ainda as informações da Polícia Rodoviária Federal dando conta de que o trecho que compreende o segmento da mesma BR do Km 2,3 ao 7,1 apresenta preocupante número de acidentes com vítimas. Região de grande desenvolvimento industrial, com acessos às Rodovias Federais BR-158/MS e BR-262/MS. Estas duas rodovias federais tem como solicitação principal o tráfego de veículos pesados provenientes de longa distância e das grandes empresas próximas, destacando a Eldorado Celulose, Fibria Celulose e Cargill Agrícola, fazendo interseção no centro urbano de Três Lagoas. Hoje com o atual traçado a cidade é um ponto de convergência de rodovias federais, estaduais e várias outras rodovias municipais e com a implantação do anel viário proposto, alguns segmentos que passam por dentro do município passarão a ser de responsabilidade municipal, deixando de ser o DNIT responsável por toda esta enormidade de tráfego altamente conflitante e confuso. As duas rodovias federais (BR 262 e BR 158) transformaram a avenida urbana da cidade em rodovia que oferece riscos a todo o momento aos pedestres, ciclistas, motociclistas, carros de passeio e caminhões de carga pesada. A BR 262 vem de São Paulo e inicia em Três Lagoas na Usina Hidrelétrica Engenheiro
Souza Dias (Jupiá), atravessa toda a cidade e segue para Campo Grande. Já a BR 158 vem do norte do Estado onde se fundem as duas rodovias. nesta avenida trafegam mais de 30 mil veículos/dia e conforme levantamentos da Polícia Rodoviária Federal verificam-se valores altos de ocorrências de acidentes no segmento, sendo premente a necessidade desta obra.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4065 - Rose Modesto	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
40650002

EMENTA
Emenda 1- Secretaria da Mulher - Garantia de recursos mínimos para as ações de enfrentamento à violência

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 21

TEXTO PROPOSTO
EMENDA 1: Inclusão de Artigo 21-A
art. 21-A O Projeto de Lei Orçamentária de 2021 e a respectiva Lei destinarão recursos para as despesas com programas e ações voltados ao enfrentamento à violência contra a mulher em montante, no mínimo, igual ao aprovado na Lei Orçamentária de 2020, corrigido na forma do inciso II do § 1º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

JUSTIFICATIVA

A Bancada Feminina tem se manifestado desde longa data tanto nos projetos da pauta legislativa da Casa, como também em todas as peças no ciclo orçamentário. E a Lei de Diretrizes Orçamentária é instrumento essencial para contribuição, haja vista ela estabelece quais serão as metas e prioridades para o ano seguinte e indica prioridades de gastos e dos financiamentos feitos pelos bancos públicos, entre outras responsabilidades.

Considerando o conjunto de desafios que a sociedade brasileira vai enfrentar para superar a pandemia e todos os seus efeitos econômico, a Bancada Feminina se junta a este esforço, sugerindo dois conjuntos de emendas à Lei de Diretrizes Orçamentária.

Um primeiro bloco se refere a inclusão de textos com a perspectiva de ampliar as ferramentas de enfrentamento à violência contra a mulher. Sabemos que os casos de violência contra a mulher aumentaram significativamente neste período de confinamento, tanto quanto violência doméstica como os crimes de natureza sexual. As emendas garante recurso mínimo para as políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher, transparência nos gastos feitos para esta política e projeção das novas ações, evitar o contingenciamento destes recursos e a adição das mulheres em situação de vulnerabilidade social junto com as mulheres chefes de família como prioridade para as agências financeiras oficiais de fomento, além de terem que considerar, como prioritárias, para a concessão de empréstimos ou financiamentos, as empresas que desenvolvam projetos de atendimento a mulheres vítimas de violência doméstica.

O segundo conjunto se referem à emendas para estabelecer no orçamento federal o “Orçamento Mulher”, iniciativa existente já em diversos municípios ao redor do mundo (Barcelona, Buenos Aires etc) e em diversos países como o México e a Australia . Além de evidenciar a existência de políticas específicas que combatam a diferença social e econômica entre homens e mulheres, um orçamento sensível a gênero ou orçamento para as mulheres traz aspectos de avaliação sobre os impactos diferenciados que existem do orçamento e das políticas públicas em geral para a população brasileira. E as propostas apresentadas dão flexibilidade ao Poder Executivo propor a metodologia que considere adequada, desde que, obviamente, cumpra o objetivo estabelecido.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4065 - Rose Modesto	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40650003**

EMENTA

Emenda 2- Secretaria da Mulher - Inclusão dos programas e ações de enfrentamento à violência no anexo II

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo II

TEXTO PROPOSTO

EMENDA 2: Inclusão de inciso no Anexo II - Relação das Informações Complementares ao Projeto de Lei Orçamentária de 2021
XXXV - montante de recursos empenhados, liquidados e pagos com os programas e ações destinados ao enfrentamento da violência contra as mulheres nos anos de 2019, 2020 e o previsto para 2021 em todas as áreas do Governo Federal.

JUSTIFICATIVA

A Bancada Feminina tem se manifestado desde longa data tanto nos projetos da pauta legislativa da Casa, como também em todas as peças no ciclo orçamentário. E a Lei de Diretrizes Orçamentária é instrumento essencial para contribuição, haja vista ela estabelece quais serão as metas e prioridades para o ano seguinte e indica prioridades de gastos e dos financiamentos feitos pelos bancos públicos, entre outras responsabilidades.

Considerando o conjunto de desafios que a sociedade brasileira vai enfrentar para superar a pandemia e todos os seus efeitos econômico, a Bancada Feminina se junta a este esforço, sugerindo dois conjuntos de emendas à Lei de Diretrizes Orçamentária.

Um primeiro bloco se refere a inclusão de textos com a perspectiva de ampliar as ferramentas de enfrentamento à violência contra a mulher. Sabemos que os casos de violência contra a mulher aumentaram significativamente neste período de confinamento, tanto quanto violência doméstica como os crimes de natureza sexual. As emendas garante recurso mínimo para as políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher, transparência nos gastos feitos para esta política e projeção das novas ações, evitar o contingenciamento destes recursos e a adição das mulheres em situação de vulnerabilidade social junto com as mulheres chefes de família como prioridade para as agências financeiras oficiais de fomento, além de terem que considerar, como prioritárias, para a concessão de empréstimos ou financiamentos, as empresas que desenvolvam projetos de atendimento a mulheres vítimas de violência doméstica.

O segundo conjunto se referem à emendas para estabelecer no orçamento federal o “Orçamento Mulher”, iniciativa existente já em diversos municípios ao redor do mundo (Barcelona, Buenos Aires etc) e em diversos países como o México e a Australia . Além de evidenciar a existência de políticas específicas que combatam a diferença social e econômica entre homens e mulheres, um orçamento sensível a gênero ou orçamento para as mulheres traz aspectos de avaliação sobre os impactos diferenciados que existem do orçamento e das políticas públicas em geral para a população brasileira. E as propostas apresentadas dão flexibilidade ao Poder Executivo propor a metodologia que considere adequada, desde que, obviamente, cumpra o objetivo estabelecido.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4065 - Rose Modesto	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40650004**

EMENTA

Emenda 3 - Secretaria da Mulher - Inclusão dos programas e ações de enfrentamento à violência no anexo III – despesas ressalvadas

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO

Inclusão de inciso na Seção III - Demais despesas ressalvadas do Anexo III
XI - Despesas com as ações destinadas à implementação de programas voltados ao enfrentamento da violência contra as mulheres.

JUSTIFICATIVA

A Bancada Feminina tem se manifestado desde longa data tanto nos projetos da pauta legislativa da Casa, como também em todas as peças no ciclo orçamentário. E a Lei de Diretrizes Orçamentária é instrumento essencial para contribuição, haja vista ela estabelece quais serão as metas e prioridades para o ano seguinte e indica prioridades de gastos e dos financiamentos feitos pelos bancos públicos, entre outras responsabilidades.

Considerando o conjunto de desafios que a sociedade brasileira vai enfrentar para superar a pandemia e todos os seus efeitos econômico, a Bancada Feminina se junta a este esforço, sugerindo dois conjuntos de emendas à Lei de Diretrizes Orçamentária.

Um primeiro bloco se refere a inclusão de textos com a perspectiva de ampliar as ferramentas de enfrentamento à violência contra a mulher. Sabemos que os casos de violência contra a mulher aumentaram significativamente neste período de confinamento, tanto quanto violência doméstica como os crimes de natureza sexual. As emendas garante recurso mínimo para as políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher, transparência nos gastos feitos para esta política e projeção das novas ações, evitar o contingenciamento destes recursos e a adição das mulheres em situação de vulnerabilidade social junto com as mulheres chefes de família como prioridade para as agências financeiras oficiais de fomento, além de terem que considerar, como prioritárias, para a concessão de empréstimos ou financiamentos, as empresas que desenvolvam projetos de atendimento a mulheres vítimas de violência doméstica.

O segundo conjunto se referem à emendas para estabelecer no orçamento federal o “Orçamento Mulher”, iniciativa existente já em diversos municípios ao redor do mundo (Barcelona, Buenos Aires etc) e em diversos países como o México e a Australia . Além de evidenciar a existência de políticas específicas que combatam a diferença social e econômica entre homens e mulheres, um orçamento sensível a gênero ou orçamento para as mulheres traz aspectos de avaliação sobre os impactos diferenciados que existem do orçamento e das políticas públicas em geral para a população brasileira. E as propostas apresentadas dão flexibilidade ao Poder Executivo propor a metodologia que considere adequada, desde que, obviamente, cumpra o objetivo estabelecido

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4065 - Rose Modesto	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
40650005

EMENTA
Emenda 4- Secretaria da Mulher - Inclusão das mulheres em situação de vulnerabilidade social nas prioridades da Caixa Econômica Federal

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 122, Inciso I

TEXTO PROPOSTO
I - a Caixa Econômica Federal, redução do deficit habitacional e melhoria das condições de vida das populações em situação de pobreza e de insegurança alimentar e nutricional, especialmente quando beneficiem idosos, pessoas com deficiência, povos indígenas, povos e comunidades tradicionais, mulheres chefes de família ou em situação de vulnerabilidade social, policiais federais, civis e militares, e militares das Forças Armadas que morem em áreas consideradas de risco ou faixa de fronteira prioritárias definidas no âmbito da Política Nacional de Desenvolvimento Regional - PNDR, por meio de financiamentos e projetos habitacionais de interesse social, projetos de investimentos em saneamento básico e desenvolvimento da infraestrutura urbana e rural, e projetos de implementação de ações de políticas agroambientais;

JUSTIFICATIVA
A Bancada Feminina tem se manifestado desde longa data tanto nos projetos da pauta legislativa da Casa, como também em todas as peças no ciclo orçamentário. E a Lei de Diretrizes Orçamentária é instrumento essencial para contribuição, haja vista ela estabelece quais serão as metas e prioridades para o ano seguinte e indica prioridades de gastos e dos financiamentos feitos pelos bancos públicos, entre outras responsabilidades.

Considerando o conjunto de desafios que a sociedade brasileira vai enfrentar para superar a pandemia e todos os seus efeitos econômico, a Bancada Feminina se junta a este esforço, sugerindo dois conjuntos de emendas à Lei de Diretrizes Orçamentária.

Um primeiro bloco se refere a inclusão de textos com a perspectiva de ampliar as ferramentas de enfrentamento à violência contra a mulher. Sabemos que os casos de violência contra a mulher aumentaram significativamente neste período de confinamento, tanto quanto violência doméstica como os crimes de natureza sexual. As emendas garante recurso mínimo para as políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher, transparência nos gastos feitos para esta política e projeção das novas ações, evitar o contingenciamento destes recursos e a adição das mulheres em situação de vulnerabilidade social junto com as mulheres chefes de família como prioridade para as agências financeiras oficiais de fomento, além de terem que considerar, como prioritárias, para a concessão de empréstimos ou financiamentos, as empresas que desenvolvam projetos de atendimento a mulheres vítimas de violência doméstica.

O segundo conjunto se referem à emendas para estabelecer no orçamento federal o “Orçamento Mulher”, iniciativa existente já em diversos municípios ao redor do mundo (Barcelona, Buenos Aires etc) e em diversos países como o México e a Australia . Além de evidenciar a existência de políticas específicas que combatam a diferença social e econômica entre homens e mulheres, um orçamento sensível a gênero ou orçamento para as mulheres traz aspectos de avaliação sobre os impactos diferenciados que existem do orçamento e das políticas públicas em geral para a população brasileira. E as propostas apresentadas dão flexibilidade ao Poder Executivo propor a metodologia que considere adequada, desde que, obviamente, cumpra o objetivo estabelecido.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4065 - Rose Modesto	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40650006**

EMENTA

Emenda 5- Secretaria da Mulher - Inclusão, nas prioridades de concessão de empréstimos e financiamento, as empresas que tiverem projetos de atendimento à mulher vítima de violência

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 122, § 5, Inciso III

TEXTO PROPOSTO

III - considerar, como prioritárias, para a concessão de empréstimos ou financiamentos, as empresas que desenvolvam projetos de responsabilidade socioambiental e/ou de atendimento a mulheres vítimas de violência doméstica; promovam a aquisição e instalação, ou adquiram e instalem sistemas de geração de energia elétrica solar fotovoltaica e/ou eólica; integrem as cadeias produtivas locais; empreguem pessoas com deficiência em proporção superior à exigida no art. 110 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991; ou empresas privadas que adotem políticas de participação dos trabalhadores nos lucros;

JUSTIFICATIVA

A Bancada Feminina tem se manifestado desde longa data tanto nos projetos da pauta legislativa da Casa, como também em todas as peças no ciclo orçamentário. E a Lei de Diretrizes Orçamentária é instrumento essencial para contribuição, haja vista ela estabelece quais serão as metas e prioridades para o ano seguinte e indica prioridades de gastos e dos financiamentos feitos pelos bancos públicos, entre outras responsabilidades.

Considerando o conjunto de desafios que a sociedade brasileira vai enfrentar para superar a pandemia e todos os seus efeitos econômico, a Bancada Feminina se junta a este esforço, sugerindo dois conjuntos de emendas à Lei de Diretrizes Orçamentária.

Um primeiro bloco se refere a inclusão de textos com a perspectiva de ampliar as ferramentas de enfrentamento à violência contra a mulher. Sabemos que os casos de violência contra a mulher aumentaram significativamente neste período de confinamento, tanto quanto violência doméstica como os crimes de natureza sexual. As emendas garante recurso mínimo para as políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher, transparência nos gastos feitos para esta política e projeção das novas ações, evitar o contingenciamento destes recursos e a adição das mulheres em situação de vulnerabilidade social junto com as mulheres chefes de família como prioridade para as agências financeiras oficiais de fomento, além de terem que considerar, como prioritárias, para a concessão de empréstimos ou financiamentos, as empresas que desenvolvam projetos de atendimento a mulheres vítimas de violência doméstica.

O segundo conjunto se referem à emendas para estabelecer no orçamento federal o “Orçamento Mulher”, iniciativa existente já em diversos municípios ao redor do mundo (Barcelona, Buenos Aires etc) e em diversos países como o México e a Australia . Além de evidenciar a existência de políticas específicas que combatam a diferença social e econômica entre homens e mulheres, um orçamento sensível a gênero ou orçamento para as mulheres traz aspectos de avaliação sobre os impactos diferenciados que existem do orçamento e das políticas públicas em geral para a população brasileira. E as propostas apresentadas dão flexibilidade ao Poder Executivo propor a metodologia que considere adequada, desde que, obviamente, cumpra o objetivo estabelecido.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4065 - Rose Modesto	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40650007**

EMENTA

Emenda 6- Secretaria da Mulher - Inclusão para o Poder Executivo apresentar relatório anual com a execução orçamentária do Orçamento Mulher

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap XI, Seção I, Art 150, § 1, Inciso I, Alínea q

TEXTO PROPOSTO

r) - até 31 de janeiro de cada exercício, o relatório anual, referente ao exercício anterior, da execução orçamentária do Orçamento Mulher.

.

JUSTIFICATIVA

A Bancada Feminina tem se manifestado desde longa data tanto nos projetos da pauta legislativa da Casa, como também em todas as peças no ciclo orçamentário. E a Lei de Diretrizes Orçamentária é instrumento essencial para contribuição, haja vista ela estabelece quais serão as metas e prioridades para o ano seguinte e indica prioridades de gastos e dos financiamentos feitos pelos bancos públicos, entre outras responsabilidades.

Considerando o conjunto de desafios que a sociedade brasileira vai enfrentar para superar a pandemia e todos os seus efeitos econômico, a Bancada Feminina se junta a este esforço, sugerindo dois conjuntos de emendas à Lei de Diretrizes Orçamentária.

Um primeiro bloco se refere a inclusão de textos com a perspectiva de ampliar as ferramentas de enfrentamento à violência contra a mulher. Sabemos que os casos de violência contra a mulher aumentaram significativamente neste período de confinamento, tanto quanto violência doméstica como os crimes de natureza sexual. As emendas garante recurso mínimo para as políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher, transparência nos gastos feitos para esta política e projeção das novas ações, evitar o contingenciamento destes recursos e a adição das mulheres em situação de vulnerabilidade social junto com as mulheres chefes de família como prioridade para as agências financeiras oficiais de fomento, além de terem que considerar, como prioritárias, para a concessão de empréstimos ou financiamentos, as empresas que desenvolvam projetos de atendimento a mulheres vítimas de violência doméstica.

O segundo conjunto se referem à emendas para estabelecer no orçamento federal o “Orçamento Mulher”, iniciativa existente já em diversos municípios ao redor do mundo (Barcelona, Buenos Aires etc) e em diversos países como o México e a Australia . Além de evidenciar a existência de políticas específicas que combatam a diferença social e econômica entre homens e mulheres, um orçamento sensível a gênero ou orçamento para as mulheres traz aspectos de avaliação sobre os impactos diferenciados que existem do orçamento e das políticas públicas em geral para a população brasileira. E as propostas apresentadas dão flexibilidade ao Poder Executivo propor a metodologia que considere adequada, desde que, obviamente, cumpra o objetivo estabelecido.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4065 - Rose Modesto	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40650008**

EMENTA

Emenda 7- Secretaria da Mulher - Inclusão, nas responsabilidades do Poder Executivo federal, a responsabilidade em definir e metodologia de acompanhamento do Orçamento Mulher

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap XI, Seção II, Art 157, Inciso II

TEXTO PROPOSTO

III) - elaborar metodologia de acompanhamento dos programas e ações destinados às mulheres com vistas a apuração e divulgação do Orçamento Mulher.

JUSTIFICATIVA

A Bancada Feminina tem se manifestado desde longa data tanto nos projetos da pauta legislativa da Casa, como também em todas as peças no ciclo orçamentário. E a Lei de Diretrizes Orçamentária é instrumento essencial para contribuição, haja vista ela estabelece quais serão as metas e prioridades para o ano seguinte e indica prioridades de gastos e dos financiamentos feitos pelos bancos públicos, entre outras responsabilidades.

Considerando o conjunto de desafios que a sociedade brasileira vai enfrentar para superar a pandemia e todos os seus efeitos econômico, a Bancada Feminina se junta a este esforço, sugerindo dois conjuntos de emendas à Lei de Diretrizes Orçamentária.

Um primeiro bloco se refere a inclusão de textos com a perspectiva de ampliar as ferramentas de enfrentamento à violência contra a mulher. Sabemos que os casos de violência contra a mulher aumentaram significativamente neste período de confinamento, tanto quanto violência doméstica como os crimes de natureza sexual. As emendas garante recurso mínimo para as políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher, transparência nos gastos feitos para esta política e projeção das novas ações, evitar o contingenciamento destes recursos e a adição das mulheres em situação de vulnerabilidade social junto com as mulheres chefes de família como prioridade para as agências financeiras oficiais de fomento, além de terem que considerar, como prioritárias, para a concessão de empréstimos ou financiamentos, as empresas que desenvolvam projetos de atendimento a mulheres vítimas de violência doméstica.

O segundo conjunto se referem à emendas para estabelecer no orçamento federal o “Orçamento Mulher”, iniciativa existente já em diversos municípios ao redor do mundo (Barcelona, Buenos Aires etc) e em diversos países como o México e a Australia . Além de evidenciar a existência de políticas específicas que combatam a diferença social e econômica entre homens e mulheres, um orçamento sensível a gênero ou orçamento para as mulheres traz aspectos de avaliação sobre os impactos diferenciados que existem do orçamento e das políticas públicas em geral para a população brasileira. E as propostas apresentadas dão flexibilidade ao Poder Executivo propor a metodologia que considere adequada, desde que, obviamente, cumpra o objetivo estabelecido.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4065 - Rose Modesto	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA À META

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**18760001**

EMENTA
(cópia) Rubens Bueno - Contorno Rodoviário de Campo Mourão

PROGRAMA
3006 - TRANSPORTE TERRESTRE E TRÂNSITO

AÇÃO ATÍPICA
Construção de Contorno Rodoviário - no Município de Campo Mourão - na BR-272 - no Estado do Paraná

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
CONTORNO CONSTRUÍDO (% DE EXECUÇÃO FÍSICA)	30

JUSTIFICATIVA
A presente emenda visa a meta de execução da obra. Este trecho rodoviário irá permitir que a produção agropecuária da região de Campo Mourão escoe de forma mais
célere, além de contribuir para a comodidade de passageiros que ali trafegam e a diminuição do risco para toda a população, haja vista que o tráfego será mais seguro.
Ressalto que o trecho proposto consta no Plano Nacional de Viação (PNV) como aprovado e com traçado planejado. Portando, a priorização desse trecho é vital para o
início das obras

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1876 - Rubens Bueno	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA À META

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**27150001**

EMENTA
Implantar o Programa Lixão Zero nos municípios do Estado da Paraíba

PROGRAMA
1043 - QUALIDADE AMBIENTAL URBANA

AÇÃO
21A9 - IMPLEMENTAÇÃO DE PROGRAMAS, PLANOS E AÇÕES PARA MELHORIA DA QUALIDADE AMBIENTAL URBANA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
AÇÃO IMPLEMENTADA (UNIDADE)	0

JUSTIFICATIVA
Cerca de 90% dos municípios paraibanos destinam os resíduos sólidos para lixões abertos, sem nenhum tipo de tratamento, segundo o Ministério Público da Paraíba (MPPB). Assim é urgente que esse problema seja enfrentado pelos gestores e municipais, e nosso objetivo e ampliar a meta para ter condição de destinar recursos na LOA que permitam aos municípios resolver esse grave problema em suas cidades.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2715 - Ruy Carneiro	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41300001**

EMENTA
Inclui novo texto no Anexo III do Projeto de Lei nº 9/2020-CN (PLDO 2021), adicionando o programa Minha Casa Minha Vida entre as despesas que não serão objeto de limitação de empenho.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção III, Inciso X

TEXTO PROPOSTO
XI Despesas destinadas ao Programa Minha Casa Minha Vida e a regularização fundiária de assentamentos localizados em áreas urbanas (Lei no 11.977, de 7 de julho de 2009 e alterações posteriores).

JUSTIFICATIVA
O Brasil apresenta enorme déficit habitacional, sendo imprescindível que tal política tenha continuidade, independentemente de flutuações econômicas. A emenda tem o objetivo assegurar que os recursos destinados ao Programa Minha Casa Minha Vida e a regularização fundiária de assentamentos localizados em áreas urbanas não serão contingenciados durante a execução orçamentária no exercício financeiro de 2021.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4130 - Sâmia Bomfim	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41300002**

EMENTA
Inclui os incisos IV, V e VI no artigo 17 do Projeto de Lei nº 9/2020-CN (PLDO 2021), observando nas diretrizes gerais do PLDO os direitos e deveres estabelecidos na CF, avaliando impacto nos direitos humanos e estabelecendo piso mínimo emergencial para áreas que determina.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 23

TEXTO PROPOSTO
Art. 17. .....
.....
I - .....
.....
IV – dar cumprimento aos direitos e deveres estabelecidos na Constituição Federal e nos Planos Nacionais Setoriais;
V – realizar, obrigatoriamente, avaliação de impacto nos direitos humanos, sobre os efeitos da dotação orçamentária na garantia da manutenção dos serviços essenciais e das políticas sociais e ambientais e;
VI – estabelecer piso mínimo emergencial para as áreas de saúde, educação, assistência social e segurança alimentar e nutricional, que deverá ser calculado considerando a necessidade de ampliação de cobertura gerada como consequência da pandemia de COVID-19.

JUSTIFICATIVA
O atual artigo 17 prevê que, “ale´m de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária de 2021 e nos cre´ditos adicionais, e a sua execuc¸a~o, deverão:
I - atender ao disposto no art. 167 da Constituic¸a~o e no Novo Regime Fiscal, institui´do pelo art. 107 do Ato das Disposic¸o~es Constitucionais Transito´rias;
II - propiciar o controle dos valores transferidos conforme o disposto no Capi´tulo V e dos custos das ac¸o~es; e
III - considerar, quando for o caso, informac¸o~es sobre a execuc¸a~o fi´sica das ac¸o~es orc¸amenta´rias, e os resultados de avaliac¸o~es e monitoramento de poli´ticas pu´blicas e programas de governo”.
Solicita-se a inclusão de incisos que seja garantido o fiel cumprimento aos direitos e deveres estabelecidos na Constituição Federal e nos Planos Nacionais Setoriais; para que seja realizada, obrigatoriamente, avaliação de impacto nos direitos para a garantia da manutenção dos serviços essenciais e das políticas sociais e ambientais; e para estabelecer piso mínimo emergencial para as áreas de saúde, educação, assistência social e segurança alimentar e nutricional, para enfrentamento das consequências da pandemia de covid-19.
Esta emenda está alinhada ao estudo produzido pela Coalizão Direitos Valem Mais, um esforço da sociedade civil que conta com mais de 200 associações consórcios de gestores públicos; organizações, fóruns, redes, plataformas da sociedade civil; conselhos nacionais de direitos; entidades sindicais; associações de juristas e economistas e instituições de pesquisa acadêmica. No documento produzido, a Coalizão reforça a necessidade de respeito aos direitos humanos, de promoção da sustentabilidade socioambiental e da superação das desigualdades sociais e traz propostas para o PLDO 2021.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4130 - Sâmia Bomfim	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
41300003

EMENTA
Inclui novo texto no Anexo III do Projeto de Lei nº 9/2020-CN (PLDO 2021), adicionando ações de promoção da igualdade de gênero e sustentabilidade das terras indígenas entre as despesas que não serão objeto de limitação de empenho.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção III, Inciso X

TEXTO PROPOSTO
XI Despesas destinadas às ações destinadas à promoção da igualdade de gênero, ao enfrentamento à violência contra a mulher e contra defensores de direitos humanos.
XII – Despesas destinadas às ações destinadas à fiscalização e sustentabilidade das terras indígenas.

JUSTIFICATIVA
A emenda tem o objetivo assegurar que os recursos destinados à promoção da igualdade de gênero, ao enfrentamento à violência contra a mulher e contra defensores de direitos humanos e às ações destinadas à fiscalização e sustentabilidade das terras indígenas não serão contingenciados durante a execução orçamentária no exercício financeiro de 2021.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4130 - Sâmia Bomfim	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
41300004

EMENTA
Inclui o Art. 20-A ao do Projeto de Lei nº 9/2020-CN (PLDO 2021), garantindo recursos para ações de promoção de igualdade de gênero e enfrentamento da violência contra a mulher

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 20

TEXTO PROPOSTO
Art. 20-A. Os recursos destinados para as ações de promoção da igualdade de gênero e enfrentamento à violência contra a mulher na Lei Orçamentária de 2021 não serão inferiores aos autorizados na Lei Orçamentária de 2016, corrigidos pela variação do IPCA do período.

JUSTIFICATIVA
As políticas de promoção da igualdade de gênero e de enfrentamento da violência contra a mulher vem sendo constantemente objeto de cortes orçamentários e estão frequentemente com baixa execução. Em 2016, por exemplo, foram destinados pouco mais de R$ 116 milhões para o Programa: Políticas para as Mulheres: Promoção da Autonomia e Enfrentamento à Violência. Contudo, só foram executados R$ 69 milhões. Em 2018, a execução foi de R$ 44,5 milhões e em 2019, apenas foram destinados R$ 34,5 milhões para o programa. Com o decréscimo anual dos valores, o programa fica inviabilizado. Pretende-se, com a emenda, resgatar ao menos o valor atualizado monetariamente de 2016.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4130 - Sâmia Bomfim	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41300005**

EMENTA
Inclui o § 6° ao Art. 82 do Projeto de Lei nº 9/2020-CN (PLDO 2021), desobrigando contrapartida para transferências de recursos para saúde, educação, assistência social e segurança alimentar.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 82, § 5, Inciso III

TEXTO PROPOSTO
§ 6° Não será exigida contrapartida:
I - dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para a transferência de recursos no âmbito do SUS, inclusive aquela efetivada por meio de convênios ou similares;
II - dos Municípios com nível de IDH classificado como baixo ou muito baixo, para os programas na área de educação, assistência social e segurança alimentar e nutricional.

JUSTIFICATIVA
A LDO de 2020 previu, após inclusão de emenda pela Comissão Mista de Orçamento, que municípios com IDH baixo ou muito baixo poderiam receber transferências voluntárias da União para programas na área de educação sem exigência de contrapartida financeira. No entanto, o PLDO 2021, nos mesmos moldes que o Poder Executivo fez ano passado, suprimiu essa previsão, que entendemos não ser razoável. Para manter as transferências voluntárias para municípios carentes e para garantir que recursos para a saúde chegue a todos os municípios brasileiros, propomos a presente emenda modificativa.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4130 - Sâmia Bomfim	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41300006**

EMENTA
Inclui o Art. 20-A ao do Projeto de Lei nº 9/2020-CN (PLDO 2021), garantindo recursos para estruturação da atenção especializada em Saúde Mental.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 20

TEXTO PROPOSTO
Art. 20 -A - A Lei Orçamentária de 2021 deverá destinar os recursos necessários para a estruturação da atenção especializada em Saúde Mental.

JUSTIFICATIVA
A presente emenda visa garantir recursos para as despesas com a estruturação da atenção especializada em Saúde Mental, com o intuito de financiar a construção e aquisição de equipamentos para rede de serviços em atenção psicossocial, oferecer apoio técnico e financeiro para melhoria e adequação da Rede de Atenção Psicossocial, caracterizada como articuladora dos pontos de atenção à saúde mental, e garantir o atendimento da população na rede de atenção psicossocial, assim como assegurar sua resolutividade, de forma articulada com os outros níveis de atenção. Também é um objetivo desta programação implementar a rede de saúde mental, oferecendo atendimento à população, realizando o acompanhamento clínico e a reinserção social dos usuários pelo acesso ao trabalho, lazer, exercício dos direitos civis e fortalecimento dos laços familiares e comunitários. Na viabilização da implementação da rede, os Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) possuem valor estratégico para a Reforma Psiquiátrica Brasileira e atuarão junto a outros dispositivos de atenção à saúde mental, como o Serviços Residenciais Terapêuticos (SRT), as Unidades de Acolhimento e os Leitos de Saúde Mental em Hospital Geral. Com a criação desses centros, torna-se possível a organização de uma rede substitutiva ao Hospital Psiquiátrico no país. Os CAPS são serviços de saúde municipais, abertos, comunitários que oferecem atendimento diário. A programação orçamentária fomentará o desenvolvimento de políticas públicas na área de atenção integral à saúde mental e financiará a promoção de mecanismos de gestão compartilhada do cuidado entre atenção básica e a saúde mental, além de elaborar subsídios técnicos para organização da atenção à saúde mental nos estados, municípios e DF. Importante salientar que esta programação constou do orçamento em 2018 e foi excluída em 2019. Entendemos que a importância da Atenção Especializada em Saúde Mental exige que esta política esteja em uma programação específica na Lei Orçamentária.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4130 - Sâmia Bomfim	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41300007**

EMENTA
Inclui o Art. 20-A ao do Projeto de Lei nº 9/2020-CN (PLDO 2021), garantindo recursos para reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação de terras indígenas e terras ocupadas por comunidades quilombolas

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 20

TEXTO PROPOSTO
Inclua-se, onde couber, o seguinte dispositivo:
Art. 20-A. Na elaboração da LOA 2021 serão garantidos recursos para as políticas de reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das Terras Indígenas (TIs) e terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos.

JUSTIFICATIVA
As Terras Indígenas são a base essencial à reprodução física e cultural dos mais de duzentos povos indígenas que habitam no Brasil. Nos últimos anos houve dramática diminuição dos orçamentos dotados para demarcação e fiscalização destas terras que se constituem de importante patrimônio material e imaterial de nosso país, que precisam ser demarcadas e protegidas. Em mesmo quadro se se encontram aos territórios quilombolas onde menos de 7% das terras reconhecidas como pertencentes a povos remanescentes de quilombos estão regularizadas. É fundamental a garantia do direito constitucional para reprodução sociocultural destes povos para as presentes e futuras gerações.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4130 - Sâmia Bomfim	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41300008**

EMENTA

Suprime o Art. 120 do Projeto de Lei nº 9/2020-CN (PLDO 2021), permitindo reajuste de auxílio-alimentação e assistência pré-escolar

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Supressiva	---	Corpo da Lei, Cap VII, Seção II, Art 120

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

A emenda tem por justificativa afastar a previsão de congelamento dos auxílios alimentação e pré-escolar, devidos ao servidores públicos na forma da lei, o que na prática significa redução de seus valores reais. Observe-se que a previsão na LDO tem caráter meramente autorizativo e depende de disponibilidade orçamentária, e a própria Lei Complementar nº 173/2020 ressalva a reposição da inflação e a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do caput do art. 7º da Constituição Federal (art. 8º, VIII).

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4130 - Sâmia Bomfim	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
41300009

EMENTA
Altera o inciso II do Art. 109, possibilitando a reposição dos cargos existentes e vagos

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 109, Inciso II

TEXTO PROPOSTO
II - o provimento em cargos efetivos e empregos, funções, gratificações ou cargos em comissão vagos;

JUSTIFICATIVA
A emenda tem por justificativa possibilitar a reposição dos cargos existentes e vagos, observando-se o mesmo tratamento em relação aos cargos em comissão, funções e gratificações, previstos no inciso VI do mesmo artigo. Observe-se que se trata de mera autorização e depende de disponibilidade orçamentária. Além disso, a própria Lei Complementar nº 173 reconhece expressamente "as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios" (art. 8º, IV).

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4130 - Sâmia Bomfim	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41300010**

EMENTA

Inclui o Art. 20-A ao do Projeto de Lei nº 9/2020-CN (PLDO 2021), garantindo recursos para produção e/ou aquisição de vacinas para a COVID-19.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 20

TEXTO PROPOSTO

Art. 20-A – Serão garantidos recursos para produção e / ou aquisição de vacinas para a COVID-19, que atendam a população brasileira, por meio da abertura de crédito extraordinário, independentemante da vigência de estado de calamidade.

JUSTIFICATIVA

Em face dos enormes desafios gerados pela pandemia do coronavírus, a emergência sanitária deve ser tratada com a seriedade que o tema exige. É inadmíssível que o regime fiscal brasileiro seja algum entrave para a vacinação em massa da população. Por esse motivo, buscamos prever que, independentemente da Regra do Teto de Gastos Públicos ou da Meta de Resultado Primário, serão garantidos os recursos suficientes para a produção e/ou aquisição de vacinas para a COVID-19.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4130 - Sâmia Bomfim	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41300011**

EMENTA
Inclui novo texto no título “4.3. OUTROS RISCOS ESPECÍFICOS” do Anexo V do Projeto de Lei nº 9/2020-CN (PLDO 2021), adicionando riscos sociais e ambientais nos anexos obrigatórios

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo IV, Item 2

TEXTO PROPOSTO
Inclusão no Anexo V.

Inclua-se no título “4.3. OUTROS RISCOS ESPECÍFICOS” o texto a seguir:
“4.3.7. Riscos sociais e ambientais associados à na~o disponibilizac¸a~o de dotac¸o~es orc¸amenta´rias suficientes para o pleno cumprimento dos direitos e deveres estabelecidos na Constituic¸a~o Federal, inclusive quanto aos repasses de recursos para os entes subnacionais.

Caso a dotac¸a~o orc¸amenta´ria na LOA seja inferior a` necessidade de financiamento informada para a garantia da manutenc¸a~o dos servic¸os essenciais e das políticas sociais e ambientais, restará obrigatória a realizac¸a~o de uma avaliac¸a~o de impacto nos direitos humanos, em indicadores especi´ficos. A ana´lise deve levar em conta os para^metros previstos no documento internacional ‘Princi´pios orientadores para avaliac¸o~es do impacto das reformas econo^micas nos direitos humanos’, aprovado em 2019 pela ONU e ‘Os Princi´pios e Diretrizes de Direitos Humanos para Poli´tica Fiscal’ da Regional Iniciativa P&D.
No caso dos entes subnacionais, o Poder Executivo deve informar a previsão de dispositivos que garantam a transferência de recursos, independentemente de eventuais frustrações de arrecadação tributária.

JUSTIFICATIVA
Não basta avaliar apenas riscos fiscais, é preciso avançar na análise do impacto das medidas econômicas sobre os serviços essenciais, as políticas sociais e ambientais, garantidoras de direitos constitucionais, inclusive nas esferas estadual e municipal.
Caso a dotac¸a~o orc¸amenta´ria na LOA seja inferior a` necessidade de financiamento informada para a garantia da manutenc¸a~o dos servic¸os essenciais, políticas sociais e políticas ambientais, restará obrigatória a realizac¸a~o de uma avaliac¸a~o de impacto nos direitos humanos, com base em indicadores especi´ficos. A ana´lise deve levar em conta os para^metros previstos no documento internacional ‘Princi´pios orientadores para avaliac¸o~es do impacto das reformas econo^micas nos direitos humanos’, aprovado em 2019 pela ONU e ‘Os Princi´pios e Diretrizes de Direitos Humanos para Poli´tica Fiscal’ da Regional Iniciativa P&D. Ademais, o Poder Executivo ficaria obrigado a informar a previsão de dispositivos para assegurar a transferência de recursos para os entes subnacionais.
Esta emenda está alinhada ao estudo produzido pela Coalizão Direitos Valem Mais, um esforço da sociedade civil que conta com mais de 200 associações consórcios de gestores públicos; organizações, fóruns, redes, plataformas da sociedade civil; conselhos nacionais de direitos; entidades sindicais; associações de juristas e economistas e instituições de pesquisa acadêmica. No documento produzido, a Coalizão reforça a necessidade de respeito aos direitos humanos, de promoção da sustentabilidade socioambiental e da superação das desigualdades sociais e traz propostas para o PLDO 2021.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4130 - Sâmia Bomfim	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41300012**

EMENTA
Inclusão, nas prioridades de concessão de empréstimos e financiamento, as empresas que tiverem projetos de atendimento à mulher vítima de violência

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 122, § 5, Inciso III

TEXTO PROPOSTO
III - considerar, como prioritárias, para a concessão de empréstimos ou financiamentos, as empresas que desenvolvam projetos de responsabilidade socioambiental e/ou de atendimento a mulheres vítimas de violência doméstica; promovam a aquisição e instalação, ou adquiram e instalem sistemas de geração de energia elétrica solar fotovoltaica e/ou eólica; integrem as cadeias produtivas locais; empreguem pessoas com deficiência em proporção superior à exigida no art. 110 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991; ou empresas privadas que adotem políticas de participação dos trabalhadores nos lucros;

JUSTIFICATIVA
A Bancada Feminina tem se manifestado desde longa data tanto nos projetos da pauta legislativa da Casa, como também em todas as peças no ciclo orçamentário. E a Lei de Diretrizes Orçamentária é instrumento essencial para contribuição, haja vista ela estabelece quais serão as metas e prioridades para o ano seguinte e indica prioridades de gastos e dos financiamentos feitos pelos bancos públicos, entre outras responsabilidades.

Considerando o conjunto de desafios que a sociedade brasileira vai enfrentar para superar a pandemia e todos os seus efeitos econômico, a Bancada Feminina se junta a este esforço, sugerindo dois conjuntos de emendas à Lei de Diretrizes Orçamentária.

Um primeiro bloco se refere a inclusão de textos com a perspectiva de ampliar as ferramentas de enfrentamento à violência contra a mulher. Sabemos que os casos de violência contra a mulher aumentaram significativamente neste período de confinamento, tanto quanto violência doméstica como os crimes de natureza sexual. As emendas garante recurso mínimo para as políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher, transparência nos gastos feitos para esta política e projeção das novas ações, evitar o contingenciamento destes recursos e a adição das mulheres em situação de vulnerabilidade social junto com as mulheres chefes de família como prioridade para as agências financeiras oficiais de fomento, além de terem que considerar, como prioritárias, para a concessão de empréstimos ou financiamentos, as empresas que desenvolvam projetos de atendimento a mulheres vítimas de violência doméstica.

O segundo conjunto se referem à emendas para estabelecer no orçamento federal o “Orçamento Mulher”, iniciativa existente já em diversos municípios ao redor do mundo (Barcelona, Buenos Aires etc) e em diversos países como o México e a Australia . Além de evidenciar a existência de políticas específicas que combatam a diferença social e econômica entre homens e mulheres, um orçamento sensível a gênero ou orçamento para as mulheres traz aspectos de avaliação sobre os impactos diferenciados que existem do orçamento e das políticas públicas em geral para a população brasileira. E as propostas apresentadas dão flexibilidade ao Poder Executivo propor a metodologia que considere adequada, desde que, obviamente, cumpra o objetivo estabelecido.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4130 - Sâmia Bomfim	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41300013**

EMENTA
Inclusão, nas responsabilidades do Poder Executivo federal, a responsabilidade em definir e metodologia de acompanhamento do Orçamento Mulher

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap XI, Seção II, Art 157, Inciso II

TEXTO PROPOSTO
III - elaborar metodologia de acompanhamento dos programas e ações destinados às mulheres com vistas a apuração e divulgação do Orçamento Mulher.

JUSTIFICATIVA
A Bancada Feminina tem se manifestado desde longa data tanto nos projetos da pauta legislativa da Casa, como também em todas as peças no ciclo orçamentário. E a Lei de Diretrizes Orçamentária é instrumento essencial para contribuição, haja vista ela estabelece quais serão as metas e prioridades para o ano seguinte e indica prioridades de gastos e dos financiamentos feitos pelos bancos públicos, entre outras responsabilidades.

Considerando o conjunto de desafios que a sociedade brasileira vai enfrentar para superar a pandemia e todos os seus efeitos econômico, a Bancada Feminina se junta a este esforço, sugerindo dois conjuntos de emendas à Lei de Diretrizes Orçamentária.

Um primeiro bloco se refere a inclusão de textos com a perspectiva de ampliar as ferramentas de enfrentamento à violência contra a mulher. Sabemos que os casos de violência contra a mulher aumentaram significativamente neste período de confinamento, tanto quanto violência doméstica como os crimes de natureza sexual. As emendas garante recurso mínimo para as políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher, transparência nos gastos feitos para esta política e projeção das novas ações, evitar o contingenciamento destes recursos e a adição das mulheres em situação de vulnerabilidade social junto com as mulheres chefes de família como prioridade para as agências financeiras oficiais de fomento, além de terem que considerar, como prioritárias, para a concessão de empréstimos ou financiamentos, as empresas que desenvolvam projetos de atendimento a mulheres vítimas de violência doméstica.

O segundo conjunto se referem à emendas para estabelecer no orçamento federal o "Orçamento Mulher", iniciativa existente já em diversos municípios ao redor do mundo (Barcelona, Buenos Aires etc) e em diversos países como o México e a Australia . Além de evidenciar a existência de políticas específicas que combatam a diferença social e econômica entre homens e mulheres, um orçamento sensível a gênero ou orçamento para as mulheres traz aspectos de avaliação sobre os impactos diferenciados que existem do orçamento e das políticas públicas em geral para a população brasileira. E as propostas apresentadas dão flexibilidade ao Poder Executivo propor a metodologia que considere adequada, desde que, obviamente, cumpra o objetivo estabelecido.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4130 - Sâmia Bomfim	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
41300014

EMENTA
Inclusão das mulheres em situação de vulnerabilidade social nas prioridades da Caixa Econômica Federal

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 122, Inciso I

TEXTO PROPOSTO

I - a Caixa Econômica Federal, redução do deficit habitacional e melhoria das condições de vida das populações em situação de pobreza e de insegurança alimentar e nutricional, especialmente quando beneficiem idosos, pessoas com deficiência, povos indígenas, povos e comunidades tradicionais, mulheres chefes de família ou em situação de vulnerabilidade social, policiais federais, civis e militares, e militares das Forças Armadas que morem em áreas consideradas de risco ou faixa de fronteira prioritárias definidas no âmbito da Política Nacional de Desenvolvimento Regional - PNDR, por meio de financiamentos e projetos habitacionais de interesse social, projetos de investimentos em saneamento básico e desenvolvimento da infraestrutura urbana e rural, e projetos de implementação de ações de políticas agroambientais;

JUSTIFICATIVA

A Bancada Feminina tem se manifestado desde longa data tanto nos projetos da pauta legislativa da Casa, como também em todas as peças no ciclo orçamentário. E a Lei de Diretrizes Orçamentária é instrumento essencial para contribuição, haja vista ela estabelece quais serão as metas e prioridades para o ano seguinte e indica prioridades de gastos e dos financiamentos feitos pelos bancos públicos, entre outras responsabilidades.

Considerando o conjunto de desafios que a sociedade brasileira vai enfrentar para superar a pandemia e todos os seus efeitos econômico, a Bancada Feminina se junta a este esforço, sugerindo dois conjuntos de emendas à Lei de Diretrizes Orçamentária.

Um primeiro bloco se refere a inclusão de textos com a perspectiva de ampliar as ferramentas de enfrentamento à violência contra a mulher. Sabemos que os casos de violência contra a mulher aumentaram significativamente neste período de confinamento, tanto quanto violência doméstica como os crimes de natureza sexual. As emendas garante recurso mínimo para as políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher, transparência nos gastos feitos para esta política e projeção das novas ações, evitar o contingenciamento destes recursos e a adição das mulheres em situação de vulnerabilidade social junto com as mulheres chefes de família como prioridade para as agências financeiras oficiais de fomento, além de terem que considerar, como prioritárias, para a concessão de empréstimos ou financiamentos, as empresas que desenvolvam projetos de atendimento a mulheres vítimas de violência doméstica.

O segundo conjunto se referem à emendas para estabelecer no orçamento federal o “Orçamento Mulher”, iniciativa existente já em diversos municípios ao redor do mundo (Barcelona, Buenos Aires etc) e em diversos países como o México e a Australia . Além de evidenciar a existência de políticas específicas que combatam a diferença social e econômica entre homens e mulheres, um orçamento sensível a gênero ou orçamento para as mulheres traz aspectos de avaliação sobre os impactos diferenciados que existem do orçamento e das políticas públicas em geral para a população brasileira. E as propostas apresentadas dão flexibilidade ao Poder Executivo propor a metodologia que considere adequada, desde que, obviamente, cumpra o objetivo estabelecido.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4130 - Sâmia Bomfim	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
41300015

EMENTA
Garantia de recursos mínimos para as ações de enfrentamento à violência

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 21

TEXTO PROPOSTO
EMENDA 1: Inclusão de Artigo 21-A
art. 21-A O Projeto de Lei Orçamentária de 2021 e a respectiva Lei destinarão recursos para as despesas com programas e ações voltados ao enfrentamento à violência contra a mulher em montante, no mínimo, igual ao aprovado na Lei Orçamentária de 2020, corrigido na forma do inciso II do § 1º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

JUSTIFICATIVA

A Bancada Feminina tem se manifestado desde longa data tanto nos projetos da pauta legislativa da Casa, como também em todas as peças no ciclo orçamentário. E a Lei de Diretrizes Orçamentária é instrumento essencial para contribuição, haja vista ela estabelece quais serão as metas e prioridades para o ano seguinte e indica prioridades de gastos e dos financiamentos feitos pelos bancos públicos, entre outras responsabilidades.

Considerando o conjunto de desafios que a sociedade brasileira vai enfrentar para superar a pandemia e todos os seus efeitos econômico, a Bancada Feminina se junta a este esforço, sugerindo dois conjuntos de emendas à Lei de Diretrizes Orçamentária.

Um primeiro bloco se refere a inclusão de textos com a perspectiva de ampliar as ferramentas de enfrentamento à violência contra a mulher. Sabemos que os casos de violência contra a mulher aumentaram significativamente neste período de confinamento, tanto quanto violência doméstica como os crimes de natureza sexual. As emendas garante recurso mínimo para as políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher, transparência nos gastos feitos para esta política e projeção das novas ações, evitar o contingenciamento destes recursos e a adição das mulheres em situação de vulnerabilidade social junto com as mulheres chefes de família como prioridade para as agências financeiras oficiais de fomento, além de terem que considerar, como prioritárias, para a concessão de empréstimos ou financiamentos, as empresas que desenvolvam projetos de atendimento a mulheres vítimas de violência doméstica.

O segundo conjunto se referem à emendas para estabelecer no orçamento federal o “Orçamento Mulher”, iniciativa existente já em diversos municípios ao redor do mundo (Barcelona, Buenos Aires etc) e em diversos países como o México e a Australia . Além de evidenciar a existência de políticas específicas que combatam a diferença social e econômica entre homens e mulheres, um orçamento sensível a gênero ou orçamento para as mulheres traz aspectos de avaliação sobre os impactos diferenciados que existem do orçamento e das políticas públicas em geral para a população brasileira. E as propostas apresentadas dão flexibilidade ao Poder Executivo propor a metodologia que considere adequada, desde que, obviamente, cumpra o objetivo estabelecido.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4130 - Sâmia Bomfim	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
41300016

EMENTA
Inclusão para o Poder Executivo apresentar relatório anual com a execução orçamentária do Orçamento Mulher

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap XI, Seção I, Art 150, § 1, Inciso I, Alínea q

TEXTO PROPOSTO
r) - até 31 de janeiro de cada exercício, o relatório anual, referente ao exercício anterior, da execução orçamentária do Orçamento Mulher.
.

JUSTIFICATIVA
A Bancada Feminina tem se manifestado desde longa data tanto nos projetos da pauta legislativa da Casa, como também em todas as peças no ciclo orçamentário. E a Lei de Diretrizes Orçamentária é instrumento essencial para contribuição, haja vista ela estabelece quais serão as metas e prioridades para o ano seguinte e indica prioridades de gastos e dos financiamentos feitos pelos bancos públicos, entre outras responsabilidades.

Considerando o conjunto de desafios que a sociedade brasileira vai enfrentar para superar a pandemia e todos os seus efeitos econômico, a Bancada Feminina se junta a este esforço, sugerindo dois conjuntos de emendas à Lei de Diretrizes Orçamentária.

Um primeiro bloco se refere a inclusão de textos com a perspectiva de ampliar as ferramentas de enfrentamento à violência contra a mulher. Sabemos que os casos de violência contra a mulher aumentaram significativamente neste período de confinamento, tanto quanto violência doméstica como os crimes de natureza sexual. As emendas garante recurso mínimo para as políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher, transparência nos gastos feitos para esta política e projeção das novas ações, evitar o contingenciamento destes recursos e a adição das mulheres em situação de vulnerabilidade social junto com as mulheres chefes de família como prioridade para as agências financeiras oficiais de fomento, além de terem que considerar, como prioritárias, para a concessão de empréstimos ou financiamentos, as empresas que desenvolvam projetos de atendimento a mulheres vítimas de violência doméstica.

O segundo conjunto se referem à emendas para estabelecer no orçamento federal o “Orçamento Mulher”, iniciativa existente já em diversos municípios ao redor do mundo (Barcelona, Buenos Aires etc) e em diversos países como o México e a Australia . Além de evidenciar a existência de políticas específicas que combatam a diferença social e econômica entre homens e mulheres, um orçamento sensível a gênero ou orçamento para as mulheres traz aspectos de avaliação sobre os impactos diferenciados que existem do orçamento e das políticas públicas em geral para a população brasileira. E as propostas apresentadas dão flexibilidade ao Poder Executivo propor a metodologia que considere adequada, desde que, obviamente, cumpra o objetivo estabelecido.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4130 - Sâmia Bomfim	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41300017**

EMENTA
Inclusão dos programas e ações de enfrentamento à violência no anexo II

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo II

TEXTO PROPOSTO
EMENDA 2: Inclusão de inciso no Anexo II - Relação das Informações Complementares ao Projeto de Lei Orçamentária de 2021
XXXV - montante de recursos empenhados, liquidados e pagos com os programas e ações destinados ao enfrentamento da violência contra as mulheres nos anos de 2019, 2020 e o previsto para 2021 em todas as áreas do Governo Federal.

JUSTIFICATIVA

A Bancada Feminina tem se manifestado desde longa data tanto nos projetos da pauta legislativa da Casa, como também em todas as peças no ciclo orçamentário. E a Lei de Diretrizes Orçamentária é instrumento essencial para contribuição, haja vista ela estabelece quais serão as metas e prioridades para o ano seguinte e indica prioridades de gastos e dos financiamentos feitos pelos bancos públicos, entre outras responsabilidades.

Considerando o conjunto de desafios que a sociedade brasileira vai enfrentar para superar a pandemia e todos os seus efeitos econômico, a Bancada Feminina se junta a este esforço, sugerindo dois conjuntos de emendas à Lei de Diretrizes Orçamentária.

Um primeiro bloco se refere a inclusão de textos com a perspectiva de ampliar as ferramentas de enfrentamento à violência contra a mulher. Sabemos que os casos de violência contra a mulher aumentaram significativamente neste período de confinamento, tanto quanto violência doméstica como os crimes de natureza sexual. As emendas garante recurso mínimo para as políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher, transparência nos gastos feitos para esta política e projeção das novas ações, evitar o contingenciamento destes recursos e a adição das mulheres em situação de vulnerabilidade social junto com as mulheres chefes de família como prioridade para as agências financeiras oficiais de fomento, além de terem que considerar, como prioritárias, para a concessão de empréstimos ou financiamentos, as empresas que desenvolvam projetos de atendimento a mulheres vítimas de violência doméstica.

O segundo conjunto se referem à emendas para estabelecer no orçamento federal o “Orçamento Mulher”, iniciativa existente já em diversos municípios ao redor do mundo (Barcelona, Buenos Aires etc) e em diversos países como o México e a Australia . Além de evidenciar a existência de políticas específicas que combatam a diferença social e econômica entre homens e mulheres, um orçamento sensível a gênero ou orçamento para as mulheres traz aspectos de avaliação sobre os impactos diferenciados que existem do orçamento e das políticas públicas em geral para a população brasileira. E as propostas apresentadas dão flexibilidade ao Poder Executivo propor a metodologia que considere adequada, desde que, obviamente, cumpra o objetivo estabelecido.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4130 - Sâmia Bomfim	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41300018**

EMENTA

Ressalva de contingenciamento pesquisa agropecuária

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção III, Inciso X

TEXTO PROPOSTO

XI – Despesas com as ações de “Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias para a Agropecuária” e de “Transferência de Tecnologias para a Inovação para a Agropecuária”, vinculadas ao Programa 2203 – PESQUISA E INOVAÇÃO AGROPECUÁRIA, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA.

JUSTIFICATIVA

A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para geração e transferência de tecnologias destinadas a promover o aumento da produção e produtividade agropecuária nos níveis exigidos pela sociedade, bem como fazer frente aos novos desafios de internacionalização do agronegócio brasileiro.
O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI n° 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, merecerão nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira. O reconhecimento da obrigação constitucional e legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos genuinamente nacionais para sustentar o desenvolvimento da agropecuária, a atividade mais importante da economia nacional que, por meio das cadeias produtivas do agronegócio, geram mais de 23% do Produto Interno Bruto (PIB), 27% dos empregos e 43% das exportações.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4130 - Sâmia Bomfim	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
41300019

EMENTA
Inclusão dos programas e ações de enfrentamento à violência no anexo III – despesas ressalvadas

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
Inclusão de inciso na Seção III - Demais despesas ressalvadas do Anexo III
XI - Despesas com as ações destinadas à implementação de programas voltados ao enfrentamento da violência contra as mulheres.

JUSTIFICATIVA

A Bancada Feminina tem se manifestado desde longa data tanto nos projetos da pauta legislativa da Casa, como também em todas as peças no ciclo orçamentário. E a Lei de Diretrizes Orçamentária é instrumento essencial para contribuição, haja vista ela estabelece quais serão as metas e prioridades para o ano seguinte e indica prioridades de gastos e dos financiamentos feitos pelos bancos públicos, entre outras responsabilidades.

Considerando o conjunto de desafios que a sociedade brasileira vai enfrentar para superar a pandemia e todos os seus efeitos econômico, a Bancada Feminina se junta a este esforço, sugerindo dois conjuntos de emendas à Lei de Diretrizes Orçamentária.

Um primeiro bloco se refere a inclusão de textos com a perspectiva de ampliar as ferramentas de enfrentamento à violência contra a mulher. Sabemos que os casos de violência contra a mulher aumentaram significativamente neste período de confinamento, tanto quanto violência doméstica como os crimes de natureza sexual. As emendas garante recurso mínimo para as políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher, transparência nos gastos feitos para esta política e projeção das novas ações, evitar o contingenciamento destes recursos e a adição das mulheres em situação de vulnerabilidade social junto com as mulheres chefes de família como prioridade para as agências financeiras oficiais de fomento, além de terem que considerar, como prioritárias, para a concessão de empréstimos ou financiamentos, as empresas que desenvolvam projetos de atendimento a mulheres vítimas de violência doméstica.

O segundo conjunto se referem à emendas para estabelecer no orçamento federal o “Orçamento Mulher”, iniciativa existente já em diversos municípios ao redor do mundo (Barcelona, Buenos Aires etc) e em diversos países como o México e a Australia . Além de evidenciar a existência de políticas específicas que combatam a diferença social e econômica entre homens e mulheres, um orçamento sensível a gênero ou orçamento para as mulheres traz aspectos de avaliação sobre os impactos diferenciados que existem do orçamento e das políticas públicas em geral para a população brasileira. E as propostas apresentadas dão flexibilidade ao Poder Executivo propor a metodologia que considere adequada, desde que, obviamente, cumpra o objetivo estabelecido

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4130 - Sâmia Bomfim	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41300020**

EMENTA

Inclui o § 23° ao Art. 63 do Projeto de Lei nº 9/2020-CN (PLDO 2021), estabelecendo parâmetros de transparência em caso de limitação de empenho

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 63, § 22

TEXTO PROPOSTO

Art.63. _____

§ 23° Os órgãos setoriais detalharão no Siop e no Siafi, até quinze dias após o prazo previsto no caput deste artigo, quando ocorrer a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, as dotações indisponíveis para empenho por unidade e programação.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo ampliar a transparência. As limitações de empenho (cortes) que são realizadas nos diversos órgãos orçamentários não são devidamente publicizadas. É comum que os órgãos não especifiquem os programas e as ações orçamentárias que serão afetados. Com isso, o cidadão comum é alijado das decisões do poder público e dificulta-se o controle social. Por esse motivo, entendemos ser fundamental ampliar a transparência.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4130 - Sâmia Bomfim	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41300021**

EMENTA

Altera o art. 4º do Projeto de Lei nº 9/2020-CN (PLDO 2021), estabelecendo os Planos Nacionais Setoriais nas prioridades e metas.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap II, Art 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4º As prioridades e as metas da administração pública federal para o exercício de 2021, atendidas as despesas obrigatórias e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, consistem na agenda para a primeira infância e nos investimentos em andamento, previstos no parágrafo único do art. 10 e no Anexo III à Lei nº 13.971, de 27 de dezembro de 2019, que instituiu o Plano Plurianual da União para o período de 2020 a 2023, obedecidas, neste último caso, as condições previstas no § 1º do art. 9º da referida Lei e no § 20 do art. 166 da Constituição, bem como devem dar cumprimento aos direitos e deveres estabelecidos na Constituição Federal e nos Planos Nacionais Setoriais, considerando o contexto da pandemia e de seus efeitos:

§ 1º A alocação de recursos na área de educação terá por objetivo o cumprimento das metas previstas no Plano Nacional de Educação (Lei 13.005, de 25 de junho de 2014) e demandas decorrentes da pandemia, entre elas, a adequação das escolas para condições de segurança sanitária, garantia de menos alunos por turma, mais profissionais de educação contratados, expansão do acesso a equipamento e à banda larga para todos os estudantes da educação básica e ensino superior, aumento de vagas para alunos advindos das escolas privadas em decorrência da crise econômica.

§ 2º A alocação de recursos na área da saúde terá por objetivo o enfrentamento do contexto da pandemia e do po´s-pandemia, com a aquisic¸a~o de medicamentos e vacinas; a consideração dos efeitos cro^nicos de sau´de gerados pela Covid-19; a resposta a` demanda reprimida por sau´de de 2020, decorrente do adiamento de cirurgias eletivas e exames de maior complexidade, bem como da interrupc¸a~o no tratamento de doenc¸as cro^nicas.

§ 3º A alocação de recursos na área da assistência social terá por objetivo a garantia de atendimento nos Centros de Refere^ncia da Assiste^ncia Social (CRAS) de pessoas e fami´lias, o atendimentos a pessoas em situac¸a~o de rua, migrantes e idosos, e o atendimento a crianc¸as e adolescentes em situac¸a~o de trabalho infantil ou em explorac¸a~o sexual nos servic¸os especializados.

§ 4º A alocação de recursos na área de segurança alimentar e nutricional terá por objetivo o cumprimento do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), o acesso à água para abastecimento humano e produção de alimentos e os Restaurantes Populares.

JUSTIFICATIVA

O planejamento público é um direito da população. É fundamental a inclusão na LDO da obrigatoriedade do cumprimento dos Planos Setoriais de Estado, com metas de médio e longo prazos. Nas últimas décadas, o Brasil aprovou uma série de planos e programas setoriais que precisam de orçamento público adequado para seu fiel cumprimento.

As prioridades e metas previstas na LDO devem estar comprometidas com o efetivo cumprimento dos direitos e deveres estabelecidos na Constituição Federal e nos Planos Nacionais Setoriais da educação, saúde, assistência social, segurança alimentar, ciência e tecnologia, agricultura familiar, direitos da crianças e adolescentes, igualdade racial, direitos das mulheres, direitos dos povos indígenas e quilombolas, meio ambiente, entre outros.

Esta emenda está alinhada ao estudo produzido pela Coalizão Direitos Valem Mais, um esforço da sociedade civil que conta com mais de 200 associações consórcios de gestores públicos; organizações, fóruns, redes, plataformas da sociedade civil; conselhos nacionais de direitos; entidades sindicais; associações de juristas e economistas e instituições de pesquisa acadêmica. No documento produzido, a Coalizão reforça a necessidade de respeito aos direitos humanos, de promoção da sustentabilidade socioambiental e da superação das desigualdades sociais e traz propostas para o PLDO 2021.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4130 - Sâmia Bomfim	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41300022**

EMENTA

Inclui novo texto no Anexo III do Projeto de Lei nº 9/2020-CN (PLDO 2021), adicionando as áreas de Educação, Saúde, Assistência Social e Alimentação e Nutrição como despesas que não serão objeto de limitação de empenho.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção III, Inciso X

TEXTO PROPOSTO

ANEXO III - Demais despesas que não poderão ser objeto de limitação de empenho
Seção III Demais Despesas Ressalvadas

XI Despesas com as ações vinculadas à função Educação.
XII Despesas com as ações vinculadas à função Saúde.
XIII Despesas com as ações vinculadas à função Assistência Social.
XIV Despesas com as ações vinculadas à subfunção Alimentação e Nutrição.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa ressalvar do contingencialmente as despesas com as funções 08 – Assistência Social, 10 – Saúde, 12 – Educação, e a Subfunção 306 – Alimentação e Nutrição, conforme o art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000. Tais funções e subfunção constituem serviços essenciais ao acesso mais básico às condições dignas de uma vida cidadã. Um fluxo irregular de recursos, ou mesmo a redução desses, pode causar dano irreparável ao desenvolvimento do povo brasileiro e do nosso país.
Um povo faminto, sem saúde e sem educação, sem as garantias básicas de assistência social, não tem o mínimo necessário à sua sobrevivência e ao exercício digno de sua cidadania. É preciso garantir um piso mínimo emergencial à população brasileira, que reverta o cenário de desfinanciamento das políticas sociais básicas e essenciais. Para isso, é preciso garantir que não haja contingenciamento nessas áreas. Além disso, a saúde, educação, assistência social e a segurança alimentar e nutricional tratam-se de direitos fundamentais previstos na nossa Constituição Cidadã.
Esta emenda está alinhada ao estudo produzido pela Coalizão Direitos Valem Mais, um esforço da sociedade civil que conta com mais de 200 associações consórcios de gestores públicos; organizações, fóruns, redes, plataformas da sociedade civil; conselhos nacionais de direitos; entidades sindicais; associações de juristas e economistas e instituições de pesquisa acadêmica. No documento produzido, a Coalizão reforça a necessidade de respeito aos direitos humanos, de promoção da sustentabilidade socioambiental e da superação das desigualdades sociais e traz propostas para o PLDO 2021.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4130 - Sâmia Bomfim	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41300023**

EMENTA

Suprime o art. 124 do Projeto de Lei nº 9/2020-CN (PLDO 2021), desobrigando adequação orçamentária prévia para a aprovação de um Projeto

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Supressiva	---	Corpo da Lei, Cap IX, Art 124

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O PLDO 2021 traz alterações no que diz respeito às exigências para apresentação de proposições legislativas. Há uma ampliação das restrições, no sentido de submissão das iniciativas parlamentares ao arcabouço de enorme limitação fiscal colocado. Sobre essas alterações, entendemos que se trata de um cerceamento à iniciativa parlamentar. Sabemos das enormes dificuldades de realização de uma estimativa dependendo do objeto da proposta e/ou de sua extensão. Sabemos também que existe uma comissão permanente na Câmara dos Deputados, a Comissão de Finanças e Tributação, que é responsável pela análise de adequação orçamentária e financeira das proposições legislativas. Não menos importante é o fato de que a grande maioria das propostas é significativamente alterada no decorrer da tramitação legislativa, o que tornaria a estimativa original obsoleta. Por todos esses motivos, não vemos pertinência nesse dispositivo.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4130 - Sâmia Bomfim	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41300024**

EMENTA

Inclui o artigo 40-A no Projeto de Lei nº 9/2020-CN (PLDO 2021), estabelecendo piso mínimo emergencial nas áreas de saúde, educação, assistência social e segurança alimentar e nutricional

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 40

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte artigo 40-A:
Art. 40-A Fica instituído piso mínimo emergencial nas áreas de saúde, educação, assistência social e segurança alimentar e nutricional, de modo a garantir a continuidade de serviços públicos essenciais durante e em consequência à pandemia do covid-19.
Parágrafo único. O piso mínimo emergencial será calculado de modo a garantir a manutenção dos serviços públicos essenciais, além de estimar a ampliação de cobertura gerada como consequência da pandemia do covid-19.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa ao estabelecimento de um piso mínimo emergencial para manutenção de serviços essenciais nas áreas de saúde, educação, assistência social e segurança alimentar, conforme proposição da Coalizão Direitos Valem Mais, de modo a interromper a deterioração orçamentária acelerada dessas políticas desde 2015 – com base no princípio constitucional de vedação de retrocessos em direitos fundamentais, reafirmado pelo STF na decisão ARE-639337/2011 – e garanta condições para o enfrentamento do rápido crescimento do desemprego, da miséria e da fome no país, acirrado pela COVID-19.
A Pesquisa de Orçamento Familiar do IBGE divulgada em setembro pelo IBGE mostrou o avanço da insegurança alimentar grave, ou fome, que passou a alcançar 10,28 milhões de pessoas, atingindo mais fortemente lares chefiados por mulheres negras, fazendo com que o Brasil apresentasse o pior patamar desde 2004. O desemprego durante a pandemia deu um salto: somente entre maio a agosto de 2020, cresceu de 10,1 milhões para 12,9 milhões de desempregados. Todos os indicadores sociais do país revelam um quadro desesperador para a população, sobretudo a mais pobre, negra e indígena.

A proposta de um piso mínimo emergencial no Projeto de Lei Orçamentária Anual - PLOA 2021, para suprir a necessidade dos direitos à saúde, educação, assistência social e segurança alimentar e nutricional para 2021, totaliza o valor de 665 bilhões de reais, em cálculos da Coalizão Direitos Valem Mais. O valor previsto no PLOA 2021, apresentado pelo governo federal para essas áreas, totaliza 374,5 bilhões, um valor que corresponde apenas a 58% do piso mínimo emergencial para a garantia desses direitos essenciais
Com o piso mínimo emergencial dos serviços essenciais, será possível interromper o processo de desfinanciamento acelerado e garantir condições melhores para que:
O Sistema Único de Saúde (SUS) enfrente o contexto da pandemia e do pós-pandemia, com a aquisição de medicamentos e vacinas; que considere os efeitos crônicos de saúde gerados pela Covid-19; responda à demanda reprimida por saúde de 2020, decorrente do adiamento de cirurgias eletivas e exames de maior complexidade, bem como da interrupção no tratamento de doenças crônicas.

A política de educação se organize para a retomada das escolas com menor número de alunos por turma (segundo a OCDE, o Brasil é um dos países com o maior numero de estudantes por turma), maior número de profissionais de educação, adequação das escolas para o cumprimento de protocolos de segurança e proteção, ampliação da cobertura de acesso à internet de banda larga para os estudantes da educação básica e ensino superior no país, retomada dos programas de assistência e permanência estudantil na educação básica e no ensino superior. Na elaboração do cálculo, considerou-se também o aumento da complementação da União ao Fundeb de 10% para 12% prevista da Emenda Constitucional 108, aprovada pelo Congresso Nacional em agosto, o aumento do montante destinado ao PDDE – Programa Dinheiro Direito na Escola para adequação das escolas às medidas de segurança e a migração de estudantes de escolas privadas para a educação pública, decorrente da perda de poder aquisitivo das famílias de classe média diante do aumento do desemprego e da crise econômica.

Retomada das condições de manutenção dos serviços e a ampliação da cobertura do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) para atender a demanda gerada pela pandemia, aumento do desemprego e de diversas violações de direitos, bem como garantir maior efetividade do programa Bolsa Família por meio de uma rede de serviços integrados. O desfinanciamento progressivo e a insegurança nos repasses federais de recursos ordinários ao SUAS comprometem o atendimento de mais 40 milhões de famílias referenciadas e os mais de 21 milhões de atendimento realizados anualmente, nos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS) de pessoas e famílias afetadas pelo desemprego, fome, fragilidade nos vínculos familiares e iminência de violência doméstica; diminuição dos atendimentos a pessoas em situação de rua, migrantes e idosos; e a drástica redução do atendimento a crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil ou em exploração sexual nos serviços especializados.

Enfrentamento do crescimento acelerado da fome e da desnutrição no país por meio da retomada das condições de financiamento do Programa Aquisição de Alimentos (PAA), que fornece alimentos saudáveis por meio da agricultura familiar, beneficiando aproximadamente 185 mil famílias de agricultores familiares e milhões de famílias em situação de vulnerabilidade social que recebem esses alimentos por meio de uma rede de 24 mil organizações socioassistenciais; do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) que atende cerca de 41 milhões de estudantes no país; da ampliação do acesso à água para abastecimento humano e produção de alimentos com cisternas no semiárido brasileiro para uma população de 1,8 milhão de famílias; de recursos federais para a manutenção de 152 restaurantes populares no país, que fornecem alimentação para famílias de alta vulnerabilidade social. Atualmente, o país possui uma rede de restaurantes populares construída pelo governo federal que se encontra subutilizada em decorrência da falta de recursos municipais para a sua manutenção.
Esta emenda está alinhada ao estudo produzido pela Coalizão Direitos Valem Mais, um esforço da sociedade civil que conta com mais de 200 associações consórcios de gestores públicos; organizações, fóruns, redes, plataformas da sociedade civil; conselhos nacionais de

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4130 - Sâmia Bomfim	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

JUSTIFICATIVA

direitos; entidades sindicais; associações de juristas e economistas e instituições de pesquisa acadêmica. No documento produzido, a Coalizão reforça a necessidade de respeito aos direitos humanos, de promoção da sustentabilidade socioambiental e da superação das desigualdades sociais e traz propostas para o PLDO 2021.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4130 - Sâmia Bomfim	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41300025**

EMENTA

Inclui o IV ao Art. 17 do Projeto de Lei nº 9/2020-CN (PLDO 2021), viabilizando reajuste real do salário mínimo.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 17, Inciso III

TEXTO PROPOSTO

Art.17. _____

IV - contemplar dotações suficientes para viabilizar reajuste real do salário mínimo, em 1º de janeiro de 2021. O piso considerado para a taxa de crescimento real do salário mínimo não poderá, em nenhum caso, ser inferior a 1%.

JUSTIFICATIVA

Como amplamente divulgado em diversos estudos, a política de valorização do salário mínimo foi uma grande conquista da classe trabalhadora e uma política pública de grande alcance social. Segundo dados do DIEESE , entre 2004 e 2019, quando acabou a previsão legal de aumento real, o salário mínimo teve uma valorização de 75% acima da inflação, o que representa um importante aumento do poder aquisitivo dos trabalhadores. Diz a nota: “Se o salário mínimo tivesse sido reajustado apenas pela inflação, sem os aumentos reais concedidos pela política de valorização entre 2004 e 2019, o valor atual desta remuneração seria correspondente a R$ 573,00, ou seja, o aumento real acumulado no período equivale a R$ 425,00 a preços de hoje” (dados de 2019). Em outro estudo, o DIEESE aponta que o salário mínimo referencia o rendimento do trabalho de 49 milhões de brasileiros, considerando empregados, trabalhadores informais, domésticos, aposentados, etc. Esse dado traz o tamanho da importância de uma política permanente de valorização da remuneração do trabalho no país.

Sendo assim, o objetivo da presente proposição é promover maior justiça social através do estabelecimento de uma regra de correção que assegure que o reajuste do salário mínimo se dê acima da inflação. Além disso, a fórmula utilizada no presente projeto é um poderoso instrumento de política econômica anticíclica, já que garante que mesmo nos momentos mais severos de desaceleração econômica, haverá crescimento real para o salário mínimo.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4130 - Sâmia Bomfim	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41300026**

EMENTA
Altera o art. 20 do Projeto de Lei nº 9/2020-CN (PLDO 2021), garantindo recursos para o piso mínimo emergencial e continuidade dos planos setoriais

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 20

TEXTO PROPOSTO
Art.20 A Lei Orçamentária de 2021 deverá atender à proporção mínima de recursos estabelecida no Anexo IV a esta Lei para a continuidade dos investimentos em andamento, bem como assegurar os recursos orçamentários e financeiros mínimos para a garantia do piso mínimo emergencial para as áreas da saúde, educação, assistência social e segurança alimentar e nutricional e para o cumprimento dos Planos Nacionais Setoriais em vigor .
.....(NR)

JUSTIFICATIVA
O atual artigo 20 prevê que: “A Lei Orc¸amenta´ria de 2021 devera´ atender a` proporc¸a~o mi´nima de recursos estabelecida no Anexo IV a esta Lei para a continuidade dos investimentos em andamento.
Para´grafo u´nico. Os o´rga~os setoriais do Poder Executivo federal devera~o observar, no detalhamento das propostas orc¸amenta´rias, a proporc¸a~o mi´nima de recursos estabelecida pelo Ministe´rio da Economia para a continuidade de investimentos em andamento.”
Solicita-se a transformação do parágrafo único em parágrafo primeiro e acrescenta-se parágrafo segundo de modo que “Os órgãos setoriais do Poder Executivo federal deverão prever, no momento de execução, recursos mínimos para o cumprimento dos Planos Nacionais Setoriais em vigor.”
Essa medida é fundamental para que se fortaleça o planejamento público como um direito da população, que se avance na melhoria da qualidade do gasto público e que as propostas orçamentárias ganhem concretude e, efetivamente, garantam recursos mínimos para o cumprimento dos direitos e obrigações estatais previstos nos planos nacionais setoriais.
Esta emenda está alinhada ao estudo produzido pela Coalizão Direitos Valem Mais, um esforço da sociedade civil que conta com mais de 200 associações consórcios de gestores públicos; organizações, fóruns, redes, plataformas da sociedade civil; conselhos nacionais de direitos; entidades sindicais; associações de juristas e economistas e instituições de pesquisa acadêmica. No documento produzido, a Coalizão reforça a necessidade de respeito aos direitos humanos, de promoção da sustentabilidade socioambiental e da superação das desigualdades sociais e traz propostas para o PLDO 2021.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4130 - Sâmia Bomfim	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41300027**

EMENTA

Altera o art. 23 do Projeto de Lei nº 9/2020-CN (PLDO 2021), estabelecendo que as despesas financeiras sejam despesas condicionadas à aprovação posterior do Congresso Nacional

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 23

TEXTO PROPOSTO

Art. 23. O Projeto de Lei Orçamentária de 2021 e a respectiva Lei poderão conter, em órgão orçamentário específico, receitas de operações de crédito e programações de despesas financeiras, condicionadas à aprovação de projeto de lei de créditos suplementares ou especiais por maioria absoluta do Congresso Nacional, de acordo com o disposto no inciso III do caput do art. 167 da Constituição.

JUSTIFICATIVA

O PLDO 2019 trouxe a inovação legislativa da previsão de despesas condicionadas à posterior aprovação de crédito suplementar pelo Congresso Nacional, para fins de cumprimento da Regra de Ouro. Desse modo, a Lei Orçamentária Anual incluiu despesas com previdência social, programas de transferência de renda e subvenções como "Programações Condicionadas à Aprovação Legislativa prevista no inciso III do art. 167 da Constituição". O Poder Executivo, portanto, atribuiu algum grau de discricionariedade a despesas obrigatórias. A LDO 2020 repetiu o dispositivo, assim como PLDO 2021.
A presente emenda tem como objetivo modificar o texto original do PLDO, para que as despesas condicionadas à aprovação posterior do Congresso Nacional sejam as despesas financeiras, e não despesas que custeiam políticas públicas fundamentais para a população brasileira.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4130 - Sâmia Bomfim	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41300028**

EMENTA

Inclui novo texto no Anexo III do Projeto de Lei nº 9/2020-CN (PLDO 2021), adicionando ações vinculadas à EMBRAPA entre as despesas que não serão objeto de limitação de empenho.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção III, Inciso X

TEXTO PROPOSTO

ANEXO III - Demais despesas que não poderão ser objeto de limitação de empenho
Seção III Demais Despesas Ressalvadas

XI Despesas com as ações vinculadas à EMBRAPA.

JUSTIFICATIVA

A EMPRAPA é uma Empresa Pública de pesquisa vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, que atua no mercado brasileiro desde 1973. Seu principal objetivo é o desenvolvimento de tecnologias para agricultura e pecuária. Sendo um patrimônio nacional e reconhecendo sua importância técnico-científica para a sociedade brasileira, entendemos que a empresa deve ter seus recursos preservados para que possa desenvolver sua missão institucional. Por esse motivo, em face dos recentes cortes de verbas que vem sofremos, propomos que a EMBRAPA não tenha seus recursos contingenciados.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4130 - Sâmia Bomfim	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
41300029

EMENTA
Inclui o inciso V.1 ao Artigo 174 do Projeto de Lei nº 9/2020-CN (PLDO 2021), adicionando um Anexo de Riscos Sociais e Ambientais

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap XII, Art 174, Inciso V

TEXTO PROPOSTO
Art. 174. Integram esta Lei:
.....
V.1 – Anexo de Riscos Sociais e Ambientais;
..... (NR)

JUSTIFICATIVA

Um bom planejamento público não pode ficar restrito meramente à análise dos riscos fiscais, apela-se a decisão soberana do Congresso Nacional de ampliar a concepção de riscos na perspectiva de que contemple os riscos sociais e ambientais. Não basta avaliar apenas riscos fiscais, é preciso avançar na análise do impacto das medidas econômicas sobre os serviços essenciais, as políticas sociais e ambientais, garantidoras de direitos constitucionais.
Será obrigatória a realizac¸a~o de uma avaliac¸a~o de impacto nos direitos humanos, com base em indicadores especi´ficos que considere riscos sociais e ambientais e os efeitos nas condições de vida da população e na preservação do meio ambiente. A ana´lise deve levar em conta os para^metros previstos no documento internacional 'Princi´pios orientadores para avaliac¸o~es do impacto das reformas econo^micas nos direitos humanos', aprovado em 2019 pela ONU e 'Os Princi´pios e Diretrizes de Direitos Humanos para Poli´tica Fiscal' da Regional Iniciativa P&D.
Esta emenda está alinhada ao estudo produzido pela Coalizão Direitos Valem Mais, um esforço da sociedade civil que conta com mais de 200 associações consórcios de gestores públicos; organizações, fóruns, redes, plataformas da sociedade civil; conselhos nacionais de direitos; entidades sindicais; associações de juristas e economistas e instituições de pesquisa acadêmica. No documento produzido, a Coalizão reforça a necessidade de respeito aos direitos humanos, de promoção da sustentabilidade socioambiental e da superação das desigualdades sociais e traz propostas para o PLDO 2021.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4130 - Sâmia Bomfim	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41300030**

EMENTA

Suprime o Art. 134 do Projeto de Lei nº 9/2020-CN (PLDO 2021)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Supressiva	---	Corpo da Lei, Cap IX, Art 134

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O artigo visa legalizar a possibilidade de que a Lei Orçamentária preveja receitas ou fixe despesas considerando os efeitos de Medidas Provisórias ou Propostas de Emendas à Constituição que ainda estão em tramitação no Congresso Nacional, ou seja, que ainda estão sob análise do parlamento. Nesse sentido, a proposta orçamentária poderia considerar os efeitos de cortes de salários de servidores públicos decorrentes de uma eventual aprovação da PEC Emergencial e destinar esse recurso hipotético para outra área. O que ocorreria, por exemplo, se essa PEC fosse rejeitada? Outro exemplo possível é a incorporação na Lei Orçamentária dos efeitos na receita de privatizações que podem nunca se realizar. Entendemos que esse dispositivo não é adequado para balizar a formulação do orçamento público federal, já que incorpora efeitos de decisões ainda em análise no parlamento brasileiro.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4130 - Sâmia Bomfim	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
41300031

EMENTA
Inclui o art. 20-A do Projeto de Lei nº 9/2020-CN (PLDO 2021), estabelecendo o mesmo montante de recursos para o Ministério da Educação da LOA de 2015

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 20

TEXTO PROPOSTO
Art. 20-A. O Projeto de Lei Orçamentária de 2020 e a respectiva Lei destinarão recursos para as despesas do Ministério da Educação em montante, no mínimo, igual ao aprovado na Lei Orçamentária de 2015, corrigido na forma do inciso II do § 1º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

JUSTIFICATIVA
Em face dos cortes que a área da educação tem sofrido, entendemos que o Poder Legislativo deve garantir, ao menos, que o Poder Executivo destine ao MEC o mesmo valor em termos reais (valor corrigido pela inflação) de 2015.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4130 - Sâmia Bomfim	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41300032**

EMENTA

Inclui o Art. 20-A ao do Projeto de Lei nº 9/2020-CN (PLDO 2021), garantindo recursos iguais à LOA 2015 para as despesas EMBRAPA

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 20

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se, onde couber, o seguinte dispositivo:
Art. 20-A. O Projeto de Lei Orçamentária de 2020 e a respectiva Lei destinarão recursos para as despesas EMBRAPA em montante, no mínimo, igual ao aprovado na Lei Orçamentária de 2015, corrigido na forma do inciso II do § 1º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

JUSTIFICATIVA

Em face dos cortes que a EMBRAPA tem sofrido, entendemos que o Poder Legislativo deve garantir, ao menos, que o Poder Executivo destine à empresa pública o mesmo valor em termos reais (valor corrigido pela inflação) de 2015.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4130 - Sâmia Bomfim	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA À META

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**40730001**

EMENTA
Prevenção e Repressão ao Tráfico Ilícito de Drogas e a Crimes Praticados contra Bens, Serviços e Interesses da União

PROGRAMA
5016 - SEGURANÇA PÚBLICA, COMBATE À CORRUPÇÃO, AO CRIME ORGANIZADO E AO CRIME VIOLENTO

AÇÃO
2726 - PREVENÇÃO E REPRESSÃO AO TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS E A CRIMES PRATICADOS CONTRA BENS, SERVIÇOS E INTERESSES DA UNIÃO

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
OPERAÇÃO REALIZADA (UNIDADE)	100

JUSTIFICATIVA
A presente emenda se justifica pela necessidade de apoiar as operações especiais de polícia judiciária de prevenção e repressão de crimes contra bens, serviços e interesses da União, somando-se as de natureza sigilosa/inteligência e as operações de fiscalização de produtos químicos controlados realizadas pela Polícia Federal.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4073 - Sanderson	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
40730002

EMENTA
MARINHA - Corpo da Lei, Cap IV, Seção VI, Art 42, § 10

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Supressiva	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VI, Art 42, § 10

TEXTO PROPOSTO
Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA
O § 10º ao Art. 42 impossibilita a EMGEPRON de receber aportes da União para futuro aumento de capital no exercício de 2021, uma vez que a empresa não está incluída no Programa Nacional de Desestatização (PND). Com efeito, tal restrição impactará o desenvolvimento do próprio negócio da empresa, motivo este que, por estar em pleno atendimento aos objetivos da agenda governamental, não a torna elegível à decisão da União de se fazer constar do PND, em outras palavras, é uma empresa pública não dependente que desenvolve uma série de projetos de investimentos aprovados e em andamento, de acordo com seu Plano de negócios, contudo, muitos financiados pelo aporte de capital da União, ou seja, que dependem de previsão legal para a devida aplicação do recurso público, compondo assim o Orçamento de Investimento (§ 5º do art. 165, CF/88). Isto posto, registra-se que parcela das atribuições da empresa não poderá ser realizada de forma efetiva, uma vez que não poderá buscar novos empreendimentos que, em alguma medida, venham a depender da decisão de seu único acionista (União).

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4073 - Sanderson	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
40730003

EMENTA
MARINHA - Anexo III, Seção III, Inciso IV

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Substitutiva	---	Anexo III, Seção III, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO
Inclui inciso LXIV, Seção I do Anexo III. "Ressalvar as despesas relacionadas à manutenção e ampliação da rede de balizamento marítimo, fluvial e lacustre (art. 21, inciso XII, alínea “d”, da Constituição, combinado com o art. 17, incisos I e II, da Lei Complementar nº 97/1999, Art. 2° e 6° do Decreto-Lei 1.023/1969 e Art. 1º do Decreto nº 70.198/1972)."

JUSTIFICATIVA
De acordo com a Carta Magna, em sua alínea d), do inciso XII, do art. 21, compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de transporte ferroviário e aquaviário entre portos brasileiros e fronteiras nacionais. Tal competência foi atribuída subsidiariamente à Marinha do Brasil, conforme consta nos incisos I e II, do Art. 17, da Lei Complementar nº 97/1999, cabendo à instituição a orientação e controle da Marinha Mercante e suas atividades correlatas, no que interessa à defesa nacional; e a providência da segurança da navegação aquaviária, Art. 2° e 6° do Decreto-Lei n° 1.023/1969 e Art. 1º do Decreto nº 70.198/1972.
Para a consecução de tal atribuição torna-se imprescindível a existência de um Sistema de Segurança do Tráfego Aquaviário e um Serviço de Sinalização Náutica eficientes e capazes de zelarem pela salvaguarda da vida humana no mar e nas águas interiores, pela segurança da navegação e pelo controle da poluição hídrica por embarcações, plataformas e instalações de apoio. Nesse sentido, criada pelo Decreto-Lei nº 1.023/1969, a Tarifa de Utilização de Faróis (TUF) tem sua aplicação específica na construção e execução dos serviços que envolvem a rede de balizamentos marítimos, fluvial e lacustre, a cargo da Autoridade Marítima (AM) e sob a coordenação da Diretoria de Hidrografia e Navegação (DHN). Tais serviços disponibilizados e mantidos por esta fonte de recurso contribuem diretamente para a regulação e o equilíbrio dos preços praticados no seguro e frete do tráfego aquaviário nas Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), compondo o denominado “Custo Brasil”.
Caso tais despesas não sejam efetuadas satisfatoriamente haverá reflexos diretos na manutenção da qualidade dos serviços de sinalização náutica, impossibilitando a Autoridade Marítima de prover as condições, minimamente homogêneas e adequadas, à garantia da Segurança da Navegação, podendo gerar as seguintes consequências negativas ao país:
(i) não realização dos períodos de manutenção das embarcações de apoio ao balizamento acarretará a obsolescência dos meios e a impossibilidade de manter os sinais;
(ii) degradação significativa dos auxílios à navegação, impactando diretamente na segurança da navegação, podendo determinar restrições na operação de portos importantes para o comércio exterior;
(iii) redução da aquisição de material no país/exterior provocará a descontinuidade do estoque de itens de reposição e manutenção dos materiais e equipamentos de sinalização náutica;
(iv) impossibilidade de atender plenamente a demanda de cursos e participação em seminários, congressos e simpósios para a capacitação do pessoal e atualização dos assuntos no âmbito da sinalização náutica e segurança da navegação;
(v) deterioração das residências dos faróis e instalações por falta de recursos para manutenção; e
(vi) aumento da probabilidade de ocorrência de acidente de grandes proporções, com perda de vidas humanas, prejuízos materiais de considerável monta e/ou danos ambientais de consequências imprevisíveis além de afetar a imagem do País no cenário internacional.
Em contrapartida ao pagamento da TUF pelos navios estrangeiros que demandam os portos brasileiros, é compreensível que seus tripulantes e armadores queiram encontrar, nos diversos portos, condições recíprocas de segurança, adequadas à garantia da Segurança da Navegação. Por essa razão, torna-se primordial que o Brasil busque evitar questionamentos pela comunidade marítima internacional, por meio do emprego dos recursos que aufere por meio da arrecadação da TUF. Ademais, as despesas mencionadas constam, atualmente, como Primárias Obrigatórias - que não são objeto de limitação de empenho, conforme item 69, da seção I, do anexo III, da Lei nº 13.898/2019 (LDO 2020), registrada na Lei nº 13.978/2020 (LOA 2020) com o Indicador de Resultado Primário 1 – Primária Obrigatória. Assim, solicita-se a inclusão das despesas relacionadas ao Anexo III, Seção I (Obrigações Constitucionais e Legais da União), a fim de que as obrigações constitucionais para a manutenção preventiva e periódica dos auxílios à navegação sejam cumpridas, tendo em conta os riscos envolvidos para a segurança da navegação e proteção ao meio ambiente.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4073 - Sanderson	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40730004**

EMENTA
MARINHA - Incisio II art. 129

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IX, Art 129, Inciso II, Alínea c

TEXTO PROPOSTO
c) descumprimento do limite estabelecido no § 1º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, exceto se o aumento de despesas for compensado, em uma mesma lei, pelo aumento de receitas ou anulação de outras despesas;

JUSTIFICATIVA
A atual redação da alínea “c” do inciso II do Art. 129 limita o aumento das despesas atinentes à concessão de qualquer vantagem ou alteração de remuneração ou de estrutura de carreira ao mesmo índice usado para o cálculo do limite do Teto de Gastos do Governo Federal (EC nº 95/2016).
Assim, em que pese visar a necessária austeridade fiscal, o atual dispositivo inviabilizará, de forma ampla, todas as proposições de recomposição das perdas inflacionárias acumuladas antes da atual crise, inclusive as que prevejam a possibilidade de compensação do crescimento de despesas por meio de aumentos de receitas ou anulação de despesas relacionadas às suas próprias carreiras.
Nesse ponto, há que se ressaltar a heterogeneidade das remunerações no Setor Público Federal, onde há carreiras com super remunerações que pouco seriam afetadas pela atual redação.Todavia,existem outras que há tempos estão com suas remunerações muito defasadas, sendo justo, portanto, a previsão de um dispositivo que atenda a questão fiscal e ao mesmo tempo permita a negociação de reajustes pelas carreiras menos favorecidas.
Logo, por dever de justiça, é preciso a autorizar a possibilidade de construção de proposições legais que tenham como premissa o aumento de despesas condicionado ao aumento de receitas e redução de despesas dentro de suas próprias carreiras.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4073 - Sanderson	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
40730005

EMENTA
AERONÁUTICA - EMENDA TEXTO - ART. 64, INCISO 1

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 64, Inciso I

TEXTO PROPOSTO
I - despesas relacionadas no Anexo III;

JUSTIFICATIVA
A nova redação permitirá que as programações relativas aos projetos estratégicos (Projeto FX-2 GRIPEN e Projeto KC-390 MILLENNIUM) gerenciados pelo Comando da Aeronáutica, relacionados nos Incisos I, V e VI, da Seção III - Despesas Ressalvadas, do Anexo III do PLN 9/2020-CN (PLDO-2021), possam ser executadas provisoriamente na hipótese de a Lei Orçamentária de 2021 não ser aprovada até o término do ano de 2020.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4073 - Sanderson	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
40730006

EMENTA
EXÉRCITO - Nova redação ao art. 64

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 64, Inciso I

TEXTO PROPOSTO
I - despesas com obrigações constitucionais ou legais da União e demais ressalvadas relacionadas no Anexo III;

JUSTIFICATIVA
O texto atual do inciso I, somente autoriza a execução integral das despesas com obrigações constitucionais ou legais da União e relacionadas no Anexo III poderão ser executadas prontamente (obrigatórias). No entanto, há o entendimento de que as despesas ressalvadas entram na regra do inciso V, ou seja, na liberação de duodécimos.
Há três Projetos Estratégicos, classificados como despesas ressalvadas na PLDO 2021, que consomem grande parte dos recursos orçamentários do Comando do Exército.
Prováveis atrasos na execução orçamentária, além de gerarem multas contratuais para o Exército, consistiriam em fator complicador para o ritmo de execução e entrega de itens da Base Industrial de Defesa, causando desmotivação do setor.
A interrupção de obras de engenharia por possíveis atrasos de créditos orçamentários poderá ocasionar a depreciação e/ou inutilização de equipamentos de elevado valor tecnológico.
Ainda, a desaceleração da implementação dos Projetos Estratégicos podem resultar na redução das ações de vigilância desenvolvidas ao longo de toda a fronteira terrestre, podendo comprometer o trabalho desenvolvido pelas Unidades de Fronteira.
Por último, a descentralização orçamentária por meio de duodécimos, no início do exercício, garante maior segurança na continuidade do planejamento dos Projetos Estratégicos e uma provável redução de inscrição de Restos a Pagar ao final do exercício.
Daí a necessidade de se inserir essas despesas ressalvadas no texto do inciso I do artigo 64 da LDO 2021, de modo que todas as despesas do Anexo III sejam executadas integralmente a partir do início do ano.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4073 - Sanderson	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40730007**

EMENTA
AERONÁUTICA - EMENDA TEXTO - ART. 109, INCISO V

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 109, Inciso V

TEXTO PROPOSTO
V - a reestruturação de carreiras que não implique aumento de despesa, exceto as autorizadas em Lei anterior;

JUSTIFICATIVA
A nova redação proporcionará uma segurança em relação às despesas decorrentes do adicional de habilitação sancionadas na Lei nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a reestruturação da carreira militar e o Sistema de Proteção Social dos Militares das Forças Armadas e das polícias militares e corpos de bombeiros militares.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4073 - Sanderson	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
40730008

EMENTA
EXÉRCITO - Insere parágrafo art. 119

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap VII, Seção II, Art 119

TEXTO PROPOSTO
Parágrafo único – As disponibilidades orçamentárias constantes do caput serão empregadas para a execução de todas as despesas essenciais relacionadas às programações orçamentárias, que venham contribuir diretamente com o cumprimento de metas e com o atingimento dos produtos previstos na Lei Orçamentária Anual.

JUSTIFICATIVA
Os programas de trabalho definem qualitativamente as programações orçamentárias e devem corresponder a todas as ações a serem desencadeadas com o objetivo de atingir o produto esperado.
Faz-se necessário que a realização das despesas obrigatórias venha considerar todo o dispêndio direcionado para a garantia integral do atendimento, de forma efetiva, do detalhamento das suas programações e da sua execução.
Caso contrário, fica comprometido o alcance das metas definidas na LOA e que, por lei específica, são impostas às ações orçamentárias classificadas como obrigatórias no Orçamento da União.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4073 - Sanderson	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40730009**

EMENTA
MARINHA - Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 109, Inciso V

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 109, Inciso V

TEXTO PROPOSTO
V - a reestruturação de carreiras que não implique aumento de despesa, exceto as autorizadas em lei anterior; e

JUSTIFICATIVA
A atual redação do inciso V do Art. 109 ignora o princípio da segurança jurídica, pois não leva em conta a existência de processos de reestruturação de carreira, cujo aumento de despesa, para o ano de 2021, foi aprovado por meio de Leis anteriores.
Nesse sentido, faz-se mister garantir o princípio da segurança jurídica para todos atos jurídicos perfeitos anteriores à LDO-2021, os quais autorizaram a reestruturação de carreiras, independentemente de haver aumento de despesas.
Ressalva-se que a simples exclusão do inciso em análise não atende ao princípio da segurança jurídica, pois, conforme o Art. 169 da CRFB/1988, é necessária a expressa autorização na LDO para concretizar e dar efeito às reestruturações de carreira, com aumento de despesa, anteriormente aprovadas pelos Poderes Legislativo e Executivo.
Como disposto no art. 5º, inc. XXXVI da Carta Magna, o princípio da segurança jurídica estabelece que “a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada”. Em linhas gerais, tal princípio concatena a confiabilidade da sociedade à mutabilidade de seu ordenamento jurídico. Asseverada pela doutrina do direito brasileiro, a segurança jurídica é regularmente caracterizada como uma das vigas mestras do Estado de Direito. É ela, ao lado da legalidade, um dos sub-princípios integradores do próprio conceito de Estado de Direito. O direito brasileiro propõe-se a ensejar certa estabilidade, um mínimo de certeza na regência da vida social e a segurança jurídica coincide com uma das mais profundas aspirações do homem: a da segurança em si mesma. O princípio da segurança jurídica, ou da estabilidade das relações jurídicas, conecta-se a determinados princípios que garantem o funcionalismo do ordenamento jurídico pátrio, dentre eles, a irretroatividade da lei, o devido processo legal, o direito adquirido, dentre outros. A segurança jurídica impede a desconstituição injustificada de atos ou situações jurídicas, mesmo que tenha ocorrido alguma inconformidade com o texto legal durante sua constituição. Muitas vezes o desfazimento do ato ou da situação jurídica por ele criada pode ser mais prejudicial do que sua manutenção, especialmente quanto a repercussões na ordem social. Por isso, não há razão para invalidar ato que tenha atingido sua finalidade, sem causar dano algum, seja ao interesse público, seja os direitos de terceiros, visto que, constitucionalmente, “a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada”.
Desta forma, a emenda proposta visa garantir esse importante princípio na redação do dispositivo legislativo em discussão.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4073 - Sanderson	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40730010**

EMENTA
MARINHA - Corpo da Lei, Cap IV, Seção VI, Art 42, § 6

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Supressiva	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VI, Art 42, § 6

TEXTO PROPOSTO
Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA
O §6º do art. 42 e seus incisos exclui a EMGEPRON do Orçamento de Investimento (OI), uma vez que condiciona sua participação ao atendimento cumulativo das condições de (i) estar no Orçamento de Investimento da LOA 2020; (ii) estar incluída no Programa Nacional de Desestatização - PND; e (iii) possuir plano de reequilíbrio econômico-financeiro aprovado e em vigor para o exercício de 2021. Registra-se que a empresa não participa do PND, tampouco possui plano de reequilíbrio econômico-financeiro aprovado para 2021, porém desenvolve uma série de projetos de investimento aprovados e em andamento em seu Plano de Negócios, muitos financiados pelo aporte de capital da União, ou seja, que dependem de sua previsão legal para a devida aplicação do recurso público. Ademais, uma vez que o OI compõe a LOA (§ 5º do art. 165, CF/88) e esta deverá discriminar toda receita e despesa pública, obedecidos os princípios da unidade, universalidade e anualidade (art. 2º, Lei nº 4.320/64), a inclusão do dispositivo ora em discussão ao PLDO-2021, além de excluir a EMGEPRON do OI, vai de encontro à legislação que ampara a execução das despesas em investimento da empresa, que devem ser discriminadas no orçamento da União, ao contrário das despesas de caráter operacional da empresa, incluídas em outro instrumento legal, o Programa de Dispêndio Global (PDG), formalizado por Decreto do Poder Executivo (art. 107, Lei nº 4.320/64). Por fim, ressalta-se que projetos navais são, por natureza, empreendimentos plurianuais e a manutenção do dispositivo na forma original inviabiliza, por exemplo, o Programa de Recomposição do Núcleo do Poder Naval, a partir da construção de navios Classe Tamandaré, cujo contrato prevê obrigações pelos próximos 8 anos, devidamente constante do Anexo IV da Lei nº 13.971, de 27.12.2019 (PPA 2020-2023).

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4073 - Sanderson	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40730011**

EMENTA
MARINHA - Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 64, Inciso I

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 64, Inciso I

TEXTO PROPOSTO
I – despesas relacionadas no Anexo III;

JUSTIFICATIVA
A atual redação do inciso I do Art. 64 não ressalva, durante a hipótese de execução provisória do Projeto de Lei Orçamentária (PLOA 2021) por não aprovação até 31 de dezembro de 2020, as despesas com o Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB), o Programa Nuclear da Marinha (PNM) e as despesas com manutenção e ampliação da rede de balizamento marítimo, fluvial e lacustre. Logo, os créditos referentes a tais despesas serão liberados por duodécimos, o que poderá afetar o pagamento de marcos contratuais estabelecidos em que o valor do duodécimo não suporte a despesa, com risco de interrupção da execução dos programas e a incidência de encargos e custos adicionais.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4073 - Sanderson	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA À META

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**41890001**

EMENTA
EMENDA CONSTRUÇÃO PONTE

PROGRAMA
1031 - AGROPECUÁRIA SUSTENTÁVEL

AÇÃO
20ZV - FOMENTO AO SETOR AGROPECUÁRIO

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PROJETO APOIADO (UNIDADE)	10

JUSTIFICATIVA
A presente emenda visa incluir na LDO/2021 a previsão de recursos na ordem de R$ 50.000.000,00 para a construção de ponte de concreto pela Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos – AGESUL no Estado do Mato Grosso do Sul, com o objetivo de melhorar o escoamento da produção de grãos na região.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4189 - Santini	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41890002**

EMENTA

Atividades Técnicas e Auxiliares de Fiscalização Federal Agropecuária – Art. 109

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 109

TEXTO PROPOSTO

VII – a extensão, nos termos da Lei, da Indenização de Fronteira de que trata a Lei nº 12.815, de 2 de setembro de 2015, aos servidores do Plano de Carreira dos Cargos de Atividades Técnicas e Auxiliares de Fiscalização Federal Agropecuária – PCTAF, de que trata o art. 47 da Lei nº 13.324, de 29 de julho de 2016, em exercício de atividade em órgãos situados em localidades estratégicas, vinculadas à prevenção, controle, fiscalização e repressão dos delitos transfronteiriços, observados os limites orçamentários constantes do anexo específico de que trata o inciso IV.

JUSTIFICATIVA

O PLDO para 2021 prevê, no seu art. 109, a concessão de vantagens e aumentos de remuneração dos militares e dos seus pensionistas, a criação de cargos e funções e os provimentos de civis ou militares, até o montante das quantidades e dos limites orçamentários constantes de anexo específico da Lei Orçamentária de 2021, cujos valores deverão constar de programação orçamentária específica e ser compatíveis com os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal. Assim, ele admite, apenas, que haja qualquer espécie de reajuste ou aumento de remuneração para o MILITARES, e para ninguém mais. Trata-se de grave discriminação, quando existem, no quadro de pessoal civil, situações diversas que reclamam solução há anos, e que restaram irresolvidas nas medidas adotadas por leis aprovadas até o ano de 2016. Nesse sentido, a presente emenda, por se tratar de diretrizes orçamentárias, propõe a explicitação da autorização para que o Poder Executivo implemente medidas concretas para superar discriminação remuneratória decorrente de falha na legislação vigente, por meio da extensão da Indenização de Fronteira de que trata a Lei nº 12.855, de 2 de setembro de 2013, nos termos da Lei, aos servidores do PCTAF em exercício de atividade em órgãos situados em localidades estratégicas, vinculadas à prevenção, controle, fiscalização e repressão dos delitos transfronteiriços. A Lei em questão mostrou-se restritiva, não contemplando os cargos de Técnico da Fiscalização Agropecuária, embora os Auditores Fiscais Federais Agropecuários, que atuam nas mesmas condições, tenham sido contemplados. Assim um dos setores mais duramente prejudicados pela não adoção das medidas acima são os servidores do Plano de Carreira dos Cargos de Atividades Técnicas e Auxiliares de Fiscalização Federal Agropecuária – PCTAF, lotados no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. A presente emenda permitirá que o Poder Executivo implemente em 2021 medidas justas e necessárias para a eliminação de discriminação entre os servidores integrantes do PCTAF e de outros cargos do Poder Executivo e do próprio MAPA que atuam nas mesmas localidades, e no exercício da mesma atividade fiscalizatória.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4189 - Santini	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
41890003

EMENTA
Carreira dos Cargos de Atividades Técnicas e Auxiliares de Fiscalização Federal Agropecuária – PCTAF - Art. 109

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 109

TEXTO PROPOSTO
VII – a reestruturação remuneratória do Plano de Carreira dos Cargos de Atividades Técnicas e Auxiliares de Fiscalização Federal Agropecuária – PCTAF, de que trata o art. 47 da Lei nº 13.324, de 29 de julho de 2016, observados os limites orçamentários constantes do anexo específico de que trata o inciso IV;

JUSTIFICATIVA
O PLDO para 2021 prevê, no seu art. 109, a concessão de vantagens e aumentos de remuneração dos militares e dos seus pensionistas, a criação de cargos e funções e os provimentos de civis ou militares, até o montante das quantidades e dos limites orçamentários constantes de anexo específico da Lei Orçamentária de 2021, cujos valores deverão constar de programação orçamentária específica e ser compatíveis com os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal. Assim, ele admite, apenas, que haja qualquer espécie de reajuste ou aumento de remuneração para o MILITARES, e para ninguém mais.Trata-se de grave discriminação, quando existem, no quadro de pessoal civil, situações diversas que reclamam solução há anos, e que restaram irresolvidas nas medidas adotadas por leis aprovadas até o ano de 2016. Nesse sentido, a presente emenda, por se tratar de diretrizes orçamentárias, propõe a explicitação da autorização para que o Poder Executivo implemente medidas concretas para superar distorções remuneratórias que afetam os servidores do Plano de Carreira dos Cargos de Atividades Técnicas e Auxiliares de Fiscalização Federal Agropecuária – PCTAF, de que trata o art. 47 da Lei nº 13.324, de 29 de julho de 2016. Trata-se de servidores que não foram contemplados com reajustes de vencimentos implementados em 2018 e 2019, e que acumulam defasagens expressivas. Ao serem firmados acordos, em 2015, que resultaram nas leis aprovadas em 2016, inúmeras carreiras e cargos foram contemplados com reajustes em 2018, 2019 e 2020, enquanto outros somente tiveram reajustes em 2016 e 2017, ou seja, não tiveram nenhum reajuste em 2018, 2019 e em 2020, e não terão em 2021, se não for assegurada essa possibilidade. Assim um dos setores mais duramente prejudicados pela não adoção das medidas acima são os servidores do Plano de Carreira dos Cargos de Atividades Técnicas e Auxiliares de Fiscalização Federal Agropecuária – PCTAF, lotados no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. A presente emenda permitirá que o Poder Executivo implemente em 2021 medidas justas e necessárias, tanto para superação de diferenciações injustificáveis entre os cargos que integram o PCTAF, criado pela Lei nº 13.324/2016, como para a eliminação de discriminação com outros cargos do Poder Executivo e do próprio MAPA e a superação da defasagem remuneratória produzida pela não previsão de reajustes de vencimento em 2018, 2019 e 2020. Assim, a presente proposta visa contemplar com o permissivo legal do art. 109 os servidores do PCTAF.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4189 - Santini	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA À META

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**40660001**

EMENTA
Exército Brasileiro - Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras-SISFRON

PROGRAMA
6012 - DEFESA NACIONAL

AÇÃO
14T5 - IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA INTEGRADO DE MONITORAMENTO DE FRONTEIRAS - SISFRON

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
SISTEMA IMPLANTADO (% DE EXECUÇÃO)	4

JUSTIFICATIVA

O Exército Brasileiro necessita dos meios necessários para exercer o monitoramento e o controle contínuo e permanente de áreas de interesse do Território Nacional, particularmente da faixa de fronteira terrestre brasileira, com o apoio de sensores, decisores e atuadores e de outros meios tecnológicos que garantam um fluxo ágil e seguro de informações confiáveis e oportunas, de modo a possibilitar o exercício do comando e controle em todos os níveis de atuação do Exército, segundo a sua destinação constitucional.
Para tanto, é preciso prover as estruturas física e lógica adequadas ao ciclo de Comando e Controle em todos os níveis do processo decisório, contemplando enlaces apropriados para comunicações entre todos os escalões, com capacidade de transmissão compatível com a missão atribuída e com a possibilidade de operar em rede, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa.
O Projeto aumentará a presença do Estado em áreas de interesse do Território Nacional, particularmente ao longo da fronteira terrestre, com ênfase ao Estado do Paraná, contribuindo com o esforço governamental de manter efetivo controle sobre aquelas áreas, atendendo ao trinômio monitoramento / controle, mobilidade e presença, enfatizado nas Diretrizes Estratégicas constantes da Estratégia Nacional de Defesa.
O SISFRON facilitará o cumprimento das missões decorrentes da destinação constitucional prevista no art. 142 da Constituição Federal e, particularmente, na Lei Complementar nº 97 / 1999, alterada pelas leis complementares nº 117 / 2004 e nº 136 / 2010, no tocante às ações preventivas e repressivas, na faixa de fronteira terrestre.
Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com a Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (SISFRON), pelos benefícios à sociedade brasileira resultantes de sua implementação, devem ser inseridas em anexo ao PLDO 2021 como prioridade para a consecução das metas pretendidas de execução.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4066 - Sargento Fahur	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
40660002

EMENTA
AERONÁUTICA - EMENDA TEXTO - ART. 64, INCISO 1

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 64, Inciso I

TEXTO PROPOSTO
I - despesas relacionadas no Anexo III;

JUSTIFICATIVA
A nova redação permitirá que as programações relativas aos projetos estratégicos (Projeto FX-2 GRIPEN e Projeto KC-390 MILLENNIUM) gerenciados pelo Comando da Aeronáutica, relacionados nos Incisos I, V e VI, da Seção III - Despesas Ressalvadas, do Anexo III do PLN 9/2020-CN (PLDO-2021), possam ser executadas provisoriamente na hipótese de a Lei Orçamentária de 2021 não ser aprovada até o término do ano de 2020.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4066 - Sargento Fahur	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40660003**

EMENTA
AERONÁUTICA - EMENDA TEXTO - ART. 109, INCISO V

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 109, Inciso V

TEXTO PROPOSTO
V - a reestruturação de carreiras que não implique aumento de despesa, exceto as autorizadas em Lei anterior;

JUSTIFICATIVA
A nova redação proporcionará uma segurança em relação às despesas decorrentes do adicional de habilitação sancionadas na Lei nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a reestruturação da carreira militar e o Sistema de Proteção Social dos Militares das Forças Armadas e das polícias militares e corpos de bombeiros militares.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4066 - Sargento Fahur	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
40660004

EMENTA
Exército Nova Redação ao Inciso I no artigo 64 do capítulo IV

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 64, Inciso I

TEXTO PROPOSTO
I - despesas com obrigações constitucionais ou legais da União e demais ressalvadas relacionadas no Anexo III;

JUSTIFICATIVA

JUSTIFICAÇÃO
O texto atual do inciso I, somente autoriza a execução integral das despesas com obrigações constitucionais ou legais da União e relacionadas no Anexo III poderão ser executadas prontamente (obrigatórias). No entanto, há o entendimento de que as despesas ressalvadas entram na regra do inciso V, ou seja, na liberação de duodécimos.
Há três Projetos Estratégicos, classificados como despesas ressalvadas na PLDO 2021, que consomem grande parte dos recursos orçamentários do Comando do Exército.
Prováveis atrasos na execução orçamentária, além de gerarem multas contratuais para o Exército, consistiriam em fator complicador para o ritmo de execução e entrega de itens da Base Industrial de Defesa, causando desmotivação do setor.
A interrupção de obras de engenharia por possíveis atrasos de créditos orçamentários poderá ocasionar a depreciação e/ou inutilização de equipamentos de elevado valor tecnológico.
Ainda, a desaceleração da implementação dos Projetos Estratégicos podem resultar na redução das ações de vigilância desenvolvidas ao longo de toda a fronteira terrestre, podendo comprometer o trabalho desenvolvido pelas Unidades de Fronteira.
Por último, a descentralização orçamentária por meio de duodécimos, no início do exercício, garante maior segurança na continuidade do planejamento dos Projetos Estratégicos e uma provável redução de inscrição de Restos a Pagar ao final do exercício.
Daí a necessidade de se inserir essas despesas ressalvadas no texto do inciso I do artigo 64 da LDO 2021, de modo que todas as despesas do Anexo III sejam executadas integralmente a partir do início do ano.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4066 - Sargento Fahur	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40660005**

EMENTA
Exército Inserção Parágrafo único ao artigo 119

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap VII, Seção II, Art 119

TEXTO PROPOSTO
Inserção de Parágrafo único ao artigo 119

Parágrafo único – As disponibilidades orçamentárias constantes do caput serão empregadas para a execução de todas as despesas essenciais relacionadas às programações orçamentárias, que venham contribuir diretamente com o cumprimento de metas e com o atingimento dos produtos previstos na Lei Orçamentária Anual.

JUSTIFICATIVA

JUSTIFICAÇÃO
Os programas de trabalho definem qualitativamente as programações orçamentárias e devem corresponder a todas as ações a serem desencadeadas com o objetivo de atingir o produto esperado.
Faz-se necessário que a realização das despesas obrigatórias venha considerar todo o dispêndio direcionado para a garantia integral do atendimento, de forma efetiva, do detalhamento das suas programações e da sua execução.
Caso contrário, fica comprometido o alcance das metas definidas na LOA e que, por lei específica, são impostas às ações orçamentárias classificadas como obrigatórias no Orçamento da União.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4066 - Sargento Fahur	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
40660006

EMENTA
Obras para entidades sem fins lucrativos

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 80, Inciso I, Alínea b

TEXTO PROPOSTO
c) construção, ampliação e reforma, desde que as edificações construídas, ampliadas ou reformadas sejam utilizadas initerruptamente para prestação de serviços de interesse público por, no mínimo, 15 (quinze) anos sob pena de pagamento de indenização ao poder público concedente correspondente ao valor do investimento feito pelo erário.

JUSTIFICATIVA

As entidades sem fins lucrativos que atuam na área de assistência social, saúde e educação vêm, há tempos, acumulando déficits financeiros e orçamentários em razão das dificuldades que encontram na obtenção de receitas para a manutenção do atendimento ao público que atendem. Tais dificuldades também comprometem a provisão de recursos a serem aplicados nas suas instalações físicas, ação diretamente ligada à qualidade do atendimento e à oferta das políticas públicas.

Entendemos ser equivocada a vedação de aplicação de recursos de capital em construção e ampliação.

Primeiramente, a instituição privada somente pode ser reconhecida como entidade sem fins lucrativos se fizer constar expressamente de seus estatutos cláusula de que, em caso de dissolução ou extinção, o seu eventual patrimônio será destinado a entidades sem fins lucrativos congêneres ou a entidades públicas. De pronto, esta exigência neutraliza argumentos de que o orçamento público estaria financiando a aquisição do patrimônio privado, descolando a existência da entidade do interesse público da sua atuação.

Em segundo lugar, há que se conferir o espírito democrático na utilização de recursos públicos por entidades privadas sem fins lucrativos, uma vez que elas compõem a rede complementar ao Estado e o seu funcionamento obedece a regras rígidas junto aos governos locais, estando as mesmas sujeitas a rigorosas fiscalizações e ao necessário controle social.

Em terceiro lugar, as entidades privadas sem fins lucrativos que compõem a rede de proteção social vêm desenvolvendo trabalhos importantes, seja pela sua capilaridade, seja pela sua proximidade da população, e aos seus equipamentos vêm sofrendo desgastes com o decorrer do tempo, o que pode comprometer a qualidade do atendimento ao usuário das políticas sociais públicas.

Assim, conto com a aprovação dos pares a aprovação da presente emenda, por medida de justiça.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4066 - Sargento Fahur	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA À META

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	**29140001**

EMENTA
Hospital Universitário

PROGRAMA
5013 - EDUCAÇÃO SUPERIOR - GRADUAÇÃO, PÓS-GRADUAÇÃO, ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

AÇÃO ATÍPICA
Construção e Implantação do Hospital Universitário do Acre

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
UNIDADE IMPLANTADA (UNIDADE)	1

JUSTIFICATIVA
A presente emenda visa garantir a continuidade da iniciativa 06S2 - Implantação do Hospital Universitário da Universidade Federal do Acre e ação 157A - Implantação do Hospital Universitário da Universidade Federal do Acre que fazem parte do PPA e prevê a Implantação do Hospital Universitário da Universidade Federal do Acre. Trata-se de importante obra cujo processo executivo está em fase de elaboração e servirá de campo de ensino e capacitação prestando assistência integral a população necessitada em saúde. O objetivo é ampliar o acesso à educação superior de qualidade, na graduação e na pós-graduação, contemplando as especificidades da diversidade e da inclusão e a aprendizagem ao longo da vida, fortalecendo a ciência, a tecnologia e a inovação, apoiando atividades de ensino, pesquisa e extensão, bem como aperfeiçoando as atividades de avaliação, supervisão e regulação, e considerando as metas estabelecidas no Plano Nacional de Educação 2014-2024.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2914 - Sérgio Petecão	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
29140002

EMENTA
(cópia) EMBRAPA - Ressalva de contingenciamento pesquisa agropecuária

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção III, Inciso X

TEXTO PROPOSTO
XI – Despesas com as ações de “Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias para a Agropecuária” e de “Transferência de Tecnologias para a Inovação para a Agropecuária”, vinculadas ao Programa 2203 – PESQUISA E INOVAÇÃO AGROPECUÁRIA, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA.

JUSTIFICATIVA
A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para geração e transferência de tecnologias destinadas a promover o aumento da produção e produtividade agropecuária nos níveis exigidos pela sociedade, bem como fazer frente aos novos desafios de internacionalização do agronegócio brasileiro.
O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI n° 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, merecerão nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira. O reconhecimento da obrigação constitucional e legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos genuinamente nacionais para sustentar o desenvolvimento da agropecuária, a atividade mais importante da economia nacional que, por meio das cadeias produtivas do agronegócio, geram mais de 23% do Produto Interno Bruto (PIB), 27% dos empregos e 43% das exportações.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2914 - Sérgio Petecão	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA À META

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**37620001**

EMENTA
Atenção Básica Educação

PROGRAMA
5011 - EDUCAÇÃO BÁSICA DE QUALIDADE

AÇÃO
20RP - APOIO À INFRAESTRUTURA PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PROJETO APOIADO (UNIDADE)	500000000

JUSTIFICATIVA
Investir na Educação Primária é de fundamental importância para valorização do ensino em nosso País. Fundamentada na Constituição Federal e de acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), durante o período escolar, as crianças e adolescentes devem receber a formação comum necessária para o exercício da cidadania e para progressão nos estudos posteriores. Entendendo, que a educação é um direito fundamental de todos, e perpassa o desenvolvimento humano por meio do ensino e da aprendizagem visando a desenvolver e a potencializar a capacidade intelectual do indivíduo é que fazemos a presente indicação.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3762 - Sergio Vidigal	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA À META

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**41310001**

EMENTA
MORADIA DIGNA NO ESTADO DE ALAGOAS

PROGRAMA
2220 - MORADIA DIGNA

AÇÃO
10SJ - APOIO À PRODUÇÃO OU MELHORIA HABITACIONAL DE INTERESSE SOCIAL

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PROJETO APOIADO (UNIDADE)	30000

JUSTIFICATIVA
A referida emenda tem por objetivo apoiar o poder público ou entidades privadas sem fins lucrativos no desenvolvimento de ações integradas e articuladas que resultem no acesso à habitação digna, regular e dotada de serviços públicos, destinada à população de baixa renda, em localidades urbanas ou rurais.Pode ser apoiada por esta ação:
a) produção ou aquisição de unidades habitacionais;
b) produção ou aquisição de lotes urbanizados; e
c) requalificação/reforma/melhoria de imóveis.
Assim exposto, solicito que a emenda seja inclusa no anexo de metas da LDO.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4131 - Severino Pessoa	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA À META

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**37630001**

EMENTA
Dependente químico

PROGRAMA
5032 - REDE DE SUPORTE SOCIAL AO DEPENDENTE QUÍMICO: CUIDADOS, PREVENÇÃO E REINSERÇÃO SOCIAL

AÇÃO
20R9 - PREVENÇÃO DE USO DE DROGAS, CUIDADOS E REINSERÇÃO SOCIAL DE PESSOAS E FAMÍLIAS QUE TÊM PROBLEMAS COM ALCOOL E OUTRAS DROGAS

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PESSOA ATENDIDA (UNIDADE)	66000

JUSTIFICATIVA
Esta ação tem como finalidade a prevenção baseadas no fortalecimento de fatores de proteção por meio do desenvolvimento de habilidades pessoais e sociais apoiadas e implementadas. Sendo uma rede de suporte social ao dependente químico: cuidados, prevenção de uso de drogas e reinserção social de pessoas e famílias. Há necessidade de construir uma sociedade mais saudável por meio da prevenção, do tratamento, do acolhimento e da recuperação e reinserção social.Tem como objetivo capacitar de forma continuada e articulada com as políticas sobre drogas, os profissionais das CTs envolvidos nas ações voltadas ao acolhimento, recuperação e reinserção social de dependentes de drogas. A abordagem do curso deverá estar voltada aos aspectos ligados ao acolhimento, à recuperação e reinserção social dos dependentes químicos, bem como, alguns temas pertinentes à boa gestão desses ambientes. Com isto, visando prover as condições necessárias ligadas ao acolhimento, à recuperação e reinserção social dos dependentes químicos, por meio de:
1. contratação ou manutenção de pessoal especializado, apoio técnico e administrativo;
2. manutenção e reparos de imóvel;
3. de suporte as contas de aluguel, água/esgoto, energia, telefonia.
4. contratação de oficineiros para promoção de workshops para a capacitação profissional dos acolhidos nas CTs.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3763 - Shéridan	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37630002**

EMENTA
Execução Antecipada PLOA

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 64, Inciso V

TEXTO PROPOSTO
V – outras despesas correntes de caráter inadiável, até o limite de um doze avos do valor previsto para cada órgão no Projeto de Lei Orçamentária de 2021, multiplicado pelo número de meses total ou parcialmente decorridos até a data de publicação da respectiva Lei;

JUSTIFICATIVA
Busca-se manter a redação atual do dispositivo conforme consta da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, que restringe no caso de execução provisória da LOA às despesas CORRENTES de caráter inadiável, não se permitindo a execução das despesas de capital (como os investimentos e inversões financeiras). Tal permissão conforme consta da redação proposta pelo Poder Executivo enfraquece o mister constitucional do Poder Legislativo em atuar sobre a lei orçamentária, não apenas autorizando as despesas mas também propondo novos investimentos a serem realizados pelo poder público. Com a possibilidade de se executar os investimentos propostos exclusivamente pelo Poder Executivo, entendemos que o governo perde o interesse em apreciação da lei orçamentária, uma vez que poderá executar todas as despesas por ele propostas.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3763 - Shéridan	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
41730001

EMENTA
RECURSOS CANCER

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap III, Art 12

TEXTO PROPOSTO
XXVII - ao tratamento das diversas formas de câncer.

JUSTIFICATIVA

Incluir no art. 12 do PLDO 2021, o inciso XXVII - ao tratamento das diversas formas de câncer. O objetivo no Projeto de Lei é para fixar uma verba mínima da União a ser repassada para o tratamento oncológico e/ou definição de rubrica específica de repasse para o tratamento oncológico . O repasse será feito aos estabelecimentos de saúde habilitados como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (Unacon) ou Centro de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (Cacon) Assim como, institucionaliza-se uma instância de fiscalização.

Hoje o valor é repassado no monte para tratamento de alta e média complexidade, o que inviabiliza a análise de quanto desse valor está sendo investido no tratamento do câncer. Com a verificação desse valor poderemos acompanhar se o investimento aumenta na medida do aumento de novos casos ou de necessidades adicionais para o paciente.

Estamos tratando de uma doença que mata mais de 250 mil brasileiros por ano.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4173 - Silvia Cristina	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA À META

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	**38030001**

EMENTA
Individual - Construção do Anel Rodoviário de Três Lagoas/MS - BR-262/158 - MS

PROGRAMA
3006 - TRANSPORTE TERRESTRE E TRÂNSITO

AÇÃO
7X34 - CONSTRUÇÃO DE ANEL RODOVIÁRIO EM TRÊS LAGOAS - NAS BRS 262/158/MS

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
TRECHO CONSTRUÍDO (KM)	7

JUSTIFICATIVA

Constou dos OGUs de 2019 e 2020 como emenda impositiva de Bancada, sob a Funcional-Programática: 26.782.2087.7X34.0054. Implantação e pavimentação do Anel Rodoviário de Três Lagoas, em contorno a área urbana, com melhoria da segurança e eliminação de pontos críticos das rodovias federais BR 262/MS e BR 158/MS. Esta emenda visa a Implantação e Construção do Contorno Rodoviário de Três Lagoas/MS, na BR-262/158. Foram concluídos os Estudos de Viabilidade Técnica e Econômica (EVTEA) em 2016, e apontaram não só a viabilidade como a emergente necessidade da implantação do empreendimento, em função da caótica situação da trafegabilidade da Avenida Ranulpho Marques Leal, motivada pelo crescimento acelerado do tráfego da rodovia, corroborado ainda pelo transito de veículos especiais de transporte de madeiras para as fábricas de celulose. Vale enfatizar ainda as informações da Polícia Rodoviária Federal dando conta de que o trecho que compreende o segmento da mesma BR do Km 2,3 ao 7,1 apresenta preocupante número de acidentes com vítimas. Região de grande desenvolvimento industrial, com acessos às Rodovias Federais BR-158/MS e BR-262/MS. Estas duas rodovias federais tem como solicitação principal o tráfego de veículos pesados provenientes de longa distância e das grandes empresas próximas, destacando a Eldorado Celulose, Fibria Celulose e Cargill Agrícola, fazendo interseção no centro urbano de Três Lagoas. Hoje com o atual traçado a cidade é um ponto de convergência de rodovias federais, estaduais e várias outras rodovias municipais e com a implantação do anel viário proposto, alguns segmentos que passam por dentro do município passarão a ser de responsabilidade municipal, deixando de ser o DNIT responsável por toda esta enormidade de tráfego altamente conflitante e confuso. As duas rodovias federais (BR 262 e BR 158) transformaram a avenida urbana da cidade em rodovia que oferece riscos a todo o momento aos pedestres, ciclistas, motociclistas, carros de passeio e caminhões de carga pesada. A BR 262 vem de São Paulo e inicia em Três Lagoas na Usina Hidrelétrica Engenheiro
Souza Dias (Jupiá), atravessa toda a cidade e segue para Campo Grande. Já a BR 158 vem do norte do Estado onde se fundem as duas rodovias. nesta avenida trafegam mais de 30 mil veículos/dia e conforme levantamentos da Polícia Rodoviária Federal verificam-se valores altos de ocorrências de acidentes no segmento, sendo premente a necessidade desta obra.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3803 - Simone Tebet	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
38030002

EMENTA
Exército Brasileiro - TEXTO - Inserção de parágrafo único ao artigo 119

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap VII, Seção II, Art 119

TEXTO PROPOSTO
Parágrafo único – As disponibilidades orçamentárias constantes do caput serão empregadas para a execução de todas as despesas essenciais relacionadas às programações orçamentárias, que venham contribuir diretamente com o cumprimento de metas e com o atingimento dos produtos previstos na Lei Orçamentária Anual.

JUSTIFICATIVA
Os programas de trabalho definem qualitativamente as programações orçamentárias e devem corresponder a todas as ações a serem desencadeadas com o objetivo de atingir o produto esperado.
Faz-se necessário que a realização das despesas obrigatórias venha considerar todo o dispêndio direcionado para a garantia integral do atendimento, de forma efetiva, do detalhamento das suas programações e da sua execução.
Caso contrário, fica comprometido o alcance das metas definidas na LOA e que, por lei específica, são impostas às ações orçamentárias classificadas como obrigatórias no Orçamento da União.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3803 - Simone Tebet	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
38030003

EMENTA
AERONÁUTICA - EMENDA TEXTO - ART. 64, INCISO I

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 64, Inciso I

TEXTO PROPOSTO
I - despesas relacionadas no Anexo III;

JUSTIFICATIVA
A nova redação permitirá que as programações relativas aos projetos estratégicos (Projeto FX-2 GRIPEN e Projeto KC-390 MILLENNIUM) gerenciados pelo Comando da Aeronáutica, relacionados nos Incisos I, V e VI, da Seção III - Despesas Ressalvadas, do Anexo III do PLN 9/2020-CN (PLDO-2021), possam ser executadas provisoriamente na hipótese de a Lei Orçamentária de 2021 não ser aprovada até o término do ano de 2020.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3803 - Simone Tebet	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**38030004**

EMENTA

Exército Brasileiro - TEXTO - Nova redação ao inciso I no artigo 64 do Capítulo IV

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 64, Inciso I

TEXTO PROPOSTO

I - despesas com obrigações constitucionais ou legais da União e demais ressalvadas relacionadas no Anexo III;

JUSTIFICATIVA

O texto atual do inciso I, somente autoriza a execução integral das despesas com obrigações constitucionais ou legais da União e relacionadas no Anexo III poderão ser executadas prontamente (obrigatórias). No entanto, há o entendimento de que as despesas ressalvadas entram na regra do inciso V, ou seja, na liberação de duodécimos.
Há três Projetos Estratégicos, classificados como despesas ressalvadas na PLDO 2021, que consomem grande parte dos recursos orçamentários do Comando do Exército.
Prováveis atrasos na execução orçamentária, além de gerarem multas contratuais para o Exército, consistiriam em fator complicador para o ritmo de execução e entrega de itens da Base Industrial de Defesa, causando desmotivação do setor.
A interrupção de obras de engenharia por possíveis atrasos de créditos orçamentários poderá ocasionar a depreciação e/ou inutilização de equipamentos de elevado valor tecnológico.
Ainda, a desaceleração da implementação dos Projetos Estratégicos podem resultar na redução das ações de vigilância desenvolvidas ao longo de toda a fronteira terrestre, podendo comprometer o trabalho desenvolvido pelas Unidades de Fronteira.
Por último, a descentralização orçamentária por meio de duodécimos, no início do exercício, garante maior segurança na continuidade do planejamento dos Projetos Estratégicos e uma provável redução de inscrição de Restos a Pagar ao final do exercício.
Daí a necessidade de se inserir essas despesas ressalvadas no texto do inciso I do artigo 64 da LDO 2021, de modo que todas as despesas do Anexo III sejam executadas integralmente a partir do início do ano.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3803 - Simone Tebet	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**38030005**

EMENTA
AERONÁUTICA - EMENDA TEXTO - ART. 109, INCISO V

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 109, Inciso V

TEXTO PROPOSTO
V - a reestruturação de carreiras que não implique aumento de despesa, exceto as autorizadas em Lei anterior;

JUSTIFICATIVA
A nova redação proporcionará uma segurança em relação às despesas decorrentes do adicional de habilitação sancionadas na Lei nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a reestruturação da carreira militar e o Sistema de Proteção Social dos Militares das Forças Armadas e das polícias militares e corpos de bombeiros militares.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3803 - Simone Tebet	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**38030006**

EMENTA

Marinha do Brasil 6 - Inclui, na alínea “c” do inciso II do Art. 129, trecho que ressalve propostas de aumento de despesa com pessoal que contenha em seu escopo formas de compensação, seja pela indicação do aumento de receitas ou anulação de despesas.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IX, Art 129, Inciso II, Alínea c

TEXTO PROPOSTO

c) descumprimento do limite estabelecido no § 1º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, exceto se o aumento de despesas for compensado, em uma mesma lei, pelo aumento de receitas ou anulação de outras despesas;

JUSTIFICATIVA

A atual redação da alínea “c” do inciso II do Art. 129 limita o aumento das despesas atinentes à concessão de qualquer vantagem ou alteração de remuneração ou de estrutura de carreira ao mesmo índice usado para o cálculo do limite do Teto de Gastos do Governo Federal (EC nº 95/2016).

Assim, em que pese visar a necessária austeridade fiscal, o atual dispositivo inviabilizará, de forma ampla, todas as proposições de recomposição das perdas inflacionárias acumuladas antes da atual crise, inclusive as que prevejam a possibilidade de compensação do crescimento de despesas por meio de aumentos de receitas ou anulação de despesas relacionadas às suas próprias carreiras.

Nesse ponto, há que se ressaltar a heterogeneidade das remunerações no Setor Público Federal, onde há carreiras com super remunerações que pouco seriam afetadas pela atual redação.Todavia,existem outras que há tempos estão com suas remunerações muito defasadas, sendo justo, portanto, a previsão de um dispositivo que atenda a questão fiscal e ao mesmo tempo permita a negociação de reajustes pelas carreiras menos favorecidas.

Logo, por dever de justiça, é preciso a autorizar a possibilidade de construção de proposições legais que tenham como premissa o aumento de despesas condicionado ao aumento de receitas e redução de despesas dentro de suas próprias carreiras.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3803 - Simone Tebet	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**38030007**

EMENTA
Marinha do Brasil 4 - Suprime o § 6º do Art. 42 e todos os seus incisos.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Supressiva	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VI, Art 42, § 6

TEXTO PROPOSTO
Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA
O §6º do art. 42 e seus incisos exclui a EMGEPRON do Orçamento de Investimento (OI), uma vez que condiciona sua participação ao atendimento cumulativo das condições de (i) estar no Orçamento de Investimento da LOA 2020; (ii) estar incluída no Programa Nacional de Desestatização - PND; e (iii) possuir plano de reequilíbrio econômico-financeiro aprovado e em vigor para o exercício de 2021. Registra-se que a empresa não participa do PND, tampouco possui plano de reequilíbrio econômico-financeiro aprovado para 2021, porém desenvolve uma série de projetos de investimento aprovados e em andamento em seu Plano de Negócios, muitos financiados pelo aporte de capital da União, ou seja, que dependem de sua previsão legal para a devida aplicação do recurso público. Ademais, uma vez que o OI compõe a LOA (§ 5º do art. 165, CF/88) e esta deverá discriminar toda receita e despesa pública, obedecidos os princípios da unidade, universalidade e anualidade (art. 2º, Lei nº 4.320/64), a inclusão do dispositivo ora em discussão ao PLDO-2021, além de excluir a EMGEPRON do OI, vai de encontro à legislação que ampara a execução das despesas em investimento da empresa, que devem ser discriminadas no orçamento da União, ao contrário das despesas de caráter operacional da empresa, incluídas em outro instrumento legal, o Programa de Dispêndio Global (PDG), formalizado por Decreto do Poder Executivo (art. 107, Lei nº 4.320/64). Por fim, ressalta-se que projetos navais são, por natureza, empreendimentos plurianuais e a manutenção do dispositivo na forma original inviabiliza, por exemplo, o Programa de Recomposição do Núcleo do Poder Naval, a partir da construção de navios Classe Tamandaré, cujo contrato prevê obrigações pelos próximos 8 anos, devidamente constante do Anexo IV da Lei nº 13.971, de 27.12.2019 (PPA 2020-2023).

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3803 - Simone Tebet	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**38030008**

EMENTA
Marinha do Brasil 2 - Suprime do inciso I do Art. 64 o trecho que limita a execução provisória das despesas previstas no Anexo III da LDO 2021 àquelas que estejam atreladas a obrigação constitucional ou legal.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 64, Inciso I

TEXTO PROPOSTO
I – despesas relacionadas no Anexo III;

JUSTIFICATIVA
A atual redação do inciso I do Art. 64 não ressalva, durante a hipótese de execução provisória do Projeto de Lei Orçamentária (PLOA 2021) por não aprovação até 31 de dezembro de 2020, as despesas com o Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB), o Programa Nuclear da Marinha (PNM) e as despesas com manutenção e ampliação da rede de balizamento marítimo, fluvial e lacustre. Logo, os créditos referentes a tais despesas serão liberados por duodécimos, o que poderá afetar o pagamento de marcos contratuais estabelecidos em que o valor do duodécimo não suporte a despesa, com risco de interrupção da execução dos programas e a incidência de encargos e custos adicionais.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3803 - Simone Tebet	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**38030009**

EMENTA

Marinha do Brasil 1 - Inclui o item LXIV no Anexo III – Seção I – Despesas Primárias Obrigatórias - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do art. 9º, §2º da LRF, por constituírem obrigações constitucionais ou legais da União; e.exclui item IV do Anexo III – Seção III – Demais Despesas Ressalvadas - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do art. 9º, §2º da LRF, por serem ressalvadas; e

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Substitutiva	---	Anexo III, Seção III, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

Inclui inciso LXIV, Seção I do Anexo III. "Ressalvar as despesas relacionadas à manutenção e ampliação da rede de balizamento marítimo, fluvial e lacustre (art. 21, inciso XII, alínea “d”, da Constituição, combinado com o art. 17, incisos I e II, da Lei Complementar nº 97/1999, Art. 2° e 6° do Decreto-Lei 1.023/1969 e Art. 1º do Decreto nº 70.198/1972)."

JUSTIFICATIVA

De acordo com a Carta Magna, em sua alínea d), do inciso XII, do art. 21, compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de transporte ferroviário e aquaviário entre portos brasileiros e fronteiras nacionais. Tal competência foi atribuída subsidiariamente à Marinha do Brasil, conforme consta nos incisos I e II, do Art. 17, da Lei Complementar nº 97/1999, cabendo à instituição a orientação e controle da Marinha Mercante e suas atividades correlatas, no que interessa à defesa nacional; e a providência da segurança da navegação aquaviária, Art. 2° e 6° do Decreto-Lei n° 1.023/1969 e Art. 1º do Decreto nº 70.198/1972.

Para a consecução de tal atribuição torna-se imprescindível a existência de um Sistema de Segurança do Tráfego Aquaviário e um Serviço de Sinalização Náutica eficientes e capazes de zelarem pela salva-guarda da vida humana no mar e nas águas interiores, pela segurança da navegação e pelo controle da poluição hídrica por embarcações, plataformas e instalações de apoio.

Nesse sentido, criada pelo Decreto-Lei nº 1.023/1969, a Tarifa de Utilização de Faróis (TUF) tem sua aplicação específica na construção e execução dos serviços que envolvem a rede de balizamentos marítimos, fluvial e lacustre, a cargo da Autoridade Marítima (AM) e sob a coordenação da Diretoria de Hidrografia e Navegação (DHN). Tais serviços disponibilizados e mantidos por esta fonte de recurso contribuem diretamente para a regulação e o equilíbrio dos preços praticados no seguro e frete do tráfego aquaviário nas Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), compondo o denominado “Custo Brasil”.

Caso tais despesas não sejam efetuadas satisfatoriamente haverá reflexos diretos na manutenção da qualidade dos serviços de sinalização náutica, impossibilitando a Autoridade Marítima de prover as condições, minimamente homogêneas e adequadas, à garantia da Segurança da Navegação, podendo gerar as seguintes consequências negativas ao país:

(i) não realização dos períodos de manutenção das embarcações de apoio ao balizamento acarretará a obsolescência dos meios e a impossibilidade de manter os sinais;

(ii) degradação significativa dos auxílios à navegação, impactando diretamente na segurança da navegação, podendo determinar restrições na operação de portos importantes para o comércio exterior;

(iii) redução da aquisição de material no país/exterior provocará a descontinuidade do estoque de itens de reposição e manutenção dos materiais e equipamentos de sinalização náutica;

(iv) impossibilidade de atender plenamente a demanda de cursos e participação em seminários, congressos e simpósios para a capacitação do pessoal e atualização dos assuntos no âmbito da sinalização náutica e segurança da navegação;

(v) deterioração das residências dos faróis e instalações por falta de recursos para manutenção; e

(vi) aumento da probabilidade de ocorrência de acidente de grandes proporções, com perda de vidas humanas, prejuízos materiais de considerável monta e/ou danos ambientais de consequências imprevisíveis além de afetar a imagem do País no cenário internacional.

Em contrapartida ao pagamento da TUF pelos navios estrangeiros que demandam os portos brasileiros, é compreensível que seus tripulantes e armadores queiram encontrar, nos diversos portos, condições recíprocas de segurança, adequadas à garantia da Segurança da Navegação. Por essa razão, torna-se primordial que o Brasil busque evitar questionamentos pela comunidade marítima internacional, por meio do emprego dos recursos que aufere por meio da arrecadação da TUF.

Ademais, as despesas mencionadas constam, atualmente, como Primárias Obrigatórias - que não são objeto de limitação de empenho, conforme item 69, da seção I, do anexo III, da Lei nº 13.898/2019 (LDO 2020), registrada na Lei nº 13.978/2020 (LOA 2020) com o Indicador de Resultado Primário 1 – Primária Obrigatória.

Assim, solicita-se a inclusão das despesas relacionadas ao Anexo III, Seção I (Obrigações Constitucionais e Legais da União), a fim de que as obrigações constitucionais para a manutenção preventiva e periódica dos auxílios à navegação sejam cumpridas, tendo em conta os riscos envolvidos para a segurança da navegação e proteção ao meio ambiente.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3803 - Simone Tebet	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**38030010**

EMENTA

Marinha do Brasil 3 - Suprime o § 10º do Art. 42.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Supressiva	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VI, Art 42, § 10

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O § 10º ao Art. 42 impossibilita a EMGEPRON de receber aportes da União para futuro aumento de capital no exercício de 2021, uma vez que a empresa não está incluída no Programa Nacional de Desestatização (PND). Com efeito, tal restrição impactará o desenvolvimento do próprio negócio da empresa, motivo este que, por estar em pleno atendimento aos objetivos da agenda governamental, não a torna elegível à decisão da União de se fazer constar do PND, em outras palavras, é uma empresa pública não dependente que desenvolve uma série de projetos de investimentos aprovados e em andamento, de acordo com seu Plano de negócios, contudo, muitos financiados pelo aporte de capital da União, ou seja, que dependem de previsão legal para a devida aplicação do recurso público, compondo assim o Orçamento de Investimento (§ 5º do art. 165, CF/88). Isto posto, registra-se que parcela das atribuições da empresa não poderá ser realizada de forma efetiva, uma vez que não poderá buscar novos empreendimentos que, em alguma medida, venham a depender da decisão de seu único acionista (União).

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3803 - Simone Tebet	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**38030011**

EMENTA
Marinha do Brasil 5 - Inclui no inciso V do Art. 109, trecho que ressalve a reestruturação de carreiras já autorizadas em lei.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 109, Inciso V

TEXTO PROPOSTO
V - a reestruturação de carreiras que não implique aumento de despesa, exceto as autorizadas em lei anterior; e

JUSTIFICATIVA
A atual redação do inciso V do Art. 109 ignora o princípio da segurança jurídica, pois não leva em conta a existência de processos de reestruturação de carreira, cujo aumento de despesa, para o ano de 2021, foi aprovado por meio de Leis anteriores.
Nesse sentido, faz-se mister garantir o princípio da segurança jurídica para todos atos jurídicos perfeitos anteriores à LDO-2021, os quais autorizaram a reestruturação de carreiras, independentemente de haver aumento de despesas.
Ressalva-se que a simples exclusão do inciso em análise não atende ao princípio da segurança jurídica, pois, conforme o Art. 169 da CRFB/1988, é necessária a expressa autorização na LDO para concretizar e dar efeito às reestruturações de carreira, com aumento de despesa, anteriormente aprovadas pelos Poderes Legislativo e Executivo.
Como disposto no art. 5º, inc. XXXVI da Carta Magna, o princípio da segurança jurídica estabelece que “a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada”. Em linhas gerais, tal princípio concatena a confiabilidade da sociedade à mutabilidade de seu ordenamento jurídico.
Asseverada pela doutrina do direito brasileiro, a segurança jurídica é regularmente caracterizada como uma das vigas mestras do Estado de Direito. É ela, ao lado da legalidade, um dos sub-princípios integradores do próprio conceito de Estado de Direito. O direito brasileiro propõe-se a ensejar certa estabilidade, um mínimo de certeza na regência da vida social e a segurança jurídica coincide com uma das mais profundas aspirações do homem: a da segurança em si mesma.
O princípio da segurança jurídica, ou da estabilidade das relações jurídicas, conecta-se a determinados princípios que garantem o funcionalismo do ordenamento jurídico pátrio, dentre eles, a irretroatividade da lei, o devido processo legal, o direito adquirido, dentre outros. A segurança jurídica impede a desconstituição injustificada de atos ou situações jurídicas, mesmo que tenha ocorrido alguma inconformidade com o texto legal durante sua constituição. Muitas vezes o desfazimento do ato ou da situação jurídica por ele criada pode ser mais prejudicial do que sua manutenção, especialmente quanto a repercussões na ordem social. Por isso, não há razão para invalidar ato que tenha atingido sua finalidade, sem causar dano algum, seja ao interesse público, seja os direitos de terceiros, visto que, constitucionalmente, “a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada”.
Desta forma, a emenda proposta visa garantir esse importante princípio na redação do dispositivo legislativo em discussão.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3803 - Simone Tebet	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37650001**

EMENTA

Alteração Art. 4

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap II, Art 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4º As prioridades e as metas da administração pública federal para o exercício de 2021, atendidas as despesas obrigatórias e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, consistem na agenda para a primeira infância, no programa Casa, Verde e Amarela, instituído pela Medida Provisória nº 996, de 25 de agosto de 2020, e nos investimentos em andamento, previstos no parágrafo único do art. 10 e no Anexo III à Lei nº 13.971, de 27 de dezembro de 2019, que instituiu o Plano Plurianual da União para o período de 2020 a 2023, obedecidas, neste último caso, as condições previstas no § 1º do art. 9º da referida Lei e no § 20 do art. 166 da Constituição.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa alterar o Art. 4 da LDO 2021, ressaltando a priorização do programa Casa Verde e Amarela, que contribuirá para redução do déficit habitacional e será de extrema importância para a retomada do crescimento econômico.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3765 - Soraya Santos	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA À META

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	**40860001**

EMENTA

Construção do Anel Rodoviário de Três Lagoas/MS - BR-262/158 - MS

PROGRAMA

3006 - TRANSPORTE TERRESTRE E TRÂNSITO

AÇÃO

7X34 - CONSTRUÇÃO DE ANEL RODOVIÁRIO EM TRÊS LAGOAS - NAS BRS 262/158/MS

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
TRECHO CONSTRUÍDO (KM)	7

JUSTIFICATIVA

Constou dos OGUs de 2019 e 2020 como emenda impositiva de Bancada, sob a Funcional-Programática: 26.782.2087.7X34.0054. Implantação e pavimentação do Anel Rodoviário de Três Lagoas, em contorno a área urbana, com melhoria da segurança e eliminação de pontos críticos das rodovias federais BR 262/MS e BR 158/MS. Esta emenda visa a Implantação e Construção do Contorno Rodoviário de Três Lagoas/MS, na BR-262/158. Foram concluídos os Estudos de Viabilidade Técnica e Econômica (EVTEA) em 2016, e apontaram não só a viabilidade como a emergente necessidade da implantação do empreendimento, em função da caótica situação da trafegabilidade da Avenida Ranulpho Marques Leal, motivada pelo crescimento acelerado do tráfego da rodovia, corroborado ainda pelo transito de veículos especiais de transporte de madeiras para as fábricas de celulose. Vale enfatizar ainda as informações da Polícia Rodoviária Federal dando conta de que o trecho que compreende o segmento da mesma BR do Km 2,3 ao 7,1 apresenta preocupante número de acidentes com vítimas. Região de grande desenvolvimento industrial, com acessos às Rodovias Federais BR-158/MS e BR-262/MS. Estas duas rodovias federais tem como solicitação principal o tráfego de veículos pesados provenientes de longa distância e das grandes empresas próximas, destacando a Eldorado Celulose, Fibria Celulose e Cargill Agrícola, fazendo interseção no centro urbano de Três Lagoas. Hoje com o atual traçado a cidade é um ponto de convergência de rodovias federais, estaduais e várias outras rodovias municipais e com a implantação do anel viário proposto, alguns segmentos que passam por dentro do município passarão a ser de responsabilidade municipal, deixando de ser o DNIT responsável por toda esta enormidade de tráfego altamente conflitante e confuso. As duas rodovias federais (BR 262 e BR 158) transformaram a avenida urbana da cidade em rodovia que oferece riscos a todo o momento aos pedestres, ciclistas, motociclistas, carros de passeio e caminhões de carga pesada. A BR 262 vem de São Paulo e inicia em Três Lagoas na Usina Hidrelétrica Engenheiro
Souza Dias (Jupiá), atravessa toda a cidade e segue para Campo Grande. Já a BR 158 vem do norte do Estado onde se fundem as duas rodovias. nesta avenida trafegam mais de 30 mil veículos/dia e conforme levantamentos da Polícia Rodoviária Federal verificam-se valores altos de ocorrências de acidentes no segmento, sendo premente a necessidade desta obra.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4086 - Soraya Thronicke	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
40860002

EMENTA
Não contingenciamento recursos segurança

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção III, Inciso X

TEXTO PROPOSTO
XI. Programações relacionadas às ações de segurança pública;

JUSTIFICATIVA
Sabe-se que a criminalidade é um dos principais problemas existentes no país. A violência e a criminalidade crescem em proporções imensuráveis, fato que expressa a urgência por recursos na área.
A Segurança Pública é tudo aquilo que tem como objetivo ou finalidade dar segurança ao cidadão.
Nesse sentido, a emenda em questão tem o objetivo de fazer com que os recursos destinados às ações de Segurança Pública não sejam contingenciados.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4086 - Soraya Thronicke	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
40860003

EMENTA
Contrapartidas

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 82, § 4, Inciso I

TEXTO PROPOSTO

§ 4º .....
I - .....
a) até um décimo por cento, para Municípios com até cinquenta mil habitantes;
b) até dois décimos por cento, para Municípios com mais de cinquenta mil habitantes localizados nas áreas prioritárias definidas no âmbito da Política Nacional de Desenvolvimento Regional - PNDR, nas áreas da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - Sudene, da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - Sudam e da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste - Sudeco;
c) até dois por cento para os demais Municípios;
d) até um décimo por cento, para Municípios com até duzentos mil habitantes, situados em áreas vulneráveis a eventos extremos, tais como secas, deslizamentos e inundações, incluídas na lista classificatória de vulnerabilidade e recorrência de mortes por desastres naturais fornecida pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; e
e) até um décimo por cento, para Municípios com até duzentos mil habitantes, situados em região costeira, ou de estuário, com áreas de risco provocadas por elevações do nível do mar, ou por eventos meteorológicos extremos, incluídos na lista classificatória de vulnerabilidade fornecida pelo Ministério do Meio Ambiente;
II – no caso dos Estados e do Distrito Federal:
a) um por cento, se localizados nas áreas prioritárias definidas no âmbito da PNDR, nas áreas da Sudene, da Sudam e da Sudeco; e
b) dois por cento para os demais Estados; e
III - no caso de consórcios públicos constituídos por Estados, Distrito Federal e Municípios, um por cento.

JUSTIFICATIVA

Conforme definição dada pelo art. 1o, §1o, inc. XI, da Portaria Interministerial 424, de 30 de dezembro de 2016, considera-se convênio:
XI - convênio: instrumento que disciplina a transferência de recursos financeiros de órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, direta ou indireta, para órgãos ou entidades da Administração Pública Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, consórcios públicos, ou ainda, entidades privadas sem fins lucrativos, visando à execução de projeto ou atividade de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação.
De acordo com o ensinamento de Maria Sylvia Zanella Di Pietro, “define-se o convênio como forma de ajuste entre o Poder Público e entidades públicas ou privadas para a realização de objetivos de interesse comum, mediante mútua colaboração”.
Como se vê, o convênio pressupõe interesses recíprocos, em comum acordo com o ente convenente.
A contrapartida é, nesses casos, uma complementação mínima para consignar a vontade do convenente na execução do objeto pactuado, e não uma cotização societária.
Além disso, não são contabilizados os gastos que os convenentes terão com despesas administrativas, licitação, fiscalização e prestação de contas referentes a estes acordos. Os percentuais de contrapartida dados pelas LDO's, apesar de terem mínimos e máximos, são sempre dados pelos valores máximos, o que em certos casos pode inviabilizar o projeto para o convenente.
A emenda em tela visa diminuir estes percentuais, o que poderá garantir que todos os beneficiários de transferências voluntárias tenham capacidade financeira para arcar com as contrapartidas devidas aos convênios.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4086 - Soraya Thronicke	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40860004**

EMENTA

Subvenções Sociais

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção I, Art 76

TEXTO PROPOSTO

Insiram-se o seguinte parágrafos ao art. 76 do PLN 9/2020, transformando o Parágrafo Único em §1º:
Art. 76. .....
§1o. A certificação de que trata o inciso II do caput poderá ser: I - substituída pelo pedido de renovação da certificação devidamente protocolizado e ainda pendente de análise junto ao órgão competente, nos termos do disposto na legislação vigente; e II - dispensada, para execução de ações, programas ou serviços em parceria com a administração pública federal, nas seguintes áreas:
a) atenção à saúde dos povos indígenas;
b) atenção às pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou da dependência de substâncias psicoativas;
c) combate à pobreza extrema;
d) atendimento às pessoas idosas ou com deficiência; e
e) prevenção, promoção à saúde e atenção às pessoas com Vírus da Imunodeficiência Humana - HIV, hepatites virais, tuberculose, hanseníase, malária e dengue.
§ 2o No caso das transferências com recursos oriundos de emendas impositivas, com Indicador de Resultado Primário 6 (RP6) ou 7 (RP7), será aplicado o disposto no art. 29 da Lei nº. 13.019, de 31 de julho de 2014.
§3o. Os recursos transferidos nos termos desse artigo serão repassados diretamente às entidades executoras quando oriundos de emendas impositivas RP 6 ou RP 7.

JUSTIFICATIVA

A inclusão do parágrafo segundo ao disposto no art. 76 intenta reforçar o entendimento dos órgãos executores em relação a necessidade ou não de chamamento público de seleção para as subvenções sociais para entidades sem fins lucrativos quando os recursos financiadores da respectiva subvenção forem oriundos de emenda parlamentar individual ou de bancada impositiva, marcados com identificador de resultado primário 6 ou 7.
Além disso, a emenda pretende garantir que os recursos das emendas impositivas sejam repassadas diretamente às entidades beneficiadas, de forma que a intermediação do poder executivo local não atrase a chegada de recursos importantes para a continuidade do atendimento realizado pelas entidades.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4086 - Soraya Thronicke	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
40860005

EMENTA
AERONÁUTICA - EMENDA TEXTO - ART. 64, INCISO I

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 64, Inciso I

TEXTO PROPOSTO
I - despesas relacionadas no Anexo III;

JUSTIFICATIVA
A nova redação permitirá que as programações relativas aos projetos estratégicos (Projeto FX-2 GRIPEN e Projeto KC-390 MILLENNIUM) gerenciados pelo Comando da Aeronáutica, relacionados nos Incisos I, V e VI, da Seção III - Despesas Ressalvadas, do Anexo III do PLN 9/2020-CN (PLDO-2021), possam ser executadas provisoriamente na hipótese de a Lei Orçamentária de 2021 não ser aprovada até o término do ano de 2020.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4086 - Soraya Thronicke	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40860006**

EMENTA

Informações de créditos adicionais

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VII, Art 45, § 3

TEXTO PROPOSTO

§3º Os projetos de lei concernentes a créditos suplementares e especiais deverão vir acompanhados de exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e indiquem os efeitos das inclusões, acréscimos ou cancelamentos de dotações propostos na execução de atividades, projetos ou operações especiais, com previsão das consequências para as metas físicas dos subtítulos afetados, sempre que possível, com os efeitos esperados sobre a efetividade das políticas ou programas públicos aos quais se vinculam.

JUSTIFICATIVA

A ausência de informações não financeiras em créditos suplementares ao orçamento da União tem se repetido a despeito de haver previsões legais em sentido contrário. A dimensão física do orçamento público ainda não recebeu a devida atenção no processo orçamentário federal, ainda excessivamente focado na dimensão financeira do gasto público. A importância de que tais informações se façam presentes, também, em créditos adicionais à LOA, é fundamental para a qualidade da estrutura de orçamentação por desempenho concebida para a União e para o fortalecimento da cultura de orçamentação por desempenho no país, em particular no nível federal.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4086 - Soraya Thronicke	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
40860007

EMENTA
AERONÁUTICA - EMENDA TEXTO - ART. 109, INCISO V

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 109, Inciso V

TEXTO PROPOSTO
V - a reestruturação de carreiras que não implique aumento de despesa, exceto as autorizadas em Lei anterior;

JUSTIFICATIVA
A nova redação proporcionará uma segurança em relação às despesas decorrentes do adicional de habilitação sancionadas na Lei nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a reestruturação da carreira militar e o Sistema de Proteção Social dos Militares das Forças Armadas e das polícias militares e corpos de bombeiros militares.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4086 - Soraya Thronicke	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40860008**

EMENTA

Marinha do Brasil 2 - Suprime do inciso I do Art. 64 o trecho que limita a execução provisória das despesas previstas no Anexo III da LDO 2021 àquelas que estejam atreladas a obrigação constitucional ou legal.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 64, Inciso I

TEXTO PROPOSTO

I – despesas relacionadas no Anexo III;

JUSTIFICATIVA

A atual redação do inciso I do Art. 64 não ressalva, durante a hipótese de execução provisória do Projeto de Lei Orçamentária (PLOA 2021) por não aprovação até 31 de dezembro de 2020, as despesas com o Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB), o Programa Nuclear da Marinha (PNM) e as despesas com manutenção e ampliação da rede de balizamento marítimo, fluvial e lacustre. Logo, os créditos referentes a tais despesas serão liberados por duodécimos, o que poderá afetar o pagamento de marcos contratuais estabelecidos em que o valor do duodécimo não suporte a despesa, com risco de interrupção da execução dos programas e a incidência de encargos e custos adicionais.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4086 - Soraya Thronicke	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
40860009

EMENTA
Obras para entidades sem fins lucrativos

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 80, Inciso I, Alínea b

TEXTO PROPOSTO
c) construção, ampliação e reforma, desde que as edificações construídas, ampliadas ou reformadas sejam utilizadas initerruptamente para prestação de serviços de interesse público por, no mínimo, 15 (quinze) anos sob pena de pagamento de indenização ao poder público concedente correspondente ao valor do investimento feito pelo erário.

JUSTIFICATIVA

As entidades sem fins lucrativos que atuam na área de assistência social, saúde e educação vêm, há tempos, acumulando déficits financeiros e orçamentários em razão das dificuldades que encontram na obtenção de receitas para a manutenção do atendimento ao público que atendem. Tais dificuldades também comprometem a provisão de recursos a serem aplicados nas suas instalações físicas, ação diretamente ligada à qualidade do atendimento e à oferta das políticas públicas.

Entendemos ser equivocada a vedação de aplicação de recursos de capital em construção e ampliação.

Primeiramente, a instituição privada somente pode ser reconhecida como entidade sem fins lucrativos se fizer constar expressamente de seus estatutos cláusula de que, em caso de dissolução ou extinção, o seu eventual patrimônio será destinado a entidades sem fins lucrativos congêneres ou a entidades públicas. De pronto, esta exigência neutraliza argumentos de que o orçamento público estaria financiando a aquisição do patrimônio privado, descolando a existência da entidade do interesse público da sua atuação.

Em segundo lugar, há que se conferir o espírito democrático na utilização de recursos públicos por entidades privadas sem fins lucrativos, uma vez que elas compõem a rede complementar ao Estado e o seu funcionamento obedece a regras rígidas junto aos governos locais, estando as mesmas sujeitas a rigorosas fiscalizações e ao necessário controle social.

Em terceiro lugar, as entidades privadas sem fins lucrativos que compõem a rede de proteção social vêm desenvolvendo trabalhos importantes, seja pela sua capilaridade, seja pela sua proximidade da população, e aos seus equipamentos vêm sofrendo desgastes com o decorrer do tempo, o que pode comprometer a qualidade do atendimento ao usuário das políticas sociais públicas.

Assim, conto com a aprovação dos pares a aprovação da presente emenda, por medida de justiça.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4086 - Soraya Thronicke	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40860010**

EMENTA

Carros dos ex presidentes.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 19, § 1, Inciso II, Alínea a

TEXTO PROPOSTO

a) do Presidente e do Vice-Presidente da República, exclusivamente;

JUSTIFICATIVA

A necessidade de aquisição de automóveis de representação para atualização dos veículos do Presidente e Vice-Presidente da República é notória, tendo em vista a importância da função pública em que atuam, não podendo esses representantes do povo, pela relevante função pública que exercem, correrem quaisquer tipos de riscos, pois exercem a representação do Brasil tanto quanto Estado quanto Governo.

Entretanto, o projeto carece de aperfeiçoamento, pois tal motivação não corresponde à necessidade de ex-Presidentes da República, pois com o momento de crise em que se encontra o Brasil a renovação de frota para aqueles que não exercem mais a função pública gera a real impressão da realização de uma despesa voluptuária, sem qualquer necessidade.

É válido ressaltar que a Administração Pública, em todos seus atos, está submetida aos princípios insculpidos no caput, do art. 37, da Constituição Federal, dentre eles o da eficiência e da moralidade.

No princípio da eficiência, no que cerne à aplicação de recursos públicos, espera-se a utilização mais racional possível desses recursos, para que seu uso alcance os melhores resultados e seja utilizado somente quando e na quantia necessária. E o princípio da moralidade delimita a utilização desses recursos não tão-somente quanto aos aspectos da legalidade estrita, mas também se esse uso está coadunado com a finalidade do interesse público, se é justo e se é correto. Assim, necessária é a modificação acima proposta, retirando a possibilidade da compra de novos automóveis aos ex-presidentes, tendo em vista que não há a necessidade da realização desse gasto.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4086 - Soraya Thronicke	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
40860011

EMENTA
Impactos desoneração da folha

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap XII, Art 173

TEXTO PROPOSTO

Art. 174 - As previsões de receitas do Projeto de Lei Orçamentária Anual serão ajustadas prevendo os gastos tributários decorrentes da Lei nº 14.020, de 6 de julho de 2020, e seus impactos serão também consignados na meta de resultado primário constante dessa Lei.

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista a promulgação da Lei nº 14.020, de 6 de julho de 2020, por ato do Presidente da República, advinda da MP 936, com o conhecimento da rejeição ao veto presidencial ao art. 33 da lei e a consequente prorrogação da desoneração da folha de pagamentos até 31 de dezembro de 2021, é necessário que a previsão de receitas do PLOA contemple a correspondente renúncia de Receita Administrada pela RFB e Previdência.

Tal medida está prevista no art. 4º, §2º, inciso V da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000 (LRF), bem como no art. 14, inciso I do mesmo diploma legal.

No parecer do Deputado Orlando Silva, relator da MP 936 no Congresso Nacional, prevê-se que o Poder Executivo Federal estimara´ o montante da renúncia fiscal e o incluirá´ no demonstrativo a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição Federal, que acompanhará o projeto de lei orçamentária anual. Ate´ a implementação dessas providências, poderá ser considerada a estimativa constante do demonstrativo a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição Federal para o exercício de 2020.

O PLOA 2021, Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 28, de 2020, já reconhece R$ 3,7 bilhões referentes à compensação da renúncia do programa ao Regime Geral da Previdência relativos às competências finais do ano corrente. Falta, contudo, atualizar as estimas da renúncia na Meta Fiscal, no DGT para PLDO 2021 e, posteriormente, no PLOA 2021.

Por se tratar de matéria cuja produção depende de informações do Poder Executivo, que possui o dever constitucional e legal de produzir e atualizar o DGT, nos termos do já citado art. 165, §6º da CF/1988, eventual omissão quanto a esse dever pode e deve ser emendada por esse Poder Legislativo, de forma a reajustar o resultado fiscal, nos termos do art. 12 e parágrafos da LRF, enquanto se aguarda a atualização e informações por parte do Executivo.

Assim, parece-nos ser necessário ajustar as diretrizes orçamentárias da LDO de 2021, em especial a meta fiscal, para restar claro que a referida meta leva em consideração o gasto com a desoneração da folha, bem como a previsão de receitas do PLOA 2021.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4086 - Soraya Thronicke	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
40860012

EMENTA
Emenda anexo de metas fiscais

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo IV

TEXTO PROPOSTO
Inclua-se nos Quadros e Planilhas do Anexo IV (“IV.10 - Renúncia de Receita Administrada pela RFB e Previdência das Metas Fiscais”) a Desoneração da Folha de Salários, aprovada e promulgada pelo art. 33 da Lei 14.020/20.

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista a promulgação da Lei nº 14.020, de 6 de julho de 2020, por ato do Presidente da República, advinda da MP 936, com o conhecimento da rejeição ao veto presidencial ao art. 33 da lei e a consequente prorrogação da desoneração da folha de pagamentos até 31 de dezembro de 2021, é necessário que o Anexo de Risco Fiscal do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO) contemple a correspondente renúncia de Receita Administrada pela RFB e Previdência em seus quadros e planilhas (GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2021).

Tal medida está prevista no art. 4º, §2º, inciso V da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000 (LRF), bem como no art. 14, inciso I do mesmo diploma legal.

No parecer do Deputado Orlando Silva, relator da MP 936 no Congresso Nacional, prevê-se que o Poder Executivo Federal estimara´ o montante da renúncia fiscal e o incluirá´ no demonstrativo a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição Federal, que acompanhará o projeto de lei orçamentária anual. Ate´ a implementação dessas providências, poderá ser considerada a estimativa constante do demonstrativo a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição Federal para o exercício de 2020.

O PLOA 2021, Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 28, de 2020, já reconhece R$ 3,7 bilhões referentes à compensação da renúncia do programa ao Regime Geral da Previdência relativos às competências finais do ano corrente. Falta, contudo, atualizar as estimas da renúncia na Meta Fiscal, no DGT para PLDO 2021 e, posteriormente, no PLOA 2021.

Por se tratar de matéria cuja produção depende de informações do Poder Executivo, que possui o dever constitucional e legal de produzir e atualizar o DGT, nos termos do já citado art. 165, §6º da CF/1988, eventual omissão quanto a esse dever pode e deve ser emendada por esse Poder Legislativo, de forma a reajustar o resultado fiscal, nos termos do art. 12 e parágrafos da LRF, enquanto se aguarda a atualização e informações por parte do Executivo.

Assim, parece-nos ser necessário ajustar as diretrizes orçamentárias da LDO de 2021, em especial a meta fiscal, para restar claro que a referida meta leva em consideração o gasto com a desoneração da folha, nos termos do art. 33 da Lei nº 14.020, de 6 de julho de 2020, garantindo o repasse do Tesouro Nacional a` Previdência Social nos demais meses do ano de 2021, em linha com as exigências das regras orçamentárias e de sua neutralidade, em especial os arts. 4º, §2º, inciso V; art. 12, §§ 2º e 4º; e art. 14, inciso I, todos da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4086 - Soraya Thronicke	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40860013**

EMENTA

Marinha do Brasil 5 - Inclui no inciso V do Art. 109, trecho que ressalve a reestruturação de carreiras já autorizadas em lei.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 109, Inciso V

TEXTO PROPOSTO

V - a reestruturação de carreiras que não implique aumento de despesa, exceto as autorizadas em lei anterior; e

JUSTIFICATIVA

A atual redação do inciso V do Art. 109 ignora o princípio da segurança jurídica, pois não leva em conta a existência de processos de reestruturação de carreira, cujo aumento de despesa, para o ano de 2021, foi aprovado por meio de Leis anteriores.
Nesse sentido, faz-se mister garantir o princípio da segurança jurídica para todos atos jurídicos perfeitos anteriores à LDO-2021, os quais autorizaram a reestruturação de carreiras, independentemente de haver aumento de despesas.
Ressalva-se que a simples exclusão do inciso em análise não atende ao princípio da segurança jurídica, pois, conforme o Art. 169 da CRFB/1988, é necessária a expressa autorização na LDO para concretizar e dar efeito às reestruturações de carreira, com aumento de despesa, anteriormente aprovadas pelos Poderes Legislativo e Executivo.
Como disposto no art. 5º, inc. XXXVI da Carta Magna, o princípio da segurança jurídica estabelece que “a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada”. Em linhas gerais, tal princípio concatena a confiabilidade da sociedade à mutabilidade de seu ordenamento jurídico.
Asseverada pela doutrina do direito brasileiro, a segurança jurídica é regularmente caracterizada como uma das vigas mestras do Estado de Direito. É ela, ao lado da legalidade, um dos sub-princípios integradores do próprio conceito de Estado de Direito. O direito brasileiro propõe-se a ensejar certa estabilidade, um mínimo de certeza na regência da vida social e a segurança jurídica coincide com uma das mais profundas aspirações do homem: a da segurança em si mesma.
O princípio da segurança jurídica, ou da estabilidade das relações jurídicas, conecta-se a determinados princípios que garantem o funcionalismo do ordenamento jurídico pátrio, dentre eles, a irretroatividade da lei, o devido processo legal, o direito adquirido, dentre outros. A segurança jurídica impede a desconstituição injustificada de atos ou situações jurídicas, mesmo que tenha ocorrido alguma inconformidade com o texto legal durante sua constituição. Muitas vezes o desfazimento do ato ou da situação jurídica por ele criada pode ser mais prejudicial do que sua manutenção, especialmente quanto a repercussões na ordem social. Por isso, não há razão para invalidar ato que tenha atingido sua finalidade, sem causar dano algum, seja ao interesse público, seja os direitos de terceiros, visto que, constitucionalmente, “a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada”.
Desta forma, a emenda proposta visa garantir esse importante princípio na redação do dispositivo legislativo em discussão.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4086 - Soraya Thronicke	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40860014**

EMENTA

Marinha do Brasil 3 - Suprime o § 10º do Art. 42.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Supressiva	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VI, Art 42, § 10

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O § 10º ao Art. 42 impossibilita a EMGEPRON de receber aportes da União para futuro aumento de capital no exercício de 2021, uma vez que a empresa não está incluída no Programa Nacional de Desestatização (PND). Com efeito, tal restrição impactará o desenvolvimento do próprio negócio da empresa, motivo este que, por estar em pleno atendimento aos objetivos da agenda governamental, não a torna elegível à decisão da União de se fazer constar do PND, em outras palavras, é uma empresa pública não dependente que desenvolve uma série de projetos de investimentos aprovados e em andamento, de acordo com seu Plano de negócios, contudo, muitos financiados pelo aporte de capital da União, ou seja, que dependem de previsão legal para a devida aplicação do recurso público, compondo assim o Orçamento de Investimento (§ 5º do art. 165, CF/88). Isto posto, registra-se que parcela das atribuições da empresa não poderá ser realizada de forma efetiva, uma vez que não poderá buscar novos empreendimentos que, em alguma medida, venham a depender da decisão de seu único acionista (União).

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4086 - Soraya Thronicke	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
40860015

EMENTA
Marinha do Brasil 1 - Inclui o item LXIV no Anexo III – Seção I – Despesas Primárias Obrigatórias - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do art. 9º, §2º da LRF, por constituírem obrigações constitucionais ou legais da União; e.exclui item IV do Anexo III – Seção III – Demais Despesas Ressalvadas - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do art. 9º, §2º da LRF, por serem ressalvadas; e

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Substitutiva	---	Anexo III, Seção III, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO
Inclui inciso LXIV, Seção I do Anexo III. "Ressalvar as despesas relacionadas à manutenção e ampliação da rede de balizamento marítimo, fluvial e lacustre (art. 21, inciso XII, alínea “d”, da Constituição, combinado com o art. 17, incisos I e II, da Lei Complementar nº 97/1999, Art. 2° e 6° do Decreto-Lei 1.023/1969 e Art. 1º do Decreto nº 70.198/1972)."

JUSTIFICATIVA

De acordo com a Carta Magna, em sua alínea d), do inciso XII, do art. 21, compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de transporte ferroviário e aquaviário entre portos brasileiros e fronteiras nacionais. Tal competência foi atribuída subsidiariamente à Marinha do Brasil, conforme consta nos incisos I e II, do Art. 17, da Lei Complementar nº 97/1999, cabendo à instituição a orientação e controle da Marinha Mercante e suas atividades correlatas, no que interessa à defesa nacional; e a providência da segurança da navegação aquaviária, Art. 2° e 6° do Decreto-Lei n° 1.023/1969 e Art. 1º do Decreto nº 70.198/1972.

Para a consecução de tal atribuição torna-se imprescindível a existência de um Sistema de Segurança do Tráfego Aquaviário e um Serviço de Sinalização Náutica eficientes e capazes de zelarem pela salva-guarda da vida humana no mar e nas águas interiores, pela segurança da navegação e pelo controle da poluição hídrica por embarcações, plataformas e instalações de apoio.

Nesse sentido, criada pelo Decreto-Lei nº 1.023/1969, a Tarifa de Utilização de Faróis (TUF) tem sua aplicação específica na construção e execução dos serviços que envolvem a rede de balizamentos marítimos, fluvial e lacustre, a cargo da Autoridade Marítima (AM) e sob a coordenação da Diretoria de Hidrografia e Navegação (DHN). Tais serviços disponibilizados e mantidos por esta fonte de recurso contribuem diretamente para a regulação e o equilíbrio dos preços praticados no seguro e frete do tráfego aquaviário nas Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), compondo o denominado “Custo Brasil”.

Caso tais despesas não sejam efetuadas satisfatoriamente haverá reflexos diretos na manutenção da qualidade dos serviços de sinalização náutica, impossibilitando a Autoridade Marítima de prover as condições, minimamente homogêneas e adequadas, à garantia da Segurança da Navegação, podendo gerar as seguintes consequências negativas ao país:

(i) não realização dos períodos de manutenção das embarcações de apoio ao balizamento acarretará a obsolescência dos meios e a impossibilidade de manter os sinais;

(ii) degradação significativa dos auxílios à navegação, impactando diretamente na segurança da navegação, podendo determinar restrições na operação de portos importantes para o comércio exterior;

(iii) redução da aquisição de material no país/exterior provocará a descontinuidade do estoque de itens de reposição e manutenção dos materiais e equipamentos de sinalização náutica;

(iv) impossibilidade de atender plenamente a demanda de cursos e participação em seminários, congressos e simpósios para a capacitação do pessoal e atualização dos assuntos no âmbito da sinalização náutica e segurança da navegação;

(v) deterioração das residências dos faróis e instalações por falta de recursos para manutenção; e

(vi) aumento da probabilidade de ocorrência de acidente de grandes proporções, com perda de vidas humanas, prejuízos materiais de considerável monta e/ou danos ambientais de consequências imprevisíveis além de afetar a imagem do País no cenário internacional.

Em contrapartida ao pagamento da TUF pelos navios estrangeiros que demandam os portos brasileiros, é compreensível que seus tripulantes e armadores queiram encontrar, nos diversos portos, condições recíprocas de segurança, adequadas à garantia da Segurança da Navegação. Por essa razão, torna-se primordial que o Brasil busque evitar questionamentos pela comunidade marítima internacional, por meio do emprego dos recursos que aufere por meio da arrecadação da TUF.

Ademais, as despesas mencionadas constam, atualmente, como Primárias Obrigatórias - que não são objeto de limitação de empenho, conforme item 69, da seção I, do anexo III, da Lei nº 13.898/2019 (LDO 2020), registrada na Lei nº 13.978/2020 (LOA 2020) com o Indicador de Resultado Primário 1 – Primária Obrigatória.

Assim, solicita-se a inclusão das despesas relacionadas ao Anexo III, Seção I (Obrigações Constitucionais e Legais da União), a fim de que as obrigações constitucionais para a manutenção preventiva e periódica dos auxílios à navegação sejam cumpridas, tendo em conta os riscos envolvidos para a segurança da navegação e proteção ao meio ambiente.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4086 - Soraya Thronicke	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40860016**

EMENTA

Marinha do Brasil 4 - Suprime o § 6º do Art. 42 e todos os seus incisos.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Supressiva	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VI, Art 42, § 6

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O §6º do art. 42 e seus incisos exclui a EMGEPRON do Orçamento de Investimento (OI), uma vez que condiciona sua participação ao atendimento cumulativo das condições de (i) estar no Orçamento de Investimento da LOA 2020; (ii) estar incluída no Programa Nacional de Desestatização - PND; e (iii) possuir plano de reequilíbrio econômico-financeiro aprovado e em vigor para o exercício de 2021. Registra-se que a empresa não participa do PND, tampouco possui plano de reequilíbrio econômico-financeiro aprovado para 2021, porém desenvolve uma série de projetos de investimento aprovados e em andamento em seu Plano de Negócios, muitos financiados pelo aporte de capital da União, ou seja, que dependem de sua previsão legal para a devida aplicação do recurso público. Ademais, uma vez que o OI compõe a LOA (§ 5º do art. 165, CF/88) e esta deverá discriminar toda receita e despesa pública, obedecidos os princípios da unidade, universalidade e anualidade (art. 2º, Lei nº 4.320/64), a inclusão do dispositivo ora em discussão ao PLDO-2021, além de excluir a EMGEPRON do OI, vai de encontro à legislação que ampara a execução das despesas em investimento da empresa, que devem ser discriminadas no orçamento da União, ao contrário das despesas de caráter operacional da empresa, incluídas em outro instrumento legal, o Programa de Dispêndio Global (PDG), formalizado por Decreto do Poder Executivo (art. 107, Lei nº 4.320/64). Por fim, ressalta-se que projetos navais são, por natureza, empreendimentos plurianuais e a manutenção do dispositivo na forma original inviabiliza, por exemplo, o Programa de Recomposição do Núcleo do Poder Naval, a partir da construção de navios Classe Tamandaré, cujo contrato prevê obrigações pelos próximos 8 anos, devidamente constante do Anexo IV da Lei nº 13.971, de 27.12.2019 (PPA 2020-2023).

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4086 - Soraya Thronicke	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
40860017

EMENTA
Exército Brasileiro - TEXTO - Inserção de parágrafo único ao artigo 119

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap VII, Seção II, Art 119

TEXTO PROPOSTO
Parágrafo único – As disponibilidades orçamentárias constantes do caput serão empregadas para a execução de todas as despesas essenciais relacionadas às programações orçamentárias, que venham contribuir diretamente com o cumprimento de metas e com o atingimento dos produtos previstos na Lei Orçamentária Anual.

JUSTIFICATIVA
Os programas de trabalho definem qualitativamente as programações orçamentárias e devem corresponder a todas as ações a serem desencadeadas com o objetivo de atingir o produto esperado.
Faz-se necessário que a realização das despesas obrigatórias venha considerar todo o dispêndio direcionado para a garantia integral do atendimento, de forma efetiva, do detalhamento das suas programações e da sua execução.
Caso contrário, fica comprometido o alcance das metas definidas na LOA e que, por lei específica, são impostas às ações orçamentárias classificadas como obrigatórias no Orçamento da União.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4086 - Soraya Thronicke	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40860018**

EMENTA

Marinha do Brasil 6 - Inclui, na alínea “c” do inciso II do Art. 129, trecho que ressalve propostas de aumento de despesa com pessoal que contenha em seu escopo formas de compensação, seja pela indicação do aumento de receitas ou anulação de despesas.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IX, Art 129, Inciso II, Alínea c

TEXTO PROPOSTO

c) descumprimento do limite estabelecido no § 1º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, exceto se o aumento de despesas for compensado, em uma mesma lei, pelo aumento de receitas ou anulação de outras despesas;

JUSTIFICATIVA

A atual redação da alínea “c” do inciso II do Art. 129 limita o aumento das despesas atinentes à concessão de qualquer vantagem ou alteração de remuneração ou de estrutura de carreira ao mesmo índice usado para o cálculo do limite do Teto de Gastos do Governo Federal (EC nº 95/2016).

Assim, em que pese visar a necessária austeridade fiscal, o atual dispositivo inviabilizará, de forma ampla, todas as proposições de recomposição das perdas inflacionárias acumuladas antes da atual crise, inclusive as que prevejam a possibilidade de compensação do crescimento de despesas por meio de aumentos de receitas ou anulação de despesas relacionadas às suas próprias carreiras.

Nesse ponto, há que se ressaltar a heterogeneidade das remunerações no Setor Público Federal, onde há carreiras com super remunerações que pouco seriam afetadas pela atual redação.Todavia,existem outras que há tempos estão com suas remunerações muito defasadas, sendo justo, portanto, a previsão de um dispositivo que atenda a questão fiscal e ao mesmo tempo permita a negociação de reajustes pelas carreiras menos favorecidas.

Logo, por dever de justiça, é preciso a autorizar a possibilidade de construção de proposições legais que tenham como premissa o aumento de despesas condicionado ao aumento de receitas e redução de despesas dentro de suas próprias carreiras.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4086 - Soraya Thronicke	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40860019**

EMENTA

Exército Brasileiro - TEXTO - Nova redação ao inciso I no artigo 64 do Capítulo IV

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 64, Inciso I

TEXTO PROPOSTO

I - despesas com obrigações constitucionais ou legais da União e demais ressalvadas relacionadas no Anexo III;

JUSTIFICATIVA

O texto atual do inciso I, somente autoriza a execução integral das despesas com obrigações constitucionais ou legais da União e relacionadas no Anexo III poderão ser executadas prontamente (obrigatórias). No entanto, há o entendimento de que as despesas ressalvadas entram na regra do inciso V, ou seja, na liberação de duodécimos.
Há três Projetos Estratégicos, classificados como despesas ressalvadas na PLDO 2021, que consomem grande parte dos recursos orçamentários do Comando do Exército.
Prováveis atrasos na execução orçamentária, além de gerarem multas contratuais para o Exército, consistiriam em fator complicador para o ritmo de execução e entrega de itens da Base Industrial de Defesa, causando desmotivação do setor.
A interrupção de obras de engenharia por possíveis atrasos de créditos orçamentários poderá ocasionar a depreciação e/ou inutilização de equipamentos de elevado valor tecnológico.
Ainda, a desaceleração da implementação dos Projetos Estratégicos podem resultar na redução das ações de vigilância desenvolvidas ao longo de toda a fronteira terrestre, podendo comprometer o trabalho desenvolvido pelas Unidades de Fronteira.
Por último, a descentralização orçamentária por meio de duodécimos, no início do exercício, garante maior segurança na continuidade do planejamento dos Projetos Estratégicos e uma provável redução de inscrição de Restos a Pagar ao final do exercício.
Daí a necessidade de se inserir essas despesas ressalvadas no texto do inciso I do artigo 64 da LDO 2021, de modo que todas as despesas do Anexo III sejam executadas integralmente a partir do início do ano.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4086 - Soraya Thronicke	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
40860020

EMENTA
EMBRAPA - Ressalva de contingenciamento pesquisa agropecuária

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção III, Inciso X

TEXTO PROPOSTO
XI – Despesas com as ações de “Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias para a Agropecuária” e de “Transferência de Tecnologias para a Inovação para a Agropecuária”, vinculadas ao Programa 2203 – PESQUISA E INOVAÇÃO AGROPECUÁRIA, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA.

JUSTIFICATIVA
A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para geração e transferência de tecnologias destinadas a promover o aumento da produção e produtividade agropecuária nos níveis exigidos pela sociedade, bem como fazer frente aos novos desafios de internacionalização do agronegócio brasileiro.
O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI n° 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, merecerão nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira. O reconhecimento da obrigação constitucional e legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos genuinamente nacionais para sustentar o desenvolvimento da agropecuária, a atividade mais importante da economia nacional que, por meio das cadeias produtivas do agronegócio, geram mais de 23% do Produto Interno Bruto (PIB), 27% dos empregos e 43% das exportações.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4086 - Soraya Thronicke	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
40860021

EMENTA
Emenda ABNT

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção II, Art 77

TEXTO PROPOSTO
Art.77.....
§ 1º A transferência de recursos a título de contribuição corrente, não autorizada em lei específica, dependerá de publicação, para cada entidade beneficiada, de ato de autorização da unidade orçamentária transferidora, o qual conterá o critério de seleção, objeto, prazo do instrumento e a justificativa para a escolha da entidade.
§ 2º Fica autorizada a alocação de recursos para contribuições correntes a organizações sem fins lucrativos destinadas à elaboração de normas técnicas e demais atividades de normalização, concernentes à realização das atividades previstas em lei específica que defina modalidades concretas de aplicação do regime previsto na Lei nº 4.150, de 21 de novembro de 1962.

JUSTIFICATIVA
A Lei Nº 4.150, de 21 de novembro de 1962, instituiu o regime obrigatório de preparo e observância das normas técnicas, nos contratos de obras e compras do serviço público de execução direta, concedida, autárquica ou de economia mista, através da Associação Brasileira de Normas Técnicas, a ABNT. A ABNT é considerada, legalmente, como órgão de utilidade pública e sem fins lucrativos, aplicando integralmente na manutenção de sua administração, instalações, laboratórios e serviços, as rendas auferidas com seu desempenho. A ABNT é o Foro Nacional de Normalização por reconhecimento da sociedade brasileira desde a sua fundação em 1940, e confirmado pelo governo federal por meio de diversos instrumentos legais.
Atua também na avaliação da conformidade e dispõe de programas para certificação de produtos, sistemas e rotulagem ambiental. Esta atividade está fundamentada em guias e princípios técnicos internacionalmente aceitos.
A entidade é membro fundador da International Organization for Standardization (Organização Internacional de Normalização - ISO), da Comisión Panamericana de Normas Técnicas (Comissão Pan-Americana de Normas Técnicas - Copant) e da Asociación Mercosur de Normalización (Associação Mercosul de Normalização - AMN). A presença do Brasil no mundo da economia globalizada, requer sua observância aos padrões internacionais de qualidade e de harmonia entre a produção e o meio ambiente.
Considerando que o Brasil tem apresentado, recorrentemente, grandes dificuldades em matéria de previsibilidade do licenciamento ambiental e não apejas ao cumprimento de prazos, mas também aos procedimentos aplicáveis e às condicionantes fixadas pelas licenças ambientais. E observando que as regras mudam no decorrer do jogo, enquanto as obrigações impostas aos empreendedores por vezes extrapolam os limites de sua responsabilidade, foi apresentado o Projeto de Lei nº 9746/18 que: “Dispõe sobre a padronização e certificação de procedimentos de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental”. A Organização Internacional de Normalização (ISO)se tornou referência mundial em padrões para implantação de políticas ambientais e sistemas de gestões ambientais, razão pela qual o Deputado Julio Lopes, no alcance do Projeto de Lei nº 9.746/2018, (atualmente na Comissão de Meio Ambiente)propôs fazer a tradução e adequação dessas regras, normas, processos e certificação à realidade brasileira e então oferecer como alternativa ao processo convencional de licença, que atualmente é centralizado em órgãos do serviço público, que enfrentam, muitas vezes, dificuldades estruturais para o seu desempenho com a agilidade que a competitividade global requer.
A ideia do parlamentar é creditar uma certificadora internacional para que empresas possam fazer seu próprio licenciamento a partir de uma certificação homologada pelo governo, ou seja, para oferecer como alternativa ao processo convencional de licença, mas, sendo mantidas as prerrogativas funcionais do IBAMA, ampliando a possibilidade de participação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS, e da normatização internacional. Motivo pelo qual apresento essa Emenda, objetivando estabelecer recursos financeiros através de ações da Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício de 2021 para o suporte nas anuidades das instituições responsáveis. Esta emenda busca o estabelecimento de viabilidade orçamentária para que essa cooperação entre órgãos da administração pública brasileira e de normatizações internacionais viabilizem a universalização do acesso ao acervo de normas técnicas da ABNT.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4086 - Soraya Thronicke	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA À META

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	**41420001**

EMENTA
Individual - Segurança Pública

PROGRAMA
5016 - SEGURANÇA PÚBLICA, COMBATE À CORRUPÇÃO, AO CRIME ORGANIZADO E AO CRIME VIOLENTO

AÇÃO
21BM - DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS DE SEGURANÇA PÚBLICA, PREVENÇÃO, E ENFRENTAMENTO À CRIMINALIDADE

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
AÇÃO APOIADA (UNIDADE)	4000000

JUSTIFICATIVA
Esta ação apoiará a implementação de novos sistemas e ampliação dos serviços já existentes no Estado do Rio Grande do Norte, potencializando a vigilância e ações preventivas de segurança pública, fornecendo meios que permitam o acompanhamento eficaz de alvos no combate à criminalidade.
Esta emenda tem como finalidade a modernização e reaparelhamento das instituições de segurança pública, por meio de aquisição de veículos, equipamentos, material bélico e videomonitoramento, para contribuir na prevenção e redução de índices de violência.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4142 - Styvenson Valentim	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA À META

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**41320001**

EMENTA
Ação 20V8 – Apoio a iniciativas e projetos de inclusão digital

PROGRAMA
2205 - CONECTA BRASIL

AÇÃO
20V8 - APOIO A INICIATIVAS E PROJETOS DE INCLUSÃO DIGITAL

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PROJETO APOIADO (UNIDADE)	24300

JUSTIFICATIVA
Por meio dessa ação, executada pelo Ministério das Comunicações, é ofertada conexão em banda larga para escolas, instituições públicas de saúde, bibliotecas, telecentros, laboratórios de informática etc. em todo o território nacional. O acesso à internet e às telecomunicações tem se tornado ferramenta indispensável para a garantia do acesso à informação a todos os brasileiros e estrangeiros residentes no País, conforme preconizado no artigo 5º, XIV, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Na situação de pandemia em que se encontra o país, as telecomunicações se mostraram essenciais não só para a disseminação de informações e para a manutenção da qualidade de vida dos cidadãos, mas também para a sustentação do ambiente econômico do País, permitindo que as atividades profissionais se mantivessem mesmo nesse ambiente adverso.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4132 - Tabata Amaral	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41320002**

EMENTA
Inclusão das despesas com as ações vinculadas à função Comunicações, no âmbito do Ministério das Comunicações no Anexo III

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção III, Inciso X

TEXTO PROPOSTO
XI - Despesas com as ações vinculadas à função Comunicações, no âmbito do Ministério das Comunicações.

JUSTIFICATIVA
Como é de amplo conhecimento, a partir do final de 2019 e durante todo o ano de 2020 o Brasil e o mundo foram acometidos pela COVID-19, doença infecciosa causada pelo coronavírus da síndrome respiratória aguda grave 2 (SARS-CoV-2), cuja rápida propagação em escala mundial e diversas mortes advindas de sua contaminação resultaram na declaração de estado de emergência global pela Organização Mundial da Saúde (OMS) em 30 de janeiro de 2020. Nesse contexto, as telecomunicações se mostraram essenciais não só para a disseminação de informações e para a manutenção da qualidade de vida dos cidadãos, mas também para a sustentação do ambiente econômico do País, permitindo que as atividades profissionais se mantivessem mesmo nesse ambiente adverso.

Tal essencialidade foi ratificada quando da expedição do Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais, senão vejamos:
Art. 3º As medidas previstas na Lei nº 13.979, de 2020, deverão resguardar o exercício e o funcionamento dos serviços públicos e atividades essenciais a que se refere o § 1º.
§ 1º São serviços públicos e atividades essenciais aqueles indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerados aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população, tais como:
[...]
VI - telecomunicações e internet;

Importante, ainda, salientar que o acesso à internet e às telecomunicações tem se tornado ferramenta indispensável para a garantia do acesso à informação a todos os brasileiros e estrangeiros residentes no País preconizada no artigo 5º, XIV, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Por fim, vale ressaltar a importância das telecomunicações no desenvolvimento econômico do Brasil. Conforme já foi avaliado em diversos estudos, os investimentos em telecomunicações têm impacto direto no Produto Interno Bruto do País. Para fim exemplificativo, cita-se o estudo do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA, que concluiu que, em média, a ampliação de 1% do acesso à banda larga acarreta um aumento de 0,077% no PIB (http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/8082/1/td_2336.pdf).

Pelo exposto, entende-se que a inclusão do texto proposto promoverá o acesso do cidadão aos serviços de telecomunicações, considerado essencial pelo Governo Federal, proporcionando a garantia constitucional do acesso à informação. Ademais, terá impacto direto na economia do País.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4132 - Tabata Amaral	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41320003**

EMENTA

Emenda 5- Secretaria da Mulher - Inclusão, nas prioridades de concessão de empréstimos e financiamento, as empresas que tiverem projetos de atendimento à mulher vítima de violência

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 122, § 5, Inciso III

TEXTO PROPOSTO

III - considerar, como prioritárias, para a concessão de empréstimos ou financiamentos, as empresas que desenvolvam projetos de responsabilidade socioambiental e/ou de atendimento a mulheres vítimas de violência doméstica; promovam a aquisição e instalação, ou adquiram e instalem sistemas de geração de energia elétrica solar fotovoltaica e/ou eólica; integrem as cadeias produtivas locais; empreguem pessoas com deficiência em proporção superior à exigida no art. 110 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991; ou empresas privadas que adotem políticas de participação dos trabalhadores nos lucros;

JUSTIFICATIVA

A Bancada Feminina tem se manifestado desde longa data tanto nos projetos da pauta legislativa da Casa, como também em todas as peças no ciclo orçamentário. E a Lei de Diretrizes Orçamentária é instrumento essencial para contribuição, haja vista ela estabelece quais serão as metas e prioridades para o ano seguinte e indica prioridades de gastos e dos financiamentos feitos pelos bancos públicos, entre outras responsabilidades.

Considerando o conjunto de desafios que a sociedade brasileira vai enfrentar para superar a pandemia e todos os seus efeitos econômico, a Bancada Feminina se junta a este esforço, sugerindo dois conjuntos de emendas à Lei de Diretrizes Orçamentária.

Um primeiro bloco se refere a inclusão de textos com a perspectiva de ampliar as ferramentas de enfrentamento à violência contra a mulher. Sabemos que os casos de violência contra a mulher aumentaram significativamente neste período de confinamento, tanto quanto violência doméstica como os crimes de natureza sexual. As emendas garante recurso mínimo para as políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher, transparência nos gastos feitos para esta política e projeção das novas ações, evitar o contingenciamento destes recursos e a adição das mulheres em situação de vulnerabilidade social junto com as mulheres chefes de família como prioridade para as agências financeiras oficiais de fomento, além de terem que considerar, como prioritárias, para a concessão de empréstimos ou financiamentos, as empresas que desenvolvam projetos de atendimento a mulheres vítimas de violência doméstica.

O segundo conjunto se referem à emendas para estabelecer no orçamento federal o “Orçamento Mulher”, iniciativa existente já em diversos municípios ao redor do mundo (Barcelona, Buenos Aires etc) e em diversos países como o México e a Australia . Além de evidenciar a existência de políticas específicas que combatam a diferença social e econômica entre homens e mulheres, um orçamento sensível a gênero ou orçamento para as mulheres traz aspectos de avaliação sobre os impactos diferenciados que existem do orçamento e das políticas públicas em geral para a população brasileira. E as propostas apresentadas dão flexibilidade ao Poder Executivo propor a metodologia que considere adequada, desde que, obviamente, cumpra o objetivo estabelecido.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4132 - Tabata Amaral	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41320004**

EMENTA

Emenda 2- Secretaria da Mulher - Inclusão dos programas e ações de enfrentamento à violência no Anexo II

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo II

TEXTO PROPOSTO

EMENDA 2: Inclusão de inciso no Anexo II - Relação das Informações Complementares ao Projeto de Lei Orçamentária de 2021
XXXV - montante de recursos empenhados, liquidados e pagos com os programas e ações destinados ao enfrentamento da violência contra as mulheres nos anos de 2019, 2020 e o previsto para 2021 em todas as áreas do Governo Federal.

JUSTIFICATIVA

A Bancada Feminina tem se manifestado desde longa data tanto nos projetos da pauta legislativa da Casa, como também em todas as peças no ciclo orçamentário. E a Lei de Diretrizes Orçamentária é instrumento essencial para contribuição, haja vista ela estabelece quais serão as metas e prioridades para o ano seguinte e indica prioridades de gastos e dos financiamentos feitos pelos bancos públicos, entre outras responsabilidades.

Considerando o conjunto de desafios que a sociedade brasileira vai enfrentar para superar a pandemia e todos os seus efeitos econômico, a Bancada Feminina se junta a este esforço, sugerindo dois conjuntos de emendas à Lei de Diretrizes Orçamentária.

Um primeiro bloco se refere a inclusão de textos com a perspectiva de ampliar as ferramentas de enfrentamento à violência contra a mulher. Sabemos que os casos de violência contra a mulher aumentaram significativamente neste período de confinamento, tanto quanto violência doméstica como os crimes de natureza sexual. As emendas garante recurso mínimo para as políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher, transparência nos gastos feitos para esta política e projeção das novas ações, evitar o contingenciamento destes recursos e a adição das mulheres em situação de vulnerabilidade social junto com as mulheres chefes de família como prioridade para as agências financeiras oficiais de fomento, além de terem que considerar, como prioritárias, para a concessão de empréstimos ou financiamentos, as empresas que desenvolvam projetos de atendimento a mulheres vítimas de violência doméstica.

O segundo conjunto se referem à emendas para estabelecer no orçamento federal o “Orçamento Mulher”, iniciativa existente já em diversos municípios ao redor do mundo (Barcelona, Buenos Aires etc) e em diversos países como o México e a Australia . Além de evidenciar a existência de políticas específicas que combatam a diferença social e econômica entre homens e mulheres, um orçamento sensível a gênero ou orçamento para as mulheres traz aspectos de avaliação sobre os impactos diferenciados que existem do orçamento e das políticas públicas em geral para a população brasileira. E as propostas apresentadas dão flexibilidade ao Poder Executivo propor a metodologia que considere adequada, desde que, obviamente, cumpra o objetivo estabelecido.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4132 - Tabata Amaral	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41320005**

EMENTA

Emenda 4 - Secretaria da Mulher - Inclusão das mulheres em situação de vulnerabilidade social nas prioridades da Caixa Econômica Federal

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 122

TEXTO PROPOSTO

I - a Caixa Econômica Federal, redução do deficit habitacional e melhoria das condições de vida das populações em situação de pobreza e de insegurança alimentar e nutricional, especialmente quando beneficiem idosos, pessoas com deficiência, povos indígenas, povos e comunidades tradicionais, mulheres chefes de família ou em situação de vulnerabilidade social, policiais federais, civis e militares, e militares das Forças Armadas que morem em áreas consideradas de risco ou faixa de fronteira prioritárias definidas no âmbito da Política Nacional de Desenvolvimento Regional - PNDR, por meio de financiamentos e projetos habitacionais de interesse social, projetos de investimentos em saneamento básico e desenvolvimento da infraestrutura urbana e rural, e projetos de implementação de ações de políticas agroambientais;

JUSTIFICATIVA

A Bancada Feminina tem se manifestado desde longa data tanto nos projetos da pauta legislativa da Casa, como também em todas as peças no ciclo orçamentário. E a Lei de Diretrizes Orçamentária é instrumento essencial para contribuição, haja vista ela estabelece quais serão as metas e prioridades para o ano seguinte e indica prioridades de gastos e dos financiamentos feitos pelos bancos públicos, entre outras responsabilidades.

Considerando o conjunto de desafios que a sociedade brasileira vai enfrentar para superar a pandemia e todos os seus efeitos econômico, a Bancada Feminina se junta a este esforço, sugerindo dois conjuntos de emendas à Lei de Diretrizes Orçamentária.

Um primeiro bloco se refere a inclusão de textos com a perspectiva de ampliar as ferramentas de enfrentamento à violência contra a mulher. Sabemos que os casos de violência contra a mulher aumentaram significativamente neste período de confinamento, tanto quanto violência doméstica como os crimes de natureza sexual. As emendas garante recurso mínimo para as políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher, transparência nos gastos feitos para esta política e projeção das novas ações, evitar o contingenciamento destes recursos e a adição das mulheres em situação de vulnerabilidade social junto com as mulheres chefes de família como prioridade para as agências financeiras oficiais de fomento, além de terem que considerar, como prioritárias, para a concessão de empréstimos ou financiamentos, as empresas que desenvolvam projetos de atendimento a mulheres vítimas de violência doméstica.

O segundo conjunto se referem à emendas para estabelecer no orçamento federal o “Orçamento Mulher”, iniciativa existente já em diversos municípios ao redor do mundo (Barcelona, Buenos Aires etc) e em diversos países como o México e a Australia . Além de evidenciar a existência de políticas específicas que combatam a diferença social e econômica entre homens e mulheres, um orçamento sensível a gênero ou orçamento para as mulheres traz aspectos de avaliação sobre os impactos diferenciados que existem do orçamento e das políticas públicas em geral para a população brasileira. E as propostas apresentadas dão flexibilidade ao Poder Executivo propor a metodologia que considere adequada, desde que, obviamente, cumpra o objetivo estabelecido.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4132 - Tabata Amaral	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41320006**

EMENTA

Emenda 3 - Secretaria da Mulher - Inclusão dos programas e ações de enfrentamento à violência no Anexo III – despesas ressalvadas

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO

Inclusão de inciso na Seção III - Demais despesas ressalvadas do Anexo III
XI - Despesas com as ações destinadas à implementação de programas voltados ao enfrentamento da violência contra as mulheres.

JUSTIFICATIVA

A Bancada Feminina tem se manifestado desde longa data tanto nos projetos da pauta legislativa da Casa, como também em todas as peças no ciclo orçamentário. E a Lei de Diretrizes Orçamentária é instrumento essencial para contribuição, haja vista ela estabelece quais serão as metas e prioridades para o ano seguinte e indica prioridades de gastos e dos financiamentos feitos pelos bancos públicos, entre outras responsabilidades.

Considerando o conjunto de desafios que a sociedade brasileira vai enfrentar para superar a pandemia e todos os seus efeitos econômico, a Bancada Feminina se junta a este esforço, sugerindo dois conjuntos de emendas à Lei de Diretrizes Orçamentária.

Um primeiro bloco se refere a inclusão de textos com a perspectiva de ampliar as ferramentas de enfrentamento à violência contra a mulher. Sabemos que os casos de violência contra a mulher aumentaram significativamente neste período de confinamento, tanto quanto violência doméstica como os crimes de natureza sexual. As emendas garante recurso mínimo para as políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher, transparência nos gastos feitos para esta política e projeção das novas ações, evitar o contingenciamento destes recursos e a adição das mulheres em situação de vulnerabilidade social junto com as mulheres chefes de família como prioridade para as agências financeiras oficiais de fomento, além de terem que considerar, como prioritárias, para a concessão de empréstimos ou financiamentos, as empresas que desenvolvam projetos de atendimento a mulheres vítimas de violência doméstica.

O segundo conjunto se referem à emendas para estabelecer no orçamento federal o “Orçamento Mulher”, iniciativa existente já em diversos municípios ao redor do mundo (Barcelona, Buenos Aires etc) e em diversos países como o México e a Australia . Além de evidenciar a existência de políticas específicas que combatam a diferença social e econômica entre homens e mulheres, um orçamento sensível a gênero ou orçamento para as mulheres traz aspectos de avaliação sobre os impactos diferenciados que existem do orçamento e das políticas públicas em geral para a população brasileira. E as propostas apresentadas dão flexibilidade ao Poder Executivo propor a metodologia que considere adequada, desde que, obviamente, cumpra o objetivo estabelecido

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4132 - Tabata Amaral	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41320007**

EMENTA
Emenda 6- Secretaria da Mulher - Inclusão para o Poder Executivo apresentar relatório anual com a execução orçamentária do Orçamento Mulher

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap XI, Seção I, Art 150, § 1, Inciso I, Alínea q

TEXTO PROPOSTO
r) - até 31 de janeiro de cada exercício, o relatório anual, referente ao exercício anterior, da execução orçamentária do Orçamento Mulher.

JUSTIFICATIVA
A Bancada Feminina tem se manifestado desde longa data tanto nos projetos da pauta legislativa da Casa, como também em todas as peças no ciclo orçamentário. E a Lei de Diretrizes Orçamentária é instrumento essencial para contribuição, haja vista ela estabelece quais serão as metas e prioridades para o ano seguinte e indica prioridades de gastos e dos financiamentos feitos pelos bancos públicos, entre outras responsabilidades.

Considerando o conjunto de desafios que a sociedade brasileira vai enfrentar para superar a pandemia e todos os seus efeitos econômico, a Bancada Feminina se junta a este esforço, sugerindo dois conjuntos de emendas à Lei de Diretrizes Orçamentária.

Um primeiro bloco se refere a inclusão de textos com a perspectiva de ampliar as ferramentas de enfrentamento à violência contra a mulher. Sabemos que os casos de violência contra a mulher aumentaram significativamente neste período de confinamento, tanto quanto violência doméstica como os crimes de natureza sexual. As emendas garante recurso mínimo para as políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher, transparência nos gastos feitos para esta política e projeção das novas ações, evitar o contingenciamento destes recursos e a adição das mulheres em situação de vulnerabilidade social junto com as mulheres chefes de família como prioridade para as agências financeiras oficiais de fomento, além de terem que considerar, como prioritárias, para a concessão de empréstimos ou financiamentos, as empresas que desenvolvam projetos de atendimento a mulheres vítimas de violência doméstica.

O segundo conjunto se referem à emendas para estabelecer no orçamento federal o “Orçamento Mulher”, iniciativa existente já em diversos municípios ao redor do mundo (Barcelona, Buenos Aires etc) e em diversos países como o México e a Australia . Além de evidenciar a existência de políticas específicas que combatam a diferença social e econômica entre homens e mulheres, um orçamento sensível a gênero ou orçamento para as mulheres traz aspectos de avaliação sobre os impactos diferenciados que existem do orçamento e das políticas públicas em geral para a população brasileira. E as propostas apresentadas dão flexibilidade ao Poder Executivo propor a metodologia que considere adequada, desde que, obviamente, cumpra o objetivo estabelecido.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4132 - Tabata Amaral	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41320008**

EMENTA

Emenda 7- Secretaria da Mulher - Inclusão, nas responsabilidades do Poder Executivo federal, a responsabilidade em definir e metodologia de acompanhamento do Orçamento Mulher

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap XI, Seção II, Art 157, Inciso II

TEXTO PROPOSTO

III) - elaborar metodologia de acompanhamento dos programas e ações destinados às mulheres com vistas a apuração e divulgação do Orçamento Mulher.

JUSTIFICATIVA

A Bancada Feminina tem se manifestado desde longa data tanto nos projetos da pauta legislativa da Casa, como também em todas as peças no ciclo orçamentário. E a Lei de Diretrizes Orçamentária é instrumento essencial para contribuição, haja vista ela estabelece quais serão as metas e prioridades para o ano seguinte e indica prioridades de gastos e dos financiamentos feitos pelos bancos públicos, entre outras responsabilidades.

Considerando o conjunto de desafios que a sociedade brasileira vai enfrentar para superar a pandemia e todos os seus efeitos econômico, a Bancada Feminina se junta a este esforço, sugerindo dois conjuntos de emendas à Lei de Diretrizes Orçamentária.

Um primeiro bloco se refere a inclusão de textos com a perspectiva de ampliar as ferramentas de enfrentamento à violência contra a mulher. Sabemos que os casos de violência contra a mulher aumentaram significativamente neste período de confinamento, tanto quanto violência doméstica como os crimes de natureza sexual. As emendas garante recurso mínimo para as políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher, transparência nos gastos feitos para esta política e projeção das novas ações, evitar o contingenciamento destes recursos e a adição das mulheres em situação de vulnerabilidade social junto com as mulheres chefes de família como prioridade para as agências financeiras oficiais de fomento, além de terem que considerar, como prioritárias, para a concessão de empréstimos ou financiamentos, as empresas que desenvolvam projetos de atendimento a mulheres vítimas de violência doméstica.

O segundo conjunto se referem à emendas para estabelecer no orçamento federal o “Orçamento Mulher”, iniciativa existente já em diversos municípios ao redor do mundo (Barcelona, Buenos Aires etc) e em diversos países como o México e a Australia . Além de evidenciar a existência de políticas específicas que combatam a diferença social e econômica entre homens e mulheres, um orçamento sensível a gênero ou orçamento para as mulheres traz aspectos de avaliação sobre os impactos diferenciados que existem do orçamento e das políticas públicas em geral para a população brasileira. E as propostas apresentadas dão flexibilidade ao Poder Executivo propor a metodologia que considere adequada, desde que, obviamente, cumpra o objetivo estabelecido.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4132 - Tabata Amaral	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
41320009

EMENTA
Emenda 1- Secretaria da Mulher - Garantia de recursos mínimos para as ações de enfrentamento à violência contra a mulher

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 21

TEXTO PROPOSTO
EMENDA 1: Inclusão de Artigo 21-A
art. 21-A O Projeto de Lei Orçamentária de 2021 e a respectiva Lei destinarão recursos para as despesas com programas e ações voltados ao enfrentamento à violência contra a mulher em montante, no mínimo, igual ao aprovado na Lei Orçamentária de 2020, corrigido na forma do inciso II do § 1º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

JUSTIFICATIVA

A Bancada Feminina tem se manifestado desde longa data tanto nos projetos da pauta legislativa da Casa, como também em todas as peças no ciclo orçamentário. E a Lei de Diretrizes Orçamentária é instrumento essencial para contribuição, haja vista ela estabelece quais serão as metas e prioridades para o ano seguinte e indica prioridades de gastos e dos financiamentos feitos pelos bancos públicos, entre outras responsabilidades.

Considerando o conjunto de desafios que a sociedade brasileira vai enfrentar para superar a pandemia e todos os seus efeitos econômico, a Bancada Feminina se junta a este esforço, sugerindo dois conjuntos de emendas à Lei de Diretrizes Orçamentária.

Um primeiro bloco se refere a inclusão de textos com a perspectiva de ampliar as ferramentas de enfrentamento à violência contra a mulher. Sabemos que os casos de violência contra a mulher aumentaram significativamente neste período de confinamento, tanto quanto violência doméstica como os crimes de natureza sexual. As emendas garante recurso mínimo para as políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher, transparência nos gastos feitos para esta política e projeção das novas ações, evitar o contingenciamento destes recursos e a adição das mulheres em situação de vulnerabilidade social junto com as mulheres chefes de família como prioridade para as agências financeiras oficiais de fomento, além de terem que considerar, como prioritárias, para a concessão de empréstimos ou financiamentos, as empresas que desenvolvam projetos de atendimento a mulheres vítimas de violência doméstica.

O segundo conjunto se referem à emendas para estabelecer no orçamento federal o “Orçamento Mulher”, iniciativa existente já em diversos municípios ao redor do mundo (Barcelona, Buenos Aires etc) e em diversos países como o México e a Australia . Além de evidenciar a existência de políticas específicas que combatam a diferença social e econômica entre homens e mulheres, um orçamento sensível a gênero ou orçamento para as mulheres traz aspectos de avaliação sobre os impactos diferenciados que existem do orçamento e das políticas públicas em geral para a população brasileira. E as propostas apresentadas dão flexibilidade ao Poder Executivo propor a metodologia que considere adequada, desde que, obviamente, cumpra o objetivo estabelecido.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4132 - Tabata Amaral	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37670001**

EMENTA

Audiovisual - Anexo III - DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção III, Inciso X

TEXTO PROPOSTO

XI - Despesas vinculadas as ações 006A - Investimentos Retornáveis no Setor Audiovisual mediante Participação em Empresas e Projetos - Fundo Setorial do Audiovisual; 006C - Financiamento ao Setor Audiovisual - Fundo Setorial do Audiovisual - (Lei nº 11.437, de 2006); 20ZI - Fomento ao Setor Audiovisual (Medida Provisória n.º 2.228-1/2001); 20ZJ - Fiscalização e Regulamentação do Setor Audiovisual; 20ZK - Administração dos Investimentos, Financiamentos e Atividades do Fundo Setorial do Audiovisual – Lei nº 11.437, de 2006; 218A - Inovação, Difusão e Ampliação do Acesso à Produção Audiovisual Brasileira e 8106 - Apoio a Projetos Audiovisuais Específicos - Fundo Setorial do Audiovisual.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa a inclusão das ações vinculadas ao setor do Audiovisual no anexo III (das despesas que não serão objeto de limitação de empenho), para que o setor não seja penalizado na questão dos contingenciamentos ou instrumentos que afetam a sua plena execução orçamentária.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3767 - Tadeu Alencar	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37670002**

EMENTA

Ancine - veda que os recursos de exercícios anteriores da ANCINE vá para Tesouro Nacional

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap XI, Seção II, Art 160, § único

TEXTO PROPOSTO

Art. 160-A. A Agência Nacional do Cinema - ANCINE fica ressalvada de transferir seus rendimentos financeiros e saldos de qualquer natureza do Fundo Setorial do Audiovisual - FSA, para a Conta Única do Tesouro Nacional.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa que os rendimentos de exercícios anteriores e saldos de qualquer natureza do Fundo Setorial do Audiovisual não sejam transferidos para o tesouro.

A Lei 11.437 de 28 de dezembro de 2006 determina no seu Art. 2º que “Constituem receitas do FNC, alocadas na categoria de programação específica” (FSA) em seu inciso 5, “o produto de rendimento de aplicações dos recursos da categoria de programação específica a que se refere o caput deste artigo;”.

Assim sendo, é inequívoca a determinação que os recursos permaneçam no próprio Fundo e sejam empregados na atividade a que se destinam.

Por esse motivo pedimos apoio aos nobres pares para aprovação dessa emenda.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3767 - Tadeu Alencar	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
37670003

EMENTA
Programa do Fundo Setorial Audiovisual

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap XI, Seção II, Art 160, § único

TEXTO PROPOSTO

Art. 160-A - O conselho gestor do Fundo Setorial do Audiovisual - FSA e a diretoria colegiada da Agencia Nacional do Cinema - Ancine, não poderão extinguir o regulamento geral do Programa de Desenvolvimento do Audiovisual - PRODAV, bem como cancelar a contratação de projetos habilitados ou selecionados pelo Fundo Setorial do Audiovisual.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa a não extinção do regulamento geral do Programa de Desenvolvimento do Audiovisual - PRODAV, bem como o cancelamento de contratação de projetos, assim assegurando a regionalização e cofinanciamento dos demais entes federativos.

O Regulamento Geral do Prodav, que rege todo o funcionamento do FSA em todos os aspectos, foi criado e modificado ao longo do tempo, de acordo com a prática e necessidades que se apresentaram na operação do Fundo.

Sua extinção pura e simples, fará com que os Editais do FSA fiquem sujeitos a regras que poderão ser díspares e modificadas a cada nova Chamada Pública, causando insegurança jurídica para o setor de produção e para a própria Ancine.

Quanto à contratação de projetos com compromisso estabelecido por Edital do FSA, esse deve ser honrado, pelo princípio de coerência também afeito à necessária segurança jurídica que precisa ser dada ao setor.

Por esse motivo pedimos aos nobres pares para a aprovação dessa emenda.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3767 - Tadeu Alencar	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA À META

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**41740001**

EMENTA
Apoio a Projetos para Áreas Verdes Urbanas como alavanca do Desenvolvimento Socioeconômico Local no Pós Pandemia

PROGRAMA
1043 - QUALIDADE AMBIENTAL URBANA

AÇÃO
21A9 - IMPLEMENTAÇÃO DE PROGRAMAS, PLANOS E AÇÕES PARA MELHORIA DA QUALIDADE AMBIENTAL URBANA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
AÇÃO IMPLEMENTADA (UNIDADE)	8

JUSTIFICATIVA

A Pandemia desencadeada pelo Coronavírus, trouxe desafios sociais ainda maiores para os gestores públicos, alguns dados surpreendem, tanto o governo quanto a pesquisadores. O número de solicitações de auxílio emergencial, foi muito acima do esperado, revelando que existe uma massa populacional em situação de vulnerabilidade que demanda por ações de suporte. Já está consolidado, tanto na literatura especializada, quanto nos resultados práticos, que não basta entregar uma renda mínima mensal as famílias, é importante que estas famílias tenham acesso ao conhecimento e aos mecanismos de capacitação profissional que possam atingir autonomia financeira. Considerando estes aspectos, o futuro próximo, vai demandar ações que não são meramente emergências, como as que tem sido adotada, vais exigir que as pessoas possam ter esperança além do amparo econômico emergencial. Nesta perspectiva criar um programa que possa vincular o recebimento de auxílio financeiro a realização de capacitação e, simultaneamente ao processo produtivo será de enorme contribuição social. Não resta dúvida que os próximos anos serão marcados por baixo consumo e especialmente consumo de produtos locais, assim, as iniciativas como produção local de alimentos, e modelos de negócios vinculados a produção e comercialização terão repercussão de modo rápido e acelerado, fazendo enorme diferença social para as comunidades de bairros e suas vizinhanças. As cidades com população acima de 100 mil habitantes, concentram os desafios sociais mais significativos no Brasil, estas cidades demandam de ações emergenciais, capazes de amenizar as diferenças socioeconômicas em nível local e regional. Objetivos a) Mapear as áreas verdes urbanas de todas as cidades com população acima de 100 mil habitantes (Aproximadamente 364 cidades no Brasil) por no mínimo 2 anos, em dois períodos distintos, sendo no total 4 mapeamentos por cidade. b) Analisar os dados socioeconômicos por setor censitário c) Mapear atividades econômicas potenciais para serem desenvolvidas nas áreas verdes (hortas comunitárias, oficinas de agricultura, projetos de empreendedorismo, etc...)d) Identificar e Mapear os projetos já em algum grau de andamento (hortas) e) Capacitação das pessoas cadastradas no CAD Único do Governo em cursos de agricultura urbana, empreendedorismo, saúde da família etc.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4174 - Tereza Nelma	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41740002**

EMENTA

Acrescenta novo inciso - XXVII - promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap III, Art 12, Inciso XXVI

TEXTO PROPOSTO

XXVII – às ações específicas que atendam as normas da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, mediante a supressão de barreiras e de obstáculos nas vias e espaços públicos, no mobiliário urbano, na construção e reforma de edifícios e nos meios de transporte e de comunicação.

JUSTIFICATIVA

A acessibilidade é um atributo essencial do ambiente que garante a melhoria da qualidade de vida das pessoas. Deve estar presente nos espaços, no meio físico, no transporte, na informação e comunicação, inclusive nos sistemas e tecnologias da informação e comunicação, bem como em outros serviços e instalações abertos ao público ou de uso público, tanto na cidade como no campo.

Considerando que a acessibilidade gera resultados sociais positivos e contribui para o desenvolvimento inclusivo e sustentável, sua implementação é fundamental. Assim, as decisões governamentais e as políticas púbicas e programas são indispensáveis para garantir a realização dos direitos e a concretização da cidadania de pessoas com necessidades de acessibilidade

A fim de possibilitar à pessoa com deficiência viver de forma independente e participar plenamente de todos os aspectos da vida, a presente emenda visa garantir os recursos para a implementação de medidas apropriadas para assegurar o acesso, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4174 - Tereza Nelma	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41740003**

EMENTA
Acrescenta parágrafo ao Art. 39.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 39, § 8

TEXTO PROPOSTO
"Art. 39. (...)
§ 9º Quando destinados ao custeio da área da assistência social, os recursos oriundos de emendas parlamentares poderão ser transferidos diretamente a entidades privadas sem fins lucrativos, sem necessidade de trânsito prévio pelos respectivos fundos estaduais ou municipais".

JUSTIFICATIVA

A Assistência Social é uma política pública; um direito de todo cidadão que dela necessitar. Ela está organizada por meio do Sistema Único de Assistência Social (SUAS presente em todo o Brasil. O seu objetivo é garantir a proteção social aos cidadãos, ou seja, apoio a indivíduos, famílias e à comunidade no enfrentamento de suas dificuldades, por meio de serviços, benefícios, programas e projetos. Com um modelo de gestão participativa, o SUAS articula os esforços e os recursos dos municípios, estados e União para a execução e o financiamento da Política Nacional de Assistência Social.
As vulnerabilidades e riscos sociais da população brasileira são noticiadas constantemente. Neste momento de pandemia causada pela COVID-19, com o agravamento das condições humanas mínimas de vida, fica mais evidente a efetivação das políticas públicas sociais. Por esta razão, os recursos oriundos de emendas parlamentares poderão ser transferidos diretamente a entidades privadas sem fins lucrativos, sem necessidade de trânsito prévio pelos respectivos fundos estaduais ou municipais, com o objetivo de agilizar a prestação de serviços e qualidade no atendimento aos cidadãos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4174 - Tereza Nelma	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
41740004

EMENTA
Acrescenta o Art. 23-A - Plano Nacional de Educação

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 23

TEXTO PROPOSTO

Art. 23-A. A alocação de recursos na área de Educação terá por objetivo, na Lei Orçamentária de 2021, assegurar o cumprimento das metas previstas no Plano Nacional de Educação, Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014.

Parágrafo único. A alocação de recursos de que trata o caput deverá buscar a implantação do Custo Aluno Qualidade inicial - CAQi, nos termos da estratégia 20.6 do Plano Nacional de Educação.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem como finalidade apoiar o pleno cumprimento das metas do Plano Nacional de Educação 2014-2024, por meio de dotações a serem incluídas na lei orçamentária para 2021.

O art. 10 da Lei do PNE estabelece que o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com suas diretrizes, metas e estratégias e com os respectivos planos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução.

Além disso, a presente proposição visa estimular a alocação de recursos para a implantação do Custo Aluno Qualidade inicial – CAQi (estratégia 20.6 do PNE), cujo prazo para previsto no PNE era 2016.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4174 - Tereza Nelma	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
41740005

EMENTA
Acrescenta o Art. 80-A

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 80

TEXTO PROPOSTO

"Art. 80-A. Quando se tratar de parcerias na área da educação com vistas à aplicação de despesas de capital e custeio, as entidades privadas sem fins lucrativos poderão receber diretamente as transferências, sem trânsito prévio pelos fundos estaduais ou municipais de educação."

JUSTIFICATIVA

Autorizar que as organizações sociais – OSC, entidades sem fins lucrativos que atendem na área da Educação, sejam beneficiárias diretas de repasses do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação com recursos de capital.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4174 - Tereza Nelma	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
41740006

EMENTA
Acrescenta novos incisos no Art. 12, XXVII e XXVIII - Promoção da igualdade entre homens e mulheres e enfrentamento da violência contra a mulher

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap III, Art 12, Inciso XXVI

TEXTO PROPOSTO
XXVII - às ações destinadas à promoção da igualdade entre homens e mulheres;
XXVIII - às ações destinadas ao enfrentamento à violência contra a mulher.

JUSTIFICATIVA
A emenda tem o objetivo de reincluir na LDO 2021 previsão existente na LDO de 2019, retornando as categorias de programação específica para as dotações referentes a ações destinadas à promoção da igualdade entre homens e mulheres e a ações destinadas ao enfrentamento à violência contra a mulher.

O tema da igualdade social da mulher e enfrentamento às constantes violências das quais o gênero feminino ainda é vítima constante demanda esta solução, proporcionado assim transparência aos gastos que buscam promover esta melhoria social.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4174 - Tereza Nelma	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
41740007

EMENTA
Acrescenta o Art. 23-A - Diretrizes da política de valorização do salário-mínimo

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 23

TEXTO PROPOSTO

Art. 23-A. Ficam estabelecidas as diretrizes da política de valorização do salário-mínimo, em 2021, a serem aplicadas em 1º de janeiro.

§ 1º O reajuste para a preservação do poder aquisitivo do salário mínimo corresponderá à expectativa de inflação contida nesta lei e em seus anexos, para 2020, medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

§ 2º A título de aumento real, será utilizada a taxa de crescimento do Produto Interno Bruto per capita (PIB per capita) apurada pelo IBGE para 2019.

§ 3º Os reajustes e os aumentos fixados serão estabelecidos pelo Poder Executivo por meio de decreto.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda alinha-se com o PLS 3137/2019, que "Dispõe sobre a política de valorização do salário mínimo e dos benefícios pagos pelo Regime Geral da Previdência Social (RGPS) para o período de 2020 a 2023.". A justificação do PLS é a seguinte: "O salário mínimo no Brasil tem uma importância vital como regulador do mercado de trabalho e da própria economia. Além de contemplar direta e indiretamente cerca de 50 milhões de trabalhadores formais e informais, o salário mínimo é o valor de referência para outros 4,6 milhões de brasileiros que recebem o Benefício de Prestação Continuada (BPC), de caráter assistencial, representando ainda o piso do benefício previdenciário que afeta diretamente 23 milhões de pessoas. Tendo tal importância, o salário mínimo deve ser objeto de uma atenção especial por parte do Governo. Seu reajuste interfere na vida de quase 80 milhões de indivíduos. Os efeitos macroeconômicos do salário mínimo como variável de reajuste são assim extraordinários. O crescimento de seu valor real tem impactos importantes sobre o incremento do consumo e consequentemente sobre o agregado econômico.

É certo que, no momento atual, de grandes pressões sobre as contas públicas e sobre a própria saúde financeira do sistema previdenciário, um aumento exacerbado do valor do salário mínimo pode ter um impacto fiscal negativo. Há que se ter em mente que as despesas previdenciárias e assistenciais, que têm um peso cada vez mais significativo nas contas públicas, estão diretamente relacionadas às variações do valor do salário mínimo.

É por isso que submetemos a nossos pares uma nova política de reajuste do salário mínimo, pautada pela garantia de reposição das perdas inflacionárias, mas que também assegure um aumento real, desde que dentro de limites que respeitem as condições atuais das contas públicas.

Para isso, propomos duas inovações. A primeira visa introduzir maior flexibilidade para apuração dos índices de reajuste, por isso incluímos a expectativa de inflação futura projetada pela Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano do reajuste. Esse mecanismo visa fortalecer as decisões no âmbito do Poder Legislativo e sinalizar as expectativas quanto à correção objetivamente aplicável ao salário mínimo.

A segunda inovação é a substituição, como índice de aumento real, do crescimento do PIB, como o fixado pela política executada entre 2015 e 2019, pela variação positiva do PIB per capita dos vinte e quatro meses que antecedam ao reajuste. Buscamos o estabelecimento de um índice cuja variação seja mais branda e, ao mesmo tempo, mais próxima dos reais ganhos de produtividade do trabalho, já que o aumento do PIB per capita passa a ser balizado pelo crescimento populacional. Desse modo, o que estamos propondo com este Projeto de Lei é justamente a busca de um meio termo, tendo em vista os diversos interesses e posições. Um valor que proporcione ao salário mínimo um aumento real mais consentâneo com a nossa realidade. Um salário mínimo que tenha aumentos reais que o tornem factível. Por fim, acreditamos garantir um aumento do salário mínimo que seja compatível com a preservação do padrão de vida do trabalhador e dos beneficiários de nossa Seguridade Social, respeitando a saúde financeira e fiscal das contas públicas."

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4174 - Tereza Nelma	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41740008**

EMENTA

Acrescenta o Art. 35-A - Aumentar o valor real do salário mínimo no País

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção III, Art 35

TEXTO PROPOSTO

Art. 35–A. O Projeto de Lei Orçamentária de 2021 e a respectiva Lei incluirão os recursos necessários ao atendimento do reajuste dos benefícios da seguridade social de forma a possibilitar o atendimento do disposto no art. 7º, inciso IV, da Constituição Federal, garantindo-se aumento real do salário-mínimo.

§ 1º O reajuste para a preservação do poder aquisitivo do salário-mínimo corresponderá à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), calculado e divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulada nos 12 (doze) meses anteriores ao mês do reajuste.

§ 2º A título de aumento real, será aplicado o percentual equivalente à taxa de crescimento real do Produto Interno Bruto (PIB), apurada pelo IBGE, para o ano de 2019.

JUSTIFICATIVA

A emenda tem o objetivo de aumentar o valor real do salário mínimo no País, com preservação do seu poder de compra, conforme determina o artigo 7º, inciso IV, da Constituição Federal.

A elevação do valor desta remuneração beneficiará milhões de trabalhadores formais e informais, além das pessoas que recebem o equivalente a até um salário mínimo como benefício previdenciário ou assistencial pago pela Previdência Social.

O Projeto de Lei Orçamentária de 2021 alocará os recursos necessários ao atendimento da política de valorização do salário mínimo ora apresentada.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4174 - Tereza Nelma	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
41740009

EMENTA
Acrescenta parágrafo único ao Art. 4º, parágrafo único - metas do PNE e ações de enfrentamento à violência contra a mulher

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap II, Art 4

TEXTO PROPOSTO
Parágrafo único. Incluem-se entre as prioridades da administração pública federal para o exercício de 2021 as metas inscritas no Plano Nacional de Educação - PNE e as ações relativas ao enfrentamento à violência contra a mulher.

JUSTIFICATIVA

A emenda tem o objetivo de reincluir no PLDO 2021 previsão existente na LDO de 2019, estabelecendo que dentre as prioridades da administração pública, no exercício incluíam-se as metas do Plano Nacional de Educação (PNE) e as ações relativas ao enfrentamento à violência contra a mulher. O texto para 2021 não traz tal consideração, o que entendemos ser impróprio, porque as circunstâncias do País apontam que a Educação e o enfrentamento à violência contra a mulher são problemas graves que estão ainda bem longe de serem resolvidos, demandando priorização das ações do Governo federal.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4174 - Tereza Nelma	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41740010**

EMENTA

Acrescente novo parágrafo ao art. 39 do PLDO 2021, nos seguintes termos:

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 39

TEXTO PROPOSTO

"Art. 39. (...)

§ 9º Quando destinados ao custeio da área da saúde, os recursos oriundos de emendas parlamentares poderão ser transferidos diretamente a entidades privadas sem fins lucrativos que complementem o sistema de saúde na forma prevista nos art. 24 e art. 26 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, sem necessidade de trânsito prévio pelos respectivos fundos estaduais ou municipais".

JUSTIFICATIVA

A presente emenda objetiva autorizar que as organizações sociais – OSC, entidades sem fins lucrativos sejam beneficiárias diretas de repasses do FNS para custeio de MAC e PAB, excluindo a necessidade de que os recursos oriundos de emendas parlamentares impositivas passem pelos Fundos Municipais e Estaduais, tendo como referência o que já é praticado nos repasses para capital/investimento

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4174 - Tereza Nelma	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
41740011

EMENTA
Acrescenta inciso no parágrafo 1º do Art. 6º

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap III, Art 6, § 1, Inciso III

TEXTO PROPOSTO
IV - as entidades constituídas sob a forma de serviço social autônomo, destinatárias de contribuições dos empregadores, incidentes sobre a folha de salários.
(...)

§ 3º As contribuições a que se refere o art. 240 da Constituição Federal serão arrecadadas, fiscalizadas e cobradas pela Receita Federal do Brasil, integrarão o orçamento fiscal e não se sujeitarão à desvinculação de receita, transferindo-se o produto de sua arrecadação às entidades de que trata o inciso IV do § 1º deste artigo.

JUSTIFICATIVA
A presente emenda tem o cunho de suprimir a prerrogativa das entidades SESI e SENAI de realizarem a arrecadação direta da contribuição que lhes é destinada na forma do art. 240, da Constituição Federal. O próprio TCU, por meio de relatório de Fiscalização realizado no âmbito da Secretaria de Macro Avaliação Governamental, já se manifestou nos seguintes termos com respeito ao assunto:

"Em razão da análise apresentada ao longo deste trabalho, verifica-se a necessidade da adoção de medidas para sustar a ilegalidade que reveste a arrecadação direta, pelo SESI e pelo SENAI das contribuições sociais gerais que lhes são devidas. No exercício de 2008, as duas entidades arrecadaram diretamente o montante de R$ 2.283.228.648,91, sobre o qual não houve previsão, acompanhamento ou controle. Além de contrariar o princípio da legalidade, basilar para o direito tributário, essa forma de arrecadação dificulta a transparência e o controle sobre as referidas contribuições.

Prova dessa falta de controle é a concessão de benefício tributário sobre as contribuições, ilegal por dois motivos:

i) ser concedida por ente não dotado de competência para tanto, violando a exclusividade da competência tributária ativa; e

ii) ser concedida por meio de outro ato que não a lei, assim considerada em sentido material e formal.

Assim, a emenda em tela determina que toda a arrecadação da referida contribuição seja realizada pela Secretaria da Receita Federal, bem como explicita que as entidades do Sistema S não compõem o orçamento da União, procedimento este que não exclui a possibilidade de os recursos transitarem pelo orçamento fiscal antes de serem transferidos para quem de direito.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4174 - Tereza Nelma	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41740012**

EMENTA

Inclusão, nas prioridades de concessão de empréstimos e financiamento, as empresas que tiverem projetos de atendimento à mulher vítima de violência

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 122, § 5, Inciso III

TEXTO PROPOSTO

III - considerar, como prioritárias, para a concessão de empréstimos ou financiamentos, as empresas que desenvolvam projetos de responsabilidade socioambiental e/ou de atendimento a mulheres vítimas de violência doméstica; promovam a aquisição e instalação, ou adquiram e instalem sistemas de geração de energia elétrica solar fotovoltaica e/ou eólica; integrem as cadeias produtivas locais; empreguem pessoas com deficiência em proporção superior à exigida no art. 110 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991; ou empresas privadas que adotem políticas de participação dos trabalhadores nos lucros;

JUSTIFICATIVA

A Bancada Feminina tem se manifestado desde longa data tanto nos projetos da pauta legislativa da Casa, como também em todas as peças no ciclo orçamentário. E a Lei de Diretrizes Orçamentária é instrumento essencial para contribuição, haja vista ela estabelece quais serão as metas e prioridades para o ano seguinte e indica prioridades de gastos e dos financiamentos feitos pelos bancos públicos, entre outras responsabilidades.

Considerando o conjunto de desafios que a sociedade brasileira vai enfrentar para superar a pandemia e todos os seus efeitos econômico, a Bancada Feminina se junta a este esforço, sugerindo dois conjuntos de emendas à Lei de Diretrizes Orçamentária.

Um primeiro bloco se refere a inclusão de textos com a perspectiva de ampliar as ferramentas de enfrentamento à violência contra a mulher. Sabemos que os casos de violência contra a mulher aumentaram significativamente neste período de confinamento, tanto quanto violência doméstica como os crimes de natureza sexual. As emendas garante recurso mínimo para as políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher, transparência nos gastos feitos para esta política e projeção das novas ações, evitar o contingenciamento destes recursos e a adição das mulheres em situação de vulnerabilidade social junto com as mulheres chefes de família como prioridade para as agências financeiras oficiais de fomento, além de terem que considerar, como prioritárias, para a concessão de empréstimos ou financiamentos, as empresas que desenvolvam projetos de atendimento a mulheres vítimas de violência doméstica.

O segundo conjunto se referem à emendas para estabelecer no orçamento federal o “Orçamento Mulher”, iniciativa existente já em diversos municípios ao redor do mundo (Barcelona, Buenos Aires etc) e em diversos países como o México e a Australia . Além de evidenciar a existência de políticas específicas que combatam a diferença social e econômica entre homens e mulheres, um orçamento sensível a gênero ou orçamento para as mulheres traz aspectos de avaliação sobre os impactos diferenciados que existem do orçamento e das políticas públicas em geral para a população brasileira. E as propostas apresentadas dão flexibilidade ao Poder Executivo propor a metodologia que considere adequada, desde que, obviamente, cumpra o objetivo estabelecido.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4174 - Tereza Nelma	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41740013**

EMENTA
Inclusão, nas responsabilidades do Poder Executivo federal, a responsabilidade em definir e metodologia de acompanhamento do Orçamento Mulher

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap XI, Seção II, Art 157, Inciso II

TEXTO PROPOSTO
III) - elaborar metodologia de acompanhamento dos programas e ações destinados às mulheres com vistas a apuração e divulgação do Orçamento Mulher.

JUSTIFICATIVA
A Bancada Feminina tem se manifestado desde longa data tanto nos projetos da pauta legislativa da Casa, como também em todas as peças no ciclo orçamentário. E a Lei de Diretrizes Orçamentária é instrumento essencial para contribuição, haja vista ela estabelece quais serão as metas e prioridades para o ano seguinte e indica prioridades de gastos e dos financiamentos feitos pelos bancos públicos, entre outras responsabilidades.

Considerando o conjunto de desafios que a sociedade brasileira vai enfrentar para superar a pandemia e todos os seus efeitos econômico, a Bancada Feminina se junta a este esforço, sugerindo dois conjuntos de emendas à Lei de Diretrizes Orçamentária.

Um primeiro bloco se refere a inclusão de textos com a perspectiva de ampliar as ferramentas de enfrentamento à violência contra a mulher. Sabemos que os casos de violência contra a mulher aumentaram significativamente neste período de confinamento, tanto quanto violência doméstica como os crimes de natureza sexual. As emendas garante recurso mínimo para as políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher, transparência nos gastos feitos para esta política e projeção das novas ações, evitar o contingenciamento destes recursos e a adição das mulheres em situação de vulnerabilidade social junto com as mulheres chefes de família como prioridade para as agências financeiras oficiais de fomento, além de terem que considerar, como prioritárias, para a concessão de empréstimos ou financiamentos, as empresas que desenvolvam projetos de atendimento a mulheres vítimas de violência doméstica.

O segundo conjunto se referem à emendas para estabelecer no orçamento federal o "Orçamento Mulher", iniciativa existente já em diversos municípios ao redor do mundo (Barcelona, Buenos Aires etc) e em diversos países como o México e a Australia . Além de evidenciar a existência de políticas específicas que combatam a diferença social e econômica entre homens e mulheres, um orçamento sensível a gênero ou orçamento para as mulheres traz aspectos de avaliação sobre os impactos diferenciados que existem do orçamento e das políticas públicas em geral para a população brasileira. E as propostas apresentadas dão flexibilidade ao Poder Executivo propor a metodologia que considere adequada, desde que, obviamente, cumpra o objetivo estabelecido.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4174 - Tereza Nelma	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41740014**

EMENTA

Inclusão dos programas e ações de enfrentamento à violência no anexo II

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo II

TEXTO PROPOSTO

EMENDA 2: Inclusão de inciso no Anexo II - Relação das Informações Complementares ao Projeto de Lei Orçamentária de 2021
XXXV - montante de recursos empenhados, liquidados e pagos com os programas e ações destinados ao enfrentamento da violência contra as mulheres nos anos de 2019, 2020 e o previsto para 2021 em todas as áreas do Governo Federal.

JUSTIFICATIVA

A Bancada Feminina tem se manifestado desde longa data tanto nos projetos da pauta legislativa da Casa, como também em todas as peças no ciclo orçamentário. E a Lei de Diretrizes Orçamentária é instrumento essencial para contribuição, haja vista ela estabelece quais serão as metas e prioridades para o ano seguinte e indica prioridades de gastos e dos financiamentos feitos pelos bancos públicos, entre outras responsabilidades.

Considerando o conjunto de desafios que a sociedade brasileira vai enfrentar para superar a pandemia e todos os seus efeitos econômico, a Bancada Feminina se junta a este esforço, sugerindo dois conjuntos de emendas à Lei de Diretrizes Orçamentária.

Um primeiro bloco se refere a inclusão de textos com a perspectiva de ampliar as ferramentas de enfrentamento à violência contra a mulher. Sabemos que os casos de violência contra a mulher aumentaram significativamente neste período de confinamento, tanto quanto violência doméstica como os crimes de natureza sexual. As emendas garante recurso mínimo para as políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher, transparência nos gastos feitos para esta política e projeção das novas ações, evitar o contingenciamento destes recursos e a adição das mulheres em situação de vulnerabilidade social junto com as mulheres chefes de família como prioridade para as agências financeiras oficiais de fomento, além de terem que considerar, como prioritárias, para a concessão de empréstimos ou financiamentos, as empresas que desenvolvam projetos de atendimento a mulheres vítimas de violência doméstica.

O segundo conjunto se referem à emendas para estabelecer no orçamento federal o “Orçamento Mulher”, iniciativa existente já em diversos municípios ao redor do mundo (Barcelona, Buenos Aires etc) e em diversos países como o México e a Australia . Além de evidenciar a existência de políticas específicas que combatam a diferença social e econômica entre homens e mulheres, um orçamento sensível a gênero ou orçamento para as mulheres traz aspectos de avaliação sobre os impactos diferenciados que existem do orçamento e das políticas públicas em geral para a população brasileira. E as propostas apresentadas dão flexibilidade ao Poder Executivo propor a metodologia que considere adequada, desde que, obviamente, cumpra o objetivo estabelecido.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4174 - Tereza Nelma	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
41740015

EMENTA
Inclusão das mulheres em situação de vulnerabilidade social nas prioridades da Caixa Econômica Federal

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 122, Inciso I

TEXTO PROPOSTO

I - a Caixa Econômica Federal, redução do deficit habitacional e melhoria das condições de vida das populações em situação de pobreza e de insegurança alimentar e nutricional, especialmente quando beneficiem idosos, pessoas com deficiência, povos indígenas, povos e comunidades tradicionais, mulheres chefes de família ou em situação de vulnerabilidade social, policiais federais, civis e militares, e militares das Forças Armadas que morem em áreas consideradas de risco ou faixa de fronteira prioritárias definidas no âmbito da Política Nacional de Desenvolvimento Regional - PNDR, por meio de financiamentos e projetos habitacionais de interesse social, projetos de investimentos em saneamento básico e desenvolvimento da infraestrutura urbana e rural, e projetos de implementação de ações de políticas agroambientais;

JUSTIFICATIVA

A Bancada Feminina tem se manifestado desde longa data tanto nos projetos da pauta legislativa da Casa, como também em todas as peças no ciclo orçamentário. E a Lei de Diretrizes Orçamentária é instrumento essencial para contribuição, haja vista ela estabelece quais serão as metas e prioridades para o ano seguinte e indica prioridades de gastos e dos financiamentos feitos pelos bancos públicos, entre outras responsabilidades.

Considerando o conjunto de desafios que a sociedade brasileira vai enfrentar para superar a pandemia e todos os seus efeitos econômico, a Bancada Feminina se junta a este esforço, sugerindo dois conjuntos de emendas à Lei de Diretrizes Orçamentária.

Um primeiro bloco se refere a inclusão de textos com a perspectiva de ampliar as ferramentas de enfrentamento à violência contra a mulher. Sabemos que os casos de violência contra a mulher aumentaram significativamente neste período de confinamento, tanto quanto violência doméstica como os crimes de natureza sexual. As emendas garante recurso mínimo para as políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher, transparência nos gastos feitos para esta política e projeção das novas ações, evitar o contingenciamento destes recursos e a adição das mulheres em situação de vulnerabilidade social junto com as mulheres chefes de família como prioridade para as agências financeiras oficiais de fomento, além de terem que considerar, como prioritárias, para a concessão de empréstimos ou financiamentos, as empresas que desenvolvam projetos de atendimento a mulheres vítimas de violência doméstica.

O segundo conjunto se referem à emendas para estabelecer no orçamento federal o “Orçamento Mulher”, iniciativa existente já em diversos municípios ao redor do mundo (Barcelona, Buenos Aires etc) e em diversos países como o México e a Australia . Além de evidenciar a existência de políticas específicas que combatam a diferença social e econômica entre homens e mulheres, um orçamento sensível a gênero ou orçamento para as mulheres traz aspectos de avaliação sobre os impactos diferenciados que existem do orçamento e das políticas públicas em geral para a população brasileira. E as propostas apresentadas dão flexibilidade ao Poder Executivo propor a metodologia que considere adequada, desde que, obviamente, cumpra o objetivo estabelecido.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4174 - Tereza Nelma	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
41740016

EMENTA
Acrescenta alínea ao Art. 150, §1, I, r – Execução na saúde - alinhamento de denominações

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap XI, Seção I, Art 150, § 1, Inciso I, Alínea q

TEXTO PROPOSTO
r) informações do Fundo Nacional de Saúde/MS, sobre repasses efetuados a Estados, Municípios e Distrito Federal segundo subfunção, programa, ação orçamentária e eventuais desdobramentos por plano orçamentário.

JUSTIFICATIVA

As informações públicas prestadas pelo Fundo Nacional de Saúde - FNS sobre valores repassados a estados, DF e municípios nem sempre estão alinhadas com as classificações orçamentárias e denominação das ações e dos planos orçamentários contidos na Lei Orçamentária.

A utilização de denominações ou classificadores das despesas do SUS em desacordo com as ações orçamentárias e/ou planos orçamentários dificultam o acompanhamento e a fiscalização das aplicações e transferências efetuadas a estados e municípios.

O montante de recursos transferidos aos entes passa de 70 bilhões de reais, razão pela qual é fundamental o alinhamento com a Lei Orçamentária das classificações e denominações referidas utilizadas pelo FNS.

Atualmente, tais informações são reunidas em agregados denominados “blocos”, “grupos” e “estratégias”, sendo que as denominações adotadas nos demonstrativos e sistemas de acompanhamento dos repasses não mantém adequada correlação com as programações orçamentárias.

Faz-se necessário estabelecer nova metodologia, de forma a alinhar definitivamente as divulgações dos repasses com a Lei Orçamentária, atendendo a transparência que a sociedade requer.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4174 - Tereza Nelma	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
41740017

EMENTA
Inclusão dos programas e ações de enfrentamento à violência no anexo III – despesas ressalvadas

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
Inclusão de inciso na Seção III - Demais despesas ressalvadas do Anexo III
XI - Despesas com as ações destinadas à implementação de programas voltados ao enfrentamento da violência contra as mulheres.

JUSTIFICATIVA

A Bancada Feminina tem se manifestado desde longa data tanto nos projetos da pauta legislativa da Casa, como também em todas as peças no ciclo orçamentário. E a Lei de Diretrizes Orçamentária é instrumento essencial para contribuição, haja vista ela estabelece quais serão as metas e prioridades para o ano seguinte e indica prioridades de gastos e dos financiamentos feitos pelos bancos públicos, entre outras responsabilidades.

Considerando o conjunto de desafios que a sociedade brasileira vai enfrentar para superar a pandemia e todos os seus efeitos econômico, a Bancada Feminina se junta a este esforço, sugerindo dois conjuntos de emendas à Lei de Diretrizes Orçamentária.

Um primeiro bloco se refere a inclusão de textos com a perspectiva de ampliar as ferramentas de enfrentamento à violência contra a mulher. Sabemos que os casos de violência contra a mulher aumentaram significativamente neste período de confinamento, tanto quanto violência doméstica como os crimes de natureza sexual. As emendas garante recurso mínimo para as políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher, transparência nos gastos feitos para esta política e projeção das novas ações, evitar o contingenciamento destes recursos e a adição das mulheres em situação de vulnerabilidade social junto com as mulheres chefes de família como prioridade para as agências financeiras oficiais de fomento, além de terem que considerar, como prioritárias, para a concessão de empréstimos ou financiamentos, as empresas que desenvolvam projetos de atendimento a mulheres vítimas de violência doméstica.

O segundo conjunto se referem à emendas para estabelecer no orçamento federal o “Orçamento Mulher”, iniciativa existente já em diversos municípios ao redor do mundo (Barcelona, Buenos Aires etc) e em diversos países como o México e a Australia . Além de evidenciar a existência de políticas específicas que combatam a diferença social e econômica entre homens e mulheres, um orçamento sensível a gênero ou orçamento para as mulheres traz aspectos de avaliação sobre os impactos diferenciados que existem do orçamento e das políticas públicas em geral para a população brasileira. E as propostas apresentadas dão flexibilidade ao Poder Executivo propor a metodologia que considere adequada, desde que, obviamente, cumpra o objetivo estabelecido

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4174 - Tereza Nelma	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41740018**

EMENTA

Inclusão para o Poder Executivo apresentar relatório anual com a execução orçamentária do Orçamento Mulher

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap XI, Seção I, Art 150, § 1, Inciso I, Alínea q

TEXTO PROPOSTO

r) - até 31 de janeiro de cada exercício, o relatório anual, referente ao exercício anterior, da execução orçamentária do Orçamento Mulher.
.

JUSTIFICATIVA

A Bancada Feminina tem se manifestado desde longa data tanto nos projetos da pauta legislativa da Casa, como também em todas as peças no ciclo orçamentário. E a Lei de Diretrizes Orçamentária é instrumento essencial para contribuição, haja vista ela estabelece quais serão as metas e prioridades para o ano seguinte e indica prioridades de gastos e dos financiamentos feitos pelos bancos públicos, entre outras responsabilidades.

Considerando o conjunto de desafios que a sociedade brasileira vai enfrentar para superar a pandemia e todos os seus efeitos econômico, a Bancada Feminina se junta a este esforço, sugerindo dois conjuntos de emendas à Lei de Diretrizes Orçamentária.

Um primeiro bloco se refere a inclusão de textos com a perspectiva de ampliar as ferramentas de enfrentamento à violência contra a mulher. Sabemos que os casos de violência contra a mulher aumentaram significativamente neste período de confinamento, tanto quanto violência doméstica como os crimes de natureza sexual. As emendas garante recurso mínimo para as políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher, transparência nos gastos feitos para esta política e projeção das novas ações, evitar o contingenciamento destes recursos e a adição das mulheres em situação de vulnerabilidade social junto com as mulheres chefes de família como prioridade para as agências financeiras oficiais de fomento, além de terem que considerar, como prioritárias, para a concessão de empréstimos ou financiamentos, as empresas que desenvolvam projetos de atendimento a mulheres vítimas de violência doméstica.

O segundo conjunto se referem à emendas para estabelecer no orçamento federal o “Orçamento Mulher”, iniciativa existente já em diversos municípios ao redor do mundo (Barcelona, Buenos Aires etc) e em diversos países como o México e a Australia . Além de evidenciar a existência de políticas específicas que combatam a diferença social e econômica entre homens e mulheres, um orçamento sensível a gênero ou orçamento para as mulheres traz aspectos de avaliação sobre os impactos diferenciados que existem do orçamento e das políticas públicas em geral para a população brasileira. E as propostas apresentadas dão flexibilidade ao Poder Executivo propor a metodologia que considere adequada, desde que, obviamente, cumpra o objetivo estabelecido.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4174 - Tereza Nelma	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
41740019

EMENTA
acrescer novo inciso ao art. 12 do PLDO 2021

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap III, Art 12, Inciso XXVI

TEXTO PROPOSTO
"Art. 12. O Projeto de Lei Orçamentária de 2021 e a respectiva Lei discriminarão, em categorias de programação específicas, as dotações destinadas:
(...)
XXV - aos projetos de investimento cujo valor seja superior a R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), observado o disposto no § 1º do art. 8º da Lei nº 13.971, de 2019;
XXVI - à conservação e à recuperação dos ativos de infraestrutura, hipótese em que deverá ser utilizada a ação "219Z - Conservação e Recuperação de Ativos de Infraestrutura da União"; e
XXVII - à criação e ao apoio ao funcionamento de centros de referência para a população de gays, lésbicas, bissexuais, travestis e transexuais (LGBT) em situação de vulnerabilidade".

JUSTIFICATIVA
A referida emenda objetiva fomentar a criação de Centro de Referência para atendimento da População LGBT.
A emenda viabilizará a criar e apoiar o funcionamento de Centro de Referência para a população de Gays, Lésbicas, Bissexuais, Travestis e Transexuais (LGBT), em situação de vulnerabilidade. A lei orgânica da assistência social instituiu como política permanente a criação dos centros de referência de assistência social – CRAS, possibilitou e recomenda que estas unidades atendam as diversas especificidades de grupos sociais vulnerabilidades. O Distrito Federal foi a primeira unidade da Federação a criar o CREAS Diversidade se dedicando ao atendimento especifico da população LGBT, Pessoas com Deficiência, indígenas entre outros grupos vulnerabilizados dentro da política de assistência social. Segundo estudo apresentada pelo Grupo Gay da Bahia (GGB) que aponta Alagoas como o Estado mais perigoso para o público LGBT, levando em consideração a quantidade de habitantes e de pessoas LGBTs assassinadas, sem considerar que boa parte das vítimas de LGBT fobia no Estado estiveram em situação de vulnerabilidade. Por isso é urgente a necessidade de criação de serviço especifico na politica de assistência social para construção de redes e soluções que minimizem as violações de direitos humanos desta população.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4174 - Tereza Nelma	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
41740020

EMENTA
Acréscimo de novo artigo à Seção V do Capítulo IV do PLDO 2021

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 41

TEXTO PROPOSTO
"Art. 41-A. No exercício de 2021, entre os recursos transferidos em favor de Instituições de Longa Permanência para Idosos, deverá ser destacada dotação suficiente para aquisição, por parte de cada instituição, de equipagem mínima, constituída de dois computadores, uma impressora, um televisor, três cadeiras de rodas e três cadeiras de banho."

JUSTIFICATIVA
Tendo em vista o aumento do número de longevos e o aumento do agravamento da morbidade, faz-se necessário cuidados específicos para a Pessoa Idosa. É importante considerar que as Instituições de Longa Permanência aos Idosos – ILPIs, são contempladas pelo Estatuto do Idoso e são vistas como alternativa de cuidado fora do ambiente familiar, por meio de várias modalidades de serviços. Conforme estabelecido no artigo 37 do Estatuto do Idoso, a assistência integral em modalidade de longa permanência deve ser prestada quando esgotadas as possibilidades da pessoa idosa permanecer em casa ou na carência de recursos financeiros, cabendo as instituições oferecerem condições compatíveis com as necessidades destes. O Estatuto do Idoso no seu artigo 48, parágrafo preceitua: "As entidades governamentais e não governamentais de assistência ao idoso ficam sujeitas à inscrição de seus programas, junto ao órgão competente da Vigilância Sanitária e Conselho Municipal da Pessoa Idosa, em sua falta, 8 junto ao Conselho Estadual ou Nacional da Pessoa Idosa, especificando os regimes de atendimento, observados os seguintes requisitos:
I - oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;
II - apresentar objetivos estatuários e plano de trabalho compatíveis com os princípios da lei;
III - estar regulamente construída;
IV- demonstrar a idoneidade de seus dirigentes.
No entanto, a realidade de grande parte destas instituições no Brasil está longe do ideal, algumas não oferecem a estrutura física mínima exigida. É inegável a necessidade de uma mudança no que tange ao envolvimento governamental, tanto de recursos humanos qualificados, como de técnicos especializados, visto que grande parte destas instituições são de caráter filantrópico. O Estatuto do Idoso, ainda no artigo 35º estabelece: "todas as entidades de longa permanência, ou casa-lar, são obrigadas a firmarem contrato de prestação de serviço com a pessoa idosa abrigada". Já o artigo 49 versa sobre os princípios que as entidades de institucionalização de longa permanência devem adotar:
I – preservação dos vínculos familiares;
II – atendimento personalizado e em pequenos grupos;
III – manutenção do idoso na mesma instituição, salvo em caso de força maior;
IV – participação do idoso nas atividades comunitárias, de caráter interno e externo;
V – observância dos direitos e garantias dos idosos;
VI – preservação dos direitos do idoso e oferecimento de ambiente de respeito e dignidade.
Considerando a pesquisa realizada entre os anos de 2007 a 2009, pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), com o apoio da então Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República (SEDH/PR) e do Conselho Nacional dos Direitos do Idoso (CNDI), sobre as Condições de Vida e Infraestrutura nas Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI) no Brasil, chegou-se ao número de 3.549 ILPIs.
Diante desse fato, e com a grande procura de ajuda dessas instituições para equipagem básica, para o acolhimento do público alvo, a SNDPI incluiu em sua política de equipagem, a equipagem para ILPI's. O objetivo dessa equipagem é de manter a autonomia e fortalecer os laços familiares e comunitários do idoso, com vista a fomentar a participação social e assegurar a sua qualidade de vida. A equipagem básica consiste na doação de:
• 02 Computadores,
• 01 Impressora,
• 01 Televisor,
• 03 Cadeiras de Rodas,
• 03 Cadeiras de Banho

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4174 - Tereza Nelma	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
41740021

EMENTA
Acrescentar novo artigo da Seção I do Capítulo IV do PLDO 2021

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 23

TEXTO PROPOSTO
Art. 23-A. A Lei Orçamentária de 2021 deverá conter dotação específica e suficiente à realização de evento nacional, denominado “Dia D”, em data a ser designada pelo Poder Executivo, para encontro de empregadores e pessoas com deficiência, objetivando a inclusão da pessoa com deficiência no mercado de trabalho, em cumprimento da Lei de Cotas.

JUSTIFICATIVA
OBJETIVOS: Anualmente, a Inspeção do Trabalho, por intermédio das Superintendências Regionais do Trabalho, articula e promove com os demais parceiros da rede de proteção o evento denominado de “Dia D da Inclusão”, envolvendo um conjunto de ações que proporcionam espaços de encontro para pessoas com deficiência e beneficiários reabilitados da previdência social interessados em ingressar no mercado de trabalho com as empresas que precisam cumprir cotas de inclusão, previstas na Lei n. 8.213/91.

A presente emenda visa ampliar o caráter orientativo e o diálogo social dessa iniciativa, fortalecendo as políticas de empregabilidade desse público que ainda enfrenta históricas dificuldades para acesso ao mercado de trabalho.
Vale lembrar que, segundo os dados da RAIS 2018, mais de 90% das Pessoas com Deficiência laboram em postos de trabalho de empresas que se submetem a obrigação de reservar vagas.

O “Dia D da Inclusão” é atualmente realizado de forma facultativa em diversos Estados e não conta com fonte de recursos especificamente destinada para essa importante ferramenta de inclusão e diálogo social, o que acaba limitando os valorosos esforços e resultados obtidos.
De 2003 a 2018, o percentual de preenchimento das vagas reservadas para as pessoas com deficiência e reabilitados saltou de 18,7% para 50,6%.
No mesmo período o número de vínculos formais com pessoas com deficiência cresceu 180%.
Assim, o que se pretende viabilizar condições para estruturação das atuais iniciativas do “Dia D de Inclusão”, ainda pontuais e facultativas.
Além de integrá-las ao conjunto de políticas públicas federais de forma a atender as obrigações de proteger e assegurar o exercício pleno e equitativo de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais por todas as pessoas com deficiência com respeito pela sua dignidade, assumida pelo Brasil como signatário da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4174 - Tereza Nelma	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA À META

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**40710001**

EMENTA
Apoio à Expansão das Instituições Federais de Ensino Superior - Universidade do Federal do Norte do Tocantins - UFNT

PROGRAMA
5013 - EDUCAÇÃO SUPERIOR - GRADUAÇÃO, PÓS-GRADUAÇÃO, ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

AÇÃO
15R3 - APOIO À EXPANSÃO, REESTRUTURAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PROJETO APOIADO (UNIDADE)	20

JUSTIFICATIVA
A Universidade Federal do Norte do Tocantins – UFNT –, com sede e foro na cidade de Araguaína, no Estado do Tocantins, possui área de abrangência na microrregião do Bico do Papagaio e entorno, no Estado do Tocantins.
Conforme ressaltado pelo próprio executivo federal, autor da proposta legislativa que resultou na criação da UFNT, a oferta de alternativas de ensino superior público, gratuito e de qualidade é condição essencial para o desenvolvimento regional, estendendo o acesso a esse nível de ensino também à população mais pobre, desde que associado a políticas afirmativas de inclusão, estimulando o seu desenvolvimento.
Considerando a necessidade de Apoio à execução de planos de ampliação e expansão da Universidade do Federal do Norte do Tocantins - UFNT, por meio da ampliação da estrutura física, compreendendo serviços, obras e instalações, nos campi de Araguaína, Tocantinópolis, Xambioá e Guaraí, apresentamos a presente emenda.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4071 - Tiago Dimas	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
40710002

EMENTA
Inclusão dos programas e ações de enfrentamento à violência no anexo III – despesas ressalvadas

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
Inclusão de inciso na Seção III - Demais despesas ressalvadas do Anexo III
XI - Despesas com as ações destinadas à implementação de programas voltados ao enfrentamento da violência contra as mulheres.

JUSTIFICATIVA

A Bancada Feminina tem se manifestado desde longa data tanto nos projetos da pauta legislativa da Casa, como também em todas as peças no ciclo orçamentário. E a Lei de Diretrizes Orçamentária é instrumento essencial para contribuição, haja vista ela estabelece quais serão as metas e prioridades para o ano seguinte e indica prioridades de gastos e dos financiamentos feitos pelos bancos públicos, entre outras responsabilidades.

Considerando o conjunto de desafios que a sociedade brasileira vai enfrentar para superar a pandemia e todos os seus efeitos econômico, a Bancada Feminina se junta a este esforço, sugerindo dois conjuntos de emendas à Lei de Diretrizes Orçamentária.

Um primeiro bloco se refere a inclusão de textos com a perspectiva de ampliar as ferramentas de enfrentamento à violência contra a mulher. Sabemos que os casos de violência contra a mulher aumentaram significativamente neste período de confinamento, tanto quanto violência doméstica como os crimes de natureza sexual. As emendas garante recurso mínimo para as políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher, transparência nos gastos feitos para esta política e projeção das novas ações, evitar o contingenciamento destes recursos e a adição das mulheres em situação de vulnerabilidade social junto com as mulheres chefes de família como prioridade para as agências financeiras oficiais de fomento, além de terem que considerar, como prioritárias, para a concessão de empréstimos ou financiamentos, as empresas que desenvolvam projetos de atendimento a mulheres vítimas de violência doméstica.

O segundo conjunto se referem à emendas para estabelecer no orçamento federal o “Orçamento Mulher”, iniciativa existente já em diversos municípios ao redor do mundo (Barcelona, Buenos Aires etc) e em diversos países como o México e a Australia . Além de evidenciar a existência de políticas específicas que combatam a diferença social e econômica entre homens e mulheres, um orçamento sensível a gênero ou orçamento para as mulheres traz aspectos de avaliação sobre os impactos diferenciados que existem do orçamento e das políticas públicas em geral para a população brasileira. E as propostas apresentadas dão flexibilidade ao Poder Executivo propor a metodologia que considere adequada, desde que, obviamente, cumpra o objetivo estabelecido

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4071 - Tiago Dimas	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40710003**

EMENTA

Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 109, Inciso V

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 109, Inciso V

TEXTO PROPOSTO

V - a reestruturação de carreiras que não implique aumento de despesa, exceto as autorizadas em Lei anterior;

JUSTIFICATIVA

A nova redação proporcionará uma segurança em relação às despesas decorrentes do adicional de habilitação sancionadas na Lei nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a reestruturação da carreira militar e o Sistema de Proteção Social dos Militares das Forças Armadas e das polícias militares e corpos de bombeiros militares.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4071 - Tiago Dimas	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40710004**

EMENTA
Inclusão, nas prioridades de concessão de empréstimos e financiamento, as empresas que tiverem projetos de atendimento à mulher vítima de violência

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 122, § 5, Inciso III

TEXTO PROPOSTO
III - considerar, como prioritárias, para a concessão de empréstimos ou financiamentos, as empresas que desenvolvam projetos de responsabilidade socioambiental e/ou de atendimento a mulheres vítimas de violência doméstica; promovam a aquisição e instalação, ou adquiram e instalem sistemas de geração de energia elétrica solar fotovoltaica e/ou eólica; integrem as cadeias produtivas locais; empreguem pessoas com deficiência em proporção superior à exigida no art. 110 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991; ou empresas privadas que adotem políticas de participação dos trabalhadores nos lucros;

JUSTIFICATIVA
A Bancada Feminina tem se manifestado desde longa data tanto nos projetos da pauta legislativa da Casa, como também em todas as peças no ciclo orçamentário. E a Lei de Diretrizes Orçamentária é instrumento essencial para contribuição, haja vista ela estabelece quais serão as metas e prioridades para o ano seguinte e indica prioridades de gastos e dos financiamentos feitos pelos bancos públicos, entre outras responsabilidades.

Considerando o conjunto de desafios que a sociedade brasileira vai enfrentar para superar a pandemia e todos os seus efeitos econômico, a Bancada Feminina se junta a este esforço, sugerindo dois conjuntos de emendas à Lei de Diretrizes Orçamentária.

Um primeiro bloco se refere a inclusão de textos com a perspectiva de ampliar as ferramentas de enfrentamento à violência contra a mulher. Sabemos que os casos de violência contra a mulher aumentaram significativamente neste período de confinamento, tanto quanto violência doméstica como os crimes de natureza sexual. As emendas garante recurso mínimo para as políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher, transparência nos gastos feitos para esta política e projeção das novas ações, evitar o contingenciamento destes recursos e a adição das mulheres em situação de vulnerabilidade social junto com as mulheres chefes de família como prioridade para as agências financeiras oficiais de fomento, além de terem que considerar, como prioritárias, para a concessão de empréstimos ou financiamentos, as empresas que desenvolvam projetos de atendimento a mulheres vítimas de violência doméstica.

O segundo conjunto se referem à emendas para estabelecer no orçamento federal o “Orçamento Mulher”, iniciativa existente já em diversos municípios ao redor do mundo (Barcelona, Buenos Aires etc) e em diversos países como o México e a Australia . Além de evidenciar a existência de políticas específicas que combatam a diferença social e econômica entre homens e mulheres, um orçamento sensível a gênero ou orçamento para as mulheres traz aspectos de avaliação sobre os impactos diferenciados que existem do orçamento e das políticas públicas em geral para a população brasileira. E as propostas apresentadas dão flexibilidade ao Poder Executivo propor a metodologia que considere adequada, desde que, obviamente, cumpra o objetivo estabelecido.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4071 - Tiago Dimas	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40710005**

EMENTA

Inclusão, nas responsabilidades do Poder Executivo federal, a responsabilidade em definir e metodologia de acompanhamento do Orçamento Mulher

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap XI, Seção II, Art 157, Inciso II

TEXTO PROPOSTO

III) - elaborar metodologia de acompanhamento dos programas e ações destinados às mulheres com vistas a apuração e divulgação do Orçamento Mulher.

JUSTIFICATIVA

A Bancada Feminina tem se manifestado desde longa data tanto nos projetos da pauta legislativa da Casa, como também em todas as peças no ciclo orçamentário. E a Lei de Diretrizes Orçamentária é instrumento essencial para contribuição, haja vista ela estabelece quais serão as metas e prioridades para o ano seguinte e indica prioridades de gastos e dos financiamentos feitos pelos bancos públicos, entre outras responsabilidades.

Considerando o conjunto de desafios que a sociedade brasileira vai enfrentar para superar a pandemia e todos os seus efeitos econômico, a Bancada Feminina se junta a este esforço, sugerindo dois conjuntos de emendas à Lei de Diretrizes Orçamentária.

Um primeiro bloco se refere a inclusão de textos com a perspectiva de ampliar as ferramentas de enfrentamento à violência contra a mulher. Sabemos que os casos de violência contra a mulher aumentaram significativamente neste período de confinamento, tanto quanto violência doméstica como os crimes de natureza sexual. As emendas garante recurso mínimo para as políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher, transparência nos gastos feitos para esta política e projeção das novas ações, evitar o contingenciamento destes recursos e a adição das mulheres em situação de vulnerabilidade social junto com as mulheres chefes de família como prioridade para as agências financeiras oficiais de fomento, além de terem que considerar, como prioritárias, para a concessão de empréstimos ou financiamentos, as empresas que desenvolvam projetos de atendimento a mulheres vítimas de violência doméstica.

O segundo conjunto se referem à emendas para estabelecer no orçamento federal o “Orçamento Mulher”, iniciativa existente já em diversos municípios ao redor do mundo (Barcelona, Buenos Aires etc) e em diversos países como o México e a Australia . Além de evidenciar a existência de políticas específicas que combatam a diferença social e econômica entre homens e mulheres, um orçamento sensível a gênero ou orçamento para as mulheres traz aspectos de avaliação sobre os impactos diferenciados que existem do orçamento e das políticas públicas em geral para a população brasileira. E as propostas apresentadas dão flexibilidade ao Poder Executivo propor a metodologia que considere adequada, desde que, obviamente, cumpra o objetivo estabelecido.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4071 - Tiago Dimas	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
40710006

EMENTA
Inclusão das mulheres em situação de vulnerabilidade social nas prioridades da Caixa Econômica Federal

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 122, Inciso I

TEXTO PROPOSTO
I - a Caixa Econômica Federal, redução do deficit habitacional e melhoria das condições de vida das populações em situação de pobreza e de insegurança alimentar e nutricional, especialmente quando beneficiem idosos, pessoas com deficiência, povos indígenas, povos e comunidades tradicionais, mulheres chefes de família ou em situação de vulnerabilidade social, policiais federais, civis e militares, e militares das Forças Armadas que morem em áreas consideradas de risco ou faixa de fronteira prioritárias definidas no âmbito da Política Nacional de Desenvolvimento Regional - PNDR, por meio de financiamentos e projetos habitacionais de interesse social, projetos de investimentos em saneamento básico e desenvolvimento da infraestrutura urbana e rural, e projetos de implementação de ações de políticas agroambientais;

JUSTIFICATIVA

A Bancada Feminina tem se manifestado desde longa data tanto nos projetos da pauta legislativa da Casa, como também em todas as peças no ciclo orçamentário. E a Lei de Diretrizes Orçamentária é instrumento essencial para contribuição, haja vista ela estabelece quais serão as metas e prioridades para o ano seguinte e indica prioridades de gastos e dos financiamentos feitos pelos bancos públicos, entre outras responsabilidades.

Considerando o conjunto de desafios que a sociedade brasileira vai enfrentar para superar a pandemia e todos os seus efeitos econômico, a Bancada Feminina se junta a este esforço, sugerindo dois conjuntos de emendas à Lei de Diretrizes Orçamentária.

Um primeiro bloco se refere a inclusão de textos com a perspectiva de ampliar as ferramentas de enfrentamento à violência contra a mulher. Sabemos que os casos de violência contra a mulher aumentaram significativamente neste período de confinamento, tanto quanto violência doméstica como os crimes de natureza sexual. As emendas garante recurso mínimo para as políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher, transparência nos gastos feitos para esta política e projeção das novas ações, evitar o contingenciamento destes recursos e a adição das mulheres em situação de vulnerabilidade social junto com as mulheres chefes de família como prioridade para as agências financeiras oficiais de fomento, além de terem que considerar, como prioritárias, para a concessão de empréstimos ou financiamentos, as empresas que desenvolvam projetos de atendimento a mulheres vítimas de violência doméstica.

O segundo conjunto se referem à emendas para estabelecer no orçamento federal o “Orçamento Mulher”, iniciativa existente já em diversos municípios ao redor do mundo (Barcelona, Buenos Aires etc) e em diversos países como o México e a Australia . Além de evidenciar a existência de políticas específicas que combatam a diferença social e econômica entre homens e mulheres, um orçamento sensível a gênero ou orçamento para as mulheres traz aspectos de avaliação sobre os impactos diferenciados que existem do orçamento e das políticas públicas em geral para a população brasileira. E as propostas apresentadas dão flexibilidade ao Poder Executivo propor a metodologia que considere adequada, desde que, obviamente, cumpra o objetivo estabelecido.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4071 - Tiago Dimas	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40710007**

EMENTA

Art.23-A – PNE – alocação de recursos na LOA 2021 (Capítulo IV, Seção I)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 23

TEXTO PROPOSTO

Art. 23-A. A alocação de recursos na área de Educação terá por objetivo, na Lei Orçamentária de 2021, o cumprimento das metas previstas no Plano Nacional de Educação, Lei no 13.005, de 25 de junho de 2014.
Parágrafo único. A alocação de recursos de que trata o caput deverá buscar a implantação do Custo Aluno Qualidade inicial - CAQi, nos termos da estratégia 20.6 do Plano Nacional de Educação

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem como finalidade apoiar o pleno cumprimento às metas do Plano Nacional de Educação 2014-2024, por meio de dotações a serem incluídas na lei orçamentária para 2021.
O art. 10 da Lei do PNE estabelece que o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com suas diretrizes, metas e estratégias e com os respectivos planos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução.
Além disso, a presente proposição visa estimular a alocação de recursos para a implantação do Custo Aluno Qualidade inicial – CAQi (estratégia 20.6 do PNE), cujo prazo para previsto no PNE era 2016.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4071 - Tiago Dimas	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40710008**

EMENTA

Inclusão para o Poder Executivo apresentar relatório anual com a execução orçamentária do Orçamento Mulher

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap XI, Seção I, Art 150, § 1, Inciso I, Alínea q

TEXTO PROPOSTO

r) - até 31 de janeiro de cada exercício, o relatório anual, referente ao exercício anterior, da execução orçamentária do Orçamento Mulher.
.

JUSTIFICATIVA

A Bancada Feminina tem se manifestado desde longa data tanto nos projetos da pauta legislativa da Casa, como também em todas as peças no ciclo orçamentário. E a Lei de Diretrizes Orçamentária é instrumento essencial para contribuição, haja vista ela estabelece quais serão as metas e prioridades para o ano seguinte e indica prioridades de gastos e dos financiamentos feitos pelos bancos públicos, entre outras responsabilidades.

Considerando o conjunto de desafios que a sociedade brasileira vai enfrentar para superar a pandemia e todos os seus efeitos econômico, a Bancada Feminina se junta a este esforço, sugerindo dois conjuntos de emendas à Lei de Diretrizes Orçamentária.

Um primeiro bloco se refere a inclusão de textos com a perspectiva de ampliar as ferramentas de enfrentamento à violência contra a mulher. Sabemos que os casos de violência contra a mulher aumentaram significativamente neste período de confinamento, tanto quanto violência doméstica como os crimes de natureza sexual. As emendas garante recurso mínimo para as políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher, transparência nos gastos feitos para esta política e projeção das novas ações, evitar o contingenciamento destes recursos e a adição das mulheres em situação de vulnerabilidade social junto com as mulheres chefes de família como prioridade para as agências financeiras oficiais de fomento, além de terem que considerar, como prioritárias, para a concessão de empréstimos ou financiamentos, as empresas que desenvolvam projetos de atendimento a mulheres vítimas de violência doméstica.

O segundo conjunto se referem à emendas para estabelecer no orçamento federal o “Orçamento Mulher”, iniciativa existente já em diversos municípios ao redor do mundo (Barcelona, Buenos Aires etc) e em diversos países como o México e a Australia . Além de evidenciar a existência de políticas específicas que combatam a diferença social e econômica entre homens e mulheres, um orçamento sensível a gênero ou orçamento para as mulheres traz aspectos de avaliação sobre os impactos diferenciados que existem do orçamento e das políticas públicas em geral para a população brasileira. E as propostas apresentadas dão flexibilidade ao Poder Executivo propor a metodologia que considere adequada, desde que, obviamente, cumpra o objetivo estabelecido.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4071 - Tiago Dimas	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40710009**

EMENTA

Inclusão dos programas e ações de enfrentamento à violência no anexo II

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo II

TEXTO PROPOSTO

EMENDA 2: Inclusão de inciso no Anexo II - Relação das Informações Complementares ao Projeto de Lei Orçamentária de 2021
XXXV - montante de recursos empenhados, liquidados e pagos com os programas e ações destinados ao enfrentamento da violência contra as mulheres nos anos de 2019, 2020 e o previsto para 2021 em todas as áreas do Governo Federal.

JUSTIFICATIVA

A Bancada Feminina tem se manifestado desde longa data tanto nos projetos da pauta legislativa da Casa, como também em todas as peças no ciclo orçamentário. E a Lei de Diretrizes Orçamentária é instrumento essencial para contribuição, haja vista ela estabelece quais serão as metas e prioridades para o ano seguinte e indica prioridades de gastos e dos financiamentos feitos pelos bancos públicos, entre outras responsabilidades.

Considerando o conjunto de desafios que a sociedade brasileira vai enfrentar para superar a pandemia e todos os seus efeitos econômico, a Bancada Feminina se junta a este esforço, sugerindo dois conjuntos de emendas à Lei de Diretrizes Orçamentária.

Um primeiro bloco se refere a inclusão de textos com a perspectiva de ampliar as ferramentas de enfrentamento à violência contra a mulher. Sabemos que os casos de violência contra a mulher aumentaram significativamente neste período de confinamento, tanto quanto violência doméstica como os crimes de natureza sexual. As emendas garante recurso mínimo para as políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher, transparência nos gastos feitos para esta política e projeção das novas ações, evitar o contingenciamento destes recursos e a adição das mulheres em situação de vulnerabilidade social junto com as mulheres chefes de família como prioridade para as agências financeiras oficiais de fomento, além de terem que considerar, como prioritárias, para a concessão de empréstimos ou financiamentos, as empresas que desenvolvam projetos de atendimento a mulheres vítimas de violência doméstica.

O segundo conjunto se referem à emendas para estabelecer no orçamento federal o “Orçamento Mulher”, iniciativa existente já em diversos municípios ao redor do mundo (Barcelona, Buenos Aires etc) e em diversos países como o México e a Australia . Além de evidenciar a existência de políticas específicas que combatam a diferença social e econômica entre homens e mulheres, um orçamento sensível a gênero ou orçamento para as mulheres traz aspectos de avaliação sobre os impactos diferenciados que existem do orçamento e das políticas públicas em geral para a população brasileira. E as propostas apresentadas dão flexibilidade ao Poder Executivo propor a metodologia que considere adequada, desde que, obviamente, cumpra o objetivo estabelecido.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4071 - Tiago Dimas	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40710010**

EMENTA
ANEXO II, XXXV – demonstrativo de investimentos em educação (PNE)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo II, Inciso XXXIV

TEXTO PROPOSTO
XXXV – demonstrativo de investimentos públicos em educação constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2021, nos termos do art. 5º, §4º, e da meta 20 do Anexo da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014 (PNE 2014-2024), de modo a explicitar a metodologia utilizada, discriminando-se valores das ações orçamentárias, por grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e identificador de resultado primário, bem como valores de incentivos e isenções fiscais, subsídios e demais gastos indiretos, agregados como proporção do produto interno bruto.

JUSTIFICATIVA
A Lei nº 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação 2014-2024) estabelece um conjunto de 20 metas e 253 estratégias para a educação, cuja síntese encontra-se em sua meta 20 de aplicação de recursos em educação como proporção do produto interno bruto de 10% do PIB até o final do decênio.
Para fins de apuração do indicador, estabelece o art. 5º, § 4º, do PNE que o investimento público em educação engloba os recursos aplicados na forma do art. 212 da Constituição Federal (manutenção e desenvolvimento do ensino) e do art. 60 do ADCT (Fundeb) , bem como os recursos aplicados nos programas de expansão da educação profissional e superior, inclusive na forma de incentivo e isenção fiscal, as bolsas de estudos concedidas no Brasil e no exterior, os subsídios concedidos em programas de financiamento estudantil e o financiamento de creches, pré-escolas e de educação especial na forma do art. 213 da Constituição Federal.
Seu art. 5º estabelece ainda que a execução do PNE e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias: Ministério da Educação – MEC; Comissão de Educação da Câmara dos Deputados e Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal; Conselho Nacional de Educação - CNE e Fórum Nacional de Educação. Assim, dada a importância conferida ao indicador, faz-se necessário, para acompanhamento e fiscalização orçamentária, disponibilizar, desde a elaboração da lei orçamentária, informações acerca da utilização de recursos públicos federais para fins de cumprimento da meta prescrita.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4071 - Tiago Dimas	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40710011**

EMENTA

Art. 45, §3º - Créditos adicionais (Capítulo IV, Seção VII)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VII, Art 45, § 3

TEXTO PROPOSTO

§ 3º Acompanharão os projetos de lei concernentes a créditos suplementares e especiais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos sobre a execução de atividades, projetos, operações especiais e seus subtítulos bem como quadro resumo por órgão que discrimine a aplicação e a origem dos recursos.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa a assegurar que o Poder Executivo apresente na exposição de motivos que acompanha os projetos de lei para abertura de créditos suplementares e especiais (PLNs) quadro resumo com informação do montante aplicado discriminado por órgãos contemplados no crédito e a correspondente origem dos recursos.
Tal iniciativa objetiva conferir visão mais transparente às solicitações de alterações da lei orçamentária assim como facilitar a análise dos respectivos créditos pelo parlamento e pela sociedade.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4071 - Tiago Dimas	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40710012**

EMENTA
Anexo III - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção III, Inciso X

TEXTO PROPOSTO
Seção III
Demais despesas ressalvadas
XI. Despesas com as ações vinculadas à função Educação.

JUSTIFICATIVA
A presente proposição visa ressalvar as despesas com a função 12 – Educação do contingenciamento, conforme o art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000. Um fluxo irregular de recursos, ou mesmo a redução desses, pode prejudicar as pesquisas científicas e demais atividades de educação, causando dano irreparável ao desenvolvimento da educação e do País.
Além disso, a educação, dada a sua importância, é o primeiro direito social insculpido no art. 6º da Constituição.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4071 - Tiago Dimas	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40710013**

EMENTA

Altera § 3 do art. 82 do PLDO

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Substitutiva	---	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 82, § 3

TEXTO PROPOSTO

§ 3º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão comprovar a existência de previsão na lei orçamentária da contrapartida para recebimento de transferência voluntária da União, exceto nos casos a seguir:

I - dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para a transferência de recursos, inclusive aquela efetivada por meio de convênios ou similares para os pagamentos relativos a planos, programas e projetos que visem à implantação e à ampliação dos serviços e das ações de saneamento integrado que envolvam além do abastecimento de água e do esgotamento sanitário, a limpeza urbana e o manejo de resíduos sólidos e, sendo viável tecnicamente, a drenagem e o manejo das águas pluviais urbanas;

JUSTIFICATIVA

A emenda proposta promove alteração na forma da contrapartida para recebimento de transferência voluntária da União para inserir exceção conforme descrita no inciso I.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4071 - Tiago Dimas	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40710014**

EMENTA
Anexo III - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho. (Correção de remissão à EC)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Anexo III, Seção I, Inciso X

TEXTO PROPOSTO
Seção I
Despesas primárias que constituem obrigações constitucionais ou legais da União
X - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB (Emenda Constitucional nº 108, de 26/08/2020);

JUSTIFICATIVA
Tendo em vista o fim da vigência da Emenda Constitucional nº 53, de 2006, e o advento da recente aprovação do novo Fundeb em decorrência da promulgação da Emenda Constitucional nº 108, de 2020, faz-se necessário atualizar a remissão ao texto constitucional.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4071 - Tiago Dimas	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40710015**

EMENTA

Art. 63, § 23 – Ressalva de limitação empenho (Capítulo IV, Seção VIII)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 63, § 22

TEXTO PROPOSTO

§ 23. No caso de receitas próprias, de convênios e de doações obtidas pelas instituições federais de ensino, deverão ser observadas as seguintes disposições:
I - as despesas custeadas com as referidas receitas não serão consideradas para fins de apuração do montante a que se refere o § 1o deste artigo, nem de limitação de empenho e movimentação financeira; e
II - no caso de abertura de créditos adicionais à conta de excesso de arrecadação ou de superávit financeiro referentes às mencionadas receitas, cancelamentos compensatórios de dotações não incidirão sobre as programações do Ministério da Educação.

JUSTIFICATIVA

No decorrer do exercício financeiro, as unidades vinculadas ao Ministério da Educação – MEC celebram contratos com a execução de objetos específicos. Essa situação vincula de forma única a arrecadação efetuada pela unidade à prestação de um serviço objeto do contrato. A título de exemplo, podemos citar uma contratação pelo Governo do Estado com uma universidade qualquer para prestação de serviços de pós-graduação lato sensu. Dessa forma, a universidade terá uma arrecadação para a execução deste serviço. É de suma importância frisar que, caso a universidade não realize o curso em questão, não poderá ficar com a arrecadação, ou seja, terá de devolver ao Governo que contratou. Percebe-se no exemplo citado que há uma relação unívoca entre a celebração do contrato, a entrada do recurso como arrecadação e a prestação do serviço. Portanto, tal despesa não deve ser objeto de limitação de empenho, mesmo porque é fruto de receitas advindas do esforço das instituições federais de ensino. Limitar o empenho de despesas financiadas com receitas próprias, de doações e convênios seria um desestímulo à obtenção de novas arrecadações.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4071 - Tiago Dimas	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40710016**

EMENTA
Art. 124, § 5 – Renúncia de receita sobre transferências previstas aos entes federativos (Capítulo IX)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IX, Art 124, § 4

TEXTO PROPOSTO
§ 5º Os projetos de lei e as medidas provisórias que acarretem renúncia de receita e resultem em redução das transferências, relativas à repartição de receitas arrecadadas pela União, aos Estados, ao Distrito Federal ou aos Municípios serão acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro sobre as transferências previstas aos entes federativos.

JUSTIFICATIVA
A presente emenda restabelece dispositivo constante da Lei nº 13.473/2017 (LDO 2018) a fim de que, quando da apreciação de proposições tendentes a conceder benefícios de natureza tributária, sejam avaliados os impactos nas transferências aos entes subnacionais.
Atende-se assim à recomendação exarada pelo Tribunal de Contas da União em Acórdão nº 734/2020, auditoria operacional no Fundeb: "9.1.3. considerando que o Fundeb é formado por receitas compartilhadas e está sujeito a ser impactado pelas desonerações dos tributos que compõem suas fontes de receita, necessidade de contemplação, na lei de regulamentação do Fundo, de dispositivo semelhante ao art. 112, § 18, da LDO 2018, prevendo a obrigatoriedade de estimativa do impacto das desonerações sobre as receitas do Fundeb, exercendo seus efeitos para além de apenas um exercício financeiro, tanto as federais quanto as de competência estadual, provendo os gestores públicos e legisladores de elementos para as discussões e tomada de decisão quanto à implementação e custeio de políticas públicas via gasto tributário (no caso do Fundeb, a contemplar os impostos IR, IPI, ITR, ICMS, IPVA e ITCMD) que resultem em reduções presumíveis sobre as receitas do Fundo;".

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4071 - Tiago Dimas	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
40710017

EMENTA
Capítulo V, Seção II, Subção III - Recursos destinados aos entes federados para realização de obras e serviços de engenharia,

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção III, Art 88

TEXTO PROPOSTO

88-A - Recursos destinados aos entes federados para realização de obras e serviços de engenharia, aquisição de móveis e equipamentos, e/ou aquisição de veículos, máquinas e implementos, seja através de convênios ou contratos de repasse e desde que haja previsão no plano de trabalho aprovado, poderão ser divididos em metas ou etapas e estas licitadas e executadas, a critério do ente federado, em fases distintas e logo após suas respectivas aprovações ou aceites.

§ 1º - A obra ou serviço de engenharia cujo valor do convênio ou contrato de repasse seja insuficiente para a realização de sua totalidade, mas sendo este valor suficiente para a realização de uma, ou mais, meta ou etapa e esta tenha funcionalidade, poderá, a critério do ente federado, ter seu objeto licitado como um todo desde que o projeto executivo total tenha sido analisado e aprovado.

§ 2º - Ocorrendo a licitação do objeto como um todo, torna-se desnecessária nova análise e aprovação se novo convênio ou contrato de repasse for efetivado com o ente federado para a realização de sua totalidade ou uma, ou mais, nova meta ou etapa.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda autoriza a divisão em metas ou etapas dos recursos enviados aos entes federados para realização de obras e serviços de engenharia, aquisição de móveis e equipamentos, e/ou aquisição de veículos, máquinas e implementos, seja através de convênios ou contratos de repasse e desde que haja previsão no plano de trabalho aprovado, podendo ser as metas ou etapas objetos de licitação e posterior execução logo após as suas respectivas aprovações e aceites.

Corriqueiramente, os recursos destinados aos entes federados para a realização de (i) obras e serviços de engenharia, (ii) aquisição de móveis e equipamentos, e/ou (iii) aquisição de veículos, máquinas e implementos vincula o ente receptor a regras sobremaneira rígidas a respeito de como utilizar aquele recurso, manobra que ignora a realidade local dos Estados, DF e Municípios e atravanca os seus respectivos orçamentos.

Com base nos princípios constitucional da eficiência (art. 37, caput, CRFB/88) e legais da finalidade, razoabilidade, proporcionalidade e interesse público (art. 2º, Lei n. 9.784/99), é razoável que o ente federado possa fragmentar a execução do recurso em fases, inclusive prezando por uma escorreita e minuciosa prestação de contas e acompanhamento da execução orçamentária.

Veja-se: não se está aqui a tratar de desvinculação ou redestinação do recurso, mas tão somente da subdivisão na sua forma de execução. Para fins de assegurar maior segurança jurídica, esta emenda vai além em termos de responsabilidades fiscal e legal: exige que, para cada etapa da execução do recurso, haja procedimento licitatório, em consonância com o art. 37, XXI, da CRFB/88.

De maneira análoga, o § 1º da emenda em comento inaugura uma verdadeira modernização no trato da coisa e dos recursos públicos, em favor do desenvolvimento regional: haverá a possibilidade de angariar recursos de variadas fontes para a execução das metas/etapas do projeto, desde que este tenha sido previamente analisado e aprovado.

Essa modalidade de execução dos recursos, portanto, será benéfica para que mais atores possam investir em uma obra ou serviço, ou em uma aquisição, facilitando a execução de projetos maiores e de mais longo prazo, muitas vezes preteridos pelo populismo das gestões imediatistas que primam pelas obras, serviços e/ou aquisições mais baratas e céleres, mas de muito maior custo marginal à sociedade. Nada mais republicano que obras/serviços/aquisições públicas financiadas a muitas mãos, o que pode vir a contribuir para um senso de comunidade mais bem arranjado, sendo um marco para as boas gestões e para o avanço civilizatório do orçamento federativo.

De forma análoga, ocorrendo licitação de todo o projeto, nada poderia obstar o envio de recursos via convênio ou via contrato de repasse para a realização de todo o projeto ou de parte de suas metas/etapas; é o que previmos no § 2º.

Ante o exposto, é com base no art. 4º, I, b e f, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lcp n. 101/2000) que a presente emenda visa a tornar mais ágil, eficiente, proporcional e republicana a execução dos recursos destinados aos entes federados via convênios e/ou contratos de repasse.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4071 - Tiago Dimas	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
41330001

EMENTA
(cópia) Altere-se o art. 120 a fim de impedir o reajuste, em 2021, de qualquer benefício concedido a servidor público.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VII, Seção II, Art 120

TEXTO PROPOSTO
Art. 120. Fica vedado o reajuste, no exercício de 2021, de qualquer benefício concedido a servidor público, a exemplo de auxílio-alimentação ou refeição, auxílio-moradia, assistência pré-escolar, assistência à saúde suplementar, diárias, fardamento, auxílio transporte, ajuda de custo concernente a despesas de locomoção e instalação decorrentes de mudança de sede, e de movimentação de pessoal.

JUSTIFICATIVA
O objetivo desta emenda é proibir o reajuste de benefícios concedidos a servidores públicos. Em 2021 iremos para o 8º ano de déficit primário consecutivo. Com isso, e devido às medidas de combate à pandemia COVID-19, nosso endividamento tem crescido de maneira exponencial, e se algo não for feito com urgência, caminharemos para o caos econômico. Um dos pontos que merecem ser atacados é o crescimento dos gastos públicos que têm ocorrido em valores acima do crescimento de nossas receitas. Assim, propomos aqui limitar os valores pagos com benefícios a servidores públicos com o objetivo de contribuir para uma atenuação do crescimento da despesa pública.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4133 - Tiago Mitraud	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
41330002

EMENTA
(cópia) Altere-se o art. 63 da Lei de Diretrizes Orçamentárias, a fim de prever que as receitas obtidas a partir de convênios não serão consideradas para fins de limitação de empenho e movimentação financeira e que no caso de abertura de créditos adicionais à conta de excesso de arrecadação ou de superávit financeiro referentes às mencionadas receitas, cancelamentos compensatórios de dotações não incidirão sobre as programações do Ministério da Educação.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 63, § 22

TEXTO PROPOSTO
§ 23. No caso de receitas próprias, de convênios e de doações obtidas pelas instituições federais de ensino, deverão ser observadas as seguintes disposições:

I - as despesas custeadas com as referidas receitas não serão consideradas para fins de apuração do montante a que se refere o § 1º deste artigo, nem de limitação de empenho e movimentação financeira; e

II - no caso de abertura de créditos adicionais à conta de excesso de arrecadação ou de superávit financeiro referentes às mencionadas receitas, cancelamentos compensatórios de dotações não incidirão sobre as programações do Ministério da Educação.

JUSTIFICATIVA
O objetivo desta emenda é preservar a autonomia administrativa e de gestão financeira e patrimonial das universidades estabelecidas no art. 207 da Constituição Federal. A proposta é que as receitas próprias das universidades, fruto de seu esforço, não sejam objeto de contingenciamento.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4133 - Tiago Mitraud	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41330003**

EMENTA
(cópia) Altere-se o art. 63 da Lei de Diretrizes Orçamentárias, a fim de prever que em caso de contingenciamento de recursos em Universidades Federais elas terão autonomia de definir qual despesa será contingenciada

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 63, § 22

TEXTO PROPOSTO
§ 23. As Universidades Federais que por ventura forem objeto de contingenciamento terão autonomia para definirem as suas despesas discricionárias em que se dará a limitação de empenho;

JUSTIFICATIVA
O objetivo desta emenda é preservar a autonomia administrativa e de gestão financeira e patrimonial das universidades estabelecidas no art. 207 da Constituição Federal. A proposta é que as próprias universidades selecionem as suas programações que terão limitação de empenho, após definição do valor global estabelecido pelo Ministério da Economia e pelo Ministério da Educação.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4133 - Tiago Mitraud	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41330004**

EMENTA

(cópia) Inclui-se o art. 75, a fim de que as emendas individuais endereçadas para hospitais universitário componham o piso de que trata o §9º do art. 166 da Constituição Federal como ações e serviços públicos de saúde.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção III, Art 74

TEXTO PROPOSTO

Art. 75. As emendas alocadas nos hospitais universitários vinculados às universidades federais comporão o piso de que trata o §9º do art. 166 da Constituição Federal como ações e serviços públicos de saúde.

JUSTIFICATIVA

O objetivo desta emenda é garantir que os recursos destinados aos hospitais universitários pertencentes às universidades públicas sejam contabilizados no percentual de emendas individuais com destinação obrigatória para ações e serviços públicos de saúde. Inúmeros hospitais universitários são considerados referências em suas regiões, além de seguirem o atendimento conforme o SUS. Entendendo que despesas com ações e serviços públicos de saúde são aquelas que se voltam para a promoção, proteção e recuperação da saúde e, simultaneamente, proporcionem acesso universal, igualitário e gratuito aos cidadãos, parece razoável permitir que o recurso das emendas parlamentares individuais voltados obrigatoriamente para a saúde possam ser destinados aos hospitais universitários. Com a inclusão deste artigo, proporcionamos a possibilidade de um maior investimento nessas unidades de saúde.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4133 - Tiago Mitraud	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA À META

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**40720001**

EMENTA
Construção das Ferrovias de Integração Oeste-Leste - Caetité/Barreiras no Estado da Bahia

PROGRAMA
3006 - TRANSPORTE TERRESTRE E TRÂNSITO

AÇÃO
124G - CONSTRUÇÃO DA FERROVIA DE INTEGRAÇÃO OESTE-LESTE - CAETITÉ/BA - BARREIRAS/BA - EF-334

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
TRECHO CONSTRUÍDO (KM)	424193271

JUSTIFICATIVA
Esta emenda visa a Construção das Ferrovias de Integração Oeste-Leste - Caetité/Barreiras no Estado da Bahia que é uma ferrovia transversal brasileira, o projeto pelo qual o transporte ferroviário foi percebido como meio à industrialização e modernização produtiva nacional, para isso, as regiões da Bahia deveriam ser conectadas, projetando a integração da rede de ferrovias, nesse contexto, destaca-se o sentido Oeste-Leste, projeto que ligar Caetité/Barreiras. Os projetos ferroviários de escoamento da produção agrícola para um porto de exportação, vai trazer um significativo avanço na qualidade das populações do Oeste da Bahia.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4072 - Tito	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
37710001

EMENTA
(cópia) Obras para entidades sem fins lucrativos

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 80, Inciso I, Alínea b

TEXTO PROPOSTO
c) construção, ampliação e reforma, desde que as edificações construídas, ampliadas ou reformadas sejam utilizadas initerruptamente para prestação de serviços de interesse público por, no mínimo, 15 (quinze) anos sob pena de pagamento de indenização ao poder público concedente correspondente ao valor do investimento feito pelo erário.

JUSTIFICATIVA

As entidades sem fins lucrativos que atuam na área de assistência social, saúde e educação vêm, há tempos, acumulando déficits financeiros e orçamentários em razão das dificuldades que encontram na obtenção de receitas para a manutenção do atendimento ao público que atendem. Tais dificuldades também comprometem a provisão de recursos a serem aplicados nas suas instalações físicas, ação diretamente ligada à qualidade do atendimento e à oferta das políticas públicas.

Entendemos ser equivocada a vedação de aplicação de recursos de capital em construção e ampliação.

Primeiramente, a instituição privada somente pode ser reconhecida como entidade sem fins lucrativos se fizer constar expressamente de seus estatutos cláusula de que, em caso de dissolução ou extinção, o seu eventual patrimônio será destinado a entidades sem fins lucrativos congêneres ou a entidades públicas. De pronto, esta exigência neutraliza argumentos de que o orçamento público estaria financiando a aquisição do patrimônio privado, descolando a existência da entidade do interesse público da sua atuação.

Em segundo lugar, há que se conferir o espírito democrático na utilização de recursos públicos por entidades privadas sem fins lucrativos, uma vez que elas compõem a rede complementar ao Estado e o seu funcionamento obedece a regras rígidas junto aos governos locais, estando as mesmas sujeitas a rigorosas fiscalizações e ao necessário controle social.

Em terceiro lugar, as entidades privadas sem fins lucrativos que compõem a rede de proteção social vêm desenvolvendo trabalhos importantes, seja pela sua capilaridade, seja pela sua proximidade da população, e aos seus equipamentos vêm sofrendo desgastes com o decorrer do tempo, o que pode comprometer a qualidade do atendimento ao usuário das políticas sociais públicas.

Assim, conto com a aprovação dos pares a aprovação da presente emenda, por medida de justiça.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3771 - Toninho Wandscheer	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37710002**

EMENTA
MAPA - Concessão de Subvenção Econômica ao Prêmio do Seguro Rural (Lei nº 10.823, de 2003)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção I, Inciso IX

TEXTO PROPOSTO
Incluir na seção I do anexo III a redação do seguinte inciso: Inciso... - Subvenção econômica no âmbito das Operações Oficiais de Crédito e Encargos Financeiros, inclusive aquelas decorrentes de operações de subvenção econômica ao prêmio do seguro rural"

JUSTIFICATIVA

A proposta é a reclassificação da ação orçamentária relacionada à política agrícola do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) visando a que os recursos da Ação 099F - Concessão de Subvenção Econômica ao Prêmio do Seguro Rural (Lei nº 10.823/2003) passem a integrar o grupo de despesas obrigatórias e a Unidade Orçamentária 74104 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

A alteração tem como objetivo propiciar maior previsibilidade e estabilidade ao seguro rural, tornando-o uma Política de Estado, como justificam sua importância e volume de recursos. A proposta visa também melhorar a gestão do orçamento do MAPA, uma vez que o orçamento do seguro rural é uma despesa discricionária deste Ministério, que concorre com todas as demais despesas, o que tem gerado dificuldades na programação e execução do orçamento do MAPA.

Inicialmente é importante esclarecer que o Programa de Seguro Rural (PSR) teve início no final de 2005, sendo que nos primeiros quatro anos de sua existência (2005 a 2008), os recursos orçamentários aprovados para a concessão da subvenção estavam compatíveis com a demanda dos produtores rurais. Nesse período, buscava-se, por meio do incentivo da subvenção ao prêmio, ampliar a utilização do seguro rural como instrumento de estabilização de renda do produtor rural frente aos prejuízos causados por adversidades climáticas, posto que era pequena a utilização desta modalidade de garantia antes do mencionado período.

Com o incentivo governamental, era natural que houvesse a expansão do mercado do seguro rural, tanto pelo lado da oferta (entrada de novas seguradoras no Programa), como pela ótica da demanda (aumento no número de produtores interessados em adquirir uma apólice menos onerosa), conforme atestam os dados do PSR. No entanto, de acordo com o § 4°, do Art. 1°, da Lei nº 10.823/2003, que autorizou a subvenção econômica ao prêmio do seguro rural, os recursos financeiros destinados ao PSR correm à conta das dotações orçamentárias consignadas anualmente ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, observados os limites de movimentação e empenho e de pagamento. Desta forma, desde o ano de 2009, o crescimento do PSR tem sido prejudicado regularmente pelos fortes contingenciamentos orçamentários e financeiros do Governo Federal, uma vez que este Ministério se vê obrigado a adequar as rubricas orçamentárias dos seus diversos Programas e Ações à realidade fiscal vigente.

Dada a importância que o seguro rural adquiriu nos últimos anos como instrumento de política agrícola para o país, consenso entre as diferentes esferas de governo, o meio acadêmico, a sociedade civil organizada e principalmente o produtor rural, entendemos que a despesa com a subvenção econômica ao prêmio do seguro rural não pode ficar sujeita a contingenciamentos e cortes orçamentários todos os anos. Defendemos assim, que o PSR, à semelhança de outros instrumentos de política agrícola, como a equalização de preços e taxas do crédito rural, e o PROAGRO, e por sua condição de despesa financeira, possa igualmente fazer parte das ações orçamentárias obrigatórias inseridas no âmbito das Operações Oficiais de Crédito. Assim, visando a solucionar esse problema, ou seja, minimizar o risco de contingenciamento ou corte dos recursos orçamentários do PSR e propiciar, consequentemente, um ambiente estável e adequado para que tanto o gestor do Programa, quanto os produtores rurais e todos os agentes envolvidos no segmento securitário possam traçar adequadamente suas estratégias, dado que o valor aprovado no orçamento estaria garantido para o ano em questão, faz-se necessária a reclassificação da Ação 099F.

Vale salientar que a reclassificação do orçamento do PSR, não obstante os ganhos operacionais e estratégicos para a cadeia do seguro rural como um todo, como mencionado anteriormente, proporcionaria também a adesão de um número maior de produtores ao Programa, incentivando a cultura da aquisição dessa modalidade de garantia no meio rural, gerando a estabilização da renda do produtor, o qual estaria sempre capitalizado para investir em sua atividade em todos os anos.

Nesse sentido, o PSR contribui tanto para a fixação do homem no campo, evitando o êxodo rural e contribuindo para a geração sustentável de renda para o país, quanto para evitar as recorrentes renegociações de dívidas de produtores que tiveram perdas em suas lavouras por ocasião das adversidades climáticas, haja vista que as seguradoras e resseguradoras são as responsáveis pelas indenizações na ocorrência de sinistros, desonerando o Governo Federal. A título de exemplificação, de acordo com os dados da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, apenas entre janeiro de 2018 e setembro de 2020, as seguradoras desembolsaram R$ 5,6 bilhões em indenizações para os produtores rurais que contrataram o seguro rural, dos quais R$ 2 bilhões em 2020 (janeiro a setembro).

Em 2020, o Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural (PSR) teve R$ 74 milhões de corte no orçamento. Considerando que em R$ 2021, a PLOA prevê R$ 1,061 bilhão para a ação 099F, e que este orçamento será maior que todas as demais ações do Ministério, provavelmente o corte ou restrições no seguro rural poderão inviabilizar o crescimento na área segurada no país, trazendo problemas intransponíveis de credibilidade ao programa, como a saída de seguradoras e resseguradoras, bem como a volta da desconfiança do produtor em relação ao acesso à subvenção.

Nesse ano de 2020, o PSR executou 100% dos R$ 880,9 milhões disponíveis do orçamento, que garantiu apoio a mais de 193 mil apólices e cobertura securitária de 13,7 milhões de hectares, que corresponde em torno de 20% da área agrícola do país, e o mais importante, capitais segurados da ordem de R$ 45 bilhões, contribuindo para que o governo não tenha futuros gastos com onerosas renegociações de dívidas rurais.

As dificuldades para gerir o PSR e sua magnitude, hoje, levam à necessidade de proteger os recursos orçamentários a ele destinados da disputa por espaço nos contingenciamentos orçamentários e nos consequentes limites de pagamento. Ainda mais porque, de acordo

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3771 - Toninho Wandscheer	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

JUSTIFICATIVA

com o artigo 1º da Lei 10.823/2003, § 3o: “As obrigações assumidas pela União em decorrência da subvenção econômica de que trata este artigo serão integralmente liquidadas no exercício financeiro de contratação do seguro rural“.
Por fim, a exemplo do que ocorre com a Companhia Nacional de Abastecimento (CONAB), que recebe os recursos transferidos pelo Tesouro Nacional para a condução operacional do Programa de Garantia de Preços Mínimos (PGPM), defendemos que o orçamento do PSR seja reclassificado, porém continue sendo gerido pelo Ministério da Agricultura, como tem sido até agora.
Finalmente, é importante deixar claro que o atendimento a essa proposta não implica em aumento de despesas obrigatórias, nem altera o teto de gastos, preservando a política fiscal do Governo.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3771 - Toninho Wandscheer	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA À META

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**41750001**

EMENTA
FISCALIZAÇÃO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E INSPEÇÃO EM SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

PROGRAMA
2213 - MODERNIZAÇÃO TRABALHISTA E TRABALHO DIGNO

AÇÃO
20YU - FISCALIZAÇÃO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E INSPEÇÃO EM SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
FISCALIZAÇÃO REALIZADA (UNIDADE)	350000

JUSTIFICATIVA

A política brasileira de enfrentamento ao trabalho análogo ao escravo é referência nacional e internacional, elogiada por organismos internacionais como a ONU e a OIT. A própria condenação do Brasil na Corte Interamericana de Direitos Humanos pelo famoso caso Fazenda Brasil Verde fez com que Estado assumisse uma série de compromissos públicos para a superação de lacunas legislativas e de políticas públicas para a erradicação do trabalho análogo ao escravo em seu território.
Os dados do Painel de Informações e Estatísticas da Inspeção do Trabalho no Brasil, da Secretaria de Inspeção do Trabalho (Ministério da Economia), indicam que mais de 55 mil trabalhadores já foram resgatados de condições análogas à de escravo por operações da Inspeção do Trabalho desde a criação dessa política em 1995.
Entretanto, cortes orçamentários na Inspeção do Trabalho, realizados desde 2014, vêm impactando o número de operações, o tipo de locais e atividades atingidas e, consequentemente, o número de trabalhadores resgatados. Quanto mais isolado geograficamente o local da denúncia, maiores os custos da operação. Dessa forma, operações em áreas rurais - onde estão a maior parte dos trabalhadores resgatados desde 1995 - são realizadas em menor frequência, tendo, portanto, impacto direto na política pública brasileira de enfrentamento a essa violação. Vale lembrar que, também em áreas mais isoladas, é comum que o trabalho escravo esteja associado a outras violações, como tráfico de pessoas, e outros crimes como desmatamento ilegal. Esse enfrentamento, portanto, também é parte de uma política maior de combate a violações de direitos humanos e ambientais nas cadeias produtivas localizadas no país.
As Inspeções do Trabalho são fonte de dados para o cadastro de empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo (“lista suja”), um mecanismo de transparência para a sociedade brasileira como um todo, utilizado inclusive por setores empresariais e financeiros. Portanto, qualquer recuperação econômica do Brasil, combinada com a proteção de populações vulneráveis e prevenção a barreiras tarifárias a produtos exportados pelo Brasil, deve passar pela seriedade na adoção de mecanismos de transparência.
O déficit da equipe de Inspeção do Trabalho já foi objeto de manifestação pública da Comissão Nacional para Erradicação do Trabalho Escravo (CONATRAE) e, considerando que muitos dos auditores fiscais do trabalho são parte do grupo de risco para a COVID-19, é necessário que as operações garantam a proteção da saúde dos participantes das operações e dos trabalhadores resgatados, o que exige maior planejamento e recurso para a adequação das operações ao contexto pandêmico.
Apesar desse cenário, o orçamento atualmente previsto para 2021 na ação “Fiscalização de Obrigações Trabalhistas e Inspeção em Segurança e Saúde no Trabalho”, R$ 24.590.706,00, é o menor pelo menos desde 2013, de acordo com o SIOP.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4175 - Túlio Gadêlha	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
41750002

EMENTA
Piso mínimo emergencial para manutenção de serviços essenciais nas áreas de saúde, educação, assistência social e segurança alimentar

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 40

TEXTO PROPOSTO
Inclua-se o seguinte artigo 40-A:
Art. 40-A Fica instituído piso mínimo emergencial nas áreas de saúde, educação, assistência social e segurança alimentar e nutricional, de modo a garantir a continuidade de serviços públicos essenciais durante e em consequência à pandemia do covid-19.
Parágrafo único. O piso mínimo emergencial será calculado de modo a garantir a manutenção dos serviços públicos essenciais, além de estimar a ampliação de cobertura gerada como consequência da pandemia do covid-19.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa ao estabelecimento de um piso mínimo emergencial para manutenção de serviços essenciais nas áreas de saúde, educação, assistência social e segurança alimentar, conforme proposição da Coalizão Direitos Valem Mais, de modo a interromper a deterioração orçamentária acelerada dessas políticas desde 2015 – com base no princípio constitucional de vedação de retrocessos em direitos fundamentais, reafirmado pelo STF na decisão ARE-639337/2011 – e garanta condições para o enfrentamento do rápido crescimento do desemprego, da miséria e da fome no país, acirrado pela COVID-19.
A Pesquisa de Orçamento Familiar do IBGE divulgada em setembro pelo IBGE mostrou o avanço da insegurança alimentar grave, ou fome, que passou a alcançar 10,28 milhões de pessoas, atingindo mais fortemente lares chefiados por mulheres negras, fazendo com que o Brasil apresentasse o pior patamar desde 2004. O desemprego durante a pandemia deu um salto: somente entre maio a agosto de 2020, cresceu de 10,1 milhões para 12,9 milhões de desempregados. Todos os indicadores sociais do país revelam um quadro desesperador para a população, sobretudo a mais pobre, negra e indígena.
A proposta de um piso mínimo emergencial no Projeto de Lei Orçamentária Anual - PLOA 2021, para suprir a necessidade dos direitos à saúde, educação, assistência social e segurança alimentar e nutricional para 2021, totaliza o valor de 665 bilhões de reais, em cálculos da Coalizão Direitos Valem Mais. O valor previsto no PLOA 2021, apresentado pelo governo federal para essas áreas, totaliza 374,5 bilhões, um valor que corresponde apenas a 58% do piso mínimo emergencial para a garantia desses direitos essenciais desfinanciamento acelerado e garantir condições melhores para que:
O Sistema Único de Saúde (SUS) enfrente o contexto da pandemia e do pós-pandemia, com a aquisição de medicamentos e vacinas; que considere os efeitos crônicos de saúde gerados pela Covid-19; responda à demanda reprimida por saúde de 2020, decorrente do adiamento de cirurgias eletivas e exames de maior complexidade, bem como da interrupção no tratamento de doenças crônicas. A política de educação se organize para a retomada das escolas com menor número de alunos por turma (segundo a OCDE, o Brasil é um dos países com o maior numero de estudantes por turma), maior número de profissionais de educação, adequação das escolas para o cumprimento de protocolos de segurança e proteção, ampliação da cobertura de acesso à internet de banda larga para os estudantes da educação básica e ensino superior no país, retomada dos programas de assistência e permanência estudantil na educação básica e no ensino superior. Na elaboração do cálculo, considerou-se também o aumento da complementação da União ao Fundeb de 10% para 12% prevista da Emenda Constitucional 108, aprovada pelo Congresso Nacional em agosto, o aumento do montante destinado ao PDDE – Programa Dinheiro Direito na Escola para adequação das escolas às medidas de segurança e a migração de estudantes de escolas privadas para a educação pública, decorrente da perda de poder aquisitivo das famílias de classe média diante do aumento do desemprego e da crise econômica Retomada das condições de manutenção dos serviços e a ampliação da cobertura do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) para atender a demanda gerada pela pandemia, aumento do
esemprego e de diversas violações de direitos, bem como garantir maior efetividade do programa Bolsa Família por meio de uma rede de serviços integrados. O desfinanciamento progressivo e a insegurança nos repasses federais de recursos ordinários ao SUAS comprometem o atendimento de mais 40 milhões de famílias referenciadas e os mais de 21 milhões de atendimento realizados anualmente, nos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS) de pessoas e famílias afetadas pelo desemprego, fome, fragilidade nos vínculos familiares e iminência de violência doméstica;
diminuição dos atendimentos a pessoas em situação de rua, migrantes e idosos; e a drástica redução do atendimento a crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil ou em exploração sexual nos serviços especializados.
Enfrentamento do crescimento acelerado da fome e da desnutrição no país por meio da retomada das condições de financiamento do Programa Aquisição de Alimentos (PAA), que fornece alimentos saudáveis por meio da agricultura familiar, beneficiando aproximadamente 185 mil
famílias de agricultores familiares e milhões de famílias em situação de vulnerabilidade social que recebem esses alimentos por meio de uma rede de 24 mil organizações socioassistenciais; do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) que atende cerca de 41 milhões de estudantes no país; da ampliação do acesso à água para abastecimento humano e produção de alimentos com cisternas no semiárido brasileiro para uma população de 1,8 milhão de famílias; de recursos federais para a manutenção de 152 restaurantes populares no país, que fornecem alimentação para famílias de alta vulnerabilidade social. Atualmente, o país possui uma rede de restaurantes populares construída pelo governo federal que se encontra subutilizada em decorrência da falta de recursos municipais para a sua manutenção.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4175 - Túlio Gadêlha	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
41750003

EMENTA
As prioridades da administração pública federal para o exercício de 2021

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap II, Art 4

TEXTO PROPOSTO
Dê-se ao art. 4º a seguinte redação:
Art. 4º As prioridades da administração pública federal para o exercício de 2021 consistem:
I – no fortalecimento do sistema único de saúde, em especial as ações para combate a situações de calamidade pública, na estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde e na Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde;
II – na disponibilização a toda a população brasileira, em caráter universal, observado o plano vacinal estabelecido pelas autoridades sanitárias, de vacinas para a prevenção da pandemia SARS-Cov-2;
III – no Fortalecimento e Dinamização da Agricultura Familiar;
IV – no Apoio ao Desenvolvimento Sustentável de Territórios Rurais, na Estruturação e Dinamização de Atividades Produtivas e no Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado;
V - na Consolidação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS);
VI – na manutenção e ampliação de benefícios de transferência de renda destinados à redução da pobreza extrema;
VII – na Pesquisa e Inovações para a Agropecuária e no Fomento à Pesquisa Voltada para a Geração de Conhecimento, Novas Tecnologias, Produtos e Processos Inovadores no Setor Agropecuário;
VIII – na ampliação do acesso à moradia digna;
IX – nas Políticas e Estratégias de Prevenção e Controle do Desmatamento e de Manejo e Recuperação Florestal no Âmbito da União, Estados e Municípios;
X – na Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes;
XI – na Promoção e Defesa dos Direitos de Pessoas com Deficiência;
XII – na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, com ênfase nos direitos da pessoa idosa;
XIII – na promoção de Políticas de Igualdade e Enfrentamento à Violência contra as Mulheres;
XIV – na promoção de Políticas de Igualdade Racial e Enfrentamento à Violência vinculada a motivações de raça, origem étnica, orientação sexual ou culto;
XV - na Regularização, Demarcação e Fiscalização de Terras Indígenas e Proteção dos Povos Indígenas Isolados;
XVI – na Reforma Agrária e Governança Fundiária;
XVII – no apoio a Empreendimentos de Saneamento Integrado e Implantação de Melhorias Sanitárias Domiciliares para Prevenção e Controle de Doenças e Agravos
XVIII – na Promoção do Trabalho Decente e Economia Solidária, com ênfase no combate ao trabalho escravo e ao trabalho infantil;
XIX – no apoio à Agropecuária Sustentável e Fomento ao Setor Agropecuário;
XX – no apoio à Alfabetização, à Educação de Jovens e Adultos e a Programas de Elevação de Escolaridade, Com Qualificação Profissional e Participação Cidadã;
XXI – no Apoio à Expansão da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica;
XXII – no Aparelhamento e Aprimoramento de Instituições de Segurança Pública;
XXIII - no apoio à Implementação de Instrumentos Estruturantes da Política Nacional de Resíduos Sólidos;
XXIV – no Fomento a Pesquisa e Desenvolvimento Voltados à Inovação e ao Processo Produtivo;
XXV - na agenda para a primeira infância.
Parágrafo único. Observado o disposto no "caput" e as metas setoriais definidas na Lei Orçamentária, as metas da administração pública federal para o exercício de 2021, atendidas as despesas obrigatórias e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, consistem, ainda, nos investimentos em andamento, previstos no parágrafo único do art. 10 e no Anexo III à Lei nº 13.971, de 27 de dezembro de 2019, que instituiu o Plano Plurianual da União para o período de 2020 a 2023, obedecidas, neste último caso, as condições previstas no § 1º do art. 9º da referida Lei e no § 20 do art. 166 da Constituição.

JUSTIFICATIVA
As prioridades do Orçamento de 2021, propostas pelo PLDO 2021, são pífias e se resumem à agenda da primeira infância e ao atendimento de despesas obrigatórias e investimentos em andamento.
Na aprovação da LDO para 2020, o Congresso aprovou um Anexo de prioridades, extenso, que acabou por ser integralmente vetado.
A partir das prioridades ali definidas, elencamos 25 que, ao nosso ver, são as que devem efetivamente constar da LDO 2021, começando pela prioridade máxima que deve ser dada à saúde e ao enfrentamento da pobreza, desafios que a pandemia Covid-19 colocou em primeiríssimo plano.
Além disso, devem ser prioridade as ações de caráter social, e de desenvolvimento tecnológico, capazes de alavancar a economia e gerar emprego e renda para a população e promover a retomada do crescimento econômico.
São prioridades simples, e que apenas direcionam a elaboração do Orçamento Anual para o que realmente importa para o povo brasileiro e a economia do país.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4175 - Túlio Gadêlha	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41750004**

EMENTA

Garantido o fiel cumprimento aos direitos e deveres estabelecidos na Constituição Federal e nos Planos Nacionais Setoriais

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 17

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no artigo 17 os seguintes incisos IV, V e VI:
“Art. 17. .....
.....
I - .....
.....
IV – dar cumprimento aos direitos e deveres estabelecidos na Constituição Federal e nos Planos Nacionais Setoriais;
V – realizar, obrigatoriamente, avaliação de impacto nos direitos humanos sobre os efeitos da dotação orçamentária na garantia da manutenção dos serviços essenciais e das políticas sociais e ambientais; e
VI – estabelecer piso mínimo emergencial para as áreas de saúde, educação, assistência social e segurança alimentar e nutricional, para enfrentamento das consequências da pandemia de covid-19.”
(NR)

JUSTIFICATIVA

O atual artigo 17 prevê que, “ale´m de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocac¸a~o dos recursos na Lei Orc¸amenta´ria de 2021 e nos cre´ditos adicionais, e a sua execuc¸a~o,devera~o:
I - atender ao disposto no art. 167 da Constituic¸a~o e no Novo Regime Fiscal, instituı´do pelo art. 107 do Ato das Disposic¸o~es Constitucionais Transito´rias;
II - propiciar o controle dos valores transferidos conforme o disposto no Capı´tulo V e dos custos das ac¸o~es; e
III - considerar, quando for o caso, informac¸o~es sobre a execuc¸a~o fı´sica das ac¸o~es orc¸amenta´rias, e os resultados de avaliac¸o~es e monitoramento de polı´ticas pu´blicas e programas de governo”
Solicita-se a inclusão de incisos que seja garantido o fiel cumprimento aos direitos e deveres estabelecidos na Constituição Federal e nos Planos Nacionais Setoriais; para que seja realizada, obrigatoriamente, avaliação de impacto nos direitos para a garantia da manutenção dos serviços
essenciais e das políticas sociais e ambientais; e para estabelecer piso mínimo emergencial para as áreas de saúde, educação, assistência social e segurança alimentar e nutricional, para enfrentamento das consequências da pandemia de covid-19.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4175 - Túlio Gadêlha	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
41750005

EMENTA
Ressalvar do contingencialmente as despesas Assistência Social, Saúde, Educação, Alimentação e Nutrição

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção III, Inciso X

TEXTO PROPOSTO
XI Despesas com as ações vinculadas à função Educação.
XII Despesas com as ações vinculadas à função Saúde.
XIII Despesas com as ações vinculadas à função Assistência Social.
XIV Despesas com as ações vinculadas à subfunção Alimentação e Nutrição.

JUSTIFICATIVA
A presente proposição visa ressalvar do contingencialmente as despesas com as funções 08 – Assistência Social, 10 – Saúde, 12 – Educação, e a Subfunção 306 – Alimentação e Nutrição, conforme o art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.
Tais funções e subfunção constituem serviços essenciais ao acesso mais básico às condições dignas de uma vida cidadã. Um fluxo irregular de recursos, ou mesmo a redução desses, pode causar dano irreparável à garantia das condições de vida do povo brasileiro e do nosso
país.
Um povo faminto, sem saúde e sem educação, sem as garantias básicas de assistência social, não tem o mínimo necessário à sua sobrevivência e ao exercício digno de sua cidadania.
É preciso garantir um piso mínimo emergencial para a manutenção de serviços essenciais à população brasileira, que reverta o cenário de desfinanciamento das políticas sociais básicas e essenciais. Para isso, é preciso garantir que não haja contingenciamento nessas áreas.
Além disso, a saúde, educação, assistência social e a segurança alimentar e nutricional tratam-se de direitos fundamentais previstos na nossa Constituição Cid

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4175 - Túlio Gadêlha	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41750006**

EMENTA
Garantia de transferência voluntária da União para as localidades com baixo IDH.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 82, § 5

TEXTO PROPOSTO
Inclua-se novo parágrafo 6 ao artigo 82:
Art. 82.....
.....
(...)
§ 6º Não será exigida contrapartida financeira:
I - dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para a transferência de recursos no âmbito do SUS, inclusive aquela efetivada por meio de convênios ou similares;
II - dos Municípios com nível de IDH classificado como baixo ou muito baixo, para os programas na área de educação, assistência social e de segurança alimentar e nutricional.

JUSTIFICATIVA
Esta emenda visa à garantia de transferência voluntária da União para as localidades com baixo IDH.
A LDO de 2019 previu que municípios com IDH baixo ou muito baixo poderiam receber transferências voluntárias da União para programas na área de educação sem exigência de contrapartida financeira.
No entanto, os PLDOs 2020 e 2021 suprimiram essa previsão, que entendemos não ser razoável. É preciso garantir um piso mínimo emergencial para as políticas sociais consideradas básicas à manutenção de uma vida digna dos cidadãos brasileiros. Por isso, é preciso manter as
transferências voluntárias para municípios carentes nas áreas de saúde, educação, assistência social e segurança alimentar e nutricional.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4175 - Túlio Gadêlha	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
41750007

EMENTA
Despesas com as ações relativas ao Programa 6014 – Prevenção e Controle do Desmatamento e dos Incêndios nos Biomas.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção III, Inciso X

TEXTO PROPOSTO
XI. Despesas com as ações relativas ao Programa 6014 – Prevenção e Controle do Desmatamento e dos Incêndios nos Biomas.

JUSTIFICATIVA
A emenda tem o objetivo assegurar que os recursos paraPrevenção e Controle do Desmatamento e dos Incêndios nos Biomasnão sejam contingenciados durante a execução orçamentária no exercício financeiro de 2021.
Entendemos ser importante ressalvar do contingenciamento essas despesas para garantir maior proteção ao meio ambiente, e para que a questão orçamentária não seja um empecilho para a necessária prevenção e resposta a incêndios florestais.
Por fim, ressalta-se que esta emenda se ampara nos trabalhos da Comissão Externa destinada a acompanhar e promover a estratégia nacional para enfrentar as queimadas em biomas brasileiros – CEXQUEI.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4175 - Túlio Gadêlha	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
41750008

EMENTA
Instrumento de avaliação de impacto das medidas previstas sobre os direitos humanos.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IX, Art 124

TEXTO PROPOSTO

Art. 124. As proposic¸o~es legislativas e as suas emendas, observado o disposto no art. 59 da Constituic¸a~o, que, direta ou indiretamente, importem ou autorizem reduc¸a~o de receita – tendo como base patamar de receita anterior à aprovação da Emenda Constitucional 95/2016 – e que comprometam a manutenção de serviços essenciais e demais políticas sociais e ambiental, devera~o ser instrui´das com demonstrativo do impacto orc¸amenta´rio-financeiro e com avaliação de impacto sobre os direitos humanos nos dois exerci´cios subsequentes, de modo que considerem os riscos sociais e ambientais e os efeitos nas condições de vida da população e na preservação do meio ambiente

JUSTIFICATIVA

As proposições legislativas devem vir acompanhadas não apenas com demonstrativo de impacto orçamentário-financeiro, como também com instrumento de avaliação de impacto das medidas previstas sobre os direitos humanos.
Caso a dotac¸a~o orc¸amenta´ria na LOA impacte de algum modo a garantia da manutenc¸a~o dos servic¸os essenciais, políticas sociais e políticas ambientais, a partir da aprovação da Emenda Constitucional 95 –marco na trajetória de desfinanciamento acelerado das políticas públicas garantidoras de direitos, restará obrigatória a realizac¸a~o de uma avaliac¸a~o de impacto nos direitos humanos, com base em indicadores especi´ficos que considerem os riscos sociais e ambientais e os efeitos nas condições de vida da população e de preservação do meio ambiente. A ana´lise deve levar em conta os para^metros previstos no documento internacional 'Princi´pios orientadores para avaliac¸o~es do impacto das reformas econo^micas nos direitos humanos', aprovado em 2019 pela ONU e 'Os Princi´pios e Diretrizes de Direitos Humanos para Poli´tica Fiscal' da Regional Iniciativa P&D.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4175 - Túlio Gadêlha	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41750009**

EMENTA

privatização de empresas estatais, impedindo o aumento de capital e a empresa não estivar no PND.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Supressiva	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VI, Art 42, § 10

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O § 10 do art. 42 prevê que “para o exercício de 2021, as empresas de públicas e as sociedades de economia mista somente poderão receber aportes da União para futuro aumento de capital se estiverem incluídas no Programa Nacional de Desestatização, instituído pela Lei nº 9.491, de 1997.

Além disso, as empresas “mãe” só podem ser privatizadas com autorização prévia do Congresso, ou seja, uma condição que depende de lei não pode ser imposta ao Legislativo por meio dessa medida.

É mais uma camisa de força para forçar a privatização de empresas estatais, impedindo o aumento de capital e a empresa não estivar no PND.

Assim, nem a Petrobrás, nem o BB, nem a Caixa, ou qualquer outra que não va ser privatizada, poderá ter o seu capital ampliado com o aporte de recursos orçamentários, e menos ainda no caso de empresas dependentes, mas estratégicas, como a EMBRAPA, a AMAZUL, a CODEVASF, e tantas outras.

Condicionar o aumento de capital das empresas estatais com base nessas regras, é um disparate e uma inconstitucionalidade, que tem como finalidade apenas enfraquecer as empresas e submete-las a constrangimento em sua atuação.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4175 - Túlio Gadêlha	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41750010**

EMENTA

Garantir recursos necessários para conservação e preservação dos Biomas, em especial do Bioma Pantanal.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 23

TEXTO PROPOSTO

Art. 24. O Projeto de Lei Orçamentária para 2021, a respectiva lei e suas alteraçõesdestinarão recursos suficientes para garantir a conservação e preservação dos Biomas, em especial do Bioma Pantanal.
Parágrafo único. Os recursos de que tratam o caput deverão ser suficientes para:
I - adequada prevenção a incêndios florestais;
II - recuperação dos ecossistemas afetados pelos incêndios;
III - contratação tempestiva de brigadistas;
IV-prestação de serviços voluntários de combate a incêndios florestais, inclusive por meiodas organizações da sociedade civil;
V - aquisição de equipamentos e aeronaves necessários ao combate a incêndios florestais;
VI – elevação do percentual do efetivo das Forças Armadas treinado em técnicas de controle de incêndios florestais;
VII - realização de pesquisas, pelas instituições oficiais, sobre prevenção de fogo, recuperação ambiental, recursos hídricos, serviços ecossistêmicos e temas afins nos biomas; e
VIII - criação de programa de recuperação de nascentes, cabeceiras e demais áreas críticas da Bacia do Alto Paraguai.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda se ampara nos trabalhos da Comissão Externa destinada a acompanhar e promover a estratégia nacional para enfrentar as queimadas em biomas brasileiros – CEXQUEI, em especial nas recomendações direcionadas ao Poder Executivo.
Pretende, com esta emenda, garantir recursos necessários para conservação e preservação dos Biomas, em especial do Bioma Pantanal.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4175 - Túlio Gadêlha	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
38590001

EMENTA
(cópia) Exército Brasileiro - TEXTO - Inserção de parágrafo único ao artigo 119

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap VII, Seção II, Art 119

TEXTO PROPOSTO
Parágrafo único – As disponibilidades orçamentárias constantes do caput serão empregadas para a execução de todas as despesas essenciais relacionadas às programações orçamentárias, que venham contribuir diretamente com o cumprimento de metas e com o atingimento dos produtos previstos na Lei Orçamentária Anual.

JUSTIFICATIVA
Os programas de trabalho definem qualitativamente as programações orçamentárias e devem corresponder a todas as ações a serem desencadeadas com o objetivo de atingir o produto esperado.
Faz-se necessário que a realização das despesas obrigatórias venha considerar todo o dispêndio direcionado para a garantia integral do atendimento, de forma efetiva, do detalhamento das suas programações e da sua execução.
Caso contrário, fica comprometido o alcance das metas definidas na LOA e que, por lei específica, são impostas às ações orçamentárias classificadas como obrigatórias no Orçamento da União.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3859 - Vaidon Oliveira	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**38590002**

EMENTA

(cópia) Exército Brasileiro - TEXTO - Nova redação ao inciso I no artigo 64 do Capítulo IV

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 64, Inciso I

TEXTO PROPOSTO

I - despesas com obrigações constitucionais ou legais da União e demais ressalvadas relacionadas no Anexo III;

JUSTIFICATIVA

O texto atual do inciso I, somente autoriza a execução integral das despesas com obrigações constitucionais ou legais da União e relacionadas no Anexo III poderão ser executadas prontamente (obrigatórias). No entanto, há o entendimento de que as despesas ressalvadas entram na regra do inciso V, ou seja, na liberação de duodécimos.
Há três Projetos Estratégicos, classificados como despesas ressalvadas na PLDO 2021, que consomem grande parte dos recursos orçamentários do Comando do Exército.
Prováveis atrasos na execução orçamentária, além de gerarem multas contratuais para o Exército, consistiriam em fator complicador para o ritmo de execução e entrega de itens da Base Industrial de Defesa, causando desmotivação do setor.
A interrupção de obras de engenharia por possíveis atrasos de créditos orçamentários poderá ocasionar a depreciação e/ou inutilização de equipamentos de elevado valor tecnológico.
Ainda, a desaceleração da implementação dos Projetos Estratégicos podem resultar na redução das ações de vigilância desenvolvidas ao longo de toda a fronteira terrestre, podendo comprometer o trabalho desenvolvido pelas Unidades de Fronteira.
Por último, a descentralização orçamentária por meio de duodécimos, no início do exercício, garante maior segurança na continuidade do planejamento dos Projetos Estratégicos e uma provável redução de inscrição de Restos a Pagar ao final do exercício.
Daí a necessidade de se inserir essas despesas ressalvadas no texto do inciso I do artigo 64 da LDO 2021, de modo que todas as despesas do Anexo III sejam executadas integralmente a partir do início do ano.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3859 - Vaidon Oliveira	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41340001**

EMENTA

(cópia) Isenção CAUC para Municípios de até 50 mil habitantes

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 83, § único

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo único. A inadimplência identificada no Serviço Auxiliar de Informação para Transferências Voluntárias – CAUC de municípios de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes não impede a assinatura de convênios e instrumentos congêneres por esses entes, ficando vedada a transferência dos respectivos recursos financeiros enquanto a pendência não for definitivamente resolvida.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem como finalidade garantir que os pequenos municípios não sejam ainda mais penalizados casos não estejam plenamente adimplentes nos cadastros ou sistemas de informações financeiras, contábeis e fiscais da União. A crise financeira afetou em demasia as finanças desses entes, o que faz com que a não realização das transferências voluntárias seja um fardo insuportável de se carregar no caso de municípios com 50.000 (cinquenta mil) habitantes. Por essa razão, a adição dessa exceção se torna cogente. presentada ao PLN 19/2017, alterando o art. 71 da LDO 2018, que valoriza o orçamento em prol dos municípios, permitindo a assinatura de convênios e instrumentos congêneres entre a União e municípios de até 50 mil habitantes, mesmo com inadimplência destes, identificada no Serviço Auxiliar de Informação para Transferências Voluntárias – CAUC, vedada a transferência dos recursos enquanto não se resolver a pendência. o Município, por estar, no CAUC, negativado em função de alguma pendência deixada por outros gestores ou pendências daquele momento, infelizmente o município nadava, nadava e morria na praia e aquele recurso empenhado pelos Parlamentares, Senadores e Deputados e objeto de luta pela equipe do Município, pelo prefeito e seus secretários, não chegava ao dia a dia do povo brasileiro e dos nossos Municípios.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4134 - Valdevan Noventa	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41340002**

EMENTA

(cópia) Construção e ampliação para entidades privadas sem fins lucrativos

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 80, Inciso I, Alínea b

TEXTO PROPOSTO

b) aquisição de material permanente, e obras de construção e ampliação;

JUSTIFICATIVA

As entidades sem fins lucrativos que atuam na área de assistência social, saúde e educação há tempos vêm acumulando déficits financeiros e orçamentários em razão das sérias dificuldades para a obtenção de receitas para a manutenção do atendimento aos usuários, prejudicando gravemente a provisão de recursos a serem aplicados nas suas instalações físicas, ação diretamente ligada à qualidade do atendimento e à oferta das políticas públicas. Entendemos ser equivocada a vedação de aplicação de recursos de capital em construção, ampliação e reforma. Primeiramente, a instituição privada somente pode ser reconhecida como entidade sem fins lucrativos se fazer constar expressamente de seus estatutos cláusula de que, em caso de dissolução ou extinção, o seu eventual patrimônio será destinado a entidades sem fins lucrativos congêneres ou a entidades públicas. De pronto, esta exigência neutraliza argumentos de que o orçamento público estaria financiando a aquisição do patrimônio privado, descolando a existência da entidade do interesse público da sua atuação. Em segundo lugar, há que se conferir o espírito democrático na utilização de recursos públicos por entidades privadas, uma vez que elas compõem a rede complementar ao Estado e ao seu funcionamento obedece regras rígidas junto aos governos locais, estando as mesmas sujeitas a rigorosas fiscalizações e ao necessário controle social. Por m, as entidades privadas sem fins lucrativos que compõem a rede de proteção social vêm desenvolvendo trabalhos importantes, seja pela sua capilaridade, seja pela sua proximidade da população, e aos seus equipamentos vêm sofrendo desgastes com o decorrer do tempo, o que pode comprometer a qualidade do atendimento ao usuário das políticas sociais públicas.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4134 - Valdevan Noventa	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA À META

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**27500001**

EMENTA
(cópia) Apoio à Habitação Rural

PROGRAMA
2220 - MORADIA DIGNA

AÇÃO
00CX - SUBVENÇÃO ECONÔMICA DESTINADA A IMPLEMENTAÇÃO DE PROJETOS DE INTERESSE SOCIAL EM ÁREAS RURAIS (LEI Nº 11.977, DE 2009)

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
VOLUME CONTRATADO (UNIDADE)	90000

JUSTIFICATIVA

A luta por moradia digna no campo é uma pauta permanente das entidades sociais e populares do campo, principalmente com a paralização do Programa Minha Casa Vida, hoje reformulado para o Programa Casa Verde e Amarela.
Por considerar que no Brasil ainda existe muitas pessoas que vivem debaixo da lona e que a moradia é um direito social instituído na Constituição Federal de 88, embora o país tenha um déficit de mais de 7,7 milhões de moradia, sendo que no campo esse número alcança o número estimado em 1,2 milhão de unidades.
Daí a necessidade de aprovação desta emenda para atender parte da demanda existente, a ser superada ao longo do tempo, ao se dar prioridade às famílias que vivem em condição precária, também no meio rural.
Portanto esta emenda visa garantir no Anexo de metas do LDO a possibilidade garantir a concessão de subvenção econômica a agricultores familiares, definidos nos termos do art. 3º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, e trabalhadores rurais para ampliar a oferta de moradias, facilitando a aquisição, produção ou reforma do imóvel residencial ou complementando a remuneração do agente financeiro.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2750 - Valmir Assunção	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**27500002**

EMENTA

(cópia) Sustentabilidade na Agropecuária

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 122, § 1, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

V – monoculturas em áreas superiores ao equivalente a 04 (quatro) módulos fiscais; a cultura do fumo; e a grande propriedade rural que não cumpra integralmente os critérios e graus de exigências fixados pelo Art. 186 da Constituição Federal.

JUSTIFICATIVA

Com esta Emenda, ao se propor o impedimento para que as agências financeiras oficiais de fomento concedam empréstimos os financiamentos para as situações especificadas, pretende-se estimular a observância de critérios sociais e a sustentabilidade ambiental na atividade agropecuária e, ainda, defender a saúde pública.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2750 - Valmir Assunção	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
27500003

EMENTA
(cópia) Redução do Uso de Agrotóxicos

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 122, Inciso VII, Alínea a

TEXTO PROPOSTO
a) modelos produtivos rurais sustentáveis associados às metas da Contribuição Nacionalmente Determinada Pretendida - INDC, aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS e a outros compromissos assumidos na política de clima, especialmente no Plano Nacional de Adaptação à Mudança do Clima, que promovam a recuperação de áreas degradadas e que reduzam, de forma efetiva e significativa, a utilização de produtos agrotóxicos; e

JUSTIFICATIVA
A nova redação proposta ao dispositivo em tela visa estabelecer condições mais objetivas para os propósitos da sustentabilidade por parte das agências financeiras oficiais de fomento, em particular, para suprimir a condicionalidade originalmente fixada para a redução do uso dos agrotóxicos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2750 - Valmir Assunção	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**27500004**

EMENTA

(cópia) Combate à pandemia da COVID-19 e à pobreza

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap II, Art 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4º As prioridades e as metas da administração pública federal para o exercício de 2021, atendidas as despesas obrigatórias e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, consistem na agenda para a primeira infância, o combate à pandemia da COVID-19 e, associadamente, ao combate à pobreza, e nos investimentos em andamento, previstos no parágrafo único do art. 10 e no Anexo III à Lei nº 13.971, de 27 de dezembro de 2019, que instituiu o Plano Plurianual da União para o período de 2020 a 2023, obedecidas, neste último caso, as condições previstas no § 1º do art. 9º da referida Lei e no § 20 do art. 166 da Constituição

JUSTIFICATIVA

Não é razoável que entre as prioridades explícitas da LDO 2021 não constem o combate à pandemia e, associadamente, as medidas de assistência às populações em situação de pobreza. Esta Emenda resgata tais prioridades para a administração pública federal em 2021.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2750 - Valmir Assunção	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**27500005**

EMENTA
(cópia) Transparência das Subvenções ao Complexo Agroindustrial

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap III, Art 12, Inciso XXVI

TEXTO PROPOSTO
às estimativas de despesas relativas às subvenções e gastos tributários em favor das atividades que compõem o complexo agroindustrial.

JUSTIFICATIVA
A Emenda visa dar maior transparência sobre os custos para o Tesouro decorrentes das medidas de subvenções dos gastos tributário em favor dos insumos químicos, genéticos, e demais segmentos/atividades que integram o complexo agroindustrial. A população brasileira subsidia essas atividades em valores sabidamente gigantescos, mas, não publicizados. Mais grave: há atividades, a exemplo dos agrotóxicos, subsidiadas pela sociedade, e que se converteram em importante caso de saúde pública e de contaminação e devastação ambiental no país.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2750 - Valmir Assunção	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**27500006**

EMENTA
(cópia) Critérios para concessão de crédito

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 122, § 1, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO
IV - instituições cujos dirigentes sejam objeto de denúncia, acolhida pelo Judiciário, por trabalho infantil, trabalho escravo, crime contra o meio ambiente, assédio moral ou sexual, ou racismo.

JUSTIFICATIVA
A nova redação proposta ao dispositivo procura dar credibilidade às suas intenções. Por certo, se for para depender da condenação do acusado por crimes hediondos como os especificados para que este venha a ser proibido do acesso a empréstimos ou financiamentos pelas agências financeiras oficiais de fomento a punição jamais será efetivada. Com o texto proposto a concessão do crédito a essas instituições criminosas seria suspensa não simplesmente com a denúncia, mas com a denúncia acolhida pela Justiça.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2750 - Valmir Assunção	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**27500007**

EMENTA
(cópia) Garantia de Vacina contra a Covid-19 e combate a pobreza

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VII, Art 51, § 4

TEXTO PROPOSTO
§ 4º A reabertura dos créditos de que trata o caput, relativa aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, fica condicionada à anulação de dotações orçamentárias, relativas a despesas primárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2021, no montante que exceder os limites a que se refere o art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias ou que afetar a obtenção da meta de resultado primário fixada nesta Lei, exceto para a cobertura de dispêndios com a produção, importação, logística e aplicação de vacinas e/ou seus insumos para o combate à COVD-19 e para o custeio de programas de combate à pobreza.

JUSTIFICATIVA
Dada a extrema gravidade da crise sanitária, não pode haver condicionalidades para a disponibilização de recursos para a vacinação em massa da população contra a COVID-19; tampouco para a adoção de medidas de combate à pobreza.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2750 - Valmir Assunção	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**27500008**

EMENTA

(cópia) Apoio a Produção de Alimentos

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 122, Inciso VI

TEXTO PROPOSTO

VI - o Banco da Amazônia S.A., o Banco do Nordeste do Brasil S.A. e o Banco do Brasil S.A., a redução das desigualdades nas Regiões Norte, Nordeste, com ênfase na região do semiárido, e Centro-Oeste do país, observadas as diretrizes estabelecidas na PNDR mediante apoio a projetos para melhor aproveitamento das oportunidades de desenvolvimento econômico-social sustentável e maior eficiência dos instrumentos gerenciais dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte - FNO, do Nordeste - FNE e do Centro-Oeste - FCO, cujas aplicações em financiamento rural serão efetivadas mediante a destinação de pelo menos 50% (cinquenta por cento) das respectivas dotações por meio do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – Pronaf, que deverão direcionar no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos recursos para o financiamento da produção de arroz, feijão, tubérculos e raízes, hortigranjeiros, frutas, leite e derivados, animais de pequeno e médio portes fora do regime de integração;

JUSTIFICATIVA

A Emenda visa dar prioridade efetiva à produção de alimentos nas regiões mais pobres do país nas ações das agências financeiras oficiais de fomento. Ao mesmo tempo, assegura atributos virtuosos aos Fundos em referência na garantia da segurança alimentar da população brasileira.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2750 - Valmir Assunção	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
27500009

EMENTA
(cópia) Apoio ao combate ao Covid-19, combate à pobreza, à aquisição de alimentos, à Reforma Agrária, à Agricultura Familiar e às Comunidades Tradicionais

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção III, Inciso X

TEXTO PROPOSTO
XI - Despesas relacionadas com o combate à pandemia da COVID-19 e o combate à pobreza;
XII - Despesas relativas à execução de programas de aquisição e distribuição de alimentos a grupos populacionais vulneráveis; e
XIII - Execução de ações do programa de reforma agrária; de apoio à agricultura familiar, comunidades indígenas e quilombolas; e de combate ao desmatamento e/ou queimada ilegais em imóveis rurais.

JUSTIFICATIVA
Com esta Emenda objetiva-se incluir as ações especificadas nas prioridades orçamentárias e, portanto, sujeitas a tratamentos especiais nas suas execuções.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2750 - Valmir Assunção	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
27500010

EMENTA
(cópia) Preservação dos Biomas

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 23

TEXTO PROPOSTO

Art. 24. O Projeto de Lei Orçamentária para 2021, a respectiva lei e suas alterações destinarão recursos suficientes para garantir a conservação e preservação dos Biomas

Parágrafo único. Os recursos de que tratam o caput deverão ser suficientes para:

I - adequada prevenção a incêndios florestais;
II - recuperação dos ecossistemas afetados pelos incêndios;
III - contratação tempestiva de brigadistas;
IV - prestação de serviços voluntários de combate a incêndios florestais, inclusive por meio das organizações da sociedade civil;
V - aquisição de equipamentos e aeronaves necessários ao combate a incêndios florestais;
VI – elevação do percentual do efetivo das Forças Armadas treinado em técnicas de controle de incêndios florestais;
VII - realização de pesquisas, pelas instituições oficiais, sobre prevenção de fogo, recuperação ambiental, recursos hídricos, serviços ecossistêmicos e temas afins nos biomas; e
VIII - criação de programa de recuperação de nascentes, cabeceiras e demais áreas críticas degradadas

JUSTIFICATIVA

Por razões climáticas e antrópicas, a natureza foi fortemente afetada nos últimos anos por incêndios florestais e outros fenômenos de degradação ambiental. Esta emenda visa assegurar as condições para amparar o poder público e a sociedade civil nas ações de recuperação dos passivos gerados e na prevenção para evitar que tamanha devastação. Se ampara, ainda, nos trabalhos da Comissão Externa destinada a acompanhar e promover a estratégia nacional para enfrentar as queimadas em biomas brasileiros – CEXQUEI, em especial nas recomendações direcionadas ao Poder Executivo.
Pretende-se, com esta emenda, garantir recursos necessários para conservação e preservação dos Biomas e seus ecossistemas, base e condição para toda e qualquer atividade humana.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2750 - Valmir Assunção	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
27500011

EMENTA
(cópia) Garantia do piso mínimo emergencial para as áreas da saúde, educação, assistência social e segurança alimentar e nutricional

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 20

TEXTO PROPOSTO
Art. 20. A Lei Orçamentária de 2021 deverá atender à proporção mínima de recursos estabelecida no Anexo IV a esta Lei para a continuidade dos investimentos em andamento, bem como assegurar os recursos orçamentários e financeiros mínimos para a garantia do piso mínimo emergencial para as áreas da saúde, educação, assistência social e segurança alimentar e nutricional e para o cumprimento dos Planos Nacionais Setoriais em vigor

JUSTIFICATIVA
O atual artigo 20 prevê que: “A Lei Orc¸amenta´ria de 2021 devera´ atender a` proporc¸a~o mi´nima de recursos estabelecida no Anexo IV a esta Lei para a continuidade dos investimentos em andamento. Para´grafo u´nico. Os o´rga~os setoriais do Poder Executivo federal devera~o observar, no detalhamento das propostas orc¸amenta´rias, a proporc¸a~o mi´nima de recursos estabelecida pelo Ministe´rio da Economia para a continuidade de investimentos em andamento.”

Solicita-se a transformação do parágrafo único em parágrafo primeiro e acrescenta-se parágrafo segundo de modo que “Os o´rga~os setoriais do Poder Executivo federal devera~o prever, no momento de execução, recursos mínimos para o cumprimento dos Planos Nacionais Setoriais em
vigor.”

Essa medida é fundamental para que se fortaleça o planejamento público como um direito da população, que se avance na melhoria da qualidade do gasto público e que as propostas orçamentárias ganhem concretude e, efetivamente, garantam recursos mínimos para o cumprimento dos direitos e obrigações estatais previstos nos planos nacionais setoriais.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2750 - Valmir Assunção	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**27500012**

EMENTA

(cópia) Garantia de transferência voluntária da União para as localidades com baixo IDH

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 82, § 5

TEXTO PROPOSTO

§ 6º Não será exigida contrapartida financeira:
I - dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para a transferência de recursos no âmbito do SUS, inclusive aquela efetivada por meio de convênios ou similares;
II - dos Municípios com nível de IDH classificado como baixo ou muito baixo, para os programas na área de educação, assistência social e de segurança alimentar e nutricional.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa à garantia de transferência voluntária da União para as localidades com baixo IDH.

A LDO de 2019 previu que municípios com IDH baixo ou muito baixo poderiam receber transferências voluntárias da União para programas na área de educação sem exigência de contrapartida financeira.

No entanto, os PLDOs 2020 e 2021 suprimiram essa previsão, que entendemos não ser razoável.

É preciso garantir um piso mínimo emergencial para as políticas sociais consideradas básicas à manutenção de uma vida digna dos cidadãos brasileiros. Por isso, é preciso manter as transferências voluntárias para municípios carentes nas áreas de saúde, educação, assistência social e segurança alimentar e nutricional.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2750 - Valmir Assunção	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
27500013

EMENTA
(cópia) Piso mínimo emergencial nas áreas de saúde, educação, assistência social e segurança alimentar e nutricional

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 40

TEXTO PROPOSTO
Art. 41 - Fica instituído piso mínimo emergencial nas áreas de saúde, educação, assistência social e segurança alimentar e nutricional, de modo a garantir a continuidade de serviços públicos essenciais durante e em consequência à pandemia do covid-19.
Parágrafo único. O piso mínimo emergencial será calculado de modo a garantir a manutenção dos serviços públicos essenciais, além de estimar a ampliação de cobertura gerada como consequência da pandemia do covid-19.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa ao estabelecimento de um piso mínimo emergencial para manutenção de serviços essenciais nas áreas de saúde, educação, assistência social e segurança alimentar, conforme proposição da Coalizão Direitos Valem Mais, de modo a interromper a deterioração orçamentária acelerada dessas políticas desde 2015 – com base no princípio constitucional de vedação de retrocessos em direitos fundamentais, reafirmado pelo STF na decisão ARE-639337/2011 – e garanta condições para o enfrentamento do rápido crescimento do desemprego, da miséria e da fome no país, acirrado pela COVID-19.

A Pesquisa de Orçamento Familiar do IBGE divulgada em setembro pelo IBGE mostrou o avanço da insegurança alimentar grave, ou fome, que passou a alcançar 10,28 milhões de pessoas, atingindo mais fortemente lares chefiados por mulheres negras, fazendo com que o Brasil apresentasse o pior patamar desde 2004. O desemprego durante a pandemia deu um salto: somente entre maio a agosto de 2020, cresceu de 10,1 milhões para 12,9 milhões de desempregados. Todos os indicadores sociais do país revelam um quadro desesperador para a população, sobretudo a mais pobre, negra e indígena.

A proposta de um piso mínimo emergencial no Projeto de Lei Orçamentária Anual - PLOA 2021, para suprir a necessidade dos direitos à saúde, educação, assistência social e segurança alimentar e nutricional para 2021, totaliza o valor de 665 bilhões de reais, em cálculos da Coalizão Direitos Valem Mais. O valor previsto no PLOA 2021, apresentado pelo governo federal para essas áreas, totaliza 374,5 bilhões, um valor que corresponde apenas a 58% do piso mínimo emergencial para a garantia desses direitos essenciais com o piso mínimo emergencial dos serviços essenciais, será possível interromper o processo de desfinanciamento acelerado e garantir condições melhores para que:

O Sistema Único de Saúde (SUS) enfrente o contexto da pandemia e do pós-pandemia, com a aquisição de medicamentos e vacinas; que considere os efeitos crônicos de saúde gerados pela Covid-19; responda à demanda reprimida por saúde de 2020, decorrente do adiamento de cirurgias eletivas e exames de maior complexidade, bem como da interrupção no tratamento de doenças crônicas.
A política de educação se organize para a retomada das escolas com menor número de alunos por turma (segundo a OCDE, o Brasil é um dos países com o maior numero de estudantes por turma), maior número de profissionais de educação, adequação das escolas para o cumprimento de protocolos de segurança e proteção, ampliação da cobertura de acesso à internet de banda larga para os estudantes da educação básica e ensino superior no país, retomada dos programas de assistência e permanência estudantil na educação básica e no ensino superior. Na elaboração do cálculo, considerou-se também o aumento da complementação da União ao Fundeb de 10% para 12% prevista da Emenda Constitucional 108, aprovada pelo Congresso Nacional em agosto, o aumento do montante destinado ao PDDE – Programa Dinheiro Direito na Escola para adequação das escolas às medidas de segurança e a migração de estudantes de escolas privadas para a educação pública, decorrente da perda de poder aquisitivo das famílias de classe média diante do aumento do desemprego e da crise econômica.

Retomada das condições de manutenção dos serviços e a ampliação da cobertura do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) para atender a demanda gerada pela pandemia, aumento do desemprego e de diversas violações de direitos, bem como garantir maior efetividade do programa Bolsa Família por meio de uma rede de serviços integrados. O desfinanciamento progressivo e a insegurança nos repasses federais de recursos ordinários ao SUAS comprometem o atendimento de mais 40 milhões de famílias referenciadas e os mais de 21 milhões de atendimento realizados anualmente, nos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS) de pessoas e famílias afetadas pelo desemprego, fome, fragilidade nos vínculos familiares e iminência de violência doméstica;
diminuição dos atendimentos a pessoas em situação de rua, migrantes e idosos; e a drástica redução do atendimento a crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil ou em exploração sexual nos serviços especializados.

Enfrentamento do crescimento acelerado da fome e da desnutrição no país por meio da retomada das condições de financiamento do Programa Aquisição de Alimentos (PAA), que fornece alimentos saudáveis por meio da agricultura familiar, beneficiando aproximadamente 185 mil
famílias de agricultores familiares e milhões de famílias em situação de vulnerabilidade social que recebem esses alimentos por meio de uma rede de 24 mil organizações socioassistenciais; do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) que atende cerca de 41 milhões de estudantes no país; da ampliação do acesso à água para abastecimento humano e produção de alimentos com cisternas no semiárido brasileiro para uma população de 1,8 milhão de famílias; de recursos federais para a manutenção de 152 restaurantes populares no país, que fornecem alimentação para famílias de alta vulnerabilidade social. Atualmente, o país possui uma rede de restaurantes populares construída pelo governo federal que se encontra subutilizada em decorrência da falta de recursos municipais para a sua manutenção.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2750 - Valmir Assunção	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
27500014

EMENTA
(cópia) Anexo de Riscos Sociais e Ambientais

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo IV

TEXTO PROPOSTO

V. Anexo de Riscos Sociais e Ambientais:

Um bom planejamento público não pode ficar restrito à análise dos riscos fiscais. Deve-se também analisar os riscos sociais e ambientais associados à na~o disponibilizac¸a~o de dotac¸o~es orc¸amenta´rias suficientes para o pleno cumprimento dos direitos e deveres estabelecidos na Constituic¸a~o Federal

V.1. AVALIAÇÃO DE IMPACTO NOS DIREITOS HUMANOS
Será obrigatória a realizac¸a~o de uma avaliac¸a~o de impacto nos direitos humanos, em indicadores especi´ficos. A ana´lise deve levar em conta os para^metros previstos no documento internacional 'Princi´pios orientadores para avaliac¸o~es do impacto das reformas econo^micas nos direitos humanos', aprovado em 2019 pela ONU e 'Os Princi´pios e Diretrizes de Direitos Humanos para Poli´tica Fiscal' da Regional Iniciativa P&D.

V.2. RISCOS SOCIAIS E AMBIENTAIS RELACIONADOS À INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS PARA ENTES SUBNACIONAIS
O Poder Executivo deve informar a previsão de dispositivos que assegurem a transferência de recursos da União para os entes subnacionais, de forma que eventuais frustrações da arrecadação tributária não inviabilizem o financiamento dos serviços públicos essenciais prestados por aqueles entes.

JUSTIFICATIVA

Apesar das regras para emendamento do PLDO não preverem alterações nos Anexos dos Riscos Fiscais, apela-se a decisão soberana do Congresso Nacional de ampliar a concepção de riscos na perspectiva de que contemple os riscos sociais e ambientais. Não basta avaliar apenas riscos fiscais, é preciso avançar na análise do impacto das medidas econômicas sobre os serviços essenciais, as políticas sociais e ambientais, garantidoras de direitos constitucionais.

Será obrigatória a realizac¸a~o de uma avaliac¸a~o de impacto nos direitos humanos, com base em indicadores especi´ficos que considere riscos sociais e ambientais e os efeitos nas condições de vida da população e na preservação do meio ambiente. A ana´lise deve levar em conta os para^metros previstos no documento internacional 'Princi´pios orientadores para avaliac¸o~es do impacto das reformas econo^micas nos direitos humanos', aprovado em 2019 pela ONU e 'Os Princi´pios e Diretrizes de Direitos Humanos para Poli´tica Fiscal' da Regional Iniciativa P&D.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2750 - Valmir Assunção	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
27500015

EMENTA
(cópia) Impacto sobre os direitos humanos

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IX, Art 124

TEXTO PROPOSTO
Art. 124. As proposic¸o~es legislativas e as suas emendas, observado o disposto no art. 59 da Constituic¸a~o, que, direta ou indiretamente, importem ou autorizem reduc¸a~o de receita – tendo como base patamar de receita anterior à aprovação da Emenda Constitucional 95/2016 – e que comprometam a manutenção de serviços essenciais e demais políticas sociais e ambiental, devera~o ser instrui´das com demonstrativo do impacto orc¸amenta´rio-financeiro e com avaliação de impacto sobre os direitos humanos nos dois exerci´cios subsequentes, de modo que considerem os riscos sociais e ambientais e os efeitos nas condições de vida da população e na preservação do meio ambiente.

JUSTIFICATIVA
As proposições legislativas devem vir acompanhadas não apenas com demonstrativo de impacto orçamentário-financeiro, como também com instrumento de avaliação de impacto das medidas previstas sobre os direitos humanos.
Caso a dotac¸a~o orc¸amenta´ria na LOA impacte de algum modo a garantia da manutenc¸a~o dos servic¸os essenciais, políticas sociais e políticas ambientais, a partir da aprovação da Emenda Constitucional 95 – marco na trajetória de desfinanciamento acelerado das políticas públicas garantidoras de direitos, restará obrigatória a realizac¸a~o de uma avaliac¸a~o de impacto nos direitos humanos, com base em indicadores especi´ficos que considerem os riscos sociais e ambientais e os efeitos nas condições de vida da população e de preservação do meio ambiente. A ana´lise deve levar em conta os para^metros previstos no documento internacional 'Princi´pios orientadores para avaliac¸o~es do impacto das reformas econo^micas nos direitos humanos', aprovado em 2019 pela ONU e 'Os Princi´pios e Diretrizes de Direitos Humanos para Poli´tica Fiscal' da Regional Iniciativa P&D.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2750 - Valmir Assunção	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**27500016**

EMENTA
(cópia) Garantia de saúde, educação, assistência social e a segurança alimentar e nutricional

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção III, Inciso X

TEXTO PROPOSTO
XI - Despesas com as ações vinculadas à função Educação.
XII - Despesas com as ações vinculadas à função Saúde.
XIII - Despesas com as ações vinculadas à função Assistência Social.
XIV - Despesas com as ações vinculadas à subfunção Alimentação e Nutrição.

JUSTIFICATIVA
A presente proposição visa ressalvar do contingencialmente as despesas com as funções 08 – Assistência Social, 10 – Saúde, 12 – Educação, e a Subfunção 306 – Alimentação e Nutrição, conforme o art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.
Tais funções e subfunção constituem serviços essenciais ao acesso mais básico às condições dignas de uma vida cidadã. Um fluxo irregular de recursos, ou mesmo a redução desses, pode causar dano irreparável à garantia das condições de vida do povo brasileiro e do nosso país.
Um povo faminto, sem saúde e sem educação, sem as garantias básicas de assistência social, não tem o mínimo necessário à sua sobrevivência e ao exercício digno de sua cidadania.
É preciso garantir um piso mínimo emergencial para a manutenção de serviços essenciais à população brasileira, que reverta o cenário de desfinanciamento das políticas sociais básicas e essenciais. Para isso, é preciso garantir que não haja contingenciamento nessas áreas.
Além disso, a saúde, educação, assistência social e a segurança alimentar e nutricional tratam-se de direitos fundamentais previstos na nossa Constituição Cidadã.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2750 - Valmir Assunção	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
27500017

EMENTA
(cópia) Enfrentamento das consequências da pandemia de covid-19

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 17, Inciso III

TEXTO PROPOSTO
IV – dar cumprimento aos direitos e deveres estabelecidos na Constituição Federal e nos Planos Nacionais Setoriais;
V – realizar, obrigatoriamente, avaliação de impacto nos direitos humanos sobre os efeitos da dotação orçamentária na garantia da manutenção dos serviços essenciais e das políticas sociais e ambientais; e
VI – estabelecer piso mínimo emergencial para as áreas de saúde, educação, assistência social e segurança alimentar e nutricional, para enfrentamento das consequências da pandemia de covid-19.”
(NR)

JUSTIFICATIVA
O atual artigo 17 prevê que, “ale´m de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocac¸a~o dos recursos na Lei Orc¸amenta´ria de 2021 e nos cre´ditos adicionais, e a sua execuc¸a~o, devera~o:
I - atender ao disposto no art. 167 da Constituic¸a~o e no Novo Regime Fiscal, institui´do pelo art. 107 do Ato das Disposic¸o~es Constitucionais Transito´rias;
II - propiciar o controle dos valores transferidos conforme o disposto no Capi´tulo V e dos custos das ac¸o~es; e
III - considerar, quando for o caso, informac¸o~es sobre a execuc¸a~o fi´sica das ac¸o~es orc¸amenta´rias, e os resultados de avaliac¸o~es e monitoramento de poli´ticas pu´blicas e programas de governo”
Solicita-se a inclusão de incisos que seja garantido o fiel cumprimento aos direitos e deveres estabelecidos na Constituição Federal e nos Planos Nacionais Setoriais; para que seja realizada, obrigatoriamente, avaliação de impacto nos direitos para a garantia da manutenção dos serviços essenciais e das políticas sociais e ambientais; e para estabelecer piso mínimo emergencial para as áreas de saúde, educação, assistência social e segurança alimentar e nutricional, para enfrentamento das consequências da pandemia de covid-19

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2750 - Valmir Assunção	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
27500018

EMENTA
(cópia) Criação do Anexo de Riscos Sociais e Ambientais

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap XII, Art 174, Inciso V

TEXTO PROPOSTO
VI – Anexo de Riscos Sociais e Ambientais;

JUSTIFICATIVA

Um bom planejamento público não pode ficar restrito meramente à análise dos riscos fiscais, apela-se a decisão soberana do Congresso Nacional de ampliar a concepção de riscos na perspectiva de que contemple os riscos sociais e ambientais. Não basta avaliar apenas riscos fiscais, é preciso avançar na análise do impacto das medidas econômicas sobre os serviços essenciais, as políticas sociais e ambientais, garantidoras de direitos constitucionais.

Será obrigatória a realizac¸a~o de uma avaliac¸a~o de impacto nos direitos humanos, com base em indicadores especi´ficos que considere riscos sociais e ambientais e os efeitos nas condições de vida da população e na preservação do meio ambiente. A ana´lise deve levar em conta os para^metros previstos no documento internacional 'Princi´pios orientadores para avaliac¸o~es do impacto das reformas econo^micas nos direitos humanos', aprovado em 2019 pela ONU e 'Os Princi´pios e Diretrizes de Direitos Humanos para Poli´tica Fiscal' da Regional Iniciativa P&D.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2750 - Valmir Assunção	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA À META

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	**40830001**

EMENTA
Saneamento Básico

PROGRAMA
2222 - SANEAMENTO BÁSICO

AÇÃO
20AG - APOIO À GESTÃO DOS SISTEMAS DE SANEAMENTO BÁSICO EM MUNICÍPIOS DE ATÉ 50.000 HABITANTES

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
MUNICÍPIO BENEFICIADO (UNIDADE)	100

JUSTIFICATIVA
A PRESENTE EMENDA VISA A IMPLANTAÇÃO DOS SISTEMAS SE SANEAMENTO BÁSICO EM DIVERSOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4083 - Vanderlan Cardoso	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40830002**

EMENTA

(cópia) Marinha do Brasil 6 - Inclui, na alínea “c” do inciso II do Art. 129, trecho que ressalve propostas de aumento de despesa com pessoal que contenha em seu escopo formas de compensação, seja pela indicação do aumento de receitas ou anulação de despesas.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IX, Art 129, Inciso II, Alínea c

TEXTO PROPOSTO

c) descumprimento do limite estabelecido no § 1º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, exceto se o aumento de despesas for compensado, em uma mesma lei, pelo aumento de receitas ou anulação de outras despesas;

JUSTIFICATIVA

A atual redação da alínea “c” do inciso II do Art. 129 limita o aumento das despesas atinentes à concessão de qualquer vantagem ou alteração de remuneração ou de estrutura de carreira ao mesmo índice usado para o cálculo do limite do Teto de Gastos do Governo Federal (EC nº 95/2016).

Assim, em que pese visar a necessária austeridade fiscal, o atual dispositivo inviabilizará, de forma ampla, todas as proposições de recomposição das perdas inflacionárias acumuladas antes da atual crise, inclusive as que prevejam a possibilidade de compensação do crescimento de despesas por meio de aumentos de receitas ou anulação de despesas relacionadas às suas próprias carreiras.

Nesse ponto, há que se ressaltar a heterogeneidade das remunerações no Setor Público Federal, onde há carreiras com super remunerações que pouco seriam afetadas pela atual redação.Todavia,existem outras que há tempos estão com suas remunerações muito defasadas, sendo justo, portanto, a previsão de um dispositivo que atenda a questão fiscal e ao mesmo tempo permita a negociação de reajustes pelas carreiras menos favorecidas.

Logo, por dever de justiça, é preciso a autorizar a possibilidade de construção de proposições legais que tenham como premissa o aumento de despesas condicionado ao aumento de receitas e redução de despesas dentro de suas próprias carreiras.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4083 - Vanderlan Cardoso	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
40830003

EMENTA
(cópia) AERONÁUTICA - EMENDA TEXTO - ART. 64, INCISO I

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 64, Inciso I

TEXTO PROPOSTO
I - despesas relacionadas no Anexo III;

JUSTIFICATIVA
A nova redação permitirá que as programações relativas aos projetos estratégicos (Projeto FX-2 GRIPEN e Projeto KC-390 MILLENNIUM) gerenciados pelo Comando da Aeronáutica, relacionados nos Incisos I, V e VI, da Seção III - Despesas Ressalvadas, do Anexo III do PLN 9/2020-CN (PLDO-2021), possam ser executadas provisoriamente na hipótese de a Lei Orçamentária de 2021 não ser aprovada até o término do ano de 2020.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4083 - Vanderlan Cardoso	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
40830004

EMENTA
(cópia) EMBRAPA - Ressalva de contingenciamento pesquisa agropecuária

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção III, Inciso X

TEXTO PROPOSTO
XI – Despesas com as ações de “Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias para a Agropecuária” e de “Transferência de Tecnologias para a Inovação para a Agropecuária”, vinculadas ao Programa 2203 – PESQUISA E INOVAÇÃO AGROPECUÁRIA, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA.

JUSTIFICATIVA
A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para geração e transferência de tecnologias destinadas a promover o aumento da produção e produtividade agropecuária nos níveis exigidos pela sociedade, bem como fazer frente aos novos desafios de internacionalização do agronegócio brasileiro.
O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI n° 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, merecerão nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira. O reconhecimento da obrigação constitucional e legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos genuinamente nacionais para sustentar o desenvolvimento da agropecuária, a atividade mais importante da economia nacional que, por meio das cadeias produtivas do agronegócio, geram mais de 23% do Produto Interno Bruto (PIB), 27% dos empregos e 43% das exportações.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4083 - Vanderlan Cardoso	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40830005**

EMENTA
(cópia) AERONÁUTICA - EMENDA TEXTO - ART. 109, INCISO V

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 109, Inciso V

TEXTO PROPOSTO
V - a reestruturação de carreiras que não implique aumento de despesa, exceto as autorizadas em Lei anterior;

JUSTIFICATIVA
A nova redação proporcionará uma segurança em relação às despesas decorrentes do adicional de habilitação sancionadas na Lei nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a reestruturação da carreira militar e o Sistema de Proteção Social dos Militares das Forças Armadas e das polícias militares e corpos de bombeiros militares.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4083 - Vanderlan Cardoso	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40830006**

EMENTA

(cópia) Marinha do Brasil 2 - Suprime do inciso I do Art. 64 o trecho que limita a execução provisória das despesas previstas no Anexo III da LDO 2021 àquelas que estejam atreladas a obrigação constitucional ou legal.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 64, Inciso I

TEXTO PROPOSTO

I – despesas relacionadas no Anexo III;

JUSTIFICATIVA

A atual redação do inciso I do Art. 64 não ressalva, durante a hipótese de execução provisória do Projeto de Lei Orçamentária (PLOA 2021) por não aprovação até 31 de dezembro de 2020, as despesas com o Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB), o Programa Nuclear da Marinha (PNM) e as despesas com manutenção e ampliação da rede de balizamento marítimo, fluvial e lacustre. Logo, os créditos referentes a tais despesas serão liberados por duodécimos, o que poderá afetar o pagamento de marcos contratuais estabelecidos em que o valor do duodécimo não suporte a despesa, com risco de interrupção da execução dos programas e a incidência de encargos e custos adicionais.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4083 - Vanderlan Cardoso	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
40830007

EMENTA
(cópia) Marinha do Brasil 5 - Inclui no inciso V do Art. 109, trecho que ressalve a reestruturação de carreiras já autorizadas em lei.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 109, Inciso V

TEXTO PROPOSTO
V - a reestruturação de carreiras que não implique aumento de despesa, exceto as autorizadas em lei anterior; e

JUSTIFICATIVA
A atual redação do inciso V do Art. 109 ignora o princípio da segurança jurídica, pois não leva em conta a existência de processos de reestruturação de carreira, cujo aumento de despesa, para o ano de 2021, foi aprovado por meio de Leis anteriores.
Nesse sentido, faz-se mister garantir o princípio da segurança jurídica para todos atos jurídicos perfeitos anteriores à LDO-2021, os quais autorizaram a reestruturação de carreiras, independentemente de haver aumento de despesas.
Ressalva-se que a simples exclusão do inciso em análise não atende ao princípio da segurança jurídica, pois, conforme o Art. 169 da CRFB/1988, é necessária a expressa autorização na LDO para concretizar e dar efeito às reestruturações de carreira, com aumento de despesa, anteriormente aprovadas pelos Poderes Legislativo e Executivo.
Como disposto no art. 5º, inc. XXXVI da Carta Magna, o princípio da segurança jurídica estabelece que “a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada”. Em linhas gerais, tal princípio concatena a confiabilidade da sociedade à mutabilidade de seu ordenamento jurídico.
Asseverada pela doutrina do direito brasileiro, a segurança jurídica é regularmente caracterizada como uma das vigas mestras do Estado de Direito. É ela, ao lado da legalidade, um dos sub-princípios integradores do próprio conceito de Estado de Direito. O direito brasileiro propõe-se a ensejar certa estabilidade, um mínimo de certeza na regência da vida social e a segurança jurídica coincide com uma das mais profundas aspirações do homem: a da segurança em si mesma.
O princípio da segurança jurídica, ou da estabilidade das relações jurídicas, conecta-se a determinados princípios que garantem o funcionalismo do ordenamento jurídico pátrio, dentre eles, a irretroatividade da lei, o devido processo legal, o direito adquirido, dentre outros. A segurança jurídica impede a desconstituição injustificada de atos ou situações jurídicas, mesmo que tenha ocorrido alguma inconformidade com o texto legal durante sua constituição. Muitas vezes o desfazimento do ato ou da situação jurídica por ele criada pode ser mais prejudicial do que sua manutenção, especialmente quanto a repercussões na ordem social. Por isso, não há razão para invalidar ato que tenha atingido sua finalidade, sem causar dano algum, seja ao interesse público, seja os direitos de terceiros, visto que, constitucionalmente, “a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada”.
Desta forma, a emenda proposta visa garantir esse importante princípio na redação do dispositivo legislativo em discussão.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4083 - Vanderlan Cardoso	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40830008**

EMENTA

(cópia) Marinha do Brasil 3 - Suprime o § 10º do Art. 42.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Supressiva	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VI, Art 42, § 10

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O § 10º ao Art. 42 impossibilita a EMGEPRON de receber aportes da União para futuro aumento de capital no exercício de 2021, uma vez que a empresa não está incluída no Programa Nacional de Desestatização (PND). Com efeito, tal restrição impactará o desenvolvimento do próprio negócio da empresa, motivo este que, por estar em pleno atendimento aos objetivos da agenda governamental, não a torna elegível à decisão da União de se fazer constar do PND, em outras palavras, é uma empresa pública não dependente que desenvolve uma série de projetos de investimentos aprovados e em andamento, de acordo com seu Plano de negócios, contudo, muitos financiados pelo aporte de capital da União, ou seja, que dependem de previsão legal para a devida aplicação do recurso público, compondo assim o Orçamento de Investimento (§ 5º do art. 165, CF/88). Isto posto, registra-se que parcela das atribuições da empresa não poderá ser realizada de forma efetiva, uma vez que não poderá buscar novos empreendimentos que, em alguma medida, venham a depender da decisão de seu único acionista (União).

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4083 - Vanderlan Cardoso	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40830009**

EMENTA

(cópia) Atividades Técnicas e Auxiliares de Fiscalização Federal Agropecuária – Art. 109

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 109

TEXTO PROPOSTO

VII – a extensão, nos termos da Lei, da Indenização de Fronteira de que trata a Lei nº 12.815, de 2 de setembro de 2015, aos servidores do Plano de Carreira dos Cargos de Atividades Técnicas e Auxiliares de Fiscalização Federal Agropecuária – PCTAF, de que trata o art. 47 da Lei nº 13.324, de 29 de julho de 2016, em exercício de atividade em órgãos situados em localidades estratégicas, vinculadas à prevenção, controle, fiscalização e repressão dos delitos transfronteiriços, observados os limites orçamentários constantes do anexo específico de que trata o inciso IV.

JUSTIFICATIVA

O PLDO para 2021 prevê, no seu art. 109, a concessão de vantagens e aumentos de remuneração dos militares e dos seus pensionistas, a criação de cargos e funções e os provimentos de civis ou militares, até o montante das quantidades e dos limites orçamentários constantes de anexo específico da Lei Orçamentária de 2021, cujos valores deverão constar de programação orçamentária específica e ser compatíveis com os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal. Assim, ele admite, apenas, que haja qualquer espécie de reajuste ou aumento de remuneração para o MILITARES, e para ninguém mais. Trata-se de grave discriminação, quando existem, no quadro de pessoal civil, situações diversas que reclamam solução há anos, e que restaram irresolvidas nas medidas adotadas por leis aprovadas até o ano de 2016. Nesse sentido, a presente emenda, por se tratar de diretrizes orçamentárias, propõe a explicitação da autorização para que o Poder Executivo implemente medidas concretas para superar discriminação remuneratória decorrente de falha na legislação vigente, por meio da extensão da Indenização de Fronteira de que trata a Lei nº 12.855, de 2 de setembro de 2013, nos termos da Lei, aos servidores do PCTAF em exercício de atividade em órgãos situados em localidades estratégicas, vinculadas à prevenção, controle, fiscalização e repressão dos delitos transfronteiriços. A Lei em questão mostrou-se restritiva, não contemplando os cargos de Técnico da Fiscalização Agropecuária, embora os Auditores Fiscais Federais Agropecuários, que atuam nas mesmas condições, tenham sido contemplados. Assim um dos setores mais duramente prejudicados pela não adoção das medidas acima são os servidores do Plano de Carreira dos Cargos de Atividades Técnicas e Auxiliares de Fiscalização Federal Agropecuária – PCTAF, lotados no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. A presente emenda permitirá que o Poder Executivo implemente em 2021 medidas justas e necessárias para a eliminação de discriminação entre os servidores integrantes do PCTAF e de outros cargos do Poder Executivo e do próprio MAPA que atuam nas mesmas localidades, e no exercício da mesma atividade fiscalizatória.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4083 - Vanderlan Cardoso	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
40830010

EMENTA
(cópia) Marinha do Brasil 4 - Suprime o § 6º do Art. 42 e todos os seus incisos.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Supressiva	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VI, Art 42, § 6

TEXTO PROPOSTO
Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA
O §6º do art. 42 e seus incisos exclui a EMGEPRON do Orçamento de Investimento (OI), uma vez que condiciona sua participação ao atendimento cumulativo das condições de (i) estar no Orçamento de Investimento da LOA 2020; (ii) estar incluída no Programa Nacional de Desestatização - PND; e (iii) possuir plano de reequilíbrio econômico-financeiro aprovado e em vigor para o exercício de 2021. Registra-se que a empresa não participa do PND, tampouco possui plano de reequilíbrio econômico-financeiro aprovado para 2021, porém desenvolve uma série de projetos de investimento aprovados e em andamento em seu Plano de Negócios, muitos financiados pelo aporte de capital da União, ou seja, que dependem de sua previsão legal para a devida aplicação do recurso público. Ademais, uma vez que o OI compõe a LOA (§ 5º do art. 165, CF/88) e esta deverá discriminar toda receita e despesa pública, obedecidos os princípios da unidade, universalidade e anualidade (art. 2º, Lei nº 4.320/64), a inclusão do dispositivo ora em discussão ao PLDO-2021, além de excluir a EMGEPRON do OI, vai de encontro à legislação que ampara a execução das despesas em investimento da empresa, que devem ser discriminadas no orçamento da União, ao contrário das despesas de caráter operacional da empresa, incluídas em outro instrumento legal, o Programa de Dispêndio Global (PDG), formalizado por Decreto do Poder Executivo (art. 107, Lei nº 4.320/64). Por fim, ressalta-se que projetos navais são, por natureza, empreendimentos plurianuais e a manutenção do dispositivo na forma original inviabiliza, por exemplo, o Programa de Recomposição do Núcleo do Poder Naval, a partir da construção de navios Classe Tamandaré, cujo contrato prevê obrigações pelos próximos 8 anos, devidamente constante do Anexo IV da Lei nº 13.971, de 27.12.2019 (PPA 2020-2023).

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4083 - Vanderlan Cardoso	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
40830011

EMENTA
(cópia) Carreira dos Cargos de Atividades Técnicas e Auxiliares de Fiscalização Federal Agropecuária – PCTAF - Art. 109

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 109

TEXTO PROPOSTO
VII – a reestruturação remuneratória do Plano de Carreira dos Cargos de Atividades Técnicas e Auxiliares de Fiscalização Federal Agropecuária – PCTAF, de que trata o art. 47 da Lei nº 13.324, de 29 de julho de 2016, observados os limites orçamentários constantes do anexo específico de que trata o inciso IV;

JUSTIFICATIVA
O PLDO para 2021 prevê, no seu art. 109, a concessão de vantagens e aumentos de remuneração dos militares e dos seus pensionistas, a criação de cargos e funções e os provimentos de civis ou militares, até o montante das quantidades e dos limites orçamentários constantes de anexo específico da Lei Orçamentária de 2021, cujos valores deverão constar de programação orçamentária específica e ser compatíveis com os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal. Assim, ele admite, apenas, que haja qualquer espécie de reajuste ou aumento de remuneração para o MILITARES, e para ninguém mais.Trata-se de grave discriminação, quando existem, no quadro de pessoal civil, situações diversas que reclamam solução há anos, e que restaram irresolvidas nas medidas adotadas por leis aprovadas até o ano de 2016. Nesse sentido, a presente emenda, por se tratar de diretrizes orçamentárias, propõe a explicitação da autorização para que o Poder Executivo implemente medidas concretas para superar distorções remuneratórias que afetam os servidores do Plano de Carreira dos Cargos de Atividades Técnicas e Auxiliares de Fiscalização Federal Agropecuária – PCTAF, de que trata o art. 47 da Lei nº 13.324, de 29 de julho de 2016. Trata-se de servidores que não foram contemplados com reajustes de vencimentos implementados em 2018 e 2019, e que acumulam defasagens expressivas. Ao serem firmados acordos, em 2015, que resultaram nas leis aprovadas em 2016, inúmeras carreiras e cargos foram contemplados com reajustes em 2018, 2019 e 2020, enquanto outros somente tiveram reajustes em 2016 e 2017, ou seja, não tiveram nenhum reajuste em 2018, 2019 e em 2020, e não terão em 2021, se não for assegurada essa possibilidade. Assim um dos setores mais duramente prejudicados pela não adoção das medidas acima são os servidores do Plano de Carreira dos Cargos de Atividades Técnicas e Auxiliares de Fiscalização Federal Agropecuária – PCTAF, lotados no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. A presente emenda permitirá que o Poder Executivo implemente em 2021 medidas justas e necessárias, tanto para superação de diferenciações injustificáveis entre os cargos que integram o PCTAF, criado pela Lei nº 13.324/2016, como para a eliminação de discriminação com outros cargos do Poder Executivo e do próprio MAPA e a superação da defasagem remuneratória produzida pela não previsão de reajustes de vencimento em 2018, 2019 e 2020. Assim, a presente proposta visa contemplar com o permissivo legal do art. 109 os servidores do PCTAF.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4083 - Vanderlan Cardoso	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
40830012

EMENTA
(cópia) Marinha do Brasil 1 - Inclui o item LXIV no Anexo III – Seção I – Despesas Primárias Obrigatórias - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do art. 9º, §2º da LRF, por constituírem obrigações constitucionais ou legais da União; e.exclui item IV do Anexo III – Seção III – Demais Despesas Ressalvadas - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do art. 9º, §2º da LRF, por serem ressalvadas; e

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Substitutiva	---	Anexo III, Seção III, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO
Inclui inciso LXIV, Seção I do Anexo III. "Ressalvar as despesas relacionadas à manutenção e ampliação da rede de balizamento marítimo, fluvial e lacustre (art. 21, inciso XII, alínea “d”, da Constituição, combinado com o art. 17, incisos I e II, da Lei Complementar nº 97/1999, Art. 2° e 6° do Decreto-Lei 1.023/1969 e Art. 1º do Decreto nº 70.198/1972)."

JUSTIFICATIVA
De acordo com a Carta Magna, em sua alínea d), do inciso XII, do art. 21, compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de transporte ferroviário e aquaviário entre portos brasileiros e fronteiras nacionais. Tal competência foi atribuída subsidiariamente à Marinha do Brasil, conforme consta nos incisos I e II, do Art. 17, da Lei Complementar nº 97/1999, cabendo à instituição a orientação e controle da Marinha Mercante e suas atividades correlatas, no que interessa à defesa nacional; e a providência da segurança da navegação aquaviária, Art. 2° e 6° do Decreto-Lei n° 1.023/1969 e Art. 1º do Decreto nº 70.198/1972.
Para a consecução de tal atribuição torna-se imprescindível a existência de um Sistema de Segurança do Tráfego Aquaviário e um Serviço de Sinalização Náutica eficientes e capazes de zelarem pela salva-guarda da vida humana no mar e nas águas interiores, pela segurança da navegação e pelo controle da poluição hídrica por embarcações, plataformas e instalações de apoio.
Nesse sentido, criada pelo Decreto-Lei nº 1.023/1969, a Tarifa de Utilização de Faróis (TUF) tem sua aplicação específica na construção e execução dos serviços que envolvem a rede de balizamentos marítimos, fluvial e lacustre, a cargo da Autoridade Marítima (AM) e sob a coordenação da Diretoria de Hidrografia e Navegação (DHN). Tais serviços disponibilizados e mantidos por esta fonte de recurso contribuem diretamente para a regulação e o equilíbrio dos preços praticados no seguro e frete do tráfego aquaviário nas Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), compondo o denominado “Custo Brasil”.
Caso tais despesas não sejam efetuadas satisfatoriamente haverá reflexos diretos na manutenção da qualidade dos serviços de sinalização náutica, impossibilitando a Autoridade Marítima de prover as condições, minimamente homogêneas e adequadas, à garantia da Segurança da Navegação, podendo gerar as seguintes consequências negativas ao país:
(i) não realização dos períodos de manutenção das embarcações de apoio ao balizamento acarretará a obsolescência dos meios e a impossibilidade de manter os sinais;
(ii) degradação significativa dos auxílios à navegação, impactando diretamente na segurança da navegação, podendo determinar restrições na operação de portos importantes para o comércio exterior;
(iii) redução da aquisição de material no país/exterior provocará a descontinuidade do estoque de itens de reposição e manutenção dos materiais e equipamentos de sinalização náutica;
(iv) impossibilidade de atender plenamente a demanda de cursos e participação em seminários, congressos e simpósios para a capacitação do pessoal e atualização dos assuntos no âmbito da sinalização náutica e segurança da navegação;
(v) deterioração das residências dos faróis e instalações por falta de recursos para manutenção; e
(vi) aumento da probabilidade de ocorrência de acidente de grandes proporções, com perda de vidas humanas, prejuízos materiais de considerável monta e/ou danos ambientais de consequências imprevisíveis além de afetar a imagem do País no cenário internacional.
Em contrapartida ao pagamento da TUF pelos navios estrangeiros que demandam os portos brasileiros, é compreensível que seus tripulantes e armadores queiram encontrar, nos diversos portos, condições recíprocas de segurança, adequadas à garantia da Segurança da Navegação. Por essa razão, torna-se primordial que o Brasil busque evitar questionamentos pela comunidade marítima internacional, por meio do emprego dos recursos que aufere por meio da arrecadação da TUF.
Ademais, as despesas mencionadas constam, atualmente, como Primárias Obrigatórias - que não são objeto de limitação de empenho, conforme item 69, da seção I, do anexo III, da Lei nº 13.898/2019 (LDO 2020), registrada na Lei nº 13.978/2020 (LOA 2020) com o Indicador de Resultado Primário 1 – Primária Obrigatória.
Assim, solicita-se a inclusão das despesas relacionadas ao Anexo III, Seção I (Obrigações Constitucionais e Legais da União), a fim de que as obrigações constitucionais para a manutenção preventiva e periódica dos auxílios à navegação sejam cumpridas, tendo em conta os riscos envolvidos para a segurança da navegação e proteção ao meio ambiente.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4083 - Vanderlan Cardoso	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**23660001**

EMENTA
Incluir nos Quadros e Planilhas do Anexo IV (“IV.10 - Renúncia de Receita Administrada pela RFB e Previdência das Metas Fiscais”) a Desoneração da Folha de Salários, aprovada e promulgada pelo art. 33 da Lei 14.020/20:

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo IV

TEXTO PROPOSTO
Incluir nos Quadros e Planilhas do Anexo IV (“IV.10 - Renúncia de Receita Administrada pela RFB e Previdência das Metas Fiscais”) a Desoneração da Folha de Salários, aprovada e promulgada pelo art. 33 da Lei 14.020/20:

Desoneração da Folha de Salários
Contribuição Previdenciária Patronal incidente sobre o faturamento, com alíquota de 1,0%, 1,5%, 2,0%, 2,5%, 3,0% ou 4,5%, em substituição a incidência sobre a folha de salários.
Lei 12.546/12, art. 7º a 11; Lei 12.715/12, art. 55 e 56; Lei 12.794/13, art. 1º e 2º; MP 601/12; MP 612/13, art. 25 e 26; Lei 12.844/13; MP 651/14, art. 41; Lei 13.043/14, art. 53; Lei n° 13.161/15; Lei n° 13.202/15; Lei 14.020/20, art. 33.
Valor: R$ 10.405.384.982, com base no DGT do PLOA 2020

JUSTIFICATIVA
Tendo em vista a promulgação da Lei nº 14.020, de 6 de julho de 2020, por ato do Presidente da República, advinda da MP 936, com o conhecimento da rejeição ao veto presidencial ao art. 33 da lei e a consequente prorrogação da desoneração da folha de pagamentos até 31 de dezembro de 2021, é necessário que o Anexo de Risco Fiscal do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO) contemple a correspondente renúncia de Receita Administrada pela RFB e Previdência em seus quadros e planilhas (GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2021).

Tal medida está prevista no art. 4º, §2º, inciso V da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000 (LRF), bem como no art. 14, inciso I do mesmo diploma legal.

No parecer do Deputado Orlando Silva, relator da MP 936 no Congresso Nacional, prevê-se que o Poder Executivo Federal estimara´ o montante da renúncia fiscal e o incluirá´ no demonstrativo a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição Federal, que acompanhará o projeto de lei orçamentária anual. Ate´ a implementação dessas providências, poderá ser considerada a estimativa constante do demonstrativo a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição Federal para o exercício de 2020.

O PLOA 2021, Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 28, de 2020, já reconhece R$ 3,7 bilhões referentes à compensação da renúncia do programa ao Regime Geral da Previdência relativos às competências finais do ano corrente. Falta, contudo, atualizar as estimas da renúncia na Meta Fiscal, no DGT para PLDO 2021 e, posteriormente, no PLOA 2021.

Por se tratar de matéria cuja produção depende de informações do Poder Executivo, que possui o dever constitucional e legal de produzir e atualizar o DGT, nos termos do já citado art. 165, §6º da CF/1988, eventual omissão quanto a esse dever pode e deve ser emendada por esse Poder Legislativo, de forma a reajustar o resultado fiscal, nos termos do art. 12 e parágrafos da LRF, enquanto se aguarda a atualização e informações por parte do Executivo.

Assim, parece-nos ser necessário ajustar as diretrizes orçamentárias da LDO de 2021, em especial a meta fiscal, para restar claro que a referida meta leva em consideração o gasto com a desoneração da folha, nos termos do art. 33 da Lei nº 14.020, de 6 de julho de 2020, garantindo o repasse do Tesouro Nacional a` Previdência Social nos demais meses do ano de 2021, em linha com as exigências das regras orçamentárias e de sua neutralidade, em especial os arts. 4º, §2º, inciso V; art. 12, §§ 2º e 4º; e art. 14, inciso I, todos da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2366 - Vanderlei Macris	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
40740001

EMENTA
(cópia) Transferência Especial - Emendas de Bancadas Estaduais

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção IV, Art 75

TEXTO PROPOSTO

Art. 75A. As emendas de Bancada Estaduais impositivas apresentadas ao projeto de lei orçamentária anual poderão alocar recursos a Estados, ao Distrito Federal e a Municípios por meio de:
I - Transferência especial; ou
II - Transferência com finalidade definida.
§ 1º Na transferência especial a que se refere o inciso I do caput deste artigo, os recursos:
I - Serão repassados diretamente ao ente federado beneficiado, independentemente de celebração de convênio, sendo vedada a aplicação dos recursos
a) despesas com pessoal e encargos sociais relativas a ativos e inativos, e com pensionistas; e
b) encargos referentes ao serviço da dívida.
II - Pertencerão ao ente federado no ato da efetiva transferência financeira; e
§ 2º Na transferência com finalidade definida a que se refere o inciso II do caput deste artigo, os recursos serão:
I - Vinculados à programação estabelecida nas Bancadas Estaduais; e
II - Aplicados nas áreas de competência constitucional da União.
§ 3º Pelo menos 70% (setenta por cento) das transferências especiais de que trata o inciso I do caput deste artigo deverão ser aplicadas em despesas de capital, observada a restrição a que se refere o inciso II do § 1º deste artigo."

JUSTIFICATIVA

A proposta apresentada tem objetivo de permitir que as emendas de bancada estaduais impositivas também possam ser executadas na forma de Transferência Especial. A proposta tem como vantagem um aumento dos recursos disponíveis aos entes, na medida em que retira o agente financeiro atualmente responsável pela operacionalização das transferências voluntárias da União, cujos encargos drenam recursos públicos que deveriam ser direcionados aos entes.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4074 - Vermelho	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA À META

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**37750001**

EMENTA

Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias para a Agropecuária

PROGRAMA

2203 - PESQUISA E INOVAÇÃO AGROPECUÁRIA

AÇÃO

20Y6 - PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIAS PARA A AGROPECUÁRIA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PESQUISA DESENVOLVIDA (UNIDADE)	1028

JUSTIFICATIVA

A ação orçamentária "20Y6 – Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias para a Agropecuária" tem como finalidade principal o financiamento dos projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação para gerar tecnologias e soluções inovadoras para a agropecuária, inclusive a agricultura familiar. A Embrapa desenvolve projetos de alto risco na indução tecnológica, em áreas que buscam tecnologias disruptivas e de futuro para antecipar problemas e oportunidades ainda não consolidados no mercado, e no desenvolvimento de soluções para demanda atual do setor produtivo. Esses projetos são agrupados em conjuntos lógicos de grande importância para garantir o sucesso da agropecuária nacional, tais como: carnes; grãos; hortaliças; aquicultura; leite; inteligência, gestão e monitoramento territorial; agricultura irrigada; pastagens; alimentos, segurança, nutrição e saúde; recursos genéticos; Amazônia; convivência com a seca; diversificação e nichos de mercado etc. Esta ação também financia a capacitação e a atualização técnica de cientistas, a manutenção de coleções vegetais e de germoplasma animal de interesse estratégico, sistema de monitoramento agrometeorológico, manutenção de sistemas de quarentena para apoio à defesa sanitária e outros.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3775 - Vicentinho Júnior	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37750002**

EMENTA

(cópia) Modificativa Art. 76 LDO

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção I, Art 76, § único, Inciso II, Alínea e

TEXTO PROPOSTO

"A alínea "e" do inciso II do parágrafo único do artigo 76 do Projeto de Lei nº 9/2020-CN (MSG nº 0179/2020 - Origem), passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 76...
Parágrafo Único ...
II - ...
e) prevenção, promoção à saúde e atenção às pessoas com vírus da imunodeficiência humana –HIV, hepatites virais, tuberculoso, hanseníase, malária, dengue e câncer."

JUSTIFICATIVA

Esta emenda objetiva autorizar a inclusão, no Orçamento da União, da possibilidade de transferência à entidade privada sem fins lucrativos de recursos para o tratamento do câncer.
Os objetivos desta emenda são garantir a destinação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de saúde e meio ambiente e que já realizam trabalhos no tratamento do câncer.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3775 - Vicentinho Júnior	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37750003**

EMENTA

(cópia) Emenda Transferência Recurso Ministério do Turismo

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 19, Inciso XII

TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao art. 19 do Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 9, de 2020, a seguinte redação:

'Art. 19 .....

.....

XII - Transferência de recursos a entidades privadas destinados à realização de eventos, no âmbito da Secretaria Especial da Cultura.

....." (NR)

JUSTIFICATIVA

De acordo com a Nota Técnica 6/2020/GSNDTur/SNDTur (NT), possivelmente, com vistas a mitigar desvios, o legislador passou a restringir a transferência de recursos na pasta do Turismo (LDO/2011 a LDO/2020 e PLDO/2021). Porém, essa restrição impôs um obstáculo ao desenvolvimento da cadeia produtiva do turismo, uma vez que limitou a atuação e apoio do Ministério do Turismo.

Nesse sentido, segundo a NT, a proibição de transferência para eventos pode permitir a interpretação de que o Ministério do Turismo não poderia nem mesmo realizar um chamamento público voltado para entidades privadas para ministrar cursos ou aulas de qualificação, não poderia apoiar semana ou workshop que viesse a tratar de discussão técnica de desenvolvimento do setor promovido por entidades privadas, não poderia apoiar projetos de desenvolvimento de comunidades e de fomento de atividades e iniciativas de política local de turismo sustentável que envolvesse qualquer tipo de evento proposto pelo segmento privado (o que muitas vezes são realizadas por entidades sem fins lucrativos de pequeno e médio porte).

Ademais, ressalta a NT, já existe uma ampla gama de mecanismos de controle dos gastos públicos, como os referenciais e normativos de Integridade e Governança que foram adotados e aplicados pelo Poder Público, a Lei de Acesso à Informação (que obrigou o Poder Público a dar publicidade da agenda pessoal dos cargos de gestão e assessoramento e publicar a relação de contratos, convênios e a execução dos recursos orçamentários em página institucional), além da criação de comissões de monitoramento e avaliação, instituídas pela Lei nº 13.019, de 2014. Além disso, a NT frisa que existem outras ferramentas de controle, questionando que se deve analisar se ainda persiste o cenário de insegurança e ausência de controles que justifique a manutenção da restrição.

Aliado a todo o exposto, o cenário atual ainda conta com os efeitos da pandemia da Covid-19, que afetou sobremaneira o setor do Turismo. Nesse sentido, segundo a NT , verifica-se que, no presente momento, o papel do Ministério do Turismo, em especial da Secretaria Nacional de Desenvolvimento e Competitividade do Turismo, é o de coordenar, induzir e fomentar o desenvolvimento do Turismo e, para tanto, precisará sobremaneira de poder firmar parcerias com entidades do terceiro setor, dos quais, se avaliado a luz das restrições que tem sido adotadas nos últimos nove anos pelo legislador, as estratégias e planejamento podem se tornar inócuos.

Assim, o objetivo da alteração proposta é permitir que Ministério do Turismo execute – apesar dos impactos da pandemia do vírus SARS-CoV-2, agente causador da Covid-19 - as ações estratégicas da Política Nacional de Turismo prevista para o período 2018-2022. Tal ferramenta, que depende de aportes orçamentários para sua efetividade, é essencial instrumento de fomento à cadeia do turismo, como os eventos realizados por entidades privadas. Tais ações, sob responsabilidade da Secretaria Nacional de Desenvolvimento e Competitividade do Turismo (SNDTur), têm como foco o apoio à formalização e qualificação de profissionais do segmento do turismo e de prestadores de serviços turísticos. Atuar no incentivo ao turismo responsável e, também, na promoção e apoio à comercialização dos destinos e produtos turísticos brasileiros, em âmbito nacional, é a essência desse ajuste legislativo. Cabe lembrar que a restrição contida atualmente na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) compromete a eficácia da Política Nacional de Turismo. A Confederação Nacional do Comércio (CNC) calcula que, em sete meses (de março a setembro), o turismo no Brasil perdeu mais de R$ 207,85 bilhões.

A queda no faturamento do setor turístico já alcança 56,7% até julho, em relação à média verificada no primeiro bimestre de 2020, segundo estudos da CNC. Todos os portes de empreendimentos, sobretudo os micro e pequenos, foram atingidos pela pandemia, necessitando, assim, de ajustes orçamentários que permitam retomar as atividades , Vale destacar ainda que mais de 49 mil estabelecimentos de turismo foram fechados durante 2020. Tal ajuste no texto orçamentário é, portanto, fundamental, a fim de permitir o retorno gradual à normalidade da cadeia produtiva do turismo, que envolve, além da promoção de eventos, hospedagem, alimentação, operadoras turísticas , entretenimento, agências de viagem, etc.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3775 - Vicentinho Júnior	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37750004**

EMENTA

Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias para a Agropecuária

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção III, Inciso X

TEXTO PROPOSTO

Incluir no Anexo III, SEÇÃO III – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, após o item X

XI – Despesas com as ações de "Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias para a Agropecuária" e de "Transferência de Tecnologias para a Inovação para a Agropecuária", vinculadas ao Programa 2203 – PESQUISA E INOVAÇÃO AGROPECUÁRIA, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA.

JUSTIFICATIVA

A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para geração e transferência de tecnologias destinadas a promover o aumento da produção e produtividade agropecuária nos níveis exigidos pela sociedade, bem como fazer frente aos novos desafios de internacionalização do agronegócio brasileiro.
O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI n° 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, merecerão nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira. O reconhecimento da obrigação constitucional e legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos genuinamente nacionais para sustentar o desenvolvimento da agropecuária, a atividade mais importante da economia nacional que, por meio das cadeias produtivas do agronegócio, geram mais de 23% do Produto Interno Bruto (PIB), 27% dos empregos e 43% das exportações.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3775 - Vicentinho Júnior	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA À META

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**41760001**

EMENTA

(cópia) EMBRAPA - Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias para a Agropecuária

PROGRAMA

2203 - PESQUISA E INOVAÇÃO AGROPECUÁRIA

AÇÃO

20Y6 - PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIAS PARA A AGROPECUÁRIA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PESQUISA DESENVOLVIDA (UNIDADE)	1028

JUSTIFICATIVA

A ação orçamentária "20Y6 – Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias para a Agropecuária" tem como finalidade principal o financiamento dos projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação para gerar tecnologias e soluções inovadoras para a agropecuária, inclusive a agricultura familiar. A Embrapa desenvolve projetos de alto risco na indução tecnológica, em áreas que buscam tecnologias disruptivas e de futuro para antecipar problemas e oportunidades ainda não consolidados no mercado, e no desenvolvimento de soluções para demanda atual do setor produtivo. Esses projetos são agrupados em conjuntos lógicos de grande importância para garantir o sucesso da agropecuária nacional, tais como: carnes; grãos; hortaliças; aquicultura; leite; inteligência, gestão e monitoramento territorial; agricultura irrigada; pastagens; alimentos, segurança, nutrição e saúde; recursos genéticos; Amazônia; convivência com a seca; diversificação e nichos de mercado etc. Esta ação também financia a capacitação e a atualização técnica de cientistas, a manutenção de coleções vegetais e de germoplasma animal de interesse estratégico, sistema de monitoramento agrometeorológico, manutenção de sistemas de quarentena para apoio à defesa sanitária e outros.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4176 - Vilson da Fetaemg	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
41760002

EMENTA
(cópia) EMBRAPA - Ressalva de contingenciamento pesquisa agropecuária

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção III, Inciso X

TEXTO PROPOSTO
XI – Despesas com as ações de “Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias para a Agropecuária” e de “Transferência de Tecnologias para a Inovação para a Agropecuária”, vinculadas ao Programa 2203 – PESQUISA E INOVAÇÃO AGROPECUÁRIA, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA.

JUSTIFICATIVA
A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para geração e transferência de tecnologias destinadas a promover o aumento da produção e produtividade agropecuária nos níveis exigidos pela sociedade, bem como fazer frente aos novos desafios de internacionalização do agronegócio brasileiro.
O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI n° 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, merecerão nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira. O reconhecimento da obrigação constitucional e legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos genuinamente nacionais para sustentar o desenvolvimento da agropecuária, a atividade mais importante da economia nacional que, por meio das cadeias produtivas do agronegócio, geram mais de 23% do Produto Interno Bruto (PIB), 27% dos empregos e 43% das exportações.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4176 - Vilson da Fetaemg	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41760003**

EMENTA

(cópia) 5 - Transferência - subvenções sociais - Instituição científica, tecnológica e de inovação (ICT) adiciona o inciso III

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção I, Art 76, Inciso II

TEXTO PROPOSTO

III - sejam reconhecidas como instituição científica, tecnológica e de inovação (ICT), as que tenham sido criadas anteriormente à Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, e realizem pesquisa aplicada.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda inclui o inciso III no art.64 da PLDO 2021, os ICTs ou Institutos de Ciência e Tecnologia, são organizações sem fins lucrativos de administrações públicas ou privadas, que possuem como principal objetivo a criação e o incentivo a pesquisas científicas e tecnológicas.

A finalidade desses órgãos é desenvolver soluções que respondam às necessidades da sociedade de maneira inovadora e tecnológica.

Com isso contamos com os nobres pares para aprovação da emenda.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4176 - Vilson da Fetaemg	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA À META

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**25170001**

EMENTA
Aumento de meta - Construção do Prédio da Faculdade de Medicina de Marília - SP

PROGRAMA
5013 - EDUCAÇÃO SUPERIOR - GRADUAÇÃO, PÓS-GRADUAÇÃO, ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

AÇÃO
0048 - APOIO A ENTIDADES DE ENSINO SUPERIOR NÃO FEDERAIS

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
ENTIDADE APOIADA (UNIDADE)	100

JUSTIFICATIVA

A presente emenda representa um investimento no valor de R$ 62.217.000,00 discutido e aprovado no PPA 2020-2023 que visa construção de novo prédio da Faculdade de Medicina de Marília, junto ao projeto CAMPUS / FAMEMA.

A FAMEMA é uma instituição pública tradicional com mais de 50 anos de existência, sendo uma autarquia estadual de ensino vinculado a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação. Além da formação acadêmica, a Pós Graduação desta autarquia também merece destaque dentre as maiores instituições da América Latina, inclusive junto aos rankings do CREMESP , do COREN-SP, do RUF-2017 e no Guia do Estudante Melhores Universidades 2017/18 da Editora Abril.

A aprovação dessa emenda se faz necessária para que se materialize o sonho de toda a comunidade de Marília e de igual sorte, a um público de cerca de 1.200.000 beneficiários.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2517 - Vinicius Carvalho	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA À META

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**41350001**

EMENTA
Emenda Embrapa Aumento de Meta Pesquisa e Inovação Agro

PROGRAMA
2203 - PESQUISA E INOVAÇÃO AGROPECUÁRIA

AÇÃO
20Y6 - PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIAS PARA A AGROPECUÁRIA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PESQUISA DESENVOLVIDA (UNIDADE)	1028

JUSTIFICATIVA
A ação orçamentária "20Y6 – Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias para a Agropecuária" tem como finalidade principal o financiamento dos projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação para gerar tecnologias e soluções inovadoras para a agropecuária, inclusive a agricultura familiar. A Embrapa desenvolve projetos de alto risco na indução tecnológica, em áreas que buscam tecnologias disruptivas e de futuro para antecipar problemas e oportunidades ainda não consolidados no mercado, e no desenvolvimento de soluções para demanda atual do setor produtivo. Esses projetos são agrupados em conjuntos lógicos de grande importância para garantir o sucesso da agropecuária nacional, tais como: carnes; grãos; hortaliças; aquicultura; leite; inteligência, gestão e monitoramento territorial; agricultura irrigada; pastagens; alimentos, segurança, nutrição e saúde; recursos genéticos; Amazônia; convivência com a seca; diversificação e nichos de mercado etc. Esta ação também financia a capacitação e a atualização técnica de cientistas, a manutenção de coleções vegetais e de germoplasma animal de interesse estratégico, sistema de monitoramento agrometeorológico, manutenção de sistemas de quarentena para apoio à defesa sanitária e outros.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4135 - Vinicius Poit	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
41350002

EMENTA
Emenda Educação Hospitais Universitários

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 64

TEXTO PROPOSTO
IX - dotações destinada ao funcionamento dos hospitais universitários federais;

JUSTIFICATIVA
Tendo em vista a imprevisibilidade do fluxo de despesas de saúde que podem ser impactadas por eventos diversos; a execução do orçamento por meio de duodécimos pode inviabilizar a adequada prestação de serviços de saúde no âmbito dos hospitais geridos pela Ebserh.
Assim, a presente emenda visa permitir a execução da programação constante do Projeto de Lei Orçamentária de 2021 para as dotações destinadas ao funcionamento dos hospitais universitários federais na hipótese de a Lei Orçamentária de 2021 não ser publicada até 31 de dezembro de 2020.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4135 - Vinicius Poit	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
41350003

EMENTA
Emenda - Educação CUSTEIO

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção II, Art 70

TEXTO PROPOSTO
Parágrafo Único: As programações de que tratam o caput podem ser alocadas para atender custeio das instituições da rede federal de educação superior e de educação profissional e tecnológica.

JUSTIFICATIVA

As emendas individuais e coletivas são fontes meritórias e relevantes na alocação de recursos não só de investimentos, mas também de recursos para o custeio e manutenção das instituições da rede federal de educação superior e de educação profissional e tecnológica.
As sucessivas reduções nas dotações orçamentárias que o Ministério da Educação vem sofrendo em suas despesas discricionárias, representam o mais significativo impacto em termos de execução orçamentária de importantes políticas públicas.
As emendas individuais e coletivas viabilizam o atendimento das necessidades de custeio, bem como investimentos inerentes ao desenvolvimento e ao alcance das metas relevantes para a educação superior, profissional e tecnológica.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4135 - Vinicius Poit	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41350004**

EMENTA
Emenda Fundo Partidário

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção II, Art 25, § 4

TEXTO PROPOSTO
Art. 25. ...
§ 4º As dotações do Fundo Especial de Assistência Financeira aos Partidos Políticos - Fundo Partidário constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2021 e aprovadas na respectiva Lei não poderão ser superiores a 50% do valor pago no exercício de 2016 corrigido na forma do disposto no § 1º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

JUSTIFICATIVA

O objetivo desta emenda é reduzir em pelo menos 50% as despesas com o Fundo Partidário. A Lei nº 9.096, de 1995, que disciplina o Fundo Partidário, estabelece em seu art. 38 que:
"Art. 38. O Fundo Especial de Assistência Financeira aos Partidos Políticos (Fundo Partidário) é constituído por:
I – multas e penalidades pecuniárias aplicadas nos termos do Código Eleitoral e leis conexas;
II – recursos financeiros que lhe forem destinados por lei, em caráter permanente ou eventual;
III – doações de pessoa física ou jurídica, efetuadas por intermédio de depósitos bancários diretamente na conta do Fundo Partidário;
IV – dotações orçamentárias da União em valor nunca inferior, cada ano, ao número de eleitores inscritos em 31 de dezembro do ano anterior ao da proposta orçamentária, multiplicados por trinta e cinco centavos de real, em valores de agosto de 1995".

Em 31/12/2018 existiam 147.160.985 eleitores inscritos (fonte: TSE). Ao se multiplicar esse valor por R$ 0,35, conforme determinação da Lei, chegamos ao montante de R$ 51.506.344,75. Corrigindo esse valor de agosto de 1995 a maio de 2019 pelo INPC, chegamos ao montante de R$ 234.406.039,39. Em 2019 o valor alocado no fundo partidário foi de R$ 927.750.560,00, sendo R$ 117.699.817,00 provenientes de multas (inciso I, do art. 38), e R$ 810.050.743,00 provenientes de recursos do Tesouro (inciso IV, do art. 38). Ou seja, considerando apenas os recursos do Tesouro alocados em 2019, em comparação com o valor mínimo que deveria ser alocado para 2020, temos um excesso de recursos de mais de 200%. Ou seja, há um excesso de gastos com o Fundo Partidário que precisa ser reduzido.

Portanto, entendemos que o parlamento tem o dever de dar a sua contribuição para a melhoria das contas públicas, cortando pelo menos 50% dos gastos com o fundo partidário.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4135 - Vinicius Poit	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37770001**

EMENTA

EMENDA PLOA 21 VL

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 122, § 1, Inciso III

TEXTO PROPOSTO

III – Importação de bens ou serviços com similar nacional, exceto se constatada a inexistência de fornecimento do bem ou da prestação de serviço por empresa nacional, a ser aferida, única e exclusivamente, por entidade representativa do respectivo setor produtor, de âmbito nacional, por meio de atestado de inexistência de produção local, e

JUSTIFICATIVA

A atual redação do inciso III do parágrafo 1º do art. 122 do Projeto de Lei contraria a diretriz imprimida no seu caput: “Art. 122 As agências financeiras oficiais de fomento terão como diretriz geral a preservação e a geração do emprego e, respeitadas suas especificidades ...”

Na crua e cruel realidade da conjuntura econômica e social do nosso país, cuja face mais dramática e perversa veio à tona com a implementação das medidas emergenciais voltadas à mitigação dos impactos da pandemia provocada pela covid-19, o processo de elaboração, discussão e votação do plano orçamentário da União não pode ser contaminado nem influenciado pela leniência da rotina com que costuma ocorrer.

Não só as autoridades da República, mas a sociedade brasileira como um todo foram surpreendidas pelo tamanho da população de pessoas, nossos concidadãos, marginalizados do processo econômico e do conforto da vida moderna, ou até dos direitos fundamentais assegurados pela Constituição, tida como a mais humana e cidadã de todas que a precederam, segundo a celebração no ato da sua promulgação.

A nação brasileira precisa resgatar essa população de mais de 40 milhões de pessoas dando-lhes a expectativa de um emprego formal ou de uma atividade que lhes assegure uma renda mínima necessária para uma vida decente e compatível com o progresso da ciência e da tecnologia.

Por tudo isso, é importante que esta emenda venha ser acatada pelo Congresso Nacional porque, sem impedir que bens e serviços de procedência estrangeira não produzidos no País, dá prioridade a produtos nacionais. Ou seja, permite que os escassos recursos dos Fundos Constitucionais, emprestados a juros subsidiados, sejam utilizados para bens e serviços importados somente quando não puderem ser substituídos, de forma comprovada, por produtos de origem brasileira. O objetivo, portanto, e de apoiar os projetos de investimentos para o desenvolvimento de áreas menos desenvolvidas e, ao mesmo tempo, incentivar a produção nacional de bens e de serviços tecnológicos, colocando em absoluta prioridade a preservação e geração de empregos de brasileiros.

É importante salientar que nenhum investimento fora das regiões abrangidas pelos Fundos Constitucionais e do Plano-Safra Agropecuário conta hoje com financiamento subsidiado ou com equalização da taxa de juros do Tesouro Nacional. Daí o rigor com que os poucos programas que operam com juros menores que os vigentes no mercado financeiro privado precisam ser tratados.

Vale ressaltar, também, esse rigor na utilização de recursos públicos pagos por brasileiros, não significa qualquer restrição à importação de bens e serviços estrangeiros que, quase sempre, vêm isentos de tributação nos países de origem e com financiamentos de longo prazo com custos, via de regra, bem menores do que cobrados, por exemplo, pelas linhas e programas do nosso Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES.

Outro ponto a destacar é a recuperação da atividade econômica, pós-período pandêmico, onde países importantes da economia global, como os Estados Unidos, Japão e os membros da União Europeia, já estão replanejando suas atividades industriais com políticas públicas orientadas para um maior intervencionismos do Estado em suas cadeias produtivas e, que tais decisões poderão reorientar as exportações de outras economias, com políticas comerciais questionáveis perante a Organização Mundial do Comércio (OMC), para o nosso país, deslocando, assim a nossa produção, causando prejuízos a geração de renda, tributos e empregos qualificados.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3777 - Vitor Lippi	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA À META

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**27510001**

EMENTA
Revitalização e Modernização Obras de Infraestrutura Hídrica no Canal de Irrigação do Perímetro Irrigado do Brumado - Município de Livramento Nossa Senhora - Estado da Bahia

PROGRAMA
2221 - RECURSOS HÍDRICOS

AÇÃO
15E7 - REVITALIZAÇÃO DE BACIAS HIDROGRÁFICAS NA ÁREA DE ATUAÇÃO DA CODEVASF

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
EMPREENDIMENTO CONCLUÍDO (UNIDADE)	1

JUSTIFICATIVA
Esta emenda visa atender a Revitalização e Modernização das Obras de Infraestrutura Hídrica no Canal de Irrigação do Perímetro Irrigado do Brumado no Município de Livramento de Nossa Senhora - Estado da Bahia

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2751 - Waldenor Pereira	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA À META

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**37790001**

EMENTA
ADEQUAÇÃO DE INSTALAÇÕES GERAIS E DE SUPRIMENTOS, NO PORTO DE NATAL (RN)

PROGRAMA
0032 - PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DO PODER EXECUTIVO

AÇÃO
2090 - FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA EXPLORAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DO TRANSPORTE AQUAVIÁRIO

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
EMPRESA FISCALIZADA (UNIDADE)	0

JUSTIFICATIVA
Particularmente no Rio Grande do Norte a apreensão de mais de 3 (três) toneladas de cocaína em carga de melão destinada à exportação em apenas dois dias. Diante do exposto, que inquestionavelmente demonstra que o Porto de Natal está na rota do tráfico internacional de entorpecentes, é nosso dever buscar os instrumentos indutores de desenvolvimento, capazes de aprimorar as condições do Estado no enfrentamento desse grave problema, possibilitando a ampliação da fiscalização do tráfico de drogas e outros ilícitos, assim como agilizando o comércio legal e o aumento da arrecadação dos Estados pela rapidez e eficiência que o SCANNER proporciona. É nesse exato sentido que esperamos apoio para a aquisição e instalação de scanner para contêineres no Porto de Natal/RN.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3779 - Walter Alves	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA À META

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**27680001**

EMENTA

Novo Pronto-Socorro do HC-UFU

PROGRAMA

5013 - EDUCAÇÃO SUPERIOR - GRADUAÇÃO, PÓS-GRADUAÇÃO, ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

AÇÃO

20RX - REESTRUTURAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DOS HOSPITAIS UNIVERSITÁRIOS FEDERAIS

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
UNIDADE APOIADA (UNIDADE)	1

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa assegurar a conclusão da construção do novo pronto-socorro do Hospital de Clínicas da Universidade Federal de Uberlândia (HC-UFU) que está sendo retomada com o anúncio do consórcio responsável pela execução da obra. O novo pronto-socorro é fundamental para o Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba e também para todo o estado de Minas Gerais por se tratar do cumprimento do direito constitucional à saúde da população. Em 2011, como membro da Comissão Mista de Orçamento, consegui incluir Uberlândia no Programa de Reestruturação dos Hospitais Universitários Federais - REHUF para que a obra fosse autorizada. O então Ministro da Saúde, atendendo a um pedido deste parlamentar, anunciou o início da obra do novo pronto-socorro. Ocorre que, a obra foi paralisada por problemas identificados nos projetos e impasse judicial com a empresa que a executava. O reitor da Universidade Federal de Uberlândia, Prof. Valder Steffen Júnior, se dedicou e conseguiu a homologação do acordo na justiça que permite a retomada do empreendimento. Como membro da Comissão Mista de Orçamento em 2019, trabalhei mais uma vez incansavelmente junto à comissão e à Bancada de Minas Gerais, para garantir os recursos no Orçamento da União 2020, na LDO 2020 e no PPA -Plano Plurianual 2020-2023 - para conclusão da obra. Foi aprovada a Emenda 71140010 no valor de R$ 20,001 milhões. Em seguida, dando continuidade ao trabalho para garantir a obra, consegui garantir o pagamento da emenda. Contudo, a obra foi paralisada para finalizar o impasse jurídico com a empresa que a executava e o governo fez o bloqueio do valor. Vencidos os problemas, já solicitamos a inclusão da obra em Medida Provisória visando o desbloqueio da emenda. Ressalta-se ainda que a área da saúde vive hoje um grande problema com a falta de leitos que coloca a vida das pessoas em risco e causa demora no atendimento adequado. Uberlândia tem um déficit de 800 leitos. O projeto de ampliação e construção do Bloco 8 D - Urgência, Emergência e Centro de Trauma, com 5 pavimentos, prevê criação de 249 novos leitos. A UFU estima que precisa de R$ 111.763.125,28 para concluir o prédio ao longo de três anos. Portanto, se torna necessária a priorização da obra na LDO, para garantir os recursos no Orçamento.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2768 - Weliton Prado	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA À META

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	**38050001**

EMENTA
PANTANAL COMBATE A INCÊNDIOS FLORESTAIS

PROGRAMA
6014 - PREVENÇÃO E CONTROLE DO DESMATAMENTO E DOS INCÊNDIOS NOS BIOMAS

AÇÃO
214M - PREVENÇÃO E CONTROLE DE INCÊNDIOS FLORESTAIS NAS ÁREAS FEDERAIS PRIORITÁRIAS

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
ÁREA PROTEGIDA (KM²)	160000

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa garantir metas de proteção das áreas federais prioritárias com realização de atividades de controle de incêndio florestais no Pantanal, por meio da preservação, educação, manejo, preparo, combate, recuperação de áreas e estímulo à substituição do uso do fogo nas áreas do pantanal brasileiro.
Alguns dados revelam a situação do Pantanal nos últimos anos no Brasil. Em relação a 2019, os focos de incêndios e queimadas já aumentaram 2010%, considerando-se o mesmo período neste ano. Essa realidade já fez com que o Pantanal perdesse 15% da sua cobertura de vegetação original, afetando drasticamente o bioma. Fala-se do total de 2,2 milhões de hectares queimados no Pantanal, área correspondente a quatro vezes o tamanho do Distrito Federal e semelhante ao tamanho do estado de Sergipe. Mato Grosso e Mato Grosso do Sul perderam juntos mais de 1 milhão de hectares de floresta. O Pantanal é a maior área úmida continental do mundo, formada por planícies de inundação, possui um ambiente aquático gigantesco e é também o lar de uma imensa biodiversidade. São cerca de 2 mil espécies de plantas, 582 espécies de aves, 132 espécies de mamíferos, 113 espécies de répteis e 41 espécies de anfíbios. Toda essa biodiversidade segue ameaçada pelo avanço do fogo e dos impactos que são gerados por ele.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3805 - Wellington Fagundes	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
38050002

EMENTA
EMBRAPA

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção III, Inciso X

TEXTO PROPOSTO

Incluir no Anexo II, Seção III - Demais Ressalvadas, após o item X

XI - Despesas com ações de "Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias para a Agropecuária" e de " Transferência de Tecnologias para a Inovação para a Agropecuária", vinculadas ao Programa 2203 - PESQUISA E INOVAÇÃO AGROPECUÁRIA, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA.

JUSTIFICATIVA

A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para a geração e transferência de tecnologias destinadas a promover o aumento da produção e produtividade agropecuária nos níveis exigidos pela sociedade, bem como fazer frente aos novos desafios de internacionalização do agronegócio brasileiro.
O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da Lei r que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei da Política Agrícola (LEI nº 8.171/1991) determina que os Programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, merecerão nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira. O reconhecimento da obrigação constitucional e elgal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimento genuinamente nacionais para sustentar o desenvolvimento da agropecuária, a atividade mais importante da economia nacional que, por meio das cadeias produtivas do agronegócio, geram mais de 23% do Produto Interno Bruto (PIB), 27% dos empregos e 43% das exportações.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3805 - Wellington Fagundes	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**38050003**

EMENTA
AERONÁUTICA - EMENDA DE TEXTO ART. 64, INC. I

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 64

TEXTO PROPOSTO
CAPÍTULO IV - DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DA UNIÃO
Seção IX - Da execução provisória do Projeto de Lei Orçamentária
Art. 64 [...]
I - despesas relacionadas no Anexo III;
[...]

JUSTIFICATIVA
A nova redação permitirá que as programações relativas aos projetos estratégicos (Projeto FX-2 GRIPEN e Projeto KC-390 MILLENNIUM) gerenciados pelo Comando da Aeronáutica, relacionados nos Incisos I, V e VI, da Seção III - Despesas Ressalvadas, do Anexo III do PLN 9/2020-CN (PLDO-2021), possam ser executadas provisoriamente na hipótese de a Lei Orçamentária de 2021 não ser aprovada até o término do ano de 2020.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3805 - Wellington Fagundes	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
38050004

EMENTA
Emenda Obra Paralisada

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo II, Inciso XXXII, Alínea b

TEXTO PROPOSTO

Demonstrativo das programações relacionadas a obras ou serviços de engenharia cuja execução física esteja atrasada ou paralisada, com detalhamento que permita a identificação individual da obra ou serviço de engenharia correspondente e as razões para atraso ou paralisação.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa garantir transparência na Lei Orçamentária Anual no que diz respeito às obras e serviços de engenharia custeados com recursos federais que se encontrem com execução física atrasada ou paralisada. É fundamental que a sociedade, de uma forma geral, e o Congresso Nacional, de forma específica, ao decidirem como alocar os limitados recursos do Orçamento Geral da União, tenham informações claras sobre o problema gravíssimo das obras inacabadas. Com o aperfeiçoamento proposto, esperamos disponibilizar à sociedade informações transparentes sobre as obras ou serviços de engenharia atrasados ou paralisados.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3805 - Wellington Fagundes	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
38050005

EMENTA
PANTANAL COMBATE A INCÊNDIOS

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap II, Art 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4º As prioridades e as metas da administração pública federal para o exercício de 2021, atendidas as despesas obrigatórias e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, consistem na agenda para a primeira infância e nos investimentos em andamento, previstos no parágrafo único do art. 10 e no Anexo III à Lei nº 13.971, de 27 de dezembro de 2019, que instituiu o Plano Plurianual da União para o período de 2020 a 2023, obedecidas, neste último caso, as condições previstas no § 1º do art. 9º da referida Lei e no § 20 do art. 166 da Constituição, e consistem, também, no combate a incêndios florestais, incluindo controle, monitoramento e preservação, no Pantanal.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa a definir o combate a incêndios no Pantanal como um das prioridades do orçamento federal para 2021. Alguns dados revelam a situação do Pantanal nos últimos anos no Brasil. Em relação a 2019, os focos de incêndios e queimadas já aumentaram 2010%, considerando-se o mesmo período neste ano. Essa realidade já fez com que o Pantanal perdesse 15% da sua cobertura de vegetação original, afetando drasticamente o bioma. Fala-se do total de 2,2 milhões de hectares queimados no Pantanal, área correspondente a quatro vezes o tamanho do Distrito Federal e semelhante ao tamanho do estado de Sergipe. Mato Grosso e Mato Grosso do Sul perderam juntos mais de 1 milhão de hectares de floresta. O Pantanal é a maior área úmida continental do mundo, formada por planícies de inundação, possui um ambiente aquático gigantesco e é também o lar de uma imensa biodiversidade. São cerca de 2 mil espécies de plantas, 582 espécies de aves, 132 espécies de mamíferos, 113 espécies de répteis e 41 espécies de anfíbios. Toda essa biodiversidade segue ameaçada pelo avanço do fogo e dos impactos que são gerados por ele.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3805 - Wellington Fagundes	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**38050006**

EMENTA

EXÉRCITO - 2

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 64

TEXTO PROPOSTO

Art. 64. Na hipótese de a Lei Orçamentária de 2021 não ser publicada até 31 de dezembro de 2020, a programação constante do Projeto de Lei Orçamentária de 2021 poderá ser executada para o atendimento de:

I - Despesas com obrigações constitucionais ou legais da União e demais ressalvadas relacionadas ao Anexo III;

JUSTIFICATIVA

O texto atual do inciso I, somente autoriza a execução integral das despesas com obrigações constitucionais ou legais da União e relacionadas no Anexo III poderão ser executadas prontamente 9obrigarórias). No entanto, há o entendimento de que as despesas ressalvadas entram na regra do inciso V, ou seja, na liberação de duodécimos.
Há três Projetos Estratégicos, classificados como despesas ressalvadas na PLDO 2021, que consomem grande parte dos recursos orçamentários do Comando do Exército.
Prováveis atrasos na execução orçamentária, além de gerarem multas contratuais para o Exército, consistiriam em fator complicador para o ritmo de execução e entrega de itens da Base da Industrial de Defesa, causando desmotivação do setor.
A interrupção de obras de engenharia por possíveis atrasos de créditos orçamentários poderá ocasionar a depreciação e/ou inutilização de equipamentos de elevado valor tecnológico.
Ainda, a desaceleração da implantação dos Projetos Estratégicos podem resultar na redução das ações de vigilância desenvolvidas ao longo de toda a fronteira terrestre, podendo comprometer o trabalho maior segurança na continuidade do planejamento pelas Unidades de Fronteiras.
Por último, a descentralização orçamentária por meio de duodécimos, no início do exercício, garante maior segurança na continuidade do planejamento dos Projetos Estratégicos e uma provável redução de inscrição de Restos a Pagar ao final de exercício.
Daí a necessidade de se inserir essas despesas ressalvadas no texto do inciso I do artigo 64 da LDO 2021, de modo que todas as despesas do Anexo III sejam executadas integralmente a partir do início do ano.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3805 - Wellington Fagundes	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**38050007**

EMENTA

MEC - ALTERA ARTIGO 86

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção II, Art 86

TEXTO PROPOSTO

Art. 86. Para a transferência de recursos no âmbito do SUS e do PAR, inclusive aquela efetivada por meio de convênios ou instrumentos congêneres, não será exigida a contrapartida dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

JUSTIFICATIVA

Em 2019, mais de 3.350 termos de compromisso foram pactuados para atender ações planejadas por Estados, municípios e Distrito Federal, via Plano de Ações Articuladas (PAR), utilizando inclusive recursos oriundos de emendas parlamentares. O Plano possui especificidades que, em parte, são contempladas nos artigos 13 e 93 do PLN 9/2020. Todavia, a exigência de contrapartida financeira para a pactuação dos termos de compromisso dificulta a execução do Programa, tendo em vista a incapacidade financeira dos entes beneficiados, em razão da significativa queda de arrecadação que se constata atualmente. Com o intuito de alavancar as ações executadas, como o Programa Caminho da Escola, por exemplo, solicitamos que para as transferências voluntárias realizadas no âmbito do PAR não sejam exigidas contrapartidas financeiras, a exemplo da exceção já existente para o Sistema Único de Saúde - SUS.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3805 - Wellington Fagundes	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**38050008**

EMENTA

EXÉRCITO - 1

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap VII, Seção II, Art 119

TEXTO PROPOSTO

Inserção de parágrafo único ao artigo 119:

Parágrafo único: As disponibilidades orçamentárias constantes do caput serão empregadas para a execução de todas as despesas essenciais relacionadas às programações orçamentárias, que venham contribuir diretamente com o cumprimento de metas e com o atingimento dos produtos previstos na Lei Orçamentária Anual.

JUSTIFICATIVA

Os programas de trabalho definem qualitativamente as programações orçamentárias e devem corresponder a todas ações a serem desencadeadas com o objetivo de atingir o produto esperado. Faz-se necessário que a realização das despesas obrigatórias venham considerar todo o dispêndio direcionado para a garantia integral do atendimento, de forma efetiva, do detalhamento das suas programações e da sua execução.
Caso contrário, fica comprometido o alcance das metas definidas na LOA e que, por lei específica, são impostas às ações orçamentárias classificadas como obrigatórias no Orçamento da União.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3805 - Wellington Fagundes	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**38050009**

EMENTA
COMBATE A INCÊNDIOS RESSALVADOS DO CONTIGENCIAMENTO (ANEXO III)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção III, Inciso X

TEXTO PROPOSTO
XI - Despesas relativas ao combate a incêndios florestais, incluindo controle, monitoramento e prevenção.

JUSTIFICATIVA
A presente emenda visa a evitar o contigenciamento de despesas relacionadas ao combate a incêndios florestais. O assunto, notadamente no Pantanal, deve ser de especial atenção em 2021 em face das queimadas que assolaram a região em 2020.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3805 - Wellington Fagundes	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**38050010**

EMENTA

AERONÁUTICA - EMENDA DE TEXTO - ART. 109, INCISO V

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 109, Inciso V

TEXTO PROPOSTO

V - a reestruturação de carreiras que não implique aumento de despesa, exceto as autorizadas em Lei anterior.

JUSTIFICATIVA

A nova redação proporcionará uma segurança em relação às despesas decorrentes do adicional de habilitação sancionadas na Lei nº 13.954, de 16 dezembro de 2019, que dispõe sobre a reestruturação da carreira militar e o Sistema de Proteção Social dos Militares das Forças Armadas e das polícias militares e corpos de bombeiros militares.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3805 - Wellington Fagundes	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**38050011**

EMENTA
ANTEFA - Atividades Técnicas e Auxiliares de Fiscalização Federal Agropecuária – Art. 109

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 109

TEXTO PROPOSTO
VII – a extensão, nos termos da Lei, da Indenização de Fronteira de que trata a Lei nº 12.815, de 2 de setembro de 2015, aos servidores do Plano de Carreira dos Cargos de Atividades Técnicas e Auxiliares de Fiscalização Federal Agropecuária – PCTAF, de que trata o art. 47 da Lei nº 13.324, de 29 de julho de 2016, em exercício de atividade em órgãos situados em localidades estratégicas, vinculadas à prevenção, controle, fiscalização e repressão dos delitos transfronteiriços, observados os limites orçamentários constantes do anexo específico de que trata o inciso IV.

JUSTIFICATIVA
O PLDO para 2021 prevê, no seu art. 109, a concessão de vantagens e aumentos de remuneração dos militares e dos seus pensionistas, a criação de cargos e funções e os provimentos de civis ou militares, até o montante das quantidades e dos limites orçamentários constantes de anexo específico da Lei Orçamentária de 2021, cujos valores deverão constar de programação orçamentária específica e ser compatíveis com os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal. Assim, ele admite, apenas, que haja qualquer espécie de reajuste ou aumento de remuneração para o MILITARES, e para ninguém mais. Trata-se de grave discriminação, quando existem, no quadro de pessoal civil, situações diversas que reclamam solução há anos, e que restaram irresolvidas nas medidas adotadas por leis aprovadas até o ano de 2016. Nesse sentido, a presente emenda, por se tratar de diretrizes orçamentárias, propõe a explicitação da autorização para que o Poder Executivo implemente medidas concretas para superar discriminação remuneratória decorrente de falha na legislação vigente, por meio da extensão da Indenização de Fronteira de que trata a Lei nº 12.855, de 2 de setembro de 2013, nos termos da Lei, aos servidores do PCTAF em exercício de atividade em órgãos situados em localidades estratégicas, vinculadas à prevenção, controle, fiscalização e repressão dos delitos transfronteiriços. A Lei em questão mostrou-se restritiva, não contemplando os cargos de Técnico da Fiscalização Agropecuária, embora os Auditores Fiscais Federais Agropecuários, que atuam nas mesmas condições, tenham sido contemplados. Assim um dos setores mais duramente prejudicados pela não adoção das medidas acima são os servidores do Plano de Carreira dos Cargos de Atividades Técnicas e Auxiliares de Fiscalização Federal Agropecuária – PCTAF, lotados no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. A presente emenda permitirá que o Poder Executivo implemente em 2021 medidas justas e necessárias para a eliminação de discriminação entre os servidores integrantes do PCTAF e de outros cargos do Poder Executivo e do próprio MAPA que atuam nas mesmas localidades, e no exercício da mesma atividade fiscalizatória.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3805 - Wellington Fagundes	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**38050012**

EMENTA

Lei Kandir

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap III, Art 12, Inciso XV

TEXTO PROPOSTO

Art, 12...O Projeto de Lei Orçamentária de 2021, conterá as dotações previstas nos incisos XIV e XV do caput, que corresponderão, no mínimo, aos valores autorizados na Lei Orçamentária de 2018, corrigidos pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)iNST

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo garantir os recursos previstos na Lei Complementar (LCP) nº 87, de 13 de setembro de 1996, que dispõe sobre o imposto dos Estados e Municípios e do Distrito Federal sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transportes interestadual e intermunicipal e de comunicação (ICMS), e dá outras providências. conhecida como "Lei Kandir", no que se refere a compensação devida pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios pela perda de receita resultante de não incidência do ICMS sobre exportações de bens primários e semielaborados e sobre aquisições destinadas ao ativo permanente.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3805 - Wellington Fagundes	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**38050013**

EMENTA
ANTEFA - Carreira dos Cargos de Atividades Técnicas e Auxiliares de Fiscalização Federal Agropecuária – PCTAF - Art. 109

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 109

TEXTO PROPOSTO
VII – a reestruturação remuneratória do Plano de Carreira dos Cargos de Atividades Técnicas e Auxiliares de Fiscalização Federal Agropecuária – PCTAF, de que trata o art. 47 da Lei nº 13.324, de 29 de julho de 2016, observados os limites orçamentários constantes do anexo específico de que trata o inciso IV;

JUSTIFICATIVA
O PLDO para 2021 prevê, no seu art. 109, a concessão de vantagens e aumentos de remuneração dos militares e dos seus pensionistas, a criação de cargos e funções e os provimentos de civis ou militares, até o montante das quantidades e dos limites orçamentários constantes de anexo específico da Lei Orçamentária de 2021, cujos valores deverão constar de programação orçamentária específica e ser compatíveis com os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal. Assim, ele admite, apenas, que haja qualquer espécie de reajuste ou aumento de remuneração para o MILITARES, e para ninguém mais.Trata-se de grave discriminação, quando existem, no quadro de pessoal civil, situações diversas que reclamam solução há anos, e que restaram irresolvidas nas medidas adotadas por leis aprovadas até o ano de 2016. Nesse sentido, a presente emenda, por se tratar de diretrizes orçamentárias, propõe a explicitação da autorização para que o Poder Executivo implemente medidas concretas para superar distorções remuneratórias que afetam os servidores do Plano de Carreira dos Cargos de Atividades Técnicas e Auxiliares de Fiscalização Federal Agropecuária – PCTAF, de que trata o art. 47 da Lei nº 13.324, de 29 de julho de 2016. Trata-se de servidores que não foram contemplados com reajustes de vencimentos implementados em 2018 e 2019, e que acumulam defasagens expressivas. Ao serem firmados acordos, em 2015, que resultaram nas leis aprovadas em 2016, inúmeras carreiras e cargos foram contemplados com reajustes em 2018, 2019 e 2020, enquanto outros somente tiveram reajustes em 2016 e 2017, ou seja, não tiveram nenhum reajuste em 2018, 2019 e em 2020, e não terão em 2021, se não for assegurada essa possibilidade. Assim um dos setores mais duramente prejudicados pela não adoção das medidas acima são os servidores do Plano de Carreira dos Cargos de Atividades Técnicas e Auxiliares de Fiscalização Federal Agropecuária – PCTAF, lotados no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. A presente emenda permitirá que o Poder Executivo implemente em 2021 medidas justas e necessárias, tanto para superação de diferenciações injustificáveis entre os cargos que integram o PCTAF, criado pela Lei nº 13.324/2016, como para a eliminação de discriminação com outros cargos do Poder Executivo e do próprio MAPA e a superação da defasagem remuneratória produzida pela não previsão de reajustes de vencimento em 2018, 2019 e 2020. Assim, a presente proposta visa contemplar com o permissivo legal do art. 109 os servidores do PCTAF.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3805 - Wellington Fagundes	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA À META

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**12770001**

EMENTA
Agropecuária Sustentável

PROGRAMA
1031 - AGROPECUÁRIA SUSTENTÁVEL

AÇÃO
21B6 - ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PRODUTOR ASSISTIDO (UNIDADE)	2748

JUSTIFICATIVA
Incluir na LDO/2021 a retomada de iniciativas de ATER para atendimento aos projetos de assentamento, visando elaboração de projetos de crédito, articulação de politicas públicas e atividades de apoio ao INCRA junto as famílias assentadas.
Para tanto, seriam necessários créditos adicionais de R$ 4.161.430.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1277 - Wellington Roberto	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA À META

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	**40840001**

EMENTA
Hospital do AMOR -Pinheiro e Bacabal

PROGRAMA
5018 - ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE

AÇÃO
8535 - ESTRUTURAÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
UNIDADE ESTRUTURADA (UNIDADE)	2

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa o acréscimo de metas para a construção e aparelhagem de um " Hospital de Amor " no município de Pinheiro / MA, e outro no município de Bacabal/Ma com o objetivo de prevenir a incidência do câncer nessas regiões do estado.
Com a viabilização desses hospitais ,conseguiríamos atender a população dessas regiões,desafogando o hospital da capital,que hoje encontra-se com filas intermináveis.

O câncer é o principal problema de saúde pública no mundo e já está entre as quatro principais causas de morte prematura (antes dos 70 anos de idade) na maioria dos países. A incidência e a mortalidade por câncer vêm aumentando no mundo, em parte pelo envelhecimento, pelo crescimento populacional, como também pela mudança na distribuição e na prevalência dos fatores de risco de câncer, especialmente aos associados ao desenvolvimento socioeconômico.

Para o Brasil, a estimativa para cada ano (entre 2020 e 2022) aponta que ocorrerão 625 mil casos novos de câncer, sendo a região nordeste a que apresenta o segundo maior número de incidência no país. Essa estimativa reflete na necessidade do acompanhamento mais próximo na prevenção de casos de pacientes oncológicos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4084 - Weverton	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
40840002

EMENTA
(cópia) Marinha do Brasil 1 - Inclui o item LXIV no Anexo III – Seção I – Despesas Primárias Obrigatórias - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do art. 9º, §2º da LRF, por constituírem obrigações constitucionais ou legais da União; e.exclui item IV do Anexo III – Seção III – Demais Despesas Ressalvadas - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do art. 9º, §2º da LRF, por serem ressalvadas; e

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Substitutiva	---	Anexo III, Seção III, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO
Inclui inciso LXIV, Seção I do Anexo III. "Ressalvar as despesas relacionadas à manutenção e ampliação da rede de balizamento marítimo, fluvial e lacustre (art. 21, inciso XII, alínea “d”, da Constituição, combinado com o art. 17, incisos I e II, da Lei Complementar nº 97/1999, Art. 2° e 6° do Decreto-Lei 1.023/1969 e Art. 1º do Decreto nº 70.198/1972)."

JUSTIFICATIVA
De acordo com a Carta Magna, em sua alínea d), do inciso XII, do art. 21, compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de transporte ferroviário e aquaviário entre portos brasileiros e fronteiras nacionais. Tal competência foi atribuída subsidiariamente à Marinha do Brasil, conforme consta nos incisos I e II, do Art. 17, da Lei Complementar nº 97/1999, cabendo à instituição a orientação e controle da Marinha Mercante e suas atividades correlatas, no que interessa à defesa nacional; e a providência da segurança da navegação aquaviária, Art. 2° e 6° do Decreto-Lei n° 1.023/1969 e Art. 1º do Decreto nº 70.198/1972.
Para a consecução de tal atribuição torna-se imprescindível a existência de um Sistema de Segurança do Tráfego Aquaviário e um Serviço de Sinalização Náutica eficientes e capazes de zelarem pela salva-guarda da vida humana no mar e nas águas interiores, pela segurança da navegação e pelo controle da poluição hídrica por embarcações, plataformas e instalações de apoio.
Nesse sentido, criada pelo Decreto-Lei nº 1.023/1969, a Tarifa de Utilização de Faróis (TUF) tem sua aplicação específica na construção e execução dos serviços que envolvem a rede de balizamentos marítimos, fluvial e lacustre, a cargo da Autoridade Marítima (AM) e sob a coordenação da Diretoria de Hidrografia e Navegação (DHN). Tais serviços disponibilizados e mantidos por esta fonte de recurso contribuem diretamente para a regulação e o equilíbrio dos preços praticados no seguro e frete do tráfego aquaviário nas Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), compondo o denominado “Custo Brasil”.
Caso tais despesas não sejam efetuadas satisfatoriamente haverá reflexos diretos na manutenção da qualidade dos serviços de sinalização náutica, impossibilitando a Autoridade Marítima de prover as condições, minimamente homogêneas e adequadas, à garantia da Segurança da Navegação, podendo gerar as seguintes consequências negativas ao país:
(i) não realização dos períodos de manutenção das embarcações de apoio ao balizamento acarretará a obsolescência dos meios e a impossibilidade de manter os sinais;
(ii) degradação significativa dos auxílios à navegação, impactando diretamente na segurança da navegação, podendo determinar restrições na operação de portos importantes para o comércio exterior;
(iii) redução da aquisição de material no país/exterior provocará a descontinuidade do estoque de itens de reposição e manutenção dos materiais e equipamentos de sinalização náutica;
(iv) impossibilidade de atender plenamente a demanda de cursos e participação em seminários, congressos e simpósios para a capacitação do pessoal e atualização dos assuntos no âmbito da sinalização náutica e segurança da navegação;
(v) deterioração das residências dos faróis e instalações por falta de recursos para manutenção; e
(vi) aumento da probabilidade de ocorrência de acidente de grandes proporções, com perda de vidas humanas, prejuízos materiais de considerável monta e/ou danos ambientais de consequências imprevisíveis além de afetar a imagem do País no cenário internacional.
Em contrapartida ao pagamento da TUF pelos navios estrangeiros que demandam os portos brasileiros, é compreensível que seus tripulantes e armadores queiram encontrar, nos diversos portos, condições recíprocas de segurança, adequadas à garantia da Segurança da Navegação. Por essa razão, torna-se primordial que o Brasil busque evitar questionamentos pela comunidade marítima internacional, por meio do emprego dos recursos que aufere por meio da arrecadação da TUF.
Ademais, as despesas mencionadas constam, atualmente, como Primárias Obrigatórias - que não são objeto de limitação de empenho, conforme item 69, da seção I, do anexo III, da Lei nº 13.898/2019 (LDO 2020), registrada na Lei nº 13.978/2020 (LOA 2020) com o Indicador de Resultado Primário 1 – Primária Obrigatória.
Assim, solicita-se a inclusão das despesas relacionadas ao Anexo III, Seção I (Obrigações Constitucionais e Legais da União), a fim de que as obrigações constitucionais para a manutenção preventiva e periódica dos auxílios à navegação sejam cumpridas, tendo em conta os riscos envolvidos para a segurança da navegação e proteção ao meio ambiente.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4084 - Weverton	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40840003**

EMENTA

Alteração Art. 4/ Programa "Casa verde e amarela"

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap II, Art 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4º As prioridades e as metas da administração pública federal para o exercício de 2021, atendidas as despesas obrigatórias e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, consistem na agenda para a primeira infância, no programa Casa, Verde e Amarela, instituído pela Medida Provisória nº 996, de 25 de agosto de 2020, e nos investimentos em andamento, previstos no parágrafo único do art. 10 e no Anexo III à Lei nº 13.971, de 27 de dezembro de 2019, que instituiu o Plano Plurianual da União para o período de 2020 a 2023, obedecidas, neste último caso, as condições previstas no § 1º do art. 9º da referida Lei e no § 20 do art. 166 da Constituição.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa alterar o Art. 4 da LDO 2021, ressaltando a priorização do programa Casa Verde e Amarela, que contribuirá para redução do déficit habitacional e será de extrema importância para a retomada do crescimento econômico.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4084 - Weverton	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40840004**

EMENTA

(cópia) Marinha do Brasil 6 - Inclui, na alínea “c” do inciso II do Art. 129, trecho que ressalve propostas de aumento de despesa com pessoal que contenha em seu escopo formas de compensação, seja pela indicação do aumento de receitas ou anulação de despesas.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IX, Art 129, Inciso II, Alínea c

TEXTO PROPOSTO

c) descumprimento do limite estabelecido no § 1º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, exceto se o aumento de despesas for compensado, em uma mesma lei, pelo aumento de receitas ou anulação de outras despesas;

JUSTIFICATIVA

A atual redação da alínea “c” do inciso II do Art. 129 limita o aumento das despesas atinentes à concessão de qualquer vantagem ou alteração de remuneração ou de estrutura de carreira ao mesmo índice usado para o cálculo do limite do Teto de Gastos do Governo Federal (EC nº 95/2016).

Assim, em que pese visar a necessária austeridade fiscal, o atual dispositivo inviabilizará, de forma ampla, todas as proposições de recomposição das perdas inflacionárias acumuladas antes da atual crise, inclusive as que prevejam a possibilidade de compensação do crescimento de despesas por meio de aumentos de receitas ou anulação de despesas relacionadas às suas próprias carreiras.

Nesse ponto, há que se ressaltar a heterogeneidade das remunerações no Setor Público Federal, onde há carreiras com super remunerações que pouco seriam afetadas pela atual redação.Todavia,existem outras que há tempos estão com suas remunerações muito defasadas, sendo justo, portanto, a previsão de um dispositivo que atenda a questão fiscal e ao mesmo tempo permita a negociação de reajustes pelas carreiras menos favorecidas.

Logo, por dever de justiça, é preciso a autorizar a possibilidade de construção de proposições legais que tenham como premissa o aumento de despesas condicionado ao aumento de receitas e redução de despesas dentro de suas próprias carreiras.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4084 - Weverton	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA À META

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**12830001**

EMENTA
Duplicação de Trecho Rodoviário - Cajazeiras - Sousa - na Br 230/PB

PROGRAMA
3006 - TRANSPORTE TERRESTRE E TRÂNSITO

AÇÃO ATÍPICA
Duplicação de Trecho Rodoviário - Cajazeiras - Sousa - na Br 230/PB

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
TRECHO ADEQUADO (KM)	50

JUSTIFICATIVA
A presente emenda visa garantir a duplicação do trecho entre Cajazeiras e Sousa na BR-230, adequando a capacidade de escoamento da produção agrícola, alimentícia, de bens de produção, melhorando o fluxo e diminuindo o número de acidentes entre os municípios.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1283 - Wilson Santiago	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**33870001**

EMENTA

Ementa 001

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção III, Art 74

TEXTO PROPOSTO

Acrescente-se ao artigo 74 do PLDO-2021 o seguinte parágrafo
Art. 74 .....
Parágrafo único. No primeiro semestre de 2021, fica assegurada a transferência financeira em montante mínimo equivalente a 60% (sessenta por cento) dos recursos de que trata o caput, devendo o restante ser transferido até o final do mês de outubro 2021.

JUSTIFICATIVA

Os entes subnacionais que recebem emendas individuais impositivas por meio de transferência especial, prevista no art. 166-A da Constituição Federal precisam realizar a gestão dos recursos a serem transferidos pela União. Dessa forma, não é eficiente que o município receba esse recurso sem qualquer programação prévia, fato que muitas vezes pode inclusive inviabilizar a sua aplicação, fazendo com que a emenda parlamentar seja inócua.
Em virtude disso, apresento esta emenda com o objetivo de, reproduzindo texto semelhante ao da Emenda Constitucional que criou as transferências especiais, garantir a transferência de pelo menos 60% dos recursos durante o primeiro semestre e dos 40% restantes até o mês de outubro, permitindo ao ente subnacional realizar a gestão orçamentária e financeira adequada desses recursos, melhorando a eficiência do gasto público e a efetividade da emenda parlamentar.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3387 - Wolney Queiroz	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA À META

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**37810001**

EMENTA
FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR

PROGRAMA
1031 - AGROPECUÁRIA SUSTENTÁVEL

AÇÃO
21B6 - ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PRODUTOR ASSISTIDO (UNIDADE)	248600

JUSTIFICATIVA

Esta emenda objetiva, principalmente, recuperar os serviços de ATER para a Agricultura Familiar. A recuperação dos serviços de ATER para a Agricultura Familiar deve garantir a ampliação e qualificação que, associada a projetos de inovação tecnológica e conhecimentos apropriados:
a) Impactam diretamente na melhoria da qualidade e quantidade de alimentos produzidos por este segmento que alimenta a maioria da população;
b) Permite a melhoria dos ganhos para o produtor e menor preço para o consumidor;
c) Permite agregação de valor;
d) Contribui para o cumprimento da legislação sanitária;
e) Contribui, significativamente, com a redução da inadimplência.

A formação e a capacitação permitem, ainda, que os agricultores gerenciem melhor suas unidades produtivas.

Ressalta-se que a meta estabelecida na presente emenda, qual seja, a meta de 248.600 produtores rurais assistidos, é exatamente a meta encaminhada pelo Executivo (governo da Sra. ex-presidente Dilma Rousseff) no Projeto de Lei da LDO de 2016. Entendemos, com o devido respeito aos que de nós discordarem, que a referida meta - que há 5 (anos) já era prevista para execução em benefício dos produtores rurais do país (em especial dos agricultores familiares), ainda está, na verdade, aquém das necessidades atuais daqueles que são responsáveis pelos alimentos que chegam à mesa dos brasileiros.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3781 - Zé Carlos	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
37810002

EMENTA
Acréscimo de dispositivo em benefício de reajuste de servidores civis federais

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 109

TEXTO PROPOSTO
VII - a concessão de vantagens e aumentos de remuneração, alterações de estrutura de carreiras civis e militares, até o montante das quantidades e dos limites orçamentários constantes de anexo específico da Lei Orçamentária de 2020, cujos valores deverão constar de programação orçamentária específica e ser compatíveis com os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000 -Lei de Responsabilidade Fiscal;
VIII - a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, das autarquias e fundações públicas federais, nos termos do art. 37, X da Constituição, cujo percentual será definido em lei específica.

JUSTIFICATIVA
Em 2018, a LDO impediu que fossem concedidos, em 2019, reajustes aos servidores civis e militares, a qualquer título, omitindo, inclusive, o cumprimento do art. 37, X da Constituição, que prevê a revisão geral anual.
Esse fato levou a controvérsias sobre a possibilidade da aprovação do reajuste de subsídio dos Ministros do STF e magistrados, que, ao final, acabou por ser implementado à luz de interpretação de que a Constituição está acima da LDO, ou seja, a LDO não poderia negar direito que a Constituição assegura.
Para 2020, foi autorizada pela LDO, na forma do art. 99, IV " a concessão de vantagens e aumentos de remuneração de civis, dos militares e dos seus pensionistas, de membros de Poderes e das carreiras mantidas pelo fundo de que trata o art. 21, inciso XIV, da Constituição Federal, bem como a criação de cargos e funções e os provimentos de civis ou militares, até o montante das quantidades e dos limites orçamentários constantes de anexo específico da Lei Orçamentária de 2020, cujos valores deverão constar de programação orçamentária específica e ser compatíveis com os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal não abrangidos nos incisos anteriores".
Contudo, o PLDO 2021 não trata dessas autorizações, que dependeriam para sua efetivação das demais condições e, assim, acaba por proibi-las, contrariando, inclusive, a Constituição.
Caso persista a limitação proposta pelo Executivo, nenhum servidor público federal poderá ter qualquer reajuste em 2020, exceto os militares, cujos reajustes estão sendo implementados de forma gradativa.
Dessa forma, sem prejudicar o direito dos militares, a presente emenda visa permitir que o Executivo análise caso a caso e envie ao Congresso proposições para solucionar pendências em relação aos cargos e carreiras civis.
Por fim, resgata-se a necessária previsão autorizativa de revisão geral anual, para que não incorra a LDO de 2021 em injuridicidade grave.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3781 - Zé Carlos	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37810003**

EMENTA
Supressão do § 10 do art. 42, em benefício das empresas públicas.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Supressiva	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VI, Art 42, § 10

TEXTO PROPOSTO
Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA
O § 10 do art. 42 prevê que “para o exercício de 2021, as empresas de públicas e as sociedades de economia mista somente poderão receber aportes da União para futuro aumento de capital se estiverem incluídas no Programa Nacional de Desestatização, instituído pela Lei nº 9.491, de 1997.
Além disso, as empresas “mãe” só podem ser privatizadas com autorização prévia do Congresso, ou seja, uma condição que depende de lei não pode ser imposta ao Legislativo por meio dessa medida.
É mais uma camisa de força para forçar a privatização de empresas estatais, impedindo o aumento de capital e a empresa não estivar no PND.
Assim, nem a Petrobrás, nem o BB, nem a Caixa, ou qualquer outra que não vá ser privatizada, poderá ter o seu capital ampliado com o aporte de recursos orçamentários, e menos ainda no caso de empresas dependentes, mas estratégicas, como a EMBRAPA, a AMAZUL, a CODEVASF, e tantas outras.
Condicionar o aumento de capital das empresas estatais com base nessas regras, é um disparate e uma inconstitucionalidade, que tem como finalidade apenas enfraquecer as empresas e submete-las a constrangimento em sua atuação.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3781 - Zé Carlos	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37810004**

EMENTA

(cópia) Apoio a Produção de Alimentos

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 122, Inciso VI

TEXTO PROPOSTO

VI - o Banco da Amazônia S.A., o Banco do Nordeste do Brasil S.A. e o Banco do Brasil S.A., a redução das desigualdades nas Regiões Norte, Nordeste, com ênfase na região do semiárido, e Centro-Oeste do país, observadas as diretrizes estabelecidas na PNDR mediante apoio a projetos para melhor aproveitamento das oportunidades de desenvolvimento econômico-social sustentável e maior eficiência dos instrumentos gerenciais dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte - FNO, do Nordeste - FNE e do Centro-Oeste - FCO, cujas aplicações em financiamento rural serão efetivadas mediante a destinação de pelo menos 50% (cinquenta por cento) das respectivas dotações por meio do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – Pronaf, que deverão direcionar no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos recursos para o financiamento da produção de arroz, feijão, tubérculos e raízes, hortigranjeiros, frutas, leite e derivados, animais de pequeno e médio portes fora do regime de integração;

JUSTIFICATIVA

A Emenda visa dar prioridade efetiva à produção de alimentos nas regiões mais pobres do país nas ações das agências financeiras oficiais de fomento. Ao mesmo tempo, assegura atributos virtuosos aos Fundos em referência na garantia da segurança alimentar da população brasileira.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3781 - Zé Carlos	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37810005**

EMENTA
(cópia) Sustentabilidade na Agropecuária

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 122, § 1, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO
V – monoculturas em áreas superiores ao equivalente a 04 (quatro) módulos fiscais; a cultura do fumo; e a grande propriedade rural que não cumpra integralmente os critérios e graus de exigências fixados pelo Art. 186 da Constituição Federal.

JUSTIFICATIVA
Com esta Emenda, ao se propor o impedimento para que as agências financeiras oficiais de fomento concedam empréstimos os financiamentos para as situações especificadas, pretende-se estimular a observância de critérios sociais e a sustentabilidade ambiental na atividade agropecuária e, ainda, defender a saúde pública.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3781 - Zé Carlos	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
37810006

EMENTA
(cópia) Redução do Uso de Agrotóxicos

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 122, Inciso VII, Alínea a

TEXTO PROPOSTO
a) modelos produtivos rurais sustentáveis associados às metas da Contribuição Nacionalmente Determinada Pretendida - INDC, aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS e a outros compromissos assumidos na política de clima, especialmente no Plano Nacional de Adaptação à Mudança do Clima, que promovam a recuperação de áreas degradadas e que reduzam, de forma efetiva e significativa, a utilização de produtos agrotóxicos; e

JUSTIFICATIVA
A nova redação proposta ao dispositivo em tela visa estabelecer condições mais objetivas para os propósitos da sustentabilidade por parte das agências financeiras oficiais de fomento, em particular, para suprimir a condicionalidade originalmente fixada para a redução do uso dos agrotóxicos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3781 - Zé Carlos	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37810007**

EMENTA

(cópia) Combate à pandemia da COVID-19 e à pobreza

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap II, Art 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4º As prioridades e as metas da administração pública federal para o exercício de 2021, atendidas as despesas obrigatórias e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, consistem na agenda para a primeira infância, o combate à pandemia da COVID-19 e, associadamente, ao combate à pobreza, e nos investimentos em andamento, previstos no parágrafo único do art. 10 e no Anexo III à Lei nº 13.971, de 27 de dezembro de 2019, que instituiu o Plano Plurianual da União para o período de 2020 a 2023, obedecidas, neste último caso, as condições previstas no § 1º do art. 9º da referida Lei e no § 20 do art. 166 da Constituição

JUSTIFICATIVA

Não é razoável que entre as prioridades explícitas da LDO 2021 não constem o combate à pandemia e, associadamente, as medidas de assistência às populações em situação de pobreza. Esta Emenda resgata tais prioridades para a administração pública federal em 2021.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3781 - Zé Carlos	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37810008**

EMENTA
(cópia) Transparência das Subvenções ao Complexo Agroindustrial

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap III, Art 12, Inciso XXVI

TEXTO PROPOSTO
às estimativas de despesas relativas às subvenções e gastos tributários em favor das atividades que compõem o complexo agroindustrial.

JUSTIFICATIVA
A Emenda visa dar maior transparência sobre os custos para o Tesouro decorrentes das medidas de subvenções dos gastos tributário em favor dos insumos químicos, genéticos, e demais segmentos/atividades que integram o complexo agroindustrial. A população brasileira subsidia essas atividades em valores sabidamente gigantescos, mas, não publicizados. Mais grave: há atividades, a exemplo dos agrotóxicos, subsidiadas pela sociedade, e que se converteram em importante caso de saúde pública e de contaminação e devastação ambiental no país.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3781 - Zé Carlos	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37810009**

EMENTA
Supressão do § 6º do art. 125.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Supressiva	---	Corpo da Lei, Cap IX, Art 125, § 6

TEXTO PROPOSTO
Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA
O § 6º do art. 125 define que não se aplica a despesas com pessoal, de que trata o art. 109, benefícios a servidores e benefícios ou serviços da seguridade social instituídos, majorados ou estendidos, nos termos do disposto no § 5º do art. 195 da Constituição, as exceções, a dispensa do atendimento à medidas de compensação e demonstração de impacto, mesmo que se trate de despesas irrelevantes, quanto ao seu montante.
Contudo, todas as demais despesas irrelevantes, definidas como a que não supere o limite de um milésimo por cento da receita corrente líquida realizada no exercício de 2020, ficam dispensadas dessas exigências.
Trata-se de um grau de engessamento absurdo e despropositado, que impede até mesmo a correção de erros de pequena monta, mas que demandem aprovação de leis com impacto na despesa total.
Assim, impõe-se afastar esse engessamento e dar aos órgãos liberdade e capacidade para adotar as soluções necessárias.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3781 - Zé Carlos	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37810010**

EMENTA
(cópia) Critérios para concessão de crédito

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 122, § 1, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO
IV - instituições cujos dirigentes sejam objeto de denúncia, acolhida pelo Judiciário, por trabalho infantil, trabalho escravo, crime contra o meio ambiente, assédio moral ou sexual, ou racismo.

JUSTIFICATIVA
A nova redação proposta ao dispositivo procura dar credibilidade às suas intenções. Por certo, se for para depender da condenação do acusado por crimes hediondos como os especificados para que este venha a ser proibido do acesso a empréstimos ou financiamentos pelas agências financeiras oficiais de fomento a punição jamais será efetivada. Com o texto proposto a concessão do crédito a essas instituições criminosas seria suspensa não simplesmente com a denúncia, mas com a denúncia acolhida pela Justiça.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3781 - Zé Carlos	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
37810011

EMENTA
(cópia) Garantia de Vacina contra a Covid-19 e combate a pobreza

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VII, Art 51, § 4

TEXTO PROPOSTO
§ 4º A reabertura dos créditos de que trata o caput, relativa aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, fica condicionada à anulação de dotações orçamentárias, relativas a despesas primárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2021, no montante que exceder os limites a que se refere o art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias ou que afetar a obtenção da meta de resultado primário fixada nesta Lei, exceto para a cobertura de dispêndios com a produção, importação, logística e aplicação de vacinas e/ou seus insumos para o combate à COVD-19 e para o custeio de programas de combate à pobreza.

JUSTIFICATIVA
Dada a extrema gravidade da crise sanitária, não pode haver condicionalidades para a disponibilização de recursos para a vacinação em massa da população contra a COVID-19; tampouco para a adoção de medidas de combate à pobreza.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3781 - Zé Carlos	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
37810012

EMENTA
(cópia) Apoio ao combate ao Covid-19, combate à pobreza, à aquisição de alimentos, à Reforma Agrária, à Agricultura Familiar e às Comunidades Tradicionais

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção III, Inciso X

TEXTO PROPOSTO
XI - Despesas relacionadas com o combate à pandemia da COVID-19 e o combate à pobreza;
XII - Despesas relativas à execução de programas de aquisição e distribuição de alimentos a grupos populacionais vulneráveis; e
XIII - Execução de ações do programa de reforma agrária; de apoio à agricultura familiar, comunidades indígenas e quilombolas; e de combate ao desmatamento e/ou queimada ilegais em imóveis rurais.

JUSTIFICATIVA
Com esta Emenda objetiva-se incluir as ações especificadas nas prioridades orçamentárias e, portanto, sujeitas a tratamentos especiais nas suas execuções.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3781 - Zé Carlos	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37810013**

EMENTA
Inclusão de artigo em benefício da transparência na administração pública

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap X, Art 145

TEXTO PROPOSTO
"Art. 146. Os sítios de consulta à remuneração e ao subsídio recebidos por membros de Poder e ocupantes de cargo, posto, graduação, função e emprego público disponibilizados pelos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público da União e pela Defensoria Pública da União devem possibilitar a consulta direta da relação nominal dos ocupantes e as respectivas remunerações, bem como de inativos e das pensões por eles instituídas, bem como permitir a gravação de relatórios em formatos eletrônicos abertos e não proprietários de planilhas, contendo a integralidade das informações disponibilizadas na consulta.
Parágrafo único. Deverão também ser disponibilizadas as informações relativas ao recebimento de quaisquer vantagens, gratificações ou outras parcelas de natureza remuneratória, compensatória ou indenizatória."

JUSTIFICATIVA
A transparência é uma conquista da sociedade, notadamente a partir da aprovação da Lei de Acesso à Informação em 2012.
Os dados sobre servidores ativos são disponibilizados, no âmbito dos 3 Poderes, e é facilitada a pesquisa de valores de remuneração, cargos ocupados e outras situações de interesse público.
Mas até hoje é ainda impossível obter dados sobre proventos de aposentadoria e pensão, e isso em um contexto em que a transparência desses dados é essencial para desmontar o discurso dos "privilégios".
O PLDO para 2021 não avança nesse sentido, mas prevê que tais dados deverão ser disponibilizados para o Poder Executivo, apenas para fins de cálculos de impacto e avaliações atuariais, quando se trata de informação que deve ter caráter público.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3781 - Zé Carlos	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
37810014

EMENTA
Ações de caráter social e de desenvolvimento tecnológico como prioridades do Orçamento 2021

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap II, Art 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4º As prioridades da administração pública federal para o exercício de 2021 consistem:
I – no fortalecimento do sistema único de saúde, em especial as ações para combate a situações de calamidade pública, na estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde e na Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde;
II – na disponibilização a toda a população brasileira, em caráter universal, observado o plano vacinal estabelecido pelas autoridades sanitárias, de vacinas para a prevenção da pandemia SARS-Cov-2;
III – no Fortalecimento e Dinamização da Agricultura Familiar;
IV – no Apoio ao Desenvolvimento Sustentável de Territórios Rurais, na Estruturação e Dinamização de Atividades Produtivas e no Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado;
V - na Consolidação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS);
VI – na manutenção e ampliação de benefícios de transferência de renda destinados à redução da pobreza extrema;
VII – na Pesquisa e Inovações para a Agropecuária e no Fomento à Pesquisa Voltada para a Geração de Conhecimento, Novas Tecnologias, Produtos e Processos Inovadores no Setor Agropecuário;
VIII – na ampliação do acesso à moradia digna;
IX – nas Políticas e Estratégias de Prevenção e Controle do Desmatamento e de Manejo e Recuperação Florestal no Âmbito da União, Estados e Municípios;
X – na Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes;
XI – na Promoção e Defesa dos Direitos de Pessoas com Deficiência;
XII – na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, com ênfase nos direitos da pessoa idosa;
XIII – na promoção de Políticas de Igualdade e Enfrentamento à Violência contra as Mulheres;
XIV – na promoção de Políticas de Igualdade Racial e Enfrentamento à Violência vinculada a motivações de raça, origem étnica, orientação sexual ou culto;
XV - na Regularização, Demarcação e Fiscalização de Terras Indígenas e Proteção dos Povos Indígenas Isolados;
XVI – na Reforma Agrária e Governança Fundiária;
XVII – no apoio a Empreendimentos de Saneamento Integrado e Implantação de Melhorias Sanitárias Domiciliares para Prevenção e Controle de Doenças e Agravos;
XVIII – na Promoção do Trabalho Decente e Economia Solidária, com ênfase no combate ao trabalho escravo e ao trabalho infantil;
XIX – no apoio à Agropecuária Sustentável e Fomento ao Setor Agropecuário;
XX – no apoio à Alfabetização, à Educação de Jovens e Adultos e a Programas de Elevação de Escolaridade, Com Qualificação Profissional e Participação Cidadã;
XXI – no Apoio à Expansão da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica;
XXII – no Aparelhamento e Aprimoramento de Instituições de Segurança Pública;
XXIII - no apoio à Implementação de Instrumentos Estruturantes da Política Nacional de Resíduos Sólidos;
XXIV – no Fomento a Pesquisa e Desenvolvimento Voltados à Inovação e ao Processo Produtivo;
XXV - na agenda para a primeira infância.
Parágrafo único. Observado o disposto no “caput” e as metas setoriais definidas na Lei Orçamentária, as metas da administração pública federal para o exercício de 2021, atendidas as despesas obrigatórias e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, consistem, ainda, nos investimentos em andamento, previstos no parágrafo único do art. 10 e no Anexo III à Lei nº 13.971, de 27 de dezembro de 2019, que instituiu o Plano Plurianual da União para o período de 2020 a 2023, obedecidas, neste último caso, as condições previstas no § 1º do art. 9º da referida Lei e no § 20 do art. 166 da Constituição.

JUSTIFICATIVA

As prioridades do Orçamento de 2021, propostas pelo PLDO 2021, são pífias e se resumem à agenda da primeira infância e ao atendimento de despesas obrigatórias e investimentos em andamento.
Na aprovação da LDO para 2020, o Congresso aprovou um Anexo de prioridades, extenso, que acabou por ser integralmente vetado.
A partir das prioridades ali definidas, elencamos 25 que, ao nosso ver, são as que devem efetivamente constar da LDO 2021, começando pela prioridade máxima que deve ser dada à saúde e ao enfrentamento da pobreza, desafios que a pandemia Covid-19 colocou em primeiríssimo plano.
Além disso, devem ser prioridade as ações de caráter social, e de desenvolvimento tecnológico, capazes de alavancar a economia e gerar emprego e renda para a população e promover a retomada do crescimento econômico.
São prioridades simples, e que apenas direcionam a elaboração do Orçamento Anual para o que realmente importa para o povo brasileiro e a economia do país.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3781 - Zé Carlos	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37810015**

EMENTA

Prioridades das agências financeiras oficiais de fomento.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 122, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

Art. 122 As agências financeiras oficiais de fomento terão como diretriz geral a preservação e geração do emprego e, respeitadas suas especificidades, as seguintes prioridades:.....
IV -para o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social -BNDES:
a) desenvolvimento das cooperativas de produção, micro, pequenas e médias empresas, tendo como meta o crescimento de 50% (cinquenta por cento) das aplicações destinadas a esses segmentos, em relação à média dos três últimos exercícios, desde que haja demanda habilitada;
b) financiamento de programas do Plano Plurianual, especialmente as atividades produtivas que propiciem a redução das desigualdades de gênero e étnico-raciais;
c) reestruturação produtiva, com vistas a estimular a competitividade interna e externa das empresas nacionais, bem como o apoio a setores prejudicados pela valorização cambial da moeda nacional;
d) financiamento nas áreas de saúde, educação, meio ambiente, incluindo prevenção, redução e combate à desertificação, infraestrutura, incluindo mobilidade e transporte urbano, navegação de cabotagem e expansão das redes urbanas de distribuição de gás canalizado, e os projetos do setor público, em complementação aos gastos de custeio;
e) financiamento para investimentos na área de geração e transmissão de energia elétrica, transporte de gás natural por meio de gasodutos, bem como para programas relativos à eficiência no uso das fontes de energia, inclusive fontes alternativas;
f) financiamento para projetos geológicos, geotécnicos e ambientais associados a programas municipais de melhoria da gestão territorial e de identificação de áreas de risco;
g) redução das desigualdades regionais, sociais, étnico-raciais e de gênero, por meio do apoio à implantação e expansão das atividades produtivas;
h) financiamento para o apoio à expansão e ao desenvolvimento das empresas de economia solidária, dos arranjos produtivos locais e das cooperativas, bem como dos empreendimentos afro-brasileiros e indígenas;
i) financiamento à geração de renda e de emprego por meio do microcrédito, com ênfase nos empreendimentos protagonizados por afro-brasileiros, indígenas, mulheres ou pessoas com deficiência;
j) desenvolvimento de projetos de produção e distribuição de gás:
k) financiamento à inovação, difusão tecnológica, às iniciativas voltadas ao aumento da produtividade e às exportações de bens e serviços;
l) financiamento para os setores têxtil, moveleiro, fruticultor e coureiro-calçadista, tendo como meta o crescimento de 50% (cinquenta por cento) das aplicações destinadas a esses segmentos, em relação à média dos três últimos exercícios, desde que haja demanda habilitada;
m) financiamento de projetos voltados para substituição de importação nas cadeias produtivas nos setores de maquinaria industrial, equipamento móvel de transporte, máquinas e ferramentas, eletroeletrônicos, produtos químicos e farmacêuticos e de matérias-primas para a agricultura;
n) apoio à modernização da gestão pública e ao desenvolvimento dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e dos serviços sociais básicos, tais como saneamento básico, educação, saúde e segurança alimentar e nutricional;
o) financiamento de projetos e empreendimentos voltados para a cadeia produtiva da reciclagem de resíduos sólidos com tecnologias sustentáveis;
p) financiamento para o desenvolvimento tecnológico nacional de insumos e equipamentos voltados à área da saúde;
q) à adoção das melhores práticas de governança corporativa e ao fortalecimento do mercado de capitais inclusive mediante a prestação de serviços de assessoramento que propiciem a celebração de contratos de parcerias com os entes públicos para execução de empreendimentos de infraestrutura de interesse do País;

JUSTIFICATIVA

A redação do art. 122 da LDO para 2021 estabelece que o BNDES observará, como prioridades em sua política de aplicação de recursos, um rol bastante limitado de situações.
Segundo o art. 122, são prioridades do BNDES o estímulo à criação e preservação de empregos com vistas à redução das desigualdades, proteção e conservação do meio ambiente, ao aumento da capacidade produtiva e incremento da competitividade da economia brasileira, especialmente, por meio do apoio:
a) à inovação, à difusão tecnológica, às iniciativas destinadas ao aumento da produtividade, ao empreendedorismo, às incubadoras e aceleradoras de empreendimentos e às exportações de bens e serviços;
b) às microempresas, pequenas e médias empresas;
c) à infraestrutura nacional nos segmentos de, dentre outros, energia, inclusive na geração e na transmissão de energia elétrica, no transporte de gás por gasodutos, no uso de fontes alternativas e na eletrificação rural, logística e navegação fluvial e de cabotagem, e mobilidade urbana;
d) à modernização da gestão pública e ao desenvolvimento dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e dos serviços sociais básicos, tais como saneamento básico, educação, saúde e segurança alimentar e nutricional;
e) aos investimentos socioambientais, à agricultura familiar, à agroecologia, às cooperativas e empresas de economia solidária, à inclusão produtiva e ao microcrédito, aos povos indígenas e povos e comunidades tradicionais;
f) à adoção das melhores práticas de governança corporativa e ao fortalecimento do mercado de capitais inclusive mediante a prestação de serviços de assessoramento que propiciem a celebração de contratos de parcerias com os entes públicos para execução de

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3781 - Zé Carlos	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

JUSTIFICATIVA

empreendimentos de infraestrutura de interesse do país;
g) aos projetos destinados ao turismo e à reciclagem de resíduos sólidos com tecnologias sustentáveis; e
h) às empresas do setor têxtil, moveleiro, fruticultor e coureiro-calçadista;

Embora essa lista tenha mantido o que já previa a LDO 2020 a sua ampliação é necessária, dada a situação de crise grave no País, afetando a produção e o emprego, com redução da produção industrial e impactos em todos os setores, com revisões pessimistas para o desempenho do PIB, é necessária a adoção de medidas anticíclicas, e o papel do BNDES para esse fim é essencial.
Restabelecer, assim, um leque mais amplo de prioridades, nos moldes da LDO de 2015, é essencial, e a presente proposta visa resgatar investimentos no desenvolvimento econômico, em inovação, empreendedorismo e outras, com metas objetivas de aumento desses investimentos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3781 - Zé Carlos	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37810016**

EMENTA
Supressão de dispositivo do PLDO em benefício das empresas públicas

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Supressiva	---	Corpo da Lei, Cap III, Art 6, § 2

TEXTO PROPOSTO
Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA
O §2º do art. 6º prevê que "permanecerão nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social as empresas públicas e as sociedades de economia mista que o integram na Lei Orçamentária de 2020 e que possuam plano de sustentabilidade econômico-financeira aprovado e em vigor para o exercício de 2021, conforme disposto em ato do Poder Executivo federal".
Primeiramente, as empresas estatais dependentes não podem ter a sua inclusão na LOA condicionada a um plano de sustentabilidade, mas essa inclusão decorre da própria necessidade de aporte de recursos do orçamento para suas despesas de custeio e pessoal.
Em segundo lugar, o "plano de sustentabilidade" de que trata o § 2º não pode estar acima da Lei Orçamentária, e, ainda mais, sendo ditado unilateralmente pelo Poder Executivo.
A não aprovação pelo Congresso do PL 9215, de 2017, que "Dispõe sobre a verificação da situação de dependência e sobre o Plano de Recuperação e Melhoria Empresarial aplicável às empresas estatais federais", estabelecendo diversas restrições para as empresas dependentes, inclusive a proibição de alteração no PCS com aumento de despesa, ou da implementação ou a ampliação de benefícios, inclusive aqueles relativos à previdência complementar e à assistência à saúde, demonstra que essa proposta não pode ser acolhida.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3781 - Zé Carlos	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA À META

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**91910001**

EMENTA
visa possibilitar as comunidades rurais contemplado com computador com banda larga.

PROGRAMA
2205 - CONECTA BRASIL

AÇÃO
20V8 - APOIO A INICIATIVAS E PROJETOS DE INCLUSÃO DIGITAL

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PROJETO APOIADO (UNIDADE)	2000

JUSTIFICATIVA
A pesquisa mais recente sobre o uso das Tecnologias da Informação e Comunicações (TICs) no Brasil, publicada em 2019, traz informações alarmantes acerca da exclusão digital. Os dados, compilados pelo Centro Regional de Estudos para o Desenvolvimento da Sociedade da Informação (Cetic.br), mostram que 61% dos domicílios brasileiros não contam com um computador. Como ocorre em todas as exclusões, os extratos da população com menor renda são os mais prejudicados. Na faixa de renda familiar de um até dois salários mínimos, 67% dos domicílios brasileiros não têm esse equipamento em casa. E nas famílias com renda igual ou inferior ao salário mínimo, não ter um computador é uma realidade para 81% delas.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
9191 - Zé Neto	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA À META

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**27690001**

EMENTA
Assistência Técnica e Extensão Rural

PROGRAMA
1031 - AGROPECUÁRIA SUSTENTÁVEL

AÇÃO
21B6 - ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PRODUTOR ASSISTIDO (UNIDADE)	100000

JUSTIFICATIVA
Esta emenda busca assegurar os serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural - ATER e aumentar a quantidade de agricultores assistidos. Dados do Censo Agropecuário (IBGE) apontam que os produtores que recebem regularmente Assistência Técnica e Extensão Rural têm valor bruto da produção anual por hectare quase quatro vezes mais que aqueles que não recebem. É fundamental estabelecer meta que possibilite o aumento gradual dos serviços de ATER que são extremamente importantes na difusão de conhecimento técnico no meio rural, de tecnologia, na promoção da inovação e na implementação das políticas públicas da agricultura familiar. Desta forma estaremos fortalecendo agricultores familiares e o setor agropecuário como um todo e, consequentemente, a economia brasileira.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2769 - Zé Silva	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**27690002**

EMENTA

AERONÁUTICA - EMENDA TEXTO - ART. 64, INCISO 1

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 64, Inciso I

TEXTO PROPOSTO

I - despesas relacionadas no Anexo III;

JUSTIFICATIVA

A nova redação permitirá que as programações relativas aos projetos estratégicos (Projeto FX-2 GRIPEN e Projeto KC-390 MILLENNIUM) gerenciados pelo Comando da Aeronáutica, relacionados nos Incisos I, V e VI, da Seção III - Despesas Ressalvadas, do Anexo III do PLN 9/2020-CN (PLDO-2021), possam ser executadas provisoriamente na hipótese de a Lei Orçamentária de 2021 não ser aprovada até o término do ano de 2020.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2769 - Zé Silva	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**27690003**

EMENTA
AERONÁUTICA - EMENDA TEXTO - ART. 109, INCISO V

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 109, Inciso V

TEXTO PROPOSTO
V - a reestruturação de carreiras que não implique aumento de despesa, exceto as autorizadas em Lei anterior;

JUSTIFICATIVA
A nova redação proporcionará uma segurança em relação às despesas decorrentes do adicional de habilitação sancionadas na Lei nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a reestruturação da carreira militar e o Sistema de Proteção Social dos Militares das Forças Armadas e das polícias militares e corpos de bombeiros militares.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2769 - Zé Silva	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**27690004**

EMENTA

Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias para a Agropecuária

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO

XI – Despesas com as ações de “Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias para a Agropecuária” e de “Transferência de Tecnologias para a Inovação para a Agropecuária”, vinculadas ao Programa 2203 – PESQUISA E INOVAÇÃO AGROPECUÁRIA, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA.

JUSTIFICATIVA

A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para geração e transferência de tecnologias destinadas a promover o aumento da produção e produtividade agropecuária nos níveis exigidos pela sociedade, bem como fazer frente aos novos desafios de internacionalização do agronegócio brasileiro.
O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI n° 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, merecerão nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira. O reconhecimento da obrigação constitucional e legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos genuinamente nacionais para sustentar o desenvolvimento da agropecuária, a atividade mais importante da economia nacional que, por meio das cadeias produtivas do agronegócio, geram mais de 23% do Produto Interno Bruto (PIB), 27% dos empregos e 43% das exportações.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2769 - Zé Silva	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA À META

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**40770001**

EMENTA
MAPA - Acréscimo de 500 maquinas e Equipamentos e Obras e Instalações

PROGRAMA
1031 - AGROPECUÁRIA SUSTENTÁVEL

AÇÃO
20ZV - FOMENTO AO SETOR AGROPECUÁRIO

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PROJETO APOIADO (UNIDADE)	500

JUSTIFICATIVA
A presente emenda visa incluir na LDO/2021 a previsão de recursos na ordem de R$ 100.000.000,00 para aquisição de máquinas e equipamentos agrícolas e a construção de obras e instalações com objetivo de apoiar a estruturação das cadeias produtivas e ampliar a competitividade do agronegócio brasileiro.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4077 - Zé Vitor	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40770002**

EMENTA
AUTORIZA O USO DE RECURSOS DO FUNCAFÉ PARA PESQUISAS NA ÁREA DE CAFÉ

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo I, Inciso II

TEXTO PROPOSTO
Inclua--se onde couber, o seguinte novo artigo:

Art. As dotações da UO 74901 (Financiamento - Despesa Obrigatória) poderão ser remanejadas para a UO 22906 (Despesa Discricionária), sempre que houver necessidade para a operacionalização de projetos de pesquisa do café, a fim de permitir a continuação da execução dos projetos de pesquisa do Programa Brasileiro de Pesquisa e Desenvolvimento do Café (PNP&D/Café), aprovados pelo Conselho Deliberativo da Política do Café (CDPC), os quais são executados no âmbito do Consórcio Pesquisa Café, coordenado pela Embrapa Café.

JUSTIFICATIVA

1. O Fundo de Defesa da Economia Cafeeira - Funcafé, criado pelo Decreto-Lei nº 2.295/1986, regulamentado pelo Decreto nº 94.874/1987 e ratificado pela Lei nº 9.239/95, tem como objetivos principais, entre outros, promover a modernização, incentivo à produtividade da cafeicultura, da indústria do café, da exportação e desenvolvimento de pesquisas. Assim, desde 1999, por intermédio da destinação de recursos pelas respectivas Leis Orçamentárias Anuais - LOA, o Funcafé (Unidade Orçamentária 22906 - Órgão: 22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Mapa) tem financiado o Programa Brasileiro de Pesquisa e Desenvolvimento do Café - PNP&D/Café, o qual é executado no âmbito do Consórcio Pesquisa Café, sob a coordenação da Embrapa Café, conforme estabelece Decreto 10.071/2019. Entretanto, a partir da LOA 2013, até a LOA 2020, a maior parte da dotação das despesas discricionárias do Funcafé, principalmente as previstas para o custeio e investimento do mencionado Programa de Pesquisa, foi objeto de Reserva de Contingência, circunstância que entravou e prejudicou seguidamente a manutenção e o atendimento de novos projetos e desafios de inovação demandados pelo setor cafeeiro nacional, que foram aprovados formalmente pelo Conselho Deliberativo da Política do Café – CDPC, colegiado que faz parte da estrutura regimental do Mapa (Decreto 10.253/2020). Entretanto, no PLOA 2021 a Reserva de Contingência da UO 22906 (Despesa Discricionária) não está mais consignada, cujos recursos migraram para a UO 74901 (Financiamento - Despesa Obrigatória), o que não permite propor o descontingenciamento de recursos da Reserva de Contingencia para atender nosso pleito, mediante suplementação da UO 22906, a qual contempla os recursos discricionários que financiam o PNP&D/Café. E, além disso, os Recursos previstos no PLOA 2021 no montante de R$ 6.596.742, se aprovados, serão insuficientes para custear o Programa Pesquisa Café em curso;
2. Assim, a fim de que não se prejudique ainda mais a execução dos 95 projetos aprovados pelo CDPC, e em condução desde 2019, além das demais atividades complementares, como investimentos em novos equipamentos de laboratórios, programa de bolsas, eventos de capacitação de técnicos e transferência de tecnologias, propõe-se que os recursos previstos na UO 22906 sejam suplementados/reforçados com o montante de R$ 15.808.464, os quais terão que ser remanejados da UO 74901, para suportar a despesas do Programa Pesquisa Café em 2021;
3. Dessa forma, para que tal remanejamento seja viabilizado, a partir de 2021, propomos que seja incluída uma emenda na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO contendo uma autorização para que seja possível remanejar recursos da UO 74901 (Financiamento - Despesa Obrigatória) para a UO 22906 (Despesa Discricionária), considerando que o Funcafé não tem fonte de arrecadação/receita para permitir tal suplementação;
4. Por fim, esse comando na LDO permitirá que o PNP&D/Café mantenha a sua programação de pesquisa em curso a partir 2021, mantendo, assim, a hegemonia do Brasil na produção e exportação de café, setor que gera mais de R$ 32 bilhões anuais de valor bruto da produção, em torno, de US$ 6 bilhões de dólares de receita cambial por ano.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4077 - Zé Vitor	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
40770003

EMENTA
Art. 12, XXVII - Promoção da Acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Antes	Corpo da Lei, Cap III, Art 12

TEXTO PROPOSTO
XXVII - Às ações especificas que atendam as normas da Lei n.º 10.198, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, mediante a supressão de barreiras e de obstáculos nas vias e espaços públicos, no mobiliário urbano, na construção e reforma de edifícios e nos meios de transporte e de comunicação.

JUSTIFICATIVA
A acessibilidade é um atributo essencial do ambiente que garante a melhoria da qualidade de vida das pessoas. Deve estar presente nos espaços, no meio físico, no transporte, na informação e comunicação, inclusive nos sistemas e tecnologias da informação e comunicação, bem como em outros serviços e instalações abertos ao público ou de uso público, tanto na cidade como no campo.
Considerando que a acessibilidade gera resultados sociais positivos e contribui para o desenvolvimento inclusivo e sustentável, sua implementação é fundamental. Assim, as decisões governamentais e as políticas púbicas e programas são indispensáveis para garantir a realização dos direitos e a concretização da cidadania de pessoas com necessidades de acessibilidade
A fim de possibilitar à pessoa com deficiência viver de forma independente e participar plenamente de todos os aspectos da vida, a presente emenda visa garantir os recursos para a implementação de medidas apropriadas para assegurar o acesso, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4077 - Zé Vitor	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40770004**

EMENTA
Municípios até 50.000 habitantes com inadimplência - não impede assinatura de convenios e instrumentos congeneres - Art. 82, § 6.º - Das transferências voluntárias

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Antes	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 82, § 5

TEXTO PROPOSTO
§ 6º A inadimplência identificada em cadastros ou sistemas de informações financeiras, contábeis e fiscais de municípios de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes não impede a assinatura de convênios e instrumentos congêneres, tampouco a transferência dos respectivos recursos financeiros a estes entes.

JUSTIFICATIVA
Esta emenda tem como finalidade garantir que os pequenos municípios não sejam ainda mais penalizados casos não estejam plenamente adimplentes nos cadastros ou sistemas de informações financeiras, contábeis e fiscais da União.
A crise financeira afetou em demasia as finanças desses entes, o que faz com que a não realização das transferências voluntárias seja um fardo insuportável de se carregar no caso de municípios com 50.000 (cinquenta mil) habitantes. Por essa razão, a adição dessa exceção se torna cogente.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4077 - Zé Vitor	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
40770005

EMENTA
EMBRAPA - despesa com ações para “Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias para a Agropecuária”

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção III, Inciso X

TEXTO PROPOSTO
XI – Despesas com as ações de “Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias para a Agropecuária” e de “Transferência de Tecnologias para a Inovação para a Agropecuária”, vinculadas ao Programa 2203 – PESQUISA E INOVAÇÃO AGROPECUÁRIA, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA.

JUSTIFICATIVA
A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para geração e transferência de tecnologias destinadas a promover o aumento da produção e produtividade agropecuária nos níveis exigidos pela sociedade, bem como fazer frente aos novos desafios de internacionalização do agronegócio brasileiro. O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI n° 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, merecerão nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira. O reconhecimento da obrigação constitucional e legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos genuinamente nacionais para sustentar o desenvolvimento da agropecuária, a atividade mais importante da economia nacional que, por meio das cadeias produtivas do agronegócio, geram mais de 23% do Produto Interno Bruto (PIB), 27% dos empregos e 43% das exportações.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4077 - Zé Vitor	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
40770006

EMENTA
EMBRAPA - Ressalva de contingenciamento pesquisa agropecuária

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção III, Inciso X

TEXTO PROPOSTO
XI – Despesas com as ações de “Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias para a Agropecuária” e de “Transferência de Tecnologias para a Inovação para a Agropecuária”, vinculadas ao Programa 2203 – PESQUISA E INOVAÇÃO AGROPECUÁRIA, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA.

JUSTIFICATIVA
A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para geração e transferência de tecnologias destinadas a promover o aumento da produção e produtividade agropecuária nos níveis exigidos pela sociedade, bem como fazer frente aos novos desafios de internacionalização do agronegócio brasileiro.
O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI n° 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, merecerão nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira. O reconhecimento da obrigação constitucional e legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos genuinamente nacionais para sustentar o desenvolvimento da agropecuária, a atividade mais importante da economia nacional que, por meio das cadeias produtivas do agronegócio, geram mais de 23% do Produto Interno Bruto (PIB), 27% dos empregos e 43% das exportações.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4077 - Zé Vitor	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
40770007

EMENTA
Salário Mínimo- valorização pelo INPC - Art. 23 - A - Diretrizes da política de valorização do salário-mínimo

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Antes	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 23

TEXTO PROPOSTO

Art. 23-A. Ficam estabelecidas as diretrizes da política de valorização do salário-mínimo, em 2021, a serem aplicadas em 1º de janeiro.

§ 1º O reajuste para a preservação do poder aquisitivo do salário mínimo corresponderá à expectativa de inflação contida nesta lei e em seus anexos, para 2020, medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

§ 2º A título de aumento real, será utilizada a taxa de crescimento do Produto Interno Bruto per capita (PIB per capita) apurada pelo IBGE para 2019.

§ 3º Os reajustes e os aumentos fixados serão estabelecidos pelo Poder Executivo por meio de decreto.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda alinha-se com o PLS 3137/2019, que "Dispõe sobre a política de valorização do salário mínimo e dos benefícios pagos pelo Regime Geral da Previdência Social (RGPS) para o período de 2020 a 2023.". A justificação do PLS é a seguinte: "O salário mínimo no Brasil tem uma importância vital como regulador do mercado de trabalho e da própria economia. Além de contemplar direta e indiretamente cerca de 50 milhões de trabalhadores formais e informais, o salário mínimo é o valor de referência para outros 4,6 milhões de brasileiros que recebem o Benefício de Prestação Continuada (BPC), de caráter assistencial, representando ainda o piso do benefício previdenciário que afeta diretamente 23 milhões de pessoas. Tendo tal importância, o salário mínimo deve ser objeto de uma atenção especial por parte do Governo. Seu reajuste interfere na vida de quase 80 milhões de indivíduos. Os efeitos macroeconômicos do salário mínimo como variável de reajuste são assim extraordinários. O crescimento de seu valor real tem impactos importantes sobre o incremento do consumo e consequentemente sobre o agregado econômico.

É certo que, no momento atual, de grandes pressões sobre as contas públicas e sobre a própria saúde financeira do sistema previdenciário, um aumento exacerbado do valor do salário mínimo pode ter um impacto fiscal negativo. Há que se ter em mente que as despesas previdenciárias e assistenciais, que têm um peso cada vez mais significativo nas contas públicas, estão diretamente relacionadas às variações do valor do salário mínimo.

É por isso que submetemos a nossos pares uma nova política de reajuste do salário mínimo, pautada pela garantia de reposição das perdas inflacionárias, mas que também assegure um aumento real, desde que dentro de limites que respeitem as condições atuais das contas públicas.

Para isso, propomos duas inovações. A primeira visa introduzir maior flexibilidade para apuração dos índices de reajuste, por isso incluímos a expectativa de inflação futura projetada pela Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano do reajuste. Esse mecanismo visa fortalecer as decisões no âmbito do Poder Legislativo e sinalizar as expectativas quanto à correção objetivamente aplicável ao salário mínimo.

A segunda inovação é a substituição, como índice de aumento real, do crescimento do PIB, como o fixado pela política executada entre 2015 e 2019, pela variação positiva do PIB per capita dos vinte e quatro meses que antecedam ao reajuste. Buscamos o estabelecimento de um índice cuja variação seja mais branda e, ao mesmo tempo, mais próxima dos reais ganhos de produtividade do trabalho, já que o aumento do PIB per capita passa a ser balizado pelo crescimento populacional. Desse modo, o que estamos propondo com este Projeto de Lei é justamente a busca de um meio termo, tendo em vista os diversos interesses e posições. Um valor que proporcione ao salário mínimo um aumento real mais consentâneo com a nossa realidade. Um salário mínimo que tenha aumentos reais que o tornem factível. Por fim, acreditamos garantir um aumento do salário mínimo que seja compatível com a preservação do padrão de vida do trabalhador e dos beneficiários de nossa Seguridade Social, respeitando a saúde financeira e fiscal das contas públicas."

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4077 - Zé Vitor	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40770008**

EMENTA

MAPA - Concessão de Subvenção Econômica ao Prêmio do Seguro Rural (Lei nº 10.823, de 2003)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção I, Inciso IX

TEXTO PROPOSTO

Incluir na seção I do anexo III a redação do seguinte inciso: Inciso... - Subvenção econômica no âmbito das Operações Oficiais de Crédito e Encargos Financeiros, inclusive aquelas decorrentes de operações de subvenção econômica ao prêmio do seguro rural"

JUSTIFICATIVA

A proposta é a reclassificação da ação orçamentária relacionada à política agrícola do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) visando a que os recursos da Ação 099F - Concessão de Subvenção Econômica ao Prêmio do Seguro Rural (Lei nº 10.823/2003) passem a integrar o grupo de despesas obrigatórias e a Unidade Orçamentária 74104 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

A alteração tem como objetivo propiciar maior previsibilidade e estabilidade ao seguro rural, tornando-o uma Política de Estado, como justificam sua importância e volume de recursos. A proposta visa também melhorar a gestão do orçamento do MAPA, uma vez que o orçamento do seguro rural é uma despesa discricionária deste Ministério, que concorre com todas as demais despesas, o que tem gerado dificuldades na programação e execução do orçamento do MAPA.

Inicialmente é importante esclarecer que o Programa de Seguro Rural (PSR) teve início no final de 2005, sendo que nos primeiros quatro anos de sua existência (2005 a 2008), os recursos orçamentários aprovados para a concessão da subvenção estavam compatíveis com a demanda dos produtores rurais. Nesse período, buscava-se, por meio do incentivo da subvenção ao prêmio, ampliar a utilização do seguro rural como instrumento de estabilização de renda do produtor rural frente aos prejuízos causados por adversidades climáticas, posto que era pequena a utilização desta modalidade de garantia antes do mencionado período.

Com o incentivo governamental, era natural que houvesse a expansão do mercado do seguro rural, tanto pelo lado da oferta (entrada de novas seguradoras no Programa), como pela ótica da demanda (aumento no número de produtores interessados em adquirir uma apólice menos onerosa), conforme atestam os dados do PSR. No entanto, de acordo com o § 4°, do Art. 1°, da Lei nº 10.823/2003, que autorizou a subvenção econômica ao prêmio do seguro rural, os recursos financeiros destinados ao PSR correm à conta das dotações orçamentárias consignadas anualmente ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, observados os limites de movimentação e empenho e de pagamento. Desta forma, desde o ano de 2009, o crescimento do PSR tem sido prejudicado regularmente pelos fortes contingenciamentos orçamentários e financeiros do Governo Federal, uma vez que este Ministério se vê obrigado a adequar as rubricas orçamentárias dos seus diversos Programas e Ações à realidade fiscal vigente.

Dada a importância que o seguro rural adquiriu nos últimos anos como instrumento de política agrícola para o país, consenso entre as diferentes esferas de governo, o meio acadêmico, a sociedade civil organizada e principalmente o produtor rural, entendemos que a despesa com a subvenção econômica ao prêmio do seguro rural não pode ficar sujeita a contingenciamentos e cortes orçamentários todos os anos. Defendemos assim, que o PSR, à semelhança de outros instrumentos de política agrícola, como a equalização de preços e taxas do crédito rural, e o PROAGRO, e por sua condição de despesa financeira, possa igualmente fazer parte das ações orçamentárias obrigatórias inseridas no âmbito das Operações Oficiais de Crédito. Assim, visando a solucionar esse problema, ou seja, minimizar o risco de contingenciamento ou corte dos recursos orçamentários do PSR e propiciar, consequentemente, um ambiente estável e adequado para que tanto o gestor do Programa, quanto os produtores rurais e todos os agentes envolvidos no segmento securitário possam traçar adequadamente suas estratégias, dado que o valor aprovado no orçamento estaria garantido para o ano em questão, faz-se necessária a reclassificação da Ação 099F.

Vale salientar que a reclassificação do orçamento do PSR, não obstante os ganhos operacionais e estratégicos para a cadeia do seguro rural como um todo, como mencionado anteriormente, proporcionaria também a adesão de um número maior de produtores ao Programa, incentivando a cultura da aquisição dessa modalidade de garantia no meio rural, gerando a estabilização da renda do produtor, o qual estaria sempre capitalizado para investir em sua atividade em todos os anos.

Nesse sentido, o PSR contribui tanto para a fixação do homem no campo, evitando o êxodo rural e contribuindo para a geração sustentável de renda para o país, quanto para evitar as recorrentes renegociações de dívidas de produtores que tiveram perdas em suas lavouras por ocasião das adversidades climáticas, haja vista que as seguradoras e resseguradoras são as responsáveis pelas indenizações na ocorrência de sinistros, desonerando o Governo Federal. A título de exemplificação, de acordo com os dados da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, apenas entre janeiro de 2018 e setembro de 2020, as seguradoras desembolsaram R$ 5,6 bilhões em indenizações para os produtores rurais que contrataram o seguro rural, dos quais R$ 2 bilhões em 2020 (janeiro a setembro).

Em 2020, o Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural (PSR) teve R$ 74 milhões de corte no orçamento. Considerando que em R$ 2021, a PLOA prevê R$ 1,061 bilhão para a ação 099F, e que este orçamento será maior que todas as demais ações do Ministério, provavelmente o corte ou restrições no seguro rural poderão inviabilizar o crescimento na área segurada no país, trazendo problemas intransponíveis de credibilidade ao programa, como a saída de seguradoras e resseguradoras, bem como a volta da desconfiança do produtor em relação ao acesso à subvenção.

Nesse ano de 2020, o PSR executou 100% dos R$ 880,9 milhões disponíveis do orçamento, que garantiu apoio a mais de 193 mil apólices e cobertura securitária de 13,7 milhões de hectares, que corresponde em torno de 20% da área agrícola do país, e o mais importante, capitais segurados da ordem de R$ 45 bilhões, contribuindo para que o governo não tenha futuros gastos com onerosas renegociações de dívidas rurais.

As dificuldades para gerir o PSR e sua magnitude, hoje, levam à necessidade de proteger os recursos orçamentários a ele destinados da disputa por espaço nos contingenciamentos orçamentários e nos consequentes limites de pagamento. Ainda mais porque, de acordo com o artigo 1º da Lei 10.823/2003, § 3o: "As obrigações assumidas pela União em decorrência da subvenção econômica de que trata

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4077 - Zé Vitor	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

JUSTIFICATIVA

este artigo serão integralmente liquidadas no exercício financeiro de contratação do seguro rural".
Por fim, a exemplo do que ocorre com a Companhia Nacional de Abastecimento (CONAB), que recebe os recursos transferidos pelo Tesouro Nacional para a condução operacional do Programa de Garantia de Preços Mínimos (PGPM), defendemos que o orçamento do PSR seja reclassificado, porém continue sendo gerido pelo Ministério da Agricultura, como tem sido até agora.
Finalmente, é importante deixar claro que o atendimento a essa proposta não implica em aumento de despesas obrigatórias, nem altera o teto de gastos, preservando a política fiscal do Governo.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4077 - Zé Vitor	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40770009**

EMENTA

Entidades Privadas - recursos de capital- Construção, Ampliação ou conclusão de Obras. (Art 80)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 80, Inciso I

TEXTO PROPOSTO

c) Construção, Ampliação ou conclusão de Obras.

JUSTIFICATIVA

As entidades sem fins lucrativos que atuam na área de assistência social, saúde e educação há tempos vêm acumulando déficits financeiros e orçamentários em razão das sérias dificuldades para a obtenção de receitas para a manutenção do atendimento aos usuários, prejudicando gravemente a provisão de recursos a serem aplicados nas suas instalações físicas, ação diretamente ligada à qualidade do atendimento e à oferta das políticas públicas. Entendemos ser equivocada a vedação de aplicação de recursos de capital em construção, ampliação e reforma. Primeiramente, a instituição privada somente pode ser reconhecida como entidade sem fins lucrativos se fizer constar expressamente de seus estatutos cláusula de que, em caso de dissolução ou extinção, o seu eventual patrimônio será destinado a entidades sem fins lucrativos congêneres ou a entidades públicas. De pronto, esta exigência neutraliza argumentos de que o orçamento público estaria financiando a aquisição do patrimônio privado, descolando a existência da entidade do interesse público da sua atuação. Em segundo lugar, há que se conferir o espírito democrático na utilização de recursos públicos por entidades privadas, uma vez que elas compõem a rede complementar ao Estado e ao seu funcionamento obedece regras rígidas junto aos governos locais, estando as mesmas sujeitas a rigorosas fiscalizações e ao necessário controle social. Por fim, as entidades privadas sem fins lucrativos que compõem a rede de proteção social vêm desenvolvendo trabalhos importantes, seja pela sua capilaridade, seja pela sua proximidade da população, e aos seus equipamentos vêm sofrendo desgastes com o decorrer do tempo, o que pode comprometer a qualidade do atendimento ao usuário das políticas sociais públicas.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4077 - Zé Vitor	Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA À META

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	**40910001**

EMENTA
Ação 8933 - Estruturação de Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Assistencial

PROGRAMA
5018 - ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE

AÇÃO
8933 - ESTRUTURAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO ÀS URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS NA REDE ASSISTENCIAL

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
UNIDADE ESTRUTURADA (UNIDADE)	137

JUSTIFICATIVA
O Estado do Rio Grande do Norte, segundo dados do IBGE está com uma população de 3.506.853 mil habitantes (Estimativa/2019). Encontra-se dividido em 08 (oito) Regiões de Saúde com unidades hospitalares na área da urgência e emergência na capital e nos municípios sede de cada Regional de Saúde-URSAP. Essas unidades hospitalares carecem de investimentos para oferecer um melhor serviço à população.

Assim, a presente Emenda visa adequar/reformar e modernizar, com a aquisição de equipamentos médicos hospitalares, em especial àqueles Unidades com o perfil de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Assistencial à Saúde no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4091 - Zenaide Maia	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40910002**

EMENTA

Marinha do Brasil 1 - Inclui o item LXIV no Anexo III – Seção I – Despesas Primárias Obrigatórias - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do art. 9º, §2º da LRF, por constituírem obrigações constitucionais ou legais da União; e.exclui item IV do Anexo III – Seção III – Demais Despesas Ressalvadas - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do art. 9º, §2º da LRF, por serem ressalvadas;

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Substitutiva	---	Anexo III, Seção III, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

Inclui inciso LXIV, Seção I do Anexo III. "Ressalvar as despesas relacionadas à manutenção e ampliação da rede de balizamento marítimo, fluvial e lacustre (art. 21, inciso XII, alínea “d”, da Constituição, combinado com o art. 17, incisos I e II, da Lei Complementar nº 97/1999, Art. 2° e 6° do Decreto-Lei 1.023/1969 e Art. 1º do Decreto nº 70.198/1972)."

JUSTIFICATIVA

De acordo com a Carta Magna, em sua alínea d), do inciso XII, do art. 21, compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de transporte ferroviário e aquaviário entre portos brasileiros e fronteiras nacionais. Tal competência foi atribuída subsidiariamente à Marinha do Brasil, conforme consta nos incisos I e II, do Art. 17, da Lei Complementar nº 97/1999, cabendo à instituição a orientação e controle da Marinha Mercante e suas atividades correlatas, no que interessa à defesa nacional; e a providência da segurança da navegação aquaviária, Art. 2° e 6° do Decreto-Lei n° 1.023/1969 e Art. 1º do Decreto nº 70.198/1972.

Para a consecução de tal atribuição torna-se imprescindível a existência de um Sistema de Segurança do Tráfego Aquaviário e um Serviço de Sinalização Náutica eficientes e capazes de zelarem pela salva-guarda da vida humana no mar e nas águas interiores, pela segurança da navegação e pelo controle da poluição hídrica por embarcações, plataformas e instalações de apoio. Nesse sentido, criada pelo Decreto-Lei nº 1.023/1969, a Tarifa de Utilização de Faróis (TUF) tem sua aplicação específica na construção e execução dos serviços que envolvem a rede de balizamentos marítimos, fluvial e lacustre, a cargo da Autoridade Marítima (AM) e sob a coordenação da Diretoria de Hidrografia e Navegação (DHN). Tais serviços disponibilizados e mantidos por esta fonte de recurso contribuem diretamente para a regulação e o equilíbrio dos preços praticados no seguro e frete do tráfego aquaviário nas Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), compondo o denominado “Custo Brasil”.

Caso tais despesas não sejam efetuadas satisfatoriamente haverá reflexos diretos na manutenção da qualidade dos serviços de sinalização náutica, impossibilitando a Autoridade Marítima de prover as condições, minimamente homogêneas e adequadas, à garantia da Segurança da Navegação, podendo gerar as seguintes consequências negativas ao país:
(i) não realização dos períodos de manutenção das embarcações de apoio ao balizamento acarretará a obsolescência dos meios e a impossibilidade de manter os sinais;
(ii) degradação significativa dos auxílios à navegação, impactando diretamente na segurança da navegação, podendo determinar restrições na operação de portos importantes para o comércio exterior;
(iii) redução da aquisição de material no país/exterior provocará a descontinuidade do estoque de itens de reposição e manutenção dos materiais e equipamentos de sinalização náutica;
(iv) impossibilidade de atender plenamente a demanda de cursos e participação em seminários, congressos e simpósios para a capacitação do pessoal e atualização dos assuntos no âmbito da sinalização náutica e segurança da navegação;
(v) deterioração das residências dos faróis e instalações por falta de recursos para manutenção; e
(vi) aumento da probabilidade de ocorrência de acidente de grandes proporções, com perda de vidas humanas, prejuízos materiais de considerável monta e/ou danos ambientais de consequências imprevisíveis além de afetar a imagem do País no cenário internacional.

Em contrapartida ao pagamento da TUF pelos navios estrangeiros que demandam os portos brasileiros, é compreensível que seus tripulantes e armadores queiram encontrar, nos diversos portos, condições recíprocas de segurança, adequadas à garantia da Segurança da Navegação. Por essa razão, torna-se primordial que o Brasil busque evitar questionamentos pela comunidade marítima internacional, por meio do emprego dos recursos que aufere por meio da arrecadação da TUF.

Ademais, as despesas mencionadas constam, atualmente, como Primárias Obrigatórias - que não são objeto de limitação de empenho, conforme item 69, da seção I, do anexo III, da Lei nº 13.898/2019 (LDO 2020), registrada na Lei nº 13.978/2020 (LOA 2020) com o Indicador de Resultado Primário 1 – Primária Obrigatória.

Assim, solicita-se a inclusão das despesas relacionadas ao Anexo III, Seção I (Obrigações Constitucionais e Legais da União), a fim de que as obrigações constitucionais para a manutenção preventiva e periódica dos auxílios à navegação sejam cumpridas, tendo em conta os riscos envolvidos para a segurança da navegação e proteção ao meio ambiente.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4091 - Zenaide Maia	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
40910003

EMENTA
Marinha do Brasil 2 - Suprime do inciso I do Art. 64 o trecho que limita a execução provisória das despesas previstas no Anexo III da LDO 2021 àquelas que estejam atreladas a obrigação constitucional ou legal.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 64, Inciso I

TEXTO PROPOSTO
I – despesas relacionadas no Anexo III;

JUSTIFICATIVA
A atual redação do inciso I do Art. 64 não ressalva, durante a hipótese de execução provisória do Projeto de Lei Orçamentária (PLOA 2021) por não aprovação até 31 de dezembro de 2020, as despesas com o Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB), o Programa Nuclear da Marinha (PNM) e as despesas com manutenção e ampliação da rede de balizamento marítimo, fluvial e lacustre. Logo, os créditos referentes a tais despesas serão liberados por duodécimos, o que poderá afetar o pagamento de marcos contratuais estabelecidos em que o valor do duodécimo não suporte a despesa, com risco de interrupção da execução dos programas e a incidência de encargos e custos adicionais.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4091 - Zenaide Maia	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40910004**

EMENTA

Marinha do Brasil 3 - Suprime o § 10º do Art. 42.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Supressiva	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VI, Art 42, § 10

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O § 10º ao Art. 42 impossibilita a EMGEPRON de receber aportes da União para futuro aumento de capital no exercício de 2021, uma vez que a empresa não está incluída no Programa Nacional de Desestatização (PND). Com efeito, tal restrição impactará o desenvolvimento do próprio negócio da empresa, motivo este que, por estar em pleno atendimento aos objetivos da agenda governamental, não a torna elegível à decisão da União de se fazer constar do PND, em outras palavras, é uma empresa pública não dependente que desenvolve uma série de projetos de investimentos aprovados e em andamento, de acordo com seu Plano de negócios, contudo, muitos financiados pelo aporte de capital da União, ou seja, que dependem de previsão legal para a devida aplicação do recurso público, compondo assim o Orçamento de Investimento (§ 5º do art. 165, CF/88). Isto posto, registra-se que parcela das atribuições da empresa não poderá ser realizada de forma efetiva, uma vez que não poderá buscar novos empreendimentos que, em alguma medida, venham a depender da decisão de seu único acionista (União).

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4091 - Zenaide Maia	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40910005**

EMENTA
Marinha do Brasil 4 - Suprime o § 6º do Art. 42 e todos os seus incisos.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Supressiva	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VI, Art 42, § 6

TEXTO PROPOSTO
Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA
O §6º do art. 42 e seus incisos exclui a EMGEPRON do Orçamento de Investimento (OI), uma vez que condiciona sua participação ao atendimento cumulativo das condições de (i) estar no Orçamento de Investimento da LOA 2020; (ii) estar incluída no Programa Nacional de Desestatização - PND; e (iii) possuir plano de reequilíbrio econômico-financeiro aprovado e em vigor para o exercício de 2021. Registra-se que a empresa não participa do PND, tampouco possui plano de reequilíbrio econômico-financeiro aprovado para 2021, porém desenvolve uma série de projetos de investimento aprovados e em andamento em seu Plano de Negócios, muitos financiados pelo aporte de capital da União, ou seja, que dependem de sua previsão legal para a devida aplicação do recurso público. Ademais, uma vez que o OI compõe a LOA (§ 5º do art. 165, CF/88) e esta deverá discriminar toda receita e despesa pública, obedecidos os princípios da unidade, universalidade e anualidade (art. 2º, Lei nº 4.320/64), a inclusão do dispositivo ora em discussão ao PLDO-2021, além de excluir a EMGEPRON do OI, vai de encontro à legislação que ampara a execução das despesas em investimento da empresa, que devem ser discriminadas no orçamento da União, ao contrário das despesas de caráter operacional da empresa, incluídas em outro instrumento legal, o Programa de Dispêndio Global (PDG), formalizado por Decreto do Poder Executivo (art. 107, Lei nº 4.320/64). Por fim, ressalta-se que projetos navais são, por natureza, empreendimentos plurianuais e a manutenção do dispositivo na forma original inviabiliza, por exemplo, o Programa de Recomposição do Núcleo do Poder Naval, a partir da construção de navios Classe Tamandaré, cujo contrato prevê obrigações pelos próximos 8 anos, devidamente constante do Anexo IV da Lei nº 13.971, de 27.12.2019 (PPA 2020-2023).

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4091 - Zenaide Maia	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40910006**

EMENTA

Marinha do Brasil 5 - Inclui no inciso V do Art. 109, trecho que ressalve a reestruturação de carreiras já autorizadas em lei.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 109, Inciso V

TEXTO PROPOSTO

V - a reestruturação de carreiras que não implique aumento de despesa, exceto as autorizadas em lei anterior; e

JUSTIFICATIVA

A atual redação do inciso V do Art. 109 ignora o princípio da segurança jurídica, pois não leva em conta a existência de processos de reestruturação de carreira, cujo aumento de despesa, para o ano de 2021, foi aprovado por meio de Leis anteriores. Nesse sentido, faz-se mister garantir o princípio da segurança jurídica para todos atos jurídicos perfeitos anteriores à LDO-2021, os quais autorizaram a reestruturação de carreiras, independentemente de haver aumento de despesas.
Ressalva-se que a simples exclusão do inciso em análise não atende ao princípio da segurança jurídica, pois, conforme o Art. 169 da CRFB/1988, é necessária a expressa autorização na LDO para concretizar e dar efeito às reestruturações de carreira, com aumento de despesa, anteriormente aprovadas pelos Poderes Legislativo e Executivo.

Como disposto no art. 5º, inc. XXXVI da Carta Magna, o princípio da segurança jurídica estabelece que “a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada”. Em linhas gerais, tal princípio concatena a confiabilidade da sociedade à mutabilidade de seu ordenamento jurídico.

Asseverada pela doutrina do direito brasileiro, a segurança jurídica é regularmente caracterizada como uma das vigas mestras do Estado de Direito. É ela, ao lado da legalidade, um dos sub-princípios integradores do próprio conceito de Estado de Direito. O direito brasileiro propõe-se a ensejar certa estabilidade, um mínimo de certeza na regência da vida social e a segurança jurídica coincide com uma das mais profundas aspirações do homem: a da segurança em si mesma.

O princípio da segurança jurídica, ou da estabilidade das relações jurídicas, conecta-se a determinados princípios que garantem o funcionalismo do ordenamento jurídico pátrio, dentre eles, a irretroatividade da lei, o devido processo legal, o direito adquirido, dentre outros. A segurança jurídica impede a desconstituição injustificada de atos ou situações jurídicas, mesmo que tenha ocorrido alguma inconformidade com o texto legal durante sua constituição. Muitas vezes o desfazimento do ato ou da situação jurídica por ele criada pode ser mais prejudicial do que sua manutenção, especialmente quanto a repercussões na ordem social. Por isso, não há razão para invalidar ato que tenha atingido sua finalidade, sem causar dano algum, seja ao interesse público, seja os direitos de terceiros, visto que, constitucionalmente, “a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada”.

Desta forma, a emenda proposta visa garantir esse importante princípio na redação do dispositivo legislativo em discussão.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4091 - Zenaide Maia	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40910007**

EMENTA

Marinha do Brasil 6 - Inclui, na alínea “c” do inciso II do Art. 129, trecho que ressalve propostas de aumento de despesa com pessoal que contenha em seu escopo formas de compensação, seja pela indicação do aumento de receitas ou anulação de despesas.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IX, Art 129, Inciso II, Alínea c

TEXTO PROPOSTO

c) descumprimento do limite estabelecido no § 1º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, exceto se o aumento de despesas for compensado, em uma mesma lei, pelo aumento de receitas ou anulação de outras despesas;

JUSTIFICATIVA

A atual redação da alínea “c” do inciso II do Art. 129 limita o aumento das despesas atinentes à concessão de qualquer vantagem ou alteração de remuneração ou de estrutura de carreira ao mesmo índice usado para o cálculo do limite do Teto de Gastos do Governo Federal (EC nº 95/2016).

Assim, em que pese visar a necessária austeridade fiscal, o atual dispositivo inviabilizará, de forma ampla, todas as proposições de recomposição das perdas inflacionárias acumuladas antes da atual crise, inclusive as que prevejam a possibilidade de compensação do crescimento de despesas por meio de aumentos de receitas ou anulação de despesas relacionadas às suas próprias carreiras.

Nesse ponto, há que se ressaltar a heterogeneidade das remunerações no Setor Público Federal, onde há carreiras com super remunerações que pouco seriam afetadas pela atual redação. Todavia, existem outras que há tempos estão com suas remunerações muito defasadas, sendo justo, portanto, a previsão de um dispositivo que atenda a questão fiscal e ao mesmo tempo permita a negociação de reajustes pelas carreiras menos favorecidas.

Logo, por dever de justiça, é preciso a autorizar a possibilidade de construção de proposições legais que tenham como premissa o aumento de despesas condicionado ao aumento de receitas e redução de despesas dentro de suas próprias carreiras.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4091 - Zenaide Maia	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40910008**

EMENTA

Plano Nacional de Educação como Prioridade

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 21

TEXTO PROPOSTO

Art. 21-A A alocação de recursos na área de Educação terá por objetivo, no Projeto e na Lei Orçamentária de 2021, o cumprimento das metas previstas no Plano Nacional de Educação, Lei no 13.005, de 25 de junho de 2014.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem como finalidade restabelecer dispositivo constante da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2016, Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015, art. 22, a fim de que se dê pleno cumprimento às metas do Plano Nacional de Educação 2014-2024, por meio de dotações a serem incluídas na lei orçamentária para 2021.

O "art. 10 da Lei do PNE estabelece que o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com suas diretrizes, metas e estratégias e com os respectivos planos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução."

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4091 - Zenaide Maia	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
40910009

EMENTA
Priorização das obras inicias na educação - Obras do PAR

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 23

TEXTO PROPOSTO

Art. XXX. No Projeto e na Lei Orçamentária para 2021, os recursos destinados aos investimentos programados no Plano de Ações Articuladas - PAR deverão, preferencialmente, priorizar as conclusões dos projetos em andamento visando a sua funcionalidade e à efetividade da infraestrutura instalada, o que representa para os entes federados instrumentos eficazes na implementação de políticas de melhoria da qualidade da educação e consequentemente dos indicadores educacionais.

JUSTIFICATIVA

objetivo desta emenda é priorizar os investimentos programados no Plano de Ações Articuladas - PAR para conclusões dos projetos em andamento visando a sua funcionalidade e à efetividade da infraestrutura instalada, o que representa para os entes federados instrumentos eficazes na implementação de políticas de melhoria da qualidade da educação e, consequentemente, dos indicadores educacionais.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4091 - Zenaide Maia	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
40910010

EMENTA
Garantia de Vacina COVID-19 Universal

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 39

TEXTO PROPOSTO

Art. X. A lei orçamentária de 2021 deverá conter categoria de programação específica, classificada como ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, destinada à vacinação contra a Covid-19 para todos os brasileiros, devendo sua dotação ser compatível com a universalidade no acesso e com as necessidades da população, considerada cada unidade da federação.

JUSTIFICATIVA

Alguns países já anunciaram o início da vacinação contra a Covid-19. Os testes de diversas vacinas vêm avançando, criando a perspectiva concreta de registro junto à Anvisa.

Ademais, o Senado já aprovou projeto de lei determinando que a vacina contra a Covid-19 é direito de todos e dever do Estado. Os Conselhos Nacionais de Secretários Estaduais e Municipais de Saúde (CONASS E CONASEMS) reiteraram em nota a defesa da incorporação pelo Programa Nacional de Imunizações (PNI) de todas as vacinas contra a Covid-19, com reconhecidas eficácia e segurança, especialmente as que já estão sendo testadas no Brasil, considerada, ainda, a necessidade de se alcançar a imunização de toda a população brasileira, com a máxima brevidade.

Por outro lado, o Poder Executivo tem emitido sinais de que não incorporará algumas vacinas ao SUS, mesmo que com eficácia comprovada. Assim, há um risco de que o Programa Nacional de Imunizações não coordene nacionalmente a aquisição e distribuição de vacinas, criando desigualdades regionais no acesso e piora num quadro que já contabiliza mais de 177 mil óbitos.

Neste contexto, é fundamental aprovar emenda ao PLDO determinando rubrica específica para garantir a vacina contra a Covid-19 para toda a população, considerada a necessidade em cada unidade da federação. Convém lembrar que, em meio à retomada da EC 95 em 2021, não há recursos de vacinação da Covid-19 na proposta orçamentária. A propósito, entre 2020 e 2021, o SUS perderá R$ 40 bilhões, caso o orçamento de ações e serviços públicos de saúde seja aprovado com recursos no piso congelado da EC 95, conforme indicado na proposta do Executivo.

A previsão de recursos para vacina no orçamento da saúde será um passo fundamental para garantir a imunização de toda a população. Diante do exposto, peço apoio aos pares para aprovação da proposta.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4091 - Zenaide Maia	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
40910011

EMENTA
Orçamento da Saúde corrigido pela Inflação e pelo aumento populacional

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 39

TEXTO PROPOSTO

Art. X. Em 2021, a União aplicará em ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, no mínimo, o valor correspondente às dotações autorizadas no exercício de 2020 na lei orçamentária anual, incluídos os créditos adicionais, corrigidas pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, para o período de doze meses encerrado em junho de 2020, e pela variação da população no exercício de 2021, conforme estimativa da população, publicada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

JUSTIFICATIVA

Em meio à retomada da EC 95 em 2021, o SUS perderá, entre 2020 e 2021, R$ 40 bilhões, caso o orçamento de ações e serviços públicos de saúde seja aprovado com recursos no piso congelado da EC 95, conforme indicado na proposta do Executivo.

Tal perda se dá num momento em que o SUS é ainda mais pressionado, diante das demandas represadas durante a pandemia (mais de 700 milhões de procedimentos deixaram de ser realizados) e do aumento do desemprego (mais de 14 milhões de desempregados, muitos dos quais perderam acesso aos planos de saúde). Ademais, mesmo diante de um patamar elevado e crescente de casos e óbitos de Covid (mais de 177 mil óbitos), não há recursos para manutenção dos leitos de UTI que foram abertos durante a pandemia, tampouco para incorporação de tecnologia, aquisição e distribuição da vacina.
A retomada da EC 95 em 2021 terá impactos dramáticos sobre a saúde da população. O Conselho Nacional de Saúde coletou mais de 500 mil assinaturas com a campanha “o SUS merece mais em 2021”, defendendo um piso emergencial para o setor. A presente emenda está inspirada na referida campanha, defendendo que os recursos mínimos para o SUS em 2021 sejam dados pelos valores autorizados em 2020, acrescidos do IPCA e do crescimento da população.

A pandemia escancarou a relevância de um sistema público de saúde que atende a mais de 200 milhões de brasileiros. O Congresso Nacional não pode permitir a retirada de R$ 40 bilhões do SUS em 2021. Diante do exposto, peço apoio aos pares para a aprovação da presente emenda.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4091 - Zenaide Maia	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40910012**

EMENTA

Despesas Ressalvadas Revitalização da Bacia do São Francisco

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção III, Inciso X

TEXTO PROPOSTO

15E7 - Revitalização da bacia hidrográfica do rio São Francisco

JUSTIFICATIVA

O Governo Federal lançou o Programa de Revitalização da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco - Plano Novo Chico -, em agosto de 2016, com o objetivo de consolidar e ampliar as ações de revitalização feitas em diversos níveis.

O propósito é de aumentar a quantidade e qualidade da água para a população e garantir a preservação, conservação e uso sustentável do rio. A expectativa é beneficiar os 505 municípios que compõem a bacia.

O Plano, que prevê ações para os próximos dez anos (2017-2026), é executado em cinco eixos: saneamento, controle de poluição e obras hídricas; proteção e uso de recursos naturais; economias sustentáveis; gestão e educação ambiental e planejamento e monitoramento.

São obras que envolvem a proteção e a recuperação das nascentes, controle de processos erosivos e recuperação de áreas degradadas, educação ambiental e capacitação institucional, coleta e tratamento de resíduos sólidos, saneamento básico, infraestrutura hídrica, modernização da irrigação, apoio à produção sustentável, fiscalização ambiental, unidade de conservação, dentre outras.

Portanto é de grande importância priorizar esta ação para que o rio sobreviva e continue atendendo as populações que utilização de sua agua para sobreviver.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4091 - Zenaide Maia	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40910013**

EMENTA
Priorização do Investimento Público

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 23

TEXTO PROPOSTO
Art. Xxx – No PLOA 2021, as dotações de investimento, alocadas pelo poder Executivo e Legislativo deverão priorizar as seguintes áreas, especialmente as obras em curso:
a) Saneamento Básico
b) Resíduo Sólidos
c) Recursos Hídricos
d) Habitação de Interesse Social
e) Mobilidade Urbana
f) Infraestrutura turística para ampliação do potencial turístico regional.

JUSTIFICATIVA
O investimento no Brasil caiu ao seu nível mais baixo nos últimos 50 anos. Parte desse resultado decorre do lento crescimento da economia, pois se há grande capacidade ociosa e baixa perspectiva de crescimento, o investimento privado não cresce adequadamente, mesmo em um contexto de taxa de juro real reduzida.

A outra causa do baixo investimento no Brasil vem do colapso do investimento público, sobretudo em infraestrutura, devido a necessidade de corte de gastos no nível federal para cumprir as metas fiscais em curso.

Cortar investimento pode fazer sentido do ponto de vista de caixa, para aumentar o resultado primário e abater a dívida pública no curto prazo, mas essa estratégia acaba sendo ineficaz quando as despesas de capital caem muito abaixo do necessário para sustentar o crescimento não inflacionário da economia. Entre 2015 e 2018, o PIB brasileiro teve redução média de 1,2% ao ano. No primeiro trimestre de 2019, o hiato de produto (diferença entre o PIB efetivo e o Pffi potencial) foi de -5,6%. A economia brasileira vem operando com grande ociosidade, revelada, por exemplo, pela taxa de desocupação de 13,3% e taxa de subutilização de 29,1%, ambas referentes ao segundo trimestre de 2020.

Vale lembrar que a lenta recuperação tem impactos econômicos a médio e longo prazo. O desemprego de longo prazo produz perdas no produto potencial por exemplo, afetando a produtividade do trabalho. É o que os economistas chamam de histerese. Um impulso fiscal particularmente associado ao investimento, tende a estimular a economia e reduzir o desemprego, diminuindo a histerese, conforme atestam diversos estudos na área de macroeconomia. Com isso, o Pffi e a arrecadação são ampliados. Portanto, ainda que o impulso fiscal possa afetar indicadores de endividamento no curto prazo, há um efeito positivo no longo prazo (redução da dívida/PIB), já que o PIB e a arrecadação se elevam e a histerese se reduz.

Já estamos no ponto mínimo de investimento. Diversos estudos (Ibre/FGV, novembro de 2018) apontam que nosso gasto anual em infraestrutura é insuficiente para manter o estoque de capital existente. Essa insuficiência já se manifesta no estágio precário de algumas estruturas de logística (comprometimento de estradas, pontes, etc.) e de desenvolvimento urbano (pavimentação, transporte urbano, contenção de encostas, etc.).

Portando a presente emenda visa garantir que os recursos de investimento devam ser aplicados em áreas especificas visando priorizar aspectos importantes para atender as necessidades da população brasileira.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4091 - Zenaide Maia	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40910014**

EMENTA

Despesas Ressalvadas do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FNDCT - 1

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção III, Inciso X

TEXTO PROPOSTO

Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FNDCT

JUSTIFICATIVA

O Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT) tem sido, desde sua criação em 1969, um instrumento fundamental para o desenvolvimento científico e tecnológico do País. Através da Financiadora de Estudos e Projetos (FINEP), agência pública que apoia a inovação e que atua como secretaria executiva desse fundo, o FNDCT financiou, ao longo de cinco décadas, projetos estratégicos em instituições de ciência e tecnologia, em universidades, em empresas e nas Forças Armadas. Possibilitou a criação, consolidação e expansão de empresas que mudaram o perfil da economia brasileira, como a EMBRAPA e a EMBRAER, além de muitas outras iniciativas inovadoras.

O FNDCT, possibilitou, ainda, a instalação e a manutenção, em universidades e instituições de pesquisa, de equipamentos e laboratórios que foram fundamentais para o avanço da ciência brasileira, para a saúde da população, para a economia do País e para a segurança nacional. Ele levou à estruturação dos principais Parques Tecnológicos e incubadoras de empresas no Brasil e possibilitou o protagonismo internacional de diversas empresas nacionais. A FINEP/FNDCT, muitas vezes em parcerias com as Fundações Estaduais de Amparo à Pesquisa (FAPs), passou a ter grande importância no desenvolvimento e consolidação da pesquisa científica e tecnológica nacional, contribuindo de forma decisiva na formação da moderna base industrial e agrícola do País.

Devido ao tamanho da sua importância para o desenvolvimento da pesquisa cientifica brasileira apresentamos a presente emenda para que os recursos não sejam contingenciados e nem sejam colocados na reserva de contingência e com isso seja possível o uso total dos recursos vinculados ao fundo.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4091 - Zenaide Maia	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
40910015

EMENTA
Vedação de vincular os recursos do FNDCT na Reserva de contingência

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 23

TEXTO PROPOSTO
Art. XX É vedada a alocação orçamentária dos valores vinculados ao FNDCT em reserva de contingência primária ou financeira.

JUSTIFICATIVA

A alocação de recursos vinculados ao FNDCT em reserva de contingência tem sido utilizada com vistas a contingenciar os recursos do fundo, ainda que haja disposição em contrário na LDO de 2020 (proibição de contingenciamento).

Os recursos do FNDCT são cruciais para estimular políticas de C&T no Brasil, constituindo um vetor para o desenvolvimento do país e a retomada do crescimento. Nesse sentido, é fundamental a presente emenda, que, combinada à inclusão dos recursos do FNDCT no anexo de despesas ressalvadas, garantirá que eles possam ser efetivamente aplicados em 2021.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4091 - Zenaide Maia	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40910016**

EMENTA

Despesas Ressalvadas das Funções Educação, Saúde, Assistência Social (Direitos Valem Mais)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção III, Inciso X

TEXTO PROPOSTO

XI Despesas com as ações vinculadas à função Educação.
XII Despesas com as ações vinculadas à função Saúde.
XIII Despesas com as ações vinculadas à função Assistência Social.
XIV Despesas com as ações vinculadas à subfunção Alimentação e Nutrição.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa ressalvar do contingencialmente as despesas com as funções 08 – Assistência Social, 10 – Saúde, 12 – Educação, e a Subfunção 306 – Alimentação e Nutrição, conforme o art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Tais funções e subfunção constituem serviços essenciais ao acesso mais básico às condições dignas de uma vida cidadã. Um fluxo irregular de recursos, ou mesmo a redução desses, pode causar dano irreparável à garantia das condições de vida do povo brasileiro e do nosso país.

Um povo faminto, sem saúde e sem educação, sem as garantias básicas de assistência social, não tem o mínimo necessário à sua sobrevivência e ao exercício digno de sua cidadania.

É preciso garantir um piso mínimo emergencial para a manutenção de serviços essenciais à população brasileira, que reverta o cenário de desfinanciamento das políticas sociais básicas e essenciais. Para isso, é preciso garantir que não haja contingenciamento nessas áreas.

Além disso, a saúde, educação, assistência social e a segurança alimentar e nutricional tratam-se de direitos fundamentais previstos na nossa Constituição Cidadã.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4091 - Zenaide Maia	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
40910017

EMENTA
Orçamento da Educação corrido pela Inflação e pela população

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 23

TEXTO PROPOSTO

Art. X. Em 2021, a União aplicará em educação, o valor correspondente às dotações autorizadas no exercício de 2020 na lei orçamentária anual, incluídos os créditos adicionais, corrigidas pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, para o período de doze meses encerrado em junho de 2020, e pela variação da população no exercício de 2021, conforme estimativa da população, publicada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

JUSTIFICATIVA

Em meio à retomada da EC 95 em 2021, o SUS perderá, entre 2020 e 2021, R$ 40 bilhões, caso o orçamento de ações e serviços públicos de saúde seja aprovado com recursos no piso congelado da EC 95, conforme indicado na proposta do Executivo.

Tal perda se dá num momento em que o SUS é ainda mais pressionado, diante das demandas represadas durante a pandemia (mais de 700 milhões de procedimentos deixaram de ser realizados) e do aumento do desemprego (mais de 14 milhões de desempregados, muitos dos quais perderam acesso aos planos de saúde). Ademais, mesmo diante de um patamar elevado e crescente de casos e óbitos de Covid (mais de 177 mil óbitos), não há recursos para manutenção dos leitos de UTI que foram abertos durante a pandemia, tampouco para incorporação de tecnologia, aquisição e distribuição da vacina.
A retomada da EC 95 em 2021 terá impactos dramáticos sobre a saúde da população. O Conselho Nacional de Saúde coletou mais de 500 mil assinaturas com a campanha “o SUS merece mais em 2021”, defendendo um piso emergencial para o setor. A presente emenda está inspirada na referida campanha, defendendo que os recursos mínimos para o SUS em 2021 sejam dados pelos valores autorizados em 2020, acrescidos do IPCA e do crescimento da população.

A pandemia escancarou a relevância de um sistema público de saúde que atende a mais de 200 milhões de brasileiros. O Congresso Nacional não pode permitir a retirada de R$ 40 bilhões do SUS em 2021. Diante do exposto, peço apoio aos pares para a aprovação da presente emenda.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4091 - Zenaide Maia	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40910018**

EMENTA

Diretrizes gerais para elaboração do PLOA (Direitos Valem Mais)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 17, Inciso III

TEXTO PROPOSTO

IV – dar cumprimento aos direitos e deveres estabelecidos na Constituição Federal e nos Planos Nacionais Setoriais;
V – realizar, obrigatoriamente, avaliação de impacto nos direitos humanos sobre os efeitos da dotação orçamentária na garantia da manutenção dos serviços essenciais e das políticas sociais e ambientais; e
VI – estabelecer piso mínimo emergencial para as áreas de saúde, educação, assistência social e segurança alimentar e nutricional, para enfrentamento das consequências da pandemia de covid-19.” (NR)

JUSTIFICATIVA

O atual artigo 17 prevê que, “ale´m de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocac¸a~o dos recursos na Lei Orc¸amenta´ria de 2021 e nos cre´ditos adicionais, e a sua execuc¸a~o, devera~o:
I - atender ao disposto no art. 167 da Constituic¸a~o e no Novo Regime Fiscal, institui´do pelo art. 107 do Ato das Disposic¸o~es Constitucionais Transito´rias;
II - propiciar o controle dos valores transferidos conforme o disposto no Capi´tulo V e dos custos das ac¸o~es; e
III - considerar, quando for o caso, informac¸o~es sobre a execuc¸a~o fi´sica das ac¸o~es orc¸amenta´rias, e os resultados de avaliac¸o~es e monitoramento de poli´ticas pu´blicas e programas de governo”
Solicita-se a inclusão de incisos que seja garantido o fiel cumprimento aos direitos e deveres estabelecidos na Constituição Federal e nos Planos Nacionais Setoriais; para que seja realizada, obrigatoriamente, avaliação de impacto nos direitos para a garantia da manutenção dos serviços essenciais e das políticas sociais e ambientais; e para estabelecer piso mínimo emergencial para as áreas de saúde, educação, assistência social e segurança alimentar e nutricional, para enfrentamento das consequências da pandemia de covid-19.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4091 - Zenaide Maia	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40910019**

EMENTA
Despesas Ressalvadas - Combate a Pandemia, do Programa PAA e do Programa de Reforma Agrária (Agricultura Familiar)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção III, Inciso X

TEXTO PROPOSTO
XI - Despesas relacionadas com o combate à pandemia da COVID-19 e o combate à pobreza;
XII - Despesas relativas à execução de programas de aquisição e distribuição de alimentos a grupos populacionais vulneráveis; e
XIII - Execução de ações do programa de reforma agrária; de apoio à agricultura familiar, comunidades indígenas e quilombolas; e de combate ao desmatamento e/ou queimada ilegais em imóveis rurais.”

JUSTIFICATIVA
Com esta Emenda objetiva-se incluir as ações especificadas nas prioridades orçamentárias e, portanto, sujeitas a tratamentos especiais nas suas execuções.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4091 - Zenaide Maia	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40910020**

EMENTA

Piso Emergencial para saúde, educação, assistência social e segurança alimentar e nutricional (Direitos Valem Mais)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 40

TEXTO PROPOSTO

Art. 40-A Fica instituído piso mínimo emergencial nas áreas de saúde, educação, assistência social e segurança alimentar e nutricional, de modo a garantir a continuidade de serviços públicos essenciais durante e em consequência à pandemia do covid-19.
Parágrafo único. O piso mínimo emergencial será calculado de modo a garantir a manutenção dos serviços públicos essenciais, além de estimar a ampliação de cobertura gerada como consequência da pandemia do covid-19.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa ao estabelecimento de um piso mínimo emergencial para manutenção de serviços essenciais nas áreas de saúde, educação, assistência social e segurança alimentar, conforme proposição da Coalizão Direitos Valem Mais, de modo a interromper a deterioração orçamentária acelerada dessas políticas desde 2015 – com base no princípio constitucional de vedação de retrocessos em direitos fundamentais, reafirmado pelo STF na decisão ARE-639337/2011 – e garanta condições para o enfrentamento do rápido crescimento do desemprego, da miséria e da fome no país, acirrado pela COVID-19.

A Pesquisa de Orçamento Familiar do IBGE divulgada em setembro pelo IBGE mostrou o avanço da insegurança alimentar grave, ou fome, que passou a alcançar 10,28 milhões de pessoas, atingindo mais fortemente lares chefiados por mulheres negras, fazendo com que o Brasil apresentasse o pior patamar desde 2004. O desemprego durante a pandemia deu um salto: somente entre maio a agosto de 2020, cresceu de 10,1 milhões para 12,9 milhões de desempregados. Todos os indicadores sociais do país revelam um quadro desesperador para a população, sobretudo a mais pobre, negra e indígena.

A proposta de um piso mínimo emergencial no Projeto de Lei Orçamentária Anual - PLOA 2021, para suprir a necessidade dos direitos à saúde, educação, assistência social e segurança alimentar e nutricional para 2021, totaliza o valor de 665 bilhões de reais, em cálculos da Coalizão Direitos Valem Mais. O valor previsto no PLOA 2021, apresentado pelo governo federal para essas áreas, totaliza 374,5 bilhões, um valor que corresponde apenas a 58% do piso mínimo emergencial para a garantia desses direitos essenciais

Com o piso mínimo emergencial dos serviços essenciais, será possível interromper o processo de desfinanciamento acelerado e garantir condições melhores para que:

O Sistema Único de Saúde (SUS) enfrente o contexto da pandemia e do pós-pandemia, com a aquisição de medicamentos e vacinas; que considere os efeitos crônicos de saúde gerados pela Covid-19; responda à demanda reprimida por saúde de 2020, decorrente do adiamento de cirurgias eletivas e exames de maior complexidade, bem como da interrupção no tratamento de doenças crônicas.

A política de educação se organize para a retomada das escolas com menor número de alunos por turma (segundo a OCDE, o Brasil é um dos países com o maior numero de estudantes por turma), maior número de profissionais de educação, adequação das escolas para o cumprimento de protocolos de segurança e proteção, ampliação da cobertura de acesso à internet de banda larga para os estudantes da educação básica e ensino superior no país, retomada dos programas de assistência e permanência estudantil na educação básica e no ensino superior. Na elaboração do cálculo, considerou-se também o aumento da complementação da União ao Fundeb de 10% para 12% prevista da Emenda Constitucional 108, aprovada pelo Congresso Nacional em agosto, o aumento do montante destinado ao PDDE – Programa Dinheiro Direito na Escola para adequação das escolas às medidas de segurança e a migração de estudantes de escolas privadas para a educação pública, decorrente da perda de poder aquisitivo das famílias de classe média diante do aumento do desemprego e da crise econômica.

Retomada das condições de manutenção dos serviços e a ampliação da cobertura do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) para atender a demanda gerada pela pandemia, aumento do desemprego e de diversas violações de direitos, bem como garantir maior efetividade do programa Bolsa Família por meio de uma rede de serviços integrados. O desfinanciamento progressivo e a insegurança nos repasses federais de recursos ordinários ao SUAS comprometem o atendimento de mais 40 milhões de famílias referenciadas e os mais de 21 milhões de atendimento realizados anualmente, nos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS) de pessoas e famílias afetadas pelo desemprego, fome, fragilidade nos vínculos familiares e iminência de violência doméstica; diminuição dos atendimentos a pessoas em situação de rua, migrantes e idosos; e a drástica redução do atendimento a crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil ou em exploração sexual nos serviços especializados.

Enfrentamento do crescimento acelerado da fome e da desnutrição no país por meio da retomada das condições de financiamento do Programa Aquisição de Alimentos (PAA), que fornece alimentos saudáveis por meio da agricultura familiar, beneficiando aproximadamente 185 mil famílias de agricultores familiares e milhões de famílias em situação de vulnerabilidade social que recebem esses alimentos por meio de uma rede de 24 mil organizações socioassistenciais; do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) que atende cerca de 41 milhões de estudantes no país; da ampliação do acesso à água para abastecimento humano e produção de alimentos com cisternas no semiárido brasileiro para uma população de 1,8 milhão de famílias; de recursos federais para a manutenção de 152 restaurantes populares no país, que fornecem alimentação para famílias de alta vulnerabilidade social. Atualmente, o país possui uma rede de restaurantes populares construída pelo governo federal que se encontra subutilizada em decorrência da falta de recursos municipais para a sua manutenção.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4091 - Zenaide Maia	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
40910021

EMENTA
Transferências sem contra partida para munícipios com IDH baixo ou muito baixo (Diretos Valem Mais)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 82, § 5

TEXTO PROPOSTO

§ 6º Não será exigida contrapartida financeira:
I - dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para a transferência de recursos no âmbito do SUS, inclusive aquela efetivada por meio de convênios ou similares;
II - dos Municípios com nível de IDH classificado como baixo ou muito baixo, para os programas na área de educação, assistência social e de segurança alimentar e nutricional.

JUSTIFICATIVA

A LDO de 2019 previu que municípios com IDH baixo ou muito baixo poderiam receber transferências voluntárias da União para programas na área de educação sem exigência de contrapartida financeira.

No entanto, os PLDOs 2020 e 2021 suprimiram essa previsão, que entendemos não ser razoável.

É preciso garantir um piso mínimo emergencial para as políticas sociais consideradas básicas à manutenção de uma vida digna dos cidadãos brasileiros. Por isso, é preciso manter as transferências voluntárias para municípios carentes nas áreas de saúde, educação, assistência social e segurança alimentar e nutricional.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4091 - Zenaide Maia	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
40910022

EMENTA
Salário Mínimo com Ganho Real

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 21

TEXTO PROPOSTO

Art. xxx - Em 1º de janeiro de 2021, o reajuste do salário mínimo corresponderá, no mínimo, à variação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor (INPC), calculado e divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulada nos 12 (doze) meses até o último mês de novembro anterior ao reajuste, acrescida da variação percentual equivalente à taxa de crescimento real do Produto Interno Bruto (PIB), apurada pelo IBGE, para o ano de 2019.

JUSTIFICATIVA

O salário mínimo referencia a renda de cerca de 48 milhões de brasileiros, considerando os benefícios pagos pelo INSS e os rendimentos oriundos do trabalho. Nesse sentido, trata-se de instrumento central para estimular o consumo, que responde por cerca de 2/3 do PIB brasileiro, sob a ótica da demanda. Em 2020, o PIB deve ser negativo e possivelmente chegando -5,0% , isso tudo devido a grave crise sanitária que o país vive devido ao vírus da Covid-19. .

Neste cenário, é fundamental adotar políticas de estímulo ao consumo para aquecer a economia, sobretudo diante do quadro de alto desemprego, que atinge mais de 14 milhões de pessoas, e forte endividamento das famílias e principalmente pelo fim do auxílio emergencial que se encerrará no dia 31/12/2020 com o fim do decreto de calamidade pública.

A presente emenda propõe fixar o salário mínimo de 2021, considerando a variação prevista do INPC acumulada nos 12 (doze) meses até o último mês de novembro anterior ao reajuste, mais o crescimento real do PIB de 2019 (1,4%). Desta forma, estima-se a injeção na economia de mais R$ 7 bilhões, em comparação com a proposta do governo, que prevê o salário mínimo reajustado apenas pela inflação. Caso seja aprovado, o novo valor estimulará a retomada da economia brasileira, o aumento da renda do trabalho e dos benefícios pagos pelo INSS.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4091 - Zenaide Maia	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
40910023

EMENTA
Criação de Anexo de Riscos Sociais e Ambientais (Direitos Valem Mais)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap XII, Art 174, Inciso VII

TEXTO PROPOSTO
V.1 – Anexo de Riscos Sociais e Ambientais;

JUSTIFICATIVA

Um bom planejamento público não pode ficar restrito meramente à análise dos riscos fiscais, apela-se a decisão soberana do Congresso Nacional de ampliar a concepção de riscos na perspectiva de que contemple os riscos sociais e ambientais. Não basta avaliar apenas riscos fiscais, é preciso avançar na análise do impacto das medidas econômicas sobre os serviços essenciais, as políticas sociais e ambientais, garantidoras de direitos constitucionais.

Será obrigatória a realizac¸a~o de uma avaliac¸a~o de impacto nos direitos humanos, com base em indicadores especi´ficos que considere riscos sociais e ambientais e os efeitos nas condições de vida da população e na preservação do meio ambiente. A ana´lise deve levar em conta os para^metros previstos no documento internacional 'Princi´pios orientadores para avaliac¸o~es do impacto das reformas econo^micas nos direitos humanos', aprovado em 2019 pela ONU e 'Os Princi´pios e Diretrizes de Direitos Humanos para Poli´tica Fiscal' da Regional Iniciativa P&D.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4091 - Zenaide Maia	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40910024**

EMENTA

Aplicação mínima em diversas áreas e continuidade dos investimentos em andamento (Direitos Valem Mais)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 20

TEXTO PROPOSTO

"Art.20 A Lei Orçamentária de 2021 deverá atender à proporção mínima de recursos estabelecida no Anexo IV a esta Lei para a continuidade dos investimentos em andamento, bem como assegurar os recursos orçamentários e financeiros mínimos para a garantia do piso mínimo emergencial para as áreas da saúde, educação, assistência social e segurança alimentar e nutricional e para o cumprimento dos Planos Nacionais Setoriais em vigor .

.....(NR)"

JUSTIFICATIVA

O atual artigo 20 prevê que: "A Lei Orc¸amenta´ria de 2021 devera´ atender a` proporc¸a~o mi´nima de recursos estabelecida no Anexo IV a esta Lei para a continuidade dos investimentos em andamento.
Para´grafo u´nico. Os o´rga~os setoriais do Poder Executivo federal devera~o observar, no detalhamento das propostas orc¸amenta´rias, a proporc¸a~o mi´nima de recursos estabelecida pelo Ministe´rio da Economia para a continuidade de investimentos em andamento."

Solicita-se a transformação do parágrafo único em parágrafo primeiro e acrescenta-se parágrafo segundo de modo que "Os órgãos setoriais do Poder Executivo federal deverão prever, no momento de execução, recursos mínimos para o cumprimento dos Planos Nacionais Setoriais em vigor."

Essa medida é fundamental para que se fortaleça o planejamento público como um direito da população, que se avance na melhoria da qualidade do gasto público e que as propostas orçamentárias ganhem concretude e, efetivamente, garantam recursos mínimos para o cumprimento dos direitos e obrigações estatais previstos nos planos nacionais setoriais.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4091 - Zenaide Maia	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
40910025

EMENTA
Recursos para aplicação pelos bancos de desenvolvimento (Agricultura Familiar e Compras Diretas ao Produtor Rural pelas Prefeituras Municipais)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 122, Inciso VI

TEXTO PROPOSTO
VI - o Banco da Amazônia S.A., o Banco do Nordeste do Brasil S.A. e o Banco do Brasil S.A., a redução das desigualdades nas Regiões Norte, Nordeste, com ênfase na região do semiárido, e Centro-Oeste do país, observadas as diretrizes estabelecidas na PNDR mediante apoio a projetos para melhor aproveitamento das oportunidades de desenvolvimento econômico-social sustentável e maior eficiência dos instrumentos gerenciais dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte - FNO, do Nordeste - FNE e do Centro-Oeste - FCO, cujas aplicações em financiamento rural serão efetivadas mediante a destinação de pelo menos 50% (cinquenta por cento) das respectivas dotações por meio do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – Pronaf, que deverão direcionar no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos recursos para o financiamento da produção de arroz, feijão, tubérculos e raízes, hortigranjeiros, frutas, leite e derivados, animais de pequeno e médio portes fora do regime de integração;

JUSTIFICATIVA
A Emenda visa dar prioridade efetiva à produção de alimentos nas regiões mais pobres do país nas ações das agências financeiras oficiais de fomento. Ao mesmo tempo, assegura atributos virtuosos aos Fundos em referência na garantia da segurança alimentar da população brasileira.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4091 - Zenaide Maia	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40910026**

EMENTA

Modelos produtivos rurais sustentáveis associados às metas da Contribuição Nacionalmente Determinada Pretendida - INDC, aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS para o orçamento de investimento(Núcleo Rural da Câmara)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 122, Inciso VII, Alínea a

TEXTO PROPOSTO

a) modelos produtivos rurais sustentáveis associados às metas da Contribuição Nacionalmente Determinada Pretendida - INDC, aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS e a outros compromissos assumidos na política de clima, especialmente no Plano Nacional de Adaptação à Mudança do Clima, que promovam a recuperação de áreas degradadas e que reduzam, de forma efetiva e significativa, a utilização de produtos agrotóxicos; e

JUSTIFICATIVA

A nova redação proposta ao dispositivo em tela visa estabelecer condições mais objetivas para os propósitos da sustentabilidade por parte das agências financeiras oficiais de fomento, em particular, para suprimir a condicionalidade originalmente fixada para a redução do uso dos agrotóxicos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4091 - Zenaide Maia	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
40910027

EMENTA
Prioridades para 2021

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Substitutiva	---	Corpo da Lei, Cap II, Art 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4º As prioridades e as metas da administração pública federal para o exercício de 2021, atendidas as despesas obrigatórias e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, consistem na agenda para a primeira infância, metas inscritas no Plano Nacional de Educação - PNE, as ações relativas a igualdade e ao enfrentamento à violência contra a mulher, as contidas no Plano Brasil sem Miséria - PBSM, prevenção e combate as queimadas e os desmatamentos ilegais e nos investimentos em andamento, previstos no parágrafo único do art. 10 e no Anexo III à Lei nº 13.971, de 27 de dezembro de 2019, que instituiu o Plano Plurianual da União para o período de 2020 a 2023, obedecidas, neste último caso, as condições previstas no § 1º do art. 9º da referida Lei e no § 20 do art. 166 da Constituição.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem por objetivo compatibilizar a LDO/2020 com o disposto no Plano Nacional de Educação - PNE e Plano Brasil Sem Miséria - PBSM. Adicionalmente, pretende priorizar as ações relativas ao Programa de Igualdade e Enfrentamento à Violência contra a Mulher as metas do Plano Brasil sem miséria e controle dos desmatamentos e das queimadas ilegais.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4091 - Zenaide Maia	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40910028**

EMENTA

Instituições cujos dirigentes sejam objeto de denúncia, acolhida pelo Judiciário, por trabalho infantil, trabalho escravo, crime contra o meio ambiente, assédio moral ou sexual, ou racismo. (Defesa da VIDA)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 122, § 1, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

IV - Instituições cujos dirigentes sejam objeto de denúncia, acolhida pelo Judiciário, por trabalho infantil, trabalho escravo, crime contra o meio ambiente, assédio moral ou sexual, ou racismo.

JUSTIFICATIVA

A nova redação proposta ao dispositivo procura dar credibilidade às suas intenções. Por certo, se for para depender da condenação do acusado por crimes hediondos como os especificados para que este venha a ser proibido do acesso a empréstimos ou financiamentos pelas agências financeiras oficiais de fomento a punição jamais será efetivada. Com o texto proposto a concessão do crédito a essas instituições criminosas seria suspensa não simplesmente com a denúncia, mas com a denúncia acolhida pela Justiça.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4091 - Zenaide Maia	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
40910029

EMENTA
Aplicação de 1% do PIB em Investimento

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 23

TEXTO PROPOSTO

Art. Xxx – Os investimentos públicos, definidos no PLOA 2021, deverão ser de no mínimo 1% do PIB.
§ 1 º No mínimo 50% do valor definido no caput deverão ser aplicados nas seguintes áreas, conforme indicações das bancadas estaduais.
a) Saneamento Básico;
b) Resíduo Sólidos;
c) Recursos Hídricos;
d) Habitação de Interesse Social;
e) Mobilidade Urbana;
f) Infraestrutura turística para ampliação do potencial turístico regional;

JUSTIFICATIVA

O investimento no Brasil caiu ao seu nível mais baixo nos últimos 50 anos. Parte desse resultado decorre do lento crescimento da economia, pois se há grande capacidade ociosa e baixa perspectiva de crescimento, o investimento privado não cresce adequadamente, mesmo em um contexto de taxa de juro real reduzida.

A outra causa do baixo investimento no Brasil vem do colapso do investimento público, sobretudo em infraestrutura, devido a necessidade de corte de gastos no nível federal para cumprir as metas fiscais em curso.

Cortar investimento pode fazer sentido do ponto de vista de caixa, para aumentar o resultado primário e abater a dívida pública no curto prazo, mas essa estratégia acaba sendo ineficaz quando as despesas de capital caem muito abaixo do necessário para sustentar o crescimento não inflacionário da economia. Entre 2015 e 2018, o PIB brasileiro teve redução média de 1,2% ao ano. No primeiro trimestre de 2019, o hiato de produto (diferença entre o PIB efetivo e o Pffi potencial) foi de -5,6%. A economia brasileira vem operando com grande ociosidade, revelada, por exemplo, pela taxa de desocupação de 13,3% e taxa de subutilização de 29,1%, ambas referentes ao segundo trimestre de 2020.

Vale lembrar que a lenta recuperação tem impactos econômicos a médio e longo prazo. O desemprego de longo prazo produz perdas no produto potencial por exemplo, afetando a produtividade do trabalho. É o que os economistas chamam de histerese. Um impulso fiscal particularmente associado ao investimento, tende a estimular a economia e reduzir o desemprego, diminuindo a histerese, conforme atestam diversos estudos na área de macroeconomia. Com isso, o Pffi e a arrecadação são ampliados. Portanto, ainda que o impulso fiscal possa afetar indicadores de endividamento no curto prazo, há um efeito positivo no longo prazo (redução da dívida/PIB), já que o PIB e a arrecadação se elevam e a histerese se reduz.

Já estamos no ponto mínimo de investimento. Diversos estudos (Ibre/FGV, novembro de 2018) apontam que nosso gasto anual em infraestrutura é insuficiente para manter o estoque de capital existente. Essa insuficiência já se manifesta no estágio precário de algumas estruturas de logística (comprometimento de estradas, pontes, etc.) e de desenvolvimento urbano (pavimentação, transporte urbano, contenção de encostas, etc.).

No atual contexto de baixa inflação, alto desemprego e lento crescimento não faz sentido penalizar o investimento, pois não há risco de desequilíbrio monetário por excesso de demanda. Mais importante, reduzir o investimento abaixo do mínimo necessário compromete o crescimento da produtividade no médio prazo. Além disso, estimativas de multiplicadores fiscais apontam que o crescimento de 1% do Investimento Público acarreta no incremento em cerca de 1,7% do PIB em períodos de recessão (Orair, R.O.; Siqueira, F.F.; Gobetti, S.W., Política Fiscal e Ciclo Econômico: uma análise baseada em multiplicadores do gasto público, XXI Prêmio Tesouro Nacional 2° Lugar, 2016).

Paradoxalmente, o projeto de Lei Orçamentária da União para o ano de 2021 prevê o menor patamar de investimento público dos últimos o investimento, o que terá impacto positivo sobre o PIB, o emprego e a arrecadação

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4091 - Zenaide Maia	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA À META

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	**41820001**

EMENTA

Emenda para Priorização do Projeto Norte Conectado - Manutenção de Contrato de Gestão com Organizações Sociais

PROGRAMA

2205 - CONECTA BRASIL

AÇÃO ATÍPICA

212H - Manutenção de Contrato de Gestão com Organizações Sociais (Lei 9.637, de 15 de maio de 1998)

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
EQUIPAMENTO IMPLANTADO (UNIDADE)	2050

JUSTIFICATIVA

O Projeto Norte Conectado, tem por finalidade a implantação de uma infraestrutura de telecomunicações na Região Norte do país, através do lançamento de cabos subfluviais de fibra óptica ao longo do leito do Rio Amazonas. O Projeto Norte Conectado respeita as características e peculiaridades da região, adotando práticas que não agridem o meio ambiente, geram baixo custo de implementação e manutenção, permitem a rápida instalação de sua estrutura e geram benefícios imediatos à comunidade.
Esta infraestrutura moderna e única no mundo, interligará através de internet de banda larga, de alta velocidade e baixa latência, com capacidade inicial de 100 gbps, de fácil expansão para 1 tbps. As cidades ribeirinhas, as universidades federais da região, os institutos federais, as unidades de pesquisa federais, hospitais, as instituições dos governos municipais, estaduais e federal, as forças armadas e os órgãos da justiça terão suas necessidades no ambiente digital totalmente supridas.
Por fim, é importante salientar que, ao contrário dos demais investimentos do poder público, que geram despesas de custeio permanentes, este projeto é autossustentado em função das receitas que as atividades de conexão geram, não demandando do poder público, portanto, recursos para seu custeio anual.
Diante do exposto, o Projeto Norte Conectado mostra ter mérito para constar entre as prioridades de Governo, o que é o objetivo desta emenda.
Desse modo, esta emenda propõe a inclusão dos 2.050 km de fibra ótica que serão instalados no ano de 2021, no rol de prioridades de Governo para esse ano.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4182 - Zequinha Marinho	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
41820002

EMENTA
Emenda para proteção do Projeto Norte Conectado contra o contingenciamento - manutenção de contrato

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção III, Inciso X

TEXTO PROPOSTO
XI - Ação 212H - Manutenção de Contrato de Gestão com Organizações Sociais (Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998)

JUSTIFICATIVA

O Projeto Norte Conectado, tem por finalidade a implantação de uma infraestrutura de telecomunicações na Região Norte do país, através do lançamento de cabos subfluviais de fibra óptica ao longo do leito do Rio Amazonas. O Projeto Norte Conectado respeita as características e peculiaridades da região, adotando práticas que não agridem o meio ambiente, geram baixo custo de implementação e manutenção, permitem a rápida instalação de sua estrutura e geram benefícios imediatos à comunidade.
Esta infraestrutura moderna e única no mundo, interligará através de internet de banda larga, de alta velocidade e baixa latência, com capacidade inicial de 100 gbps, de fácil expansão para 1 tbps. As cidades ribeirinhas, as universidades federais da região, os institutos federais, as unidades de pesquisa federais, hospitais, as instituições dos governos municipais, estaduais e federal, as forças armadas e os órgãos da justiça terão suas necessidades no ambiente digital totalmente supridas.
Por fim, é importante salientar que, ao contrário dos demais investimentos do poder público, que geram despesas de custeio permanentes, este projeto é autossustentado em função das receitas que as atividades de conexão geram, não demandando do poder público, portanto, recursos para seu custeio anual.
Diante do exposto, o Projeto Norte Conectado mostra ter mérito para contar com a proteção contra o contingenciamento orçamentário no ano 2021, o que é o objetivo desta emenda.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4182 - Zequinha Marinho	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41820003**

EMENTA

Exército Brasileiro - TEXTO - Nova redação ao inciso I no artigo 64 do Capítulo IV

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 64, Inciso I

TEXTO PROPOSTO

I - despesas com obrigações constitucionais ou legais da União e demais ressalvadas relacionadas no Anexo III;

JUSTIFICATIVA

O texto atual do inciso I, somente autoriza a execução integral das despesas com obrigações constitucionais ou legais da União e relacionadas no Anexo III poderão ser executadas prontamente (obrigatórias). No entanto, há o entendimento de que as despesas ressalvadas entram na regra do inciso V, ou seja, na liberação de duodécimos.
Há três Projetos Estratégicos, classificados como despesas ressalvadas na PLDO 2021, que consomem grande parte dos recursos orçamentários do Comando do Exército.
Prováveis atrasos na execução orçamentária, além de gerarem multas contratuais para o Exército, consistiriam em fator complicador para o ritmo de execução e entrega de itens da Base Industrial de Defesa, causando desmotivação do setor.
A interrupção de obras de engenharia por possíveis atrasos de créditos orçamentários poderá ocasionar a depreciação e/ou inutilização de equipamentos de elevado valor tecnológico.
Ainda, a desaceleração da implementação dos Projetos Estratégicos podem resultar na redução das ações de vigilância desenvolvidas ao longo de toda a fronteira terrestre, podendo comprometer o trabalho desenvolvido pelas Unidades de Fronteira.
Por último, a descentralização orçamentária por meio de duodécimos, no início do exercício, garante maior segurança na continuidade do planejamento dos Projetos Estratégicos e uma provável redução de inscrição de Restos a Pagar ao final do exercício.
Daí a necessidade de se inserir essas despesas ressalvadas no texto do inciso I do artigo 64 da LDO 2021, de modo que todas as despesas do Anexo III sejam executadas integralmente a partir do início do ano.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4182 - Zequinha Marinho	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Espelho de Emendas

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41820004**

EMENTA
Exército Brasileiro - TEXTO - Inserção de parágrafo único ao artigo 119

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap VII, Seção II, Art 119

TEXTO PROPOSTO
Parágrafo único – As disponibilidades orçamentárias constantes do caput serão empregadas para a execução de todas as despesas essenciais relacionadas às programações orçamentárias, que venham contribuir diretamente com o cumprimento de metas e com o atingimento dos produtos previstos na Lei Orçamentária Anual.

JUSTIFICATIVA
Os programas de trabalho definem qualitativamente as programações orçamentárias e devem corresponder a todas as ações a serem desencadeadas com o objetivo de atingir o produto esperado.
Faz-se necessário que a realização das despesas obrigatórias venha considerar todo o dispêndio direcionado para a garantia integral do atendimento, de forma efetiva, do detalhamento das suas programações e da sua execução.
Caso contrário, fica comprometido o alcance das metas definidas na LOA e que, por lei específica, são impostas às ações orçamentárias classificadas como obrigatórias no Orçamento da União.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4182 - Zequinha Marinho	Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

CONGRESSO NACIONAL

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021

(Projeto de Lei nº 9/2020-CN)

RECIBOS DE ENTREGA DAS EMENDAS INDIVIDUAIS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **193854**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
26330001	Adequação de Trecho Rodoviário - Vilhena - Porto Velho - na BR-364 - no Estado de Rondônia	100

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
26330002	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 64, Inciso I	Modificativa
26330003	Corpo da Lei, Cap VII, Seção II, Art 119	Aditiva
26330004	Anexo III, Seção III, Inciso X	Aditiva
26330005	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 64, Inciso I	Modificativa
26330006	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 64, Inciso I	Modificativa
26330007	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 109, Inciso V	Modificativa
26330008	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VI, Art 42, § 10	Supressiva
26330009	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VI, Art 42, § 6	Supressiva
26330010	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 109, Inciso V	Modificativa
26330011	Corpo da Lei, Cap IX, Art 129, Inciso II, Alínea c	Modificativa
26330012	Anexo III, Seção III, Inciso IV	Substitutiva
26330013	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção IV, Art 75	Aditiva
26330014	Anexo III, Seção III, Inciso X	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	1
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	13
TOTAL	:	**14**

AUTOR DA EMENDA

2633 - Acir Gurgacz

TIPO AUTOR

Senador

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Emissão: 11/12/2020 às 10:59:56h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **839983**

EMENDA À META

**Nenhuma emenda encontrada.*

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
38990001	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção IV, Art 75	Aditiva
38990002	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção IV, Art 75, § 3	Aditiva
38990003	Corpo da Lei, Cap III, Art 12, Inciso XV	Aditiva
38990004	Corpo da Lei, Cap III, Art 12, Inciso XV	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	0
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	4
TOTAL	:	**4**

AUTOR DA EMENDA

3899 - Adriana Ventura

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Emissão: 11/12/2020 às 10:37:21h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **245843**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
28710001	(cópia) EMBRAPA - Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias para a Agropecuária	1.028

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
28710002	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 17, Inciso III	Aditiva
28710003	Anexo III, Seção III, Inciso X	Aditiva
28710004	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VI, Art 42, § 10	Supressiva
28710005	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 64, Inciso I	Modificativa
28710006	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VI, Art 42, § 6	Supressiva
28710007	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 109, Inciso V	Modificativa
28710008	Anexo III, Seção III, Inciso IV	Substitutiva
28710009	Corpo da Lei, Cap IX, Art 129, Inciso II, Alínea c	Modificativa
28710010	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 17, Inciso III	Aditiva
28710011	Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 40	Aditiva
28710012	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 63, § 22	Aditiva
28710013	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 21	Aditiva
28710014	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 82, § 5	Aditiva
28710015	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 20	Modificativa
28710016	Corpo da Lei, Cap XII, Art 174, Inciso VII	Aditiva
28710017	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 122, Inciso VII, Alínea a	Modificativa
28710018	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 122, Inciso VI	Modificativa
28710019	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 122, § 1, Inciso IV	Modificativa
28710020	Corpo da Lei, Cap II, Art 4	Substitutiva
28710021	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 23	Aditiva
28710022	Anexo III, Seção III, Inciso X	Aditiva
28710023	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 23	Aditiva
28710024	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 21	Aditiva
28710025	Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 39	Aditiva
28710026	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 23	Aditiva
28710027	Anexo III, Seção III, Inciso X	Aditiva
28710028	Anexo III, Seção III, Inciso X	Aditiva
28710029	Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 39	Aditiva
28710030	Corpo da Lei, Cap IX, Art 124	Modificativa
28710031	Anexo III, Seção III, Inciso X	Aditiva
28710032	Anexo III, Seção III, Inciso X	Aditiva
28710033	Corpo da Lei, Cap III, Art 12, Inciso XXVI	Aditiva
28710034	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção II, Art 77	Aditiva
28710035	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 63, § 22	Aditiva
28710036	Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 40	Aditiva
28710037	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 82, § 5	Aditiva
28710038	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 21	Aditiva
28710039	Corpo da Lei, Cap XII, Art 174, Inciso VII	Aditiva
28710040	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 20	Modificativa
28710041	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 122, Inciso VI	Modificativa
28710042	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 122, Inciso VII, Alínea a	Modificativa
28710043	Corpo da Lei, Cap II, Art 4	Substitutiva
28710044	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 122, § 1, Inciso IV	Modificativa
28710045	Anexo III, Seção III, Inciso X	Aditiva
28710046	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 23	Aditiva
28710047	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 21	Aditiva

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2871 - Afonso Florence	Deputado Federal

Assinatura:_____ Credenciado: _____

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **245843**

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
28710048	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 23	Aditiva
28710049	Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 39	Aditiva
28710050	Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 39	Aditiva
28710051	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 23	Aditiva
28710052	Anexo III, Seção III, Inciso X	Aditiva
28710053	Anexo III, Seção III, Inciso X	Aditiva
28710054	Anexo III, Seção III, Inciso X	Aditiva
28710055	Corpo da Lei, Cap II, Art 4	Modificativa
28710056	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 23	Aditiva
28710057	Anexo III, Seção III, Inciso X	Aditiva
28710058	Corpo da Lei, Cap III, Art 12, Inciso XXVI	Aditiva
28710059	Anexo III, Seção III, Inciso X	Aditiva
28710060	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 23	Aditiva
28710061	Corpo da Lei, Cap IX, Art 124	Modificativa
28710062	Anexo III, Seção III, Inciso X	Aditiva
28710063	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 23	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	1
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	62
TOTAL	:	**63**

AUTOR DA EMENDA

2871 - Afonso Florence

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Emissão: 11/12/2020 às 18:47:30h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **886926**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
20980001	Acrescimo de meta - Ação 7L04	38

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
20980002	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 64, Inciso I	Modificativa
20980003	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 82, § 5	Aditiva
20980004	Anexo III, Seção III, Inciso IV	Substitutiva
20980005	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 122, § 8	Aditiva
20980006	Anexo III, Seção III, Inciso X	Aditiva
20980007	Corpo da Lei, Cap III, Art 12, Inciso XXVI	Aditiva
20980008	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 23	Aditiva
20980009	Corpo da Lei, Cap III, Art 12, Inciso XXVI	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	1
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	8
TOTAL	:	**9**

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2098 - Afonso Hamm	Deputado Federal

Assinatura:_____ Credenciado: _____

Emissão: 11/12/2020 às 18:58:07h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)* Página 1 de 1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **013750**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
39010001	Aquisição de Terra para reforma agrária	25.000.000

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
39010002	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 82, § 5	Aditiva
39010003	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 109	Aditiva
39010004	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VI, Art 42, § 10	Supressiva
39010005	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 23	Aditiva
39010006	Corpo da Lei, Cap X, Art 145	Aditiva
39010007	Corpo da Lei, Cap II, Art 4	Modificativa
39010008	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 122, Inciso IV	Modificativa
39010009	Corpo da Lei, Cap IX, Art 124	Modificativa
39010010	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 122, Inciso VI	Modificativa
39010011	Anexo III, Seção III, Inciso X	Aditiva
39010012	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 122, § 1, Inciso IV	Aditiva
39010013	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 122, Inciso VII, Alínea a	Modificativa
39010014	Corpo da Lei, Cap II, Art 4	Modificativa
39010015	Corpo da Lei, Cap III, Art 12, Inciso XXVI	Aditiva
39010016	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 122, § 1, Inciso IV	Modificativa
39010017	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VII, Art 51, § 4	Modificativa
39010018	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção II, Art 77	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	1
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	17
TOTAL	:	**18**

AUTOR DA EMENDA

3901 - Airton Faleiro

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Emissão: 11/12/2020 às 18:43:35h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)* Página 1 de 1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **691957**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
30360001	Embrapa Acre	1.028

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
30360002	Corpo da Lei, Cap VII, Seção II, Art 119	Aditiva
30360003	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 64, Inciso I	Modificativa
30360004	Anexo III, Seção III, Inciso X	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	1
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	3
TOTAL	:	**4**

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3036 - Alan Rick	Deputado Federal

Assinatura:_____ Credenciado: _____

Emissão: 09/12/2020 às 19:24:52h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **011800**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
28580001	Emenda Embrapa 2203 – Pesquisa e Inovação Agropecuária	1.028

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
28580002	Anexo III, Seção III, Inciso X	Aditiva
28580003	Anexo IV, Item 2	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	1
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	2
TOTAL	:	**3**

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2858 - Alceu Moreira	Deputado Federal

Assinatura:_____ Credenciado: _____

Emissão: 11/12/2020 às 15:23:33h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)* Página 1 de 1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **381709**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
39030001	Moradia Digna - Goias	1.000

EMENDA AO TEXTO DA LEI

**Nenhuma emenda encontrada.*

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	1
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	0
TOTAL	:	**1**

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3903 - Alcides Rodrigues	Deputado Federal

Assinatura:_____ Credenciado: _____

Emissão: 11/12/2020 às 10:29:43h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)* Página 1 de 1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **829474**

EMENDA À META

**Nenhuma emenda encontrada.*

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
39040001	Anexo III, Seção III, Inciso X	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	0
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	1
TOTAL	:	**1**

AUTOR DA EMENDA

3904 - Alê Silva

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Emissão: 08/12/2020 às 13:43:49h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)* Página 1 de 1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **839797**

EMENDA À META

**Nenhuma emenda encontrada.*

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
27760001	Anexo III, Seção III, Inciso X	Aditiva
27760002	Anexo III, Seção III, Inciso X	Aditiva
27760003	Corpo da Lei, Cap II, Art 2	Substitutiva
27760004	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção I, Art 76, Inciso II	Aditiva
27760005	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 64, Inciso V	Modificativa
27760006	Anexo III, Seção III, Inciso X	Aditiva
27760007	Anexo III, Seção III, Inciso X	Aditiva
27760008	Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 41	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	0
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	8
TOTAL	:	**8**

AUTOR DA EMENDA

2776 - Alessandro Molon

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Emissão: 11/12/2020 às 14:30:42h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **837643**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
41440001	Investimentos em Segurança Hídrica - proposta Senador Alessandro Vieira	20

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
41440002	Anexo III, Seção III, Inciso X	Aditiva
41440003	Anexo III	Aditiva
41440004	Anexo III, Seção III, Inciso X	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	1
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	3
TOTAL	:	**4**

AUTOR DA EMENDA

4144 - Alessandro Vieira

TIPO AUTOR

Senador

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Emissão: 09/12/2020 às 19:10:38h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **954999**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
27960001	Apoio a Empreendimentos de Saneamento Integrado em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento	5.000

EMENDA AO TEXTO DA LEI

**Nenhuma emenda encontrada.*

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	1
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	0
TOTAL	:	**1**

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2796 - Alexandre Leite	Deputado Federal

Assinatura:_____ Credenciado: _____

Emissão: 09/12/2020 às 15:52:35h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)* Página 1 de 1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **340942**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
39080001	PLANO NACIONAL DE IMUNIZAÇÃO CONTRA A COVID 19	212.420.000

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
39080002	null	Aditiva
39080003	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 23	Aditiva
39080004	Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 41	Aditiva
39080005	null	Modificativa

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	1
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	4
TOTAL	:	**5**

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3908 - Alexandre Padilha	Deputado Federal

Assinatura:_____ Credenciado: _____

Emissão: 11/12/2020 às 17:25:42h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)* Página 1 de 1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **759784**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
39090001	2068 - SANEAMENTO BÁSICO	50.000

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
39090002	null	Substitutiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	1
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	1
TOTAL	:	**2**

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3909 - Alexis Fonteyne	Deputado Federal

Assinatura:_____ Credenciado: _____

Emissão: 11/12/2020 às 15:52:40h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)* Página 1 de 1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **884758**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
39110001	Educação	1

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
39110002	Anexo III	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	1
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	1
TOTAL	:	**2**

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3911 - Aline Sleutjes	Deputado Federal

Assinatura:_____ Credenciado: _____

Emissão: 11/12/2020 às 16:28:06h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)* Página 1 de 1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **017992**

EMENDA À META

**Nenhuma emenda encontrada.*

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
30430001	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 109, Inciso V	Modificativa
30430002	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VI, Art 42, § 10	Supressiva
30430003	Corpo da Lei, Cap IX, Art 129, Inciso II, Alínea c	Modificativa
30430004	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VI, Art 42, § 6	Supressiva
30430005	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 64, Inciso I	Modificativa
30430006	Anexo III, Seção III, Inciso IV	Substitutiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	0
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	6
TOTAL	:	**6**

AUTOR DA EMENDA

3043 - Aluisio Mendes

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Emissão: 10/12/2020 às 16:36:59h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)* Página 1 de 1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **895500**

EMENDA À META

**Nenhuma emenda encontrada.*

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
20520001	Anexo III, Seção III, Inciso IV	Substitutiva
20520002	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VI, Art 42, § 6	Supressiva
20520003	Corpo da Lei, Cap IX, Art 129, Inciso II, Alínea c	Modificativa
20520004	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 64, Inciso I	Modificativa
20520005	Anexo III, Seção III, Inciso X	Aditiva
20520006	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 109, Inciso V	Modificativa
20520007	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 64, Inciso I	Modificativa
20520008	Corpo da Lei, Cap VII, Seção II, Art 119	Aditiva
20520009	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VI, Art 42, § 10	Supressiva
20520010	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 64, Inciso I	Modificativa
20520011	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 109, Inciso V	Modificativa

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	0
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	11
TOTAL	:	**11**

AUTOR DA EMENDA

2052 - Alvaro Dias

TIPO AUTOR

Senador

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Emissão: 09/12/2020 às 10:51:36h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)* Página 1 de 1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **605023**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
39120001	Emenda Inclusão digital	10

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
39120002	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 80, Inciso I	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	1
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	1
TOTAL	:	**2**

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3912 - Amaro Neto	Deputado Federal

Assinatura:_____ Credenciado: _____

Emissão: 08/12/2020 às 12:50:05h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **707175**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
30460001	Hospital do Amor em Santa Inês do Maranhão	1

EMENDA AO TEXTO DA LEI

**Nenhuma emenda encontrada.*

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	1
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	0
TOTAL	:	**1**

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3046 - André Fufuca	Deputado Federal

Assinatura:_____ Credenciado: _____

Emissão: 11/12/2020 às 23:21:47h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)* Página 1 de 1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **998672**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
41790001	IFBA	1

EMENDA AO TEXTO DA LEI

**Nenhuma emenda encontrada.*

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	1
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	0
TOTAL	:	**1**

AUTOR DA EMENDA

4179 - Angelo Coronel

TIPO AUTOR

Senador

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Emissão: 11/12/2020 às 12:03:20h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **317531**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
38100001	AA UFMG	1

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
38100002	Anexo III, Seção III, Inciso IV	Substitutiva
38100003	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VI, Art 42, § 6	Supressiva
38100004	Corpo da Lei, Cap IX, Art 129, Inciso II, Alínea c	Modificativa
38100005	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 109, Inciso V	Modificativa
38100006	Corpo da Lei, Cap VII, Seção II, Art 119	Aditiva
38100007	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 64, Inciso I	Modificativa
38100008	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 109, Inciso V	Modificativa
38100009	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VI, Art 42, § 10	Supressiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	1
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	8
TOTAL	:	**9**

AUTOR DA EMENDA

3810 - Antonio Anastasia

TIPO AUTOR

Senador

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Emissão: 10/12/2020 às 17:15:18h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **091919**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
23560001	(cópia) Arnaldo Jardim - RenovaBio Adm. Direta	50

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
23560002	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 64, Inciso V	Modificativa

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	1
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	1
TOTAL	:	**2**

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2356 - Arnaldo Jardim	Deputado Federal

Assinatura:_____ Credenciado: _____

Emissão: 10/12/2020 às 16:38:13h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)* Página 1 de 1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **395194**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
27390001	Construção de adutora que do Rio São Francisco para os municípios de Riacho de Santana e Igaporã no estado da Bahia	2

EMENDA AO TEXTO DA LEI

**Nenhuma emenda encontrada.*

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	1
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	0
TOTAL	:	**1**

AUTOR DA EMENDA

2739 - Arthur Oliveira Maia

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Emissão: 10/12/2020 às 21:09:56h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)* Página 1 de 1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **634136**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
19350001	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA ADUTOR DE JAICÓS - PI	50

EMENDA AO TEXTO DA LEI

**Nenhuma emenda encontrada.*

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	1
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	0
TOTAL	:	**1**

AUTOR DA EMENDA

1935 - Átila Lira

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Emissão: 08/12/2020 às 10:37:14h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)* Página 1 de 1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **504994**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
27180001	Ampliação, Construção do Canal do Sertão Pernambucano	0

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
27180002	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 109, Inciso V	Modificativa
27180003	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 64, Inciso I	Modificativa

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	1
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	2
TOTAL	:	**3**

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2718 - Augusto Coutinho	Deputado Federal

Assinatura:_____ Credenciado: _____

Emissão: 11/12/2020 às 15:48:25h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)* Página 1 de 1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **506720**

EMENDA À META

**Nenhuma emenda encontrada.*

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
39160001	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 17, Inciso III	Aditiva
39160002	Corpo da Lei, Cap IX, Art 124	Supressiva
39160003	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 17, Inciso III	Aditiva
39160004	Corpo da Lei, Cap IX, Art 134	Supressiva
39160005	Corpo da Lei, Cap XII, Art 174, Inciso V	Aditiva
39160006	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 20, § único	Aditiva
39160007	Anexo IV, Item 2	Aditiva
39160008	Anexo III, Seção III, Inciso X	Aditiva
39160009	Anexo III, Seção III, Inciso X	Aditiva
39160010	Corpo da Lei, Cap II, Art 4	Modificativa
39160011	Anexo III, Seção III, Inciso X	Aditiva
39160012	Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 40	Aditiva
39160013	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 20, § único	Aditiva
39160014	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 20, § único	Aditiva
39160015	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 20, § único	Aditiva
39160016	Corpo da Lei, Cap XI, Seção II, Art 157, Inciso II	Aditiva
39160017	Corpo da Lei, Cap VII, Seção II, Art 120	Supressiva
39160018	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 21	Aditiva
39160019	Anexo II	Aditiva
39160020	Anexo III	Aditiva
39160021	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 122, § 5, Inciso III	Modificativa
39160022	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 122, Inciso I	Modificativa
39160023	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 109, Inciso II	Modificativa
39160024	Corpo da Lei, Cap XI, Seção I, Art 150, § 1, Inciso I, Alínea q	Aditiva
39160025	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 23	Modificativa
39160026	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 20, § único	Aditiva
39160027	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 82, § 5, Inciso III	Aditiva
39160028	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 20	Modificativa
39160029	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 63, § 22	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	0
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	29
TOTAL	:	**29**

AUTOR DA EMENDA

3916 - Áurea Carolina

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Emissão: 11/12/2020 às 18:18:28h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **989706**

EMENDA À META

**Nenhuma emenda encontrada.*

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
27780001	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção III, Art 88	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	0
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	1
TOTAL	:	**1**

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2778 - Aureo Ribeiro	Deputado Federal

Assinatura:_____ Credenciado: _____

Emissão: 11/12/2020 às 16:13:11h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)* Página 1 de 1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **094416**

EMENDA À META

**Nenhuma emenda encontrada.*

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
30510001	Corpo da Lei, Cap IX, Art 124	Aditiva
30510002	Anexo IV, Item 1	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	0
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	2
TOTAL	:	**2**

AUTOR DA EMENDA

3051 - Bacelar

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Emissão: 08/12/2020 às 17:41:34h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **586120**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
39170001	Implementação de Um Sistema Adutor para dar Garantia de Segurança Hídrica para a Região do Seridó - Projeto Seridó	12

EMENDA AO TEXTO DA LEI

**Nenhuma emenda encontrada.*

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	1
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	0
TOTAL	:	**1**

AUTOR DA EMENDA

3917 - Benes Leocádio

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Emissão: 10/12/2020 às 19:16:27h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **497126**

EMENDA À META

**Nenhuma emenda encontrada.*

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
21520001	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 122, Inciso VI	Modificativa
21520002	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 122, § 1, Inciso IV	Aditiva
21520003	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 122, Inciso VII, Alínea a	Modificativa
21520004	Corpo da Lei, Cap II, Art 4	Modificativa
21520005	Corpo da Lei, Cap III, Art 12, Inciso XXVI	Aditiva
21520006	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 122, § 1, Inciso IV	Modificativa
21520007	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VII, Art 51, § 4	Modificativa
21520008	Anexo III, Seção III, Inciso X	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	0
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	8
TOTAL	:	**8**

AUTOR DA EMENDA

2152 - Beto Faro

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Emissão: 11/12/2020 às 12:44:59h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **702360**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
39180001	Individual - Construção do Anel Rodoviário de Três Lagoas/MS - BR-262/158 - MS	7

EMENDA AO TEXTO DA LEI

**Nenhuma emenda encontrada.*

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	1
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	0
TOTAL	:	**1**

AUTOR DA EMENDA

3918 - Beto Pereira

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Emissão: 10/12/2020 às 12:05:02h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)* Página 1 de 1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **694640**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
30540001	Ramal Apodi no Estado do Rio Grande do Norte	100

EMENDA AO TEXTO DA LEI

**Nenhuma emenda encontrada.*

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	1
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	0
TOTAL	:	**1**

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3054 - Beto Rosado	Deputado Federal

Assinatura:_____ Credenciado: _____

Emissão: 09/12/2020 às 12:28:14h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **071549**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
41450001	Construção do Anel Rodoviário de Três Lagoas/MS - BR-262/158 - MS	7

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
41450002	Corpo da Lei, Cap XI, Seção II, Art 157, Inciso II	Aditiva
41450003	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 122, § 5, Inciso III	Modificativa
41450004	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 21	Aditiva
41450005	Anexo II	Aditiva
41450006	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 122, Inciso I	Modificativa
41450007	Corpo da Lei, Cap XI, Seção I, Art 150, § 1, Inciso I, Alínea q	Aditiva
41450008	Anexo III	Aditiva
41450009	Anexo III, Seção III, Inciso X	Aditiva
41450010	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 64, Inciso I	Modificativa
41450011	Anexo III, Seção III, Inciso IV	Substitutiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	1
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	10
TOTAL	:	**11**

AUTOR DA EMENDA

4145 - Bia Cavassa

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Emissão: 10/12/2020 às 10:47:52h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **013497**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
39210001	Promoção e Fortalecimento da Agricultura Familiar em Comunidades Quilombolas	240.000

EMENDA AO TEXTO DA LEI

**Nenhuma emenda encontrada.*

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	1
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	0
TOTAL	:	**1**

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3921 - Bira do Pindaré	Deputado Federal

Assinatura:_____ Credenciado: _____

Emissão: 11/12/2020 às 15:40:15h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)* Página 1 de 1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **747757**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
28620001	EMBRAPA - Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias para a Agropecuária	1.028

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
28620002	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 17	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	1
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	1
TOTAL	:	**2**

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2862 - Bohn Gass	Deputado Federal

Assinatura:_____ Credenciado: _____

Emissão: 11/12/2020 às 17:15:48h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)* Página 1 de 1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **769284**

EMENDA À META

**Nenhuma emenda encontrada.*

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
90890001	null	Aditiva
90890002	null	Modificativa
90890003	null	Aditiva
90890004	null	Modificativa
90890005	null	Aditiva
90890006	null	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	0
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	6
TOTAL	:	**6**

AUTOR DA EMENDA

9089 - Bozzella

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Emissão: 11/12/2020 às 10:19:30h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **176493**

EMENDA À META

**Nenhuma emenda encontrada.*

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
30610001	Corpo da Lei, Cap II, Art 4	Modificativa

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	0
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	1
TOTAL	:	**1**

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3061 - Cacá Leão	Deputado Federal

Assinatura:_____ Credenciado: _____

Emissão: 10/12/2020 às 16:06:17h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)* Página 1 de 1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **022513**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
39250001	(cópia) EMBRAPA - Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias para a Agropecuária	1.028

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
39250002	Anexo III, Seção III, Inciso X	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	1
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	1
TOTAL	:	**2**

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3925 - Camilo Capiberibe	Deputado Federal

Assinatura:_____ Credenciado: _____

Emissão: 11/12/2020 às 17:03:44h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)* Página 1 de 1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **933893**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
30650001	agronordeste	30

EMENDA AO TEXTO DA LEI

**Nenhuma emenda encontrada.*

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	1
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	0
TOTAL	:	**1**

AUTOR DA EMENDA

3065 - Capitão Fábio Abreu

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Emissão: 11/12/2020 às 17:02:15h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **057178**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
39280001	EMENDA ANEXO METAS - PROJETO KC-390 MILLENNIUM	2

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
39280002	Corpo da Lei, Cap VII, Seção II, Art 119	Aditiva
39280003	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 64, Inciso I	Modificativa
39280004	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 64, Inciso I	Modificativa
39280005	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 64, Inciso I	Modificativa
39280006	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VI, Art 42, § 10	Supressiva
39280007	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VI, Art 42, § 6	Supressiva
39280008	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 109, Inciso V	Modificativa
39280009	Corpo da Lei, Cap IX, Art 129, Inciso II, Alínea c	Modificativa
39280010	Anexo III, Seção III, Inciso IV	Substitutiva
39280011	Corpo da Lei, Cap XI, Seção II, Art 157, Inciso II	Aditiva
39280012	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 21	Aditiva
39280013	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 122, § 5, Inciso III	Modificativa
39280014	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 122, Inciso I	Modificativa
39280015	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 109, Inciso V	Modificativa

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	1
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	14
TOTAL	:	**15**

AUTOR DA EMENDA

3928 - Carla Zambelli

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Emissão: 11/12/2020 às 23:10:58h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **502868**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
39290001	Emenda fomento ao setor agropecuário	500

EMENDA AO TEXTO DA LEI

**Nenhuma emenda encontrada.*

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	1
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	0
TOTAL	:	**1**

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3929 - Carlos Chiodini	Deputado Federal

Assinatura:_____ Credenciado: _____

Emissão: 11/12/2020 às 20:31:43h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)* Página 1 de 1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **188356**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
42010001	SCF - SAÚDE: HOSPITAL REGIONAL DO ARAGUAIA XINGU - CONFRESA-MT	1

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
42010002	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 109, Inciso V	Modificativa
42010003	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VI, Art 42, § 10	Supressiva
42010004	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 64, Inciso I	Modificativa
42010005	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 109, Inciso V	Modificativa
42010006	Corpo da Lei, Cap VII, Seção II, Art 119	Aditiva
42010007	Corpo da Lei, Cap IX, Art 129, Inciso II, Alínea c	Modificativa
42010008	Anexo III, Seção III, Inciso X	Aditiva
42010009	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VI, Art 42, § 6	Supressiva
42010010	Anexo III, Seção III, Inciso IV	Substitutiva
42010011	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 64, Inciso I	Modificativa
42010012	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 64, Inciso I	Modificativa

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	1
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	11
TOTAL	:	**12**

AUTOR DA EMENDA

4201 - Carlos Fávaro

TIPO AUTOR

Senador

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Emissão: 11/12/2020 às 11:49:50h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)* Página 1 de 1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **734644**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
30680001	Construção do Parque Linear do Pouso do Meio	50

EMENDA AO TEXTO DA LEI

**Nenhuma emenda encontrada.*

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	1
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	0
TOTAL	:	**1**

AUTOR DA EMENDA

3068 - Carlos Henrique Gaguim

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Emissão: 10/12/2020 às 14:18:54h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)* Página 1 de 1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **234475**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
40870001	Pavimentação de 61,6KM da BR-367, no Estado de Minas Gerais	61

EMENDA AO TEXTO DA LEI

**Nenhuma emenda encontrada.*

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	1
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	0
TOTAL	:	**1**

AUTOR DA EMENDA

4087 - Carlos Viana

TIPO AUTOR

Senador

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Emissão: 08/12/2020 às 19:40:34h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **819042**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
29250001	(cópia) Carmen Meta - Caminhos da Neve	487

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
29250002	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 82	Aditiva
29250003	Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 39	Aditiva
29250004	Corpo da Lei, Cap III, Art 12	Aditiva
29250005	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 23, § 4	Aditiva
29250006	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 64	Aditiva
29250007	Corpo da Lei, Cap X, Art 144	Aditiva
29250008	Corpo da Lei, Cap III, Art 14, § 3, Inciso I	Aditiva
29250009	Corpo da Lei, Cap XI, Seção II, Art 157, Inciso II	Aditiva
29250010	Corpo da Lei, Cap III, Art 14, § 3, Inciso I	Aditiva
29250011	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 122, § 5, Inciso III	Modificativa
29250012	Anexo II	Aditiva
29250013	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 21	Aditiva
29250014	Anexo III	Aditiva
29250015	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 122, Inciso I	Modificativa
29250016	Corpo da Lei, Cap XI, Seção I, Art 150, § 1, Inciso I	Aditiva
29250017	Anexo II	Aditiva
29250018	Corpo da Lei, Cap XI, Seção II, Art 157	Aditiva
29250019	Corpo da Lei, Cap XI, Seção I, Art 150, § 1, Inciso I, Alínea q	Aditiva
29250020	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 122, § 5, Inciso III	Aditiva
29250021	Anexo III	Aditiva
29250022	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 122, § 5, Inciso III	Aditiva
29250023	Anexo IV	Aditiva
29250024	Anexo II	Aditiva
29250025	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 122	Aditiva
29250026	Anexo III	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	1
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	25
TOTAL	:	**26**

AUTOR DA EMENDA

2925 - Carmen Zanotto

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Emissão: 11/12/2020 às 12:17:02h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **108836**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
39320001	ADEQUAÇÃO TRECHO RODOVIÁRIO - SÃO MIGUEL DO OESTE - DIVISA SC/PR - NA BR 163/SC	200.000.000

EMENDA AO TEXTO DA LEI

**Nenhuma emenda encontrada.*

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	1
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	0
TOTAL	:	**1**

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3932 - Caroline de Toni	Deputado Federal

Assinatura:_____ Credenciado: _____

Emissão: 09/12/2020 às 17:35:09h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)* Página 1 de 1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **185160**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
39330001	Incluir no Anexo III, SEÇÃO III – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, após o item X	0

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
39330002	Anexo III, Seção II, Inciso IV	Aditiva
39330003	Anexo III, Seção I, Inciso XLIV	Aditiva
39330004	Anexo III	Aditiva
39330005	Anexo III	Aditiva
39330006	Anexo III	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	1
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	5
TOTAL	:	**6**

AUTOR DA EMENDA: 3933 - Cássio Andrade

TIPO AUTOR: Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Emissão: 11/12/2020 às 11:49:47h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)* Página 1 de 1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **781567**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
39350001	Apoio à infraestrutura para educação básica	15.000

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
39350002	Anexo III, Seção III, Inciso X	Aditiva
39350003	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 122, Inciso VII, Alínea a	Modificativa
39350004	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 122, Inciso VI	Modificativa
39350005	Corpo da Lei, Cap III, Art 12, Inciso XXVI	Aditiva
39350006	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 122, § 1, Inciso IV	Aditiva
39350007	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VII, Art 51, § 4	Modificativa
39350008	Corpo da Lei, Cap II, Art 4	Modificativa
39350009	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 122, § 1, Inciso IV	Modificativa

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	1
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	8
TOTAL	:	**9**

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3935 - Célio Moura	Deputado Federal

Assinatura:_____ Credenciado: _____

Emissão: 11/12/2020 às 12:33:04h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **867033**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
30700001	Individual - Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde	50

EMENDA AO TEXTO DA LEI

**Nenhuma emenda encontrada.*

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	1
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	0
TOTAL	:	**1**

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3070 - Célio Silveira	Deputado Federal

Assinatura:_____ Credenciado: _____

Emissão: 11/12/2020 às 18:07:48h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)* Página 1 de 1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **227834**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
25690001	Construção de obra do Contorno/Anel Viário de ligação entre a BR 282 e BR 163	0

EMENDA AO TEXTO DA LEI

**Nenhuma emenda encontrada.*

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	1
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	0
TOTAL	:	**1**

AUTOR DA EMENDA

2569 - Celso Maldaner

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Emissão: 10/12/2020 às 12:47:08h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)* Página 1 de 1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **909172**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
31600001	(cópia) AERONÁUTICA - EMENDA ANEXO METAS - PROJETO FX-2 GRIPEN	5

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
31600002	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 109, Inciso V	Modificativa
31600003	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 64, Inciso I	Modificativa
31600004	Corpo da Lei, Cap VII, Seção II, Art 119	Aditiva
31600005	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 64, Inciso I	Modificativa
31600006	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 64, Inciso I	Modificativa
31600007	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 109, Inciso V	Modificativa
31600008	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VI, Art 42, § 10	Supressiva
31600009	Corpo da Lei, Cap IX, Art 129, Inciso II, Alínea c	Modificativa
31600010	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VI, Art 42, § 6	Supressiva
31600011	Anexo III, Seção III, Inciso IV	Substitutiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	1
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	10
TOTAL	:	**11**

AUTOR DA EMENDA

3160 - Celso Russomanno

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Emissão: 11/12/2020 às 13:25:11h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **595028**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
39400001	(cópia) Manutenção da BR 267	96

EMENDA AO TEXTO DA LEI

**Nenhuma emenda encontrada.*

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	1
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	0
TOTAL	:	**1**

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3940 - Charlles Evangelista	Deputado Federal

Assinatura:_____ Credenciado: _____

Emissão: 11/12/2020 às 18:53:15h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)* Página 1 de 1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **635612**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
39420001	AERONÁUTICA - EMENDA ANEXO METAS - PROJETO KC-390 MILLENNIUM	2

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
39420002	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 64, Inciso I	Modificativa
39420003	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 109, Inciso V	Modificativa

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	1
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	2
TOTAL	:	**3**

AUTOR DA EMENDA

3942 - Chris Tonietto

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Emissão: 11/12/2020 às 12:47:17h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **902444**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
30730001	CASA DA MULHER BRASILEIRA	530

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
30730002	Anexo III	Aditiva
30730003	Corpo da Lei, Cap XI, Seção I, Art 150, § 1, Inciso I, Alínea q	Aditiva
30730004	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 122, § 5, Inciso III	Modificativa
30730005	Corpo da Lei, Cap XI, Seção II, Art 157, Inciso II	Aditiva
30730006	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 122, Inciso I	Modificativa
30730007	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 21	Aditiva
30730008	Anexo II	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	1
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	7
TOTAL	:	**8**

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3073 - Christiane De Souza Yared	Deputado Federal

Assinatura:_____ Credenciado: _____

Emissão: 11/12/2020 às 14:48:25h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)* Página 1 de 1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **953987**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
39430001	MAPA	1.028

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
39430002	null	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	1
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	1
TOTAL	:	**2**

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3943 - Christino Aureo	Deputado Federal

Assinatura:_____ Credenciado: _____

Emissão: 10/12/2020 às 17:25:55h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)* Página 1 de 1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **125953**

EMENDA À META

**Nenhuma emenda encontrada.*

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
29000001	Corpo da Lei, Cap II, Art 4	Modificativa

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	0
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	1
TOTAL	:	**1**

AUTOR DA EMENDA

2900 - Ciro Nogueira

TIPO AUTOR

Senador

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Emissão: 10/12/2020 às 15:32:06h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **119652**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
40920001	Emenda para Priorização do Projeto Norte Conectado	2.050

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
40920002	Anexo III, Seção III, Inciso X	Aditiva
40920003	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção II, Art 72	Aditiva
40920004	Anexo II, Inciso XXXIV	Aditiva
40920005	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 23	Aditiva
40920006	Corpo da Lei, Cap XI, Seção I, Art 150, § 1, Inciso I, Alínea q	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	1
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	5
TOTAL	:	**6**

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4092 - Confúcio Moura	Senador

Assinatura:_____ Credenciado: _____

Emissão: 11/12/2020 às 11:15:21h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)* Página 1 de 1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **569564**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
39440001	(cópia) Marinha do Brasil 7 - Inclui o Programa Nuclear da Marinha (PNM).	0

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
39440002	Corpo da Lei, Cap VII, Seção II, Art 119	Aditiva
39440003	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 109, Inciso V	Modificativa
39440004	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 64, Inciso I	Modificativa
39440005	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 64, Inciso I	Modificativa
39440006	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VI, Art 42, § 10	Supressiva
39440007	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 64, Inciso I	Modificativa
39440008	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VI, Art 42, § 6	Supressiva
39440009	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 109, Inciso V	Modificativa
39440010	Anexo III, Seção III, Inciso IV	Substitutiva
39440011	Corpo da Lei, Cap IX, Art 129, Inciso II, Alínea c	Modificativa

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	1
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	10
TOTAL	:	**11**

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3944 - Coronel Armando	Deputado Federal

Assinatura:_____ Credenciado: _____

Emissão: 10/12/2020 às 19:16:11h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)* Página 1 de 1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **230222**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
39450001	(cópia) AERONÁUTICA - EMENDA ANEXO METAS - PROJETO KC-390 MILLENNIUM	2

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
39450002	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 64, Inciso I	Modificativa
39450003	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 109, Inciso V	Modificativa

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	1
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	2
TOTAL	:	**3**

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3945 - Coronel Chrisóstomo	Deputado Federal

Assinatura:_____ Credenciado: _____

Emissão: 10/12/2020 às 11:23:50h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)* Página 1 de 1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **975495**

EMENDA À META

**Nenhuma emenda encontrada.*

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
39460001	null	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	0
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	1
TOTAL	:	**1**

AUTOR DA EMENDA

3946 - Coronel Tadeu

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Emissão: 10/12/2020 às 13:49:35h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)* Página 1 de 1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **450553**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
39470001	CONSTRUÇÃO DA BR-308-PA	20

EMENDA AO TEXTO DA LEI

**Nenhuma emenda encontrada.*

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	1
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	0
TOTAL	:	**1**

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3947 - Cristiano Vale	Deputado Federal

Assinatura:_____ Credenciado: _____

Emissão: 07/12/2020 às 17:54:10h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)* Página 1 de 1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **232030**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
21700001	(cópia) Individual - Construção do Anel Rodoviário de Três Lagoas/MS - BR-262/158 - MS	7

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
21700002	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 109	Aditiva
21700003	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 109	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	1
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	2
TOTAL	:	**3**

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2170 - Dagoberto Nogueira	Deputado Federal

Assinatura:_____ Credenciado: _____

Emissão: 10/12/2020 às 15:50:33h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)* Página 1 de 1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **917658**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
35300001	AQUISIÇÃO E MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS E OBRAS E INSTALAÇÕES PARA AGRONEGÓCIO	500

EMENDA AO TEXTO DA LEI

**Nenhuma emenda encontrada.*

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	1
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	0
TOTAL	:	**1**

AUTOR DA EMENDA

3530 - Damião Feliciano

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Emissão: 11/12/2020 às 17:18:38h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)* Página 1 de 1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **850438**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
39500001	(cópia) AERONÁUTICA - EMENDA ANEXO METAS - PROJETO KC-390 MILLENNIUM	2

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
39500002	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 64, Inciso I	Modificativa
39500003	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 64, Inciso I	Modificativa
39500004	Corpo da Lei, Cap VII, Seção II, Art 119	Aditiva
39500005	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 109, Inciso V	Modificativa

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	1
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	4
TOTAL	:	**5**

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3950 - Daniel Silveira	Deputado Federal

Assinatura:_____ Credenciado: _____

Emissão: 11/12/2020 às 14:30:52h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)* Página 1 de 1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **330863**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
27190001	Emenda Aquisição de Computadores/Tablets para alunos da rede pública.	10.000

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
27190002	Anexo III, Seção III, Inciso X	Aditiva
27190003	Anexo III, Seção III, Inciso X	Aditiva
27190004	Anexo III, Seção III, Inciso X	Aditiva
27190005	Anexo II, Inciso XXIV	Aditiva
27190006	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 23	Aditiva
27190007	Corpo da Lei, Cap II, Art 4	Aditiva
27190008	Anexo III, Seção III, Inciso X	Aditiva
27190009	Corpo da Lei, Cap II, Art 4	Aditiva
27190010	Corpo da Lei, Cap III, Art 12, Inciso XXVI	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	1
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	9
TOTAL	:	**10**

AUTOR DA EMENDA

2719 - Danilo Cabral

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Emissão: 11/12/2020 às 19:38:51h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **615764**

EMENDA À META

**Nenhuma emenda encontrada.*

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
27000001	Anexo III	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	0
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	1
TOTAL	:	**1**

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2700 - Danilo Forte	Deputado Federal

Assinatura:_____ Credenciado: _____

Emissão: 11/12/2020 às 17:13:36h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)* Página 1 de 1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **039664**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
37860001	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado	3.000

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
37860002	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 64, Inciso I	Modificativa
37860003	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 109, Inciso V	Modificativa
37860004	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VI, Art 42, § 10	Supressiva
37860005	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 64, Inciso I	Modificativa
37860006	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VI, Art 42, § 6	Supressiva
37860007	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 109, Inciso V	Modificativa
37860008	Corpo da Lei, Cap IX, Art 129, Inciso II, Alínea c	Modificativa
37860009	Anexo III, Seção III, Inciso IV	Substitutiva
37860010	Anexo III, Seção III, Inciso X	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	1
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	9
TOTAL	:	**10**

AUTOR DA EMENDA

3786 - Dário Berger

TIPO AUTOR

Senador

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Emissão: 10/12/2020 às 15:14:00h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)* Página 1 de 1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **279283**

EMENDA À META

**Nenhuma emenda encontrada.*

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
39540001	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 23	Modificativa
39540002	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 82	Aditiva
39540003	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 63	Aditiva
39540004	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 17	Aditiva
39540005	Corpo da Lei, Cap IX, Art 124	Supressiva
39540006	Corpo da Lei, Cap IX, Art 134	Supressiva
39540007	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 17	Aditiva
39540008	null	Aditiva
39540009	Corpo da Lei, Cap II, Art 4	Modificativa
39540010	Anexo III, Seção III, Inciso X	Aditiva
39540011	Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 40	Aditiva
39540012	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 20	Modificativa
39540013	Corpo da Lei, Cap XII, Art 174, Inciso V	Aditiva
39540014	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 20	Aditiva
39540015	Anexo III, Seção III, Inciso X	Aditiva
39540016	Anexo III, Seção III, Inciso X	Aditiva
39540017	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 20	Aditiva
39540018	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 20	Aditiva
39540019	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 20	Aditiva
39540020	Corpo da Lei, Cap VII, Seção II, Art 120	Supressiva
39540021	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 109, Inciso II	Modificativa
39540022	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 20	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	0
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	22
TOTAL	:	**22**

AUTOR DA EMENDA

3954 - DAVID MIRANDA

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Emissão: 11/12/2020 às 16:34:42h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **330705**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
39550001	(cópia) Implantação, ampliação e melhorias dos sistemas de drenagem urbana e de manejo de águas pluviais em municípios críticos	85.000

EMENDA AO TEXTO DA LEI

**Nenhuma emenda encontrada.*

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	1
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	0
TOTAL	:	**1**

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3955 - David Soares	Deputado Federal

Assinatura:_____ Credenciado: _____

Emissão: 11/12/2020 às 19:55:30h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)* Página 1 de 1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **529340**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
39570001	Conclusão de Barragens no norte de Minas Gerais	20

EMENDA AO TEXTO DA LEI

**Nenhuma emenda encontrada.*

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	1
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	0
TOTAL	:	**1**

AUTOR DA EMENDA

3957 - Delegado Marcelo Freitas

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Emissão: 11/12/2020 às 14:58:50h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **791215**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
39580001	Construção de um Hospital Infantil de Atenção Especializada, em Itacoatiara/AM	1

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
39580002	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 82, § 4	Modificativa
39580003	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção II, Art 77	Aditiva
39580004	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 108	Aditiva
39580005	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção I, Art 76	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	1
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	4
TOTAL	:	**5**

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3958 - Delegado Pablo	Deputado Federal

Assinatura:_____ Credenciado: _____

Emissão: 10/12/2020 às 15:59:52h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)* Página 1 de 1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **463653**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
29270001	(cópia) AERONÁUTICA - EMENDA ANEXO METAS - PROJETO FX-2 GRIPEN	5

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
29270002	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 109, Inciso V	Modificativa
29270003	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 64, Inciso I	Modificativa

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	1
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	2
TOTAL	:	**3**

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2927 - Delegado Waldir	Deputado Federal

Assinatura:_____ Credenciado: _____

Emissão: 11/12/2020 às 15:31:04h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)* Página 1 de 1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **604130**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
39590001	Empregabilidade	400.000

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
39590002	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção III, Art 73	Aditiva
39590003	Anexo III	Aditiva
39590004	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 122, § 5, Inciso III	Modificativa
39590005	Anexo III	Aditiva
39590006	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 80, Inciso I	Aditiva
39590007	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção I, Art 66, § 2, Inciso VIII	Modificativa
39590008	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 23	Aditiva
39590009	Anexo III	Aditiva
39590010	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 21	Aditiva
39590011	Anexo III	Modificativa
39590012	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 23	Aditiva
39590013	Anexo II	Aditiva
39590014	Anexo II	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	1
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	13
TOTAL	:	**14**

AUTOR DA EMENDA

3959 - Denis Bezerra

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Emissão: 11/12/2020 às 16:23:26h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **284391**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
27550001	(cópia) AERONÁUTICA - EMENDA ANEXO METAS - PROJETO FX-2 GRIPEN	5

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
27550002	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 109, Inciso V	Modificativa
27550003	Anexo III, Seção III, Inciso X	Aditiva
27550004	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 64, Inciso I	Modificativa
27550005	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção II, Art 77	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	1
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	4
TOTAL	:	**5**

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2755 - Dimas Fabiano	Deputado Federal

Assinatura:_____ Credenciado: _____

Emissão: 10/12/2020 às 14:11:24h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)* Página 1 de 1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **551300**

EMENDA À META

**Nenhuma emenda encontrada.*

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
27560001	Corpo da Lei, Cap II, Art 2, § 4	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	0
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	1
TOTAL	:	**1**

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2756 - Domingos Sávio	Deputado Federal

Assinatura:_____ Credenciado: _____

Emissão: 11/12/2020 às 15:32:32h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)* Página 1 de 1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **724012**

EMENDA À META

**Nenhuma emenda encontrada.*

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
39600001	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção I, Art 76, § único, Inciso II	Aditiva
39600002	Corpo da Lei, Cap II, Art 4	Aditiva
39600003	Corpo da Lei, Cap III, Art 12	Aditiva
39600004	Corpo da Lei, Cap II, Art 4	Aditiva
39600005	Anexo II, Inciso IV	Modificativa
39600006	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 80, Inciso I	Aditiva
39600007	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção III, Art 73	Modificativa
39600008	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 122, § 8	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	0
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	8
TOTAL	:	**8**

AUTOR DA EMENDA

3960 - Dr. Frederico

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Emissão: 09/12/2020 às 11:05:24h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **400257**

EMENDA À META

**Nenhuma emenda encontrada.*

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
39620001	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 17	Aditiva
39620002	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 82, § 3	Substitutiva
39620003	Corpo da Lei, Cap VII, Seção II, Art 119	Aditiva
39620004	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VI, Art 42, § 10	Supressiva
39620005	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 64, Inciso I	Modificativa
39620006	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 64, Inciso I	Modificativa
39620007	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VI, Art 42, § 6	Supressiva
39620008	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 109, Inciso V	Modificativa
39620009	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 109, Inciso V	Modificativa
39620010	Corpo da Lei, Cap IX, Art 129, Inciso II, Alínea c	Modificativa
39620011	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 64, Inciso I	Modificativa
39620012	Anexo III, Seção III, Inciso IV	Substitutiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	0
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	12
TOTAL	:	**12**

AUTOR DA EMENDA

3962 - Dr. Leonardo

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Emissão: 11/12/2020 às 07:10:15h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)* Página 1 de 1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **319260**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
39630001	Vacinação	211.000.000

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
39630002	Anexo III	Aditiva
39630003	Corpo da Lei, Cap III, Art 12, Inciso IV	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	1
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	2
TOTAL	:	**3**

AUTOR DA EMENDA

3963 - Dr. Luiz Antonio Teixeira Jr.

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Emissão: 11/12/2020 às 15:28:40h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **795602**

EMENDA À META

**Nenhuma emenda encontrada.*

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
39640001	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 64	Modificativa
39640002	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VI, Art 42, § 6	Supressiva
39640003	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 64, Inciso I	Modificativa
39640004	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 109, Inciso V	Modificativa
39640005	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VI, Art 42, § 10	Supressiva
39640006	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 109, Inciso V	Modificativa
39640007	Corpo da Lei, Cap VII, Seção II, Art 119	Aditiva
39640008	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 64, Inciso I	Modificativa
39640009	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VI, Art 42, § 6	Supressiva
39640010	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 64, Inciso I	Modificativa
39640011	Corpo da Lei, Cap IX, Art 129, Inciso II, Alínea c	Modificativa
39640012	Anexo III, Seção III, Inciso IV	Substitutiva
39640013	Corpo da Lei, Cap VII, Seção II, Art 119	Aditiva
39640014	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 64, Inciso I	Modificativa
39640015	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 109	Modificativa

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	0
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	15
TOTAL	:	**15**

AUTOR DA EMENDA

3964 - Dr. Luiz Ovando

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Emissão: 10/12/2020 às 17:06:38h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)* Página 1 de 1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **012955**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
30860001	Apoio a Universidade Federal Norte do Tocantins - UFNT	4

EMENDA AO TEXTO DA LEI

**Nenhuma emenda encontrada.*

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	1
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	0
TOTAL	:	**1**

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3086 - Dulce Miranda	Deputado Federal

Assinatura:_____ Credenciado: _____

Emissão: 08/12/2020 às 17:56:59h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)* Página 1 de 1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **289779**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
39680001	(cópia) AERONÁUTICA - EMENDA ANEXO METAS - PROJETO KC-390 MILLENNIUM	2

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
39680002	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 64, Inciso I	Modificativa
39680003	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 109, Inciso V	Modificativa
39680004	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção II, Art 77	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	1
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	3
TOTAL	:	**4**

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3968 - Edilázio Júnior	Deputado Federal

Assinatura:_____ Credenciado: _____

Emissão: 10/12/2020 às 19:28:10h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)* Página 1 de 1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **316081**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
39690001	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ONCOLOGIA	200.000

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
39690002	Anexo III	Aditiva
39690003	Corpo da Lei, Cap XI, Seção I, Art 150, § 1, Inciso I, Alínea q	Aditiva
39690004	Corpo da Lei, Cap XI, Seção II, Art 157, Inciso II	Aditiva
39690005	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 21	Aditiva
39690006	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 122, § 5, Inciso III	Modificativa
39690007	Anexo II	Aditiva
39690008	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 122, Inciso I	Modificativa

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	1
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	7
TOTAL	:	**8**

AUTOR DA EMENDA

3969 - Edna Henrique

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Emissão: 10/12/2020 às 18:21:57h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **292833**

EMENDA À META

**Nenhuma emenda encontrada.*

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
31860001	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 17, § único	Aditiva
31860002	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 20	Modificativa
31860003	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 23, § 4	Aditiva
31860004	Corpo da Lei, Cap II, Art 4	Modificativa
31860005	Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 40	Aditiva
31860006	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 80, Inciso I, Alínea b	Aditiva
31860007	Anexo III, Seção III, Inciso X	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	0
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	7
TOTAL	:	**7**

AUTOR DA EMENDA

3186 - Eduardo Barbosa

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Emissão: 11/12/2020 às 13:31:34h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **252763**

EMENDA À META

**Nenhuma emenda encontrada.*

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
30880001	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 64, Inciso I	Modificativa
30880002	Corpo da Lei, Cap VII, Seção II, Art 119	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	0
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	2
TOTAL	:	**2**

AUTOR DA EMENDA

3088 - Eduardo Bolsonaro

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Emissão: 11/12/2020 às 19:20:53h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **647113**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
29090001	Individual - EB - BR-230	400

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
29090002	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 83	Aditiva
29090003	Corpo da Lei, Cap II, Art 4	Modificativa
29090004	Corpo da Lei, Cap V, Seção III, Art 91	Aditiva
29090005	Corpo da Lei, Cap III, Art 12, Inciso XXVI	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	1
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	4
TOTAL	:	**5**

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2909 - Eduardo Braga	Senador

Assinatura:_____ Credenciado: _____

Emissão: 11/12/2020 às 11:07:30h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)* Página 1 de 1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **700012**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
39710001	Ministério do Desensolvimento Regional - Mobilidade Urbana	1

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
39710002	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção II, Art 87	Modificativa

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	1
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	1
TOTAL	:	**2**

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3971 - Eduardo Braide	Deputado Federal

Assinatura:_____ Credenciado: _____

Emissão: 10/12/2020 às 19:35:00h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)* Página 1 de 1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **382691**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
39720001	Abastecimento de água	214

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
39720002	Anexo II, Inciso IV	Modificativa
39720003	Corpo da Lei, Cap XI, Seção I, Art 150, § 1, Inciso I, Alínea q	Aditiva
39720004	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 82, § 5	Aditiva
39720005	Corpo da Lei, Cap III, Art 12, Inciso XXVI	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	1
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	4
TOTAL	:	**5**

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3972 - Eduardo Costa	Deputado Federal

Assinatura:_____ Credenciado: _____

Emissão: 11/12/2020 às 16:03:03h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)* Página 1 de 1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **458148**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
41380001	PREVENÇÃO DE USO DE DROGAS, CUIDADOS E REINSERÇÃO SOCIAL DE PESSOAS E FAMÍLIAS QUE TÊM PROBLEMAS COM ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS	66.000

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
41380002	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção III, Art 73, Inciso II	Modificativa
41380003	Corpo da Lei, Cap II, Art 4	Aditiva
41380004	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 80, Inciso I	Aditiva
41380005	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção I, Art 76, § único, Inciso II	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	1
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	4
TOTAL	:	**5**

AUTOR DA EMENDA

4138 - Eduardo Girão

TIPO AUTOR

Senador

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Emissão: 11/12/2020 às 18:00:59h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **999931**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
41860001	Instituições Federais - TO (Dep. Dorinha)	404

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
41860002	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 64	Aditiva
41860003	Anexo III, Seção III, Inciso X	Aditiva
41860004	Anexo III, Seção III, Inciso X	Aditiva
41860005	Corpo da Lei, Cap VII, Seção II, Art 119	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	1
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	4
TOTAL	:	**5**

AUTOR DA EMENDA: 4186 - Eduardo Gomes

TIPO AUTOR: Senador

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Emissão: 11/12/2020 às 16:46:41h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **762808**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
24490001	Fomento ao Setor Agropecuário	500

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
24490002	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 80, Inciso I, Alínea b	Aditiva
24490003	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 83, § único	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	1
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	2
TOTAL	:	**3**

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2449 - Efraim Filho	Deputado Federal

Assinatura:_____ Credenciado: _____

Emissão: 11/12/2020 às 21:26:03h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)* Página 1 de 1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **543565**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
31880001	CONSTRUÇÃO DA CASA DA MULHER BRASILEIRA - BELÉM- PA	10

EMENDA AO TEXTO DA LEI

**Nenhuma emenda encontrada.*

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	1
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	0
TOTAL	:	**1**

AUTOR DA EMENDA

3188 - Elcione Barbalho

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Emissão: 09/12/2020 às 17:25:50h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **362828**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
39730001	(cópia) (cópia) EB - BR-010 - Construção de trecho Rodoviário - Entroncamento TO-020 (Aparecida do Rio Negro) - Divisa TO/MA (Goiatins) - na BR-010/TO	100

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
39730002	Anexo III, Seção III, Inciso X	Aditiva
39730003	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção III, Art 88	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	1
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	2
TOTAL	:	**3**

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3973 - Eli Borges	Deputado Federal

Assinatura:_____ Credenciado: _____

Emissão: 11/12/2020 às 17:26:04h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)* Página 1 de 1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **612342**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
39740001	LDO - ELIAS VAZ - FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO LOCAL PARA COMUNIDADES REMANESCENTES DE QUILOMBOS E OUTRAS COMUNIDADES TRADICIONAIS	1.500

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
39740002	Anexo III, Seção III, Inciso X	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	1
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	1
TOTAL	:	**2**

AUTOR DA EMENDA

3974 - Elias Vaz

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Emissão: 10/12/2020 às 15:06:52h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)* Página 1 de 1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **868784**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
41390001	2E95	211.000.000

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
41390002	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção III, Art 79, Inciso VI, Alínea a	Modificativa
41390003	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 83, § único	Modificativa
41390004	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 80, Inciso I	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	1
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	3
TOTAL	:	**4**

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4139 - Eliziane Gama	Senador

Assinatura:_____ Credenciado: _____

Emissão: 11/12/2020 às 15:37:49h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)* Página 1 de 1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **931486**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
37880001	Adequação de Trecho Rodoviário - Teresina - Parnaíba - Na BR-343	10

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
37880002	Anexo III, Seção III, Inciso X	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	1
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	1
TOTAL	:	**2**

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3788 - Elmano Férrer	Senador

Assinatura:_____ Credenciado: _____

Emissão: 11/12/2020 às 16:28:52h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)* Página 1 de 1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **867227**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
39750001	EMENDA INDIVIDUAL A LDO - ANEXO DE METAS	50

EMENDA AO TEXTO DA LEI

**Nenhuma emenda encontrada.*

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	1
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	0
TOTAL	:	**1**

AUTOR DA EMENDA

3975 - Emanuel Pinheiro Neto

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Emissão: 09/12/2020 às 18:04:27h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **904577**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
39770001	APOIO A GESTÃO DA POLÍTICA DE SANEAMENTO BÁSICO	50

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
39770002	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção III, Art 73, Inciso I	Modificativa
39770003	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção III, Art 73, Inciso II	Modificativa

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	1
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	2
TOTAL	:	**3**

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3977 - Enrico Misasi	Deputado Federal

Assinatura:_____ Credenciado: _____

Emissão: 10/12/2020 às 12:25:04h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)* Página 1 de 1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **613695**

EMENDA À META

**Nenhuma emenda encontrada.*

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
28260001	Corpo da Lei, Cap IX, Art 125, § 6	Supressiva
28260002	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 122	Modificativa
28260003	Corpo da Lei, Cap X, Art 145	Aditiva
28260004	Corpo da Lei, Cap III, Art 6, § 2	Supressiva
28260005	Corpo da Lei, Cap II, Art 4	Modificativa
28260006	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 109	Modificativa
28260007	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VI, Art 42, § 10	Supressiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	0
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	7
TOTAL	:	**7**

AUTOR DA EMENDA

2826 - Erika Kokay

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Emissão: 11/12/2020 às 12:46:56h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **035447**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
22100001	ADEQUÇÃO TRECHO RODOVIÁRIO - NAVEGANTES - RIO DO SUL - NA BR -470/SC	100

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
22100002	Anexo III	Aditiva
22100003	null	Aditiva
22100004	null	Modificativa
22100005	null	Modificativa
22100006	Anexo III, Seção III, Inciso X	Aditiva
22100007	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 64, Inciso I	Modificativa
22100008	Corpo da Lei, Cap VII, Seção II, Art 119	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	1
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	7
TOTAL	:	**8**

AUTOR DA EMENDA

2210 - Esperidião Amin

TIPO AUTOR

Senador

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Emissão: 11/12/2020 às 15:23:56h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **953423**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
30930001	Pesquisa e Inovação Agropecuária	1.028

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
30930002	Anexo III, Seção III, Inciso X	Aditiva
30930003	Anexo I, Inciso II	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	1
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	2
TOTAL	:	**3**

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3093 - Evair Vieira De Melo	Deputado Federal

Assinatura:_____ Credenciado: _____

Emissão: 10/12/2020 às 21:19:14h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)* Página 1 de 1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **330236**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
41800001	IFES	227

EMENDA AO TEXTO DA LEI

**Nenhuma emenda encontrada.*

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	1
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	0
TOTAL	:	**1**

AUTOR DA EMENDA

4180 - Fabiano Contarato

TIPO AUTOR

Senador

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Emissão: 10/12/2020 às 16:08:51h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **113647**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
31000001	Reforma/Revitalização do Balneário Fonte da Mata em Boquim-SE	1

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
31000002	Corpo da Lei, Cap II, Art 4	Modificativa

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	1
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	1
TOTAL	:	**2**

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3100 - Fábio Mitidieri	Deputado Federal

Assinatura:_____ Credenciado: _____

Emissão: 10/12/2020 às 12:28:33h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)* Página 1 de 1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **851078**

EMENDA À META

**Nenhuma emenda encontrada.*

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
23680001	Corpo da Lei, Cap VII, Seção II, Art 119	Aditiva
23680002	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 64, Inciso I	Modificativa
23680003	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 64, Inciso I	Modificativa

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	0
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	3
TOTAL	:	**3**

AUTOR DA EMENDA

2368 - Fábio Ramalho

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Emissão: 10/12/2020 às 16:00:52h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)* Página 1 de 1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **471106**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
29790001	Construção do Rodoanel de Lagarto	1

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
29790002	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 19, Inciso V	Modificativa
29790003	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção I, Art 66, § 2	Aditiva
29790004	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 83, § único	Modificativa
29790005	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 80, Inciso I, Alínea b	Aditiva
29790006	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção III, Art 73, § 4	Aditiva
29790007	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 109, § 4	Aditiva
29790008	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção II, Art 87	Modificativa

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	1
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	7
TOTAL	:	**8**

AUTOR DA EMENDA

2979 - Fabio Reis

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Emissão: 11/12/2020 às 16:21:12h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **454786**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
39800001	EMBRAPA - Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias para a Agropecuária	1.028

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
39800002	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 122, § 8	Aditiva
39800003	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 109, Inciso V	Modificativa
39800004	Anexo III, Seção III, Inciso X	Aditiva
39800005	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 85	Aditiva
39800006	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 64, Inciso I	Modificativa
39800007	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 82, § 5	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	1
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	6
TOTAL	:	**7**

AUTOR DA EMENDA

3980 - Fabio Schiochet

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Emissão: 10/12/2020 às 17:00:56h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **721051**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
28360001	(cópia) Individual - Construção do Anel Rodoviário de Três Lagoas/MS - BR-262/158 - MS	7

EMENDA AO TEXTO DA LEI

**Nenhuma emenda encontrada.*

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	1
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	0
TOTAL	:	**1**

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2836 - Fábio Trad	Deputado Federal

Assinatura:_____ Credenciado: _____

Emissão: 10/12/2020 às 15:25:21h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)* Página 1 de 1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **311113**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
31340001	(cópia) AERONÁUTICA - EMENDA ANEXO METAS - PROJETO KC-390 MILLENNIUM	2

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
31340002	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 64, Inciso I	Modificativa
31340003	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 109, Inciso V	Modificativa
31340004	Anexo III, Seção III, Inciso X	Aditiva
31340005	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção II, Art 77	Aditiva
31340006	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 64, Inciso I	Modificativa
31340007	Corpo da Lei, Cap VII, Seção II, Art 119	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	1
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	6
TOTAL	:	**7**

AUTOR DA EMENDA

3134 - Fausto Pinato

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Emissão: 11/12/2020 às 11:01:53h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)* Página 1 de 1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **299164**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
39810001	AERONÁUTICA - EMENDA ANEXO METAS - PROJETO KC-390 MILLENNIUM	2

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
39810002	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção I, Art 76	Aditiva
39810003	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção II, Art 77	Aditiva
39810004	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 80, Inciso I, Alínea b	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	1
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	3
TOTAL	:	**4**

AUTOR DA EMENDA

3981 - Felício Laterça

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Emissão: 11/12/2020 às 17:41:41h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **889551**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
39820001	Contorno Rodoviário BR 376	10

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
39820002	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção II, Art 77, § único	Aditiva
39820003	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 82, § 4, Inciso I	Modificativa
39820004	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção I, Art 76	Aditiva
39820005	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VII, Art 45, § 3	Modificativa
39820006	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 108, § 2	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	1
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	5
TOTAL	:	**6**

AUTOR DA EMENDA

3982 - Felipe Francischini

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Emissão: 11/12/2020 às 12:01:33h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **702259**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
39840001	Enfrentamento à violência contra as mulheres	1.500.000.000

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
39840002	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 17	Aditiva
39840003	Corpo da Lei, Cap IX, Art 124	Supressiva
39840004	Corpo da Lei, Cap IX, Art 134	Supressiva
39840005	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 17	Aditiva
39840006	null	Aditiva
39840007	Anexo III	Aditiva
39840008	Corpo da Lei, Cap II, Art 4	Modificativa
39840009	Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 40	Aditiva
39840010	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 20	Modificativa
39840011	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 20	Aditiva
39840012	Corpo da Lei, Cap XII, Art 174	Aditiva
39840013	Anexo III	Aditiva
39840014	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 20	Aditiva
39840015	Anexo III	Aditiva
39840016	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 20	Aditiva
39840017	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 20	Aditiva
39840018	Corpo da Lei, Cap VII, Seção II, Art 120	Supressiva
39840019	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 20	Aditiva
39840020	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 23	Modificativa
39840021	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 109, Inciso II	Modificativa
39840022	Anexo II	Aditiva
39840023	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 82	Aditiva
39840024	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 21	Aditiva
39840025	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 122, Inciso I	Modificativa
39840026	Anexo III	Aditiva
39840027	Corpo da Lei, Cap XI, Seção I, Art 150, § 1	Aditiva
39840028	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 122, § 5, Inciso III	Modificativa
39840029	Corpo da Lei, Cap XI, Seção II, Art 157	Aditiva
39840030	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 63	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	1
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	29
TOTAL	:	**30**

AUTOR DA EMENDA

3984 - Fernanda Melchionna

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Emissão: 11/12/2020 às 20:18:24h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **296300**

EMENDA À META

**Nenhuma emenda encontrada.*

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
37890001	Anexo III, Seção III, Inciso IV	Substitutiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	0
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	1
TOTAL	:	**1**

AUTOR DA EMENDA

3789 - Fernando Bezerra Coelho

TIPO AUTOR

Senador

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Emissão: 10/12/2020 às 16:58:17h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **951653**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
38130001	Emenda de meta - Adutora do Agreste	130.000.000

EMENDA AO TEXTO DA LEI

**Nenhuma emenda encontrada.*

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	1
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	0
TOTAL	:	**1**

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3813 - Fernando Monteiro	Deputado Federal

Assinatura:_____ Credenciado: _____

Emissão: 10/12/2020 às 13:49:11h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)* Página 1 de 1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **775287**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
39850001	duplicação da Br 423	150.000.000.000

EMENDA AO TEXTO DA LEI

**Nenhuma emenda encontrada.*

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	1
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	0
TOTAL	:	**1**

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3985 - Fernando Rodolfo	Deputado Federal

Assinatura:_____ Credenciado: _____

Emissão: 10/12/2020 às 12:06:15h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)* Página 1 de 1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **835791**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
39870001	Emenda Aumento de Meta na Política de Igualdade e Enfrentamento à Violência Contras as Mulheres	30.000.000

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
39870002	Corpo da Lei, Cap III, Art 9	Aditiva
39870003	null	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	1
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	2
TOTAL	:	**3**

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3987 - Flávia Arruda	Deputado Federal

Assinatura:_____ Credenciado: _____

Emissão: 11/12/2020 às 13:40:38h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)* Página 1 de 1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **140014**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
28330001	IMPLATNAÇÃO DO VLT NA REGIÃO METROPOLITANA DE GOIÂNIA	3

EMENDA AO TEXTO DA LEI

**Nenhuma emenda encontrada.*

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	1
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	0
TOTAL	:	**1**

AUTOR DA EMENDA

2833 - Flávia Morais

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Emissão: 09/12/2020 às 17:19:00h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)* Página 1 de 1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **919180**

EMENDA À META

**Nenhuma emenda encontrada.*

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
20380001	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 80, Inciso I, Alínea b	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	0
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	1
TOTAL	:	**1**

AUTOR DA EMENDA

2038 - Flávio Arns

TIPO AUTOR

Senador

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Emissão: 11/12/2020 às 18:08:39h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **972796**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
39890001	SANEAMENTO BÁSICO RURAL NO ESTADO DE GOIÁS	300.000

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
39890002	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 80, Inciso I	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	1
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	1
TOTAL	:	**2**

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3989 - Francisco Jr.	Deputado Federal

Assinatura:_____ Credenciado: _____

Emissão: 11/12/2020 às 12:19:34h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)* Página 1 de 1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **310735**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
39910001	(cópia) Adequação de trecho rodoviário na BR - 474, no trecho ente Ipanema e Caratinga - MG.	76

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
39910002	Anexo III, Seção III, Inciso X	Aditiva
39910003	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção II, Art 70	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	1
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	2
TOTAL	:	**3**

AUTOR DA EMENDA

3991 - Fred Costa

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Emissão: 10/12/2020 às 21:58:31h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)* Página 1 de 1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **515622**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
39920001	FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR	248.600

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
39920002	Anexo II, Inciso V	Modificativa
39920003	Anexo II, Inciso XXXIV	Aditiva
39920004	Corpo da Lei, Cap III, Art 12, Inciso XXVI	Aditiva
39920005	Corpo da Lei, Cap VII, Seção II, Art 120	Modificativa
39920006	Corpo da Lei, Cap III, Art 12, Inciso XXVI	Aditiva
39920007	Corpo da Lei, Cap XI, Seção I, Art 150, § 1, Inciso I, Alínea q	Aditiva
39920008	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 23	Modificativa
39920009	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 23	Aditiva
39920010	Corpo da Lei, Cap II, Art 4	Aditiva
39920011	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 23	Aditiva
39920012	Corpo da Lei, Cap IV, Seção III, Art 35	Aditiva
39920013	Anexo III, Seção III, Inciso X	Aditiva
39920014	Anexo III, Seção III, Inciso X	Aditiva
39920015	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 122, Inciso VI	Modificativa
39920016	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 122, § 1, Inciso IV	Aditiva
39920017	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 122, Inciso VII, Alínea a	Modificativa
39920018	Corpo da Lei, Cap II, Art 4	Modificativa
39920019	Corpo da Lei, Cap III, Art 12, Inciso XXVI	Aditiva
39920020	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 122, § 1, Inciso IV	Modificativa
39920021	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VII, Art 51, § 4	Modificativa

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	1
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	20
TOTAL	:	**21**

AUTOR DA EMENDA

3992 - Frei Anastacio Ribeiro

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Emissão: 11/12/2020 às 16:38:38h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **767944**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
39940001	(cópia) AERONÁUTICA - EMENDA ANEXO METAS - PROJETO KC-390 MILLENNIUM	2

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
39940002	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 109, Inciso V	Modificativa
39940003	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 64, Inciso I	Modificativa

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	1
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	2
TOTAL	:	**3**

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3994 - General Girão	Deputado Federal

Assinatura:_____ Credenciado: _____

Emissão: 11/12/2020 às 10:36:09h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)* Página 1 de 1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **289089**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
39950001	Adequação de trecho rodoviário da Dutra (BR 116) para criação do "Caminho da Fé"	20

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
39950002	Anexo III, Seção III, Inciso IV	Substitutiva
39950003	Corpo da Lei, Cap VII, Seção II, Art 119	Aditiva
39950004	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VI, Art 42, § 10	Supressiva
39950005	Anexo III, Seção III, Inciso X	Aditiva
39950006	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 109, Inciso V	Modificativa
39950007	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VI, Art 42, § 6	Supressiva
39950008	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 109, Inciso V	Modificativa
39950009	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 62	Aditiva
39950010	Corpo da Lei, Cap IX, Art 129, Inciso II, Alínea c	Modificativa
39950011	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 64, Inciso I	Modificativa

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	1
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	10
TOTAL	:	**11**

AUTOR DA EMENDA

3995 - General Peternelli

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Emissão: 10/12/2020 às 19:11:31h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **314536**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
39960001	Assistência Técnica e Extensão Rural	2.748

EMENDA AO TEXTO DA LEI

**Nenhuma emenda encontrada.*

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	1
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	0
TOTAL	:	**1**

AUTOR DA EMENDA

3996 - Geninho Zuliani

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Emissão: 11/12/2020 às 16:35:16h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **349474**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
39970001	Revitalização Açude Grande - Senador Epitácio Pessoa em Cajazeiras - PB	1

EMENDA AO TEXTO DA LEI

**Nenhuma emenda encontrada.*

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	1
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	0
TOTAL	:	**1**

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3997 - Gervásio Maia	Deputado Federal

Assinatura:_____ Credenciado: _____

Emissão: 11/12/2020 às 15:12:30h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)* Página 1 de 1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **309832**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
19680001	Fortalecimento (SUS) SÃO VICENTE DE PAULO	1

EMENDA AO TEXTO DA LEI

**Nenhuma emenda encontrada.*

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	1
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	0
TOTAL	:	**1**

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1968 - Giacobo	Deputado Federal

Assinatura:_____ Credenciado: _____

Emissão: 10/12/2020 às 14:28:30h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)* Página 1 de 1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **681671**

EMENDA À META

**Nenhuma emenda encontrada.*

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
90550001	null	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	0
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	1
TOTAL	:	**1**

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
9055 - Gilson Marques	Deputado Federal

Assinatura:_____ Credenciado: _____

Emissão: 11/12/2020 às 13:04:43h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)* Página 1 de 1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **394074**

EMENDA À META

**Nenhuma emenda encontrada.*

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
28630001	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 109	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	0
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	1
TOTAL	:	**1**

AUTOR DA EMENDA

2863 - Giovani Cherini

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Emissão: 10/12/2020 às 14:46:34h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **803348**

EMENDA À META

**Nenhuma emenda encontrada.*

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
12180001	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 109	Aditiva
12180002	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 109	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	0
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	2
TOTAL	:	**2**

AUTOR DA EMENDA

1218 - Gonzaga Patriota

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Emissão: 10/12/2020 às 15:43:24h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **119979**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
36460001	ADEQUAÇÃO	15

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
36460002	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 64, Inciso I	Modificativa
36460003	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VI, Art 42, § 10	Supressiva
36460004	Anexo III, Seção III, Inciso IV	Substitutiva
36460005	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VI, Art 42, § 6	Supressiva
36460006	Anexo III, Seção III, Inciso X	Aditiva
36460007	Anexo III, Seção III, Inciso X	Aditiva
36460008	Anexo III, Seção III, Inciso X	Aditiva
36460009	Anexo III, Seção III, Inciso X	Aditiva
36460010	Anexo III, Seção III, Inciso X	Aditiva
36460011	Anexo III, Seção III, Inciso X	Aditiva
36460012	Anexo III, Seção III, Inciso X	Aditiva
36460013	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 80, Inciso I, Alínea b	Aditiva
36460014	Anexo III, Seção III, Inciso X	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	1
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	13
TOTAL	:	**14**

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3646 - Gustavo Fruet	Deputado Federal

Assinatura:_____ Credenciado: _____

Emissão: 11/12/2020 às 10:58:42h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)* Página 1 de 1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **715139**

EMENDA À META

**Nenhuma emenda encontrada.*

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
41010001	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 83, § único	Modificativa

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	0
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	1
TOTAL	:	**1**

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4101 - Gustinho Ribeiro	Deputado Federal

Assinatura:_____ Credenciado: _____

Emissão: 11/12/2020 às 15:18:36h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)* Página 1 de 1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **966383**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
90650001	Desenvolvimento Regional	13.271

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
90650002	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VI, Art 42, § 6	Supressiva
90650003	Corpo da Lei, Cap IX, Art 129, Inciso II, Alínea c	Modificativa
90650004	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 109, Inciso V	Modificativa
90650005	Corpo da Lei, Cap VII, Seção II, Art 119	Aditiva
90650006	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 64, Inciso I	Modificativa
90650007	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VI, Art 42, § 10	Supressiva
90650008	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 64, Inciso I	Modificativa
90650009	Anexo III, Seção III, Inciso IV	Substitutiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	1
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	8
TOTAL	:	**9**

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
9065 - Heitor Freire	Deputado Federal

Assinatura:_____ Credenciado: _____

Emissão: 11/12/2020 às 15:22:47h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)* Página 1 de 1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **130072**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
32980001	Assistência Técnica e Extensão Rural	631.000.000

EMENDA AO TEXTO DA LEI

**Nenhuma emenda encontrada.*

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	1
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	0
TOTAL	:	**1**

AUTOR DA EMENDA

3298 - Heitor Schuch

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Emissão: 10/12/2020 às 15:15:30h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)* Página 1 de 1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **316437**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
33390001	Infraestrutura Esportiva	1.000

EMENDA AO TEXTO DA LEI

**Nenhuma emenda encontrada.*

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	1
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	0
TOTAL	:	**1**

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3339 - Hélio Leite	Deputado Federal

Assinatura:_____ Credenciado: _____

Emissão: 11/12/2020 às 13:31:58h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)* Página 1 de 1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **660680**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
33460001	AERONÁUTICA - EMENDA ANEXO METAS - PROJETO FX-2 GRIPEN	5

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
33460002	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 109, Inciso V	Modificativa
33460003	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 64, Inciso I	Modificativa

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	1
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	2
TOTAL	:	**3**

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3346 - Herculano Passos	Deputado Federal

Assinatura:_____ Credenciado: _____

Emissão: 11/12/2020 às 15:34:21h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)* Página 1 de 1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **450171**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
32200001	(cópia) AERONÁUTICA - EMENDA ANEXO METAS - PROJETO FX-2 GRIPEN	5

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
32200002	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 64, Inciso I	Modificativa
32200003	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 109, Inciso V	Modificativa

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	1
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	2
TOTAL	:	**3**

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3220 - Hermes Parcianello	Deputado Federal

Assinatura:_____ Credenciado: _____

Emissão: 10/12/2020 às 14:47:30h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)* Página 1 de 1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **957597**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
33930001	Ministério do Desensolvimento Regional - Mobilidade Urbana	1

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
33930002	Anexo III, Seção III, Inciso X	Aditiva
33930003	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção II, Art 87	Modificativa
33930004	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 109, Inciso V	Modificativa
33930005	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 64, Inciso I	Modificativa
33930006	Corpo da Lei, Cap VII, Seção II, Art 119	Aditiva
33930007	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 64, Inciso I	Modificativa
33930008	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VI, Art 42, § 10	Supressiva
33930009	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 64, Inciso I	Modificativa
33930010	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VI, Art 42, § 6	Supressiva
33930011	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 109, Inciso V	Modificativa
33930012	Anexo III, Seção III, Inciso IV	Substitutiva
33930013	Corpo da Lei, Cap IX, Art 129, Inciso II, Alínea c	Modificativa

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	1
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	12
TOTAL	:	**13**

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3393 - Hildo Rocha	Deputado Federal

Assinatura:_____ Credenciado: _____

Emissão: 10/12/2020 às 19:22:39h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)* Página 1 de 1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **396609**

EMENDA À META

**Nenhuma emenda encontrada.*

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
23970001	Anexo IV, Item 1	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	0
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	1
TOTAL	:	**1**

AUTOR DA EMENDA

2397 - Hugo Leal

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Emissão: 11/12/2020 às 18:16:37h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **334381**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
27120001	ADUTORA PAJEÚ	10.000

EMENDA AO TEXTO DA LEI

**Nenhuma emenda encontrada.*

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	1
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	0
TOTAL	:	**1**

AUTOR DA EMENDA

2712 - Hugo Motta

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Emissão: 10/12/2020 às 18:38:55h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)* Página 1 de 1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **242669**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
28850001	Farmácia Popular - Medicamentos fornecidos de forma Gratuita	3.000

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
28850002	Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 40	Aditiva
28850003	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 21	Aditiva
28850004	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 63, § 22	Aditiva
28850005	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 20	Modificativa
28850006	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 82, § 5	Aditiva
28850007	Corpo da Lei, Cap XII, Art 174, Inciso VII	Aditiva
28850008	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 23	Aditiva
28850009	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 122, Inciso VII, Alínea a	Modificativa
28850010	Anexo III, Seção III, Inciso X	Aditiva
28850011	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 122, § 1, Inciso IV	Modificativa
28850012	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 122, Inciso VI	Modificativa
28850013	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 23	Aditiva
28850014	Corpo da Lei, Cap II, Art 4	Substitutiva
28850015	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 23	Aditiva
28850016	Anexo III, Seção III, Inciso X	Aditiva
28850017	Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 39	Aditiva
28850018	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 21	Aditiva
28850019	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 23	Aditiva
28850020	Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 39	Aditiva
28850021	Anexo III, Seção III, Inciso X	Aditiva
28850022	Anexo III, Seção III, Inciso X	Aditiva
28850023	Corpo da Lei, Cap IX, Art 124	Modificativa
28850024	Corpo da Lei, Cap III, Art 12, Inciso XXVI	Aditiva
28850025	Anexo III, Seção III, Inciso X	Aditiva
28850026	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 23	Aditiva
28850027	Anexo III, Seção III, Inciso X	Aditiva
28850028	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 17, Inciso III	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	1
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	27
TOTAL	:	**28**

AUTOR DA EMENDA

2885 - Humberto Costa

TIPO AUTOR

Senador

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Emissão: 11/12/2020 às 14:54:06h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **485882**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
40960001	QUALIDADE AMBIENTAL URBANA - MMA	62

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
40960002	Corpo da Lei, Cap II, Art 4	Modificativa
40960003	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção I, Art 76, § único, Inciso II, Alínea e	Modificativa
40960004	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 19, Inciso XII	Modificativa
40960005	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção I, Art 67	Aditiva
40960006	Anexo III, Seção III, Inciso X	Aditiva
40960007	Anexo III, Seção I, Inciso IX	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	1
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	6
TOTAL	:	**7**

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4096 - Irajá	Senador

Assinatura:_____ Credenciado: _____

Emissão: 11/12/2020 às 18:34:46h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)* Página 1 de 1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **323370**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
41360001	Cria no âmbito do Ministério da Economia a Ação 212H - Manutenção de Contrato de Gestão com Organizações Social	100

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
41360002	Anexo III	Modificativa
41360003	Corpo da Lei, Cap XII, Art 174, Inciso IV, Alínea j	Modificativa
41360004	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção I, Art 66	Aditiva
41360005	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 80	Modificativa
41360006	Anexo III, Seção III, Inciso X	Aditiva
41360007	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção II, Art 87	Modificativa
41360008	Anexo III, Seção III, Inciso X	Aditiva
41360009	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 64	Modificativa
41360010	Corpo da Lei, Cap II, Art 4	Modificativa
41360011	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção III, Art 73	Aditiva
41360012	Anexo III, Seção III, Inciso X	Modificativa

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	1
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	11
TOTAL	:	**12**

AUTOR DA EMENDA

4136 - Izalci Lucas

TIPO AUTOR

Senador

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Emissão: 11/12/2020 às 11:52:06h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **563838**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
22630001	Melhoramento na Hidrovia do Tocantins (Pedral do Lourenço)	1

EMENDA AO TEXTO DA LEI

**Nenhuma emenda encontrada.*

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	1
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	0
TOTAL	:	**1**

AUTOR DA EMENDA

2263 - Jader Barbalho

TIPO AUTOR

Senador

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Emissão: 11/12/2020 às 15:49:24h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)* Página 1 de 1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **106131**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
17750001	PLANO NACIONAL DE IMUNIZAÇÃO CONTRA A COVID 19	212.420.000

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
17750002	Corpo da Lei, Cap XI, Seção II, Art 157, Inciso II	Aditiva
17750003	Anexo III, Seção III, Inciso X	Aditiva
17750004	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 21	Aditiva
17750005	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 122, § 5, Inciso III	Modificativa
17750006	Anexo II	Aditiva
17750007	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 122, Inciso I	Modificativa
17750008	Anexo III	Aditiva
17750009	Corpo da Lei, Cap XI, Seção I, Art 150, § 1, Inciso I, Alínea q	Aditiva
17750010	Anexo III, Seção III, Inciso X	Aditiva
17750011	Anexo III, Seção III, Inciso X	Aditiva
17750012	Anexo III, Seção III, Inciso X	Aditiva
17750013	Corpo da Lei, Cap III, Art 12, Inciso XV	Aditiva
17750014	Corpo da Lei, Cap III, Art 12, Inciso XXVI	Aditiva
17750015	Anexo III, Seção III, Inciso X	Aditiva
17750016	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 17, Inciso III	Aditiva
17750017	Corpo da Lei, Cap XII, Art 174, Inciso V	Aditiva
17750018	Corpo da Lei, Cap IX, Art 124	Modificativa
17750019	Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 40	Aditiva
17750020	Anexo III, Seção III, Inciso X	Aditiva
17750021	Corpo da Lei, Cap II, Art 4	Modificativa
17750022	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 20	Modificativa
17750023	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 23	Aditiva
17750024	Corpo da Lei, Cap XII, Art 174, Inciso V	Aditiva
17750025	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 82, § 5	Aditiva
17750026	Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 41	Aditiva
17750027	Anexo III, Seção III, Inciso X	Aditiva
17750028	Anexo III, Seção III, Inciso X	Modificativa
17750029	Anexo III, Seção III, Inciso X	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	1
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	28
TOTAL	:	**29**

AUTOR DA EMENDA

1775 - Jandira Feghali

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Emissão: 11/12/2020 às 17:55:08h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)* Página 1 de 1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **245517**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
40800001	(cópia) Recuperação de Florestas	107

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
40800002	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 23	Aditiva
40800003	Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 39	Aditiva
40800004	Anexo III, Seção III, Inciso X	Aditiva
40800005	Anexo III, Seção III, Inciso X	Aditiva
40800006	Corpo da Lei, Cap IX, Art 124	Modificativa
40800007	Corpo da Lei, Cap III, Art 12, Inciso XXVI	Aditiva
40800008	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 23	Aditiva
40800009	Anexo III, Seção III, Inciso X	Aditiva
40800010	Anexo III, Seção III, Inciso X	Aditiva
40800011	Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 40	Aditiva
40800012	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 17, Inciso III	Aditiva
40800013	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 21	Aditiva
40800014	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 63, § 22	Aditiva
40800015	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 20	Modificativa
40800016	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 82, § 5	Aditiva
40800017	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 122, Inciso VII, Alínea a	Modificativa
40800018	Corpo da Lei, Cap XII, Art 174, Inciso VII	Aditiva
40800019	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 122, § 1, Inciso IV	Modificativa
40800020	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 122, Inciso VI	Modificativa
40800021	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 23	Aditiva
40800022	Corpo da Lei, Cap II, Art 4	Substitutiva
40800023	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 23	Aditiva
40800024	Anexo III, Seção III, Inciso X	Aditiva
40800025	Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 39	Aditiva
40800026	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 21	Aditiva
40800027	Corpo da Lei, Cap IV, Seção II, Art 25, § 5	Aditiva
40800028	Anexo III, Seção III, Inciso X	Aditiva
40800029	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 23	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	1
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	28
TOTAL	:	**29**

AUTOR DA EMENDA

4080 - Jaques Wagner

TIPO AUTOR

Senador

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Emissão: 11/12/2020 às 13:47:28h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)* Página 1 de 1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **840734**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
25730001	GESTÃO DE RISCOS E DE DESASTRES	15.000.000

EMENDA AO TEXTO DA LEI

**Nenhuma emenda encontrada.*

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	1
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	0
TOTAL	:	**1**

AUTOR DA EMENDA

2573 - Jarbas Vasconcelos

TIPO AUTOR

Senador

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Emissão: 09/12/2020 às 09:27:25h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **496516**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
38860001	(cópia) Reestruturação e Modernização Ifets	100

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
38860002	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 23	Aditiva
38860003	Corpo da Lei, Cap II, Art 4	Substitutiva
38860004	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 23	Aditiva
38860005	Anexo III, Seção III, Inciso X	Aditiva
38860006	Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 39	Aditiva
38860007	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 21	Aditiva
38860008	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 23	Aditiva
38860009	Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 39	Aditiva
38860010	Anexo III, Seção III, Inciso X	Aditiva
38860011	Anexo III, Seção III, Inciso X	Aditiva
38860012	Corpo da Lei, Cap IX, Art 124	Modificativa
38860013	Corpo da Lei, Cap III, Art 12, Inciso XXVI	Aditiva
38860014	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 23	Aditiva
38860015	Anexo III, Seção III, Inciso X	Aditiva
38860016	Anexo III, Seção III, Inciso X	Aditiva
38860017	Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 40	Aditiva
38860018	Anexo III, Seção III, Inciso X	Aditiva
38860019	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 17, Inciso III	Aditiva
38860020	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 23	Aditiva
38860021	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 21	Aditiva
38860022	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 63, § 22	Aditiva
38860023	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 20	Modificativa
38860024	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 82, § 5	Aditiva
38860025	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 122, Inciso VII, Alínea a	Modificativa
38860026	Corpo da Lei, Cap XII, Art 174, Inciso VII	Aditiva
38860027	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 122, § 1, Inciso IV	Modificativa
38860028	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 122, Inciso VI	Modificativa

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	1
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	27
TOTAL	:	**28**

AUTOR DA EMENDA

3886 - Jean Paul Prates

TIPO AUTOR

Senador

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Emissão: 11/12/2020 às 13:01:40h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **357769**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
36400001	UFAC	0

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
36400002	Anexo III	Aditiva
36400003	Anexo III, Seção III, Inciso X	Aditiva
36400004	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 21	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	1
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	3
TOTAL	:	**4**

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3640 - Jéssica Sales	Deputado Federal

Assinatura:_____ Credenciado: _____

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **291822**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
36840001	Construção BR 416	5

EMENDA AO TEXTO DA LEI

**Nenhuma emenda encontrada.*

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	1
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	0
TOTAL	:	**1**

AUTOR DA EMENDA

3684 - Jhc

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Emissão: 10/12/2020 às 17:48:12h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **122248**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
19550001	(cópia) EMBRAPA - Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias para a Agropecuária	1.028

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
19550002	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 64, Inciso I	Modificativa
19550003	Anexo III, Seção III, Inciso X	Aditiva
19550004	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 109, Inciso V	Modificativa
19550005	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VI, Art 42, § 10	Supressiva
19550006	Corpo da Lei, Cap IX, Art 129, Inciso II, Alínea c	Modificativa
19550007	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VI, Art 42, § 6	Supressiva
19550008	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção II, Art 77	Aditiva
19550009	Anexo III, Seção III, Inciso IV	Substitutiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	1
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	8
TOTAL	:	**9**

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1955 - João Campos	Deputado Federal

Assinatura:_____ Credenciado: _____

Emissão: 10/12/2020 às 17:45:23h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)* Página 1 de 1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **838046**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
12700001	EMENDA DE META - ESPORTE	100.000

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
12700002	Corpo da Lei, Cap IX, Art 125, § 6	Supressiva
12700003	Corpo da Lei, Cap II, Art 4	Modificativa
12700004	Corpo da Lei, Cap X, Art 145	Aditiva
12700005	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 109	Modificativa
12700006	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VI, Art 42, § 10	Supressiva
12700007	Corpo da Lei, Cap III, Art 6, § 2	Supressiva
12700008	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 122	Modificativa

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	1
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	7
TOTAL	:	**8**

AUTOR DA EMENDA

1270 - João Carlos Bacelar

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Emissão: 11/12/2020 às 16:10:39h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **038841**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
36910001	Promoção da Educação no Campo - PRONERA	3.000

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
36910002	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 17, Inciso III	Aditiva
36910003	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 82, § 5	Aditiva
36910004	Anexo III, Seção III, Inciso X	Aditiva
36910005	Corpo da Lei, Cap III, Art 12, Inciso XXVI	Aditiva
36910006	Corpo da Lei, Cap II, Art 4	Modificativa
36910007	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VII, Art 51, § 4	Modificativa
36910008	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 19, Inciso XII	Supressiva
36910009	Anexo IV	Aditiva
36910010	Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 40	Aditiva
36910011	Anexo III, Seção III, Inciso X	Aditiva
36910012	Corpo da Lei, Cap XII, Art 174, Inciso V	Aditiva
36910013	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 122, Inciso VI	Modificativa
36910014	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 109	Aditiva
36910015	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VI, Art 42, § 10	Supressiva
36910016	Corpo da Lei, Cap IX, Art 125, § 6	Supressiva
36910017	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 23	Aditiva
36910018	Corpo da Lei, Cap X, Art 145	Aditiva
36910019	Corpo da Lei, Cap II, Art 4	Modificativa
36910020	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 122, Inciso IV	Modificativa
36910021	Corpo da Lei, Cap III, Art 6, § 2	Supressiva
36910022	Corpo da Lei, Cap IX, Art 124	Modificativa
36910023	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 20	Modificativa
36910024	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 122, Inciso VII, Alínea a	Modificativa
36910025	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 122, § 1, Inciso IV	Aditiva
36910026	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 122, § 1, Inciso IV	Modificativa

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	1
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	25
TOTAL	:	**26**

AUTOR DA EMENDA

3691 - João Daniel

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Emissão: 11/12/2020 às 17:37:22h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **303542**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
41500001	Desenvolvimento Urbano - Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário	10.000

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
41500002	Anexo III	Aditiva
41500003	Corpo da Lei, Cap II, Art 4	Aditiva
41500004	Anexo III	Aditiva
41500005	null	Aditiva
41500006	Corpo da Lei, Cap III, Art 5	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	1
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	5
TOTAL	:	**6**

AUTOR DA EMENDA

4150 - João H. Campos

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Emissão: 11/12/2020 às 17:58:25h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **965299**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
24460001	Implementação de Um Sistema Adutor para dar Garantia de Segurança Hídrica para a Região do Seridó - Projeto Seridó	1

EMENDA AO TEXTO DA LEI

**Nenhuma emenda encontrada.*

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	1
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	0
TOTAL	:	**1**

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2446 - João Maia	Deputado Federal

Assinatura:_____ Credenciado: _____

Emissão: 10/12/2020 às 11:52:45h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)* Página 1 de 1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **625084**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
41510001	Desenvolvimento Sustentável	20.000

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
41510002	Corpo da Lei, Cap II, Art 4	Modificativa

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	1
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	1
TOTAL	:	**2**

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4151 - Joenia Wapichana	Deputado Federal

Assinatura:_____ Credenciado: _____

Emissão: 11/12/2020 às 10:50:26h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)* Página 1 de 1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **172613**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
40210001	(cópia) AERONÁUTICA - EMENDA ANEXO METAS - PROJETO FX-2 GRIPEN	5

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
40210002	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VI, Art 42, § 10	Supressiva
40210003	Anexo III, Seção III, Inciso IV	Substitutiva
40210004	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VI, Art 42, § 6	Supressiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	1
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	3
TOTAL	:	**4**

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4021 - Joice Hasselmann	Deputado Federal

Assinatura:_____ Credenciado: _____

Emissão: 11/12/2020 às 15:42:53h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)* Página 1 de 1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **686400**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
92060001	PLDO IND - Jorge Kajuru - Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica em Saúde para Cumprimento de Metas	4.000

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
92060002	Anexo III, Seção III, Inciso X	Aditiva
92060003	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 64, Inciso I	Modificativa

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	1
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	2
TOTAL	:	**3**

AUTOR DA EMENDA

9206 - Jorge Kajuru

TIPO AUTOR

Senador

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Emissão: 10/12/2020 às 11:14:46h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)* Página 1 de 1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **414925**

EMENDA À META

**Nenhuma emenda encontrada.*

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
36940001	Corpo da Lei, Cap III, Art 12, Inciso XXII	Aditiva
36940002	Corpo da Lei, Cap III, Art 7, § 10, Inciso VII	Modificativa

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	0
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	2
TOTAL	:	**2**

AUTOR DA EMENDA

3694 - Jorge Solla

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Emissão: 11/12/2020 às 18:00:17h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)* Página 1 de 1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **547521**

EMENDA À META

**Nenhuma emenda encontrada.*

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
41850001	Corpo da Lei, Cap XII, Art 175	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	0
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	1
TOTAL	:	**1**

AUTOR DA EMENDA

4185 - Jorginho Mello

TIPO AUTOR

Senador

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Emissão: 10/12/2020 às 16:45:48h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **231521**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
24410001	(cópia) Inplantação e reestruturação de perímetros de irrigação	1.001

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
24410002	Corpo da Lei, Cap II, Art 4	Modificativa

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	1
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	1
TOTAL	:	**2**

AUTOR DA EMENDA

2441 - José Airton Félix Cirilo

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Emissão: 11/12/2020 às 19:03:51h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)* Página 1 de 1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **369152**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
24420001	Execução das obras de integração da bacias hidrográficas do CE	40

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
24420002	Anexo III, Seção III, Inciso X	Aditiva
24420003	Anexo III, Seção III, Inciso X	Aditiva
24420004	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VI, Art 42, § 10	Supressiva
24420005	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 64, Inciso I	Modificativa
24420006	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VI, Art 42, § 6	Supressiva
24420007	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 109, Inciso V	Modificativa
24420008	Anexo III, Seção III, Inciso IV	Substitutiva
24420009	Corpo da Lei, Cap IX, Art 124	Modificativa
24420010	Corpo da Lei, Cap IX, Art 129, Inciso II, Alínea c	Modificativa
24420011	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 17, Inciso III	Aditiva
24420012	Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 40	Aditiva
24420013	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 63, § 22	Aditiva
24420014	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 21	Aditiva
24420015	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 82, § 5	Aditiva
24420016	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 20	Modificativa
24420017	Corpo da Lei, Cap XII, Art 174, Inciso VII	Aditiva
24420018	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 122, Inciso VII, Alínea a	Modificativa
24420019	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 122, Inciso VI	Modificativa
24420020	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 122, § 1, Inciso IV	Modificativa
24420021	Corpo da Lei, Cap II, Art 4	Substitutiva
24420022	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 23	Aditiva
24420023	Anexo III, Seção III, Inciso X	Aditiva
24420024	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 23	Aditiva
24420025	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 21	Aditiva
24420026	Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 39	Aditiva
24420027	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 23	Aditiva
24420028	Anexo III, Seção III, Inciso X	Aditiva
24420029	Anexo III, Seção III, Inciso X	Aditiva
24420030	Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 39	Aditiva
24420031	Anexo III, Seção III, Inciso X	Aditiva
24420032	Anexo III, Seção III, Inciso X	Aditiva
24420033	Corpo da Lei, Cap III, Art 12, Inciso XXVI	Aditiva
24420034	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção II, Art 77	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	1
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	33
TOTAL	:	**34**

AUTOR DA EMENDA

2442 - José Guimarães

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Emissão: 11/12/2020 às 10:46:12h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **181836**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
38940001	DUPLICAÇÃO DA BR 364/GO	500

EMENDA AO TEXTO DA LEI

**Nenhuma emenda encontrada.*

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	1
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	0
TOTAL	:	**1**

AUTOR DA EMENDA

3894 - José Mario Schreiner

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Emissão: 11/12/2020 às 16:16:24h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **567834**

EMENDA À META

**Nenhuma emenda encontrada.*

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
40230001	Anexo III, Seção I, Inciso IX	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	0
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	1
TOTAL	:	**1**

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4023 - José Nelto	Deputado Federal

Assinatura:_____ Credenciado: _____

Emissão: 11/12/2020 às 17:29:28h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)* Página 1 de 1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **372434**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
32600001	Implantação e Manutenção de Centros Especializados em Transtornos do Espectro Autista	250

EMENDA AO TEXTO DA LEI

**Nenhuma emenda encontrada.*

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	1
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	0
TOTAL	:	**1**

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3260 - José Priante	Deputado Federal

Assinatura:_____ Credenciado: _____

Emissão: 07/12/2020 às 16:46:12h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)* Página 1 de 1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **859123**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
41090001	Moradia digna	1.000.000

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
41090002	Corpo da Lei, Cap II, Art 4	Aditiva
41090003	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 122, Inciso IV	Aditiva
41090004	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VI, Art 42, § 10	Supressiva
41090005	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VII, Art 51, § 4	Modificativa
41090006	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 109	Modificativa
41090007	Corpo da Lei, Cap II, Art 4	Modificativa

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	1
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	6
TOTAL	:	**7**

AUTOR DA EMENDA

4109 - José Ricardo

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Emissão: 11/12/2020 às 14:31:02h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **479273**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
36820001	Reestruturação do Hospital Universitário da Universidade Federal de Juiz de Fora	30.000.000

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
36820002	Corpo da Lei, Cap III, Art 13	Modificativa
36820003	Anexo III, Seção I, Inciso XV	Aditiva
36820004	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 83	Aditiva
36820005	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção II, Art 87	Modificativa
36820006	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 19, Inciso XVI	Modificativa
36820007	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 82, § 4	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	1
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	6
TOTAL	:	**7**

AUTOR DA EMENDA

3682 - Júlio Delgado

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Emissão: 09/12/2020 às 19:21:19h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **266154**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
41110001	Aquisição Transporte Escolar	10.000.000

EMENDA AO TEXTO DA LEI

**Nenhuma emenda encontrada.*

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	1
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	0
TOTAL	:	**1**

AUTOR DA EMENDA

4111 - Junior Lourenço

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Emissão: 11/12/2020 às 12:07:47h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **573800**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
36990001	Construção da Ferrovia Alto Parnaiba - Balsas / Balsas - Porto Franco	500

EMENDA AO TEXTO DA LEI

**Nenhuma emenda encontrada.*

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	1
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	0
TOTAL	:	**1**

AUTOR DA EMENDA

3699 - Juscelino Filho

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Emissão: 11/12/2020 às 19:09:34h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **384322**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
23590001	Construção de Trecho Rodoviário - Peixe - Paranã - Taguatinga - Na BR-242/TO	100

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
23590002	Corpo da Lei, Cap III, Art 9, Inciso III, Alínea a	Modificativa
23590003	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 19, Inciso XII	Modificativa
23590004	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção I, Art 67	Aditiva
23590005	Anexo III	Aditiva
23590006	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção I, Art 76, § único, Inciso II, Alínea e	Modificativa

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	1
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	5
TOTAL	:	**6**

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2359 - Kátia Abreu	Senador

Assinatura:_____ Credenciado: _____

Emissão: 11/12/2020 às 16:53:05h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)* Página 1 de 1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **127628**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
41550001	(cópia) Marinha do Brasil 8 - Inclui o Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB)	0

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
41550002	Corpo da Lei, Cap IX, Art 125, § 9	Aditiva
41550003	Corpo da Lei, Cap IX, Art 125, § 9	Aditiva
41550004	Corpo da Lei, Cap XI, Seção I, Art 150, § 1, Inciso I, Alínea q	Aditiva
41550005	Corpo da Lei, Cap II, Art 2, § 2	Modificativa
41550006	Corpo da Lei, Cap XI, Seção I, Art 150, § 1, Inciso I, Alínea q	Aditiva
41550007	Corpo da Lei, Cap IX, Art 129	Aditiva
41550008	Anexo II, Inciso IV	Modificativa
41550009	Corpo da Lei, Cap XI, Seção I, Art 151, § 4	Aditiva
41550010	Corpo da Lei, Cap XI, Seção I, Art 151, § 1, Inciso III	Aditiva
41550011	Corpo da Lei, Cap II, Art 2, § 1	Modificativa
41550012	Corpo da Lei, Cap XI, Seção I, Art 151, § 1, Inciso III	Aditiva
41550013	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 23	Modificativa

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	1
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	12
TOTAL	:	**13**

AUTOR DA EMENDA

4155 - Kim Kataguiri

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Emissão: 11/12/2020 às 14:18:50h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **787920**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
26080001	Emenda do Desenvolvimento Industrial	1.000

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
26080002	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção II, Art 77	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	1
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	1
TOTAL	:	**2**

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2608 - Laercio Oliveira	Deputado Federal

Assinatura:_____ Credenciado: _____

Emissão: 09/12/2020 às 19:59:48h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)* Página 1 de 1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **646940**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
40290001	AEROPORTO ARAGUARI	1

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
40290002	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção II, Art 70	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	1
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	1
TOTAL	:	**2**

AUTOR DA EMENDA

4029 - Lafayette de Andrada

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Emissão: 11/12/2020 às 16:57:28h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **536051**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
37930001	Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias para Agropecuária	1.028

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
37930002	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção I, Art 66	Aditiva
37930003	Anexo III	Aditiva
37930004	Anexo III	Aditiva
37930005	Anexo III, Seção III, Inciso IV	Substitutiva
37930006	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 64, Inciso I	Modificativa
37930007	Anexo III, Seção III, Inciso X	Aditiva
37930008	Corpo da Lei, Cap VII, Seção II, Art 119	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	1
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	7
TOTAL	:	**8**

AUTOR DA EMENDA

3793 - Lasier Martins

TIPO AUTOR

Senador

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Emissão: 10/12/2020 às 19:48:57h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **355973**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
37020001	Promoção e Defesa de Direitos para Todos	7.000

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
37020002	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 80, Inciso I, Alínea b	Aditiva
37020003	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 122, § 5, Inciso III	Aditiva
37020004	Corpo da Lei, Cap X, Art 144	Aditiva
37020005	Corpo da Lei, Cap III, Art 14, § 3, Inciso I	Aditiva
37020006	Corpo da Lei, Cap III, Art 14, § 3, Inciso I	Aditiva
37020007	Anexo II	Aditiva
37020008	Anexo III	Aditiva
37020009	Corpo da Lei, Cap XI, Seção I, Art 150, § 1, Inciso I	Aditiva
37020010	Corpo da Lei, Cap XI, Seção II, Art 157	Aditiva
37020011	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 122, § 5, Inciso III	Aditiva
37020012	Anexo IV	Aditiva
37020013	Anexo II	Aditiva
37020014	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 122	Aditiva
37020015	Anexo III	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	1
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	14
TOTAL	:	**15**

AUTOR DA EMENDA

3702 - Leandre

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Emissão: 11/12/2020 às 12:09:18h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **243497**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
40820001	21C0 - Ações de Combate a Covid 19	200.000.000

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
40820002	Corpo da Lei, Cap IX, Art 124	Aditiva
40820003	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 122, Inciso IV, Alínea h	Aditiva
40820004	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 122, Inciso I	Modificativa

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	1
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	3
TOTAL	:	**4**

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4082 - Leila Barros	Senador

Assinatura:_____ Credenciado: _____

Emissão: 11/12/2020 às 16:17:26h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)* Página 1 de 1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **392686**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
37030001	recomposição das metas e valores para os mais de 320 campi de ensino superior do pais	320

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
37030002	Anexo III, Seção III, Inciso X	Aditiva
37030003	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 83	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	1
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	2
TOTAL	:	**3**

AUTOR DA EMENDA

3703 - Leo De Brito

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Emissão: 11/12/2020 às 12:09:55h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **059026**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
24680001	Pesquisa em Saúde	150

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
24680002	Corpo da Lei, Cap XI, Seção II, Art 157, Inciso II	Aditiva
24680003	Anexo III, Seção III, Inciso X	Aditiva
24680004	Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 40	Aditiva
24680005	Corpo da Lei, Cap XI, Seção I, Art 150, § 1, Inciso I, Alínea q	Aditiva
24680006	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 122, Inciso I	Modificativa
24680007	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 21	Aditiva
24680008	Corpo da Lei, Cap II, Art 4	Modificativa
24680009	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 20	Modificativa
24680010	Corpo da Lei, Cap XII, Art 174	Aditiva
24680011	Anexo III, Seção III, Inciso X	Aditiva
24680012	Corpo da Lei, Cap IX, Art 124	Modificativa
24680013	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 17, Inciso III	Aditiva
24680014	Anexo IV	Aditiva
24680015	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 82	Aditiva
24680016	Anexo II	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	1
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	15
TOTAL	:	**16**

AUTOR DA EMENDA

2468 - Lídice da Mata

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Emissão: 11/12/2020 às 14:34:22h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **231568**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
40790001	LDO - Senador Lucas Barreto - Construção do Pronto Socorro no Estado do Amapá	1

EMENDA AO TEXTO DA LEI

**Nenhuma emenda encontrada.*

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	1
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	0
TOTAL	:	**1**

AUTOR DA EMENDA

4079 - Lucas Barreto

TIPO AUTOR

Senador

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Emissão: 10/12/2020 às 13:20:33h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **280726**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
41570001	Emenda Nova Ação Prevenção ao Suicídio	100

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
41570002	Corpo da Lei, Cap XI, Art 147	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	1
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	1
TOTAL	:	**2**

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4157 - Lucas Gonzalez	Deputado Federal

Assinatura:_____ Credenciado: _____

Emissão: 11/12/2020 às 13:48:02h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)* Página 1 de 1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **936465**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
37040001	INCRA - Titulação	35.000

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
37040002	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 83	Aditiva
37040003	Corpo da Lei, Cap V, Seção III, Art 92	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	1
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	2
TOTAL	:	**3**

AUTOR DA EMENDA

3704 - Lucas Vergilio

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Emissão: 11/12/2020 às 10:38:57h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)* Página 1 de 1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **323453**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
35390001	(cópia) AERONÁUTICA - EMENDA ANEXO METAS - PROJETO KC-390 MILLENNIUM	2

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
35390002	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 109, Inciso V	Modificativa
35390003	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 64, Inciso I	Modificativa

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	1
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	2
TOTAL	:	**3**

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3539 - Luciano Bivar	Deputado Federal

Assinatura:_____ Credenciado: _____

Emissão: 11/12/2020 às 09:55:24h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)* Página 1 de 1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **958157**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
37050001	01 - Adequação de Contorno Rodoviário em Curitiba - na BR-376/PR (Contorno Sul de Curitiba)	10

EMENDA AO TEXTO DA LEI

**Nenhuma emenda encontrada.*

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	1
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	0
TOTAL	:	**1**

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3705 - Luciano Ducci	Deputado Federal

Assinatura:_____ Credenciado: _____

Emissão: 09/12/2020 às 10:19:18h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)* Página 1 de 1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **125111**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
41840001	Ponte sobre Rio Ibicuí	50.000.000

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
41840002	Anexo III	Aditiva
41840003	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 109	Aditiva
41840004	Corpo da Lei, Cap IX, Art 129, Inciso II, Alínea c	Modificativa
41840005	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VI, Art 42, § 6	Supressiva
41840006	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 64, Inciso I	Modificativa
41840007	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 64, Inciso I	Modificativa
41840008	Anexo III, Seção III, Inciso IV	Substitutiva
41840009	Corpo da Lei, Cap VII, Seção II, Art 119	Aditiva
41840010	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 109, Inciso V	Modificativa
41840011	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 80, Inciso I, Alínea b	Aditiva
41840012	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VI, Art 42, § 10	Supressiva
41840013	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 109	Aditiva
41840014	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 109	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	1
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	13
TOTAL	:	**14**

AUTOR DA EMENDA

4184 - Luis Carlos Heinze

TIPO AUTOR

Senador

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Emissão: 11/12/2020 às 15:25:26h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)* Página 1 de 1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **975624**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
91030001	Emenda de Meta - Dep. Luis Miranda - Segurança	50

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
91030002	Anexo II, Inciso XXXIV	Aditiva
91030003	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 63, § 22	Aditiva
91030004	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VII, Art 45, § 3	Modificativa
91030005	Anexo III, Seção III, Inciso X	Modificativa
91030006	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 23	Aditiva
91030007	Anexo III, Seção III, Inciso X	Aditiva
91030008	Corpo da Lei, Cap IX, Art 124, § 4	Aditiva
91030009	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção II, Art 87	Modificativa
91030010	Corpo da Lei, Cap III, Art 14, § 1, Inciso II	Aditiva
91030011	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 23	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	1
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	10
TOTAL	:	**11**

AUTOR DA EMENDA

9103 - Luis Miranda

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Emissão: 11/12/2020 às 17:36:18h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **797810**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
27620001	CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - ITACARAMBI - DIVISA MG-BA - NA BR-135	20

EMENDA AO TEXTO DA LEI

**Nenhuma emenda encontrada.*

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	1
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	0
TOTAL	:	**1**

AUTOR DA EMENDA

2762 - Luis Tibé

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Emissão: 11/12/2020 às 17:49:59h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)* Página 1 de 1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **529546**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
26740001	CONAB INCLUSÃO DE METAS - INVESTIMENTOS TIC	26

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
26740002	Anexo III, Seção III, Inciso X	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	1
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	1
TOTAL	:	**2**

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2674 - Luiz Carlos	Deputado Federal

Assinatura:_____ Credenciado: _____

Emissão: 11/12/2020 às 16:22:11h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)* Página 1 de 1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **726070**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
40350001	ESPORTE/INCLUSÃO SOCIAL	1.000.000

EMENDA AO TEXTO DA LEI

**Nenhuma emenda encontrada.*

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	1
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	0
TOTAL	:	**1**

AUTOR DA EMENDA

4035 - Luiz Carlos Motta

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Emissão: 08/12/2020 às 17:35:26h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)* Página 1 de 1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **679260**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
40990001	ESTRUTURAÇÃO DE UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAUDE - HOSPITAL DO CÂNCER DE BARRETOS	1

EMENDA AO TEXTO DA LEI

**Nenhuma emenda encontrada.*

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	1
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	0
TOTAL	:	**1**

AUTOR DA EMENDA

4099 - Luiz do Carmo

TIPO AUTOR

Senador

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Emissão: 11/12/2020 às 15:34:40h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **411989**

EMENDA À META

**Nenhuma emenda encontrada.*

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
36110001	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 23	Modificativa
36110002	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 82	Aditiva
36110003	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 63	Aditiva
36110004	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 17	Aditiva
36110005	Corpo da Lei, Cap IX, Art 124	Supressiva
36110006	Corpo da Lei, Cap IX, Art 134	Supressiva
36110007	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 17	Aditiva
36110008	null	Aditiva
36110009	Corpo da Lei, Cap II, Art 4	Modificativa
36110010	Anexo III, Seção III, Inciso X	Aditiva
36110011	Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 40	Aditiva
36110012	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 20	Modificativa
36110013	Corpo da Lei, Cap XII, Art 174, Inciso V	Aditiva
36110014	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 20	Aditiva
36110015	Anexo III, Seção III, Inciso X	Aditiva
36110016	Anexo III, Seção III, Inciso X	Aditiva
36110017	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 20	Aditiva
36110018	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 20	Aditiva
36110019	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 20	Aditiva
36110020	Corpo da Lei, Cap VII, Seção II, Art 120	Supressiva
36110021	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 109, Inciso II	Modificativa
36110022	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 20	Aditiva
36110023	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 21	Aditiva
36110024	Anexo II	Aditiva
36110025	Anexo III	Aditiva
36110026	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 122, Inciso I	Modificativa
36110027	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 122, § 5, Inciso III	Modificativa
36110028	Corpo da Lei, Cap XI, Seção I, Art 150, § 1, Inciso I, Alínea q	Aditiva
36110029	Corpo da Lei, Cap XI, Seção II, Art 157, Inciso II	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	0
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	29
TOTAL	:	**29**

AUTOR DA EMENDA

3611 - Luiza Erundina

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Emissão: 11/12/2020 às 14:40:16h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)* Página 1 de 1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **513747**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
40600001	Apoio à Manutenção da Educação Infantil.	50

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
40600002	null	Aditiva
40600003	null	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	1
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	2
TOTAL	:	**3**

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4060 - Luizão Goulart	Deputado Federal

Assinatura:_____ Credenciado: _____

Emissão: 11/12/2020 às 15:48:34h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **113966**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
29350001	Individual - Desenvolvimento urbano para Estado de Goiás	5.000

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
29350002	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VI, Art 42, § 10	Supressiva
29350003	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 109, Inciso V	Modificativa
29350004	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 21	Aditiva
29350005	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VI, Art 42, § 6	Supressiva
29350006	Anexo III	Aditiva
29350007	Corpo da Lei, Cap IX, Art 129, Inciso II, Alínea c	Modificativa
29350008	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 64, Inciso I	Modificativa
29350009	Anexo III, Seção III, Inciso IV	Substitutiva
29350010	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 109, Inciso V	Modificativa
29350011	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VI, Art 42, § 10	Supressiva
29350012	Corpo da Lei, Cap IX, Art 129, Inciso II, Alínea c	Modificativa
29350013	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VI, Art 42, § 6	Supressiva
29350014	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 64, Inciso I	Modificativa
29350015	Anexo III, Seção III, Inciso IV	Substitutiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	1
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	14
TOTAL	:	**15**

AUTOR DA EMENDA

2935 - Magda Mofatto

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Emissão: 11/12/2020 às 16:48:35h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)* Página 1 de 1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **368292**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
38920001	EMBRAPA - Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias para a Agropecuária	1.028

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
38920002	Anexo III, Seção III, Inciso X	Aditiva
38920003	Anexo III, Seção III, Inciso IV	Substitutiva
38920004	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 109, Inciso V	Modificativa
38920005	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 64, Inciso I	Modificativa
38920006	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 83, § único	Aditiva
38920007	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 64, Inciso I	Modificativa

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	1
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	6
TOTAL	:	**7**

AUTOR DA EMENDA

3892 - Mailza Gomes

TIPO AUTOR

Senador

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Emissão: 10/12/2020 às 16:09:30h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **856383**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
92290001	AERONÁUTICA - EMENDA ANEXO METAS - PROJETO KC-390 MILLENNIUM	2

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
92290002	Anexo III, Seção III, Inciso X	Aditiva
92290003	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção II, Art 77, § único	Aditiva
92290004	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção IV, Art 75, § 1	Aditiva
92290005	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 19, § 1, Inciso II, Alínea a	Modificativa
92290006	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 109, Inciso V	Modificativa
92290007	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 64, Inciso I	Modificativa
92290008	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 82, § 4, Inciso I	Modificativa
92290009	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção I, Art 76	Aditiva
92290010	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VII, Art 45, § 3	Modificativa
92290011	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 108, § 2	Aditiva
92290012	Corpo da Lei, Cap XII, Art 173	Aditiva
92290013	Anexo IV	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	1
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	12
TOTAL	:	**13**

AUTOR DA EMENDA

9229 - Major Olimpio

TIPO AUTOR

Senador

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Emissão: 11/12/2020 às 14:14:19h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **388744**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
40940001	Emenda - Defesa dos Direitos de Pessoas com Deficiência	1.000

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
40940002	Anexo II	Aditiva
40940003	Anexo III	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	1
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	2
TOTAL	:	**3**

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4094 - Mara Gabrilli	Senador

Assinatura:_____ Credenciado: _____

Emissão: 11/12/2020 às 14:39:51h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)* Página 1 de 1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **778375**

EMENDA À META

**Nenhuma emenda encontrada.*

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
41160001	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 19	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	0
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	1
TOTAL	:	**1**

AUTOR DA EMENDA

4116 - Marcel Van Hattem

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Emissão: 10/12/2020 às 17:39:39h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **775239**

EMENDA À META

**Nenhuma emenda encontrada.*

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
37130001	Anexo III, Seção I, Inciso IX	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	0
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	1
TOTAL	:	**1**

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3713 - Marcelo Álvaro Antônio	Deputado Federal

Assinatura:_____ Credenciado: _____

Emissão: 11/12/2020 às 18:06:16h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)* Página 1 de 1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **376969**

EMENDA À META

**Nenhuma emenda encontrada.*

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
37140001	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção I, Art 76, § único, Inciso II, Alínea e	Modificativa

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	0
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	1
TOTAL	:	**1**

AUTOR DA EMENDA

3714 - Marcelo Aro

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Emissão: 07/12/2020 às 17:52:57h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **746285**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
40390001	Desenvolvimento da Educação Básica	10.000

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
40390002	Anexo III	Aditiva
40390003	Anexo III, Seção I, Inciso X	Modificativa
40390004	Anexo III	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	1
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	3
TOTAL	:	**4**

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4039 - Marcelo Calero	Deputado Federal

Assinatura:_____ Credenciado: _____

Emissão: 11/12/2020 às 15:52:27h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)* Página 1 de 1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **183222**

EMENDA À META

**Nenhuma emenda encontrada.*

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
41600001	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 23	Modificativa
41600002	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 82	Aditiva
41600003	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 63	Aditiva
41600004	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 17	Aditiva
41600005	Corpo da Lei, Cap IX, Art 124	Supressiva
41600006	Corpo da Lei, Cap IX, Art 134	Supressiva
41600007	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 17	Aditiva
41600008	null	Aditiva
41600009	Corpo da Lei, Cap II, Art 4	Modificativa
41600010	Anexo III, Seção III, Inciso X	Aditiva
41600011	Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 40	Aditiva
41600012	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 20	Modificativa
41600013	Corpo da Lei, Cap XII, Art 174, Inciso V	Aditiva
41600014	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 20	Aditiva
41600015	Anexo III, Seção III, Inciso X	Aditiva
41600016	Anexo III, Seção III, Inciso X	Aditiva
41600017	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 20	Aditiva
41600018	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 20	Aditiva
41600019	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 20	Aditiva
41600020	Corpo da Lei, Cap VII, Seção II, Art 120	Supressiva
41600021	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 109, Inciso II	Modificativa
41600022	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 20	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	0
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	22
TOTAL	:	**22**

AUTOR DA EMENDA

4160 - Marcelo Freixo

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Emissão: 11/12/2020 às 17:23:05h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)* Página 1 de 1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **409879**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
40780001	Individual - SMB - 7K66 - Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado	10.271

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
40780002	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 83	Aditiva
40780003	Corpo da Lei, Cap IX, Art 126	Modificativa
40780004	Corpo da Lei, Cap II, Art 4	Modificativa
40780005	Corpo da Lei, Cap V, Seção III, Art 91	Aditiva
40780006	Corpo da Lei, Cap III, Art 7, § 4, Inciso II, Alínea c, Item 2	Aditiva
40780007	Corpo da Lei, Cap III, Art 12, Inciso XXVI	Aditiva
40780008	Corpo da Lei, Cap V, Seção III, Art 91	Aditiva
40780009	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 82, § 5	Aditiva
40780010	Anexo III, Seção III, Inciso X	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	1
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	9
TOTAL	:	**10**

AUTOR DA EMENDA

4078 - Marcio Bittar

TIPO AUTOR

Senador

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Emissão: 10/12/2020 às 17:33:32h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **200103**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
40410001	Custeio para Entidades Filantrópicas.	100

EMENDA AO TEXTO DA LEI

**Nenhuma emenda encontrada.*

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	1
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	0
TOTAL	:	**1**

AUTOR DA EMENDA

4041 - Márcio Labre

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Emissão: 09/12/2020 às 10:56:40h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)* Página 1 de 1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **296754**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
28670001	(cópia) Apoio aos Assentamentos Rurais	130.000

EMENDA AO TEXTO DA LEI

**Nenhuma emenda encontrada.*

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	1
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	0
TOTAL	:	**1**

AUTOR DA EMENDA

2867 - Marcon

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Emissão: 11/12/2020 às 17:24:58h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **586293**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
92040001	Marinha do Brasil 10 - Inclui o Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB).	0

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
92040002	Anexo III, Seção III, Inciso IV	Substitutiva
92040003	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 64, Inciso I	Modificativa
92040004	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 64, Inciso I	Modificativa
92040005	Corpo da Lei, Cap VII, Seção II, Art 119	Aditiva
92040006	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 109, Inciso V	Modificativa
92040007	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 109, Inciso V	Modificativa
92040008	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 64, Inciso I	Modificativa

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	1
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	7
TOTAL	:	**8**

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
9204 - Marcos do Val	Senador

Assinatura:_____ Credenciado: _____

Emissão: 11/12/2020 às 17:13:07h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)* Página 1 de 1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **130581**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
92240001	Construção da Ponte Internacional Brasil/Bolívia em Guajará-Mirim - na BR-425/RO	50

EMENDA AO TEXTO DA LEI

**Nenhuma emenda encontrada.*

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	1
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	0
TOTAL	:	**1**

AUTOR DA EMENDA

9224 - Marcos Rogério

TIPO AUTOR

Senador

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Emissão: 10/12/2020 às 16:22:11h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **454512**

EMENDA À META

**Nenhuma emenda encontrada.*

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
23310001	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 83, § único	Modificativa
23310002	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 80, Inciso I, Alínea b	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	0
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	2
TOTAL	:	**2**

AUTOR DA EMENDA

2331 - Maria do Carmo Alves

TIPO AUTOR

Senador

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Emissão: 11/12/2020 às 11:20:56h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **071033**

EMENDA À META

**Nenhuma emenda encontrada.*

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
19830001	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 82	Aditiva
19830002	Anexo III	Aditiva
19830003	Corpo da Lei, Cap IX, Art 124	Modificativa
19830004	Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 40	Aditiva
19830005	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 20	Modificativa
19830006	Corpo da Lei, Cap XII, Art 174	Aditiva
19830007	Anexo IV	Aditiva
19830008	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 17	Aditiva
19830009	Corpo da Lei, Cap II, Art 4	Modificativa

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	0
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	9
TOTAL	:	**9**

AUTOR DA EMENDA

1983 - Maria do Rosário

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Emissão: 11/12/2020 às 18:27:52h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)* Página 1 de 1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **608379**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
37250001	Educação	7.000

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
37250002	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VI, Art 42, § 10	Supressiva
37250003	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 64, Inciso I	Modificativa
37250004	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 64, Inciso I	Modificativa
37250005	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção III, Art 73, Inciso II	Modificativa
37250006	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 64, Inciso V	Modificativa
37250007	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 109, Inciso V	Modificativa
37250008	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VI, Art 42, § 6	Supressiva
37250009	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VI, Art 42, § 10	Supressiva
37250010	Anexo III, Seção III, Inciso IV	Substitutiva
37250011	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 80, Inciso I	Aditiva
37250012	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 109, Inciso V	Modificativa
37250013	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção I, Art 76, § único, Inciso II	Aditiva
37250014	Anexo III, Seção III, Inciso X	Aditiva
37250015	Corpo da Lei, Cap IX, Art 129, Inciso II, Alínea c	Modificativa
37250016	Corpo da Lei, Cap IX, Art 129, Inciso II, Alínea c	Modificativa
37250017	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VI, Art 42, § 6	Supressiva
37250018	Anexo III, Seção III, Inciso IV	Substitutiva
37250019	Corpo da Lei, Cap XI, Seção II, Art 157, Inciso II	Aditiva
37250020	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 21	Aditiva
37250021	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 122, § 5, Inciso III	Modificativa
37250022	Anexo II	Aditiva
37250023	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 122, Inciso I	Modificativa
37250024	Anexo III	Aditiva
37250025	Corpo da Lei, Cap XI, Seção I, Art 150, § 1, Inciso I, Alínea q	Aditiva
37250026	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 64, Inciso I	Modificativa
37250027	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 109, Inciso V	Modificativa
37250028	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VI, Art 42, § 10	Supressiva
37250029	Corpo da Lei, Cap VII, Seção II, Art 119	Aditiva
37250030	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 64, Inciso I	Modificativa
37250031	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 64, Inciso I	Modificativa
37250032	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 64, Inciso I	Modificativa
37250033	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 109, Inciso V	Modificativa
37250034	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VI, Art 42, § 10	Supressiva
37250035	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VI, Art 42, § 6	Supressiva
37250036	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 109, Inciso V	Modificativa
37250037	Corpo da Lei, Cap IX, Art 129, Inciso II, Alínea c	Modificativa
37250038	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VI, Art 42, § 6	Supressiva
37250039	Anexo III, Seção III, Inciso IV	Substitutiva
37250040	Anexo III, Seção III, Inciso IV	Substitutiva
37250041	Corpo da Lei, Cap IX, Art 129, Inciso II, Alínea c	Modificativa

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	1
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	40
TOTAL	:	**41**

AUTOR DA EMENDA

3725 - Mariana Carvalho

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Emissão: 11/12/2020 às 11:06:53h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)* Página 1 de 1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **434519**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
14050001	MINISTÉRIO INFRAESTRUTURA - CONSTRUÇÃO DE CONTORNO RODOVIÁRIO - NO MUNICÍPIO DE MANHUAÇU - NA BR 262 - NO ESTADO DE MINAS GERAIS	50.000.000

EMENDA AO TEXTO DA LEI

**Nenhuma emenda encontrada.*

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	1
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	0
TOTAL	:	**1**

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1405 - Mário Heringer	Deputado Federal

Assinatura:_____ Credenciado: _____

Emissão: 07/12/2020 às 18:27:14h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)* Página 1 de 1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **134374**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
28730001	COMBATE A PEDOFILIA	5.000

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
28730002	Anexo III	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	1
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	1
TOTAL	:	**2**

AUTOR DA EMENDA

2873 - Maurício Dziedricki

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Emissão: 10/12/2020 às 18:35:35h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **356608**

EMENDA À META

**Nenhuma emenda encontrada.*

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
40460001	Corpo da Lei, Cap I, Art 1, Inciso III	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	0
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	1
TOTAL	:	**1**

AUTOR DA EMENDA

4046 - Mauro Benevides Filho

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Emissão: 09/12/2020 às 17:55:56h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)* Página 1 de 1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **039759**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
40930001	EMBRAPA - Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias para a Agropecuária	1.028

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
40930002	Anexo III, Seção III, Inciso X	Aditiva
40930003	Anexo III, Seção III, Inciso X	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	1
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	2
TOTAL	:	**3**

AUTOR DA EMENDA

4093 - Mecias de Jesus

TIPO AUTOR

Senador

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Emissão: 09/12/2020 às 19:14:00h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)* Página 1 de 1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **942451**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
37330001	Duplicação da BR-222	0

EMENDA AO TEXTO DA LEI

**Nenhuma emenda encontrada.*

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	1
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	0
TOTAL	:	**1**

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3733 - Moses Rodrigues	Deputado Federal

Assinatura:_____ Credenciado: _____

Emissão: 09/12/2020 às 12:15:42h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **472432**

EMENDA À META

**Nenhuma emenda encontrada.*

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
41630001	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 17, Inciso III	Aditiva
41630002	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 20	Modificativa
41630003	Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 40	Aditiva
41630004	Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 40	Aditiva
41630005	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 122, Inciso VI	Modificativa
41630006	Corpo da Lei, Cap IX, Art 124	Modificativa
41630007	Anexo III, Seção III, Inciso X	Aditiva
41630008	Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 40	Aditiva
41630009	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VII, Art 51, § 4	Modificativa
41630010	Anexo III, Seção III, Inciso X	Aditiva
41630011	Corpo da Lei, Cap II, Art 4	Modificativa
41630012	Corpo da Lei, Cap II, Art 4	Aditiva
41630013	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 20	Aditiva
41630014	Anexo III, Seção I, Inciso LXIII	Aditiva
41630015	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 82, § 5, Inciso III	Aditiva
41630016	Corpo da Lei, Cap VI, Art 99, Inciso III	Aditiva
41630017	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 122, § 1, Inciso IV	Aditiva
41630018	Corpo da Lei, Cap III, Art 12, Inciso XXVI	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	0
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	18
TOTAL	:	**18**

AUTOR DA EMENDA

4163 - Natália Bonavides

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Emissão: 11/12/2020 às 18:17:54h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)* Página 1 de 1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **708550**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
41810001	Individual - Construção do Anel Rodoviário de Três Lagoas/MS - BR-262/158 - MS	7

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
41810002	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção I, Art 65, § 4	Modificativa
41810003	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 23	Aditiva
41810004	Anexo IV	Aditiva
41810005	Anexo III, Seção III, Inciso X	Aditiva
41810006	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 64, Inciso I	Modificativa
41810007	Corpo da Lei, Cap VII, Seção II, Art 119	Aditiva
41810008	Anexo III, Seção III, Inciso IV	Substitutiva
41810009	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 64, Inciso I	Modificativa
41810010	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VI, Art 42, § 10	Supressiva
41810011	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VI, Art 42, § 6	Supressiva
41810012	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 109, Inciso V	Modificativa
41810013	Corpo da Lei, Cap IX, Art 129, Inciso II, Alínea c	Modificativa
41810014	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 109, Inciso V	Modificativa
41810015	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 64, Inciso I	Modificativa

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	1
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	14
TOTAL	:	**15**

AUTOR DA EMENDA

4181 - Nelsinho Trad

TIPO AUTOR

Senador

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Emissão: 11/12/2020 às 13:55:11h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **963401**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
22770001	Construção do Centro de Convenções de Campina Grande/PB - 2ª etapa	1

EMENDA AO TEXTO DA LEI

**Nenhuma emenda encontrada.*

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	1
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	0
TOTAL	:	**1**

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2277 - Ney Suassuna	Senador

Assinatura:_____ Credenciado: _____

Emissão: 11/12/2020 às 12:52:45h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)* Página 1 de 1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **390728**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
41640001	Reforços e Melhorias no Sistema de Transmissão do Estado de Roraima	180

EMENDA AO TEXTO DA LEI

**Nenhuma emenda encontrada.*

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	1
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	0
TOTAL	:	**1**

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4164 - Nicoletti	Deputado Federal

Assinatura:_____ Credenciado: _____

Emissão: 11/12/2020 às 12:26:38h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)* Página 1 de 1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **663663**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
37350001	Recuperação de Florestas	107

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
37350002	Corpo da Lei, Cap II, Art 4	Modificativa
37350003	Corpo da Lei, Cap III, Art 12	Aditiva
37350004	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VII, Art 51, § 4	Modificativa
37350005	Anexo III	Aditiva
37350006	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 17, Inciso III	Aditiva
37350007	Anexo III, Seção III, Inciso X	Aditiva
37350008	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VI, Art 42, § 10	Supressiva
37350009	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 64, Inciso I	Modificativa
37350010	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VI, Art 42, § 6	Supressiva
37350011	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 109, Inciso V	Modificativa
37350012	Anexo III, Seção III, Inciso IV	Substitutiva
37350013	Corpo da Lei, Cap IX, Art 129, Inciso II, Alínea c	Modificativa
37350014	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 17, Inciso III	Aditiva
37350015	Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 40	Aditiva
37350016	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 63, § 22	Aditiva
37350017	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 21	Aditiva
37350018	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 82, § 5	Aditiva
37350019	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 20	Modificativa
37350020	Corpo da Lei, Cap XII, Art 174, Inciso VII	Aditiva
37350021	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 122, Inciso VII, Alínea a	Modificativa
37350022	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 122, Inciso VI	Modificativa
37350023	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 122, § 1, Inciso IV	Modificativa
37350024	Corpo da Lei, Cap II, Art 4	Substitutiva
37350025	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 23	Aditiva
37350026	Anexo III, Seção III, Inciso X	Aditiva
37350027	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 23	Aditiva
37350028	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 21	Aditiva
37350029	Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 39	Aditiva
37350030	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 23	Aditiva
37350031	Anexo III, Seção III, Inciso X	Aditiva
37350032	Anexo III, Seção III, Inciso X	Aditiva
37350033	Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 39	Aditiva
37350034	Corpo da Lei, Cap IX, Art 124	Modificativa
37350035	Anexo III, Seção III, Inciso X	Aditiva
37350036	Anexo III, Seção III, Inciso X	Aditiva
37350037	Corpo da Lei, Cap III, Art 12, Inciso XXVI	Aditiva
37350038	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 122	Modificativa
37350039	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 122	Modificativa
37350040	Anexo III	Aditiva
37350041	null	Aditiva
37350042	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 122	Modificativa
37350043	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 122	Aditiva
37350044	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção II, Art 77	Aditiva
37350045	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 63, § 22	Aditiva
37350046	Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 40	Aditiva
37350047	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 82, § 5	Aditiva

AUTOR DA EMENDA

3735 - Nilto Tatto

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Emissão: 11/12/2020 às 10:01:08h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)* Página 1 de 2

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **663663**

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
37350048	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 21	Aditiva
37350049	Corpo da Lei, Cap XII, Art 174, Inciso VII	Aditiva
37350050	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 20	Modificativa
37350051	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 122, Inciso VI	Modificativa

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	1
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	50
TOTAL	:	**51**

AUTOR DA EMENDA

3735 - Nilto Tatto

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Emissão: 11/12/2020 às 10:01:08h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **790020**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
37940001	Plano Regional de Desenvolvimento da Amazônia – PRDA 2020-2023 - Implementação de Ações Estratégicas Intergovernamentais para Implantação de Infraestrutura em Distrito Agroindustrial	44

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
37940002	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 83, § único	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	1
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	1
TOTAL	:	**2**

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3794 - Omar Aziz	Senador

Assinatura:_____ Credenciado: _____

Emissão: 10/12/2020 às 13:46:30h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)* Página 1 de 1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **891556**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
40890001	Aquisição de Aeronaves de Caça e Sistemas Afins - Projeto - FX -2	5

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
40890002	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 64, Inciso I	Modificativa
40890003	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 109, Inciso V	Modificativa
40890004	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 64, Inciso I	Modificativa
40890005	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 109, Inciso V	Modificativa
40890006	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VI, Art 42, § 10	Supressiva
40890007	Anexo III, Seção III, Inciso IV	Substitutiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	1
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	6
TOTAL	:	**7**

AUTOR DA EMENDA

4089 - Oriovisto Guimarães

TIPO AUTOR

Senador

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Emissão: 10/12/2020 às 19:04:52h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)* Página 1 de 1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **422476**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
37370001	Modernização Trabalhista e Trabalho Digno	20.000.000.000

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
37370002	Corpo da Lei, Cap III, Art 6	Aditiva
37370003	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 109, Inciso V	Modificativa
37370004	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VI, Art 42, § 10	Supressiva
37370005	Anexo III, Seção III, Inciso IV	Substitutiva
37370006	Corpo da Lei, Cap II, Art 4	Modificativa
37370007	Corpo da Lei, Cap IX, Art 129, Inciso II, Alínea c	Modificativa
37370008	Corpo da Lei, Cap III, Art 6, § 2	Supressiva
37370009	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 64, Inciso I	Modificativa
37370010	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VI, Art 42, § 10	Supressiva
37370011	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 109	Aditiva
37370012	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 122	Aditiva
37370013	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VI, Art 42, § 6	Supressiva
37370014	Corpo da Lei, Cap IX, Art 125, § 6	Supressiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	1
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	13
TOTAL	:	**14**

AUTOR DA EMENDA

3737 - Orlando Silva

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Emissão: 11/12/2020 às 16:37:04h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **723556**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
41220001	Apoio à Regularização Fundiária em Áreas Urbanas	1.400.000

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
41220002	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 19, Inciso XII	Modificativa
41220003	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção I, Art 76, § único, Inciso II, Alínea e	Modificativa
41220004	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 19, Inciso XII	Modificativa
41220005	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 82, § 3	Substitutiva
41220006	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção I, Art 76, § único, Inciso II, Alínea e	Modificativa
41220007	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção I, Art 76, § único, Inciso II, Alínea e	Modificativa
41220008	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 19, Inciso XII	Modificativa
41220009	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção III, Art 88	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	1
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	8
TOTAL	:	**9**

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4122 - Osires Damaso	Deputado Federal

Assinatura:_____ Credenciado: _____

Emissão: 11/12/2020 às 14:12:07h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)* Página 1 de 1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **201951**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
37950001	Construção do canal do Sertão Baiano	1

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
37950002	Corpo da Lei, Cap II, Art 4	Modificativa

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	1
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	1
TOTAL	:	**2**

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3795 - Otto Alencar	Senador

Assinatura:_____ Credenciado: _____

Emissão: 07/12/2020 às 18:23:22h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)* Página 1 de 1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **881067**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
27640001	(cópia) Programa de Aquisição de Alimentos - PAA	100.000

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
27640002	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 122, Inciso VI	Modificativa
27640003	Anexo III, Seção III, Inciso X	Aditiva
27640004	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 122, § 1, Inciso IV	Aditiva
27640005	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 122, Inciso VII, Alínea a	Modificativa
27640006	Corpo da Lei, Cap II, Art 4	Modificativa
27640007	Anexo IV	Aditiva
27640008	Corpo da Lei, Cap III, Art 12, Inciso XXVI	Aditiva
27640009	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 122, § 1, Inciso IV	Modificativa
27640010	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 82, § 5	Aditiva
27640011	Corpo da Lei, Cap XII, Art 174, Inciso V	Aditiva
27640012	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VII, Art 51, § 4	Modificativa
27640013	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 17, Inciso III	Aditiva
27640014	Anexo III, Seção III, Inciso X	Aditiva
27640015	Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 40	Aditiva
27640016	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 109	Aditiva
27640017	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VI, Art 42, § 10	Supressiva
27640018	Corpo da Lei, Cap IX, Art 125, § 6	Supressiva
27640019	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 23	Aditiva
27640020	Corpo da Lei, Cap X, Art 145	Aditiva
27640021	Corpo da Lei, Cap II, Art 4	Modificativa
27640022	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 122, Inciso IV	Modificativa
27640023	Corpo da Lei, Cap III, Art 6, § 2	Supressiva
27640024	Corpo da Lei, Cap IX, Art 124	Modificativa
27640025	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 20	Modificativa

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	1
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	24
TOTAL	:	**25**

AUTOR DA EMENDA

2764 - Padre João

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Emissão: 11/12/2020 às 17:51:24h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **037919**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
14080001	(cópia) Promoção da Educação no Campo - PRONERA	3.000

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
14080002	Corpo da Lei, Cap III, Art 12, Inciso XXVI	Aditiva
14080003	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 122, § 1, Inciso IV	Aditiva
14080004	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VII, Art 51, § 4	Modificativa
14080005	Corpo da Lei, Cap II, Art 4	Modificativa
14080006	Anexo III, Seção III, Inciso X	Aditiva
14080007	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 122, § 1, Inciso IV	Modificativa
14080008	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 122, Inciso VII, Alínea a	Modificativa
14080009	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 122, Inciso VI	Modificativa
14080010	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 122, Inciso VI	Modificativa
14080011	Anexo III, Seção III, Inciso X	Aditiva
14080012	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 122, § 1, Inciso IV	Aditiva
14080013	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 122, Inciso VII, Alínea a	Modificativa
14080014	Corpo da Lei, Cap II, Art 4	Modificativa
14080015	Corpo da Lei, Cap III, Art 12, Inciso XXVI	Aditiva
14080016	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VII, Art 51, § 4	Modificativa
14080017	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 122, § 1, Inciso IV	Modificativa
14080018	Anexo IV	Aditiva
14080019	Anexo III, Seção III, Inciso X	Aditiva
14080020	Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 40	Aditiva
14080021	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 64, Inciso I	Modificativa
14080022	Corpo da Lei, Cap IX, Art 124	Modificativa
14080023	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VI, Art 42, § 10	Supressiva
14080024	Corpo da Lei, Cap XII, Art 174, Inciso V	Aditiva
14080025	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 109, Inciso V	Modificativa
14080026	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 20	Modificativa
14080027	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VI, Art 42, § 6	Supressiva
14080028	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 17, Inciso III	Aditiva
14080029	Corpo da Lei, Cap IX, Art 129, Inciso II, Alínea c	Modificativa
14080030	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 23	Aditiva
14080031	Anexo III, Seção III, Inciso IV	Substitutiva
14080032	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 82, § 5	Aditiva
14080033	Anexo III, Seção III, Inciso X	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	1
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	32
TOTAL	:	**33**

AUTOR DA EMENDA

1408 - Patrus Ananias

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Emissão: 11/12/2020 às 17:20:40h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)* Página 1 de 1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **807464**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
40530001	EMENDA DE META - Aquisição de Ônibus escolares para os alunos da rede pública de ensino do Distrito Federal	400

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
40530002	Anexo III	Aditiva
40530003	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 122, Inciso I	Modificativa
40530004	Anexo II	Aditiva
40530005	Corpo da Lei, Cap XI, Seção I, Art 150, § 1, Inciso I, Alínea q	Aditiva
40530006	Anexo III	Aditiva
40530007	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 122, § 5, Inciso III	Modificativa
40530008	Corpo da Lei, Cap XI, Seção II, Art 157, Inciso II	Aditiva
40530009	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 122, Inciso I	Modificativa
40530010	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 21	Aditiva
40530011	Corpo da Lei, Cap XI, Seção I, Art 150, § 1, Inciso I, Alínea q	Aditiva
40530012	Anexo II	Aditiva
40530013	Anexo II, Inciso IV	Modificativa
40530014	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 21	Aditiva
40530015	Corpo da Lei, Cap XI, Seção II, Art 157, Inciso II	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	1
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	14
TOTAL	:	**15**

AUTOR DA EMENDA

4053 - Paula Belmonte

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Emissão: 11/12/2020 às 14:13:31h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **204300**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
29730001	Construção do Canal Adutor do Sertão Alagoano	20

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
29730002	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 17, Inciso III	Aditiva
29730003	Anexo III, Seção III, Inciso X	Aditiva
29730004	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VI, Art 42, § 10	Supressiva
29730005	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 64, Inciso I	Modificativa
29730006	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VI, Art 42, § 6	Supressiva
29730007	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 109, Inciso V	Modificativa
29730008	Anexo III, Seção III, Inciso IV	Substitutiva
29730009	Corpo da Lei, Cap IX, Art 129, Inciso II, Alínea c	Modificativa
29730010	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 17, Inciso III	Aditiva
29730011	Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 40	Aditiva
29730012	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 63, § 22	Aditiva
29730013	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 21	Aditiva
29730014	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 82, § 5	Aditiva
29730015	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 20	Modificativa
29730016	Corpo da Lei, Cap XII, Art 174, Inciso VII	Aditiva
29730017	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 122, Inciso VII, Alínea a	Modificativa
29730018	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 122, Inciso VI	Modificativa
29730019	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 122, § 1, Inciso IV	Modificativa
29730020	Corpo da Lei, Cap II, Art 4	Substitutiva
29730021	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 23	Aditiva
29730022	Anexo III, Seção III, Inciso X	Aditiva
29730023	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 23	Aditiva
29730024	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 21	Aditiva
29730025	Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 39	Aditiva
29730026	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 23	Aditiva
29730027	Anexo III, Seção III, Inciso X	Aditiva
29730028	Anexo III, Seção III, Inciso X	Aditiva
29730029	Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 39	Aditiva
29730030	Corpo da Lei, Cap IX, Art 124	Modificativa
29730031	Anexo III, Seção III, Inciso X	Aditiva
29730032	Anexo III, Seção III, Inciso X	Aditiva
29730033	Corpo da Lei, Cap III, Art 12, Inciso XXVI	Aditiva
29730034	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção II, Art 77	Aditiva
29730035	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 63, § 22	Aditiva
29730036	Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 40	Aditiva
29730037	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 82, § 5	Aditiva
29730038	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 21	Aditiva
29730039	Corpo da Lei, Cap XII, Art 174, Inciso VII	Aditiva
29730040	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 20	Modificativa
29730041	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 122, Inciso VI	Modificativa
29730042	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 122, Inciso VII, Alínea a	Modificativa
29730043	Corpo da Lei, Cap II, Art 4	Substitutiva
29730044	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 122, § 1, Inciso IV	Modificativa
29730045	Anexo III, Seção III, Inciso X	Aditiva
29730046	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 23	Aditiva
29730047	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 21	Aditiva

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2973 - Paulão	Deputado Federal

Assinatura:_____ Credenciado: _____

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **204300**

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
29730048	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 23	Aditiva
29730049	Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 39	Aditiva
29730050	Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 39	Aditiva
29730051	Anexo III, Seção III, Inciso X	Aditiva
29730052	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 23	Aditiva
29730053	Corpo da Lei, Cap III, Art 12, Inciso XXVI	Aditiva
29730054	Anexo III, Seção III, Inciso X	Aditiva
29730055	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 23	Aditiva
29730056	Corpo da Lei, Cap IX, Art 124	Modificativa
29730057	Anexo III, Seção III, Inciso X	Aditiva
29730058	Anexo III, Seção III, Inciso X	Aditiva
29730059	Anexo III, Seção III, Inciso X	Aditiva
29730060	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 23	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	1
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	59
TOTAL	:	**60**

AUTOR DA EMENDA

2973 - Paulão

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **585116**

EMENDA À META

**Nenhuma emenda encontrada.*

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
38360001	null	Supressiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	0
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	1
TOTAL	:	**1**

AUTOR DA EMENDA

3836 - Paulo Eduardo Martins

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Emissão: 11/12/2020 às 17:29:46h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)* Página 1 de 1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **109436**

EMENDA À META

**Nenhuma emenda encontrada.*

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
40540001	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 19	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	0
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	1
TOTAL	:	**1**

AUTOR DA EMENDA

4054 - Paulo Ganime

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Emissão: 11/12/2020 às 17:38:31h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **172277**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
41670001	CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO -MANGA/ITACARAMBI - NA BR 135/MINAS GERAIS	38

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
41670002	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 17, Inciso III	Aditiva
41670003	Anexo III, Seção III, Inciso X	Aditiva
41670004	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VI, Art 42, § 10	Supressiva
41670005	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 64, Inciso I	Modificativa
41670006	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VI, Art 42, § 6	Supressiva
41670007	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 109, Inciso V	Modificativa
41670008	Anexo III, Seção III, Inciso IV	Substitutiva
41670009	Corpo da Lei, Cap IX, Art 129, Inciso II, Alínea c	Modificativa
41670010	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 17, Inciso III	Aditiva
41670011	Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 40	Aditiva
41670012	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 63, § 22	Aditiva
41670013	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 21	Aditiva
41670014	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 82, § 5	Aditiva
41670015	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 20	Modificativa
41670016	Corpo da Lei, Cap XII, Art 174, Inciso VII	Aditiva
41670017	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 122, Inciso VII, Alínea a	Modificativa
41670018	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 122, Inciso VI	Modificativa
41670019	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 122, § 1, Inciso IV	Modificativa
41670020	Corpo da Lei, Cap II, Art 4	Substitutiva
41670021	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 23	Aditiva
41670022	Anexo III, Seção III, Inciso X	Aditiva
41670023	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 23	Aditiva
41670024	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 21	Aditiva
41670025	Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 39	Aditiva
41670026	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 23	Aditiva
41670027	Anexo III, Seção III, Inciso X	Aditiva
41670028	Anexo III, Seção III, Inciso X	Aditiva
41670029	Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 39	Aditiva
41670030	Corpo da Lei, Cap IX, Art 124	Modificativa
41670031	Anexo III, Seção III, Inciso X	Aditiva
41670032	Anexo III, Seção III, Inciso X	Aditiva
41670033	Corpo da Lei, Cap III, Art 12, Inciso XXVI	Aditiva
41670034	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção II, Art 77	Aditiva
41670035	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 63, § 22	Aditiva
41670036	Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 40	Aditiva
41670037	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 82, § 5	Aditiva
41670038	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 21	Aditiva
41670039	Corpo da Lei, Cap XII, Art 174, Inciso VII	Aditiva
41670040	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 20	Modificativa
41670041	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 122, Inciso VI	Modificativa
41670042	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 122, Inciso VII, Alínea a	Modificativa
41670043	Corpo da Lei, Cap II, Art 4	Substitutiva
41670044	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 122, § 1, Inciso IV	Modificativa
41670045	Anexo III, Seção III, Inciso X	Aditiva
41670046	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 23	Aditiva
41670047	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 21	Aditiva

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4167 - Paulo Guedes	Deputado Federal

Assinatura:_____ Credenciado: _____

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **172277**

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
41670048	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 23	Aditiva
41670049	Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 39	Aditiva
41670050	Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 39	Aditiva
41670051	Anexo III, Seção III, Inciso X	Aditiva
41670052	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 23	Aditiva
41670053	Corpo da Lei, Cap III, Art 12, Inciso XXVI	Aditiva
41670054	Anexo III, Seção III, Inciso X	Aditiva
41670055	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 23	Aditiva
41670056	Corpo da Lei, Cap IX, Art 124	Modificativa
41670057	Anexo III, Seção III, Inciso X	Aditiva
41670058	Anexo III, Seção III, Inciso X	Aditiva
41670059	Anexo III, Seção III, Inciso X	Aditiva
41670060	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 23	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	1
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	59
TOTAL	:	**60**

AUTOR DA EMENDA

4167 - Paulo Guedes

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **698543**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
20230001	EMENDA DE META - Fomento a Ações Afirmativas e Outras Iniciativas para o Enfrentamento ao Racismo e a Promoção da Igualdade Racial	3.000

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
20230002	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 63, § 22	Aditiva
20230003	Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 40	Aditiva
20230004	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 82, § 5	Aditiva
20230005	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 21	Aditiva
20230006	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 20	Modificativa
20230007	Corpo da Lei, Cap II, Art 4	Modificativa
20230008	Corpo da Lei, Cap XII, Art 174, Inciso VII	Aditiva
20230009	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VI, Art 42, § 10	Supressiva
20230010	Corpo da Lei, Cap III, Art 6, § 2	Supressiva
20230011	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 122, Inciso VII, Alínea a	Modificativa
20230012	Corpo da Lei, Cap IX, Art 124	Modificativa
20230013	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 109	Modificativa
20230014	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 122, § 1, Inciso IV	Modificativa
20230015	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 122, Inciso VI	Modificativa
20230016	Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 40	Aditiva
20230017	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 23	Aditiva
20230018	Corpo da Lei, Cap II, Art 4	Substitutiva
20230019	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 23	Aditiva
20230020	Corpo da Lei, Cap IX, Art 125, § 6	Supressiva
20230021	Anexo III, Seção III, Inciso X	Aditiva
20230022	Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 39	Aditiva
20230023	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 122	Modificativa
20230024	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 21	Aditiva
20230025	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 23	Aditiva
20230026	Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 39	Aditiva
20230027	Corpo da Lei, Cap X, Art 145	Aditiva
20230028	Anexo III, Seção III, Inciso X	Aditiva
20230029	Anexo III, Seção III, Inciso X	Aditiva
20230030	Corpo da Lei, Cap IX, Art 124	Modificativa
20230031	Corpo da Lei, Cap III, Art 12, Inciso XXVI	Aditiva
20230032	Anexo III, Seção III, Inciso X	Aditiva
20230033	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 23	Aditiva
20230034	Anexo III, Seção III, Inciso X	Aditiva
20230035	Anexo III, Seção III, Inciso X	Aditiva
20230036	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 17, Inciso III	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	1
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	35
TOTAL	:	**36**

AUTOR DA EMENDA

2023 - Paulo Paim

TIPO AUTOR

Senador

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Emissão: 11/12/2020 às 18:05:01h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **474284**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
19860001	(cópia) EMBRAPA - Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias para a Agropecuária	1.028

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
19860002	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 23	Aditiva
19860003	Anexo III, Seção III, Inciso X	Aditiva
19860004	Anexo III, Seção III, Inciso X	Aditiva
19860005	Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 39	Aditiva
19860006	Corpo da Lei, Cap IX, Art 124	Modificativa
19860007	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 109, Inciso V	Modificativa
19860008	Anexo III, Seção III, Inciso X	Aditiva
19860009	Anexo III, Seção III, Inciso IV	Substitutiva
19860010	Anexo III, Seção III, Inciso X	Aditiva
19860011	Corpo da Lei, Cap IX, Art 129, Inciso II, Alínea c	Modificativa
19860012	Corpo da Lei, Cap III, Art 12, Inciso XXVI	Aditiva
19860013	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 17, Inciso III	Aditiva
19860014	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção II, Art 77	Aditiva
19860015	Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 40	Aditiva
19860016	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 63, § 22	Aditiva
19860017	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 63, § 22	Aditiva
19860018	Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 40	Aditiva
19860019	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 21	Aditiva
19860020	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 82, § 5	Aditiva
19860021	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 82, § 5	Aditiva
19860022	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 21	Aditiva
19860023	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 20	Modificativa
19860024	Corpo da Lei, Cap XII, Art 174, Inciso VII	Aditiva
19860025	Corpo da Lei, Cap XII, Art 174, Inciso VII	Aditiva
19860026	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 20	Modificativa
19860027	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 122, Inciso VII, Alínea a	Modificativa
19860028	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 122, Inciso VI	Modificativa
19860029	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 122, Inciso VI	Modificativa
19860030	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 122, Inciso VII, Alínea a	Modificativa
19860031	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 122, § 1, Inciso IV	Modificativa
19860032	Corpo da Lei, Cap II, Art 4	Substitutiva
19860033	Corpo da Lei, Cap II, Art 4	Substitutiva
19860034	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 122, § 1, Inciso IV	Modificativa
19860035	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 23	Aditiva
19860036	Anexo III, Seção III, Inciso X	Aditiva
19860037	Anexo III, Seção III, Inciso X	Aditiva
19860038	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 23	Aditiva
19860039	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 23	Aditiva
19860040	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 21	Aditiva
19860041	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 21	Aditiva
19860042	Anexo III, Seção III, Inciso X	Aditiva
19860043	Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 39	Aditiva
19860044	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 23	Aditiva
19860045	Corpo da Lei, Cap II, Art 4	Modificativa
19860046	Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 39	Aditiva
19860047	Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 39	Aditiva

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1986 - Paulo Pimenta	Deputado Federal

Assinatura:_____ Credenciado: _____

Emissão: 11/12/2020 às 18:51:18h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **474284**

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
19860048	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 23	Aditiva
19860049	Anexo III, Seção III, Inciso X	Aditiva
19860050	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 64, Inciso I	Modificativa
19860051	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VI, Art 42, § 10	Supressiva
19860052	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 17, Inciso III	Aditiva
19860053	Anexo III, Seção III, Inciso X	Aditiva
19860054	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VI, Art 42, § 10	Supressiva
19860055	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 64, Inciso I	Modificativa
19860056	Anexo III, Seção III, Inciso X	Aditiva
19860057	Corpo da Lei, Cap III, Art 12, Inciso XXVI	Aditiva
19860058	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 109, Inciso V	Modificativa
19860059	Anexo III, Seção III, Inciso X	Aditiva
19860060	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VI, Art 42, § 6	Supressiva
19860061	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 23	Aditiva
19860062	Corpo da Lei, Cap IX, Art 129, Inciso II, Alínea c	Modificativa
19860063	Corpo da Lei, Cap IX, Art 124	Modificativa
19860064	Anexo III, Seção III, Inciso IV	Substitutiva
19860065	Anexo III, Seção III, Inciso X	Aditiva
19860066	Anexo III, Seção III, Inciso X	Aditiva
19860067	Anexo III, Seção III, Inciso X	Aditiva
19860068	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 23	Aditiva
19860069	Corpo da Lei, Cap II, Art 4	Modificativa
19860070	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VI, Art 42, § 6	Supressiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	1
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	69
TOTAL	:	**70**

AUTOR DA EMENDA

1986 - Paulo Pimenta

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **658770**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
37960001	(cópia) Emenda para Priorização do Projeto Norte Conectado	2.050

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
37960002	Anexo III, Seção III, Inciso X	Aditiva
37960003	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 23	Aditiva
37960004	Corpo da Lei, Cap III, Art 12, Inciso XXVI	Aditiva
37960005	Anexo III, Seção III, Inciso X	Aditiva
37960006	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 23	Aditiva
37960007	Corpo da Lei, Cap IX, Art 124	Modificativa
37960008	Anexo III, Seção III, Inciso X	Aditiva
37960009	Anexo III, Seção III, Inciso X	Aditiva
37960010	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 17, Inciso III	Aditiva
37960011	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 63, § 22	Aditiva
37960012	Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 40	Aditiva
37960013	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 82, § 5	Aditiva
37960014	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 21	Aditiva
37960015	Corpo da Lei, Cap XII, Art 174, Inciso VII	Aditiva
37960016	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 20	Modificativa
37960017	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 23	Aditiva
37960018	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 122, Inciso VII, Alínea a	Modificativa
37960019	Anexo III, Seção III, Inciso X	Aditiva
37960020	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 122, Inciso VI	Modificativa
37960021	Corpo da Lei, Cap II, Art 4	Substitutiva
37960022	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 122, § 1, Inciso IV	Modificativa
37960023	Anexo III, Seção III, Inciso X	Aditiva
37960024	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 23	Aditiva
37960025	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 21	Aditiva
37960026	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 23	Aditiva
37960027	Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 39	Aditiva
37960028	Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 39	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	1
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	27
TOTAL	:	**28**

AUTOR DA EMENDA

3796 - Paulo Rocha

TIPO AUTOR

Senador

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Emissão: 11/12/2020 às 13:37:41h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)* Página 1 de 1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **266521**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
28550001	Agroecologia	10.000

EMENDA AO TEXTO DA LEI

**Nenhuma emenda encontrada.*

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	1
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	0
TOTAL	:	**1**

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2855 - Pedro Uczai	Deputado Federal

Assinatura:_____ Credenciado: _____

Emissão: 10/12/2020 às 17:31:08h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)* Página 1 de 1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **040385**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
41370001	Aviação Civil - Construção, Reforma e Aparelhamento de Aeroportos e Aeródromos de Interesse Regional	70

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
41370002	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 109, Inciso V	Modificativa
41370003	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 64, Inciso I	Modificativa
41370004	Corpo da Lei, Cap XI, Seção II, Art 160	Aditiva
41370005	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 64, Inciso I	Modificativa
41370006	Corpo da Lei, Cap II, Art 4	Aditiva
41370007	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 23	Aditiva
41370008	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VI, Art 42, § 10	Supressiva
41370009	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VI, Art 42, § 6	Supressiva
41370010	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 109, Inciso V	Modificativa
41370011	Corpo da Lei, Cap III, Art 12, Inciso XXVI	Aditiva
41370012	Corpo da Lei, Cap IX, Art 129, Inciso II, Alínea c	Modificativa
41370013	Anexo III, Seção III, Inciso IV	Substitutiva
41370014	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 82, § 5	Aditiva
41370015	Anexo III, Seção III, Inciso X	Aditiva
41370016	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 122, § 8	Aditiva
41370017	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 64, Inciso I	Modificativa
41370018	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 23	Aditiva
41370019	Corpo da Lei, Cap VII, Seção II, Art 119	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	1
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	18
TOTAL	:	**19**

AUTOR DA EMENDA

4137 - Plínio Valério

TIPO AUTOR

Senador

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Emissão: 10/12/2020 às 15:47:22h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **149399**

EMENDA À META

**Nenhuma emenda encontrada.*

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
41260001	Anexo III, Seção III, Inciso X	Aditiva
41260002	Anexo III, Seção III, Inciso X	Aditiva
41260003	Anexo III, Seção III, Inciso X	Aditiva
41260004	Anexo III, Seção III, Inciso X	Aditiva
41260005	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 122, Inciso I	Modificativa

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	0
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	5
TOTAL	:	**5**

AUTOR DA EMENDA

4126 - Policial Katia Sastre

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Emissão: 11/12/2020 às 17:05:52h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)* Página 1 de 1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **529892**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
41690001	Individual - Apoio à Expansão, Reestruturação e Modernização das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica	2.000

EMENDA AO TEXTO DA LEI

**Nenhuma emenda encontrada.*

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	1
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	0
TOTAL	:	**1**

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4169 - Professor Israel Batista	Deputado Federal

Assinatura:_____ Credenciado: _____

Emissão: 11/12/2020 às 21:55:30h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)* Página 1 de 1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **999141**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
26930001	DEPUTADA PROFESSORA DORINHA/UNIVERSIDADES FEDERAIS EM TOCANTINS	404

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
26930002	Corpo da Lei, Cap XI, Seção II, Art 157, Inciso II	Aditiva
26930003	Corpo da Lei, Cap IX, Art 124, § 4	Aditiva
26930004	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 21	Aditiva
26930005	Anexo II	Aditiva
26930006	Anexo III, Seção III, Inciso X	Aditiva
26930007	Anexo III, Seção I, Inciso X	Modificativa
26930008	Anexo III	Aditiva
26930009	Anexo II, Inciso XXXIV	Aditiva
26930010	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VII, Art 45	Modificativa
26930011	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 122, § 5, Inciso III	Modificativa
26930012	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 122, Inciso I	Modificativa
26930013	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 23	Aditiva
26930014	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 63, § 22	Aditiva
26930015	Corpo da Lei, Cap XI, Seção I, Art 150, § 1, Inciso I, Alínea q	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	1
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	14
TOTAL	:	**15**

AUTOR DA EMENDA

2693 - Professora Dorinha Seabra Rezende

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Emissão: 11/12/2020 às 15:40:00h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **108976**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
40610001	Controle e Fiscalização Ambiental, executada pelo IBAMA	1.500

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
40610002	Anexo III, Seção III, Inciso X	Aditiva
40610003	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 23	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	1
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	2
TOTAL	:	**3**

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4061 - Professora Rosa Neide	Deputado Federal

Assinatura:_____ Credenciado: _____

Emissão: 11/12/2020 às 12:38:30h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)* Página 1 de 1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **610077**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
37420001	Promoção e Defesa de Direitos para Todos	5.570

EMENDA AO TEXTO DA LEI

**Nenhuma emenda encontrada.*

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	1
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	0
TOTAL	:	**1**

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3742 - Rafael Motta	Deputado Federal

Assinatura:_____ Credenciado: _____

Emissão: 11/12/2020 às 16:56:51h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)* Página 1 de 1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **214131**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
41280001	A presente emenda visa incluir na LDO/2021, a previsão de recursos na ordem de 50.000.000,00, para construção de ponte de concreto pela Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos - AGESUL - MAPA	50.000.000

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
41280002	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 80, Inciso I, Alínea b	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	1
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	1
TOTAL	:	**2**

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4128 - Raimundo Costa	Deputado Federal

Assinatura:_____ Credenciado: _____

Emissão: 11/12/2020 às 19:03:34h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)* Página 1 de 1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **944290**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
29190001	Individual - Construção de Trecho Rodoviário - Ferreira Gomes - Oiapoque (Fronteira com a Guiana Francesa) - na BR-156/AP	20

EMENDA AO TEXTO DA LEI

**Nenhuma emenda encontrada.*

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	1
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	0
TOTAL	:	**1**

AUTOR DA EMENDA

2919 - Randolfe Rodrigues

TIPO AUTOR

Senador

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Emissão: 11/12/2020 às 17:52:26h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **296383**

EMENDA À META

**Nenhuma emenda encontrada.*

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
37980001	Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 39	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	0
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	1
TOTAL	:	**1**

AUTOR DA EMENDA

3798 - Reguffe

TIPO AUTOR

Senador

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Emissão: 09/12/2020 às 18:44:56h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **240902**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
37440001	Aquisição e distribuição de alimentos da agricultura familiar	300.000.000

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
37440002	Corpo da Lei, Cap III, Art 12, Inciso XII	Modificativa
37440003	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção III, Art 79, Inciso VI, Alínea c	Modificativa
37440004	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção III, Art 79, Inciso VI, Alínea a	Modificativa
37440005	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção III, Art 79, Inciso I	Aditiva
37440006	Corpo da Lei, Cap III, Art 12	Aditiva
37440007	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção III, Art 79, Inciso VI, Alínea b	Modificativa
37440008	Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 39	Modificativa

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	1
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	7
TOTAL	:	**8**

AUTOR DA EMENDA

3744 - Rejane Dias

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Emissão: 09/12/2020 às 13:27:21h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)* Página 1 de 1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **320524**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
40620001	Crédito orçamentário para a aquisição de máquinas e equipamentos agrícolas.	500

EMENDA AO TEXTO DA LEI

**Nenhuma emenda encontrada.*

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	1
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	0
TOTAL	:	**1**

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4062 - Ricardo Guidi	Deputado Federal

Assinatura:_____ Credenciado: _____

Emissão: 11/12/2020 às 19:05:20h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)* Página 1 de 1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **836273**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
28160001	Atendimento a hospitais filantrópicos	2.600

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
28160002	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 80, Inciso I, Alínea b	Aditiva
28160003	Corpo da Lei, Cap III, Art 9	Aditiva
28160004	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção II, Art 70	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	1
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	3
TOTAL	:	**4**

AUTOR DA EMENDA

2816 - Roberto de Lucena

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Emissão: 11/12/2020 às 17:00:38h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)* Página 1 de 1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **022390**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
38110001	Emenda Saneamento Básico - Secretaria Nacional de Saneamento Básico MDR	70.000

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
38110002	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IV, Art 38	Aditiva
38110003	null	Aditiva
38110004	Corpo da Lei, Cap II, Art 4	Modificativa

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	1
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	3
TOTAL	:	**4**

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3811 - Roberto Rocha	Senador

Assinatura:_____ Credenciado: _____

Emissão: 11/12/2020 às 10:57:04h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)* Página 1 de 1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **935164**

EMENDA À META

**Nenhuma emenda encontrada.*

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
40630001	Anexo III, Seção III, Inciso X	Aditiva
40630002	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 23	Aditiva
40630003	Anexo III, Seção III, Inciso X	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	0
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	3
TOTAL	:	**3**

AUTOR DA EMENDA

4063 - Rodrigo Agostinho

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Emissão: 11/12/2020 às 15:22:16h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **686711**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
41780001	Incremento para financiamento dos projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação para gerar tecnologias e soluções inovadoras para a agropecuária, inclusive a agricultura familiar.	1.028

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
41780002	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 17	Aditiva
41780003	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 122	Modificativa
41780004	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 80, Inciso I, Alínea b	Aditiva
41780005	Corpo da Lei, Cap III, Art 13	Aditiva
41780006	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção IV, Art 75	Aditiva
41780007	Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 40	Aditiva
41780008	Corpo da Lei, Cap XI, Seção II, Art 160	Modificativa
41780009	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 80, § 8	Modificativa

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	1
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	8
TOTAL	:	**9**

AUTOR DA EMENDA

4178 - Rodrigo Cunha

TIPO AUTOR

Senador

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Emissão: 11/12/2020 às 13:04:49h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **384587**

EMENDA À META

**Nenhuma emenda encontrada.*

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
24880001	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 64, Inciso V	Modificativa

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	0
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	1
TOTAL	:	**1**

AUTOR DA EMENDA

2488 - Rodrigo de Castro

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Emissão: 10/12/2020 às 08:23:09h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **916039**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
41400001	Barragem de Jequitaí/MG	30

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
41400002	Corpo da Lei, Cap II, Art 2	Modificativa
41400003	Corpo da Lei, Cap II, Art 2, Inciso I	Supressiva
41400004	Corpo da Lei, Cap II, Art 2, Inciso II	Supressiva
41400005	Corpo da Lei, Cap II, Art 2, § 1	Supressiva
41400006	Corpo da Lei, Cap II, Art 2, § 2	Supressiva
41400007	Corpo da Lei, Cap II, Art 2, § 3	Supressiva
41400008	Corpo da Lei, Cap II, Art 2, § 4	Supressiva
41400009	Anexo IV, Item 2	Modificativa
41400010	Corpo da Lei, Cap II, Art 4	Modificativa
41400011	Anexo III, Seção III, Inciso IV	Substitutiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	1
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	10
TOTAL	:	**11**

AUTOR DA EMENDA

4140 - Rodrigo Pacheco

TIPO AUTOR

Senador

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Emissão: 11/12/2020 às 17:51:58h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **848090**

EMENDA À META

**Nenhuma emenda encontrada.*

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
40950001	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 122, Inciso VI	Modificativa
40950002	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 122, Inciso VII, Alínea a	Modificativa
40950003	Corpo da Lei, Cap II, Art 4	Substitutiva
40950004	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 122, § 1, Inciso IV	Modificativa
40950005	Anexo III, Seção III, Inciso X	Aditiva
40950006	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 23	Aditiva
40950007	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 21	Aditiva
40950008	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 23	Aditiva
40950009	Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 39	Aditiva
40950010	Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 39	Aditiva
40950011	Anexo III, Seção III, Inciso X	Aditiva
40950012	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 23	Aditiva
40950013	Corpo da Lei, Cap III, Art 12, Inciso XXVI	Aditiva
40950014	Anexo III, Seção III, Inciso X	Aditiva
40950015	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 23	Aditiva
40950016	Corpo da Lei, Cap IX, Art 124	Modificativa
40950017	Anexo III, Seção III, Inciso X	Aditiva
40950018	Anexo III, Seção III, Inciso X	Aditiva
40950019	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 17, Inciso III	Aditiva
40950020	Anexo III, Seção III, Inciso X	Aditiva
40950021	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 23	Aditiva
40950022	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 63, § 22	Aditiva
40950023	Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 40	Aditiva
40950024	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 82, § 5	Aditiva
40950025	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 21	Aditiva
40950026	Corpo da Lei, Cap XII, Art 174, Inciso VII	Aditiva
40950027	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 20	Modificativa

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	0
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	27
TOTAL	:	**27**

AUTOR DA EMENDA

4095 - Rogério Carvalho

TIPO AUTOR

Senador

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Emissão: 11/12/2020 às 13:57:31h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **566004**

EMENDA À META

**Nenhuma emenda encontrada.*

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
40640001	Corpo da Lei, Cap III, Art 6, § 2	Supressiva
40640002	Corpo da Lei, Cap II, Art 4	Modificativa
40640003	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VI, Art 42, § 10	Supressiva
40640004	Corpo da Lei, Cap IX, Art 125, § 6	Supressiva
40640005	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 109	Modificativa
40640006	Corpo da Lei, Cap X, Art 145	Aditiva
40640007	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 122, Inciso VII, Alínea a	Modificativa
40640008	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 122	Modificativa
40640009	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 122, Inciso VI	Modificativa
40640010	Corpo da Lei, Cap III, Art 12, Inciso XXVI	Aditiva
40640011	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 122, § 1, Inciso IV	Aditiva
40640012	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VII, Art 51, § 4	Modificativa
40640013	Corpo da Lei, Cap II, Art 4	Modificativa
40640014	Anexo III, Seção III, Inciso X	Aditiva
40640015	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 122, § 1, Inciso IV	Modificativa

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	0
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	15
TOTAL	:	**15**

AUTOR DA EMENDA

4064 - Rogério Correia

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Emissão: 11/12/2020 às 15:16:08h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **431085**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
30950001	CONCLUSÃO DO TRECHO DA RODOVIA TRANSBRASILIANA	15

EMENDA AO TEXTO DA LEI

**Nenhuma emenda encontrada.*

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	1
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	0
TOTAL	:	**1**

AUTOR DA EMENDA

3095 - Roman

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Emissão: 11/12/2020 às 15:13:52h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **112603**

EMENDA À META

**Nenhuma emenda encontrada.*

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
37990001	Anexo III	Aditiva
37990002	Corpo da Lei, Cap XII, Art 174	Aditiva
37990003	Corpo da Lei, Cap II, Art 4	Modificativa
37990004	Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 40	Aditiva
37990005	Corpo da Lei, Cap III, Art 12, Inciso XXVI	Aditiva
37990006	null	Aditiva
37990007	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 20	Modificativa
37990008	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 82	Aditiva
37990009	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 17	Aditiva
37990010	Corpo da Lei, Cap IX, Art 124	Modificativa

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	0
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	10
TOTAL	:	**10**

AUTOR DA EMENDA

3799 - Romário

TIPO AUTOR

Senador

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Emissão: 11/12/2020 às 14:51:55h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **927892**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
38010001	Instituto Federal do Espírito Santo	10

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
38010002	Corpo da Lei, Cap II, Art 4	Modificativa

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	1
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	1
TOTAL	:	**2**

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3801 - Rose de Freitas	Senador

Assinatura:_____ Credenciado: _____

Emissão: 09/12/2020 às 17:32:08h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)* Página 1 de 1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **728506**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
40650001	Construção do Anel Rodoviário de Três Lagoas/MS - BR-262/158 - MS	7

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
40650002	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 21	Aditiva
40650003	Anexo II	Aditiva
40650004	Anexo III	Aditiva
40650005	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 122, Inciso I	Modificativa
40650006	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 122, § 5, Inciso III	Modificativa
40650007	Corpo da Lei, Cap XI, Seção I, Art 150, § 1, Inciso I, Alínea q	Aditiva
40650008	Corpo da Lei, Cap XI, Seção II, Art 157, Inciso II	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	1
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	7
TOTAL	:	**8**

AUTOR DA EMENDA

4065 - Rose Modesto

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Emissão: 10/12/2020 às 17:22:10h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)* Página 1 de 1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **136727**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
18760001	(cópia) Rubens Bueno - Contorno Rodoviário de Campo Mourão	30

EMENDA AO TEXTO DA LEI

**Nenhuma emenda encontrada.*

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	1
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	0
TOTAL	:	**1**

AUTOR DA EMENDA

1876 - Rubens Bueno

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Emissão: 10/12/2020 às 14:58:57h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **623181**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
27150001	Implantar o Programa Lixão Zero nos municípios do Estado da Paraíba	0

EMENDA AO TEXTO DA LEI

**Nenhuma emenda encontrada.*

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	1
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	0
TOTAL	:	**1**

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2715 - Ruy Carneiro	Deputado Federal

Assinatura:_____ Credenciado: _____

Emissão: 11/12/2020 às 11:57:04h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)* Página 1 de 1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **774406**

EMENDA À META

**Nenhuma emenda encontrada.*

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
41300001	Anexo III, Seção III, Inciso X	Aditiva
41300002	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 23	Aditiva
41300003	Anexo III, Seção III, Inciso X	Aditiva
41300004	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 20	Aditiva
41300005	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 82, § 5, Inciso III	Aditiva
41300006	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 20	Aditiva
41300007	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 20	Aditiva
41300008	Corpo da Lei, Cap VII, Seção II, Art 120	Supressiva
41300009	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 109, Inciso II	Modificativa
41300010	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 20	Aditiva
41300011	Anexo IV, Item 2	Aditiva
41300012	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 122, § 5, Inciso III	Modificativa
41300013	Corpo da Lei, Cap XI, Seção II, Art 157, Inciso II	Aditiva
41300014	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 122, Inciso I	Modificativa
41300015	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 21	Aditiva
41300016	Corpo da Lei, Cap XI, Seção I, Art 150, § 1, Inciso I, Alínea q	Aditiva
41300017	Anexo II	Aditiva
41300018	Anexo III, Seção III, Inciso X	Aditiva
41300019	Anexo III	Aditiva
41300020	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 63, § 22	Aditiva
41300021	Corpo da Lei, Cap II, Art 4	Modificativa
41300022	Anexo III, Seção III, Inciso X	Aditiva
41300023	Corpo da Lei, Cap IX, Art 124	Supressiva
41300024	Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 40	Aditiva
41300025	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 17, Inciso III	Aditiva
41300026	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 20	Modificativa
41300027	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 23	Modificativa
41300028	Anexo III, Seção III, Inciso X	Aditiva
41300029	Corpo da Lei, Cap XII, Art 174, Inciso V	Aditiva
41300030	Corpo da Lei, Cap IX, Art 134	Supressiva
41300031	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 20	Aditiva
41300032	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 20	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	0
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	32
TOTAL	:	**32**

AUTOR DA EMENDA

4130 - Sâmia Bomfim

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Emissão: 11/12/2020 às 15:02:57h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)* Página 1 de 1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **353041**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
40730001	Prevenção e Repressão ao Tráfico Ilícito de Drogas e a Crimes Praticados contra Bens, Serviços e Interesses da União	100

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
40730002	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VI, Art 42, § 10	Supressiva
40730003	Anexo III, Seção III, Inciso IV	Substitutiva
40730004	Corpo da Lei, Cap IX, Art 129, Inciso II, Alínea c	Modificativa
40730005	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 64, Inciso I	Modificativa
40730006	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 64, Inciso I	Modificativa
40730007	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 109, Inciso V	Modificativa
40730008	Corpo da Lei, Cap VII, Seção II, Art 119	Aditiva
40730009	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 109, Inciso V	Modificativa
40730010	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VI, Art 42, § 6	Supressiva
40730011	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 64, Inciso I	Modificativa

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	1
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	10
TOTAL	:	**11**

AUTOR DA EMENDA

4073 - Sanderson

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Emissão: 11/12/2020 às 13:49:15h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **952697**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
41890001	EMENDA CONSTRUÇÃO PONTE	10

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
41890002	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 109	Aditiva
41890003	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 109	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	1
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	2
TOTAL	:	**3**

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4189 - Santini	Deputado Federal

Assinatura:_____ Credenciado: _____

Emissão: 11/12/2020 às 15:55:53h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)* Página 1 de 1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **255997**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
40660001	Exército Brasileiro - Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras-SISFRON	4

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
40660002	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 64, Inciso I	Modificativa
40660003	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 109, Inciso V	Modificativa
40660004	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 64, Inciso I	Modificativa
40660005	Corpo da Lei, Cap VII, Seção II, Art 119	Aditiva
40660006	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 80, Inciso I, Alínea b	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	1
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	5
TOTAL	:	**6**

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4066 - Sargento Fahur	Deputado Federal

Assinatura:_____ Credenciado: _____

Emissão: 11/12/2020 às 19:37:36h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)* Página 1 de 1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **298498**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
29140001	Hospital Universitário	1

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
29140002	Anexo III, Seção III, Inciso X	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	1
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	1
TOTAL	:	**2**

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2914 - Sérgio Petecão	Senador

Assinatura:_____ Credenciado: _____

Emissão: 11/12/2020 às 15:28:19h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)* Página 1 de 1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **469428**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
37620001	Atenção Básica Educação	500.000.000

EMENDA AO TEXTO DA LEI

**Nenhuma emenda encontrada.*

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	1
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	0
TOTAL	:	**1**

AUTOR DA EMENDA

3762 - Sergio Vidigal

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Emissão: 11/12/2020 às 12:44:31h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **082891**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
41310001	MORADIA DIGNA NO ESTADO DE ALAGOAS	30.000

EMENDA AO TEXTO DA LEI

**Nenhuma emenda encontrada.*

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	1
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	0
TOTAL	:	**1**

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4131 - Severino Pessoa	Deputado Federal

Assinatura:_____ Credenciado: _____

Emissão: 11/12/2020 às 13:44:44h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)* Página 1 de 1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **651301**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
37630001	Dependente químico	66.000

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
37630002	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 64, Inciso V	Modificativa

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	1
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	1
TOTAL	:	**2**

AUTOR DA EMENDA

3763 - Shéridan

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Emissão: 09/12/2020 às 15:47:31h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **999178**

EMENDA À META

**Nenhuma emenda encontrada.*

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
41730001	Corpo da Lei, Cap III, Art 12	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	0
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	1
TOTAL	:	**1**

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4173 - Silvia Cristina	Deputado Federal

Assinatura:_____ Credenciado: _____

Emissão: 07/12/2020 às 14:26:46h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **080208**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
38030001	Individual - Construção do Anel Rodoviário de Três Lagoas/MS - BR-262/158 - MS	7

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
38030002	Corpo da Lei, Cap VII, Seção II, Art 119	Aditiva
38030003	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 64, Inciso I	Modificativa
38030004	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 64, Inciso I	Modificativa
38030005	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 109, Inciso V	Modificativa
38030006	Corpo da Lei, Cap IX, Art 129, Inciso II, Alínea c	Modificativa
38030007	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VI, Art 42, § 6	Supressiva
38030008	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 64, Inciso I	Modificativa
38030009	Anexo III, Seção III, Inciso IV	Substitutiva
38030010	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VI, Art 42, § 10	Supressiva
38030011	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 109, Inciso V	Modificativa

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	1
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	10
TOTAL	:	**11**

AUTOR DA EMENDA

3803 - Simone Tebet

TIPO AUTOR

Senador

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Emissão: 11/12/2020 às 15:08:01h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **664398**

EMENDA À META

**Nenhuma emenda encontrada.*

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
37650001	Corpo da Lei, Cap II, Art 4	Modificativa

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	0
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	1
TOTAL	:	**1**

AUTOR DA EMENDA

3765 - Soraya Santos

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Emissão: 08/12/2020 às 16:11:04h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **318783**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
40860001	Construção do Anel Rodoviário de Três Lagoas/MS - BR-262/158 - MS	7

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
40860002	Anexo III, Seção III, Inciso X	Aditiva
40860003	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 82, § 4, Inciso I	Modificativa
40860004	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção I, Art 76	Aditiva
40860005	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 64, Inciso I	Modificativa
40860006	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VII, Art 45, § 3	Modificativa
40860007	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 109, Inciso V	Modificativa
40860008	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 64, Inciso I	Modificativa
40860009	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 80, Inciso I, Alínea b	Aditiva
40860010	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 19, § 1, Inciso II, Alínea a	Modificativa
40860011	Corpo da Lei, Cap XII, Art 173	Aditiva
40860012	Anexo IV	Aditiva
40860013	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 109, Inciso V	Modificativa
40860014	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VI, Art 42, § 10	Supressiva
40860015	Anexo III, Seção III, Inciso IV	Substitutiva
40860016	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VI, Art 42, § 6	Supressiva
40860017	Corpo da Lei, Cap VII, Seção II, Art 119	Aditiva
40860018	Corpo da Lei, Cap IX, Art 129, Inciso II, Alínea c	Modificativa
40860019	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 64, Inciso I	Modificativa
40860020	Anexo III, Seção III, Inciso X	Aditiva
40860021	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção II, Art 77	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	1
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	20
TOTAL	:	**21**

AUTOR DA EMENDA

4086 - Soraya Thronicke

TIPO AUTOR

Senador

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Emissão: 11/12/2020 às 17:58:41h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)* Página 1 de 1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **266292**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
41420001	Individual - Segurança Pública	4.000.000

EMENDA AO TEXTO DA LEI

**Nenhuma emenda encontrada.*

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	1
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	0
TOTAL	:	**1**

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4142 - Styvenson Valentim	Senador

Assinatura:_____ Credenciado: _____

Emissão: 11/12/2020 às 14:21:08h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)* Página 1 de 1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **872952**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
41320001	Ação 20V8 – Apoio a iniciativas e projetos de inclusão digital	24.300

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
41320002	Anexo III, Seção III, Inciso X	Aditiva
41320003	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 122, § 5, Inciso III	Modificativa
41320004	Anexo II	Aditiva
41320005	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 122	Modificativa
41320006	Anexo III	Aditiva
41320007	Corpo da Lei, Cap XI, Seção I, Art 150, § 1, Inciso I, Alínea q	Aditiva
41320008	Corpo da Lei, Cap XI, Seção II, Art 157, Inciso II	Aditiva
41320009	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 21	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	1
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	8
TOTAL	:	**9**

AUTOR DA EMENDA

4132 - Tabata Amaral

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Emissão: 11/12/2020 às 17:51:15h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **343128**

EMENDA À META

**Nenhuma emenda encontrada.*

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
37670001	Anexo III, Seção III, Inciso X	Aditiva
37670002	Corpo da Lei, Cap XI, Seção II, Art 160, § único	Aditiva
37670003	Corpo da Lei, Cap XI, Seção II, Art 160, § único	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	0
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	3
TOTAL	:	**3**

AUTOR DA EMENDA

3767 - Tadeu Alencar

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Emissão: 11/12/2020 às 21:02:23h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)* Página 1 de 1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **861954**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
41740001	Apoio a Projetos para Áreas Verdes Urbanas como alavanca do Desenvolvimento Socioeconômico Local no Pós Pandemia	8

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
41740002	Corpo da Lei, Cap III, Art 12, Inciso XXVI	Aditiva
41740003	Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 39, § 8	Aditiva
41740004	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 23	Aditiva
41740005	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 80	Aditiva
41740006	Corpo da Lei, Cap III, Art 12, Inciso XXVI	Aditiva
41740007	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 23	Aditiva
41740008	Corpo da Lei, Cap IV, Seção III, Art 35	Aditiva
41740009	Corpo da Lei, Cap II, Art 4	Aditiva
41740010	Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 39	Aditiva
41740011	Corpo da Lei, Cap III, Art 6, § 1, Inciso III	Aditiva
41740012	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 122, § 5, Inciso III	Modificativa
41740013	Corpo da Lei, Cap XI, Seção II, Art 157, Inciso II	Aditiva
41740014	Anexo II	Aditiva
41740015	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 122, Inciso I	Modificativa
41740016	Corpo da Lei, Cap XI, Seção I, Art 150, § 1, Inciso I, Alínea q	Aditiva
41740017	Anexo III	Aditiva
41740018	Corpo da Lei, Cap XI, Seção I, Art 150, § 1, Inciso I, Alínea q	Aditiva
41740019	Corpo da Lei, Cap III, Art 12, Inciso XXVI	Aditiva
41740020	Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 41	Aditiva
41740021	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 23	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	1
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	20
TOTAL	:	**21**

AUTOR DA EMENDA

4174 - Tereza Nelma

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Emissão: 11/12/2020 às 13:24:25h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **550610**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
40710001	Apoio à Expansão das Instituições Federais de Ensino Superior - Universidade do Federal do Norte do Tocantins - UFNT	20

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
40710002	Anexo III	Aditiva
40710003	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 109, Inciso V	Modificativa
40710004	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 122, § 5, Inciso III	Modificativa
40710005	Corpo da Lei, Cap XI, Seção II, Art 157, Inciso II	Aditiva
40710006	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 122, Inciso I	Modificativa
40710007	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 23	Aditiva
40710008	Corpo da Lei, Cap XI, Seção I, Art 150, § 1, Inciso I, Alínea q	Aditiva
40710009	Anexo II	Aditiva
40710010	Anexo II, Inciso XXXIV	Aditiva
40710011	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VII, Art 45, § 3	Modificativa
40710012	Anexo III, Seção III, Inciso X	Aditiva
40710013	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 82, § 3	Substitutiva
40710014	Anexo III, Seção I, Inciso X	Modificativa
40710015	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 63, § 22	Aditiva
40710016	Corpo da Lei, Cap IX, Art 124, § 4	Aditiva
40710017	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção III, Art 88	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	1
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	16
TOTAL	:	**17**

AUTOR DA EMENDA

4071 - Tiago Dimas

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Emissão: 11/12/2020 às 17:12:32h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **819664**

EMENDA À META

**Nenhuma emenda encontrada.*

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
41330001	Corpo da Lei, Cap VII, Seção II, Art 120	Modificativa
41330002	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 63, § 22	Aditiva
41330003	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 63, § 22	Aditiva
41330004	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção III, Art 74	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	0
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	4
TOTAL	:	**4**

AUTOR DA EMENDA

4133 - Tiago Mitraud

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Emissão: 11/12/2020 às 14:13:42h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **362868**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
40720001	Construção das Ferrovias de Integração Oeste-Leste - Caetité/Barreiras no Estado da Bahia	424.193.271

EMENDA AO TEXTO DA LEI

**Nenhuma emenda encontrada.*

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	1
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	0
TOTAL	:	**1**

AUTOR DA EMENDA

4072 - Tito

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Emissão: 10/12/2020 às 17:32:44h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **958258**

EMENDA À META

**Nenhuma emenda encontrada.*

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
37710001	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 80, Inciso I, Alínea b	Aditiva
37710002	Anexo III, Seção I, Inciso IX	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	0
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	2
TOTAL	:	**2**

AUTOR DA EMENDA

3771 - Toninho Wandscheer

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Emissão: 11/12/2020 às 17:36:00h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **050088**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
41750001	FISCALIZAÇÃO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E INSPEÇÃO EM SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO	350.000

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
41750002	Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 40	Aditiva
41750003	Corpo da Lei, Cap II, Art 4	Modificativa
41750004	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 17	Aditiva
41750005	Anexo III, Seção III, Inciso X	Aditiva
41750006	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 82, § 5	Aditiva
41750007	Anexo III, Seção III, Inciso X	Aditiva
41750008	Corpo da Lei, Cap IX, Art 124	Modificativa
41750009	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VI, Art 42, § 10	Supressiva
41750010	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 23	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	1
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	9
TOTAL	:	**10**

AUTOR DA EMENDA

4175 - Túlio Gadêlha

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Emissão: 11/12/2020 às 16:30:52h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **266863**

EMENDA À META

**Nenhuma emenda encontrada.*

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
38590001	Corpo da Lei, Cap VII, Seção II, Art 119	Aditiva
38590002	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 64, Inciso I	Modificativa

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	0
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	2
TOTAL	:	**2**

AUTOR DA EMENDA

3859 - Vaidon Oliveira

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Emissão: 09/12/2020 às 16:14:27h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)* Página 1 de 1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **621789**

EMENDA À META

**Nenhuma emenda encontrada.*

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
41340001	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 83, § único	Modificativa
41340002	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 80, Inciso I, Alínea b	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	0
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	2
TOTAL	:	**2**

AUTOR DA EMENDA

4134 - Valdevan Noventa

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Emissão: 11/12/2020 às 13:53:44h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)* Página 1 de 1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **056076**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
27500001	(cópia) Apoio à Habitação Rural	90.000

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
27500002	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 122, § 1, Inciso IV	Aditiva
27500003	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 122, Inciso VII, Alínea a	Modificativa
27500004	Corpo da Lei, Cap II, Art 4	Modificativa
27500005	Corpo da Lei, Cap III, Art 12, Inciso XXVI	Aditiva
27500006	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 122, § 1, Inciso IV	Modificativa
27500007	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VII, Art 51, § 4	Modificativa
27500008	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 122, Inciso VI	Modificativa
27500009	Anexo III, Seção III, Inciso X	Aditiva
27500010	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 23	Aditiva
27500011	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 20	Modificativa
27500012	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 82, § 5	Aditiva
27500013	Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 40	Aditiva
27500014	Anexo IV	Aditiva
27500015	Corpo da Lei, Cap IX, Art 124	Modificativa
27500016	Anexo III, Seção III, Inciso X	Aditiva
27500017	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 17, Inciso III	Aditiva
27500018	Corpo da Lei, Cap XII, Art 174, Inciso V	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	1
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	17
TOTAL	:	**18**

AUTOR DA EMENDA

2750 - Valmir Assunção

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Emissão: 11/12/2020 às 17:37:38h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **254241**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
40830001	Saneamento Básico	100

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
40830002	Corpo da Lei, Cap IX, Art 129, Inciso II, Alínea c	Modificativa
40830003	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 64, Inciso I	Modificativa
40830004	Anexo III, Seção III, Inciso X	Aditiva
40830005	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 109, Inciso V	Modificativa
40830006	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 64, Inciso I	Modificativa
40830007	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 109, Inciso V	Modificativa
40830008	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VI, Art 42, § 10	Supressiva
40830009	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 109	Aditiva
40830010	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VI, Art 42, § 6	Supressiva
40830011	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 109	Aditiva
40830012	Anexo III, Seção III, Inciso IV	Substitutiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	1
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	11
TOTAL	:	**12**

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4083 - Vanderlan Cardoso	Senador

Assinatura:_____ Credenciado: _____

Emissão: 11/12/2020 às 14:54:17h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)* Página 1 de 1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **474756**

EMENDA À META

**Nenhuma emenda encontrada.*

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
23660001	Anexo IV	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	0
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	1
TOTAL	:	**1**

AUTOR DA EMENDA

2366 - Vanderlei Macris

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Emissão: 11/12/2020 às 12:11:17h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)* Página 1 de 1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **242374**

EMENDA À META

**Nenhuma emenda encontrada.*

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
40740001	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção IV, Art 75	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	0
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	1
TOTAL	:	**1**

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4074 - Vermelho	Deputado Federal

Assinatura:_____ Credenciado: _____

Emissão: 10/12/2020 às 16:07:23h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)* Página 1 de 1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **157926**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
37750001	Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias para a Agropecuária	1.028

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
37750002	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção I, Art 76, § único, Inciso II, Alínea e	Modificativa
37750003	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 19, Inciso XII	Modificativa
37750004	Anexo III, Seção III, Inciso X	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	1
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	3
TOTAL	:	**4**

AUTOR DA EMENDA

3775 - Vicentinho Júnior

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Emissão: 11/12/2020 às 12:56:00h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **897837**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
41760001	(cópia) EMBRAPA - Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias para a Agropecuária	1.028

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
41760002	Anexo III, Seção III, Inciso X	Aditiva
41760003	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção I, Art 76, Inciso II	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	1
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	2
TOTAL	:	**3**

AUTOR DA EMENDA

4176 - Vilson da Fetaemg

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Emissão: 11/12/2020 às 16:44:59h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)* Página 1 de 1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **638889**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
25170001	Aumento de meta - Construção do Prédio da Faculdade de Medicina de Marília - SP	100

EMENDA AO TEXTO DA LEI

**Nenhuma emenda encontrada.*

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	1
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	0
TOTAL	:	**1**

AUTOR DA EMENDA

2517 - Vinicius Carvalho

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Emissão: 09/12/2020 às 19:23:59h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **325956**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
41350001	Emenda Embrapa Aumento de Meta Pesquisa e Inovação Agro	1.028

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
41350002	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 64	Aditiva
41350003	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção II, Art 70	Aditiva
41350004	Corpo da Lei, Cap IV, Seção II, Art 25, § 4	Modificativa

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	1
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	3
TOTAL	:	**4**

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4135 - Vinicius Poit	Deputado Federal

Assinatura:_____ Credenciado: _____

Emissão: 11/12/2020 às 17:42:07h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)* Página 1 de 1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **938999**

EMENDA À META

**Nenhuma emenda encontrada.*

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
37770001	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 122, § 1, Inciso III	Modificativa

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	0
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	1
TOTAL	:	**1**

AUTOR DA EMENDA

3777 - Vitor Lippi

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Emissão: 09/12/2020 às 09:28:59h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)* Página 1 de 1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **295946**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
27510001	Revitalização e Modernização Obras de Infraestrutura Hídrica no Canal de Irrigação do Perímetro Irrigado do Brumado - Município de Livramento Nossa Senhora - Estado da Bahia	1

EMENDA AO TEXTO DA LEI

**Nenhuma emenda encontrada.*

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	1
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	0
TOTAL	:	**1**

AUTOR DA EMENDA

2751 - Waldenor Pereira

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Emissão: 08/12/2020 às 11:38:16h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)* Página 1 de 1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **219562**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
37790001	ADEQUAÇÃO DE INSTALAÇÕES GERAIS E DE SUPRIMENTOS, NO PORTO DE NATAL (RN)	0

EMENDA AO TEXTO DA LEI

**Nenhuma emenda encontrada.*

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	1
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	0
TOTAL	:	**1**

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3779 - Walter Alves	Deputado Federal

Assinatura:_____ Credenciado: _____

Emissão: 09/12/2020 às 13:43:40h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **149904**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
27680001	Novo Pronto-Socorro do HC-UFU	1

EMENDA AO TEXTO DA LEI

**Nenhuma emenda encontrada.*

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	1
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	0
TOTAL	:	**1**

AUTOR DA EMENDA

2768 - Weliton Prado

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Emissão: 07/12/2020 às 21:59:10h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)* Página 1 de 1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **019623**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
38050001	PANTANAL COMBATE A INCÊNDIOS FLORESTAIS	160.000

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
38050002	Anexo III, Seção III, Inciso X	Aditiva
38050003	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 64	Modificativa
38050004	Anexo II, Inciso XXXII, Alínea b	Aditiva
38050005	Corpo da Lei, Cap II, Art 4	Modificativa
38050006	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 64	Modificativa
38050007	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção II, Art 86	Modificativa
38050008	Corpo da Lei, Cap VII, Seção II, Art 119	Aditiva
38050009	Anexo III, Seção III, Inciso X	Aditiva
38050010	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 109, Inciso V	Modificativa
38050011	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 109	Modificativa
38050012	Corpo da Lei, Cap III, Art 12, Inciso XV	Aditiva
38050013	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 109	Modificativa

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	1
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	12
TOTAL	:	**13**

AUTOR DA EMENDA

3805 - Wellington Fagundes

TIPO AUTOR

Senador

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Emissão: 10/12/2020 às 16:37:01h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **647797**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
12770001	Agropecuária Sustentável	2.748

EMENDA AO TEXTO DA LEI

**Nenhuma emenda encontrada.*

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	1
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	0
TOTAL	:	**1**

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1277 - Wellington Roberto	Deputado Federal

Assinatura:_____ Credenciado: _____

Emissão: 11/12/2020 às 15:50:48h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **733057**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
40840001	Hospital do AMOR -Pinheiro e Bacabal	2

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
40840002	Anexo III, Seção III, Inciso IV	Substitutiva
40840003	Corpo da Lei, Cap II, Art 4	Modificativa
40840004	Corpo da Lei, Cap IX, Art 129, Inciso II, Alínea c	Modificativa

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	1
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	3
TOTAL	:	**4**

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4084 - Weverton	Senador

Assinatura:_____ Credenciado: _____

Emissão: 09/12/2020 às 14:42:19h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)* Página 1 de 1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **609340**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
12830001	Duplicação de Trecho Rodoviário - Cajazeiras - Sousa - na Br 230/PB	50

EMENDA AO TEXTO DA LEI

**Nenhuma emenda encontrada.*

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	1
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	0
TOTAL	:	**1**

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1283 - Wilson Santiago	Deputado Federal

Assinatura:_____ Credenciado: _____

Emissão: 10/12/2020 às 15:06:49h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **427571**

EMENDA À META

**Nenhuma emenda encontrada.*

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
33870001	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção III, Art 74	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	0
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	1
TOTAL	:	**1**

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3387 - Wolney Queiroz	Deputado Federal

Assinatura:_____ Credenciado: _____

Emissão: 11/12/2020 às 17:43:49h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)* Página 1 de 1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **423098**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
37810001	FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR	248.600

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
37810002	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 109	Aditiva
37810003	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VI, Art 42, § 10	Supressiva
37810004	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 122, Inciso VI	Modificativa
37810005	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 122, § 1, Inciso IV	Aditiva
37810006	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 122, Inciso VII, Alínea a	Modificativa
37810007	Corpo da Lei, Cap II, Art 4	Modificativa
37810008	Corpo da Lei, Cap III, Art 12, Inciso XXVI	Aditiva
37810009	Corpo da Lei, Cap IX, Art 125, § 6	Supressiva
37810010	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 122, § 1, Inciso IV	Modificativa
37810011	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VII, Art 51, § 4	Modificativa
37810012	Anexo III, Seção III, Inciso X	Aditiva
37810013	Corpo da Lei, Cap X, Art 145	Aditiva
37810014	Corpo da Lei, Cap II, Art 4	Modificativa
37810015	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 122, Inciso IV	Modificativa
37810016	Corpo da Lei, Cap III, Art 6, § 2	Supressiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	1
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	15
TOTAL	:	**16**

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3781 - Zé Carlos	Deputado Federal

Assinatura:_____ Credenciado: _____

Emissão: 11/12/2020 às 16:53:45h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)* Página 1 de 1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **547941**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
91910001	visa possibilitar as comunidades rurais contemplado com computador com banda larga.	2.000

EMENDA AO TEXTO DA LEI

**Nenhuma emenda encontrada.*

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	1
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	0
TOTAL	:	**1**

AUTOR DA EMENDA

9191 - Zé Neto

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Emissão: 08/12/2020 às 14:45:48h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **330673**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
27690001	Assistência Técnica e Extensão Rural	100.000

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
27690002	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 64, Inciso I	Modificativa
27690003	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 109, Inciso V	Modificativa
27690004	Anexo III	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	1
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	3
TOTAL	:	**4**

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2769 - Zé Silva	Deputado Federal

Assinatura:_____ Credenciado: _____

Emissão: 11/12/2020 às 11:52:12h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)* Página 1 de 1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **268845**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
40770001	MAPA - Acréscimo de 500 maquinas e Equipamentos e Obras e Instalações	500

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
40770002	Anexo I, Inciso II	Aditiva
40770003	Corpo da Lei, Cap III, Art 12	Aditiva
40770004	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 82, § 5	Aditiva
40770005	Anexo III, Seção III, Inciso X	Aditiva
40770006	Anexo III, Seção III, Inciso X	Aditiva
40770007	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 23	Aditiva
40770008	Anexo III, Seção I, Inciso IX	Aditiva
40770009	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 80, Inciso I	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	1
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	8
TOTAL	:	**9**

AUTOR DA EMENDA

4077 - Zé Vitor

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Emissão: 11/12/2020 às 16:51:10h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **722978**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
40910001	Ação 8933 - Estruturação de Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Assistencial	137

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
40910002	Anexo III, Seção III, Inciso IV	Substitutiva
40910003	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 64, Inciso I	Modificativa
40910004	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VI, Art 42, § 10	Supressiva
40910005	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VI, Art 42, § 6	Supressiva
40910006	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 109, Inciso V	Modificativa
40910007	Corpo da Lei, Cap IX, Art 129, Inciso II, Alínea c	Modificativa
40910008	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 21	Aditiva
40910009	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 23	Aditiva
40910010	Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 39	Aditiva
40910011	Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 39	Aditiva
40910012	Anexo III, Seção III, Inciso X	Aditiva
40910013	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 23	Aditiva
40910014	Anexo III, Seção III, Inciso X	Aditiva
40910015	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 23	Aditiva
40910016	Anexo III, Seção III, Inciso X	Aditiva
40910017	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 23	Aditiva
40910018	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 17, Inciso III	Aditiva
40910019	Anexo III, Seção III, Inciso X	Aditiva
40910020	Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 40	Aditiva
40910021	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 82, § 5	Aditiva
40910022	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 21	Aditiva
40910023	Corpo da Lei, Cap XII, Art 174, Inciso VII	Aditiva
40910024	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 20	Modificativa
40910025	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 122, Inciso VI	Modificativa
40910026	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 122, Inciso VII, Alínea a	Modificativa
40910027	Corpo da Lei, Cap II, Art 4	Substitutiva
40910028	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 122, § 1, Inciso IV	Modificativa
40910029	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 23	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	1
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	28
TOTAL	:	**29**

AUTOR DA EMENDA

4091 - Zenaide Maia

TIPO AUTOR

Senador

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Emissão: 11/12/2020 às 12:15:27h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)* Página 1 de 1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **345438**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
41820001	Emenda para Priorização do Projeto Norte Conectado - Manutenção de Contrato de Gestão com Organizações Sociais	2.050

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
41820002	Anexo III, Seção III, Inciso X	Aditiva
41820003	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 64, Inciso I	Modificativa
41820004	Corpo da Lei, Cap VII, Seção II, Art 119	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	1
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	3
TOTAL	:	**4**

AUTOR DA EMENDA

4182 - Zequinha Marinho

TIPO AUTOR

Senador

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Emissão: 10/12/2020 às 20:52:26h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
CONGRESSO NACIONAL

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021

(Projeto de Lei nº 9/2020-CN)

RECIBOS DE ENTREGA E ATAS DAS EMENDAS COLETIVAS

Bancadas Estaduais

1. Bancada do Amazonas
2. Bancada de Goiás
3. Bancada do Mato Grosso do Sul
4. Bancada de Minas Gerais
5. Bancada do Paraná
6. Bancada do Piauí
7. Bancada do Rio Grande do Norte
8. Bancada de Sergipe
9. Bancada de Tocantins

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **094575**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
71040001	Construção trecho Rodoviário BR 319 AM	100
71040002	Produção de habitação de interesse social.	130.000

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
71040003	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 83, § único	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	2
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	1
TOTAL	:	**3**

AUTOR DA EMENDA

7104 - Bancada do Amazonas

TIPO AUTOR

Bancada Estadual

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Emissão: 11/12/2020 às 20:58:14h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL

SF/20113.40450-34 (LexEdit*)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeremos, publicação da ata de reunião da bancada do Amazonas, que aos 10 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte, às 18 horas, reuniu-se REMOTAMENTE, em face das restrições decorrentes da CONVID -19, a Bancada de Congressistas do Amazonas sob a coordenação do Senador Omar Aziz, para escolher as emendas que, nos termos do *art. 87, inciso II, da Resolução nº 01/2006-CN*, serão apresentadas ao Projeto de Lei nº 09/2020 CN – (PLDO para 2021). Registrou-se o comparecimento dos Deputados e dos Senadores signatários abaixo. Em seguida, a Bancada aprovou as seguintes emendas: 1) Tipo: Inclusão, Ementa: Construção trecho Rodoviário BR 319 AM – Programa 3006 – Ação 1248 – Acréscimo de meta 100 Km. 2)Tipo: Inclusão, Ementa: Produção de habitação de interesse social. – Programa 2220 – Ação 10SJ – Acréscimo da meta 130.000 unidades. 3) Tipo: Texto aditiva, Ementa: Art. 83. - Inadimplência para municípios de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes. Nada mais havendo a tratar, assinam a presente Ata, os Deputados e Senadores que compõem a Bancada. .

Sala das Sessões, 11 de dezembro de 2020.

Senador Omar Aziz
(PSD - AM)
Coordenador da Bancada do Amazonas

Nome do Senador	Assinatura

Página: 1/3 11/12/2020 12:59:55
5fc4694fffa398fc95df8ea5a28eddc789ad2e93
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Requeremos, publicação da ata de reunião da bancada do Amazonas, que aos 10 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte, às 18 horas, reuniu-se REMOTAMENTE, em face das restrições decorrentes da CONVID -19, a Bancada de Congressistas do Amazonas sob a coordenação do Senador Omar Aziz, para escolher as emendas que, nos termos do art. 87, inciso II, da Resolução nº 01/2006-CN, serão apresentadas ao Projeto de...

Nome do Senador	Assinatura

SF/20113.40450-34 (LexEdit*)
Página: 2/3 11/12/2020 12:59:55
5fc4694fffa398fc95df8ea5a28eddc789ad2e93
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.117178/2020-12

Requeremos, publicação da ata de reunião da bancada do Amazonas, que aos 10 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte, às 18 horas, reuniu-se REMOTAMENTE, em face das restrições decorrentes da CONVID -19, a Bancada de Congressistas do Amazonas sob a coordenação do Senador Omar Aziz, para escolher as emendas que, nos termos do art. 87, inciso II, da Resolução nº 01/2006-CN, serão apresentadas ao Projeto de...

Gabinete	Nome do Deputado	Assinatura

SF/20113.40450-34 (LexEdit*)

Página: 3/3 11/12/2020 12:59:55

5fc4694fffa398fc95df8ea5a28eddc789ad2e93

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.117178/2020-12

REQUERIMENTO Nº DE – CMO

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do Regimento Comum do Congresso Nacional, publicação da ata de reunião da bancada do Amazonas, que aos 10 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte, às 18 horas, reuniu-se REMOTAMENTE, em face das restrições decorrentes da CONVID -19, a Bancada de Congressistas do Amazonas sob a coordenação do Senador Omar Aziz, para escolher as emendas que, nos termos do art. 87, inciso II, da Resolução nº 01/2006-CN, serão apresentadas ao Projeto de Lei nº 09/2020 CN – (PLDO para 2021). Registrou-se o comparecimento dos Deputados e dos Senadores signatários abaixo. Em seguida, a Bancada aprovou as seguintes emendas: 1) Tipo: Inclusão, Ementa: Construção trecho Rodoviário BR 319 AM – Programa 3006 – Ação 1248 – Acréscimo de meta 100 Km. 2) Tipo: Inclusão, Ementa: Produção de habitação de interesse social. – Programa 2220 – Ação 10SJ – Acréscimo da meta 130.000 unidades. 3) Tipo: Texto aditiva, Ementa: Art. 83. - Inadimplência para municípios de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes. Nada mais havendo a tratar, assinam a presente Ata, os Deputados e Senadores que compõem a Bancada.

Sala da Comissão, 11 de dezembro de 2020.

Eduardo Braga

(MDB - AM)

SF/20698.47485-34

Página: 1/3 11/12/2020 15:37:29

13dd25ef7d510eb39139ed8ebeca0f1065ab9d70

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.117178/2020-12

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021

PL nº 09/2020 CN

ATA DA REUNIÃO DA BANCADA DO AMAZONAS

REALIZADA EM 10 DE DEZEMBRO DE 2020

SF/20698.47485-34

Aos 10 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte, às 18 horas, reuniu-se REMOTAMENTE, em face das restrições decorrentes da CONVID -19, a Bancada de Congressistas do Amazonas sob a coordenação do Senador Omar Aziz, para escolher as emendas que, nos termos do art. 87, inciso II, da Resolução nº 01/2006-CN, serão apresentadas ao Projeto de Lei nº 09/2020 CN – (PLDO para 2021). Registrou-se o comparecimento dos Deputados e dos Senadores signatários abaixo.

Em seguida, a Bancada aprovou as seguintes emendas:

1) Tipo: Inclusão, Ementa: Construção trecho Rodoviário BR 319 AM – Programa 3006 – Ação 1248 – Acréscimo de meta 100 Km.

2) Tipo: Inclusão, Ementa: Produção de habitação de interesse social. – Programa 2220 – Ação 10SJ – Acréscimo da meta 130.000 unidades.

3) Tipo: Texto aditiva, Ementa: Art. 83. - Inadimplência para municípios de até 50.000 (Cinquenta mil) habitantes.

Nada mais havendo a tratar, assinam a presente Ata, os Deputados e Senadores que compõem a Bancada.

Senador Omar Aziz

Coordenador da Bancada do Amazonas

13dd25ef7d510eb39139ed8ebeca0f1065ab9d70 Página: 2/3 11/12/2020 15:37:29

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021

PL nº 09/2020 CN

ATA DA REUNIÃO DA BANCADA DO AMAZONAS

REALIZADA EM 10 DE DEZEMBRO DE 2020

SF/20698.47485-34

NOME LEGÍVEL	**ASSINATURA**
SENADORES	
1. Omar Aziz	Partido: PSD
2. Eduardo Braga	Partido: PMDB
3. Plínio Valério	Partido: PSDB
DEPUTADOS	
1. Átila Lins	Partido: PP
2. Bosco Saraiva	Partido: SD
3. Capitão Alberto Neto	Partido: REPUBLICANOS
4. Delegado Pablo	Partido: PSL
5. José Ricardo	Partido: PT
6. Marcelo Ramos	Partido: PL
7. Silas Câmara	Partido: REPUBLICANOS
8. Sidney Leite	Partido: PSD

Página: 3/3 11/12/2020 15:37:29
13dd25ef7d510eb39139ed8ebeca0f1065ab9d70
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20403.28478-38 (LexEdit*)

REQUERIMENTO Nº DE - CMO

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do Regimento Comum do Congresso Nacional, publicação da ata de reunião da bancada do Amazonas, que aos 10 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte, às 18 horas, reuniuse REMOTAMENTE, em face das restrições decorrentes da CONVID -19, a Bancada de Congressistas do Amazonas sob a coordenação do Senador Omar Aziz, para escolher as emendas que, nos termos do art. 87, inciso II, da Resolução nº 01/2006-CN, serão apresentadas ao Projeto de Lei nº 09/2020 CN – (PLDO para 2021). Registrou-se o comparecimento dos Deputados e dos Senadores signatários abaixo. Em seguida, a Bancada aprovou as seguintes emendas: 1) Tipo: Inclusão, Ementa: Construção trecho Rodoviário BR 319 AM – Programa 3006 – Ação 1248 – Acréscimo de meta 100 Km. 2)Tipo: Inclusão, Ementa: Produção de habitação de interesse social. – Programa 2220 – Ação 10SJ – Acréscimo da meta 130.000 unidades. 3) Tipo: Texto aditiva, Ementa: Art. 83. - Inadimplência para municípios de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes. Nada mais havendo a tratar, assinam a presente Ata, os Deputados e Senadores que compõem a Bancada..

Sala da Comissão, 11 de dezembro de 2020.

Senador Plínio Valério
(PSDB - AM)

Página: 1/3 11/12/2020 13:48:57
901ea0d56c31c1c7dd5044d81d9759dae08d23d1
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021
PL nº 09/2020 CN

ATA DA REUNIÃO DA BANCADA DO AMAZONAS
REALIZADA EM 10 DE DEZEMBRO DE 2020

Aos 10 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte, às 18 horas, reuniu-se REMOTAMENTE, em face das restrições decorrentes da CONVID -19, a Bancada de Congressistas do Amazonas sob a coordenação do Senador Omar Aziz, para escolher as emendas que, nos termos do *art. 87, inciso II, da Resolução nº 01/2006-CN*, serão apresentadas ao Projeto de Lei nº 09/2020 CN – (PLDO para 2021). Registrou-se o comparecimento dos Deputados e dos Senadores signatários abaixo. Em seguida, a Bancada aprovou as seguintes emendas:

1) Tipo: Inclusão, Ementa: Construção trecho Rodoviário BR 319 AM – Programa 3006 – Ação 1248 – Acréscimo de meta 100 Km.
2) Tipo: Inclusão, Ementa: Produção de habitação de interesse social. – Programa 2220 – Ação 10SJ – Acréscimo da meta 130.000 unidades.
3) Tipo: Texto aditiva, Ementa: Art. 83. - Inadimplência para municípios de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes.

Nada mais havendo a tratar, assinam a presente Ata, os Deputados e Senadores que compõem a Bancada.

_____

Senador Omar Aziz
Coordenador da Bancada do Amazonas

SF/20403.28478-38 (LexEdit*)
Página: 2/3 11/12/2020 13:48:57
901ea0d56c31c1c7dd5044d81d9759dae08d23d1
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.117178/2020-12

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021
PL nº 09/2020 CN

ATA DA REUNIÃO DA BANCADA DO AMAZONAS
REALIZADA EM 10 DE DEZEMBRO DE 2020

SF/20403.28478-38 (LexEdit*)

NOME LEGÍVEL		ASSINATURA
SENADORES		
1. Omar Aziz	Partido: PSD	_____
2. Eduardo Braga	Partido: PMDB	_____
3. Plínio Valério	Partido: PSDB	_____
DEPUTADOS		
1. Átila Lins	Partido: PP	_____
2. Bosco Saraiva	Partido: SD	_____
3. Capitão Alberto Neto	Partido: REPUBLICANOS	_____
4. Delegado Pablo	Partido: PSL	_____
5. José Ricardo	Partido: PT	_____
6. Marcelo Ramos	Partido: PL	_____
7. Silas Câmara	Partido: REPUBLICANOS	_____
8. Sidney Leite	Partido: PSD	_____

Página: 3/3 11/12/2020 13:48:57

901ea0d56c31c1c7dd5044d81d9759dae08d23d1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021
PL nº 09/2020 CN

ATA DA REUNIÃO DA BANCADA DO AMAZONAS REALIZADA EM 10 DE DEZEMBRO DE 2020

Aos 10 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte, às 18 horas, reuniu-se REMOTAMENTE, em face das restrições decorrentes da CONVID -19, a Bancada de Congressistas do Amazonas sob a coordenação do Senador Omar Aziz, para escolher as emendas que, nos termos do *art. 87, inciso II, da Resolução nº 01/2006-CN*, serão apresentadas ao Projeto de Lei nº 09/2020 CN – (PLDO para 2021). Registrou-se o comparecimento dos Deputados e dos Senadores signatários abaixo. Em seguida, a Bancada aprovou as seguintes emendas:

1) Tipo: Inclusão, Ementa: Construção trecho Rodoviário BR 319 AM – Programa 3006 – Ação 1248 – Acréscimo de meta 100 Km.
2) Tipo: Inclusão, Ementa: Produção de habitação de interesse social. – Programa 2220 – Ação 10SJ – Acréscimo da meta 130.000 unidades.
3) Tipo: Texto aditiva, Ementa: Art. 83. - Inadimplência para municípios de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes.

Nada mais havendo a tratar, assinam a presente Ata, os Deputados e Senadores que compõem a Bancada.

_____

Senador Omar Aziz
Coordenador da Bancada do Amazonas

Documento eletrônico assinado por Silas Câmara (REPUBLIC/AM), através do ponto SDR_56039, e (ver rol anexo), na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.

CD206731050600

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021 PL nº 09/2020 CN

ATA DA REUNIÃO DA BANCADA DO AMAZONAS REALIZADA EM 10 DE DEZEMBRO DE 2020

NOME LEGÍVEL **ASSINATURA**

SENADORES

1. Omar Aziz Partido: PSD

_____

2. Eduardo Braga Partido: PMDB

_____

3. Plínio Valério Partido: PSDB

_____

DEPUTADOS

1. Átila Lins Partido: PP

_____

2. Bosco Saraiva Partido: SD

_____

3. Capitão Alberto Neto Partido: REPUBLICANOS

_____

4. Delegado Pablo Partido: PSL

_____

5. José Ricardo Partido: PT

_____

Documento eletrônico assinado por Silas Câmara (REPUBLIC/AM), através do ponto SDR_56039, e (ver rol anexo), na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.

CD206731050600

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021 PL nº 09/2020 CN

ATA DA REUNIÃO DA BANCADA DO AMAZONAS REALIZADA EM 10 DE DEZEMBRO DE 2020

6. Marcelo Ramos Partido: PL

_____

7. Silas Câmara Partido: REPUBLICANOS

_____

8. Sidney Leite Partido: PSD

_____

Documento eletrônico assinado por Silas Câmara (REPUBLIC/AM), através do ponto SDR_56039, e (ver rol anexo), na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.

CD206731050600

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Infoleg - Autenticador

Ata (CN)
(Do Sr. Silas Câmara)

Aos 10 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte, às 18 horas, reuniu-se REMOTAMENTE, em face das restrições decorrentes da CONVID -19, a Bancada de Congressistas do Amazonas sob a coordenação do Senador Omar Aziz, para escolher as emendas que, nos termos do art. 87, inciso II, da Resolução nº 01/2006-CN, serão apresentadas ao Projeto de Lei nº 09/2020 CN – (PLDO para 2021). Registrou-se o comparecimento dos Deputados e dos Senadores signatários abaixo. Em seguida, a Bancada aprovou as seguintes emendas:

Assinaram eletronicamente o documento CD206731050600, nesta ordem:

1 Dep. Silas Câmara (REPUBLIC/AM)
2 Dep. Bosco Saraiva (SOLIDARI/AM)
3 Dep. Sidney Leite (PSD/AM)
4 Dep. Marcelo Ramos (PL/AM)
5 Dep. Capitão Alberto Neto (REPUBLIC/AM)
6 Dep. Átila Lins (PP/AM)

Documento eletrônico assinado por Silas Câmara (REPUBLIC/AM), através do ponto SDR_56039, e (ver rol anexo), na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **290662**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
71100001	ESTRUTURAÇÃO DE UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAUDE	50
71100002	RODOVIAS FEDERAIS NO ESTADO DE GOIAS	20.000

EMENDA AO TEXTO DA LEI

**Nenhuma emenda encontrada.*

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	2
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	0
TOTAL	:	**2**

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
7110 - Bancada de Goias	Bancada Estadual

Assinatura:_____ Credenciado: _____

Emissão: 11/12/2020 às 16:34:52h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)* Página 1 de 1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.117178/2020-12

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021
PL nº 09/2020-CN

ATA DA REUNIÃO DA BANCADA DO ESTADO DE GOIÁS
REALIZADA EM 08 DE DEZEMBRO DE 2020

Aos 08 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte, às 10 horas, reuniu-se REMOTAMENTE, em face das restrições decorrentes da COVID -19, a Bancada de Congressistas do Estado de Goiás sob a coordenação da deputada Flávia Morais, para escolher as emendas que, nos termos do *art. 87, inciso II, da Resolução nº 01/2006-CN*, serão apresentadas ao Projeto de Lei nº 09/2020-CN – (PLDO para 2021). Iniciada a reunião, registrou-se o comparecimento dos Parlamentares conforme apoiamentos registrados via sistema, a Bancada aprovou as seguintes emendas:

MINISTÉRIO	AÇÃO	PROGRAMA	META
SAÚDE	8535	5018 – Atenção Especializada Á Saúde	50
INFRAESTRUTURA	219Z	3006 – Transporte Terrestre e Trânsito	20.000

Nada mais havendo a tratar, assinam a presente Ata, os Deputados e Senadores que compõem a Bancada.

Deputada Flávia Morais
Coordenador da Bancada do Estado de Goiás

Documento eletrônico assinado por Flávia Morais (PDT/GO), através do ponto SDR_56422, e (ver rol anexo), na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.
LexEdit
CD204160558000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Infoleg - Autenticador

Ata (CN)
(Do Sr. Flávia Morais)

ATA DA BANCADA DO
ESTADO DE GOIAS - LDO/2021

Assinaram eletronicamente o documento CD204160558000, nesta ordem:

1 Dep. Flávia Morais (PDT/GO)
2 Dep. Jose Mario Schreiner (DEM/GO)
3 Dep. Dr. Zacharias Calil (DEM/GO)
4 Dep. Francisco Jr. (PSD/GO)
5 Dep. Professor Alcides (PP/GO)
6 Dep. José Nelto (PODE/GO)
7 Dep. Rubens Otoni (PT/GO)
8 Dep. Magda Mofatto (PL/GO)
9 Dep. Célio Silveira (PSDB/GO)
10 Dep. Alcides Rodrigues (PATRIOTA/GO)
11 Dep. Adriano do Baldy (PP/GO)
12 Dep. Elias Vaz (PSB/GO)
13 Dep. Delegado Waldir (PSL/GO)
14 Dep. Vitor Hugo (PSL/GO)
15 Dep. Lucas Vergilio (SOLIDARI/GO)

Documento eletrônico assinado por Flávia Morais (PDT/GO), através do ponto SDR_56422, e (ver rol anexo), na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021
PL nº 09/2020-CN

SF/20163.21160-54

ATA DA REUNIÃO DA BANCADA DO ESTADO DE GOIÁS REALIZADA EM 08 DE DEZEMBRO DE 2020

Aos 08 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte, às 10 horas, reuniu-se REMOTAMENTE, em face das restrições decorrentes da COVID -19, a Bancada de Congressistas do Estado de Goiás sob a coordenação da deputada Flávia Morais, para escolher as emendas que, nos termos do *art. 87, inciso II, da Resolução nº 01/2006-CN*, serão apresentadas ao Projeto de Lei nº 09/2020-CN – (PLDO para 2021). Iniciada a reunião, registrou-se o comparecimento dos Parlamentares conforme apoiamentos registrados via sistema, a Bancada aprovou as seguintes emendas:

MINISTÉRIO	AÇÃO	PROGRAMA	META
SAÚDE	8535	5018 – Atenção Especializada Á Saúde	50
INFRAESTRUTURA	219Z	3006 – Transporte Terrestre e Trânsito	20.000

Nada mais havendo a tratar, assinam a presente Ata, os Deputados e Senadores que compõem a Bancada.

_____

Deputada Flávia Morais
Coordenador da Bancada do Estado de Goiás

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021
PL nº 09/2020-CN

ATA DA REUNIÃO DA BANCADA DO ESTADO DE GOIÁS
REALIZADA EM 08 DE DEZEMBRO DE 2020

Aos 08 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte, às 10 horas, reuniu-se REMOTAMENTE, em face das restrições decorrentes da COVID -19, a Bancada de Congressistas do Estado de Goiás sob a coordenação da deputada Flávia Morais, para escolher as emendas que, nos termos do *art. 87, inciso II, da Resolução nº 01/2006-CN*, serão apresentadas ao Projeto de Lei nº 09/2020-CN – (PLDO para 2021). Iniciada a reunião, registrou-se o comparecimento dos Parlamentares conforme apoiamentos registrados via sistema, a Bancada aprovou as seguintes emendas:

MINISTÉRIO	AÇÃO	PROGRAMA	META
SAÚDE	8535	5018 – Atenção Especializada Á Saúde	50
INFRAESTRUTURA	219Z	3006 – Transporte Terrestre e Trânsito	20.000

Nada mais havendo a tratar, assinam a presente Ata, os Deputados e Senadores que compõem a Bancada.

_____

Deputada Flávia Morais
Coordenador da Bancada do Estado de Goiás

SF/20742.51022-73
Página: 1/1 09/12/2020 18:29:48
bb6eb2148beaadd289a9e18476d861d40e6b79b3d
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021
PL nº 09/2020-CN

ATA DA REUNIÃO DA BANCADA DO ESTADO DE GOIÁS
REALIZADA EM 08 DE DEZEMBRO DE 2020

SF/20879.94890-91

Aos 08 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte, às 10 horas, reuniu-se REMOTAMENTE, em face das restrições decorrentes da COVID -19, a Bancada de Congressistas do Estado de Goiás sob a coordenação da deputada Flávia Morais, para escolher as emendas que, nos termos do *art. 87, inciso II, da Resolução nº 01/2006-CN*, serão apresentadas ao Projeto de Lei nº 09/2020-CN – (PLDO para 2021). Iniciada a reunião, registrou-se o comparecimento dos Parlamentares conforme apoiamentos registrados via sistema, a Bancada aprovou as seguintes emendas:

MINISTÉRIO	AÇÃO	PROGRAMA	META
SAÚDE	8535	5018 – Atenção Especializada À Saúde	50
INFRAESTRUTURA	219Z	3006 – Transporte Terrestre e Trânsito	20.000

Nada mais havendo a tratar, assinam a presente Ata, os Deputados e Senadores que compõem a Bancada.

Deputada Flávia Morais
Coordenador da Bancada do Estado de Goiás

Senador Vanderlan Cardoso
PSD/GO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **866151**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
71130001	Bancada - 7XG6 - Adequação de trecho Rodoviário - Bataguassu - Porto Murtinho - na BR 267/MS - No Estado de Mato Grosso do Sul (Rota Bioceânica)	650
71130002	Bancada - 7S57 - Construção de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-163 (Rio Verde de Mato Grosso) - Entroncamento BR-262 (Aquidauana) - na BR-419/MS	100

EMENDA AO TEXTO DA LEI

**Nenhuma emenda encontrada.*

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	2
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	0
TOTAL	:	**2**

AUTOR DA EMENDA

7113 - Bancada do Mato Grosso do Sul

TIPO AUTOR

Bancada Estadual

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Emissão: 11/12/2020 às 13:41:08h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

INFOLEG, DEP BETO PEREIR. C/ CONJUGES

CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

ATA DE BANCADA ESTADUAL

ATA DA REUNIÃO DA BANCADA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

(Realizada em 09 de dezembro de 2020)

Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021 – PL 09/2020-CN

Aos nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte, reuniu-se a Bancada de Congressistas do Estado de Mato Grosso do Sul, sob a coordenação do **Senador Nelsinho Trad**, para escolher as emendas que, nos termos do art. 87 da Resolução nº 01/2006-CN, serão apresentadas ao Projeto de Lei nº 09/2019-CN – Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021 – **PLDO 2021**. Registrou-se o comparecimento dos seguintes Deputados: **Beto Pereira, Bia Cavassa, Dagoberto Nogueira, Dr. Luiz Ovando, Loester Trutis, Rose Modesto e Vander Loubet**, e Senadores: **Simone Tebet, Soraya Thronicke e Nelsinho Trad**. Dando prosseguimento foram aprovadas as seguintes emendas de Bancada:

1) 7XG6 - Adequação de trecho Rodoviário - Bataguassu - Porto Murtinho - na BR 267/MS
2) 7S57 - Construção de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-163 (Rio Verde de Mato Grosso) - Entroncamento BR-262 (Aquidauana) - na BR-419/MS

Nada mais havendo a tratar assinam a presente Ata os Deputados e Senadores da Bancada.

DEPUTADOS	ASSINATURA
01) Dep. Beto Pereira	_____
02) Dep. Bia Cavassa	_____
03) Dep. Dagoberto Nogueira	_____
04) Dep. Fábio Trad	_____
05) Dep. Dr. Luiz Ovando	_____
06) Dep. Loester Trutis	_____
07) Dep. Rose Modesto	_____
08) Dep. Vander Loubet	_____

Documento eletrônico assinado por Beto Pereira (PSDB/MS), através do ponto SDR_56433, e (ver rol anexo), na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.
LexEdit
CD208104602600

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

ATA DE BANCADA ESTADUAL

ATA DA REUNIÃO DA BANCADA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

(Realizada em 09 de dezembro de 2020)

Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021 – PL 09/2020-CN

SENADORES	ASSINATURA
01) Sen. Simone Tebet	_____
02) Sen. Soraya Thronicke	_____
03) Sen. Nelsinho Trad	_____

Documento eletrônico assinado por Beto Pereira (PSDB/MS), através do ponto SDR_56433, e (ver rol anexo), na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.
LexEdit
CD208104602600

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Infoleg - Autenticador

Ata (CN)
(Do Sr. Beto Pereira)

ATA DA REUNIÃO DA
BANCADA - EMENDAS PLDO 09/2020

Assinaram eletronicamente o documento CD208104602600, nesta ordem:

1 Dep. Beto Pereira (PSDB/MS)
2 Dep. Bia Cavassa (PSDB/MS)
3 Dep. Rose Modesto (PSDB/MS)
4 Dep. Fábio Trad (PSD/MS)
5 Dep. Dagoberto Nogueira (PDT/MS)
6 Dep. Loester Trutis (PSL/MS)
7 Dep. Vander Loubet (PT/MS)

Documento eletrônico assinado por Beto Pereira (PSDB/MS), através do ponto SDR_56433, e (ver rol anexo), na forma do art. 102, § 1º, do RiCD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DEP WIZ OVANDO

CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

ATA DE BANCADA ESTADUAL

ATA DA REUNIÃO DA BANCADA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

(Realizada em 09 de dezembro de 2020)

Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021 – PL 09/2020-CN

Aos nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte, reuniu-se a Bancada de Congressistas do Estado de Mato Grosso do Sul, sob a coordenação do **Senador Nelsinho Trad**, para escolher as emendas que, nos termos do art. 87 da Resolução nº 01/2006-CN, serão apresentadas ao Projeto de Lei nº 09/2019-CN – Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021 – **PLDO 2021**. Registrou-se o comparecimento dos seguintes Deputados: **Beto Pereira, Bia Cavassa, Dagoberto Nogueira, Dr. Luiz Ovando, Loester Trutis, Rose Modesto e Vander Loubet**, e Senadores: **Simone Tebet, Soraya Thronicke e Nelsinho Trad**. Dando prosseguimento foram aprovadas as seguintes emendas de Bancada:

1) 7XG6 - Adequação de trecho Rodoviário - Bataguassu - Porto Murtinho - na BR 267/MS
2) 7S57 - Construção de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-163 (Rio Verde de Mato Grosso) - Entroncamento BR-262 (Aquidauana) - na BR-419/MS

Nada mais havendo a tratar assinam a presente Ata os Deputados e Senadores da Bancada.

DEPUTADOS	ASSINATURA
01) Dep. Beto Pereira	
02) Dep. Bia Cavassa	
03) Dep. Dagoberto Nogueira	
04) Dep. Fábio Trad	
05) Dep. Dr. Luiz Ovando	
06) Dep. Loester Trutis	
07) Dep. Rose Modesto	
08) Dep. Vander Loubet	

Documento eletrônico assinado por Beto Pereira (PSDB/MS), através do ponto SDR_56433, e (ver rol anexo), na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa nº 80 de 2016.
LexEdit
CD208104602600

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

ATA DE BANCADA ESTADUAL

ATA DA REUNIÃO DA BANCADA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

(Realizada em 09 de dezembro de 2020)

Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021 – PL 09/2020-CN

SENADORES	ASSINATURA
01) Sen. Simone Tebet	_____
02) Sen. Soraya Thronicke	_____
03) Sen. Nelsinho Trad	_____

Documento eletrônico assinado por Bora Pereira (PSDB/MS), através do ponto SIAR 59433, e tem rol anexo, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa nº 80 de 2016.
CD208104602600
LexEdit

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SEN. SORAYA

CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

SF/20618.38174-47

ATA DE BANCADA ESTADUAL

ATA DA REUNIÃO DA BANCADA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

(Realizada em 09 de dezembro de 2020)

Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021 – PL 09/2020-CN

Aos nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte, reuniu-se a Bancada de Congressistas do Estado de Mato Grosso do Sul, sob a coordenação do **Senador Nelsinho Trad**, para escolher as emendas que, nos termos do art. 87 da Resolução nº 01/2006-CN, serão apresentadas ao Projeto de Lei nº 09/2019-CN – Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021 – **PLDO 2021**. Registrou-se o comparecimento dos seguintes Deputados: **Beto Pereira, Bia Cavassa, Dagoberto Nogueira, Dr. Luiz Ovando, Loester Trutis, Rose Modesto e Vander Loubet**, e Senadores: **Simone Tebet, Soraya Thronicke e Nelsinho Trad**. Dando prosseguimento foram aprovadas as seguintes emendas de Bancada:

1) 7XG6 - Adequação de trecho Rodoviário - Bataguassu - Porto Murtinho - na BR 267/MS
2) 7S57 - Construção de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-163 (Rio Verde de Mato Grosso) - Entroncamento BR-262 (Aquidauana) - na BR-419/MS

Nada mais havendo a tratar assinam a presente Ata os Deputados e Senadores da Bancada.

DEPUTADOS	ASSINATURA
01) Dep. Beto Pereira	_____
02) Dep. Bia Cavassa	_____
03) Dep. Dagoberto Nogueira	_____
04) Dep. Fábio Trad	_____
05) Dep. Dr. Luiz Ovando	_____
06) Dep. Loester Trutis	_____
07) Dep. Rose Modesto	_____
08) Dep. Vander Loubet	_____

Página: 1/2 10/12/2020 18:27:10
eaf92ecccce1edbd44435ccfc1a89e2291d7154e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

SF/20618.38174-47

ATA DE BANCADA ESTADUAL

ATA DA REUNIÃO DA BANCADA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

(Realizada em 09 de dezembro de 2020)

Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021 – PL 09/2020-CN

SENADORES	ASSINATURA
01) Sen. Simone Tebet	_____
02) Sen. Soraya Thronicke	_____
03) Sen. Nelsinho Trad	_____

Página: 2/2 10/12/2020 18:27:10
eaf92ecece1edbd44435ccfc1a89e2291d7154e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SEN SIMONE

CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

SF/20695.64695-35

ATA DE BANCADA ESTADUAL

ATA DA REUNIÃO DA BANCADA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

(Realizada em 09 de dezembro de 2020)

Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021 – PL 09/2020-CN

Aos nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte, reuniu-se a Bancada de Congressistas do Estado de Mato Grosso do Sul, sob a coordenação do **Senador Nelsinho Trad**, para escolher as emendas que, nos termos do art. 87 da Resolução nº 01/2006-CN, serão apresentadas ao Projeto de Lei nº 09/2019-CN – Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021 – **PLDO 2021**. Registrou-se o comparecimento dos seguintes Deputados: **Beto Pereira, Bia Cavassa, Dagoberto Nogueira, Dr. Luiz Ovando, Loester Trutis, Rose Modesto e Vander Loubet**, e Senadores: **Simone Tebet, Soraya Thronicke e Nelsinho Trad**. Dando prosseguimento foram aprovadas as seguintes emendas de Bancada:

1) 7XG6 - Adequação de trecho Rodoviário - Bataguassu - Porto Murtinho - na BR 267/MS
2) 7S57 - Construção de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-163 (Rio Verde de Mato Grosso) - Entroncamento BR-262 (Aquidauana) - na BR-419/MS

Nada mais havendo a tratar assinam a presente Ata os Deputados e Senadores da Bancada.

DEPUTADOS	ASSINATURA
01) Dep. Beto Pereira	_____
02) Dep. Bia Cavassa	_____
03) Dep. Dagoberto Nogueira	_____
04) Dep. Fábio Trad	_____
05) Dep. Dr. Luiz Ovando	_____
06) Dep. Loester Trutis	_____
07) Dep. Rose Modesto	_____
08) Dep. Vander Loubet	_____

Página: 1/2 10/12/2020 11:09:27
c2a8b8bfeaafa0ce3cd6713d89e7ebe5b80ed418

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

SF/20695.64695-35

ATA DE BANCADA ESTADUAL

ATA DA REUNIÃO DA BANCADA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

(Realizada em 09 de dezembro de 2020)

Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021 – PL 09/2020-CN

SENADORES	ASSINATURA
01) Sen. Simone Tebet	_____
02) Sen. Soraya Thronicke	_____
03) Sen. Nelsinho Trad	_____

Página: 2/2 10/12/2020 11:09:27
c2a8b8bfeaafa0ce3cd6713d89e7ebe5b80ed418

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SEN NELSINHO

CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

SF/20238.60879-75

ATA DE BANCADA ESTADUAL

ATA DA REUNIÃO DA BANCADA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

(Realizada em 09 de dezembro de 2020)

Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021 – PL 09/2020-CN

Aos nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte, reuniu-se a Bancada de Congressistas do Estado de Mato Grosso do Sul, sob a coordenação do **Senador Nelsinho Trad**, para escolher as emendas que, nos termos do art. 87 da Resolução nº 01/2006-CN, serão apresentadas ao Projeto de Lei nº 09/2019-CN – Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021 – **PLDO 2021**. Registrou-se o comparecimento dos seguintes Deputados: **Beto Pereira, Bia Cavassa, Dagoberto Nogueira, Dr. Luiz Ovando, Loester Trutis, Rose Modesto e Vander Loubet**, e Senadores: **Simone Tebet, Soraya Thronicke e Nelsinho Trad**. Dando prosseguimento foram aprovadas as seguintes emendas de Bancada:

1) 7XG6 - Adequação de trecho Rodoviário - Bataguassu - Porto Murtinho - na BR 267/MS
2) 7S57 - Construção de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-163 (Rio Verde de Mato Grosso) - Entroncamento BR-262 (Aquidauana) - na BR-419/MS

Nada mais havendo a tratar assinam a presente Ata os Deputados e Senadores da Bancada.

DEPUTADOS	ASSINATURA
01) Dep. Beto Pereira	_____
02) Dep. Bia Cavassa	_____
03) Dep. Dagoberto Nogueira	_____
04) Dep. Fábio Trad	_____
05) Dep. Dr. Luiz Ovando	_____
06) Dep. Loester Trutis	_____
07) Dep. Rose Modesto	_____
08) Dep. Vander Loubet	_____

Página: 1/2 11/12/2020 11:47:49
46a3ad0450721953 2f3e358b50552e50db3b33d8

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

SF/20238.60879-75

ATA DE BANCADA ESTADUAL

ATA DA REUNIÃO DA BANCADA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

(Realizada em 09 de dezembro de 2020)

Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021 – PL 09/2020-CN

SENADORES	ASSINATURA
01) Sen. Simone Tebet	_____
02) Sen. Soraya Thronicke	_____
03) Sen. Nelsinho Trad	_____

Página: 2/2 11/12/2020 11:47:49
46a3ad0450721953 2f3e358b50552e50db3b33d8

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **490245**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
71140001	Estruturação de unidades de Atenção Especializada em saúde - Conclusão das obras dos hospitais regionais de Minas Gerais.	5.000
71140002	Duplicação de trecho rodoviário na BR-365 - Trecho: Patos de Minas/MG - Patrocínio/MG - Uberlândia/MG (Km 407 ao Km 607)	200

EMENDA AO TEXTO DA LEI

**Nenhuma emenda encontrada.*

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	2
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	0
TOTAL	:	**2**

AUTOR DA EMENDA

7114 - Bancada de Minas Gerais

TIPO AUTOR

Bancada Estadual

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Emissão: 11/12/2020 às 19:41:30h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 11/12/2020 19:13 - ATACN 7 CMO => PLN 9/2020 CN
ATACN n.7/0

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021
PL nº 09/2020-CN

ATA DA REUNIÃO DA BANCADA DE MINAS GERAIS, REALIZADA EM 10 DE DEZEMBRO DE 2020

Aos 10 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte, às 10 horas, reuniu-se REMOTAMENTE, em face das restrições decorrentes da CONVID -19, a Bancada de Congressistas de Minas Gerais, sob a coordenação do Deputado Diego Andrade, para escolher as emendas que, nos termos do *art. 87, inciso II, da Resolução nº 01/2006-CN*, serão apresentadas ao Projeto de Lei nº 09/2020-CN – (PLDO para 2021). Registrou-se o comparecimento dos Deputados Aécio Neves, Alê Silva, André Janones, Áurea Carolina, Bilac Pinto, Charlles Evangelista, Delegado Marcelo Freitas, Dimas Fabiano, Domingos Sávio, Dr. Frederico, Eduardo Barbosa, Emidinho Madeira, Eros Biondini, Euclydes Pettersen, Fábio Ramalho, Franco Cartafina, Gilbeto Abramo, Greyce Elias, Hercilio Coelho Diniz, Igor Timo, Júlio Delgado , Junio Amaral, Lafayette Andrada, Léo Mota, Leonardo Monteiro, Lincoln Portela, Lucas Gonzalez, Luís Tibé, Marcelo Aro, Margarida Salomão, Mário Heringer, Mauro Lopes, Misael Varella, Newton Cardoso Jr., Odair Cunha, Padre João, Paulo Abi Ackel, Paulo Guedes, Pinheirinho, Rodrigo de Castro, Rogério Correia, Subtenente Gonzaga, Tiago Mitraud, Weliton Prado, Zé Silva e Zé Vitor, e dos Senadores Antônio Anastasia, Carlos Viana e Rodrigo Pacheco. Em seguida, a Bancada aprovou as seguintes emendas:

1. **Programa** 5018 – Atenção Especializada a Saúde – **Ação** 8535 – Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde – **Produto** 0946 – Unidade Estruturada – **Meta –** 5.000
2. **Programa** 3006 – Transporte Terrestre e Trânsito – **Ação** 9999 – Atípica – **Produto** 0908 – Trecho Adequado – **Meta –** 200

Nada mais havendo a tratar, assinam a presente Ata, os Deputados e Senadores que compõem a Bancada.

Deputado (a) / Senador (a)
Coordenador da Bancada de Minas Gerais

Documento eletrônico assinado por Diego Andrade (PSD/MG), através do ponto SDR_56228, e (ver rol anexo), na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.
LexEdit
CD200125210700
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 11/12/2020 19:13 - ATACN 7 CMO => PLN 9/2020 CN
ATACN n.7/0

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021
PL nº 09/2020-CN

ATA DA REUNIÃO DA BANCADA DE MINAS GERAIS, REALIZADA EM 10 DE DEZEMBRO DE 2020

NOME LEGÍVEL		ASSINATURA
SENADORES		
1. ANTONIO ANASTASIA	Partido: PSD	
2. CARLOS VIANA	Partido: PSD	
3. RODRIGO PACHECO	Partido: DEM	
DEPUTADOS		
1. AECIO NEVES	Partido: PSDB	
2. ALE SILVA	Partido: PSL	
3. ANDRE JANONES	Partido: AVANTE	
4. AUREA CAROLINA	Partido: PSOL	
5. BILAC PINTO	Partido: DEM	
6. CHARLLES EVANGELISTA	Partido: PSL	
7. DELGADO MARCELO FREITAS	Partido: PSL	
8. DIEGO ANDRADE	Partido: PSD	
9. DIMAS FABIANO	Partido: PP	
10. DOMINGOS SAVIO	Partido: PSDB	
11. DR. FREDERICO	Partido: PATRIOTA	
12. EDUARDO BARBOSA	Partido: PSDB	

Continua na página seguinte, se necessário.

Documento eletrônico assinado por Diego Andrade (PSD/MG), através do ponto SDR_56228, e (ver rol anexo), na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.
LexEdit
CD200125210700

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 11/12/2020 19:13 - ATACN 7 CMO => PLN 9/2020 CN
ATACN n.7/0

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021
PL nº 09/2020-CN

ATA DA REUNIÃO DA BANCADA DE MINAS GERAIS, REALIZADA EM 10 DE DEZEMBRO DE 2020

NOME LEGÍVEL		ASSINATURA
DEPUTADOS		
13. EMIDINHO MADEIRA	Partido: PSB	
14. ENEIAS REIS	Partido: PSL	
15. EROS BIONDINI	Partido: PROS	
16. EUCLYDES PETTERSEN	Partido: PSC	
17. FABIO RAMALHO	Partido: MDB	
18. FRANCO CARTAFINA	Partido: PP	
19. FRED COSTA	Partido: PATRIOTA	
20. GILBERTO ABRAMO	Partido: REPUBLICANOS	
21. GREYCE ELIAS	Partido: AVANTE	
22. HERCILIO COELHO DINIZ	Partido: MDB	
23. IGOR TIMO	Partido: PODE	
24. JULIO DELGADO	Partido: PSB	
25. JUNIO AMARAL	Partido: PSL	
26. LAFAYETTE ANDRADA	Partido: REPUBLICANOS	
27. LEO MOTTA	Partido: PSL	
28. LEONARDO MONTEIRO	Partido: PT	
29. LINCOLN PORTELA	Partido: PL	

Continua na página seguinte, se necessário.

Documento eletrônico assinado por Diego Andrade (PSD/MG), através do ponto SDR_56228, e (ver rol anexo), na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.
LexEdit
CD200125210700
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 11/12/2020 19:13 - ATACN 7 CMO => PLN 9/2020 CN
ATACN n.7/0

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021
PL nº 09/2020-CN

ATA DA REUNIÃO DA BANCADA DE MINAS GERAIS, REALIZADA EM 10 DE DEZEMBRO DE 2020

Continuação das assinaturas

NOME LEGÍVEL		**ASSINATURA**
DEPUTADOS		
30. LUCAS GONZALEZ	Partido: NOVO	_____
31. LUIS TIBE	Partido: AVANTE	_____
32. MARCELO ARO	Partido: PP	_____
33. MARGARIDA SALOMÃO	Partido: PT	_____
34. MARIO HERINGER	Partido: PDT	_____
35. MAURO LOPES	Partido: MDB	_____
36. MISAEL VARELLA	Partido: PSD	_____
37. NEWTON CARDOSO JR	Partido: MDB	_____
38. ODAIR CUNHA	Partido: PT	_____
39. PADRE JOÃO	Partido: PT	_____
40. PATRUS ANANIAS	Partido: PT	_____
41. PAULO ABI ACKEL	Partido: PSDB	_____
42. PAULO GUEDES	Partido: PT	_____
43. PINHEIRINHO	Partido: PP	_____
44. REGINALDO LOPES	Partido: PT	_____
45. RODRIGO DE CASTRO	Partido: PSDB	_____
46. ROGERIO CORREIA	Partido: PT	_____
47. STEFANO AGUIAR	Partido: PSD	_____

Continua na página seguinte, se necessário.

Documento eletrônico assinado por Diego Andrade (PSD/MG), através do ponto SDR_56228, e (ver rol anexo), na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.
LexEdit
CD200125210700

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 11/12/2020 19:13 - ATACN 7 CMO => PLN 9/2020 CN
ATACN n.7/0

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021
PL nº 09/2020-CN

ATA DA REUNIÃO DA BANCADA DE MINAS GERAIS, REALIZADA EM 10 DE DEZEMBRO DE 2020

Continuação das assinaturas

NOME LEGÍVEL		**ASSINATURA**
DEPUTADOS		
48. SUBTENENTE GONZAGA	Partido: PDT	_____
49. TIAGO MITRAUD	Partido: NOVO	_____
50. VILSON DA FETAEMG	Partido: PSB	_____
51. WELITON PRADO	Partido: PROS	_____
52. ZE SILVA	Partido: SOLIDARIEDADE	_____
53. ZE VITOR	Partido: PL	_____

Documento eletrônico assinado por Diego Andrade (PSD/MG), através do ponto SDR_56228, e (ver rol anexo), na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.
LexEdit
CD200125210700

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Infoleg - Autenticador

Apresentação: 11/12/2020 19:13 - ATACN 7 CMO => PLN 9/2020 CN
ATACN n.7/0

Ata (CN)
(Do Sr. Diego Andrade)

ATA BANCADA MINAS GERAIS

- LDO 20/21

Documento eletrônico assinado por Diego Andrade (PSD/MG), através do ponto SDR_56228, e (ver rol anexo), na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.

Assinaram eletronicamente o documento CD200125210700, nesta ordem:

1 Dep. Diego Andrade (PSD/MG)
2 Dep. Paulo Abi-Ackel (PSDB/MG)
3 Dep. Eduardo Barbosa (PSDB/MG)
4 Dep. Aécio Neves (PSDB/MG)
5 Dep. Domingos Sávio (PSDB/MG)
6 Dep. Tiago Mitraud (NOVO/MG)
7 Dep. Franco Cartafina (PP/MG)
8 Dep. Dr. Frederico (PATRIOTA/MG)
9 Dep. Dimas Fabiano (PP/MG)
10 Dep. Paulo Guedes (PT/MG)
11 Dep. Misael Varella (PSD/MG)
12 Dep. Hercílio Coelho Diniz (MDB/MG)
13 Dep. Euclydes Pettersen (PSC/MG)
14 Dep. Rogério Correia (PT/MG)
15 Dep. Emidinho Madeira (PSB/MG)
16 Dep. Rodrigo de Castro (PSDB/MG)
17 Dep. Mauro Lopes (MDB/MG)
18 Dep. Leonardo Monteiro (PT/MG)
19 Dep. Júlio Delgado (PSB/MG)
20 Dep. Áurea Carolina (PSOL/MG)
21 Dep. Luis Tibé (AVANTE/MG)
22 Dep. Alê Silva (PSL/MG)
23 Dep. Delegado Marcelo Freitas (PSL/MG)
24 Dep. Greyce Elias (AVANTE/MG)
25 Dep. Pinheirinho (PP/MG)
26 Dep. Junio Amaral (PSL/MG)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

27 Dep. Zé Vitor (PL/MG)
28 Dep. Léo Motta (PSL/MG)
29 Dep. Marcelo Aro (PP/MG)
30 Dep. André Janones (AVANTE/MG)
31 Dep. Bilac Pinto (DEM/MG)
32 Dep. Charlles Evangelista (PSL/MG)
33 Dep. Zé Silva (SOLIDARI/MG)
34 Dep. Newton Cardoso Jr (MDB/MG)
35 Dep. Eros Biondini (PROS/MG)
36 Dep. Weliton Prado (PROS/MG)
37 Dep. Igor Timo (PODE/MG)
38 Dep. Lafayette de Andrada (REPUBLIC/MG)
39 Dep. Margarida Salomão (PT/MG)
40 Dep. Odair Cunha (PT/MG)

Apresentação: 11/12/2020 19:13 - ATACN 7 CMO => PLN 9/2020 CN
ATACN n.7/0

Documento eletrônico assinado por Diego Andrade (PSD/MG), através do ponto SDR_56228, e (ver rol anexo), na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021
PL nº 09/2020-CN

ATA DA REUNIÃO DA BANCADA DE MINAS GERAIS, REALIZADA EM 10 DE DEZEMBRO DE 2020

Aos 10 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte, às 10 horas, reuniu-se REMOTAMENTE, em face das restrições decorrentes da CONVID -19, a Bancada de Congressistas de Minas Gerais, sob a coordenação do Deputado Diego Andrade, para escolher as emendas que, nos termos do *art. 87, inciso II, da Resolução nº 01/2006-CN*, serão apresentadas ao Projeto de Lei nº 09/2020-CN – (PLDO para 2021). Registrou-se o comparecimento dos Deputados Aécio Neves, Alê Silva, André Janones, Áurea Carolina, Bilac Pinto, Charlles Evangelista, Delegado Marcelo Freitas, Dimas Fabiano, Domingos Sávio, Dr. Frederico, Eduardo Barbosa, Emidinho Madeira, Eros Biondini, Euclydes Pettersen, Fábio Ramalho, Franco Cartafina, Gilbeto Abramo, Greyce Elias, Hercilio Coelho Diniz, Igor Timo, Júlio Delgado , Junio Amaral, Lafayette Andrada, Léo Mota, Leonardo Monteiro, Lincoln Portela, Lucas Gonzalez, Luís Tibé, Marcelo Aro, Margarida Salomão, Mário Heringer, Mauro Lopes, Misael Varella, Newton Cardoso Jr., Odair Cunha, Padre João, Paulo Abi Ackel, Paulo Guedes, Pinheirinho, Rodrigo de Castro, Rogério Correia, Subtenente Gonzaga, Tiago Mitraud, Weliton Prado, Zé Silva e Zé Vitor, e dos Senadores Antônio Anastasia, Carlos Viana e Rodrigo Pacheco. Em seguida, a Bancada aprovou as seguintes emendas:

1. **Programa** 5018 – Atenção Especializada a Saúde – **Ação** 8535 – Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde – **Produto** 0946 – Unidade Estruturada – **Meta –** 5.000
2. **Programa** 3006 – Transporte Terrestre e Trânsito – **Ação** 9999 – Atípica – **Produto** 0908 – Trecho Adequado – **Meta –** 200

Nada mais havendo a tratar, assinam a presente Ata, os Deputados e Senadores que compõem a Bancada.

_____

Deputado (a) / Senador (a)
Coordenador da Bancada de Minas Gerais

SF/20855.57142-15
Página: 1/5 11/12/2020 16:17:33
a3c7dfa29ce631c604460dd1a67bed607bb01043
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021
PL nº 09/2020-CN

ATA DA REUNIÃO DA BANCADA DE MINAS GERAIS, REALIZADA EM 10 DE DEZEMBRO DE 2020

SF/20855.57142-15

NOME LEGÍVEL		ASSINATURA
SENADORES		
1. ANTONIO ANASTASIA	Partido: PSD	_____
2. CARLOS VIANA	Partido: PSD	_____
3. RODRIGO PACHECO	Partido: DEM	_____
DEPUTADOS		
1. AECIO NEVES	Partido: PSDB	_____
2. ALE SILVA	Partido: PSL	_____
3. ANDRE JANONES	Partido: AVANTE	_____
4. AUREA CAROLINA	Partido: PSOL	_____
5. BILAC PINTO	Partido: DEM	_____
6. CHARLLES EVANGELISTA	Partido: PSL	_____
7. DELGADO MARCELO FREITAS	Partido: PSL	_____
8. DIEGO ANDRADE	Partido: PSD	_____
9. DIMAS FABIANO	Partido: PP	_____
10. DOMINGOS SAVIO	Partido: PSDB	_____
11. DR. FREDERICO	Partido: PATRIOTA	_____
12. EDUARDO BARBOSA	Partido: PSDB	_____

Continua na página seguinte, se necessário.

Página: 2/5 11/12/2020 16:17:33
a3c7dfa29ce631c604460dd1a67bed607bb01043
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021
PL nº 09/2020-CN

ATA DA REUNIÃO DA BANCADA DE MINAS GERAIS, REALIZADA EM 10 DE DEZEMBRO DE 2020

SF/20855.57142-15

NOME LEGÍVEL		ASSINATURA
DEPUTADOS		
13. EMIDINHO MADEIRA	Partido: PSB	_____
14. ENEIAS REIS	Partido: PSL	_____
15. EROS BIONDINI	Partido: PROS	_____
16. EUCLYDES PETTERSEN	Partido: PSC	_____
17. FABIO RAMALHO	Partido: MDB	_____
18. FRANCO CARTAFINA	Partido: PP	_____
19. FRED COSTA	Partido: PATRIOTA	_____
20. GILBERTO ABRAMO	Partido: REPUBLICANOS	_____
21. GREYCE ELIAS	Partido: AVANTE	_____
22. HERCILIO COELHO DINIZ	Partido: MDB	_____
23. IGOR TIMO	Partido: PODE	_____
24. JULIO DELGADO	Partido: PSB	_____
25. JUNIO AMARAL	Partido: PSL	_____
26. LAFAYETTE ANDRADA	Partido: REPUBLICANOS	_____
27. LEO MOTTA	Partido: PSL	_____
28. LEONARDO MONTEIRO	Partido: PT	_____
29. LINCOLN PORTELA	Partido: PL	_____

Continua na página seguinte, se necessário.

Página: 3/5 11/12/2020 16:17:33
a3c7dfa29ce631c604460dd1a67bed607bb01043
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021
PL nº 09/2020-CN

ATA DA REUNIÃO DA BANCADA DE MINAS GERAIS, REALIZADA EM 10 DE DEZEMBRO DE 2020

Continuação das assinaturas

NOME LEGÍVEL		ASSINATURA
DEPUTADOS		
30. LUCAS GONZALEZ	Partido: NOVO	_____
31. LUIS TIBE	Partido: AVANTE	_____
32. MARCELO ARO	Partido: PP	_____
33. MARGARIDA SALOMÃO	Partido: PT	_____
34. MARIO HERINGER	Partido: PDT	_____
35. MAURO LOPES	Partido: MDB	_____
36. MISAEL VARELLA	Partido: PSD	_____
37. NEWTON CARDOSO JR	Partido: MDB	_____
38. ODAIR CUNHA	Partido: PT	_____
39. PADRE JOÃO	Partido: PT	_____
40. PATRUS ANANIAS	Partido: PT	_____
41. PAULO ABI ACKEL	Partido: PSDB	_____
42. PAULO GUEDES	Partido: PT	_____
43. PINHEIRINHO	Partido: PP	_____
44. REGINALDO LOPES	Partido: PT	_____
45. RODRIGO DE CASTRO	Partido: PSDB	_____
46. ROGERIO CORREIA	Partido: PT	_____
47. STEFANO AGUIAR	Partido: PSD	_____

Continua na página seguinte, se necessário.

SF/20855.57142-15
Página: 4/5 11/12/2020 16:17:33
a3c7dfa29ce631c604460dd1a67bed607bb01043
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021
PL nº 09/2020-CN

ATA DA REUNIÃO DA BANCADA DE MINAS GERAIS, REALIZADA EM 10 DE DEZEMBRO DE 2020

Continuação das assinaturas

NOME LEGÍVEL		ASSINATURA
DEPUTADOS		
48. SUBTENENTE GONZAGA	Partido: PDT	_____
49. TIAGO MITRAUD	Partido: NOVO	_____
50. VILSON DA FETAEMG	Partido: PSB	_____
51. WELITON PRADO	Partido: PROS	_____
52. ZE SILVA	Partido: SOLIDARIEDADE	_____
53. ZE VITOR	Partido: PL	_____

SF/20855.57142-15
Página: 5/5 11/12/2020 16:17:33
a3c7dfa29ce631c604460dd1a67bed607bb01043
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021
PL nº 09/2020-CN

ATA DA REUNIÃO DA BANCADA DE MINAS GERAIS, REALIZADA EM 10 DE DEZEMBRO DE 2020

Aos 10 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte, às 10 horas, reuniu-se REMOTAMENTE, em face das restrições decorrentes da CONVID -19, a Bancada de Congressistas de Minas Gerais, sob a coordenação do Deputado Diego Andrade, para escolher as emendas que, nos termos do *art. 87, inciso II, da Resolução nº 01/2006-CN*, serão apresentadas ao Projeto de Lei nº 09/2020-CN – (PLDO para 2021). Registrou-se o comparecimento dos Deputados Aécio Neves, Alê Silva, André Janones, Áurea Carolina, Bilac Pinto, Charlles Evangelista, Delegado Marcelo Freitas, Dimas Fabiano, Domingos Sávio, Dr. Frederico, Eduardo Barbosa, Emidinho Madeira, Eros Biondini, Euclydes Pettersen, Fábio Ramalho, Franco Cartafina, Gilbeto Abramo, Greyce Elias, Hercilio Coelho Diniz, Igor Timo, Júlio Delgado , Junio Amaral, Lafayette Andrada, Léo Mota, Leonardo Monteiro, Lincoln Portela, Lucas Gonzalez, Luís Tibé, Marcelo Aro, Margarida Salomão, Mário Heringer, Mauro Lopes, Misael Varella, Newton Cardoso Jr., Odair Cunha, Padre João, Paulo Abi Ackel, Paulo Guedes, Pinheirinho, Rodrigo de Castro, Rogério Correia, Subtenente Gonzaga, Tiago Mitraud, Weliton Prado, Zé Silva e Zé Vitor, e dos Senadores Antônio Anastasia, Carlos Viana e Rodrigo Pacheco. Em seguida, a Bancada aprovou as seguintes emendas:

1. **Programa** 5018 – Atenção Especializada a Saúde – **Ação** 8535 – Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde – **Produto** 0946 – Unidade Estruturada – **Meta –** 5.000
2. **Programa** 3006 – Transporte Terrestre e Trânsito – **Ação** 9999 – Atípica – **Produto** 0908 – Trecho Adequado – **Meta –** 200

Nada mais havendo a tratar, assinam a presente Ata, os Deputados e Senadores que compõem a Bancada.

_____

Deputado (a) / Senador (a)
Coordenador da Bancada de Minas Gerais

SF/20720.89548-31
Página: 1/5 11/12/2020 17:42:52
d934ba51d906a62797ecaa6d9b28b49fdd9ea97c
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021
PL nº 09/2020-CN

ATA DA REUNIÃO DA BANCADA DE MINAS GERAIS, REALIZADA EM 10 DE DEZEMBRO DE 2020

SF/20720.89548-31

NOME LEGÍVEL		ASSINATURA
SENADORES		
1. ANTONIO ANASTASIA	Partido: PSD	_____
2. CARLOS VIANA	Partido: PSD	_____
3. RODRIGO PACHECO	Partido: DEM	_____
DEPUTADOS		
1. AECIO NEVES	Partido: PSDB	_____
2. ALE SILVA	Partido: PSL	_____
3. ANDRE JANONES	Partido: AVANTE	_____
4. AUREA CAROLINA	Partido: PSOL	_____
5. BILAC PINTO	Partido: DEM	_____
6. CHARLLES EVANGELISTA	Partido: PSL	_____
7. DELGADO MARCELO FREITAS	Partido: PSL	_____
8. DIEGO ANDRADE	Partido: PSD	_____
9. DIMAS FABIANO	Partido: PP	_____
10. DOMINGOS SAVIO	Partido: PSDB	_____
11. DR. FREDERICO	Partido: PATRIOTA	_____
12. EDUARDO BARBOSA	Partido: PSDB	_____

Continua na página seguinte, se necessário.

Página: 2/5 11/12/2020 17:42:52
d934ba51d906a62797ecaa6d9b28b49fdd9ea97c
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021
PL nº 09/2020-CN

ATA DA REUNIÃO DA BANCADA DE MINAS GERAIS, REALIZADA EM 10 DE DEZEMBRO DE 2020

SF/20720.89548-31

NOME LEGÍVEL		ASSINATURA
DEPUTADOS		
13. EMIDINHO MADEIRA	Partido: PSB	_____
14. ENEIAS REIS	Partido: PSL	_____
15. EROS BIONDINI	Partido: PROS	_____
16. EUCLYDES PETTERSEN	Partido: PSC	_____
17. FABIO RAMALHO	Partido: MDB	_____
18. FRANCO CARTAFINA	Partido: PP	_____
19. FRED COSTA	Partido: PATRIOTA	_____
20. GILBERTO ABRAMO	Partido: REPUBLICANOS	_____
21. GREYCE ELIAS	Partido: AVANTE	_____
22. HERCILIO COELHO DINIZ	Partido: MDB	_____
23. IGOR TIMO	Partido: PODE	_____
24. JULIO DELGADO	Partido: PSB	_____
25. JUNIO AMARAL	Partido: PSL	_____
26. LAFAYETTE ANDRADA	Partido: REPUBLICANOS	_____
27. LEO MOTTA	Partido: PSL	_____
28. LEONARDO MONTEIRO	Partido: PT	_____
29. LINCOLN PORTELA	Partido: PL	_____

Continua na página seguinte, se necessário.

Página: 3/5 11/12/2020 17:42:52
d934ba51d906a62797ecaa6d9b28b49fdd9ea97c
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021
PL nº 09/2020-CN

ATA DA REUNIÃO DA BANCADA DE MINAS GERAIS, REALIZADA EM 10 DE DEZEMBRO DE 2020

Continuação das assinaturas

NOME LEGÍVEL		ASSINATURA
DEPUTADOS		
30. LUCAS GONZALEZ	Partido: NOVO	_____
31. LUIS TIBE	Partido: AVANTE	_____
32. MARCELO ARO	Partido: PP	_____
33. MARGARIDA SALOMÃO	Partido: PT	_____
34. MARIO HERINGER	Partido: PDT	_____
35. MAURO LOPES	Partido: MDB	_____
36. MISAEL VARELLA	Partido: PSD	_____
37. NEWTON CARDOSO JR	Partido: MDB	_____
38. ODAIR CUNHA	Partido: PT	_____
39. PADRE JOÃO	Partido: PT	_____
40. PATRUS ANANIAS	Partido: PT	_____
41. PAULO ABI ACKEL	Partido: PSDB	_____
42. PAULO GUEDES	Partido: PT	_____
43. PINHEIRINHO	Partido: PP	_____
44. REGINALDO LOPES	Partido: PT	_____
45. RODRIGO DE CASTRO	Partido: PSDB	_____
46. ROGERIO CORREIA	Partido: PT	_____
47. STEFANO AGUIAR	Partido: PSD	_____

SF/20720.89548-31
Página: 4/5 11/12/2020 17:42:52
d934ba51d906a62797ecaa6d9b28b49fdd9ea97c
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021
PL nº 09/2020-CN

ATA DA REUNIÃO DA BANCADA DE MINAS GERAIS, REALIZADA EM 10 DE DEZEMBRO DE 2020

Continua na página seguinte, se necessário.

Continuação das assinaturas

NOME LEGÍVEL		**ASSINATURA**
DEPUTADOS		
48. SUBTENENTE GONZAGA	Partido: PDT	_____
49. TIAGO MITRAUD	Partido: NOVO	_____
50. VILSON DA FETAEMG	Partido: PSB	_____
51. WELITON PRADO	Partido: PROS	_____
52. ZE SILVA	Partido: SOLIDARIEDADE	_____
53. ZE VITOR	Partido: PL	_____

SF/20720.89548-31
Página: 5/5 11/12/2020 17:42:52
d934ba51d906a62797ecaa6d9b28b49fdd9ea97c
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ANTONIO ANASTASIA

REQUERIMENTO Nº DE 2020

SF/20376.85334-01

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do Regimento Comum do Congresso Nacional, a adição de minha assinatura na Ata da Reunião da Bancada do Estado de Minas Gerais no Congresso Nacional, registrada no sistema da Câmara dos Deputados sob o número **CD200125210700**, que formaliza junto a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, emendas a serem apresentadas ao Projeto de Lei nº 09/2020-CN – (PLDO para 2021).

Página: 1/6 11/12/2020 17:53:55
8a0672b7c362492a9be7add12a2154852b15741e

Sala das Sessões,

Senador **ANTONIO ANASTASIA**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021
PL nº 09/2020-CN

ATA DA REUNIÃO DA BANCADA DE MINAS GERAIS, REALIZADA EM 10 DE DEZEMBRO DE 2020

Aos 10 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte, às 10 horas, reuniu-se REMOTAMENTE, em face das restrições decorrentes da CONVID -19, a Bancada de Congressistas de Minas Gerais, sob a coordenação do Deputado Diego Andrade, para escolher as emendas que, nos termos do *art. 87, inciso II, da Resolução nº 01/2006-CN*, serão apresentadas ao Projeto de Lei nº 09/2020-CN – (PLDO para 2021). Registrou-se o comparecimento dos Deputados Aécio Neves, Alê Silva, André Janones, Áurea Carolina, Bilac Pinto, Charlles Evangelista, Delegado Marcelo Freitas, Dimas Fabiano, Domingos Sávio, Dr. Frederico, Eduardo Barbosa, Emidinho Madeira, Eros Biondini, Euclydes Pettersen, Fábio Ramalho, Franco Cartafina, Gilbeto Abramo, Greyce Elias, Hercilio Coelho Diniz, Igor Timo, Júlio Delgado , Junio Amaral, Lafayette Andrada, Léo Mota, Leonardo Monteiro, Lincoln Portela, Lucas Gonzalez, Luís Tibé, Marcelo Aro, Margarida Salomão, Mário Heringer, Mauro Lopes, Misael Varella, Newton Cardoso Jr., Odair Cunha, Padre João, Paulo Abi Ackel, Paulo Guedes, Pinheirinho, Rodrigo de Castro, Rogério Correia, Subtenente Gonzaga, Tiago Mitraud, Weliton Prado, Zé Silva e Zé Vitor, e dos Senadores Antônio Anastasia, Carlos Viana e Rodrigo Pacheco. Em seguida, a Bancada aprovou as seguintes emendas:

1. **Programa** 5018 – Atenção Especializada a Saúde – **Ação** 8535 – Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde – **Produto** 0946 – Unidade Estruturada – **Meta –** 5.000
2. **Programa** 3006 – Transporte Terrestre e Trânsito – **Ação** 9999 – Atípica – **Produto** 0908 – Trecho Adequado – **Meta –** 200

Nada mais havendo a tratar, assinam a presente Ata, os Deputados e Senadores que compõem a Bancada.

Deputado (a) / Senador (a)
Coordenador da Bancada de Minas Gerais

SF/20376.85334-01
Página: 2/6 11/12/2020 17:53:55
8a0672b7c362492a9be7add12a2154852b15741e
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021
PL nº 09/2020-CN

ATA DA REUNIÃO DA BANCADA DE MINAS GERAIS, REALIZADA EM 10 DE DEZEMBRO DE 2020

SF/20376.85334-01

NOME LEGÍVEL		ASSINATURA
SENADORES		
1. ANTONIO ANASTASIA	Partido: PSD	_____
2. CARLOS VIANA	Partido: PSD	_____
3. RODRIGO PACHECO	Partido: DEM	_____
DEPUTADOS		
1. AECIO NEVES	Partido: PSDB	_____
2. ALE SILVA	Partido: PSL	_____
3. ANDRE JANONES	Partido: AVANTE	_____
4. AUREA CAROLINA	Partido: PSOL	_____
5. BILAC PINTO	Partido: DEM	_____
6. CHARLLES EVANGELISTA	Partido: PSL	_____
7. DELGADO MARCELO FREITAS	Partido: PSL	_____
8. DIEGO ANDRADE	Partido: PSD	_____
9. DIMAS FABIANO	Partido: PP	_____
10. DOMINGOS SAVIO	Partido: PSDB	_____
11. DR. FREDERICO	Partido: PATRIOTA	_____
12. EDUARDO BARBOSA	Partido: PSDB	_____

Continua na página seguinte, se necessário.

Página: 3/6 11/12/2020 17:53:55
8a0672b7c362492a9be7add12a2154852b15741e
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021
PL nº 09/2020-CN

ATA DA REUNIÃO DA BANCADA DE MINAS GERAIS, REALIZADA EM 10 DE DEZEMBRO DE 2020

SF/20376.85334-01

NOME LEGÍVEL		ASSINATURA
DEPUTADOS		
13. EMIDINHO MADEIRA	Partido: PSB	
14. ENEIAS REIS	Partido: PSL	
15. EROS BIONDINI	Partido: PROS	
16. EUCLYDES PETTERSEN	Partido: PSC	
17. FABIO RAMALHO	Partido: MDB	
18. FRANCO CARTAFINA	Partido: PP	
19. FRED COSTA	Partido: PATRIOTA	
20. GILBERTO ABRAMO	Partido: REPUBLICANOS	
21. GREYCE ELIAS	Partido: AVANTE	
22. HERCILIO COELHO DINIZ	Partido: MDB	
23. IGOR TIMO	Partido: PODE	
24. JULIO DELGADO	Partido: PSB	
25. JUNIO AMARAL	Partido: PSL	
26. LAFAYETTE ANDRADA	Partido: REPUBLICANOS	
27. LEO MOTTA	Partido: PSL	
28. LEONARDO MONTEIRO	Partido: PT	
29. LINCOLN PORTELA	Partido: PL	

Página: 4/6 11/12/2020 17:53:55
8a0672b7c362492a9be7add12a2154852b15741e

Continua na página seguinte, se necessário.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021
PL nº 09/2020-CN

ATA DA REUNIÃO DA BANCADA DE MINAS GERAIS, REALIZADA EM 10 DE DEZEMBRO DE 2020

Continuação das assinaturas

NOME LEGÍVEL		ASSINATURA
DEPUTADOS		
30. LUCAS GONZALEZ	Partido: NOVO	
31. LUIS TIBE	Partido: AVANTE	
32. MARCELO ARO	Partido: PP	
33. MARGARIDA SALOMÃO	Partido: PT	
34. MARIO HERINGER	Partido: PDT	
35. MAURO LOPES	Partido: MDB	
36. MISAEL VARELLA	Partido: PSD	
37. NEWTON CARDOSO JR	Partido: MDB	
38. ODAIR CUNHA	Partido: PT	
39. PADRE JOÃO	Partido: PT	
40. PATRUS ANANIAS	Partido: PT	
41. PAULO ABI ACKEL	Partido: PSDB	
42. PAULO GUEDES	Partido: PT	
43. PINHEIRINHO	Partido: PP	
44. REGINALDO LOPES	Partido: PT	
45. RODRIGO DE CASTRO	Partido: PSDB	
46. ROGERIO CORREIA	Partido: PT	
47. STEFANO AGUIAR	Partido: PSD	

Continua na página seguinte, se necessário.

SF/20376.85334-01
Página: 5/6 11/12/2020 17:53:55
8a0672b7c362492a9be7add12a2154852b15741e
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021
PL nº 09/2020-CN

ATA DA REUNIÃO DA BANCADA DE MINAS GERAIS, REALIZADA EM 10 DE DEZEMBRO DE 2020

Continuação das assinaturas

NOME LEGÍVEL		**ASSINATURA**
DEPUTADOS		
48. SUBTENENTE GONZAGA	Partido: PDT	_____
49. TIAGO MITRAUD	Partido: NOVO	_____
50. VILSON DA FETAEMG	Partido: PSB	_____
51. WELITON PRADO	Partido: PROS	_____
52. ZE SILVA	Partido: SOLIDARIEDADE	_____
53. ZE VITOR	Partido: PL	_____

SF/20376.85334-01
Página: 6/6 11/12/2020 17:53:55
8a0672b7c362492a9be7add12a2154852b15741e
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **864736**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
71170001	Atendimento a hospitais e entidades filantrópicas	2.600
71170002	Combate a dengue	212.409.314

EMENDA AO TEXTO DA LEI

**Nenhuma emenda encontrada.*

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	2
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	0
TOTAL	:	**2**

AUTOR DA EMENDA

7117 - Bancada do Parana

TIPO AUTOR

Bancada Estadual

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Emissão: 10/12/2020 às 21:01:05h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021
PL nº 09/2020-CN

ATA DA REUNIÃO DA BANCADA DO PARANÁ, REALIZADA EM 07 DE DEZEMBRO DE 2020

Aos 07 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte, às 10 horas, reuniu-se REMOTAMENTE, em face das restrições decorrentes da CONVID -19, a Bancada de Congressistas do estado do Paraná sob a coordenação do Deputado Toninho Wandscheer, para escolher as emendas que, nos termos do *art. 87, inciso II, da Resolução nº 01/2006-CN*, serão apresentadas ao Projeto de Lei nº 09/2020-CN – (PLDO para 2021). Registrou-se o comparecimento dos Deputado **Aliel Machado, Aline Sleutjes, Aroldo Martins, Boca Aberta, Christiane de Souza Yared, Diego Garcia, Enio Verri, Roman, Felipe Francischini, Filipe Barros, Giacobo, Gleisi Hoffmann, Gustavo Fruet, Hermes Parcianello, Leandre, Luciano Ducci, Luisa Canziani, Luiz Nishimori, Luizão Goulart, Paulo Eduardo Martins, Pedro Lupion, Reinhold Stephanes Junior, Ricardo Barros, Rubens Bueno, Sargento Fahur, Schiavinato, Sergio Souza , Toninho Wandscheer, Vermelho, Zeca Dirceu** e dos Senadores **Alvaro Dias, Flávio Arns e Oriovisto Guimarães**. Em seguida, a Bancada aprovou as seguintes emendas**:**

Emendas de Inclusão de Meta	Programa	Ação	Meta
Custeio das entidade filantrópicas que atendem ao Sistema Único de Saúde (SUS)	5018	9999	2.600
Fortalecimento do Sistema Nacional de Vigilância em Saúde	5023	20YJ	212.409.314

Nada mais havendo a tratar, assinam a presente Ata, os Deputados e Senadores que compõem a Bancada.

TONINHO WANDSCHEER
Deputado Federal – PROS/PR
Coordenador da Bancada do Paraná

Documento eletrônico assinado por Toninho Wandscheer (PROS/PR), através do ponto SDR_56470, e (ver rol anexo), na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.
LexEdit
CD209106684200
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Valores em R$1,00.

Espelho - Emenda de Meta

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	**EMENDA**
Bancada Estadual	Inclusão	- - - - - - -

EMENTA

Atendimento a hospitais e entidades filantrópicas

PROGRAMA

5018 - ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE

AÇÃO ATÍPICA

Custeio das entidade filantrópicas que atendem ao Sistema Único de Saúde (SUS)

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
ENTIDADE APOIADA (UNIDADE)	2600

JUSTIFICATIVA

A emenda visa abrir a possibilidade para que os hospitais e entidades filantrópicas que fazem o atendimento de pacientes pelo Sistema Único de Saúde (SUS), devidamente cadastradas no Ministérios da Saúde, possam receber recursos indicados de emendas de bancadas e individuais, diretamente via Fundo Nacional de Saúde para a aquisição de materiais hospitalares(insumos), que representam em média 15% (quinze por cento) das despesas hospitalares e são fundamentais para garantir que todas as áreas, de atendimento aos pacientes, estejam supridas, sem correr riscos de que falte material hospitalar que possa prejudicar o bom andamento dos procedimentos hospitalares e mais segurança para os profissionais médicos e enfermagem.

Documento eletrônico assinado por Toninho Wandscheer (PROS/PR), através do ponto SDR_24206 (ver anexo), na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.

LexEdit

CD209106684200

Autor(a): *7117 - null* ***Alteração:*** *08/12/2020 à(s) 13:57:08h*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Valores em R$1,00.

Espelho - Emenda de Meta

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Bancada Estadual	Inclusão	- - - - - - -

EMENTA
Combate a dengue

PROGRAMA
5023 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE

AÇÃO ATÍPICA
Combate nacional a dengue

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
ATIVIDADE DE PREVENÇÃO REALIZADA (MUNICÍPIO)	212409314

JUSTIFICATIVA
A emenda visa a ampliação ao combate a dengue nos municípios brasileiros.

Documento eletrônico assinado por Toninho Wandscheer (PROS/PR), através do ponto SDR_56470, e (ver anexo), na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.

LexEdit

CD209106684200

Autor(a): *7117 - null* ***Alteração:*** *08/12/2020 à(s) 11:31:16h*

*IMPORTANTE: Este relatório é apenas para conferência na fase de Elaboração e não tem valor como comprovante de entrega.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Infoleg - Autenticador

Emenda (CN)
(Do Sr. Toninho Wandscheer)

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2021 e dá outras providências

Assinaram eletronicamente o documento CD209106684200, nesta ordem:

1 Dep. Toninho Wandscheer (PROS/PR)
2 Dep. Leandre (PV/PR)
3 Dep. Gustavo Fruet (PDT/PR)
4 Dep. Vermelho (PSD/PR)
5 Dep. Pedro Lupion (DEM/PR)
6 Dep. Sargento Fahur (PSD/PR)
7 Dep. Zeca Dirceu (PT/PR)
8 Dep. Luciano Ducci (PSB/PR)
9 Dep. Gleisi Hoffmann (PT/PR)
10 Dep. Aline Sleutjes (PSL/PR)
11 Dep. Diego Garcia (PODE/PR)
12 Dep. Enio Verri (PT/PR)
13 Dep. Rubens Bueno (CIDADANIA/PR)
14 Dep. Paulo Eduardo Martins (PSC/PR)
15 Dep. Luiz Nishimori (PL/PR)
16 Dep. Luisa Canziani (PTB/PR)
17 Dep. Christiane de Souza Yared (PL/PR)
18 Dep. Reinhold Stephanes Junior (PSD/PR)
19 Dep. Luizão Goulart (REPUBLIC/PR)
20 Dep. Aroldo Martins (REPUBLIC/PR)
21 Dep. Schiavinato (PP/PR)
22 Dep. Boca Aberta (PROS/PR)
23 Dep. Aliel Machado (PSB/PR)
24 Dep. Hermes Parcianello (MDB/PR)

Documento eletrônico assinado por Toninho Wandscheer (PROS/PR), através do ponto SDR_56470, e (ver rol anexo), na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

25 Dep. Felipe Francischini (PSL/PR)
26 Dep. Filipe Barros (PSL/PR)
27 Dep. Giacobo (PL/PR)
28 Dep. Roman (PATRIOTA/PR)
29 Dep. Sergio Souza (MDB/PR)
30 Dep. Ricardo Barros (PP/PR)

Documento eletrônico assinado por Toninho Wandscheer (PROS/PR), através do ponto SDR_56470, e (ver rol anexo), na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Alvaro Dias

SF/20458.50509-93 (LexEdit*)

REQUERIMENTO Nº DE

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa do Senado Federal nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura à Ata de Reunião da Bancada de Congressistas do estado do Paraná, sob a coordenação do Deputado Federal Toninho Wandscheer, realizada em 07 de dezembro de 2020, cujo intuito foi escolher as emendas que serão apresentadas ao Projeto de Lei nº 09/2020-CN – (PLDO para 2021).

CONTEÚDO DA ATA:

"Aos 07 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte, às 10 horas, reuniu- se REMOTAMENTE, em face das restrições decorrentes da CONVID -19, a Bancada de Congressistas do estado do Paraná sob a coordenação do Deputado Toninho Wandscheer, para escolher as emendas que, nos termos do *art. 87, inciso II, da Resolução nº 01/2006-CN*, serão apresentadas ao Projeto de Lei nº 09/2020-CN – (PLDO para 2021). Registrou-se o comparecimento dos Deputado **Aliel Machado, Aline Sleutjes, Aroldo Martins, Boca Aberta, Christiane de Souza Yared, Diego Garcia, Enio Verri, Roman, Felipe Francischini, Filipe Barros, Giacobo, Gleisi Hoffmann, Gustavo Fruet, Hermes Parcianello, Leandre, Luciano Ducci, Luisa Canziani, Luiz Nishimori, Luizão Goulart, Paulo Eduardo Martins, Pedro Lupion, Reinhold Stephanes Junior, Ricardo Barros, Rubens Bueno, Sargento Fahur, Schiavinato, Sergio Souza, Toninho Wandscheer, Vermelho, Zeca Dirceu** e dos Senadores **Alvaro Dias, Flávio Arns e Oriovisto Guimarães**. Em seguida, a Bancada aprovou as seguintes emendas**:**

Página: 1/2 08/12/2020 17:15:42
b6add35760ea2d304c15302869f4526a5bd68dbc
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Emenda de Inclus ã o de Meta: Custeio das entidades filantrópicas que atendem ao Sistema Único de Saúde (SUS) **Programa:** 5018 **Ação:** 9999 **Meta:** 2.600

Emenda de Inclus ã o de Meta: Fortalecimento do Sistema Nacional de Vigilância em Saúde **Programa:** 5023 **Ação:** 20YJ **Meta:** 212.409.314

Nada mais havendo a tratar, assinam a presente Ata, os Deputados e Senadores que compõem a Bancada."

Sala das Sessões, 8 de dezembro de 2020.

Senador Alvaro Dias
(PODEMOS - PR)

SF/20458.50509-93 (LexEdit*)
Página: 2/2 08/12/2020 17:15:42
b6add35760ea2d304c15302869f4526a5bd68dbc
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20452.28911-75 (LexEdit*)

REQUERIMENTO Nº DE - CMO

Requeiro, nos termos do Regimento Comum do Congresso Nacional, a apresentação de emendas ao PLDO/2021, na forma da ata da bancada do Paraná a seguir transcrita: "Aos 07 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte, às 10 horas, reuniu-se REMOTAMENTE, em face das restrições decorrentes da CONVID -19, a Bancada de Congressistas do estado do Paraná sob a coordenação do Deputado Toninho Wandscheer, para escolher as emendas que, nos termos do art. 87, inciso II, da Resolução nº 01/2006-CN, serão apresentadas ao Projeto de Lei nº 09/2020-CN – (PLDO para 2021). Registrou-se o comparecimento dos Deputado Aliel Machado, Aline Sleutjes, Aroldo Martins, Boca Aberta, Christiane de Souza Yared, Diego Garcia, Enio Verri, Roman, Felipe Francischini, Filipe Barros, Giacobo, Gleisi Hoffmann, Gustavo Fruet, Hermes Parcianello, Leandre, Luciano Ducci, Luisa Canziani, Luiz Nishimori, Luizão Goulart, Paulo Eduardo Martins, Pedro Lupion, Reinhold Stephanes Junior, Ricardo Barros, Rubens Bueno, Sargento Fahur, Schiavinato, Sergio Souza, Toninho Wandscheer, Vermelho, Zeca Dirceu e dos Senadores Alvaro Dias, Flávio Arns e Oriovisto Guimarães. Em seguida, a Bancada aprovou as seguintes emendas: **1) Custeio das entidades filantrópicas que atendem ao Sistema Único de Saúde (SUS) no Programa 5018, Ação 9999 e Meta 2.600 e; 2) Fortalecimento do Sistema Nacional de Vigilância em Saúde no Programa 5023, Ação 20YJ e Meta 212.409.314.** Nada mais havendo a tratar, assinam a presente Ata, os Deputados e Senadores que compõem a Bancada.".

Página: 1/5 09/12/2020 13:01:34
0f2d3f95623cdce37dd0f0c5aeb2b8842a81d16d
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Requeiro, nos termos do Regimento Comum do Congresso Nacional, a apresentação de emendas ao PLDO/2021, na forma da ata da bancada do Paraná a seguir transcrita: "Aos 07 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte, às 10 horas, reuniu-se REMOTAMENTE, em face das restrições decorrentes da CONVID -19, a Bancada de Congressistas do estado do Paraná sob a coordenação do Deputado Toninho Wandscheer, para escolher...

Sala da Comissão, 9 de dezembro de 2020.

Senador Flávio Arns
(PODEMOS - PR)

SF/20452.28911-75 (LexEdit*)
Página: 2/5 09/12/2020 13:01:34
0f2d3f95623cdce37dd0f0c5aeb2b8842a81d16d
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021
PL nº 09/2020-CN

ATA DA REUNIÃO DA BANCADA DO PARANÁ, REALIZADA EM 07 DE DEZEMBRO DE 2020

Aos 07 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte, às 10 horas, reuniu-se REMOTAMENTE, em face das restrições decorrentes da CONVID -19, a Bancada de Congressistas do estado do Paraná sob a coordenação do Deputado Toninho Wandscheer, para escolher as emendas que, nos termos do *art. 87, inciso II, da Resolução nº 01/2006-CN*, serão apresentadas ao Projeto de Lei nº 09/2020-CN – (PLDO para 2021). Registrou-se o comparecimento dos Deputado **Aliel Machado, Aline Sleutjes, Aroldo Martins, Boca Aberta, Christiane de Souza Yared, Diego Garcia, Enio Verri, Roman, Felipe Francischini, Filipe Barros, Giacobo, Gleisi Hoffmann, Gustavo Fruet, Hermes Parcianello, Leandre, Luciano Ducci, Luisa Canziani, Luiz Nishimori, Luizão Goulart, Paulo Eduardo Martins, Pedro Lupion, Reinhold Stephanes Junior, Ricardo Barros, Rubens Bueno, Sargento Fahur, Schiavinato, Sergio Souza , Toninho Wandscheer, Vermelho, Zeca Dirceu** e dos Senadores **Alvaro Dias, Flávio Arns e Oriovisto Guimarães**. Em seguida, a Bancada aprovou as seguintes emendas**:**

Emendas de Inclusão de Meta	Programa	Ação	Meta
Custeio das entidades filantrópicas que atendem ao Sistema Único de Saúde (SUS)	5018	9999	2.600
Fortalecimento do Sistema Nacional de Vigilância em Saúde	5023	20YJ	212.409.314

Nada mais havendo a tratar, assinam a presente Ata, os Deputados e Senadores que compõem a Bancada.

TONINHO WANDSCHEER
Deputado Federal – PROS/PR
Coordenador da Bancada do Paraná

SF/20452.28911-75 (LexEdit*)
Página: 3/5 09/12/2020 13:01:34
0f2d3f95623cdce37dd0f0c5aeb2b8842a81d16d
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Valores em R$1,00.

Espelho - Emenda de Meta

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Bancada Estadual	Inclusão	- - - - - - -

EMENTA
Atendimento a hospitais e entidades filantrópicas

PROGRAMA
5018 - ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE

AÇÃO ATÍPICA
Custeio das entidade filantrópicas que atendem ao Sistema Único de Saúde (SUS)

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
ENTIDADE APOIADA (UNIDADE)	2600

JUSTIFICATIVA

A emenda visa abrir a possibilidade para que os hospitais e entidades filantrópicas que fazem o atendimento de pacientes pelo Sistema Único de Saúde (SUS), devidamente cadastradas no Ministérios da Saúde, possam receber recursos indicados de emendas de bancadas e individuais, diretamente via Fundo Nacional de Saúde para a aquisição de materiais hospitalares(insumos), que representam em média 15% (quinze por cento) das despesas hospitalares e são fundamentais para garantir que todas as áreas, de atendimento aos pacientes, estejam supridas, sem correr riscos de que falte material hospitalar que possa prejudicar o bom andamento dos procedimentos hospitalares e mais segurança para os profissionais médicos e enfermagem.

Autor(a): *7117 - null* ***Alteração:*** *08/12/2020 à(s) 13:57:08h*

*IMPORTANTE: Este relatório é apenas para conferência na fase de Elaboração e não tem valor como comprovante de entrega.

Emissão: 08/12/2020 às 13:57:48h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX010)*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Valores em R$1,00.

Espelho - Emenda de Meta

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	**EMENDA**
Bancada Estadual	Inclusão	- - - - - - -

EMENTA
Combate a dengue

PROGRAMA
5023 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE

AÇÃO ATÍPICA
Combate nacional a dengue

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
ATIVIDADE DE PREVENÇÃO REALIZADA (MUNICÍPIO)	212409314

JUSTIFICATIVA
A emenda visa a ampliação ao combate a dengue nos municípios brasileiros.

Autor(a): *7117 - null* ***Alteração:*** *08/12/2020 à(s) 11:31:16h*

*IMPORTANTE: Este relatório é apenas para conferência na fase de Elaboração e não tem valor como comprovante de entrega.

Emissão: 08/12/2020 às 11:44:12h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX010)*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL

Gabinete do Senador Oriovisto Guimarães

SF/20618.90619-01

REQUERIMENTO Nº DE

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa do Senado Federal nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura à Ata de Reunião da Bancada de Congressistas do estado do Paraná, sob a coordenação do Deputado Federal Toninho Wandscheer, realizada em 07 de dezembro de 2020, cujo intuito foi escolher as emendas que serão apresentadas ao Projeto de Lei nº 09/2020-CN – (PLDO para 2021).

CONTEÚDO DA ATA:

"Aos 07 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte, às 10 horas, reuniu- se REMOTAMENTE, em face das restrições decorrentes da CONVID -19, a Bancada de Congressistas do estado do Paraná sob a coordenação do Deputado Toninho Wandscheer, para escolher as emendas que, nos termos do *art. 87, inciso II, da Resolução nº 01/2006-CN*, serão apresentadas ao Projeto de Lei nº 09/2020-CN – (PLDO para 2021). Registrou-se o comparecimento dos Deputado **Aliel Machado, Aline Sleutjes, Aroldo Martins, Boca Aberta, Christiane de Souza Yared, Diego Garcia, Enio Verri, Roman, Felipe Francischini, Filipe Barros, Giacobo, Gleisi Hoffmann, Gustavo Fruet, Hermes Parcianello, Leandre, Luciano Ducci, Luisa Canziani, Luiz Nishimori, Luizão Goulart, Paulo Eduardo Martins, Pedro Lupion, Reinhold Stephanes Junior, Ricardo Barros, Rubens Bueno, Sargento Fahur, Schiavinato, Sergio Souza, Toninho Wandscheer, Vermelho, Zeca Dirceu** e dos Senadores **Alvaro Dias, Flávio Arns e Oriovisto Guimarães**. Em seguida, a Bancada aprovou as seguintes emendas**:**

Página: 1/2 08/12/2020 18:29:35
dd588b8d13532a15649c1dc5beeb220e17d1278f
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Emenda de Inclus ã o de Meta: Custeio das entidades filantrópicas que atendem ao Sistema Único de Saúde (SUS) **Programa:** 5018 **Ação:** 9999 **Meta:** 2600

Emenda de Inclusão de Meta: Fortalecimento do Sistema Nacional de Vigilância em Saúde **Programa:** 5023 **Ação:** 20YJ **Meta:** 212.409.314

Nada mais havendo a tratar, assinam a presente Ata, os Deputados e Senadores que compõem a Bancada."

Sala das Sessões, 8 de dezembro de 2020.

Senador Oriovisto Guimarães
(PODEMOS - PR)

SF/20618.90619-01
Página: 2/2 08/12/2020 18:29:35
dd588b8d13532a15649c1dc5beeb220e17d1278f
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **328350**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
71190001	ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO -TERESINA - PARNAÍBA - BR 343/PI	34
71190002	Adequação de Trecho Rodoviário - Fim das obras de duplicação -KM 13.28 - Monsenhor Gil - na BR-316/PI	56

EMENDA AO TEXTO DA LEI

**Nenhuma emenda encontrada.*

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	2
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	0
TOTAL	:	**2**

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
7119 - Bancada do Piaui	Bancada Estadual

Assinatura:_____ Credenciado: _____

Emissão: 10/12/2020 às 12:15:28h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)* Página 1 de 1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 09/12/2020 12:52 - ATACN 1 CMO => PLN 9/2020 CN
ATACN n.1/0

CONGRESSO NACIONAL
Bancada Federal do Estado do Piauí

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021
PL nº 09/2020-CN

ATA DA REUNIÃO DA BANCADA DA BANCADA DO ESTADO DO PIAUÍ, REALIZADA EM 08 DE DEZEMBRO DE 2020

Aos 08 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte, às 10 horas, reuniu-se REMOTAMENTE, em face das restrições decorrentes da CONVID -19, a Bancada de Congressistas do Estado do Piauí, sob a coordenação do Deputado Átila Lira para escolher as emendas que, nos termos do *art. 87, inciso II, da Resolução nº 01/2006-CN*, serão apresentadas ao Projeto de Lei nº 09/2020-CN – (PLDO para 2021). Registrou-se o comparecimento dos Senadores Ciro Nogueira (PP), Elmano Férrer (PODE) e Marcelo Castro (MDB), dos Deputados Átila Lira (PSB), Capitão Fábio Abreu (PL), Flávio Nogueira (PDT), Iracema Portella (PP), Júlio Cesar (PSD), Marcos Aurélio Sampaio (MDB), Margarete Coelho (PP), Marina Santos (SOLID) Merlong Solano (PT), e Rejane Dias (PT). Em seguida, a Bancada aprovou as seguintes emendas:

CÓD AÇÃO	DESCRIÇÃO AÇÃO	QUANT META
Atípica	Adequação de Trecho Rodoviário - Fim das obras de duplicação -KM 13.28 (Monsenhor Gil) - na BR-316/PI	56
7W95	Adequação de Trecho Rodoviário - Teresina – Parnaíba - Na BR-343 – no Estado do Piauí	34

Nada mais havendo a tratar, assinam a presente Ata, os Senadores e Deputados que compõem a Bancada.

Dep. Átila Lira (PP)
Coordenador da Bancada Federal do Piauí

Documento eletrônico assinado por Átila Lira (PP/PI), através do ponto SDR_56109, e (ver rol anexo), na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.
CD208113972400

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 09/12/2020 12:52 - ATACN 1 CMO => PLN 9/2020 CN
ATACN n.1/0

CONGRESSO NACIONAL
Bancada Federal do Estado do Piauí

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021
PL nº 09/2020-CN

ATA DA REUNIÃO DA BANCADA DA BANCADA DO ESTADO DO PIAUÍ, REALIZADA EM 08 DE DEZEMBRO DE 2020

NOMES		**ASSINATURAS**
SENADORES		
1. **Ciro Nogueira**	Partido -	**PP**
2. **Elmano Férrer**	Partido: -	**PODE**
3. **Marcelo Castro**	Partido: -	**MDB**
DEPUTADOS		
1. **Átila Lira**	Partido: -	**PP_**
2. **Capitão Fábio Abreu**	Partido:	**-PL**
3. **Flávio Nogueira**	Partido: -	**PDT**

Documento eletrônico assinado por Átila Lira (PP/PI), através do ponto SDR_56109, e (ver rol anexo), na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.

CD208113972400
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 09/12/2020 12:52 - ATACN 1 CMO => PLN 9/2020 CN
ATACN n.1/0

CONGRESSO NACIONAL
Bancada Federal do Estado do Piauí

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021
PL nº 09/2020-CN

ATA DA REUNIÃO DA BANCADA DA BANCADA DO ESTADO DO PIAUÍ, REALIZADA EM 08 DE DEZEMBRO DE 2020

4. **Iracema Portella** Partido: - **PP**

_____

5. **Júlio César** Partido - **PSD**

_____

6. **Marcos Aurélio** Partido: - **MDB**

_____

7. **Margarete Coelho** Partido - **PP**

_____

8. **Marina Santos** Partido: - **SOLID**

._____

9. **Merlong Solano** Partido: - **PT**

_____

10. **Rejane Dias** Partido: - **PT**

_____

Documento eletrônico assinado por Átila Lira (PP/PI), através do ponto SDR_56109, e (ver rol anexo), na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.

CD208113972400

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Infoleg - Autenticador

Apresentação: 09/12/2020 12:52 - ATACN 1 CMO => PLN 9/2020 CN
ATACN n.1/0

Ata (CN)
(Do Sr. Átila Lira)

ATA DA REUNIÃO DA BANCADA DO PIAUÍ EMENDAS LDO 2021

Assinaram eletronicamente o documento CD208113972400, nesta ordem:

1 Dep. Átila Lira (PP/PI)
2 Dep. Margarete Coelho (PP/PI)
3 Dep. Marcos Aurélio Sampaio (MDB/PI)
4 Dep. Iracema Portella (PP/PI)
5 Dep. Flávio Nogueira (PDT/PI)
6 Dep. Capitão Fábio Abreu (PL/PI)
7 Dep. Júlio Cesar (PSD/PI)
8 Dep. Marina Santos (SOLIDARI/PI)
9 Dep. Merlong Solano (PT/PI)
10 Dep. Rejane Dias (PT/PI)

Documento eletrônico assinado por Átila Lira (PP/PI), através do ponto SDR_56109, e (ver rol anexo), na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
Bancada Federal do Estado do Piauí

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021
PL nº 09/2020-CN

SF/20065.60124-40

ATA DA REUNIÃO DA BANCADA DA BANCADA DO ESTADO DO PIAUÍ, REALIZADA EM 08 DE DEZEMBRO DE 2020

Aos 08 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte, às 10 horas, reuniu-se REMOTAMENTE, em face das restrições decorrentes da CONVID -19, a Bancada de Congressistas do Estado do Piauí, sob a coordenação do Deputado Átila Lira para escolher as
emendas que, nos termos do *art. 87, inciso II, da Resolução nº 01/2006-CN*, serão apresentadas ao Projeto de Lei nº 09/2020-CN – (PLDO para 2021). Registrou-se o comparecimento dos Senadores Ciro Nogueira (PP), Elmano Férrer (PODE) e Marcelo Castro (MDB), dos Deputados Átila Lira (PSB), Capitão Fábio Abreu (PL), Flávio Nogueira (PDT), Iracema Portella (PP), Júlio Cesar (PSD), Marcos Aurélio Sampaio (MDB), Margarete Coelho (PP), Marina Santos (SOLID) Merlong Solano (PT), e Rejane Dias (PT). Em seguida, a Bancada aprovou as seguintes emendas:

CÓD AÇÃO	DESCRIÇÃO/AÇÃO	QUANT META
Atípica	Adequação de Trecho Rodoviário - Fim das obras de duplicação - KM 13.28 (Monsenhor Gil) - na BR-316/PI	56
7W95	Adequação de Trecho Rodoviário - Teresina – Parnaíba - Na BR-343 – no Estado do Piauí	34

Nada mais havendo a tratar, assinam a presente Ata, os Senadores e Deputados que compõem a Bancada.

Página: 1/4 09/12/2020 13:56:57
82a9c1830b32b8efd70460bdc5bfb704d120ecf1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.117178/2020-12

CONGRESSO NACIONAL
Bancada Federal do Estado do Piauí

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021
PL nº 09/2020-CN

Dep. Átila Lira
(PP) Coordenador da
Bancada Federal do Piauí

SF/20065.60124-40

Página: 2/4 09/12/2020 13:56:57

82a9c1830b32b8efd70460bdc5bfb704d120ecf1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
Bancada Federal do Estado do Piauí

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021
PL nº 09/2020-CN

SF/20065.60124-40

ATA DA REUNIÃO DA BANCADA DA BANCADA DO ESTADO DO PIAUÍ, REALIZADA EM 08 DE DEZEMBRO DE 2020

NOMES		ASSINATURAS
SENADORES		
1. **Ciro Nogueira**	Partido - **PP**	
2. **Elmano Férrer**	Partido: - **PODE**	
3. **Marcelo Castro**	Partido: - **MDB**	
DEPUTADOS		
1. **Átila Lira**	Partido: - **PP**	
2. **Capitão Fábio Abreu**	Partido: - **PL**	
3. **Flávio Nogueira**	Partido: - **PDT**	
4. **Iracema Portella**	Partido: - **PP**	
5. **Júlio César**	Partido - **PSD**	

Página: 3/4 09/12/2020 13:56:57
82a9c1830b32b8efd70460bdc5bfb704d120ecf1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
Bancada Federal do Estado do Piauí

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021
PL nº 09/2020-CN

6. **Marcos Aurélio** Partido: **- MDB**

7. **Margarete Coelho** Partido **- PP**

8. **Marina Santos** Partido: **- SOLID**

9. **Merlong Solano** Partido: **- PT**

10. **Rejane Dias** Partido: **- PT**

SF/20065.60124-40
Página: 4/4 09/12/2020 13:56:57
82a9c1830b32b8efd70460bdc5bfb704d120ecf1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
Bancada Federal do Estado do Piauí

SF/20096.82472-03

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021
PL nº 09/2020-CN

ATA DA REUNIÃO DA BANCADA DA BANCADA DO ESTADO DO PIAUÍ, REALIZADA EM 08 DE DEZEMBRO DE 2020

Aos 08 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte, às 10 horas, reuniu-se REMOTAMENTE, em face das restrições decorrentes da CONVID -19, a Bancada de Congressistas do Estado do Piauí, sob a coordenação do Deputado Átila Lira para escolher as
emendas que, nos termos do *art. 87, inciso II, da Resolução nº 01/2006-CN*, serão apresentadas ao Projeto de Lei nº 09/2020-CN – (PLDO para 2021). Registrou-se o comparecimento dos Senadores Ciro Nogueira (PP), Elmano Férrer (PODE) e Marcelo Castro (MDB), dos Deputados Átila Lira (PSB), Capitão Fábio Abreu (PL), Flávio Nogueira (PDT), Iracema Portella (PP), Júlio Cesar (PSD), Marcos Aurélio Sampaio (MDB), Margarete Coelho (PP), Marina Santos (SOLID) Merlong Solano (PT), e Rejane Dias (PT). Em seguida, a Bancada aprovou as seguintes emendas:

CÓD AÇÃO	DESCRIÇÃO/AÇÃO	QUANT META
Atípica	Adequação de Trecho Rodoviário - Fim das obras de duplicação - KM 13.28 (Monsenhor Gil) - na BR-316/PI	56
7W95	Adequação de Trecho Rodoviário - Teresina – Parnaíba - Na BR-343 – no Estado do Piauí	34

Nada mais havendo a tratar, assinam a presente Ata, os Senadores e Deputados que compõem a Bancada.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
Bancada Federal do Estado do Piauí

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021
PL nº 09/2020-CN

SF/20096.82472-03

Dep. Átila Lira
(PP) Coordenador da
Bancada Federal do Piauí

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
Bancada Federal do Estado do Piauí

SF/20096.82472-03

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021
PL nº 09/2020-CN

ATA DA REUNIÃO DA BANCADA DA BANCADA DO ESTADO DO PIAUÍ, REALIZADA EM 08 DE DEZEMBRO DE 2020

NOMES		ASSINATURAS
SENADORES		
1. **Ciro Nogueira**	Partido - **PP**	
2. **Elmano Férrer**	Partido: - **PODE**	
3. **Marcelo Castro**	Partido: - **MDB**	
DEPUTADOS		
1. **Átila Lira**	Partido: - **PP**	
2. **Capitão Fábio Abreu**	Partido: - **PL**	
3. **Flávio Nogueira**	Partido: - **PDT**	
4. **Iracema Portella**	Partido: - **PP**	
5. **Júlio César**	Partido - **PSD**	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
Bancada Federal do Estado do Piauí

SF/20096.82472-03

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021
PL nº 09/2020-CN

6. **Marcos Aurélio** Partido: **-MDB**

7. **Margarete Coelho** Partido **-PP**

8. **Marina Santos** Partido: **-SOLID**

9. **Merlong Solano** Partido: **-PT**

10. **Rejane Dias** Partido: **-PT**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
Bancada Federal do Estado do Piauí

SF/20839.69639-76

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021
PL nº 09/2020-CN

ATA DA REUNIÃO DA BANCADA DA BANCADA DO ESTADO DO PIAUÍ, REALIZADA EM 08 DE DEZEMBRO DE 2020

Aos 08 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte, às 10 horas, reuniu-se REMOTAMENTE, em face das restrições decorrentes da CONVID -19, a Bancada de Congressistas do Estado do Piauí, sob a coordenação do Deputado Átila Lira para escolher as
emendas que, nos termos do *art. 87, inciso II, da Resolução nº 01/2006-CN*, serão apresentadas ao Projeto de Lei nº 09/2020-CN – (PLDO para 2021). Registrou-se o comparecimento dos Senadores Ciro Nogueira (PP), Elmano Férrer (PODE) e Marcelo Castro (MDB), dos Deputados Átila Lira (PSB), Capitão Fábio Abreu (PL), Flávio Nogueira (PDT), Iracema Portella (PP), Júlio Cesar (PSD), Marcos Aurélio Sampaio (MDB), Margarete Coelho (PP), Marina Santos (SOLID) Merlong Solano (PT), e Rejane Dias (PT). Em seguida, a Bancada aprovou as seguintes emendas:

CÓD AÇÃO	DESCRIÇÃO/AÇÃO	QUANT META
Atípica	Adequação de Trecho Rodoviário - Fim das obras de duplicação - KM 13.28 (Monsenhor Gil) - na BR-316/PI	56
7W95	Adequação de Trecho Rodoviário - Teresina – Parnaíba - Na BR-343 – no Estado do Piauí	34

Nada mais havendo a tratar, assinam a presente Ata, os Senadores e Deputados que compõem a Bancada.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
Bancada Federal do Estado do Piauí

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021
PL nº 09/2020-CN

SF/20839.69639-76

Dep. Átila Lira
(PP) Coordenador da
Bancada Federal do Piauí

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
Bancada Federal do Estado do Piauí

SF/20839.69639-76

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021
PL nº 09/2020-CN

ATA DA REUNIÃO DA BANCADA DA BANCADA DO ESTADO DO PIAUÍ, REALIZADA EM 08 DE DEZEMBRO DE 2020

NOMES		ASSINATURAS
SENADORES		
1. **Ciro Nogueira**	Partido - **PP**	
2. **Elmano Férrer**	Partido: - **PODE**	
3. **Marcelo Castro**	Partido: - **MDB**	
DEPUTADOS		
1. **Átila Lira**	Partido: - **PP**	
2. **Capitão Fábio Abreu**	Partido: - **PL**	
3. **Flávio Nogueira**	Partido: - **PDT**	
4. **Iracema Portella**	Partido: - **PP**	
5. **Júlio César**	Partido - **PSD**	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
Bancada Federal do Estado do Piauí

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021
PL nº 09/2020-CN

SF/20839.69639-76

6. **Marcos Aurélio** Partido: - **MDB**

7. **Margarete Coelho** Partido - **PP**

8. **Marina Santos** Partido: - **SOLID**.

9. **Merlong Solano** Partido: - **PT**

10. **Rejane Dias** Partido: - **PT**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **762657**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
71210001	ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - ENTRONCAMENTO BR-226 - ENTRONCAMENTO BR - 101 (RETA TABAJARA) - NA BR - 304/RN	100
71210002	CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM OITICICA	100

EMENDA AO TEXTO DA LEI

**Nenhuma emenda encontrada.*

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	2
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	0
TOTAL	:	**2**

AUTOR DA EMENDA

7121 - Bancada do Rio Grande do Norte

TIPO AUTOR

Bancada Estadual

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Emissão: 10/12/2020 às 18:12:43h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)* Página 1 de 1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 10/12/2020 15:11 - CMO
CD200424729500

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA PL nº 9/2020-CN

ATA DA REUNIÃO DA BANCADA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, REALIZADA EM _09___DE DEZEMBRO DE 2020

Aos nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte, às 12h30 horas, reuniu-se a Bancada de Congressistas do Rio Grande do Norte, sob a coordenação do Deputado Benes Leocádio para escolher as emendas que, nos termos do *art. 87, inciso II, da Resolução nº 01/2006-CN*, serão apresentadas ao Projeto de Lei nº 9/2020-CN – (PLDO para 2021). Registrou-se o comparecimento dos Deputados Benes Leocádio, Beto Rosado, Carla Dickson, General Girão, Natália Bonavides, Rafael Motta, Walter Alves, João Maia e dos Senadores Jean Paul Prates, Styvenson Valentim e Zenaide Maia. Em seguida, a Bancada aprovou as seguintes emendas:

1. PROGRAMA: 2221 - RECURSOS HÍDRICOS – AÇÃO: 10DC - CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM OITICICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - PRODUTO: OBRA EXECUTADA – META: 100

2. PROGRAMA: 2087 - TRANSPORTE TERRESTRE – AÇÃO: 7S75 – ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - ENTRONCAMENTO BR - 226 – ENTRONCAMENTO BR – 101 (RETA TABAJARA) – NA BR 304/RN - PRODUTO: TRECHO ADEQUADO – META: 100

Nada mais havendo a tratar, assinam a presente Ata, os Deputados e Senadores que compõem a Bancada.

Deputado BENES LEOCÁDIO
Coordenador da Bancada do Estado do Rio Grande do Norte

Documento eletrônico assinado por Benes [illegible] (PUBLIC/RN), através do ponto [illegible], na forma do art. 10 [illegible] da Mesa n. 80 de [illegible]
LexEdit
CD200424729500

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 10/12/2020 15:11 - CNC
CD204229500

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA PL nº 9/2020-CN

ATA DA REUNIÃO DA BANCADA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, REALIZADA EM _09___DE DEZEMBRO DE 2020

NOME LEGÍVEL **ASSINATURA**

SENADORES

1. ZENAIDE MAIA _____ Partido: PROS_____
2. JEAN PAUL PRATES_____ Partido: PT _____
3. STYVENSON VALETIM_____ Partido: PODEMOS_____

DEPUTADOS

1. .BETO ROSADO_____ _____Partido: PP_____
2. BENES LEOCÁDIO_____ ____ __ Partido: REPUBLICANOS_____
3. WALTER ALVES _____ __ Partido: MDB_____
4. GENERAL GIRÃO_____ Partido: PSL_____
5. NATÁLIA BONAVIDES_____ Partido: PT_____
6. CARLA DICKSON_____ Partido: PROS_____
7. JOÃO MAIA _____ __ Partido: PL_____
8. RAFAEL MOTTA_____ Partido: PSB_____

Documento eletrônico assinado por Deputado Federal (PP/RN), através do ponto SDR_56123, na forma do art. 102, § 1º, do RICD, c/c o art. 4º, II, da Ordem de Serviço da Mesa nº 30 de 2016.
CD204229500
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Infoleg - Autenticador

Indicação de Coordenador de Bancada Estadual
(Do Sr. Benes Leocádio)

Apresentação: 10/12/2020 15:11
CD200424229500

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA
PL nº 9/2020-CN
ATA DA REUNIÃO DA BANCADA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, REALIZADA EM _09___DE DEZEMBRO DE 2020.

Assinaram eletronicamente o documento CD200424229500, nesta ordem:

1 Dep. Benes Leocádio (REPUBLIC/RN)
2 Dep. João Maia (PL/RN)
3 Dep. Natália Bonavides (PT/RN)
4 Dep. Carla Dickson (PROS/RN)
5 Dep. Walter Alves (MDB/RN)
6 Dep. Rafael Motta (PSB/RN)
7 Dep. General Girão (PSL/RN)
8 Dep. Beto Rosado (PP/RN)

Documento eletrônico assinado (...) Benes Leocádio (REPUBLIC/RN), através do ponto SDR_56 (...) na forma do art. 102, § 1º, do RICD e Ato da Mesa n. 80 de 2016.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA
PL nº 9/2020-CN

ATA DA REUNIÃO DA BANCADA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, REALIZADA EM _09___DE DEZEMBRO DE 2020

Aos nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte, às 12h30 horas, reuniu-se a Bancada de Congressistas do Rio Grande do Norte, sob a coordenação do Deputado Benes Leocádio para escolher as emendas que, nos termos do *art. 87, inciso II, da Resolução nº 01/2006-CN*, serão apresentadas ao Projeto de Lei nº 9/2020-CN – (PLDO para 2021). Registrou-se o comparecimento dos Deputados Benes Leocádio, Beto Rosado, Carla Dickson, General Girão, Natália Bonavides, Rafael Motta, Walter Alves, João Maia e dos Senadores Jean Paul Prates, Styvenson Valentim e Zenaide Maia. Em seguida, a Bancada aprovou as seguintes emendas:

1. PROGRAMA: 2221 - RECURSOS HÍDRICOS – AÇÃO: 10DC - CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM OITICICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - PRODUTO: OBRA EXECUTADA – META: 100

2. PROGRAMA: 2087 - TRANSPORTE TERRESTRE – AÇÃO: 7S75 – ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - ENTRONCAMENTO BR - 226 – ENTRONCAMENTO BR – 101 (RETA TABAJARA) – NA BR 304/RN - PRODUTO: TRECHO ADEQUADO – META: 100

Nada mais havendo a tratar, assinam a presente Ata, os Deputados e Senadores que compõem a Bancada.

Deputado BENES LEOCÁDIO
Coordenador da Bancada do Estado do Rio Grande do Norte

SF/20001.52056-22
Página 1/2 09/12/2020 14:33:37
b9027210be22ca60f6060a60aed4647928836793

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA
PL nº 9/2020-CN

ATA DA REUNIÃO DA BANCADA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, REALIZADA EM _09___DE DEZEMBRO DE 2020

NOME LEGÍVEL	ASSINATURA
SENADORES	
1. ZENAIDE MAIA _____ Partido: PROS_____	
2. JEAN PAUL PRATES_____ Partido: PT _____	
3. STYVENSON VALETIM_____ Partido: PODEMOS_____	
DEPUTADOS	
1. BETO ROSADO_____ _____Partido: PP_____	
2. BENES LEOCÁDIO_____ ____ __ Partido: REPUBLICANOS_____	
3. WALTER ALVES _____ __ Partido: MDB_____	
4. GENERAL GIRÃO_____ Partido: PSL_____	
5. NATÁLIA BONAVIDES_____ Partido: PT_____	
6. CARLA DICKSON_____ Partido: PROS_____	
7. JOÃO MAIA _____ __ Partido: PL_____	
8. RAFAEL MOTTA_____ Partido: PSB_____	

SF/20001.52056-22
Página: 2/2 09/12/2020 14:33:37
b90291bbe22ca60f6060a60aed4647928836793 9
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20401.97002-30 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE - CMO

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do Regimento Comum do Congresso Nacional, Envio de ata da Bancada do RN.

Sala da Comissão, 10 de dezembro de 2020.

Senador Jean Paul Prates
(PT - RN)
Senador da República PT/RN

5aae01af6367448f23db161cc961 79fdd0a1fc32 Página: 1/3 10/12/2020 09:41:38

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA PL nº 9/2020-CN

ATA DA REUNIÃO DA BANCADA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, REALIZADA EM _09___DE DEZEMBRO DE 2020

Aos nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte, às 12h30 horas, reuniu-se a Bancada de Congressistas do Rio Grande do Norte, sob a coordenação do Deputado Benes Leocádio para escolher as emendas que, nos termos do *art. 87, inciso II, da Resolução nº 01/2006-CN*, serão apresentadas ao Projeto de Lei nº 9/2020-CN – (PLDO para 2021). Registrou-se o comparecimento dos Deputados Benes Leocádio, Beto Rosado, Carla Dickson, General Girão, Natália Bonavides, Rafael Motta, Walter Alves, João Maia e dos Senadores Jean Paul Prates, Styvenson Valentim e Zenaide Maia. Em seguida, a Bancada aprovou as seguintes emendas:

1. PROGRAMA: 2221 - RECURSOS HÍDRICOS – AÇÃO: 10DC - CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM OITICICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - PRODUTO: OBRA EXECUTADA – META: 100

2. PROGRAMA: 2087 - TRANSPORTE TERRESTRE – AÇÃO: 7S75 – ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - ENTRONCAMENTO BR - 226 – ENTRONCAMENTO BR – 101 (RETA TABAJARA) – NA BR 304/RN - PRODUTO: TRECHO ADEQUADO – META: 100

Nada mais havendo a tratar, assinam a presente Ata, os Deputados e Senadores que compõem a Bancada.

Deputado BENES LEOCÁDIO
Coordenador da Bancada do Estado do Rio Grande do Norte

SF/20401.97002-30 (LexEdit*)
Página: 2/3 16/12/2020 09:41:38
5aae61af6367448f23db161cc96179fdd0e1fc32
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA PL nº 9/2020-CN

ATA DA REUNIÃO DA BANCADA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, REALIZADA EM _09___DE DEZEMBRO DE 2020

NOME LEGÍVEL **ASSINATURA**

SENADORES

1. ZENAIDE MAIA _____ Partido: PROS_____
2. JEAN PAUL PRATES_____ Partido: PT _____
3. STYVENSON VALETIM_____ Partido: PODEMOS_____

DEPUTADOS

1. .BETO ROSADO_____ _____Partido: PP_____
2. BENES LEOCÁDIO_____ ____ __ Partido: REPUBLICANOS_____
3. WALTER ALVES _____ __ Partido: MDB_____
4. GENERAL GIRÃO_____ Partido: PSL_____
5. NATÁLIA BONAVIDES_____ Partido: PT_____
6. CARLA DICKSON_____ Partido: PROS_____
7. JOÃO MAIA _____ __ Partido: PL_____
8. RAFAEL MOTTA_____ Partido: PSB_____

SF/20401.97002-30 (LexEdit*)
Página: 3/3 10/12/2020 09:41:38
5aae01af6367448f23db161cc96179fdd0e1fc32
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA
PL nº 9/2020-CN

ATA DA REUNIÃO DA BANCADA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, REALIZADA EM, 09 DE DEZEMBRO DE 2020

Aos nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte, às 12h30 horas, reuniu-se a Bancada de Congressistas do Rio Grande do Norte, sob a coordenação do Deputado Benes Leocádio para escolher as emendas que, nos termos do *art. 87, inciso II, da Resolução nº 01/2006CN*, serão apresentadas ao Projeto de Lei nº 9/2020-CN – (PLDO para 2021). Registrou-se o comparecimento dos Deputados Benes Leocádio, Beto Rosado, Carla Dickson, General Girão, Natália Bonavides, Rafael Motta, Walter Alves, João Maia e dos Senadores Jean Paul Prates, Styvenson Valentim e Zenaide Maia. Em seguida, a Bancada aprovou as seguintes emendas:

1. PROGRAMA: 2221 - RECURSOS HÍDRICOS – AÇÃO: 10DC - CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM OITICICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - PRODUTO: OBRA EXECUTADA – META: 100

2. PROGRAMA: 2087 - TRANSPORTE TERRESTRE – AÇÃO: 7S75 – ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - ENTRONCAMENTO BR - 226 – ENTRONCAMENTO BR – 101
(RETA TABAJARA) – NA BR 304/RN - PRODUTO: TRECHO ADEQUADO – META: 100

Nada mais havendo a tratar, assinam a presente Ata, os Deputados e Senadores que compõem a Bancada.

Deputado BENES LEOCÁDIO
Coordenador da Bancada do Estado do Rio Grande do Norte

SF20187.80961-31
Página: 1/2 09/12/2020 17:15:56
eb181afe9a171546d36dbd282e8a0e2b5696d744
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA
PL nº 9/2020-CN

ATA DA REUNIÃO DA BANCADA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, REALIZADA EM, 09 DE DEZEMBRO DE 2020

NOME LEGÍVEL **ASSINATURA**

SENADORES

1. ZENAIDE MAIA _____ Partido:PROS _____
2. JEAN PAUL PRATES_____ Partido: PT _____
3. STYVENSON VALETIM_____ Partido: PODEMOS_____

DEPUTADOS

1. .BETO ROSADO_____ Partido: PP_____
2. BENES LEOCÁDIO_____ Partido: REPUBLICANOS_____
3. WALTER ALVES _____ Partido: MDB_____
4. GENERAL GIRÃO_____ Partido: PSL_____
5. NATÁLIA BONAVIDES_____ Partido: PT_____
6. CARLA DICKSON_____ Partido: PROS_____
7. JOÃO MAIA _____ Partido: PL_____
8. RAFAEL MOTTA_____ Partido: PSB_____

SF/20487.80961-31
Página: 2/2 09/12/2020 17:15:56
eb181afe9a171546d36dbd282a8a0e2b569fd744
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **704430**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
71270001	Atípica - Infraestrutura Turística - Revitalização de Rotas Turísticas de Sergipe	30
71270002	Atípica - Infraestrutura Hídrica - Acesso à agua para Sergipe	30

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
71270003	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 19, Inciso V	Modificativa
71270004	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção II, Art 87	Modificativa
71270005	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 80, Inciso I, Alínea b	Aditiva
71270006	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 83, § único	Modificativa

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	2
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	4
TOTAL	:	**6**

AUTOR DA EMENDA

7127 - Bancada de Sergipe

TIPO AUTOR

Bancada Estadual

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Emissão: 11/12/2020 às 16:58:26h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)* Página 1 de 1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2020
PLN 09/2020-CN

ATA DA REUNIÃO DA BANCADA ESTADUAL – SERGIPE

Aos sete dias do mês de dezembro do ano dois mil e vinte, às dez horas, reuniu-se a Bancada de Congressistas do Estado de Sergipe, na sala de reuniões do Palácio dos Despachos do Governo de Sergipe, na Avenida Adélia Franco, 3305, Grageru, Aracaju, Sergipe, para definição das emendas que, nos termos do Ato do Presidente do Congresso Nacional nº 155 de 2020, serão apresentadas ao Projeto de Lei nº 09/2020-CN (PLDO para 2021). Registrou-se o comparecimento do Exmo. Senhor Governador Belivaldo Chagas, da Exma. Senhora Vice-Governadora Eliana Aquino e dos seguintes Deputados Federais e Senadores (as): Bosco Costa, Fábio Henrique, Fábio Mitidieri, Fabio Reis, Gustinho Ribeiro, João Daniel, Laércio Oliveira, Valdevan Noventa, Alessandro Vieira, Maria do Carmo Alves e Rogério Carvalho. A reunião foi conduzida pelo Governador de Sergipe, Senhor Belivaldo Chagas que iniciou seu pronunciamento agradecendo a presença de todos, seguida de uma apresentação sobre os projetos para recuperação das rotas turísticas no Estado. Em seguida passou a palavra ao Coordenador, Deputado Fábio Reis, que esclareceu que o emendamento ao PLDO2021 terá um procedimento especial e serão permitidas apenas 2 (duas) emendas de Bancada ao Anexo de Metas e 1(uma) emenda por parlamentar, sendo as de texto livre. Os parlamentares presentes fizeram uso da palavra e, realizadas as discussões, a Bancada aprovou as seguintes emendas ao PLDO 2021:

Emendas ao Anexo de Metas			
Programa	Ação	Produto	Meta
2223	9999 – AÇÃO ATÍPICA - Infraestrutura Turística – Adequação e Revitalização das Rotas Turísticas – No Estado de Sergipe	Trecho Adequado	30
2221	9999 – AÇÃO ATÍPICA - Infraestrutura Hídrica - Acesso à Água - No Estado de Sergipe	Obra Executada	30
Emendas de Texto			
Tipo	Ementa	Referência	
Modificativa	Adimplência de Municípios de até 50 mil habitantes	Corpo da Lei, Cap. V, Seção II, Subseção I, Art. 83, § único	
Modificativa	Transferências voluntárias para aquisição de unidades móveis mediante convênios e instrumentos congêneres	Corpo da Lei, Cap. V, Seção II, Subseção II, Art. 87	

Documento eletrônico assinado por Fabio Reis (MDB/SE), através do ponto SDR_56178, e (ver rol anexo), na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.
LexEdit
CD202430260800
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Aditiva	Investimento para entidades privadas sem fins lucrativos.	Corpo da Lei, Cap. V, Seção I, Subseção IV, Art. 80, Inciso I, Alínea b
Modificativa	Ampliar a competência na aplicação das dotações orçamentárias	Corpo da Lei, Cap. IV, Seção I, Art. 19, Inciso V

Nada mais havendo a tratar, assinam a presente Ata os Deputados e Senadores (as) da Bancada de Sergipe.

DEPUTADOS

1. BOSCO COSTA - PL _____
2. FÁBIO HENRIQUE - PDT _____
3. FÁBIO MITIDIERI - PSD _____
4. FÁBIO REIS - MDB _____
5. GUSTINHO RIBEIRO -SOLIDARIEDADE _____
6. JOÃO DANIEL - PT _____
7. LAÉRCIO OLIVEIRA - PP _____
8. VALDEVAN NOVENTA - PL _____

SENADORES

1. ALESSANDRO VIEIRA - CIDADANIA _____
2. MARIA DO CARMO ALVES - DEM _____
3. ROGÉRIO CARVALHO - PT _____

Documento eletrônico assinado por Fabio Reis (MDB/SE), através do ponto SDR_56178, e (ver rol anexo), na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.
LexEdit
CD202430260800
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Infoleg - Autenticador

Ata (CN)
(Do Sr. Fabio Reis)

Ata da reunião de Bancada - LDO 2021 - Retificada

Assinaram eletronicamente o documento CD202430260800, nesta ordem:

1 Dep. Fabio Reis (MDB/SE)
2 Dep. Fábio Henrique (PDT/SE)
3 Dep. Fábio Mitidieri (PSD/SE)
4 Dep. João Daniel (PT/SE)
5 Dep. Valdevan Noventa (PL/SE)
6 Dep. Gustinho Ribeiro (SOLIDARI/SE)
7 Dep. Laercio Oliveira (PP/SE)
8 Dep. Bosco Costa (PL/SE)

Documento eletrônico assinado por Fabio Reis (MDB/SE), através do ponto SDR_56178, e (ver rol anexo), na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2020
PLN 09/2020-CN

ATA DA REUNIÃO DA BANCADA ESTADUAL – SERGIPE

Aos sete dias do mês de dezembro do ano dois mil e vinte, às dez horas, reuniu-se a Bancada de Congressistas do Estado de Sergipe, na sala de reuniões do Palácio dos Despachos do Governo de Sergipe, na Avenida Adélia Franco, 3305, Grageru, Aracaju, Sergipe, para definição das emendas que, nos termos do Ato do Presidente do Congresso Nacional nº 155 de 2020, serão apresentadas ao Projeto de Lei nº 09/2020-CN (PLDO para 2021). Registrou-se o comparecimento do Exmo. Senhor Governador Belivaldo Chagas, da Exma. Senhora Vice-Governadora Eliana Aquino e dos seguintes Deputados Federais e Senadores (as): Bosco Costa, Fábio Henrique, Fábio Mitidieri, Fabio Reis, Gustinho Ribeiro, João Daniel, Laércio Oliveira, Valdevan Noventa, Alessandro Vieira, Maria do Carmo Alves e Rogério Carvalho. A reunião foi conduzida pelo Governador de Sergipe, Senhor Belivaldo Chagas que iniciou seu pronunciamento agradecendo a presença de todos, seguida de uma apresentação sobre os projetos para recuperação das rotas turísticas no Estado. Em seguida passou a palavra ao Coordenador, Deputado Fábio Reis, que esclareceu que o emendamento ao PLDO2021 terá um procedimento especial e serão permitidas apenas 2 (duas) emendas de Bancada ao Anexo de Metas e 1(uma) emenda por parlamentar, sendo as de texto livre. Os parlamentares presentes fizeram uso da palavra e, realizadas as discussões, a Bancada aprovou as seguintes emendas ao PLDO 2021:

Emendas ao Anexo de Metas			
Programa	Ação	Produto	Meta
2223	9999 – AÇÃO ATIPICA - Infraestrutura Turística – Adequação e Revitalização das Rotas Turísticas – No Estado de Sergipe	Trecho Adequado	30
2221	9999 – AÇÃO ATÍPICA - Infraestrutura Hídrica - Acesso à Água - No Estado de Sergipe	Obra Executada	30
Emendas de Texto			
Tipo	Ementa	Referência	
Modificativa	Adimplência de Municípios de até 50 mil habitantes	Corpo da Lei, Cap. V, Seção II, Subseção I, Art. 83, § único	
Modificativa	Transferências voluntárias para aquisição de unidades móveis mediante convênios e instrumentos congêneres	Corpo da Lei, Cap. V, Seção II, Subseção II, Art. 87	
Aditiva	Investimento para entidades privadas sem fins lucrativos.	Corpo da Lei, Cap. V, Seção I, Subseção IV, Art. 80, Inciso I, Alínea b	
Modificativa	Ampliar a competência na aplicação das dotações orçamentárias	Corpo da Lei, Cap. IV, Seção I, Art. 19, Inciso V	

Nada mais havendo a tratar, assinam a presente Ata os Deputados e Senadores (as) da Bancada de Sergipe.

DEPUTADOS

1. BOSCO COSTA - PL _____

2. FÁBIO HENRIQUE - PDT _____

SF/20661.14144-02
Página: 1/2 11/12/2020 10:10:09
2e9cc77ccd96c734572fc315f11a5a847102ac56
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

3. FÁBIO MITIDIERI - PSD _____

4. FÁBIO REIS - MDB _____

5. GUSTINHO RIBEIRO -SOLIDARIEDADE _____

6. JOÃO DANIEL - PT _____

7. LAÉRCIO OLIVEIRA - PP _____

8. VALDEVAN NOVENTA - PL _____

SENADORES

1. ALESSANDRO VIEIRA - CIDADANIA _____

2. MARIA DO CARMO ALVES - DEM _____

3. ROGÉRIO CARVALHO - PT _____

SF/20661.14144-02
Página: 2/2 11/12/2020 10:10:09
2e9cc77ccd96c734572fc315f11a5a847102ac56

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2020
PLN 09/2020-CN

ATA DA REUNIÃO DA BANCADA ESTADUAL – SERGIPE

Aos sete dias do mês de dezembro do ano dois mil e vinte, às dez horas, reuniu-se a Bancada de Congressistas do Estado de Sergipe, na sala de reuniões do Palácio dos Despachos do Governo de Sergipe, na Avenida Adélia Franco, 3305, Grageru, Aracaju, Sergipe, para definição das emendas que, nos termos do Ato do Presidente do Congresso Nacional nº 155 de 2020, serão apresentadas ao Projeto de Lei nº 09/2020-CN (PLDO para 2021). Registrou-se o comparecimento do Exmo. Senhor Governador Belivaldo Chagas, da Exma. Senhora Vice-Governadora Eliana Aquino e dos seguintes Deputados Federais e Senadores (as): Bosco Costa, Fábio Henrique, Fábio Mitidieri, Fabio Reis, Gustinho Ribeiro, João Daniel, Laércio Oliveira, Valdevan Noventa, Alessandro Vieira, Maria do Carmo Alves e Rogério Carvalho. A reunião foi conduzida pelo Governador de Sergipe, Senhor Belivaldo Chagas que iniciou seu pronunciamento agradecendo a presença de todos, seguida de uma apresentação sobre os projetos para recuperação das rotas turísticas no Estado. Em seguida passou a palavra ao Coordenador, Deputado Fábio Reis, que esclareceu que o emendamento ao PLDO2021 terá um procedimento especial e serão permitidas apenas 2 (duas) emendas de Bancada ao Anexo de Metas e 1(uma) emenda por parlamentar, sendo as de texto livre. Os parlamentares presentes fizeram uso da palavra e, realizadas as discussões, a Bancada aprovou as seguintes emendas ao PLDO 2021:

Emendas ao Anexo de Metas			
Programa	Ação	Produto	Meta
2223	9999 – AÇÃO ATIPICA - Infraestrutura Turística – Adequação e Revitalização das Rotas Turísticas – No Estado de Sergipe	Trecho Adequado	30
2221	9999 – AÇÃO ATÍPICA - Infraestrutura Hídrica - Acesso à Água - No Estado de Sergipe	Obra Executada	30
Emendas de Texto			
Tipo	Ementa	Referência	
Modificativa	Adimplência de Municípios de até 50 mil habitantes	Corpo da Lei, Cap. V, Seção II, Subseção I, Art. 83, § único	
Modificativa	Transferências voluntárias para aquisição de unidades móveis mediante convênios e instrumentos congêneres	Corpo da Lei, Cap. V, Seção II, Subseção II, Art. 87	
Aditiva	Investimento para entidades privadas sem fins lucrativos.	Corpo da Lei, Cap. V, Seção I, Subseção IV, Art. 80, Inciso I, Alínea b	
Modificativa	Ampliar a competência na aplicação das dotações orçamentárias	Corpo da Lei, Cap. IV, Seção I, Art. 19, Inciso V	

Nada mais havendo a tratar, assinam a presente Ata os Deputados e Senadores (as) da Bancada de Sergipe.

DEPUTADOS

1. BOSCO COSTA - PL _____

2. FÁBIO HENRIQUE - PDT _____

SF/20111.42305-35
Página: 1/2 11/12/2020 11:43:37
75ce790ccb6322a2db04d31ed2861edb1cfea62e
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

3. FÁBIO MITIDIERI - PSD _____

4. FÁBIO REIS - MDB _____

5. GUSTINHO RIBEIRO -SOLIDARIEDADE _____

6. JOÃO DANIEL - PT _____

7. LAÉRCIO OLIVEIRA - PP _____

8. VALDEVAN NOVENTA - PL _____

SENADORES

1. ALESSANDRO VIEIRA - CIDADANIA _____

2. MARIA DO CARMO ALVES - DEM _____

3. ROGÉRIO CARVALHO - PT _____

SF/20111.42305-35
Página: 2/2 11/12/2020 11:43:37
75ce790ccb6322a2db04d31ed2861edb1cfea62e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.117178/2020-12

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2020
PLN 09/2020-CN

ATA DA REUNIÃO DA BANCADA ESTADUAL – SERGIPE

Aos sete dias do mês de dezembro do ano dois mil e vinte, às dez horas, reuniu-se a Bancada de Congressistas do Estado de Sergipe, na sala de reuniões do Palácio dos Despachos do Governo de Sergipe, na Avenida Adélia Franco, 3305, Grageru, Aracaju, Sergipe, para definição das emendas que, nos termos do Ato do Presidente do Congresso Nacional nº 155 de 2020, serão apresentadas ao Projeto de Lei nº 09/2020-CN (PLDO para 2021). Registrou-se o comparecimento do Exmo. Senhor Governador Belivaldo Chagas, da Exma. Senhora Vice-Governadora Eliana Aquino e dos seguintes Deputados Federais e Senadores (as): Bosco Costa, Fábio Henrique, Fábio Mitidieri, Fabio Reis, Gustinho Ribeiro, João Daniel, Laércio Oliveira, Valdevan Noventa, Alessandro Vieira, Maria do Carmo Alves e Rogério Carvalho. A reunião foi conduzida pelo Governador de Sergipe, Senhor Belivaldo Chagas que iniciou seu pronunciamento agradecendo a presença de todos, seguida de uma apresentação sobre os projetos para recuperação das rotas turísticas no Estado. Em seguida passou a palavra ao Coordenador, Deputado Fábio Reis, que esclareceu que o emendamento ao PLDO2021 terá um procedimento especial e serão permitidas apenas 2 (duas) emendas de Bancada ao Anexo de Metas e 1(uma) emenda por parlamentar, sendo as de texto livre. Os parlamentares presentes fizeram uso da palavra e, realizadas as discussões, a Bancada aprovou as seguintes emendas ao PLDO 2021:

Emendas ao Anexo de Metas			
Programa	Ação	Produto	Meta
2223	9999 – AÇÃO ATÍPICA - Infraestrutura Turística – Adequação e Revitalização das Rotas Turísticas – No Estado de Sergipe	Trecho Adequado	30
2221	9999 – AÇÃO ATÍPICA - Infraestrutura Hídrica - Acesso à Água - No Estado de Sergipe	Obra Executada	30
Emendas de Texto			
Tipo	Ementa	Referência	
Modificativa	Adimplência de Municípios de até 50 mil habitantes	Corpo da Lei, Cap. V, Seção II, Subseção I, Art. 83, § único	
Modificativa	Transferências voluntárias para aquisição de unidades móveis mediante convênios e instrumentos congêneres	Corpo da Lei, Cap. V, Seção II, Subseção II, Art. 87	
Aditiva	Investimento para entidades privadas sem fins lucrativos.	Corpo da Lei, Cap. V, Seção I, Subseção IV, Art. 80, Inciso I, Alínea b	
Modificativa	Ampliar a competência na aplicação das dotações orçamentárias	Corpo da Lei, Cap. IV, Seção I, Art. 19, Inciso V	

Nada mais havendo a tratar, assinam a presente Ata os Deputados e Senadores (as) da Bancada de Sergipe.

DEPUTADOS

1. BOSCO COSTA - PL _____

2. FÁBIO HENRIQUE - PDT _____

3. FÁBIO MITIDIERI - PSD _____

SF/20740.84646-46

Página: 1/2 11/12/2020 14:01:19

6bb09769a25b1691f519aa0e4c4d4c006ae73a3c

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4. FÁBIO REIS - MDB _____

5. GUSTINHO RIBEIRO -SOLIDARIEDADE _____

6. JOÃO DANIEL - PT _____

7. LAÉRCIO OLIVEIRA - PP _____

8. VALDEVAN NOVENTA - PL _____

SENADORES

1. ALESSANDRO VIEIRA - CIDADANIA _____

2. MARIA DO CARMO ALVES - DEM

3. ROGÉRIO CARVALHO - PT _____

SF/20740.84646-46
Página: 2/2 11/12/2020 14:01:19
6bb09769a25b1691f519aa0e4c4d4c006ae73a3c
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 9/2020 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **488961**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
71280001	Kátia Abreu - BR-235 - Construção de Trecho Rodoviário - Divisa MA/TO - Entroncamento TO-010 (Pedro Afonso) - Na BR-235/TO - No Estado do Tocantins	100
71280002	Kátia Abreu - BR-242 - Construção de Trecho Rodoviário - Peixe - Paranã - Taguatinga - Na BR-242/TO	100

EMENDA AO TEXTO DA LEI

**Nenhuma emenda encontrada.*

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	2
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	0
TOTAL	:	**2**

AUTOR DA EMENDA

7128 - Bancada de Tocantins

TIPO AUTOR

Bancada Estadual

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Emissão: 11/12/2020 às 17:28:09h *(Proposta inicial do Executivo)* *(LX020)*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete da Senadora Kátia Abreu

REQUERIMENTO Nº DE - CMO

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos do caput do art. 87, da Resolução nº 01/2006-CN, e do art. 4º, § 7º, inciso II, alínea a do Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 155 de 2020, apoiamento à ata que definiu a escolha das Emendas de Bancada ao PLN nº 9 de 2021, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2021 e dá outras providências.

Sala da Comissão, 10 de dezembro de 2020.

Senadora Kátia Abreu
(PP - TO)
Coordenadora da Bancada do Tocantins

Nome do Senador	Assinatura

SF/20735.22164-11 (LexEdit*)
Página: 1/4 10/12/2020 18:29:33
187629cdd3eb5e35c6156b038e686061f5f46522
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Requeremos, nos termos do caput do art. 87, da Resolução nº 01/2006-CN, e do art. 4º, § 7º, inciso II, alínea a do Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 155 de 2020, apoiamento à ata que definiu a escolha das Emendas de Bancada ao PLN nº 9 de 2021, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2021 e dá outras providências.

Gabinete	Nome do Deputado	Assinatura

SF/20735.22164-11 (LexEdit*)
Página: 2/4 10/12/2020 18:29:33
187629cdd3eb5e35c6156b038e686061f5f46522
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
BANCADA DO ESTADO DO TOCANTINS

SF/20735.22164-11 (LexEdit*)

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021 - PL nº 09/2020-CN

ATA DA REUNIÃO DA BANCADA DO TOCANTINS, REALIZADA EM 04 DE DEZEMBRO DE 2020

Aos 04 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte, às 15 horas, reuniu-se REMOTAMENTE, em face das restrições decorrentes da COVID -19, a Bancada de Congressistas do Estado do Tocantins, sob a coordenação da Senadora Kátia Abreu para escolher as emendas que, nos termos do *art. 87, inciso II, da Resolução nº 01/2006-CN*, serão apresentadas ao Projeto de Lei nº 09/2020-CN – (PLDO para 2021). Registrou-se o comparecimento dos Deputados Professora Dorinha Seabra Rezende, Dulce Miranda, Vicentinho Júnior, Tiago Dimas, Osires Damaso, Célio Moura, Carlos Henrique Gaguim e Eli Borges e dos Senadores Kátia Abreu, Irajá e Eduardo Gomes. Em seguida, a Bancada aprovou as seguintes emendas:

1. Programa 3006-Transporte Terrestre e Trânsito – Ação 7X67-Construção de Trecho Rodoviário - Divisa MA/TO - Entroncamento TO-010 (Pedro Afonso) - Na BR-235/TO - No Estado do Tocantins – Produto 0909-Trecho Construído – Meta 100

2. Programa 3006-Transporte Terrestre e Trânsito – Ação 5E15-Construção de Trecho Rodoviário - Peixe - Paranã - Taguatinga - Na BR-242/TO – No Estado do Tocantins – Produto 0909-Trecho Construído – Meta 100

Nada mais havendo a tratar, assinam a presente Ata, os Deputados e Senadores que compõem a Bancada.

Senadora **KÁTIA ABREU**
Coordenadora da Bancada do Estado do Tocantins

Página: 3/4 10/12/2020 18:29:33
187629cdd3eb5e35c6156b038e686061f5f46522
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
BANCADA DO ESTADO DO TOCANTINS

SF/20735.22164-11 (LexEdit*)

SENADORES

1. Eduardo Gomes Partido: MDB _____
2. Irajá Partido: PSD _____
3. Kátia Abreu Partido: PP _____

DEPUTADOS

1. Carlos Henrique Gaguim Partido: DEM _____
2. Célio Moura Partido: PT _____
3. Dulce Miranda Partido: MDB _____
4. Eli Borges Partido:Solidariedade _____
5. Osires Damaso Partido: PSC _____
6. Professora Dorinha Partido:DEM _____
7. Tiago Dimas Partido: Solidariedade _____
8. Vicentinho Júnior Partido: PL _____

Página: 4/4 10/12/2020 18:29:33
187629cdd3eb5e35c6156b038e686061f5f46522
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021 - PL nº 09/2020-CN

ATA DA REUNIÃO DA BANCADA DO TOCANTINS, REALIZADA EM 04 DE DEZEMBRO DE 2020

Aos 04 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte, às 15 horas, reuniu-se REMOTAMENTE, em face das restrições decorrentes da COVID -19, a Bancada de Congressistas do Estado do Tocantins, sob a coordenação da Senadora Kátia Abreu para escolher as emendas que, nos termos do *art. 87, inciso II, da Resolução nº 01/2006-CN*, serão apresentadas ao Projeto de Lei nº 09/2020-CN – (PLDO para 2021). Registrou-se o comparecimento dos Deputados Professora Dorinha Seabra Rezende, Dulce Miranda, Vicentinho Júnior, Tiago Dimas, Osires Damaso, Célio Moura, Carlos Henrique Gaguim e Eli Borges e dos Senadores Kátia Abreu, Irajá e Eduardo Gomes. Em seguida, a Bancada aprovou as seguintes emendas:

1. Programa 3006-Transporte Terrestre e Trânsito – Ação 7X67-Construção de Trecho Rodoviário - Divisa MA/TO - Entroncamento TO-010 (Pedro Afonso) - Na BR-235/TO - No Estado do Tocantins – Produto 0909-Trecho Construído – Meta 100

2. Programa 3006-Transporte Terrestre e Trânsito – Ação 5E15-Construção de Trecho Rodoviário - Peixe - Paranã - Taguatinga - Na BR-242/TO – No Estado do Tocantins – Produto 0909-Trecho Construído – Meta 100

Nada mais havendo a tratar, assinam a presente Ata, os Deputados e Senadores que compõem a Bancada.

Senadora **KÁTIA ABREU**
Coordenadora da Bancada do Estado do Tocantins

SF/20954.11272-65
Página: 1/2 11/12/2020 12:34:56
4f0041d313904e7c7d3785d528d91941b9bd9958
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADORES

1. Eduardo Gomes Partido: MDB _____
2. Irajá Partido: PSD _____
3. Kátia Abreu Partido: PP _____

DEPUTADOS

1. Carlos Henrique Gaguim Partido: DEM _____
2. Célio Moura Partido: PT _____
3. Dulce Miranda Partido: MDB _____
4. Eli Borges Partido:Solidariedade _____
5. Osires Damaso Partido: PSC _____
6. Professora Dorinha Partido:DEM _____
7. Tiago Dimas Partido: Solidariedade _____
8. Vicentinho Júnior Partido: PL _____

SF/20954.11272-65
Página: 2/2 11/12/2020 12:34:56
4f0041d313904e7c7d3785d528d91941b9bd9958
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021 - PL nº 09/2020-CN

ATA DA REUNIÃO DA BANCADA DO TOCANTINS, REALIZADA EM 04 DE DEZEMBRO DE 2020

Aos 04 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte, às 15 horas, reuniu-se REMOTAMENTE, em face das restrições decorrentes da COVID -19, a Bancada de Congressistas do Estado do Tocantins, sob a coordenação da Senadora Kátia Abreu para escolher as emendas que, nos termos do *art. 87, inciso II, da Resolução nº 01/2006-CN*, serão apresentadas ao Projeto de Lei nº 09/2020-CN – (PLDO para 2021). Registrou-se o comparecimento dos Deputados Professora Dorinha Seabra Rezende, Dulce Miranda, Vicentinho Júnior, Tiago Dimas, Osires Damaso, Célio Moura, Carlos Henrique Gaguim e Eli Borges e dos Senadores Kátia Abreu, Irajá e Eduardo Gomes. Em seguida, a Bancada aprovou as seguintes emendas:

1. Programa 3006-Transporte Terrestre e Trânsito – Ação 7X67-Construção de Trecho Rodoviário - Divisa MA/TO - Entroncamento TO-010 (Pedro Afonso) - Na BR-235/TO - No Estado do Tocantins – Produto 0909-Trecho Construído – Meta 100

2. Programa 3006-Transporte Terrestre e Trânsito – Ação 5E15-Construção de Trecho Rodoviário - Peixe - Paranã - Taguatinga - Na BR-242/TO – No Estado do Tocantins – Produto 0909-Trecho Construído – Meta 100

Nada mais havendo a tratar, assinam a presente Ata, os Deputados e Senadores que compõem a Bancada.

Senadora **KÁTIA ABREU**
Coordenadora da Bancada do Estado do Tocantins

SF/20320.48893-60
Página: 1/2 11/12/2020 11:21:36
9328996f680b9e1b8e22b7c45cb56ddeb8157691
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADORES

1. Eduardo Gomes Partido: MDB
2. Irajá Partido: PSD
3. Kátia Abreu Partido: PP

DEPUTADOS

1. Carlos Henrique Gaguim Partido: DEM
2. Célio Moura Partido: PT
3. Dulce Miranda Partido: MDB
4. Eli Borges Partido:Solidariedade
5. Osires Damaso Partido: PSC
6. Professora Dorinha Partido:DEM
7. Tiago Dimas Partido: Solidariedade
8. Vicentinho Júnior Partido: PL

SF/20320.48893-60
Página: 2/2 11/12/2020 11:21:36
9328996f680b9e1b8e22b7c45cb56ddeb8157691
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
BANCADA DO ESTADO DO TOCANTINS

Apresentação: 11/12/2020 13:37 - CMO
CD209508523300

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021 - PL nº 09/2020-CN

ATA DA REUNIÃO DA BANCADA DO TOCANTINS, REALIZADA EM 04 DE DEZEMBRO DE 2020

Aos 04 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte, às 15 horas, reuniu-se REMOTAMENTE, em face das restrições decorrentes da COVID -19, a Bancada de Congressistas do Estado do Tocantins, sob a coordenação da Senadora Kátia Abreu para escolher as emendas que, nos termos do *art. 87, inciso II, da Resolução nº 01/2006-CN*, serão apresentadas ao Projeto de Lei nº 09/2020-CN – (PLDO para 2021). Registrou-se o comparecimento dos Deputados Professora Dorinha Seabra Rezende, Dulce Miranda, Vicentinho Júnior, Tiago Dimas, Osires Damaso, Célio Moura, Carlos Henrique Gaguim e Eli Borges e dos Senadores Kátia Abreu, Irajá e Eduardo Gomes. Em seguida, a Bancada aprovou as seguintes emendas:

1. Programa 3006-Transporte Terrestre e Trânsito – Ação 7X67-Construção de Trecho Rodoviário - Divisa MA/TO - Entroncamento TO-010 (Pedro Afonso) - Na BR-235/TO - No Estado do Tocantins – Produto 0909-Trecho Construído – Meta 100

2. Programa 3006-Transporte Terrestre e Trânsito – Ação 5E15-Construção de Trecho Rodoviário - Peixe - Paranã - Taguatinga - Na BR-242/TO – No Estado do Tocantins – Produto 0909-Trecho Construído – Meta 100

Nada mais havendo a tratar, assinam a presente Ata, os Deputados e Senadores que compõem a Bancada.

Senadora **KÁTIA ABREU**
Coordenadora da Bancada do Estado do Tocantins

Documento eletrônico assinado por Tiago Dimas (SOLIDARI/TO), através do ponto SDR_56065, e (ver rol anexo), na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.
LexEdit
CD209508523300

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
BANCADA DO ESTADO DO TOCANTINS

Apresentação: 11/12/2020 13:37 - CMO
CD209508523300

SENADORES

1. Eduardo Gomes Partido: MDB _____
2. Irajá Partido: PSD _____
3. Kátia Abreu Partido: PP _____

DEPUTADOS

1. Carlos Henrique Gaguim Partido: DEM _____
2. Célio Moura Partido: PT _____
3. Dulce Miranda Partido: MDB _____
4. Eli Borges Partido:Solidariedade _____
5. Osires Damaso Partido: PSC _____
6. Professora Dorinha Partido:DEM _____
7. Tiago Dimas Partido: Solidariedade _____
8. Vicentinho Júnior Partido: PL _____

Documento eletrônico assinado por Tiago Dimas (SOLIDARI/TO), através do ponto SDR_56065, e (ver rol anexo), na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.
LexEdit
CD209508523300

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Infoleg - Autenticador

Apresentação: 11/12/2020 13:37 - CMO
CD209508523300

Indicação de Coordenador de Bancada Estadual
(Do Sr. Tiago Dimas)

ATA DA REUNIÃO DA BANCADA DO TOCANTINS, REALIZADA EM 04 DE DEZEMBRO DE 2020

Assinaram eletronicamente o documento CD209508523300, nesta ordem:

1 Dep. Tiago Dimas (SOLIDARI/TO)
2 Dep. Professora Dorinha Seabra Reze (DEM/TO)
3 Dep. Célio Moura (PT/TO)
4 Dep. Dulce Miranda (MDB/TO)
5 Dep. Vicentinho Júnior (PL/TO)
6 Dep. Eli Borges (SOLIDARI/TO)
7 Dep. Osires Damaso (PSC/TO)
8 Dep. Carlos Henrique Gaguim (DEM/TO)

Documento eletrônico assinado por Tiago Dimas (SOLIDARI/TO), através do ponto SDR_56065, e (ver rol anexo), na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Fale com o Senado
0800 61 2211

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1DC08DF40039F2E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.